Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6962 | Curitiba, Terça-feira, 27 de Setembro de 2005 | Ano XLIX | 284 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 03
Secretaria 03
Departamento da Magistratura 04
Departamento Administrativo .....
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio 05
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo .....
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível 05
Processo Crime 32
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 34
Processos do Órgão Especial .....
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça .....
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura 39
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 40

Comarca da Capital

Cível 46
Crime 103
Fazenda Pública 103
Familia .....
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais 114
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Registro Publico e Acidentes de Trabalho .....
Precatórias - Cíveis/Criminais 114
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 116
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 118
Crime 177
Juizados Especiais 180
Concursos .....

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 192
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 194
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 196
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal 233

Editais Judiciais

Capital 260
Interior 263
Diversos .....

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente

Des. Moacir Guimarães
1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
2º Vice - Presidente

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Desª. Dulce Maria Sant´Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des.
— Sala 101 – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
— Sala 102 – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
— Sala 103 – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
— Sala 104 – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des.
— Sala 105 – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
— Sala 106 – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
— Sala 107 – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
— Sala 106 – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
— Sala 107 – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
— Sala 108 – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
— Sala 101 – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
— Sala 102 – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
— Sala 103 – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Gladernir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
— Sala 104 – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
— Sala 105 – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
— Sala 106 – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
— Sala 107 – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
— Sala 108 – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CÍVEL
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Gladernir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
— Sala 204 – Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala 101 – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
— Sala 102 – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL
Des. José Wanderlei Resende - Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Robson Marques Cury
Desª. Sônia Regina de Castro
— Sala 103 – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
— Sala 104 – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
— Sala 105 – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

SEÇÃO CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
— Sala 201 – Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala 201 – 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
— 12º Andar –
— Primeira e Terceira - 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
— Segunda e Quarta - 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

TRIBUNAL PLENO
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Sant´Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Des. Irajá Romeu Hilgenberg Prestes Mattar
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Robson Marques Cury
Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Desª. Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
Des. Celso Seikiti Saito
— 12º Andar – Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252		3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3217	3313-3214	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos
Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça
Sem remessa postal
Semestral ..... Balcão/Malote 225,00
Anual ..... Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal
Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 402

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 145288/2005, resolve

N O M E A R

ANDRÉIA PASTORE para exercer a função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Maripá, Comarca de Palotina.

Curitiba, 15 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 404

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152501/2005, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 5 de setembro de 2005, JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Ronald Juarez Moro.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 408

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 151.379/2005,

DECRETA

Alterações no Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça, âmbito de composição do Departamento do Patrimônio

Art. 1º. Fica alterado o **artigo 1º do Decreto Judiciário nº 341, de 18 de agosto de 2005**, no âmbito do artigo 69, alínea "a", inciso IV; alínea "b" incisos III; alínea "d", inciso VII e X, do Decreto Judiciário nº 391, de 19 de maio de 1995 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. ....
a) ....
(...)

IV -efetuar viagens ao interior do Estado para vistoria, recebimento e identificação patrimonial de bens licitados ou doados ao Tribunal de Justiça;
(...)

b) ....
(...)

III -efetuar acompanhamento protocolar dos expedientes afetos à Divisão;

c) ....
(...)

d) ....
(...)
VII -zelar pela manutenção e guarda dos veículos, manutenção das empilhadeiras e demais equipamentos de segurança (extintores, motor da caixa d'água, etc.), à disposição da Divisão;
(...)

X -programar rotas para entregas e recolhimentos de bens na região metropolitana de Curitiba e no interior do Estado; **"**

Art. 2º. Fica excluído do **artigo 1º do Decreto Judiciário nº 341, de 18 de agosto de 2005**, no âmbito do artigo 69, alínea "b", o inciso IV, do Decreto Judiciário nº 391, de 19 de maio de 1995 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), ficando conseqüentemente renumerados, os respectivos incisos subseqüentes.

Art. 3º. Ficam excluídos do **artigo 1º do Decreto Judiciário nº 341, de 18 de agosto de 2005**, no âmbito do artigo 69, alínea "d", os incisos XIV *usque* XX, do Decreto Judiciário nº 391, de 19 de maio de 1995 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 409

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 19 da Lei Estadual nº 14.600, de 27 de dezembro de 2004 - Lei Orçamentária Anual, resolve

AJUSTAR

Art. 1º. O Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
PRESIDENTE

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 409 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS	3.1.90.92.00	100	1.650.000
			TOTAL	1.650.000

CANCELAMENTO DE DESPESA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 409 — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS	3.3.90.39.00	100	1.650.000
			TOTAL	1.650.000

PORTARIA N.º 711

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, em caráter voluntário, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS NETO (Conciliador)	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	160957/2004
PAULO CESAR DE SOUZA (Juiz Leigo)	Umuarama – Juizado Especial	163206/2004
CRISTINA ZANELLO (Juiz Leigo)	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	160946/2004

Curitiba, 14 de setembro de 2005.
NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 714

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
LUIZ EDUARDO ROMERO GARCIA Conciliador Remunerado	Chopinzinho – Juizado Especial Cível e Criminal	139528/2005
LUCILENE MARIA RUDOLFO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 9º Juizado Especial	138160/2005
TAYNA ELWIRA GONÇALVES Conciliador Remunerado	Cascavel – 1º Juizado Especial Cível	149335/2005
MARCELO DE SOUZA Conciliador Remunerado	Foro Regional de São José dos Pinhais – Juizado Especial Criminal	133939/2005
DAIANE DO BELÉM CAMARGO Conciliador Remunerado	Guarapuava – Juizado Especial Criminal	140348/2005
KARINE SIERACKI REDE Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 3º Juizado Especial	47003/2005
RICARDO LIS Conciliador Remunerado	Rio Negro – Juizado Especial Cível e Criminal	110085/2005
CRISTINA ZANELLO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	160946/2004
MARIÂNGELA MELLO FERRAZ GOMES Juiz Leigo Remunerado	Rio Negro – Juizado Especial	99585/2005
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI Juiz Leigo Remunerado	Umuarama – Juizado Especial	163206/2004
MARCY HELEN VIDOLIN Juiz Leigo Remunerado	Foro Regional de Campo Largo – Juizado Especial	149333/2005

Curitiba, 14 de setembro de 2005.
NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 715

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve DERROGAR as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
LUIZA STOCCO Conciliador Remunerado	Foro Regional de São José dos Pinhais – 1º Juizado Especial Cível	797/2004	141850/2004
VALMIR PERRETO Conciliador Remunerado	Rio Negro – Juizado Especial Cível e Criminal	845/2004	110085/2005
ANA MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO CRUZ Conciliador Remunerado	Guarapuava – Juizado Especial Criminal	99/2005	140348/2005
CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS NETO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	866/2004	160957/2004
ÊNIO PEREIRA DA ROSA Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 3º Juizado Especial Cível	896/2004	47003/2005
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG Juiz Leigo Remunerado	Foro Regional de Campo Largo – Juizado Especial	383/2005	149333/2005
CRISTINA ZANELLO Juiz Leigo Remunerado	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	866/2004	160946/2004
JOÃO MARCOLINO DA SILVA Conciliador Voluntário	Foro Regional de Pinhais – Juizado Especial	98/2005	3846/2005
KARINE SIERACKI REDE Conciliador Voluntário	Foro Central de Curitiba – 3º Juizado Especial Cível	375/2005	47003/2005
GILKA MARIA STERNADT Conciliador Voluntário	Foro Central de Curitiba – 3º Juizado Especial Cível	921/2004	47003/2005
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI Juiz Leigo Voluntário	Umuarama – Juizado Especial	993/2004	163206/2004

Curitiba, 14 de setembro de 2005.
NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 730

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS Conciliador Remunerado	Foro Regional de São José dos Pinhais – Juizado Especial Criminal	133940/2005
CÍCERO JOSÉ ALBANO Juiz Leigo Remunerado	Foro Regional de São José dos Pinhais – 2º Juizado Especial Cível	150515/2005
AGDA JOICE BARETTA Conciliador Remunerado	Astorga– Juizado Especial	137293/2005
ROSANE POMBO Juiz Leigo Remunerado	Altônia - Juizado Especial	153085/2005
GISLAINE HERNANDES CORTES DE SOUZA Juiz Leigo Remunerado	Foro Central de Curitiba – 9º Juizado Especial Cível	149486/2005

Curitiba, 19 de setembro de 2005.
NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 731

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PROTOCOLO
ADALBERTO GIL POERNER	União da Vitória – Juizado Especial	150518/2005
ROSELEINE APARECIDA DA SILVA	Guarapuava – Juizado Especial Criminal	140347/2005

Curitiba, 19 de setembro de 2005.
NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 732

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve DERROGAR as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
LUIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Conciliador Voluntário	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	892/2004	160947/2004
ESTEVÃO DE TONI NETO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 4º Juizado Especial Cível	963/2004	158828/2004
GISLAINE HERNANDES CORTES Juiz Leigo Voluntário	Foro Central de Curitiba – 9º Juizado Especial Cível	364/2005	149486/2005
CLÁUDIA ULIANA ORLANDO Conciliador Remunerado	Cascavel – Juizado Especial Criminal	1070/2004	191692/2004

Curitiba, 19 de setembro de 2005.
NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 733

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve REVOGAR as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
LUIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Conciliador Voluntário	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	892/2004	160947/2004
ESTEVÃO DE TONI NETO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 4º Juizado Especial Cível	963/2004	158828/2004
GISLAINE HERNANDES CORTES Juiz Leigo Voluntário	Foro Central de Curitiba – 9º Juizado Especial Cível	364/2005	149486/2005
CLÁUDIA ULIANA ORLANDO Conciliador Remunerado	Cascavel – Juizado Especial Criminal	1070/2004	191692/2004

Curitiba, 19 de setembro de 2005.
NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 717

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 148993/2005, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 34/2003, que lotou JOSÉ FLORIANO DE HIGINO ANDRADE ANATER, servidor do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Vicente Troiano Neto.

Curitiba, 15 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 719

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 147968/2005, resolve

D E S I G N A R

JOSENEY THIAMER PERUSSO SEGUNDO, servidor do Tribunal de Justiça, para, em substituição, atuar como Presidente da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, a partir de 12 de setembro de 2005, durante o afastamento da titular Niomar Izar, bem como o servidor JORGE PFLANZER PROKOP, suplente daquela comissão, para atuar como membro durante esse período.

Curitiba, 15 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 720

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140170/2005, resolve

D E S I G N A R

os Oficiais de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo relacionados, para prestarem serviços junto as seguintes Varas desta Capital:

– LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA COSTA, Vara de Inquéritos Policiais, mantida sua designação para a 22ª Vara Cível, ficando revogada a designação junto à 2ª Vara de Família;

– JEANETI BORN CHATAGNIER, 2ª Vara de Família, mantida sua designação para a 3ª Vara Cível, ficando revogada a designação junto à Vara de Inquéritos Policiais.

Curitiba, 15 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 723

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 152052/2005, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 440/2002, que lotou VILSON TEODORO DE SOUZA, servidor do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 724

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 152851/2005, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 95/2003, que lotou RONALDO JOSÉ SCHNEIDER, servidor do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Vicente Troiano Netto.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 734

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 159661/2005, resolve

L O T A R

ANDRÉA BELICH STOCCHERO, servidora do Tribunal de Justiça, na Assessoria Jurídica-Administrativa do Gabinete da Presidência, ficando em conseqüência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 949

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148652/2005, resolve

D E S I G N A R

ALEXANDRE ARNS STEINER, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer a função de Chefe da Divisão de Arquitetura, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, atribuindo-lhe

a gratificação correspondente, ficando, em conseqüência, revogada a designação anterior.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 950

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152052/2005, resolve

L O T A R

VILSON TEODORO DE SOUZA, servidor do Tribunal de Justiça, no Departamento de Administração e Serviços Gerais.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 951

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152851/2005, resolve

L O T A R

RONALDO JOSÉ SCHNEIDER, servidor do Tribunal de Justiça, no Centro de Transportes do Gabinete do Subsecretário.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 966

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148993/2005, resolve

I - L O T A R

JOSÉ FLORIANO DE HIGINO ANDRADE ANATER, servidor do Tribunal de Justiça, no Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral do Gabinete do Subsecretário.

II – D E S I G N A R

o supramencionado servidor, para exercer a função de chefe do Serviço de Consulta e Informação da Seção de Cadastramento de Expedientes da Corregedoria-Geral da Justiça, do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de setembro de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1423-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial do dia 16 de setembro do ano em curso, resolve

D E N O M I N A R

as salas abaixo relacionadas, localizadas no prédio anexo a este Tribunal, onde funcionam as sessões deste Colegiado, ficando, em conseqüência, revogadas as disposições em contrário:

	Sala	Denominação	Órgão Julgador
01	do 12º andar	Desembargador Clotário Portugal	Tribunal Pleno e Órgão Especial
02	201	Desembargador Isaías Bevilaqua	Conselho da Magistratura e Seção Criminal
03	204	Desembargador Alceste Ribas de Macedo	Seção Cível
04	101	Desembargador Costa Barros	1ª e 11ª Câmaras Cíveis e 1ª Câmara Criminal
05	102	Desembargador Lauro Lopes	2ª e 12ª Câmaras Cíveis e 2ª Câmara Criminal
06	103	Desembargador Plínio Cachuba	3ª e 13ª Câmaras Cíveis e 3ª Câmara Criminal
07	104	Desembargador Francisco da Cunha Pereira	4ª e 14ª Câmaras Cíveis e 4ª Câmara Criminal
08	105	Desembargador Haroldo da Costa Pinto	5ª e 15ª Câmaras Cíveis e 5ª Câmara Criminal

	Sala	Denominação	Órgão Julgador
09	106	Desembargador Luiz Viel	6ª, 8ª e 16ª Câmaras Cíveis
10	107	Desembargador Aurélio Feijó	7ª, 9ª e 17ª Câmaras Cíveis
11	108	Desembargador José Pacheco Júnior	10ª e 18ª Câmaras Cíveis

Curitiba, 19 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1434-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado nº 29.425/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

A U T O R I Z A R

os Desembargadores abaixo nominados, integrantes da Comissão do Concurso visando o Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, a se afastarem de suas funções judicantes junto a este Tribunal de Justiça, a partir de 26 setembro do ano em curso, por prazo superior a 30 (trinta) dias, tendo em vista a realização de prova do referido certame:

	Magistrado
01	ACCÁCIO CAMBI
02	LEONARDO PACHECO LUSTOSA
03	JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES
04	FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
05	MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO
06	RONALD LEITE SCHULMAN
07	ROGÉRIO COELHO
08	ANNY MARY KUSS
09	LAURI CAETANO DA SILVA
10	LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1435-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158.740/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de setembro do ano em curso, a licença especial autorizada ao Desembargador ACCÁCIO CAMBI, membro deste Tribunal de Justiça, pelo item "I" da Portaria nº 0898-D.M., de 14/06/2005, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o qüinqüênio ininterrupto compreendido entre 26/11/1990 e 25/11/1995, assegurando-lhe o direito de usufruir os 18 (dezoito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1436-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144.757/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador MOACIR GUIMARÃES, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a serem usufruídos a partir de 03 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1437-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151.589/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, membro deste Tribunal de Justiça, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1438-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151.901/2005, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador RONALD JUAREZ MORO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a serem usufruídos a partir de 03 de outubro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº **1439-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135.248/2005, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador WILDE DE LIMA PUGLIESE, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a serem usufruídos a partir de 03 de outubro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Doutor VITOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1440-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149.426/2005, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pitanga, a se afastar da sede nos dias 25 e 31 de agosto do ano em curso, para presidir audiências em autos em trâmite pela Comarca de Manoel Ribas, em virtude das férias do titular, Doutor Marcelo de Resende Castanho.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1441-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150.340/2005, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CLAUDIA CATAFESTA, Juíza Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, pelos motivos especificados, presidir audiências nas comarcas adiante relacionadas:

a)– dia 29/08/2005 - Comarca de TERRA RICA, em virtude da suspeição do titular, Doutor Luiz Henrique Trompczynski;
b)– dias 1º, 04, 05, 08, 09, 11, 18 e 23/08/2005 - Comarca de PARAÍSO DO NORTE, em virtude da vacância do cargo de Juiz titular; e
c)– dia 30/08/2005 - Comarca de ALTO PARANÁ, em virtude do impedimento do titular, Dr. Valmir Graciano.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1442-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 157.132/2005, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ CICHOCKI NETO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de DANIELLE MIDORI YAMANAKA e PAUL JÜRGEN KELTER, a realizar-se no dia 07 de outubro do ano em curso, na cidade de Rolândia/PR.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1443-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 162.313/2005, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, a celebrar o casamento civil de LARISSA BELLUSCI GALINDO e RICARDO SILVA RODRIGUES, a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1444-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148.122/2005, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO BRUM LOPES, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, a celebrar o casamento civil de DORIS BELZ e MILTON CESAR SCARAMUZZA, realizado no dia 10 de setembro do ano em curso, na cidade de Dois Vizinhos/PR.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1445-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149.412/2005, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, a se afastar da sede no dia 26 de agosto do corrente ano, para realização de audiências urgentes junto ao Cartório Criminal.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1446-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149.382/2005, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora THAIS MACORIN CARRAMASCHI, Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, a se afastar da sede dia 08 de agosto do ano em curso, para presidir audiência na comarca de Santa Izabel do Ivaí, em virtude do impedimento do titular, Doutor Marcos Caires Luz.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1447-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142.886/2005, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JAQUELINE ALLIEVI, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cascavel:

a)03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 02 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

b)120 (cento e vinte) dias de licença à maternidade, a partir de 05 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do Código de Organização Judiciária do Paraná.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1448-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149.403/2005, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz de Direito da Comarca de Tibagi, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período vespertino do dia 12 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1449-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147.906/2005, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa	01	16/08/2005
b)	FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	01	26/08/2005
c)	JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio	01	22/08/2005
d)	WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Maringá	05	29/08/2005

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1450-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.770/2005, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa	2º de 2005	29/08/2005
02)	MARCO VINICIUS SCHIEBEL, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz	2º de 2005	23/09/2005
03)	ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2005	05/10/2005
04)	ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2005	13/10/2005
05)	HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2004	12/09/2005
06)	JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, Juíz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina	2º de 2005	1º/09/2005
07)	GLAUCIO MARCOS SIMÕES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu	2º de 2005	1º/09/2005

	Magistrado	Período	a partir de
08)	RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina	2º de 2005	02/10/2005

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1451-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149.427/2005, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

o Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, para atender a supracitada Vara, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1452-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149.424/2005, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no período vespertino do dia 25 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1453-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150.629/2005, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, licença para tratamento de saúde no dia 30 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1454-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106.514/2005, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

	Magistrado	Discriminação
a)	ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atender a Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, em virtude da licença para tratamento de saúde da Titular da mencionada Vara, Doutora Joseane Ferreira Machado Lima
b)	NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa	atuar nos autos de Ação Revisional de Contrato nº 2052/2003, em que é autor José Sebastião Fagundes Cunha e réu Banco Itaú S/A., em trâmite pela 1ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pela Juíza de Direito designada, Doutora Melissa de Azevedo Olivas e do Doutor Antônio Acir Hrycyna
c)	MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão	atuar nos autos de Investigação de Paternidade nº 355/2000, entre as partes A. P. N. e R. P. F., em trâmite pela Vara da Infância e Juventude e Anexos da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo Titular da mencionada Vara, Doutor James Hamilton de Oliveira Macedo, até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
d)	LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos de Execução nº 1169/2002, em que é requerente Jhenefer Renata Figueiredo Pires, Ingrid Figueiredo Pires e Henrique Júnior Figueiredo Pires, representado(s) por Venaura Batista Figueiredo e requerido Renato Alves Pires, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, em virtude do impedimento manifestado pela Titular da mencionada Vara, Doutora Mila Aparecida Alves da Luz

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1455-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149.410/2005, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

	Magistrado	Discriminação
a)	ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos de ALTERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS nº 844/2004, em que é autora E. G. G. S. representada pela genitora C. R. G. e réu J. L. S., em trâmite pela Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, em virtude do impedimento da titular, Drª Joseane Ferreira Machado Lima
b)	HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos de COMUNICADO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 691/05, em que é indiciado Valvivino da Rosa, em trâmite pelo Cartório Criminal do mesmo Foro Regional, em virtude da suspeição da titular, Drª Patrícia de Almeida Gomes Bergonse
c)	ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castro	atuar nos autos de EXECUÇÃO DE PENA nº 14/98, em que é ré Rosilda Maria da Luz, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em virtude do impedimento da Juíza de Direito Substituta designada, Drª Letícia Pacheco Lustosa

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1456-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154.641/2005, resolve

D E S I G N A R

a Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Mandado de Segurança nº 27.358, impetrado por Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários da Região Metropolitana de Curitiba contra Walmor Trentini, em trâmite pela 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da mesma comarca, em virtude da suspeição da titular, Doutora Josély Dittrich Ribas.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1457-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154.143/2005, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Irati, para funcionar nos autos infra citados, em trâmite pela Comarca de Teixeira Soares, em virtude da suspeição da titular, Doutora Mitzy de Lima Santos Bührer Taques, até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária:

	Autos	Discriminação
01	201/2004	EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, em que é requerente João Cronenberger Pires e requeridos Armando Lirani, Stella Lirani, Luiz Fernando Lirani e Maria Izabel da Silva Lirani, apenso aos autos nº 164/2004 de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico (Contrato Particular de Arrendamento) c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Cominação de Multa, em que são requerentes Armando Lirani e outros e requeridos Luiz Roberto Marcatto Segundo e outros
02	216/2003	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que são requerentes A. S. e V. M. S. e requerido L. A. Z. P.
03	048/2005	CARTA PRECATÓRIA, extraída dos autos de Ação de Medida Cautelar de Arresto nº 3893/2005, em que é suplicante João Antonio Cronenberger e suplicado Empresa Malanski e Cia. Ltda.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1458-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149.404/2005, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SÍLVIO HIDEKI YAMAGUCHI, Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão, para funcionar nos autos infra citados, em trâmite pela Comarca de Peabiru, em virtude da suspeição da titular, Doutora Diocélia da Graça Mesquita Fávaro, até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária:

	Autos	Réu(s)
01	93/2005	CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, em que são requerentes E. B. e C. B. M. B
02	70/2005	EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, em que é exeqüente A. M. R. e executado L. F. R.
03	71/2005	EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, em que é exeqüente A. M. R. e executado L. F. R.
04	45/2005	CARTA PRECATÓRIA oriunda da Vara da Auditoria da Justiça Militar de Curitiba-PR., extraída dos autos de PROCESSO CRIME nº 11/2003, em que são réus Esmeraldo Mançano e outros

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1459-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151821/2005, resolve

P R O R R O G A R

por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de junho do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 314-D.M., de 22/02/2005, que designou o Doutor JULIANO NANUNCIO, à época Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentença nos feitos nela relacionados, em trâmite pela 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1460-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151825/2005, resolve

P R O R R O G A R

por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de junho do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 319-D.M., de 22/02/2005, que designou a Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Comarca de Formosa do Oeste, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentença nos feitos nela relacionados, em trâmite pela 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 30.279/2005
DESPACHO: (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2005) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 147 a 149, por mim rubricadas, constantes da ata do Pregão Eletrônico de nº 01/2005; II – CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (contratação de serviços de comunicação de dados para as comarcas de Astorga, Cambé, Dois Vizinhos, Ibiporã, Irati, Ivaiporã, Lapa, Loanda, Marialva, Palmas, Paranavaí, Peabiru, Pitanga, Wenceslau Braz e Chopinzinho), observadas as disposições legais, à empresa: BRASIL TELECOM S.A., pelo valor de R$ 23.399,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e nove reais) mensais. III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; IV – Publique-se. Em 15 de setembro de 2005. Presidente

PROTOCOLO: 35.216/2005
DESPACHO: (PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2005) I – NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., pelos fundamentos das decisões do Pregoeiro de fls. 250 usque 255, por mim rubricadas, os quais acolho; II – HOMOLOGO o julgamento de fls. 227 usque 228, por mim rubricadas, constante da ata do Pregão Presencial nº 28/2005; III – ADJUDICO o objeto do presente procedimento (contratação de serviços de ascensoristas para o prédio anexo ao Palácio da Justiça), observadas as disposições legais, à empresa ORBENK ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pelo valor global mensal de R$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais). III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; IV – Publique-se. Em 30 de agosto de 2005. Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 38/2005 - TIPO: Menor Preço.

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção corretiva e preventiva integral, com fornecimento de peças, nos dois elevadores instalados no edifício localizado na Rua Mateus Leme.
Data da abertura: 07 de outubro de 2005, às 09:30 horas.
Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

CONVITE Nº 43/2005 - TIPO: Menor preço.

PREÇO MÁXIMO: R$ 18.000,00 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS.

Objeto:Reforma nos banheiros do prédio dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba.
Destino: Departamento de Engenharia e Arquitetura.
Data da abertura: 06 de outubro de 2005, às 09:30 horas.
Os interessados deverão retirar o referido edital e demais anexos, em formato de CD, no valor de R$ 10,00 (dez reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.
Para obter a referida guia, além de poder retirá-la na Divisão de Licitações, conforme endereço abaixo, o interessado poderá acessar o "site" www.tj.pr.gov.br link: Serviços / Guia de Impressão do Funrejus :: GUIA DO FUNREJUS ON-LINE:: preenchendo os campos: Código da Unidade Arrecadadora: 500060401 – Código da Receita: 06 – bem como especificar o recolhimento com a modalidade e nº da licitação, razão social, nº do telefone, endereço eletrônico e responsável para contato.
O edital (sem os anexos) poderá ser obtido gratuitamente, se solicitados via endereço eletrônico (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, efetuando-se o "Download" no "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3350-2142/2143.

Curitiba, 22 de setembro de 2.005.

JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06364

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	011	0310356-6
	016	0310253-0
Alaercio Cardoso	012	0311131-3
Alexandre Pydd	007	0182521-8
Altivo José Seniski	007	0182521-8
Ana Claudia Neves Renno	013	0311142-6
Ana Lucia Bohmann	013	0311142-6
André Cruz de Aguiar	008	0183650-8
Antonio Mansano Neto	001	0177228-9
Carla Angélica Heroso Gomes	015	0310103-5
Carlos Roberto Scalassara	010	0307949-6
	013	0311142-6
Cris Caroline Fontana	009	0304820-4
Daniel Arisa	012	0311131-3
Dione Isabel Rocha Stephanes	011	0310356-6
	016	0310253-0
Edio Chavaren	009	0304820-4
Edmeire Aoki Sugeta	003	0181822-6
Elisa Ortolan	014	0311446-9
Ellen Patricia Chini	013	0311142-6

Elpidio Rodrigues Garcia Junior	006	0174199-1
Fábio Bertoli Esmanhotto	005	0167814-2
	007	0182521-8
Fábio César Teixeira	010	0307949-6
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	005	0167814-2
	007	0182521-8
Geroldo Augusto Hauer	007	0182521-8
Henrique Afonso Pipolo	008	0183650-8
Ivete Dani Dal Bem Rodrigues	004	0182480-2
Jefferson Lins V. d. Almeida	005	0167814-2
João Morais do Bonfim	006	0174199-1
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	012	0311131-3
José Ruiter Cordeiro	011	0310356-6
	016	0310253-0
José Valnir Zambrim	002	0180855-1
	004	0182480-2
Lauro Fernando Zanetti	003	0181822-6
	004	0182480-2
	008	0183650-8
Leandro Isaías Campi de Almeida	004	0182480-2
Leonardo Francis	013	0311142-6
Leonardo de Almeida Zanetti	003	0181822-6
Lourildo Aust Neto	015	0310103-5
Luis Plinio Teles	012	0311131-3
Luiz Marcelo da Silva	009	0304820-4
Marcelo Luiz Ferrari	003	0181822-6
Maria Elizabeth Jacob	010	0307949-6
Marina Bueno de Cerqueira Leite	005	0167814-2
Marlon Fábio Paladini	001	0177228-9
Olivarde Francisco da Silva	001	0177228-9
Omires Pedroso do Nascimento	015	0310103-5
Paulo Edson Franco	012	0311131-3
Priscilla Maria Basseto Avallone	002	0180855-1
Renata Maluf	004	0182480-2
Roberto Altheim	005	0167814-2
Rogério Manduca	002	0180855-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	006	0174199-1
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	004	0182480-2
	008	0183650-8
Sueli Cristina Galleli	002	0180855-1
	003	0181822-6
	004	0182480-2
	008	0183650-8
Sueli Maria Zdebski	011	0310356-6
	016	0310253-0
Tereza Cristina B. Marinoni	006	0174199-1
Thelma Hayashi Akamine	015	0310103-5
Vanessa Ribas Vargas	011	0310356-6
	016	0310253-0
Wallace Soares Pugliese	005	0167814-2
Wilmar Eppinger	007	0182521-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0177228-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/75682. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000129 Ação Civil Pública. Agravante: Jefferson Xavier dos Santos. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini, Olivarde Francisco da Silva. Agravado: Ministério Publico do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 486/489 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 12 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot:0180855-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/97516. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000100 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, José Valnir Zambrim, Priscilla Maria Basseto Avallone. Agravado: Milton Evangelista de Campos. Advogado: Rogério Manduca. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

I - Desentranhem-se as peças de fls. 83/102, uma vez que não se referem a estes autos, juntando-as ao Agravo de Instrumento nº 180.856-8; II - corrija-se a numeração das folhas e anotem-se os dados constantes do substabelecimento de fl. 116; III - considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto; IV - publique-se. Em 30 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot:0181822-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/105876. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000314 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Demerval Eugênio Buba, Onório Ferrari, Mércia Laforga Ferrari, José Antônio de Oliveira, Lucélia Dutra Niero, Paulo Roberto Zanin, João de Lima, Pedro Carlos Niero, Jair Leonel Dias, Ademir Ouvidio de Souza, Luiz Júlio Morais. Advogado: Marcelo Luiz Ferrari, Edmeire Aoki Sugeta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

I - anotem-se os dados constantes do substabelecimento de fl. 117; II - considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto; III - publique-se. Em 30 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot:0182480-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/109059. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000638 Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Maluf, Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim. Agravado: Marlene Vanzela Nepomuceno. Advogado: Ivete Dani Dal Bem Rodrigues, Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

I - anotem-se os dados constantes do substabelecimento de fl. 88; II - considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto; III - publique-se. Em 30 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot:0167814-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/184920. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000361 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Roberto Altheim, Wallace Soares Pugliese. Apelado: Britânia Eletrodomésticos SA. Advogado: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

I - Acolho o parecer ministerial de fls. 133/134. Em conseqüência converto o feito em diligência, baixando-se os autos ao juízo de origem, afim de que proceda o eminente magistrado singular a intimação do ilustre representante do Parquet em primeiro grau quanto a sentença proferida, assim como oportunize manifestação em relação aos recursos interpostos. II - Após, renove-se vista à docente Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba,06 de setembro de 2.005. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0006 . Processo/Prot:0174199-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/33176. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000039 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Leonici Fulber da Rosa. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal julgada extinta em atendimento a pedido formulado pela Fazenda Pública, com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em virtude do cancelamento da dívida principal pela Lei Estadual nº 14.075/03. A Doutora Juíza de Direito acolheu o pedido de extinção, mas entendeu que a Fazenda Pública seria a responsável pelo pagamento das custas processuais, razão pela qual impôs a condenação respectiva. Inconformada, a Fazenda Pública apelou, sustentando, em síntese, que a dispensa do pagamento das custas foi instituída pela Lei Estadual nº 14.075/03, e é assegurado também pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, sendo, portanto, ilegal a condenação ao pagamento de tal verba. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo improvimento da apelação. É o relatório. Observa-se, de plano, que a sentença recorrida não pode subsistir, uma vez que a isenção das custas, no caso em exame, está amparada por lei federal e estadual, cuja constitucionalidade não foi colocada em discussão. Consta do artigo 26 da Lei nº 6.830/80: "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Já a Lei Estadual nº 14.075/03, que dispensou alguns débitos fiscais relativos a ICMS, dispõe em seu artigo 3º: "Ficam dispensadas as custas judiciais relacionadas com os créditos tributários de que trata esta lei". Diante disto, são desnecessárias outras considerações, não sendo exagero ressaltar que a jurisprudência deste Tribunal é praticamente pacífica no sentido da inexigibilidade das custas da Fazenda Pública nessas situações. A propósito, cito os seguintes julgados, os dois primeiros desta Câmara: "Direito tributário - Execução fiscal - ICMS - Débito fiscal - Remissão operada por meio da promulgação da Lei Estadual nº 14075/03 - Cancelamento da certidão de dívida ativa - Extinção do processo sem julgamento de mérito - Condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais - Inadmissibilidade - Exegese do artigo 26, da Lei nº 6830/80, e art. 3º, da referida Lei Estadual. 'Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes'. Recurso conhecido e provido." (TJPR - Ap. Cív. 157.069-4, Acórdão nº 24.576, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Sergio Rodrigues, julg. 31.08.2004). "Execução fiscal - Pedido de extinção da execução pelo cancelamento da dívida ativa - Responsabilidade pela sucumbência apenas nos embargos - Apelo provido. Se a Fazenda Pública requerer a extinção da execução fiscal, pelo cancelamento da dívida ativa, estará isenta de pagar as custas e honorários do processo executivo (art. 26, da Lei nº 6.830), máxime se não houve qualquer participação do patrono do executado, que justificasse a imposição de tal verba. A isenção, porém, não alcança as despesas processuais da ação de embargos." (TJPR - Ap. Cív. 59.094-3, Acórdão nº 14.305, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Munir Karam, julg. 28.10.97). "Apelação cível. Execução fiscal. Cancelamento da dívida. Lei Estadual nº 14.075/03. Extinção. Citação. Inocorrência. Custas processuais. Isenção. Artigo 26 da Lei 6.830/80. Cancelado o débito fiscal, por remissão prevista em Lei Estadual (n° 14.075/03), sem que o executado tenha sido citado, extingue-se a execução sem ônus para a Fazenda Pública, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Apelação provida." (TJPR - Ap. Cív. 157.053-6, Acórdão nº 24.009, 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, julg. 11.08.2004). "Processual civil - Execução fiscal - Extinção por cancelamento da dívida ativa por remissão - Custas atribuídas à Fazenda Pública - Impossibilidade - Embargos acolhidos. Nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80, não há incidência de custas no processo de execução fiscal, extinto pela remissão do débito tributário. Precedentes. Embargos acolhidos." (TJPR - Emb. Infring. 111.203-0/01, Acórdão nº 3.755, II Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Juiz Vitor Roberto Silva, julg. 26.09.2002). Conclui-se que merece reforma a sentença, para isentar a Fazenda Pública do pagamento das custas processuais a que foi condenada em primeiro grau. Ante o exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, dou provimento ao recurso. Curitiba,05 de setembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0007 . Processo/Prot:0182521-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/110419. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000005 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Agravado: Britanite SA - Indústrias Químicas. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PERDA DE OBJETO. Se o Juízo singular retratou-se reformando integralmente a decisão atacada pelo agravo de instrumento, o recurso perdeu seu objeto. Agravo de Instrumento extinto. 1.A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs este agravo de instrumento visando a reforma da decisão proferida nos embargos (autos nº 1997) oferecidos na execução fiscal (autos nº 187/96) que promoveu em face de Britanite S. A. Indústrias Químicas, a qual determinou a suspensão do procedimento executivo, em função de pedido administrativo de compensação de créditos. Recurso tempestivo, foi devidamente processado. Informações do Juízo singular vieram aos autos, dando notícia da reforma da decisão na origem, em sede de Juízo de retratação. A agravada apresentou resposta. 2.O presente recurso perdeu seu objeto, uma vez que a decisão agravada foi reformada pelo próprio julgador que a exarou, como dá notícia as suas informações, in verbis: "..., informo a Vossa Excelência que reapreciando o feito, reformei a decisão agravada que suspendeu o andamento do feito, bem como determinei a conta e preparo dos autos."6 A perda de objeto do presente recurso com a reconsideração pelo Juízo singular é inegável, o que faz por prejudicar a sua apreciação. Assim posicionou-se a jurisprudência em casos como tais: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL INTERPOS-TO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RECONSIDERAÇÃO PELO MM. JUIZ DE 1º GRAU. PERDA DE OBJETO. CPC, ART. 529. Tendo o MM. Juiz de 1º grau reconsiderado a decisão que deu origem ao agravo de instrumento objeto destes autos, há que ser reconhecida a perda de objeto do presente recurso, em face da regra contida no art. 529 do CPC. - Recurso prejudicado." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. LIMINAR REVOGADA. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. Retratando-se o juízo a quo relativamente à decisão que motivou o agravo, deve este ser julgado prejudicado, em atenção aos ditames do artigo 529 do Código de Processo Civil". Diante do exposto, nos termos do art. 529, CPCivil, ficou prejudicado o julgamento do presente recurso. Depois de cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem para que fiquem apensados aos autos principais. Curitiba, 14 de setembro de 2005 Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0008 . Processo/Prot:0183650-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/120320. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000610 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, André Cruz de Aguiar. Agravado: Maria Aparecida Ferreira. Advogado: Henrique Afonso Pipolo, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O recurso foi extraído de uma execução individual ajuizada pela agravada na comarca de Londrina, em face de sentença prolatada na ação civil pública nº 38.765/98, aforada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Postulando pela concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, insurge-se o banco executado contra a decisão que reconheceu a competência do juízo da comarca de Londrina para o julgamento da ação (fs. 26/28). 2. O recurso não merece seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado. Isso porque, como adiante se verá, o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, aplicando-se o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Constitui entendimento pacífico deste tribunal, que a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública, não segue a regra geral do artigo 575, II, do Código de Processo Civil, mas sim a legislação consumerista, que estabelece ser competente para a execução o juízo "da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual" - artigo 98, § 2º, I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). É certo, igualmente, que o juízo da liquidação é o lugar do domicílio do consumidor exeqüente. Visa tal dispositivo, como todas as demais normas do Código de Defesa do Consumidor, facilitar ao consumidor a defesa de seus interesses em juízo, de forma a lhe oportunizar o ajuizamento da execução individual onde melhor lhe aprouver, ou seja, tanto no foro da condenação, quanto no foro do seu domicílio. Nesse exato sentido decidiu o Órgão Especial deste tribunal no Mandado de Segurança nº 160669-9, acórdão nº 6897, rel. Des. Lustosa. Adoto, na íntegra, os seguintes fundamentos expendidos no corpo do acórdão: "Com efeito, o seu art. 98, § 2º, inc. I, segunda parte, estabelece ser competente para a execução o juízo: da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual. Quando fala em juízo da liquidação, certamente refere-se à possibilidade do consumidor pretender liquidar a sentença no seu domicílio, sendo esse diverso do juízo da ação condenatória, e isso se explica pelo permissivo do parágrafo único do artigo 97, o qual, todavia, foi vetado. A concessão dessa opção objetiva aos titulares de direitos individuais homogêneos, por certo, facilitar-lhes o acesso ao Poder Judiciário, quando não residam no juízo onde foi prolatada a sentença condenatória. É o que está a correr no caso dos autos, onde a agravada tem domicílio na comarca de Londrina, juízo competente para o conhecimento e julgamento da ação executiva. Nesse sentido já decidi, nos agravos de instrumento nºs 157359-3, 173796-6, 174530-2, 181463-7, 181467-5 e 183707-2, dentre outros. Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso, para declarar a competência do Juízo da Comarca de Londrina para o conhecimento e julgamento da ação executiva ajuizada pelo recorrido. 3. Intimem-se. 4. Ciente o juiz da causa através de ofício, ficando o chefe da divisão cível autorizado a assiná-lo. Curitiba, 30 de agosto de 2005 Ulysses Lopes

0009 . Processo/Prot:0304820-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/114727. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 200200000067 Embargos a Execução. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Cris Caroline Fontana, Luiz Marcelo da Silva. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Edio Chavaren. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Município de Quatro Barras interpõe apelação da sentença (fs. 31/32) que, nos autos de execução fiscal que move em desfavor da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, julgou procedentes os embargos opostos e o condenou ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da causa. No recurso (fs. 36/47) sustenta que todos os municípios são obrigados a executar todos os inadimplentes existentes em seus cadastros, mas que, "... em algumas situações , constatou-se que a referida certidão ajuizada, não poderia mais ser objeto de execução forçada, para sanar a obrigação conferida, por motivos alheios às possibilidades do Município de efetuar essa constatação, dessa forma descaracteriza por completo o dolo por parte deste Município". Assim, aduz que nos termos do artigo 26 da lei das execuções fiscais não poderia ter sido condenado ao pagamento de custas processuais, vez que a dívida ativa foi cancelada. Colacionando entendimento jurisprudencial respaldando suas razões, pede o provimento do recurso para que seja excluída a sua condenação em custas e honorários de advogado. 2. O recurso não merece seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado. Como adiante se verá, as razões recursais estão em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal. Aplicável, portanto, o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É incontroverso nos autos que, com apoio na Lei nº 14/74, do Município de Quatro Barras, firmaram as partes, em data de 23/07/1976, um contrato de concessão, ainda em vigência, pelo qual a companhia recorrida ficou autorizada a realizar a operação do sistema dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e remoção de esgoto sanitário naquela municipalidade pelo período de 30 anos. Através da cláusula 9ª, avençaram as partes que "A concessionária gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal". É o que se vê do documento de fs. 12/15. Apoiada nesse dispositivo contratual a apelada embargou a presente execução, para o fim de que fosse julgada improcedente, vez que o município está a exigir dela a cobrança de débitos de IPTU relativamente ao ano de 1998. Ao impugnar os embargos (fs. 28/30) reconheceu o município recorrente a existência do contrato e a isenção tributária concedida à apelada, pelo que pediu pelo "arquivamento do presente processo de execução fiscal", bem como a "... isenção do município de Quatro Barras no pagamento das custas e honorários". Vê-se, portanto, que somente após a oposição de embargos é que o pedido de extinção da execução pelo ente público ocorreu, em razão do reconhecimento da existência da isenção tributária invocada na ação incidental. Se assim é, ou seja, se houve reconhecimento expresso do município recorrente quanto à isenção do tributo, concedida por contrato pré-existente à ação executiva e que perdurará até 29 de outubro de 2006, quando decorrerão os 30 anos avençados, lhe era defeso promover a cobrança judicial da dívida. Se, no entanto, assim procedeu, de forma precipitada e até mesmo desnecessária, deve arcar com o ônus relativo às custas processuais e verba honorária, vez que a situação equivale à de desistência da ação. É a aplicação do disposto nos artigos 569 e 26, ambos do Código de Processo Civil, o último assim redigido: "Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu". Mais especificamente, é o teor da Súmula nº 153 do Superior Tribunal de Justiça: "A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exeqüente dos encargos da sucumbência". Afasta-se, por conseguinte, a aplicação do artigo 26, da Lei n° 6.830/80, pois o caso dos autos, como se viu, não retrata hipótese de cancelamento da dívida após o ajuizamento da ação. Situações similares a dos autos já foram apreciadas recentemente por este pretório. É o que se vê nos agravos de instrumento n°s 163694-4 e 163881-7 e 164413-3, todos da 1ª Câmara Cível e relatados pelo Juiz P. de Batista Pereira. Ainda desta câmara, a Apelação Cível nº 171444-9, relatada pelo Juiz Xisto Pereira e, de minha

relatoria, os agravos inominados nºs 173180-8/01 e 173054-3/01. Da 5ª Câmara Cível o acórdão n° 2958, rel. Des. Cleve e, da 6ª Câmara Cível, o acórdão nº 9186, rel. Des. Lustosa. No que respeita aos honorários advocatícios, nada há a alterar, na medida em que a sentença, embora tenha tomado como critério o valor da causa, fixou o valor com razoabilidade e justiça. De idêntica forma estou decidindo hoje na Apelação Cível nº 304866-0. Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso. Curitiba,09 de setembro de 2005. Des. Ulysses Lopes

0010 . Processo/Prot:0307949-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120708. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000629 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Antônio Sidney Pieroli. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos. Examinando os autos constatei inexistir instrumento de procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso de apelação do Município de Londrina, Dr. Fábio César Teixeira. Diante disso, intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual. Após, voltem conclusos. Curitiba,06 de setembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho, Relator.

0011 . Processo/Prot:0310356-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/147825. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000680 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas e Sua Mulher, Sueli Maria Zdebski, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Orias Lopes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. O recurso foi extraído de uma ação de repetição de indébito ajuizada pelo agravado em desfavor do município agravante, ora em fase de execução da sentença. Insurge-se o executado contra o seqüestro de valor suficiente à satisfação da obrigação, determinado pelo juiz da causa às fs. 16/17 e mantido pela decisão de fs. 27/46 (decisão agravada). Sustentando a nulidade do seqüestro, postula o agravante pela concessão de efeito suspensivo ao recurso para "não autorizar o seqüestro do valor pretendido". 2. O recurso não merece seguimento, por ser manifestamente inadmissível, em face da sua intempestividade, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Insurge-se o agravante contra o seqüestro de valores suficientes à satisfação da execução, determinado por decisão proferida em 13/07/2005 (fs. 16/17). Intimado, por mandado, em 18/07/2005 (f. 22), o agravante se manifestou nos autos em 19/07/2005, argüindo perante o juiz da causa a nulidade do seqüestro (fs. 24/26), o que ensejou uma segunda decisão, proferida em 20/07/2005, que afastou a apontada nulidade (fs. 27/46). Do exposto extraem-se duas conclusões: a primeira, que a argüição de nulidade do seqüestro, às fs. 24/26, tem natureza de pedido de reconsideração, sem previsão no ordenamento jurídico e que mascara verdadeiro pleito recursal, sem que, no entanto, esteja jungido à observância dos requisitos legais exigidos para tanto; a segunda, que a decisão proferida em 20/07/2005 apenas manteve a decisão anterior, esta sim, causadora de gravame ou lesividade. Competia ao recorrente, portanto, interpor o recurso em face da primeira decisão, posto que o pedido de fs. 24/26 não suspendeu e tampouco interrompeu o prazo recursal, que teve seu curso a partir de 19/07/2005, data em que o agravante manifestou nos autos ciência inequívoca da determinação de seqüestro, e findou em08/08/2005. Como o recurso somente foi interposto em 26/08/2005, manifesta é a sua intempestividade. Consoante decidido pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 216.063-SP, relatado pelo Min. Carvalhido: "À ausência de previsão legal, não há como apreciar pedido de reconsideração como sucedâneo recursal". Neste tribunal é pacífico tal entendimento, a exemplo dos seguintes precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. CONCEDIDA A TUTELA ANTECIPADA NO DESPACHO INICIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO IRRECORRÍVEL. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. O recurso de Agravo de Instrumento deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão interlocutória que trouxe lesividade à parte e não da data em que restar indeferido o pedido de reconsideração. Tendo sido o Agravo de Instrumento interposto após o decurso do prazo legal, é de rigor o seu não conhecimento." (ac. nº 941, 9ª Câmara Cível, rel. Des. M. Pessoa); "AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVO. DECISÃO CONFIRMADA - AGRAVO DESPROVIDO. O pedido de reconsideração - ou qualquer outra manifestação dirigida diretamente ao Juiz prolator da decisão impugnada, com vistas a modificar o seu conteúdo - não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso adequado." (ac. nº 951, 9ª Câmara Cível, rel. Des. C. Ribas). 3. Por tais fundamentos, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil . IMPRESSIONA O QUE CONSTA NOS AUTOS ÀS FS. 18/19: TOTAL DEVIDO AO AUTOR DA AÇÃO: R$ 96,94; HONORÁRIOS DE ADVOGADO: R$ 161,02; CUSTAS R$ 527,15. TOTAL GERAL: R$ 785,11. Curitiba, 31 de agosto de 2005. Des. Ulysses Lopes Relator 4AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 310356-6

0012 . Processo/Prot:0311131-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152005. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000429 Execução Fiscal. Agravante: Angelo Luiz Cutolo, Deusdedit Cruz Cutolo, Roberto dos Santos, Daniel Arisa. Advogado: Alaercio Cardoso, Luis Plinio Teles, Paulo Edson Franco, Daniel Arisa. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 3. Oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 12 de setembro de 2005. Sergio Rodrigues Des. Relator

0013 . Processo/Prot:0311142-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151449. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000836 Executivo Fiscal. Agravante: Irmãos Jabur SA veículos e Pertences. Advogado: Leonardo Francis. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por IRMÃOS JABUR S/A VEÍCULOS E PERTENCES, nos autos sob no 836/02, de Execução Fiscal, que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move em face de IRMÃOS JABUR EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA, contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade por ela oposta. Aduz, em síntese, que: é sucessora, por incorporação, da executada, desde 16/07/88; é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução, posto que o imóvel sobre o qual incidem os tributos executados foi alienado a Kanji Fujita em 28/02/84; de acordo com o contrato de compromisso de compra e venda, devidamente registrado, o adquirente assumiu o pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel; mostra-se equivocado o entendimento adotado pelo magistrado singular, pois doutrina e jurisprudência admitem a oposição do incidente nos casos de ausência de condições da ação; ao se permitir a execução da agravante estar-se-ia criando um novo sujeito passivo tributário. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento, julgando-se procedente a exceção de pré-executividade, com a exclusão da agravante da lide. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe o efeito postulado, consistente na suspensão da decisão agravada até manifestação do Tribunal acerca da matéria abordada. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de setembro de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0014 . Processo/Prot:0311446-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152782. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000671 Repetição de Indébito. Agravante: celestino amaro gonçalves, eugênia araújo, michele cristina valter, luis eduardo da silveira delgado. Advogado: Elisa Ortolan. Agravado: município de cascavel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Celestino Amaro Gonçalves e outros, contra decisão proferida pelo Douto Juiz de Direito da 2a Vara Cível da comarca de Cascavel, nos autos de Ação Ordinária de Repetição de Indébito sob nº. 671/2005, na qual fora indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, em razão do valor baixo podendo ser diluído entre os autores. Os agravantes argumentaram, em síntese, que o indeferimento da assistência judiciária gratuita fere disposição legal, visto que a Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, dispõe que serão concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmações das partes de que não estão em condições de pagar as custas do processo. Relataram que não possuem condições de suportar as custas deste processo, sem prejuízo para o sustento próprio e de suas famílias, por serem trabalhadores e não patrões. Percebem mensalmente um salário que, em regra, encontra-se todos os meses comprometido com o pagamento das custas necessárias a manutenção de um lar. Culmina em requerer o conhecimento e provimento do recurso, para o fim colimado. II - Da análise dos autos é de se concluir que razão assiste aos agravantes. Em que pese a fundamentação do MM. Juiz a quo quando do indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, é de se prover desde logo, o recurso, eis que manifesto o direito dos agravantes. É que a rejeição da benesse pelo Douto Juiz de Direito somente poderia ocorrer se houvessem fundadas razões capazes de elidir a presunção de veracidade da declaração de pobreza firmada pelos agravantes. Do contrário, o deferimento sucederia de plano. A assistência judiciária gratuita é regulada pela Lei 1060/50, recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Tal dispositivo legal, em seu artigo 4º, prevê a possibilidade de concessão de tal benefício ante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. É, ainda, incontestável o direito de livre acesso à justiça, garantido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, o qual dispõe: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Desta forma, tendo os agravantes comprovado, nos termos da Lei 1060/50, sua necessidade de serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, a concessão de tal benesse é medida que se impõe. Ressalve-se, no entanto, o direito da parte agravada de insurgir-se contra tal concessão a qualquer tempo, uma vez que a benesse não tem caráter permanente e pode ser revista quando verificada e comprovada elevação no padrão sócio-econômico dos recorrentes. III - Pelo exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a fim de deferir aos agravantes o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos acima consignado. IV - Intimem-se, oportunamente arquive-se. Curitiba, 14 de setembro de 2005. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0015 . Processo/Prot:0310103-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/146717. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 198400000108 Executivo Fiscal. Agravante: j. oliveira & filhos ltda.. Advogado: Carla Angélica Heroso Gomes, Lourildo Aust Neto, Omires Pedroso do Nascimento. Agravado: fazenda pública do estado do paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento manejado contra decisão que indeferiu pedido de objeção de pré-executividade, em que foi afastada a tese de ter ocorrido prescrição intercorrente em vários executivos fiscais movidos contra a agravante. 2. A parte agravante não cumpriu o disposto no art. 524, inc. I e II, do CPC. Basta ler a petição inicial (e isso fiz mais de uma vez), para verificar que a impugnação é genérica, ambígua, sem precisão. Com isso quero afirmar que a decisão recorrida afastou pontualmente a alegação de ocorrência da prescrição. A Doutora Juíza de Direito, Vanessa Bassani, citou como argumentação datas, folhas, mandados, etc. Com este raciocínio, baseado eminentemente em fatos, afastou a tese da prescrição. A agravante, por outro lado, ao invés de demonstrar o desacerto desta decisão, preferiu tecer comentários acerca de dispositivos legais do CTN, citando precedentes jurisprudenciais, cabimento da presente objeção, com nova citação jurisprudencial, ausência de litigância de má-fé e exegese sobre a conexão. Nada mais. Nem se alegue que a breve introdução feita pela parte Agravante sobre a ocorrência da prescrição se constitui em fatos suficientes para acolhimento deste recurso, porquanto é inviável o recurso que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Repetir os argumentos já aduzidos numa primeira oportunidade não supre a exigência do art. 524, inc. I e II, do CPC. Consoante se infere do pedido de f. 268/277 - TJ, mais precisamente às f. 268/270, foi exatamente o que foi feito pela parte agravante. "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FALTA DE REGULARIDADE FORMAL - SÚMULA 182 DO STJ. 1 - Ressente-se o agravo regimental do requisito da regularidade formal se a agravante, ao deduzir suas razões, não ataca de modo específico as bases da decisão agravada, deixando incólumes fundamentos capazes, por si sós, de mantê-la. Aplicação analógica da Súmula 182-STJ. Precedentes. 2 - Agravo regimental não conhecido. (STJ - AGRMC 7092 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 25.02.2004 - p.00177)." Diante da ausência de regularidade formal, não conheço do recurso. 3. Int. Curitiba, 06 de setembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0016 . Processo/Prot:0310253-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/147762. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000452 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas, José Ruiter Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Carlos Kosakevicz Mello. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Trata-se de recurso de agravo de instrumento tirado de ação de repetição de indébito, em que foi proferida decisão contra o Município de Ponta Grossa. 2 - Deixo de conhecer do recurso, tendo em vista que a decisão que deferiu o seqüestro foi proferida em 13 de julho de 2005 (f.16/17), e a parte executada foi intimada no dia 18 de julho de 2005 (f.22). Mesmo se for contado em dobro o prazo para recorrer (art. 188 do CPC), este se exauriu em08 de agosto de 2005. Porém, este recurso somente foi interposto em 26 de agosto de 2005 e foi dirigido contra a decisão que indeferiu o pedido de reconsideração formulado pela municipalidade (f.24/26) e, como é de conhecimento geral (ou ao menos deveria ser), o pedido de reconsideração não suspende o prazo recursal (TJPR - Acórdão 941-9ª C.Cível). 3 - Desta forma, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC. 4 - Int. Curitiba,01 de setembro de 2005. FERNANDO CÉSAR ZENI Juiz Convocado - Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06370

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Flor	003	0172211-4
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	002	0169160-7
	011	0311686-3
	013	0163629-7
Adriana Zilio Maximiano	014	0168044-4
Alexander Roberto Alves Valadão	003	0172211-4
Alexandre Brito de Araújo	014	0168044-4
Amarilis Vaz Cortesi	004	0176883-6
André Renato Miranda Andrade	002	0169160-7
Antonio Carlos Efing	004	0176883-6
Antonio Vanderli Moreira	003	0172211-4
Bernadete Gomes de Souza	005	0182093-9
Bernardo Strobel Guimarães	004	0176883-6
Carlos Augusto Antunes	002	0169160-7
	013	0163629-7
Carlos Henrique Schiefer	001	0162257-7/02
Christianne Regina L. Posfaldo	011	0311686-3
	013	0163629-7
Cibelle Diana Mapelli	005	0182093-9
Cláudio Soccoloski	012	0311997-1
Claudia de Souza Haus	013	0163629-7
Diogo Sangalli	009	0310524-4
Divaldo Espiga	005	0182093-9
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	003	0172211-4
Fabio Cezar Leria	009	0310524-4
Fernanda Ehalt Vann	001	0162257-7/02
Geni Salete Ostrowski	006	0308397-6
	007	0308817-3
Gerson da Luz Souza	002	0169160-7
Giovanni Jose Amorim	003	0172211-4
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	012	0311997-1
Gláucia Maria Ascoli	003	0172211-4
Inger Kalben Silva	012	0311997-1
José Claudio Rorato	003	0172211-4
Karem Oliveira	011	0311686-3
Leandro José Cabulon	014	0168044-4
Lenir Gonçalves da Silva Filho	002	0169160-7
Leticia Ferreira da Silva	013	0163629-7
Luciana Jing Pyng Chiang	012	0311997-1
Luiz Carlos da Rocha	011	0311686-3
Luiz Celso Branco	008	0309766-5
Luiz Fernando Abreu Gomes	012	0311997-1
Luiz Setembrino Von Holleben	009	0310524-4
Manoel José Lacerda Carneiro	003	0172211-4
Marcus Vinícius Sposito	012	0311997-1
Mariema Von Holleben	009	0310524-4
Marisa da Silva Sigulo	005	0182093-9
Martim Francisco Ribas	006	0308397-6
	007	0308817-3
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	009	0310524-4
Nelson Castanho Mafalda	012	0311997-1
Paulo Vinicius de B. M. Junior	002	0169160-7
	013	0163629-7
Priscila Brandt Prestes	003	0172211-4
Ricardo Costa Espiga	005	0182093-9
Ricardo Hason Sayeg	004	0176883-6
Rodrigo Pitrez de Oliveira	014	0168044-4
Rogerio Lichacovski	010	0310977-5
Rosa Daum Machado	008	0309766-5
Rosana de David	003	0172211-4
Sandro Gilbert Martins	003	0172211-4
Sandro Vicentini	003	0172211-4
Simone Kohler	008	0309766-5
Tereza Cristina B. Marinoni	014	0168044-4
Valdecir Pagani	010	0310977-5
Vanessa Tavares	004	0176883-6
Walter Espiga	005	0182093-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0162257-7/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/41815. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1622577 Apelação Civel. Apelante: Indústria Carambeí SA. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Apelado: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional. Advogado: Fernanda Ehalt Vann. Apelante: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional. Advogado: Fernanda Ehalt Vann. Apelado: Indústria Carambeí SA. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Embargante: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional. Advogado: Fernanda Ehalt Vann. Embargado: Indústria Carambeí SA. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - DEPARTAMENTO NACIONAL interpôs embargos infringentes contra os termos do v. Acórdão Nº 24.926, da Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, relatado pelo ilustre Juiz Convocado Péricles B. de Batista Pereira, pelo qual, por maioria de votos, foi dado provimento parcial ao recurso de apelação interposto pela Indústria Carambeí S/A. e julgada prejudicada a apelação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem - Departamento Nacional. 2. Os presentes embargos infringentes não comportam conhecimento, por não ter sido efetuado o preparo das custas recursais. Não obstante ter sido determinado o processamento do recurso, por se tratar de matéria de ordem pública, pode a mesma ser conhecida a qualquer momento. O artigo 511 do Código de Processo Civil determina que o recorrente deve comprovar, no ato da interposição do recurso, o pagamento das custas recursais, sob pena de deserção. Da mesma forma, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça prevê, nos incisos do artigo 130, quais são os recursos que não exigem preparo, não relacionando os embargos infringentes. Assim, não sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita, nego seguimento aos embargos infringentes interpostos pelo SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - DEPARTAMENTO NACIONAL (fls. 386/414), nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, por estar deserto o recurso interposto. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2005. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

0002 . Processo/Prot:0169160-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/200593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039642 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Interessado: Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Gerson da Luz Souza, Lenir Gonçalves da Silva Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Admito os embargos de fls. 124/128 Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 13 de09 de 2005. Des. Pacheco Rocha, Relator.

0003 . Processo/Prot:0172211-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/8444. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 198400001373 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Espólio de Hilton de Mattos Leão, Espólio de Neide de Mattos Leão. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: José Cláudio Rorato, Antônio Vanderli Moreira. Advogado: Ademir Flor, Antonio Vanderli Moreira, Rosana de David, José Claudio Rorato. Interessado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Interessado: CR Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Sandro Vicentini, Sandro Gilbert Martins, Priscila Brandt Prestes. Interessado: Empreendimentos Cataratas Decorações e Artesanatos Ltda. Advogado: Giovanni Jose Amorim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Os apelantes, Espólio de Hilton de Mattos Leão e sua mulher, vêm peticionando, nos autos, desde a fl. 685; após, embargaram e apelaram. No entanto, Neide Rosa de Mattos Leão não integrou o pólo passivo da demanda, sendo falecida (fl. 587, verso, R-09/13.173). No mesmo sentido, embora não denunciada nos autos a morte do réu Hilton, sabe-se que é falecido, conforme anotação imobiliária (fl. 587, verso, R. 11/13.173). Assim, se Hilton já morreu e foi concluído seu inventário, não há que se referir a espólio, mas aos sucessores. Nesse sentido, a habilitação dos sucessores e a regularização de representação processual é medida que se impõe. Intimem-se para a regularização, em 15 (quinze) dias. Curitiba, 16 de setembro de 2005. MÁRIO HELTON JORGE, Juiz Conv. Relator

0004 . Processo/Prot:0176883-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/72678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001016 Ação Civil Pública. Agravante: Auto Posto Rosane Ltda, DSP Comércio de Combustíveis e Loja de Conveniências Ltda, Posto Ilhabela Ltda, Bertho e Cia. Ltda, Posto Shangrilá Ltda, Alberti Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efing, Bernardo Strobel Guimarães, Vanessa Tavares, Amarilis Vaz Cortesi, Ricardo Hason Sayeg. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. II - Requisitem-se informações ao Dr. Juiz da Causa. III- Atribuo efeito suspensivo ao recurso, suspendendo os efeitos da liminar concedida, como requerido, sem que isto importe no final provimento do mesmo, por reputar relevante a fundamentação contida na inicial, bem como por estarem presentes o fumus boni juris, consubstanciado na alegação de que não teria havido cartel, nem ofensa aos direitos dos consumidores, o que restou corroborado pelas informações prestadas pela Agência Nacional de Petróleo, no sentido de que "o estudo desenvolvido, com base na análise econômica do comportamento dos preços e das margens, concluiu pela não existência de indícios de coordenação dos preços de revenda de gasolina comum e de álcool hidratado"; e, ainda, o periculum in mora, uma vez que a limitação da margem de lucro poderia obstar o prosseguimento das atividades dos postos de gasolina, vislumbrando-se, então, na hipótese, efetivamente a possibilidade de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação aos agravantes. IV-Comunique-se o Dr. Juiz da causa, com urgência, via fac-simíle, sobre o conteúdo desta decisão. Fica autorizado ao Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. V-Intime-se o agravado para responder ao presente recurso. VI - Após, vista a D. Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2.005. DES. PRESTES MATTAR - Relator

0005 . Processo/Prot:0182093-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101473. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000010 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Cibelle Diana Mapelli, Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Scaliza & Cia Ltda. Advogado: Walter Espiga, Divaldo Espiga, Ricardo Costa Espiga. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Execução Fiscal movida em face de SCALIZA & CIA LTDA, em que foi deferido o pedido da devedora, de extinção do processo, ante a ocorrência da prescrição intercorrente. O Juiz, inicialmente, deferiu a suspensão da execução por 60 (sessenta) dias e determinou a ouvida da Fazenda "após escoado o prazo" (fls. 35). A decisão foi publicada no Diário da Justiça (fls. 39) no dia08/04/1998. Não houve intimação pessoal do Procurador da exeqüente. Em 29/10/2003 o sócio da empresa executada peticionou pleiteando a extinção do feito, pela ocorrência da prescrição intercorrente, já que a última manifestação da Fazenda foi em 17/03/98 quando pediu a suspensão do processo. O MM. Juiz da 8ª. Vara Cível da Comarca de Londrina extinguiu a execução, condenando a credora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios arbitrados em R$ 400,00. Inconformada, a Fazenda Pública do Estado do Paraná apelou, alegando, basicamente, o seguinte: - que para que ocorra a prescrição intercorrente é necessário que haja inércia culposa por parte da exeqüente, o que, in casu, inocorreu; - que a intimação feita pelo Diário da Justiça não é válida, na medida em que o artigo 25 da Lei nº. 6.830/80 determina que qualquer intimação da Fazenda Pública deve ser feita pessoalmente; - que somente foi intimada regularmente em 24/03/04 quando feita carga dos autos; - que o Juiz de 1º grau, ao deferir o pedido de suspensão, determinou a ouvida da Fazenda após os 60 dias, o que não ocorreu, por falta de intimação (regular); - que não houve inércia. Vieram as contrarazões (fls. 74/75) pleiteando a manutenção do decisum. 2. O recurso é manifestamente procedente, sendo de se aplicar, desde logo, o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Ao extinguir a execução o MM. Juiz disse que houve inércia do credor, independentemente da alegada violação ao artigo 25 da Lei de Execução Fiscal. Ou seja, o só fato do processo estar parado por mais de cinco anos já justificaria, em seu entender, a intercorrência da prescrição. Penso, todavia, que não é bem assim. A presente execução fiscal seguia normalmente, com citação e penhora (fls. 17/19), além de intimação da devedora, via edital (fls. 26/27), e pedido para avaliação do bem (fls. 28). Veio a informação (fls. 33) de que tal bem não foi encontrado no endereço indicado "eis que a empresa ali não mais se encontra instalada". A Fazenda, então (fls. 35), pediu a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias "enquanto aguarda resposta de ofício enviado à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ a fim de verificar os sócios-gerentes para posterior inclusão". O Juízo "a quo" proferiu o seguinte despacho: "Defiro a suspensão do processo como requerido. Após, escoado o prazo, ouça-se novamente a credora, em cinco dias" (fls. 35). Referida decisão foi publicada no D.J. 5118 (fls. 39), de 08/04/98. Ocorre que a Fazenda não foi ouvida novamente, como determinado pelo despacho de fls. 35. Não se diga que a Fazenda, pela só publicação de fls. 39, já estaria automaticamente intimada para manifestar-se, após os 60 dias. A uma, porque, nesse interregno, em vista de "ofício enviado à Junta Comercial", poderiam vir aos autos documentos sobre os quais deveria ser cientificada. E, a duas, e mais importante, porque referida intimação sequer observou o disposto no artigo 25 da LEF, verbis: "Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente". Assim, sem ter mais vista dos autos, senão para manifestar-se acerca da prescrição (fls. 48 e ss.), não se pode dizer, data venia, que houve inércia de sua parte, vencidos os 5 (cinco) anos somente daquela publicação, via Diário da Justiça. Já decidi, nesta Câmara, a propósito, do artigo 25, da seguinte maneira: "A lei de Execução Fiscal, em seu art. 25, é expressa no sentido de que "qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente". Isto está também sumulado consoante se vê do enunciado 240, do TRF, verbis: "Súmula 240. A intimação do representante judicial da Fazenda Pública, nos embargos à execução fiscal, será feita pessoalmente". É, igualmente, majoritário o entendimento nesse sentido, inclusive nos Tribunais Superiores, como informa Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil, 36a ed., Saraiva, pág. 1399. Vejamos, enfim, deste tribunal: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - (...) DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS - O REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA DEVE SER INTIMADO PESSOALMENTE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO EXECUTIVO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 25 DA LEI N. 6.830/80, COMEÇANDO A TRANSCORRER O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SOMENTE A PARTIR DE SUA CIÊNCIA PESSOAL (...). (TJ/PR. Ac 24281. Relator: Des. Hirose Zeni. 2a. Câm. Cív. D.J.: 11/08/2004). EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE ATO PRATICADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PUBLICAÇÃO VIA ÓRGÃO OFICIAL. INADMISSIBILIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL INARREDÁVEL NA ESPÉCIE. ARTIGO 25, DA LEI FEDERAL Nº. 6830/80. CONCORDÂNCIA IMPLÍCITA INEVIDENCIADA. RECURSOS PROVIDOS. (TJ/PR. Ac 8096. Relator: Des. Oswaldo Espindola. 2a. Câm. Cív. D.J.: 26/06/1991)" (Agravo de Instrumento nº. 308677-9). Se assim é, parece evidente que a Fazenda, escoados os 60 (sessenta) dias, haveria de ser pessoalmente intimada para dar andamento ao feito, sob pena, aí sim, de iniciar o prazo de prescrição, por inércia da parte. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em situação idêntica, assim já posicionou-se: "Inexiste a prescrição intercorrente previsto no art. 174 do CTN se a Fazenda Pública não se manifestou por não haver sido intimada pessoalmente como determina o art. 25 da Lei nº. 6.830/80" (STJ - 1ª. Turma, REsp 97.408-PR, rel. Min. José Delgado) (Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil Anotado, 36ª ed., pág. 1400). MAIS. Ao presente processo estão apensos outros dois (A. 24/95 e A. 15/95) contra a mesma devedora. No primeiro, em que sequer consta pedido nesse sentido (de prescrição), a execução prosseguiu contra os sócios da empresa (fls. 16 e ss.), eis que esta estaria desativada. Informou-se, na seqüência (fls. 52), que ainda em março de 1998 foi decretada a falência de SCALIZA & CIA LTDA. Pediu-se, então, fosse feita a penhora no rosto dos autos de falência (fls. 54), quando peticionou, SCALIZA (fls. 59/70), pedindo a "nulidade da execução" por vícios nas CDA's. A MM. Juíza (fls. 71), ao tempo em que mandou a executada regularizar sua representação, concedeu prazo à credora para manifestar-se sobre a "exceção de pré-executividade". Fez-se a penhora no rosto dos autos (fls. 74) e a Fazenda manifestou-se às fls. 76/78 afirmando a higidez da execução. Também requereu diligências, mais precisamente que fosse oficiado para se saber sobre o andamento da Falência. Com a informação do Juízo Falimentar, de que referidos autos estavam em "arquivo provisório" (fls. 81), a MM. Juíza deferiu o pedido da Fazenda, de "suspensão do processo por 1 (um) ano", o fazendo nos seguintes termos: "J. Defiro a suspensão requerida. Após, escoado o prazo, arquive-se provisoriamente até nova manifestação da parte interessada" (fls. 82). Nada mais se fez, na seqüência, e aqui (A. 24/95) tal despacho sequer foi publicado, mesmo no Diário da Justiça, reforçando o entendimento acerca da não ocorrência da prescrição. Aliás, ainda que se aplicasse, na hipótese (A. 24/95) a nova regra da prescrição, constante do § 4º do artigo 40, LEF, acrescentado pela Lei 11.051, de 29/12/2004, não teria ocorrido, mesmo assim, a prescrição. É que, escoado o prazo de 1 (um) ano, a partir de quando se poderia, fosse o caso, contar o prazo prescricional, o termo "ad quem" ainda não teria vencido (dez/2000 a dez/2005). Quanto, enfim, aos A. 15/95, também apensos, do mesmo modo houve citação, penhora (fls. 21 e 30) e intimação via edital (fls. 36/37). Os autos, aqui, sequer foram suspensos, embora evidente que o único bem (motocicleta penhorada igualmente nos A. 10/95), não seria suficiente para cobrir o débito. Se não encontrados bens, diz o "caput" do artigo 40 da LEF "o juiz suspenderá o curso da execução, caso em que não correrá o prazo de prescrição". Houve, sim, em 2003, pela devedora, pedido nesse sentido (fls. 38/42), sequer levado ao conhecimento do Juiz. Se, pois, se tratam de feitos conexos, e se, nos dois últimos, como visto, não há evidência da prescrição, por inércia da Fazenda, com maior razão em relação aos autos objeto do presente recurso. Vejam-se, enfim, outros julgados a respeito: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA (ARTIGO 25 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS) - APLICABILIDADE DA SÚMULA N. 240 DO EXTINTO TFR - RECURSO PROVIDO. I - "NA EXECUÇÃO FISCAL, QUALQUER INTIMAÇÃO AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA SERÁ FEITA PESSOALMENTE" (ARTIGO 25 DA LEI N. 6830/80). II - CONSOANTE RESTOU CRISTALIZADA NA SÚMULA N. 240 DO EXTINTO TFR E JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE A ORIENTAÇÃO PREDOMINANTE É A DE QUE A REGRA DO ARTIGO 25 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS APLICA-SE AO PROCESSO DE EMBARGOS AO DEVEDOR. III - NA ESPÉCIE, INOCORREU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, PORQUANTO DESCUMPRIDA FORMALIDADE INDISPENSÁVEL, QUAL SEJA A DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IV - RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE" (STJ - REsp nº. 32132/RJ, rel. Min. Demócrito Reinaldo). "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25 DA LEI DE Nº. 6830/80 - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. "Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante da Fazenda Pública será feita pessoalmente" (STJ. EDRESP 97.726/MG. Rel. Min. Hélio Mosimann, Publicado em 24/5/1999" (TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 113068-9, rel. Des. Antonio Lopes de Noronha). "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SUSPENSÃO DO FEITO - ARQUIVO - INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. Segundo dispõe o artigo 25 da lei de Execuções Fiscais, o representante judicial da Fazenda Pública deve ser intimado pessoalmente dos atos processuais. Inexistindo intimação pessoal, por falha no serviço judiciário, não se pode aplicar a desídia à Fazenda Pública, reconhecendo-se a ocorrência da prescrição intercorrente. Recurso provido" (TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 114700-6, rel. Des. Antonio Prado Filho, Revisor Des. Pacheco Rocha). Pelo exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para indeferir o pedido de fls. 40 "usque" 44. Int. Curitiba, 12 de setembro de 2005. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Des. Relator

0006 . Processo/Prot:0308397-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124450. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000831 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Paulo Roberto de França. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o apelante (réu) em preliminar, existência de conexão com as demais ações com o mesmo objeto ou causa de pedir; a cobrança da taxa tinha respaldo em lei; a sentença que declarou a inconstitucionalidade não tem efeito retroativo, por ser constitutiva; os honorários foram fixados em excesso. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. 4. Em primeiro lugar, a lei possibilita a formação do litisconsórcio facultativo, na hipótese de haver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir (art. 46, inciso III do CPC), podendo ser limitada quando comprometer a rápida solução da lide ou comprometer a defesa. No caso, a reunião de todos os processo que questionam a cobrança da taxa de iluminação, pelo elevado número de ações, inviabiliza a prestação jurisdicional. Rejeita-se, assim, o pedido. 5. Em segundo lugar, a declaração de inconstitucionalidade pela via de defesa fulmina a relação jurídica decorrente da lei viciada desde seu nascimento. Com efeito, a eficácia da sentença fica limitada ao caso concreto, porém, opera de forma retroativa em relação às partes envolvidas no litígio. 6. José Afonso da Silva, sobre os efeitos de declaração da inconstitucionalidade pela via de defesa, observa: "No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento" (Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 54 - 9ª ed). 7. Em terceiro lugar, pacífica a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a chamada taxa iluminação pública tem fato gerador próprio de imposto, uma vez que não se trata de serviço público específico e divisível, daí porque a ilegalidade da sua cobrança e conseqüente direito da repetição do indébito. 8. O STF e o STJ tem assim decidido: "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão,DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). STF - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 501706, 1ª turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence - julgamento 19-4-2005". "Consoante entendimento jurisprudencial majoritário do C. Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça, as Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Pública e de Iluminação Pública não se revestem da especificidade a que alude o art. 32, § 1º do Decreto 61.037/67." RO 30/RJ - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. Luiz Fux - DJU de 29-11-2004 - p. 223. "1. É pacífica a jurisprudência do STJ, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e da especificidade. Precedentes. 2. Agravo improvido." AG no Resp 434.493/AM - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU de 10-9-2002 - p. 247." 9. Em quarto lugar, os honorários advocatícios, fixados em R$ 80,00 (oitenta reais) não podem ser considerados exagerados. Primeiro, porque o conteúdo econômico da causa não é expressivo, isto é, a taxa de iluminação pública atingia R$ 6,12, ao mês (fl. 11), que projetada pelo período de 5 anos não comporá um crédito expressivo, máxime porque os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado. Segundo, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0007 . Processo/Prot:0308817-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124465. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001450 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Antônio Sérgio Walter, Júlio de Souza, Jurema Lech S Drosda, Paulo Roberto de Almeida, Maria da Glória dos Santos Alves. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o apelante (réu) em preliminar, existência de conexão com as demais ações com o mesmo objeto ou causa de pedir; a cobrança da taxa tinha respaldo em lei; a sentença que declarou a inconstitucionalidade não tem efeito retroativo, por ser constitutiva; os honorários foram fixados em excesso. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito. 4. Em primeiro lugar, a lei possibilita a formação do litisconsórcio facultativo, na hipótese de haver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir (art. 46, inciso III do CPC), podendo ser limitada quando comprometer a rápida solução da lide ou comprometer a defesa. No caso, a reunião de todos os processo que questionam a cobrança da taxa de iluminação, pelo elevado número de ações, inviabiliza a prestação jurisdicional. Rejeita-se, assim, o pedido. 5. Em segundo lugar, a declaração de inconstitucionalidade pela via de defesa fulmina a relação jurídica decorrente da lei viciada desde seu nascimento. Com efeito, a eficácia da sentença fica limitada ao caso concreto, porém, opera de forma retroativa em relação às partes envolvidas no litígio. 6. José Afonso da Silva, sobre os efeitos de declaração da inconstitucionalidade pela via de defesa, observa: "No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento" (Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 54 - 9ª ed). 7. Em terceiro lugar, pacífica a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a chamada taxa iluminação pública tem fato gerador próprio de imposto, uma vez que não se trata de serviço público específico e divisível, daí porque a ilegalidade da sua cobrança e conseqüente direito da repetição do indébito. 8. O STF e o STJ tem assim decidido: "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão,DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). STF - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 501706, 1ª turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence - julgamento 19-4-2005". "Consoante entendimento jurisprudencial majoritário do C. Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça, as Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Pública e de Iluminação Pública não se revestem da especificidade a que alude o art. 32, § 1º do Decreto 61.037/67." RO 30/RJ - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. Luiz Fux - DJU de 29-11-2004 - p. 223. "1. É pacífica a jurisprudência do STJ, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e da especificidade. Precedentes. 2. Agravo improvido." AG no Resp 434.493/AM - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU de 10-9-2002 - p. 247." 9. Em quarto lugar, os honorários advocatícios, fixados em R$ 80,00 (oitenta reais) não podem ser considerados exagerados. Primeiro, porque o conteúdo econômico da causa não é expressivo, isto é, a taxa de iluminação pública atingia R$ 8,74, ao mês (fl. 11), que projetada pelo período de 5 anos não comporá um crédito expressivo, máxime porque os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado. Segundo, porque o valor arbitrado obedeceu aos parâmetros deste Tribunal. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0008 . Processo/Prot: 0309766-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/146715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000041445 Executivo Fiscal. Agravante: MUNICÍPIO DE

CURITIBA. Advogado: Simone Kohler. Agravado: L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

Despacho em separado. Em, 30.08.05.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que, nos autos de execução fiscal movida pelo Município de Curitiba contra L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda., não recebeu a apelação interposta contra o decisum que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de estar ausente o pressuposto intrínseco de admissibilidade consubstanciado no cabimento do recurso, visto que não foi julgada extinta a execução, mas apenas determinada a substituição da Certidão de Dívida Ativa que a instrui, para que então passe a incidir o índice de 0,2% ao invés da alíquota progressiva que vinha sendo utilizada para a cobrança do IPTU (f. 84-TJ). Alega a Agravante que a decisão agravada, ao reconhecer a inconstitucionalidade da alíquota progressiva aplicada ao IPTU, não decidiu apenas uma questão incidente, mas sim o próprio mérito da causa, encontrando-se extinto o processo quanto à pretensão de cobrar alíquota superior a 0,2%. Assevera que o seu teor é formado por relatório, fundamentação e dispositivo, em estrita observância aos requisitos essenciais da sentença, conforme estatui o art. 458 do Código de Processo Civil, razão pela qual entende ser cabível o recurso de apelação (f. 02/07-TJ). 2. Não há pedido expresso de efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a presente decisão e solicitando as informações de praxe. 4. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. 6. Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. 7. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2005. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator

0009 . Processo/Prot: 0310524-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/128053. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000220 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Edi Carlos Meistar. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Réu: Município de Ipiranga. Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben, Mariema Von Holleben, Diogo Sangalli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado. Em 19. 09. 05.

1. Trata-se de reexame necessário da sentença que, em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito movida por Edi Carlos Meistar contra o Município de Ipiranga, julgou "procedente o pedido inicial para declarar a inexistência de obrigação tributária do autor relativa a Taxa de Iluminação Pública (TIP) cobrada e instituída pelo Município de Ipiranga-PR", condenando o Réu a repetir o indébito arrecadado ilegalmente nos últimos cinco anos, devidamente corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 80,00 (oitenta reais) (f. 47/59). Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos foram remetidos a este Tribunal por força do disposto no art. 475, inc. I, do Código de Processo Civil. 2. A questão sobre a qual versa o presente recurso - cobrança de taxa de iluminação pública - vem sendo amplamente debatida nos Tribunais, decidindo-se pela impossibilidade de se efetuar a referida cobrança mediante taxa, posto que esse é o instrumento tributário adequado à remuneração dos serviços prestados pelo Estado que possam ser individualizados ("uti singuli"). Aliás, é essa a orientação da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Nesse sentido, confiram-se julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito (...)". (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. 2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. 3. É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (TJPR - 14ª C. Cív. Apelação Cível nº 0294314-6, Rel. Jucimar Novochadlo, j. em 03.08.2005) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE -INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS (ART. 20, § 4º CPC) - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DEVIDA A PARTIR DO DESEMBOLSO DOS VALORES PELOS CONTRIBUINTES - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ART. 161 DO CTN, COM INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - APELOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa. 2. Em se tratando de causa de pequeno valor e considerando ainda o fato de que foi vencida a Fazenda Pública, deve ser aplicado, para a fixação dos honorários advocatícios, o § 4º do artigo 20 do CPC. 3. "Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês." (§ 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional)". (TJPR - 17ª C. Cív. Apelação Cível nº 0291467-0. Rel. Juíza Conv. Lenice Bodstein. j. 24.08.2005) O art. 557 do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei nº 9.756/98, objetivando promover a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a "recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Por sua vez, a Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". Esta Segunda Câmara Cível, em casos semelhantes, já decidiu nesse mesmo sentido (Apelação Cível nº 0307434-0, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 19.09.2005 e Apelação Cível nº 030814-2, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, DJ 19.09.2005). Diante do exposto, com lastro no art. 557 do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o objeto do presente reexame necessário apresenta-se pacificado neste Tribunal e sumulado perante o Supremo Tribunal Federal, nego seguimento a este recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2005. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator

0010 . Processo/Prot: 0310977-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/150366. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000253 Embargos do Devedor. Agravante: Carlos de Oliveira Belli. Advogado: Valdecir Pagani. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogerio Lichacovski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que, nos autos de embargos à execução fiscal opostos por Carlos de Oliveira Belli contra a Fazenda Pública do Estado do Paraná, acolheu a preliminar argüida pela Agravada e reconheceu a ilegitimidade do sócio, ora Agravante, para figurar no pólo ativo dos embargos, condenando-o ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais). O Agravante sustenta, em síntese, que a Fazenda Pública do Estado do Paraná requereu a sua inclusão no pólo passivo da execução, sendo tal pedido expressamente deferido pelo Juízo (f. 77). Alega que, "se o agravante Carlos de Oliveira Belli foi incluído no pólo passivo da demanda, defendendo o Credor Fazendário existir responsabilidade tributária do mesmo pelo pagamento dos tributos exigidos na execução fiscal, (...) o mesmo tem inteira legitimidade para residir no pólo ativo dos embargos para discutir exatamente a inexistência dessa responsabilidade" (f. 11). Sustenta, outrossim, que o fato de a penhora ter incidido somente sobre os bens da empresa, e não dos sócios, não lhe exclui a legitimidade para opor embargos à execução (f. 05/14). 2. Não há pedido expresso de efeito suspensivo. 3. Retifique-se a autuação para que nela passe a constar como Agravante "Carlos de Oliveira Belli" e não "Carlos de Oliveira Belli e Outro". 4. Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando as informações de praxe. 5. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. 7. Autorizo, à Chefia da Divisão, a subscrição dos expedientes. 8. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2005. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator

0011 . Processo/Prot: 0311686-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002436 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Clinical Thinks Comércio de Produtos e Equipamentos Cirúrgicos Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. 1. Neste juízo perfunctório não vejo reunidos os requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. A decisão agravada (fls. 58/59-TJ) contém suficiente fundamentação, tendo sido proferida à luz dos argumentos e documentos trazidos pela agravada, inclusive autorizou o depósito do valor do tributo em juízo, atendendo o requerimento de fls. 20-TJ, item "i" e resguardando o interesse público envolvido de qualquer prejuízo. 2. Deixo, pois, de conceder o almejado efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao d. Juízo da causa, solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC. 4. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. 5. Após (item 4), dê-se vista à d. Procuradoria Geral da Justiça. 6. Autorizo o Chefe da Seção da 2ª Câmara Cível deste Tribunal a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2005. VALTER RESSEL - Relator

0012 . Processo/Prot: 0311997-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155578. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000318 Execução Fiscal. Agravante: Município de São dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda. Agravado: KND Automotivo Serviços de Logística Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Abreu Gomes, Luciana Jing Pyng Chiang. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

Decisão em separado. Em 15. 09. 05.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que, nos autos de execução fiscal proposta pelo Município de São José dos Pinhais contra KND Automotivo Serviços de Logística Ltda., indeferiu o pedido formulado pelo Agravante no intuito de permanecer como fiel depositário dos equipamentos de informática nomeados à penhora, sob o fundamento de que, "por uma questão de ordem social, a retirada dos bens da posse da executada poderia causar-lhe maiores gravames, inclusive, para a satisfação do débito exeqüendo" e, enfim, determinou a intimação do Recorrente "para que diga, em cinco dias, se ainda assim concorda com a nomeação dos bens, os quais deverão ficar depositados com a própria executada" (f. 75). Alega o Agravante que a possibilidade de permanecer como fiel depositário dos bens nomeados à penhora é uma situação prevista e autorizada pelo art. 11, § 3º, da Lei nº 6.830/80, bem como que o deferimento de tal pretensão, além de suprir sua deficiência na área de informática, compensaria a falta de recolhimento do tributo objeto da execução fiscal. Assevera não haver sentido em aceitar tais bens como garantia da execução acaso não seja deferido seu requerimento, visto que com o transcurso do tempo necessário ao julgamento da lide aumentaria sua depreciação e, ao final, não apresentariam valores condizentes ao pagamento do débito fiscal (f. 02/07). 2. Não há pedido expresso de efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao Juízo de origem, comunicando-lhe a presente decisão e solicitando as informações de praxe. 4. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a subscrever os expedientes. 7. Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2005. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para impugnação aos embargos opostos pela Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda - Prazo : 15 dias

0013 . Processo/Prot:0163629-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/137513. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039564 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida. Apelante: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar. Motivo: para impugnação aos embargos opostos pela Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda

Vista ao(s) Apelado(s) - para impugnação aos embargos infringentes opostos pela Fazenda Pública - Prazo : 15 dias

0014 . Processo/Prot:0168044-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/191668. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000365 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Leandro José Cabulon. Apelado: Massa Falida da Companhia Lorenz. Advogado: Rodrigo Pitrez de Oliveira, Alexandre Brito de Araújo. Apelante: Massa Falida da Companhia Lorenz. Advogado: Rodrigo Pitrez de Oliveira, Alexandre Brito de Araújo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Leandro José Cabulon. Interessado: Arany Gustavo de Brito Lauth Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Motivo: para impugnação aos embargos infringentes opostos pela Fazenda Pública

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06407

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Annelise Motta Joakinson	001	0169950-1
Antonio Martins Neto	002	0309192-5
Carlos Bueno Ribeiro	001	0169950-1
Claudio Antonio Ribeiro	001	0169950-1
Jussara Osik	001	0169950-1
Luz Marina Campos Guerra	002	0309192-5
Márcia Helena Bader Maluf	001	0169950-1
Magali Schemberger Schafranski	003	0311885-6
Paulo Henrique de A. Gonçalves	002	0309192-5
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	002	0309192-5
Sergio Ternus	001	0169950-1
Wadson Nicanor Peres Gualda	002	0309192-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0169950-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/218330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800028481 Habilitacao/declaração de Crédito. Agravante: Aparecida Rodrigues Moura. Advogado: Márcia Helena Bader Maluf, Claudio Antonio Ribeiro, Carlos Bueno Ribeiro, Jussara Osik, Annelise Motta Joakinson. Agravado: Massa Falida de Ultramóveis Industrial Ltda. Advogado: Sergio Ternus Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 15 de setembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot:0309192-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/144767. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000364 Ordinária. Agravante: dulce consuelo de azevedo cunha. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Agravado: mariana bittar da cunha soares. Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves, Antonio Martins Neto, Luz Marina Campos Guerra. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DULCE CONSUELO DE AZEVEDO CUNHA contra despacho que, em AÇÃO ORDINÁRIA, a f. 510, deferiu à parte adversa, a menor MARIANA BITTAR DA CUNHA SOARES, pedido de levantamento de dinheiro na importância de R$ 83.796,17, para pagamento de dívidas e para aplicação na educação da agravada. A agravante pediu, em antecipação de tutela, alternativamente, primeiro, a anulação do processo a partir de f. 498, visando ao retorno da importância indevidamente levantada, e, segundo, a reforma do despacho para que seja determinado "o pagamento das dívidas decorrentes de despesas realizadas com rebanho bovino... feito pelo montante obtido com a venda de gado, que encontra-se depositado na conta judicial nº 00069012699-4, agência nº 5091, do Banco Itaú S/A... considerando que já foi levantada a importância de R$ 83.796,71 da conta nº00069012677-3, agência nº 5091, do Banco Itaú S/A... seja transferida tal importância daquela conta para esta, restabelecendo-se a realidade fática e a vontade das partes manifestada no acordo...". Alegou que a decisão é nula, assim como os atos posteriores, por cerceamento de defesa e ofensa ao princípio do contraditório, porque não lhe foi dada oportunidade de se manifestar sobre os documentos de f. 497 e seguintes que serviram de fundamento para o pedido de transferência de valores, sem conhecimento da agravante, da conta judicial para a conta da agravada. Ainda que 50% dos valores depositados na conta judicial, resultantes da renda da Fazenda Santa Márcia, pertence à agravante, sendo a agravada titular da outra metade, não se cuidando de jurisdição voluntária, mas de procedimento litigioso. Sustentou ainda a agravante que a pretensão da parte adversa é de má-fé, utilizando valores oriundos das lavouras de cana-de-açúcar para pagamento de dívidas com a manutenção do gado, vulnerando acordo estabelecido. Deixo de conceder a pleiteada antecipação de tutela, porque a pretensão deduzida em grau recursal desborda dos limites da decisão agravada que se restringiu a autorizar levantamento de valor certo, enquanto a presente irresignação tange aspectos que sequer foram submetidos à apreciação do juízo de origem, pertinentes ao estrito cumprimento do acordo estabelecido, o que demonstra a impertinência de submetê-las a esta instância, evidenciando-se indispensável o estabelecimento do contraditório. Além disso, a oportunidade da prestação de informações do Eminente Juiz da causa possibilitará o juízo de eventual retratação, resguardando-se a instância jurisdicional. Intimem-se a agravante e a agravada. Requisitem-se as informações do dr. juiz da causa, devendo pronunciar-se quanto ao juízo de retratação, como faculta a legislação processual. Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 19 de setembro de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator

0003 . Processo/Prot:0311885-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154202. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000420 Cominatória. Agravante: Licio Guedes Rodrigues. Advogado: Magali Schemberger Schafranski. Agravado: Amilton Tomaz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

1- Expeça-se ofício ao Juiz singular para que preste as informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo Agravante. 2- Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. 3-Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Des. Waldemir Luiz da Rocha - Relator

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06384

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Gastaldi	007	0305572-7
Adriana Negrini	037	0304415-3
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	006	0305525-8
Adriano Moro Bittencourt	001	0181198-5
Adriano Piccoli Celinski	008	0305722-7
	039	0305722-7
Alan Miranda	037	0304415-3
Alessandro Edison M. Migliozzi	029	0310952-8
Alvaro Rodrigues de Lima	018	0308255-3
	019	0308255-3
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	030	0311204-1
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	006	0305525-8
Andrey Herget	031	0311434-9
Angela Beatriz Alcaide	006	0305525-8

Angela Renata Lotoski	016	0308041-9
Armando Luiz Marcon	002	0299497-0
Beatriz Schiebler	011	0306692-8
Benedita Luzia de Carvalho	037	0304415-3
Cícero José Albano	006	0305525-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	020	0308536-3
Carlos Roberto Ferreira	038	0311221-2
Cassio Lisandro Telles	021	0308654-6
Cesar Augusto Schommer	023	0308799-0
Cezar Augusto de Oliveira Franco	026	0310539-5
Cezarino Inacio de Lima Filho	012	0307394-1
Ciro Ceccatto	006	0305525-8
Clóris de Fátima Campestrini	024	0309441-3
Claudia Terezinha Del Carpio	021	0308654-6
Daniel Fedrizzi	031	0311434-9
Daniela M. Werkhauser	006	0305525-8
Dante Gastoni Swain Conselvan	001	0181198-5
Diogo Matté Amaro	018	0308255-3
	019	0308255-3
Dionisio Olicshevis	008	0305722-7
	039	0305722-7
Edalvo Garcia	011	0306692-8
Edilson Fernandes	037	0304415-3
Eduardo Munaretto	025	0310312-4
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	020	0308536-3
Egidio Munareto	025	0310312-4
Eliana Santangelo Reis Hall	021	0308654-6
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	008	0305722-7
	039	0305722-7
Erlon Antonio Medeiros	031	0311434-9
Fabiano Muriel Domingues	029	0310952-8
Fabrício Cássio de Carvalho Alves	029	0310952-8
Felipe Barrionuevo Costa	010	0306595-4
Fernanda Simões Viotto	033	0312439-8
Fernando Cesar Rocco	024	0309441-3
Franciela Alberton	027	0310614-3
Francielle Polo Martins Fernandes	007	0305572-7
Frank Richard Fast	022	0308692-6
Genesi Maria Nalin Bettanin	013	0307630-2
Gilceo Jair Klein	002	0299497-0
Gisah Saliba Ferreira da Cunha	030	0311204-1
Hilton Ricardo Probst	031	0311434-9
Iraci Souza de Sarges	032	0311920-0
Jiomar Jose Turin	006	0305525-8
João Joaquim Martinelli	028	0310808-5
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	037	0304415-3
José Airton Gonçalves	003	0304680-0
	004	0304680-0/01
José Gustavo de Oliveira Franco	026	0310539-5
Julienne Perozin Garofani	026	0310539-5
Julio Cesar Abreu das Neves	034	0307594-1
Kelly Patricia Baldo C. Alves	029	0310952-8
Leuremar Anderson Talamini	028	0310808-5
Lilian Almeida Fernandes	025	0310312-4
Lisemar Valverde Pereira	028	0310808-5
Luciana Olicshevis	008	0305722-7
	039	0305722-7
Luciano Alberti de Brito	026	0310539-5
Luciano Linhares	016	0308041-9
Luciano Rocha Loures de Paiva	005	0305467-1
Luis Carlos de Sousa	015	0307980-7
Luiz Carlos Milharesi	015	0307980-7
Luiz Fernando Dietrich	035	0308706-5
Luiz Roberto Rech	018	0308255-3
	019	0308255-3
Lysias Elias da Silva	015	0307980-7
Lysias Elias da Silva Filho	015	0307980-7
Magda Guimarães de Pinho Salengue	012	0307394-1
Manoel Cachenski Daher	020	0308536-3
Manoella dos Santos Daher	020	0308536-3
Mara Cláudia Dib de Lima	018	0308255-3
	019	0308255-3
Marcello de Souza Taques	017	0308102-7
Marcelo Martins	003	0304680-0
	004	0304680-0/01
Marcia Mallmann Lippert	031	0311434-9
Marcos Antonio Hall	021	0308654-6
Marcos C. d. A. Vasconcellos	014	0307951-6
Maria Cristina Rauch Baranoski	005	0305467-1
Marlus Fabiano Sigwalt	023	0308799-0
Maurício Sidney Fazolo	031	0311434-9
Mauricio Flavio Magnani	016	0308041-9
Mauro Viotto	033	0312439-8
Monica Ribeiro Bonesi	038	0311221-2
Murilo Henrique Pereira Jorge	020	0308536-3
Orlando Cherfan Pinto Goulart	011	0306692-8
Oséas Aguiar	028	0310808-5
Oswaldo Telles	021	0308654-6
Otto João Lyra Neto	036	0309316-5
Patrícia Marin da Rocha	006	0305525-8
Paulo Maurício da Rocha Turra	018	0308255-3
	019	0308255-3
Paulo Roberto Jensen	008	0305722-7
	039	0305722-7
Rafael Gonçalves	031	0311434-9
Rafael Munhoz de Mello	037	0304415-3
Reinaldo Ignacio Alves	033	0312439-8
Renato Barros de Camargo Junior	009	0306111-8
Ricardo De Lucca Mecking	017	0308102-7
Roberto Grejo	014	0307951-6
Roberto Roth	011	0306692-8
	014	0307951-6
Roberto de Mello Severo	010	0306595-4
Rodrigo Caxambu de Almeida	008	0305722-7
	039	0305722-7
Rodrigo Sérgio Bonan de Aguiar	011	0306692-8
Silvana de Mello Gusso	025	0310312-4
Silvio Batista	006	0305525-8
Silvio Cesar Micheletti	035	0308706-5
Simone Boer Ramos	007	0305572-7
Solange do Rocio Walter	033	0312439-8
Telmo Dornelles	036	0309316-5
Vanessa Josiane Gruchowski	016	0308041-9
Vitor Lotoski	016	0308041-9
Wilson Carlos Kuhn	002	0299497-0
Wilson Mafra Meiler Filho	017	0308102-7
Zani Dalton Farah	016	0308041-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0181198-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/102686. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000309 Alienação Judicial. Agravante: Mário Conselvan, Cleusa Conceição Vicário. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Agravado: Dante Gazoli Conselvan. Advogado: Dante Gastoni Swain Conselvan. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos I - Defiro o processamento do agravo. II - Em dez dias, o doutor Juiz de Direito deverá prestar as informações que entender pertinentes. III- Em igual prazo, o agravado poderá juntar peças e oferecer resposta. IV - Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de setembro de 2005. Jucimar Novochadlo Relator

0002 . Processo/Prot:0299497-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/81435. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000193 Indenização. Agravante: Ramão Beltrão Vaucher. Advogado: Armando Luiz Marcon, Wilson Carlos Kuhn. Agravado: Custódia Maria de Fátima Campos dos Santos, Nivaldo Aparecido dos Santos, Regiane Maria dos Santos. Advogado: Gilceo Jair Klein. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Despacho:

Vistos. 1. Na forma do parecer de fs. 124-126, que acolho, intimem-se os agravados para que em 10 (dez) dias apresentem (i) cópia autêntica da certidão de nascimento de Regiane Maria dos Santos e de (ii) certidão expedida pelo Cartório do Juízo que proferiu a decisão recorrida, informando se o Ministério Público foi ou não intimado da referida sentença que extinguiu o processo de execução. 2. Após, voltem conclusos. Em 15 de setembro de 2005. Juiz Francisco Pinto Rabello Filho RELATOR

0003 . Processo/Prot:0304680-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/116988. Comarca: Terra Rica. Ação Originária: 200500000207 Retificação E/ou Restab de Proventos. Agravante: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá. Advogado: José Airton Gonçalves. Agravado: Leonídia Pereira dos Santos. Advogado: Marcelo Martins. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso. 2. Insurge-se o agravante, contra a decisão de fl. 26, proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Rica, que em autos de ação revisional previdenciária concedeu a tutela antecipada para que seja paga à autora/agravada a quantia de um salário mínimo desde a concessão da pensão, corrigida pelas diferenças do salário mínimo. 3. Analisando as razões invocadas pelo agravante, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar a prima facie, na situação concreta, a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o pronunciamento definitivo desta Câmara. 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe as informações a respeito do artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 13 de julho de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

0004 . Processo/Prot:0304680-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/124038. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3046800 Retificação E/ou Restab de Proventos. Agravante: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá. Advogado: José Airton Gonçalves. Agravado: Leonídia Pereira dos Santos. Advogado: Marcelo Martins. Embargante: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá. Advogado: José Airton Gonçalves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

I - Busca o Instituto de Previdência a reforma da decisão de fl. 47, que não concedeu o efeito suspensivo pleiteado no bojo de agravo de instrumento, manejado contra a decisão de fl. 26, que em autos de ação revisional previdenciária, concedeu a tutela antecipada para que seja paga à autora/embargada a quantia de um salário mínimo, desde a concessão da pensão no ano de 1990, corrigida pelas diferenças do salário mínimo. Segundo argumenta, a r. decisão contém obscuridade e omissão com relação a tutela antecipada, que obriga o embargante a pagar todas as diferenças da pensão, desde o início da concessão do benefício, não havendo pronunciamento sobre a prescrição qüinqüenal. Igualmente não há manifestação sobre a inviabilidade de se conceder liminar contra ente público. É o relatório. II - Conheço dos embargos declaratórios porque tempestivamente opostos e os acolho, parcialmente, a fim de sanar as omissões apontadas, no que tange a ausência de manifestação sobre o prazo prescricional e a concessão de tutela antecipada contra ente público. Verifica-se que a decisão recorrida, proferida nos autos de ação revisional previdenciária, foi vazada nos seguintes termos: "Em relação ao julgamento antecipado da lide, tem razão a requerente, pois existe prova inequívoca da veracidade da afirmação, eis que nos autos consta que a requerente encontra-se recebendo menos que um salário mínimo, em total descumprimento a Constituição Federal, sendo que o fundado receio de dano irreparável é no sentido de que a requerente encontra-se na iminência de ser jogada na miséria absoluta, numa pensão indigna e que contraria totalmente os propósitos sociais da Constituição e da cidadania. Assim, concedo a tutela antecipada para que seja paga a requerente a quantia de um salário mínimo desde a concessão da pensão, sendo que tal quantia deverá ser devidamente corrigida desde que a pensão foi concedida, ou seja, deve a requerida pagar as pensões em atraso com a correção da diferença do S.M." (fl. 26) No que tange ao prazo prescricional de cinco anos, pugnando o agravante pela aplicação do disposto no artigo 1º do Decreto Nº 20.910/32 - prescrevem em 5 (cinco) anos as ações pessoais propostas contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, contados da data do ato ou fato do qual se originaram - é questão que diz respeito ao mérito da ação. Contudo, considerando que a tutela antecipada consiste no adiantamento do bem pretendido, de fato, é de bom alvitre, num primeiro momento, respeitar o prazo prescricional de cinco anos, tendo em vista que se trata de pensão com nítido cunho de sobrevivência - um salário mínimo - e haveria o perigo de ocorrer a irreversibilidade do provimento antecipado, caso retrocedesse até o ano de 1990, quando da concessão do benefício. Este mesmo argumento, o fato de que a Sra. Leonidia Pereira dos Santos, com 83 anos de idade, recebe uma pensão de meio salário mínimo, é também o fundamento para se negar a concessão parcial do efeito suspensivo, mantendo-se a tutela antecipada parcial, uma vez que a verossimilhança do direito alegado pela autora se consubstancia em princípio constitucional fundamental, qual seja o da dignidade humana (art. 1º, III, CF). Em que pese a Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, que disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, determinar em seu art. 1º, in verbis: "Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei n. 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu parágrafo 4º da Lei n. 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992." Tais dispositivos estabelecem que não é cabível medida liminar contra atos do Poder Público, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. Inúmeras vozes fizeram-se ouvir, argüindo a inconstitucionalidade das disposições limitadoras da tutela de urgência contra o Poder Público, uma vez que a eficácia plena da tutela jurisdicional situa-se no nível das garantias fundamentais de acesso à Justiça e à segurança jurídica. O Prof. Humberto Theodoro Júnior esclarece: "A argüição de inconstitucionalidade das restrições instituídas pela Lei 8.437/92 foi rejeitada pelo STF, não sem a advertência de que a imprecisão de limites da vedação de liminar pode, de fato, comprometer-lhe validade, de sorte que, o não reconhecimento genérico da inconstitucionalidade 'não prejudica, segundo o Relator do acórdão, o exame judicial em cada caso concreto de constitucionalidade, incluída a razoabilidade, da aplicação da norma proibitiva da liminar' (ADIN 233-DF, Liminar, Pleno, Rel. Min. Supúlveda Pertence, ac.05.04.90, RTJ, 132/572). Vale dizer: se, nas particularidades do caso concreto a falta da cautelar in limine representar denegação de justiça ou inutilização da tutela jurisdicional definitiva, caberá ao juiz, malgrado a L. 8.437, tomar a medida liminar indispensável. Com relação à tutela antecipada, a L. 9.494/97, mandou aplicar-lhe as restrições da L. 8.437/92, sujeitando, destarte, sua aplicação liminar ao mesmo regime restritivo traçado para o MS e as MC. Isto, porém, não representa uma vedação completa e irrestrita ao cabimento de medidas antecipatórias contra o Poder Público. Ao contrário, o que se deduz da L. 9.494 é justamente a admissibilidade de semelhantes medidas, as quais apenas nas hipóteses excepcionais enumeradas pelo legislador sofreriam restrições ou impedimentos. Logo, fora das limitações ao aludido diploma legal, as medidas de antecipação de tutela são normalmente aplicáveis também em face da Administração Pública." (THEODORO JR., Humberto. Tutela Cautelar e Antecipatória em Matéria Tributária. In: REVISTA JURÍDICA 245 Mar/98. p. 15) III. Destarte, uma vez reconhecida a omissão, impõe-se o acolhimento parcial dos embargos declaratórios, para o fim de reconhecer o prazo prescricional de cinco anos, mantendo-se, no mais, a decisão objurgada tal como prolatada, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Curitiba,06 de setembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

0005 . Processo/Prot:0305467-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/115147. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000347 Exceção de Incompetência. Agravante: Comércio de Tabacos Novo Horizonte Ltda. Advogado: Luciano Rocha Loures de Paiva. Agravado: João Ribeiro, Tabacenter Comércio de Tabacos Ltda. Advogado: Maria Cristina Rauch Baranoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho:

Vistos, ... Recebi em 15.08.2005, em decorrência do extravio na remessa dos autos, o que deve ser certificado pelo setor de distribuição, oportunamente, se for necessário. Pois bem, ao exame prévio colhe-se que o recurso é tempestivo, estando regularmente preparado, preenchendo os demais requisitos, de forma que atende aos requisitos de admissibilidade prévia. A irresignação da agravante é direcionada contra a r. decisão que indeferiu liminarmente exceção de incompetência deduzida incidentalmente perante o juízo "ad quo"; argumenta, fundamentalmente, que o motivo da decisão atacada resume-se em ter considerado envolver o caso ação entre representante e representado, o que não seria correto. Pede a concessão do efeito suspensivo, até final julgamento do recurso. É o breve relatório. Passo a decidir. Pois bem, como linha de princípio, o efeito suspensivo somente se autoriza nas hipóteses expressamente previstas no art. 558 do CPC, ou seja, naquelas hipóteses de prisão civil, adjudicação, etc., ou no elastério genérico contido na expressão "outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação...". No caso, embora não concorra a hipótese de irreversibilidade do provimento, é certo que o transcurso de prazos, a prática de atos processuais, despesas, etc., podem impor prejuízo que não se justifica, se ao final concluir-se pela incompetência do digno juízo agravado. É certo que a r. decisão deriva da evidência de que os agravados, malgrado a referência à atividade de revenda, enfatizam no corpo da inicial a condição de representante; contudo, o pedido não envolve direito direto do exercício da representação, como previstos legislação específica, mas, lastrado no direito comum - dano moral por ato comissivo, de onde ser razoável aguardar o pronunciamento pela Câmara. Portanto, não obstante a pertinente fundamentação do despacho agravado, concluo como de melhor cautela suspender os efeitos da respeitável decisão, até final pronunciamento da Câmara, e assim com o fito de afastar a hipótese de lesão grave de difícil reparação, o que faço amparado nas disposições contidas nos arts. 527, inciso II e 558 do CPC. Comunique-se o eminente Juiz prolator da decisão recorrida e solicite-se a prestação das informações de praxe, inclusive, quanto ao cumprimento pelo agravante sobre o disposto no art. 526 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime a parte agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 16 de agosto de 2005. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot:0305525-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/125697. Comarca: Bocaiúva do Sul. Ação Originária: 200200000271 Reintegração de Posse. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Angela Beatriz Alcaide, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Roberto Sprengel. Advogado: Jiomar Jose Turin. Agravado: Úrsula Sprengel. Advogado: Ciro Ceccatto. Agravado: Pedro Ataides Kummer, Salete Zilli Kummer. Advogado: Silvio Batista, Cícero José Albano, Daniela M. Werkhauser, Patrícia Marin da Rocha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho:

1. DO COMPÊNDIO: Em sede de Ação de Reintegração de Posse cumulada com Pedido de Demolição de Benfeitorias e Cominação de Pena movimentada pela Copel em desfavor de Roberto Sprengel, ùrsula Sprengel, Pedro Ataides Kummer e Salete Zilli Kummer insurge-se a companhia autora contra o comando de fls. 57 que fundamentado no art. 399 do CPC solicitou a esta (companhia) via ofício de fls. 58, informações acerca da data de início de fornecimento de energia elétrica ao imóvel edificado na área objeto da reintegratória, consoante quesito n.2 (fls. 37) formulado por uma das acionadas, cuja indagação, conforme esclarecimentos de fls. 50 prestados pelo senhor perito não pode ser respondida (pelo expert) ante a alegada restrição imposta pela declinada companhia. Em suas razões de recurso, sustenta em síntese a agravante que além do juízo ter desconsiderado a flagrante intempestividade da formulação, a decisão em mesa além de desconsiderar a elementar regra do artigo 333 do CPC (não acomodando a hipótese qualquer inversão a respeito deste ônus) culminaria por impingir à companhia produção de prova desfavorável a tese autoral (do direito à reintegração) em franco benefício àquela (tese) abraçada pela parte contrária para defender a sua sedizente posse exercida. 2. DA DECISÃO: 2.1 Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito "a quo", no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 2.2. Intimem-se os agravados (fls. 25, 29 e 34) para que, em igual prazo, ofereçam resposta. 2.3. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de julho de 2005. Relator Guido Döbeli.

0007 . Processo/Prot:0305572-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/125848. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000000562 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Simone Boer Ramos. Agravado: Paulo Roberto Bonezzi. Advogado: Francielle Polo Martins Fernandes, Adriana Gastaldi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Despacho:

Vistos. Intime-se o agravado para que, no prazo de
05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da informação do digno juiz da causa, acostada à f. 64, de que o agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil (CPC, art. 526, parágrafo único). Em 15 de setembro de 2005. Juiz Francisco Pinto Rabello Filho RELATOR

0008 . Processo/Prot:0305722-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/127592. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000786 Obrigação de Fazer. Agravante: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda., Nova Denominação de Adobe Administração de Obras e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Dionisio Olicshevis, Luciana Olicshevis. Agravado: Arnaldo Scomação, Eroni Raulino Scomação. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Paulo Roberto Jensen, Adriano Piccoli Celinski, Rodrigo Caxambu de Almeida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: ...Indefiro o efeito suspensivo...

Agravo de Instrumento nº 305722-7, de Curitiba, 16ª Vara Cível. Agravante: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda., Nova Denominação de Adobe Administração de Obras e Empreendimentos Ltda. Agravados: Arnaldo Scomação e outro. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Rel. Conv. : Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravo de Instrumento nº0305722-7 Trata-se

de recurso de agravo, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto contra decisão que em processo de execução de obrigação de fazer, instou a agravante ao cumprimento, sob pena de pagamento de multa diária, estabelecida em R$ 500,00 (Quinhentos Reais). Nos termos do art. 527, inc. III, c/c o art. 558 do CPC, o efeito almejado poderá ser concedido nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea, como também outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso, como afirma a agravante, a execução é proveniente de acordo como o entabulado entre as partes, presumindo-se que a recorrente livremente obrigou-se ao adimplemento do objeto da execução. Logo, no exame sumário próprio desta fase, não há como verificar hipótese de lesão grave ou dano irreparável, quando a respeitável decisão atacada contempla a imposição de multa para o caso de não cumprimento voluntário de obrigação livremente assumida, diga-se, para o que assinalou o prazo razoável. Em vista do exposto, indefiro o efeito suspensivo. Oficie-se ao juízo "ad quo" solicitando informações, inclusive, quanto ao cumprimento pela parte agravada no disposto do art. 526 do CPC, bem como, proceda-se na forma disposta do inc. V do art. 527 da lei processual. Oficie-se, ainda, ao juízo da 1º Vara Cível de Curitiba, solicitando informação sobre eventual deferimento de ordem liminar liberando o ônus incidente sobre o imóvel, no âmbito dos autos nº 70946, motivos por Arnaldo Scomação e Outra contra Banco do Progresso S.A. Curitiba,04 de agosto de 2005. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA Juiz Convocado Relator

0009 . Processo/Prot:0306111-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/130907. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000549 Reintegração de Posse. Agravante: PENCIL CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Agravado: JAIR ARMANDO DE ABREU. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Não se encontram presentes os pressupostos exigidos para a concessão do efeito suspensivo ativo. Ao primeiro exame, tenho como não comprovada a verossimilhança das afirmações da agravante, principalmente aquela que diz com a desnecessidade do pedido de rescisão de contrato, cumulado com o de reintegração. Intime-se o agravado para responder, querendo. Após, voltem para o julgamento. Curitiba,12/08/2005. Des. CARLOS MANSUR ARIDA - Relator

0010 . Processo/Prot:0306595-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/132571. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000010 Cautelar Inominada. Agravante: Liana Lunardelli de Carvalho Daudt D'Oliveira. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa. Agravado: André Cristiano Muller Carioba Arndt, Albina Maria Muller Carioba Arndt, Agropecuária Lunardelli Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por LIANA LUNARDELLI DE CARVALHO DAUDT D´OLIVEIRA, em face de decisão proferida nos autos de ação cautelar inominada nº010/2005, que, a fim de viabilizar o financiamento da lavoura de trigo, autorizou os agravados a constituírem hipoteca de até 25% do imóvel pertencente à Agropecuária Lunardelli Ltda. Alega, em síntese, que o novo gravame não trará benefícios à agropecuária, mas apenas ao condomínio formado pelo casal agravado e seus filhos. Afirma que há proibição expressa no contrato social da agropecuária, no sentido de vedar a constituição de gravames em benefício de terceiros ou de sócios sem a prévia aprovação da assembléia geral. Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo, com a posterior apreciação do mérito recursal e conseqüente reforma da r. decisão, nos termos da fundamentação. É o relatório. 2. Em que pese a argumentação desenvolvida pela agravante, da análise dos autos não se justifica a concessão de efeito suspensivo, pois a decisão atacada não se reveste de ilegalidade manifesta, e, sobretudo, como causadora de lesão grave e de difícil reparação, requisitos estabelecidos pelo artigo 558 caput do CPC, estando, ainda, a depender de melhor prova as alegações deduzidas junto ao presente recurso. Nestas condições, indefiro o pedido de efeito suspensivo, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. 3. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot:0306692-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/134658. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000496 Ordinária. Agravante: Tele Norte Leste Participações SA. Advogado: Beatriz Schiebler, Rodrigo Sérgio Bonan de Aguiar, Orlando Cherfan Pinto Goulart. Agravado: Telemar Telecomunicações Maringá SC LTDA. Advogado: Edalvo Garcia, Roberto Roth. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos; Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Tele Norte Leste Participações S/A contra a decisão interlocutória proferida nos autos de Ação Ordinária com Preceito Cominatório e pedido Antecipação da Tutela, a qual indeferiu o pedido antecipatório, mencionando que: "Se, como afirma a inicial, a ré utiliza a marca e o nome comercial questionados desde 1986; se desde 1999 a autora sabe disso, como afirmou a f. 5; e se, apesar disso, deixou para tomar providências judiciais a respeito somente em junho de 2005, então está claro que não existe o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar a providencia urgente e drástica do art. 273 do CPC". Inconformada, a agravante, aduz nas suas razões recursais, preliminarmente, a necessidade do efeito ativo ao recurso e, no mérito alega sucintamente, que comprovou a verossimilhança de suas alegações, sendo que o art. 130, III, da Lei de Propriedade Industrial, assegura ao titular da marca ou ao depositante "o direito de zelar pela sua integridade material ou reputação". Assevera, ainda, a possibilidade de confusão entre as marcas. Por fim, alega, que estão demonstrados a presença dos requisitos autorizadores da medida: fumus bonis iuris e do periculum in mora, requerendo o provimento do recurso, para que seja reforma a decisão atacada e deferida a liminar anteriormente requerida. 2. Defiro o processamento do agravo. Requer a agravante que o recurso seja recebido no seu efeito suspensivo-ativo. Todavia, em que pesem os argumentos expendidos, entendo não estarem presentes os requisitos para concessão do requerido efeito. Nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, para a concessão do efeito suspensivo no recurso, impõe-se a obrigatoriedade da presença concomitante dois pressupostos indispensáveis à atribuição do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha a resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. Desta forma, mister se faz que o agravante demonstre, inexoravelmente, a presença simultânea dos requisitos retro mencionados. In casu, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores da atribuição do efeito suspensivo-ativo ao agravo de instrumento, eis que não demonstrado nos autos o perigo que pode ser causado com a de demora na prestação jurisdicional, conquanto teve a agravante ciência da utilização da marca em 05.10.1999, conforme relata na petição do agravo. Desta forma, não vislumbra-se que a manutenção da decisão recorrida possa acarretar dano irreparável ou de difícil reparação até que seja ao final julgado o presente recurso. Diante de tais considerações, não vejo nas alegações do agravante o periculum in mora, pelo que indefiro o efeito suspensivo ativo pleiteado. Requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decêndio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intimem-se o Agravado para responder, no mesmo prazo. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Jucimar Novochadlo Relator

0012 . Processo/Prot:0307394-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/139001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000505 Cautelar Inominada. Agravante: TV Globo Ltda. Advogado: Magda Guimarães de Pinho Salengue. Agravado: Altaídes Prestes Lemos. Advogado: Cezarino Inacio de Lima Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos, Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por TV Globo Ltda. em face da decisão proferida pela MM. Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos nº 505/2004, de Medida Cautelar Inominada, majorou a multa diária fixada para o caso de descumprimento da liminar concedida, a qual, por sua vez, havia determinado que a agravante se abstivesse de veicular no programa "Linha Direta" a matéria que envolve processo criminal em que é parte o agravado, bem como retirasse do "site" ou qualquer propaganda tudo o que mencionasse o episódio objeto daquele processo penal. Nas razões de recurso, a agravante sustentou, em preliminar, nulidade da intimação, tendo em vista que esta se deu por meio de fax. No mérito, sustentou que não é possível a majoração da multa diária fixada, uma vez que o Tribunal ad quem já havia arbitrado o seu valor. 2. Defiro o processamento do agravo. A regra geral é de que o agravo é recebido apenas no efeito devolutivo. Excepcionalmente, o relator poderá conferir o efeito suspensivo ao recurso "nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação", desde que a fundamentação do agravo seja plausível (artigo 558, do Código de Processo Civil). Presentes esses pressupostos (periculum in mora1 e fumus boni iuris2) o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527 do Código de Processo Civil), determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo.3 No caso em apreço, a juíza a quo, majorou a multa diária fixada para o caso de descumprimento da liminar concedida - a qual, por sua vez, havia determinado que a agravante se abstivesse de veicular no programa "Linha Direta" a matéria que envolve processo criminal em que é parte o agravado, bem como retirasse do "site" ou qualquer propaganda tudo o que mencionasse o episódio objeto daquele processo penal -, sob o fundamento de que o valor tornou-se insuficiente para o fim almejado, eis que a ré não estava cumprindo a ordem judicial. Analisando os autos em cognição sumária, vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores da atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Está presente a plausibilidade do direito invocado pela recorrente, uma vez que, este Tribunal de Justiça já apreciou a matéria concernente ao valor da multa a ser aplicada na hipótese de descumprimento da liminar concedida nos autos (fls. 149-155). Ademais, vislumbra-se a probabilidade da decisão atacada causar dano irreparável à agravante, diante da aplicação de multa em valor exorbitante. Assim, considerando que estão presentes o periculum in mora e fumus boni iuris, atribuo efeito suspensivo ao recurso, nos termos do artigo 558, caput, do Código de Processo Civil. Posto isto, concedido efeito suspensivo ao recurso, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decêndio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intime-se o agravado para responder, no mesmo prazo. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2005. Jucimar Novochadlo Relator

0013 . Processo/Prot:0307630-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/139714. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000048 Reintegração de Posse. Agravante: Nelson Banowski. Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin. Agravado: João Zadereski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos; Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de Reintegração de Posse, que em audiência indeferiu a liminar de reintegração de posse, eis que o direito das partes é controvertido e merece ser aclarado para que a posse seja concedida de forma segura a quem detenha o direito. De outro lado, para evitar prejuízos maiores, permanece a determinação de que o requerido se abstenha de preparar e efetuar o plantio da terra, até a instrução deste feito. Inconformado, o agravante, aduz que estão presentes os pressupostos para a concessão da liminar. Assevera que na própria decisão proferida resta claro que a terra estava sendo utilizada de forma pacífica pelos antecessores do agravante, o que em princípio permitiria a concessão da liminar, já que a invasão se deu a menos de ano e dia. Por fim, requereu seja concedida a sustação dos efeitos da decisão, liminarmente, diante da extrema urgência que exige a presente situação, assim como, diante do fato inconteste, de que seu conteúdo representa clara afronta aos preceitos legais. 2. Defiro o processamento do agravo. Requer a agravante que o recurso seja recebido no seu efeito suspensivo. Todavia, em que pesem os argumentos expendidos, entendo não estarem presentes os requisitos para concessão do requerido efeito. Nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, para a concessão do efeito suspensivo no recurso, impõe-se a obrigatoriedade da presença concomitante dois pressupostos indispensáveis à atribuição do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha a resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. Desta forma, mister se faz que o agravante demonstre, inexoravelmente, a presença simultânea dos requisitos retro mencionados. Analisando o caso em cognição sumária, juízo de probabilidade, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores da atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, eis que não demonstrado nos autos que a manutenção da decisão recorrida até o final julgamento do presente recurso possa acarretar lesão grave o de difícil reparação, conquanto determinou-se que o agravado permaneça se abstendo de preparar e efetuar o plantio da terra. Diante de tais considerações, não vejo nas alegações do agravante o perigo de demora, pelo que indefiro o efeito suspensivo pleiteado. Requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decêndio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intimem-se o Agravado para responder, no mesmo prazo. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Jucimar Novochadlo Relator

0014 . Processo/Prot:0307951-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140361. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000236 Ação Monitória. Agravante: Cecrisa Revestimentos Cerâmicos SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Roberto Grejo. Agravado: Construtora Paranoá Ltda. Advogado: Roberto Roth. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

VISTOS, 1. Trata-se de agravo de instrumento movido por CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A, em face de decisão proferida nos autos de ação monitória nº 236/1997, que, em razão de o recorrente não ter se pronunciado acerca da abstenção de nomeação de bens à penhora, manteve a constrição efetuada, bem como, determinou o pagamento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. Alega, em síntese, que não requereu a constrição dos imóveis penhorados pelo oficial de justiça, uma vez que a autora tinha ciência de que os referidos bens já se encontravam hipotecados. Entende que, em face da desídia do aparelho estatal, não tem cabimento o pagamento de custas ao oficial de justiça. Por tais razões, pugna pelo recebimento e posterior provimento do agravo, a fim de que se atendam aos aspectos delineados junto ao recurso. É o relatório. 2. Defiro o processamento do agravo de instrumento, porquanto tempestivo e preenchidas as exigências do art. 525 do CPC, ressalvando que, posteriormente, será considerado o art. 526 do mesmo diploma. 3. Solicitem-se informações ao Juiz de origem, inclusive acerca do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0015 . Processo/Prot:0307980-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/135577. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000274 Medida Cautelar. Agravante: sergio aparecido costa. Advogado: Luiz Carlos Miharesi, Lysias Elias da Silva, Lysias Elias da Silva Filho. Agravado: adalberto voltatoni. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Este recurso será julgado imediatamente após a resposta ou não, razão pela qual deixo de conceder, por hora, o efeito suspensivo. Intime-se o agravado para respondê-lo, querendo. Comunique-se o juízo, solicitando informações se houve o agravante da ação principal. Depois, voltem para o julgamento. Ctba, 23/08/2005.

0016 . Processo/Prot:0308041-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/141306. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001340 Reintegração de Posse. Agravante: romeu elias de souza. Advogado: Zani Dalton Farah, Luciano Linhares, Zani Dalton Farah. Agravado: silvio ademar natus, leide furlan natus. Advogado: Vitor Lotoski, Mauricio Flavio Magnani, Angela Renata Lotoski, Vanessa Josiane Gruchowski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Romeu Elias de Souza contra decisão que deferiu liminar de reintegração de posse, proferida nos autos de ação de reintegração de posse, cumulada com perdas e danos n. 1340/2005, movida por Silvio Ademar Natus e Leide Furlan Natus. 2. Recebo o agravo para discussão. 3. Indefiro o efeito suspensivo do despacho agravado, eis que, num primeiro momento, e em cognição sumária, a posse dos agravados mostra-se melhor, consoante documentos de fls. 29 a 34-TJ.
A lei criou para a compra e venda, uma vez transcrita, averbada ou matriculada no registro imobiliário, o direito real, o qual é tecnicamente oponível erga omnes. Assim, a propriedade dos agravados deve, preliminarmente, ser respeitada, bem como sua posse. É que com a alienação do imóvel opera-se, também, a transferência da posse. Ademais, no caso, houve cláusula expressa, no contrato de compra e venda do imóvel matriculado sob n. 5307, transmitindo a posse definitiva aos compradores agravados (fl. 30-TJ).
Por outro lado, os agravados tiveram sua posse turbada, porque foram despojados dos seus poderes de exercício de fato sobre a coisa. A prova da turbação está demonstrada pelos boletins de ocorrência de fls. 22 e 23, de outro lado a posse do agravante, em relação aos agravados, mostra-se injusta, porque não matriculada no registro. "A posse oriunda de contrato não inscrito ou averbado só pode ser admitida como justa entre as próprias partes que se bastaram com o instrumento particular ou mesmo público, se não registrado; não assim quando oposta ao verdadeiro titular do domínio, regularmente transcrito" (TJSP, Apelação Cível n. 127.868-1) Portanto, a liminar de reintegração de posse atacada é de ser mantida.
O argumento do agravante de que também é proprietário do imóvel, no caso, é irrelevante, porque a compra e venda dos agravados foi realizada por escritura pública devidamente transcrita no registro de imóveis. Já o contrato celebrado pelo agravante é particular, sem qualquer efeito erga omnes. Além disso, o agravante já propôs ação de anulação de ato jurídico, na qual foi deferida liminar exclusivamente para a anotação da existência da ação na matricula do imóvel, até ulterior deliberação do Juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada, por inexistir perigo de lesão grave ou de difícil reparação, nem mesmo fundamentação relevante, capaz de suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da câmara, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil. 4.Requisitem-se informações ao juiz da causa, inclusive quanto ao cumprimento pela agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se os agravados para, querendo, responder e apresentar peças no prazo estabelecido pelo inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil. 6.Após, voltem. 7. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2005. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0017 . Processo/Prot:0308102-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000814 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações Sc Ltda, lgsr - empreendimentos imobiliários ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho, Marcello de Souza Taques, Ricardo De Lucca Mecking. Agravado: Umberto Severo Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA E OUTRO, em face de decisão proferida nos autos de ação de resolução de contrato nº 814/2005, que, em face da não demonstração do periculum in mora, indeferiu a liminar de reintegração de posse postulada pelos autores. Alegam, em síntese, estarem presentes todos os requisitos necessários à antecipação de tutela, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Entendem que o perigo de dano irreparável está configurado, uma vez que, atuando os agravantes no mercado imobiliário, tem-se como flagrante o prejuízo decorrente da indisponibilidade do imóvel objeto da demanda. Aduz, ainda, que o não deferimento da tutela antecipada incentiva a inadimplência dos demais adquirentes de lotes. Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo ativo, com a posterior apreciação do mérito recursal e conseqüente reforma da r. decisão, nos termos de sua fundamentação. É o relatório. 2. Da análise dos autos não se justifica a concessão de efeito suspensivo, pois a decisão atacada não se reveste de ilegalidade manifesta, e, ao contrário do que sustenta a parte agravante, não há demonstração de ser causadora de lesão grave e de difícil reparação, requisitos estabelecidos pelo artigo 558 caput do CPC, cabendo observar, conforme bem consignou o juiz de primeiro grau, que "com o deferimento da liminar, ocorrerá uma irreversibilidade na medida em que o requerido terá que sair de sua moradia durante o curso processual". (fls. 87-TJ). Nestas condições, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. 3. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0018 . Processo/Prot:0308255-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/142427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000790 Rescisão de Contrato. Agravante: Torreblanca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Agravado: Regina Mendonça, Gelson da Silva. Advogado: Alvaro Rodrigues de Lima, Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1.
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que reconheceu fraude à execução na transferência de imóvel de propriedade da agravante TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., declarando-a ineficaz, e, por conseqüência, a condenou por litigância de má-fé, proferida nos autos de ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos n. 790/1997, já em fase de execução de sentença, movida contra a mesma por REGINA MENDONÇA e GELSON DA SILVA. 2.
Recebo o agravo para discussão. 3.
Indefiro o efeito suspensivo ativo do despacho agravado, porque, num primeiro momento, e em cognição sumária, resta evidenciado que a alienação do imóvel matriculado sob n. 18204 do 2o. Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú -SC foi fraudulenta . A fraude à execução é apurada mediante requisitos objetivos, não se exigindo, como requisito essencial, a intenção de frustrar a realização do direito dos credores. A lei exige, para a caracterização da fraude à execução, a realização de venda posterior à citação válida do devedor, capaz de reduzi-lo à insolvência. É o que estabelece o artigo 593, inciso II, do CPC. No caso, a agravante, no momento do ato de transferência do imóvel, considerado fraudulento, tinha conhecimento da ação executória movida contra si, em decorrência da sua citação válida. Ademais, as provas dos autos indicam que a devedora não possui bens; sendo assim, aquela alienação declarada ineficaz no despacho de fls.630/632-TJ, foi capaz de reduzi-la, sem dúvida, a insolvência. Por outro lado, o argumento da agravante de que, na época da alienação declarada como fraudulenta, era solvente e, cabia ao credor diligenciar neste sentido, não é plausível, porque, na petição de fls. 237 afirmou expressamente não possuir nenhum outro bem. Como bem mencionou o juiz singular, na decisão agravada, esta atitude demonstra "(...) má-fé processual, pois buscou ocultar os inúmeros bens que possuía e, só agora, menciona a existência de determinados bens, demonstrando que quando lhe interessou, ela ocultou os bens e, agora, como lhe interessa, menciona a existência dos mesmos (...)". Assim, muito embora o instituto da fraude à execução não exija a demonstração do intuito de fraudar (apenas a fraude contra credores assim o exige), restou provada a má-fé da executada, porque ocultou os bens que possuía, ocasionando, assim, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Também, dilapidou todos os seus bens (ao afirmar que possuía os imóveis de fls. 589/593, presume-se que não os tenha mais, porque utilizou o verbo no passado). Tudo aliás, detalhadamente demonstrado e convincentemente sustentado na decisão objurgada.
Assim, a transferência do imóvel, naquele momento, deve ser considerada ineficaz.
É o entendimento deste Tribunal:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.. ALIENAÇÃO DE BEM NA PENDÊNCIA DE DEMANDA APTA A REDUZIR OS DEVEDORES À INSOLVÊNCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA." (Agravo de Instrumento n.01340189) Pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo da decisão agravada, ante à ausência de verossimilhança e do "fumus bonni juris" das alegações da agravante, afastados que estão pela prova da má-fé, e ainda, por inexistir perigo de lesão grave ou de difícil reparação a ela, nem mesmo fundamentação relevante, capaz de suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da câmara, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil. 4.
Requisitem-se informações ao juiz da causa, inclusive quanto ao cumprimento pela agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5.
Intimem-se os agravados para, querendo, responder e apresentar peças no prazo estabelecido pelo inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil. 6.
Após, voltem. 7.
Intimem-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2005.
DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0019 . Processo/Prot:0308255-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/142427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000790 Rescisão de Contrato. Agravante: Torreblanca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Agravado: Regina Mendonça, Gelson da Silva. Advogado: Alvaro Rodrigues de Lima, Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1.
Indefiro o pedido de reconsideração do despacho de fls. 647/649, constante do requerimento de fls. 703/710, pois o fato de existirem bens penhorados garantindo a execução na época da alienação fraudulenta, por si só, não descaracteriza a fraude à execução, a qual é apurada mediante requisitos objetivos. Ademais, no caso, os dois imóveis penhorados para garantir a execução foram objeto de embargos de terceiros, porque teriam sido anteriormente vendidos, sendo que um deles foi julgado procedente. Na verdade, a agravante persistiu na ilegalidade, pois tinha conhecimento de que o bem penhorado na execução, naquela época, já tinha sido alienado para terceiro e, mesmo assim, dilapidou seu patrimônio. O argumento de que haverá uma "enxurrada de Embargos de Terceiro" (fl. 708), com a declaração de ineficácia da venda do terreno, é irrelevante. Por outro lado, não houve omissão no despacho de fls. 647/649, eis que as questões relevantes do agravo foram devidamente enfrentadas. Tanto que: "(...) 1. O juiz ou tribunal não está obrigado a enfrentar, um a um, todos os pontos ou argumentos suscitados pelas partes, se os que enfrenta são suficientes para dar solução à lide, que não se alteraria pelo exame dos demais. (...)" (Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, Embargos de Declaração n.
0199524-0/01, Relator, na época, Juiz de Alçada Valter Ressel, DJU de 10.11.2002) Outrossim, dito pedido de reconsideração não pode ser recebido ou autuado como agravo regimental, de acordo com o artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Cumpram-se os itens 4 e 5 do despacho de fls. 699. 3. Intimem-se.
Curitiba, 31 de agosto de 2005. DES CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0020 . Processo/Prot:0308536-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/142699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000266 Cobrança. Agravante: construtora m.t.m ltda.. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Agravado: construtora pina ltda.. Advogado: Manoel Cachenski Daher, Manoella dos Santos Daher, Murilo Henrique Pereira Jorge. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 308.536-3 - 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA AGRAVANTE: CONSTRUTORA M. T. M. LTDA AGRAVADA: CONSTRUTORA PINA LTDA RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Construtora M.T.M. Ltda contra despacho saneador, proferido nos autos de ação ordinária de cobrança sob n. 266/2004, da 18a. Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba, movida por Construtora Pina Ltda.
2.Recebo o agravo para discussão. 3.Em cognição sumária, nego-lhe a liminar de efeito suspensivo do despacho agravado de fls. 249, eis que, num primeiro momento, as alegações são inverossímeis, pois "(...) ilegalidade não comete o juízo que deixa para a sentença o exame das preliminares alevantadas na defesa (...)" (TJPR, Agravo de Instrumento n.
0128044-2). Não antevejo periculum in mora nem perigo de difícil ou lenta reparação à agravante, porque o juiz a quo remeteu para sentença a análise das preliminares argüidas na contestação. Ademais, não há fundamentação relevante para a concessão do efeito suspensivo ao despacho agravado. 4. Comunique-se o juiz da causa, bem como requisitem-se informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se os agravados na pessoa de seu advogado para responder e apresentar documentos, querendo, na forma prevista no inciso V do art. 527 do CPC. 6.Após, voltem. 7.Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2005.
DES CLAUDIO DE ANDRADE RELATOR
Agravo de Instrumento n. 308.536-3 A

0021 . Processo/Prot:0308654-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/143526. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000518 Exceção de Incompetência. Agravante: gilberto Somavilla, Lurdes Maria Galletti Somavilla. Advogado: Claudia Terezinha Del Carpio, Oswaldo Telles, Cassio Lisandro Telles. Agravado: Nilo Celso Brand, Ivanir Guzatto Brand. Advogado: Marcos Antonio Hall, Eliana Santangelo Reis Hall. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por GILBERTO SOMAVILLA E OUTRO, em face de decisão proferida nos autos de exceção de incompetência sob nº 518/2003, que, ao acolher o incidente manejado pelos recorridos, determinou a remessa dos autos ao foro da comarca de Campo Erê/SC. Alega, em síntese, que a conexão é matéria a ser suscitada em contestação, e não em sede de exceção de incompetência, nos termos do art. 301, VII, do Código de Processo Civil. Afirma que, ultrapassado o momento oportuno para a argüição da conexão, há que se ter como preclusa a alegação de referida matéria. Entende que, na hipótese dos autos, aplicam-se as regras de competência absoluta, tornando assim, inderrogável o foro da comarca em que se situa o objeto da demanda. Assinala que, em regra, a competência territorial é relativa, mas admite exceção, como no caso sob exame, em que há discussão referente ao direito de propriedade. Aduz que a prorrogação de competência, decorrente de conexão ou continência, somente é cabível nos casos de competência relativa. Sustenta que inexiste conexão no presente contexto, uma vez que a causa de pedir da ação de rescisão de contrato, que tramita em Campo Erê/SC, é diversa da que tem curso em Francisco Beltrão. Por tais razões, requer a concessão de efeito suspensivo, com a posterior apreciação do mérito recursal e conseqüente reforma da r. decisão, nos termos da fundamentação. 2. Na hipótese em análise evidencia-se a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, haja vista que a manutenção da decisão agravada poderá ensejar prejuízo e a ambas as partes, decorrente do envio dos autos para julgamento em juízo cuja competência vem a ser o objeto do presente recurso. Assim, restam demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil. Por tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para suspender os efeitos da decisão atacada, até o julgamento definitivo da súplica recursal ora deduzida. 3. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 30 de agosto de 2005. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot:0308692-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/144045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000459 Reintegração de Posse. Agravante: Anna Linartovicz Wierny. Advogado: Frank Richard Fast. Agravado: Munica kaliberda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.0308692-6 FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ANNA LINARTOVICZ WIERNY AGRAVADA: MUNICA KALIBERDA RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar de efeito ativo, interposto por ANNA LINARTOVICZ WIERNY, em face de MUNICA KALIBERDA, contra o despacho exarado pelo juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos nº 459/2005, de Ação de Reintegração de Posse, que indeferiu o pedido de liminar de reintegração de posse da agravante, por entender ausentes os requisitos exigidos pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, e asseverando: " I. O autor não comprovou a posse direta, inclusive afirmando que a posse encontra-se com o requerido. Nenhuma prova foi feita do citado contrato de comodato, portanto entendemos que a ação adequada para imissão na posse baseada em título de propriedade é a petitória e não a possessória. II. Ressalte-se que nau (sic) há prova de ser a posse do autor nova, pois não foi juntada certidão de óbito da comodatária ou sequer mencionada a data de seu falecimento, assim, supõe-se que o alegado esbullho (sic) ocorreu a mais de um ano." Determinou finalmente a citação do réu, para contestar a ação, nos termos do art. 930 do CPC. 2.
Recebo o agravo para discussão. 3. Indefiro a liminar de efeito suspensivo ativo pleiteado, da decisão agravada, por não vislumbrar num primeiro momento, e em cognição sumária, verossimilhança das alegações da agravante ou perigo de difícil ou lenta reparação a ela, para concessão de reintegração de posse em caráter liminar, a qual foi indeferida no primeiro grau por falta de prova robusta. 4. Comunique-se o juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento pela agravante, do art. 526 do CPC. 5. Intime-se a agravada na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 6. Após, voltem.
7.Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2005. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 2 Agravo de Instrumento nº 0308692-6

0023 . Processo/Prot:0308799-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/143434. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000097 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: ELVINO BOGO. Advogado: Marlus Fabiano Sigwalt. Agravado: MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA.. Advogado: Cesar Augusto Schommer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

VISTOS, 1. Trata-se de agravo de instrumento movido por ELVINO BOGO, em face de decisão proferida nos autos de execução para entrega de coisa incerta nº097/2003, que deixou de acolher o cálculo de conversão apresentado pela parte autora . 2. Defiro o processamento do agravo de instrumento, porquanto tempestivo e preenchidas as exigências do art. 525 do CPC, ressalvando que, posteriormente, será considerado o art. 526 do mesmo diploma. 3. Solicitem-se informações ao Juiz de origem, inclusive acerca do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Curitiba,
06 de setembro de 2005. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0024 . Processo/Prot:0309441-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/145635. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000847 Habilitação. Agravante: Roberto Galli da Silva, Renato Galli da Silva, Vicente Antônio Galli da Silva. Advogado: Fernando Cesar Rocco. Agravado: José Alberto Tieppo. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

VISTOS, 1. Trata-se de agravo de instrumento movido por ROBERTO GALLI DA SILVA E OUTROS, em face de decisão proferida nos autos de habilitação em insolvência nº 847/1995, que, sob o fundamento de que o processo de execução tem regras próprias, admitiu a cessão de crédito noticiada nos autos. 2. Defiro o processamento do agravo de instrumento, porquanto tempestivo e preenchidas as exigências do art. 525 do CPC, ressalvando que, posteriormente, será considerado o art. 526 do mesmo diploma. 3. Solicitem-se informações ao Juiz de origem, inclusive acerca do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Curitiba,06 de setembro de 2005. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0025 . Processo/Prot:0310312-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/148063. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000251 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: rosi de oliveira busato. Advogado: Lilian Almeida Fernandes, Egidio Munareto, Eduardo Munaretto. Agravado: idalino toscan, valdir toscan. Advogado: Silvana de Mello Gusso. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

VISTOS, 1. Trata-se de agravo de instrumento movido por ROSI DE OLIVEIRA BUSATO, em face de decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa nº 251/2005, que, ao rejeitar o incidente manejado pela recorrente, manteve o valor atribuído à reconvenção apresentada na ação de resolução interposta pelos agravados. 2. Defiro o processamento do agravo de instrumento, porquanto tempestivo e preenchidas as exigências do art. 525 do CPC, ressalvando que, posteriormente, será considerado o art. 526 do mesmo diploma. 3. Solicitem-se informações ao Juiz de origem, inclusive acerca do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Curitiba,05 de setembro de 2005. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0026 . Processo/Prot:0310539-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149251. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000667 Reivindicatória. Agravante: Rosette Georgette Vandierendonck, Roeland Joris Mortier. Advogado: Julienne Perozin Garofani. Agravado: Rubens Sohn. Advogado: Luciano Alberti de Brito, José Gustavo de Oliveira Franco, Cezar Augusto de Oliveira Franco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

VISTOS, 1. Trata-se de agravo de instrumento movido por ROSETE GEORGETTE, em face de decisão proferida nos autos de ação reivindicatória nº 667/2001, que, em face da intempestividade da apelação cível interposta, deixou de receber o recurso então manejado pela ora agravante. 2. Defiro o processamento do agravo de instrumento, porquanto tempestivo e preenchidas as exigências do art. 525 do CPC, ressalvando que, posteriormente, será considerado o art. 526 do mesmo diploma. 3. Solicitem-se informações ao Juiz de origem, inclusive acerca do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Curitiba,06 de setembro de 2005. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0027 . Processo/Prot:0310614-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149271. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000361 Ordinária. Agravante: altamir alberton e companhia ltda.. Advogado: Franciela Alberton. Agravado: vegrande veículos casagrande ltda.. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

VISTOS, 1. Trata-se de agravo de instrumento movido por ALTAMIR ALBERTON E COMPANHIA LTDA, em face de decisão proferida nos autos de ação ordinária de cumprimento de obrigação c/c reparação de danos nº 361/2005, que, ao limitar a responsabilidade da parte requerida, determinou que a reparação de danos somente poderá ser objeto de discussão a partir do momento em que o fabricante do veículo defeituoso ingresse no pólo passivo da demanda. 2. Defiro o processamento do agravo de instrumento, porquanto tempestivo e preenchidas as exigências do art. 525 do CPC, ressalvando que, posteriormente, será considerado o art. 526 do mesmo diploma. 3. Solicitem-se informações ao Juiz de origem, inclusive acerca do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Curitiba,06 de setembro de 2005. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0028 . Processo/Prot:0310808-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000873 Ação Monitória. Agravante: Sulmoldes Indústria de Matrizes Ltda. Advogado: Lisemar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Agravado: Schunk do Brasil Sinterizados e Eletrografites Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Oséas Aguiar. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.1) Decisão em separado

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 310.808-5, DE CURITIBA - 9ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: SULMOLDES INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA. AGRAVADA : SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA. RELATOR : DES. RENATO NAVES BARCELLOS. Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto por SULMOLDES INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA. contra decisão que rejeitou preliminares argüidas pela ora agravante em sede de ação monitória ajuizada por SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: "Autos nr. 873/2004. Vistos. 1. A petição inicial da ação monitória ajuizada pela embargada se reveste de todos os requisitos previstos na lei, não se podendo cogitar de inépcia da referida peça, a qual de resto, veio instruída com o demonstrativo do débito (fl.06), embora a lei não faça essa exigência.Eventual irregularidade na intimação do protesto das duplicatas cujo valor está sendo cobrado nos autos em nada afeta o direito que a autora possui de cobrar aquilo que entende lhe ser devido, por meio da ação monitória ora manejada, sendo esta a via processual adequada para o re-

cebimento do crédito que se encontra documentado em título desprovido de força executiva.Quanto à representação processual da embargada, nada há de irregular, haja vista que a procuração de fls.07 foi outorgada por quem possui poderes para representar a empresa credora em juízo, conforme se verifica da documentação acostada às fls. 101/114.Rejeito, pois, todas as preliminares argüidas pela embargante e, por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado;2. Deixo, em princípio, de designar audiência para os fins do artigo 331 do CPC, haja vista que as circunstâncias da causa apontam para a improbabilidade de obtenção da transação entre as partes.3. Esclareça a embargante, com precisão, no prazo de 10 (dez) dias, a finalidade de cada uma das provas que requereu na petição de fls. 119/121, esclarecendo, inclusive, quais os pontos de fato controvertidos que necessitam ser elucidados por meio delas, sob pena de ver indeferida a sua produção. Nesse mesmo prazo, querendo, poderá a embargante, apresentar, nos autos, proposta para fins de acordo;4. Int." (fls. 145/146). Sustenta a agravante, em síntese: a) ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; b) falta de cálculo discriminado, nos termos do art. 604, do diploma processual civil; c) ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; d) necessidade de aplicação à espécie do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC; e) inépcia da inicial, por ausência de possibilidade jurídica do pedido e porque da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão; f) falta de notificação pessoal da embargante, ora agravante, no tocante aos protestos dos títulos; g) ausência de constituição em mora; h) inadmissibilidade de ação monitória fundada em duplicata sem aceite. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ativo, "para não acarretar prejuízos às partes, sendo promovidos atos desnecessários no processo de origem." (fl. 12). E também "o conhecimento e acolhimento do presente Agravo de Instrumento, provido, reformando-se o despacho originário, aplicando o direito processual civil em sua essência e finalidade, como aqui pleiteado." (fl. 13). É o relatório. Como se viu da síntese dos fatos, pretende a agravante a concessão de efeito suspensivo ativo (antecipação da tutela recursal) "a fim de evitar danos irreversíveis e/ou de difícil reparação" (fl. 13). Pois bem. Ensina o mestre Roberto Armelin, sob o título "NOTAS SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO" que "... a antecipação da tutela veiculada no agravo somente poderá ser concedida se presentes os requisitos e ausentes as vedações estabelecidas pelo art. 273 do CPC." (in Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela, Editora Revista dos Tribunais, 1997, pág. 450). O ilustre processualista Humberto Theodoro Junior, por sua vez, destaca que "... cabe ao relator, dentro do poderes de antecipação de tutela, que se exercitam em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição, tomar, provisoriamente, a decisão que for compatível com a solução final do agravo. Desde, é lógico, que este esteja apoiado em relevante fundamentação e ocorra o efeito perigo de dano grave e de difícil reparação, caso tenha que se aguardar o julgamento do recurso, como exige o art. 273 do CPC." (destaquei) (in O PROCESSO CIVIL BRASILEIRO NO LIMIAR DO NOVO SÉCULO, Forense, 1999, pág. 190). Tendo tais ensinamentos em linha de conta, tenho para mim que apesar da existência de relevante fundamentação, não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação até final julgamento do agravo. Em outras palavras: não há urgência a autorizar o deferimento do pedido de tutela antecipada em sede recursal, dado que eventual demora no julgamento do recurso não acarretará dano irreparável ou de difícil reparação à empresa agravante, que sequer se deu ao trabalho de indicar onde residiria tal possibilidade, limitando-se a um pedido genérico. Deixo de deferir, pois, o pedido de antecipação da tutela recursal. Oficie-se ao juiz da causa solicitando informações circunstanciadas, a serem prestadas no prazo máximo de dez dias. Autorizo o chefe da Divisão a assinar o ofício. Intime-se a agravada, através de seu advogado, para responder ao recurso, querendo, em dez dias (art. 527, V, do CPC). Intimem-se. Curitiba, 06 de setembro de 2005. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator Agravo de Instrumento no 310.808-5 4

0029 . Processo/Prot:0310952-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/150396. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000191 Reintegração de Posse. Agravante: Jaime Vanuchi Cotrim, José Vanuchi Cotrim, Rogério Navarro Contrim. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi, Fabrício Cássio de Carvalho Alves, Fabiano Muriel Domingues, Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves. Agravado: Edeval Gonçalves de Azevedo, Janice Passos de Azevedo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Não estando presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273, deixo de conceder o efeito suspensivo. Intime-se os agravados para responderem, querendo. Após, voltem para o julgamento.

0030 . Processo/Prot:0311204-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153495. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000507 Medida Cautelar. Agravante: espólio de hendrik noordegraaf. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Gisah Saliba Ferreira da Cunha. Agravado: jan noordegraaf. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos Da decisão1 exarada pelo douto Juízo da Vara Cível e Anexos de Castro, nos autos de Ação Cautelar Inominada2 proposta pelo Espólio de Hendrik Noordegraaf em face de Jan Noordegraaf, que indeferiu a liminar pleiteada, entendendo estar ausente o fumus boni iuris e o periculum in mora, o requerente interpôs o presente Agravo de Instrumento. Inconformado, o agravante alega que após o falecimento de Hendrik Noordegraaf, o agravado, irmão do falecido, vem administrando individualmente a sociedade de fato de parceria agropecuária da qual ambos eram parceiros, sem prestar contas aos herdeiros, ratear os rendimentos, pagar fornecedores, nem requerer o aditamento de contratos. Acrescenta que o agravado, além de movimentar unilateralmente a conta conjunta da cooperativa, sem prestar contas, ainda vem impedindo a administração da propriedade pelo espólio, bem como o acesso da filha de Hendrik. Afirma estar presente o fumus boni iuris, pois existe a possibilidade legal da destituição da função de administrador do sócio e da dissolução da sociedade com a divisão de seu patrimônio comum. Aduz que o periculum in mora reside no fato de que se não houver a administração conjunta dos negócios até a liquidação final da sociedade, poderá ocorrer a insolvência do espólio. Alerta da dificuldade em se produzir prova negativa de que não esteja na administração dos bens. Requer, liminarmente, efeito ativo ao presente recurso, para afastar o agravado das funções de administrador da sociedade, preservando-lhe os demais direitos de sócio e obrigando-se a sociedade a fornecer relatórios semanais dos negócios desenvolvidos ao agravante e ao Juízo; ou para que seja determinada a administração conjunta da parceria; ou ainda para que haja nomeação de interventor para administrar a parceira e, no mérito, a reforma da decisão, confirmando-se o efeito ativo pleiteado.Defiro o processamento do recurso. No tocante ao pedido de efeito ativo, tem-se que, nos termos do artigo 558 do CPC, para este seja atendido, devem estar presentes, concomitantemente, os pressupostos indispensáveis à concessão do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha a resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. In casu, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão do efeito ativo, visto que o agravante não demonstrou com êxito que do decisum agravado poderia lhe resultar lesão grave ou de difícil reparação, já que os documentos por ele juntados não são suficientes a comprovar as suas alegações, nem tampouco a iminência de prejuízos. Não obstante os motivos de relevante razão de direito por ele invocados, não há nos autos prova capaz de sustentar desde logo a tese por ele defendida, situação que autorizaria a atribuição do almejado efeito ativo. Para que o presente recurso possa ser satisfatoriamente analisado, sem que o agravado seja lesionado em seus direitos, deixo de conceder o efeito ativo pleiteado. Com isso, determino que sejam requisitadas ao Juízo de origem as informações necessárias, a serem prestadas em 10 dias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes. Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Jucimar Novochadlo Relator

0031 . Processo/Prot:0311434-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153913. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000353 Medida Cautelar. Agravante: Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Hilton Ricardo Probst, Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo. Agravado: Microsoft Corporation. Advogado: Rafael Gonçalves, Daniel Fedrizzi, Marcia Mallmann Lippert. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos, A Magistrada de primeiro grau encontrou justificativa nos fatos e documentos apresentados pela agravada, para conceder-lhe a liminar, no justo receio de que os programas de computadores eventualmente pudessem ser apagados. Tenho como não presentes, na espécie, os pressupostos necessários para a concessão do efeito suspensivo, pelo que, mantenho, por hora, a decisão de primeiro grau, com extensão dada pela Magistrada. Intime-se a agravada para responder ao recurso, querendo. Após, retornem para a imediata decisão. Curitiba, 14 de setembro de 2005. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0032 . Processo/Prot:0311920-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154158. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199300000290 Revocatória Ou Pauliana. Agravante: josé luiz silva. Advogado: Iraci Souza de Sarges. Agravado: síndico da massa falida de n.s.l. martins & cia ltda. e outros. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recebo o agravo. Intime-se os agravados para responderem, querendo. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, voltem para a decisão. Curitiba, 19/09/2005. Des. CARLOS MANSUR ARIDA - Relator

0033 . Processo/Prot:0312439-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155669. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000284 Usucapião. Agravante: Espólio de Francisco Davanso. Advogado: Reinaldo Ignacio Alves. Agravado: Gualter Luiz Ferreira, Regina Maria Curotto Ferreira. Advogado: Solange do Rocio Walter, Fernanda Simões Viotto, Mauro Viotto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recebo o agravo sem conceder-lhe o efeito suspensivo. Intime-se os agravados para responderem, querendo. Após, voltem para o julgamento. Curitiba, 20/09/2005. Des. CARLOS MANSUR ARIDA - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0034 . Processo/Prot:0307594-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/139613. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000007 Interdito Proibitório. Agravante: Tecla Santos Giovannetti. Advogado: Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Paraná - mtrstp. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros. Despacho:

Vistos etc. 1. Tratam estes autos de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de reintegração de posse em que TECLA SANTOS GIOVANNETTI, ora agravante, é a requerente e o MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEMN TERRA DO PARANÁ, aqui agravado, é o requerido. A r. decisão atacada, saneando o feito, fixou os pontos controvertidos e designou audiência de instrução e julgamento. A agravante pugna por sua reforma, com pedido de efeito suspensivo ativo, argumentando que inexiste controvérsia na ação possessória, inclusive porque, até o momento, ninguém a contestou. Pede, pois, para que após processado e julgado este recurso, seja determinado ao douto juízo o julgamento imediato do feito, sem necessidade de produção probatória. II - Observada a r. decisão ora atacada quanto aos seus fundamentos e a sua extensão, bem assim todos os demais elementos constantes destes autos, não identifico, em sede de cognição sumária, elementos suficientes para suspendê-la. Daí, pois, indefiro o pedido liminar. III - Comunique-se a Doutora Juíza acerca dos termos desta decisão, solicitando, na mesma oportunidade, as informações que reputar necessárias, inclusive no sentido do cumprimento, ou não, pela agravante, do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Concomitantemente, providencie a Divisão Cível a intimação do procurador do agravado, para os fins e na forma prevista no III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. V - Intime-se. Curitiba, 23 de agosto de 2.005. Juiz Marcos Galliano Daros
Relator convocado

0035 . Processo/Prot:0308706-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/143847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001367 Rescisão de Contrato. Agravante: az imóveis ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: gilson luiz da silva, zenaide rodrigues da silva. Advogado: Silvio Cesar Micheletti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros. Despacho:

Vistos etc. I. Tratam estes autos de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na ação de rescisão de contrato c/c reintegração de posse (autos 1367/99) em que A Z IMÓVEIS LTDA, ora agravante, é a requerida e GILSON LUIZ DA SILVA e ZENAIDE RODRIGUES DA SILVA, aqui agravados, são os requerentes. A r. decisão atacada, salientando que a matéria relativa a excesso de execução deve ser aventada pelas vias próprias, após garantido o juízo, indeferiu a exceção de pré-executividade proposta pela ora agravante, determinando o prosseguimento da execução. II - Observada a r. decisão ora atacada quanto aos seus fundamentos e a sua extensão, bem assim todos os demais elementos constantes destes autos, não identifico, em sede de cognição sumária, elementos suficientes para suspendê-la. Daí, pois, indefiro o pedido liminar. III - Comunique-se ao Doutor Juiz acerca dos termos desta decisão, solicitando, na mesma oportunidade, as informações que reputar necessárias, inclusive no sentido do cumprimento, ou não, pela agravante, do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Concomitantemente, providencie a Divisão Cível a intimação do procurador do agravado, para os fins e na forma prevista no III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. V - Intime-se. Curitiba, 25 de agosto de 2.005. Juiz Marcos Galliano Daros Relator convocado

0036 . Processo/Prot:0309316-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/144492. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000219 Exceção de Suspeição. Agravante: José Zinival Castro. Curador: Maria Roseli Bontorin Castro. Advogado: Otto João Lyra Neto. Agravado: Massa Falida de Ceei - Engenharia de Controles Eletrônicos Industriais Ltda. Advogado: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros. Despacho:

Com despacho adiante, em separado.

Vistos, etc. I - Da decisão proferida pela Doutora Juíza da 2º Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que em incidente de exceção de suspeição dirigida por José Zinival Castro, ora agravante, contra CEEI - Engenharia de Controles Eletrônicos Industriais Ltda, rejeitou o pedido nela contido, que visa o afastamento do síndico Telmo Dorneles da massa falida, interpõe o agravante o presente recurso, pugnando pela sua reforma, ao argumento que o auxiliar nomeado foi advogado da empresa falida, além de que, por atos por ele praticados nos autos de processo, resta clara, segundo diz, a suspeição. II - Comunique-se a Doutora Juíza acerca dos termos deste recurso, solicitando, na mesma oportunidade, as informações que reputar necessárias, inclusive no sentido do cumprimento, ou não, pelo agravante, do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. III - Concomitantemente, providencie a Divisão Cível a intimação do procurador dos agravados, para os fins e na forma prevista no III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. IV - Na seqüência, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. V - Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2.005 segunda-feira). Juiz Marcos Galliano Daros Relator convocado

Vista ao(s) Agravante(s) - pedido de vista - Prazo : 5 dias

0037 . Processo/Prot:0304415-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/116870. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000242 Imissão de Posse. Agravante: João Francisco Schuvartz. Advogado: Rafael Munhoz de Mello, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini. Agravado: Giane Cristina Mello. Advogado: Edilson Fernandes, Alan Miranda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Motivo: pedido de vista

Vista ao(s) Agravado(s) - apresentar resposta ao Agravo

0038 . Processo/Prot:0311221-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151719. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000195 Interdito Proibitório. Agravante: Reinaldo Pedro de Lima Goulart. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Monica Ribeiro Bonesi. Agravado: Washington José Setti, Maria de Lourdes Helbel Setti, Anderson José Setti, Elizabeth Iglecias Setti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Motivo: apresentar resposta ao Agravo

Vista ao(s) Agravado(s) - apresentar resposta ao agravo - Prazo : 10 dias

0039 . Processo/Prot:0305722-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/127592. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000786 Obrigação de Fazer. Agravante: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda., Nova Denominação de Adobe Administração de Obras e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Dionisio Olicshevis, Luciana Olicshevis. Agravado: Arnaldo Scomação, Eroni Raulino Scomação. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Paulo Roberto Jensen, Adriano Piccoli Celinski, Rodrigo Caxambu de Almeida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Motivo: apresentar resposta ao agravo

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06373

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio José Zenni	007	0309361-0
Ademar Andognini	014	0311169-7
Adriana Branco S. d. Souza	017	0311652-7
Adriana Eliza Federiche	007	0309361-0
Alaides Teixeira Trindade	012	0310973-7
Álvaro Augusto Cassetari	012	0310973-7
Andre Diniz Affonso da Costa	014	0311169-7
Antonio Celestino Toneloto	013	0310974-4
Antonio Ferreira França	006	0183551-0/03
Carlos Magno Braga	012	0310973-7
Ciro Bruning	019	0311795-7
Clóvis Mottin	020	0311951-5
Clarissa Lichiardi Salinet	001	0171986-2
Conceicao Angelica Ramalho Conte	022	0312398-2
Dario Becker Paiva	001	0171986-2
Donizette Simões	007	0309361-0
Edson Luiz Nunes	015	0311516-6
Eduardo Alberto Marques Virmond	022	0312398-2
Eduardo Bruning	020	0311951-5
Eduardo Coppini	014	0311169-7
Eliani Garcieis Choti	019	0311795-7
Emerson Bacelar Marins	016	0311574-8
Eraldo Luiz Kuster	002	0172607-0
	022	0312398-2
Etiane Caldas Gomes	022	0312398-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0310974-4
Fabíola Rosa Ferstemberg	014	0311169-7
Fabrício Rocha	022	0312398-2
Fernanda Pires Alves	017	0311652-7
Francisco Cézar Salinet	001	0171986-2
Francisco Lirio de O. Portes	014	0311169-7
Gervázio Luiz Martin Júnior	001	0171986-2
Gilvan Antonio Dal Pont	021	0312321-1
Giovani de Oliveira Serafini	011	0310958-0
	018	0311673-6
Glaucirian Costa	004	0180763-8
Graciela Iurk Marins	005	0182928-7
Hiran José Denes Vidal	016	0311574-8
Irineu Palma Pereira	020	0311951-5
Ivone Terezinha Ranzolin	019	0311795-7
Jack Fernando Ribeiro de Luna	005	0182928-7
Jaime Oliveira Penteado	009	0310618-1
Jeferson Alessandro T. Trindade	012	0310973-7
Jeferson Renato R Zaneti	022	0312398-2
João Henrique Kalabaide	012	0310973-7
Jorge José Gotardi	008	0310610-5
José Bento Vidal Filho	016	0311574-8
José Mauricio Luna dos Anjos	019	0311795-7
Juarez Bortoli	020	0311951-5
Julio Cezar Nalin Salinet	001	0171986-2
Levi Sottomaior de Souza	017	0311652-7
Luciana Sgarbi	003	0176020-9
Luiz Carlos Provin	019	0311795-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	006	0183551-0/03
Luiz Fernando de Queiroz	017	0311652-7
Luiz Henrique Bona Turra	009	0310618-1
Magda Rejane Cruz R. d. Santos	009	0310618-1
Marcelo Alexandre Lopes	022	0312398-2
Marcelo Kalil	013	0310974-4
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	003	0176020-9
Maria Zelia de O. e. Oliveira	010	0310743-9
Mariana Noale Rebelato	022	0312398-2
Mario Alves Cardoso	003	0176020-9
Mauro Zarpelão	010	0310743-9
Mirian Montenegro Angelin Ramos	015	0311516-6
Moaci Mendes Leite	001	0171986-2
Nilton Luiz Andraschko	016	0311574-8
Oscar Estanislau Nasihgil	006	0183551-0/03
Paulo Angelin Ramos	015	0311516-6
Rafael Marques Gandolfi	002	0172607-0
	004	0180763-8
Ricardo Francisco Cosmo	003	0176020-9
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	005	0182928-7
Ricardo Tepedino	022	0312398-2
Robson Marcelo Antunes Martins	001	0171986-2
Rosney Massarotto de Oliveira	019	0311795-7
Sérgio Elyel Izidório	021	0312321-1

Silvio André Brambila Rodrigues	002	0172607-0
	004	0180763-8
Silvio Roratto	011	0310958-0
	018	0311673-6
Valdeci Eleuterio	010	0310743-9
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	005	0182928-7
Vital Cassol da Rocha	020	0311951-5
Wanderlei de Paula Barreto	019	0311795-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0171986-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/12994. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001192 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Dinardi Engenharia Civil e Construções Ltda. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva, Clarissa Lichiardi Salinet, Francisco Cézar Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins. Agravado: Hugo Martins, Norma Ximenes Martins. Advogado: Moaci Mendes Leite, Gervázio Luiz Martin Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 12 de setembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot:0172607-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/15443. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001347 Resolução de Contrato. Apelante: M M Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster. Apelado: Elizete dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1) Diga a agravante sobre a não localização da parte Agravada, pelo correio. 2) Intimem-se. Em06.09.05. Des. Cunha Ribas. Relator.

0003 . Processo/Prot:0176020-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/52542. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000306 Alienação Judicial. Apelante: Homero dos Santos Giovannetti. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Apelado: Zenaide Maria Marcatto. Advogado: Ricardo Francisco Cosmo, Luciana Sgarbi, Mario Alves Cardoso. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI recorre da r. sentença que julgou procedente a Ação de Alienação Judicial sob nº 306/04, que contra si move ZENAIDE MARIA MARCATTO. Aduz o apelante, em síntese, que: a venda do imóvel em questão depende ainda de prévia providência, qual seja, a revisão do acordo de separação judicial homologado; a presente ação se mostra complexa e dependente de ampla dilação probatória, o que obsta o seu julgamento antecipado; a penhora existente sobre o imóvel impede a sua venda judicial até decisão final; inexiste nos autos qualquer comprovação de que a autora-apelada necessite dos benefícios da justiça gratuita; não se sustenta a venda do imóvel, posto que não é o único bem da apelada; a apelada fez algumas retiradas da empresa em que é sócia, juntamente com o apelante, em quantia suficiente ao pagamento dos aluguéis devidos por este, em decorrência da ocupação do imóvel. Requer, por fim, que seja conhecido e provido o presente recurso, reformando-se a r. decisão recorrida. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. É o relatório. 2. Em que pesem os argumentos expendidos pelo apelante, da análise do contido nos autos, verifica-se que o recurso é mera cópia da contestação oferecida às fls. 31/40. Com efeito, ainda que venha discorrendo, em singelas linhas, a respeito do cerceamento de defesa e da impossibilidade do julgamento antecipado da lide, o que se percebe é que o recorrente se utilizou dos mesmos argumentos de sua contestação para embasar o apelo, deixando de impugnar, objetiva e efetivamente, os fundamentos lançados na r. sentença de primeiro grau; não observou, pois, o disposto no art. 514, II, do CPC, visto que a simples reprodução dos argumentos já repelidos pela decisão monocrática não se prestam a reformá-la. Sobre o tema, transcrevem-se alguns julgados desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPISIS LITERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8a C.C., Rel. Des. Ceslo Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. RECURSO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBIILIDADE. ART. 514, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE ESPECÍFICA IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA. REPRODUÇÃO DA PETIÇÃO DE IMPETRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tendo o magistrado extinguido o processo sem julgamento do mérito, por superveniente falta de interesse processual, o recorrente deve, nos termos do art. 514, inc. II, do Código de Processo Civil, e sob pena de sua apelação não ser conhecida, impugnar especificamente a sentença, trazendo as razões pelas quais entende ter havido equívoco no julgamento de primeiro grau. 2. Se o recorrente limita-se a reproduzir os argumentos constantes de sua petição de impetração, sem fazer qualquer referência de fato ou fundamento quanto ao motivo pelo qual o magistrado extinguiu o processo sem julgamento do mérito, seu recurso não pode ser conhecido, por falta de pressuposto de admissibilidade. Precedentes jurisprudenciais." (AC 121059-5, 1a C.C., Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, DJ 12/04/04). Destarte, deixando o apelante de cumprir o disposto no art. 514, II, do CPC, nego seguimento ao recurso, por ausência de indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC, posto que manifestamente inadmissível. 3. Intimem-se. Curitiba,
06 de setembro de 2005. DESa. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0004 . Processo/Prot:0180763-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/95256. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000341 Resolução de Contrato. Agravante: M.M. Incorporações SC Ltda., B.A.M. Incorporações Ltda., LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda., RED Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glaucirian Costa. Agravado: Renaldo Teodoro da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Autos de agravo de instrumento nº 180.763-8 - Intimem-se os agravantes para que se manifestem, no prazo de cinco (5) dias, sobre a devolução da correspondência expedida para a intimação do agravado, motivada pela aferição, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, da inexistência "do nº indicado" (f. 349). Curitiba, 24 de agosto de 2005. Des. Marco Antonio de Moraes Leite - Relator

0005 . Processo/Prot:0182928-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/114860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001151 Interdição. Agravante: Andréia Zilli Ribas Amazonas. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Agravado: Gustavo Amazonas de Almeida. Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Intime-se a agravante para que se manifeste, em cinco dias, sobre os documentos juntados pelo agravado às fls. 265/266-tj. Curitiba, 15 de setembro de 2005. Des. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0006 . Processo/Prot:0183551-0/03 (Ext. TA) Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/128184. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1835510 Agravo de Instrumento. Agravante: UNIMED Vale do Piquiri - Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Agravado: Helena Maria Riedi Bomm, Ilário Edgar Bomm. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Embargante: Helena Maria Riedi Bomm, Ilário Edgar Bomm. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1. São Embargos de Declaração opostos por HELENA MARIA RIEDI BOMM E OUTRO à decisão de fls. 551/552, ao argumento de que esta encontrar-se maculada por vício de contradição. Aduzem, em síntese, que: a contradição reside na circunstância da decisão embargada ter conferido efeito suspensivo ao recurso, sem que houvesse pedido neste sentido, o que não é possível, nos moldes do disposto no art. 558, do CPC. Requer o acolhimento dos embargos, a fim de que a contradição apontada seja suprimida, revogando-se, de conseqüência, a atribuição do efeito suspensivo. 2. Sem razão os embargantes. Nos moldes do disposto no art. 527, III, do CPC, a atribuição de efeito suspensivo é faculdade do relator, desde que entenda relevante o fundamento invocado e que da decisão agravada possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Esta é a circunstância em apreço, na qual, inobstante não tenha havido pedido de concessão de efeito suspensivo, este se mostra necessário, tendo em vista que a decisão agravada saneou o feito, afastando preliminares de nulidade processual por ausência de citação de litisconsortes necessários, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido. Como na mesma decisão foi determinado que as partes se manifestassem acerca das provas que pretendem produzir, a não atribuição de efeito suspensivo, em caso de provimento do agravo de instrumento, poderá redundar na necessidade de nova instrução probatória, com as partes reconhecidamente legítimas. 3. Ante tais considerações, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos, para reconhecer a atribuição "de ofício" do efeito suspensivo, sem qualquer interferência na decisão. 4. Intimem-se. Curitiba,
06 de setembro de 2005. DESª DULCE MARIA CECCONI - Relatora

0007 . Processo/Prot:0309361-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/145665. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000119 Indenização. Agravante: Gonçalves & Tortola Ltda. Advogado: Adriana Eliza Federiche. Agravado: Marcos Rogério Pereira. Advogado: Adelcio José Zenni, Donizette Simões. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão do Juízo "a quo", que, nos autos de ação de indenização por acidente de trabalho nº 119/05, reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento, determinando a remessa dos autos àquela especializada. Argumenta que a pretensão se baseia no entendimento jurisprudencial dominante, tanto no STF como em outros Tribunais; que a decisão guerreada violou o artigo 114 inciso VI, da CF e a inteligência das Súmulas 235 e 501 da Excelsa Corte, bem como o disposto no artigo 113, do CPC; que compete à Justiça Comum processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho; que o pedido indenizatório se funda em normas e princípios do direito civil (f.02/12). Juntou as peças obrigatórias (f. 13/42). 2. A questão versada nos presentes autos foi, recentemente, pacificada pela Corte Suprema, por seu Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 29.06.05, no julgamento a seguir transcrito: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA 7.204-1 MINAS GERAIS O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator). Trata-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do recentemente extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. Por meio dele, conflito, discute-se a competência para processar e julgar ação indenizatória por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, quando tal ação é proposta por empregado contra o seu empregador. Donde a controvérsia: competente é a Justiça comum estadual, ou a Justiça especializada do trabalho? Pois bem, o fato é que Vicente Giacomini Perón ajuizou, na Justiça do Trabalho e contra o então Banco do Estado de Minas Gerais/BEMGE, ação de indenização por motivo de doença profissional. O que levou a Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá/MG a se dar por incompetente e determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis daquela mesma Comarca. Pelo que a Justiça estadual julgou o pedido parcialmente procedente, resultando daí a interposição de recurso de apelação pelo Banco demandado. Acontece que, ao apreciar o apelatório, o Tribunal de Alçada de Minas Gerais declinou de sua competência e determinou a devolução dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá/MG. Esta última, agora sim, aceitou o processamento da ação e, também ela, julgou parcialmente procedente o pedido do autor. Fato que ensejou a interposição de recurso ordinário - apenas parcialmente provido pelo TRT/3ª Região - e, posteriormente, recurso de revista. Foi quando, na análise desta última impugnação, a 5a Turma do egrégio Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a incompetência da Justiça especial, de maneira a suscitar o presente conflito negativo de competência (tendo em vista a recusa anteriormente externada pelo Tribunal de Alçada de Minas Gerais). Prossigo neste relato para consignar que o Ministério Público Federal opinou pela procedência da suscitação, em parecer assim ementado: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. QUINTA TURMA DO TST E TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 109, INCISO I, DA CF, E ART. 114, DA CF, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. REMANESCE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA EM ACIDENTE DE TRABALHO. PRECEDENTES. PARECER PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA QUE SE DECLARE COMPETENTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL". É o relatório, que submeto ao egrégio Plenário desta Casa (RI/STF, art. 6º, inciso I, "d"). V O T O O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator). Conforme visto, a questão que se põe neste conflito consiste em saber a quem compete processar e julgar as ações de reparação de danos morais e patrimoniais advindos do acidente do trabalho. Ações propostas pelo empregado em face de seu empregador, de sorte a provocar o seguinte questionamento: a competência é da Justiça comum estadual, segundo concluiu o órgão suscitante (TST), ou é da Justiça Obreira, como entendeu o suscitado (antigo Tribunal de Alçada de Minas Gerais)? Começo por responder que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal proclama a competência da Justiça trabalhista para o conhecimento das ações indenizatórias por danos morais decorrentes da relação de emprego. Pouco importando se a controvérsia comporta resolução à luz do Direito Comum, e não do Direito do Trabalho. Todavia, desse entendimento o STF vem excluindo as ações reparadoras de danos morais, fundadas em acidente do trabalho (ainda que movidas pelo empregado contra seu empregador), para incluí-las na competência da Justiça comum dos Estados. Isso por conta do inciso I do art. 109 da Constituição Republicana. Foi o que o Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, quando do julgamento do RE 438.639, sessão do dia 09/03/2005, na qual fiquei vencido, como Relator, na companhia do eminente Ministro Marco Aurélio. Nada obstante, valendo-me do art. 6º do Regimento Interno da Casa, trago o presente conflito ao conhecimento deste colendo Plenário para rediscutir a matéria. É que, a meu sentir, a norma que se colhe do inciso I do art. 109 da Lei das Leis não autoriza concluir que a Justiça comum estadual detém competência para apreciar as ações que o empregado propõe contra o seu empregador, pleiteando reparação por danos morais ou patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. É dizer: quanto mais reflito sobre a questão, mais me convenço de que a primeira parte do dispositivo constitucional determina mesmo que compete aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes...". Mas esta é apenas a regra geral, plasmada segundo o critério de distribuição de competência em razão da pessoa. Impõe-se atentar para a segunda parte do inciso, assim vocalizada: "...exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". E esta segunda parte, como exceção que é, deve ser compreendida no contexto significante daquela primeira, consubstanciadora de regra geral. Em discurso quiçá mais elucidativo: à luz da segunda parte do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, tem-se que as causas de acidente do trabalho em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, não são da competência dos juízes federais. Remarque-se, então, que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízes federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. Logo, feitos em que se faz presente interesse de uma autarquia federal, é certo, mas que, por exceção, se deslocam para a competência da Justiça comum dos Estados. Por que não repetir? Tais ações, expressamente excluídas da competência dos juízes federais, passam a caber à Justiça comum dos Estados, segundo o critério residual de distribuição de competência. Tudo conforme serena jurisprudência desta nossa Corte de Justiça, cristalizada no enunciado da Súmula 501. Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. Não contra o INSS. É que, agora, não há interesse da União, nem de entidade autárquica ou de empresa pública federal, a menos, claro, que uma delas esteja na condição de empregadora. O interesse, reitere-se, apenas diz respeito ao empregado e seu empregador. Sendo desses dois únicos protagonistas a legitimidade processual para figurar nos pólos ativo e passivo da ação, respectivamente. Razão bastante para se perceber que a regra geral veiculada pela primeira parte do inciso I do art. 109 da Lei Maior - definidora de competência em razão da pessoa que integre a lide - não tem como ser erigida a norma de incidência, visto que ela não trata de relação jurídica entre empregados e empregadores. Já a parte final do inciso I do art. 109 da Magna Carta, segundo demonstrado, cuida é de outra coisa: excepcionar as hipóteses em que a competência seria da própria Justiça Federal. Deveras, se a vontade objetiva do Magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do Trabalho matéria ontologicamente afeita a ela, Justiça Obreira, certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no contexto do art. 109, versante, este último, sobre competência de uma outra categoria de juízes.Noutro modo de dizer as coisas, não se encaixando em nenhuma das duas partes do inciso I do art. 109 as ações reparadoras de danos resultantes de acidente do trabalho, em que locus da Constituição elas encontrariam sua específica norma de regência? Justamente no art. 114, que proclama a competência da Justiça especial aqui tantas vezes encarecida. Competência que de pronto se define pelo exclusivo fato de o litígio eclodir entre trabalhadores e empregadores, como figura logo no início do texto normativo em foco. E já me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC nº 45/04 conferiu a esse dispositivo, para abrir significativamente o leque das competências da Justiça Laboral em razão da matéria, só veio robustecer o entendimento aqui esposado. Com efeito, estabelecia o caput do art. 114, em sua redação anterior, que era da Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, um acidente de trabalho é fato ínsito à interação trabalhador/empregador. A causa e seu efeito. Porque sem o vínculo trabalhista o infortúnio não se configuraria; ou seja, o acidente só é acidente de trabalho se ocorre no próprio âmago da relação laboral. A possibilitar a deflagração de efeitos morais e patrimoniais imputáveis à responsabilidade do empregador, em regra, ora por conduta comissiva, ora por comportamento omissivo. Como de fácil percepção, para se aferir os próprios elementos do ilícito, sobretudo a culpa e o nexo causal, é imprescindível que se esteja mais próximo do dia-a-dia da complexa realidade laboral. Aspecto em que avulta a especialização mesma de que se revestem os órgãos judicantes de índole trabalhista. É como dizer: órgãos que se debruçam cotidianamente sobre os fatos atinentes à relação de emprego (muitas vezes quanto à própria existência dela) e que por isso mesmo detêm melhores condições para apreciar toda a trama dos delicados aspectos objetivos e subjetivos que permeiam a relação de emprego. Daí o conteúdo semântico da Súmula 736, deste Excelso Pretório, assim didaticamente legendada: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores". Em resumo, a relação de trabalho é a invariável matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. Já a matéria genuinamente acidentária, voltada para o benefício previdenciário correspondente, é de ser discutida com o INSS, perante a Justiça comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro. Nesse rumo de idéias, renove-se a proposição de que a nova redação do art. 114 da Lex Maxima só veio aclarar, expletivamente, a interpretação aqui perfilhada. Pois a Justiça do Trabalho, que já era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. 114). Acresce que a norma fundamental do inciso IV do art. 1º da Constituição Republicana ganha especificação trabalhista em vários dispositivos do art. 7º, como o que prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII), e o que impõe a obrigação do seguro contra acidente do trabalho, sem prejuízo, note-se, da indenização por motivo de

conduta dolosa ou culposa do empregador (inciso XXVIII). Vale dizer, o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 7º da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justiça especial, até porque desfrutável às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição). Tudo comprova, portanto, que a longa enunciação dos direitos trabalhistas veiculados pelo art. 7º da Constituição parte de um pressuposto lógico: a hipossuficiência do trabalhador perante seu empregador. A exigir, assim, interpretação extensiva ou ampliativa, de sorte a autorizar o juízo de que, ante duas defensáveis exegeses do texto constitucional (art. 114, como penso, ou art. 109, I, como tem entendido esta Casa), deve-se optar pela que prestigia a competência especializada da Justiça do Trabalho. Por todo o exposto, e forte no art. 114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à EC 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça comum estadual, com base no art. 109, inciso I, da Carta de Outubro. No caso, pois, julgo improcedente este conflito de competência e determino o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para que proceda ao julgamento do recurso de revista manejado pelo empregador. É o meu voto". Anoto, por oportuno, que a própria decisão hostilizada (f. 39) estampou o julgado que aqui novamente se apresenta. 3. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente contrário à jurisprudência dominante do STF, Guardião da Carta Magna. 4. Intime-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem, informando-lhe o teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 30 de agosto de 2005. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0008 . Processo/Prot:0310610-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149554. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199400000101 Indenização. Agravante: Altair José Anzilheiro. Advogado: Jorge José Gotardi. Agravado: Floriano Dias de Arruda, Marly Terezinha de Arruda. Interessado: Moacir Luiz Gusso, Jocelani Pinzon de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do Juízo "a quo", que, na ação de indenização por ato ilícito nº 101/94, em que está sendo processada a execução de título judicial, homologou o cálculo remanescente apresentado pelo exeqüente, com base no INPC/IGP-DI. Alega o agravante que a decisão homologatória é despida de motivação e fundamentação válidas, e que o MM. Juiz não se ateve ao cálculo apresentado pelo executado, este com base no INPC (f. 11/20) Anexou cópia dos autos originários (f. 24/75). 2. Em execução de título judicial do saldo remanescente, o exeqüente elaborou cálculo com base no INPC IGP-DI, com um total geral de R$ 47.130,81 (f. 65), enquanto que o executado utilizou o INPC, com total geral de R$ 27.340,78 (f. 61), tendo o Magistrado optado pelo primeiro, homologando-o (f. 24). Assim, a diferença entre um e outro é substancial, o que equivale dizer que a continuidade na execução pelo maior poderá, de fato, acarretar grave lesão ao patrimônio do executado, que inclusive já teve um bem expropriado. Por isso, defiro o pedido de efeito suspensivo, até o julgamento final do presente agravo. 3. Requisitem-se informações do Juízo "a quo". 4. Intime-se o agravado para responder e juntar cópias das peças que entender convenientes, em 10 (dez) dias. 5. Intime-se. Curitiba, 19 de setembro 2005. Des. JOÃO KOPYTOWSKI - Relator

0009 . Processo/Prot:0310618-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001378 Indenização. Agravante: Anelore Rothenberger Coelho. Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Agravado: Marcel Guimarães ROtoli de Macedo. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Kevelin Cristina dos Santos, Idalina Aparecida dos Santos, Milton Ma Ienaga - FI, Orbis Mertig do Brasil Ltda, H.D. Construtora de Obras Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

I - O presente recurso de Agravo de Instrumento, sem pleito liminar de suspensividade, foi tempestivamente interposto e preparado. Do exame das peças transladadas verifica-se que a ilustre Advogada que subscreveu o presente agravo de instrumento comprovou somente a regularidade da representação processual com relação ao agravado Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, deixando, entretanto de juntar as procurações outorgadas pelos demais agravados. Veja-se que o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, estipula que: "a petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" (destaquei). Assim, não sendo instruída a petição recursal com os documentos considerados obrigatórios, conforme dispõe o inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil,o agravo de instrumento não pode ser conhecido com relação a Kevelin Cristina dos Santos e outros. À vista do contido na exordial, dos documentos acostados, e dos pressupostos de admissibilidade acima ponderados, recebo o recurso, para determinar, em conseqüência, o seu regular seguimento. II - Intime-se o Agravado para, querendo, responder este recurso nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. III - Oficie-se ao digno Juiz da causa para que o mesmo preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Diligências necessárias. Curitiba, 05 de setembro de 2.005.Tufi Maron Filho Relator

0010 . Processo/Prot:0310743-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/150145. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000055 Indenização. Agravante: Plenogás Distribuidora de Gas SA. Advogado: Mauro Zarpelão. Agravado: Paulo Sergio Chaves de Araújo. Advogado: Valdeci Eleuterio, Maria Zelia de Oliveira e Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento. Indenização decorrente de Acidente de Trabalho. Competência da Justiça Laboral. Decisão monocrática. 1. A competência para julgar ações por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho é da Justiça Trabalhista, conforme entendimento recente do STF. 2. Recurso de agravo de Instrumento desprovido. Vistos e examinados. I - Trata-se o presente recurso de Agravo de Instrumento em ação de indenização em decorrência de acidente de trabalho proposta por Paulo Sérgio Chaves de Araújo em face de Plenogás Distribuidora de Gás S/A., onde o recorrente insurge-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, deste Estado, que determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, fundado em entendimento do Pleno do Supremo Tribunal Federal. Sustenta, em síntese, o agravante, que já está pacificado no Superior Tribunal de Justiça que é da Justiça Estadual a competência para processar e julgar a presente ação. Aduz enfim, a necessidade de revogar a decisão recorrida e manter a competência da Justiça Estadual. II - Muito embora em um prévio exame encontrem-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, em razão da incompetência absoluta deste juízo para análise da controvérsia, entendo que o mesmo não merece ser conhecido. Inicialmente cumpre esclarecer que o presente feito versa sobre indenização por ato ilícito e danos morais decorrentes de acidente de trabalho, ou seja, da existência da relação de emprego entre a vítima e o recorrente, assim, em face de recente entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, reformulo meu anterior entendimento de que a competência para julgar o feito pertencesse à Justiça Comum e reconheço a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar os pleitos de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho. Este novo entendimento segue a mesma orientação da decisão do STF, em sessão realizada em 29/06/05, no julgamento do CC nº 7.204-1-MG que a unanimidade de votos conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. Em seu voto o eminente Relator Min. Carlos Ayres Britto, afirmou que: "11. Remarque-se, então, que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízos federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. Logo, feitos em que se faz presente interesse de uma autarquia federal, é certo, mas que, por exceção, se deslocam para a competência da Justiça comum dos Estados. Por que não repetir? Tais ações, expressamente excluídas da competência dos juízes federais, passam a caber à Justiça comum dos Estados, segundo o critério residual de distribuição de competência. Tudo conforme serena jurisprudência desta nossa Corte de Justiça, cristalizada no enunciado da Súmula 501. 12. Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. Não contra o INSS. É que, agora, não há interesse de União, nem de entidade autárquica ou de empresa pública federal, a menos, claro, que uma delas esteja na condição de empregadora. O interesse, reitere-se, apenas diz respeito ao empregado e seu empregador. Sendo desses dois únicos protagonistas a legitimidade processual para figurar nos pólos ativo e passivo da ação, respectivamente. Razão bastante para se perceber que a regra geral veiculada pela primeira parte do inciso I do art. 109 da Lei Maior - definidora de competência em razão da pessoa que integre a Lide - não tem como ser erigida a norma de incidência, visto que ela não trata de relação jurídica entre empregados e empregadores. Já a parte final do inciso I do art. 109 da Magna Carta, segundo demonstrado, cuida é de outra coisa: excepcionar as hipóteses em que a competência seria da própria Justiça Federal. 13. Deveras, se a vontade objetiva do Magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do Trabalho matéria ontologicamente afeita a ela, Justiça Obreira, certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no contexto do art. 109, versante, este último, sobre competência de uma outra categoria de juízes. 14. Noutro modo de dizer as coisas, não se encaixando em nenhuma das duas partes do inciso I do art. 109 as ações reparadoras de danos resultantes de acidente do trabalho, em que locus da Constituição elas encontrariam sua específica norma de regência? Justamente no art. 114, que proclama a competência a Justiça especial aqui tantas vezes encarecida. Competência que de pronto se define pelo exclusivo fato de o litígio eclodir entre trabalhadores e empregadores, como figura logo no início do texto normativo em foco. E já me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC nº 4/04 conferiu a esse dispositivo, para abrir significativamente o leque das competências da Justiça Laboral em razão da matéria, só veio robustecer o entendimento aqui esposado.15. Com efeito, estabelecia o caput do art. 114, em sua redação anterior, que era da Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, um acidente de trabalho é fato ínsito à interação trabalhador/empregador. A causa e seu efeito, Porque sem o vínculo trabalhista o infortúnio não se configuraria; ou seja, o acidente só é acidente de trabalho se ocorre no próprio âmago da relação laboral. A possibilitar a deflagração de efeitos morais e patrimoniais imputáveis à responsabilidade do empregador, em regra, ora por conduta comissiva, ora por comportamento omissivo. 16. Como se fácil percepção, para se aferir os próprios elementos do ilícito, sobretudo a culpa e o nexo causal, é imprescindível que se esteja mais próximo do dia-a-dia da complexa realidade laboral. Aspecto em que avulta a especialização mesma de que se revestem os órgãos judicantes de índole trabalhista. É como dizer: órgãos que se debruçam cotidianamente sobre os fatos atinentes à relação de emprego (muitas vezes quanto à própria existência dela) e que por isso mesmo detêm melhores condições para apreciar toda a trama dos delicados aspectos objetivos e subjetivos que permeiam a relação de emprego. Daí o conteúdo semântico da Súmula 736, deste Excelso Pretório, assim didaticamente legendada: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores". 17. Em resumo, a relação de trabalho é a invariável matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. Já a matéria genuinamente acidentária, voltada para o benefício previdenciário correspondente, é de ser discutida como o INSS, perante a Justiça comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro. 18. Nesse rumo de idéias, renove-se a proposição de que a nova redação do art. 114 da Lex Máxima só veio aclarar, expletivamente, a interpretação aqui perfilhada. Pois a Justiça do Trabalho, que já era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, alem de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. (14). 19. Acresce que a norma fundamental do inciso IV do art. 1º do Constituição Republicana ganha especificação trabalhista em vários dispositivos do art. 7º, como o que prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII), e o que impõe a obrigação do seguro contra acidente do trabalho, sem prejuízo, note-se, da indenização por motivo de conduta dolosa ou culposa do empregador (inciso XXVIII). Vale dizer, o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 7º da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justiça especial, até porque desfrutável às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição). 20. Tudo comprova, portanto, que a longa enunciação dos direitos trabalhistas veiculados pelo art. 7º da Constituição parte de um pressuposto lógico: a hipossuficiência do trabalhador perante seu empregador. A exigir, assim, interpretação extensiva ou ampliativa, de sorte a autorizar o juízo de que, ante duas defensáveis exegese do texto constitucional (art. 114, como penso, ou art. 109, I, como tem entendido esta Casa), deve-se optar pela que prestigia a competência especializada da Justiça do Trabalho. 21. Por todo o exposto, e forte no art. 114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à EC 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça comum estadual, com base no art. 109, inciso I, da Carta de Outubro". Igual entendimento esposou esta Corte de Justiça, em sessão realizada no dia06 do mês de junho, do corrente ano; que a unanimidade de votos decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 114, INC. VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. 1. A competência para julgamento das ações de indenização por dano material e moral, resultante de acidente de trabalho, é da Justiça Trabalhista, nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República Federativa do Brasil. 2. Entendimento unânime do Excelso Supremo Tribunal Federal, externado quando do julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1-Minas Gerais. (STF - Últimas Notícias, 29.06.2.005). 3. Agravo de Instrumento desprovido." Assim também é o entendimento jurisprudencial: "A alteração de competência 'ratione materiae' tem aplicação imediata, se não ressalvada na lei que trouxe a modificação, e se aplica independentemente da fase em que se encontre o processo (STJ - 2ª Seção, CC 948-GO, rel. Min. Sávio de Figueiredo, j. 14.3.90, v.u. DJU 9.4.90, p. 2.738)" Importante consignar, no caso em análise, que acertada foi à decisão proferida em primeiro grau, ora combatida, devendo o presente caso ser remetido ao órgão competente, para os devidos fins. III - Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por estar em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. IV - Intime-se. V - Publique-se.VI - Diligências necessárias. Curitiba,06 de setembro de 2.005. Des. Tufi Maron Filho, Relator.

0011 . Processo/Prot:0310958-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000654 Cobrança. Agravante: josé polidoro. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Agravado: centauro seguradora s/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por José Polidoro contra decisão proferida nos autos nº 654/2005, da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que indeferiu o pedido de justiça gratuita requerido pelo ora agravante, pelo fato deste não ter atendido formalidade legal. Pretende o agravante a reforma da decisão, alegando que colacionou aos autos declaração de pobreza de próprio punho, comprovando que não dispõe de condições financeiras, sem prejuízo do seu sustento, para arcar com as custas da ação. Não houve pedido liminar. 2. Oficie-se o douto Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando informações a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pelo agravante, bem como acerca da citação ou não do agravado. 3. Após, retornem os autos conclusos. 4. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2005. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0012 . Processo/Prot:0310973-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199300013510 Indenização. Agravante: ana cavaliero. Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade, Alaides Teixeira Trindade. Agravado: espólio de andré lanza lopes júnior, espólio de janete lanza lopes. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari, Carlos Magno Braga, João Henrique Kalabaide. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Ana Cavaliero, irresignada com a decisão "a quo" que indeferiu o pedido de reintegração de posse do imóvel por ela adjudicado, interpôs o presente recurso, pedindo lhe seja conferido efeito liminar, e se não fosse esse o entendimento deste Relator que lhe fosse concedido o efeito suspensivo (ativo). Recurso tempestivo e preparado. É o relatório. Em primeiro lugar, sobreleva frisar que o efeito suspensivo ativo, a tutela antecipada recursal e o efeito liminar nos agravos são nomes distintos para o mesmo efeito. Tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam, o fundado receio de lesão irreparável ou de difícil reparação e a prova inequívoca da verossimilhança da alegação (CPC, art. 273), porquanto se trata, em verdade, de antecipação de tutela, como diz o próprio artigo 527 com os mesmos termos do artigo 273. Deixo de receber o recurso em seu efeito suspensivo, por não vislumbrar a configuração das hipóteses indicadas pelo artigo 273 do Código de Processo Civil (CPC). Colhe-se dos autos que o fundamento do pedido de revogação da decisão denegatória do pedido de reintegração de posse do imóvel adjudicado pela agravante é, em síntese, que a mesma tem domínio sobre o imóvel que diante do que dispõe a Súmula 487 do Supremo Tribunal Federal, deve ter sua pretensão deferida, e também que pelo fato de ter sido prolatada sentença que revoga a liminar que tirou a agravante da posse, essa teria direito imediato de retomar a posse do bem, mesmo antes do trânsito em julgado da r. sentença. De outro lado, como bem fundamentou o digno magistrado "a quo", não se percebe com clareza qual o fundado perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (ou periculum in mora) diante da constatação de que as alegações deduzidas pelo requerente-agravante dizem respeito à situação em que se encontra entre 2001, inexistindo, portanto, tamanha urgência. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in "Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353): "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o "periculum in mora", menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável" ? grifou-se. Por conseguinte, não se vislumbra nos autos possibilidade de que a denegação do efeito suspensivo venha a ocasionar graves prejuízos à agravante, ao passo que cercear ao agravado o duplo grau de jurisdição e não esperar o trânsito em julgado da sentença que constitui o direito da agravante representaria um desrespeito aos princípios constitucionais fundamentais: da já referida ampla defesa e também do contraditório. Ademais, a concessão de tal efeito seria julgar antecipadamente o feito singularmente, o que não pode ocorrer no juiz "ad quem". Assim sendo, não verificando, "in casu', a presença dos requisitos necessários à antecipação da tutela recursal requerida pela agravante, para reintegrá-la na posse do bem, denego a providencia do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 13 de setembro de 2005. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0013 . Processo/Prot:0310974-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/150457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000793 Indenização. Agravante: Elias Correia. Advogado: Marcelo Kalil. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão do Juízo "a quo", que, nos autos de ação de indenização em decorrência de doença ocupacional nº 793/02, reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, determinando a remessa dos autos àquela especializada. Argumenta que a questão já foi decidida pelo extinto Tribunal de Alçada, no Agravo de Instrumento nº 249.975-4; que a mudança de competência acarretará prejuízo às partes; que a EC nº 45/04 foi posterior ao ajuizamento da ação, pelo que se mantém na Justiça Comum; que a questão, também, já foi decidida em preliminar de contestação; que há decisões e súmulas editadas pelos Tribunais, atribuindo a competência à Justiça Comum; que a lei equiparou as doenças ocupacionais ao acidente de trabalho para todos os fins e não apenas para algumas situações (folhas 02 a 19). 2. Com o julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1/MG, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro CARLOS AYRES BRITTO, passou para a Justiça Trabalhista, a competência para o processamento e julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente do trabalho, com exceção da matéria genuinamente acidentária, voltada para o benefício previdenciário correspondente, a qual

permanece com a Justiça Comum dos Estados. A incompetência superveniente e absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, conforme o artigo 113 do CPC. Também o trânsito em julgado do agravo de instrumento, que é de decisão interlocutória, não pode opor-se à competência absoluta. Em que pese a preocupação do agravante quanto à demora da prestação jurisdicional, em seus substanciosos argumentos, a mesma não é suficiente a enfrentar o entendimento da Corte Suprema. 3. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente contrário à jurisprudência dominante do STF. 4. Intime-se. 5. Oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe o teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência, do presente feito. Curitiba, 19 de setembro de 2005. Des. JOÃO KOPYTOWSKI - Relator

0014 . Processo/Prot:0311169-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151758. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000152 Indenização. Agravante: União Novo Hamburgo SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Andre Diniz Affonso da Costa. Agravado: Transportes e Comércio Sulimar Ltda. Advogado: Ademar Andognini, Eduardo Coppini. Interessado: Antonio Carlos Kozloski, Marcos Cezar Pires da Silva. Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Oficie-se ao M. M. Juiz solicitando-se informações no prazo de 10 dias. Em idêntico prazo intime-se o agravado para responder. Em, 12/09/2005. Des. Eugenio Achille Grandinetti, Relator.

0015 . Processo/Prot:0311516-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000234 Consignação em Pagamento. Agravante: Edson Luiz Nunes. Advogado: Edson Luiz Nunes. Agravado: Condomínio edifício Beethoven. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Mirian Montenegro Angelin Ramos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Edson Luiz Nunes contra decisão proferida nos autos nº 234/2002, da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que acolheu o pedido de exceção de pré-executividade apresentado pelo executado, reconhecendo o excesso e a nulidade parcial da execução de título judicial promovida pelo autor ora agravante. 2. Recebo o recurso, eis que presentes os seus pressupostos de sua admissibilidade. Não houve pedido liminar. 3. Oficie-se o Juízo de origem solicitando informações, bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pelo agravante. 4. Na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o agravado para apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes. 5. Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2005. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0016 . Processo/Prot:0311574-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152652. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000033 Indenização. Agravante: Editora Gazeta do Iguaçu Ltda. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Agravado: Helio Eduardo Lucas. Advogado: Emerson Bacelar Marins, Nilton Luiz Andraschko. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. I - Helio Eduardo Lucas ajuizou1 pedido de indenização em face de Editora Gazeta do Iguaçu Ltda e Francisco de Alencar, o qual não foi incluído no pólo passivo da lide ante o indeferimento do juízo monocrático. Contra essa decisão2 a ré, ora agravante, interpôs3 agravo de instrumento alegando em resumo que a denunciação à lide é obrigatória "àquele que estiver obrigado pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda", devendo ser aplicado o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, pois os artigos publicados são de responsabilidade dos autores e não representam a opinião do jornal. Não pediu efeito suspensivo. II - Defiro o processamento do recurso. III - Oficie-se ao digno Juiz da causa para que o mesmo preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento pela agravante do disposto no artigo 526 do CPC. IV - Intime-se o agravado, para querendo, apresentar contra-razões. V - Diligências necessárias. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Tufi Maron Filho Relator

0017 . Processo/Prot:0311652-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000780 Cobrança. Agravante: antônio ricardo woislaw. Advogado: Adriana Branco Sottomaior de Souza, Levi Sottomaior de Souza. Agravado: condomínio edifício artemis. Advogado: Fernanda Pires Alves, Luiz Fernando de Queiroz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Irresignado com o despacho exarado pelo M.M. Juiz da 20a. Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, segundo alega agravante em sua inicial, deferiu as provas documentais acostadas aos autos pelo autor da ação, ora agravado, o agravante Antônio Ricardo Woislaw interpôs recurso de agravo de instrumento, requerendo fosse atribuído efeito suspensivo ao mesmo. Deixo de conhecer do recurso, vez que ausente uma de suas peças necessárias, qual seja a certidão da intimação do despacho proferido e a cópia do mesmo despacho. Dispõe o art. 525, do Código de Processo Civil que: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)". Grifamos. Saliente-se, ainda, que está o relator autorizado a negar seguimento ao agravo de instrumento em casos tais, conforme restou entendido na 3a. conclusão do IX ETAB, in verbis: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora ao não conhecimento dele." Ademais, as cópias dos auto originários carreadas aos autos não incluem o despacho agravado, que segundo alega a agravante foi prolatado Às fls. 106, e a última folha trazida ao presente agravo foi a fls. 105. Em sendo assim, a ausência de tal documento inviabiliza o conhecimento do recurso, visto que é dever do agravante instruir devidamente o recurso, não sendo cabível diligência para o suprimento da falha. Com isso, não há possibilidade de ser o presente agravo de instrumento conhecido, uma vez que a jurisprudência tem entendido que não tendo o agravante manejado o recurso de forma que este preencha os requisitos para sua admissibilidade, ocorre a preclusão consumativa, razão pela qual não há como a prejudicialidade ser sanada pela parte em momento posterior. Assim, não conheço do presente recurso. Curitiba, 15 de setembro de 2005. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0018 . Processo/Prot:0311673-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000374 Cobrança. Agravante: elizabete maria muller, wilson muller, jerônimo muller, joel josé miller, miguel miller, maria miller, gonçalo muller. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Agravado: sulina seguradora s/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Elizabete Maria Muller e outros, irresignados com decisão de fls. 35, que determinou aos requerentes complementarem a declaração de pobreza na qual deve comprovar a impossibilidade de pagar as custas e honorários advocatícios, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro Dpvat que movem em face da Sulina Seguradora S.A, interpuseram o presente agravo de instrumento narrando que: a)os requerentes são pedreiros e as requerentes são do lar e não têm a possibilidade de custear as despesas processuais;b) negar a gratuidade da justiça aos autores conferida por lei é impedi-los de reivindicar seus direitos em sua plenitude, é afastar o Poder Judiciário da sociedade deixando de tutelar o cidadão; c) a decisão impugnada está contra a jurisprudência assentada nos Tribunais pátrios, mais comprometidos com os direitos fundamentais e com a responsabilidade social do Poder Judiciário. Recurso tempestivo. Infere-se dos autos que os agravantes solicitaram o benefício de justiça gratuita narrando que não possuíam condições para arcar com o ônus do processo, sem que isso importe em prejuízo ao sustento próprio e de sua família. Assiste razão aos recorrentes, uma vez que "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmativa de sua pobreza até prova em contrário (RSRJ 7-414). O fato de serem vários os autores da ação proposta não excluiu o direito dos agravantes se beneficiarem com a justiça gratuita, já que o pagamento das custas processuais lhes acarretaria o cerceamento em sua sobrevivência. Os agravantes exercem profissões que notoriamente não recebem um salário suficiente para efetuar o pagamento das custas judiciciais e honorários. São eles: pedreiros e as requerentes não possuem remuneração prestando serviços do lar. A Lei. N º. 1.060/50 edita que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Como os agravantes afirmaram na petição inicial que não possuem condições financeiras para arcar com as custas e honorários e também acostaram uma declaração de pobreza de todos os autores asseverando que não possuem condições econômicas de prover as despesas relativas a ação proposta, deve-se conceder o benefício da justiça gratuíta aos agravantes. Nesse sentido, a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - DESNECESSIDADE - 1. Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação. 2. Recurso conhecido, mas improvido. (STJ - RESP 121799 - (199700148297) - RS - 6ª T. - Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO - DJU 26.06.2000 - p. 00198)". ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGAÇÃO DE TER O BENEFICIÁRIO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS - ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS - A assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza, até prova em contrário (STJ: RSTJ 7/414, bol. Aasp 1.847/153), que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família (TJSP, RT 708/88). É certo que a presunção de precariedade financeira para arcar com o ônus pecuniário é juris tantum, porém para desconstituí-la são necessários fortes indícios em sentido contrário, assim, não se pode indeferir o pedido de assistência judiciária sem a exposição específica dos motivos pelos quais o juízo conclui pela suficiência econômica ou sob a mera alegação de que o requerente exteriorizava sinais de patrimônio. Tem-se entendido que a condição de pobreza enquanto requisito da condição de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (...) Não sofre com a circunstância eventual de a parte ter bens, móveis ou imóveis, se esses nada lhe rendem, ou o que rendem não evitam o prejuízo do próprio sustento. Antigo acórdão do STF reconhece também que o espólio pode pedir e obter justiça gratuita, desde que o inventariante prove que não pode, sem perda grave de seu patrimônio, intentar lide. Assim, fica claro que a constituição não exige a miserabilidade para o deferimento da assistência judiciária ou da justiça gratuita. Por isso, têm os tribunais decidido que não se pode excluí-la pelo fato de o beneficiário ser funcionário público ou ter automóvel simples e com vários anos de uso. (TJSC - AC 99.002955-7 - 2ª C.Cív. - Rel. Des. ANSELMO CERELLO - J.08.06.2000)". "PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - DESNECESSIDADE - LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º - 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido. (STJ - RESP 200390 - SP - 5ª T. - Rel. Min. EDSON VIDIGAL - DJU 04.12.2000 - p.00085)". Desta forma, dou provimento ao recurso com base no parágrafo 1º do art. 557 do CPC para que se reforme a decisão que determinou aos agravantes complementarem a declaração de pobreza uma vez que esta complementação não é necessária já que os autores/agravantes afirmaram na sua petição inicial e também em declaração a condição de miserabilidade, devendo ser concedido o benefício, salvo se provado futuramente que os agravantes possuem condições de arcar com as despesas processuais. Curitiba, 19 de outubro de 2005. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0019 . Processo/Prot:0311795-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154868. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000285 Reparação de Danos. Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Bruning, Ivone Terezinha Ranzolin, Eliani Garcieis Choti. Agravado: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamo. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira. Agravado: Erlei Kopp Neckel. Advogado: Luiz Carlos Provin. Agravado: Liberty Paulista Seguros SA. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto. Agravado: Editora Gazeta do Paraná Ltda, José Marcos de Almeida Formighieri. Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do Juízo "a quo", que, nos autos de ação de reparação de danos nº 285/03, indeferiu seu pedido de impossibilidade jurídica de denunciação à lide de Gazeta do Paraná e José Marcos Formighieri. Alega o agravante que a denunciação à lide só é cabível quando houver predeterminação de direito de regresso, seja na lei, seja por contrato, e nenhuma dessas hipóteses está presente no caso; que a denunciação deve ser indeferida quando o demandado tenta imputar a terceiros sua responsabilidade; que a denunciação traz discussão de matéria estranha ao pleito principal, o que desvirtuará os fins do instituto (f.02/12). Anexou cópia de documentos (f. 13/314) e comprovante de pagamento das custas recursais (f. 311). 2. Todavia, em que pese os argumentos articulados na inicial, não vislumbro a possibilidade da concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. Segundo as peças retro, a Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO - ajuizou ação de reparação de danos, contra Erlei Kopp Neckel e Liberty Paulista Seguros S/A., sendo que aquele denunciou à lide, a Editora Gazeta do Paraná S/A e José Marcos Formighieri; no entanto, estes denunciaram o agravante, que ora se insurge contra a decisão que manteve aqueles na relação processual, e, em conseqüência, o próprio insurgente. Como ressaltado na decisão de f. 308/310, do Juízo "a quo", a denunciação foi aceita já no despacho de f. 172, por vislumbrar que, no caso, trata-se da hipótese do artigo 70, III, do CPC, decorrente do mesmo fato. Por isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 3. Requisitem-se informações do Juízo "a quo". 4. Intime-se o agravado para responder e juntar cópias das peças que entender convenientes, em 10 (dez) dias. 5. Intime-se. Curitiba, 20 de setembro de 2005. Des. JOÃO KOPYTOWSKI - Relator

0020 . Processo/Prot:0311951-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000793 Oposição. Agravante: Alice Yaeko Hanai Bortoli, Antônio Vantuil Samara, Clóvis Mottin, Eliane Berté da Rocha, Irineu Palma Pereira, Ivonete Barreto Haagsma, José Olímpio Haagsma, Juarez Bortoli, Maria Célia Albertti Nabosne Mottin, Maria Cláudia Cavalli Polesello, Maria de Nazaré Filgueiras Trindade, Sérgio Bandeira da Cruz. Advogado: Vital Cassol da Rocha, Clóvis Mottin, Irineu Palma Pereira, Juarez Bortoli. Agravado: Ciro Brüning, Eliane Pancione Brüning. Advogado: Eduardo Bruning. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. I - Tratam-se os presentes autos de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, onde os recorrentes postulam a reforma da decisão1 proferida pelo MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deferiu em antecipação de tutela o pedido formulado na Ação de Oposição interposta pelos ora agravados. II - Preenchidas as condições admissibilidade do recurso, passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Em apertada síntese, argumenta a recorrente, em suas razões2 de recurso, que "(...) a r. decisão deve ser reformada, por não mais ser possível a intervenção de terceiros, na fase em que se encontra o pleito, pois, conforme comprova através dos acostados documentos, bem como admite no próprio despacho, a sentença que determinou a prestação de contas encontra transitada em julgado. (...)3. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a inocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, indefiro o pedido neste sentido. III - Oficie-se ao digno Juiz da causa para que o mesmo preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelos agravantes, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se os Agravados para, querendo, responderem este recurso nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. V - Diligências necessárias. Curitiba, 16 de setembro de 2.005 Tufi Maron Filho Relator

0021 . Processo/Prot:0312321-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155392. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000353 Indenização. Agravante: Direct Farma Ltda. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Agravado: Ativus Farmacêutica Ltda. Advogado: Sérgio Elyel Izidório. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. I - Tratam-se os presentes autos de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, onde a agravante postula a reforma da decisão1 proferida pelo MM. Juiz de Direito do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. II - Em apertada síntese, argumenta a recorrente, em suas razões de recurso, que o que se está discutindo, é o término de relação jurídica entre as partes, bem como suas conseqüências, com pedido de indenização por danos patrimoniais e morais. Aduz que a agravada, em sua contestação, juntou documentos, os quais não tiveram suas respectivas assinaturas reconhecidas pela autora, ocasionando incidente de falsidade documental, sendo que a agravada deixou decorrer in albis o prazo para se manifestar acerca do mesmo. Entretanto, entendeu o MM. Juiz a quo que, em que pese a ré não ter respondido ao incidente, mostra-se necessária a produção de prova pericial para o seu julgamento. Assim, nomeou perito e determinou que a agravante promovesse o depósito dos seus honorários, fixando prazo para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Dessa forma, requer a recorrente, seja reformada a r. decisão recorrida, a fim de desobrigá-la "(...) de arcar com o ônus da prova pericial, devendo o incidente ser julgado pela regra de ônus pra prova prevista no art. 389, I, do CPC" 2. III - Recebo o recurso eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a inocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, indefiro o pedido neste sentido. IV - Solicitem-se as informações necessárias ao MM. Juiz a quo. V - Intime-se a agravada para, querendo, responder no prazo legal. Diligências necessárias. Curitiba, 16 de setembro de 2.005. Tufi Maron Filho Relator

0022 . Processo/Prot:0312398-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001376 Cobrança. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba SEB. Advogado: Etiane Caldas Gomes, Eraldo Luiz Kuster, Jeferson Renato R Zaneti, Conceicao Angelica Ramalho Conte. Agravado: Unibanco AIG Seguros SA. Advogado: Ricardo Tepedino, Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha, Mariana Noale Rebelato, Eduardo Alberto Marques Virmond. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB, contra decisão proferida nos autos nº 1376/04 de ação de cobrança com pedido de tutela antecipada, que indeferiu a prestação de caução oferecida pela autora, ora agravante, entendendo que no imóvel oferecido está construído o próprio Hospital, o que significa que jamais poderá ser alienado judicialmente para pagar eventuais prejuízos que a tutela antecipada poderá causar. Alega a agravante que o bem ofertado é de sua propriedade e de valor bem superior aos fins pretendidos, sendo, portanto, perfeitamente possível não só a penhora deste como também é passível de oferta em caução pelas condições inerentes que se extrai dos atributos do direito de propriedade. Sustenta que para se levar a efeito a tutela antecipada deferida, a caução oferecida efetivamente se presta para o fim almejado, sendo que inexiste qualquer óbice que justifique a impenhorabilidade ou inalienabilidade do bem em questão pelo simples fato de ali se encontrar edificado um Hospital. Afirma que o imóvel apresentado cumpre com sua finalidade precípua, qual seja, a de garantia, não se podendo aceitar que a mera dificuldade de alienação constitua na inviabilização do exercício desse direito. Colaciona diversos julgados visando corroborar sua versão. Para tanto, pleiteia a agravante pela concessão do efeito ativo ao recurso a fim de se determinar a aceitação do imóvel em discussão como caução idônea, apta a garantir o imediato levantamento dos valores depositados por força da tutela antecipada e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da referida decisão. É o relatório. 2. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. No entanto, indefiro a antecipação da tutela recursal requerida, posto que, ao meu ver, em cognição sumária, os fundamentos trazidos pela agravante não são de plano relevantes a ponto de ensejar na concessão da medida postulada. A decisão atacada deixou de acolher a caução oferecida entendendo ser ineficaz diante da impossibilidade de o imóvel ofertado ser alienado judicialmente. Em que pese a natureza da atividade exercida pela agravante, analisando perfunctoriamente o feito dúvida paira acerca da reversibilidade da medida acaso seja levada a efeito a caução oferecida. Assim, em princípio, indefiro a antecipação da tutela recursal pleiteada. Ressalto que a presente decisão tem caráter provisório. 3. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão solicitando informações,

bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pela Agravante. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intimem-se pessoalmente o agravado para apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes. 5. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2005. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/09/2005
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06394

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Celia Ferreira Pagani	002	0307107-8
Claudia Renata Sanson Corat	001	0307107-8
	002	0307107-8
Robson Zanetti	001	0307107-8
	002	0307107-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0307107-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/137636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000208 Indenização. Agravante: Corat Administradora de Condomínios Ltda. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat. Agravado: Célia Ferreira Pagani. Advogado: Robson Zanetti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00155707

Junte-se aos autos. Defiro como requerido. Em 14.09.2005 Des. José Aniceto - Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot:0307107-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/137636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000208 Indenização. Agravante: Corat Administradora de Condomínios Ltda. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat. Agravado: Célia Ferreira Pagani. Advogado: Robson Zanetti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Vista Advogado: Celia Ferreira Pagani (RJ079792)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 22/09/2005
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06372

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	010	0309141-8
Alexsandra Marilac Belnoski	002	0299640-1
Ana Carolina Dihl Cavalin	001	0287451-3/01
Ana Claudia Duarte Pinheiro	021	0312012-7
Antonio Vilmar Goulart	028	0308662-8
Aurélio Câncio Peluso	016	0311447-6
Carlos Humberto Fernandes Silva	001	0287451-3/01
Cesar Eduardo Misael de Andrade	011	0310846-5
Cibele Nogueira da Rocha	011	0310846-5
Ciro Bruning	008	0308709-6
Claudia Renata Sanson Corat	008	0308709-6
Claudia Viginotti Milanes	019	0311870-5
Claudio Xavier Petryk	022	0312531-7
Cleofas Viana de Moraes	014	0311151-5
Cleverson José Gusso	013	0311139-9
Clodoaldo Chukr	004	0269381-8
Clodoaldo de Meira Azevedo	025	0307379-4
Daniella Leticia Broering	010	0309141-8
Denise Moraes Novicki	026	0307572-5
Djalma Sigwalt	004	0269381-8
	005	0302091-5
Dulce Maria Gawloski	007	0305546-7
Eduardo Alberto Marques Virmond	027	0307903-0
Elisabeth Nass Anderle	017	0311628-1
Elizabeth Maria Spengler	005	0302091-5
Eloi Antônio Salvador	012	0310986-4
Eraldo Luiz Küster	027	0307903-0
Fábio Dias Vieira	010	0309141-8
Fabiano José Bordignon	006	0303700-3
Fabrício Rocha	027	0307903-0
Fernando Aloísio Hein	012	0310986-4
Francisco Carlos Caldas	005	0302091-5
Germano Laertes Neves	017	0311628-1
Gerson Massingnan Mansani	003	0295395-5
Giovani de Oliveira Serafini	009	0308763-0
Ilson Ney Bemben	007	0305546-7
Ismail Chukr Neto	004	0269381-8
Ivone Terezinha Ranzolin	008	0308709-6
Janete da Fatima S.B. Bringhenti	015	0311444-5
Jeferson Renato R Zaneti	027	0307903-0
João Gilberto Marin Carrijo	002	0299640-1
João Otavio Simões Neto	015	0311444-5
José Augusto Araújo de Noronha	025	0307379-4
José Heriberto Micheleto	017	0311628-1
Keyla Monquero	006	0303700-3
Lauredson dos Santos	015	0311444-5
Leocir João Rodio	012	0310986-4
Lilian Simone Boneti	017	0311628-1
Luciana Mendes Pereira Roberto	021	0312012-7
Luciane Regina Nogueira Andraus	025	0307379-4
Luciano Menezes Molina	021	0312012-7
Luiz Carlos Kranz	020	0311925-5
Luiz Carlos da Rocha	007	0305546-7
Luiz Fernando Dietrich	002	0299640-1
Luiz Lopes Barreto	019	0311870-5
Luiz Roberto Nascimento de Abreu	014	0311151-5
Luiz Rodrigues da Rocha Filho	029	0309479-7
Márcia Regina Rodacoski	004	0269381-8
	005	0302091-5
Mário Luiz da Rocha Grangeia	029	0309479-7
Marcello Pereira Costa	021	0312012-7
Marcelo Alexandre Lopes	027	0307903-0
Marcelo Baldassarre Cortez	029	0309479-7
Marcelo José Ciscato	018	0311765-9
Marcelo Kalil	022	0312531-7
Marcelo Marquardt	018	0311765-9
Marcos C. d. A. Vasconcellos	024	0307272-0
Marcus Fabrícius Cosme Carvalho	028	0308662-8
Marcus Venicio Cavassin	013	0311139-9
Maria Lorete Biernaski	020	0311925-5
Maria Zelia Sandy	010	0309141-8
Mariana Noale Rebelato	027	0307903-0
Marlos Luiz Bertoni	019	0311870-5
Munir Abagge	028	0308662-8
Nadya Fernanda Franco Ferreira	021	0312012-7
Orlando Ribeiro	003	0295395-5
Osiris Viana Xavier	001	0287451-3/01
Osnildo Pacheco Júnior	003	0295395-5
Otavio Ernesto Marchesini	017	0311628-1
Patrick Gai Mercer	018	0311765-9
Paulo Roberto Burmester Muniz	016	0311447-6
Rafael Eduardo Bernartt	028	0308662-8
Rene José Stupak	026	0307572-5
Rogério Distefano	016	0311447-6
Sérgio Paulo França de Almeida	023	0306814-4
Silvana Aparecida Pedroso	024	0307272-0
Silvio Roratto	009	0308763-0
Solange da Silva	006	0303700-3
Stella Maris de F. Bittencourt	016	0311447-6
Sueli Sandra Agostinho R. Botta	011	0310846-5
Tânia Valéria de Oliveira	019	0311870-5
Tatiana Schmidt Manzochi	014	0311151-5
Telismara Aparecida D. Klimiont	026	0307572-5
Vanessa de Mattos Moreno	014	0311151-5
Vivian Caroline Castellano	025	0307379-4
Wanderlei de Oliveira Cardoso	004	0269381-8
Willian Marcondes Santana	019	0311870-5
fernanda ribeirete de souza	025	0307379-4
franz hermann nieuwenhoff júnior	001	0287451-3/01
humberto chiesi filho	019	0311870-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0287451-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/93828. Comarca: Reserva. Ação Originária: 2874513 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Reserva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, franz hermann nieuwenhoff júnior, Osiris Viana Xavier. Embargado: Ana Carolina Dihl Cavalin. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos extraordinário de fls. 343/348 e especial de fls. 350/355 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot:0299640-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/86073. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000411 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amoro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Antônio Luiz Mello de Paula Filho, Zuccherelli & Mello Ltda. Advogado: João Gilberto Marin Carrijo, Alexsandra Marilac Belnoski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 84/92 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot:0295395-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/58832. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000143 Indenização. Agravante: Trans Empri Empresa de Ônibus Princesa do Ribeirão Limitada. Advogado: Gerson Massingnan Mansani, Osnildo Pacheco Júnior. Agravado: Márcio Luiz Fernades de Paula. Advogado: Orlando Ribeiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00148090

Devolva-se o petitório ao requerente face os autos já terem sido encaminhados ao primeiro grau de jurisdição. Intimem-se. Curitiba,01 de setembro de 2005. Des. Ronald Schulman Relator

0004 . Processo/Prot:0269381-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/116332. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000401 Cobrança. Apelante: Mauro Macieiro. Advogado: Clodoaldo Chukr, Ismail Chukr Neto. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Colorado. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Wanderlei de Oliveira Cardoso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Competência - Ação de cobrança proposta pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e outros - Contribuição sindical rural (patronal) - Constituição Federal, artigo 114, inciso III - Emenda Constitucional n.° 45, de 2004 - Transferência da competência para a Justiça do Trabalho - Competência em relação da matéria, absoluta, por conseguinte - Superveniente incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual - Remessa dos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região - Multiplicidade de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo sentido, em situações análogas - CPC, art. 113. I - A Emenda Constitucional n.° 45, de 2004, ao artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". II - Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. III - Superveniente incompetência absoluta, que se reconhece, deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região. Vistos. 1. Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, e Sindicato Rural de Colorado - Pr, ajuizaram ação de cobrança em face de Mauro Macieiro , perante a Vara Cível de Colorado - Pr, visando ao recebimento de contribuição sindical rural, com base nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c Dec.-lei n.° 1.166/71, cujo processo acabou julgado parcialmente procedente (fls.247/262), brotando daí, então, o recurso de apelação manejado pelos autores (fls. 265/281). 2. Inicialmente, volto-me diretamente para o assunto relativo à competência, porque logicamente antecedente ao mérito, uma vez que a situação tem a ver com a competência em razão da matéria, alojando-se, bem por isso, no âmbito da competência absoluta, com o que, conforme o disposto no artigo 113 do CPC, deve ser apreciada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não sujeita a preclusão e excepcionada da perpetuatio iurisdictionis (CPC, art. 87). 2.1. Tratando-se o presente caso de ação de cobrança de contribuição sindical rural (patronal), é de se ressaltar que, a emenda Constitucional n.° 45 de 2004, no artigo 114 da Constituição da República acrescentou o inciso III, estabelecendo ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". 2.2. Essa alteração, como se vê, estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria, que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuatio iurisdictionis, inclusive porque há a respeito a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil. 3. A propósito, especificamente sobre o tema já se manifestou há pouco (25/5/2005), à unanimidade, o colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua eg. Primeira Seção, ao examinar o assunto no REsp 727.196-SP, REsp 734.368-SP, REsp 727.201-SP. REsp 734.874-SP e CC 48.305-MG, de que foi relator o em. ministro José Delgado, sendo parte, em todos, a Confederação Nacional da Agricultura - CNA (acórdãos ainda não publicados), em todos eles reconhecendo que a competência passou a ser da Justiça do Trabalho, remetendo os autos para o Tribunal Superior do Trabalho. 3.1. Firmado esse entendimento, em inúmeras decisões monocráticas vê-se sua aplicação, v.g.: DIREITO SINDICAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. ART. 114, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EC Nº 45 DE08 DE DEZEMBRO DE 2004. APLICAÇÃO IMEDIATA. ART. 87 DO CPC. 1. Recurso especial interposto em face de acórdão oriundo de ação de cobrança ajuizada pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA objetivando o recebimento de contribuição sindical rural fundada no art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas em c/c o DL nº 1.166/71. 2. A EC nº 45 dispõe, conforme redação que deu ao art. 114, III da CF/88, que: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: ... III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores." 3. As ações ajuizadas por entidades sindicais atinentes à cobrança de contribuição sindical devem ser processadas e julgadas na Justiça Trabalhista em face da carga cogente do art. 114, inciso III da Constituição Federal. Competência atribuída pela EC nº 45 de08 de dezembro de 2004. 4. No tocante ao fenômeno da aplicação da Emenda Constitucional referida no tempo, tenho que ela se aplica, desde logo, em face do disposto na parte final do art. 87 do CPC. Todos os processos, em conseqüência, qualquer que seja a fase em que se encontrem, devem ser enviados à Justiça do Trabalho, sob pena de nulidade absoluta. 5. Em face da incompetência absoluta deste Tribunal para conhecer da matéria discutida no presente recurso especial, determino que sejam os autos remetidos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho. (STJ, REsp 752.071-SP, rel. min. José Delgado, julgamento 14/6/2005, in DJU 01/7/2005 - decisão monocrática). DIREITO SINDICAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DO TST - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. Visa o presente agravo destrancar recurso especial de ação que envolve a cobrança de contribuição sindical. A Emenda Constitucional 45/2004 estabeleceu, no art. 114, inciso III, ser da competência da Justiça do Trabalho o processo e julgamento das ações relativas à representação sindical entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores. A partir disso, no julgamento do Recurso Especial 727.196/SP, datado de 25 de maio de 2005, a Primeira Seção desta Corte decidiu que, por ter a norma jurídica aplicação imediata e inexistir na citada emenda constitucional regra de transição, o STJ perdeu a competência para examinar o recurso pendente. Amparada em tal decisão, determino a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com baixa na distribuição. (STJ, AI 684.663-PR, rel. min. Eliana Calmon, julgamento 23/6/2005, in DJU 01/7/2005 - decisão monocrática). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PROMOVIDA POR ENTIDADE SINDICAL, VISANDO À COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CF, ART. 114, III, REDAÇÃO DA EC 45/04). REMESSA DOS AUTOS AO TST. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que inadmitiu recurso especial em ação proposta por entidade sindical visando à cobrança de contribuição sindical. Conforme o disposto no art. 114, III, da CF/88, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. No julgamento da Questão de Ordem no RESP nº 727.196/SP, Min. José Delgado, julgada em 25.05.2005, a 1ª Seção firmou o entendimento de que as novas competências fixadas na EC 45/04, têm natureza absoluta e, portanto, aplicação imediata, alcançando os processos em curso, inclusive os que se encontram pendentes de julgamento perante este STJ. Assim, declaro a incompetência desta Corte para apreciar o recurso, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho. (STJ, AI 684,244-GO, rel. min. Teori Albino Zavascki, julgamento 20/6/2005, in DJU01/7/2005 - decisão monocrática). 3.2. No mesmo sentido, v.g.: AgRg no AI 673.164-SP (Zavascki), AgRg no AI 670.077-PR (Zavascki), AgRg no AI 670.726-SP (Zavascki), AI 676.871-PR (Delgado), AI 676.883-PR (Delgado), AgRg no AI 657.254-SP (Zavascki), AI 663.090-PR (Zavascki), AgRg no AI 664.240-SP (Zavascki), AgRg no AI 665.267-SP (Zavascki), REsp 665.748-PR (Arruda), REsp 731.051-SP (Arruda), AgRg no AI 654.455-SP (Arruda), AgRg no AI 654.054-SP (Delgado), AgRg no AI 646.053-SP (Zavascki), AI 639.700-SP (Zavascki), AgRg no AI 634.910-SP (Arruda), AgRg no AI 633.668-SP (Zavascki), REsp 618.347-SP (Arruda), AI 614.354-SP (Delgado), AgRg no AI 613.579-SP (Zavascki), REsp 741.814-PR (Martins), REsp 740.452-PR (Martins), REsp 740.450-PR (Martins), REsp 738.948-PR (Martins), REsp 738.184-PR (Martins), REsp 726.207-PR (Martins), REsp 725.599-PR (Martins), REsp 717.640-PR (Martins), REsp 716.916-PR (Martins), REsp 713.339-PR (Martins), REsp 713.147-PR (Martins), REsp 713.069-PR (Martins), REsp 707.706-PR (Martins), AI 685.233-SP (Noronha), AI 684.622-PR (Meira), AI 683.971-PR (Calmon), AI 681.104-PR (Noronha), Ai 681.102-PR (Noronha), REsp 679.468-PR (Meira), REsp 679.150-PR (Meira), REsp 678.821-PR (Meira), REsp 655.902-MS (Martins), REsp 648.387-SP (Martins), REsp 648.028-SP (Martins), REsp 647.597-SP (Martins), REsp 647.500-SP (Martins), REsp 647.079-PR (Martins), REsp 625.707-SP (Martins), REsp 625.020-PR (Martins), REsp 623.671-SP (Martins), REsp 620.453-SP (Martins), REsp 619.174-SP (Martins), REsp 612.933-SP (Martins), REsp 755.615-PR (Zavascki), REsp 755.228-PR (Zavascki), AI 682.015-SP (Zavascki), AI 681.218-PR (Zavascki), AI 678.493-MS (Zavascki), AI 675.228-SP (Zavascki), AI 675.211-SP (Zavascki), REsp 753.932-SP (Arruda), REsp 750.891-SP (Arruda), REsp 747.746-PR (Delgado), REsp 745.646-SP (Arruda), REsp 739.619-SP (Arruda), REsp 739.615-SP (Arruda), REsp 738.177-PR (Arruda), REsp 737.221-PR (Arruda), REsp 734.561-SP (Arruda), REsp 734.448-PR (Arruda), REsp 734.268-PR (Zavascki), REsp 734.255-PR (Arruda), REsp 733.804-PR (Arruda), REsp 732.883-SP (Arruda), REsp 732.120-SP (Arruda), REsp 729.735-SP (Arruda), REsp 728.783-PR (Arruda), REsp 727.907-SP (Arruda), REsp 727.122-SP (Arruda), REsp 727.116-SP (Arruda), REsp 726.987-SP (Arruda), REsp 726.003-PR (Falcão), REsp 722.867-PR (Falcão), REsp 716.967-PR (Falcão), REsp 716.959-PR (Fux), REsp 705.646-PR (Fux), REsp 693.267-PR (Fux), REsp 740.621-SP (Calmon). 4. Passando-se as coisas desta maneira, reconheço a superveniente incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente recurso, com o que determino a remessa dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região (CF, art. 114, inc. III). 5. Comunique-se ao digno (e então) juiz da causa, com cópia desta decisão. 6. Intimem-se. Curitiba, 3 de Agosto de 2005m. Joatan Marcos de Carvalho Juiz Convocado

0005 . Processo/Prot:0302091-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/99779. Comarca: Pinhão. Ação Originária: 200200000169 Cobrança. Apelante: Manoel Neri Liber. Advogado: Francisco Carlos Caldas. Rec.Adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pinhão. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

DESPACHO Vistos, etc... Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença oriunda de ação de cobrança ajuizada por Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outros, objetivando o recebimento de contribuição sindical rural fundada no artigo 587 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhista em combinação com o Decreto Lei nº 1.166/71. Porém nos termos do art. 114, inciso III da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de08 de dezembro de 2004, a competência para processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores" é da Justiça do Trabalho, neste caso, estabelecendo nova competência jurisdicional em razão da matéria, situação que alcança o presente processo. Referida alteração estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria, de competência absoluta, e que alcança os processos em curso, não podendo, inclusive, que se falar em perpetuatio iurisdictionis, ainda mais quando há ressalva expressa e específica do art. 87 do CPC. Assim, considerando o disposto no art. 114, inciso VI, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04), o presente recurso deverá ser julgado pela Justiça do Trabalho. A Eg. Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, já manifestou-se sobre este assunto, ao examinar o REsp 727.196/SP, REsp 734.368/SP, REsp 727.201/SP, REsp 734.874/SP e CC 48.305/MG, de que foi relator o Ministro José Delgado, figurando como parte, em todos, a Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Em todos eles se reconheceu que a competência

passou a ser da Justiça do Trabalho, com remessa dos autos para o Tribunal Superior do Trabalho. A propósito temos tal entendimento aplicado em inúmeras decisões, vejamos: "STJ. Contribuição Sindical. Ação de Consignação em Pagamento. Competência da Justiça do Trabalho. Emenda Constitucional 45. Aplicação imediata. Processo em curso. Irrelevância. CF/88. Art.114, III. Após a publicação da EC 45/2004, passaram a ser da competência da Justiça do Trabalho as ações de consignação em pagamento de contribuição sindical propostas pelo ora empregador contra diversos sindicatos que disputam a representação da categoria profissional. A modificação da regra prevista no art. 114, III, da CF/88 tem efeito imediato e atinge o processo em curso, quando mais se aceito que aquela nova competência não se limita às ações sobre representação sindical,mas sim, também, aos feitos intersindicais e processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores" (2ª T. STJ, Min.Castro Meira, AGReg, no REsp 700.080). "DIREITO SINDICAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. ART. 114, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EC Nº 45 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004. APLICAÇÃO IMEDIATA. ART. 87 DO CPC. 1. Recurso especial interposto em face de acórdão oriundo de ação de cobrança ajuizada pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA objetivando o recebimento de contribuição sindical rural fundada no art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas em c/c DL nº 1.166/71. 2. A EC nº 45 dispõe, conforme redação que deu ao art. 114, III da CF/88, que: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: ... III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores." 3. As ações ajuizadas por entidades sindicais atinentes à cobrança de contribuição sindical devem ser processadas e julgadas na Justiça Trabalhista em face da carga cogente do art. 114, inciso III da Constituição Federal. Competência atribuída pela EC nº 45 e 08 de dezembro de 2004. 4. No tocante ao fenômeno da aplicação da Emenda Constitucional referida no tempo, tenho que ela se aplica, desde logo, em face do disposto na parte final do art. 87 do CPC. Todos os processos, em conseqüência, qualquer que seja a fase em que se encontrem, devem ser enviados à Justiça do Trabalho, sob pena de nulidade absoluta. 5. Em face da incompetência absoluta deste Tribunal para conhecer da matéria discutida no presente recurso especial, determino que sejam os autos remetidos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho" (REsp 752.071/SP - Min. José Delgado - Julg.: 14/06/05 - DJU01/07/05). "DIREITO SINDICAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DO TST - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. Visa o presente agravo destrancar o recurso especial de ação que envolve a cobrança de contribuição sindical. A Emenda Constitucional 45/2004 estabeleceu, no art. 114, inciso III, ser da competência da Justiça do Trabalho o processo e julgamento das ações relativas à representação sindical entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores. A partir disso, no julgamento do Recurso Especial 727.196/SP, datado de 25 de maio de 2005, a Primeira Seção desta Corte decidiu que, por ter a norma jurídica aplicação imediata e inexistir na citada emenda constitucional regra de transição, o STJ perdeu a competência para examinar o recurso pendente. Amparada em tal decisão, determino a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com baixa na distribuição" (AI 684.663/PR - Min. Eliana Calmon - Julg.: 23/06/05 - DJU01/07/05). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PROMOVIDA POR ENTIDADE SINDICAL, VISANDO À COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CF, ART. 114, III, REDAÇÃO DA EC 45/04). REMESSA DOS AUTOS AO TST. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que inadmitiu recurso especial em ação proposta por entidade sindical visando à cobrança de contribuição sindical. Conforme disposto no art. 114, III, da CF/88, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. No julgamento da Questão de Ordem no RESP nº 727.196/SP, Min. José Delgado, julgada em 25.05.2005, a 1ª Seção firmou o entendimento de que as novas competências fixadas na EC 45/04, têm natureza absoluta e, portanto, aplicação imediata, alcançando os processos em curso, inclusive os que se encontram pendentes de julgamento perante este STJ. Assim, declaro a incompetência desta Corte para apreciar o recurso, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (AI 684.244/GO - Min. Teori Albino Zavascki - Julg.: 20/06/02 - DJU01/07/05). Estamos, pois, diante de uma competência ampliada, uma vez que a intenção do legislador constitucional foi a de atribuir ao Judiciário Trabalhista competência para todas as ações que envolvam direito sindical. Na expressão sindicato, se inclui as Federações e Confederações, o que é o caso dos autos, pois que são elas as autoras da presente ação. Ações em que os sindicatos profissionais ou patronais exigem o recolhimento de contribuições sindicais, assistenciais, e confederativas passam a ser todas de competência da Justiça do Trabalho. Esta Corte, tem acolhido este entendimento conforme despacho do eminente Des. Nerio Spessato Ferreira, no exercício do Cargo de Vice-Presidente, no Recurso Especial 003.0256018-5, extraído de Ação de Cobrança proposta pela CNA: "I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicados e empregadores, levada a efeito pelo art. 114, inciso III, da Emenda Constitucional n° 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região" (despacho proferido em 12 de julho de 2005). Assim sendo, por despacho, ante a incompetência desta Corte para o julgamento do presente recurso, deixo de conhecê-lo, determinando sejam os autos remetidos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Após as devidas anotações, dê-se ciência este despacho às partes e seus advogados, bem como ao digno Juízo de primeiro grau. Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0006 . Processo/Prot:0303700-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/106100. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000358 Reparação de Danos. Agravante: Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda - Coopagro - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero. Agravado: João Domingues Caetano. Advogado: Solange da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Toledo, que nos autos de Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais decorrentes de Acidente de Trabalho, ao entendimento de que a justiça do trabalho é materialmente competente para apreciar ação de indenização decorrente de acidente do trabalho, face a Emenda Constitucional nº 45/2004, declarou o juízo incompetente para conhecer o julgar o feito, remetendo-o para a Justiça do Trabalho da Comarca de Toledo. Concedido efeito suspensivo para sobrestar a remessa dos autos principais à justiça do trabalho e solicitadas informações, esclarecido restou ter sido cumprido o disposto no artigo 526 do CPC, bem como que restou mantida a decisão recorrida. É o relatório. O presente feito cuida de Reparação de Danos Materiais e Morais decorrentes de acidente de trabalho. A nova redação da Emenda 45/04 (inciso VI, do art. 114 da C.F.) deu competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações que tratassem de indenização por dano moral e patrimonial, decorrentes das relações de trabalho. Portanto, para julgar as relações jurídicas como a sob exame, que versem sobre Reparação de Danos Materiais e Morais, é competente a Justiça laboral. Ademais, o artigo 87 do Código de Processo Civil, determina a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou do direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou de hierarquia. Nestas condições, nego provimento ao recurso, cassando a liminar antes concedida. Publique-se e intimem-se. Curitiba,05 de setembro de 2005. Des. Paulo Hapner, relator.

0007 . Processo/Prot:0305546-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/126102. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 8600000734 Declaratória. Agravante: Ademar Paes de Almeida. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Dulce Maria Gawloski. Agravado: Ricardo Martins, Roberto Martins, Vera Lúcia Pires Vieira Martins. Advogado: Ilson Ney Bemben. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho:

Renove-se a intimação para resposta ao agravo. Intimem-se. Curitiba,12.set.05 Desembargador Ronald Shulman.

0008 . Processo/Prot:0308709-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/124448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000069866 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Bruning. Apelado: SMF Produto Alimenticios Ltda. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat. Apelante: SMF Produto Alimenticios Ltda. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Bruning. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho:

Converto o feito em diligência, em face da ausência de instrumento de mandato outorgado pela apelante Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais nos autos a Dr. Ivone Terezinha Ranzolin. Intime-se a parte recorrente para que regularize sua representação processual, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente apelo. Curitiba, 06 de setembro de 2005 Des. Wilde De LIma Pugliese

0009 . Processo/Prot:0308763-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/143878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000557 Cobrança. Agravante: naliria lazzarin. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Agravado: companhia excelsior de seguros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Narilia Lazzarin, impugnando a decisão de fl. 23, proferida nos autos de ação de cobrança de diferença de seguro, ajuizada em face de Companhia Excelsior de Seguros, que houve por bem indeferir o pedido de concessão da gratuidade da justiça, ao argumento de que não foi firmada de próprio punho a declaração de pobreza. Segundo argumenta, faz jus a autora ao benefício da justiça gratuita, sendo pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, uma vez que é do lar e não exerce qualquer trabalho remunerado. A declaração de pobreza foi firmada pelo procurador que possui poderes específicos para esta finalidade. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 08/24 e sem o comprovante de recolhimento das custas recursais. É o relatório 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe. A redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei n. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Razão assiste à agravante. O benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido quando a parte afirma a impossibilidade de solver as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, havendo presunção juris tantum de pobreza que, se não impugnada, não permite ao juiz indeferi-la, por restringir a garantia constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV da CF). Consigna a Lei n. 1.060, de05 de fevereiro de 1950, art. 4º, in verbis: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Como se verifica, a lei afirma que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, sendo indiferente, portanto, que seja mediante declaração em separado, ou no bojo da petição inicial quando, então, quem firma a declaração é o procurador da parte, posto que recebeu poderes para tanto. Resta claro que esta formalidade pode ser cumprida mediante a declaração de pobreza em apartado da petição inicial, assinada pelo patrono da autora que a representa em Juízo. Nesse sentido é a jurisprudência: "RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO PELA FAZENDA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. DESNECESSIDADE. DECLARAÇÃO DE PROBREZA FEITA PELO ADVOGADO DA PARTE BENEFICIÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. O tema não merece maiores digressões, uma vez que já se encontra assentado neste pretório, no sentido de que não é necessária a comprovação do estado de miserabilidade da parte para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sendo suficiente a declaração pessoal de pobreza da parte, a qual pode ser feita, inclusive, por seu advogado. Precedentes. Recurso especial improvido." (STJ. 2ª Turma. REsp 611478/Rn. Julg. 14/06/2005. DJ 08.08.2005. Rel. Min. Franciulli Netto) "Assistência judiciária. Afirmação de pobreza do autor feita pelo advogado. I - O pedido de assistência judiciária - declarando a pobreza da parte, pode ser feito por seu advogado, sem que sejam necessários poderes especiais para tanto. Havendo fundados motivos, pode a pretensão ser indeferida pelo juiz. II - Recurso especial conhecido e provido, parcialmente." (STJ. 3ª Turma. Resp 556074/SP. Julg.04/03/2004. DJ 22.03.2004. Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro) 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, reformulando a decisão monocrática, no sentido de deferir o benefício da assistência judiciária à agravante, nos termos do art. 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

0010 . Processo/Prot:0309141-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125456. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000212 Cobrança. Apelante: HSBC Seguros Brasil S/A. Advogado: Fábio Dias Vieira, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Lurdes do Carmo Alves. Advogado: Maria Zelia Sandy. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Converto o julgamento em diligência, em face da ausência de instrumento de mandato outorgado pela apelante nos autos a Dra. Greice Adriana Simoes e ao Dr. Fabio dias Vieira. Intime-se a parte recorrente para que regularize sua representação processual, no prazo de05(cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente apelo. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Des. Wilde de Lima Pugliese

0011 . Processo/Prot:0310846-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149215. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000416 Reparação de Danos. Agravante: Usina Alto Alegre SA - Açúcar e Álcool. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Agravado: Vanessa da Silva Lima. Advogado: Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Cibele Nogueira da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Usina Alto Alegre S/A - Açúcar e Álcool, dirigido contra decisão proferida nos autos de Ação Ordinária de Reparação de Danos causados em acidente de trabalho, que deferiu pedido de tutela antecipada para "ordenar à ré que pague à autora a) por mês, a quantia equivalente a três salários mínimos, para custeio de seu tratamento médico e farmacológico, e b) à vista o valor de R$ 1.173,85, para pagamento das despesas de farmácia já comprovadas f. 200". 2. Cumpre preliminarmente destacar, que a questão posta nos autos versa sobre a ação de indenização decorrente de acidente do trabalho. Contudo, dada a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu-se acirrada discussão acerca da competência para enfrentamento da matéria, se da Justiça Comum Estadual ou da Justiça do Trabalho. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 238.737/SP, decidiu pela competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações indenizatórias decorrentes de relação de emprego, não importando que a controvérsia fosse dirimida à luz do Direito Civil. Posteriormente editou o enunciado da Súmula nº 736: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores". Assim, mesmo que reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas às hipóteses em que o empregador agindo culposamente, ensejasse acidente ou doença do trabalho, persistia a competência da Justiça Estadual para as ações de indenização por acidente de trabalho, dada a redação do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grifou-se) Deste modo, não se podia acolher o entendimento de que as ações de indenização por acidente de trabalho seriam de competência da justiça especializada, em razão da nova redação dada ao artigo 114, da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que estabelece que: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", porquanto violaria norma constitucional, haja vista que o Poder Constituinte Derivado não promoveu a alteração do artigo 109, inciso I, da Carta Magna que distingue a competência para as ações indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho das ações de competência da Justiça do Trabalho. Outra não era a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CULPA DE EX-EMPREGADORA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL. NATUREZA CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA N. 736-STF. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE. INSS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. JUSTIÇA FEDERAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, I. (CC 46500/PE, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 13.04.2005, p. 191). Em09.03.2005, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, julgou procedente o RE nº 438.639-9/MG, entendendo que competia à Justiça dos Estados e do Distrito Federal o julgamento das ações de indenização resultantes de acidente do trabalho, ainda que fundamentadas no Direito Comum. Ocorre que, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1, realizado em 29/06/2005, em sessão plenária, a Corte Suprema assim decidiu: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da Emenda Constitucional como marco temporal para competência da Justiça Trabalhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005". Conforme visto, descabe agora qualquer discussão acerca do tema, uma vez que o órgão máximo da Justiça e intérprete da Constituição Federal decidiu ser de competência da Justiça do Trabalho as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. Porém, ainda restava dúvida quanto à incidência da nova regra constitucional em relação aos processos em trâmite. Essa questão foi enfrentada no julgamento do CC nº 51712, pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme notícia dessa Corte Superior extraída de seu endereço eletrônico (http://www.stj.gov.br/webstj/noticias/detalhes_noticias.asp?seq_noticia=14933). Confira-se: "Nas ações de acidente de trabalho, o que define a competência ou não da Justiça do Trabalho é a sentença proferida na causa: se já foi prolatada pelo juiz de Direito por onde tramitava, a competência permanece na Justiça comum estadual, cabendo o eventual recurso à corte de segundo grau correspondente; se não foi proferida a decisão, o processo deve ser remetido desde logo à Justiça do Trabalho. A decisão é da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao determinar que a ação de indenização de Carlos Eduardo Ferrari contra a ex-empregadora Indústria de Máquinas Agrícolas Piccin Ltda. seja julgada pelo juiz da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos, em São Paulo. (...) Após examinar o conflito, o ministro Barros Monteiro, relator do processo, afirmou que o STJ firmara a orientação de que a competência era da Justiça comum estadual, acatando decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal. Mas ressaltou que a decisão do STF foi modificada posteriormente, no julgamento do conflito de competência 7.204-1/MG. "O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho", afirmou o relator do caso, ministro Carlos Brito. "Não resta dúvida, pois, de que, diante do pronunciamento proferido pelo intérprete máximo da lei maior, a partir da Emenda Constitucional supramencionada a competência para processar e julgar as ações reparatórias de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça especializada", considerou o relator. Para o ministro, a questão era saber qual o momento ou estágio processual que define a incidência do novo texto constitucional, questão resolvida pelo STF, definindo a competência pela presença ou ausência de sentença proferida na causa. "No caso em exame, ainda não foi prolatada a sentença, motivo pelo qual se conclui pela competência da Justiça trabalhista", concluiu o ministro Barros Monteiro". Assim, como no presente caso ainda não foi proferida sentença, com apoio no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil, tratando-se de tema de competência absoluta, determino, de ofício, a remessa dos autos originais para uma das Varas do Trabalho daquela Comarca, onde deverá ser inclusive reapreciada a questão da antecipação da tutela objeto deste recurso. 3. Dê-se ciência deste despacho, antes por fax e depois por ofício, ao MM. Juízo de origem; Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2005. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0012 . Processo/Prot:0310986-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151067. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000509 Cobrança. Agravante: nilo jorge schneider, espólio de diogenes rafael schneider. Advogado: Leocir João Rodio. Agravado: carlos soares de souza. Advogado: Eloi Antônio Salvador, Fernando Aloísio Hein. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto da decisão que, nos autos nº 509/04, de Cobrança, ajuizada pelo ora agravado contra o espólio de Diogenes Rafael Schneider, na pessoa do herdeiro Nilo Jorge Schneider, ora agravante, considerou impertinente a alegação deste, de que seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, já que a lide foi instaurada contra o espólio, determinando que o autor providenciasse a citação de todos os herdeiros, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (fl. 14-TJPR). Insurge-se o agravante contra referida decisão, alegando, em suma, que de acordo com o artigo 12, V, do Código de Processo Civil, o inventariante é o represen-

tante do espólio e, como não houve abertura da sucessão, cabe aquele que se diz credor demonstrar tal fato, pois somente com a verificação dos créditos é que se poderá falar em eventual condenação em danos materiais, uma vez que os herdeiros não respondem pelas dívidas, exceto se houver bens a suportá-las, de modo que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, em razão do defeito de representação, na forma do artigo 12, V, do Código de Processo Civil. É o relatório. A ação de cobrança foi dirigida contra o espólio de Diogenes Rafael Schneider, representado por Nilo Jorge Schneider, ora agravante, na condição de herdeiro. Se a lide não foi instaurada em face do agravante, se revela de todo impertinente, como, aliás, foi muito bem observado pelo Magistrado a quo, a alegação de ilegitimidade passiva ad causam. Inexistindo inventário em andamento, consoante comprova a certidão de fl. 22-TJPR, não há que se cogitar da aplicação da regra do artigo 12, V, do Código de Processo Civil, estando correta, portanto, a decisão que determinou a citação de todos os herdeiros do de cujus. A respeito, vale citar o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MORTE DO TITULAR DO DIREITO - REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO EM JUÍZO - LEI 6.858/80. 1. Omissis. 2. Considera-se regular a representação ativa do espólio quando a viúva e todos os herdeiros se habilitam pessoalmente em juízo, independentemente de nomeação de inventariante quando o inventário já tenha se encerrado ou não exista. 3. Recurso especial improvido. (STJ - 2ª Turma, Resp. nº 554529/PR, relatora Ministra Eliana Calmon). Ex positis, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, o que o faço com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2.005. DES. LUIZ LOPES Relator

0013 . Processo/Prot:0311139-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000505 Indenização. Agravante: Irene Justina da Silva, José Justino da Silva Neto, Odair Justino da silva, Ivani Justino da Silva, Odete Justino da silva, Maria do Rosário Souza da Silva. Advogado: Cleverson José Gusso, Marcus Venicio Cavassin. Agravado: Erodes Berbetz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O despacho agravado, proferido em autos de indenização, indeferiu o requerimento de justiça gratuita, sob o fundamento de que os autores, ao invés de se valerem dos serviços prestados pela Defensoria Pública, contrataram advogado, ao que tudo indica, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado, entendendo que cabe à parte que pleiteia as benesses da justiça gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente, determinando, assim, que os suplicantes, no prazo de 48 horas, promovam o recolhimento das custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição. Insatisfeitos, recorrem os autores, aduzindo, em suma, que não têm condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família e que, inclusive, juntaram com a petição inicial as declarações de pobreza, consoante Lei nº 1.060/50, sendo certo que o fato de possuírem advogado particular não impede a concessão do benefício. Buscam, ao final, a reforma da decisão. É o relatório. A questão objeto do agravo, diz respeito à possibilidade e necessidade da concessão ou não, dos benefícios da justiça gratuita aos autores, agravantes. Como ressabido, o inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, consagra o benefício da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, amparado pelo direito de acesso ao judiciário, garantia esta também com foro constitucional. De outra arte, o caput, do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, dispõe expressamente que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, requisito este devidamente cumprido pelos agravantes, consoante se vê à fl. 19-TJPR, além do que trouxeram as declarações de fls. 35/40-TJPR. Acrescente-se, ainda, que da interpretação do § 1º, do mesmo artigo supra, deflui-se que há uma presunção de veracidade de tais declarações, a qual não foi elidida, não bastando, para afastá-la, o fato de terem contratado advogado. Nesse sentido, é a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, consoante se infere da seguinte ementa: RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO PELA FAZENDA - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - DESNECESSIDADE - DECLARAÇÃO DE POBREZA FEITA PELO ADVOGADO DA PARTE BENEFICIÁRIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES. O tema não merece maiores digressões, uma vez que já se encontra assentado neste pretório, no sentido de que não é necessária a comprovação do estado de miserabilidade da parte para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sendo suficiente a declaração pessoal de pobreza da parte, a qual pode ser feita, inclusive, por seu advogado. Precedentes. Recurso espacial improvido. (STJ - 2ª Turma, Resp. nº 611478/RN, Ministro Franciulli Netto). Destarte, impõe-se a reforma da decisão vergastada, para conceder aos agravantes os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Ex positis, dou provimento ao agravo, para reformar a decisão recorrida, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Intimem-se e baixem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2.005. DES. LUIZ LOPES Relator

0014 . Processo/Prot:0311151-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001021 Indenização. Agravante: daniel rocha. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Agravado: FHD - Manutenção Mecânica Ltda. Advogado: Cleofas Viana de Moraes, Luiz Roberto Nascimento de Abreu. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

1. Considerando os motivos invocados pelo agravante, por ora, atribuo efeito suspensivo ao recurso, até o pronunciamento definitivo pela Câmara, com fundamento nos artigos 527, III e 558, ambos do Código de Processo Civil. 2. Requisitem-se ao MM. Juiz da causa, as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, CPC). Curitiba,06 de setembro de 2.005. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0015 . Processo/Prot:0311444-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153367. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000027 Indenização. Agravante: Carlos de Jesus Xavier, Rosana de Fátima Xavier. Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhenti. Agravado: Marlúcia Alves Nascimento. Advogado: Lauredson dos Santos, João Otavio Simões Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Carlos de Jesus Xavier e Rosana de Fátima Xavier impugnando a r. decisão de fl.07, proferida em autos de indenização por perdas e danos, sob nº027/2000 que indeferiu o pedido de execução em autos apartados, através de Carta de Sentença, eis que juridicamente impossível, afirmando que não há nos autos recurso recebido no efeito meramente devolutivo pendente de julgamento que autorize a execução provisória dos valores perseguidos. Em suas razões recursais, afirmam os recorrentes que é faculdade do credor escolher se executa o seu crédito nos próprios autos do título judicial ou em autos apartados sustentado em carta de sentença, não sendo o caso de execução provisória. O recurso veio acompanhado do documento de fl. 07-13 e com o comprovante de recolhimento das custas recursais. É o relatório. 2. Sem embargo aos argumentos expendidos pela agravante, saliente-se, desde logo, que o recurso não pode ser conhecido posto que carente de peças facultativas, mas necessárias à perfeita compreensão da questão controvertida. Conforme o disposto no art. 525, I e II, do Código de Processo Civil, in verbis: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II- facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." Não se encontra no agravo de instrumento cópia da petição inicial dos autos de ação de indenização por perdas e danos, sob o nº 27/2000, concluindo-se que a instrução do recurso restou deficiente, pois carente de peça facultativa, o que o fulmina por irregularidade formal. A teor do artigo 525 do Código de Processo Civil, compete à parte municiar o recurso com as peças de presença obrigatória e, se for o caso, com outras de natureza facultativa, mas indispensáveis à compreensão exata do assunto em apreço. A propósito leciona Nelson Nery Jr: "Caso não seja possível ao Tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. Não mais é dada ao Tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente."(Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição, p. 1028, II). Confira-se, neste sentido, o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/STF. ARTS. 544, § 1º, C/C O 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. (...) 6. Não são só as peças acima indicadas que devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide. 7. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso." (Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, julg. 10.12.2002) No mesmo sentido a jurisprudência desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL -PROCESSO EXTINTO - VALOR DE ALÇADA PREVISTO NO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - CINQÜENTA (50) ORTNS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - RECURSO NÃO CONHECIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E TAMBÉM COM AS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS. A FALTA DE QUALQUER DELAS AUTORIZA O RELATOR A NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO OU QUE A CÂMARA JULGADORA DELE NÃO CONHEÇA.- "A JUNTADA DAS PEÇAS FACULTATIVAS TAMBÉM ESTÁ A CARGO DA PARTE, INCUMBINDO-LHE JUNTAR AQUELAS QUE ENTENDA IMPORTANTES PARA O DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO AGRAVO, AINDA QUE SEJA DOCUMENTO NOVO, QUE NÃO CONSTE DOS AUTOS" (BERMUDES, REFORMA, 89). (TJ/PR - 2ª C.Cível. Acórdão nº 25215. Data julg. 29/06/2005. Rel. Antônio Lopes de Noronha.) 3. Diante do exposto, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 20 de setembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

0016 . Processo/Prot:0311447-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000014 Indenização. Agravante: Prosegur Brasil SA Transportadora de Valores e Segurança. Advogado: Aurélio Cância Peluso. Agravado: Cacilda Passos da Silva. Advogado: Rogério Distefano, Paulo Roberto Burmester Muniz, Stella Maris de Figueiredo Bittencourt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança contra decisão que, nos autos de Ação de Indenização ajuizada por Cacilda Passos da Silva, determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Alega, em síntese, que a decisão monocrática deve ser reformada, porquanto encontra sedimentado, principalmente no STJ, o entendimento de que a edição da EC nº 45/2004 não alterou a competência da Justiça Estadual para apreciar e julgar as ações de indenização por acidente de trabalho. 2. Não assiste razão ao Agravante. A questão posta nos autos versa sobre a ação de indenização decorrente de acidente do trabalho. Contudo, dada a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu-se acirrada discussão acerca da competência para enfrentamento da matéria, se da Justiça Comum Estadual ou da Justiça do Trabalho. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 238.737/SP, decidiu pela competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações indenizatórias decorrentes de relação de emprego, não importando que a controvérsia fosse dirimida à luz do Direito Civil. Posteriormente editou o enunciado da Súmula nº 736: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores". Assim, mesmo que reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas às hipóteses em que o empregador agindo culposamente, ensejasse acidente ou doença do trabalho, persistia a competência da Justiça Estadual para as ações de indenização por acidente de trabalho, dada a redação do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grifou-se) Deste modo, não se podia acolher o entendimento de que as ações de indenização por acidente de trabalho seriam de competência da justiça especializada, em razão da nova redação dada ao artigo 114, da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que estabelece que: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", porquanto violaria norma constitucional, haja vista que o Poder Constituinte Derivado não promoveu a alteração do artigo 109, inciso I, da Carta Magna que distingue a competência para as ações indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho das ações de competência da Justiça do Trabalho. Outra não era a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CULPA DE EX-EMPREGADORA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL. NATUREZA CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA N. 736-STF. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE. INSS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. JUSTIÇA FEDERAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, I. (CC 46500/PE, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 13.04.2005, p. 191). Em09.03.2005, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, julgou procedente o RE nº 438.639-9/MG, entendendo que competia à Justiça dos Estados e do Distrito Federal o julgamento das ações de indenização resultantes de acidente do trabalho, ainda que fundamentadas no Direito Comum. Ocorre que, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1, realizado em 29/06/2005, em sessão plenária, a Corte Suprema assim decidiu: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da Emenda Constitucional como marco temporal para competência da Justiça Trabalhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005". Conforme visto, descabe agora qualquer discussão acerca do tema, uma vez que o órgão máximo da Justiça e intérprete da Constituição Federal decidiu ser de competência da Justiça do Trabalho as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. Porém, ainda restava dúvida quanto à incidência da nova regra constitucional em relação aos processos em trâmite. Essa questão foi enfrentada no julgamento do CC nº 51712, pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme notícia dessa Corte Superior extraída de seu endereço eletrônico (http://www.stj.gov.br/webstj/noticias/detalhes _noticias.asp?seq_noticia=14933). Confira-se: "Nas ações de acidente de trabalho, o que define a competência ou não da Justiça do Trabalho é a sentença proferida na causa: se já foi prolatada pelo juiz de Direito por onde tramitava, a competência permanece na Justiça comum estadual, cabendo o eventual recurso à corte de segundo grau correspondente; se não foi proferida a decisão, o processo deve ser remetido desde logo à Justiça do Trabalho. A decisão é da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao determinar que a ação de indenização de Carlos Eduardo Ferrari contra a ex-empregadora Indústria de Máquinas Agrícolas Piccin Ltda. seja julgada pelo juiz da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos, em São Paulo. (...) Após examinar o conflito, o ministro Barros Monteiro, relator do processo, afirmou que o STJ firmara a orientação de que a competência era da Justiça comum estadual, acatando decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal. Mas ressaltou que a decisão do STF foi modificada posteriormente, no julgamento do conflito de competência 7.204-1/MG. "O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho", afirmou o relator do caso, ministro Carlos Brito. "Não resta dúvida, pois, de que, diante do pronunciamento proferido pelo intérprete máximo da lei maior, a partir da Emenda Constitucional supramencionada a competência para processar e julgar as ações reparatórias de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça especializada", considerou o relator. Para o ministro, a questão era saber qual o momento ou estágio processual que define a incidência do novo texto constitucional, questão resolvida pelo STF, definindo a competência pela presença ou ausência de sentença proferida na causa. "No caso em exame, ainda não foi prolatada a sentença, motivo pelo qual se conclui pela competência da Justiça trabalhista", concluiu o ministro Barros Monteiro". Assim, como no presente caso ainda não foi proferida sentença, constata-se a manifesta improcedência do pedido recursal, de modo que nego seguimento ao recurso, com apoio no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo-se in totum a decisão hostilizada que determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. 3. Dê-se ciência deste despacho, antes por fax e depois por ofício, ao MM. Juízo de origem; 4. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2005. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0017 . Processo/Prot:0311628-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000997 Indenização. Agravante: Organização Médica Clinihauer Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Germano Laertes Neves, Elisabeth Nass Anderle. Agravado: Cássio Luiz Lachman. Advogado: Otavio Ernesto Marchesini, Lilian Simone Boneti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cássio Luiz Lachman ajuizou ação de indenização em face da Organização Médica Clinihauer Ltda. e Hospital e Maternidade de São Carlos, objetivando a indenização por danos morais decorrentes do falecimento de sua genitora, por negligência, imperícia, ou imprudência dos prepostos dos réus. O feito foi contestado. Em despacho saneador o douto magistrado inverteu o ônus da prova. Contra essa decisão é dirigido o presente agravo de instrumento. Sustenta a agravante Organização Médica Clinihauer Ltda. que não se trata simplesmente de uma relação de consumo, passível da inversão do ônus da prova, mas de responsabilidade civil, que pressupõe a prova da culpa por quem alega o ato danoso. Defende a aplicação da teoria da culpa em relação à responsabilidade do profissional liberal, conforme dispõe o art. 14, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Colaciona doutrina e jurisprudência favoráveis à sua pretensão. Ressalta que o agravado busca o ressarcimento por danos causados por hipotético erro médico, cujo dever de indenizar decorrerá de culpa, cuja responsabilidade é subjetiva, nos termos dos arts. 186 e 927 ambos do Código Civil. Com isso, o ônus da prova é de quem alega os fatos. Assim, não há que se falar em inversão do ônus da prova em responsabilidade decorrente de suposto erro médico, nos termo do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Requer a concessão de efeito suspensivo, e no mérito, a reforma da decisão. Decido. Agiu com acerto o douto Julgador ao deferir a inversão do ônus da prova, já que o agravado é hipossuficiente perante a agravante quanto à produção de provas, frente o princípio da facilitação da defesa. Na prestação de serviço hospitalar inverte-se o ônus da prova, já que a hipótese encaixa-se perfeitamente nos ditames dos arts. 2º e 3º, § 2º, do CDC, uma vez que a agravante caracteriza-se como autêntica prestadora de serviços, quando deverá sua responsabilidade ser decidida sob o abrigo da responsabilidade civil objetiva, como dispõe o artigo 14 do CDC, cabendo a ela demonstrar que inexistiu defeito, bem como não concorreu para o dano ocorrido ao agravado. A inversão do ônus da prova decorre da relação de consumo existente entre as partes, na forma do inciso VIII do artigo 6º do CDC. A vulnerabilidade do consumidor é consagrada pelo disposto no inciso I do artigo 4º, do mesmo código, pois não dispõe das condições técnico-científicas para bem apurar a eficiência ou não da prestação do serviço. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "RESPONSABILIDADE CIVIL. MÉDICO E HOSPITAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS - MATÉRIA DE FATO E JURISPRUDÊNCIA DO STJ (REsp. Nº 122.505-SP). 1. No sistema do Código de Defesa do Consumidor a "responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa" (art. 14, § 4º). 2. A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências" (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa" dos direitos do consumidor. E essas circunstâncias concretas, nesse caso, não foram consideradas presentes pelas instâncias ordinárias. 3. Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp 171988/RS, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, 24/05/1999). Nesse sentido já decidi em outros feitos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. ERRO MÉDICO. CULPA. PROFISSIONAL LIBERAL. HOSPITAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A pessoa que figura como paciente de médico é consumidor. Quanto aos hospitais, a responsabilidade é objetiva, nos termos do artigo 14 do CDC. A prestação de serviço está tipificada nas disposições dos arts. 2º e 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90. A inversão do ônus da prova é integrante do princípio da facilitação da defesa do consumidor. RECURSO PROVIDO." (TJPR, 18ª C.Cív., AI nº 0296474-5, Ac. 1078, Julg.: 14/06/2005) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. HOSPITAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. 1. O fato atribuído ao hospital refere-se ao serviço de má qualidade. A desatenção ou a ausência de eficiência na atenção dispensada ao recém nato seria uma das causas do trágico quadro atualmente vivenciado pela criança. Sendo assim, o hospital deve permanecer no pólo passivo. 2. Quanto aos hospitais, a prestação de serviço está tipificada nas disposições dos artigos 2º e 3º, § 2º, do CDC, razão pela qual a sua responsabilidade é objetiva, nos termos do artigo 14 do CDC, o que tem como conseqüência a inversão do ônus da

prova. 3. Não se pode impor de imediato o pagamento de salário mínimo e contratação de plano de saúde ao hospital, se a complexidade do caso demanda ampla instrução probatória. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, 18ª C.Cív., AI nº0285230-6, Ac. 478, Julg.: 05/04/2005) Esta Corte já decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO INTENTADA EM FACE DO MÉDICO E DO HOSPITAL - 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELO NOSOCÔMIO - DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECE A LEGITIMIDADE DO HOSPITAL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO - SENTENÇA MANTIDA - HOSPITAL QUE MANTEVE O PACIENTE INTERNADO DEVENDO POR ISSO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL QUE SERÁ APURADA NO PROCESSO - AGRAVO IMPROVIDO NESTE ASPECTO - Ao internar paciente, mesmo que não haja vínculo empregatício com o médico, o hospital deve figurar no pólo passivo de ação de indenização por erro médico, porque prestou serviços, sendo que a sua responsabilidade pelo ato ilícito será apurada no processo. 2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO. DECISÃO AGRAVADA QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA PARA QUE O HOSPITAL ASSUMA O ÔNUS. 2.1 APLICAÇÃO DO Código de Defesa do Consumidor EM RELAÇÃO AOS PROFISSIONAIS LIBERAIS. EXEGESE DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 14 DO CDC. O parágrafo 4º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, ao mandar apurar a culpa subjetiva em relação à responsabilidade pessoal dos profissionais liberais, apenas criou uma exceção à regra genérica da culpa objetiva, mas não excluiu a submissão desses profissionais ao referido código, naquilo que diz respeito aos serviços prestados aos pacientes. 2.2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO. DECISÃO QUE CORRETAMENTE INVERTEU O ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO PACIENTE EM RELAÇÃO AO MÉDICO E AO HOSPITAL. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NA RELAÇÃO DE CONSUMO. É correta a decisão que procedeu à inversão do ônus da prova, quando está clara a relação de consumo, havendo vulnerabilidade do consumidor, sendo o paciente tecnicamente hipossuficiente em relação ao médico. 2.3 APLICAÇÃO DA TEORIA DAS "CARGAS PROBATÓRIAS DINÂMICAS OU COMPARTILHADAS", MEDIANTE A QUAL O JUIZ, EM DETERMINADO MOMENTO, PODE FAZER COM QUE O SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA DEIXE DE SER PÉTREO, PARA SE TORNAR DINÂMICO. Muito embora o réu sofra o ônus da prova, em razão da inversão determinada pelo Código de Defesa do Consumidor, pode o juiz aplicar a teoria das "cargas probatórias dinâmicas ou compartilhadas", porque "a carga probatória deve ser imposta, em cada caso concreto, àquela das partes que possa aportar as provas com menos inconvenientes, ou seja, menos demora, humilhações e despesas" (BENTHAM). AGRAVO IMPROVIDO POR MAIORIA, SENDO VENCIDO O JUIZ Paulo ROBERTO HAPNER QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL, EXCLUSIVAMENTE NA QUESTÃO DO ÔNUS DA PROVA." (TAPR - AG0263987-6 - (213559) - Foz do Iguaçu - 1ª C.Cív. - Rel. Juiz Marcos de Luca Fanchin - DJPR 17.09.2004) Ante o exposto, nego, desde logo, provimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente, o que faço com fulcro no art. 557, do CPC. Decorrido o prazo legal, baixem-se os autos à Comarca de Origem. Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2005. NILSON MIZUTA Relator

0018 . Processo/Prot:0311765-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001415 Indenização. Agravante: Leon Grupenmacher. Advogado: Patrick Gai Mercer, Marcelo Marquardt. Agravado: Emerson Rigoni. Advogado: Marcelo José Ciscato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho:

A questão da possibilidade, ou não, da inversão do ônus da prova, quando o libelo é endereçado ao médico, hipótese em que o dever de indenizar deve necessariamente derivar da apuração de culpa em termos de responsabilidade subjetiva do agente, mormente diante da regra de exceção contida no parágrafo 4o. do art. 14 do CDC, é tema dos mais controversos e tormentosos. Contudo, é imprescindível gizar que, na hipótese vertente, ninguém está afirmando a dispensabilidade da prova da culpa do agente. O que se discute é a possibilidade de, para a investigação dessa culpa, inverter-se o ônus da prova, não com fulcro no disposto no art. 14, parágrafo 4º, da Lei n. 8.078/90, mas sim com pé no art. 6º, VIII, do mesmo diploma legal, consoante se depreende da douta decisão aqui recorrida. E nesse diapasão a questão merece reflexão mais aprofundada, porque, na verdade, nem por se tratar de responsabilidade subjetiva se pode afastar, de plano, a possibilidade da inversão do ônus da prova. Nessa linha de raciocínio RUI STOCO, na sua obra "Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial", RT, 1994, p. 47, faz preciosas colocações: "Preleciona Aguiar Dias que, 'se é relativamente fácil provar o prejuízo, o mesmo já não acontece com a demonstração da culpa. A vítima tem à sua disposição todos os meios de prova, pois não há, em relação à matéria, limitação alguma. Se, porém, fosse obrigada a provar, sempre e sempre, a culpa do responsável, raramente seria bem sucedida na sua pretensão de obter ressarcimento. Os autores mais intransigentes na manutenção da doutrina subjetiva reconhecem o fato e, sem abandonar a teoria da culpa, são unânimes na admissão do recurso à inversão da prova, como fórmula de assegurar ao autor as probabilidades de bom êxito que de outra forma lhe fugiriam totalmente em muitos casos. Daí decorrem as presunções de culpa e de causalidade estabelecidas em favor da vítima: com esse caráter, só pela vítima podem ser invocadas. Assim, o princípio de que ao autor incumbe a prova não é derrogado em matéria de responsabilidade civil, mas recebe, nesse domínio, em lugar do seu aparente sentido absoluto, uma significação especial, que por atenção a outra norma (reus in excipiendo fit actor), vem a ser esta: 'aquele que alega um fato contrário à situação adquirida do adversário é obrigado a estabelecer-lhe a realidade'. Ora, quando a situação normal, adquirida, é a ausência de culpa, o autor não pode escapar à obrigação de provar toda vez que, fundamentadamente, consiga o réu invocá-la. Mas se, ao contrário, pelas circunstâncias peculiares à causa, outra é a situação-modelo, isto é, se a situação normal faça crer na culpa do réu, já aqui se invertem os papéis: é ao responsável que incumbe mostrar que, contra essa aparência, que faz surgir a presunção em favor da vítima, não ocorreu culpa de sua parte. Em tais circunstâncias, como é claro, a solução depende preponderadamente dos fatos da causa, revestindo de considerável importância o prudente arbítrio do juiz na sua apreciação' (op. cit., pp. 100-101). Conclui o autor citado: ' o que se verifica, em matéria de responsabilidade, é o progressivo abandono da regra actori incumbit probatio, no seu sentido absoluto, em favor da fórmula de que a prova incumbe a quem alega contra a normalidade, que é válida tanto para a apuração de culpa como para a verificação da causalidade. À noção de normalidade se juntam, aperfeiçoando a fórmula, as de probabilidade e de verossimilhança que, uma vez que se apresentem em grau relevante, justificam a criação das presunções de culpa' (idem, p. 102)." E por essa senda vem sendo cristalizado o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como espelhado no julgamento unânime do REsp. n. 171.988-RS pela sua Terceira Turma, Rel. o Ministro WALDEMAR ZVEITER, com a seguinte ementa: "RESPONSABILIDADE CIVIL - MÉDICO E HOSPITAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS - MATÉRIA DE FATO E JURISPRUDÊNCIA DO STJ (REsp. N. 122.505-SP). 1. No sistema do Código de Defesa do Consumidor a ' responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa' (art. 14, parágrafo 4o.). 2. A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilicitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao 'critério do juiz, quando for verossímel a alegação ou quando for ele hiposuficiente segundo as regras ordinárias de experiências' (art. 6o,, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilicitação da defesa dos direitos do consumidor. E essas circunstâncias concretas, nesse caso, não foram consideradas presentes pelas instâncias ordinárias. 3. Recurso especial não conhecido." Mas, aqui no caso em exame, essas circunstâncias parecem aflorar, apesar de que essas questões são sempre delicadas e se deve ser sensível à natureza do contrato entre médico e paciente, que é de meios e não de resultado, e sua execução sujeita muitas vezes a imponderáveis intercorrências, mas exsurgindo na espécie vertente aquela verossimilhança da alegação, porque a situação-modelo à qual alude AGUIAR DIAS, não deveria, em termos de normalidade levar ao evento retratado nos autos, logo devendo incumbir ao demandado a prova de que o infeliz resultado não decorreu de qualquer ato negligente, imprudente ou imperito de sua parte. Por esses mesmos fundamentos é que esta Egrégia Câmara, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 233.429-0, de Umuarama, julgou à unanimidade a questão então submetida ao Colegiado, resultando julgado com a seguinte ementa: " REPARAÇÃO CIVIL - ERRO MÉDICO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (CDC, ART. 6o., VIII) - POSSIBILIDADE MESMO TRATANDO-SE DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - PECULIARIDADES DA CAUSA E O CONCEITO DE NORMALIDADE QUE TEMPERA A REGRA ACTORI INCUMBIT PROBATIO - A DOUTRINA DE AGUIAR DIAS E A POSIÇÃO DO STJ - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HIPOSUFICIÊNCIA TÉCNICA - LEGITIMIDADE DO DECISUM AGRAVADO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Segundo a doutrina de AGUIAR DIAS o que se verifica, em matéria de responsabilidade, é o progressivo abandono da regra actori incumbit probatio, no seu sentido absoluto, em favor da fórmula de que a prova incumbe a quem alega contra a normalidade, que é válida tanto para a apuração de culpa como para a verificação da causalidade. À noção de normalidade se juntam, aperfeiçoando a fórmula, as de probabilidade e de verossimilhança que, uma vez que se apresentem em grau relevante, justificam a criação das presunções de culpa. 2. A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilicitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao 'critério do juiz, quando for verossímel a alegação ou quando for ele hiposuficiente segundo as regras ordinárias de experiências' (art. 6o,, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilicitação da defesa dos direitos do consumidor (STJ, REsp. n. 171.988-RS, Terceira Turma, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER)." A esse passo, todavia, e a propósito desse indigitado julgamento, este Relator recebeu do eminente doutrinador KFOURI NETO espontâneo e valioso subsídio, que vale transcrever pela sua pertinência e segura orientação no trato do problema: "Parta-se da premissa que é possível - e o é, sem dúvida - inverter-se o ônus da prova, quando se cuida de responsabilidade subjetiva (a objetiva prescinde por inteiro dessa providência, que já integra o conceito de responsabilidade sem culpa - desnecessária a prova de culpa, nada a inverter). No caso do médico, parece-me que o problema surgirá depois da inversão: se o médico não provar suficientemente a ausência de culpa na sua atuação - e todos sabemos quão difícil é a prova negativa, diabólica mesmo - a demanda será julgada procedente? Devemos lembrar que inversão do ônus..., na visão tradicional, é regra de juízo ("rectius", de julgamento). Ao decidir, afirmaria o magistrado: como o réu (médico) não provou - e o encargo passou a pertencer a ele, por reunir melhores condições de fazê-lo - o pedido do autor (vítima ou familiares) é procedente. Ou seja, aí sim, aplicar-se-ia ao médico o estatuto gravoso da responsabilidade sem culpa - objetiva, pois - em frontal colisão com o já referido art. 14, par. 4o., do CDC e 951, do nCCB...Parece-me que o ideal seria o juiz advertir ambas as partes - autor e médico - concitando-os a trazer aos autos, independentemente do art. 333, do CPC, todos os subsídios probatórios possíveis. Aí, finda a instrução, julgaria como de direito. A inversão, se aplicada, conduzirá quase sempre - mesmo em caso de dúvida - à procedência (e a obrigação do médico deixará de ser de meios, passando a se caracterizar como de resultado). Temos que ponderar, sobretudo, a consequência da inversão." Essa a direção que se deve tomar para a solução do dilema, obedecendo também a lógica do razoável essa noção da prova compartilhada, competindo tanto ao autor como ao réu o ônus da prova na busca da verdade real. Assim posto, considerando que não se encontra presente o pressuposto do fumus boni juris a isto indispensável dada a natureza cautelar da providência, recebo o recurso, mas indefiro o pretendido efeito suspensivo. Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0019 . Processo/Prot:0311870-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154005. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000056 Indenização. Agravante: siemens eletroeletrônica s/a. Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Willian Marcondes Santana, humberto chiesi filho. Agravado: luzia dos santos macedo cruz. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto, Claudia Viginotti Milanes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela Siemens Eletroeletrônica S/A, impugnando a r. decisão de fls.09/11 (T.J.), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que em autos ação de indenização por danos materiais e morais, sob nº 56/2005, ajuizada por Luiza dos Santos Macedo Cruz contra a empresa agravante, houve por bem deferir o pedido de inversão do ônus da prova formulado pela agravada. Segundo argumenta, in casu, não se aplica a inversão do ônus da prova disposta no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, posto que a hipossuficiência econômica, não causa óbice à efetiva prova de fatos constitutivos dos direitos da agravada. Enfatiza que a inversão do ônus probatório não é automática pelo simples fato da relação jurídica ser de consumo, carece ser motivada (art. 92, inc. IX da CF). Salienta, também, que não se admite a inversão do encargo da prova no que tange à ocorrência de danos morais. Por derradeiro, requer a reforma da decisão, a fim de indeferir o pedido de inversão do ônus da prova. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 09 usque 48, bem ainda do comprovante de recolhimento das custas recursais. É o relatório. 2. O artigo 557 do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 9.756/98, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo segundo, penalidade para o recorrente que insista em agravo manifestamente inadmissível ou infundado, a ser imposta aí sim pelo colegiado. Destarte, malgrado a argumentação expendida pela recorrente, inclusive no tocante a ausência de fundamentação, não lhe assiste razão, pois a orientação jurisprudencial é no sentido de que a regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é da inversão do respectivo ônus (STJ, AgRg no REsp nº 647544/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, j.09.08.05). Com efeito, a inversão ônus da prova é corolário da máxima facilitação da defesa do consumidor em juízo, entretanto, para sua admissão exige o preenchimento de um dos pressupostos exigidos no inc. VIII do artigo 6º da Lei nº 8.078/90, quais sejam: verossimilhança das alegações da parte segundo as regras de experiência ou hipossuficiência do consumidor. Aliás, este assunto foi desenvolvido com muita maestria pelo Des. Sérgio Cavalieri Filho, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 863/99 (2ª CC do TJ do Estado do Rio de Janeiro): "PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS. VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO PELO CONSUMIDOR. ADMISSIBILIDADE. A inversão do onus probandi, a critério do juiz, é princípio do Código do Consumidor que tem por finalidade equilibrar a posição das partes no processo, atendendo aos critérios da verossimilhança do alegado pelo consumidor, ou de sua hipossuficiência. Estabelecida a inversão pelo juiz, a prova a ser produzida passa a ser do interesse do fornecedor sob pena de não elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausividade de sua alegação." No corpo do v. acórdão colhe-se a seguinte lição: "Pode o juiz proceder à inversão do ônus da prova quando verossímil a alegação do consumidor e/ou em face da sua hipossuficiência. Verossímil é aquilo que é crível ou aceitável em face de uma realidade fática. Não se trata de prova robusta e definitiva, mas da chamada prova de primeira aparência, prova de verossimilhança, decorrente das regras da experiência comum, que permite um juízo de probabilidade. Essa inversão tem por fundamento a hipossuficiência do consumidor, não apenas econômica, mas também jurídica, mormente no plano processual. A prova, não raro, além de onerosa e cara, é extremamente difícil, encontrando-se em poder do fornecedor os elementos técnicos, científicos ou contábeis. Como poderia o consumidor, por exemplo, provar o defeito de determinado produto - digamos, que um medicamento lhe causou mal - se não tem o menor conhecimento técnico ou científico para isso? Se para o consumidor essa prova é praticamente impossível, para o fornecedor do medicamento, todavia, ela é perfeitamente possível, ou, pelo menos, muito mais fácil. Quem fabricou o produto tem o completo domínio do processo produtivo, pelo que tem também condições de provar que o seu produto não tem defeito. O que não se pode é transferir esse ônus para o consumidor." No caso vertente, se vislumbra claramente a hipossuficiência técnica da agravada perante a agravante, posto que a multinacional fornecedora detém, com exclusividade, os elementos necessários para se aferir o alegado defeito do produto adquirido pelo consumidor (aparelho de telefone celular). Quanto a verossimilhança, impede lembrar que o fabricante responde, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos (art. 12 do CDC). Em sendo assim, havendo certa dose de plausibilidade nos fatos alegados pela consumidora agravada e, uma vez constatada sua hipossuficiência, escorreita a r. decisão reptada que inverteu o ônus da prova, calcada no desequilíbrio concreto existente na relação jurídica entabulada pelos litigantes. Não discrepam deste entendimento os precedentes: "Inversão do ônus da prova. Relação de consumo. Precedentes da Corte. 1. (...) 2. A inversão do ônus da prova está no contexto da facilitação da defesa, sendo o consumidor hipossuficiente, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dependendo, portanto, de circunstâncias concretas, a critério do Juiz." (STJ. 3ª Turma. REsp 541813/SP. Julg. 25/05/2004. DJ data: 02/08/2004. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito) "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.078/90. 1 - A inversão ou não do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII da Lei nº 8.078/90, depende da análise de requisitos básicos (verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor), aferidas com base nos aspectos fático-probatórios peculiares de cada caso concreto." (STJ. 4ª Turma. REsp 435572/RJ. Julg.03/08/2004. DJ data: 16/08/2004. Rel. Min. Fernando Gonçalves) 3. Por tais razões, com espeque no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2005. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

0020 . Processo/Prot:0311925-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000301 Cobrança. Agravante: emgea - empresa gestora de ativos, por intermédio de sua procuradora caixa econômica federal - caixa. Advogado: Luiz Carlos Kranz. Agravado: conjunto residencial nova europa. Advogado: Maria Lorete Biernaski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Conjunto Residencial Nova Europa ajuizou ação de cobrança de cotas de condominiais em atraso em face de Sandro da Silva. Em fase de execução de título judicial, a Caixa Econômica Federal - CAIXA e EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, requereram que não fosse "permitido qualquer levantamento do produto do imóvel alienado sem que, previamente, seja satisfeito o crédito preferencial destas credoras, devidamente atualizado. " (fl. 42) Contra decisão que indeferiu o pedido, por entender que o crédito do Condomínio, oriundo de cotas não pagas, tem preferência sobre o crédito hipotecário, foi dirigido o presente agravo de instrumento. Sustenta a agravante EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, representada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, a reforma da decisão, porque a preferência do crédito foi decidida antes da abertura do concurso de preferentes. Discorre a agravante sobre a preferência do crédito hipotecário, bem como sobre a natureza propter rem da obrigação. Defende a preferência do crédito real hipotecário sobre o pessoal. Alega que não pode ser condenada ao pagamento de verbas de sucumbência, porque não é parte no processo, nem foi condenada. Ainda, pelo fato da agravante tratar-se de empresa pública federal, a competência seria da Justiça Federal para determinar o pagamento dessa verba. Requer a concessão de efeito suspensivo para obstar o seguimento da execução. No mérito, a reforma da decisão para instaurar o concurso particular de preferentes, cancelando o indeferimento intempestivo do pedido de preferência da EMGEA. Alternativamente, seja o crédito hipotecário desobrigado de responder por qualquer pagamento do valor da execução, notadamente, custas e honorários advocatícios. Essa obrigação deverá ser imposta ao proprietário do imóvel, responsável pessoal pelas dívidas do condomínio, referentes ao período anterior à adjudicação ou arrematação do bem, em que ele foi proprietário e usuário daquela unidade condominial. Seja reconhecida a preferência de seu crédito sobre o crédito condominial. Decido. Inicialmente, argúi a agravante que a decisão recorrida foi proferida em momento impróprio, porque a preferência do crédito foi decidida antes da abertura do concurso de preferentes. A própria agravante deu causa a decisão ora recorrida, ao peticionar nos autos requerendo "a) sejam procedidas as anotações necessários para que conste como credora hipotecária do bem penhorado a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos; b) continue a Caixa Econômica Federal - CAIXA a ser intimada dos autos processuais, em face de representar a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos; c) no momento próprio, seja determinada a instauração do Concurso Particular de Preferentes, na forma dos artigos 709 e seguintes, do CPC; d)não seja permitido qualquer levantamento do de produto eventual arrematação sem que, previamente, seja satisfeito o preferencial da credora hipotecária, devidamente atualizado; e)que conste do edital de praça o ônus hipotecário, bem como a sujeição à correção monetária, até a data da liquidação da dívida de acordo com o prescrito no art. 686, V, do CPC; f)que a credora hipotecária EMGEA, através de sua procuradora, a CAIXA, seja intimada das praças com a antecedência preconizada no art. 698, do CPC; g) sejam ouvidas, a esse respeito, as partes interessadas, inclusive a cônjuge do Executado" (fls. 25/26). Ainda, "não seja permitido qualquer levantamento do produto do imóvel alienado sem que, previamente, seja satisfeito o crédito preferencial destas credoras, devidamente atualizado" (fl. 42). A douta magistrada não poderia permanecer inerte sem se pronunciar a respeito, sob pena de violar o princípio da indeclinabilidade. O juiz não pode, qualquer que seja o fundamento, eximir-se de responder ao pedido formulado pela parte. Ademais, a análise

da preferência do crédito, desde logo, não acarreta qualquer prejuízo à agravante. Isso porque, é cediço que a obrigação de pagamento de quotas condominiais, decorrente da propriedade das unidades condominiais, constitui obrigação propter rem, que acompanha o imóvel em qualquer situação, e se destina, primeiramente, ao pagamento das despesas de condomínio. Essa a razão primordial para que prefira ao crédito hipotecário, ainda que o credor hipotecário tenha direito de preferência no pagamento do produto decorrente da alienação do bem dado em garantia. TUPINAMBÁ MIGUEL CASTRO DO NASCIMENTO ensina: "o direito de preferência do credor hipotecário, que na regra geral parece ser absoluto, não o é, visto que, às vezes, cede lugar a outras preferências criadas legalmente, às vezes até em relação a créditos quirografários. Porém, tem que se ter a idéia de que a perda da prioridade é exceção e, por isso, deve constar obrigatoriamente da lei" (in "Hipoteca", Aide Editora, 1996, p. 22). Evidente, pois, que em se tratando de dívida para com o condomínio, ainda que haja credor hipotecário à espera dos créditos a que tem direito, excepcionalmente, o condomínio tem a prioridade no recebimento de tais importâncias amealhadas com a arrematação do bem, que gerou as despesas condominiais, já que estas se destinarão à conservação da própria coisa. Nessa situação não prevalece o privilégio decorrente da hipoteca. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Credor hipotecário. Preferência em relação aos débitos de quotas condominiais. Precedentes da Corte. 1. Já decidiu esta Corte que as "quotas de condomínio dizem respeito à conservação do imóvel, sendo indispensáveis à integridade do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente depreciado se a garantia perder parte do seu valor; pagamento preferencial, nesse contexto, das quotas de condomínio" (REsp nº 208.896/RS, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 19/12/02; no mesmo sentido: REsp nº 67.701/RS, Relator o Ministro Costa Leite, DJ de 16/6/97). 2. Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp 592427/RS, Terceira Turma, Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 25.04.2005 p. 338). "CIVIL - CRÉDITO DO CONDOMÍNIO POR CONTA DE QUOTAS NÃO PAGAS - PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO - As quotas de condomínio dizem respeito à conservação do imóvel, sendo indispensáveis à integridade do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente depreciado se a garantia perder parte do seu valor; pagamento preferencial, nesse contexto, das quotas de condomínio. Recurso Especial não conhecido." (STJ - RESP 208896 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 19.12.2002) Em outro feito de minha relatoria já decidi: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREFERÊNCIA DE CRÉDITO. CREDOR HIPOTECÁRIO. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO. Em se tratando de dívida para com o condomínio, ainda que haja credor hipotecário à espera dos créditos a que tem direito, excepcionalmente, o condomínio tem a prioridade no recebimento de tais importâncias amealhadas com a arrematação do bem, já que estas se destinarão à conservação da própria coisa. RECURSO PROVIDO." (TAPR, 9ª C.Cív., Ap. Cív.
0262355-0, Ac. 5937, Julg.: 10/08/2004). Ainda: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - PENHORA SOBRE BEM HIPOTECADO - PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL SOBRE O CREDOR HIPOTECÁRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - "As quotas de condomínio dizem respeito à conservação do imóvel, sendo indispensáveis à integridade do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente depreciado se a garantia perder parte de seu valor; pagamento preferencial, nesse contexto, das quotas de condomínio. Recurso Especial não conhecido" (STJ - RESP 208896/RS, Terceira Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.2002)." (TAPR - AG0269261-1 - (214051) - Curitiba - 9ª C.Cív. - Rel. Juiz Wilde Pugliese - DJPR 17.09.2004) Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também entende, verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREFERÊNCIA DE CRÉDITO - CREDOR HIPOTECÁRIO - COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO - Negado provimento ao agravo." (TJRS - AI 70003890282 - 17ª C.Cív. - Rel. Des. Alexandre Mussoi Moreira - J. 19.03.2002) "COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - CREDOR HIPOTECÁRIO - PREFERÊNCIA - Preferência do condomínio sobre o crédito hipotecário. Negaram provimento." (TARS - AI 198013658 - 5ª C.Cív. - Rel. Juiz Rui Portanova - J. 23.04.1998) "AGRAVO - COTAS CONDOMINIAIS - HIPOTECA - PREFERÊNCIA - O artigo 1564, do código civil brasileiro, permite concluir pela preferência do crédito condominial sobre o hipotecário, pois se trata de obrigação sustentáculo da própria existência do condomínio, destinada a sua conservação. Agravo provido." (TARS - AI 198022600 - 6ª C.Cív. - Rel. Juiz Ilton Carlos Dellandrea - J. 30.04.1998). Por derradeiro, a questão das custas processuais e honorários advocatícios argüida pela agravante não foi objeto de apreciação em primeiro grau de jurisdição, de modo que é defeso este Colegiado emitir pronunciamento a respeito. Ante o exposto, nego, desde logo, provimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, baixem-se os autos à Comarca de Origem. Intimem, inclusive, o interessado. Curitiba, 16 de setembro de 2005. NILSON MIZUTA Relator

0021 . Processo/Prot:0312012-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153569. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000925 Indenização. Agravante: Trevisan Transportes Rodoviários Ltda- ME. Advogado: Luciano Menezes Molina, Luciana Mendes Pereira Roberto, Marcello Pereira Costa, Ana Claudia Duarte Pinheiro. Agravado: Alex Bartholo Dela Rosa. Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. TREVISAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. interpôs o presente Agravo de Instrumento contra a decisão que entendeu não ser necessária produção de prova pericial para constatar alegado trauma psicológico, uma vez que os danos morais independem dos prejuízos sofridos pela vítima, nos autos de Ação de Indenização, sob nº 925/2004, da 10ª Vara Cível de Londrina. Em suas razões, a agravante alega a necessidade da prova, para que se possa diagnosticar qual trauma teria sofrido a vítima, e em que nível esta se verifica, visto que após o acidente continuava utilizando serviços de transportes rodoviários, ou seja, o dano psíquico apontado não demonstra prejuízo das atividades psíquicas, não cabendo julgamento de tal pretensão sem perícia específica para julgar o feito, importando, tal em cerceamento de defesa. II. A questão da necessidade da produção da prova pericial requerida resume-se à elucidação da extensão do dano moral. Evidente que o indeferimento da produção de uma perícia pode gerar cerceamento de defesa. No entanto, no caso concreto, a produção da dita prova pericial não demonstra "de per si", perigo de lesão grave e difícil ou de incerta reparação, o que comporta sua conversão em Agravo Retido, mesmo porque, sendo o juiz destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização. Não há falar-se em possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ao agravante diante da conversão do recurso em agravo retido, diante da nova redação atribuída pela Lei nº 10.352/01, se toda a apreciação da prova será revista em sede de apelação, havendo interesse da parte em recorrer. III. Pelo exposto, consoante o art. 527, II, do Código de Processo Civil, determino a conversão do Recurso em Agravo Retido no Autos. Curitiba, 16 de setembro de 2005. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0022 . Processo/Prot:0312531-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000025991 Indenização. Agravante: Ana Clara Schiebelbein Pereira Campagnaro. Advogado: Marcelo Kalil. Agravado: UNIBANCO União dos Bancos Brasileiros S/A. Advogado: Claudio Xavier Petryk. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ana Clara Schiebelbein Pereira Campagnaro ajuizou ação de indenização por acidente de trabalho/doença profissional em face de UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S/A. A douta magistrada declinou da competência à Justiça Especializada para processar e julgar a demanda, frente a Emenda Constitucional nº 45/2004. Contra essa decisão é dirigido o presente recurso. Noticia a agravante que a decisão ora recorrida não pode prevalecer sob pena de causar prejuízo. O conteúdo da decisão deve ser modificado, pois o Juízo Cível é competente para julgar demanda de indenização, buscando reparação em decorrência de doença ocupacional, equiparada por força do art. 20 da Lei 8.213/91 ao acidente de trabalho. Sustenta a agravante ser imprescindível o reconhecimento da competência da Justiça Comum para apreciar as demandas de acidente de trabalho que antecederam a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, sob pena de instaurar grande insegurança jurídica e desperdícios dos atos processuais realizados até o presente momento, que resultaram em prejuízos de ordem material e pessoal as partes. Afirma que as reiteradas decisões e súmulas editadas pelos Tribunais (Súmulas 15 e 115, STJ, 501, STF) atribuem competência à Justiça Comuma para processar e julgar a ação decorrente de acidente de trabalho. Colaciona jurisprudência favorável à sua pretensão. Requer a concessão de efeito suspensivo, e no mérito, a reforma da decisão. Decido. Cumpre registrar, inicialmente, que este Relator sempre entendeu ser da Justiça Estadual a competência para julgar demanda como a presente, conforme entendimento do STF (Súmula 501); STJ (Súmula 15); Centro de Estudos do extinto Tribunal de Alçada deste Estado (Enunciado nº 14). Todavia, com a nova disposição Constitucional e recente entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, não há dúvidas acerca da transferência da competência à Justiça Especializada. A Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, alterou o dispositivo do artigo 114 da Constituição Federal, verbis: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho" O Plenário do Supremo Tribunal Federal, reformulando entendimento anterior, declarou que a competência para julgar ações por dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho é da Justiça Trabalhista. A decisão unânime foi tomada durante a análise do Conflito Negativo de Competência nº 7204, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho contra o Tribunal de Alçada de Minas Gerais, verbis: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005.". Ante o exposto, nego, desde logo, provimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, baixem-se os autos à Comarca de Origem. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2005. NILSON MIZUTA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0023 . Processo/Prot:0306814-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/136556. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000781 Indenização. Agravante: MINI MERCADO VITÓRIA PINHAIS LTDA.. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Agravado: PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA, BANK BOSTON S/A. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho:

Vistos, etc.... O presente recurso de Agravo de Instrumento com pleito liminar de suspensividade, foi tempestivamente interposto1 e preparado2. A petição inicial3 atende as exigências legais e se apresenta instruída4 consoante as peculiaridades que cercam o caso em pauta. Nestas condições, à vista do contido na exordial, dos documentos acostados, e dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso no seu efeito devolutivo, outrossim, atribuo em parte efeito suspensivo, de nítido comando ativo, com relação à admissão da emenda à inicial, acolhendo o pedido de fls. 48 e 49 dos autos, fls. 50/51TJ, estendendo os efeitos da liminar também em relação aos títulos acostados às fls. 50 e 51 dos autos, 52/53TJ, mantendo os demais termos do despacho agravado, quanto à caução, consoante o que determina o artigo 294 do Código de Processo Civil : "Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão desta iniciativa."
Dê-se ciência imediata da presente decisão ao MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pinhais, via fax, podendo o mesmo, se entender necessário, prestar informações no prazo legal. Intime-se o Agravado para responder este recurso nos termos do inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Para tanto, autorizo a Divisão a subscrever os atos necessários. Curitiba, 22 de agosto de 2.005. Lélia S. M. Negrão Giacomet Juiz Relator Designado

0024 . Processo/Prot:0307272-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/119965. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000324 Cobrança. Apelante: Imobiliária e Construtora Aragarça SC ltda. Advogado: Silvana Aparecida Pedroso. Apelado: Condomínio Edificio Satélite Londrina. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

A apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento das questões suscitadas e discutidas no processo, não merecendo conhecimento a peça recursal que contenha inovação, tratando-se de matéria dependente de iniciativa da parte. I. Trata a espécie de APELAÇÃO CÍVEL, proposta por Imobiliária e Construtora Aragarça S/C Ltda contra a r. sentença proferida nos autos de Ação de Cobrança de Quota de Condomínio pelo Rito Sumário, proposta por Condomínio Edifício Satélite Londrina e que foi julgado parcialmente procedente, ao efeito de condenar o requerido ao pagamento de todas as taxas condominiais em atraso, atualizada pelos índices da Contadoria judicial e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada prestação e acrescida da multa pelo inadimplemento, no percentual previsto na Convenção Condominial até o advento do novo Código Civil (11.01.03), quando então deverá ser reduzida para 2% ao mês e, ainda, condenando o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência. O condomínio autor, já nominado, ingressou com ação de cobrança contra o requerido, ora apelante, pretendendo a cobrança das taxas condominiais em atraso, devidamente discriminadas, na peça exordial, acrescidas de "atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, ambos calculados a partir dos respectivos vencimentos, além da multa condominial de 20% sobre o total" (consoante fls. 05, segundo parágrafo). Tratando-se de feito que seguiu o procedimento sumário, foi designado audiência de conciliação, em que o requerido, contestou, em termos, verbalmente, asseverando que "concorda com os valores apresentado na inicial de taxa condominial, e apenas discorda da aplicação da multa no percentual de 20%, requer então a redução para 2% (dois por cento)..." (sic. Fls. 85). Com a prolação do "decisum", julgando parcialmente procedente o feito, para condenar o requerido, nos exatos termos requeridos na peça exordial, unicamente em relação a multa de 20%, determinando que, com a vigência do novo Código Civil, às taxas vencidas deveria incidir a multa de 2% (dois por cento), por força de preceito da nova legislação civil. Inconformada, a requerida apelou, aduzindo, em síntese: em primeiro lugar, buscar impugnar os juros de mora de 1% (hum por cento) ao entendimento que deve vigorar tão só de 0,5% (meio por cento) ao mês; em segundo lugar, que descabe a incidência dos juros a partir do vencimento de cada prestação, entendendo que tem aplicação os juros de meio por cento só a contar da data da decisão judicial. Com as contra-razões, ofertadas pelo apelado, vieram-me, os autos, conclusos. É o relatório. II. O recurso não é de ser conhecido, visto tratar-se de inovação da matéria, razão pela qual não cabe conhecimento e apreciação. Neste sentido, cumpre deixar devidamente assentado: o condomínio-apelado, já com a peça inicial, juntou cálculo discriminado do débito, referente as taxas condominiais em atraso, acrescidas dos encargos que especificou detida e detalhadamente na peça inicial, a saber: correção monetária e juros de mora de 1%, calculados a partir dos respectivos vencimentos e multa condominial por inadimplemento, de 20% (vinte por cento). Em audiência de conciliação, o réu, ora apelante, manifestou sua concordância plena com os valores apresentados na peça inicial (lembrando mais uma vez: tais valores já estavam acrescidos de juros e correão a contar de cada vencimento), unicamente o requerido se opôs em relação a cobrança da multa de 20%. Logo, se manifestou sua concordância quanto aos valores, já agregados dos juros de 1% (um por cento) e incidentes a contar de cada vencimento, não poderia, agora, em grau de recurso vir se opor justamente em relação a valores com os quais anteriormente concordara expressamente. Aliás, o recurso na verdade, só encontraria fundamentado se versasse sobre a incid~encia da multa de 20%. Afinal, a oposição do requerido só se verificou em relação a referida multa. Assim, o recurso busca a discussão de matéria já vencida, vez que não questionada na fase própria, ou seja, os juros e sua incidência não foram objeto da contestação, ao contrário, o requerido, em contestação, veio manifestar concordância com os valores apresentados pelo condomínio e, diga-se: valores esses acrescidos de juros de 1% (hum por cento) e calculados a contar de cada vencimento das taxas respectivas. De modo que, com razão o condomínio-apelado, ao deixar assentado em suas contra-razões, que: "Cumpre destacar que, a matéria de juros de mora, TANTO QUANTO AO SER (SIC) PERCENTUAL E DATA DE SUA INCID~ENCIA em momento algum foram questionadas pela parte devedora, seja em sede de contestação, ou em qualquer outro momento, razão pela qual é peça Inovadora. Expresso está na contestação de fls. 85, que "a requerida concorda com os valores apresentados na inicial de taxa condominial, e apenas discorda da aplicação da multa no percentual de 20% requerendo a redução para 2%"..." O Estatuto Processual Civil, em seu art. 515 assim dispõe a respeito: Artigo 515 - "A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. Parágrafo 1º - Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro" (grifamos). Cediço que a limitação do conhecimento do tribunal fica restrita à matéria efetivamente impugnada, SENDO PROIBIDO INOVAR EM SEDE DE APELAÇÃO. O efeito devolutivo da apelação faz com que seja devolvido ao Tribunal ad quem o conhecimento de toda a matéria efetivamente impugnada..." Deste modo, em concordando com a assertiva manifestada pelo condomínio-apelado, o tribunal fica restrito ao conhecimento da matéria efetivamente impugnada no processo, já tendo, a respeito, o colendo Superior Tribunal de Justiça, firmado o entendimento que: "Não é autorizado o exame da questão não suscitada e discutida no processo" (STJ - 3ª Turma, Resp 12239-SP, rel. Min. Dias Trindade, J. 26.8.1991, DJU. 16.9.1991, p. 12639). A respeito do mesmo tema o extinto Tribunal de Alçada assim também se posicionou: "Matéria não argüida na inicial. Inovação. Não conhecimento. Em segunda instância são devolvidas ao Tribunal apenas as questões suscitadas e decididas no primeiro grau, sendo vedado o conhecimento de inovação do pedido, consistente em matéria não argüida na inicial e que, por isso, não foi decidida na sentença ou pela decisão monocrática que negou seguimento à apelação" (Agravo Inominado0158760-0/01 - 3ª C.Civ., Ac. 153780, Rel. Juiz Bellusci Pereira, Julg: 08/10/2002 - DJ: 25/10/02). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO, DE MANEIRA EXPRESSA - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL - ART. 515, DO CPC... (Bem. Decl.0103256601 - 3ª C.Civ., Rel. Eugênio Achille Grandinetti, Ac. 8592, Julg: 03/06/97, DJ: 13/06/97). De modo que, de se ver, abordando o recurso matéria que não foi suscitada no processo, é de se lhe negar conhecimento. Assim, tratando-se de matéria nova, posto não cogitada no curso da ação, não há como se conhecer do apelo, de vez que sua finalidade é permitir um segundo exame da causa e, por conseqüência, uma segunda decisão, sendo defeso se inovar a demanda nesta fase. E, considerando que a apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento das questões suscitadas e discutidas no processo, não merecendo conhecimento, portanto, a peça recursal que contenha inovação, tratando-se de matéria dependente de iniciativa da parte. Logo, n~]ao abordada a questão posta no recurso no processo, não é de se conhecer do apelo. Nestes termos, há que se negar seguimento ao recurso, posto manifestamente inadmissível, o que faço com arrimo na regra contida no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Por esse motivo, e com base no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Apelação, por ser manifestamente inadmissível. Portanto, restitua-se-o à origem. Intimem-se. Curitiba,
02 de setembro de 2.005 Relator Convocado

0025 . Processo/Prot:0307379-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/138639. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000310 Indenização. Agravante: banco fininvest sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano, fernanda ribeirete de souza. Agravado: edson de oliveira. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andraus. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho:

VISTOS, 1. Trata a espécie de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Fininvest S/A, inconformado com a decisão proferida pelo douto Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Wenceslau Bráz, que, nos autos de Ação Ordinária de Indenização por Danos materiais e Morais Com pedido de Concessão de Liminar, proposta por Edson de Oliveira, que determinou que o requerido, no caso o ora agravante, providenciasse a baixa do nome do autor perante os órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e SEPROC), sendo, ainda, determinado que se oficiasse, tanto ao requerido, como aqueles órgãos de proteção ao crédito. O despacho objurgado encontra-se reproduzido às fls.52/55 e, é contra o teor do ali contido que se insurge o ora agravante, aduzindo que não pode prevalecer o comando contido em tal decisão interlocutória pelo simples fato de que, junto aqueles órgãos de proteção ao crédito, como faz prova, com o documento de fls. 14 e 15, consta que o agravado teve seu nome inscrito por iniciativa de outras empresas, não da agravante; assim, não teria cabimento a determinação contida no despacho em tela, uma vez que o nome do agravado foi inscrito junto àqueles órgãos por iniciativa de terceiros, estranhos à lide. Daí que requereu a concessão de efeito suspensivo ativo, para determinar a suspensão do contido no referido despacho interlocutório e, ao fina, pelo provimento do agravo. Em síntese, é o relato da pretensão externada neste agravo. 2. Considerando relevante a fundamentação do Agravante, ainda mais, em face do alegado, posto que, mesmo em se considerando que a agravante tenha incluído o nome do agravado junto aqueles órgãos de proteção ao crédito, observa-se que, além da agravante inúmeras outras empresas também tiveram tal iniciativa, não sendo, portanto, de se dar cumprimento, de imediato, ao comando contido na decisão ora agravada, ainda mais que, como já afirmado, inúmeras outras empresas também adotaram tal providência. De modo que, sem emitir nenhum juízo de mérito, que deverá ser apreciado ao final, pelo órgão colegiado, é de conceder o pretendido efeito suspensivo ativo, tão-só para determinar a suspensão do contido no despacho ora agravado - reproduzido às fls. 52/55, reservando-se ao final, a decisão quanto ao mérito propriamente dito. 3. Assim, nos termos do artigo 527, inciso III do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso a antecipação da tutela, consoante determinação acima exarada, até o julgamento final do recurso. Expeça-se ofício ao juízo da causa para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para cientificá-lo do teor da presente decisão. Ainda, promova-se a intimação do agravado para, que-

rendo, responder, no prazo de ordem. Curitiba, 26 de agosto de 2.005. LUIZ ANTÔNIO BARRY Relator Convocado

0026 . Processo/Prot:0307572-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/139413. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000451 Indenização. Agravante: MÁRCIA JOANA PAGESKI KRUCHELSKI. Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Rene José Stupak. Agravado: FABIANO CANDIDO DE PAULA, ROBERTO SCHIMITT. Advogado: Denise Moraes Novicki. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho:

Vistos, etc.... I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fabiano Candido de Paula, contra decisão de fls. 124TJ, lançada à fl. 106 dos autos no. 451/2004 , de Ação de Indenização ajuizada por Márcia Joana Pageski Kruchelski em face do agravante e de Roberto Fernando José Schimitt, que deferiu parcialmente pedido de tutela antecipada formulado pela autora, fl. 62/63 dos autos, 81/82TJ, após a apresentação das contestações, no despacho saneador, consistente na determinação aos requeridos para, solidariamente, efetuarem o pagamento de um salário mínimo mensal à autora, enquanto pendente de decisão a ação, o que deve ser feito até o dia05 de cada mês. II. O presente recurso de Agravo de Instrumento foi tempestivamente interposto e preparado Entretanto, nos termos do preâmbulo, há que ser retificada a autuação, procedendo-se às devidas anotações quanto ao Agravante, agravado, seus advogados, além de proceder ao apensamento aos autos de Agravo de Instrumento sob n º0307.178-7, pois referente ao mesmo processo. Ação de Indenização n º 451/2004, Vara Cível da Comarca de São Mateus do Sul.

A petição inicial atende as exigências legais e se apresenta instruída,4 consoante as peculiaridades que cercam o caso em pauta. Nestas condições, à vista do contido na exordial, dos documentos acostados, e dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso no seu efeito devolutivo, para determinar, por conseguinte, o seu regular seguimento. Intimem-se. III. Insurge-se o agravante contra a decisão saneadora que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, em ação de indenização, por entender que a causa da referida enfermidade não pode ser atribuída ao agravante; que não contribuiu de forma alguma para o desenvolvimento da enfermidade, não estando presentes os requisitos autorizadores de sua concessão, razão pela qual deve ser reformada, para o fim de ser indeferido o pedido de tutela antecipada da agravada. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso. IV. Desta forma, em cognição sumária, convencida de que os requisitos do artigo 273 do CPC estão preenchidos, deixo de atribuir o efeito ativo ao recurso, mantendo, até decisão pelo colegiado, a r. decisão recorrida. V. Preste a MM. Juiz da causa as informações que entender necessárias. Oficie-se. VI. Intime-se a agravada para responder este recurso nos termos do inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Curitiba, 22 de agosto de 2.005. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET. Juiz Relator Designado

0027 . Processo/Prot:0307903-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/140592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000720 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha, Eduardo Alberto Marques Virmond, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jeferson Renato R Zaneti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, 1. Trata a espécie de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Bradesco Seguros S/A, inconformado com a decisão proferida pelo douto Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que, nos autos de Ação de Cobrança, proposta por Associação Paranaense de Cultura, deferiu o pedido de antecipação de tutela, para os efeitos de determinar, "ab initio", que o réu efetuasse o depósito em juízo. No prazo de 15 dias, o montante pleiteado na inicial, sob pena de multa diária. A despeito da argumentação expedida pelo agravante,deixo de atribuir o efeito suspensivo ativo pretendido, mantendo a decisão proferida pelo juízo a quo, nesta oportunidade, pois, não obstante a fundamentação deduzida pelo Agravante, não existe risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o pronunciamento singular a exigir pronta intervenção desta, já que neste momento não há possibilidade de se comprovar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, ainda mais que o douto juízo a quo deixou consignado no despacho objurgado que o depósito só poderá ser levantado mediante caução idônea a ser prestada oprtunamente pela autora (consoante parte final a decisão de fls. 54-TJ. Assim, de se ver, não há se alegar risco de dano eminente ou de difícil reparação, vez que a importância reclamada deverá ficar depositada em juízo, uma vez que, o levantamento pela autora, ora agravada dependerá após a prestação de caução idônea, como deixou consignado o juízo agravado. Posto isto, sem conceder o efeito pretendido, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes, inclusive se o agravante deu cumprimento ao contido no art. 526, do CPC. Promova-se a intimação do agravado para responder, no prazo de ordem, querendo. Assim, denego o efeito suspensivo pretendido, cumprindo, no mais, as determinações acima elencadas. Curitiba, 30 de agosto de 2.005 Relator Convocado

0028 . Processo/Prot:0308662-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/143344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074653 Reparação de Danos. Agravante: Telecomunicações do Paraná SA - Telepar. Advogado: Munir Abagge. Agravado: Ronaldo Ribeiro. Advogado: Antonio Vilmar Goulart, Marcus Fabrícius Cosme Carvalho, Rafael Eduardo Bernartt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho:

VISTOS, I. TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, ingressou com o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão do d. juízo monocrático que, nos autos de Ação de reparação de Danos, movido por RONALDO RIBEIRO, determinou que a agravante efetuasse o depósito referente os honorários do perito em Juízo. O despacho objurgado encontra-se reproduzido às fls. 13-TJ, e é contra o comando ali contido que se insurge a agravante, sustentando que a decisão que ordena que ela, a agravante, deposite os honorários periciais em juízo, fere o disposto no artigo 33 do ordenamento processual civil em vigor, uma vez que os honorários do perito devem ser pagos pela parte que requereu o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes. De modo que, entende a agravante, cabe sim ao agravado arcar com o pagamento dos referidos honorários do perito, ainda que o autor da ação goze dos benefícios da assistência judiciária. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma do "decisum" monocrático, desobrigando a agravante do ônus de arcar com aqueles honorários, visto não lhe caber tal pagamento. II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal),acolho o processamento deste agravo de instrumento. III. Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de I Grau que determinou que a agravante, na condição de ré em processo cível, referente ação indenizatória, arcasse com o pagamento dos honorários do perito. Cumpre deixar assentado, compete ao Autor da demanda demonstrar os fatos constitutivos de seu direito e, assim, as despesas com a realização de tal demonstração, aí incluindo-se possível perícia a ser encetada, deve ser por ele suportada, conforme a dicção do contido no artigo 33, caput, do Código de Processo Civil. Assim, sob a ótica do direito comum, facilmente se sobressai que o ônus aqui compreendido compete ao autor da ação, no caso ao agravado. Mas, poder-se-ia questionar, e se o Autor da demanda é beneficiário da assistência judiciária gratuita, como parece ser o caso dos autos ? Entendo que, ainda assim, a responsabilidade pelas despesas de tal perícia não podem ser imputadas ao réu da ação, no caso a agravante. Outrossim, transfere-se a responsabilidade ao estado, cumprindo ao juízo da causa, sob o entendimento que tais despesas serão ao final do processo suportadas pelo vencido, determinar que ao final os honorários da perícia serão apurados, oportunidade em que, sendo vencido o réu, será esse condenado a pagá-la, ou, no caso de vencido o Autor, beneficiário da justiça gratuita, imputa-se a responsabilidade pelo pagamento de tal perícia ao estado, visto que o inciso V, do art. 3º da Lei 1060/1950, estipular que a assistência judiciária compreende também as isenções dos honorários de advogado e peritos. De modo que, consoante a dicção do referido dispositivo legal (artigo 3º, da Lei que instituiu e regulou a assistência judiciária gratuita) a responsabilidade pelo pagamento dos custos da prova pericial transferese ao Estado, posto se constituir em dever do estado prestar assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. Não se olvidando que o apanágio da assistência judiciária gratuita encontra-se erigido como princípio constitucional. Neste sentido, é de prevalecer o entendimento sufragado no colendo Superior Tribunal de Justiça, a respeito da questão, como se depreende da seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSIST~ENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INCLUSÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA SUA REALIZAÇÃO - Nos termos da jurisprudência dominante neste Tribunal, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial. O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Procedentes" (STJ -RESP 435448-MG - 3ª T., Rel. Minª Nancy Andrighi - DJU:04.11.2002). Também no âmbito, tanto do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, como desta Corte de Justiça, a matéria já se encontra pacificada, como se infere dos seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL - PROVA PERICIAL DEPRECADA - AUTOR QUE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - JUÍZO DEPRECADO QUE DETERMINA DEPÓSITO DE HONORÁRIOS DO EXPERT SOB AS PENAS DA LEI - IMPOSSIBILIDADE - ART. 50, INCISO LXXIV, DA CARTA MAGNA E ARTIGO 30, INCISO V, DA LEI 1.060/50 - COMPETÊNCIA PARA VIABILIZAR O TRABALHO TÉCNICO - ARTIGO 428, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO CASSADA - RECURESO PROVIDO" (TAPR - 9ª C.CIV., AI. N. 0235684-9, Ac. 3306, Rel. LUIZ LOPES, Julg.: 30/09/2003). "AGRAVO DE INSTRUMNENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO ´PERÍCIA MÉDICA PLEITEADA POR AMBOS OS LITIGAMNTES - AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSIST~ENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INVERSÃO DO ÔNUS DA ANTECIPAÇÃO DA VERBAS HONORÁRIA DO SR. PERITO - INVIABILIDADE - ÔNUS A SER SUPORTADO PELA PARTE QUE PLEITEOU A REALIZAÇÃO DO ATO - RECURSO PROVIDO. Embora se aplique o Código de Defesa do Consumidor nas ações de indenização decorrente de acidente de trabalho, a inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, não implica em se atribuir ao empregador a obrigação de adiantar os honorários do perito, pois tal dispositivo legal constitui regra de julgamento" (TAPR - Agr. Instr. 185608-2 - Ac. 14834 - 1ª C.CIV, Rel. MÁRIO RAU, Julg:04/12/2001). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - HONORÁRIOS DE PERITO - ÔNUS DA PROVA DO REQUERENTE - APLICAÇÃO DO ART. 333, I DO CPC - AUTOR BENEFICIÁRIO DE ASSIST~ENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ADIANTAMENTO ATRIBUÍDO À RÉ - INADMISSIBILIDADE - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. Mesmo que a requerida tenha formulado pedido de produção de prova pericial e sendo o autor beneficiário da assist~encia judiciária gratuita, não há como imputar àquela o pagamento dos honorários periciais, conforme exegese dos arts. 33 e 333, I do CPC" (TAPR, Agr. Instr. 184831-7, 7ª C.CIV., Ac. 13656 - Rel. PRESTES MATTAR - Julg: 04/03/2002). "ACIDENTE DE TRABALHO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANO MORAL, FUNDADA EM RESPONSABILIDADE CIVIL COMUM - ÔNUS DA PROVA A CARGO DO EMPREGADO - INVERSÃO ACOLHIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - DECISÃO REFORMADA. É do empregado, autor, o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do disposto no inc. I do art. 333 do CPC, na ação de acidente de trabalho fundada no direito comum" (TAPR - Ac. 12233, Rel. ANTÔNIO MARTELOZZO, Julg.: 23/04/2001). "Tratando-se de ação de indenização por acidente de trabalho fundada no direito civil, aplica-se a teoria subjetiva, sendo ônus do empregado a prova da culpa do empregador e do nexo de causa e efeito entre o dano e o trabalho" (TAPR - Ac. 5651, 4ª C.CIV, Rel. ROGÉRIO COELHO). "HONORÁRIOS DE PERITO - ASSIST~ENCIA JUDICIÁRIA - ÔNUS QUE DEVERÁ SER SUPORTADO PELO VENCIDO OU PELO ESTADO - ART. 3º, V DA LEI Nº 1.060/50 E ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AGRAVO PROVIDO. Já decidiu o eg. STJ que a assistência judiciária compreende honorários de perito (LAJ, art. 3º,V) porque é integral e gratuita; por isso, seu beneficiário não se acha obrigado a depositar quantia alguma, respondendo pela remuneração o não-beneficiário, se vencido, ou o Estado, ao qual incumbe a prestação da assistÊncia (Resp. 15.529-SP)" (TAPR -Ac. Nº 10.136, da 3ª C.CIV, Rel. DOMINGOS RAMINA). Assim, é de se dar, desde logo, provimento ao presente agravo de instrumento, reformando, portanto, a decisão agravada, consoante a fundamentação ora adotada. IV. Ante o exposto, na forma do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, o provimento liminar ao recurso se impõe para reformar a decisão proferida pelo juízo a quo, nos autos sob nº 74.653/03, em trâmite junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Intime-se a Agravante e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Curitiba, 30 de agosto de 2.005 LUIZ ANTÔNIO BARRY Relator Convocado

0029 . Processo/Prot:0309479-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/145086. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000642 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Mário Luiz da Rocha Grangeia. Agravado: Ana Rosa da Rocha. Advogado: Luiz Rodrigues da Rocha Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Vislumbra-se que o presente recurso de Agravo de Instrumento é intempestivo. Consigne-se, outrossim, que o Agravante não alegou qualquer fato impeditivo para interposição regular do recurso, e a certidão circunstanciada, de fl. 55, só vem confirmar a intempestividade, senão vejamos. A r. decisão1 agravada que concedeu a tutela antecipada, proferida às fls. 30 dos autos 642/2005, acostada às fls. 51, foi proferida em 25 de julho de 2005, da qual tomou ciência a agravante, através de intimação por mandado, em 29 de julho de 2005, através do qual também foi citada, inclusive da data da audiência designada. O mandado foi juntado aos autos no dia05 de agosto de 2005, data a partir da qual passou a transcorrer o prazo recursal para a agravante. A certidão de publicação de fls. 57, refere-se ao mesmo despacho de fls.30, entretanto, para a agravada, vez que também foi designada audiência. A petição inicial deste agravo foi protocolada no dia 22 de agosto de 2005, conforme fls.02 e 16, portanto, depois dos 10 (dez) dias do prazo de interposição previsto no artigo 522 do CPC. Ora, se a agravante tomou ciência de seu conteúdo pessoalmente, através de mandado, dia 29 de julho, e o mandado foi juntado aos autos em05 de agosto de 2005, uma sexta-feira, seu prazo iniciou no dia08 de julho, segunda-feira, expirando no dia 17 de agosto de 2005. Contando o prazo de 10 dias, a partir da data em que tomou ciência inequívoca da decisão, excluindo o sábado e o domingo, temos que o prazo de 10 dias para a interposição do recurso escoou no dia 17 de julho de 2005. Noticia a certidão2 cartorial datada de 22/08/2.005 juntada pelo Agravante fl. 55, que o mandado foi integralmente cumprido no dia 29 de julho e juntado aos autos no dia 05 de agosto de 2005, oportunidade em que se deu a intimação do inteiro teor do despacho agravado. Portanto, a interposição deste recurso de Agravo de Instrumento no dia 22 de agosto de 2005, é totalmente intempestiva, pois as peças e documentos3 acostados com a exordial demonstram com clareza o que foi exposto, ou seja, que este recurso foi preparado4 e interposto5 somente no dia 22/08/2.005 (Segunda-feira), isto é no 15º dia, decorridos os dez (10) dias previsto no art. 522 do CPC. Nestas condições, o recurso é manifestamente inadmissível. Ex positis, à prova e ao direito invocado, nego seguimento a este Agravo de Instrumento sob nº 309.479-7 com fulcro no art. 527, caput, c/c o art. 557, ambos do CPC. Intime-se. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de agosto de 2.005. Lélia S. M. Negrão Giacomet Juíza Relatora Designada

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06401

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Marcon	001	0304392-5
Armando Luiz Marcon	001	0304392-5
Estevão Ruchinski	001	0304392-5
Kleber de Oliveira	001	0304392-5
Santino Ruchinski	001	0304392-5
Silvana Maria Griza	001	0304392-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0304392-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/114529. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000443 Indenização. Apelante: Sperafico Agroindustral Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski. Apelado: Rodovia das Cataratas S/a. Advogado: Kleber de Oliveira, Silvana Maria Griza, Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00157860

Rec. hoje. às 17:00 hs. J. cl processo está incluido na pauta de julgamento do dia 22 de setembro vindouro, razão porque indefiro o pedido de vista fora da secretaria. Int. Ctba, 19.09.2005

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06390

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Gabardo	008	0308525-0
Ailton Nunes da Silva	002	0301120-7
	003	0301122-1
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	011	0312027-8
Antonio Augusto Castanheira Neia	017	0312404-5
Antonio Augusto Sobrinho	006	0306175-2
Antonio Francisco Molina	001	0122460-2
Beno Fraga Brandão	011	0312027-8
Cínthia Parpineli	010	0311939-9
Carlos Augusto Marinoni	007	0307302-3
Christine Castanho Jorge	005	0305935-4
Clederbal Atila de Almeida	005	0305935-4
Dione Isabel Rocha Stephanes	002	0301120-7
	003	0301122-1
Eli Zella Jorge	005	0305935-4
Eroulths Cortiano Junior	012	0312174-2
Fabio Freitas Minardi	004	0303556-5
Fernando Zenato Negrele	020	0312778-0
Francisco Luiz Claudino	015	0312347-5
Frederich Mark Rosa Santos	005	0305935-4
Itel Eduardo Turbay Polonio	020	0312778-0
Júlio Cesar Ribas Boeng	011	0312027-8
João Basso	013	0312206-9
João Carlos Adalberto Zolandeck	004	0303556-5
João Henrique Portela	002	0301120-7
	003	0301122-1
Jorge Claro Badaró	008	0308525-0
José Domingues	010	0311939-9
José Valdeci da Rosa	016	0312390-6
José do Carmo Badaro	008	0308525-0
Julianna Wirschum Silva	019	0312695-6
Julio Cesar Brotto	011	0312027-8
Kiara Cristina Dias Pereira	014	0312257-6
Lenita ROdolfo Passos	007	0307302-3
Leonardo Dolfini Augusto	006	0306175-2
Lori Helena Fisher	009	0308743-8
Luciane Maria Mezarobba	016	0312390-6
Luir Ceschin	007	0307302-3
Luis Carlos Antonio	014	0312257-6
Luiz Carlos Franco	015	0312347-5
Luiz Gustavo Marinoni	007	0307302-3
Luiz Henrique Wasilewski	004	0303556-5
Márcia Gomes Guimarães	002	0301120-7
	003	0301122-1
Márcia Severina Badaró	008	0308525-0
Márcio Ariovaldo Felício Garcia	012	0312174-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	016	0312390-6
Marcel Eduardo de Lima	007	0307302-3
Marcelo Oliva Murara	015	0312347-5
Marcia Cristina de Paiva	016	0312390-6
Marcos Aurélio de Lima Júnior	007	0307302-3
Maria Cecilia W. L. d. Freitas	011	0312027-8
Marle Delallo	007	0307302-3
Marly Borges Domingues	010	0311939-9
Matias Alves da Costa	005	0305935-4
Moacyr Corrêa Neto	012	0312174-2
Neiva De Nez	017	0312404-5
Rafael Tadeu Machado	017	0312404-5
Raul Aparecido de Camargo Bueno	013	0312206-9
René Ariel Dotti	011	0312027-8
Rita Elizabeth Cavallin Campêlo	001	0122460-2
Rita de Cassia Ferreira Leite	013	0312206-9
Roberto Wypych Junior	021	0306012-0/01
Santiago Losso	010	0311939-9
Sergio Luis Hessel Lopes	015	0312347-5
Silvia Cristina Xavier Glaser	017	0312404-5
Sylvano Alves da R Loures Neto	004	0303556-5
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	011	0312027-8
Vera Grace Paranaguá Cunha	012	0312174-2
Vera Lucia Mosterio Demario	002	0301120-7
	003	0301122-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0122460-2 (Ext. TA) Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 1998/50220. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9300013514 Embargos de Terceiro. Autor: Luis Napoleao Abreu Carias de Oliveira, Suely Carias de Oliveira. Advogado: Rita Elizabeth Cavallin Campêlo. Réu: Local Construcoes Comercio e Industria Ltda. Advogado: Antonio Francisco Molina. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

Manifeste-se o autor, em cinco (5) dias. Intime-se. Ctba, 19/09/05.

0002 . Processo/Prot:0301120-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95768. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001727 Repetição de Indébito. Apelante: Osvaldo Ribeiro Cordeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Dione Isabel Rocha Stephanes, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível. Ação de Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Sentença procedente. Insurgência do Município. Legalidade e constitucionalidade da taxa. Desacolhimento. Remansoso na jurisprudência que dita taxa por não ser divisível e específica não pode ser cobrada. Índice de correção monetária. Honorários advocatícios. Redução. Descabimento. Valor arbitrado mantido.Insurgência do contribuinte. Verba honorária. Majoração. Recurso do Município desprovido. Recurso do Contribuinte prejudicado. Vistos. I - RELATÓRIO: Trata-se de apelação contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos indevidamente a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial (considerando-se os valores trazidos à fl. 17 e seus históricos) sobre os quais incidirão correções monetárias, calculados pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, e ainda, condenou o vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono do Autor, estes fixados em R$ 50,00 (cinqüenta reais). Dessa decisão, apelaram as partes. Primeiramente, OSVALDO RIBEIRO CORDEIRO, sustentando que a quantia fixada a título de honorários advocatícios (R$ 50,00) é irrisória, e deve ser alterada para ficar com base nas determinações do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. E, depois, apela o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, alegando que: a) a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP) é legal e constitucional, especialmente porque se trata de serviço divisível e específico; b) não se aplica o artigo 165 do CTN na espécie; c) no caso de não se atender ao mérito da questão, é necessário que se estabeleçam os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, e taxa de juros em 0,5% ao mês. A Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo não seguimento do recurso do Município de Ponta Grossa, em acatamento de preliminar, ou pelo desprovimento dos recursos no mérito, mantendo-se a sentença. Contraditados ambos os recursos, subiram os autos a este Tribunal. II - DECIDO: Presentes os pressupostos de admissibilidade de ambos recursos. A matéria é de profundo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:
"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".
Assim, a questão, como as demais dela decorrentes igualmente assentadas, merece, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).
Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Aduz, o Apelante, que a cobrança da taxa de iluminação pública é constitucional e legal, especialmente porque se trata de serviço divisível e específico. Todavia, sem razão. É matéria remansosa a questão da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, face aos artigos 145, II da Constituição Federal e 793 do Código Tributário Nacional, dado a impossibilidade de se individuar e especificar o referido tributo, faltando os requisitos do artigo 79 do CTN, vez que tal serviço destina-se a toda a coletividade, sendo prestado uti universi e não uti singuli. Cabe registrar que a inviabilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é matéria sumulada pelo STF (Súmula n° 670). Além disso, com o advento da Emenda Constitucional n° 39 de 2002, possibilitou-se a instituição de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, na forma do artigo 149-A5. Assim, existindo forma constitucional expressa para a referida cobrança através de contribuição, deve-se entender, também por este prisma, numa interpretação sistemática, como inconstitucional referida cobrança mediante taxa. Aliás, sobre o tema, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal: CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (STF - RE-AgR 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003 - p. 00023) CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL- AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatacados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido. (STF - AI-AgR 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU06.06.03 - p.35) "EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido.." (STF, RE 385955, AgR/MG - MINAS GERAIS, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, julgamento em 19/08/2003) Quanto a redução da verba honorária. Aplicável na espécie o § 4º do artigo 20 da lei objetiva civil, devendo-se para fixar a verba honorária atentar na apreciação eqüitativa e nas normas balizadoras das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º desse mesmo artigo. Na sentença objurgada foi fixado o valor de R$ 50,00, pretendendo a Municipalidade que seja o mesmo reduzido para o percentual de 10% do valor da demanda. E não lhe assiste razão. A bem da verdade o tema central da demanda não exige nenhum esforço intelectual e muito menos compromete o tempo do causídico, por não encontrar óbice jurídico algum. É matéria remansosa na jurisprudência. A apreciação eqüitativa de que fala a lei permite a aferição global para se aquilatar a extensão do ganho alimentar do advogado sem aviltar o seu nobre e indispensável trabalho à justiça, mas, também, sem perder de vistas que ela seja suportável à parte vencida. Esta, embora Ente Público não pode desmerecer atenção. Todavia, a sentença atendeu bem os ditames legais fixando a verba honorária em R$ 50,00 corrigidos pelo INPC/IBGE até o seu efetivo pagamento, por isso deve ser mantida por seus termos e fundamentos. Apelação interposta por OSVALDO RIBEIRO CORDEIRO. Única adução cinge-se na pretensão de alcançar o aumento da verba honorária. Tendo sido mantida a sentença, resta prejudicado o apelo. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, nego provimento ao recurso do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, e prejudicado o recurso do contribuinte. Intime-se. Curitiba, 15 de setembro de 2.005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0003 . Processo/Prot:0301122-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95766. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000031977 Repetição de Indébito. Apelante: Evan Messias dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Dione Isabel Rocha Stephanes, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível. Ação de Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Sentença procedente. Insurgência do Município. Legalidade e constitucionalidade da taxa. Desacolhimento. Remansoso na jurisprudência que dita taxa por não ser divisível e específica não pode ser cobrada. Índice de correção monetária. Honorários advocatícios. Redução. Descabimento. Valor arbitrado mantido.Insurgência do contribuinte. Verba honorária. Majoração. Recurso do Município desprovido. Recurso do Contribuinte prejudicado. Vistos. I - RELATÓRIO: Trata-se de apelação contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos indevidamente a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial (considerando-se os valores trazidos à fl. 16 e seus históricos) sobre os quais incidirão correções monetárias, calculados pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, e ainda, condenou o vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono do Autor, estes fixados em R$ 50,00 (cinqüenta reais). Dessa decisão, apelaram as partes. Primeiramente, EVAN MESSIAS DOS SANTOS, sustentando que a quantia fixada a título de honorários advocatícios (R$ 50,00) é irrisória, e deve ser alterada para ficar com base nas determinações do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. E, depois, apela o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, alegando que: a) a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP) é legal e constitucional, especialmente porque se trata de serviço divisível e específico; b) não se aplica o artigo 165 do CTN na espécie; c) no caso de não se atender ao mérito da questão, é necessário que se estabeleçam os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, e taxa de juros em 0,5% ao mês. A Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo não seguimento do recurso do Município de Ponta Grossa, em acatamento de preliminar, ou pelo desprovimento dos recursos no mérito, mantendo-se a sentença. Contraditados ambos os recursos, subiram os autos a este Tribunal. II - DECIDO: Presentes os pressupostos de admissibilidade de ambos recursos. A matéria é de profundo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:
"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".
Assim, a questão, como as demais dela decorrentes igualmente assentadas, merece, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).
Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Aduz, o Apelante, que a cobrança da taxa de iluminação pública é constitucional e legal, especialmente porque se trata de serviço divisível e específico. Todavia, sem razão. É matéria remansosa a questão da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, face aos artigos 145, II da Constituição Federal e 793 do Código Tributário Nacional, dado a impossibilidade de se individuar e especificar o referido tributo, faltando os requisitos do artigo 79 do CTN, vez que tal serviço destina-se a toda a coletividade, sendo prestado uti universi e não uti singuli. Cabe registrar que a inviabilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é matéria sumulada pelo STF (Súmula n° 670). Além disso, com o advento da Emenda Constitucional n° 39 de 2002, possibilitou-se a instituição de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, na forma do artigo 149-A5. Assim, existindo forma constitucional expressa para a referida cobrança através de contribuição, deve-se entender, também por este prisma, numa interpretação sistemática, como inconstitucional referida cobrança mediante taxa. Aliás, sobre o tema, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal: CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (STF - RE-AgR 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003 - p. 00023) CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL- AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatacados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido. (STF - AI-AgR 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU06.06.03 - p.35) "EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido.." (STF, RE 385955, AgR/MG - MINAS GERAIS, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, julgamento em 19/08/2003) Quanto a redução da verba honorária. Aplicável na espécie o § 4º do artigo 20 da lei objetiva civil, devendo-se para fixar a verba honorária atentar na apreciação eqüitativa e nas normas balizadoras das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º desse mesmo artigo. Na sentença objurgada foi fixado o valor de R$ 50,00, pretendendo a Municipalidade que seja o mesmo reduzido para o percentual de 10% do valor da demanda. E não lhe assiste razão. A bem da verdade o tema central da demanda não exige nenhum esforço intelectual e muito menos compromete o tempo do causídico, por não encontrar óbice jurídico algum. É matéria remansosa na jurisprudência. A apreciação eqüitativa de que fala a lei permite a aferição global para se aquilatar a extensão do ganho alimentar do advogado sem aviltar o seu nobre e indispensável trabalho à justiça, mas, também, sem perder de vistas que ela seja suportável à parte vencida. Esta, embora Ente Público não pode desmerecer atenção. Todavia, a sentença atendeu bem os ditames legais fixando a verba honorária em R$ 50,00 corrigidos pelo INPC/IBGE até o seu efetivo pagamento, por isso deve ser mantida por seus termos e fundamentos. Apelação interposta por EVAN MESSIAS DOS SANTOS. Única adução cinge-se na pretensão de alcançar o aumento da verba honorária. Tendo sido mantida a sentença, resta prejudicado o apelo. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, nego provimento ao recurso do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, e prejudicado o recurso do contribuinte. Intime-se. Curitiba, 15 de setembro de 2.005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0004 . Processo/Prot:0303556-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/110780. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000594 Embargos a Arrematação. Agravante: Planshopping - Planejamento Consultoria e Administração de Shopping Centers S/a. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck, Fabio Freitas Minardi, Luiz Henrique Wasilewski. Agravado: Mônica Bizinelli. Advogado: Sylvano Alves da R Loures Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELO MAGISTRADO A QUO. RECURSO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO 529 DO CPC. APLICAÇÃO DO ART. 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Uma vez revogada pelo Juízo de origem, a decisão agravada resta sem objeto, e, portanto, prejudicado o agravo de instrumento contra ela interposto. I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, da decisão que, nos autos nº 594/05, de embargos à arrematação, recebeu os embargos, por entendê-los tempestivos e, conseqüentemente, suspendendo a execução. Alega o agravante que os embargos à arrematação não deveriam ter sido recebidos, porquanto intempestivos. Dessa forma, pleitearam a reforma da decisão agravada para o fim de serem rejeitados os embargos, dando-se a devida continuidade à demanda executiva. Informações prestadas pela Magistrada singular em fl. 75 no sentido de ter sido revogado o interlocutório agravado, "posto que os Embargos são intempestivos, via de conseqüência, julguei extinto o feito". II. É de ser julgado prejudicado o agravo. A análise do presente recurso restou prejudicada, uma vez que a decisão agravada foi revogada, tendo o agravo perdido seu objeto. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REIVINDICATÓRIA. BEM IMÓVEL. RECONHECIMENTO DO DIREITO DE RETENÇÃO. CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. COMUNICAÇÃO DO JUIZ DE ORIGEM DA REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ARTS. 529 E 557 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO" (TJPR. 6ª Câm. Cível. Rel. Des. ÂNGELO ZATTAR. Ac. 14615. j. 22.06.2005). Ainda, observe-se o que diz o Código de Processo Civil: "Art.529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Desse modo, nos termos do art. 557, "caput", c/c art. 529, ambos do CPC, o presente recurso deve ser julgado prejudicado. III. Assim sendo, com fulcro no artigo 557, caput, c/c com o art. 529, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o agravo. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2005. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

0005 . Processo/Prot:0305935-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/130834. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000393 Anulatória de Partilha. Agravante: L. S. Z.. Advogado: Clederbal Atila de Almeida, Frederich Mark Rosa Santos. Agravado: V. C. Z.. Advogado: Eli Zella Jorge, Christine Castanho Jorge, Matias Alves da Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Decisão provisória em separado. 1.1. Cumpra-se. 2) Observo que a impetração do mandado de segurança que é relatado pelo Em. Des. Rafael Cassetari teve por objeto sustar, os efeitos do bloqueio de bens objeto também do interesse aqui perseguido. Por isso, a idéia de conexão preliminarmente apontada no despacho de fls. 184/185, não observada na informação de fls. 187, geratriz da decisão de fls. 188. 2.1.)Assim, sem prejuízo do cumprimento da decisão hoje proferida em separado, determino a Divisão Processual que informe nestes autos a eventual decisão de mérito do M. Segurança nº 180396-7 (fls. 182), para se aferir sua prejudicialidade eventual. 3) Por último voltem conclusos. Em 15.09.05. Des. Cunha Ribas. Relator.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. S. Z. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Paranaguá que, na ação de anulação de partilha ajuizada em desfavor de V. DA C. Z. , determinou o desbloqueio dos veículos e imóveis existentes em nome da empresa TRANSZELLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. A Agravante alega que após ter sido determinado o bloqueio dos bens supra referidos, a empresa Transzella impetrou mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no qual foi concedida liminar tão somente para o fim de determinar o recolhimento dos ofícios expedidos ou que seja desentranhadas dos autos as informações fiscais e bancárias da impetrante, se já juntados aos autos. Aduz que em equivocada análise dos termos da liminar concedida no "mandamus", o julgador singular determinou o desbloqueio dos veículos e dos bens imóveis da empresa. Afirma ainda ter colaborado diuturnamente para a evolução econômica, financeira e progressiva da pequena empresa então denominada Transzella Sociedade Civil para a Transzella Transporte Rodoviário de Cargas Ltda., a qual teve elevado, nos nove anos de união matrimonial dos litigantes, o capital social de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para R$ 779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais) escrituráveis por força do contrato, mas que na realidade é estimado em cerca de R$ 3.2000.000,00 (três milhões e duzentos mil reais). Diz que o requerido, aproveitando-se do combalido emocional da autora, mediante coação moral irresistível e, principalmente por estar na posse de todo o patrimônio, coagiu-a a efetuar um acordo que atribui como sendo desleal e desproporcional, feito nos autos sob nº 297/2003 no Juízo da Comarca de Paranaguá, avença essa mediante a qual 90% dos bens da sociedade passariam a ser exclusivamente do cônjuge varão, sem qualquer participação da virago, além de que os veículos que estiverem em nome do varão e da empresa Transzella Transporte Rodoviários de Carga Ltda., mesmo os adquiridos antes ou após o casamento, continuariam a pertencer ao requerido, ora Agravado. Sustenta a necessidade da reforma da decisão agravada, que teria sido proferida totalmente alheia ao ordenamento jurídico pátrio e contraria a jurisprudência e a melhor doutrina, além de ter dado interpretação extensiva ao provimento liminar proferido no mandado de segurança. Alega ser evidente que a determinação judicial de bloqueio dos bens não interferirá no aumento de capital ou na evolução econômica e financeira da empresa (litisconsorte passivo da demanda), porquanto esta tem sua atividade desvinculada dos bens constritos e qualquer bem que venha a ser adquirido não estará subordinado ao bloqueio. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - Não vislumbro, nas razões apresentadas pela Agravante, motivo algum a ensejar a concessão do colimado efeito suspensivo ao recurso. Não se encontra nas razões recursais alusão alguma ao fato de que o requerido estaria dilapidando o patrimônio ou procurando se desfazer dos bens sobre os quais pretende a Agravante ver recair o bloqueio judicial, não se fazendo presentes, assim, os dois requisitos legais para a suspensão da decisão agravada, pois é sabido que para a obtenção de liminar mister se faz a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Assim, ainda que em tese, não se pudesse afastar a presença do "fumus boni iuris" , que segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: "É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal.", e ainda que sujeita a pretensão final a juízo de mérito em sede da ação vestibular, verdade é que neste momento não se vislumbra o requisito do "periculum in mora" que verte do disposto no art. 558, do CPC, como encimado. III - Comunique-se esta decisão ao douto Juiz de Direito, e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). IV - Intime-se o Agravado na forma e para os fins do artigo 527, V o Código de Processo Civil. V - Intime-se a Agravante a explicitar com todos os detalhes o que quis dizer com a expressão ``..tendo inclusive um dia se arriscado em vir a Curitiba com V. Z. e trazendo o importe de R$200.000,00 (Duzentos mil reais) procedeu a entrega do valor para que um contrato de terminal de cargas tivesse a preferencialidade. Sendo que nesta ocasião V. lhe revelou que tinha gastado R$200.000,00 adiantados, mas que faturaria em seis meses o valor de R$1.000.000,00, ...`` constante de fls. 08, in fine e09, início, destes autos, na petição recursal. VI - Intimem-se. VI - Após, voltem conclusos. Curitiba, 15 de setembro de 2005. Des. CUNHA RIBAS - Relator.

0006 . Processo/Prot:0306175-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/130746. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001429 Revisional de Alimentos. Agravante: S. J. G.. Advogado: Leonardo Dolfini Augusto, Antonio Augusto Sobrinho. Agravado: L. F. G.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1 - Consoante a informação de fls. 43, não foi intimado o agravado L. F. G., e nem sua representante, pelo motivo de que "não existe o nº indicado". Assim sendo, intime-se o agravante para fornecer o endereço correto e atual do agravado e de sua genitora, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de se negar seguimento ao recurso, no caso do não cumprimento. 2 - Int. Curitiba, 16 de setembro de 2005. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0007 . Processo/Prot:0307302-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/138544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002998 Modificação de Guarda. Agravante: M. C. F.. Advogado: Luir Ceschin, Luiz Gustavo Marinoni, Marcos Aurélio de Lima Júnior, Carlos Augusto Marinoni, Marcel Eduardo de Lima. Agravado: C. M.. Advogado: Lenita ROdolfo Passos, Marle Delallo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1 No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo à relevância da fundamentação - a decisão agravada deferiu a tutela antecipada para alterar, "de forma provisória, a guarda de R. M. F.", concedendo-a à agravada, sob o fundamento de que "a obrigação estabelecida de forma compartilhada não vem surtindo resultados positivos no desenvolvimento da personalidade de Rafael" (fl. 60) -, e principalmente, porque a decisão agravada está amparada em sindicância efetivada pelo Juízo (fl. 88), recomenda-se que, por ora, a manutenção do "decisum" atacado até o julgamento final do agravo. Por isso, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. INTIMEM-SE.. 3. Cumprido o item anterior, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. CURITIBA, em dezenove de setembro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI - Relator.

0008 . Processo/Prot:0308525-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/142937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000672 Embargos a Execução. Agravante: casa da cerveja restaurante e choparia ltda.. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaro, Jorge Claro Badaró. Agravado: jayme canet júnior. Advogado: Adilson Gabardo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1 No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo ao fato de que, da decisão agravada, que desacolheu as "impugnações das partes em relação à proposta de honorários", porque não se encontram comprovadas documentalmente - O Dr. Juiz afirma que "o valor proposto pelo perito encontra-se dentro dos padrões praticados neste juízo" (R$2.613,00) - , possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sobretudo porque os argumentos expostos na inicial recursal no sentido de que aqueles honorários devam ser "fixados de forma razoável e coerente" (fl. 9), poderão ser perfeitamente apreciados afinal, sem que isto venha causar qualquer prejuízo à agravante, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz para prestar as devidas informações. 3. INTIME-SE o agravado para responder ao recurso no prazo de dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em dezenove de setembro de dois mil e cinco. Des. ACCÁCIO CAMBI - Relator.

0009 . Processo/Prot:0308743-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/143831. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199600001288 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Lori Helena Fisher (advogado). Paciente: C. M.. Aut.Coatora: J. D. V. F. C. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

Vistos. 1) A justificativa apresentada a Juízo ainda não foi examinada e o Juizo informa que a execução nos moldes do Art. 733 do CPC, se refere apenas as três últimas prestações anteriores à execução e as que se vencerem a seguir. Anota ainda nas informações a ausência de prova do alegado. É a síntese. 2) No cariz encimado e ainda diante do que dispõe a Súmula nº 309-STJ, indefiro a liminar. 3) Abra-se vista à D.P.G.J. Em 15.09.05. Des. Cunha Ribas. Relator.

0010 . Processo/Prot:0311939-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001082 Ação de Despejo. Agravante: Nair Francisca da Silva. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Agravado: Imobiliária Luzmaria Ltda. Advogado: Santiago Losso, Cínthia Parpineli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por NAIR FRANCISCA DA SILVA, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, na ação de despejo por falta de pagamento ajuizada pela IMOBILIÁRIA LUZMARIA LTDA., reconsiderou sua decisão anterior e recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. A Agravante alega que o contrato locatício entre os litigantes foi firmado há 18 (dezoito) anos e que a locadora aplicou reajuste exorbitante no valor do aluguel, o qual passou de R$ 1.040,00 para R$ 2.274,08, ou seja, mais do que o dobro do valor anteriormente pago. Aduz, que a ação de despejo está cumulada com a de cobrança dos alugueres, estando ali sendo discutido o reajuste efetuado e, a permanecer a decisão singular proferida em sede de reconsideração, o despejo será imediatamente executado, fato esse que lhe irá cercear o direito de defesa, pois estará sendo desalojada de sua morada sem que seja apreciado o recurso de apelação por ela interposto. Sustenta a possibilidade do recebimento do recurso em ambos os efeitos, de vez que se discute na ação também os valores dos alugueres que estão sendo cobrados atualmente. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar a decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II. - Vislumbra-se por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão esgrimada que recebeu o recurso de apelação, após reconsideração, apenas no efeito devolutivo. O "fumus boni iuris", segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: "É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." Ensina CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. O "periculum in mora" é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E, isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. Na hipótese sob exame, constata-se da petição inicial (fls. 13/15-TJ), que a pretensão da autora é de que seja também condenada a ré ao pagamento dos alugueres cujo valor está sendo objeto do recurso de apelação. III - Presentes pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o "periculum in mora", já que não haverá tempo hábil para seu julgamento, pela Câmara, e o "fumus boni iuris", pelos motivos acima expostos, hei por bem em atribuir efeito suspensivo ao recurso, para o fim de determinar a sustação da decisão esgrimada até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara. IV - Comunique-se, com a devida urgência, ao juízo do processo, e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intime-se a Agravada para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator

0011 . Processo/Prot:0312027-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000645 Rescisão de Contrato. Agravante: Romanelli Cursos Ltda.. Advogado: René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Cecilia Weigert Lomelino de Freitas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela empresa Romanelli Cursos Ltda. contra o despacho de fls. 174 TJ/PR, pelo qual o MM. Juiz de Direito, em autos de Rescisão Contratual c/c Pedido de Indenização por Perdas e Danos, ajuizado pelo agravante em face da recorrida, assim decidiu: "I- O fato de o expert ter lançado comentários considerados indevidos pelas partes não torna imprestável a prova, naquilo que for pertinente. II- Havendo deferimento da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de 07 de 2006, às 15:00 horas. III- Intimem-se as partes para depoimento pessoal a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de art. 407 do Código de Processo Civil." Pleiteando a concessão de efeito suspensivo para o despacho supra, que indeferiu a realização de segunda perícia contábil, aduz a empresa recorrente, em síntese, que a agravada ajuizou ação com o fim de obter a rescisão dos contratos de prestação de serviços mantidos entre as partes; que agravante e agravada firmaram dois acordos de Cooperação Científico-Educacional; que a Agravada aponta em peça inicial o descumprimento à cláusula de apresentação anual do balanço de receitas e despesas em relação ao contrato firmado por parte da Agravante; que há divergência no repasse de lucro referente aos dois contratos estabelecidos, enquanto para a autora (FESP), a ré (Romanelli) não teria feito o repasse de R$ 152.126,89 (cento e cinqüenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos); para esta, a autora seria devedora de R$ 82.518,61 (oitenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e um centavos); que, por oportunidade da perícia, a agravante formulou quesito sobre a previsão de repasse de lucro para a FESP, porém o especialista contábil não se limitou a explanar tecnicamente a questão, realizando interpretação jurídica das cláusulas contratuais, assumindo posição totalmente equivocada sobre o pacto estabelecido; que o especialista expôs, equivocadamente, que haveria a previsão de repasse líquido no primeiro contrato na ordem de 50% (cinqüenta por cento), o que contaminou toda a prova pericial; que a fundamentação utilizada para indeferir a realização de uma segunda prova técnica contraria o disposto nos arts. 438 e 439 do CPC. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo, nos termos dos art. 527, III, e 558 do CPC - suspendendo-se os efeitos da decisão agravada até o julgamento do presente recurso - e o provimento do Agravo, reformando-se integralmente a decisão agravada, determinando-se assim a realização de nova perícia. 2. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo".(In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566.) Ora, da análise perfunctória dos autos, tenho que não foram demonstrados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" e os argumentos apresentados não tem o condão de modificar a decisão ora recorrida. Assim, indefiro o pedido de liminar, mantendo o despacho guerreado. 3. Dê-se ciência desta decisão ao ilustre Magistrado Monocrática, solicitando-lhe as informações de praxe. 4. Intime-se o representante da agravada para que, querendo, responda ao Agravo no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 16 de setembro de 2005. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0012 . Processo/Prot:0312174-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001389 Modificação de Guarda. Agravante: M. D. S.. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha, Eroulths Cortiano Junior. Agravado: K. C. A.. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Márcio Ariovaldo Felício Garcia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo à relevância da fundamentação - a parte do ato judicial impugnado manteve "a decisão que revigorou o mandado de busca e apreensão (fl. 3458/3459)" das menores M. DE L. e M., indeferindo a reconsideração da decisão anterior, que determinou aquela medida, sob o fundamento de que o parecer juntado pelo agravante "é documento unilateral, sem menção à metodologia escolhida", "devendo, portanto, ser analisado com cautela" - , e tendo em conta que o alegação do agravante no sentido de que ocorreu fato novo (prática de abuso sexual, por parte da agravada, quando a infante M. DE L. encontrava-se em companhia de sua mãe, a agravada, de acordo com o parecer referido de fls. 47-74) e que esse fato foi noticiado ao Juízo "somente após mais de três anos de trâmite processual", recomenda-se postergar a apreciação da liminar para julgamento afinal, inclusive porque, para melhor esclarecer o fato alegado, poderá o Juízo, a qualquer momento, "converter o feito em diligência para eventual sindicância" (fl. 24). Por isso, INDEFIRO o efeito ativo requerido. 2. OFICIE-SE à Dra. Juíza para prestar as devidas informações. 3. INTIME-SE a agravada para responder ao recurso, no prazo de dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em dezenove de setembro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI - Relator. 2 Apelação Cível n° 103.192-7

0013 . Processo/Prot:0312206-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155058. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000619 Alimentos. Agravante: T. H. L.. Advogado: Rita de Cassia Ferreira Leite. Agravado: A. D. L.. Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno, João Basso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, para que preste informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Agravado, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 19 de setembro de 2005 Des. MÁRIO RAU Relator

0014 . Processo/Prot:0312257-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156135. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000349 Alimentos. Agravante: W. L. G. J., K. G. G.. Advogado: Luis Carlos Antonio, Kiara Cristina Dias Pereira. Agravado: W. L. G.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por W. L. G. J., K. G. G., devidamente representados por sua genitora E. L., contra o despacho de fls. 26 TJ, que não deferiu o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita aos Agravantes. Alegam os recorrentes que a MM. Magistrada monocrática laborou em equívoco ao determinar a emenda à inicial no sentido de que a genitora dos autores lavrasse nova declaração particular, incluindo que não tinha condições de arcar com as custas e com os honorários advocatícios. Sustentam que sua genitora e representante não pode arcar com as custas do processo e honorários advocatícios. Evidenciam que a decisão monocrática está violando a Lei nº 1.060/50 e o princípio constitucional do acesso à justiça, eis que, quando da inicial, restou consignado que os autores não possuíam condições de arcar com as despesas do processo, bem como com os honorários advocatícios. Pugnam, ao final, pelo provimento do recurso com a conseqüente concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. Do exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, infere-se que o presente Agravo deve ser conhecido e provido liminarmente. Cinge-se o recurso à análise do cabimento da concessão integral da assistência judiciária gratuita. Entendeu a Magistrada monocrática necessário que os autores emendassem a inicial, uma vez que - não obstante tenha expressado na petição inicial que não possuíam condições de arcar com as custas e honorários advocatícios - deveriam ter afirmado, também, na declaração de fls. 23 TJ-PR, que não possuíam condições de arcar com os honorários advocatícios, o que não foi expressado. Pois bem, da análise do feito, verifica-se que merecem guarida as razões dos recorrentes. A Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50) garante a assistência aos necessitados e considera tal "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem o prejuízo do sustento próprio e da família." E, no art. 4º, afirma que a parte gozará do benefício mediante a simples afirmativa desta condição na petição inicial, porque esta asserção gera uma presunção de pobreza. (Destaquei.) Com o inciso LXXI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, surgiu algum questionamento na doutrina e jurisprudência se, para a concessão da Justiça Gratuita, bastaria alegar a condição de pobreza, ou seria necessário prová-la. Veja-se o dispositivo constitucional: "LXXI: O Estado prestará assistência jurídica integral aos que comprovarem insuficiência de recursos." Surgiu então a discussão se a CF teria negado a presunção instituída pela Lei nº 1.060/50, ou seja, se teria instituído o ônus do postulante de comprovar a insuficiência de recursos. Hoje, tal debate já está superado. Prevaleceu o entendimento de que a intenção do constituinte foi trazer uma garantia constitucional de acesso à justiça aos desprovidos de recursos, e não reduzir a extensão dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Aliás, nesse sentido é a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido.". (Resp 253528/RJ, STJ, 5ª Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 18/09/00). "PROCESSUAL CIVIL - LOCAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO POSTULANTE - INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS PROVIDENCIAS. É SUFICIENTE, PARA DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA REQUERENTE ATESTANDO 'SER POBRE NOS TERMOS DA LEI'. RECURSO PROVIDO" (Resp 119027/SP, STJ, 4ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, DJ 06/05/97). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (STJ - RESP 469594 / RS, REL. Min. NANCY ANDRIGHI, JULG. 22/05/2003) No mesmo sentido é o entendimento deste Areópago: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DESPACHO INDEFERITÓRIO POR FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE SUA NECESSIDADE AGRAVO PROVIDO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA A SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM OS ENCARGOS DE ACESSO À JUSTIÇA, É BASTANTE PARA DEFERIMENTO DA GRATUIDADE PROCESSUAL." (Ag. Inst. 75.672-7, de Medianeira, 2ª Câmara Cível, TJPR, rel. Juiz Conv. Ronald Schulman) "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INSURGÊNCIA CONTRA INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SUFICIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA. AGRAVO PROVIDO". (Ag. Inst. 91.561-9, de Curitiba, 5ª Câmara Cível, TJPR, rel. Des. Fleury Fernandes). Assim, a simples declaração da parte, na petição inicial, de que não possui condições de arcar com as custas e honorários advocatícios já faz presumir acerca da necessidade da assistência judiciária gratuita, não precisando os autores, no presente caso, emendarem a declaração de fls. 23, para fazer constar que também não possuem condições de arcar com os honorários advocatícios, eis que tal afirmativa já estava expressada na exordial, e ratificada nas razões do Agravo de Instrumento. Dessa forma, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, é de se aplicar o art. 557, §1º-A, que autoriza ao Relator dar provimento liminar ao recurso. "Ex positis", tratando-se de recurso manifestamente procedente, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, conjugado com o art. 4º da Lei nº 1.060/50, monocraticamente, dou provimento ao recurso, observando, se necessário, as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Curitiba, 19 de setembro de 2005. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0015 . Processo/Prot:0312347-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/159241. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000264 Ação de Despejo. Agravante: Auto Posto Ousadia Ltda. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes. Agravado: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Marcelo Oliva Murara, Francisco Luiz Claudino, Luiz Carlos Franco. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

Despachei em separado. Em 16/9/2005.

Vistos etc. 1 - AUTO POSTO OUSADIA LTDA, interpôs o presente Agravo de Instrumento contra a decisão (fl.012-TJ), na Ação de Despejo por Denúncia Vazia n.º 264/2004 da 3.ª Vara Cível de Ponta Grossa, que reconsiderando decisão anteriormente proferida(fl.075-TJ), recebeu o Recurso de Apelação do Agravado somente no efeito devolutivo, por força da norma contida no art.58, inciso V, da Lei nº 8.245/1991. Argumentou que a Ação Ordinária por Despejo e Denúncia Vazia foi aforada pela Agravada, não por falta de pagamento de aluguéis, mas sim, por falta de interesse do locador em continuar com a locação. Alegou que os pedidos de retenção e indenização, tiveram amparo no Art. 744, § 1º, do Código de Processo Civil, bem assim, na Lei nº 8.245, de 18.10.1991, que estabelece em seu artigo 15, que "rescindida ou finda a locação, qualquer que seja sua causa, resolvem-se as sublocações, assegurando o direito de indenização do sublocatário contra o locador". Informou ter juntado diversos documentos que comprovam os gastos realizados com a melhoria, bem assim, com a aquisição do fundo de comércio, cujos documentos não foram impugnados pela empresa Petrolífera. Aduziu, ainda, que restou demonstrado nos autos, pela vasta documentação anexada aos autos, ter desembolsado a quantia de R$ 116.646,01 para a aquisição do fundo de comércio, bem assim, da quantia de R$ 37.372,00, com obras necessárias, totalizando R$ 154.018,00. No entanto, asseverou que o Juízo " quo" , ao sentenciar, assim manifestou-se a respeito do alegado direito de retenção:"Considerando que o contrato é lei entre as partes, que eventuais questões pendentes devem ser resolvidas em procedimento próprio de reparação de dano, não entendo que qualquer discussão seja possível quer em relação a benfeitoria ou eventual fundo de comércio nos presentes autos"(Fls.270). Asseverou que assim decidindo, o Juiz "a quo" não observou a norma contida no art. 22, da Lei nº 8.245/91, que determina que o locador deve entregar ao locatário o imóvel ao uso a que se destina, bem como, efetuar obras e reformas que interessem a estrutura do imóvel. Assim, tendo demonstrado que os gastos foram efetuados por ordem do poder público, ou seja, por determinação do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, resta evidente que se as melhorias não fossem realizadas, comprometeria a continuidade da atividade comercial. Ressaltou, portanto, que referidos gastos garantem ao locatário o direito de retenção sobre o

imóvel locado, até o seu cabal ressarcimento, devendo ser levado em conta, também, os valores despendidos com a aquisição do fundo de comércio, sendo que a sentença foi omissa quanto ao alegado direito de retenção. Afirmou, caso seja obrigado a desocupar o imóvel locado, antes da decisão final, e, ainda, sem a indenização que lhe é devida, sofrerá prejuízos incalculáveis, culminando com a quebra da empresa. Por fim, entendendo restar provada a ameaça de lesão irreparável, requer, liminarmente, a suspensão da decisão agravada que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, recebendo-o, assim, no duplo efeito, evitando cumprimento da decisão, de forma provisória, até a decisão final desta Câmara. 2 - O Agravo está devidamente formado e merece ser conhecido. 3 - O Agravante alegou (a)o direito à indenização e à retenção do imóvel, matérias admissíveis em sede de Ação de Despejo, às quais deixaram de ser examinadas na sentença impugnada via apelação, relegando-as para ação própria, o que se afigura afronta ao disposto no art. 22, da Lei nº 8.245/91; (b) cerceamento de defesa por ausência de produção probatória; (c) ausência de fundamentação em questões processuais, cujas razões se afiguram passíveis de serem conhecidas em grau recursal o que revela o "fumus boni iuris". Ademais, se for despejado ficará impossibilitado de dar continuidade a sua atividade e de ser ressarcido em seus haveres pela Agravada, circunstâncias que revelam o "periculum in mora". 4 - Assim, presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo, defiro-o como medida excepcional, a recurso que não o tem. 5 - Comunique-se da presente decisão ao Juiz "a quo", requisitando-lhe informações, que deverá prestá-las em dez dias, e intime-se o Agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 16 de setembro de 2.005. MARIO HELTON JORGE. Juiz-Relator.

0016 . Processo/Prot:0312390-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156975. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199500000478 Execução de Título Judicial. Agravante: Â. V. B. C.. Advogado: Luciane Maria Mezarobba, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: C. C. C. B.. Advogado: José Valdeci da Rosa, Marcia Cristina de Paiva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

Vistos. I- Sem pedido de efeito suspensivo ou liminar. II- Requisito informações ao douto juizo de primeiro grau. III- Intime-se a agravada para os efeitos do art. 527, V doCPC. IV - Vistas a douta Procuradoria Geral da Justiça. V- Apòs, voltem conclusos. Curitiba, 16 de setembro de 2005. Des. Cunha Ribas. Relator.

0017 . Processo/Prot:0312404-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/1562100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001945 Alimentos. Agravante: C. B.. Advogado: Neiva De Nez. Agravado: C. E. R. B.. Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Silvia Cristina Xavier Glaser, Antonio Augusto Castanheira Neia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por C. B., contra decisão interlocutória da MM. Juíza de Direito que, nos autos da Ação de Alimentos sob nº 1945/2005, fixou alimentos provisórios no equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo. Aduz o agravante que está desempregado; que possuía uma moto financiada e trabalhava como motoboy, recebendo em média um salário de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 600,00 (seiscentos reais), valor este que não dava para pagar as prestações da moto, tendo sido esta devolvida à financeira, vindo o recorrente a perder seu principal instrumento de trabalho; que deve ser fixado um valor de alimentos condizente com a realidade em que vive hoje. Requer o provimento do recurso, com a minoração do encargo alimentar para 30% (trinta por cento) do salário mínimo. 2. Da análise preliminar do feito, tenho que o agravante não logrou êxito em provar os requisitos para a concessão do pleiteado efeito suspensivo, a saber, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", sendo que o valor fixado pela Magistrada de primeiro grau está devidamente fundamentado. Além disso, não foram juntados documentos que comprovassem suas alegações, em específico a condição de desempregado do recorrente, e, ademais, poder-se-á verificar melhor qual o real valor devido a título de pensão alimentícia depois da instrução processual e probatória do feito, oportunidade em que a MM. Juíza de Direito irá apreciar os elementos exigidos nas Ações de Alimentos, quais sejam, necessidade e possibilidade das partes. Portanto, por ora, considero razoável a fixação dos alimentos provisórios no equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, valor este que poderá ser modificado posteriormente. Indefiro, pois, a liminar requerida. 3. Oficie-se à Dra. Juíza, dando-lhe ciência desta decisão e requisitando-lhe as informações necessárias. 4. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0018 . Processo/Prot:0312600-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156161. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000099 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Agravado: S. O.. Interessado: N. C. S. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Ante a ausência de pedido de concessão de efeito suspensivo, oficie-se à Dr.ª Juíza de Direito, requisitando-lhe as informações necessárias. 2. Intime-se o agravado pessoalmente para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0019 . Processo/Prot:0312695-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001660 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: H. P. S.. Advogado: Julianna Wirschum Silva. Agravado: A. C. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Oficie-se ao Dr. Juiz para prestar as informações devidas, inclusive fornecer o nome do advogado do agravado, caso venha a contestar a ação proposta, a fim de que, intimado, o agravado possa responder ao presente recurso. 2. Intimem-se. Em 20 de setembro de 2005. Des. Accácio Cambi - Relator.

0020 . Processo/Prot:0312778-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/159009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002528 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: L. C. P. M.. Advogado: Itel Eduardo Turbay Polonio. Agravado: L. C. P. M., K. P. M., D. B. P. M.. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para juntada dos documentos necessários à análise do feito, inclusive para viabilizar a aferição da tempestividade do Agravo, sob pena de não-conhecimento do recurso, em caso de não-cumprimento. Curitiba, 20 de setembro de 2005. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0021 . Processo/Prot:0306012-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/149267. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3060120 Cobrança. Agravante: Georgino Ever Rojas Borja, Joacir Alves. Advogado: Roberto Wypych Junior. Agravado: Eythymios Ionnidis, Corina Von Lasperg. Embargante: Georgino Ever Rojas Borja, Joacir Alves. Advogado: Roberto Wypych Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

Vistos. 1. Os agravantes veiculam embargos declaratórios, alegando ser omissa a decisão monocrática1 que negou efeito suspensivo ativo ao recurso. 2. Visando atribuir efeitos modificativos aos embargos, alegam, em suma, que não houve apreciação sobre a possibilidade de antecipação dos pagamentos futuros, o que frustraria ou até impossibilitaria o recebimento do valor referente aos serviços de corretagem por eles prestados. 3. Melhor analisada a documentação e as razões dos recorrentes/embargantes, o "decisum", de fato, foi omisso quanto à apreciação da questão aludida, o que acaba por mudar o convencimento então externado. Nessa vertente, é caso de excepcional efeito modificativo aos embargos de declaração, pois a apreciação do ponto omisso leva a convencimento diferente daquele que preteritamente norteou a decisão embargada. É esse o assente entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: "Embora os embargos de declaração tenham por escopo expungir do julgamento obscuridades ou contradições, ou suprir omissão sobre tema de pronunciamento obrigatório pelo Tribunal, segundo o comando expresso no art. 535, do CPC, a tal recurso é possível conferir-se efeito modificativo ou infringente, desde que a alteração do julgamento decorra da correção daqueles citados defeitos."2 "Os embargos de declaração possuem finalidade determinada pelo artigo 535, do CPC e, excepcionalmente, podem conferir efeito modificativo ao julgado, admitindo-se, ainda, a sua oposição para o fim de prequestionamento."3 Portanto, passo a reapreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, mormente quanto ao ponto omisso defendido. 4. Os agravantes ajuizaram ação ordinária de cobrança visando ao recebimento de comissão de corretagem - contrato verbal, decorrente da venda de área de terras rurais de propriedade dos réus, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A liminar, onde objetivam o bloqueio de parte (35%) da próxima parcela a ser paga pelo comprador aos réus, a fim de garantir o pagamento da comissão referida, restou indeferida, daí a interposição do agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, para antecipação dos efeitos da tutela antecipatória. A concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento - conforme dicção do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, somados à relevante fundamentação. Nesse sentido, o entendimento doutrinário: "(...) o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. (...) no artigo 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte recorrente".4 Pois bem. Analisado o quadrante fático e as razões do recorrente, vislumbro, agora, a necessidade de concessão do almejado efeito suspensivo ativo, porque presentes seus requisitos. Contudo, embora o recorrente postule antecipação dos efeitos da tutela, o caso demanda tutela acautelatória, pois a constituição de poupança à disposição do juízo visa garantir resultado útil no processo, que no caso seria assegurar o objeto de eventual futura condenação. O artigo 273, § 7º do Código de Processo Civil autoriza ao magistrado deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar (...) presentes os respectivos pressupostos". E sob a égide da concessão de medida acautelatória (fumus boni iuris e periculum in mora), será apreciado o pedido de liminar veiculado. Na apreciação do "fumus boni juris", cabe ao magistrado aquilatar não em exame mais acurado o direito alegado, mas tão somente a viabilidade jurídica do pleito externado pelo requerente. Aliás este desiderato cabe apenas na ação principal, e não na cautelar, que visa apenas assegurar o resultado na demanda principal, evitando (ou buscando evitar) o dano que pode advir da demora natural da solução do litígio. Nesse sentido, a abalizada doutrina: "Para a tutela cautelar, portanto, basta a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal. E nisto consistiria o fumus boni juris, isto é, no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao direito pedido no processo principal".5 No caso, o "fumus boni juris" ficou suficientemente demonstrado. No compromisso de compra e venda firmado entre os recorridos (vendedores) e o Sr. José Odvar Lopes (comprador) ficou avençado em R$ 5.000.000,00 de entrada e cinco prestações consistentes em 4.000 toneladas de soja, todas elas vencendo em 30/07 dos anos de 2003 a 2007, restando, pois, apenas duas destas prestações a serem adimplidas. Como o próprio magistrado "a quo" consignou na decisão vergastada (fl. 37, 37-verso), há fortes elementos que convencem acerca da verossimilhança da existência de um contrato de corretagem, ainda que verbal, não deixando dúvidas quanto à necessidade da contraprestação, já que o imóvel foi vendido. Assim a jurisprudência: "AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - COMISSÃO DE CORRETAGEM - CONTRATO VERBAL - ÔNUS DA PROVA. O contrato de corretagem constitui-se em obrigação de resultado, sendo devida a comissão, com a concretização do negócio no valor e percentual avençados pelas partes. Provada a prestação do serviço e a aproximação útil do interessado, é devida a comissão de corretagem, cujo contrato admite a forma verbal. (...)." (TAMG - AP0364924-5 - (65689) - Juiz de Fora - 5ª C.Cív. - Rel. Juiz Mariné da Cunha - J. 13.02.2003) Quanto à porcentagem do valor da venda que remunerará o serviço de corretagem, não havendo contrato escrito, é razoável que seja fixado no mínimo usualmente estabelecido, ou seja,05% - conforme resolução do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, autorizada pela Lei nº 6.53078 - que pode ser diminuído, desde que os réus provem haver avençado valor diverso. Ainda, para concessão da cautela, deve estar presente também o "periculum in mora", consistindo no receio de que caso perdure a situação fática carecedora do provimento cautelar, reste ameaçado o direito a ser discutido pelos litigantes no processo principal, de modo a tornar difícil ou até impossível seu restabelecimento (status quo ante). Nesse sentido: "Para obtenção da tutela cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer modificação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal."6 No negócio ora em discussão, restam apenas duas prestações daquelas referentes a 4.000 toneladas de soja (30/07/2006 e 30/07/2007), e diante da possibilidade de antecipação dos pagamentos (prática usual de venda de "soja verde", antes mesmo do plantio) é crível a alegação dos embargantes/agravantes de que os recorridos podem antecipar os recebimentos, deixando os recorrentes a mingua de ativos para receberem o crédito discutido na ação principal. A dificuldade em futuro recebimento do crédito é corroborada pela notícia7 de que os recorrentes possuem domicílio também no Paraguai e lá permanecem mais do que no Brasil, o que tornaria dificultosa e morosa a eventual penhora de bens ou valores. Restou, assim, demonstrado o perigo de dano patrimonial de difícil reparação aos recorrentes (periculum in mora), pois receberam apenas parte do pagamento referente aos serviços prestados, havendo grande probabilidade de não receberem o restante. Ademais, seria bloqueado apenas 35% do valor da prestação de 4.000 toneladas de soja, o que não traria, "ab initio", qualquer gravame aos recorridos, que já têm o imóvel pago quase na totalidade. 5. Posto isso, presente a omissão aventada, acolho os embargos declaratórios, com excepcional efeito modificativo, para atribuir efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, concedendo a liminar cautelar para constituição de poupança à disposição do juízo "a quo", nos moldes pleiteados na exordial. 6. Comunique-se ao juízo com urgência e solicitem-se informações, em observância ao disposto no art. 527, IV, do Código de Processo Civil. 7. Caso ainda não tenha sido cumprido o item "7" da decisão de fls. 78-79, intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. 8. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2005. ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz Relator

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06402

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Iara Custódio dos Santos Yoneyama	001	0197132-4
José Ricardo Pereira Ferreira	001	0197132-4
Sandra Aparecida C. d. Santos	001	0197132-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot:0197132-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2002/50889. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000666 Embargos a Arrematação. Autor: Formaio & Gutierrez Ltda., Vlademir Gutierrez. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira. Réu: Ana Lúcia Barbosa. Advogado: Sandra Aparecida Custódio dos Santos, Iara Custódio dos Santos Yoneyama. Órgão Julgador: Segunda Câmara Integral (extinto TA). Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00150330 J. Ante a ausência de qualquer justificativa apresentada indefiro. Em 14/09/2005. Des. Mario Rau Relator.

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06397

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Kalil Tramujas	021	0311864-7
Ailton Nunes da Silva	002	0295446-7
	003	0295456-3
	004	0296236-5
	005	0299224-7
	006	0301110-1
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	008	0305153-2
Ana Claudia Neves Renno	007	0302195-8
Ana Lúcia Bohmann	007	0302195-8
Anderson R. da Cruz	016	0310662-9
Antonio Augusto Sobrinho	021	0311864-7
Armando Silva Bretas	013	0309344-9
Celso Antonio Rossi	001	0292860-5
Celso Zamoner	007	0302195-8
Cláudio Pizzatto	022	0303026-2/01
Claudia Eliane Leonardi Sartori	009	0305229-1
Cleusa Braga Franquini	013	0309344-9
David Rodrigues Alfredo Júnior	016	0310662-9
Demian de Oliveira Brita	016	0310662-9
Dione Isabel Rocha Stephanes	006	0301110-1
Fábio Aparecido Franz	015	0310088-3
Fabiana de Oliveira Pascoal	001	0292860-5
Fernando Wilson Rocha Maranhão	011	0308312-3
Hélio de Macedo Kruljac	019	0311057-2
Helio Eduardo Richter	018	0311050-3
Irapuan Caesar da Costa Junior	019	0311057-2
Júlio Augusto Gerelus	018	0311050-3
Janete da Fatima S.B. Bringhenti	017	0310694-1
João Henrique Portela	002	0295446-7
	003	0295456-3
	004	0296236-5
	006	0301110-1
João Theodoro da Silva Júnior	020	0311354-6
Joao Antonio Pimentel	005	0299224-7
José Cicero Celestino	014	0309897-5
José Guilherme Barbosa Leite	011	0308312-3
Julio Jacob Junior	011	0308312-3
Kelsons Amato	018	0311050-3
Klaus Schnitzler	008	0305153-2
Leonardo Dolfini Augusto	021	0311864-7
Leonardo Souza	011	0308312-3
Leopoldo Pizzolato de Sá	014	0309897-5
Luís Eduardo Mikowski	008	0305153-2
Luciano Ricardo Hladczuk	019	0311057-2
Luiz Cesar Taborda Alves	008	0305153-2
Márcia Gomes Guimarães	002	0295446-7
	003	0295456-3
	004	0296236-5
	006	0301110-1
Marcus Vinicius Ginez da Silva	016	0310662-9
Maria Elizabeth Jacob	007	0302195-8
Maria Liane Lopes Brun	009	0305229-1
Marina Blaskovski	022	0303026-2/01
Marina Casal de Freitas	019	0311057-2
Mirian Padilha	010	0306642-8
Odilon Reinhardt	009	0305229-1
Osires Geraldo Kapp	003	0295456-3
	004	0296236-5
Paulo Nobuo Tsuchiya	007	0302195-8
Paulo Roberto Barbosa Taddei	001	0292860-5
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	018	0311050-3
Rodolfo Balielo Rossi	001	0292860-5
Rogério Veras	008	0305153-2
Romualdo Paese	022	0303026-2/01
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	013	0309344-9
Sonia Marina de Souza Domingues	020	0311354-6
Stela Maris Pinto Peters	012	0308334-9
Tatiana Búrigo	022	0303026-2/01
Vanessa Polido Deliberador Afonso	013	0309344-9
Vanessa Ribas Vargas	005	0299224-7
Vera Lucia Mosterio Demario	002	0295446-7
	003	0295456-3
	004	0296236-5
	006	0301110-1
Wagner Toshio Shimosakai	013	0309344-9
Walter José Mathias Júnior	008	0305153-2
Wilton Vicente Paese	022	0303026-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0292860-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/43330. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000276 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Izabel Aparecida Dias Bueno. Advogado: Rodolfo Balielo Rossi, Celso Antonio Rossi. Agravado: Fernando Santos Moraes. Advogado: Paulo Roberto Barbosa Taddei, Fabiana de Oliveira Pascoal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Através do ofício nº 344/2.005 e documentos de fls. 140/144, juntados a estes autos de agravo de instrumento sob n.º 292860-5, foi informado acordo realizado entre as partes na data de 06 de maio do corrente ano, onde foi requerido que se comunicasse à este Tribunal que ficava prejudicado o referido recurso interposto (fl. 143). Em razão disso, e com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2.005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0002 . Processo/Prot:0295446-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/57684. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000287 Repetição de Indébito. Apelante: Rosa Alves de Almeida. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de apelações contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos cinco anos com correção monetária calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE, juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, e ao pagamento de R$ 50,00 a título de honorários advocatícios. O inconformismo do autor, beneficiário de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R$ 200,00 e R$ 600,00. Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença. Em alternativa, requer que os juros sejam reduzidos para0,5% ao mês e os honorários a 10% da condenação. Ambos os recursos foram contra-arrazoados. A PGJ opinou pelo "não seguimento do recurso do Município de Ponta Grossa, em acatamento de preliminar ou pelo desprovimento dos recursos de mérito, mantendo-se a sentença". 2. Da Taxa de Iluminação Pública. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Justifica-se que a ilegalidade decorre em virtude de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo. Aliás, a irregularidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Por sua vez, o artigo 79 define os serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou sua devolução peo Município. 3. Não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito: "TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido." (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU04.08.2003 - p. 00253). Assim, deve ser mantido o referido encargo no percentual de 1% ao mês, o qual se torna devido após o trânsito e m julgado da condenação (Súmula 188 do STJ), ao passo que a correção monetária incide a partir do momento em que houve o pagamento indevido (Súmula 162 do STJ). 4. Os honorários não podem ser mantidos em valor fixo. Trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, onde o valor reduzido da condenação torna a verba honorária um dispêndio mais elevado do que a própria condenação do principal, gerando uma anomalia que se multiplica em milhares de ações, a ponto de causar um ônus insustentável à coletividade. E, note-se, ônus não propriamente da devolução do indébito, mas do pagamento dos honorários advocatícios devido à ação de repetição do indébito, que seria muitas vezes superior ao que caberia à parte se atendido ao que foi pretendida na inicial ou mesmo mantida a fixação da sentença, fazendo com que a importância do acessório, devido ao seu montante, supere ao do principal. Assim, seguindo posição já pacificada na Câmara, dou provimento ao apelo do Município para reduzir os honorários ao percentual de 10% sobre o valor da condenação, ficando nesta parte prejudicado o recurso do contribuinte. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município, a fim de fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, restando prejudicado o apelo do autor Apelante. Curitiba, 15 de setembro de 2.005. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0003 . Processo/Prot:0295456-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/57677. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000600 Repetição de Indébito. Apelante: Sebastião Stroka. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Osires Geraldo Kapp, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de apelações contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos com correção monetária calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE, além juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, e condenou o Réu, ainda, a pagar R$ 50,00 como honorários advocatícios. O inconformismo do Autor, beneficiário de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R$ 200,00 e R$ 600,00. Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, e, em alternativa, requer que os juros sejam reduzidos para 0,5% ao mês e os honorários para 10% da condenação. Ambos os recursos foram contra-arrazoados. A PGJ opinou pelo "não seguimento do recurso do Município de Ponta Grossa, em acatamento de preliminar ou pelo desprovimento dos recursos de mérito, mantendo-se a sentença". 2. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002, que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal (Apelações Cíveis ns. 237788-0, 239947-7 e 240668-8, relatadas pelo Juiz Rogério Coelho; ns. 238365-1, 238.426-9 e 241.038-4, relatadas pelo Juiz Noeval de Quadros; nº. 239.938-8, relatada pelo Juiz Jurandyr Souza Junior; nº. 239.955-8 relatada pelo Juiz conv. Rubens Oliveira Fontoura), merecendo, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC). A ilegalidade decorre pelo fato de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo. Aliás, a ilegalidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado.O artigo 77 determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Por sua vez, o artigo 79 define os serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. O Supremo Tribunal Federal, depois de assentar a posição sobre a impossibilidade do serviço de iluminação pública ser remunerado mediante taxa porque "não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição" (AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25/04/2003; RE 234605-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em08/08/2000 pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJ01/12/2000; RE 233332-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 10/03/1999 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, DJ 14/05/1999; e AI 422046-RJ, decisão proferida pelo Rel. Min. Gilmar Mendes em 18/06/2003, DJ 01/07/2003), editou a Súmula 670 (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou ao Município que devolvesse para o Autor às quantias cobradas. 3. Não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para 0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito: "TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido." (ST J - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 04.08.2003 - p.00253). Assim, deve ser mantido o referido encargo no percentual de 1% ao mês, o qual se torna devido após o trânsito em julgado da condenação (Súmula 188 do STJ), ao passo que a correção monetária incide a partir do momento em que houve o pagamento indevido (Súmula 162 do STJ). 4. Quanto aos honorários observa-se que muito embora, a princípio, algumas decisões desta Câmara tenham relutado em fixar os honorários advocatícios em percentual sobre o montante do indébito, dado ao pequeno valor que em regra este representa, hoje a questão está pacificada. Restou assentado que, diante das centenas e centenas de ações movidas contra municípios com o objetivo de haver a Taxa de Iluminação Pública, os honorários devem ser de 10% do indébito, não se levando em conta o seu diminuto valor. A propósito, já se pronunciou o STJ: "... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a eqüidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento".(STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254). Outrossim, quanto ao valor dos honorários serem interpretados como insatisfatórios, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial do apelante 1, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que pode ter solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio. Enfim, a pretendida majoração não procede. Afinal, justifica-se, não cabe ao Juiz avaliar a conveniência da parte propor uma ação individual de pequeno valor, quando nada a impediria de fazê-la em litisconsórcio. Embora se reconheça ser dever do relator abster-se a julgamento de plano sempre que a controvérsia perseguida no recurso não seja límpida e indiscutível, justifico que em sessões antecedentes esta Câmara decidiu dezenas e dezenas de recursos tendo por objeto apenas os honorários advocatícios fixados em ação de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Citam-se algumas daquelas que foram relatadas por este Relator: 252073-0, 252009-0, 251905-3, 251192-6, 251017-8, 251012-3, 250453-0, 250368-6, 250135-7, 250105-9, 250086-9, 250076-3, 250071-8, 249955-2, 249933-6 e 249894-4. Portanto, como a sentença fixou os honorários em valor fixo, ela merece ser reformada para arbitrá-los sobre percentual da condenação, que se estipula em 10%. Considera-se que embora o § 4º do art. 20 do CPC não preveja o arbitramento em percentual, também não o restringe, devendo, quando a Fazenda Pública for vencida, ser observado e conjugado com a parte final do § 3º anterior, como elemento de eqüidade. Esse é o entendimento do STJ: "... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a eqüidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento".(STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p.00254). Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município, a fim de fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, restando prejudicado o apelo do autor Apelante. Curitiba, 15 de agosto de 2.005. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0004 . Processo/Prot:0296236-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/57662. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000508 Repetição de Indébito. Apelante: Sebastião Pereira da Luz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de apelações contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos cinco anos com correção monetária calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE, juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, e ao pagamento de R$ 50,00 a título de honorários advocatícios. O inconformismo do autor, beneficiário de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R$ 200,00 e R$ 600,00. Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença. Em alternativa, requer que os juros sejam reduzidos para 0,5% ao mês e os honorários a 10% da condenação. Ambos os recursos foram contra-arrazoados. A PGJ opinou pelo "não seguimento do recurso do Município de Ponta Grossa, em acatamento de preliminar ou pelo desprovimento dos recursos de mérito, mantendo-se a sentença". 2. Da Taxa de Iluminação Pública. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Justifica-se que a ilegalidade decorre em virtude de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo. Aliás, a irregularidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Por sua vez, o artigo 79 define os serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou sua devolução peo Município. 3. Não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito: "TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido." (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU04.08.2003 - p. 00253). Assim, deve ser mantido o referido encargo no percentual de 1% ao mês, o qual se torna devido após o trânsito em julgado da condenação (Súmula 188 do STJ), ao passo que a correção monetária incide a partir do momento em que houve o pagamento indevido (Súmula 162 do STJ). 4. Os honorários não podem ser mantidos em valor fixo. Trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, onde o valor reduzido da condenação torna a verba honorária um dispêndio mais elevado do que a própria condenação do principal, gerando uma anomalia que se multiplica em milhares de ações, a ponto de causar um ônus insustentável à coletividade. E, note-se, ônus não propriamente da devolução do indébito, mas do pagamento dos honorários advocatícios devido à ação de repetição do indébito, que seria muitas vezes superior ao que caberia à parte se atendido ao que foi pretendida na inicial ou mesmo mantida a fixação da sentença, fazendo com que a importância do acessório, devido ao seu montante, supere ao do principal. Assim, seguindo posição já pacificada na Câmara, dou provimento ao apelo do Município para reduzir os honorários ao percentual de 10% sobre o valor da condenação, ficando nesta parte prejudicado o recurso do contribuinte. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município, a fim de fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, restando prejudicado o apelo do autor Apelante. Curitiba, 15 de setembro de 2.005. Desemb. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0005 . Processo/Prot:0299224-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/81355. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000890 Repetição de Indébito. Apelante: José Pedro Leal Antunes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Joao Antonio Pimentel. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de apelações contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos cinco anos com correção monetária calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE, juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, e ao pagamento de R$ 50,00 a título de honorários advocatícios. O inconformismo do autor, beneficiário de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R$ 200,00 e R$ 600,00. Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença. Em alternativa, requer que os juros sejam reduzidos para 0,5% ao mês e os honorários a 10% da condenação. Ambos os recursos foram contra-arrazoados. A PGJ opinou pelo "não seguimento do recurso do Município de Ponta Grossa, em acatamento de preliminar ou pelo desprovimento dos recursos de mérito, mantendo-se a sentença". 2. Da Taxa de Ilumi-

nação Pública. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Justifica-se que a ilegalidade decorre em virtude de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo. Aliás, a irregularidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Por sua vez, o artigo 79 define os serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou sua devolução peo Município. 3. Não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito: "TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido." (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU04.08.2003 - p. 00253). Assim, deve ser mantido o referido encargo no percentual de 1% ao mês, o qual se torna devido após o trânsito em julgado da condenação (Súmula 188 do STJ), ao passo que a correção monetária incide a partir do momento em que houve o pagamento indevido (Súmula 162 do STJ). 4. Os honorários não podem ser mantidos em valor fixo. Trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, onde o valor reduzido da condenação torna a verba honorária um dispêndio mais elevado do que a própria condenação do principal, gerando uma anomalia que se multiplica em milhares de ações, a ponto de causar um ônus insustentável à coletividade. E, note-se, ônus não propriamente da devolução do indébito, mas do pagamento dos honorários advocatícios devido à ação de repetição do indébito, que seria muitas vezes superior ao que caberia à parte se atendido ao que foi pretendida na inicial ou mesmo mantida a fixação da sentença, fazendo com que a importância do acessório, devido ao seu montante, supere ao do principal. Assim, seguindo posição já pacificada na Câmara, dou provimento ao apelo do Município para reduzir os honorários ao percentual de 10% sobre o valor da condenação, ficando nesta parte prejudicado o recurso do contribuinte. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município, a fim de fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, restando prejudicado o apelo do autor. Curitiba, 15 de setembro de 2.005. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0006 . Processo/Prot:0301110-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95961. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001474 Repetição de Indébito. Apelante: Glacir de Lurde Barboza. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Dione Isabel Rocha Stephanes, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de apelações contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos cinco anos com correção monetária calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE, juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, e ao pagamento de R$ 50,00 a título de honorários advocatícios. O inconformismo do autor, beneficiário de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R$ 200,00 e R$ 600,00. Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença. Em alternativa, requer que os juros sejam reduzidos para0,5% ao mês e os honorários a 10% da condenação. Apenas o autor contra-arrazoou. A PGJ opinou pelo "não seguimento do recurso do Município de Ponta Grossa, em acatamento de preliminar ou pelo desprovimento dos recursos de mérito, mantendo-se a sentença". 2. Da Taxa de Iluminação Pública. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Justifica-se que a ilegalidade decorre em virtude de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo. Aliás, a irregularidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou sua devolução pelo Município. 3. Não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito: "TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido." (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 04.08.2003 - p.00253). Assim, deve ser mantido o referido encargo no percentual de 1% ao mês, o qual se torna devido após o trânsito em julgado da condenação (Súmula 188 do STJ), ao passo que a correção monetária incide a partir do momento em que houve o pagamento indevido (Súmula 162 do STJ). 4. Os honorários não podem ser mantidos em valor fixo. Trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, onde o valor reduzido da condenação torna a verba honorária um dispêndio mais elevado do que a própria condenação do principal, gerando uma anomalia que se multiplica em milhares de ações, a ponto de causar um ônus insustentável à coletividade. E, note-se, ônus não propriamente da devolução do indébito, mas do pagamento dos honorários advocatícios devido à ação de repetição do indébito, que seria muitas vezes superior ao que caberia à parte se atendido ao que foi pretendida na inicial ou mesmo mantida a fixação da sentença, fazendo com que a importância do acessório, devido ao seu montante, supere ao do principal. Assim, seguindo posição já pacificada na Câmara, dou provimento ao apelo do Município para reduzir os honorários ao percentual de 10% sobre o valor da condenação, ficando nesta parte prejudicado o recurso do contribuinte. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município, a fim de fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, restando prejudicado o apelo do autor Apelante. Curitiba, 16 de setembro de 2.005. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0007 . Processo/Prot:0302195-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/103085. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000603 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner. Apelado: Anderson Aparecido Briano. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 302.195-8, da Comarca de Londrina, 2ª Vara Cível, contra a sentença de fls. 66/70, que julgou antecipadamente e procedente o pedido contido na Ação de Repetição de Indébito nº 603/2003 proposta por ANDERSON APARECIDO BRIANO contra o MUNICÍPIO DE LONDRINA, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na Lei Municipal nº 7.303/97 e condenando o réu à restituição dos valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora de 1% ao mês. Condenou o Município, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autor, fixados em R$ 100,00 (cem reais). O Município de Londrina em suas razões (fls. 72/85), requer a reforma da sentença para que seja reconhecida e declarada a prescrição parcial do pedido formulado pela parte apelada. Alegou ainda que o entendimento da inaplicabilidade do prazo prescricional quinqüenal à espécie é equivocado na medida em que se refere ao controle concentrado e não difuso. Assim, haveria que se reconhecer a prescrição dos supostos indébitos recolhidos anteriormente aos cinco anos que antecedem à propositura da ação. Também afirmou que o autor da ação proposta não juntou aos autos cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos que seriam indevidos, indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 283 e 396 do Código de Proceso Civil, restando totalmente improcedente o pedido por ausência de prova do alegado, nos termos do artigo 333, Inciso I, do CPC. Sustenta a constitucionalidade da taxa de iluminação pública, pois atende aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pela Constituição Federal. Finalmente, requer a reforma da sentença recorrida quanto ao valor arbitrado a título de honorários de advogado, tendo em vista o grande número de ações com o mesmo objeto ajuizada pela procuradora judicial do apelado, fixando-se os honorários em percentual do valor da condenação, observado o limite máximo de 15% previsto no artigo 11, §1º, da Lei nº 1.060/50 face ao benefício da Justiça Gratuita. Ainda em suas razões, o Município requer, em não sendo modificada a sentença monocrática, que este Tribunal se manifeste expressamente sobre os motivos pelos quais entende não ser aplicável à espécie os seguintes comandos legislativos, para o fim de ter a matéria prequestionada: Artigos 1º e 3º do Decreto nº 20.910/32; artigo 2º do Decreto-Lei nº 4.597/42; artigo 333, Inciso I e artigos 283, 396 e 604 todos do CPC; artigo 145, §2º da CF; artigo 165, Inciso I, do CTN e artigo 11, § 1º da Lei nº 1.060/50. Contra-razões apresentadas pela parte contribuinte às fls. 87/94. Com vista dos autos, a douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer em fls. 104/114 opinando pelo conhecimento e provimento parcial do apelo, unicamente para, com fundamento nos artigos 168, Inciso I e 156, Inciso I, ambos do Código Tributário Nacional, seja reconhecida a prescrição dos recolhimentos anteriores aos cinco anos que precedem à propositura da ação. Os autos vieram conclusos. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. DO REEXAME NECESSÁRIO Inicialmente, examinando o reexame necessário, verifica-se que segundo o disposto no artigo 475, inciso I, do CPC, redação que lhe deu a Lei nº 10.352/01, "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos...", assim, considerando que, no caso dos autos, o valor da condenação, embora ainda dependente de liquidação de sentença, tem-se certo que não ultrapassará o limite da lei, razão pela qual, o presente caso não está sujeito ao duplo grau de jurisdição. Motivo pelo qual, não conheço da remessa de ofício. DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Por outro lado, conheço do apelo do Município de Londrina eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. A)-DA PRESCRIÇÃO O Município apelante, em suas razões, afirma que o entendimento da inaplicabilidade do prazo prescricional adotado pelo Juízo de Primeiro Grau é equivocado, na medida em que se refere ao controle concentrado e não difuso. Assiste razão ao Município. No caso, examinando o feito verifica-se que a interpretação dada pelo Juízo sentenciante está equivocada, pois tratando-se o presente caso de controle difuso de constitucionalidade o efeito que a decisão acarreta é inter partes, sem eficácia erga omnes. Desta feita, o prazo prescricional para se pleitear a repetição de indébito começa a correr a partir de cada pagamento indevido, sendo que o contribuinte perderá o direito à restituição dos valores pagos anteriores ao período já prescrito. Tratando-se de repetição de indébito, o Inciso I, do artigo 168 do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 156, Inciso I do mesmo caderno processual, com aplicação dos artigos 1º e 3º do Decreto 20.910/32, estabelecem que o direito de pleitear a restituição de indébito tributário extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, nos casos de pagamento espontâneo de tributo indevido em face de lei, ou em decorrência de erro e, no presente caso, o crédito tributário extinguiu-se no momento do pagamento pelo contribuinte da taxa de iluminação pública. Assim, tendo-se que a demanda foi ajuizada em data de05.08.2003, apenas podem ser objeto de restituição de indébito, os valores recolhidos após 05.08.1998. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU, TCLLP E TIP. PRESCRIÇÃO. 1. O prazo de prescrição qüinqüenal para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, inciso I, c.c artigo 156, inciso I, do CTN. Precedente: AGREsp 425.385/RJ, Relator Ministro José Delgado, DJU de 23.09.2002. 2. Agravo Regimental desprovido." (AgRg no Ag 658087 / RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 05.09.2005 p. 240). Merece reparo, portanto, a r. sentença nesta questão. B)-DA ALEGAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO O Município sustenta que o autor da ação proposta não juntou aos autos cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos que seriam indevidos, indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 283 e 396 do Código de Proceso Civil, restando totalmente improcedente o pedido por ausência de prova do alegado, nos termos do artigo 333, Inciso I, do CPC. Os comprovantes de pagamento, no entanto, não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, tão pouco são necessários para a comprovação do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e a presunção é de que os contribuintes pagaram bastando então, se reconhecida a ilegalidade da cobrança da taxa, para determinar a devolução daquilo que efetivamente foi pago indevidamente, não prevalecendo os frágeis argumentos tecidos pelo Município, até porque, é em sede de liquidação de sentença que se poderá apurar o quantum efetivamente a ser repetido. Dessa forma, considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis, mas tão somente quando da liquidação de sentença, para fins de restituição dos valores eventualmente pagos, colaciono arestos desta Corte de Alçada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - EXIBIÇÃO PELA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DAS FATURAS PAGAS PELOS USUÁRIOS - DESNECESSIDADE À INSTRUÇÃO NA FASE COGNITIVA - INDEFERIMENTO MANTIDO. Destinando-se as faturas da taxa de energia elétrica à demonstração do valor que seria devido a cada um dos usuários autores da demanda, suas apresentações na fase de conhecimento não são essenciais. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento nº 244.789-8; Relator Des. Hamilton Mussi Corrêa; DJ06/02/2004). No mesmo sentido: Acórdão nº 15288, da 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Anny Mary Kuss; Acórdão nº 15727, da 7ª Câmara Cível, Rel. Des. Prestes Mattar; Acórdão nº 14107, da 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ronald Schulman, todos do extinto Tribunal de Alçada, razão pela qual, não merece reforma a r. sentença de primeiro grau. C)-NO TOCANTE A ALEGAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Em suas razões, o Município sustenta a constitucionalidade da taxa de iluminação pública, pois atende aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal. A cobrança, através das contas de energia elétrica de valor destinado à iluminação pública, conflita com o critério de especificidade e divisibilidade. Segundo estabelece o Código Tributário Nacional, as taxas apresentam como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição(artigo 77). O artigo 79 do Código Tributário Nacional assim define o caráter de especificidade e divisibilidade de tais serviços: "II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Tal entendimento já foi adotado pela 3ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada: "... A taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC nº 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte sendo, por tal, indevida a sua cobrança o que gera direito à repetição do indébito" (TAPR, Apelação Cível n.º 239.947-7, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Rogério Coelho). Portanto, os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo Supremo Tribunal Federal que consolidou a matéria por meio da edição da Súmula 670: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". No mesmo sentido, confira-se aresto do e. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental nº 408014-MG; Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003. A respeito do tema, Roque Antonio Carrazza na obra "Curso de Direito Constitucional Tributário", 20ª edição, São Paulo, Malheiros, 2004, págs. 483/484, ensina que: "A doutrina de há muito vem distinguindo os serviços públicos gerais e indivisíveis daqueles que satisfazem interesses de pessoas, individualmente considerados: os serviços públicos específicos e divisíveis. Renato Alessi dá-nos, a respeito, uma lição completa e defiitiva: 'A primeira (espécie de serviços públicos) compreende as atividades dirigidas a procurar um utilidade genérica aos cidadãos uti universi, sem possibilidade de distinguir a quantidade de utilidade que cada cidadão obtém. 'A segunda (espécie de serviços públicos), pelo contrário, compreende as atividades voltadas a procurar utilidades específicas para determinados cidadãos que se servem do serviço eferecido pela Administração. Trata-se, pois, de atividades que se convertem num benefício desfrutado pelos cidadãos uti singuli. 'Esta distinção dos serviços públicos em serviços desfrutados pelos cidadãos uti singuli e uti universi tem importância , embora, apenas em relação aos primeiros, é possível configurar a atividade administrativa como sendo uma prestação administrativa aos particulares em sentido técnico, vale dizer, entendendo em sentido técnico a noção de prestação: atividade pessoal objeto de uma relação de caráter obrigatório, intercorrente entre dois sujeitos, já que unicamente no caso de serviços públicos desfrutados pelos cidadãos uti singuli é possível configurar uma concreta relação jurídica que tenha por objeto a atividade administrativa objeto do serviço, entre a Administração que presta o serviço e o particular que o desfruta'. Portanto, os serviços públicos dividem-se em gerais e específicos. Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados uti universi, isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou, pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de diplomacia, de defesa externa do País etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxas, mas, sim, das receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos, conforme vimos no tópico anterior. Já, os serviços públicos específicos, também chamados singulares, são os prestados uti singuli. Referem-se a uma pessoa ou a um número determinado (ou, pelo menos, determinável) de pessoas. São de utilização individual e mensurável. Gozam, portanto, de divisibilidade, é

dizer, da possibilidade de avaliar-se a utilização efetiva ou potencial, individualmente considerada. É o caso dos serviços de telefone, de transporte coletivo, de fornecimento domiciliar de água potável, de gás, de energia elétrica etc.Estes, sim, podem ser custeados por meio de taxas de serviço". Por derradeiro, a Taxa de Iluminação Pública, na forma que era cobrada pelo Município apelante, não pode ser aceita, pois manifestamente inconstitucional, haja vista tratar-se de benefício que se estende a todos os munícipes e é paga por uma parte deles, além de desproporcional entre aqueles sujeitos ao pagamento. D)-HONORÁRIOS DE ADVOGADO O apelante requer a reforma da sentença recorrida quanto ao valor arbitrado a título de honorários de advogado tendo em vista o grande número de ações com o mesmo objeto ajuizada pela procuradora judicial do apelado, fixando-se os honorários em percentual do valor da condenação, observado o limite máximo de 15% previsto no artigo 11, §1º, da Lei nº 1.060/50 face ao benefício da Justiça Gratuita. Pacificou-se, nesta Corte, o entendimento de que os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação não se afiguram aviltantes quando houver inúmeras outras demandas de mesma natureza, propostas pelo mesmo causídico. Nesse sentido as apelações cíveis do extinto Tribunal de Alçada: AC 241.229-5/TAPR e AC 240.569-0/TAPR. O valor fixado em R$100,00 (cem reais), a título de honorários de advogado, deve ser modificado, tendo em vista a particularidade deste caso que, além de não ser a causa de grande complexidade, também não exigiu colossal empenho. Também verifica-se que o gasto de tempo da procuradora do apelante, se foi significativo, restou limitado ao primeiro estudo, enquanto que para as demais causas, como se vê, houve apenas repetição dos mesmos argumentos, eis que ajuizou diversas outras demandas, com apenas um autor em cada uma, com idêntica pretensão, contra o Município de Londrina, quando poderia ter reunido a presente e as demais em litisconsórcio ativo, razão pela qual afigura-se plausível modificar a decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, para fixar os honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do § 3º, do mesmo dispositivo legal, tendo em vista o zelo do profissional, o trabalho realizado, à natureza, complexidade mínima dado o caráter repetitivo da demanda e o valor reduzido da causa, em consonância com o artigo 11, §1º da Lei nº 1.060/50. E)-DO PREQUESTIONAMENTO PRETENDIDO O apelante requer, por fim, caso seja a municipalidade condenada, que este Tribunal manifeste expressamente sobre os motivos pelos quais entende não ser aplicável à espécie os seguintes comandos legislativos, para o fim de ver a matéria prequestionada em relação aos artigos a seguir mencionados: Artigos 1º e 3º do Decreto nº 20.910/32; artigo 2º do Decreto-Lei nº 4.597/42; artigo 333, Inciso I e artigos 283, 396 e 604 todos do CPC; artigo 145, §2º da Constituição Federal; artigo 165, Inciso I, do CTN; artigo 11, §1º da Lei nº 1.060/50. Com referência aos artigos 1º e 3º do Decreto nº 20.910/32, assim como ao Decreto-Lei nº 4.597/42, tais dispositivos são atinentes ao prazo prescricional quinquenal e foram objeto de análise na presente decisão, em seu ítem "A", não prosperando de forma alguma a manifestação. Por outro lado, os artigos 333, Inciso I, 283, 396 e 604, todos do Código de Processo Civil, a controvércia já foi dirimida quando se decidiu acerca da alegação de improcedência do pedido por ausência de prova do pagamento (ítem "B"). O Parágrafo 2º, do artigo 145 da Constituição Federal também foi tema analisado no ítem "C", quando se chegou a conclusão de que o serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa e, desta forma, restou prejudicada a análise do Inciso I, do artigo 165 do CTN, pois se foi realizado o pagamento de um tributo indevido clara é a necessidade de sua restituição total. Finalmente, o Parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº 1.060/50 também mereceu consideração no ítem que diz respeito aos honorários advocatícios. Vale notar que o prequestionamento dos temas e dispositivos apontados, foi enfrentado no corpo da decisão. DECISÃO: Desta forma, não conheço do reexame necessário; conheço parcialmente do recurso do Município, para, na parte conhecida, verificar a prescrição parcial para os valores cobrados no período anterior aos cinco anos da propositura da ação e reduzir a verba honorária para 10% sobre o indébito a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com o entendimento desta Corte, mantendo-se quanto ao mais a decisão como proferida, considerando que, no mérito, o recurso é inadmissível, porque frontalmente contrário à orientação da súmula 670, do e. STF, no que pertine a inexigibilidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos e nos moldes acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA JUÍZA RELATORA

0008 . Processo/Prot:0305153-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/123268. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033485 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luís Eduardo Mikowski. Agravado: Therezinha Victorino. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Rogério Veras, Luiz Cesar Taborda Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante da informação contida no ofício 1363/2005 (fl. 126-TJ), que indica a reconsideração da decisão agravada, julgo prejudicado o presente recurso, o que faço com fulcro no artigo 529, do CPC. Intimem-se. Após, restituam-se os autos à vara de origem. Curitiba, 12 de setembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0009 . Processo/Prot:0305229-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/122952. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200300003209 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Claudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Maria Liane Lopes Brun. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que converteu o depósito em pagamento parcial da execução em razão de ter a agravante efetuado o depósito do principal, tendo deixado transcorrer o prazo para interposição de embargos. Pela doutora juíza da causa foi informado que a decisão agravada foi reconsiderada, determinando a lavratura do auto de penhora e posterior intimação da agravante do ato, para que, a partir de então se inicie o prazo para embargos do devedor. Diante da retratação do Juízo da causa, que comunicou (fls. 49) ter reformado a decisão agravada, assim, resta sem objeto e, em conseqüência, prejudicado o presente agravo de instrumento. Com efeito, com fundamento nos artigos 529 e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba,06 de setembro de 2005. Desemb. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0010 . Processo/Prot:0306642-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2005/134690. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Impetrante: olga rodacki. Advogado: Mirian Padilha. Impetrado: juiz corregedor do fórum da comarca de laranjeiras do sul. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, impetrado por Olga Rodacki, em face de ato praticado pela meritíssima Juíza Corregedora Diretora do Fórum da Comarca de Laranjeiras do Sul, consubstanciado na revogação da Portaria nº 14/96, de designação da ora impetrante como Escrevente Juramentada do Ofício de Registro Civil de Tabelionato de Porto Barreiro-PR, por força da constatação da existência de irregularidades perpetradas junto ao respectivo Cartório. Indicou a insurgente que tal ato violou seu direito líqüido e certo, sustentando que: a) foi afastada de suas atividades por força de uma decisão que revogou a Portaria nº 14/96, anteriormente revogada pela Portaria nº 18/99, portanto ato nulo; b) não foi concedido direito de defesa, ferindo o princípio constitucional do contraditório; c) "...o máximo que poderia acontecer seria haver a suspensão da Impetrante, para que houvesse o devido processo administrativo, para sim verificar se as infrações seriam graves, que viessem a ensejar a perda da delegação." (f. 15). Pugnou, pelo deferimento da medida liminar, a fim de retornar as atividades na Serventia respectiva, e posteriormente, a concessão definitiva da segurança. II - Em que pesem as argumentações da impetrante, em análise da preambular e dos documentos a ela acostados não se vislumbra a existência dos requisitos autorizadores à concessão da liminar pleiteada, em especial para o fim de reverter, em caráter de urgência, a situação funcional, sem manifestação da parte contrária. Como se observa pelo despacho atacado, à f. 40-48, a ora impetrante está afastada de suas funções junto ao Cartório de Registro Civil de Tabelionato de Porto Barreiro por força de irregularidades noticiadas no Relatório da Inspeção Geral Ordinária referente ao mês de julho de 2.005. Outrossim, observa-se, como afirmado pela autoridade impetrada, que foi fixado o prazo de 90 (noventa) dias para as devidas correções, sendo nomeado o Sr. Valmir Machado e Silva, para a retomada dos serviços e corrigidas as apontadas irregularidades. Destarte, não se vê nos autos configurada a possibilidade de resultar do ato impugnado uma perspectiva induvidosa de lesão grave ou de difícil reparação à impetrante até o julgamento do pedido, ressaltando-se, que sua presença à frente da serventia, "prima facie", representa considerável risco aos usuários e ao interesse público, lançando a atividade judiciária ao descrédito. Portanto, deixo de conceder a requerida liminar. III - Cite-se o Estado do Paraná para, querendo, integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo. IV - Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias pelo prazo de 10 (dez) dias. V - Após, dê-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Intime-se. Curitiba, 25 de agosto de 2.005. Des. Ivan Bortoleto Relator

0011 . Processo/Prot:0308312-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/142043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001251 Ação Renovatória. Agravante: Shell Brasil Ltda. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza. Agravado: Postelin Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento sem pedido de efeito suspensivo interposto por SHELL BRASIL LTDA contra decisão do juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação renovatória de locação no. 1251/2002, rejeitou embargos de declaração, entendendo não haver vício referente à decisão que negou o pedido da recorrente no sentido de não ser a agravante excluída da lide. Afirma a agravante que deveria ser excluída da lide, uma vez que teria se encerrado o prazo do contrato onde figurava como sublocadora, não existindo razão para participar da relação processual. Alega que o próprio magistrado "a quo" admitiu o fim da relação jurídica entre a distribuidora e a sublocatária, e, portanto, não poderia a recorrente permanecer na lide por restar caracterizada a sua falta de interesse e ausência de capacidade processual. Sustenta que o próprio magistrado já teria decidido que se a renovação realmente ocorrer, ela se dará entre o agravado e o proprietário do imóvel, devendo a figura do sublocador desaparecer da relação jurídica, daí a existência de contradição com a negativa de exclusão da agravante da lide. Assevera que o sublocador deve ser citado apenas para comunicar eventual prazo ainda existente no contrato de locação, e, caso inexista este prazo, deveria ser excluído da lide. Não houve pedido de efeito suspensivo. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do agravo de instrumento - cabimento, legitimidade, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal, preparo e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. III - Solicite-se ao MM. Juiz da causa que preste as informações de estilo. IV - Intime-se o agravado, para que, querendo, responda no prazo legal. V - Aguardem-se o prazo de resposta pelo agravado e das informações do Juízo, não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VI - Autorizada a Sra. Chefe de Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta. Curitiba, 23 de agosto de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0012 . Processo/Prot:0308334-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/141971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000005 Execução de Sentença. Agravante: Nivaldo Borba, Nilta Borda. Advogado: Stela Maris Pinto Peters. Agravado: Clementino Baraconski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu suspensão de leilão, em execução de sentença prolatada na ação de despejo por falta de pagamento de cobrança de alugueres. Irresignados, os agravantes aduzem o equívoco dessa decisão, pois, a impenhorabilidade do bem de família suscitada na exceção de pré-executividade se trata de matéria de ordem pública, podendo ser argüida e analisada a qualquer tempo, consoante reiterada jurisprudência pátria, inexistindo a preclusão aventada pela decisão objurgada, devendo reconhecê-la, para o fim de suspender o leilão. Requer a concessão do efeito suspensivo. Entretanto, não há como se conhecer do recurso interposto. Segundo o artigo 525 do CPC, a petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente com peças que expressamente consigna, sendo ônus do agravante fazê-lo, sob pena de negativa de seguimento ao mesmo. No caso em tela, inexiste observância aos requisitos exigidos pelo mencionado artigo a permitir o processamento do recurso vez da ausência de juntada não só dos documentos obrigatórios, bem como daqueles essenciais entre eles a de cópia dos autos originários, a permitir melhor análise das questões controvertidas, sobretudo das provas coligidas para que fosse possível verificar se a decisão vergastada se mostrou adequada e consentânea à realidade evidenciada no mesmo, para assim dirimir o embate proposto, rumando na impossibilidade de cognição material daquela na seara recursal, negando-se seguimento ao recurso interposto. Nesse sentido: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". ('in' nota 5, Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, e Jsé Roberto F. Gouvêa, 36ª ed., 2004, pág. 617). Ademais, se fosse possível a cognição material do presente, ainda, restaria outro óbice para tanto, qual seja, a ausência de autenticação das peças, "ex vi" do art. 246, § 6º do RITJ. Isso posto, nego seguimento ao agravo manejado, 'ex vi' do inciso I do art. 525 do CPC. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3.Custas na forma da lei. 4. Cumpra-se 5. Intime-se. Curitiba, 31 de agosto de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0013 . Processo/Prot:0309344-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/146081. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000473 Revisional de Alimentos. Agravante: A. B. S. A. O.. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Vanessa Polido Deliberador Afonso, Armando Silva Bretas, Wagner Toshio Shimosakai. Agravado: J. R. A. O.. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por A. B. S. A. O., representada por sua genitora M. H. S., em face da respeitável decisão proferida nos autos de revisional de alimentos com pedido de tutela antecipada ajuizada por J. R. A. O., que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada reduzindo os alimentos para02 (dois) salários mínimos mensais, mantendo a obrigação relativa ao pagamento do plano de saúde. Sustenta a agravante que: a) a decisão agravada a está oprimindo demasiadamente, tornando impossível sua sobrevivência; b) as reais possibilidades do agravado não restaram comprovadas nos autos; c) os documentos juntados não condizem com a realidade fática; c) o "quantum" fixado provisoriamente não é capaz de suprir as necessidades básicas da menor, sequer cobre seus gastos com educação; d) o fato de ter o agravado constituído nova família não justifica a pretensão de redução dos alimentos; e) a decisão fere o princípio da igualdade entre os filhos; f) o agravado é sócio da clínica da qual trabalha possuindo cotas do capital e lucro superior ao alegado; h) sua atual esposa também exerce a profissão de fisioterapeuta e contribui para manutenção do lar ficando a cargo de várias despesas conforme se comprova pelos recibos acostados aos autos; i) não há a comprovação de fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação que justifiquem a concessão da medida. Ao final, requer seja conferido efeito suspensivo ativo ao recurso, restaurando o valor dos alimentos ao anterior à concessão da tutela antecipada. II - Ao menos em cognição sumária e prévia, não entendo suficientemente relevantes os elementos trazidos na minuta recursal que justifiquem a concessão de efeito suspensivo ativo à decisão singular, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. O valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) fixados a título de alimentos provisórios pelo Juízo "a quo" se mostra compatível até o presente momento. O fato do alimentante ter contraído outra família, por si só, não autoriza a redução da pensão alimentícia acordada, pois as provas carreadas demonstram que percebe mensalmente a quantia de R$ 1.339,39 (um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) da Liga Paranaense de Combate ao Câncer, além do valor aproximado de R$ 1.000,00 (um mil reais) que aufere em trabalho autônomo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos. Desta forma, em uma primeira análise não se denota a verossimilhança das alegações da agravante de não lhe ser possível suprir suas necessidades básicas com tal valor, valendo ressaltar que essa assertiva somente poderá ser corretamente sopesada após a competente instrução do feito. Assim, não se vislumbrando no presente recurso os requisitos autorizadores para concessão da medida, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se o agravado para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Apensem-se os autos ao agravo de instrumento nº 305.927-2, a fim de evitar futuras decisões conflitantes. Intime-se. Curitiba,02 de setembro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto Relator

0014 . Processo/Prot:0309897-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/146935. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: A. E. S.. Advogado: José Cicero Celestino. Agravado: R. R. S.. Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que fixou alimentos provisórios, em ação de investigação de paternidade c/c retificação parcial de registro civil c/c pedido de pensão alimentícia.. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, a fixação do encargo alimentar se pautou basicamente na probabilidade da existência de parentesco entre as partes, sem instrução sumária quanto a real necessidade do mesmo para a agravada, sobretudo por já ter alcançado a maioridade civil, cessando automaticamente a obrigação, bem como não se encontrar aquela cursando universidade. Ademais, o fez mediante concessão de tutela antecipada sem formulação de pedido expresso pela agravada, sem se adster de que a sua situação financeira não se apresenta como colocado na exordial, não possuindo renda suficiente para mantença de sua família, dependendo do auxílio de seus filhos para tanto, razões estas que rumam na concessão de efeito suspensivo. Contudo, não lhe assiste razão. Segundo entendimento jurisprudencial majoritário, a partir do momento em que se constata a certeza da paternidade nos autos originários, mediante juntada de conclusão de exame de DNA, surge, não só o vínculo do parentesco, como o direito a exigir prestação alimentícia. Neste sentido, tem-se : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. ALIMENTOS. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM. 1. Regularizada a representação e corrigido o assento de nascimento, ficam supridas as irregularidades. 2. É irrelevante para o deslinde da causa se o depoimento prestado por uma comadre da genitora da parte foi tomado como de testemunha e não de informante, quando está claro que atesta a veracidade dos fatos. 3. A eventual dúvida que pudesse ter acerca do liame biológico, ficou espancada com a realização da diligência que foi deferida, pois o exame de DNA comprova a relação parental acusando uma probabilidade positiva de 99,999999%.4. Reconhecida a paternidade é cabível a fixação de alimentos, que devem ser estabelecidos de forma a atender as necessidades do alimentando. Recurso desprovido.(Ap. Cível nº 70009794330, rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcelos Chaves, julg. 10/08/05, TJRS). AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. Não é nula a decisão que fixa alimentos provisórios com base em exame de DNA que indica 99,99% de probabilidade de paternidade e declarações do próprio alimentante. Renda e despesas mensais do investigado permitem a fixação da pensão no valor de 60% do salário-mínimo. Princípio da razoabilidade atendido. Negado provimento ao agravo.(A I nº 70011238433, rel. Des. Maria Berenice Dias, julg.01/06/05, TJRS). Porém, só o fato de ter a agravada alcançado a maioridade civil não indica a desnecessidade dos alimentos pleiteados, tampouco exoneração de plano quando já os vem recebendo, dependendo esse requisito de apuração mediante a devida instrução probatória. Nesse prumo: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE, EM VISTA DO EXAME DE DNA, CONFIRMANDO A PATERNIDADE. MAIORIDADE DO INVESTIGANTE. CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI APENAS, NÃO ELIDE O PENSIONAMENTO, MORMENTE EM HAVENDO NOTÍCIA DE ESTAR O MESMO ACOMETIDO DE CÂNCER, SEM CONDIÇÕES DE TRABALHAR. QUANTUM FIXADO (50% DO SALÁRIO MÍNIMO) QUE SE MOSTRA CONDIZENTE COM O QUE SE NOTICIA NOS PRESENTES AUTOS. CONVENIÊNCIA DE SE MANTER A DECISÃO, ENQUANTO SE AGUARDA A INSTRUÇÃO DO FEITO. RECURSO DESPROVIDO.(A I nº 70011497187, rel. Des. Alfredo Guilherme Englert, julg. 30/06/05, TJRS). "1. Os dispositivos apontados com ofendidos no especial, artigos 392, III, 400 e 1.531 do Código Civil não dão sustentação à tese recursal, pois não tratam da necessidade, ou não, de ação ou requerimento para a exoneração de alimentos quando atingida a maioridade. Os referidos artigos também não dispõem que, atingida a maioridade. Os referidos artigos também não dispõem que atingida a maioridade, perderia o alimentando o direito aos alimentos." (AGA 435297/RJ, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ 11/11/02, STJ). "Atingida a maioridade do filho, o alimentante pode requerer, nos autos da ação em que foram estipulados os alimentos, o cancelamento da prestação, com instrução sumária, quanto então será apurada a eventual necessidade de o filho continuar recebendo a contribuição." (RESP 347010/SP - rel.Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, DJ 10/02/03 - STJ). Ademais, vislumbrado tais requisitos legais, segundo o art. 4º da Lei n} 5478/68 é dever do douto magistrado singular fixar os alimentos provisórios, em antecipação de tutela, que, ao revés do ora sustentado, o foi requerido na exordial (fl.06 dos autos originários - TJ), bem o fazendo o nobre julgador. Sobre o tema: "Inicialmente, diga-se que, ao contrá-

rio do defendido pelo agravante, "o adiantamento de jurisdição, com fixação de alimentos, em favor do investigante, atende à orientação jurisprudencial no sentido de que havendo indícios de paternidade, de maneira convincente, cabe a antecipação da tutela. (...)" (AGI nº 599243961, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator: Antonio Carlos Stangler Pereira. J. em 17/06/1999). ALIMENTOS PROVISÓRIOS. ALIMENTOS REQUERIDOS NO CURSO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PRESENÇA DE FORTES INDÍCIOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. 1. O DESPACHO QUE DEFERE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, DIANTE DA PRESENÇA DE FORTES INDÍCIOS DA PATERNIDADE, NO CURSO DE AÇÃO PRINCIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, NÃO DESAFIA O ART. 2. DA LEI Nº 5.478/68. 2. NÃO EXISTE DISSÍDIO QUANDO OS PARADIGMAS NÃO GUARDAM SEMELHANÇA FÁTICA, ASSIM DIANTE DE CIRCUNSTÂNCIA PECULIAR DO DEFERIMENTO DE PROVISÓRIOS, ADMITINDO O ACORDÃO RECORRIDO A NATURAZA DE MEDIDA CAUTELAR, ESTANDO EM CURSO AÇÃO PRINCIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (Resp. 105194/PR, rel. Min. Carlos Alberto Menezes, Direito 3ª T, DJ 13/10/97, STJ). Portanto, inexiste qualquer ilegalidade na concessão de tutela antecipada para fixação de alimentos provisórios após juntada de exame de DNA, em ação de investigação de paternidade, ainda que durante seu curso tenha alcançado a maioridade civil a investigante. E, com relação ao atendimento do binômio, necessidade/possibilidade, "ex vi" do art. 1694 do CC, não há como conhecê-lo, visto que, o agravante, não coligiu as peças essenciais e constantes dos autos originários no presente, para que fosse possível analisar a adequação da decisão singular frente à realidade descrita naquele. Isto posto, nego provimento, na parte conhecida, do agravo de instrumento manejado, "ex vi" do art. 557 do CPC. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba,
01 de setembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0015 . Processo/Prot:0310088-3 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/149181. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000804 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Fábio Aparecido Franz (advogado). Paciente: A. B. N.. Aut.Coatora: J. D. 1. V. F. C. L.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus preventivo com pedido de liminar impetrado por F. A. F., em favor de A. B. N., buscando revogar o decreto de prisão ordenado nos autos de ação de execução de alimentos proposta por E. B. B., A. B. B. e E. B. B., todos representados por sua genitora M. B. B., pelo não pagamento da pensão alimentícia dos meses de maio e junho de 2.003. Sustentou: a) desde janeiro de 2.003 tramita na Vara de Família de Ibiporã ação revisional de alimentos, tendo o juiz monocrático em antecipação de tutela reduzido o "quantum" devido; b) vêm sendo descontados os alimentos diretamente do valor da remuneração; c) não obstante a apresentação de justificativa, a prisão civil do paciente foi decretada pelo não pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2.003 em execução; d) tal decisão deveria ter abrangido as prestações vincendas sob pena de preclusão e proibição de rediscussão da matéria nos mesmos autos por força do artigo 473 do Código de Processo Civil; e) em março de 2.005 os exeqüentes tentaram ressuscitar a ação executiva pedindo o pagamento de uma diferença dos alimentos relativos a maio e junho de 2.003; f) apesar do paciente ter pedido o reconhecimento da preclusão e extinção do feito pelo cumprimento da obrigação pleiteada ou alternativamente fosse declarado devido apenas o valor de R$ 100,00 (cem reais) referente a uma diferença do pagamento do mês de maio/2.003, foi decretada a sua prisão; g) a decisão que antecipa a tutela tem efeito imediato independentemente de citação ou intimação da parte contrária; h) todos os filhos do paciente são maiores e capazes, deixando os valores de ter caráter alimentar. Assim, pugnou pelo deferimento da liminar, e ao final, pela procedência do pedido com expedição de salvo-conduto. II - Segundo informam os autos, em execução de alimentos, teve o paciente decretada a sua prisão civil pela recalcitrância em inadimplir a totalidade da obrigação alimentar. Agora, através deste habeas corpus preventivo, o devedor afirma ser indevida a cobrança vez que obteve provimento judicial reduzindo o valor dos alimentos devidos. Contudo, insta destacar ter a liminar de redução dos alimentos eficácia somente a partir da citação dos credores que ocorreu em 16 de julho de 2.004 (f. 54-TJ), devendo o paciente pagar integralmente os devidos anteriormente. Em se tratando de habeas corpus a única verificação possível é quanto a legalidade do decreto prisional. Conforme pacífica orientação desta Câmara, com base no balizamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o pagamento das03 (três) últimas prestações não livra o devedor de alimentos da prisão civil. E não poderia ser diferente, com efeito, pois se assim não fosse a duração do processo acabaria por beneficiar o devedor recalcitrante, colocando os alimentandos à mercê dos obstáculos e incidentes processuais que pudesse criar, com o escopo de retardar ou não cumprir a obrigação assumida. Consoante a Súmula nº 309, do Superior Tribunal de Justiça: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três últimas prestações anteriores à citação e as que se vencerem no curso do processo." O posicionamento adotado pelo eminente julgador monocrático está, portanto, em consonância com esta orientação jurisprudencial, v.g.: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - DEVEDOR DE ALIMENTOS - FATOS CONTROVERTIDOS - O pagamento parcial do débito alimentar não afasta o Decreto prisional, fazendo-se necessário o adimplemento integral das três últimas prestações vencidas antes da execução, além das que se forem vencendo no seu curso. - Alegações de fatos controvertidos, dependentes de investigação probatória, não comportam acolhida em sede de habeas corpus. - Recurso desprovido." (STJ-RHC 14864-RS, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 15.12.03, p. 00313) "PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS. CABIMENTO. INDEFERIMENTO LIMINAR ANTERIOR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE DIREITO. - (...) - Afigura-se legal a decretação da prisão civil do alimentante que tem em face de si proposta ação de execução, visando ao recebimento das últimas três parcelas alimentícias vencidas até a data de propositura da demanda, mais as que se vencerem no curso do processo. Precedentes." (STJ-HC 22302/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 30.09.02). Portanto, o devedor de alimentos não se livra da prisão civil apenas pagando as 03 (três) últimas prestações vencidas. Deve também pagar as vincendas no curso da execução, e isto, aliás, na sua totalidade e não apenas parcialmente, como se observa "in casu", de modo que se cumpra o preceituado pelo artigo 733 do Código de Processo Civil. Descabe, ademais, no âmbito estreito do presente remédio constitucional, examinar as justificativas do devedor. Com efeito, para fazer cessar a ameaça de coação pessoal, incumbiria ao devedor depositar o valor relativo aos meses de maio e junho de 2.003. Como nada pagou, suas alegações não têm o condão de afastar, por ora, o decreto prisional, revestido que está de absoluta legalidade. Por isso, a ordem de prisão deve subsistir até o pronunciamento final desta Câmara. II - Oficie-se ao Juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias e encaminhando cópia desta decisão. III - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Curitiba,01 de setembro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto

0016 . Processo/Prot:0310662-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149567. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500001350 Modificação de Guarda. Agravante: O. B. A.. Advogado: Demian de Oliveira Brita, David Rodrigues Alfredo Júnior. Agravado: R. P. F.. Advogado: Anderson R. da Cruz, Marcus Vinicius Ginez da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 310662-9, em que é agravante O. B. A. e agravada R. P. F., interposto em vista de decisão encartada às fls. 20 e 21-TJ, nos autos nº 1350/2005, da 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho da Comarca de Londrina, de Ação Revisional de Guarda. Alega em síntese o agravante, a ausência de pressupostos para a concessão da cautela, quais sejam, a verossimilhança e o perigo de dano iminente e irreparável, visto que, os motivos alegados na inicial são passíveis de discussão ante a falta de credibilidade na alegações, em especial pela motivação pela qual agravada justifica o pedido de manutenção de guarda, bem como nenhum dano seria causado se no futuro a guarda fosse mantida. É pois, nesse sentido que se manifesta o agravante, requerendo o conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão proferia as fls. 18 dos autos, revogando a tutela antecipatória. 2. Verificando os pressupostos de admissibilidade do recurso, nota-se a intempestividade do mesmo, pois cotejando a certidão encartada pelo próprio agravante às fls. 10-TJ, datada de 29 de agosto de 2005, assim verificamos: "Certifico, a pedido verbal formulado pela pessoa interessada, que revendo em cartório os autos nº001350/2005 de Modificação de Guarda proposto por R. P. F. contra O. B. A., deles verifiquei que foi expedido carta precatória de citação para Foz do Iguaçu -Pr., em data de 20/07/2005, o qual até a presente data não foi devolvida. Certifico mais que o procurador do requerido, advogado David Rodrigues Alfredo Junior, portador da OAB/Pr. Nº 33.276, requereu a juntada de procuração e vistas dos autos em 16/08/2005, tendo tirado os autos de cartório com carga na mesma data. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ." Face ao constante da certidão, conclui-se que, na regra do artigo 184 do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do presente recurso teve seu início no dia 17/08/2005 (quarta-feira), dia seguinte à juntada do instrumento de procuração e carga dos autos, expirando, impreterivelmente, em 26/08/2005 (sexta-feira). Todavia, a súplica recursal foi protocolada apenas no dia 29 de agosto 2005 (segunda-feira), ou seja, 13 dias após o início do prazo. 3. Diante do exposto, com apoio no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível face a sua intempestividade, restando prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência dessa decisão ao juízo "a quo". 6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 7. Baixem-se os registros de pendência sobre os presentes autos. Curitiba,06 de setembro de 2.005. Costa Barros Relator

0017 . Processo/Prot:0310694-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/150725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001075 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: J. H. S. B.. Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhenti. Aut.Coatora: J. D. 1. V. F. C. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I-Trata-se de habeas corpus cível, com pedido de liminar, impetrado por J. F. B. (advogada) a favor de J. H. S. B. em face da decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que decretou a prisão civil do executado, por sessenta dias, até que pague os alimentos devidos desde os meses de abril a junho de 2003, incluindo os meses vencidos no curso da ação e os vencidos até o efetivo pagamento. Pugna pela concessão da medida liminar e pelo provimento do presente, a fim de se determinar o recolhimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor. Afirma que a decisão "a quo" não considerou ou levou em conta qualquer pagamento realizado pelo impetrante no curso da ação e não lhe oportunizou o direito de defesa. Sustenta que houve cerceamento de defesa, uma vez que o impetrante não foi citado para pagar o débito ou apresentar justificativa. Alega que a ação revisional de alimentos ainda não foi decidida, trazendo-lhe inúmeros prejuízos. II - As alegações trazidas aos autos não constituem motivo bastante para suspender o decreto prisional, máxime no caso vertente, que não foi comprovado o pagamento integral dos alimentos devidos. O fato de a ação revisional de alimentos inda não ter sido decidida não autoriza o impetrante a simplesmente deixar de pagar o valor acordado ou determinado judicialmente. Ademais, o pagamento parcial não é suficiente para elidir a ordem de prisão, sendo necessário, para tanto, o adimplemento do valor total do débito. Por outro lado, também não restou caracterizado cerceamento de defesa, uma vez que o impetrante foi citado no processo executivo e inclusive apresentou justificativa, que não foi acolhida pelo magistrado. III - Assim, indefiro a liminar requerida. IV - Oficie-se ao Juiz da causa, para que preste informações, no prazo de dez dias. V - Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba,02 de setembro de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0018 . Processo/Prot:0311050-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000928 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Júlio Augusto Gerelus, Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Helio Eduardo Richter. Agravado: Valmor Simione. Advogado: Kelsons Amato. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por COPEL - DISTRIBUIÇÃO S/A contra decisão que deferiu liminar em Mandado de Segurança impetrado por Valmor Simione no sentido de que a agravante suspenda o aviso de corte de energia elétrica ao estabelecimento do agravado, até julgamento final da causa. Sustenta o agravante que não se trata o caso de mero inadimplemento por impossibilidade financeira, mas sim de cobrança de valores referentes a consumo de energia não faturado, em razão de irregularidades constatadas no medidor de energia instalado na unidade consumidora de responsabilidade do agravado. Aduz que os técnicos da concessionária, por três vezes em menos de um ano, encontraram irregularidades na entrada de serviço do imóvel em questão, que levaram a constantes trocas de aparelhos naquela unidade consumidora. Assevera que houve violação dos lacres do aparelho de medição, além de desvio dos cabos da Copel, violação esta que ocasiona a ausência de registro do efetivo consumo de energia elétrica. Alega que em razão das irregularidades encontradas, registrou-se um consumo de energia inferior ao realmente utilizado pelo cliente, razão pela qual a Copel, com respaldo na legislação do setor elétrico, apurou diferença de R$ 19.0181,60 (dezenove mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos) através do critério da determinação do consumo de energia elétrica e/ou demandas de potência ativas e reativas excedentes por meio de estimativa. Afirma que não há prova inequívoca das alegações do agravado e que o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável ao caso. Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e ao final o provimento do agravo de instrumento para que a agravante seja autorizada a proceder à suspensão do fornecimento de energia elétrica ao estabelecimento comercial do agravado, caso este não efetue o pagamento da fatura de energia. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do agravo de instrumento, recebo o presente recurso. No entanto, entendo ausentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo ao recurso. Isso porque não me parece que a manutenção do fornecimento de energia pela Copel ao estabelecimento comercial do agravado, até decisão final desta Câmara, se configure em risco de lesão grave e de difícl reparação à recorrente. Afinal, a inadimplência do agravado, por ora, não acarretará grave prejuízo financeiro à Copel que, é bom lembrar, ainda dispõe dos meios legais para procurar o recebimento do crédito que alega ter. Sendo assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. III - Comunique-se a meritíssima Juíza da causa, do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal. IV - Intime-se o agravado, para que responda, querendo, no prazo legal. V - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de setembro de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0019 . Processo/Prot:0311057-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/150370. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000280 Alimentos. Agravante: V. P.. Advogado: Hélio de Macedo Kruljac. Agravado: M. C. P. Representado(a). Advogado: Irapuan Caesar da Costa Junior, Marina Casal de Freitas, Luciano Ricardo Hladczuk. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de liminar, interposto por V. P. em face da decisão exarada nos autos de ação de alimentos ajuizada por M. C. P., representada por sua genitora J. R. S., que fixou alimentos provisórios no equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Sustenta o agravante ser parte ilegítima da ação por não ser pai da agravada e sim seu avô paterno, sendo que nunca foi proposta ação de alimentos contra o pai da mesma. Requer seja cassada liminarmente a decisão que o obrigou a pagar alimentos provisórios, e a concessão do benefício da justiça gratuita. II - O presente recurso é intempestivo. À f.09-TJ consta a certidão da publicação da decisão vergastada, no Diário da Justiça de 13 de junho de 2.005, iniciando-se a contagem do prazo no dia 15 de junho de 2.005. Como o recurso de agravo de instrumento pode ser interposto até 10 (dez) dias da intimação da sentença (artigo 522 do Código de Processo Civil) e, somente o foi em 30 de agosto de 2.005, consoante registro feito pelo protocolo à f.03-TJ, ou seja, 67 (sessenta e sete) dias após o término do prazo, denota-se no presente agravo a ausência do pressuposto da tempestividade. Destarte, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifesta inadmissibilidade. Intime-se e após arquive-se. Curitiba, 15 de setembro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto Relator

0020 . Processo/Prot:0311354-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001955 Revisional de Alimentos. Agravante: F. A. P.. Advogado: João Theodoro da Silva Júnior. Agravado: L. V. P. Representado(a), L. V. P. Representado(a), F. L. V. P. Representado(a). Advogado: Sonia Marina de Souza Domingues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por F. A. P. contra a respeitável decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba que, nos autos de Ação Revisional de Alimentos sob nº 1955/2004 que lhe movem L. V. P. , L. V. P. , F. L. V. P. (representados pela genitora S. V. V.), deferiu parcialmente os efeitos da tutela pleiteada e fixou, em favor dos ora Agravados, pensão alimentícia em valor equivalente a 33,3% (trinta e três, virgula três por cento) dos rendimentos do Requerido-Agravante (fls. 12/13 TJ). 2. A petição de agravo está deficientemente instruída, uma vez que o Agravante deixou de instruir o presente recurso com peça necessária ao exato conhecimento da questão discutida, ou seja, deixou de apresentar cópia da petição inicial da Ação Revisional de Alimentos na qual fora proferido o despacho agravado, de forma a impossibilitar a devida apreciação da controvérsia. Neste sentido é a jurisprudência: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente".(RT 736/304, JTJ 182/211). Portanto, diante da falta de apresentação de peça processual necessária à correta instrução do presente recurso, não pode este ser conhecido. 3. "Ex positis", nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Curitiba, 12 de setembro de 2.005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0021 . Processo/Prot:0311864-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154006. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000297 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: J. A. M.. Advogado: Leonardo Dolfini Augusto, Antonio Augusto Sobrinho. Agravado: W. F. S.. Advogado: Adriano Kalil Tramujas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por J. A. M. em face da decisão exarada nos autos de ação de investigação de paternidade cumulada com pedidos de alimentos promovida por W. F. S., representado por sua genitora J. T. S., que fixou alimentos provisórios em favor do menor no valor de R$ 80,00 (oitenta reais). Sustenta o agravante que: a) seus recursos financeiros não suportam a obrigação; b) não existem provas de ser o pai da criança, somente meras conjecturas; c) não há nos autos provas do suposto envolvimento amoroso com a genitora do agravado, nem consta sequer a data em que este teria ocorrido, d) não tem qualquer obrigação legal de sustentar pessoa que não seja seu filho; e) é pessoa humilde e ingênua, não tem experiência de vida, nunca manteve qualquer relacionamento íntimo com J. T. S., que pudesse levar a ato sexual propriamente dito, capaz de gerar o agravante; f) o ônus de comprovar a relação de parentesco pertence ao agravado, do qual não se desincumbiu; e, finalmente g) estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" para concessão da liminar. Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo, visando obstar o pronunciamento judicial que determinou a fixação dos alimentos provisórios em R$ 80,00 (oitenta reais). II - Em uma análise sumária e prévia dos autos, não entendo suficientemente relevantes os argumentos trazidos pelo agravante em confronto à documentação acostada na minuta recursal com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão singular, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Efetivamente, denota-se que ao fixar os alimentos provisionais a magistrada de primeiro grau, através da análise da documentação e exame contidos nos autos, procurou estabelecer parâmetros razoáveis levando em consideração as necessidades prementes do alimentado, atualmente com
09 (nove) anos de idade, em contraposição às possibilidades financeiras daquele que presta os alimentos, o qual apesar de fornecer comprovante de renda no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) (f. 18-TJ), possui pequeno comércio (mercado) de sua propriedade (f.13/17-TJ). Ademais, deve-se levar em conta que o valor dos alimentos provisórios destina-se a suprir as necessidades básicas do alimentado, enquanto se comprova através da instrução da demanda não só a questão referente a filiação, mas também os reais ganhos daquele que tem o dever de pagar e as reais necessidades daquele que recebe a pensão alimentícia. Assim, não vislumbrando a verossimilhança das alegações e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações de estilo no decêndio legal. IV - Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 16 de setembro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0022 . Processo/Prot:0303026-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/123817. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3030262 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Nelson Antônio Zanin, André Emerson Zanin. Advogado: Romualdo Paese, Wilton Vi-

cente Paese, Tatiana Búrigo. Agravado: Coopervale - Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Cláudio Pizzatto. Agravante: Espólio de Nelson Antônio Zanin, André Emerson Zanin. Advogado: Romualdo Paese, Marina Blaskovski, Wilton Vicente Paese, Tatiana Búrigo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com decisão em separado.

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de agravo regimental, previsto no artigo 247 do Regimento Interno, interposto pelo Espólio de Nelson Antônio Zanin e Outro contra a decisão monocrática proferida às fls. 130/131, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ativo, formulado no recurso de agravo de instrumento. Em suas razões, sustentam os agravantes que a decisão deve ser reformada a fim de que seja deferido o efeito suspensivo ativo, considerando que poderão sofrer prejuízo caso o recurso de agravo de instrumento não seja julgado antes da realização da praça. Sustenta a necessidade de que exista nova avaliação dos bens penhorados, especialmente porque não elaborada por profissional habilitado e em desrespeito às normas brasileiras de avaliação. Defende a existência de excesso de penhora. Por fim, entendendo presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", pede a reforma da decisão agravada, a fim de que seja concedido o almejado efeito suspensivo ativo. É o relatório. Decido. A lei n.º 9.135, de 1995, que alterou os dipositivos do Código de Processo Civil e deu nova disciplina ao Agravo de Instrumento, estabeleceu, no tocante ao artigo 527 da lei processual, que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), comunicando ao juiz tal decisão". Sendo assim, o relator está livre para decidir segundo seu convencimento, livre de qualquer limitação objetiva ou subjetiva, consoante entendimento de Alberto dos Reis, Alcides Mendonça de Lima, Pontes de Miranda e Barbosa Moreira, posto em relevo pelo Des. JOSÉ ROBERTO BEDRAN no Mandado de Segurança n. 41.825. Com efeito, se a lei conferiu ao relator a faculadade de atribuir ou não efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, forçoso é reconhecer a irrecorribilidade da decisão que proferir a esse respeito, dada a sua condição de ato judicial discricionário. Observa-se que a decisão agravada de fls. 130/131 apreciou o pedido de efeito suspensivo ativo formulado no bojo do recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil, o qual, enfim, restou indeferido por não ter se vislumbrado receio de dano grave e de difícil reparação. Isso evidencia não ser cabível o recurso de agravo regimental, em razão do que expressamente dispõe o artigo 247, §3º, do Regimento Interno, "in verbis": "Art. 247 (...) (...) §3º Não se admitirá o agravo regimental contra a decisão liminar do Relator no agravo de instrumento e na apelação, a que se referem o art. 527, inc. III e o artigo 558 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil" Ressalte-se, ainda, que a admissão de Agravo Regimental em casos como o presente inplicaria em neutralização da intenção reformadora do legislador de dar maior celeridade ao julgamento do agravo de instrumento. Tanto isso é verdade que se está aqui a apreciar um descabido recurso quando se poderia aqui estar a decidir sobre o Agravo de Instrumento. Em vista disso, não sendo cabível o recurso de agravo regimental ao caso em exame, deve ser rejeitado liminarmente. Ante o exposto, rejeito liminarmente o agravo regimental. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06391

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Cordeiro Stabach	002	0293038-7
Andreia Cunha	005	0308519-2
Antônio Corrêa de Souza	001	0190603-0
Catanduva Serpa Sá	004	0312357-1
Douglas Marcel Peres	005	0308519-2
Edson Luiz Cocco	008	0312475-4
Fernando José Mesquita	003	0298954-6
Júlio Cesar Dalmolin	006	0308724-3
Jair Antonio Wiebelling	006	0308724-3
Jair Felipes	009	0312714-6
João Aparecido Venâncio	001	0190603-0
João Luiz Veiga Netto	001	0190603-0
Jurandi Felipes	009	0312714-6
Karine Cristina da Costa	002	0293038-7
Luiz Gonzaga Guedes Martins	008	0312475-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	007	0309092-0
Márcia Loreni Gund	006	0308724-3
Mônica Dalmolin	006	0308724-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0309092-0
Paulo Roberto Barbieri	005	0308519-2
Roberto Teixeira Duarte	009	0312714-6
Waldemeriton Negrão de O. Júnior	003	0298954-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0190603-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2002/9703. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900001427 Reivindicatória. Autor: Amauri Mendes Camargo. Advogado: João Aparecido Venâncio. Réu: Pedro Girardi, Dolores Iracema Fontana. Advogado: João Luiz Veiga Netto, Antônio Corrêa de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Intime-se o autor, por mandado, para fins referidos no despacho de fls. 109. Curitiba, 25 de agosto de 2005. Juiz Conv. Dr. Jorge de Oliveira Vargas - Relator

0002 . Processo/Prot:0293038-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/45678. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001008 Ação de Depósito. Agravante: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Karine Cristina da Costa, Alessandra Cordeiro Stabach. Agravado: Herasin Kiriluk Kolenczuk. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Vistos, etc. A competência para apreciação do pedido formulado à fl. 94 é da Vice-Presidência deste Tribunal, não deste Relator. Int. Curitiba, 21 de setembro de 2005. VALTER RESSEL

0003 . Processo/Prot:0298954-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/82543. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Ação Originária: 9600000451 Busca e Apreensão. Agravante: Casa Jaspe Ltda, Jaspetran Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Waldemeriton Negrão de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. CASA JASPE LTDA. E OUTRO, agrava por instrumento de decisão proferida pelo juiz da Comarca de Bela Vista do Paraíso nos autos de Busca e Apreensão nº 451/1996 movida por BANCO DO BRASIL S/A e que deferiu a continuidade da ação de busca e apreensão após a venda do veículo e existência de saldo. Alegou a agravante a nulidade da decisão, vez que a sentença transitou em julgado em 31/08/2004 e, que não poderia o juízo "a quo" determinar a apreensão de outro veículo neste feito, posto que referido bem não foi apreendido na época própria. Por tais razões, requereu fosse concedido efeito suspensivo, com a imediata determinação para que o agravado efetuasse a devolução do bem apreendido para a parte agravante e, ao final, a procedência do recurso, confirmando a antecipação de tutela concedida em favor dos agravantes. Não concedi a tutela antecipada. O juízo "a quo", f. 168 e ss. informou que reformou a decisão agravada, anulando o processo a partir do despacho de f. 185 v., inclusive, em conseqüência, indeferiu o pedido de f. 165-166 por ser impossível o prosseguimento nos mesmos autos de busca e apreensão, determinando a entrega pelo requerente, no prazo de cinco dias, do bem apreendido nos autos, consoante faz prova o documento de f. 189, mediante recibo. 2. Nesta oportunidade pleiteia a parte agravante a desistência do recurso pela perda do objeto. Assim sendo, resta prejudicado o agravo de instrumento, motivo pelo qual declaro extinto o procedimento recursal. 3. Intime-se. 4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 24 de agosto de 2005. Des.Costa Barros - Relator

0004 . Processo/Prot:0312357-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/154883. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000286 Ordinária. Agravante: bofi & bofi ltda. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Agravado: banco bradesco s/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Bofi & Bofi Ltda. em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iporã que, em ação ordinária de revisão de contrato de natureza declaratória, por ela ajuizada em face de Banco Bradesco S/A, indeferiu seu pedido de antecipação de tutela, no sentido de que a instituição financeira se abstivesse de inscrever seu nome em órgãos de restrição ao crédito, sob a justificativa de que a autora, a título de cognição sumária, não conseguiu evidenciar apenas com o relatado na inicial, a efetiva probabilidade de ter eu nome inscrito no Serasa (fl. 32). II - A agravante defende a necessidade da abstenção de sua inscrição ou da retirada da mesma dos órgãos de restrição ao crédito, em razão da incerteza com relação ao quantum devido, sobre o qual pende a realização de perícia contábil. Fundamentou seu pleito na presença dos requisitos da verossimilhança, ante a apresentação de laudo contábil extrajudicial, e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso entendido de forma diversa enquanto perdurar a discussão do débito em juízo. III - Em sede de cognição sumária, se vislumbra a presença dos pressupostos autorizadores para concessão do efeito ativo, na forma do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, no tocante a inscrição da empresa em órgãos de proteção ao crédito. Isto porque, havendo discussão do débito em juízo e, ao menos em tese, não estando correta a dívida cobrada pelo banco, como alega a agravante, deve ser reformada a decisão singular, por ora, a fim de se evitar ulteriores prejuízos aos seus direitos, com o apontamento de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. IV - Sendo assim, DEFIRO o pedido de concessão de efeito ativo, para determinar ao agravado a exclusão ou abstenção do nome da agravante em órgãos de restrição ao crédito, enquanto não julgado o presente recurso. V - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 21 de setembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0005 . Processo/Prot:0308519-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/142429. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200026352 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: banco banestado s/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Douglas Marcel Peres, Andreia Cunha. Agravado: claudete buratti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Com despacho em separado.

Encontrando-se presentes os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento. O agravante insurge-se contra a decisão do Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 26.352/2002, manejados pelo Banco Banestado S/A contra a ora agravada, reproduzida às fls. 156-TJ, a qual, determinou que o praceamento do bem penhorado se desse por preço não inferior ao saldo devedor, nos termos do artigo 6º da Lei 5.741/71 . Em suas razões, o agravante sustenta que a intenção do legislador da Lei 5741/71, ao determinar em seu artigo 6º, que nos procedimentos de execução hipotecária o bem fosse levado a praceamento por preço não inferior ao saldo devedor era garantir a quitação do contrato ao mutuário, evitando que este fosse cobrado por eventual saldo remanescente decorrente da diferença entre o valor da dívida e do imóvel. Afirma que, como na prática, na maioria dos casos, o valor do débito é superior ao valor do imóvel, o ato de praceamento previsto na Lei 5741/71 passou a ser mera formalidade legal, sem qualquer utilidade processual, posto que não existem licitantes interessados em adquirir a propriedade de um imóvel pagando um valor superior ao seu valor de mercado. Argumenta sempre ter deixado claro que mesmo nos casos do valor da avaliação ser inferior ao valor do saldo devedor, a quitação da dívida hipotecária estaria garantida, nos termos previstos no artigo 7º da Lei 5741/71, não importando se o valor da arrematação ou adjudicação era inferior ao do saldo. Requer, ao final, seja conhecido e provido o recurso, para o fim de deferir o pedido de praceamento do bem penhorado por preço não inferior ao de sua avaliação judicial. Não houve pedido de efeito suspensivo. Determino o processamento do recurso, bem como a intimação da parte agravada, em conformidade com o artigo 527, Incisos IV e V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Solicite-se ao Juízo por ofício, o envio de informações que entender convenientes. Autorizo a Chefe da Seção da 13ª Câmara Cível a subscrever o ofício. Providenciem-se as diligências necessárias. Curitiba, 23 de agosto de 2005. Juiza Conv. Dra. Maria Aparecida Blanco de Lima - Relatora

0006 . Processo/Prot:0308724-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/143541. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000554 Prestação de Contas. Agravante: RS Comércio de Peças Para Veículos Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por RS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., em face da decisão proferida pelo MMº. Juiz da 6ª. Vara Cível de Maringá que, nos autos de ação de prestação de contas proposta contra BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, indeferiu o pedido de justiça gratuita (fl. 18). 2. Em suas razões recursais, expõe que as partes firmaram contrato de abertura de crédito em conta corrente, tendo o banco apresentado extratos bancários com lançamentos efetuados de forma genérica e lacunosa, razão pela qual objetiva a prestação de contas, solicitando os benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas e honorários. Alega que as informações prestadas pelo sr. Escrivão, nas quais se baseou o MMº Juiz a quo ao proferir a decisão hostilizada, não retratam a realidade. Nos termos da Lei nº 1060/50, basta a simples afirmação de pobreza, até prova em contrário, não havendo justificativa legal para o indeferimento. Postulou a concessão do efeito suspensivo, a fim de ser evitado que se extinga o processo por falta de pagamento das custas, até o julgamento definitivo do agravo. DECIDO 3. Presentes os pressupostos para admissibilidade do recurso, conheço do agravo de instrumento interposto. 4. Infere-se dos termos da decisão agravada, contra a qual insurge-se o agravante, que o benefício de justiça gratuita foi indeferido, ao fundamento de que restou comprovado que o pedido é uma represália do escritório dos advogados da agravante, o qual patrocina inúmeras ações captadas através de busca de dados existentes em arquivos. 5. A concessão de efeito suspensivo ou ativo ao recurso de agravo de instrumento ou dos efeitos da ordem judicial de primeiro grau, como estabelece a regra dos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, exige estarem presentes, inequivocamente, os pressupostos legais, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expendidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo, porquanto não evidenciado o pressuposto do fumus boni iuris, traduzido na plausibilidade do direito da recorrente, a ensejar a imediata suspensão da decisão agravada. Não obstante este julgador adotar o entendimento de que a Lei nº 1.060/50 assegura o benefício da assistência judiciária a todos aqueles que não possuírem condições de pagar custas de processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, bastando para isto a simples afirmação nesse sentido, até prova em contrário, ao menos por ora, referida presunção não pode ser aplicada. Depreende-se dos autos que o sr. Escrivão informou ao julgador singular que, após os 06 Ofícios Cíveis resolverem suspender o recebimento de cheques prédatados do escritório dos procuradores da recorrente, estes enviaram um e-mail ao cartório informando estarem "abertos a propor AÇÕES COM GRATUIDADE JUDICIAL, fato que até este MOMENTO estávamos RECUSANDO TAIS PROCESSOS" (fl. 62). Com efeito, a concessão da justiça gratuita é um direito fundamental garantido ao cidadão e também à pessoa jurídica, se presentes seus requisitos, não podendo ser utilizado como instrumento de represália pelos causídicos, em virtude de eventuais desentendimentos com a serventia. Como ressaltou o MMº Juiz a quo, se efetivamente evidenciada a represália, há indicação de que o requerimento não é sério, não podendo o Poder Judiciário ser utilizado dessa forma. Diante do quadro fático retratado nos autos, não restou demonstrada, a princípio, a verossimilhança da alegação da agravante acerca de sua hipossuficiência, podendo a decisão agravada, eventualmente, ser modificada por ocasião do julgamento definitivo do presente recurso. 6. Isto posto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. 7. Requisitem-se informações do MM.º Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do CPC. 8. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil. 9. Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Juiz Conv. Dr. Abraham Lincoln Calixto - Relator

0007 . Processo/Prot:0309092-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/145361. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000300 Declaratória. Agravante: Marcelino José de Souza, Cristina Augusta Campiolo Landi. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marcelino José de Souza e outro, nos autos de ação declaratória c/c restituição de parcelas pagas, sob o n.º 300/2001, em trâmite perante o Juiz da 1.ª Vara Cível de Paranavaí. Insurgem-se os agravantes contra a decisão que ratificou os fundamentos da sentença (f. 211 a 244), a qual os exclui da relação processual em razão de litispendência e ainda os condenou ao pagamento de multa por litigância de má-fé e ônus de sucumbência. 2.Ausente pleito de concessão de efeito suspensivo, nada há para apreciar a esse respeito. No mais, o recurso é tempestivo e está devidamente instruído. Expeça-se ofício ao Juiz da causa, solicitando informações que entender pertinentes. Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo legal. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Juiz Conv. Dr. Vitor Roberto Silva - Relator

0008 . Processo/Prot:0312475-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153759. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000447 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jovelino Ambrosini. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Cocco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jovelino Ambrosini da decisão que, em execução de título extrajudicial que contra si move o Banco do Brasil S.A., antes de apreciar o requerimento que formulou às fls. 203/205 (autos originais), determinou que as partes informassem a respeito da existência de outro trator na propriedade e quanto a existência de outros bens para garantir o pagamento do débito em execução (fls. 56). II- Após narrar o desenvolvimento do processo, sustenta que as diligências determinadas na decisão se mostram desnecessárias, primeiro porque há flagrante excesso de penhora e, em segundo, porque o pleito de reconhecimento de impenhorabilidade do trator foi protocolado há quatro meses sem ter sido objeto de apreciação, já tendo ocorrido a injusta e odiosa remoção do referido bem em detrimento dos trabalhos na área rural, com prejuízos e danos decorrentes. Conclui propugnando pelo provimento do recurso para reconhecer a impenhorabilidade do trator e a conseqüente nulidade da penhora, determinando a devolução do veículo, sob pena de multa, com a concessão de efeito suspensivo ativo ou antecipação da tutela recursal. III- Passo ao exame de admissibilidade e processamento do agravo de instrumento interposto verificando que, embora tempestivo e atendendo aos requisitos do art. 525 do CPC, configura-se como inadmissível posto que não ocorre da decisão qualquer gravame ou prejuízo ao agravante. Primeiro porque a decisão nada decidiu, apenas determinou a realização de diligência antes de apreciar a petição do agravante, pela qual alega a nulidade da penhora em face da impenhorabilidade do trator. Portanto, a questão de ser ou não impenhorável está por ser apreciada, não podendo ser enfrentada nesta instância recursal sob pena de supressão de instância, a despeito da demora que possa estar ocorrendo no enfrentamento da questão. Ademais, se observa que a penhora há muito ocorreu e inclusive houveram várias hastas públicas que resultaram negativas antes de vir a ser alegada a impenhorabilidade, não se podendo afirmar nesta instância ter sido ou não necessária a diligência determinada pelo Juízo singular antes de apreciar a questão; não obstante, não se pode olvidar que ao Juízo cabe a busca dos elementos probatórios que entenda necessários para formar o seu convencimento. A própria remoção que o agravante alega ser injusta é fruto de decisão anterior e não daquela contra a qual se volta o presente recurso e, ao que consta, não foi aquela objeto de agravo; a sua reversão, portanto, depende da apreciação a ser dada pelo Juízo singular à petição que alega a impenhorabilidade e que está pendente da diligência determinada na decisão agravada. Também o argumento de que ocorre excesso de penhora não foi objeto de análise pela decisão ora agravada e, ao que parece, não foi anteriormente argüida na instância a quo, não podendo vir a ser enfrentada por primeiro na instância recursal, ainda mais, quando a fase própria para a discussão - manifestação das partes sobre a avaliação, que antecede ao ato licitatório -, já transcorreu. Em suma: em que pese se apresentem com considerável razoabilidade as questões argüidas pelo agravante, o fato é que não se limitam ao conteúdo da decisão proferida que, em última análise, não apresenta qualquer conteúdo decisório mas apenas ordinatório ao determinar diligência que viabilize futura decisão, de modo que não se traduz em gravame ou prejuízo a autorizar a interposição de recurso, por falta de interesse recursal. IV- Feitas essas considerações e entendendo pela inadmissibilidade do recurso interposto, a teor do disposto no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. V- Comunique-se ao

MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão e intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2005. Juiz Conv. Dr. Augusto Lopes Cortes - Relator

0009 . Processo/Prot:0312714-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/157979. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000346 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Agravado: José Roberto Conti. Advogado: Roberto Teixeira Duarte. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú S.A. da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão que, em ação revisional de contrato bancário que contra si move José Roberto Conti, deferiu a inversão do ônus da prova pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor (fls. 93/94v). II- A exordial veio acompanhada das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 95 a tempestividade do presente recurso, razão pela qual o recebo. III- No que tange a pretensão de ser atribuído efeito suspensivo nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, ambos do CPC, entendo que não deve merecer o resguardo pleiteado haja vista que não demonstra a ocorrência de hipótese da qual possa resultar lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento definitivo por esta Câmara, razão pela qual INDEFIRO. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe e quanto a eventual reforma da decisão. IV- Na forma do art. 527, inc. V do CPC, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2005. Juiz Conv. Dr. Augusto Lopes Cortes - Relator

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06403

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cláudia Rejane Nodari	007	0312553-3
Edson Luiz Cocco	005	0312361-5
Eduardo José Fumis Faria	008	0312611-0
Eric Garmes de Oliveira	006	0312522-8
Gabriel Farah	007	0312553-3
Gerson Luiz de Mello	003	0312297-0
Júlio Cesar Dalmolin	008	0312611-0
Joaquim Alves de Quadros	006	0312522-8
José Augusto Araújo de Noronha	007	0312553-3
Juliano Miqueletti Soncin	008	0312611-0
Karine Cristina Costa	004	0312360-8
Klaus Schnitzler	001	0310558-0
	002	0310634-5
Luis Eduardo Mikowski	001	0310558-0
	002	0310634-5
Luiz Gonzaga Guedes Martins	005	0312361-5
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	007	0312553-3
Magnus Caramori	008	0312611-0
Marco Antônio Fagundes Cunha	001	0310558-0
Maria Regina Zárate Nissel	007	0312553-3
Murilo Zanetti Leal	006	0312522-8
Nelson Paschoalotto	006	0312522-8
Noeli de Souza Machado	003	0312297-0
Orlando Anzoategui Júnior	002	0310634-5
Othelo Dilon Castilhos	003	0312297-0
Ricardo Dilon Castilhos	003	0312297-0
Rodrigo Alberto Crippa	003	0312297-0
Vitor Leal	006	0312522-8
Walter José Mathias Júnior	001	0310558-0
	002	0310634-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0310558-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077378 Embargos a Execução. Agravante: banco itaú s.a.. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: luiz henrique gomes de moraes, tania mara de moraes rego. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Recebo o recurso, para regular processamento. II - Oficie-se ao eminente juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. III - Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Em 20.09.2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0002 . Processo/Prot:0310634-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000889 Embargos a Execução. Agravante: banco itaú s/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: nilson tadano, tercilia aparecida regiani. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Recebo o recurso, para regular processamento. II - Oficie-se ao eminente juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. III - Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Em 20.09.2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0003 . Processo/Prot:0312297-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152912. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000495 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adelque Bordin, Pierina Bordin, Dioges Bordin. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Othelo Dilon Castilhos, Ricardo Dilon Castilhos, Gerson Luiz de Mello, Noeli de Souza Machado. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

Adelque Bordin, Pierina Bordin e Dioges Bordin intentaram o presente agravo de instrumento em relação à decisão de fls. 172 (fls. 140 dos autos originais), do digno Juiz de Direito da Comarca de Realeza, exarada nos autos nº 495/97, de ação de execução de título extrajudicial, que lhes foi dirigida pelo Banco do Brasil S/A., por meio da qual reputou como corretos os cálculos de atualização da dívida, feitos pelo Contador Judicial, constantes de fls. 135/137 (fls. 104/106 dos autos originais), com o que não aceitou a impugnação que por eles fora feita, pela petição de fls. 141/143 (fls. 110/112 dos autos originais). Nas respectivas razões de recurso, afirmaram os agravantes, em resumo, que anteriormente já haviam depositado em juízo a importância de R$ 43.903,00, envolvendo o principal e encargos processuais, com o que não concordou o agravado, que enfatizou existir um saldo remanescente de R$ 7.826,90 a ser depositado, surgindo depois novos cálculos realizados no processo, que deram origem à subseqüentes impugnações, sendo que por último foi elaborado o novo cálculo constante de fls. 135/137, apontando a existência de um saldo de R$ 12.077,90, que deveria ser depositado por eles, do qual discordaram, vindo o magistrado então a referendar o seu acerto, pela deliberação de fls. 172, contra a qual se volta a insurgência dos mesmos, de vez que tal decisão está despida de qualquer fundamentação, afrontando o disposto no artigo 165 da lei processual civil e o artigo 93, inciso IX, da Carta Federal, em flagrante ofensa ao contraditório e à ampla defesa, pois que nada falou sobre a impugnação que haviam apresentado, trazendo-lhes com isso um palpável cerceamento de defesa, em vista do que pediram que fosse atribuído efeito suspensivo a este recurso, que deverá ser provido, para que se declare a nulidade da decisão ora questionada e se suspenda a praça pública nela ordenada. Feita essa breve exposição inicial, é de se destacar, sem a menor dúvida, que a nulidade da decisão agravada, porque em completa dissonância com as regras legais que regem a indispensabilidade da sua fundamentação, se mostra de todo positivada, de tal arte que autoriza, já nesta fase, a emissão de um julgamento sobre a questão controvertida, em conformidade com o permissivo contido no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil. Realmente, embora os cálculos de atualização da dívida tenham sido impugnados pelo agravante Dioges Bordin, pela petição reproduzida às fls. 141/143, o magistrado, de maneira simples e lacônica se reportou a decidir que os cálculos em apreço estavam corretos, destacando, para assim decidir, que os entendia como "... criteriosos, bem elaborados e merecedores de crédito." (fls. 172). Ora, com solar evidência, o juiz singular não deu nenhuma fundamentação ao seu decisório, pois que a expressão por ele usada, para justificar a validade dos cálculos atacados pelos agravantes, no sentido de que ditos cálculos seriam "criteriosos, bem elaborados e merecedores de crédito" (sic), é, por óbvio, genérica e desassistida de toda e qualquer motivação, não deixando evidenciadas as razões que o levaram a ignorar a impugnação que fora feita pelos agravantes e a entender que os aludidos cálculos estariam corretos. Essa imperfeição, como é evidente, ofende o princípio consagrado no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e no artigo 165 do Código de Processo Civil, que se erige em regra de ordem obrigatória, no sentido de que a decisão judicial, mesmo que lançada de maneira sucinta, deve ser adequadamente fundamentada. Na jurisprudência, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, caudalosa e constante é a orientação de que "A fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da letra do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República, é condição absoluta de sua validade e, portanto, pressuposto da sua eficácia, consubstanciando-se na definição suficiente dos fatos e do direito que a sustentam, de modo a certificar a realização da hipótese de incidência da norma e os efeitos dela resultantes." (Ac. un. da 6ª Turma, de 27/4/2004, no REsp nº 568.563/PI., rel. Min. Hamilton Carvalhido, in DJU de 17/5/2004, pág. 302). Aquela Corte, de forma uníssona, tem ratificado costumeiramente essa diretriz, através da 1ª Turma (Ac. un. de 4/3/2004, no REsp nº 181.835/SP., rel. Min. Francisco Falcão, in DJU de 17/5/2004, pág. 108), da 2ª Turma (Ac. un. de 13/6/2000, no AgRg no REsp nº 251.049/SP., rel. Min. Nancy Andrighi, in DJU de 1º/8/2000, pág. 246), da 3ª Turma (Ac. un. de 20/02/2003, no REsp nº 450.123/PR., rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, in DJU de 31/3/2003, pág. 219), da 4ª Turma (Ac. un. de 2/10/2003, no REsp nº 519.242/RJ., rel. Min. Barros Monteiro, in DJU de 9/12/2003, pág. 293) e da 5ª Turma (Ac. un. de 13/12/2000, no REsp nº 268.648/RJ., rel. Min. Edson Vidigal, in DJU de 5/3/2001, pág. 215), adotando reiteradamente a orientação de que: "PROCESSUAL CIVIL - ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ART. 458, I E II DO CPC - RECURSO ACOLHIDO. I - As decisões judiciais devem conter a motivação e os fundamentos pelos quais os requerimentos das partes são acolhidos ou rejeitados. A parte que se socorre do Poder Judiciário tem direito, mesmo que os pedidos não sejam acatados, a ver os seus argumentos debatidos e decididos, sob pena de ver frustrada qualquer possibilidade de socorro às instâncias excepcionais. II - A fundamentação e a motivação das decisões judiciais são requisitos que se encontram na Constituição Federal - art. 93, IX. São garantia do estado de direito para por a salvo o jurisdicionado do arbítrio e da parcialidade que podem ocorrer. III - Recurso conhecido e provido." (Ac. un. da 3ª Turma, de 13/02/2001, no REsp nº 216.165/RJ., rel. Min. Waldemar Zveiter, in DJU de 2/4/2001, pág. 288). À vista dessa exposição, contendo a decisão afrontada a eiva notória da nulidade, segundo a copiosa lição pretoriana antes indicada, proveniente do Superior Tribunal de Justiça, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dá-se acolhida ao presente agravo de instrumento, para o efeito de decretar a nulidade da decisão censurada, a fim de que outra seja proferida, obedecendo ao princípio de que toda e qualquer deliberação judicial deve ser satisfatoriamente fundamentada, dela se expungindo as imperfeições aqui detectadas. Comunique-se, de imediato, o juízo recorrido, transmitindo-lhe o inteiro teor desta decisão, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente cabível. Intimem-se e, oportunamente, sejam estes autos encaminhados ao juízo de origem. Curitiba, 20 de setembro de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

0004 . Processo/Prot:0312360-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156850. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000373 Busca e Apreensão. Agravante: BV Financeira S/A CFI. Advogado: Karine Cristina Costa. Agravado: Carmen Regina Serrano Marfil. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por BV Financeira S/A - CFI em face da decisão proferida pela MMª juíza da Vara Cível e Anexos da Comarca de Castro que, nos autos de ação de busca e apreensão ajuizada contra Carmen Regina Serrano Marfil, determinou a emenda da inicial para que a autora comprove a efetiva constituição em mora da devedora, sob pena de indeferimento. II - A irresignação reside no argumento de que a inadimplência é fato inquestionável, estando caracterizada pelo não pagamento das contraprestações, em razão da cláusula resolutória prevista no contrato celebrado entre as partes. Defendeu que o fato da agravada residir em local diverso daquele em que foi protestado o título não descaracteriza a mora, vez que a praça de pagamento é Ponta Grossa. Suscitou os arts. 883, parágrafo único, I, do CPC, 15, da Lei nº 9492/97 e item 12.5.10, do Código de Normas, no sentido de justificar a intimação por edital. Por fim, requereu a concessão do efeito suspensivo. III - Para que se conceda a suspensão da decisão, necessária a conjugação de dois elementos, consistentes na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos da recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores para sua concessão, eis que não ficou demonstrada, por meio da fundamentação trazida pela agravante, ao menos através de uma primeira análise, possibilidade de lhe resultar lesão grave ou de difícil reparação até julgamento do recurso. Ademais se verifica que a magistrada apenas determinou a emenda da inicial em razão da constatação de que o endereço da devedora foi erroneamente indicado pela credora, ora agravante, quando do encaminhamento do título a protesto. IV - Assim sendo, indefiro o pedido de efeito suspensivo. V - Oficie-se à MMª juíza de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 19.09.2005 Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0005 . Processo/Prot:0312361-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153902. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000449 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Janir Ambrosini. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Cocco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

Janir Ambrosini ingressou com agravo de instrumento em relação à decisão de fls. 93, do digno Juiz de Direito da Comarca de Realeza, exarada nos autos nº 449/97, de ação de execução de título extrajudicial, que lhe foi aforada pelo Banco do Brasil S/A., através da qual reputou como corretos os cálculos do Contador Judicial, constantes de fls. 78/79, indeferindo a impugnação que por ele fora feita às fls. 81/88. Nas respectivas razões de recurso, realçou o agravante, em síntese, após fazer um longo registro do ocorrido no procedimento, inclusive acerca de diversos outros cálculos elaborados anteriormente pelo aludido Contador, que aquele por ele realizado às fls. 78/79 (fls. 172/173, dos autos originais), se mostra de todo equivocado, pois assinala que o valor atualizado da dívida corresponde a R$ 105.966,51, o que é simplesmente inacreditável, pois a partir da época em que se fez o pagamento através de uma dação em pagamento, na quantia de R$ 25.000,00, o débito em cobrança praticamente ficou quitado, de nada valendo as impugnações e reclamos que tem feito no processo, inclusive os erros e equívocos que apontou na petição de fls. 81/88 (fls. 175/182, dos autos originais), atinentes à última conta já mencionada, não tendo o decisório apreciado adequadamente a indigitada impugnação, a exigir que se dê então efeito suspensivo a este recurso, para que, ao final, dando-se-lhe acolhida, se decretem a nulidade tanto dos cálculos já mencionados quanto da deliberação judicial que o confirmou, tornando-se sem efeito a hasta pública de venda dos bens penhorados. Feita essa breve exposição inicial, é de se concluir, desde logo, sem a menor dúvida, que a nulidade da decisão agravada, embora não realçada com maior ênfase pelo agravante, porque em completa dissonância com as regras legais que regem a indispensabilidade da sua fundamentação, se mostra de todo positivada, de tal arte que autoriza, já nesta fase, emitir-se um julgamento sobre a "quaestio", em conformidade com a diretriz estatuída no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil. De fato, ao indeferir a impugnação de fls. 81/88 (fls. 175/182 dos autos originais), apresentada pelo agravante aos cálculos ultimados pelo Contador Judicial, às fls. 78/79 (fls. 172/173 dos autos originais), o magistrado afirmou simples e laconicamente que, "Em que pese manifestação em contrário, ACOLHO os Cálculos de fls. 172/173, por entender criteriosos, bem elaborados e merecedores de crédito", e depois concluiu que, "Entendendo mais adequadas as razões de fls. 184/186, rejeito os requerimentos deduzidos às fls. 175/182" (fls. 93, item I). Ora, com solar evidência, o juiz singular não deu nenhuma fundamentação ao seu decisório, pois que a expressão por ele usada, para justificar a validade dos cálculos atacados pelo agravante, no sentido de que ditos cálculos seriam "criteriosos, bem elaborados e merecedores de crédito" (sic), é, por óbvio, genérica e desassistida de toda e qualquer motivação, não deixando evidenciadas as razões que o levaram a repelir a impugnação feita pelo agravante e a entender que os aludidos cálculos estariam corretos. Essa imperfeição, como é evidente, ofende o princípio consagrado no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e no artigo 165 do Código de Processo Civil, que se erige em regra de ordem obrigatória, no sentido de que a decisão judicial, mesmo que lançada de maneira sucinta, deve ser adequadamente fundamentada. Na jurisprudência, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, caudalosa e constante é a orientação de que "A fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da letra do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República, é condição absoluta de sua validade e, portanto, pressuposto da sua eficácia, consubstanciando-se na definição suficiente dos fatos e do direito que a sustentam, de modo a certificar a realização da hipótese de incidência da norma e os efeitos dela resultantes." (Ac. un. da 6ª Turma, de 27/4/2004, no REsp nº 568.563/PI., rel. Min. Hamilton Carvalhido, in DJU de 17/5/2004, pág. 302). Aquela Corte, de forma uníssona, tem ratificado costumeiramente essa diretriz, através da 1ª Turma (Ac. un. de 4/3/2004, no REsp nº 181.835/SP., rel. Min. Francisco Falcão, in DJU de 17/5/2004, pág. 108), da 2ª Turma (Ac. un. de 13/6/2000, no AgRg no REsp nº 251.049/SP., rel. Min. Nancy Andrighi, in DJU de 1º/8/2000, pág. 246), da 3ª Turma (Ac. un. de 20/02/2003, no REsp nº 450.123/PR., rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, in DJU de 31/3/2003, pág. 219), da 4ª Turma (Ac. un. de 2/10/2003, no REsp nº 519.242/RJ., rel. Min. Barros Monteiro, in DJU de 9/12/2003, pág. 293) e da 5ª Turma (Ac. un. de 13/12/2000, no REsp nº 268.648/RJ., rel. Min. Edson Vidigal, in DJU de 5/3/2001, pág. 215), adotando reiteradamente a orientação de que: "PROCESSUAL CIVIL - ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ART. 458, I E II DO CPC - RECURSO ACOLHIDO. I - As decisões judiciais devem conter a motivação e os fundamentos pelos quais os requerimentos das partes são acolhidos ou rejeitados. A parte que se socorre do Poder Judiciário tem direito, mesmo que os pedidos não sejam acatados, a ver os seus argumentos debatidos e decididos, sob pena de ver frustrada qualquer possibilidade de socorro às instâncias excepcionais. II - A fundamentação e a motivação das decisões judiciais são requisitos que se encontram na Constituição Federal - art. 93, IX. São garantia do estado de direito para por a salvo o jurisdicionado do arbítrio e da parcialidade que podem ocorrer. III - Recurso conhecido e provido." (Ac. un. da 3ª Turma, de 13/02/2001, no REsp nº 216.165/RJ., rel. Min. Waldemar Zveiter, in DJU de 2/4/2001, pág. 288). À vista dessa exposição, contendo a decisão afrontada a eiva notória da nulidade, segundo a copiosa lição pretoriana antes indicada, proveniente do Superior Tribunal de Justiça, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dá-se acolhida ao presente agravo de instrumento, para o efeito de decretar a nulidade da decisão censurada, a fim de que outra seja proferida, obedecendo ao princípio de que toda e qualquer deliberação judicial deve ser satisfatoriamente fundamentada, dela se expungindo as imperfeições aqui detectadas. Comunique-se, de imediato, o juízo recorrido, transmitindo-lhe o inteiro teor desta decisão, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente cabível. Intimem-se e, oportunamente, sejam estes autos encaminhados ao juízo de origem. Curitiba, 20 de setembro de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

0006 . Processo/Prot:0312522-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156248. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000346 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Agravado: Irumoara Hilgemberg Prestes Mattar. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal, Joaquim Alves de Quadros. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I. A decisão atacada (fls. 131/133) está bem fundamentada, evidenciando, inclusive, que os bens apreendidos dizem respeito a tratores agrícolas que se erigem em instrumentos da atividade profissional desenvolvida pelo agravado, os quais podem perfeitamente ser de utilidade essencial e indispensável à regularidade de tal mister, positivando a necessidade de que o mesmo continue na posse respectiva, além do que, segundo revelado pelo próprio agravante (fls. 8), o atual depositário de tais maquinários (fls. 47/49) é o administrador da propriedade agrícola pertencente ao seu adversário, hipótese em que não se acena com a presença dos requisitos traçados no artigo 558 da lei processual civil, em face do que deixo de conferir a suspensividade pleiteada. II- Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que esclareça se foi pelo agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intime-se o agravado, através de seus patronos, para que ofereça resposta a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 21 de setembro de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

0007 . Processo/Prot:0312553-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/157082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000966 Revisional. Agravante: Unicard Banco Múltiplo SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Paulo A. Carvalho. Advogado: Cláudia Rejane Nodari, Gabriel Farah. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Unicard Banco Múltiplo S/A em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em ação revisional de contrato c.c. repetição de indébito, contra ele ajuizada por Paulo A. Carvalho, determinou, confirmando a liminar, fosse oficiado ao SERASA e SPC (Associação

Comercial) para que dêem baixa na inscrição havida em nome do autor, em face da discussão da dívida em juízo. Mais, entendeu aplicável ao caso a legislação consumeirista, determinando, em conseqüência, a inversão do ônus da prova e a faculdade ao réu da realização de perícia contábil (fls. 23/25). II - O agravante defende ser a inscrição do nome do agravado em órgãos de restrição ao crédito exercício regular de direito, em razão de sua inadimplência. Ainda, que o autor tinha consciência plena dos termos por ele contratados, não restando comprovado, portanto, os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Alternativamente, pleiteia pelo condicionamento da medida ao depósito do valor incontroverso devido. No que concerne à inversão do ônus da prova, suscitou: a nulidade da decisão, sob a justificativa de não ter sido a mesma devidamente fundamentada, a ausência dos pressupostos da verossimilhança e da hipossuficiência e que o momento processual para o seu deferimento seria inoportuno. Por fim, argumentou ser inaplicável o Código de Defesa do Consumidor na presente demanda. III - Em sede de cognição sumária, não se vislumbra a presença dos pressupostos autorizadores para concessão do efeito suspensivo, na forma dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil, eis que o agravante deixou de demonstrar, de forma concreta e objetiva, uma situação efetivamente de risco que, em tese, aponte para o surgimento de lesão grave ou de difícil reparação aos seus direitos. Isto porque, havendo discussão do débito em juízo e, ao menos em tese, não estando correta a dívida cobrada pelo banco, como alegou o agravado, deve ser mantida a decisão singular, por ora, a fim de se evitar ulteriores prejuízos aos seus direitos, com o apontamento de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Frise-se que no que concerne à aplicação do CDC aos contratos envolvendo instituições financeiras, a jurisprudência e doutrina são praticamente pacíficas no sentido de sua incidência. Destarte, não se vislumbra, em primeira análise, a presença do fumus boni iuris da alegação do agravante, eis que, em princípio, é possível a inversão do ônus probandi quando a ação versar sobre contratos bancários, em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. IV - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo. V - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 21 de setembro de 2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0008 . Processo/Prot:0312611-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/158267. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000706 Depósito. Agravante: banco dibens s/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Eduardo José Fumis Faria, Magnus Caramori. Agravado: emerson luciano schneider. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Banco Dibens S/A., nos autos de ação de depósito n.º 706/2004, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da comarca de Sarandi. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que, com supedâneo no artigo 6.º, inciso III, da legislação consumerista, declinou sua competência, determinando a remessa da ação principal para a comarca de Francisco Beltrão, foro do domicílio do consumidor1. Para tanto, em resumo, sustenta, que na forma do artigo 112, do Código de Processo Civil, a incompetência relativa deve ser argüida por meio de exceção, de modo que, o ilustre Juiz singular não poderia declinar sua competência de ofício ou em preliminar de contestação. Traz a colação diversos julgados, no sentido de que a incompetência relativa deve ser argüida por intermédio da exceção declinatório de foro e conclui pleiteando o provimento do recurso, com a conseqüente reforma da r. decisão hostilizada, ao efeito de que seja reconhecida a competência do Juízo de Sarandi para processar e julgar a ação principal. 2. Pois bem. Na ausência de pleito de concessão de efeito suspensivo, recebo o presente agravo de instrumento ante a tempestividade e, também, porque está devidamente instruído. Expeça-se ofício ao MM. juiz da causa requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2005. Des. Milani de Moura - Relator

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2005.06404

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Carlos Deola da Silva	001	0298152-2
Antônio Corrêa de Souza	001	0298152-2
Aujor Fernandes Silvestre Filho	001	0298152-2
César Felix Ribas	002	0310984-0
Ederson Ribas Basso e Silva	002	0310984-0
João Luiz Veiga Netto	001	0298152-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0298152-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/56596. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000539 Embargos a Execução. Apelante: Vilmar Mezadri. Advogado: Anderson Carlos Deola da Silva. Apelado: Valentin Antonio Manriques Sanhueza. Advogado: Aujor Fernandes Silvestre Filho, Antônio Corrêa de Souza, João Luiz Veiga Netto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00150795

J. O pedido de suspensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 265 do CPC, não havendo que se falar no alegado "conflito de julgamento" entre o TJPR e o TJSC, razão pela qual resta indeferido. Em 16/09/2005.

0002 . Processo/Prot:0310984-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152268. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000000715 Revisional. Agravante: Pasqual Iombriller. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva, César Felix Ribas. Agravado: Banco Santander Brasil SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00160553

R. hoje. J. aos autos. Indefiro o pedido de reconsideração, até porque solicitei dia para julgamento do agravo de instrumento em questão que deverá entrar na pauta nos próximos dias, ocasião em que apreciarei o aspecto aqui aventado. Intime-se.

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.06375

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio José Horning Siqueira	002	0310471-8
Cinthia Alferes Chueire	001	0309727-8
Cintia Odppis Saliba Oliveira	001	0309727-8
Matheus Gabriel R. d. Almeida	003	0312000-7
Michel Saliba Oliveira	001	0309727-8
Murilo Lopes Buchmann	002	0310471-8
Ronaldo Antonio Botelho	002	0310471-8

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot:0309727-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/144388. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997000000220 Ação Penal. Recorrente: José Pedro de Souza Filho. Advogado: Michel Saliba Oliveira, Cintia Odppis Saliba Oliveira, Cinthia Alferes Chueire. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Motivo: Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Michel Saliba Oliveira (PR018719), Cinthia Alferes Chueire (PR031950), Cintia Odppis Saliba Oliveira (PR025106)

0002 . Processo/Prot:0310471-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/82561. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000082 Ação Penal. Apelante: Pedro Roque Camargo da Silveira (Réu Preso). Advogado: Murilo Lopes Buchmann, Antonio José Horning Siqueira, Ronaldo Antonio Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz. Motivo: Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Murilo Lopes Buchmann (PR026605), Ronaldo Antonio Botelho (PR003593), Antonio José Horning Siqueira (PR006809)

0003 . Processo/Prot:0312000-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/84311. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1998000034471 Ação Penal. Apelante: Jeferson de Araujo. Def.Dativo: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Motivo: Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida (PR033042)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.06376

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Postiglione Bührer	011	0312376-6
Deise Grapiglia	003	0306738-9
Eduardo Biavatti Lazarini	003	0306738-9
Jones Mario de Carli	010	0311594-0
Luiz Antonio Mores	007	0311942-6
Luiz Jorge Kordel	006	0311676-7
Marcelo Gutervil	005	0309331-2
Maricleia do Rocio Santos	009	0312661-0
Omar José Baddauy	001	0180785-4
Rodrigo de Almeida Gasparini	001	0180785-4
Silvio Cesar Micheletti	002	0184008-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0180785-4 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/95297. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000031 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Omar José Baddauy (advogado), Rodrigo de Almeida Gasparini (advogado). Paciente: T. A. S. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

1. O. J. B. e R. A. G. impetraram - com fundamento no art. 5º, incisos LXVIII, da Constituição Federal e art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal - a presente ordem de habeas corpus em favor do adolescente T.A.S., sentenciado pela prática de ato infracional equivalente ao crime de homicídio simples (CP, art. 121, caput), expondo que o paciente está recolhido na Cadeia Pública de Cornélio Procópio desde o dia 03/03/05. Sustentaram, em síntese, que a internação do adolescente é insubsistente porque esse não estava em situação de flagrância e, portanto, a sua custódia seria ilegal; que a autoria não teria sido suficientemente comprovada, ante a falta do exame de corpo de delito (CPP, art. 158), sendo que a ausência desse exame fere as normas processuais, ensejando nulidade do processo, a teor do art. 564, inciso III, alínea b, do Código de Processo Penal; que o adolescente está apreendido irregularmente há meses na Delegacia de Polícia de Cornélio Procópio, "o que se transformou em execução de pena", vez que o local é inapropriado ante os objetivos da medida, "em clara violação ao que dispõe o art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, XLVII, alínea 'e', da Carta Magna". Ante as citadas causas de pedir, os impetrantes pugnaram, com fundamento no art. 42 do Código Penal, o reconhecimento do efetivo e integral cumprimento da medida de internação imposta ao adolescente e, via da conseqüência, a declaração de extinção da punibilidade do paciente, concedendo-lhe o presente writ e determinando sua imediata soltura; ou, alternativamente, em não sendo esse o entendimento desta Câmara, pleitearam, com fundamento no art. 198, inciso VI da Lei 8.069/90 (ECA), a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, interposto anteriormente, para que o paciente aguarde em liberdade o julgamento daquele feito, mediante a concessão desse habeas corpus, sendo que o recebimento daquele recurso sem o efeito pretendido viola clara determinação legal, que estatui direito subjetivo do adolescente, inerente à garantia constitucional a um devido processo legal. Pleitearam, por derradeiro, a concessão de medida liminar de ordem de habeas corpus e sua confirmação, ao final, afastando definitivamente a ilegalidade perpetrada. Juntaram os documentos de fls. 24/127. Requisitadas (fl. 132), foram devidamente prestadas as informações de estilo pela autoridade apontada como coatora (fls.138/140 e 146/148). O pedido liminar foi indeferido (fls. 142/143). Com vista dos autos, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do parecer da lavra do Dr. Murillo José Digiácomo, manifestou-se pela reconsideração do despacho de fls. 142/143 e pela concessão da ordem impetrada (fls. 160/185). É a breve exposição. 2. No que tange ao mérito, o presente writ deve ser considerado prejudicado, visto não ser possível o reconhecimento do efetivo e integral cumprimento da medida de internação imposta, com a conseqüente declaração de extinção da punibilidade do adolescente, conforme pretendem os impetrantes, pois, com o advento do acórdão proferido em Recurso de Apelação-ECA, nº. 180.902-9, manejado pela defesa, restou confirmada a decisão hostilizada, mantendo-se a medida de internação. Nessa decisão entendeu-se pela pertinência e necessidade da medida sócio-educativa aplicada, restando analisado pontualmente o binômio adequação e proporcionalidade da internação, a fim de promover a recuperação do adolescente e reintegrá-lo como cidadão na sociedade, garantindo, desse modo, a aplicação efetiva dos princípios e direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Cumpre registrar a decisão supracitada, de nossa relatoria: "RECURSO DE APELAÇÃO - ECA - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (CP, ART. 121, § 2°, INCISOS II E IV) - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - OPERADA A DESCLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL PARA HOMICÍDIO SIMPLES (CP, ART. 121, 'CAPUT') - APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, CUMULADA COM MEDIDA PROTETIVA DE INCLUSÃO EM PROGRAMA DE TRATAMENTO A TOXICÔMANOS - INSURGÊNCIA - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA INVOCADA E DESCARACTERIZADA POR FALTA DE REQUISITOS - APELAÇÃO DESPROVIDA. (1) Na espécie, restou sobejamente comprovada a autoria do ato infracional equiparado ao homicídio simples, inclusive com a confissão do apelante em Juízo, ao tempo em que foi afastada a tese da defesa, por ausência dos requisitos ensejadores da legítima defesa (agressão atual e iminente). Ademais, a medida sócio-educativa de internação aplicada é de rigor, posto que se enquadra nas hipóteses do art. 122 do ECA, bem como resultou de um procedimento sem mácula, no qual foram assegurados os direitos do contraditório e da ampla defesa ao adolescente. (2) Ato infracional praticado mediante grave ameaça e violência à pessoa, decorrente da evolução na gravidade das infrações cometidas pelo adolescente, e o descumprimento de medidas sócio-educativas anteriormente impostas justificam e demonstram a adequação da medida de internação aplicada ao adolescente infrator, a teor do preceituado no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente cumulada com a medida protetiva consistente na inclusão em programa de tratamento a toxicômanos." (TJ/PR - 1º C. Crim. - Recurso de Apelação-ECA nº. 180.902-9, Rel. Des. Oto Sponholz, j. em 01.09.2005.). Outrossim, frente à aludida decisão, em sede de recurso de apelação, impossível a análise quanto à atribuição de efeito suspensivo à decisão de primeiro grau, com o efeito de libertar o adolescente até a decisão do apelo, eis que esse recurso já se encontra julgado por deliberação desta 1ª Câmara Criminal, oportunidade em que se manteve a medida de internação, como já ressaltado, determinando-se urgência na transferência do adolescente, ora paciente, a estabelecimento compatível para cumprimento da medida, optando-se, preferencialmente, se possível, por local próximo à residência de seus familiares, consoante o disposto no último parágrafo da fundamentação daquela decisão: "(...). Diante do exposto, é de ser negado provimento ao recurso, mantendo-se in totum a decisão recorrida. Determina-se, contudo, diligências no sentido de remover o adolescente, com a máxima urgência, a estabelecimento adequado para o cumprimento das medidas, sócio-educativa e protetiva, a ele aplicadas, dando preferência, se possível, a internato próximo ao domicílio de seus familiares, na cidade de Londrina, em atenção ao art. 111, inciso VI, do ECA."(cf. Acórdão proferido, por esta Câmara, nos autos de Recurso de Apelação-ECA nº. 180.902-9, j. em01.09.2005.). Desse modo, aplica-se analogicamente à espécie o comando do artigo 659 do Código de Processo Penal, segundo qual "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Em comentários a esse dispositivo legal, Fernando da Costa Tourinho Filho leciona que "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus', obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução." (in "Código de Processo Penal Comentado", vol. 2, Saraiva: São Paulo, 1996, pág. 426).Assentadas as premissas, que se revelam necessárias à análise da presente impetração, bem como, ante a decisão proferida em sede de recurso de apelação - ECA nº. 181.902-9, no qual o ora paciente figura como apelante, cumpre concluir, em suma, que não cabe discussão de mérito quanto à adequação da medida de internação aplicada ao paciente, frente à fundamentação daquela decisão, conforme destacado, restando, portanto, prejudicada a presente ordem de habeas corpus, pelos motivos assinalados. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Relator.

0002 . Processo/Prot:0184008-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/123840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000044139 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Silvio Cesar Micheletti (advogado). Paciente: Luciano Vieira do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Solicitem-se informações, por meio de fac-símile, ao Dr. Juiz da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 8ª Vara Criminal, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus, devendo o digno Magistrado encaminhar cópia da denúncia se esta já foi oferecida contra os pacientes. II - Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. III - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Intime-se. Curitiba, 15 de setembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator

0003 . Processo/Prot:0306738-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/135131. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000026 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Biavatti Lazarini (advogado), Deise Grapiglia (advogado). Paciente: Emerson Tobias Vieira (Réu Preso), Fabio Fernando Veiga (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos ilustres advogados Eduardo Biavatti Lazarini e Deise Grapiglia em favor do paciente Emerson Tobias Vieira (réu preso) que responde processo penal pela prática dos crimes definidos no art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II (tentativa de homicídio simples), ambos do Código Penal; art. 14 da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo); art. 333, caput (corrupção ativa), do CP; art. 157, § 2º, inciso I e II (roubo duplamente qualificado com emprego de arma e concurso de duas ou mais pessoas) do CP e art. 157, § 2º, incisos I e II (roubo duplamente qualificado com emprego de arma e concurso de duas ou mais pessoas), c/c art. 29 (concurso de pessoas), ambos do Código Penal, todos na forma do art. 69 (concurso material) do CP e em favor de Fabio Fernando Veiga (réu preso), que responde a processo penal pela prática dos crimes definidos no art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II e 29 (tentativa de homicídio simples em concurso de pessoas), todos do Código Penal; art. 333, caput (corrupção ativa), do CP; art. 157, § 2º, incisos I e II (roubo duplamente qualificado com emprego de arma de arma e concurso de duas ou mais pessoas) CP e art. 157, § 2º, incisos I e II (roubo duplamente qualificado com emprego de arma e concurso de duas ou mais pessoas) do Código Penal ambos do Código Penal, todos na forma do art. 69 (concurso material) do CP. Alegam os impetrantes estarem os pacientes a sofrer constrangimento ilegal pois (a) encontram-se presos há aproximadamente 113 dias, excedendo o prazo de 81 dias firmado pela jurisprudência, e que a próxima audiência ainda não tem data marcada, (b) que os pacientes comprovam nos autos os requisitos básicos para a concessão do benefício da liberdade provisória como profissões definidas, residências e trabalho fixo, e que não estão enquadrados nos motivos do art. 312 do Código de Processo Penal, vez que em momento algum a ordem pública fora violentada com o comportamento, eventualmente criminoso dos pacientes, (c) que a defensora constituída nos autos, em nada contribuiu para o excesso de prazo e que há muito se extrapolou o juízo da razoabilidade e d) que os pacientes não estão enquadrados nos motivos do art. 312 do Código de Processo Penal, vez que em momento algum a ordem pública fora violentada e revoltada com o comportamento, eventualmente criminoso dos pacientes e que não existe a possibilidade de influenciarem na instrução do processo, ou burlar a execução criminal. Cumpre, nesta oportunidade, tão-somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. II - Pelas informações prestadas pela Magistrada (fls. 165/166), verifica-se que o término da instrução criminal está dependendo apenas do retorno da carta precatória, expedida com prazo de 20 dias, para ouvida da única testemunha arrolada pela defesa. Desse modo, além de se tratar de processo que figuram dois réus, tendo havido a necessidade da expedição de carta precatória para oitiva de algumas testemunhas arroladas pela acusação e também para ser ouvida a única testemunha arrolada pela defesa, não se pode, nesta fase de cognição sumária, dizer que os pacientes estejam sofrendo constrangimento ilegal ocasionado pelo excesso de prazo na conclusão da instrução. É de se ressaltar que, tendo os pacientes empreendido fuga da carceragem da Delegacia de Polícia do município de Boa Vista da Aparecida, na Comarca de Capitão Leônidas Marques, local em que se encontravam presos preventivamente, subsistem os

motivos da manutenção dos mesmos na prisão para garantia da ordem pública, vez que soltos provavelmente voltarão a cometer delitos. III - Isto posto, indefiro a medida liminar pleiteada. IV - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator

0004 . Processo/Prot:0308264-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/142668. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000005780 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José de França Alves. Paciente: Lenon Andrade Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por José de França Alves, em favor do paciente Lenon Andrade Alves (réu preso), requerendo a concessão de liberdade provisória, alegando ser o paciente primário, ter bons antecedentes, trabalho e residência fixa. O paciente foi preso em flagrante, em data de 07 de agosto de 2005, por ter supostamente praticado os crimes definidos nos artigos 302, 303 e 306, da Lei nº 9.534/97 (Código de Trânsito Brasileiro), tendo a douta Magistrada indeferido o pedido de liberdade provisória, formulado em seu favor, por entender a Dra. Juíza ser necessária a custódia cautelar para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Em contato telefônico com o escrivão do Juízo da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, recebeu-se a informação de que o paciente foi posto em liberdade em 31 de agosto de 2005 em virtude da concessão de liberdade provisória em seu favor, tendo o escrivão encaminhado a este Relator, via fac símile, cópia da denúncia, da decisão que deferiu liberdade provisória ao paciente e do alvará de soltura, que foram juntadas aos autos por minha determinação. Assim, tendo o impetrante requerido a concessão da presente ordem de Habeas Corpus para que o paciente fosse colocado em liberdade, com o deferimento da liberdade provisória, em primeiro grau, restou satisfeita a pretensão, estando, assim, prejudicado o julgamento do presente pedido de Habeas Corpus por perda do seu objeto. Isto posto, julgo prejudicado o presente pedido de Habeas Corpus e determino que se proceda, oportunamente, ao arquivamento dos presentes autos. Intime-se. Curitiba, 15 de setembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator

0005 . Processo/Prot:0309331-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/144631. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000233 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Anacleto Ostachuk (Réu Preso), Leocardo Ostachuk (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo ilustre advogado Marcelo Gutervil em favor dos pacientes Anacleto Ostachuk e Leonardo Ostachuk, que estariam sofrendo constrangimento ilegal, em face da ilegalidade da prisão em flagrante dos pacientes. Alega o impetrante, ainda, que os pacientes são primários, possuem residência fixa, trabalho lícito no distrito da culpa, não estando, assim, presentes os requisitos necessário para a decretação da prisão preventiva dos pacientes como entendeu a autoridade apontada como coatora. Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo impetrante. Os pacientes foram denunciados pela suposta prática de crime de tentativa de homicídio qualificado, considerado crime hediondo pelo art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90. Pela norma contida no artigo 2º, II, da Lei citada, o autor de crime hediondo preso em flagrante não pode ser beneficiado com liberdade provisória. Desse modo, em sede de cognição sumária, própria dessa fase, não se pode dizer que os pacientes estejam sofrendo manifesto constrangimento ilegal. Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. II - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator

0006 . Processo/Prot:0311676-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/154937. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000390 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Jorge Kordel (advogado). Paciente: Valdenei de Mello (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Por intermédio de Advogado, Valdenei de Mello, preso em flagrante como envolvido nos crimes capitulados nos artigos 121, em combinação com o artigo 14, II, 288 e 137 do Código Penal, e artigo 14 da Lei nº 10.826/03, impetrou "habeas corpus" contra ato do MM. Juiz de Direito da Comarca de Castro, que lhe indeferiu pedido de liberdade provisória. Alegou, em síntese, que não tem antecedentes criminais desde que atingiu a maioridade, tem profissão e residência fixas e foi preso "... simplesmente por meras conjecturas da Representante do MP. Embasadas pela Certidão da Infância e da Juventude" (fl. 5). 2. Todavia, a um primeiro exame, verifica-se que os pronunciamentos judiciais impugnados não deixam de conter motivação razoável, justificando-se a prisão processual em virtude da garantia da ordem pública. Ademais, a gravidade das infrações elencadas no auto de prisão em flagrante (detido juntamente com 11 pessoas, tendo sido apreendidas 3 armas de fogo) demonstra que não é de ser desde logo posta fora de cogitação a hipótese da segregação cautelar. 3. Portanto, sem prejuízo de mais aprofundado exame das alegações da petição inicial por ocasião do julgamento final do "writ", indefiro a liminar pleiteada. II Oficie-se à Autoridade indicada como coatora solicitando-se informações urgentes, na forma do artigo 662 do mencionado estatuto processual. III Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. IV O ofício referido no item II, "supra" poderá ser assinado pela Srª Chefe da Divisão Judiciária ou por quem suas vezes fizer, e o ofício em resposta, protocolado, será junto a estes autos independentemente de despacho nesse sentido. Curitiba, 14 de setembro de 2005. GIL TROTTA TELLES Relator

0007 . Processo/Prot:0311942-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/157997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000110 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Luiz Antonio Mores (advogado). Paciente: Edson do Prado (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Trata-se de "habeas corpus" impetrado pelo advogado Dr. Luiz Antônio Moraes, em favor de Edson do Prado (réu preso). Alega o impetrante achar-se o paciente a sofrer constrangimento ilegal, emanado de atos do MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, perante a qual tramita processo a que responde como incurso nas penas previstas no artigo 121 § 2°, incisos II e IV, e 211, ambos do Código Penal, em combinação com a regra do artigo 69 do mesmo Código. Sustenta o impetrante que: a) o paciente encontra-se preso desde 11 de março de 2.005, em virtude de decretação de prisão temporária (fl.129) posteriormente convertida em prisão preventiva (fls. 382/389) ordenada pelo referido Magistrado, ocorrendo evidente excesso de prazo no término da respectiva instrução criminal, desde que, até a data de hoje, sequer foi concluída a oitiva das testemunhas de Acusação, não obstante ter-lhe sido indeferido 2 (dois) pedidos de liberdade provisória no Juízo de primeiro grau; b) que não estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, sendo o réu primário, com bons antecedentes e profissão e empregos definidos. 2. Quanto à alegação da alínea "a", a um primeiro exame verifica-se que a demora na ultimação na instrução criminal parece razoável, tendo em vista a complexidade das provas que estão sendo produzidas nos autos de ação penal condenatória. O retardamento ocorrido na fase instrutória é justificável, de forma que o prazo de 81 dias, criado jurisprudencialmente para o termino da instrução processual deve ser analisado com ressalvas, levando-se em conta o princípio da razoabilidade. Quanto ao argumento aduzido na alínea "b", à primeira vista verifica-se estarem presentes os motivos para decretação da prisão preventiva do paciente, quais sejam, indícios de autoria, garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Motivos esses devidamente apontados nos pronunciamentos do Ministério Público de fls. 81/82, 14/17 e 32, e na decisão de decretação da prisão preventiva de fls. 382/389 e nas posteriores decisões denegatórias acerca de pedidos de revogação da prisão preventiva e relaxamento de prisão de fls. 18/19 e fls. 33/34. 3. Portanto, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se à Autoridade Judiciária apontada como coatora, requisitando-se informações urgentes a respeito da presente causa. Recebido o ofício em resposta, desde logo dê-se vista ao Ministério Público. O ofício a que se refere o item II, "supra", poderá ser assinado pela Sra Chefe da Divisão Judiciária, e o ofício em resposta, protocolado, deverá ser junto a estes autos independentemente de despacho nesse sentido. Curitiba, 16 de setembro de 2005. GIL TROTTA TELLES Relator

0008 . Processo/Prot:0311977-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/157878. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Jair dos Santos da Silva. Paciente: Claudinei Ferreira (Réu Preso), Jeferson Souza dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Solicitem-se informações, por meio de fac-símile, ao Dr. Juiz do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara Criminal e Anexos, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus, devendo o Dr. Juiz indicar os motivos pelos quais o paciente encontra-se preso há noventa dias, como alega o impetrante, sem que tenha sido concluído o inquérito policial. As informações deverão estar acompanhadas de cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente e também de cópia da denúncia, caso já tenha sido oferecida. II - Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. III - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Curitiba, 16 de setembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator

0009 . Processo/Prot:0312661-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160821. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000079 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Maricleia do Rocio Santos (advogado), Pedro de Oliveira Santos Junior. Paciente: Alexandre Perin Pimenta (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Indefiro a liminar, pois o pedido de "habeas corpus", subscrito por Advogado, não está instruído com documentos necessários ao convencimento da existência do motivo legal invocado na impetração (art. 219 do RITJPR). 2. Oficie-se à Autoridade Judiciária indicada como coatora, solicitando-se informações urgentes a respeito do presente "habeas corpus". 3. Prestadas as informações, protocole-se e junte-se aos autos o ofício de informações judiciais, dando-se imediata vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. O ofício concernente ao item 2, "supra", poderá ser assinado pela Srª Chefe da Divisão Judiciária (ou por quem suas vezes fizer), e o ofício em resposta do MM. Juiz, (acompanhado ou não de documentos), deverá ser anexo a estes autos independentemente de despacho a esse respeito. Em 19-9-2005. GIL TROTTA TELLES Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot:0311594-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/154718. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000049 Ação Penal. Impetrante: Jones Mario de Carli (advogado). Paciente: João Maria Vieira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I. O advogado Jones Mário de Carli impetrou o presente writ constitucional em favor de João Maria Vieira dos Santos, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em desnecessidade e falta de fundamentação para a prisão preventiva decretada em audiência de inquirição de testemunhas, sob o pálio de estar o réu, ora paciente, através de terceira pessoa, ameaçando a prova testemunhal. Requer a dispensa da solicitação de informações, porquanto o feito criminal está todo fotocopiado, e medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Não está carente de fundamentos válidos o decreto de prisão preventiva, que demonstra a necessidade da medida, ao menos, o suficiente para, em sede liminar, ser mantida. O paciente é acusado de duas tentativas de homicídio e ameaças de mortem tudo contra a vítima, com quem tivera relacionamento amoroso atualmente rompido, do que não se conforma. Ofereceu dinheiro e fez ameaças veladas para testemunhas visuais dos fatos calarem a respeito de como ocorreram. Isso está evidenciado tanto na representação ministerial pela prisão, como no decreto propriamente dito. A impetração data de 6 de setembro último, havendo notícias acerca da inquirição de importantes testemunhas acusatórias marcada para dia 15 próximo. Assim, não se prescinde da coleta de informações que, por cautela, devem ser prestadas pelo julgador a quo, a respeito da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Intimem-se. Curitiba, 13 de setembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

0011 . Processo/Prot:0312376-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/159040. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000083 Ação Penal. Impetrante: Alexandre Postiglione Bührer (advogado). Paciente: Maria Rosi Pedroso dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I. Os advogados Alexandre Postiglione Bührer e Rafael Urizzi Cervi impetraram o presente writ constitucional em favor de Maria Rosi Pedroso dos Santos, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em carência de fundamentação concreta e vinculada para a decretação de sua prisão preventiva nos autos de ação penal a que responde perante o douto Juízo impetrado, acusada, em tese, do crime de homicídio de que foi vítima seu marido, havido em concurso de agentes. Diz, ainda, da desnecessidade da medida de constrição, bem como que um dos co-réus nos autos alcançou o benefício. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. Ao setor competente para, em vinte e quatro (24) horas, certificando-se nos autos, ser procedida à correção dos registros de autuação para que deles conste o nome do segundo advogado subscritor da petição inicial. Mais uma vez, exorto o Chefe de Sessão de Autuação a orientar e fiscalizar seus funcionários no sentido de serem evitados tais erros, que se tornam cada vez mais freqüentes, acarretando desprestígio do Poder Judiciário como um todo, perante a sociedade e as partes. Mais especialmente, quanto existe réu preso no feito, a tramitação processual não pode sofrer percalços desnecessários e possíveis de serem evitados com mera atenção e concentração no trabalho. III. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. O pleito de liberdade restringe-se à apreciação da necessidade da prisão preventiva decretada, cuja decisão é reputada ausente de motivação válida, a qual teria sido complementada em despacho posterior. Ocorre que não veio aos autos cópia da decisão que decretou a segregação cautelar da paciente, impedindo a aferição de tal argumentação. Assim, em apreciação superficial ora permitida, por não restar evidenciado o constrangimento ilegal invocado, entendo necessário virem, pelo julgador a quo, informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. IV. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. V. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2005. Juiz Conv. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Relator.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.06395

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Sequeira Martins	002	0305474-6
Cicero Joao Ricardo Porcelani	001	0302363-6
Fábio Fanasievicz Gomes Pinheiro	003	0307297-7
Fabiano da Rosa	005	0310803-0
Humberto Felix Silva	003	0307297-7
Janaina Theulen Zagonel	004	0311770-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0302363-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/100610. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500016430 Ação Penal. Impetrante: Bel. Cicero João Ricardo Porcelani. Paciente: Deivit Leno Arzão Marques (Réu Preso). Advogado: Cicero Joao Ricardo Porcelani. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Homologo a Desistência

1. Homologo, para que surta os efeitos legais, o pedido de desistência de fl. 155 formulado pelo paciente. 2. Intimem-se. 3. Após, arquivem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2005. Rogério Kanayama - Relator

0002 . Processo/Prot:0305474-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/124694. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000223 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Carlos Sequeira Martins. Paciente: Marcos Francisco da Silva (Réu Preso). Advogado: Carlos Sequeira Martins. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em tempo: junte-se a cópia da r. sentença prolatada pelo Juízo da ação penal e que foi encaminhada via fax.

I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Carlos Sequeira Martins em que se alega, em síntese, que o paciente, preso em flagrante por ter cometido em tese os delitos capitulados no art. 129 do Código Penal e nos arts. 14 e 15 da Lei nº 10.826/03, sofre constrangimento ilegal pois além de preencher os requisitos para a concessão de liberdade provisória é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Solicitadas informações à autoridade impetrada, esclareceu-se que o processo aguardava a audiência para inquirição das testemunhas de defesa marcada para02/09/05. A douta Procuradoria Geral de Justiça opina seja conhecido e denegado o writ. II - De acordo com novas informações prestadas por telefone pelo Juízo da ação penal, o feito já foi sentenciado com a determinação de que o réu seja colocado em liberdade. Cópia da r. sentença, encaminhada ao meu gabinete via fax, confirma a soltura do paciente. Assim, resta prejudicado o pedido em face do contido no art. 659 do Código de Processo Penal. III - Nestas condições, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2005. ROGÉRIO KANAYAMA - Relator

0003 . Processo/Prot:0307297-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/138909. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000072400 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Humberto Felix Silva (advogado), Fábio Fanasievicz Gomes Pinheiro (advogado). Paciente: Fernando Fernandes da Rosa (Réu Preso), Fernando Meira de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Bel. Humberto Felix Silva em favor de Fernando Fernandes da Rosa e Fernando Meira de Souza, ao argumento de nulidade da prisão em flagrante dos pacientes. 2. Oficie-se à douta autoridade impetrada solicitando as informações que julgar necessárias, e mais especificamente esclarecimentos a respeito de eventual relaxamento da prisão dos pacientes e/ou decretação das respectivas prisões preventivas. 3. Resta autorizada a Chefia da Divisão Criminal a assinar o referido ofício. 4. Com as informações, voltem conclusos. Curitiba, 17 de agosto de 2005. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0004 . Processo/Prot:0311770-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/154583. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000025331 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Janaina Theulen Zagonel (advogado). Paciente: Rudnei Raul Simão (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Despacho:
1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Bel. Janaina Theulen Zagonel em favor de Rudnei Raul Simão, preso em flagrante na data de 30/08/2005 pela prática, em tese, do crime do art. 157, "caput" do Código Penal. 2. Insurge-se a impetrante contra a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, ao argumento de que sua custódia seria necessária para a garantia da instrução criminal, "pois em liberdade, não se sabe se irá cumprir todo o que for determinado, prejudicando a instrução processual" (fls. 32). Afirma a impetrante que o referido decisum carece de fundamentação. 3. De fato, cumpre reconhecer que a decisão impugnada não contém qualquer razão concreta que justifique a manutenção do encarceramento do paciente, pois se baseia na suposição de que o mesmo não cumprirá com as condições a serem impostas quando da concessão do benefício, suposição essa que não possui nenhum suporte fático. A constrição da liberdade do paciente mostra-se, portanto, ilegal, até mesmo porque não vislumbro qualquer outro elemento que possa obstar a concessão da liberdade provisória ao paciente que, portanto, lhe concedo. 4. DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, concedendo o benefício da liberdade provisória ao paciente, mediante condições a serem estabelecidas nos autos principais, pelo ilustre Juiz monocrático. 5. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente, se por 'AL' não estiver preso. 6. Oficie-se à douta autoridade impetrada, solicitando as informações de estilo. 7. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de setembro de 2.005. DESª SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões recurais, de

acordo com o art. 600, §4º, do CPP - Prazo : 8 dias

0005 . Processo/Prot:0310803-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/149922. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000012157 Ação Penal. Apelante: Ricardo Da Silva Nogueira (Réu Preso), Leonilda Kich (Réu Preso). Advogado: Fabiano da Rosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Motivo: para apresentar as razões recurais, de acordo com o art. 600, §4º, do CPP. Vista Advogado: Fabiano da Rosa (PR026862)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 22/09/2005**
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.06388

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Guilherme de A. Portugal	005	0287832-8
Debora Maria Cesar de Albuquerque	008	0311963-5
Dennis Aluizio Zafaneli Molina	002	0311637-0
Giacomo Rizzo	005	0287832-8
Jeferson da Cruz Costa	005	0287832-8
José Carlos Portella Júnior	008	0311963-5
Juliana Gemin Loeper	001	0305547-4
Julio Cezar Paulino	004	0312418-9
Lindomar Alves Junior	002	0311637-0
Paulo Cesar de Souza	003	0312300-2
Paulo Hideyuki Oyama	007	0310683-8
Suely Cristina Muhlstedt	006	0307367-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0305547-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/125669. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500008569 Ação Penal. Impetrante: Bel. Juliana Gemin Loeper. Paciente: Clederson José Schimitz Blazius (Réu Preso). Advogado: Juliana Gemin Loeper. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Despacho:

1. Por não vislumbrar, ao menos em primeira análise, o constrangimento ilegal aventado, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. 2. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot:0311637-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/154917. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000479 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Dennis Aluizio Zafaneli Molina (advogado), Lindomar Alves Junior (advogado), Sandro Bernardo da Silva. Paciente: Sérgio Roberto de Abreu (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

Trata-se de habeas corpus no qual pretende o impetrante seja concedida, em favor do paciente, liminarmente, a ordem impetrada, com expedição de alvará de soltura, ao argumento de que não estão presentes os motivos determinantes da custódia preventiva do paciente. Em um exame perfunctório dos autos, não vislumbro motivos suficientes a justificar o deferimento da liminar pleiteada, mesmo porque, à primeira vista, permanecem os motivos que levaram à decretação da prisão preventiva. De se considerar, ainda, que a instrução do processo já se concluiu, estando pendente de realização o exame de DNA requerido pela defesa na fase do artigo 499 do CPP. Oficie-se a autoridade impetrada para que, com a maior brevidade possível, preste as necessárias informações. Após, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se Curitiba, 20 de setembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE Relator Convocado

0003 . Processo/Prot:0312300-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/157548. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000003877 Ação Penal. Impetrante: Paulo Cesar de Souza (advogado). Paciente: Alexssandro Nascimento Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I - Cuida-se de habeas corpus, com pleito de liminar, impetrado pelo advogado Paulo César de Souza, figurando como paciente Alexssandro Nascimento Pereira. O impetrante alega, em resumo, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, vez que preso em flagrante desde 29/03/05, portanto há mais de 150 (cento e cinqüenta) dias, o que configuraria excesso de prazo, além de não haver prova incriminadora em seu desfavor. Aduz, ainda, que seu pedido de liberdade provisória foi negado, bem como não estarem presentes os requisitos para a prisão preventiva, mesmo porque tem bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. II - Sem embargo das ponderações respeitosas inseridas na petição de fls. 2/5, não vislumbro, em cognição sumária, motivos que ensejem a concessão da liminar. Ora, argumenta-se que não foi acolhido o pedido de liberdade provisória, sem haver juntada aos autos de qualquer peça do processo que indique o pleito ou seu indeferimento. E mais, em relação ao propalado excesso de prazo, a princípio, a audiência em continuação para inquirição das testemunhas da denúncia já se realizou, porquanto designada para o dia 11.8.2005 (fl. 32). Por fim, em tese, objetiva o impetrante a análise de prova, já que menciona não haver prova em desfavor do paciente, o que é vedado em termos de habeas corpus. Diante do exposto, não há como se conceder a liminar pleiteada. III - Oficie-se à ilustre Magistrada a quo, solicitando as informações necessárias, com a costumeira urgência. IV - Na seqüência, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 19 de setembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

0004 . Processo/Prot:0312418-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/158687. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000060 Inquérito Policial. Impetrante: Julio Cezar Paulino (advogado). Paciente: Josuel Pires Barboza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I - Cuida-se de habeas corpus, com pleito de liminar, impetrado pelo advogado Júlio Cezar Paulino, figurando como paciente Josuel Pires Barboza. O impetrante alega, em resumo, ser o caso de trancamento do inquérito policial ou da ação penal, pois foi acusado da prática do ilícito previsto no artigo 168 do Código Penal. Sustenta, então, que formalizou contrato com a pretensa vítima, não lhe podendo ser acusado, pois, na época dos fatos, a compra do caminhão não se traduz em conduta ilícita, justamente porque tinha a posse e era proprietário do bem. II - Sem embargo das ponderações respeitosas inseridas na petição de fls. 2/13, não vislumbro, em cognição sumária, motivos que ensejem a concessão da liminar. Como visto, da documentação acostada aos autos, o a última fase do inquérito policial foi a remessa ao Ministério Público em 29set2004 (fl. 45). Assim, não foram acostados aos autos documentos que permitam aferir-se a situação dos autos, ou mesmo até se foi oferecida a denúncia. Essa constatação impede, por ora, o deferimento da liminar, sendo relevante as considerações do juízo a quo, a fim de se esclarecer tais fatos, mesmo porque daquela data até o dia de hoje já transcorreu, praticamente, um ano inteiro. Diante do exposto, não há como se conceder a liminar pleiteada. III - Oficie-se ao juízo a quo, solicitando as informações necessárias, com a costumeira urgência. IV - Na seqüência, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 19 de setembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

Vista ao(s) Advogado (s) - Pedido de vista deferido pela Eminente Relatora

0005 . Processo/Prot:0287832-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/13091. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000171 Ação Penal. Apelante: Ministério Público, José Carlos Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Apelante: Walter Rodrigues Medeiros (Réu Preso). Advogado: Giacomo Rizzo, Jeferson da Cruz Costa. Apelado: Carlos Heredia Monasterio. Advogado: Giacomo Rizzo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Motivo: Pedido de vista deferido pela Eminente Relatora. Vista Advogado: Luzia Margareth Voltarelli de Andrade (PR024214)

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600 § 4º do CPP - Prazo : 8 dias

0006 . Processo/Prot:0307367-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/125440. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000011983 Ação Penal. Apelante: Antonio Valmir de Lima (Réu Preso), José Arivaldo Moreira (Réu Preso). Advogado: Suely Cristina Muhlstedt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Motivo: Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600 § 4º do CPP. Vista Advogado: Egydio Marques Dias Netto (PR028544)

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões de apelação, da forma e prazo do art. 600, § 4º do CPP. - Prazo : 8 dias

0007 . Processo/Prot:0310683-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/148328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000071418 Ação Penal. Apelante: Alessandro Mairincke. Advogado: Paulo Hideyuki Oyama. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Motivo: Para apresentar as razões de apelação, da forma e prazo do art. 600, § 4º do CPP.. Vista Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque (PR012403)

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal - Prazo : 8 dias

0008 . Processo/Prot:0311963-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/155705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000110495 Ação Penal. Apelante: Abraão Alex de Oliveira (Réu Preso), Sydnei Antunes (Réu Preso), Carlos Alberto Brandt Junior (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelante: Alex Batista de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Motivo: Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque (PR012403)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 22/09/2005**

Relação No. 2005.06341

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	017	0287427-7/01
Adriana Cristina Papafilipakis	002	0149864-4/02
Adriano Fernandes Ferreira	001	0148251-3/01
Adyr Sebastião Ferreira	007	0267068-2
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	011	0233097-8
Anna Paola Soares Quadros	006	0266082-8
Antonio Jose da L Amaral Filho	013	0240084-2
Carla Margot Machado Seleme	001	0148251-3/01
Carlos Alberto Stoppa	007	0267068-2
Carlos Araúz Filho	013	0240084-2
Carlos Augusto Garcia	015	0282852-0
	016	0282855-1
Carlos Frederico Viana Reis	007	0267068-2
Cassiano Ricardo Bettes	010	0232243-6
Celso Luis de Souza Cordeiro	014	0269327-4
Cintia Estefania Fernandes	012	0238792-8
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0148251-3/01
Dirceu Galdino	001	0148251-3/01
Edalvo Garcia	002	0149864-4/02
Ederaldo Soares	017	0287427-7/01
Eduardo Lemos Gomes do Amaral	009	0140019-3
Eliana Rodrigues de S. P. Lopes	005	0233979-5
Fabiana de Oliveira Cunha	013	0240084-2
Fabio Roberto Gusso	001	0148251-3/01
Fernando Henrique Cardoso	006	0266082-8
Fernando Pelloso	017	0287427-7/01
Fernando Rocha Filho	012	0238792-8
Fernando de Miranda Granzoti	010	0232243-6
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0148251-3/01
Greicy Kerol Patrizzi	013	0240084-2
Heloisa Helena de O. d. Soares	012	0238792-8
Hermindo Duarte Filho	009	0140019-3
Isaias Sucasas Neto	001	0148251-3/01
Joao Augusto da Silva	006	0266082-8
Joao Domingos Cardoso	006	0266082-8
José Cid Campêlo	010	0232243-6
José Rodrigo Sade	010	0232243-6
José Valter Rodrigues	011	0233097-8
Jussara Oliveira Lima	006	0266082-8
Laércio Pedro de Oliveira	008	0269186-3
Leandro Marins de Souza	012	0238792-8
Leticia de Souza Baddauy	007	0267068-2
Lolinna Chan	014	0269327-4
Luciana Perez Guimarães da Costa	005	0233979-5
	006	0266082-8
Luiz Antonio Cichocki	007	0267068-2
Márcia Regina Rodacoski	008	0269186-3
	016	0282855-1
Marcos Aurélio Mathias D` Avila	013	0240084-2
Marion Aranha Pacheco Muggiati	011	0233097-8
Marli Terezinha Ferreira D'avila	012	0238792-8
Mauro Viotto	003	0159760-4/01
	004	0159760-4/02
Michele Jeronymo	002	0149864-4/02
Moacir Borges Junior	002	0149864-4/02
Nelson Pasini	002	0149864-4/02
Omar José Baddauy	007	0267068-2
Orlando Mauricio Gehr	011	0233097-8
Oscar Fleischfresser	005	0233979-5
Osvaldo Benedito Buniotti	008	0269186-3
Paulo Sergio Trigo Roncaglio	005	0233979-5
Ricardo Kifer Amorim	017	0287427-7/01
Rita Elizabeth Cavallin Campêlo	010	0232243-6
Rogério Distefano	001	0148251-3/01
Sérgio Botto de Lacerda	001	0148251-3/01
Samuel de Souza Rodrigues	013	0240084-2
Sandro Wilson Pereira dos Santos	010	0232243-6
Sonny Brasil de Campos Guimarães	009	0140019-3
Valdir Julio Ulbrich	011	0233097-8
Vera Lúcia Pereira Andrade	002	0149864-4/02
Vinicius da Silva Borba	007	0267068-2
Waldir Donizete de Oliveira	014	0269327-4
Winicius Rubele Valenza	011	0233097-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0148251-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/23827. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1482513 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Transportadora Matsuda Ltda. Advogado: Fabio Roberto Gusso, Adriano Fernandes Ferreira, Isaias Sucasas Neto, Dirceu Galdino. Despacho:

Em execução fiscal contra si proposta a Transportadora Matsuda Ltda. opôs embargos de devedor objetivando a declaração de nulidade do título executivo ou de inexigibilidade do crédito tributário executado, este originário de creditamento extemporâneo resultante da aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças de reposição, energia elétrica, serviços de comunicação e outros insumos necessários à prestação de serviços de transporte, que constituem bens destinados ao ativo fixo, uso e consumo. Nesta instância, a Primeira Câmara Cível assentou que "o direito ao crédito de ICMS dos bens destinados ao ativo fixo, uso e consumo no estabelecimento comercial (mesmo antes da Lei Complementar nº 87/96) está assegurado pela Constituição Federal (artigo 155, § 2º, I e II), não podendo ser alterado pela lei" (ementa, fl. 328). Irresignado, o Estado do Paraná manifesta recurso extraordinário argüindo violação ao princípio constitucional da não-cumulatividade (CF, art. 155, 2º, II) tendo em vista o órgão julgador havê-lo aplicado equivocadamente, pois tal princípio somente tem aplicação "quando se tratar de operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, não abrangendo a aquisição de bens para o ativo fixo, já que nestes não há qualquer circulação" (fl. 340), inexistindo pois direito a tal crédito, conforme pacífica orientação do Supremo Tribunal Federal. O apelo extremo apresenta-se apto ao acolhimento deste prévio juízo de admissibilidade à vista de a discussão sobre a matéria veiculada nestes autos encontrar-se pacificada junto ao Supremo Tribunal Federal, inclusive no concernente ao Estado do Paraná, devido a julgamentos de recursos extraordinários que vieram a ser admitidos por esta Presidência. "Trata-se de recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão que entendeu não existir direito de crédito de ICMS sobre os valores pagos na aquisição de energia elétrica, serviços de comunicação, bens de ativo fixo, materiais de uso e consumo, no período anterior à entrada em vigor da Lei Complementar 87/96. Sustenta a recorrente ofensa ao princípio da não-cumulatividade (art. 155, § 2º, I, da Constituição). Esta Suprema Corte já decidiu que, sob o pálio do Convênio ICMS 66/88, antes, portanto, da entrada em vigor da Lei Complementar 87/96, não havia direito ao contribuinte se creditar o ICMS recolhido na aquisição de bens destinados ao ativo fixo, verbis: "TRIBUTÁRIO. PRETENDIDO CRÉDITO RELATIVO AO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Descabimento. 'Não implicará crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes, a entrada de bens destinados a consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento' (art. 31, II, do Convênio ICMS 66/88). Se não há saída do bem, ainda que na qualidade de componente de produto industrializado, não há falar-se em cumulatividade tributária. Recurso não conhecido" (RE 200.168, rel. Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJ de 16/08/1996). Por tais razões, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do CPC)" (RE nº 367.821-3-PR, Rel. Ministra Ellen Gracie, D.J.U. de 29/04/03). "Pretensão do agravante, contribuinte do ICMS, de se creditar do imposto pago na aquisição de bens do ativo fixo e de uso e consumo, sob a égide do Convênio 66/88. Rejeição pela jurisprudência desta Corte. Precedentes: AI 250.852-AgR e RREE 195.894 e 200.168. Agravo regimental improvido" (AgRg no RE nº 367.821-3-PR, Rel. Ministra Ellen Gracie, D.J.U. de 19/09/03). "Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entendeu não ser devida a compensação de créditos de ICMS resultante da aquisição de bens que integram, o ativo fixo. Alega-se ofensa aos arts. 155, § 2º, I, da Carta Magna. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, v.g., AgRRE 224.531, 1ª T., Rel. Ellen Gracie, DJ 28.06.02, assim ementado: "EMENTA: A jurisprudência de ambas as Turmas, citada no despacho agravado, continua firme no sentido de inexistir ofensa ao princípio da não-cumulatividade no fato de a legislação estadual não autorizar a compensação de créditos de ICMS advindos da aquisição de bens destinados ao consumo e ao ativo fixo do contribuinte com os débitos decorrentes da alienação das mercadorias produzidas. Agravo regimental desprovido". No mesmo sentido, AgRAI 402.173, 2ª T., Rel. Nelson Jobim, 6.12.02. Assim, nego seguimento ao recurso (art. 557, caput, do CPC)" (RE nº 363.066-1-PR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, D.J.U. de 02/10/03). "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao versar a questão suscitada na presente causa, firmou entendimento no sentido de não reconhecer, ao contribuinte, o direito de creditar-se do valor do ICMS, quando pago em razão de operações de consumo de energia elétrica, ou de utilização de serviços de comunicação ou, ainda, de aquisição de bens destinados ao uso e/ou à integração no ativo fixo do seu próprio estabelecimento. Cabe enfatizar, por necessário, que essa orientação jurisprudencial - que afasta a alegação de ofensa ao princípio constitucional da não-cumulatividade - tem sido observada em sucessivos julgamentos proferidos, por esta Corte, sobre a matéria ora em exame (AI 381.634-AgR/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 402.173-AgR/SP, Rel. Min. NELSON JOBIM - RE 361.622/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE, v.g.): "TRIBUTÁRIO. PRETENDIDO CRÉDITO RELATIVO AO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. Descabimento. 'Não implicará crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes, a entrada de bens destinados a consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento' (art. 31, II, do Convênio ICMS 66/88). Se não há saída do bem, ainda que na qualidade de componente de produto industrializado, não há falar-se em cumulatividade tributária. Recurso não conhecido" (RE 200.168/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, grifei). O exame da presente causa evidencia que o acórdão ora questionado ajusta-se à diretriz jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria em referência. Sendo assim, pelas razões expostas, não conheço do presente recurso extraordinário" (RE nº 367.463-3-PR, Rel. Ministro Celso de Mello, D.J.U. de 24/09/03). E, mais recentemente: "AÇÃO ORDINÁRIA. TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE CREDITAMENTO E COMPENSAÇÃO DE ICMS PELA AQUISIÇÃO DE BENS DO ATIVO FIXO DA EMPRESA, ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DO CONVÊNIO ICMS 66/88 E DA L.E. Nº 8.933/89 QUE VEDAVAM O CREDITAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. AQUISIÇÃO DO ATIVO FIXO. INEXISTÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS. CONSUMIDOR FINAL. IMPOSSIBILIDADE DO CREDITAMENTO PRETENDIDO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96. REFORMA DA SENTENÇA. INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO, SENTEN-

ÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, UNÂNIME". A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de não conhecer o direito de creditamento do valor do ICMS, quando pago em razão de operações de consumo de energia elétrica, ou de utilização de serviço de comunicação ou, ainda, de aquisição de bens destinados ao uso e/ou à integração, no ativo fixo, do seu próprio estabelecimento (v.g., AI 381.634-AgRg, 2ª T, Maurício Corrêa, DJ02.05.03; AI 402.173-AgRg, Nelson Jobim, DJ 06.12.02; RE 361.622-AgRg, Ellen Gracie, DJ 09.05.03; RE 200.168, Ilmar Galvão, DJ 22.11.96)" (RE nº 371.907-6-PARANÁ, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 14/05/04). Conforme demonstrado, o entendimento abraçado pelo aresto profligado colide com o da Suprema Corte, já pacificado, dando azo à admissão do inconformismo. Diante do exposto, admito o recurso extraordinário examinado. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 23 de agosto de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0002 . Processo/Prot:0149864-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218115. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1498644 Ação Rescisória. Recorrente: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior, Vera Lúcia Pereira Andrade, Michele Jeronymo, Nelson Pasini, Adriana Cristina Papafilipakis. Recorrido: Silvestre Miguel Walter, Pedro Dirceu Augusto. Advogado: Edalvo Garcia. Despacho:

Sem prejuízo de que a decisão ora impugnada através do especial em exame, interposto exclusivamente com fundamento no atinente permissivo constitucional da alínea c (fls. 445 e 447), contém fundamento suficiente inatacado, qual seja o da Súmula 343-STF (f. 418, ementa), com aplicação, por isso, da Súmula 283-STF, é de se ver que o Banco recorrente, com relação ao dissídio jurisprudencial invocado, inobservou por completo a exigência contida na parte final do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que impede, sem dúvida, o exame da divergência alegada. Já com relação aos inúmeros dispositivos federais tidos por violados no desenrolar das razões recursais oferecidas, nada há a ser examinado, porquanto, além de não fundamentado o apelo no respectivo permissivo constitucional da alínea a, pacífica a jurisprudência do STJ no sentido que "em sede de recurso especial apresentado contra decisão em rescisória, o questionamento fica vinculado a respeito da transgressão aos artigos do CPC referentes à demanda (arts. 485 a 495, do CPC)" (AgRg na MC 2681-PR, DJU 14/08/2000, p. 139). Assim, diante do exposto em breves considerações, visto que suficientes ao convencimento formado, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 445-455, interposto nestes autos de ação rescisória pelo Banco ABN AMRO Real S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 417-441. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente.

0003 . Processo/Prot:0159760-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/62279. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1597604 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rogerio Mussi. Advogado: Mauro Viotto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Ante o exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de setembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 159.760-4/01 5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0004 . Processo/Prot:0159760-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/62283. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1597604 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rogerio Mussi. Advogado: Mauro Viotto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Ante o exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de setembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot:0233979-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/142027. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000785 Indenização. Apelante: Rede Ferroviária Federal S/a (em Liquidação). Advogado: Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes, Luciana Perez Guimarães da Costa, Paulo Sergio Trigo Roncaglio. Apelado: Auzeni Luiz da Silva Sampaio. Advogado: Oscar Fleischfresser. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Intime-se a União, através da Advocacia Geral da União no Estado, localizada na Avenida Munhoz da Rocha, 1247, para manifestar-se sobre o contido na petição de fl. 732. Em 26 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot:0266082-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/94211. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001309 Embargos a Execução. Apelante: Rede Ferroviária Federal S/a - Em Liquidação. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Anna Paola Soares Quadros, Jussara Oliveira Lima, Joao Augusto da Silva. Rec.Adesivo: Sandra Maria Braz da Silva Paulino. Advogado: Joao Domingos Cardoso, Fernando Henrique Cardoso. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Intimem-se as advogadas Luciana Perez Guimarães da Costa e Sirlene Elias Ribeiro, para manifestarem-se sobre o alegado na petição de folhas 132 e seguintes, Em 16 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot:0267068-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/103784. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000425 Revisão de Contrato. Agravante: Fernando de Oliveira Munhoz, Rosana M. Hoebel Munhoz, Albano Hoebel Júnior, Ana Zélia Hoebel. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Carlos Frederico Viana Reis, Luiz Antonio Cichocki, Vinicius da Silva Borba. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Omar José Baddauy, Leticia de Souza Baddauy. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 267.068-2 1. Considerando que houve de fato irregularidade na publicação do despacho de fls. 250 (cf. fls. 252), declaro a sua invalidade e determino que seja republicado. Assim, defiro a restituição do prazo recursal (artigo 236, § 1º/Código de Processo Civil). 2.Publique-se. Curitiba, 2 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 267.068-2 1. Considerando que houve de fato irregularidade na publicação do despacho de fls. 250 (cf. fls. 252), declaro a sua invalidade e determino que seja republicado. Assim, defiro a restituição do prazo recursal (artigo 236, § 1º/Código de Processo Civil). 2.Publique-se. Curitiba, 2 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0008 . Processo/Prot:0269186-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/115455. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000284 Cobrança. Apelante: Ernesto Antonio Nogara, Ernani José Nogara, Elizete Maria Nogara, Eliana Terezinha Nogara de Oliveira, Elson Luiz Nogara. Advogado: Laércio Pedro de Oliveira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Paranavaí. Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti, Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 269186-3 Petição protocolada sob nº 91753/2005 1.Trata-se de petição subscrita pelo advogado dos recorridos, EDSON LUIZ NOGARA, ERNANE JOSÉ NOGARA, ERNESTO ANTONIO NOGARA, ELIZETE MAIRIA NOGARA E ELIANA TEREZINHA NOGARA DE OLIVEIRA, noticiando o acordo a que chegaram as partes, o qual deverá ser submetido à apreciação do Juízo de origem. 2. Defiro o pedido de fls. 332. Torno sem efeito o despacho de fls. 326, e determino que se proceda à baixa destes autos à 1ª Vara Cível de Paranavaí, assim que possível. 3.Publique-se. Curitiba, 2 de agosto de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 269186-3 Petição protocolada sob nº 91753/2005 1.Trata-se de petição subscrita pelo advogado dos recorridos, EDSON LUIZ NOGARA, ERNANE JOSÉ NOGARA, ERNESTO ANTONIO NOGARA, ELIZETE MAIRIA NOGARA E ELIANA TEREZINHA NOGARA DE OLIVEIRA, noticiando o acordo a que chegaram as partes, o qual deverá ser submetido à apreciação do Juízo de origem. 2. Defiro o pedido de fls. 332. Torno sem efeito o despacho de fls. 326, e determino que se proceda à baixa destes autos à 1ª Vara Cível de Paranavaí, assim que possível. 3.Publique-se. Curitiba, 2 de agosto de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot:0140019-3 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 1999/22051. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001246 Rescisão de Contrato. Apelante: Massa Falida de Etsul Transportes Ltda., Paulo Roberto Kuchnier, Carlos Agostinho Fedalto. Advogado: Eduardo Lemos Gomes do Amaral. Apelado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Hermindo Duarte Filho, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

Recurso Especial na Ap Cív nº 140.019-3 Protocolo nº 103300/2005 1.No despacho de fls. 656, já houve manifestação desta Vice-Presidência a respeito dos pedidos constantes das petições de fls. 657 e fls. 663. 2.A extração de carta de sentença foi deferida, nos termos do art. 589 c/c art. 542, § 2º, ambos do CPC. Devolvam-se as cópias que o signatário da petição em exame diz ter entregado para a sua formação. 3. Publique-se. Curitiba, 5 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Recurso Especial na Ap Cív nº 140.019-3 Protocolo nº 103300/2005 1.No despacho de fls. 656, já houve manifestação desta Vice-Presidência a respeito dos pedidos constantes das petições de fls. 657 e fls. 663. 2.A extração de carta de sentença foi deferida, nos termos do art. 589 c/c art. 542, § 2º, ambos do CPC. Devolvam-se as cópias que o signatário da petição em exame diz ter entregado para a sua formação. 3. Publique-se. Curitiba, 5 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0010 . Processo/Prot:0232243-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/61660. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001278 Indenização. Apelante: Paulo Fernando Braghini. Advogado: José Cid Campêlo, Rita Elizabeth Cavallin Campêlo, José Rodrigo Sade. Rec.Adesivo: Editora Abril S/a. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti, Cassiano Ricardo Bettes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

REsp e RE na Ap Cív nº 232.243-6 1.Estes autos vieram conclusos para o exame de admissibilidade dos recursos constitucionais interpostos. Às fls. 890, da petição de recurso da EDITORA ABRIL S/A, reitera-se o recurso especial que ficou retido nos autos de agravo de instrumento nº 133227-4, recurso este que fora manifestado contra decisão interlocutória proferida no curso desta ação de indenização por danos morais. 2. Defiro, portanto, seu processamento. 3.Oficie-se ao Cartório da 5ª Vara Cível de Curitiba, solicitando a remessa dos autos de agravo de instrumento a este Tribunal, que para lá foram baixados em 23/05/2003. 4.Autorizo a Senhora Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores a assinar o ofício. 5. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

REsp e RE na Ap Cív nº 232.243-6 1. Estes autos vieram conclusos para o exame de admissibilidade dos recursos constitucionais interpostos. Às fls. 890, da petição de recurso da EDITORA ABRIL S/A, reitera-se o recurso especial que ficou retido nos autos de agravo de instrumento nº 133227-4, recurso este que fora manifestado contra decisão interlocutória proferida no curso desta ação de indenização por danos morais. 2. Defiro, portanto, seu processamento. 3. Oficie-se ao Cartório da 5ª Vara Cível de Curitiba, solicitando a remessa dos autos de agravo de instrumento a este Tribunal, que para lá foram baixados em 23/05/2003. 4. Autorizo a Senhora Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores a assinar o ofício. 5. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0011 . Processo/Prot:0233097-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/67444. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000563 Embargos a Execução. Apelante: Lodair Culpe. Advogado: José Valter Rodrigues, Valdir Julio Ulbrich, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: Silo Pré-moldados de Concreto Ltda, Orlando Maurício Gehr. Advogado: Orlando Mauricio Gehr, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Recurso Especial na Apelação Cível nº 233.097-8 Protocolos nºs 95931/2005 e 102495/2005 1.No tocante à petição de fls. 291 (protocolo nº 95931/2005), foi de fato constatada falha da Divisão de Recursos, conforme se depreende da certidão de fls. 324. Assim sendo, e considerando os termos do referido petitório, tenho como tempestivas as contra-razões de fls. 293-300, cujo teor, ora analisado, não tem o condão de modificar o já decidido a respeito da admissibilidade do recurso especial interposto. Ou seja: ratifico, agora, a decisão de fls. 288-289, permanecendo inalterada sua conclusão. 2.Quanto à petição de fls. 320 (protocolo nº 102495/2005), considerando os documentos que a acompanham (fls. 321-323), determino que se providenciem termo complementar de autuação e anotações necessárias. 3.Publique-se e prossiga-se de acordo com as formalidades de estilo. Curitiba, 5 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Recurso Especial na Apelação Cível nº 233.097-8 Protocolos nºs 95931/2005 e 102495/2005 1.No tocante à petição de fls. 291 (protocolo nº 95931/2005), foi de fato constatada falha da Divisão de Recursos, conforme se depreende da certidão de fls. 324. Assim sendo, e considerando os termos do referido petitório, tenho como tempestivas as contra-razões de fls. 293-300, cujo teor, ora analisado, não tem o condão de modificar o já decidido a respeito da admissibilidade do recurso especial interposto. Ou seja: ratifico, agora, a decisão de fls. 288-289, permanecendo inalterada sua conclusão. 2.Quanto à petição de fls. 320 (protocolo nº 102495/2005), considerando os documentos que a acompanham (fls. 321-323), determino que se providenciem termo complementar de autuação e anotações necessárias. 3.Publique-se e prossiga-se de acordo com as formalidades de estilo. Curitiba, 5 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0012 . Processo/Prot:0238792-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/104736. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700016274 Embargos a Execução. Apelante: Tecnigesso Serviços S/a Ltda. Advogado: Fernando Rocha Filho, Leandro Marins de Souza. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Cintia Estefania Fernandes, Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 238.792-8. 1. O recurso de embargos de declaração é cabível quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição" ou "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou o Tribunal" (incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil). 2.Neste caso, trata-se de embargos declaratórios contra despacho desta Vice-Presidência no sentido de que a Justiça Comum estadual continua competente para as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho (cf. fls. 375), decorrendo, desse entendimento, o despacho negativo de admissibilidade recursal de fls. 376-377. Ou seja: a posição adotada está clara, e não se mostra contraditória, obscura ou omissa, requisitos capazes de autorizar o conhecimento do recurso em exame. Portanto, estes embargos não têm como lograr êxito. 3.De qualquer forma, não custa deixar registrado recente pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça: "O entendimento assentado nesta Corte - na esteira da orientação emanada do Plenário do Supremo Tribunal Federal - é no sentido de que 'as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho continuam a ser de competência da justiça comum estadual'. Precedentes: RE nº 438.639/MG, de 09.03.2005, Rel. p/acórdão Ministro CÉSAR PELUSO; CC nº 47.633/MG, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 13.04.2005; REsp nº 544.810/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJU 21.02.2005)." (REsp 726.949/MS, julgado em 21/06/2005, Quarta Turma, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, publicado no DJU 1º/08/2005, pág. 471). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 238.792-8 1. O recurso de embargos de declaração é cabível quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição" ou "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou o Tribunal" (incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil). 2.Neste caso, trata-se de embargos declaratórios contra despacho desta Vice-Presidência que denegou seguimento ao recurso especial do Município de Curitiba, ante a incidência dos óbices contidos nas Súmulas 282, 356 e 280, todas do STF (cf. fls. 288). Ou seja: a posição adotada está clara, e não se mostra contraditória, obscura ou omissa, requisitos capazes de autorizar o conhecimento do recurso em exame. Portanto, estes embargos não têm como lograr êxito. 3.De qualquer forma, não custa deixar registrado, que os pontos omissos aos quais se refere o embargante, quais sejam, "quanto ao suscitado em sede preliminar nas contra-razões que requer a anulação dos presentes embargos à execução em razão da falta da garantia do juízo." (fls. 292), e ainda, "quanto os ônus da sucumbência que devem recair sobre o Embargado, por ter promovido penhor de forma irregular" (fls. 294), dizem respeito a questões que transbordam do ofício jurisdicional exercido. Isto porque o fato de o processo encontrar-se em sede extraordinária significa que a competência desta Vice-Presidência cinge-se à admissibilidade, ou não, dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, bem como a incidentes relativos, exclusivamente, ao processamento desses recursos. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente LSB PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0013 . Processo/Prot:0240084-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/118138. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000668 Embargos a Execução. Apelante: Vito Passera Milano. Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha, Greicy Kerol Patrizzi, Antonio Jose da L Amaral Filho, Marcos Aurélio Mathias D` Avila, Samuel de Souza Rodrigues. Apelado: Carlos Roberto Barbosa. Advogado: Carlos Araúz Filho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Agravo Inominado em REsp na Ap nº 240.084-2 Petição protocolada sob nº 97559/2005 1.É de se negar conhecimento ao agravo inominado de fls. 430-437, uma vez que o recurso cabível contra a decisão denegatória de recursos constitucionais (especial ou extraordinário) é o agravo de instrumento dirigido à Instância Superior, previsto no artigo 544 do Código de Processo Civil. 2.Publique-se. Curitiba, 3 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Agravo Inominado em REsp na Ap nº 240.084-2 Petição protocolada sob nº 97559/2005 1.É de se negar conhecimento ao agravo inominado de fls. 430-437, uma vez que o recurso cabível contra a decisão denegatória de recursos constitucionais (especial ou extraordinário) é o agravo de instrumento dirigido à Instância Superior, previsto no artigo 544 do Código de Processo Civil. 2.Publique-se. Curitiba, 3 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0014 . Processo/Prot:0269327-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/116070. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000369 Ação de Despejo. Apelante: Pedro Domingues Ferreira. Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro. Apelado: Lúcia Izabel Suzin. Advogado: Lolinna Chan. Interessado: Carlos Ferreira. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 269.327-4 Protocolo nº 95131/2005 Não há, no direito brasileiro, a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga nº 454439-SP, rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César Asfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163). Contra a decisão de fls. 215 o ora requerente deveria ter interposto o recurso cabível, não se prestando a petição protocolada sob nº 95131/2005 para revogá-la e retornar-se ao status quo ante. Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração. Publique-se. Curitiba, 5 de

agosto de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 269.327-4 Protocolo nº 95131/2005 Não há, no direito brasileiro, a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga nº 454439-SP, rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César Asfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163). Contra a decisão de fls. 215 o ora requerente deveria ter interposto o recurso cabível, não se prestando a petição protocolada sob nº 95131/2005 para revogá-la e retornar-se ao status quo ante. Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração. Publique-se. Curitiba, 5 de agosto de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0015 . Processo/Prot:0282852-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/207936. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000184 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Barbosa Ferraz. Advogado: Carlos Augusto Garcia. Apelado: Maria Conceição Campos. Órgão Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 282.852-0 I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 11 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 282.852-0 I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região. II - Publique-se. Curitiba, 11 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot:0282855-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/207935. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000190 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Barbosa Ferraz. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Carlos Augusto Garcia. Apelado: José Pinto de Campos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Designado: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 282.855-1 A petição protocolada sob nº 87634/2005, juntada a estes autos às fls. 194, é estranha ao processo em questão cujo recurso especial encontra-se em processamento. Portanto, deve ser desentranhada destes autos para o seu devido fim (juntada aos autos de nº 285.885-1). Certifique-se. Curitiba, 2 de agosto de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 282.855-1 A petição protocolada sob nº 87634/2005, juntada a estes autos às fls. 194, é estranha ao processo em questão cujo recurso especial encontra-se em processamento. Portanto, deve ser desentranhada destes autos para o seu devido fim (juntada aos autos de nº 285.885-1). Certifique-se. Curitiba, 2 de agosto de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0017 . Processo/Prot:0287427-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/85790. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2874277 Apelação Civel. Recorrente: José Mário Kerches Munhos. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Fernando Pelloso. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Despacho:

RECURSO ESPECIAL Nº 287.427-7/01 Petição protocolada sob nº 114407/2005 1.UNIBANCO S/A, ora recorrido, e JOSÉ MARIO KERCHES MUNHOS, ora recorrente, noticiam, na petição protocolada sob nº 114407/2005, o acordo a que chegaram. Ao Juízo de origem será submetida a noticiada composição, como se depreende das cópias de fls. 280-281. 2. Sendo assim, determino que se proceda a baixa destes autos à 10ª Vara Cível de Londrina. Se for homologado o acordo, fica prejudicado o recurso especial interposto. 3. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/09/2005

Relação No. 2005.06355

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir da Silva	019	0268779-4
Alessandro Moreira do Sacramento	007	0263896-0
Alexandre Wagner Nester	017	0267806-2
Alexsander Roberto Alves Valadão	004	0257873-0
	006	0262399-2
	014	0267001-7
	020	0269329-8
	021	0269445-7
Almir Rodrigues Sudan	010	0264900-3
Ana Paula Brandt	009	0264836-8
André Diniz Affonso da Costa	011	0265643-7
André Luís Almeida Palharini	001	0255147-7
Antonio Vanderli Moreira	004	0257873-0
	014	0267001-7
	020	0269329-8
Aquile Anderle	004	0257873-0
Assis Corrêa	002	0257107-1
Augusto dos Reis Pinto	020	0269329-8
Aureliano Pernetta Caron	009	0264836-8
Blas Gomm Filho	009	0264836-8
Cássio Nagasawa Tanaka	003	0257231-2
Carla Valéria de Carvalho	018	0268305-4
Carlos Antonio Lesskiu	002	0257107-1
Carlos Augusto M. V. d. Costa	002	0257107-1
Celso Ferreira de Melo	019	0268779-4
Cesar Edward Abbate Sosa	006	0262399-2
	014	0267001-7
Cláudia Fabiana Giacomazzi	007	0263896-0
Cleverson Marcel Colombo	007	0263896-0
Cristina Hatschbach Maciel	002	0257107-1
Daniel Hachem	010	0264900-3
Daniela Pazinatto	010	0264900-3
Edson Gonçalves Araújo	001	0255147-7
Eduardo Pereira Polak	008	0264064-2
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	004	0257873-0
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	004	0257873-0
	006	0262399-2
	014	0267001-7
	020	0269329-8
	021	0269445-7
Eros Gil Peters	012	0266351-8
Fabrício Verdolin de Carvalho	018	0268305-4
Fernão Justen de Oliveira	017	0267806-2
Fernando Wilson Rocha Maranhão	017	0267806-2
Gilberto Adriane da Silva	015	0267102-9
Gilberto Nagasawa Tanaka	003	0257231-2
Gisele A. Buquera	012	0266351-8
Guilherme Borba Vianna	022	0270447-8
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	005	0262228-8
Irineu José Peters	012	0266351-8
Irineu Peters	012	0266351-8
Isabella Assis da Costa	012	0266351-8
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	006	0262399-2
	014	0267001-7
	020	0269329-8
	021	0269445-7
João Augusto Martins Neto	006	0262399-2
	014	0267001-7
	020	0269329-8
	021	0269445-7
João Edson Lanças Caputo	010	0264900-3
José Dantas Loureiro Neto	017	0267806-2
José Madson dos Reis	001	0255147-7
Juliana Werkhauser	013	0266505-6
Julio Jacob Junior	017	0267806-2
Leonel Trevisan Júnior	022	0270447-8
Luciana Regina dos Reis	005	0262228-8
Luciano Braga Cortes	011	0265643-7
Luiz Osorio Cardoso Martins	008	0264064-2
Márcia Severina Badaró	005	0262228-8
Marçal Justen Filho	017	0267806-2
Mara Regina Macente	016	0267348-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0263896-0
Marcelo da Costa Gamborgi	013	0266505-6
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	009	0264836-8
Milton Luiz Cleve Küster	013	0266505-6
Oséias Martins Barbosa	016	0267348-5
Paulo Roberto Barbieri	022	0270447-8
Paulo Vinicio Fortes Filho	002	0257107-1
Paulo de Abreu Lemes Filho	003	0257231-2
Pedro Macente	016	0267348-5
Reinaldo Mirico Aronis	018	0268305-4
Roberto Eduardo Lago	013	0266505-6
Rodrigo Nasser Vidal	022	0270447-8
Romero Santos de Lima Júnior	002	0257107-1
Rubens Silva	004	0257873-0
Rubens Sundin Pereira	008	0264064-2
Sergio Ricardo Meller	007	0263896-0
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	003	0257231-2
Sidney Martins	018	0268305-4
Silvana Dal Pizzol Ely	013	0266505-6
Silvana Santos Turin	012	0266351-8
Silvana de Mello Guzzo	011	0265643-7
Silvia Arruda Gomm	009	0264836-8
Tarcisio Silvio Beraldo	003	0257231-2
Toramatu Tanaka	003	0257231-2
Waldir Leske	009	0264836-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0255147-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/23312. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000359 Reparação de Danos. Apelante: Maria Conceição Gonçalves, Júlio César Alves Ribeiro. Advogado: André Luís Almeida Palharini. Apelado: Francisco Cesar Portich. Advogado: José Madson dos Reis, Edson Gonçalves Araújo. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot:0257107-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/36678. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037654 Anulatória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Alexandre Silveira, Débora Regina Silveira, Ana Bastiani Silveira, Ana Cristina Silveira, Ana Paula Silveira. Advogado: Romero Santos de Lima Júnior, Assis Corrêa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot:0257231-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/36784. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000342 Revisão de Contrato. Apelante: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Tarcisio Silvio Beraldo, Paulo de Abreu Lemes Filho. Apelante: Três Barras Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao primeiro recurso especial, interposto por Citibank Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, e julgo deserto o segundo, manifestado por Três Barras - Comércio de Alimentos Ltda. Publique-se. Curitiba, 17 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot:0257873-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/109317. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000202 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Foz do Iguaçú. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Antonio Vanderli Moreira. Apelante: Alessandro Luiz Chicoski. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot:0262228-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/67585. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025052 Embargos a Execução. Apelante: Juarez Ramalho. Advogado: Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis. Apelado: João Maria de Oliveira, Maria Ferreira da Rocha Oliveira. Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martelozzo. Revisor: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot:0262399-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/65708. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000188 Repetição de Indébito. Apelante: Daniel da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçú. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot:0263896-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/78861. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000347 Declaratória. Apelante: Valdomiro Aparecido Pinheiro. Advogado: Cleverson Marcel Colombo, Sergio Ricardo Meller. Apelante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot:0264064-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/195256. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001172 Prestação de Contas. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Luiz Osorio Cardoso Martins. Apelado: Luiz Carlos Silva. Advogado: Eduardo Pereira Polak, Rubens Sundin Pereira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho:

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot:0264836-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/84939. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000814 Indenização. Apelante: Janete Sostag Vieira de Camargo. Advogado: Waldir Leske, Aureliano Pernetta Caron. Apelante: Banco Meridional do Brasil S/a. Advogado: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Ana Paula Brandt. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Macedo Pacheco. Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot:0264900-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/86754. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000547 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, João Edson Lanças Caputo. Apelado: Graziela Alves de Oliveira. Advogado: Daniela Pazinatto, Almir Rodrigues Sudan. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1ºVice-Presidente

0011 . Processo/Prot:0265643-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/90683. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000331 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Luciano Braga Cortes, André Diniz Affonso da Costa. Apelante: Altamir Albertoni e Cia Ltda. Advogado: Silvana de Mello Guzzo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot:0266351-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89582. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027044 Cobrança. Apelante: Sérgio Ronald Presiazniuk, Mario Manji Itimura. Advogado: Silvana Santos Turin, Isabella Assis da Costa, Gisele A. Buquera. Apelado: Fundação Copel de Previdência e Assitência Social. Advogado: Irineu José Peters, Irineu Peters, Eros Gil Peters. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot:0266505-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/97286. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000186 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser. Apelado: Adair Guerra, Adão Dambrowski, Adelar Luiz Fergutz, Ademir Albani Rigon, Anacleto Leite, Analice dos Santos de Mello, Ana Rosa Ribeiro de Sá, Ataídes Ernani de Lima, Cenira Piris, Claudio do Sacramento, Denise Corazza, Eldo Flademir Farias, Elizana Dutra, Emilio Kruger Neto, Francisco Natalicio Rodrigues, Gregório Lino Rosa, Guerino Bertolo, Ivo Ferreira dos Santos, Jorge Luiz dos Santos, José Roque Girardi, Leo Vieira da Silva, Luciano João Cristiano, Luiz Carlos Correia, Luiz Carlos Water Kemper, Marco Antônio de Abreu, Maria Luiza de Siqueira, Maria Lurdes Chicoski, Mario Francisco da Silva, Marili Maria Pagno Folle, Marta Krassota, Maurício Richardt Daum, Melquior Ferreira da Silva, Neiri Risso, Neiva Neuza Bernardi, Nelson Antônio Galvão, Normelio Zanin, Pedro Zulmiro Soares de Mello, Sérgio Pereira, Sônia Maria Gritti de Moraes. Advogado: Marcelo da Costa Gamborgi, Roberto Eduardo Lago, Silvana Dal Pizzol Ely. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot:0267001-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/100247. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000497 Repetição de Indébito. Apelante: Alexandre Gomes. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot:0267102-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/103953. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara

Cível. Ação Originária: 200300001232 Consignação em Pagamento. Agravante: Haron de Oliveira. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Continental S/a. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se Curitiba, 23 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot:0267348-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/103299. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000587 Cominatória. Apelante: Luis Antonio Paulichi. Advogado: Oséias Martins Barbosa. Apelado: Condomínio Edifício Plymouth Hill´s. Advogado: Pedro Macente, Mara Regina Macente. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1ª Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot:0267806-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/104995. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Único Combustíveis Ltda.. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot:0268305-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/109935. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000267 Indenização. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Advogado: Sidney Martins, Carla Valéria de Carvalho. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Fabrício Verdolin de Carvalho. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento na alínea c do permissivo constitucional, sem prejuízo da alínea a (Súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot:0268779-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/113419. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000963 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Lucidoro Trindade. Advogado: Celso Ferreira de Melo. Apelado: Ademir José Gasparin, Maria Helena Avalos Gasparin. Advogado: Ademir da Silva. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot:0269329-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/116186. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000413 Repetição de Indébito. Apelante: Vicente Adelino da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelante: Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Augusto dos Reis Pinto, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot:0269445-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/116195. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000480 Repetição de Indébito. Apelante: Alcides Rovani. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot:0270447-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120935. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001307 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Murilo Cesar dos Santos. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Rodrigo Nasser Vidal. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/09/2005

Relação No. 2005.06386

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	007	0257114-6
Afonso Proenço Branco Filho	009	0258180-4
Ailton Nunes da Silva	025	0269986-3
Alan Mesniki	006	0256721-7
Alan Rogério Vendrame de Souza	003	0255150-4
Alexandre Nelson Ferraz	014	0263697-7
Alexsander Roberto Alves Valadão	005	0255700-4
Almir Machado de Oliveira	001	0254712-0
Ana Carolina Elaine dos Santos	011	0259777-1
Ana Lúcia Bohmann	010	0258748-6
Ana Paula Finger Mascarello	018	0266801-3
Anisio Jorge da Silva Sobrinho	018	0266801-3
Anne Marie Ferreira	002	0254834-1
Antonio Carlos da Veiga	011	0259777-1
Antonio Celestino Toneloto	002	0254834-1
Antonio Celso C. d. Albuquerque	009	0258180-4
Antonio Vanderli Moreira	005	0255700-4
Aparecido Romão Matias Fernandes	002	0254834-1
Cássio Nagasawa Tanaka	010	0258748-6
Carlos Antonio Lesskiu	006	0256721-7
Carlos Augusto M. V. d. Costa	006	0256721-7
Carlos Roberto Scalassara	003	0255150-4
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	016	0264863-5
Carmino Soleo	007	0257114-6
Celio Jonas Hirt	005	0255700-4
Celso Umberto Luchesi	013	0262835-3
Celso Zamoner	010	0258748-6
Cesar Edward Abbate Sosa	005	0255700-4
Charles da Silva Ribeiro	009	0258180-4
Claudia Canzi	005	0255700-4
Cristina Ferraz Temponi	022	0267347-8
Daniel Gilberto Lemos Pereira	004	0255383-3
Daniel Hachem	018	0266801-3
Dorval Francisco da Silva	019	0266831-1
Eliane Cristina Rossi Chevalier	006	0256721-7
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	005	0255700-4
Emanuel Mascarenhas Padilha	024	0269112-3
Eva Terezinha Mann	015	0263737-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0255383-3
Faride Maluf Biussa	023	0268387-6
Fernando Almeida de Oliveira	006	0256721-7
Gabriel Maccagnani Carazzai	024	0269112-3
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	002	0254834-1
Genésio Nailor Finger	018	0266801-3
Gerson Requião	006	0256721-7
Gilberto Nagasawa Tanaka	010	0258748-6
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	017	0266725-8
Glauco Iwersen	020	0266990-5
	021	0267026-4
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	023	0268387-6
Isabela Ramos Scussel	021	0267026-4
Ivanise Neiva Dozoretz Kornelhuk	011	0259777-1
Izabela Cristina Rucker Curi	004	0255383-3
João Batista Pio Vieira	009	0258180-4
João Henrique Portela	025	0269986-3
João Luiz Martins Esteves	003	0255150-4
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	001	0254712-0
José Albari Slompo de Lara	013	0262835-3
José Altevir Mereth Barbosa Cunha	013	0262835-3
José Augusto Araújo de Noronha	019	0266831-1
José Cid Campêlo Filho	008	0257401-4
José Plinio Silva	002	0254834-1
José Rodrigo Sade	008	0257401-4
José de Paula Xavier	001	0254712-0
Jose Walter Souza Filho	020	0266990-5
Juliana Cristina Torres	016	0264863-5
Laercion Antônio Wrubel	012	0260043-7
Leonel Trevisan Júnior	023	0268387-6
Louise Rainer Pereira Gionédis	016	0264863-5
Luciane Lawin Custodio	014	0263697-7
Luis Fernando Nadolny Loyola	011	0259777-1
Luis Fernando de Camargo Hasegawa	003	0255150-4
Luis Guilherme da Veiga	011	0259777-1
Luis Renato Martins de Almeida	017	0266725-8
Luiz Adão de Carli	009	0258180-4
Luiz Carlos Beraldi Loyola	011	0259777-1
Luiz Fernando da Rosa Pinto	009	0258180-4
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	019	0266831-1
Luiz Rodrigues Wambier	004	0255383-3
Luiz Trindade Cassettari	020	0266990-5
	021	0267026-4
Márcia Gomes Guimarães	025	0269986-3
Marcelo da Costa Gamborgi	020	0266990-5
	021	0267026-4
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	016	0264863-5
Maria Regina Zárate Nissel	019	0266831-1
Marilia Azambuja de P. Piovesan	001	0254712-0
Mauricio Dalbaran de Castro Ribas	011	0259777-1
Maylin Maffini	014	0263697-7
Michele S. Seleme	008	0257401-4
Milton Luiz Cleve Küster	020	0266990-5
	021	0267026-4
Moacyr Álvaro de Souza	024	0269112-3
Neusa Maria Carta Winter	015	0263737-6
Otávio Guilherme Ely	020	0266990-5
	021	0267026-4
Paulo Roberto Barbieri	023	0268387-6
Raquel Cristina das Neves Gapski	022	0267347-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	018	0266801-3
Renato Cordeiro da Silva	015	0263737-6
Renato Vargas Guasque	013	0262835-3
Ricardo Costa Maguetas	006	0256721-7
Rita de Cássia Hostins	015	0263737-6
Rita de Cássia Maistro	007	0257114-6
Rogerio Iraze Marcondes Carneiro	025	0269986-3
Sílvia Maria Derbli Schafranski	013	0262835-3
Sebastião Procópio Nogueira	020	0266990-5
	021	0267026-4
Silvana Dal Pizzol Ely	020	0266990-5
	021	0267026-4
Simone Rocha de Cristo Leite	011	0259777-1
Sonny Brasil de Campos Guimarães	017	0266725-8
Tatiana Bertuol de Oliveira	001	0254712-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0255383-3
Teresinha de Jesus Hass	024	0269112-3
Toramatu Tanaka	010	0258748-6
Valéria Caramuru Cicarelli	014	0263697-7
Vander Rogério Bento Galli	022	0267347-8
Vanessa Simionato	016	0264863-5
Vera Lucia Mosterio Demario	025	0269986-3
Verginia Bernardo Jorge	005	0255700-4
Vinícius Kobner	016	0264863-5
Zenice Mota Cardozo Pinto	016	0264863-5
Zuldemar Souza Q. d. Sant'Anna	016	0264863-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0254712-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/157179. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000462 Ação Monitória. Apelante: José Crotti. Advogado: Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Tatiana Bertuol de Oliveira, Almir Machado de Oliveira. Apelado: Comercial Virmond Ltda. Advogado: José de Paula Xavier, Marilia Azambuja de Paula Piovesan. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot:0254834-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/19121. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000033 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., José Plinio Silva. Apelado: Mario Roberto Camilo, Maria Virginia Santinoni Camilo. Advogado: Anne Marie Ferreira, Aparecido Romão Matias Fernandes. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot:0255150-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/23276. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000139 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Carlos Roberto Scalassara, Alan Rogério Vendrame de Souza. Apelado: Roberto Ortolani. Advogado: Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot:0255383-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/25770. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001565 Reintegração de Posse. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Blue Horizon - Prestadora de Serviços Telefônicos Ltda. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot:0255700-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/21315. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000432 Embargos a Execução. Apelante: Super Móveis Comércio e Exportação Ltda. Advogado: Verginia Bernardo Jorge, Celio Jonas Hirt. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Claudia Canzi, Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

À vista do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot:0256721-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/31819. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040428 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Marco Antonio Marconcin. Advogado: Alan Mesniki, Ricardo Costa Maguetas, Gerson Requião. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Carlos Antonio Lesskiu, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot:0257114-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/35851. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000358 Embargos a Execução. Apelante: Carmino Soléo. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Carmino Soleo. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cássia Maistro. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot:0257401-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/34717. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001549 Embargos de Terceiro. Apelante: Juracy de Almeida Formigueri. Advogado: José Cid Campêlo Filho, José Rodrigo Sade. Apelado: Mase Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Michele S. Seleme. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1ºVice-Presidente

0009 . Processo/Prot:0258180-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/40932. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100022577 Reparação de Danos. Apelante: Empresa Sul Americana de Transporte Em Ônibus Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira, Charles da Silva Ribeiro. Apelante: Sivane de Amorim da Silva. Advogado: Luiz Adão de Carli. Rec.Adesivo: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot:0258748-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/46515. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000161 Anulatória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Acel - Associação Cultural e Esportiva de Londrina. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka, Cássio Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot:0259777-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/52515. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000776 Embargos a Execução. Apelante: Izidoro Janiski. Advogado: Mauricio Dalbaran de Castro Ribas, Simone Rocha de Cristo Leite, Antonio Carlos da Veiga, Luis Guilherme da Veiga, Ana Carolina Elaine dos Santos. Apelado: Josué Dias, Ivete Darú Dias. Advogado: Ivanise Neiva Dozoretz Kornelhuk, Luis Fernando Nadolny Loyola, Luiz Carlos Beraldi Loyola. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,02 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot:0260043-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/49274. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000328 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Corbélia. Advogado: Laercion Antônio Wrubel. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot:0262835-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/72796. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000841 Embargos a Execução. Apelante: Hiroshi Tsuruda, Emiko M. Tsuruda, Eduardo Minor Okita, Laura Okita. Advogado: Sílvia Maria Derbli Schafranski, José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara. Apelado: Aventis Criopscience Brasil Ltda (Atual Denomina-

ção de Hoechst Schering Agrevo do Brasil Ltda). Advogado: Celso Umberto Luchesi, Renato Vargas Guasque. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot:0263697-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/76678. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000229 Embargos a Execução. Apelante: Arno Cesário Pereira Neto. Advogado: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot:0263737-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/77726. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000166 Declaratória. Apelante: Marcel Danilo Gonçalves Cordeiro. Advogado: Renato Cordeiro da Silva, Neusa Maria Carta Winter, Rita de Cássia Hostins. Apelado: Antonio Alino Tibes Ribeiro. Advogado: Eva Terezinha Mann. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de agosto de 2005. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot:0264863-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/86641. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000755 Revisão de Contrato. Apelante: Bankboston Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Vinícius Kobner, Juliana Cristina Torres, Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Simionato. Apelado: Afonso Celso Fernandes de Andrade. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'Anna, Zenice Mota Cardozo Pinto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot:0266725-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/101664. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001631 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rui Vilares Cordeiro. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Agravado: Construtora Parati Ltda.. Advogado: Luis Renato Martins de Almeida, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot:0266801-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/92915. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000092 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello. Apelado: Pedro Capelletto, Clarice Welter Capelletto. Advogado: Anisio Jorge da Silva Sobrinho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Correa. Despacho:

Diante do exposto, admito, como fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões neste suscitadas (súmula nº 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot:0266831-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/102410. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000498 Reparação de Danos. Agravante: Espólio de Valdevino Batista. Advogado: Dorval Francisco da Silva. Agravado: All - América Latina Logística do Brasil S/a. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot:0266990-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/100190. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000487 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a. Advogado: Sebastião Procópio Nogueira, Luiz Trindade Cassettari, Jose Walter Souza Filho. Apelado: Aparecido Perigo, João Francisco da Silva, Maria Marta da Silva Polo, Sebastião dos Reis, Zinilda Bianchini. Advogado: Marcelo da Costa Gamborgi, Silvana Dal Pizzol Ely, Otávio Guilherme Ely. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot:0267026-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/100172. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000489 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a. Advogado: Sebastião Procópio Nogueira, Isabela Ramos Scussel, Luiz Trindade Cassettari. Apelado: Alexandrina Maria de Souza, Antônio de Oliveira Garcia, Durvalina Paixão de Oliveira, Eni da Silva Carvalho, Iles Batista de Carvalho, Ivonete Langaro da Silva, Laide de Souza Santos, Licino Castilhano Murta, Luiz Medeiros Marendaz, Luiza Verrilo Antunes, Maria Amorim Pires de Oliveira, Maria Aparecida dos Santos, Maria de Lourdes Laplaca Abreu, Maria de Souza Formiga, Maria José Santos Concimo, Mario Pereira da Silva, Mariza Pereira da Silva, Onofre Luiz da Silva, Providencia Bertolucci Pinto, Sebastiana de Souza Vieira. Advogado: Marcelo da Costa Gamborgi, Otávio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot:0267347-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/103438. Comarca: Paraíso do Norte. Ação Originária: 200200000254 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Cristina Ferraz Temponi. Apelado: Severina Rodrigues Telles. Advogado: Vander Rogério Bento Galli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot:0268387-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/111040. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000182 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a - Crédito Imobiliário. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Apelante: Angela Cristina de Paula, Terezinha Solange de Paula. Advogado: Faride Maluf Biussa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Diante do exposto, admito, como fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões neste suscitadas (súmula nº 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES

0024 . Processo/Prot:0269112-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/108777. Comarca: Lapa. Ação Originária: 200100000427 Indenização. Apelante: Sérgio Augusto Leoni. Advogado: Moacyr Álvaro de Souza, Emanuel Mascarenhas Padilha. Apelado: Miguel Lourenço Horning Batista. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1ª Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot:0269986-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/119184. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001367 Repetição de Indébito. Apelante: José Gomes da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,02 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 22/09/2005**

Relação No. 2005.06387

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	014	0264970-5
Adriana de Paula Baratto	008	0260988-1
Ailton Nunes da Silva	016	0266345-0
	024	0268697-7
	025	0268744-1
	026	0268881-9
Alex Fernando Dal Pizzol	022	0267784-1
Alicio Malavazi	017	0266565-2
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	008	0260988-1
Ana Celia de Julio Paschoal	014	0264970-5
Ana Claudia Podolak	023	0268038-8
Ana Lucia Barbetti	005	0249456-4
Anderson Hataqueiama	003	0241445-9
André Diniz Affonso da Costa	015	0265162-7
Andre dos Santos Damas	022	0267784-1
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	008	0260988-1
Antonio Rogério	018	0266863-3
Antonio Teodoro de Oliveira	009	0261382-3
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	006	0249476-6
Carlos Freire Faria	008	0260988-1
Carlos José Dal Piva	001	0157858-1/02
	002	0157858-1/03
Cláudio Rogério T. d. Oliveira	009	0261382-3
Clovis Pinheiro de Souza Junior	011	0262088-4
	017	0266565-2
	018	0266863-3
Débora Franco de Godoy	001	0157858-1/02
	002	0157858-1/03
Darlon Carmelito de Oliveira	017	0266565-2
David Gongora Junior	021	0266997-4
Dorval Francisco da Silva	012	0262173-8
Eduardo Casillo Jardim	014	0264970-5
Egberto Pereira Junior	004	0244349-4
Elena Maria de Atayde Freire	005	0249456-4
Emílio Luiz Augusto Prohmann	011	0262088-4
Emerson Ernani Woyceichoski	022	0267784-1
Éric Garmes de Oliveira	010	0261731-6
Eugênio Sobradiel Ferreira	010	0261731-6
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	013	0263160-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0249476-6
Expedito Eugênio Stefanello Lago	011	0262088-4
Flávio Dionísio Bernartt	003	0241445-9
Gilberto Jacob	017	0266565-2
Glauco Iwersen	015	0265162-7
	020	0266993-6
	021	0266997-4
Guilherme Borba Vianna	019	0266876-0
Henrique Wiliam Bego Soares	018	0266863-3
Isabela Ramos Scussel	021	0266997-4
Jefferson Isaac João Scheer	013	0263160-5
Jesus Alves Soares	018	0266863-3
João Casillo	014	0264970-5
João Henrique Portela	016	0266345-0
	024	0268697-7
	025	0268744-1
	026	0268881-9
Joe Tennyson Velo	001	0157858-1/02
	002	0157858-1/03
Jorge Claro Badaró	004	0244349-4
José Carlos Laranjeira	009	0261382-3
José Lagana	013	0263160-5
José Olinto Nercolini	011	0262088-4
José Roberto Gazola	010	0261731-6
Jose Carlos Fernandes Martins	005	0249456-4
Jose Walter Souza Filho	020	0266993-6
	021	0266997-4
Josué Corrêa Fernandes	022	0267784-1
Kelly Cristina de Souza	017	0266565-2
Luciana Hernández Quintana	006	0249476-6
Luciana Regina dos Reis	004	0244349-4
Luiz Trindade Cassettari	020	0266993-6
Márcia Cristina da Silva	018	0266863-3
Márcia Gomes Guimarães	016	0266345-0
	024	0268697-7
	025	0268744-1
	026	0268881-9
Márcia Severina Badaró	004	0244349-4
Marcelo da Costa Gamborgi	020	0266993-6
	021	0266997-4
Marcio Alexandre Cavenague	003	0241445-9
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	003	0241445-9
Maria Augusta Corrêa Lobo	013	0263160-5
Marileidi Marchi	009	0261382-3
Marlon Jose de Oliveira	017	0266565-2
Mauro Soviersoski Tatara	007	0260115-8
Milton Luiz Cleve Küster	003	0241445-9
	020	0266993-6
	021	0266997-4
Moacir Antonio Perão	008	0260988-1
Natasha de Sá Gomes	017	0266565-2
Nelson Paschoalotto	010	0261731-6
Norma Rozario Vidal Tatara	007	0260115-8
Otávio Guilherme Ely	020	0266993-6
Otavio Guilherme Ely	021	0266997-4
Paulo Eduardo Breve	007	0260115-8
Paulo Leandro Dieter	014	0264970-5
Paulo Roberto Campos Vaz	009	0261382-3
Paulo Sant'anna	014	0264970-5
Peter Amaro de Souza	005	0249456-4
Rafael Eduardo Bernartt	003	0241445-9
Rafael Justus de Brito	006	0249476-6
Rogério Distefano	001	0157858-1/02
	002	0157858-1/03
Rogerio Iraze Marcondes Carneiro	016	0266345-0
	024	0268697-7
	025	0268744-1
Rosangela do Socorro Alves	001	0157858-1/02
	002	0157858-1/03
Ruy Antonio Lopes	019	0266876-0
Sérgio Botto de Lacerda	001	0157858-1/02
	002	0157858-1/03
Sebastião Procópio Nogueira	020	0266993-6
	021	0266997-4
Sidnei Gilson Dockhorn	005	0249456-4
Silvana Dal Pizzol Ely	020	0266993-6
Simone S Nercolini	011	0262088-4
Vanessa Podestá Castilho	004	0244349-4
Vantuir Amilson Guimarães	010	0261731-6
Vera Lúcia Schreiner	004	0244349-4
Vera Lucia Mosterio Demario	016	0266345-0
	026	0268881-9
Vilson Gudoski	007	0260115-8
Vivalda Sueli Borges Carneiro	017	0266565-2
Wanderson Lago Vaz	009	0261382-3
ironde pereira cardoso	023	0268038-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0157858-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213803. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1578581 Apelação Civel. Recorrente: Transportes Mauricio Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, e por estar devidamente caracterizado o dissídio pretoriano invocado (fls. 393-395), instruído com a íntegra de julgado do STJ (REsp nº 615.365/RS - fls. 420-431) dou seguimento ao presente recurso especial, com fundamento na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (correção monetária e juros), tendo em vista o que dispõe a Súmula 292-STF . Publique-se. Depois de cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 12 de setembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot:0157858-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/213804. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1578581 Apelação Civel. Recorrente: Transportes Mauricio Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário examinado, com fundamento na alínea a do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, por suposta ofensa ao art. 155, II, § 2º, CF, sem prejuízo das demais questões suscitadas (correção monetária e juros) - Súmula 292-STF. Publique-se. Depois de cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 12 de setembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot:0241445-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/118274. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024688 Cobrança. Apelante: Luiz Carlos Soares. Advogado: Rafael Eduardo Bernartt, Flávio Dionísio Bernartt, Marcus Fabricius Cosme Carvalho. Apelado: Executivos S.a - Administração e Promoção de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Marcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot:0244349-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/144725. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000491 Embargos a Execução. Apelante: Elizabete Shaykoski Machado. Advogado: Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis, Jorge Claro Badaró. Apelado: José Molinari Pinto. Advogado: Vanessa Podestá Castilho, Egberto Pereira Junior, Vera Lúcia Schreiner. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot:0249456-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/184817. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001287 Indenização. Apelante: Viação Aérea São Paulo S/a - Vasp. Advogado: Ana Lucia Barbetti, Jose Carlos Fernandes Martins, Elena Maria de Atayde Freire. Rec.Adesivo: Andréa Mara Guimarães Pimenta, Andréa Paula Pimenta Alonso, Inêz Gaias, Luisa Bárbara Specht, Sheila Maria Roppel. Advogado: Peter Amaro de Souza, Sidnei Gilson Dockhorn. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot:0249476-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/174468. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001371 Indenização. Apelante:

José Antônio Henrique Martins. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Rafael Justus de Brito. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot:0260115-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/55716. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000249 Indenização. Apelante: Deive A. Koltum Vasick - Supermercados Mercantiba. Advogado: Paulo Eduardo Breve, Vilson Gudoski. Apelado: Oldemar Rutke. Advogado: Mauro Soviersoski Tatara, Norma Rozario Vidal Tatara. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba,03 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot:0260988-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/52653. Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 9800000229 Servidão de Passagem. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Adriana de Paula Baratto, Carlos Freire Faria, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira. Apelado: Mário Wedig, Walmiurdi Wedig, Remídio Wedig, Eda Haefliger Wedig. Advogado: Moacir Antonio Perão. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot:0261382-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/55167. Comarca: Loanda. Ação Originária: 200200000159 Reparação de Danos. Apelante: João Alves Lucas. Advogado: Marileidi Marchi, Wanderson Lago Vaz, Paulo Roberto Campos Vaz. Apelado: Indústria, Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda. Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira, José Carlos Laranjeira, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 11 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot:0261731-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/62256. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000389 Cobrança. Apelante: Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira. Apelado: José Almir Fernandes. Advogado: José Roberto Gazola, Eugênio Sobradiel Ferreira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho:

Nestas condições, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot:0262088-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/66585. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000399 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Agf - Brasil Seguros S.a.. Advogado: José Olinto Nercolini, Emílio Luiz Augusto Prohmann, Simone S Nercolini. Apelado: Deocles Rech, Osvaldina Rech. Advogado: Expedito Eugênio Stefanello Lago, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba,08 de agosto de 2005. Des. MOARCIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot:0262173-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/69086. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000162 Obrigação de Fazer. Agravante: Dorval Francisco da Silva. Advogado: Dorval Francisco da Silva. Agravado: Imobiliária Coroados Ltda. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de agosto de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot:0263160-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/65417. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900000878 Declaratória. Apelante: Ademar Zaparolli. Advogado: José Lagana. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba,08 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot:0264970-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/86574. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000297 Revisão de Contrato. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria, Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, João Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Paulo Sant'anna. Apelado: Palmo Carani Netto. Advogado: Ademir Simões, Ana Celia de Julio Paschoal. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1ºVice-Presidente

0015 . Processo/Prot:0265162-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/87584. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000143 Embargos a Execução. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glauco Iwersen. Apelado: Maria de Lourdes Nascimento Bello Lima. Advogado: André Diniz Affonso da Costa. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot:0266345-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/97227. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001864 Repetição de Indébito. Apelante: Maria de Lourdes Borges de Ramos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,02 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot:0266565-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/98576. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000176 Embargos a Execução. Apelante: Sergio Milani, Luiz Milani, Elza Palmira Milani. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Darlon Carmelito de Oliveira, Kelly Cristina de Souza, Marlon Jose de Oliveira. Apelado: Gonçalves & Tortola Ltda. Advogado: Natasha de Sá Gomes, Gilberto Jacob, Alicio Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1ª Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot:0266863-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/99430. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000251 Embargos a Arrematação. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a, Luiz Antonio Garosi, Lourdes Teschi Garosi. Advogado: Antonio Rogério. Apelado: Valdir Bezagio, Dair Aparecida Bezagio. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Márcia Cristina da Silva, Henrique Wiliam Bego Soares, Jesus Alves Soares. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot:0266876-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/99407. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001512 Indenização. Apelante: Lauro Rocha Lara Junior, José Carlos Rocha Lara. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Apelado: Banco do Estado de Santa Catarina S/a. Advogado: Ruy Antonio Lopes. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,05 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot:0266993-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/100192. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000483 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a. Advogado: Sebastião Procópio Nogueira, Luiz Trindade Cassettari, Jose Walter Souza Filho. Apelado: José Antonio Alves de Araújo, Luiz de Souza, Maria Cícera Rocha, Maria da Silva, Zulmira Nascimento de Castro. Advogado: Marcelo da Costa Gamborgi, Otávio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot:0266997-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/100337. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000486 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelante: Irb - Brasil Resseguros do Brasil. Advogado: Sebastião Procópio Nogueira, Isabela Ramos Scussel, Jose Walter Souza Filho. Apelado: Augusto dos Santos, Jair Aparecido Xavier, Rosana do Amaral Machado, Rosangela Alves, Ricardo Balestra. Advogado: Marcelo da Costa Gamborgi, David Gongora Junior, Silvana Dal Pizzol Ely, Otavio Guilherme Ely. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot:0267784-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/106240. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002113 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Humberto Antônio Contin. Advogado: Andre dos Santos Damas, Emerson Ernani Woyceichoski, Alex Fernando Dal Pizzol. Apelado: Elias J. Curi S/a. Advogado: Josué Corrêa Fernandes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot:0268038-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/108223. Comarca: Arapoti. Ação Originária: 200200000507 Ação de Depósito. Apelante: Valtra do Brasil Ltda. Advogado: Ana Claudia Podolak, ironde pereira cardoso. Apelado: Luiz Carlos Rodrigues de Lima. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot:0268697-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/112574. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000164 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Orli dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,05 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot:0268744-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/112580. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000588 Repetição de Indébito. Apelante: Jair Stremel. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 10 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot:0268881-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/113445. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000454 Repetição de Indébito. Apelante: Claudeana Duarte de Medeiros. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,02 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 22/09/2005**

Relação No. 2005.06389

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gláucia Maria Ascoli	001	0123227-1/03
	002	0123227-1/04
José Cid Campelo	001	0123227-1/03
	002	0123227-1/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0123227-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/41407. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1232271 Sequestro. Recorrente: Marco Arthur Neumann, Gertrudes Teresinha Neumann. Advogado: José Cid Campelo. Recorrido: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli. Despacho:

Marco Arthur Neumann e Gertrudes Teresinha Neumann, com amparo na alínea "a" do permissivo constitucional regente, interpõem, tempestivamente, recurso especial (fls. 840-852) em face do v. acórdão unânime prolatado pelo c. Órgão Especial desta Casa (fls. 666-678, declarado a fls. 816-822), alegando ofensa aos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil. Todavia, inviável, desde logo, o acolhimento da súplica recursal, por carecer do indispensável prequestionamento. Com efeito, não se manifestou esta Corte a quo acerca da apontada afronta aos referidos dispositivos legais. Ademais, mesmo após a oposição de embargos de declaração pelo recorrente, nele não foi suscitado o tema ora impugnado, razão por que se manteve inexistente o prévio debate a respeito da questão federal, incidindo à espécie, pois, a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. Isto posto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot:0123227-1/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/41401. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1232271 Sequestro. Recorrente: Marco Arthur Neumann, Gertrudes Teresinha Neumann. Advogado: José Cid Campelo. Recorrido: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli. Despacho:

Com fundamento na letra "a" do inciso III do art. 102 da Carta Federal, Marco Arthur Neumann e Gertrudes Teresinha Neumann interpõem tempestivo recurso extraordinário (fls. 827-836) em face do v. acórdão unânime prolatado pelo c. Órgão Especial desta Casa (fls. 666-678, declarado a fls. 816-822), assim ementado, verbis: "EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA SEQÜESTRO CONSTITUCIONAL (ART 78, § 4°, ADCTCF) - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ALEGAÇÃO DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO, VENCIMENTO DO PRAZO E DE OMISSÃO NO ORÇAMENTO - INOCORRÊNCIA - REALIZAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL EM DEMANDA INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR OUTRO CREDOR COM O MUNICÍPIO QUE NÃO FOI HOMOLOGADO PELO JUÍZO - INEXISTINDO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO, NÃO HÁ PRETERIÇÃO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NO § 4º, ART. 78 DO ADCT - EXISTÊNCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO PRECATÓRIO - INDEFERIMENTO DO SEQÜESTRO. 1.) A realização de acordo judicial pelo Município com outro credor, para quitação de dívida posterior, que não foi homologada pelo juízo, sem demonstração de pagamento, não caracteriza preterição do direito de precedência, pois inexiste pagamento de precatório. 2.) Não foi previsto prazo específico para início do pagamento dos precatórios que se enquadram no art. 78, caput, do ADCT da Constituição Federal de 1988, assim podem ser pagos até mesmo a partir do oitavo ano dos dez previstos no citado dispositivo, contados a partir da Emenda Constitucional 30/00. 3.) A existência de ação declaratória tendente a desconstituir o título executivo e o respectivo precatório, também impõe o indeferimento do pedido de seqüestro. Agravo regimental desprovido" (fls. 666-667). Alegam os recorrentes que o acórdão ofendeu o art. 100, § 1º, da Lei Maior, porque não determinou o seqüestro da verba requisitada mediante precatório, não incluída em orçamento pelo Município recorrido. Não merece trânsito o apelo extremo, contudo. É que, da simples leitura do aresto atacado, verifica-se estar ele inteiramente calcado na exegese do art. 78 do ADCT, a qual se mostra suficiente a mantê-lo e não foi impugnada nas razões recursais, atraindo a incidência, à hipótese dos autos, da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. Isto posto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 114/2005

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

01 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN,** CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2004.28438-3/1**
ACUSADO**: R.T.M.**
ADVOGADOS**: RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER.**
FL: 616.
"1 - Avoquei os autos. 2 - Em aditamento a determinação de fl. 613, inclua-se na cata de ordem a ser expedida à Comarca de ... a audição da Doutora ... , arrolada à fl. 535, item 1. 3 - Ainda, expeça-se carta de ordem para inquirição do Doutor ... , indicado no item 2 das mesma folha 535. Curitiba, 05 de setembro de 2005. **Des. Carlos Hoffmann,** Corregedor-Geral da Justiça**.**"

02 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR,** JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2004.127289-3/1**
ACUSADO**: P.R.C.P.**

ADVOGADOS:**VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARIA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA.**
FL: 352
"Para o interrogatório do Doutor..., designo a data de 07 de outubro co corrente ano, às 9 horas e 30 minutos, na sala de audiências do Fórum...Intime-se o Magistrado e seu respectivo procurador. Curitiba, 19 de setembro de 2005. **Dr. Antonio Domingos Ramina Junior,** Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça."

Curitiba, 22 de setembro de 2005.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 115/2005

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005.83475-0/0
ACUSADO : A.M.S.
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9932
LIVRO: CM-104
FLS. 151-161
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PROCEDENTE A ACUSAÇÃO PARA APLICAR AO AGENTE DELEGADO A.M.S., A PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), COM REMESSA DE CÓPIAS DO PROCEDIMENTO À DOUTA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA.

2 - RELATÓRIO RESERVADO Nº 2004.142146-5/0
INTERESSADO : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
INTERESSADO : P.A.G.B.
REDATORA DESIGNADA : **DES. REGINA AFONSO PORTES**
ACÓRDÃO: 9933
LIVRO: CM-104
FLS. 162-172
DATA DO JULGAMENTO: 05.04.2005
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NÃO INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO.

3 - DESIGNAÇÃO Nº2004.122643-3/0
COMARCA : SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL, ACUMULADO AO OFICIO DE REGISTRO CIVIL, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS.
PROPONENTE : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADO:ANDERSON FRANCISCO PROENÇA RICARDO JOSÉ ANTONIO GIUNTA
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9934
LIVRO: CM-104
FLS. 173-176
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
EMENTA: FORO EXTRAJUDICIAL - FALECIMENTO DO TITULAR - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL PARA RESPONDER PELO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS - PORTARIA DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM - CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA COLHER OS MOTIVOS DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DESIGNOU TAL ESCRIVÃO. OFÍCIO DA JUSTIÇA – FORO JUDICIAL – FALECIMENTO DO TITULAR - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL PARA RESPONDER PELO OFÍCIO CRIMINAL - CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA COLHER OS MOTIVOS DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DESIGNOU ESSE SERVENTUÁRIO.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJAM COLHIDAS AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE FUNDAMENTAM O ATO ADMINISTRATIVO CONSUBSTANCIADO NAS PORTARIAS Nº 16 E 17 DE 2004.

4 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2003.196938-8/0
COMARCA : REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
JUIZ VITALICIANDO : DR. MARCOS CAIRES LUZ
JUIZ FORMADOR : DR. EMIL THOMAS GONÇALVES
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9935
LIVRO: CM-104
FLS. 177-181
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO - COMPORTAMENTO, CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS - PRESTEZA E SEGURANÇA, DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO - MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR O DOUTOR MARCOS CAIRES LUZ, APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQÜENTEMENTE APTO À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, §1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA).

5 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2003.196927-2/0
COMARCA : REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
JUIZ VITALICIANDO : DR. WILLIAM DA COSTA
JUIZ FORMADOR : DR. ROMERO TADEU MACHADO
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9936
LIVRO: CM-104
FLS. 182-186
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO - COMPORTAMENTO, CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS - PRESTEZA E SEGURANÇA, DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO - MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR O DOUTOR WILLIAM DA COSTA, APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQÜENTEMENTE APTO À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, §1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA).

6 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2003.196906-0/0
COMARCA: REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
JUIZ VITALICIANDO : DRA. JULIA MARIA TESSEROLI
JUIZ FORMADOR : DR. FERNANDO ANTONIO PRAZERES
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9937
LIVRO: CM-104
FLS. 187-190
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO - COMPORTAMENTO, CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS - PRESTEZA E SEGURANÇA, DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO - MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI, APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQÜENTEMENTE APTA À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, §1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA).

7 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2003.196913-2/0
COMARCA : REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
JUIZ VITALICIANDO : DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
JUIZ FORMADOR : DR. ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9938
LIVRO: CM-104
FLS. 191-195
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO - COMPORTAMENTO, CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS - PRESTEZA E SEGURANÇA, DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO - MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQÜENTEMENTE APTO À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, §1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA).

8 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2003.196924-8/0
COMARCA : REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
JUIZ VITALICIANDO : DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA
JUIZ FORMADOR : DRA. SANDRA BAUERMANN
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9939
LIVRO: CM-104
FLS. 196-200
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO - COMPORTAMENTO, CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS - PRESTEZA E SEGURANÇA, DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO - MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR A DOUTORA DANIELLE NOGUEIRA MOTA, APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQÜENTEMENTE APTA À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, §1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA).

9 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2003.196931-0/0
COMARCA : REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
JUIZ VITALICIANDO : DR. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
JUIZ FORMADOR : DR. BIANOR BOTTEGA
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9940
LIVRO: CM-105
FLS. 001-005
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO - COMPORTAMENTO, CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS - PRESTEZA E SEGURANÇA, DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO - MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR O DOUTOR GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQÜENTEMENTE APTO À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, §1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA).

10 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2003.196918-3/0
JUIZ VITALICIANDO : DRA. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
JUIZ FORMADOR : DR. JOSE CAMACHO SANTOS
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9941
LIVRO: CM-105
FLS. 006-010
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO - COMPORTAMENTO, CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS - PRESTEZA E SEGURANÇA, DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO - MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR A DOUTORA FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQÜENTEMENTE APTA À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, §1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA).

11 - DESIGNAÇÃO Nº 2000.11284-4/0
COMARCA : LARANJEIRAS DO SUL
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELO CARGO DE TITULAR DO SERVIÇO DISTRITAL DE PORTO BARREIRO
PROPONENTE : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADA : OLGA RODACKI
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9942
LIVRO: CM-105
FLS. 011-013
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
EMENTA: FORO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO DO TITULAR - DESIGNAÇÃO DE EMPREGADA DO ANTIGO TITULAR PARA RESPONDER PELO SERVIÇO DISTRITAL - PORTARIA DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM - CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA COLHER OS MOTIVOS DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DESIGNOU A EMPREGADA JURAMENTADA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJAM COLHIDAS AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE FUNDAMENTAM O ATO ADMINISTRATIVO CONSUBSTANCIADO NA PORTARIA 18/99.

12 - DESIGNAÇÃO Nº 2004.207792-0/0
COMARCA : MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
PROPONENTE : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADA : JOSÉ CARLOS SANTIAGO DA SILVA
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9943
LIVRO: CM-105
FLS. 014-016
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
EMENTA: FORO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO DO TITULAR - DESIGNAÇÃO DE TITULAR DE SERVIÇO DISTRITAL PARA RESPONDER PELO SERVIÇO DE NOTAS E PROTESTOS - PORTARIA DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM - CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA COLHER OS MOTIVOS DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DESIGNOU O QUARTO AGENTE DELEGADO MAIS ANTIGO NA COMARCA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJAM COLHIDAS AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE FUNDAMENTAM O ATO ADMINISTRATIVO CONSUBSTANCIADO NA PORTARIA 04/2004.

13 - DESIGNAÇÃO Nº 2003.216-5/0
COMARCA : PALMITAL
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELO CARGO DE TITULAR DO SERVIÇO DISTRITAL DE LARANJAL
PROPONENTE : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADA : SILVANI APARECIDA SZOLOMICKI ROCHA
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 9944
LIVRO: CM-105
FLS. 017-019
DATA DO JULGAMENTO: 23.08.2005
EMENTA: FORO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO DO TITULAR - DESIGNAÇÃO DE EMPREGADA DO ANTIGO TITULAR PARA RESPONDER PELO SERVIÇO DISTRITAL - PORTARIA DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM - CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA COLHER OS MOTIVOS DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DESIGNOU A ESCREVENTE SUBSTITUTA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJAM COLHIDAS AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE FUNDAMENTAM O ATO ADMINISTRATIVO CONSUBSTANCIADO NA PORTARIA 04/03.

Sistema de Juizados Especiais Civeis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
TJPR 8º ANDAR - CURITIBA -
TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 2005.033

Pauta da sessão ordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, do dia 30/09/2005 às 09:00 horas ou sessões subseqüentes, no PALACIO DA JUSTICA 8 andar CENTRO CIVICO, Curitiba, PR

001 Recurso Inominado 2004.0002282-9/0
Ação Originária 200413020 do 9º JEC (Sitio Cercado) de Curitiba
RECORRENTE.....: HANS HERBERT DUCK
DEFENSOR PÚBLICO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
RECORRIDO.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: KARINE SIMONE POFAHL
PAULO GUILHERME PFAU
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA
002 Recurso Inominado 2005.0002283-6/0
Ação Originária 2002105228 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
SANDRA REGINA RODRIGUES
MOEMA SANTANA SILVA
RECORRIDO.....: NELSON PAULAQUINO OZORES
ADVOGADO.....: LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA
003 Mandado de Seguranca Cível 2005.0002345-6/0
Ação Originária 2004180879 do 4º JEC de Curitiba
IMPETRANTE.....: EDSON DA SILVA
ADVOGADO.....: IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA
MARCELO CARIBE DA ROCHA
IMPETRADO.....: JUIZA DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA
INTERESSADO.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: DANIEL HACHEM
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
CARINA PESCAROLO
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
004 Recurso Inominado 2005.0002452-1/0
Ação Originária 2002203025 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: WENSAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO.....: ANDREZZA MARIA BELTONI
NADIR APARECIDA DE CAMPOS
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO.....: TERESINHA DE LIMA BACKES
INTERESSADO.....: NEVITON PRETTI CAETANO
ADVOGADO.....: ANDREZZA MARIA BELTONI
KAREN DALA ROSA
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA
005 Recurso Inominado 2005.0002648-1/0
Ação Originária 20044109 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ANA WILMA GUIDELLI
RECORRIDO.....: DIOGO ONISHI
ADVOGADO.....: JOSÉ CUNHA GARCIA
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
IVENS DOS REIS FERNANDES
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA
006 Recurso Inominado 2005.0002786-1/0
Ação Originária 20047615 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA WILMA GUIDELLI

CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: SUELI APARECIDA CAVALLINI
ADVOGADO.....: JOSÉ CUNHA GARCIA
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
IVENS DOS REIS FERNANDES
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

007 Recurso Inominado 2005.0002791-3/0
Ação Originária 2004639 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
ANA WILMA GUIDELLI
NANCI TEREZINHA ZIMMER
RECORRIDO.....: JACKSON MARTINS PETRUY
ADVOGADO.....: JOSÉ CUNHA GARCIA
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
IVENS DOS REIS FERNANDES
RECORRENTE.....: JACKSON MARTINS PETRUY
RECORRIDO.....: GLOBAL TELECOM S/A
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

008 Recurso Inominado 2005.0002828-0/0
Ação Originária 20023713 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: ARMELINDO DA FONSECA BRITO
ADVOGADO.....: ANDREZA CRISTINA MANTOVANI SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI
RECORRIDO.....: SILAS DE OLIVEIRA LEONEL SILLAS OLIVEIRA LEONEL JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
MARCELO ADRIANO CAMPANER
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

009 Recurso Inominado 2005.0002877-2/0
Ação Originária 2004670 do JECl de Cambé
RECORRENTE.....: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: ELAINE VIANA MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLAUDIO PAVAN
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

010 Recurso Inominado 2005.0002899-8/0
Ação Originária 2004300 do JECl de São mateus do sul
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA WILMA GUIDELLI
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....: MARIO ANTONIO IACHAK KRUCHELSKI
ADVOGADO.....: DENISE MORAES NOVICKI
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

011 Recurso Inominado 2005.0002971-1/0
Ação Originária 200451 do JECl de Ibiporã
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
ANA WILMA GUIDELLI
RECORRIDO.....: PATRICIA M. DE MELO
ADVOGADO.....: PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO
ADRIANA ADELIS AGUILAR
JULIANA MARTINS ZAPAROLI
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

012 Recurso Inominado 2005.0002984-8/0
Ação Originária 2003246701 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: MEMPHIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
DANIEL BARRETO GELBECKE
CELINA GALEB NITSCHKE
RECORRIDO.....: ALTAMIR CRUZ DA MOTA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

013 Recurso Inominado 2005.0002991-3/0
Ação Originária 20041156 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: MUNDIAL SEGURADORA S/A (incorporadora BRADESCO SEGUROS S/A)
ADVOGADO.....: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
ANA PAULA ROVERE
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
RECORRIDO.....: ROSA VOZNIA LOPES
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

014 Recurso Inominado 2005.0003020-4/0
Ação Originária 2005129 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES DHEBORA LETÍCIA LOPES PINHEIRO MALDONADO
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ELISIARIO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO.....: RAPHAEL ANDERSON LUQUE MARIA LUIZA BACCARO
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

015 Recurso Inominado 2005.0003050-7/0
Ação Originária 200273024 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.
ADVOGADO.....: KELLI PRISCILA ANGELINI
ADRIANO MUNIZ REBELLO
JOSEANE CRISTINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: CLEVERSON FERREIRA
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

016 Recurso Inominado 2005.0003053-2/0
Ação Originária 2003137223 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: TIM SUL S/A
ADVOGADO.....: FABIANA MARIA NUNES
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
FABIULA SCHMIDT
RECORRIDO.....: ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

017 Recurso Inominado 2005.0003100-2/0
Ação Originária 200425662 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA
MATIAS ALVES DA COSTA
RECORRIDO.....: GENILDA APARECIDA FRAGOSO
ADVOGADO.....: JOAO FLAVIO MADALOZO
ANDERLISE DE CASSIA TOSO
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

018 Recurso Inominado 2005.0003103-8/0
Ação Originária 200425674 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MATIAS ALVES DA COSTA
CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA
RECORRIDO.....: ALEXSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO FLAVIO MADALOZO
ANDERLISE DE CASSIA TOSO
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

019 Recurso Inominado 2005.0003135-4/0
Ação Originária 2002676 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
REGIS GRITTEM ZULTANSKI
RECORRIDO.....: ROSA INEZ FORNACIARI SILVA
ADVOGADO.....: MARCIA MARIA LUVISETI
HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

020 Recurso Inominado 2005.0003146-7/0
Ação Originária 200415930 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: SANTA RITA SAÚDE S/C LTDA
ADVOGADO.....: ROSEMERY BRENNER DESSOTTI
RECORRIDO.....: EDMAR WINAND
ADVOGADO.....: EDMAR WINAND
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

021 Recurso Inominado 2005.0003161-0/0
Ação Originária 20023069 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA
ANTONIO CAMARGO JUNIOR
ELISANDRE MARIA BEIRA
RECORRIDO.....: JAIME AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EMANUELLE TOMITAO
GISELE CRISTINA TOBIAS
CICERO DA SILVA TORRES
HOMERO BORBA PASSOS
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

022 Recurso Inominado 2005.0003184-7/0
Ação Originária 2004437 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....: RAMIRO NATALINO DA ROCHA
ADVOGADO.....: CLEBER RICARDO BALLAN
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
SANDRA REGINA RODRIGUES
DHEBORA LETÍCIA LOPES PINHEIRO MALDONADO
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

023 Recurso Inominado 2005.0003209-9/0
Ação Originária 20032671 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: RITCHARD MICHELS STIER
ADVOGADO.....: VALERIA SILVA GALDINO DIRCEU GALDINO
LUIZ CARLOS SANCHES
RECORRIDO.....: ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO
MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO
ADVOGADO.....: MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO
ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO
SALVADOR PIRES DA SILVA NETO
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

024 Recurso Inominado 2005.0003264-5/0
Ação Originária 200319895 do JECl de Ponta grossa
RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
JOSE ELI SALAMACHA
SUZINAIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: ROMULO PAZINATO
ADVOGADO.....: GERALDO MANJINSKI JUNIOR
EVERSON MANJINSKI
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

025 Recurso Inominado 2005.0003266-9/0
Ação Originária 200425637 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: MATIAS ALVES DA COSTA
CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA
RECORRIDO.....: VILMAR GURESKI
ADVOGADO.....: JOAO FLAVIO MADALOZO
ANDERLISE DE CASSIA TOSO
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

026 Recurso Inominado 2005.0003337-8/0
Ação Originária 2004882 do JECl de Campo largo
RECORRENTE.....: IRMÃOS GIULIAN & CIA LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO LESCHKAU
RECORRIDO.....: PAULO SÉRGIO FÉLIX
ADVOGADO.....: LUCIANO GOMES CARRILHO
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

027 Recurso Inominado 2005.0003393-6/0
Ação Originária 200410360 do JECl de Toledo
RECORRENTE.....: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO.....: LUCIA TRINDADE
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA
RECORRIDO.....: MÁRIO CEZAR POZZA
ADVOGADO.....: VLADIMIR JOSE RAMBO
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

028 Recurso Inominado 2005.0003471-0/0
Ação Originária 2004560 do JECl de Pitanga
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LARISSA RIBEIRO GIROLDO
ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
RECORRIDO.....: ROSA DA CONCEIÇÃO MACHADO
ADVOGADO.....: WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

029 Recurso Inominado 2005.0003525-3/0
Ação Originária 2004129 do JECl de Uraí
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: JURACY RIBEIRO FATEL
ADVOGADO.....: RENATO CRUZ DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

030 Recurso Inominado 2005.0003569-4/0
Ação Originária 200446558 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
RECORRIDO.....: EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO
ADVOGADO.....: CLOVES JOSE DE PINHO
EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO
NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONCALVES DOS SANTOS
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

031 Recurso Inominado 2005.0003572-2/0
Ação Originária 2002108 do JECl de Capitão leônidas marques
RECORRENTE.....: NAIR CORREA DA ROSA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS MACHADO
RECORRIDO.....: TEREZINHA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR
SALETE ZANON PERIN
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

032 Recurso Inominado 2005.0003604-0/0
Ação Originária 20054723 do 1º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA FERNANDES
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SILVIANI IWERSON BARONE WELLYNTON JOSE FRANQUI
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

033 Recurso Inominado 2005.0003616-4/0
Ação Originária 20054695 do 1º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....: JOSÉ JULIO SOARES DE SÁ FILHO
ADVOGADO.....: LIDIANE HILBERT BRATI
SABRINA NASCHENWENG
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SILVIANI IWERSON BARONE WELLYNTON JOSE FRANQUI
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

034 Recurso Inominado 2005.0003622-8/0
Ação Originária 200418145 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA
MATIAS ALVES DA COSTA
RECORRIDO.....: IVARINA DE PAIVA
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS
LUIZ CARLOS SILVEIRA
CÉSAR ANANIAS BIM
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

035 Recurso Inominado 2005.0003638-0/0
Ação Originária 200580 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA GIBRAN MOYSÉS FILHO
RECORRIDO.....: CLAUDETE JOSÉ DE MOURA
INTERESSADO.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: TATIANA PIASECKI KAMINSKI
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

036 Recurso Inominado 2005.0003644-3/0
Ação Originária 200566 do JECl de Joaquim távora
RECORRENTE.....: HALIM HAKIM
ADVOGADO.....: WENDEL FERNANDO BRUNIERI BENEDITO BRUNIERI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

037 Recurso Inominado 2005.0003661-0/0
Ação Originária 20043486 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA WILMA GUIDELLI
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: ROGEL E ROGEL LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ CUNHA GARCIA
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
IVENS DOS REIS FERNANDES
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

038 Recurso Inominado 2005.0003678-3/0
Ação Originária 200332832 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: YUAN CHEN CHING
YUEN HSIEN CHER
ADVOGADO.....: HENRIQUE AFONSO PIPOLO
ANDERSON DE AZEVEDO
GIACOMO RIZZO
RECORRIDO.....: RIBAMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

039 Embargos de Declaracao Cível 2005.0003678-3/1
Ação Originária 200332832 do 1º JEC de Londrina
Recurso Inominado 2005.0003678-3/0
EMBARGANTE.....: YUAN CHEN CHING
YUEN HSIEN CHER
ADVOGADO.....: HENRIQUE AFONSO PIPOLO
ANDERSON DE AZEVEDO
GIACOMO RIZZO
INTERESSADO.....: RIBAMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

040 Recurso Inominado 2005.0003698-5/0
Ação Originária 20045183 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP
ADVOGADO.....: MARCELO HANKE BANDOLIN
WILLIAN MARCONDES SANTANA
HÉLIO CAROCI RUIZ
RECORRIDO.....: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: PEDRO CARLOS MARTELLO
EVANDRO MARIO LAZZARI
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

041 Recurso Inominado 2005.0003699-7/0
Ação Originária 2003399 do JECl de Campo mourão
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....: GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
RECORRIDO.....: MARIANGELA TISSIANI CARDOSO
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO GONCALVES
SILMARA RUIZ MATSURA
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

042 Recurso Inominado 2005.0003916-4/0
Ação Originária 200510682 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: LUIS AFONSO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ
RECORRIDO.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: NANCI TEREZINHA ZIMMER
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

043 Recurso Inominado 2005.0003968-2/0
Ação Originária 20032086 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: WALDEMAR PAIVA LEOCÁDIO
ROSA MARIA ANTONIO LEOCÁDIO
ADVOGADO.....: KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH
RECORRIDO.....: MIGUEL MOREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ARNALDO ROMUALDO MARTINS
DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

044 Embargos de Declaracao Cível 2005.0003968-2/1
Ação Originária 20032086 do 1º JEC de Maringá
Recurso Inominado 2005.0003968-2/0
EMBARGANTE.....: WALDEMAR PAIVA LEOCÁDIO
ROSA MARIA ANTONIO LEOCÁDIO
ADVOGADO.....: KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH
INTERESSADO.....: MIGUEL MOREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ARNALDO ROMUALDO MARTINS
DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

045 Recurso Inominado 2005.0004020-3/0
Ação Originária 20041056 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
RECORRIDO.....: MARIA DE LOURDES ZOCANTE MAROCCHIO
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
RECORRENTE ADESIVO...: MARIA DE LOURDES ZOCANTE MAROCCHIO
RECORRIDO ADESIVO....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

046 Recurso Inominado 2005.0004062-0/0
Ação Originária 2004533 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: MARILENE AVANCINI
ADVOGADO.....: FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES
ADRIANA GASTALDI
ANTONIO ELSON SABAINI
RECORRIDO.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA
DENIZE HEUKO
MOISES ZANARDI
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

047 Recurso Inominado 2005.0004092-3/0
Ação Originária 200514633 do JECl de Guarapuava
RECORRENTE.....: OTÁVIO CLODOALDO DE PAULA
ADVOGADO.....: SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO
RECORRIDO.....: FERNANDO LEANDRO TÚLLIO FABIANO LEANDRO TÚLLIO
VANDERLEIA PEREIRA SUPERMERCADO
ADVOGADO.....: PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

048 Recurso Inominado 2005.0004153-1/0
Ação Originária 200415853 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
MARCELA DEL PINTOR
RECORRIDO.....: SEBASTIANA MARTINS CANUTO
VICENTE CANUTO

ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
RECORRENTE ADESIVO...: SEBASTIANA MARTINS CANUTO
VICENTE CANUTO
RECORRIDO ADESIVO....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

049 Mandado de Seguranca Cível 2005.0004194-7/0
Ação Originária 200221032 do JECl de Ponta grossa
IMPETRANTE.....: MARCIANO CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE
CUSTODIA SOUZA SANTOS CORTEZ
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO.....: AMAURI PINHEIRO
ADVOGADO.....: AMAURI PAULO CONSTANTINI
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

050 Recurso Inominado 2005.0004208-6/0
Ação Originária 2003173370 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VISCONDE
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA BIZINELI
KELLY CHRISTINA FERNANDES
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....: BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO
ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO
JOAO CARLOS REGIS
SILVANE BUSINI POTRICH
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

051 Recurso Inominado 2005.0004209-8/0
Ação Originária 2003279075 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: AMADEU GONÇALVES FILHO
ADVOGADO.....: ANA PAULA ALVES RODRIGUES
CARMEN ESTER ROMERO
DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

052 Mandado de Seguranca Cível 2005.0004222-7/0
Ação Originária 2005116 do 7º JEC de Curitiba
IMPETRANTE.....: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
ADVOGADO.....: JOSE CID CAMPELO
JOSE RODRIGO SADE
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA
INTERESSADO.....: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
ADVOGADO.....: ROGERIO GONCALVES THOME
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

053 Recurso de Apelação 2005.0004267-0/0
Ação Originária 200291255 do 4º JECri de Curitiba
APELANTE.....: ASFUMM - ASSOC. DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
ADVOGADO.....: GERALDO MOCELLIN
APELADO.....: SALETE BAUMANN
ADVOGADO.....: CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI
APELADO.....: GEONÍSIO CESAR MARINHO
PATRÍCIA ROCHA CARNEIRO
EVA RIBAS LUIZ
ALCEU FERREIRA
ADVOGADO.....: MAURA GLORIA LANZONE
APELADO.....: ALZZENIR PEREIRA SANTOS
RITA DE CÁSSIA BUCZAK SILVA
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

054 Recurso Inominado 2005.0004291-1/0
Ação Originária 2005759 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER
RECORRIDO.....: VALERIA FERES BORGES ROLIM PEREIRA
ADVOGADO.....: GIORDANO SANTOS RECH
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

055 Recurso Inominado 2005.0004327-6/0
Ação Originária 2004469 do JECl de Paranaguá
RECORRENTE.....: POSTO ATLANTICO D'AMÉRICA LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI
DEBORA LEAL DE ABREU
RECORRIDO.....: VERA BIANA GALDINO LOPES
ADVOGADO.....: BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

056 Recurso Inominado 2005.0004346-6/0
Ação Originária 2004325 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: HELOISA INEZ DE JESUS LIMA
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO.....: JORGE APPI DE MATTOS
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

057 Mandado de Seguranca Cível 2005.0004349-1/0
Ação Originária 200392267 do 7º JEC de Curitiba
IMPETRANTE.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA
INTERESSADO.....: OSNILDO CORRÊA
ADVOGADO.....: ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

058 Recurso de Apelação 2005.0004375-7/0
Ação Originária 200357 do Vara Criminal de Imbituva
APELANTE.....: ROGÉRIO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO ESTEVAO DENEKA
ALYSSON DE CRISTO MOLETA
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

059 Recurso Inominado 2005.0004496-0/0
Ação Originária 2003699 do JECl de Jacarezinho
RECORRENTE.....: CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....: NELSON RAMOS
TEREZA DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO.....: ANDRE GUSTAVO DE SOUZA
MARIA AUXILIADORA TALMELLI BATISTA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

060 Recurso de Apelação 2005.0004517-5/0
Ação Originária 200392 do JECri de Foz do iguaçu
APELANTE.....: EDSON FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO.....: OSMAR CODOLO FRANCO
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

061 Recurso de Apelação 2005.0004520-3/0
Ação Originária 200391214 do 3º JECri de Curitiba
APELANTE.....: JOAQUIM LOPES
ADVOGADO.....: JOAQUIM LOPES
APELADO.....: ARACELI DE ARAÚJO BINDER
ADVOGADO.....: RAFAEL JUSTUS DE BRITO
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

062 Recurso Inominado 2005.0004570-8/0
Ação Originária 200416 do JECl de São miguel do iguaçu
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
KELLY CHRISTINA FERNANDES
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER
RECORRIDO.....: ELZIA DA PAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: AMAURI GARCIA MIRANDA
EDSON SILVA DA COSTA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

063 Recurso Inominado 2005.0004600-1/0
Ação Originária 2003276811 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: HORÁCIO SENDACZ
ADVOGADO.....: ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR
PEDRO PAULO PAMPLONA
RAFAEL FADEL BRAZ
DANIELLE ANNE PAMPLONA
RECORRIDO.....: ESTER APARECIDA DE AZEVEDO LAHÓZ
AZEVEDO LAHÓZ E CIA LTDA
ADVOGADO.....: PAULO CESAR JORGE FILHO
RAFAEL SAO THIAGO DE MELO SIMIONE
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

064 Recurso Inominado 2005.0004604-9/0
Ação Originária 200452861 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: FERNANDO JOSÉ COSENZA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DALLA VECHIA
DENI CRISPIN CORREA JUNIOR
RECORRIDO.....: ROQUILDES DA SILVA JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

065 Habeas Corpus Criminal 2005.0004605-0/0
Ação Originária 200223 do JECri de Alto piquiri
IMPETRANTE/ADVOGADO..: RONALDO CAMILO
IMPETRANTE.....: ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS
PACIENTE.....: SILVIO APARECIDO CAMPOS
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

066 Recurso Inominado 2005.0004607-4/0
Ação Originária 2004232126 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - UNIMED CURITIBA
ADVOGADO.....: RAFAEL BAGGIO BERBICZ
LIZETE RODRIGUES FEITOSA
RECORRIDO.....: VERA MONTES LUZ
ADVOGADO.....: BARBARA KIRCHNER CORREA RIBAS
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

067 Recurso Inominado 2005.0004659-2/0
Ação Originária 2005473 do JECl de Dois vizinhos
RECORRENTE.....: AGENOR VON MULER
ADVOGADO.....: JOSE PASTORE
MARLI SALETE PASTORE
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S.A
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

068 Recurso de Apelação 2005.0004709-8/0
Ação Originária 20042 do JECri de Palotina
APELANTE.....: NERCI HARTWIG
ADVOGADO.....: FERNANDO ALOISIO HEIN
ELOI ANTONIO SALVADOR
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

069 Recurso Inominado 2005.0004724-0/0
Ação Originária 2003269 do JECl de Laranjeiras do sul
RECORRENTE.....: DEONIR CAETANO REGINATTO
ADVOGADO.....: ALANA MARCHAND RENAUD
RECORRIDO.....: ADEMAR ANTONIO FERRARI
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES
NEMORA PELLISSARI LOPES
INTERESSADO.....: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA PIRES
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

070 Recurso de Apelação 2005.0004745-4/0
Ação Originária 20051416 do JECri de Cascavel
APELANTE.....: NEURI ANTONIO SPEROTTO
ADVOGADO.....: ADEMIR JESUS DA VEIGA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

071 Recurso Inominado 2005.0004751-8/0
Ação Originária 20031036 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: TIM SUL S.A.
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI
FABRICIO FABIANI PEREIRA
FABIULA SCHMIDT
RECORRIDO.....: ANTONIO ELSON SABAINI
ADVOGADO.....: ANTONIO ELSON SABAINI
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

072 Recurso Inominado 2005.0004753-1/0
Ação Originária 200511378 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: ERISON DA SILVA SANTOS
LUDMILA DE SOUZA CARNIETTO
ADVOGADO.....: CECILIA INACIO ALVES
LUCIANA SGARBI
RECORRIDO.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: CHRISTINE MARCIA BRESSAN
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
FABIANE MUNHOZ ROSSONI
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

073 Recurso Inominado 2005.0004757-9/0
Ação Originária 200542 do JECl de Tibagi
RECORRENTE.....: CINTIA NALU RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WILSON SERGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA
RECORRIDO.....: RODRIGO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO
ADVOGADO.....: SANDRO ROMAO
ARNALDO JOSE ROMAO
PEDRO TEODORO SORA
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

074 Recurso Inominado 2005.0004763-2/0
Ação Originária 2005232 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: FENASEG - FEDERAÇÃO NAC. DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
GREICE ADRIANA SIMÕES
RECORRIDO.....: MARIA FATIMA BERNARDO
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

075 Recurso Inominado 2005.0004787-1/0
Ação Originária 2004226103 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....: MARIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: COLBERT RIBEIRO DIAS
JEAN COLBERT DIAS
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

076 Recurso Inominado 2005.0004794-7/0
Ação Originária 200375006 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO.....: FABIANA CANCIO TAVARES
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: SAMANTTA NOELI MIKOSZ
ADVOGADO.....: RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA
RECORRENTE ADESIVO...: SAMANTTA NOELI MIKOSZ
RECORRIDO ADESIVO....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

077 Recurso Inominado 2005.0004795-9/0
Ação Originária 20058747 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: AQUI AGORA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: ARI ALVES PEREIRA
RECORRIDO.....: FÁBIO ALEXANDRE DE AGUIAR NOVICKI
ADVOGADO.....: LELIS VIEIRA DOS SANTOS
WALDIR JORGE PELARICO JÚNIOR
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

078 Recurso Inominado 2005.0004801-3/0
Ação Originária 2004201696 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: RESTAURANTE SAO ROQUE LTDA
ADVOGADO.....: OSCAR SILVERIO DE SOUZA
DANIELLE ROSA E SOUZA
RECORRIDO.....: MARIO ICHIKAWA
ADVOGADO.....: JOAO INACIO CORDEIRO
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

079 Recurso Inominado 2005.0004816-3/0
Ação Originária 200227790 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES
ADYR RAITANI JUNIOR
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
RECORRIDO.....: ANDERSON WINSCHE
ADVOGADO.....: RODRIGO DE LIMA MARTINS
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

080 Recurso Inominado 2005.0004826-4/0
Ação Originária 200422827 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
BYARA D'TASSIS PIRES
RECORRIDO.....: CLAUDINEI PEDRO MARTINS
ADVOGADO.....: LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

081 Recurso Inominado 2005.0004833-0/0
Ação Originária 2001142 do JECl de Rebouças
RECORRENTE.....: CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: DENISE CANOVA
JEFERSON LUIZ DE LIMA
CARLOS FREIRE FARIA
RECORRIDO.....: JOÃO CARLOS SECHUK
MARCIA ALGAUER SECHUK
ADVOGADO.....: MARIA PAULA PULNER PIETROSKI
MARIO PIETROSKI JUNIOR
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

082 Recurso Inominado 2005.0004834-1/0
Ação Originária 2005130 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
ROBERTA CARVALHO DE ROSIS
JOAO LEONEL ANTOCHESKI
RECORRIDO.....: AUTO MECÂNICA XH LTDA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA
ELTON ALAVER BARROSO
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

083 Recurso Inominado 2005.0004838-9/0
Ação Originária 200423686 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: PAES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO.....: WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA
IVO PERICLES CALDAS
EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS
RECORRIDO.....: JOÃO LUIZ FURTADO
ADVOGADO.....: JOSE GERALDO BERGER
MAURICIO BORBA
BRASIL BORBA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

084 Recurso Inominado 2005.0004841-7/0
Ação Originária 200518431 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO
MARCELLA MONSORES BARROS
ORLANDO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....: IDOLINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARLI REGINA RENOSTE VIELI
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

085 Recurso Inominado 2005.0004845-4/0
Ação Originária 200326554 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: OTÁVIO LAGOS DE CAMARGO MAINARDES
ALCENIR MARINS LAGOS MAINARDES
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARTHUR MASS
RECORRIDO.....: OZÓRIO HRENECHEM
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

086 Recurso Inominado 2005.0004856-7/0
Ação Originária 200457660 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS
JOSUÉ LUIZ GAÊTA
RECORRIDO.....: JANE BARBOSA DA MOTA
ADVOGADO.....: JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO
INTERESSADO.....: DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO.....: DINO COSTACURTA
KELLY CRISTINA DE SOUZA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

087 Recurso Inominado 2005.0004861-9/0
Ação Originária 2002294551 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: MAURICIO GLEISER
ADVOGADO.....: RUBENS ROBERTI
RECORRIDO.....: WALDEREZ DE ARAUJO FRANÇA
MURILO HEITOR DE FRANÇA
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO KRUGER
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

088 Recurso Inominado 2005.0004870-8/0
Ação Originária 2004478 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....: LUIZA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO.....: ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
FABIANA CANCIO TAVARES
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

089 Recurso Inominado 2005.0004877-0/0
Ação Originária 200347261 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: MIGUEL ARGEMIRO MIRANDA ORTIZ
ADVOGADO.....: IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
MOYSES CARDEAL DA COSTA
PAULO WAGNER CASTANHO
RECORRIDO.....: FRANCISCO ALVES DOS PASSOS
MAIKON ROGERS DOS PASSOS
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

090 Recurso Inominado 2005.0004882-2/0
Ação Originária 2004841 do JECl de Apucarana
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
ADYR MAZER DE CARVALHO
RECORRIDO.....: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MELO
JORGE SALVADOR CAMPOS
ADVOGADO.....: ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

091 Recurso Inominado 2005.0004889-5/0
Ação Originária 200431382 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: HENRIQUE ERGAS AGUILERA
ADVOGADO.....: LUCIANO MENEZES MOLINA
HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO
RECORRIDO.....: JOSÉ NILSON DUTRA VIEIRA
ADVOGADO.....: CECILIO MAIOLI FILHO
Juiz Relator.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
092 Recurso Inominado 2005.0004902-5/0
Ação Originária 200454885 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: UNIMED DE LONDRINA - COOPERTATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO.....: ARMANDO GARCIA GARCIA
RENATA ANTUNES GARCIA
RECORRIDO.....: ODETE DA MOTA CORREIA MULLER
ADVOGADO.....: JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO
FERNANDO NAVARRO VINCE
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
093 Recurso Inominado 2005.0004911-4/0
Ação Originária 2004296 do JECl de Santo antonio da platina
RECORRENTE.....: ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO.....: FABIANA CANCIO TAVARES
SUZANA FERREIRA DE CAMPOS FIGUEIRA
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO.....: MARIO TEODORO RIBEIRO
TEREZA DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS PEREIRA
JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA
094 Recurso Inominado 2005.0004914-0/0
Ação Originária 200444 do JECl de Ubiratã
RECORRENTE.....: ITAÚ SEGUROS S.A
ADVOGADO.....: MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
ORLANDO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....: PERCIDES COUTINHO
MARIA ESPOSITO COUTINHO
ADVOGADO.....: LUCIANA CARASKI BOTAN
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA
095 Recurso Inominado 2005.0004916-3/0
Ação Originária 200447898 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
ADYR MAZER DE CARVALHO
RECORRIDO.....: CÉLIO DE MATOS MARQUI
ADVOGADO.....: OTONIEL JACINTO DA SILVA
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA
096 Recurso Inominado 2005.0004956-7/0
Ação Originária 200428941 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: TCCC - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE PLINIO SILVA
RECORRIDO.....: MICHEL NICOLE FERNANDES
ADVOGADO.....: ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN
097 Recurso Inominado 2005.0004958-0/0
Ação Originária 200443 do JECl de Ubiratã
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
ORLANDO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....: FRANCISCO GERÔNIMO DE OLIVEIRA
ARLINDA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANA CARASKI BOTAN
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA
098 Recurso Inominado 2005.0004963-2/0
Ação Originária 200428953 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: SULINA SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA LOPES DE ALAOR
ADVOGADO.....: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN
099 Recurso Inominado 2005.0004993-5/0
Ação Originária 20041342 do JECl de Arapongas
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO.....: MOACIR COSTA
ADVOGADO.....: FÁBIO VIANA BARROS
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADEMIR JESUS DA VEIGA	070	2005.0004745-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	074	2005.0004763-2/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	011	2005.0002971-1/0
ADRIANA GASTALDI	046	2005.0004062-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	015	2005.0003050-7/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	090	2005.0004882-2/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	095	2005.0004916-3/0
ADYR RAITANI JUNIOR	079	2005.0004816-3/0
ALANA MARCHAND RENAUD	069	2005.0004724-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2005.0002283-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	051	2005.0004209-8/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	096	2005.0004956-7/0
ALEXANDRE DALLA VECHIA	064	2005.0004604-9/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	074	2005.0004763-2/0
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	057	2005.0004349-1/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	058	2005.0004375-7/0
AMAURI GARCIA MIRANDA	062	2005.0004570-8/0
AMAURI PAULO CONSTANTINI	049	2005.0004194-7/0
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	085	2005.0004845-4/0
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	051	2005.0004209-8/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	030	2005.0003569-4/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	082	2005.0004834-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	002	2005.0002283-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	019	2005.0003135-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	022	2005.0003184-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	051	2005.0004209-8/0
ANA PAULA ROVERE	013	2005.0002991-3/0
ANA WILMA GUIDELLI	005	2005.0002648-1/0
ANA WILMA GUIDELLI	006	2005.0002786-1/0
ANA WILMA GUIDELLI	007	2005.0002791-3/0
ANA WILMA GUIDELLI	010	2005.0002899-8/0
ANA WILMA GUIDELLI	011	2005.0002971-1/0
ANA WILMA GUIDELLI	037	2005.0003661-0/0
ANDERLISE DE CASSIA TOSO	017	2005.0003100-2/0
ANDERLISE DE CASSIA TOSO	018	2005.0003103-8/0
ANDERLISE DE CASSIA TOSO	025	2005.0003266-9/0
ANDERSON DE AZEVEDO	038	2005.0003678-3/0
ANDERSON DE AZEVEDO	039	2005.0003678-3/1
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	059	2005.0004496-0/0
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	063	2005.0004600-1/0
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	004	2005.0002452-1/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	008	2005.0002828-0/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	004	2005.0002452-1/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	004	2005.0002452-1/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	021	2005.0003161-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	088	2005.0004870-8/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	090	2005.0004882-2/0
ANTONIO ELSON SABAINI	046	2005.0004062-0/0
ANTONIO ELSON SABAINI	071	2005.0004751-8/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	013	2005.0002991-3/0
ARI ALVES PEREIRA	077	2005.0004795-9/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	045	2005.0004020-3/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	048	2005.0004153-1/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	098	2005.0004963-2/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	092	2005.0004902-5/0
ARNALDO JOSE ROMAO	073	2005.0004757-9/0
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	043	2005.0003968-2/0
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	044	2005.0003968-2/1
BARBARA KIRCHNER CORREA RIBAS	066	2005.0004607-4/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	082	2005.0004834-1/0
BENEDITO BRUNIERI	036	2005.0003644-3/0
BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO	055	2005.0004327-6/0
BRASIL BORBA	083	2005.0004838-9/0
BYARA D'TASSIS PIRES	080	2005.0004826-4/0
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	010	2005.0002899-8/0
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	054	2005.0004291-1/0
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	062	2005.0004570-8/0
CARINA PESCAROLO	003	2005.0002345-6/0
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI	053	2005.0004267-0/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	016	2005.0003053-2/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	027	2005.0003393-6/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	072	2005.0004753-1/0
CARLOS FREIRE FARIA	081	2005.0004833-0/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	013	2005.0002991-3/0
CARMEN ESTER ROMERO	051	2005.0004209-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	005	2005.0002648-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	006	2005.0002786-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	007	2005.0002791-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	010	2005.0002899-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	011	2005.0002971-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	037	2005.0003661-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	042	2005.0003916-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	050	2005.0004208-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	054	2005.0004291-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	062	2005.0004570-8/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	045	2005.0004020-3/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	048	2005.0004153-1/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	098	2005.0004963-2/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	057	2005.0004349-1/0
CECILIA INACIO ALVES	072	2005.0004753-1/0
CECILIO MAIOLI FILHO	091	2005.0004889-5/0
CELINA GALEB NITSCHKE	012	2005.0002984-8/0
CÉSAR ANANIAS BIM	034	2005.0003622-8/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	072	2005.0004753-1/0
CICERO DA SILVA TORRES	021	2005.0003161-0/0
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN	040	2005.0003698-5/0
CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA	017	2005.0003100-2/0
CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA	018	2005.0003103-8/0
CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA	025	2005.0003266-9/0
CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA	034	2005.0003622-8/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	058	2005.0004375-7/0
CLAUDIO PAVAN	009	2005.0002877-2/0
CLEBER RICARDO BALLAN	022	2005.0003184-7/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	057	2005.0004349-1/0
CLOVES JOSE DE PINHO	030	2005.0003569-4/0
COLBERT RIBEIRO DIAS	075	2005.0004787-1/0
CUSTODIA SOUZA SANTOS CORTEZ	049	2005.0004194-7/0
DANIEL BARRETO GELBECKE	012	2005.0002984-8/0
DANIEL HACHEM	003	2005.0002345-6/0
DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE	043	2005.0003968-2/0
DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE	044	2005.0003968-2/1
DANIELLA LETICIA BROERING	074	2005.0004763-2/0
DANIELLE ANNE PAMPLONA	063	2005.0004600-1/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	078	2005.0004801-3/0
DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO	051	2005.0004209-8/0
DEBORA LEAL DE ABREU	055	2005.0004327-6/0
DENI CRISPIN CORREA JUNIOR	064	2005.0004604-9/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	003	2005.0002345-6/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	082	2005.0004834-1/0
DENISE CANOVA	081	2005.0004833-0/0
DENISE MORAES NOVICKI	010	2005.0002899-8/0
DENIZE HEUKO	046	2005.0004062-0/0
DHEBORA LETÍCIA LOPES PINHEIRO MALDONADO	014	2005.0003020-4/0
DHEBORA LETÍCIA LOPES PINHEIRO MALDONADO	022	2005.0003184-7/0
DINO COSTACURTA	086	2005.0004856-7/0
DIRCEU GALDINO	023	2005.0003209-9/0
EDMAR WINAND	020	2005.0003146-7/0
EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO	030	2005.0003569-4/0
EDSON SILVA DA COSTA	062	2005.0004570-8/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	013	2005.0002991-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	045	2005.0004020-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	048	2005.0004153-1/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	021	2005.0003161-0/0
ELOI ANTONIO SALVADOR	068	2005.0004709-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	030	2005.0003569-4/0
ELTON ALAVER BARROSO	082	2005.0004834-1/0
EMANUELLE TOMITAO	021	2005.0003161-0/0
EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS	083	2005.0004838-9/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	040	2005.0003698-5/0
EVERSON MANJINSKI	024	2005.0003264-5/0
FABIANA CANCIO TAVARES	076	2005.0004794-7/0
FABIANA CANCIO TAVARES	088	2005.0004870-8/0
FABIANA CANCIO TAVARES	093	2005.0004911-4/0
FABIANA MARIA NUNES	016	2005.0003053-2/0
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	072	2005.0004753-1/0
FÁBIO VIANA BARROS	099	2005.0004993-5/0
FABIULA SCHMIDT	016	2005.0003053-2/0
FABIULA SCHMIDT	071	2005.0004751-8/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	071	2005.0004751-8/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	088	2005.0004870-8/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	090	2005.0004882-2/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	095	2005.0004916-3/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	099	2005.0004993-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	028	2005.0003471-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	080	2005.0004826-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	009	2005.0002877-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	029	2005.0003525-3/0
FERNANDO ALOISIO HEIN	068	2005.0004709-8/0
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI	076	2005.0004794-7/0
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	058	2005.0004375-7/0
FERNANDO NAVARRO VINCE	092	2005.0004902-5/0
FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES	046	2005.0004062-0/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	024	2005.0003264-5/0
GERALDO MOCELLIN	053	2005.0004267-0/0
GIACOMO RIZZO	038	2005.0003678-3/0
GIACOMO RIZZO	039	2005.0003678-3/1
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	041	2005.0003699-7/0
GIBRAN MOYSÉS FILHO	035	2005.0003638-0/0
GIORDANO SANTOS RECH	054	2005.0004291-1/0
GISELE CRISTINA TOBIAS	021	2005.0003161-0/0
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ	049	2005.0004194-7/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	074	2005.0004763-2/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	027	2005.0003393-6/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	035	2005.0003638-0/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	076	2005.0004794-7/0
HÉLIO CAROCI RUIZ	040	2005.0003698-5/0
HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO	019	2005.0003135-4/0
HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO	091	2005.0004889-5/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA	056	2005.0004346-6/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	038	2005.0003678-3/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	039	2005.0003678-3/1
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA	042	2005.0003916-4/0
HENRIQUE ARTHUR MASS	085	2005.0004845-4/0
HOMERO BORBA PASSOS	021	2005.0003161-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	028	2005.0003471-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	080	2005.0004826-4/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	005	2005.0002648-1/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	006	2005.0002786-1/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	007	2005.0002791-3/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	037	2005.0003661-0/0
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA	003	2005.0002345-6/0
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	089	2005.0004877-0/0
IVO PERICLES CALDAS	083	2005.0004838-9/0
JEAN CARLOS MACHADO	031	2005.0003572-2/0
JEAN COLBERT DIAS	075	2005.0004787-1/0
JEFERSON LUIZ DE LIMA	081	2005.0004833-0/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	030	2005.0003569-4/0
JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO	086	2005.0004856-7/0
JOAO CARLOS REGIS	050	2005.0004208-6/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	017	2005.0003100-2/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	018	2005.0003103-8/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	025	2005.0003266-9/0
JOAO INACIO CORDEIRO	078	2005.0004801-3/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	082	2005.0004834-1/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	019	2005.0003135-4/0
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	079	2005.0004816-3/0
JOAQUIM LOPES	061	2005.0004520-3/0
JORGE APPI DE MATTOS	056	2005.0004346-6/0
JORGE AUGUSTO KRUGER	087	2005.0004861-9/0
JOSE CARLOS PEREIRA	093	2005.0004911-4/0
JOSE CID CAMPELO	052	2005.0004222-7/0
JOSÉ CUNHA GARCIA	005	2005.0002648-1/0
JOSÉ CUNHA GARCIA	006	2005.0002786-1/0
JOSÉ CUNHA GARCIA	007	2005.0002791-3/0
JOSÉ CUNHA GARCIA	037	2005.0003661-0/0
JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA	093	2005.0004911-4/0
JOSE ELI SALAMACHA	024	2005.0003264-5/0
JOSE GERALDO BERGER	083	2005.0004838-9/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	086	2005.0004856-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	046	2005.0004062-0/0
JOSE PASTORE	067	2005.0004659-2/0
JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO	092	2005.0004902-5/0
JOSE PLINIO SILVA	096	2005.0004956-7/0
JOSE RODRIGO SADE	052	2005.0004222-7/0
JOSEANE CRISTINA RODRIGUES	015	2005.0003050-7/0
JOSIANE BORGES	056	2005.0004346-6/0
JOSUÉ LUIZ GAÊTA	086	2005.0004856-7/0
JULIANA MARTINS ZAPAROLI	011	2005.0002971-1/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	059	2005.0004496-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	084	2005.0004841-7/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	045	2005.0004020-3/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	098	2005.0004963-2/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	075	2005.0004787-1/0
KAREN DALA ROSA	004	2005.0002452-1/0
KARINE PEREIRA	014	2005.0003020-4/0
KARINE PEREIRA	051	2005.0004209-8/0
KARINE SIMONE POFAHL	001	2004.0002282-9/0
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	043	2005.0003968-2/0
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	044	2005.0003968-2/1
KELLI PRISCILA ANGELINI	015	2005.0003050-7/0
KELLY CHRISTINA FERNANDES	050	2005.0004208-6/0
KELLY CHRISTINA FERNANDES	062	2005.0004570-8/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	086	2005.0004856-7/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	028	2005.0003471-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	005	2005.0002648-1/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	006	2005.0002786-1/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	007	2005.0002791-3/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	037	2005.0003661-0/0
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	077	2005.0004795-9/0
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES	002	2005.0002283-6/0
LIDIANE HILBERT BRATI	033	2005.0003616-4/0
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	080	2005.0004826-4/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	066	2005.0004607-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	005	2005.0002648-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	006	2005.0002786-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	007	2005.0002791-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	010	2005.0002899-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	011	2005.0002971-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	037	2005.0003661-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	042	2005.0003916-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA		

GIONEDIS 050 2005.0004208-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS 054 2005.0004291-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS 062 2005.0004570-8/0
LUCIA TRINDADE 027 2005.0003393-6/0
LUCIANA CARASKI BOTAN 094 2005.0004914-0/0
LUCIANA CARASKI BOTAN 097 2005.0004958-0/0
LUCIANA SGARBI 072 2005.0004753-1/0
LUCIANO GOMES CARRILHO 026 2005.0003337-8/0
LUCIANO MENEZES MOLINA 091 2005.0004889-5/0
LUIS FERNANDO LOPES
DE OLIVEIRA 085 2005.0004845-4/0
LUIS GUILHERME VANIN
TURCHIARI 071 2005.0004751-8/0
LUIZ ALBERTO LESCHKAU 026 2005.0003337-8/0
LUIZ ALFREDO RODRIGUES
FARIAS JUNIOR 063 2005.0004600-1/0
LUIZ CARLOS SANCHES 023 2005.0003209-9/0
LUIZ CARLOS SILVEIRA 034 2005.0003622-8/0
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI
TORRES 079 2005.0004816-3/0
LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO 050 2005.0004208-6/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 024 2005.0003264-5/0
MARCELA DEL PINTOR 048 2005.0004153-1/0
MARCELLA MONSORES BARROS 084 2005.0004841-7/0
MARCELO ADRIANO CAMPANER 008 2005.0002828-0/0
MARCELO BALDASSARRE
CORTEZ 088 2005.0004870-8/0
MARCELO BALDASSARRE
CORTEZ 090 2005.0004882-2/0
MARCELO BALDASSARRE
CORTEZ 093 2005.0004911-4/0
MARCELO BALDASSARRE
CORTEZ 095 2005.0004916-3/0
MARCELO BALDASSARRE
CORTEZ 099 2005.0004993-5/0
MARCELO CARIBE DA ROCHA 003 2005.0002345-6/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 057 2005.0004349-1/0
MARCELO HANKE BANDOLIN 040 2005.0003698-5/0
MARCELO VICTOR TEIXEIRA
BRANDAO 023 2005.0003209-9/0
MARCIA MARIA LUVISETI 019 2005.0003135-4/0
MARCO AURÉLIO LEITE
DOS SANTOS 034 2005.0003622-8/0
MARCO AURELIO PELLIZZARI
LOPES 069 2005.0004724-0/0
MARCOS ROBERTO GOMES
DA SILVA 008 2005.0002828-0/0
MARCUS VINICIUS GINEZ
DA SILVA 038 2005.0003678-3/0
MARCUS VINICIUS GINEZ
DA SILVA 039 2005.0003678-3/1
MARIA AUXILIADORA TALMELLI
BATISTA 059 2005.0004496-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES 032 2005.0003604-0/0
MARIA LUIZA BACCARO 014 2005.0003020-4/0
MARIA MADALENA REGO
BARROS WOLFF DE ALMEIDA 021 2005.0003161-0/0
MARIA PAULA PULNER
PIETROSKI 081 2005.0004833-0/0
MARIA REGINA BARBOSA
RODRIGUES TEIXEIRA 033 2005.0003616-4/0
MARILDA SILVA FERRACIOLI
SILVA 012 2005.0002984-8/0
MARIO PIETROSKI JUNIOR 081 2005.0004833-0/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI 084 2005.0004841-7/0
MARLI SALETE PASTORE 067 2005.0004659-2/0
MATIAS ALVES DA COSTA 017 2005.0003100-2/0
MATIAS ALVES DA COSTA 018 2005.0003103-8/0
MATIAS ALVES DA COSTA 025 2005.0003266-9/0
MATIAS ALVES DA COSTA 034 2005.0003622-8/0
MAURA GLORIA LANZONE 053 2005.0004267-0/0
MAURICIO BORBA 083 2005.0004838-9/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA
OLIVEIRA 059 2005.0004496-0/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA
OLIVEIRA 094 2005.0004914-0/0
MERCEDES HELENA DE SOUZA
OLIVEIRA 097 2005.0004958-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 075 2005.0004787-1/0
MOEMA SANTANA SILVA 002 2005.0002283-6/0
MOISES ZANARDI 046 2005.0004062-0/0
MONICA CRISTINA BIZINELI 050 2005.0004208-6/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA 089 2005.0004877-0/0
MURILO CLEVE MACHADO 075 2005.0004787-1/0
NADIR APARECIDA DE CAMPOS 004 2005.0002452-1/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER 007 2005.0002791-3/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER 042 2005.0003916-4/0
NEMORA PELLISSARI LOPES 069 2005.0004724-0/0
NIDIA KOSIENCZUK ROSA
GONCALVES DOS SANTOS 030 2005.0003569-4/0
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA
JUNIOR 031 2005.0003572-2/0
ORLANDO ALEXANDRINO 059 2005.0004496-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO 084 2005.0004841-7/0
ORLANDO ALEXANDRINO 094 2005.0004914-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO 097 2005.0004958-0/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 078 2005.0004801-3/0
OSMAR CODOLO FRANCO 060 2005.0004517-5/0
OTONIEL JACINTO DA SILVA 095 2005.0004916-3/0
PAULO AFONSO MAGALHAES
NOLASCO 011 2005.0002971-1/0
PAULO CESAR JORGE FILHO 063 2005.0004600-1/0
PAULO GUILHERME PFAU 001 2004.0002282-9/0
PAULO SERGIO GONCALVES 041 2005.0003699-7/0
PAULO WAGNER CASTANHO 089 2005.0004877-0/0
PEDRO ARMANDO DA SILVA
FILHO 047 2005.0004092-3/0
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS 099 2005.0004993-5/0
PEDRO CARLOS MARTELLO 040 2005.0003698-5/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI 094 2005.0004914-0/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI 097 2005.0004958-0/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI 099 2005.0004993-5/0
PEDRO PAULO PAMPLONA 063 2005.0004600-1/0
PEDRO TEODORO SORA 073 2005.0004757-9/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 066 2005.0004607-4/0
RAFAEL FADEL BRAZ 063 2005.0004600-1/0
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 061 2005.0004520-3/0
RAFAEL SAO THIAGO DE MELO
SIMIONE 063 2005.0004600-1/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE 014 2005.0003020-4/0
RAQUEL CRISTINA BALDO
FAGUNDES 049 2005.0004194-7/0
REGINA CELIA CARDOSO
DE ANDRADE ASSIS 098 2005.0004963-2/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 019 2005.0003135-4/0
RENATA ANTUNES GARCIA 092 2005.0004902-5/0
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA 029 2005.0003525-3/0
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA 076 2005.0004794-7/0
ROBERTA CARVALHO DE ROSIS 082 2005.0004834-1/0
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ 066 2005.0004607-4/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 035 2005.0003638-0/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 045 2005.0004020-3/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 048 2005.0004153-1/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 098 2005.0004963-2/0
RODRIGO DE LIMA MARTINS 079 2005.0004816-3/0
ROGERIO GONCALVES THOME 052 2005.0004222-7/0
ROGERIO MARCIO BERALDI
BIGUETTE 049 2005.0004194-7/0
RONALDO CAMILO 065 2005.0004605-0/0
ROSANE MICHELS TEIXEIRA
BRANDAO 023 2005.0003209-9/0
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI 020 2005.0003146-7/0
RUBENS ROBERTI 087 2005.0004861-9/0
SABRINA NASCHENWENG 033 2005.0003616-4/0
SALETE ZANON PERIN 031 2005.0003572-2/0
SALVADOR PIRES DA SILVA NETO 023 2005.0003209-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 002 2005.0002283-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 014 2005.0003020-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 022 2005.0003184-7/0
SANDRO ROMAO 073 2005.0004757-9/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES
DOURADO 047 2005.0004092-3/0
SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI 055 2005.0004327-6/0
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 086 2005.0004856-7/0
SELMA CRISTINA BETTÃO
ROCHA 013 2005.0002991-3/0
SELMA CRISTINA BETTÃO
ROCHA 045 2005.0004020-3/0
SELMA CRISTINA BETTÃO
ROCHA 048 2005.0004153-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 056 2005.0004346-6/0
SILMARA RUIZ MATSURA 041 2005.0003699-7/0
SILVANE BUSINI POTRICH 050 2005.0004208-6/0
SILVIA ROBERTA COSTA
SEQUINEL 035 2005.0003638-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE 032 2005.0003604-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE 033 2005.0003616-4/0
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI 008 2005.0002828-0/0
SUZANA FERREIRA DE CAMPOS
FIGUEIRA 093 2005.0004911-4/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 024 2005.0003264-5/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 035 2005.0003638-0/0
VALERIA SILVA GALDINO 023 2005.0003209-9/0
VERA LUCIA APARECIDA
ANTONIASSI VERONEZ 042 2005.0003916-4/0
VLADIMIR JOSE RAMBO 027 2005.0003393-6/0
WALDIR JORGE PELARICO
JÚNIOR 077 2005.0004795-9/0
WELLYNTON JOSE FRANQUI 032 2005.0003604-0/0
WELLYNTON JOSE FRANQUI 033 2005.0003616-4/0
WENDEL FERNANDO BRUNIERI 036 2005.0003644-3/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA
DA SILVA 083 2005.0004838-9/0
WILLIAN MARCONDES
SANTANA 040 2005.0003698-5/0
WILSON SERGIO DO REGO
MONTEIRO ROCHA 073 2005.0004757-9/0
WLIANE R. SOSNITZKI
MARMITH 028 2005.0003471-0/0

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
Relação Nº : 632005
Relação de Publicação
TURMA RECURSAL ÚNICA

001 2005.0002108-8/1 - Recurso Extraordinario Cível
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RECORRIDO.....: PEDRO MANGANARO
ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA CAMARGO
Para contra-arrazoar, em quinze dias (Recdo: Pedro Manganaro)

002 2005.0003577-1/1 - Recurso Extraordinario Cível
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
RECORRIDO.....: NEEMIAS CAMARA
ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
Para contra-arrazoar, em quinze dias (Recdo: Neemias Camara).

003 2005.0003608-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Santa Izabel do Ivaí
RECORRENTE.....: BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO.....: ÁLVARO JOSÉ PEREIRA
ENEAS PEREIRA RODRIGUES
FABIAN LENZI NERBASS
RECORRIDO.....: GIULIANO DE SOUZA MAZZARINO
ADVOGADO.....: ARISTEU ROGERIO DE ANDRADE JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Nos termos da Resolução nº 01/2005 e diante da informação de fls.132 verso, intime-se o recorrente para pagar a taxa judiciária na importância de R$ 15,00 (quinze reais), bem como para complementar o valor referente às custas processuais na importância de R$ 52,50 (cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos), apresentando o comprovante de recolhimento de tais verbas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Registre-se que a presente complementação apenas está sendo oportunizada em virtude de que o recolhimento a menor embasou-se em evidente erro de cálculo da serventia (fls.113). Por oportuno, oficie-se ao MM. Juiz Supervisor a fim de que este oriente a secretaria no sentido de aplicar rigorosamente a Resolução acima enumerada no cálculo das verbas atinentes ao preparo recursal. Intime-se. Curitiba, 02 de setembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

004 2005.0003649-2/1 - Recurso Especial Cível
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: MARÍLIA MATTER CULPI
ADVOGADO.....: JOSE DO CARMO BADARO
MARCIA SEVERINA BADARO
RECORRIDO.....: LUÍS RICARDO ALFARO GAMBOA
JUAN RAMON CELI SISA
ADVOGADO.....: CARLOS MARIO HAMPF
Para contra-arrazoar, em quinze dias (Recdos: Luís Ricardo Alfaro Gamboa e Juan Ramon Celi Sisa).

005 2005.0003930-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ibiporã
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
NANCI TEREZINHA ZIMMER
RECORRIDO.....: HEVERSON VINÍCIUS VERSIANE BARDUCO
ADVOGADO.....: PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO
ADRIANA ADELIS AGUILAR
JULIANA MARTINS ZAPAROLI
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
I - Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Ibiporã (fls. 93/97). A recorrente apresentou razões às fls. 99/123 e o recorrido ofereceu contra-razões às fls. 132/144. É o relatório. Decido. II - O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: o integral recolhimento do preparo. Dispõe o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 que, independentemente de intimação e nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, a parte recorrente efetuará o preparo do recurso, que, nos termos do artigo 22 da Resolução nº. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná (DJ 04/05/2005), corresponde a: 1) custas processuais, 2) todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, 3) taxa judiciária, 4) custas recursais e 5) porte de remessa e retorno dos autos. Pois bem, protocolado o recurso tempestivamente, a recorrente efetuou o pagamento das custas processuais, das custas recursais e do porte de remessa e retorno, efetuando apenas em parte o pagamento da taxa judiciária (informação de fls.147v.). Tendo, portanto, deixado de recolher integralmente o preparo, impõe-se a aplicação da pena de deserção, conforme disciplinam o artigo 21 e seu parágrafo único da Resolução antes mencionada, bem como, o Enunciado 80 do FONAJE: O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL). III - Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 01 de setembro de 2005. Leticia Marina Conte, Juíza Relatora.

006 2005.0004183-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Prudentópolis
RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....: CLECI TERESINHA DONINI BACHTA
ADVOGADO.....: ANTONIO WOICIECHOWSKI
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Intime-se a recorrida para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação (informações de fls.95 v.). Intime-se. Curitiba, 01 de setembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

007 2005.0004212-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
GERUSA LINHARES LAMORTE
FERNANDA WILLE POSNIAK
RECORRIDO.....: ALAN LIMA DA SILVA - ME
ADVOGADO.....: VICENTE GANTER DE MORAES
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
I - Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Curitiba (fls. 67). A recorrente apresentou razões às fls.76/93 e o recorrido ofereceu contra-razões às fls. 98/104. É o relatório. Decido. II - O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: o integral recolhimento do preparo. Dispõe o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 que, independentemente de intimação e nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, a parte recorrente efetuará o preparo do recurso, que, nos termos do artigo 22 da Resolução nº. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná (DJ 04/05/2005), corresponde a: 1) custas processuais, 2) todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, 3) taxa judiciária, 4) custas recursais e 5) porte de remessa e retorno dos autos. Pois bem, protocolado o recurso tempestivamente, a recorrente efetuou o pagamento das custas recursais, do porte de remessa e retorno efetuando apenas em parte o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. Tendo, portanto, deixado de recolher integralmente o preparo, impõe-se a aplicação da pena de deserção, conforme disciplinam o artigo 21 e seu parágrafo único da Resolução antes mencionada, bem como, o Enunciado 80 do FONAJE: O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL). III - Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 01 de setembro de 2005. Leticia Marina Conte, Juíza Relatora.

008 2005.0004318-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO.....: JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
CLEVERTON LORDANI
RECORRIDO.....: BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO
RECORRIDO.....: HOEPERS - RECUPERADORA DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO.....: SIGISFREDO HOEPERS
RECORRIDO.....: DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: DINO COSTACURTA
KELLY CRISTINA DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Intime-se o recorrido Banco Cacique S/A para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação (informações de fls. 210v.). Intime-se. Curitiba, 02 de setembro de 2005. Leticia Marina Conte, Juíza Relatora.

009 2005.0004485-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
DIRCEU GALDINO
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO
RECORRIDO.....: AGENÁRIO VICTOR BATISTA
ADVOGADO.....: LUZ MARINA CAMPOS GUERRA
ANA CRISTINA LAENDER VICTOR
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
I - Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pela Juíza Leiga (fls. 75/78), devidamente homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Maringá (fls. 79). A recorrente apresentou razões às fls. 87/100 e o recorrido ofereceu contra-razões às fls. 103/107. É o relatório. Decido. II - O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: o integral recolhimento do preparo. Dispõe o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 que, independentemente de intimação e nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, a parte recorrente efetuará o preparo do recurso, que, nos termos do artigo 22 da Resolução nº. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná (DJ 04/05/2005), corresponde a: 1) custas processuais, 2) todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, 3) taxa judiciária, 4) custas recursais e 5) porte de remessa e retorno dos autos. Pois bem, protocolado o recurso tempestivamente, a recorrente efetuou o pagamento das custas processuais,

das custas recursais e do porte de remessa e retorno efetuando apenas em parte o pagamento da taxa judiciária. Tendo, portanto, deixado de recolher integralmente o preparo, impõe-se a aplicação da pena de deserção, conforme disciplinam o artigo 21 e seu parágrafo único da Resolução antes mencionada, bem como, o Enunciado 80 do FONAJE: O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL). Impõe-se, portanto, a aplicação da pena de deserção, levando-se em conta, ainda, a Resolução nº. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná (publicada no Diário da Justiça nº. 6861, de 04 de maio de 2005). III - Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 01 de setembro de 2005. Leticia Marina Conte, Juíza Relatora.

010 2005.0004524-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA
RECORRIDO.....: MARGRID MARLI KURTZ
ADVOGADO.....: CHRISTIAN GUENTHER
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
I - Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon (fls. 69/71). A recorrente apresentou razões às fls. 80/90 e a recorrida ofereceu contra-razões às fls. 95/101. É o relatório. Decido. II - O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: o integral recolhimento do preparo. Dispõe o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 que, independentemente de intimação e nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, a parte recorrente efetuará o preparo do recurso, que, nos termos do artigo 22 da Resolução nº. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná (DJ 04/05/2005), corresponde a: 1) custas processuais, 2) todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, 3) taxa judiciária, 4) custas recursais e 5) porte de remessa e retorno dos autos. Pois bem, protocolado o recurso tempestivamente, o recorrente efetuou o pagamento das custas recursais e do porte de remessa e retorno efetuando apenas em parte o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. Tendo, portanto, deixado de recolher integralmente o preparo, impõe-se a aplicação da pena de deserção, conforme disciplinam o artigo 21 e seu parágrafo único da Resolução antes mencionada, bem como o Enunciado 80 do FONAJE: O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL). III - Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 31 de agosto de 2005. Leticia Marina Conte, Juíza Relatora.

011 2005.0004538-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SILVIANI IWERSON BARONE
WELLYNTON JOSE FRANQUI
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO CUTAS
ADVOGADO.....: WALDEMAR PONTE DURA
MARCELO DE OLIVEIRA
AMALI ALI EL CHAB
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
I - Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande (fls. 66/71). A recorrente apresentou razões às fls. 85/103 e a recorrida ofereceu contra-razões às fls. 108/111. É o relatório. Decido. II - O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: o integral recolhimento do preparo. Dispõe o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 que, independentemente de intimação e nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, a parte recorrente efetuará o preparo do recurso, que , nos termos do artigo 22 da Resolução nº. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná (DJ 04/05/2005), corresponde a: 1) custas processuais, 2) todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, 3) taxa judiciária, 4) custas recursais e 5) porte de remessa e retorno dos autos. Pois bem, protocolado o recurso tempestivamente, o recorrente efetuou o pagamento da taxa judiciária das custas recursais e do porte de remessa e retorno efetuando apenas em parte o pagamento das custas processuais. Tendo, portanto, deixado de recolher integralmente o preparo, impõe-se a aplicação da pena de deserção, conforme disciplinam o artigo 21 e seu parágrafo único da Resolução antes mencionada, bem como, o Enunciado 80 do FONAJE: O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL). Impõe-se, portanto, a aplicação da pena de deserção, levando-se em conta, ainda, a Resolução nº 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná (publicada no Diário da Justiça nº. 6861, de 04 de maio de 2005). III - Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 31 de agosto de 2005. Leticia Marina Conte, Juíza Relatora.

012 2005.0004547-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Araucária
RECORRENTE.....: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JANIZARO GARCIA DE MOURA
LUIZ ANTONIO BERTOCCO
ANA CAROLINA MAINGUE MEYER
RECORRIDO.....: JURANDA ROCHA DE RAMOS - FI
ADVOGADO.....: MARCIUS FONTOURA LASS
PEDRO LILITO FRANCESCHI
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
I - Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pela Juíza Leiga (fls. 95/97), devidamente homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Araucária (fls. 98). A recorrente apresentou razões às fls. 102/124 e a recorrida ofereceu contra-razões às fls. 130/135. É o relatório. Decido. II - O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: o integral recolhimento do preparo. Dispõe o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 que, independentemente de intimação e nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, a parte recorrente efetuará o preparo do recurso, que , nos termos do artigo 22 da Resolução nº. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná (DJ 04/05/2005), corresponde a: 1) custas processuais, 2) todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, 3) taxa judiciária, 4) custas recursais e 5) porte de remessa e retorno dos autos. Pois bem, protocolado o recurso tempestivamente, o recorrente efetuou o pagamento das custas recursais e do porte de remessa e retorno efetuando apenas em parte o pagamento da taxa judiciária. Tendo, portanto, deixado de recolher integralmente o preparo, impõe-se a aplicação da pena de deserção, conforme disciplinam o artigo 21 e seu parágrafo único da Resolução antes mencionada, bem como, o Enunciado 80 do FONAJE: O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL). Impõe-se, portanto, a aplicação da pena de deserção, levando-se em conta, ainda, a Resolução nº 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná (publicada no Diário da Justiça nº. 6861, de 04 de maio de 2005). III - Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 31 de agosto de 2005. Leticia Marina Conte, Juíza Relatora.

013 2005.0004563-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: GILMAR COSTA VAZ
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: EDSON CARLOS FERREIRA BERGER
ADVOGADO.....: GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Intime-se o recorrido para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação, considerando a ausência de procuração para a advogada substabelecente de fls. 38 (informação de fl.61 v.). Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2005. Leticia Marina Conte -Juíza Relatora

014 2005.0004597-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Wenceslau Braz
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....: KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE
WALDIR COELHO DE LOIOLA
MAURICI ANTONIO RUY
RECORRIDO.....: RICARDO DOS SANTOS LOBO
ADVOGADO.....: FABIOLA HELEN WENDAP CHUEIRE
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE
RICARDO DOS SANTOS LOBO
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Nos termos da Resolução nº 01/2005 e diante da informação de fls.142 verso, intime-se o recorrente para pagar a taxa judiciária na importância de R$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos), as custas recursais no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), bem como para complementar o valor referente às custas processuais na importância de R$ 141,75 (cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) e ao porte de remessa e de retorno dos autos no valor de R$ 5,00 (cinco reais), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Registre-se que a presente complementação apenas está sendo oportunizada em virtude de que o recolhimento a menor embasou-se em evidente erro de cálculo da serventia. Por oportuno, oficie-se ao MM. Juiz Supervisor a fim de que este oriente a secretaria no sentido de aplicar rigorosamente a Resolução acima enumerada no cálculo das verbas atinentes ao preparo recursal. Intime-se. Curitiba, 02 de setembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

015 2005.0004652-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: RODNER CARAZZAI
ADVOGADO.....: RICARDO PUSSOLI MARCHETTE
RICARDO VIOTTO
RECORRIDO.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: MAURICIO IZZO LOSCO
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
MAURICIO KAVINSKI
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Nos termos da Resolução nº. 01/2005 e diante da informação de fls.92 verso, intime-se o recorrente para que regularize o preparo recursal , recolhendo e comprovando junto a este Turma Recursal a importância de R$ 15,00 (quinze reais), referente à taxa judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

016 2005.0004657-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Campina Grande do Sul
RECORRENTE.....: PEDERIVA & IRMÃO LTDA (HOTEL E CHURRASCARIA BELA VISTA)
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA SANTOS
RECORRIDO.....: CARLOS REYNALDO DHEIN
ADVOGADO.....: IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Converto o feito em diligência a fim de que os autos retornem à origem para que a parte recorrida seja intimada para apresentação de contra-razões, inclusive consoante já determinado no despacho de fls. 109. Intime-se. Curitiba, 02 de setembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

017 2005.0004673-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: NATALINO VOLPATO
ADVOGADO.....: MARCOS RIBERTO VOLPATO
RECORRIDO.....: FLORENTINO JUAREZ OLIVOTTO
ADVOGADO.....: MARCIA BIANCHI COSTA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
I - Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo Juiz Leigo (fls. 81/82), devidamente homologado pela MM. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível da Sarandi (fls. 83). O recorrente apresentou razões às fls. 89/95 e o recorrido apesar de intimado para apresentar as contra-razões às fls. 105, deixou de apresentá-las (certidão fls. 106). É o relatório. Decido. II - O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: o integral recolhimento do preparo. Dispõe o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 que, independentemente de intimação e nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, a parte recorrente efetuará o preparo do recurso, que, nos termos do artigo 22 da Resolução nº. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná (DJ 04/05/2005), corresponde a: 1) custas processuais, 2) todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, 3) taxa judiciária, 4) custas recursais e 5) porte de remessa e retorno dos autos. Pois bem, protocolado o recurso tempestivamente, o recorrente efetuou o pagamento das custas recursais e do porte de remessa e retorno efetuando deixando de efetuar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. Tendo, portanto, deixado de recolher integralmente o preparo, impõe-se a aplicação da pena de deserção, conforme disciplinam o artigo 21 e seu parágrafo único da Resolução antes mencionada, bem como, o Enunciado 80 do FONAJE: O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL). Impõe-se, portanto, a aplicação da pena de deserção, levando-se em conta, ainda, a Resolução nº. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná (publicada no Diário da Justiça nº. 6861, de 04 de maio de 2005). III - Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.Intimem-se. Curitiba, 02 de setembro de 2005. Leticia Marina Conte, Juíza Relatora.
018 2005.0004695-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Matelândia
RECORRENTE.....: BERNARDO PAULO SANTIN
ADVOGADO.....: ADEMAR MARTINS MONTORO
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI
RECORRIDO.....: LUIS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: HENRIQUE TREVIZAN
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Intime-se o recorrido para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação. Intime-se. Curitiba, 01 de setembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
TURMA RECURSAL ÚNICA -
Relação de Publicação Nº : 632005

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	018	2005.0004695-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	006	2005.0004183-4/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	005	2005.0003930-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2005.0004524-0/0
ÁLVARO JOSÉ PEREIRA	003	2005.0003608-7/0
AMALI ALI EL CHAB	011	2005.0004538-9/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	013	2005.0004563-2/0
ANA CAROLINA MAINGUE MEYER	012	2005.0004547-8/0
ANA CRISTINA LAENDER VICTOR	009	2005.0004485-8/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	009	2005.0004485-8/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	002	2005.0003577-1/1
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	011	2005.0004538-9/0
ANTONIO WOICIECHOWSKI	006	2005.0004183-4/0
ARISTEU ROGERIO DE ANDRADE JUNIOR	003	2005.0003608-7/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	006	2005.0004183-4/0
BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO	008	2005.0004318-7/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	018	2005.0004695-9/0
CARLOS MARIO HAMPF	004	2005.0003649-2/1
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	005	2005.0003930-5/0
CHRISTIAN GUENTHER	010	2005.0004524-0/0
CLEVERTON LORDANI	008	2005.0004318-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	001	2005.0002108-8/1
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	002	2005.0003577-1/1
DANIELLA LETICIA BROERING	006	2005.0004183-4/0
DINO COSTACURTA	008	2005.0004318-7/0
DIRCEU GALDINO	009	2005.0004485-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	002	2005.0003577-1/1
ENEAS PEREIRA RODRIGUES	003	2005.0003608-7/0
FABIAN LENZI NERBASS	003	2005.0003608-7/0
FABIOLA HELEN WENDAP CHUEIRE	014	2005.0004597-2/0
FERNANDA WILLE POSNIAK	007	2005.0004212-6/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	001	2005.0002108-8/1
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	002	2005.0003577-1/1
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE	014	2005.0004597-2/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	001	2005.0002108-8/1
GERUSA LINHARES LAMORTE	007	2005.0004212-6/0
GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA	013	2005.0004563-2/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA	010	2005.0004524-0/0
HENRIQUE TREVIZAN	018	2005.0004695-9/0
IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA	016	2005.0004657-9/0
JANIZARO GARCIA DE MOURA	012	2005.0004547-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	008	2005.0004318-7/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	008	2005.0004318-7/0
JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA SANTOS	016	2005.0004657-9/0
JOSE DO CARMO BADARO	004	2005.0003649-2/1
JOSIANE BORGES	010	2005.0004524-0/0
JULIANA MARTINS ZAPAROLI	005	2005.0003930-5/0
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	014	2005.0004597-2/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	008	2005.0004318-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	005	2005.0003930-5/0
LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	013	2005.0004563-2/0
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	012	2005.0004547-8/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	015	2005.0004652-0/0
LUZ MARINA CAMPOS GUERRA	009	2005.0004485-8/0
MARCELO DE OLIVEIRA	011	2005.0004538-9/0
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL	010	2005.0004524-0/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	008	2005.0004318-7/0
MARCIA BIANCHI COSTA	017	2005.0004673-3/0
MARCIA SEVERINA BADARO	004	2005.0003649-2/1
MARCIUS FONTOURA LASS	012	2005.0004547-8/0
MARCOS RIBERTO VOLPATO	017	2005.0004673-3/0
MAURICI ANTONIO RUY	014	2005.0004597-2/0
MAURICIO IZZO LOSCO	015	2005.0004652-0/0
MAURICIO KAVINSKI	015	2005.0004652-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	005	2005.0003930-5/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	005	2005.0003930-5/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	012	2005.0004547-8/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	007	2005.0004212-6/0
RICARDO DOS SANTOS LOBO	014	2005.0004597-2/0
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	015	2005.0004652-0/0
RICARDO VIOTTO	015	2005.0004652-0/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	006	2005.0004183-4/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	009	2005.0004485-8/0
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	001	2005.0002108-8/1
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	002	2005.0003577-1/1
SIGISFREDO HOEPERS	008	2005.0004318-7/0
SILVIANI IWERSON BARONE	011	2005.0004538-9/0
VICENTE GANTER DE MORAES	007	2005.0004212-6/0
WALDEMAR PONTE DURA	011	2005.0004538-9/0
WALDIR COELHO DE LOIOLA	014	2005.0004597-2/0
WELLYNTON JOSE FRANQUI	011	2005.0004538-9/0

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
MILENA LORY DE OLIVEIRA
Escriva Designada
RELACAO Nº 114/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0059	077386/2005
ADEMILDE SILVEIRA	0056	023836/2005
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR	0042	076740/2004
ADRIANA SZABELSKI	0020	073899/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0012	072151/2001
ALEX SANDRO MARCOS	0062	077573/2005
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0058	077335/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0013	073005/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0029	074915/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0017	073650/2002
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0034	075382/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0026	074526/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0029	074915/2003
ANDREA CUNHA	0003	061114/1993
ANDREA GOMES	0060	077513/2005
ANDRESSA CRISTINA GUARENG	0033	075201/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0030	074937/2003
ANNE CARLA GABRIEL	0044	076924/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0037	075757/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0044	076924/2004
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0012	072151/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0036	075745/2004
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0020	073899/2002
ANTONIO JOSE URIAS	0008	070453/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0046	023621/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0031	074983/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0011	071987/2001
	0018	073685/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	0020	073899/2002
AUREO VINHOTI	0023	074324/2003
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0006	069612/2000
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0063	077589/2005
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0029	074915/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0029	074915/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0023	074324/2003
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0067	077784/2005
CARMEN ROBERTA FRANCO	0016	073499/2002
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0032	075193/2003
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0027	074606/2003
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0023	074324/2003
CELIO DE OLIVEIRA FERREIR	0012	072151/2001
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0001	039578/1972
CEZAR EUCLIDES MELLO	0003	061114/1993
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0026	074526/2003
CILENE MARIA SKORA	0041	076689/2004
CLAUDIA DENISE SCHMID WEB	0001	039578/1972
CLAUDIA PICOLO	0002	042822/1974
CLEBER MARCONDES	0009	070744/2000
DANIEL HACHEM	0009	070744/2000
DANIEL PRATES	0034	075382/2003
DANIELA MACHADO	0006	069612/2000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0031	074983/2003
DAVI DEUTSCHER FILHO	0019	073732/2002
DIEGO MARTINS CASPARY	0044	076924/2004
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0013	073005/2002
ELLIS ERNANI CHECHELERO	0005	064431/1996
EMIDIO BUENO MARQUES	0038	076144/2004
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0010	070945/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0030	074937/2003
EVERTON CALAMUCCI	0028	074788/2003
FABIANA BASSETI DE SOUZA	0002	042822/1974
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0021	074127/2003
FABIANA SILVEIRA	0032	075193/2003
	0035	075585/2004
FABIO PACHECO GUEDES	0067	077784/2005
FABIO RENATO SANTµNA	0044	076924/2004
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0029	074915/2003
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0062	077573/2005
FERNANDA PEDERNEIRAS	0060	077513/2005
FERNANDO CESAR DA COSTA F	0064	077590/2005
FERNANDO CHIN FEI	0022	074165/2003
FILIPE ALVES DA MOTA	0023	074324/2003
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0026	074526/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0005	064431/1996
GABRIEL PLACHA	0026	074526/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0044	076924/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0003	061114/1993
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0020	073899/2002
GLAUCO IWERSEN	0017	073650/2002
GLENDA GONCALVES GONDIM	0026	074526/2003
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0005	064431/1996
GUILHERME MUSSI	0028	074788/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR	0037	075757/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0016	073499/2002
HERCULES LUIZ	0022	074165/2003
HYLISANGELA FORESTI WENGE	0014	073352/2002
	0022	074165/2003
IDERALDO JOSE APPI	0045	076950/2004
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0039	076169/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0003	061114/1993
INGRID KUNTZE	0024	074339/2003
IVAN KRUGER	0001	039578/1972
IVORLI TIBES	0017	073650/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0030	074937/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0008	070453/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0026	074526/2003
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0032	075193/2003
	0035	075585/2004
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0016	073499/2002
	0058	077335/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0009	070744/2000
JORGE CLARO BADARO	0024	074339/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0024	074339/2003
JOSE MADSON DOS REIS	0027	074606/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0014	073352/2002
	0020	073899/2002
JOSE PACHECO NETTO	0048	023637/2005
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0014	073352/2002
	0022	074165/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0013	073005/2002
JULIO CESAR ZIROLDO	0007	070431/2000
JURACY ROSA GOIVINHO	0030	074937/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0049	023645/2005
KARINE SIMONE POFAHL	0035	075585/2004
KASSANDRA NAFEI LAGOS	0014	073352/2002
	0022	074165/2003
KLAUS SCHNITZLER	0054	023746/2005
LACIR GUARENGHI	0033	075201/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0003	061114/1993
LEVI SOTTOMMAIOR DE SOUZA	0042	076740/2004
LISANE CRISTINA CONTE	0026	074526/2003
LOURIVAL DAMASO DA SILVEI	0025	074443/2003
LUCIANE ERBANO ROMEIRO KU	0026	074526/2003
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0024	074339/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0065	077610/2005
LUIS CARLOS BARRETO	0017	073650/2002
	0008	070453/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0054	023746/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0027	074606/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA	0017	073650/2002
	0008	070453/2000
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGUER	0044	076924/2004
LUIZ CARLOS LIMA	0017	073650/2002
LUIZ CELSO DALPRA	0001	039578/1972
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0016	073499/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0015	073417/2002
	0024	074339/2003
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0040	076618/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0030	074937/2003
MADELON RAVAZZI HEYLMANN	0044	076924/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0068	077792/2005
MANOEL C. DAHER	0027	074606/2003
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0027	074606/2003
MANUELA PEDROSA DA SILVA	0045	076950/2004
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0014	073352/2002
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0039	076169/2004
	0043	076857/2004
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0017	073650/2002
MARCELO DE BORTOLO	0023	074324/2003
MARCELO DOMANSKI	0051	023695/2005
MARCIA SEVERINA BADARO	0024	074339/2003
MARCIA WORMSBECKER	0010	070945/2001
MARCIO ANTONIO TRENTINI	0016	073499/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0070	078021/2005
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0026	074526/2003
MARCIO LAZONI BONATO	0014	073352/2002
	0022	074165/2003
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0047	023629/2005
MARCO ANTONIO DE LIMA	0020	073899/2002
MARCO ANTONIO RIBAS	0004	063651/1995
MARCOS CESAR VINHOTI	0023	074324/2003
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0066	077766/2005
MARCOS MATTIOLI	0005	064431/1996
MARCOS WENGERKIEWICZ	0014	073352/2002
	0019	073732/2002
	0022	074165/2003
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0033	075201/2003
MARIA DARC DE SOUZA	0069	077986/2005
MARIA ELZI DE MATTOS T.BA	0041	076689/2004
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0068	077792/2005
MARIO CESAR GOULART DA MO	0037	075757/2004
MARISTELA MARIA MAFRA	0052	023696/2005
MARTIM AFONSO PALMA	0012	072151/2001
MAURICIO DE OLIVEIRA	0005	064431/1996
MAURO JOAO SALES DE A. MA	0021	074127/2003
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0028	074788/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0017	073650/2002
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0017	073650/2002
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0068	077792/2005
MOACIR LUIZ GUSSO	0018	073685/2002
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0015	073417/2002
MONICA CARARO BREMER	0044	076924/2004
MONICA MINE YAO	0030	074937/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0017	073650/2002
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0020	073899/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0003	061114/1993
NELSON KNOB	0026	074526/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0011	071987/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0031	074983/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0033	075201/2003
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0033	075201/2003
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0031	074983/2003
OSVALDO CICERO WRONSKI	0064	077590/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0003	061114/1993
OTTO LUIZ SPONHOLZ	0001	039578/1972
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0006	069612/2000
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0037	075757/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0037	075757/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0003	061114/1993
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0063	077589/2005
PEDRO RODERJAN REZENDE	0023	074324/2003
RAFAEL FURTADO MADI	0018	073685/2002
RAFAEL SCHIER GUERRA	0039	076169/2004
RAFFAELLO FONTANA	0033	075201/2003
RICARDO KEPES NORONHA	0053	023715/2005
RICARDO MAGNO QUADROS	0015	073417/2002
ROBERVAL RITTER VON JELIT	0005	064431/1996
ROBSON FARI NASSIN	0001	039578/1972
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0028	074788/2003
RODRIGO MARTINS TAKASHIMA	0044	076924/2004
RODRIGO NEVES ZANCHET	0013	073005/2002
RONE MARCOS BRANDALIZE	0059	077386/2005
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0059	077386/2005
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0068	077792/2005
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	0003	061114/1993
ROSY MARY CONCEICAO	0039	076169/2004
RUBENS SILVA	0039	076169/2004
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0067	077784/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0029	074915/2003
TATIANE ANDRESSA WESTPHAL	0019	073732/2002
TELMO DORNELLES	0020	073899/2002
TERESINHA DE JESUS HASS	0005	064431/1996
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0030	074937/2003
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	0040	076618/2004
THIERRE PIERRE EL OMAIRI	0057	023840/2005
UBIRAJARA SCHENFELDER SAL	0005	064431/1996
VAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0037	075757/2004
VALDEMAR REINERT	0060	077513/2005
VANESSA QUEIROZ	0037	075757/2004
VILMA GONCALVES DE CASTIL	0055	023811/2005
VITORIO KARAN	0006	069612/2000
YARA DE MORAES E SILVA	0061	077566/2005
YOSHIKAZU FUCUDA	0008	070453/2000
ZORAIDE BATISTELA	0050	023658/2005

1.-INVENTARIO-39578/1972-ZENEIDA XAVIER BEIRA NASSIM x MIGUEL JOSE NASSIM - Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, DRº LUIZ CELSO DALPRA, que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas.-Adv. OTTO LUIZ SPONHOLZ, LUIZ CELSO DALPRA, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-

2.-INVENTARIO-42822/1974-ISABEL CRISTINA GASPARELO x WILSON FOCH DE QUADROS GASPARELO - A procuracao da herdeira NOELI DO ROCIO GASPARELO devera ser por instrumento publico (artigo 654, do CC). Diga o inventariante em cinco dias sobre a peticao e documentos de fls. 96 a 116. - Adv. CLAUDIA PICOLO e FABIANA BASSETI DE SOUZA LIMA-

3.-COBRANCA (SUMARIO)-61114/1993-CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I AMERICA DO SUL x JACKSON DA SILVEIRA KRIECK e outros -Manifeste-se a parte requerente sobre a petiçao de fls. 236/238. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, CEZAR EUCLIDES MELLO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

4.-ARROLAMENTO-63651/1995-NADIR SILVA RATTO x LUIZ NORBERTO SILVA RATTO - Defiro o processamento da sobrepartilha devendo funcionar como inventariante a viuva meeira, Sra. NADIR SILVA RATTO. Tratando-se de imovel rural a ser sobrepartilhado junte a inventariante comprovante do CCIR e certidao negativa do INCRA. Lavre-se auto de adjudicacao em favor da Sra. Nadir Silva Ratto. Apos, seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte. - Adv. MARCO ANTONIO RIBAS-

5.-INVENTARIO-64431/1996-JAMES BRUGINSKI x MIECZYSLAU BRUGINSKI -Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, DRº GUATACARA SCHENFELDER SALLES, que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas.-Adv. ELLIS ERNANI CHECHELERO, MARCOS MATTIOLI, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON JELITA, GUATACARA SCHENFELDER SALLES, UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES e MAURICIO DE OLIVEIRA-

6.-REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-69612/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x TABELIONATO DE NOTAS DO BACACHERI - Desapensem-se os autos de impugnacao ao valor da causa nº70.004, arquivado - o, conforme determinacao contida no item 5.13.4 do CN.Sobre o contido na peticao de fl. 143, manifeste-se o requerido. - Adv . PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e VITORIO KARAN-

7.-COBRANCA (SUMARIO)-70431/2000-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DA SERRA x JOSE CARLOS DA SILVA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica, que transcrevo resumidamente a seguir. Dirigime a rua Pres. Affonso Camargo, nesta capital e ai sendo, apos percorre-la em toda a sua extensao, por dus vezes, deixei de citar o devedor Jose Carlos Da Silva, tendo em vista nao ter conseguido localizar o nº 329, sendo a numeracao sequente: 241, 347, 265, 279, 355, 361, e 395, seguindo em ordem crescente. - Adv. JULIO CESAR ZIROLDO-

8.-RESSARCIMENTO (ORDINARIO)-70453/2000-MARIA JOSE DE OLIVEIRA MILOCA x KENJI TAMURA e outros - Intimem-se as partes para manifestar-se sobre a proposta de honorarios periciais. - Adv. ANTONIO JOSE URIAS, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e YOSHIKAZU FUCUDA-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-70744/2000-BANCO ABN AMRO S/A x AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA - Intimem-se as partes para manifestar-se sobre proposta de honorarios periciais. - Adv. DANIEL HACHEM, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

10.-COBRANCA (SUMARIO)-70945/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x ALEXANDER GUALBERTO DE PAIVA e outros. Tendo em vista que o presente processo encontra-se suspenso para a tentativa de composicao entre as partes, aguardando-se a manifestacao da parte autora. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-

11.-COBRANCA (SUMARIO)-71987/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOAO VI x CHASKIEL SLUD. Comprove, pois, o exequente, o falecimento do executado, devendo, tambem promover a sua substituicao pelo espolio, o que, igualmente, nao impede sejam tomados atos constritivos(arresto) sobre a heranca por ele deixada. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-72151/2001-ROSALVO TIMOTHEO SOUZA SILVEIRA (Rep p/VERA LUCIA) x CIA DE SEG MINAS BRASIL (MINAS-BRASIL SEGURADORA) -Intimem-se as partes para manisfestarem-se sobre a peticao de fls. 415 apresentada pelo sr. perito. FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA, anteriormente qualificado nos Autos em epigrafe, na condicao de Perito Contabil nomeado pelo Juizo, vem a presenca de Vossa Excelencia, com o devido acatamento, em atencao ao despacho de paginas 351, indicar o dia 18 de outubro de 2.005, a partir das 10.00 horas, no endereco impresso no rodape desta pagina Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 771 - BOM RETIRO - CEP 80.530-100 FAX (41)254-3000 9977-6667, como sendo a data e o local do inicio dos trabalhos periciais, conforme determina o artigo 431-A do CPC, devendo as partes noticiarem a seus Assistentes Tecnicos, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais. -Adv. MARTIM AFONSO PALMA, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e CELIO DE OLIVEIRA FERREIRA-

13.-REVISAO DE CONTRATO-73005/2002-JURACI CHENPCIK x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO. Conferidos efeito suspensivo ao agravo de instrumento, fica tambem suspensa a decisao proferida as fls. 288/289, na parte que determinou ao reu o pagamento dos honorarios periciais. No mais, aguarde-se o pedido de informacoes.-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

14.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-73352/2002-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x FELIPE LEONARDO SCORSIN PACHECO -Intime-se o requerente dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça. - Que transcrevo resumidamente a seguir. Requerer o complemento e custas em mais R$ 80,00, do valor ja depositado referente a diligencias em enderecos diferenciados. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ, MARCIO LAZONI BONATO, KASSANDRA NAFEI LAGOS, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

15.-COBRANCA (SUMARIO)-73417/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MIRTO JOSE SKROCH e outros. A autora para que informe sobre qual imovel a matricula indicada as fls. 88 se refere. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e RICARDO MAGNO QUADROS-

16.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-73499/2002-ADILSON RAUTA e outros x CIDADELA S/A - Subam, pois, os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana - Palacio da Justica, consignando as nossas homenagens, depois de procedidas as devidas anotacoes de estilo. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, MARCIO ANTONIO TRENTINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

17.-COBRANCA (ORDINARIO)-73650/2002-ANGELICA MINETTO GARCIA x SASSE CAIXA SEGUROS - Intimense as partes para manifestarem-se sobre a peticao de fls. 430, apresentada pelo sr. perito (data designada para pericia 21/10/2005, as 9.00, no seguinte endereco rua Candido de Abreu 526, conjunto 405/406, torre A Centro Civico, fones 3254-7166, 3257-8629, 9625-2366. - Adv. IVORLI TIBES, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIZ CARLOS LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN e ANDERSON HATAQUEIAMA-

18.-DECLARATORIA (SUMARIO)-73685/2002-LUCIANA CATARINA DE MATTOS x CRESERV - CCM DOS SERVIDORES PUB DE DOIS VIZINHOS. Recebo o recurso de apelacao, porquanto tempestivo e com regular preparo. Intime-se, pois, o apelado, para, querendo,contra-arrazoar, em quinze dias. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RAFAEL FURTADO MADI e MOACIR LUIZ GUSSO-

19.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-73732/2002-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x ROYALPAR PARTICIPACOES LTDA. e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, DAVI DEUTSCHER FILHO e TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI-

20.-INDENIZACAO (SUMARIA)-73899/2002-TEREZINHA DA PIEDADE ANDRADE FAGUNDES x SEGURADORA GRALHA AZUL e outros -Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia10 de abril de 2.006, as 14.30 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir,

sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designada, caso em que o feito sera julgado.Avoco os presentes autos para determinar que, contados e preparados, voltem conclusos os autos para sentenca.A conta de custas R$ 651,62 - adv. AUGUSTINHO DA SILVA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, TELMO DORNELLES, JOSE OLINTO NERCOLINI, ADRIANA SZABELSKI, MARCO ANTONIO DE LIMA e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

21.-INVENTARIO-74127/2003-MARISA FERRARO SAMPAIO x BIANCA BIANCHI - Lavre-se termo de ultimas declaracoes. Ao calculo do imposto de transmissao a titulo de morte. Apos digam os interessados. - Ag. assinatura do termo de ultimas declaracoes.Adv. FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA e MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAO-

22.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74165/2003-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x JOSELIO FRANCISCO JUNKES -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ, MARCIO LAZONI BONATO, KASSANDRA NAFEI LAGOS, HERCULES LUIZ e FERNANDO CHIN FEI-

23.-COBRANCA (SUMARIO)-74324/2003-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA x TARIFA & COUTO LTDA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica, que transcrevo resumidamente a seguir. Dirigi-me a rua Bem-Ti-Vi, cidade e comarca de Fazenda Rio Grande, Pr, e ai sendo,apos percorrer citada rua em toda a sua requerida Tarifa & Couto Ltda, na pessoa de seu representante legal, tendo em vista nao ter conseguido localizar o nº19 na via, e alguns moradores locais a quem solicitei informacoes, desconhecem a existencia do numero procurado, bem como a pessoa do representante legal da empresa requerida. Dirigi-me a travessa Lourival B.Berti nº176, cidade e comarca de Sao Jose dos Pinhais, Pr, e ai sendo deixei de citar a requerida Tarifa & Couto Ltda, na pessoa de seu representante legal, tendo em vista que no local reside o sr. Paulo Roberto, proprietario do imovel e que desconhece a pessoa do representante legal da empresa requerida, bem como seu paradeiro. - Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-

24.-COBRANCA (SUMARIO)-74339/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARECHAL DEODORO x WILSON JOSE PICOLLI e outros. Havendo concordancia das partes, deve ser incluida no polo passivo da lide a sra. Iara Cristina Novaes. Procedam -se, pois, as anotacoes e registros necessarios, e, apos, intimem-se os reus a se manisfestar acerca dos documentos juntados na impugnacao formulada pelo autor. Em seguida, contados e preparados, voltem conclusos para sentenca. Ag. pagamento de custas do distribuidor R$ 1,84. Conta de custas R$ 31,24.- Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

25.-ARROLAMENTO-74443/2003-ARACI BISSE x AUGUSTO BIZZI e outros -(Sentença em resumo) Homologada a partilha.-Adv. LOURIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

26.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74526/2003-JOSE ANTONIO RODRIGUES x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a peticao de fls. 227, apresentada pela Sra. Perita (data designada para pericia) - Realizara a pericia medica no autor em 07/11/2005 as 14.00 hrs, na sede da re situada a Rodovia BR 277, KM 81,5 numero 3.524 - Uberaba - Curitiba. - Adv. NELSON KNOB, ANDRE LOPES MARTINS, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, LISANE CRISTINA CONTE, GABRIEL PLACHA, GLENDA GONCALVES GONDIM, LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-

27.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74606/2003-DOMINGOS CARLOS PERUSI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Intimem-se as partes sobre a peticao de fls 138, apresentada pela sra. perita (data designada para pericia). Pericia medica no autor em 16/10/2005 as 14.30, em seu consultorio, situado a rua Inacio Lustosa, 448 - Centro Civico. - Adv. MANOEL C. DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

28.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-74788/2003-ADRIANO GONCALVES MARTINS x GENIVALDO JOSE MARQUES e outros. Intimem-se a parte requerente para manifestar-se sobre a carta precatoria. - Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, EVERTON CALAMUCCI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e GUILHERME MUSSI-

29.-REVISAO DE CONTRATO-74915/2003-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x CITIBANK AUTO CARD MASTER CARD - ADM DE CARTOES CR. Procedam as anotacoes e retificacoes necessarias, relativas a representacao procesual do autor. Apos, voltem conclusos para sentenca. - Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

30.-REVISAO DE CONTRATO-74937/2003-LIONIL SANTOS FERREIRA x BANCO BANESTADO - ITAU S/A. Intimem-se, a parte autora, para que informe se insiste na producao de prova pericial. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MONICA MINE YAO-

31.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74983/2003-HARRY AVON x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 16 de maio de 2.006, as 16.00 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se, entretanto estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manisfestem antes mesmo da data aqui designada, caso em que o feito sera julgado. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

32.-REVISAO DE CONTRATO-75193/2003-CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA x FINANCEIRA ALPHA S/A - CREDITO E INVESTIMENTO. Despacho nos autos nº 75.585 em apenso. - Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA e FABIANA SILVEIRA-

33.-COBRANCA (SUMARIO)-75201/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x JOSE FERREIRA BRANCO - O feito comporta julgamento antecipado. Conta de Custas R$ 13.30 - Adv. RAFFAELLO FONTANA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

34.-ARROLAMENTO-75382/2003-CATARINA ELISABETH FRANCO e outros x AMELIA FRANCO - Intime-se a parte requerente do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 50. Adv. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS e DANIEL PRATES-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75585/2004-FINANCEIRA ALFA S/A - CRED.,FINANC. E INVESTIMENTO x CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA. A parte autora para que cumpra o despacho de fls. 161, juntando documento que comprove a liberacao do veiculo junto ao DETRAN.Apos, voltem os autos conclusos. - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-

36.-COBRANCA (SUMARIO)-75745/2004-CONDOMINIO CONJ.HABIT. JARDIM NOVA EUROPA - I E II x VALDECIR GREGORIO DE ALVARENGA e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

37.-COBRANCA (ORDINARIO)-75757/2004-ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA x PORTO SEGURO - SEGUROS -Defiro o pedido retro. Para tanto, a escrivania para que promova as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que tange a representacao processual do(a) peticionante, bem como as posteriores intimacoes em nome do(s) procurador(es) designado(s). Apos, a parte re para que se manifeste sobre o despacho de fls. 241. - Adv. VANESSA QUEIROZ, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, VAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MARIO CESAR GOULART DA MOTA-

38.-INVENTARIO-76144/2004-LEONYL RIBEIRO x DIRCE MARQUES RIBEIRO - Diga o inventariante em cinco dias sobre o parecer da Fazenda publica Estadual de fls. 98 a 99. - Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-76169/2004-EDUARDO JOSE MORALLES e outros x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES -Recebo o recurso de apelacao interposto pela parte apelante em seus efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 520 do CPC. Vista dos autos a parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal.-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ROSY MARY CONCEICAO, RAFAEL SCHIER GUERRA, RUBENS SILVA e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

40.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-76618/2004-JOAO CESAR VIANA ARTIGAS e outros x ALFREDO MAGALHAES MUNAIER. Homologada para que surta os juridicos e legais afeitos, o pedido de desistencia formulado pela parte autora as fls. 34-35, para com fulcro no artigo 267, incivo VIII, do Codigo de processo Civil,julgar extinto o presente processo. Intime-se o reu por AR comunicando-lhe da desistencia da acao proposta contra ele.Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuicao. Opurtunamente, arquivem-se. - Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ-

41.-INVENTARIO-76689/2004-ELIZA SKORA KULIK x NICOLAU AMBROSIO SKORA - Defiro o pedido de conversao para o rito de arrolamento (artigo 1.031 do CPC). Retifique-se o registro e a autuacao. Mantenho a herdeira ELIZA SKORA KULIK no cargo de inventariante. Ratifique-se por termo a partilha amigavel de fls. 14 a 21. Apos, seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte. - Adv. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T.BANZZATTO-

42.-ARROLAMENTO-76740/2004-RUTH SOTTOMAIOR DE SOUZA x CLECY ALVES DE SOUZA - Conta de Custas R$ 132.30 - Adv. ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA e LEVI SOTTOMMAIOR DE SOUZA-

43.-ALVARA-76857/2004-MIRIAN CONCEICAO x - Aguardando retirar alvara. - Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

44.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-76924/2004-MARINES DUARTE x BANCO BANESTADO S/A e outros - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANTÁNA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LUIZ CARLOS JOAO ARBUGUERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA e ANNE CARLA GABRIEL-

45.-COBRANCA (SUMARIO)-76950/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MUARANO x HORACIO MACHADO DA SILVA e outros - Conta de Custas R$ 46,20 - Adv. IDERALDO JOSE APPI e MANUELA PEDROSA DA SILVA-

46.-RESSARCIMENTO (ORDINARIO)-23621/2005-ELANA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x RUSLAN CARTA - Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616.00 -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

47.-DESPEJO-23629/2005-MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x ESCOLA DE FORMACAO DE MOTORISTAS DE TRANSITO SENT. -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616.00 -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

48.-COBRANCA (ORDINARIO)-23637/2005-JOSE THIAGO DA CUNHA PACHECO NETTO x JOSY PACHECO LANGER -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. JOSE PACHECO NETTO-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23645/2005-BANCO FINASA S/A x JOAO ALBARI DE BARROS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616.00 -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

50.-COBRANCA (SUMARIO)-23658/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO RICO x ELVIS DE PASSOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 290,50- Adv. ZORAIDE BATISTELA-

51.-ARROLAMENTO-23695/2005-DENISE MICHELONI MARTINS x ANTONIO JOAQUIM MARQUES MARTINS - Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616.00 -Adv. MARCELO DOMANSKI-

52.-MONITORIA-23696/2005-JORGE BEMBNOWSKI x DEBORA ELIAS MATTOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 574,00 -Adv. MARISTELA MARIA MAFRA-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23715/2005-PLAYTECH SERVICOS DE AUDIOVISUAL LTDA x EUGEN WILFRIED SPRENGER -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. RICARDO KEPES NORONHA-

54.-EXECUCAO HIPOTECARIA-23746/2005-BANCO BANESTADO S/A x WALTER EDUARDO FONSECA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

55.-DESPEJO-23811/2005-ABEL ALESSI x NADIO ROZEVELT DA CUNHA BORGES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 322,00 -Adv. VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

56.-ARROLAMENTO-23836/2005-MARIA ADELAIR DE ALMEIDA x OLIVIA ALEIXO DAS CHAGAS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616.00 - Adv. ADEMILDE SILVEIRA-

57.-COBRANCA (SUMARIO)-23840/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO LEAO HAUQUI x MANOEL GUSTAVO SCHIER NETO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. THIERRE PIERRE EL OMAIRI-

58.-CONDENATORIA (SUMARIO)-77335/2005-SERGIO ROBERTO TOSETTE x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros. Inicialmente, quanto ao pedido de justica gratuita, deve ele ser deferido, mas tal nao pode exonera-lo do dever de prestar caucao, porquanto inerente a medida cautelar, nos termos em que foi deferida, nao importando tambem em qualquer contradicoes, haja vistas que os fundamentos da sentenca ja sao bastantes em si mesmos a justificar a sua determinacao. Defiro, por ora, somente o pedido de justica gratuita, mantendo a caucao como condicao ao cumprimento de medida, nos termos em que determina o artigo 273, paragrafo 7º, do codigo de processo civil. - Adv. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI-

59.-ALVARA-77386/2005-JOSE CARLOS STOCCO x - Digam os demais herdeiros, em cinco dias, sobre o presente pedido de alvara formulado pelo inventariante JOSE CARLOS STOCCO. - Adv. ACACIO CORREA FILHO, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e RONE MARCOS BRANDALIZE-

60.-ALVARA JUDICIAL.-77513/2005-JEANE BORTOLUZZI x - Digam as herdeiras Sara Romano Hawrysz, em cinco dias, sobre o pedido inicial. - Adv. VALDEMAR REINERT, ANDREA GOMES e FERNANDA PEDERNEIRAS-

61.-ARROLAMENTO-77566/2005-SERGIO LUIS DIAS e outros x DEIZI TERESINHA MANSANI DIAS - Cumpra-se o item V do despacho de fls. 34. - Adv. YARA DE MORAES E SILVA-

62.-ARROLAMENTO-77573/2005-LUIZ ERNESTO VEIGA e outros x DIVA BELLOTO VEIGA - Intime-se o requerente para retirar o Alvará, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ALEX SANDRO MARCOS e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

63.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-77589/2005-ANGELA CRISTINA BERTOLDI x FUTULARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

64.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-77590/2005-WALDEMIRO HOLOTY e outros x CARLOS ROBERTO LEITE (Sentenca em resumo).Tendo em vista a emenda da mora efetivada pelo reu, bem como a concondancia dos autores quanto aos valores depositados, julgo extinta a presente acao. Expeca-se alvara em favor dos autores dos valores depositados as fls. 28. Apos, de-se baixa na distribuicao. Opurtunamente, arquivem-se. -Adv.OSVALDO CICERO WRONSKI e FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA-

65.-ORD DE CUMP DE PRECEITO LEGAL-77610/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR.-ECAD x MARCHELLI PIZZAS BAR LTDA/MERCEARIA ANOS 30 e outros - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidao de fls. 122. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

66.-COBRANCA (SUMARIO)-77766/2005-CONDOMINIO VILLAGIO CASTEL DEL MONTE II x JOSE ADILSON DE LIMA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

67.-DECLARATORIA (SUMARIO)-77784/2005-SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA x PONTO DE VENDA ARQUITETURA LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

68.-COBRANCA (ORDINARIO)-77792/2005-CREDICARD BANCO S/A x PAULO ANDRE LUBI -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica, que transcrevo resumidamente a seguir - Deixei de proceder a citacao do sr. Paulo Andre Lubi, pelo fato de ser informado pela sra. Luci zeladora, que o mesmo nao mora no endereco indicado no local, mora sr. Ronaldo Guidolin. O referido e verdade e dou fe. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROSANGELA MARTINS FONSECA e MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO-

69.-ARROLAMENTO-77986/2005-JULIO SUTIL DE OLIVEIRA e outros x MARIA JOSE DE OLIVEIRA - Indefiro o pedido de gratuidade de justica gratuita uma vez que os herdeiros sao em numero de cinco com profissoes definidas podendo contribuir proporcionalmente com o pagamento das custas processuais. Defiro o rito de arrolamento (artigo 1.031 do CPC). Nomeio inventariante o viuvo meeiro, Sr. Julio Sutil de Oliveira. Lavre-se auto de partilha observado o plano de fls. 4 a 6. Seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte. Apos a conta e preparo. - Adv. MARIA DARC DE SOUZA-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78021/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DEBORA PIRES DA ROCHA -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimacao sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimacao da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituido livre de onus. Para pronto pagamento fixos honorarios advocaticios no valor de R$ 250,00. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimacao da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as reparticoes competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento 01/99. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

2ª Vara Cível

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR
RELAÇÃO N 178/2005
JUIZ DE DIREITO:DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO:DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR PEREIRA DA SILVA	0073	001397/2004
ACYR LOUREN•O DE GOUVEIA	0039	001009/2002
ADAIL TELLES FILHO	0020	000125/2000
ADHEMAR CARLOS RODRIGUES	0019	000085/2000
ADILSON AMARO ALVES	0031	001183/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0065	000687/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0003	000453/1987
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0048	000262/2003
Adriano Anhˆ Moran	0059	000105/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0054	001178/2003
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0067	000865/2004
ALEXANDRE LAGANA	0096	001032/2005
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0062	000415/2004
ALEXANDRE MARTINS	0068	000936/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0042	001451/2002
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0005	000675/1991
ALVARO CAUDURO DE OLIVEIR	0029	000976/2001
AMABILON DALCOMUNI	0032	001542/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0086	000493/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0066	000751/2004
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	0058	000059/2004
ANA LUIZA MANZOCHI	0057	000028/2004
ANA MARIA SANT'ANA	0025	001239/2000
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0090	000800/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0065	000687/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0039	001009/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0075	001484/2004
ANDREA H. MALUCELLI	0028	000255/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0085	000471/2005
ANIBAL PERCIVAL SALES	0042	001451/2002
ANTONIO BASSI	0080	000285/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0008	000305/1997
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0090	000800/2005
ANTONIO FERNANDO RODRIGUE	0027	001439/2000
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	0011	000703/1998
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0042	001451/2002
ARIELA BUZZACHERA	0029	000976/2001
ARNALDO A. CORA•ÇO	0012	000085/1999
AUREO VINHOTI	0033	000459/2002
AVARY ZEIGELBOIM	0036	000810/2002
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0084	000467/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0030	001091/2001
BRENO MARQUES DA SILVA	0054	001178/2003
CARLA FERNANDES ARAUJO ME	0011	000703/1998
CARLA FLEISCHFRESSER	0003	000453/1987
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0045	000114/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0088	000687/2005
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0003	000453/1987
CARLOS FREDERICO REINA CO	0033	000459/2002
CAROLINA MENKE DOETZER	0015	000695/1999
CESAR SILVA DE MORAES	0042	001451/2002
CLAUDIO XAVIER PETRICK	0004	000817/1987
	0017	000938/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0026	001400/2000
CLESIO A. B. SARTOR	0022	000496/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0087	000502/2005
CRISTIANO ROVEDA	0033	000459/2002
DANIEL HACHEM	0063	000496/2004
DANIEL TANAKA	0021	000326/2000
DANIELLA LETICIA BROERING	0065	000687/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0078	000112/2005
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0019	000085/2000
DEISE MALAGUIDO PONICH	0042	001451/2002
DEMETRIO BEREHULKA	0031	001183/2001
DIRCEU ZANONI	0064	000590/2004
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0063	000496/2004
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0048	000262/2003
EDUARDO CIDADE DA SILVA	0058	000059/2004
EDUARDO O'REILLY C.C. BAR	0045	000114/2003
ELISA GOMES TORRES	0012	000085/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0031	001183/2001
	0095	000948/2005
EMILIO SALOMAO ELIAS	0029	000976/2001
EPAMIMONDAS RONCHINI MONT	0018	001182/1999
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0071	001078/2004
	0043	000100/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0021	000326/2000
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0024	001163/2000
	0010	000539/1998
	0014	000591/1999
	0015	000695/1999
	0035	000746/2002
FABIANA SILVEIRA	0046	000158/2003
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0074	001411/2004
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0033	000459/2002
FABRICIO THOME	0039	001009/2002
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0005	000675/1991
FERNANDO O'REILLY C. BARR	0062	000415/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0087	000502/2005
GABRIEL BRAGA FARHAT	0061	000224/2004
GELSON FAITA	0092	000836/2005
GERALDO MOCELLIN	0051	000867/2003
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA	0091	000828/2005
GILMAR DA ROSA GARCIA	0067	000865/2004
GIORGIA COELHO KOERICH	0040	001166/2002
GIOVANI DE O. SERAFINI	0065	000687/2004
GIOVANI SCHLICKMANN	0044	000110/2003
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0051	000867/2003
GLAUBER LEMOS VIEIRA	0039	001009/2002
GLENDA GONCALVES GONDIM	0048	000262/2003
HAMILTON SCHIMIDT COSTA F	0016	000709/1999
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0079	000127/2005
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0086	000493/2005
IDELANIR ERNESTI	0049	000689/2003
IGUACIMIR G. FRANCO	0034	000610/2002
ISADORA SELIG FERRAZ	0060	000220/2004
ITO TARAS	0006	000197/1993
IVAN SERGIO TASCA	0030	001091/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0014	000591/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0083	000431/2005
JAIR RIBEIRO	0011	000703/1998
JAKSON HORARA MENDES	0021	000326/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0048	000262/2003
JEFERSON WEBER	0021	000326/2000
JOAO ANTONIO SCHEMBERK	0016	000709/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0001	043015/1982
JOAO CARLOS DE MACEDO	0082	000364/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0037	000828/2002
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0011	000703/1998
JOCELIA APARECIDA LULEK	0022	000496/2000
Joel Ferreira Lima	0025	001239/2000
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0009	000395/1998
JORGE DURVAL DA SILVA	0068	000936/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0097	001036/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0039	001009/2002
JOSE MADSON DOS REIS	0059	000105/2004
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0061	000224/2004
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0073	001397/2004
JULIANO FRANCA TETTO	0049	000689/2003
JULIANO MICHELS FRANCO	0034	000610/2002
JULIO BROTTO	0019	000085/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0083	000431/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0050	000721/2003
LARISSA LEITE	0036	000810/2002
LEANDRA DIEGA WAGNER	0065	000687/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0050	000721/2003
LEILA TERESINHA BETIM	0030	001091/2001
LILIANA ORTH DIEHL	0061	000224/2004
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND	0057	000028/2004
LUCIANE LAWIN	0012	000085/1999
LUCIANO HINZ MARAN	0067	000865/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0024	001163/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0086	000493/2005
	0006	000197/1993
LUIZ CARLOS CHECOZI	0059	000105/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0081	000350/2005
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0037	000828/2002
LUIZ FERNANDO MACEDO MORE	0006	000197/1993
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0010	000539/1998
	0014	000591/1999
	0015	000695/1999
Magda Luiza R. Egger	0072	001378/2004
	0013	000568/1999
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0021	000326/2000
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0047	000232/2003
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0015	000695/1999
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0094	000843/2005
MARCELO FERREIRA MEIRELES	0052	000919/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0077	000105/2005
	0076	000012/2005
MARCELO NASSIF MALUF	0060	000220/2004
MARCELO SOUZA LOPES	0020	000125/2000
MARCIA L. GUND	0083	000431/2005
MARCIA PICANCO PROCKMANN	0073	001397/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0025	001239/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0099	001045/2005
MARCO AURELIO MELLO MOREI	0039	001009/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	0030	001091/2001
MARIA HELENA BECHARA	0030	001091/2001
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0056	001503/2003
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0064	000590/2004
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0065	000687/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0012	000085/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	0072	001378/2004
	0013	000568/1999
MARILIA ZAMONER	0028	000255/2001
MARILZA MATIOSKI	0056	001503/2003
MAURICIO ALESSANDRO VOOS	0029	000976/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	0006	000197/1993
MAURO CURY FILHO	0100	001053/2005
MAYLIN MAFFINI	0055	001494/2003
MIEKO ITO	0071	001078/2004
	0005	000675/1991
	0043	000100/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0026	001400/2000
	0004	000817/1987
	0017	000938/1999
MILENE CRISTINE NADER	0011	000703/1998
MOZART PIZZATO ANDREOLI	0001	043015/1982
MURILO CELSO FERRI	0031	001183/2001
	0095	000948/2005
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI	0070	001039/2004
NELSON BELTZAC JUNIOR	0068	000936/2004
NIVALDO FASIO	0031	001183/2001
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0009	000395/1998
OSMAR MEDEIROS	0002	000725/1985
OSMARINA GODINHO DE SOUZA	0019	000085/2000
PAULO ROBERTO MARTINS	0066	000751/2004
PAULO ROBERTO NAREZI	0080	000285/2005
PAULO SERGIO PIASECKI	0052	000919/2003
PAULO TEIXEIRA MORINIGO	0029	000976/2001
PAULO VINICIO FORTES	0005	000675/1991
PAULO VINICIO FORTES FILH	0005	000675/1991
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0093	000839/2005
PEDRO RIBAS DE MELLO	0045	000114/2003
RAFAEL BELLO ZIMATH	0029	000976/2001
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0089	000729/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0066	000751/2004
RICARDO DE LUCCA MECKING	0094	000843/2005
ROBERTO BRZEZINSKI NETO	0036	000810/2002
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0080	000285/2005
RODRIGO BEVILAQUA	0049	000689/2003
RODRIGO GUIMARAES	0058	000059/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0006	000197/1993
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0016	000709/1999
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0012	000085/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0087	000502/2005
SADI FRANZON	0036	000810/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0004	000817/1987
	0017	000938/1999
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0069	001038/2004
SANTINO RUCHINSKI	0008	000305/1997
SILVANA MARTA GOMES DA SI	0011	000703/1998
SILVIO BRAMBILA	0089	000729/2005
SILVIO CESAR MICHELETTI	0052	000919/2003
SIMARA ZONTA	0034	000610/2002
SIMONE KOHLER	0058	000059/2004
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0020	000125/2000
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE	0003	000453/1987
SONIA ITAJARA FERNANDES	0023	000981/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	001287/1995
	0098	001043/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0078	000112/2005
	0028	000255/2001
TEOFILO L. SANTOS NETO	0001	043015/1982
TERESA ARRUDA WAMBIER	0010	000539/1998
THIAGO SACCHETT	0039	001009/2002
UGO ULISSES ANTUNES OLIVE	0060	000220/2004
VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI	0030	001091/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0042	001451/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0062	000415/2004
Vanise Melgar Talavera	0038	000993/2002
	0041	001311/2002
VERA MARCIA BENZI DA COST	0002	000725/1985
VICENTE HIGINO NETO	0093	000839/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0024	001163/2000
	0014	000591/1999
WILLIAM OZORIO	0038	000993/2002
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0094	000843/2005
ZENAIDE CARPANEZ	0053	000988/2003

1.-MEDIDA CAUTELAR-43015/1982-RAIMUNDO NONATO DE SOUZA x OLIVERIO CHRISTIANO DRESCH E OUTRO -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATO ANDREOLI e TEOFILO L. SANTOS NETO-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-725/1985-OSMAR MEDEIROS E TOMA SOC. CIVIL x PAULA LUZIA SCHIMIDLIN FERREIRA -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. OSMAR MEDEIROS e VERA MARCIA BENZI DA COSTA-

3.-453/1987-AGRIMISA FINANC. S/A CRED. E INVS. x ORIDES GOMES PEPPES E OUTRO - Tendo em consideracao que o cumprimento da Carta |Precatoria e diligencia que se comete a parte interessada, deve o cresor, em 10 dias informar sobre a distribuicao e o atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.- Adv. SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA, CARLA FLEISCHFRESSER, ADILSON LUIS FERREIRA e CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-817/1987-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x J R MUHHMANN E CIA LTDA e outros -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRICK e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-675/1991-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROPE. FLORES. DE MORRE. e outros -Considerando que o cumprimento da deprecata e diligencia que se comete a parte interessada,informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MIEKO ITO, PAULO VINICIO FORTES, ALMIR AIRES TOVAR FILHO e FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-197/1993-OLSEN VEICULOS LTDA x OSCAR RODRIGUES FERREIRA -Considerando que o cumprimento da deprecata e diligencia que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, LUIZ FERNANDO MACEDO MORESCKI, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA e ITO TARAS-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1287/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JONAS LEITE CHAVES JUNIOR -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

8.-ADJUDICA AO COMPULSORIA-305/1997-AMILTON JOS– ZANCHI x M‰LLER INDSTRIA E COM–RCIO DE M˚VEIS LTDA - Sobre o eventual julgamento do recurso de apelacao da decisao proferida nos autos 27.948, em tramite juntao ao Juizo da 4 Vara da Fazenda Publica, Falencias e Concordatas desta Capital. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISKA e SANTINO RUCHINSKI-

9.—395/1998-JOSE ASTROGILDO DA SILVA CORREA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENA BRANCA LTDFA - Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-

10.-BUSCA E APREENSAO-539/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARCIO NARCISO BUGARELLI -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA WAMBIER-

11.-MONITORIA-703/1998-BARIGUI VEICULOS LTDA x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA e outros - Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. JAIR RIBEIRO, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, CARLA FERNANDES ARAUJO MEHL, MILENE CRISTINE NADER e ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-85/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURICIO JAIR BAUMER - Sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, informe a autora, em cinco dias. Permanecendo inerte, ao calculo e preparo de eventuais custas, expedindo-se o competente mandado de intimacao pessoal se necessario for.- Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ARNALDO A. CORA O e LUCIANE LAWIN-

13.-DEPOSITO-568/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LAURO ESPINDOLA -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e Magda Luiza R. Egger-

14.-PREPARATORIA-591/1999-OSMAR MATHIAS JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Sobre o regular prosseguimento do feito, informe o requeido-credor, em cinco dias.- Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

15.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-695/1999-EDUARDO JOSE MORALES RIBEIRO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Ciencia as partes da baixa deste autos a este juizo. Sobre o interesse na execucao do julgado manifetese o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor.- Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-

16.—709/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LEBLON x ESP. DE MIGUEL BADUY rep.por NAGIBE BADUY - Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justica, desentranhese o mandado para a efetiva citacao, ficando, desde ja, ciente o Sr. Oficial de que em caso de ocultacao podera ser realizado o ato na forma do disposto no artigo 227 do CPC. Apos, voltem-me conclusos.- Adv. HAMILTON SCHIMIDT COSTA FILHO, JOAO ANTONIO SCHEMBERK e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-938/1999-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO SERGIO PESSUTO -Considerando que o cumprimento da deprecata e diligencia que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRICK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

18.-ANULATORIA-1182/1999-ALMIR SANTOS ARAGAO x RUI ANTUNES PRIMO - Sobre o regular prosseguimento do feito informe o autor, em 05 dias. Permanecendo inerte, intime-se-o pessoalmente por mandado a dar prosseguimento ao feito sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos.- Adv. EPAMIMONDAS RONCHINI MONTALVAO-

19.-INDENIZA AO - ORD.-85/2000-GEORGES PANTAZIS x JOSE APARECIDO ALVES e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 36,40. Apos, voltem conclusos. .- Adv. JULIO BROTTO, ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO, DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE e OSMARINA GODINHO DE SOUZA-

20.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-125/2000-LICINEO CLAUDIO x LABORE IMOVEIS LTDA -Considerando que o cumprimento da deprecata e diligencia que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ADAIL TELLES FILHO e MARCELO SOUZA LOPES-

21.-COBRAN A - SUMARISSIMA-326/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MONT FLORES x RODOLFO GABILAN - Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. JAKSON HORARA MENDES, JEFERSON WEBER, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e DANIEL TANAKA-

22.-MONITORIA-496/2000-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO COQUEIROS LTDA. x MINERACAO VOLTA

GRANDE LTDA -Considerando que o cumprimento da deprecata e diligencia que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK e CLESIO A. B. SARTOR-

23.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-981/2000-IZALINA TEIXEIRA DA SILVA x WILSON DA SILVA - Aguarda-se retirada de formal de partilha expedido.- Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

24.-EXECU AO HIPOTECARIA-1163/2000-BANCO ITAU S/A. x CARLOS TOMAZ - Inicialmente cumpre ao credro dar atendimento ao despacho proferido anteriormente, promovendo a retirada e encaminhamento dos oficios expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

25.-MONITORIA-1239/2000-DERCO DO BRASIL IND. E COM. DE CORREIAS TRANSPORTA x W R IND. E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. ANA MARIA SANT'ANA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e Joel Ferreira Lima-

26.-DEPOSITO-1400/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ CLAUDIO CECYN - A parte autora para que se manifeste acerca da certidao de fls. 67 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

27.—1439/2000-FUNDACAO CASPER LIBERO x PAULO CESAR HUSALUK -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVE-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-255/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EZIDORIO LEVI SPRENGER - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento no endereco fornecido anteriormente pela parte re.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDREA H. MALUCELLI e MARILIA ZAMONER-

29.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-976/2001-INPLAVEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x REALPRES AMERICA DO SUL LTDA -A parte autora para que se manifeste acerca da certidao de fls. 185 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. EMILIO SALOMAO ELIAS, ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MORINIGO, ARIELA BUZZACHERA, MAURICIO ALESSANDRO VOOS e RAFAEL BELLO ZIMATH-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1091/2001-AGENOR FERREIRA DA SILVA x NESTINA SUONSKI - Sobrfe o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestaca, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias.- Adv. MARIA HELENA BECHARA, LEILA TERESINHA BETIM, MARIA ADRIANA PEREIRA, IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1183/2001-STOUT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO BRADESCO S.A. - Considerando que intimado para depositar os honorarios periciais, o autor permaneceu nao o fez, o presente feito seguira sem a producao da prova tecnica. Assim, sobre a possibilidade de julgamento do processo no estado em que sem encontra, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.- Adv. DEMETRIO BEREHULKA, NIVALDO FASIO, ADILSON AMARO ALVES, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

32.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1542/2001-MID ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x JOAO CARLOS DERBLI -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. AMABILON DALCOMUNI-

33.—459/2002-AT&T DO BRASIL S/A x FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA - Nos termos do item 5.8.1.1 do CN vigente (provimento 60/2005) que assim rege: "Na jipotese de nao ser exigivel o pagamento antecipado das custas de execucao de sentenca nos proprios autos, elas serao contadas e incluidas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado". No caso dos autos, as custas de execucao de sentenca sao exigiveis, devendo seram antecipadas. Assim, nao sendo o credor beneficiario da justica gratuita devera proceder ao pagamento das custas de execucao de sentenca. Aguarde-se pelo prazo de cinco dias o preparo das custas de execucao de sentenca. Decorrido o prazo sem o pagamento, expeca-se mandado de intimacao.- Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FABIO GAMA DE OLIVEIRA e CRISTIANO ROVEDA-

34.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-610/2002-BANCO RURAL S/A x KILUXO INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

35.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-746/2002-BANCO BANESTADO S.A. x ELISA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

36.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-810/2002-SERGIO GOMES x UNIAO INTERNACIONAL DOS ORGANISMOS FAMILIARES - Aguarde-se a manifestacao da parte autora pelo prazo de dez dias, na forma postulada anteriormente. Adv. SADI FRANZON, AVARY ZEIGELBOIM, ROBERTO BRZEZINSKI NETO e LARISSA LEITE-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-828/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ -Considerando que o cumprimento da deprecata e diligencia que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO-

38.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-993/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINI x GILLIARD CASSIANO PRUDLICK -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. WILLIAM OZORIO e Vanise Melgar Talavera-

39.—1009/2002-CLAUDIA HALLACK AVILA LOUREIRO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - O requerimento de fls. 582/583, devera ser formulado diretamente junto ao Juizo Deprecado.- Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FABRICIO THOME, ANDERSON HATAQUEIAMA, ACYR LOUREN O DE GOUVEIA, MARCO AURELIO MELLO MOREIRA, GLAUBER LEMOS VIEIRA e THIAGO SACCHETT-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1166/2002-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IZAQUE BATISTA DO PRADO -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. GIORGIA COELHO KOERICH-

41.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1311/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADM. R x FABIANE BINDA ABRANCHES -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. Vanise Melgar Talavera-

42.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-1451/2002-JAK'PEL COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA x BANCO NOSSA CAIXA S/A - Renovo a reconvinte o prazo de dez dias para o preparo das custas de reconvencao, sob pena de cancelamento da distribuicao.- Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH, ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ANIBAL PERCIVAL SALES e CESAR SILVA DE MORAES-

43.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-100/2003-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. x ROSANA VILLAR CARVALHO OLIVEIRA -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

44.-ARROLAMENTO-110/2003-ALEIDA FRANCA DE PAULA e outros x JOSE RODRIGUES DE PAULA - Sobre o parecer da Procuradoria, manifeste-se os interessados no prazo de cinco dias.- Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-114/2003-JORGE THEODOCIO ATHERINO x RUY LABORDA FUMAGALLI -Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 151/152. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY C.C. BARRIONUEVO e PEDRO RIBAS DE MELLO-

46.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-158/2003-FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO. FINANC. E INVEST. x VINICIO MARCAL CLETO -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

47.-INDENIZA AO - ORD.-232/2003-CENTER DESIGN GRAFICA E EDITORA LTDA x CARTOPACK INDUSTRIA GRAFICA LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

48.-INDENIZA AO - ORD.-262/2003-ROSA MITIE IGASHIYAMA x DELBONI MEDICINA DIAGNOSTICA AURIEMO -Designado o dia 06/03/2006, na Rua Frederico Cantarelli, n 225 - Bairro Merc.- Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, JAQUELINE LOBO DA ROSA e GLENDA GONCALVES GONDIM-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-689/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELCIO SILVA ELPO -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. IDELANIR ERNESTI, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-721/2003-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS DE LIMA - Reporto-me ao despacho de fls. 37. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

51.-INDENIZACAO - SUM.-867/2003-BERGSON SUDAN x APISUL REGULADORA DE SINISTROS LTDA -Designado o dia 13/03/2006, na Rua Frederico Cantarelli, n 225 - Bairro Mercs, para a realiza —o do exame pericial.- Adv. GERALDO MOCELLIN e GIOVANNA LEPRE SANDRI-

52.-INDENIZA O-919/2003-MARIA ANGELICA CHOINSKI TIBONI x CELSO GABRIEL KOVALESKI e outros - Aguarda-se a realizacao da audiencia ja designada.- Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, PAULO SERGIO PIASECKI e MARCELO FERREIRA MEIRELES-

53.-INDENIZA O-988/2003-SOLUM CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros x CARLOS ALBERTO DE BARROS e outros -Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas ˚ execu —o de senten a, no valor de R$ 609,00, no prazo de cinco dias. Cite-se o devedor para o pagamento do dˆbito conforme peti —o de fls. nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honor´rios advocatˆcios. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justi a. — Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1178/2003-NORMA DE FATIMA CORDEIRO x CELIA REGINA CENS -A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 52,89. -Adv. BRENO MARQUES DA SILVA e AIRTON SAVIO VARGAS-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1494/2003-JOAO VALMIR DA CRUZ x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST - Intime-se o autor, na pessoa de sua ilustre procuradora, para que efetue o preparo das custas iniciais, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao das custas, o que ira onerar ainda mais as custas devidas.- Adv. MAYLIN MAFFINI-

56.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1503/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x LENIRO JUAREZ PRESTES PINTO - Defiro o sobrestamento da presente demanda peloprazo de 90 dias na forma requerida. Apos, decorrido o prazo, devera o autor dar regular andamento ao processo no prazo de cinco dias.- Adv. MARILZA MATIOSKI e MARIA ILMA CARUSO GOULART-

57.-INDENIZACAO - SUM.-28/2004-MARIA CECILIA DA SILVA WYSOTCHANSKI x TRANSBERTA - TRANSPORTADORA LTDA. -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE e ANA LUIZA MANZOCHI-

58.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-59/2004-DIOMAIR ROCHA DOS SANTOS x ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - Intime-se a re para que promova a retirada e encaminhamento da carta de intimacao do autor para depoimento pessoal, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia ja designada.- Adv. RODRIGO GUIMARAES, EDUARDO CIDADE DA SILVA, ANA LUCIA MENDES FERREIRA e SIMONE KOHLER-

59.-MONITORIA-105/2004-SUDAMERICANA FIBRAS BRASIL LTDA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 399. -Adv. Adriano Anh Moran, JOSE MADSON DOS REIS e LUIZ CARLOS CHECOZI-

60.-DECLARATORIA INEX. OBRI. CAMB-220/2004-GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA - Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.- Adv. ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES OLIVEIRA e MARCELO NASSIF MALUF-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2004-IVANIA MEDEIROS GUBERT x WHITE CONSULTORA DE SEGUROS S/C LTDA -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, LILIANA ORTH DIEHL e GABRIEL BRAGA FARHAT-

62.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-415/2004-OMAR ROMERO BECHARA x RAMON SALVADOR RODIO CASSANITI e outros -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO e ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI-

63.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-496/2004-BANCO ITAU S.A x TROCAR COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA e outros - Ao credor para que se manifeste acerca da certidao de fls. 70 verso. - Adv. DANIEL HACHEM e DOUGLAS ROGERIO LEITE-

64.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-590/2004-NAIR DE SOUZA LIMA PELANDA e outros x WILSON REINALDO PELANDA - Informem as partes, em cinco dias, acerca do eventual julgamento dos autos de Investigacao de Paternidade n. 033.03.004701-6, em tramite junta a Vara da Familia, Orfaos, Infancia e Juventude da Comarca de Itajai-SC. Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e DIRCEU ZANONI-

65.-COBRAN A - SUMARISSIMA-687/2004-VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Renovo o prazo de cinco dias a re para que efetue o preparo das custas finais certificadas anteriormente. Decorrido o prazo sem o pagamento, expeca-se mandado de intimacao, sob pena de execucao.- Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI, LEANDRA DIEGA WAGNER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

66.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-751/2004-SOLANGE RO ROCIO STANGE FANTINATO x CEZAR ROBERTO FANTINATO -A parte interessada para que se manifeste acerca da certidao de fls. 27 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e PAULO ROBERTO MARTINS-

67.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-865/2004-GELSON LUIZ BATISTELA x JOSE DE SOUZA GAMA - Nos termos dos õõ 4 e 5 do artigo 659 do CPC, lavre-se o competente termo de penhora que devera recair sobre o imovel objeto da matricula n 4.577 do Registro de Imoveis de Campo Largo-PR., nomeando como depositario o proprio devedro Jose de Souza Gama. Apos, oficie-se para o registro da penhora perante o oficio imobiliario competente. Em seguida, comprovado o recolhimento das custas para as diligencias, expeca-se mandado de intimacao do devedor e sua esposa para que seja constituido depositario e para que tenha inicio o prazo de dez dias para embargar a execucao. — Aguarda-se retirada de oficio expedido.- Adv. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e GILMAR DA ROSA GARCIA-

68.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-936/2004-AILTON ALVES DE AZEVEDO x MARTIER COMERCIO DE MATERIAL MEDICO ODONTOLOGICO - Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. ALEXANDRE MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA e NELSON BELTZAC JUNIOR-

69.-OBRIGACAO DE FAZER-1038/2004-WANDERLEI LOUREIRO ALVES x JOSE MARCELO MIGUELETTO -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de trinta dias. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

70.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1039/2004-NAIR VIEIRA NETO x RUI AMARAL NETO - Aguarde-se por mais dez dias na forma requerida anteriormente.- Adv. NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM-

71.-MONITORIA-1078/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TITO RODRIGUES e outros -Considerando que o cumprimento da deprecata e mister que se comete a parte interessada, informe o autor em dez dias, acerca da distribuicao e atual andamento, diligenciando junto ao Juizo Deprecado.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

72.-MONITORIA-1378/2004-CREDICARD S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO x YOUSSEF HASSAN MOUSMAR - Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e Magda Luiza R. Egger-

73.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-1397/2004-JACI POLETINI CAPELASO x BANCO DO BRASIL S/A - Aguarde-se pelo prazo de cinco dias na forma requerida anteriormente. No mais, cumpre as partes realizarem os atos atinentes a realizacao da audienca ja designada.- Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN, ACIR PEREIRA DA SILVA e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

74.-PRESTACAO DE CONTAS-1411/2004-THOMPSON DOS SANTOS FRANCA x CREDICARD S.A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

75.-BUSCA E APREENSAO-1484/2004-BANCO DIBENS S.A. x ROBERTO CORDEIRO - Aguarda-se retirada de oficio expedido.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

76.-MONITORIA-12/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA - Considerando que a carta de citacao nao fora recebida pelo proprio reu, determino seja expedida nova carta, devendo a parte autora promover a retirada e encaminhamento mediante carta registrada com recebimento em maos proprias.- Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

77.-MONITORIA-105/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LEOMIL SIMONETTI - Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.- Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-112/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ELISABETE DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

79.-COBRAN A - SUMARISSIMA-127/2005-OUROFACTO FACTORING LTDA x RM TECNICA DE MAQUINAS LTDA e outros - Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a aprte autora no prazo de cinco dias.- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

80.-USUCAPIAO-285/2005-BERNADETE JUNGLES x - In-

time-se a parte autora para que de atendimento ao requerido pelo Ministerio Pulbico, no prazo de dez dias.- Adv. ANTONIO BASSI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e PAULO ROBERTO NAREZI-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-350/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGULHAM ENGENHARIA CIVIL LTDA. - Nos termos do artigo 5 do Decreto Lei n 911/69, e facultado ao credor recorrer "a acao executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serao penhorados, a criterio do autor da acao, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execucao". O artigo 585, inciso I, do Codigo de Processo Civil dispoe que e titulo executivo extrajudicial o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas, o que no caso esta preenchido. Assim, atendendo os pincipios da celeridade e economia processual, admito a emenda da peticao inicial de fls. 30/33 para que a presetne se processo como execucao de titulo extrajudicial. Promovam-se as necessarias anotacoes na autuacao e registro, inclusive no distribuidor. Cite-se o devedor para o pagamento do debito nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, expeca-se o competente mandado. A parte interessada para que efetue o preparo das custas do Sr. Distribuidor que importam em R$ 1,84.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

82.-DESPEJO-364/2005-CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x SORAIA MARQUES NOGUEIRA - ME - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, informando inclusive, acerca do eventual julgamento do agravo de instrumento interposto.- Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

83.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-431/2005-MARCOS ANTUNES MOLEIRO x BANCO BANESTADO S/A - Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

84.-COBRAN A - SUMARISSIMA-467/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL BACACHERI x CAMILA MADALONI MAMEDES -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-

85.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-471/2005-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSES-MAR XAVIER RAMOS - Para que possa ser analisado o requerimento liminar, cumpre a autora comprovar a mora do reu, o que devera ser feito meidante a notificacao no endereco de fls. 43. Apos, voltem-se conclusos.- Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

86.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-493/2005-LUCILLA PAULA DA COSTA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA - A excepta para que efetue o preparo das custas processuais, que importam em R$ 164,50, no prazo de cinco dias.- Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

87.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-502/2005-BANCO FINASA S/A x JUCIMARA HERZOG -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 40/42. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

88.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-687/2005-JOSE JOAO PEREIRA x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. - Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias.- Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

89.-RESOLUTORIA-729/2005-M.M. INCORPORACOES S/C LTDA. e outros x RAULINO DA COSTA -Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 342. -Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

90.-ANULA AO DE ATO JURIDICO-800/2005-ROSIMERI DE POLI CASTILHO e outros x ESPOLIO DE MANOELA DE LIMA DAMAZIO -Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVERIO LIMA-

91.-INDENIZA O POR DANO MORAL-828/2005-HENRIQUE HARTOG BENETTI x EDILSON BENETTI -Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA-

92.-ARROLAMENTO-836/2005-ROSELY DE PAULA SCHIMITT x ANTONIA RODRIGUES DE ALMEIDA DE PAULA e outros - Defiro o sobretamento da presente demanda pelo prazo de 60 dias na forma postulada anteriormente.- Adv. GELSON FAITA-

93.-DIVISAO-839/2005-DALTON MACIONK e outros x ANGELO MAXIMILIANO SALVARO e outros - Expeca-se carta de citacao na forma requerida as fls. 28. Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

94.-RESOLUTORIA-843/2005-MM INCORPORACOES S/C LTDA e outros x ANTONIO CARLOS DA SILVA - Considerando que o aviso de recebimento nao fora recebido pelo proprio reu, determino que o ato seja renovado, desta feita mediante oficial de justica. Assim, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justica, expeca-se mandado de citacao.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING e MARCELO DE SOUZA TAQUES-

95.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-948/2005-BANCO BRADESCO S/A x INTERPLAST IND. E COM. LTDA. e outros - Sobre a nomeacao de bem a penhora, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

96.-DECLARATORIA-1032/2005-ENELZITA FERNANDES PARANAGUA ME x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros - Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeca-se carta com AR/MP. Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. ALEXANDRE LAGANA-

97.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1036/2005-ISRAEL MARINHO DE CASTRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciciu o STJ que "... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos copia declaracao imposto de renda e holerite, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

98.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1043/2005-BANCO BMC S/A x SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA. e outros - Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honor´ria em 10% (dez por cento) sobre o valor do d˜bito. Cientifique-se as avalistas indicadas as fls. 10 na forma requerida. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justi a, facultando-lhe o cumprimento da diligncia conforme o disposto no artigo 172, õ 2 do C•digo de Processo Civil. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1045/2005-BANCO DIBENS S.A. x ANDRE PEREIRA DA SILVA -Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

100.-REVISAO DE CONTRATO-1053/2005-VALDOMIRO DOMINGUES x ABACO CONSTRUCOES LTDA. -A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciciu o STJ que "... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos copia declaracao imposto de renda e holerite, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. MAURO CURY FILHO-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR. SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇAO Nº 173/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0016	001451/2001
ADILSON GABARDO	0022	001465/2002
ADRIANA DE FRANCA	0029	001307/2003
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0011	001061/2001
ADRIANO MINOR UEMA OAB 3	0039	001107/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0059	000781/2005
	0016	001451/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0001	001084/1995
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0026	001183/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0019	001263/2002
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0002	001260/1995
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0031	001375/2003
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0046	001298/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0036	001077/2004
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0060	000970/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0022	001465/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0003	001422/1997
ANDREA BAHR GOMES	0018	001224/2002
ANDREA GRZYBOWSKI	0064	001040/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0029	001307/2003
ANGELA DORIGO KUCHARSKI O	0020	001350/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0017	001064/2002
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0059	000781/2005
	0016	001451/2001
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0056	000232/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0010	000307/2001
ARIVALDIR GASPAR	0003	001422/1997
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0012	001227/2001
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	0016	001451/2001
BEATRIZ SANTI	0043	001204/2004
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0018	001224/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0018	001224/2002
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0025	001179/2003
BRAZILIO BACELLAR NETO	0006	001120/1999
CAIO MARCIO EBERHART	0027	001185/2003
CARLOS ALBERTO DE SOTT LO	0049	001369/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS SIL	0042	001173/2004
	0032	001431/2003
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0044	001227/2004
CARLOS AUGUSTO WEBER	0031	001375/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0039	001107/2004
CARLOS ROBERTO DE CARVALH	0022	001465/2002
CARLOS TERABE	0002	001260/1995
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0029	001307/2003
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0027	001185/2003
CELIO DALCANALE	0051	001377/2004
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0027	001185/2003
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0027	001185/2003
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0061	001002/2005
DANIELA BRUM DA SILVA	0047	001321/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0042	001173/2004
	0067	001060/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0003	001422/1997
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0026	001183/2003
DELIO DE JESUS SOUZA	0007	001421/1999
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0002	001260/1995
DULCE MARIA GAWLOSKI	0029	001307/2003
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0017	001064/2002
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0059	000781/2005
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU	0016	001451/2001
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0036	001077/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0037	001083/2004
EDUARDO SENE CARDOSO	0008	001148/2000
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0031	001375/2003
ELLIS ERNANI CECHELERO OA	0039	001107/2004
ELOY CAMARA VENTURA	0015	001426/2001
EMERSON J DA SILVA	0048	001356/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0021	001364/2002
ERALDO LUIZ KUSTER	0014	001314/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA O	0033	001478/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0037	001083/2004
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0036	001077/2004
ESTEVÇO L. CORREA	0016	001451/2001
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0014	001314/2001
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0017	001064/2002
EVANDRO LUIZ SCHONINGER	0035	000578/2004
FABIO ANDRE WEILER OAB-27	0035	000578/2004
FATIMA MARIA DE MEDEIROS	0034	000054/2004
FAURLLIM NAREZI	0027	001185/2003
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0041	001169/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0019	001263/2002
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0018	001224/2002
FLORIANO GALEB	0027	001185/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT	0059	000781/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0017	001064/2002
GELSON BARBIERI	0015	001426/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0058	000736/2005
	0057	000682/2005
GIOVANKA ASTETE SILVA DE	0023	001049/2003
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0042	001173/2004
	0032	001431/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0063	001038/2005
HARRY FRANCOIA	0054	001459/2004
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0054	001459/2004
IDELANIR ERNESTI	0028	001295/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0045	001256/2004
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0015	001426/2001
JACQUELINE MARIA MOSER	0021	001364/2002
JAIME BELMIRO TASCA	0009	001269/2000
JANAINA GIOZZA AVILA	0063	001038/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0005	001054/1999
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0055	000190/2005
JEFERSON LUIZ DAMBROS	0002	001260/1995
JOAO ANTONIO GASPAR	0003	001422/1997
JOAO DE BARROS TORRES	0021	001364/2002
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0031	001375/2003
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0027	001185/2003
JOSE ALMIR	0009	001269/2000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0039	001107/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0002	001260/1995
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0018	001224/2002
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0001	001084/1995
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0020	001350/2002
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0060	000970/2005
JULIO CESAR BROTTO	0018	001224/2002
KARINA APARECIDA DA CRUZ	0056	000232/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0019	001263/2002
KLAUS SCHNITZLER	0053	001449/2004
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0004	001200/1998
LANDULFO DE OLIVEIRA FERR	0059	000781/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0013	001239/2001
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0031	001375/2003
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0054	001459/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0045	001256/2004
	0060	000970/2005
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0046	001298/2004
LILIANA ORTH DIEHL	0059	000781/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0029	001307/2003
	0030	001362/2003
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0030	001362/2003
LUCIANA SCHMIDT AMARAL	0059	000781/2005
LUCIANE MACHADO	0015	001426/2001
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0043	001204/2004
LUCIO FLAVIO DE ARAUJO	0059	000781/2005
LUCIO OTAVIO SIFFERT PERE	0059	000781/2005
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0004	001200/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0053	001449/2004
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0006	001120/1999
LUIZ ANTONIO SILVA	0052	001437/2004
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	0026	001183/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0017	001064/2002
	0029	001307/2003
LUIZ DILSON PINTO	0002	001260/1995
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0043	001204/2004
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0039	001107/2004
LUIZ GUSTAVO CORREA	0046	001298/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0063	001038/2005
MABEL FLORIO REAL	0047	001321/2004
MANOEL CARLOS DA SILVA	0022	001465/2002
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0045	001256/2004
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	0016	001451/2001
MARCIA DOS SANTOS FERREIR	0022	001465/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0066	001042/2005
	0024	001128/2003
MARCIO GABRIELLI GODOY	0036	001077/2004
MARCIO HENRIQUE MONTEIRO	0059	000781/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0062	001037/2005
MARCO AURELIO NEGRAO MACH	0002	001260/1995
MARCOS AURELIO DOS SANTOS	0022	001465/2002
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0002	001260/1995
MARCOS KRAUSE	0022	001465/2002
MARCOS ROGERIO VAZ CALIND	0029	001307/2003
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0047	001321/2004
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0030	001362/2003
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0042	001173/2004
	0067	001060/2005
MARIANA WERNECKE DE SOTTI	0049	001369/2004
MARILIA ZAMONER	0014	001314/2001
MARILZA MATIOSKI	0013	001239/2001
MARTHA CARINA JARK STERN	0051	001377/2004
MAURO CURY FILHO OAB/PR.1	0042	001173/2004
	0067	001060/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0042	001173/2004
	0067	001060/2005
MAYLIN MAFFINI	0040	001146/2004
MILTON LASKE	0035	000578/2004
MIRIAN REGINA KNAPIK	0016	001451/2001
MOISES BATISTA DE SOUZA	0019	001263/2002
MOYSES GRINBERG OAB 29.22	0048	001356/2004
	0053	001449/2004
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0060	000970/2005
NEIMAR BATISTA	0044	001227/2004
NELSON PASCHOALOTTO AOB S	0033	001478/2003
NESTOR TEODORO DA SILVA	0007	001421/1999
NEUSA MARIA CANDIDO	0037	001083/2004
NEUZA MARIA GATI FERREIRA	0022	001465/2002
NIVALDO MIGLIOZZI	0002	001260/1995
ODECIO LUIZ PERALTA	0024	001128/2003
OTTO JOAO LYRA NETO	0055	000190/2005
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0023	001049/2003
PAOLA FERNANDES SIMOES	0050	001370/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0043	001204/2004
PAULO AFONSO FAGUNDES	0059	000781/2005
PAULO LUIZ DA SILVA MATTO	0051	001377/2004
PAULO OSAMU SAKAMOTO	0008	001148/2000
PAULO ROBERTO NAREZI	0027	001185/2003
PAULO VINICIUS DE LIMA	0007	001421/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA	0003	001422/1997
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0014	001314/2001
RAFAEL SCHIER GUERRA	0045	001256/2004
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0034	000054/2004
RENATA FRANCO TREVISAN	0003	001422/1997
RENE DOTTI	0018	001224/2002
RICARDO ACTIS PERES	0004	001200/1998
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0005	001054/1999
RICARDO LUIS MAYER	0051	001377/2004
RIZZA MARIA MOREIRRA HAUE	0065	001041/2005
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0006	001120/1999
ROBERVAL KUGLER MENDES	0054	001459/2004
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0010	000307/2001
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0027	001185/2003
RODRIGO OTAVIO MOURA BOSS	0059	000781/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0018	001224/2002
ROGERIO URBANO FEYH	0035	000578/2004
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0011	001061/2001
RONALD ROESNER JUNIOR	0039	001107/2004
RONALDO LIMA MACHADO	0015	001426/2001
RONALDO SCHUBERT	0002	001260/1995
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0006	001120/1999
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0005	001054/1999
SAMUEL MARTINS OAB-32715	0042	001173/2004
	0032	001431/2003
SANDRO BALDUINO MORAIS	0031	001375/2003
SANDRO RAFAEL BONATTO	0029	001307/2003
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0037	001083/2004
SELMA GONCALVES HERAKI	0001	001084/1995
SERGIO APARECIDO VICENTIN	0038	001104/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0014	001314/2001
SILVIO MARTINS VIANNA	0012	001227/2001
SILVIO NAGAMINE	0029	001307/2003
SILVIO RORATO	0058	000736/2005
	0057	000682/2005
SIMONE MARIA M.PINTO BRAZ	0002	001260/1995
SIMONE REIS NASCIMENTO	0031	001375/2003
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0002	001260/1995
SIRLEI T. DOMINGUES GAGO	0019	001263/2002
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0048	001356/2004
TATIANE ACHCAR	0037	001083/2004
TONY ALVES	0014	001314/2001
VALERIA CAMACHO MARTINS S	0022	001465/2002
	0022	001465/2002
VANESSA CRUZ SCHEREMETA	0018	001224/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0029	001307/2003
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0054	001459/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0053	001449/2004
WASHINGTON YAMANE	0012	001227/2001
WELLINGTON ANDRAUS	0051	001377/2004
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0014	001314/2001
YOLANDA NELLA VOIGT COSEN	0008	001148/2000
ZULEICA PEREIRA IVO RODRI	0039	001107/2004

1.-ORDINARIA-1084/1995-CARLOS AUGUSTO PESSINE x GALVAO CORRETORES DE IMOVEIS LTDA- Defiro o pedido de fls. 177. Oficie-se como requer. Deve o autor pagar as custas de expediçao no valor de R$7,00. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, SELMA GONCALVES HERAKI e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

2.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-1260/1995-CLEIA MAR-

TINEZ BETIN x MARIO HENRIQUE MIGLIOZI- Decline a exequente, no prazo de cinco dias, a localizaçao dos veículos a fim de ser efetivada a constriçao. -Adv. LUIZ DILSON PINTO, MARCO AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE, SIMONE MARIA M.PINTO BRAZ OAB/14280, ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG, NIVALDO MIGLIOZZI, RONALDO SCHUBERT, JOSE OLINTO NERCOLINI, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, SIMONE STOIANI NERCOLINI e JEFERSON LUIZ DAMBROS-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1422/1997-JUAREZ CARLOS KIRCHNER e outros x ELOI DEMCZYSYM- Concedo o prazo improrrogável de cinco dias, para integral cumprimento do despacho de fls. 134, devendo o executado apresentar a documentaçao pertinente (fls. 137). -Adv. JOAO ANTONIO GASPAR, ARIVALDIR GASPAR, PEDRO PAULO PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

4.-DEPOSITO-1200/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA x FRANCISCO EPHIGENIO DA CRUZ- Manifestem-se as partes acerca da conta de fls. 198/199. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e RICARDO ACTIS PERES-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1054/1999-BAGGIO & FILHOS LTDA x ANA CRISTINA DE CASTRO LIMA- Expeça-se o competente mandado de reintegraçao de posse. Intime-se a autora para devolver os valores recebidos inclusive as arras, de forma atualizada, mediante depósito em juízo. Abra-se vista à Curadoria Especial. -Adv. SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

6.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1120/1999-MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO x MULTILOJA-COM.IMPORTACAO E EXP.DE PRODUTOS LTDA e outros- Deve o credor pagar as custas da execuçao no valor de R$164,50. bem como as custas do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ROBERTO AURICHIO JUNIOR, ROSEMAR SOARES DE ABREU e BRAZILIO BACELLAR NETO-

7.-ACAO MONITORIA-1421/1999-HEITOR SUMIDA x MARCELO AUGUSTO DA SILVA- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes auts sob nº 1421/1999, de AÇAO MONITàRIA movido por HEITOR SUMIDA contra MARCELO AUGUSTO DA SILVA e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269 III do CPC. Cusas na forma acordada. Fica condicionada a baixa junto ao CARTàRIO DO Distribuidor após o pagamento das custas remanescentes se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e DELIO DE JESUS SOUZA-

8.-ACAO MONITORIA-1148/2000-A.R.T.COMERCIO DE TINTAS LTDA x PARANA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Promova-se a citaçao do devedor no endereço que consta da petiçao de fls. 115. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO, PAULO OSAMU SAKAMOTO e EDUARDO SENE CARDOSO-

9.-COBRANCA - ORDINARIO-1269/2000-OSMAR ROCHA DE SOUZA-ME x MANOBRAS _ INSTALACOES ELETRICAS HIDRAULICAS LTDA- O silêncio do autor quanto ao pedido de substituiçÆo da testemunha Armando José Pereira implica em aceitaçÆo tácita ao pleito. Assim, defiro o pedido de substituiçÆo (fl. 115). 2. Para realizaçÆo do ato postergado designo o dia 23/02/2006, às 15:30 horas. Concedo o prazo de quarenta e cinco (45) dias antes da audiência, para apresentaçÆo do nome, qualificaçÆo endereço da testemunha, bem assim para o recolhimento das custas necessárias à realizaçÆo do ato. 3.ÚIntimem-se. Adv. JOSE ALMIR e JAIME _ BELMIRO TASCA-

10.-ORDINARIA-307/2001-JUAREZ NOVAIS COELHO MARTINS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CALEGARI LTDA- Diga o autor (certidao de fl. 73). -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

11.-ACAO MONITORIA-1061/2001-TELECELULAR-INST.ECOM.DE EQUIP.DE TEL. LTDA x POSTO PORTAO LTDA- Fica o autor intimado a retirar carta para postagem. -Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1227/2001-SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x SERGIO AUGUSTO GOMES FERREIRA e outros- Manifeste-se a autora no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou nao no prossegumento do feito. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

13.-COBRANCA (SUM)-1239/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x JORGE PAULO GOETZINGER e outros- Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar certidao atualizada atinente ao bem imóvel que pretende haver constritado. -Adv. MARILZA MATIOSKI e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

14.-COBRANCA (SUM)-1314/2001-COND.POUSADA QUATRO BARRAS x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA- Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, apresentar certidao atualizada, integral e devidamente autenticada dos bens nomeados à penhora. Após voltem conclusos. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, TONY ALVES e MARILIA ZAMONER-

15.-COBRANCA - ORDINARIO-1426/2001-NIRES MARIA PICCININI x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA- Intime-se o executado para os fins do parágrafo 5º do art. 659 e 669 ambos do CPC. Deve o autor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R$40,00. -Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, LUCIANE MACHADO, RONALDO LIMA MACHADO e ELOY CAMARA VENTURA-

16.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-1451/2001-CARLOS BOZZA x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO- Certifique-se acerca da manifestaçao da litisdenunciada. Fixo a verba honorária em R$2.600,00 eis que equivalente a 10 salários mínimos a data do oferecimento da proposta. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias efetuar o depósito, conforme fora adredemente determinado às fls. 167. -Adv. AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA, MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, MIRIAN REGINA KNAPIK, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÇO L. CORREA-

17.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1064/2002-CURITIBA PROMOCOES E TURISMO LTDA x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Perito. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTTO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1224/2002-LUIZ FERNANDO BARBOSA x MARIA ESLI RIBAS CUNHA e outros -Manifeste-se a parte autora acerca da certidÆo negativa do Oficial de Justica.-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e VANESSA CRUZ SCHEREMETA-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1263/2002-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO F.E.I x DEVALCI SANINO DA SILVA -I) - Defiro o requerimento de conversÆo (fls. 98/99), manifestado pelo autor com fundamento no art. 4 do Decreto-Lei n. 911/69, com a redaçÆo da Lei n. 6.071/74 e converto a açÆo de busca e apreensÆo em deposito. Efetuem-se as necessarias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuaçÆo e registros cartorarios. II) - Cite-se o devedor na forma do art. 902 do C.P.C., para, em cinco dias entregar a coisa, deposita-la em Juizo ou consignar o valor do debito; ou, querendo, contestar a açÆo, no mesmo prazo. III) - Consigne-se no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC, bem como que ja foi requerida pelo credor, a prisÆo do devedor como depositário infiel, ate um ano, na forma do parag. 1 do art. 902 do CPC. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA e SIRLEI T. DOMINGUES GAGO-

20.-ACAO MONITORIA-1350/2002-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE x RAIOMED COM.E ASSIST.TEC.DE EQUIP.HOSP.LTDA e outros- Trata-se de execuçao de título judicial, consubstanciada nos artigos 621 e seguintes do CPC. Citada para, no prazo de dez dias, satisfazer a obrigaçao ou, seguro o juízo, apresentar embargos a executada opôs embargos monitórios, consubstanciando a pretensao nos artigos 1102 do CPC. Com efeito, deixo de receber os embargos de fls 85/98, vez que superada esta fase processual. Expeça-se mandado de busca e apreensao da coisa ÿ(CPC, art. 625). Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28365-

21.-EXECUCAO PROVISORIA-1364/2002-LAILA ABBOUD ZRAIK x TSENG CHIC CHIEN- Oficie-se ao Banco Itau S/A solicitando o bloqueio de eventual crédito pertencente ao executado, até o limite do crédito exequendo (fls. 105). Deve o autor pagar as custas de expediçao no valor de R$7,00. -Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

22.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-SUM-1465/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S.A x ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES HORIOZONTE LTDA e outros- Considerando-se que o devedor satisfez a obrigaçao da açao de REGRESSIVA DE INDENIZAÇAO em fase de execuçao de sentença sob nº 1465/2002 em que é credor VERA CRUZ SEGURADORA S/A e devedores ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES HORIZONTE LTDA E SEGUROS S/A conforme concordância do credor de fls. 248 julgo-a extinta com fundamento no artigo 794 inciso I do CPC. Expeça-se o competente alvara em favor do credor para levantamento da importância depositada às fls. 246/247. P.R.I. Oportunamente, anote-se e arquive-se. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ADILSON GABARDO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, MARCIA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, MARCOS KRAUSE, NEUZA MARIA GATI FERREIRA, VALERIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE e VALERIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE-

23.-ACAO MONITORIA-1049/2003-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x ZILI E GOMES LTDA (FARMACIA GUAIRA) e outros- Oficie-se como propugnado às fls. 79/80. Deve o autor pagar as custas de expediçao no valor de R$14,00. -Adv. GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1128/2003-BANCO DIBENS S/A x MARCO JOSUE MACHADO- Defiro o pedido de fls. 81. Cite-se como requer. Deve o autor pagar as custas de expediçao no valor de R$7,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

25.-ARROLAMENTO-1179/2003-ZELIA DA SILVEIRA SLOMP x ESPOLIO DE HELVO SLOMP- Abra-se vista a Fazenda Pública Estadual. -Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-

26.-REPARACAO POR DANO MORAL-1183/2003-OMAR ANTONIO CAMARA CANTO e outros x SAMIR HAIDAR- Fica o autor intimado a recolher as custas da carta de intimaçao no valor de R$17.15. -Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, DANTON ILYUSHIN BASTOS e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

27.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1185/2003-VALDIR DE SOUZA PRADO e outros x LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S/A- Diga o réu (fl. 169). -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART e CASSIANO ANTUNES TAVARES-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1295/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALTEMIR MORZELE GALVANI -I) - Defiro o requerimento de conversÆo (fls. 51/52), manifestado pelo autor com fundamento no art. 4 do Decreto-Lei n. 911/69, com a redaçÆo da Lei n. 6.071/74 e converto a açÆo de busca e apreensÆo em deposito. Efetuem-se as necessarias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuaçÆo e registros cartorarios. II) - Cite-se o devedor na forma do art. 902 do C.P.C., para, em cinco dias entregar a coisa, deposita-la em Juizo ou consignar o valor do debito; ou, querendo, contestar a açÆo, no mesmo prazo. III) - Consigne-se no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC, bem como que ja foi requerida pelo credor, a prisÆo do devedor como depositário infiel, ate um ano, na forma do parag. 1 do art. 902 do CPC. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

29.-COMINATORIA-1307/2003-CORITIBA FOOTBALL CLUB e outros x COMERCIAL SIBRAS LTDA- Intime-se a executada para, no prazo de dez dias, regularizar a representaçao. -Adv. MARCOS ROGERIO VAZ CALINDRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA. e DULCE MARIA GAWLOSKI-

30.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1362/2003-SUMAN GAERTNER GEENEN x LOSANGO S/A- Aguarde-se pelo prazo de cinco dias o depósito da verba honorária pericial. -Adv. LUCIA HELENA FERNANDES STALL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTRO-ROSA VIANNA-

31.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1375/2003-MARIA DORILDES BORGES FRAGA x BANCO IBI e outros- Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias prestarem as informaçoes complementares solicitadas pelo expert às fls. 144/145. -Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER, ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, SIMONE REIS NASCIMENTO, SANDRO BALDUINO MORAIS, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e LEONARDO MEDEIROS REGNIER-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1431/2003-POTENCIAL PETROLEO LTDA. x JOAO DJALBA WENDT e outros- Cite-se como requer (fls. 85/86). Deve o autor apresentar minuta bem como pagar R$7,00 (CN 5.4.3.1) -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS e SAMUEL MARTINS OAB-32715-

33.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1478/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SHEILA ISABEL BRERO NIELSEN- Defiro o pedido de fls. 49. Intime-se como requer. Deve o autor pagar as custas de expediçao no valor de R$7,00. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

34.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-54/2004-ANTONIO ARILDO DE CARVALHO e outros x BANESTADO-BANCO DO EST.DO PR S/A - CART.CRED.IMOB.- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do expediente de fls. 123/124 e informaçao de fls. 125. -Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH-

35.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-578/2004-JOSE DOROTI BORGES e outros x _ HOTEL FAZENDA JOMAR - Vistos, etc. Tratam os presentes de açÆo de indenizaçÆo por danos morais promovida por José Doroti Borges e outros contra Hotel Fazenda Jomar (Vida Bela Hotelaria e Turismo Ltda.) em virtude do mal serviço prestado pelo hotel, o qual nÆo cumpriu o avençado causando constrangimentos aos autores. O réu nega que o serviço tenha sido mal prestado e que o fato de haver um grande número de hóspedes estrangeiros (árabes) com costumes diversos nÆo prejudicou o cumprimento do contrato. Preliminarmente aduziu ser este juízo absolutamente incompetente para processar a causa de acordo com o artigo 100, V "a" do CPC. As partes sÆo capazes e estÆo devidamente representadas nos autos. O ponto controvertido neste feito diz respeito ao serviço prestado pelo hotel, ou seja, se cumpriu com o compromisso ajustado ou deixou de fazê-lo, causando constrangimento e mau estar aos hóspedes (autores). Em relaçÆo à regra de competência, tem-se que a norma do artigo 100 do CPC dispõe sobre competência territorial, ou seja, competência relativo, logo, deveria o juízo ser excepcionado conforme regra do artigo 299 do CPC, processada em apartado. Por outro lado, sendo a relaçÆo discutida de consumo, já que o hotel se apresenta como um prestador de serviços em relaçÆo aos hóspedes (autores) a regra de competência do artigo 100 do CPC perde relevo para o princípio de que o consumidor deve ter facilitado o seu direito de defesa, ou seja, pode e deve demandar em seu domicílio. Embora alguns dos autores nÆo resida em Curitiba outros aqui estÆo domiciliados, devendo o feito continuar sendo processado neste. NÆo tendo as partes arrolado testemunhas como prevê o artigo 276 do CPC, resta apenas a colheita dos depoimentos pessoais. Depreque-se a inquiriçÆo daqueles nÆo domiciliados em Curitiba, como prazo de 180 dias. Para a realizaçÆo da audiência de instruçÆo e julgamento com a colheita do depoimento pessoal daqueles residentes nesta comarca designo o dia 13 de março de 2006, às 14:00 horas. Caberá às partes diligenciar no prazo de 90 (noventa) dias o cumprimento dos atos. Adv. FABIO ANDRE WEILER OAB-27841, MILTON LASKE, _ ROGERIO URBANO FEYH e EVANDRO LUIZ SCHONINGER-

36.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1077/2004-ELETRO MECANICA BAZIEWICZ LTDA - ME x BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S/A- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do pleito de fls. 127. Outrossim, manifeste-se o réu, em igual prazo, acerca da resposta do ofício de fls. 131/132. -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY, ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1083/2004-BANCO OURINVEST S/A x NATHALIA THINBER FELIPE- Defiro o pedido de fls. 47. Oficie-se como requer. Deve o autor pagar as custas de expediçao no valor de R$14,00. -Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

38.-ARROLAMENTO-1104/2004-LENICE SILVA DE LIMA x FRANCISCO GREGORIO DE LIMA FILHO (ESPOLIO)- Reduza-se a termo o pedido de retificaçao, dizendo a seguir os interessados. -Adv. SERGIO APARECIDO VICENTINI-

39.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1107/2004-ROBSON DE ALMEIDA SANTOS x GRUPO METROPOLITANA VIGILANCIA S/A e outros- Deve o autor pagar as custas de postagem de duas cartas bem como as fotocópias no valor de R$20,90. Deve o réu pagar as custas de expediçao e postagem bem como as fotocópias no valor de R$34,90. Deve ainda se manifestar acerca da correspondência devolvida. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA OAB 33.413, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, ZULEICA PEREIRA IVO RODRIGUES e ELLIS ERNANI CECHELERO OAB/PR.10135-

40.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1146/2004-WILSON FERREIRA BONFIM x BANCO FINASA S/A- Depreende-se dos autos ter o réu ajuizado açao de busca e apreensao convertida em depósito (autos nº 1251/2004), em trêmite perante a 16ª Vara Cível. O despacho ordinatório da citaçao naqueles autos fora proferido em 1º de novembro de 2004 (fls. 118) enquanto nesta açao a citaçao fora determinada em 19 de outubro daquele ano. Assim, estando este juízo prevento para conhecer dos feitos, solicite-se aquele o encaminhamento daqueles autos. Oficie-se a 16ª VAra Cível da Capital. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

41.-COBRANCA (SUM)-1169/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x LEODIL JOAO STAUT JUNIOR -Manifeste-se a parte autora acerca da certidÆo negativa do Oficial de Justica.-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1173/2004-VALDINEI RUT x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Defiro o pedido de desistência de realizaçao da perícia, formulado pelo autor (fl. 117). Diga o réu acerca do interesse na realizaçao da prova. Após apreciarei o pedido da Sra. Perita (fl. 120) -Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CARLOS ALEXANDRE DIAS SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS e SAMUEL MARTINS OAB-32715-

43.-COBRANCA (SUM)-1204/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA II x FATIMA APARECIDA FARIAS- Deve o autor atender a solicitaçao de fls. 49. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, PATRICIA PIEKARCZYK e LUCILENA DA S. OLIVEIRA-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1227/2004-ADRIANO BLUME e outros x LAIS GROHMANN JUNQUEIRA e outros -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e NEIMAR BATISTA-

45.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1256/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO VILELA e outros- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 74, devendo constar na certidao a informaçao da fase emq ue se encontra o feito. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e RAFAEL SCHIER GUERRA-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1298/2004-HELVETICA COMPOSIÇOES GRAFICAS LTDA e outros x DIRETORIO MUN DO PART DOS TRABALHADORES - CU-

RITIBA- Recolhidas as custas para diligência do Oficial de Justiça desentranhe-se o mandado e cumpra-se como requer. -Adv. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA e LUIZ GUSTAVO CORREA-

47.-COBRANCA (SUM)-1321/2004-CONDOMINIO EDIFICIO J. DORIGO x EDIR KAMMRADT- Diga o autor (fls. 159/162). -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e MABEL FLORIO REAL-

48.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1356/2004-NEUZA SANAE FURUHATA SIQUEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Tratam os presentes de AçÆo Revisional de Contrato vinculado ao SFH promovida por Neuza Sanae Furuhata Siequeira e Paulo Renato Siqueira contra o Banestado S/A visando a alteraçÆo do ajuste em diversos aspectos, como forma de correçÆo, capitalizaçÆo de juros, prêmios de seguro, observância do PES entre outros. A única prova pertinente ao deslinde do feito é a pericial contábil, que ora defiro, a fim de que seja constatada a capitalizaçÆo ou nÆo de juros e a correçÆo na aplicaçÆo das normas contratuais, especialmente do PES. Tratando-se de contrato vinculado ao SFH e figurando os mutuários na qualidade de consumidores fmal do empréstimo, reputo possível a aplicaçÆo do Código de Defesa do Consumidor, bem como a inversÆo do ônus da prova, já que verossímil a alegaçÆo de que está havendo capitalizaçÆo de juros em face da utilizaçÆo da Tabela Price. Aliás, os Tribunais do país tem se inclinado exatamente no sentido de deter a exc1us da tabela Prjce em contratos afins exatamente em face da capitalizaçÆo de juros. Por tais razões inverto o ônus da prova, facultando ao réu a realizaçÆo da perícia contábil como perito do juízo nomeio o Dr. Emerson Raksa. ·s partes para que apresentem quesitos no prazo comum de Cinco dias e, queren indiquem assistentes técnicos Após, intime-se o perito para que formule sua proposta de honorários. Em que pese a inversÆo do ônus da prova, quando a evoluçÆo salarial dos autores, caberá a estes apresentar ao perito os documentos necess e que informam a variaçÆo salarial. Int. -Adv. MOYSES _ GRINBERG OAB 29.228, EMERSON J DA SILVA e TATIANA KALKO T. CUNHA _ BARRETO-

49.-ARROLAMENTO-1369/2004-GERSON KONELL x WIEGAND KONELL (ESPOLIO)- Aguarde-se como requer. -Adv. CARLOS ALBERTO DE SOTT LOPES e MARIANA WERNECKE DE SOTTI LOPES-

50.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1370/2004-NELSON DOS SANTOS CATHALA FILHO x CESTA PLENA LTDA e outros- Faculto, por derradeiro, a emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao. -Adv. PAOLA FERNANDES SIMOES-

51.-DESPEJO-1377/2004-PLEMI ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA x ROBERTO GOMES MUSSI e outros- Desentranhe-se o mandado de citaçao para integral cumprimento. Deve o autor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R$40,00. -Adv. WELLINGTON ANDRAUS, MARTHA CARINA JARK STERN, CELIO DALCANALE, RICARDO LUIS MAYER e PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS-

52.-ALVARA JUDICIAL-1437/2004-MALU CRISTINA DE ARAUJO MONTORO x MARCOS AURELIO DE LIMA (ESPOLIO)- (...) Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para fins de autorizar os requerentes Malu Cristina de Araujo Montoro e Lucas de Araujo Montouro representado pela sua genitora Malu Cristina, ora requerente, a procederem ao levantamento do valor de R$5.513,42 junto as Consórcio Nacional Honda. Expeça-se o competente alvara. Deve, a requerente Malu Cristina de Araujo Montouro comprovar a parte pertencente ao menor Lucas, mediante prestaçao de contas no prazo de trinta dias, a destinaçao da quantia levantada exclusivamente para atender as necessidades do menor. P.R.I.-Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

53.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1449/2004-JOSE CARLOS SIMIONATO e outros x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Trata-se de açao revisional de contrato em que fora impresso o rito sumário. Com feito, deixo de conhecer dos quesitos oferecidos às fls. 211/214 em razao da preclusao temporal, pois o réu deveria ter obedecido a regra estatuída no artigo 278 do CPC. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorários de fls. 237.-Adv. MOYSES GRINBERG OAB 29.228, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

54.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1459/2004-AIRTON CARLOS PISSETI x JORNAL DO ESTADO e outros- Deve o requerido pagar as custas de postagem e fotocópias no valor de R$10,30.(uma carta). Deve o autor pagar as custas de expediçao, postagem e fotocópias no valor de R$51,90.(três cartas) -Adv. HARRY FRANCOIA JUNIOR, HARRY FRANCOIA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-190/2005-JOEL SANTOS FILHO x JOAO PAULO BOING SALDANHA e outros- Deve o autor retirar edital. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO e JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

56.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-232/2005-TC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x CLEUSA LUPION CORNELSEN- Ao credor.(sobre deposito da execuçao). -Adv. KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES e ANTONIO FONSECA HORTMANN-

57.-COBRANCA (SUM)-682/2005-PEDRO WALTER e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria. 1.Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 16 de janeiro de 2006, às 16:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. Intime(m)-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

58.-COBRANCA (SUM)-736/2005-MARCELO MARCOS DOS SANTOS e outros x SINAF PREVIDENCIA CIA.DE SEGUROS S/A - Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria. 1.Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 16 de janeiro de abril de 2006, às 15:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. Intime(m)-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-781/2005-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x CIRLEI PIRES MEIRA- Estendo em favor da embargada os benefícios da assistência judiciária. Anote-se ante a arguiçao de falsidade (fls. 62/64). Intime-se a embargante para, no prazo de dez dias, apresentar querendo, a resposta (CPC, art. 392). -Adv. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, PAULO AFONSO FAGUNDES, LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA JR., LUCIO FLAVIO DE ARAUJO, LUCIANA SCHMIDT AMARAL, LUCIO OTAVIO SIFFERT PEREIRA DINIZ, RODRIGO OTAVIO MOURA BOSSI, MARCIO HENRIQUE MONTEIRO, GABRIEL BRAGA FARHAT e LILIANA ORTH DIEHL-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-970/2005-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATO LTDA- Defiro o pedido de fls. 37. Expeça-se a carta precatória. -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

61.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1002/2005-ORANDI LEAL x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Admito a emenda de fls. 26/27. 1.Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 18 de janeiro de 2006, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. Intime(m)-se.-Adv. CRISTIANE BOROS SAMPAIO-

62.-REVISIONAL DE ALUGUERES-1037/2005-ENNIO FORNEA x KUSMA & CIA LTDA - 1. Com base nas avaliaçães realizadas por empresas que trabalham no ramo de imóveis (fls. 12/14), e com fundamento no art. 68, II da Lei 8.245/91, fixo como aluguel provisório o valor de R$ 17.208,00 (dezessete mil duzentos e oito reais). 2. Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 18 de janeiro de 2006, às 14:30 horas. 3.Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. Intime(m)-se.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

63.-,USCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1038/2005-BANCO ITAU S/A x ALDORI BRASIL CORDEIRO -1. Provada documentalmente a alienaçÆo fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificaçÆo específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensÆo do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO MARCA FORD MODELO ESCORT - 1.0 HOBBY - ANO DE FABRAICAÇAO 1995 MODELO 1996 - PLACA AFS 8047 VERDE CHASSI 9BFZZZ54ZSB794968. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivaçÆo da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivaçÆo da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÇO E CITAÇÇO sendo que após a efetivaçÆo da medida o réu ALDORI BRASIL CORDEIRO, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestaçÆo ou requerer a purgaçÆo da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

64.-INTERDICAO-1040/2005-APARECIDO JOSE BONIFACIO x ALICE FERNANDES _ BONIFACIO- 1 - Sustenta o Autor ser filho da interditanda que está acometida de uma doença cerebral gravíssima, incapacitando-a de gerir os atos da vida civil. 2 - A avaliaçÆo médica encartada às fls. 16, da lavra do Dr. Ricardo Zimmer CRM 20106, noticia que a interditanda apresenta um quadro delirante. Tal moléstia, possui gravidade indiscutível, impossibilitando a requerida de praticar os atos da vida civil. Com efeito, defiro o pedido de antecipaçÆo dos efeitos da tutela por vislumbrar a verossimilhança das alegaçães e urgência, a fim de que possa o interditando ser representado em todos os atos da vida civil. Lavre-se Termo de Compromisso. 3 - Designo o dia 13 de janeiro dc 2006, às 16:00 horas, para realizaçÆo do interrogatório da interditanda Alice Fernandes Bonifácio, a ser realizado na sala de audiências déste Juízo. 4 - Cite-se e intime-se, seu procurador e o representante do Ministério Público. Adv. ANDREA GRZYBOWSKI-

65.-INTERPELACAO JUDICIAL-1041/2005-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ROBERTO RAMOS SOARES- Cite-se o réu na forma da lei para, no prazo de dez dias, esclarecer através de documento escrito, conforme requerido na inicial, mediante as advertências de estilo (CPC, art. 871). Decorrido o prazo de 48 horas e pagas as custas do processo, entreguem-se os autos ao autor. Deve o autor atender ao contido n art. 19 do CPC. -Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1042/2005-BANCO DIBENS S/A x ALTAIR CIRINO DE MIRANDA -1. Provada documentalmente a alienaçÆo fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificaçÆo específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensÆo do bem versado no contrato, e constante de: MARCA/,ODELO HONDA CG 150 TITAN KS - ANO DE FABRICAÇAO/MODELO 2005/2005 - A GASOLINA COR PRETA CHASSI 9C2KCO8105R084284 - PLACA AMM 6237 - RENAVAM 84.799959-9.. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivaçÆo da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivaçÆo da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÇO E CITAÇÇO sendo que após a efetivaçÆo da medida o réu ALTAIR CIRINO DE MIRANDA, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestaçÆo ou requerer a purgaçÆo da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

67.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1060/2005-MARIA CRISTINA VOLPE x PIEMONTE _ CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- 1 - Defiro os beneficios da Assistência Judiciária. 2 - Atraves da presente açÆo de revisÆo contratual com pedido de liminar promovida por Maria Cristina Volpe contra Piemonte a Construções e Incorporações Ltda pretende a titulo de antecipaçÆo de tutela exclusÆo do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito ou impedir a inclusÆo. Afirma a autora que as prestações decorrentes do contrato de compra e venda do imovel ficaram demasiadamente onerosas no decorrer do cumprimento da obrigaçÆo, devido a existência de clausulas abusivas e cobrança de juros e correçÆo monetaria excessivos. Dispäe o Enunciado nÁ 6 do egrégio Tribunal de Alçada que: 'Mostra-se abusiva e desprävida de legalidade a inclusÆo de nome no cadastro de proteçÆo ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussÆo da dívida em juízo. Em face da discussÆo que ora se trava em relaçÆo à dívida, conforme orientaçÆo normativa e com fundamento no artigo 273 do CPC defiro o pedido de antecipaçÆo dos efeitos da tutela a fim de excluir ou obstar a inclusÆo do nome da empresa autora em cadastros de devedores sobre as operações sub judice, sob pena de cominaçÆo de multa diaria de R$ 100,00. 3. Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 11 de janeiro de 2006, às 16:30. 4 - Cite-se o Réu para, comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidira nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros äs faltos alegados na petiçÆo inicial. Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, _ MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE _ NEVES POPIKA-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 157/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO NOVACKI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON GABARDO	0006	000560/0005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0025	000398/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0057	000837/2001
	0049	000668/1999
AFONSO MARIA BUENO	0057	000837/2001
	0049	000668/1999
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0041	000453/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0085	000830/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	000178/1996
	0036	001116/1997
ALEXANDRE STADLER CORREA	0078	000636/2005
ALI FAUAZ	0070	001077/2004
ALINE FAGUNDES	0057	000837/2001
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0043	001351/1998
ANA LUCIA FRANCA	0034	000556/1997
ANA PAULA CAPITANI	0085	000830/2005
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0069	001074/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0041	000453/1998
ANDERSON ARRIVABENE	0032	000131/1997
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0047	000420/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0008	000330/1991
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0087	000934/2005
ANGELA ESSER	0057	000837/2001
	0049	000668/1999
ANGELITA ACOSTA	0060	000179/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0043	001351/1998
ANTONIO DE SOUZA NETO	0007	000561/0005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	000708/1992
ANTONIO SERGIO LOPES	0065	000329/2004
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0083	000802/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0072	000208/2005
	0046	000188/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0052	000942/1999
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0030	001389/1996
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0085	000830/2005
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0083	000802/2005
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0054	001289/1999
CARINA LANTMANN MORAIS	0052	000942/1999
CARLA LINHARES MEYER	0069	001074/2004
	0069	001074/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0021	000131/1996
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0069	001074/2004
CARMELITA W BORBA CORTES	0020	000124/1996
CARMEN ESTER ROMERO	0034	000556/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGA AND	0069	001074/2004
CAROLINA PIMENTEL	0013	000774/1992
CELIA CARTES	0089	001015/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	000435/1992
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	0016	000696/1994
CINTYA CONFORTI GONCALVES	0085	000830/2005
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0085	000830/2005
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0024	000359/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0034	000556/1997
CRISTIANE GROCHOVICZ	0034	000556/1997
CYNTHIA REGINA HOEPFNER	0021	000131/1996
DANIEL HACHEM	0027	000991/1996
	0037	001198/1997
DANIELA MACHADO	0054	001289/1999
DANIELE NEVES POPIKA	0067	000960/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0001	001309/0000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0047	000420/1999
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0028	001028/1996
DANILO EMILIO BERNARTT	0084	000823/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0038	001320/1997
DIEGO MARTINS GASPARY	0083	000802/2005
DIOGENES ANTONIO CRACO	0027	000991/1996
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0027	000991/1996
DIRCEU PAGANI	0019	000039/1996
DIVONZIR VALESI	0023	000356/1996
EDGARD KINDERMAN SPRCK	0046	000188/1999
EDUARDO LACERDA TREVISAN	0065	000329/2004
ELENITA APARECIDA F CASAG	0005	000558/0005
ELENITA BODANEZE	0062	001030/2003
ELIAS ED MISKALO	0044	000008/1999
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0033	000177/1997
EMERSON LUIZ VELLO	0015	000418/1993
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	0023	000356/1996
EROS SANTOS CARRILHO	0023	000356/1996
FABIANA SILVEIRA	0040	000398/1998
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0083	000802/2005
FERNANDA LOPES MARTINS	0028	001028/1996
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0023	000356/1996
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0054	001289/1999
FERNANDO PEDROSO BARROS	0026	000669/1996
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0084	000823/2005
GABRIEL JOCK GRANADO	0050	000798/1999
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0023	000356/1996
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0065	000329/2004
GREICY KEROL PATRIZZI	0068	001067/2004
HERMINDO DUARTE FILHO	0044	000008/1999
IDELANIR ERNESTI	0026	000669/1996
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0029	001043/1996
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0069	001074/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0065	000329/2004
JACQUELINE CARNEIRO CAVAS	0014	000123/1993
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0057	000837/2001
JAIME LUIZ LEITE	0004	000557/0005
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0054	001289/1999
JAMIL NABOR CALEFFI	0078	000636/2005
JAQUELINE T. BARBOZA DE A	0055	001041/2000
JEF MEIER	0039	000039/1998
JOAO CARLOS KREFETA	0065	000329/2004
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE	0069	001074/2004
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0052	000942/1999
JOAO ZAIONS JUNIOR	0023	000356/1996
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0033	000177/1997
JONNY JEFFERSON S MADUREI	0033	000177/1997
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES	0023	000356/1996
JOSE CARLOS DA ROCHA	0086	000904/2005
JOSE CID CAMPELO	0011	000696/1992
JOSE CID CAMPELO FILHO	0011	000696/1992
JOSE HOTZ	0070	001077/2004
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0025	000398/1996
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0061	000486/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0017	000601/1995
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0057	000837/2001
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0010	000435/1992
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0021	000131/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	0041	000453/1998
KEILE CRISTINA BIEZUS	0050	000798/1999

	0050	000798/1999
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0073	000452/2005
KIYOSHI ISHITANI	0023	000356/1996
LAIS HELENA ANSELMI	0085	000830/2005
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0069	001074/2004
LAURI JOAO ZAMBONI	0027	000991/1996
LEO MARCOS PAIOLA	0015	000418/1993
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0070	001077/2004
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0052	000942/1999
LEONARDO SANTANA DE ABREU	0054	001289/1999
LETICIA SANTANA DE ABREU	0054	001289/1999
LIA DIAS GREGORIO	0087	000934/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0069	001074/2004
LUCIA ANA LAZOF	0039	000039/1998
LUIS CARLOS BARRETO	0030	001389/1996
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0043	001351/1998
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0052	000942/1999
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0014	000123/1993
LUIZ C T BERRETTINI	0046	000188/1999
LUIZ CARLOS DA SILVA	0030	001389/1996
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0067	000960/2004
	0074	000603/2005
	0075	000604/2005
	0076	000605/2005
	0077	000606/2005
LUIZ DANIEL FELIPPE	0031	001393/1996
LUIZ DILSON PINTO	0008	000330/1991
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0008	000330/1991
	0015	000418/1993
	0014	000123/1993
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	0009	000544/1991
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0024	000359/1996
LUIZ KNOB	0058	001093/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0018	001169/1995
LUIZ TADEU TAVARES MAGALH	0045	000131/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0028	001028/1996
	0028	001028/1996
	0034	000556/1997
	0045	000131/1999
MARCELO ANTONIO THEODORO	0028	001028/1996
MARCELO LUIZ DREHER	0066	000369/2004
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0035	000856/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0085	000830/2005
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0003	000556/0005
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0043	001351/1998
MARCIA PEREIRA REIS	0027	000991/1996
MARCIO ANTONIO SASSO	0065	000329/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0087	000934/2005
MARCIO RUBENS PASSOLD	0022	000178/1996
	0036	001116/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0019	000039/1996
MARCOS MATTIOLI	0015	000418/1993
MARCOS VENDRAMINI	0081	000758/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0051	000874/1999
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0084	000823/2005
MARIA ALICE ROSS	0063	001320/2003
MARIA AMELIA C MASTROROSA	0069	001074/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0067	000960/2004
MARIA GORETE PEREIRA GOME	0026	000669/1996
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0043	001351/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	0028	001028/1996
	0034	000556/1997
	0045	000131/1999
MARIO KESSLER DA SILVA NE	0054	001289/1999
MARION ARANHA PACHECO MUG	0017	000601/1995
MAURICIO VIEIRA	0024	000359/1996
MAURO CURY FILHO	0064	000121/2004
	0067	000960/2004
	0074	000603/2005
	0075	000604/2005
	0076	000605/2005
	0077	000606/2005
	0079	000755/2005
	0080	000757/2005
	0081	000758/2005
	0082	000759/2005
MAURO FONSECA DE MACEDO	0071	001283/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0067	000960/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0034	000556/1997
MIGUEL LUIZ CONTE	0088	000935/2005
MONICA DE ANDRADE	0055	001041/2000
NATACHA MACHADO FERREIRA	0009	000544/1991
NELSON DE SA RIBAS	0023	000356/1996
NELSON KNOB	0058	001093/2001
NEMO ELOY VIDAL NETO	0061	000486/2003
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0058	001093/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0072	000208/2005
	0046	000188/1999
OKSANDRO OSDIVAL GON•ALVE	0072	000208/2005
	0046	000188/1999
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0054	001289/1999
PATRICIA GOMES IWERSEN	0035	000856/1997
PAULO VINICIUS DE B MARTI	0042	000871/1998
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0016	000696/1994
PEDRO PAULO PAMPLONA	0047	000420/1999
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0084	000823/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0027	000991/1996
RENATA FRANCO TREVISAN	0047	000420/1999
RICARDO GUIMARAES SO DE C	0083	000802/2005
RICARDO MARCIO TONIETTO	0085	000830/2005
RITA ELIZABETH CAMPELO GA	0011	000696/1992
ROBERTA ONISHI	0034	000556/1997
ROBERTO JOSE TAQUES DE NE	0048	000560/1999
ROBERTO MACHADO FILHO	0028	001028/1996
RODOLFO T. BIRKENHAUER	0070	001077/2004
RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0065	000329/2004
RODRIGO GHESTI	0045	000131/1999
RUTH DA COSTA GANDOLFO	0056	000757/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0034	000556/1997
SANTINO SAGAIS	0053	001225/1999
SATIYO SASSAKI	0046	000188/1999
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0088	000935/2005
SERGIO BATISTA HENRICHS	0027	000991/1996
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0048	000560/1999
SERGIO SCHULZE	0005	000558/0005
	0057	000837/2001
	0049	000668/1999
SIDNEY ADILSON GMACH	0069	001074/2004
SOLANGE DE PAULA	0060	000179/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0044	000008/1999
SUSANA BARBOSA MATEUS	0021	000131/1996
SYLVIA MONIZ DA FONSECA	0034	000556/1997
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0069	001074/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000558/0005
	0057	000837/2001
	0038	001320/1997
	0049	000668/1999
TATIANE ACHCAR	0002	000474/0005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0022	000178/1996
	0036	001116/1997
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0048	000560/1999
VALTER DA ROSA GANDOLFO	0056	000757/2001
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0069	001074/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0065	000329/2004
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0052	000942/1999
VITORIO KARAN	0059	001108/2001
WAGNER J M CENTELHA	0046	000188/1999
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0027	000991/1996

1.-1309/0000-CENTAURO SEGURADORA S/A x MARIA LUIZA DOS SANTOS -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv. DANIELLA LETICIA BROERING-

2.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-474/0005-BANCO OURINVEST S/A x MARCOS ANTONIO KRYZANOWSKI -Defiro. Providencie-se o cancelamento da distribuição. Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. -Adv. TATIANE ACHCAR-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-556/0005-PRISCILA FERREIRA FREITAS x SUELI DE MEDEIROS PAESE -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$511,00 (quinhentos e onze reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

4.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-557/0005-NESELLO MADEIRAS S/A x REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de citação. -Adv. JAIME LUIZ LEITE-

5.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-558/0005-BANCO DIBENS S/A x ADRIANA DA GLORIA TORTATO -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$490,00 (quatrocentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ELENITA APARECIDA F CASAGRANDE e SERGIO SCHULZE-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-560/0005-ANA CRISTINA CANET OSORIO DE ALMEIDA x JORGE URBANO CRUZ -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ADILSON GABARDO-

7.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-561/0005-IND REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA x J G REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. ANTONIO DE SOUZA NETO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-330/1991-JOAO ANTONIO MYLLA e outros x EUGENIO ZARGER -Retornem ao arquivo provisório. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e LUIZ DILSON PINTO-

9.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-544/1991-ROGERIO SBITIKOWSKI x GILDA M SILVEIRA DA LUZ -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO N. LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA-

10.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-435/1992-CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOB E ADM LTDA x OSMARINO CARDOSO e outros -Intime-se a requerida/exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

11.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-696/1992-PAULO ROBERTO BEGGI x DORIVAL PENKAL -Intime-se o Requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO-

12.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-708/1992-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JORCEI NUNES DE OLIVEIRA -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

13.-COBRANCA-774/1992-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR x H CAMPOS E CIA LTDA -Defiro (fl. 729). Intime-se. -Adv. CAROLINA PIMENTEL-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-123/1993-NOEMI AVELINO DA SILVA x IVADIR LUIZ DONDE -Intime-se o Exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JACQUELINE CARNEIRO CAVASSIN e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-

15.-COBRANCA-418/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA x COOPERATIVA HABITACIONAL DE ASSALARIADOS DO PARANA -Retornem ao arquivo provisório. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, MARCOS MATTIOLI e LEO MARCOS PAIOLA-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-696/1994-INEPAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x CALMON KNOPFHOLZ e outros -Manifestem-se os Executados. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-

17.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-601/1995-SERGIO LUIZ MADALONI x ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais), do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

18.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1169/1995-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARMANDO MAHAMAD MUSHASHE -Deve o Exequente juntar aos autos fotocópia autenticada e atualizada da matrícula do imóvel que pretende penhorar. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

19.-ACAO ORDINARIA-39/1996-RAC IMPOR E EXPORT DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA x ABN AMRO BANK FINANCIAMENTOS AYMORE e outros -Intime-se o Exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, DIRCEU PAGANI-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-124/1996-FARZAD ZOD MANSOUR x MARCUS VINICIUS GOBBO -Ao preparo das custas no valor de R$326,00 (trezentos e vinte e seis reais), do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. CARMELITA W BORBA CORTES-

21.-ACAO ORDINARIA-131/1996-MAURA ELOIZA BOROS ABU JAMRA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 399-418 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, SUSANA BARBOSA MATEUS e CYNTHIA REGINA HOEPFNER-

22.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-178/1996-GM FACTORING LTDA x EDECEZAR DA CUNHA PINTO -Retirar ofícios de fls. 108-116. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

23.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-356/1996-ORLANDO ANTUNES FERREIRA x YOK EQUIPAMENTOS S/A e outros -Intime-se a denunciante para que providencie os atos necessários à citação da litisdenunciada, com urgência, haja vista a proximidade da data designada para a audiência. Antecipar custas para expedição de citação da litisdenunciada. -Adv. ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, JOAO ZAIONS JUNIOR, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, KIYOSHI ISHITANI, EROS SANTOS CARRILHO, NELSON DE SA RIBAS, JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES e FERNANDA RODRIGUES CENTENO-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-359/1996-BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x CLS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA e outros -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita a comprovação da insuficiência de recursos para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de 10 (dez) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá a Requerida juntar declaração de IR dos últimos 05 (cinco) ou declaração de isento. -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, MAURICIO VIEIRA e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-398/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x WENCESLAU REIS COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Retirar ofícios de fls. 200-201. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-669/1996-VIOLETA ODETE DA SILVA SANT ANA e outros x BANFORT BANCO FORTALEZA S/A (MASSA FALIDA) -Manifeste-se a embargada. -Adv. MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA, FERNANDO PEDROSO BARROS e IDELANIR ERNESTI-

27.-ACAO DE DEPOSITO-991/1996-BANCO ITAU S/A x COMERCIO DE MADEIRAS PIOVEZAN LTDA -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI, MARCIA PEREIRA REIS, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, LAURI JOAO ZAMBONI, DIOGENES ANTONIO CRACO, SERGIO BATISTA HENRICHS e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

28.-ACAO MONITORIA-1028/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIA MARIA CAVASSIN -Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 564-569. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

29.-ACAO MONITORIA-1043/1996-BANCO ITAU S/A x RODRIGO GAVAZZONI CRAVO -Retirar alvará de fl. 278, com prazo de validade. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

30.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1389/1996-MARITIMA SEGUROS S/A x HOSPITAL SUDOESTE LTDA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 191-192, regido pelas condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Procedam-se as baixas e levantamentos necessários, inclusive na distribuição, e, após, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO e AYRTON ABREU E OLIVEIRA-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1393/1996-GENOS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA x ANGEL MIRANDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R$100,00 (cem reais), do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE-

32.-ACAO DE USUCAPIAO-131/1997-KIELSE BORDINI CRISOSTOMO x -Manifeste-se o requerente. -Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

33.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-177/1997-ANTONIO CARLOS LEME DE SIQUEIRA x FRANCISCA MARIA DOS SANTOS -Defiro (fl. 153). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY JEFFERSON S MADUREIRA e ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA-

34.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-556/1997-ROBIER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x UNIBANCO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Manifeste-se o Exequente. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, CRISTIANE GROCHOVICZ, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI e SYLVIA MONIZ DA FONSECA-

35.-ARROLAMENTO SUMARIO-856/1997-MARIA DE LOURDES BLEY GOMES x BERNARDO STAMM GOMES (ESPOLIO) -Retirar Formal de Partilha. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e PATRICIA GOMES IWERSEN-

36.-ACAO DE DEPOSITO-1116/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x NELSON JOSE TENFEN JUNIOR -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta AR de fls. 152-153. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1198/1997-BANCO BOAVISTA S/A x OSVALDO RIBEIRO -Defiro (fl. 165). Desentranhe-se o mandado de fls. 131-134 para integral cumprimento, observando o endereço retro indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. DANIEL HACHEM-

38.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1320/1997-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x RINALDO JOSE GONCALVES -Defiro (fls. 72-73). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-39/1998-ODIVALDO RAVELLI x CATARINA MEDEIROS -Ante o noticiado pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Procedam-se os levantamentos e as baixas necessárias. P.R.I. Após, ao arquivo. Retirar ofício de fl. 88. -Adv. LUCIA ANA LAZOF e JEF MEIER-

40.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-398/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LJR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMP LTDA e outros -Defiro (fl. 190). Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

41.-ACAO DE DEPOSITO-453/1998-BBA CREDITAMSTALT COM DE CRED FIN E INVESTIMENTO x HAROLDO MENDES -Defiro (fl. 182). Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ANA PAULA VIANA BARMANN-

42.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-871/1998-RUDEGON REPRESENTACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x W D APARELHOS DE REFRIGERACAO LIMITADA e outros -Em cumprimento ao Acórdão de fls. 362-387, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR-

43.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1351/1998-ARLETE CORREIA ROSS x EDSON GABARDO -Defiro (fl. 160). Desentranhe-se o mandado de fl. 158 para integral cumprimento, observando o endereço retro indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-8/1999-BANCO SUDAMERIS BRADIL S/A x ELISABETH LAVAL JEDE e outros -Defiro (fl. 110). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,

HERMINDO DUARTE FILHO e ELIAS ED MISKALO-

45.-ACAO DE DEPOSITO-131/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO BOSCO ALFAIA DIAS -Defiro (fl. 181). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI e LUIZ TADEU TAVARES MAGALHAES-

46.-ACAO DE DEPOSITO-188/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARACI DOS SANTOS MENDES -Defiro (fl. 242). Arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES, SATIYO SASSAKI, EDGARD KINDERMAN SPRCK, WAGNER J M CENTELHA, LUIZ C T BERRETTINI e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

47.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-420/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FERROPLAST IND E COM DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA -Defiro unicamente a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Araucária, eis que primeiramente deve comprovar-se a situação ativa da empresa. Atenda-se. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

48.-INVENTARIO E PARTILHA-560/1999-CARLA MARCIA QUEIROZ DOMBEK VIEIRA x ESTEFANO DOMBEK (ESPOLIO) -Providencie o recolhimento do Imposto "Causa Mortis". -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS-

49.-ACAO DE DEPOSITO-668/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIO AUGUSTO COSSIO -Defiro (fls. 126-128). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R$21,00 (vinte e um reais). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, SERGIO SCHULZE e AFONSO MARIA BUENO-

50.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-798/1999-ADJ COMERCIO E REPRESENTACAOES DE INFORMATICA LTDA e outros x BAHIATECH BAHIA TECNOLOGIA LTDA e outros -Intime-se o Requerente para que informe o Juízo da Falência da empresa Microtec, a data e o síndico nomeado. -Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS, GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS-

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-874/1999-JEFERSON NICOLELLI RAMOS e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Defiro (fl. 122). Abra-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

52.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-942/1999-CICERO DE CAIRES e outros x DULCEMARY DIAS BITTENCOURT e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 474. -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e CARINA LANTMANN MORAIS-

53.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-1225/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ETERNITY x DIVAIR ANTONIO SAVA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 353vº, 354 e 355, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SANTINO SAGAIS-

54.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1289/1999-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x L MOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA -Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo. -Adv. LEONARDO SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, LETICIA SANTANA DE ABREU, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO e FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

55.-ALVARA JUDICIAL-1041/2000-MANOELA DE AZEVEDO BARBOSA DE AMORIM e outros x FREDERICO FERRO BARBOSA DE AMORIM (ESPOLIO) -Oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento. Ao preparo das custas no valor de R$, mais custas da citação. Int. -Adv. JAQUELINE T. BARBOZA DE AMORIM e MONICA DE ANDRADE-

56.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-757/2001-LEONI ESCOLASTICA RIBEIRO DA MAIA x JOAO ELOI DA MAIA -Intime-se o procurador judicial do Executado para que informe o atual endereço de seu constituinte. -Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO e VALTER DA ROSA GANDOLFO-

57.-ACAO DE DEPOSITO-837/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x DIOLENO ANTONIO DE CARVALHO -Defiro (fl. 141). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ALINE FAGUNDES, SERGIO SCHULZE e AFONSO MARIA BUENO-

58.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1093/2001-ALICE LEVANDOSKI x CIDADELA S/A - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... . Ao preparo das custas e execução no valor R$618,45 (seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 333, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. NELSON KNOB, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB-

59.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1108/2001-SIDNEI ALVES x LOTHAR FRONZA e outros -Defiro (fl. 85). Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 06 de dezembro de 2005, às 10:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Carta Precatória no valor de R$15,00 (quinze reais), bem como providenciar 02 cópias de fls. 02 à 07, 25, 26, 29, 30, 44, 74 e 86. -Adv. VITORIO KARAN-

60.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-179/2003-NADIO SANZOVO x BANCO DO BRASIL S/A E BANCO DO BRASIL CARTOES - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... . Ao preparo das custas e execução no valor R$1072,95 (hum mil e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 203, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA-

61.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-486/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAVION x MONIQUE JOSIANE COGNET STRUCK e outros -Ao preparo das custas no valor de R$136,63 (cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), do Sr. Contador. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e NEMO ELOY VIDAL NETO-

62.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1030/2003-MARCIANO KULITCH (ESPOLIO) e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A -Ao preparo das custas para o desarquivamento dos autos no valor de R$7,00 (sete reais). -Adv. ELENITA BODANEZE-

63.-INVENTARIO E PARTILHA-1320/2003-SERGIO PIMPAO SILVA x ESPOLIO DE DALTON ARRIOLA SILVA -Ao preparo das custas e Formal de Partilha no valor de R$122,10 (cento e vinte e dois reais e dez centavos). -Adv. MARIA ALICE ROSS-

64.-HABILITACAO-121/2004-NEDIR JOSE CEZIMBRA TEIXEIRA x G. LAFFITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Manifeste-se a Requerente. -Adv. MAURO CURY FILHO-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/2004-VERIDIANE CRISTINA BORBA x BB - ADMINIST DE CARTOES DE CREDITO S/A e outros -Cientes as partes da data de 28 de outubro de 2005, a partir das 8.00 horas no endereço Av. Anita Garibaldi, 3235 - São Lourenço, fones: (041) 3253-4049 e (041) 9102-8683, sendo a data e o local para o início dos trabalhos periciais. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ANTONIO SERGIO LOPES, EDUARDO LACERDA TREVISAN, MARCIO ANTONIO SASSO e VICTOR GERALDO JORGE-

66.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-369/2004-ELIO ANTUNES x CREDICARD S/A - ADMINIST DE CARTOES DE CREDITO -Retirar alvará de fl. 155, com prazo de validade. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

67.-HABILITACAO-960/2004-AILTON MADUREIRA DA SILVA x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Aguarde-se na forma pretendida a fl. 37. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

68.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1067/2004-SALOMAO DAITZCHMAN x MARCUS JOALHEIRO LTDA -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA, tendo em vista que os autos foram entregues ao autor em data de 27/10/2004. -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI-

69.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1074/2004-VISAO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA x SEGURADORA ROMA S/A e outros -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R$28,00 (vinte e oito reais). -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CARLA LINHARES MEYER, MARIA AMELIA C MASTRO ROSA VIANNA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARLA LINHARES MEYER e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

70.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1077/2004-RODOLFO T BIRKENHAUER x ABDUL KARIN SALEH e outros - Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 148-149, regido pelas condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Procedam-se as baixas e levantamentos necessários, inclusive na distribuição, e, após, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSE HOTZ, RODOLFO T. BIRKENHAUER e ALI FAUAZ-

71.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1283/2004-INDUSTRIA E COM DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA x PADACKI PANIFICADORA LTDA - ME -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 17-19, regido pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Procedam-se as baixas e levantamentos necessários, inclusive na distribuição, e, após, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

72.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-208/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERVENTENCO S/C LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$10,80 (dez reais e oitenta centavos). -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES-

73.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-452/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x MAURO LEANDRO CHEMIN e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 06 de dezembro de 2005, às 09:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Cartas ARs no valor de R$40,00 (quarenta reais). -Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

74.-HABILITACAO-603/2005-IZAQUE MATEUS e outros x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Tendo em vista que na ação principal foi determinada a produção de prova acerca da regularidade do contrato padrão firmado entre a Requerida e os habilitantes, inclusive quanto a forma de cumprimento do pacto, cuja prova depende o julgamento das habilitações, este feito deve permanecer suspenso até decisão final dos autos principais. As demais questões preliminares suscitadas na resposta foram objeto de análise pela decisão que saneou o feito principal. Aguarde-se seja encerrada a instrução na ação principal (autos nº 1393/2002). -Adv. MAURO CURY FILHO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

75.-HABILITACAO-604/2005-DANIEL ALEIXO DE SANDE x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Tendo em vista que na ação principal foi determinada a produção de prova acerca da regularidade do contrato padrão firmado entre a Requerida e os habilitantes, inclusive quanto a forma de cumprimento do pacto, cuja prova depende o julgamento das habilitações, este feito deve permanecer suspenso até decisão final dos autos principais. As demais questões preliminares suscitadas na resposta foram objeto de análise pela decisão que saneou o feito principal. Aguarde-se seja encerrada a instrução na ação principal (autos nº 1393/2002). -Adv. MAURO CURY FILHO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

76.-HABILITACAO-605/2005-AILTO ANTONIO TRES e outros x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Tendo em vista que na ação principal foi determinada a produção de prova acerca da regularidade do contrato padrão firmado entre a Requerida e os habilitantes, inclusive quanto a forma de cumprimento do pacto, cuja prova depende o julgamento das habilitações, este feito deve permanecer suspenso até decisão final dos autos principais. As demais questões preliminares suscitadas na resposta foram objeto de análise pela decisão que saneou o feito principal. Aguarde-se seja encerrada a instrução na ação principal (autos nº 1393/2002). -Adv. MAURO CURY FILHO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

77.-HABILITACAO-606/2005-LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outros x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Tendo em vista que na ação principal foi determinada a produção de prova acerca da regularidade do contrato padrão firmado entre a Requerida e os habilitantes, inclusive quanto a forma de cumprimento do pacto, cuja prova depende o julgamento das habilitações, este feito deve permanecer suspenso até decisão final dos autos principais. As demais questões preliminares suscitadas na resposta foram objeto de análise pela decisão que saneou o feito principal. Aguarde-se seja encerrada a instrução na ação principal (autos nº 1393/2002). -Adv. MAURO CURY FILHO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

78.-ACAO ORDINARIA-636/2005-CATARINA MEDEIROS e outros x PREVI CAIXA DE PREV DOS FUCIONARIOS BANCO BRASIL -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 190-405. -Adv. JAMIL NABOR CALEFFI, ALEXANDRE STADLER CORREA-

79.-HABILITACAO-755/2005-ODILIO PEREIRA DA SILVA e outros x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Manifestem-se os Requerentes. -Adv. MAURO CURY FILHO-

80.-HABILITACAO-757/2005-EVALDO DA SILVA x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MAURO CURY FILHO-

81.-HABILITACAO-758/2005-ROSANA DE FATIMA BAIDA x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Manifeste-se a Requerente. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI-

82.-HABILITACAO-759/2005-EDINE DA CONCEICAO CORDEIRO x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Manifeste-se a Requerente. -Adv. MAURO CURY FILHO-

83.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-802/2005-FRANCISCO ALENCAR ARRAES SOBRINHO x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Defiro (fl. 35). Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. -Adv. BIANCA HAMMERLE AVELAR, DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO e ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS-

84.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-823/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 40vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e DANILO EMILIO BERNARTT-

85.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-830/2005-CIFRA S/A CREDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTOS x EDUARDO SOUZA DA SILVEIRA -Defiro (fl. 21). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, ANA PAULA CAPITANI, CINTYA CONFORTI GONCALVES, LAIS HELENA ANSELMI e RICARDO MARCIO TONIETTO-

86.-ALVARA JUDICIAL-904/2005-ELIZETE CORDEIRO x GILBERTO PIANOSKI MENDES (ESPOLIO) -Ao preparo das custas para expedição de mais 01 (um) ofício no valor de R$7,00 (sete reais). -Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-

87.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-934/2005-BANCO DIBENS S/A x MARCOS PADILHA FERREIRA -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 14,29-30 que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e LIA DIAS GREGORIO-

88.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-935/2005-LETICIA PACHECO LUSTOSA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta AR de fls. 79-80. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

89.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1015/2005-DIVAIR ANTONIO SAVA e outros x CARLOS QUANDT -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. CELIA CARTES-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº153/2005
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA
JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0025	000656/2002
	0021	000581/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0049	000786/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0027	001214/2002
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0022	000600/2002
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0023	000606/2002
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0004	000410/1997
ALVIM WAMBIER	0026	000924/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0020	000578/2002
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0058	001417/2004
ANDERSON LOVATO	0070	000534/2005
	0080	000996/2005
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0012	000765/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0077	000981/2005
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0052	001062/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0008	000567/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0040	001605/2003
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0014	000095/2001
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0004	000410/1997
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0005	001004/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0057	001330/2004

ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0058	001417/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0084	001004/2005
AUREO VINHOTI	0035	000722/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0003	000359/1997
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0005	001004/1998
BLAS GOMM FILHO	0039	001548/2003
CARLA FERNANDES ARAUJO	0054	001092/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0052	001062/2004
	0071	000549/2005
CARLOS EDUARDO MAYERLE TR	0062	000001/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0035	000722/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0046	000679/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0051	001051/2004
CAROLINE SAID DIAS	0012	000765/2000
CELSO DA SILVA LABRES	0012	000765/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0070	000534/2005
	0080	000996/2005
	0016	000634/2001
CINTIA REGINA BREHMER	0069	000501/2005
	0078	000985/2005
CLAIRE LOTTICI	0002	000974/1996
	0003	000359/1997
	0016	000634/2001
CLAUDINEI BELAFRONTE	0004	000410/1997
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0066	000367/2005
	0067	000457/2005
CRISTIANA INDRELE CECON	0005	001004/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0021	000581/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0016	000634/2001
DANIEL HACHEM	0033	000624/2003
	0028	001240/2002
DANIELE DIAS DOS REIS	0042	000263/2004
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0008	000567/1999
DEIVA LUCIA CANALI	0066	000367/2005
	0067	000457/2005
DENISE LUNELLI MARCONDES	0018	000417/2002
DHIANCARLO FELIPE SOARES	0044	000488/2004
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0078	000985/2005
DORVAL A. CURY SIMOES	0008	000567/1999
DOUGLAS DOS SANTOS	0007	000150/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0073	000678/2005
EDSON J. DA SILVA	0059	001469/2004
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0035	000722/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0046	000679/2004
ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0038	001314/2003
ELIZEU MENDES DA SILVA	0074	000931/2005
ELLEN MOSQUETTI	0058	001417/2004
ELLIS ERNANI CECHELERO	0034	000692/2003
ELMIRA MULLER	0041	000260/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0045	000608/2004
EMERSON LAUPENSPHLAGER SA	0021	000581/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0013	001198/2000
	0026	000924/2002
	0071	000549/2005
	0031	000178/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0058	001417/2004
FELIPE ALVES DE MOTA	0035	000722/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0065	000342/2005
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0018	000417/2002
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV	0007	000150/1999
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0050	000878/2004
	0055	001124/2004
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0053	001069/2004
FLAVIA SANTIN VAZ	0017	000362/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0021	000581/2002
FLAVIO BOVO	0001	000704/1991
GERHARD KLASSEN	0007	000150/1999
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0032	000619/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0016	000634/2001
GIOVANI GIONEDIS	0051	001051/2004
GISELE PASSOS TEDESCHI	0056	001191/2004
GISLAINE DE CARVALHO	0070	000534/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0061	001531/2004
HAMILTON SCHIMDT COSTA FI	0007	000150/1999
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0027	001214/2002
HELOISA DE SOUZA MACEI	0004	000410/1997
HEROLDES BAHR NETO	0030	000143/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0020	000578/2002
IDELANIR ERNESTI	0048	000782/2004
IDERALDO JOSE APPI	0044	000488/2004
IGLAIR TEREZINHA MARQUETT	0054	001092/2004
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0004	000410/1997
ITALO TANAKA JUNIOR	0001	000704/1991
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0042	000263/2004
JEFERSON WEBER	0030	000143/2003
JOAO CANDIDO FERREIRA DA	0070	000534/2005
JOAO CASILLO	0046	000679/2004
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0009	001437/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESCKI	0060	001495/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0070	000534/2005
	0080	000996/2005
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0073	000678/2005
JOAQUIM MIRà	0007	000150/1999
JOCIANE MOREIRA HAMM	0040	001605/2003
JOEL KRAVTCHENKO	0004	000410/1997
JONAS BORGES	0068	000462/2005
JONNY PAULO DA SILVA	0056	001191/2004
JORGE NASSER MACEDO	0044	000488/2004
JOSAFA ANTONIO LEMES	0073	000678/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0025	000656/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0075	000972/2005
	0076	000973/2005
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0008	000567/1999
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0015	000386/2001
JOSUE CHERCHIGLIA	0003	000359/1997
JULIANO CAMPELO PRESTES	0008	000567/1999
JULIO ASSIS GEHLEN	0035	000722/2003
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI	0043	000440/2004
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0013	001198/2000
KARINA S. DE OLIVEIRA	0057	001330/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0024	000608/2002
	0064	000132/2005
	0027	001214/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0038	001314/2003
KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0049	000786/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0057	001330/2004
LENITA RODOLFO PASSOS	0037	000894/2003
LEONARDO BENETON THIELE	0049	000786/2004
LEONEL STEVAM FILHO	0038	001314/2003
LETICIA NERY VILLA STANGL	0072	000648/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ ZA	0059	001469/2004
LOUISE TALLAREK DE QUEIRO	0003	000359/1997
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0013	001198/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0013	001198/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0010	000131/2000
	0020	000578/2002
LUIZ EDUARDO PEREIRA RIBA	0044	000488/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0017	000362/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	001004/1998
	0003	000359/1997
	0025	000656/2002
	0019	000569/2002
	0065	000342/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0050	000878/2004
	0055	001124/2004
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	0063	000017/2005
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0001	000704/1991
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0061	001531/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0013	001198/2000
	0042	000263/2004
	0026	000924/2002
LUZYARA DAS GRA•AS SANTOS	0011	000556/2000
MARCELO DE OLIVEIRA	0007	000150/1999
MARCELO TREVISAN	0044	000488/2004
MARCIA REGINA DOS S. MACH	0021	000581/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0081	001000/2005
	0082	001001/2005
	0083	001002/2005
	0040	001605/2003
MARCO ANTONIO LANGER	0018	000417/2002
MARCOS ANTONIO CASAGRANDE	0002	000974/1996
MARIA AMELIA CASSIANA M.V	0051	001051/2004
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0002	000974/1996
	0047	000762/2004
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0042	000263/2004
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	0027	001214/2002
MARIANA MERHY CRAVO	0012	000765/2000
MARIANA MERHY MAIA	0012	000765/2000
MARINA MICHEL DE MACEDO	0050	000878/2004
MARISOL BENTO MERINO	0004	000410/1997
MARLE DELALLO	0037	000894/2003
MAURICIO KAVINSKI	0017	000362/2002
MAURICIO MUSSI CORREA	0010	000131/2000
MAURILIO MARTINIANO GOMES	0022	000600/2002
MAURO CURY FILHO	0007	000150/1999
MELISSA TELMA	0026	000924/2002
MICHEL LAUREANTI	0073	000678/2005
MILENA BORGES MOREIRA	0084	001004/2005
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0079	000987/2005
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0019	000569/2002
MURILO CELSO FERRI	0045	000608/2004
NELIO ANTâNIO UZEYKA JéNI	0043	000440/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0018	000417/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0057	001330/2004
NIVALDO MORAN	0015	000386/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0040	001605/2003
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0050	000878/2004
	0055	001124/2004
OSEAS AGUIAR	0026	000924/2002
OTHON BISPO DOS SANTOS	0036	000832/2003
PATRICIA CASILLO SENFF	0046	000679/2004
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0007	000150/1999
PATRICIA PIEKARCZYK	0003	000359/1997
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0007	000150/1999
PATRICIA VIVIANE CUNHA MO	0034	000692/2003
PAULO CESAR CRUZ	0004	000410/1997
PAULO SERGIO WINCKLER	0050	000878/2004
	0055	001124/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0008	000567/1999
PEDRO SCALCO	0046	000679/2004
PIRATAN ARAUJO FILHO	0046	000679/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0006	001215/1998
	0011	000556/2000
PRISCILLA C. BARBIERO PIM	0008	000567/1999
RAFAEL DE SAMPAIO CAVOCHI	0063	000017/2005
REGINA C. G. GUIMARAES LE	0043	000440/2004
RENATO FARTO LANA	0063	000017/2005
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0002	000974/1996
	0003	000359/1997
RICARDO MAGNO QUADROS	0062	000001/2005
ROBERTO C. MORESCHI	0022	000600/2002
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIR	0043	000440/2004
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0046	000679/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0010	000131/2000
RONDON PEREIRA BORGES	0018	000417/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	0018	000417/2002
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0005	001004/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0021	000581/2002
SALETE STAFFEN	0005	001004/1998
	0003	000359/1997
SANTINO SAGAIS	0029	001255/2002
SERGIO GOMES	0060	001495/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0036	000832/2003
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0046	000679/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0046	000679/2004
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0048	000782/2004
SUZANA BONAT	0006	001215/1998
	0011	000556/2000
SUZANA V. MANOCCHIO	0058	001417/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0023	000606/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0026	000924/2002
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0071	000549/2005
THAIS SAVEDRA DE ANDRADE	0054	001092/2004
VANESSA CAPELI	0049	000786/2004
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0036	000832/2003
VITORIO KARAN	0053	001069/2004
WALDEMAR PONTE DURA	0007	000150/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0013	001198/2000

1.-AUTORIZACAO JUDICIAL-704/1991-SOCEPPAR AGRO IN.EX.BATAGUASSU x OSVALDO PELINCEL -Desp. de fls.168: "I)Ante a certidÆo supra, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para atualizaçÆo da conta geral, e apos, cumpra-se o despacho retro. II)Apos, digam os interessados. Int." -"Deve a parte AUTORA antecipar o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador, equivalentes a R$39,73 = 378,40VRC(s). - prazo 05 dias."-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e FLAVIO BOVO-

2.-SUMARIA DE COBRANÇA-974/1996-CONDOMINIO CJTO. RES. VALE VERDE II x COHALAR-COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇAO -Desp. de fls.196: "Sobre o laudo de avaliaçÆo de fls.195 (R$26.700,00), manifestem-se as partes. Int." -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, MARCOS ANTONIO CASAGRANDE, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI-

3.-SUMARIA DE COBRANÇA-359/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND.I x DORALICE EUGENIO DE MORAES -Desp. de fls.433: "1.Atualize-se a conta. 2.Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CNCGJ. 3.Apos, cumpra-se o item "4" do despacho de fl.414 (agendar prova). 4.Int." -"Deve a parte AUTORA antecipar o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador, equivalentes a R$28,18 = 268,40VRC(s). - prazo 05 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSUE CHERCHIGLIA, BEATRIZ SCHIEBLER, LOUISE TALLAREK DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI-

4.-ORDINARIA-410/1997-MARIA APARECIDA MERINO e outros x JOAO DALBERTO KORMANN -Desp. de fls.386: "Acolho os embargos de declaraçÆo para o fim de revogar o despacho de fls.358. NÆo ha motivo para se instaurar novo processo executivo de titulo judicial e, consequentemente, novo arbitramento de honorarios, o que importaria "bis in idem", como afirmado pela devedora. Ja ocorreu execuçÆo do titulo judicial (transaçÆo homologada), que foi embargada, sentenciada e objeto de recurso de apelaçÆo, parcialmente provida, inclusive para arbitrar os honorararios do credor tanto pelo labor prestado no processo de execuçÆo quanto embargos (fls.233), o que ressalta ainda mais a impossibilidade de se arbitrar novos honorarios. Ja houve penhora de um bem. Caso o credor queira ampliar a penhora, para adapta-lo ao que decidido pelo TAPR, ou dar seguimento ao processo executivo podera faze-lo, obedecendo-se o previsto no art.588 e segs. do CPC porque foi interposto recurso ao STJ, ou seja, trata-se de execuçÆo provisoria. Int." -Desp. de fls.390: "Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int." -"Deve a parte interessada, retirar a guia em Cartório para efetuar o pagamento custas do Sr. avaliador judicial, de acordo com os termos do art. 19 e seus paragrafos do CPC, que importam em R$226,00, no prazo de 5 dias, para o cumprimento do mandado". -Adv. PAULO CESAR CRUZ, CLAUDINEI BELAFRONTE, HELOISA DE SOUZA MACEI, MARISOL BENTO MERINO, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO e ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES-

5.-SUMARIA DE COBRANÇA-1004/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND. II x VALDISNEI DAMAS e outros -Desp. de fls.260: "Diante do contido na certidÆo de fls.259, encaminhem-se os autos ao contador e, apos ao avaliador judicial. Intime-se o credor para juntar certidÆo atualizada do registro imobiliario." -"Deve a parte AUTORA antecipar o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador, equivalentes a R$206,51 = 1966,80VRC(s). - prazo 05 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON, SALETE STAFFEN, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

6.-BUSCA E APREENSAO-1215/1998-SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MARIA DAS NEVES NUNES DA SILVA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.171/176".-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

7.-INDENIZACAO ORD.-150/1999-OFICINA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA. x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. e outros -"Deve a parte interessada, retirar a guia em Cartório para efetuar o pagamento custas do Sr. avaliador judicial, de acordo com os termos do art. 19 e seus paragrafos do CPC, que importam em R$226,00, no prazo de 5 dias, para o cumprimento do mandado". -Adv. GERHARD KLASSEN, MAURO CURY FILHO, WALDEMAR PONTE DURA, HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA, PATRICIA DUTRA DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS, JOAQUIM MIRà e PATRICIA TOURINHO BERALDI-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-567/1999-VM CRED LTDA. x TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros -"Diga a parte interessada, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.247." -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, JULIANO CAMPELO PRESTES, PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e DORVAL A. CURY SIMOES-

9.-EXECUCAO DE TITULO-1437/1999-AGILIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA. x RAC IMP.E EXP.DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA-F.188 -"Ante a certidao negativa de fl.364 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor bem como ante o oficio juntado as fls.367 no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-131/2000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. -Desp. de fls.166: "1.Atualise-se a conta. 2.Como a penhora e sobre bem situado na comarca de Araucaria, a atualizaçÆo da avaliaçÆo e o praceamento devem ser feitos atraves de Carta Precatoria. 3.Desentranhe-se a Carta Precatoria. 4.Int." -"Deve a parte AUTORA antecipar o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador, equivalentes a R$32,80 = 312,38 RC(s). - prazo 05 dias."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

11.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-556/2000-INEPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x SERGIO MENEGUIM -Desp. de fls.212: "Suspendo o processo por 30 (trinta) dias. Apos, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS-

12.-EXECUCAO DE TITULO-765/2000-CAROLINE SAID DIAS e outros x LUIZ CARLOS BERTELLI -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$73,78." -Adv. CAROLINE SAID DIAS, MARIANA MERHY MAIA, MARIANA MERHY CRAVO, CELSO DA SILVA LABRES e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

13.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-1198/2000-BANCO ITAU S/A. x FERNANDO SIELSKI e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de avaliaçÆo de fls.99 (total R$430.000,00)."-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

14.-INTERDICAO-95/2001-CARMEM THEREZINHA DE JESUS SLOMPO x CLAUDETE BEATRIZ SLOMPO -Desp. de fls.207: "Designo audiencia para o dia 05/10/2005 as 13:45 horas, a fim de ser ouvida a curadora Carmen Therezinha de Jesus Slompo, quanto ao impasse da prestaçÆo de cauçÆo, a qual devera ser intimada para comparecer ao ato. Ciente o MP. Int." -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

15.-EXECUCAO DE TITULO-386/2001-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS FOGACA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.165/170." -Desp. de fls.172: "Intime-se o exequente a dar regular andamento ao disposto no item 5.8.8.2 do CN, juntando certidÆo atualizada do registro imobiliario, a fim de que se possa dar continuidade ao determinado no despacho de fls.158." -Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e NIVALDO MORAN-

16.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-634/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PEDRO LUIZ DA CUNHA -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.151." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, GILBERTO STINGLIN LOTH e CLAIRE LOTTICI-

17.-OBRIGACAO DE FAZER-362/2002-MARIA EDINIR AFONSO VIEIRA x VALDEMAR TESTONI -Desp. de fls.64: "01.O despacho de fls.57 deve ser cumprido, nÆo havendo nada a ser discutido neste Juizo no momento, posto que foi o proprio Tribunal de Justiça que determinou a remessa dos autos a Superior Instancia, cabendo a este Juizo somente cumprir com a determinaçÆo de fls.56, motivo pelo qual rejeito os embargos de declaraçÆo de fls.62/63. 02.Cumpra-se o despacho de fls.57 (remeter os autos ao eg. TJ do Parana). 03.Int." -Adv. MAURICIO KAVINSKI, FLAVIA SANTIN VAZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

18.-MEDIDA CAUTELAR-417/2002-DAMA IMOVEIS LTDA e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A -"Ante a certidao negativa de fl.531, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e MARCO ANTONIO LANGER-

19.-SUMARIA DE COBRANÇA-569/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x TERCIO GONCALVES DIAS -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.81." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

20.-BUSCA E APREENSAO-578/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOAO CARLOS FORTE -"Diga o autor,no prazo de cinco dias, ante a certidao de fl.94 (...até a presente data nao houve noticia acerca do retorno da carta precatoria expedida as fls.82, verso...)." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

21.-ORDINARIA-581/2002-LUIZ ANTONIO CUBAS DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.235." -Adv. MARCIA REGINA DOS S. MACHADO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e ABEL ANTONIO REBELLO-

22.-EXECUCAO DE TITULO-600/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ODILON STEPHENS -"Diga o exequente, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.73." -Adv. ROBERTO C. MORESCHI, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e MAURILIO MARTINIANO GOMES-

23.-EXECUCAO DE TITULO-606/2002-GONVARRI BRASIL

S.A x DIDIER TECNICA INSTALACIONES INDUSTRIALES S.A -"Diga o exequente, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.142." -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ e ALEXANDRE H. DE QUADROS-

24.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-608/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JERSON JOSE FERNANDES -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.68." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

25.-SUMARIA DE COBRANÇA-656/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x FLORIPES ALVES BOSCHI -Desp. de fls.166: "Ao contador judicial para informar qual calculo esta correto, se e o de fls.159/160 ou de fls.164/165." -"Deve a parte AUTORA antecipar o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador, equivalentes a R$107,98 = 1028,44 VRC(s). - prazo 05 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e ABEL ANTONIO REBELLO-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-924/2002-ICAM TELECOMUNICACOES LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Desp. de fls.704: "Fixo os honorarios periciais em R$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), por julgar tal quantia condizente com o trabalho a ser realizado, os quais deverÆo ser pagos em 05 (cinco) parcelas de R$580,00 (quinhentos e oitenta reais) cada. Deve a autora efetuar o deposito da primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias. Certifique a escrivania se os reus cumpriram com o disposto no srgundo item do despacho de fls.698 (apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Perito). Int." -Adv. OSEAS AGUIAR, MELISSA TELMA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1214/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x MARCOS MORAIS -Desp. de fls.126: "Tendo em vista que em consulta ao site do Detran/PR verifiquei, quando da consulta de gravane, a existencia de alienaçÆo fiduciaria em relaçÆo ao Banco Finasa e, quando da consulta ao pagamento do IPVA que o veiculo encontra-se registrado em outra unidade da FederaçÆo, a saber: (...). Determino que se oficie ao Detran para que informe detalhadamente o ocorrido, bem como em relaçÆo a transferencia cuja informaçÆo encontra-se disponivel em sua pagina na Internet. Ainda, nÆo encontro nos autos determinaçÆo ou Oficio determinando o desbloqueio noticiado as fls.76, fato que devera ser esclarecido pelo Cartorio e Detran. Oficie-se e certifique-se. Int." -Desp. de fls.130: "1)Nos termos da informaçÆo de fls.127, manifeste-se a parte autora. 2)Apos, havendo indicios de ocorrencia de crime, vista ao MP. Int." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, HELIO PEREIRA CURY FILHO, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-

28.-EXECUCAO DE TITULO-1240/2002-BANCO BRADESCO S/A x CIMENFORT DISTR.DE CIMENTO LTDA e outros -Desp. de fls.99: "Suspendo o processo por 30 (trinta) dias. Apos, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int." -Adv. DANIEL HACHEM-

29.-SUMARIA DE COBRANÇA-1255/2002-CONDOMINIO EDIF.LADY TOWER x SANDRA REGINA HUARTE -Desp. de fls.140: "1.Ao contador para que seja incluido na conta as prestaçães juntadas as fls.122/138. 2.Apos, cumpra-se o despacho de fl.115. 3.Int." -"Deve a parte AUTORA antecipar o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador, equivalentes a R$42,27 = 402,60 VRC(s). - prazo 05 dias."-Adv. SANTINO SAGAIS-

30.-SUMARIA DE COBRANÇA-143/2003-EDIFICIO SAN MARINO I,II E III x ADMIR VITOR ALVES e outros -Desp. de fls.221: "1.Cancekem-se as certidäes de fls.215/217. 2.Dese vista ao MP. 3.Int." -Desp. de fls.226: "Vistos, O feito comporta julgamento no estado em que encontra, sendo desnecessaria a produçÆo de qualquer prova oral. Assim, contados e preparados, v. conclusos." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$44,50." -Adv. JEFERSON WEBER e HEROLDES BAHR NETO-

31.-RESCISAO CONTRATUAL-178/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x NADIA LUIZA BARBIERI -Desp. de fls.91 verso: "Intime-se para que a autora assine a petiçÆo retro. Desentranhe-se o mandado como solicitado a fls.90." -Desp. de fls.94: "01.Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls.91-verso. 02.Sobre as certidäes negativas do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a autora. 03.Int." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

32.-INDENIZACAO SUM.-619/2003-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x VALDIR DE ALMEIDA e outros -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.93." -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

33.-BUSCA E APREENSAO-624/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x USILAK LTDA -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.40." -Adv. DANIEL HACHEM-

34.-INDENIZACAO ORD.-692/2003-ANTONIO BERNANRDO SANTANA MARQUES E CIA LTDA x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA -Desp. de fls.366: "01.Defiro a produçÆo de prova pericial, solicitada pela parte requerida. 02.Para realizaçÆo da pericia, nomeio perito Antonio Edson Vaz Siqueira, que devera ser notificado para se manifestar quanto a aceitaçÆo do encargo e apresentar proposta de honorarios depois que as partes oferecerem quesitos. 03.Intimem-se as partes para oferecimento de quesitos no prazo de 10 (dez) dias e para, querendo, indicarem assistente tecnico. 04.Apresentada a proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes. 05.Int." -Adv. PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA e ELLIS ERNANI CECHELERO-

35.-CAUTELAR-722/2003-SERGIO GOMES SARDINHA e outros x UNILAR ADMIN.DE BENS S/C LTDA -Desp. de fls.163: "01.Oficie-se ao Tribunal de Justiça informando que houve acordo entre as partes (fls.82-84, em apenso). Remeta-se copia do acordo e da sentença. 02.Int." -Desp. de fls.175: "Expeça-se carta precatoria, conforme solicitado fls.174. Int." -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, FELIPE ALVES DE MOTA, AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

36.-BUSCA E APREENSAO-832/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LENCOIS VETTORI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Desp. de fls.110: "Intime-se o autor a informar se tem interesse na execuçÆo de sentença. Em nada sendo requerido, arquivem-se." -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e OTHON BISPO DOS SANTOS-

37.-EXECUCAO DE TITULO-894/2003-OSIRES ANRAKU x NILTON BERNINI e outros -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidao de fl.77 (...nÆo foi apresentado pelo exequente demonstrativo atualizado do debito...)." -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS e MARLE DELALLO-

38.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1314/2003-SILMARA TAISE SIMM x AMOS TROGE-PANIFICADORA MOGICA-CEI e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito de fls.229/230 (total R$2.800,00)."-Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA), KATIA REGINA ROCHA RAMOS e LEONEL STEVAM FILHO-

39.-BUSCA E APREENSAO-1548/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x FERNANDO JOSE LOPES e outros -"Ante a certidao negativa de fl.80, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor bem como efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$80,00 tudo no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. BLAS GOMM FILHO-

40.-BUSCA E APREENSAO-1605/2003-BANCO ITAU S/A x FERNANDO JOSE DA SILVA -Desp. de fls.100: "1.Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se os requisitos do artigo 232 do CPC. 2.Decorrido in albis o prazo assinalado no edital, o que devera ser certificado, voltem conclusos. 3.Int." -"Retirar edital." -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, JOCIANE MOREIRA HAMM, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

41.-MONITORIA-260/2004-SPK PETROLEO LTDA x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$120,00 no prazo de 05 dias." -Adv. ELMIRA MULLER-

42.-INDENIZACAO SUM.-263/2004-IRANDY FERREIRA DE SOUZA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$51,80".-Adv. DANIELE DIAS DOS REIS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

43.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-440/2004-LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI x CHIESA & CHIESA LTDA (RESTAURANTE ANJO DOURADO) -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$21,70".-Adv. REGINA C. G. GUIMARAES LEPREVOST, RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO e NELIO ANTãNIO UZEYKA JÃNIOR-

44.-COBRANÇA-488/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TAMARA x ESP.HYLARINO DOMINGUES SILVA -Desp. de fls.151: "Considerando que quando da realizaçÆo da audiencia de fls.94, o espolio ainda nÆo havia sido citado, redesigno a audiencia de conciliaçÆo para o dia 14/10/05 as 09:00 horas. Int." -Adv. IDERALDO JOSE APPI, MARCELO TREVISAN, JORGE NASSER MACEDO, DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL e LUIZ EDUARDO PEREIRA RIBAS-

45.-EXECUCAO DE TITULO-608/2004-BANCO BRADESCO S/A x ACOS METAIS TIETE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.45." -Desp. de fls.48: "Citem-se os executados, observando-se o endereço indicado as fls.47, com as advertencias do despacho de fls.16. Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$120,00 no prazo de 05 dias." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

46.-EMBARGOS DE TERCEIROS-679/2004-LUIS ANTONIO LAURENTINO x BANCO BRADESCO S/A. e outros -Desp. de fls.195: "Vistos, 1.O feito, na situaçÆo em que se encontra pode ser perfeitamente submetido a apreciaçÆo de seu merito, nos termos do artigo 330 do CPC, porquanto inexistem questães faticas ou dependentes de dilaçÆo probatoria, a serem dirimidas. 2.A conta e preparo e v. conclusos para sentença. 3.Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$17,50".-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO SENFF e PEDRO SCALCO-

47.-SUMARIA DE COBRANÇA-762/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x MARIZA DE SOUZA FORTUCI -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$338,70." -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

48.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-782/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS GONCALVES FAVERO -Desp. de fls.52: "O feito comporta julgamento antecipado. A conta e preparo." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$19,60." -Adv. IDELANIR ERNESTI e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-786/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL x B&R ASSOCIADOS LTDA -Desp. de fls.181: "01.Concedo o prazo de mais 10 (dez) dias paar que a re complemente a regularizaçÆo processual. 02.Int." -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO BENETON THIELE, KATIE FRANCIELLE CARLESSE e VANESSA CAPELI-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-878/2004-JOSE AGUINALDO LINO e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Desp. de fls.471: "Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutençÆo da decisÆo. Sobre a contestaçÆo e documentos de fls.127/391, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. Int."-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MARINA MICHEL DE MACEDO-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-1051/2004-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x BRAZCABOS EXPORTADORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$15,40." -Adv. GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M.VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

52.-DESPEJO-1062/2004-MICHELLE MARIA LOSSO x JULIANA RENATA DOS SANTOS -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.40 no prazo de 05 dias."-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-

53.-MONITORIA-1069/2004-INGRA - INDUSTRIA GRAFICA S/A x C.B. BARCELOS PROPAGANDA LTDA e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$13,30." -Adv. VITORIO KARAN e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

54.-INDENIZACAO ORD.-1092/2004-EDSON OSCAR DO CARMO DA SILVA x IBERIA LINHAS AEREAS DE ESPANHA S/A -Desp. de fls.170: "01.Indefiro o pedido de desentranhamento do documento de fls.161, porque sabido que na aviaçÆo internacional emprega-se o idioma ingles ou espanhol, bem como o referido nÆo esta ilegivel, ao contrario do alegado as fls.168/169. 02.Cumpra-se o item 02 do despacho de fls.166 (a conta e preparo). 03.Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$23,80." -Adv. THAIS SAVEDRA DE ANDRADE, IGLAIR TEREZINHA MARQUETTO CHIAMULE e CARLA FERNANDES ARAUJO-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-1124/2004-VINICIUS CRISTIANO e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Desp. de fls.484: "01.Sobre a contestaçÆo e documentos de fls.235/445, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. 02.Considerando que ha reconvençÆo (fls.447/483), intimem-se os autores para apresentarem contestaçÆo. 03.Int." -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1191/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x DARCI CARLOS CARNEIRO GOMES -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$15,40." -Adv. JONNY PAULO DA SILVA e GISELE PASSOS TEDESCHI-

57.-SUMARIA DE COBRANÇA-1330/2004-COND. CONJ. RES. PARQUE VERDE x VALDIVINO GOMES -"Deve a parte AUTORA antecipar o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador, equivalentes a R$27,13 = 258,44VRC(s). - prazo 05 dias."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S. DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

58.-MONITORIA-1417/2004-FRM - FRAB. DE ROLAMENTOS E MANCAIS LTDA x MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA -Desp. de fls.90: "Vistos, O feito comporta julgamento antecipado. Assim, a conta e preparo. Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$15,40." -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA V. MANOCCHIO-

59.-ALIENACAO DE COISA COMUM-1469/2004-VALDENIR INACIO COSTA x SANDRA MARIA ANTUNES -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$13,30." -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON e EDSON J. DA SILVA-

60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1495/2004-SJB INDUSTRIA DE CAL LTDA x BANCO BRADESCO S/A -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$471,10." -Adv. SERGIO GOMES e JOAO LEONEL ANTOCHESCKI-

61.-BUSCA E APREENSAO-1531/2004-BANCO ITAU S/A x RICARDO DE LIMA -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$51,50." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

62.-SUMARIA DE COBRANÇA-1/2005-COND.EDIFICIO PRINCESA CAROLINE x VICTOR GEORGE MERCALTO -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.98." -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS e CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA-

63.-OBRIGACAO DE FAZER-17/2005-EDISON ROHN PIRES x AMIL -ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA -Desp. de fls.166: "Indefiro a produçÆo de provas solicitada pelo autor, tem razÆo a re no sentido de que o feito comporta julgamento antecipado. Resume-se a demanda em analisar a documentaçÆo juntada e compara-la com a legislaçÆo propria dos planos de saude para se decidir se o tratamento deveria ser coberto ou nÆo pela re. Intimem-se. A conta e preparo." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$11,50." -Adv. RAFAEL DE SAMPAIO CAVOCHIOLI, RENATO FARTO LANA e LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES-

64.-BUSCA E APREENSAO-132/2005-B.V. FINANCEIRA S.A x ARNALDO DE OLIVEIRA T. FURTADO -"Ante a certidao negativa de fl.30 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

65.-SUMARIA DE COBRANÇA-342/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANHANGUERA x PEDRO CHAGAS NETO -Desp. de fls.75: "Defiro a suspensÆo do processo por 60 (sessenta) dias. Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

66.-INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAS-367/2005-MIHARU MATSUSHIMA x A. ALCOSERV ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao da carta de citaçao juntada as fls.328."-Adv. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO e DEIVA LUCIA CANALI-

67.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-457/2005-MIHARU MATSUSHIMA x A. ALCOSERV ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA -Desp. de fls.14: "Vistos, Tendo em vista as alegaçães da requerente e os documentos que instruem a inicial, infere-se haver razäes que recomendam o processamento do presente pedido de produçÆo antecipada de provas. Em assim sendo: 1)Cite-se a re quanto aos termos da inicial e para que no prazo de cinco dias apresente quesitos, bem como indique assistente tecnico; 2)Nomeio Perito Andre Luiz C. de Mello (3253-0975 e 9997-6565) independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitaçÆo do encargo bem como para que efetue proposta de honorarios; 3)Apresentada proposta de honorarios, digam as partes; 3.1)Em caso de nÆo haver concordancia com relaçÆo ao valor de honorarios, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v.conclusos; 3.2)Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o deposito dos honorarios periciais. 4)Apos o acertamento e deposito dos honorarios periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 5)Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestaçÆo e os assistentes tecnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 6)Int." -Desp. de fls.16: "1.Cumpra-se o item "1" do despacho de fl.14. 2.Apos, intime-se o Sr. Perito a se manifestar sobre a proposta de honorarios. 3.Int." -Desp. de fls.20: "1.Diante da manifestaçÆo do autor as fls.18/19, intime-se o Sr.Perito a apresentar proposta de honorarios. 2.Int." -"Manifestem-se as partes ante a proposta de honorarios periciais no valor de R$3.840,00 no prazo de 05 dias." -Adv. DEIVA LUCIA CANALI e CLOVIS JOSE G. DISTEFANO-

68.-EXECUCAO DE TITULO-462/2005-CELSO IRINEU DEMAGALSKI x LAMIR DA ROSA VIEIRA -"Ante a certidao negativa de fl.19 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JONAS BORGES-

69.-EXECUCAO DE TITULO-501/2005-KMK - FOMENTO MERCANTIL LTDA x PANIFICADORA SOLAR LTDA e outros -Desp. de fls.107: "1.Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petitorio de fl.104/106. 2.Tome-se por termo consoante o que determina o artigo 659, paragrafo 4º do CPC, averbando-se, oportunamente, perante o album imobiliario. 3.Intimem-se os devedores da penhora. 4.Int." -"Retirar a certidÆo a que se refere o art.659, paragrafo 4º do CPC." -Adv. CINTIA REGINA BREHMER-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-534/2005-JAIME TROJAN x ABN AMRO REAL S/A -Desp. de fls.200: "Manifeste-se o autor sobre a documentaçÆo juntada. Int." -Adv. ANDERSON LOVATO, JOAO CANDIDO FERREIRA DA CUNHA FERR, GISLAINE DE CARVALHO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

71.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-549/2005-EDUARDO DYBAX x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$13,30." -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-

72.-REPARACAO DE DANOS-648/2005-INFRACORP - SOLUCOES CORPORATIVAS x SO NOTEBOOK - CONPUTADORES PORTATEIS -Desp. de fls.46: "01.Tendo em vista o valor atribuido a causa (R$17.000,00), deve a autora proceder o recolhimento complementar das custas e Funrejus, no prazo de 10 (dez) dias. 02.Faculto a autora, novamente, a emenda a inicial para os fins do artigo 276 do CPC podendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos, podendo indicar assistente tecnico, sob pena de preclusÆo. 03.Int." -Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-

73.-EXECUCAO DE TITULO-678/2005-LUIS GUILHERME GOMES MUSSI e outros x JOCKEY CLUB DO PARANA -Desp. de fls.73: "Sobre os bens indicados a penhora, manifes-

te-se o credor. Int.” -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-931/2005-SILVIA LYDIA GAILIT x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.20: “Cite-sem para oferecer defesa no prazo de 15 dias sob as cominações previstas no art.285 do CPC. Int.” -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-

75.-BUSCA E APREENSAO-972/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SELITE GOMES MARTINS -Desp. de fls.20: “Diante da comprovaçÆo da mora (fls.15), defiro a liminar de busca e apreensÆo do bem descrito na inicial com fundamento no Decreto-Lei 911/69, com a redaçÆo dada pela Lei nº 10.931/2004. Expeça-se o devido mandado, citando-se o reu para: (i) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, hipotese em que o bem lhe sera imediatamente devolvido ou (ii) no prazo de 15 oferecer defesa sob as cominações previstas no art.285 do CPC. Int.” -”Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas para expediçÆo de carta precatoria no valor de R$22,75 no prazo de 05 dias.”-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

76.-BUSCA E APREENSAO-973/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x REGIANE DA SILVA SOUZA TEODORO -Desp. de fls.17: “Diante da comprovaçÆo da mora (fls.13,v), defiro a liminar de busca e apreensÆo do bem descrito na inicial com fundamento no Decreto-Lei 911/69, com a redaçÆo dada pela Lei nº 10.931/2004. Expeça-se o devido mandado, citando-se o reu para: (i) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, hipotese em que o bem lhe sera imediatamente devolvido ou (ii) no prazo de 15 oferecer defesa sob as cominações previstas no art.285 do CPC. Int.” -”Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas para expediçÆo de carta precatoria no valor de R$22,75 no prazo de 05 dias.”-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

77.-BUSCA E APREENSAO-981/2005-BANCO DIBENS S/A x SAMUEL SILVA ROSAS -Desp. de fls.18: “Diante da comprovaçÆo da mora (fls.11), defiro a liminar de busca e apreensÆo do bem descrito na inicial com fundamento no Decreto-Lei 911/69, com a redaçÆo dada pela Lei nº 10.931/2004. Expeça-se o devido mandado, citando-se o reu para: (i) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, hipotese em que o bem lhe sera imediatamente devolvido ou (ii) no prazo de 15 oferecer defesa sob as cominações previstas no art.285 do CPC. Int.” -”Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$200,00 no prazo de 05 dias.”-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

78.-EMBARGOS DO DEVEDOR-985/2005-LAERTES JOSE GASPARIN e outros x KMK - FOMENTO MERCANTIL LTDA -Desp. de fls.92 verso: “Recebo os embargos suspendendo a execuçÆo. Intime-se o embargado para impugnar no prazo de 10 dias.” -Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e CINTIA REGINA BREHMER-

79.-DECLARATORIA-987/2005-IRENU JOAO ROSSINI e outros x ASSOC. DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX -Desp. de fls.74: “01.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. 02.Emende a inicial para: (i)”discriminar na petiçÆo inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inepcia”, que “devera constituir sendo pago no tempo e modo contratados” (art.50 e paragrafo 1º da Lei nº10.931, de 02 de agosto de 2004); (ii)diante do valor da causa o rito sera o sumario, motivo pelo qual faculto-lhe adaptar a inicial ao disposto no art.276 do CPC ou majorar o valor acima de 60 salarios minimos. Int.” -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

80.-BUSCA E APREENSAO-996/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JAIME TROJAN -Desp. de fls.20: “01.Despachei nos autos em apenso. 02.Depois da manifestaçÆo do autor naqueles autos analisarei se e caso de concessÆo de liminar.” -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ANDERSON LOVATO-

81.-BUSCA E APREENSAO-1000/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x GILMAR DE OLIVEIRA VIEIRA -Desp. de fls.18: “Diante da comprovaçÆo da mora (fls.14), defiro a liminar de busca e apreensÆo do bem descrito na inicial com fundamento no Decreto-Lei 911/69, com a redaçÆo dada pela Lei nº 10.931/2004. Expeça-se o devido mandado, citando-se o reu para: (i) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, hipotese em que o bem lhe sera imediatamente devolvido ou (ii) no prazo de 15 oferecer defesa sob as cominações previstas no art.285 do CPC. Int.” -”Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$200,00 no prazo de 05 dias.”-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

82.-BUSCA E APREENSAO-1001/2005-BANCO DIBENS S.A x ROBSON FAUSTINO DOS SANTOS -Desp. de fls.17: “Como se tentou localizar o reu no endereço por ele fornecido (fls.13), defiro a liminar de busca e apreensÆo do bem descrito na inicial com fundamento no Decreto-Lei 911/69, com a redaçÆo dada pela Lei nº 10.931/2004. Expeça-se o devido mandado, citando-se o reu para: (i) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, hipotese em que o bem lhe sera imediatamente devolvido ou (ii) no prazo de 15 oferecer defesa sob as cominações previstas no art.285 do CPC. Int.” -”Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$200,00 no prazo de 05 dias.”-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

83.-BUSCA E APREENSAO-1002/2005-BANCO DIBENS S.A x RICARDO JUNIOR TAVARES -Desp. de fls.17: “Diante da comprovaçÆo da mora (fls.13), defiro a liminar de busca e apreensÆo do bem descrito na inicial com fundamento no Decreto-Lei 911/69, com a redaçÆo dada pela Lei nº 10.931/2004. Expeça-se o devido mandado, citando-se o reu para: (i) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, hipotese em que o bem lhe sera imediatamente devolvido ou (ii) no prazo de 15 oferecer defesa sob as cominações previstas no art.285 do CPC. Int.” -”Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$200,00 no prazo de 05 dias.”-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

84.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1004/2005-MS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA x SUN DRIP - PROMOCOES EVENTOS E ALIMENTOS LTDA -Desp. de fls.22 v: “Intime-se o excepto para se manifestar no prazo de 05 dias.” -Adv. MILENA BORGES MOREIRA e APARECIDO JOSE DA SILVA-

85.-2000/2005-ini x ini -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC): 1) BUSCA E APREENSÇO - Banco ABN Amro Real x Romualdo Rodrigo da Silva, no valor de R$609,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ 2) MONITORIA - HSBC Bank Brasil x Aldete Metzen e outro, no valor de R$609,00 + R$60,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 3) MONITORIA - Banco do Estado de SÆo Paulo x Celio Driessen e Cia e outro, no valor de R$609,00 + R$80,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: CARLOS HENRIQUE ZIMMERMENN 4) BUSCA E APREENSÇO - Banco Sudameris do Brasil x Pacifico Ind. Com. de Transp. de Argamassas Ltda, no valor de R$609,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: SILVIO MARTINS VIANNA 5) EXECUÇÇO DE TITULO - A.S. Almeida & Cia Ltda x Laurindo Miliares ME, no valor de R$157,50 + R$40,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: MARCY HELEN VIDOLIN 6) INVENTARIO - Elisabete Fedealto x Esp. de Domingas Ines Fedalto, no valor de R$609,00 + R$105,00 (FORMAL) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: ADRIANO BARBOSA 7) CAUTELAR DE ARRESTO - HSBC Bank Brasil x Sergio de Oliveira Ribas e outro, no valor de R$609,00 + R$700,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: KATIA PACHECO 8) REINTEGRAÇÇO - Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil x Laercio Londro de Oliveira Junior, no valor de R$609,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: IONEIA ILDA VERONEZE 9) EXECUÇÇO ESPECIAL HIPOTECARIA - Banco Banestado x Nelson Elemar Candido e outra, no valor de R$420,00 + R$60,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: LUIS EDUARDO MIKOSKI 10) EXECUÇÇO ESPECIAL HIPOTECARIA - Banco Banestado S/A x Alexandre M. Martins de Siqueira, no valor de R$567,00 + R$40,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: LUIS EDUARDO MIKOWSKI 11) EXECUÇÇO DE TITULO - Kitchens Cozinhas e Decoraçães Ltda x Marcelo Muggiati Vaz, no valor de R$525,00 + R$40,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA 12) BUSCA E APREENSÇO - HSBC Bank Brasil x Joaquim Ignacio Taborda Ribas Neto, no valor de R$609,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: CRYSTIANE LINHARES 13) RESCISÇO CONTRATUAL - Abaco Participaçães Ltda x Ednilson Padilha, no valor de R$609,00 + R$17,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: LUIZ FERNANDO PEREIRA 14) RESCISÇO CONTRATUAL - Abaco Participaçães Ltda x Jose Aguinaldo Lino e outros, no valor de R$609,00 + R$51,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: LUIZ FERNANDO PEREIRA 15) BUSCA E APREENSÇO - Cia de Credito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil x Daltro Tremea Filho, no valor de R$609,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 16) INVENTARIO - EstevÆo Rafael da Cruz x Esp. de Elias Antunes da Cruz e Lidia Aparecida da Cruz, no valor de R$609,00 + R$105,00 (FORMAL) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: LUIR CESCHIN 17) BUSCA E APREENSÇO - BV Financeira x Elias dos Santos, no valor de R$504,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: KARINE CRISTINA DA COSTA 18) BUSCA E APREENSÇO - Banco BNL do Brasil x Sidimar Dembinski, no valor de R$199,50 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 19) RESCISÇO CONTRATUAL - Abaco Participaçães Ltda x Adelino de Lima e outro, no valor de R$609,00 + R$34,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: LUIZ FERNANDO PEREIRA 20) RESCISÇO CONTRATUAL - Abaco Participaçães Ltda x Jailson Blum, no valor de R$609,00 + R$17,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: LUIZ FERNANDO PEREIRA 21) EXECUÇÇO DE TITULO - SET x David Alexandre AlzÆo Junior, no valor de R$357,00 + R$40,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS 22) MONITORIA - Banco Itau x Sucema AdministraçÆo e Transportes Rodoviarios e outra, no valor de R$609,00 + R$60,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: LEONEL TREVISAN JUNIOR 23) DESPEJO - Osvaldo Zerbinato x Fagyl Com. Transp. de Gas Ltda, no valor de R$304,50 + R$40,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE 24) RESSARCIMENTO - Itau Seguros x Transportes Coletivos Cidade CançÆo, no valor de R$157,50 + R$17,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇÇO) - Adv.: FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº163/2005 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA
DRA. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO MARTINS DOS SANTO	0069	000513/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0044	000090/2003
ADRIANA BERNO	0066	000437/2004
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0017	000680/2000
AIRTON AMILCAR MOMO	0031	000038/2002
AIRTON MARQUES	0018	001381/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0014	000938/1999
ALESSANDRA MIZUTA	0108	000877/2005
ALESSANDRA SCHUTA	0069	000513/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0098	000623/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0056	001121/2003
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0034	000781/2002
AMITHYS SAMPAIO JOFFILY G	0031	000038/2002
ANA CAROLINA ROHR	0059	001531/2003
ANA CLAUDIA A. DE FREITAS	0031	000038/2002
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0004	000841/2005
ANA FLAVIA MEHL KOU	0031	000038/2002
ANDERSON DANIEL MOSER	0091	000465/2005
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0057	001436/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0065	000289/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0023	000926/2001
ANDRE LUIZ CORBELINI	0027	001092/2001
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0090	000425/2005
ANDREA GOMES	0008	000349/1996
ANDREZZA MARIA BELTONI	0037	001246/2002
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0005	000489/1992
ANISIO DOS SANTOS	0077	001208/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0047	000420/2003
ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM	0009	000622/1996
APARECIDO SOARES ANDRADE	0007	000073/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	000846/2001
	0038	001262/2002
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0031	000038/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0059	001531/2003
BERENICE DA APARECIDA GOM	0072	000722/2004
BRENO MARQUES DA SILVA	0107	000863/2005
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0096	000608/2005
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0015	001266/1999
CARLOS GUSTAVO S. SILVEIR	0054	001048/2003
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0016	001319/1999
CASSIA APARECIDA CLAZER H	0016	001319/1999
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0045	000337/2003
	0070	000635/2004
CICERO PEREIRA BATISTA	0054	001048/2003
CLAUDIA BUENO GOMES	0058	001510/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0009	000622/1996
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0053	000864/2003
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0107	000863/2005
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0079	001330/2004
CRISTIANO JOSE BARATTO	0061	001583/2003
DANIEL HACHEM	0025	000928/2001
	0049	000530/2003
DANIEL PRATES	0053	000864/2003
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0037	001246/2002
DARIANE MARQUES MARTINELL	0104	000732/2005
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	0085	000093/2005
DIRCIORI RUTHES	0071	000662/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0100	000641/2005
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0105	000750/2005
DOUGLAS R. L. CAMARGO	0036	001222/2002
EDGAR KINDERMANN SPECK	0056	001121/2003
EDILMAR T. PEREIRA SERRA	0035	001170/2002
EDSON ISFER	0009	000622/1996
EDUARDO MELLO	0108	000877/2005
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0018	001381/2000
ELAINE INES KONZEN	0011	000880/1997
ELAINE SANCHES	0058	001510/2003
ELENI MORAES BARROS	0074	000819/2004
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0029	001598/2001
ELIAS ED MISKALO	0057	001436/2003
ELIETE APARECIDA FILLUS	0079	001330/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0060	001551/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0067	000445/2004
ENEIDE LUCIA BODANESE	0055	001074/2003
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0007	000073/1996
FABIAN MARCELO GARCIA	0099	000626/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0061	001583/2003
FABRICIO RODRIGUES	0054	001048/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0020	000671/2001
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0101	000653/2005
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0040	001418/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0041	001456/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0087	000298/2005
FLAVIO R.BETTEGA	0010	001057/1996
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0076	001156/2004
GERCINO BETT JR	0060	001551/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0096	000608/2005
GISELE SOLER CONSALTER	0038	001262/2002
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0053	000864/2003
GLICERIO RODRIGUES PALMA	0075	000934/2004
HELDER EDUARDO VICENTINI	0056	001121/2003
	0093	000567/2005
HUGO AREAO MAIA	0022	000846/2001
IDELANIR ERNESTI	0011	000880/1997
	0091	000465/2005
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0075	000934/2004
IONE REGINA SLIVIANY	0010	001057/1996
IVAN RIBAS	0024	000927/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0016	001319/1999
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0094	000590/2005
JOAO CARLOS MARTINS	0027	001092/2001
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO	0007	000073/1996
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0092	000546/2005
JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0088	000385/2005
JODETE DE SENA MARIA SOBR	0030	001682/2001
	0032	000282/2002
JONAS BORGES	0042	001480/2002
	0089	000409/2005
JOSAFA ANTONIO LEMES	0076	001156/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0007	000073/1996
	0048	000465/2003
	0064	000108/2004
JOSE NAZARENO GOULART	0053	000864/2003
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0078	001323/2004
	0038	001262/2002
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	0051	000606/2003
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0012	000375/1999
KARINA SANTINA DE OLIVEIR	0039	001289/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0081	001480/2004
	0082	000011/2005
KLEBER SAMPAIO JOFFILY	0031	000038/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0039	001289/2002
	0072	000722/2004
LENIR GONCALVES DA SILVA	0068	000471/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0110	000909/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0047	000420/2003
	0043	001569/2002
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	0053	000864/2003
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0103	000713/2005
LUCIANA REGINA DOS REIS	0007	000073/1996
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	0012	000375/1999
LUCIANO RASSOLIN	0035	001170/2002
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0069	000513/2004
LUIS CARLOS BARRETO	0016	001319/1999
LUIS FERNANDO DIETRICH	0084	000028/2005
LUIZ ANTONIO CUNHA	0063	000053/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0023	000926/2001
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0053	000864/2003
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0025	000928/2001
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0028	001261/2001
LUIZ HENRIQUE R. DE SOUZA	0054	001048/2003
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0031	000038/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA	0027	001092/2001
MAGDA EGGER	0086	000295/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0035	001170/2002
MARCELO BACELLAR	0013	000842/1999
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0037	001246/2002
MARCELO RAYES	0107	000863/2005
MARCIA APARECIDA PASSOS	0006	000615/1992
MARCIA J.VIEIRA SIMOES	0041	001456/2002
MARCIA S. BADARO	0007	000073/1996
	0048	000465/2003
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0071	000662/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0109	000902/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0080	001363/2004
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0073	000760/2004
MARIA ELIZABETH HOMANN RI	0052	000742/2003
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0014	000938/1999
MARIANA NAVARRO LINS DE C	0051	000606/2003
MARILENE TREVISAN	0014	000938/1999
MARILZA MATIOSKI	0019	000246/2001
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0055	001074/2003
MURILO CELSO FERRI	0060	001551/2003
NADIA ZEZZINI	0061	001583/2003
NEIMAR BATISTA	0050	000586/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0036	001222/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0062	001628/2003
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0032	000282/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0038	001262/2002
NORBERTO JOSE ROSSI	0033	000630/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0022	000846/2001
OSMAR BARRETO FILHO	0029	001598/2001
PAULO JOSE GOZZO	0111	000976/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0063	000053/2004
PAULO SERGIO GUEDES	0058	001510/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA	0083	000014/2005
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0004	000841/2005
RAQUEL RIBAS CHAVES	0023	000926/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0025	000928/2001
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0029	001598/2001
RENATO GALVAO CARRILO	0046	000393/2003
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0046	000393/2003
ROBERTA ONISHI	0035	001170/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0101	000653/2005
ROBSON FERNANDO SANTOS	0061	001583/2003
RODRIGO BARBOZA TABOAS	0054	001048/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0008	000349/1996
ROMILDO NUNES FERREIRA	0021	000794/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0071	000662/2004
RONE MARCOS BRANDALIZE	0097	000621/2005
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0097	000621/2005
ROSSANA M. W. KENSKI MATT	0061	001583/2003
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0047	000420/2003
SALETE STAFFEN	0003	000840/2005
	0002	000839/2005
	0001	000838/2005
SANI CRISTINA GUIMARAES	0037	001246/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	0057	001436/2003
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0107	000863/2005
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0059	001531/2003
SILVANA SANTOS ACCIOLY	0023	000926/2001
SILVENEI DE CAMPOS	0112	001050/2005
	0102	000676/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0106	000819/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0112	001050/2005
	0102	000676/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0020	000671/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0104	000732/2005
TATIANE ACHCAR	0062	001628/2003
TATIANE PARZIANELLO	0050	000586/2003
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0026	000945/2001
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0047	000420/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0059	001531/2003
VANIA ELYR DE LARA	0007	000073/1996
VANIA KAREN TRENTINI	0025	000928/2001
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0041	001456/2002
VIRGINIA DUARTE DEDA DE A	0105	000750/2005
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0015	001266/1999
VIVIAN CAROLINE CASTELIAN	0073	000760/2004
VIVIAN DA COSTA GIARDINO	0075	000934/2004
WALTER DOS ANJOS	0095	000599/2005
WANESSA CAROLINE SONE	0061	001583/2003
WILSON WENCESLAU JUNIOR	0043	001569/2002

1.-COBRANCA-838/2005-CONDOMINIO EDIFICO AVALLON x PAULO ANTONIO MADALENA e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo

de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- ***** COMPLEMENTAR O RECOLHIMENTO DO FUNREJUS *****Int. -Adv. SALETE STAFFEN-

2.-COBRANCA-839/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERONA x DIVA DE PAIVA ALVES -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. SALETE STAFFEN-

3.-COBRANCA-840/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x ANGELINA KIERDEL -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. SALETE STAFFEN-

4.-COBRANCA-841/2005-CARLOS HAMILTON SINGER E CIA LTDA-ME x KANOA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-489/1992-MARILU MORO DA SILVA AZEVEDO x PLESPLAN IMOVEIS LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

6.-USUCAPIAO-615/1992-ZILDA SCHEMDLIN x AFONSO SCHMEDLIN - LITISCONSORTE -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCIA APARECIDA PASSOS-

7.-RESOLUCAO CONTRATUAL-73/1996-ARMANDO DE OLIVEIRA BRAGA x APOLAR CORRETORA DE IMOVEIS S/C LTDA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, APARECIDO SOARES ANDRADE, JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e VANIA ELYR DE LARA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-349/1996-GASTAO DA FONSECA ABREU e outros x EDUARDO RAMOS DOS SANTOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA GOMES e ROGERIA DOTTI DORIA-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-622/1996-ASFALTOS CALIFORNIA LTDA x EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A.-Digam as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias, sobre o laudo. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS, CLAUDIO MARIANI BERTI e EDSON ISFER-

10.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1057/1996-GLASSI MARIA MIKOSKI x INEPAR S/A ELETROELETRONICA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. IONE REGINA SLIVIANY e FLAVIO R.BETTEGA-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-880/1997-FRIGORIFICO PLANALTO LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-Para atendimento de tudo quanto requerido pelo Sr. Perito na petiçao de fls 470/473, concedo a parte requerente o prazo de trinta dias, son pena de se presumir que nao tem mais interesse na realizaçao da prova tecnica. Int. -Adv. ELAINE INES KONZEN e IDELANIR ERNESTI- Apenso 705/97 -

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-375/1999-LEONIR MARIA PIZZATO REIS x LUIZ SCHWEIDSON NETO-Defiro pleito de vista de fl. 208, por cinco dias. Int. - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIM e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

13.-REPARACAO DE DANOS/EXECUCAO-842/1999-COTRANS COMERCIO, TRANSP. E LOC. DE VEICULOS LTDA x VIVIANE DE ALMEIDA ROSA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO BACELLAR-

14.-INVENTARIO-938/1999-HERIVELTO OURO PRETO x ESP. LUIZ BEZERRA OURO PRETO e outros -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. MARILENE TREVISAN, MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1266/1999-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros x AROLDO FEDATTO e outros-Ciencia as partes a resposta da 4ª Circusncriçao Imobiliaria de Curitiba. Int. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

16.-RESSARCIMENTO-1319/1999-MARITIMA SEGUROS S/A e outros x PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE SOUZA -Aguardando retirada do oficio.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, CASSIA APARECIDA CLAZER HALILA e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

17.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-680/2000-HELENO OSZAMANIEC SIEIRO x BVA FACTORIGN LTDA e outros -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. Int. - -Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-1381/2000-CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM x IVANI MIRNA PACCE ARAUJO e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e AIRTON MARQUES- Apenso 1211/00 -

19.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-246/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x EDNA LUIZA FOLETTO -Aguardando retirada dos oficios.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

20.-EXECUCAO HIPOTECARIA-671/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALTEVIR BENANCIO COSTA e outros-Revogo o despacho de fl. 145, porque equivocado. Ocorre que devera a parte executada, preliminarmente, ser citada por edital, caso nao haja a conversao do arresto em penhora no mesmo edital, caso nao haja o pagamento ou nomeaçao de bens. Cite-se, pois, com prazo de vinte dias. Apresentar o resumo da inicial. Int. - Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

21.-USUCAPIAO-794/2001-IVO BUENO DA SILVA x LEONICE SCABARI DOS SANTOS-Ciencia ao autor a manifestaçao da Dra. Curadora Especial. Int. - Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-846/2001-WOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LACIMBRA LATICINIOS IMBITUBA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, HUGO AREAO MAIA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

23.-DECLARATORIA-926/2001-ODILE DE SOUZA GODAR XAVIER x CIDADELA S/A -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. SILVANA SANTOS ACCIOLY, RAQUEL RIBAS CHAVES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

24.-INVENTARIO-927/2001-ANTONIO GONCALVES x ESP. NELCI DIAS DA SILVA GONCALVES -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. IVAN RIBAS-

25.-ORDINARIA REVISIONAL-928/2001-SERGIO ARAQUEM M. FERREIRA E OUTRO x BANCO BRADESCO S/A -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

26.-COBRANCA-945/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAULO EMILIO GUARI x VILMAR KIEM -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1092/2001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ROGERIO POLETTO-Ciencia as partes a resposta do oficio da Junta Comercial. Int. - Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e ANDRE LUIZ CORBELINI-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-1261/2001-BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x TOALDO & TOALDO LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1598/2001-LEONARDO PIMENTEL PEREIRA x IARA DO ROCIO MORESQUI WUNDERLICH -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA, OSMAR BARRETO FILHO e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-Apenso 133/01 -

30.-ARROLAMENTO-1682/2001-ANA ROSA DA SILVA PINHEIRO x ESP. JOSE GONCALVES PINHEIRO -Diga a inventariante sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO-

31.-ORDINARIA DECLARATORIA-38/2002-CIRINUS MADEIREIRA LTDA e outros x REALSUL - REFLORRESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA-Ciencia as partes os esclarecimentos do Sr. Perito, onde o mesmo concorda com o valor apresentado de seus honorarios R$ 14.000,00, em 4 parcelas de R$ 2.000,00, totalizando R$ 8.000,00 e R$ 6.000,00 a vista, para a realizaçao da segunda parte do laudo. Int. - Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, AIRTON AMILCAR MOMO, AMITHYS SAMPAIO JOFFILY GIACOMITTI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, KLEBER SAMPAIO JOFFILY, ANA CLAUDIA A. DE FREITAS BARROS e ANA FLAVIA MEHL KOU-

32.-USUCAPIAO-282/2002-ANTONIO BORSZCZ e outros x SEZINANDO DE OLIVEIRA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

33.-DESPEJO/FASE DE EXECUCAO-630/2002-LUZIMAR DOS SANTOS x ELOISA CRISTINA DOS SANTOS e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-781/2002-SERVICO DE HEMODINAMICA SANTA CRUZ LTDA x ELVIRA PEREIRA DIOGO VETORELLO -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça (requerida mudou-se ha mais ou menos um ano e meio, conforme informaçoes da portaria).-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-1170/2002-ANDRIOLI & TEIXEIRA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Digam as partes no prazo igual e sucessivo de 5 dias, sobre os esclarecimentos e a autora sobre o parecer tecnico do requerido nas fls. 3216 e seguintes. Int. - Adv. LUCIANO RASSOLIN, EDILMAR T. PEREIRA SERRA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

36.-BUSCA E APREENSAO-1222/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO CEZAR LARA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e DOUGLAS R. L. CAMARGO-

37.-OBRIGACAO DE FAZER-1246/2002-CIVAL DIAS SANCAO e outros x SPC/SEPROC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CRED. e outros-A vista do contido na certidao de fl. 789-vº, renove-se a intimaçao dos demais requerentes, pessoalmente, para os fins do despacho de fl. 729. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SANI CRISTINA GUIMARAES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT-

38.-BUSCA E APREENSAO-1262/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JANDIRA ROSA MARTINS -Torne-se a cumprir o despacho de fls. 163. Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, GISELE SOLER CONSALTER, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e JULIO CESAR SCOTA STEIN-

39.-SUMARIA DE COBRANÇA-1289/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL UBATUBA II x MARIA LEONILDA DA SILVA-Defiro o pedido de vista de fls. 125, mediante as cautelas legais. Atente o requerente para a decisao de fls. 122. Diligencias necessarias. Int. - Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

40.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1418/2002-LUIZ CARLOS VALENZA JUNIOR x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A -Defiro a execuçao requerida nas fls. 171 e seguintes. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as custas de Oficial de Justiça. - -Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1456/2002-BANCO DO BRASIL S/A x HAROLDO CESAR NATER -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCIA J.VIEIRA SIMOES, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

42.-INDENIZACAO-1480/2002-CHECK-IN ASSESSORIA AEROPORTUARIA REPRES.S/C LTDA x IDERALDO CESAR SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JONAS BORGES-

43.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1569/2002-ADRIANA ALINE DE ANDRADE x WILSON MACHNIEWICZ e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. WILSON WENCESLAU JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES-

44.-SUMARIA DE COBRANÇA-90/2003-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE x WEBUSINESS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-Defiro pleito de vista de fls. 103, por cinco dias. Int. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

45.-BUSCA E APREENSAO-337/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x DERLY RORIGUES DA SILVA-Intime-se o banco requerente na forma pretendida na petiçao de fl. 58, para os fins do despacho de fl. 51. Int. - Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

46.-USUCAPIAO-393/2003-INA MARIA DOROTEA DE MORAIS e outros x NATALICIO TEODORO GONZAGA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. RENATO GALVAO CARRILO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

47.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-420/2003-M.C. SILVEIRA & CIA LTDA x SAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros-Conforme despacho de fls. 103, a requerente deveria comprovar a afixaçao do edital no atrio do Forum, contudo nas fls. 105 vº foi certificado que nao houve atendimento. Renovo o prazo para cumprimento do dito despacho. Int. - Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-465/2003-FERNANDA DE FATIMA BORGES x KHARIMAN FERREIRA HANDAR -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

49.-BUSCA E APREENSAO-530/2003-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE LUIS DUTRA SILVA-ME -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. DANIEL HACHEM-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-586/2003-LINEO TOCCHETTO x PAULO SERGIO SELUCSINAK -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO-

51.-INDENIZACAO/FASE EXECUCAO-606/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VALENTE XXII x CONSTRUTORA C.E. VALENTE DE OLIVEIRA EMP. CONST.- Conforme oficio de fls. 299, a precatoria foi distribuida para a 42ª Vara Civel da Comarca do Rio de Janeiro. Ciencia ao autor a nomeaçao de bens de fls. 298. -Adv. MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO, KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES- Apenso 788/0 -

52.-USUCAPIAO-742/2003-JULIA SAUERBIER x GIOGIO COMPARINI -Manifeste o autor sobre a resposta da Copel.-Adv. MARIA ELIZABETH HOMANN RIBEIRO-

53.-REPARACAO DE DANOS-864/2003-ACACIO ROBERTO DAVID x COMERCIAL GABARDO LTDA-Digam as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, DANIEL PRATES, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

54.-INVENTARIO-1048/2003-KARLA JANAINA SANCHES x ESP. FERNANDO NUNES FERNANDES SANCHES -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CICERO PEREIRA BATISTA, CARLOS GUSTAVO S. SILVEIRA, FABRICIO RODRIGUES, LUIZ HENRIQUE R. DE SOUZA e RODRIGO BARBOZA TABOAS-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1074/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO AUGUSTO SUCKOW DE CASTRO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-

56.-EXECUCAO-1121/2003-JACKSON ABEL DAS DORES e outros x AIRTON NEUBAUER e outros -Oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaraçao de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovaçao do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

57.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1436/2003-ROSANE CRISTINA FONTANA x BANCO BRADESCO S/A-Digam as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias, sobre o laudo. Int. - Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

58.-INDENIZACAO-1510/2003-FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA-SC-Cumpra-se o que se contem na decisao de fl. 147 verso. Intimem-se, a parte requerente, pessoalmente. Int. - Adv. ELAINE SANCHES, PAULO SERGIO GUEDES e CLAUDIA BUENO GOMES-

59.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1531/2003-DERCI ROCIO ALVES BATISTA x BANCO DO BRASIL S/A-Digam as partes sobre os esclarecimentos, no prazo igual e sucesivo de cinco dias. Int. - Adv. ANA CAROLINA ROHR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1551/2003-BANCO BRADESCO S/A x LINEU RIBEIRO MARQUES e outros -Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento nº 303.316-3, para dizer que mantive a decisao atacada por seus proprios fundamentos, bem assim informar o cumprimento, pelo agravante, da norma inserta no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. No mais e, ausente concessao de efeito suspensivo, manifeste-se a parte exequente, em prosseguimento. Intimem-se. - -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e GERCINO BETT JR-

61.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1583/2003-HUMBERTO RAMOS DO PRAZO x PABLO COUTO PIACENTINI e outros-Para o deposito necessario as intimaçoes das testemunhas que arrolou, concedo o primeiro requerido o prazo de cinco dias. Devera a parte requerente, tambem em igual prazo promover a retirada das cartas expedidas para a intimaçao de suas testemunhas, sob pena de se presumir que abdicou das oitivas, salvo comparecimento espontaneo. Int. - Adv. ROBSON FERNANDO SANTOS, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ROSSANA M. W. KENSKI MATTA, WANESSA CAROLINE SONE, NADIA ZEZZINI e CRISTIANO JOSE BARATTO-

62.-BUSCA E APREENSAO-1628/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x VALTEMIR PEREIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

63.-ANULATORIA-53/2004-LAC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA x BANCO ITAU S/A-Para o deposito das custas necessarias a intimaçao das testemunhas que arrolou, bem assim para depoimento pessoal da parte adversa, concedo ao banco requerido o prazo de cinco dias.Int. - Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-108/2004-JAMIS NEI MASSOROLLO x WALTER DE SOUZA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

65.-BUSCA E APREENSAO-289/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x RENAN PAGLIARI DOS SANTOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

66.-USUCAPIAO-437/2004-RUDIMAR CARDOZO CARVALHO x LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO NETO e outros-Concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que atenda a solicitaçao do Ministerio Publico de fls. 158. Int. - Adv. ADRIANA BERNO-

67.-COBRANCA-445/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - COND. I x JAQUELINE PAGLIARE DA SILVA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

68.-IMISSAO DE POSSE-471/2004-ESP. PEDRO POLAK x MARIO JUKOSKI e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

69.-INDENIZACAO-513/2004-ROBERTO CARLOS BERTOLDI x OTICA VISORAMA LTDA -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$ 1.400,00, bem como as partes deverao apresentar os documentos requerido pelo mesmo.-Adv. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA- Apenso 1603/03 -

70.-USUCAPIAO-635/2004-PENIDO PEREIRA DE ALMEIDA e outros x ESP. ARISTEU PEREIRA DE SOUZA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

71.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-662/2004-RONALDO LELL x BANCO FIAT S/A-Mantenho a decisao atacada pelo agravo retido de fls. 104 a 107, por seus proprios fundamentos. Cumpra-se, pois, o que restou determinado no despacho saneador de fls. 96 a 97, no que respeita a intimaçao do Expert la nomeado. Int. - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES e RONALDO LIMA MACHADO-

72.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-722/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM5 x ROSILEIA MARIA DA SILVA -Defiro a execuçao requerida nas fls. 53 a 54 e seguintes. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as custas de Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00. --Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-760/2004-BOSA CUMAN & CIA LTDA x BAVARIUM PARK RES. E CHOPP LTDA-Esclareça a parte exequente o que, efetivamente pretendecom a petiçao de fls. 108, considerando que o auto de penhora de fls. 94 a 96 da conta que houve a constriçao no imovel a que se refere na mencionada petiçao. Assim e, ante a nao interposiçao de embargos, seria o caso de avaliaçao judicial do bem e posterior designaçao de data para praceamento. Int. - Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO e VIVIAN CAROLINE CASTELIANO-

74.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-819/2004-FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA x DALVA MARIA DA SILVA e outros-Providencie o requerente a retirada das cartas para citaçao. Int. - Adv. ELENI MORAES BARROS-

75.-COBRANCA-934/2004-ADERLI DE SOUZA CRUZ TEIXEIRA x ITAU PREVIDENCIAE SEGUROS S/A -As questoes processuais posta pela Requerida foram sanadas pela decisao de fl. 140. Ante a insistencia na produçao de prova oral (fl. 142), designo audiencia de instruçao e julgamento, para inquiriçao de testemunhas, para o dia 27 de março de 2006, as 14:00 horas. Havendo outras testemunhas a serem arroladas, alem daquelas elencadas a fl. 140, devera ser obedecido o prazo de ate quinze dias antes da audiencia de instruçao e julgamento. Aguardando retirada da carta AR.-Adv. GLICERIO RODRIGUES PALMA, VIVIAN DA COSTA GIARDINO e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

76.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1156/2004-JOCELY LOURENCO CARVALHO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL-Junte o requerido os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Int. - Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND e JOSAFA ANTONIO LEMES-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1208/2004-VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA x M.H.B. IND E COM. DE VIDROS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANISIO DOS SANTOS-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1323/2004-KANASHIRO KISHIBE CIA LTDA x JOSE EMILIO JOLY JR. -Aguardando retirada do oficio.-Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-

79.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1330/2004-ALEXANDRE JONAS MARTINS ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS e CRISTIANE BOROS SAMPAIO-

80.-REPARACAO DE DANOS-1363/2004-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x DANIEL MARCOS DIAS-Acolho a emenda de fls. 43/45, de modo que passe a ocupar o polo passivo da açao ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS, excluindo consequentemente, DANIEL MARCOS DIAS. Anotaçoes e retificaçoes necessarias, inclusive junto ao Distribuidor. Como nova data para audiencia a que se refere o artigo 277 do Codigo de Processo Civil, designo dia 19.01.06, as 14:00 horas. Cite-se como requerido, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

81.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1480/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE ADAIR LOURENCO PEREIRA-Atenda o autor a certidao de fls. 33. Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

82.-BUSCA E APREENSAO-11/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x JACINTO JUNGLES -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-14/2005-BIODENTAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA x INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA -Aguardando retirada dos oficios.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

84.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-28/2005-AZ IMOVEIS LTDA x JOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

85.-ARROLAMENTO-93/2005-LEONIR MAESTRELLI x ESP. CARLOS MAESTRELLI-Deferida vistas. Int. - Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARRO HINZ-

86.-MONITORIA-295/2005-CREDICARD BANCO S/A x CARLOS ANTONIO MARTINS PINTO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MAGDA EGGER-

87.-BUSCA E APREENSAO-298/2005-BANCO BMG S/A x CLAYTON LUIS GABARDO -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça (apos diversas diligencias, nao encontrou o veiculo).-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

88.-ALVARA JUDICIAL-385/2005-JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA x ESP. PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA -Aguardando retirada dos alvaras.-Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIR-

89.-MONITORIA-409/2005-ISABEL CONENLHEIRO DA CRUZ ROCHA x SEBASTIAO AGENOR MOREIRA e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da GVT.-Adv. JONAS BORGES-

90.-ORDINARIA DE COBRANCA-425/2005-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/C - BESC x RABAH BENAKKOUCHE -Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-465/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NORIVALDO PEREIRA DE LIMA JUNIOR-Com razao o exequente em sua manifestaçao de fl. 38. Ocorre que a nomeaçao feita pelo executado, alem de nao obedecer a gradaçao legal, trata-se bem de dificil comerciliazaçao em razao dos constantes avanços no campo da informaticam com significativa defasagem do bem indicado. Assim e, devolvendo a prerrogativa de nomeaçao ao credor, concedo-lhe o prazo de cinco dias para tal mister. Int. - Adv. IDELANIR ERNESTI e ANDERSON DANIEL MOSER-

92.-INDENIZACAO-546/2005-NILSA BATISTA PAZ x PAULO ROBERTO RODRIGUES -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

93.-USUCAPIAO-567/2005-SUELI PADILHA CORDEIRO e outros x CIA URANO DE CAPITALIZACAO e outros-Renovo o prazo para que os requerentes atendam a solicitaçao do Ministerio Publico de fls. 122, itens 6 e 7. Int. - Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-

94.-ORDINARIA-590/2005-LUIZ ALEJANDRO FRARE e outros x SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO-Ciencia ao autor os documentos de fls. 48/82, que acompanharam a petiçao de fls. 47. Int. - Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

95.-INVENTARIO-599/2005-IZABEL MOURA TEODORO e outros x ESP. JOSE MARIA DE MOURA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. WALTER DOS ANJOS-

96.-MANUTENCAO DE POSSE-608/2005-ROSELI APARECIDA PEREIRA x DOROTI MARQUES DA COSTA-Aguarde-se a concretizaçao da citaçao a que se refere a parte requerente. Int. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e CARLOS ALBERTO BARBOSA- Apenso 695/04 -

97.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-621/2005-ROSEMARI DO ROCIO BENVENUTTI x BANCO BANESTADO S/A e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-

98.-DECLARATORIA-623/2005-RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO x BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

99.-COBRANCA-626/2005-LEANDRO ANGELO FERREIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A -Intime-se a parte requerente pessoalmente, e seu procurador pelo DJ, para que no prazo de 48 horas deem andamento no processo, sob pena de extinçao e arquivamento por abandono da causa. Int. - -Adv. FABIAN MARCELO GARCIA-

100.-ARROLAMENTO-641/2005-DANIEL SILVESTRE RUSSI e outros x ESP. MYRTE ILEANA CODEGA RUSSI -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

101.-REINTEGRACAO DE POSSE-653/2005-SEI-SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL SC LTDA x IVO LESSA-Ciente da interposiçao do agravo noticiado nas fls. 219 e seguintes. Mantenho a decisao atacada porque nao vejo motivos que jusitifquem a reconsideraçao. Aguarde-se em cartorio por 30 dias pedido de informaçoes, porque nao vejo motivo para reconsiderar a decisao atacada. Cumpra-se o despacho de fls. 216/217. Int. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e FERNANDO CIMINO ARAUJO-

102.-REVISIONAL DE CONTRATO-676/2005-EDGAR BORBA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - Renovo ao requerente o prazo para integral atendimento de tudo quanto determinado a fl. 71, sob pena de extinçao e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

103.-MONITORIA-713/2005-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x PROSINTEX IND, COM, IMP E EXPORT.MAQ. P/IND PLASTI e outros -Diga o autor sobre as devoluçoes das cartas ARs. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

104.-BUSCA E APREENSAO-732/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NELSON DO PRADO DAVID -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

105.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-750/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x ADILSON FERNANDES RISSATO-Para assinatura da petiçao de fls. 262/264, concedo o prazo de 48 horas, pena de desentranhamento. Int. - Adv. VIRGINIA DUARTE DEDA DE ABREU e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

106.-INTERDICAO-819/2005-NIVERCINA MARIA DE FREITAS SILVA x ERIVELTON DE FREITAS DA SILVA-Como nova dara para oitiva do interditando, designo dia 06.12.05, as 15:30 horas. Diligencias necessarias. Ciencia ao Ministerio Publico. Int. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

107.-EXECUCAO-863/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x ADILSON FERNANDES RISSATO-Para a antecipaçao das custas necessarias a citaçao dos executados, concedo a parte exequente o prazo de cinco dias. Int, - Adv. SHIRLEY ROSANA DE MORAES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, MARCELO RAYES e BRENO MARQUES DA SILVA- Apenso 750/05 -

108.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-877/2005-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.310, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas.Int. - -Adv. EDUARDO MELLO e ALESSANDRA MIZUTA-

109.-DECLARATORIA-902/2005-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x BANCO ITAU S/A e outros -Aguardando retirada das cartas ARs.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-Apenso 518/05 -

110.-EXECUCAO HIPOTECARIA-909/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIS EDUARDO JOLY e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

111.-USUCAPIAO-976/2005-MARIO JORGE APARECIDO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO-Concedo aos requerentes o prazo de 20 dias para que apresentem a documentaçao solicitada pelo Ministerio Publico no parecer de fls. 44, itens 2 a 7 e apos, sera determinada as citaçoes. Int. - Adv. PAULO JOSE GOZZO-

112.-INDENIZACAO-1050/2005-LUCIMAR VIEIRA DOS SANTOS x JEFERSON NERCOLINI DOMINGUES e outros-Faculto a emenda da inicial no prazo de dez dias, de modo a atenddr o que determina o artigo 276, do Codigo de Processo Civil, primeira parte. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. - Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELACAO Nº 164/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0048	000746/2003
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0075	001377/2004
ADEMIR FERNANDES CLETO	0014	000281/1993
	0014	000281/1993
ADENILSON CRUZ	0014	000281/1993
	0014	000281/1993
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0013	000232/1992
ADRIANA DE FRANCA	0012	001150/1984
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0009	003011/2005
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0061	000258/2004
AGNALDO MURILO ALBENEZI B	0014	000281/1993
	0014	000281/1993
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0014	000281/1993
	0014	000281/1993
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0063	000464/2004
ALESSANDRA SCHUTA	0068	000787/2004
ALESSANDRO GONCALVES LOMB	0099	000979/2005
ALEXANDRE ARSENO	0085	000477/2005
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO	0101	625929/0000
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0075	001377/2004
ALEXANDRE GONCALVES M. RO	0070	000894/2004
ALINE ALVES DOS SANTOS	0071	001007/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0075	001377/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0008	003010/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0014	000281/1993
	0014	000281/1993
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0029	000977/2000
ALVARO MANOEL FURLAN	0014	000281/1993
	0014	000281/1993
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0076	000051/2005
	0003	002756/2005
	0004	002757/2005
	0005	002758/2005
AMORY RIBEIRO PIRES	0021	001274/1998
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0089	000677/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0021	001274/1998
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0075	001377/2004
ANA LUCIA FRANCA	0024	000085/1999
	0012	001150/1984
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0057	001465/2003
	0058	000028/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0033	000451/2001
ANAHY PORTO LOPES GOUVEA	0081	000278/2005
ANDRE GUILHERME ZAIA	0059	000060/2004
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0087	000659/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0002	002746/2005
ANDREA CRISTINA VENTURA D	0099	000979/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0080	000228/2005
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0044	001225/2002
ANE GONCALVES DE RESENDE	0050	000926/2003
ANISIO DOS SANTOS	0067	000747/2004
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0100	620034/0000
ANTONIO CARLOS EFING	0068	000787/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0022	001525/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0014	000281/1993
	0016	000849/1996
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0074	001247/2004
ANTONIO SILVA DE PAULO	0018	000699/1997
ANTONIO VILMAR GOULART	0042	000847/2002
ARIEL REY ORTIZ OLSTAN	0033	000451/2001
AUGUSTO CARRARO CAMARGO	0014	000281/1993
	0014	000281/1993
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0044	001225/2002
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	0026	000003/2000
AYRTON CORREA ROSA	0015	000675/1995
BEATRIZ SANTI	0036	001353/2001
	0084	000453/2005
BENEDITO GOMES BARBOSA	0061	000258/2004
BERENICE DA APARECIDA G.	0092	000846/2005
BIANCA LARISSA KLEIN	0015	000675/1995
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0044	001225/2002
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0059	000060/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0046	000409/2003
	0085	000477/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0065	000577/2004
	0029	000977/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0072	001053/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0037	001579/2001
CARLYLE POPP	0102	678537/0000
CARMEN ESTER ROMERO BONNE	0024	000085/1999
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0046	000409/2003
CAROLINA MARIA G. DE SA R	0099	000979/2005
CELIA MARIA IOMBRILLER	0086	000546/2005
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0040	000437/2002
CHARLES ERVIN DREHMER	0103	684081/0000
CHRISTIANE SEIDEL	0015	000675/1995
CIRO BRUNING	0070	000894/2004
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0045	000157/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0085	000477/2005
CLAUDIO MELCHIORETTO	0085	000477/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0096	000970/2005
	0097	000971/2005
	0024	000085/1999
	0012	001150/1984
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0056	001373/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0009	003011/2005
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0053	000978/2003
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0038	000193/2002
CONCEICAO APARECIDA R. C.	0018	000699/1997
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0023	000047/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0082	000302/2005
DENISE LUNELLI MARCONDES	0053	000978/2003
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0017	001322/1996
DINOR DA SILVA LIMA	0026	000003/2000
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0066	000721/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0011	000925/1973
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0102	678537/0000
DOUGLAS DOS SANTOS	0069	000873/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0044	001225/2002
EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIA	0036	001353/2001
EDUARDO BRUNING	0070	000894/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0045	000157/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0070	000894/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0091	000839/2005
EMERSON JESUS RODRIGUES A	0029	000977/2000
EMILIA DANIELA CHUERY	0083	000389/2005
ERIKA EHARA	0008	003010/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0039	000261/2002
FABIANO ROESNER	0039	000261/2002
FATIMA DENISE FABRIN	0074	001247/2004
FERNANDA TROIAN	0058	000028/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0014	000281/1993
FERNANDO LUZ PEREIRA	0063	000464/2004
	0049	000913/2003
	0008	003010/2005
FERNANDO RICARDO PISKE	0073	001237/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0088	000663/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0082	000302/2005
FLAVIO PANSIERI	0050	000926/2003
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0017	001322/1996
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0037	001579/2001
	0037	001579/2001
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	0081	000278/2005
GERSON LUIZ WENZEL	0088	000663/2005

GLAUCO JOSE RODRIGUES 0042 000847/2002
GUILHERME DE SALLES GONCA 0075 001377/2004
GUILHERME DOMINGUES DE CA 0068 000787/2004
GUILHERME JACQUES T. DE F 0065 000577/2004
GUSTAVO LUIS BALABUCH 0057 001465/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0007 002804/2005
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0044 001225/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0046 000409/2003
HERNANI YANAZE 0018 000699/1997
IDELANIR ERNESTI 0098 000977/2005
IGOR RAFAEL MAYER 0054 001039/2003
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0086 000546/2005
IRACEMA ELIS DE FARIA 0062 000440/2004
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO 0028 000557/2000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0062 000440/2004
IVO ARY MEIER JUNIOR 0040 000437/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0070 000894/2004
JACKSON NILO DE PAULA 0045 000157/2003
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0068 000787/2004
JANAINA GIOZZA AVILA 0007 002804/2005
JOANES EVERALDO DE SOUZA 0015 000675/1995
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0043 001021/2002
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0071 001007/2004
JOAO CARLOS LICHS NETO 0085 000477/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0031 001327/2000
JONAS BORGES 0060 000141/2004
JORGE BRANDALIZE 0022 001525/1998
JORGE ELOIR MAURER 0011 000925/1973
JORGE LUIZ BERNARDI 0073 001237/2004
JOSE DO CARMO BADARO 0086 000546/2005
JOSE EDESIO DE MATTOS 0041 000497/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0095 000962/2005
JOSE NAZARENO GOULART 0042 000847/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0032 000195/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0014 000281/1993
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0083 000389/2005
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0064 000542/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 0077 000145/2005
JURANDYR LIMA REIS 0013 000232/1992
KARINE CRISTINA DA COSTA 0063 000464/2004
0033 000451/2001
0008 003010/2005
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0041 000497/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0063 000464/2004
0049 000913/2003
0033 000451/2001
0008 003010/2005
LEANDRO GALLI 0031 001327/2000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0092 000846/2005
0002 002746/2005
LEONEL STEVAN FILHO 0034 001031/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0054 001039/2003
0074 001247/2004
0077 000145/2005
LEONI JOSE GALLI 0073 001237/2004
LEONORA CRISTINA DOS S.CO 0099 000979/2005
LETICIA ARAUJO LEONI 0019 000753/1997
LETICIA MARIA CUNHA 0066 000721/2004
LISIS PISSAIA 0066 000721/2004
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI 0042 000847/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS 0086 000546/2005
LUCIANO CARLOS FRANZON 0022 001525/1998
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0068 000787/2004
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0008 003010/2005
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON 0057 001465/2003
LUIS MOLLOSSI 0051 000946/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA 0076 000051/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0003 002756/2005
0004 002757/2005
0005 002758/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0012 001150/1984
LUIZ CESAR RIBEIRO 0025 000369/1999
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0104 301452/0004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0030 001291/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0023 000047/1999
0035 001334/2001
0036 001353/2001
0084 000453/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0088 000663/2005
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0034 001031/2001
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0094 000911/2005
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL 0022 001525/1998
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 0042 000847/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0056 001373/2003
0007 002804/2005
MAGALY DA SILVA VIANA 0099 000979/2005
MAGNUS CARAMORI 0080 000228/2005
MANSUR THEOPHILO MANSUR 0011 000925/1973
MARCELA VILLATORE DA SILV 0017 001322/1996
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0039 000261/2002
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0050 000926/2003
MARCELO JOSE PERALTA 0075 001377/2004
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA 0026 000003/2000
MARCELO MARCO BERTOLDI 0068 000787/2004
MARCELO MARTINS 0014 000281/1993
0014 000281/1993
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0067 000747/2004
MARCIA SEVERINA BADARO 0086 000546/2005
MARCIELE ANDREA HENNIG 0070 000894/2004
MARCIO ANTONIO SASSO 0015 000675/1995
0034 001031/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0080 000228/2005
MARCO ANTONIO BRANDALIZE 0022 001525/1998
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0104 301452/0004
MARCO ANTONIO LANGER 0100 620034/0000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0033 000451/2001
MARCOS ALEXANDRE GABARDO 0040 000437/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0057 001465/2003
0058 000028/2004
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0102 678537/0000
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO 0070 000894/2004
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O 0021 001274/1998
MARCOS SERGIO J. MARTINS 0083 000389/2005

MARCOS VENICIO ALVES MEYE 0017 001322/1996
MARCUS AURELIO COELHO 0044 001225/2002
MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0054 001039/2003
MARIA SILVIA TADDEI 0011 000925/1973
MAURO CURY FILHO 0065 000577/2004
0090 000685/2005
MAURO FONSECA DE MACEDO 0078 000177/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0048 000746/2003
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0001 002732/2005
MICHELE GEISER JACOB 0094 000911/2005
MICHELE SUCKOW 0073 001237/2004
MIGUEL A SLOWIK 0024 000085/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0096 000970/2005
0097 000971/2005
0012 001150/1984
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0023 000047/1999
MOISES BATISTA DE SOUZA 0063 000464/2004
0049 000913/2003
0033 000451/2001
0008 003010/2005
MURILO CARNEIRO 0051 000946/2003
MURILO CELSO FERRI 0091 000839/2005
NELITON PEREIRA 0041 000497/2002
NELMON SILVA JUNIOR 0026 000003/2000
NELSON KNOB 0066 000721/2004
NEWTON PEREIRA DE CARVALH 0002 002746/2005
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0023 000047/1999
NEY MENDES RODRIGUES JUNI 0070 000894/2004
NILSON PEDRO WENZEL 0018 000699/1997
NILSON ROBERTO MARTINES G 0064 000542/2004
ODETE DE FATIMA PADILHA D 0047 000692/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0054 001039/2003
OSEIAS DE CARVALHO 0001 002732/2005
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 0093 000853/2005
OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0033 000451/2001
OSNIR MAYER 0041 000497/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0055 001338/2003
PATRICIA LAZZARI DE LIMA 0038 000193/2002
PATRICIA NANTES M. A. TOL 0063 000464/2004
0049 000913/2003
0008 003010/2005
PATRICIA PIEKARCZYK 0035 001334/2001
PATRICIA SCHMIDT SILOTO 0018 000699/1997
PAULA ROBERTA PIRES 0061 000258/2004
PAULO AMBROSIO 0067 000747/2004
PAULO CESAR PIRES CARVALH 0029 000977/2000
PAULO MACARINI 0021 001274/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI 0054 001039/2003
0074 001247/2004
0077 000145/2005
PAULO ROBERTO MARQUES DE 0078 000177/2005
PAULO ROGERIO PONTES 0018 000699/1997
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0021 001274/1998
PEDRO IVO MELO DE ALMEIDA 0008 003010/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0012 001150/1984
RAFAEL BOFF ZARPELON 0101 625929/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0017 001322/1996
REINALDO JOSE ANDREATTA 0019 000753/1997
RENE JOSE STUPAK 0071 001007/2004
ROBERTO CARLOS GOLDMAN 0042 000847/2002
ROBERTO DIAS PAES LEME 0099 000979/2005
ROBERTO MACHADO 0011 000925/1973
ROBERVAL RITTER VON JELIT 0037 001579/2001
0037 001579/2001
RODRIGO DOLFINI 0080 000228/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0080 000228/2005
RODRIGO FERREIRA 0096 000970/2005
0097 000971/2005
RODRIGO PORTES BORNEMANN 0057 001465/2003
ROGERIO ALCIDES BORBA 0048 000746/2003
ROGERIO COSTA 0061 000258/2004
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0006 002803/2005
RONALD ROESNER JUNIOR 0037 001579/2001
ROSANE VIDA CANFIELD 0053 000978/2003
ROSANEA ELIZABETH FERREIR 0071 001007/2004
ROSANGELA LISBOA CONERADO 0103 684081/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0082 000302/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0055 001338/2003
SALETE STAFFEN 0035 001334/2001
SAMUEL MARTINS 0065 000577/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0024 000085/1999
SANDRO GASPAR AMARAL 0099 000979/2005
SANDRO MARCOS OGRYSKO 0052 000947/2003
SELMA GONCALVES HERAKI 0017 001322/1996
SERGIO ALVES RAYZEL 0067 000747/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0034 001031/2001
SILVENEI DE CAMPOS 0086 000546/2005
SILVIA SORIA CAVALLINI GE 0104 301452/0004
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0056 001373/2003
SILVIO NAGAMINE 0012 001150/1984
SORAYA COSTA ESMANHOTTO 0067 000747/2004
SUZANA GUIMARAES MARANHO 0061 000258/2004
SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUB 0012 001150/1984
TATIANA MARION KLEIN 0015 000675/1995
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0079 000191/2005
0020 000321/1998
TELISMARA APARECIDA DINIZ 0071 001007/2004
TERESINHA DE JESUS HASS 0037 001579/2001
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0086 000546/2005
THOMIRES ELIZABETH P.BADA 0086 000546/2005
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0023 000047/1999
UBIRAJARA GOUVEA 0081 000278/2005
VALDIR STEDILE 0027 000098/2000
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA 0010 003013/2005
VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA 0038 000193/2002
VANESSA TAVARES 0068 000787/2004
VANETE STEIL VILLATORI 0015 000675/1995
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0034 001031/2001
VICENTE MAGALHAES FILHO 0089 000677/2005
VIVIANE MULLER PRADO 0094 000911/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0018 000699/1997
WALTER BORGES CARNEIRO 0044 001225/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0104 301452/0004

WERNER AUMANN 0034 001031/2001
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0010 003013/2005

1.-INVENTARIO-2732/2005-MARLI BORCHARDT QUINTANA x AFONSO BORCHARDT e outros -"Proceder a retirada da petição inicial cancelada."-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS e OSEIAS DE CARVALHO-

2.-COBRANCA - SUMARIA-2746/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GALERIA HEISLER x JOAO CARLOS GELASKO -"Proceder a retirada da petição inicial cancelada."-Adv. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

3.-BUSCA E APREENSAO-2756/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x DARCI KRUGER -"Proceder a retirada da petição inicial cancelada."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

4.-BUSCA E APREENSAO-2757/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x FLAVIO JOSE PEREIRA -"Proceder a retirada da petição inicial cancelada."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

5.-BUSCA E APREENSAO-2758/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ELIZETE DE APARECIDA MONTEIRO -"Proceder a retirada da petição inicial cancelada."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

6.-DECLARATORIA-2803/2005-LUCIO LUCIANO BRESSAN x BUSINESS PLACE LTDA -"Proceder a retirada da petição inicial cancelada."-Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-2804/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x SEBASTIAO LUIZ DA SILVA -"Proceder a retirada da petição inicial cancelada."-Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-3010/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JUSSARA LUIZA SALLES -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 336,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, ERIKA EHARA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e PEDRO IVO MELO DE ALMEIDA-

9.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-3011/2005-LYDIA KAMINSKI KICULA x FABIANO GOMES DOS SANTOS e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 157,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

10.-INTERDICAO-3013/2005-ARMINDA DE LIMA FABIANO x ADELSO FABIANO "Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 157,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e VALMIRIO TROMBETA FAVASSA-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-925/1973-ANAIR MOTTA DOS SANTOS PEREIRA x DANIEL SILVESTRE RUSSI -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.922 - verso. (Não houve manifestação da parte autora)." -Adv. ROBERTO MACHADO, MARIA SILVIA TADDEI, JORGE ELOIR MAURER, DJANIR PEDRO PALMEIRA e MANSUR THEOPHILO MANSUR-

12.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1150/1984-BANCO SAFRA S/A, x JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA E OUTRO -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Deve a parte exeqüente juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante do valor sacado, bem como se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito."Adv. SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

13.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-232/1992-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DIST. OLEOS LUBRIF. BALAND LTDA E OUTRO -...foi expedido ofício sob n.3276/2005 a 3278/2005 de conformidade com o despacho de fls.302.(Retirar oficio)."-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JURANDYR LIMA REIS-

14.-COBRANCA - SUMARIA-281/1993-CONJUNTO RES. MOR. CAMPO COMPRIDO x LARI ALVES RODRIGUES - DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, MARCELO MARTINS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBENEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, AUGUSTO CARRARO CAMARGO, MARCELO MARTINS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBENEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN e AUGUSTO CARRARO CAMARGO-

15.-INSOLVENCIA CIVIL-675/1995-ANTONIO MANOEL SAD NEJM x -"...foi expedida carta precatória de avaliação a Comarca de Guaratuba, tendo em vista que aquela de fls.1100 foi expedida equivocadamente para a Comarca de Santo Antonio de Leverger-MT. (Retirar carta precatória)."Adv. VANETE STEIL VILLATORI, AYRTON CORREA ROSA, CHRISTIANE SEIDEL, MARCIO ANTONIO SASSO, JOANES EVERALDO DE SOUZA, BIANCA LARISSA KLEIN e TATIANA MARION KLEIN-

16.-COBRANCA - SUMARIA-849/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. FAZENDINHA x PRAXEDES BARBOSA DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado as fls.206/207. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se. P.R.I."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-1322/1996-ALCEU WALDIR SCHULTZ x PORTO BELO FOMENTO COMERCIAL LTDA -"Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." -Adv. DILETE DE FATIMA DE-NEZ, SELMA GONCALVES HERAKI, MARCELA VILLATORE DA SILVA, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e MARCOS VENICIO ALVES MEYER-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-699/1997-M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESPOLIO DE OSMARIO CAETANO DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-A juntada da cópia do despacho que nomeou Sirlene Caetano da Silva (fls.246) como inventariante do Espólio de Osmário Caetano da Silva, não é suficiente para regularizar a representação processual, dado que inexiste nos autos procuração outorgada pela inventariante aos advogados subscritores do pedido de execução de sentença (fls.237/238). 2-Regularize, pois, O Espólio, sua representação, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Atendida a disposição supra, defiro o pedido de fls.243/244, determinando que se cumpram as determinações contidas no despacho de lfs.236. Intimem-se."Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, NILSON PEDRO WENZEL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, HERNANI YANAZE, PAULO ROGERIO PONTES e PATRICIA SCHMIDT SILOTO-

19.-RESSARCIMENTO-753/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x GERALDO JENSEN -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas da Sra.Contadora)"-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-

20.-BUSCA E APREENSAO-321/1998-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x ERIKSON MARCELL C. RAKOWECKI -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

21.-ORDINARIA-1274/1998-IVETE VOSGERAU HOMMERDING x DIPETRA-DISTRIBUIDORES DE PECAS PARA TRATORES LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Cumpra-se o item "01" do despacho de fls.484, imediatamente. 2-No que diz respeito a alegação de litigância de má-fé, o pedido da executada não merece acolhimento, uma vez que o juiz da 6ª Vara Cível não julgou extinto este processo. Alias, não poderia ser diferente, tendo em vista que aquele emérito julgador não tem competência sobre esta demanda. 3-Int." Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AMORY RIBEIRO PIRES e MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA-

22.-ORDINARIA-1525/1998-MILVETTI MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -"... Em face do exposto, julgo extinta a execução, com apoio no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. P.R.I." -Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, LUCIANO CARLOS FRANZON, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, JORGE BRANDALIZE e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

23.-COBRANCA - SUMARIA-47/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x IODETH CLAUDINA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, considerando a noticia do falecimento da primeira executada, determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até que se regularize a representação processual, com a inclusão dos respectivos herdeiros no pólo passivo da demanda,representados pelo (a) inventariante. 2-Defiro o pedido de fls.343. Intime-se, na forma requerida. 3-Diante da determinação supra, revogo o despacho de fls.340. Intimem-se.(Deve a parte autora pagar as despesas postais da carta de intimação, Portaria 1/04)."Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

24.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-85/1999-BANKBOSTON MULTIPLO S/A x ANTONIO DE ALBUQUERQUE IGLESIAS e OUTRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.247, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL A SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA e CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALE-

25.-REIVINDICATORIA-369/1999-LEOCADIO SPERETTA JUNIOR x ODAIR SABOIA CORDEIRO -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48)

horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-

26.-DESPEJO-3/2000-HERDEIROS DE DA PARASKIEWA SKRZYPIEC e outros x CLAUDIO JOSE MABA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face da discordância do bem oferecido a penhora, fls.188/205, e com base no art.656, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora. 2-Devolvo ao credor o direito para indicar bens. 3-Int."Adv. DINOR DA SILVA LIMA, NELMON SILVA JUNIOR, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA e MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA-

27.-INVENTARIO-98/2000-GILDA SONIA NATAL CURY e outros x GASTAO NATAL -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. VALDIR STEDILE-

28.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-557/2000-MARIO DA SILVA x JOSE PAULO ZANOELLO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se no arquivo provisório conforme requerido as fls.165. 2-Int."Adv. IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK-

29.-ORDINARIA-977/2000-ELISABETE MARTINS x LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER -...Ante o exposto, nos termos do artigo 114, inciso VI da Constituição Federal (Redação de acordo com a Emenda Constitucional nø45/2004), declino a competência para analise do feito para a Justiça Trabalhista. Decorrido o prazo para eventuais recursos - o que o Cartório certificará - e cumpridas as formalidades legais, remeta-se o processo ao Juízo da Justiça do Trabalho de Curitiba, procedendo-se as necessárias baixas e anotações para a devida compensação. Intimem-se."-Adv. PAULO CESAR PIRES CARVALHO, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

30.-INDENIZACAO-1291/2000-LUIS MARCELO SEER x JURANDIR DOS REIS -DESPACHO PROFERIDO:-"Avoquei....1-Em melhor análise ao caso verifiquei que não foram tomadas algumas providências indispensáveis a realização da praça já designada (fls.130). 2-Assim, antes da realização do leilão, tendo em vista que a avaliação que se encontra nos autos é do ano de 2002 (fls.77), encaminhem-se os autos para atualização da avaliação e conta geral. 3-Atendido o item acima, cumpra-se integralmente o despacho de fls.130. 4-Int."Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1327/2000-BLANCA RIBEIRO VIANNA x MARIA ESTELA RIOS ZILLI -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.104, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. LEANDRO GALLI e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

32.-COBRANCA - SUMARIA-195/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDA NOVA x DIRCEU RIBEIRO LINO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.81, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

33.-DEPOSITO-451/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x CLAYTON TOMACHESKI -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.158, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANA PAULA VIANA BARMANN, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e ARIEL REY ORTIZ OLSTAN-

34.-INDENIZACAO-1031/2001-TADEU UBIRATAN PEDROSA NEGRAO x BANCO DO BRASIL S/A e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Assim sendo, dou provimento aos embargos declaratórios interpostos, determino que seja suprimida da decisão de fls.284, o parágrafo concernente a determinação de retenção de parcela relativa ao pagamento de imposto de renda, mantendo, no mais, o contido na decisão embargada. Intime-se."Adv. LEONEL STEVAN FILHO, MARCIO ANTONIO SASSO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, WERNER AUMANN, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

35.-SUMARIA - COBRANCA-1334/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL STA.CANDIDA II-C.I x ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

36.-SUMARIA - COBRANCA-1353/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x NEIDE LINO DA SILVA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas da Sra.Contadora)"-Adv. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIATO-

37.-REVISAO CONTRATUAL-1579/2001-ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM ELDORADO x OCA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Ciente da interposição de agravo de (fls.189) que deverá retido nos autos para que dele conheça o E.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Código de Processo Civil, artigo 523). 2-Intimem-se os agravados para responderem no prazo de 10 (dez) dias,e, após, voltem conclusos (Código de Processo Civil, artigo 523, parágrafo 2ø)."Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON JELITA, RONALD ROESNER JUNIOR, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e ROBERVAL RITTER VON JELITA-

38.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-193/2002-NELSON PEDRO KALED x RUBENS DE QUADROS RIBAS e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Tendo em vista o endereço noticiado as fls.209, intime-se o segundo executado nos termos do despacho de fls.189. Int."Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO, VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA e PATRICIA LAZZARI DE LIMA-

39.-BUSCA E APREENSAO-261/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CARLOS EDUARDO BARROS CARVALHO -DESPACHO PROFERIDO."1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-437/2002-ANTONIO OZAIR RABELLO x JOSE CARLOS DE BRITO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Informe o procurador da parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço de seu cliente. 2-Não existindo manifestação, oficie-se a companhia de energia elétrica, as concessionárias de telefonia celular e fixa e a Receita Federal, para o mesmo fim. 3-Int."Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA, MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS e IVO ARY MEIER JUNIOR-

41.-INDENIZACAO-497/2002-ANTONIO SOUZA PELENTIER x D.M. CONSTRUCAO DE OBRAS LTDA. -...Ante o exposto, nos termos do artigo 114, inciso VI da Constituição Federal (Redação de acordo com a Emenda Constitucional nø45/2004), declino a competência para analise do feito para a Justiça Trabalhista. Decorrido o prazo para eventuais recursos - o que o Cartório certificará - e cumpridas as formalidades legais, remeta-se o processo ao juízo da Justiça do Trabalho de Curitiba, procedendo-se as necessárias baixas e anotações para a devida compensação. Intimem-se."-Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER, JOSE EDESIO DE MATTOS e NELITON PEREIRA-

42.-INDENIZACAO-847/2002-MARIO CEZAR FERREIRA DE MORAES x PSN MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA -...Ante o exposto, nos termos do artigo 114, inciso VI da Constituição Federal (Redação de acordo com a Emenda Constitucional nø45/2004), declino a competência para analise do feito para a Justiça Trabalhista. Decorrido o prazo para eventuais recursos - o que o Cartório certificará - e cumpridas as formalidades legais, remeta-se o processo ao juízo da Justiça do Trabalho de Curitiba, procedendo-se as necessárias baixas e anotações para a devida compensação. Intimem-se."-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, GLAUCO JOSE RODRIGUES, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI, JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-1021/2002-DISTRIBUIDORA LONDRIPAR DE BEBIDAS LTDA. x REBRASA REFLORESTAMENTO BRASILEIRO S.A. -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

44.-COBRANCA - ORDINARIA-1225/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x SULBRAM BEBIDAS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro juntado (fls.345/386), no prazo de cinco dias. 2-No mesmo prazo, deve a parte autora efetuar o deposito do montante remanescente para complementação dos honorários periciais (fls.239/240)."Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-

45.-INDENIZACAO-157/2003-ELENITA SALETE BRANDT x JOCELIR EVANDRO EICKHOFF e outros -" Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.354/355, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e JACKSON NILO DE PAULA-

46.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-409/2003-CLAITON WALTER GUAITA x EDNEY NUNES CAVALCANTE - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do processo. 2-Int."Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e CAROLINA FATIMA DE SOUZA-

47.-WXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-692/2003-ASSOCIACAO RADIO TELETAXI x ALMIR MENGARDA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

48.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-746/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x LIDIO DIAS DELGADO e outros -"Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls.157: (... que a resposta do oficio expedido a Receita Federal, sob o nº297/2005, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do oficio somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.)" -Adv. ROGERIO ALCIDES BORBA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

49.-DEPOSITO-913/2003-BANCO FINASA S/A x SELMA DE OLIVEIRA -"Cite-se nos endereços fornecidos e na forma requerida as fls.76. Int."(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)".-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

50.-INDENIZACAO-926/2003-CENTER DESIGN GRAFICA E EDITORA LTDA x SILVIO AMARANTE-"Foi expedido carta de Sentença. (Retirar carta de sentença).Adv. FLAVIO PANSIERI, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

51.-SUMARIA - COBRANCA-946/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONALISA x ANTONIA Z. CORREIA DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Tendo em vista a noticia de falecimento da parte ré, determino a suspensão do processo (art.265, I, do CPC). 2-Para que seja possível a sucessão processual, há necessidade de se saber houve a abertura e a nomeação de inventariante ou, caso negativo, qual a qualificação completa dos herdeiros, que deverão responder por eventual dívida na proporção de seus quinhões. 3-Isto posto, determino a expedição de mandado de intimação da herdeira referida as fls.67 para que presta as informações acima mencionados, bem como apresente certidão de óbito da ré, no prazo de 10 (dez) dias. 4-Int."Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-

52.-INVENTARIO-947/2003-PAULA ALMEIDA x ZEFERINO AGAPITO DE ALMEIDA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

53.-DECLARATORIA-978/2003-FABIO PINTO CAMARGO x ROSARITA SLAVIERO PEIXOTO e outros -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.136 " A 31/08/2005 trânsitou em julgado a sentença das fls.134."-Adv. CLECI TEREZINHA MUXFELDT, DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1039/2003-NEWTON JENER DUZAT DA SILVA e outros x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o deposito dos honorários periciais, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova. 2-Int."Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e IGOR RAFAEL MAYER-

55.-SUMARIA - COBRANCA-1338/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x TEREZA DOS SANTOS KONIG -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

56.-REVISAO CONTRATUAL-1373/2003-DANIEL DA SILVA ARRUDA x CIA ITAULEASING S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"Intime-se a parte requerida, para que no prazo de 5 (cinco) dias, atenda o contido no despacho de fls.121. Int."Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

57.-DEPOSITO-1465/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOSE MOACIR IATSKE -DESPACHO PROFERIDO: "Cumpra-se a decisão proferida as fls.108/115, intime-se a parte ré, para que no prazo de 24 horas, restitua o bem ou pague o valor equivalente em dinheiro, conforme determinado na referida decisão. Int.(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R$ 40,00)"-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO e GUSTAVO LUIS BALABUCH-

58.-BUSCA E APREENSAO-28/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x TEODORO ZUBINSKI JUNIOR -DESPACHO PROFERIDO" 1. O feito comporta julgamento antecipado. 2-Contados e preparados, voltem. 3. Int." (Custas R$ 216,80 + acréscimos legais)-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA e FERNANDA TROIAN-

59.-DESPEJO C/C COBRANÇA-60/2004-MILTON BETTONI x CARLOS JOSE PIOVESAN MORLOTTI e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.93/94; expeça-se mandado de notificação. 2-Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R$ 40,00)"-Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

60.-MONITORIA-141/2004-ALCEU BENGUI HANEIKO x CARLA TERESINHA FERNANDES MAIA -"...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls.63 destes autos no valor de R$ 222,11 (Duzentos e vinte e dois reais e onze centavos), datado de 28 de julho de 2005, referente as custas desta serventia, para fins de execução, o qual esta sujeito a atualização em juros e correção monetárias, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I."-Adv. JONAS BORGES-

61.-INVENTARIO-258/2004-CARLOS SERGIO DE CARVALHO e outros x ALCEBIADES DALL STELLA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante da existência de herdeiro incapaz, nos termos do art.1007, do CPC, aplicado a contrario sensu, proceda-se avaliação dos bens do espolio. 2-Int."Adv. BENEDITO GOMES BARBOSA, ROGERIO COSTA, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, PAULA ROBERTA PIRES e SUZANA GUIMARAES MARANHO-

62.-INTERDICAO-440/2004-RUTH MARIA ROMAO FARIAS x FERNANDA SEDREZ ROMAO FARIAS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Oficie-se, imediatamente, solicitando inscrição da sentença da sentença de interdição no Cartório de Registro competente. 2-Tendo em vista que os bens pertencentes a interditada e aqueles indicados para fins de hipoteca legal são comuns e da mesma espécie, expeça-se carta precatória de avaliação para os fins dispostos no art.1206, do CPC. 3-Outrossim, oficie-se ao HSBC, solicitando extrato atualizado da conta existente em nome da interditada (fls.54/55). 4-Int."Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

63.-DEPOSITO-464/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x DIVILSON MARTINS DE AGUIAR -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Oficie-se solicitando o desbloqueio do veículo. 2-Após, arquive-se. 3-Int. (Retirar oficio)."Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

64.-MONITORIA-542/2004-FACSPUMA LTDA x MARINES DE ASSIS -DESPACHO PROFERIDO: "Intimem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R$ 60,00 (autora) e a informação de fls.54 (requerida)"-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

65.-REVISAO CONTRATUAL-577/2004-APARECIDO ALVES DE ARAUJO e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. -1-Reitere-se a expedição de oficio (fls.421), solicitando-se urgência na resposta. 2-Mesmo que se trate de feito que segue o rito sumário, a fim de propiciar composição amigável, as partes deverão se pronunciar a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazer aos autos a respectiva proposta, no prazo de 10 (dez) dias. 3-No mesmo prazo, na busca da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito, no firme propósito de empregar celeridade a marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade. Intimem-se. Após, voltem conclusos."-Adv. MAURO CURY FILHO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-

66.-ORDINARIA-721/2004-CICERO PEREIRA NUNES x INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA -...Ante o exposto, nos termos do artigo 114, inciso VI da Constituição Federal (Redação de acordo com a Emenda Constitucional nø45/2004), declino a competência para analise do feito para a Justiça Trabalhista. Decorrido o prazo para eventuais recursos - o que o Cartório certificará - e cumpridas as formalidades legais, remeta-se o processo ao juízo da Justiça do Trabalho de Curitiba, procedendo-se as necessárias baixas e anotações para a devida compensação. Intimem-se."-Adv. NELSON KNOB, LETICIA MARIA CUNHA, LISIS PISSAIA e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-

67.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-747/2004-MARLENE MYLLA x ELIZETE DA SILVA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Assim, constatando que a embargante pretende a modificação da decisão, rejeito os embargos de declaração neste particular. Isto posto, nos termo do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro o erro material existente na sentença, cuja parte dispositiva passa a ser assim lançada;"...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido contido nesta ação de despejo por falta de pagamento...Ambas as rés - inquilina e fiadora - , como devedoras solidárias, deverão efetuar o pagamento dos alugueres e demais encargos, conforme determinado na partes da fundamentação, ou seja, pagar as vinte e duas parcelas restantes do acordo -R$ 300,00 (trezentos reais) mensais - corrigidas monetariamente...". Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos (fls.63/71). Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anoto-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro. Intimem-se."Adv. PAULO AMBROSIO, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, SERGIO ALVES RAYZEL e SORAYA COSTA ESMANHOTTO-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-787/2004-PEPSICO DO BRASIL LTDA x ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Certifique a escrivania sobre a manifestação da parte autora. 2-Tendo em vista que a suspensão do processo somente é possível pela convenção das partes (fls.265, II, do CPC), manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fs.510. 3-Existindo concordância, aguarde-se pelo prazo requerido."Adv. GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, VANESSA TAVARES, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-873/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x CLENICE POSSOBOM -...foi expedido ofício sob n.3265/2005 a 3274/2005 de conformidade com o despacho de fls.58.(Retirar oficio)."-Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-

70.-INDENIZACAO-894/2004-JOSEPHINA LEITAO SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirado a carta precatória)"-Adv. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, ALEXANDRE GONCALVES M. RODRIGUES, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, MARCIELE ANDREA HENNIG, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI-

71.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-1007/2004-TRANSPORTADORA NAVE LTDA e outros x ROBERTO BORKOSKI e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Apresentada a resposta, manifestem-se os denunciantes e os autores, no prazo de 10 dias."Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS, RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA-

72.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1053/2004-EZIO FRANOLLI x PEDRO RAQUEL DOS SANTOS -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

73.-COBRANCA - SUMARIA-1237/2004-FERNANDO PISKE x ANTONIO CARLOS MIRANDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face da prioridade de tramitação do processo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2006, as 14:00 horas, próxima data desimpedida em pauta. 2-Int."Adv. FERNANDO RICARDO PISKE, LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW e JORGE LUIZ BERNARDI-

74.-ORDINARIA-1247/2004-ELOI FAVARO e outros x BANESTADO S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO - DESPACHO PROFERIDO:-"...Estimados os honorários e aceitos pelo requerido, na forma do art.33 do CPC, deverá depositar a estimativa. (Honorários do Sr.Perito no valor de R$ 1.027,00)."Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e FATIMA DENISE FABRIN-

75.-INDENIZACAO-1377/2004-MARIA MARCELINA RIBEIRO e outros x EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA. -1-Mesmo que se trate de feito que segue o rito sumário, a fim de propiciar as partes a busca da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito, na busca da celeridade da marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Intimem-se. "-Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, MARCELO JOSE PERALTA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

76.-BUSCA E APREENSAO-51/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ROMAIR MARTINS -DESPACHO PROFERIDO:-"Defiro pedido de fls.30; aguarde-se o retorno da deprecata. Int."Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

77.-ORDINARIA C/C TUTELA-145/2005-SANDRO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO."1-Considerando que a parte autora, apesar de intimados em duas oportunidades (fls.41/42 e 44), não efetuou o deposito dos valores que entendia devidos, revogo a liminar concedida quanto a consignação das partes vencidas e vincedas. 2-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 4-Int."-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

78.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-177/2005-REPAL MARECHAL LTDA x BUFFET VILARIGNO LTDA-"Intime-se o autor para depositar as custas do Sr.Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias."Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

79.-DEPOSITO-191/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ROBERTO FELICIO SATIS - "Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

80.-BUSCA E APREENSAO-228/2005-BANCO DIBENS S/A x ALEXANDRE DA SILVA ALOISIO -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, para que sejam produzidas os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados a petição inicial, excento a procuração, substituindo-os por fotocópias autenticadas e procedendo a entrega mediante recibo nos autos. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

81.-ANULATORIA-278/2005-ELIAS ANTONINO DE FREITAS x LUIZ CARLOS OBLADEN -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se."-Adv. UBIRAJARA GOUVEA, ANAHY PORTO LOPES GOUVEA e GENEROSO VIDAL DE ANDRADE-

82.-BUSCA E APREENSAO-302/2005-BANCO BMG S/A x CARLOS AIRTON VAZ -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veiculo, visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou seqüestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veiculo. 2-Int. (...até a presente data não houve resposta aos ofícios expedidos a Receita Federal, Sanepar, Brasil Telecom, Tim, Claro e Telepar Celular)."Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

83.-EXECUCAO POR QUANTIA-389/2005-CREFISA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CLAUDIO COSTA PEIXOTO -"Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls.50: (... que a resposta do oficio expedido a Receita Federal, sob o nº2139/2005, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do oficio somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.)" -Adv. EMILIA DANIELA CHUERY, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS '-

84.-SUMARIA - COBRANCA-453/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELEM II x ROREMIR DOS SANTOS -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.54. (...que a audiência designada para a data de 5 de setembro de 2005, as 10h30min, não se realizou, tendo em vista não ter sido devidamente citado-intimado o requerido, conforme certidão de lfs.51)." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-477/2005-RENATO JOSE BELLE e outros x VILMAR PAULO FERREIRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Dê-se ciência a parte autora dos documentos acostados as fls.88/97. 2-Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto a liminar de reintegração de posse. 3-Int."Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, CLAUDIO MARIANI BERTI, CLAUDIO MELCHIORETTO e JOAO CARLOS LICHS NETO-

86.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-546/2005-REGINA MARIA DE SOUZA LEPRI x MARCOS ANTONIO COSTA -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.36/39."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, CELIA MARIA IOMBRILLER e SILVENEI DE CAMPOS-

87.-ALVARA-659/2005-ANA RITA MACHUSKI x LUCAS MACHUSKI e outros-"Foi expedido alvará sob n.266/2005 a 268/2005. (Retirar alvará)."Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

88.-DEMOLITORIA-663/2005-ABACO PARTICIPACOES LTDA x ZIGON ALBERTO GALVAN e outros -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.67/103."-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e GERSON LUIZ WENZEL-

89.-REVISAO CONTRATUAL-677/2005-MARINO DOS SANTOS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - DESPACHO PROFERIDO."1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

90.-REVISAO CONTRATUAL-685/2005-EVA MAZUR e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.263. (...até a presente data não houve contestação)." -Adv. MAURO CURY FILHO-

91.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-839/2005-BANCO BRADESCO S.A. x SALETE VOLPATO SOARES e outros - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.24, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

92.-COBRANCA - SUMARIA-846/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA I x LUCIANO GOMES TISSOT - " Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.47/48, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO-

93.-ARROLAMENTO DE BENS-853/2005-GERALDO MANIKA x ANTONIO MONICA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Da detida análise dos autos observa-se que há necessidade da juntada da certidão de nascimento atualizada do de cujus, bem como a certidão de casamento da herdeira Maria Mank Klenk. 2-Após, pagas eventuais remanescentes, voltem os autos conclusos para homologação. 3-Int."Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

94.-ALVARA-911/2005-MILTON MARTINS CARNEIRO x MARIA OSCARLINA CARNEIRO MARTINS -DESPACHO PROFERIDO:-"...3-Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, e, em seguida, voltem conclusos. Intimem-se."Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO e MICHELE GEISER JACOB-

95.-BUSCA E APREENSAO-962/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x RONIE EMERSON PEREIRA BUENO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da carta precatória. 4-Int. (Retirar carta precatória)" -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

96.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-970/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS -"1-Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec.(Custas R$ 40,00)"-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

97.-COBRANCA - ORDINARIA-971/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x MICHEL GELHORN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."1. Cite-se na forma requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 2. Observe-se quanto a citação o disposto no art. 222 e sua alínea "f", do CPC. 3.Dil.necessárias. (Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. R$ 40,00)." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

98.-BUSCA E APREENSAO-977/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO CELSO GROSE -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial R$ 200,00)" -Adv. IDELANIR ERNESTI-

99.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-979/2005-ATABLE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LIMITADA x R. P. BARROS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Faculto a parte exeqüente juntar os comprovantes de entrega de mercadoria referentes as notas fiscais acostadas a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, posto que trata-se de requisito essencial a execução de duplicatas. 2-Int."Adv. ALESSANDRO GONCALVES LOMBA, ROBERTO DIAS PAES LEME, SANDRO GASPAR AMARAL, MAGALY DA SILVA VIANA, CAROLINA MARIA G. DE SA R. REFATTI, LEONORA CRISTINA DOS S.CORREA NETTO e ANDREA CRISTINA VENTURA DOS SANTOS-

100.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-620034/0000-JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS x VIVIAN MARA MARCASSA CARPINELLI E OUTROS -"Manifeste-se a parte interessada para recolher as despesas para traslado das peças aos autos principais, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e ANTENOR CAMILI PENTEADO-

101.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-625929/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FREDERICO JULIO REGINATO NETO -"Manifeste a parte interessada para recolher as despesas para traslado das peças aos autos principais, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e RAFAEL BOFF ZARPELON-

102.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-678537/0000-PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x BENILDE MARIA LENZI MOTIM e outros -"Manifeste-se a parte interessada para recolher as despesas para traslado das peças aos autos principais, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. CARLYLE POPP, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

103.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-684081/0000-CUIDADOS INTENSIVOS DE CURITIBA S/C LTDA x JOAO CARLIRIO CHIMIGUELSKI -"Manifestem-se as partes para recolher as despesas para traslado das peças aos autos principais, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e ROSANGELA LISBOA CONERADO-

104.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-301452/0004-ELENIR DE FATIMA BASSO SOUZA x BANCO BANESTADO S/A - "Manifestem-se as partes para recolher as despesas para traslado das peças aos autos principais, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 146/2005
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAO JOSE SCHVARTZ	0055	001020/2004
ADEL EL TASSE	0028	001029/2001
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK	0059	001223/2004
ADOLPHO KOWALSKI	0031	000573/2002
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0023	000402/2001
ADRIANA GIACOMAZZI	0039	001099/2003
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0116	001029/2005
ADRIANO BARBOSA	0035	000505/2003
ADYR TACLA FILHO	0072	000143/2005
AFONSO CELSO NUNES	0069	000028/2005
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0034	001202/2002
ALEXANDRE ARSENO	0012	001043/1995
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0048	000158/2004
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0050	000528/2004
	0023	000402/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0106	000836/2005
ALINE ALVES DOS SANTOS GO	0006	000732/2005
ALMIR KUTNE	0100	000682/2005
ALVARO JOSE PEREIRA -OAB/	0053	000753/2004
AMADEU ALICE NETTO	0053	000753/2004
AMARILDO PEDRO GULIN	0010	000342/1988
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0097	000633/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA	0084	000434/2005
ANA LUCIA FRANCA	0015	001033/1997
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0039	001099/2003
ANDRE GONCALVES ZIPPERER	0068	000024/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0031	000573/2002
ANDREA CANISSO TREVISAN	0113	000990/2005
ANDREA M. SARMENTO	0085	000469/2005
ANDREA MORAES SARMENTO	0090	000568/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0043	001426/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0036	000924/2003
	0031	000573/2002
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0083	000413/2005
ANISIO DOS SANTOS	0047	000075/2004
ANNE MARIE KUTNE	0100	000682/2005
ANTONIELE BORTOLINI	0032	000744/2002
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0001	000727/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0014	000196/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0041	001209/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0044	001536/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0099	000654/2005
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0056	001044/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0104	000741/2005
AUREO VINHOTI	0025	000736/2001
	0108	000848/2005
BERENICE DA APARECIDA GOM	0075	000179/2005
	0007	000733/2005
BOGDAN OLIJNYK	0018	000322/2000
BRASIL PARANA DE CRISTO S	0067	000008/2005
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	0015	001033/1997
CAMILA ENRIETTI BIN	0111	000955/2005
CARLA LINHARES MEYER	0035	000505/2003
CARLOS ABRAO CELLI	0103	000722/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0059	001223/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0012	001043/1995
	0084	000434/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0092	000586/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0022	000329/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0050	000528/2004
CARLOS DE OLIVEIRA JR.	0037	000994/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0094	000612/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0025	000736/2001
CARLOS MAZZA FILHO	0081	000350/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0095	000626/2005
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0085	000469/2005
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0085	000469/2005
CARY CESAR MONDINI	0034	001202/2002
CHRISTIANI MARIA SORTORI	0034	001202/2002
CINTIA REGINA BREHMER	0107	000842/2005
CIRO BRUNING	0088	000545/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0013	001202/1995
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0059	001223/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0015	001033/1997
CLAUDIOMIRO PRIOR	0064	001425/2004
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0048	000158/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0085	000469/2005
	0090	000568/2005
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0034	001202/2002
CRISTIANE BORTOLINI	0021	001284/2000
CRISTIANE GROCHOVICZ	0015	001033/1997
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0035	000505/2003
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0034	001202/2002
DANIEL HACHEM	0021	001284/2000
DANIELE CHRISTIANE DA ROC	0010	000342/1988
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0018	000322/2000
DARIANE MARQUES MARTINELL	0063	001395/2004
	0065	001462/2004
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0085	000469/2005
DENISE LOPES SILVA	0012	001043/1995
DENISE THAMI HAYASHI	0060	001234/2004
DIOGO FADEL BRAZ	0039	001099/2003
DIRCEU PERTUZATTI	0039	001099/2003
DJONATHAN DEBUS	0061	001315/2004

DULCE MARIA GAWLOSKI 0021 001284/2000
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID 0027 000961/2001
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0059 001223/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0107 000842/2005
EDSON FERNANDES JUNIOR 0039 001099/2003
EDSON GONSALVES ARAUJO 0095 000626/2005
EDUARDO ANDRE ALVAREZ 0034 001202/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI 0084 000434/2005
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 0045 000035/2004
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS 0045 000035/2004
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR 0040 001125/2003
ELIANE MARIA DISTEFANO RI 0011 001054/1988
ELIANI GARCIES CHOTI 0088 000545/2005
ELISA GEHLEN 0072 000143/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR 0078 000334/2005
ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO 0107 000842/2005
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0013 001202/1995
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0034 001202/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0052 000743/2004
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN 0032 000744/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0020 001132/2000
0057 001103/2004

FABIAN LENZI NERBASS 0053 000753/2004
FABIAN MORI SPERLI 0048 000158/2004
FABIANO BINHARA 0033 001097/2002
FABIANO FREITAS MINARDI 0120 001047/2005
0068 000024/2005

FABIO RENATO SANT'ANA 0041 001209/2003
FABRICIO ZILOTTI 0105 000828/2005
0028 001029/2001

FERNANDA CORREIA PINTO 0086 000497/2005
FERNANDO BRANDAO WHITAKER 0048 000158/2004
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0040 001125/2003
FERNANDO JOSE BONATTO 0019 001051/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0022 000329/2001
FILIPE ALVES DA MOTA 0025 000736/2001
0108 000848/2005

FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA 0039 001099/2003
FLAVIA SANTIN VAZ 0071 000099/2005
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC 0077 000263/2005
0118 001035/2005

FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT 0008 000734/2005
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0057 001103/2004
FRANCISCO LUIZ ROMAGUERA 0012 001043/1995
FREDERICH MARK ROSA DOS S 0016 000505/1998
GABRIEL BRAGA FARHAT 0012 001043/1995
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0045 000035/2004
GASTAO FERNANDO P. DE BAR 0041 001209/2003
GELSON BARBIERI 0011 001054/1988
0023 000402/2001

GENI WERKA 0029 001239/2001
GEORGIJ SEREDA 0122 001053/2005
GERALDO DECIO LEITE DE MA 0090 000568/2005
GERCINO BETT JUNIOR 0110 000923/2005
GERMANO LAERTES NEVES 0096 000632/2005
GETULIO LUIZ RIBEIRO 0068 000024/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI 0120 001047/2005
0068 000024/2005

GIANNA CALDERARI 0085 000469/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0093 000594/2005
GIORGIA ENRIETTI BIN 0111 000955/2005
GIOVANNA LEPRE SANDRI 0045 000035/2004
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN 0019 001051/2000
GRACE DANIELA DA SILVA 0023 000402/2001
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0026 000873/2001
GUILHERME JACQUES T. DE F 0092 000586/2005
HELLEN BORGES FIAUX LOPES 0098 000649/2005
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0037 000994/2003
HEROLDES BAHR NETO 0064 001425/2004
HORACIO MONTESCHIO 0073 000159/2005
IDELANIR ERNESTI 0066 001511/2004
IGUACIMIR G. FRANCO 0076 000260/2005
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR 0048 000158/2004
IRIA EMILIA E BEZERRA BAR 0023 000402/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0028 001029/2001
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT 0100 000682/2005
IVAN SERGIO TASCA 0067 000008/2005
IVANDRO ANTONIOLLI- OAB 3 0054 000996/2004
IVANISE NEYVA DOZORETZ KO 0005 000731/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0057 001103/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0108 000848/2005
JANE PEREZ KAPAZI 0104 000741/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0089 000560/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0064 001425/2004
0070 000075/2005

JOAO BATISTA KLEIN 0096 000632/2005
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0045 000035/2004
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0006 000732/2005
JOAO CARLOS HEINZEN 0049 000195/2004
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST 0039 001099/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0058 001144/2004
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0050 000528/2004
JOAQUIM MIRO 0048 000158/2004
JOAQUIM MIRO NETO 0048 000158/2004
JOEL FERREIRA LIMA 0039 001099/2003
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0039 001099/2003
JONATAS PIRKIEL 0081 000350/2005
JORGE CLARO BADARO 0094 000612/2005
JORGE ELOIR MAURER 0096 000632/2005
JORGE JOSE JUSTI WASZAK 0039 001099/2003
JORGE RAFAEL SANTAR 0039 001099/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0093 000594/2005
0025 000736/2001

JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI 0072 000143/2005
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0080 000349/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0022 000329/2001
JOSE DO CARMO BADARO 0046 000036/2004
0094 000612/2005

JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0031 000573/2002
JOSE ELISIO MARQUES DAS P 0030 000209/2002
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0096 000632/2005
JOSE MENESES DA SILVA 0030 000209/2002
JOSE TADEU SALIBA 0013 001202/1995

JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0013 001202/1995
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0061 001315/2004
JOUBERT A. ALMEIDA-OAB 16 0026 000873/2001
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0047 000075/2004
JULIANO M. FRANCO 0076 000260/2005
JULIO JACOB JUNIOR 0022 000329/2001
KELLY CRISTINA WORM 0039 001099/2003
0090 000568/2005

LAURO ANTONIO SCHLEDER GO 0110 000923/2005
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0095 000626/2005
LEONARDO MEDEIROS REGNIER 0050 000528/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT 0120 001047/2005
0068 000024/2005

LEONEL TREVISAN JUNIOR 0101 000691/2005
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR 0027 000961/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0062 001358/2004
0035 000505/2003

LUCIA BORDIGNON 0069 000028/2005
LUCIANE MARIA MEZAROBBA 0012 001043/1995
LUCILIA FELICIDADE DIAS 0079 000348/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0020 001132/2000
0071 000099/2005

LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0005 000731/2005
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0013 001202/1995
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0095 000626/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0021 001284/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0042 001396/2003
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0045 000035/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0077 000263/2005
0031 000573/2002
0118 001035/2005

LUIZ FERNANDO DIETRICH 0036 000924/2003
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0109 000914/2005
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0079 000348/2005
LUIZ HECKE 0070 000075/2005
LUIZ MAZZA 0081 000350/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0020 001132/2000
0057 001103/2004

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0015 001033/1997
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0012 001043/1995
MARA CRISTINA BRUNETTI 0111 000955/2005
MARA CRISTINA DE MELO MAC 0013 001202/1995
MARCELLO TABORDA RIBAS 0078 000334/2005
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0010 000342/1988
MARCELO BRAGA ANTUNES 0042 001396/2003
MARCELO DE BORTOLO 0025 000736/2001
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 0013 001202/1995
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0085 000469/2005
0090 000568/2005

MARCELO LINHARES FREHSE 0091 000571/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0079 000348/2005
0102 000697/2005

MARCIA CRISTINA VAZ 0034 001202/2002
MARCIA DOS SANTOS BARAO 0072 000143/2005
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU 0085 000469/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0039 001099/2003
MARCIA S. BADARO 0046 000036/2004
0094 000612/2005

MARCOS HENRIQUE ROSALINSK 0005 000731/2005
MARCOS SANTOS MARINHO 0036 000924/2003
MARCOS SOUZA RONCHESEL 0034 001202/2002
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0062 001358/2004
0035 000505/2003

MARIA CLAUDIA FIORAMONTI 0032 000744/2002
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0092 000586/2005
MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0115 001017/2005
MARIA MADALENA REGO B.W.D 0121 001050/2005
MARIA SOLANGE MARECKI PIO 0045 000035/2004
MARIANNA PARANA REZENDE 0002 000728/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 0015 001033/1997
MARILZA MATIOSKI 0117 001030/2005
0017 000700/1999
0074 000174/2005
0119 001036/2005
0009 000735/2005

MARIO LUIZ RODRIGUES DE O 0055 001020/2004
MARIZ MENDES MAY 0013 001202/1995
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0033 001097/2002
MAURICIO GAVANSKI 0080 000349/2005
MAURICIO KORMANN 0016 000505/1998
MAURICIO MUSSI CORREA 0003 000729/2005
0120 001047/2005

MAURICIO VIEIRA 0059 001223/2004
MAURILIO VIANA PEREIRA 0050 000528/2004
MAURO CURY FILHO 0092 000586/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0092 000586/2005
MELINA BRECHENFELD RECK 0038 001097/2003
MELISSA MIRANDA COUTINHO 0077 000263/2005
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS 0048 000158/2004
MIEKO ITO 0052 000743/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0015 001033/1997
MIGUEL DONATO VASCONCELOS 0039 001099/2003
MILTON DA CUNHA NETO 0039 001099/2003
MIRIAM COSTA ARRUDA 0039 001099/2003
MOACIR ANTONIO BORDIGNON 0069 000028/2005
MOACYR DA COSTA 0121 001050/2005
MONICA ELISA GRAMANI 0011 001054/1988
MYCHELLE FORTUNATO 0035 000505/2003
NATACHA MACHADO FERREIRA 0005 000731/2005
NATALLY SOSSAI REYS 0039 001099/2003
NEIDE BARBADO 0095 000626/2005
NEIMAR BATISTA 0014 000196/1996
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI 0060 001234/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0112 000979/2005
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0024 000726/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0034 001202/2002
NELTO LUIZ RENZETTI 0039 001099/2003
NEY PINTO VARELLA NETO 0034 001202/2002
NIVALDO POSSAMAI 0023 000402/2001
OSWALDO CASAROTTI JUNIOR 0040 001125/2003
PATRICIA CARLA DE DEUS LI 0012 001043/1995
PATRICIA TOURINHO BERALDI 0048 000158/2004
PAULO BENEDITO PONTOJA LO 0085 000469/2005

PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0060 001234/2004
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0041 001209/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI 0101 000691/2005
PAULO SERGIO IVANOSKI 0041 001209/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA 0018 000322/2000
PEDRO RIBEIRO FILHO 0023 000402/2001
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0084 000434/2005
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA 0085 000469/2005
RAFAEL FADEL BRAZ 0018 000322/2000
RAFAEL JAEGER ANDRADE 0029 001239/2001
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0112 000979/2005
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO 0051 000674/2004
REALINA P. CHAVES BATISTE 0101 000691/2005
REGIS TOCACH 0068 000024/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0021 001284/2000
RENATA DOS SANTOS RIBAS 0034 001202/2002
RENATA STRAPASSON 0033 001097/2002
RENATO BELTRAMI 0084 000434/2005
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0098 000649/2005
ROBERTA ONISCHI 0015 001033/1997
ROBERTO DE O. GUIMARAES - 0016 000505/1998
ROBERTO FERREIRA FILHO 0079 000348/2005
ROBERVAL KUGLER MENDES 0080 000349/2005
ROBSON ROBERTO SEERIG 0037 000994/2003
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0035 000505/2003
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0003 000729/2005
0120 001047/2005

ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0002 000728/2005
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D 0032 000744/2002
ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0039 001099/2003
SABRINA MICHELE S. DE S. 0039 001099/2003
SALETE STAFFEN 0051 000674/2004
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0004 000730/2005
SAMUEL MARTINS 0092 000586/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0015 001033/1997
0015 001033/1997

SANDRO BALDUINO MORAIS 0050 000528/2004
SANDRO MADUREIRA BARZ 0039 001099/2003
SAREMA OLIJNIK 0018 000322/2000
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0098 000649/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0042 001396/2003
SILVIANI IWERSON BARONE 0078 000334/2005
SILVIO BINHARA 0033 001097/2002
SILVIO NEGAMINE 0021 001284/2000
SIMARA ZONTA 0076 000260/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0033 001097/2002
SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO 0011 001054/1988
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0015 001033/1997
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0114 000996/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0063 001395/2004
0065 001462/2004

TATIANE ACHCAR 0082 000365/2005
0087 000543/2005

TERESA C. DE ARRUDA A. WA 0057 001103/2004
THAIS MACHADO A.CLARO D'O 0039 001099/2003
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0029 001239/2001
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ 0109 000914/2005
TOBIAS DE MACEDO 0039 001099/2003
0090 000568/2005

ULA CARLOS DE MELO 0050 000528/2004
VALERIA GASPARIN 0034 001202/2002
VANESSA ABU-JAMRA FARACHA 0012 001043/1995
VANUZA VIDAL SAMPAIO 0098 000649/2005
VERA LUCIA DE PAULI 0043 001426/2003
VERA LUCIA SCHREINER 0001 000727/2005
VILMA DE ALMEIDA 0039 001099/2003
VITORIO KARAM 0073 000159/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0025 000736/2001
VIVIANE AMORIM CASTILHO 0077 000263/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0060 001234/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0020 001132/2000
0071 000099/2005

WELYNTON J. FRANQUI 0078 000334/2005

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-727/2005-CESAR DANILO CASTILHO POLETO x BANCO BANESTADO S.A -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. VERA LUCIA SCHREINER e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

2.-NOTIFICACAO-728/2005-WJC ARMAZENS GERAIS LTDA x BUNGE ALIMENTOS S.A -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 63,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e MARIANNA PARANA REZENDE-

3.-REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-729/2005-MARCOS AURELIO CASAGRANDE e outros x BANCO ITAU S.A -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

4.-INVENTARIO-730/2005-EDSON BRESSAN BARDINI e outros x ESPOLIO DE DOMINGOS PRIMO BARDINI e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-731/2005-CLAVIO JOSE ZANIN x DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 378,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA e MARCOS HENRIQUE ROSALINSKI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-732/2005-ANTONIO CARLOS KNISS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ-

7.-COBRANCA (SUMARIA)-733/2005-SERVICOS PRO CONDOMINO SC LTDA x ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA BONFIM -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 157,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-734/2005-GUIDO SCHAEFER x WALBER PYDD -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 157,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS-

9.-COBRANCA (SUMARIA)-735/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x ANGELO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 157,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

10.-INVENTARIO-342/1988-DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA x ALVO DA ROCHA e outros-Manifestem-se as partes sobre o esboco de partilha. Adv. DANIELE CHRISTIANE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e AMARILDO PEDRO GULIN-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1054/1988-L.SOVIERZOSKI & CIA LTDA x R.DE RAMOS IND. MOVELEIRA LTDA -Preparadas as custas, voltem conclusos (R4 194,26)..-Adv. GELSON BARBIERI, SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO, MONICA ELISA GRAMANI e ELIANE MARIA DISTEFANO RIBEIRO-

12.-INVENTARIO-1043/1995-ALDO ABAGGE JUNIOR e outros x ESPOLIO DE ALDO ABAGGE-Sobre o requerimento de fls. 1275 itens 1 e 2, renove-se vista ao Ministerio Publico.Desentranhem-se os requerimentos e documentacao indicados as fls. 1276 item 3 de fls. 1285/1302 e requerimento de fls. 1306, com os documentos que o acompanham, autuando-se em apartado como prestacao de ocntas de Celina Cordeiro Abagge. Intimem-se os demais herdeiros (mauricio e Carmeli) para os fins do requerimento de fls. 1276 item 3 parte final. Adv. FRANCISCO LUIZ ROMAGUERA MACEDO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DENISE LOPES SILVA, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, GABRIEL BRAGA FARHAT, ALEXANDRE ARSENO e PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1202/1995-SORAYA TONIOLO BRANCO M.E. x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme pleiteado as fls. 456. Adv. JOSE TADEU SALIBA, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, MARIZ MENDES MAY, MARA CRISTINA DE MELO MACHADO, CLAUDIA BUENO GOMES e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

14.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-196/1996-BRUNO COCO DENIS x VALDEVINO DO PRADO -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. NEIMAR BATISTA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

15.-MONITORIA-1033/1997-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CRISTIANE GROCHOVICZ, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISCHI, BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-505/1998-TRILION COMERCIO E CONFECCAO LTDA x MARIA NINGUEM COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Rebnove-se a intimacao da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extincao. Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407, MAURICIO KORMANN e FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-

17.-COBRANCA (SUMARISS)-700/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x VALDIR ROBERTO e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

18.-COBRANCA (SUMARISS)-322/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT GOLDEN x HERMENEGILDO COUGO-Manifeste-se a parte exequente. Adv. SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

19.-COBRANCA (ORDINARIA)-1051/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AGUIAR DOS SANTOS-aguarde-se pelo

prazo de sessenta dias, conforme pleiteado as fls. 140.Adv. GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO e FERNANDO JOSE BONATTO-

20.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1132/2000-BANCO ITAU S.A x STELLA MARIS DA SILVA AZZI DE GEUS-renove-se a intimacao da parte autora para que no prazo de cinco dias, deposite ov alor das custas referentes a expedicao de oficio. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

21.-ORDINARIA-1284/2000-LUIZ AMBROSIO RUZZON x BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se a parte interessada sobre o contido na certidao de fls. 456. Adv. SILVIO NEGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CRISTIANE BORTOLINI, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DULCE MARIA GAWLOSKI-

22.-RESOLUCAO CONTRATUAL-329/2001-AUTO POSTO SAO JOAO BATISTA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A-A questao cuja solucao demandaria a producao de prova pericial tecnica na area de marketing podera ser objeto da prova documentla ja produzida e oral, ja que os fatos, para serem acolhidos em juizo, devem estar corretamente expostos e concretamente demonstrados, sendo dispensaveis conclusoes fundadas em aspectos mercadologicos abstratos. Assim sendo, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 17/08/06 as 15:00 horas. Defiro a producao da prova oral (oitiva de testemunhas cujo rol devera ser apresentado no prazo do art. 407 do CPC e depoimento pessoal das partes). Fixo como pontos controvertidos a) abuso do poder economico pela re, b) violacao do principio da livre concorrencia, tambem pela requerida, c) praticas predatorias de discriminacao do estabelecimento autor em face de seus concorrentes, da mesma bandeira. Providenciar o solicitado as fls. 834.Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

23.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-402/2001-LEOCIANE F.B.ME- CENTRO ED. INFANTIL CRIANDO O FUT x JORNAL FOLHA DO BACACHERI, GRUPO FOLHA DO BOQUEI.-Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 509/510.Adv. ADRIANA GARUTTI MONTEIRO, PEDRO RIBEIRO FILHO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, NIVALDO POSSAMAI, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA E BEZERRA BARBIERI e GRACE DANIELA DA SILVA-

24.-BUSCA E APREENSAO-726/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CRISTIANO BUENO SANTOS-Intime-se a parte interessada pessoalmente e seu patrono pelas vias normais, para que em trinta dias de regular prosseguimento ao feito. Providenciar o solicitado as fls. 125 verso. Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

25.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-736/2001-PERCIVAL CONRADO COIMBRA JUNIOR x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Manifeste-se o exequente ante o contido na certidao de fls. 280. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

26.-ARROLAMENTO-873/2001-ELISANGELICA DE LIMA COELHO x BENEDITO GONCALVES DE LIMA e outros-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, comprovando em cinco dias, o tramite da carta precatoria.Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e JOUBERT A. ALMEIDA-OAB 161875-

27.-USUCAPIAO-961/2001-NICOLAU DA SILVA e outros x SOMAFRA URBANIZADORA LTDA e outros-Diante do contido as fls. 180, designo nova data para realizacao da audiencia, para o dia 03.08.06 as 15:00 horas. Retirar carta de intimacao.Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

28.-COBRANCA (ORDINARIA)-1029/2001-BANCO DO BRASIL S.A x BILLYARTE QUADROS DE MOLDURAS LTDA e outros-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extincao.Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e ADEL EL TASSE-

29.-BUSCA E APREENSAO-1239/2001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x LIDER MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-Manifeste-se a parte autora, diante da juntada da carta precatoria. Adv. GENI WERKA, RAFAEL JAEGER ANDRADE e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

30.-INVENTARIO-209/2002-GENI DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO DA SILVA-abra-se vista dos autos ao subscritor do requerimento de fls. 53, para que postule o que entender de direito. Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e JOSE MENESES DA SILVA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2002-ADOLPHO KOWALSKI x VANDERLEI GOINSKI e outros-aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatoria.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ADOLPHO KOWALSKI, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e ANDREZZA MARIA BELTONI-

32.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-744/2002-SADI BELTRAMIN x VEBRAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. ANTONIELE BORTOLINI, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN ENRIQUE, MARIA CLAUDIA FIORAMONTI e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CRVALHO-

33.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1097/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO VACARIA INDUSTRIAL & ACRICOLA LTDA-... manifeste-se o requeente.Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, RENATA STRAPASSON, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

34.-REV.CONTRATO C/C REP.INDEBITO-1202/2002-RENATO ANTENOR DA COSTA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN. E INV.-Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entneder de direito em cinco dias.Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, NELSON PASCHOALOTTO, MARCOS SOUZA RONCHESEL, EDUARDO ANDRE ALVAREZ, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SORTORI BARBOSA, RENATA DOS SANTOS RIBAS, MARCIA CRISTINA VAZ, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CESAR MONDINI e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

35.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-505/2003-ALPHACOM TELEMATICA LTDA x TIM TELEPAR CELULAR S/A-Depreende-se das manifestacoes de fls. 371/372 e fls. 390 que a pretensao na producao de prova pericial, é exclusivamente da requerida, nao havendo interesse da requerente em sua producao. Incumbe assim, a requerida, o respectivo adiantamento dos honorarios propostos. Aguarde-se, pois, o adiantamento das despesas, pelo prazo de cinco dias. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, CARLA LINHARES MEYER, MYCHELLE FORTUNATO, RODRIGO XAVIER LEONARDO, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e ADRIANO BARBOSA-

36.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-924/2003-DANIEL DE JESUS BORGES x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, LUIZ FERNANDO DIETRICH e MARCOS SANTOS MARINHO-

37.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-994/2003-LEILA OPALINSKI x A-1 COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ROBSON ROBERTO SEERIG e CARLOS DE OLIVEIRA JR.-

38.-COBRANCA (SUMARIA)-1097/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JANAINA RIGHI PORTELA-Intime-se a parte autora para dizer se pretende a execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes de estilo, arquivem-se. Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

39.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1099/2003-MARCOS ANTONIO BORILLE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, JOEL FERREIRA LIMA, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, MILTON DA CUNHA NETO, NELTO LUIZ RENZETTI, SANDRO MADUREIRA BARZ, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, EDSON FERNANDES JUNIOR, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, SABRINA MICHELE S. DE S. CORREA, MIRIAM COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, DIRCEU PERTUZATTI, NATALLY SOSSAI REYS, THAIS MACHADO A.CLARO D'OLIVEIRA, ANDERSON MARCIO DE BARROS e ADRIANA GIACOMAZZI-

40.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1125/2003-ANTONIO LEOCADIO PIMENTEL FILHO e outros x MOACIR RAFAEL DO AMARAL -Preparadas as custas, voltem conclusos.(R$ 23,10).-Adv. OSWALDO CASAROTTI JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

41.-EMBARGOS-1209/2003-MARCIO ALBINO DARIN e outros x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre o recurso de apelacao.Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS e FABIO RENATO SANT'ANA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1396/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARANATA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA-Aguardando preparo das custas do contador R$ 18,35.Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCELO BRAGA ANTUNES e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

43.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1426/2003-RONALDO JANSER CUNHA x HEXIS CIENTIFICA. Intime-se a parte autora para comrpovar em cinco dias, o tramite da carta precatoria.Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e VERA LUCIA DE PAULI-

44.-COBRANCA (SUMARIA)-1536/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ZODIACO x LUIZ ALBERTO DE SOUZA e outros -" Nos termos do contrato de fls. 107 e seguintes, o autor deve apresentar documento idoneo que comprove sua legitimidade ativa, uma vez que na clausula 8.1 e 2 esta proibido cobrar taxas cujo valor l he tenha sido repassado pela cobradora. Defiro a substituicao no polop assivo, de Juarez de Almeida, por Luiz Alberto de Souza, qualificado as fls. 106 e que devera ser citado para comparecer a audiencia inaugural de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa, desde logo apresentada para o dia 19.06.06 as 13:30 horas. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 60,00.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-35/2004-LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR x TELELISTAS REGIAO 2 LTDA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, GIOVANNA LEPRE SANDRI e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36/2004-ROBERTO CHINCEV ALBINO x FERNANDA TIROLLE CONDESSA-Defiro o pedido de suspensao do processo com fulcro no artigo 791, III do CPC, conforme requerido as fls. 111. Cumpra-se o Codigo de Normas e aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao do exequente sobre o prosseguimento do feito.Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

47.-BUSCA E APREENSAO-75/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO MARIA LEAL-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado as fls. 61.Adv. ANISIO DOS SANTOS e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

48.-COBRANCA (ORDINARIA)-158/2004-CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SIOMO COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 26/06/06, às 13:30 horas . Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. FERNANDO BRANDAO WHITAKER, FABIAN MORI SPERLI, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, PATRICIA TOURINHO BERALDI, JOAQUIM MIRO NETO, JOAQUIM MIRO, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2004-TIMBER CLASS MOVEIS SOB MEDIDA LTDA e outros x WILSON DORNA DE CARVALHO-... manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. JOAO CARLOS HEINZEN-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-528/2004-IVONETE DO ROCIO PEREIRA x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA-Manifestem-se as partes sobre o contido as fls. 163.Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS e ULA CARLOS DE MELO-

51.-COBRANCA (SUMARIA)-674/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DON IGNACIO x RAUL MAZZA DO NASCIMENTO e outros-Aguarde-se conforme decisao de fls. 205.Adv. SALETE STAFFEN e RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-

52.-BUSCA E APREENSAO-743/2004-BANCO BMG S/A x VALNEI DA SILVA VIEIRA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

53.-MONITORIA-753/2004-BATTISTELLA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSPO TRANSPORTADORA POSITIVA LTDA e outros-Renove-se a intimacao do procurador judicial da parte autora, via diario da justica, para que em cinco dias, forneca o atual endereco de seu cliente. Adv. ALVARO JOSE PEREIRA -OAB/SC 9905-A, FABIAN LENZI NERBASS e AMADEU ALICE NETTO-

54.-MONITORIA-996/2004-SILCEN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ROBERTO CAPERON E HIJO S.H.IMPORTADOR E EXPORTADOR -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. IVANDRO ANTONIOLLI- OAB 32.626-

55.-ORDINARIA-1020/2004-ABRAHAO JOSE SCHVARTZ x SYBELE SCHVARTZ e outros-renove-se a initmacao da parte autora, para que no prazo de cinco dias, de atendimento ao solicitado no item 4 da cota de fls. 149.Adv. MARIO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA e ABRAHAO JOSE SCHVARTZ-

56.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1044/2004-NANCY CHATAGNIER x EVERSON CONSTANTE-Renove-se a intimacao das partes para que em cinco dias, manifestem-se acerca do cumprimento do acordo.Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

57.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1103/2004-CELSO ITIBERE NEVES x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES, TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

58.-EXECUCAO-1144/2004-BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A x CEJEN ENGENHARIA LTDA-aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado as fls. 63.Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

59.-SUMARIA-1223/2004-MAURICIO VIEIRA x INGO HOFFAMANN PNEUS E SERVICOS-Primeiramente, esclarecam as partes, acerca do agravo de instrumento interposto.Adv. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCONTI MACHADO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY-

60.-RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1234/2004-UNIAO NOVO HUMBURGO SEGUROS S/A x CHIESA & CHIESA LTDA - NOVA ESTRELA CHURRASCARIA-providenciar o solicitado as fsl. 66.Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR e DENISE THAMI HAYASHI-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1315/2004-GRAFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA x EGBERTO PREYER-Aguarde-se por noventa dias manifetacao da parte autora, impulsionando o feito.Adv. DJONATHAN DEBUS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

62.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1358/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RODRIGO HOFFMANN-Intime-se a parte autora para dizer se pretende a execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

63.-DEPOSITO-1395/2004-BANCO DIBENS S/A x JADER FERNANDO LIMA -Defiro o pedido de fls. , de conversao e com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei 911/69, com redacao da Lei 6071/74, converto a presente acao de busca e apreensao, em acao de deposito. ... Apresente o autor, planilha atualizada do debito, bem como estimativa do valor medio de mercado do veiculo estimado pela FIPE, em face de sua notoriedade inclusive no que tange ao calculo de indices de inflacao. Cite-se o reu, para em cinco dias, entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, ou querendo, contestar o feito, com as advertencias legais.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-1425/2004-WILLIAN DA ROCHA AMORIM x SUELI DE FATIMA SIMOES DA ROCHA AMORIM -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. HEROLDES BAHR NETO, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-

65.-BUSCA E APREENSAO-1462/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIANE APARECIDA BARBOSA GOGITSKEI -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

66.-BUSCA E APREENSAO-1511/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROBERTO PEREIRA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2005-ANTONIO DE LISBOA E SILVA x VALDEMAR BERTOLANI e outros-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO e IVAN SERGIO TASCA-

68.-MEDIDA CAUT.PROD.ANT. DE PROV-24/2005-PARANA EQUIPAMENTOS S.A. e outros x BANCO SANTOS S.A. -Ciente da interposicao do recurso. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Com a solicitacao de informacoes, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da copia do agravo de instrumento. -Adv. REGIS TOCACH, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, GETULIO LUIZ RIBEIRO e ANDRE GONCALVES ZIPPERER-

69.-ORDINARIA-28/2005-HUGO ANTONIO MAZOCHI x FIBRA FUNDACAO ITAIPU/BR PREV. E ASSIST. SOCIAL-Nos termos do artigo 331 do CPC, designo audiencia preliminar de conciliacao para o dia 14.06.06 as 14:10 horas... Retirar cartas de citacao e intimacao.Adv. AFONSO CELSO NUNES, MOACIR ANTONIO BORDIGNON e LUCIA BORDIGNON-

70.-COBRANCA (ORDINARIA)-75/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA e outros-Observe a parte exequente, o que determinarm os artigos 604 e 614 do CPC. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e LUIZ HECKE-

71.-ORDINARIA-99/2005-ADEMAR SHIGUEHARU UEDA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-aguarde-se por mais sessenta dias a baixa do agravo de instrumento.Adv. FLAVIA SANTIN VAZ, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

72.-CAUTELAR INOMINADA-143/2005-THIAGO TEIXEIRA DA SILVA x ASSOC.DE ENS.ANTONIO LUIS-CENT.UNIV.CAMPOS ANDRADE-aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado.Adv. ADYR TACLA FILHO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, ELISA GEHLEN e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2005-OLIVIO BATISTA x NEGOCIOS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA-Designo audiencia de tentativa de conciliacao e saneamento para o dia 19.01.06 as 14:20 horas. Intimem-se as partes para que comparecam ou se facam representar atraves de procurador investido dos poderes para acordar e transigir. Adv. HORACIO MONTESCHIO e VITORIO KARAM-

74.-COBRANCA (SUMARIA)-174/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENCA x CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

75.-COBRANCA (SUMARIA)-179/2005-COND. CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I COND. II x DAVID ROSSA-Designo nova data para relaizacao da audiencia para o dia 17.01.06 as 14:00 horas. Retirar carta de citacao e intimacao. Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/2005-BAN-

CO RURAL S/A x GOMES E ZANETTI LTDA e outros-Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-

77.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-263/2005-ROSELI DE FATIMA SCHEPANSKI x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I-Junte o requerido, no prazo de cinco dias, copia do contrato que mantem com a empresa Garante Servicos de Apoio SC Ltda.Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO, MELISSA MIRANDA COUTINHO, FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

78.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-334/2005-WEBER FUNDACOES LTDA x BRASIL TELECOM S/A -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 28/06/06 as 13:50 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON J. FRANQUI-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-348/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARIA AMELIA S. CONTIJO e outros -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO e LUCILIA FELICIDADE DIAS-

80.-DECL.REVISAO DE CLAUSULAS-349/2005-VINICIUS DE ANDRADE MENDES e outros x CONDOMINIO EDIFICIO CASTELLAMMARE-retirar cartas de intimacao.Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, JOSE CESAR VALEIXO NETO e MAURICIO GAVANSKI-

81.-COMINATORIA C/PEDIDO LIMINAR-350/2005-LEONARDO MALINOSKI e outros x LEONIDAS MALINOSKI e outros -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 21/06/06, às 14:00 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. JONATAS PIRKIEL, CARLOS MAZZA FILHO e LUIZ MAZZA-

82.-BUSCA E APREENSAO-365/2005-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LORECI MEIRELLES-Intime-se a parte autora para dizer acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.Adv. TATIANE ACHCAR-

83.-ARROLAMENTO-413/2005-DIRCE GARCIA KLEINSCHMIDT x ESPOLIO DE AUGUSTO LAURINDO KLEINSCHMIDT-aguarde-se por sessenta dias, conforme pleiteado as fls. 45. Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

84.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-434/2005-CAMILA SIUFI ANDRE x RENASCE - REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA e outros -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 19/06/06 as 14:10 horas.Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

85.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-469/2005-DOMIGAS DA ROCHA LOURENCO x CONDOR SUPER CENTER LTDA-providenciar o solicitado as fls. 74.Adv. PAULO BENEDITO PONTOJA LOPES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA M. SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, GIANNA CALDERARI, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

86.-MONITORIA-497/2005-PEDRO CESAR SAVI x EVANDRO HINTZ MAIA-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extincao. Adv. FERNANDA CORREIA PINTO-

87.-BUSCA E APREENSAO-543/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO FREIRE JUNIOR-renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extincao. Adv. TATIANE ACHCAR-

88.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-545/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x FERNANDO SETEMBRINO HERRERA-Retirar carta de citacao e intimacao.Adv. ELIANI GARCIES CHOTI e CIRO BRUNING-

89.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-560/2005-ALZERO BARBOZA x BARBOZA & BEVILAQUA LTDA e outros-Intime-se a parte autora para que comprove em cinco dias, a remessa das cartas de citacao.Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

90.-INDENIZACAO-568/2005-ROSINEIDE QUIARATO x HSBC BANK BRASIL S/A e outros -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 28/06/06, às 13.30 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

91.-INVENTARIO-571/2005-DANTE LUIZ PATYK e outros x ESPOLIO DE ALEIXO PATHEK-providenciar o solicitado as fls. 80 verso.Adv. MARCELO LINHARES FREHSE-

92.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-586/2005-SIDNEI CORDEIRO x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 26/06/06, às 14:10 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-

93.-REVISIONAL DE CONTRATO-594/2005-REINALDO LAGES DE CARVALHO FILHO x BANCO FININVEST S/A-Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

94.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-612/2005-ALDO ALBERTO DEDINI x APOLAR IMOVEIS e outros -Com apoio no artigo 331 do diploma processual civil, marco audiência conciliatória para o dia 14/06/06, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, manifestando-se, em cinco dias, acerca da impossibilidade ou desinteresse na realização de acordo, a bem da celeridade e economia processual. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA S. BADARO-

95.-COBRANCA (ORDINARIA)-626/2005-POLISERVICE SEGURANCA ELETRONICA S/C LTDA x HSBC SEGUROS-O juizo de verossimilhanca nao prescinde de prova inequivoca dos fatos alegtados pela parte que, no caso vertente, nao esta presente, uma vez que a materia é complexa e depende da producao de provas e da analise dos fatos controvertidos, de modo que indefiro a almejada antecipacao da tutela. Ademais, nao ha risco de ineficacia da medida, caso venha a ser deferida apenas ao final. Designo audiencia de tentativa de conciliacao e saneamento para o dia 12.06.06 as 14:10 horas. Intimem-se as partes para que comparecam ou se facam representar por procuradores investidos com poderes para acordar e transigir. Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, NEIDE BARBADO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e EDSON GONSALVES ARAUJO-

96.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-632/2005-COMISSARIA GALVAO S/A x ROMEU ROSLLER TELMA e outros -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 14/06/06, às 13:50 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. JORGE ELOIR MAURER, JOAO BATISTA KLEIN, JOSE HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES-

97.-BUSCA E APREENSAO-633/2005-CIA DE CRED. FINANC. E INVEST. RENAULT DO BRASIL x MARCELO JOSE CISCATO-Intime-se a parte autora para dizer se pretende a execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-649/2005-AUTO POSTO PAPA LEGUAS LTDA x FIC DISTRIBUIDORA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-Designo audiencia de tentativa de conciliacao e saneamento para o dia 18/01/06 as 13:30 horas. Intimem-se as partes para que comparecam ou se facam representar atraves de procurador investido nos poderes para acordar e transigir. Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, HELLEN BORGES FIAUX LOPES e VANUZA VIDAL SAMPAIO-

99.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-654/2005-ESPOLIO DE GENUINO MONTAGNA x MERACILDES VIEIRA DA LUZ VON MULLER e outros-Intime-se a parte autora para comprovar a postagem da carta de citacao por si retirada.Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

100.-REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-682/2005-TERESA FEUERSTEIN NICKEL x DETLEF ERNEST WILHELM NICKEL -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 28/06/06 as 14:10 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. ALMIR KUTNE, ANNE MARIE KUTNE e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-691/2005-MARCIA SILVEIRA DE BARROS x BANCO ITAU S/A -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 21/06/06, às 13:30 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

102.-BUSCA E APREENSAO-697/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x DARCI TULIO CARDOZO -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

103.-INDENIZACAO-722/2005-JOSE ARNALDO FOGGIATO e outros x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS-recolhida a taxa devida, expeca-se nova carta de citacao.Adv. CARLOS ABRAO CELLI-

104.-INDENIZACAO-741/2005-PAGANINI REPRESENTACOES LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JANE PEREZ KAPAZI e ARMANDO LUIZ MARCON-

105.-COBRANCA (ORDINARIA)-828/2005-BANCO DO BRASIL S.A x ABASTECE COMERCIO DE ISQUEIROS LTDA e outros-Recolhida a taxa devida, expeca-se mandado para citacao do requerido, conforme pleiteado as fls. 108.Adv. FABRICIO ZILOTTI-

106.-BUSCA E APREENSAO-836/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JANDYR MAIA FILHO -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

107.-INDENIZACAO-842/2005-EDUARDO JOSE GONZALEZ x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-retirar carta de citacao e intimacao.Adv. ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e CINTIA REGINA BREHMER-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-848/2005-PHENIX SEGURADORA S/A x DAGOBERTO PEREIRA NEVES- Vistos em saneador. A questão processual suscitada pelo embargante, de impossibilidade juridica do pedido, confunde-se com o merito dos embargos, pois em se reconhecendo a inexistencia do direito a cobertura securitaria, a consequencia processual sera a procedencia dos embargos e extincao da acao executiva. Destaca-se apenas a presenca dos requisitos autorizadores ao manejo da execucao, ja que apolice de seguro de vida em grupo é titulo executivo extrajudicial (Codigo de Processo Civil, artigo III, do Codigo de Processo Civil) Nao remanescem questoes processuais pendentes, sendo as partes capazes e estando bem representadas, concorrendo em favor delas os pressupostos e condicoes da acao. Fixo como ponto controvertido, se a invalidez do embargando é considerada total ou parcial. Defiro a producao de provas orais e pericial medica. Reserva-se a apreciacao da producao das provas documentais postuladas, apos a producao da prova pericial. Para a prova pericial, nomeio o Dr. Miguel Zacarias Sobrinho, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para formulacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos, no prazo comum de cinco dias. Apos ao expert para aceitacao do encargo e formulacao de proposta de honorarios, dizendo as partes em seguida. Nao havendo impugnacao, ao adiantamento dos honorarios no prazo de cinco dias. Prazo para a conclusao do laudo: 45 dias. Oportunamente sera designada data para instrucao e julgamento. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, AUREO VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA-

109.-INDENIZACAO-914/2005-CLAUDINEI GODOY x ANTONIO GARIBALDINO VIERA DO AMARAL-Designo audiencia de tentativa de conciliacao apresentacao de defesa e saneamento, para o dia 29.05.06 as 14:10 horas... Defiro por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita ao requerente, devendo as custas ser recolhidas antes do julgamento do feito. Retirar carta de citacao e intimacao.Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ-

110.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-923/2005-ELIAS RODRIGUES DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S.A-Aguarde-se a juntada do aviso de recebimento da carta de citacao. Adv. GERCINO BETT JUNIOR e LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-

111.-ORDINARIA-955/2005-MARCOS ROGERIO FONTOURA x KURTEN MADEIRAS E CASA PRE FABRICADAS LTDA-acolho o pedido de emenda. Para audiencia de conciliacao, designo o dia 17/01/06 as 14:20 horas. ... Retirar carta de citacao e intimacao.Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN e MARA CRISTINA BRUNETTI-

112.-COBRANCA (SUMARIA)-979/2005-CONDOMINIO DOM JOSE x RAPHAELA RIBAS LUPION GUBERT -" Designo audiencia de tentativa de conciliacao, apresentacao de defesa e saneamento, para o dia 24.01.06 as 14:00 horas... De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00".-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e RAPHAEL TAQUES PILATTI-

113.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-990/2005-CAROLINE AVILA MONEGO x GLOBAL TELECOM LTDA-... defiro portanto, a antecipacao almejada para suspender a inscricao do nome da requerente nos orgaos de protecao com base no contrato que é de objeto da acao. Em funcao da discussao envolver quantia infima, em face do poderio da re, dispenso a autora da prestacao de caucao. Defiro a gratuidade da justica. O feito tramitara pelo rito sumario. Designo audiencia inaugural de tentativa de conciliacao, apresentacao de defesa e saneamento para o dia 03.07.06 as 13:30 horas. REtirar carta de citacao e intimacao.Adv. ANDREA CANISSO TREVISAN-

114.-INTERDICAO-996/2005-MARIA DAS GRACAS MILIANTE x ROMEU MILIANTE FILHO-... sendo assim, defiro o pleito inaugural para tornar indisponivel o bem imovel constituido pelo apartamento 58, objeto da matricula ... e para nomear, como curador provisorio, a autora, mediante termo nos autos. Oficie-se ao registro imobiliario e ao registro civil. Expeca-se edital para conhecimento de terceiros. Designo interrogatorio para o dia 16.11.05 as 13:00 horas... Providenciar o solicitado as fls. 19.Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

115.-NOTIFICACAO-1017/2005-INACIO LAURO MULLER x JOSE MARCELO OLIVEIRA BULGARELLI-Notifique-se na forma requerida. Providenciar o solicitado as fls. 08.Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

116.-COBRANCA (SUMARIA)-1029/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PROMENADE x RADWAN ESBER e outros-Designo audiencia de tentativa de conciliacao, apresentacao de defesa e saneamento, para o dia 24.01.06 as 14:20 horas... retirar carta de citacao e intimacao. Adv. ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

117.-COBRANCA (SUMARIA)-1030/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x EDINA MARIA ALVES RODRIGUES-Preliminarmente, intime-se o autor para que em dez dias, atribua valor a causa, apresente a ata de eleicao do sindico outrogante do instrumento de mandato bem como os boletos mensais das taxas cuja cobranca é pretendida. Adv. MARILZA MATIOSKI-

118.-COBRANCA (SUMARIA)-1035/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. PARQUE DAS ARAUCARIAS x DIVALDO MORENO e outros -" Designo audiencia de tentativa de conciliacao apresentacao de defesa e saneamento para o dia 18.01.06 as 14:10 horas... De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 60,00".-Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

119.-COBRANCA (SUMARIA)-1036/2005-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS x TANIA MARA BILOUWS SPULDARO-Designo audiencia de tentativa de conciliacao apresentacao de defesa e saneamento para o dia 12.06.06 as 13:50 horas... providenciar o solicitado as fls. 27 verso.Adv. MARILZA MATIOSKI-

120.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1047/2005-NEZIO MORENO e outros x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A-Recebo os embargos para discussao,suspendendo-se o curso da execucao. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-1050/2005-JOAO URIAS FERREIRA DA SILVA e outros x CAROLINA DRUCZGWKI DAVILA e outros-Recebo os embargos para discussao, suspendendo-se o curso da execucao. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. Adv. MOACYR DA COSTA e MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA-

122.-ARROLAMENTO-1053/2005-ARLETE CARDOSO LOCATELLI e outros x ESPOLIO DE ARI AMILTON LOCATELLI-Nomeio a Sra. Arlete Cardoso Locatelli para o cargo de inventariante, a quem tenho por compromissada. Junte a inventariante relacao de bens do espolio e plano de partilha amigavel. Junte ainda, certidoes negativas de debito, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.Apos conclusos para homologacao.Adv. GEORGIJ SEREDA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 147/2005
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0121	001642/2001
ADEMAR LIEDKE	0213	001304/2004
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0111	000498/2001
AFONSO CELSO NUNES	0205	001002/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0066	001531/1998
	0180	001510/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0187	000199/2004
ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA	0060	000249/1998
ALICE PRESA	0004	015725/1983
ALUS NATAL ALESSI	0196	000564/2004
ALVARO PINTO DA SILVA	0052	000789/1997
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0185	000066/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0176	001376/2003
	0243	000745/2005
	0248	000889/2005
	0249	000891/2005
	0236	000513/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM	0021	000244/1994
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0110	000467/2001
	0151	000325/2003
	0204	000980/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0068	000251/1999
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	0138	001376/2002
ANTONIO BUENO	0104	001318/2000
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0140	001438/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0040	001151/1996
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0006	017188/1984
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0036	000656/1996
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0054	000939/1997
	0037	000795/1996
	0019	000214/1993
	0147	000214/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0143	000098/2003
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0069	000285/1999
BLAS GOMM FILHO	0082	001425/1999
	0056	000989/1997
	0177	001401/2003
	0080	001342/1999
	0195	000550/2004
	0164	000917/2003
BRAINER KIRST	0076	001146/1999
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0027	000700/1995
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0160	000767/2003

CARLOS ROBERTO DE MATOS 0001 002864/1972
CARMEN SILVA ARRATA 0061 000459/1998
CAROLINA MARIA G.DE SA R. 0162 000848/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0014 000972/1991
CHEDID MILHANO NETO 0033 000488/1996
CILENE MARIA SKORA 0144 000141/2003
CLAUDIA G. PEREIRA 0038 000976/1996
CLEITON CALDEIRA 0002 012395/1979
CRISTIANE STALBAUM DE LIZ 0070 000852/1999
DANIEL HACHEM 0218 001484/2004
DEBORA LEAL DE ABREU 0083 000115/2000
DEBORA MARIA CESAR ALBUQU 0107 000253/2001
DELIO DE JESUS SOUZA 0016 000886/1992
DIEGO MARTINS CASPARY 0159 000760/2003
DIRCIORI RUTHES 0149 000307/2003
DULCIMAR CESAR FUKUSHIMA 0071 000874/1999
EDGAR KINDERMAN SPECK 0191 000275/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0020 000264/1993
ELENITA IGNEZ BODANEZE 0089 000497/2000
ELIANE SAPORSKI 0087 000407/2000
ELIAS GONCALVES DA LUZ 0227 000110/2005
ELIO G. GUAREZI 0113 000751/2001
ELIS DANIELE SENEM 0126 000567/2002
ELIZEO ARAMIS PEPI 0172 001263/2003
ENILDO DEL PINO 0127 000659/2002
0007 017706/1985
ENIO ROBERTO MURARA 0199 000774/2004
ERIDSON POMPEU DA SILVA 0032 000185/1996
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL 0148 000285/2003
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0102 001313/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0134 001105/2002
FABIANO NEVES MACIEIWISKI 0188 000221/2004
0247 000854/2005
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0090 000768/2000
FAURLIM NAREZI 0003 015418/1983
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR 0017 000121/1993
FERNANDA VIEIRA CAPUANO 0092 000871/2000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0209 001197/2004
0169 001144/2003
FIORAVANTE BUCH NETO 0175 001337/2003
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC 0039 001078/1996
FRANCISCO DE PAULA SOARES 0223 000016/2005
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA 0077 001161/1999
0081 001420/1999
0183 000025/2004
0116 001031/2001
0035 000655/1996
0112 000684/2001
0229 000162/2005
GABRIEL ANTONIO H NEIVA D 0222 000006/2005
GELSON BARBIERI 0225 000066/2005
GENESIO SELLA 0124 000317/2002
GERSON LUIZ WENZEL 0100 001220/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0154 000381/2003
GILFROIS CARLOS BAUER 0146 000206/2003
GILMAR ALIRIO D'AGOSTINI 0132 000962/2002
GILSON EDUARDO COSTIN 0042 001194/1996
GIOVANI ZILLI 0224 000058/2005
GLACI ELIANE ZIMMER 0167 001030/2003
GREICY KEROL PATRIZZI 0192 000293/2004
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0139 001425/2002
0212 001274/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0208 001082/2004
HOMERO RASBOLD 0049 000394/1997
HUGO MARTINS KOSOP 0174 001316/2003
IRIA EMILIA E BEZERRA BAR 0184 000029/2004
IVANISE NEYVA DOZORETZ KO 0250 000926/2005
JAIR JOSE DE FRANCA 0200 000791/2004
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0150 000309/2003
JANILCE SOARES MOREIRA 0088 000452/2000
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0063 001093/1998
JOAO ALBERTO SELBAKE 0206 001047/2004
JOAO ALVES NAVARRO 0240 000687/2005
JOAO INACIO CORDEIRO 0155 000418/2003
JOAO JOSE ROYER 0001 002864/1972
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0207 001062/2004
JOEL KRAVTCHENKO 0237 000514/2005
JONAS BORGES 0246 000851/2005
0166 000993/2003
JONATHAS A. DO NASCIMENTO 0173 001278/2003
0216 001432/2004
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0098 001128/2000
JOSE AUGUSTO VEDAN 0157 000559/2003
JOSE CARLOS DA ROCHA 0079 001320/1999
JOSE DO CARMO BADARO 0097 001093/2000
0136 001283/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0099 001130/2000
JOSE LAGANA 0010 000457/1990
JOSE MANOEL GARCIA ABELAR 0235 000465/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0028 000986/1995
0186 000173/2004
JOSE ROBERTO SPINA 0161 000801/2003
JOSE RONALDO CARVALHO SAD 0211 001232/2004
JOSUE GUIMARAES 0011 000458/1990
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN 0203 000979/2004
JULIO CESAR DE LIZ 0050 000398/1997
JULIO JACOB JUNIOR 0145 000177/2003
KANITAR A. SOARES CORDEIR 0008 018880/1986
KARINE CRISTINA DA COSTA 0163 000890/2003
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR 0044 001344/1996
0115 000943/2001
LEOCIMARY TOLEDO STAUT 0156 000430/2003
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN 0228 000161/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0219 001497/2004
0053 000861/1997
0108 000297/2001
0220 001498/2004
LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE 0123 000044/2002
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0096 001089/2000
LIZEU NORA RIBEIRO 0073 000887/1999
LOLINNA CHAN 0025 000266/1995
0055 000973/1997
0129 000819/2002

LUCI R. DAMAZIO 0093 000930/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0072 000886/1999
0231 000240/2005
0201 000869/2004
0013 000970/1991
LUIS FERNANDO DIETRICH 0133 000971/2002
LUIZ ANTONIO DAROS 0117 001099/2001
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0024 000084/1995
LUIZ CARLOS PROENCA 0064 001236/1998
LUIZ F. BRUSAMOLIN 0202 000887/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0047 000251/1997
0178 001425/2003
LUIZ G. DE VEIGA 0214 001383/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0187 000199/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0226 000078/2005
LUIZ RICARDO BERLEZE 0193 000449/2004
LUZIA ADRIANA COSTA 0048 000333/1997
MAGDA REJANE CRUZ 0238 000617/2005
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0192 000293/2004
MARCELO JOSE CISCATO 0234 000435/2005
MARCIA PICANCO PROCKMANN 0057 001034/1997
MARCIA SEVERINA BADARO 0045 000122/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0179 001454/2003
MARCO ANTONIO LANGER 0153 000359/2003
0031 000007/1996
MARCO AURELIO RODRIGUES P 0244 000764/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0075 001081/1999
MARCOS AURELIO MATHIAS D 0245 000819/2005
MARIA ENEIDA ABRAHAO F. D 0137 001298/2002
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0034 000637/1996
MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0189 000256/2004
MARIA LUIZA GALIOTTO 0085 000323/2000
MARIANO CIPOLLA 0026 000663/1995
MARION ARANHA PACHECO MUG 0012 000565/1991
MAURICIO JULIO FARAH 0101 001259/2000
MAURICIO MUSSI CORREA 0106 000075/2001
MAURICIO VIEIRA 0023 000575/1994
0103 001314/2000
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE 0009 000277/1988
MICHELLE SUZANA DE ALMEID 0065 001485/1998
MIRNA LUCHMANN 0181 001574/2003
MUNIR GUEIROS FILHO 0125 000523/2002
MUNIR GUERIOS FILHO 0022 000573/1994
0067 000085/1999
MURILO CELSO FERRI 0135 001230/2002
0062 001025/1998
NELSON SCHIAVON RACHINSKI 0015 000302/1992
NEY BRODBECK MAY 0051 000554/1997
NIVALDO MIGLIOZZI 0005 017173/1984
ODILON MENDES JUNIOR 0043 001274/1996
OLGA CLEA S. SCHMIDT 0241 000689/2005
OSVALDO EVANGELISTA DE MA 0119 001457/2001
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0198 000754/2004
PAULO ROBERTO BARROS DA S 0165 000962/2003
PETRUS TYBUR JUNIOR 0239 000637/2005
RAFAEL MARTINS BORDINHAO 0114 000888/2001
RAFFAEL SILVA CAPOTE 0242 000699/2005
RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0018 000189/1993
RAULY ANISIO MENDES 0094 000943/2000
RENATO RODRIGUES FILHO 0131 000958/2002
REYNALDO ESTEVES 0152 000349/2003
RICARDO MAGNO QUADROS 0029 001076/1995
RITA DE CASSIA RIBEIRO 0095 001075/2000
RITA DE CASSIA ZUCCO 0182 001581/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0074 001049/1999
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0170 001202/2003
0197 000719/2004
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 0215 001409/2004
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO 0171 001204/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0091 000780/2000
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0058 001204/1997
SAMIRA NABBOUH ABREU 0084 000238/2000
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0041 001190/1996
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0105 000040/2001
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0233 000373/2005
SCHEILA MACEDO DE SOUZA 0128 000765/2002
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0194 000469/2004
SUZEL C. KOIALANSKAS HAMA 0030 001085/1995
TATIANA KALKO 0059 000244/1998
0221 001503/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0109 000336/2001
0118 001171/2001
0122 000022/2002
0232 000290/2005
0142 000094/2003
0230 000236/2005
0120 001547/2001
0210 001204/2004
TATIANE PARZIANELLO 0078 001295/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL 0190 000271/2004
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 0046 000187/1997
VICTOR GERALDO JORGE 0130 000864/2002
VILSON STALL 0086 000391/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0141 000079/2003
0217 001474/2004
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0168 001120/2003
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0158 000683/2003

DESPACHO PROFERIDO NA COBRANÇA DE AUTOS SOB.Nº 122/2004: RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DOS DETENTORES DOS AUTOS EM CARGA, COM PRAZO SUPERIOR A TRINTA DIAS, PARA IMEDIATA DEVOLUÇÃO, SOB PENA DE: A) BUSCA E APREENSÃO; B) COMUNICAÇÃO À OAB/PR E C) ADOÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES PERTINENTES:

1.-INVENTARIO-2864/1972-TIMOHEO MACHADO FERREIRA x FFRANCELINA GONCALVES FERREIRA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

2.-ARROLAMENTO-12395/1979-NABOR DE SOUZA CALDEIRA E OUTROS x ARACI CHIESORIN CALDEIRA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. CLEITON CALDEIRA-

3.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-15418/1983-SUELI LACERDA NORONHA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. FAURLIM NAREZI-

4.-INVENTARIO-15725/1983-THEOPHILA EDWIRGENS URBICK MALLASSA x JOSE MALLASSA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ALICE PRESA-

5.-INDENIZACAO-17173/1984-LUIZA STEUDEL IWERSEN x NOELIO NILTON VANZUITA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-

6.-INVENTARIO-17188/1984-LAMIA KALLUF JOSE x AMELIA DE MORAES NUENO KALLUF -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE-

7.-ARROLAMENTO-17706/1985-CAROLINA FLOR BUNIK x ESP. DE AFONSO BUNIK -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ENILDO DEL PINO-

8.-DECLARACAO DE INSOLVENCIA-18880/1986-MARCO ANTONIO DA SILVEIRA x -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. KANITAR A. SOARES CORDEIRO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/1988-BANCO AGRIMISA S/A x COURO RIO IND.COM.CALC.LTDA E OUTRO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MELISSA LOYOLA MISTRONGUE-

10.-USUCAPIAO-457/1990-HEINRICH UNRUH x JOSE BRADAO SAVOIA E OUTROS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOSE LAGANA-

11.-INVENTARIO-458/1990-REGINA GUIMARAES FROTA CORDEIRO x ARACY FROTA CORDEIRO E OUTROS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOSUE GUIMARAES-

12.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-565/1991-DIOMAR JOSE TOMAZONI x JOSE LUIZ DE OLIVEIRA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-970/1991-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTR x HOTEL ROYAL REST DANCANTE LTDA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

14.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-972/1991-PEDRO RODACZYNSKI JUNIOR x TRANSPORTES COLETIVO GLORIA LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

15.-IMISSAO DE POSSE-302/1992-JACOB TADEU AUGUSTINI E OUTROS x ADALBERTO PAULO MICEHL -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-886/1992-ELMUTH FREDERICO JORGE NEHLS x IVAN DOMINGOS TABALIPA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. DELIO DE JESUS SOUZA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-121/1993-JUVEVE FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUBKA DIKOFF URBAN E OUTRO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/1993-LUCILENE RIBEIRO x DARCI BRANDAO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-214/1993-ANIT0 ALVES MOREIRA x FUTURAMA IMOVEIS LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

20.-INDENIZACAO-264/1993-REINALDO CARDOSO x RIVADAVIA MENARIM -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

21.-INDENIZACAO-244/1994-FELIX MARIANO RIBAS x PAULO HALUCH -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-573/1994-ITABORAI EMPRENDIMENTOS. x JOCELENE MARIA RAMOS MARQUES -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

23.-MANUTENCAO DE POSSE-575/1994-RODOLFO CORTZ GRANATO E OUTROS x COND.RES.ROBERTO REQUIAO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MAURICIO VIEIRA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/1995-TELEMOVEIS- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x CENTRO MEDICO DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL-AMAI -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

25.-COBRANCA (SUMARIA)-266/1995-CLEIDE DE MOURA FERRO SABOIA x BERENICE DE OLIVEIRA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LOLINNA CHAN-

26.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-663/1995-INSTITUTO DE ENSINO CAMOES x NEUBAUER CONSULTORIA,TREINAMENTO E ASSESSORIA S/C -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARIANO CIPOLLA-

27.-RESTAURACAO DE AUTOS-700/1995-VIRGILIA DE SOUZA FREITAS x PAULO FIOREZE -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

28.-WBUSCA E APREENSAO-986/1995-PARANA BANCO S.A x TRANS SIDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

29.-COBRANCA (SUMARISS)-1076/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I,COND.IV x JOAO ANTONIO DO CARMO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1085/1995-ALVARO MANGINELLI x EXPRESSO JOACABA LTDA E OUTROS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. SUZEL C. KOIALANSKAS HAMAMOTO-

31.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-7/1996-ELKE YARA DE ANDRADE CAMARGO x LUIS PAULINO NOGUEIRA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-185/1996-KOREAN VEICULOS LTDA. x DAMIAO MASCARENHAS MAZALLI -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-488/1996-TRANS-CRISTIANO TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S.A. -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. CHEDID MILHANO NETO-

34.-INVENTARIO-637/1996-BINIGNO BORBA e outros x ESP. DE NILDA ANNA TORTATO BORBA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-655/1996-THE FFIRST NATIONAL BANK OFF BOSTON x CARLOS HENRIQUE GIGLIO e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

36.-EXECUCAO-656/1996-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x RINALDO SILVEIRA PEREIRA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-795/1996-FANI FRISCHMANN AISENGART e outros x ESP. DE ARGEU MIRANDA MACHADO e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-976/1996-ELIANE ROSKAMP CAMARA PEREIRA x OLEMAR JOSE FINK -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. CLAUDIA G. PEREIRA-

39.-MONITORIA-1078/1996-CONJ. JARDIM DAS ARAUCARIAS COND. VI LOTE 16 E 17 x SAULO LEMES DE ANDRADE -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO-

40.-COBRANCA (SUMARISS)-1151/1996-CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPACO LIVRE x MARCIO JOSE KRAVISKI -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

41.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1190/1996-ENIO JOSE PERACCHI x JULIETA DE SOUZA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

42.-ARROLAMENTO-1194/1996-JORGE SZCZYPIOR e outros x ESPOLIO DE GLACY MARTINS SZCZYPIOR -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GILSON EDUARDO COSTIN-

43.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1274/1996-MOLINO CANUELAS S.A.C.I.F.I.A x HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

44.-ARROLAMENTO-1344/1996-OSSAMI FUKUDA e outros x ESPOLIO DE YOSHIO FUKUDA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-122/1997-ELIZABETH POSSELT NOGUEIRA e outros x MANDALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARCIA SEVERINA BADARO-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/1997-ROBERTO DI LUCA MELANI x ELIENILZA COUTINHO MAINARDES -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/1997-FAISSAL IASSIM x FABIOPLAST IND. E COM. DE EMB. PLASTICAS LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

48.-COBRANCA (SUMARISS)-333/1997-COND. CONJ. PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOES x EDMILSON GEMIN -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUZIA ADRIANA COSTA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/1997-PEIXEIRO - DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA x FELIPE E ARAUJO LTDA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. HOMERO RASBOLD-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-398/1997-FRANCISCA KATSUE HANDA e outros x CTI - CENTRO TECNICO DE INCORPORACAO IMOB. LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JULIO CESAR DE LIZ-

51.-RESSARCIMENTO-554/1997-JANE SILVA DE ALENCAR x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. NEY BRODBECK MAY-

52.-COBRANCA (SUMARISS)-789/1997-COND. EDIFICIO MAX WOLFF FILHO x JOEL CARLOS LEITE -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ALVARO PINTO DA SILVA-

53.-COBRANCA (ORDINARIA)-861/1997-FUNBEP- FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL x GLOBAL GRUPO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

54.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-939/1997-POLIPLASTICS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTO LTDA x RAFAEL ROLIM COELHO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

55.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-973/1997-ANGELA LUZINETE DOMINGOS VALE e outros x JULIO CEZAR SHUBER -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LOLINNA CHAN-

56.-REVISAO DE CONTRATO-989/1997-J.S. SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA x BANCO GERAL DO COMERCIO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. BLAS GOMM FILHO-

57.-COBRANCA (SUMARISS)-1034/1997-ELIZABETH PEREIRA BIZZONI x LUIZ SCHULTZ FILHO e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-1204/1997-BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SEBASTIAO MOREIRA ARINS e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

59.-ALVARA JUDICIAL-244/1998-LUIZ ALEXANDRE DE MEDEIROS e outros x -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. TATIANA KALKO-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/1998-COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x KOEHLBRA COML.ELETRICA HIDRAULICA DO BRASIL LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA-

61.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-459/1998-HR EMPREEDIMENTOS HOTELEIROS LTDA x PARANAGRAF PUBLICIDADE S/C LTDA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. CARMEN SILVA ARRATA-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/1998-BANCO BRADESCO S/A x CESAR AUGUSTO MACIEL ZILIOTO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MURILO CELSO FERRI-

63.-COBRANCA (SUMARISS)-1093/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTIBES x FERNANDO NOROSCHNI -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-1236/1998-ALZIRA PROENCA DA COSTA x DAVI NETO e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUIZ CARLOS PROENCA-

65.-INDENIZACAO-1485/1998-RENI ALEXANDRE CALIXTO x LUIZ CAMBETA NETTO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

66.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1531/1998-RAUL CORREA RIBEIRO x FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

67.-INTERDITO PROIBITORIO-85/1999-ANTONIO KUTIANSKI e outros x ROSA WIERNY DOS SANTOS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/1999-BANCO ITAU S.A - CREDITO IMOBILIARIO x BENEDITO JORGE BORGES e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1999-ABDALA SARRAF NETO x JUANA RODRIGO ELSUSO e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-852/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TANIA MARA PEDROSO MARTINS DE LIMA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. CRISTIANE STALBAUM DE LIZ-

71.-INDENIZACAO-874/1999-IRAN RIBAS x CRISTYAN AUGUSTO DE OLIVEIRA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. DULCIMAR CESAR FUKUSHIMA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-886/1999-ANTONIO FABIANO DEMENECK x ALCEU RAIMUNDO DE FREITAS e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUCI R. DAMAZIO-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-887/1999-FERTILIZANTES MITSUI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x EDUARDO PORTES ROCHA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-

74.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-1049/1999-CINI CONSTRUCOES LTDA x CONSTRUTORA ACASTRO e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

75.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1081/1999-BANCO SAFRA S.A x OSVALDO CRIVELI -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

76.-ARROLAMENTO-1146/1999-MARIA DE LOURDES F. DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOAO DOS SANTOS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. BRAINER KIRST-

77.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1161/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LAURO OLEINIK -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1295/1999-ALEIXOS DEMETRE GEORGAKOPOULOS x ANGELO CELIO DOS SANTOS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. TATIANE PARZIANELLO-

79.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1320/1999-JANAINA AGUIDA MARTINELLO x ESPOLIO DE VALDIR MARTINELLO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-

80.-INDENIZACAO-1342/1999-MIRIAM REGINA FUCK x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. BLAS GOMM FILHO-

81.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1420/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO BUENO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

82.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1425/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x JVL DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA ME e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. BLAS GOMM FILHO-

83.-RESSOLUCAO DE CONTRATO-115/2000-PEDRO DEGANI e outros x CIDADELA S/A e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. DEBORA LEAL DE ABREU-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-238/2000-MIGUEL MANERA e outros x INDUSTRIAS INDIO LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-

85.-WUSUCAPIAO-323/2000-NEORI FRANCISCO MORANDI e outros x CAMILO PERUCI e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARIA LUIZA GALIOTTO-

86.-WNVENTARIO-391/2000-ELVIRA ELCI HENKE OSORIO e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO GERCI TEIXEIRA OZORIO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. VILSON STALL-

87.-INVENTARIO-407/2000-EVA RODRIGUES LOIKO x ESPOLIO DE JOSE LOIKO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ELIANE SAPORSKI-

88.-USUCAPIAO-452/2000-MARIO RONCOSKI e outros x -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JANILCE SOARES MOREIRA-

89.-RESCISAO DE CONTRATO-497/2000-SERGIO RAICHERT x CIDADELA S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE-

90.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-768/2000-GILMAR HALAMA e outros x EDGAR FERREIRA DE FARIAS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

91.-COBRANCA (SUMARISS)-780/2000-O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SIRI x ZENO MARQUES e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMANN-

92.-MEDIDA CAUTELAR-871/2000-RIO CAPIM EMBALAGENS LIMITADA x ROYALPLAS IND. E COMERCIO LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. FERNANDA VIEIRA CAPUANO-

93.-COBRANCA (SUMARISS)-930/2000-RUI LEOPOLDO CROVADOR x JOSE TANOUS BOULOS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LOLINNA CHAN-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-943/2000-CLAUDIO RENATO WOJCIKIEWICZ x JOAO ALBERTO SCHMIDT -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. RAULY ANISIO MENDES-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1075/2000-FACTIME PLANEJ. MERCANTIL E FINANCEIRO LTDA x HABIENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

96.-COBRANCA (SUMARISS)-1089/2000-MARTINS REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA x TRUFFI S/A INDUSTRIA E COMERCIO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1093/2000-AGNEU VALERIO MARTINS x DAVI ANTONIO BARBOSA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

98.-TUTELA-1128/2000-JOSE CARLOS SOTE x FELIPE JOSE SOTE RODRIGUES -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

99.-BUSCA E APREENSAO-1130/2000-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS GILDO LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

100.-COBRANCA (SUMARISS)-1220/2000-MILTON MARTINS CENEDESI x CLEUZA DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

101.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1259/2000-LUIZ FRANCISCO GUIL x LETRAVIVA EDITORIAL LTDA. -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MAURICIO JULIO FARAH-

102.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1313/2000-CLAUDIO MASSAYUKI HAGI x MOACYR LUIZ SOARES FILHO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

103.-EXECUCAO-1314/2000-MATILDE TARRAM CHAVES x DENISE MARIA TEIXEIRA ROCAS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MAURICIO VIEIRA-

104.-SUMARIA-1318/2000-ROSARIA MARIA DE CARVALHO x CAPANEMA TRANPORTES LTDA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANTONIO BUENO-

105.-ORDINARIA-40/2001-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x MOACIR ROGERIO SCUSSIATO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

106.-COBRANCA (ORDINARIA)-75/2001-CASAGRANDE ADM DE CONSORCIO S.C LTDA x HEINRICH THEISS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

107.-ARROLAMENTO-253/2001-REGINA CELIA DUENHAS CHAGAS e outros x ESPOLIO DE ARLINDO DUNHAS e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE-

108.-COBRANCA (SUMARISS)-297/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x ALTAIR LEITE -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

109.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-336/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SEVERINA VIRGINIA MENDONCA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

110.-BUSCA E APREENSAO-467/2001-BANCO DIBENS S.A x EMERSON RICARDO AFFORNALI -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ESMARA LTDA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

112.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-684/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x VANESSA TORENZIN -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

113.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-751/2001-RICARDO LUIS CORDEIRO x HEVERTON CARLOS BALAGUER DIAS e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ELIO G. GUAREZI-

114.-INVENTARIO-888/2001-EDUARDO IZAR x ESPOLIO DE JOSE IZAR -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. RAFAEL MARTINS BORDINHAO-

115.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-943/2001-EIDIS DE AIR PEREIRA MEDEIROS x DEA TEREZINHA MARQUES DA COSTA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-

116.-BUSCA E APREENSAO-1031/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x GLEISON MARCOS PONCIANO DA SILVA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

117.-BUSCA E APREENSAO-1099/2001-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C x ELIANA MACEDO DE OLIVEIRA RIBEIRO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

118.-BUSCA E APREENSAO-1171/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANDERSON SATURNINO DA CRUZ -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

119.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1457/2001-ESPOLIO DE IDA VITALINA SOCCOL x IPENOR VICTORIO PICCOL e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

120.-BUSCA E APREENSAO-1547/2001-BANCO PANAMERICANO S.A x AILSON DJANE EVANGELISTA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

121.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-1642/2001-ANTONIO CARLOS NOVAES DE SOUZA x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ADEL EL TASSE-

122.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-22/2002-BANCO DIBENS S.A. x ADILSON DOS SANTOS MATEUS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

123.-ARROLAMENTO-44/2002-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x ESPOLIO DE IRACEMA RIBEIRO DE LIMA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE CAMARGO Fº-

124.-INDENIZACAO-317/2002-JOAO JACIR CABRAL x CONDOMINIO ED. CRISTOFORO COLOMBO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GENESIO SELLA-

125.-EXECUCAO-523/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AFONSO CESAR FARIAS DA COSTA GUERIOS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MUNIR GUEIROS FILHO-

126.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-567/2002-BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x NIENKOTLER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ELIS DANIELE SENEM-

127.-USUCAPIAO-659/2002-VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS x HANS KLASSEN -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ENILDO DEL PINO-

128.-INVENTARIO-765/2002-SIMONE PEREIRA DAS CHA-

GAS ARESE e outros x ESPOLIO DE EZIR DE OLIVEIRA DAS CHAGAS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. SCHEILA MACEDO DE SOUZA-

129.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-819/2002-JOSE CARLOS MARCONDES x RAUL VALOIS GONCALVES -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LOLINNA CHAN-

130.-REVISIONAL DE CONTRATO-864/2002-GEA ENGENHARIA E EMPREEMDIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

131.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-958/2002-FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GABRIELA TIEMI RODRIGUES MORIHELIO TOSHIO MORI e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. RENATO RODRIGUES FILHO-

132.-INVENTARIO-962/2002-RODRIGO DOS SANTOS LYSKO x ESPOLIO DE EUGENIUSZ LYSKO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GILMAR ALIRIO D'AGOSTINI-

133.-MEDIDA CAUTELAR-971/2002-VAM PROJETOS E INSTALAC. DE REDES TELEFONICAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

134.-ALVARA JUDICIAL-1105/2002-CLAUDENIR APARECIDA DE LIMA GONCALVES e outros x -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

135.-PRESTACAO DE CONTAS-1230/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MURILO CELSO FERRI-

136.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1283/2002-NORUMBA NEGOCIOS EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA x HERMINIO MALATESTA JUNIOR -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

137.-INVENTARIO-1298/2002-HELGA KIRSCHNICK SEYR x ESPOLIO DE JURANDYR SEYR -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARIA ENEIDA ABRAHAO F. DE FREITAS-

138.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1376/2002-IVONE DE SOUZA RAMOS x ESPOLIO DE ANIBAL RAMOS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA-

139.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1425/2002-LUIZ CECHET x COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

140.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1438/2002-ELISETE CATARINA POLLI MOCELLIN x HOSPITAL ANGELINA CARON -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

141.-EXECUCAO DE HIPOTECA-79/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOSE MODESTO NETO e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

142.-BUSCA E APREENSAO-94/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CRISTIANE ALMEIDA CAMARGO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

143.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-98/2003-DEISI DO ROCIO CROCETTI GIRARDI x HSBC BANK BRASIL S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

144.-COBRANCA (SUMARIA)-141/2003-CONDOMINIO DOS EDIFICIOS RUBI E ESMERALDA x EGYDIO SERIGHELLI NETO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. CILENE MARIA SKORA-

145.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-177/2003-IMOVEIS PRESIDENTE LTDA e outros x BRASIL TELECOM S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

146.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-206/2003-D.J.C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA LUCIA LOURENCO DE OLIVEIRA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

147.-BUSCA E APREENSAO-214/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x HILDA MARTA T. DOS SANTOS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

148.-INTERDICAO-285/2003-JOSE HILARIO DE JESUS e outros x OZIEL SANTOS RIBEIRO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-

149.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/2003-UNIREDES TELECOMUNICACOES LTDA e outros x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. DIRCIORI RUTHES-

150.-MEDIDA CAUTELAR-309/2003-CONSTRUTORA BRANISA LTDA x LTR LACAQUINDASTE TRANSP. E REMOCOES DE MAQ. LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

151.-BUSCA E APREENSAO-325/2003-BANCO DIBENS S/A x ABRAAO FELICIANO DO NASCIMENTO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

152.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-349/2003-A. B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x SERCAP SERVICOS TECNICOS E REP. COMERCIAIS LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. REYNALDO ESTEVES-

153.-COBRANCA (SUMARIA)-359/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY PALACE x AMIRA RAAD HARB e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

154.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-381/2003-MARIS MODAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

155.-ALVARA JUDICIAL-418/2003-MARIANA CALIXTO DA SILVA x -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

156.-BUSCA E APREENSAO-430/2003-BANCO DO BRASIL S/A x REGINA MARIA CASTRO GREIN -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

157.-INVENTARIO-559/2003-JOSE MAJER DE MELLO e outros x ESPOLIO DE CENIR SILVA MAJER DE MELLO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOSE AUGUSTO VEDAN-

158.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-683/2003-BRIOSCHI ENTENHARIA LTDA x ASSOC.DE PAIS E MEST.DO COL.EST.PROT.DE CARVALHO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

159.-COBRANCA (ORDINARIA)-760/2003-GERSHON PEDRO RIBEIRO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

160.-COBRANCA (SUMARIA)-767/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BASILEIA x GIOVANI SCHLICKMANN -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

161.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-801/2003-ANGELO MARCELO CALDERELLI x ANA DUBOW PALMA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

162.-MONITORIA-848/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x SAMIR RODRIGO SANTOS - ME -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. CAROLINA MARIA G.DE SA R. REFFATI-

163.-BUSCA E APREENSAO-890/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AGNALDO ELIAS NALDO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

164.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-917/2003-CAETANO ROSSES SALAU x BANCO SANTANDER S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. BLAS GOMM FILHO-

165.-INVENTARIO-962/2003-DIRCE LOURENCO x ESPOLIO EDSON LUIZ ACIOLI -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA-

166.-MONITORIA-993/2003-ALCEU BENGUI HANEIKO x DANIEL SILVA DE ABREU -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JONAS BORGES-

167.-MANDADO DE SEGURANCA-1030/2003-LEONARD LUIZ CALIZARIO x REITOR DO CENT.UNIV.CAMPOS DE ANDRADE - UNIANDRADE -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GLACI ELIANE ZIMMER-

168.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1120/2003-LEONOR IRENE AYDEE POSTAREK x LUCIANO ARAUJO SUZARTE -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

169.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1144/2003-VALTER LUIZ DE SOUZA AGUIAR e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

170.-CAUTELAR INOMINADA-1202/2003-NORUMBA NEGOCIOS EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA x GRAD GRACIOSA ADMINIST. E PARTICIPACAO S/C LTDA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO-

171.-ALVARA JUDICIAL-1204/2003-RAPAHEL ROCHA ROJO e outros x -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-

172.-BUSCA E APREENSAO-1263/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x LIANE FALABRETTI -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ELIZEO ARAMIS PEPI-

173.-ARROLAMENTO-1278/2003-LAURA CARMEM DOBROVOLSKI e outros x ESPOLIO DE ROSALIA DOBROVOLSKI -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JONATHAS A. DO NASCIMENTO PEREIRA-

174.-INVENTARIO-1316/2003-FERNANDA KLUGE GUIMARAES e outros x ESPOLIO DE WALDEMAR KLUGE GUIMARAES -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. HUGO MARTINS KOSOP-

175.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1337/2003-VITORIO LAVIO x BANCO MATONE S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. FIORAVANTE BUCH NETO-

176.-BUSCA E APREENSAO-1376/2003-BANCO HSBC S/A x CARLOS ALBERTO RODRIGUES -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

177.-REV.CONTRATO C/C REP.INDEBITO-1401/2003-DULITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BANCO SANTANDER -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. BLAS GOMM FILHO-

178.-BUSCA E APREENSAO-1425/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

179.-BUSCA E APREENSAO-1454/2003-BANCO ITAU S/A x DEJANIRA MARTINS DA COSTA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

180.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1510/2003-CLAUDIO ROBERTO SERRA x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

181.-REPETIÇAO DE INDEBITO-1574/2003-PEDRO ALVES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MIRNA LUCHMANN-

182.-MONITORIA-1581/2003-TODESCHINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x RS COZINHAS LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. RITA DE CASSIA ZUCCO-

183.-WUSCA E APREENSAO-25/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NOELI TEREZINHA REINEHR -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

184.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29/2004-HOLCIM BRASIL S/A x CEDIZA CONSTRUCOES LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. IRIA EMILIA E BEZERRA BARBIERI-

185.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-66/2004-EDITORA FTD S/A x ESCOLA SAO JUDAS TADEU -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

186.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-173/2004-STOCKFER COM. E DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA x FLACON COMERCIO DE VAVULAS E CONEXOES LTDA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

187.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

188.-PRESTACAO DE CONTAS-221/2004-VICENTE LOURENCO AQUES x BANCO DO BRASIL S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. FABIANO NEVES MACIEIWISKI-

189.-INVENTARIO-256/2004-VALENTIM FELIX NABOSNI e outros x ESPOLIO DE DIOMIRA NABOSNE e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

190.-BUSCA E APREENSAO-271/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO RODRIGUES DE SOUZA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

191.-COBRANCA (ORDINARIA)-275/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE RAMATIS DA SILVA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. EDGAR KINDERMAN SPECK-

192.-COBRANCA (SUMARIA)-293/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x NEY PROSDOCIMO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e

193.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-449/2004-CESAR AUGUSTO BUENO KOTVISKI x HONOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE-

194.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-469/2004-AGIP DO BRASIL S/A x AUTO POSTO PAPA LEGUAS LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETO-

195.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-550/2004-ALDEIDES CRISTINA MACIEL DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. BLAS GOMM FILHO-

196.-USUCAPIAO-564/2004-AIMORE INDIO DO BRASIL ARANTES x -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ALUS NATAL ALESSI-

197.-ATENTADO-719/2004-NORUMBA NEGOCIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIP. LTDA x HERMINIO MALATESTA JUNIOR -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO-

198.-INVENTARIO-754/2004-OLEZA UNGARO BRANDAO x ESPOLIO DE GONCALO BENEVENUTO BRANDAO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON-

199.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-774/2004-LUIZ SERGIO BALDAN x JANETE DE LIMA DAMASIO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

200.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-791/2004-JOIE ENELSON CONSOLIN FURQUIM x JOANA JOSELIA ALVES HILKNER -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JAIR JOSE DE FRANCA-

201.-MONITORIA-869/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIBUICAO ECAD x ALAUR GOMES BALBINO -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

202.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-887/2004-HERMES LUCIO DOS SANTOS x GETULIO MARCIO ADAO QUEMBA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. LUIZ F. BRUSAMOLIN-

203.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-979/2004-AGIP DO BRASIL S/A x AUTO POSTO PAPA LEGUAS LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-

204.-BUSCA E APREENSAO-980/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOILSON JOSE DA SILVA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

205.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1002/2004-ANA PAULA MARQUES MARTIN e outros x ESPOLIO DE JUAN MIGUEL CHICON MARTIN -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

206.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1047/2004-FLAPEL PAPEIS LTDA x JAIRO JAIR KINCZESKI -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOAO ALBERTO SELBAKE-

207.-MONITORIA-1062/2004-GILBERTO CHARIN x ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER-

208.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1082/2004-DAT FOMENTO MERCANTIL LTDA x OSWALDO IACHERSKI e outros -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

209.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1197/2004-MAW COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SHELL BRASIL LTDA -" Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei." -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

210.-BUSCA E APREENSAO-1204/2004-BANCO DIBENS S/A x ODAIR JOSE MALAQUIAS -" Devolver os autos em cartó-

rio, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

211.-ARROLAMENTO-1232/2004-ANGELA CONSUELO GARCIA LIMA e outros x ESPOLIO DE CONSUELO DE MENEZES GARCIA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

212.-RESCISAO DE CONTRATO-1274/2004-JUSTUS & HAUER x HIMACO HIDRAULICOS E MAQUINAS LTDA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

213.-INVENTARIO-1304/2004-PAULO BANACH e outros x ESPOLIO DE EUZA PINHEIRO -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. ADEMAR LIEDKE-

214.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1383/2004-FRANCESCO ANTONIO IGNELZI x PATRICIA SEYBOTY e outros -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. LUIZ G. DE VEIGA-

215.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1409/2004-CARLOS ADLER NETO x SUPREMA COMERCIO DE VEICULOS -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

216.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1432/2004-MARIA DA LUZ RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES DOS SANTOS -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. JONATHAS A. DO NASCIMENTO PEREIRA-

217.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1474/2004-BANCO ITAU S/A x ANIBAL ADAO WILINSKI e outros -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

218.-BUSCA E APREENSAO-1484/2004-BANCO ITAU S/A x FRANK WALDYWNYSCHE LISBOA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. DANIEL HACHEM-

219.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1497/2004-BANCO BANESTADO S/A x LEANDRO DOMINGUES DE SOUZA e outros -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

220.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1498/2004-BANCO ITAU S/A x CASSIUS JOSE AUGUSTO TRAMONTINA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

221.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1503/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA SIQUEIRA e outros -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. TATIANA KALKO-

222.-BUSCA E APREENSAO-6/2005-SERVOPA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS PETRECHI -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. GABRIEL ANTONIO H NEIVA DE LIMA-

223.-ARROLAMENTO-16/2005-NELSON CORDEIRO FERREIRA x ESPOLIO DE ODETE BUCHMANN FERREIRA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. FRANCISCO DE PAULA SOARES-

224.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-58/2005-ESTHER FIETZ x ESPOLIO DE ALBERTO FIETZ -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. GIOVANI ZILLI-

225.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/2005-OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x ARNOS MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - ME e outros -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. GELSON BARBIERI-

226.-BUSCA E APREENSAO-78/2005-BANCO FIAT S/A x TATIANA CINARA VALE BIANCHI -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

227.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/2005-GRAFICA E EDITORA AQUAPRINT LTDA x EMIR DALNEY GEBRAN ROTH FILHO -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ-

228.-COBRANCA (SUMARIA)-161/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RIO SENA x CICERO LUIZ LAVAL MALUCELLI -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI-

229.-BUSCA E APREENSAO-162/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIETA PAULINO XAVIER -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

230.-BUSCA E APREENSAO-236/2005-BANCO DIBENS S/A x VINICIUS VIDAL DE OLIVEIRA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

231.-ORDINARIA-240/2005-ESCRIT. CENTRAL DE ARREC. DE DIST. ECAD x CONDOMINIO SHOPPING CENTER AGUA VERDE e outros -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

232.-MONITORIA-290/2005-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x 3D CURSO DE COMPUTACAO GRAFICA LTDA e outros -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

233.-DESERDACAO-373/2005-JOANINA STEC DUBAS x IRENE DUBAS -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

234.-WINVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-435/2005-LUIZ FERNANDO WICHNESKI x ESPOLIO DE SUELI MARIA DO VALE WICHNESKI -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. MARCELO JOSE CISCATO-

235.-INEXIGIBILIDADE DE TITULO-465/2005-MAGIBAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x L. C. FONSECA COMPANHIA LTDA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-

236.-BUSCA E APREENSAO-513/2005-BANCO DIBENS S/A x VANDERLEI PONTES DE SOUZA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

237.-MONITORIA-514/2005-RUBENS LOPES & CIA LTDA x JOSE LUCIANO FIRMO MENEZES -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. JOEL KRAVTCHENKO-

238.-ARROLAMENTO-617/2005-LUIR JOSE SCANDELARI x ESPOLIO DE ELCI NEVES SCANDELARI -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-

239.-INVENTARIO-637/2005-ARMINDO MASSIGNAHM e outros x ESPOLIO DE LYDIA MASSIGNHAM -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

240.-ALVARA JUDICIAL-687/2005-ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA ANTONIO x ESPOLIO DE JOAO DIMAS ANTONIO -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. JOAO ALVES NAVARRO-

241.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-689/2005-JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA x -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. OLGA CLEA S. SCHMIDT-

242.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/2005-OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x THIAGO EMANUEL DE SOUZA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. RAFFAEL SILVA CAPOTE-

243.-BUSCA E APREENSAO-745/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FERNNAO JORGE DE SANT ANNA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

244.-ARROLAMENTO-764/2005-MARIO HENRIQUE HARASIM e outros x ESPOLIO DE RUTE SEZERBAM HARASIM e outros -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

245.-ALVARA JUDICIAL-819/2005-LILIANE WOLF DOS SANTOS e outros x -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA-

246.-ARROLAMENTO-851/2005-ORLANDO GONCALVES e outros x ESPOLIO DE SILIAMIN ALVES GONCALVES -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. JONAS BORGES-

247.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-854/2005-VITOR MACIEYWSKI x BANCO ABN AMRO BANK S.A -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. FABIANO NEVES MACIEIWISKI-

248.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-889/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x VAGNER RODRIGUES DA SILVA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

249.-BUSCA E APREENSAO-891/2005-BANCO DIBENS S.A x ALESSANDRA BERNARTT DA SILVA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

250.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-926/2005-SO MOLAS DIST.DE MOLAS E PECAS SPRENGER LTDA x POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA -” Devolver os autos em cartório, em vinte e quatro horas, sob as penas da lei.” -Adv. IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.
RELA•ÇO N§ 154/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0013	001101/2001
ADRIANA D'AVILA DE OLIVEI	0035	001518/2003
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0065	001015/2005
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0060	000659/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	0030	001125/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0052	001194/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0003	000043/2001
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0045	000793/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0025	000595/2003
	0045	000793/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0021	000057/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0047	001000/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0040	000444/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0002	000133/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0058	000335/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0024	000564/2003
BERENICE DA APARECIDA GOM	0057	000154/2005
BLAS GOMM FILHO	0006	000676/2001
CAMILA GOMES SAVIO	0041	000512/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0047	001000/2004
CARLOS ALBERTO BOGUS	0018	000719/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0054	001396/2004
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0045	000793/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0015	001274/2001
CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI	0033	001305/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0038	000240/2004
	0046	000986/2004
	0010	000921/2001
CIRO BRUNING	0028	000798/2003
CLAUDIA L. BORIO	0032	001271/2003
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0059	000595/2005
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0022	000058/2003
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0040	000444/2004
CRISTIANE P CAMPOS KOLLIA	0001	001410/1998
DENAIR DE SOUZA BRUNO	0056	000052/2005
DORIS M. BATISTELLA WERKA	0014	001195/2001
EDELIMAR TEREZINHA PEREIR	0025	000595/2003
EDSON CENTANINI	0009	000856/2001
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0019	000041/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0028	000798/2003
EUNICE DO CARMO SALLES BI	0015	001274/2001
FABIANA SILVEIRA	0014	001195/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0012	001052/2001
FERNANDA TROIAN	0003	000043/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0006	000676/2001
FLAVIA SANTIN	0052	001194/2004
	0037	000165/2004
GIORGIA MOLL	0034	001487/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0064	000979/2005
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0047	001000/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0043	000675/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0050	001162/2004
HARRI KLAIS	0013	001101/2001
HOMERO MATIAS	0015	001274/2001
	0056	000052/2005
HUGO MARTINS KOSOP	0017	001327/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0011	000993/2001
IVONE T. RANZOLIN	0028	000798/2003
JACK FERNANDO RIBEIRO DE	0049	001151/2004
JEFFERSON SILVA DE BRITO	0005	000111/2001
JOAO ALBERTO SERBAKE	0014	001195/2001
JOEL FERREIRA LIMA	0035	001518/2003
JOEL KRAVTCHENKO	0023	000515/2003
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0029	000923/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0053	001361/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0008	000750/2001
JOSE ELVAS DE AQUINO NEVE	0028	000798/2003
JULIANA C. BUSNARDO	0005	000111/2001
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0026	000713/2003
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0045	000793/2004
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0036	001519/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0021	000057/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0021	000057/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0022	000058/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0026	000713/2003
LUCELIA LACERDA DA SILVA	0006	000676/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0041	000512/2004
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0017	001327/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0037	000165/2004
LUIZ CARLOS BARRETO	0015	001274/2001
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0009	000856/2001
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0031	001190/2003
MARCELO GELBCKE	0001	001410/1998
MARCELO JORGE DIAS DA SIL	0029	000923/2003
MARCELO JOSE CISCATO	0004	000065/2001
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0055	001403/2004
MARCIA S. BADARO	0023	000515/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0016	001312/2001
MARCIO GABRIELLI GODOY	0066	001046/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0011	000993/2001
MARCOS A. MALUCELLI	0039	000282/2004
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0033	001305/2003
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0026	000713/2003
MAURO CURY FILHO	0051	001187/2004
MICHEL LAUREANTI	0001	001410/1998
NEY PINTO VARELLA NETO	0019	000041/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0016	001312/2001
OTTO JOAO LYRA NETO	0023	000515/2003
PAULO EDUARDO BREVE	0062	000796/2005
PAULO GUILHERME PFAU	0014	001195/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0027	000725/2003
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0009	000856/2001
RENAN FERREIRA DA SILVA	0002	000133/2000
RICARDO LUCAS CALDERON	0007	000689/2001
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0007	000689/2001
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0046	000986/2004
RITA DE CASSIA PILONI	0042	000610/2004
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0033	001305/2003
ROGERIO BUENO DA SILVA	0018	000719/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	0061	000683/2005
SADI FRANZON	0063	000876/2005
SILVANA LEA FETTER	0042	000610/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0039	000282/2004
SILVIO BATISTA	0018	000719/2002
TATIANA KALKO TURQUETI C	0052	001194/2004
TATIANE ACHCAR	0048	001058/2004
TATIANE PARZIANELLO	0053	001361/2004
TELMA CRISTINA DE CARLOS	0020	000047/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0019	000041/2003
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0044	000709/2004
VICENTE DOPRADO TOLEZANO	0005	000111/2001
VICTOR ALEXANDRE BONFIM M	0049	001151/2004
VINICIUS KOBNER	0033	001305/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0037	000165/2004
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0053	001361/2004
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0004	000065/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA	0036	001519/2003
ZULEIKA LOUREIRO GIOTO	0025	000595/2003

1.-EXECUCAO DE SENTENCA-1410/1998-FRANCESCO LAUREANTI x SANDRA MARA MONTEIRO. Homologo, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 270/272, e com esteio no art. 794, inciso II, do Codigo de Processo Civel, julgo extinto os processos acima mencionados. Levante-se a penhora efetuada as fls. 63, bem, como a causao, de fls. 41. Ainda, promovase o desbloqueio dos bens descritos as fls. 261/262, junto ao Detran. Translade-se copia desta sentenca para os autos n.§ 330/98. Oportunamente oficie-se para baixa na distribuicao e arquive-se. P.R.I. -Adv. MICHEL LAUREANTI, CRISTIANE P CAMPOS KOLLIA e MARCELO GELBCKE-

2.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-133/2000-DANIEL JANISKI x JACQUELINE STARK e outros. Da juntada do oficio do Juizo deprecado de Campina Grande do Sul, informando que foi designado o dia 10/11/2005, as 14:30 horas, para a realizacao da 1¦ praca, pelo lanco superior ao da avaliacao, e, nao alcancando lanco superior, a data de 24/11/2005, as 14:30 horas, pelo maior lanco, fiquem cientes as partes. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e RENAN FERREIRA DA SILVA-

3.-ACAO MONITORIA-43/2001-GUARARAPES ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIA DE SOUZA SANTOS -”Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos.” -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

4.-DECLARATORIA-po-65/2001-MONICA DE SOUZA BECKER x MARCOS CHESI DE OLIVEIRA JUNIOR. Intime-se a executada, para os fins retro requeridos. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO-

5.-0EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-111/2001-BRIGHPOINT DO BRASIL LTDA x SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI. Aguarde-se no arquivo provisorio. -Adv. JULIANA C. BUSNARDO, VICENTE DOPRADO TOLEZANO e JEFFERSON SILVA DE BRITO-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-po-676/2001-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x ANTONIO DA SILVA VARCHAKI -”A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. BLAS GOMM FILHO-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-po-689/2001-NEWTON PEREIRA DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA RESAT LTDA. Manifestem-se as partes, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e RICARDO LUCAS CALDERON-

8.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-750/2001-JOAO BATISTA C. AGUIAR x AMILTON DE SOUZA e outros. Intime-se o exequente para que diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, face a certidao de fls. 118 - verso, no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

9.-ACAO DE DESPEJO-856/2001-ESPOLIO DE LUIZ MARQUES PADILHA e outros x IRMA MARQUES PADILHA. Arquive-se -Adv. EDSON CENTANINI, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

10.-DEPOSITO-921/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS GERALDO. Aguarda-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

11.-ORDINARIA-993/2001-DIONE MARIA MENZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA...Sobre o Laudo Pericial, digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

12.-ACAO DE COBRANCA-ps-1052/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x EDMILSON FARIA SILVA. Intime-se o autor para que diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, face a certidao de fls. 223 - verso, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-1101/2001-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x ELIZABETE DANYAS DE SOUZA FAVARIN. Defiro o pedido de vistas(fls.

132), pelo prazo legal. -Adv. ACACIO CORREA FILHO-

14.-ACAO MONITORIA-1195/2001-BANCO BANESTADO S/A x EDISON LUIZ SCNEIDER -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. DORIS M. BATISTELLA WERKA, PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA e JOAO ALBERTO SERBAKE-

15.-RESSARCIMENTO-po-1274/2001-MARÖTIMA SEGUROS S/A x CARLOS LOPES DE ALMEIDA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

16.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1312/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ABIGAIL HONORATO DE ALMEIDA. Quanto ao pedido de expedicao de oficio ao Banco Central, sabe-se que o BACEN nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras...Portanto, diligencie o exequente na busca de bens e/ou valores passiveis de constricao. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

17.-ACAO DE COBRANCA-ps-1327/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DOS CEDROS x RITA DE CASSIA DIAS -"Da chegada destes autos a este ju¡zo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal".-Adv. HUGO MARTINS KOSOP e LUCILENA DA S. OLIVEIRA-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-po-719/2002-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros...Destarte, contanto que prestada causao, pela autora, na forma ora determinada, Autorizo a venda extrajudicial dos veiculos ja apreendidos nestes autos, excetuados aqueles cuja posse estiver sendo disputada em outras acoes, intentadas por terceiros estranhos a lide aqui instaurada. -Adv. SILVIO BATISTA, ROGERIO BUENO DA SILVA e CARLOS ALBERTO BOGUS-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-41/2003-LEA HAGEMEYER BUGMANN ME x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. Aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta) dias. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

20.-ACAO MONITORIA-47/2003-BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A x MARCIO AURELIO CAMILO e outros. Intime-se o autor, para cumprir integralmente o despacho de fls. 55 (para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao). -Adv. TELMA CRISTINA DE CARLOS-

21.-DEPOSITO-57/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x FRANCISCO RICARTE DE FIGUEIREDO -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

22.-ACAO DE COBRANCA-ps-58/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CASTANHEIRA x ALTAIR STORMOVSKI CASANOVA. Defiro o pedido retro, intime-se a parte conforme requerido(a parte sucumbente intimada por meio de publicacao oficial para cumprimento esponteneo em 15 dias, sob pena de execucao do credito).-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

23.-ACAO DE INDENIZACAO-po-515/2003-GILMAR ZANDONA x FUNBEP - FUNDACAO BANESTADO SEG. SOCIAL. Rejeito os embargos declaratorios, uma vez que nao ha, na sentenca, qualquer omissao, obscuridade ou contradicao que justifique o manejo do referido recurso, o qual, de resto, nao se presta a modificacao do julgado.-Adv. OTTO JOAO LYRA NETO, JOEL KRAVTCHENKO e MARCIA S. BADARO-

24.-DEPOSITO-564/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SANDRA MARA DE ALMEIDA YAMAKAWA. Restou comprovado o previo e infrutifero esforco do credor na localizacao do executado, razao pela qual defiro a citacao por edital, devendo ser expedido com prazo de 20 dias. Apresente o autor a minuta do edital. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

25.-DECLARATORIA-po-595/2003-MARIA DE FATIMA VIRTUOSO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S.A. Ante o contido na peticao retro, cancelo a audiencia que se encontra designada nos autos. Retire-se o processo da pauta de audiencias. Apos, retornem conclusos para sentenca. -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTO, EDELIMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

26.-ORDINARIA-713/2003-X LEME SERV.DE RADIOLOGIA S/C LTDA e outros x MSF TRUSTEE LTDA. Promova a parte interessada a retirada dos autos que encontram-se a disposicao em Cartorio, para encaminhamento ao Juizo competente, no prazo legal. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI-

27.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-725/2003-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA x ANA MARIA SCHINDA DE PAULA -ME e outros. Do retorno da Carta Precatoria devidamente juntada nos autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

28.-ACAO MONITORIA-798/2003-DICAVE AUTOMOVEIS LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA. Do contido na certidao de fls. 63, acerca de que, ate a presente data, a parte requerida nao efetuou o pagamento da quantia reclamada ou oferecesse embargos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. JOSE ELVAS DE AQUINO NEVES, CIRO BRUNING, IVONE T. RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

29.-ORDINARIA-923/2003-SINTTEL/PR x SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INST. Promova a parte interessada a retirada dos autos a disposicao em Cartorio, para encaminhamento a Justica do Trabalho, no prazo legal.-Adv. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA e JOELCIO FLAVIANO NIELS-

30.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1125/2003-VICRIBOX COMERCIO DE VIDROS e outros x GILMAR SCHIEVENIN -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

31.-ALVARA-1190/2003-MARLON ROBSON CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x . Intime-se o autor para que diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, face a certidao de fls. 42 - verso, no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

32.-MEDIDA CAUTELAR-1271/2003-EMERSON WILLIAN DE SOUZA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. ...Intime-se o requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao. - BANCO MULTIPLO-Adv. CLAUDIA L. BORIO-

33.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1305/2003-JOAO LEMGRUBER DE OLIVEIRA JUNIOR x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. Ciente da interposicao de agravo retido pelo reu. Mantenho integralmente a decisao agravada, por seus proprios e juridicos fundamentos e independentemente de manifestacao da parte contraria, por nao vislumbrar qualquer possibilidade de reforma do decisum; Intime-se o requerido, para que de cumprimento a liminar deferida as fls. 66/67, sob pena de multa diaria. intime-se o Sr. Perito, para que se manifeste acerca do petitorio de fls. 413/414. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e VINICIUS KOBNER-

34.-ACAO DE COBRANCA-po-1487/2003-LIDER ADMINISTRADORA LTDA x SUN GARD IMP. E EXP. DE PELICULAS LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. GIORGIA MOLL-

35.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1518/2003-BANCO CITIBANK S.A x ANISIO LUIZ BELOTTO ROCHA e outros. Sobre o contido na peticao retro, manifeste-se o exequente. -Adv. ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA-

36.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1519/2003-SANDRO EDUARDO TEIXEIRA x EMBRAT IND. DE EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTD -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG e YOSHIHIRO MIYAMURA-

37.-ORDINARIA-165/2004-ERALDO MIGUEL TSZESNIOSKI x BANCO BANESTADO S.A. ...Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. -Adv. FLAVIA SANTIN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-240/2004-BANCO ABN AMRO REAL x MARIA MATIKO HAYASAKA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-282/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SALOMAO SALDIVAR. Intime-se a parte autora para se manifstar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, face a certidao de fls. 90 - verso(o banco autor para que informe o teor da decisao proferida na revisional e se ainda se encontra no TJ). Prazo de 05(cinco) dias. -Adv. MARCOS A. MALUCELLI-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-444/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOANA DARC ZAPPELINI -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-512/2004-BANCO BRADESCO S/A x WILLIAM DE SOUZA ANALIO. Diga o reu, no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. CAMILA GOMES SAVIO-

42.-ACAO DE COBRANCA-po-610/2004-UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS. S.A x ISOMODAL TRANSPORTES LTDA. Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do petitorio de fls. 92/93. -Adv. SILVANA LEA FETTER-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-675/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO,FIN E INVESTIMENTO x VALDEMAR DA SILVA. Aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta) dias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

44.-ACAO DE DESPEJO-709/2004-WELLINGTON MAZER x WATSON SFAIR DE CARVALHO -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

45.-ORDINARIA-793/2004-WILSON JOSE TEIXEIRA x BRASIL TELECOM SA -"Para a audiˆncia preliminar, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo o dia 10/04/2006, as 16:00 horas (CPC, art. 331)". -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

46.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-986/2004-ADEL-MARINA CURY BUSATO x ABN AMRO BANK. Sopesadas as alegacoes das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: taxa de juros e sua capitalizacao e forma de amortizacao da divida. Partindo do entendimento ja pacificado de que o CDC se aplica aos contratos bancarios, nao so por se tratar de relacao tipicamente de consumo, mas por expressa disposicao legal, consoante o art. 3§ , 2§, da Lei n.§ 8.078/90, tem-se que, com efeito, pode-se admitir a inversao ao onus da prova preconizada no referido codex. E isso se faz porque se deve admitir ccomo verossimil a alegacao do autor, e inclusive estando ele na situacao de hipossuficiente. Nao se olvide que o banco reu detem todos os meios para demonstrar que as alegacoes do consumidor nao sao verdadeiras. Por outro lado, em segundo plano, admitindo-se a inversao do onus da prova como e curial em casos como este, nao se pode olvidar que tal determinacao nao tem condao de obrigar a parte contraria a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversao do onus da prova sofrera as consequencias processuais advindas da sua nao producao. Assim, a rigor e neste caso, o Juizo entende pela necessidade da prova pericial (v.g., analisar se houve capitalizacao de jurus, dentre outros pontos), mesmo porque a pericia contabil foi requerida por ambas as partes, mas ao inves de fazer a parte re suportar os encargos da pericia, e necessario que esta diga, expressamente, sobre sua escolha em suportar tal despesa ou provar de outra forma a regularidade de sua relacao com o autor, com o intuito de elidir a presuncao de verossimilhanca que milita em favor do mesmo, arcando com o onus processual de sua escolha, ja que lhe cabe o onus probatorio. Portanto, o banco devera se manifestar em cinco dias. -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

47.-ACAO CAUTELAR-1000/2004-ANGELA MARIA KIMIECHIK x BANCO ITAU S/A -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$, valor sujeito a atualizacâo".-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1058/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LINEU FERNANDO RAVAGLIO. Arquivem-se os presentes autos. -Adv. TATIANE ACHCAR-

49.-INTERDICAO-1151/2004-ANDREIA ZILLI RIBAS AMAZONAS x GUSTAVO AMAZONAS DE ALMEIDA. Defiro o pedido formulado as fls. 691; Intimem-se os curadores provisorios, inclusive aquele que esta sendo exonerado do encargo, para que, no prazo de trinta(30) dias, prestem contas do munus que estao exercendo ate agora; Defiro os quesitos ofertados pelas partes e pelo Ministerio Publico (fls. 602/603, 605/607 e 690). Intime-se o perito nomeado pelo Juizo para, no prazo de cinco(05) dias, apresentar a sua proposta de honorarios. Feita a estimativa, sobre ela digam as partes, tambem em cinco(05) dias. -Adv. VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS e JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-

50.-ACAO DE DESPEJO-1162/2004-LUIZ NAPOLEAO CARIAS DE OLIVEIRA FILHO x RAFAEL ANTONIO CAMPARINI DRIESSEN e outros. Promova a parte interessada, o complemento das custas dos oficios a serem expedidos, cfe peticao de fls. 98, no prazo legal. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

51.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1187/2004-EDSON LUIZ VERBANEK DA MAIA e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. O Juizo ja disse, no despacho que proferiu a fls. 108, que se reserva o direito de apreciar o cabimento da Justica Gratuita apos o cumprimento do que foi determinado ali. No mais, inexiste qualquer omissao, duvida, obscuridade ou contratacao no decisun, que justifique o manejo dos embargos declaratorios de fls. 108, os quais tem caracter manifestamente infringente, o que nao se admite. Rejeito pois, os embargos de declaracao. -Adv. MAURO CURY FILHO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-1194/2004-JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE e outros x BANCO BANESTADO S/A. Partindo do entendimento ja pacificado de que o CDC se aplica aos contratos bancarios, nao so por se tratar de relacao tipicamente de consumo, mas por expressa disposicao legal, consoante o art. 3§ , 2§ da Lei n.§ 8.078/90, tem-se que, com efeito, pode-se admitir a inversao ao onus da prova preconizada no referido codex...Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade. Por outro lado, em segundo plano, e admitindo-se a inversao do onus da prova como e curial em casos como este, nao se pode olvidar que tal determinacao nao tem condao de obrigar a parte contraria a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversao do onus da prova sofrera as consequencias processuais advindas da sua nao producao. Assim, a rigor e neste caso, o Juizo entende pela necessidade da prova pericial (v.g. analisar se houve capitalizacao de juros, dentre outros pontos), mas ao inves de fazer a parte re suportar os encargos da pericia, e necessario que esta diga, expressamente, sobre sua escolha em suportar tal despesa ou provar de outra forma a regularidade de sua relacao com o autor, com o intuito de elidir a presuncao de verossimilhanca que milita em favor do mesmo, arcando com o onus processual de sua escolha, ja que lhe cabe o onus probatorio. Portanto, sobre o aqui contido, o banco devera se manifestar em cinco dias. -Adv. FLAVIA SANTIN, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

53.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1361/2004-NELSON CEZAR JUGLAIR x RICARDO CRUZ BUENO e outros. Julgo extinta a execucao movida nestes autos, por ter sido satisfeita a obrigacao, o que faco com fulcro no art. 794, I do CPC. Oficie-se, conforme requerido a fls. 53/54. P.R.I. -Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO-

54.-DECLARATORIA-po-1396/2004-CELSO SANTOS DE OLIVEIRA x ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTR.BRASIL ANOREG/BR e outros. intime-se o autor para que diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, face a certidao de fls. 218 - verso, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-

55.-ACAO DE COBRANCA-po-1403/2004-VICENTINA APARECIDA DA SILVA x CARLOS ALBERTO PEREIRA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-52/2005-JOSE LEITE BARBOZA x ESP.JOSE FERNANDO BARBOSA. Intime-se os herdeiros Juliana Dolores Barbosa Marcolino e Tiago Fernando Jose Barbosa, na pessoa do advogado que os representa nos autos principais, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre o pedido de habilitacao de credito. -Adv. DENAIR DE SOUZA BRUNO e HOMERO MATIAS-

57.-ACAO DE COBRANCA-ps-154/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIOS S/C LTDA x JOSE IVAM CHANDELIER. - Defiro o pedido, de fls. 116. E. T. Para a audiencia, designo o dia 26 de janeiro de 2006, as 14:00 horas. Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES-

58.-ACAO DE COBRANCA-ps-335/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL WIENER WALD x PAULO MATOS DE MORAIS -"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 16 de janeiro de 2006, as 16:00 horas... Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgameto, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se..."—Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

59.-ACAO DE COBRANCA-ps-595/2005-CONDOMINIO CONJ. RES. PAINEIRAS I E II x CHRISTIAN JACQUES VIEIRA e outros -"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 16 de janeiro de 2006, as 15:30 horas... Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgameto, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se..."—Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

60.-ORDINARIA-659/2005-MARCO AURELIO FIGUEROA e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Autorizo os autores a depositarem mensalmente, nestes autos, as prestacoes relativas ao contrato de financiamento habitacional que celebraram com o reu, no valor que reputam ser devido ao credor, salientando-se, contudo, que esse deposito nao implica qualquer juizo quanto a exatidao dos valores que forem depositados e nem elide a mora dos devedores em relacao a eventual diferenca depositada; Contanto que efetuados tais depositos, devera o reu se abster de fazer inscrever os nomes dos autores nos cadastros de devedores inadimplementes mantidos pelos orgao de protecao ao credito, sob pena de multa, porque pacifico, na jurisprudencia hodierna, o entendimento de que nao se pode incluir o nome do suposto devedor em tais cadastros, enquanto a divida estiver sendo discutida em juizo, vedacao que, conforme ja dito, esta condicionada ao deposito judicial dos valores ditos como incontroversos; Por fim, enquanto perdurar a presente lide, nao podera o imovel objeto do litigio ser alienado, judicialmente, ficando assegurada, deste modo, a posse dos autores sobre o bem, ate que se decida sobre o direito invocado por eles. Intimem-se as partes da presente decisao e citese o reu para, no prazo legal, oferecer resposta. Promova a parte interessada, as custas de citacao do requerido, no prazo legal. -Adv. ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO-

61.-ACAO DE DESPEJO-683/2005-LEERF EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA x OSDEMAR DOLCE RIBEIRO. Do contido na certidao de fls. 24, acerca de que ate a presente data, a parte requerida nao apresentou contestacao ou requeresse a emenda da mora, manifeste-se o interessado no prazo legal. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

62.-ORDINARIA-796/2005-ISVB-INSTITUTO DE MARKETING E VENDAS DO BRASIL LTD x SPECILAMIX INDUSTRIA QUIMICA LTDA -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

63.-ALVARA-876/2005-JEREMIAS TURRA FERRO x ESP. DE ROBERTO FERRO e outros. Considerando que todos os herdeiros interessados concordam com o pedido de alvara ora formulado, defere-se a expedicao de alvaras para a alienacao dos bens imoveis descritos nos autos de inventario em apenso, tudo de acordo com o contido as fls. 27, com prazo de validade de 180 dias, devendo ser observadas as disposicoes legais quanto ao aspecto fiscal, ou seja, antes da expedicao do alvara, e apos o transito em julgado deste decisao, devem ser recolhidos os impostos causa-mortis e inter-vivos quanto aos imoveis em apreco, na forma do 2§, do art. 1.031 do CPC e conforme Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana (item 5.10.5). Anote-se que nao se pode conceder alvara com prazo indeterminado, pois como ja disse nos autos de inventario, os tramite processual nao pode ficar aguardando de forma indefinida, o interesse das partes. Certifique-se nos autos de inventario que o feito devera ficar aguardando tambem por 180 dias. Cuastas, na forma da lei. -Adv. SADI FRAN-

ZON-

64.-ACAO DE COBRANCA-po-979/2005-MARILENE GOES e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A -"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 16 de janeiro de 2006, as 15:00 horas... Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgameto, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se..."—Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

65.-ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1015/2005-THA ENGENHARIA LTDA x PIAZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA -"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 16 de janeiro de 2006, as 14:00 horas... Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgameto, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se..."—Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN-

66.-ACAO DE DESPEJO-1046/2005-ROMILDO ERNESTO CONTE x CLAIR CORREIRA ALVES -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 157/2005
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	0065	000574/2004
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0084	000671/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	000403/1988
ADRIANA E CORREA-OAB.2569	0100	000896/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS-	0026	000442/2001
ALBINO JOSE DE BONI-253-6	0008	000289/1997
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0086	000688/2005
ALEXANDRE C.L.PACHECO.271	0033	001418/2001
ALEXANDRE FIDALSKI	0032	001124/2001
ALIDO LORENZATTO-OAB/PR.6	0017	000418/2000
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0038	000802/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.1	0047	000046/2003
ANA PAULA VEZZARO L.RâCKE	0076	000182/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN 22.57	0066	000763/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI-O	0056	001043/2003
ANTENOR C.PENTEADO-OAB.40	0019	000712/2000
ANTONIO C.KOZIKOSKI JR.-O	0011	001309/1998
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-	0012	001482/1998
ANTONIO CLAUDIO F.DEMETER	0094	000792/2005
APARECIDO J.SILVA-OAB.17.	0105	000933/2005
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC	0056	001043/2003
ARIVALDIR GASPAR-18184	0095	000830/2005
ARMANDO BARBOSA LEMES	0025	000160/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0043	001292/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-	0077	000228/2005
BARBARA JUSTINO KNISS-OAB	0108	001029/2005
BIRATAN DE OLIVEIRA 14911	0008	000289/1997
CAMILA MARIA ALCANTARA	0068	001065/2004
CARLA FABIANA EVERS-OAB-2	0031	000727/2001
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0052	000594/2003
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-O	0038	000802/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0023	001142/2000
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0047	000046/2003
CESAR AUGUSTO TERRA-17556	0063	000273/2004
CESAR E.RAMOS GRADELA	0027	000496/2001
CHARLES ADRIANO SENSI	0027	000496/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0020	000748/2000
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0023	001142/2000
CLARO AMERCIO G.SOBRINHO-	0076	000182/2005
CLAUDIA LUCIANA SENS	0005	000764/1995
CLAUDIA PICOLO	0060	000019/2004
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0022	001083/2000
CLEUSA K.HIGACHI REGINATO	0084	000671/2005
	0103	000916/2005
CLEUZA KEIKO H. REGINATO	0047	000046/2003
	0024	001224/2000
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0039	000864/2002
CLOVENS GARIB-OAB.34496	0096	000840/2005
CRISTIANE BELINATTI GARCI	0041	001254/2002
	0046	001511/2002
	0059	000009/2004
DANIEL HACHEM-11347	0010	001303/1998
	0054	000764/2003
	0070	001453/2004
	0013	001527/1998
	0008	000289/1997
DANIELE D.DOS REIS-OAB.29	0101	000905/2005
DANTE PARISI	0097	000859/2005
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0007	001087/1996
DOUGLAS DOS SANTOS	0079	000240/2005
EDSON LUIZ GABRIEL 7960	0035	000480/2002
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0061	000126/2004
EDUARDO LOPES TEIXEIRA- 1	0051	000507/2003
EDULA WILLE POSNIAK	0021	000858/2000
ELIEZER MANOEL DE SOUSA	0068	001065/2004
ELISA DOLORES VAROTTO OAB	0014	000511/1999
ELISA GEHLEN	0082	000418/2005
ELIZABETH BERTINATO	0036	000551/2002
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0079	000240/2005
ELTON SCHEIDT PUPO	0084	000671/2005
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0092	000770/2005
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0050	000493/2003
ENIO LUIZ COSTA	0072	000116/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0048	000296/2003
ESTELA ROBERTA BELTRAMI	0008	000289/1997
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0099	000876/2005
	0053	000655/2003
FABIANA BASSETTI DE S. LI	0060	000019/2004
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3	0042	001262/2002
	0018	000641/2000
	0045	001425/2002
FABIANE SILVEIRA	0024	001224/2000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0021	000858/2000
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0022	001083/2000
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-O	0059	000009/2004
	0085	000685/2005
FLAVIO WARAMBY LINS 31832	0052	000594/2003
FRANCINE FREDERICO	0061	000126/2004
FRANCISCO DE ASSIS GARCIA	0070	001453/2004
GABRIEL B.FARHAT JUNIOR-1	0074	000137/2005
GEORGEA BORDIN JACOB 2825	0070	001453/2004
GERALDO DECIO LEITE DE MA	0081	000399/2005
GERCINO BETT JUNIOR-OAB.1	0068	001065/2004
GERMANO A.DRESCH FILHO-15	0109	001080/2005
GERSON DE OLIVEIRA	0049	000457/2003
GILSON GOULART JR.-OAB.36	0100	000896/2005
GIORGEA COELHO KOERICH	0031	000727/2001
GIOSER ANTONIO O.CAVET-OA	0110	001093/2005
	0111	001096/2005
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0044	001323/2002
	0044	001323/2002
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0083	000606/2005
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0021	000858/2000
IGOR LUBY KRAVTCHENKO-224	0004	000309/1995
IGOR TADEU GARCIA-OAB.386	0099	000876/2005
IRECE NASCIMENTO TREIN-14	0079	000240/2005
ISABELA Q. MOREIRA	0044	001323/2002
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0075	000159/2005
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0087	000701/2005
JEAN CARLO LEECK	0051	000507/2003
JOAO ALBERTO SERBAKE-5184	0006	000962/1996
JOAO BATISTA CARDOSO/OAB	0073	000129/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0005	000764/1995
JOAO FONTANA	0032	001124/2001
JOAO M¦ B.PINHEIRO-OAB.33	0104	000923/2005
JOEL ANTONIO BETTEGA JR.-	0106	000955/2005
JONNY PAULO DA SILVA	0049	000457/2003
JORGE DURVAL DA SILVA	0052	000594/2003
JOSE A.ARAUJO DE NORONHA-	0090	000726/2005
	0089	000725/2005
JOSE ANTONIO DE A. ALCANT	0078	000234/2005
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0082	000418/2005
JOSE DO CARMO BADARO 14.4	0091	000750/2005
JOSE H.MICHELETO-OAB.1538	0066	000763/2004
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB	0015	000714/1999
JOSE ROBERTO GAZOLA	0019	000712/2000
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0044	001323/2002
JUAREZ MOWKA	0001	019680/1978
JULIANA GUSSO	0020	000748/2000
JULIO B.LEMES FILHO 5385	0025	000160/2001
JULIO MILITAO DA SILVA	0005	000764/1995
JURACY ROSA GOIVINHO	0059	000009/2004
	0085	000685/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA-	0102	000909/2005
KARINE SIMONE POFAHL 28.1	0024	001224/2000
KIYOSHI ISHITANI-2655	0038	000802/2002
LEANDRO GALLI-OAB-22.821	0035	000480/2002
	0058	001251/2003
	0062	000173/2004
LILIAN R.CASTANHO-OAB.332	0096	000840/2005
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0065	000574/2004
LIZ FERNANDO MARTINS ALVE	0007	001087/1996
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0008	000289/1997
LUCIA ANA LAZOF-OAB.19323	0004	000309/1995
LUCIANE LAWIN 18587	0063	000273/2004
LUCIANE MACHADO-OAB.20393	0017	000418/2000
LUCIANE MIALSKI	0005	000764/1995
LUIS FERNANDO DIETRICH-OA	0033	001418/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0052	000594/2003
LUIZ CARLOS JAVOSCHY-OAB-	0057	001054/2003
LUIZ CARLOS PILOTO	0057	001054/2003
LUIZ DANIEL FELIPPE 12.07	0012	001482/1998
LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21	0027	000496/2001
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0039	000864/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	0030	000685/2001
LUIZ FERNANDO N.LOYOLA-	0032	001124/2001
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 2	0108	001029/2005
LUIZ RICARDO P.OLIVEIRA	0061	000126/2004
MAGDA EGGER-OAB/PR.25731	0069	001352/2004
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-	0080	000256/2005
MARCELO CONCEICAO ANDREAT	0025	000160/2001
MARCELO JUGEND	0003	000655/1994
MARCELO LUIZ DREHER-24801	0074	000137/2005
MARCIA SANTOS BARAO	0082	000418/2005
MARCOS ALBERTO PICOLI-253	0004	000309/1995
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-	0037	000784/2002
MARCOS H.P.BASILIO-OAB.38	0099	000876/2005
MARIA DE L.O. ABU HANA-	0068	001065/2004
MARIA L.BIERNASKI QUEZADA	0040	001070/2002
MARINO RENEU DRESCH	0060	000019/2004
MARTA REGINA BEDIN	0032	001124/2001
MARTA SUZY WAGNER-21691	0072	000116/2005
MAYLIN MAFFINI-34.262	0063	000273/2004
MIEKO ITO-OAB- 6187	0029	000590/2001
MILTON TEODORO DA SILVA-O	0045	001425/2002
MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS	0016	001533/1999
MURILO CELSO FERRI-OAB-74	0092	000770/2005
NARCISO ADIR PETERS	0001	019680/1978
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0034	000226/2002
NELSON PASCHOALOTTO-OAB.1	0048	000296/2003
ODILON MENDES JUNIOR-OAB.	0094	000792/2005
OKSANDRO O. GON•ALVES-OAB	0056	001043/2003
ORIVAL LAURINDO	0067	000847/2004
OSCAR FLEISCHFRESSER	0048	000296/2003
OSCAR SILVERIO DE SOUZA-O	0050	000493/2003
OSVALDO CICERO WRONSKI-OA	0014	000511/1999
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2	0080	000256/2005
	0030	000685/2001
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0078	000234/2005
PAULINO ANDREOLLI-FAX-335	0005	000764/1995
PAULO AMBROSIO - OAB/PR.	0093	000784/2005
PAULO ANGELIN RAMOS	0016	001533/1999
PAULO CESAR B. MENESCAL	0078	000234/2005
PAULO ELIAS ARTIGAS 5485	0007	001087/1996
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0008	000289/1997
PAULO GUILHERME PFAU	0042	001262/2002
	0018	000641/2000
	0045	001425/2002
PAULO MARCELO SEIXAS	0081	000399/2005
PAULO ROBERTO K. SANTOS 2	0064	000463/2004
PAULO YVES TEMPORAL 17715	0027	000496/2001
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0097	000859/2005
RACHEL CARDON M.TAKASHIMA	0026	000442/2001
RAFAEL JUSTUS DE BRITO-OA	0083	000606/2005
RAFAEL SCHIER GUERRA	0025	000160/2001
RAQUEL PEROTTONI	0067	000847/2004
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0065	000574/2004
RENE JOSE STUPAK-OAB.1173	0021	000858/2000
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0031	000727/2001
ROGERIA DOTTI DORIA-20.90	0028	000536/2001
ROGERIO VERAS	0086	000688/2005
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0100	000896/2005
RONALD WEGNER JUNIOR	0025	000160/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0017	000418/2000
RONY CESAR C. VALENZA-OA	0037	000784/2002
ROSANA CRISTINA KRUPP 365	0082	000418/2005
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29	0059	000009/2004
	0107	000999/2005
SALETE STAFFEN-OAB- 25.66	0030	000685/2001
SAMANTHA DE MASCARENHAS-2	0090	000726/2005
	0089	000725/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU	0006	000962/1996
SAULO DE T.A. CARNEIRO-OA	0055	000960/2003
SERGIO NADIR MASCHIO-OAB.	0095	000830/2005
SILVESTRE D.DOS REIS-OAB.	0101	000905/2005
SILVIO BATISTA-OAB.9239	0004	000309/1995
SILVIO JACINTO FERREIRA-O	0098	000872/2005
SILVIO MARTINS VIANNA 203	0043	001292/2002
	0053	000655/2003
SONNY BRASIL C.GUIMARAES-	0009	000444/1998
	0086	000688/2005
SUELI APARECIDA Q. MIYAMO	0019	000712/2000
TATIANE ACHCAR - OAB/SP 2	0088	000718/2005
TATIANE ACHCAR-214652	0071	001457/2004
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0021	000858/2000
TEOFILO L.DOS SANTOS NETO	0005	000764/1995
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES	0018	000641/2000
	0036	000551/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0047	000046/2003
	0047	000046/2003
VALMIR BERNARDO PARISI	0097	000859/2005
VANESSA MATTOS MORENO	0026	000442/2001
VILSON STALL 352-2172	0064	000463/2004
VINICIUS DE A.MENDES-OAB.	0028	000536/2001
VIRGILIO DEL GIUDICE-OAB.	0106	000955/2005
VITORIO KARAN-18663	0014	000511/1999
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0078	000234/2005
WALTER TOFFOLI-3741	0075	000159/2005
WILSON BENINI	0042	001262/2002
ZANDAIRA DA SILVA - 7321	0072	000116/2005
ZULEIKA L.GIOTTO-OAB.2190	0076	000182/2005

1.-ORDINARIA-19680/1978-LOURIVAL ANTONIO WEIGERT x LOURENCO MAFALDA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. JUAREZ MOWKA e NARCISO ADIR PETERS-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-403/1988-BANCO AGRIMISA S/A x SUELI APARECIDA COSTA -A parte interessada para retirar o edital em cinco(05) dias.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA-

3.-RESTAURACAO DE AUTOS-655/1994-KATHI FAIST DE ANDRADE x WILLY ULY DE ANDRADE -1- Aguarde-se no arquivo a manifestação do autor. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. MARCELO JUGEND-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-309/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ALIMENTUS IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA -1-Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-OAB.19323, IGOR LUBY KRAVTCHENKO-224-2233, SILVIO BATISTA-OAB.9239 e MARCOS ALBERTO PICOLI-253-2777-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-764/1995-SKM PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA x ROMALDINO TAVARES-Indefiro o pedido de fls. 177. Com efeito, a arrematação implica no cancelamento das penhoras anteriores, conforme, alias determina o Codigo de Normas em seu item 5.8.9.1. De outro lado, a anterioridade da penhora não atinge arrematação realizada em razão de penhora posterior. Cabe ao credor, querendo, pleitear, junto ao juizo da arrematação, a distribuição do produto a alienação, tal como ja decidiu o STJ: A eventual desatenção a direito de preferencia resultante de ter-se penhorado em primeiro lugar, de nenhum odo afeta a regularidade da arrematação. Diz,. Apenas, com a distribuição do produto da alienação judicial. (REsp. 42.878-MG. Rel. Min. Eduardo Ribeiro. Dj de 28.11.94, p.32.615) Requeira, então, o exequente, o que entender de direito. Intimem-se. Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, CLAUDIA LUCIANA SENS, TEOFILO L.DOS SANTOS NETO 21504, LUCIANE MIALSKI, PAULINO ANDREOLLI-FAX-335-2665 e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-962/1996-CONDOMINIO EDIFICIO CALCUTA x DULCINEIA CUTRIM DE CAMARGO -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 40,00, conforme certidão de fls.174, em cinco dias. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU e JOAO ALBERTO SERBAKE-5184-

7.-ORDINARIA-1087/1996-SILMARA DE LIMA x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES-1.Intime-se a parte executada para depositar em 24 horas os valores devidos. 2.Decorrido este prazo sem o cumprimento pelo executado,volte concluso para nomeação de administrador. 3.Diligencias necessZrias. Adv. PAULO ELIAS ARTIGAS 5485, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e LIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

8.-INEXISTENCIA DE DEBITO-289/1997-SOLANGE LOPES MARCIANO x JARPEK CONST.& EMPREENDIMENTOS LTDA -1- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação do credor. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA 14911, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ALBINO JOSE DE BONI-253-6544, LOUISE RAINER P. GIONEDIS-8.123, ESTELA ROBERTA BELTRAMI e DANIEL HACHEM-11347-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-444/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x GILMAR MEREB CHUEIRE CALIXTO e outros -1-A parte credora/autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1303/1998-BANCO BRADESCO S.A. x CLODOALDO GUILHERME e outros -A parte autora para retirar oficio, no valor de R$ 7.00, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-11347-

11.-COBRANCA-1309/1998-COND.CONJ.RES.VILAS NOVAS I x EUCLIDES GARZON -1- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação dos interessados. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ANTONIO C.KOZIKOSKI JR.-OAB.36820-

12.-DESPEJO-1482/1998-AROEIRA ADM. DE BENS PROPRIOS LTDA x DIMAS RONALDO PECCIOLI -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE 12.073 e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-OAB-22097-

13.-MONITORIA-1527/1998-BANCO ABN AMRO S.A x ELOISA MARIA ALBERTI FERREIRA -1- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação dos interessados. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. DANIEL HACHEM-11347-

14.-INEXISTENCIA DE DEBITO-511/1999-SONIS MARIA DONHA x MARIA NEIVA KHURY -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-OAB.13223, ELISA DOLORES VAROTTO OAB-23191 e VITORIO KARAN-18663-

15.-BUSCA E APREENSAO-714/1999-ARAUCARIA ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x NELSON SOUZA PACHECO-1.A parte autora para providenciar a minuta do edital no prazo de cinco dias. 2.Diligencias necessZrias. Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-

16.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1533/1999-CARMEN LUCIA APARECIDA COLACO x ARCILIO COLACO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS-18665-

17.-ORDINARIA-418/2000-JULIETA MARIA DA SILVA GUIMARAES x BANCO FIAT S/A-1.A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2.Diligencias necessZrias. Adv. ALIDO LORENZATTO-OAB/PR.6228, LUCIANE MACHADO-OAB.20393 e RONALDO LIMA MACHADO-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-641/2000-ABM AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEX LEANDRO RIBEIRO DA SILVA -A parte autora para retirar oficio, no valor de R$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391 e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

19.-RESTAURACAO DE AUTOS-712/2000-EIFEL CONSTR.CIVIS E METALICAS LTDA x SANTA MARINA VITRAGE LTDA -Vistos e Examinados... Considerando o acordo firmado entre as partes noticiado na petição de fls. 310, com fundamento no artigo 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução e embargos. Defiro a expedição de alvarZs para levantamento das importancias depositadas e oficios para cancelamento dos valores bloquesdos. Autorizo a baixa na distribuição e o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, se requerido. Comuniqwue-se ao Relator que o processo foi extinto. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. —Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA, SUELI APARECIDA Q. MIYAMOTO e ANTENOR C.PENTEADO-OAB.4095-

20.-DESPEJO-748/2000-JOEL GABARDO x GLEIDE FERREIRA e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e JULIANA GUSSO-

21.-ORDINARIA-858/2000-HILTOM ARMANDO KUHL x COOPERATIVA MISTA AGROP.VITMARSUM LTDA-Homologo, por sentença, a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, via de consequen-

cia, julgar extinto o procxesso nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Sem custas, porque o autor goza dos beneficios da justiça gratuita. Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ, RENE JOSE STUPAK-OAB.11733, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

22.-PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA-1083/2000-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x MARIA ELENA MAZON TIGRINHO -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1142/2000-ADEMAR JOSE VILLAS BOAS x JOSE GERALDO VIDA XIMENES e outros-1.Intime-se a parte autora pessoalemnte, por AR, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. 2.Diligencias necessZrias. Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-1224/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JARDE FOLIGNE REQUENA-I-Defiro o pedido de fls. 176, aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada. II-Diligencias necessZrias. Adv. KARINE SIMONE POFAHL 28.189-A, FABIANE SILVEIRA e CLEUZA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB-

25.-ORDINARIA-160/2001-MARCIO ROGERIO GARRIDO DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-I-Defiro o pedido de fls. 481, intimem-se os autores acerca do calculo apresentado. II-Diligencias necessZrias. Adv. MARCELO CONCEICAO ANDREATTA, RONALD WEGNER JUNIOR, RAFAEL SCHIER GUERRA, JULIO B.LEMES FILHO 5385 e ARMANDO BARBOSA LEMES-

26.-ORDINARIA-442/2001-AMAGGI CONSTRUCOES LTDA x ANEIDE SALETE DA COSTA OWSIANY e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-17.952, VANESSA MATTOS MORENO e RACHEL CARDON M.TAKASHIMA-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-496/2001-ADAO MARINS PADILHA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-Diga o exequente. Int. Adv. PAULO YVES TEMPORAL 17715, CHARLES ADRIANO SENSI, CESAR E.RAMOS GRADELA e LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777-

28.-DESPEJO-536/2001-SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL "SAB" x I.T.K. - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -A parte requerente para antecipar as custas do Sr.Oficial de Justica, no valor de R$ 40.00, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-20.900 e VINICIUS DE A.MENDES-OAB.18876-

29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-590/2001-ZENITH ENGENHARIA LTDA e outros x FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA NETO -1- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. MIEKO ITO-OAB- 6187-

30.-COBRANCA-685/2001-COND.EDIF.MALIBU x CARLOS EDUARDO G.AMARAL VALENTE -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560, PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467 e SALETE STAFFEN-OAB- 25.662-

31.-DEPOSITO-727/2001-SLAVIERO DECISAO ADMIN. DE CONSORCIOS S/C LTDA x NERI CALEGARI -A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS-OAB-25.948 e GIORGEA COELHO KOERICH-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-1124/2001-SCHUBERT CAZUO OUCHI x ESPOLIO DE SILVIA URBANETZ MACHADO -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestacao do espolio credor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. LUIZ FERNANDO N.LOYOLA-, JOAO FONTANA, ALEXANDRE FIDALSKI e MARTA REGINA BEDIN- ap.684/1999

33.-ORDINARIA-1418/2001-CARLOS ALBERTO ZANCHI x BANCO REAL S/A-1.Ao réu para depositar a 1º parcela dos honorZrios do sr. perito no prazo de cinco dias. 2.Diligencias necessZrias. Adv. ALEXANDRE C.L.PACHECO.27126 e LUIS FERNANDO DIETRICH-OAB.20899-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-226/2002-CARLOS DE VINCE LOSSO x ALESSANDRA CASAGRANDE -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

35.-MONITORIA-480/2002-CONSTRUTORA GOLPAR LTDA x JOSE ROBERTO DE SOUZA BRITO-Aguarde-se a audiencia ja designada. Adv. EDSON LUIZ GABRIEL 7960 e LEANDRO GALLI-OAB-22.821-

36.-RESOLUCAO DE CONTRATO-551/2002-ASSOCIAÇAO RELIGIOSA PIO XII x AMAZOR PEREIRA e outros -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestacao do credor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. ELIZABETH BERTINATO e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

37.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-784/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x LUIZ GONCALVES VIDAL -A parte autora para retirar oficio, no valor de R$ 7.00,em cinco dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403 e RONY CESAR C. VALENZA-OAB-25843-

38.-INEXISTENCIA DE DEBITO-802/2002-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x MERCADO MARTINS PASSOS LTDA-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-OAB.14487, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e KIYOSHI ISHITANI-2655-

39.-COBRANCA-864/2002-CONDOMINIO CONJ.RES. MOR.BANDEIRANTES x HELENA MAIOR DE PAULA-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

40.-APURACAO DE HAVERES-1070/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x LENIR TODERO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321-

41.-BUSCA E APREENSAO-1254/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x VANESSA FIGUEIREDO DE ABREU-Nos termos do art. 322 do CPC, os prazos contra o revel correm independentemente de intimação. No caso em apreço, a partir do momento em que a sentença tornou-se publica - coisa que se deu em 20.5.2005 - começou a fluir o prazo recursal. O rcurso interposto em 16.8.2005 é, assim, evidentemente intempestivo. Deixo, portanto, de receber o recurso de fls. 75/80. Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor em 5 dias. Intimem-se. Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

42.-MONITORIA-1262/2002-BANCO BANESTADO S/A x ANGULAR LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS S/C.LTDA. e outros-Sobre o laudo, manifestem-se as partes. Diligencias necessZrias. Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391 e WILSON BENINI-

43.-BUSCA E APREENSAO-1292/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO-... Ante no exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o reu a entregar, no prazo de 24 horas, o veiculo descrito no pedido inicial, ou seu equivalente em dinheiro, que poderZ ser o valor do proprio bem ou da divida, caso esta seja menor do que aquele. Fica o reu condenado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo em 10% sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA 20314 e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

44.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1323/2002-MARIA RAULINO AZEVEDO E OUTROS x SEBASTIAO DE AZEVEDO-A parte requerente para retirar a certidão de retificação, em cinco dias. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e ISABELA Q. MOREIRA-

45.-COBRANCA-1425/2002-BANCO BANESTADO S/A x VANDA LUCIA MATIODA-1.A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2.Diligencias necessZrias. Adv. FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391, PAULO GUILHERME PFAU e MILTON TEODORO DA SILVA-OAB/PR.986-

46.-BUSCA E APREENSAO-1511/2002-BANCO FINASA S/A x RAUL ALVES-1.De acordo com a redação do art. 331 do CPC informem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificnado-as sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 2.Fica prejudiciada qualquer proposta de conciliação em face da não existencia de poderes para transigir em relação ao patrono da parte re. 3.Intimem-se. Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

47.-REPARACAO DE DANOS-46/2003-JOEL ALVES BASTOS e outros x ROBERTINA PARILHA MORAES-Sobre o ofici o oriundo do D.E.R, digam as partes em 5 dias. Observe-se que a Dra. Defensora Publica deve ser pessoalmente intimada. Int. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003, VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474, CLEUZA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB, CARLOS LEAL S. JUNIOR e VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474-

48.-BUSCA E APREENSAO-296/2003-BANCO FIAT S/A x ANA MARIA AMARO VIEIRA -Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao do AR negativo, em cinco dias-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP., ERIC GARMES DE OLIVEIRA e OSCAR FLEISCHFRESSER-

49.-RESSARCIMENTO-457/2003-PLANETA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo, tndo em vista o acordo celebrado entre as partes, em 18/04/2005. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. GERSON DE OLIVEIRA e JONNY PAULO DA SILVA-

50.-EMBARGOS DE TERCEIROS-493/2003-MARILZE LOPES KRUG x CARLOS EDUARDO BITTENCOURT MARON-MAnifeste-se o requerente quanto a petição de fls. 123. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-OAB.16067 e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

51.-DECLARATORIA-507/2003-QUEIROZ E ANDRADE LTDA x ITAGUAY INDUSTRIA TEXTIL LTDA e outros -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. JEAN CARLO LEECK e EDUARDO LOPES TEIXEIRA-16812-SC-

52.-MONITORIA-594/2003-IVANILDE BOELITZ OSSOSKI x SINDICATO DOS AVIARIOS E CASAS AGROPECUARIAS DO ES e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 111,50, conforme certidão de fls. 107, em cinco dias. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA e FLAVIO WARAMBY LINS 31832-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-655/2003-AMAURY SCHIMMELPFENG RAMOS e outros x BANCO DO ESTADO S/A-Intime-se a parte para depositar os honorarios do sr. perito, em 05 cinco dias sob pena de preclusão da prova. 2.Diligencias encessZrias. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA 20314 e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-ap.967/2002

54.-MONITORIA-764/2003-BANCO ITAU SA x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE MICRO EMPRESA e outros -1-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. DANIEL HACHEM-11347-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-960/2003-NAOKI KUDO x MARCELINO AKYO KOBATA-1.Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação dos interessados. 2.Diligencias necessZrias. Adv. SAULO DE T.A. CARNEIRO-OAB.21418-

56.-DEPOSITO-1043/2003-BANCO VOLKSWAGENS S/A x RUBENS FUSINATO-1.Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor. 2.Diligencias necessZrias. Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB.24590, ANDREA HERTEL MALUCELLI-OAB.31408 e ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-1054/2003-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x JOEL TOMAZ BERBEKI e outros-Diga o autor. Int. Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-OAB-13355 e LUIZ CARLOS PILOTO-

58.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1251/2003-OLGA MARIA MUNHOZ DA ROCHA PESSOA e outros x FRELUCHT LTDA e outros -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo tendo em vista o acordo celebrado enre as partes em 14/09/2005 Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-9/2004-CARLOS RENI PEREIRA LOBO x BV FINANCEIRA S/A.-C.F.I.-1.De forma a evitar futuras alegações de nulidade, determino que sejam as partes novamente intimadas para informarem sobre a possibilidade de acordo, no prazo de cinco dias, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2.Diligencias necessZrias. Adv. JURACY ROSA GOIVINHO, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B e ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945-

60.-EXECUCAO HIPOTECARIA-19/2004-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x VALTER JOSE DOS SANTOS e outros -Vistos, etc. Diante do contido na peticao de fls 146, DECLARO EXTINTA a presente execucao em razao da ocorrencia do integral pagamento, o que faco com fundamento no art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se as determinacoes constantes do Codigo de Normas.Demais diligencias necessarias. Custas de lei. P.R.I. -Adv. CLAUDIA PICOLO, FABIANA BASSETTI DE S. LIMA 34031 e MARINO RENEU DRESCH-

61.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-126/2004-JOAO ALVES DE CARVALHO x QUERO-CONIEXPRESS S/A IND.ALIMENTICIAS-Aguarde-se a audiencia ja designada. Int. Adv. LUIZ RICARDO P.OLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO e EDUARDO BASTOS DE BARROS-

62.-CAUTELAR INOMINADA-173/2004-RAUL SUPLICY DE LACERDA & CIA. LTDA x IMAN SUBHI YOUSSEF ALI MASSRI -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821-

63.-REVISAO CONTRATUAL-273/2004-PAULO SERGIO ALVES x BANCO ABN AMRO REAL S.A -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. MAYLIN MAFFINI-34.262, LUCIANE LAWIN 18587 e CESAR AUGUSTO TERRA-17556-

64.-COBRANCA-463/2004-CONDOMINIO EDIFICIO JARAMA I x ELVIRA ELZY HENKE OSORIO e outros -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, em 06/09/2005. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. PAULO ROBERTO K. SANTOS 27.585 e VILSON STALL 352-2172-

65.-REPARACAO DE DANOS-574/2004-AUTO VIACAO MARECHAL LTDA. x VIKTOR STOJCZAN JUNIOR e outros-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, LILIANA MARIA CERUTI LASS e ADELCIO CERUTI-

66.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-763/2004-ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA. -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo , tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, em 13/09/2005. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN 22.571 e JOSE H.MICHELETO-OAB.15383-

67.-USUCAPIAO-847/2004-MARIA IZABEL BAIL DOS SANTOS x -A parte autora para retirar oficio e carta de citação, no valor de R$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. ORIVAL LAURINDO e RAQUEL PEROTTONI-

68.-CONSIGNACAO DE CHAVES-1065/2004-JURACI FERREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-CART.DE CRED.IMOB. -A parte requerente para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as copias necessZrias para intrui-la no prazo de cinco dias. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR-OAB.18722, CAMILA MARIA ALCANTARA, ELIEZER MANOEL DE SOUSA e MARIA DE L.O. ABU HANA—ap.194/2001

69.-DEPOSITO-1352/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SALENGE TELECOMUNICACOES LTDA.-1.Intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. Int. Adv. MAGDA EGGER-OAB/PR.25731-

70.-DECLATORIA CUMULADA-1453/2004-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x ACTARIS LTDA. e outros-... Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, de forma a alterar o disposto da sentença, fazendo constar o seguinte: "posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os autos nº 1453/02 e 1246/04, revogando a liminar concedida nos autos em apenso, determinando que seja oficiado do Cartori de Protesto competente, informando da presente decisão. (...)" Publiqwue-se, Retifique-se o registro da sentença, Intime-se. Adv. GEORGEA BORDIN JACOB 28251, DANIEL HACHEM-11347 e FRANCISCO DE ASSIS GARCIA-OAB/SP-

71.-BUSCA E APREENSAO-1457/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO CARVALHO -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. TATIANE ACHCAR-214652-

72.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-116/2005-CONDOMINIO EDIF.DONA BUNIA x JOANA SOARES DE JESUS-... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, mantendo, assim, a requerida, os beneficios da lei nº 1.060/50. P.R.I. Adv. MARTA SUZY WAGNER-21691, ZANDAIRA DA SILVA - 7321 e ENIO LUIZ COSTA-ap.1104/2004

73.-INTERPELACAO-129/2005-MAURICIO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros x MARCUS VINICIUS GOMES -1-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO/OAB 10896-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/2005-LUCIANO JOSE BESPALHOK e outros x SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA-... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os embargos opostos, para determinar a descontituição da penhora sobre os bens discriminados no auto de penhora de fls. 175. Como os embargantes decairam de parte minima do pedido, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios nos termos do art. 20, paragrafo 4º, CPC, que ora fixo em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase, oportunamente, o disposto no item 5.13.4 do Codigo de Normas do ParanZ. Adv. GABRIEL B.FARHAT JUNIOR-19661 e MARCELO LUIZ DREHER-24801-A-ap.1514/1997

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2005-IMARIBO S/A e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. WALTER TOFFOLI-3741 e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-ap.612/1998

76.-EMBARGOS DE TERCEIROS-182/2005-HEITOR DAGUER x DIVA CELINA LOUREIRO BOEIRA-Ao douto patrono do autor para retirar a carta precatoria, no prazo de cinco dias, instruindo com as copias devidas.Adv. ANA PAULA VEZZARO L.RÔCKER 25813, CLARO AMERCIO G.SOBRINHO-9264 e ZULEIKA L.GIOTTO-OAB.21905-ap.468/1999

77.-PROCEDIMENTO INCIDENTAL-228/2005-AGROPECUARIA FESTUGATO LTDA. x AUTO LOCADORA CURUMIM LTDA. -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-15438-

78.-COBRANÇA (SUMBRIA)-234/2005-AIRTON DE SOUZA x PARANA CIA DE SEGUROS-1.Sobre o prosseguimento no feito, manifeste-se o credor no prazo de 05 dias. 2.Diligencias necessZrias. Adv. JOSE ANTONIO DE A. ALCANTARA-26313, PAULO CESAR B. MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-21820 e PATRICIA SCHMIDT SILOTO-

79.-DECLARATORIA DE NULIDADE-240/2005-ISETE APARECIDA MOREIRA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Defiro a produção de prova pericial, cujo onus financeiro é do réu. Como perito, nomeio o contador Antonio Fernando de Azevedo. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicar assistentes tecnicos. Após, intime-se o perito para estimar seus honorarios. Oportunamente, voltem. Int. Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-14317, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

80.-COBRANÇA (SUMBRIA)-256/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x TANIA DE MACEDO POSTAREK-

Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467 e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-OAB.26227-

81.-ANULACAO DE CONTRATO-399/2005-SIEN SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C.LTD x EDUARDO HAJ MUSSI FILHO e outros -Vistos e examinados os autos supra citados. Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. PAULO MARCELO SEIXAS e GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO-

82.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-418/2005-ROSSANA BACIN RIBEIRO RODRIGUES x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE UNIANDRADE -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP 36593, ELISA GEHLEN, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e MARCIA SANTOS BARAO-

83.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-606/2005-CARLENY MARTINEZ x ALDO BACCHI DE SOUZA-1. Converto o julgamento em diligencia. 2.Defiro o prazo de 60 dias, contados a partir do dia em que foi protocolada a petição (22/08/2005), o qual foi devidamente requerido pelo reu as fls. 42, para que efetue o pagamento dos alugueres em atraso. 3.Decorrido o prazo concedido, registre-se para sentença e volte concluso. 4.Intime-se. Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO-OAB24487 e HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-671/2005-HELOISA FEDATO DELLES e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA SC.LTDA-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem. por oportuno,mantenho a decisão agravada. Int. Adv. CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB), ELTON SCHEIDT PUPO e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-ap.844/2002

85.-BUSCA E APREENSAO-685/2005-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I x CARLOS RENI PEREIRA LOBO-1.Encontra-se o presente feito preparado para julgamento. 2.Desta forma, detrmino que o feito permaneça sobrestado para julgamento simultaneo com os autos em apenso. 3.Diligencias necessZrias. Adv. FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B e JURACY ROSA GOIVINHO-ap.9/2004

86.-REIT.POSSE CUM.C/P.DANOS-688/2005-RIBEIRO EMPREEND.IMOB.E INCORPORACOES LTDA x EVERSON ANGELO DE SOUZA -Manifeste-se o requerido, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472, ALEXANDRE C. LOBO PACHECO 27126 e ROGERIO VERAS-

87.-BUSCA E APREENSAO-701/2005-BANCO MAXINVEST S.A x FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-OAB.28644-

88.-BUSCA E APREENSAO-718/2005-OMNI S/A-CRED.FINANC.INVESTIMENTOS x NELSON DE OLIVEIRA CAMARGO -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. TATIANE ACHCAR - OAB/SP 214.652-

89.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-725/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INSTITUTO BRAS. DE DEFESA DO CIDADAO-IBDCI-I-Recebo a impugnação. II-Ao impugnado. III-Após, conclusos para decisão. Adv. JOSE A.ARAUJO DE NORONHA-OAB.23044 e SAMANTHA DE MASCARENHAS-21547-ap.210/2005

90.-IMPUGNACAO-726/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INSTITUTO BRAS. DE DEFESA DO CIDADAO-IBDCI-I-Recebo a impugnação. II-Ao impugnado. III-Após, conclusos para decisão. Adv. JOSE A.ARAUJO DE NORONHA-OAB.23044 e SAMANTHA DE MASCARENHAS-21547-ap.210/2005

91.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-750/2005-JOAO GUIMARAES CORDEIRO x LUIZ FELIPE GARCEZ COLNAGHI -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471-

92.-BUSCA E APREENSAO-770/2005-BANCO BRADESCO S/A x HOSCH COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA-1.Intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. Adv. MURILO CELSO FERRI-OAB-7473 e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 10088-

93.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-784/2005-JORGE SATOW x JOACHIM FRIEDRICH KARL FULGRAF-I-Defiro o pedido de suspensão de fls. 74. II-Diligencias necessZrias. Adv. PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909-

94.-MONITORIA-792/2005-SOLANGE CATARINA SILVEIRA x ESPACO ESPECIAL ACADEMIA LTDA -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. ODILON MENDES JUNIOR-OAB.21135 e ANTONIO CLAUDIO F.DEMETERCO-29045-

95.-RESOLUCAO DE CONTRATO-830/2005-JOSE ANTONIO VITAL x ELAINE MARIA VONZIN -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-OAB.16264 e ARIVALDIR GASPAR-18184-

96.-ALVARA-840/2005-REGINA CELIA CRIVARI CORRADI x O JUIZO-Considerando que todos os herdeiros concordam com o pedido feito pela inventariante, defiro o pedido inicial para autorizar a venda das ações telefonicas referidas no pedido inicial. Expeça-se alvZra. Prestação de contas em 60 dias. P.R.I. Custas pela requerente. Adv. LILIAN R.CASTANHO-OAB.33210 e CLOVENS GARIB-OAB.34496-ap.262/2004

97.-SUSTACAO DE PROTESTO-859/2005-LEAO DE JUDA ALARMES MONITORADOS S/C LTDA e outros x KELI APARECIDA DO NASCIMENTO-1.Às fls. 70, foi sentença, extinguindo o feito, em face do autor nao ajuizar ação principal no prazo do artigo 806 do CPC. 2.Tempestivamente o autor apresentou embargos de declaração de fls. 73-75, informando que houve equivoco do cartorio, visto que a ação principal foi dentro do prazo de 30 dias. 3.Dispoe o artigo 463 do CPC que o juiz podera alterar a sentença para que corrigir inexatidão material. No presente caso, evidente que este juizo foi levado ao erro em face da certidão inexata do cartorio, razão porque, deve retornar ao status quo ante anulando a sentença, visto que a motivação para a decisão inexistiu, qual seja, o decurso de prazo para ajuizamento da ação principal. 4.Desta forma, com fulcro no artigo 463, I do CPC, ANULO a sentença de fls. 70, determinando o prosseguimento do feito. 5.Devidamente pagas as custas do processo principal, autue-se, ficando o autor ciente de que, caso nao haja o pdeposito das custas iniciais do processo principal dentro do prazo legal, serZ cancelada a distribuição e, então haverZ o decurso do prazo do processo cautelar sem o ajuizamento da ação principal. 6.Diligencias necessZrias. Adv. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI-OAB.38675, VALMIR BERNARDO PARISI e DANTE PARISI-

98.-ALVARA-872/2005-ZAIRA DO PRADO x O JUIZO -Digam as partes, quanto ao laudo da procuradoria da fazenda. -Adv. SILVIO JACINTO FERREIRA-OAB.30161-

99.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-876/2005-EDSON LUIZ RUDENIK x BANCO ITAU S.A -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. IGOR TADEU GARCIA-OAB.38682, MARCOS H.P.BASILIO-OAB.38542 e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

100.-ORDINARIA-896/2005-ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI x SAO CONRADO TERRAPL.PAV.INCORP.E CONSTRUCAO LTDA e outros -A parte requerente para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar a inicial e fls. 485/486 para intrui-la, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANA E CORREA-OAB.25691, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-OAB.29950 e GILSON GOULART JR.-OAB.36950-

101.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-905/2005-SODENYR ZAMPIERI RUTHNER x ANDERSON FERREIRA DANTAS -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 40,00, conforme certidão de fls. 32, em cinco dias. -Adv. SILVESTRE D.DOS REIS-OAB. 16722 e DANIELE D.DOS REIS-OAB.29445-

102.-REINTEGRACAO DE POSSE-909/2005-PANAMERICANO ARREND.MERCANTIL S.A x ALECIO ALTAIR DOS SANTOS -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832-

103.-ALVARA-916/2005-HELENA ORLOSKI DE TOLEDO x JOAO CORDEIRO DE TOLEDO -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB)-

104.-ALVARA-923/2005-ALCEU MAIA DA SILVA e outros x O JUIZO-... Face ao exposto, considerando a documentação apresentada, DEFIRO o ALVARA para levantamento do pretendido, autorizando o requerente Pedro henrique Pamplona Reis a proceder ao levantamento das quantias requeridas na peça inicial. Expeça-se alvarZ. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Adv. JOAO Mª B.PINHEIRO-OAB.3390-

105.-ALVARA-933/2005-JOSE EVALDO MUSSIAT x O JUIZO -Vistos, etc. Considerando os fundamentos do pedido e a concordancia do representante do Ministerio Publico, defiro o pedido para o fim de autorizar o requerente acima mencionado, residente e domiciliado nesta capital, a proceder o levantamento dos valores relativos a indenização pelo sinistro ocorrido com o viculo: Chevrolet, Vectra CD, cinco portas, 116CV, gasolina, chassi 9BGLL19BTSB313097, vermelho, ano 1995 modelo 1996, placa afw-4516, renavam 648442250, constante da apolice nº 584.073-1, junto a seguradora INDIANA SEGUROS, alvarZ com validade de 90(noventa) dias. Devendo o inventariante prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, demonstrando o emprego do dinheiro na finalidade indicada na inicial; e o saldo restante, a parte que couber aos herdeiros-menores, deverZ ser depositada em seu favor em poupança judicial. oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. APARECIDO J.SILVA-OAB.17.607-ap.321/2004

106.-INVENTARIO-955/2005-HAROLDO SCHWARZBACH x CLAUDIA SCHWARZBACH -Ao procurador da parte inventariante para assinar o termo de primeiras declarações, em cinco dias.-Adv. VIRGILIO DEL GIUDICE-OAB.27909 e JOEL ANTONIO BETTEGA JR.-OAB.18133-

107.-BUSCA E APREENSAO-999/2005-BANCO FINASA S.A(ATUAL CONTINENTAL BANCO S.A) x MARIA RITA KOPPE FRACARO -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo , tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, em 12/09/2005. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945-

108.-MEDIDA CAUTELAR-1029/2005-ALDRI DIST.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x TANIA MARA SUPERMERCADO -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, em 05/09/2005. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. BARBARA JUSTINO KNISS-OAB.13838 e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 29421—

109.-INVENTARIO-1080/2005-NAHYR SCROCARO DAS CHAGAS LIMA e outros x FLAVIO DAS CHAGAS LIMA-Intime-se o procurador do inventariante para assinar o termo de inventariante de fls. 19, em cinco dias. Adv. GERMANO A.DRESCH FILHO-15359-

110.-CANC.APONT.DE PROTESTO-1093/2005-PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x GRAFICA EDITORA IMPRIMEART LTDA-Defiro a caução apresentada as fls. 23/24. Tome-se por termo, devendo o procurador da parte autora firma-lo em 05 dias. Diligencias necessZrias. (Ao procurador do autor para assinar o termo de fls. 26). Adv. GIOSER ANTONIO O.CAVET-OAB.29594-

111.-SUSTACAO DE PROTESTO-1096/2005-ACOTRAT COMERCIO DE PECAS E CABOS DE ACO LTDA x M.REIS & CIA LTDA-Intime-se o autor para assinar o termo de caução, em cinco dias. Adv. GIOSER ANTONIO O.CAVET-OAB.29594-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº148/2005 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO
Antonio Franco F. da Costa Neto
Rosselini Carneiro

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTTI	0060	001362/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0007	000467/1993
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0040	001109/2002
	0039	001108/2002
ADRIANA E CORREA	0010	001161/1995
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	0069	000365/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE F NAS	0072	000643/2004
	0043	001293/2002
ADRIANO BARBOSA	0056	001298/2003
ADRIANO DE OLIVEIRA	0063	000088/2004
AIRTON DZIEWULSKI	0097	001023/2005
ALCEU MARCZYNSKI	0032	001426/2001
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0005	000049/1990
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0042	001281/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	000935/1998
	0024	000444/1999
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0046	000036/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0063	000088/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0074	000705/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0056	001298/2003
ALEXEY MOSER	0049	000568/2003
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0045	001438/2002
ALTENAR A ALVES	0014	000324/1996
ALTIVO JOSE MEYER	0016	001147/1997
ALTIVO JOSE SENISKI	0010	001161/1995
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0096	000947/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0073	000656/2004
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0083	000361/2005
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0058	001321/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0046	000036/2003
andre luis borsato	0073	000656/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0093	000852/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0015	001065/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0075	000812/2004
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0071	000627/2004
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0060	001362/2003
ANGELA ESSER	0062	000062/2004
ANTONIO CARLOS C. GOMES	0004	011755/1962
ANTONIO DILSON PEREIRA	0045	001438/2002
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0013	000282/1996
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0003	000649/2005
ASSIS CORREA	0010	001161/1995
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR	0025	000548/1999
AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEI	0045	001438/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0087	000593/2005
BEATRIZ SANTI	0044	001398/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0036	000085/2002
BLAS GOMM FILHO	0091	000812/2005
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0030	000004/2001
CARLOS CESAR LESSKIU	0081	001463/2004
CARLOS DA COSTA	0005	000049/1990
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0034	001532/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0046	000036/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0040	001109/2002
	0039	001108/2002
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD	0038	000999/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0085	000505/2005
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0058	001321/2003
CAROLINA RODRIGUES GOMES	0035	000074/2002
CELSO A.BALLISTA JUNIOR	0006	000283/1992
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0066	000268/2004
CELSO TADEU MAZZA	0018	000774/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0064	000183/2004
CHRISTIANE SUMIE KUBA - C	0058	001321/2003
	0057	001320/2003
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0077	000902/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0024	000444/1999
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0070	000608/2004
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0011	001358/1995
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0042	001281/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0051	000608/2003
CRISTIANE PARASKEVI C KOL	0003	000649/2005
CRISTIANE TIEMI OTA	0015	001065/1997
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0094	000889/2005
DALIZA VARGAS TONON	0052	000771/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0056	001298/2003
DANIEL DALONIO VILAR FILH	0046	000036/2003
	0059	001323/2003
DANIEL HACHEM	0041	001214/2002
	0008	000630/1993
DANIELA MACHADO	0048	000421/2003
DANIELE ESMANHOTO	0022	001480/1998
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0056	001298/2003
DANIELLE ROSA E SOUZA	0002	000648/2005
	0035	000074/2002
DANTE PARISI	0067	000273/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0084	000481/2005
DIVA RIBEIRO LIMA	0023	000191/1999
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0011	001358/1995
DOUGLAS MARCEL PERES	0021	001393/1998
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0021	001393/1998
	0012	000189/1996
	0041	001214/2002
	0067	000273/2004
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0025	000548/1999
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU	0010	001161/1995
EDSON APARECIDO DA SILVA	0040	001109/2002
	0039	001108/2002
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0073	000656/2004
ELISANDRA PAREJA TONDINEL	0022	001480/1998
ELISON LUIZ CALEGARI	0076	000815/2004
ELOI NUNES FERREIRA	0011	001358/1995
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0099	001029/2005
EMERSON LUIZ VELLO	0086	000535/2005
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0014	000324/1996
ENIO ROBERTO MURARA	0061	001439/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0042	001281/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0052	000771/2003
ERON CARDOSO DA CUNHA	0037	000797/2002
ERONDY SILVERIO SANTOS	0030	000004/2001
EROS GIL PETERS	0100	001045/2005
ESTEVAO RUCHINSKI	0083	000361/2005
EVANDRO LOPES CHAVES	0034	001532/2001
FABIANO BINHARA	0048	000421/2003
FABIO REIMANN	0060	001362/2003
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	0046	000036/2003
FABRICIO FERREIRA	0013	000282/1996
FERNANDA PIRES ALVES	0027	000009/2000
FERNANDO ONESCO	0085	000505/2005
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0051	000608/2003
GENESIO TAVARES	0066	000268/2004
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0017	000480/1998
GERALDO MOCELIN	0032	001426/2001
	0016	001147/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0064	000183/2004
GIUSEPPE LUIS SCHAWALB RO	0073	000656/2004
GLAUCO IWERSEN	0022	001480/1998
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0026	000926/1999
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0049	000568/2003
HESTEVARD MARTIN	0033	001473/2001
HOMERO RASBOLD	0020	000975/1998
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0035	000074/2002
IVETE FERREIRA CORDEIRO	0098	001025/2005
	0082	000089/2005
J. B. PIO VIEIRA	0057	001320/2003
JANDER LUIS CATARIN	0087	000593/2005
JANE SALVADOR	0078	000959/2004
JENIERI POLACCHINI	0007	000467/1993
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0064	000183/2004
	0053	000942/2003
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0080	001380/2004
JODETE DE SENA MARIA S. C	0021	001393/1998
	0012	000189/1996
	0067	000273/2004
JOECE KELI QUINTEIRO	0068	000274/2004
JOHNSON SADE	0096	000947/2005
JONAS BORGES	0069	000365/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0073	000656/2004
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0083	000361/2005
JORGE GOMES ROSA NETO	0036	000085/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0071	000627/2004
	0061	001439/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0065	000256/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0015	001065/1997
JOSE MADSON DOS REIS	0026	000926/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0068	000274/2004
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0024	000444/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0094	000889/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0072	000643/2004
JULIANI MARQUES DE SOUZA	0050	000606/2003
JULIANO MARQUES DE SOUZA	0050	000606/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0087	000593/2005

KARINE CRISTINA DA COSTA	0031	001269/2001
KATIA ZANONI	0034	001532/2001
KLEBER VELTRINI TOZZI	0078	000959/2004
LACIR GUARENGHI	0054	000967/2003
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0060	001362/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0031	001269/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0081	001463/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0035	000074/2002
LEUREMAR A TALAMINI	0036	000085/2002
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0060	001362/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0001	000647/2005
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0028	000097/2000
LUCIANO HINZ MARAN	0005	000049/1990
LUCIANO SOARES PEREIRA	0078	000959/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0092	000821/2005
LUIR CESCHIN	0060	001362/2003
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0015	001065/1997
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0065	000256/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0072	000643/2004
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0090	000792/2005
LUIZ CELSO DALPRA	0011	001358/1995
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0027	000009/2000
	0015	001065/1997
	0086	000535/2005
	0044	001398/2002
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0057	001320/2003
LUIZ GUSTAVO CORREA	0036	000085/2002
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0008	000630/1993
MAGDA CRISTIANE DETSCH	0005	000049/1990
MARCELO A. TABORDA	0007	000467/1993
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR	0034	001532/2001
MARCELO DE OLIVEIRA	0063	000088/2004
MARCELO DE SOUZA SAMPAIO	0073	000656/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0019	000935/1998
	0024	000444/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0075	000812/2004
	0047	000182/2003
MARCIO HOFMEISTER	0008	000630/1993
MARCIO R PASSOLD	0074	000705/2004
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0031	001269/2001
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0060	001362/2003
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0073	000656/2004
MARCOS VENDRAMINI	0022	001480/1998
MARIA LORETE BIERNASKI	0006	000283/1992
MARILINA PINHIERO DO AMAR	0017	000480/1998
MARION A. P. MUGGIATI	0094	000889/2005
MARLENE PAES GUARESCHI	0058	001321/2003
mar•al jungles dos santos	0065	000256/2004
MAURICIO MUSSI CORREA	0023	000191/1999
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0083	000361/2005
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0029	000179/2000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0011	001358/1995
MIEKO ITO	0052	000771/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0004	011755/1962
MONICA DALMOLIN	0087	000593/2005
MUNIR ABAGGE	0055	001263/2003
MURILO CELSO FERRI	0099	001029/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0018	000774/1998
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0085	000505/2005
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0012	000189/1996
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0089	000772/2005
NELSON GONCALVES	0005	000049/1990
NELSON PASCHOALOTTO	0042	001281/2002
NEREU DE OLIVEIRA	0026	000926/1999
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0017	000480/1998
ODACYR CARLOS PRIGOL	0054	000967/2003
ODAIR BUZATO	0016	001147/1997
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0088	000766/2005
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0036	000085/2002
OMAR CAMPOS DA SILVA	0022	001480/1998
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0002	000648/2005
	0035	000074/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0012	000189/1996
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0023	000191/1999
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0048	000421/2003
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0056	001298/2003
PAULO GIOVANI FERRI	0016	001147/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0035	000074/2002
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0088	000766/2005
PAULO ROBERTO LOPES	0073	000656/2004
PEDRO ARTHUR SAMPAIO	0073	000656/2004
PLINIO ROBERTO FILLUS	0079	001188/2004
	0085	000505/2005
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0048	000421/2003
REGES JOSE REIMANN	0060	001362/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0041	001214/2002
	0008	000630/1993
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0050	000606/2003
RENATO JOSE BORGERT	0068	000274/2004
RENATO SERPA SILVERIO	0017	000480/1998
RENE DOTTI	0009	000715/1994
RICARDO ALBERTO ESCHER	0037	000797/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0044	001398/2002
RICARDO RUSSO	0085	000505/2005
ROBERTA B BITTENCOURT T R	0068	000274/2004
ROBERTO AIRES DE TOLEDO A	0009	000715/1994
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0053	000942/2003
ROBISON MARANHAO	0005	000049/1990
ROBSON IVAN STIVAL	0040	001109/2002
	0039	001108/2002
ROBSON MARANHAO	0023	000191/1999
ROBSON ROBERTO SEERIG	0034	001532/2001
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0016	001147/1997
ROGER PENSUTTI	0036	000085/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0009	000715/1994
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0023	000191/1999
ROGERIO DISTEFANO	0077	000902/2004
ROMERO SANTOS LIMA JR.	0010	001161/1995
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0058	001321/2003
ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR	0027	000009/2000
ROSANA HACK CAMARGO	0024	000444/1999
ROSANA JARDIM RIELLA	0040	001109/2002
ROSE MARY GRAHL	0006	000283/1992
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0095	000929/2005
	0051	000608/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0012	000189/1996
SANDRO BALDUINO MORAES	0061	001439/2003
SANDRO PANZERA	0070	000608/2004
SANI CRISTINA GUIMARAES	0053	000942/2003
SAUL TREGLIA JR (1§ AVALI	0013	000282/1996
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0081	001463/2004
SERGIO AUGUSTO A.CIDADE	0016	001147/1997
SERGIO LUIZ CHAVES	0032	001426/2001
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0028	000097/2000
SERGIO SCHULZE	0062	000062/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0085	000505/2005
SILVIA CARNEIRO LEAO	0029	000179/2000
SILVIO BINHARA	0048	000421/2003
SIMONE REIS NASCIMENTO	0061	001439/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0081	001463/2004
STELA MARLENE SCHWERZ	0022	001480/1998
STELLA M F BITTENCOURT	0077	000902/2004
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0043	001293/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0062	000062/2004
	0084	000481/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0035	000074/2002
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0087	000593/2005
THEODORO FERNANDES DA CRU	0096	000947/2005
VALDEMAR HARTJE	0062	000062/2004
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0021	001393/1998
VALDIR BITTENCOURT	0016	001147/1997
VALERIA CARAMURU CICARELL	0074	000705/2004
VALERIA OLSZEVSKI LAUTENS	0022	001480/1998
vanessa janke de castro	0053	000942/2003
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0076	000815/2004
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0005	000049/1990
VINICIUS MORO CONQUE	0054	000967/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO	0067	000273/2004
VITORIO KARAN	0096	000947/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELANO	0061	001439/2003
WALDEMAR PONTE DURA	0066	000268/2004
WELINGTON C. V. DE CAMARG	0085	000505/2005
WELLINGTON SONEHARA RENAU	0070	000608/2004
WILMAR EPPINGER	0010	001161/1995
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0030	000004/2001
WILSON MAINGUE NETO	0073	000656/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0024	000444/1999

1.-BUSCA E APREENSAO-647/2005-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA GAZZOLA LTDA ME -PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

2.-NOTIFICACAO-648/2005-JOAO AFONSO ANDRADE x DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE PARASKEVI C KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-649/2005-PIEMONTE CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA x JAIRO LUIS HAUBENTHAL -PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE PARASKEVI C KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

4.-INVENTARIO-11755/1962-EVANILDA CAMARGO GOMES x ANTONIO GOMES JUNIOR- Tendo em ista a morte do inventariante anteriormente nomeado, Sr. Anotnio Carlos Alves Camargo e Gomes, conforme se depreende pela certidao de obito de fls.96, nomeio inventariante REGINA MARIA CAMARGO GOMES. No mais, intime-se a inventariante para que se manifeste quanto ao seguimento do feito. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS C. GOMES e MIGUEL LUIZ CONTE-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-49/1990-CECILIA ESPINDOLA CALLIARI e outros x ERASTO GUIMARAES e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$81,20 (a Escrivania) e R$56,18 (ao Depositario). Intime-se. mandado. Intimem-se. -Adv. CARLOS DA COSTA, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, NELSON GONCALVES, ROBISON MARANHAO, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS e MAGDA CRISTIANE DETSCH-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-283/1992-CONDRES CASABLANCA x MARCIO ANTONIO RAMOS MOLINARI -Fica o(a) exequerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$7,51, relativas as diligencias do Sr. Contador, para o calculo das custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. CELSO A.BALLISTA JUNIOR, MARIA LORETE BIERNASKI e ROSE MARY GRAHL-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-467/1993-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x OLGA JONAS GEHRING- Face o contido na petiçao retro, desentranhe-se a carta precatoria de fls.220/228, afim de a exequente a intrua e encaminhe o juizo deprecado. Intime-se. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, MARCELO A. TABORDA e JENIERI POLACCHINI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-630/1993-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS OSCAR VALADAO DE MIRANDA - Ao contador. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$157,77 relativas as diligencias do Sr. Contador para o calculo das custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e MARCIO HOFMEISTER-

9.-INDENIZACAO-715/1994-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEY MENDES RODRIGUES- Intime-se, conforme requerimentro retro. (Fica os executados devidamente intimados para qeu cumpram integralmente com a determinaçao exarada as fls.734, junte copia integral do inventario dos bens deixados por NERY MENDES RODRIGUES. Int. -Adv. ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA, ROGERIA DOTTI DORIA e RENE DOTTI-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1161/1995-ESPOLIO DE MARIO PIEKARSKI e outros x ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI- (...) Determino a reduçao da penhora, a qual deve ficar limitada ao imovel objeto da matricula 9.405, com o que concordam os exequente (fls.421), levantando-se a constriçao sore os demais. Requite-se copia atualizada da matricula do referido bem. Atualize-se monetariamente a avaliaçao. Oportunamente, retornem conclusos. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$110,18, referentes as diligencias do Sr. Contador, para o calculo das custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQUE, ROMERO SANTOS LIMA JR., ADRIANA E CORREA e ASSIS CORREA-

11.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1358/1995-FABRICA DOWAL S/A CALCADOS E ART PARA ESPORTES x JOAO ALEXANDRE SANTOS JUNQUEIRA DA SILVA e outros- Vistos, etc. Considerando o teor do despacho de fls.617 e 645, os quais nomearam o perito contabil bem como possibilitou o parcelamento dos honorarios periciais, intime-se o expert para dar inicio aos trabalhos. Int. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, ELOI NUNES FERREIRA e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-189/1996-COND CONJ RES MORADIAS SAO JOAO DEL REY V x OSWALDO APARECIDO DE ARAUJO- Fica o exequente devidamente intimado para que junte matricula atualizada do imovel, conforme requerimento do Sr. Avaliador de fls.432. Intime-se. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-282/1996-COND EDIF BRASILIO DE ARAUJO x HERDEIROS DE CLECIO ZENI -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, FABRICIO FERREIRA e SAUL TREGLIA JR (1º AVALIADOR-

14.-ARROLAMENTO-324/1996-ALDA LUDERS ZANELATO x MARIO ZANELATO -Fica o(a) autor devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$313,60 (a Escrivania) e R$3,00 (ao Ministerio Publico). Intimem-se. -Adv. ALTENAR A ALVES e EMERSON REGINALDO RAIMUNDO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1065/1997-FACTOR S/A x EDSON LUIZ CAMPAGNOLO e outros- Quanto ao retorno da Carta Precatoria, manifdeste-se o autor. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA-

16.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1147/1997-JOSE PAULO DERBLI e outros x HELIO DARCI TOREGEANI e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$38,50(a escrivania). Intimem-se. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI, SERGIO AUGUSTO A.CIDADE, ALTIVO JOSE MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, VALDIR BITTENCOURT, ODAIR BUZATO e GERALDO MOCELIN-

17.-REPARACAO DE DANOS-480/1998-JOANA D'ARC SCHIMITER DA LUZ x MERCANTIL E IND CAFE MEU CANTINHO LTDA-CAFE IBAITY -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$40,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. RENATO SERPA SILVERIO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHIERO DO AMARAL GENTILE-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-774/1998-SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VENDEDORES e outros x CELSO TADEU MAZZA e outros- Tendo-se em vista o interesse de acordo (fls.1225), concedo aos litigantes o prazo de dez dias para a sua tentativa, ficando, desde logo, consignado que, nao havendo a transaçao, o respectivo termo devera ser apresentado nos autos. Decorrido o prazo sem qualquer manifestaçao da autora e reus, cumpra-se a ultima parte do despacho de fls.1023. Intime-se. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO e CELSO TADEU MAZZA-

19.-DEPOSITO-935/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUDINEY FERREIRA GOMES- Defiro o requerimento de suspensao do tramite processual (fls.211). Prazo? tres (03) meses. Decorrido o prazo de suspensao, colha-se a manifestaçao do autor. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

20.-INVENTARIO-975/1998-ELEANE MARIA DO NASCIMENTO x REGINALDO LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO- Defiro o pedido de carga dos autos. Prazo: cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. HOMERO RASBOLD-

21.-MONITORIA-1393/1998-PEDRO ENIO MAGALHAES TELES x LEOCADIA GOMES PALENSKE- Face a renuncia de fls.198/199, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, constitur novo procurador, sob as penas da lei. Intime-se. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, DOUGLAS MARCEL PERES, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

22.-INDENIZACAO-1480/1998-SOLANGE TSURUDA DO AMARAL e outros x EMPO EMP CURITIBANA SANEAMENTO E CONST CIVIL LTDA -Vistos, etc. A senyen 5a proferida as fls.595 e despecienda, pois tal acordo por ela homologado ja havia sido realizado conforme se observa as fls.538. Assim declaro nula a sentença de fls.595, haja vista que nao produziu qualquer repercussao juridica. (...) Assim, expeça-se mandado de citaçao e penhora. Para hipotese d epronto pagamento ou de nao oferecimento de embargos, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor da execuçao. Defiro a providencia do paragrafo 2º do artigo 172 do CPC. Com relaçao as custas remanescentes, determino que a EMPO promova o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de execuçao, tendo em vista que no acordo homologado cabe a ela tal mister. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. GLAUCO IWERSEN, ELISANDRA PAREJA TONDINELLI, OMAR CAMPOS DA SILVA, MARCOS VENDRAMINI, STELA MARLENE SCHWERZ, VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER e DANIELE ESMANHOTO-

23.-INDENIZACAO-191/1999-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x SAVANA VEICULOS S A- Indefiro o requerimento retro, vez que nao caracterizada a hipotese do artigo 277 do CPC. Intime-se. -Adv. ROBSON MARANHAO, DIVA RIBEIRO LIMA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

24.-DECLARATORIA-444/1999-ELBIA RAMIREZ KOSOP x FORD LESASING S/A ARRENADEMENTO MERCANTIL- Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para realizaçao da conta geral pendente. Fica o autor devidamente intimado para que deposite as custas no valor de R$26,79, referente as diligencias do Sr. Contador, para o calculo das custas remanescentes. Intime-se. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

25.-ORDINARIA-548/1999-VERA MARIA ARBUGERI x CONSULFONES FAX CONS E INTERM DE TELEFONES LTDA e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$7,51, relativas as diligencias do Sr. Contador para o calculo das custas remanecentes. Intimem-se. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS e ASTROGILDO ANTONIO RUMOR-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-926/1999-ASSOC BAMERINDUS x LUIZ CARLOS SYPNIEWSKI- Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado as fls.540/541. Dese baixa no boletim mensal. Int. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, NEREU DE OLIVEIRA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-9/2000-COND EDIF VERONA II IV x JACYRA MARIA TEIXEIRA- face o contido n apetiçao retro, expeça-se carta precatoria para fins de citaçao e demais atos. Retirar carta precatoria. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR-

28.-REPARACAO DE DANOS-97/2000-JURANDIR MARTINS e outros x NAICYR RON DA COSTA- Vistos, etc. Revogo a deliberaçao de fls.355, vez que fruto de manifesto equivoco, pois o feito tramita pelo rito sumario, incidindo na especie o disposto artigo 276 do CPC. (...) Ja a re, quando da contestaçao, limitou-se a requereu o depoimento pessoal do autor, operando-se, assim, a preclusao em relaçaoa prova testemunhal. Neste diapasaçao, em sede de audiencia de intruçao e julgamento, as provas a serem produzidas sao as seguintes: depoimento pessoal do autor, sob pena de confissao; prova testemunhal requerida pelo autor, cujo rol consta da emenda de fls.43/45. Designo audiencia de intruçao e julgamento para o dia 18/01/2006, as 14:30 horas. Quanto a reiteraçao do pedido de antecipaçao da tutela (fls.357), observo encontrar obice no agravo de fls.107/110, devendo primeiro ser encerrada a fase instrutoria. Diante disto, indefiro o pedido em questao. Intime-se. -Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

29.-ALVARA-179/2000-JOAO BATISTA JAGUER CORDEIRO e outros x -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$92,40 (a Escrivania) e R$3,00 (ao Ministerio Publico). Intimem-se. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-4/2001-ELOI POMBOM x MARIA ELFRIDA RIBEIRO DOS SANTOS e outros -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, ERONDY SILVERIO SANTOS e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

31.-DEPOSITO-1269/2001-FINAUSTRIA CIA DE CRED FIN E INVESTIMENTO x ALESSANDRO DA SILVA PAIVA- Vistos e examinados...homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composiçao de fls.104/105, julgando consequentemente extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Custas e honorarios na forma avençada. P.R.I. Oportunamnete, arquive-se. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1426/2001-MANOEL SEVERINO DA SILVA e outros x DELACIR BARANTS PEPE -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. GERALDO MOCELIN, ALCEU MARCZYNSKI e SERGIO LUIZ CHAVES-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1473/2001-ANTONIO FRISOLI x CELIO APARECIDO ROSA- Vistos, etc. Ao arquivo provisorio, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. Intime-se. -Adv. HESTEVARD MARTIN-

34.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-1532/2001-LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x IRMAOS CIOCCARI LTDA -Vistos, etc. Desentranhe-se e edite-se o mandado de fls.156, para que proceda a constriçao dos bens indicados as fls.163, ate o valor do credito exequendo. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, KATIA ZANONI e EVANDRO LOPES CHAVES-

35.-MONITORIA-74/2002-BANCO ITAU S/A x VALDEMIR TOSO- Vistos, etc. Suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 dias. De-se baixa no boletim mensal. Intime-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CAROLINA RODRIGUES GOMES AMARAL e DANIELLE ROSA E SOUZA-

36.-MONITORIA-85/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALVERDE ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros- Vistos, etc...Deixo de conhecer os embargos, dada a manifesta extemporaniedade. Com efeito, as partes foram intimadas (fls.384), em 08.08.2005, começando a fluir o prazo, a partir do dia 09.08.2005. terminando os 05 dias, em 15.08.2005. O recurso foi protocolado, em 16.08.2005 (fls.385), fora do prazo concedido pelo artigo 536, do CPC. Por esse motivo os presentes embargos nao deveriam ser analisados. no entanto, tendo em vista pos rincipios da ampla defesa e do contraditorio e para que nao se alegue futuro cerceamento de defesa, determina-se que os honorarios sejam adimplidos em tres parcelas de R$500,00 (quinhentos reais). Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos, porque intempestivos; contudo, determina-se o parcelamento dos honorarios, na froma aqui decidida. P.R.I. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, LEUREMAR A TALAMINI, ROGER PENSUTTI e LUIZ GUSTAVO CORREA-

37.-INDENIZACAO-797/2002-CLAUDECIR BENTO DE ALMEIDA x DIRCEU GARCIA DE CAMPOS e outros- Intime-se a parte autora para que pague as custas referentes a execuçao. No mias, cumpra-se integralmente o despacho de fls.115. Intimem-se. -Adv. ERON CARDOSO DA CUNHA e RICARDO ALBERTO ESCHER-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-999/2002-AD&N FOMENTO MERCANTIL LTDA x MALANSKI & CIA LTDA e outros- Atenda-se o expediente retro. Manifeste-se o exequente. Intime-se. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES-

39.-RESTAURACAO DE AUTOS-1108/2002(apenso aoas autos 1109/2002)-CITIBANK N/A x EDSON APARECIDO DA SILVA e outros- Vistos e examiandos...julgo restaurados os autos de açao ordinaria de anulaçao de arremataçao, em fase de execuçao de sentença registrados sob nº393/1998, nos termos da fundamentaçao. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas, porque nenhumas delas deu causa ao desapareciemnto dos autos. Apos o trasito em julgado, voltem os autos conclusos para que seja decidido acerca do pedido de ampliaçao de penhora. P.R.I. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e EDSON APARECIDO DA SILVA-

40.-RESTAURACAO DE AUTOS-1109/2002-CITIBANK N/A x EDSON APARECIDO DA SILVA e outros- Vistos e examinados...Julgo restaurados os autos de execuçao de titulo extrajudicial registrados sob nº820/1995, nos termos da fundamentaçao. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas, porque nenhumas delas deu causa ao desaparecimento dos autos. Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de intimaçao do Sr. Depositario, tam como determinado no despacho de fls.200. P.R.I. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA e EDSON APARECIDO DA SILVA-

41.-MONITORIA-1214/2002-BANCO ITAU S/A x ADNAN YAZBEK- Cumpra-se a ultima parte da determinaçao de fls.81. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

42.-DEPOSITO-1281/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ERCULES WILIAN DA LUZ -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

43.-INVENTARIO NEGATIVO-1293/2002-MARIA RIBEIRO DA SILVA e outros x OSVALDO JOSE DA SILVA-Despacho de fls.68: Ao Ministerio Publico. Initme-se.——— ——————— Despacho de fls.74: Atento ao requerimento constante de fls.23/25 e cota ministerial retro, defiro a conversao de inventario negativo para inventario comum. procedam-se as anotaçoes e retificaçoes de praxe. Promova a inventariante, no prazo de vinte dias, a retificaçao das primeiras declaraçoes, as quais deverao ser deduzidas a termo. O valor depositado em nome da inventariante devera permanecer em caderneta de poupança,nos moldes sugeridos pelo Ministerio Publico. Da retificaçao das primeiras declaraçoes, intimem-se todos os interessados. Abra-se nova vista ao Ministerio Publico. Finalmente, retornem conclusos. Int. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE F NASSOR e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-1398/2002-EDIFICIO NAPOLI x JOSE CARLOS PEREIRA PAIVA e outros- Embora nao seja a regra, porque o feitro encontra-se tumultuado pelos inumeros comprovantes de pagamenrto e depositos apresentados pelos reus, intime-se o autor para, em cinco dias, esclarecer pormenorizadamente o valor do debito atual, bem como quais as taxas condominiais encontram-se em atraso, a evidencia dos pagamnetos ja efetuados ao longo da demanda. Com a resposta, independentemente de nova conclusao, de-se vista a parte re para manifestaçao, em cinco dias. Apos, voltem para saneamento. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LUCILENA DA S. OLIVEIRA-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1438/2002(apenso aos autos 1437/2002)-LUIS ALBERTO GOLLIN e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF -Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$7,51, relativas as diligencias do Sr. Contador para o calculo da custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, ANTONIO DILSON PEREIRA e AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR-

46.-DECL. NULIDADE DE TITULO-36/2003-FURUKAWA EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA CONSTR LTDA x LASER COMERCIO SERVIÇOS LTDA- Contados e preparados, voltem conclusos para julgamento. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$38,50 (a Escrivania). Intime-se. -Adv. FABIOLA P C FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER e DANIEL DALONIO VILAR FILHO-

47.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-182/2003-BMC LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RECIERES CHAVES- Vistos e examinados...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial contido nesta açao de resciçao de contrato com pedido de tutela antecipada c/c perdas e danos ajuizada por BMC Leasing S/A Arrendamento Mercantil em face de Recieres Chaves, com o efeito de, confirmando a liminar concedida, decretar a rescisao do contrato firmado entre as partes (fls.08/10), consolidando a posse do requerente sobre o bem arrendado, e, ainda, condenando o requerido no pagamento de indenizaçao por perdas e danos, equivalente ao valor das prestaçoes vencidas e nao pagas, ate a data de reintegraçao de posse, corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir da data dos respectivos venciemntos. O autor, no entanto, devera restituir a requerida aos valores pagos a tiutlo de Valor Residual Garantido, estes corrigdos monetariamente pelo INPC, a partir da data de seus desembolsos. Pelo principio da sucumbencia, e considerando que o autor decaiu de parte minima do pedido, condeno o requerido no pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios adversos de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art.20, paragrafo 3º do CPC, atento para a baixa complexidade da causa, do tranalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para o serviço, aliado ao fato de ainda nao haver necessidade de produçao de provas em audiencia. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

48.-INDENIZACAO-421/2003-WALDEMAR NICLEWICZ x EDITORA GLOBO S/A- Contados e preparados, voltem. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$51,80 (a Escrivania). Intime-se. -Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e RAFAEL GONCALVES ROCHA-

49.-DESPEJO-568/2003-ILTON ANTONIO BERTOLDI x LUIZ CARLOS VIEIRA DE MELLO -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça,e bem ainda, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ALEXEY MOSER-

50.-ALIENACAO JUDICIAL-606/2003-LUIZ CARLOS FALCAO e outros x IVO FALCAO e outros -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JULIANI MARQUES DE SOUZA, JULIANO MARQUES DE SOUZA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

51.-DEPOSITO-608/2003-BANCO BMG S/A x DOMICIO LOPES SUNDIN -Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$23,10 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

52.-BUSCA E APREENSAO-771/2003-BANCO BMG S/A x LUCIANO PEREIRA GOULART- Vistos, etc. Acolho o pedido de fls.25/27, atraves do qual converto o presente feito em Açao de DEposito (art.4º do DL. 911/69). Re-ratifique-se a autuaçao, registro e distribuiçao. Junte o requerente demonstrativo analitico do debito, bem como estimativa do valor do veiculo, no prazo de cinco dias. Apos, adiantadas as custas do Oficial de Justiça, cite-se o requerido para, em 05 (cinco) dias: I entregra a coisa, deposita-la em juizo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; II Apresentar contestaçao. Fique o requerido advertido de que se nao apresentar contestaçao, serao admitidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (CPC, art.319). Fica a parte devidamenete intimada par que, em cinco dias, prepare as custas no valor de R$1,84 (ao Distribuidor). Int. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DALIZA VARGAS TONON-

53.-INDENIZACAO-942/2003-LUIZ ERNESTO BLEY JUNIOR e outros x SERASA- Vistos e examinados...JULGO EXTINTO o porcesso, sem julgamneto do merito, o que faço nos termos do art.267, VI do CPC. Plo principio da sucumbencia, condeno os autores no pagamento das custas proecssuais e nos honorarios advocaticios adversos que, a teor paragrafo 4º, do artigo 20, do CPC, fixo em R$1.000,00 (um mil reais), para tanto considerando a natureza da causa, o tempoe o trabalho efetivamente exigido para o serviço. P.R.I.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, vanessa janke de castro, SANI CRISTINA GUIMARAES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

54.-MED. CAUTELAR EXIBICAO DOCTOS-967/2003-MARIA CLEUSA VEIRA x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Vistos, etc. Defiro a restituiçao do prazo, conforme pleiteado as fls.136. Intime-se. -Adv. VINICIUS MORO CONQUE, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1263/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EVANDRO RODRIGO PINTO- Aguarde-se a devoluçao da deprecata. Intime-se. -Adv. MUNIR ABAGGE-

56.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1298/2003-GILMAR VOIDELA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos, etc...Nesta esteira, manifestou-se o Banco requerido pela desnecessidade da produçao da prova pericial, razao pela qual o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, contados e preparados, voltem. Intime-se. -Adv. ADRIANO BARBOSA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, PATRICIA DE CONTI PELANDA e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-1320/2003-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x TEREZA SILVA- Vistos e examinados...JULGO PORCEDENTE o pedido inicial (...) para fins de rescindir os contratos celebrados entre as partes e consequentemente condenar a requerida no pagamneto dos valores devidos pelas locaçoes, incluindo a multa mencionada na fundamentaçao desta decisao, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir dos respectivos vencimentos e juros de mora, a partir da citaçao. Procedente o pedido inicla da açao de busca e apreensao, para confirmando a liminar inicialmente deferida, consolidar a posse dos bens locados na posse da autora. Pelo principio da sucumbencia, condeno a requerida, em ambos os porcessos, no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios adversos que, em vista do que o art.20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R$1.000,00, para tanto considerando a natureza das causas, a desnecessidade de instruçao nos feitos e o tempo e trabalho efetivamente exigidos para o serviço. P.R.I. -Adv. J. B. PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO e CHRISTIANE SUMIE KUBA - CURADORA-

58.-RESTAURACAO DE AUTOS-1321/2003-REGINALDO WAGNER TEIXEIRA x GRECIA IMOVEIS LTDA e outros-Vistos e examinados...julgo restaurados os autos de açao de retpeticao de indebito, em fase de excuçao de sentença registrados sob nº38/1999, nos termos da fundamentaçao. Deixo de condenar a parte auora ao pagamento das custas, porque e beneficiaria da gratuidade processual (fls.193). transitada em julgado, intime-se o credor para se manifestar a respeito da continuidade do feito executivo. P.R.I. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO, MARLENE PAES GUARESCHI e CHRISTIANE SUMIE KUBA - CURADORA-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-1323/2003(apenso aos autos 36/2003)-LASER COMERCIO E SERVICOS LTDA x FURUKAWA EMPREEND ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-Aguarde-se o retorno da deprecata retrom expedida. Intime-se. -Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO-

60.-INDENIZACAO-1362/2003-CARLOS HASSLER x JOSELI DISSENHA e outros- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos juridicos e legais (CPC, art.158, paragrafo unico), a transaçao celebrada entre as partes, conforme retro noticiado, julgando, de consequencia, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Eventuais custas, na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessarias. P.R.I. -Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREIA AZEVEDO FORTIS, LARISSA RIBEIRO GIROLDO, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, LILIANA MARIA CERUTI LASS e ADELCIO CERUTTI-

61.-DECLARATORIA-1439/2003-MARIA ANGELA VIEIRA PETERS x LOJAS C&A e outros- vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos legaios efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.134/135, e com esteio no art.269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo em relaçao aos reus CeA Modas Ltda. e Ibi Administradora e Promotoria, devendo prosseguir o feito em relaçao aos reus Visa- Adminstradora de Cartoes e Unibanco Banco multiplo S/A. P.R.I. Dando seguimento ao feito, este Juizo entende que o feito comporta julgamneto antecipado. Assim, apos contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, SIMONE REIS NASCIMENTO, SANDRO BALDUINO MORAES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELANO-

62.-BUSCA E APREENSAO-62/2004-BANCO DIBENS S/A x IZAIAS FERREIRA- Vistos e examinados...JULGO PROCEDENTE o pedido(...) Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios adversos, que em vista do dispositivo no art.20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R$500,00 (quinhentos reais), para tanto considerando a natureza singela da causa, a desnecessidade de instruçao e o tempo e trabalho efetivamente exigido. Transitada em julgado, junte o autor memoria de calculo atualizada do valor da divida e comportante da venda extrajudicial, para a verificaçao de eventual saldo a ser restituido em favor do requerido. P.R.I. -Adv. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e VALDEMAR HARTJE-

63.-SUMARIA DE INDENIZACAO-88/2004-JACY DORIGATTI x CONDOMINIO E EDIFICIO VEGA-Sobre a petiçao de fls.273/279, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Apos, voltem para deliberaçoes. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA-

64.-BUSCA E APREENSAO-183/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRCEU ARAUJO DE BITTENCOURT -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

65.-ANULACAO DE TI. DE CREDITO-256/2004-NILMAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA x COMPANHIA LIGNA DE DISTRIBUIÇAO- Vistos, etc. Aguarde-se a audiencia designada. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, marÇal jungles dos santos e JOSE DEVANIR FRITOLA-

66.-CAUTELAR INOMINADA-268/2004-AUTO POSTO ZEM LTDA e outros x LAVA CAR GAUCHO LTDA- Contados e preparados, voltem. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$21,70 (a Escrivania). Intime-se. -Adv. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e WALDEMAR PONTE DURA-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-273/2004(apenso aos autos 1561/2001)-VERA YVONE CORADIN NOVACKI e outros x ERICA CORADIN- Intime-se a ilustre Curadora para que atenda aos requerimentos de fls.338. Intimem-se. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, DANTE PARISI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

68.-SUMARIA DE COBRANCA-274/2004-CASPRE CONSTRUÇAO INCORP EMPREENDIMENTOS LTDA x CONDOMINIO GRAN VILLE- Intime-se a parte interessada para depositar a primeira parcela dos honorarios periciais, no prazo de cinco dia, sob pena de preclusao. Intime-se. -Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B BITTENCOURT T RIBAS, JOECE KELI QUINTEIRO e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-365/2004-ADRIANA DE ALMEIDA x BANCO CONTINENTAL S/A- Vistos, etc...Revogo, pois, o item 1 da deliberaçao de fls.22. Contados e preparados, retornem conclusos. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$7,51, referente as diligencias do Sr, COntadore, para o calculo das custas remanescentes. Intime-se. -Adv. JONAS BORGES e ADRIANA FATIMA DOS SANTOS-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-608/2004-PASTILHART COMERCIO REVESTIMENTOS CONSTRUÇAO LTDA x SILVIO ADRIANI FERREIRA DA SILVA -Devendo a constriçao dos valores em conta bancaria ser efertuada por diligencia do Oficial de Justiça, adiantadas as custas, desentranhe-se e edite-se o mandado de fls.29/33 para penhora do numerario que o executado possui em conta corrente perante o Banco do Brasil, observado o limite do credito exequendo. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, WELLINGTON SONEHARA RENAUD e SANDRO PANZERA-

71.-REPARACAO DE DANOS-627/2004-FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE LIMA x VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros- Vistos, etc. O feito esta tramitadno sob o rito ordinario. Especifiquem as partesa as provas que pretendem produzir, inclusive justificando a pertinencia e utilidade. Intimem-se. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ANDREA MARIA SOARES QUADROS-

72.-ARROLAMENTO-643/2004-ALZEMIRO RODRIGUES RIBEIRO FILHO x CATARINA MATIAS- Vistos, etc. Intimem-se Lemos Matias e Maria Helena Matias Lopes, por intermedio da advogada constituida (vide fls.49/53), para cumprir com a determinaçao constante da deliberaçao de fls.160 e juntar o instrumento de mandado aos autos. Intime-se. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE F NASSOR, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

73.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-656/2004-INDIANA SEGUROS S/A x TANIA VIDAL DE ALMEIDA e outros - Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.116/129, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. andre luis borsato, WILSON MAINGUE NETO, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, GIUSEPPE LUIS SCHAWALB ROSA, PAULO ROBERTO LOPES, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, PEDRO ARTHUR SAMPAIO e JORGE DURVAL DA SILVA-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-705/2004-BANCO SAFRA S/A x AUTO POSTO NBDO LTDA -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLD-

75.-BUSCA E APREENSAO-812/2004-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO FROESE -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-815/2004-CONDOMINIO ED TOWER CLUB HOUSE x VICENTE DE PAULA SANTIAGO- Registre-se os autos para sentença. Apos voltem. Intime-se. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI e VICENTE DE PAULA SANTIAGO-

77.-INTERDICAO-902/2004-CELINA MARIA WEBLER HUGEN x AURO LUCIO WEBLER HUGEN- Pretende a curadora a autorizaçao para movimentar a conta bancaria em nome do interditado, sob a alegaçao de que necessita do numerario la depositado, a titulo de pensao, para fazer frente as despesas com o sustento e manutençao do mesmo. O Ministerio Publico, por sua ilustre representante, manifestou-se favoravelmente a pretensao as fls.71. Assim, porque se tratando de um exercicio da curatela, defiro o pedido formulado as fls.69, autorizando a curadora a movimentar os valores constantes da conta corrente de nº16.181-0, agencia 3041-4 do Banco do Brasil. Expeça-se o competente alvara. Retirar alvara. Intime-se. -Adv. CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, ROGERIO DISTEFANO e STELLA M F BITTENCOURT-

78.-INTERDITO PROIBITORIO-959/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABEL.BANCARIOS CTBA- Vistos, etc. Inexistem questoesd processuais pendentes, razao pela qual dou o feito por saneado. Intimem-se as partes para: a) manifestarem-se sobre os pontos controvertidos; b) esclarecerem se pretendem produzir provas, inclusive especificando e esclarecendo sobre qual ponto recaira; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se existe possibilidade de conciliaçao. Prazo: cinco dias. Intime-se. -Adv. KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA e JANE SALVADOR-

79.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1188/2004(apenso aos autos 999/2002)-PEDRO RIBEIRO BATISTA x AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA- Manifeste-se o exequente. Intimese. -Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-

80.-RESTAURACAO DE AUTOS-1380/2004-ARLETE XAVIER DE CASTRO x LUIZA PAULA FERREIRA- Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, retire os autos definitivamente e envia-lo a Comarca de Florianopolis. Intimese. -Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

81.-DECLARATORIA-1463/2004-ULGUIM COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Vistos, etc...reserva-se o juizo para se manifestar sobre o onus da prova ou sua inversao quando da prolaçao da sentença. Por fim, esclareço que eventual inversao do omnus da prova nao tem o condao de afetar ou modificar as disposiçoes do CPC acerca da rsposabilidade pelo pagamento dos honorarios do perito (artigo 33 e paragrafo unico). Audiencia de intruçao e julgamento, caso necessaria, sera designada oportunamente, apos a realizaçao da pericia. int. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

82.-CAUTELAR DE EXIBIÇAO-89/2005(apenso aos 1025/2005)-MARILDA DE FATIMA CROCETTI LAURINDO x ADEMIR PAULO CROCETTI- Vistos, etc...De ora em diante, a presente cautelar sera processada em conjunto com a açao principal, possibilitando assim o julgamento simultaneo. Int. -Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO-

83.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-361/2005(apenso aoas autos 247/2005)-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER- Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informaçoes do Egregio Tribunal de Justiça. Intimese. -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, ESTEVAO RUCHINSKI e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

84.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-481/2005-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x LINDOMAR GABRIEL MENDES- A conta e preparo. APos, conclusos para decisao. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$4,20 (a Escrivania). Intime-se. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

85.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-505/2005(Apenso aos autos 999/2002)-MALANSKI & CIA LTDA x AD&N FOMENTO MERCANTIL LTDA- Conta e preparo, voltem. Intime-se. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, FERNANDO ONESCO, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO, PLINIO ROBERTO FILLUS e WELINGTON C. V. DE CAMARGO-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-535/2005-EDIFICIO RESIDENCIAL ARVOREDO x AMADEU ALICE NETTO -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-593/2005-ELETROSHOP COMERCIAL LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, determinandoa finalidade e pertinencia. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

88.-INVENTARIO-766/2005-ANTONIO ROSA DO AMARAL e outros x ESPOLIO DE PEDRO ANTONIO CATARINA e outros- Fica a inventariante devidamente intimadona pessoa de seu procurador para firmar termo de compromisso de inventariante, e bem ainda, recolher o imposto causa mortis. Intimese. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-

89.-RESTITUICAO-772/2005-EZOEL DOMINGUOS ATIVAL x CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Atenda-se a solicitaçao retro formulada. Intime-se. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

90.-ARROLAMENTO-792/2005-DR HAMILTON JOSE ZANON e outros x ESPOLIO DE MIRAIDE DEL GROSSI ZANON- Vistos, etc. Lavre-se o termo de retificaçao da partilha de fls.39/40. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

91.-BUSCA E APREENSAO-812/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x DAVI FERNANDO PACIORNIK -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

92.-USUCAPIAO-821/2005-DERALDO PEREIRA DE LIMA, CLEUNICE MARIA F.LIMA e outros x - Face o contido na certidao retro, manifeste-se os autores. Apos, voltem. Intimese. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

93.-BUSCA E APREENSAO-852/2005-BANCO DIBENS S/A x DIEGO FERNANDES BALEEIRO- Homologo por sentença po acordo firmado entre as partes as fls.25, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Consequentemente julgo extinto o porcesso, com julgamneto do merito, o que faço com esteio no art.269, III do CPC. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessaras. P.R.I. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-889/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA VEICULOS LTDA e outros x MARCOS ROBERTO CECHELLA -Vistos, etc...Isto posto, defiro, de plano, a expediçao de mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em igual prazo, podera o reu oferecer embargos, independentemente de previa segurança do Juizo, que suspenderao a eficacia do mandado judicial. Caso contrario, constituir-se-a de pleno direito o titulo executivo judicial, convertendo-se o mandado incial em mandado executivo. Advirta-se o reu que, na hipotese de cumnprimento ao mandado, ficara isento de custas e honorarios advocaticios. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

95.-BUSCA E APREENSAO-929/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO x ROSEMAR DE LIMA - Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

96.-EMBARGOS A ARREMATACAO-947/2005-SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x VALCIDES DA SILVA XAVIER e outros-Recebo os embargos para discussao, suspendendo a expediçao de carta de arremataçao. Intime-se o embragado para, querendo, impugna-los, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, JOHNSON SADE, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO e VITORIO KARAN-

97.-INVENTARIO E PARTILHA-1023/2005-JOSE MARCIMILIO MARTINS x DIRCE MARTINS DE ANDRADE e outros - Nomeio o requerente Jose Marcimilio Martins inventariante, mediante termo de compromisso, no prazo de cinco dias. Declaraçoes iniciais nos vinte dias subsequentes. Fica inventariante devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituido nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de inventariante. Intimem-se. -Adv. AIRTON DZIEWULSKI-

98.-COBRANCA-1025/2005-MARILDA DE FATIMA CROCETTI LAURINDO x ADEMIR PAULO CROCETTI- Vistos, etc...ao formular o pedido, a autora o fez sob a forma de processo de execuçao, de todo incabivel no caso vertente, diante da inexistencia de titulo executivo. numa visao estritamente tecnica, nao e possivel a emenda da petiçao inicial na hipotese dos autos. Entretanto, atento a efetividade processual tao badalada no atual momento da processualistica brasileira, faculto a autora corrigire emendar a petiçao inicla, para o fim de adaptar a sua pretensao ao processo de conhecimento, inclusive formulado corretamente o pedido, no prazo de dez dias, tudo sob pena de indeferimento. Int. -Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO-

99.-MONITORIA-1029/2005-BANCO BRADESCO S/A x BETTA BOX COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros -Vistos, etc...Isto posto, defiro, de plano, a expediçao de mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em igual prazo, poderao os reus oferecer embargos, independentemente de previa segurança do Juizo, que suspenderao a eficacia do mandado judicial. Caso contrario, constituir-se-a de pleno direito o titulo executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Advirtam-se os reus que, na hipotese de cumprimento ao mandado, ficarao isentos de custas e honorarios advocaticios. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

100.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-1045/2005-MILI S/A x INDUSTRIA DE MAQUINAS PAIANA LTDA e outros-Visto, etc...Isto posto, defiro liminarmente a sustaçao de proptesto, mediante prestaçao de cauçao, no prazo de cinco dias, a qual devera ser reduzida a termo. Expeça-se oficio ao Oficial de Protestos, sob cuja guarda o titulo permanecera. Apos, citese, com as advertencias legais. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de hoje. Se ajuizada a açao principal, apense-se esta a seu processo, para fin de instruçao conjunta e julgamento simultaneo. Se nao ajuizada, certifique-se a nao distribuiçao, vindo-me os autos conclusos. Intimem-se. -Adv. EROS GIL PETERS-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇAO Nº 125/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDON DAVID SCHIMITT MORE	0006	015234/1995
ACYR JOSE DUBIELA	0003	007625/1987
ADELCIO CERUTI	0008	017579/1997
ADRIANO BARBOSA	0081	028616/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0015	022079/2000
	0059	027749/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0052	027431/2004
	0052	027431/2004
AFFONSO PERNET	0104	029184/2005
	0103	029183/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0015	022079/2000
ALCEU HAUARI	0029	025035/2002
ALCIDES BIER DOS SANTOS	0087	028843/2005
ALDACI DO C.CAPAVERDE	0094	029085/2005
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0031	025207/2002
ALEXANDRE BROWN PALMA	0019	023702/2001
ALEXANDRE CHEMIM	0005	013176/1993
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0038	026026/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0086	028777/2005
ALINA GRACCO CRUVINEL	0038	026026/2003
ALINE SPILLER DELLA GIUST	0088	028981/2005
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0024	024217/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0088	028981/2005
ANA CAROLINA ROHR	0089	029016/2005
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0034	025723/2003
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0061	027947/2004
ANDEA CRISTIANE GRABOVSKI	0046	026918/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0079	028575/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0001	002633/1981
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	0019	023702/2001
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0079	028575/2005
ANDREIA CANDIDA VITOR	0003	007625/1987
ANESIO KOWALSKI	0005	013176/1993
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0044	026538/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0010	018456/1998
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0051	027358/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0011	019155/1998
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB	0003	007625/1987
ARIEL DA SILVEIRA	0088	028981/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0048	027049/2004
ARIVALDIR GASPAR	0043	026271/2003
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0100	029164/2005
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0005	013176/1993
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0077	028544/2005
AUREO VINHOTI	0064	028100/2004
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0051	027358/2004
BLAS GOMM FILHO	0017	023257/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0047	026986/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0027	024539/2002
CAMILA ENRIETTI BIM	0029	025035/2002
CARLO RENATO BORGES	0078	028559/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0039	026049/2003
CARLOS ALBERTO FRANK	0045	026893/2004
CARLOS ANTONIO TASCHNER	0022	024137/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0038	026026/2003
	0017	023257/2001
CARLOS EDUARDO P E SILVA	0020	023719/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0064	028100/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0028	024830/2002
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0014	021127/1999
	0034	025723/2003
CARLOS ROBERTO CLARO	0007	017379/1997
CARLYLE POPP	0012	019777/1999
CAROLINE GARCETE	0017	023257/2001
CASSIA BERNARDELLI	0048	027049/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0054	027563/2004
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	0081	028616/2005
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0056	027691/2004
CHRISTYANE MONTEIRO	0052	027431/2004
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	0057	027727/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0043	026271/2003
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0094	029085/2005
CRISTIANA OLIVEIRA FRANCO	0068	028253/2005
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0060	027927/2004
	0084	028699/2005
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0083	028665/2005
CRISTIANE STALBAUM	0058	027739/2004
CRISTINA MARIA RAMALHO	0087	028843/2005
DANIEL HACHEM	0014	021127/1999
DANIELA SILVA VIEIRA	0044	026538/2003
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0019	023702/2001
DANIELE NEVES POPIKA	0074	028494/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0014	021127/1999
DANILO EMILIO BERNARTT	0055	027615/2004
DANTE PARISI	0036	025796/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0092	029048/2005
DENISE LUNELLI MARCONDES	0101	029172/2005
EDILSON FERNANDES	0004	011668/1991
EDUARDO MELLO	0068	028253/2005
ELAINE SANCHES	0076	028543/2005
ELIETE APARECIDA FILLUS	0083	028665/2005
ELIZABETH V.DE GENNARI	0012	019777/1999
EMIR BARANHUK CONCEI•AO	0083	028665/2005
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0081	028616/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0062	027969/2004
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0062	027969/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	024830/2002
	0027	024539/2002
	0025	024311/2002
FABIANO NEVES	0017	023257/2001
FABIO ROBERTO GUSSO	0050	027213/2004
FERNANDA F MAFRA P E SILV	0020	023719/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0066	028187/2004
	0086	028777/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK	0063	028077/2004
FERNANDO PAULO MACIEL	0016	022152/2000
FILIPE ALVES DA MOTA	0064	028100/2004
FIORAVANTE BUCH NETO	0075	028511/2005
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0060	027927/2004
	0084	028699/2005
FLAVIO DIONISIO BERNART	0055	027615/2004
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0009	017651/1997
FLAVIO W.LINS	0053	027509/2004
FRANCISCO JOSE MEINBERG	0003	007625/1987
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0004	011668/1991
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0063	028077/2004
GERUSA LINHARES LAMORTE	0063	028077/2004
GILSON BONATO	0054	027563/2004
GIORGIA ENRIETTI BIN	0029	025035/2002
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0093	029078/2005
GISELE STEMPNIAK	0090	029017/2005
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0059	027749/2004
GLAUCIO MARCOS SIMOES	0005	013176/1993
GUARACI DE CAMPOS RODRIGU	0028	024830/2002
GUIDO JOSE DOBELI	0007	017379/1997
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0009	017651/1997
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0022	024137/2002
IGUACIMIR G.FRANCO	0032	025323/2003
ILDE HELENA GURKEWICZ	0008	017579/1997
ILDO EUGENIO B.CHIATTONE	0035	025754/2003
IRECE NASCIMENTO TREIN	0025	024311/2002
IRINEU SOARES	0010	018456/1998
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0023	024153/2002
JAIME STIVELBERG	0039	026049/2003
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0045	026893/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0033	025601/2003
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0001	002633/1981
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0071	028427/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0054	027563/2004
JOAO NELSON KINAL	0049	027113/2004
	0072	028437/2005
JOAO PAULO BONFIM	0049	027113/2004
	0072	028437/2005
JOAO R.FORMIGUIERI MACHAD	0042	026257/2003
JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA	0076	028543/2005
	0003	007625/1987
JOAO RICARDO DA SILVA	0012	019777/1999
JOAO ROBERTO CANDELORO	0003	007625/1987
JOEL FERREIRA LIMA	0032	025323/2003
	0075	028511/2005
JORGE ELOIR MAURER	0037	025859/2003
JORGE KALLUF SOBRINHO	0002	007227/1986
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0020	023719/2001
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0005	013176/1993
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA	0050	027213/2004
JOSE DOMICIANO FREIRE MAI	0003	007625/1987
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0080	028613/2005
JOSE ROBERTO CANDELORO	0003	007625/1987
JUAREZ DA FONSECA	0015	022079/2000
JULIANO M.FRANCO	0032	025323/2003
JULIANO MARCONDES DA SILV	0082	028657/2005
JULIO BROTTO	0077	028544/2005
JULIO CESAR DE LIZ	0058	027739/2004
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0020	023719/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0041	026227/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0041	026227/2003
LEANDRO GALLI	0026	024324/2002
	0021	024112/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0036	025796/2003
LILIAN MARIA CERUTI LASS	0008	017579/1997
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0087	028843/2005
LUCAS VIANNA DE SOUZA	0088	028981/2005
LUCIANA CRISTINA MENGUE	0006	015234/1995
LUCIANE LAWIN	0067	028211/2005
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0020	023719/2001
LUIR CESCHIN	0023	024153/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0099	029160/2005
	0065	028179/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0010	018456/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0044	026538/2003
LUIZ A.DE CARLI	0011	019155/1998
LUIZ ALBERTO GON•ALVES	0053	027509/2004
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0023	024153/2002
LUIZ DIAS	0071	028427/2005
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0046	026918/2004
LUIZ FERNANDO Z.TORRES	0053	027509/2004
LUIZ GONZAGA M.CORREIA	0015	022079/2000
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0023	024153/2002
LUIZ GUSTAVO MURARA	0053	027509/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0028	024830/2002
	0027	024539/2002
	0025	024311/2002
LUIZ TRYBUS	0003	007625/1987
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0037	025859/2003
MAGDA LUIZA R.EGGER	0018	023488/2001
	0030	025170/2002
MARCELO CONCEI•AO ANDRETT	0027	024539/2002
MARCELO DELLA GIUSTINA	0088	028981/2005
MARCELO LERCH HOFFMANN	0088	028981/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0075	028511/2005
MARCELO SALOMAO CZELUSNIA	0009	017651/1997
MARCELO TESHEINER CAVASAN	0031	025207/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0075	028511/2005
MARCOS FABIO PAULINO	0035	025754/2003
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0070	028299/2005
	0055	027615/2004
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	0085	028707/2005
MARIA INES ROXADELDI	0055	027615/2004
	0011	019155/1998
MARIA WROBEL SCHATZ	0096	029115/2005

MARILI RIBEIRO TABORDA	0018	023488/2001
	0030	025170/2002
MAURICIO OLINISKI KONIG	0023	024153/2002
MAURO CURY FILHO	0074	028494/2005
MAYLIN MAFFINI	0067	028211/2005
MIEKO ITO	0026	024324/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	0043	026271/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0070	028299/2005
MONICA DE ANDRADE	0045	026893/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0070	028299/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0006	015234/1995
NELSON PASCHOALOTTO	0062	027969/2004
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0005	013176/1993
NEREU DE PAULA PEREIRA JU	0062	027969/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0050	027213/2004
ODAIR LOURENCO	0004	011668/1991
OKSANDRO O.GON•ALVES	0048	027049/2004
ORLANDO SEBASTIAO HOFFMAN	0003	007625/1987
	0003	007625/1987
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J	0031	025207/2002
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0097	029131/2005
PAULA ROBERTA PIRES	0091	029035/2005
PAULO ALFREDO DAMASCENO F	0003	007625/1987
PAULO AMBROSIO	0037	025859/2003
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0054	027563/2004
PAULO KNESEBECK	0078	028559/2005
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0098	029159/2005
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0042	026257/2003
PAULO SERGIO IVANOSKI	0042	026257/2003
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0105	029185/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0030	025170/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0014	021127/1999
PEREGRINO DIAS DA ROSA NE	0001	002633/1981
PETRUS TYBUR JUNIOR	0001	002633/1981
	0026	024324/2002
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0070	028299/2005
RAFAEL MARCONDES KARAN	0022	024137/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0063	028077/2004
RAFAEL SCHIER GUERRA	0027	024539/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	0073	028491/2005
	0040	026217/2003
RENAN MACIEL BRASIL	0003	007625/1987
RENATO ALBERTO FIORE	0040	026217/2003
RENATO BELTRAMI	0002	007227/1986
RENATO COSTA LUZ P.DA HOR	0088	028981/2005
RENATO GALVAO CARRILLO	0069	028255/2005
RENATO JOSE BORGERT	0089	029016/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0069	028255/2005
RITA PERONDI	0042	026257/2003
ROBERTA ONISHI	0030	025170/2002
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0063	028077/2004
RODRIGO FONTAURA DA SILVA	0033	025601/2003
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0024	024217/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0081	028616/2005
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0016	022152/2000
ROGERIO IURK RIBEIRO	0080	028613/2005
ROMAO GOLAMBIUK	0005	013176/1993
ROMULO SILVEIRA DA ROCHA	0087	028843/2005
ROSA PETRUNGARO	0003	007625/1987
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI	0061	027947/2004
ROSANE VIDA CANFIELD	0101	029172/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0060	027927/2004
RUBIANO AUGUSTO RECCANELL	0096	029115/2005
RUI ALBERTO E.TAVARES	0005	013176/1993
SAMIR BRAZ ABDALLA	0004	011668/1991
SAMIR THOME	0039	026049/2003
	0095	029107/2005
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0011	019155/1998
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0031	025207/2002
	0034	025723/2003
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	0087	028843/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0024	024217/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0046	026918/2004
SILVANA DOS SANTOS C.DE Q	0076	028543/2005
SIMARA ZONTA	0032	025323/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0038	026026/2003
	0017	023257/2001
TATIANA KALKO T.CUNHA BAR	0066	028187/2004
	0086	028777/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0092	029048/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0027	024539/2002
	0025	024311/2002
TERESA LEITE PEREIRA HAUA	0029	025035/2002
TOMAZ DA CONCEI•AO	0083	028665/2005
VALDEMAR ANDREATTA	0058	027739/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0036	025796/2003
VANDERLEI LUIS DOS REIS T	0085	028707/2005
VICENTE REINALDO T.PUGLIE	0003	007625/1987
VICTOR GERALDO JORGE	0060	027927/2004
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0085	028707/2005
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0102	029182/2005
VITOR ADAM	0004	011668/1991
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0050	027213/2004
WALBER PYDD	0062	027969/2004
WALDIR FRAN•OLIN	0013	019871/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0065	028179/2004
WALTER MATHIAS JUNIOR	0099	029160/2005
WILLIANS SEBRIAN MOTA	0006	015234/1995
WILSON BENINI	0005	013176/1993
ZELIO OLINISKI	0023	024153/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2633/1981-UNIBANCO BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A x NATEK WAJNRYT-Ciente da informacao de fls. 169. Idefiro o pedido formulado as fls. 134/135, eis que o imovel matriculado sob no. 7876, o qual foi objeto de constricao judicial as fls. 87, é objeto de discussao nos autos de embargos de terceiro no. 7227/86.-Adv. PEREGRINO DIAS DA ROSA NETO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e PETRUS TYBUR JUNIOR-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-7227/1986-MOISES LONDON E S/M x UNIBANCO BANCO DE INVESTIMENTOS DO BRASIL S/A -Conclusao do despacho de fls. 59: Intimem-se os embargantes para efetuarem o recolhimento das custas processuais.-Adv. JORGE KALLUF SOBRINHO e RENATO BELTRAMI-

3.-SUMARIA DE INDENIZAÇAO-7625/1987-GUMERCINDO RAIMUNDO GONÇALVES e outros x NACIONAL LEASING S/A ARREND.MERC. e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.805/808. -Adv. LUIZ TRYBUS, ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN, JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA, ACYR JOSE DUBIELA, JOAO ROBERTO CANDELORO, VICENTE REINALDO T.PUGLIESI, ANDREIA CANDIDA VITOR, ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN, ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, JOSE ROBERTO CANDELORO, RENAN MACIEL BRASIL, PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA, FRANCISCO JOSE MEINBERG, ROSA PETRUNGARO e JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA-

4.-DEPOSITO-11668/1991-CAMARGO SOARES EMPR.LTDA x IVO BEVILAQUA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 60,00 e forneca 2 copias das fls. 648.-Adv. VITOR ADAM, ODAIR LOURENCO, EDILSON FERNANDES, SAMIR BRAZ ABDALLA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-13176-B/1993-ELENIR EUNICE ASSEF x ESPOLIO DE ANTONIO BRUNATTO ASSEF-O presente feito devera aguardar a realizacao da pericia contabil, como observado pelo MP as fls. 165. ALVARA-13176-C/1993-ELENIR EUNICEASSEF e outros x ESPOLIO DE ANTONIO BRUNATTO ASSEF- Como ressaltado pelo MP as fls. 41, ha a necessidade de apuracao dos haveres da sociedade comercial para os fins do art. 993, par. unico do CPC, independentemente do resultado da acao declaratoria proposta pelo espolio e pelo fato da inventariante ter deixado de manter contato com seu advogado. Assim, devera a inventariante promover ao deposito dos honorarios do Perito, em 10 dias.-Adv. JOSE ANTONIO DE FREITAS, ROMAO GOLAMBIUK, RUI ALBERTO E.TAVARES, GLAUCIO MARCOS SIMOES, WILSON BENINI, ARLINDO MENDES DE SOUZA, NEREU CARLOS MASSIGNAN, ANESIO KOWALSKI e ALEXANDRE CHEMIM-

6.-ORDINµRIA DE COBRANÇA-15234/1995-BANCO NACIONAL S/A x JOSE MARCOS MAYERLE -Conclusao do despacho de fls. 191: Informe o credor se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo devera apresentar valor atualizado do seu credito, ja descontado o valor levantado as fls. 189 e requerer o que entender necessario.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK, ABDON DAVID SCHIMITT MOREIRO, LUCIANA CRISTINA MENGUE e WILLIANS SEBRIAN MOTA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17379/1997-JOSE CARLOS MAESTRELLI x NELSON ROBERTO MULLER e outros -Conclusao do despacho de fls. 124: Ante o contido as fls. 122, o MP irá se manifestar somente quando neste feito houver interesse da massa falida de Muller Ind. e Com. de moveis Ltda.-Adv. GUIDO JOSE DOBELI e CARLOS ROBERTO CLARO-

8.-INDENIZACAO (ORD)-17579/1997-SERGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA x ALONSO R.NASCIMENTO-Manifeste-se o autor acerca do contido as fls. 205/212.-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, LILIAN MARIA CERUTI LASS e ADELCIO CERUTI-

9.-INTERDICAO-17651-A/1997-ANTONELLA ANDRIANI e outros x ARACELI MARIA PEREIRA MARTINS ANDRIANI -Conclusão de sentença fls.191/192: Diante do exposto, nos termos do art. 1750 c/c art. 1774 do Novo Codigo Civil, autorizo o curador Rodolfo Andriani a alienar o imovel descrito as fls. 33 e verso, de propriedade da Curatelada Araceli Maria Pereira Martins Adriani, por preco nao inferior a R$ 168.000,00, devendo tal preco ser pago a vista. Fica autorizado tambem o Curador a receber o preco e outrogar quitacao em nome da curatelada. Expeca-se alvara com prazo de validade de 60 dias. Abra-se conta poupanca vinculada a este Juizo. Prestacao de contas no prazo de 90 dias a contar da data da expedicao do alvara, consistente no comprovante de deposito do produto da venda na conta poupanca vinculada a este Juizo, bem como devera demonstrar o curador que foi quitada a nota promissoria mencionada no R.6 da matricula de fls. 141v. No mesmo prazo de 90 dias, devera o curador promover a inscricao da sentenca de interdicao junto ao Registro Civil onde foi lavrada a certidao de nascimento da Curatelada, juntando copia da referida certidao nos autos de interdicao. Ciencia ao MP. PRI.-Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e MARCELO SALOMAO CZELUSNIAK-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18456/1998-ODONI DE PAULA MICHELOTTO x JOSE TIBES ALVES -Acerca da informacao do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e IRINEU SOARES-

11.-DESPEJO-19155/1998-CARMEN SYLVIA STEGEMANN DIETER x QUADRIMPORT DISTR.DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA -Conclusao do despacho de fls. 139: Portnato, declaro ineficaz perante a credora a alienacao do imovel efetuada pelo executado Milton Jose Ferri e Claudia Maria Bordin Ferri, sendo tambem ineficaz a hipoteca perante a credora, nos termos do art. 593, II do CPC. Indefiro o pedido formulado as fls. 130, item b, pois a fraude de execucao nao acarreta o cancelamento da hipoteca e nem da transmissao do imovel, apenas reputa tais atos como ineficazes perante a credora. Oficie-se a 3a. CRI para que averbe na matricula no. 37686 que constam tambem como devedores Miltonh jose Ferri e Claudia Maria Bordin Ferri. Apos a avaliacao do imovel matriculado sob no. 37686 (fls. 134 e verso). Retifique-se o termo de penhora para que conste que esta diz respeito a referida matricula.-Adv. LUIZ A.DE CARLI, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MARIA INES ROXADELDI e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

12.-ORDINARIA-19777/1999-ANGLIAN WATER BRUSQUE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA -Conclusao do despacho de fls. 3412: Nao sera assim possivel ouvir todas as suas testemunhas, mediante o que concedo o prazo de 5 dias para a requerida readequar o rol de testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as 10 primeiras testemunhas arroladas. Expeca-se desde ja carta rogatoria para oitiva da testemunha arrolada as fls. 3400 pela autora. Comunique-se a mudanca da data aos peritos.-Adv. ELIZABETH V.DE GENNARI, JOAO RICARDO DA SILVA e CARLYLE POPP-

13.-SUMARIA DE COBRANÇA-19871/1999-DELTA ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA x MARILENE PAMPLONA MACIEL -Para a 1ª e 2ª praças, designo os dias 16/11/05 e 01/12/05, às 15:00 horas, respectivamente. Demais diligências necessárias, bem como a intimação pessoal da parte devedora, do credor hipotecario e atualizacao da avaliacao. Ciencia a Curadora Especial. Intime-se. -Adv. WALDIR FRANÇOLIN-

14.-DECLARATORIA-21127/1999-JOSE ROBERTO ANDRADE NOBELL e outros x BANCO BRADESCO S/A -Conclusao do despacho de fls. 567: Informe o Contador Judicial se tem condicoes de efetuar o calculo em conformidade com o determinado na sentenca e no acordao do extinto TAPR.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, CARLOS LEAL S.JUNIOR e DANIEL HACHEM-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-22079/2000-AROLDO FEDATO x BANCO CITIBANK S/A-Tendo em vista que houve a exclusao da massa falida de Fedato Sports Ltda do polo passivo dos autos de execucao e dos presentes embargos, nao havera mais necessidade de intervencao do MP no presente feito. Ante a certidao de fls. 68, informe o advogado subscritor da peticao inicial se sabe do endereco do embargante Aroldo Fedato.-Adv. JUAREZ DA FONSECA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA M.CORREIA-

16.-INDENIZACAO-22152/2000-ANITA DOVAI x CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERC.-GRUPO ITAU -Manifestem-se as partes sobre a carta precatoria devolvida, fls.148/157.-Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID e FERNANDO PAULO MACIEL-

17.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23257/2001-LIDIA SANTOS FRANÇA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

18.-BUSCA E APREENSAO-23488/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILBERTO SILVA RAMOS -Manifestem-se as partes sobre a carta precatoria devolvida, fls. 135/150.-Adv. MAGDA LUIZA R.EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

19.-ARROLAMENTO-23702/2001-JOSE OLIVA DIAS e outros x ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA OLIVA-Ante o contido na peticao de fls. 35/36, manifeste-se o inventariante, no prazo de 5 dias.-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e ANDREA DOMINGUES FAVARIM-

20.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-23719/2001-LUCIANE BRAMBILA CARDOSO RODRIGUES x GIOBELLA F.MERCANTIL LTDA -Intime-se o reu para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, CARLOS EDUARDO P E SILVA, FERNANDA F MAFRA P E SILVA e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-24112/2002-ESPOLIO DE MOHAMAD ABDUL KADER KADRI x TADEU NUNES DE ALMEIDA e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.74. -Adv. LEANDRO GALLI-

22.-INDENIZACAO-24137/2002-AILTON TEIXEIRA DE SOUZA x TRANSPORTES GORSKI LTDA-Intime-se o reu para no prazo de 5 dias, efetuar o deposito de 50% referente aos honorarios da Sra. Perita.-Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e RAFAEL MARCONDES KARAN-

23.-INVENTARIO-24153/2002-LUIZ ROBERTO ROCHA DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA DE SOUZA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, LUIZ GUSTAVO MARINONI, LUIR CESCHIN, MAURICIO OLINISKI KONIG e ZELIO OLINISKI-

24.-ANULATORIA-24217/2002-COMUNICART REPRES.COMS.LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e SERGIO LUIZ FERNANDES-

25.-DECLARATORIA-24311/2002-LETICIA MARIA TREIN x CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERC.GRUPO ITAU -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

26.-SUMARIA DE COBRANÇA-24324/2002-COND.ED.ALVARO BORGES x EDUARDO CABANE OLIVEIRA e outros-Defiro o pedido de fl. 267. Lavre-se auto de arrematacao.-Adv. LEANDRO GALLI, MIEKO ITO e PETRUS TYBUR JUNIOR-

27.-ORDINARIA-24539/2002-MARLENE TRICHES PAINIM x BANCO BANESTADO S/A -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. MARCELO CONCEIÇAO ANDRETTA, RAFAEL SCHIER GUERRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

28.-INDENIZACAO-24830/2002-VALDIR BARBINO x GAZETA DO IPIRANGA e outros -Conclusao do despacho de fls. 145: Asim, informe o credor se insiste no pedido de fls. 144. Em caso positivo, sera expedida carta precatoria, incumbindo ao Juizo DFeprecado nomear administrador judicial para os fins do art. 678 e 719 do CPC.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, GUARACI DE CAMPOS RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

29.-DESPEJO-25035/2002-ILIETE SANSANA GALLOTTI x DIRCEU EDUARDO DAENECKE-Os veiculos indicados a fl. 218 estao alienados fiduciariamente. Diga o exequente. O alvara ja foi expedido, cnoforme fl. 210.-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIM, TERESA LEITE PEREIRA HAUARI e ALCEU HAUARI-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25170/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO e outros -Ante o contido na peticao e documentos juntados (fls. 107/129), manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. MAGDA LUIZA R.EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

31.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25207/2002-POTENZA LEASING S/A ARREND.MERC. x MARIA INES TORRES CAPRINE -Conclusao do despacho de fls. 98: Ante o contido as fls. 93/94, informe a re por qual motivo nao foi localizada no referido endereco, conforme se constata as fls. 63. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, SANDRA REGINA FIGUEIREDO e OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25323/2003-BANCO RURAL S/A x APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outros -Conclusao do despacho de fls. 369:Assim, nos termos do art. 593, II do CPC, defiro o pedido de fls. 176/187, declarando a ineficacia da alienacao efetuada as fls. 104/105 em relacao ao credor Banco Rural S/A. Nao foi realizada penhora do imovel descrito as fls. 189 pelo Juizo Deprecado, motivo pelo qual nao ha como ser atendido o pedido de fls. 187, item c. Mas, a penhora pode ser realizada na forma do par. 4o. do art. 659 do CPC. Informe o credor se tem interesse em assim proceder ou nao.-Adv. IGUACIMIR G.FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M.FRANCO e JOEL FERREIRA LIMA-

33.-DECLARATORIA-25601/2003-BBB PLASTICOS LTDA x JETPLAST IND.E COM.DE PLASTICOS LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e RODRIGO FONTAURA DA SILVA-

34.-INDENIZACAO-25723/2003-MARIA INES TORRES CAPRINE x POTENZA LEASING S/A ARREND.MERC. -Conclusao do despacho de fls. 160:Como pontos controvertidos a serem objeto de prova, fixo os seguintes: a)culpa por parte da requerida, b)ocorrencia de dano moral. defiro as provas requeridas pelas partes. Designo a data de 23/02/2006 as 14:30 horas para realizacao de audiencia de instrucao e julgaemnto. Rol de testemunhas devera ser juntado com antecedencia minima de 20 dias.-Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO, CARLOS LEAL S.JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25754/2003-DANIEL JORGE x GANTZEL & CIA LTDA e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.169. -Adv. ILDO EUGENIO B.CHIATTONE e MARCOS FABIO PAULINO-

36.-DECLARATORIA-25796/2003-LUIZ ANTONIO ZAHDI SALGADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED.IMOB. -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. VALMIR BERNARDO PARISI, DANTE PARISI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25859/2003-OSEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR x -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 80,00 e forneca 2 copias das fls.02/03, 09 e 15/16.-Adv. JORGE ELOIR MAURER, MAFUZ ANTONIO ABRAO e PAULO AMBROSIO-

38.-MONITORIA-26026/2003-TRITEC MOTORS LTDA x TATTICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA-Antes de deferir o pedido de vistas formulado as fls. 351/352, junte a re Tattica Assessoria em Comercio Exterior Ltda copia de seu contrato social para os fins do art. 12, VI do CPC. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias. Comprove a credora atraves de documento habil que Roberto Paulo Fiedler é socio da empresa executada, eis que nestes autos nao constou o contrato social da referida empresa.-Adv. ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ALINA GRACCO CRUVINEL-

39.-ALVARA-26049/2003-F.C.ADM.E PARTIC.DE BENS S/C LTDA x ESPOLIO DE MARIA TEREZA LANGER -Considerando as razoes expressas pelo requerente bem como a documentacao acostada, e ainda, o parecer favoravel do MP, e a concordancia do inventariante (fl. 189), defiro a expedicao de alavara judicial, autorizando a inventariante, representando o espolio de Maria Thereza Langer, a outorgar a empresa requerente, a escritura publica de venda da parte ideal de 50% do

imovel a que se refere a matricula no. 31330 do 2o Oficio Imobiliario da capital, conforme documento de fl. 14. PRI. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, SAMIR THOME e JAIME STIVELBERG-

40.-DESPEJO-26217/2003-ANTONIO JULIO CARON x ELANIR CATARINA DA SILVA -Ao arquivo provisorio.-Adv. RENATO ALBERTO FIORE e REGINA YURICO TAKAHASHI-

41.-BUSCA E APREENSAO-26227/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ODEMIA GONÇALVES DE BARROS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-MONITORIA-26257/2003-CALC MOBILE REPRES.E SERVIÇOS LTDA x SANTA FE AGRPOPASTORIL LTDA -Intime-se o autor e reu para retirarem as cartas de citação/intimação e o reu para retirar as cartas precatorias.-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, RITA PERONDI e JOAO R.FORMIGUIERI MACHADO-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26271/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x GRACIELE SALLETE KOSLOVSKI e outros -Acerca da informacao do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK e ARIVALDIR GASPAR-

44.-MONITORIA-26538/2003-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DECISIVA LIMPEZAS TECNICAS LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e DANIELA SILVA VIEIRA-

45.-ALVARA-26893/2004-CARLOS ALBERTO FRANK x ESPOLIO DE NEUSA APARECIDA BRUSAMOLIN-Ante o contido na peticao de fls. 73/74, manifestem-se os herdeiros Eloi e Adriana, no prazo de 5 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANK, MONICA DE ANDRADE e JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26918/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRA ELISABETE DE SOUZA BELLONI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 80,00 e forneca copia das fls. 68/69.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDEA CRISTIANE GRABOVSKI-

47.-DESPEJO-26986/2004-ENS ADM.DE BENS LTDA x SOLIMAN TAMAN -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00 e forneca copias das fls.90 e 93.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-27049/2004-CASA DO COMPRESSOR LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. CASSIA BERNARDELLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e OKSANDRO O.GONÇALVES-

49.-DESPEJO-27113/2004-HENRIQUE TATAR x EMBRALOTES EMPR.IMOB.LTDA -Conclusao do despacho de fls. 132: A instrucao processual sera conjunta com os autos 27113/2004 e 28437/2005 e sera realizada neste feito. Como pontos controvertidos a serem objeto de prova, fixo os seguintes: a) existencia de contrato de locacao entre as partes, b) validade das escrituras publicas celebradas entre as partes, c) pratica de usura por parte do autor Henrique Tatar, d) ocorrencia de lesao, e) valores cobrados a maior. Indefiro a inversao do onus da prova pleiteada pela re Embralotes nos autos no. 28437/2005 em apenso, eis que nao ha relacao de consumo entre as partes e por nao haver indicios veementes da pratica de agiotagem para os fins da medida provisoria no. 1820/99 ou no. 2089-28/01. Decidirei quanto a producao das provas apos a manifestacao do autor Henrique Tatar nos autos no. 28437/2005.-Adv. JOAO NELSON KINAL e JOAO PAULO BONFIM-

50.-CAUTELAR INOMINADA-27213/2004-LUIZ CARLOS DE VASCONCELOS x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Acerca do prosseguimento do feito e dos autos em apenso, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, sob pena de extincao e arquivamento do feito.-Adv. FABIO ROBERTO GUSSO, NEY PINTO VARELLA NETO, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

51.-DESPEJO-27358/2004-LUZIA NUNES FURTADO x HUSSEINE SALAHEDDINE EL CHANDOUR -Diga a parte autora sobre a última certidao do Oficial de Justica, fls.66v.-Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27431/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS CLIMACO-Ante a certidao de fl. 72, diga o exequente.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, CHRISTYANE MONTEIRO e ADYR RAITANI JUNIOR-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-27509/2004-NATIVIDADE E GONCALVES SOCIDADE DE ADVOGADOS x MARCIO ANTONIO SASSO e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, FLAVIO W.LINS, LUIZ GUSTAVO MURARA e LUIZ FERNANDO Z.TORRES-

54.-BUSCA E APREENSAO-27563/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CESAR WIGESKI -A especificaçao fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILSON BONATO e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-

55.-USUCAPIAO-27615/2004-ALDO APARECIDO HENRIQUE DE MORAIS e outros x JOSE DOS SANTOS RODRIGUES DA CRUZ -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO

56.-DEMARCATORIO-27691/2004-ESPOLIO DE ANTONIETA ROSSA BREDA e outros x JOAO BREDA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27727/2004-FM STUDIO 96 LTDA x BITENCOURT & PIROSKI LTDA -Suspensos os autos por 120 dias-Adv. CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR-

58.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-27739/2004-LUIZ OLIVIR BONATO e outros x ANGELO LUIZ MARANHO -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. CRISTIANE STALBAUM, JULIO CESAR DE LIZ e VALDEMAR ANDREATTA-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-27749/2004-CELIA JUBANSKI CARLOS x BANCO PANAMERICANO S/A -Sobre a correspondência devolvida, fls. 184, diga o autor. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

60.-BUSCA E APREENSAO-27927/2004-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVEST. x MAITHE CRISTHINE VALENTE GODOI -A especificaçao fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e VICTOR GERALDO JORGE-

61.-DESPEJO-27947/2004-MARIA LUCIA ARAUJO COSTA x MARA SOELI LUERSEN -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-

62.-DECLARATORIA-27969/2004-MARIA JOSE DA CONCEICAO BRAZ x FIBRA LEASING S/A ARREND.MERC.-Recebo o agravo retido (fls. 162/167). intime-se a parte contraria para manifestacao, no rpazo de 10 dias.-Adv. EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI, NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR, WALBER PYDD, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

63.-INDENIZACAO-28077/2004-ARNALDO SANTIAGO x BRADESCO SEGUROS S/A -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

64.-MONITORIA-28100/2004-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x D.J.B. COMERCIAL LTDA -Digam as partes sobre o ofício de fl.57. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA-

65.-EXECUCAO DE HIPOTECA-28179/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ HERLEY ROCHA CAXAMBU e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 300,00 e forneca copias das fls. 67/68.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

66.-EXECUCAO DE HIPOTECA-28187/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOAO MARIA SENKIW DE ANDRADE e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. TATIANA KALKO T.CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

67.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28211/2005-CELIA EVANILDA DA VAZ x BANCO ABN AMRO BANK S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LUCIANE LAWIN e MAYLIN MAFFINI-

68.-CAUTELAR INOMINADA-28253/2005-IMPORT.DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA e outros x BANCO SANTOS S/A-Informe a requerente qual a dificuldade em por si so comunicar ao HSBC para nao autorizar qualquer pagamento ao Banco Santos no que se refere aos contratos em discussao.-Adv. EDUARDO MELLO e CRISTIANA OLIVEIRA FRANCO-

69.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28255/2005-BERENICE HOROKOSKI BARROZO x BANESTADO CRED.IMOB.S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

70.-COBRANCA (ORD)-28299/2005-JACIR CALEGARI x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA-Manifeste-se o autor acerca do contido as fls. 83. Apos, apreciarei o pedido de fls. 10, item VII.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

71.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-28427/2005-TEREZA DA SILVA TEIXEIRA x MALUBAR-TRANSPORTES E COMERCIO LTDA -A especificaçao fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ DIAS e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

72.-ORDINARIA-28437/2005-EMBRALOTES EMPR.IMOB.LTDA x HENRIQUE TATAR e outros-Manifestem-se os reus acerca do contido as fls. 140/144.-Adv. JOAO PAULO BONFIM e JOAO NELSON KINAL-

73.-INTERDICAO-28491/2005-CELIA CONCEICAO AZEVEDO x ANA ROSA DA CONCEICAO-Manifeste-se a requerente acerca do laudo pericial apresentado, em 10 dias. Apos, vista ao MP.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-28494/2005-VALTAIR JOSE DA SILVA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MAURO CURY FILHO e DANIELE NEVES POPIKA-

75.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28511/2005-AGROTAMA COM.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Conclusao do despacho de fls. 202: Como ponto controvertido a ser objeto de prova, fixo o seguinte: cobranca de valores indevidos por parte do reu. Indefiro a inversao do onus da prova pleiteado pela autora, pois nada consta nos autos que nao tenha condicoes de arcar com o custeio da prova pericial, nao se caracterizando assim como hipossuficiente para os fins do art.6o, VIII, do CDC, tanto é que apresentou calculo com os valores que reputa como cvorretos para seu saldo devedor. Defiro a prova pericial pleiteada pela autora as fls. 201. Nomeio como perito o Sr. Heinz Egon Lowe que no prazo de 5 dias devera informar se aceita o encargo e em caso positivo, devera apresentar proposta de honorarios. Honorarios periciais a encargo da autora. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias formularem quesitos e indicarem assitentes tecnicos.-Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, FIORAVANTE BUCH NETO e MARCELO LUIZ DREHER-

76.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-28543/2005-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x MINASGAS-DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA -Conclusao do despacho de fls. 139: Asim, nos termos do art. 113 do CPC, declino da competencia deste Juizo em favor de uma das Varas do Trabalho desta Capital, com a consequente remessa deste Juizo em favor de uma das Varas do Trabalho desta Capital, com a consequente remessa do feito com as providencias de estilo. De-se ciencia pessoal da presente decisao ao MP.-Adv. ELAINE SANCHES, JOAO RAIMUNDO F.M.PEREIRA e SILVANA DOS SANTOS C.DE QUEIROZ-

77.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-28544/2005-MARION KHOURY LISSA x MARILEIDE REICHENBACH -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e JULIO BROTTO-

78.-BUSCA E APREENSAO-28559/2005-COND.ED.REGINA CELIA x JALILE MARIA FRANCO FADEL -Conclusao do despacho de fls. 90: Asim, o fato de nao ter sido ajuizada acao principal no prazo de 30 dias a contar da concesao da liminar nao acarreta a revogacao das liminares concedidaa neste feito, eis que nao se aplica o disposto no art. 806 do CPC, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 83/84. De-se ciencia a requerida do contido as fls. 68/75. Especifiquem e justifiquem as partes as provas que pretendem produzir.-Adv. CARLO RENATO BORGES e PAULO KNESEBECK-

79.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-28575/2005-RICHARDSON ALVES CORREA e outros x CIDADELA S/A -Acerca da contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e ANDRE LUIZ CALVO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-28613/2005-JOSE TOME DE LIMA x LIDOVINO COLNAGHI -A especificaçao fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO e JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

81.-ORDINARIA-28616/2005-MAX CELULARES LTDA x TIM SUL S/A -Conclusao do despacho de fls. 233: Manifeste-se a autora em 10 dias acerca da contestacao e documentos de fls. 115/224. Manifeste-se a autora em 48 horas sobre o pedido de reconsideracao formulado as fls. 225/232.-Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28657/2005-AQUECELAR-COM.DE MATERIAL ELETR.E HIDRAULICO LTDA x IVAN FERREIRA WAWRINIUK -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 142,50 e forneca copias das fls. 39, 43 e 54/55.-Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA-

83.-ARROLAMENTO-28665/2005-FATIMA SENA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE EDIVALDO SENA DE OLIVEIRA -Primeiramente, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. TOMAZ DA CONCEIÇAO

84.-BUSCA E APREENSAO-28699/2005-BANCO FINASA S/A x DONIZETE FRANCISCO NUNES DE CASTRO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00.-Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-28707/2005-FARID ASSAD e outros x AUGUSTA OLIVEIRA - Ante a concordancia pela re (fl. 68), defiro a suspensao do feito por 90 dias-Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE e MARIA ETERNA VIDAL RANGEL-

86.-EXECUCAO DE HIPOTECA-28777/2005-BANCO BANESTADO S/A x RUBEN CASTEX NETO -1.Recebo a excecao, 2.Cumpra-se o C.N. 5.2.5, II. 3.Ouca-se o excepto, em dez dias.-Adv. TATIANA KALKO T.CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

87.-INDENIZACAO-28843-a/2005-OZEIAS DE PAULA FERREIRA ALVES x RENAULT DO BRASIL S/A -Conclusao do despacho de fls. 08: Assim, condeno o excepto ao pagaemnto das custas processuais, observando-se o disposto no art. 12 da lei 1060/50.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, ALCIDES BIER DOS SANTOS, ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO, CRISTINA MARIA RAMALHO e SEBASTIAO ANTUNES FURTADO-

88.-DECLARATORIA-28981/2005-FITNESS TRANNING COM.DE ROUPAS LTDA e outros x BRASIL SUL CONFECCOES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI, RENATO COSTA LUZ P.DA HORA, ARIEL DA SILVEIRA, MARCELO DELLA GIUSTINA, ALINE SPILLER DELLA GIUSTINA, MARCELO LERCH HOFFMANN e LUCAS VIANNA DE SOUZA-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-29016/2005-CHARLES ROBETO RAUEN e outros x NAIRA TATSU AOKI-Indefiro o pedido de justica gratuita, eis que a renda do casal é superior a renda media brasileira. Concedo o prazo de 10 dias para pagamento das custas processuais e juntada do comprovante do Funrejus.-Adv. ANA CAROLINA ROHR e RENATO JOSE BORGERT-

90.-INDENIZACAO-29017/2005-SILVANO ROGERIO WEBER x ILHA DA RAPA ENTRETENIMENTOS LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. GISELE STEMPNIAK-

91.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-29035/2005-CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x PARANA FRIO ARMAZENS GERAIS LTDA -Conclusao do despacho de fls. 18: Defiro a inclusao no polo passivo de Maria Lucia Bagio, como pleiteado as fls. 36. (...) Indefiro o pedido de antecipacao de tutela formulado pela autora as fls. 06, pois ha fundada duvida se o referido estacionamento pode ser utilizado pela autora, pois a opoente C.P.A - Central Paranaense de Armazens Ltda, nos autos no. 29195/2005 em apenso alega que a utilizacao do estacionamento existente no imovel em discussao é exclusiva da opoente e nao da ora autora. Nao esta assim presente a verossimilhanca do alegado pela autora para os fins do art. 273, I do CPC. Citem-se as res para contestarem o presente feito no prazo legal, sob pena de revelia.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

92.-BUSCA E APREENSAO-29048/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x METODIO KOLITSKI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 200,00.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

93.-SUSTACAO DE PROTESTO-29078/2005-AÇOTRAT COM.DE PEÇAS E CABOS DE AÇO LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros-Por ser aceito o bem dado em caucao, deve haver por escrito do proprietario do bem descrito as fls.30.-Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

94.-ORDINARIA-29085/2005-CARLOS ALBERTO HINCA e outros x BANCO ITAU S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e ALDACI DO C.CAPAVERDE-

95.-ALVARA JUDICIAL-29107/2005-ROBERTO JOSE LANGER x ESPOLIO DE MARIA THEREZA LANGER -Considerando as razoes expressas pelo inventariante bem como a documentacao acostada, e ainda, o parecer favoravel do MP, defiro a expedicao de alvara judicial, autorizando o inventariante a alienar somente a parte que cabe a de cujus Maria Thereza Langer no imovel descrito a fl. 02. Prestacao de contas no prazo de 30 dias, demonstrando que, apos a deducao das despesas, repassou a cada herdeiro a sua parte nesta venda. PRI.-Adv. SAMIR THOME-

96.-ARRESTO-29115/2005-CONCREARTE ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA x CONSHIELD CONSTRUCOES LTDA -Conclusao do despacho de fls. 73: Indefiro assim a liminar pleiteada as fls. 40/42. Cite-se a requerida para contestar o presente feito no prazo de 5 dias, sob pena de revelia.-Adv. MARIA WROBEL SCHATZ e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-

97.-INVENTARIO-29131/2005-IRIMEA KUTENSKI x ESPOLIO DE ORESTES KUTENSKI -Intime-se o procurador da inventariante para assinar o termo de compromisso.-Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

98.-OPOSICAO-29159/2005-C.P.A-CENTRAL PARANAENSE DE ARMAZENS LTDA x CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros -Conclusao do despacho de fls. 105: Assim, devera a opoente providenciar a inclusao de tal pessoa no polo passivo deste feito, em 10 dias.-Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29160/2005-BANCO ITAU S/A x MARIA LUCIA BAENA MOREIRA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 142,50.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29164/2005-RITTER ALIMENTOS S/A x DEGRANDI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00.-Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

101.-DESPEJO-29172/2005-ANA LAKOMY e outros x ERJANE BATISTA DOS SANTOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00.-Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29182/2005-ARNALDO RZEPA x SARA MARIA ROVEDA DA FONTOURA BASTOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de

Justiça: R$ 40,00.-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29183/2005-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x DOMINGOS DE OLIVEIRA ARAUJO ME -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00 e forneca copia da inicial.-Adv. AFFONSO PERNET-

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29184/2005-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x COMERCIO DE PEDRAS CAJURU LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00 e forneca copia da inicial.-Adv. AFFONSO PERNET-

105.-ORDINµRIA DE COBRANÇA-29185/2005-LINEU MARCHIORI x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG.SOCIAL-REFER -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇAO Nº.158/2005.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZA DE DIREITO:DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0007	017391/0000
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0007	017391/0000
ADILSON MENAS FIDELIS	0035	024210/0000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0002	013206/0000
ADRIANA DE FRANCA	0032	023119/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0003	014049/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0038	024641/0000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0017	019288/0000
ALESSANDRA CRISTINA KSZAN	0011	018587/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0084	032617/0000
ALFREDO FRANCISCO ALVES	0005	016347/0000
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0014	019021/0000
ALTAMIR WOLLMANN	0049	027120/0000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0045	026163/0000
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0095	033610/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0035	024210/0000
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT	0062	030042/0000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0041	025719/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0051	027499/0000
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0092	033473/0000
ANDRE CARPE NEVES	0092	033473/0000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0075	031883/0000
ANDRE LUIZ CALVO	0049	027120/0000
ANDRESSA JARLETTI G OLIVE	0032	023119/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0048	027033/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0065	030414/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0034	023915/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0029	022889/0000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0019	019573/0000
ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO	0005	016347/0000
ANTONIO SAONETTI	0080	032253/0000
ANTONIO SERGIO F. ARAUJO	0014	019021/0000
APARECIDO FERREIRA COUTO	0025	021949/0000
ARARINAN KOSOP	0008	017491/0000
ARISTEU DOMINGOS LUIS GOV	0008	017491/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0026	022119/0000
AUREO SIMOES JUNIOR	0018	019441/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0030	022904/0000
BRUNNO PANDORI GIANCOLI	0048	027033/0000
CARLA FABIANA EVERS	0056	028549/0000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0026	022119/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0030	022904/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0096	033769/0000
CARLOS MAZZA FILHO	0026	022119/0000
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0031	023118/0000
CARLYLE POPP	0010	017885/0000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0095	033610/0000
CAROLINE BORGES CORDEIRO	0023	021033/0000
CASSIANO RICARDO GOLLOS T	0030	022904/0000
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0029	022889/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0034	023915/0000
CINTHIA PARPINELI	0027	022635/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0006	017028/0000
CLAUDIA BUENO GOMES	0047	026798/0000
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0105	034084/0000
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0059	029465/0000
CLAUDIR LIZOT	0081	032497/0000
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0063	030145/0000
CLEUZA KEIKO HIGACHI	0099	033982/0000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0048	027033/0000
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0082	032551/0000
CRISTIANO LUSTOSA	0056	028549/0000
DANIELA MACHADO	0005	016347/0000
DANIELE DIAS DOS REIS	0019	019573/0000
DANTE MANOEL PROENCA	0069	031217/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0081	032497/0000
DIRCE PERES ZATTONI	0062	030042/0000
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0010	017885/0000
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0078	032092/0000
EDGARD POLCHLOPEK	0008	017491/0000
EDILAMAR TERESINHA PEREIR	0051	027499/0000
EDSON APARECIDO STADLER	0044	026045/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0086	032848/0000
ELIEL PEREIRA	0094	033569/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0068	031140/0000
ERIDSON POMPEL DA SILVA	0008	017491/0000
ERNANI BODZIAK	0095	033610/0000
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0093	033552/0000
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0019	019573/0000
EROS GIL PETERS	0006	017028/0000
FABIO AMARAL ROCHA	0033	023719/0000
FABIO AUGUSTO CABRAL BERT	0040	025108/0000
	0040	025108/0000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0033	023719/0000
FABIULA MULLER	0088	033223/0000
FERNANDO FERNANDES	0013	018781/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0077	031937/0000
	0064	030382/0000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0042	025935/0000
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0069	031217/0000
FRANCINE FREDERICO	0026	022119/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0058	028981/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0094	033569/0000
FRANK RICHARD FAST	0033	023719/0000
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0008	017491/0000
GECE SOARES CHAISE	0004	015548/0000
GEISON DE OLIVEIRA RODRIG	0066	030433/0000
GELSON BARBIERI	0065	030414/0000
GERALDO FERNANDES NEVES	0008	017491/0000
GERMANO LAERTES NEVES	0064	030382/0000
GERSON REQUIAO	0090	033269/0000
GIANNA ROSSI	0076	031923/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0106	034086/0000
GRAZIELA MASCARELLO	0023	021033/0000
GUILHERME VIEIRA DONI	0067	031134/0000
HANNA M DE SA	0042	025935/0000
HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0101	034036/0000
HERMINDO DUARTE FILHO	0018	019441/0000
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0101	034036/0000
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0019	019573/0000
IDALINA VALERIO PEREIRA	0045	026163/0000
	0031	023118/0000
IDERALDO JOSE APPI	0091	033315/0000
IGUACIMIR G FRANCO	0006	017028/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0058	028981/0000
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0065	030414/0000
IVAIR ANTONIO CLARO	0040	025108/0000
IVAN GONCALVES MARTINS	0039	024812/0000
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0011	018587/0000
IVO PEGORETTI ROSA	0067	031134/0000
JACKSON NILO DE PAULA	0014	019021/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0011	018587/0000
	0047	026798/0000
JAKSON HOHARA MENDES	0025	021949/0000
JAMES DANTAS	0059	029465/0000
JEFERSON WEBER	0025	021949/0000
JERONIMO GRECHINSKI	0095	033610/0000
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0049	027120/0000
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0009	017654/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0067	031134/0000
JONAS BORGES	0086	032848/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES	0023	021033/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	023119/0000
	0069	031217/0000
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0064	030382/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0055	028349/0000
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0002	013206/0000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0022	020743/0000
JOSE RENATO GAZIERO CELLA	0047	026798/0000
JULIANA DE BARROS BLEY	0039	024812/0000
JULIANA GOES MILITAO DA S	0023	021033/0000
JULIANA MIGUEL REBEIS	0088	033223/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0012	018608/0000
JULIO CESAR MELO LOPES	0023	021033/0000
JULIO MILITAO DA SILVA	0023	021033/0000
KELLY CRISTINA WORM	0076	031923/0000
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0020	020497/0000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0061	029647/0000
LEANDRO GALLI	0039	024812/0000
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0059	029465/0000
LEONARDO SANTANA DE ABREU	0005	016347/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT	0043	025954/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0058	028981/0000
LETICIA DANIELE M. DE MEL	0059	029465/0000
LETICIA SEVERO SOARES	0053	027983/0000
LIDSON JOSE TOMASS	0070	031372/0000
LINEU E TOMASS	0070	031372/0000
LUCELIA LACERDA DA SILVA	0032	023119/0000
LUCIA FERNANDES STALL	0033	023719/0000
LUCIANA CALVO P. WOLFF	0042	025935/0000
LUCIANA SEZANOWSKI	0026	022119/0000
LUCILA ABDALLAH	0028	022767/0000
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0073	031788/0000
LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVE	0003	014049/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0009	017654/0000
LUIS RENATO MARTINS ALMEI	0044	026045/0000
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0095	033610/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0045	026163/0000
	0031	023118/0000
LUIZ ANTONIO GUERRA	0036	024356/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0025	021949/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0032	023119/0000
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0023	021033/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0024	021747/0000
	0013	018781/0000
	0049	027120/0000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0022	020743/0000
	0010	017885/0000
LUIZ HECKE	0004	015548/0000
LUIZ SAINT'CLAIR MANSANI	0085	032791/0000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0040	025108/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER	0040	025108/0000
MANOEL C. DAHER	0022	020743/0000
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0036	024356/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0048	027033/0000
MARCELO GABRIEL PIBERNAT	0079	032180/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0072	031768/0000
MARCELO MAZUR	0058	028981/0000
MARCELO SANCHES DA COSTA	0040	025108/0000
MARCELO T CAVASSANI	0015	019129/0000
	0084	032617/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0097	033833/0000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0019	019573/0000
MARCIA REGINA WERNER	0074	031863/0000
MARCIA WORMSBECKER	0093	033552/0000
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0094	033569/0000
MARCIO GABRIELLI GODOY	0073	031788/0000
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0066	030433/0000
MARCO ANTONIO LANGER	0021	020600/0000
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0036	024356/0000
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0056	028549/0000
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	0100	034002/0000
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0089	033244/0000
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0033	023719/0000
	0033	023719/0000
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0095	033610/0000
MARIA DAS GRACAS ESTRAPAS	0047	026798/0000
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0069	031217/0000
MARIA HELENA FABRICIO DA	0088	033223/0000
MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE	0030	022904/0000
MARIA LUCI SUCLA	0088	033223/0000
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0032	023119/0000
MARIA WROBEL SCHATZ	0012	018608/0000
MARILENA INDIRA WINTER	0007	017391/0000
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0052	027757/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0040	025108/0000
MARILIA ZAMONER	0012	018608/0000
MAURICIO GALEB	0058	028981/0000
MAURICIO KAVINSKI	0024	021747/0000
MAURO CURY FILHO	0069	031217/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0069	031217/0000
MAYLIN MAFFINI	0084	032617/0000
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0054	028255/0000
MICHEL LAUREANTI	0023	021033/0000
MISAEL PEREIRA DA SILVA F	0081	032497/0000
MOACYR FACHINELLO	0025	021949/0000
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0057	028915/0000
NEMO ELOY VIDAL NETO	0047	026798/0000
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0005	016347/0000
NOEL LOBO GUIMARAES NETO	0011	018587/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0011	018587/0000
OSVALDO CALIZARIO	0037	024357/0000
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0005	016347/0000
PAOLA A. RODRIGUES GARCIA	0072	031768/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	0104	034077/0000
	0057	028915/0000
PAULA LETICIA NEVES TORRE	0060	029566/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0016	019166/0000
PAULO CESAR FACHIM	0051	027499/0000
PAULO EDUARDO BREVE	0075	031883/0000
PAULO EMILIO TEIXEIRA DE	0037	024357/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0058	028981/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0003	014049/0000
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0054	028255/0000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0050	027350/0000
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0089	033244/0000
RAFAEL SCHIER GUERRA	0036	024356/0000
RAFAEL T. MACHADO	0098	033838/0000
RAFAELA STALL LEITE	0076	031923/0000
RENATA GUIDONI DE MORAES	0069	031217/0000
RENATA P. RAMOS DE OLIVEI	0046	026243/0000
RENATO LOYOLA DE CAMARGO	0051	027499/0000
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y	0103	034075/0000
RICARDO LUCAS CALDERON	0046	026243/0000
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0064	030382/0000
RODRIGO GHESTI	0052	027757/0000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0020	020497/0000
ROGERIO IURK RIBEIRO	0053	027983/0000
ROGERIO S TEINEMANN DUMKE	0082	032551/0000
ROGERIO VERAS	0039	024812/0000
RONALDO ANTONIO BOTELHO	0037	024357/0000
ROSANE VIDA CANFIELD	0102	034057/0000
ROSANGELA M. FONSECA	0040	025108/0000
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0035	024210/0000
ROXANA LIGIA H. ANGULSKI	0042	025935/0000
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0018	019441/0000
SANTIAGO LOSSO	0027	022635/0000
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0016	019166/0000
SERAFIM AMUR B. FERREIRA	0018	019441/0000
SERGIO LUIZ FERNANDES	0020	020497/0000
SIDNEI DE QUADROS	0065	030414/0000
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0019	019573/0000
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0063	030145/0000
SIMARA ZONTA	0006	017028/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0018	019441/0000
TATIANA KALKO	0083	032587/0000
TATIANE PARZIANELLO	0071	031582/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0058	028981/0000
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0028	022767/0000
THAIS PORTUGAL	0056	028549/0000
VALDEMAR MORAS	0043	025954/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0099	033982/0000
	0098	033838/0000
VANESSA SIMIONATO GOMES	0062	030042/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0026	022119/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0068	031140/0000
VICOTR EMANUEL ABDALA GRA	0004	015548/0000
VILSON STALL	0033	023719/0000
VINICIUS HIROSHI TSURU	0093	033552/0000
WALDEMAR ALEXANDRE	0078	032092/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0009	017654/0000
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0011	018587/0000
YARA EJCZIS HENRIQUES	0082	032551/0000
YOITIRO MOROISHI	0087	033113/0000

1.-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). 1-EXECUÇAO - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A X RODOCRETO PAVIMENTAÇAO LTDA.R$.616,00.ADV. MARIA HELENA KUSS 2 - MONITORIA - LUIZ FELIPE WOLSKI X FLAVIA MARIA ALVES PINHEIRO.R$.616,00.ADV. NELSON CARLOS DOS SANTOS 3 - BUSCA E APREENSAO - BANCO DIBENS S/A X JOSE LIPSKI NETO.R$.469,00.ADV.DARIANE MARQUES MARTINELLI 4 - BUSCA E APREENSAO - BV FINANCEIRA S/A X KEYLA YASMIN SIQUEIRA BEGO.R$.574,00.ADV. DARIANE MARQUES MARTINELLI 5 - BUSCA E APREENSAO - BV FINANCEIRA S/A X ALAN KARDEK VICENTE PORTELLA.R$.448,00.ADV. DARIANE MARQUES MARTINELLI 6 - CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO - ANTONIO DE CAMPOS X VALDECI HATSUMURA.R$.595,00.ADV. EDEMAR FRITZ JUNIOR 7 - BUSCA E APREENSAO - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X CARLOS AUGUSTO SOARES BARBOSA.R$.616,00.ADV. IDELANIR ERNESTI 8 - BUSCA E APREENSAO - BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A X LISMEIA DA SILVA RIBEIRO.R$.553,00.ADV. IONEIA ILDA VERONEZE

2.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-13206/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x CAVOL CIA. LTDA. E OUTROS -Ao preparo das custas no valor de R$.48,11.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

3.-ORDINARIA-14049/0000-MARCOS EDUARDO FREITAS RODRIGU x BERNARDO TOLEDO E S/M - I.Fixo o valor provisorio dos honorarios periciais em R$.1.000,00 (hum mil reais), eis que a verba definitiva sera fixada por ocasiao da sentença e apos a analise do laudo a ser ofertado.II.Intime-se o autor para efetuar o deposito dos honorarios estipulados (art.33, caput, do CPC).II.Apos efetivado o deposito, intime-se o Sr.Perito para que inicie os trabalhos periciais.Ciente acerca da necessidade de dar previa ciencia as partes da data e local para ter inicio a produçao da prova (art.431-A do CPC).Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentaçao do laudo pericial. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULO ROBERTO JENSEN e LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-

4.-EXECUCAO-15548/0000-FLAVIO TOSHIAKI HIROMOTO x TORREON CONST CIVIS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$.360,40.-Adv. GECE SOARES CHAISE, VICOTR EMANUEL ABDALA GRASSI e LUIZ HECKE-

5.-SUSTACAO DE PROTESTO-16347/0000-LORIMAQ IND E COM DE PAPEIS LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA -APENSO AOS AUTOS Nº.16.811 - Defiro (fl.287).Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.Adv. ALFREDO FRANCISCO ALVES, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LEONARDO SANTANA DE ABREU, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGUINI-

6.-EXECUCAO-17028/0000-BANCO RURAL S/A] e outros x BEIJAMIN BRONHOLO -Ao preparo das custas no valor de R$.48,11.-Adv. SIMARA ZONTA, IGUACIMIR G FRANCO, EROS GIL PETERS e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

7.-INDENIZACAO-17391/0000-SOLANGE S DA CONCEICAO F MARTINS e outros x AUTO VIACAO NSa DO CARMO LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R$.1.930,10.-Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, ACACIO CORREA FILHO e MARILENA INDIRA WINTER-

8.-ORDINARIA-17491/0000-EUZIR BAGGIO e outros x PAULO AFONSO COELHO - Defiro (fl.121).Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Adv. EDGARD POLCHLOPEK, GERALDO FERNANDES NEVES, ERIDSON POMPEL DA SILVA, ARARINAN KOSOP, ARISTEU DOMINGOS LUIS GOVAIA e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

9.-CAUTELAR INOMINADA-17654/0000-SIEGFRID KRANHOLD FILHO e outros x BANCO ITAU S/A -Ao preparo das custas no valor de R$.182,31.-Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

10.-MONITORIA-17885/0000-IRENE HABINOVSKI DA SILVEIRA DE OLIVEIRA x GRAMADO AUTOMOVEIS -Ao preparo das custas no valor de R$.13,81.-Adv. CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

11.-EXECUCAO-18587/0000-ANTONIO WADY DEBES x FERNANDO DE MELLO VIANNA e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.20.658 - Sobre a resposta aos oficios expedidos manifestem-se os autores.Int.Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, NOEL LOBO GUIMARAES NETO e ALESSANDRA CRISTINA KSZAN PANCERA-

12.-EXECUCAO-18608/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO e outros -APENSO AOS AUTOS Nº.22.173 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as nossas homenagens.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ e MARILIA ZAMONER-

13.-RESCISAO CONTRATUAL-18781/0000-CRISTINA SOARES DE LARA AZEREDO e outros x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Intime-se o Autor, atraves de seu procurador, para dar prosseguimento a açao, em 48 horas sob pena de extinçao (art.267, III, do CPC).Adv. FERNANDO FERNANDES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

14.-EXECUCAO-19021/0000-TROPICOS RESTAURANTES RODOVIARIOS LTDA x F M G DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - O autor dever regularizar a representaçao, vez que os subscritores nao tem mais poderes desde 31 de dezembro de 2004 (fl.142), para outorgar a procuraçao de fl.197.Int.Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, JACKSON NILO DE PAULA e ANTONIO SERGIO F. ARAUJO-

15.-APREENSAO E DEPOSITO-19129/0000-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x GERALDO ALVES BEZERRA -Ao preparo das custas no valor de R$.30,61.-Adv. MARCELO T CAVAS-

SANI-

16.-ALIENACAO-19166/0000-DELFINO MENDES DE SIQUEIRA e outros x VICENTE MENDES DE SIQUEIRA e outros -Ao preparo das custas no valor de R$.232,41, bem como as custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

17.-RESCISAO CONTRATUAL-19288/0000-IRINEU ANTUNES FILHO e outros x MARIA CRISTINA DA SILVA -Ao preparo das custas no valor de R$.364,00.-Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO-

18.-SUMARISSIMA-19441/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CESAR AUGUSTO LACERDA -Ao preparo das custas no valor de R$.47,60.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, SERAFIM AMUR B. FERREIRA DO AMARAL, AUREO SIMOES JUNIOR e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

19.-CAUTELAR INOMINADA-19573/0000-MONTPLAS INDUSTRIA MONTAGENS MECAN PLASTICAS LTDA x ABSOLUTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA e outros -De-se ciencia a autora (fls.228/229).Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, DANIELE DIAS DOS REIS, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, ANTONIO ERNESTO DE LIMA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-20497/0000-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURADILSON DE SANTIS JUNIOR -Ao preparo das custas no valor de R$.15,91.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

21.-EXECUCAO-20600/0000-EDMILSON BATISTA DE CARVALHO x CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA BAUERMANN e outros -Ao preparo das custas no valor de R$.13,81.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

22.-DECLARATORIA-20743/0000-GLADYS ODETE DE CAMARGO CORREA x DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS LTDA -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e MANOEL C. DAHER-

23.-DECLARATORIA-21033/0000-GIOVANNI CRAVERO x DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA -Ao preparo das custas no valor de R$.65,04.-Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, CAROLINE BORGES CORDEIRO, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e JULIO CESAR MELO LOPES-

24.-EXECUCAO-21747/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x VILMAR MENDES e outros - Intime-se os procuradores do exequente para subscreverem a petiçao de fl.136.Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

25.-SUMARISSIMA-21949/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARACA - COND. I x JOANA MARIA DA SILVA - Sobre a informaçao de fl.270, manifeste-se o Exequente.Adv. JAKSON HOHARA MENDES, MOACYR FACHINELLO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JEFERSON WEBER e APARECIDO FERREIRA COUTO-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-22119/0000-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RONALDO JOSE CORREA - Apos cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Int.Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CARLOS MAZZA FILHO-

27.-EXECUCAO-22635/0000-RALF S. WALDRAFF x NIVALDO VAZ DOS SANTOS - A parte interessada retirar o oficio.(1).Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI-

28.-ORDINARIA-22767/0000-TRILEGALL COMERCIAL LTDA x OURO PRATA CARGAS S/A - Defiro (fl.149).Aguarde-se em cartorio o cumprimento da Carta Precatoria.Intime-se.Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e LUCILA ABDALLAH-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22889/0000-IZABEL SOCREPPA HENNING x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE e outros - Reporto-me ao item II, do despacho de fl.112.(Manifeste-se o reu).Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO e ANTONIO EMERSON MARTINS-

30.-EXECUCAO-22904/0000-S.C.I.L. x D.R.S. e outros -Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, BRASIL PARANA DE CRISTO II, MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU e CASSIANO RICARDO GOLLOS TEIXEIRA-

31.-BUSCA E APREENSAO-23118/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILMAR TIBOLA -Manifeste-se ante a reposta da Carta precatoria. Int. -Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CARLOS ROBERTO FERRAREZI-

32.-EXECUCAO-23119/0000-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x RTR PNEUS AUTO CENTER LTDA e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.24.585 - Manifestem-se sobre o laudo pericial fls.700 a 833.Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, LUCELIA LACERDA DA SILVA e ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA-

33.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-23719/0000-INDUSTRIA AUXILIARES FAUS SL e outros x BRUNO DUCK e outros - Spbre a manifestaçao do Sr.Perito (fls.448/449 e 451/452), digam as partes em 05 (cinco) dias.Adv. LUCIA FERNANDES STALL, VILSON STALL, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, FRANK RICHARD FAST e FABIO AMARAL ROCHA-

34.-RESCISÃO DE CONTRATO-23915/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONY DERALDO BOMFIM - Defiro (fl.143).Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

35.—24210/0000-HELGA EIFLER DOS SANTOS e outros x ANTONIO CARLOS DO SANTOS -APENSO AOS AUTOS Nº.32.952 - Ao preparo das custas no valor de R$.780,61-Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA e ADILSON MENAS FIDELIS-

36.-REVISIONAL DE CONTRATOS-24356/0000-CLAUDIO VERNIZZE e outros x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX -A parte interessada retirar os documentos desentranhados.Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as nossas homenagens.-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, RAFAEL SCHIER GUERRA, LUIZ ANTONIO GUERRA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

37.-ORDINARIA-24357/0000-JOYCE KELLY GABARDO e outros x JUAN CARLOS ARELLANO - Sobre o laudo pericial de fls.202/209, manifestem-se as partes no prazo comun de 10 (dez) dias.Int.Adv. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS, RONALDO ANTONIO BOTELHO e OSVALDO CALIZARIO-

38.-EXCECAO-24641/0000-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA x CARLOS ALBERTO LESSA e outros -Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

39.-ORDINARIA-24812/0000-ROSENILDA TRANCOSO ALMEIDA x EMERSON GRECCA - Manifestem-se sobre o laudo pericial.Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, ROGERIO VERAS, JULIANA DE BARROS BLEY e LEANDRO GALLI-

40.-CAUTELAR-25108/0000-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.25.320 - Para os fins do despacho de fl.398, intime-se a autora pessoalmente.Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, IVAIR ANTONIO CLARO, MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO, FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI e ROSANGELA M. FONSECA-

41.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-25719/0000-MARILIA SOKOLOSKA SLOMPO x CONSTANCIO SLOMPO -Vistos e examinados... .HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante destes Autos de Inventario sob o rito arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de CONSTANCIO SLOMPO, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros.Custas na forma de lei.Oportunamente expeça-se o competente formal de partilha, depois de comprovado em juizo o pagamento de todos os tributos, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, dando-se ciencia a Fazenda Publica do Estado.P.R.I.cumpra-se. -Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELA-

42.-REPARACAO DE DANOS-25935/0000-LIGIA MARIA DE ARAUJO HAKIM x TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS e outros - Nao ha o que se falar em julgamento antecipado se uma das Res nao foi citada.Para a parte apresentar resumo da incial para a expediçao do Edital.Adv. LUCIANA CALVO P. WOLFF, ROXANA LIGIA H. ANGULSKI, HANNA M DE SA e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

43.-EXECUCAO-25954/0000-BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO RICARDO MARONDIN e outros -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI e VALDEMAR MORAS-

44.-SUSTACAO DE PROTESTO-26045/0000-FERNANDO ELOY DE OLIVEIRA LEAO x DANIELA FERNANDES SCHINEIDER - APENSO AOS AUTOS Nº.26.189 - Tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes.Adv. LUIS RENATO MARTINS ALMEIDA e EDSON APARECIDO STADLER-

45.-DEPOSITO-26163/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSMAR DE OLIVEIRA - Defiro (fls.75/76).Esclareça o autor para qual comarca sera expedida a Carta Precatoria.Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

46.-RESCISÃO DE CONTRATO-26243/0000-HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA x VIS-SOL HOTELARIA LTDA - Ante a consideraçao de que ainda nao foi proposta açao de execuçao, esclareça o autor o pedido de fl.140.Int.Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e RENATA P. RAMOS DE OLIVEIRA-

47.-SUMARISSIMA-26798/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT SHOPPING x VLADIMIR CERCI e outros - Promovam as partes o reconhecimento das firmas lançadas a fl.1098.Int.Adv. CLAUDIA BUENO GOMES, JOSE RENATO GAZIERO CELLA, MARIA DAS GRACAS ESTRAPASSON, NEMO ELOY VIDAL NETO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

48.-MEDIDA CAUTELAR-27033/0000-SELMA DANTAS DE MEDEIROS e outros x SCPC/SEPROC SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO -APENSO AOS AUTOS Nº.27.153 - Intime-se o autor, atraves de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinçao (art.267, III, do CPC).-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, BRUNNO PANDORI GIANCOLI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

49.-ORDINARIA-27120/0000-LEVI CARLOS VIDA e outros x CIDADELA S/A - Sobre a nomeaçao de bens a penhora, manifeste-se o exequente.Adv. ALTAMIR WOLLMANN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e ANDRE LUIZ CALVO-

50.-BUSCA E APREENSAO-27350/0000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DAVID MANOEL CAETANO DE JESUS - Defiro (fl.77); aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

51.-INDENIZACAO-27499/0000-WILSIANE VILELA TONEGAWA x BRASIL TELECOM S/A -Recebo o recurso de apelaçao (fls.159/174), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razoes. Int.-Adv. RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES, PAULO CESAR FACHIM, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR TERESINHA PEREIRA SERRA-

52.-BUSCA E APREENSAO-27757/0000-BANCO VOLKSWAGEM S/A x NEW MARKA LTDA - Aguarde-se em cartorio, ate ulterior manifestaçao da parte interessada.Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHESTI-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-27983/0000-CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL ARGENTINA x EDUARDO HUMBERTO COUSO - Sobre a prestaçao de contas feita pleo Autor, manifeste-se o reu no prazo de 10 (dez) dias.Int.Adv. LETICIA SEVERO SOARES e ROGERIO IURK RIBEIRO-

54.-DESPEJO-28255/0000-TEXACO BRASIL LTDA e outros x AUTO POSTO ARPOADOR LTDA -Intime-se o exequente para apresentar o calculo atualizado da divida.Adv. MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

55.-BUSCA E APREENSAO-28349/0000-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x RENATO GOMES DE PINHO - I.Ante a consideraçao de que os executados nao efetuaram o pagamento da divida, nem nomearam bens a penhora, conforme certidao de fl.98, defiro a penhora do bem imovel indicado pelo exequente as fls.101/102.Tome-se por termo e intime-se, a seguir, os executados, advertindo-os de que por este ato ficam constituindos depositarios (art.659, paragrafo 5º, do CPC) e que podem apresentar embargos, no prazo de 10 (dez) dias.II.Cumpra, o exequente o disposto no art.659, paragrafo 4º, do CPC, providenciando o registro da penhora.Int.Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

56.-MONITORIA-28549/0000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELOS - Aguarde-se cumprimento da carta precatoria.Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e THAIS PORTUGAL-

57.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-28915/0000-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA V x ARTIDORIO ANICETO DE CARVALHO -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIEKARCZYK-

58.-RESCISAO CONTRATUAL-28981/0000-CICERO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifeste-se sobre o laudo pericial.Adv. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARCELO MAZUR, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

59.-INDENIZACAO-29465/0000-MUNDIAL PRINT LTDA x ALARMSAT - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA S/CLTDA e outros -Recebo o recurso de Apelaçao em ambos os efeitos (art.520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, JAMES DANTAS e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

60.-EXECUCAO-29566/0000-PAULO SOBRADIEL MORENO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. PAULA LETICIA NEVES TORRES-

61.-BUSCA E APREENSAO-29647/0000-BANCO PANAMERICANO S.A. x MARLON VINICIUS SCHINCOWSKI -Intime-se o autor, atraves de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinçao (art.267, III, do CPC).-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

62.-EXECUCAO-30042/0000-MARIO SUCHEK x BANCO DO BRASIL S.A. -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. DIRCE PERES ZATTONI, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO e VANESSA SIMIONATO GOMES-

63.-REVISÃO CONTRATUAL-30145/0000-ANA RUTH ANDRADE x FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO - APENSO AOS AUTOS Nº.33.161 - I.Dado o nexo de causalidade existente, a instruçao e julgamento destes se dara concomitantemente a dos autos principais (em apenso), onde doravante os demais atos deverao ser praticados; certifique-se.Int. Adv.SILVIO ANTONIO AGUIAR e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

64.-EXECUCAO-30382/0000-FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - A parte interessada retirar o Alvara.Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

65.-EXECUCAO DE FAZER-30414/0000-LUIZ ANTONIO BERTUSSI FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - A parte interessada retirar o Alvara.Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, SIDNEI DE QUADROS e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

66.-DESPEJO-30433/0000-GOURG ABDULAH x MUSTAFA HAMDAR - Tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes.Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES-

67.-SUMARISSIMA-31134/0000-ANDRE LUIZ DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - FINANCIAMENTOS e outros -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana, com as nossas homenagens.-Adv. GUILHERME VIEIRA DONI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e IVO PEGORETTI ROSA-

68.-EXECUCAO-31140/0000-LUIZ DE MORAES BREVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o transito em julgado da sentença proferida em sede de embargos a execuçao, manifestem-se as partes.Int.Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

69.-REVISIONAL DE CONTRATOS-31217/0000-IVANI GROSBELLI x FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Sobre a petiçao de fl.233, manifeste-se a re.Int.Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANTE MANOEL PROENCA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e RENATA GUIDONI DE MORAES-

70.-EXECUCAO-31372/0000-LEONARDO WELTER e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. LINEU E TOMASS e LIDSON JOSE TOMASS-

71.-EXECUCAO-31582/0000-LEO BARSOTTI x RAFAEL SALOMAO NUNES DE OLIVEIRA e outros -APENSO AOS AUTOS Nº33.980- Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execuçao em apenso; certifique-se. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 10 (dez) dias. Int.-Adv. TATIANE PARZIANELL, ANDRE VINICIUS MARCHEZETTI

72.-EXECUCAO-31768/0000-OSVALDO POVH x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.32.317 - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, para, de consequencia, rejeitar a preliminar de ausencia de planilha demonstrativa de debito e determinar a exclusao da execuçao do excesso de juros moratorios. Como o embargado decaiu de parte minima do pedido (art.21, paragrafo unico, do CPC), condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua soluçao,fixo em R$.300,00 (trezentos reais), a teor do que dispoe o art.20, paragrafo 4º, do CPC.Oport., certifique-se nos autos de execuçao em apenso e neles prossiga nas suas ulteriores fases.P.R.I.Adv. PAOLA A. RODRIGUES GARCIA e MARCELO LUIZ DREHER-

73.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31788/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x EDISON VITOR DA COSTA e outros -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.57/58.De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso III, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e MARCIO GABRIELLI GODOY-

74.-EXECUCAO-31863/0000-AUGUSTO DANIEL WERNER x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. MARCIA REGINA WERNER-

75.-DECLARATORIA-31883/0000-ADELMARI DO ROCIO CZELUSNIAK x BANCO LLOYDS TSB S/A -Designo a data de 26/01/06, as 14:00 horas, para realizaçao de audiencia de conciliaçao e saneamento, na sede deste Juizo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas.-Adv. PAULO EDUARDO BREVE e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

76.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31923/0000-ADIR JOAO ROMEO x HSBC BANK BRASIL S/A - I.O processo

esta concluso para sentença, todavia, verifica-se a necessidade de conversao do julgamento em diligencia.Em que com a impugnaçao foram juntados documentos pelo autor.(fl.142/151).E a Re a teve a oportunidade de sobre eles se manifestar.II.Por isso, converto o julgamento em diligencia e faculto a Re o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre os documentos juntados pelo Autor (art.398 do CPC).Adv. GIANNA ROSSI, RAFAELA STALL LEITE e KELLY CRISTINA WORM-

77.-COBRANCA ORDINARIA-31937/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO DE SERVICOS FLORENCIA LTDA.- Indefiro o pedido de citaçao na cidade de Quadro Barras,posto que ela situa-se em Foro diverso, no qual existem Oficiais de Justiça que podem cumprir a diligencia e, ainda, tendo em vista o numero reduzido de Oficiais de Justiça nesta Foro Central.Int.Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

78.-ALVARA JUDICIAL-32092/0000-YOLANDA LOPES x ESPOLIO DE ALCIDES SOARES LOPES - (...).Postos isso, autorizo a requerente a levantar o valor referido a fl.02, item 4.Oportunamente, expeça-se o competente alvara.Prazo de 30 dias, a contar de sua retirada do cartorio.Custas pela requerente.Dispensada a apresentaçao de prestaço de contas.P.R.I.Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS e WALDEMAR ALEXANDRE-

79.-MEDIDA CAUTELAR-32180/0000-COMISARIA PIBERNAT LTDA. x BANCO ITAU S/A e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.32.403. - Manifestaçao, intime-se a autora, pessoalmente, com a mesma advertencia.Adv. MARCELO GABRIEL PIBERNAT-

80.-EXECUCAO-32253/0000-ESPOLIO DE MASSATOSHI YAGURA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. ANTONIO SAONETTI-

81.-DECLARATORIA-32497/0000-BRASILIA CHIARENTIN LIZOT x - Defiro o pedido de fl.54.Aguarde-se pelo prazo de 10 dias.Adv. DEMETRIO BEREHULKA, MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO e CLAUDIR LIZOT-

82.-DESPEJO-32551/0000-MARIO GOMES PEIXOTO x JOSE CARLOS URBANO - Intime-se o autor para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes.Adv. CLOVIS APARECIDO MARTINS, YARA EJCZIS HENRIQUES e ROGERIO S TEINEMANN DUMKE-

83.-EXECUCAO HIPOTECARIA-32587/0000-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROBERTO MARQUES DE ARAUJO e outros - Intime-se o exequente, atraves de seu procurador, para dar prosseguimento a açao, em 48 horas, sob pena de extinçao (art.267, III, do CPC). Adv. TATIANA KALKO-

84.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-32617/0000-LUIZ FABIANO ZANINI x BANCO VOLKSWAGEN S.A -Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça Estado do Parana, com as nossas homenagens.-Adv. MAYLIN MAFFINI, MARCELO T CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

85.-RESSARCIMENTO-32791/0000-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x MARCOS PAULO LINDOLPHO - Apos cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Int.dv. LUIZ SAINT'CLAIR MANSANI-

86.-ORDINARIA-32848/0000-ADAO KIATKOWSKI x BANCO DO BRASIL S/A - (...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos, para, de consequencia, determinar que seja observado o que ficou esclarecido acima.P.R.I.Adv. JONAS BORGES e EDULA WILLE POSNIAK-

87.-EXECUCAO DE SENTENCA-33113/0000-ALVARO OCTAVIANO ERTHAL NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Republico esse despacho por nao ter publicado o nome do Advogado do Banco.Sobre a impugnaçao diga o embargante. Int.Adv. YOITIRO MOROISHI, ADYR RAITANI JUNIOR

88.-INDENIZACAO-33223/0000-CESAR APARECIDO DA SILVA x BARIGUI VEICULOS LTDA. -A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. FABIULA MULLER, JULIANA MIGUEL REBEIS, MARIA LUCI SUCLA e MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA-

89.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-33244/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ROBSON LUIZ MARQUES e outros - Manifeste-se sobre o Ar negativo. Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

90.-ORDINARIA-33269/0000-PAULO ZIELINSKI x BANCO BAMERINDUS - HSBC -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. GERSON REQUIAO-

91.-EXECUCAO-33315/0000-ANTONIO DE PADUA MORAIS AIRES x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

92.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-33473/0000-PAULO ROBERTO HENEQUIM x ESPOLIO DE OCTAVIO HENEQUIM - Reporto-me ao despacho de fl.19.(Em se tratando de arrolamento, e necessario que todos os herdeiros figurem no polo ativo da demanda, devidamente representado.Neste sentido....Manifeste-se, pois, o Inventariante.Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK e ANDRE CARPE NEVES-

93.-REPARACAO DE DANOS-33552/0000-VERA LUCIA FLORES x RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA.- Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a autora.Int.Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER e VINICIUS HIROSHI TSURU-

94.-EXECUCAO-33569/0000-AGIO IMAGEM COMERCIO DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA x ABASTECE COMERCIO DE ISQUEIROS LTDA.- Sobre a indicaçao de bens a penhora (fls.46/52), manifeste-se a exequente.Int.Adv. ELIEL PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

95.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-33610/0000-GLOBAL TELECOM S/A x PONTO DE NEGOCIO MIDIA E PUBLICIDADE LTDA e outros -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.105/109.De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso III, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias.P.R.I. Expeça-se desde logo o competente alvara em favor de Constança de Barros Barreto, como requerido as fl.109.Ato continuo, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, ERNANI BODZIAK e JERONIMO GRECHINSKI-

96.-MEDI.CAUTELAR DE EXI.DE DOCU.-33769/0000-LETIZIA MALUCELLI HUNZICKER x BANCO DO BRASIL S/A. -I.Cumpriu a agravantes o disposto no art.526, do CPC.II.Em sede de retrataçao, reformo a decisao hostilizada.E que a autora esta devidamente representada.III.Oportunamente, informe-se ao ilustre relator mediante oficio.IV.Cite-se o reu para, querendo, oferecer resposta, com as advertencias dos arts.285 e 319, do CPC.V.Int.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

97.-BUSCA E APREENSAO-33833/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ROSA DEREZA MISZCZUK - Defiro (fl.24).Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

98.-ALVARA JUDICIAL-33838/0000-CARMELITA COUTINHO DA CRUZ x ESPOLIO DE AGOSTINHO COUTINHO CRUZ e outros - A parte interessada retirar o Alvara.Adv. RAFAEL T. MACHADO e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

99.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-33982/0000-MARIA CELI DE ASSIS DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOAO PEREIRA DOS SANTOS -Vistos e examinados... I.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita (Lei 1.060/50).II.Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da fl.02/04, nestes Autos de arrolamento dos bens que ficaram pelo falecimento de JOAO PEREIRA DOS SANTOS, e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados direitos de terceiros.III.Apos compravado em juizo o pagamento de todos os tributos, conforme o art.1031, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, expeça-se o competente formal de partilha. P.R.I.Opotunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

100.-ALVARA JUDICIAL-34002/0000-DALILA PADILHA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ELISABET STANISLOVICZ PADILHA - (...) Posto isso, defiro a expediçao de Alvara, como requerido as fls.02/04, com prazo de validade de 30 dias, a contar da sua retirada de cartorio.Custas pelas requerentes, das quais ficam dispensadas.Necessaria a apresentaçao de prestaçao de contas, no prazo de 30 dias, a contar da expediçao do Alvara.P.R.I.Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-

101.-ORDINARIA-34036/0000-JOAO ANTONIO DE MIRANDA e outros x BANCO ITAU S/A. -II.Cite-se...Designo o dia 17/11/05, as 15:30 horas, para a audiencia a que deverao comparecer as partes, na qual sera preliminarmente tentada conciliaçao sendo que, nao obtida, sera decidido sobre a produçao de provas, designando-se outra data para a instruçao, se necessario.III.Na defesa apresentada devera constar rol de testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente tecnico, em caso de requerimento de prova pericial.IV.Intime-se.-Adv. HELTON KIOSHI ARMSTRONG e HUDSON CAMILO DE SOUZA-

102.-EXECUCAO-34057/0000-LUCIO ANTONIO LAKOMY x NASTASSIA LYRA IURK DA SILVA - De acordo com a Lei nº.9.307/96, apenas a sentença condenatoria do Juizo arbitral constitui titulo executivo:"Art.31.A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos orgaos do Poder Judiciario e, sendo condenatoria, constitui titulo executivo.No caso em exame, foi proferida uma sentença "mista" que, a par da condenaçao da demandada ao pagamento da divida, rescindiu o contrato e determinou a desocupaçao do imovel.Assim, apenas parte da sentença - execuçao por quantia certa - pode ser objeto de execuçao. Manifeste-se, pois, o Exequente, fazendoa necessaria emenda a inicial (art.614 e segs. do CPC).Int. Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34075/0000-GISIANI REGINA ESCRITORI x JOSE ANTONIO GARCIA PORSE - A Exequente e comerciante, executa contrato de R$.40.000,00 (quarenta mil reais) e comparece assistida por Advogado que nao integra os quadros da Defensoria Publica, o que faz concluir nao ter ela direito ao beneficio da Justiça Gratuita que e assegurado somente aqueles que nao podem, sem prejuizo do sustento, pagar as custas e despesas do processo. Intime-se, pois, para efetuar o pagamento do FUNREJUS e custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.Adv. RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-

104.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-34077/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x ROGERIO MARCELINO e outros - Intime-se o Autor para apresentar o original ou copia autentica do instrumento de procuraçao, e para informar o percentual de juros indice de correçao utilizado no calculo de fls.27.Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

105.-ORDINARIA-34084/0000-JULIANA CATARINA WEDEKIND x BRADESCO SEGUROS S/A. - I.Defiro os beneficios da assitencia judiciaria gratuita (Lei 1.060/50).I. Para a realizaçao da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 01/12/05, ás 13:30 horas. III. Cite-se a réu com antecedência mimina de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questao, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for atraves de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela autora. IV. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliaçao; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realizaça da audiência de instruçao e julgamento, ocasiao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN-

106.-COBRANCA DE AUTOS-34086/0000-JANETE SOUZA FOLIATTI DE LEMOS x CENTAURO SEGURADORA S/A. - I.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita (Lei 1.060/50. Para a realizaçao da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 24/11/05, ás 15:30 horas. III. Cite-se a réu com antecedência mimina de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questao, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for atraves de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela autora. IV. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliaçao; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realizaça da audiência de instruçao e julgamento, ocasiao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juízes de Direito
Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 168/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	44	856/04
ALCEU RODRIGUES CHAVES	27	1164/03
ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES	44	856/04
ALEX SANDER BRACHIER	15	1154/02
ALEXANDRE MARCOS GOHR	15	1154/02
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	06	862/03
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	15	1154/02
ALEXSANDER ROBERTO ALVES V ALADÃO	29	685/98
AMADEU ALICE NETTO	29	685/98
AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	30	692/03
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	36	471/97
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	04	839/05
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	03	581/05
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA	24	1036/03
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	11	67/01
ARNALDO FERREIRA MULLER	36	471/97
BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO	12	518/05
CARLOS ALBERTO DA SILVA	34	125/04
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	43	1364/96
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	25	1416/02
CARLOS MURILO PAIVA	14	1334/96
CARLYLE POPP	14	1334/96
CLÁUDIA PESSOA LORENZONI	11	67/01
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	15	1154/02
CLEBER MARCONDES	20	261/05
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO	42	782/03
DANIEL HACHEM	42	782/03
DANIELA MACHADO	34	125/04
DANIELLE LENZI	48	962/03
DORIVALDO SCHÜLER	37	2411/83
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	35	892/96
EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES	14	1334/96
ELIANE SAPORSKI	18	455/04
ELISANDRE MARIA BEIRA	46	1204/02
ELISANDRE MARIA BEIRA	48	962/03
ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI	07	1395/04
ÉRLON DE FARIA PILATTI	21	1207/04
FERNANDO PREVIDI MOTTA	33	1508/03
GERSON MASSIGNAN MANSANI	09	1182/03
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	48	962/03
GYSELE VIEIRA SILVA	46	1204/02
GYSELE VIEIRA SILVA	48	962/03
IGUACIMIR FRANCO	27	1164/03
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	10	16/03
IRACEMA ELIS DE FARIA	35	892/96
JAMES ANDREI ZUCCO	16	408/04
JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA	25	1416/02
JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA	50	569/04
JONAS BORGES	45	1430/04
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA	02	291/94
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	13	639/90
JULIANO REBONATO BONA	31	775/04
JULIO CESAR DALMOLIN	46	1204/02
LEO CASSETARI FILHO	16	408/04
LEONEL TREVISAN JR.	41	738/96
LEONEL TREVISAN JUNIOR	10	16/03
LEONEL TREVISAN JUNIOR	23	22/05
LILIANA MARIA CERUTTI LASS	32	09/93
LUCIA ANA LAZOF	40	756/04
LUCIA ANA LAZOF	49	997/04
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	26	1061/98
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	19	177/04
LUIZ FERNANDO A. PEREIRA JR.	33	1508/03
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	14	1334/96
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	28	3220/84
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	05	841/05
MARCO A. FAGUNDES CUNHA	47	1000/01
MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA	10	16/03
MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA	10	16/03
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	01	1176/04
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	18	455/04
MARIA ESTELA DA SILVA FERNANDES TRINTINALHA	38	188/02
MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO	22	209/92
MARILZA MATIOSKI	08	1151/00
MÁRIO CELSO MARCONDES ALBUQUERQUE	22	209/92
MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO	31	775/04
MIEKO ITO	24	1036/03
MOZARTE DE QUADROS	35	892/96
NILSO ROMEU SGUAREZI	35	892/96
ODACYR CARLOS PRIGOL	41	738/96
OLIDE JOÃO DE GANZER	21	1207/04
OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO	16	408/04
PATRÍCIA DUTRA DA SILVA	16	408/04
PATRICIA TOMAZELLI	40	756/04
PATRICIA TOMAZELLI	49	997/04
PAULO ROBERTO BARBIERI	17	970/98
PAULO ROBERTO BARBIERI	41	738/96
PAULO ROBERTO BARBIERI	47	1000/01
PAULO SÉRGIO MONTEIRO BALLOUSSIER	47	1000/01
PEDRO PAULO PAMPLONA	22	209/92
RICARDO CALDERÓN	17	970/98
RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE	39	505/88
ROBERTA BITTENCOURT T. RIBAS	45	1430/04
ROSANE SILVEIRA DA COSTA	08	1151/00
ROSANGELA U. R. SUREDA	26	1061/98
SOLANGE DO ROCIO WALTER	38	188/02
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	34	125/04
VICTOR GERALDO JORGE	40	756/04
VICTOR GERALDO JORGE	49	997/04
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	14	1334/96

1 BUSCA E APREENSÃO – 1176/04 – BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X LUIZ HAMILTON COUTINHO – …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para instituir a propriedade e a posse do veículo ao autor, de forma a poder exercê-la na plenitude haja vista que foi o réu quem deu causa para o atraso dos pagamentos, expedindo-se o competente mandado de busca e apreensão. Porém, na liquidação do contrato, o qual se dará com a venda do veículo, cuja prestação de contas se impõe nestes autos, no prazo de 60 dias, deverá a parte autora ater-se aos critérios de revisão estabelecidos por este Juízo, quais sejam: a) os juros remuneratórios e compensatórios de 1% ao mês, e não nos patamares que praticou; b) aplicar o IGP/INPC, como índice de Correção Monetária; c) excluir do cálculo contratual a capitalização dos juros, exceto a que decorrer do aniversário atual; d) manter a multa contratual em 2%; e) por via de conseqüência, promover a compensação dos valores, se pago a maior. Tudo se determina por força da revisão de ofício do contrato em questão, já que advém de relação de consumo, portanto, por força do interesse público pode o juiz aprecia-lo na totalidade como o fez. Condeno as partes aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, na forma pro rata, sendo que fixo os honorários em R$ 500,00, devidos pelo réu, e deixo de arbitrar os devidos pelo autor, tendo em vista que não houve contestação, saliento que para fixação deste valor, levei em consideração a natureza da lide, sua complexidade, o grau de resistência demonstrado, o trabalho de pesquisa efetuado e o local da prestação da atividade jurisdicional em relação às partes e seus defensores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

2 BUSCA E APREENSÃO – 291/94 – ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X MARI LUIZE MEYER WEHMUTH – Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

3 BUSCA E APREENSÃO – 581/05 – BANCO SAFRA S/A X CARLOS ALBERTO FERREIRA LUIZ – …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, apresentado às fls. 20-21. Consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas processuais e honorários advocatícios conforme o firmado em acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM.

4 BUSCA E APREENSÃO – 839/05 – BANCO ITAÚ S/A X EDSON BISPO DUARTE - …Diante das razões supra, ausente pressuposto processual e impossível in casu a emenda, como exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem conhecimento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC. Custas de lei, pela autora. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não citada a ré. Transitando em julgado, defere-se, desde logo, e a requeri-

mento escrito da parte autora, o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópia certificada a autenticidade e com recibo nos autos. Arquivem-se, oportunamente, com as cautelas legais. Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

5 BUSCA E APREENSÃO – 841/05 – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X GEFFERSON LUIZ BARROS TRINDADE – …Diante das razões supra, ausente pressuposto processual e impossível in casu a emenda, como exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem conhecimento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e § 3º do CPC. Custas de lei, pela autora. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não citada a ré. Transitando em julgado, defere-se, desde logo, e a requerimento escrito da parte autora, o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópia certificada a autenticidade e com recibo nos autos. Arquivem-se, oportunamente, com as cautelas legais. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

6 BUSCA E APREENSÃO – 862/03 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARGARETH DO ROCIO BRAGA – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

7 CIVIL PÚBLICA – 1395/04 – COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR X UNYCRED COMERCIAL LTDA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se sobre o despacho de fl. 53. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, se manifestar. 3- Intime-se. Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI.

8 COBRANÇA - 1151/00 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA CECÍLIA LOTE 06 X MARIA APARECIDA LOPES PAES – …Diante do exposto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de título executivo judicial, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas já contadas e preparadas (fls. 81 e 85). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Considerando a renúncia ao prazo recursal pela parte requerente, arquivem-se os autos assim que for publicada a presente sentença. Adv. ROSANE SILVEIRA DA COSTA, MARILZA MATIOSKI.

9 COBRANÇA – 1182/03 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA RICA X CARLOS ALBERTO GEVET – …Conheço dos embargos, haja vista sua tempestividade e dou provimento para corrigir a contradição da decisão embargada. Assim, estabeleço os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da causa, considerando-se o julgamento antecipado do feito. Publique-se. Registre-se a presente decisão conforme CN/CGJ 2.2.14, recebendo o mesmo número do registro da sentença a que se referem acrescido da letra "A", devendo ser objeto de averbação no verso da sentença registrada. Intimem-se. Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI.

10 COBRANÇA - 16/03 - BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA DO BRASIL X BOA COBRANÇA LTDA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA – 1- Defiro (fl. 237). 2- Intime-se a parte autora para que apresente os documentos solicitados, sob as penas da lei. Intime-se. Adv. INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA.

11 COBRANÇA - 67/01 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I, COND. VI X DINORACI GONÇALVES BORTON – Defiro (fl. 153). Expeça-se mandado de penhora. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS, CLÁUDIA PESSOA LORENZONI.

12 COBRANÇA DE ENCARGOS CONDOMINIAIS – 518/05 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN X IZILDA IZABEL DE OLIVEIRA – 1- Recebo a petição inicial de fls. 31 a 51 como emenda da inicial devendo esta fazer parte da exordial, com cópia de contrafé. 2- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 14/10/05, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 4- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 5- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 6- Intime-se. Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO.

13 COMINATÓRIA – 639/90 – ZENIL JOSÉ BATISTA X CASIMBRA – COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS E REPRESENTAÇÕES LTDA – …Nestas condições, JULGO por sentença extinto o processo, e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 20, § 4º do CPC, por equidade, no valor de R$ 200,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

14 DECLARATÓRIA – 1334/96 – FLAVIO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A e UNIBANCO S/A – 1- Recebo o recurso adesivo interposto por FLAVIO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (fl. 379) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 380/389), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAXINO, CARLYLE POPP, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

15 DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA – 1154/02 – ALEX SANDER HOSTIN BRANCHIER X UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A – …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial para CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 35.000,00, a título de "indenização" por danos morais, em face do lançamento dos seus nomes a protesto e restrição junto ao SERASA, e, também aos danos morais, cujo valor remeto a liquidação de sentença. Finalmente, mantenho em definitivo os efeitos da liminar deferida, em face da inexigibilidade do crédito que sustenta a inclusão do nome do autor no rol dos inadimplentes, para retirar o nome do autor de qualquer restrição de crédito decorrente do contrato de abertura de conta corrente celebrado. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este se fixa em 10% sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Oportunamente, arquive-se. Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, CLÁUDIO XAVIER PETRYK, ALEX SANDER BRACHIER, ALEXEY GASTÃO CONSELVAN.

16 DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS – 408/04 – MERCANTIL ROMANA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOCIEDAE LTDA X KOLORIT IND. E COM. LTDA e Outros – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: Face manifestação das rés, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 16/3/06, às 14:30 horas, conforme art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para o ato, devendo especificar provas para o caso de não obtenção de acordo. Intime-se. Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, LEO CASSETARI FILHO, JAMES ANDREI ZUCCO, PATRÍCIA DUTRA DA SILVA.

17 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 970/98 - ROBERTO VOGELSANGER X BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A – …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, em liquidação de sentença, DECLARAR REVISTO, de ofício, em face da relação de consumo, do interesse público nele contido, e, estar afeto a norma de ordem pública com interesse social, o Contrato de Abertura de Conta Corrente celebrado entre as partes, sendo que foi considerado como uma continuidade deste contrato aquele apelidado de Contrato de Crédito Rotativo (fl. 125 e 126), devendo ser seguido as seguintes regras: A) desde a abertura da conta corrente, proceder ao encontro de crédito e débitos, sendo que: A.1) Os JUROS MORATÓRIOS e REMUNERATÓRIOS, não poderão ser cobrados em índice superior a 12% ao ano, cada qual (artigos 1062 do CC, 193, § 3º, da CF, 1º a 4º do D 22636, e CDC); A.2) Os JUROS CAPITALIZADOS, deverão ser expurgados do cálculo (art. 4º D 22.636 e Súmula 121 do STF), mantendo em conta gráfica separada para ser agregado ao capital somente anualmente, se não liquidado, é óbvio. A.3) A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA deverá ser excluída do contrato não podendo incidir a qualquer título que seja. A.4) A MULTA CONTRATUAL não poderá ser superior a 2% tendo em vista haver uma relação de consumo (art. 51 do CDC), e como os juros moratórios somente depois de constituído em mora (art. 960 do CCB). A.5) A CORREÇÃO MONETÁRIA incidente sobre o débito deverá obedecer os índices oficiais do IGP/INPC. A.6) OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, não poderão ser exigidos nos termos consignados no contrato mas, sim, serão fixados pelo juiz no caso de procedência do pedido da instituição financeira. Condeno finalmente o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios este na ordem de R$ 1.500,00, tendo em vista o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, RICARDO CALDERÓN.

18 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – 455/04 – SELI MOREIRA X VIVO – …De qualquer forma, devem as partes esclarecer o que realmente desejam deste feito e, se caso for de prosseguimento, deve a autora apresentar o cálculo executivo das eventuais diferenças ainda pendentes (CPC, art. 604). Havendo composição quanto as eventuais diferenças, os litigantes deverão informá-las nos autos. Intime-se. Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ELIANE SAPORSKI.

19 DEPÓSITO – 177/04 – ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X CLÉBER MORANTE – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

20 DESPEJO – 261/05 – LEONILDO NOGUEIRA SANCHES X MARCOS RANGEL CARDOZO - …Assim se passando os fatos e o direito, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para decretar o despejo do requerido Marcos Rangel Cardozo do imóvel discriminado no contrato de fl. 07-10, devendo o imóvel ser devolvido ao locador Leonildo Nogueira Sanches, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.245/91, bem como para condenar o requerido no pagamento dos valores discriminados nas planilhas de fls. 11-13, referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2004, com os encargos contratuais ali indicados apurados até a data do efetivo pagamento, bem como os aluguéis que se vencerem até a efetiva data da desocupação do imóvel, com os mesmos encargos, aplicados desde o vencimento de cada parcela. Deverá se observar que os encargos contar-se-ão da data de vencimento das respectivas prestações mensais, porque se trata de dívida líquida e certa, com termo definido. Fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, nos termos do § 1º, alíneas 'b', do art. 63 da Lei de Locação. Diante da sucumbência, condeno o réu nas custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em dez por cento sobre o valor da condenação, diante da regra do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o zelo do causídico, mas, em contrapartida, a revelia que fez resultar na simplicidade do processo. Ressalte-se que, embora o contrato preveja honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, em caso de condenação vale a disposição processual pertinente. Portanto, a previsão contratual de honorários não vincula o Juízo, sob pena de ser violado o poder jurisdicional, exercido cf. diretrizes dos arts. 20 e ss. do CPC. Oportunamente, expeça-se mandado para desocupação voluntária, em quinze dias, e, findo o prazo de despejo. Para execução provisória (Lei nº 8.245/91, arts. 63, § 4º e 64), fixo caução em doze meses de aluguel. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CLEBER MARCONDES.

21 EMBARGOS DE TERCEIRO – 1207/04 – RODOLFO KUNSLER e NEUSA KUNSLER X M.M. ARRUDA E CIA. LTDA – Frustrada a citação pelo correio, cumpra-se por mandado (oficial de justiça), cf. art. 224 do CPC. Intime-se a parte autora para que adiante as custas da diligência. Adv. OLIDE JOÃO DE GANZER, ÉRLON DE FARIA PILATTI.

22 EXECUÇÃO - 209/92 - JUCÉLIO LEAL X NEIDE MARIA PASCOTTO AMARAL – 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 528), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, MÁRIO CELSO MARCONDES ALBUQUERQUE, MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO.

23 EXECUÇÃO – 22/05 – BANCO BANESTADO S/A X ADAYR CABRAL FILHO – Defiro (fls. 46/47). Proceda-se o arresto conforme pleiteado. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

24 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1036/03 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X CLÁUDIA VALÉRIA ROMANOSKI – 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 69). Anote-se (fl. 70). 2- Intime-se. Adv. MIEKO ITO, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA.

25 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1416/02 - JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA X LUTFI MOHMAD ALI OMAIRI – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1061/98 - LEONEL JOÃO CELLI X LEOPOLDO ALVES DE OLIVEIRA e Outros – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exeqüente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ROSANGELA U. R. SUREDA.

27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1164/03 – BANCO RURAL S/A X MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e CARLOS ARNALDO LEAL HAUER – Defiro como requerido. 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 211,50 – penhora, auto de penhora, depósito e intimação da penhora). 2- Intime-se. Adv. IGUACIMIR FRANCO, ALCEU RODRIGUES CHAVES.

28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3220/84 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X PAULO DE TARSO GONÇALVES – Defiro (fl. 94). Concedo vista dos autos na forma requerida. Intime-se. Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 685/98 - ROSMAR RAMOS X JOÃO CARLOS CLAUMANN – 1- Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO, AMADEU ALICE NETTO.

30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 692/03 - BRASIL TELECOM S/A X FAYAD PLAZA ADM. E COML. E PROPAGANDA LTDA – Diante da resposta do ofício (fl. 454), manifeste-se a parte exeqüente. Intime-se. Adv. AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS.

31 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 775/04 – HOTSOFT INFORMATICA LTDA X TRAMA SOFTWARE – Deve a parte interessada fotocopiar as peças que pretende sejam desentranhadas. Adv. JULIANO REBONATO BONA, MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO.

32 INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - 09/93 - ENEDITA KURZAWSKI TONETTI X MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPÉIS S/A – …Isto posto e tendo em conta que se trata de questão de competência absoluta e, pois, que eventual nulidade afetaria a todo o processo, determino novamente que se manifestem as partes a respeito do Conflito de Competência 7204, de 29.6.05, do STF, requerendo o que de direito a respeito da presente situação, em dez dias. Anote-se a petição de fl. 259. Intime-se. Adv. LILIANA MARIA CERUTTI LASS.

33 INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO – 1508/03 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A – 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 179, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 219/238) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Cumpra-se como determinado à fl. 209/210. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO A. PEREIRA JR., FERNANDO PREVIDI MOTTA.

34 INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO – 125/04 – VALDIRENE RODRIGUES X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A – …Isto posto e tendo em conta que se trata de questão de competência absoluta e, pois, que eventual nulidade afetaria a todo o processo, determino novamente que se manifestem as partes a respeito do Conflito de Competência 7204, de 29.6.05, do STF, requerendo o que de direito a respeito da presente situação, em dez dias. Anote-se a petição de fl. 259. Intime-se. Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, DANIELA MACHADO.

35 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS - 892/96 - ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA X EMISSORA TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ CANAL 2 DE CURITIBA e HÉLIO MOACYR DE SOUZA DUQUE – 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 443 e 444, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. MOZARTE DE QUADROS, IRACEMA ELIS DE FARIA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, NILSO ROMEU SGUAREZI.

36 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS OU LUCROS CESSANTES - 471/97 - D 1000 TELEFONES E AUTO TÁXI LTDA X TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, recolher as custas regimentais, para prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento das referidas custas, sob as penas da lei, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

37 INTERDIÇÃO – 2411/83 – EDSON MANOEL DE SOUZA X RENATO LUIZ DOS REIS – Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. DORIVALDO SCHÜLER.

38 INVENTÁRIO - 188/02 - SULANGE PETRY X ESPÓLIO DE SILVÉRIO PETRY – JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o auto de partilha lançado às fls. 104/105, que faz parte integrante desta sentença, dos bens ali descritos, deixados pelo falecimento de Silvério Petry, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, observando-se todos os requisitos contidos no Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Custas de lei. Oportunamente, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER, MARIA ESTELA DA SILVA FERNANDES TRINTINALHA.

39 INVENTÁRIO – 505/88 – LEILA MARQUES FREHSE X LEURI FREHSE – Acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público (fl. 209). Intimem-se os herdeiros necessários/proprietários Aloísio, Alberto e Gilson para que manifestem concordância com o pedido. Intime-se. Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE.

40 MEDIDA CAUTELAR – 756/04 – DOROCY GUARIZA e LEONTINA MION GUARIZA X BANCO DO BRASIL S/A – 1- Diante da certidão de fl. 99, a qual informa que o requerido cumpriu a decisão judicial, é que indefiro o requerimento de fl. 228. 2- Prossiga-se no processo principal. 3- Intime-se. Adv. LUCIA ANA LAZOF, PATRICIA TOMAZELLI, VICTOR GERALDO JORGE.

41 MONITÓRIA – 738/96 – SERVICON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À CONDOMÍNIOS S/C LDTA X ODIMIR STOLLE – Recebo o substabelecimento de fl. 68. Intime-se conforme o requerido em fl. 67,

para que o banco esclareça seu interesse no feito. Digam os litigantes requerendo o que de direito. Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JR., PAULO ROBERTO BARBIERI, ODACYR CARLOS PRIGOL.

42 MONITÓRIA - 782/03 - BANCO ITAÚ S/A X COMERCIAL APARAS PAPEL 24 DE MAIO LTDA e Outros – …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, em liquidação de sentença, DECLARAR REVISTO, o Contrato de Abertura de Conta Corrente celebrado entre as partes, sendo que foi considerado como uma continuidade deste contrato aquele apelidado de Contrato de Crédito Fixo, devendo ser seguido as seguintes regras: A) desde a abertura da conta corrente, proceder ao encontro de crédito e débitos, sendo que: A.1) Os JUROS MORATÓRIOS e REMUNERATÓRIOS, não poderão ser cobrados em índice superior a 12% ao ano, cada qual (artigos 1062 do CC, 193, § 3º, da CF, 1º a 4º do D 22636, e CDC); A.2) Os JUROS CAPITALIZADOS, deverão ser expurgados do cálculo (art. 4º D 22.636 e Súmula 121 do STF), mantendo em conta gráfica separada para ser agregado ao capital somente anualmente, se não liquidado, é óbvio. A.3) A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA deverá ser excluída do contrato não podendo incidir a qualquer título que seja. A.4) A MULTA CONTRATUAL não poderá ser superior a 2% tendo em vista haver uma relação de consumo (art. 51 do CDC), e como os juros moratórios somente depois de constituído em mora (art. 960 do CCB). A.5) A CORREÇÃO MONETÁRIA incidente sobre o débito deverá obedecer os índices oficiais do IGP/INPC. Condeno finalmente o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios este na ordem de R$ 1.500,00, tendo em vista o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. DANIEL HACHEM, CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO.

43 ORDINÁRIA - 1364/96 - GOLDAC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e SUELI DOLORES BUENO DA SILVA X PEROLA REGINA TONIOLO e PERCI TONIOLO – 1- Defiro a penhora sobre o veículo requerido. 2- Faça a inventariança dos bens guarnecidos pela residência o Sr. oficial de justiça, para após conclusos. 3- Remove-se e deposite-se o automóvel como solicitado, bloqueando junto ao Detran. 4- Diligências necessárias. – Impulso Oficial de fls. 509: 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 251,50). 2- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

44 ORDINÁRIA – 856/04 – SEBASTIÃO GARCEZ DA SILVA X FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS – Tendo em vista que a omissão é aceitação, intime-se a parte requerida, para em cinco dias, efetuar o depósito dos honorários periciais. Intime-se. Adv. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES.

45 RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS – 1430/04 – COOHABIF – COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO X ALESSANDRA BOHN BRUNKOW – Defiro o pedido de vista dos autos de fl. 103, vez que o comparecimento da requerida nos autos, supre a citação. 2- Indique a parte requerida seu endereço. 3- Intime-se. Adv. ROBERTA BITTENCOURT T. RIBAS, JONAS BORGES.

46 REVISÃO CONTRATUAL - 1204/02 - LUIS CARLOS DA SILVA CARRANO X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para declarar revisto o contrato de administração de cartão de crédito, para defini-lo como sendo um contrato regido pelas regras de relação de consumo, cujos valores depositados e retirados desde a celebração do contrato, deve sujeitar-se às regras de: NULA a cláusula mandato prevista no contrato item 18.2; JUROS MORATÓRIOS, limitados a 12% ao ano; JUROS COMPENSATÓRIOS, incidentes no limite constitucional de 12% ao ano, não se aplicando portanto a postulação de 6%, vez que havia a previsão de juros em teto maior, conforme prática do mercado; CORREÇÃO MONETÁRIA, quando configurado haver saldo devedor, deverá incidir na forma "pro rata" a correção monetária, cujo índice deverá ser pela média do IPG/INPC, MULTA, tendo em vista tratar-se de relação de consumo, deverá se dar no teto de 2% ao mês; CAPITALIZAÇÃO, conforme Súmula 121 do STF, não pode incidir a qualquer pretexto; e, finalmente, OUTROS ENCARGOS, deverão ser calculados tendo por reflexo os valores apurados em razão do acima determinado, sendo que tudo isso observado, se na fase de liquidação de sentença for encontrado valor pago a maior do que o devido na vigência do contrato, importará no direito à restituição do autor. Mantenho, em definitivo os efeitos da liminar deferida em sede de tutela antecipatória. Deixo de condenar a devolução em dobro tendo em vista que o valor apurado como devido decorre da revisão do contrato e suas cláusulas exorbitantes, e não da simples cobrança dolosa de valores a mais. Condeno, finalmente, réu administradora de cartões de crédito ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes na ordem de 10% sobre o valor da restituição, tendo em vista o disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. GYSELE VIEIRA SILVA, JULIO CESAR DALMOLIN, ELISANDRE MARIA BEIRA.

47 REVISÃO DE PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR, CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1000/01 - NELSON PINTO DE LARA FILHO X BANCO ITAÚ S/A – …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor nesta ordinária de revisão de contrato, para determinar a não observância plena a obrigatoriedade dos pactos e a aplicação no presente o CDC, e as normas contidas na lei 4.380/64, observando a revisão de todo o contrato nos seguintes critérios: a) Sejam os cálculos dos JUROS incidentes sobre o mútuo efetuado observando os limites de 10% ao ano, podendo ser eles CAPITALIZADOS somente anualmente (art. 4º do Decreto-lei 22.626/33), se não quitados a cada aniversário e mantidos em CONTA GRÁFICA durante este período de aniversário, conforme art. 6º, alínea "e" da lei nº 4.380/64; b) que a CORREÇÃO MONETÁRIA aplicável ao contrato seja o IGP, substituindo o termo "mesmo índice de correção monetária utilizado pelas cadernetas de poupança", conforme preceitua o art. 5º, § 1º da Lei 4.380/64, sendo que para o período de abril de 90 seja utilizado o BTNf (41,28%); c) que seja aplicada a MULTA CONTRATUAL de 10% nas obrigações inadimplidas até a data em que entrou em vigência a Lei nº 9298/96, artigo 52, § 2º, a qual alterou o art. 52, § 1º do CDC, porém depois da sua vigência, deverá incidir o quantum de 2% sobre as obrigações inadimplidas; d) que para fins dos cálculos deste contrato deverá ser levada em consideração para a incidência da correção monetária e juros a DATA DA EFETIVA LIBERAÇÃO do dinheiro, e da multa e juros de mora a DATA DO VENCIMENTO da obrigação inadimplida, expurgando-se o IPC DE 84,38%, se constatada sua incidência; e) Deverá ser substituída a tabela PRICE pelo sistema de amortização constante (SAC), conforme previsão do art. 6º, da lei 4.380/64, e, as diferenças cobradas a maior a qualquer título deverá ser abatido no saldo devedor; f) Deverá, ainda, ser abatido do saldo devedor, todos os valores pagos durante a vigência do contrato, incidindo os respectivos reflexos nas taxas que incidem no presente contrato, a exemplo do valor do seguro, que foram cobradas em desacordo com esta decisão; g) Declaro REVISTO o contrato nos termos acima mencionados, bem como que se proceda no cálculo primeiro o abatimento da prestação paga, para somente depois corrigir o saldo devedor e aplicar a taxa de juros. Finalmente, como houve sucumbência mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, os quais arbitro, conforme preceitua o art. 20, § 4º do CPC, em R$ 2.000,00, haja vista que as partes foram vencedor e vencido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, PAULO SÉRGIO MONTEIRO BALLOUSSIER, MARCO A. FAGUNDES CUNHA.

48 REVISIONAL DE CONTRATO – 962/03 – OSVALDO MARIO MASSOQUETO X CREDICARD S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para declarar revisto o contrato de Administração de Cartão de Crédito, para defini-lo como sendo um contrato regido pelas regras de relação de consumo, cujos valores depositados e retirados desde a celebração do contrato, deve sujeitar-se às regras de: NULA a cláusula mandato prevista no contrato item 18.2, JUROS MORATÓRIOS, limitados a 12% ao ano; JUROS COMPENSATÓRIOS, incidentes no limite constitucional de 12% ao ano, não se aplicando portanto a postulação de 6%, vez que havia previsão de juros em teto maior, conforme prática do mercado; CORREÇÃO MONETÁRIA, quando configurado haver saldo devedor, deverá incidir na forma "pro rata" a correção monetária, cujo índice deverá ser pela média do IGP/INPC, MULTA, tendo em vista tratar-se de relação de consumo, deverá se dar no teto de 2% ao mês; CAPITALIZAÇÃO, conforme Súmula 121 do STF, não pode incidir a qualquer pretexto; e, finalmente, OUTROS ENCARGOS, deverão ser calculados tendo por reflexo os valores apurados em razão do acima determinado, sendo que tudo isto observado, se na fase de liquidação de sentença for encontrado valor pago a maior do que o devido na vigência do contrato, importará no direito à restituição do autor. Mantenho em definitivo os efeitos da liminar deferida em sede de tutela antecipatória. Deixo de condenar a devolução em dobro tendo em vista que o valor apurado como devido decorre da revisão do contrato e suas cláusulas exorbitantes, e não da simples cobrança dolosa de valores a mais. Condeno, finalmente, réu administradora de cartões de crédito ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo este na ordem de 10% sobre o valor da restituição, tendo em vista o disposto no art. 20, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, DANIELLE LENZI.

49 REVISIONAL DE CONTRATO – 997/04 – DOROCY GUARIZA e LEONTINA MION GUARIZA X BANCO DO BRASIL S/A – 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada (fl. 200). 2- Intime-se. Adv. VICTOR GERALDO JORGE, LUCIA ANA LAZOF, PATRICIA TOMAZELLI.

50 USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 569/04 – MARIA PREREIRA BENATO X DANIEL BENATO e Outros – Fl. 75. Defiro em termos. Anote-se e observe-se com a ressalva de que a intimação em nome de um dos advogados será suficiente e válida, operando regulares efeitos. Diga a parte autora sobre o decurso do prazo. Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA.

51 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

· EXECUÇÃO DE TESTAMENTO – Virginia Maria Buzeti Mori Quadrado. R$ 616,00 – Adv. LOUISE PEREIRA RAINER GIONÉDIS.

· INVENTÁRIO – Eduardo Maximo Espinola X Esp. de Ary Fracalacci Espinola. R$ 164,50 – Adv. EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANø
CARTçRIO DA 15¦ VARA CæVEL
RELA•éO N§ 132/2005
JUæZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LUCIANA VARELLA CARRASCO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0075	000677/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0098	001094/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	000085/2001
ALI FAUAZ	0031	000406/1999
ALMIR TADEU BOTELHO	0100	001195/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0121	000856/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0004	000222/1991
	0005	000199/1992
	0065	001275/2002
	0002	000253/1990
	0003	000500/1990
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0012	001295/1996
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0099	001162/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0124	000629/2005
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0017	001162/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0087	000328/2004
BLAS GOMM FILHO	0091	000616/2004
	0035	001440/1999
	0044	000148/2001
	0083	000221/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0041	001129/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0015	000627/1997
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0126	000631/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0050	000543/2001
CESAR RICARDO TUPONI	0085	000292/2004
CLAUDIO MELCHIORETTO	0027	000136/1999
ELMIRA MULLER	0018	000394/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0090	000554/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0032	001056/1999
	0054	001353/2001
	0071	000089/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0034	001423/1999
	0097	001053/2004
EROS J.A. TABORDA RIBAS	0077	000836/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0096	000902/2004
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0114	000624/2005
FABIANO NEVES	0072	000290/2003
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0092	000778/2004
FERNANDO SCHLIEPER	0029	000224/1999
FLAVIO BOVO	0122	000886/2005
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0007	000436/1995
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0074	000616/2003
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	0008	000818/1995
	0009	001212/1995
GENEZI GON•ALVES NEHER	0093	000809/2004
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0081	001528/2003
GILBERTO MARCHIORO	0067	001492/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0115	000651/2005
GUILHERME DE SALLES GONCA	0123	000628/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0006	000607/1994
	0053	001217/2001
HARRI KLAIS	0024	001305/1998
IGO IWANT LOSSO	0039	000830/2000
JACKSON SPONHOLZ	0084	000275/2004
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0104	001436/2004
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0036	000053/2000
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0051	000559/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0019	000455/1998
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0059	000633/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0094	000864/2004
JULIANA KURIU	0117	000756/2005
KATIA REGINA LEITE	0070	000037/2003
LACIR GUARENGHI	0025	001556/1998
	0021	000977/1998
LAERSO DA ROSA VIEIRA	0088	000521/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0106	001496/2004
LOLINNA CHAN	0045	000199/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0066	001416/2002
LUIZ CELSO DALPRA	0033	001179/1999
	0089	000551/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0120	000817/2005
	0023	001163/1998
	0037	000366/2000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0118	000760/2005
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0042	001355/2000
MARA REGINA ALBINI MATE	0047	000239/2001
MARCELO LUIZ DREHER	0127	000632/2005
MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIR	0016	001051/1997
MARIA NOELI FAE	0055	000099/2002
MARILZA MATIOSKI	0028	000181/1999
MARTINS GATI CAMACHO	0020	000610/1998
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0022	001121/1998
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0056	000131/2002
MAURO CURY FILHO	0128	000633/2005
MELINA BRECKNFELD RECK	0079	001122/2003
MUMIR BAKKAR	0030	000288/1999
NEIMAR BATISTA	0013	000274/1997
	0048	000523/2001
NEUDI FERNANDES	0040	000985/2000
	0038	000672/2000
OKSANDRO GONCALVES	0058	000565/2002
ONIEL EMMENDOERFER	0103	001408/2004
	0110	000368/2005
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0011	000576/1996
REINALDO WOELLNER	0068	000001/2003
RENATO GALVAO CARRILLO	0109	000300/2005
	0111	000422/2005
REYNALDO ESTEVES	0063	001123/2002
	0105	001476/2004
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0073	000554/2003
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0102	001356/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0082	001535/2003
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0112	000479/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0061	000671/2002
SOLANGE TEIXEIRA CARRILO	0113	000514/2005
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0108	000224/2005
SUZANA TIMM ARF	0125	000630/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0052	001133/2001
TATIANE PARZIANELLO	0010	000072/1996
UMBERTO GIOTTO NETO	0001	000823/1989
VERA LUCIA SCHREINER	0095	000897/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0014	000331/1997
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0049	000532/2001
WILSON ROBERTO DE LIMA	0107	000125/2005

1.-INVENTARIO-823/1989-NAIR MELO x ESP.MARIA MELO SILVA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

2.-INVENTARIO-253/1990-JOAO LUIZ BRITTO VALENTE x ESP.LAURO WOLFF VALENTE -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

3.-ALVARA-500/1990-JOAO LUIZ BRITTO VALENTE x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

4.-ALVARA-222/1991-JOAO LUIZ BRITTO VALENTE x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

5.-ALVARA-199/1992-JOAO LUIZ BRITTO VALENTE x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

6.-ORDINARIA-607/1994-RICARDO ROMANELLI FILHO e outros x BANCO ITAU S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-436/1995-INEPAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x LUMIERE S/A e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-

8.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-818/1995-ALAOR JOSE SIMOES DE OLIVEIRA x ACIR ANTONIO DA SILVA GONCALVES -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE-

9.-ORDINARIA-1212/1995-ACIR ANTONIO DA SILVA GONCALVES x ALAOR JOSE SIMOES DE OLIVEIRA e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE-

10.-DESPEJO-72/1996-ILMAR WOLKMANN x ARNALDO CAMILO BENTO -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. TATIANE PARZIANELLO-

11.-ORDINARIA-576/1996-DOURADA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS x MANUTELL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. NICOLE ABRAO.

12.-RESCISAO DE CONTRATO-1295/1996-ROSANE CARVALHO DIAS e outros x BAGGIO & FILHOS LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

13.-DESPEJO-274/1997-HUMBERTO SCHWARTZ FILHO x DERLI COELHO DA SILVA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. NEIMAR BATISTA-

14.-EXECUCAO DE CEDULA DE CREDITO-331/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MARIO GOLEMBA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

15.-BUSCA E APREENSAO-627/1997-BANCO NOROESTE S/A x FAISA FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-1051/1997-BRAZ OGLEARI x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS-

17.-DESPEJO-1162/1997-JUPITER JESUS GOMES DA SIL-

VA x PRESTAMIX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

18.-REPARACAO DE DANOS-394/1998-TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS x CLAUDIO ROBERTO SIMIONI e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ELMIRA MULLER-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-455/1998-PARANA BANCO S/A x PEDRO PAULO BERGAMASCHI DE LEONI RAMOS e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

20.-ORDINARIA-610/1998-COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL x MERIDIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARTINS GATI CAMACHO-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-977/1998-CELSO FARACO e outros x CIDADELA S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LACIR GUARENGHI-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-1121/1998-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x CARLOS GALENO WOLFF -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1163/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x MAURICIO BERGER e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

24.-ORDINARIA-1305/1998-ANTONIO CARLOS DA LUZ x EVANIR ANTONIO SABEI -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. HARRI KLAIS-

25.-INVENTARIO-1556/1998-BEATRIX NOGUEIRA BEHN x ESPOLIO DE SOSTHENES BEHN II -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LACIR GUARENGHI-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-62/1999-MARCELO JATAHY DE CAMARGO x MARITIMA SEGUROS -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADV. JACKSON GLADSTON NICOLODI.

27.-USUCAPIAO-136/1999-ANTONIO FELICIO FERREIRA e outros x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-181/1999-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x REJANE SONJA DE SOUZA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARILZA MATIOSKI-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-224/1999-TRANSJOI TRANSPORTES LTDA. x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. FERNANDO SCHLIEPER-

30.-INVENTARIO-288/1999-CLEONICE BITTENCOURT VIEIRA RODRIGUES x ESPOLIO DE LEONARD ZWEIBRUK -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MUMIR BAKKAR-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-406/1999-LUIZ FERNANDO PEREIRA BOSCARDIN x CORITIBA FOOT BALL CLUB -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALI FAUAZ-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-1056/1999-COND.CONJ.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS VI-LOTES 16/17 x ANTONIO DOS SANTOS e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1179/1999-LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA x LUIZ GABRIEL QUEIROZ e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1423/1999-LANCASTER PARTICIPACOES E EMPR.TURISTICOS LTDA. x WILSON ANTUNES MARQUES e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-1440/1999-PETER AMARO DE SOUSA x BANCO SANTANDER S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. BLAS GOMM FILHO-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-53/2000-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA. x VITORINA B.CORDOURO -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-366/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x FERNANDO DE OLIVEIRA e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-672/2000-JOSE FAUSTINO DA COSTA x SUL AMERICA SEGUROS -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. NEUDI FERNANDES-

39.-ORDINARIA-830/2000-SOELI MARIA BARROS e outros x LUCIMAR DA SILVA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. IGO IWANT LOSSO-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-985/2000-CASEIRO & CASEIRO LTDA. e outros x CHUMEL IND.COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. NEUDI FERNANDES-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-1129/2000-ALEI TELES DE ABREU e outros x ELOVANIR PERUCI -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

42.-REVISAO CONTRATUAL-1355/2000-RICIERI SCANDELARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

43.-REVISAO CONTRATUAL-85/2001-ANGELA VETTORELLO x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

44.-ORDINARIA-148/2001-JOSE BORGES DA CRUZ FILHO x ALVEZ CAMARGO FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. BLAS GOMM FILHO-

45.-SUMARIA DE COBRANCA-199/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ITACOLOMI x MARCOS GRUPENMACHER e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LOLINNA CHAN-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-233/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x LEVI BRASIL DE OLIVEIRA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -ADV. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA.

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-239/2001-NILTON CESAR BOZO LOYOLA x BANCO DO BRASIL S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARA REGINA ALBINI MATE-

48.-DESPEJO-523/2001-EVALDO MACIEL PSCHEIDT x MARIA ROSANGELA SOARES -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. NEIMAR BATISTA-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-532/2001-RODRIGO BARROZO x LUIZ FERNANDO LOUREIRO -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

50.-USUCAPIAO-543/2001-OSMARINA PEREIRA DE SOUZA e outros x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-559/2001-GISELE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA SEIXAS x SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA. -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

52.-BUSCA E APREENSAO-1133/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA IRENI SVITALSKI MARTINS TOTTI -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-1217/2001-BANCO ITAU S/A x RICARDO ROMANELLI FILHO e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-1353/2001-CONDOMINIO PARK LANE RESIDENCE x CELIO DRIESSEN -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-99/2002-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MICHELLE SARA DE CASTRO SAAB -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARIA NOELI FAE-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-131/2002-SYAVASH MIRZAEI YALGHOZ AGHAJI x FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV.LTDA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

57.-ALVARA-357/2002-BEATRIX NOGUEIRA BEHN x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADV. LACIR GUARENGHI.

58.-DEPOSITO-565/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FABIO JUNIOR FERREIRA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. OKSANDRO GONCALVES-

59.-INVENTARIO-633/2002-ALAIDE FERREIRA MARTINS x ESPOLIO DE DJALMA MARTINS -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

60.-DESPEJO-652/2002-DEUDE MARCELINO DE ALMEIDA x HELMETH NICKHORM e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADV. MOEMA SUKOW VALEIXO.

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-671/2002-PAVEMA VEICULOS MAQUINAS PARANA S/A x JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

62.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-968/2002-ANDRE PORTES SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADV.OSMAR SOUTO GOMES.

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1123/2002-A.B.ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. x CONSULTAR CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA PUBL. -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. REYNALDO ESTEVES-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1158/2002-ARNALDO FERREIRA MULLER x LUIZ CARLOS TONIOLO MULLER -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADV. MOZART PIZZATTO ANDREOLI.

65.-ALVARA-1275/2002-JOAO LUIZ BRITTO VALENTE x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-1416/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SANDRA HELENA SEGATT e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

67.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1492/2002-JACKSON HERRERA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. GILBERTO MARCHIORO-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1/2003-FRIGOVALE FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA. x MIURA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•âES LTDA. -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. REINALDO WOELLNER-

69.-EMBARGOS DE DEVEDOR-3/2003-MIURA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPA•åES LTDA. x FRIGOVALE FRIGORIFICO VALE DO IVAI LTDA. -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADV. REINALDO WOELLNER.

70.-INVENTARIO-37/2003-ANTONIO RICARDO FARRACHA LABATUT x ESPOLIO DE EULEA FARRACHA LABATUT -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. KATIA REGINA LEITE-

71.-SUMARIA DE COBRANCA-89/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FELICIA x GAMA LAR INVESTIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-290/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x BANCO CITYBANK S/A e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. FABIANO NEVES-

73.-REVISAO CONTRATUAL-554/2003-ISRAEL GOMES x BANCO ITAU S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

74.-BUSCA E APREENSAO-616/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIA ELENIR SANT'ANA DOS SANTOS -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-677/2003-FUNDA•ÇO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x PRISCILA DE QUADROS FERREIRA NETTO e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-688/2003-CECILIA BOICZUK LACERDA x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -ADV. GLORIA MATUCHEWSKI.

77.-ARROLAMENTO-836/2003-LEANDRINA MARIA TABORDA RIBAS CHAGAS x ESPOLIO DE ARYON MOZART CHAGAS -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. EROS J.A. TABORDA RIBAS-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-907/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x W.BERNINI & AZEVEDO LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADV. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

79.-SUMARIA DE COBRANCA-1122/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOS DO BRASIL x RAPHAEL FERNANDO CORREA DE ALENCAR -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MELINA BRECKNFELD RECK-

80.-ARROLAMENTO-1413/2003-VILMAR LINHARES DA SILVA e outros x Espolio de ANA ROSA DE SIQUEIRA SILVA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADV. CARLYLE POPP.

81.-ALVARA-1528/2003-FLAVIA GIANY DE SENE rep. por sua mae e outros x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

82.-ARROLAMENTO-1535/2003-LAURO KUCHNIR e outros x Espolio de GUDRUN BOLLMANN KUCHNIR -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

83.-ORDINARIA-221/2004-BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. BLAS GOMM FILHO-

84.-ARROLAMENTO-275/2004-VANY DE SOUZA SCHEIDT x ESPOLIO DE LUIZA HELENA DE SOUZA SCHEIDT -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. JACKSON SPONHOLZ-

85.-REPARACAO DE DANOS-292/2004-JONAS MORETTO x MONIQUE BUTURE CRUZ -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-

86.-BUSCA E APREENSAO-304/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUAN CARLOS JOSE LUENGO GOMEZ -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -

87.-REVISAO CONTRATUAL-328/2004-LUIS MARCELO MIGLIOZI e outros x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

88.-OBRIGACAO DE FAZER-521/2004-ODAIR FRANCISCO DOS SANTOS x IZOLETE MELNEK CACANHA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LAERSO DA ROSA VIEIRA-

89.-CARTA DE SENTENCA-551/2004-BRUNA MAYARA SILVA ROSSATO e outros x JUVENAL CORREIA FILHO e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

90.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-554/2004-BANCO BRADESCO S/A x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

91.-REVISAO CONTRATUAL-616/2004-MARCOS TAKIMURA x BANCO SANTANDER S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. BLAS GOMM FILHO-

92.-DESPEJO-778/2004-JOAO DOMINGOS CARDOSO x VALDINEI ANTONIO DA CRUZ e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

93.-ARROLAMENTO-809/2004-AMALIA WOGINSKI GUMZ x ESPOLIO DE MILTON GUMZ -(Proceder a

devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. GENEZI GON•ALVES NEHER-

94.-ORDINARIA DE COBRANCA-864/2004-JOSE GIAFFONE NETTO x JOCKEY CLUB DO PARANA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

95.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-897/2004-VANESSA BARRETO MEZZOMO x CARLOS EDUARDO SEIDL e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. VERA LUCIA SCHREINER-

96.-11SCA E APREENSAO-902/2004-BANCO ITAU S/A x JOSIANE ADRILENE CAOBIANCO -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1053/2004-WILSON ANTUNES MARQUES e outros x LANCASTER PARTICIPACOES E EMPR.TURISTICOS LTDA. -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

98.-REVISIONAL DE CONTRATO-1094/2004-LAUDEMIR JOAO STRAPASSON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

99.-RESTAURACAO DE AUTOS-1162/2004-GERSI CECCON x LEONIDAS BIRON e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

100.-ARROLAMENTO-1195/2004-ANGELO CARDOSO x ESPOLIO DE FERNANDINA MARIA CARDOSO -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALMIR TADEU BOTELHO-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-1344/2004-ODILON STEPHENS x CARLOS ALBERTO DE MACEDO -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADV. VALDEMAR ANDREATTA.

102.-REINTEGRACAO DE POSSE-1356/2004-MARCOS SANTOS GUTIERRES e outros x ALAIDE BORGES DE PONTES -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

103.-CAUTELAR-1408/2004-JAIME DECRESCI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ONIEL EMMENDOERFER-

104.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1436/2004-JULIO LUIZ BICALHO x DILMA TERESINHA FREIBERGER -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. JIOMAR JOSE TURIN FILHO-

105.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1476/2004-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. REYNALDO ESTEVES-

106.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1496/2004-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS MAKOTO MORIYA e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

107.-CAUTELAR-125/2005-EDUARDO MUSSI SZABO x CELSO RICARDO PALHARES DE QUADROS -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

108.-ALVARA-224/2005-IOLANDA MARIA BORBA x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

109.-REIVINDICATORIA-300/2005-GUSTAVO AIRES DA SILVA e outros x PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBAS -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-

110.-ORDINARIA-368/2005-JAIME DECRESCI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ONIEL EMMENDOERFER-

111.-EMBARGOS RETENCAO P/ BENFEIT.-422/2005-PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBAS x GUSTAVO AIRES DA SILVA e outros -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-

112.-OBRIGACAO DE FAZER-479/2005-BOA COZINHA COMES E BEBES REFEICOES S/C LTDA. x L.N. HOTELARIA LTDA. -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

113.-INVENTARIO-514/2005-EVA MARIA DE LIMA x ESPOLIO DE ILARIO DE LIMA -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. SOLANGE TEIXEIRA CARRILO FILON-

114.-ALVARA-624/2005-MARIA DO CARMO EGIDIO x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

115.-SUMARIA DE COBRANCA-651/2005-EDSON LUIS LUCAS e outros x EXCELSIOR SEGUROS -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

116.-EMBARGOS DE TERCEIRO-714/2005-GUILHERME RIBAS GON•ALVES x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADV. JOSE HOTZ.

117.-ARROLAMENTO-756/2005-LOURIS SKERKOSKI BASTOS x ESPOLIO DE MARIA DA LUZ DE FREITAS SKERKOSKI -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. JULIANA KURIU-

118.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-760/2005-EDERALDO RODRIGUES DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A -CREDITO FINANCIAMENTO -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

119.-INVENTARIO-788/2005-ANTONIA MICHALOWSKI TREVISAN x ESPOLIO DE ANTONIO TREVISAN -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADV. LACIR GUARENGHI.

120.-BUSCA E APREENSAO-817/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MULLER & AGOSTINHO REPRES. E DIST. LTDA. -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

121.-ALVARA-856/2005-ALEXANDRE DE CORDOVA HOREVITCH e outros x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

122.-ALVARA-886/2005-OSVALDO FABRICIO e outros x -(Proceder a devolu‡âo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. FLAVIO BOVO-

123.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - MILLENIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x RUEU SHOP INDUSTRIA E COMERCIO DE TRATORES LTDA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

124.-DESPEJO - PLINIO NUNES RIBEIRO x ROSENEI BATISTA PRATEZI -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 311.50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

125.-INVENTARIO - ROSANGELA CORREA DE SIQUEIRA e outros x ESP.JOAO CORREA FILHO e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 721.00, j incluido formal de partilha, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. SUZANA TIMM ARF-

126.-SUMARIA - COND.EDIF.ATHENAS GARDEN x NAIR ZANIN RUFATO -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

127.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA x IMPERATRIZ MAT.DE CONSTR.E CASA PRE FABRICADA e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 206.50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

128.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - JAME DA SILVA FERREIRA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA -(Dever a parte interessada efetuar a distribui‡âo.) -Adv. MAURO CURY FILHO-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16¦ VARA CæVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10§ ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELA•éO N§ 137/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0054	000237/2004
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0035	000194/2003
ADEMAR FERNANDO MICHEL	0014	000302/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0091	000606/2005
	0085	000438/2005
ADRIANO BARBOSA	0062	000505/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0027	000465/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	0068	000871/2004
AGNALDO CHAISE	0115	000979/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0087	000507/2005
	0110	000939/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0070	000912/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0039	000618/2003
ALCÖDIO SOARES JUNIOR	0057	000385/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0095	000744/2005
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0042	000853/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0012	000917/1999
ALIA HADDAD	0035	000194/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0042	000853/2003
ALVARO RODRIGUES DE LIMA	0045	001227/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0063	000534/2004
AMILCAR MARCELO M. PEREIR	0067	000824/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0066	000773/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0007	000947/1997
ANA PAULA WOLLSTEN	0084	000422/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0104	000851/2005
ANDREIA DAMASCENO	0112	000955/2005
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0022	001433/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0041	000777/2003
ANDR• LUIZ CALVO	0009	001024/1998
ANDR•A GOMES	0074	001280/2004
ANGELITA ACOSTA	0100	000816/2005
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0099	000787/2005
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0067	000824/2004
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0071	000941/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0012	000917/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0024	000052/2002
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0003	000723/1994
ANTONIO DILSON PEREIRA	0065	000765/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0018	000865/2001
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0015	000878/2000
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0066	000773/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0007	000947/1997
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0013	000265/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0076	001350/2004
	0056	000360/2004
BENEDITO LOPES SILVA	0025	000434/2002
BERENICE DA AP.GOMES RIBE	0120	001051/2005
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0004	000301/1996
BLAS GOMM FILHO	0101	000818/2005
BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER	0083	000367/2005
CARINE BIGLIASSI GIUDICI	0086	000470/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0054	000237/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0007	000947/1997
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0101	000818/2005
CARLYLE POPP	0118	001026/2005
CAROLINA E. PUEHRINGER	0044	001154/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0021	001352/2001
	0077	001382/2004
	0080	000196/2005
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0067	000824/2004
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0058	000388/2004
CICERO MANOEL BRANDALISE	0054	000237/2004
CLAIR DA FLORA MARTINS	0067	000824/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0069	000908/2004
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0016	001267/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0098	000786/2005
CRISTINE B. SARTORI SOUZA	0069	000908/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0012	000917/1999
DANIEL HACHEM	0029	000913/2002
	0049	001571/2003
	0078	000142/2005
DANIELLE CAVALCANTI DE AL	0073	001198/2004
DANIELLE RAQUEL HACHMANN	0112	000955/2005
DANILO RAFEL JUST SOARES	0057	000385/2004
DEBORA HILGENBERG DE ARAU	0016	001267/2000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0093	000629/2005
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	0022	001433/2001
EDSON GONSALVES ARAUJO	0044	001154/2003
EDSON ISFER	0063	000534/2004
EDUARDO MALUCELLI	0096	000766/2005
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0015	000878/2000
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0033	000070/2003
ELTON SCHEIDT PUPO	0035	000194/2003
ELVIO RENATTO SEVERO	0090	000590/2005
ELY BARRADAS DOS SANTOS	0007	000947/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0030	000928/2002
ERICO SODR• QUIRINO FERRE	0032	001240/2002
FABIO JOSE POSSAMAI	0024	000052/2002
FERNANDA AM•RICO DUARTE	0088	000527/2005
FERNANDA REGINA VILAS BOA	0060	000438/2004
FERNANDO DIB	0007	000947/1997
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0099	000787/2005
FIORAVANTE BUCH NETO	0034	000183/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0098	000786/2005
FRANCIENE DE CASTRO MARTI	0042	000853/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0024	000052/2002
	0034	000183/2003
GIORGIA COELHO KOERICH	0016	001267/2000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0091	000606/2005
	0089	000560/2005
	0097	000773/2005
GISELA MARTINS MACEDO	0004	000301/1996
GISLAINE REGINA DE MELO	0093	000629/2005
GUILHERME BELTRÇO DE ALME	0001	001042/1987
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0072	001090/2004
HANSLILIAN CORREIA CRUZ	0003	000723/1994
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0054	000237/2004
HELOISA HOLLAS MARINI	0012	000917/1999
HOMERO FERRO	0003	000723/1994
IDELANIR ERNESTI	0002	000370/1993
IDERALDO JOS• APPI	0053	000144/2004
IRINEU PALMA PEREIRA	0044	001154/2003
ISADORA SELIG FERRAZ	0109	000921/2005
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0061	000484/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0082	000353/2005
IZABELA CRISTINA R•CKER C	0038	000560/2003
JANDER LUIS CATARIN	0076	001350/2004
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0077	001382/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0106	000859/2005
JEFFERSON OSCAR HECKE	0058	000388/2004
JOAO AMADEU GUISS	0003	000723/1994
JOAO BATISTA VALIM	0020	001346/2001
JOAO CARLOS MARTINS	0046	001258/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0021	001352/2001
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0006	000574/1997
JOEL FERREIRA LIMA	0034	000183/2003
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0048	001430/2003
JONAS BORGES	0085	000438/2005
JORGE LUIZ MOHR	0003	000723/1994
JOSAFA ANTONIO LEMES	0020	001346/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0084	000422/2005
	0026	000451/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	0040	000763/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0007	000947/1997
JOSE MADSON DOS REIS	0044	001154/2003
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0064	000725/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0058	000388/2004
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0057	000385/2004
JOS• ANTONIO PEIXOTO DE O	0031	001191/2002
JOS• CARLOS R. DE SEABRA	0046	001258/2003
JOÇO PAULO BOMFIM	0055	000244/2004
JULIANA MARTINS PEREIRA	0067	000824/2004
JULIANO FRAN•A TETTO	0088	000527/2005
JULIANO MARCONDES DA SILV	0119	001044/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0063	000534/2004
JULIO BROTTO	0104	000851/2005
JURACY ROSA GOIVINHO	0050	000013/2004
JURANDIR XAVIER GONZAGA	0042	000853/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0116	000982/2005
	0117	000983/2005
	0041	000777/2003
KLAUS SCHNITZLER	0094	000681/2005
LACIR GUARENGHI	0064	000725/2004
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0084	000422/2005
LEILA MARIA BARANHUK	0003	000723/1994
LEILANE TREVISAN MORAES	0068	000871/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0114	000976/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0092	000615/2005
LETICIA D'ALECIO DA SILVA	0048	001430/2003
LETICIA D. M. DE MELLO LI	0114	000976/2005
LIBIAMAR DE SOUZA	0037	000301/2003
LOLINNA CHAN	0019	001171/2001
LUCIANA GRANDO PADILHA	0019	001171/2001
LUCIANO BERNART	0111	000947/2005
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0077	001382/2004
	0080	000196/2005
LUCIEMARIE REGINA DONADEL	0111	000947/2005
LUCIMAR DE PAULA	0095	000744/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0006	000574/1997
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0094	000681/2005
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0048	001430/2003
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0009	001024/1998
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0044	001154/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0105	000854/2005
LUIZ CELSO DALPRµ	0073	001198/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	000642/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	000950/1996
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0031	001191/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0039	000618/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0011	000802/1999
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0095	000744/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0046	001258/2003
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0017	000375/2001
MANOEL DAHER	0069	000908/2004
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0069	000908/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0081	000281/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0034	000183/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0036	000236/2003
MARCO ANTONIO ZAITTER	0016	001267/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0096	000766/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0047	001290/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0047	001290/2003
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0102	000822/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0051	000099/2004
MARIANA CARNEIRO GIANDON	0076	001350/2004
MARIO PINTO RIBEIRO	0009	001024/1998
MARIZ MENDES MAY	0005	000950/1996
MARLUS ROBERTO SµBER	0075	001331/2004
MAURICIO VIEIRA	0026	000451/2002
MAURO CURY FILHO	0070	000912/2004
	0113	000972/2005
	0055	000244/2004
	0103	000848/2005
	0051	000099/2004
	0079	000181/2005
MAYLIN MAFFINI	0041	000777/2003
	0107	000868/2005
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0086	000470/2005
MUNIR ABAGGE	0061	000484/2004
MµRIO FERNANDO CORREIA VA	0028	000642/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0032	001240/2002
NILSON ROBERTO MARTINES G	0054	000237/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0036	000236/2003
OLIVIO H. RODRIGUES FERRA	0056	000360/2004
	0014	000302/2000
ORIBES MUSSI CORRÒA	0013	000265/2000
OSCAR GUISS	0003	000723/1994
PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0102	000822/2005
PATRICIA VIVIANE MOREIRA	0076	001350/2004
PAULO C•SAR DE LARA	0010	000170/1999
	0019	001171/2001
PAULO MAURÖCIO BRANCO	0056	000360/2004
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0059	000433/2004
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0083	000367/2005
PAULO SERGIO IVANOSKI	0001	001042/1987
PAULO SERGIO WINCKLER	0043	000867/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0001	001042/1987

PEDRO HENRIQUE XAVIER	0074	001280/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0056	000360/2004
RAFAEL GON•ALVES ROCHA	0088	000527/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0043	000867/2003
RAMON DA SILVA PINTO	0087	000507/2005
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0108	000895/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0025	000434/2002
RENATA ALMEIDA LEITE	0059	000433/2004
RENATA CRISTINA WAGNER PA	0096	000766/2005
RENATO SERPA SILV•RIO	0060	000438/2004
RICARDO MORALES BRUM	0007	000947/1997
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0023	001461/2001
ROBERTA ONISHI	0090	000590/2005
RODRIGO AGUSTINI	0108	000895/2005
RODRIGO BEVILAQUA	0088	000527/2005
RODRIGO VIDAL	0118	001026/2005
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0033	000070/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0074	001280/2004
ROMINA VIZENTIN	0033	000070/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0098	000786/2005
SAMIR BAROUKI - PROM.JUST	0023	001461/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0071	000941/2004
SERGIO ANTONIO CAVET	0008	000468/1998
SILVIO BRAMBILA	0043	000867/2003
SILVIO CESAR BARBOSA	0113	000972/2005
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	0008	000468/1998
SILVIO RORATO	0091	000606/2005
	0089	000560/2005
	0097	000773/2005
S•RGIO TERNUS	0010	000170/1999
TANIA MARA GARCIA COSTA	0052	000111/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0007	000947/1997
TATIANA MARQUES DEFFENTE	0022	001433/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0033	000070/2003
TATIANE ACHCAR	0032	001240/2002
THIANA GUIMARÇES PESSOA	0008	000468/1998
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0109	000921/2005
VALDEMAR REINERT	0059	000433/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0001	001042/1987
	0001	001042/1987
VALERIA CARAMURU CICARELL	0050	000013/2004
	0082	000353/2005
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0063	000534/2004
VICENTE ROSA DE SOUSA	0023	001461/2001
	0023	001461/2001
VITAL CASSOL DA ROCHA	0044	001154/2003
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0004	000301/1996
VIVIANE WEINGARTNER	0010	000170/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0094	000681/2005
	0009	001024/1998
WALTER XAVIER JUNIOR	0027	000465/2002
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	0019	001171/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1042/1987-BANCO ECONèMICO S/A. x C. R. ALMEIDA S/A. EGENHARIA E CONSTRU•éO e outros-"O despacho que fixou a berba honoraria em 4 por cento sobre o valor atualizado da execucao, sujeitando o montante desta remuneracao a majoracao se nao ocorresse o pagamento imediato... Desde entao, de junhod de 1999 ate hoje, houve nesta execucao a interposicao de aproximadamente uma dezena de agravos de instrumento por ambas as partes, em iguais proporcoes, e debates instaurados por peticoes nos autos, tratando, sempre, de relevantissimos temas para esta execucao. Exaustiva discussao sobre a titularidade dos direitos em face da cessao feita por CR Almeida em favor do Banco do Brasil; a validade e eficacia da cessao; a manutencao da penhora feita no rosto do autos que tramitam perante a 2a. vara da FAzenda Publica; debate com o Banco do Brasil, que na qualidade de terceiro interessado patrocinou discussao acerca do levantamento da penhora e do valor colocado a disposicao deste juizo; formas de remuneracao do dinheiro disponibilizado a este juizo pela 2a. VFP; levantamento do dinheiro pelo credor; suspensao do pagamento por falta de internvencao do Ministerio Publico. Majoracao da verba honoraria fixada para a exeuccao do titulo judicial. Observe-se, ainda, que dois recursos especiais ainda estao em tramite no STJ. Trabalho de folego - conforme se pode se ver em todos os 7 volumes em que ja se desdobrou esta execucao - que revela dedicacao e esmero do profissional por seu trabalho, que o faz merecedor da fixacao de verba honoraria no percentual de 20 por cento sobre o montante atualizado da execucao, a ser pago em verba a ser destacada por ocasiao de cada levantamento. Anoto nao se tratar de retratacao dos termos do despacho de f. 485, item 5, desafiado por agravo com recurso especial ainda pendente de julgamento pelo STJ, mais sim, de majoracao da verba diante de novos fatos. Baixem os autos ao contador, conforme requerido na peticao de f. 1472/1474. - Ciencia do calculo da contadoria judicial de fs. 1489/1490."- Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, GUILHERME BELTRéO DE ALMEIDA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e PAULO SERGIO IVANOSKI-

2.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-370/1993-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x MOTTAPAR TRANSPORTES LTDA. e outros -"Cumpra-se o despacho de f. 127, procedendo-se a penhora dos valores em conformidade com a peticao de f. 126. - Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 183,00."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

3.-DESPEJO-723/1994-OSCAR GUISS x ROBERTO SERçDIO DA SILVA e outros-"FL. 245: Nao conheco do pedido formulado as f. de f. 241 porque cabe a instancia revisora o exame das condicoes de admissibilidade do recurso e, por consequencia, do pedido de devolucao de prazo. Indefiro o pedido de novo oficio a Receita FEderal, porque a resposta ja se encontra em cartorio, conforme consta da certidao de f. 222, devendo o credor sobre ela se manifestar. - FL. 269: Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada... que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se imediatamente ao Exmo. Sr. Relator, encaminhando copia deste despacho e da decisao agravada, noticiando, inclusive, o cumprimento ao uqe dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante..."-Adv. JOAO AMADEU GUISS, OSCAR GUISS, JORGE LUIZ MOHR, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, LEILA MARIA BARANHUK, HOMERO FERRO e HANSLILIAN CORREIA CRUZ-

4.-SUMøRIA DE INDENIZA•éO-301/1996-MARIA PETROW MARTINS x JOEL RODANINSKI e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 666,31."-Adv. GISELA MARTINS MACEDO, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-950/1996-CONDOMæNIO NíCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XV x HEITOR MARIO MARTINS e outros -"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. MARIZ MENDES MAY e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

6.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-574/1997-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x PRESTASERV PRESTA•AO DE SERV. E AGEN. DE NEGOCIOS -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

7.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-947/1997-BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION x ROMANO ANTONIO ZAMBON e outros-"Ao contador, como requerido... com subsequente vista as partes, pelo prazo (comum) de cinco dias. - Ciencia do calculo da contadoria judicial de fs. 920/921."-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, FERNANDO DIB, RICARDO MORALES BRUM, ELY BARRADAS DOS SANTOS e JOSE DO CARMO BADARO-

8.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-468/1998-DANILO HIRONORI AIZONA x L.D. CARMO AUTOMOVEIS LTDA e outros-"Providenciem os executados o pagmaetno das custas, conforme calculo de f. 346, no prazo de 5 dias."-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET, SILVIO CESAR DE MEDEIROS e THIANA GUIMARéES PESSOA-

9.-SUMARIA DE COBRAN•A-1024/1998-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL CURITIBANO x CLAUDINOR CARVALHO-"Cumpra-se (fl. 391) manifestando-se o credor inclusive sobre o contido as f. 392/394."-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, MARIO PINTO RIBEIRO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ANDR• LUIZ CALVO-

10.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-170/1999-ESPçLIO DE HEINRICH DICK FILHO x GESSO MINAS IND. E COM.E SERVI•OS COM GESSO LTDA-"Manifeste-se o exequente em cinco dias."-Adv. S•RGIO TERNUS, PAULO C•SAR DE LARA e VIVIANE WEINGARTNER-

11.-DEPOSITO-802/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSçRCIOS S/C LTDA x ANGELA MARIA D.DE SOUZA -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-917/1999-FåNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIøRIOS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO CARVALHO -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 297."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, HELOISA HOLLAS MARINI e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-265/2000-CONDOMæNIO EDIFæCIO IUACHINI CAMILO x HUMBERTO MOY-"Aguarde-se a manifestacao da parte autora, por 60 dias, conforme requerido..."-Adv. ORIBES MUSSI CORRåA e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-302/2000-HSBC LESING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) x ADEMAR FERNANDO MICHEL e outros -"Por oficio, encaminhe-se copia da peticao de f. 135 ao juizo deprecado, devendo o exequente, doravante, la se pronunciar. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ e ADEMAR FERNANDO MICHEL-

15.-CAUTELAR INOMINADA-878/2000-CEDIZA - CONSTRU•ïES,INCORP.EMPREEND.IMOBILIøRIOS x L.F.A. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-"Manifeste-se a re... em cinco dias."-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBUQUERQUE-

16.-MONITORIA-1267/2000-SLAVIERO DECISéO ADMINISTR.DE CONSçRCIOS S/C LTDA x MARIA DE FATIMA DOS SANTOS e outros-"Apresente o exequente o calculo atualizado da divida, conforme dispoe o art. 604 do CPC."-Adv. MARCO ANTONIO ZAITTER, GIORGIA COELHO KOERICH, DEBORA HILGENBERG DE ARAUJO e CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

17.-COBRAN•A-375/2001-CONDOMæNIO CONJUNTO RESIDENCIAL RONDON II -COND.I x JOS• MARCIANO DA SILVA-"Aguarde-se por 60 dias a manifestacao da parte exequente, conforme requerido a fl. 162."-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

18.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-865/2001-CONDOMæNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUø I -COND.VII x LUIZ CARLOS DE ARRUDA (EXECUTADO) -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 123."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-1171/2001-CONDOMæNIO EDIFæCIO NAPOLEéO SBRAVATI x GILSON SANTOS CAMARGO e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LOLINNA CHAN, WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS, PAULO C•SAR DE LARA e LUCIANA GRANDO PADILHA-

20.-USUCAPIAO-1346/2001-GENERINO MATANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOAO BATISTA VALIM e JOSAFA ANTONIO LEMES-

21.-DEPOSITO-1352/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x BENJAMIN FREITAS MEXINO-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 60 dias, como requerido."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

22.-DECLARATORIA-1433/2001-REVESTIC PRODUTOS DESCARTøVEIS DE HIGIENE LTDA x COMPANHIA PROVIDENCIA INDíSTRIA E COMERCIO -"Antecipadas as custas, expeca-se mandado executivo. Honorarios de 4 por cento para o caso de pronto pagamento, sujeitos a alteracao no curso do processo a depender da oposicao que possa fazer o executado. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 728,30."-Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG, TATIANA MARQUES DEFFENTE e EDAISI KELLY GONCHOROWSKI-

23.-INTERDICAO-1461/2001-MINIST•RIO PíBLICO DO ESTADO DO PARANø x TEREZINHA DE JESUS VIEIRA-"... Pelo exposto... julgo procedente o pedido para o fim de: a) decretar a interdicao de TErezinha de Jesus Vieira, nomeando Rodrigo Antonio Morotti como seu curador; b) determinar a inscricao da sentenca no Cartorio de REgistro Civil das pessoas naturais, bem como a sua publicacao, pelo orgao oficial e pela imprensa local por tres vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes da interditanda, do Curador e a causa da interdicao. Acolho o parecer do Ministerio Publico... a cujos fundamentos me reporto e adoto como razao de decidir, dispensando a especializacao em hipoteca legal. O Curador devera prestar contas da situacao da interditada anualmente, sempre no mes de dezembro, possibilitando ao juizo a analise do exercicio de sua funcao... Intime-se o curador para prestar compromisso em cinco dias, apos a publicacao da presente..."-Adv. SAMIR BAROUKI - PROM.JUSTI•A, VICENTE ROSA DE SOUSA, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e VICENTE ROSA DE SOUSA-

24.-CAUTELAR INOMINADA-52/2002-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Aguarda preparo das custas do Distribuidor Judicial no valor de R$ 13,39."-Adv. FABIO JOSE POSSAMAI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

25.-COBRAN•A-434/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ITAMAR BUENO DE GOUVEIA-"Prejudicada a realizacao da audiencia de instrucao ej ulgamento ja designada, devendo outra ser designada apos a conclusao da prova pericial deferida. Anote-se na pauta, para utilizacao da data em eventual designacao de audiencia em outro processo. REiterem-se os termos do oficio que se ve por copia as f. 102, devendo o autor diligenciar o seu cumprimento, no prazo de 10 dias."-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e BENEDITO LOPES SILVA-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-451/2002-AMAURI ANTONIO CENOVICZ x FININVEST S.A-"Nova data para a realizacao da audiencia prevista no art. 331 do CPC: 25.10.2005, as 9:30 horas."-Adv. MAURICIO VIEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

27.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-465/2002-LEOCADIO DA CUNHA x PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVI•OS S/C LTDA -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. WALTER XAVIER JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

28.-RESILI•éO CONTRATUAL-642/2002-LETICIA MARIA DOS SANTOS REIS x PROMENADE IMçVEIS LTDA -"Aguarda manifesta‡âo das partes sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito Judicial no valor de R$ 1.500,00."-Adv. MøRIO FERNANDO CORREIA VARGAS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

29.-MONITORIA-913/2002-BANCO ITAî S.A x AR SUL AR CONDICIONADO DEC. LTDA e outros -"Aguarde-se por 30 dias a manifestacao da parte autora, conforme requerido... - Aguarda manifestacao da parte interessada sobre a devolucao da carta precatoria juntada aos autos."-Adv. DANIEL HACHEM-

30.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-928/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARTIVAL COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 117."-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

31.-DECLARATORIA-1191/2002-STELLA MARISS VEIGA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Em derradeiros cinco dias, deposite a autora a primeira parcela dos honorarios periciais, sob pena de entender-se que desistiu da producao da prova pericial."-Adv. JOS• ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1240/2002-BANCO OURINVEST S/A x ADRIANO MARCELO PINHEIRO -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 83."-Adv. ERICO SODR• QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

33.-COBRAN•A-70/2003-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. x MASSA FALIDA DE A N MONTAGEM DE BIJOUTERIAS LTDA. e outros -"... Audiencia de instrucao e julgamento em 04 de Maio de 2006, as 15:30 horas. - A parte interessada para retirar carta de intimacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ROMINA VIZENTIN, ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

34.-REVISIONAL-183/2003-VITORIO LAVIO x BANCO ITAU S/A-"Em cinco dias, deposite o autor a primeira parcela dos honorarios periciais."-Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, FIORAVANTE BUCH NETO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

35.-EMBARGOS A EXECU•AO-194/2003-SUELI DE FATIMA SIQUEIRA SOARES e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/A LTDA. -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 13,81."-Adv. ALIA HADDAD, ELTON SCHEIDT PUPO e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-236/2003-UNIBANCO - UNIéO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NEIL CARLOS TEIXEIRA-"Cumpre ao autor diligenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. Indefiro (fl. 64). Informe o autor, em dez dias, sobre o cumprimento da carta precatoria, trazendo aos autos certidao do juizo deprecado ou copias conferidas das pecas que materializem os atos la praticados."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

37.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-301/2003-LOURDES LEMOS RIBEIRO x CONDOMINIO IV JARDIM DAS ARAUCARIAS-"Anote-se e arquive-se."-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

38.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-560/2003-DULCELINA APARECIDA FREDOLLI x SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISéO e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. IZABELA CRISTINA R•CKER CURI-

39.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-618/2003-UNIBANCO - UNIéO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CENTRO AUTOMOTIVO SHINE CAR LTDA.-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de mais 60 diads, como requerido."-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

40.-MONITORIA-763/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANIL LTDA. x ALERTA MAXIMA SEGURAN•A ELETRONICA LTDA. e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 108."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

41.-SERVIDAO-777/2003-SERGIO CARLOS ARRUDA x BANCO FINASA S/A-"Manifeste-se a re..."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAYLIN MAFFINI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-853/2003-SIGMAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA x LE JARDIN COMERCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA.-"Manifeste-se o exquente sobre o contido a fl. 74/75."-Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA, ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e FRANCIENE DE CASTRO MARTINS-

43.-RESOLU•éO DE CONTRATO-867/2003-M.M. INCORPORA•ïES S/C LTDA. e outros x EDINA VIEIRA DE FREITAS CORDEIRO -"A conduta que levou o Juizo a provocar manifestacao do Orgao de Classe e aferivel nas pecas que instruiram o expediente mencionado... A vista do contido em tais documentos, portanto, e que, a juizo de quem de direito, devem ser adotadas as providencias cabiveis. Oficie-se em resposta, instruindo o expediente com copia do presente. Anoto: o que ele praticou esta escrito; este juizo comunicou, nao representou. Se o orgao de Classe arquivar o expediente, isso nao se constituira em pena para este orgao jurisdicional. Preparadas as cusas, voltem. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 38,95."-Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e PAULO SERGIO WINCKLER-

44.-INDENIZA•éO-1154/2003-BRASILSAT HARALD S.A x TOLARDO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. -"Antecipadas as custas, cite-se... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento... - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 677,19."-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO e CAROLINA E. PUEHRINGER-

45.-SUMARIA DE COBRAN•A-1227/2003-NATALIA OSADCZUK e outros x PEDRO EGBERTO MESQUITA-"A gratuidade para ser deferida, precisa da afirmacao da parte, nos termos e sob as penas da lei, de que nao pode prover, nem em parte, as despesas, inclusive honorarios, sem prejuizo do proprio sustento. Nos presentes autos nao ha nenhuma declaracao em tal sentido, razao pela qual indefiro o pedido retro. Nao obstante, considerando que a execucao foi apenas inciada, determino o cumprimento do despacho de fl. 89 independentemente do pagamento das custas, as quais serao pagas assim que as exequentes pugnarem pelo prosseguimento da execucao."-Adv. ALVARO RODRIGUES DE LIMA-

46.-MONITORIA-1258/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRA•AS x SUELI AIRES COSTA ANDREATTA -"Adiantadas as custas, cite-se a executada... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento sobre o valor do debito... - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 650,68."-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e JOS• CARLOS R. DE SEABRA SANTOS-

47.-SUMARæSSIMA DE REPAR.DE DANO-1290/2003-JOSEFA ANGELICA FERRARI e outros x AUTO VIA•éO NOSSA SENHORA DA LUZ-"Muito embora ja tenha sido vencida a fase de especificacao das provas e a instrucao processual ja tneha sido iniciada, o pedido de expedicao de oficio ao Instituto de Criminalistica sera apreciado por ocasiao da audiencia, aprazada para o proximo dia 03 de outubro. Aguarde-se a realizacao da audiencia."-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MARCOS WENGERKIEWICZ-

48.-EMBARGOS A EXECU•AO-1430/2003-LUIZ KIENEN BEBIDAS LTDA. e outros x EMPLOYER ORGANIZA•éO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.-"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se ao Juiz RElator noticiando o cumprimetno ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Aguarde-se a realizacao da audiencia designada."-Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, LETICIA D'ALECIO DA SILVA e JOELCIO SANTOS MADUREIRA-

49.-MONITORIA-1571/2003-BANCO ITAU S/A x AMARILDO DA SILVA e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 101."-Adv. DANIEL HACHEM-

50.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-13/2004-EDSON SILVESTRE x ABN AMRO REAL S/A -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JURACY ROSA GOIVINHO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

51.-REVIS.CONTRATO-99/2004-CRISTINA FINTA e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -"Quanto a substituicao do segundo requerido por seu espolio... Sobre a contestacao, com preliminares e documentos... manifestem-se os autores, em 10 dias. A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 30 de Janeiro de 2006, as 14:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Aguarda preparo das custas no valor de R$ 876,95."-Adv. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

52.-DECLARATORIA-111/2004-HILSON CARLOS ANDRECZEVECZ x HSBC BANK BRASIL S/A -"Nova data para audiencia de conciliacao: 20.12.2005, as 13:30 horas. Cite-se e intime-se... - A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

53.-SUMARIA DE COBRAN•A-144/2004-CONDOMæNIO EDIFæCIO BRITìNIA x SERGIO FUHRMANN e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 688,23."-Adv. IDERALDO JOS• APPI-

54.-OBRIGA•AO DE FAZER-237/2004-MG COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x ISAIAS MARTINS -"Ao requerido para retirar carta de intimacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, CICERO MANOEL BRANDALISE, ADBA CRISTINA HANNUCH e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

55.-SERVIDAO-244/2004-EDIMALDO DE ALMEIDA MAXIMO x DUCK IMOVEIS LTDA. -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 17 de Janeiro de 2006, as 15:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MAURO CURY FILHO e JOéO PAULO BOMFIM-

56.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-360/2004-SIDNEY DE FARIA COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO MAURæCIO BRANCO, OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

57.-ORDINARIA DE COBRANCA-385/2004-SIND DAS EMPS DE SEG PRIVADA DO PR - SINDESP/PR x A IDEAL VIGILìNCIA S/C LTDA.-"Em audiencia... restou decidido que a Justica Comum EStadual e a competente para o processamento do feito, que versa sobre contribuicao sindical. Tal entendimento deve ser revisto, na esteira do que ambas as partes ja haviam alertado... a competencia e da Justica do Trabalho. E que, embora, num primeiro momento, tenha o STJ pacificado o tema no sentido de que a competencia era da Justica Comum... Com o advento da Emenda Constitucional 45/2004, que deu nova redacao ao art. 114, inc. III da CF/88, reviu seu posicionamento, sendo exemplo a seguinte e recente decisao... Nao ha mais duvida, portanto, que a competencia para processar e julgar a presente demanda e da Justica do Trabalho, pouco importando a fase em que o processo se encontra, eis que a competencia em razao da materia e absoluta, nao se prorrogando porque ajuizada inicialmente na Justica Comum... Com as baixas necessarias, apos cientificadas as partes e pagas eventuais custas, remetam-se os autos para distribuicao a uma das VAras da Justica do Trabalho desta Capital."-Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, ALCæDIO SOARES JUNIOR e DANILO RAFEL JUST SOARES-

58.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-388/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA BARIGUI x ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 60,75."-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO-

59.-DESPEJO-433/2004-MONICA FREITAS BERDUSCO x ROGERIO CRISTIANO FERREIRA -"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR., RENATA ALMEIDA LEITE e VALDEMAR REINERT-

60.-REINTEGRA•éO DE POSSE-438/2004-SUCAPAR FERRO E A•O LTDA. x KOLBACH UTENSILIOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.-"Sobre a realizacao do possivel acordo... manifestem-se as partes, em cinco dias."-Adv. FERNANDA REGINA VILAS BOAS e RENATO SERPA SILV•RIO-

61.-DEPOSITO-484/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FABIO ROGERIO DA SILVA-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de mais 60 dias como requerido."-Adv. MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

62.-SUMARæSSIMA DE REPAR.DE DANO-505/2004-ARLENE STENGER. x MASTERCRED SERVICOS FINANCEIRO. -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 122."-Adv. ADRIANO BARBOSA-

63.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-534/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ARTHUR SOUTO MAIOR FILIZZOLLA e outros-"Manifestem-se os executados... em cinco dias."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, AMANDO BARBOSA LEMES e EDSON ISFER-

64.-MONITORIA-725/2004-TRIUNFANTE PARANø ALIMENTOS LTDA. x AMADEU DA SILVA -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES e LACIR GUARENGHI-

65.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-765/2004-FUNDA•éO DOS ECONOMIøRIOS FEDERAIS - FUNCEF x ELIAS TORRES ROSA-"Aguarde-se por mais 30 dias o cumprimento da carta precatoria."-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

66.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-773/2004-ON•SIMO SOARES x BRASIL TELECOM S/A-"Sobre a resposta da Copel... e a peticao da requerida... manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias. Adiante a requerida as custas necessarias a intimacao pessoal do autor, conforme determinado em audiencia. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica."-Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

67.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-824/2004-ELIZANGELA RIBEIRO x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 332,41 (art. 26, par. 2o. do CPC)."-Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO M. PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

68.-MONITORIA-871/2004-COOPERATIVA DE CR•DITO MíTU0 DOS PROFISSIONAIS M•D x JONY CARLOS KLOSTERHOFF-"Apresente a exequente a memoria atualizada do seu credito, em 5 dias. Apos, expeca-se carta precatoria, conforme requerido..."-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

69.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-908/2004-AGROPECUøRIA LAJEADO LTDA. x ASSOC. PARA. DE CRIAD. DE BOVINO DA RA•A HOLANDESA e outros-"Informe o advogado do segundo requerido o atual endereco de seu constituinte, no prazo de 5 dias, e aguarde-se a realizacao da audiencia."-Adv. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, CRISTINE B. SARTORI SOUZA E SILVA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

70.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-912/2004-JOS•NEREU TABORDA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIøRIOS LTDA.-"Esclareca a Escrivania (f. 167/169) em 48 horas. Publique-se, para efeito de intimacao o item 2 do despcho de f. 161 e de-se ciencia aos autores do teor da certidao de f. 163. - (Ao procurador dos autores para subscrever a peticao de f. 154/156). - Ciencia do contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 163."-Adv. MAURO CURY FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS-

71.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-941/2004-GIROLAMO LUIZ MEZZOMO x MøRCIA RAMOS DE Sø GUIMARéES-"Suspendo o curso do processo ate o cumpriemtno integral do acordo..."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1090/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS-"REgularize a representacao processual do requerido."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

73.-EMBARGOS A EXECU•AO-1198/2004-AGROSAM - AGROPECUøRIA SAUL M. MACEDO LTDA. x ROBERTO GRUBHOFER-"O principio do Juiz Natural nao permite a intimacao de testemunha residente em outra jurisdicao para prestar depoimento nesta Comarca. No entanto a parte podera traze-la (independentemente de intimacao), bastando comunica-la do dia e hora da audiencia, ficando o comparecimento a criterio dela... ou deprecar a sua inquiricao. Intime-se o embargado no endereco indicado as f. 282 para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC."-Adv. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e LUIZ CELSO DALPRø-

74.-ORDINARIA-1280/2004-LUIZ ROBERTO RUCKER x SOCIEDADE DE SERVI•OS M•DICOS E HOSPIT.- UNIMED-"Manifeste-se o autor... em cinco dias. A seguir, ao Sr. Perito..."-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, AND R•A GOMES e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

75.-ORDINARIA-1331/2004-ARNO ROBERTO BLANK x HSBC BANK BRASIL S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 697,31."-Adv. MARLUS ROBERTO SøBER-

76.-SERVIDAO-1350/2004-ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES & CIA LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Manifeste-se o reu... em cinco dias."-Adv. MARIANA CARNEIRO GIANDON, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-

77.-SERVIDAO-1382/2004-LUCIANE BRAMBILA CARDOSO x ABN-AMRO BANK - AYMOR• FINANCIAMENTOS-"O comparecimento espontaneo do reu, nos autos, atraves de procurador regularmente constituido, supre, a sua citacao para o processo... iniciando, a partir da intimacao deste, o prazo para apresentacao de resposta e juntada do instrumento de mandato."-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e CESAR AUGUSTO TERRA-

78.-MONITORIA-142/2005-BANCO ITAU S/A x KMITA REPRESENTA•ïES COMERCIAIS LDTA. e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 47."-Adv. DANIEL HACHEM-

79.-REVIS.CONTRATO-181/2005-ANA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. -"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei os beneficios da gratuidade aos requerentes, isentando-os do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorarios de advogado. Cite-se... - A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MAURO CURY FILHO-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-196/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANE BRAMBILA CARDOSO-"Falha de digitacao e supressao de palavras deixou, de fato, ininteligivel o despacho de f. 42. Texto padrao aplicado em casos como este que se repetem diariamente, a decisao, no segundo paragrafo do item 2, tem a seguinte redacao: Por isso, buscando evitar ocorram equivocos e constrangimentos para quem possa estar conduzindo o veiculo, e que indefiro o pedido de expedicao de oficio aos comandos das Policias Rodoviarias Estadual e FEderal e BPtran... Acolho os embargos para que o paragrafo acima substitua o seu correspondente no despacho de f. 42."- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e LUCIANO CHIZINI CHEMIN-

81.-MONITORIA-281/2005-ORGANIZA•éO EDUCACIONAL EXPOENTE LDTA. x LUIZ HENRIQUE PIZATTO e outros -"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao."-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-353/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALBERTINO RODRIGUES PIPA-"Ha conexao entre esta acao e a que tramita perante a 17a. vara civel desta comarca (autos n. 268/2005). A peticao inicial daquela acao foi distribuida em 17.03.2005 e o despacho inicial positivo data de 23.03.2005... esta inicial foi distribuida em 31.03.2005 e o despacho inicial positivo proferido em 25.05.2005... estando, portanto, prevento aquele juizo. E concreta a possibilidade de decisoes conflitantes. Prevento aquele juizo, a fim de propiciar instrucao e julgamento simultaneos, remetam-se estes autos, via Distribuidor, ao juizo da 17a. Vara Civel desta Comarca. - REtirar oficio de levantamento a disposicao em cartorio (ao autor)."-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e IVO BERNARDINO CARDOSO-

83.-ARROLAMENTO-367/2005-MARIA AUGUSTA DONIDA ZALESKI e outros x ESP. DE JUAREZ MORAES ZALESKI-"De acordo com os herdeiros, a renuncia visa beneficiar exclusivamente a meeira e inventariante. Como a escritura publica de renuncia nao atentou a tal fato... defiro o pedido de fls. 83/84. Tome-se por termo a renuncia, observado o contido no item 1 supra, que sera subscrito pessoalmente pelos herdeiros renunciantes, salvo se representados por procuradores com poderes expressos para o mister. No mais, aguarde-se por 30 dias o atendimento do que foi determinado nos itens 1 e 2 do despacho de fl. 81."-Adv. BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-

84.-SERVIDAO-422/2005-NELSON DROSDA e outros x UNIBANCO - UNIéO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"RECebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 1898/1899, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. ANA PAULA WOLLSTEN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

85.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-438/2005-LEONETE NABARRO x COMPANHIA DE SEGUROS REAL SEGUROS e outros -"Audiencia de instrucao e julgamento em 07 de Novembro de 2006, as 15:45 horas. Int. pessoalmente as partes para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. - A parte interessada para retirar carta de intimacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JONAS BORGES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-470/2005-BANCO BRADESCO S/A x DANTE MILLARCH & CIA LTDA.-"Homologo por sentenca o pedido de desistencia formulado... De consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, mediante a substituicao por fotocopia. ... determino o oportuno arquivamento dos autos..."-Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e CARINE BIGLIASSI GIUDICI-

87.-INVENTARIO-507/2005-SERAFIM PIANTAVINI x ESP. DE ITALO PIANTAVINI-"Tomem-se por termo as primeiras declaracoes... Apos, int. o inventariante para relacionar os herdeiros que devem ser citados (nao integrados nem representados no feito), indicando os respectivos enderecos, se for o caso. Com o atendimento... cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 44, inclusive em relacao a FAzenda Publica e ao Ministerio Publico, se for o caso. Oportunamente, voltem. - Comparecer em cartorio para subscrever termo de primeiras declaracoes."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e RAMON DA SILVA PINTO-

88.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-527/2005- x S. -"Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 19 de Janeiro de 2006, as 15:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRAN•A TETTO, RAFAEL GON•ALVES ROCHA e FERNANDA AM•RICO DUARTE-

89.-COBRAN•A DE DIFEREN•A SEGUROS-560/2005-SANTINA DE LIMA x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-"Manifeste-se o autor, em 5 dias, comprovando a postagem da carta de citacao, que lhe foi entregue em 08.08.2005..."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

90.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-590/2005-AUTO POSTO JARIM QUERENCIA LTDA. x SIGNO ARTE DIGITAL LTDA -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ELVIO RENATTO SEVERO e ROBERTA ONISHI-

91.-COBRAN•A DE DIFEREN•A SEGUROS-606/2005-MARIO CARRARO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 211,91."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

92.-EXECU•éO-615/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCIO SIQUEIRA DE AMORIM e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 50."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

93.-COBRAN•A-629/2005-CONFEDERA•éO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x PETER PETSCHEL -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 10,50."-Adv. GISLAINE REGINA DE MELO e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

94.-EX EMPTO-681/2005-BANCO ITAU S/A x ANTONIO PAULO FERNANDES MAZUR e outros-"Suspendo o curso do processo ate o cumprimetno do acordo noticiado pelas partes."-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-

95.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-744/2005-MAURO ROBERTO STOCCO x PONTIF¡CIA UNIVERSIDADE CAT¢LICA DO PARAN -PUC-"... Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestacao com documentos... - FL. 61/66: GRatuidade e assunto serio porque fere a direito fundamental, de ordem constitucional, reservado aqueles realmente necessitados. Nesta categoria nao esta, em principio, aquele que e dono de veiculo de passeio, estuda em estabelecimento de ensino particular, usa telefone movel e, casado, afirma viver as expensas dos genitores que contribuiriam, em proporcao nao declinada, para o seu sustento. Neste caso e necessario que a unidade familiar a qual pertence oautor eque prove muito mais do que o sustento elementar, e com quem aparentemente reside (nao esclareceu), tambem nao possa, nos termos da lei, arcar com as despesas. Postergo, o fim da fase postulatoria o exame do pedido de gratuidade, suspendendo, ate la, a exigibilidade do pagamento de custas, despesas e honorarios de advogado... Com fundamento nessa triplice motivacao, indefiro a liminar. Cite-se a parte requerida..."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUCIMAR DE PAULA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

96.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-766/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IMPAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRU•éO LTDA.-"Sobre a nomeacao de bens a penhora... manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI e RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK-

97.-COBRAN•A DE DIFEREN•A SEGUROS-773/2005-TEODORO DA SILVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -"Acolho a emenda a inicial... Audiencia de conciliacao dia 30 de Janeiro de 2006, as 15:00 horas, a qual deve-

rao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se... - A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

98.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-786/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x JULIO CESAR LOPES AMARAL-"Acolho a peticao de f. 18, como emenda a inicial. REcolhidas eventuais diferencas no deposito inicial e Funrejus, voltem."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

99.-ALVARA-787/2005-JOSE ALVES MOREIRA e outros x -"... Aguarde-se resposta ao oficio de fl. 31."-Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS-

100.-SUMøRIA DE REVISéO E VENDA-816/2005-EDNALVA DE OLIVEIRA AVILA x BANCO DO BRASIL S/A-"Exceto a mencao da existencia de ditos contratos de cheque-ouro, cartao ourocard-visa, cartao ourocard-mastercard, contrato de emprestimo em adiantamento de imposto de renda e outros, que nao se sabe quando foram firmados, porque a inicial nada diz alem da profunda e exauriente analise de relevantes temas, mas sem nenhum vinculo com a realidade dos contratos que nao se conhece, porque nao apresentados, e dos quais nada mais se diz. Nao juntou documentos, afora os que se prestam a aparelhar o pedido de assistencia judiciaria; nao apresentou nenhum calculo, nao informou desde quando esta em mora, quais os valores tomados e os que estao sendo exigidos pelo banco, qual o valor que entende devido, em que pese o pedido de repeticao de indebito, que tambem nao e quantificado. Vige uma pseudo-verdade: basta ajuizar uma acao e ter o nome retirado de cadastro de devedores. Nao e assim; se fosse, estariam abertas as portas para a litigancia nao responsavel, ou movimentar o EStado sem um minimo de fumaca de direito plausivel. Como ja afirmado, a inicial nao diz nada, exceto que firmou varios contratos com o apontado requerido.Nao e possivel sequer entrever fumaca, o que dizer de verossimilhanca com prova inequivoca. O grau de abstracao e a inespecificidade da proemial nao permitem o exame da antecipacao alvitrada, em que pese bem servida de consideracoes doutrinarias e jurisprudenciais. E preciso demonstrar minimamente a existencia de ao menos uma restia de direito, que comeca pela descricao do contrato se o seu instrumento noa puder apresentar, passando pela previsivel e necessaria mencao ao quanto emprestou e qual valor pagou, se pagou. O extrato que se ve a f. 33 retrata apenas o periodo compreendido entre os dias 06 e 10 de agosto do ano de 2004. Nao se presta a auxiliar o juizo no exame dos variados pedidos formulados na inicial. O que se quer sao fatos reais e suas possiveis consequencias juridicas: pedido e causa de pedir. FAculto a autora a emenda da inicial, em ate 10 dias, de forma clara, sucinta e objetiva, sem divagacoes teoricas, porque ja bastam as que se expenderam com propriedade a partir de f. 02. O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata o art. 259, V, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental que sabidamente e infungivel. Int. a parte autora para adequa-lo, no mesmo prazo de dez dias, levando em linha de conta o valor dos contratos que firmou com o requerido."-Adv. ANGELITA ACOSTA-

101.-EXECU•éO DE TUTELA ANTECIPADA-818/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JAQUELINE PASINI BATISTA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 25."-Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

102.-SUMøRIA DE INDENIZA•éO-822/2005-ANGELA MARIA TURRA x BANCO DO BRASIL S/A -"Acolho a peticao de f. 35/36 como emenda a inicial. Intime-se a autora para recolher eventuais diferencas no deposito inicial e taxa judiciaria. Outrossim, faculto a autora nova emenda da inicial, no mesmo prazo, adequando-a ao rito comumsumario... so bpena de preclusao. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 325,50, mais Funrejus."-Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO-

103.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-848/2005-EDIMALDO DE ALMEIDA MAXIMO x DUCK IMOVEIS LTDA -"Autorizo o deposito no prazo de cinco dias... Feito o deposito, cite-se... - A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MAURO CURY FILHO-

104.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-851/2005-RICHARD LOPEZ QUEIROZ x ZR IMOVEIS LTDA-"Vao os autos ao Distribuidor... REcebo a excecao e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal ate seu julgametno definitivo... Certifique-se nos autos principais. Sobre a excecao de suspeicao, ouca-se o excepto, no prazo de 10 dias."-Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e JULIO BROTTO-

105.-INDENIZA•éO-854/2005-LIBIO LAUBE x TELESP CELULAR S/A -"Acolho a peticao de f. 21/24 como emenda a inciial em relacao ao valor atribuido a causa, 29 salarios minimos, correspondentes a R$ 8.700,00... REcolha o autor eventuais diferencas do deposito inicial e da taxa relativa ao Funrejus, no prazo de 5 dias. Expeca-se oficio ao SERASA, em cumprimento a decisao de f. 19. FAculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito comum sumario, sob pena de preclusao do direito a producao da prova. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 262, 50, mais Funrejus."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

106.-DESPEJO-859/2005-MATILDE SERUR MARQUER x ERNESTO VELLARROEL CARRIZALES -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 35."-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

107.-RESCISéO CONTRATUAL-868/2005-TATIANA REGINA MARQUES x BANCO FINASA S/A -"... Por isso, indefiro a antecipacao dos efeitos da tutela, referente a exclusao do nome da autora dos cadastros de devedores em mora. A colimada manutencao de posse sobre o veiculo dado em garantia, incabivel aqui porque, por bia obliqua, poruqe cerceia direito exercitavel pelo credor por meio de acao prevista no DEc. Lei 911/69. FAculto a autora o deposito das parcelas, no valor que indicou na inicial, por sua conta e risco. Audiencia de conciliacao dia 01 de FEvereiro de 2006, as 14:40 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - REtirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MAYLIN MAFFINI-

108.-ACAO POPULAR-895/2005-DAKTARI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS x LYNX VIGILìNCIA E SEGURAN•A S/C LTDA.-"Anote-se a constituicao de procurador pela requerida. Defiro o pedido de vista... mediante carga, por 5 dias."-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARéES e RODRIGO AGUSTINI-

109.-DEMARCATORIO-921/2005-LEONILDA MEZOMO NOVACK e outros x JOAQUIM DO NASCIMENTO -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ-

110.-ALVARA-939/2005-SERAFIM PIANTAVINI x -"Nao pode ser autorizada a alienacao de bens sujeitos a partilha sem o previo recolhimento dos tributos incidentes. Assim, antes de apreciar o pedido formulado na inicial, ao menos, devem ser tomadas por termo as primeiras declaracoes e citada a FAzenda Publica. Cumpra-se, pois, o despacho nesta data proferido nos autos em apenso. Oportunamente, voltem."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

111.-INVENTARIO-947/2005-HENRIQUE JORGE STAHLKE JUNIOR e outros x ESP. DE AVANY GREIN STAHLKE-"Antes mesmo de ser exercido o juizo de admissibilidade da inicial, veio aos autos outro herdeiro da falecida... impugnando a pretensao dos primeiros requerentes quanto ao exercicio da inventarianca. O encargo ha de ser deferido, primeiramente, ao conjuge sobrevivente, o que nao e o caso (inexiste) e, em segundo lugar, a herdeiro que se achar na posse e administracao dos bens... Os herdeiros indicados na inicial nao podem assumir o encargo, porque sao menores (incapazes). A genitora dos mesmos, como terceira, tambem nao pode ser investida no encargo, salvo se nao existisse qualquer outro apto a assuncao do munus. Por tais razoes, acrescidas aquelas constantes na peticao de fls. 13/15, em especial quanto ao que se alega a respeito da administracao dos bens, nomeio inventariante Henrique Jorge Stahlke Junior... Intime-se para prestar compromisso em cinco dias e primeiras declaracoes no vintes dias subsequentes. Prestadas as primeiras declaracoes, se preenchidos os requisitos legais, tomem-se por termo. Em sendo o caso, citem-se os herdeiros nao integrados ao feito... Os herdeiros mencionados na inicial, para os fins do item anterior, deverao ser intimados na pessoa de seu procurador, via DJ, ocasiao em que deverao providenciar a regularizacao da representacao processual (ha procuracao outorgada apenas pela genitora dos herdeiros)... - Comparecer em cartorio para subscrever termo de compromisso."-Adv. LUCIANO BERNART e LUCIEMARIE REGINA DONADELLO CROSETA-

112.-REVIS.CONTRATO-955/2005-AILTON SCHOEMBERGER FILHO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. DANIELLE RAQUEL HACHMANN e ANDREIA DAMASCENO-

113.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-972/2005-MMD INCORPORA•ïES E PARTICIPA•ïES LTDA. x ALFERIS HENRIQUE DE JESUS-"Recebo a excecao e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal ate seu julgametno definitivo... Certifique-se nos autos principais. Oucma-se os exceptos, no prazo de 10 dias."-Adv. SILVIO CESAR BARBOSA e MAURO CURY FILHO-

114.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-976/2005-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x CLAUDIO SERGIO CUNHA -"Depreque-se a citacao dos executados... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento... - REtirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e LETICIA D. M. DE MELLO LIMA-

115.-SERVIDAO-979/2005-LAUDELIR ALFONSO SCHU x VOLKSWAGEN SERVI•OS S.A.-"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, mlatrata o art. 259, V, do CPC e, via de consquencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental,que sabidamente e infungivel. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias, recolhendo as diferencas do depsoito inicial e do Funrejus, observando, se for o caso, o art. 276 do CPC, sob pena de preclusao do direito a producao da prova."-Adv. AGNALDO CHAISE-

116.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-982/2005-BANCO ITAU S/A x IVAN MENDES -"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizacoes contratuais e/ou legais, bases de calculo e periodos de incidencia, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissao de permanencia, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devera ser informado juntamente com todas as grandezas, indices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

117.-REINTEGRA•éO DE POSSE-983/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON MARTINS VIEIRA-"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata o art. 259, V, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias, recolhendo as diferencas do deposito inicial e do Funrejus."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

118.-SERVIDAO-1026/2005-FABULA PRESENTES LTDA. x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A-"Alguns esclarecimentos sao necessarios para possibilitar a compreensao de questoes importantes, uteis para o exame da liminar, necessarias para futuro enfrentamento do merito, assim: a) Esclareca em que data o segundo acesso ao interior do shopping deixou de existir; b) Considerando os referidos tempos de bons faturamentos e o tempo presente, apresente numeros que retratem o decrescimo alegado, documentando; c) Esclareca se no raio aproximado de 50 metros da loja da autora, existe alguma loja em atividade ocupando area de 60m2; d) Esclareca se num raio aproximado de 50 metros, existe alguma loja cujo ambito de atuacao extrapole limites do estado do Parana; e) Esclareca se o corredor em que esta instalada, pode servir de passagem exclusiva ou alternativa, nos dois sentidos, para outros espacos de uso comum, como destinados ao lazer, e lojas de alimentacao; f) Esclareca se o mesmo corredor e passagem esclusiva ou nao, para outro estabelecimento ou nao, ou area de vendas superior a 100m2, ou gira em torno de marca de expressao nacional ou regional; g) Esclareca se o ponto que esta localizada a loja da autora, esta proxima de entroncamento de corredores ou ponto de acesso ou chegada de escadas fixas ou rolantes; h) Esclareca se num raio aproximado de 50 metros existem espacos destinados a lojas sem utilizacao; i) Diga quais sao as principais lojas... de renome, que foram transferidas para outro local; j) Esclareca se esta em mora, com relacao as suas obrigacoes contratuais, e explicite, quando afirma que, alteracao do mix prejudicou as suas vendas, o fez considerando o comercio de qual tipo de mercadoria. k) Por fim, facultada a juntada de fotografias, indique se possivel em um mapa, qual e a localizacao da sua loja. Prazo de ate 10 dias."-Adv. CARLYLE POPP e RODRIGO VIDAL-

119.-REPETICAO DE INDEBITO-1044/2005-VERA LUCIA ALVES LAZARINI x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A-"Defiro, provisoriamente, nos temros e sob as penas da lei, o beneficio da gratuidade a requerente, isentando-a do recolhimento das custas e despesas do processo e honorarios de advogado... Expecam-se os oficios ao SPC e Serasa. Cite-se... - REtirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA-

120.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-1051/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BACACHERI x PAULO ROBERTO X. DA COSTA e outros -"Audiencia de conciliacao dia 06 de FEvereiro de 2006, as 14:20 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se..."-Adv. BERENICE DA AP.GOMES RIBEIRO-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 161/2005
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIGAIL HOLMES MEISTER	0007	001405/1996
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	000285/1988
ADILSON MALUCELLI	0031	000691/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0024	000819/2000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0002	000285/1988
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	0030	000609/2001
ALESSANDRO M. FELIPE	0038	000605/2002
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0010	001185/1997
ALEXEY MOSER	0018	001286/1999
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0013	000253/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0035	000229/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0063	001077/2004
	0085	000791/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0061	001035/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0057	000461/2004
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0060	000990/2004
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0071	000236/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0044	000146/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0079	000506/2005
ANTONIO LORENZONI NETO	0064	001172/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0012	000045/1998
ANTONIO ROBERTO M. FERRO	0037	000316/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0042	001136/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0062	001076/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0007	001405/1996
BENEDITO DOS SANTOS	0062	001076/2004
BENEDITO GOMES BARBOZA	0018	001286/1999
CAMILA MARIA ALCANTARA	0015	000048/1999
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0074	000304/2005
CARLOS AUGUSTO S. FAIAS	0082	000663/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0040	001061/2002
CARLOS MAZZA FILHO	0031	000691/2001
CARLYLE POPP	0010	001185/1997
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0073	000253/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	000661/2000
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	0046	000320/2003
CLAUDETE INES PELICIOLI	0051	000751/2003
CLAUDINEI BELAFRONTE	0082	000663/2005
CRISTIANE PARUCKER L.FLEI	0060	000990/2004
DANIEL HACHEM	0001	000486/1987
	0049	000716/2003
DANIELE C. DE O. COUTINHO	0025	000997/2000
DARCI CANDIDO DE PAULA	0040	001061/2002
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0029	000496/2001
DENIS NORTON RABY	0021	000262/2000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0030	000609/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0024	000819/2000
EDISON DE MELLO SANTOS	0046	000320/2003
EDSON APARECIDO DA SILVA	0025	000997/2000
EDSON K. DE ALMEIDA	0033	001146/2001
ELAINE SANCHES	0048	000680/2003
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0045	000246/2003
ELVIO RENATTO SEVERO	0036	000289/2002
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0005	000807/1996
FABIANA C. RAMPAZZO ALMEI	0038	000605/2002
FABIANA SILVEIRA	0019	000017/2000
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0023	000661/2000
FABRICIO ZILOTTI	0010	001185/1997
FAURLLIN NAREZI	0084	000775/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0078	000477/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0075	000381/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0073	000253/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0003	001005/1994
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0011	001254/1997
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0028	000253/2001
GERALDO MOCELLIN	0003	001005/1994
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0056	000416/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0028	000253/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0008	000814/1997
HELIO CALLADO DE OLIVEIRA	0085	000791/2005
HENRIQUE DA COSTA RESSEL	0076	000399/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0034	001234/2001
IRACEMA ELIS DE FARIA	0029	000496/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0010	001185/1997
IVONE STRUCK	0026	001043/2000
JANILCE SOARES MOREIRA	0024	000819/2000
JEFERSON WEBER	0001	000486/1987
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0057	000461/2004
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0047	000406/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0065	001318/2004
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0059	000942/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0035	000229/2002
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0083	000684/2005
JOEL KRAVTCHENKO	0022	000443/2000
JOSAFA ANTONIO LEMES	0053	001023/2003
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	0014	000492/1998
JOSE BENJAMIM MELLINGER	0014	000492/1998
JOSICLER VIEIRA B. MARCON	0004	000455/1996
JULIANA BUSO	0052	000842/2003
JULIANO FRANCA TETTO	0023	000661/2000
JULIANO LOCATELLI SANTOS	0007	001405/1996
JULIO CESAR FARIAS POLI	0014	000492/1998
JUSSARA ROSA FLORES	0040	001061/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0068	001462/2004
LAURO LUIZ DE CEZAR VALEI	0081	000604/2005
LEANDRO GALLI	0061	001035/2004
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0067	001456/2004
LIRIAN SEXTO BRUSCH	0006	001068/1996
LUCI R. DAMAZIO	0061	001035/2004
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0060	000990/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0072	000237/2005
	0041	001099/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	0069	000129/2005
	0046	000320/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0020	000234/2000
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0036	000289/2002
LUIZ CARLOS KRANZ	0016	000230/1999
LUIZ CARLOS PILOTO	0036	000289/2002
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0034	001234/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0075	000381/2005
LUIZ RENATO ESTRADIOTO	0081	000604/2005
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0083	000684/2005
MARCELA Z. DE OLIVEIRA MI	0032	001076/2001
MARCELLO R. LOMBARDI	0051	000751/2003
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0011	001254/1997
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0067	001456/2004
MARCELO HENRIQUE DE CAMPO	0059	000942/2004
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0030	000609/2001
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0007	001405/1996
MARCIUS FONTOURA LASS	0032	001076/2001
MARCO ANTONIO LANGER	0009	000924/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0039	000952/2002
MARCOS BUENO GOMES	0004	000455/1996
MARCOS FABIO PAULINO	0020	000234/2000
MARCOS WACHOWICZ	0001	000486/1987
MARIA DE LOURDES	0002	000285/1988
MARILZA MATIOSKI	0016	000230/1999
MARIZ MENDES MAY	0012	000045/1998
	0076	000399/2005
MARTA KRUK DE SANTANA	0058	000693/2004
MARTINS GATI CAMACHO	0064	001172/2004
MAURO CURY FILHO	0069	000129/2005
MICHELLE DE SOUZA SELEME	0026	001043/2000
MIEKO ITO	0035	000229/2002
NATANOEL ZAHORACK	0042	001136/2002
NEIMAR BATISTA	0015	000048/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0006	001068/1996
NELSON OLIVAS	0005	000807/1996
NEY MENDES RODRGUES	0009	000924/1997
NIVAL FARINAZZO FILHO	0055	001510/2003
NORTON PASSOS WALDRAFF	0029	000496/2001

ODAIR LOUREN•O	0036	000289/2002
ORLANDO ANZOATENGUI JUNIO	0078	000477/2005
OSMAR NODARI	0081	000604/2005
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0008	000814/1997
PATRICIA PIEKARCZYK	0080	000568/2005
PATRICIA ROHN	0030	000609/2001
PAULO DEQUECH	0017	001026/1999
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0027	001283/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0033	001146/2001
	0028	000253/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0021	000262/2000
PERCY ARAUJO	0055	001510/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0037	000316/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0030	000609/2001
	0054	001033/2003
	0070	000224/2005
RAFAEL TANNER FABRI	0004	000455/1996
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0044	000146/2003
RENATA STRAPASSON	0048	000680/2003
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0004	000455/1996
RENATO GALVAO CARRILHO	0041	001099/2002
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0013	000253/1998
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0072	000237/2005
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0014	000492/1998
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0027	001283/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	0007	001405/1996
	0059	000942/2004
SANDRA REGINA RANGEL SILV	0077	000429/2005
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0079	000506/2005
SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	0066	001404/2004
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0064	001172/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0070	000224/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0050	000737/2003
SILVIA REGINA CONINCK	0014	000492/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0017	001026/1999
SYDNEI MARTINS LECHETA	0054	001033/2003
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0078	000477/2005
	0006	001068/1996
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0043	000002/2003
TEOFILO LUIS DOS SANTOS N	0002	000285/1988
UMBERTO GIOTTO NETO	0061	001035/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0056	000416/2004
VIRGINIA DE FATIMA REIS T	0076	000399/2005
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0016	000230/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0072	000237/2005
	0041	001099/2002
WILMAR EPPINGER	0071	000236/2005
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0046	000320/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS-486/1987-BANCO BRADESCO INVESTIMENTO x CAPRIOTTI & CIA LTDA -I- Indefiro o pedido de solicita‡ao de expedi‡ao de oficio a Receita Federal, vez que a solicita‡ao implica em quebra de sigilo bancario com a consequente viola‡ao do direito fundamental tutelado pela constitui‡ao. Nao se pode admitir a quebra de sigilo bancario apenas por um interesse particular, mas sim com intuito de garantir interesse de uma coletivadade, envolvendo questao social. A quebra do sigilo seria justificavel em prol de interesse publico ou geral. II- Intimem-se.-Adv. MARCOS WACHOWICZ, DANIEL HACHEM e JEFERSON WEBER-

2.-EXECUCAO DE TITULOS-285/1988-BANCO AGRIMISA S/A x SOLVEPAR IND. QUIMICA LTDA -Pelo contido as fl. 370v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARIA DE LOURDES, ADILSON LUIS FERREIRA, ALCEU WALDIR SCHULTZ e TEOFILO LUIS DOS SANTOS NETO-

3.-RESCISAO CONTRATUAL-1005/1994-EDNA APARECIDA RODRIGUES x EDIVALDO PEREIRA DUDA. I- Ciente da decisao agravada. II- Aguarde-se a manifesta‡ao do orgao jurisdicional competente. III- Intime-se. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e GERALDO MOCELLIN-

4.-REDIBITORIA-455/1996-MARIA LUCIA FARIA MORO x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA. I- Manifeste-se a executada quanto a alega‡ao de fraude a execu‡ao, no prazo de dez dias. II- Intime-se. -Adv. JOSICLER VIEIRA B. MARCONDES, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, MARCOS BUENO GOMES e RAFAEL TANNER FABRI-

5.-SUMARIA DE COBRANCA-807/1996-JOSE TEODORO CASADO x ROMILDO PALMEIRA. I- Sobre o contido as fls. 220/222 manifeste-se o executado no prazo de cinco dias. II- Diligencias necessarias. III- Intimem-se. -Adv. NELSON OLIVAS e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

6.-SUMARIA DE COBRANCA-1068/1996-NATALIA KWASNIEEWSKI x RENE BATISTA DE SOUZA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

7.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1405/1996-LUIZ AFFONSO MUGGIATI x RENATO DE MUGGIATI. I- Cumpra-se como requerido as fls. 874 dos autos. II- Intimem-se. (quanto a intima‡ao do inventariante para que informe se concorda ou nao com a inclusao destas dividas no rol do presente inventario). -Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, ABIGAIL HOLMES MEISTER, ROGERIA DOTTI DORIA e JULIANO LOCATELLI SANTOS-

8.-INVENTARIO-814/1997-CONSTANCE MARRY DE OLIVEIRA MELLO x ESP. DE LUIZ HENRIQUE GARCEZ DE OLIVEIRA MELLO. I- Sobre a conta ministerial, manifeste-se o inventariante, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

9.-DESPEJO-924/1997-FRANCISCA SALMA FERNANDES DANTAS x JANE COLETE GRUBER -Defiro o pedido de fls. 69. Quanto vistas por 05 dias. -adv. MARCO ANTONIO LANGER e NEY MENDES RODRGUES-

10.—1185/1997-COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES PHENIX e outros x CARLOS ROBERTO SANTOS. I- Cumpra-se como requerido as fls. 256 dos autos. II- Intimem-se. (quanto a intima‡ao do reu para que efetue imediatamente o pagamento) -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, CARLYLE POPP, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e FABRICIO ZILOTTI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS-1254/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ALTAMIRO GABRIEL DE MIRANDA -Pelo contido as fls. 167, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-45/1998-MARCOS THADEU SULTWSKI e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO. I- Intime-se a devedora para que pague espontaneamente o valor descrito as fls. 446 dos autos, no prazo de dez dias, sob pena de execu‡ao. II- Cumpra-se. -Adv. MARIZ MENDES MAY e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

13.-INVENTARIO-253/1998-EDULY REGINATO ROSS x JOSE CARLOS ROSS. I- Indefiro o pedido de fls. 284, tendo em vista que o prazo recursal e necessario, caso ocorra eventual caso de interesse de terceiros. II- Aguarde-se o transito em julgado da senten‡a. -Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-492/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICO TAMOIO x JULIA COLLE ROTH e outros -Defiro o pedido de fls. 597. Quanto vistas por 05 dias .-Adv. JOSE BENJAMIM MELLINGER, JULIO CESAR FARIAS POLI, SILVIA REGINA CONINCK, JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-48/1999-BASILIO OLEINIK x ALEXANDRE CAMARGO GARCIA e outros. I- Sobre o contido as fls. 237, manifeste-se o executado, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. NEIMAR BATISTA e CAMILA MARIA ALCANTARA-

16.-230/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA VERDE II x JOSE DOMINGOS DE FRANCA -Defiro o pedido de fls. 295. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI, LUIZ CARLOS KRANZ e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1026/1999-MANFREDO NORBERTO LUIZ GRUBHOFER x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 496/99. -Adv. PAULO DEQUECH e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

18.-EXECUCAO DE TITULOS-1286/1999-RUBENS MARTINS LOUREIRO x CLEUSA MARIA RIBAS MESQUITA -Defiro o pedido de fls. 214. Quanto a suspensao por 90 dias.-Adv. ALEXEY MOSER e BENEDITO GOMES BARBOZA-

19.-RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-17/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x OSVALDIR PEDROSO LOPES -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

20.-DESPEJO-234/2000-LIDIA ANTONIETA MOTTIN ANDRADE CUNHA x G.O.S CHURRASCARIA LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS FABIO PAULINO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

21.—262/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x FIDELITY FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros. I- Sobre o contido as fls. 367, manifestem-se as partes, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e DENIS NORTON RABY-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-443/2000-STARMOTO LTDA. x PAULO ROBERTO MARQUES -Pelo contido as fl. 94v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JOEL KRAVTCHENKO-

23.-BUSCA E APREENSAO-661/2000-FINANCEIRA ALFA S/A x SIDNEY DA SILVA -Defiro o pedido de fls. 121. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e JULIANO FRANCA TETTO-

24.-OBRIGACAO DE FAZER-819/2000-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE DO LAGO x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS-997/2000-MASSA FALIDA DE THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x EDSON APARECIDO DA SILVA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-

26.-DESPEJO-1043/2000-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MARIA AURORA DA SILVA -Pelo contido as fl. 148v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MICHELLE DE SOUZA SELEME e IVONE STRUCK-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-1283/2000-GIGA- PRESS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. x EDITORA MARCO AURELIO LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROBERTO CARLOS GOLDMAN e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

28.-ORDINARIA-253/2001-KATIA PACHECO x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Defiro o pedido de fls. 452. Quanto a concessao de 30 dias de prazo.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

29.-COMINATORIA-496/2001-ARTUR HUMBERTO ZENI e outros x CONDOMINIO SAN REMO -I- Intimem-se os requerentes, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡ao e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA, NORTON PASSOS WALDRAFF e DELIVAR TADEU DE MATTOS-

30.-ORDINARIA-609/2001-PLINIO AUGUSTO COSTA PASSOS e outros x BANCO BRADESCO S.A. e outros. I- Intime-se o autor da demanda para que, no prazo de cinco dias, formule quesitos para a pericia, sob pena da prova restar prejudicada. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, ALESSANDRA N. S. DE MATOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, PATRICIA ROHN e DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA-

31.-INDENIZACAO-691/2001-YARA EVARISTO CANI x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES -Defiro o pedido de fls. 171. Quanto a suspensao por 60 dias.-Adv. CARLOS MAZZA FILHO e ADILSON MALUCELLI-

32.-ANULATORIA-1076/2001-CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA x ANTONIA CARMEM LEME BARRACO- ME -Defiro o pedido de fls. 152. Quanto vistas por 05 dias. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e MARCELA Z. DE OLIVEIRA MINCOFF-

33.-EXECUCAO DE TITULOS-1146/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NARA SOUZA OLIVEIRA -Defiro o pedido de fls. 133. Quanto a suspensao por 30 dias.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e EDSON K. DE ALMEIDA-

34.-REVISAO CONTRATUAL-1234/2001-DOUGLAS NELSON ROTHEN e outros x BANCO ITAU S/A -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS-229/2002-HSBC BANK BRASIL S/A x ROSS BELT DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. e outros -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos principios inscritos nos incisos X e XII do arigo 5§ da Constitui‡ao Federal indefiro o pedido de expedi‡ao de oficios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgao nao fornece informa‡oes. II- Defiro, por outro lado, a expedi‡ao dos demais oficios (companhias telefonicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoraveis dos executados, apesar de que essas diligencias deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de interven‡ao jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. MIEKO ITO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

36.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-289/2002-ABEL DOS SANTOS e outros x ODAIR LOURENCO e outros. I- Intime-se a parte interessada para que deposite a segunda parcela referente aos honorarios periciais. II- Apos intime-se o Sr. Perito para que junte aos autos o competente laudo. III- Advirto que o levantamento dos honorarios so sera possivel mediante a entrega do laudo. IV- Entregue o laudo, expe‡a-se oficio em nome do perito para levantamento do valor depositado. V- Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. VI- Cumpra-se. VII- Intimem-se. -Adv. ELVIO RENATTO SEVERO, ODAIR LOUREN•O, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e LUIZ CARLOS PILOTO-

37.-INDENIZACAO-316/2002-MORGANA NESI x CONSORCIO NACIONAL P/CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/C. Preparadas as custas, voltem. R$ 343,00. -Adv. ANTONIO ROBERTO M. FERRO JUNIOR-

38.—605/2002-ELETRICA E HIDRAULICA ROCHA LTDA. x CONSTRUTORA LUSA LTDA. -Pelo contido as fls. 375v§, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da senten‡a. -Adv. ALESSANDRO M. FELIPE e FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA-

39.—952/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI x PAULO JOSUE VARGAS. I- Tendo em vista o contido as fls. 172 e o documento de fls. 173, fa‡a-se a remessa dos autos ao contador para a elabora‡ao do calculo. II- Intime-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

40.-RESTAURACAO DE AUTOS-1061/2002-GILMAR CARDOSO SIMEONI x RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA-

41.-REVISAO CONTRATUAL-1099/2002-FABIANO LABES x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A -I- Recebo o recurso de apela‡ao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justi‡a, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. RENATO GALVAO CARRILHO-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1136/2002-ALCEU BREDA & CIA. LTDA. e outros x BANCO NACIONAL S/A. I- Faculto as partes prazo de dez dias, sucessivos para a apresenta‡ao das alega‡oes finais. II- Intimem-se. Ap. 384/95. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e NATANOEL ZAHORACK-

43.-DEPOSITO-2/2003-BANCO DIBENS S/A x JUAREZ VALDEVINO DO CARMO -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

44.-ORDINARIA-146/2003-DORIVAL SOARES e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. I- Faculto ao requerido prazo de quinze dias para a apresenta‡ao das contra-razoes ao recurso adesivo de fls. 937/945. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

45.-EXECUCAO DE TITULOS-246/2003-CECOPAR CENTRO CONTABIL PARANAENSE S/C LTDA x ANTONIO ADIVONSIR GAIO e outros -Pelo contido as fl. 71v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-

46.-REVISIONAL DE ALUGUEL-320/2003-LUPIMEX DO BRASIL LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A. I- Concedo o prazo de cinco dias, conforme requerido. II- Intimem-se. -Adv. CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK, EDISON DE MELLO SANTOS, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

47.-DESPEJO-406/2003-PLANSHOPPING- PLANEJ., CONS. E ADM. DE SHOP. CENTE x LUEN CONFECCOES LTDA. I- Indefiro o pleito de fls. 58 tendo em vista a falta de esclarecimentos e regulamenta‡ao sobre o assunto. Embora auxiliar celere da justi‡a, entendo nao ser ainda compativel o instituto da penhora “on-line”, isto porque nao ha delineada regulamenta‡ao pela e. Corregedoria Geral da Justi‡a ou por outro orgao jurisdicional competente. Ainda, observo que o Codigo de Processo Civil nao preve o procedimento pretendido, devendo ser a penhora efetuada junto a institui‡ao financeira. II- Deve o exequente diligenciar e indicar bens a penhora. III- Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

48.-INDENIZACAO-680/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A -I- Com o advento da Emenda Constitucional 45/2004, em seu artigo 114, inciso VI, a competencia para julgar causas de a‡oes de indeniza‡ao por dano moral ou patrimonial decorrentes da rela‡ao de trabalho passou a ser da Justi‡a do Trabalho. Contudo, as divergencias nos entendimentos, fez com que fosse suscitado, junto ao STF, conflito negativo de competencia. Deste modo, conforme o julgamento do conflito de competencia 7204-1, julgado em 29.06.2005, tendo em vista a interpreta‡ao extensiva diante dos artigos, 109, I e 114 da Constitui‡ao e competente para julgar as a‡oes de repara‡ao de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, proposta pelo empregado contra o empregador a Justi‡a do Trabalho. Assim, em vista do entendimento do Supremo Tribunal Federal e da efetividade processual, remetam-se os autos a Justi‡a do Trabalho. II- Intimem-se. -Adv. ELAINE SANCHES e RENATA STRAPASSON-

49.—716/2003-BANCO ITAU S.A. x WANDERLEY BANDEIRA VIDROS -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

50.-DEPOSITO-737/2003-OUROPLAN - ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDILSON JOSE BUENO -Pelo contido as fl. 58v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

51.—751/2003-FLORIACO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x PENAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Parte final... IV- Neste sentido, indefiro o pleito de desconsidera‡ao da personalidade juridica da empresa executada, protestado pelo exequente, sem prejuizo da possibilidade de uma decisao favoravel, caso o exequente comprove, por meio de documentos habeis, a ma-fe dos socios da executada. V- Intime-se. -Adv. CLAUDETE INES PELICIOLI e MARCELLO R. LOMBARDI-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-842/2003-BUSO IMOVEIS LTDA x SUELI DO ROCIO CORDEIRO ALMEIDA SANTOS -Pelo contido as fl. 71v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JULIANA BUSO-

53.-EXECUCAO DE TITULOS-1023/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SEVERINO ADAUTO BARBOSA -Pelo contido as fl. 107v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES-

54.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-1033/2003-IRENE BALUTA DE OLIVEIRA e outros x FINASA SEGURADORA S/A -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS-1510/2003-ORLANDO OTTO THA x EDMAR ANGULSKI e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PERCY ARAUJO-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-416/2004-ANGELA DAS ALMAS SOUZA x BANCO ABNAMRO BANK S.A. I- Entendo tratar-se de materia exclusivamente de direito, sendo-lhe aplicavel o disposto no artigo 330, I, do Codigo de Processo Civil. Deste modo, contados e preparados, voltem conclusos para senten‡a. II- Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE

DA SILVA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

57.-REVISAO CONTRATUAL-461/2004-JOAO MARIA SANTANA x BANCO DO BRASIL S/A -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia de concilia‡ao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

58.-ARROLAMENTO-693/2004-ANTONIO CORREA x JOSEFA ALVES DE LIMA -Defiro o pedido de fls. 39. Quanto a concessao de 20 dias de prazo.-Adv. MARTA KRUK DE SANTANA-

59.-DECLARATORIA DE NULIDADE-942/2004-EDITORA O ESTADO DO PARANA LTDA. e outros x LYM ADMINSTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA. I- Sobre o contido as fls. 376, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Ap.789/04. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-990/2004-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x OZIAS MATEUS JOAQUIM. I- Considerando o contido as fls. 113, declino competencia e determino a remessa dos autos a Justi‡a Federal. II- Intimem-se. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e CRISTIANE PARUCKER L.FLEISCHFRESSER-

61.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1035/2004-CLIMAX HOTEL LTDA e outros x JUSTINA DE MACEDO SEILER e outros. I- Tendo em vista que todos os embargados ja se manifestaram nos autos, intime-se o embargante para que se manifeste sobre as impugna‡oes aos embargos (fls. 45/49, fls. 50/64 e fls. 207/221), no prazo de dez dias. II- Cumpra-se. Ap. 547/99. -Adv. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, UMBERTO GIOTTO NETO, LEANDRO GALLI e LUCI R. DAMAZIO-

62.—1076/2004-DIOFANO FELIX DA SILVA x BANCO ITAU S/A. I- Sobre o contido as fls. 92, manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. BENEDITO DOS SANTOS e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

63.-BUSCA E APREENSAO-1077/2004-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x WAGNA DE FREITAS LOPES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1172/2004-VALDEMIR CAVALCANTE DUARTE x PEDREIRA INGA IND. E COM. LTDA. I- Sobre o contido as fls. 104, manifeste-se a primeira requerida, em cinco dias, devendo juntar aos autos original do documento de fls. 76. II- Certifique-se a ausencia de manifesta‡ao da segunda re. III- Intimem-se. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, MARTINS GATI CAMACHO e ANTONIO LORENZONI NETO-

65.-EXECUCAO DE TITULOS-1318/2004-INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. x PISOS E ACABAMENTOS PORTAO E LTDA. ME. I- Considerando que foram esgotados todos os meios de procura de bens dos executados, defiro pedido de fls. 284/285, expe‡a-se oficio. II- Intimem-se. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1404/2004-ANTONIO BASSI x MARIO VENTURELLI e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a. Ap. 1232/99. -Adv. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT-

67.-DESPEJO-1456/2004-AUTO POSTO ASTRO REI LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

68.-BUSCA E APREENSAO-1462/2004-CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. x DAVID CASADEUS MASTINI -I- Indefiro o pedido de solicita‡ao de expedi‡ao de oficio a Receita Federal, vez que a solicita‡ao implica em quebra de sigilo bancario com a consequente viola‡ao do direito fundamental tutelado pela constitui‡ao. Nao se pode admitir a quebra de sigilo bancario apenas por um interesse particular, mas sim com intuito de garantir interesse de uma coletivadade, envolvendo questao social. A quebra do sigilo seria justificavel em prol de interesse publico ou geral. II- Defiro a expedi‡ao dos demais oficios. III- Intimem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

69.-REVISAO CONTRATUAL-129/2005-APARECIDO DONIZETE COSTA BRAVO x A.Z. IMOVEIS LTDA. I- Sobre a possibilidade de acordo, conforme o contido as fls. 209, manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Observe-se que a produ‡ao de prova e o julgamento serao feitos simultaneamente com os autos 978/2004 e 516/2005. III- Intimem-se.Ap. 978/04. -Adv. MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

70.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-224/2005-WILAND KOGLIN e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. I- Sobre o contido as fls. 73/75 manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

71.—236/2005-GAMMA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. x RIEGER MARKETING PESQUISA E EDITORA LTDA. -I- Sobre os documentos de fls. 351/404, manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Apos, concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. III- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. IV- Intimem-se -Adv. WILMAR EPPINGER e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

72.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-237/2005-ORLANDO DE FREITAS e outros x BANCO ITAU S/A. I- Esclare‡a o autor, no prazo de cinco dias, sobre a juntada da peti‡ao de fls. 197/206 tendo em vista que se trata do mesmo conteudo que se refere na peti‡ao de fls. 176/185, por ocasiao da impugna‡ao a contesta‡ao. II- No mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de acordo com o reu. III- Intimem-se. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JOAO PIRES DA SILVA FILHO. I- Intime-se o requerente para que cumpra o despacho de fls. 175, em cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 168/04. -Adv. CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e FILIPE ALVES DA MOTA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS-304/2005-METALURGICA VOIGT LTDA. x RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. -I- Indefiro o pedido de solicita‡ao de expedi‡ao de oficio a Receita Federal, vez que a solicita‡ao implica em quebra de sigilo bancario com a consequente viola‡ao do direito fundamental tutelado pela constitui‡ao. Nao se pode admitir a quebra de sigilo bancario apenas por um interesse particular, mas sim com intuito de garantir interesse de uma coletivadade, envolvendo questao social. A quebra do sigilo seria justificavel em prol de interesse publico ou geral. II- Intimem-se.-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

75.-ORDINARIA-381/2005-MAXCEL ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em 10 dias, justificando sua pertinencia e relevancia, conforme solicitado pela requerida. Apos, voltem conclusos para a designa‡ao de audiencia de concilia‡ao (se houver proposta neste sentido) ou saneamento do feito. Ressalto que entendo ter sido o pedido de tutela antecipada ja apreciado pelo E. Tribunal de Justi‡a, inclusive quanto ao merito da questao, portanto nao podendo ser novamente apreciado a exce‡ao da mudan‡a da situa‡ao fatica. Intimem-se. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

76.-INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-399/2005-JOSE APARECIDO DOS SANTOS e outros x MARIZ MENDES MAY e outros -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia de concilia‡ao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se.-Adv. HENRIQUE DA COSTA RESSEL, MARIZ MENDES MAY e VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA-

77.-INDENIZACAO-429/2005-CLAUDIO HARMUCH e outros x JORNAL TRIBUNA DO PARANA. I- Intimem-se os autores para que, no prazo de cinco dias, paguem as custas do processo, sob pena de indeferimento da inicial. II- Cumpra-se. -Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-477/2005-ELIZABETE SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se Ap. 8/05.-Adv. ORLANDO ANZOATENGUI JUNIOR, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

79.-INDENIZACAO-506/2005-PEDRO VELOSO x RECAPADORA PNEUSTOP -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

80.-SUMARIA DE COBRANCA-568/2005-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVII x JARYNA CRISTHINA LEAL SANTOS -I- Indefiro o pedido de solicita‡ao de expedi‡ao de oficio a Receita Federal, vez que a solicita‡ao implica em quebra de sigilo bancario com a consequente viola‡ao do direito fundamental tutelado pela constitui‡ao. Nao se pode admitir a quebra de sigilo bancario apenas por um interesse particular, mas sim com intuito de garantir interesse de uma coletivadade, envolvendo questao social. A quebra do sigilo seria justificavel em prol de interesse publico ou geral. II- Defiro a expedi‡ao dos demais oficios. III- Intimem-se.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

81.-DESPEJO-604/2005-FERNANDO DE MATOS MANSO x ROSEMARY EISENBERG PIRES e outros -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. OSMAR NODARI, LAURO LUIZ DE CEZAR VALEIXO e LUIZ RENATO ESTRADIOTO-

82.-ORDINARIA-663/2005-HASSAN JAWAD EL OMEIRI E OUTRO x BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros. I- Concordes as partes, defiro o pedido de fls. 263/265. II- Diligencias necessarias. III- Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. IV- Cumpra-se. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE e CARLOS AUGUSTO S. FAIAS-

83.-DECLARATORIA-684/2005-J.A. SERVICOS DE BUFFET LTDA. x CLUBE CONCORDIA. I- Cumpra-se o item 2.2 de fls. 106. II- Intimem-se. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

84.-CONTRA - PROTESTO-775/2005-ESPOLIO DE FREDERICO BUSATO e outros x ALIZES HELENA KRUMHEUER -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FAURLLIN NAREZI-

85.-EMBARGOS DE TERCEIRO-791/2005-MAURO LUCIO CLEMENTE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -I- Defiro a cau‡ao oferecida. II- Intime-se o(a) autor(a), para que em 24:00 horas, compare‡a em Cartorio para firmar o termo de cau‡ao, sob pena de ser revogada a liminar. Ap. 1077/04. -Adv. HELIO CALLADO DE OLIVEIRA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇAO Nº 113/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0037	000937/2003
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0027	000969/2002
ADILSON CORREIA	0053	000663/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0051	000606/2004
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0059	001232/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0092	000991/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0085	000946/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0032	000447/2003
	0030	001422/2002
	0048	000406/2004
ALCEU MACHADO FILHO	0047	000278/2004
ALESSANDRO AGNOLIN	0018	000296/2001
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	0088	000975/2005
ALEXANDRE BROWN PALMA	0024	001132/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0028	001174/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0080	000863/2005
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0015	000430/2000
	0011	001218/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0059	001232/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0026	000552/2002
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0024	001132/2001
ANDRE LUIS D,ALCANTARA SD	0006	000314/1994
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0014	000217/2000
	0086	000960/2005
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0013	000310/1999
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0107	001044/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0010	001139/1998
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0072	000635/2005
ANTONIO CARLOS EFING	0081	000874/2005
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0002	000202/1984
ANTONIO EMERSON MARTINS	0100	001037/2005
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0040	001197/2003
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0006	000314/1994
AURELIANO PERNETTA CARON	0076	000790/2005
BENEDITO DE PAULA	0048	000406/2004
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0013	000310/1999
CARLOS ALBERTO BOGUS	0028	001174/2002
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0059	001232/2004
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0077	000809/2005
CARLYLE POPP	0093	001007/2005
	0053	000663/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0023	000927/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	0022	000798/2001
CAROLINE LOPES SANTOS	0042	001393/2003
CELINA GALEB NITSCHKE	0034	000535/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0077	000809/2005
	0055	000829/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0013	000310/1999
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	0034	000535/2003
CLEBER MARCONDES	0039	001151/2003
	0009	000374/1997
CLOVIS MOTTIN	0030	001422/2002
	0056	000902/2004
CRISOSTHOMO RIBEIRO	0070	000612/2005
CURADORA ESPECIAL	0021	000700/2001
DANIEL BARRETO GELBECKE	0034	000535/2003
DANIEL HACHEM	0044	000144/2004
	0033	000448/2003
DANIELLE PATRICIA S. CONT	0045	000184/2004
DEBORA DE FERRANTE LING C	0041	001373/2003
DEBORAH NOGUEIRA T. MAGGI	0038	001105/2003
DEBORAH WITCHMICHEN KRUKO	0105	001042/2005
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0039	001151/2003
DIOGO ANTONIO LUCCHESI	0005	000067/1993
EDSON GONSALVES ARAUJO	0071	000622/2005
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0041	001373/2003
EDUARDO RIBEIRO CALDAS	0031	000302/2003
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0041	001373/2003
ELEIZA CAMARGO COELHO	0050	000495/2004
ELIO GRIL GUAREZI	0020	000518/2001
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	0004	000164/1991
ELZA MEGUNI IIDA SASSAKI	0020	000518/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0041	001373/2003
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0063	000288/2005
FABIANA SILVEIRA	0113	001060/2005
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0083	000899/2005
FERNANDO PAULO MACIEL	0007	000238/1995
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0073	000660/2005
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0041	001373/2003
GABRIEL ANGELO LUVISON	0026	000552/2002
GELSON AREND	0027	000969/2002
	0068	000470/2005
GERSON WISTUBA	0008	000047/1996
GEVERSON ANSELMO PILATI	0056	000902/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0077	000809/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0101	001038/2005
GISELE MARIA REIS	0037	000937/2003
GIULIANA K. RIBEIRO DE GO	0039	001151/2003
GUILHERME RODRIGUES	0041	001373/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0026	000552/2002
IDELANIR ERNESTI	0109	001046/2005
INDIANARA FARIA DE CAMARG	0052	000647/2004
INGRID KUNTZE	0102	001039/2005
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0082	000875/2005
IVO BERNARDINO CARDOSO	0106	001043/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0007	000238/1995
JAIR MOSCARDIN	0027	000969/2002
JEFERSON WEBER	0104	001041/2005
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0048	000406/2004
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0041	001373/2003
JOAO ALEXANDRE C. ZARPELL	0038	001105/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0005	000067/1993
JOAO CARLOS MARTINS	0060	000088/2005
JOAO CASILLO	0009	000374/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0055	000829/2004
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0024	001132/2001
JORGE ELOIR MAURER	0064	000313/2005
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0034	000535/2003
JORGE WADIH TAHECH	0025	000405/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0051	000606/2004
JOSE APARECIDO GOMES	0008	000047/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	001326/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0074	000674/2005
JOSE EDILSON DE S. CAVALC	0058	001216/2004
JOSE LUIZ T. TILLO	0093	001007/2005
	0053	000663/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0027	000969/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0027	000969/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0019	000350/2001
JULIANA PAULA DE SOUZA	0040	001197/2003
JULIANA PERELLES	0021	000700/2001
JULIANO CAMPELO PRESTES	0098	001033/2005
JULIANO MARQUES DE SOUZA	0082	000875/2005
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0009	000374/1997
KAREN DALA ROSA	0099	001035/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0062	000224/2005
	0108	001045/2005
KELLY CRISTINA WORM	0078	000816/2005
	0079	000818/2005
LAUREDSON DOS SANTOS	0080	000863/2005
LENIR GON•ALVES DA SILVA	0094	001021/2005
LEONARDO DA COSTA	0019	000350/2001
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0038	001105/2003
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0069	000510/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0075	000710/2005
	0036	000914/2003
	0052	000647/2004
LETICIA NERY VILLA STANGL	0068	000470/2005
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0045	000184/2004
LORENI JOSE SCHWARTZ	0010	001139/1998
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0023	000927/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0043	001568/2003
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0039	001151/2003
LUIZ ALBERTO MARIN	0006	000314/1994
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0026	000552/2002
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0071	000622/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	000238/1995
	0013	000310/1999
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0070	000612/2005
	0089	000986/2005
LUIZ CESAR SILVA FERREIRA	0087	000962/2005
	0095	001022/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	000798/2001
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0075	000710/2005
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0078	000816/2005
	0079	000818/2005
LUIZ HENRIQUE G. HOHMANN	0038	001105/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0017	001116/2000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0046	000268/2004
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0110	001047/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0060	000088/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER	0008	000047/1996
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0047	000278/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0111	001052/2005
MARCIA OSZIKA	0012	000266/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0014	000217/2000
	0086	000960/2005
MARCO ANTONIO RIBAS	0103	001040/2005
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0015	000430/2000
	0011	001218/1998
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O	0060	000088/2005
MARIA TERESINHA M. ESPLET	0089	000986/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0008	000047/1996
MARILZA MATIOSKI	0112	001054/2005
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0019	000350/2001
MARLUS JORGE DOMINGOS	0034	000535/2003
MAURI JOSE ROIKA	0031	000302/2003
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0037	000937/2003
MICHEL GUERIOS NETTO	0009	000374/1997
MIEKO ITO	0057	000927/2004
MISAEL PEREIRA DA SILVA F	0016	001069/2000
MURILO SERGIO JOAQUIM	0006	000314/1994

NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0032	000447/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0014	000217/2000
PATRICIA GODOY OLIVEIRA	0007	000238/1995
PATRICY MILENA SANCHES CA	0019	000350/2001
PAULO CESAR DE LARA	0050	000495/2004
PEDRO PAULO FERREIRA	0002	000202/1984
PEDRO VIEIRA CESAR	0025	000405/2002
PETRUS TYBUR JUNIOR	0081	000874/2005
RAFAEL BOFF ZARPELON	0006	000314/1994
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	0054	000689/2004
RENATO DE OLIVEIRA	0056	000902/2004
RENATO GALVAO CARRILLO	0035	000856/2003
RENATO JOSE BORGERT	0059	001232/2004
	0064	000313/2005
RICARDO LUCAS CALDERON	0012	000266/1999
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0043	001568/2003
	0074	000674/2005
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0097	001029/2005
ROBERTA BOTELHO B. T. RIB	0059	001232/2004
ROBERTO MOREIRA LINS PAST	0039	001151/2003
ROBSON DA COSTA SANTOS	0049	000441/2004
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0053	000663/2004
RODRIGO J. CASAGRANDE	0067	000455/2005
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0033	000448/2003
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0042	001393/2003
RONALDO GOMES NEVES	0007	000238/1995
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0065	000349/2005
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0009	000374/1997
SALETE STAFFEN	0054	000689/2004
SAMANTHA ALBINI	0023	000927/2001
SAMIR MORAIS YUNES	0076	000790/2005
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0091	000989/2005
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0013	000310/1999
SARA CECÖLIA ROCHA	0039	001151/2003
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0090	000987/2005
SERGIO SELEME	0068	000470/2005
SHEILA CAROL CHRIST	0050	000495/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0012	000266/1999
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0061	000216/2005
SILVANA LEA FETTER	0084	000926/2005
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	0021	000700/2001
SILVIA CARNEIRO LEAO	0050	000495/2004
SILVIO CESAR BARBOSA	0048	000406/2004
SILVIO CESAR MICHELETTI	0022	000798/2001
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0002	000202/1984
SIMONE ISTOIANI NERCOLINI	0027	000969/2002
TADEU LADISLAU KORNEGA	0004	000164/1991
UMBERTO GIOTTO NETO	0058	001216/2004
VANETE STEIL VILLATORI	0038	001105/2003
WALDIR LESKE	0008	000047/1996
WALMIRIO E. ZAWADZKI	0002	000202/1984
WALTER BORGES CARNEIRO	0013	000310/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0043	001568/2003
WANDERLEI M. CALIXTO	0003	000597/1987
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0096	001027/2005
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0066	000412/2005

1.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-162/1982-MONTANHA VIANNA & CIA LTDA x SIDERURGICA COFERRAZ S/A -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. - adv. ZELIO OLINISKI, TELMO CHEREM e ALFREDO LUIZ KUGELMAS.-

2.-INVENTÁRIO-202/1984-NILCEA MARQUES DE SOUZA RIBEIRO x ESP.DE JAIME ALVES RIBEIRO FILHO - (f. 539) 1. defiro o pedido de f. 532. Remetam-se os autos ao Sr. Avaliador. 2. Intime-se. - Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória de Avaliação desentranhada (custas de expedição = R$ 7,50). -Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES, WALMIRIO E. ZAWADZKI, PEDRO PAULO FERREIRA e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-

3.-DESPEJO PARA USO PROPRIO-597/1987-REGIANE MARIA CRODA x ENEAS MARTINS FRANÇA- (f. 24) "...2. Assim, nada há a deferir em favor de Eneas Martins França (o réu), subscritor da petição de f. 23. 3. Tornem os autos ao arquivo, local, aliás, de onde nunca deveriam ter saído. 4. Intime-se." Adv. WANDERLEI M. CALIXTO-

4.-ALVARÁ JUDICIAL-164/1991-CARLOS ALBERTO MIQUELOTO - (f. 37) 1. Defiro o pedido formulado pelo autor à f. 36. Expeça-se a segunda via do alvará cuja cópia encontra-se à f. 29. 2. Empós, retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se. - Retirar o alvará (R$ 7,00). Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO e TADEU LADISLAU KORNEGA-

5.-INVENTÁRIO-67/1993-MARIA DE FATIMA MAZIERO DE CARVALHO e outros x ESP. WANDER L. FIGUEIREDO CARVALHO- (f. 454) "...defiro o pedido de expedição de alvará, com prazo de 60 fias, para venda do imóvel descrito no item "3"de f. 437.... Prestação de contas em 60 (sessenta) dias. Adv. DIOGO ANTONIO LUCCHESI e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

6.-INVENTÁRIO-314/1994-EDSON ANTENOR OLIVEIRA DE SOUZA e outros x ESP.DE ABILIO DE SOUZA FILHO- (f. 324) 1. Manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias, sobre o contido na petição apresentada pelos herdeiros (fs. 322/323). Adv. LUIZ ALBERTO MARIN, MURILO SERGIO JOAQUIM, ARNO APOLINARIO JUNIOR, ANDRE LUIS D,ALCANTARA SDHMITT e RAFAEL BOFF ZARPELON-

7.-REPARAÇÃO DE DANOS-238/1995-JOSE PEDRO CAMPOY x EQUIPE D.E.M. COMERCIO DE REPRESENTACOES LTDA e outros -Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

8.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-47/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ADELICIO DE SOUZA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, JOSE APARECIDO GOMES, WALDIR LESKE e GERSON WISTUBA-

9.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-374/1997-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS N. SANCHES LTDA x RUI REIS PALACIO e outros -1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a credora EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS N. SANCHES LTDA. acostou à petição de fls. 640/645 documento de interesse comum dos litigantes (fls. 648/659), diga a parte devedora em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Adv. CLEBER MARCONDES, JOAO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

10.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1139/1998-GUSTAVO DAVI GARBOZZA x PAULO ROBERTO BELILA -(f. 81) Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepтação, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. Intime-se. -Adv. LORENI JOSE SCHWARTZ e ANDREZA CRISTINA STONOGA-

11.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1218/1998-WILLIAN BRAGA x MARCELO MACIEL -(fls.95) Preparar: R$ 15,40. -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

12.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-266/1999-FLETOR ENGENHARIA CONSTRCOES LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO STILLUS IV- (f. 353) 1. Intimem-se os credores para, no prazo de cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e, caso positivo, cumpra o determinado no despacho de f. 350, ou seja, proceda o pagamento das custas relativas à execução, bem como o valor referente às diligências do oficial de Justiça. 2. Intime-se. Adv. MARCIA OSZIKA, SIDNEI GILSON DOCKHORN e RICARDO LUCAS CALDERON-

13.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-310/1999-OMIR MIRANDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA- (f. 841) 1. Tem-se às fs. 838/840, embargos declaratórios opostos pela ré contra decisão de f. 836, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto Humberto Gonçalves brito (...) 3. Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz já nominado para os devidos fins. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

14.-RESCISÃO CONTRATUAL-217/2000-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GR.ITAU x DEOLIDIO DE ALMEIDA FERNANDES- Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

15.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-430/2000-WILLIAN BRAGA x MARCELO MACIEL -(fls.224) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciar o pedido de extinção do feito (f. 221). 3. Intime-se. - Preparar: R$ 51,85. -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

16.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1069/2000-JOSE AGOSTINHO PATSCHIKI x ROZELI B. THOMAZ TRISTAO e outros -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO-

17.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1116/2000-RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA x MARCOS JOSE DA SILVA -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R$ 7,21) e providenciar sua remessa. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

18.-SOBREPARTILHA-296/2001-MARLENE ISABEL LACOMBE NADVORNY e outros x ESPOLIO DE IVAN NADVORNY- (f. 94) 1. Excepcionalmente, defiro o pedido de f. 92 e determino que se lavre o competente termo de renúncia, devendo ser firmado pessoalmente. 2. Intime-se. - Firmar Termo de Renúncia, f. 95. Adv. ALESSANDRO AGNOLIN-

19.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-350/2001-MAISON TAUNAY - CABELEIREIROS E ESTETICA LTDA x SANDRO MAURO FOGACA PAIVA- Ciência as partes quanto o ofício de f. 62. Adv. PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA-

20.-ORDINÁRIA-518/2001-HANNEMANN COMERCIO S SERVICOS DE INFORMATICA LTDA x TD BRASIL LTDA - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 243/247. - Adv. ELIO GRIL GUAREZI e ELZA MEGUNI IIDA SASSAKI-

21.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-700/2001-ANTONIO DEBONI NETO x WERWORN WERNECK E SILVA e outros -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Avaliador (R$ 205,00), para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, JULIANA PERELLES e CURADORA ESPECIAL-

22.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-798/2001-IDALIA QUEIROZ PINTO x BRAJETUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - (f. 298) "...Intime-se a parte credora para, em até cinco dias, demonstrar que a pessoa jurídica não possui bens penhoráveis e ainda que seu esvaziamento patrimonial seria atribuível a uma das hipóteses: a) abuso de direito dos sócios; b) infração à lei; c) fato ou ato ilícito; d) violação dos estatutos ou contrato social; e e) inatividade ou encerramento da pessoa jurídica por má administração a justificar o pedido de quebra do sigilo bancário dos representantes legais da empresa devedora. 3. Intime-se." -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

23.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-927/2001-BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. x CARLOS CESAR ZATTA- (f. 245) 1. Aguarde-se, pelo prazo de dez dias, a constituição de novo causídico pela parte requerida. 2. Intime-se. Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SAMANTHA ALBINI e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

24.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1132/2001-BRASIL TELECOM S.A. x CLAUDIANE CRISÓSTOMO PASQUALI - (fls.255) Contados e preparados, retornem-me. Intimem-se. - Preparar: R$ 246,06. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO e ALEXANDRE BROWN PALMA-

25.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-405/2002-OLIANI & GUSSO LTDA x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA -1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a parte autora acostou à petição de fls. 260/262 documento de interesse das partes, diga a parte executada em até cinco dias. 2. Manifeste-se a parte executada quanto a insatisfação exposta pela exequente relativamente aos bens nomeados às fs. 257/258, bem assim tendo em vista a penhora de crédito determinada pelo r. Juízo deprecado. 3. Intime-se. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e JORGE WADIH TAHECH-

26.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-552/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x KLEBER BATISTA DE SOUZA- Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

27.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-969/2002-MARIA DA SILVA ROZA e outros x VIACAO DO SUL LTDA e outros- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, haja vista que a culpa pelo acidente foi exclusivamente do autor, o qual agiu imprudentemente por ocasião da utilização daquela rodovia, conforme consignado acima. Condeno o autor, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do advogado do réu, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais)...Condeno ainda a ré ao pagamento das despesas da litisdenunciação e ao pagamento dos honorários da litisdenunciada que arbitro em R$ 1.000,00 tendo em vista o trabalho realizado...P.R.I." Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, GELSON AREND, JOSE OLINTO NERCOLINI, JAIR MOSCARDIN, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e SIMONE ISTOIANI NERCOLINI-

28.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1174/2002-PRISMA PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES LTDA x SET INTERNACIONAL LTDA e outros -(fls.113) Conte-se e prepare-se, anotando-se para decisão. Intimem-se. - Preparar: R$ 26,59. - Adv. CARLOS ALBERTO BOGUS e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

29.-MONITÓRIA-1326/2002-P.B. PAINEIS S.C. LTDA x ENA OUTDOOR E ANUNCIOS S.C. LTDA- Manifeste-se o autor quanto o Laudo de Avaliação de f. 85. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

30.—1422/2002-ADAO JORMAL CIDRAL e outros x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a parte ré acostou à petição de fls. 971 documento de interesse comum dos litigantes (fls. 972/977), digam os autores em até cinco dias (CPC, 398). 2. Empós, cumpra-se o item "2" do despacho de f. 962. 3. Intime-se. -Adv. CLOVIS MOTTIN e AIRTON SAVIO VARGAS-

31.-INTERDIÇÃO-302/2003-REGINA PESSÔA RIBEIRO x LINDOLPHO PESSÔA DA CRUZ MARQUES FILHO- (f. 274) 1. Sobre o contido na certidão do oficial de Justiça (fs. 272/273), manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. Adv. EDUARDO RIBEIRO CALDAS e MAURI JOSE ROIKA-

32.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-447/2003-BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 154. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e AIRTON SAVIO VARGAS-

33.-MONITÓRIA-448/2003-BANCO BRADESCO S.A. x LORENE DISTRIBUIDORA DE SEMIJÓIAS E PRESENTES LTDA e outros -1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a co-ré LORENE DISTRIBUIDORA DE SEMIJÓIAS E PRESENTES LTDA. acostou à petição de f. 320 documentos de interesse comum dos litigantes (fs. 321/329) e, ainda, diante do contido na cota ministerial de fls. 332/334, diga a parte autora em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

34.-MONITÓRIA-535/2003-ROSICLER CANTU BAGGIO x NAZEM BUFREM JR. e outros- (f. 176) "...2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto, negando-lhes provimento, pois, efetivamente, não houve contradição ou obscuridade no decisum combatido. resta clara a intenpestividade do recurso interposto pela parte inconformada...Pelo exposto, desnecessária qualquer alteração ou esclarecimento acerca do teor contido na decisão de f. 169, motivo pelo qual mantenho-a por seus próprios fundamentos. 3. Intime-se." Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO-

35.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-856/2003-OSMAIR VENDRAMIN x SILVIA SEVERGNINI- (f. 72) por avocação. 1. Avoco os presentes autos, para revogar o despacho de f. 71, laborado em equívoco. 2. Indefiro, por ora, o pedido formulado pelo credor à f. 70 (de citação por edital), diante do contido na certidão de f. 44, do oficial de Justiça, Arno R. Boos. 3. Notifique-se o meirinho para dar cumprimento à ordem judicial, em até 72 horas...4. Intime-se. Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-

36.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-914/2003-BANCO ITAÚ S/A x NELCIO LOPES CORDEIRO -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 76 verso e ofícios de fs. 77/78. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

37.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-937/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e outros -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. GISELE MARIA REIS, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

38.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1105/2003-DINIZ FRANCISCO TRAIANO JUNIOR e outros x BASÍLICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs., no valor de R$ 48,00. - Adv. LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, VANETE STEIL VILLATORI, JOAO ALEXANDRE C. ZARPELLON, DEBORAH NOGUEIRA T. MAGGIO e LUIZ HENRIQUE G. HOHMANN-

39.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1151/2003-GERDAU S/A x ALO CURITIBA FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- (f. 119) 1. Tem-se às fs. 105/106 (apresentado pela autora da ação) e fs. 107/113 (apresentado pela ré), recursos de agravos retidos contra decisão de f. 102, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto Humberto Gonçalves Brito (...) 3. Encaminhem-se, então, os autos ao douto juiz, para os devidos fins. Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, CLEBER MARCONDES, GIULIANA K. RIBEIRO DE GODOY, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e SARA CECÍLIA ROCHA-

40.-REPARAÇÃO DE DANOS-1197/2003-AUTO MOTOR LTDA x LUIZ MARCELO DOS SANTOS e outros -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução dos A.Rs., fs. 102/104 e 109/110. -Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA e JULIANA PAULA DE SOUZA-

41.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1373/2003-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) x SULINA SEGURADORA S/A- (f. 3.778) 1. Tem-se às fs. 3.671/3.689), contra decisão de f. 3.669, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto Humberto Gonçalves brito. (...) 3. Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz já nominado para os devidos fins. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-

42.-ANULATÓRIA-1393/2003-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ x QUALIDADE REAL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA -Retirar o ofício dirigido ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos (R$ 7,60) e providenciar sua remessa. -Adv. CAROLINE LOPES SANTOS e ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-1568/2003-JAIR ALVES DIONISIO e outros x BANCO BANESTADO S/A- (f. 255) Mantido o r. despacho agravado, determinando que prossiga-se no processo, instando as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários, apresentada pelo Sr. Perito à f. 224. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

44.-BUSCA E APREENSÃO-144/2004-BANCO ITAÚ S/A x NIVALDO RODRIGUES DE LIMA- Fica a parte autora intimada a remeter (7ª Vara Cível da Comarca de Santo André-SP) a importância de R$ 11,19, para o pagamento de custas e/ou diligêcias, no prazo de trinta dias. Adv. DANIEL HACHEM-

45.-INTERDIÇÃO-184/2004-VALTER SANTOS LIMA x AUGUSTO ARAUJO DOS SANTOS LIMA- (f. 65) 1. Sobre o laudo pericial de fs. 63/64, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias. Adv. DANIELLE PATRICIA S. CONTER e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

46.-BUSCA E APREENSÃO-268/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO ... e outros x LEOCADIA CHICORSKI BLASZCYK -Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 37. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

47.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-278/2004-JOSIR MARQUES x PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil, estes e apensos (Embargos do Devedor nº 642/2004). Deferido o pedido formulado pelos devedores às fs. 72/73, desentranhamento da nota promissória. - Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO e ALCEU MACHADO FILHO-

48.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-406/2004-ANTONIO CARLOS SARTORI e outros x ANTONIO ALOISIO SEGURO DOS SANTOS e outros- (f. 194) "...reconsidero o despa-

cho de f. 182, itens "4" e "5". 2. Desta sorte, concordo com o pedido de caução, como ofertada. Torno sem efeito a aplicação da multa então instituída a título de penalidade, por litigância de má-fé. 3. Lavre-se o respectivo termo de caução. 4. Extraia-se carta de sentença na forma requerida. 5. Intime-se." - Retirar a Carta de Sentença (R$ 31,50). Adv. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

49.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-441/2004-JOÃO NEUMANN x ESPÓLIO DE NAHYR NEUMANN- (F. 62) 1. Tome-se por termo as retificações requeridas às fs. 55/58 e documentos acostados, fs. 59/61. 2. Intime-se. - Firmar Termo de Retificação, fs. 63/64. Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS-

50.-MONITÓRIA-495/2004-KAMF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO x ERLON CARLON DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. (intimação do 2º réu). -Adv. PAULO CESAR DE LARA, SHEILA CAROL CHRIST, SILVIA CARNEIRO LEAO e ELEIZA CAMARGO COELHO-

51.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-606/2004-DOMINGOS CRUZARA e outros x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA - (f. 128) "Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissão a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. De outro modo, recebo a apelação interposta por SULINA SEGURADORA S/A às fs. 122/127, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). 4. Dê-se vista dos autos aos apelados, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso, no prazo de quinze dias. 5. Após, com ou sem manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 6. Registre-se. 7. Intime-se"-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

52.-ORDINÁRIA-647/2004-JOSEFREI ANGELO ROSENDO e outros x BANESTADO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO- (f. 249) Mantido o r. despacho agravado. Adv. INDIANARA FARIA DE CAMARGO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

53.-DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-663/2004-CARLOS DE BRITO PEREIRA x VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA- (f. 481) 1. O autor da ação (Carlos de Britto Pereira), impugnou os termos da contestação da ré (fs. 447/465). Também, contestou a reconvenção da VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA, (fs. 467/478). 2. Desta sorte, manifeste-se a ré/reconvinte sobre tais peças, no prazo de quinze dias. 3. Intime-se. Adv. JOSE LUIZ T. TILLO, ADILSON CORREIA, CARLYLE POPP e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL-

54.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-689/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOM IGNÁCIO x LOURDES RAVAGLIO- (f. 192) 1. Sobre o ofício recebido do 3º Juizado Especial Cível desta Comarca (f. 191), manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. 2. Intime-se. Adv. SALETE STAFFEN e RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-829/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MIRIAN LUIZ- Ciência as partes quanto o ofício do Detran-PR. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

56.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-902/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x HORTAFACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros- (f. 78) Defiro o pedido formulado à f. 68. Abra-se vistas dos autos à co-ré HORTAFÁCIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para apresentar resposta, na forma requerida. 3. Intime-se. Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, CLOVIS MOTTIN e RENATO DE OLIVEIRA-

57.-BUSCA E APREENSÃO-927/2004-BANCO BMG S/A x SERGIO PAULO BUZATTO -Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 44. -Adv. MIEKO ITO-

58.-MONITÓRIA-1216/2004-FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL-FEPE x DIRCENEU PEREIRA- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, declarando-se constituído, em definitivo, o título judicial em favor da autora Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE, no valor dos cheques cobrados, devidamente corrigido pela média simples dos índices INPC/IGPM, a partir do vencimento, e acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citação, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Expeça-se mandado executivo. Sucumbentes, condeno o réu-embargante, Dirceneu Pereira, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do disposto no art. 20, õ 4º, do CPC. Registre-se. Intime-se." Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e JOSE EDILSON DE S. CAVALCANTI-

59.-INDENIZAÇÃO-1232/2004-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VANDA KOSIOL x BELFORTE ASSESSORIA CONDOMINIAL LTDA e outros- (f. 382) 1. Aguarde-se o decurso do prazo concedido no termo de audiência de f. 174, para que a ré, THEREZINHA KOSIOL, junte ao bojo dos autos o laudo pericial ali mencionado. 2. Intime-se. Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO B. T. RIBAS-

60.-MONITÓRIA-88/2005-ENSAIUSS PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA- (f. 62) 1. Sobre o contido na petição apresentada pela autora/embargada (fs. 60/61), manifeste-se o réu/embargante, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. Adv. MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

61.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-216/2005-FITASA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA x GGS - INDÚSTRIA MECÂNICA- Firmar Termo de Caução, mediante Carta de Fiança, o Sr. Sandro Abella Meideiros, f. 40. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

62.-BUSCA E APREENSÃO-224/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x AGUINALDO MOREIRA RIBAS -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

63.-DECLARATÓRIA-288/2005-BERNARDO EMÍLIO SCHROEDER JUNIOR x BANCO ITAÚ S/A- (f. 128) 1. Lavre-se termo de caução do bem indicado pelo autor à f. 125. 2. No mais, aguarde-se a audiência designada. 3. Intie-se. - Firmar Termo de Caução e Depósito, f. 129. Adv. ETIENNE SABINO DE ANDRADE-

64.-INVENTÁRIO-313/2005-OLIVIO FELICIN TOMASI x ESPÓLIO DE ALMA MADALENA ANZOLIN TOMASI- (f. 172) 1. Sobre o contido na petição apresentada pela inventariante às fs. 170/171, manifeste-se a contestante Maria Lúcia da Luz, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. Adv. JORGE ELOIR MAURER e RENATO JOSE BORGERT-

65.-BUSCA E APREENSÃO-349/2005-BANCO FINASA S/A x DANIEL HENRIQUE QUADROS- (f. 40) Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

66.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-412/2005-ESTER MARGARIDA MEIRA DE VASCONCELLOS x ESPÓLIO DE EDGARD MEIRA DE VASCONCELLOS e outros- Firmar Termo de Declarações Preliminares, f. 36. Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

67.-ALVARÁ JUDICIAL-455/2005-VERA LA PASTINA e outros - (f. 63) 1. Acolho, integralmente, a cota de f. 58/vº, do ilustre representante do Ministério Público. 2. À parte requerente para que a cumpra. 3. Intime-se. Adv. RODRIGO J. CASAGRANDE-

68.-MONITÓRIA-470/2005-JOÃO TEZZA - ADVOGADOS ASSOCIADOS SC x PRÓSPERA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a ré/embargante acostou à petição de fls. 142 documento de interesse comum dos litigantes (fls. 143/145), diga a autora/embargada em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. - Adv. SERGIO SELEME, GELSON AREND e LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-

69.-ALVARÁ JUDICIAL-510/2005-SIRLEY PRESTES MATOSKI - Retirar os Alvarás. Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-

70.-CARTA DE SENTENÇA-612/2005-SERVIÇO DE INFORMAÇÃO NACIONAL DE CRÉDITO ... e outros x SHOPMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- (f. 251) 1. Expeça-se carta precatória para avaliação, na forma requerida. 2. Cumpra-se o item "2" do despacho de f. 243. 3. Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria. 4. Intime-se. (f. 252) A presente ação de execução resta suspensa, diante do ajuizamento da ação de embargos, a estes apensados. 3. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e CRISOSTHOMO RIBEIRO-

71.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-622/2005-HSBC SEGUROS BRASIL S.A. x MARIA DIVANEUZA ALVES FEITOSA e outros -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução dos A.Rs., fs. 25/29. -Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

72.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-635/2005-ANDRÉ FERNANDO POLZL x AMERICAN LOGISTICS TRANSPORTES NACIONAIS ... e outros -Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fs. 56/57-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

73.-BUSCA E APREENSÃO-660/2005-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO e ... e outros x MAURICIO DOS REIS -Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 30. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

74.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-674/2005-ANDRE DIMAS GALVÃO ROMANOW e outros x TESE ENGENHARIA LTDA -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e JOSE DO CARMO BADARO-

75.—710/2005-EDUARDO TUYOSHI KAZAHAYA e outros x BANCO ITAÚ S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

76.-ORDINÁRIA-790/2005-MARCELLA FERNANDA ROBERTO CASTANHEIRA x PARQUE DE DIVERSÕES HOPI HARI -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON e SAMIR MORAIS YUNES-

77.—809/2005-VAGNER DE OLIVEIRA x ABN - AMRO BANK REAL S.A. -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

78.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-816/2005-GUILHERME ALVES DE LEMOS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (HSBC ... e outros- (f. 115) 1. Sobre a contestação apresentada pela ré às fs. 46/101 (e documentos acostados - fs. 102 a 114), manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. 2. Intime-se. Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e KELLY CRISTINA WORM-

79.—818/2005-GUILHERME ALVES DE LEMOS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (HSBC ... e outros- (f. 103) 1. Sobre a contestação apresentada pela ré às fs. 59/74 (e documentos de fs. 75 a 102), manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. 2. Intime-se. Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e KELLY CRISTINA WORM-

80.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-863/2005-CENTER LÂMINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ... e outros x STOCCO COM. DE LAM. E MAD. LTDA -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR e LAUREDSON DOS SANTOS-

81.-DECLARATÓRIA-874/2005-ELIANE ANDRÉA CHALATA x CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e PETRUS TYBUR JUNIOR-

82.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-875/2005-MICHELLE SANTOS FELIZ x SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. JULIANO MARQUES DE SOUZA e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

83.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-899/2005-RUBENS ANTÔNIO DE RAMOS x EDILSON CESAR HEEMANN- (f. 26) 1. Tome-se por termo a caução oferecida às fs. 23/24. 2. Cumpra-se o item "4" do despacho proferido à f. 20. 3. Intime-se. - Firmar Termo de Caução e Depósito, f. 27. Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

84.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-926/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x RALF ANTONIO DA LUZ -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. SILVANA LEA FETTER-

85.-INTERDIÇÃO-946/2005-SIMONE SANTOS SILVA x CYLL RONNY BARRETO BOSSLE- (f. 16) 1. Acolho a cota ministerial de fs. 58 e 58 verso. Intime-se a requerente para atender às solicitações nela contidas. 2. Intime-se. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

86.-BUSCA E APREENSÃO-960/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x EDUARDO ORLANDO BAPTISTA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

87.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-962/2005-JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA x HOTEL CASTELAR LTDA- Firmar Termo de Caução e Depósito, f. 30. Adv. LUIZ CESAR SILVA FERREIRA-

88.-REPARAÇÃO DE DANOS-975/2005-ALTAIR DAL PRA x ALESSANDRO ROCHA DIAS e outros- (f. 47) por avocação. 1. Avoco estes autos para desconsiderar a determinação do despacho de f. 46, haja vista que a declaração de impossibilidade econômica acompanhou o acervo documental trazido à Juízo com a peça vestibular. 2. Assim, defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3. Citem-se os réus...4. Intime-se. Adv. ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-

89.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-986/2005-SHOPMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x SERVIÇO DE INFORMAÇÃO NACIONAL DE CRÉDITO S/C ... e outros - (f. 35) 1. A parte embargante deve, em até 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a distribuição do feito, por dependência, para esta Vara Cível, com o respectivo registro em Cartório competemte (Distribuidor da Comarca), conforme previsão legal (CPC, 251 e 257; CN, 3.1.17.4 e 3.1.17.5). 2. Empós, providenciar o depósito inicial das custas, em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (CPC, 257). 3. Intime-se. -Adv. MARIA TERESINHA M. ESPLETER e LUIZ CARLOS QUEIROZ-

90.-REGISTRO DE TESTAMENTO-987/2005-CARLOS EDUARDO ROGINSKI MENDES DOS SANTOS e outros x ELÉRCEA PEREIRA DE CAMARGO- (f. 12) Determinado o registro e arquivamento do presente Registro de Testamento, nomeando para o cargo de testamenteiro Carlos Eduardo Roginski Mendes dos Santos, devendo este ser intimado para prestar o respectivo compromisso. Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-

91.-ALVARÁ JUDICIAL-989/2005-LILIAM MARIA BATISTA DA CRUZ e outros x -(f. 24) 1. Tratam-se estes autos de pedido de alvará judicial formulado com o fito de o veículo mencionado na inicial ser transferido ao Sr. Renato da Cruz. 2. À Fazenda Pública Estadual para verificação acerca da incidência ou não de impostos sobre o bem. 3. Oportunamente, recolhidos os impostos, se devidos, expeça-se o competente Alvará. 4. Recolham-se as custas remanescentes. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

92.-INVENTÁRIO-991/2005-OSCAR ALVES CORDEIRO e outros x ESPÓLIO DE DOLORES ZANDONÁ CORDEIRO- (f. 31) 1. Nomeio inventariante o Sr. Roberto Zandoná Cordeiro, que prestará compromisso em cinco dias e declarações nos 20 dias subsequentes. - Firmar Termo de Compromisso de inventariante, f. 32. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

93.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1007/2005-CARLOS DE BRITTO PEREIRA x VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA- (f. 05) Sobre os termos da impugnação ao valor da causa reconvencional (fs. 02/03), manifeste-se a ré/reconvinte, ora impugnada, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. JOSE LUIZ T. TILLO e CARLYLE POPP-

94.-CAUTELAR INOMINADA-1021/2005-LENIR GONÇALVES DA SILVA x PLANO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE IDEAL -"...deve o autor, em emenda da inicial, indicar a lide principal a ser proposta...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-

95.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-1022/2005-JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA x HOTEL CASTELAR LTDA -1. Em face do valor atribuído à causa (R$ 2.554,96), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. LUIZ CESAR SILVA FERREIRA-

96.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1027/2005-ELADIR REGINA BERNERT x ESPÓLIO DE SÉRGIO LUIZ BERNERT- (f. 51) 1. Nomeio inventariante ELADIR REGINA BERNERT, independente de compromisso. Adv. WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO-

97.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-1029/2005-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO e outros- (f. 06) 1. Preliminarmente, com relação à procuração (f. 04), cumpra a parte autora o que prevê o art. 365, III, do CPC, no prazo de dez dias. 2. Intime-se. Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-

98.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1033/2005-TELLUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES-

99.-COBRANÇA-1035/2005-POSTO QUATRO BARRAS LOCATELLI LTDA x SÉRGIO ROBERTO LEAL -1. Em face do valor atribuído à causa (R$ 6.060,65), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. KAREN DALA ROSA-

100.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1037/2005-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA FELÍCIA x GAMA LAR INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIO LTDA -Designo o próximo dia 03/7/06 às 16h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

101.-COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-1038/2005-ELICIR SABADIN DECOSTA x CENTAURO SEGURADORA S/A -1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 3. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 4. Intime-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

102.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1039/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA EUGÊNIA BLOCO B x JOHN NATHAN REZENDE FORTE e outros -Designo o próximo dia 17/7/06 às 14h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. - Adv. INGRID KUNTZE-

103.—1040/2005-LEONIDIA CORRÊA DA SILVA x JOSÉ LUIZ KRAINSKI e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS-

104.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1041/2005-PAULA ANDREYA DE ALMEIDA LOPES x LUIS FERNANDO AMARAL TUPAN -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. JEFERSON WEBER-

105.-MONITÓRIA-1042/2005-ROMEU JOSÉ RESKO KRUKOSKI e outros x NILO MILTON MOZZATO

KRUKOSKI e outros -1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI-

106.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1043/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CREDIREAL x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-

107.—1044/2005-MARIA KOSINSKI e outros x BRASIL TELECOM -1. O curso do presente processo está suspenso, em atenção ao expediente nº 181/2005 - D.D.J. do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Deve a Serventia trasladar cópia do referido ofício aos presentes autos. 2. Intime-se e aguarde-se nova comunicação da superior instância. -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

108.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1045/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSEVAN MEIRA BRITO- (f. 16) 1. Preliminarmente, com relação à procuração (fs. 06/07), cumpra a parte autora o que prevêo art. 365, III, do CPC, no prazo de dez dias. 2. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

109.-BUSCA E APREENSÃO-1046/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSÉ TEIXEIRA PORTO -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

110.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1047/2005-NARAYHANA MATILDE CARDOSO GASPAR BOFF e outros x ESPÓLIO DE OSCAR BOLLIGER - REPRES. POR: e outros -1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

111.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1052/2005-IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROCHA & MACIEL LTDA - LIDER COM. DE AUTO PEÇAS e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

112.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1054/2005-CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ANGELITA OLIVEIRA DE LIMA -Designo o próximo dia 10/7/06 às 14h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

113.-BUSCA E APREENSÃO-1060/2005-FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... e outros x MARINO DE OLIVEIRA JUNIOR- (f. 23) 1. Em face do comando normativo do art. 1361 do Código Civil (par. primeiro), concedo à parte autora o prazo de dez dias para trazer ao bojo dos autos documento que comprove a existência de anotação referente à alienação fiduciária junto ao certificado de registro do veículo. 2. Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 139/2005
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0030	000292/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0095	000157/2005
ADILSON MENAS FIDELIS	0095	000157/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0081	001014/2004
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0057	000849/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0070	000373/2004
ADYR TACLA FILHO	0009	001194/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0064	001581/2003
ALAN MESNIKI	0132	000844/2005
ALCEU GIESE	0031	000358/2001
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0020	000759/1999
ALCIONE TEREZINHA CAMARGO	0018	000177/1999
ALEXANDRE ARSENO	0087	001389/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0024	000762/2000
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0079	001003/2004
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0046	001187/2002
ALTAIR ALVES DIAS FERREIR	0019	000304/1999
ALTAMIRO A. DOS SANTOS	0004	000158/1995
ALVARO BORGES JUNIOR	0025	001048/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0085	001313/2004
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0098	000228/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0026	001209/2000
	0079	001003/2004
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0136	000912/2005
ANA CAROLINA ROHR	0081	001014/2004
ANA CRISTINA BRANDAO	0049	001555/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0075	000754/2004
ANA LUCIA CABEL LIMA	0030	000292/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0074	000657/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0105	000324/2005
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0018	000177/1999
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0054	000423/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0029	000084/2001
ANDRE LUIZ SCHIMITZ	0047	001473/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0073	000537/2004
ANESIO ROSSI JUNIOR	0009	001194/1997
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0063	001454/2003
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	0102	000278/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0084	001311/2004
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0097	000226/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0010	000078/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0028	000045/2001
	0142	000942/2005
ANTONIO VILMAR GOULART	0014	000953/1998
APARECIDA ZANARDINI BOVO	0012	000449/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0067	000107/2004
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0075	000754/2004
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0071	000415/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0079	001003/2004
AUREO VINHOTI	0111	000485/2005
BEATRIZ SANTI	0038	001318/2001
BERENICE DA APARECIDA G.	0133	000867/2005
BIANCA L.DA C.BRASIL	0004	000158/1995
BIANCA MERES SILVA	0080	001004/2004
BRUNO CIDADE MORGADO	0057	000849/2003
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0065	001590/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0069	000221/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA	0004	000158/1995
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0065	001590/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0055	000750/2003
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0037	001182/2001
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0093	000135/2005
	0005	001096/1995
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0078	000983/2004
CESAR AUGUSTO VIVAN	0123	000734/2005
CICERO JOSE ALBANO	0047	001473/2002
CIRO BRUNING	0042	000876/2002
	0081	001014/2004
CIRO CECCATTO	0050	000004/2003
CLAUDIA ANDERMAN	0046	001187/2002
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0027	001216/2000
CLAUDINEI DOMBROSKI	0138	000924/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0036	001075/2001
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0108	000354/2005
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0061	001026/2003
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0119	000665/2005
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0139	000927/2005
CRISTINA TRENTO	0046	001187/2002
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0103	000319/2005
DANIEL HACHEM	0008	000595/1997
DANIEL HENNING	0086	001351/2004
DANIEL MONTANHA MENDES	0007	000029/1997
DANIELLA LETICIA BROERING	0095	000157/2005
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0120	000688/2005
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0140	000930/2005
DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIR	0015	001007/1998
DENAIR DE SOUZA BRUNO	0018	000177/1999
DESIREE TANAKA BIAZETTO F	0129	000810/2005
DIRCE DE PAULA MION	0038	001318/2001
DJALMA A. MULLER GARCIA	0044	001091/2002
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0029	000084/2001
DOUGLAS WAYSS	0092	000111/2005
DUILIO SANTOS SOARES	0011	000158/1998
DULCE MARIA GAWLOSKI	0065	001590/2003
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0008	000595/1997
EDEN CARLOS BATISTA	0029	000084/2001
EDGARD L. CAVALCANTI DE A	0003	000761/1993
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0045	001153/2002
EDSON LUIZ NUNES	0102	000278/2005
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0078	000983/2004
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0013	000557/1998
ELCI BOZZA	0015	001007/1998
ELDER DE FARIA BRAGA	0015	001007/1998
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0002	000666/1992
ELENICE MERI DA ROSA AFON	0021	001079/1999
ELIANE MARIA MARQUES	0137	000922/2005
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0057	000849/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0013	000557/1998
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0119	000665/2005
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0030	000292/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0048	001482/2002
	0016	001516/1998
	0040	000430/2002
FABIO REIMANN	0044	001091/2002
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0065	001590/2003
FABRICIO COSTA SELLA	0037	001182/2001
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0084	001311/2004
FARID MAIRA TROG	0034	000686/2001
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0055	000750/2003
FERNANDA DA SILVA M. NORO	0064	001581/2003
FERNANDA EHALT VANN	0057	000849/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0111	000485/2005
	0067	000107/2004
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0088	001392/2004
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0010	000078/1998
FILIPE ALVES DA MOTA	0111	000485/2005
FIORAVANTE BUCH NETO	0052	000235/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0001	000379/1992
FRANCISCO PAULA SOARES	0037	001182/2001
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0108	000354/2005
GABRIEL JOCK GRANADO	0128	000790/2005
GELSON BARBIERI	0002	000666/1992
GENEROSO HORNING MARTINS	0113	000608/2005
GENESIO SELLA	0037	001182/2001
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0083	001280/2004
GERMANO LAERTES NEVES	0016	001516/1998
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0087	001389/2004
GERUSA LINHARES LAMORTE	0082	001235/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0143	000943/2005
GISELE MARIA REIS	0113	000608/2005
	0107	000339/2005
GISELE TURSEN DE OLIVEIRA	0123	000734/2005
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0042	000876/2002
GIZELLE DE ASSIS	0055	000750/2003
GLAUCE VIANNA	0086	001351/2004
GUARACI DE MELO MACIEL	0125	000761/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0079	001003/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0059	000892/2003
HILTON RICARDO PROBST	0015	001007/1998
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0036	001075/2001
HUMBERTO R. COSTANTINO	0063	001454/2003
ILDA ELOISA CORREA	0002	000666/1992
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0073	000537/2004
INGRID KUNTZE	0024	000762/2000
ISADORA SELIG FERRAZ	0144	000962/2005
IVAN PAROLIN FILHO	0062	001394/2003
IVANISE MARIA TRATZ	0015	001007/1998
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0042	000876/2002
	0081	001014/2004
IZABELLA CRISPILIO	0089	001393/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0093	000135/2005
	0005	001096/1995
JACKSON NILO DE PAULA	0007	000029/1997
JACQUELINE MARIA MOSER	0041	000526/2002
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0007	000029/1997
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0015	001007/1998
JAQUELINE T. B. DE AMORIN	0072	000464/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0043	000923/2002
JOAO ANTONIO GASPAR	0021	001079/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0006	000561/1996
JOAO CARLOS DE LUCAS	0033	000503/2001
JOAO DE BARROS TORRES	0041	000526/2002
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0088	001392/2004
JOCELY LOUREIRO C. DE OLI	0083	001280/2004
JONATAS PIRKIEL	0004	000158/1995
JORGE CLARO BADARO	0036	001075/2001
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0001	000379/1992
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0080	001004/2004
	0046	001187/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0022	001221/1999
	0036	001075/2001
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0032	000481/2001
	0068	000147/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0026	001209/2000
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0016	001516/1998
JOSE NAZARENO GOULART	0014	000953/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI	0054	000423/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0071	000415/2004
JOSE WALTER RODRIGUES	0103	000319/2005
JOSELIA A. KUCHLER	0039	000209/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0023	000169/2000
JOSENEY CARNEIRO	0131	000839/2005
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0042	000876/2002
JULIANA GRACIELA MILITAO	0004	000158/1995
JULIANA ZARDO NEGRAO	0061	001026/2003
JULIO BROTTO	0035	000910/2001
	0118	000654/2005
JULIO CESAR MELO LOPES	0093	000135/2005
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0094	000140/2005
JULIO CESAR SCHNEIDER PER	0011	000158/1998
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0004	000158/1995
KARIN HASSE	0101	000270/2005
KARINA MIQUELETTO VIDAL	0082	001235/2004
KELLY CRISTINA WORM	0045	001153/2002
KLAUS SCHNITZLER	0104	000323/2005
LACIR GUARENGHI	0003	000761/1993
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0065	001590/2003
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0105	000324/2005
LEANDRO GALLI	0097	000226/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0135	000892/2005
LEILA MIRANDA	0023	000169/2000
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0013	000557/1998
LEONARDO DA COSTA	0034	000686/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0052	000235/2003
LEONDINA ALICE MION PILAT	0004	000158/1995
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0090	001513/2004
LILIANE CRISTINA VIANA	0086	001351/2004
LILLIAN SIMONE BONETI	0004	000158/1995
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0003	000761/1993
LOLINNA CHAN	0109	000364/2005
	0115	000624/2005
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0059	000892/2003
LUCI R. DAMAZIO	0041	000526/2002
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	0024	000762/2000
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0024	000762/2000
LUCIOLA LOPES CORREA	0064	001581/2003
LUIR CESCHIN	0011	000158/1998
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0076	000788/2004
LUIS CARLOS BARRETO	0100	000262/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0016	001516/1998
	0040	000430/2002
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0068	000147/2004
LUIS MOLOSSI	0130	000816/2005
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0121	000704/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0085	001313/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0023	000169/2000
LUIZ BRESOLIN	0001	000379/1992
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0100	000262/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0065	001590/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA	0100	000262/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0099	000234/2005
LUIZ FELIPPE CALLADO MACI	0107	000339/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0029	000084/2001
	0077	000863/2004
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0051	000040/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0039	000209/2002
	0032	000481/2001
	0024	000762/2000
	0067	000107/2004
LUIZ FERNANDO HENRY SANT'	0015	001007/1998
LUIZ FERNANDO Z.TORRES	0004	000158/1995
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	0072	000464/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0080	001004/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER	0089	001393/2004
MANUELA DE CARVALHO SANCH	0080	001004/2004
MARCEL SOUZA DE OLIVIERA	0040	000430/2002
	0019	000304/1999
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0090	001513/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0145	000980/2005
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0100	000262/2005
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0011	000158/1998
MARCELO MARTINS	0119	000665/2005
MARCELO OLIVA MURARA	0013	000557/1998
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0052	000235/2003
MARCIA SEVERINA BADARO	0022	001221/1999
	0036	001075/2001
MARCIA WORMSBECKER	0119	000665/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0021	001079/1999
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0073	000537/2004
MARCOS ALEXANDRE GABARDO	0093	000135/2005
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0003	000761/1993
MARCOS ANTONIO FUGANTI DE	0020	000759/1999
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0075	000754/2004
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0042	000876/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0014	000953/1998
MARIA CAROLINA DAL PRA CA	0080	001004/2004
MARIA ILMA CARUSO	0009	001194/1997
MARIA LORETE BIERNASKI	0017	001562/1998
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0080	001004/2004
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0107	000339/2005
MARIANE RIBAS DE S. SBALQ	0026	001209/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0089	001393/2004
MARILZA MATIOSKI	0106	000325/2005
	0053	000250/2003
	0009	001194/1997
MARION ARANHA PACHECO MUG	0103	000319/2005
	0071	000415/2004
MARLUS R. DAMAZIO	0041	000526/2002
MAURICIO CORTES CHAVES	0089	001393/2004
MAURICIO MUSSI CORREA	0048	001482/2002
MAURO CURY FILHO	0127	000789/2005
	0141	000937/2005
	0060	000943/2003
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0013	000557/1998
MAYLIN MAFFINI	0069	000221/2004
	0112	000530/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000761/1993
MOISES EDUARDO BOGO	0037	001182/2001
MOISES ELIAS KUBRUSLY	0097	000226/2005
MONICA DE ANDRADE	0072	000464/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0003	000761/1993
MOYSES GRINBERG	0099	000234/2005
	0104	000323/2005
	0126	000786/2005
MUNIR ABAGGE	0014	000953/1998
MURILO CARNEIRO	0130	000816/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0003	000761/1993
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0032	000481/2001
NATACHA MACHADO FERREIRA	0068	000147/2004
NEIMAR BATISTA	0058	000866/2003
NELSON BELTZAC JUNIOR	0018	000177/1999
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0117	000638/2005
NICOLE ABRAO	0074	000657/2004
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0002	000666/1992
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0019	000304/1999
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0022	001221/1999
OSMAR NODARI	0086	001351/2004
OSVALDO A NEGRINI JUNIOR	0001	000379/1992
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0025	001048/2000
PATRICIA BIGAISKI	0019	000304/1999
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0035	000910/2001
PATRICIA PIAZZAROLI	0110	000430/2005
PATRICK ROBERTO GASPARETT	0124	000744/2005
PAULO AMBROSIO	0026	001209/2000
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0122	000715/2005
PAULO KINZKOWSKI	0024	000762/2000
PAULO LEANDRO DIETER	0013	000557/1998
PAULO MARCELO SEIXAS	0051	000040/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0017	001562/1998
PAULO SERGIO WINCKLER	0134	000868/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0118	000654/2005
	0107	000339/2005
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0023	000169/2000
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0056	000763/2003
RAFAEL BOFF ZARPELON	0086	001351/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0014	000953/1998
RAFAEL LINNE NETTO	0092	000111/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0082	001235/2004
RAFAEL SEIFERT	0057	000849/2003
REGES JOSE REIMANN	0044	001091/2002
RENATA DE LUCAS RIBEIRO	0033	000503/2001
RENATO JOSE BORGERT	0076	000788/2004
RENE DOTTI	0118	000654/2005
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0012	000449/1998
	0017	001562/1998
RICARDO LUCAS CALDERON	0088	001392/2004
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0092	000111/2005
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0025	001048/2000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0048	001482/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0030	000292/2001
ROMY CARRARO BARBOSA	0020	000759/1999
SANDRO BALDUINO MORAIS	0046	001187/2002
SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	0096	000186/2005
SERGIO SALDANHA DE MACEDO	0129	000810/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0116	000626/2005
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0080	001004/2004
SILVIO BATISTA	0047	001473/2002
SILVIO BRAMBILA	0020	000759/1999
SILVIO NAGAMINE	0065	001590/2003

SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0011	000158/1998
SIMONE REIS NASCIMENTO	0046	001187/2002
SOLANGE DE PAULA	0070	000373/2004
SOLANGE MARIA S. CHUEIRI	0062	001394/2003
SONIA ITAJARA FERNANDES	0114	000610/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0060	000943/2003
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0012	000449/1998
SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0120	000688/2005
TADEU BUSNARDO	0014	000953/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0065	001590/2003
TATIANA DENCZUK	0043	000923/2002
TATIANA KALKO	0091	000018/2005
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0014	000953/1998
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0022	001221/1999
TOBIAS DE MACEDO	0045	001153/2002
TOLEB BALECHE BARBOSA	0018	000177/1999
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0144	000962/2005
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0040	000430/2002
VANI SOKOLOVICZ RIBAS'	0023	000169/2000
VICENTE MAGALHAES	0136	000912/2005
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0046	001187/2002
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0014	000953/1998
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0016	001516/1998
	0040	000430/2002
	0099	000234/2005
WLADEMIR LUIZ DE CENCO	0086	001351/2004
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0098	000228/2005

1.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-379/1992-CECILIA FERMINO CANELA x ALAOR MACHADO DE JESUS- Manifeste-se as partes sobre o laudo de avaliacao, em cinco dias.-Adv. LUIZ BRESOLIN, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, OSVALDO A NEGRINI JUNIOR e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

2.-REPARACAO DE DAN,P/ATO ILICIT-666/1992-JUAN FERNANDES LIZARAZU x NILDA DE FATIMA RIBEIRO e outros- Suspendo o processo por 30 dias conforme requerido. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se para dar prosseguimento ao feito.-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, GELSON BARBIERI, ILDA ELOISA CORREA e ELDES MARTINHO RODRIGUES-

3.-REPARACAO DE DANOS-761/1993-SINODA CONSTRUCOES LTDA (MASSA FALIDA)RETIF. PARA x MOCELIN & LTDA- Diante da correspondência devolvida, manifeste-e o Exquente, em 5 dias. Int. Adv. EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, LINNEU DE SOUZA LEMOS, MARCOS ANTONIO BARBOSA, LACIR GUARENGHI, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

4.—158/1995-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. - e outros x EDISON LUIZ WINTER e outros - Primeiramente, apresente o demonstrativo atalizado do debito. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA, BIANCA L.DA C.BRASIL, LUIZ FERNANDO Z.TORRES, JONATAS PIRKIEL, LEONDINA ALICE MION PILATI, ALTAMIRO A. DOS SANTOS, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, LILLIAN SIMONE BONETI e JULIANA GRACIELA MILITAO DA SILVA-

5.—1096/1995-A MARITIMA - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x PEDRO LUCAS DE BRITO - Ciencia ao Exequente sobre a informação pretada pelo DETRAN. Intimem-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

6.—561/1996-SENEN RAIMUNDO SCHUNIG E JUSSARA DE SOUZA CAJUEIRO x -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 71. Intimem-se. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

7.-REPARACAO DE DANOS-29/1997-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x FLORICULTURA ART. FLORES E CORES LTDA e outros- Ao contrario do declarado no petitorio de fls. 228/229, não procedeu, a Exequente, a juntada de demonstrativo atualizado do débito. Sendo, assim concedo o prazo de 5 dias para que providencie a juntada. Int. Adv. JACKSON NILO DE PAULA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e DANIEL MONTANHA MENDES-

8.—595/1997-BANCO ITAU S.A. x MADELON LEOPOLDO-Defiro a suspensao do feito por 60 dias conforme requerido. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se para dar prosseguimento do feito.-Adv. DANIEL HACHEM e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

9.—1194/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x ELEVI SOARES AMARAL e outros - Aguade-se por noventa dias conforme requerido pelo Autor. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI, MARIA ILMA CARUSO, ADYR TACLA FILHO e ANESIO ROSSI JUNIOR-

10.—78/1998-CARLOS ROBERTO PRESTES x FUNCEF-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - Manifeste-se o Exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 392/395, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES e ANTONIO DILSON PEREIRA-

11.-REPARACAO DE DANOS-158/1998-ISIDORA SAITO MAEDA e outros x EROLINO RODRIGUES MENEZES - Diante dos esclarecimentos prestados pela Escrivania, intime-se a parte Autora a promover ao pagamento das custas remanescentes ora indicadas. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, DUILIO SANTOS SOARES, LUIR CESCHIN e MARCELO KINTZEL GRACIANO-

12.—449/1998-ANTONIA DE SOUZA x ORDALINO CORREA DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 131/132. Intimem-se. -Adv. APARECIDA ZANARDINI BOVO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

13.—557/1998-OLDEMAR ANTONIO BRIGHENTE x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Vistos etc. (...). Em face ao exposto e mais o que dos autos constam DEFIRO o requerimento de fls. 525 a 527, para DESCONSIDERAR PERSONALIDADE JURIDICA da empresa devedora, aitorizando a INCUSÃO do socio SERGIO DALITZ no polo passivo da presente execução. Outrossim, CIRE-SE o devedor supra citado, nos termos do art. 652 do CPC, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens a penhora. Fixo os honorario em 10% sobre o valor do debito atualizado para a hipotese de pronto pagamento. Oportunamente sera delinberado quanto a penhora de bens. (custas do Oficial de Justiça R$ 40,00). Intimem-se. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, MARCELO OLIVA MURARA, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, PAULO LEANDRO DIETER e ERLON DE FARIA PILATI-

14.-REPARACAO DE DANOS-953/1998-SERGIO LUIZ RODRIGUES x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-TELEPAR -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO RÉU, NO VALOR DE R$ 1.297,00, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA.-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, JOSE NAZARENO GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, TADEU BUSNARDO e MUNIR ABAGGE-

15.—1007/1998-LACLIGEL COMERCIO DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA L e outros x ELECTROLUX DO BRASIL S.A. e outros - Vistos etc. (...). II. Impertinente a reconvenção da pericia postulada as fls. 2.074 a 2.075, poeto que não ha qualquer dado concreto que implique em complementação das informações tecnicas levantadas pelo Dr. Perito, consoante requer o art. 437 e 438 do CPC. Ademais, a parte Autora fundamente seu pedido sobre o presuposto que a Ré deve fazer prova das requerentes, o que não autoriza, por obvio, a realização de segunda pericia na face cogniciva. Todavia, considerando que foi defirida a prova oral, designo o dia 15/fevereiro/2006 as 14:00 para a audiencia de instrução e julgamento. Quanto aos depoimentos pessoais, conste da intimação advertencia contida no paragrafo primeiro do art. 343 do CPC. No que tange as testemunhas, assino prazo de vinte dias contados da publicação do despacho (CPC, art. 407, caput, primeira parte) para deposito do Rol em cartorio. (custas de AR no valor de R$ 18,00). Intimem-se. -Adv. ELDER DE FARIA BRAGA, ELCI BOZZA, HILTON RICARDO PROBST, IVANISE MARIA TRATZ, LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA, DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

16.—1516/1998-DAVID JOAO NETO e outros x BANCO ITAU S.A. - Manifestem-se as partes acerca do petitorio do Sr. Perito de fls. 197, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

17.—1562/1998-COND. PARQUE RESIDENCIAL VERDES-PACO x IVANI DO ROCIO DA SILVA - A questão corcernante a preferencia de credito deve ser analisada no momento processual oportuno por ocasião da arrematação . Para a primeira praça designo o dia 23/novembro/2005, as 13:35 horas, para arrematação por preço não inferior ao da avaliação. Para as segunda praça designo 12/dezembro/2005 as 13:35 horas, não sendo aceito o preço vil. Não havendo expediente forense nestes dias, fica desgnado o promeiro dia util subsequente. Das datas designadas, Intimem-se os devedores no endereço indicado pelo Exquente. Expeça-se edital de arrematação, que devera devera ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Providencie o Exequente a intimação do Sr. Porteiro dos auditorios. Intime-se o credor hipotecario, se houver. Edital expedido a disposição da parte interessada. (cutas de AR R$ 34,00). Intimem-se. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

18.—177/1999-JOAQUIM ALVES DA CRUZ e outros x MOINHO CURITIBANO S.A. - I. Não ha indicios de procedimento atentatorio, ao menos por hora, emrelação ao terceiro obrigado, o qual, notificado da penhora de credito, manifestou-se no feito nos momentos oportunos, esclarecendo que depositara, ate o dia 15 deste mes (setembro de 2005), parte do valor do executado, em cumprimento da determinação do Juizo. Por isso, aguarde-se ate a data aprezada para vereficar de agira o depositario com fidelidade para com o Juizo. Considerando que não se justifica, por hora, a aplicação de "multa" a MOTRIPAR, indefiro o pedido contido no item "c" do requerimento de fls. 669. II. No que tange ao excutado, as penalidades cabiveis foram aplicadas, tanto em grau de recurso (443), quanto por este Juizo (460), razão pela qual desnecessaria, por hora, a penalização postulada no item "d" (fl. 669), que ora indefiro. III. Quanto ao requerimento formulado no item "e" (fl. 669), a provocação de procedimento etico disciplinar perante orgão de classe (OAB), prescinde de intervenção do juizo, pelo que, podera o interessado socorrer-se das vias internas se assim o desejar. Aguade-se o cumprimento do Item "I", supra. Intimem-se. .-Adv. ALCIONE TEREZINHA CAMARGO, DENAIR DE SOUZA BRUNO, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, TOLEB BALECHE BARBOSA e NELSON BELTZAC JUNIOR-

19.-INDENIZACAO-304/1999-CARLOS ALBERTO COLLODEL e outros x JOSE ELIAS ABDALA- Tendo em vista os termos da peticao de f. 290, determino o arquivamento dos autos.-Adv. ALTAIR ALVES DIAS FERREIRA, ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, MARCEL SOUZA DE OLIVIERA e PATRICIA BIGAISKI-

20.-USUCAPIAO-759/1999-CONSTRUTORA GUETTER LTDA x - Vistos etc. (...). Em face ao exposto DECLARO SANEADO o processo, nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de oral e documental para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 17/outubro/2005, as 15:30 horas. No que tange aos depoimentos pessoais conste da intimação, a advertencia contida no inciso 1º do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Quanto as testemunhas, assino o prazo de quinze dias, contados da publicação do presente despacho, para que as partes depositem em caretorio, o rel de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residencia e local de trabalho, sob pena de precludir-se a produção da prova testemunhal. Intimem-se. -Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR, ROMY CARRARO BARBOSA, SILVIO BRAMBILA e MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA-

21.—1079/1999-INGRIET ROGALSKY x VALMIR LAKOSKI e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 60,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ELENICE MERI DA ROSA AFONSO e JOAO ANTONIO GASPAR-

22.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1221/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros x ELVIRA BERNHARDT e outros- Conforme requerido pelo credor, intime-se a Re a promover o pagamento do debito indicado na planilha retro, indipendente de intimacao. Valor de R$ 6.785,60.-Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES, MARCIA SEVERINA BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e JOSE DO CARMO BADARO-

23.-DECLAR.DE EXIXST.DE ATO JURIC-169/2000-NELSON CRISPIN x EDSON LUIZ ALVES DE ASSUMPCAO e outros - Visando a liqudação de sentença, no que tange a regularização do contrato, mister que se de integral atendimento a soicitação da COHAB-CT as fls. 100 e 101. Expeça-se mandado de adjuticação, para cumprimento do item "4" (fl. 100), apos o que, devera o requerente dar integral etendimento ao item "5" (fl. 101). Intimem-se. -Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS', PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-

24.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-762/2000-COND.CONJ.HAB.FREI ORLANDO e outros x NAIR DOS SANTOS Oficie-se, conforme requerido pelo Exequente à f. 75. Int. (CUSTAS NO VALOR DE R$ 7,00, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO OFICIO) -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO, INGRID KUNTZE e PAULO KINZKOWSKI-

25.-ORDIN.DE COBRANCA C/C INDEN.-1048/2000-LUIZ RENATO VARDANEGA x GIOVANI ANTONIO BORDINI - Primeiramente apresente o credor demonstrativo do debito. Intimem-se. -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e ALVARO BORGES JUNIOR-

26.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1209/2000-CHAPARRAL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. x SHELL BRASIL S.A. e outros - Sem prejuizo das terminações precedentes, intime-se a parte AUTORA a promover a complementação do deposito dos honorarios periciais, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE S. SBALQUEIRO-

27.—1216/2000-MARIA APARECIDA DE LUCA TORRES x ERIVALDO DE LUCA -Adv. - Esclareça a requerente quanto ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, no prazo de cinco dias. Intimem-se -Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-45/2001-COND.CONJ.RES.VILAS NOVAS COND.III x ANTONIO EDEN DE SIQUEIRA ALVES -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 111,50, para posterior expedição do mandado.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

29.-ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL-84/2001-REGINA MARIA DA SILVA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA - Iniciada a execução de sentença, SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA indicou a penhora o imovel descrito a f. 225/226, com a qual não concordou a Exequente (fls. 241, 248). De inicio, ressalto que por força da regra do art. 652, CPC, o devedor, apos a citação, tem o prazo de vinte e quatro horas para pagar ou nomear bens a penhora. Na especie, verifica-se a citação da Executada ocorreu em 28/março/20005 (f. 230/v) e o bem foi nomeado a penhora em 07/abril/2005. Desta forma, evidente a intempestividade da nomeação a penhora, circunstancia que impõe sua ineficacia. A proposito e o entedimento do STJ: (...). Ademais, tendo em vista que o bem nomeado esta situado em Florianopolis/SC a nomeação efetivada pela devedora não obedece o disposto no art. 656, III, CPC. Por motivos, declaro ineficaz a nomeação a penhora realizada pela Executada. De consiguinte, devolvido ao credor o direito de indicar bens a penhora, lavre-se termo a penhora sobre o bem indicado pela Exequente, intimando-se o Executado para, querendo apresentar embargos, nos termos do art. 659, incisos 4º e 5º, CPC. Intimem-se. -Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

30.—292/2001-B.B.FINANCEIRA S/A.-CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ZILDA MATHILDE SCHOLTAO - Primeiramente apresente o credor demonstrativo atualizado do debito. Intimem-se. -Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA, ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENCO CORREA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-481/2001-COND.ED.LYON x FAISAL BRAHIM e outros- Manifeste-se o Exequente sobre o expediente retro, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

33.-COBRANCA - RITO SUMARIO-503/2001-COND.ED.AFONSO CAMARGO x EDUARDO VIRMOND LIMA NETO -Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, em 5 dias. Int. -Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS e RENATA DE LUCAS RIBEIRO-

34.-COBRANCA - RITO SUMARIO-686/2001-COND. ED. VITORIA PALACE x EDISON BARROSO ANTUNES E S/M - 1. Regularmente citados, os Executados nomearam titulos da divida publica (f. 288/290), com a qual mão concordou o Exequente sob o argumento de que e a nomeação e intempestiva e os bens "são de dificil e duvidosa liquidação, bem como de dificil alienação, sendo limitada a aceitação no mercado e, portanto, de dificil conversão em dinheiro" (f. 293/294). 2. De inicio, ressalto que por força da regra do art. 652 CPC o devedor, apos a citação, tem prazo de vinte e quatro horas para pagar ou nomear bens a penhora. Na especie, verifica-se que a citação dos Executados ocorreu em 02/julho/2005 e o bem foi nomeado a penhara em 18/julho/2005, assim evidente a intempestividade. A Proposito: (...). Alem disso, a recusa manifestada pelo credor e legitima tendeo em vista qua a nomeação a penhora de titulos de divida publica evidentemente prejudica a satisfação de seu interesse. Neste sentido, percuciente o seguinte julgado: (...). Por estes motivos, declaro ineficaz a nomeação a penhora realizada pela executada. Lavre-se a termo a penhora sobre o bem indicado pela Exequente, intimando-se o Executado para, querendo, apresentar embargos, nos termos do art. 659, incisos 4º e 5º, CPC. Intimem-se. -Adv. FARID MAIRA TROG e LEONARDO DA COSTA-

35.-LIQUID.POR ARTIGOS SENTENCA-910/2001-SOLANGE BENGTSSON FILLA x VICENTE RAMONON DE CARVALHO - SOLANGE BENGTSSON FILLA apresenta Embargos de Declaração, ao argumento de que houve omissão na sentença de fls. 246/251 que "ao informar os juros legais que incidiram sobre o debito são de 0,5 (meio por cento) ao mes, deixou de observar o disposto no art. 406 do Codigo Civil de 2002". Por isso, requer a modifica;cão do disposto do julgado, para nele constar "que os juros legais serão aplicados na razão de 0,5% (meio por cento) ao mes ate a entreda em vigor do Atual diploma civil, e que, apartir desta data, 10 de janeiro de 2003, incidirão juros na razão de 1% (um por cento) ao mes ate a data do efetivo cumprimento da medida" (f. 254/256). Em que pesem tais argumentos, a decisão objurgada não apresenta a omissão imputada, tendo em vista que os pedidos formulados na inicial foram suficientemente apreciados. Alem disso, como a indenização é consequencia de ato ilicito ocorrido sob a egide do Codigo Civil/1916, os juros legais devem obedecer ao disposto no art. 1.062 vigente na epoca (0,5% ao mes), e não em consonancia com oque veio a ser estabelecido pelo Novo Codigo Civil/2002. A proposito, e a orientação manifestada reiteradamente pelo STJ, ora exemplificada com a seguinte decisão proferida pelo Min. Aldir Passarinho Junior, no julgamento do Recurso Especial nº 645.339-RJ: (...). Assim, da leitura dos presntes embargos depreende-se a não concordancia da Embargante com o resultado constante do julgado no tocante aos juros legais. No entanto, essa situação não enseja a oposição de embargos declatorios, porquanto tal insurgencia não constitui tema para ser discutida a decisão. Por consequencia, em face da inexistencia de omissão na decisão atacada, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. -Adv. JULIO BROTTO e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

36.-DECL.DE EXONERACAO-R.SUMARIO-1075/2001-SIRO ZANATTA e outros x HELENO BORGES BERNEIRA - 1. (...). 2. Fica o devedor intimado, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de três (03) dias. O advogado somente poderá assinar o termo se tibver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositários dos bens noemados - item 5.8.3 do CN/CGJ. 3. Indefiro o pedido de remoção dos bens formulados pelo credor tendo em vista que "A não concordancia do credor ha de calcada em motivos plausiveis, para ser acolhida. Não é absoluta e discricionaria a recusa" (JTA 61/133). Intimem-se. -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO e CLAUDIO DE FRAGA-

37.-INDENIZATORIA-1182/2001-ESPOLIO DE LUIZ ANIBAL CALDERARI e outros x ZENITH ENGENHARIA LTDA. - Manifeste-se a parte Autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, FRANCISCO PAULA SOARES e MOISES EDUARDO BOGO-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-1318/2001-COND. RES. DA TERRA I x IZEQUIEL GEREMIAS DE ARAUJO e outros - Compulsando os autos para sentença, foi constatado que nos boletos bancarios apresentados com a inicial a f. 30/34 consta como "Cedente" Duplique Credito e Cobranças SC Ltda. Deste modo, determino ao Autor que traga aos autos copia do contrato firmado com a aludida empresa de cobrança, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI e DIRCE DE PAULA MION-

39.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-209/2002-CONJ. RES. MOR. SAO JOAO DEL REY IV x OSWALDO RODRIGUES CARVALHO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA A. KUCHLER-

40.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-430/2002-ROMANO FRESSATO NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R$ 38,00, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA.-Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVI-

ERA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

41.—526/2002-VERA LUCIA NANINI MASSAD x SAMIRA GAZELI SAAMARA e outros - Expeça-se dmandado de execução como requerido no petitorio retro. Cumpre salientar que a execução ora intentada esta calcada no acordo celebrado entre locadora/locataria e homologado a f. 253. (custas do Oficial de Justiça R$ 40,00). Intimem-se. -Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES, LUCI R. DAMAZIO e MARLUS R. DAMAZIO-

42.—876/2002-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x OSIRIS MACHADO DE CASTRO-Manifeste-se a Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 5 dias. Int. -Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, GISLAINE RUIZ GUILHEN, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

43.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-923/2002-ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x RUI CARLOS TAKEGUMA-Diante da carta precatoria ora juntada, manifeste-se a Exequente, em 5 dias. Int. - Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e TATIANA DENCZUK-

44.-USUCAPIAO-1091/2002-ELIANE REGINA NOGUEIRA SILVA e outros x WALDEMIRO ODIA e outros - Vistos etc. (...). Em face ao exposto DECLARO SANEADO o processo, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de oral e documental. Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 17/outubro/2005, as 14:00 horas. No que tange aos depomentos pessoais, conste da intimação a advertencia contida no icnciso 1º, do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de não compareciemento ou recusa em depor). Quanto as testemunhas, assino o prazo de quinze dia, contados da publicação do presente despacho, para que as partes depositem em cartorio, o rol de testemunhas, precisandolhes o nome, profissão, residencia e local de trabalho, sob pena de precluir-se a produção da prova testemunhal. Intimem-se. -Adv. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e DJALMA A. MULLER GARCIA-

45.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1153/2002-CAMILA LAPOLA DE OLIVEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - A) LROVIDENCIAS SANEADORAS. Em face ao exposto DECLARO A REGULARIDADE do processo, e DEFIRO a produção de oral e documental. Para audiencia de instruço e julgamento, designo o dia 09/11/2005 as 14:00 horas. No que tange aos depoimentos pessoais, conste a intimação, a advertencia contida no inciso 1º, do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Quanto as testemunhas, assino o prazo de quinze dias contados da intimação (publicação pela Impresa Oficial), para deposito do rel, sob pena de preclusão. Atende-se para o exato cumprimento do art. 407 do CPC. B) DA TUTELA DANTECIPADA. Outrossim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para: b.1) FIXAR o prazo razoavel de aquinze dias, para cumprimento do preceito (depositar lo valor de R$ 225,86 - duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos - corrigido monetariamente e com os juros do periodo (remuneração aplicada as poupança), em conta vinculada aos presentes autos, sendo que a multa incidira a partir do decimo sexto dia, contado da intimação desta decisão; b.2) COMINAR multa diaria de R$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento do preceito; Intimem-se. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

46.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1187/2002-TERESA PELECHATE x INOVACARD - IBI ADM. E PROMOTORA LTDA. e outros - Fica devidamente intimada a 1º Ré (INIVACARD - IBI ADM. E PROMOTORA LTDA.), a pagar as custas referente ao acordo no valor de R$ 213,00. Intimem-se. -Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CRISTINA TRENTO, SIMONE REIS NASCIMENTO e SANDRO BALDUINO MORAIS-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-1473/2002-COND. ED. ALVORADA e outros x ANA MARIA BLUN -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO e ANDRE LUIZ SCHIMITZ-

48.-ORDINARIA DE INEXIST.DE DEBIT-1482/2002-JOEL JOSE DOUDAT x BANCO ITAU S/A. - Manifestemse as partes acerca do laudo pericial complementar, em dez dias. Intimem-se. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

49.—1555/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OSIRES KACSYK -Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: DIA 06/10/05 ÀS 16:00 HORAS, sito à Rua Simão Bolivar, 475 - Juveve, Curitiba/PR. FONE: 3353-5305. Intimem-se. -Adv. ANA CRISTINA BRANDAO-

50.-COBRANCA (EXE)-4/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BRADESCO x ELIAS SIMAO - Diante do falecimento do Executado Elias Simão, defiro a substituição processual pelo Espolio, conforme determina o art. 568, II, CPC, representado pela inventariatante nomeada (art. 12. IV, CPC) ora indicada. Promovam-se as anotações necessarias. (custas Oficial de Justiça R$ 40,00). Intimem-se. -Adv. CIRO CECCATTO-

51.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-40/2003-MARIA MARLENE VERAS ALMEIDA CAMACHO x ALUIZIO KULIK JUNIOR - 1. A preliminar suscitada na contestação não merece acolhida, porquanto não ha que se falar em inepcia ante a ausencia ante a ausencia de indicação do valor da pretendida indenização por danos morais, porquanto não ha obice de sua fixação pelo Juiz. Alias, nesse mesmo sentido, elucidativo o posicionamento da 4ª Turma do Tribunal de Justiça, manifestado no Resp nº 243093/RJ, relatado pelo Ministro Salvio de Figueiredo, julgado em 14.03.00, de cujo voto extrai-se: (...). 2. Ultrapassadas as questões processuais, é ora fixado como ponto controvertido a causa do acidente automobilistico narrado nos autos, bem como a extensão dos danos provocados. Defiro a produção das provas pericial requerida pelas partes e nomeio Perito Judicial OSMIR MIQUELUSSI. Intim-se o perito nomeado para apresentar sua prosposta de honorarios levando-se em conta os quesitos aprensatados a f. 152/153 (Autora) e f. 182 (Réu), salientando-lhe, ainda, que a Autora e beinficiaria da assistencia judiciaria gratuita, de modo que seus hononrarios serão recibidos ao final do processo no caso de procedencia dos pedidos deduzidos por aquele. Cumpre registrar, outrossim, que os quesitos apresentados pela Autora apos a inicial, mas antes da citação do Reu, são ora recebidos em emenda da inicial, cuja copia, por lapso deste Juizo, não acompanhou mandado de citação do Réu, circunstancia, entretanto, que não lhe acarreta prejuizo algum, haja vista ter tambem formulado quesitos em sua peça de defesa. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e PAULO MARCELO SEIXAS-

52.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-235/2003-APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA. x BANCO BMC S.A.- Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor remanescente dos honorarios periciais, em cinco dias. Apos de ciencia ao Perito.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, FIORAVANTE BUCH NETO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

53.-SUMARIA DE COBRANCA-250/2003-COND. CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x FATIMA MARQUES DE SOUZA - Intime-se a Exequente sobre o arresto realizado, na forma do art. 653, CPC. Intimem-se -Adv. MARILZA MATIOSKI-

54.-COBRANCA (EXE)-423/2003-FRANCISCO CAMPOS NETO x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A. - Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e JOSE OLINTO NERCOLINI-

55.-NULIDADE DE CONTRATO DE CRED.-750/2003-CARLA ANDREIA CORDOBA LUQUESI x BANCO FINASA S.A. - Em melhor anlise dos presentes autos para sentença, é verificada a intenção das partes de composição de lide. Assim, levamdo-se em conta, ainda, a data de vencimentos dos contratos em exame, alem de pagamentos ja realizados pela Autora, designo a audiencia conciliação para o dia 18/novembro/2005, as 14:20 horas. Intimem-se. -Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

56.-REPARACAO DE DANOS MATERIAIS-763/2003-UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS e outros x KATY SILVIANE DA CRUZ CORLETTO - Custas de OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R$ 9,00 - -Adv. RAFAEL BAGGIO BERBICZ-

57.—849/2003-MARIA APARECIDA ALVES MACEDO x IVAN PERCY SAD e outros -Custas de AR a cargo do AUTOR no valor de R$ 32,00, E A CORGO DO RÉU NO VALOR DE R$ 8,00 - -Adv. BRUNO CIDADE MORGADO, FERNANDA EHALT VANN, RAFAEL SEIFERT, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

58.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-866/2003-ARTHUR CARLOS WITHERS x MARIA LUIZA LUPION GANDARA -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R$ 38,00.-Adv. NEIMAR BATISTA-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-892/2003-NILCINEIA PACIFICO x ACTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

60.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-943/2003-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. x IVAN IZIDRO BAPTISTA - Para a primeira praça designo dia 10/novembro/2005 as 13:35 horas, para arrematação por preço inferior ao da avaliação. Para segunda praça designo o dia 29/novembro/2005 as 13:35 horas. Não havendo expediente forense nestes dias, fica designadoo primeiro dia util subsequente. Das designadas, intime-se os devedores, no endereço indicado pelo Exequente. Expeça-se edital de arrematação, que devera ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Providencie i Exequente a intimação do Sr. Porteiro do Auditorios. Intime-se o credor hipotecario, se houver. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MAURO CURY FILHO-

61.—1026/2003-SILMAR DE OLIVEIRA GONCALVES x INCOGAL - IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Manifesete-se o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA e JULIANA ZARDO NEGRAO-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-1394/2003-ELISA YUKIKO HASHIGUCHI x AMELIA DA CONCEICAO ROTH - Vistos etc. (...). Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno a Autora no pagamento das despesas proceassuais e dos honorarios advocaticios em favor da Ré, ora fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, paragrafo 4º do CPC. P.R.I. -Adv. SOLANGE MARIA S. CHUEIRI e IVAN PAROLIN FILHO-

63.—1454/2003-COND. ED. CONTINENTE x NADIR CORREA DA SILVA -Ofício de levantamento à disposição da parte interessada.(CUSTAS DO OFICIO - R$ 7,00).-Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e HUMBERTO R. COSTANTINO-

64.—1581/2003-CILSO DOS SANTOS NOGUEIRA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado as fls. 259/293, em dez dias. Intimem-se. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, FERNANDA DA SILVA M. NORONHA e AIRTON SAVIO VARGAS-

65.—1590/2003-CLAUDIO DE JESUS TORRES e outros x BANCO CITIBANK S.A. - Ivertido o onus probatorio, defiro o pedido das partes para produção de prvas. Por enteder que depende de pericia contabel a alegação de capitalização de juros, e defirida a produção de prova pericial postulada, para tanto nomeio perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO. As partes ficam itimadas do prazo comum de dez dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos. Decorridos os dez dias, intime-se o Perito para apresentar proposta de honorarios em cinco dias, os quais deverão ser suportados pelo Autor, nos termos do art. 33, CPC. Com efeito, "A inversão do onus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contraria a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidorl. No entanto, sobre ela recaem as consequencias processuais de sua não produção" (Enunciado nº 34 do extinto TAPR). Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e LAURA ISABEL NOGAROLLI-

66.-2003/2003- x -Iniciaias em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias: 23581 - REITEGRAÇÃO DE POSSE PEDIDO DE LIMINAR - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELUTERIO DE SOUSA NETO - Valor do Deposito Inicial: R$ 490,00 - Adv. ANTONIO SBANO. 23477 - ALVARA JUDICIAL - EVANDRO FERNANDO ROMAN x - Valor do Deposito Inicial: R$ 311,50 - Adv. JULIANE ANDRESSA PAESE. 23490 - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA S/A DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALCIR DE LIMA - Valor do Deposito Inimcial: R$ 248,50 - Adv. ROSAIANE APERECIDA MARTINEZ. 23602 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - CADIOTECNO PRODUTOS MEDICOS LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFECIENTE DE CURITIBA - Valor do Dposito Inicial: R$ 616,00 - Adv. MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA. 23714 - BUSCA E APREENSÃO - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x JEFERSON CRIESLAK WAKIMOTO - Valor do Deposito Inicial: R$ 616,00 - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES. 23741 - EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECARIA - BANCO ITAU S/A x MARTINHO FRANCISCO FUCK E outra. - Valor do Deposito Inicial: R$ 616,00 - Adv. LUIZ EDUARDO MIKOWSKI.

67.-SUMARIA DE COBRANCA-107/2004-COND. RES. BELA VISTA II x JOAO PENTEADO DA SILVA - Redesigno a audiencia de conciliação para o dia 21/novembro/2005 as 15:00 horas. Expeça-se mandado de citação, conforme requerido pelo Autor, cientificando o Oficial de Justiça que devera proceder sua juntada aos autos com dez dias de antecedencia da audiencia desidnada (art. 277, CPC). Outrossim, ressalto que a parte Autora deve recolher as diligencias do Oficial de Justiça em tempo habil para expedição e cumprimento do mandado citatorio.(custas do Oficial de Justiça R$ 40,00). Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-147/2004-CARMEN MARIA WOLFF x COND. CONJ. RES. PORTO ASSUNCAO -A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls 92-verso, no valor de R$ 24,94 .-Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

69.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-221/2004-ROBERTO MACHADO x BANCO LLOYDS TSB S/A.- Concedo ao Reu derradeiros 5 dias para pagamento dos honoraios periciais, sob pena de nao producao da prova. -Adv. MAYLIN MAFFINI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

70.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-373/2004-RAQUEL MARIA CORREIA BAGGIO x BANCO DO BRASIL S.A.- Diante da informacao retro, intime-se o Reu a efetuar o deposito dos honorarios periciais, em cinco dias.-Adv. SOLANGE DE PAULA e ADYR RAITANI JUNIOR-

71.-REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO-415/2004-SERGIO LUIZ BENATTO x FABIO MARCEL CASTRO - Demonstrado que a parte Autora retirou as cartas precatorias, aguarde-se seu integral cumprmento. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO-

72.-DECLARATORIA-464/2004-MARA LUCIA MACHADO DEMITROW x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.- Diante do retorno dos autos, manifeste-se a parte interessada em 5 dias. Int. - Adv. JAQUELINE T. B. DE AMORIN, MONICA DE ANDRADE e LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES-

73.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-537/2004-OSMAR COMPANHONI e outros x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em dez dias. Itimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

74.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-657/2004-MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Vistos etc. (...). Em face ao exposto DECLARO A REGULARIDADE do processo, e DEFIRO a produção de oral e documental. Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o 07/outubro/2005 as 14:00 horas. No que tange aos depoimentos pessoais, conste da intimação, a advertencia contida no inciso 1º, do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de não comparecimentoou recusa em depor). Quanto as testemunhas, assino de dez dias para deposito de do rol, observando-se os requisitos do art. 407, caput do CPC. Intimem-se. -Adv. NICOLE ABRAO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

75.-COBRANCA (EXE)-754/2004-JOSE APARECIDO GHISI x VERA CRUZ SEGURADORA- Diante do retorno dos autos, manifeste-se a parte interessada em 5 dias. Int. Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e MARCOS LUCIANO DE ARAUJO-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-788/2004-IMOBILIARIA CIDALTA LTDA. x CLEMENTINA KREDENS- O exequente requer a penhora sobre o veiculo constante na declaracao de bens da devedora a Receita Federal (f.59/60). Em consulta ao cadastro do DETRAN este juizo verificou que o mendionado automovel esta alienado fiduciariamente ao Banco ABN AMRO real S.a. Portanto, como o bem indicado a penhora e objeto de alienacao ficuciaria o devedor fiduciario nao detem sua propriedade. Desta forma, indefiro o pedido de penhora pois "O bem alienado fiduciariamente nao pode ser objeto de penhora nas execucoes ajuizadas contra o devedor fiduciario" (sumula nº 242, do TFR). Nao obstante, o credor pode adequar a pretensao afim de que a penhora recaia sobre o direito da Executada em relacao ao veiculo espeficado.-Adv. RENATO JOSE BORGERT e LUIS CARLOS B. LOYOLA-

77.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-863/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ELISEU FERREIRA- O exequente pugna pela expedicao de oficio para Brasil Telecom, Tim Celular, VIvo, Claro, GVT visando a localizacao do Executado. Vislumbra-se que as diligencias do credor, voltadas para a localizacao dos devedores, restam infrutiferas, o qual justifica o interesse no pedido formulado:.... Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento de fls. 52. Expecam-se oficios com observancia do disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1 do CN. Custas de Oficio e Postagens no valor de R$ 45,00.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

78.-REVISAO DE CONTRATO (SUMARIO)-983/2004-REGINALDO CEZAR BUENO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -1. Defiro o pedido de f. 292, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à título de honorários pericias. 2. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 310/333, em dez dias. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

79.-RESCISAO CONTRATUAL-1003/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x GERALDO BUENO e outros- Manifeste-se a parte autora sobre o pedido deduzido pela parte ré no petitorio retro, em cinco dias. Int. Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e AMARILIS VAZ CORTESI-

80.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1004/2004-HELENICE NUNES FEIJO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- Concedo ao Réu derradeiros 5 dias para integral atendimento ao despacho de f. 120. Int. (DESPACHO DE F. 120: Determino ao Réu que apresente (...) o contrato de cartão de crédito firmado com a Autora) Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS, BIANCA MERES SILVA e MANUELA DE CARVALHO SANCHES-

81.-INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER.-1014/2004-FELIPE GONCALVES DE LIMA e outros x EVANDRO ANDRE PIOVESAN e outros - Pretende o Autor a condenação da parte Re no pagamento de indenização por danos morais e danos materias pelo falecimento de seu pai em razão de lesões sofridas por ocasião de acidente de transito. Afirma que a motocicleta conduzida por seu pai foi atingida pelo caminhão de3 propriedade da ré Daga & Cia. Ltda, dirigido por EVANDRO ANDDRE PIOVESAN, ao qual imputa a responsabilidade do evento. Na audiencia realizada para os fins do art. 277, CPC, não obita a conciliação os Reus apresentaram contestação na qual suscitam a conexão deste feito com ação de indenzatoria movida contra eles por VALMIR SIMEÃO, passageiro da motocicleta, em tramite perante o juizo da 2ª Vara Civel desta comarca (autos nº 1051/2004). O Autor e Ministerio Publico concordaram com o pedido (f. 129 e f. 135). 2. Tendo em vista a existencia de outra ação pertinente ao mesmo acidente de transito, na qual tambem é discutida a responsabilidade pelo resultado e ha identidade da parte Ré, evidente a conexão por esta suscitada. Com efeito, colocado em discussão, ambos as demandas, o mesmo evento danoso, forçoso reconhecer que existe o risco de decisões conflitantes, circunstancia recomenda a reunião dos processos, com base no art. 105 do CPC. Na especie, da analize dos deocumentos acostados aos autos e narrativa das partes, verifica-se a prevenção do Juizo da 2ª Vara Civel, perante o qual tramita a ação proposta por Valmir Simeão, tambem para o julgamento desta ação, por força da regra do art. 106 do CPC. De conseguinte, defiro o pedido formulado pelos Réus e determino que, apos o decurso de prazo para interposição de recurso da presente decisão (item 5.12.4, do CN/CGJ), sejam os autos remetidos ao respeitavel Juizo da 2º Vara de Civel do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Intimem-se. -Adv. ANA CAROLINA ROHR, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA DE SEG.-1235/2004-TEREZA LIMA DE MELLO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Manifetem-se as partes sobre o laudo pericial, em dez dias. Intimem-se. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

83.-DECLARAT.DE EXONER.DE FIANCA-1280/2004-REGINALDO AGNER DA SILVA e outros x BEATRIZ RODRIGUES GRANEMANN e outros - A citação por hora certa sera realizada na hipotese prevista no art. 227, do CPC. Desta forma, expeça-se mandado para citação da parte ré, no endereço ora indicado, sendo certo que incube ao Oficial de Justiça verificar as condições necessarias para realizar a citação por hora certa. Com efeito, "Ao Juiz não compete determinar a citação se faça por hora certa; ao oficia de justiça compete verificar se é caso ou não da aplicação do art. 227 (JTA 120/44)" (in Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, art. 227, nota 2c., p. 280). (custas do Oficial de Justiça R$ 40,00). Intimem-se. -Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-

84.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1311/2004-JORGE LUIZ DA ROCHA x GILMAR JOSE FONTANA - Faculto a manifestação das partes sobre a proposta de honorarios apresentada pelo perito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

85.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1313/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EVERALDO RIBEIRO FOGACA- Aguarde-se por 60 dais conforme requerido pelo autor.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

86.-ORDINARIA DECLARATORIA-1351/2004-NEZI TEREZINHA KOROBINSKI PEREIRA x CASSI - CAIXA DE ASSIST.DOS FUNC.DO BCO.DE BRASIL - Vistos etc. (...). Em face ao exposto DELCLARO SANEADO O PROCESSO, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção prova documental e pericial. NOMEIO o Dr. RICARDO RIBEIRO GAMA (oncologista - Tel. 9102-5707), para realização da PERICIA MEDICA INDIRETA, independente de compromisso legal, mas sob a egide do grau. Outrossim faculto as partes a indicação de assistente tecnico, no prazo inerente a formulação de quesitos. Considerando que o numero de quesitos influi na definição dos honorarios do perito, assino as partes o prazo de cin co dias para apresentação de quesitos (CPC, art. 421. inciso 1º). Apos, tornem para cumprimento ao disposto no art. 426 do CPC, com posterior intimação do perito para apresentar proposta de honorarios bem como para estimar o prazo para entrega do laudo (CPC, art. 421, caput). Intimem-se. -Adv. GLAUCE VIANNA, WLADEMIR LUIZ DE CENCO, RAFAEL BOFF ZARPELON, DANIEL HENNING, LILIANE CRISTINA VIANA e OSMAR NODARI-

87.-NULIDADE DE CAMBIAL (SUMARIO)-1389/2004-D. GUARIZA & FILHOS LTDA. x MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A IND. DE AZULEJOS ELIANE - Ante a devolução do "AR", consignando-se "mudou-se", frustando o ato citatório, intime-se a parte Autora para que se manifeste no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALEXANDRE ARSENO e GERSON MASSIGNAN MANSANI-

88.-OBRIGACAO DE FAZER-1392/2004-COND. ED. MADRID RESIDENCE x ACADEMIA TOP FIT - Tendo em vista que não ha nos autos demonstração da citação da parte ré e que os procuradores constituidos a f. 77 não tem poderes para receber citação, redesigno a audiencia para o dia 04/novembro/2005 as 16:00 horas. Expeça-se nova carta de citação e intimação. Promovam-se as anotações necessarias quanto a denominação da parte ré. (CUSTAS DE AR NO VALOR DE R$ 17,00). Intimem-se. 3-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, JOAO DOMINGOS CARDOSO e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

89.-SUMARIA DE COBRANCA-1393/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MAURICIO COTES CHAVES - Vistos etc. (...). Em face ao exposto DECLARO A REGULARIDADE do processo, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de prova pericial. Para realização da pericia contabel designo a contadora ROSANGELA MORTEAU MIELKE, sob a egide de seu grau, facultando as partes a indicação de assistentes tecnicos no prazo estipulado no art. 421, inciso 1º, I, do CPC. Considerando que as partes ja apresentaram quesitos, e ponderando que a quantidade de quesitos influi no custo da pericia, prossigo com analise dos questionamentos em conformidade com o art. 406 do CPC. Levando em conta que a controversia se cinge nas taxas praticadas e na arguição de capitalização, mostrata-se execiva a quesitação da autora as fls. 4 e 5. São pertinentes os quesitos: 11; 14; 15; 16; 17; 20; 25 e 27, que retam defiridos com a seguinte ressalva: ao indagar se o procedimento foi correto deve se entender: conforme contrato. Do rol de quesitos formulados as fls. 109 a 110, são pertinentes os quesitos: 1; 2; 4; 13. Os demais quesitos restam iondefiridos posto que prescindivel a solução da controvercia. Vencido o prazo para formulação de proposta. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, IZABELLA CRISPILIO e MAURICIO CORTES CHAVES-

90.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-1513/2004-MAFALDA BEHLING DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A.- Ante a informação retro, manifestem-se as partes em 5 dias. Int. (INFORMAÇÃO: Em atendimento aos ofícios nº 1195/2005, informo a Vossa Excelência que não constam em nossos arquivos registro de Inquérito Policial tendo como vítima Mafalda Behling de Andrade e por natureza o delito de Estelionato, até a presente data.) Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-

91.—18/2005-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS BIANQUETI FOLADOR e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. TATIANA KALKO-

92.-REPARATORIA DE DANOS-111/2005-DAISY DA SILVA NUNES x BANCO BANESTADO S/A. e outros - Autos a disposição da parte para o encaminhamento a Vara do Trabalho. Intimem-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, DOUGLAS WAYSS e RAFAEL LINNE NETTO-

93.-SUMARIA DE INDENIZACAO-135/2005-JEFERSON SOARES DOS SANTOS x LUIZ CARLOS CANDIDO DO ROSARIO - Vistos. etc. (...). Em face ao exposto DECLARO A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, e DEFIRO a produção de prova documental e pedricial. Para realização da pericia tecnica designo o perito ALTAMIR COUTINHO, independentemente de compromisso, todavia sob a egide de seu grau. Considerando que o numero de quesitos influi na definição do valor dos honorarios, poderão as partes, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e apresentar assistente tecnico (CPC, art. 421), vindo-me na continuidade para analise de que trata o art. 426, I do CPC. Na sequencia, sera intimado o Dr. Perito para formular proposta de honorarios. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

94.—140/2005-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA. e outros x LAURA SCHNEIDER PADIA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 691/62. (custas de AR a cargo do Autor no valor de R$ 8,00). Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

95.-DECLARATORIA-157/2005-HELOISA FERREIRA DA CUNHA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL- Diante os documentos apresentados pela parte autora, faculto a manifestcao da parte re em cinco dias. (art. 398, CPC) -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

96.-SUMARIA DE COBRANCA-186/2005-COND. ED. PALACE EXECUTIVE CENTER x ZONTA COMPETICOES S/C LTDA.- Considerando a fase atual do processo e indefirido o pedido de penhora formulado pelo Autor. Redsigno audiencia de conciliacao para o dia 04 de Novembro de 2005 as 15:40 horas. Expeca-se carta para citacao, conforme requerido pelo Autor. Custas da Carta de citcao no valor de R$ 17,00.-Adv. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT-

97.-SUSTACAO DE PROTESTO-226/2005-INCOR CURITIBA - INSTITUTO DO CORACAO DE CURITIBA x OLGA MARIA MUNHOZ DA ROCHA PESSOA e outros - Vistos etc. (...). DISPOSITIVO. Diante do exposto, revogo a medida de sustação de pretesto e julgo improcedente a ação cautelar, condenado o Autor no pagamento das custas e honaririos advocaticios em favor do patrono dos Réus, ora fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com findamento no art. 20, incisos 3º e 4º, do CPC. Expeça-se oficio ao cartorio de Protesto de Titulos a fim de que seja efetivado o protesto do Titulo em questão. P.R.I. -Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e LEANDRO GALLI-

98.-SUMARIA-228/2005-BIANCA SCHNAIDER SMOLAREK x CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO - UNICENP - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO-

99.-REVISIONAL DE CONTRATO (SUM)-234/2005-CRISNAI APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Independente da defesa espontaneamente apresentada, ainda nao foi formalizado aot a fim de ser feita a citcao, razao pela qual determino seja esclarecido pelo Autor os reflexos da compra do Banestado pelo Banco Itau S.A. no financiamento em questao. Por consequencia revogo o desacho de f. 117. -Adv. MOYSES GRINBERG, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x NIREO ADELINO GIACOMITTI- Faculto a manifestacao do Embargado sobre o documento apresentado pelo Embargante, cinco dias (art. 398, CPC).-Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

101.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-270/2005-ANTONIO LEMES GONCALVES FILHO x ADELAIDE BAGATIN GUSSO e outros - Acolho as emendas da inicial de fls, 27 e 31/32. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 04/novembro/2005, às 14:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). (custas do Oficial de Justiça R$ 40,00). Intimem-se. —Adv. KARIN HASSE-

102.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-278/2005-COND. ED. ITAMOJI x PAULO BEZERRA DE ARAUJO GALVAO e outros - 1. CONDOMINIO EDIFICIO ITAMJI requer a desistencia da ação em relação ao reu PAULO BEZERRA DE ARAUJO GALVÃO tendo em vista que o bem sobre os quais incidem as taxas condominiais é de propriedade exclusiva da Segunda Ré, nos termos da partilha formalizada em ação de separação judicial (f. 82/83). O pedido deduzido pelo Autor é ora homologado, sobre tudo diante da manifesta concordancia da Ré Sonia Regina da Silva e, de consequencia, julgo extinto o processo quanto ao réu PAULO BEZERRA DE ARAUJO GALVÃO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Promovam-se as anotações necessarias junto aos cadastros processuais e autuação. 2.Tendo em vista que não foi expedido mandado para cumprimento da diligencia determinada a f. 48, determino que o valor recolhido a f. 49 seja retituido ao Autor, conforme requerido. 3. Apos voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. EDSON LUIZ NUNES e ANGELA SIGOLO T.EIXEIRA-

103.—319/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. e outros x EWERTON JAINE RISTITSCH -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. JOSE WALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

104.—323/2005-ALEXANDRE MUCZFELDT MARTINS DE SIQUEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- Manifeste-se a parte autora sobre a materia de natureza processual em 10 dias. -Adv. MOYSES GRINBERG e KLAUS SCHNITZLER-

105.—324/2005-COMERCIO DE BOLSAS J. IZABEL x EURO BSL INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA. - 1. Nesta oportunidade é costado equivoco na decisão de f. 21 quanto a determinação para citação da parte re porquanto a parte autora requereu o processamento na forma do rito sumario. Desta forma e considerando que a citação não se aperfeiçou, revogo a parte final de decisão de f. 21. 2. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 20/outubro/2005, às 15:40 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). (CUSTAS DE AR A CARGO DO AUTOR R$17,00). Intimem-se. —Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

106.-SUMARIA DE COBRANCA-325/2005-COND. PARQUE RES. FAZENDINHA x MARIA LUCELIA PELLANDA e outros- Diante dos documentos juntados aos autos, esclareca a parte autora quanto a permanencia da re Matilde no polo passivo da acao.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

107.—339/2005-HAROLDO HIROSHI YAGUESHITA x SOC.COOP.DE SERV.MED.DE CTBA E REG.METROP.-UNIMED - A pretensão do Autor, voutada para anular o procedimento administrativo, repousa nas seguintes arguições: a) irregularidade na composição da comissão etico-disciplinar; b)cerceamento do direito de defesa; e c) falta de fundamentação da decição administrativa. A materia controvertida, que por sinal constitui-se antecedente logico da pretensão indenizatoria, e de natureza juridica e comporta analize com fundamento na farta prova documental já carreada aos autos pelos litigantes. Intimem-se. -Adv. LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL, GISELE MARIA REIS, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

108.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-354/2005-CLAUDIO DE MOURA BUENO x BANCO REAL ABN - AMRO - Em anlize da petição inicial constata-se a insurgencia do Autor quanto a incidencia de juros superiores a 12% ao ano e capitalizados; a imposição de multa por inadimplemento acima do limite legal e a cobramça de comissão de permanencia cumulada com outros encargos. Desta forma, necessaria adquação do pedido contido no item b, de fl. 34, a fim de seja esclarecido o provimento jurisdicional pretendido (revisão ou recisão contratual) e indicadas as clausulas contratuais que o Autor pretende sejam revistas, em dez dias. Intimem-se. -Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

109.—364/2005-COND. ED. CONTINENTAL x ALMIR SILVA CARNEIRO -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 32/33. Intimem-se. -Adv. LOLINNA CHAN-

110.-REVISIONAL DE CONTRATO-430/2005-JOSE DOMINGOS PEIXER x G. LAFFITE INCORP. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA.- A alegacao da parte autora (f.76/77) nao altera as razoes expostas na precedente decisao de f. 71/75, cujo integral cumprimento e ora determinado.-Adv. PATRICIA PIAZZAROLI-

111.-SUMARIA DE COBRANCA-485/2005-COND. RES. BOLOGNA x ODINEI ROGERIO MIRA- Diante dos documentos apresentados pelo Autor na inpugnacao a contestacao, faculto a manifestacao do Reu em cinco dias.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES, AUREO VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA-

112.-SUMARIA DE REVIS. DE CONTRATO-530/2005-EDSON MARTINS DE SOUZA x ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA.-A decisão atacada é mantida por seus próprios fundamentos, aguarde-se o pedido de informações. Int. - Adv. MAYLIN MAFFINI-

113.—608/2005-JOAQUIM APARECIDO VIOLIN x BANCO ITAU S/A - 1. Acolho as emnda da inicial de fls. 25/33, 36/38 e 40/42, cuajas copias devem instruir a carta de citação. 2. O pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor podera ser apreciado quando demonstrado o fato que o ensejaram. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 04/novembro/2005, às 14:40 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intimem-se. —Adv. GENEROSO HORNING MARTINS e GISELE MARIA REIS-

114.-TUTELA-610/2005-SILMEIRE APARECIDA OLIVEIRA x DANIEL MATIAS DE OLIVEIRA e outros - Faculto a manifetação da Requerente sobre o contido na cota do Ministerio Publico, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

115.-ANULACAO DE TITULOS-624/2005-COND. ED. CONTINENTAL x ALMIR SILVA CARNEIRO - Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 14/outubro/2005, às 14:00 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intimem-se. —Adv. LOLINNA CHAN-

116.-INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS-626/2005-MARIA ADAILTA TAVARES DE FIGUEIREDO x VANESSA HONORIO DAMASCENO -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 75/76. Intimem-se. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

117.-DECLARATORIA NEGATIVA-638/2005-LUZIA APARECIDA DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S.A. - Acolho a emnda da inicial, cuja copia deve instruir a cotra-fe. Defiro a Autora o benifici da assistencia judiciaria gratuita, promovam-se ase anotações necessarias. A Autora pretende seja reconhecida a ilegalidade de cobrança da assinatura basica mensal. Ao final, requer a concessão de tutela antecipada para que a Ré suspenda esta cobrança. Para con cesão da tutela antecipada, necessaria prova inequivoca, aquela de que não ha qualquer margem de discussão da alegação nela embasada, aspecto que não ocorre na especie. Com efeito, o pedido da parte Autora é calcado no atendimento de que não a cobrança "não guarda qualquer relação com o serviço efetivamente prestado pela requerida, ou seja, "assinatura basica" e cobrada sem que haja a devida contra-prestação", entretanto admite na petição incial que a assinatura mencionada oinclui uma franquia de pulsos por mes. Alem disso, confirma a efetiva disponibilidade do serviço pela parte Ré. Como não se encontram presentes os presupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a prova inequivoca e a verossimilança das alegações, é indefirida a buscada antecipação dos efeitos da tutela para impedimento de cobrança de assinatura basica referente aos contratos de telefone dos Autores. Quanto aos pedidos de inversão do onus da prova e tambem para que sejam apresentados pela Ré os documentos pertinentes a relação. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 20/outubro/2005, às 14:40 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intimem-se. —Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

118.-OBRIGACAO DE FAZER-654/2005-ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Tendo em vista a suspensao do presente feito (f.123) resta, portanto, adiada a audiencia anteriormente designada.-Adv. RENE DOTTI, JULIO BROTTO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

119.-CONCURSO PART. DE PREFERENTES-665/2005-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x COND. CONJ. RES. CAMPO COMPRIDO I- Manifeste-se o Exequente/Impuganado sobre o pedido deduzido pelo credor hipotecario, em 10 dias.-Adv. MARCELO MARTINS, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-

120.-NULIDADE DE TITULO DE CREDITO-688/2005-LUIZ SERGIO TEIXEIRA x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. - Para a concessão dos benificios da gratuidade judiciaria, a deve afirmar a sua condição de pobreza na petição que juntar ao autos, em conformidade com art. 4º da Lei nº 1.060/50. Destarde, "Quem deve firmar tal declaração é a parte, de proprio punho, sendo licito, tambem, que o seu aadvogado o faça, desde que tenha poderes para esse fim (art. 1º da Lei nº 7.115/83)" (TJDF - AGI 20010020038895 - 1º T.Civ. - Rel. Des. Arnoldo Camanho de Assis - DJU 04.12.2002 - p. 23)". Com efeito, "Simples pedido do partrono da autora, sem dispor de poderes especificos para tanto, ou declaração da parte interessada em tal sentido, afasta, nesta fase, a concessão de tal benificio" (2ºTACSP - AL 680.436.00/5 - 7º C. - Rel. Juiz Emmanoel França - DOESP 04.06.2001). Na especie, a produção outorgada ao subscritor da inicial não contempla poderes para requerer o benificio da assistencia judiciaria e não foi juntada qualquer declaração neste sentido firmada pelo Autor. Assim concedo derradeiros dez dias para adequação do pedido. Intimem-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS-

121.-REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO-704/2005-BOING COMERCIO DE METAIS LTDA x ELIANO SIQUEIRA AMARAL DO AMARAL -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 26/27. (custas de AR R$ 8,00). Intimem-se. Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

122.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-715/2005-AGROPECUARIA SENTINELA DOS PAMPAS LTDA x 3J INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS LTDA -Custas de AR a cargo do AUTOR no valor de R$ 17,00 - -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-

123.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-734/2005-ALEXANDRE DE ALMEIDA BANDECHE e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Segundo o paragrafo unico do art. 46, do

CPC, “O juiz podera limitar litisconsorcio facultativo quanto ao numero de litigentes, quando este comprometer a rapida solução do litigio ou dificultar a defesa”. Na especie, apesar do polo ativo ser composto de dez litisconsortes, tal circunstancia não prejudicara o saneamento, a produção de provas, o julgamento, sobretudo, por se tratar a controvercia de questão de direito. Cite-se a Ré para, no prazo quinze dias, apresentar resposta, com as advertencias dos art. 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Adv. GISELE TURSEN DE OLIVEIRA e CESAR AUGUSTO VIVAN-

124.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-744/2005-REGIAO SUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x SHOPPING RIO MODAS LTDA. - Em emenda da incial a Autora requer “seja parcialmente antecipada a tutela, a fim de sustar o devido protesto narrado na exordial” (fls. 33/34). A alegação da Autora de que a duplicata protestada esta desprovida de origem merece amparo nesta oprtunidade, sobretudo considerando que se trata de titulo causal. Com efeito, assvera a Autora que “nunca existiu qualquer relação comercial entre as partes...quanto mais pendencia financeira”. Desta forma, sendo inquestionaveis os danos oriundos do protesto (periculu, in mora), defiro a liminar suspenção dos efeitos do protesto. Oficie-se ao Cartorio de Protesto de Titulo dando conta da presente decisão. Cite-se o Réu para contestar. querendo, em quinze dias, advertindo-os dos efeitos da revelia. (custas de OFICIO/POSTAGEM no valor de R$ 9,00). Intimem-se. -Adv. PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

125.-RESCISAO DE CONTRATO-761/2005-MARCO ANTONIO FRANCISCONI x BRASIL TELECOM S.A.- (...) Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, autorizo o Autor a promover o deposito em Juizo das faturas telefonicas vencidas, descontado o valor objeto da presente impugnacao (servicao de internet ADSL), comos juros de mora e multa contratual. Efetivado o mencionado deposito, determino a intimacao da re a fim de que estabeleca os servicos de telefonia e nao promova a inclusao do nome do Autor em cadastros restritivos de credito, no tocante ao debito sub judice. O pedido de inversao do onus da prova sera analisado no momento oportuno. Determino a citacao da parte requerida para comparecer a audiencia a ser realizada no dia 21 de novembro de 2005 as 14"40 horas, ocasiao em que sera tentada a conciliacao e , na hipotese de resultar inexitosa, oferecer-se-a resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Orienta as partes no sentido que comparecam a audiencia em condicoes de rensigir, trazendo propostas definidas. com os calculos atualizados e alternativas possiveis. Havendo necessidade de prova oral e nao ocorrendo qualquer das hipoteses previstas nos art. 329 e 330, I e II, sera designada audiencia de instrucao e julgamento para data proxima. Cumpram-se as diligencias necessarias.-Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-

126.—786/2005-ADELINO DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Por meio da presente ação declatoria de nilidade c/c revisional de contrato, o Autor se insurge contra diversas clausulas do contrato de financiamento imobiliario com o Réu (forma do calculo das prestações e amortização do saldo devedor, juros, incidencia de TR) e invoca a nulidade e a impossibilidade da execução extrajudicial embasada no Decreto-lei nº 70/66. Por fim, requer a concessão de antecipação da tutela para que o Réu apresente planilia da evolução da divida e “se abstenha de vender o imovel a terceiros” e autorização judicial para deposito das prestações vicendas no valor que entende devido, “sustando-se a exigibilidade das parcelas vencidas”. 2. De inicio, imperioso ressaltar que o altor admite o inadiplemento das pretações do imovel financiado e que resta demonstrado nos autos a arrematação, pelo credor hipotecario ha mais de dois anos (f. 51). Sobredita arrematação ocorreu na execução extrajudicial promovida com amparo do Decreto-Lei nº 70/66 e, em principio, caracteriza ato juridico perfeito, situação que redundaria na extinção di contrato. Por isso, somente o acolhimento da pretendida nulidade da execução extrajudicial viabiliza o pedido do Autor de deposito das prestações contratuiais, as quais não persistem apos a arrematação do imovel. Da mesma forma, diante da precedente arrematação, registrada junto a matricula do imovel, não subsiste o pedido de proibição da venda do imovel, porquanto evidente o direito do Réu de dispor do bem adquirido, Alias, na especie é inequivoca a ciencia do Autor quanto ao interesse do Réu no imovel, demonstrado pela propositura de ação de imissão de posse, conforme autoriza o art. 37, Decreto-Lei 70/66, julgada parcialmente procedente. Em conclusão, são indefiridos os pedidos de tutela antecipada deduzidos pelo Autor para autorizar o deposito das prestações do financiamento e obstar a venda do imovel. O pedido de apresentação de planilha evolutiva do debito sera anlisado o momento processual oportuno. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 04/novembro/2005, às 15:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). 4. Defiro ao Autor o benificio da assistencia judiciaria. Intimem-se. —Adv. MOYSES GRINBERG-

127.-REVISAO CONTRATUAL-789/2005-GONCALO CARLOS DE ARAUJO e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Vistos etv. (...). E, face ao exposto e mais o que dos autos constam. INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO da parte requerida para, comaprecer a audiencia a ser realizada no dia 3/outubro/2005 as 15:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perciia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistene técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriento as partes no sentido que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendfo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo a necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima.-Adv. MAURO CURY FILHO-

128.-DECLARATORIA-790/2005-ALFREDO ANTONIO REINALDI x BANCO ITAU S/A - 1. Narra o Autor que o veiculo financiado veio a ser aprendido pela Receita Federal, em penalidade da pratica de infração atribuida ao seu filho quando estava na posse do bem. Por isso, se volta contra o credor a fim de requerer a “declaração de resulução contratual por força maior”. Como a demanda versa sobre o financiamento, é necessario a apresentação do correspondente contrato, tendo em vista que os documentos que instruem a inicial não demosntra, as condições estabelecidas pelas partes no tocante a extinção das obrigações assumidas. A providencia é pertinente tambem figura no polo passivo da ação pessoa juridica diversa daquela constate como cedente no carne de pagamento das parcelas mensais (f. 18). Por isso, determino a emenda da inicial para juntada do documento indicado, em dez dias. 2. No mesmo prazo deve o autor comprovar seu rendimento porquantoo valor da prestação mensal é superior ao mencionado benificio previdenciario, Situação indicativa de que na contratação do finaciamento em questão indicou renda maior do que alegada na petição inicial. Com efeito, em que pese o art. 4º da Lei 1.060/50 dispor que a simples declaração de pobreza e suficiente a concessão do benificio ha situações nas quais as circuntancias do caso não a autorizam de pleno, como ocorre na especie. A proposito da questão, percuciente a seguinte ementa: (...). Intimem-se. -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-

129.—810/2005-ALMIR PEREIRA DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P.). Intimem-se.-Adv. SERGIO SALDANHA DE MACEDO e DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT-

130.-SUMARIA DE COBRANCA-816/2005-COND. ED. SHEFFIELD x MARCIO LUIZ HARRES - Acolho a emenda da inicial. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 20/outubro/2005, às 16:00 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intimem-se. —Adv. LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

131.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-839/2005-DULCELI ELIAS CARDOSO x GILBERTO DA COSTA TAVARES - Em sua petição inicial a parte Autora não faz qualquer referencia aos danos materias por ela suportados em virtude da conduta ilicita imputada ao Réu, não obstante formular pedido neste sentido. Desta forma, considerando que a pretensão de vir calcada em fatos e fundamentos especificos, necessaria a emenda da incial, em dez dias, para que restem atendidas as exigencias do art. 282, do CPC. No mesmo prazo, diante do enunciado a f. 02 quanto aos “fatos”, deve esclarecer a data em que realizado procedimento de laqueadura e a retirada do corpo estranho. Intimem-se. -Adv. JOSENEY CARNEIRO-

132.-RESCISAO DE CONTRATO-844/2005-JULIANO ROSSONI x MARIO ANTONIO FELCZACK- Pretende a parte autora a rescisão de contrato de compra e venda de imóvel firmado entre as partes, no valor de R$ 75.000,00, diante do inadimplemento quanto ao pagamento das prestações ajustadas, atribuindo à causa o valor de R$ 11.000,00. Desta forma, verifica-se afronta ao disposto no artigo 259, V, Código de Processo Civil, que dispõe: “O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: ... quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão do negócio, jurídico, o valor do contrato”. Portanto, como o valor da causa deve correspondente ao valor do negócio jurícido sobre o qual é fundada a ação, ainda que tenha sido este parcialmente cumprido, necessária emenda da inicial, com a complementação das custas processuais e taxa judiciária. Outrossim, especifique a parte autora quanto aos pagamentos efetuados. Int. -Adv. ALAN MESNIKI-

133.-SUMARIA DE COBRANCA-867/2005-COND. CONJ. RES. DO BOSQUE x ELSON EIDAM -Custas de AR a cargo do AUTOR no valor de R$ 17,00- Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO-

134.-REVISIONAL DE CONTRATO-868/2005-JUAREZ GONCALVES COSTA e outros x AREAL BEIRA RIO LTDA. e outros - 1. Os Autores Celebraram compromisso de compra e venda de lote com a Areal Beira Rio Ltda. e, ao argumento de onerosidade exessiva e lesão, pretendem a revisão das obrigações pactuadas, alem da antecipação dos efeitos da tutela para deposito das pretenções no valor que entendem devido e proibição da inscrição de seus nomes em cadastros restrivos. 2. Os documentos juntados aos autos demonstram que Alo Imoveis Ltda., incluida no polo passivo da ação, atuou no contrato como representante da promiente-devedora Areal Beira Rio Ltda.. Deasta forma, tendo em vista que a narrativa fatica exposta na incial não especifica as condutas oimputadas a representante da promiente vendedora, tampouco enuncia quanto a sua reponsabilidade para reponder a revisão pretendida, necessarios que os autores esclareçam a pertinencia e a utilidade do litisconsorcio passivo indicado, em dez dias. Outrossim, cumpre ressaltar que, mantido o litisconsorcio, os Autores devem discorrer quanto aos fatos, fundamentos e pedidos especificos, não genericosem relação a Alo Imoveis, a fim de se permitir a delimitação necessaria para o julgameneto da causa. 3. Por fim, diante dos pedidos deduzidos pela parte Autora, de revisão de contrato para redução de parcelas e repetição de inebito, evidente que o valor atribuido a causa não corresponde ao proveito economico pretendido. Desse modo, Intimem-se os Autores para retificar o valor da causa, com a complementação das custas processauise taxa judiciaria. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

135.-SUMARIA DE COBRANCA-892/2005-COND. CONJ. RES. PARQUE VERDE x MARIO LEONI KUSSIK - Tendo em vista a divergencia entre a pessoa no polo passivo da ação como proprietaria do imovel e aquela em nome de quem foram emitidos os boletos de cobrança esclareça o Autor, em dez dias. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

136.-REVISIONAL DE CONTRATO-912/2005-MARINO DOS SANTOS x ABN AMRO BANK S/A- Em analise dos documentos que instruem a inicial verifica-se que o autor tambem ajuizou acao perante o Juizado Especial, a fim de obter a revisao de contratos de financiamento firmados com o Reu. Desta forma, diante da deliberacao contida na ata de audiencia (f.30), necessario que esclareca o autor quanto ao julgamento do mencionado feito, em 10 dias.-Adv. VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

137.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-922/2005-NADIA CRISTINA MENDES ORATZ e outros x SALETE VOLPATO SOARES e outros -Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 20/outubro/2005, às 14:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intimem-se. —Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

138.—924/2005-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA. x INDUSTRIAS LANGER LTDA. - Cite-se a re para, no prazo de quinze dias, apresentar resposta, com as advertencias dos art. 285 e 319 do CPC. (CUSTAS DE AR NO VALOR DE R$ 51,00). Intimem-se. -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

139.—927/2005-CIA ULTRAGAZ S/A x TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. - Intime-se a parte Autora a efetuar o pagamento das custas processuais, em trinta dias. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

140.-ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER-930/2005-AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO x SINJUSPAR-SIND.DOS SERV.DA JUST.FEDERAL DO PR/TRE - O Autor pretende receber seus honorarios em razão da pretação de servisos advocaticios. No entanto, a petição inicial não esclarece sobre o substabelecimento noticiado, o que é necessarios considerando a copia de documento de f. 37/40, o qual diz respeito ao pedido de pagamento deduzido pelo Advogado Substabelecido. Assim, intime-se para emenda da petição inicial em dez dias. Intimem-se. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

141.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-937/2005-GONCALO CARLOS DE ARAUJO e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - 1. A parte autora apresenta pedido de autorizaçã para “deposito das parelas vicendas e vencidas uma a uma, do contrato celebrado com a requerida, desconsiderando as taxas e encargos ilegalmente utilizados, bem como adquandoo valor da de mercado...”. Contudo, não indicam na petição inicial o valor que pretendem consignar. Por isso, determino a emenda da inicial, em dez dias, a fim de que os Autores informen as parcelas em aberto e apontem expressamente o valor cuja consignação e pretendida, com indicação da metodologia utilizada para seu caulculo. 2. Outossim, oportuno ressaltar que “se mo Autor protesta pelo deposito de prestações cicendas, o valor da equivalente ao da primeira prestação multiplicada por doze” (RJTJESP 123/227). Desta forma, conforme o valor indicado para cumprimento da determinação supra, a parte autora devera tambem retificar o valor da causa . Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO-

142.-SUMARIA DE COBRANCA-942/2005-COND. CONJ. RES. SANTA HELENA x MILTON NUNES PESSOA FILHO -Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 20/outubro/2005, às 15:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intimem-se. —Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

143.-COBRANCA DE SEGUROS-943/2005-ELIZETI DE FATIMA VARELA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Cite(m) o(s) réu(s) para comparecer(em) à audiência a ser realizada dia 21/11/05 às 15:20 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perciia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistene técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriento as partes no sentido que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendfo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo a necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

144.-COBRANCA (EXE)-962/2005-SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO SAINT MICHEL LTDA. x FRANCISCO CARLOS SALOMAO -O procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valore atribuído à causa (art. 275, I, CPC, redação dada pela Lei 10.444/02). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida, com a complementação das taxas judiciárias e das custas.-Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ-

145.-CAUTELAR INOMINADA-INCIDENTAL-980/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO SANCHES LTDA. - 1.(...). 2. De inicio, oportuno ressaltar que em se tratando de cautelar, ainda que incidental, cumpre ao Autor indicar a demanda principal. Com efeito, tal ajuizamento é indispensavel, tendo em vista a primordial caracteristica da ação cautelar: a provisoriedade a fim de preservar a parte contra quem é proposta a demanda acautelatoria, para que não seja esta impedida indefinidamente de exercer seu direito. Ora, a ação cautelar tem objeto proprio que não se confunde com o da ação principal. Destinando-se a cautelar ao cumprimento do contrato, possui requesitos proprios que, preenchidos, levarão a procedencia do pedido, independentemente do resultado da ação principal. Na especie, evidente qua a presente ação não pode ser considerada acessoria e incidental a ação de recisão contratual proposta pela ré e na qual a Autora não deduziu pedido reconvencional, com defesa que recaiu na insurreição dos fatos alegados na petição inicial. Ademais disso, em analise perfunctoria e verificado que os pedidos deduzidos neste feito confrontam com a antecedente pretenção da Autora de despejo da Ré e desocupação do imovel, lastrada na infração contratual. De conseguinte, faculto a Autora a emenda da inicial a fim de que sejam atendidas as exigencias do art. 801, do CPC, em dez dias. Intimem-se. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 160/2005
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0042	000535/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0060	000071/2005
ADILSON MENAS FIDELIS	0005	000523/1999
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0030	000777/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0075	000919/2005
ALEX SANDER BRANCHIER	0024	001131/2002
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0067	000486/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0058	001457/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0052	001061/2004
ANA CRISTINA STIER DE CER	0054	001076/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0060	000071/2005
	0040	000406/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0006	000637/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0056	001309/2004
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0002	000845/1993
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0001	000255/1991
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0063	000182/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0010	000093/2000
ANTONIO H. AMARAL RABELLO	0002	000845/1993
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0071	000638/2005
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0044	000598/2004
AURELIO CANCIO PELUSO	0054	001076/2004
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0069	000623/2005
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0037	000304/2004
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0057	001366/2004
CARLA FABIANA EVERS	0021	000458/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	0018	001413/2001
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0025	001397/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0046	000760/2004
CELSO FERREIRA DE MELO	0008	001304/1999
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0017	000434/2001
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0062	000114/2005
CLAUDIR DALLA COSTA	0077	001026/2005
CLEA MARA LUVIZOTTO	0004	001010/1998
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0057	001366/2004
DANIEL HACHEM	0043	000569/2004
DANIEL PRATES	0040	000406/2004
DIRCEU PAGANI	0029	000510/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0052	001061/2004
DUILIO SANTOS SOARES	0001	000255/1991
ELAINE SANCHES —PROMOTOR	0029	000510/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0019	001435/2001
FABIANA SILVEIRA	0026	001412/2002
	0014	000052/2001
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0050	000899/2004
FATIMA MIRIAN BORLOT	0063	000182/2005
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0073	000657/2005
FREDI HUMPHREYS	0001	000255/1991
GELSON BARBIERI	0048	000873/2004
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0020	000284/2002
GIANCARLO AMPESSAN	0003	000382/1994
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0060	000071/2005
GILBERTO GRACIA PEREIRA	0058	001457/2004
GISLAINE REGINA DE MELO	0070	000637/2005
GUILHERME DE SALLES GONCA	0015	000260/2001

HARRI KLAIS	0007	000780/1999
HEROLDES BAHR NETO	0003	000382/1994
	0050	000899/2004
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0005	000523/1999
JALDEON RIBEIRO DE ASSIS	0041	000454/2004
JEFERSON WEBER	0022	000499/2002
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0047	000808/2004
JOAO LUCASKI	0066	000476/2005
JOHNSON SADE	0027	000304/2003
JONAS BORGES	0038	000327/2004
JONNY PAULO DA SILVA	0049	000891/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0013	001239/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0059	001467/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0028	000491/2003
JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO	0013	001239/2000
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0054	001076/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0006	000637/1999
KARIN HASSE	0044	000598/2004
KARINA MIQUELETTO VIDAL	0043	000569/2004
KARINE CRISTINE DA COSTA	0034	001306/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0023	000785/2002
	0016	000318/2001
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0015	000260/2001
LUCIANO HINZ MARAN	0047	000808/2004
LUIS FELIPE L. MACHADO	0042	000535/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0025	001397/2002
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0046	000760/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000360/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0026	001412/2002
MARCY HELEN VIDOLIN	0033	001285/2003
MARIA HELENA MACENO	0058	001457/2004
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0074	000799/2005
MARILISA BELIDO SEGOVIA	0019	001435/2001
MAURICIO GOMM FERREIRA SA	0004	001010/1998
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0075	000919/2005
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0060	000071/2005
MOYSES GRINBERG	0061	000110/2005
MUNIR ABAGGE	0036	000074/2004
NELITON PEREIRA	0022	000499/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0009	001392/1999
OSCAR FLEISCHFRESSER	0064	000255/2005
OSCAR GUISS	0065	000466/2005
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0055	001266/2004
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0065	000466/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0068	000603/2005
PATRICK ROBERTO GASPARETT	0048	000873/2004
PAULO CESAR BULOTAS	0072	000655/2005
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0011	000381/2000
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0031	001138/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0027	000304/2003
PEDRO MACENTE	0053	001066/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON	0076	000984/2005
RAFAEL SCHIER GUERRA	0032	001151/2003
REGINA DE BARBARA DA SILV	0012	001168/2000
REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0011	000381/2000
RENATO JOSE BORGET	0017	000434/2001
REYNALDO ESTEVES	0005	000523/1999
	0016	000318/2001
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0031	001138/2003
ROBERTA ONISHI	0033	001285/2003
ROBERTO YAMASHITA	0055	001266/2004
ROBSON DA COSTA SANTOS	0005	000523/1999
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0047	000808/2004
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0035	001518/2003
ROSANA HACK CAMARGO	0034	001306/2003
RUBENS CORREA	0045	000747/2004
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0049	000891/2004
SERGIO GOMES	0032	001151/2003
SERGIO TAJES GOMES	0011	000381/2000
SHEILA CAROL CHRIST	0078	001028/2005
SILVENEI DE CAMPOS	0051	001002/2004
SONIA MARIA ANRELINK	0009	001392/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	000780/1999
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0008	001304/1999
SUZANA BONAT	0002	000845/1993
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0061	000110/2005
	0047	000808/2004
THANA GUIMARAES PESSOA	0049	000891/2004
TOMAZ DA CONCEICAO	0051	001002/2004
VICTOR FEIJO FILHO	0050	000899/2004
VIVIANE MINGOFF MARCENGO	0037	000304/2004
WALDIR LESKE	0003	000382/1994
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0079	001037/2005
WILIAM MUSSAK MONTEIRO	0013	001239/2000

1.-EXECUCAO-255/1991-IMOBILIARIA REGIONAL LTDA x FRANCISCO CORREIRA DE MENEZES e outros - Preparar as custas processuais no valor de R$55,81, no prazo de cinco dias. - Adv. DUILIO SANTOS SOARES, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e FREDI HUMPHREYS-

2.-EXECUCAO-845/1993-AUTOPLAN ADM.DE CONSORCIOS SC LTDA x HERCULANO MULTORD GUSSO - Preparar as custas processuais no valor de R$22,21, no prazo de cinco dias. - Adv. SUZANA BONAT, ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e ANTONIO H. AMARAL RABELLO DE MELLO-

3.-ARROLAMENTO-382/1994-FRANCISCA IVONE MADALOZO e outros x AROLD PICONE BUENO - Retirar a certidão. - Adv. WALDIR LESKE, GIANCARLO AMPESSAN e HEROLDES BAHR NETO-

4.-COBRANCA-1010/1998-WILSON TADEU BONAROSKI x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. - Tendo em vista a impugnação havida às fls. 260/261 e a nova conta geral traçada pelo Contador, revogo parcialmente o despacho de fls. 268, no sentido de que seja expedido mandado de citação e penhora ultilizando o valor constante às fls. 263/265. No mais, mantenho a deliberação. - Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO e MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS-

5.-REVISIONAL DE CONTRATO-523/1999-DENISE MARIA WERNECK FARANI DE CARVALHO x IMOBILIARIA DAMASCENO LTDA e outros - Retirar os ofícios expedidos. - Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS, ADILSON MENAS FIDELIS, REYNALDO ESTEVES e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

6.-COBRANCA-637/1999-GABRIEL JORDAO STRAPASSON x REAL SEGURADORA S/A e outros - Retirar o alvará. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

7.-MONITORIA-780/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARINA YOSHIKO KABUKI - Retirar o edital expedido. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e HARRI KLAIS-

8.-EXECUCAO-1304/1999-ZAIRA ANTONIETA BELAN x ISIDIO VACCARI FILHO - Fica intimada a parte autora a providenciar a importância de R$14,00, referente aos oficios expedidos, bem como retira-los para que sejam encaminhados. - Adv. CELSO FERREIRA DE MELO e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-1392/1999-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARI OSVALDO DE PAULA (ESPOLIO) -Recolher as custas processuais no valor de R$504,62, no prazo de cinco dias. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e SONIA MARIA ANRELINK-

10.-COBRANCA-93/2000-CONDOMINIO MORADIAS JD. PETROPOLIS x IVONE MARGOT GILBERT - Fica intimada aparte autora a providenciar a importÂncia de R$14,00, referente aos ofícios expedidos, bem como retira-los para que sejam encaminhados. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

11.-INDENIZACAO-381/2000-RAFAEL MAGRINO GUNTIN x SALMO RASKIN e outros - Preparar as custas processuais no valor de R$122,10, sendo R$85,00 via GRC. - Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, SERGIO TAJES GOMES e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

12.-INVENTARIO-1168/2000-MARLY MARIA STROHSCHEIN x EGON STROHSCHEIN - Preparar as custas processuais no valor de R$195,50, no prazo de cinco dias. - Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

13.-RESSARCIMENTO-1239/2000-MARCOS CECOSSI DE LIMA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Recolher as custas processuais no valor de R$794,42, sendo R$40,00 via GRC. - Adv. WILIAM MUSSAK MONTEIRO, JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

14.-DEPOSITO-52/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDEVALDO APARECIDO ROCHA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 257/261, em cinco dias. - Adv. FABIANA SILVEIRA-e.

15.-RESCISAO DE CONTRATO-260/2001-TEXACO BRASIL S/A. PRODUTOS DE PETROLEO x BIRA & BIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Preparar as custas processuais no valor de R$172,01, no prazo de cinco dias. - Adv. KLEBER FARIA MASCARENHAS e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-318/2001-FIBRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELE PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Preparar as custas processuais no valor de R$74,20, no prazo de cinco dias. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL e REYNALDO ESTEVES-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-434/2001-EDILSON LUIZ CORDEIRO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO PRINCIPE - Recolher a importância de R$111,50, visando a dilig6encia através de mandado. - Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA e RENATO JOSE BORGET-

18.-AUSENCIA-1413/2001-ANTONIO BATISTA e outros x TEREZA SAMILA BATISTA - Retirar o formal de partilha. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

19.-INDENIZACAO-1435/2001-OSNI LAGO LENHANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Manifestem-se as partes acerca do laudo preliminar, no prazo de lei. - Adv. MARILISA BELIDO SEGOVIA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

20.-INVENTARIO-284/2002-ROMILDA GUERRA DOS SANTOS x REOMIRES ALVES DA SILVA (ESPOLIO) - Intime-se pessoalmente a inventariante, para dar regular andamento ao feito, em 5 dias, sob pena de remoção. - Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-

21.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-458/2002-ADMINISTRADORA DE CONS. CURITIBA S/C. - EM LIQUID. x LINDAMAR COSTA - Fica intimada a parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão supra. - Adv. CARLA FABIANA EVERS-

22.-COBRANCA-499/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DANTE ALEGHIERI x ANIEL NIKOSKI e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. JEFERSON WEBER e NELITON PEREIRA-

23.-MONITORIA-785/2002-BANCO BANESTADO S/A. x INTERMAP PROJETOS FLORESTAIS E CARTOGRAFICOS LTDA e outros - Recolher a importância de R$40,00, visando a diligência através de mandado. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

24.-DECLARATORIA-1131/2002-IGARAPE PISCINAS LTDA x GORA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, no prazo de lei. - Adv. ALEX SANDER BRANCHIER-e.

25.-REPARACAO DE DANOS-1397/2002-JOAO CARLOS ROCHA ALMEIDA x DELICATESSEN PANIFICADORA E CONFEITARIA - Preparar as custas processuai no valor de R$66,25, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES-

26.-COBRANCA-1412/2002-BANCO BANESTADO S/A x J. GOMES DE ALMEIDA COBRANCAS LTDA. e outros - Oficie-se a Egrégia Corte informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos , comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, em data de 05 de setembro de 2005. Tendo em vista o deferimento suspensivo ao agravo, aguarde-se a decisão deste recurso até o final. - Adv. FABIANA SILVEIRA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

27.-REVISIONAL DE CONTRATO-304/2003-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA e outros x SIFRA FACTORING LTDA - Ciência as partes acerca da data designada para instalação dos trabalhos periciais. - Adv. JOHNSON SADE e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-e.

28.-DEPOSITO-491/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CLOVIS WAGNER - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

29.-INDENIZACAO-510/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ELETROFRIO LTDA - Conforme posicionamento recente da STF, de considerar a Justiça Estadual incompetente para processar e julgar feitos análogos a este, em consonância com o contido no artigo 114, VI da C.F, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar esta ação, que versa sobre acidente trabalhista com pedido de dano moral. Determino a remessa destes autos a Justiça do Trabalho, após as anotações de estilo. - Adv. ELAINE SANCHES —PROMOTORA JUSTICA e DIRCEU PAGANI-

30.-USUCAPIAO-777/2003-ODAIR HILGEMBERG x - Providenciar o depósito no valor de R$7,00, referentes ao ofício. - Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1138/2003-VO DOCA COMERCIO DE CONBUSTIVEIS LTDA x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA - Recolher as custas no valor de R$79,71, sendo R$40,00 via GRC. - Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

32.-ARROLAMENTO-1151/2003-DINAH APARECIDA SCARPA MORENTE REMEZ x PAULO CESAR REMEZ - Acerca do contido as fls. 112/113, manifeste-se a inventariante. - Adv. SERGIO GOMES e RAFAEL SCHIER GUERRA-

33.-MONITORIA-1285/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ANA CRISTINA GIORDANO PINHEIRO - Preparar as custas processuais no valor de R$42,70, no prazo de cinco dias. - Adv. ROBERTA ONISHI e MARCY HELEN VIDOLIN-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-1306/2003-ODILON DE OLIVEIRA VILTON x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Preparar as custas processuais no valor de R$42,70, no prazo de cinco dias. - Adv. ROSANA HACK CAMARGO e KARINE CRISTINE DA COSTA-

35.-ARROLAMENTO-1518/2003-CLAUDIA DE PAULA ALFREDO x ELIO ALFREDO - Fica a parte interessada a retirar a carta de adjudicação em cinco dias. - Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-

36.-DEPOSITO-74/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MÁRIO DE ANDRADE - Retirar o ofcio expedido, o qual está acompanhado com a inclusa carta precatória bem como providenciar o pagamento no valor de R$7,00, referente ao mesmo . - Adv. MUNIR ABAGGE-

37.-DECLARATORIA-304/2004-JOAO CLAUDIO DALDEGAN x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Adv. VIVIANE MINGOFF MARCENGO e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-e.

38.-EXECUCAO-327/2004-DULCINEIA CARMO DA SILVA x SUELI APARECIDA DA SILVA BUENO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. JONAS BORGES-

39.-DEPOSITO-360/2004-BANCO BMG S/A x NILTON LUY - Defiro a conversão da presente ação para depósito. Procedam-se as retificações necessárias. Antecipadas as despesas cite-se na forma da lei. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

40.-INDENIZACAO-406/2004-PEDRO DA SILVA MOREIRA x BRASIL TELECOM S/A - Preparar as custas processuais no valor de R$517,71, sendo R$120,00 via GRC. - Adv. DANIEL PRATES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-454/2004-MARCOS VICENTIN x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. - Preparar as custas processuais no valor de R$53,20, no prazo de cinco dias. - Adv. JALDEON RIBEIRO DE ASSIS-

42.-MONITORIA-535/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x PROCANIS DISTRIBUIDORA DE RACAO LTDA - Retirar o oficio expedido. - Adv.LUIS FELIPE L. MACHADO-

43.-ACAO ORDINARIA-569/2004-EDILENE HONORATO DA SILVA ARNAS x BANCO ITAU S/A - Intime-se a requerida pessoalmente para no prazo de 48 horas sob pena de preclusão de prova. - Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL e DANIEL HACHEM-

44.-REPARACAO DE DANOS-598/2004-MARIA ENEDINA FREIRE e outros x PAULO AFONSO DE MOURA - Recolher as custas processuais no valor de R$813,41, sendo R$100,00 via GRC. - Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR e KARIN HASSE-

45.-SOBREPARTILHA-747/2004-JANE DOMINGUES CAMILO CHAVES e outros x LUIZ EUGENIO CHAVES - Fica parte interessada a retirar o formal de partilha, em cinco dias. - Adv. RUBENS CORREA-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-760/2004-JANETE DE FATIMA TEIXEIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 48 horas efetuar a antecipação dos valores dos honorários periciais, sob pena de preclusão de prova. - Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

47.-EMBARGOS DE RETENCAO-808/2004-MAURIZIO CALISTI x BANCO ITAU S/A. e outros - Acolho os embargos de declaração diante dos argumentos de fls. 268/270. Defiro a deunciação à lide, na forma requerida. Mediante a antecipação das despesas necessárias cite-se na forma da lei. - Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, LUCIANO HINZ MARAN, ROBSON JOSE EVANGELISTA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

48.-INDENIZACAO-873/2004-PEDRO GORSKI BREDA e outros x RESTAURANTE FADANELI LTDA. - O controverso recai sobre a possibilidade do requerente receber a titulo de indenização por danos materiais e morais que supostamente foram causados pela parte requerida. Não há preliminares ao mérito, portanto declaro saneado o presente feito. Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam: prova documental já carreada no processo, prova oral consistente em prova testemunhal e depoimento das partes e prova pericial especializada em medicina do trabalho, nomeando a terapeuta ocupacional Solange Aparecida Gurjão, inscrita no CREFITO sob o nº 3907. Intime-se a “Expert” para apresentar o valor dos honorários periciais, após o oferecimento de quesitos, devendo ser observado que a perícia ficará a cargo financeiro da parte vencida ao final da demanda, visto ser à parte autora Beneficiária da Justiça Gratuita. Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 13 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas. Antecipadas as despesas da intimação, proceda-se às diligências necessárias. - Adv. GELSON BARBIERI e PATRICK ROBERTO GASPARETTO-e.

49.-EXECUCAO PROVISORIA-891/2004-WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA. x ALEXANDRE PRADERA DE OLIVEIRA e outros - Mediante o preparo das despesas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de intimação da executada para no prazo de 15 dias para que esta se abstenha de utilizar da marca “WISDOM” ou outra que possa ser confundida com a marca “WIZARD”, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais), conforme determinado pela decisão de fls. 1018/1023. - Adv. JONNY PAULO DA SILVA, RUBENS EDMUNDO REQUIAO e THANA GUIMARAES PESSOA-e.

50.-INDENIZACAO-899/2004-VANUSA DA SILVA x EUROCLASS - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO e outros - Preparar as custas processuais no valor de R$28,70, no prazo de cinco dias. - Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, HEROLDES BAHR NETO e VICTOR FEIJO FILHO-

51.-EXECUCAO-1002/2004-AUTO MECANICA VRK LTDA-ME x S C CORREIA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. TOMAZ DA CONCEICAO e SILVENEI DE CAMPOS-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-1061/2004-TENG SHANG CHI e outros x NG LUIS - Os honorários propostos são razoáveis do praticado pelos peritos que atuam neste Juízo. Ademais, além da impugnação não ter apresentado qualquer elemento ou fato concreto que pudesse informar o montante, cada caso guarda peculiaridades, o que afasta a possibilidade de meras comparações. Para ilustração do caso concreto, lanço mão do acórdão nº 12905 - VIII C.C. do Tribunal de Alçada do Paraná, em que foi relator o juiz Jorge Wagih Massad, A.I. nº 176884-3: (...). Assim, mantenho o valor proposto e determino seja efetivado o depósito respectivo, propriciando o início dos trabalhos, com prazo de 40 dias para conclusão. - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e DJANIR PEDRO PALMEIRA-e.

53.-COBRANCA-1066/2004-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO II x LUIZ CARLOS CORREA SOARES e outros - Desp.de fls. 98: Redesigno para audiência conciliatória o dia 28 de novembro de 2005, às 13:45 horas. Visto que já houve o preparo das custas específicas, cite-se. Desp. de fls. 99 verso: Retirar o edital. - Adv. PEDRO MACENTE-

54.-COBRANCA-1076/2004-SINDICATO DAS EMPR. DE ASSEIO E CONSERV. DO PR. x PROSEGUIR SISTEMAS DE SEG. LTDA - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários, no prazo de lei. - Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO e AURELIO CANCIO PELUSO-

55.-DESPEJO-1266/2004-JOAO BATISTA DE ALMEIDA LEITE NETO x JOAO PAULO TORRES - Arquivem-se. - Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e ROBERTO YAMASHITA-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1309/2004-BANCO BMC S/A x RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA- Ofi-

cie-se como pleiteado às fls. 17/18, exceto ao DETRAN e ao BANCEN que serão realizadas às diligências via sistemas. Fica intimada a parte requerente para retirar os oficios, exceto aqueles dirigidos às Policias Rodoviário Federal e Estadual os quais serão encaminhados pelo serventia, bem como para providenciar o depósito de R$70,00 referentes aos oficios expedidos. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

57.-ARROLAMENTO-1366/2004-IZABEL JANISKA DOS REIS e outros x VALMIR DOS REIS- Oficie-se a Egrégia Corte informando que mantenho a decisão agravada pelos seus proprios fundamentos, comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 05 de setembro de 2005. Tendo em vista o deferimento do efeito suspensivo ao agravo, determino a suspensão do andamento do processo, aguardando a decisão final do recurso. - Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS e CRISTIANO SANTIAGO UTRABO-

58.-INDENIZACAO-1457/2004-PETRUS AUGUSTINUS EMMA MARIA DE WAAL x LINCOLN FRARE GARCIA e outros - Oficie-se a D.R.F. solicitando cópia da última declaração de bens e renda do autor. Proceda-se a consulta via sistema ao Bancen, visando informações sobre aplicações financeiras em nome do autor. Após, voltem-me para saneamento do feito. - Adv. MARIA HELENA MACENO, GILBERTO GRACIA PEREIRA e ALEXANDRE CHEMIM-

59.-EXECUCAO-1467/2004-DIRCE DIAS DE CAMARGO CALANDRELI x ITALO EDUARDO MENEGON e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

60.-INDENIZACAO-71/2005-MECANICA VARELA LTDA. x BRASIL TELECOM TELECOMUNICACOES e outros - Ciência a parte autora acerca do contido as fls. 158. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MICHELE PATRICIA ROVARIS.

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-110/2005-FABIANO MONTIANI FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários, no prazo de lei. - Adv. MOYSES GRINBERG e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

62.-COBRANCA-114/2005-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I x JOAO OSIRES MICOSKI - Defiro a substituição requerida as fls. 52/53. Procedam-se as alterações necessárias juntos aos registros e autuação. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

63.-INDENIZACAO-182/2005-APP- SIND. DOS TRAB. EM UDUCACAO PUBLICA DO PR. x CONDOMINIO EDIFICIO ASA- Providenciar o recolhimento da GRC, para intimação do Sr. Maurício Naumowicz. - Adv. FATIMA MIRIAN BORLOT e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

64.-ALVARA-255/2005-MARIA DO ROCIO LOPEZ VISPO ANSIUTTI x - Retirar o alvará. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-466/2005-SEGUNDO OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE CURITIBA-PR x IVAN AUSTREGESILO MAIDA (ESPOLIO) - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários no prazo de lei. - Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e OSCAR GUISS-

66.-ARROLAMENTO-476/2005-AGIA ABUD e outros x SADY ODRESKI - Retirar o formal de partilha. - Adv. JOAO LUCASKI-

67.-SOBREPARTILHA-486/2005-MARIA THEREZINH CAMARGO ZAMBOM x ANTENOR VALENTIN ZAMBOM - Retirar a carta de adjudicação. - Adv. ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG-

68.-COBRANCA-603/2005-CONJUNTO MORADIAS ABAETE II - COND. II x ADEMAR FRANCA PEREIRA - Tendo em vista a falta da tempo hábil para a citação, redesigno a audiência para a data de 16 de novembro de 2005, às 15:30 horas. Observe-se que as custas para o ato já foram recolhidas (fls. 39). - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

69.-COBRANCA-623/2005-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x GLACI ARANTES - Tendo em vista que a parte requerida já foi citada para comparecer a audiência conforme se verifica às fls. 46, deverá haver a anuência desta para posterior homologação do pedido de extinção de acordo em conformidade com o disposto no artigo 267, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. - Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-

70.-COBRANCA-637/2005-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x LUIS ROBERTO DE SIQUEIRA - Tendo em vista a falta de tempo hábil para citação, redesigno a audiência para a data de 16 de novembro de 2005, às 15:45 horas. Observe-se que as custas para a efetivação do ato já foram recolhidas(fls. 169). - Adv. GISLAINE REGINA DE MELO-

71.-EXECUCAO-638/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE ROBERTO KANTOR - Retirar os ofícios expedidos. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

72.-INTERDICAO-655/2005-VELDENIR FUSARI x MAURA REGINA FUSARI - Preliminarmente, oficie-se como Complexo Médico Penal requisitando-se data e hora para realização do interrogatório da interditanda, com prazo mínimo de 45 dias. - Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

73.-ARROLAMENTO-657/2005-DANIELLE AZEVEDO CORDEIRO e outros x ALENY AZEVEDO CORDEIRO e outros- Considerando que os autos estão paralisados há mais de 60 dias, intime-se pessoalmente a inventariante, para promover o regular andamento, sob pena de remoção do cargo, com a consequente nomeação de outro herdeiro e, em último caso, inventariante do juizo, o que trará ônus desnecessário.- Adv. FERNANDA RODRIGUES CENTENO-

74.-EXECUCAO-799/2005-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ROSANE TOKARSKI e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

75.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-919/2005-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x NELSON APARECIDO PEREIRA - Preparara as custas processuai no valor de R$27,11, no prazo de cinco dias. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-984/2005-JOAO RODRIGUES DA SILVA e outros x MICESLAU BELNIAK e outros - Desp. de fls. 19: Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista a Dra. Promotora de Justiça. Desp.de fls. 21: Expeça-se mandado de intimação dos requeridos para comparecerem a audiência de justificação, a qual designo para o dia 02 de dezembro de 2005,às 14:00 horas. Mediante o preparo das despesas postais, expeça-se carta de intimação de testemunha arrolada pela parte autora. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

77.-INDENIZACAO-1026/2005-VITORIA MIKA CARVALHO e outros x CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A.-CEASA/PR e outros- Defiro o pedido de justiça gratuita. A representação dos menores impúberes deverá ser por instrumento público. Atenda-se. Expeça-se mandado para citação das requeridas. Depois de decorrido o prazo de resposta, apreciarei do cabimento da tutela antecipada. - Adv. CLAUDIR DALLA COSTA-

78.-SUSTACAO DE PROTESTO-1028/2005-AIONIOS INFORMATICA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. x MILA INFORMATICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. -... Destarte, hei por bem em condedê-la, com fundamento nos artigos 797 e 798 do CPC, por se tratar de medida privisória que obriga o autor a propor a ação principal em trinta (30) dias, nos moldes do artigo 806 do CPC, sendo seu objetivo evitar lesão grave de difícil reparação. Expeça-se mandado para sustação do protesto, não olvidando que o título deverá permanecer retido no Cartório de Protesto ate ulterior deliberação. Quanto a caução, defiro, devendo o represnetante legal da parte autora comparecer em cartório para firmar o respectivo termo no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar (art. 799 do CPC). Após o recolhimento das custas, cite-se.-Adv. SHEILA CAROL CHRIST-

79.-COBRANCA-1037/2005-JAYME DE AZEVEDO LIMA x ROGER MANSUR TEIXEIRA e outros- Designo audiência para o mesmo dia marcado nos autos em apensos, ou seja, 26 de outubro de 2005, às 14:00 horas. Neste caso, contate o advogado subscritor da inicial, para providenciar com urgência o preparo, visando a citação que ora determino. - Adv. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
MAYRA ROCCO STAINSACK/JOSCELITO GIOVANE CE
RELAÇAO Nº 157/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0026	000385/2004
ADILSON LASS	0020	000354/2003
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0043	000893/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0023	001435/2003
ADSON GABINO DE MORAES JU	0015	001435/2001
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0037	000318/2005
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0055	001168/2005
ALCEU MACHADO FILHO	0031	001016/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0021	000473/2003
	0025	000090/2004
ALEXANDRE ARSENO	0041	000785/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0012	001262/2001
ANA CAROLINA DALCANALE	0031	001016/2004
ANA LIRIA AMBONATTI	0002	000101/0000
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	0008	000399/1999
ANA PAULA VIANA BARMANN	0021	000473/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0037	000318/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0031	001016/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0031	001016/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	0038	000401/2005
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0057	001181/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0050	001105/2005
ANGELA ESSER	0037	000318/2005
ANGELITA ACOSTA	0018	001448/2002
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0033	001333/2004
ANNIBAL WUST DO NASCIMENT	0016	000018/2002
	0045	000944/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0035	001713/2004
	0004	000687/1991
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA	0009	000634/2000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0010	000814/2001
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0012	001262/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0010	000814/2001
ANTONIO VILMAR GOULART	0019	000041/2003
ARMANDO LUIZ MARCON	0048	001055/2005
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0059	001183/2005
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0006	001033/1996
CARINA LANTMANN MORAIS	0032	001139/2004
CARLOS EDRIEL POLZIN	0047	001027/2005
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0034	001538/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0030	000865/2004
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0020	000354/2003
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ	0008	000399/1999
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0032	001139/2004
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR	0057	001181/2005
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0016	000018/2002
	0045	000944/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0044	000919/2005
CAROLINA KANTEK GARCIA NA	0009	000634/2000
	0009	000634/2000
CELIA MARIA IOMBRILLER	0055	001168/2005
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	0001	000082/0000
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0037	000318/2005
CIRSO TEODORO DA SILVA	0036	000215/2005
CLAUDIO MELO COLACO	0002	000101/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	000687/1991
CLOVIS TEIXEIRA	0012	001262/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0056	001173/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0032	001139/2004
DANIEL HACHEM	0028	000551/2004
DANIELLE ROCHA BRASIL	0046	000960/2005
DANILO EMILIO BERNARTT	0019	000041/2003
DARCI JOSE FINGER	0058	001182/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0037	000318/2005
DELOA MULLER	0051	001149/2005
DIOGENES ANTONIO GRACO	0006	001033/1996
DIONISIO OLICSHEVIS	0005	000259/1996
EDISON CESAR SANTIAGO DE	0038	000401/2005
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0008	000399/1999
ELIANE DA COSTA MACHADO	0043	000893/2005
ELIANE SORAY S.POLZIN	0047	001027/2005
ELISANGELA FERNANDES	0030	000865/2004
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0001	000082/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0030	000865/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0033	001333/2004
	0011	001144/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	001448/2002
FABIANA SILVEIRA	0013	001392/2001
FABIO ROBERTO GUSSO	0033	001333/2004
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0008	000399/1999
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0039	000425/2005
FABRICIO COIMBRA CHESCO	0018	001448/2002
FERNANDA FRANCO	0008	000399/1999
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0031	001016/2004
FERNANDO PAULO DA SILVA M	0004	000687/1991
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0057	001181/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0056	001173/2005
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0019	000041/2003
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE	0004	000687/1991
FRANCISCO BRAZ NETO	0031	001016/2004
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0030	000865/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0010	000814/2001
GIANNE MARAVALHAS	0025	000090/2004
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0007	000925/1997
GIOVANI DA SILVA	0015	001435/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0052	001160/2005
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0007	000925/1997
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0008	000399/1999
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0034	001538/2004
GUILHERME DAL-PRA REIS	0010	000814/2001
GUILHERME MANNA ROCHA	0048	001055/2005
GUILHERME QUEIROZ	0011	001144/2001
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0004	000687/1991
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0024	000007/2004
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0055	001168/2005
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0050	001105/2005
IRACEMA GARCIA VAZ	0031	001016/2004
IRECE NASCIMENTO TREIN	0025	000090/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	0057	001181/2005
ITAGIBA JOSE GIMENES PERR	0004	000687/1991
IVAN DA SILVA GARCIA	0040	000522/2005
JAIR APARECIDO AVANSI	0027	000518/2004
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0054	001167/2005
JOAO ALBERTO SERBAKE	0029	000790/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0009	000634/2000
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0038	000401/2005
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0029	000790/2004
JONAS BORGES	0026	000385/2004
JORGE CLARO BADARO	0055	001168/2005
JOSAFA ANTONIO LEMES	0016	000018/2002
	0045	000944/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0016	000018/2002
	0045	000944/2005
JOSE AUGUSTO MANSUR	0022	000888/2003
JOSE CID CAMPELO	0009	000634/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0057	001181/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0015	001435/2001
	0055	001168/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0005	000259/1996
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0005	000259/1996
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0038	000401/2005
JOSIANE GODOY	0008	000399/1999
JUCELIA CATARINA B CABRAL	0015	001435/2001
JULIO JACOB JUNIOR	0057	001181/2005
KARINA APARECIDA DE CRUZ	0051	001149/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0021	000473/2003
	0025	000090/2004
KARINE SIMONE POFAHL	0013	001392/2001
KATIE FRANCIELLE CARLESE	0026	000385/2004
KLEBER VELTRINI TOZZI	0032	001139/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0021	000473/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0038	000401/2005
LEILANE TREVISAN MORAES	0015	001435/2001
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0016	000018/2002
	0045	000944/2005
LEONARDO BENETON THIELE	0026	000385/2004
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0008	000399/1999
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0059	001183/2005
LEONTINA MION GUARIZA	0041	000785/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0059	001183/2005
LUCIANA BREDA MERLIN	0031	001016/2004
LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA	0031	001016/2004
LUCIANA OLICSHEVIS	0005	000259/1996
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0038	000401/2005
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0027	000518/2004
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0046	000960/2005
LUIZ ANTONIO MORES	0044	000919/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0044	000919/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0031	001016/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0060	001185/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	000116/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	001448/2002
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0009	000634/2000
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0024	000007/2004
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0031	001016/2004
MARCELO BERVIAN	0034	001538/2004
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0009	000634/2000
MARCIA CRISTINA VAZ	0030	000865/2004
MARCIA HELENA DALCOL	0031	001016/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0040	000522/2005
MARCIA S. BADARO	0055	001168/2005
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0023	001435/2003
MARCIELE ANDREA HENNIG	0023	001435/2003
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0053	001162/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0049	001057/2005
MARCIUS FONTOURA LASS	0020	000354/2003
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0007	000925/1997
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0006	001033/1996
MARCOS MATTIOLI	0005	000259/1996
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0019	000041/2003
MARIA ANGELICA DAL CONTE	0040	000522/2005
MARIA CRISTINA FERNANDES	0017	000261/2002
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0005	000259/1996
MARIA CRISTINA RUDEK	0008	000399/1999
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0042	000871/2005
MARIANA CARVALHO POZENATO	0039	000425/2005
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	0031	001016/2004
MARILIS TANIA JURCZYSZYN	0014	001409/2001
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0031	001016/2004
MAURO NERING KARLOH	0016	000018/2002
	0045	000944/2005
MAURO NOBREGA PEREIRA	0053	001162/2005
MICHEL LAUREANTI	0016	000018/2002
	0045	000944/2005
MIEKO ITO	0033	001333/2004
	0011	001144/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0004	000687/1991
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0007	000925/1997
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0009	000634/2000
MUNIR ABAGGE	0019	000041/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0007	000925/1997
NEIDE BARBADO	0016	000018/2002
	0045	000944/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0007	000925/1997
NELSON PASCHOALOTTO	0030	000865/2004
NEMO ELOY VIDAL NETO	0031	001016/2004
NEREU AUGUSTO T. G. PEPLO	0007	000925/1997
NEWTON PEREIRA DE CARVALH	0038	000401/2005
NEY PINTO VARELLA NETO	0033	001333/2004
NORBERTO JOSE ROSSI	0042	000871/2005
OLDEMAR MARIANO	0008	000399/1999
PAULINO ANDREOLI	0009	000634/2000
PAULO ANTONIO MARQUES MAC	0004	000687/1991
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0008	000399/1999
PAULO VINICIUS DE BARROS	0039	000425/2005
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0029	000790/2004
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	0012	001262/2001
PEDRO PAULO VITOLA	0007	000925/1997
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0019	000041/2003
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0031	001016/2004
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0032	001139/2004
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0007	000925/1997
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0028	000551/2004
RENATO JOSE BORGERT	0007	000925/1997
RICARDO DA SILVA GAMA	0039	000425/2005
RICCARDO BERTOTTI	0039	000425/2005
ROBERTO A. BUSATO	0008	000399/1999
ROBSON ANTONIO GALVAO DA	0029	000790/2004
ROBSON ZANETTI	0031	001016/2004
ROSERVAL SOARES PETRECHEN	0007	000925/1997
RUTH COATTI	0015	001435/2001
SAMANTHA ALBINI	0031	001016/2004
SANDRA CRISTINA MAIA	0008	000399/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0004	000687/1991
SANDRA MARA PEREIRA	0009	000634/2000
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0057	001181/2005
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0008	000399/1999
SERGIO LUIZ FERNANDES	0004	000687/1991
SILVANA LEA FETTER	0041	000785/2005
SILVIO RORATO	0052	001160/2005
SIMONE MARQUES SZESZ	0033	001333/2004
	0011	001144/2001
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE	0031	001016/2004
SOLANGE DE PAULA	0018	001448/2002
SONIA GOMES MEDEIROS	0004	000687/1991
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0037	000318/2005
TAMAR CHRISTMANN	0028	000551/2004
TATIANA BUENO ZAHDI	0002	000101/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0037	000318/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0018	001448/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0015	001435/2001
	0055	001168/2005
THOMIRES ELIZABETH P BADA	0055	001168/2005
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0059	001183/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0006	001033/1996
VANESSA CAPELI	0026	000385/2004
VICENTE PAULA SANTOS	0057	001181/2005
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0019	000041/2003
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0059	001183/2005

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-82/0000-PASINI & PASINI LTDA x FORMICOPA LTDA -Intime-se para o preparo das

custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -j—Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-

2.-MONITORIA-101/0000-JOSE MARCOS PIM x NILSON SAMIR MAHMOD -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -j—Adv. CLAUDIO MELO COLACO, ANA LIRIA AMBONATTI e TATIANA BUENO ZAHDI-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-116/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x ALCEU PEREIRA DE SOUZA e outros -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 315,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -j- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

4.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-687/1991-CONS NASSER S.C LTDA x JORGE NEREU DAL SASSO -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -j- Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES, SONIA GOMES MEDEIROS, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ITAGIBA JOSE GIMENES PERRONE e PAULO ANTONIO MARQUES MACIEL-

5.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-259/1996-CONDOMINIO DO EDIFICIO BRITANIA x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes para expedicao de oficios, conforme requerido em fl. 83. Custas de oficio no valor de R$ 32,00. -j- Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, LUCIANA OLICSHEVIS, DIONISIO OLICSHEVIS e MARCOS MATTIOLI-

6.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-1033/1996-DONATILE DA COSTA CARDOSO e outros x ROSANGELA LOYOLA FERREIRA SILVA- Desp. de fls. 645... Com relacao ao contido na peticao de fls. 627/629, deve a executada fazer prova do ali alegado. Defiro o pedido de vista dos autos requerido em fl. 621 pelo prazo de cinco dias, devendo o solicitando Banco Rural, promover a substituicao do fax pelo original e regularizar sua representacao processual no mesmo prazo. Decorrido o prazo acima deferido, aguarde-se o prazo determinado no despacho de fls. 615 ultimo paragrafo, considerando a juntada do AR em fl. 626. Intimem-se. Desp. de fls. 648... Verifica-se do termo de fls. 599, que a executada compareceu em juizo para firmar o termo de compromisso de fiel depositaria do bem penhorado pelo juizo da Comarca de Barra velha-SC. Oficie-se pois, aquele juizo deprecado, remetendo copia do referido termo e solicitando o cumprimento dos demais atos deprecados. Esclareca o exequente o motivo pelo qual requer a devolucao da carta precatoria expedida a Comarca de Guaratuba, uma vez que os demais atos executorios que se seguem a avaliacao deverao ser praticados por aquele juizo. Intime-se. Cumpra-se, de resto, o despacho de fls. 645. Custas de oficio no valor de R$ 8,00. -F- Adv. DIOGENES ANTONIO GRACO, MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-925/1997-REJANE CRISTINA LARSEN RIBEIRO x OSNIL JOSE DA SILVA e outros- Preliminarmente, cumpra a escrivania com o ultimo comando determinado pelo despacho de fl. 240 ultimo paragrafo. Sobre o contido em peticao e documentos de fls. 234/246, manifeste-se a exequente, no prazo de ate cinco dias. Apos, voltem conclusos. -j- Adv. RENATO JOSE BORGERT, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, PEDRO PAULO VITOLA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSERVAL SOARES PETRECHEN, NEREU AUGUSTO T. G. PEPLOW, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTES-

8.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-399/1999-PRISMA - TRABALHO TEMPORARIO LTDA. x HSBC BAMERINDUS S/A- Pagas as custas remanescentes, voltem. Custas no valor de R$ 843,10. -j- Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA, CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ COSTA, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FERNANDA FRANCO, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, SANDRA CRISTINA MAIA, LEONARDO KOVARA BOARETTO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

9.-ANUL.C/C IND. PERDAS E DANOS-634/2000-SAO JORGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e outros x AILTON CARDOSO e outros- As peticoes de fls. 591/604, 610/613 e 504 estao subscritas pela propria parte, sendo que nao ha nos autos termo de revogacao de poderes por parte do reu em relacao ao seu patrono. Assim, considerando que o prazo para alegacoes finais, ao eu, ainda esta em curso, determino a intimacao de seu avogado, via fax e telefone, sem prejuizo da intimacao pelo diario, para que se manifeste nos autos sobre as peticoes de fls. 561/604, 610/613 e 614, ficando ciente de que os autos encontram-se, desde ja, a sua disposicao para carga. -j- Adv. JOSE CID CAMPELO, ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-814/2001-TANIA MARA LUIZE SARZA x BANCO BANESTADO S.A-Adv. A decisao de fls. 484, deste juizo, declinou a da competencia da justiça do trabalho. Foi reformada, porem, em sede de recurso de agravo de instrumento interposto pela parte requerida. Dentre os fundamentos do respectivo r. acordao, esta a posicao do STF a época, que por maioria, em Recurso Extraordinário, entendia que a competencia era da Justiça Comum. Porem, atualmente, culminou o Supremo Tribunal Federal, de conflito de competencia suscitado pelo TST, em 29/06/05 (CC 7204), por unanimidade , por reconhecer a competencia da Justica do Trabalho para o conhecimento e julgamento de acoes com pedido de danos morais e materiais entre empregado e mepregador, motivadas por acidente de trabalho em relacao de emprego. Apos a decisao supra referida, nosso Tribunal de Justica tambem mudou de posicionamento, de forma que hoje a questao esta pacificada no sentido inverso ao da decisao proferida no Agravo de Instrumento. A preclusao pro judicato (por forca do agravo de instrumento) impede que este juizo remeta os autos a Justica do Trabalho. Nao obstante, e por forca da novel jurisprudencia, a tendencia e de que, em eventual recurso apos prolacao de sentenca, acabe a instancia ad quem por decretar a nulidade de processo em razao da incompetencia absoluta da justica comum para a causa, o que, certamente, causaria prejuizo as partes pela perda do tempo e de atos decisorios. Somente com aceitacao das partes e que o processo pode desde logo ser remetido para a Justica do Trabalho. Por tais razoes, digam as partes se insistem na continuidade do processo perante a justica comum, ou se aceitam que desde logo se remeta o processo a justica do trabalho. -F- ANTONIO CARLOS CORDEIRO, GUILHERME DAL-PRA REIS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-1144/2001-CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x MARIO ABBAGE- Acolho as razoes de fls. 119/120, dando por ineficaz a penhora de fl. 64-v,d eterminando a expedicao de nova penhora sobre os direitos retro mencionados. Expeca-se carta precatoria. Intime-se para retirar a carta precatoria. -j- Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e GUILHERME QUEIROZ-

12.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1262/2001-LEOPOLDO GONCALVES x BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS M.E. -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para que efetue o deposito da taxa devida para expedicao de oficio a Receita Federal, bem como para expedicao de oficio ao DETRAN, conforme requerido em fl. 194. -j- Adv. CLOVIS TEIXEIRA, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1392/2001-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DAS DORES VELOSO BONZATTO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes para expedicao de oficios, conforme requerido em fl. 69. Custas de oficio no valor de R$ 73,00. -j- Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

14.-USUCAPIAO-1409/2001-MARIO TEIXEIRA x MELANIA GENOVEVA KOSLOWSKI e outros- Pagas as custas remanescentes, voltem. Custas no valor de R$ 109,90 -j- Adv. MARILIS TANIA JURCZYSZYN-

15.-REIVINDICATORIA-1435/2001-PRINCIPE PERSA COMERCIO DE ART.PARA DECORACOES LTD x KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A- Pagas as custas remanescentes, voltem. Custas no valor de R$ 430,90. -j-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, RUTH COATTI, JUCELIA CATARINA B CABRAL, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, GIOVANI DA SILVA e LEILANE TREVISAN MORAES-

16.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-18/2002-DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDL.E IMPORTADORA x POLISERVICE SISTEMAS DE SANEAMENTO S/C LTDA- Oficie-se o cartorio de protesto de titulos como determinado em sentenca de fl. 170. Cumprido o item supra, aguarde-se o prazo do despacho proferido nos autos em apenso (944/05), para arquivamento conjunto dos autos. Custas de oficio no valor de R$ 32,00. -j-Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, CAROLINA BORGES CORDEIRO, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, NEIDE BARBADO, ANNIBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA e MAURO NERING KARLOH-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-261/2002-JOAO BECKER x GILMAR DA SILVA- Custas de oficio no valor de R$ 8,00. -j- Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES-

18.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1448/2002-DUNIA BITTENCOURT ABOU DEHN x BANCO ITAU S/A-Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Sobre o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposicao da autora no primeiros 10 dias e a disposicao do requerido no restante.Int. -j-Adv. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e FABRICIO COIMBRA CHESCO-

19.-REP.DE DANOS MORAIS E MATER.-41/2003-CIMARA DE SOUZA RIBEIRO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR- Intime-se a autora para retirar os autos, e encaminha-los a Justica do Trabalho desta Comarca. -j- Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MUNIR ABAGGE-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-354/2003-CONEXAO EXPRES COMIS. DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outros x TRANS GUAIRA LTDA - Recebo a apelacao de fls. 121/126, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -j-Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS, ADILSON LASS e MARCIUS FONTOURA LASS-

21.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-473/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROGERIA GONCALVES- Preliminarmente, o substabelecimento denunciado em fl. 140 nao se fez acompanhar da peticao. Intime-se e, apos, voltem para decisao. -j- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e ANA PAULA VIANA BARMANN-

22.-INVENTARIO-888/2003-MARIA MIYAMOTO HORIE e outros x MASSAHARU HORIE- Intime-se para retirar o formal de partilha, bem como pagar as custas do formal no valor de R$ 105,00. -j- Adv. JOSE AUGUSTO MANSUR-

23.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1435/2003-CEREALISTA LARA LTDA x MAPFRE SEGUROS E PREVIDENCIAS - VERA CRUZ S/A- A despeito do despacho por portaria de fls. 208, intimando as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorarios apresentada, o fato e que todos os atos em relacao as pericias a serem realizadas, como nomeacao dos peritos, acertamento dos honorarios destes profissionais e as proprias pericias devem ser realizadas no Juizo deprecado. Como de fato ocorreu com a nomeacao do perito que apresentou sua proposta erroneamente nestes autos. Portanto, desentranhe-se o petitorio de fls. 204/207 e 210/211 e remeta-se ao Juizo deprecado, capeado por oficio, para processamento da pericia. Intimem-se. Custas de oficio no valor de R$ 8,00. -j- Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, MARCIELE ANDREA HENNIG e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-7/2004-SKINA SAKURA COMERCIO DE FOTOS LTDA x GOLDEM MIX CONCRETO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes para expedicao de mandado de citacao por hora certa, conforme requerido em fl. 81. Custas do Oficial de Justica no valor de R$ 80,00. -j-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-90/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ALETHEIA PATRICIA DAMASIO-Considerando o decurso de prazo para apelacao ou embargos de declaracao, e exaurida a prestacao jurisdicional com a sentenca, deixo de apreciar o pedido de fls. 244/245. Remeta-se o feito ao egregio Tribunal de Justica. Int. -j- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, GIANNE MARAVALHAS e IRECE NASCIMENTO TREIN-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-385/2004-EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL x BIGMASTER EDITORA CULTURAL LTDA- Sobre o oferecimento de bens a penhora, realizado pela executada em fls. 1.041/58, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. -j- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO BENETON THIELE, KATIE FRANCIELLE CARLESE, VANESSA CAPELI e JONAS BORGES-

27.-ACAO MONITORIA-518/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA- Recebo o recurso adesivo de fls. 117/123. A parte contraria para contra-razoes. Apos, remeta-se o feito ao egregio Tribunal de Justica. Int. -j- Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-551/2004-BANCO ITAU S.A. x ESTANCIA LAR DONA RUTH LTDA e outros-Razao assiste ao exequente. A falta de documentacao necessaria para a devedora formular sua defesa em embargos a execucao, que teria sido consumida pelo incendio ocorrido na sua sede nao a impedia de exercer sua defesa no decenio que lhe foi assinalado. Bastava lancar mao da providencia prevista no artigo 355 do CPC, que lhe permite postular a exeibicao da aludida documentacao, o que, alias, requereu no ultimo dia do prazo para oposicao de embargos. De outro lado, o contraditorio e ampla defesa restou assegurado a executada, que foi devidamente intimada do prazo para interposicao de embargos (fls. 79). Indefiro, pois, o pedido de fls. 85/86, determinando seja certificado o decurso do prazo para interposicao de embargos a execucao. Extraia-se certidao para os fins de registro da penhora, intimando-se o exequente para retira-la e comprovar nos autos o registro no prazo de 10 (dez) dias (art. 659, paragrafo 4º do CPC). Intimem-se. Intime-se para retirar a certidao de averbacao da penhora, expedida em 21.07.2005, bem como para pagas as custas da certidao no valor de R$ 7,00. -j- Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e TAMAR CHRISTMANN-

29.-ACAO MONITORIA-790/2004-CIA. DE CIMENTO ITAMBE x CARLOS BAHR FILHO & CIA LTDA- Cite-se a parte executada para pagamento do debito apontado em fl. 166 juntamente com as custas de execucao (fl. 168 e 168-v), em 24 horas ou nomeacao de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito. -j- Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA e JOAO ALBERTO SERBAKE-

30.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-865/2004-ROSANA VALEIRO BARBOSA x FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANCEIRO E INVESTIMENTO- Sobre o contido em peticoes de fls. 159/162, manifeste-se a autora, no prazo de ate cinco dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestacao, intime-se o perito para manifestar-se sobre o pedidod e reducao de seus honorarios de fl. 162. Apos, voltem conclusos. -j- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, MARCIA CRISTINA VAZ, ELISANGELA FERNANDES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

31.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1016/2004-EVERLY DOMBECK FLORIANI e outros x CIDADELA S.A.- I-Acolho a justificativa apresentada pelo Sr. oficial de justica em fls.213. II- Face a informacao retro de lavra da escrivania, constata-se que o causidico da parte requerida devolveu os autos em cartorio desde o dia 09/06/05. Diante do lapso cometido pela escrivania, torno sem efeito o despacho de fls. 209 que proibiu a carga dos autos ao causidico da requerida. III- Na audiencia de conciliacao, compareceu o causidico da parte autora e fez consignar que pretende o julgamento antecipado da causa. A fim de nao dar causa a cerceamento de defesa, faculto a requerida que, no prazo de ate dez dias, manifeste-se sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende elucidar. Se a parte requerida nao tiver provas a produzir, voltem os autos para sentenca. Se pretender a producao de provas, diga a parte autora. Int. -F- Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LUCIANA BREDA MERLIN, SAMANTHA ALBINI, ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, FRANCISCO BRAZ NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHAO, ANA CAROLINA DALCANALE, ROBSON ZANETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

32.-INDENIZACAO-1139/2004-MARGO VENEIDE DE MORAIS x COMPANHIA DE CREDITO REAL IMOBILIARIO e outros- Ante ao contido em fl. 138, tornou-se suprida a citacao da co-re COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO. Considerando que as partes ja se manifestaram sobre as respostas dos oficios enviados e, considerando ainda que nao existem outras provas a serem produzidas nos autos, o feito encontra-se apto para o julgamento da causa no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, voltem para decisao. Intimem-se. -j- Adv. CARINA LANTMANN MORAIS, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

33.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1333/2004-MARIA HELENA MEDEIROS x BANCO BMG S.A.- Ante ao contido em peticao de fl. 420, intime-se o requerido para que, no prazo de ate cinco dias, proceda o deposito dos honorarios periciais. Sobrevindo o deposito, intime-se o Perito para dar inicio aos trabalhos, observando o prazo para entrega do laudo em despacho de fl. 408. Intimem-se. -j- Adv. FABIO ROBERTO GUSSO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ANGELO ITAMAR DE SOUZA e NEY PINTO VARELLA NETO-

34.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1538/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x CARMONA CABRERA ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes para expedicao de mandado de citacao e penhora, conforme requerido em fl. 35. Custas de Oficial de Justica no valor de R$ 120,00. -j- Adv. MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-

35.-ORD. ANULAT. C/ DANOS MORAIS-1713/2004-MARIO PICOLOTO x CLAUDIO ROBERTO DO ROSARIO e outros-De-se vista dos autos a Curadoria Especial. Sobrevindo a manifestacao, diga o autor, no prazo de dez dais. -j- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

36.-ORD.OBRIG.FAZER C/C TUT.E NUL-215/2005-JOSE CARLOS FERRAZ e outros x ADOBE ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPREENDIM. LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes para expedicao de oficios, conforme requerido em fl. 65. Custas de oficio no valor de R$ 16,00. -j- Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-

37.-BUSCA E APREENSAO C/ PED. DE-318/2005-BANCO DIBENS S/A x EVERSON LUIZ ALVES- Defiro a conversao da acao em ACAO DE DEPOSITO. Retificacoes necessarias. Cite-se o reu, por precatoria para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o vaiculo, deposita-lo em juizo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a acao, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R$ 40,00. -F- Adv. ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, ANGELA ESSER, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

38.-SUM. COBRANCA ENCARGOS CONDOM-401/2005-CONDOMINIO EDIFICIO DIRCE GUIMARAES x MARILIA G. LIMA- SENTENCA PROFERIDA EM 11 LAUDAS. Parte final. ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a re a pagar ao autor as taxas condominiais vencidas entre os meses de novembro/2002 e janeiro de 2005, alem daquelas que se vencerem ate o efetivo pagamento, acrescidas de juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes, correcao monetaria calculada pela variacao do IGPDI e INPC nos respectivos periodos, e multa de 10% (dez por cento) ate a cota vencida em janeiro de 2003 e, a partir de entao, de 2% (dois por cento), tudo incidente a partir dos respectivos vencimentos ate a data do efetivo pagamento. Com fulcro nas disposicoes do art. 20, õ 3º, do Codigo de Processo Civil, condeno a re, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenacao, com respectivos acrescimos, considerando a singeleza da causa e da defesa, bem como do fato de que o feito nao exigiu instrucao. P.R.I. -F-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEI-

ROZ, EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR., JOSE SILVERIO SANTA MARIA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-425/2005-MILTON DUARTE DE MATTOS e outros x PROSPECTA FACTORING LTDA- O processo esta em ordem, mas nao comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que revela-se controvertida a realizacao do negocio entre os embargantes e o devedor e a posse daqueles sobre os imoveis. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos embargantes, sob pena de confesso (art. 343, õ 2º/CPC) que a tanto deverao ser pessoalmente intimadas com as advertencias legais contidas (õ1º, art. 343/CPC), oitiva de testemunhas, que deverao ser arroladas no prazo de sessenta dias antecedentes a realizacao do ato e prova documental, consistente na juntada de novos documentos, contados que apresentados com antecedencia minima de dez dias na audiencia, o que permitira a contraparte, independentemente de intimacao, examina-los e impugna-los. Indefiro a producao de prova pericial requerida, por antever que nao lograra definir a data em que o documento questionado foi produzido. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 29/03/2006, as 14:30 horas. Intimem-se. Despesas postais no valor de R$ 19,00. -F- Adv. RICCARDO BERTOTTI, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA e MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2005-A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x G. PERIGO & CIA LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes para expedicao de mandado de citacao e penhora, conforme requerido em fl. 39. Custas do Oficial de Justica no valor de R$ 40,00. -j- Adv. IVAN DA SILVA GARCIA, MARIA ANGELICA DAL CONTE e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

41.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-785/2005-GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA- Pagas as custas remanescentes, voltem. Custas no valor de R$ 164,50. -j- Adv. ALEXANDRE ARSENO, LEONTINA MION GUARIZA e SILVANA LEA FETTER-

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-871/2005-MARIA ERNILDA DA SILVA x VITT SANS LTDA- Sentenca proferida em 07 laudas. Parte final.: ANTE O EXPOSTO, acolho a excecao oposta e declino a competencia para conhecer do presente feito, determinando sua remessa ao d. Juizo da Comarca de Porto Alegre-RS, procedendo-se as necessarias anotacoes no registro e autuacao. Condeno a excepta ao pagamento das custas processuais correspondentes. Honorarios advocaticios indevidos na especie. Transitada em julgado a decisao, remeta-se ao juizo competente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -j- Adv. NORBERTO JOSE ROSSI e MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-

43.-INVENTARIO-893/2005-MARIA HELENA MENEGON MARTINS e outros x OLINDO MENEGON e outros- As diligencias no sentido de localizar os documentos determiandos pelo paragrafo primeiro do despacho de fl. 56 e de competencia da parte. Prazo de dez dias. -j- Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-919/2005-ADALBERTO FERREIRA DE MELO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Face o deposito feito a titulo de nomeacao de bens a penhora, lavre-se termo de nomeacao. Apos, intime-se o executado para comparecer em Cartorio , no prazo de 24 horas e assinar o termo, ciente de que tera o prazo de dez dias, contados da data da assinatura do termo para, querendo, apresentar embargos. Intime-se o executado para comparecer em Cartorio assinar o termo de nomeacao de bens a penhora. -j- Adv. LUIZ ANTONIO MORES, LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

45.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-944/2005-JOSAFA ANTONIO LEMES e outros x POLISERVICE SISTEMAS DE SANEAMENTO S/C LTDA- Ante ao deposito de fl. 13 realizado para quitacao do debito, manifeste-se o exequente, no prazo de ate cinco dias e, estando de acordo, pague-se mediante quitacao. Apos, voltem para extincao do feito. -j-Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, CAROLINA BORGES CORDEIRO, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, NEIDE BARBADO, ANNIBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA e MAURO NERING KARLOH-

46.-SUM. DE ANULAT. C/C INDENIZ.-960/2005-PARISINI TECIDOS E DECORACOES LTDA x PLASTROM SENSORMATIC,SENSOBRASIL COM. E LOC. LTDA- Efetuar o pagamento das custas de oficio no valor de R$ 8,00. -F- Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DANIELLE ROCHA BRASIL-

47.-ARROLAMENTO-1027/2005-MARIA TEREZA JOUKOSKI KAUL e outros x ESPOLIO DE ALDO JOSE KAUL- Intime-se a inventariante para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 16, no prazo de ate dez dias, considerando que as certidoes mencionadas nao se fizeram acompanhar da peticao retro. -j- Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN e ELIANE SORAY S.POLZIN-

48.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1055/2005-E.C. BERTASSO & BERTASSO LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 30/31, nestes autos de ACAO DE INDENIZACAO, sob N.o 1055/2005, proposta por E.C BERTASSO & BESRTASSO LTDA contra DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, e em consequencia, julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Se requerido for, desde ja defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente arquive-se, com as baixas devidas. Custas de lei. P.R.I. - Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e ARMANDO LUIZ MARCON-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1057/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELOIZA ELAINE BILEK- Recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos legais. Na forma permitida pelo art. 296 do CPC, reexamino a decisao recorrida, concluindo deva ser reformada, ante a evidente vulneracao ao artigo 284 do CPC. Intime-se, pois, a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a constituicaoem mora do Reu, sob pena de indeferimento. -j- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

50.-ORD.REV.CONT.C/REPET. INDEBIT-1105/2005-JOAO FURMAN e outros x BRASIL TELECOM - Despacho de fls. 42: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar os autores para que tomem ciencia de que os autos estao aguardando o decurso do prazo de 10 dias, conforme requerido em fl. 41. Despacho de fls. 45: Defiro o pedido retro. Concedo o derradeiro prazo de ate dez dias, para o integral cumprimento do despacho de fl. 39. Int. -j- Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO-1149/2005-EVELISE LUISE LUNARDELI x ANTONIO BRAINTA e outros- Face o contido na certidao dos oficiais de justica, defiro o auxilio de forca policial e arrombamento, se necessario. Expeca-se oficio. Considerando que, nao constou expressamente no despacho de fls. 19, item 3, a ordem de busca e apreensao do veiculo, somente das chaves e documentos, adito nesta data referido despacho, determinando tambem, que os oficiais de justica procedam a busca e apreensao do veiculo. Custas de oficio no valor de R$ 8,00. -F- Adv. DELOA MULLER e KARINA APARECIDA DE CRUZ DOMINGUES-

52.-SUMARIA DE COBRANCA DE SEGURO-1160/2005-PEDRO EMIDIO DE RAMOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Designo dia 08 de novembro de 2005, as 13:30 horas, para a audiencia de conciliacao, na qual deverao comparecer as partes pessoalmente, ou atraves de preposto com poderes para transigir. Nao havendo conciliacao, devera o reu oferecer na propria audiencia, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas que tiver. Cite-se a re, via postal com antecedencia minima de dez dias.Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

53.-DESPEJO-1162/2005-CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x BISCAYNE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA- 1. Cite-se a re pela forma requerida, por todo o conteudo da inicial e para que, querendo, ofereca resposta que tiver no prazo de quinze dias, nos moldes do art. 297/CPC, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que nao forem impugnados (art. 302/CPC). 2. Notifiquem-se os fiadores. 3. Podera ser evitada a rescisao da locacao com a purgacao da mora pela re, desde que requeira, no prazo para contestacao, autorizacao para pagar o debito reclamado na inicial, atualizado, independentemente de calculo e mediante deposito judicial no prazo de ate quinze dias apos a intimacao do deferimento, incluindo-se os alugueis vencidos, multa contratual, juros de mora e honorarios advocaticios que desde logo arbitro a razao de 10% (dez por cento) sobre o debito, em seu principal e acessorios, na conformidade do art. 62, inciso II, letras a, b, c e d, e inc. III da Lei 8.245/91, salvo a hipotese do paragrafo unico do mesmo dispositivo. Despesas postais no valor de R$ 28,50.-F-Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

54.-INTERDICAO E CURATELA-1167/2005-ZENEIDA CARDOSO x ALESSANDRA DE FATIMA CARDOSO- Concedo a gratuidade processual. Designo o dia 31/10/2005, as 10:00 horas, para exame e interrogatorio da interditanda (art. 1.181/CPC), ficando a autora incumbida de apresenta-la na sala de audiencias deste juizo. Cite-se a re por todo o conteudo da inicial, dando-lhe ciencia de que podera constituir advogado para defender seus interesses nos autos, inclusive impugnar o pedido, em o querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da audiencia de interrogatorio supra designada (art. 1.182/CPC). Intime-se o representante do Ministerio Publico (õ 1º, primeira parte, art. 1.182/CPC). -j- Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

55.-SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1168/2005-ODETE DOMINGOS CALIXTO x BANCO ITAU S/A- I- Defiro a autora os beneficios da gratuidade de justica. II- Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumario, face o valor dado a causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinario, de forma justificada. Prazo de dez dias. III- A tese da exordial e de que nos contratos com os requeridos sejam expurgados os juros renumeratorios superiores a taxa Selic mais 20%, e que os juros moratorios (e demais encargos decorrente de mora) sejam limitados a 12% ao ano. Porem, a analise contabil juntada em fls. 42/64 restringe-se a incidencia de juros renumeratorios de 12% ao ano mais TR, ou seja, distanciada da tese da exordial, que e de juros pela taxa Selic mais 20%. Outrossim, a analise contabil nao contempla a incidencia dos enncargos moratorios (cuja tese exordial e de 12% ao ano). Outrossim, na exordial se menciona a existencia de varios termos contratuais de emprestimos para abatimento de debito da conta corrente e do cartao de credito, porem nao se especifica quantos sao e as particularidades de valor, encargos e forma de pagamento de cada qual. Por fim, para analise do pedido de antecipacao de tutela, e necessario que se indique e comprove qual o valor mensal a titulo de aposentadoria que e creditado a autora na conta corrente, bem como o dia do respectivo credito. Sobre tais aspectos, tambem emende-se a exordial. Int. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ALAN ALBERTO DE SOUSA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA e CELIA MARIA IOMBRILLER-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1173/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAM. E INVEST. x DIRCE ALVES DE SOUZA BILIZIARIO -Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao, e levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Justica e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do debito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial de justica no valor de R$ 200,00.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1181/2005-AUTO POSTO PETROBEL LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -j- Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR, VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e SERGIO EDUARDO DA SILVA-

58.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1182/2005-ANTONIO ADILSON LOVATO x TELESP CELULAR S/A- Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumario, face o valor dado a causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinario, de forma justificada (com complemento da taxa Funrejus e custas processuais, se for o caso). Prazo de 10 dias. Outrossim, emende-se o pedido quanto ao alegado dano material, melhor explicando-o, pois que a hipotese aventada, em principio, comporta tao somente pedido declaratorio de inexigibilidade do debito apontado. -j- Adv. DARCI JOSE FINGER-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-1183/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x ROSALINA FERREIRA LOPES- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 17/03/06, as 13:30 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R$ 19,00. -j- Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1185/2005-SERGIO TADEU GAMBA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-LOSANGO VEICULOS- A documentacao trazida com a inicial demonstra que o valor que o autor pretende ver consignado corresponde ao da parcela vencida em 26/10/2004, portanto, ha praticamente 11 meses, sem o computo dos encargos decorrentes da mora, com efeito liberatorio. O artigo 890 dispoe que a acao de consignacao em pagamento somente tem lugar, nos casos previstos em lei e nos exatos termos da quantia ou coisa devida. Dentre os casos previstos em lei, o que fundamenta esta acao e a recusa desmotivada da parte credora no recebimento da prestacao. O que se anteve e que o pagamento da parcela sem os encargos moratorios estabelecidos no contrato, torna legitima a recusa da parte credora e nao da lugar a consignatoria, que tem por finalidade ultima liberar o devedor da obrigacao que assumiu frente ao credor. Assim, faculto ao autor a emenda a inicial, no prazo de dez dias, a fim de que deduza pedido de consignacao do valor da prestacao com os encargos moratorios previstos no contrato, demonstrados por planilha contendo a evolucao do debito, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -F- Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22º VARA CIVEL DE CURITIBA - PR
SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR
JULIA MARIA TESSEROLI - JUIZA SUBSTITUTA
RELACAO Nº 125/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0053	000500/2005
ALESSANDRA LILIAM DE OLIV	0062	000968/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0029	000582/2004
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO	0053	000500/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0034	000792/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0048	000317/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0065	000988/2005
	0066	000989/2005
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0009	014545/2002
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0015	003129/2004
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0003	002854/1997
ANTONIO PEREIRA TOME	0017	003271/2004
ARISTIDES TIZZOT FRANCA	0023	000208/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0029	000582/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0056	000731/2005
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0039	000071/2005
CARLA FLEISCHFRESSER	0051	000385/2005
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	0015	003129/2004
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0047	000312/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0040	000085/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0044	000251/2005
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0057	000733/2005
CHAIM ROJTENBERG	0013	017249/2003
CHRISTIAN BARLERA	0052	000419/2005
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0048	000317/2005
CLAUDIA REJANE NODARI	0050	000381/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI MARK	0034	000792/2004
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0051	000385/2005
CRISTY HADDAD FIGUEIRA	0062	000968/2005
DALTON JOSE BORBA	0030	000687/2004
DANIEL FERREIRA	0048	000317/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0025	000296/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0044	000251/2005
EDSON DA SILVA MARTINS	0036	000897/2004
EDSON LUIZ NUNES	0059	000884/2005
EDUARDO BRUNING	0061	000905/2005
EDUARDO CASILLO JARDIM\	0039	000071/2005
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0022	000136/2004
ELEUTERIO JOSE DE MELLO	0035	000879/2004
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0030	000687/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0010	006171/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0067	000991/2005
FABRICIO KAVA	0067	000991/2005
FATIMA DENISE FABRIN	0055	000696/2005
FERNANDA DA VEIGA	0053	000500/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0050	000381/2005
FRANCISCO CESAR SALINET	0006	011547/2002
FRANCOIS J. GNOATTO	0043	000226/2005
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0024	000281/2004
GERMANO DE SORDI BATISTA	0014	001774/2004
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0009	014545/2002
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0052	000419/2005
GLAUCO IWERSEN	0012	016592/2003
GLENDA GONCALVES GONDIM	0007	014275/2002
	0041	000207/2005
HELOISE HELENNE KLOSTER S	0053	000500/2005
HENRIQUE GAEDE	0015	003129/2004
HENRIQUE GREGORIS	0040	000085/2005
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0009	014545/2002
IDELANIR ERNESTI	0019	000073/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0055	000696/2005
IVAN PEGORARO	0016	003229/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0008	014278/2002
JAIRO MOURA	0032	000700/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0041	000207/2005
JEFFERSON COMELI	0039	000071/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0032	000700/2004
JOAO CARLOS DE LUCAS	0049	000358/2005
JOAO CASILO	0039	000071/2005
JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0026	000318/2004
JOEL KRAVTCHENKO	0041	000207/2005
JORGE ELOIR MAURER	0003	002854/1997
JOSE CARLOS BUSATO	0011	014065/2003
JOSE XAVIER DA SILVA	0038	000030/2005
JULIANA APARECIDA JACETTE	0041	000207/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0034	000792/2004
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0048	000317/2005
LEANDRO RICARDO ZENI	0022	000136/2004
LISIMAR VALVERDE PEREIRAS	0004	011202/2001
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0062	000968/2005
LUCIANA CARNEIRO VALENTE	0015	003129/2004
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0012	016592/2003
LUIS FERNANDO DIETRICH	0025	000296/2004
LUIS FERNANDO N LOYOLA	0021	000110/2004
LUIS FERNANDO PEREIRA ELL	0057	000733/2005
LUIZ CARLOS GULKA	0045	000262/2005
LUIZ CESAR RIBEIRO	0054	000680/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0008	014278/2002
MAGDA LUIZA R EGGER	0049	000358/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0065	000988/2005
	0066	000989/2005
MARCO A FAGUNDES CUNHA	0001	301930/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0005	011207/2001
MARIA ADILZA ASSUNCAO	0036	000897/2004
MARIA BERENICE RIBEIRO CA	0031	000695/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0025	000296/2004
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0052	000419/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0049	000358/2005
MARKLEA DA CUNHA FERST	0063	000970/2005
MAURICIO ANTONIO PELLEGRI	0043	000226/2005
MAURO CURY FILHO	0025	000296/2004
MAURO EDUARDO J ZAMATARO	0002	000009/1998
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0025	000296/2004
MAYLIN MAFFINI	0058	000778/2005
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0048	000317/2005
MURILO CELSO FERRI	0010	006171/2003
NADIEGE K M DEL µNTONIO	0002	000009/1998
NEIMAR BATISTA	0064	000977/2005
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0031	000695/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0046	000267/2005
NIVALDO MARTINS	0010	006171/2003
	0060	000893/2005
OGIER ALBERGE BUCHI	0057	000733/2005
OSCAR FLEISCHFRESSER	0051	000385/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0032	000700/2004
	0039	000071/2005
PATRICIA CASILLO	0032	000700/2004
	0039	000071/2005
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0024	000281/2004
PAULO CESAR JORGE FILHO	0021	000110/2004
PAULO CESAR SILVEIRA	0055	000696/2005
PAULO LUIZ DURIGAN	0027	000389/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	301930/2005
	0055	000696/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0048	000317/2005
	0052	000419/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0042	000209/2005
REGINA C.G. GUIMARAES LEP	0028	000578/2004
REYNALDO ESTEVES	0037	000916/2004
RICARDO MILLANI RIBEIRO P	0024	000281/2004
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0018	003700/2004
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0014	001774/2004
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	0013	017249/2003
ROBSON OCHIAI PADILHA	0023	000208/2004
RONY CESAR CENTENARO VALE	0054	000680/2005
ROSANGELA FONSECA	0049	000358/2005
RUDERICO RODRIGUES SERRA	0002	000009/1998

SEBASTIAO VERGO POLAN	0054	000680/2005
SERGIO HENRIQUE TESESCHI	0023	000208/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0047	000312/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0032	000700/2004
	0039	000071/2005
SINUE ALIRAM DE SOUZA	0053	000500/2005
TATIANA DENCZUK	0048	000317/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0050	000381/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0020	000082/2004
TATIANE ACHCAR	0033	000714/2004
TATIANE PARZIANELLO	0064	000977/2005
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0062	000968/2005
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0034	000792/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA	0042	000209/2005

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-301930/2005-AMADEU LUIZ BERNINI x BANCO BANESTADO S A -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. MARCO A FAGUNDES CUNHA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

2.-9/1998-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PENERI LTDA x ISABELA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS- Defirop o pedido de suspensao do presente feito pelo prazo de 30 dias. Int. Adv. MAURO EDUARDO J ZAMATARO, RUDERICO RODRIGUES SERRA e NADIEGE K M DEL µNTONIO-

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2854/1997-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GOIOERE/GO -APARECIDO JOSE CORREIA x WILTON FERNANDO CARNEIRO SOARE e outros -Ao credor sobre o contido nos oficios de fls.-Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e JORGE ELOIR MAURER-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11202/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILA RICA MOVEIS E DECORACOES LTDA- Devolvam-se para apreciacao de pre-executividade. Int. Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRAS-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11207/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO JOSE DO PINHAIS/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOMANI INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e outros - Manifeste-se o executado quanto a peticao de fls. 76. Int. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11547/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE RIBEIRAO DO PINHAL/PR -JULIO CEZAR SALINET e outros x ILTON ESSENFELDER HINTZ e outros- Como requer, proceda-se a penhora on-line em contas de titularidade dos executados, ate o limite do valor executado. Int. Adv. FRANCISCO CESAR SALINET-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14275/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CURIUVA/PR -SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x GRAN MASTER ALIMENTACAO LTDA -Ao credor sobre o contido nos oficios de fls. 98-95. Int.-Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14278/2002-Oriundo da Comarca de 26 VARA CIVEL DE RIO DE JANEIRO.RJ -BENJAMIM NASARIO FERNANDES FILHO e outros x SERASA CENTALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS S/A e outros A parte interessada para dar prosseguimento ao feito. Int.- Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14545/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL AX. CAMPINA GRANDE SUL/PR -BRITANITE S.A INDUSTRIAS QUIMICAS x MURILO SZABO -Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao, no valor de R$ 63.000,00-Adv. ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER, GEROLDO AUGUSTO HAUER e HORACIO CEZAR LUZ FILHO-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6171/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CASTRO/PR -BANCO BRADESCO SA x ELEONORA SAUERZAPF SIMAO e outros- O pedido de fls. 140, deve ser feito diretamente no Juizo deprecante. Int. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e NIVALDO MARTINS-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14065/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ARAUCARIA/PR -CIA ULTRAGAS S.A x SOLOGRAN FERTILIZANTES LTDA e outros Penhore-se via on-line, como requerido a fl. 159. Int.-Adv. JOSE CARLOS BUSATO-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16592/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS WENCESLAU BRAZ/PR -JOSE ANDERSON DA SILVA x TRANSPORTES RODOVIARIOS GIOVANELLA LTDA e outros- Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito. INt. Adv. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e GLAUCO IWERSEN-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17249/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS GUARATUBA/PR -CIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x RENATO KRUGER- A parte autor para dar prosseguimento ao feito. Int. Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI e CHAIM ROJTENBERG-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1774/2004-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL DE RECIFE/PE -ANTONIO DO REGO VILAR JUNIOR e outros x FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e outros- ... Nestes termos, duvidas nao ha de que o servico prestado fo bem remunerado, em razao do que INDEFIRO o pedido de fl. 98, fixando os honorarios pericias em definitivo no valor de R$ 2.500,00, ja recebidos pelo Sr. Perito. 5 - Intimem-se as partes, inclusive o Sr. Perito, e aguarde-se o decurso do prazo para apresentacao de recurso. Int. Adv. GERMANO DE SORDI BATISTA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3129/2004-Oriundo da Comarca de 9 VARA CIVEL DE BELO HORIZONTE/MG -MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA x DATASUL COMPUTADORES LTDA Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da presente carta precatoria, em cinco dias, sob pena de devolucao. Int.- Adv. HENRIQUE GAEDE, ANELISE NOGUEIRA REGINATO, LUCIANA CARNEIRO VALENTE e CARLOS ANTONIO DOS SANTOS-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3229/2004-Oriundo da Comarca de 9 VARA CIVEL LONDRINA/PR -NILTON RODRIGUES x VICENTE DE PAULA MUNIZ- Masnifeste-se o credor para quanto a certidao de fls. 40. Int. Adv. IVAN PEGORARO-

17.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-3271/2004-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA CASCAVEL/PR -F.F.G. e outros x N.F.G.- Ao autor para que junte em 15 dias, copia da certidao de bloqueio de veiculo, para possibilitar o desbloqueio do mesmo. Int. Adv. ANTONIO PEREIRA TOME-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3700/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE GUARAPUAVA/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONDOR SUPER CENTER LTDA -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-

19.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-73/2004-SANTANDER BANESPA CIA DE ARENDAMENTO MERCANTIL x RALF KOEHLER JUNIOR- Como requer, oficie-se. Int. Adv. IDELANIR ERNESTI-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-82/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x UILSON FORTUNATO PEREIRA- Suspendo o feito pelo prazo de noventa (90) dias, ate integral cumprimento do acordo. Int. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

21.-MONITORIA-110/2004-DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FELIPE FERNANDES DE AZEVEDO- ... Diante do exposto, e do que m,ais dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS DO REU E JULGO PROCEDENTE A ACAO MONITORIA, e, em consequencia, constituo de pleno direito em favor do autor, o titulo executivo judicial. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorarios advocaticios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente ate o efetivo pagamento. Ordeno a imediata e pronta citacao dodevedor para, no prazo de vinte e quatro horas, proceder ao pagamento do total da divida, ou nomear bens a penhora, sob pena de nao o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quanto forem necessarios para garatir o Juizo, procedendo-se, em seguida, a respectiva intimacao para embargar, querendo. PRI. Adv. LUIS FERNANDO N LOYOLA e PAULO CESAR JORGE FILHO-

22.-PERDAS E DANOS - SUMARIA-136/2004-FLEEP S.A x SIRO MATUMOTO- Sobre a informacao de fls. 95, diga o exequente em cinco (05) dias. Int. Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e LEANDRO RICARDO ZENI-

23.-CAUTELAR DE EXIBICAO JUDICIAL-208/2004-INAIE DE FATIMA GASPAR x BANCO ITAU- Com a exibicao dos documentos pleiteados (as fls. 76/82), a acao perdeu se objeto. Diante disso, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuicao. Proceda-se o desapensamento. Oportunamente, arquivem-se. PRI Adv. SERGIO HENRIQUE TESESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA e ARISTIDES TIZZOT FRANCA-

24.-COBRANCA-281/2004-LUIZ DARIO MILLANI x MORO S.A CONSTRUCOES CIVIS e outros -Como requer, devendo o requerido proceder a postagem dos oficios. Int. Ao procurador para retirida dos oficios. Int.-Adv. RICARDO MILLANI RIBEIRO PINTO, PATRICIA MARIN DA ROCHA e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-296/2004-MARCOS MUSCHALOWISKI x AZ IMOVEIS LTDA- Ao autor para providenciar o preparo das custas e FUNREJUS em cinco dias. Int. Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

26.-MONITORIA-318/2004-ELIAS MILITAO VIEIRA x ALVARO NONATO DA SILVA- Como requer, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias. INt. Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIR-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-389/2004-ANTONIO FERNANDO DA CRUZ e outros x MARIA DE QUADROS BARBOSA- Ao autor para regularizacao dos presentes autos, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). Int. Adv. PAULO LUIZ DURIGAN-

28.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-578/2004-JOSE CICERO DOS SANTOS FILHO x UNIBANCO S.A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Int. Adv. REGINA C.G. GUIMARAES LEPREVOST-

29.-DECLARATORIA NULIDADE CLAU.CO-582/2004-GRACIELLA MUZEKA x BANCO VOKSWAGEM S.A- Por mais esta vez, a autora para providenciar o deposito dos honorarios periciais em cinco (05) dias, sob pena de preclusao. Int. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

30.-INVENTARIO-687/2004-FLAVIA PINHO OHDE e outros x SILVIA VALMASSONI PINHO- A pretensao de fls. 52/53 e estranha a este procedimento e deve ser resolvida entre as partes extra autos. 2 - Para este Juizo, ate que sobrevenha substabelecimento ou revogacao expressa ou tacita dos poderes outorgados pela procuracao de fl. 08, sao os seus signatarios quem respondem pelos atos processuais. 3 - Revogo a parte final do despacho de fls. 51, determinando a inventariante que se manifeste em 48 horas, sob pena de remocao. Int. Adv. DALTON JOSE BORBA e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

31.-INTERDICAO-695/2004-AVELINO ROMERO SOBRINHO x VALERIANA ROMERO- Para retirada do mandado e do edital bem sua devida publicacao. Int. Adv. MARIA BERENICE RIBEIRO CARVALHO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

32.-MEDIDA CAUTELAR-700/2004-CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FOZTUBOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Aguarde-se por dez (10) dias o cumprimento do acordo. Adv. PATRICIA CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, JAIRO MOURA e OSMAR CODOLO FRANCO-

33.-BUSCA E APREENSAO-714/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CARLOS CEZAR DE LARA- Ao autor para manifestar-se em 48horas, sob pena de extincao. Int. Adv. TATIANE ACHCAR-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-792/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x CONSERVATEC CONSTRUCOES E PINTURAS e outros -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos oficios. Int. Ao procurador para retirida dos oficios. Int.-Adv. AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e CLAUDINEI DOMBROSKI MARK-

35.-INVENTARIO-879/2004-ZULMAR DE MELLO FILIPPETTO e outros x . Para retirada do Formal de Partilha. Int.-Adv. ELEUTERIO JOSE DE MELLO-

36.-INVENTARIO-897/2004-MARIA ADELIA ASSUNCAO e outros x ESPOLIO EMIDIO PEREIRA DA TRINDADE- Considerando a existencia de herdeiros menores, a avliacao. Int. Adv. EDSON DA SILVA MARTINS e MARIA ADILZA ASSUNCAO-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-916/2004-A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x NOVOS TALENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos oficios. Int. Ao procurador para retirida dos oficios. Int.-Adv. REYNALDO ESTEVES-

38.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-30/2005-HENRIQUE SOARES DA LUZ x AMANCIO BRASIL SA e outros-Como requer, determino o sobrestamento do feito por mais trinta (30) dias. Int. Adv. JOSE XAVIER DA SILVA-

39.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-71/2005-CRE PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA x FOZTUBOS MATERAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Como requer, pelo prazo de quinze dias. Int. Adv. JOAO CASILO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM\, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, OSMAR CODOLO FRANCO e JEFFERSON COMELI-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-85/2005-MPP DO BRASIL AGENCI8AMENTO DE NEGOCIOS E SERVICOS e outros x RENAULT DO BRASIL- Ao autor/reconvindo para apresentar resposta a reconvencao, no prazo de quinze dias, com as advertencias da lei. Int. Adv. HENRIQUE GREGORIS e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

41.-INDENIZACAO E ANULACAO ATO JU-207/2005-STARMOTO LTDA e outros x J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICU e outros- As partes sobre os honorarios do Sr. Perito. Int. Adv. JOEL KRAVTCHENKO, GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA e JULIANA APARECIDA JACETTE-

42.-RENOVATORIA DE LOCACAO-209/2005-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x CENTRO COMERCIAL IGUACU LTDA- Manifeste-se o interessado, em cinco dias. Int. Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e YOSHIHIRO MIYAMURA-

43.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-226/2005-SADI BRUNETTA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE CLARO- Ao autor para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extincao do processo. Int. Adv. FRANCOIS J. GNOATTO e MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-251/2005-GUILHERME WRANY JUNIOR x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- O onus da prova foi invertido, porem o onus de custea-la segue o que dispoe o artigo 33 do Codigo de Processo Civil. 2 - Sendo assim, intime-se o autor para promover o deposito em cinco dias, sob pena de presumir-se a desistencia da prova. Int. Adv. DEMETRIO BEREHULKA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

45.-ALVARA-262/2005-RITA DE CASSIA FONTELES DE MOURA e outros x ESPOLIO JOAO IVO PORTELA DE MOURA- Sobre o parecer de fls. 74, digam os interessados em cinco (05) dias. Int. Adv. LUIZ CARLOS GULKA-

46.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-267/2005-ADORAN-DI BATISTA x ESPOLIO DE IDELFONSO GUIBOR- Manifeste-se o autor sobre o retorno do AR. Int. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-312/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x ULGUIM & CIA LTDA e outros- Mantenho a decisao agravada. Diga o exequente em cinco dias. Int. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

48.-COMPOSICAO DE DANOS MORAIS-317/2005-LEVI ANTONIO VIANNA BARBOSA x UNIMED CURITIBA e outros -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o delinde da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a part interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, PEDRO HENRIQUE XAVIER, TATIANA DENCZUK, DANIEL FERREIRA, CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-

49.-BUSCA E APREENSAO-358/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ALDERLANE IDELFONSO DA ROCHA- Sobre o oficio e documento de fls. 56/68, diga o autor em cinco (05) dias. Int. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGER, ROSANGELA FONSECA e JOAO CARLOS DE LUCAS-

50.-EXECUCAO HIPOTECARIA-381/2005-BANCO BANESTADO S.A x GRACIALINO SA SILVA DIAS Primeiramente, comprove o peticionante de fls. 50/51 que lhe foram outorgados poderes pelo executado para comparecer em Juizo em nome dele, inclusive, para receber citacao, uma vez, na qualidade de terceiro, nao pode manifestar-se neste processo. Int.- Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CLAUDIA REJANE NODARI-

51.-COMINATORIA-385/2005-WALDEMAR LUIZ PEREIRA x ALEXANDRE LUIZ PEREIRA- Audiencia de conciliacao e saneamento designo o dia 19/10/2005, as 16horas. Int. Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-

52.-REPARACAO DE DANOS-419/2005-FERNANDO ZANELLA x FACULDADES DOM BOSCO- Auaiencia de conciliacao e saneamento para o dia 24 de janeiro de 2006, as 13h30. Int. Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-500/2005-BANCO DO BRASIL S.A x JULIO BERNARDINETTI JUNIOR e outros- Ao executado Julio, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se em cinco (05) dias acerca do pedido de desistencia de fls. 68, formulado pelo exequente. Int. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, SINUE ALIRAM DE SOUZA, FERNANDA DA VEIGA, ALEXANDRE COELHO RIBEIRO DE SOUZA e HELOISE HELENNE KLOSTER SOUZA-

54.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-680/2005-CABRAL CONSULTORIA EMPRESARIAL S.C LTDA x GERA PAO PAES E DOCES LTDA- Sobre a cvertidao retro, diga o autor/vencedor em cinco (05) dias. Int. Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO-

55.-EXECUCAO-696/2005-BANCO BANESTADO S/A x EVERALDO DE ALMEIDA COSTA- Diga o exequente em cinco (05) dias. Int. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA-

56.-ARROLAMENTO-731/2005-NATAL TREVIZAM x ESPOLIO DE AURORA BERTAPELLI TREVIZAM- Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel de fls. 33/35, nestes autos de arrolamento dos bens deixados em razao do falecimento de AURORA BERTAPELLI TREVISAN e determino que se cumpra e guarde como nela se contem, ressalvados direitos de terceiros. Custas legais. Cumprido o que dispoe o artigo 1.031, par. 2, do Codigo de Processo Civil, expeca-se os formais de partilha. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. PRI Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

57.-EXCECAO INCOMPETENCIA-733/2005-EDITORA HAPLE LTDA x SOELI WALACHINSKI- De acordo com os arts. 306 e 265, III do CPC, suspendo o processo principal ate que a excecao seja definitivamente julgada. Ao excepto em dez (10) dias. Int. Adv. LUIS FERNANDO PEREIRA ELLIO, OGIER ALBERGE BUCHI e CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

58.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-778/2005-CARLOS CEZAR PROPST x BANCO CREDIBANCO S.A - VISA - A audiencia de conciliacao designada para o dia 26/04/2006 as 09h30m. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. MAYLIN MAFFINI-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-884/2005-CONDOMINIO EDIFICIO IRA x POLLYANA CARDOSO LOPES - Reconsidero o despacho de fls. 22. Designo o dia 26/04/2006, as 10h para audiencia de Conciliacao. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00.-Adv. EDSON LUIZ NUNES-

60.-INVENTARIO-893/2005-SONIA THOMAS DIAS x VIL-

SON JORGE DIAS- Nao ha autos, ainda, a procuracao outorgada pelo herdeiro Richard Thomaz Dias e s/m, o que deve ser juntado no prazo de dez dias. Int. Adv. NIVALDO MARTINS-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-905/2005-GLENDA MARIANNE FUCCI WECKERLIN x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- .... Posto isso, ausentes um dos requisitos autorizadores, INDEFIRO o pleito liminar. Int. Adv. EDUARDO BRUNING-

62.-TUTELA DE MENOR-968/2005-MARIA CANDIDA CORREA CARDOSO x BRUNO ALVES PEREIRA- Sobrre o parecer de fls. 36/37, diga a requerente em cinco (05) dias. Int. Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR, ALESSANDRA LILIAM DE OLIVEIRA, CRISTY HADDAD FIGUEIRA e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA-

63.-DECLARATORIA NULID.COBRANCA-970/2005-MARTINHO NOBRE DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C LTDA -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

64.-MONITORIA-977/2005-H CAMPOS & CIA LTDA e outros x PATRULHA DE LIMPEZA S.C LTDA- Junte-se instrumento de mandato original ou copia autenticada e, ainda, ato constitutivo do autor H Campos & Cia Ltda, em dez dias, sob pena de indeferimento. Int. Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-

65.-BUSCA E APREENSAO-988/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMIR JOSE BETTINE JUNIOR- Ao autor para regularizar a representacao processual, juntando aos autos, copia autenticada do instrumento de mandato. Prazo 10 dias. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

66.-BUSCA E APREENSAO-989/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIANO DE OLIVEIRA- Regularize a parte autora a representacao processual, com a juntada de copia autenticada da procuaracao e substabelecimento de fls. 05/10. A parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos acima indicados, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-991/2005-BANCO ITAU S.A x RJT TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-

Crime

4ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 031/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009975-9
REU: GILBERTO DE FREITAS BARBOSA,TARCITA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS.
ADV: DR ROBERTO GRINES DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/11/2005, AS 14:30 HS, PARA AUDIENCIA DE TEST DE DEFESA, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE FLORIANOPOLIS E SAO JOSE-SC.

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002260-0
REU: ARTHUR GOMES FILHO.
ADV: DRA TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/10/2005, AS 13:30 HS, PARA AUDIENCIA DE TESTE DE DENUNCIA, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARE.

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005091-3
REU: HILTON JOSE THADEO CHAVES.
ADV: DR EDGARD POLCHLOPEK.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/11/2HR PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO, BEM COMO DE QUE FOI EEXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE SAO JERONIMO DA SERRA/PARANA.

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002124-9
REU: DIOGO DE SOUZA DOS SANTOS.
ADV: 3.
OBJETO: INTIMA-LA QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARE, PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA.

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004823-8
REU: RODRIGO LUIS ANTUNES.
ADV: DR. ERIDSON POMPEU DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA QUE CONDENOU O REU A 5 ANOS E 7 MESES DE RECLUSAO E 12 DIAS-MULTA, EM REGIME SEMI-ABERTO

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006578-7
REU: MARIA TORRES,JUVENAL TORRES DE ABREU.
ADV: DR MARCELO NASSIF MALUF.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA A AUDIENCIA DE TEST DE DENUNCIA E DEFESA, DIA 23/03/2006, AS 16:00HS.

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011375-7
REU: CELIO LUCIO DE GODOI.
ADV: DRA RUBIA TOMIKO ONO.
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE GUAIRA PARA A INQUIRICAO DA TESTEMUNHA LA RESIDENTE

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007135-5
REU: DEBORA DE SOUZA.
ADV: DR. BENEDITO DE PAULA.
OBJETO: IMTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/11/2005 AS 14:30HS PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO.

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008918-1
REU: ADEMAR CORDEIRO.
ADV: DAVID DANIEL LOPES/.
OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011043-1
REU: MARCELO FERREIRA DA SILVA.
ADV: DR BRUNO THIELE.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004396-5
REU: CLEVERSON TIMOTEO.
ADV: DR. SERGIO VIEIRA PORTELA.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DO DIA 05/10/05 AS 15.00HRS DE INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO, BEM COMO DA EXPEDICAO C.PREC. A COMARCA DE CAMPO LARGO PARA A OUVIDA DA TESTEMUNHA LA RESIDENTE

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005291-3
REU: FRANCISCO PAULO BORDINI DA SILVA.
ADV: DR AMIR KRACHISKI.
OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR OS MEMORIAS, NO PRAZO DE 5 AS

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006300-1
REU: ALEXANDRO LEANDRO,ALAMIR LEANDRO JUNIOR.
ADV: DRA. LUCI MARLENE HABIB.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO NO DIA 16/11/2005 AS 14:15 HORAS

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006303-6
REU: JOSUE PONTAROLLO.
ADV: DR. NIVALDO MORAN.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/11/05- AS 13:30 HRS PARA OUVIDA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007197-7
REU: ALEXANDRE IGOR MARQUETTI.
ADV: 3.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 09/11/05 AS 14.30 HRS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
3	04	2002.0002124-9
3	15	2005.0007197-7
DAVID DANIEL LOPES/	09	2004.0008918-1
DR AMIR KRACHISKI	12	2005.0005291-3
DR BRUNO THIELE	10	2004.0011043-1
DR EDGARD POLCHLOPEK	03	2001.0005091-3
DR MARCELO NASSIF MALUF	06	2003.0006578-7
DR ROBERTO GRINES DA SILVA	01	2000.0009975-9
DR. BENEDITO DE PAULA	08	2004.0007135-5
DR. ERIDSON POMPEU DA SILVA	05	2003.0004823-8
DR. NIVALDO MORAN	14	2005.0006303-6
DR. SERGIO VIEIRA PORTELA	11	2005.0004396-5
DRA RUBIA TOMIKO ONO	07	2003.0011375-7
DRA TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA	02	2001.0002260-0
DRA. LUCI MARLENE HABIB	13	2005.0006300-1

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1§ VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELA•AO N§ 73/2005.
JUIZA DE DIREITO:DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0060	001357/2003
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0183	003026/2005
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR	0122	000284/2005
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0017	038106/1997
ADROALDO F. VIEGAS	0217	003800/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0043	000957/2001
AFONSO CELSO BARREIROS	0004	027682/1991
AIRTON HACK	0123	000456/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR	0159	001073/2005
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0205	042069/1999
ALCIR SPERANDIO	0218	003882/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0085	001775/2004
	0077	001135/2004
	0088	001801/2004
	0107	004142/2004
	0092	002149/2004
	0086	001778/2004
	0079	001289/2004
	0087	001780/2004
	0089	001849/2004
	0090	002056/2004
ALEXANDRE MAZZETO	0200	137208/2004
	0201	137228/2004
	0202	137236/2004
	0203	137288/2004
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0054	000270/2003
	0055	000577/2003
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	0161	001092/2005
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0111	004313/2004
ALI FERES MESSMAR FILHO	0120	000222/2005
ALINE BORGES LEAL	0110	004211/2004
ALINE RODRIGUES ZAFANI NU	0207	001332/2001
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0148	000867/2005
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0048	000808/2002
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0122	000284/2005
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0116	000153/2005
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0156	000973/2005
ANDERSON LOVATO	0072	000220/2004
ANDRE LUIZ FERRETTI (SP)	0057	000967/2003
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0108	004163/2004
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0044	001028/2001
ANNA LUCIA DE SOUZA	0207	001332/2001
ANNE MARIE FERREIRA	0157	000975/2005
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0045	001086/2001
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0047	000580/2002
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0071	000069/2004
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0105	004032/2004
ANTONIO MIOZZO	0165	001334/2005
ANTONIO MORIS CURY	0106	004076/2004
ANTONIO SBANO	0019	039018/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0024	041103/1999
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0071	000069/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0033	042901/2000
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0099	003541/2004
ARMANDO BARBOSA LEMES	0026	041612/1999
ARNO JUNG	0207	001332/2001
	0209	000512/2002
	0208	000308/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0196	128945/2000
AUREO ZAMPRONIO FILHO	0191	037820/1999
AYSLAN CUNHA ROCHA	0218	003882/2004
CARLA MARIA DAMICO COQUEI	0005	029850/1993
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0124	000539/2005
	0146	000839/2005
	0161	001092/2005
	0118	000185/2005
	0112	000017/2005
	0128	000665/2005
	0126	000545/2005
	0129	000667/2005
	0132	000675/2005
	0153	000956/2005
	0166	001354/2005
	0131	000673/2005
	0168	001723/2005
	0123	000456/2005
	0125	000542/2005
	0172	002330/2005
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0184	003034/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0070	003296/2003
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0190	034873/1999
	0187	109631/1986
CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA D	0191	037820/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0042	000943/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0208	000308/2002
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0047	000580/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	0205	042069/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0004	027682/1991
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0198	135369/2003
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA	0197	130216/2001
CASSIANO LUIZ IURK	0079	001289/2004
CELIO LUCAS MILANO	0034	042902/2000
CELSO BORBA BITTENCOURT	0060	001357/2003
CELSO HIDEO MAKITA	0133	000704/2005
CELSO LUCINDA	0046	001183/2001
CESAR A GUIMARAES PEREIRA	0007	031116/1994
CICERO BRAZ PORTUGAL	0082	001522/2004
CILCO LUIZ RUFINO DA SILV	0101	003593/2004
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	0032	042752/2000
	0189	023987/1997
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTR	0029	042067/1999
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	0199	135792/2003
	0204	137313/2004
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0210	001123/2002
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0104	003948/2004
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0086	001778/2004
	0175	002613/2005
	0176	002615/2005
	0193	051962/2004
DANIELA BRANDT SANTOS	0219	000413/2005
DANIELI DUDECKE	0091	002138/2004
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0090	002056/2004
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0106	004076/2004
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0059	000980/2003
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0024	041103/1999
EDGAR DAVID GUSSO	0001	018815/1982
EDGAR LENZI	0050	001390/2002
EDISON RAUEN VIANNA	0059	000980/2003
EDSON GONCALVES	0200	137208/2004
	0201	137228/2004
	0202	137236/2004
	0203	137288/2004
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0207	001332/2001
EDSON LUIZ AMARAL	0047	000580/2002
	0012	035246/1996
EDUARDO BIACCHI GOMES	0097	003000/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM	0158	001050/2005
EDUARDO MELLO	0217	003800/2004
	0215	002504/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0193	051962/2004
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0167	001564/2005
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0191	037820/1999
	0189	023987/1997
	0194	057228/2004
	0188	018878/1995
ELIZEO ARAMIS PEPI	0042	000943/2001
ELTON SCHEIDT PUPO	0060	001357/2003
ELZA MEGUMI LIDA	0207	001332/2001
EMIR BENEDETE	0126	000545/2005
ERICO HACK	0123	000456/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0030	042097/1999
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0059	000980/2003
ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ B	0053	000266/2003
	0083	001542/2004
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO	0106	004076/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	041612/1999
	0124	000539/2005
	0146	000839/2005
	0161	001092/2005
	0072	000220/2004
	0118	000185/2005
	0112	000017/2005
	0127	000647/2005
	0128	000665/2005
	0126	000545/2005
	0129	000667/2005
	0132	000675/2005
	0153	000956/2005
	0166	001354/2005
	0074	000562/2004
	0034	042902/2000
	0131	000673/2005
	0168	001723/2005
	0123	000456/2005
	0125	000542/2005
FABIANO JORGE STAINZACK	0077	001135/2004
	0080	001438/2004
FABIO ARTIGAS GRILLO	0194	057228/2004
FABIO DOS REIS RUIZ	0131	000673/2005
FABIO REIMANN	0038	043645/2000
FABIO ROBERTO GUSSO	0073	000522/2004
FABIULA MULLER	0110	004211/2004
FABRICIO COIMBRA CHESCO	0127	000647/2005
FERNANDA FUMAGALI	0047	000580/2002
FERNANDA WILLIE POSNIAK	0109	004170/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0192	040799/2000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0178	002747/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0159	001073/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0141	000796/2005
FLAVIO BOVO	0042	000943/2001
FLAVIO BUENO	0101	003593/2004
FRANCIELE FONTANA	0200	137208/2004
	0201	137228/2004
	0202	137236/2004
	0203	137288/2004
FRANCINE FREDERICO	0029	042067/1999
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0074	000562/2004
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0162	001109/2005
GABRIEL BARDAL	0140	000766/2005
GASTAO SCHEFER NETO	0077	001135/2004
	0086	001778/2004
	0087	001780/2004
GENERINO SOARES GUSMON	0212	000738/2003
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0084	001557/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0209	000512/2002
	0208	000308/2002
GILBERTO FRANZEN	0095	002514/2004
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0085	001775/2004
	0077	001135/2004
	0088	001801/2004
	0053	000266/2003
	0046	001183/2001
	0079	001289/2004
	0089	001849/2004
	0076	000986/2004
	0080	001438/2004
	0083	001542/2004
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0111	004313/2004
GUILHERME LUIZ SANDRI	0097	003000/2004
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0188	018878/1995
GUNDA GUTKNECHT	0022	040572/1999
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0196	128945/2000
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0148	000867/2005
HASSAN SOHN	0037	043140/2000
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0004	027682/1991
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0189	023987/1997
HERIBELTON ALVES	0207	001332/2001
HYPERIDES ZANELLO NETO	0191	037820/1999
	0189	023987/1997
IDELANIR ERNESTI	0042	000943/2001
IDERALDO JOSE APPI	0027	041879/1999
INACIO HIDEO SANO	0028	041966/1999
	0045	001086/2001
IRIA REGINA MARCHIORI	0043	000957/2001
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0119	000188/2005
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0189	023987/1997
ITALO TANAKA JUNIOR	0058	000968/2003
JAIME AIRTON HANAUER	0128	000665/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0208	000308/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0129	000667/2005
JAIR MOSCARDINI	0040	000180/2001
JAMES DANTAS	0034	042902/2000
JANICE KELLER ARAUJO	0069	003150/2003
	0063	002160/2003
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0113	000022/2005
	0018	038427/1998
JOAO ALCI O. PADILHA	0116	000153/2005
	0143	000820/2005

JOAO ANTONIO GASPAR 0010 034273/1996
0192 040799/2000
JOAO BATISTA DE TOLEDO 0067 003012/2003
JOAO DE BARROS TORRES 0025 041405/1999
JOAO GUANDALIN 0015 037206/1997
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA 0182 003025/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0207 001332/2001
0211 000360/2003
JODETE SENA M.S. CAMPOS 0018 038427/1998
JOEL FREITAS TEODORO 0009 033811/1996
JOEL GERALDO COIMBRA 0025 041405/1999
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0081 001451/2004
JOEL SAMWAYS NETO 0051 001521/2002
0016 037699/1997
JONAS BORGES 0076 000986/2004
0080 001438/2004
JORGE DOMINGOS 0074 000562/2004
JOSCELIA BERNHARDT CARVAL 0215 002504/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0042 000943/2001
JOSE CID CAMPELO 0059 000980/2003
JOSE DE PAULA MONTEIRO NE 0017 038106/1997
JOSE DORIVAL PEREZ 0068 003098/2003
0083 001542/2004
JOSE HAMILTON DIAS 0037 043140/2000
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0154 000957/2005
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0081 001451/2004
JOSE TADEU SALIBA 0208 000308/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0037 043140/2000
0038 043645/2000
0100 003554/2004
0018 038427/1998
0041 000690/2001
JOSIANE TRINKEL 0017 038106/1997
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0169 001857/2005
JULIANA MIGUEL REBEIS 0110 004211/2004
JULIO ASSIS GEHLEN 0116 000153/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0026 041612/1999
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0026 041612/1999
KAREM OLIVEIRA 0179 002843/2005
0180 002844/2005
0195 127501/1999
0200 137208/2004
0201 137228/2004
0202 137236/2004
0198 135369/2003
0196 128945/2000
0203 137288/2004
0199 135792/2003
0204 137313/2004
0197 130216/2001
KAREN REGINA SGUERRI PACH 0207 001332/2001
KARINA MARTINS GERIOLI 0205 042069/1999
KARINA RACHINSKI DE ALMEI 0195 127501/1999
0196 128945/2000
0204 137313/2004
0197 130216/2001
KATIA CRISTINA KAVILHUKA 0210 001123/2002
KATIUSCIA GIRARDI 0103 003913/2004
KIYOSHI ISHITANI 0098 003023/2004
LAERDIO PAVESI ESTEVES 0125 000542/2005
0084 001557/2004
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0031 042722/2000
LEILA CUELLAR 0031 042722/2000
LEILANE TREVISAN MORAES 0173 002530/2005
LEONARDO DA COSTA 0039 000137/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0026 041612/1999
0025 041405/1999
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA 0122 000284/2005
LIDIANE HILBERT BRATI 0124 000539/2005
LIDSON JOSE TOMASS 0092 002149/2004
LILIAN ACRAS FANCHIN 2218 0197 130216/2001
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0207 001332/2001
LUCI R.DAMAZIO 0031 042722/2000
LUCIA HELENA FERNANDES ST 0219 000413/2005
LUCIA ROSSETTO THEODORO 0024 041103/1999
LUCIANO EHLKE RODRIGUES 0181 002906/2005
LUIR CESCHIN 0010 034273/1996
LUIS CARLOS VASSELAI 0062 001995/2003
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI 0096 002816/2004
LUIS MIGUEL DE CµRCOVA GU 0174 002612/2005
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI 0050 001390/2002
LUIZ ANTONIO CUNHA 0052 000196/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0033 042901/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0037 043140/2000
0009 033811/1996
LUIZ CARLOS CALDAS 0091 002138/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0069 003150/2003
LUIZ CARLOS PUPIM 0003 026433/1990
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0017 038106/1997
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0081 001451/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0159 001073/2005
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR 0044 001028/2001
LUIZ MANRIQUE 0160 001086/2005
LUIZ MAZZA 0121 000251/2005
LUIZ MIGUEL CµRCOVA GUTIE 0191 037820/1999
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI 0029 042067/1999
LUIZ SEBASTIAO FAVERO 0022 040572/1999
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0051 001521/2002
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA 0121 000251/2005
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0016 037699/1997
MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0220 000772/2005
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA N 0181 002906/2005
MARCAL JUSTEN FILHO 0007 031116/1994
MARCELENE C DA SILVA RAMO 0005 029850/1993
MARCELLO MOREIRA 0037 043140/2000
MARCELO DAL PONT GAZOLA 0151 000948/2005
MARCELO FERNANDES POLAK 0195 127501/1999
MARCELO TRINDADE DE ALMEI 0182 003025/2005
MARCIA CRISTINA STIER STA 0015 037206/1997
MARCIA ELIZABETE DE O. TO 0037 043140/2000
0066 002867/2003
MARCIELLI REGINA MENDES R 0139 000748/2005
MARCO ANTONIO DE LIMA 0071 000069/2004
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0006 029884/1993
0178 002747/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0026 041612/1999
MARCOS ALBERTO PICOLI 0207 001332/2001
0210 001123/2002
0056 000960/2003
0206 000459/2001
MARCOS DE PAULA MAJCZAK 0192 040799/2000
MARGARETH BARBOSA DE AMOR 0110 004211/2004
MARIA DE LOURDES GOUVEA 0164 001327/2005
MARIA DENISE MARTINS OLIV 0035 043033/2000
0025 041405/1999
MARIA ELOISA SILVERIO 0114 000050/2005
MARIA LUCIA DEMETRIO SPAR 0065 002469/2003
MARIA LUCIA JAMUR DUBAS 0048 000808/2002
MARIA LUIZA DE CARVALHO R 0171 002055/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0042 000943/2001
MARIA ZILA CORREA VEIGA 0155 000963/2005
MARINA BORIO 3223220 0065 002469/2003
MARIO GANDARA 0118 000185/2005
MARIO JOSE DALCANALE 0183 003026/2005
MARIO LUIZ ANDREASSA 0150 000938/2005
MARIZA LEOPOLDINA CORDEIR 0177 002635/2005
MARLI T. F. D' AVILA 0187 109631/1986
0192 040799/2000
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0087 001780/2004
0191 037820/1999
MAURICIO DE P.S.GUIMARAES 0115 000074/2005
0213 001596/2003
MAURO CURY FILHO 0195 127501/1999
MAX HERCILIO GONCALVES 0134 000707/2005
MELINA BRECKENFELD RECK 0170 002029/2005
MERIANE DA GRACA SANDER 3 0084 001557/2004
MICHEL FRANZEN 0095 002514/2004
MICHELE MILANEZ SCHNEIDER 0182 003025/2005
MICHELLE CRISTINA BAZO 0091 002138/2004
MIEKO ITO. 0027 041879/1999
0030 042097/1999
MILTON FERREIRA 0043 000957/2001
MOACIR ANTONIO PERAO 0078 001142/2004
MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 0211 000360/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0117 000183/2005
NEY PINTO VARELLA NETO 0073 000522/2004
NILTON HIRT MARIANO 0217 003800/2004
0215 002504/2004
NORANE ADELINA ESPINDOLA 0039 000137/2001
NORBERTO CAMARGO DOS SANT 0185 003036/2005
ODAIL HORACIO 0208 000308/2002
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO 0022 040572/1999
OKSANDRO O. GONCALVES 352 0033 042901/2000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0187 109631/1986
OSMAR ALFREDO KOHLER 0007 031116/1994
OSNIR MAYER 0153 000956/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0117 000183/2005
PATRICIA CASILLO 0158 001050/2005
PATRICIA STROBEL PIAZETTA 0099 003541/2004
PATRICY MILENA SANCHES CA 0039 000137/2001
PAULO AUGUSTO GRUBE 0187 109631/1986
PAULO BATISTA FERREIRA 0017 038106/1997
PAULO CARVALHO 0098 003023/2004
PAULO CORTELLINI 0008 033043/1995
PAULO DEQUECH 0191 037820/1999
PAULO GOMES JUNIOR 0005 029850/1993
PAULO RICARDO SCHIER 0170 002029/2005
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0029 042067/1999
PAULO SERGIO IVANOSKI 0021 039505/1998
PAULO VINICIO FORTES FILH 0191 037820/1999
0189 023987/1997
0188 018878/1995
0187 109631/1986
PAULO VINICIO FORTES FILH 0064 002461/2003
0175 002613/2005
0176 002615/2005
0190 034873/1999
0194 057228/2004
0193 051962/2004
0192 040799/2000
PAULO VINICIUS B MARTINS 0219 000413/2005
PEDRO DILNEI DA ROSA CARV 0215 002504/2004
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA 0127 000647/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0217 003800/2004
0003 026433/1990
0215 002504/2004
PIRATAN ARAUJO FILHO 0207 001332/2001
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 0094 002230/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN 3 0147 000840/2005
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES 0083 001542/2004
REGES JOSE REIMANN 0038 043645/2000
REGINALDO FANCHIN 0093 002212/2004
REINALDO CHAVES RIVERA 0186 003219/2005
REMY FADANELLI 0142 000814/2005
RENATA CRISTINA P. TOESCA 0036 043078/2000
RICARDO CUBAS CESAR 0034 042902/2000
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE 0186 003219/2005
RICARDO JOSE LUZETTI 0152 000950/2005
RICARDO RAMIRES 0081 001451/2004
RITA MARIA L. DE PAULA SO 0213 001596/2003
ROBERTO DE MELLO SEVERO 0096 002816/2004
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS 0083 001542/2004
RODNEI RENE MARCHIORO 0015 037206/1997
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0064 002461/2003
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0149 000884/2005
ROGER OLIVEIRA LOPES 0070 003296/2003
0076 000986/2004
RONY MARCOS DE LIMA 36110 0036 043078/2000
ROSIANE CARVALHO DA SILVA 0117 000183/2005
ROSILAINE APARECIDA BALBO 0111 004313/2004
ROSIVAL PETRONILHO 0063 002160/2003
RUDEMAR TOFOLO 0126 000545/2005
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0062 001995/2003
0039 000137/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0020 039138/1998
0011 034719/1996
0023 040821/1999
SANDRA KIOMI MAKITA 0133 000704/2005
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0170 002029/2005
SERGIO BERNARDINETTI 0163 001262/2005
SERGIO FABRIZIO SANVIDO 0138 000734/2005
0144 000824/2005
SERGIO MELLO ARAUJO 0053 000266/2003
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0173 002530/2005
SIDNEI APARECIDO CARDOSO 0024 041103/1999
SIDNEY MARTINS 0049 000960/2002
0122 000284/2005
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0013 035505/1996
0014 037052/1997
SIMONE BUSKEI MARINO 0102 003783/2004
SIMONE KOHLER 0191 037820/1999
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0158 001050/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0158 001050/2005
SUNAMITA LINDSAY COELHO 0082 001522/2004
TANIA MARIA DAS NEVES GAP 0102 003783/2004
TANIA NICELIA IZELLI 0145 000829/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0042 000943/2001
TELMO DORNELLES 0045 001086/2001
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLE 0091 002138/2004
VALDERI MENDES VILELA 0112 000017/2005
VALDIR JULIO ULBRICH 0191 037820/1999
0191 037820/1999
0189 023987/1997
VALMIR SCHREINER MARAN 0116 000153/2005
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 0075 000656/2004
VALTER ADRIANO F. CARRETA 0106 004076/2004
VALTER SCARPIN 0061 001778/2003
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0160 001086/2005
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0014 037052/1997
VERA LUCIA SCHREINER 0207 001332/2001
0045 001086/2001
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY 0164 001327/2005
VILMA GONCALVES DE CASTIL 0065 002469/2003
0217 003800/2004
0215 002504/2004
VILSON STALL 0214 001652/2003
0219 000413/2005
WANIA MARIA BARBOSA 0111 004313/2004
WASHINGTON FRAGOSO VERAS 0119 000188/2005
WELLINGTON ANDRAUS 0058 000968/2003
WELLINGTON TREUMANN PEDRO 0209 000512/2002
0208 000308/2002
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0187 109631/1986
WILTON VICENTE PAESE 3019 0097 003000/2004
0022 040572/1999

1.-ORD INDENIZACAO DESAPROPRIACA-18815/1982-JOAO MOREIRA FILHO E S/MULHER x MUNICIPIO DE CURITIBA-VIsta ao MUnic¡pio de Curitiba.Adv. EDGAR DAVID GUSSO-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-21955/1985-TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - Cobran‡a de autos- devolu‡Æo a Cart¢rio - sob pena.ADV. JOSE ANTONIO FERNANDES-

3.-EXECUCAO FISCAL-26433/1990-SUPERINT DOS RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE x DONA MARTA AGROPASTORIL LTDA-Aos interessados quanto ao expediente de fls. 463.Cumpra-se o despacho de fls.459.Adv. LUIZ CARLOS PUPIM e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

4.-EXECUCAO FISCAL-27682/1991-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x FRIGOASTRA COM.IND.DE CARNES LTDA. -Vista ao exequente.-Adv. HEITOR RUBENS RAYMUNDO, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e AFONSO CELSO BARREIROS-

5.-ORDINARIA-29850/1993-MARIA TAVARES VEIGA E OUTROS x IPE - 1. Em diversos feitos de igual natureza em trƒmite nesta VFP, tem sido, pelo Estado do Paran , levantada questÆo acera da duplicidade de pagamento de precat¢rios. 2. Entretanto, em que pese a gravidade dos fatos, certro , que os pagamentos - corretos, diga-se, devem ser feitos a seus titulares. 3. Assim, sem mais delongas determino seja o Estado do Paran intimado para em quinze dias a) apresente c lculo dos valores que entende devam ser pagos nestes autos a cada autor separadamente, j afastados os valores referentes … duplicidade de pagamento acima referida e b) se manifeste especificamente sobre os pedidos de habilita‡Æo de herdeiros j feitos - o que inclusive, j foi determinado anteriormente. 4. Na seq•ˆncia, venham-me conclusos.-Adv. CARLA MARIA DAMICO COQUEIRO, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763 e PAULO GOMES JUNIOR-

6.-ORDINARIA-29884/1993-LISETE SANTANA x I.P.E.-INtime-se o procurador da autora para que traga aos autos procura‡Ço atualizada.Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

7.-ORDINARIA-31116/1994-ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU x MU e NICIPIO DE CURITIBA-TOPICO FINAL: Diante do exposto, a)_ JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados nas iniciais das a‡äes cautelares n§ 30.880/94, 30.881/94, 30.882/94 e 30.883/94 ajuizadas pela Associa‡Æo de Ensino Novo Ateneu em face do Munic¡pio de Curitiba, tornando definitivo os efeitos das liminares concedidas. b)- JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na iniciais das a‡äes ordin rias 31.114/94, 31.115/94, 31.116/94, ajuizadas pela Associa‡Æo de Ensino Novo Ateneu em face do MUnic¡pio de Curitiba, para ANULAR as inscri‡äes em divida ativa do autor pelos fatos narrados nas iniciais, ante o reconhecimento da imunidade tribut ria que goza o autor, bem como da nulidade do procedimento administrativo que originou a d¡vida, e DECLARAR a inexistˆncia de d,bito da Associa‡Æo de Ensino Novo Ateneu com o Munic¡pio de Curitiba pelos fatos objeto dos presentes autos e determinando que o requerido se abstenha de cobrar a d¡vida ou praticar qualquer conduta repressiva em razÆo dos fatos.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honor rios advocat¡cios,,os quais fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais) com amparo no artigo 20, par. 4§ do C¢digo de Processo Civil, levando em conta a complexidade da causa, o n£mero de processos reunidos, a grande dura‡Æo do processo, bem como a excelente qualidade do servi‡o prestado pelo profissional, e o lugar de sua execu‡Æo. Adv.ANDRE GUSKOW CARDOSO, MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR A GUIMARAES PEREIRA e OSMAR /ALFREDO KOHLER-.

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-33043/1995-IPE x EUNICE APARECIDA NEDILHA-Manifeste-se a embargada,face o dep¢sito retro.Adv. PAULO CORTELLINI-

9.-INDENIZACAO-33811/1996-COHAB/CT x FIBRIT DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros-NÆo vinga a preliminar arguida pela r,, pois que a autora requereu o ressarcimento dos preju¡zos decorrentes da paralisa‡Æo das obras da VIla Tecnol¢gica, a serem apurados mediante prova pericial, aplicando-se a … esp,cie o disposto no artigo 286, inciso II do C.P.C.Desta forma, declaro saneado o feito.Fixo como controvertidos os seguintes pontos: a)- responsabilidade da r, pela paralisa‡Æo das obras, b)- nexo causal entre a paralisa‡Æo e o resultavo lesivo, c)- existÒncia e extensÆo dos danos alegados pela autora.Defiro a produ‡Ço das seguintes provas: a)- pericial, b)- testemunhal, na forma do art,407 do C.P.C. NOmeio como perito o sr. Nelson K.Denes Filho.·s partes,para fins do artigo 421, par. 1§ do C¢digo de Processo Civil.Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOEL FREITAS TEODORO-

10.-DECLARATORIA-34273/1996-MANOEL LESSA x ESTADO DO PARANA-Defiro a suspensÆo do feito por sessenta dias.Adv. JOAO ANTONIO GASPAR e LUIR CESCHIN-

11.—34719/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x IONE CAMARGO -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-35246/1996-J.B. BARROS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-Sobre os pedidos de fls. 581/582 e 584/585, manifeste-se o DER.Prazo de cinco dias.Adv. EDSON LUIZ AMARAL-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35505/1996-BANCO BANESTADO S/A x OSMARINO SOARES -Preparadas as custas, voltem. R$ 459,51-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37052/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x PROSAN COM. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. e outros-Designo a data de 18/10/05, …s 13:00 horas para o leilÆo do bem penhorado, a ser realizado pelo leiloeiro indicado …s fls. 244. Intimem-se os executados, assim como o leiloeiro indicado.Expe‡am-se os editais.Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

15.-INDENIZACAO-37206/1997-JOSE TIBERIO x CODAPAR CIA.DE DESENV. AGROPECUARIO DO PARANA-Informa o requerente,atrav,s do petit¢rio de fls. 337/338, que interp"s, tempestivamente, no protocolo integrado da Comarca de Centen rio do Sul, recurso de apela‡Æo perante a r. senten‡a prolatada nos presentes autos,pela MM.JU¡za da Comarca de UbiratÆ.REssalta que,por um equ¡voco do sr. EScrivÆo, ao inv,s de a peti‡Ço ser remetida a este Ju¡zo, o foi para a Comarca vergastada, somente chegando ao protocolo correto ap¢s a decorrˆncia do prazo legal.REquereu, dessa forma, o recebimento da apela‡Ço e a sua remessa ao Egr,gio Tribunal de JUsti‡a.Em que pesem as considera‡äes tecidas pelo autor, referido pedido nÆo merece ser acatado.Ocorre que, embora a senten‡a tenha sido proferida pela MM.JU¡za de UbiratÆ, somente o foi em razÆo da designa‡Æo dada pela POrtaria n§ 0304-D.M. do projeto PAran Senten‡a em Dia, exarada pelo Exmo. Presidente do Tribunal de JUsti‡a do PAran , nÇo tendo havido, em momento algum, altera‡Æo de competÒncia.Al,m disso, nÇo houve qualquer equ¡voco do Sr. EScrivÆo, posto que a peti‡Ço de interposi‡Ço do recurso (fls. 340) est dirigida ao ju¡zo de UbiratÆ, bem como demonstra o documento de fls. 339, que a pessoa que apresentou o recurso perante o protocolo deu-se por ciente.Diante do exposto,e tendo sido o recurso de apela‡Ço apresentado no protocolo esmerado fora do prazo para tanto, deixo de receb ˆ-lo.ADVS.RODNEI RENE MARCHIORO, JOAO GUANDALIN e MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN-

16.-ORDINARIA DECLARATORIA-37699/1997-SUZETE GUSSO x ESTADO DO PARANA -Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justica e copia das fls. 125 para instruir o mandado - R$120.00 - -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JOEL SAMWAYS NETO-

17.-RESTITUICAO DE INDEBITO-38106/1997-ULTRAFERTIL S.A. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-J realizado o pagamento do valor em execu‡Æo (alvar s de fls. 1300, 1301 e 1310) julgo extinto o feito na forma do artigo 794, inciso I, do C.P.C.Adv. JOSIANE TRINKEL, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, PAULO BATISTA FERREIRA e ADRIANA DE PAULA BARATTO-

18.-ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-38427/1998-COHAB/CT x ELIETE DUARTE ALVES e outros -Como requer …s fls.206-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JODETE SENA M.S. CAMPOS-

19.-ORDINARIA-39018/1998-ED CLESO PEREIRA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA -Como requer …s fls.225.-Adv. joel samways,ANTONIO SBANO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39138/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ZA ZA EMBALAGENS E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA. e outros-Julgado extinto, com fulcro no Art. 267,VIII do C.P.C.Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

21.-ORDINARIA (EXECUCAO SENTENCA)-39505/1998-ESTADO DO PARANA x NEUTO BAU-Ao requerido para manifestar-se acerca da peti‡Æo de fls. 218.Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI-

22.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-40572/1999-ARGEMIRO LEMES DINIZ JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA-TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido pleiteado na inicial por Argemiro Lemes Diniz Junior, EStacho Douhei e Edson de Oliveira Vaz e condeno o r,u,Estado do PAran , ao pagamento de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada autor. A corre‡Æo monetaria e os juros serÇo aplicados a partir da data do evento, medida a corre‡Æo pelo ¡ndice oficial usual do contador judicial (S£mulas 43 e 54 do STJ).Considero que houve sucumbˆncia rec¡proca, devendo as partes ratear em partes iguais as custas processuais.Quanto aos honor rios advocat¡cios, cada qual deve pagar ao advogado do oponente o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da causa, o local da presta‡Æo do servi‡o e o grau de zelo com que agiram ambos os advogados.Decorrido o prazo do recurso volunt rio, encaminhe-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do PAran , em virtude do reexame necess rio.Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO, GUNDA GUTKNECHT, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e WILTON VICENTE PAESE 30191300-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40821/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CODITRA COM E IND DE TRANSMISSAO AUTOMOTIVAS LTDA. e outros-Defiro a suspensÇo do feito por 90 dias.Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

24.—41103/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ODAIR SANCHES GARCIA-HOmologo o acordo noticiado em fls. 271/273, face o pagamento efetuado, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC.,determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, SIDNEI APARECIDO CARDOSO e APARECIDO JOSE DA SILVA-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41405/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JELUKA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA.-TOPICO FINAL: Ante ao exposto,defiro o pedido de ingresso do EStado do PAran no p¢lo ativo da rela‡Æo processual, na qualidade de sucessor do autor BAnco do EStado do PAran .Anote-se.Sobre o seguimento do feito,manifeste-se a parte autora em at, cinco dias.Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, JOEL GERALDO COIMBRA, JOAO DE BARROS TORRES e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

26.-ORDINARIA-41612/1999-CIRO LUIZ GIACOMAZZO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de fls. 501/544 em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ARMANDO BARBOSA LEMES-

27.—41879/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x PRECONIZ COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. e outros-HOmologo por senten‡a para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos a transa‡Çe celebrada entre as partes (fls. 309/313) e com fulcro no Art. 269,III do CPC., julgo extinto estes autos.Adv. MIEKO ITO. e IDERALDO JOSE APPI-

28.-DESAPROPRIACAO-41966/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JULIE CHRISTIE MACENO-Cumpra-se in fine o artigo 34 do Decreto Lei 3365/41.Adv. INACIO HIDEO SANO-

29.-IMISSAO DE POSSE-42067/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALTER COSTA DOS SANTOS -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO e CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42097/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MARIZA ROSA RUDOLF FIRMA INDIVIDUAL e outros-INtime-se a executada para apresentar os bens penhorados (fls. 26) para posterior avalia‡Æo.Adv. NARCISO ADIR PETERS,MIEKO ITO. e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-42722/2000-DIEGO PETRELLI GARCIA x CHEFE DO SETOR DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR- DISPOSITIVO: Pelo exposto, declaro incidentalmente, apenas para efeito da lide objeto destes autos, a inconstitucionalidade do Decreto 2.505/84 e do Decreto 1.298/00, no que se refere … reserva de vagas aos alunos provenientes do Col,gio da Pol¡cia Militar. Por consq•ˆncia, confirmo a liminar concedida e julgo procedente oi pedido da inicial, concedo a ordem pleiteada, para fim de determinar seja o impetrante considerado aprovado no concuros de ingresso no curso de forma‡Æo de Of¡ciais da P¢l¡cia Militar e classificado entre as vinte e oito vagas oferecidas, confirmando -se em car ter definitivo a sua matr¡cula e a conseq•ente realiza‡Æo do curso, com suas naturais conseq•ˆncias. Condeno a autoridade coatora ao pagamento das custas processuais. Deixo de a parte vencida ao pagamento de honor rios advocat¡cios, pois descabido no ƒmbito do processo mandamental , segundo preceituam a S£mula n§512 do Supremo TRibunal Federal e a S£mula n§105 do Superior Tribunal de Justi‡a. Ap¢s trasncorrido o prazo para a interposi‡Æo do recuros voluntr rio, determino, com ou sem a sua apresenta‡Æo, a remessa dos autos ao egr,gio Tribunal de Justi‡a, para o reexame, nos termos do artigo 12, paragr fo £nico, da Lei 1.533/51. P.R.I... -Adv. LUCI R.DAMAZIO, LEILA CUELLAR e LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-

32.-DECLARATORIA DE NULIDADE-42752/2000-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES TACLA LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-VIsta ao MUnic¡pio de Curitiba.Adv. CINTIA ESTEFANIA FERNANDES-

33.-ANULATORIA-42901/2000-GUSTAVO DE MIRANDA TIMERMANN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Diante do exposto,julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando nulas as duplicatas n§ 1216, 1217 e 1218,emitidas por SErrafer do Brasil INd£stria de FErramentas LTda., e condenando o BAnco do EStado do PAran a pagar ao autor GUstavo de MIranda Timermann, R$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais)acrescidos de juros legais de 6% ao ano, nos termos do Art. 1062 do C¢digo Civil de 1916, desde a data do protesto, e de l% ao mˆs ap¢s a entrada em vigor do C¢digo Civil de 2002, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, par. 4§ do C¢digo Tribut rio NAcional e corre‡Æo monet ria, nos termos da Lei 6899/81, a partir mesma data.COndeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honor rios advocat¡cios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) nos termos do par. 3§ do artigo 20 do C.P.C.,levando em considera‡Ço o lugar, tempo e qualidade do servi‡o prestado e o julgamento antecipado do feito.Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES 3520902-

34.-ORDINARIA REVISIONAL-42902/2000-HELIO JOSE PIZZATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DISPOSITIVO: Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido exordial, revogando a liminar deferida …s fls. 160v. De conseq•ˆncia, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios, estes fixados em R$1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, paragr. 4§, do CPC, j considerando que a mat,ria em debate encontrava-se em sua totalidade sumulada, que os patronos do requerido tˆm escrit¢rio profissional em Comarca distinta da presente, mas nÆo precisaram se deslocar para realiza‡Æo de audiˆncia; que laboram com esmero e dedica‡Æo, mas o feito nÆo exigiu muito tempo de servi‡o. P.R.I... Cumpra a escrivania o determinado para p caso no C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a do EStado do Paran . -Adv. CELIO LUCAS MILANO, RICARDO CUBAS CESAR, JAMES DANTAS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-MEDIDA CAUTELAR-43033/2000-ANTONIO CARLOS DORO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre o seguimento do feito,manifestem-se os requerentes.Prazo de cinco dias.Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

36.-ORDINARIA-43078/2000-JOSELIA CABRINI x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-Ante o exposto,julgo parcialmente procedente a pretensÆo deduzida na inicial,para fins de: a)- reconhecer o ve¡culo FORD modelo EScort/L ano/modelo 89/89, cor dourada, placas ACW 9826,sem chassi inscrito, como sendo o ve¡culo com as mesmas qualidades e chassis n§ 9BFBXXLBAKBR01818, que , de propriedade da requerente (fls. 35v). b)- condenar o requerido … remarca‡Æo da s,riae de chassi n§ 9BFBXXLBAKBR01818 no autom¢vel supra mencionado, bem como ao seu reemplacamento (ACW 9826) e … tomada das demais providˆncias necessarias … perfeita regulariza‡Æo da situa‡Æo do ve¡culo perante o ¢rgÇo requerido. c)_ condenar o requerido a pagar, a t¡tulo de indeniza‡Çe por danos morais, a import¶ncia de R$ 3.000,00 (tres mil reais) em favor da requerente.d)- indeferir a pretensÆo de condena‡Çe por danos materiais causados pela recusa da regulariza‡Çe do autom¢vel e de quaisquer outros danos morais com exce‡Æo dos j mencionados na fundamenta‡Çe e estabelecidos no item “c” acima referido.Considerando que apenas a parte menor do pedido da requerente nÆo foi atendida, condeno apelas o requerido, a t¡tulo de sucumbˆncia, ao pagamento das despesas processuais e dos honor rios advocat¡cios, estes arbitrados em R$ 800.00 (oitocentos reais) tendo em vista que as procuradoras da requerente atuaram zelosamente, que tem escrit¢rio profissional no Foro Central da Comarca da RegiÆo Metropolitana de Curitiba e que a demanda apresentou deficuldade mediana, em conformidade com os par¶metros plasmados no artigo 20, par. 3§ do C.P,C.A presente demanda nÆo est sujeita a reexame necess rio, ex vi do disposto no artigo 475, par. 2§ do C.P.C.Adv. RENATA CRISTINA P. TOESCA e RONY MARCOS DE LIMA 3611026-

37.-ORDINARIA-43140/2000-MARIA JOSE BRITO MOURA x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT-Defiro o pedido de fls. 182/183.Fa‡am as necess rias anota‡äes.Intime-se.Adv. HASSAN SOHN,MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, JOSE HAMILTON DIAS e MARCELLO MOREIRA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-43645/2000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x CONSTRUMARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros-A r, nÆo demonstrou que a rea por ela ocupada seja diversa daquela inicialmente individualizada.Antes, os documentos de fls. 81/89 dÆo conta de que sua sede est situada na Rua Nova Aurora 1760, nesta capital, endere‡o que coincide com aquele indicado … fls.03.Ante ao exposto, indefiro o pedido de fls. 151/54.CUmpra-se a decisÆo de fls. 150, e oficiese aPMPR na forma requerida (f. 186-item 16 “a”).Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, REGES JOSE REIMANN e FABIO REIMANN-

39.-DECLARATORIA-137/2001-CONSTRUTORA NORANCAL LTDA. e outros x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido … pagar a requerente os valores referentes aos juros legais e corre‡Çe monet ria referente …s faturas pagas em atraso,no valor de R$ 116.884,05 (cento e dezesseis mil,oitocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) a ser corrigido monetariamente e acrescidos dos juros de 6% ao ano a partir da data do ajuizamento da a‡Æo, julgando improcedente os demais pedidos e julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269,I, do C.P.C.Em razÆo da sulcumbˆncia rec¡proca, condeno as partes a arcarem cada uma com 50% das custas e despesas processuais, sendo que cada parte arcar com os honor rios advocat¡cios de seu procurador.REcorro de of¡cio da presente senten‡a, com fundamento no artigo 475 do CPC.Adv. ISETE MOREIRA,NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, LEONARDO DA COSTA e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

40.-DESAPROPRIACAO-180/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE ALFREDO SCHIVIDERSKI-INtime-se o expropriado para manifesta‡Æo, ap¢s expe‡a-se mandado de registro, conforme requerido … fls. 195.Adv. JAIR MOSCARDINI-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-690/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ADENILSON DA SILVA-COnsiderando a peti‡Æo de fls. 97, com fulcro no Art. 267,VIII do CPC., julgo extinto estes autos.Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

42.-OPOSICAO-943/2001-CLAUDIO ROBERTO FERREIRA PLYTIUK x GERAL DO COM. ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. e outros-Defiro pedidos de fls. 150.Retifico pronunciamento anterior.INtime-se o recorrido para responder ao recurso de fls. 142 em dez dias.Adv. ELIZEO ARAMIS PEPI, IDELANIR ERNESTI, FLAVIO BOVO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

43.-ACAO DE ARBITR. DE ALUGUERES-957/2001-MUNICIPIO DE ANDIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-NÆo vinga a tese de incompetˆncia absoluta deste ju¡zo (arguida …s fls. 160), pois que, como bem argumentou o Dr. Promotor de Justi‡a, o contrato celebrado entre as partes cont,m cl usula de elei‡Æo de foro (f.14).DE outro lado, a questÆo atinente … possibilidade jur¡dica do pedido diz com o m,rito da causa, e ser oportunamente enfrentada.Repilo as preliminares, com o que declaro saneado o feito.Defiro a produ‡Æo da prova pericial requerida …s fls. 150/51.Expe‡a-se carta precat¢ria para o r. Ju¡zo de Andir / PR, com prazo de trinta dias, para realiza‡Æo da prova pericial postulada pelas partes, assim como para a nomea‡Æo do respectivo expert, na forma do artigo do C.P.C. Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, IRIA REGINA MARCHIORI e MILTON FERREIRA-

44.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-1028/2001-ELIZABETE MOREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA-Expe‡a-se Precat¢rio Requisit¢rio,incluindo as custas processuais.(extrair fotoc¢pias).Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-

45.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-1086/2001-ODILON PREVIDI e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-POsto isso, julgo procedente o pedido constante da a‡Æo principal, com fulcro no artigo 269, inciso I do C.P.C., para o fim de condenar a r, CIA. DE SANEAMENTO DO PARANµ-SANEPAR a pagar em favor de ODILON PREVIDI e VALKIRIA PREVIDI, a quantia de R$ 12.468,50 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente desde a data do efetivo pagamento da indeniza‡Ço na a‡Æo de DEsapropria‡Æo (22/03/96) pelo ¡ndice INPC do IBGE, com juros de mora que incidirÆo na razÆo de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da cita‡Æo nos presentes autos (17/12/01) at, 10/01/2003, na forma do artigo 1062 do C¢digo Civil de 1916.Ap¢s tal data, os juros serÆo os equivalentes … taxa que vigorar para o caso de mora no pagamento de impostos devidos … FAzenda NAcional, conforme artigo 406 do C¢digo Civil vigente e artigo 161, par. 1§ do C¢digo Tribut rio NAcional.Outrossim, com fulcro no artigo 70, inciso III e artigo 269, inciso I ambos do C¢digo de Processo Civil, julgo procedente o pedido constante na denuncia‡Æo da lide,para, nos termos do artigo 76, tamb,m do C¢digo de Processo Civil, reconhecer a responsabilidade dos litisdenunciados ESPOLIO DE SAID MOHAMED EL KHATIB e MARIA MUNARI EL KHATIB pelo ressarcimento dos valores a que foi aqui condenada a litisdenunciante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANµ-SANEPAR, incluindo as despesas processuais e os honor rios de sucumbˆncia pagos pela litisdenunciante na a‡Æo principal,valendo a presente senten‡a como t¡tulo executivo.COndeno a r, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANµ-SANEPAR ao pagamento das custas e despesas processuais da lide principal, bem como aos honor rios advocat¡cios do advogado dos autores, os quais fixo no importe de 12% sobre o valor da condena‡Æo, considerando que a causa nÇo demandou a atua‡Æo do caus¡dico em audiˆncia e exigiu razo vel grau de zelo profissional, atendidos os crit,rios do artigo 20, par. 3§ do C.P.C.POr fim, condeno os litisdenunciados ESPàLIO DE SAID MOHAMED EL KHATIB e MARIA MUNARI EL KHATIB ao pagamento das custas e despesas processuais da lide secund ria, bem como dos honor rios advocat¡cios do advogado da litisdenunciante, os quais, pelos mesmos fundamentos expostos no par grafo anterior, fixo em 12% sobre o valor da condena‡Æo, atendidos os crit,rios do artigo 20, par. 3§ do C.P.C.Adv. TELMO DORNELLES, INACIO HIDEO SANO, VERA LUCIA SCHREINER e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

46.-DECLARATORIA-1183/2001-JUSSARA ROCHA CORDEIRO x ESTADO DO PARANA- DISPOSITIVO: Ante ao exposto e tudo mais do que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos declarat¢rios e constitutivos contidos na peti‡Æo inicial, para determinar ao requerido que reconhe‡a e averbe, para fins de contagem de tempo pela autora em regime celetista, em ambiente considerado insalubre, nos termos do contido nesta decisÆo. Condeno o requerido nas custas e depesas processuais e em honor rios advocat¡cios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20 do CPC. Recorro de of¡cio ao E. tribunal de Justi‡a. Cumpra-se o disposto no C¢digo de Normas. P.R.I... Oportunamente arquivem-se os autos.-Adv. CELSO LUCINDA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-580/2002-ANTONIO EVANGELISTA RIBEIRO e outros x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-Ante ao exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial.De consequˆncia, condeno o requerente ao pagamentos das custas e despesas processuais, bem como de honor rios advocat¡cios em favor do requerido, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais) na forma do artigo 20, par. 4§ do C.P.C.,considerando a singeleza da causa, o grau de zelo da profissional, o lugar da presta‡Æo do servi‡o, o tempo realizado para sua consuma‡Æo, inclusive por cuidar o direito em debate de mat,ria essencialmente de direito.Contudo, ante a concessÆo do benef¡cio de assistˆncia judici ria gratuita, fica a exigibilidade de tais verbas suspensa, nos termos no artigo 12 da Lei n§ 1060/50.ADVS. FERNANDA FUMAGALI, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-808/2002-ESTUDIO DE COM. DE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA. x DELEGADO DA 1 DELEG.REGIONAL DA REC.ESTADUAL DO PR-Julgado extinto com fulcro no Art. 267,III do C.P.C.Adv. MARIA LUCIA JAMUR DUBAS e ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-960/2002-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x LAIS APARECIDA CAMARGO FELICIANO DE SOUZA-Defiro o pedido de suspensÆo dos autos por 60 dias.Adv. SIDNEY MARTINS-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-1390/2002-L.C. RUDINGER CIA LTDA. x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO PR. -Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem pleiteada, condenando a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. DEixo de condenar as partes vencidas ao pagamento de honor rios advocat¡cios, nos termos das S£mulas 512 do STF e 105 do STJ.-Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e EDGAR LENZI-

51.-SUMARISSIMA-1521/2002-GUARACY CHAVES JUNIOR x SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO DO PARANA -Como requer …s fls.145.-Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA e JOEL SAMWAYS NETO-

52.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-196/2003-HELIO TORTATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-MAnifeste-se o exequente sobre a certidÇo retro.Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA-

53.-ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-266/2003-ADRIANA SHINOBE e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros-TOPICO FINAL: Em razÆo do exposto, declaro prescritas as eventuais d¡vidas dos r,us relativas …s contribui‡äes previdenci rias dos autores anteriores a 16 de maio de 1998, bem como julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores.Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios dos patronos dos r,us, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais) na propor‡Æo de 50% (cinquenta por cento) cada, em aten‡Ço ao disposto no artigo 20, par. 4§ do C.P.C., notadamente o trabalho realizado pelos profissionais, que conduziu no ˆxito de suas pretensäes, e o julgamento antecipado da causa.Ressalto que a execu‡Ço de valores fica sujeita ao disposto na LEi 1060/50, artigo 12.Adv. SERGIO MELLO ARAUJO, ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-270/2003-TRANSPORTADORA TURISTICA ESTRELA DOURADA LTDA x COORDENADOR DE CONCESSOES E PEDAGIAMENTO-Tendo em vista que a parte autora nÆo se manifestou at, a presente data, conforme certidÆo retro,julgo extinto os presentes autos, com fulcro no art. 2167,III do CPC.Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-577/2003-GISELE TEIXEIRA BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-TEndo em vista que a parte autora nÆo se manifestou at, a presente data, conforme certidÇo retro, julgo extinto os presentes autos, com fulcro no Art. 267,III do CPC.Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

56.-INQUERITO POLICIAL(30264/93)-960/2003-SIND.DA MASSA FAL.DE SISESPAR SIST.DE ESQUAD.LTDA x Tendo em vista que at, o presente momento j houve o transcuros de mais de dois anos da data em que deveria estar encerrada a falˆncia e ainda, ante o petit¢rio de fls. 22/23 e o pronunciamento ministerial de fls. 25/27, julgo extinto os presentes autos de inqu,rito judicial com fulcro nos artigos 132, par. 1§ e 199, caput, da Lei de Falˆncias.-Adv.GILES SANTIAGO JUNIOR, MARCOS ALBERTO PICOLI-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-967/2003-RODOVIARIA 5 ESTRELAS LTDA x CHEFE DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-MAnifeste-se a impetrante sobre o contido …s fls. 51/52.Adv. ANDRE LUIZ FERRETTI (SP)-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-968/2003-PLEMI ADMI-

NISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros x DIRETOR DE FISCAL.DA SECRET.DE URBAN.DE CTBA e outros - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e denego a seguran‡a, cassando a liminar anteriormente concedida.Custas na forma da lei.Incab¡vel condena‡Æo em honor rios advocat¡cios, nos termos das S£mulas 512 do STF e 105 do STJ.Tendo em vista o artigo 22 da Lei 1533/51, remetam-se os autos ao Egr,gio Tribunal de JUsti‡a, com ou sem recurso volunt rio.-Adv. WELLINGTON ANDRAUS e ITALO TANAKA JUNIOR-

59.-ACAO POPULAR-980/2003-GUILHOBEL AURELIO CAMARGO x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros -Atenda-se a cota ministerial de fls.1021.Int.-Adv. JOSE CID CAMPELO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, EDISON RAUEN VIANNA e DOMINGOS CAPORRINO NETO-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1357/2003-ELVIRA NEIVERTH GANS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-VIsta ao exequente se est satisfeito com as import¶ncias levantadas.Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-1778/2003-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN,VALTER SCARPIN-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1995/2003-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x A.J.S. FRANCO & CIA LTDA e outros -Como requer …s fls. 58/59..-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LUIS CARLOS VASSELAI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-2160/2003-EVASIO LOCKS e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial,pelo prazo sucessivo de dez dias.Int.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO e JANICE KELLER ARAUJO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-2461/2003-DENIR GUANDALINI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em razÆo do exposto, julgo improcedentes os embargos interpostos por DEnir GUandalini em face do Munic¡pio de Curitiba, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios do patrono do embargado, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) de acordo com o disposto no artigo 20, par. 4§ do CPC., notadamente o trabalho realizado pelo profissional e o julgamento antecipado do feito.Dou a presente por publicada em mÆos do escrivÆo.REgistre-se.INt. TRansitada em julgada a decisÆo ou eventual ac¢rdÆo, junte-se c¢pia da presente decisÆo nos autos de execu‡Æo fiscal n§ 43.174/2001.Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

65.-REVOCATORIA-2469/2003-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x COMERCIAL MACEDO VEICULOS E ACESSORIOS LTDA e outros- Providenciar fotoc¢pias para instruir as cartas precat¢rias nos termos do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a.-Adv. MARINA BORIO 3223220, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA-

66.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2867/2003-MARIZA APARECIDA SILVA DOS REIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Ao exequente sobre o dep¢sito efetuado.Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI-

67.-EXECUCAO DE SENTENCA-3012/2003-NEIDE CONCEICAO SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-A despeito das alega‡äes dos exequentes, a cita‡Æo do BAnco Ita£ S/A na pessoa do gerente de um de seus estabelecimentos s¢ seria poss¡vel se o relacionamento banc rio entre as partes tivesse ocorrido naquela ag^ncia.Tendo em vista que os contratos em apre‡o foram celebrados com o BAnco BAnestado, , for‡oso reconhecer que a cita‡Æo do executado dever ocorrer na sua sede,,indicada … f.90. Assim, expe‡a-se carta precat¢ria para cita‡Æo do executado, com prazo de 30 dias, na forma da decisÆo de fls. 74.Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-3098/2003-AGNALDO GOMES DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Preparadas as custas, voltem. R$ 495,10-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-3150/2003-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Vista as partes dos esclarecimentos ao laudo apresentado pelo sr. Perito …s fls. 214/227.Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e JANICE KELLER ARAUJO-

70.-ORDINARIA DE NULIDADE-3296/2003-MARIA ANGELINA NOBREGA x PARANAPREVIDENCIA -· especifica‡Æo de provas, querendo.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e ROGER OLIVEIRA LOPES-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-69/2004-JOAO AMILTON GRALAK e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apela‡ao no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA,FERNANDO BORGES MANICA e ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD-

72.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-220/2004-NIVALDO VERNASCHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o trƒnsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. ANDERSON LOVATO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

73.-ORDINARIA-522/2004-MANUT SOE ELETROMECANICA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S.A - COPEL -Preparadas as custas, voltem. R$ 17,50-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, FABIO ROBERTO GUSSO-

74.-EXECUCAO DE SENTENCA-562/2004-JORGE DOMINGOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. FRANCISCO EDUARDO LOPES, JORGE DOMINGOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-656/2004-EDUARDO MAIA BORIO x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO e outros -Homologo o pedido de desistˆncia formulado pelo impetrante e com fulcro no Art. 267,VIII do CPC., julgo extinto os presentes autos.Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

76.-ORDINARIA-986/2004-SYLVIO GIORDANY x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JONAS BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-

77.-ACAO SUMARIA DECLARATORIA-1135/2004-ELZIRA MACEDO MAZOLLA x ESTADO DO PARANA e outros - TOPICO FINAL: Ante ao exposto: a)- Com fundamento no Art. 267, inciso VI do C¢digo de Processo Civil, declaro extinto o processo sem exame de m,rito em rela‡Æo … r, Paranaprevidˆncia, no tocante …s contribui‡äes cobradas antes de 04.06.1999. b)- com arrimo no artigo 195, inciso II da Constitui‡Æo Federal, julgo procedente o pedido, para condenar os r,us a restitu¡rem os valores descontados do autor a t¡tulo de contribui‡Æo previdenci ria com base na Lei Estadual 12.938/98 a partir de 26/03/99, a serem apurados mediante liquida‡Ço de senten‡a, com atualiza‡Æo monet ria sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidˆncia de juros morat¢rios de 6% ao ano, a partir do trƒnsito em julgado desta decisÆo.Condeno os r,us ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m dos honor rios do advogado do autor,que, na forma do artigo 20, par grafo 4§ do C¢digo de Processo Civil, fixo, equitativamente em R$ 500,00 (quinhentos reais). Esta decisÆo dever ser submetida a reexame necess rio.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

78.-DESCONSTUTIVA ADMINISTRATIVA-1142/2004-LUIZ CARLOS GOTARDI x ESTADO DO PARANA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

79.-ACAO SUMARIA DECLARATORIA-1289/2004-PEDRO OBLADEN x PARANAPREVIDENCIA e outros-Ante ao exposto: a) com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC declaro extinto o processo sem exame de m,rito em rala‡Æo … r, Paranaprevidˆncia, no tocante …s contribui‡äes cobradas antes de 04.06.1999. b) Com arrimo no artigo 195, inciso II, da Constitui‡Æo da Rep£blica, julgo procedente o pedido, para condenar os r,us a restitu£irem os valores descontados do autor a t¡tulo de contribui‡Æo previdˆnci ria com base na Lei Estadual 12.938/98, nos cincos anos que antecederam a proposit£ra da presente a‡Æo, a serem apurados mediante liquida‡Æo de senten‡a, com atualiza‡Æo monet ria sobre cada parcela pelo INPC/IBGE, a contar do respectivo desconto, e com a incidˆncia de juros morat¢rios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do trƒnsito em julgado desta decisÆo. Considerando que a parte autora decaiu de parte m¡nima do pedido (artigo 21, p. £nico, do CPC), condeno os r,us ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m dos honor rios do patrono judicial da parte contr ria, que com arr¡mo no artigo 20, paragr. 4§, do CPC, que fixo equitativamente em R$500,00 (qinhentos reais). Submeto a presente decisÆo ao reexame necess rio do egr,gio Tribunal de Justi‡a do Paran , para onde os autos deverÆo ser remetidos ap¢s o trasncurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens e respeito P.R.I... -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CASSIANO LUIZ IURK-

80.-ORDINARIA-1438/2004-FRANCISCO ANDREATTA x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apela‡ao do EStado do PAran , bem como o recurso adesivo do autor em ambos os efeitos. Vista aos recorridos (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JONAS BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e FABIANO JORGE STAINZACK-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-1451/2004-LANCHONETE HARMONIA LTDA - ME x SECRETARIO MUN. DA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO -Considerando a peti‡ÆO DE FLS. 59, com fulcro no art. 267, VIII, CPC., julgo extinto estes autos de Mandado de Seguran‡a em que , impetrante LANCHONETE HARMONIA LTDA-ME E IMPETRADO SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO. Custas finais a serem pagas. R.P.I... Transitado em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquive-se. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, RICARDO RAMIRES e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

82.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1522/2004-JACQUELINE GRECO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R$ 53,30.ADVS.SUNAMITA LINDSAY COELHO, CICERO BRAZ PORTUGAL-

83.-ORDINARIA DECLARATORIA-1542/2004-TAQUESSI ISHIKAWA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -TOPICO FINAL: Ante ao exposto,julgo improcedente o pedido.Pela sucumbˆncia,condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m dos honor rios ao patrono judicial dos r,us, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais),para cada qual, considerada a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ BARBOZA-

84.-DECLARATORIA-1557/2004-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA x JUNTA COMERCIAL DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 24,50-Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER 3333512, GERALDO JASINSKI JUNIOR-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-1775/2004-MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO PISA x ESTADO DO PARANA - TOPICO FINAL: Ante ao exposto,declaro extinto o processo com julgamento de m,rito, forte no artigo 269, inciso IV, do C¢digo de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m dos honor rios da Dra. Procuradora do Estado, que,com arrimo no artigo 20,par. 4§ do C¢digo de Processo Civil, arbitro equitativamente em R$ 500,00 (quinhentos reais),isentando-a, todavia,na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

86.-SUMARIA DECLARATORIA-1778/2004-NELSON FRANQUINI x MUNICIPIO DE CURITIBA-· face do exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer a ilegalidade da cobran‡a da taxa de ilumina‡Æo p£blica, condenando o requeridon a restituir os valores indevidamente cobrados, atualizados monetariamente e com juros morat¢rios de 1% ao mˆs, na forma dos artigos 161, par. 1§ e 167, par grafo £nico, ambos do C¢digo Tribut rio NAcional, observando-se o disposto na S£mula 188 do c.Superior Tribunal de JUsti‡a.POr for‡a da sucumbÒncia,condeno o requerido a pagar as custas e honor rios ao advogado do autor, que fixo em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) considerada a simplicidade da causa e o tempo gasto para sua solu‡Ço. (art. 20, par. 4§,CPC).Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

87.-SUMARIA DECLARATORIA-1780/2004-JOEL LUIZ COTTICA x MUNICIPIO DE CURITIBA- TàPICO FINAL: µ face do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer a ilegalidade da cobran‡a da taxa de ilumina‡Æo p£blica, condenando o requerido a restituir os valores indevidamente cobrados, atualizados monetariamente e com jur0os morat¢rios de 1% (um por cento) ao mˆs, na forma dos artigos 161, paragr. 1§, e 167, par grafo £nico, ambos do C¢digo tribut rio Nacional, observanso-se o disposto na S£mula 188 do c. Superior Tribunal de Justi‡a. Por for‡a da sucumbˆncia, condeno a pagar as custas e honor rios ao advogadod do autor, que fixo em R$350,00 (trezentos e cinq•enta reais), considerada a simplicidade da causa e o tempo gasto para sua solu‡Æo (art. 20, paragr. 4§, CPC). P.R.I... -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

88.-REPETICAO DE INDEBITO-1801/2004-ARLINDO LUCINDA x ESTADO DO PARANA -TOPICO FINAL: Ante ao exposto,declaro extinto o processo com julgamento de m,rito, forte no artigo 269, inciso IV, do C¢digo de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m dos honor rios ao patrono judicial dos r,us, que,com supedƒneo no artigo 20, par. 4§ do C¢digo de Processo Civil, arbitro equitativamente em R$ 500,00 (quinhentos reais),isentando-a, todavia,na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

89.-REPETICAO DE INDEBITO-1849/2004-GONSALO CORDEIRO DE PAULA x ESTADO DO PARANAR-TàPICO FINAL: Ante ao exposto, declaro extinto o processo com julgamento de m,rito na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honor rios da Dra. Procuradora do EStado, que, com arrrimo no artigo 20, paragr. 4§, do mesmo c¢digo, arbitro equitativamente em R$500,00 (quinhentos reais), isentando-o, todavia, na forma do artigo 12 da Lei da Gratuidade. P.R.I...-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

90.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-2056/2004-VICENTE CALEGARIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-NA pe‡a contestat¢ria de fls. 88/89 foi arguida a litispendÒncia dos presentes autos ao da 2¦ VAra da FAzenda P£blica da CApital,pela qual obteve o requerente a antecipa‡Æo dos efeitos da tutela.Ante o exposto: INtime-se o autor para no prazo de dez dias juntar c¢pia da inicial, do despacho inaugural da a‡Æo e da decisÆo que deferiu a antecipa‡Æo dos efeitos da tutela ou c¢pia da senten‡a que haja sido proferida, sob pena de haver extinta a a‡Ço sem an lise de m,rito.(Art. 267,V e VI do CPC).Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e DEONILDO LUIZ BORSATTI-

91.-DESCONSTITUICAO DE DECISAO-2138/2004-CICERO LAURENTINO CARDOSO x ESTADO DO PARANA-Tendo em vista o termo de audiÒncia de concilia‡Æo de fls. 106, bem como a peti‡Æo de fls. 128/129, homologo a desistÒncia do autor, que contou com a anuˆncia do requerido,para que surta os seus devidos e legais efeitos e julgo extinto os presentes autos, com fulcro no Art. 267,VIII do CPC.Adv. MICHELLE CRISTINA BAZO, THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES, DANIELI DUDECKE e LUIZ CARLOS CALDAS-

92.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-2149/2004-LAURO HENRIQUE MEYER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-Conhe‡o dos embargos, posto que tempestivos (artigo 536 do C.P.C.) Com razÆo os embargantes, uma vez que a decisÆo vergastada efetivamente nÆo enfrentou a questÆo do ¡ndice de corre‡Æo monet ria, devendo para tal desiderato ser aplicado o INPC/IBGE.Ante ao exposto, acolho os embargos para declarar a senten‡a retro, acrescentando que os valores a serem restituidos deverÆo ser atualizados pelo INPC/IBGE.NO mais, permanece a decisÆo nos termos em que foi lan‡ada.Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LIDSON JOSE TOMASS-

93.-ANULATORIA DE RESOLUCAO-2212/2004-GASPAR JOAO DE GEUS x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 47,85-Adv. REGINALDO FANCHIN-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-2230/2004-LUCIANA DE PAULA x DIRETOR REC.HUM.E ADMIN.PESSOAL SECRET.MUNIC.CTBA -Diante do exposto,concedo seguran‡a assegurando … impetrante posse e exerc¡cio no cargo para o qual foi nomeada pela POrtaria n§ 1165/04, confirmando, destarte, a liminar.CUstas pelo impetrado.SEm condena‡Æo em honor rios advocat¡cios, nos termos das S£mulas 512 do STF e 105 do STJ.-Adv.LIDSON J. TOMASS RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-

95.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2514/2004-ANTONIO CENCI e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidÆo retro do sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. GILBERTO FRANZEN e MICHEL FRANZEN-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-2816/2004-IRON ALIMENTOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE CURITIBA/PR -Preparadas as custas, voltem. R$ 36,40-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI-

97.-REPARATORIA DE DANOS MORAIS-3000/2004-THIAGO ROBERTO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv.GUILHERME LUIZ SANDRI, EDUARDO BIACCHI GOMES e WILTON VICENTE PAESE 30191300-

98.-EMBARGOS DO DEVEDOR-3023/2004-YOK EQUIPAMENTOS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 15,40-Adv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO-

99.-ORDINARIA-3541/2004-CHRISTIANO JOAO PELLIZZARO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -· especifica‡Æo de provas, querendo.-Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e PATRICIA STROBEL PIAZETTA-

100.-RESOLUCAO DE CONTRATO-3554/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x CARLOS ODAIR DE CAMPOS e outros -Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justica e contra-fes(02) para instruir o mandado - R$80.00 - -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

101.-REPARACAO DE DANOS-3593/2004-ANGELO ROBERTO DE LIMA x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma e sobre a possibilidade de concilia‡Ço em audi^ncia..-Adv. CILCO LUIZ RUFINO DA SILVA e FLAVIO BUENO-

102.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3783/2004-AMELIA CARNIELETTO FERREIRA x ESTADO DO PARANA e outros -TOPICO FINAL: com arrimo no artigo 195, inciso II da Constitui‡Æo Federal, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar os r,us a restitu¡rem os valores descontados do autor a t¡tulo de contribui‡Æo previdenci ria com base na Lei Estadual 12.938/98 a partir de 29/10/1999, a serem apurados mediante liquida‡Æo de senten‡a, com atualiza‡Æo monet ria sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidˆncia de juros morat¢rios de 6% ao ano, a partir do trƒnsito em julgado desta decisÆo.Tendo em vista que a parte decaiu de parte m¡nima do pedido, condeno os r,us ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m dos honor rios do advogado do autor,que, na forma do artigo 20, par grafo 4§ do C¢digo de Processo Civil, fixo, equitativamente em R$ 500,00 (quinhentos reais). Esta decisÆo dever ser submetida a reexame necess rio.-Adv. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA,ROGER OLIVEIRA LOPES,SIMONE BUSKEI MARINO e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

103.-MANDADO DE SEGURANCA-3913/2004-ELDORADO COMERCIO AGRICOLA LTDA x CEASA/PR CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA e outros-Considerando a peti‡Æo de fls. 37, com fulcro no Art. 267,VIII do CPC., julgo extinto estes autos de Mandado de SEguran‡a.Adv. KATIUSCIA GIRARDI-

104.-ORDINARIA-3948/2004-EDUARDO MARCELO CASTELLA e outros x ESTADO DO PARANA-Sobre os documentos retro juntados, colha-se manifesta‡Æo da parte contr ria.Adv. CLEMERSON MERLIN CLEVE-

105.-EXECUCAO DE SENTENCA-4032/2004-WALTER PEDRO SQUIOQUET x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-INdique o exequente a agÒncia na qual pretende que se efetue a penhora de numer rio pertencente ao executado.Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

106.-MANDADO DE SEGURANCA-4076/2004-FARMACIA FLORACELL LTDA x DIRETOR DA SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CTBA/PR-· face do exposto, concedo seguran‡a para garantir … impetrante que possa captar e intermediar receitas m,dicas atrav,s de filiais ou estabelcimentos conveniados, devendo a autoridade impetrada abster-se de autu -la com base na Resolu‡Æo n§ 33/ANVISA, restando, destarte, confir-

mada a liminar.Custas pelo impetrado.Sem condena‡Ço em honor rios,cf.S£mulas 105 do e. STJ e 512 do e. STF.Senten‡a sujeita a reexame necess rio.Adv. VALTER ADRIANO F. CARRETAS, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA e ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO-

107.-ACAO INOMINADA-4142/2004-MANOEL PAIVA DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-NA pe‡a contestat¢ria de fls. 23/40 foi arguida a litispendˆncia dos presentes autos a MAndado de Seguran‡a Coletivo aforado perante e 4¦ VAra da FAzenda P£blica desta Comarca (autos 38.396/02) pela qual obteve o requerente medida liminar.Ante o exposto, intime-se o autor para no prazo de 10 dias juntar c¢pia de eventual senten‡a proferida nos autos do mandamus.Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-4163/2004-GUAIRA PNEUS PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -TOPICO FINAL: TOPICO FINAL:Ante ao exposto, com fundamento no artigo 284, caput, do C¢digo de Processo Civil, determino a emenda da peti‡Æo inicial, com a corre‡Æo do valor atribuido … causa, em at, 10 (dez) dias.-Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

109.-ORD.DE ANULAC.DE ATO ADMINIST-4170/2004-RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo e documentos.-Adv. FERNANDA WILLIE POSNIAK-

110.-ORDINARIA REVISIONAL-4211/2004-ALICIO DOMINGUES x SECRET.ESTADO PREVID.SOCIAL -PARANAPREVIDENCIA- e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO, FABIULA MULLER, JULIANA MIGUEL REBEIS e ALINE BORGES LEAL-

111.-MANDADO DE SEGURANCA-4313/2004-CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIEIRO LTDA x PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros -Preparadas as custas, voltem. R$ 30,10-Adv. ALFREDO LINCOLN PEDROSO, ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO, WANIA MARIA BARBOSA e GRACIANE VIEIRA LOURENCO-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-17/2005-BANCO BANESTADO S/A x AUGUSTO USSUI E OUTROS -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VALDERI MENDES VILELA-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-22/2005-CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.-COMASA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

114.-ORDINARIA-50/2005-ANGELA LAMIN DO NASCIMENTO x PARANAPREVIDENCIA e outros -Vista ao autor.-Adv. MARIA ELOISA SILVERIO-

115.-INQUERITO POLICIAL(30264/93)-74/2005-SINDICO DA MASSA FAL.MULTIPLAN ADMIN.CONSORCIO LTD x -Ao S¡ndico.Adv. MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO)-

116.-DECLARATORIA-153/2005-CONSTRUTORA TOMASI LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma e sobre a possibilidade de concilia‡Ço em audiˆncia.-Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTENBERG-

117.-SUMARIA DE COBRANCA-183/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT -Preparadas as custas, voltem. R$ 56,20-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-185/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA E OUTROS -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIO GANDARA-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-188/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CAVALHERI E OUTROS -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. WASHINGTON FRAGOSO VERAS e IRINEU CHIQUETO JUNIOR-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCIA CAVALCANTI BEZERRA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ALI FERES MESSMAR FILHO-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2005-BANCO BANESTADO S/A x DALVA DO ROCIO MOCELIN SORGIKI E OUTROS -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO-

122.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-284/2005-ROBERTO ALEXANDRINO DE MELO x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma e sobre a possibilidade de concilia‡Ço em audiˆncia.-Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-456/2005-BANCO BANESTADO S/A x EMILIA KELNIAR -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, AIRTON HACK e ERICO HACK-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-539/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA IRACEMA MOTTIN e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LIDIANE HILBERT BRATI-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-542/2005-BANCO BANESTADO S/A x EVALDO SCHELETTER -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LAERDIO PAVESI ESTEVES-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-545/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE ARMINDO LARGO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, RUDEMAR TOFOLO e EMIR BENEDETE-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-647/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS TORRES CARDOZO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO e PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-665/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARILDA BEZ e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JAIME AIRTON HANAUER-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-667/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDSON ALVES e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-668/2005-BANCO BANESTADO S/A x CEZAR MARTINI e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-ADV. AIRTON HACK

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-673/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO SOARES e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FABIO DOS REIS RUIZ-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-675/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARNALDO BRUNO PIEGEL e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

133.-EXECUCAO DE SENTENCA-704/2005-SEBASTIAO JOSE DE GOUVEIA S/M e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais pecas, inclusive planilha, para a citacao do Banco Itau S/A -Adv. CELSO HIDEO MAKITA e SANDRA KIOMI MAKITA-

134.-EMBARGOS A EXECUCAO-707/2005-BANCO BANESTADO S/A x AUGUSTO JANISZEWSKI e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO-708/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO IVO ZANETTI -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-ADV. JOAO ANTONIO DABROWSKI

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-713/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS NOWAK -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.ADV. TATYANE P. PORTES STEIN-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-718/2005-BANCO BANESTADO S/A x GISELA JANZEN e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.ADV. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-734/2005-BANCO BANESTADO S/A x DUILIO FAXINA e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-

139.-RESTITUICAO DE VALORES PAGOS-748/2005-JOAO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR x ESTADO DO PARANA e outros-INdefiro o pedido de fls. 34, com fundamento no artigo 222, al¡nea “a”do C.P.C.Ao autor para efetuar o pagamento da diligˆncia do sr. Oficial de Justi‡a,para o prosseguimento do feito.Adv. MARCIELLI REGINA MENDES RODRIGUES-

140.-REPARACAO DE DANOS-766/2005-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL BOSQUE DO BATEL x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma e sobre a possibilidade de concilia‡Ço em audiˆncia.-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA,GABRIEL BARDAL-

141.-DECLARATORIA DE EXTINCAO-796/2005-KOLMAC ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA. x SERVICO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANA-SERLOPAR -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vˆnia, nÆo me convencem que houve desacerto na decisÆo atacada, razÆo pela qual mantenho tal decisÆo agravada por seus pr¢prios fundamentos.Caso sejam requisitadas, remetam-se as informa‡äes, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do C¢digo de Processo Civil.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

142.-EMBARGOS A EXECUCAO-814/2005-BANCO BANESTADO S/A x DURVALINO ESMANHOTTO e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. REMY FADANELLI-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO-820/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ CARLOS DE FREITAS AZEREDO -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JOAO ALCI O. PADILHA-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-824/2005-BANCO BANESTADO S/A x VANILDO BELOTTO S/M e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-829/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARLETE VIEIRA DA SILVA e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. TANIA NICELIA IZELLI-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-839/2005-BANCO BANESTADO S/A x LIDIA ANA SCHERER ALVES -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

147.-EMBARGOS A EXECUCAO-840/2005-BANCO BANESTADO S/A x LETICIA KUSTER PUPPI -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN 3361313-

148.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-867/2005-VALDEMAR NARDINO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e GUSTAVO SWAIN KFOURI-

149.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-884/2005-EUCLIDES FONTOURA DA SILVA JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais pecas, inclusive planilha, para a citacao do Banco Itau S/A -Adv. RODRIGO FONTOURA DA SILVA-

150.-EMBARGOS A EXECUCAO-938/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CEZAR TORRES -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-948/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO PEDRO RUDEK e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

152.-EMBARGOS A EXECUCAO-950/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE DE LIMA e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. RICARDO JOSE LUZETTI-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-956/2005-BANCO BANESTADO S/A x RAFAEL RAMOS DE QUEIROZ -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OSNIR MAYER-

154.-EMBARGOS A EXECUCAO-957/2005-BANCO BANESTADO S/A x RUTH LUCIA BOIKO WALDRIGUES -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-963/2005-BANCO BANESTADO S/A x RENATO GAIO e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-973/2005-BANCO BANESTADO S/A x VERA POPOV -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-975/2005-BANCO BANESTADO S/A x RUY DIRCEU SALDANHA GOMES -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ANNE MARIE FERREIRA-

158.-MANDADO DE SEGURANCA-1050/2005-JOAO CASILLO x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO-CTBA-Tendo em vista a peti‡Æo de fls. 109, homologo a desistÒncia do impetrante e julgo extinto os presentes autos com fulcro no art. 267,VIII do CPC.Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e PATRICIA CASILLO-

159.-ORDINARIA DE RESC.CONTRATUAL-1073/2005-CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 2330530, LUIZ FERNANDO PEREIRA e ALCEU PREISNER JUNIOR-

160.-EMBARGOS A EXECUCAO-1086/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO PAVELOSCHI e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LUIZ MANRIQUE e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-1092/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARLINDO TOBIAS e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO-

162.-EMBARGOS A EXECUCAO-1109/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARLENE VARUSSA DE MENEZES -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

163.-ORDINARIA-1262/2005-ANGELO APARECIDO BARUFFI x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo.-Adv. SERGIO BERNARDINETTI-

164.-EMBARGOS A EXECUCAO-1327/2005-BANCO BANESTADO S/A x NOBOR IMAGUIRE e outros -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. VERA TEREZA ROLIM CHYCZY e MARIA DE LOURDES GOUVEA-

165.-EMBARGOS A EXECUCAO-1334/2005-BANCO BANESTADO S/A x SILVIO DA ROCHA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ANTONIO MIOZZO-

166.-EMBARGOS A EXECUCAO-1354/2005-BANCO BANESTADO S/A x TERESINHA BREDA MARTINS e outros -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

167.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1564/2005-ELIANA MEIRA NOGUEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se a exequente para que junte o comprovante do preparo vergastado … fls. 16, bem como para que proceda a complementa‡Æo do valor, nos termos do despacho de fls. 15.Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-1723/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO GOIS DA SILVA e outros -Emende-se, em 10 dias, para compatibilizacao do valor da causa com debito em execucao, sob pena de indeferimento. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

169.-ORDINARIA-1857/2005-GUIDO SCHREIBER e outros x ESTADO DO PARANA-Tendo em vista que nÇo houve a cita‡Æo da parte r,, homologo, por senten‡a, o pedido de desistˆncia de fls. 48 com o que declaro extinto o processo sem

julgamento de m,rito, forte no artigo 267,Inciso VIII e par. 4§ do CPC., revogando a decisÆo de fls. 45/46.Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

170.-ORDINARIA DE OBRIG.DE FAZER-2029/2005-CARLOS ALBERTO WOTKOSKI e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A. MAnifeste-se a parte autora,querendo, sobre a contesta‡Æo e documentos.-Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vˆnia, nÆo me convencem que houve desacerto na decisÆo atacada, razÆo pela qual mantenho tal decisÆo agravada por seus pr¢prios fundamentos.Caso sejam requisitadas, remetam-se as informa‡äes, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do C¢digo de Processo Civil.-Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, PAULO RICARDO SCHIER, MIGUEL ANGELO SALGADO e MELINA BRECKENFELD RECK-

171.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-2055/2005-MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES x DOMINGOS FANTI e outros-TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS.18/19: · face do exposto, indefiro a peti‡Æo inicial, na forma do art. 295, inc.III do C.P.C.Adv. MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES-

172.-EMBARGOS A EXECUCAO-2330/2005-BANCO BANESTADO S/A x ORLANDO RUS BARBOSA e outros -Emende-se, em 10 dias, para compatibilizacao do valor da causa com debito em execucao, sob pena de indeferimento. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

173.-ORDINARIA-2530/2005-ANTONIO GREBER e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros-Aos requerentes para que se manifestem quanto … informa‡Æo supra.Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES-

174.-EMBARGOS A EXECUCAO-2612/2005-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LUIS MIGUEL DE CµRCOVA GUTI•RREZ-

175.-EMBARGOS A EXECUCAO-2613/2005-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

176.-EMBARGOS A EXECUCAO-2615/2005-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

177.-EMBARGOS A EXECUCAO-2635/2005-WAZ COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO-

178.-RESTITUICAO - RITO SUMARIO-2747/2005-MARIA DA LUZ GUIMARAES FERREIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros-· autora para que se manifeste quanto … informa‡Ço retro.Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

179.-EMBARGOS A EXECUCAO-2843/2005-MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

180.-EMBARGOS A EXECUCAO-2844/2005-MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

181.—2906/2005-PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Recolha-se as diligencias do Sr. oficial de justica - R$40.00 - -Adv. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO e LUCIANO EHLKE RODRIGUES-

182.-EXECUCAO DE SENTENCA-3025/2005-ARACELY VIDAL GOMES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justica - R$120.00 - -Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA e MICHELE MILANEZ SCHNEIDER-

183.-EXECUCAO DE SENTENCA-3026/2005-ADILSON DE CARVALHO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justica - R$120.00 - -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALE-

184.-EXECUCAO DE SENTENCA-3034/2005-WALDIR RIGHINI e outros x BANCO BANESTADO S/A -Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justica e contra-fe para instruir o mandado - R$120.00 - -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

185.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3036/2005-OATRE BRAMBILLA -ESPOLIO- e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justica e contra-fe para instruir o mandado - R$120.00 - -Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-

186.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3219/2005-PROSERC TELECOMUNICACOES INFORMATICA E SERVICOS LT x ESTADO DO PARANA -Retirar oficios.-Adv. REINALDO CHAVES RIVERA e RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO-

187.-EXECUCAO FISCAL-109631/1986-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x J OLIVEIRA & FILHOS lTDA e outros-Proceda-se conforme requerido …s fls. 43.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. F. D' AVILA, CARLOS ANTONIO LESSKIU, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO e PAULO AUGUSTO GRUBE-

188.-EXECUCAO FISCAL-18878/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GUMERCINDO VEIGA FILHO e outros-INtime-se o executado para o pagamento de custas sob pena de cancelamento da distribui‡Æo, conforme senten‡a proferida nos autos de impugna‡Æo a Assistˆncia Judici ria n§ 3073/2004.Int.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e GUMERCINDO VEIGA FILHO-

189.-EXECUCAO FISCAL-23987/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDSON EDUARDO SGUARIO e outros-INtime-se o executado para manifestar-se acerca do contidona peti‡Æo de fls. 38/39.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, HYPERIDES ZANELLO NETO, VALDIR JULIO ULBRICH, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

190.-EXECUCAO FISCAL-34873/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALFREDO ESTEFANO ISFER e outros-Primeiramente, intime-se o exequente para que junte aos autos c¢pia atualizada da matr¡cula do im¢vel da presente execu‡Æo.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

191.-EXECUCAO FISCAL-37820/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MALISOFT CONSULTORIA E INFORMATIC e outros-Defiro o pedido de vista requerido a f.158.Proceda-se conforme requerido … f.159.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, VALDIR JULIO ULBRICH, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, HYPERIDES ZANELLO NETO, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA, VALDIR JULIO ULBRICH, LUIZ MIGUEL CµRCOVA GUTIERREZ, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, AUREO ZAMPRONIO FILHO e PAULO DEQUECH-

192.-EXECUCAO FISCAL-40799/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NICOLAU KOVAL e outros-Revogo o despacho de fls. 37.Anote-se (f.31) Defiro o pedido de fls. 30.Int.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCOS DE PAULA MAJCZAK, MARLI T. F. D' AVILA e JOAO ANTONIO GASPAR-

193.-EXECUCAO FISCAL-51962/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMPRE E PARTIC S A e outros-Vista as partes da baixa dos autos.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

194.-EXECUCAO FISCAL-57228/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERALDO DE OLIVEIRA MELLO JUNIOR e outros-Anote-se.Ao executado para manifestar-se acerca do petit¢rio de fls. 42/46.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e FABIO ARTIGAS GRILLO-

195.-EXECUCAO FISCAL-127501/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A P GASPARIN E CIA LTDA e outros-Revogo o despacho de fls. 35.Reduza-se a nomea‡Æo a termo de penhora intimando a devedora do prazo para embargos.Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, MAURO CURY FILHO e MARCELO FERNANDES POLAK-

196.-EXECUCAO FISCAL-128945/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A e outros-Indefiro o pedido de nomea‡Æo … penhora (fls. 150/151) diante dos motivos expendidos pelo exequente. • consabido que a requisi‡Æo de informes fiscais s¢ , admitida quando o credor comprovar que foram infrut¡feras as diligˆncias tendentes a buscar e localizar bens dos devedores.Assim, esclare‡a o exequente quais foram as diligˆncias anteriormente realizadas, sob pena de indeferimento do pedido.Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

197.-EXECUCAO FISCAL-130216/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-Ao Sr. S¡ndico.Anote-se o noticiado … fls. 22.Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719 e CAROLLINE MEDEIROS VEIGA-

198.-EXECUCAO FISCAL-135369/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A OSTEN & CIA LTDA e outros-Indefiro o pedido de nomea‡Æo … penhora diante dos motivos expendidos pelo exequente.Diante disto,restitua a exequente … indica‡Ço a penhora.Adv. KAREM OLIVEIRAe CARMEN SILVIA GARMENDIA-

199.-EXECUCAO FISCAL-135792/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BIOCARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros-Tendo em vista a manifesta‡Æo da exequente …s fls. 48/54, aguarde-se a realiza‡Æo do leilÆo.Adv. KAREM OLIVEIRA e CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA-

200.-EXECUCAO FISCAL-137208/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ATUALLIZE COM DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA e outros-Reduza-se a nomea‡Æo a termo de penhora.Ap¢s,intime-se a executada para comparecer em Cart¢rio a fim de firmar o respectivo termo.Adv. KAREM OLIVEIRA, FRANCIELE FONTANA, ALEXANDRE MAZZETO e EDSON GONCALVES-

201.-EXECUCAO FISCAL-137228/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ATUALLIZE COM. DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA e outros-Reduza-se a nomea‡Æo a termo de penhora.Ap¢s, intime-se a executada para comparecer em Cart¢rio a fim de firmar o respectivo termo.Int.Adv. KAREM OLIVEIRA, FRANCIELE FONTANA, ALEXANDRE MAZZETO e EDSON GONCALVES-

202.-EXECUCAO FISCAL-137236/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ATUALLIZE COM DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA e outros-Proceda-se conforme requerido a f. 25.Adv. KAREM OLIVEIRA, FRANCIELE FONTANA, ALEXANDRE MAZZETO e EDSON GONCALVES-

203.-EXECUCAO FISCAL-137288/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ATUALIZE COM DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA e outros-Proceda-se conforme requerido a f. 19.Adv. KAREM OLIVEIRA, FRANCIELE FONTANA, ALEXANDRE MAZZETO e EDSON GONCALVES-

204.-EXECUCAO FISCAL-137313/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BIOCARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros-Tendo em vista a manifesta‡Æo da exequente …s fls. 40/46, aguarde-se a realiza‡Æo do leilÆo.Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA-

205.-FALENCIA-42069/1999-RIL BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. x LUIZ XV COMERCIO DE CALCADOS LTDA.Revogo o despacho retro.TEndo em vista a in,rcia da parte autora, e considerando a inexistˆncia de rela‡Ço atualizada de credores, intime-se a devedora atrav,s de seu representante legal (fls. 233/39) para junt -la aos autos em at, 24 horas, sob as penas da lei.-Adv. KARINA MARTINS GERIOLI, CARLOS ROBERTO CLARO e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

206.-HABILITACAO DE CREDITO-459/2001-INDUSTRIA E COM. JORGE CAMASMIE LTDA. x RENATA INDUSTRIAL MOVELEIRA LTDA.MAnifeste-se a falida, o S¡ndico e posteriormente o MInist,rio P£blico sobre a peti‡Æo de fls. 45/49.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

207.-FALENCIA DECRETADA-1332/2001-MOTORAUTO LTDA. x -MAntenho a data para qual ficou designada audiˆncia para abertura de proposta a f. 1585.Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES ZAFANI NUNES, VERA LUCIA SCHREINER, KAREN REGINA SGUERRI PACHECO, ANNA LUCIA DE SOUZA, ELZA MEGUMI LIDA, MARCOS ALBERTO PICOLI ROBERTO ANTONIO REISDORFER e EDSON JOSE CAALBOR ALVES-

208.-HABILITACAO DE CREDITO-308/2002-AFONSO KNOPIK e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Tendo em vista o contido na certidÆo de fls. 88v.e em homenagem ao princ¡pio da economia processual, revogo a decisÆo de fls. 73, ao fito de que a habilita‡Æo de todos os credores inicialmente indicados seja processada nestes autos.Adv. ODAIL HORACIO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE TADEU SALIBA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ARNO JUNG e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

209.-REPACTUACAO CLAUSULAS CONTRAT-512/2002-CIRO HELIO KESSEL e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-TàPICO FINAL: • o relat¢rio do que interessa. Tendo em vista a expressa concordƒncia do sr. s¡ndico e da massa falida com o cr,dito pretendido, assim como o pronunciamento ministerial, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falˆncia de Mega Cred. Administradora de Bens e Participa‡äes LTDA, o cr,dito quirograf rio de Ciro H,lio Kessel, Benjamin Kessel no valor de R$ 5.878.183,21 (cinco milhäes oitocentos e setenta e oito mil cento e oitenta e trˆs reais e vinte e um centavos), a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE consoante a s£mula n§08 do STJ e a Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, conforme artigo 26 da Lei de Falˆncias. Sem condena‡Æo de custas e honor rios advocat¡cios porque indevidos no incidente. Anota‡äes necess rias, Ciˆncia ao MInist,rio P£blico Estadual. P.R.I... -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ARNO JUNG e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

210.-FALENCIA-1123/2002-MINERIO COM.IND.DE PECAS PARA TRATORES LTDA. x BRITABRASIL MINERACAO E COMERCIO DE PEDRA LTDA. -Como requer …s fls. 137/138.Anote-se.-Adv. KATIA CRISTINA KAVILHUKA, CLEBER DA SILVA BARBOSA e MARCOS ALBERTO PICOLI-

211.-HABILITACAO DE CREDITO-360/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.-Primeiramente, ao sr. S¡ndico para que se manifeste sobre o documento acostado … fls. 42.Adv. MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890 e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

212.-HABILITACAO DE CREDITO-738/2003-THEREZINHA POLAKOWISKI MORESKI x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-Intime-se a habilitante para que apresente planilha de novos c lculos, com inclusÆo apenas as cusatas, danos materiais e morais, com juros at, a data da decreta‡Æo da falˆncia, ou seja, 02/04/2003, atualizados pelos ¡ndices estabelecidos pelo Decreto 1544/95,excluindose os valores a t¡tulo de honor rios advocat¡cios.Adv. GENERINO SOARES GUSMON-

213.-HABILITACAO DE CREDITO-1596/2003-11 VARA DO TRABALHO DE CTBA(SILVANA DE S.BARBOSA) x MASSA FAL.DE MULTIPLAN ADMINIST.DE CONSORCIO S/C-Ao S¡ndico.Adv. MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO), RITA MARIA L. DE PAULA SOARES-

214.-HABILITACAO DE CREDITO-1652/2003-STALL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Preparadas as custas, voltem. R$ 20,81-Adv. VILSON STALL-

215.-HABILITACAO DE CREDITO-2504/2004-FLAVIANA TEIXEIRA DA SILVA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Tendo em vista os documemntos acostados aos autos, bem como a concordƒncia da falida, do Sr. S¡ndico e o pronunciamento ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor de FLAVIANA TEIXEIRA DA SILVA, na falˆncia de HERMES MACEDO S/A., na importƒncia de R$19.299,33 (dezenove mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e trˆs centavos), a ser inclu¡do no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante s£mula n§08 do STJ e a Lei 6.899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois, tÆo somente se suport veis pela massa e ap¢s o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falˆncias. Ciˆncia ao MInist,rio P£blico. P.R.I.. -Adv. PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO, JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO, NILTON HIRT MARIANO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e EDUARDO MELLO-

216.-FALENCIA-3070/2004-INTERATIVA - ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x G W INDUSTRIA MECANICA LTDA-Sobre a peti‡Æo de fls. 82 e documentos an,xos,colha-se manifesta‡Æo da partew contr ria.ADV.JOAO ALBERTO SERBAKE

217.-DECLARACAO DE CREDITO-3800/2004-NELTON DE SOUZA ABREU x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordƒncia da falida, do sr. S¡ndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do autor, na falˆncia de HERMES MACEDO S/A., na importƒncia de R$ 197.223,55 (cento e noventa e sete mil,duzentos e vinte e tres reais e cinquenta e cinco centavos) a ser incluida no quadro geral de credores, como privilegiado.Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tÆo s¢ se suport veis pela massa e ap¢s o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falˆncias.Ciˆncia ao Minist,rio P£blico.-Adv. ADROALDO F. VIEGAS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

218.-HABILITACAO DE CREDITO-3882/2004-14 VARA DO TRAB.DE CTBA (MARIA I.DA SILVA) x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA-MAnifeste-se a falida e o sr. Sindico.Adv. ALCIR SPERANDIO e AYSLAN CUNHA ROCHA-

219.-HABILITACAO DE CREDITO-413/2005-GEOVANI DE SOUZA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos,, julgo procedente o cr,dito em favor do autor, na falˆncia de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., na importƒncia de R$ 2.500,00, a ser incluida no quadro geral de credores, como privilegiado.Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a S£mula n§ 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tÆo s¢ se suport veis pela massa e ap¢s o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falˆncias.Ciˆncia ao Minist,rio P£blico.-Adv. DANIELA BRANDT SANTOS, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, VILSON STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

220.-HABILITACAO DE CREDITO-772/2005-DANIEL PRESTES ARCEGA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº108/2005
Juiza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0074	026576/0000
	0089	027514/0000
ADRIANA BITTENCOURT P. LO	0096	018518/0000

ADRIANA DE PAULA BARATTO	0030	023236/0000
	0038	024177/0000
ADRIANA LOPEZ HEREK	0096	018518/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0033	023666/0000
ADRIANO M C RANCIARO	0038	024177/0000
ADRIANO MINOR UEMA	0019	018770/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0025	020820/0000
ALAN MESNIKI	0045	024827/0000
	0066	026185/0000
	0049	025069/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0061	025997/0000
ALEIXO MENDES NETO	0081	026977/0000
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0096	018518/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0079	026964/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0037	024173/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0062	026099/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0068	026289/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0030	023236/0000
	0096	018518/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0012	012392/0000
ALUIZIO ANTUNES JR.	0001	004069/0000
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0088	027362/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0001	004069/0000
	0004	006878/0000
	0074	026576/0000
	0005	006945/0000
ANA CAROLINA ROHR	0033	023666/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0096	018518/0000
	0098	020785/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0061	025997/0000
ANA PAULA LEIKO SAKAUIE	0096	018518/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0051	025354/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0001	004069/0000
	0007	009095/0000
	0004	006878/0000
	0074	026576/0000
	0089	027514/0000
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0017	017950/0000
ANDREA REGINA FELCHAK	0035	023861/0000
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0024	020586/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0074	026576/0000
	0089	027514/0000
ANE KMIECIK	0003	006781/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0010	011232/0000
	0011	011464/0000
	0008	009800/0000
	0033	023666/0000
ANTONIO CARLOS BRASIL F.	0099	021275/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0083	027119/0000
ANTONIO MORIS CURY	0003	006781/0000
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0058	025681/0000
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0007	009095/0000
AQUILES MORAES	0074	026576/0000
	0089	027514/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0018	018721/0000
ARLYVAN PROBST	0089	027514/0000
ARMANDO GARCIA GARCIA	0002	006634/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0010	011232/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0016	017544/0000
ARNO SCHIMIDT JUNIOR	0050	025303/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0007	009095/0000
BERENICE MULLER DA SILVA	0046	024855/0000
BERNARDO ELIEL TORRES PER	0013	016220/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0011	011464/0000
CAMILLE HELENA C BARIONI	0096	018518/0000
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0075	026802/0000
CARLOS ABRAO CELLI	0038	024177/0000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0018	018721/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	0024	020586/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0004	006878/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0040	024407/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0010	011232/0000
CARLOS FREIRE FARIA	0038	024177/0000
	0044	024546/0000
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0045	024827/0000
	0066	026185/0000
	0049	025069/0000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0048	024887/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0037	024173/0000
	0070	026425/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0034	023768/0000
	0056	025570/0000
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0003	006781/0000
CESARIO RICARDO MARCONCIN	0045	024827/0000
	0066	026185/0000
	0049	025069/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0038	024177/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0001	004069/0000
	0004	006878/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	0076	026850/0000
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SE	0098	020785/0000
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0019	018770/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0027	021766/0000
	0039	024358/0000
COMIS. JUVENAL ANTONIO DA	0096	018518/0000
COMIS. SERGIO K. BRAGA	0098	020785/0000
CORINE WEIGANG DE CAMPOS	0038	024177/0000
CRISTIANE P. CAMPOS KOLLI	0097	019605/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0013	016220/0000
	0101	117213/0000
	0062	026099/0000
	0046	024855/0000
	0071	026441/0000
	0048	024887/0000
	0050	025303/0000
	0069	026361/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0010	011232/0000
DANIEL FERREIRA	0032	023332/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0074	026576/0000
	0089	027514/0000
DANIEL HACHEM	0098	020785/0000
DANIELE DIAS DOS REIS	0101	117213/0000
DANILO RAFAEL JUST SOARES	0081	026977/0000
DANTE PARISI	0026	021239/0000
DAVI DEUTSCHER	0001	004069/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	0001	004069/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0026	021239/0000
DIVANIL MANCINI	0005	006945/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0096	018518/0000
DORVAL A. CURY SIMOES	0099	021275/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0016	017544/0000
	0097	019605/0000
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0019	018770/0000
EDISON RAUEN VIANNA	0038	024177/0000
	0044	024546/0000
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0082	027018/0000
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0085	027189/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0044	024546/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0019	018770/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0045	024827/0000
	0049	025069/0000
ELIZABETH BERTINATO	0019	018770/0000
EMANUELLI SILVEIRA DOS SA	0060	025939/0000
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0082	027018/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0090	027623/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0074	026576/0000
	0089	027514/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0014	016324/0000
	0022	020064/0000
	0020	019122/0000
EROS GIL PETERS	0095	018001/0000
EROS SOWINSKI	0028	023218/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0063	026173/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0035	023861/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0015	017354/0000
	0019	018770/0000
FABIO TEIXEIRA	0080	026968/0000
FAUSTO PEREIRA LACERDA FI	0038	024177/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0066	026185/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0057	025659/0000
FERNANDO BOBERG	0064	026175/0000
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0031	023298/0000
FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA	0048	024887/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0026	021239/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0027	021766/0000
FLAVIO BUENO	0001	004069/0000
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0044	024546/0000
FLAVIO W. LINS	0096	018518/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0076	026850/0000
FUAD SALIM NAJI	0077	026923/0000
GABRIELE POLEWKA	0070	026425/0000
GEAZI SARON ROCHA	0074	026576/0000
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0096	018518/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0097	019605/0000
GERALDO FERNANDES NEVES	0015	017354/0000
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0096	018518/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0080	026968/0000
	0008	009800/0000
	0003	006781/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	0074	026576/0000
GLAUCIUS GHEBUR	0035	023861/0000
GLAUCO SALVATTI PINTO	0087	027330/0000
GUILHERME MANNA ROCHA	0077	026923/0000
GUILHERME RODRIGUES	0044	024546/0000
GUSTAVO BERTO ROCA	0035	023861/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0055	025556/0000
	0008	009800/0000
	0047	024865/0000
HAMILTON BONATTO	0035	023861/0000
HASSAN SOHN	0034	023768/0000
	0056	025570/0000
HELDER EDUARDO VICENTINI	0078	026924/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0030	023236/0000
	0051	025354/0000
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0018	018721/0000
HELOISA HELENA DE O SOARE	0076	026850/0000
HORACIO MONTESCHIO	0053	025486/0000
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0096	018518/0000
INACIO HIDEO SANO	0027	021766/0000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0024	020586/0000
INDIANARA MOREIRA GOMES	0039	024358/0000
IRINEU PETERS	0095	018001/0000
IRINEU TONINELLO	0008	009800/0000
IVAN SERGIO TASCA	0011	011464/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0046	024855/0000
IZABELLE M. S. L. TURKIEW	0015	017354/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0065	026182/0000
	0072	026496/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0036	023996/0000
	0025	020820/0000
JANAINA BORDIN REMOR	0018	018721/0000
JEFERSON LUIZ DAMBROS	0023	020554/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0063	026173/0000
	0077	026923/0000
	0055	025556/0000
	0065	026182/0000
	0072	026496/0000
	0053	025486/0000
	0087	027330/0000
	0081	026977/0000
	0085	027189/0000
	0047	024865/0000
	0078	026924/0000
JOAO AFONSO DA SILVEIRA D	0044	024546/0000
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0024	020586/0000
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0058	025681/0000
JOAO CONCEICAO E SILVA	0025	020820/0000
JOAO MALAGHINI	0005	006945/0000
JOAO MARCELO KERETCH	0028	023218/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0007	009095/0000
JOHNSON SADE	0098	020785/0000
JONATHAS VALERIO DA SILVA	0001	004069/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0081	026977/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	0095	018001/0000
	0099	021275/0000
JOSE ELI SALAMACHA	0026	021239/0000
	0019	018770/0000
JOSE FERNANDO R. VIEIRA	0074	026576/0000
JOSE LAGANA	0019	018770/0000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0019	018770/0000
	0023	020554/0000
JOSE PAIS SOBRINHO	0096	018518/0000
JOSE PASTORE	0061	025997/0000
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0041	024410/0000
JOSE RODRIGUES VIEIRA	0005	006945/0000
JOSE SPINOLA FRANCO	0100	021326/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0034	023768/0000
	0056	025570/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0034	023768/0000
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0065	026182/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0038	024177/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0099	021275/0000
JULIANA SILVERIO	0019	018770/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0051	025354/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0034	023768/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0005	006945/0000
KATIA REGINA GROCHENTZ	0019	018770/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0013	016220/0000
	0041	024410/0000
	0101	117213/0000
	0038	024177/0000
	0062	026099/0000
	0046	024855/0000
	0071	026441/0000
	0048	024887/0000
	0050	025303/0000
	0069	026361/0000
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0091	027662/0000
LENIR GONCALVES DA SILVA	0006	008107/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0083	027119/0000
	0097	019605/0000
	0024	020586/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0047	024865/0000
LETICIA SEVERO SOARES	0074	026576/0000
LUCELIA MARIA COLLE	0073	026550/0000
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	0095	018001/0000
LUCIANA MOCELIN	0100	021326/0000
LUCIANE FLAUZINO	0091	027662/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0089	027514/0000
LUIR CESCHIN	0001	004069/0000
	0004	006878/0000
	0074	026576/0000
	0005	006945/0000
	0089	027514/0000
LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO	0096	018518/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0037	024173/0000
	0010	011232/0000
	0008	009800/0000
	0033	023666/0000
	0070	026425/0000
	0035	023861/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0094	044702/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0096	018518/0000
LUIZ ANTONIO ALVES	0082	027018/0000
LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ	0072	026496/0000
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0056	025570/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0034	023768/0000
LUIZ CARLOS FURTADO DOS S	0025	020820/0000
LUIZ CARLOS SLONIK	0005	006945/0000
LUIZ EDSON FACHIN	0032	023332/0000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0019	018770/0000
	0023	020554/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0007	009095/0000
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0024	020586/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0024	020586/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON	0077	026923/0000
	0032	023332/0000
LUIZ MARCELO MONTANO RUIZ	0096	018518/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0089	027514/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0043	024521/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0015	017354/0000
MAGALI GIACOMASSI	0023	020554/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0084	027176/0000
	0068	026289/0000
	0040	024407/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0054	025548/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0078	026924/0000
MARCELO ANTONIO MURIEL	0044	024546/0000
MARCELO AVANCINI NETO	0044	024546/0000
MARCELO MENEZES F C CASTA	0084	027176/0000
MARCIA LUZIA JOKOWISKI	0061	025997/0000
MARCIO BARBOSA CORDEIRO F	0044	024546/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0057	025659/0000
	0009	010796/0000
	0010	011232/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0065	026182/0000
MARCO AURELIO CARNEIRO	0001	004069/0000
	0001	004069/0000
MARCOS CHAVES LADEIRA	0044	024546/0000
MARCOS J. R. SALAMUNES	0098	020785/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0099	021275/0000
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0039	024358/0000
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0046	024855/0000
MARGARETH ZANARDINI	0020	019122/0000
MARIA A. PAREJA	0099	021275/0000
MARIA CATARINA BENINI TOM	0071	026441/0000
MARIA CECILIA W. L. DE FR	0038	024177/0000
MARIA DENISE MARTINS DE O	0040	024407/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN	0001	004069/0000
MARIA MIRIAM TAQUES MARTI	0005	006945/0000
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0063	026173/0000
MARLI SALETE PASTORE	0061	025997/0000
MAUREEN MACHADO VIRMOND	0031	023298/0000
MAURI JOSE ROIKA	0001	004069/0000
MAURICIO GOTARDO GERUM	0011	011464/0000
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0093	027678/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	0011	011464/0000
MAURY SERGIO LIMA E SILVA	0044	024546/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0004	006878/0000
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0012	012392/0000
MIEKO ITO	0014	016324/0000
	0022	020064/0000
	0020	019122/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0008	009800/0000
	0087	027330/0000
MILENE HELEN ZANINELO TUR	0092	027677/0000
MILTON FERREIRA	0027	021766/0000
MOZART PIZZATO ANDREOLI	0095	018001/0000
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0019	018770/0000
NELSON IMTHON BUENO	0004	006878/0000
NILSON APARECIDO CARREIRA	0092	027677/0000
NORBERTO JOSE ROSSI	0038	024177/0000
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0054	025548/0000
ODILA MARIA TORRES FARIA	0008	009800/0000
OKSANDRO GONCALVES	0018	018721/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0042	024473/0000
OSNI MARCOS LEITE	0001	004069/0000
PATRICIA PIAZZAROLI	0077	026923/0000
PAULO BATISTA FERREIRA	0030	023236/0000
PAULO CARVALHO	0069	026361/0000
PAULO GOMES JUNIOR	0008	009800/0000
	0035	023861/0000
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0030	023236/0000
PAULO JOSE GOZZO	0029	023234/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0083	027119/0000
	0097	019605/0000
	0024	020586/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	0038	024177/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0096	018518/0000
	0073	026550/0000
	0099	021275/0000
	0067	026197/0000
	0094	044702/2001
	0012	012392/0000
PEDRO DONAISKI	0013	016220/0000
	0101	117213/0000
	0062	026099/0000
	0046	024855/0000
	0071	026441/0000
	0048	024887/0000
	0050	025303/0000
	0069	026361/0000
PEDRO GIROLANO MACARINI	0098	020785/0000
PEDRO PAULO VITOLA	0026	021239/0000
RAFAEL STEC TOLEDO	0039	024358/0000
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0085	027189/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	0041	024410/0000
	0067	026197/0000
REINALDO JOSE ANDREATTA	0055	025556/0000
RENATA DE DEUS KORNDORFER	0096	018518/0000
RENATA STRAPASSON	0098	020785/0000
RENATO DE LUIZI JUNIOR	0096	018518/0000
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0096	018518/0000
RICARDO ALEX LAMB	0055	025556/0000
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	0067	026197/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0034	023768/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0013	016220/0000
	0041	024410/0000
	0101	117213/0000
	0062	026099/0000
	0046	024855/0000
	0071	026441/0000
	0048	024887/0000
	0050	025303/0000
	0069	026361/0000
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0018	018721/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0035	023861/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0068	026289/0000
ROGERIO DISTEFANO	0011	011464/0000
	0005	006945/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0019	018770/0000
ROSI MARY MARTELLI	0005	006945/0000
ROSSANA MOREIRA GOMES	0039	024358/0000
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0098	020785/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0059	025750/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0021	019776/0000
SANDRA MARIA MARSCHALL RO	0026	021239/0000
SAULO BONAT DE MELLO	0094	044702/2001
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0038	024177/0000
SERGIO MELLO ARAUJO	0052	025483/0000
SERGIO PAULO BARBOSA	0001	004069/0000
SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0037	024173/0000
SIDNEY MARTINS	0061	025997/0000
	0075	026802/0000
	0023	020554/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0016	017544/0000
	0026	021239/0000
SILVANA DE FATIMA MACHADO	0019	018770/0000
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0101	117213/0000
SILVIA CARNEIRO LEAO	0003	006781/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA	0003	006781/0000
SILVIO BRAMBILA	0003	006781/0000
SIMONE KOHLER	0073	026550/0000
	0066	026185/0000
	0067	026197/0000
SIND- BRAZILIO BACELLAR N	0095	018001/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0097	019605/0000
Sind- MOLOTOV PASSOS	0099	021275/0000
SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN	0008	009800/0000
SUZETE DE FATIMA BRANCO/D	0056	025570/0000
TANYA KRISTYANE KOZICKI	0032	023332/0000
THEMIS HELENA KINDLEIN VI	0096	018518/0000
THEREZA CRISTINA B. MARIN	0032	023332/0000
VALDEMAR ANDREATTA	0055	025556/0000
	0005	006945/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI	0053	025486/0000
VALMIR BERNARDO PARISI	0026	021239/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0016	017544/0000
	0026	021239/0000
VICENTE ROMANO SOBRINHO	0096	018518/0000
WALDEMAR ALEXANDRE	0005	006945/0000
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0046	024855/0000

WILTON VICENTE PAESE 0058 025681/0000
0086 027303/0000

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-4069/0000-JOSE MANOEL PINTO DE CAMARGO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR- DESPACHO DE FL. 710: Encaminhe-se cópia deste despacho à r. autoridade requisitante, haja vista o Ofício de fl. 240, informando-se ao D.D. Relator do Recurso de Agravo por Instrumento sob nº 306.319-4, que este Juízo ora mantém a decisão agravada, de fl. 691, reportando-se aos fundamentos nela expostos por medida de celeridade, isto "s.m.j" dos insignes membros da Colenda Câmara Cível a que distribuído o Recurso, e bem assim que o agravante cumpriu os requisitos do art. 526 do CPC em 02.8.05, a partir da fl. 693. Posto isso, como ao recurso manejado não foi atribuído efeito suspensivo (fls. 708/709), aguardem-se informações sobre oportuno pagamento do Precatório, nos termos do despacho agravado. Int. e dil. -Adv. DAVI DEUTSCHER, JONATHAS VALERIO DA SILVA, MAURI JOSE ROIKA, DAVI DEUTSCHER FILHO, OSNI MARCOS LEITE, MARCO AURELIO CARNEIRO, MARCO AURELIO CARNEIRO, ALUIZIO ANTUNES JR., LUIR CESCHIN, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, SERGIO PAULO BARBOSA, FLAVIO BUENO, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-6634/0000-CAROLINA ARRUDA MAZZARI e outros x ESTADO DO PARANA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-6781/0000-MARLUS SIDNEY MORO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 531: Depois de atendidas as exigências do art. 19 da Lei 1.033/2004, expeça-se alvará. Intimem-se. -Adv. ANE KMIECIK, GIL CESAR DANTAS BRUEL, SILVIA CARNEIRO LEAO, CESAR ANTONIO DA CUNHA, SILVIO ANDRE BRAMBILA, SILVIO BRAMBILA e ANTONIO MORIS CURY-

4.-DECLARATORIA-6878/0000-MARIA MADALENA PIRES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 343: Atenda-se a promoção de fl. 342, item "I". Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, NELSON IMTHON BUENO, LUIR CESCHIN, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, MESSIAS ALVES DE ASSIS, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

5.-ACAO ORDINARIA-6945/0000-BENEDITO BARBOSA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 958: Sobre o aduzido às fls. 955/957, diga o Requerido. Intimem-se. — DESPACHO DE FL. 961: Expeça-se alvará em nome da cessionário para levantamento da parte que lhe cabe. Int. — DESPACHO DE FL. 964: Avoquei os autos. Suspendo o cumprimento do despacho de fl. 961 até o trânsito em julgado da sentença que homologou a cessão. Intimem-se. -Adv. ROSI MARY MARTELLI, WALDEMAR ALEXANDRE, JOSE RODRIGUES VIEIRA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, DIVANIL MANCINI, MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS, VALDEMAR ANDREATTA, ROGERIO DISTEFANO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LUIZ CARLOS SLONIK, JOAO MALAGHINI e LUIR CESCHIN-

6.-ORDINARIA-8107/0000-ALFREDO JOAO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA-

7.-INDENIZACAO-9095/0000-CLODOALDO SALERNO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 574: 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JOEL SAMWAYS NETO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-9800/0000-ALICE LACERDA DE ARAUJO PEREIRA e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 1040: Atenda-se a promoção retro. Intimem-se. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, ODILA MARIA TORRES FARIA DA SILVA, SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG, IRINEU TONINELLO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, PAULO GOMES JUNIOR e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

9.-REVISAO DE PENSAO-10796/0000-ANTONIA OJEDA DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO IPE -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-11232/0000-IVETE APARECIDA SANTANA x IPE e outros- DESPACHO DE FL. 270: Diante da não interposição de embargos, determino a expedição de certidão no valor de R$ 2.030,60 (dois mil e trinta reais e sessenta centavos), já incluídas as custas processuais. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

11.-REVISAO DE PENSAO-11464/0000-ZILA CARNEIRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA x IPE e outros- DESPACHO DE FL. 217: 1. Admito Cláudia Mara Teixeira de Oliveira e Julio Cesar Teixeira de Oliveira para figurarem no pólo ativo da presente, em substituição a autora falecida, Zila Carneiro Teixeira de Oliveira. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Aguarde-se o pagamento do precatório-requisitório. Intimem-se. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, MAURO RIBEIRO BORGES, MAURICIO GOTARDO GERUM, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ROGERIO DISTEFANO-

12.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-12392/0000-JOSE CANDIDO MARTINS x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 465: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-16220/0000-VICENTE MARCHETTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 159: I- Expeça-se Carta de Arrematação. II- Feito, diga o Exeq•ente, no prazo legal. Int. -Adv. BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

14.-MONITORIA-16324/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS FERNANDO LIBARO COLOMBO -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a diligência negativa de intimação. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

15.-INDENIZACAO-17354/0000-EUZIR BAGGIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. GERALDO FERNANDES NEVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELLE M. S. L. TURKIEWICZ-

16.-MONITORIA-17544/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CARLOS AUGUSTO TOMAZ e outros -DESPACHO DE FL. 85: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 161,22.-. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

17.-DECLARATORIA-17950/0000-ADERLINDO SELVO DO NASCIMENTO e outros x ESTADO DO PARANA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-18721/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO KRONITH & CIA LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que promova a quitação das custas no Juízo deprecado. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, RODRIGO FONTOURA DA SILVA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

19.-INDENIZACAO-18770/0000-DANIEL ONIESKO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 1211: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, EDIGARDO MARANHAO SOARES, JOSE LAGANA, NATANIEL PINOTTI BROGLIO, JOSE ELI SALAMACHA, EDULA WILLE POSNIAK, RONY MARCOS DE LIMA, ELIZABETH BERTINATO, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIANA SILVERIO, KATIA REGINA GROCHENTZ e SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA-

20.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19122/0000-MARGARETH ZANARDINI MOREIRA E HELY ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 100: No caso em exame, como já mencionado, não há necessidade de produção de prova pericial, uma vez que já produzida nos autos em apenso (18.894), onde se discute o mesmo contrato. Ademais, não há razão para realização de prova para demonstrar que a nota promissória foi assinada em branco, pois o crédito discutido na presenet é decorrente de um contrato de empréstimo, sendo a nota promissória mera garantia. Preparados, voltem. Intimem-se. R$ 11,71. -Adv. MARGARETH ZANARDINI, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-19776/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x GOLD FISCH COMERCIO DE PESCADOS LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 163: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 654,52. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

22.-ACAO MONITORIA-20064/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MARIA HELENA ALVES -DESPACHO DE FL. 87: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 86,80.-. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

23.-ORDINARIA-20554/0000-SERGIO LUIZ STANISKI x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A -DESPACHO DE FL. 198: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, JEFERSON LUIZ DAMBROS, SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

24.-REVISAO CONTRATUAL-20586/0000-LOURIVAL DA SILVA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- DESPACHO DE FL. 383: Intime-se a apelante a regularizar sua representação processual, no prazo legal. -Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, CARLOS ALBERTO M DE MELO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

25.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-20820/0000-LAURO BRAGA DE MELO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 552: Atenda-se a promoção retro. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS FURTADO DOS SANTOS, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, JOAO CONCEICAO E SILVA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21239/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LUIZ ALBERTO DE ARAUJO e outros- DESPACHO DE FL. 116:... Ao preparo, em cinco (05) dias. Int. 56,02. -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, PEDRO PAULO VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, JOSE ELI SALAMACHA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e SANDRA MARIA MARSCHALL ROMANELLI-

27.-DESAPROPRIACAO-21766/0000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE CARLOS PINTO e outros -DESPACHO DE FL. 262: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 84,70. -Adv. INACIO HIDEO SANO, MILTON FERREIRA, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR e CLEVERSON JOSE GUSSO-

28.-DECLARATORIA-23218/0000-CONSOLE ENGENHARIA ELETRICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 279: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 44,80. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH e EROS SOWINSKI-

29.-INDENIZACAO-23234/0000-WILSON GEVARD JUNIOR x ESTADO DO PARANA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

30.-DECLARATORIA-23236/0000-RESTAURANTE PALUMBO LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- DESPACHO DE FL. 163:... Considerando-se que no termo de fl. 134 já foi deferida a produção de prova testemunhal, e não havendo outras provas a serem produzidas, foi designado o dia 14.2.06, às 14:00h para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas já arroladas... Adv. PAULO HENRIQUE PETROCINI, ALTIVO JOSE SENISKI, ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER e PAULO BATISTA FERREIRA-

31.-REPARACAO DE DANOS-23298/0000-DENISE NUNES DE MIRANDA LOCKS x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 197: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 521,62. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e MAUREEN MACHADO VIRMOND-

32.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-23332/0000-CARLOS ANTONIO TORTATO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 184: Defiro o pedido de fls. 178/179. Intimem-se. -Adv. DANIEL FERREIRA, TANYA KRISTYANE KOZICKI, LUIZ GUILHERME B. MARINONI, THEREZA CRISTINA B. MARINONI e LUIZ EDSON FACHIN-

33.-ORDINARIA-23666/0000-VANDA IRACEMA WERPACHOWSKI DE NEGREIROS x PARANAPREVIDENCIA e outros- DESPACHO DE FL. 205: À conta e preparo. Intimem-se. R$ 596,08. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA CAROLINA ROHR, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

34.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23768/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ESPOLIO DE MARIO COSTA -DESPACHO DE FLS. 109: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R$ 57,75.- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER, HASSAN SOHN e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

35.-DECLARATORIA-23861/0000-ZACHEU NUNES FERREIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros-DESPACHO DE FL. 128:... em preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem então os Autos conclusos a prolação de Sentença. Int. 411,31. -Adv. ANDREA REGINA FELCHAK, GUSTAVO BERTO ROCA, GLAUCIUS GHEBUR, HAMILTON BONATTO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e PAULO GOMES JUNIOR-

36.-REPARACAO DE DANOS-23996/0000-ESTADO DO PARANA x BEN-HUR DE ANDRADE- DESPACHO DE FL. 114: Declaro a nulidade da citação, eis que não foi observado o procedimento sumário. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 11/01/2006, às 14:45 horas. Citem-se. Intimem-se. -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

37.-DECLARATORIA-24173/0000-JOESETE RODRIGUES x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 153: Convocado para substituição no E. TJPR, de 01.9.05 a 30.9.05, redesigna este juízo nova data à realização da audiência de instrução em 31.10.05, às 13h30min. Renovem-se as diligências necessárias, sem ônus para as partes, intimando-se as testemunhas arroladas à fl. 152 pela autora. Int. e dil. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, SERGIO PRUDENTE DA SILVA, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

38.-ACAO POPULAR-24177/0000-CARLOS ABRAO CELLI x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros- DESPACHO DE FL. 642: Preliminarmente, a fim de que no futuro não se argua nulidade, certifique a Escrivania se também o requerido Roland T. Ravedutti foi regularmente intimado a responder ao Agravo Retido, e em caso positivo, se o fez, no prazo legal. Int. e dil. -Adv. CARLOS ABRAO CELLI, CARLOS FREIRE FARIA, EDISON RAUEN VIANNA, MARIA CECILIA W. L. DE FREITAS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO, PAULO SERGIO IVANOSKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CORINE WEIGANG DE CAMPOS, NORBERTO JOSE ROSSI e ADRIANO M C RANCIARO-

39.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-24358/0000-VANESSA CRISTINA MENDONCA GOMES x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -DESPACHO DE FLS. 175: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R$ 66,50.-Adv. INDIANARA MOREIRA GOMES, ROSSANA MOREIRA GOMES, CLEVERSON JOSE GUSSO, RAFAEL STEC TOLEDO e MARCUS VENICIO CAVASSIN-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-24407/0000-PHYTIS BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL- DESPACHO DE FL. 182: Atenda-se a promoção retro. Intimem-se. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

41.-ORDINARIA-24410/0000-CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM PR. LTDA.- CEDIP x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 137:... Defiro o pedido de reabertura de prazo ao Estado do Paraná, para que não haja prejuízo ao exercício do direito de defesa, ainda que possa ter havido equívoco na informação prestada. Intimem-se. -Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ROBERTO MACHADO FILHO-

42.-ORD. DE REPET DE INDEBITO-24473/0000-JOSE ALFREDO ANDRIOLO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-24521/0000-P & P AUTO POSTO LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA e outros- DECISÃO DE FL. 47: Instado a adotar as providências necessárias à continuidade do feito, via D.J (fl. 42) e por carta (fls. 44 e 45), nos termos dos despachos às fls. 36, 41 e 43, o Impetrante e seu Advogado silenciaram, impossibilitando o seguimento do processo, paralisado desde maio desse ano (fl. 45). Dessa forma, face ao notório desinteresse do Impetrante em dar prosseguimento ao feito, há objetivamente causa para extinção do processo sem julgamento do mérito, a que procede este Juízo com fulcro no art. 267, inciso III e õ 1º do CPC. Fica, destarte, o Impetrante, responsável pelo pagamento das custas processuais remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, promovendo-se as respectivas baixas. P.R.I.C. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

44.-ACAO CAUTELAR-24546/0000-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x UEG ARAUCARIA LTDA-DESPACHO DE FL. 3371: Sobre o aduzido às fls. 3366/3367, digam as partes. Intimem-se. -Adv. MARCELO AVANCINI NETO, MARCOS CHAVES LADEIRA, MAURY SERGIO LIMA E SILVA, MARCELO ANTONIO MURIEL, CARLOS FREIRE FARIA, EDISON RAUEN VIANNA, MARCIO BARBOSA CORDEIRO FILHO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, JOAO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS, GUILHERME RODRIGUES e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-

45.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-24827/0000-ELOI JOSE WAGNER x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 155:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, a seguir voltem conclusos à prolação de Sentença. R$ 19,60. Adv. ALAN MESNIKI, CARLOS HENRIQUE PETRELLI, CESARIO RICARDO MARCONCIN e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

46.-DECLARATORIA-24855/0000-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 211: ...preparadas eventuais custas remanescentes, voltem então os Autos cocnlusos à prolação de Sentença. R$ 15,40. -Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, BERENICE MULLER DA SILVA, IZABEL CRISTINA MARQUES, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e PEDRO DONAISKI-

47.-ORDINARIA-24865/0000-JOSE MARIO FRANCO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 232:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. R$ 20,30. Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-24887/0000-TRORION S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 52:... em preparadas eventuais custas porventura remanescentes, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. R$ 17,50. Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

49.-DECLARATORIA-25069/0000-GILBERTO FELIPE DAHER e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO

DE FL. 496:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de sentença. R$ 27.30 -Adv. ALAN MESNIKI, CARLOS HENRIQUE PETRELLI, CESARIO RICARDO MARCONCIN e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

50.-ORDINARIA DE NULIDADE-25303/0000-BUNGE ALIMENTOS S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 345:... preparadas eventuais custas remanescentes, voltem então os Autos conclusos à prolação de sentença. R$ 24,50. -Adv. ARNO SCHIMIDT JUNIOR, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e PEDRO DONAISKI-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-25354/0000-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x INDUSTRIAS DE FOGOES PETRYCOSKI LTDA -DESPACHO DE FL. 172: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 13,30. -Adv. HELIO EDUARDO RICHTER, JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTENBERG-

52.-ORDINARIA DECLARATORIA-25483/0000-ALAIDE GALESKI CHASTELO e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 74-v: Intimem-se os autores, novamente via DJ e também por cartas, a cumprir o v. Acórdão de fls. 67/70 em 05 dias, sob as penas da Lei, e conseq•entementeo item III do despacho à fl. 39 no prazo acima assinalado, ante o certificado à fl. 74. Dil. -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-

53.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-25486/0000-JOAO BATISTA COSTA x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 663: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 387,30.-. -Adv. HORACIO MONTESCHIO, VALIANA WARGHA CALLIARI e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

54.-INDENIZACAO DE PROC. ORDINARI-25548/0000-PALACIO CENTER BINGO LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 61: À conta e preparo. Intimem-se. R$ 13,30. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

55.-DECLARATORIA DE NULIDADE-25556/0000-OSVALDO MANOEL DE AZEVEDO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 88: Atenda-se a promoção de fl. 87, Item "II". Intimem-se. -Adv. VALDEMAR ANDREATTA, REINALDO JOSE ANDREATTA, RICARDO ALEX LAMB, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

56.-RESOLUCAO DE CONTRATO-25570/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x NAILOR ALVES e outros -DESPACHO DE FLS. 80: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R$ 15,40..-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER, SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF.PUBLICA e HASSAN SOHN-

57.-RESTITUICAO (FAL)-25659/0000-ANGELA SUCKOW x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 28: Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 13/10/05, às 13h50min. Citem-se os requeridos, atentando-se às disposições dos arts. 277 e demais aplicáveis do CPC. Int. e dil. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

58.-INDENIZACAO-25681/0000-JUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 90: I- Sobre o teor do documento de fl. 87, digam as partes, no prazo legal. II- Após, ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO e WILTON VICENTE PAESE-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25750/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GEORGE HENRIQUE SOUZA DO VALLE e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se providencie a juntada de planilha de cálculo atualizada. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

60.-REVISAO DE PENSAO-25939/0000-PEDRO CAMPOS DA COSTA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 51: 1. Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em complemento, se a informe, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (art. 2º, õ ún., 3º, V e 4º "caput", da LAJ), os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência. 2. Recebo, outrossim, a emenda de fl. 50. Apresentada sua cópia, a seguir com a contra-fé, citem-se os requeridos, na forma da Lei, e decorridos os prazos ao oferecimento de respostas, manifeste-se então a parte autora. Int. e dil. -Adv. EMANUELLI SILVEIRA DOS SANTOS-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-25997/0000-AUGUSTO JOSE MIOTTO x DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN- DECISÃO DE FLS. 226/236: Vistos, etc... Face ao exposto, invocando os fundamentos mencionados no corpo desta decisão e o mais que dos Autos consta, hei por bem excluir o diretor Geral do DNIT do pólo passivo da demanda, fazendo-se a propósito as anotações e comunicações necessárias, e, no que pertine ao mérito, julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo impetrante, para denegar-lhe a segurança almejada, e de conseq•ência extinguir o processo com julgamento de mérito. Fica o impetrante condenado ao pagamento das custas processuais, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios, por força da orientação contida na Súmula nº 105 do STJ (anterior 512, do E. STF). Retifique-se, por derradeiro, a autuação e registros, para que deles conste no pólo passivo o Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S/A e o Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, como autoridades coatoras. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os autos. -Adv. JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, MARCIA LUZIA JOKOWISKI e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

62.-ORDINARIA-26099/0000-HOSPITAL E MATERNIDADE IVAIPORA LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 2203:... em preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de sentença... R$ 83,30. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO e PEDRO DONAISKI-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-26173/0000-ANTONIO LUIZ TOSO FILHO x DIRETORA DE REC.HUMANOS DA FAZEN.PUBLICA DO EST.PR- DECISÃO DE FLS. 84/87: Vistos, etc... Face ao exposto, invocando os fundamentos mencionados no corpo desta decisão e o mais que dos Autos consta, acolho a preliminar de decadência e, de conseq•ência, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV do CPC, combinado com o artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Fica o impetrante condenado ao pagamento das custas processuais, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios, por força da orientação contida na Súmula nº 105 do E. STJ (anterior 512, do E. STF). Retifique-se, por derradeiro, a autuação e registros, para que deles conste no pólo passivo o Estado do Paraná. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-26175/0000-RICARDO FRANCISCO x DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO EST.PR -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. FERNANDO BOBERG-

65.-ANULATORIA-26182/0000-JOSE MARCIO DO NASCIMENTO SILVA x POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 155: Acolho os termos da manifestação de fls. 151/154, da ilustre representante do Ministério Público e, por conseuinte, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para processsar e julgar a presente. Encaminhem-se os autos à Justiça Militar do Estado do Paraná. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

66.-DECLARATORIA-26185/0000-SENSATA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 461:... em preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem então os Autos conclusos à prolação de sentença. R$ 31,50. Adv. ALAN MESNIKI, CARLOS HENRIQUE PETRELLI, CESARIO RICARDO MARCONCIN, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e SIMONE KOHLER-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-26197/0000-GPM EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 155:... voltem conclusos à prolação de Sentença, depois de preparadas eventuais custas processuais remanescentes. R$ 21,70. -Adv. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO, REINALDO CHAVES RIVERA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-26289/0000-CATARATAS DO IGUACU S/A x DELEGADO DA 1ªDELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO PR- DECISÃO DE FLS. 111/118: Vistos, etc... Posto isso, haja vista as razões declinadas no campo da motivação desta, hei por bem julgar procedentes os pedidos formulados pelo impetrante, para o fim de conceder-lhe a segurança "ab initio" almejada, condenando-se ainda o impetrado ao pagamento das custas e demais despesas processuais, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios, por força da orientação contida na Súmula 105 do E. STJ. Recorro de ofício desta decisão ao E. TJPR, por força da determinação contida no parágrafo único do art. 12 da Lei 1.533/51, encaminhando-lhe os autos, adotando-se para este fim as cautelas pertinentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os Autos em epígrafe. P.R.I.C. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-26361/0000-TRANSPAWER INDUSTRIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 39:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, a seguir voltem conclusos à prolação de Sentença. R$ 170,80. -Adv. PAULO CARVALHO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-26425/0000-HELGA ROSEMARI ROX XAVIER x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 100:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, nos termos do despacho à fl. 29, voltem então os Autos ocnlusso à prolação de Sentença. R$ 245,81. Adv. GABRIELE POLEWKA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-26441/0000-CAL SINHA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 44:... voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença, em preparadas as custas processuais porventura remanescentes. R$ 243,41. Adv. MARIA CATARINA BENINI TOMASS, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

72.-DECLARATORIA-26496/0000-JULIANO TERTULIANO DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 342: Acolho os termos da manifestação de fls. 338/341, da ilsutre Representante do Ministério Público e, por cosneguinte, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente. Encaminhem-se os autos à Justiça Militar do Estado do Paraná. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-26550/0000-MARCEAL MOACIR COMPOS BELTRAMI x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FLS. 46: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R$ 15,40.- -Adv. LUCELIA MARIA COLLE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-

74.-CESSAO DE CREDITO-26576/0000-JOSE ROCHA e outros x IVO ANTONIO DALLA COSTA e outros -DESPACHO DE FL. 43: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 246,21-. -Adv. GEAZI SARON ROCHA, JOSE FERNANDO R. VIEIRA, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LETICIA SEVERO SOARES e GILES SANTIAGO JUNIOR-

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-26802/0000-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x TANIA MARA SMANIOTTO -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a resistência esboçada pelo ocupante do imóvel. -Adv. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-26850/0000-MARCO ANTONIO ROSA SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FLS. 178: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R$ 330,80.-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

77.-ORDINARIA-26923/0000-ASSEFACRE ASSOC SEV SECRET COOD FAZ RECEIA EST PR x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 359: ... decorrido o prazo à resposta, manifeste-se então a autora. Int. e dil. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, PATRICIA PIAZZAROLI, FUAD SALIM NAJI, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

78.-ORDINARIA-26924/0000-DOROTI DA COSTA CZUBATY e outros x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FLS. 352: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R$ 16,10.-Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

79.-DECLARATORIA-26964/0000-GETULIO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

80.-DECLARATORIA-26968/0000-IDA PALMONARI DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 161: Para o ato postergado, designo o dia 11/01/06, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL e FABIO TEIXEIRA-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-26977/0000-ANA PAULA EURICH e outros x DIRETORA DO DPTO DO RH SECRET ADM E PREVIDENCIA -DESPACHO DE FL. 451: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 105,21. -Adv. ALEIXO MENDES NETO, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, DANILO RAFAEL JUST SOARES e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-27018/0000-VALFRIDO GOMES DE OLIVEIRA x DIRETOR DO DIDEF/SERFLOR - JOSE LUIZ BOLICENHA -DESPACHO DE FL. 151: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 18,20. -Adv. LUIZ ANTONIO ALVES, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN-

83.-ACAO DE COBRANCA-27119/0000-SALVIANO DE PAULA x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- DESPACHO DE FL. 28: 1. Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em complemento se a informe, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (art. 2º, õ 3º., V e 4º, "caput" da LAJ), os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência. 2. Cite-se o requerido, na forma da Lei. Decorrido o prazo ao oferecimento de resposta, apreciarei o pedido de antecipação de tutela. Int. e dil. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-27176/0000-RUBYTELCO IMP E EXP EQUIP ELETR COMUNIC LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 65/68: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar concedida. Custas pelos Impetrados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Adv. MARCELO MENEZES F C CASTAGIN e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-27189/0000-ARY SANTOS NETO x DIRETOR DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANA -DESPACHO DE FL. 137: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 18,20. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

86.-REPARACAO DE DANOS-27303/0000-ESTADO DO PARANA x SANDRO LUIZ DO NASCIMENTO- DESPACHO DE FL. 68:... Custas "ex lege" pelo requerido, para pagamento até o final do corrente mês. R$ 251,61. -Adv. WILTON VICENTE PAESE-

87.-MANDADO DE SEGURANCA-27330/0000-MARCOS DE JESUS RAMOS x DIRETORA DEPTO RH DA SEC ADM E DA PREVIDENCIA -DESPACHO DE FL. 138: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 16,10. -Adv. GLAUCO SALVATTI PINTO, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

88.-DECLARATORIA-27362/0000-GENY GELBCKE GOMES e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 55: 1. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 11/01/2006, às 14:30 horas. 2. Defiro os pedidos de justiça gratuita e de prioridade previsto no art. 1211-A do CPC. Procedam-se as anotações necessárias. Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-

89.-CESSAO DE CREDITO-27514/0000-ANGELA MARISA GOSLAR e outros x J BATTISTI E CIA LTDA -DESPACHO DE FL. 13: Sobre a cessão de crédito, digam os interessados. Int. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-27623/0000-LEVINDO DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 18: I- Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos arts. 2º, õ ún., 3º e 4º, "caput" da LAJ. Anote-se também a prioridade que lhe confere o estatuto do Idoso. II- Audiência conciliatória em 13.10.05, às 14h10 min. Citem-se os requeridos, na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e demais aplicáveis do CPC. III- Int. e dil. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-27662/0000-MARIA ETELVINA NALIATTI PIZZOLLA x MEDICO AUDITOR DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PR- DESPACHO DE FL. 57: Da análise dos elementos que constam dos autos permite-se concluir,a princípio, serem relevantes os fundamentos o pedido, considerando-se que em face do disposto nos artigos 23 e 196 da Carta Magna, é assegurado o direito das pessoas carentes de recursos, como é o caso da Impetrante, de receber os medicamentos necessários para tratamento médico e o dever de todos os entes federativos, de forma solidária, de prestar essa assistência. Além disso, resta configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando-se que a Impetrante necessita de medicamentos, em razão de ser portadora do vírus da hepatite C crônica, com evidência de cirrose hepática, conforme se infere do teor do documento de fl. 28. Assim sendo, concedo a liminar determinando ao Impetrado que forneça, imediatamente, o medicamento supra mencionado, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00. Notifique-se a Impetrada para prestar informações, bem como para o devido cumprimento desta decisão. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-27677/0000-JULMARA APARECIDA DE JESUS LOURENÇO e outros x DIR DEPTO DE RH DA SEC DE ADM E DA PREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 112: Apreciarei o pedido de liminar depois da manifestação da autoridade apontada como coatora. Apresentadas as cópias da inicial e documentos, notifique-se-á para prestar informações. Intimem-se. -Adv. NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO e MILENE HELEN ZANINELO TURATTI-

93.-ACAO POPULAR-27678/0000-FELIPE BARRIONUEVO COSTA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 77: FELIPE BARRIONUEVO COSTA propôs a presente ação popular em face do ESTADO DO PARANÁ e outros, requerendo a decretação de nulidade do Edital da Concorrência Pública nº 023/2005, bem como a concessão de liminar suspendendo a prática de qualquer ato da referida concorrência. A concessão de liminar em ação popular é cabível para suspender os efeitos do ato apontado como lesivo, de acordo com os permissivos termos do art. 5º, õ 4º, da lei 4.717/65. Todavia, é imprescindível a verificação da plausibilidade do direito, bem como a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em exame, da análise dos elementos que constam dos autos, permite-se concluir estarem presentes os citados requisitos. O primeiro, ou seja, a aparência do bom direito, resta configurado, uma vez que o edital mencionado deixou de estabelecer os critérios para avaliação da situação econômico financeira dos interessados, conforme disposto no art. 31 da Lei de Licitações, exigindo apenas a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, o que não é suficiente, uma vez que não possibilita o exame das demonstrações financeiras, que é imprescindível. Ademais, em juízo de cognição sumária, não se vislumbra a possibilidade de dispensa da apre-

sentação de outros documentos referidos no mencionado art. 31, conforme autoriza o art. 32 da mesma lei, pois, pelo que se dessume o edital, não se trata de fornecimento de bem para pronta entrega. Cumpre salientar, ainda, que a carência de recursos para cumprimento do contrato poderá acarretar prejuízos à Administração, na hipótese de inadimplemento. Outrossim, o "periculum in mora" igualmente resta evidenciado, diante da possibilidade de ineficácia da medida postulada. Isto posto, concedo a liminar de acordo com os termos do pedido. Citem-se. Intimem-se. -Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO-

94.-EXECUCAO FISCAL-44702/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOGDAN BEMBNOWSKI e outros -DESPACHO DE FL. 172: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e SAULO BONAT DE MELLO-

95.-CONCORDATA PREVENTIVA-18001/0000-RB TRANSPORTES REPRES E COMERCIO DE CARNES LTDA e outros x -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre os ofícios retro. -Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO, JOSE CARLOS BROCHINI, LUCIA MARIA MAIA BUTTURE e MOZART PIZZATO ANDREOLI-

96.-CONCORDATA PREVENTIVA-18518/0000-M F J COMERCIO E REPRES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros x - DESPACHO DE FL. 1031: Atenda-se a promoção retro, itens "a", "b", "d" e "e". Expeça-se mandado para avaliação dos bens arrecadados. Intimem-se. -Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, RENATO DE LUIZI JUNIOR, VICENTE ROMANO SOBRINHO, LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, ADRIANA LOPEZ HEREK, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, CAMILLE HELENA C BARIONI, LUIZ MARCELO MONTANO RUIZ, COMIS. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, IGOR DA SILVA SCHMEISKE, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, RENATA DE DEUS KORNDORFER, ALTIVO JOSE SENISKI, JOSE PAIS SOBRINHO, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, ANA PAULA LEIKO SAKAUIE, ADRIANA BITTENCOURT P. LOPEZ HEREK, PAULO VINICIO FORTES FILHO, THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI, LUIZ ALBERTO GONCALVES e FLAVIO W. LINS-

97.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-19605/0000-BANCO ITAU S/A x IMPORT EXPORT DE PROD MANUFATURADOS ROYAL LTDA -DESPACHO DE FLS. 116: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R$ 15,91.-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, CRISTIANE P. CAMPOS KOLLIA e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-20785/0000-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A -DESPACHO DE FL. 71: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 14,41. -Adv. DANIEL HACHEM, JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, PEDRO GIROLANO MACARINI, MARCOS J. R. SALAMUNES, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, COMIS. SERGIO K. BRAGA, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE e RENATA STRAPASSON-

99.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21275/0000-DORVAL A CURY SIMOES x HMS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -DESPACHO DE FL. 35: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 323,21. -Adv. DORVAL A. CURY SIMOES, MARIA A. PAREJA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI, Sind- MOLOTOV PASSOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOSE CARLOS BROCHINI e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

100.-FALENCIA-21326/0000-EMTEC- TRATAMENTO E CONSTRUCOES LTDA x GTL- GERENCIAMENTO CONSULTORIA E EXEC DE ODRAS LTD -DESPACHO DE FLS. 144: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R$ 20,81.-Adv. LUCIANA MOCELIN e JOSE SPINOLA FRANCO-

101.-EXECUCAO FISCAL-117213/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ROTRAMAC IND COM RECUP E REF DE MAQUINAS PESADAS e outros - DESPACHO DE FL. 44: Expeça-se Mandado de Remoção do bem penhorado, para cumprimento dentro do prazo de 48:00h, no endereço declinado à fl. 41, passando o exeq•ente à condição de fiel depositário. Feito isso, voltem conclusos à apreciação do pedido de revogação do decreto de prisão preventiva já expedido, quando se poderá aferir a veracidade do informado nessa mesma fl. 41. Int. e dil. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a diligência negativa (fl. 45v). -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PíBLICA
RELAÇÚO Nº 157/2005
JUIZ DE DIREITO:DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0045	038932/0000
	0019	022715/0000
ADRIANE MICRUTI	0026	024791/0000
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0021	023143/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0060	043832/0000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0025	024789/0000
ALEXANDRA MINUSCOLI CHEDI	0031	029341/0000
ALMIR MEIRELLES ROSA	0043	037954/0000
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0037	034530/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0012	020605/0000
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0012	020605/0000
	0012	020605/0000
ANA AMELIA CALDAS S. DE O	0048	040125/0000
ANA CAROLINA DE CAMARGO B	0029	026750/0000
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	0039	036351/0000
ANA LETICIA FELLER	0048	040125/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0040	036657/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0055	043467/0000
	0078	044705/0000
ANDREA MARGARETHE R. ANDR	0016	020980/0000
ANDRESON HATAQUEIAMA	0005	017548/0000
ANDRESSA ROSA	0008	019367/0000
	0028	026403/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0041	036678/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0040	036657/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0033	029795/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0037	034530/0000
	0015	020909/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0004	016521/0000
ARNO SCHMIDT JUNIOR	0070	044402/0000
AYRTON COSTA LOYOLA	0053	043189/0000
BEATRIZ SANTI	0028	026403/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0055	043467/0000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0014	020768/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0008	019367/0000
	0028	026403/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0012	020605/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0027	026206/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0003	015065/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0046	039911/0000
	0080	044889/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0069	044371/0000
	0012	020605/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0057	043759/0000
CESAR LOURENCO SOARES NET	0081	045033/0000
CHIRLEI TRISOTTO	0019	022715/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0016	020980/0000
CILENE MARIA SKORA	0029	026750/0000
CIRINEI ASSIS KARNOS	0036	034369/0000
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0017	021537/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0004	016521/0000
	0025	024789/0000
	0025	024789/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0012	020605/0000
	0012	020605/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0016	020980/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0038	035857/0000
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0023	024097/0000
DANIEL MULLER MARTINS	0009	020093/0000
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0048	040125/0000
	0034	032110/0000
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0065	044106/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	0025	024789/0000
DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	0040	036657/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0013	020695/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0001	006959/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0023	024097/0000
DULCE E. KAIRALLA	0016	020980/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0014	020768/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0024	024426/0000
EDIVALDO A. DE JESUS	0006	018362/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0040	036657/0000
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0007	018617/0000
EDUARDOO RIBEIRO CALDAS	0033	029795/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0010	020115/0000
	0042	037266/0000
ELOI MEZZADRI	0016	020980/0000
ENEIDE LUCIA BODANESE	0017	021537/0000
ENIO TADEU DE LUCENA	0075	044662/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0008	019367/0000
	0034	032110/0000
EROS SOWINSKI	0014	020768/0000
	0027	026206/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0036	034369/0000
	0011	020411/0000
	0006	018362/0000
FABIANA B.O. PEDROZO	0040	036657/0000
FABIANA SILVEIRA	0042	037266/0000
FABIO ROBERTO GUSSO	0035	033354/0000
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0023	024097/0000
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0074	044615/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0028	026403/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0066	044107/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0009	020093/0000
	0011	020411/0000
	0023	024097/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0012	020605/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	0029	026750/0000
GABRIELE TUSA	0064	044059/0000
GENI REGINA DA SILVA PROP	0048	040125/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0023	024097/0000
	0025	024789/0000
GILSON BONATO	0010	020115/0000
GISELA DIAS CHEDE	0002	010046/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0004	016521/0000
GISELE ECHTERHOFF	0040	036657/0000
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0023	024097/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0080	044889/0000
GUILHERME QUEIROZ	0009	020093/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0010	020115/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0045	038932/0000
	0019	022715/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0072	044500/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	0033	029795/0000
HERMOGENES SECCHI	0069	044371/0000
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LI	0012	020605/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0010	020115/0000
INACIO HIDEO SANO	0038	035857/0000
	0005	017548/0000
IRA NEVES JARDIM	0019	022715/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0007	018617/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0053	043189/0000
	0003	015065/0000
	0066	044107/0000
	0057	043759/0000
ISAC CHEDID SAUD	0031	029341/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0024	024426/0000
IURI FERRARI COCCICOV	0004	016521/0000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0052	042989/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0035	033354/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0016	020980/0000
JAIR RIBEIRO	0006	018362/0000
JAMES HENRIQUE CASTRO DE	0033	029795/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0076	044687/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0054	043298/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0018	022377/0000
JEFERSON CALIXTO	0017	021537/0000
JISLAINE PRUDENTE	0022	024079/0000
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0012	020605/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0016	020980/0000
	0020	022830/0000
JOAO FERREIRA DE FARIA	0012	020605/0000
JOAO PAULO BOMFIM	0067	044299/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0051	042767/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0016	020980/0000
JONAS BORGES	0057	043759/0000
JOSE BENEDITO LAZARO DA S	0012	020605/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	0012	020605/0000
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0009	020093/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0030	026829/0000
JOSE DOMINGOS	0024	024426/0000
JOSE EDUARDO SOARES DE CA	0027	026206/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0022	024079/0000
	0026	024791/0000
	0002	010046/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0007	018617/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0016	020980/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0069	044371/0000
	0055	043467/0000
JULIO AUGUSTO GERELUS	0051	042767/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0036	034369/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0073	044546/0000
JULIO JACOB JUNIOR	0060	043832/0000
KARINE SIMONE POFAHL	0042	037266/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0007	018617/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0062	043990/0000
	0062	043990/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0033	029795/0000
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0014	020768/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0059	043829/0000
	0035	033354/0000
LIGIA SOCREPPA	0049	040495/0000
LILIAN ACRAS FANCHIN	0007	018617/0000
LUCIA ANA LAZOF	0012	020605/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	0012	020605/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	0003	015065/0000
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0017	021537/0000
LUIR CESCHIN	0016	020980/0000
	0002	010046/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0044	038713/0000
LUIS SERGIO LANGOWSKI	0002	010046/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0046	039911/0000
LUIZ EDSON FACHIN	0016	020980/0000
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	0071	044470/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0022	024079/0000
LUIZ GUILHERME VANIN TURC	0012	020605/0000
LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SIL	0063	044048/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0036	034369/0000
	0011	020411/0000
	0025	024789/0000
	0006	018362/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0016	020980/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0022	024079/0000
MARCAL JUSTEN FILHO	0043	037954/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0004	016521/0000
	0003	015065/0000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0051	042767/0000
MARCIO HOFMEISTER	0033	029795/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0043	037954/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0066	044107/0000
MARCO ANTONIO LIMA BERBER	0022	024079/0000
MARCOS TON RAMOS	0033	029795/0000
MARCY VIDOLIN	0022	024079/0000
MARIA AP. TORRANO A. DE A	0012	020605/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0052	042989/0000
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0029	026750/0000
MARIA HELENA KUSS	0012	020605/0000
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0006	018362/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER	0016	020980/0000
MARIA TICIANA ARAUJO Od R	0059	043829/0000
MARILENA INDIRA WINTER	0034	032110/0000
MARIZA SOUZA	0016	020980/0000
MARIZA ZANDONAI MOREIRA	0035	033354/0000
MARLY BORGES DOMINGUES	0024	024426/0000
MARTA P. BONK RIZZO	0038	035857/0000
MAURA GLORIA LANZONE	0008	019367/0000
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0007	018617/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	0003	015065/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0056	043588/0000
MELISSA DE C. KANDA DIETR	0060	043832/0000
MICHELLE PINTERICH	0059	043829/0000
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0012	020605/0000
MILTON FERREIRA	0005	017548/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0041	036678/0000
	0004	016521/0000
	0005	017548/0000
MILTON TEODORO DA SILVA	0053	043189/0000
MUNIR ABAGE	0009	020093/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0004	016521/0000
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0041	036678/0000
NILSO ROMEU SGUAREZI	0041	036678/0000
NILTON BUSSI	0012	020605/0000
ODAIR LOURENCO	0078	044705/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	0037	034530/0000
	0015	020909/0000
PAULO BATISTA FERREIRA	0019	022715/0000
	0043	037954/0000
PAULO DEQUECH	0037	034530/0000
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0010	020115/0000
PAULO GOMES JUNIOR	0003	015065/0000
	0057	043759/0000
PAULO GUILHERME PFAU	0042	037266/0000
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0068	044332/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	024097/0000
	0025	024789/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0050	040999/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0028	026403/0000
PAULO SERGIO SENA	0048	040125/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0027	026206/0000
PEDRO DONAISKI	0002	010046/0000
	0049	040495/0000
PEDRO LOPES	0021	023143/0000
RAFAEL FURTADO MADI	0060	043832/0000
RAPHAEL LEAL GIUSTI	0064	044059/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0028	026403/0000
RAQUEL CRISTINA BALDO	0023	024097/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0016	020980/0000
REINALDO WOELLNER	0033	029795/0000
REJANE MARA S D'ALMEIDA	0019	022715/0000
RENATA DEQUECH	0042	037266/0000
RENATO BELTRAMI	0059	043829/0000
RENE PELEPIU	0061	043911/0000
REYNALDO ESTEVES	0071	044470/0000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0018	022377/0000
RICARDO GIOVANNETTI	0012	020605/0000
ROBERTO SIQUINEL	0077	044693/0000
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0063	044048/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0053	043189/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0066	044107/0000
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0047	040097/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0040	036657/0000
ROSANA COUTINHO EVERS	0012	020605/0000
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0051	042767/0000
RUBENS LUIZ GEORJAO	0012	020605/0000
SABRINA MARCOLLI RUI	0012	020605/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0062	043990/0000
	0062	043990/0000
SELMA ELIANA DE PAULA ASS	0012	020605/0000
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0021	023143/0000
SHALOM MOREIRA BALTAZAR	0081	045033/0000
SIDNEY MARTINS	0040	036657/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0013	020695/0000
	0010	020115/0000
	0029	026750/0000
	0032	029468/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0069	044371/0000
	0030	026829/0000
	0012	020605/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0033	029795/0000
THEODOCIO MIGUEL ATHERINO	0002	010046/0000
VALERIA CORTES CHAVES FRA	0053	043189/0000
VALERIA JARUGA BRUNETTI	0045	038932/0000
	0019	022715/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0069	044371/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0044	038713/0000
VALTER CARRETAS	0058	043802/0000
	0079	044778/0000
VALTER SCARPIN	0073	044546/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0013	020695/0000
	0010	020115/0000
	0029	026750/0000
	0032	029468/0000
VIVIANE THOMAZ ROSANOVA	0042	037266/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0017	021537/0000
WALDIR JOSE BATHKE	0043	037954/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	0014	020768/0000
WILSON NALDO GRUBE	0002	010046/0000
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0002	010046/0000

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-6959/0000-JOSE ANTONIO TATARA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Manifeste-se o Município de Curitiba sobre a pretensao de fls. 514/515". -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-10046/0000-CAFE SOBERANO LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -"Intime-se a parte autora para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, THEODOCIO MIGUEL ATHERINO, LUIS SERGIO LANGOWSKI, GISELA DIAS CHEDE, PEDRO DONAISKI, LUIR CESCHIN e JOSE FERNANDO PUCHTA-

3.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15065/0000-VANI RACOFKA GONCALVES x IPE e outros- "O alvará judicial almejado a fls. 359 já foi expedido (fl. 319), logo indefiro o novo pleito ora articulado, Por outro aldo, deve ser cumprida a determinaçao de fls. 347". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MAURO RIBEIRO BORGES, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

4.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16521/0000-DOMITILA BUENO NUNES x IPE e outros- "Aguarde-se o pagamento de precatório requisitório". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e IURI FERRARI COCCICOV-

5.-DESAPROPRIACAO-17548/0000-SANEPAR S/A x VIDAL LOYOLA GRENIER e outros- "Defiro o pedido de fl. 292. Dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se os autos". -Adv. INACIO HIDEO SANO, MILTON FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDRESON HATAQUEIAMA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18362/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HUMBERTO CICCARINO FILHO e outros- "Arquivem-se com as baixas e anotaçoes devidas". -Adv. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, EDIVALDO A. DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-18617/0000-CASA DOS TENISTAS IND E COM DE MAT e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o executado sobre o petitório a fls. 183". -Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, LILIAN ACRAS FANCHIN, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ISABEL CRISTINA MARQUES-

8.-ACAO ORDINARIA-19367/0000-EVALDIR BOENO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Tendo em vista os pleitos de fls. 458 e 461, sendo desnecessário o recolhimento de custas do Sr. Meirinho (fls. 446), atentando-se à satisfaçao da dívida, JULGO EXTINTA a presente execuçao movida pelo Sr. Perito do Juízo em face do Município de Curitiba, o que faço nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos da Lei Adjetiva Civil, aplicáveis ao caso concreto. Observadas as formalidades legais, expeça-se alvrá de levantamento em nome do Sr. Perito Judicial (Depósito de fl. 462). PRI. Diligencie-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná". -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, MAURA GLORIA LANZONE, ANDRESSA ROSA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20093/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC e outros x INDUSTRIAS MADEIRIT S/A- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao a fls. 205 verso". -Adv. MUNIR ABAGE, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GUILHERME QUEIROZ, DANIEL MULLER MARTINS e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20115/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRANDINA LOPES -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se o requerente".-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, GILSON BONATO e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-20411/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CONSTRUTORA BRUMELLO LTDA e outros- "Considerando a discussao travada nos autos, entendo que o caso comporta julgamento no estado em que se encontra. Daí, a conta e preparo: R$ 51,12 (cinquenta e um reais e doze centavos)". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

12.-AUTO FALENCIA-20605/0000-CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPL x "Indefiro o pedido de suspensao do andamento processual, haja vista que a falida está representada pelo acionista Sr. Ivo Tupan Borges, conforme despacho de fl. 876, item "I", o qual deferiu o pleito de fls. 844/845. Sendo assim, publique-se o edital para cohecimentos de interessados (fls. 4081, item "c"). Oficie-se como pretendido (fl. 4080, item "a"). Intime-se a arrendatária como pretendido pelo síndico (fl. 4081, item "e"), em razao da proposta de fls. 4008/4009. Certifique a escrivania sobre as despesas processuais até aqui despendidas. Desde já autorizo o síndico a efetuar o respectivo pagamento. Indefiro o pedido de fl. 3568, até que sejam os bens liquidados nestes autos. Defiro o pedido do síndico (fl. 3681), posto que me benefícios da massa falida. Dê-se ciência ao Ministério Público. Diligências e intimaçoes necessárias". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, CARLOS ROBERTO CLARO, ROSANA COUTINHO EVERS, MARIA AP. TORRANO A. DE ALMEIDA, JOSE BENEDITO LAZARO DA SILVA, RUBENS LUIZ GEORJAO, NILTON BUSSI, SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA, JOSE CARLOS BROCHINI, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, LUCIA ANA LAZOF, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, JOAO CANDIDO MICHALSKI, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, SABRINA MARCOLLI RUI, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, MARIA HELENA KUSS, LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JOAO FERREIRA DE FARIA-

13.—20695/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOSE CARLOS DO AMARAL -"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20768/0000-BRDE S/A x GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, EROS SOWINSKI, WALTER BORGES CARNEIRO e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-20909/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ARROZOEIRA RUIZ LTDA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada".-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

16.-REPARACAO DE DANOS-20980/0000-ESTADO DO PARANA x IRINEU MORETTO - "Sobre o contido na certidao de fls. 362, manifeste-se o Estado do Paraná. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, LUIZ EDSON FACHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, DULCE E. KAIRALLA, JOAO DE BARROS TORRES, JOEL SAMWAYS NETO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, LUIR CESCHIN, MARIZA SOUZA e ELOI MEZZADRI-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-21537/0000-JOSE SETLIK x IAP INST AMBIENTAL DO PARANA- "Com o exequente nao se manifestou a respeito da proposta da parte executada (fls. 292), residindo aí a sua concordância tácita, defiro o parcelamento do débito, como requer as fls. 291/292, sendo a forma mais celere de liquidar a execuçao. Portanto, intime-se o executado para que, em cinco dias já perfaça o pagamento da primeira parcela em Juízo, e assim sucessivamente nos meses subseq•entes, ficando a disposiçao do IAP". -Adv. JEFERSON CALIXTO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, ENEIDE LUCIA BODANESE e LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22377/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO LUIZ DA SILVA MIRANDA -"A conta e preparo: R$418,10 (quatrocentos e dezoito reais e dez centavos)". -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

19.-DECLARATORIA-22715/0000-PENNACCHI INDUST DE PROD ALIMENTIC x COPEL S/A- "Como a COPEL e uma sociedade de economia mista, sujeita portanto ao regime das sociedades em geral, a execuçao ontra si deve mesmo seguir os artigos 652 e seguintes do CPC e nao o artigo 730 , do CPC, de modo que acolho o incidente instaurado, à fls. 825, revogando o despacho de fl. 809. Feito isso, deve a exequente manifestar-se sobre o depósito feito pela COPEL (fls. 828/830) para garantia da execuçao". -Adv. CHIRLEI TRISOTTO, PAULO BATISTA FERREIRA, ADRIANA CHAVES DE PAULA, IRA NEVES JARDIM, VALERIA JARUGA BRUNETTI, HELIO EDUARDO RICHTER e REJANE MARA S D`ALMEIDA-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-22830/0000-PENNACCHI INDUSTR DE PROD ALIMENTIC x DIRETOR DA COORD DA REC EST SEC FAZ e outros -"Intime-se o interessado para retirar alvará".-Adv. JOAO DE BARROS TORRES-

21.-FALENCIA-23143/0000-NAGALP ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x DISTRIBUIDORA DE FRUT E VER MIKONOS- "Tendo em vista o lapso temporal e a certidao a fls. 212, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse processual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sob pena de extinçao do feito". -Adv. PEDRO LOPES, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

22.-DECLARATORIA-24079/0000-JOAO DE PAULA CARNEIRO FILHO x ESTADO DO PARANA - "Sobre o contido na certidao de fls. 245-verso, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. JISLAINE PRUDENTE, MARCY VIDOLIN, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e JOSE FERNANDO PUCHTA-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-24097/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x JOSE VICENTE RODRIGUES- "Defiro fl. 367. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fl. 368. Após, prossiga-se como determinado no despacho de fl. 364, segundo parágrafo. Diligências e intimaçoes necessárias". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, RAQUEL CRISTINA BALDO, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

24.-USUCAPIAO-24426/0000-AGENOR PELENTIER e outros x -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se o Município de Curitiba". -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGOS, EDGAR DAVID GUSSO e ITALO TANAKA JUNIOR-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24789/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x WASHINGTON LUIZ RODRIGUES LOPES -"Manifeste-se o exequente em prosseguimento".-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CLAUDINEI BELAFRONTE, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, DEISE A. BORBA M. E SILVA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, PAULO ROBERTO BARBIERI e CLAUDINEI BELAFRONTE-

26.-DECLARATORIA-24791/0000-HUGO CINI S/A INDUSTR E COM DE BEB x ESTADO DO PARANA- "Sobre o contido na certidao de fls. 370-verso, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. ADRIANE MICRUTI e JOSE FERNANDO PUCHTA-

27.—26206/0000-RACHEL VEIGA LOPES LAGOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Arquivem-se estes autos e os apensos, com as baixas e anotaçoes necessárias, inclusive no distribuidor". -Adv. JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e EROS SOWINSKI-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-26403/0000-JOSE DE PAIVA x SECRETARIA MUNIC DE REC HUM PREF CU- "Atendido o despacho de fl. 322, expeça-se alvará de levantamento, como requer a fls. 321, devendo haver comprovaçao do repasse a quem de direito". -Adv. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26750/0000-EMERSON ECKERMANN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Intime-se o credor para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO, ANA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

30.-FALENCIA-26829/0000-SUCROS ACUCARES INDUSTRIAIS LTDA x IRMAOS PERBONI LTDA- " Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotaçoes necessárias, inclusive no distribuidor". -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

31.-FALENCIA-29341/0000-INDUSTRIA DE REATORES NACIONAL LTDA x FULL MACHINE EQUIP P/ESCRIT E INF LTDA- "Intime-se a requerida para depositar os honorários periciais, na Comarca de Nova Petrópolis - RS, conforme ofício de fl. 431". -Adv. ISAC CHEDID SAUD e ALEXANDRA MINUSCOLI CHEDID-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29468/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUELI TEREZINHA VESOLOVSKI MARQUES e outros- "Manifeste-se a parte interessada sobre as certidoes de fl. 143-verso". -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-29795/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ALFA METAIS IND E COMERCIO LTDA- "Defiro (fl. 795). Concedo o prazo de trinta dias como pretendido. Dê-se ciência ao Meirinho". -Adv. HERMINIO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MARCIO HOFMEISTER, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCOS TON RAMOS, REINALDO WOELLNER, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA e EDUARDOO RIBEIRO CALDAS-

34.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-32110/0000-JOSE PIRES DE LUCENO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Sobre a informaçao do Contador Judicial (fls. 453), manifestem-se partes e o MP. Nao obstante isso, cite-se o Município de Curitiba, atendendo o requerimento de fl. 454". -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, MARILENA INDIRA WINTER e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-33354/0000-COMERCIO E REPRES DE PRODUTOS BOM RETIRO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça, em atençao ao Ofício Circular nº 009/2005). Diligências necesárias". -Adv. FABIO ROBERTO GUSSO, MARIZA ZANDONAI MOREIRA, IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

36.-EMBARGOS-34369/0000-JOSE DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Com o retorno dos autos a esse Juízo, manifestem-se as partes". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e CIRINEI ASSIS KARNOS-

37.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-34530/0000-IONE CYRIACO DE SOUZA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. PAULO DEQUECH, ALUISIO CLEMENTINO SOARES, ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

38.-DESAPROPRIACAO-35857/0000-SANEPAR S/A x JOSE LEOCADIO RODRIGUES DE LIMA e outros- "Intimem-se as partes do contido na informaçao de fls. 216/217". -Adv. INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO e MARTA P. BONK RIZZO-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-36351/0000-GELTON ANTONIO DA CUNHA x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM -"Intime-se o interessado para retirar alvará".-Adv. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-36657/0000-TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros- "SENTENÇA: Vistos. Posto isso, atento aos argumentos legais ora cinzelados, após afastar as preliminares, enfrentando o mérito da demanda, na froma o artigo 269, I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 1.533/61 (LMS), JULGO PROCEDENTE o pedido contido neste Mandado de Segurança, CONCEDENDO a segurança almejada e tornando defenitiva a liminar anteriormente (fls. 69/70). Condeno os impetrados, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-los na verba honorária, tendo em vista a vedaçao contida na Súmula 105 do STJ, Recorro de ofício da presente decisao junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, em feca do disposto no artigo 475, I, do CPC, combinado com o artigo 12, parágrafo único, da Lei que rege o mandado de segurança (Lei nº 1.533/51). PRI. Ciência ao Ministério Público e aos Orgaos pelos quais as autoridades coatoras estao vinculadas. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. FABIANA B.O. PEDROZO, DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA, GISELE ECHTERHOFF, RONY MARCOS DE LIMA, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-36678/0000-IJONE CHITOLINA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC- "Manifeste-se o exequente sobre sobre a certidao a fls. 80". -Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

42.-ACAO DE COBRANCA-37266/0000-WASHINGTON LUIZ PACHECO CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. RENATA DEQUECH, VIVIANE THOMAZ ROSANOVA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

43.-DECLARATORIA-37954/0000-PEPSICO & CIA LTDA x UNIAO FEDERAL (MINIST DAS MINAS E ENERGIA) e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, ALMIR MEIRELLES ROSA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, WALDIR JOSE BATHKE e PAULO BATISTA FERREIRA-

44.-ORDINARIA DECLARATORIA-38713/0000-NEUZA ZANDONA MEZZON e outros x ESTADO DO PARANA- "Aguarde-se este autos, com as baixas e anotaçoes necessárias, inclusive no distribuidor". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-

45.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-38932/0000-HELIO ROCHA x COPEL DISTRIBUICAO S.A- "Expeça-se alvara, mediante recibo nos autos, descontando-se os valores processuais e retensoes eventualmente devidas. Intime-se". -Adv. VALERIA JARUGA BRUNETTI, ADRIANA CHAVES DE PAULA e HELIO EDUARDO RICHTER-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-39911/0000-JOMED DO BRASIL COMERCIO DE PROD CIRURGICOS LTDA x DELEGADO DA PRIMEIRA DELEG REGIONAL DA REC EM CTBA- "Defiro (fl. 232). Arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias, inclusive no distribuidor". -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-40097/0000-ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA PREF MUN DE CTBA x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA -"A conta e preparo: R$53,20 (cinquenta e tres reais e vinte centavos)". -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-40125/0000-COPEL TRANSMISSAO S/A x FERNANDO JOSE DOS REIS e outros- "Manifestem-se partes sobre o laudo pericial retro". -Adv. ANA LETICIA FELLER, ANA AMELIA CALDAS S. DE OLIVEIRA, GENI REGINA DA SILVA PROPST, DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e PAULO SERGIO SENA-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-40495/0000-PAULO AFONSO DE CAMARGO e outros x ESTADO DO PARANA -"Intime-se a parte autora para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. LIGIA SOCREPPA e PEDRO DONAISKI-

50.-DESAPROPRIACAO-40999/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO BATISTA e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se o requerente".-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

51.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-42767/0000-COPERLIT COMERCIO DE CALCARIO LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S.A -"SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo cautelar em comento, por perda do objeto, conforme artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, revogando por esse motivo a liminar de fls. 44/47 e tornando sem efeito a cauçao oferecida, nao se olvidando do disposto no artigo 808, I, do CPC. Em razao da existência de letígio, o que denota a responsabilidade pelos encargos, mais a verba honorária do Patrono da ré, que arbitro em R$1.000,00 (mil reais), considerando o grau e o zelo do profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo de duraçao da demanda, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Estou com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, onde no processo cautelar, os honorários de advogado sao devidos, se houver letigio e, portanto, sucumbência (STTJ 128/151 e 128/154). Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constataçao até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste juizo, já que a orientaçao hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento). PRI. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Observadas as formalidades legais, arquive-se". -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e JULIO AUGUSTO GERELUS-

52.-REPARACAO DE DANOS-42989/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JACIRA DA SILVEIRA LOPES e outros - "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos ora cinzelados nesta fundamentaçao, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, enfrentando o mérito do litígio, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta Açao de Reparaçao de Danos, condenando os réus, solidariamente, a pagarem a quantia de R$1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), face à caracterizaçao da culpa daqueles com as correçoes devidas, utilizando a média IGP/INPC como índice, a partir do evento (23.01.03), para possibilitar a parte requerente a restitutio in integrum e a mais justa recomposiçao dos prejuízos experimentados (atento à Sumula 43 do STJ), fluindo ainda juros do novo Código Civil (artigo 406 - uso da taxa SELIC), a contar também do acidente até o pagamento (Súmula 54 do STJ). Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento de honorários advoatícios da Advogada do requerente, os quais fixo em 20% (vinte por cento) da condenaçao, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, levan-

do-se em consideraçao a natureza da causa, o tempo de duraçao da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profiassional. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constataçao até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 é a SELIC, alterando o posicionamento anterior desse Juízo, em face da majoritária Jurisprudência atual, mormente a do Superior Tribunal de Justiça, onde se vê a legalidade d ataxa em comento). PRI. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

53.-ACAO DE COBRANCA-43189/0000-IRALCIDA SILVA SERTORIO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, na forma do artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, JULGO EXTINTO o processo em apreciaçao do mérito, em relaçao à ré ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA, por reconhecer a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do litígio. Por conseguinte, após rejeitar as outras prefaciais, no mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para ao fim de condenar o ESTADO DO PARANA e a PARANAPREVIDENCIA (solidariamente quanto aos aposentados - qualidade de todos os autores) ao pagamento correspondente e resultante da diferença verificada pela conversao dos salários pela Unidade Real de Valor - URV, a partir de abril de 1.994 até abril de 2001, no percentual de 11,98% ao mês, na proporçao e de acordo com os vencimentos individuais de cada um dos autores, incidindo correçao monetária (INPC), e acrescendo-se juros legais (1% ao mês) durante todo o período até o efetivo pagamento. Pelo princípio da sucumbência, condeno os réus (Estado do Paraná e PARANAPREVIENCIA), pro rata, nas custas e despesas processuais havidas no processo, despendidas pelos autores, mais os honorários advocatícios do Patrono dos requerentes, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), tudo com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, principalmente ante o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e o zelo profissional, atento à razoável complexidade da matéria. Condeno, ainda, os autores, em proporçao igualitária para cada um, ao pagamento das despesas processuais gastas pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, bem como nos honrários advocatícios do seu Patrono, arbitrando-o em R$600,00 (seiscentos reais), valendo os mesmos alicerce utilizados anteriormente. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constataçao até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste Juízo, já que a orientaçao hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento), evitando com isso o enriquecimento sem casa de uma parte em relaçao a outras. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I, do CPC, aplicando no caso o reexame necessário. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, AYRTON COSTA LOYOLA, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHReg

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43298/0000-BRDE S/A x E.F.A.S. MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A e outros- "Diante do retorno da Precatória, manifeste-se o exequente". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43467/0000-MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERC DE DESIDRATADOS x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Intimem-se as partes par indicarem assistentes técnicos e oferecer quesitos, no prazo de cinco dias". -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e JULIO ASSIS GEHLEN-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-43588/0000-JOAO BATISTA PINHEIRO MOREIRA x DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-PR -"A conta e preparo: R$25.20 (vinte e cinco reais e vinte centavos)". -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

57.-ACAO ORDINARIA-43759/0000-IRENE BINDO GRABARSKI x ESTADO DO PARANA e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. JONAS BORGES, PAULO GOMES JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-43802/0000-BOTICA DOUTOR CANTARELA LTDA e outros x DIRETOR DA SECRETARIA MUN DE SAUDE CTBA e outros- "Sobre o contido nas informaçoes retro, manifestem-se os impetrantes". -Adv. VALTER CARRETAS-

59.-DECLARATORIA-43829/0000-STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isso tudo, REJEITO os embargos de declaraçao interpostos por Santander Logística e Distribuiçao LTda, persistindo a sentença tal como está lançada. PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. RENATO BELTRAMI, MICHELLE PINTERICH, MARIA TICIANA ARAUJO Od ROCHA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

60.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43832/0000-FRANCISCO VALENTE DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 278, parágrafo 2º, do CPC, nao se olvidando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuíta. Daí, contados, voltem conclusos para julgamento, já que o Ministério Público nao tem interesse em opinar sobre a causa. R$897,07". Intimem-se.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH, RAFAEL FURTADO MADI e JULIO JACOB JUNIOR-

61.-DECLARATORIA DE NULIDADE-43911/0000-TAYLENE MARCELE GANZ DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA- "Apesar dos conspicuos dizeres da parte agravante, entendo que a decidao atacada nao merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes nao descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito". -Adv. RENE PELEPIU-

62.-DECLARATORIA DE NULIDADE-43990/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A EM LIQUID -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-

63.-PRECEITO COMINATORIO-44048/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA OLGA -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e a real pertinência de cada uma (artigo 331, parágrafo 3º do CPC)". -Adv. LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

64.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-44059/0000-PROTISA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R$4,20 (quatro reais e vinte centavos)". -Adv. RAPHAEL LEAL GIUSTI, GABRIELE TUSA-

65.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44106/0000-SERGIO ROMEU DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"A conta e preparo: R$20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)". -Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO-

66.-RESTITUICAO-44107/0000-MATHILDE MARINA SENK SIMERMANN x PARANAPREVIDENCIA e outros -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, após afastar a preliminar e reconhecer a prescriçao, enfrentando o mérito da demanda, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta Açao de Restituiçao pelo Rito Sumário, pois sendo inegável a constitucionalidade da contribuiçao previdenciária em estudo, levado isso à Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos/inconstitucional no caso, uma vez que a pensao da autora nao ultrapassa o limite esposado nas EC nºs 20/98 e 41/03 (considerando cada período), CONDENO os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituirem à autora os valores das contribuiçoes previdenciárias, indevidamente recolhidas a partir da prescriçao q•inq•enal reconhecida (24/02/2000) até março/03 (data da cessaçao dos descontos) corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidaçao de sentença, e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono da autora, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade, mais a quantidade de açoes ajuizadas pelo mesmo mesmo Causídico. Tudo (ônus de sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trâsnsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constataçao até o efetivo desembolso - a sistemática aqui é diversa da restituiçao do indébito, daí a aplicaçao dos juros compensatórios), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste Juízo, já que a orientaçao hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taa em comento). Deixo de aplicar na hipótese o duplo grau de jurisdiçao, na forma do artigo 475, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná".-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

67.—44299/0000-UMBERTO LUIZ PICININI x DETRAN PR -"A conta e preparo: R$2,10 (dois reais e dez centavos)". -Adv. JOAO PAULO BOMFIM-

68.-INDENIZACAO P/DANOS MOARIS-44332/0000-CLODOALDO ORLANDO TEIXEIRA x PARANA ESPORTE -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal, também sobre a certidao de fl. 128-verso". -Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-44371/0000-ALBERTO ANTONIO MIORELLI e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I do Decreto-lei nº 7.661/45, Julgo Procedente, o pedido e, conseq•entemente declaro habilitado na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA, o valor de R$65.177,81 (sesssenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo R$6.771,81 (seis mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) devido a ALBERTO ANTONIO MIORELLI, R$10.000,00 (dez mil reais) devido a EUCLIDES RICARDO PRETTO, R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) devido a TEREZINHA DE LOURDES ALVES MENDES e R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devido a VALTER LEONEL LOURENÇA, referente a verbas trabalhistas, como créditos privilegiados. Sobre o valor habilitado incidirao juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45 art. 26) e correçao monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasiao da formaçao do Quadro Geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. HERMOGENES SECCHI, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

70.-ORDINARIA ANULATORIA ...-44402/0000-BUNGE ALIMENTOS S/A x ESTADO DO PARANA -"A conta e preparo: R$13,30 (treze reais e trinta centavos)". -Adv. ARNO SCHMIDT JUNIOR-

71.-FALENCIA-44470/0000-ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA x FRIGOHAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-"Indefiro o pedido de fl. 57, eis que o processo falimentar segue próprio nao se tratando de processo ordinário de conhecimento. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença:. R$2,10 (dois reais e dez centavos)". -Adv. LUIZ FERNANDO C.F. POTIER e REYNALDO ESTEVES-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-44500/0000-ERMELINO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR x COMANDANTE DO 13º BATALHAO DA PMPR- "Assim, na forma do artigo 125, parágrafos 4º e 5º da Constituiçao Federal, alterando na forma da Emenda Constitucional nº 45, declaro a incompetência absoluta deste juízo para apreciar a causa, visto tratar-se de discussao acerca de ato disciplinar militar. Contados e preparados, remetam-se estes autos à Vara de Auditoria Militar. R$260,71 (duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos)". -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

73.-ACAO ORDINARIA-44546/0000-COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL LAR LTDA x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. VALTER SCARPIN e JULIO CESAR RIBAS BOENG-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-44615/0000-MILTON TEODORO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R$6,30 (seis reais e trinta centavos)". -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

75.-ACAO ORDINARIA-44662/0000-MARIA DO CARMO SOARES DE LUCENA x ESTADO DO PARANA -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. ENIO TADEU DE LUCENA-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-44687/0000-WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA - PR -"A conta e preparo: R$16,10 (dezesseis reais e dez centavos)". -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

77.-DECLARATORIA-44693/0000-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA e outros x ESTADO DO PARANA -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. ROBERTO SIQUINEL-

78.—44705/0000-FAIR SIGNS INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA x ESTADO DO PARANA- "Sobre a contestaçao apresentada, manifeste-se a autora em dez dias (artigo 326, CPC). Por outro lado, apesar dos conspicuos dizeres da parts agravante (considerando o agravo interposto), entendo que a decisao atacada nao merece reforma, matendo-a pelos seus próprios fundaentos, estes nao descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito". -Adv. ODAIR LOURENCO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-44778/0000-MICENO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (RAZAO SOCIAL) e outros x DIRETORA DO DPTO DE VIGILANCIA SANITARIA DA SAUDE -"A conta e preparo: R$16,10 (dezesseis reais e dez centavos)". -Adv. VALTER CARRETAS-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-44889/0000-INTERMARES MARKETING INTERNACIONAL DE IMP E EXPORT x INSPETOR GERAL DE ARREC DO EST DO PARANA-"Dê-se ciência às partes e ao MP a respeito da r. decisao de fls. 419/425, comunicada a esse Juízo via "fax". -Adv. GUILHERME GRUMMT WOLF e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-45033/0000-SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- "Apesar dos conspicuos dizeres da parte agravante, entendo que a decisao atacada nao merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes nao descaracterizados, dai desnecessário tecer maiores comentários a respeito". -Adv. CESAR LOURENCO SOARES NETO e SHALOM MOREIRA BALTAZAR-

2ª Vara de Execuções Penais

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO NR: 25/05

CADASTRO: 124453
SENTENCIADO(A): ROSINO RIBEIRO TIBAES
FILIAÇÃO: Bento Ribeiro Tibaes e Maria Aparecida Tibaes
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL No. 541/05
ADVOGADO(A) DR(A): VERA DIAS GOMES
OBJETO: Por decisão datada aos 15/09/2005, foi DEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 70098
SENTENCIADO(A): ALFREDO SCHERNER
FILIAÇÃO: Carlos Scherner e Carmen Schoroeder Scherner
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL N° 1199/04
ADVOGADO(A) DR(A): LUCIANO SOBIERAY OLIVEIRA
OBJETO: Por decisão datada aos 08/09/2005 foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 126003
SENTENCIADO(A): JOAO LUCIANO SILVESTRE ALVES
FILIAÇÃO: Luiz Carlos Alves e Tereza do Rosário Silvestre Alves
BENEFÍCIO: REGIME SEMO-ABERTO NO. 2196/05
ADVOGADO (A) DR(A): LUIZ FERNANDO CACHOEIRA
OBJETO: Por decisão datada de 06/09/2005, foi Julgado PREJUDICADO o beneficio acima mencionado, visto a concessão do Livramento Condicional em 08/08/2005.

CADASTRO: 119587
SENTENCIADO (A): FLARES RODRIGUES DE JESUS
FILIAÇÃO: João Pedro Ribeiro Neto e Nazita Maria de Souza
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO 1330/04
ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS
OBJETO: Este Juízo, determinou para que se manifeste se há interesse em converter o pedido acima para Livramento Condicional, considerando que a condenação imposta é de 02 anos e 08 meses de reclusão a ser cumprida em regime fechado.

CADASTRO: 66200
SENTENCIADO (A): GILMAR ROBERTO GOMES
FILIAÇÃO: Mario Gomes e Maria Truculo Gomes
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO 1052/05
ADVOGADO (A) DR(A): SYDVALDO JOÃO BIANCHI SAVI
OBJETO: Manifeste-se nos autos, em cinco dias, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.112 da LEP.

CADASTRO: 90390
SENTENCIADO (A): ODENIR JOSE FERREIRA
FILIAÇÃO: Antonio Olimpio Ferreira e Terezinha Edina Mendonça
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO 2056/04
ADVOGADO (A) DR(A): CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN
OBJETO: Junte aos autos, em cinco dias, atestado de permanência e conduta carcerária relativo ao período posterior a 27/11/2004.

CADASTRO: 108985
SENTENCIADO (A): ADILSON PEREIRA DE LIMA
FILIAÇÃO: Davi Pereira de Lima e Lindamir Leonor Elias do Nascimento
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 10/2004
ADVOGADO (A) DR(A): VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA
OBJETO: Em 19.08.2005 foi protocolado nesta VEP, pedido de DESISTENCIA DO ADVOGADO, acima mencionado, formulado pelo sentenciado.

CADASTRO: 112735
SENTENCIADO (A): RONALDO CORDEIRO PEREIRA
FILIAÇÃO: Aldibaram Pereira e Cidineia Cordeiro Pereira
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 817/2005
ADVOGADO (A) DR(A): ALEILSON GASKA
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, se manifeste em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 112 da LEP.

CADASTRO: 107967
SENTENCIADO(A): MAURICIO MANOEL DA SILVA
FILIAÇÃO: Antonio Manoel da Silva e Genoveva Conceição
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO N° 1342/05
ADVOGADO(A) DR(A): SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA
OBJETO: Por determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias, juntar aos autos: cópias das peças do art.106 – carta de guia referente aos 2002/9392-4 da 6ª V.Crim desta Capital; certidão expedida pelo Distr. Criminal desta Capital e comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão do sentenciado.

CADASTRO: 133906
SENTENCIADO(A): CARLOS EDUARDO VAN DEN BERG MAIA
FILIAÇÃO: Nelson Otavio Maia e Marie Louise Van Der Berg Maia
BENEFICIO: REGIME ABERTO 1188/05
ADVOGADO(A) DR(A): DRA. MARIA HELENA MACENO
OBJETO: Por determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia das peças do art.106 da LEP, relativo as condenações impostas e comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão do sentenciado.

Precatórias: Cíveis e Criminais

REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N.131/2005
PRECATÓRIAS CÍVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO CEZAR X. DE MACE	0007	004439/2004

ADALBERTO MANOEL VIEIRA	0036	009174/2005
ADEMAR JOSE PAVANI	0021	002341/2005
ALAILSON GASKA	0004	003536/2004
ALESSANDRO EDISON MARTINS	0018	001738/2005
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0038	009205/2005
CELSO LUIZ DE SOUZA CORDE	0040	009207/2005
DANIEL LOURENCO MACHADO	0014	000454/2005
DANIELE SCARANTE	0002	001864/2004
DELMAR MARINO HOFFMANN	0027	007253/2005
EDAIR RODRIGUES DE BRITO	0032	008460/2005
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0013	000341/2005
EDSON SCARDUA	0002	001864/2004
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0043	009229/2005
ELIENE GUEDES DE ALCANTAR	0031	007963/2005
EMANUEL R. MARQUES SILVA	0007	004439/2004
EVARISTO A. FERREIRA DOS	0010	007804/2004
FERNANDA FERREIRA DE C. M	0023	005945/2005
FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA C	0012	010077/2004
GABRIEL PLACHA	0005	003639/2004
GERSON TORRES P. FILHO	0001	000532/2004
GIOVANNI BROGNI	0032	008460/2005
HELOISA BOT BORGES	0011	009954/2004
HIROYOSHI IDA	0028	007781/2005
IVETE LANI DAL BEM RODRIG	0037	009178/2005
JAIR ANTONIO MANGILI	0035	009121/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0019	002068/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0005	003639/2004
JEAM F. SILVA E SOUZA	0033	008461/2005
JORGE LUIZ POHLMANN	0022	003312/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0009	007264/2004
JOSIANE BORGES	0029	007793/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0019	002068/2005
KARINA R. DE ALMEIDA	0011	009954/2004
KELLY REGINA P. VULPINI	0021	002341/2005
LUCIANA BERRO	0002	001864/2004
LUIS FELIPE CUNHA	0006	003725/2004
	0016	001118/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0034	008737/2005
LUIS FERNANDO H. DA SILVA	0001	000532/2004
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0015	000533/2005
LUIZ FERNANDO SPONCHIADO	0024	006323/2005
MARCELO SZADKOSKI	0044	009634/2005
MARCIO ROBERTO DA SILVA	0008	005880/2004
MARCOS AURELIO LIMA JUNIO	0023	005945/2005
MARIA DAS GRACAS STRAPASS	0040	009207/2005
	0041	009210/2005
MARINA BORIO	0001	000532/2004
MIRIAM LUCI G. ROSSO	0013	000341/2005
NALIN BETTANIN	0024	006323/2005
NEI ANTONIO ZARDO	0020	002337/2005
OTAVIO RUFINO GOMES	0017	001318/2005
PAULO CONFORTO	0042	009216/2005
PAULO SERGIO ROSSO	0001	000532/2004
PLINIO ALOISIO BACH	0026	007122/2005
ROBERTO MATTAR	0030	007821/2005
ROQUE GILBERTO CHEDID	0008	005880/2004
ROSSANA DI LUCA MELANI	0039	009206/2005
RUY FONSATTI JUNIOR	0016	001118/2005
	0029	007793/2005
SANDRA JUSSARA KUCHER	0002	001864/2004
SERGIO VULPINI	0021	002341/2005
SIDNEI MENDES DA SILVA	0023	005945/2005
SILVIA MELONI DE OLIVEIRA	0003	002875/2004
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0014	000454/2005
	0001	000532/2004
TEREZA VALERIA BLASKEVICZ	0026	007122/2005
VAGNER POLO	0003	002875/2004
VALDEMAR MORAS	0010	007804/2004
VERA MARIA WACHTER GONCAL	0034	008737/2005
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0027	007253/2005
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0040	009207/2005
WANILDE NUNES ARANTES	0025	007082/2005

1.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-532/2004-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR - VARA UNI -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A - Manifestem-se as partes acerca do laudo de fl. 63. Apos abra-se vista ao Ministerio Publico. Adv. LUIS FERNANDO H. DA SILVA, GERSON TORRES P. FILHO, PAULO SERGIO ROSSO, MARINA BORIO e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

2.-CARTA PRECATORIA - MONITORIA-1864/2004-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR - VARA CIVEL DE -LEONETE LEONEL DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Citei o requerido no dia 12/07/2005, as 10:05, na pessoa de Ivonete Maria da Silva, o que fiz por todo o conteudo, oferecendo-lhe a contra fe que aceitou, convidando-a a exarar o ciente que atendeu).-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHER, EDSON SCARDUA, LUCIANA BERRO e DANIELE SCARANTE-

3.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-2875/2004-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO/PR - 4 VARA CIVEL -BASF S/A x ERICO JOSE PINTON -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (para que a parte interessada providencie o recolhimento das custas, no valor de R$40,00).-Adv. VAGNER POLO e SILVIA MELONI DE OLIVEIRA-

4.-CARTA PRECATORIA - SUMARIA-3536/2004-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 1ª VARA CIVEL DE -JOSE CARLOS VERNIZE x HOTEIS ALTAREGGIA PLAZA LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (intimei a empresa requerida,a traves de sua gerente, da penhora realizada, do que ficou ciente, aceitando a contrafe e apondo o seu ciente no mandado).-Adv. ALAILSON GASKA-

5.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-3639/2004-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 8ª VARA CIVEL DE -ESCRITORIO XAVIER DE ADVOCACIA S/C x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- 1. Mantenho o despacho agravado, por seus proprios fundamentos, eis que as razoes expostas no agravo nao tem o condao de modifica-la. 2. Oficie-se ao Sr. Relator, informando que o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526, CPC, informando ainda a data do protocolo. 3. A informacao retro nao vale como certidao. Porem, o pedido de fls. 88 foi formulado pelo exequente, pelo que determino a remessa a 2ª Vara da Fazenda Publica. 4. Comunique-se a origem e ao Sr. Relator do Agravo de Instrumento. Int. Adv. GABRIEL PLACHA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

6.-CARTA PRECATORIA - RECLAMACAO-3725/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - JESP -CLEONICE FERNANDES PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Atendendo ao contido do oficio de fls. 21, intime-se executado para querendo, no prazo de Lei, apresentar embargos a execucao. 2. Apos, voltem-me. 3. Int. Adv. LUIS FELIPE CUNHA-

7.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-4439/2004-Oriundo da Comarca de NAVIRAI - MS - 2ª VARA CIVEL DE -ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO x INDOL DO BRASIL AGROQUIMICA LTDA - Cumpra-se o exequente o despacho de fl. 27, em cinco dias. No silencio, devolva-se com as cautelas de estilo. Adv. ABELARDO CEZAR X. DE MACEDO e EMANUEL R. MARQUES SILVA-

8.-CARTA PRECATORIA - EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-5880/2004-Oriundo da Comarca de BENTO GONCALVES - RS - 2ª VARA CIVEL DE -CLAUDIA KOFF MILAN x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- 1. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica no prazo de cinco dias. 2. Apos, voltem-me. 3. Int. Adv. ROQUE GILBERTO CHEDID e MARCIO ROBERTO DA SILVA-

9.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7264/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3 VARA CIVEL -ADHEMAR ANGELO ROSALEN x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -1. Tome-se por termo a nomeacao de fls. 14/15, intimando-se o Executado, atraves de seu advogado, via Diario da Justica, para, em tres (03) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juizo para assinar o termo de constricao e de deposito fiel dos bens, ficando ciente, na mesma ocasiao, de que o prazo para embargar, de dez (10) dias, tem inicio da data da assinatura do documento.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

10.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-7804/2004-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - VARA UNICA -VERA LUCIA BONATTO PAGLIOSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. VALDEMAR MORAS e EVARISTO A. FERREIRA DOS SANTOS-

11.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-9954/2004-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR - VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUCIANO CANEPARO -Providencie a parte exequente contra-fe da inicial no prazo de cinco dias. -Adv. CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-

12.-CARTA PRECATORIA - REPARACAO DE DANOS-10077/2004-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ - PR - JESP -ANDRE PAITACH x TELEPAR BRASIL TELECON S.A.- 1. Compulsando os autos, ve-se que o comprovante de deposito e oriundo da Comarca de Origem, o qual foi realizado em data de 03 de junho de 2005, junto ao Banco do Brasil, agencia 0703-X.2. Diante disso, diligencie a parte interessada acerca do no que couber junto ao Juizo Deprecante. 3. Int. Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

13.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-341/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP - EDISON R. DIESEL x SILVIO ANZOATEGUI -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Deixo de proceder a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome do devedor, bem como no local da ex-esposa, de que separaram e a casa onde mora pertence a sua mae, bem como desconhece o atual endereco do reu). -Adv. MIRIAM LUCI G. ROSSO e EDNO PEZZARINI JUNIOR-

14.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-454/2005-Oriundo da Comarca de ARIQUEMES - RO - 2 VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA x COEMIL COM. EXP. DE MINERIO- 1. Indefiro o pedido de fl. 09, haja vista que trata-se de imovel localizado na Comarca de Curitiba/PR, e que tal diligencia independe de intervencao judicial. 2. Quanto ao contido de fl.10,e sclarece este Juizo que nao tem o condao de apreciar tais argumentos, ficando adstrito somente no que tange a finalidade da precatoria, o que alias ja se deu, conforme laudo de avaliacao de fl. 07. 3. Oficie-se a origem, enviando fotocopia do presente despacho, laudo de avaliacao (fl. 07), bem como solicite-se informacoes acerca do prosseguimento do feito. 4. Int. Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e DANIEL LOURENCO MACHADO-

15.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA-533/2005-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR - JESP -DIRCEU BAUER x LUIS CARLOS ZAMPROGNA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Deixo de proceder a penhora em bens do executado, pelo fato de que em contato com o setor de mapeamento do Ippuc, ninguen soube informar a localizacao da rua indicada no mandado, estando em lugar incerto ou nao sabido). -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

16.-CARTA PRECATORIA - EXUCUCAO DE TITULO JUDICIAL-1118/2005-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL -EMPRESA DE AGUA MINERAL x BRASIL TELECOM S/A - Para que a executada informe, em cinco dias, se o deposito e pagamento ou seguranca do juizo. Cientifique-se de que no silencio sera considerado pagamento. Decorrido o prazo, devidamente certificado, no caso de silencio ou de ser informado tratar-se de pagamento, expeca-se alvara em nome dos procuradores do exequente. Apos, devolva-se com nossas homenagens. Int. Adv. RUY FONSATTI JUNIOR e LUIS FELIPE CUNHA-

17.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1318/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 6 VARA CIVEL -RINALDO EMILIO VIANI x AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A - Em se tratando de mera informacao do Meirinho, e nao comprovando-se por meio de documentos, por ora, indefiro o pedido de remessa de fotocopia da certidao e peticao do exequente ao Ministerio Publico. Adv. OTAVIO RUFINO GOMES-

18.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-1738/2005-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR - JESP -MARIO SERGIO NICOLINI x BRASIL TELECOM S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Deixei de efetuar a penhora indicada, tendo em vista que a requerida efetuou o pagamento. Nao consegui as copias do comprovante, mas o patrono da requerente anexa-lo-a aos autos). -Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

19.-CARTA PRECATORIA - PRESTACAO DE CONTAS-2068/2005-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL -DIMAS BAGATOLLI x BANCO BANESTADO - Proceda-se a transferencia do numerario penhorado para a conta indicada pelo Juizo de origem, onde devera a parte requerer o levantamento. Oficie-se. Int. Apos, com o comprovante, devolva-se. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-

20.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2337/2005-Oriundo da Comarca de BENTO GONCALVES - RS - JESP -RODRIGO ANTONIO ZARDO x ELIDA GIUSTI FORNER -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Deixei de citar a re, pelo fato de que em diligencia no endereco indicado, fui informado pelo atual morador, alegou desconhcer a referida pessoa, estando para mim em lugar incerto ou nao sabido).-Adv. NEI ANTONIO ZARDO-

21.-CARTA PRECATORIA - ACAO SUMARIA-2341/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR - 3ª VARA CIVEL DE -NILCEIA DE FATIMA BRUNNING x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - Sobre a nomeacao de bens a fl. 26, diga o exequente em cinco dias. Apos, voltem-me. Adv. SERGIO VULPINI, ADEMAR JOSE PAVANI e KELLY REGINA P. VULPINI-

22.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-3312/2005-Oriundo da Comarca de SOBRADINHO - RS - VR ADJUNTA -GIOAVANI DA COSTA KULMANN x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS- Do acordo juntado as fls. 23/24, diga a parte interessada, em cinco dias. Adv. JORGE LUIZ POHLMANN-

23.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5945/2005-Oriundo da Comarca de BARRA DA TIJUCA - RJ - 6 VARA CIVEL -SIDNEI MENDES DA SILVA x SOLANGE DE ALMEIDA - 1.O pedido de fls.26 ,nao comporta deferimento, eis que sem amparo legal. Desde logo e oportuno registrar que o requerente nao demonstrou “ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentacao que entende lhe ser util, descabe a sua requisicao pelo juiz”(RSTJ 23/249). A obtencao do endereco do devedor e a localizacao de bens passiveis de penhora e diligencia da parte, conforme tambem ja decidiu o STJ (RSTJ 111/76). Aduza-se que o interesse publico no processo de execucao se traduz na igualdade entre as partes, nao podendo o Poder Judiciario, ultrapassando suas atribuicoes, substituir-se a parte e obter as informacoes de unico e exclusivo interesse particular do credor. E incumbencia da parte obter estas informacoes (1§ TACivSP, AI 316.992, rel. Juiz Olavo Silveira, RT 591/152), cabendo ainda a parte interessada demonstrar que houve negativa da instituicao ou reparticao em fornecer aludidas informacoes, bem como que nao ha outros meios disponiveis para a localizacao de bens do devedor (Registro Imobiliario, etc). 2. Ainda que assim nao fosse, nao se pode olvidar da aplicabilidade do preceito constitucional quanto ao sigilo fiscal e bancario, muito embora seja comum a expedicao de oficios as reparticoes publicas com o fim de localizar bens do devedor. Entendo que tal pratica deve ser comedida, conforme judiciosos arestos do Superior Tribunal de Justica: “Processo Civil - Execucao - Informacoes sobre o contribuinte - Sigilo fiscal. Pedido de expedicao de oficio para obtencao de informacoes sobre contribuinte, Sigilo Fiscal. De acordo com a orientacao da 3ª Turma do STJ, nao se justifica pedido dessa natureza, formulado por credor em seu exclusivo interesse. Resps nos autos 19.468,28.067 e 28.868. Recurso especial nao conhecido”. (Resp. n.30.794-0/PB, Rel. Min. Nilson Naves, 3ª Turma, Unan. DJU 17.05.1993). “Processo civil - Execucao - Informacoes sobre bens em nome do contribuinte - Oficio ao Banco Central do Brasil - Impossibilidade - Violacao as leis federais nao configurada. Omissis. O interesse patrimonial do credor nao autoriza, em principio, a atuacao judicial, ordenando a quebra do sigilo bancario, na busca de bens do executivo para satisfacao da divida...”(REsp. n. 144.062-SP, rel. Min. Francisco Pecanha Martins, DJU 13.03.2000, pag. 168). “Processual Civil. Execucao Fiscal. Expedicao de oficio a Receita Federal. So em casos excepcionais. Precedentes. Recurso conhecido, mas improvido. O juiz da execucao so deve deferir o pedido de expedicao de oficio ao Banco Central, a Receita Federal e as demais instituicoes portadoras de informacoes sigilosas acerca do executado, apos o exequente comprovar que nao logrou exito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados(REsp. n. 174.798-MG, rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 29.09.1998, pag.0049). No mesmo sentido - RMS n§ 7275 - SP, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 10.03.1997, pag. 5941. 3. Assim, tendo o exequente deixado de demonstrar que efetivamente exauriu as vias disponiveis para obtencao das informacoes, e que nao ha outros meios para localizacao de bens do devedor, indefiro o pedido nesse aspecto. 4. Intime-se a parte exequente para manifestar acerca do prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Int.-Adv. SIDNEI MENDES DA SILVA, FERNANDA FERREIRA DE C. MEIRELLES e MARCOS AURELIO LIMA JUNIOR-

24.-CARTA PRECATORIA - EMBARGOS DE DECLARACAO-6323/2005-Oriundo da Comarca de SAO MATEUS DO SUL - PR - VARA CIVEL -CIDNEI BORDENOWSKI x ERVATERIA REI VERDE -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de intimar pessoalmente a testemunha Silas Bueno Rodrigues pelo fato do mesmo nunca estar em casa, deixando copia com seu colega Denilson Bibiano de Prado que se prontificou a avisa-lo. Intimei a testemunha Denilson Bibiano de Prado, por todo o conteudo do presente mandado e peticao anexa).-Adv. NALIN BETTANIN e LUIZ FERNANDO SPONCHIADO-

25.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-7082/2005-Oriundo da Comarca de ARIQUEMES - RO - 3 VARA CIVEL -A.C. x N.C.V. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Deixo de proceder com a prisao do requerido pelo fato de nunca o encontrar e sempre com informacoes da esposa, de que o mesmo nao esta, e que apos ser informada sobre a divida alimentar a mesma afirmou sobre o atual pagamento feito em 02 de agosto. Assin sendo, recolho o presente).-Adv. WANILDE NUNES ARANTES-

26.-CARTA PRECATORIA - DECLARATORIA-7122/2005-Oriundo da Comarca de ARUJA - SP - VR DISTRITAL DE STA ISABEL -MARIA EULALIA FONTES GOMES x FACULDADE BAGOZZI e outros -1.Designo o dia 27 de setembro de 2005, as 14:40 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diario da Justica. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado. Certidao do oficial de Justica: dirigi-me aos enderecos indicados e ai sendo, intimei as testemunhas. -Adv. TEREZA VALERIA BLASKEVICZ e PLINIO ALOISIO BACH-

27.-CARTA PRECATORIA - REPARACAO DE DANOS-7253/2005-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL -MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Este Juizo nao adota o sistema de penhora “on line”, devendo a parte interessada, indicar numero de conta para que haja possivel constricao de numerario. Quanto ao pedido de condenacao da parte executada a litigancia de ma-fe, nao cabe a este Juizo apreciala, devendo apenas cumprir atos deprecados, e nos estreitos limites da precatoria expedida, podendo a parte interessada fazelo, junto ao Juizo deprecante. Int. Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e VLAMIR EMERSON FERREIRA-

28.-CARTA PRECATORIA - EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-7781/2005-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - JESP -ELENA FUTAYO ITO x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Deixo de proceder com a penhora tendo em vista o requerido apresentar comprovantes de Deposito Judicial, copia anexa. Assim sendo, recolho o presente). -Adv. HIROYOSHI IDA-

29.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-7793/2005-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - JESP -NELSI SIMON BACK x BRASIL TELECOM S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Citei o requerido na pessoa de seu representante legal, por todo conteudo do presente ao que li e ben ciente ficou aceitou a vcontra fe exarando seu ciente. Deixei de proceder a penhora tendo em vista o requerido apresentar comprovantes de Deposito Judicial, copia anexa. Assim sendo, recolho o presente). -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR e JOSIANE BORGES-

30.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-7821/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 2 VARA FAMILIA -L.T.S.R. x P.T.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Deixei de citar o requerido, visto o mesmo nao residir mais neste endereco, conforme informou o proprietario da Oficina di Impresso que opera no local, o mesmo esta residindo em Londrina, na casa da mae).-Adv. ROBERTO MATTAR-

31.-CARTA PRECATORIA - GUARDA C/ PEDIDO DE LIMINAR-7963/2005-Oriundo da Comarca de SOROCABA - SP - 1 VARA FAMILIA -G.G. x E.J.F. -1.Designo o dia 28 de setembro de 2005, as 14:40 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diario da Justica. 2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado.-Adv. ELIENE GUEDES DE ALCANTARA-

32.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8460/2005-Oriundo da Comarca de CRICIUMA - SC - JESP -ERIK FERNANDES DE BRITO x CIA DE CREDITO,FINANC.E INVEST. RENAULT DO BRASIL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Deixo de dar cumprimento ao presente pelo fato de haver passado a data da referida audiencia).-Adv. GIOVANNI BROGNI e EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR-

33.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8461/2005-Oriundo da Comarca de NATAL - RN - JESP -ADILSON MARCOS FAGUNDES DA ROCHA x RENAULT FINANCIAMENTOS DO BRASIL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Deixei de dar cumprimento ao respeitavel mandado, pelo fato do endereco fornecido pertencer a Comarca de Sao Paulo).-Adv. JEAM F. SILVA E SOUZA-

34.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8737/2005-Oriun-

do da Comarca de BAGE - RS - 2 VARA CIVEL -BANCO REAL S/A x CARLOS MARIO GASPARONI DE MELO- 1. Em dez (10) dias, esclareca o Credor a localizacao dos bens penhorados e, com a devida instrucao,o seu depositario. Intime-se, por seu advogado, via Diario da Justica. 2. No silencio, devolva-se. Adv. VERA MARIA WACHTER GONCALVES e LUIS FERNANDO DIETRICH-

35.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9121/2005-Oriundo da Comarca de BARRA BONITA - SP - JESP -MARCOS JERONIMO CERBASI x SOUBER LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA -Providencie a parte exequente contra-fe da inicial no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR ANTONIO MANGILI-

36.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-9174/2005-Oriundo da Comarca de PORTO BELO - SC - VARA UNICA -R.T. e outros x N.A.T. -Providencie a parte exequente contra-fe da inicial no prazo de cinco dias. -Adv. ADALBERTO MANOEL VIEIRA-

37.-CARTA ORECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-9178/2005-Oriundo da Comarca de PORECATU - PR - VR CRIMINAL -G.H.D.A. x E.D.A. -Providencie a parte exequente contra-fe da inicial no prazo de cinco dias. -Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

38.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-9205/2005-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VR FAMILIA -S.R.A.F. x N.A.P. -Providencie a parte exequente contra-fe da inicial no prazo de cinco dias. -Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

39.-CARTA PRECATORIA - ALIMENTOS-9206/2005-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VR FAMILIA -G.A.S. x S.S. -Providencie a parte exequente contra-fe da inicial no prazo de cinco dias. -Adv. ROSSANA DI LUCA MELANI-

40.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-9207/2005-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VR FAMILIA -J.V.L.R. x C.E.R. -Providencie a parte exequente contra-fe da inicial no prazo de cinco dias. -Adv. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e MARIA DAS GRACAS STRAPASSON-

41.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-9210/2005-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VR FAMILIA -M.F.C. x R.B. -Providencie a parte exequente contra-fe da inicial no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA DAS GRACAS STRAPASSON-

42.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-9216/2005-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VARA CIVEL -M.P.E.P. e outros x E.A.F. -Providencie a parte exequente contra-fe da inicial no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CONFORTO-

43.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-9229/2005-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VR CIVEL -TEREZA DE JESUS GODOI x HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -Providencie a parte exequente contra-fe da inicial no prazo de cinco dias. -Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE-

44.-CARTA PRECATORIA - DECLARATORIA-9634/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - 1 VARA CIVEL -STTC COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (Deixo de dar cumprimento ao presente pelo fato de nao haver tempo habil para a referida audiencia).-Adv. MARCELO SZADKOSKI-

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA
RELACAO No. 30/2005.
JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.

01) C.P. 2004.3061-6 25/1993. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu CICERO PEREIRA INACIO e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.10.2005, as 14:55 h, em Ctba. ADV. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.

02) C.P. 2004.3151-5 17/03. Comarca de TIBAGI-UNICA-PR x reu APARECIDO BENEDITO DA SILVA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.10.2005, as 14:45 h, em Ctba. ADV. EDER ROMEL.

03) C.P. 2004.3481-0 14/04. Comarca de RIO BRANCO DO SUL-UNICA-PR x reu ANTONIO FELIX DE SIQUEIRA e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.10.2005, as 14:25 h, em Ctba. ADV. JOAO VANDERLEY ALVES TEIXEIRA, DEBORA M. CESAR DE ALBUQUERQUE.

04) C.P. 2004.3483-5 13/04. Comarca de RIO BRANCO DO SUL-UNICA-PR x reu ANTONIO FELIX DE SIQUEIRA e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.10.2005, as 14:35 h, em Ctba. ADV. JOAO VANDERLEY ALVES TEIXEIRA, DEBORA M. CESAR DE ALBUQUERQUE.

05) C.P. 2004.4612-9 200010000. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu ANGELO ALTIVIR STIVAL. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.10.2005, as 14:55 h, em Ctba. ADV. ARLEI AZOLIM OAB 8859.

06) C.P. 2004.5085-7 20031153. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu RICARDO ELIAS PEREIRA SOARES e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.10.2005, as 15:15 h, em Ctba. ADV. DENISE T. P. PIEKARZ, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, LUIZ ANTONIO SERENATO.

07) C.P. 2004.5292-2 22/02. Comarca de TERRA BOA-UNICA-PR x reu JOSE LUIZ PEDRO DA SILVA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.10.2005, as 15:25 h, em Ctba. ADV. WALDIR FRARES.

08) C.P. 2004.5293-0 85/03. Comarca de ORTIGUEIRA-UNICA-PR x reu MIZAEL RIBEIRO DE ALMEIDA. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.10.2005, as 15:35 h, em Ctba. ADV. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS.

09) C.P. 2004.5614-8 123/02. Comarca de FRANCISCO BELTRAO-UNICA-PR x reu CESAR ALGUSTO DALMAGRO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 26.10.2005, as 16:05 h, em Ctba. ADV. ALCINDO LIMA NETO.

10) C.P. 2005.827-8 20034427. Comarca de GUARAPUAVA-UNICA-PR x reu WASHINGTON SIMOES. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 25.10.2005, as 13:55 h, em Ctba. ADV. GERALDO N.T. SIMOES.

11) C.P. 2005.1124-2 200229325. Comarca de CASCAVEL-1-PR x reu JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 04.10.2005, as 14:00 h, em Ctba. ADV. EDUARDO CASILO JARDIM, EMERSON LUIS LAURENTI, MAURICIO LUNA DOS ANJOS.

12) C.P. 2005.1982-0 27/05. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu CLEBERSON DOS SANTOS e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.09.2005, as 14:10 h, em Ctba. ADV. LUIZ GUILHERME LEITE, ADALGISA MENDES.

13) C.P. 2005.2329-4 149/01. Comarca de IVAIPORA-UNICA-PR x reu WILLIAM CHARLES. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.10.2005, as 16:00 h, em Ctba. ADV. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO.

14) C.P. 2005.2346-5 63/02. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu MILTON ZANGHELLINI RUCKL. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.10.2005, as 15:40 h, em Ctba. ADV. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA. ASS. ACU. BENO BRANDAO.

15) C.P. 2005.2361-1 20044774. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu WALTER DETTMER NETO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.10.2005, as 15:10 h, em Ctba. ADV. PAULO SERGIO C. CACHOEIRA.

16) C.P. 2005.2634-0 23/03. Comarca de CERRO AZUL-UNICA-PR x reu CLAUDIO DE ASSIS ARAUJO e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.10.2005, as 15:45 h, em Ctba. ADV. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA.

17) C.P. 2005.2642-2 89/04. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu ANTONINHO ZAPPANI. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 25.10.2005, as 15:15 h, em Ctba. ADV. OVANDI RIBEIRO.

18) C.P. 2005.2650-4 20013330. Comarca de PARANAGUA-2a.-PR x reu TADEO GONCALVES DE SOUZA e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 25.10.2005, as 16:05 h, em Ctba. ADV. SERGIO URUBATAO F. MEIRA.

19) C.P. 2005.3698-2 20054709. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu ALBERTO RAIMUNDO. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.10.2005, as 14:00 h, em Ctba. ADV. GERSON TIMM.

20) C.P. 2005.3744-7 041040020011. Comarca de MAFRA-2a.-SC x reu SERGIO BARBOSA. INTIMAR A DOUTO DEFESA, PARA QUERENDO FORMULAR QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLOGICA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. ADV. FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA.

21) C.P. 2005.3767-1 200514771. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu ELIS ANGELA CORREA DA SILVA e Outros. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.10.2005, as 15:20 h, em Ctba. ADV. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS.

22) C.P. 2005.3781-0 041050017897. Comarca de MAFRA-1a.-SC x reu ADENILDO GUIMARAES e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 24.10.2005, as 15:30 h, em Ctba. ADV. JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR.

23) C.P. 2005.3799-5 047055827. Comarca de TERENOS-UNICA-MS x reu EUGENIO FURLAN. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 26.10.2005, as 15:50 h, em Ctba. ADV. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

24) C.P. 2005.3812-9 02320400000207. Comarca de RIO GRANDE-1a.-RS x reu JAIR CRUZ BRAGA. INTIMAR A DOUTO DEFESA DO PRAZO DO ART. 406 DO CPP. ADV. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO.

25) C.P. 2005.3818-2 196/97. Comarca de MONGAGUA-1a.-SP x reu ADALBERTO DOS SANTOS JUNIOR. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.10.2005, as 15:40 h, no JUIZO DEPRECANTE. INTIMAR A DOUTO DEFESA DE QUE EM 29/07/2005 FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE GUARULHOS/SP, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. ADV. AMABILON DALCOMUNI.

26) C.P. 2005.3823-2 20056337. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu SIDNEI EVANGELISTA DE GODOI. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.10.2005, as 13:40 h, em Ctba. ADV. LUIZ ANTONIO SERENATO.

27) C.P. 2005.3829-6 200412041. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu MOACIR LINHAR e Outro. Audiencia de INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 24.10.2005, as 14:20 h, em Ctba. ADV. ONEZIO MACHADO DE OLIVEIRA.

28) C.P. 2005.3927-7 045010151987. Comarca de PALHOCA-1a.-SC x reu MOACIR CORAL. INTIMAR A DOUTO DEFESA DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA, QUE SEGUE TRANSCRITO; " ... ISSO POSTO, nos termos do art. 84, paragrafo unico, da Lei n. 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de MOACIR CORAL, pelos fatos narrados nos presentes autos..." ADV. LAURO MILTON ZACCHI.

29) C.P. 2005.3934-1 1998876. Comarca de UNIAO DA VITORIA-UNICA-PR x reu GIOVANA DE FREITAS. INTIMAR A DOUTO DEFESA DO TEOR DA R. SENTENÇA, QUE SEGUE TRANSCRITO: "...Tendo decorrido o prazo de suspensão sem revo- gação, com fundamento no artigo 89, paragrafo 5o. da Lei 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado relativa- mente ao presente caso..." ADV. TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES.

30) C.P. 2005.3935-9 061980018235. Comarca de SAO FRANCISCO DO SUL-1a.-SC x reu GUILHERME GUIMBALA JUNIOR. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (art. 500 do CPP) NO PRAZO DE 03 DIAS. ASS. ACU. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, ANTONIO VILMAR GOULART.

31) C.P. 2005.3957-6 00120500188166. Comarca de PORTO ALEGRE-11a.-RS x reu HAMILTON CAMILO DE PAULA JUNIOR. INTIMAR A DOUTO DEFESA DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: " Ante a concordância do Ministerio Publico, defiro o pedido de fl. 128, libere-se o aparelho celular ao acusado Hamilton, mediante apresentação do documento original de fl. 129." Em 26.07.05 (a) Denise Oliveira Cezar - Juiza de Direito. OBS.: o documento de fl. 129 e a nota fiscal do aparelho. O oficio para retirar o a- parelho no Deposito judicial encontra-se a disposição de Ha- milton e/ou seu Defensor Bel. Juan M. Dombeck Vieira. ADV. JUAN M. DOMBECK VIEIRA.

32) C.P. 2005.3962-6 457/98. Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE-1a.-SP x reu VALDINEI DE OLIVEIRA SANTOS. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 499, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. ADV. GERALDO DE OLIVEIRA.

33) C.P. 2005.3968-0 020030087554. Comarca de CRICIUMA-2a.-SC x reu EDUARDO ALVES ANZOLIN. INTIMAR A DOUTO DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA A COMARCA DE RIO CLARO/SP., PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA MARCIO RAUPP DE FREITAS. ADV. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR. Curitiba PR, 22 de setembro de 2005.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 055/2005

001 1999.0001505-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA NEUZA CABRAL X VIDRAÇARIA VIDRO COR LTDA. devolva-se a deprecata, solicitando-se o requerido pelo exequente às fls.91. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

002 2000.0015645-0/0 - Execução de Título Judicial DARIO DALLEDONE X RONALDO GEORG MULLER (E OUTRO) manifeste-se o exequente. Informe o executado quais os orgaos competentes que pretende sejam oficiados Adv(s) JEFERSON GUSTAVO DEGRAF, FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL, REINALDO CORDEIRO NETO, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA

003 2000.0017128-0/0 - Execução de Título Judicial PERCY RUBENS GLASER JUNIOR X SUELY GAPSKI manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias, pena de encaminhamento dos autos ao arquivo. Adv(s) ALCIR SPERANDIO, LUIZ ROBERTO L. KRACIK, ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JUNIOR

004 2000.0017805-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ARAMIZ BROTTO X JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS manifestese a parte interessada em 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, pena de encaminhamento dos autos ao arquivo geral. Adv(s) CESAR AUGUSTO BROTTO

005 2001.0003951-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON DE LIMA X ITAU SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JORGE LUIZ CALMON DE PASSOS, JOSE OLINTO NERCOLINI

006 2001.0014055-4/0 - Execução de Título Judicial LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI X ALDO MENDES DOS SANTOS manifestese a parte interessada em 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, pena de encaminhamento dos autos ao arquivo geral. Adv(s) LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI

007 2001.0015374-5/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DE MIRANDA OLIVEIRA X SANDRO VANDERLEI MILEK manifestese a parte interessada em 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, pena de encaminhamento dos autos ao arquivo geral. Adv(s) RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DANIELLE ROCHA BRASIL

008 2001.0020558-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ORLANDO RIBEIRO X ARMANDO DA COSTA FILHO em face do pagamento dando por quitado o débito em execução, julgo extinto o processo. Adv(s) MARIO GURA

009 2001.0020576-1/0 - Execução de Título Judicial RAUL MARIO KOWALCZUK X CARLA ARDUINI DE MEDEIROS ao exequente para retirar o ofício em cartório. Adv(s) JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO, RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO

010 2002.0005196-9/0 - Execução de Título Judicial MARCIO FABIANO MACHADO (E OUTRO) X LAERCIO XAVIER (E OUTRO) INFORME O AUTOR A QUAL DOS REUS REFERE-SE O ENDERECO INDICADO AS FL 220, EIS QUE AMBOS OS REUS DEVEM TER O ENDERECO ATUALIZADO PARA SER EXPEDIDA NOVA DILIGENCIA Adv(s) JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, CLAUDINEI DOMBROSKI, EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA

011 2002.0008188-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE FERREIRA (E OUTRO) X VITTZER ENG MONTAGENS E FISCALIZACAO LTDA. (E OUTRO) em conformidade com o artigo 28 do codigo de defesa do consumidor deve a parte exequente informar e comprovar que a executada praticou ou se insere em alguma das hipoteses da desconsideracao da personalidade juridica. Registro que a mudanca de endereco da executada tao somente nao enseja a desconsideracao pretendida Adv(s) MARIA WROBEL SCHATZ, ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA, CLECI TEREZINHA MUXFELDT

012 2002.0012028-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BORDINHAO X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, DANIEL MORENO PORTELLA

013 2002.0016444-5/0 - Execução de Título Judicial IGOR MARTINHO KALLUF X EDINEI DIAS DE ALMEIDA (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR

014 2002.0027119-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON WANG X TRANSPAGNO TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA em face do pagamento dando por quitado o débito, julgo extinto o processo. Adv(s) SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO

015 2002.0028102-6/0 - Processo de Conhecimento MARILDA PONTES LACERDA X NOKIA DO BRASIL (E OUTROS) recurso interposto pela reclamada SERPLACE, à recorrida para, querendo, apresentar as contra-razões. Adv(s) FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, MARIA WROBEL SCHATZ, PATRICIA RODRIGUES MONTORO, MÔNICA PIMENTEL

016 2002.0028341-0/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO GANDIN SCHRAMME (E OUTRO) X DANIEL ANANIAS DA SILVA AOS AUTORES PARA INFORMAR O CORRETO ENDERECO DO REU DANIEL ANANIAS DA SILVA VEZ QUE A CARTA QUE FOI ENVIADA AO MESMO RETORNOU COM A INFORMACAO "MUDOU-SE" Adv(s) DR. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM, DR. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM

017 2003.0007748-4/0 - Processo de Conhecimento ANA CRISTIANA GOMES X EDITORA INTERBAIRROS LTDA rejeito os embargos de declaração. Adv(s) LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LISIMAR VALVERDE PEREIRA

018 2003.0015192-8/0 - Processo de Conhecimento GENARIO JOSE VALENTIN X SUL AMERICA CAPITALIZAÇAO S.A. recurso interposto pela reclamante, ao recorrido para, querendo, apresentar as contra-razões. Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

019 2003.0015553-6/0 - Processo de Conhecimento RUTH RELINDIS AMHOF X CLOVIS DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA, RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA

020 2003.0021257-5/0 - Processo de Conhecimento JOECI APARECIDA DUARTE ROSA X NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA audiência de instrução e julgamento antecipada para 25/10/2005 às 19:30 horas. Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II

021 2003.0028023-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA REGINA HECK DE LARA X MARCELO THA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ PAULO BORGHETTI, ALEXANDRE FIDALSKI

022 2004.0000781-7/0 - Processo de Conhecimento ZITA MARIA DE SOUZA FERREIRA DA VEIGA X BANCO PANAMERICANO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GEORGIA PFEIFFER

023 2004.0001718-2/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO FAGUNDES X EGMAR SILKA GUSSO Na medida em

que este juízo não possui a senha de acesso, penhorem-se os bens que guarnecem a residência do executado conforme requerido. Adv(s) ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO

024 2004.0005720-5/0 - Processo de Conhecimento CLOVES ELI DE SOUZA MARTINHO X BRADESCO SEGUROS ao procurador da parte reclamada para requerer o levantamento das custas, tendo em vista o provimento do recurso. Adv(s) FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

025 2004.0006085-9/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO KULAITIS X DAVID JOSE MEDALHA Diga o exequente se não pretende a adjudicação dos bens penhorados. Adv(s) ROBERTA SANDOVAL FRANCA

026 2004.0008843-0/0 - Processo de Conhecimento AGUINALDO CERDEIRO X TRIVIAL COM. DE ALIMENTOS LTDA r. legal Vanilda S. de Assis (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TATIANA PARZIANELLO, LUIZ FERNANDO COMENGO, ANA MANSO SAYÃO COMEGNO

027 2004.0014889-6/0 - Processo de Conhecimento SUELI RAMOS BARRETO X GETULIO XAVIER DE ALMEIDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C.F.POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, NELSON IMOTO, luciana maria klossoski

028 2004.0015270-8/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO EWERT X CATARINA VEICULOS (E OUTRO) SENTENCA: "... IMPOR A RE A RESTITUICAO DO QUANTUM DE R$ 950,00 AO AUTOR COM AS DEVIDAS CORRECOES LEGAIS... CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR A TITULO DE DANO MORAL A QUANTIA DE r$ 2.000,00 COM AS DEVIDAS CORRECOES LEGAIS... ORDENAR A REQUERIDA A TRANSFERIR O FINANCIMAENTE EFETUADO PELO AUTOR JUNTO A OMNI S/A PARA O SR. ENOQUE SOUZA DA SILVA, NOVO PROPRIETARIO DO VEICULO NO PRAZOD E 10 DIAS A CONTAR DA CIENCIA DESTA DECISAO, CASO DEIXE DE PROCEDER A TRANSFERENCIA FISCO O VALOR DE R$ 2.000,00 POR DIA DE ATRASO EM FAVOR DO AUTOR... Adv(s) MAURO JUNIOR SERAPHIM, SOIANE MONTANHEIRO TORRES, ROBERTO SIQUINEL , FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

029 2004.0015270-8/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO EWERT X CATARINA VEICULOS (E OUTRO) Julgo procedente o pedido do autos para: a) impor à ré a restituição do quantum de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros; b) condenar a requerida a pagar ao requerente, a título de dano moral, a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária e juros de mora; c) ordenar a requerida a transferir o financiamento efetuado pelo autor junto a Omni S.A, crédito, financiamento r investimento, para o Sr. Enoque Souza da Silva, novo proprietário do veículo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão. Caso deixe a ré de proceder à transferência no decênio, fixo, desde já, astreinte no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso, a reverter ao requerente. Adv(s) MAURO JUNIOR SERAPHIM, SOIANE MONTANHEIRO TORRES, ROBERTO SIQUINEL , FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

030 2004.0015983-4/0 - Processo de Conhecimento GRACIA MINHOLI NAVARRETE X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA TEOR DO DESPACHO:" 1- Intime-se o julgado para cumprir o julgado, ou informar seja houve cumprimento. 2- Caso não haja manifestação em cinco dias, intime-se o executado, para em 24(vinte e quatro) horas cumprir a sentença estabelecida nestes autos. (...)4- fixo ao executado a multa no valor de R$250,00(duzentos e cinquenta reais) por dia, no caso de descumprimento da obrigação." Adv(s) ELIANE SAPORSKI, WILSON BENINI

031 2004.0016036-4/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO BIANCHESI X CARLOS HENRIQUE DO AMARAL Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

032 2004.0017896-9/0 - Processo de Conhecimento DANILO ROUGET MOURA PEREZ X LAURA MOELLER Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MUIRAQUITAN CHAVES, BARBARA KIRCHNER CORREA RIBAS

033 2004.0018766-5/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO ANTONIO DA SILVA X CONDOMINIO DO EDIFICIO NAMI, através de Wanda Vieira AUDIENCIA DE CONCILIACAO REDESIGNADA PARA O DIA 25/10/2005 AS 19:30 HORAS Adv(s) CICERO JOSE ALBANO

034 2004.0023276-9/0 - Processo de Conhecimento CESAR D OLIVEIRA AMADOR X AURELIO GILMAR SIMIONI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

035 2004.0026146-3/0 - Processo de Conhecimento ANA LUCIA W. SALDANHA X THE SAINT Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) SIDNEY GMACH, ANDYARA M.G.F. DE MENEZES TEIXEIRA

036 2005.0000245-6/0 - Processo de Conhecimento IVAN PORCIUNCULA X CONDOMINIO EDIFICIO RENASCENCA Ante o acima, determina-se o reclamado, como obrigação de fazer, proceder ao levantamento do protesto da letra de câmbio por ele emitida contra o autor e levada a protesto junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Titulos da Comarca de Curitiba/PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, fazendo prova nos autos da referida baixa, sob pena de multa de R$100,00 (cem reais), por dia, multa esta limitada a 30 (trinta) dias. A partir disso, em cotejo com os elementos constantes dos autos, arbitra-se a indenização em R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), cujo valor o reclamado deverá pagar em 24 horas contadas do trânsito em julgado desta decisão. Adv(s) LANDES PEREIRA PORCIUNCULA, ELEVIR DIONYSIO NETO

037 2005.0000566-0/0 - Processo de Conhecimento IVETI MARA DE OLIVEIRA MIRAS BUENO X WAL MART BRASIL LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALESSANDRA MIZUTA, CRISTIANA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO

038 2005.0000566-0/0 - Processo de Conhecimento IVETI MARA DE OLIVEIRA MIRAS BUENO X WAL MART BRASIL LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ALESSANDRA MIZUTA, CRISTIANA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO

039 2005.0002536-5/0 - Processo de Conhecimento VALERIA GRANZOTTO VIDAL X ADEMIR SERGIO XAVIER MACHADO (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) PAULO ROBERTO VIDAL

040 2005.0005890-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CERVI X RENE SBARAINI SIEWERT Por força do despacho exarado pelo MM. Juiz Dr. Haroldo S. Montanha Teixeira foi reconhecido que não há conexão entre os autos de processo 2005.5882-0, 2005.5890-7 e 2005.6103-9. Audiência de instrução e julgamento designada para 03/04/2006 às 16:30 horas nos autos vinculados a este Juízo. Adv(s) VICENTE DEPAULO ESTEVEZ VIEIRA

041 2005.0006591-8/0 - Processo de Conhecimento RUBENS APARECIDO BANNACH X AKG IMOVEIS - ADM E IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EMERSON PASSOS, THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE, EMERSON PASSOS

042 2005.0009371-3/0 - Processo de Conhecimento DARIO RAMOS COLTRI X ESTACIONAMENTO PRO PARK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CASSANDRA SZUBERSKI

043 2005.0011849-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS GOMES X LUCIANE DA APARECIDA ROCHA manifste-se o exequente sobre o retorno negativo do aviso de recebimento. Adv(s) PATRICH ROBERTO GASPARETTO

044 2005.0013178-0/0 - Processo de Conhecimento DIUMAR DELEO CUNHA BUENO X ELVIO SCHUTZ (E OUTROS) AUDIENCIA DE CONCILIACAO REDESIGNADA PARA O DIA 25/10/2005 AS 19:30 HORAS Adv(s) ALZIRO DA MOTTA S FILHO

045 2005.0014471-6/0 - Execução Título Extrajudicial OGUE SANTOS DA SILVA X CANAA INFORMATICA LTDA REP. POR SILVIO EDUARDO BATTEZZATI Defiro o item 1 do pedido de fls. 18. Indefiro o item 2 do pedido retro, pois cabe a própria parte diligenciar, esgotando todos os meios possíveis, para localizar o endereço do requerido. Adv(s) ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA

046 2005.0015913-3/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA PEREIRA JAROS X TRANSNASA TRANSPORTES LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO

047 2005.0016037-1/0 - Processo de Conhecimento CATARINA JUSSIANI DA SILVA X CRISTINA MARIA MARQUES MARTINS (E OUTROS) audiência de instrução e julgamento antecipada para 30/11/2005 às 15:30 horas. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, AFONSO CELSO NUNES

048 2005.0016326-9/0 - Execução Título Extrajudicial CENOE ROSA DE SOUZA X PATRICIA FRANKE (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADRIANA RIOS MENEGHIN

049 2005.0016601-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PEDRO BITTENCOURT X FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL

050 2005.0017166-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA CHEVEAU WANZO X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DANIELA BRUM DA SILVA

051 2005.0017756-0/0 - Processo de Conhecimento GISAH GUILGEN (E OUTRO) X ALBRA TELE. PR - CLARO OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR Oficie-se novamente a Associação Comercial do Paraná que, na verdade, foi concedida liminar por este juízo inibindo a inclusão do nome das reclamantes no banco de dados de inadimplentes e não determinando a suspensão da incrição do nome das reclamantes do referido banco de dados. Na esteira da decisão proferida às fls. 16, poe estar demonstrado nos autos o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", eis que as reclamantes detém a posse dos cartões telefônicos Embratel Pré-pago, fls. 12, bem como em razão de estes números constarem nas faturas telefônicas que se pretende a declaração da nulidade, determino o restabelecimento dos serviços telefônicos às reclamantes, bem como determino que a reclamada se abstenha de suspender os serviços telefônicos até a final decisão da presente demanda. Saliento que o cumprimento desta decisão está condicionada ao pagamento das despesas telefônicas que não foram realizadas através da utilização dos cartões telefônicos citados. Adv(s) EDGAR LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA

052 2005.0019106-4/0 - Processo de Conhecimento REINALDO APARECIDO DELEIRA X FLORENCA VEICULOS S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE MAURO LANGER

053 2005.0019792-5/0 - Processo de Conhecimento WLADEMIR NELSON SILVA X CENTAURO SEGURADORA (E OUTRO) audiência de instrução e julgamento antecipada para 05/10/2005 às 20:00 horas. Adv(s) EDGAR INGRACIO DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

054 2005.0019812-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE VENGRZEN X BANCO BRADESCO S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE VICENTE DA SILVA

055 2005.0020453-0/0 - Processo de Conhecimento JUPIRA MARTINS DE OLIVEIRA X ITAU SEGUROS AUDIENCIA DE CONCILIACAO REDESIGNADA PARA O DIA 25/10/2005 AS 19:15 HORAS Adv(s) FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI

056 2005.0020800-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRO DOS SANTOS X JUAREZ MOREIRA DOS SANTOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA

057 2005.0021540-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CANALLI FILHO X MARIA CRISTINA MOREIRA DA CRUZ audiência de instrução e julgamento antecipada para 09/11/2005 às 20:30 horas. Adv(s) GABRIEL BARDAL, FARID MAIRA TROG

058 2005.0021759-0/0 - Processo de Conhecimento FATIMA PISKOR LUIZ X FRANCISCO LUIZ VIEIRA É necessária a realização da audiência de instrução e julgamento, a uma porque a oportunidade, neste juizado, da parte oferecer contestação á na audiência de instrução e julgamento, a duas, porque a matéria não é exclusivamente de direito, como quer a reclamante. A questão levantada referente ao erro material, deverá ser analisado por ocasião da audiência já designada. Adv(s) FATIMA PISKOR LUIZ

059 2005.0021810-0/0 - Processo de Conhecimento CATARINA YOUKO YAMAMURO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIS MANFRE

060 2005.0022232-4/0 - Processo de Conhecimento ROSANA SILVA DE SOUZA X MARCIA REGINA CRAVO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIRCEMARA SIGNEL LOPES

061 2005.0022502-1/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO LEHMKUHL X MARCELO DE LIMA PEREIRA (E OUTROS) AUDIENCIA DE CONCILIACAO REDESIGNADA PARA O DIA 25/10/2005 AS 19:15 HORAS Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II

062 2005.0022634-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X CARLOS SOVIENSKI AUDIENCIA DE CONCILIACAO REDESIGNADA PARA O DIA 25/10/2005 AS 19:15 HORAS Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

063 2005.0023221-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO CARLOS NUNES DE PAULA X RODRIGO CELSO FERREIRA MARQUES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KASSIA NOVOCHADLO

064 2005.0025065-0/0 - Processo de Conhecimento GILMARA FRANCISCO DOS SANTOS X ALINE SANTOS RUPEL Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Audiência de instrução e julgamento designada para 01/11/2005 às 19:00 horas. Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	001	1999.0001505-9/0
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA	012	2002.0012028-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	053	2005.0019792-5/0
ADRIANA RIOS MENEGHIN	048	2005.0016326-9/0
AFONSO CELSO NUNES	047	2005.0016037-1/0
ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JUNIOR	003	2000.0017128-0/0
ALCIR SPERANDIO	003	2000.0017128-0/0
ALESSANDRA MIZUTA	037	2005.0000566-0/0
ALESSANDRA MIZUTA	038	2005.0000566-0/0
ALEXANDRE FIDALSKI	021	2003.0028023-9/0
ALZIRO DA MOTTA S FILHO	044	2005.0013178-0/0
ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA	002	2000.0015645-0/0
ANA MANSO SAYÃO COMEGNO	026	2004.0008843-0/0
ANDRE LUIS MANFRE	059	2005.0021810-0/0
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	051	2005.0017756-0/0
ANDYARA M.G.F. DE MENEZES TEIXEIRA	035	2004.0026146-3/0
BARBARA KIRCHNER CORREA RIBAS	032	2004.0017896-9/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	020	2003.0021257-5/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	061	2005.0022502-1/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	015	2002.0028102-6/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	064	2005.0025065-0/0
CASSANDRA SZUBERSKI	042	2005.0009371-3/0
CESAR AUGUSTO BROTTO	004	2000.0017805-5/0
CICERO JOSE ALBANO	033	2004.0018766-5/0
CLAUDINEI DOMBROSKI	010	2002.0005196-9/0
CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO	012	2002.0012028-6/0
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	011	2002.0008188-4/0
CRISTIANA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO	037	2005.0000566-0/0
CRISTIANA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO	038	2005.0000566-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	031	2004.0016036-4/0
DANIEL MORENO PORTELLA	012	2002.0012028-6/0
DANIELA BRUM DA SILVA	050	2005.0017166-1/0
DANIELLE ROCHA BRASIL	007	2001.0015374-5/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	047	2005.0016037-1/0
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA	056	2005.0020800-0/0
DIRCEMARA SIGNEL LOPES	060	2005.0022232-4/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	019	2003.0015553-6/0
DR. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM	016	2002.0028341-0/0
DR. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM	016	2002.0028341-0/0
EDGAR INGRACIO DA SILVA	053	2005.0019792-5/0
EDGAR LENZI	051	2005.0017756-0/0
EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	010	2002.0005196-9/0
ELEVIR DIONYSIO NETO	036	2005.0000245-6/0
ELIANE SAPORSKI	030	2004.0015983-4/0
ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA	045	2005.0014471-6/0
EMERSON PASSOS	041	2005.0006591-8/0
EMERSON PASSOS	041	2005.0006591-8/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	024	2004.0005720-5/0
FARID MAIRA TROG	057	2005.0021540-2/0
FATIMA PISKOR LUIZ	058	2005.0021759-0/0
FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO	015	2002.0028102-6/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	028	2004.0015270-8/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	029	2004.0015270-8/0
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	055	2005.0020453-0/0
FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL	002	2000.0015645-0/0
GABRIEL BARDAL	057	2005.0021540-2/0
GEORGIA PFEIFFER	022	2004.0000781-7/0
GLAUCO JOSE RODRIGUES	027	2004.0014889-6/0
JEFERSON GUSTAVO DEGRAF	002	2000.0015645-0/0
JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA	010	2002.0005196-9/0
JORGE LUIZ CALMON DE PASSOS	005	2001.0003951-9/0
JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL	049	2005.0016601-8/0
JOSE MAURO LANGER	052	2005.0019106-4/0
JOSE NAZARENO GOULART	027	2004.0014889-6/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	005	2001.0003951-9/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	055	2005.0020453-0/0
JOSE VICENTE DA SILVA	054	2005.0019812-8/0
JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO	009	2001.0020576-1/0
KASSIA NOVOCHADLO	063	2005.0023221-0/0
LANDES PEREIRA PORCIUNCULA	036	2005.0000245-6/0
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	017	2003.0007748-4/0
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	017	2003.0007748-4/0
luciana maria klossoski	027	2004.0014889-6/0
LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI	006	2001.0014055-4/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	007	2001.0015374-5/0
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER	027	2004.0014889-6/0
LUIZ FERNANDO COMENGO	026	2004.0008843-0/0
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	013	2002.0016444-5/0
LUIZ PAULO BORGHETTI	021	2003.0028023-9/0
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	003	2000.0017128-0/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	062	2005.0022634-8/0
MARIA WROBEL SCHATZ	011	2002.0008188-4/0
MARIA WROBEL SCHATZ	015	2002.0028102-6/0
MARIO GURA	008	2001.0020558-3/0
MAURO JUNIOR SERAPHIM	028	2004.0015270-8/0
MAURO JUNIOR SERAPHIM	029	2004.0015270-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	018	2003.0015192-8/0
MÔNICA PIMENTEL	015	2002.0028102-6/0
MUIRAQUITAN CHAVES	032	2004.0017896-9/0
NELSON IMOTO	027	2004.0014889-6/0
ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA	011	2002.0008188-4/0
PATRICH ROBERTO GASPARETTO	043	2005.0011849-0/0
PATRICIA RODRIGUES MONTORO	015	2002.0028102-6/0
PAULO ROBERTO VIDAL	039	2005.0002536-5/0
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	034	2004.0023276-9/0
RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES	007	2001.0015374-5/0
REINALDO CORDEIRO NETO	002	2000.0015645-0/0
RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA	019	2003.0015553-6/0
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	025	2004.0006085-9/0
ROBERTO SIQUINEL	028	2004.0015270-8/0
ROBERTO SIQUINEL	029	2004.0015270-8/0
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO	009	2001.0020576-1/0
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	023	2004.0001718-2/0
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO	014	2002.0027119-5/0
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO	046	2005.0015913-3/0
SIDNEY GMACH	035	2004.0026146-3/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	055	2005.0020453-0/0
SOIANE MONTANHEIRO TORRES	028	2004.0015270-8/0
SOIANE MONTANHEIRO TORRES	029	2004.0015270-8/0
TATIANA PARZIANELLO	026	2004.0008843-0/0
THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE	041	2005.0006591-8/0
VICENTE DEPAULO ESTEVEZ VIEIRA	040	2005.0005890-7/0
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	049	2005.0016601-8/0
WILSON BENINI	030	2004.0015983-4/0

Comarcas do Interior

Cível

Assai

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI
JUIZ DE DIREITO - DR. PAULO CESAR ROLDAO
RELACAO N. 036/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0015	000076/2003
AIRTON MARTINS MOLINA	0004	000147/1999
ANDREA BERNABEL FURLAN	0018	000264/2003
	0003	000319/1997
	0012	000188/2001
	0017	000252/2003
ANTONIO FRANCISCO DA SILV	0009	000015/2001
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0007	000155/2000
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0009	000015/2001
	0005	000188/1999
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0004	000147/1999
CLEVERSON JOSE GUSSO	0013	000279/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0006	000253/1999
DELY DIAS DAS NEVES	0030	000100/2004
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0016	000079/2003
EDIO CHAVAREN	0013	000279/2002
EDMILDO FERNANDES	0023	000175/2005
EDUARDO LUIZ CORREIA	0027	000074/2003
	0026	000110/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0006	000253/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0006	000253/1999
GIANE LOPES TSURUTA	0002	000215/1996
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0013	000279/2002
IDA REGINA PEREIRA	0013	000279/2002
	0014	000008/2003
INACIO HIDEO SANO	0013	000279/2002
JAIME COMAR	0020	000230/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO	0001	000162/1987
JOSE CARLOS SABATKE SABOI	0010	000039/2001
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0021	000036/2005
JOSE DORIVAL PEREZ	0007	000155/2000
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0013	000279/2002
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0025	000056/2000
KAREN VIVIANE CASADO VALE	0006	000253/1999
KATIA CRISTINA G. JASTALE	0014	000008/2003
KINOE IRENE IKEDA	0007	000155/2000
	0008	000227/2000
MANOEL CARLOS DA SILVA	0029	000076/2000
MARCELO FARINHA	0031	000029/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004	000147/1999
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0022	000169/2005
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0022	000169/2005
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0013	000279/2002
MARLENE CONCEICAO DE SOUZ	0024	000177/2005
MAURICI ANTONIO RUY	0013	000279/2002
	0014	000008/2003
MILTON FERREIRA	0013	000279/2002
ODILON REINHART	0013	000279/2002
PEDRO ALBERTO ALVES MACIE	0009	000015/2001
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0007	000155/2000
RENATO PEDRO DE SOUZA	0013	000279/2002
ROBSON CARLOS P. DOS SANT	0007	000155/2000
RODRIGO LUIZ MENEZES	0028	000011/2005
ROSALDO ROSA DE ANDRADE	0013	000279/2002
SANDRA MARIA DOS SANTOS B	0013	000279/2002
SEBASTIAO AFONSO DE MATTO	0030	000100/2004
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0018	000264/2003
SHIROKO NUMATA	0011	000138/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0007	000155/2000
TADEU DONIZETI RZNISKI	0013	000279/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0007	000155/2000
VINICIUS AMORIM	0028	000011/2005
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0013	000279/2002
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0019	000296/2003
YOSHINORI FUCUDA	0019	000296/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 162/1987 - BANCO BANESTADO S/A x SOLANGE ROCHA FERREIRA e outros - ... Decorrido tal prazo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Em 20.09.05. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 215/1996 - GARCA RURAL - COMERCIO E REPRES. AGROPECUARIAS LTDA x JOSE BIZARRIA DA SILVA - Indefiro o pedido de fls. 156/157, visto que este Juízo nao tem os recursos necessarios para atender o pedido. Int. Em 09.09.05. Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

3.-ACAO MONITORIA - 319/1997 - ASSAI MOTOR LTDA x ESPOLIO DE LAURO RODRIGUES, ATRAVES DA VIUVA ROSIN e outros - Segundo consta dos autos, Despachante Lauro Rodrigues trata de pessoa jurídica, a qual nao é parte no processo. Assim, indefiro o pedido de fls. 128. Int. Em 09.09.05. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

4.-REV. P/MAN. EQUIL. C/C OUTRAS - 147/1999 - AYRTON LOPES DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Sobre documentos juntados pelo autor, diga o requerido, no prazo de 05 dias. Int. Em 09.09.05. Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AIRTON MARTINS MOLINA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 188/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x JILDO COLHERI - Sobre o cumprimento da transacao, diga o exequente. Int. Em 09.09.05. Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

6.-BUSCA E APREENSAO - 253/1999 - BANCO ZOGBI S/A. x EDNA MARIA MACIEL,ADMIN. PROV. ADAILTON ALVES MACI - Sobre a peticao de fls. 192, diga o autor, no prazo de 05 dias. Int. Em 09.09.05. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, KAREN VIVIANE CASADO VALESI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO - 155/2000 - ROSA TIYOKO KIAN e outros x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. - Para a audiencia de conciliacao, designo o dia 11/11/05, às 14:30 horas. Int. Em 09.09.05. Adv. KINOE IRENE IKEDA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, JOSE DORIVAL PEREZ, ROBSON CARLOS P. DOS SANTOS e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-

8.-INVENTARIO - 227/2000 - GUILHERME ALBERTO LOPES VARJAO REP. P/SUA MAE e outro x EDSON ROBERTO PALEARI VARJAO - Deve a invte. providenciar a certidao negativa atualizada, em nome do falecido. ... Em 09.09.05. Adv. KINOE IRENE IKEDA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO - 015/2001 - MARIA GONCALVES CARVALHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Conta e preparo. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES: R$ 69,49 (sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos). eM 20.09.05. Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 039/2001 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x JORGE RIYOJI HIRAKURI e outros - Diga o exequente. Int. Em 09.09.05. Adv. JOSE CARLOS SABATKE SABOIA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 138/2001 - BANCO BANESTADO S/A x YASSUCO INOUE VICENTE e outros - Para dar prosseguimento ao feito. Em 20.09.05. Adv. SHIROKO NUMATA-

12.-ORD. DE RECISAO DE CONTRATO - 188/2001 - STAR DITA S/C LTDA x JAIRO RIOMAR TOMAZELLI DE OLIVEIRA e outros - ... Após, decorrido o prazo, diga a autora. Int. Em 20.09.05. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

13.-COBRANCA - 279/2002 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUIZ CARLOS FURLAN - Pela última vez, intime-se a autora, pelo Diario da Justica, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao. Em 09.09.05. Adv. MAURICI ANTONIO RUY, IDA REGINA PEREIRA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ODILON REINHART, TADEU DONIZETI RZNISKI, ROSALDO ROSA DE ANDRADE, WALDIR COELHO DE LOIOLA, MILTON FERREIRA, INACIO HIDEO SANO, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, EDIO CHAVAREN, MARCUS VENICIO CAVASSIN, CLEVERSON JOSE GUSSO, RENATO PEDRO DE SOUZA e GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

14.-COBRANCA - 008/2003 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA DE ALMEIDA BEZERRA - ... Decorrido tal prazo, intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, informar se houve o cumprimento do acordo. Em 20.09.05. Adv. MAURICI ANTONIO RUY, KATIA CRISTINA G. JASTALE e IDA REGINA PEREIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 076/2003 - LOURIVAL PAULINO DA SILVA x JOSE BATISTA BEZERRA - Diga o exequente. Int. Em 09.09.05. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA-

16.-INTERDICAO - 079/2003 - ANA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO - Atenda-se a promocao ministerial. Em 09.09.05. Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

17.-INTERDICAO - 252/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x NEUZA APARECIDA LOPES - Intime-se a Curadora Especial para apresentacao de alegacoes finais. Em 09.09.05. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 264/2003 - FATIMA SUELI CAVASSANI FUSSUMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro o pedido de fls. 171. Int. PARA QUE SEJA EFETUADO O DEPOSITO DA DIFERENCA DO VALOR DEVIDO DE R$ 405,43 (quatrocentos e cinco reais e quarenta e tres centavos). Em 09.09.05. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

19.-DESPEJO - 296/2003 - JUAREZ MARCOS DANNER e outros x MAURO MIGUEL DO NASCIMENTO e outros - Sobre documento de fls. 69/70, digam as partes, no prazo de 05 dias. Em 09.09.05. Adv. YOSHINORI FUCUDA e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

20.-INVENTARIO - 230/2004 - APARECIDA SALUSTIANO x LAZARA DA MATA SILVA - Diga a requerente. PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, NO VALOR DE R$ 105,00 (cento e cinco reais). Em 09.09.05. Adv. JAIME COMAR-

21.-ALVARA JUDICIAL - 036/2005 - ARTHUR DAVIDSON OLIVEIRA ALVES REP. P/SUA MAE e outro - Atenda-se a promocao ministerial. Em 09.09.05. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

22.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 169/2005 - BANCO BRADESCO S/A x VALMOR ANDRADE FOUYER - Recebo a excecao, determinando seu processamento. Suspendo o processo principal (autos nº 079/05 de Embargos de Terceiro) até que a excecao seja julgada, na forma do art. 306 do CPC. Intime-se o excepto, para querendo, manifeste-se nos autos, no prazo de 10 dias, conforme art. 309 do CPC. Em 09.09.05. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

23.-ARROLAMENTO - 175/2005 - AMELIA FILSOLI VIDOTI x WALDOMIRO VIDOTI - Intimem-se os requerentes, para recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais - R$ 21,00 - distribuicao e R$ 441,00 - cartorio). Em 09.09.05. Adv. EDMILDO FERNANDES-

24.-ARROLAMENTO - 177/2005 - ROTHILDES FORIM RODRIGUES x JACOMO SEGUNDO FORIM e outros - Nomeio inventairante a Sr. Rothildes Forim Rodrigues, independentemente de compromisso legal. Deverá a invte. providenciar: a)- a baixa das hipotecas constantes nas certidoes imobiliarias. b)- a inclusao do polo ativo da ex-esposa do herdeiro Pedro Forim Sobrinho, visto que a mesma era casada sob o regime de comunhao universal de bens, sendo que a separacao judicial ocorreu após a morte de Jacomo Segundo Forim; c)- apresentar novo plano de partilha. Em 09.09.05. Adv. MARLENE CONCEICAO DE SOUZA-

25.-EXECUCAO FISCAL - 056/2000 - FAZENDA NACIONAL x K. UENO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA - Defiro o pedido de fls. 62. Int. PARA QUE O DEVEDOR COMPROVE A PROPRIEDADE DO BEM OFERTADO. Em 09.09.05. Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

26.-EXECUCAO FISCAL - 110/2002 - CONS. REG. DE ENG., ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA x AFRISIO FRANCISCO DE SOUZA - ... De-se vista dos autos à parte exequente, por cinco dias, para dar prosseguimento ao feito. Em 20.09.05. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

27.-EXECUCAO FISCAL - 074/2003 - CREA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - Reitere-se a intimacao. Diga o exequente. Int. Em 09.09.05. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

28.-EXECUCAO FISCAL - 011/2005 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA SAO BENTO DE ASSAI LTDA - Intime-se o exequente, para atualizar o valor da dívida. ... Em 09.09.05. Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES e VINICIUS AMORIM-

29.-CARTA PRECATORIA - 076/2000 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 12ª VARA CIVEL - FABIO RIBEIRO x JOSE JAIR RODRIGUES TRINDADE - Intime-se o exequente, para no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolucao da carta precatoria. Em 09.09.05. Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

30.-CARTA PRECATORIA - 100/2004 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3ª VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JACIR MARCOLINO - Para dar prosseguimento ao feito. Em 20.09.05. Adv. SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS e DELY DIAS DAS NEVES-

31.-CARTA PRECATORIA - 029/2005 - Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR - COOP. CREDITO DA REGIAO NORTE DO PARANA - SICREDI x LUCAS ROGATE BASSO e outros - Para dar prosseguimento ao feito. Em 20.09.05. Adv. MARCELO FARINHA-

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 048/2005
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0007	000622/2002
	0023	000812/2003
	0016	000379/2003
	0015	000267/2003
	0027	000412/2004
	0051	000004/2001
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0010	000072/2003
ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA	0039	000106/2005
	0041	000109/2005
	0040	000107/2005
ANTONIO CARLOS LOPES	0025	000157/2004
	0043	000171/2005
	0005	000572/2000
	0001	000155/1997
	0042	000141/2005
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	0049	000075/2000
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0033	000806/2004
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0009	000048/2003
CARLOS ANTONIO DA SILVA	0006	000638/2001
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0042	000141/2005
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	0027	000412/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	0026	000393/2004
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	0021	000672/2003
GETULIO BRASIL JORGE	0050	000293/2004
GILMAR TADEO TREVIZAN	0030	000694/2004
	0053	000019/2004
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	0044	000215/2005
HELDER MASQUETE CALIXTI	0028	000536/2004
JOAO NIVALDO DA SILVA	0026	000393/2004
	0006	000638/2001
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0009	000048/2003
	0013	000175/2003
	0014	000249/2003
	0008	000012/2003
	0018	000545/2003
JOSE DOS SANTOS	0024	000007/2004
	0029	000572/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0001	000155/1997
LOURIVAL DE MOURA	0034	000812/2004
LUIZ ALBERTO VALERIO	0052	000011/2003
LUIZ CARLOS RICATTO	0038	000070/2005
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0024	000007/2004
	0022	000740/2003
	0019	000574/2003
	0039	000106/2005
	0041	000109/2005
	0040	000107/2005
	0048	000460/2005
	0035	000832/2004
	0012	000147/2003
	0047	000440/2005
MARCELO HENRIQUE GONCALVES	0046	000417/2005
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0038	000070/2005
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	0022	000740/2003
MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA	0029	000572/2004
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	0004	000397/2000
MARIA ELIZABETH JACOB	0020	000615/2003
MARIANA FAULIM GAMBA	0045	000379/2005
MARILZA PUZIOL MACHADO	0004	000397/2000
	0034	000812/2004
MARLENE DE CASTRO MARDEGAN	0011	000101/2003
NIVALDO FONCATTI	0013	000175/2003
	0014	000249/2003
	0008	000012/2003
	0018	000545/2003
	0003	000007/1998
OSVALDO FARIA DO CARMO	0024	000007/2004
	0037	000002/2005
	0032	000730/2004
	0005	000572/2000
	0036	000001/2005
	0010	000072/2003
PEDRO MIGUEL	0017	000470/2003
PEDRO PAULO PEDROSA	0043	000171/2005
RICARDO PINTO MANOERA	0032	000730/2004
	0033	000806/2004
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	0021	000672/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES	0019	000574/2003
SHIROKO NUMATA	0002	000387/1997
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	0046	000417/2005
SUSANA TOMOE YUYAMA	0037	000002/2005
	0036	000001/2005
TATIANE ACHCAR	0031	000714/2004
VIVIANE KARLA DA SILVA NETTO	0015	000267/2003

1.-Embargos a Execução-155/1997-MOISES GONCALVES PINHEIRO e outros x BANCO BRADESCO S/A- "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por MOISES GONCALVES PINHEIRO, GEORGES YOUSSIF HELAL e MARIA MACHADO PINHEIRO em face de BANCO BRADESCO S/A, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, apenas para determinar a redução da multa para o importe de 2% (dois por cento). Tendo em vista que o Banco Embargado decaiu de parte mínima de seu pedido, em atenção ao art. 21, § único do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, em especial o grau de zelo do procurador do embargado, o local e tempo gasto na prestação do serviço. A cobrança das custas processuais, bem como dos honorários devera ser realizada no feito executivo". -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

2.-Execução de Títulos Extrajud.-387/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ DA SILVA BRITO e outros - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. SHIROKO NUMATA-

3.-Ação Monitoria-7/1998-EDGAR DE FREITAS MENDES x RENATO MENDES RODRIGUES - Recurso Adesivo recebido, as fls. 148-159. Ao recorrido para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razoes. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

4.-Indenização (Rito Ordinário)-397/2000-JURACI DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- As partes para se manifestarem sobre a contestação da Curadora Nomeada ao Litisdenunciado. -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

5.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-572/2000-SILVIO MUNHOZ LEMBI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por SILVIO MUNHOZ LEMBI em face de VERA CRUZ SEGURADORA S/A, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC, a fim de condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 39.278,24 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), atualizados pelo INPC desde a data de 09 de fevereiro de 2000, sem prejuízo dos juros de mora de 0,5 ao mês, devidos a partir da citação, deixando de

condenar a requerida nos danos morais, tendo em vista a fundamentação supra. CONDENO a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, atualizados a partir desta data pelo INPC, observando-se os critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do CPC". -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO e ANTONIO CARLOS LOPES-

6.-Investigação de Paternidade-638/2001-D.A.S. e outros x G.G.C.- Audiência de instrução e julgamento para o dia 26.10.2005, as 09:30 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo mínimo exigido pela Lei. -Adv. JOAO NIVALDO DA SILVA e CARLOS ANTONIO DA SILVA-

7.-Ação Monitoria-622/2002-AM CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAURO PERES- Ante a contra-proposta da parte Autora, diga o Requerido. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

8.-Ação Civil Publica-12/2003-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO ZAMPIERI - 1) Declarada a Inconstitucionalidade de Oficio da Lei nº 10628/02 que alterou o artigo 84 do CPP, mantendo-se este Juízo como competente para dar processamento e julgamento a causa. 2) Rejeitada a preliminar de carência de ação. 3) Saneado o processo e deferidas as provas requeridas pelas partes e Ministério Publico. 4) Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15.12.2005, as 13:30 horas. Rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência, com GRC recolhida, caso pugnem pela expedição de mandado, pena de preclusão.-Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS e NIVALDO FONCATTI-

9.-Mandado de Segurança-48/2003-JOSEANE GAFFO e outros x CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DE ASTORGA – As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

10.-Embargos de Terceiro-72/2003-ELAINE PINTO CARDOSO x BANCO PANAMERICANO S/A - Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14.12.2005, as 16:00 horas. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

11.-Revisão de Beneficio Previd.-101/2003-JOSE SALVADOR SEVERINO DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por JOSE SALVADOR SEVERINO DE FREITAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de: a) determinar a revisão do calculo da renda mensal inicial do autor, de acordo com os valores efetivamente percebidos pelo mesmo, nos trinta e seis meses anteriores ao afastamento do mesmo de suas atividades, com reflexo em seu salário-de-contribuição; b) condenar o requerido ao pagamento de eventuais valores pagos a menor, devidamente corrigidos desde a data em que tornariam exigíveis pelo INPC, observado o prazo prescricional conforme fundamentação. Tendo em vista o principio da sucumbência, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), observado o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, e, considerando que a presente sentença não possui valor certo de condenação, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visto que a aposentadoria e decorrente de acidente de trabalho, para o necessário reexame". -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-

12.-Execução de Títulos Extrajud.-147/2003-SANTO GABRIEL x MARCOS ANTONIO NAVARRO SOARES - Ao Exeqüente, para dar prosseguimento ao feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

13.-Ação Civil Publica-175/2003-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO ZAMPIERI e outros - 1) Declarada a Inconstitucionalidade de oficio da Lei nº 10.628/02 que alterou o artigo 84 do CPP, mantendo-se este Juízo como competente para dar processamento e julgamento a causa. 2) Rejeitada a preliminar de carência de ação. 3) Saneado o processo e deferidas as provas requeridas pelas partes e Ministério Publico. 4) Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21.12.2005, as 13:30 horas. Rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência, com GRC recolhida, caso pugnem pela expedição de mandado, pena de preclusão. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS e NIVALDO FONCATTI-

14.-Ação Civil Publica-249/2003-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO ZAMPIERI - 1) Declarada a Inconstitucionalidade de Oficio da Lei nº 10628/02 que alterou o artigo 84 do CPP, mantendo-se este Juízo como competente para dar processamento e julgamento a causa. 2) Rejeitada a preliminar de carência de ação. 3) Saneado o processo e deferidas as provas requeridas pelas partes e Ministério Publico. 4) Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20.12.2005, as 13:30 horas. Rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência, com GRC recolhida, caso pugnem pela expedição de mandado, pena de preclusão. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS e NIVALDO FONCATTI-

15.-Investigação de Paternidade-267/2003-N.C.S. x M.A.A. - Audiência preliminar de Conciliação e ordenação do procedimento (art. 331 do CPC) para o dia 19.10.2005, as 15:30 horas. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e VIVIANE KARLA DA SILVA NETTO-

16.-Retif de Erros Registro Civil-379/2003-JOAO LUCIO BERNARDES x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Ao Requerente para apresentação do quesitos. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

17.-Embargos a Execução-470/2003-COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x A UNIAO - Sobre a impugnação e documentos apresentados, diga a Embargante em 05 (cinco) dias. -Adv. PEDRO MIGUEL-

18.-Ação Civil Publica-545/2003-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO ZAMPIERI - 1) Declarada a Inconstitucionalidade de Oficio da Lei nº 10628/02 que alterou o artigo 84 do CPP, mantendo-se este Juízo como competente para dar processamento e julgamento a causa. 2) Rejeitada a preliminar de carência de ação. 3) Saneado o processo e deferidas as provas requeridas pelas partes e Ministério Publico. 4) Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14.12.2005, as 13:30 horas. Rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência, com GRC recolhida, caso pugnem pela expedição de mandado, pena de preclusão. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS e NIVALDO FONCATTI-

19.-Dec. Inexist. Rel. Jurídica-574/2003-BENETTI, LAMPA, GOMES & CIA LTDA x BRASIL TELECOM S/A- "...A vista do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, e em conseqüência, DECLARO a inexistência da relação jurídica contratual e a inexigibilidade do debito constante das faturas telefônicas oriunda do contrato nº 00000812103325 de que trata a presente lide, e fixo a condenação, a titulo de danos morais, em R$ 3.000,00 (três mil reais), que devera ser paga pelo Requerido em favor do Requerente, acrescido da correção monetária a contar da data do presente julgamento, pelo IGP-M, e juros legais de mora a contar da citação (22/10/2003), no patamar de 1% (um por cento) ao mês. Quanto a sucumbência, não se pode descurar que houve reciprocidade entre as partes. O autor formulou pedido de indenização por dano material, que foi rejeitado, e pedido certa (e não por estimativa) de dano moral, no valor de trinta mil reais. Assim, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, apos ponderar o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o lugar de sua prestação, a natureza da causa e, finalmente, o tempo gasto para sua composição, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, o pagamento dos valores devera ser COMPENSADO E DISTRIBUIDO PROPORCIONALMENTE em: 45% (quarenta e cinco por cento) para o requerente e 55% (cinqüenta e cinco por cento) para o Requerido. Sumula nº 306 do STJ - Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado a execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. Enfatizo, de resto, que o decaimento um pouco maior da sucumbência em favor do Requerido ocorreu em virtude de que o pedido principal (declaratório) acabou sendo julgado procedente. Cumpram-se as disposições contidas no Código de normas". -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e SANDRA REGINA RODRIGUES-

20.-Concessão de Beneficio Previd-615/2003-MARIA LUIZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...A vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial. o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I (segunda parte), do CPC, restando extinto o processo, com julgamento de mérito. Pelo principio da sucumbência, CONDENO a Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais), apos sopesados os parâmetros do art. 20, § 3º, da mesma Lei Processual Civil. advertindo-se, porem, o que dispõe o artigo 12, da Lei 1.060, de 05.02.50". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

21.-Falência-672/2003-IRMAOS LOYDI LTDA x MINERADORA DA AGUAS RAINHA LTDA- "...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 200-201, celebrado entre as partes, e que se regera pelas clausulas e condições ali constantes. De conseqüência, julgo EXTINTO o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art, 269, III, do CPC. Pagas eventuais custas remanescentes, arquive-se". -Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

22.-Ord.de Revisão de Contrato-740/2003-JOAO MAGALHAES NETO e outros x BANCO BRADESCO S/A - Audiência de Tentativa de Conciliação (art. 331 do CPC) para o dia 17.10.2005, as 14:40 horas. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

23.-Ação de Alimentos-812/2003-J.C.B. x C.B.- Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, bem como sobre a contestação, diga a parte Autora. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

24.-Reparação de Danos-7/2004-VALDETE FERNANDES VIEIRA x HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI e outros - Audiência de INQUIRICAO DE TESTEMUNHAS, designada no Juízo deprecante da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, para o dia 11.11.2005, as 14:00 horas. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e JOSE DOS SANTOS-

25.-Separação de Corpos-157/2004-M.A.E.S.L. x O.L.- "...Face ao exposto, considerando a perda de eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, julgo EXTINTO o processo, mantendo sem efeito a liminar deferida as fls. 07, com fundamento nos artigos 806 e 808, I, ambos do CPC. Custas ex lege. Oportunamente observadas as baixas e anotações de estilo". -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

26.-Ação de Deposito-393/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANDA DE FATIMA GERALDO DA SILVA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão de OMNI S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO deduzida em face de VANDA DE FATIMA GERALDO DA SILVA, para o fim de condenar a requerida a realizar a entrega do bem no prazo de 24 horas, ou seu equivalente em dinheiro, conforme calculo de fls. 25, corrigidas monetariamente, nos termos do art. 904, do CPC. Fixo os honorários da parte autora em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, apos sopesadas as circunstancias previstas nas alíneas "a" a "c" do § 3º dessa canon, notadamente o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Custas pelo requerido. Cumpram-se as providencias preconizadas pelo Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado". -Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e JOAO NIVALDO DA SILVA-

27.-Separação Judicial-412/2004-A.A.N. x R.L.P.N. - Audiência preliminar de Conciliação (art. 125, inciso IV, do CPC) para o dia 10.10.2005, as 16:00 horas. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-

28.-Concessão de Beneficio Previd-536/2004-JULIA FERREIRA MEDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05.12.2005, as 15:00 horas. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-

29.-Indenização (Rito Ordinário)-572/2004-ILDEVAN BORGES DOS REIS e outros x MAURICIO CRIVELARI e outros- 1) Ante a contestação apresentada pelo litisconsorte passivo MAURICIO CRIVELARI JUNIOR, diga a parte Autora 2) Deferida a oitiva do representante do Ministério Publico desta Comarca, DR. EDUARDO AUGUSTO CABRINI, solicitada pelo Autor por ocasião da replica. -Adv. MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA e JOSE DOS SANTOS-

30.-Embargos de Terceiro-694/2004-ZILDA GALLACCI CAMPIOLO x CELIO JOSUE BEGALLI- "...A vista do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado nestes Autos de EMBARGOS DE TERCEIROS opostos por ZILDA GALLACCI CAMPIOLO contra CELIO JOSUE BEGALLI, e, em conseqüência, apesar de MANTER COMO VALIDA a penhora sobre a totalidade do bem levado a efeito na carta de execução em apenso e objeto destes embargos, ante a indivisibilidade do mesmo, resta garantindo, todavia, quando da arrematação, o valor correspondente a meação da Embargante. Pelo principio da sucumbência, CONDENO a parte Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da Embargante, estes, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), face ao trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o zelo profissional, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Oportunamente, translade-se copia desta decisão para os aludidos autos de carta precatória, desapensando-se e prosseguindo-se nos mesmos. -Adv. GILMAR TADEO TREVIZAN-

31.-Busca e Apreensão-Fiduciária-714/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ROSENILDO GONCALVES DE OLIVEIRA- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar em mãos do proprietário fiduciário. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, com supedâneo no art. 20, § 3º do CPC, devidamente atualizados a partir desta data pelo INPC. -Adv. TATIANE ACHCAR-

32.-Rescisão de Contrato-730/2004-PAULO DA CRUZ e outros x MARCELO RENATO PINTO MENDES e outros- "...Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, VI, do CPC. Tendo em vista o principio da sucumbência, CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido pelo INPC a partir desta data, observando-se os critérios estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC, notadamente o local da prestação do serviço, o tempo gasto e o grau de zelo do procurador dos requeridos". -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO e RICARDO PINTO MANOERA-

33.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-806/2004-BANCO ITAU S/A x REINALDO GARCIA FILHO e outros- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada pelo BANCO ITAU S/A em face de REINALDO GARCIA FILHO e ELOISA DE OLIVEIRA FERNANDES GARCIA, o que faço com fundamento no art. 296, I, do CPC, condenando os requeridos ao pagamento de R$ 10.647,97 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizados pelo INPC a partir de 29 de outubro de 2004, sem prejuízo dos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, devidos a partir da citação. Ante o principio da sucumbência, CONDENO os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), atualizados a partir desta data pelo INPC, em atenção ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se a simplicidade da causa, o local de prestação do serviço e, em especial, o julgamento antecipado da lide". -Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e RICARDO PINTO MANOERA-

34.-Separação Judicial-812/2004-J.G. x M.M.C.G. - Audiência preliminar de Conciliação e ordenação do procedimento (art. 331 do CPC) para o dia 05.12.2005, as 13:00 horas. -Adv. LOURIVAL DE MOURA e MARILZA PUZIOL MACHADO-

35.-Ação Monitoria-832/2004-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x VALERIA CRISTINA VILELA - Ao Credor, para dar prosseguimento ao feito. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

36.-Sustação de Protesto-1/2005-CARLOS ANTONIO DA SILVA x FREE CASH FOMENTO MERCANTIL LTDA- "...Face o exposto, considerando a perda de eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, julgo EXTINTO o processo, mantendo sem efeito a liminar deferida as fls. 16, com fundamento nos artigos 806 e 808, I, ambos do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo". -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO e SUSANA TOMOE YUYAMA-

37.-Sustação de Protesto-2/2005-JOSE EDUARDO TRALLI MUNDO x FREE CASH FOMENTO MERCANTIL LTDA- "...Face ao exposto, considerando a perda de eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, julgo EXTINTO o processo, mantendo sem efeito a liminar deferida as fls. 16, com fundamento nos artigos 806 e 808, I, ambos do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo". -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO e SUSANA TOMOE YUYAMA-

38.-Separação Judicial-70/2005-I.T.V. x J.V. - Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24.11.2005, as 15:00 horas. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES e LUIZ CARLOS RICATTO-

39.-Exceção de Incompetência-106/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA HELENA DARDENGO E OUTROS- "...A vista do exposto, frente as normas legais referendadas e pelo que mais do autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência relativa de foro. Certifique-se nos autos principais. CONDENO o excipiente nas custas processuais. Deixo de arbitrar verba honorária, vez que inaplicável ao presente incidente. Neste sentido: "A decisão em sede de exceção de incompetência relativa e de natureza interlocutória e, como tal, não implica condenação em honorários". (TAMG - Al 0312805-2 – 7ª C. Civ. - Rel. Juiz Geraldo Augusto - J. 13.11.2000)". -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA-

40.-Exceção de Incompetência-107/2005-BANCO BANESTADO S/A x FREDERICO FAIOLA E OUTROS- "...A vista do exposto, frente as normas legais referendadas e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência relativa de foro. Certifique-se nos principais. CONDENO o excipiente nas custas processuais. Deixo de arbitrar verba honorária, vez que inaplicável ao presente incidente. Neste sentido: "A decisão em sede de exceção de incompetência relativa e de natureza interlocutória e, como tal, não implica condenação em honorários". (TAMG - Al 0312805-2 – 7ª C. Civ. - Rel Juiz Geraldo Augusto - J. 13.11.2000)". -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA-

41.-Exceção de Incompetência-109/2005-BANCO BANESTADO S/A x ILDA INGRACIA BAGLI E OUTROS- "...A vista do exposto, frente as normas legais referendadas e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência relativa de foro. Certifique-se os autos principais. CONDENO o excipiente nas custas processuais. Deixo de arbitrar verba honorária, vez que inaplicável ao presente incidente. Neste sentido: "a decisão em sede de exceção de incompetência relativa e de natureza interlocutória e, com tal, não implica condenação em honorários". (TAMG - Al 0312805-2 – 7ª C. Civ.- Rel. Juiz Geraldo Augusto - J. 13.11.2000)". -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA-

42.-Ação Monitoria-141/2005-PONTO RURAL COM. E DIST. DE INSUMOS AGRICOLAS x DENILSON CESARE e outros – Audiência preliminar de Conciliação e ordenação do procedimento (art. 331 do CPC) para o dia 17.10.2005, as 14:30 horas. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ANTONIO CARLOS LOPES-

43.-Busca e Apreensão-Fiduciária-171/2005-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE ORESTES GONCALVES- "...Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor depositado para quitação da divida. Tendo em vista que o requerido já se encontra na posse do veiculo, autorizo que o autor levante o valor depositado. Observa-se ainda que o valor depositado referente as custas processuais (R$ 958,50), e superior as custas do Cartório Cível (R$ 616,00), alem do que, foi determinada a devolução pelos Oficiais de Justiça da diligencia referente a busca e apreensão (fl. 40), despacho alias, de que os mesmos ainda não foram intimados pelo Sr. Escrivão e que, determino que se de total cumprimento no prazo maximo de 48 horas. Deste modo, apos o levantamento do valor total do deposito, o autor devera restituir ao requerido eventual saldo a seu favor referente as custas processuais, sendo que o mesmo devera ocorrer em relação a parcela já paga pelo requerido e reconhecido pelo autor". -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA e ANTONIO CARLOS LOPES-

44.-Declaratória-215/2005-MARIA SEBASTIANA MARCONDES x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A- Sobre a devolução da carta AR expedida para citação da Requerida, diga a parte Autora. -Adv. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR-

45.-Busca e Apreensão-Fiduciária-379/2005-BANCO BRADESCO S/A x SORAYA DE AZEVEDO GOMES BAPTISTA- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que já compuseram o deposito realizado para a purgação da mora. Autorizado o levantamento pela autora. Apos, arquivem-se este autos". -Adv. MARIANA FAULIM GAMBA-

46.-Busca e Apreensão-Fiduciária-417/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNA CLAUDIA EDERLI VIEIRA- "...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 60, celebrado entre as partes, e que se regera pelas clausulas e condições ali constantes. De conseqüência, julgo EXTINTO o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Pagas eventuais custas remanescentes, arquive-se". -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e MARCELO HENRIQUE GONCALVES-

47.-Sustação de Protesto-440/2005-INACIO CECOSSI DE LIMA & CIA LTDA x J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS

LTDA - Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte autora em 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

48.-Declaratória-460/2005-OROZIMBO PODANASCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A – Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

49.-Execução Fiscal-75/2000-MUNICIPIO DE IGUARACU x ESPOLIO DE LIDIO MINATI- Ao Exeqüente para se manifestar sobre a devolução da carta AR, expedida para citação dos Executados. -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-

50.-Carta Precatória - Cível-293/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAI-PR - VARA FAMILIA -ESPOLIO DE ANESIA COSTA x ESPOLIO DE FELICIO JORGE e outros- Sobre as informações prestadas pelos Bancos as fls. 28/32, diga a parte Autora. -Adv. GETULIO BRASIL JORGE-

51.-Tutela-4/2001-M.M.R. x L.S.- Audiência de Oitiva da Requerente para o dia 05.12.2005, as 13:00 horas. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

52.-Apur. de Infr. Administrativa-11/2003-M.P. x A.L.- Ao representado para que, em 10 (dez) dias, informe quais as provas que efetivamente pretende produzir, bem como sua pertinência, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

53.-Adoção-19/2004-L.C.C.R. e outros x V.G.C.- "...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido encartado na peca vestibular, ao efeito de CONCEDER A ADOCAO do menor VITOR GABRIEL CORREA aos postulantes LUIS CARLOS CANDIDO DA ROSA e MARLI APARECIDA CAVALCANTE DA ROSA, com fundamento nos artigos 39 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Transitada em julgado esta decisão, expecam-se os mandados previstos pelo artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se que o adotando passara a chamar-se VITOR GABRIEL CAVALCANTE DA ROSA, tendo como avos paternos Jose Candido da Rosa e Dolores Rodrigues Nascimento Rosa e avos maternos Manoel Gomes Cavalcante e Maria Ribeiro Cavalcante. Sem Custas. Atenda-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. GILMAR TADEO TREVIZAN-

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
Rua Benjamin Caetano Zambon, 395
043-3542-1969 - CEP 86360-000**
RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS N§ 31/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	0009	000211/2001
	0004	000010/1998
ADRIANO ANDRES ROSSATO	0021	000095/2005
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0035	000229/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000545/2001
ALEXANDRE MANOEL REGAZINI	0018	000558/2004
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0038	000103/1996
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0019	000636/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0008	000102/2001
	0007	000101/2001
ANGELA ESSER	0007	000101/2001
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	0038	000103/1996
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0010	000311/2001
CATIA REGINA REZENDE FONS	0015	000398/2004
CLARISSA LICHIARDI SALINE	0032	000219/2005
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0016	000486/2004
CLEOMARA CARDOSO DE SIQUE	0018	000558/2004
DEMORE LUIZ BARAO	0036	000267/2005
DINARTE BITENCOURT	0012	000434/2001
	0011	000371/2001
DIONISIO MACIAS MONTORO	0014	000232/2004
DORIVAL CARDOSO	0013	000545/2001
EDER GORINI	0002	000274/1997
FRANCISCO PIMENTEL DE OLI	0018	000558/2004
ILMO TRISTAO BARBOSA	0033	000223/2005
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	0020	000638/2004
	0017	000540/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0003	000458/1997
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0029	000160/2005
	0027	000136/2005
	0026	000135/2005
	0028	000159/2005
	0022	000120/2005
JOSE CARLOS DIAS NETO	0005	000053/1998
JOSE CARLOS VIEIRA	0005	000053/1998
JOSE CICERO CELESTINO	0039	000123/2004
JOSE FERNANDES DA SILVA	0014	000232/2004
	0017	000540/2004
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0013	000545/2001
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	0025	000127/2005
	0023	000125/2005
	0024	000126/2005
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0033	000223/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	000545/2001
MARCIO MIATTO	0010	000311/2001
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0005	000053/1998
MARIANA FAULIM GAMBA	0008	000102/2001
	0007	000101/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0008	000102/2001
	0007	000101/2001
ODAIR BUZATO	0012	000434/2001
	0037	002268/2001
	0011	000371/2001
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDR	0009	000211/2001
PAULO ROBERTO SALLE	0037	002268/2001
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0039	000123/2004
ROBERTO LAFFRANCHI	0040	000124/2005
ROBERTO MELLO SEVERO	0008	000102/2001
	0007	000101/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0008	000102/2001
	0007	000101/2001
VALDEMAR PAGLIACI	0030	000165/2005
VALDERI MENDES VILELA	0031	000204/2005
VALDIR BITTENCOURT	0001	000280/1984
	0006	000283/1998
	0034	000224/2005
VANDERLEI DINIZ DA LUZ	0004	000010/1998
VINICIUS FARIA ZANGIROLAN	0010	000311/2001

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-280/1984-ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A x INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a embargante no prazo de 05 dias - Adv. VALDIR BITTENCOURT-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-274/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x MAURO TROVAO -Ao autor para a retirada, e consequente postagem, dos oficios expedidos nos autos - Adv. EDER GORINI-

3.-ANULATORIA-458/1997-LOMBA E LOMBA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao autor para o pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justica para o cumprimento do mandado de intimacao do Perito Judicial nomeado aos autos - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10/1998-CRENILDA DE FATIMA ALVES x JOSE DO CARMO LUDGERIO e outros - ...Defiro parcialmente o pedido formulado as folhas 155 e declaro nulos apenas os atos processuais praticados neste feito a partir da folha 129, inclusive. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, para necessario reexame, com as homenagens deste juizo as cautelas de praxe... -Adv. ADMIR IRACY VILELA e VANDERLEI DINIZ DA LUZ-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MATSUBARA - IND. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA e outros - Tendo em vista o deferimento para expedicao do mandado de penhora, devera o credor efetuar ao deposito das custas referente as dilig‰ncia do Sr. Oficial de Justica, que importam em R$-30,00 (trinta reais)-Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA.

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-283/1998-JOSE ROBERTO DE AZEVEDO PORCELLI x TANIA DE MELO LORDANI -Ao autor para a postagem do oficio expedido do Banco Sicredi - Adv. VALDIR BITTENCOURT-

7.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-101/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x GOLDEN FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -Ao arquivo provisorio, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ANGELA ESSER, MARIANA FAULIM GAMBA, NELSON PASCHOALOTTO e ROBERTO MELLO SEVERO-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-102/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x GOLDEN FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -Ao arquivo provisorio, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MARIANA FAULIM GAMBA, NELSON PASCHOALOTTO e ROBERTO MELLO SEVERO-

9.-DESPEJO-211/2001-EDSON LUIZ MARTINS SANT'ANA e outros x RODERLEI MARTINS SANT'ANA -Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 60 dias. Apos, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias - Adv. PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO e ADMIR IRACY VILELA-

10.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-311/2001-ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA & CIA LTDA. x RMB LTDA. e outros - Para apresenta;ao das contra-razoes recursais no prazo de 15 dias -Adv. VINICIUS FARIA ZANGIROLANI, MARCIO MIATTO-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-371/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SEBASTIAO DE JESUS BERTI - ...Portanto, tendo em vista que, acerca dos pressupostos processuais e das condicoes da acao, ao ha preclusao para o juiz, a quen e licito, em qualquer momento, reexamina-la, nao estando exaurido o seu oficio na causa, e com fundamento no artigo 113 do Codigo de Processo Civil, reconheco a incompetencia material deste juizo para julgar o caso em apreco e determino que, feitas asa necessarias anotacoes e baixas de estilo, sejam os presentes autos remetidos a Vara da Justica do Trabalho da Comarca de Cornelio Procopio-Pr, para os devidos fins...-Adv. DINARTE BITENCOURT e ODAIR BUZATO-

12.-ACAO DE PROCEDIMENTO SUMARIO-434/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANTONIO MENEGHIN -Tendo em vista que, acerca dos pressupostos processuais e das condicoes da acao, nao ha preclusao para o Juiz, a quem e licito, em qualquer momento, reexamina-los, nao estando exaurido o seu oficio na causa, e com fundamento no artigo 113 do Codigo de Processo Civil, reconheco a incompetencia material deste Juizo para julgar o caso em apreco e determino que, feitas as necessarias anotacoes e baixas de estilo, sejam os presentes autos remetidos a Vara da Justica do Trabalho da Comarca de Cornelio Procopio, para os devidos fins -Adv. DINARTE BITENCOURT e ODAIR BUZATO-

13.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-545/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA -I - Defiro a autora o prazo de 05 dias para a requerida verificacao acerca da parcela n§ 18; II - Vencido o prazo, com ou sem manifestacao, intime-se o reu para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o ultimo paragrafo da peticao de fls. 162/165; III - Diligencias necessarias - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e DORIVAL CARDOSO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-232/2004-MARIA DE SOUZA OTTENIO x FRANCISCO ALVES DOS SANTOS CHAMBINO -Julgo EXTINTOS, sem julgamento do merito, estes embargos a execucao, com base no artigo 267, IV e VI, do CPC, e declaro nulos os praticados no processo de execucao autuado sob n§ 058/2000, a partir de 11 de abril de 2001, suspensendo o seu tramite, nos termos do artigo 265, I, do mesmo diploma legal. Junte-se a presente decisao aos apensos autos de execucao. Intime-se o procurador originariamente constituido pelo falecido exequenete/embargado, para providenciar a regularizacao da ligitimidade ad causam, assim como da representacao processual, no prazo de 20 dias, sob pena de extincao da execucao, conforme regra prevista no artigo 265, paragrafo 2§, do CPC. Considerando que as irregularidades processuais verificadas, que culminaram na efetivacao da penhora e consequente oposicao destes embargos, foram causadas por omissao da parte exequente/embargada,condeno-a no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do embargante, verba que fixo em R$ 400,00, atento as diretrizes do artigo 20, paragrafo 4§, do CPC - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e DIONISIO MACIAS MONTORO-

15.-INTERDICAO-398/2004-MARIA DE LOURDES MONTREZOL OLIVEIRA x ADRIANA DE OLIVEIRA -Sobre o laudo pericial juntado aos autos, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias - Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-486/2004-LUIZ CARLOS ROVANI e outros x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A -Deve a parte embargada apresentar suas derradeiras alegacoes, no prazo de 10 dias - Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-

17.-INTERDICAO-540/2004-EDNA MOSSATO x MARIA DO CARMO DA SILVA - Sobre o laudo pericial diga a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR e JOSE FERNANDES DA SILVA-

18.-INDENIZACAO-558/2004-MARLI FERREIRA DO CARMO x SUPERMENCADO AVENIDA DE BANDEIRANTES LTDA - Designo audiencia de conciliacao, nos termos do artigo 331, do CPC, para o proximo dia 31/10/2005, as 16?00 horas - Adv. CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA, FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA e ALEXANDRE MANOEL REGAZINI-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-636/2004-MONKEY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS L x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA -Sobre a copia da decisao proferida no processo de Agravo de Instrumento, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

20.-USUCAPIAO-638/2004-MARCO ALVES DA SILVA e outros x GERALDO JOSE MACHADO e outros -Ao autor para a postagem das cartas citatorias expedidas - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2005-CLEUZA APARECIDA MONTE SIAO ROSSATO ME e outros x MARIA CREVENICE DE CARVALHO MALUTA e outros - Efetuar o recolhimento da GRC no valor de R$-52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente as diligencias do Oficial de Justica-Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO-

22.-ACAO PREVIDENCIARIA-120/2005-MARTA DA CONCECAO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

23.-ACAO PREVIDENCIARIA-125/2005-ALICE APOLINARIO DA CUNHA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

24.-ACAO PREVIDENCIARIA-126/2005-SILVINIA PEDRO DIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

25.-ACAO PREVIDENCIARIA-127/2005-IGNEZ SANCHES PELEGRINO CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

26.-ACAO PREVIDENCIARIA-135/2005-HERENITA ALVES FERMINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

27.-ACAO PREVIDENCIARIA-136/2005-IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

28.-ACAO PREVIDENCIARIA-159/2005-MARIA FRANCSCA PEDRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

29.-ACAO PREVIDENCIARIA-160/2005-AMELIA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/2005-SCHWERTNER & CIA LTDA x JOSE CASSIANO GOMES - Primeiramente, intime-se o executado para que, no prazo de 05 dias, comprove a propriedade do bem oferecido em garantia, bem como compareca em Cartorio para a assinatura do termo de nomeacao de bens a penhora, sob pena de a mesma ser declarada ineficaz - Adv. VALDEMAR PAGLIACI-

31.-ARROLAMENTO-204/2005-LOURDES MONTREZOL DOS SANTOS e outros x ANTONIO MOBTREZOL - ...Intime-se a inventariante para que traga aos autos comprovacao autualizada de quitacao dos pertinentes tributos, conforme exigido pelo artigo 1.031 do Codigo de Processo Civil...-Adv. VALDERI MENDES VILELA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-219/2005-LUIZ CLIVATTI e outros x VANIA IMAE SATO MATHEUS e outros -Sobre a nomeacao de bens a penhora apresentada pela executada, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias - Adv. CLARISSA LICHIARDI SALINET-

33.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-223/2005-COOPERATIVA AGRO. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA x RUBENS MARTINS GOUVEIA -Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida em audiencia, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias - Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA-

34.-INVENTARIO-224/2005-FATIMA VERA CASTANHO DA SILVA x MARIA APARECIDA CASTANHO -Defiro o pedido de fls. 32, devendo, porem, a parte inventariante ser intimada para que forneca, no prazo de 05 dias, os enderecos das Instituicoes Bancarias referidas no pedido - Adv. VALDIR BITTENCOURT-

35.-INVENTARIO-229/2005-MARIA APARECIDA DIAS MIDAUAR e outros x JAMIL FARES MIDAUAR - Deve a inventariante apresentar as declara;oes priliminares, no prazo de 20 (vinte) dias-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

36.—267/2005-PATRICIA TOZETTE x MUNICIPIO DE SANTA AMELIA -Ausentes os elementos essenciais para a concessao da tutela antecipada e considerando que nao se trata de verba alimentar,posto que referentes a meses preteritos (novembro e dezembro de 2004), indefiro o pedido formulado. Designo audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 277, do CPC, para o dia 07/11/2005, as 16:00 horas. Defiro o pedido de assitencia judiciaria gratuita - Adv. DEMORE LUIZ BARAO-

37.-EXECUCAO FISCAL-2268/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x PAULO ROBERTO SALLES - ...Diante de tais fundamentos, rejeito a excecao de pre-executividade apresentada pelo executado, devendo a execucao prosseguir em seus ulteriores termos. Podera o executado, querendo, opor embargos a execucao, visto que o processo foi suspenso pelo despacho de folha 23, em razao da apresentacao da exececao de pre-executividade, que ocorreu antes de encerrado o prazo legal... -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

38.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-103/1996-Oriundo da Comarca de 1¦ VARA FEDERAL DE LONDRINA (PR) -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR e outros Sobre o Laudo de Avaliacao aparesentada pelo Sr. Avaliador, manifestem-se as partes. -Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA e CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-

39.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-123/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR 8§ VARA CIVEL -ELIAS ANTONIO RAMPAZZO e outros x FERRO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Favor comparecer junto ao Cartorio Civel a fim de assinar a peticao acostada as folhas 35/36 -Adv. JOSE CICERO CELESTINO e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

40.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-124/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 9§ VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A LTDA x MARISA LUCIANO BIAGGI A deprecata encontra-se agaurdando deposito das custas processuais e diligencias do Sr. Oficial de Justica, as quais importam em R$228.50. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
Rua Benjamin Caetano Zambon, 395
043-3542-1969 - CEP 86360-000**
RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS N§ 32/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU PAIVA MIRANDA	0046	000137/2001
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0045	000012/2000
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0044	000266/2005
	0025	000316/2002
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0034	000060/2005
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	0036	000139/2005
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0007	000076/1998
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0004	000264/1996

CARLOS SERGIO CAPELIN	0009	000076/1999
CARLOS S?RGIO CAPELIN	0005	000070/1997
CELSO MANOEL FACHADA	0004	000264/1996
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	0029	000234/2004
DENISE OLIVEIRA FOGACA	0019	000231/2002
DINARTE BITENCOURT	0016	000477/2001
	0024	000271/2002
	0021	000257/2002
	0022	000262/2002
	0023	000267/2002
	0020	000256/2002
	0026	000352/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0025	000316/2002
EDSON HELIO BERNARDES DA	0003	000175/1996
	0017	000518/2001
ERICA MARTONI	0033	000005/2005
ERNESTO DE CUNTO RONDELLI	0037	000153/2005
FERNANDO JOSE SANTILIO	0048	000099/2005
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0006	000486/1997
FRANCISCO MALDONADO JUNIO	0011	000301/1999
HELIO HATSUKA	0028	000723/2003
	0039	000242/2005
	0039	000242/2005
ISABEL CRISTINA REZENDE Y	0036	000139/2005
	0032	000670/2004
IVAN PEGORARO	0042	000258/2005
IVONEI STORER	0008	000674/1998
	0028	000723/2003
	0039	000242/2005
	0039	000242/2005
JAIR APARECIDO DELLA COLL	0020	000256/2002
	0007	000076/1998
JEAN CARLOS STORER	0029	000234/2004
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	0038	000205/2005
JOSE ANTONIO MOREIRA	0049	000100/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0019	000231/2002
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0027	000587/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0005	000070/1997
	0009	000076/1999
	0035	000133/2005
JOSE CARLOS PEREIRA	0043	000263/2005
JOSE CARLOS VIEIRA	0005	000070/1997
JOSE FERNANDES DA SILVA	0030	000361/2004
JOSE ORESTES DE C. DELIBE	0015	000155/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0041	000256/2005
JOSE VICENTE FERREIRA	0029	000234/2004
JOSUE DIAS PEITL	0032	000670/2004
JOS? EDUARDO FERREIRA NET	0003	000175/1996
JULIO CESAR DA COSTA	0048	000099/2005
JUVENIL FLORA DE JESUS	0031	000652/2004
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI	0029	000234/2004
LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PIN	0019	000231/2002
MARCELO CONRADO	0019	000231/2002
MARCIO VIEIRA DA CONCEICA	0047	000246/2000
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0001	000125/1990
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0005	000070/1997
MARIO A. PINTO RIBEIRO	0051	000117/2005
MARIO TEIXEIRA	0015	000155/2001
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0014	000028/2001
MONICA ROSSI SAVASTANO	0010	000181/1999
NELSON ROSA DOS SANTOS	0010	000181/1999
ODAIR BUZATO	0018	000645/2001
	0013	000016/2001
	0002	000172/1992
	0006	000486/1997
	0021	000257/2002
	0039	000242/2005
	0037	000153/2005
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDR	0031	000652/2004
	0046	000137/2001
PAULO BUZATO	0022	000262/2002
	0040	000248/2005
	0040	000248/2005
PAULO ROBERTO SALLE	0017	000518/2001
PAULO WAGNER CASTANHO	0012	000309/2000
RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES	0010	000181/1999
RENATO BARROS DE CAMARGO	0050	000116/2005
RICARDO MENEGHETTI DE FRE	0015	000155/2001
ROSANGELA KHATER	0004	000264/1996
ROSELEINE LO-RE SAPIA	0032	000670/2004
VALDIR BITTENCOURT	0010	000181/1999
VANDERLEI DINIZ DA LUZ	0001	000125/1990

1.-DECLARATORIA-125/1990-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES Defiro a dilacao do prazo por mais 90 (noventa) dias para que as partes indiquem assistentes tecnicos e apresentem quesitos. -Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ.

2.-ARROLAMENTO-172/1992-MAGDALENA USSUI x EURICA USSUI Intime-se o Inventariante para providenciar ao recolhimento dos tributos devidos. -Adv. ODAIR BUZATO-

3.-INVENTARIO-175/1996-MARIA KOIKE KIMURA x SERGIO SADAO KIMURA - Sobre o laudo de fls. 338 e documentos a ele acostados, manifeste-se a inventariante no prazo de 10 (dez) dias... -Adv. JOS? EDUARDO FERREIRA NETTO e EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-264/1996-TAKEO MATSUBARA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - Manifeste-se a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o prazo solicitado as folhas 287 expirou-se - Adv. CELSO MANOEL FACHADA

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MATSUBARA IND. E COM. PRODS. ALIMENTICIOS LTDA e outros - Sobre a informacao prestada pelo Sr. Avaliador Judicial as fls. 84, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-

6.-USUCAPIAO-486/1997-JOAO PEREIRA DE SOUZA x GUILHERMINA DE FATIMA DALAVA e outros - Comparecer em Cartorio a fim de retirar o mandado de averbacao -Adv. ODAIR BUZATO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/1998-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA LTDA. x PEDRO MALUTA e outros - Sobre o auto de retificacao de penhora de fls. 102/104, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e JAIR APARECIDO DELLA COLLETTA-

8.-DESP.FALTA PGTO.C/C.COB.ALUG.-674/1998-VALTER CEZAR MAKOTO x HELIO BADARO e outros - sobre o oficio de folha 68 e os documentos que o acompanham, diga o exequente no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. IVONEI STORER-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIAL DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO JOELTON LTDA e outros - Sobre o calculo geral do debito e laudo de avaliacao de fls. 116/118, diga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-181/1999-ADELAIDE PEDRO MATHEUS x ESPOLIO DE ANTONIO ROSSI e outros - A parte recorrida para apresentar as contra-razoes recursais noprazo de 15 dias...-Adv. MONICA ROSSI SAVASTANO e VALDIR BITTENCOURT-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-301/1999-TOYSAN VEICULOS E PECAS LTDA x ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO Face a certidao supra e com base no artigo 657 do CPC, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FRANCISCO MALDONADO JUNIOR-

12.-ARROLAMENTO-309/2000-REGINA MALUTA CASTANHO e outros x HIGINO ROLIN CASTANHO - Retirar oficio para a devida postagem -Adv. PAULO WAGNER CASTANHO-

13.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-16/2001-BANCO ZOGBI S/A x HERNANDES APARECIDO CAPELIN Manifeste-se o requerido sobre a peticao de folhas 32/33, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ODAIR BUZATO-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-28/2001-VIACAO GARCIA LTDA x MARIA GOUTI RODRIGUES Remetam-se os autos ao arquivo provisorio, ate ulterior manifestacao da parte interessada. -Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

15.-ACAO DE COBRANCA-155/2001-FM IMPORT - COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. x ROBERTO DE SOUZA GUERRA Considerando a peticao de folhas 76/77, bem como a ausencia de requerimento de producao de provas por parte do reu, embora devidamente intimado do despacho de folhas 63, determino que apos contados e preparados, venham os autos conclusos para sentenca. -Adv. JOSE ORESTES DE C. DELIBERATO, RICARDO MENEGHETTI DE FREITAS e MARIO TEIXEIRA-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-477/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ILTON DE SOUZA GUERRA Recebo a apelacao tempestivamente interposta, em seus efeitos legais (artigo 520, caput do CPC), posto que presentes os pressupostos de admissibilidade. Ao apelado, para que apresente suas contra-razoes, no prazo legal. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

17.-ACAO DE COBRANCA-518/2001-REZENDE E BOTARELLI LTDA x INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA - Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Contador Judicia, digam as partes, no prazo legal-Adv. PAULO ROBERTO SALLE e EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-645/2001-ELIZABETH TEIXEIRA RANUCI x PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA AMELIA - Retiar correspondencia para a devida postagem -Adv. ODAIR BUZATO-

19.-INDENIZACAO-231/2002-XENIA CAVALCANTI ALMEIDA x NORIVAL MELO Recebo a apelacao tempestivamente interposta, em seus efeitos legais (artigo 520, caput do CPC), posto que presentes os pressupostos de admissibilidade. 2-Ao apelado para que apresente suas contra-razoes, no prazo legal. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE OLIVEIRA FOGACA, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO, MARCELO CONRADO-

20.-ACAO DE COBRANCA-256/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x PEDRO AURIGLIETTI -(...) II-Portanto, tendo em vista que, acerca dos pressupostos processuais e das condicoes da acao, nao ha preclusao para o juiz a quem e licito, em qualquer momento, reexemina-los, nao estando exaurido o seu oficio na causa, e com fundamento no artigo 113 do Codigo de Processo Civil, RECONHECO A INCOPETENCIA MATERIAL DESTE JUIZO para julgar o caso em apreco e determino que, feita as necessarias anotacoes e baixas de estilo, sejam os presentes autos remetidos a Vara da Justica do Trabalho da Comarca de Cornelio Procopio-PR, para os devidos fins. -Adv. DINARTE BITENCOURT e JAIR APARECIDO DELLA COLLETTA-

21.-ACAO DE COBRANCA-257/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x PEDRO PORCINELLI -(...) II-Portanto, tendo em vista que, acerca dos pressupostos processuais e das condicoes da acao, nao ha preclusao para o juiz a quem e licito, em qualquer momento, reexemina-los, nao estando exaurido o seu oficio na causa, e com fundamento no artigo 113 do Codigo de Processo Civil, RECONHECO A INCOPETENCIA MATERIAL DESTE JUIZO para julgar o caso em apreco e determino que, feita as necessarias anotacoes e baixas de estilo, sejam os presentes autos remetidos a Vara da Justica do Trabalho da Comarca de Cornelio Procopio-PR, para os devidos fins. -Adv. DINARTE BITENCOURT e ODAIR BUZATO-

22.-ACAO DE COBRANCA-262/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x TAKEO MATSUBARA -(...) II-Portanto, tendo em vista que, acerca dos pressupostos processuais e das condicoes da acao, nao ha preclusao para o juiz a quem e licito, em qualquer momento, reexemina-los, nao estando exaurido o seu oficio na causa, e com fundamento no artigo 113 do Codigo de Processo Civil, RECONHECO A INCOPETENCIA MATERIAL DESTE JUIZO para julgar o caso em apreco e determino que, feita as necessarias anotacoes e baixas de estilo, sejam os presentes autos remetidos a Vara da Justica do Trabalho da Comarca de Cornelio Procopio-PR, para os devidos fins. -Adv. DINARTE BITENCOURT e PAULO BUZATO-

23.-ACAO DE COBRANCA-267/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x JULIO LUCIO DA CONCEICAO -(...) II-Portanto, tendo em vista que, acerca dos pressupostos processuais e das condicoes da acao, nao ha preclusao para o juiz a quem e licito, em qualquer momento, reexemina-los, nao estando exaurido o seu oficio na causa, e com fundamento no artigo 113 do Codigo de Processo Civil, RECONHECO A INCOPETENCIA MATERIAL DESTE JUIZO para julgar o caso em apreco e determino que, feita as necessarias anotacoes e baixas de estilo, sejam os presentes autos remetidos a Vara da Justica do Trabalho da Comarca de Cornelio Procopio-PR, para os devidos fins. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

24.-ACAO DE COBRANCA-271/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x IRINEU CAPI -(...) II-Portanto, tendo em vista que, acerca dos pressupostos processuais e das condicoes da acao, nao ha preclusao para o juiz a quem e licito, em qualquer momento, reexemina-los, nao estando exaurido o seu oficio na causa, e com fundamento no artigo 113 do Codigo de Processo Civil, RECONHECO A INCOPETENCIA MATERIAL DESTE JUIZO para julgar o caso em apreco e determino que, feita as necessarias anotacoes e baixas de estilo, sejam os presentes autos remetidos a Vara da Justica do Trabalho da Comarca de Cornelio Procopio-PR, para os devidos fins. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

25.-CAUTELAR DE EXIB. DE COISA-316/2002-ANDRE GUSTAVO DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - Deve o autor efetuar ao pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R$-646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais)-Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

26.-ACAO DE COBRANCA-352/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANNA SYLVIA DE CAMARGO PENTEADO -(...) II-Portanto, tendo em vista que, acerca dos pressupostos processuais e das condicoes da acao, nao ha preclusao para o juiz a quem e licito, em qualquer momento, reexemina-los, nao estando exaurido o seu oficio na causa, e com fundamento no artigo 113 do Codigo de Processo Civil, RECONHECO A INCOPETENCIA MATERIAL DESTE JUIZO para julgar o caso em apreco e determino que, feita as necessarias anotacoes e baixas de estilo, sejam os presentes autos remetidos a Vara da Justica do Trabalho da Comarca de Cornelio Procopio-PR, para os devidos fins. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

27.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-587/2003-MARIA APARECIDA QUIRINO SALES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 14/12/2005, as 15:00 horas - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

28.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-723/2003-GEOVANE SEVERINO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO -Sobre o oficio juntado aos autos, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias - Adv. IVONEI STORER e HELIO HATSUKA-

29.-ACAO MONITORIA-234/2004-CLOTILDE PELUTTI x SERVINSTAL SERVICOS DE INSTALACAO INDUSTRIAL LTDA Instados a se manifestarem sobre a producao de provas, a autora esqueceu (folhas 30) o julgamento antecipado da lide, enquanto o reu deixou transcorrer o prazo sem manifestacao (decisao folhas 31 verso). Assim, depois de contados e preparados, venham os autos conclusos para sentenca. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER e CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR-

30.-INTERDICAO-361/2004-MARIA ROSA LANINI x JOSE CARLOS LANINI -Sobre o laudo pericial juntado aos autos, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-652/2004-NVZ PAPELAO ONDULADO LTDA x PAULO SERGIO PELISSARI - Sobre a informacao do Sr. Oficial de Justica de Fls. 24, diga a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias - Adv. PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO-

32.--670/2004-CILOE SOARES DE FARIAS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Para que nao se alegue eventual cerceamento da defesa, determino que as partes, no prazo comum de 05 dias, esclarecam quais as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia, sob pena de indeferimento - Adv. JOSUE DIAS PEITL, ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA e ROSELEINE LO-RE SAPIA-

33.-USUCAPIAO-5/2005-LUIZ DUCINI x FRANCISCO MENEGHIN e outros -Sobre a decisao proferida no processo de agravo de instrumento, cuja copia se junta aos autos nesta oportunidade, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias - Adv. ERICA MARTONI-

34.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-60/2005-FERNANDO FABRICIO PAGLIACI x MUNICIPIO DE SANTA AMELIA - PR Manifeste-se o autor sobre a contestacao e os documentos juntados pelo reu as folhas 110/268. -Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

35.-DESPEJO-133/2005-JOSE CARLOS DIAS NETO e outros x FABIANE CARLA DINIZ -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

36.-ORDINARIA DE NULIDADE-139/2005-ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A x 3G TUBOS E CONEXOES LTDA e outros -A parte autora para que proceda a postagem das cartas citatorias expedidas - Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI, ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-153/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HAROLDO MEIRELLES FILHO - Sobre a costestacao e documentos de fls. 34/41, manifeste-se o autor, no prazo ledgal -Adv. ERNESTO DE CUNTO RONDELLI e ODAIR BUZATO-

38.-ANULACAO DE TITULO-205/2005-PEDRO CORREA BARBOSA - ME e outros x LEVI DE SOUZA BRITO e outros -A parte autora para que proceda a retirada, e consequente postagem das cartas citatorias expedidas - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-242/2005-ADEMIR TORREGIANI x JOSE APARECIDO MARTIN - Sobre a constestacao aapresentado pelo reu, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias -Adv. HELIO HATSUKA-

40.-INTERDICAO-248/2005-TERESA CORREIA DOS SANTOS e outros x ROSA APARECIDA COSTA -Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal -Adv. PAULO BUZATO e PAULO BUZATO-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-256/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON JULIANO ALVES -Ao autor para o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica para o cumprimento do mandado de busca e apreensao expedido - Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-258/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDEMIR GUILHERME CASTELAR -Ao autor para o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica para o cumprimento do mandado de busca e apreensao expedido - Adv. IVAN PEGORARO-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-263/2005-ANDRE GOMES LOMBA x RENATA EDIANE FABRIN Mantenho a decisao de folhas 32, tal como foi proferido. Aguarde-se a audiencia designada.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

44.—266/2005-SALVIANO JOSE RODRIGUES e outros x SANTANDER SEGUROS S.A. -Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Designo o dia 09/01/2006, as 14?00 horas para audiencia de conciliacao, nos termos do artigo 277, do CPC - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

45.-EXECUCAO FISCAL-12/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x ALGODOEIRA MATSUBARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - Manifeste-se a credora, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

46.-EXECUCAO FISCAL-137/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ALGODOEIRA MATSUBARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - CFavor comparecer em Cartorio para retirar carta precatoria, a fim de ser distribuida na Vara Federal de Londrina -Adv. ALCEU PAIVA MIRANDA-

47.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-246/2000-Oriundo da Comarca de CAMPINAS/SP - 9¦ VARA CIVEL -AMAURI ROBERTO x MATSUBARA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 41v§, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias - Adv. MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO-

48.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-99/2005-Oriundo da Comarca de IVAIPORA-PR - VARA CIVEL -JACOB SIMAO e outros x ANSELMO GIL SELINGARDI - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 43, diga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JULIO CESAR DA COSTA e FERNANDO JOSE SANTILIO-

49.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-100/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO VERDE-MT -BUNGE FERTILIZANTES S/A x EDUARDO MINORU TAJI -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA-

50.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-116/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 9§ VARA CIVEL -TECNICA CANADA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x VILMA CRAVO FERRO e outros -Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

51.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-117/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR SECAO JUDICIARIA DO PARANA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x MAURI MARTINS DOS SANTOS - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 13, onde informa que o requerido deixou de apreender o veiculo, tendo em vista ao falecimento do requerido, ocorrido em 14/04/2000, conforme atestado de obito anexo, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARIO A. PINTO RIBEIRO-

Cascavel

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CASCAVEL
DRA. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO..
RELAÇÃO N. 60

Autos n. 1827/04 – investigação de paternidade – T.M.M. x R.J.L. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 27.12.05 as 14.00 horas. Na qual deverão comparecer as partes e procuradores, Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e provas requeridas, se necessário, designada audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclu-

são. Advs. Marcelo de Oliveira Nicolau e Jaime Mariano e José Ricardo Messias.

Autos n. 555/05 – investigação de paternidade – D.G.S. x E.M. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 27.12.05 as 13.20 horas. Na qual deverão comparecer as partes e procuradores, Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e provas requeridas, se necessário, designada audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advs. Jaime Mariano e Lori helena Fischer.

Autos n. 2469/04 – alimentos – N.A.C. x L.C. para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21.12.05 as 15.30 horas, Na qual deverão comparecer as partes, ficando cientes, requerentes e requerido, que o não comparecimento deste implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, e daqueles em extinção e arquivamento . As partes deverão ainda se fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o máximo de 03 (três). Advs. Jackson Luiz Marques e Rone Messias da Silva.

Autos n. 2509/04 – investigação de paternidade – V.J.C. x V.A. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 27.12.05 as 14.40 horas. Na qual deverão comparecer as partes e procuradores, Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e provas requeridas, se necessário, designada audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advs. Fabrício Rogério Becegato e Leonardo Dolfini Augusto.

Autos n. 1738/05 – divorcio – M.L.S.S. x N.S. para audiência de conciliação designo o dia 20.12.05 as 13.20 horas. Advs. Rosangela Maria Dalsasso Mion.

Autos n. 1731/05 – divorcio – J.A.L. x H.F.L. Para audiência de conciliação designo o dia 15.12.05 as 15.20 horas. Advs. Laércio Mitihilo Ishida.

Autos n. 1744/05 – divorcio – M.S.S. x L.S. Para audiência de conciliação designo o dia 20.12.05 as 14.00 horas. Nomeio curador especial ao requerido na pessoa do Dr. Marcelo Barzotto. Advs.Marcelo Barzotto e Marcelo René Reinardt.

Autos n. 1733/05 – divorcio – R.M.M. x A.M. Para audiência de conciliação designo o dia 15.12.05 as 15.40 horas. Advs. Viviana Bianconi e Roberta Kelli Berlato.

Autos n. 1636/05 – divorcio – M.S.O. x N.V.O. para audiência de conciliação designo o dia 05.12.05 as 14.20 horas. Advs. Roberta Soares Cardozo e Érika Jackeline R. Watermann.

Autos n. 1496/02 – investigação de paternidade – I.C.R. x J.M. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 22.12.05 as 15.20 horas. Na qual deverão comparecer as partes e procuradores, Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e provas requeridas, se necessário, designada audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advs. Jaime Mariano eJosé Bolívar Bretãs.

Autos n. 501/05 – divorcio – A.D. x M.R.S. para audiência de conciliação designo o dia 15.12.05 as 14.40 horas. Advs.José Bolívar Bretãs.

Autos n. 603/04 – modificação de clausula – O.E. x M.V.S. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 30.11.05 as 15.00 horas. Na qual deverão comparecer as partes e procuradores, Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e provas requeridas, se necessário, designada audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advs. Ivete Garcia de Andrade Cynara Aparecida de Almeida Anzolin.

Autos n. 35/05 – investigação de paternidade – U.S. x B.B Dê-se ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de dez dias. Am nada sendo requerido. Arquive-se. Advs. Roberta Soarez Cardozo, Elisa Ortolan e Oscar Danilo Maciel.

Autos n. 1852/03 – Anulação de Ato Jurídico – A.C.S.M. x C.K. Designo o dia 27.12.05 as 13.30 horas. Para audiência de instrução e julgamento. Devendo as partes arrolar as testemunhas para serem ouvidas em juízo até 20 dias antes da data designada, sob pena de preclusão. Advs. Juliana da Costa Mendes, Alexandre Vettorello e Roberto Wypych Junior.

Autos n. 218/02 – revisional de alimentos – N.O.S. x F.O.S. e outro – Intime-se o procurador da parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 horas, cumpra o despacho de fls. 236, sob pena de extinção advs. Oscar João Mugnol e Daniela Zampronio.

Autos n. 2236/04 – divorcio – L.M.D.G. x F.A.G. Defiro a suspensão do feito por 60 dias. Após, diga a parte interessada se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que melhor lhe aprouver. Advs. José Bolívar Brfetas e Ricardo Z. Ceranto.

Autos. n. 1286/04 – reconhecimento e dissolução de sociedade de fato – A.A.G.F. x F.B.C.F.(...) declaro saneado o feito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Advs.Paulo Reneu s. Santos e Breno Fagundes Ramos.

Autos n. 2685/04 – divorcio – I.J.R. x S.S.R. . Defiro a suspensão do feito por 60 dias. Após, diga a parte interessada se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que melhor lhe aprouver. Advs. Cinthia Zacharias Preinser.

Autos n. 1875/05 – alimentos – J.S.S. x C.D.S. fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo mensal. Para audiência de conciliação designo o dia 18.01.06 as 16.00 horas. Advs. Donizetti de Oliveira.

Autos n. 1195/01 – investigação de paternidade – V.N.F. x V.A. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de dez dias. Am nada sendo requerido. Arquive-se. Advs. Sergio Bond Reis e Andréia Bello Lambrinidis Basso.

Autos n. 1276/01 – divorcio – R.L.O.B. x R.B. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de dez dias. Am nada sendo requerido. Arquive-se. Advs. . Pedro Orides de Domenico e Alessandra J. Paganini.

Autos n. 2862/04 – embargos à execução Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Alzira Neckel.Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Advs. Karina Alessandra de Souza e Alber James Moreno Salzedas.

Autos n. 1744/04 – declaratória de reconhecimento de união estável – M.L.S. x espólio de V.A.F. . para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 30.11.05 as 15.20 horas. Na qual deverão comparecer as partes e procuradores, Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e provas requeridas, se necessário, designada audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advs. Cíntia Regina Brito Aguiar-Vilmar Coser e Amauri dos Santos Sampaio.

Autos n. 2178/04 – separação litigiosa – R.M.M. x M.F.D.M. declaro saneado o feito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Advs. Rodinei Rrene Marchioro e Marcelo René Reinardt.

Autos n. 2267/03 – anulação de assento de nascimento – R.A.S. x o Juízo – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 29.11.05 as 16.00 horas. Na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas arroladas as fls. 26. advs. Ricardo Zanlorenzi Ceranto, José Bolívar Bretãs.

Autos n. 458/05 – investigação de paternidade – M.S. x V.R.M. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 27.12.05 as 15.40 horas. Na qual deverão comparecer as partes e procuradores, Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e provas requeridas, se necessário, designada audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advs. Leoni Aldete Prestes Naldino e Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 723/00 – mudança de registro civil – E.C.L. x A.C.L. e outra – Para atuar no feito como curadora especial, nomeio a dra. Rossana do Nascimento Wille. Intime-se da presente nomeação bem como, parta que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. Advs. Rossana do Nascimento Wille e Regina Maria Tonni Mugnol.

Autos n. 824/04 – reconhecimento e dissolução de sociedade de fato – C.D.D. x V.R. declaro saneado o feito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Advs.Alysson Fogaça de Aguiar Teresinha Depubel Dantas.

Autos n. 1908/03 – Revisional de Alimentos – F.R.S. x J.R.S. (...) Antes de designar nova data para audiencia de instrução ne julgamento e visando à apreciação da preliminar argüida na contestção, intime-se o autor para acostar aos autos a decisão judicial ora objeto de revisão, no prazo de cinco dias. Os demais pedidos formulados na certidão de fls., 42, serão apreciados após a instrução do feito.Advs. Leonardo Dolfini Augusto e Gilson Roberto Cecatto Santos.

Autos n. 427/91 – Execução de Alimentos – D.T.P. x N.P. Homologo o acordo firmado pelas partes. Oportuamente, arquive-se o feito. Advs. Cezar Paulo Lazzarotto.

Autos n .694/04 – execução de alimentos – J.S.S. e outros x C.P.S. Declaro a suspensão da execução até a adimplemento integral do ajuste. Que se verificará em 10.09.2006, após o decurso do lapso temporal acima referido intime-se a parte exeqüente para manifestar-se acerca da continuidade do feito, no prazo de cinco dias. Advs. Paulo Sergio Maldonado Garcia e alaíde Rodrigues Baliero.

Autos n. 2204/04 – divorcio – E.F.S.F. x G.C.F. declaro saneado o feito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Advs. Viviana Bianconi e José Bolívar Bretãs.

Autos n. 336/05 – divorcio – M.M.L. x A.V.A. Nomeio curador especial do requerido na pessoa do Dr. Gilceu Jair Klein, que deverá contesztar os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. Advs. Gilceu Jair Klein e Jaime Mariano.

Autos n. 2197/04 – alimentos – V.G.R.R. x S.R. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de seis meses. Decorrido o prazo, diga a parte interessada, em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aprouver. Advs. Nelson Fagundes.

Autos n. 1911/03 – divorcio – V.C.B. x C.R.S.Nomeio curador especial ao reqauerido na pessoa da Dra. Viviana Bianconi, Intime-se a curadora acima nomeada, para, aceitando o encargo, apresentar contestação no prazo de quinze dias. Advs. Viviana Bianconi e José Bolívar Bretãs.

Autos n. 492/97 – alimentos – M.V.Z. x L.C.Z. Intime-se o alimentante para, no prazo de 10 dias, adequar o pedido de fls. 103/104 aos requisitos do artigo 282 do CPC, sob pena de não conhecimento. Advs. Orival Correa de Siqueira Junior.

Autos n. 841/04 – divorcio – I.E.R. x J.A.M.R. Para audiência de conciliação designo o dia 27.12.05 as 13.40 horas. Advs. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 1560/04 – alimentos – I,F.C. e outra x G.P.C. audiência de conciliação para o dia 21.12.05 as 14.40 horas. Advs. Jaime Mariano.

Autos n. 609/05 – divorcio – L.M.W. x I.E.O.W. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22.12.05 as 13.30 horas. Advs.Viviana Bianconi e Oscar João Mugnol.

Autos n. 2593/04 – divorcio – A.F.A. x D.O. Para audiência de conciliação designo o dia 22.12.05 as 13.20 horas. Advs. Shirlei Dalva Bento.

Autos n. 1772/03 – execução de alimentos – A.C. e outro x N.N.C. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de seis meses. Decorrido o prazo, diga a parte interessada, em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aprouver. Advs. Miguelito Regis Cargnin.

Autos n. 2312/03 – investigação de paternidade – T.T.S. x A.R. . Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de seis meses. Decorrido o prazo, diga a parte interessada, em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aprouver. Advs.Rossana do Nascimento Wille e José Bolívar Bretãs.

Autos n. 87/05 – investigação de paternidade – L.G.R. x J.M.N. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 27.12.05 as 15.20 horas. Na qual deverão comparecer as partes e procuradores, Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e provas requeridas, se necessário, designada audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advs. Silvio Siderlei Brauna e leoni Aldete Prestes Naldino.

Autos n. 2241/03 – investigação de paternidade – J.P. x E.R. Para audiência de conciliação designo o dia 22.12.05 as 15.40 horas. Caso não seja alcançada a conciliação, na mesma oportunidade deverão as partes especificar, por escrito ou verbalmente, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. E designada, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Advs. Leoni Aldete Prestes Naldino e Nelson Fagundes.

Autos n. 72/04 – pedido de guarda e responsabilidade – A.S.A. x I.A.C.S. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 22.12.05 as 16.00 horas. Na qual deverão comparecer as partes e procuradores, Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e provas requeridas, se necessário, designada audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão. Advs. Antonio Pereira Tomé e Manoel Bráulio dos Santos e Valdir Vanzin e Namur Daniel Vanzin.

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO N§ 70/2005
JUIZ DE DIREITO DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0010	000154/2001
	0002	000938/1996
ADRIANA APOLINARIO DO NAS	0022	000256/2003
ADRIANA CASTANHO DA MAIA	0007	000030/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0041	000342/2005
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0050	000679/2005
	0035	001009/2004
	0055	000755/2005
	0044	000426/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000030/2000
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0034	000992/2004
	0063	000306/2004
	0061	000403/2001
	0064	000097/1999
	0057	000090/1994
	0026	000749/2003
	0062	000242/2004
	0060	000105/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0066	000213/2005
ALVACIR MACHADO	0012	000278/2001
AMAURI CARLOS ERZINGER	0022	000256/2003
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0027	000783/2003
ANA CRISTINA SILVEIRA	0064	000097/1999
ANA PAULA FEDRIGO	0047	000547/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0014	000666/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0014	000666/2001
ANDREIA BELO ROSSO	0018	000343/2002
ANESTOR GASPAR DA SILVA	0001	001055/1995
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0022	000256/2003
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	0011	000195/2001
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	0051	000683/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0055	000755/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0050	000679/2005
	0055	000755/2005
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0016	000153/2002
	0004	001247/1998
	0017	000179/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	0012	000278/2001
	0010	000154/2001
	0002	000938/1996
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	0030	000374/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0057	000090/1994
AUGUSTO LUIZ FILIPINI	0015	000689/2001
BLAS GOMM FILHO	0042	000393/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000641/1998
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0058	000228/1997
CARMELA MANFROI TISSIANI	0006	000322/1999
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0031	000655/2004
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0020	000464/2002
CINTHIA ZACHARIAS	0054	000732/2005
	0036	001048/2004
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	0004	001247/1998
CIRO BRUNING	0005	000070/1999
CLEANDRO DA SILVA PADILHA	0021	000938/2002
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0008	000034/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0038	000049/2005
DARCI LUIZ MARIN	0008	000034/2000
DOMINGOS BORDIN	0008	000034/2000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0008	000034/2000
	0065	000069/2004
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	0019	000347/2002
EDSON LUIZ MASSARO	0020	000464/2002
EDUARDO GUELFI PEREIRA DA	0009	000563/2000
ELIANI GARCIES CHOTI	0005	000070/1999
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0009	000563/2000
FIDELCINO TOLENTINO	0021	000938/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0045	000448/2005
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0028	000237/2004
GIOVANI WEBBER	0061	000403/2001
GISELE CAETANO PINTO MAFE	0054	000732/2005
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0006	000322/1999
HORCINO LUIZ ROSA VELOZO	0010	000154/2001
	0002	000938/1996
INACIO HIDEO SANO	0001	001055/1995
ISABELA MARQUES HAPNER	0033	000747/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0005	000070/1999
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0019	000347/2002
JAIME MARIANO	0040	000238/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0045	000448/2005
	0041	000342/2005
	0017	000179/2002
JEAN CARLOS MACHADO	0013	000344/2001
JOAO DOMINGOS TONELLO	0033	000747/2004
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0006	000322/1999
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0016	000153/2002
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0026	000749/2003
JOSE FERNANDO MARUCCI	0043	000418/2005
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0005	000070/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	0012	000278/2001
JOSE TELLES DO PILAR	0052	000719/2005
	0048	000631/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0045	000448/2005
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0066	000213/2005
KARYNA PIEROZAN	0043	000418/2005
KENNEDY MACHADO	0021	000938/2002
	0057	000090/1994
KLEBER DE OLIVEIRA	0010	000154/2001
	0002	000938/1996
LARISSA KARLA DE PAULA E	0019	000347/2002
LAURO BALDI DA SILVA	0015	000689/2001
LAZARO BRUNING	0005	000070/1999
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0052	000719/2005
LEILA REGINA FUSINATTO	0043	000418/2005
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0051	000683/2005
LOURIVAL CAETANO	0038	000049/2005
LUCIANA BERRO	0013	000344/2001
LUCIO MAURO NOFFKE	0041	000342/2005
LUIS CARLOS ANTONIO	0005	000070/1999
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV	0024	000422/2003
LUIZ CARLOS PROVIN	0010	000154/2001
	0002	000938/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0019	000347/2002
LUZIANA PAULA LOPES DOS S	0037	000006/2005
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL	0012	000278/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	0013	000344/2001
MARCELO KUTUDJIAN	0041	000342/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000030/2000
MARCIA LORENI GUND	0045	000448/2005
	0041	000342/2005
	0017	000179/2002
MARCIA PEREIRA AZARIO	0064	000097/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000641/1998
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0034	000992/2004
MARCOS OSMAR MION	0031	000655/2004
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0041	000342/2005
	0041	000342/2005
MARION SALVATI P. SONDA	0011	000195/2001
MARTA DIAS DE FRAN•A	0047	000547/2005
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0042	000393/2005
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0053	000721/2005
MIGUELITO REGIS CARGNIN	0025	000463/2003
MILTON CONINCK	0015	000689/2001
MURILO CLEVE MACHADO	0022	000256/2003
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0012	000278/2001
	0010	000154/2001
	0002	000938/1996
NESTOR VALDO VISINTIM	0023	000312/2003
OMAR SFAIR	0008	000034/2000
ORLANDO RIBEIRO	0027	000783/2003
OSCAR JOAO MUGNOL	0047	000547/2005
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0058	000228/1997
PATRICIA CLIVATI MARTINS	0020	000464/2002
PATRICIA REGINA PEREIRA	0023	000312/2003

PAULA REGINA GASPARETTO	0046	000502/2005
PAULO AUGUSTO CHEMIM	0043	000418/2005
PAULO FERNANDO BRAGHINI	0039	000076/2005
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0006	000322/1999
PAULO ROBERTO BOND REIS	0006	000322/1999
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0030	000374/2004
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0021	000938/2002
RENATO PEDRO DE SOUSA	0001	001055/1995
RICARDO ZANLORENZI CERANT	0025	000463/2003
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0024	000422/2003
RODRIGO GUIMARAES	0024	000422/2003
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	0016	000153/2002
RONALDO DA FONSECA	0018	000343/2002
	0020	000464/2002
RONALDO LUIZ BARBOZA	0033	000747/2004
ROSA MARIA SKOWRONSKI COR	0009	000563/2000
ROSELI L. RODRIGUES VANZO	0043	000418/2005
RUI DA FONSECA	0059	000184/1999
	0020	000464/2002
	0058	000228/1997
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0065	000069/2004
SERGIO BOND REIS	0006	000322/1999
SILVANA MAGRI	0039	000076/2005
SILVIA REGINA MASCARELLO	0020	000464/2002
SILVIO SILVA	0038	000049/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0066	000213/2005
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0057	000090/1994
TATIANA WALESKA CARDOZO	0012	000278/2001
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0010	000154/2001
THAIANNA KLAIME	0018	000343/2002
VALDIR VANZIN	0009	000563/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0066	000213/2005
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0032	000743/2004
VITOR HUGO SCARTEZINI	0029	000373/2004
VIVIANA BIANCONI	0049	000676/2005
	0058	000228/1997
WILSON CARLOS KUHN	0056	000759/2005
YVES CONSENTINO CORDEIRO	0020	000464/2002

1.-INDENIZACAO-1055/1995-ONOFRE GARCIA DE SOUZA e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SENEAMENTO DO PARANA -1. Nomeado perito no juizo deprecante. 2.As partes para em cinco (05) dias, formular quesitos e indicar assistente tecnico.-Adv. ANESTOR GASPAR DA SILVA, INACIO HIDEO SANO e RENATO PEDRO DE SOUSA-

2.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-938/1996-TRANSPORTES RODOVIARIOS NILECON LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se o Requerido - fls. 143/186. -Adv. HORCINO LUIZ ROSA VELOZO, LUIZ CARLOS PROVIN, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-641/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ELISETE MARIA RICHEN e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

4.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1247/1998-FRANCISCA VIANA DA SILVA x JORNAL O PARANA -Ci^ncia …s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

5.-EXECUCAO DE SENTENCA-70/1999-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x MARCIO LEANDRO ANTUNES e outros -ë parte interessada, para que providencie o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no montante de 733,33 VRCs, ap¢s ser fornecido o valor da avalia‡ao. -Adv. LAZARO BRUNING, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e LUIS CARLOS ANTONIO-

6.-ORDINARIA-322/1999-FRANCISCO ANTUNES PEREIRA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A ACAO PARA REVISAR O CONTRATO, determinando que o reajuste das prestacoes, a partir de janeiro de 1999, seja feito com base na metade da variacao do d¢lar. Juros e correcao monet ria ser pela m,dia entre o INPC e o IGP-DI; os juros incidirao … taxa de 0.5% a.m. at, a vig^ncia do novo Codigo Civil; e, ap¢s, … taxa de 1.% a.m. Sucumbencia: condeno a r, a pagar a metade das custas e despesas do processo, mais os honor rios do patrono do autor, os quais fixo com base no art. 20, p.4§, CPC, em 15% sobre a soma dos valores excluidos das parcelas; condeno o autor a pagar a outra metade das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono da r,, os quais fixo com base no art. 20, p.4§, CPC, em 15% sobre a diferen‡a entre a soma dos valores depositados e a soma dos valores das parcelas. Os honor rios de advogado se compensam (S£mula 306 STJ). P.R.I. Comunique-se. Adv. PAULO ROBERTO BOND REIS, SERGIO BOND REIS, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

7.-DEPOSITO-30/2000-BANCO FORD S/A x IVAN LOIDEMAR DA SILVA ROSA -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ADRIANA CASTANHO DA MAIA TABORDA-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-34/2000-ANTONIO OVIEDO e outros x D.E.R. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. EST. DO PR -Ci^ncia …s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, CRISTIANE AGATTI STANOGA e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-563/2000-TRANSPEGORARO DE CASCAVEL LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sobre o laudo pericial acostado, digam as partes.-Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN, ROSA MARIA SKOWRONSKI CORTES e EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-154/2001-BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES RODOVIARIOS NILECON LTDA e outros -Manifeste-se o Autor. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER, HORCINO LUIZ ROSA VELOZO, TERESINHA DEPUBEL DANTAS e LUIZ CARLOS PROVIN-

11.-INDENIZATORIA-195/2001-MARIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LINDOESTE DO ESTADO DO PARANA - 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apela‡èo manejado pela Requerente …s fls.130/131. 2. Intime-se o apelado para as contra-razùes no prazo legal. 3. Ap¢s, subam os presentes autos ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado com as nossas homenagens. -Adv. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO e MARION SALVATI P. SONDA-

12.-COBRANCA-278/2001-GERMANO RODRIGUES NICOLAU x BANCO BANESTADO S/A e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A ACAO PARA CONDENAR OS R•US BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. E BANESTADO S.A. CORRETORA DE SEGUROS A PAGAR AO AUTOR MARCOS ROBERTO TEIXEIRA A QUANTIA DE R$-15.000.00 (QUINZE MIL REAIS), A TITULO DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS. Leia-se. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A ACAO PARA CONDENAR OS R•US BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. E BANESTADO S.A. CORRETORA DE SEGUROS A PAGAR AO AUTOR GERMANO RODRIGUES NICOLAU A QUANTIA DE R$-15.000.00 (QUINZE MIL REAIS) A TITULO DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS. P.R.I. Adv. TATIANA WALESKA CARDOZO, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER, JOSE OLINTO NERCOLINI e ALVACIR MACHADO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-344/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARMANDO LITTER- Ante o silencio das partes, tenho que o acordo de fls. 116 foi cumprido. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 269, III, CPC. P.R.I. Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e JEAN CARLOS MACHADO-

14.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-666/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE ADILSO TAVARES -Junte o Autor o edital devidamente publicado em cinco (05) dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-689/2001-VERA NICE CALLEGARI MATTOS e outros x PETROCON - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -ASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA PARA A JUSTI•A DO TRABALHO. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos a umas das Varas da Justi‡a do Trabalho desta Cidade. -Adv. AUGUSTO LUIZ FILIPINI, LAURO BALDI DA SILVA e MILTON CONINCK-

16.-IMISSAO DE POSSE-153/2002-BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x ADELIA MACALLI BERTAIOLI -Manifeste-se a Requerida sobre fls. 148. -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS e JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

17.-EXECUCAO DE SENTENCA-179/2002-ROGERIO AUGUSTO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Sobre o deposito efetuado, diga o Autor. Intime-se. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-343/2002-JANDIR LUIZ LISBOA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A ACAO PARA CONDENAR A R• MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE A PAGAR AO AUTOR JANDIR LUIZ LISBOA TODAS AS VANTAGENS INERENTES AO CARGO DO QUAL ELE FOI DEMITIDO, NO PERIODO ENTRE 1.2.1993 A 1.6.1998. Sucumbencia: condeno o autor a pagar 2/7 das custas e despesas do processo, mais os honor rios da patrona da r,, os quais fixo com base no art. 20, p.4§, CPC, em 10% sobre o valor excluido da pretensao; e condeno o r,u a pagar 5/7 das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do autor, os quais fixo com base no art. 20, p.4§, CPC, em 10% sobre o valor da condenacao. Os honorarios de advogado se compensam (S£mula 306 STJ). P.R.I. Adv. RONALDO DA FONSECA, ANDREIA BELO ROSSO e THAIANNA KLAIME-

19.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-347/2002-MARIA VICTORIA DE PAULA e outros x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A ACAO PARA determinar a exclusao da comissao de permanencia, substituindo-a por multa de 2.0% e juros de mora de 1.0% a.m. durante o periodo de inadimplencia; e para CONDENAR A R• A RESTITUIR EM DOBRO OS VALORES cobrados em excesso, dos autores. Sucumbencia: sendo minima a sucumbencia da r,, condeno os autores a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono da r,, os quais fixo com base no artigo 20, p.4§, CPC, em 15% sobre o valor atualizado da causa, retificado a fls 54. P.R.I. Adv. LARISSA KARLA DE PAULA E SA, EDSON DEMARCH DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

20.-USUCAPIAO-464/2002-JOAO CAMILO RODRIGUES x NEUDIMAR DALL'ONDER- Apresente a Requerente Maria Donati Monteiro, c¢pia da certidao de nascimento. Adv. EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, YVES CONSENTINO CORDEIRO, RUI DA FONSECA, RONALDO DA FONSECA e PATRICIA CLIVATI MARTINS-

21.-ORDINARIA-938/2002-ADAIRTON COLMAN x MUNICIPIO DE CASCAVEL -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apela‡èo manejado pelo Autor …s fls.451/462. 2. Intime-se o apelado para as contra-razùes no prazo legal. 3. Ap¢s, subam os presentes autos ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado com as nossas homenagens. -Adv. FIDELCINO TOLENTINO, CLEANDRO DA SILVA PADILHA, REGINA MARIA TONNI MUGNOL e KENNEDY MACHADO-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-256/2003-E. C. INACIO & CIA LTDA x SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACID. CIA SEG. - Rejeito a preliminar de prescricao, uma vez que a pretensao do autor nao se refere ao pagamento de seguro, e sim a uma indenizacao por prezuijos obtidos pela demora do pagamento do seguro. Neste caso, prazo prescricional , do art. 177 do C/C 1916 e nao o do art. 178 p.6, II do C/C 1916. A CONTROVERSIA se resume a saber: (1) o quanto do lucro cessante. O èNUS DA PROVA , do Autor. Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em fun‡ao do que aqui foi decidido, justificando sua pertin^ncia (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas. Intimem-se. -Adv. ADRIANA APOLINARIO DO NASCIMENTO, AMAURI CARLOS ERZINGER, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

23.-RESCISAO CONTRATO-312/2003-GERALDO DE OLIVEIRA e outros x JOSMAR MACHADO- Intime-se o procurador do r,u, para que no prazo de dez (10) dias, providencie a assinatura na contestacao. Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA e NESTOR VALDO VISINTIM-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-422/2003-ROSANGELA CAMPOS x CRUISER LINHAS AEREAS- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PARA CONDENAR A R• A PAGAR ë AUTORA UMA INDENIZACAO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$- 580.80, a ser atualizado pela m,dia entre o INPC e o IGP-DI desde 4.00.2002, e acrescido de juros de mora a contar da citacao, … taxa de 0.5% a.m. at, a vigencia do Novo Codigo Civil; e, ap¢s, … taxa de 1.0% a.m. Sucumbencia: Condeno a r, a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono da autora, os quais arbitro, com base no artigo 20, p.4§, CPC, em R$-300.00. P.R.I. Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES-

25.-ALVARA-463/2003-TEUBALDO GARCIA DA FONSECA x JUIZO DESTA COMARCA -Intime-se a requerente, para que fa‡a a prestacao de contas no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. RICARDO ZANLORENZI CERANTO e MIGUELITO REGIS CARGNIN-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-749/2003-M BOICHINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas do processo, mais os honorarios do advogado da exequente, os quais fixo, nos termos do art. 20, p.4§, CPC, em 20% sobre o valor atualizado da causa. Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

27.-ACAO MONITORIA-783/2003-ULTRACON BRASIL LTDA x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA -Ante ao trƒnsito em julgado da senten‡a de fls.45/47, diga o Autor; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e ORLANDO RIBEIRO-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-237/2004-ODILO JUNGES x ROSANA APARECIDA LUPATINI e outros - Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

29.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-373/2004-ROBERT JHEYCKSON MIZERKOWSKI x JOAO VITOR COMERCIO DE METAIS LTDA- Ante o abandono do feito, julgo extinto o processo com base no art. 257 CPC. P.R.I. Cancele-se a distribuicao. Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2004-JACI VAZ DOMINGOS x FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -Ante ao trƒnsito em julgado da senten‡a de fls.55/57, diga o Autor; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. ARMANDO RICARDO DE SOUZA e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

31.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-655/2004-IGREJA PENTECOSTAL " DEUS E AMOR " x ESPOLIO DE JOAO FERREIRA DE LARA- ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PARA DETERMINAR A ADJUDICACAO COMPULSçRIA DO LOTE ESPECIFICADO ëS FLS.20 EM FAVOR DA AUTORA, IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR. Sucumbente: condeno o reu a pagar as custas e despesas do processo, al,m dos honorarios do patrono do autor, que arbitro em R$-600.00. Os honorarios do Curador Especial, j fixados …s fls. 35, serao adiantados pelo autor, assegurado a este o direito de regresso contra o r,u. P.R.I. Adv. MARCOS OSMAR MION e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

32.-DEPOSITO-743/2004-CIFRA S/A C.F.I. x VALDECI LEITE PADILHA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

33.-DECLARATORIA-747/2004-ALCEU DE FREITAS e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PR - UNIOESTE -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO, RONALDO LUIZ BARBOZA e ISABELA MARQUES HAPNER-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-992/2004-CRISTOVAO ANTONIO GARCIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

35.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1009/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON PEDRO -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

36.-CURATELA-1048/2004-DORVALINA FERNANDES DE LIMA x ADRIANA APARECIDA DE LIMA -Manifeste-se a Requerente. -Adv. CINTHIA ZACHARIAS-

37.-REVISAO DE CONTRATO-6/2005-ELIANI DUPONT e outros x BANCO FINASA S/A -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. LUZIANA PAULA LOPES DOS SANTOS DE A-

38.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-49/2005-B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I. x RUI LUIS DE OLIVEIRA- 1. Expe‡a-se alvara, ap¢s, aguarde-se por 30 dias, decorridos, diga a Requerente. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, SILVIO SILVA e LOURIVAL CAETANO-

39.-CAUTELAR INOMINADA-76/2005-TERMOAVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AVITOL e outros - Inicio da pericia dia 30 de setembro de 2005 as 13:30 horas, no Dep¢sito Publico desta Comarca. Intimem-se.-Adv. SILVANA MAGRI e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

40.-CURATELA-238/2005-EMERSON ISRAEL x EVERALDO JOSE MACIEL -Manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIME MARIANO-

41.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-342/2005-HIDROBOMBAS CASCAVEL LTDA x DARKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARCELO KUTUDJIAN, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA -

42.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-393/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PEDRO MARCONDES RIOS DE LIMA- Nestes termos, … vista do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com os par grafos 4§ e 5§ do artigo 3§ do Decreto-Lei, julgo procedente a acao e declaro consolidadas em maos da Demandante a posse e a propriedade do bem descrito na inicial (Daewoo, Espero CD, ano 1995, cor cinza, placas GEV - 2568, chassi n. KLAJF19W1SB401513). Condeno o R,u no pagamento das custas processuais e honorarios do advogado do autor, que arbitro, diante da revelia operada, em R$-500.00. Custas ex lege. P.R.I. Adv. BLAS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/2005-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MAURO ORESTES CORTESE e outros -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.27v), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, PAULO AUGUSTO CHEMIM, KARYNA PIEROZAN e LEILA REGINA FUSINATTO-

44.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-426/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAYTON POLLES -Vistos e examinados. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMINIO, E PARA REINTEGRAR A AUTORA NA POSSE DO AUTOMOVEL MARCA MITSUBISHI, MODELO GLX, COMBUSTIVEL GASOLINA, ANO/MODELO 1997/1997, COR VERDE, PLACA HPA-0001, CHASSI N. JMYSRCK4A-VU800470. Condeno o R,u no pagamento das custas processuais e honor rios do advogado do autor, que FIXO COM BASE NO ARTIGO 20, P.4§, CPC em R$-500.00, em razao do trabalho necess rio para a localizacao da coisa e do R,u. P.R.I. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-448/2005-LUIZ CARLOS SOARES & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se o Autor fls.78. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e GENESIO NAILOR FINGER-

46.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-502/2005-BANCO BRADESCO S/A x ORTELAN E SANTOS LTDA -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, a desist^ncia manifestada pelo requerente … fl.16 e, nos termos do artigo 267, VIII do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Revogo a liminar inicialmente deferida. Custas pela desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. PAULA REGINA GASPARETTO-

47.-ALVARA-547/2005-BRUNO LUIZ TESTA e outros x JUIZO DESTA COMARCA- Ante o exposto, autorizo aos requerentes, na pessoa de sua responsavel, Sra. Marly a proceder a transferencia dos valores, bem como efetuar o saque mensal nao superior a 2 salarios minimos, observando os termos da cota ministerial de fls. 13. Custas devidas na forma da lei. Expe‡a-se alvara. Prestacao de contas em sessenta dias. Registre-se e intime-se. Com a prestacao, vistas ao MP. Adv. OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRAN•A e ANA PAULA FEDRIGO-

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-631/2005-BANCO FINASA S/A x ANIZIO CORREA LEITE -Sobre a certidèo do

Sr.Oficial de Justi‡a (fls.21v), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-676/2005-VALMIR MACHADO DE OLIVEIRA x GELSON C. PORTES DA SILVA -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.18v), negativa de apreensao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. VIVIANA BIANCONI-

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-679/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILISE MARIA PRANDO -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.21v), negativa de apreensao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR-

51.-ARROLAMENTO-683/2005-CLARINA VITORINO DO NASCIMENTO x JOSE GASE DO NASCIMENTO -1. Nomeio inventariante independentemente de compromisso a herdeira Clarina Vitorino do Nascimento. Intime-se-a para providenciar o comprovante de recolhimento do ITCMD em trinta dias, sob pena de nomeacao de inventariante dativo …s expensas do esp¢lio. 2. Por fim, a renuncia de fls. 04 deve ser feita ou atraves de escritura publica, ou por termo nos autos, e, dependendo do regime de bens dos herdeiros, dever vir acompanhada da devida outorga ux¢ria. 3. Ap¢s, apreciarei o pedido de alvar . -Adv. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

52.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-719/2005-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x HELIO GENIELLI SYKA -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls. 21v) negativa de aprteensao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

53.-EXECUCAO-721/2005-INFORMAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x M.C.C INFORMATICA LTDA -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.20v) negativa de citacao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

54.-ALVARA-732/2005-LUIZA FARIAS x JUIZO DESTA COMARCA- Ante o exposto, autorizo os requerentes a levantar junto … CEF o saldo de valores ao FGTS de que era titular Juvenil Alves de Souza. Ap¢s custas pagas expe‡a-se alvara. R.I. Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS-

55.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-755/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGENOR DE JESUS BERALDO -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.21v), negativa de apreensaote-se o(a) Requerente. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, ANTONIO GABRIEL DE LIMA e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR-

56.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-759/2005-BANCO ITAU S/A x LUCI MARIA BARBOSA -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.22), negativa de apreensao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. WILSON CARLOS KUHN-

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-90/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros- Defiro o desapensamento, nao obstante a execucao a execucao permane‡a suspensa em relacao aos imoveis objeto dos embargos. Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

58.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-228/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x EDI SILIPRANDI -Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avalia‡èo de bens penhorados no valor de valor R$-6.000.00. -Adv. RUI DA FONSECA, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-

59.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-184/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x INES GRUNEWALD -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. RUI DA FONSECA-

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-105/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULTICABINES RECUPERADORA LTDA e outros -Manifeste-se a Credora. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

61.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-403/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCORTEGANHA & CIA LTDA e outros -Sobre o contido …s fls. 32/41, diga a Credora. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e GIOVANI WEBBER-

62.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-242/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSACIMA TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a Credora. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

63.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-306/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERA•AO PORTO CAMARGO LTDA -Manifeste-se o Credor. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

64.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-97/1999-Oriundo da Comarca de CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ROGERIO MARTINI -Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avalia‡èo de bens penhorados no valor de valor R$-21.000.00. -Adv. MARCIA PEREIRA AZARIO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e ANA CRISTINA SILVEIRA-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 3¦ Vara Faz. Publica -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x COOPERATIVA INDEPENDENTE DE CONSUMO PRIMEIRO DE MA e outros -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.24), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-213/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CAMPO MOURAO/PR 1¦VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS CESAR FERREIRA -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.23v), negativa de citacao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 73/2005
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	0026	000694/2003
DR. ALESSANDRO MOREIRA SA	0016	000351/2002
DR. ALESSANDRO PIERO LUCC	0051	000284/2005
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0039	000612/2004
DR. ALEXANDRE MAURIOS KUH	0043	000065/2005
DR. ALEXANDRE NELSON FERR	0047	000183/2005
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0071	000642/2005
DR. ALVACIR MACHADO	0011	000884/1999
DR. ALYSSON S. FOGACA DE	0055	000449/2005
	0053	000338/2005
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0008	001052/1997
DR. ANDRE DINIZ AFFONSO C	0011	000884/1999
DR. ANDRE VINICIUS BECK L	0027	000705/2003
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0059	000492/2005
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0056	000453/2005
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0077	000824/2005
	0072	000724/2005
	0073	000748/2005
	0009	000327/1999
DR. ANTONIO VANDERLEI LUZ	0002	000231/1994
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	0021	000386/2003
	0010	000466/1999
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0054	000343/2005
	0029	000840/2003
	0005	000223/1997
DR. CARLOS ALBERTO BEZERR	0027	000705/2003
DR. CARLOS ALBERTO BORTOL	0017	000489/2002
DR. CARLOS ALBERTO HOHMAN	0049	000252/2005
DR. CARLOS WALTER MOREIRA	0041	001035/2004
DR. CELSO CORDEIRO	0045	000114/2005
DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO	0021	000386/2003
DR. CHARLES PEREIRA LUSTO	0041	001035/2004
DR. CLEANDRO DA SILVA PAD	0068	000614/2005
DR. DARCI LUIZ MARIN	0020	000053/2003
DR. DIRCEU EDSON WOMMER	0048	000198/2005
DR. EDER WAINE CUARELLI	0077	000824/2005
DR. EDGARD LESSNAU SOBRIN	0014	000016/2001
	0012	000006/2000
	0013	000783/2000
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0030	000887/2003
	0029	000840/2003
DR. EDUARDO OLEINIK	0040	000699/2004
	0028	000782/2003
	0025	000591/2003
DR. ELVIS BITTENCOURT	0021	000386/2003
	0010	000466/1999
DR. EMANOEL SILVEIRA DE S	0022	000443/2003
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0023	000541/2003
DR. EVILASIO DE CARVALHO	0071	000642/2005
DR. FIDELCINO TOLENTINO	0068	000614/2005
DR. GENESIO NAILOR FINGER	0060	000510/2005
DR. GERALDO JOSE WIETZIKO	0007	000879/1997
DR. GILBERTO ALIEVI	0011	000884/1999
DR. GILBERTO NALON GONZAG	0035	000410/2004
	0024	000543/2003
DR. GILSON R. CECATTO DOS	0015	000086/2001
DR. GIOVANI WEBBER	0042	000002/2005
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0076	000822/2005
	0044	000097/2005
	0031	000015/2004
DR. HILARIO ORLANDI	0034	000202/2004
DR. JAIME MARIANO	0038	000607/2004
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0064	000560/2005
	0067	000610/2005
	0065	000597/2005
	0060	000510/2005
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	0055	000449/2005
	0069	000617/2005
DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES	0044	000097/2005
DR. JOEL V. DE OLIVEIRA	0045	000114/2005
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0042	000002/2005
	0001	000565/1987
DR. JORGE APPI DE MATTOS	0031	000015/2004
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0076	000822/2005
	0044	000097/2005
	0004	000812/1995
DR. JOSE AMAURI DUARTE	0024	000543/2003
DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO D	0021	000386/2003
DR. JOSE CARLOS MARQUES	0007	000879/1997
DR. JOSE EDUARDO F. DO PA	0036	000501/2004
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0027	000705/2003
DR. JOSE LEOCADIO L. DOS	0041	001035/2004
	0032	000022/2004
DR. JOSE OLINTO NERCOLINI	0034	000202/2004
DR. JOSE TELLES DO PILAR	0033	000124/2004
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0027	000705/2003
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0067	000610/2005
	0065	000597/2005
	0060	000510/2005
	0001	000565/1987
DR. KENNEDY MACHADO	0010	000466/1999
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0046	000180/2005
	0026	000694/2003
DR. LAURI DA SILVA	0021	000386/2003
DR. LEANDRO BATISTA FACCI	0048	000198/2005
DR. LOURIVAL CAETANO	0055	000449/2005
	0053	000338/2005
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	0011	000884/1999
DR. LUCIO MAURO NOFFKE	0067	000610/2005
DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO	0008	001052/1997
DR. LUIZ PAULO WILLE	0037	000518/2004
DR. MANOEL BRAULIO DOS SA	0020	000053/2003
DR. MARCEL QUEIROZ LINHAR	0061	000511/2005
	0074	000808/2005
DR. MARCELO A. DE OLIVEIR	0017	000489/2002
DR. MARCELO AUGUSTO SELLA	0071	000642/2005
DR. MARCELO ELENO BRUNHAR	0006	000408/1997
DR. MARCELO HONJO	0023	000541/2003
DR. MARCELO TESHEINER CAV	0016	000351/2002
DR. MARCIO RODRIGO FRIZZO	0040	000699/2004
DR. MARCIO ROGERIO DEPOLL	0054	000343/2005
	0029	000840/2003
DR. MARCO ANDRE S. BACELA	0009	000327/1999
DR. MARCO ANTONIO PADOVAN	0035	000410/2004
	0024	000543/2003
DR. MARCO AURELIO FAGUNDE	0076	000822/2005
DR. MARCO DENILSON MEULAM	0050	000254/2005
DR. MARCOS ABIMAEL DE FAR	0051	000284/2005
DR. MARCOS OSMAR MION	0058	000487/2005
	0036	000501/2004
DR. MARCOS ROGERIO DE SOU	0063	000559/2005
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0061	000511/2005
	0074	000808/2005
	0009	000327/1999
DR. MARCOS VINICIUS HORST	0063	000559/2005
DR. MAURICIO M. DE BARROS	0004	000812/1995
DR. MIGUELITO REGIS CARGN	0001	000565/1987
DR. MILTON CONINCK	0070	000637/2005
	0003	000649/1995
DR. MOISES BATISTA DE SOU	0033	000124/2004
DR. NELSON FAGUNDES	0017	000489/2002
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0048	000198/2005
	0027	000705/2003
DR. OMAR SFAIR	0020	000053/2003
	0014	000016/2001
	0012	000006/2000
	0013	000783/2000
DR. ORLANDO ANZOATEGUI JU	0054	000343/2005
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0076	000822/2005
	0071	000642/2005
	0044	000097/2005
	0004	000812/1995
DR. PEDRO IVO MELO DE OLI	0033	000124/2004
DR. PETRONIUS BRASIL LUCO	0053	000338/2005
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0068	000614/2005
	0039	000612/2004
DR. RAFAEL CRISTIANO BRUG	0047	000183/2005
	0019	000872/2002
DR. RAFAEL VINICIUS MASSI	0021	000386/2003
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0071	000642/2005
DR. RONALDO DA FONSECA	0023	000541/2003
DR. SERGIO ALEXANDRE SODR	0078	000265/2004
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	0056	000453/2005
DR. SILVIO SILVA	0053	000338/2005
DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0039	000612/2004
	0019	000872/2002
	0003	000649/1995
DR. WILSON CARLOS KUHN	0056	000453/2005
	0001	000565/1987
DR. YVES CONSENTINO CORDE	0001	000565/1987
DRA. ADELFIA T. BERTE	0015	000086/2001
DRA. ADRIANA DO ROSARIO L	0029	000840/2003
DRA. ADRIANE TURIN DOS SA	0063	000559/2005
DRA. ALESSANDRA CORDEIRO	0033	000124/2004
DRA. ALESSANDRA SANTOS AM	0057	000463/2005
DRA. ANA PAULA SABATOSKI	0075	000809/2005
DRA. CARLA KAREN ASSAKURA	0077	000824/2005
DRA. CARMELA MANFROI TISS	0076	000822/2005
	0044	000097/2005
DRA. CIRLENE LIBRELATO SA	0023	000541/2003
DRA. CLAUDIA DENARDIN DON	0059	000492/2005
DRA. CRISTIANE AGATTI STA	0020	000053/2003
	0012	000006/2000
	0013	000783/2000
DRA. DIRLEI ROSA WYCHOSKI	0042	000002/2005
DRA. DULCINEIA DAS NEVES	0018	000737/2002
DRA. EDNA ZILA JOIA CORRE	0022	000443/2003
DRA. ELISABETE KLAJN	0046	000180/2005
DRA. ELISANGELA ALON•O DO	0034	000202/2004
DRA. FABIOLA MARESE DE FR	0004	000812/1995
DRA. FABIOLA ROSA FERSTEM	0011	000884/1999
DRA. FERNANDA C. POSSER F	0014	000016/2001
DRA. FRANCIELI DIAS	0002	000231/1994
DRA. GIANI LANZARINI DA R	0052	000321/2005
DRA. GISELE CAETANO P. MA	0050	000254/2005
	0058	000487/2005
	0044	000097/2005
	0031	000015/2004
	0022	000443/2003
DRA. ISABEL CRISTINA ROSS	0031	000015/2004
DRA. JOICE KELER DE JESUS	0053	000338/2005
DRA. JOSELICE BAUTITZ	0034	000202/2004
	0011	000884/1999
DRA. KARIN L. HOLLER MUSS	0006	000408/1997
DRA. KATYA ALVES HERMISDO	0073	000748/2005
DRA. KATYA MARIA ALVES HE	0072	000724/2005
	0002	000231/1994
DRA. LOURDES MIGUELINA BR	0028	000782/2003
DRA. MARA BENNEMANN	0028	000782/2003
DRA. MARCIA LIANE SCOPEL	0014	000016/2001
DRA. MARCIA LORENI GUND	0064	000560/2005
	0067	000610/2005
	0065	000597/2005
	0060	000510/2005
DRA. MARIA DE LOURDES A.	0022	000443/2003
DRA. MARIA LUIZA LOPES	0078	000265/2004
DRA. MARINA RUDEK MORES	0006	000408/1997
DRa. MARLENE J. DA MOTTA	0073	000748/2005
DRA. NADIA CARENINA P. TA	0023	000541/2003
DRA. NADIA MAZUREK	0042	000002/2005
DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM	0026	000694/2003
	0030	000887/2003
DRa. NILCE REGINA TOMAZET	0021	000386/2003
DRA. PATRICIA FRANCISCO D	0021	000386/2003
DRA. PATRICIA G. PARANHOS	0056	000453/2005
DRA. PATRICIA S. EINHARDT	0050	000254/2005
DRa. REGINA MARIA TONNI M	0066	000601/2005
	0041	001035/2004
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	0037	000518/2004
DRA. RUBIANE BARBOSA KREU	0025	000591/2003
DRA. SIMONE APARECIDA ZIN	0020	000053/2003
DRA. SIMONE M. S. MONTEIR	0064	000560/2005
	0010	000466/1999
	0052	000321/2005
DRa. SUELI MARIA OLTRAMAR	0037	000518/2004
DRA. TATIANA PIASECKI KAM	0006	000408/1997
DRa. TEREZINHA DEPUBEL DA	0049	000252/2005
DRA. VALERIA A. CASTILHO	0006	000408/1997
DRA. VALERIA CARAMURU CIC	0047	000183/2005
DRA. VERGINIA BERNARDO JO	0021	000386/2003
DRA. VIVIANA BIANCONI	0062	000535/2005
	0038	000607/2004
DRA. WIVIANE CRISTINA PER	0069	000617/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-565/1987-BANCO ITAU DE INVESTIMENTOS S/A x AGROPECUARIA MARCELO LTDA e outros -"1. Ante o pedido de fls. 298/302 pelos executados, manifeste-se o exequente, no prazo de (10) dez dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-231/1994-CAMPOTECNICA COM. REPR.PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x AGROPECUARIA ESTREITO PONTE DE PEDRA LTDA e outros -"Ante a certidèo supra, manifestem-se os interessados no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, DRA. FRANCIELI DIAS e DR. ANTONIO VANDERLEI LUZ PEREIRA-

3.-INVENTARIO-649/1995-LEONILDA CAMPAGNOLO GALAFASSI x ALCIDES ANDREA GALAFASSI -"Ante a manifestacao de fls. 57, pela Fazenda Publica do Estado do Parana, intime-se a inventariante para se manifestar a respeito."-Adv. DR. MILTON CONINCK e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-812/1995-BANCO ITAU S/A x RUBENS DANILO VESSARO -"INtime-se o credor para se manifestar do laudo de avaliacao de fls. 218/232 e do pedido de fls. 233/234 pelo executado. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DRA. FABIOLA MARESE DE FREITAS-

5.-EXECUCAO HIPOTECARIA-223/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO FERNANDO LEMOS MENDONCA VIANNA e outros -"2¦ Via da Carta de Adjudicacao a disposicao em Cartorio, mediante o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)."-Adv. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-408/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x SERGIO ANTONIO ADAMES e outros -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, DRA. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT, DRA. VALERIA A. CASTILHO OLIVEIRA, DR. MARCELO ELENO BRUNHARA e DRA. MARINA RUDEK MORES-

7.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-879/1997-MUCELIN & MAIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 278/288, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo."-Adv. DR. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI e DR. JOSE CARLOS MARQUES-

8.-ORDIN. SUST. DEFINITIVA PROT.-1052/1997-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA x RODOLFO JAHN & CIA LTDA -"1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquive-se."-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO-

9.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-327/1999-SIRLEI DA LUZ DE LIMA ROSA x EMPRESA PIONERIA DE TRANSPORTES LTDA -"1. Recebo o recurso adesivo de fls. 171/174, interposto pela autora, em seus efeitos legais. 2. Vista a parte contraria para responder, querendo, no prazo legal. 3. Apos prossiga-se em cumprimento ao item do despacho de fls. 165."-Adv. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-466/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ASSISTENCIA INDUSTRIA E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros -"Ante as certidoes de fls. 129 verso, intime-se a exequente para se manifestar a respeito do prosseguimento da execucao. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. KENNEDY MACHADO, DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-884/1999-FRANCISCO

DALPOSSO x BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A -"1. Intime-se o reu, atraves de seu novo advogado (substabelecimento de fls. 252), em cumprimento ao despacho de fls. 243, item 2, apresente, querendo, seu memorial com suas alegacoes finais, no prazo de (10) dez dias. 2. Apos, cumpra-se o item 3 de referido despacho, com a conclusos dos autos para sentenca, quando sera julgado por ordem de antiguidade.".-Adv. DR. ALVACIR MACHADO, DRA. JOSELICE BAUTITZ, DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DR. GILBERTO ALIEVI, DR. ANDRE DINIZ AFFONSO COSTA e DRA. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

12.-ORD. COBRANCA C/DANOS MORAIS-6/2000-JALMO CEZAR DIAS DA SILVA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA -"1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquive-se.".-Adv. DR. OMAR SFAIR, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA e DR. EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

13.-ORD.COBR.C/DAN.MOR.P/TUT.ANT.-783/2000-JOAO MARIA DOS SANTOS e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA -"1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquive-se.".-Adv. DR. OMAR SFAIR, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA e DR. EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

14.-ORD. COBRANCA C/DANOS MORAIS-16/2001-ETELVINO GOMES DE CARVALHO e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA -"1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias.".-Adv. DR. OMAR SFAIR, DRA. FERNANDA C. POSSER FUMAGALI, DRA. MARCIA LIANE SCOPEL e DR. EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

15.-ANULAT. ATO JURID.- RITO ORD.-86/2001-FATIMA ANTUNES DE LARA x PATROCINOS RODRIGUES DA COSTA e outros -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 198/2003, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS e DRA. ADELFIA T. BERTE-

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-351/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x DAIANE MONTEIRO DE CASTRO MACHADO -"Ante a certidèo de fls. 156, manifeste-se o autor no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

17.-ANULACAO CAMBIAL-489/2002-EMILIO BERNAL SANCHES x SULCANIA AUTO PECAS E COMPETICOES ESPORTIVAS LTDA -"1. De-se ciencia as partes da devolucao da carta precatoria para inquiricao de testemunhas deprecada ao JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGA-PR, devidamente cumprida. 2. Em prosseguimento a audiencia de instrucao e julgamento de fls. 83, intimem-se as partes, iniciando-se pelo autor, para que no prazo sucessivo de (10) dez dias apresentem seus memoriais com suas alegacoes finais. 3. Apos, voltem conclusos para sentenca pela ordem.".-Adv. DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO, DR. NELSON FAGUNDES e DR. MARCELO A. DE OLIVEIRA FILHO-

18.-INVENTARIO E PARTILHA-737/2002-TEREZA BOTELHO GRANDI x PEDRO MOREIRA GRANDI -"Ante a manifestacao de fls. 73, pela Fazenda Publica do EStado do Parana, intime-se a inventariante para se manifestar a respeito.".-Adv. DRA. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA-

19.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-872/2002-CLECIO DUTRA e outros x GRAFICA E EDIT. A CIDADE S/C LTDA-JORNAL A CIDADE -"Intimacao do autor e do reu para que providencie a retirada dos oficios Ar, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)".-Adv. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

20.-USUCAPIAO-53/2003-DOZOLINA BELLINI ROTTAVA x VILSON BELLINI e outros -"1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquive-se.".-Adv. DR. DARCI LUIZ MARIN, DR. OMAR SFAIR, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI e DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

21.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-386/2003-ADEMIR ZANATTO x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outros -"1. Ante o pedido de fls. 207 pela 1¦ re, intime-se para informar o endereco da testemunha a ser ouvida na Comarca, ou se a mesma vai comparecer independente de intimacao. Prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado o pedido.".-Adv. DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO, DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE, DR. LAURI DA SILVA, DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e DRa. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA-

22.-CANC.DE PROTESTO TUT.ANT.-SUM-443/2003-DIRSSONE TACCA STESKI x EMEBE ALIMENTOS LTDA e outros -"1. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciencia as partes. 3. Apos, voltem conclusos para sentenca, pela ordem."-Adv. DR. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, DRA. MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES, DRA. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-

23.-DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-541/2003-AMADEUS LUIZ AMARAL e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. MARCELO HONJO, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. RONALDO DA FONSECA, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI-

24.-INVENTARIO-543/2003-ELIZABETH BRAZ x FRANCISCO ANTONIO BRAZ -"1. Como ja disse a inventariante na manifestacao e pedido de fls. 170/171, o recolhimento do imposto , feito na esfera administrativa. 2. Portanto, este Juizo nao pode determinar o recolhimento que venha a contrariar a Lei que regulamenta o recolhimento dos impostos. 3. Assim sendo, o pedido devera ser formulado pela propria parte interessada, junto ao orgao competente. Int.".-Adv. DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DR. GILBERTO NALON GONZAGA e DR. JOSE AMAURI DUARTE-

25.-INVENTARIO-591/2003-NESTOR PEDRO DE NARDI x ALBINA NARDI -"Ante a certidao de fls. 103 em cumprimento ao despacho de fls. 102 que determinou o desapensamento dos presentes autos para prosseguimento, de-se vista a inventariante para os devidos fins. Prazo de (10) dez dias.".-Adv. DR. EDUARDO OLEINIK e DRA. RUBIANE BARBOSA KREUZ-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-694/2003-TUICIAL GRAFICA E EDITORA LTDA x CERVEJARIA ZANNI LTDA e outros -"Ante a certidèo de fls. 81, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER-

27.-DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-705/2003-CLINICA MATERNO INFANTIL MODELO S/C LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -"1. Nao tendo havido discordancia pelas partes, arbitro os honorarios do Sr. Perito Judicial na quantia proposta de fls. 312, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). 2. Intime-se a autora para efetuar o deposito dos honorarios arbitrados, no prazo de (10) dez dias. 3. Efetuado o deposito dos honorarios, prossiga-se como determinado no despacho de fls. 303, com vista ao Sr. Perito, para os devidos fins.".-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-

28.-COBRANCA - RITO SUMARIO-782/2003-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANGELINA TRAMONTINA -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 198/211, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. EDUARDO OLEINIK, DRA. LOURDES MIGUELINA BROCCO e DRA. MARA BENNEMANN-

29.-ORDINARIA DECLARATORIA-840/2003-ADRIANA MAASS x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -"1. Ciente da juntada de agravo de instrumento pelo reu as fls. 292 da decisao de fls. 257/259, que mantenho desde ja por seus proprios fundamentos. Oportunamente, quando solicitado serao prestadas as devidas informacoes. 2. Prossiga-se em cumprimento a referida decisao, com vista ao Sr. Perito Judicial nomeado, para os devidos fins.".-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DRA. ADRIANA DO ROSARIO LOPES, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

30.-DECLARATORIA C/ CONDENATORIA-887/2003-CAIO VIEIRA GOTTLIEB x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -"1. A prova pericial determinada pelo despacho, saneador exarado na audiencia de conciliacao de fls. 292/294 foi realizada, conforme juntada do laudo pericial de fls.323/365, e as partes foram intimadas para se manifestarem. 2. Nao houve impugnacao ou pedido de novos esclarecimentos pelo Sr. Perito Judicial. 3. Conforme citado despacho saneador nao existem mais provas a serem produzidas, razao pela qual o feito sera julgado no estado em que se encontra. 4. Concedo as partes, para que no prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pelo autor, apresentem, querendo, seus memoriais com suas alegacoes finais. 5. Apos, voltem conclusos para sentenca,que sera julgado pela ordem de antiguidade.".-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE e DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER-

31.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-15/2004-WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA e outros x ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA e outros -"1. Devidamente citado por edital, o reu nao contestou o feito no prazo legal, conforme certidao de fls. 91. 2. Assim, tornou-se revel, nos termos do artigo 9§, II do CPC, motivo pelo qual nomeio o Dra. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curador especial em favor do reu MARCOS JOSE DOS SANTOS, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do paragrafo unico do artigo 302 do CPC. Int.".-Adv. DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DRA. ISABEL CRISTINA ROSSONI e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-

32.-INVENTARIO-22/2004-IDALICIA ROSA MARQUES x ANTONIO JOSE MARQUES -"Ante a manifestacao de fls. 94, pela Fazenda Publica do Estado do Parana, intime-se a inventariante para se manifestar a respeito.".-Adv. DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS-

33.-BUSCA E APREENSAO-124/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO TOMAZETTO -"Vista as partes da juntada da Carta Precatoria de fls. 64/74.(artigo 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. MOISES BATISTA DE SOUZA, DRA. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DR. JOSE TELLES DO PILAR-

34.-RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-202/2004-LIVROBEL MATERIAIS DIDATICOS LTDA x ITAU SEGUROS S/A -"Vista ao AUTOR da certidao de fls. 117 VERSO, pelo Sr. Oficial de Justica. (NEGATIVA NA INTIMACAO DA TESTEMUNHA ARTUR EDUARDO PRATES). (artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. HILARIO ORLANDI, DR. JOSE OLINTO NERCOLINI, DRA. JOSELICE BAUTITZ e DRA. ELISANGELA ALON•O DOS REIS-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-410/2004-HARYSSON ROBERTO TRES x ANCORA COMPANY TOUR LTDA -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 130/132. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. GILBERTO NALON GONZAGA e DR. MARCO ANTONIO PADOVANI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-501/2004-RODRIGO SONDA & CIA LTDA e outros x MICROMATICA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"1. Ante o pedido de fls. 159/160 pela embargante, de desistencia da prova pericial, manifeste-se a embargada, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado.".-Adv. DR. MARCOS OSMAR MION e DR. JOSE EDUARDO F. DO PATROCINIO-

37.-ACAO MONITORIA-518/2004-ALEXANDRE DUMAS JORGE x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA -"De-se vista ao reu-embargante, da impugnacao e documentos juntos pelo autor embargado de fls. 57/83, no prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC).".-Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE e DRa. SUELI MARIA OLTRAMARI-

38.-CURATELA-607/2004-SUNTA RANGHETTI x JULIANO DAL PRA -"Ante a manifestacao de fls. 57, aguarde-se por (30) trinta dias a resposta do oficio entregue junto ao INSS.".-Adv. DR. JAIME MARIANO e DRA. VIVIANA BIANCONI-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-612/2004-POSTO AMERICA LATINA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. Ante o decurso do prazo concedido, intime-se a embargante para no prazo de (10) dez dias comprovar a distribuicao da carta precatoria junto ao Juizo Deprecado. 2. Renove-se a intimacao da embargante, da advertencia pelo despacho de fls. 26, item 2.".-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

40.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-699/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALTER TROVO -"1. Recebo os recursos de apelacao interpostos pelo reu de fls. 315/328 e pelo autor defls. 329/343, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contr rias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. EDUARDO OLEINIK e DR. MARCIO RODRIGO FRIZZO-

41.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-1035/2004-RINALDO PINHEIRO DA SILVA e outros x ANTONIO ERASMO PICKLER e outros -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS, DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, DR. CARLOS WALTER MOREIRA e DRa. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

42.-ARROLAMENTO-2/2005-ALEXANDRE CURT SCHMOHL x HELGA SUDBRACK SCHMOHL -"Intime-se o inventariante para dar cumprimento ao despacho de fls. 26, no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. GIOVANI WEBBER, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. NADIA MAZUREK e DRA. DIRLEI ROSA WYCHOSKI-

43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-65/2005-AUTO POSTO POLOCENTRO LTDA x EMPASESA LTDA -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. ALEXANDRE MAURIOS KUHN-

44.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-97/2005-JACAREZINHO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA x EUROMATTO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME -"1. Devidamente citado por edital, o reu nao contestou o feito no prazo legal, conforme certidao de fls.41. 2. Assim, tornou-se revel nos termos do artigo 9§, II do CPC, motivo pelo qual nomeio o DrA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curador especial em favor do reu EUROMATTO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do paragrafo unico do artigo 302 do CPC. Int.".-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI, DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-114/2005-CONCEICAO DE JESUS x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Ante a certidèo de fls. 42, manifeste-se o autor, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, de-se vista ao Dr. Promotor de Justica.".-Adv. DR. CELSO CORDEIRO e DR. JOEL V. DE OLIVEIRA-

46.-DEMARCATORIO-180/2005-JORGE IBERE PRUNER e outros x JORGE RONCAGLIO e outros -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DRA. ELISABETE KLAJN e DR. KLEBER DE OLIVEIRA-

47.-REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-183/2005-MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

48.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-198/2005-IVONETE DA SILVA ROCHA CAUSS e outros x CELSO AUGUSTO CAUS e outros -"De-se vista aos reus da juntada de documentos na impugnaca a contestacao pelos autores de fls. 61/78, no prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC).".-Adv. DR. DIRCEU EDSON WOMMER, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. LEANDRO BATISTA FACCIN-

49.-EMBARGOS A PENHORA-252/2005-VALDEMAR DONEGA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DRa. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS e DR. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI-

50.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-254/2005-CLEBERSON DA COSTA x GELSON CARLOS PORTES DA SILVA -"1. Devidamente citado por edital, o reu nao contestou o feito no prazo legal, conforme certidao de fls. 28. 2. Assim, tornou-se revel, nos termos do artigo 9§, II do CPC, motivo pelo qual nomeio o Dra. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curador especial em favor do reu GELSON CARLOS PORTES DA SILVA, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do paragrafo unico do artigo 302 do CPC. Int.".-Adv. DR. MARCO DENILSON MEULAM, DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-

51.-ACAO MONITORIA-284/2005-IGUACI BATISTA DE CARVALHO ME x CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. ALESSANDRO PIERO LUCCA e DR. MARCOS ABIMAEL DE FARIAS-

52.-DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-321/2005-JOSE ALBERTO AMARAL x PEDREIRA PACHECO LTDA -"... 4. Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 06/04/2006 as 14:30 horas, na forma e com as advertencias dos arts. 277 e 278 do CPC; cite-se a re por MANDADO, ja que diante do alegado pelo autor (provavel encerramento irregular das atividades da empresa) e meirinho podera diligenciar alem do endereco constante da vestibular, o que o carteiro nao fari. INT.".-Adv. DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG-

53.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-338/2005-CRISTIANE DA CRUZ x PEDRO RODRIGUES -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. LOURIVAL CAETANO, DR. SILVIO SILVA, DR. ALYSSON S. FOGACA DE AGUIAR, DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI e DRA. JOICE KELER DE JESUS-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-343/2005-ARISOLI LORENZON e outros x BANCO BANESTADO S/A -"1. Ante a certidao de fls. 54 verso, estando seguro o Juizo com a realizacao da penhora nos autos de execucao n. 12/2005, em apenso, recebo os embargos com a suspensao da sequencia processual dos autos de execucao. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugnacao, querendo, no prazo legal de (10) dez dias.".-Adv. DR. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

55.-DESPEJO-449/2005-ALFREDO IRAPUAN MABA x ULISSES CAVASIN -"Ante o pedido de fls. 38/42 pelo reu, manifeste-se o autor, no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. JOAO DOMINGOS TONELLO, DR. ALYSSON S. FOGACA DE AGUIAR e DR. LOURIVAL CAETANO-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-453/2005-LEONOR GESUALDO DE OLIVEIRA x OTAIR JOSE FRIGHETTO -"De-se vista ao embargante, no prazo de (10) dez dias, da impugnacao e documentos juntos pelo embargado de fls. 25/83 e juntada de documentos de fls. 87/189 (artigos 327 e 398 do CPC).".-Adv. DRA. PATRICIA G. PARANHOS OLIVEIRA, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

57.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-463/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAIRTON DOS ANJOS -"Carta precatoria a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 9,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

58.-SUPRIM. JUD. DE CONSENTIMENTO-487/2005-VALDECI BONILHA PINHEIRO x LAURITA DE PAULA MELO -"1. Devidamente citada por edital, a re nao contestou o feito o prazo legal, conforme certidao de fls. 63. 2. Assim, tornou-se revel, nos termos do artigo 9§, II, do CPC, motivo pelo qual nomeio a DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI para atuar como curador especial em favor da re LAURITA DE PAULA MELO, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do paragrafo unico do artigo 302 do CPC. Int.".-Adv. DR. MARCOS OSMAR MION e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-

59.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-492/2005-JOSE CELIO PRADO e outros x IVONE VENDRAMIM e outros -"Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 43/45, sem

cumprimento. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA e DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-510/2005-POSTO ACAPULCO DE CASCAVEL LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"1. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentenca."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

61.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-511/2005-RODOMAX TRANSPORTES LTDA x ESTADO DO PARANA -"1. Com as informacoes em frente. 2. De-se vista a autora da contestacao e documentos juntos pelo reu de fls. 168/185 (artigos 327 e 398 do CPC).".-Adv. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR. MARCEL QUEIROZ LINHARES-

62.-INVENTARIO-535/2005-IRILDE SILVEIRA x MARIO SILVEIRA e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 16 "a" pela inventariante. Expeca-se edital com prazo de (30) trinta dias, para citacao do herdeiro VALDIR SILVEIRA, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para se manifestar das declaracoes apresentadas, bem como aos termos do inventario, no prazo de (15) quinze dias, sob pena de prosseguimento do feito, a sua revelia. 2. Expedido, de forma resumida, encaminhe-se ao diario da Justica para publicacao com os beneficios da Justica Gratuita.".-Adv. DRA. VIVIANA BIANCONI-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-559/2005-DEONILCE MARIA FERRARI x DAG JOSE GAIO e outros -"De-se vista a embargante da impugnacao pelos embargados de fls. 21/24, no prazo de (10) dez dias.".-Adv. DRA. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DR. MARCOS VINICIUS HORST RINALDI e DR. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-560/2005-JOSE CARLI TORRES DA COSTA x BANCO DO BRASIL S.A -"1. Com as informacoes em frente. 2. De-se vista ao autor da contestacao e documentos juntos pelo reu de fls. 49/81, no prazo de (10) dez dias (artigos 327 e 398 do CPC).".-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-597/2005-E. F. CRISPIN & CIA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A -"1. Ciente da juntada de fls. 70 pela autora. 2. O despacho de fls. 68 ja deu cumprimento a liminar. 3. Prossiga-se cumprindo referido despacho. 4. Intime-se a autora para retirada do oficio de citacao da re, devendo comprovar sua remessa nos autos, no prazo de (30) trinta dias.".-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. JULIO CESAR DALMOLIN-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-601/2005-ASS.EDU.E BENEF.-COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA x PAULO RENATO VERGUTZ -"Em razao da transacao de fls. 29/31, realizada entre as partes, ASSOCIACAO EDUCADORA E BENEFICIENTE - COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA e PAULO RENATO VERGUTZ, SUSPENDO o feito, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se no arquivo provisorio.".-Adv. DRa. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

67.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-610/2005-NERCI DE FREITAS x EMBRATEL S/A -"1. Ante a certidao de fls. 25, suspendo o cumprimento da liminar concedida as fls. 21, ate que o autor preste a caucao determinada. 2. Prossiga-se com a citacao da re para a audiencia de conciliacao designada.====>DESPACHO DE FLS. 21->... 2. Designo o proximo dia 22/06/2006 as 15:00 horas, para audiencia de conciliacao (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o reu para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. LUCIO MAURO NOFFKE-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-614/2005-ESTADO DO PARANA x FIDELCINO TOLENTINO -"De-se vista ao embargante da impugnacao pelo embargado de fls. 08/12, no prazo de (10) dez dias.".-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. FIDELCINO TOLENTINO e DR. CLEANDRO DA SILVA PADILHA-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-617/2005-LUIS ANTONIO DA SILVA x COHESTE - COOPERATIVA HABITACIONAL DO OESTE -"De-se vista a embargante da impugnacao pelo embargado de fls. 16/23, no prazo de (10) dez dias.".-Adv. DRA. WIVIANE CRISTINA PERIN e DR. JOAO DOMINGOS TONELLO-

70.-ACAO ORDINARIA-637/2005-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x PEDRO PERICO -"Vista ao autor da certidao de fls. 36v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. MILTON CONINCK-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-642/2005-ALBINO GIOMBELLI e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -"De-se vista aos embargantes da impugnacao e preliminar aos embargos de fls. 35/40 pelo embargado.".-Adv. DR. MARCELO AUGUSTO SELLA, DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. ALEXANDRE VETTORELLO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

72.-DECLARATORIA DE NULIDADE-724/2005-TEREZINHA DO NASCIMENTO x LINCON GARCIA e outros -"Vista a parte AUTORA, da devolucao do oficio AR de fls. 35/36, 37/38, 39/41, 42/44 E 45/47, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF-

73.-REINTEGRACAO POSSE C/C P. DAN-748/2005-ANTONIO ARNALDO DE BONA e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM ANTONIO -"1. Nesta acao discute-se posse e nao dominio. Nao vejo razoes para revogar a liminar concedida. Porem, "ad cautelam", determino que os autores por enquanto se abstenham de fazer modificacoes na parte que foi "reformada" pelo reu, visto que a preservacao do estado da coisa interessa ao objeto da prova (CPC, art. 340, III) e lembrando que a reconstituicao do local, tal como estava, nao foi deferida liminarmente mas tao so a retomada da posse da area. 2. Sobre a contestacao e documentos, manifestem-se os autores, no prazo de dez (10) dias (CPC, arts. 326, 327 e 390). INT.".-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. KATYA ALVES HERMISDORFF e DRa. MARLENE J. DA MOTTA ARMILIATO-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-808/2005-UNIVEL - FACULDADE DE CIENCIAS APLICADAS DE CVEL x WAGNER CORDEIRO -"Vista ao autor da certidao de fls. 22v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. MARCEL QUEIROZ LINHARES e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-809/2005-BRUGIM & CARLESSO LTDA - IMOBILIARIA CIDADE x WALTER SALES DE PAULA -"Em razao da transacao de fls. 37/38, realizada entre as partes, onde IMOBILIARIA CIDADE - BRUGIM E CARLESSO LTDA move contra WALTER SALES DE PAULA, SUSPENDO o feito, pelo prazo de (90) noventa dias, nos termos do artigo 792 do CPC.".-Adv. DRA. ANA PAULA SABATOSKI-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-822/2005-JOSE CARLOS KLEIN x G. A. CIMA CONSTRUCOES CIVIL LTDA -"De-se ciencia as partes do recebimento dos presentes autos.".-Adv. DR. MARCO AURELIO FAGUNDES, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-824/2005-CELIO STEFANI e outros x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA -"1. Recebo os embargos com a suspensèo da sequ^ncia processual dos autos de execu‡èo. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugna‡èo, querendo, no prazo legal de dez (10) dias."-Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e DRA. CARLA KAREN ASSAKURA-

78.-CARTA PRECATORIA-265/2004-Oriundo da Comarca de 4a. VARA CIVEL DE JOINVILLE - SC -REMAVILLE TURISMO LTDA ME x LAURICEIA JACKES BARBOSA e outros -"Diante da certidao do Sr. Oficial de Justica, encaminhe-se a presente Carta Precatoria ao juizo da Comarca de Salto do Lontra, Parana, disso comunicando o juizo deprecado e intimando as partes.".-Adv. DRA. MARIA LUIZA LOPES e DR. SERGIO ALEXANDRE SODRE-

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARD
RELAÇ•O Nº 80/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0079	000686/1997
	0038	000375/1995
	0004	000786/1987
	0007	002174/1987
	0006	001341/1987
ADRIANA NEZELO ROSA	0034	000050/1995
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0083	000857/1997
ADRIANO CONSENTINO CORDEI	0029	000516/1994
ALCIDES PEREIRA	0064	000677/1996
ALDO JOSE PARZIANELLO	0001	000387/1986
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0083	000857/1997
ALESSANDRA SCHUTA	0118	000626/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000278/1994
	0028	000508/1994
	0096	000179/2001
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0071	001239/1996
ALEXANDRE MAGNO FERREIRA	0119	000466/2005
ALEXANDRE VETTORELLO	0042	000608/1995
	0049	000928/1995
	0106	000598/2001
AMAURI CARLOS ERZINGER	0042	000608/1995
	0049	000928/1995
	0025	000278/1994
	0021	000805/1992
	0006	001341/1987
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0065	000684/1996
ANDRE DE MELO DELGADO	0105	000559/2001
ANTONIO CARLOS DE CASTILH	0116	000705/2002
ANTONIO CARLOS KUHN	0113	000827/2001
ANTONIO LINARES FILHO	0043	000660/1995
	0046	000749/1995
	0097	000188/2001
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0036	000227/1995
	0027	000466/1994
	0030	000527/1994
ARMANDO LUIZ MARCON	0089	001079/1997
	0009	000720/1988
	0004	000786/1987
	0007	002174/1987
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0067	000952/1996
	0024	000110/1994
	0107	000610/2001
	0101	000390/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0090	000037/1998
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	0043	000660/1995
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0052	001114/1995
CARLOS ALBERTO DOMINGUES	0086	000928/1997
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0100	000381/2001
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0110	000637/2001
CARLOS DANIEL DOS REIS	0021	000805/1992
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0111	000781/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	0086	000928/1997
	0062	000505/1996
	0091	000164/1999
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0105	000559/2001
CARMELA MANFROI TISSIANI	0077	000647/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	0061	000497/1996
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0083	000857/1997
	0087	000961/1997
	0071	001239/1996
	0044	000695/1995
	0091	000164/1999
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0073	000419/1997
CLAUDIA RESQUETI CERQUEIR	0021	000805/1992
CLAUDIA STEIN VIEIRA	0111	000781/2001
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0069	001207/1996
CRESTIANE A ZANROSSO	0072	001290/1996
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0068	000964/1996
DANIELE SCARANTE	0049	000928/1995
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0068	000964/1996
	0045	000742/1995
DONIZETE DE OLIVEIRA	0069	001207/1996
EDGARD LESSNAN SOBRINHO	0012	000121/1990
EDSON RUBENS ANDRADE	0081	000783/1997
	0084	000884/1997
	0107	000610/2001
ELIAS ZORDAN	0059	000456/1996
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0036	000227/1995
	0021	000805/1992
ELLIAS ZORDAN	0010	000005/1990
ELVIS BITTENCOURT	0067	000952/1996
	0024	000110/1994
	0028	000508/1994
	0107	000610/2001
	0101	000390/2001
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0061	000497/1996
ERICO BRIZZI	0088	001015/1997
ESTEVAO RUCHINSKI	0073	000419/1997
	0076	000638/1997
	0083	000857/1997
	0085	000907/1997
	0072	001290/1996
	0072	001290/1996
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0111	000781/2001
FELIX ESTEVES RODRIGUES J	0102	000447/2001
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0022	000271/1993
FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUE	0120	000853/2005
FLAVIO FERNANDES	0036	000227/1995
	0054	001160/1995
GENESIO NAILOR FINGER	0065	000684/1996
	0042	000608/1995
	0057	001310/1995
	0010	000005/1990
	0008	000511/1988
	0003	000675/1987
	0105	000559/2001
GERALDO BRUSCATO	0031	000634/1994
GERALDO DE CAMPOS FERRAZ	0031	000634/1994
GILBERTO NALON GONZAGA	0085	000907/1997
GILCEO JAIR KLEIN	0085	000907/1997
	0089	001079/1997
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0074	000519/1997
GILVANA PESSI MAYORCA	0072	001290/1996
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0077	000647/1997
HELIO QUERINO JOST	0085	000907/1997
	0089	001079/1997
HILARIO ORLANDI	0098	000195/2001
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0073	000419/1997
	0066	000902/1996
	0033	000022/1995
JAIRO BASSO	0036	000227/1995
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0036	000227/1995
JOAO DOMINGOS TONELLO	0022	000271/1993
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	0078	000650/1997
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0077	000647/1997
JOBEL KUSS	0085	000907/1997
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0040	000478/1995
	0097	000188/2001
JORGE APPI DE MATTOS	0056	001229/1995
JORGE SHIGUEMITSU FUJITA	0107	000610/2001
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0077	000647/1997
	0062	000505/1996
	0043	000660/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0108	000615/2001
JOSE CARLOS COSTI	0110	000637/2001
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0074	000519/1997
JOSE FERNANDO RODRIGUES V	0118	000626/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0029	000516/1994
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0073	000419/1997
	0076	000638/1997
	0082	000829/1997
	0083	000857/1997
	0064	000677/1996
	0070	001235/1996
	0072	001290/1996
JOSE RICARDO MESSIAS	0069	001207/1996
JOSE TADEU SILVA	0095	000175/2001
JOS• AFRANIO DA ROCHA ABR	0031	000634/1994
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0057	001310/1995
JULIO ASSIS GEHLEN	0086	000928/1997
	0091	000164/1999
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0043	000660/1995
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0001	000387/1986
KARIN LOIZE HOLLER	0049	000928/1995
KARINA ALESSANDRA DE SOUZ	0020	000637/1992
KATYA MARIA A HERMISDORFF	0057	001310/1995
KELLY REGINA R P VULPINI	0054	001160/1995
KENNEDY MACHADO	0089	001079/1997
	0055	001224/1995
KLEBER DE OLIVEIRA	0079	000686/1997
	0038	000375/1995
	0004	000786/1987
	0006	001341/1987
LEANDRO DE QUADROS	0057	001310/1995
LENIR ROSA GOBO	0078	000650/1997
	0033	000022/1995
	0056	001229/1995
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0078	000650/1997
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0061	000497/1996
LOURDES MIGUELINA BROCCO	0119	000466/2005
LUCIA TRINDADE	0111	000781/2001
LUCIANA BERRO	0073	000419/1997
	0066	000902/1996
	0049	000928/1995
LUCIANA HUBNER PEREIRA	0097	000188/2001
LUCIANO CARLOS DA ROCHA	0105	000559/2001
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0116	000705/2002
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0118	000626/2004
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0040	000478/1995
	0036	000227/1995
	0045	000742/1995
	0030	000527/1994
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0086	000928/1997
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0059	000456/1996
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0093	000017/2001
MARA BENNEMANN	0119	000466/2005
MARCELO ELENO BRUNHARA	0058	000098/1996
	0048	000799/1995
MARCELO MUSSI CORREA	0104	000518/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	000278/1994
	0028	000508/1994
	0096	000179/2001
MARCIA REGINA WERNER	0055	001224/1995
	0095	000175/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0090	000037/1998
MARCO ANTONIO PADOVANI	0083	000857/1997
	0085	000907/1997
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0034	000050/1995
MARCO DENILSON MEULAM	0103	000454/2001
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0108	000615/2001
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0024	000110/1994
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0108	000615/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	0104	000518/2001
MICHEL ARON PLATCHEK	0119	000466/2005
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0026	000384/1994
MILTON CONICK	0020	000637/1992
MILTON CONINCK	0110	000637/2001
	0111	000781/2001
	0099	000349/2001
MILTON DE LUCA	0042	000608/1995
MIRNA LUCHMANN	0066	000902/1996
MOISES DE GODOY	0086	000928/1997
MOLOTOV PASSOS	0008	000511/1988
MURILO FRANCISCO TEODORO	0066	000902/1996
	0072	001290/1996
	0027	000466/1994
NADIA CARENINA PARCIANELL	0085	000907/1997
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0079	000686/1997
	0089	001079/1997
	0038	000375/1995
	0009	000720/1988
	0007	002174/1987
	0006	001341/1987
NELSON FAGUNDES	0020	000637/1992
NERI LUIZ SIMON	0036	000227/1995
NESTOR VALDO VISINTIM	0056	001229/1995
NEUSA FATIMA REFATTI	0109	000624/2001
NEUSA MARA LEMOS	0081	000783/1997
	0059	000456/1996
	0016	000314/1991
NEWTON J. DE SISTI	0110	000637/2001
OCTACILIO RIBEIRO DA SILV	0062	000505/1996
OMAR SFAIR	0068	000964/1996
ORILDO VOLPIN	0076	000638/1997
	0063	000545/1996
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0100	000381/2001
OTAVIO GUTKOSKI	0109	000624/2001
OTHELO DILON CASTILHOS	0060	000475/1996
	0032	000012/1995
	0035	000120/1995
	0039	000468/1995
	0041	000568/1995
	0050	001043/1995
	0051	001071/1995
	0052	001114/1995
	0053	001124/1995
	0002	000617/1987
OTILIO ANGELO FRAGELLI	0022	000271/1993
PATRICIA EINHARDT MEULAM	0103	000454/2001
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0077	000647/1997
	0062	000505/1996
	0043	000660/1995
	0047	000750/1995
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0082	000829/1997
	0031	000634/1994
PAULO ROBERTO BOND REIS	0018	000798/1991
PAULO ROBERTO MOSER	0040	000478/1995
	0026	000384/1994
PAULO ROGERIO MAEDA	0105	000559/2001
PEDRO GASPARINO RIBEIRO	0024	000110/1994
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0075	000560/1997
PETRONIUS BRASIL LUCONI	0036	000227/1995
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0043	000660/1995
	0046	000749/1995
	0115	000959/2001
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0083	000857/1997
	0087	000961/1997
	0071	001239/1996
	0091	000164/1999
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0067	000952/1996

RAPHAEL MARCONDES KARAN	0063	000545/1996
REGINALDO FANCHIN	0085	000907/1997
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0107	000610/2001
RICARDO DILON CASTILHOS	0060	000475/1996
	0032	000012/1995
	0035	000120/1995
	0039	000468/1995
	0041	000568/1995
	0050	001043/1995
	0051	001071/1995
	0052	001114/1995
	0053	001124/1995
	0002	000617/1987
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0021	000805/1992
	0010	000005/1990
	0106	000598/2001
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0104	000518/2001
RONALDO DA FONSECA	0085	000907/1997
	0089	001079/1997
	0114	000829/2001
RUBENS JOSE DA COSTA	0074	000519/1997
RUI DA FONSECA	0085	000907/1997
	0089	001079/1997
	0114	000829/2001
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0056	001229/1995
	0008	000511/1988
SANTINO RUCHINSKI	0073	000419/1997
	0076	000638/1997
	0083	000857/1997
SERGIO BOND REIS	0037	000230/1995
	0015	000217/1991
	0017	000739/1991
	0018	000798/1991
	0019	000829/1991
	0011	000068/1990
SERGIO RICARDO TINOCO	0080	000719/1997
	0082	000829/1997
	0061	000497/1996
	0031	000634/1994
SERGIO VULPINI	0036	000227/1995
	0054	001160/1995
	0012	000121/1990
SHIRLEI DALVA BENTO	0094	000052/2001
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0083	000857/1997
SIRLEI DO ROCIO BERNO	0104	000518/2001
ST•LIO DIAS MAGALHAES	0031	000634/1994
SUELI MARIA OLTRAMARI	0070	001235/1996
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0116	000705/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	0071	001239/1996
	0112	000798/2001
TANY ROCHA DE CASTILHO	0116	000705/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0111	000781/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0049	000928/1995
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0036	000227/1995
	0030	000527/1994
	0023	000482/1993
	0014	000078/1991
THAIANNA KLAIME	0117	000708/2003
VALDEMAR MORAS	0116	000705/2002
VALERIA A CASTILHO OLIVEI	0033	000022/1995
	0049	000928/1995
VALMIR SCHREINER MARAN	0086	000928/1997
	0062	000505/1996
	0091	000164/1999
VICTOR DANIEL MORETTI	0085	000907/1997
VITOR HUGO SCARTEZINI	0083	000857/1997
VITORIO KARAN	0063	000545/1996
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0116	000705/2002
WILSON CARLOS KHUN	0005	001260/1987
WILSON CARLOS KUHN	0013	000316/1990
	0113	000827/2001
	0104	000518/2001
YVES CONSENTINO CORDEIRO	0029	000516/1994
	0092	000713/1999

1.-EXCECAO DE SUSPEICAO-387/1986-ORCA VEICULOS LTDA x ADEMIR LUIZ RONCAGLIO - "O cartório nao utiliza o sistema de penhora "on line", portanto defiro somente seja expedido oficio ao Banco Central a fim de que seja procedido o bloqueio em ativo financeiro do executado nas instituiçoes financeiras em que possuir conta corrente ou outro investimento. Intimem-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do reqte, para comparecer em cartório retirar o oficio e efetuar o depósito de R$9,10 ref. exped. oficio e fotoc.-Adv. ALDO JOSE PARZIANELLO, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

2.-CONCORDATA PREVENTIVA-617/1987-RODANTE COMERCIO DE PECAS LTDA. x - "Ante o pedido e documentos de fls. 690/788, manifeste-se a autora e o Ministério Público. Intimem-se".-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-675/1987-BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x AGROPECUARIA FREI MIGUEL LTDA e outros - "Oficie-se conforme requerido as fls. 213/214". ====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os oficios e efetuar o depósito de R$26,60 ref. exped. oficios e fotocopias.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-786/1987-BANESTADO S/A CRED. FINAN. E INVES. x EDMIR BERZOTTI e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1260/1987-BANCO ITAU DE INVESTIMENTOS S/A x AGRO PECUARIA MARCELO LTDA e outros - "Ante o pedido retro, manifeste-se o exequente. Intime-se".-Adv. WILSON CARLOS KHUN-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-1341/1987-DORALINO FRANCISCO SABADIN x JOSE CARLOS SALVADORI - Despacho fls. 212: "Avoco os presentes autos nº. 1341/1987, para revogar o despacho de fls. 206, determinando o arquivamento do presente feito".-Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2174/1987-AGRO PECUARIA FREI MIGUEL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

8.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-511/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x VILSON NAZARI e outros -"Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. Vista ao apelado e ao Ministério Público, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e MOLOTOV PASSOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-720/1988-BANCO BANDEIRANTES S/A x GERALDO NUNES DOS SANTOS - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/1990-BRADESCO LEASING S/A ARREN. MERCAN. x DORALINO FRANCISCO SABADIN e outros -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por sessenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e ELLIAS ZORDAN-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/1990-RETIDEAL RETIFICADORA MOTORES IDEAL x GENTIL ROSA DA SILVA -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. SERGIO BOND REIS-

12.-REPARACAO DE DANOS-121/1990-MARIA DO PRADO x DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR e outros - "Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório".-Adv. SERGIO VULPINI e EDGARD LESSNAN SOBRINHO-

13.-ORD. DE RESCISAO CONCORDATA-316/1990-ANTONIO RICARDO SABBI x DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - "Ante o contido no expediente retro, manifeste-se o autor. Intime-se".-Adv. WILSON CARLOS KUHN-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-78/1991-JOSE LUIZ TOLOTTI e outros x PEDRO MATIAS DEPUBEL e outros - "Expeça-se edital de citaçao conforme retro requerido". ======>Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar o edital e efetuar o depósito de R$10,00 ref. expediçao e disquete.-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/1991-RETIDEAL RETIFICADORA MOTORES IDEAL e outros x GILSON BELMIRO MARTINS GOMES -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. SERGIO BOND REIS-

16.-DECLARACAO DE AUSENCIA-314/1991-LUCILIA DULCI HACHMANN LUERSEN x WALTER LUERSEN - "Intime-se a requerente para atender o parecer retro".-Adv. NEUSA MARA LEMOS-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-739/1991-RETIDEAL RETIFICADORA MOTORES IDEAL x CARLOS CEZAR PEREIRA DA CRUZ -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. SERGIO BOND REIS-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-798/1991-ARMINDO ZANELLA x MILTON SOUZA DA SILVA -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. SERGIO BOND REIS e PAULO ROBERTO BOND REIS-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-829/1991-RETIDEAL RETIFICADORA MOTORES IDEAL x VILMA CECILIA LUDYVIG -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. SERGIO BOND REIS-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-637/1992-ESPOLIO DE FRANKLIN LEAL x GILBERTO TRIVELATO - "Arquive-se".-Adv. NELSON FAGUNDES, KARINA ALESSANDRA DE SOUZA e MILTON CONICK-

21.-ORD. DE RESCISAO CONCORDATA-805/1992-ROSE DETE PADILHA x ENOCK SELVO DO NASCIMENTO - "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por doze meses, decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Intime-se." -Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, CLAUDIA RESQUETI CERQUEIRA DOS REIS, CARLOS DANIEL DOS REIS, AMAURI CARLOS ERZINGER e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

22.-DECLARATORIA-271/1993-ALFREDO IRAPUAN MABA x COPLAVEN CONS. PLANALTO VEIC. NAC. - "Baixem os autos ao contador judicial para atualizaçao conforme retro requerido". ====>Conta fls. 185/187, no valor total de R$19.621,24.-Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO, OTILIO ANGELO FRAGELLI e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-

23.-USUCAPIAO-482/1993-IDALINO DOS SANTOS TEODORO e outros x FLORIBAL DE OLIVEIRA RIBAS - "Ante a juntada dos documentos de fls. 145/150 atenda-se o oficio de fls. 141". =====>Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar o oficio e efetuar o depósito de R$11,50 ref. exped. e fotoc.-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/1994-COMIL SILOS E SECADORES LTDA x N. K. AGRICOLA LTDA - Despacho fls. 777: "Cumpra-se o despacho de fls. 771". ======>Despacho fls. 771: "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por trinta dias, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PEDRO GASPARINO RIBEIRO e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

25.-DEPOSITO-278/1994-BANCO AUTOLATINA S.A x MARIA MERCES BARROSO LOPES - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por dez dias conforme requerido".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e AMAURI CARLOS ERZINGER-

26.-REDIBITORIA-384/1994-COPIOESTE COMERCIO E REPRESENTACOES x LADESTE VEICULOS LTDA -"Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. PAULO ROBERTO MOSER, MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

27.-DECLARATORIA-466/1994-NELI TEIXEIRA x GERALDO DE OLIVEIRA LEITE -"Arquive-se."-Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

28.-DEPOSITO-508/1994-BANCO AUTOLATINA S.A x MARCOS APARECIDO KOSTESKI - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por dez dias conforme requerido".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ELVIS BITTENCOURT-

29.-RESSARCIMENTO DE DANOS-516/1994-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x A.L.G. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO L -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 247, no valor de R$405,42 (quatrocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, YVES CONSENTINO CORDEIRO e ADRIANO CONSENTINO CORDEIRO-

30.-HABILITACAO EM INVENTARIO-527/1994-LUIZ CARLOS ROSEIRA CORDEIRO x DIRCEU BERTAIOLI - Despacho fls. 42: "Baixem os autos ao Contador Judicial conforme retro requerido". =====>Conta fls. 43/46, no valor total de R$59.200,84.-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, ANTONIO MINORU ASHAKURA e LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

31.-REPARACAO DE DANOS-634/1994-DANILO MARIO DALMINA e outros x CALCAIA INDUSTRIA S/A CAISA e outros - "Aguarde-se a devoluçao da carta precatória".-Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, GERALDO BRUSCATO, GERALDO DE CAMPOS FERRAZ, STÈLIO DIAS MAGALHAES e JOSÈ AFRANIO DA ROCHA ABREU-

32.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-12/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x ELETRO MECANICA MIRIN LTDA e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-22/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMSEG EMPRESA DE VIGILANCIA S/C LTDA e outros -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 60, no valor de R$372,30 (trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos).-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LENIR ROSA GOBO-

34.-EMBARGOS DE TERCEIROS-50/1995-JOSE DE OLIVEIRA x EROTILDE ROSA GASPARINI e outros -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, ADRIANA NEZELO ROSA-

35.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-120/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S A x ELETRO MECANICA MIRIN LTDA e outros -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

36.-HABILITACAO EM INVENTARIO-227/1995-PEDRO VEIGA x ANTENOR BERTAIOLI -"Arquive-se."-Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, ANTONIO MINORU ASHAKURA, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, SERGIO VULPINI, FLAVIO FERNANDES, NERI LUIZ SIMON, TERESINHA DEPUBEL DANTAS, PETRONIUS BRASIL LUCONI, JAIRO BASSO e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-230/1995-ARMINDO ZANELLA x VILMAR PORSCH - "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. SERGIO BOND REIS-

38.-DECLARATORIA-375/1995-PIANA CAPELLO AGROPECUARIA LTDA x BANCO ECONOMICO S A - "Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER-

39.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-468/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S A x J P CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/1995-BANCO NOROESTE S/A x JOAO ADAO FLORES - Despacho fls. 31:"J. autos. Ante o contido no oficio, manifeste-se o exequente. Intime-se".-Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, JONAS ADALBERTO PEREIRA e PAULO ROBERTO MOSER-

41.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-568/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S A x ADRIANO BARBOSA DE FIGUEIREDO e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

42.-DEPOSITO-608/1995-BANCO BRADESCO S A x INTERCONTINENTAL AGROPECUARIA LTDA -"Arquive-se."-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, MILTON DE LUCA, AMAURI CARLOS ERZINGER e ALEXANDRE VETTORELLO-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-660/1995-BANCO ITAU S A x CARLOS ALBERTO BONATO - "Defiro o pedido de expediçao de alvará, após, arquive-se".-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, ANTONIO LINARES FILHO, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

44.-INVENTARIO-695/1995-VILMA PINHEIRO DA SILVA x VALDIR SIRTOLI - "Vista a Fazenda Pública Estadual".-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

45.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-742/1995-MARIA DE JESUS SANTANA FARIAS x AIRTON DOMINICKI DE SOUZA e outros - "Comprove a exequente em cinco dias, a distribuiçao da carta precatória, retirada em 15/04/2005 (fls. 15vº), juntando o respectivo protocolo. Intime-se".-Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-749/1995-BANCO ITAU S A x CELIA APARECIDA BONATTO & CIA LTDA e outros - "Ante o depósito efetuado, manifeste-se a executada. Intime-se".-Adv. ANTONIO LINARES FILHO e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-750/1995-BANCO ITAU S A x VESSARO COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA ME e outros - "Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido". =====>Alvara Judicial à disposiçao. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

48.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-799/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x JP CALCADOS IND E COM LTDA e outros - "Comprove o exequente em cinco dias, a distribuiçao da carta precatória, retirada em 15/04/2005 (fls. 15vº), juntando o respectivo protocolo. Intime-se".-Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA-

49.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-928/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x INTERCONTINENTAL AGROPECUARIA LTDA - "Fica intimado o procurador judicial dos interessados, para comparecer em cartório retirar a carta precatoria (levantamento penhora), e efetuar o depósito de R$19,60 ref. exped. carta precatoria e fotoc. autenticadas.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER, VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA, LUCIANA BERRO, DANIELE SCARANTE, AMAURI CARLOS ERZINGER e ALEXANDRE VETTORELLO-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-1043/1995-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MAURO GONCALVES PALACIO - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1071/1995-BANCO NACIONAL S A x ODAIR DECHICO e outros -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1114/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERGIO LUIZ BUCK e outros -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1124/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S A x HELENA MARGARIDA BORGES e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1160/1995-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA x MEC MEDIANEIRA ESPORTE CLUBE - "Ante a certidao retro, manifeste-se a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se".-Adv. SERGIO VULPINI, FLAVIO FERNANDES, KELLY REGINA R P VULPINI-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1224/1995-COMERCIAL DE ALIMENTOS EMEBE LTDA x EDIO SCHALLEMBERGER - "Arquive-se".-Adv. KENNEDY MACHADO

e MARCIA REGINA WERNER-

56.-COBRANCA-1229/1995-CONDOMINIO EDIFICIO DONA ADELIA x WILSON PIORNEDO -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 229, no valor de R$409,67 (quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos).-Adv. LENIR ROSA GOBO, JORGE APPI DE MATTOS, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e NESTOR VALDO VISINTIM-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1310/1995-BANCO BRADESCO S A x HERMINIO PINTO VIEIRA - "Retornem os presentes autos ao arquivo. Intime-se". -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e KATYA MARIA A HERMISDORFF-

58.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-98/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x PERFILACO COMERCIO DE PERFIL E ACO LTDA e outros - "Anote-se o nome do novo procurador. Após, intime-se-o do despacho proferido as fls. 180". ====>Despacho fls. 180: "... promover o andamento do feito em 48:00 horas, sob pena de extinçao e arquivamento...".-Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA-

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-456/1996-PRAMOTO COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA x JOAO ANTONIO MYLLA e outros - "Retornem os autos ao arquivo".-Adv. NEUSA MARA LEMOS, ELIAS ZORDAN e LUIZ CARLOS QUEIROZ-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-475/1996-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA - "Vista a autora, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-497/1996-INSTITUTO DO PULMAO DE CASCAVEL LTDA x ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Despacho fls. 436: "Ante o pedido de fls. 431, manifestem-se as partes. Intimem-se".-Adv. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, SERGIO RICARDO TINOCO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-505/1996-BANCO ITAU S.A x MARY CONFECCOES LTDA e outros -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, OCTACILIO RIBEIRO DA SILVA, CARLOS JOSE DAL PIVA e VALMIR SCHREINER MARAN-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-545/1996-AGROPECUARIA FAZENDA ROUPA VELHA LTDA e outros x BANCO ECONOMICO S.A - "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se conforme requerido. Intime-se".-Adv. VITORIO KARAN, RAPHAEL MARCONDES KARAN e ORILDO VOLPIN-

64.-REPARACAO DE DANOS-677/1996-RAMIRO WAHRHAFTIG x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA e outros - "Vista, da resposta do oficio de fls. 547/583".-Adv. ALCIDES PEREIRA e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

65.-PEDIDO DE FALENCIA-684/1996-SQUADRONI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA x KOROTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

66.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-902/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x HUMBERTO PAULA ARGES e outros -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, MIRNA LUCHMANN e MURILO FRANCISCO TEODORO-

67.-EXE0CUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-952/1996-ROVILIO MASCARELLO x ALDO AUGUSTI - "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por trinta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

68.-INVENTARIO-964/1996-MARIA VERONICA BORDIN BERTOCCO x MARIO BERTOCCO - Despacho fls. 249: "Cumpra-se o despacho de fls. 240". ====>Despacho fls. 240: "A inventariante para apresentar o esboço de partilha. Intime-se".-Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, CRISTIANE AGATTI STANOGA e OMAR SFAIR-

69.-REPARACAO DE DANO-1207/1996-VALDIR MILANI x SEBASTIAO DE MELLO -"Arquive-se."-Adv. DONIZETE DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO MESSIAS e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-

70.-DECLARACAO DE AUSENCIA ALV.J.-1235/1996-SANDY ALINE GOTARDO x SEBASTIAO CAMPOE NETO - "Ante a certidao supra, manifeste-se a requerente. Intime-se". =====>Certidao da escrivania de fls. 130: "CERTIFICO que, decorreu o prazo do edital expedido as fls. 126 para conhecimento de terceiros da declaraçao de ausência sem manifestaçao de interessados, apesar de ser devidamente publicado, conforme fls. 127".-Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

71.-BUSCA E APREENSAO-1239/1996-ESTADO DO PARANA x ALBERONIR COELHO DE ANDRADE e outros - "Defiro o pedido retro pelo prazo de sessenta dias. Intime-se".-Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e TADEU KARASEK JUNIOR-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-1290/1996-REOMALDO LIPKA e outros x FRANCELINO AUGUSTO RODRIGUES - "Manifeste-se o autor. Intime-se".-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, GILVANA PESSI MAYORCA, ESTEVAO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, MURILO FRANCISCO TEODORO e ESTEVAO RUCHINSKI-

73.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-419/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ARBORIZACAO SEMPRE VERDE LTDA e outros -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 83, no valor de R$298,35 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).-Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

74.-DESPEJO-519/1997-MARIA GREGORIA DAVALOS ROJA x CARMEN PEREIRA - "Ante a citaçao por edital intime-se o procurador judicial da requerente/executada".-Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO, RUBENS JOSE DA COSTA e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-560/1997-B. J. SAROLLI E CIA LTDA x COTROESTE COOPERATIVA TRANSP. ROD. DO OESTE DO PR - "Ante a certidao supra, intime-se o Sr. Sindico para se manifestar".-Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-

76.-RESPONSABILIDADE CIVIL-638/1997-LUIZ FRANCISCO KLEINIBING e outros x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A -"Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. O apelado já apresentou contra razoes. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI e ORILDO VOLPIN-

77.-RESPONSABILIDADE CIVIL-647/1997-LOURDES ZAMPIERE x SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANA - "Vista a requerida, da devoluçao do ofício AR de citaçao do denunciado, sem cumprimento. Motivo: "Nao há entrega domiciliar".-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e CARMELA MANFROI TISSIANI-

78.-SUSTACAO DE PROTESTO-650/1997-MARIA CRISTINA MILLANI x PAPALOTLA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - "Fica intimado o procurador judicial da requerente, para comparecer em cartório retirar o oficio (2º protesto), e efetuar o depósito de R$10,50 ref. exped.oficio e fotocópias.-Adv. LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA e JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-686/1997-CAETANO BERNARDINI x NELSO RIZZI -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. ADELINO MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e KLEBER DE OLIVEIRA-

80.-USUCAPIAO-719/1997-FRANCISCA DE FREITAS CHINCAR x JOAO DE CAMPOS e outros - "Ante o retro alegado e documentos juntados, manifeste-se a requerente. Intime-se".-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-783/1997-NEUSA MARA LEMOS x NEUSA DOLORES FALLAR - "Vista, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. NEUSA MARA LEMOS e EDSON RUBENS ANDRADE-

82.-RESCISAO DE CONTRATO-829/1997-CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x JANETA SILVEIRA MARTINS - ME -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por noventa dias, decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Intime-se." -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

83.-EMBARGOS DE TERCEIROS-857/1997-CLEIDE DE OLIVEIRA FERNANDES DA COSTA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o v.acórdao".-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, VITOR HUGO SCARTEZINI, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS, SANTINO RUCHINSKI, ALESSANDRA SANTOS AMARAL, MARCO ANTONIO PADOVANI, ESTEVAO RUCHINSKI, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

84.-PEDIDO DE FALENCIA-884/1997-COMERCIAL GERDAU LTDA x CARVALHO E GUBERT LTDA - "Vista a autora, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

85.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-907/1997-IDIONE TEREZINHA PIZZATO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a certidao retro manifestem-se os autores se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se". -Adv. GILCEO JAIR KLEIN, HELIO QUERINO JOST, ESTEVAO RUCHINSKI, MARCO ANTONIO PADOVANI, JOBEL KUSS, REGINALDO FANCHIN, VICTOR DANIEL MORETTI, GILBERTO NALON GONZAGA, RUI DA FONSECA, RONALDO DA FONSECA e NADIA CARENINA PARCIANELLO TANIGUTI-

86.-DECLARATORIA-928/1997-DIPLOMATA AGRO INDUSTRIAL LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "Aguarde-se por trinta dias conforme retro requerido. Intime-se".-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, LUIZ CARLOS PASQUALINI, MOISES DE GODOY e CARLOS ALBERTO DOMINGUES FAGUNDES-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-961/1997-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Ante o pedido retro, manifeste-se a embargada/exequente. Intime-se".-Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

88.-DESPEJO-1015/1997-OTTO ARMANDO HUNEMEIER x ESPOLIO DE PEDRO PAULO HUNEMEIER - "Ante a certidao de fls. 124, intime-se o autor para em cinco dias promover o andamento do feito".-Adv. ERICO BRIZZI-

89.-ORDINARIA-1079/1997-SIRLEI DO ROCIO BERNO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A e outros - "Ante a certidao retro intime-se o exequente para em cinco dias promover o andamento do feito".-Adv. GILCEO JAIR KLEIN, HELIO QUERINO JOST, NANCI TEREZINHA ZIMMER, ARMANDO LUIZ MARCON, KENNEDY MACHADO, RUI DA FONSECA e RONALDO DA FONSECA-

90.-EXECUCAO HIPOTECARIA-37/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ANNA LAGES PINHEIRO - "j. Oportunamente. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se".-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-164/1999-COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A - COMISA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA CIDADE DE CASCAVEL e outros - "Arquive-se."-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

92.-EMBARGOS DO DEVEDOR-713/1999-DOLIR DOMINGOS GRANDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Vista ao embargante, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-17/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x PAULETTI E VIEIRA S/C LTDA - "Retornem os presentes autos ao arquivo".-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

94.-INVENTARIO-52/2001-CILENO STRAPASSON x EDITHE DA ROSA STRAPASSON - "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por cento e vinte dias, decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante. Intime-se." -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

95.-INVENTARIO-175/2001-CRISTIANYN GONCALVES CASAGRANDE e outros x NORMAR MODESTO CASAGRANDE - "Vista a inventariante, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 144vº: "...que, decorreu o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestaçao da inventariante.".-Adv. JOSE TADEU SILVA e MARCIA REGINA WERNER-

96.-BUSCA E APREENSAO-179/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PAULO CEZAR DE ALMEIDA - Despacho fls. 123: "Ante a certidao supra, manifeste-se o autor. Intime-se". =====>Certidao da escrivania de fls. 123: "CERTIFICO que, até a presente data nao foi juntado aos autos o original do fax de fls. 122, sendo o mesmo encaminhado via protocolo integrado em data de 25/07/05".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

97.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-188/2001-FAUSTINO GARCIA ALFERES e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - "Ante a juntada dos documentos retro, manifeste-se o autor. Intime-se".-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ANTONIO LINARES FILHO, LUCIANA HUBNER PEREIRA-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2001-FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x PAULO ALEXANDRO FANTIN -"O cartório nao utiliza o sistema de penhora "on line", portanto defiro somente seja expedido oficio ao Banco Central a fim de que seja procedido o bloqueio em ativo financeiro do executado nas instituiçoes financeiras em que possuir conta corrente ou outro investimento. Intimem-se". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o oficio e efetuar o depósito de R$11,20 ref. exped. e fotoc.-Adv. HILARIO ORLANDI-

99.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-349/2001-JENILSON ANTONIO x R.G. COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA - "Vista, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 148: "...que, deixei de dar cumprimento ao expediente retro, tendo em vista que as fls. 145vº consta a certidao de baixa do Cartório Distribuidor datada em 14/11/03".-Adv. MILTON CONINCK-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-381/2001-LUIZ MALINOSKI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a juntada dos documentos retro, manifeste-se o embargante. Intime-se".-Adv. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-

101.-INSIDENTE DE FALSIDADE-390/2001-A.L. BACARIM & CIA LTDA x V.F.P DE LIMA MALHAS LTDA - "Ante a certidao supra, intime-se o autor através do procurador judicial a efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de deserçao da prova".-Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

102.-USUCAPIAO-447/2001-VANDA SCHERRER TEIXEIRA x MARIA DE LOURDES ALVES - "Arquive-se".-Adv. FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR-

103.-INDENIZATORIA DE DANOS-454/2001-VALDELIRIO GONCALVES DALOMBA e outros x CLEOMAR JOSE DEON e outros - "Ante a nomeaçao de bens à penhora, juntada às fls. 339/340, diga a exequente. Intime-se."-Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM, MARCO DENILSON MEULAM-

104.-ARROLAMENTO-518/2001-NELSON LUIZ BERNO x PAULO NEI BERNO - "Arquive-se conforme determinado às fls. 226".-Adv. SIRLEI DO ROCIO BERNO, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA e WILSON CARLOS KUHN-

105.-SUSTACAO DE PROTESTO-559/2001-HAMILTON ZENI x JABUR PNEUS S/A e outros - Despacho fls. 262: "Ante o pedido e documentos juntados às fls. 256/261, manifeste-se o autor e demais requerido. Intimem-se". -Adv. LUCIANO CARLOS DA ROCHA, ANDRE DE MELO DELGADO, PAULO ROGERIO MAEDA, GENESIO NAILOR FINGER e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

106.-ARROLAMENTO-598/2001-IVANILDE PEREIRA e outros x NAURELINO PEREIRA - "Vista a requerente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 67: "...que, até a presente data a requerente nao retirou a Carta de Ajudicaçao, apesar de devidamente intimada conforme certidao de publicaçao e prazo de fls. 66".-Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e ALEXANDRE VETTORELLO-

107.-EMBARGOS A CONCORDATA-610/2001-LAUXEN & CIA LTDA x COMPANHIA VIDRACARIA SANTA MARINA - "Aguarde-se o cumprimento do acordo".-Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, JORGE SHIGUEMITSU FUJITA, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e EDSON RUBENS ANDRADE-

108.-REVISIONAL DE CONTRATO-615/2001-NILO MOREIRA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - "Defiro provisoriamente a assistência judiciária gratuita. Anote-se e venham os autos conclusos para sentença".-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

109.-DESPEJO-624/2001-PAULO EMILIO HOFMANN GARCIA x OSMAR FERNANDES DOS SANTOS - "Ante a concordância retro, manifeste-se o executado. Intime-se".-Adv. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI-

110.-DECLARATORIA-637/2001-EDILIS SFAIR e outros x ANDRE HEITOR COSTI e outros - Despacho fls. 341/343: "Trata-se de açao declaratória ajuizada por Edilis Sfair e Espólio de Emir Sfair em face de André Heitor Costi. Passo ao exame das questoes processuais pendentes: Quanto à contestaçao de fls. 74 e ss: As preliminares aventadas na contestaçao foram parcialmente analisadas na audiência (fls. 319). O réu alegou a ilegitimidade ativa do segundo autor, uma vez que os bens do de cujus transmitem-se no momento da morte. Ocorre que, segundo já apontado na própria decisao judicial referida, até a partilha das cotas sociais, o espólio, representado pela inventariante, é quem tem legitimidade para postular em juízo, a teor do art. 12, V do CPC. Assim, a princípio, até a efetiva divisao das cotas sociais, nao é necessário que os herdeiros pessoalmente integrem a lide. No que tange ao litisconsórcio passivo necessário da pessoa jurídica Editora OPR/SC Ltda, tal questao já foi decidida a fls. 319 e a empresa já integrou a lide. Quanto à petiçao de fls. 236: Postula a autora Edilis Sfair a desistência da açao, com a anuência da parte ré. Considerando que a empresa Editora OPR/SC Ltda integrou o pólo passivo da açao na condiçoes de litisconsorte passiva necessária, indispensável igualmente a anuência quanto ao pedido de desistência da primeira autora, nos termos do art. 267, paragrafo 4º do CPC. Quanto aos documentos acostados a fls. 304/305: Verifica-se que fato superveniente ao ajuizamento desta açao foi a concessao da divisao parcial das quotas que pertenciam à universalidade do espólio. Segundo a decisao, foi concedida a administraçao das 25 quotas sociais a Mauro Sfair. Com isso, houve alteraçao da representaçao da parte autora, sendo que nao pode a mesma postular em nome do espólio acerca das anteriores 75 quotas. Assim, faz-se necessário que o sócio Mauro Sfair manifeste-se acerca da anuência quanto ao pedido da inicial, se for o caso. Quanto à contestaçao da Editora OPR/SC (fls. 326 e ss): A alegaçao de nulidade da audiência de instruçao e julgamento nao pode ser acolhida. Ocorre que na oportunidade foram examinadas as preliminares arguidas pelo primeiro réu e houve tentativa de acordo frustada. Nao houve qualquer decisao judicial que viesse a prejudicar os interesses do réu que ora integra a lide. Concernente à necessidade de audiência de conciliaçao, verifica-se que o acordo já foi tentado nas demais audiência, sem êxito. O acordo poderá ser efetivado na próxima audiência de instruçao e julgamento, quando a empresa ré poderá propô-lo, se assim desejar. O exame quanto as provas a serem produzidas pelas partes já integrantes do feito foi efetivado. Necessário, contudo, a manifestaçao da empresa ré quanto as provas que deseja produzir, antes da audiência de instruçao e julgamento já designada, oportunizando ser acostado rol de testemunhas com a antecedência exigível, se for o caso, ou outra prova. Quanto à ilegitimidade ativa do espólio, tal questao já foi apreciada, restando prejudicada a alegaçao. Assim, ante as questoes pendentes a serem regularizadas antes da audiência de instruçao e julgamento determino: 1) a suspensao da audiência designada a fls. 319 para o próximo dia 19 de agosto; 2) Proceder a retificaçao da autuaçao com as anotaçoes e comunicaçoes respectivas a fim de incluir também a empresa Editora OPR/SC no pólo passivo da açao; 3) Intimar a empresa a ré a manifestar-se acerca do pedido de desistência da açao por parte da primeira autora (fls. 236); 4) Intimar a empresa ré para que diga acerca das provas que pretende produzir, justificando-as; 5) Intimar o sócio Mauro Sfair para que manifeste se tem interesse em anuir ao pedido da autora, ratificando os termos da inicial, no prazo de dez dias, sendo que o silêncio importará em ausência de interesse na açao; 6) Intimar as partes do inteiro teor deste despacho. 7) Após, voltem conclusos para

nova designaçao de audiência de instruçao e julgamento e análise quanto a manifestaçao das partes".-Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, NEWTON J. DE SISTI, JOSE CARLOS COSTI e MILTON CONINCK-

111.-INVENTARIO-781/2001-HALINA DANUTA PACEWSKA SZYMANSKI x CONSTANTINO LESZEK SZYMANSKI - "A inventariante para apresentar as declaraçoes finais. Intime-se".-Adv. MILTON CONINCK, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CLAUDIA STEIN VIEIRA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e LUCIA TRINDADE-

112.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-798/2001-STOP AUTO POSTO LTDA x T.M. DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - "Ante a certidao supra, intime-se a a parte interessada para em cinco (05) dias anexar aos autos a publicaçao do edital expedido e entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito. Intime-se".-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

113.-ORDINARIA DE COBRANCA-827/2001-ESPOLIO DE SILVIA GOMES VIEIRA FABRO x JACY TAVARES PEREIRA - "Defiro o item "b" do pedido de fls. 156 pelo prazo de dez dias. Intime-se".-Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-829/2001-VICTORIO MORETTI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL PR - "Dê-se ciência a embargada do expediente de fls. 219/227. Após venham os autos conclusos para sentença. Intime-se".-Adv. RUI DA FONSECA e RONALDO DA FONSECA-

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-959/2001-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x GILMAR SIQUEIRA SILVERIO - "Ante o desinteresse da exequente, arquive-se".-Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

116.-RESSARCIMENTO DE DANOS-705/2002-JOAO VALDIR ZAROR x OLIVO CENCI - Petiçao de fls. 256: "ALEXANDRE CESAR GOBO, ... vem respeitosamente designar data para realizaçao da pericia, requerendo sejam as partes intimadas e assistentes técnicos, especialmente a autora para comparecer ao exame clínico, a ser realizado no consultório deste profissional, no endereço abaixo impresso, em 04 de outubro de 2005, às 17,30 horas. Requer, a urgente intimaçao das partes e assistentes para realizaçao da pericia. Requer, outrossim, vista dos autos a partir de 30 deste mês para bem estudar o processo". Endereço: Dr. Alexandre Cesar Gobo. Rua Dom Pedro II, 2139 - Cascavel - PR. Telefone - 3222-1440 - CEOT.-Adv. TANY ROCHA DE CASTILHO, ANTONIO CARLOS DE CASTILHO, VALDEMAR MORAS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

117.-REPARACAO DE DANOS-708/2003-GILBERTO ROGLIN x PROVOPAR DE SANTA TEREZA DO OESTE e outros -Fica intimado o procurador judicial do requerido, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$67,00 (intimacao testemunha), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. THAIANNA KLAIME-

118.-COMINATORIA-626/2004-COMPANHIA DE COLON. E DESENV. RURAL - CODAL S.A. x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS - Despacho fls. 321: "Sobre o petitório retro, manifeste-se a parte adversa".-Adv. JOSE FERNANDO RODRIGUES VIEIRA, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

119.-DESPEJO C/C COBRANCA-466/2005-ALBERTO ANGELO CORTESE x EDSON MACANHAO - Despacho fls. 179: "1. A antecipaçao dos efeitos da tutela postulada é ato excepcional, e decorre do poder de cautela do magistrado que o deferirá quando se convencer de sua necessidade, ante ao efetivo preenchimento dos requisitos dispostos em lei. 2. In casu, nao obstante as ponderaçoes exaradas na peça reconvencional, tem-se a inexistência de prova inequívoca a amparar a pretensao aventada, mesmo porque, o direito postulado demanda dilaçao probatória, nao havendo como antecipá-lo, em limine litis, como pretende o advogado. 3. Neste sentido, surrado o posicionamento jurisprudencial, segundo o qual, "Dependendo o feito da produçao de provas, é de ser mantida a decisao que indeferiu tutela antecipada sem oitiva da parte contrária, nao estando presentes os requisitos autorizadores da sua concessao."(AGI 707515125. 12ª CC. Orlando Heemann Júnior. j. 03.11.03). 4. Nesta seara, em análise que ocorre no âmbito de cogniçao sumária, por onde transitam as medidas liminares, tendo em vista os termos do petitório e documentos nele acostados, atentando-se, outrossim, para a peculiaridade do caso e o periculum in mora inverso, imperioso indeferir a medida. 5. Manifeste-se o autor reconvindo, sobre a reconvençao, no prazo de 15 (quinze) dias, nos exatos termos do art. 316 do CPC. Int. Dil.". -Adv. MARA BENNEMANN, LOURDES MIGUELINA BROCCO, MICHEL ARON PLATCHEK e ALEXANDRE MAGNO FERREIRA-

120.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-853/2005-QUIMILABOR QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA x UNIVERS. EST. DO OESTE DO PR - HOSPITAL UNIVERSITA -"1. Designo o próximo dia 26/01/2006, às 16:00 horas, para audiência de conciliaçao. 2. Nesta audiência será tentada a conciliaçao e o(s) Requerido(s) poderá(ao) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, será decidido sobre a produçao de provas, designando-se nova data para a instruçao, se necessário. 4. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 5. Intimem-se".-Adv. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNA-

Cerro Azul

COMARCA DE CERRO AZUL, PR
OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS – RELAÇÃO 0034/05
JUÍZA DE DIREITO: DRA. ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	ORDEM	AUTOS
Adson Gabino de Moraes Junior	52	0245/04
Alexandre João Barbur Neto	25	0027/04
Alexandre João Barbur Neto	53	0073/02
Amadeu Alice Neto	22	0068/05
Amauri Cezar Jonhsson	10	0252/03
Anderson de Oliveira Miskalo	07	0188/04
Anderson de Oliveira Miskalo	08	0065/00
André Luiz Verboski	52	0245/04
Aristides A Tizzot França	36	0193/04
Aristides Alberto Tizzot	01	0223/03
Arlindo Mendes de Souza	15	0041/83
Benedita Luzia de Carvalho	12	0117/04
Carlos A A Peixoto	01	0223/03
Carlos Augusto Cogo	31	0006/02
Carlos Eduardo Parucker e Silva	47	0210/05
Carlos Frederico Reina Coutinho	39	0003/05
Clinio L L Lyra	41	0204/03
Eli Oliveira Ramos	53	0073/02
Elias Ed Miskalo	07	0188/04
Elias Ed Miskalo	08	0065/00
Elisandre Maria Beira	03	0137/05
Elisandre Maria Beira	11	0122/05
Elisandre Maria Beira	13	0105/05
Elisandre Maria Beira	17	0146/05
Elisandre Maria Beira	28	0121/05
Elisandre Maria Beira	33	0138/05
Elisandre Maria Beira	42	0096/05
Fabiana Silveira	43	0111/97
Fabio Artigas Grillo	18	0159/05
Fabio Bertoli Esmanhotto	37	0010/05
Fabio Bertoli Esmanhotto	40	0007/05
Fábio Bertoli Esmanhotto	48	0041/01
Fabio Bertoli Esmanhotto	50	0012/05
Fabio Bertoli Esmanhotto	51	0009/03
Geraldo José do Amaral Gentile	25	0027/04
Henoch Gregório Buscariol	06	0075/05
João Amadeu Stresser da Silva	19	0169/04
João Batista Toledo	42	0096/05
João Boaventura de Cristo	41	0204/03
José Maria Martins Nascimento	06	0075/05
Laurihetty de Moura e Costa	05	0101/05
Laurihetty de Moura e Costa	08	0065/00
Laurihetty de Moura e Costa	29	0010/05
Laurihetty de Moura e Costa	38	1956/99
Laurihetty de Moura e Costa	41	0204/03
Laurihetty de Moura e Costa	45	0126/05
Laurihetty de Moura e Costa	46	0108/04
Marcos Wengerkiewicz	27	0062/05
Maria Adriana Pereira	23	0051/05
Maria Adriana Pereira	53	0073/02
Michael de Assis Fagundes	16	0116/05
Michael de Assis Fagundes	18	0159/05
Michael de Assis Fagundes	44	0240/04
Nereu de Paula Pereira Neto	26	0203/05
Rosangela Ziareski	23	0051/05
Ruy Vilella Guiguer	02	0060/05
Ruy Vilella Guiguer	04	0202/05
Ruy Vilella Guiguer	09	0093/04
Ruy Vilella Guiguer	14	0120/05
Ruy Vilella Guiguer	20	0130/05
Ruy Vilella Guiguer	24	0229/04
Ruy Vilella Guiguer	34	0170/05
Ruy Vilella Guiguer	35	0188/05
Ruy Vilella Guiguer	49	0185/05
Sergio Luiz Chaves	32	0155/05
Thierry Pierre El Omairi	30	0190/04
Ulisses Falcão Vieira Neto	19	0169/04
Ulisses Falcão Vieira Neto	21	0180/03
Ulisses Falcão Vieira Neto	29	0010/05
Vitor Leal	31	0006/02
Walber Pydd	27	0062/05

01. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0223/03 – Banco Banestado S/A x Valter de Moura e Costa e outro – "julgada extinta a presente execução, com fundamento no Artigo 794, inciso I do CPC." Adv. Aristides Alberto Tizzot França e Carlos A A Peixoto.-

02. GUARDA – 0060/05 – C C B – "Designado o próximo dia 08 de março de 2.006, às 14,30 horas." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

03. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0137/05 – Ricardo dos Santos – "julgado procedente o pedido formulado, para determinar a retificação parcial do registro de nascimento a que se refere a certidão de fl. 7, nos termos da fundamentação." Adv. Elisandre Maria Beira.-

04. GUARDA - 0202/05 – N D – "Designado o próximo dia 15 de março de 2.005, às 14,30 horas." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

05. ALVARÁ JUDICIAL – 0101/05 – Irineu Felix da Silva e outros – "Deferido o pedido de fls. 2/5." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

06. MANDADO DE SEGURANÇA – 0075/05 – Dasotec Planejamento e Engenharia Florestal Ltda x Prefeito Municipal de Cerro Azul – "..Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para, nos termos do Artigo 1°, da Lei 1.533/51, confirmando a liminar já concedida, declarar a ilegalidade da Taxa Florestal Municipal instituída pelo Município de Cerro Azul e suspender a cobrança respectiva em relação ao impetrante." Advs. José Maria Martins Nascimento x Henoch Gregório Buscariol.-

07. EMBARGOS DE RETENÇÃO – 0188/04 – Irene Lourenço x João Maria Marche e Conceição dos Santos Marche – "Manifeste-se a parte requerida sobre o interesse na execução do julgado." Adv. Elias Ed Miskalo e Anderson de Oliveira Miskalo.-

08. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS –0065/00 – Irene Lourenço x João Maria Marche e sua mulher – "Manifeste-se a parte interessada sobre o interesse na execução do julgado, em dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se." Advs. Laurihetty de Moura e Costa x Elias Ed Miskalo e Anderson de Oliveira Miskalo.-

09. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 0093/04 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná x Ruy Vilella Guiguer – "Diga o exeqüente." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

10. PEDIDO DE GUARDA – 0252/03 – A B – "julgado extinta apresente ação, com fundamento no Artigo 267, VIII do CPC." Adv. Amauri Cezar Jonhsson.-

11. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0122/05 – Adair Board de Castro – "Designado o próximo dia 14 de março de 2.006, às 15,45 horas." Adv. Elisandre Maria Beira.-

12. USUCAPIÃO – 0117/04 – Valor Florestal- Gestão de Ativos Florestais Ltda – "...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para, na forma dos Artigos 1238 e 1243, ambos do Código Civil, declarar a aquisição, pela autora VALOR FLORESTAL – GESTÃO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA e ressalvados os direitos de terceiros não citados, da propriedade do imóvel com a área de 231,3455 hectares, situado na localidade denominada "Sitio Moreira", no Município de Doutor Ulysses." Adv. Benedita Luzia de Carvalho.-

13. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 0105/05 – N M C C x C C – "julgada extinta a presente ação, com fundamento no Artigo 267, VIII do CPC." Adv. Elisandre Maria Beira.-

14. INTERDIÇÃO – 0120/05 – Leoneides Francisco Amorim x Cidineis Francisco Amorim – "Designado o dia 01de novembro de 2.005, às 16,00 horas, para o interrogatório." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

15. DEMARCAÇÃO – 0041/83 – Deucher & Deucher Ltda x Carlos Oney Bassetti – "Intime-se pessoalmente, a parte requerente, para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao determinado às fls. 399, sob pena da extinção do feito, sem julgamento do mérito." Adv. Arlindo Mendes de Souza.-

16. TUTELA – 0116/05 – M R S – "deferido a guarda provisória, mediante a assinatura de termo de compromisso (comparecer em cartório, a fim de assinar o termo respectivo)." Adv. Michael de Assis Fagundes.-

17. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0146/05 – M M C D – "Para a oitiva da requerente e das testemunhas arroladas com a petição inicial, designo a data de 16 de março de 2.006, às 14,30 horas." Adv. Elisandre Maria Beira.-

18. MANDADO DE SEGURANÇA – 0159/05 – Masisa do Brasil S/A x Prefeito Municipal de Doutor Ulysses – "...Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para, nos termos do Artigo 1°, da Lei 1.533/51, confirmando a liminar já concedida, declarar a ilegalidade da Taxa Florestal Municipal instituída pelo Município de Doutor Ulysses e suspender a cobrança respectiva em relação ao impetrante." Adv. Fabio Artigas Grillo x Michael de Assis Fagundes.-

19. MANUTENÇÃO DE POSSE – 0169/04 – Dionísio Valente dos Santos x Adjahyr Bestel – "Manifestem-se as partes se, após a impugnação à contestação, desejam produzir outras provas, além das já especificadas nos autos, no prazo de dez dias." Advs. João Amadeu Stresser da Silva x Ulisses Falcão Vieira Neto.-

20. TUTELA – 0130/05 – Maria de Jesus Oliveira Desplanches – "Designado audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 10 de novembro de 2.005, às 16,10 horas." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

21. GUARDA – 0180/03 – I M x I G S – "Manifeste-se a parte requerente sobre o interesse na execução do julgado." Adv. Ulisses Falcão Vieira Neto.-

22. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 0068/05 – j m a X m c m – "Cumpra-se o determinado à fl. 9 (intime-se o Dr. Advogado da parte autora, por telefone, para que dê cumprimento ao despacho de fl. 7)." Adv. Amadeu Alice Netto.-

23. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO – 0051/05 – Sengés Florestadora e Agrícola Ltda x Herminio Francisco Pimentel – "Defiro a petição de fl. 66/68. Para o ato postergado designo o próximo dia 07 de outubro de 2.005, às 9,30 horas." Advs. Rosangela Ziareski x Maria Adriana Pereira.-

24. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 229/04 E M x O M – "...Assim sendo, deve o autor, no prazo de dez dias, providenciar-lhes a citação, indicando, para tanto, endereço e qualificação completa (ressalto que a citação efetivada às fls. 14 verso, foi feita na pessoa dos próprios autores.). " Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

25. INTERDITO PROIBITÓRIO – 0027/04 – Germene Mallmann x Tempo Florestal S/A – "Suspenda-se como requerido à fl. 185." Advs. Alexandre João Barbur Neto x Geraldo José do Amaral Gentile.-

26. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 0203/05 – Eusmar de Paula Pereira x Banco Itaú S/A – "...Defiro a medida liminar e determino que a parte requerida exiba nos autos os documentos descritos na petição inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de incidir em multa diária, no valor de R$100,00." Adv. Nereu de Paula Pereira Neto.-

27. INDENIZAÇÃO – 0062/05 – Erli de Mattos x Auto Viação Nossa Senhora da Luz – "Sobre a contestação e documentos diga o autor, em dez dias. Após, à especificação de provas, no prazo de dez dias..." Advs. Walber Pydd x Marcos Wengerkiewicz.-

28. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0121/05 – P B M C – "Designado o próximo dia 07 de março de 2.006, às 14,30 horas." Adv. Elisandre Maria Beira.-

29. MONITÓRIA – 0010/05 – Davino Antonio de Castro x Izauri Luiz da Rosa – "Para realização da perícia nomeio o Dr. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias apresentem seus quesitos e assistentes técnicos." Adv. Ulisses Falcão Vieira Neto x Laurihetty de Moura e Costa.-

30. REIVINDICATÓRIA – 0190/04 – Clinio L L Lyra x Gentil Paske de Faria – "Recebo o recurso interposto. Ao agravo, para contra-arrazoar, no prazo legal. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória." Adv. Thierry Pierre El Omairi.-

31. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 0006/02 – Wilson Scheleider x Banco Itaú S/A – "...Determino, assim, que as partes depositem, cada uma, 50% dos honorários periciais, no prazo de dez dias." Advs. Carlos Augusto Cogo x Vitor Leal.-

32. ARROLAMENTO – 0155/05 – José Mario da Cruz Franco – "Proceda-se sob o rito previsto no Artigo 1031 do CPC. Nomeio o Requerente inventariante, mediante a assinatura de termo de compromisso.." Adv. Sergio Luiz Chaves.-

33. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0138/05 – S A D e outra – "Designado o dia 21 de março de 2.006, às 15,40 horas para a audiência de instrução e julgamento." Adv. Elisandre Maria Beira.-

34. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0170/05 – M G S e outro – "Designado o próximo dia 21 de março de 2.006, às 14,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

35. ALIMENTOS – 0188/05 – L A A R x E A R – "Designado o próximo dia 16 de novembro de 2.005, às 15,15 horas para a audiência de conciliação." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 193/04 – Banco Itaú S/A x Maria Lucia Moreira Lovato e outros – "Intime-se, pela última vez, o exeqüente, tanto por publicação, quanto por carta registrada, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito." Adv. Aristides A Tizzot França.-

37. EXECUÇÃO FISCAL – 0010/05 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x L Sais & H Sais Ltda – "Efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R$50,00, referente à condução." Adv. Fabio Bertoli Esmanhotto.-

38. COMINATÓRIA - -1956/99 – José Zinival Castro x Sebastião de Cristo Castro e outro – "Digam os requeridos sobre a petição de fls. 2769/2770." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR – 0003/05 – Valorem Industria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda x Álvaro Ney Machado e outro – "Indefiro o pedido de fl. 311, uma vez que, quando o autor recusar o nomeado, será devolvido novo prazo para resposta. Cumpra-se, assim o despacho de fl. 308." Adv. Carlos Frederico Reina Coutinho.-

40. EXECUÇÃO FISCAL – 0007/05 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Adair Andrighetti – "Diga o exeqüente." Adv. Fabio Bertoli Esmanhotto.-

41. NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 0204/03 – José Zinival Castro e outro x Maria de Lourdes Manfredini e outros – "Para os requeridos citados por edital e que não apresentaram contestação nomeio o Dr. Laurihetty de Moura e Costa. Intime-se-o para apresentação de resposta, no prazo legal. Defiro a prioridade na tramitação do processo requerida à fl. 111. Sobre o pedido de fl. 105/110, diga o autor em dez dias." Advs. Laurihetty de Moura e Costa x João Boaventura de Cristo e Clinio L L Lyra.-

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 0096/05 – Ilza Maria Lima Bichels x Dirceneia de Almeida Monteiro – "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como se têm interesse na realização de audiência de conciliação." Advs. Elisandre Maria Beira x João Batista Toledo.-

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0111/97 – Banco do Estado do Paraná x Ramil Lourenço Lopes e sua mulher – "deferido a suspensão pelo prazo de 90 dias." Adv. Fabiana Silveira.-

44. DIVÓRCIO DIRETO – 0240/04 – e m s X v r a – "Para o requerido revel, citado por edital, nomeio curador o Dr. Michael de Assis Fagundes. Intime-se-o para, no prazo legal, responder aos termos desta ação." Adv. Michael de Assis Fagundes.

45. INVENTÁRIO – 0126/05 – Ibiracy Antonio de Matos – "Cumpra-se o determinado à fl. 39, com o inventariante agora nomeado." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0108/04 – V A x V J A – "julgada extinta a presente execução, com fundamento no Artigo 794, I do CPC." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

47. COBRANÇA – 0210/05 – José Acyr Porfírio de Matos x Município de Doutor Ulysses – "designado audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2.005, às 16,30 horas." Adv. Carlos Eduardo Parucker e Silva.-

48. EXECUÇÃO FISCAL – 0041/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Edmundo Von Der Osten Neto – "julgada extinta a presente execução, face o cancelamento do débito." Adv. Fábio Bertoli Esmanhotto.-

49. ALIMENTOS – 0185/05 – O J P R x P C P R – "designado audiência de conciliação para o dia 09 de novembro de 2.005, às 16,15 horas." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

50. EXECUÇÃO FISCAL – 0012/05 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Salvador Matias - "Diga o exeqüente." Adv. Fábio Bertoli Esmanhotto.-

51. EXECUÇÃO FISCAL – 0009/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x José Cordeiro "O pedido de fl. 50 constitui mera reiteração do já formulado à fl. 20 e indeferido à fl. 33. Não deve, pois ser acolhido. Cumpra-se o que foi determinado à fl. 45." Adv. Fábio Bertoli Esmanhotto.-

52. INDENIZAÇÃO C/ INTERDITO PROIBITÓRIO C/C LIMINAR – 0245/04 – Massa Falida de C H S Construtora de Obras Ltda x Ambiental Paraná Florestas S/A – "Posto isso, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Manifeste-se a autora, outrossim, sobre a contestação e documentos juntados, querendo, no prazo de dez dias." Advs. André Luiz Verboski x Adson Gabino de Moraes Junior.-

53. MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR – 0073/02 – Herminio Francisco Pimentel x Sengés Florestadora e Agrícola Ltda x Tempo Florestal S/A – "Em virtude das sucessivas intervenções das partes nos autos, verifico que ainda não foi analisado o pedido de fl. 1042. Intimem-se, assim, as partes, para que se manifestem sobre a proposta de honorários formulada pelo Perito (quesitos complementares), em cinco dias." Advs. Maria Adriana Pereira x Rosangela Ziareski x Alexandre João Barbur Neto x Eli Oliveira Ramos x Maria Adriana Pereira.-

Engenheiro Beltrão

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1. Habilitação de Crédito - ARINCO INDÚSTRI E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA - Valor das Custas R$-311,00 - Recolher ainda custas de distribuição e funrejus - Adv. Letícia Severo Soares

2. Habilitação de Crédito - LACTO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Valor das Custas R$-311,00 - Recolher ainda custas de distribuição e funrejus - Adv. Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.JU
Dr.SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO
RELAÇAO Nº29/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR VIANA PEREIRA	0010	000297/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	0005	000169/1999
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0035	000260/2005
ANTONIO CARLOS GOMES DE C	0030	000194/2005
ANTONIO VENTURATO MONTEIR	0016	000272/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0005	000169/1999
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0036	000277/2005
	0042	000136/2005
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	0022	000278/2004
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0015	000182/2003
ELEN FABIA RAK MAMUS	0037	000073/2003
ERIKA EHARA	0035	000260/2005
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0024	000035/2005
	0011	000062/2003
GELSON AREND	0030	000194/2005
GISELE KEIKO KAMIKAWA	0037	000073/2003
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0032	000245/2005
HELDER MARTINEZ DAL COL	0007	000011/2001
HELENO GALDINO LUCAS	0037	000073/2003
ILZA KAYADE OKADA	0010	000297/2002
	0013	000141/2003
IVANDO SANTOS SOUZA	0001	000064/1990
	0002	000255/1997
JAIR FELIPES	0017	000025/2004
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0031	000213/2005
	0042	000136/2005
JOSE CARLOS SILVEIRA BELI	0012	000079/2003
JOSE LOURIVAL RODRIGUES V	0005	000169/1999
	0015	000182/2003
LAERCIO MARCOS GERON	0028	000176/2005
LAIR CARBONERA	0018	000114/2004
LAURO FERNANDO PASCOAL	0023	000289/2004
	0040	000169/2003
LUCIANO SOARES PEREIRA	0043	000149/2005
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0039	000077/1998
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	0033	000250/2005
	0034	000255/2005
	0019	000173/2004
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0029	000191/2005
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0026	000156/2005
	0027	000157/2005
MAURICIO CAINELLI	0012	000079/2003
MURILO BACCI CAVALEIRO	0040	000169/2003
NADIA MAZUREK	0042	000136/2005
NELSON SAMPAIO	0008	000253/2001
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0008	000253/2001
PEDRO LEAL	0037	000073/2003
RAIMUNDO M.B.CARVALHO	0025	000043/2005
RENATO FARTO LANA	0038	000013/2005
RENATO FERNANDES SILVA JU	0006	000200/1999
RINALDO CELIO BARIONI	0014	000148/2003
ROBERTA BARCO LOPES	0039	000077/1998
RUI GHELLERE	0004	000115/1998
	0009	000108/2002
	0001	000064/1990
RUI GHELLERE GHELLERE	0003	000293/1997
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0008	000253/2001
TATIANA MESSIAS DA SILVA	0022	000278/2004
TEREZINHA DE J. DA COSTA	0020	000185/2004
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0041	000114/2005
WAGER RAMOS	0018	000114/2004
WANESSA CAROLINE SONE	0010	000297/2002
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0007	000011/2001
WILSON SAENZ SURITA	0018	000114/2004
	0021	000225/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64/1990-LEVI RIBEIRO x MINEOU OYAMA - Desp.fls.452: "Aguardem os autos em Cartório a manifestação da parte interessada. Prazo de 120 dias." - Adv. IVANDO SANTOS SOUZA e RUI GHELLERE-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-255/1997-SADAO OYAMA NETO e outros x LEVI RIBEIRO - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$-1.302,56." - Adv. IVANDO SANTOS SOUZA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/1997-LUIZ CARLOS PARUSSOLO DA SILVA x PASCHOALIN & CIA LTDA - Desp.fls.112: "Intime-se o executado para que, em 10 dias, deposite o valor da avaliação em juízo substituindo os bens penhorados. Após, voltem-me para eventual designação de leilão." - Adv. RUI GHELLERE GHELLERE-

4.-ARROLAMENTO-115/1998-ROZA R.CHULA VICENTINI e ous x LUIZ VICENTINI - Desp.fls.64: "Defiro, fls.63, pelo prazo de cinco dias. Após, ao arquivo." - Adv. RUI GHELLERE-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-169/1999-DORIVAL PEREIRA VIEIRA x RIO PARANA CIA SECURITARIA DE CRED.FINAN. - Sentença fls.418/429: "...Isto posto, e pelo que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes Embargos à Execução a fim de declarar nulas as cláusulas contratuais que fixam a correção monetária pelo índice da TBF e multa moratória de 10% do débito e, via de consequência, fixo a aplicação de juros de 12% ao ano, sem capitalização; correção monetária pelo INPC e multa moratória de 2% das confissões de dívidas firmadas entre as partes. Proceda o Sr. Contador o cálculo do valor do débito do embargante perante o embargado desde a origem da dívida nos termos do acima determinado. Condeno o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$-2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, não havendo o pagamento do débito apurado, o credor poder prosseguir executando o devedor, devendo observar os cálculos do Sr. Perito Judicial e modificações introduzidas pela sentença, sendo que estes encargos deverão compor a conta geral, que dependem apenas de simples cálculos aritméticos. Cumpra-se no que for pertinente, o Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS, AIRTON MARTINS MOLINA e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/1999-COOPERMIBRA COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x JOSE EXPEDITO DOS SANTOS e outros - Desp.fls.228: "1. Ante o contido as fls.226, aguarde-se em cartório pelo prazo máximo de 03 meses, manifestação da parte interessada." - Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

7.-INDENIZA•ÇO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-11/2001-NATALICIO RODRIGUES x COOPERATIVA AGROP.MOURAENSE LTDA-COAMO - Sentença fls.248/255: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo autor a fim de condenar a r, a pagar ao autor pensão no valor de 1/3 do sal rio percebido pelo autor a época do acidente desde o mês de janeiro de 1998 até que complete 70 anos, a título de danos patrimoniais, e R$-15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais. Condeno a ré a pagar custas processuais e honor rios de advogado que fixo em 15% do valor da condenação e o faço com base no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e HELDER MARTINEZ DAL COL-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/2001-MARIA DO CEU DA C.CARDOSO x VAINER ABEL ROTOLI - Desp.fls.95: "Defiro (fls.94). Suspendo o processo pelo prazo máximo de 60 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem-me." - Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, NELSON SAMPAIO e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

9.-ARROLAMENTO-108/2002-MARIA DE LOURDES GOMES x MARIA JOSE FOGA•A GOMES - espolio - "Intimação de acordo com a Portaria 03/03." - "A inventariante para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício de fls.139." - Adv. RUI GHELLERE-

10.-INVEST.PATERNI.CUM.ALIMENTOS-297/2002-M.L.B.r. e outros x R.J.P. - Desp.fls.67: "1. Considerando o conteúdo da petição de fls.58 e atendendo a manifestação ministerial retro, intime-se o requerido do fato de que não obstante ter ele se manifestado sobre os atrasos, deve ficar advertido que a falta do cumprimento das prestações em dia, pode resultar em execução. 2. Após, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias, sobre o que de direito." - Adv. ADMIR VIANA PEREIRA, WANESSA CAROLINE SONE e ILZA KAYADE OKADA-

11.-INVEST.PATERNI.CUM.ALIMENTOS-62/2003-J.T.G.r. e outros x A.A.P. - Sentença fls.70: "...Ante o exposto, JULGO extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Assim, deve o requerido arcar com as custas e despesas processuais. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

12.-DESAPROPRIACAO-79/2003-MUNICIPIO DE ENG.BELTRAO x FLAVIO PINHO DE ALMEIDA - "Intimação de acordo com a Portaria 03/03." - "As partes para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honor rios do Perito, no valor de R$-100,00." - Adv. JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI e MAURICIO CAINELLI-

13.-ALIMENTOS-141/2003-C.N.S.J. e outros x C.N.S. - Desp.fls.66: "Indefiro o petitório retro, por falta de amparo legal." - Adv. ILZA KAYADE OKADA-

14.-EXECU•AO-148/2003-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x DISTRIBUIDORA DE GAS BASTOS & CASALE LTDA - "intimação de acordo com a Portaria 03/03." - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de ofício." - Adv. RINALDO CELIO BARIONI-

15.-CAUTELAR INOMINADA-182/2003-L.D.G. x R.P.C.C.F. - Desp.fls.170/171: "...Ante o exposto, tendo em vista a procedência da ação principal de Embargos do Devedor e a impossibilidade de se reconhecer a existência de dívida antes de se proceder a liquidação da sentença julgo procedente a presente Ação Cautelar a fim de se confirma a liminar concedida ...s fls.91 para que mantenha-se a exclusão do nome do autor do SERASA. Condeno a requerida a pagar custas processuais e honor rios de advogado que fixo em R$-800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art.20, par grafo 4§, do CPC. diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

16.-CURATELA-272/2003-JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA NETTO x MARIA LEONETE DE OLIVEIRA - Desp.fls.61: "Arquive-se." - Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-25/2004-KATSUTA FUMIO & FILHOS LTDA x BANCO BANESTADO S/A - Desp.fls.541: "Sobre o contido na petição de fls.519/530 e cálculos apresentados, manifeste-se a parte contrária no prazo de cinco dias." - Adv. JAIR FELIPES-

18.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-114/2004-ADEMAR SILVA x ECO•UCAR-IND.DE A•UCAR ORGANICO LTDA - Desp.fls.146: "I. Recebo a apelação, em seu efeito meramente devolutivo (art.520, inciso IV, do CPC), face sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais de que trata o art.511, do CPC. II. Intime-se o recorrido para, querendo, responderem no prazo legal de quinze (15) dias. III. Após, voltem os autos, para reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, art.518, par grafo único, do CPC." - Adv. LAIR CARBONERA, WAGER RAMOS e WILSON SAENZ SURITA-

19.-RETIF DE ERROS REGISTRO CIVIL-173/2004-L.M.P. - Desp.fls.39: "Arquive-se." - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

20.-MONITORIA-185/2004-INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA x JOAO PAULO PEREIRA MENDES BERSCH - Desp.fls.54: "Defiro fls.53. Suspendo o processo pelo prazo máximo de 30 dias." - Adv. TEREZINHA DE J. DA COSTA WINKLER-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-225/2004-ECO•UCAR IND.DE A•UCAR ORGANICO LTDA x ADEMAR SILVA - "Ao embargante para no prazo de cinco dias, providenciar o preparo das custas do Oficial de Justiça, e das custas postais." - Adv. WILSON SAENZ SURITA-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-278/2004-LIRAUCIO SARAGIOTO x MUNICIPIO DE ENG.BELTRÇO - Desp.fls.364: "As fls.351 foi elaborada conta geral, envolvendo o valor do débito, honor rios advocatícios e despesas processuais, sendo da referida conta não se manifestou a parte executada, não obstante tenha sido devidamente intimada. Outrossim, o exequente se manifestou favoravelmente ao cálculo apresentado pelo Sr. Contador. Ante o exposto, homologo o cálculo apresentado pelo Sr. Contador as fls.351. Intime-se. Não havendo manifestação em contrário, expeça-se Precatório Requisitório, observando-se o contido no ofício circular n§ 05/2005." - Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO e TATIANA MESSIAS DA SILVA-

23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-289/2004-SABARALCOOL S/A A•UCAR E ALCOOL x MILLIGAN DO BRASIL LTDA - Desp.fls.98: "A Sabaralcool, para, querendo, no prazo de quinze dias apresentar defesa." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

24.-INVENTARIO NEGATIVO-35/2005-CLAUDINEY DANTA x FRANCISCO DANTAS - ESPOLIO - Desp.fls.31: "I. Nomeio inventariante o Sr. Claudiney Danta, o qual dever prestar compromisso em 05 dias e dar as primeiras declarações dentro de 20 dias, contados da data que prestou compromisso. Intime-se. II. Citem-se os eventuais interessados por edital. III. Citem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para se manifestarem sobre eventual interesse no feiro ou juntar as certidões negativas de dívidas. IV. Após, vista ao Ministério Público." - Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

25.-ARROLAMENTO-43/2005-HALINA DA SILVA x INA DIONISIA BALSEWICZ - ESPOLIO - Desp.fls.84: "A Inventariante para no prazo de quinze dias, providenciar o recolhimento do ITCMD." - Adv. RAIMUNDO M.B.CARVALHO-

26.-ALVARA-156/2005-MARIA GLORIA DA SILVA VIEIRA - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de Alvar ." - Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

27.-ALVARA-157/2005-SUELY MARIA FANTUCCI JORGE - Sentença fls.33/34: "...Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, e autorizo a requerente SUELY MARIA FANTUCCI JORGE, a proceder ao levantamento de importância referente ao PIS/PASEP, depositada junto ... Caixa Econômica Federal em nome do de cujus PAULO ROBERTO JORGE. Após o trânsito em julgado, expeçam-se o alvar em nome da requerente SUELY MARIA FANTUCCI JORGE. A requerente dever prestar contas em 45 (quarenta e cinco) dias. Sem custas. Julgo extinto o processo. Oportunamente, arquivem-se os autos, ciente o representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-176/2005-RALF DRAEGER e outros x BANCO BANESTADO S/A - Desp.fls.38: "Ao embargante para que, em 10 dias, se manifeste sobre a impugnação apresentada pelo embargado." - Adv. LAERCIO MARCOS GERON-

29.-CONVERS.SEP.JUD.CONS-DIVORCIO-191/2005-P.B.F. e outros - Sentença fls.21/22: "...Diante do exposto, JULGO, por sentença, PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECRETAR A CONVERSÇO DA SEPARA•ÇO JUDICIAL DE PATRÖCIA BATISTA FUMERO e GERALDO JOS• RESENDE EM Divórcio, o que faço com fundamento no artigo 1580, caput do Código Civil. As custas e honor rios de advogado deverão ser pagas por ambos os requerentes pro rata. Deixo de fixar valor de honor rios advocatícios, vez que se trata de pedido consensual em que se presume acordo entre as partes nesse sentido. Após o transito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação e arquive-se. diligências necessárias. ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

30.-MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTO-194/2005-T.T.L TRANSPORTES E REPRESENTA•ÒES LTDA x MERCABENCO-MERCANTIL E ADM.DE BENS CONSORCIOS LTDA - Desp.fls.322: "Defiro o petit¢rio de fls.321, no que se refere ao desentranhamento da referida pe‡a, ap¢s, proceda-se conforme requerido, posteriormente, voltem conclusos para an lise." ———— "Ao requerido para no prazo de cinco dias, providenciar o preparo das custas e recolhimento da Taxa Judici ria." - Adv. GELSON AREND e ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS-

31.-EXECU•AO FUNDADA EM T.EXTRAJ.-213/2005-T.T.L TRANSPORTES E REPRESENTA•ÒES LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA•ÒES-EMBRATEL - "Intima‡Æo de acordo com a Portaria 03/03." - "Ao requerente para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contesta‡Æo e documentos de fls.281/352." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-245/2005-ROBERTO CARLOS BIFF e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Desp.fls.35: "Ao embargado, para impugna‡Æo no prazo de dez (10) dias. (Art. 740 do CPC)." - Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

33.-ALIMENTOS-250/2005-U.J.M.D.S.R.P. e outros x A.R.D.S. - Desp.fls.09: "Processe-se em segredo de justi‡a. Cite-se o requerido, conforme endere‡o declinado na peti‡Æo inicial, para que o mesmo compare‡a a audiˆncia de concilia‡Æo e julgamento, designada para o dia 24/11/2005, ...s 13:30 horas, onde deverÆo estar presentes o autor e o r,u, acompanhado de seu procurador e testemunhas (m ximo de trˆs), independentemente de pr,vio dep¢sito de rol, importando a ausˆncia do autor em extin‡Æo e arquivamento do feito e daquele (requerido), em confissÆo e revelia, vez que , por ocasiÆo da audiˆncia que o r,u poder apresentar a defesa. Tendo-se em vista que a paternidade , reconhecida, fixo os alimentos provis¢rios em R$-200,00 (duzentos reais), devendo o valor ser depositado em conta poupan‡a a ser aberto em nome do menor. Conste, ainda, que eventual defesa dever ser efetuada atrav,s de advogado, por ocasiÆo da audiˆncia, sob pena de serem considerados como verdadeiros todos os fatos alegados pela autora na peti‡Æo inicial. Defiro o benef¡cio da Assistˆncia Judici ria Gratuita. Ciˆncia ao Minist,rio P£blico. Intime-se." - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-255/2005-A.V.P.O.R.P. e outros x V.G.O. - Desp.fls.09: "1. Defiro o benef¡cio da assistˆncia judici ria gratuita, at, prova em contr rio. 2. Cite-se o requerido, para que pague, no prazo de 72 horas, o valor das trˆs ultimas presta‡äes em atraso, sob pena de prisÆo ou apresente justificativa pelo nÆo pagamento. 3. Deixo e determinar a cita‡Æo para pagamento no montante pedido, considerando que deve seguir o rito especial apenas as trˆs ultimas presta‡äes, devendo, no que se referem as demais, ingressar com a‡Æo de execu‡Æo contra devedor solvente. 4. Apresentada justificativa intime-se a parte autora para manifesta‡Æo no prazo de cinco dias." - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-260/2005-BV FI-

NANCEIRA S/A -C.F.I. x JACINTO ANTONIO ROCHA - Desp.fls.25: “Considerando-se o acordo celebrado entre as partes, suspendo o presente feito at, o integral cumprimento do acordo. Ap¢s o dia 20/10/05, intime-se a parte autora para que diga sobre o eventual cumprimento do acordo.” - Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

36.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-277/2005-SILVIA CRISTINA DOS SANTOS LINHARES x T.T.L TRANSPORTES E REPRESENTA•ÒES LTDCA e outros - “Intima‡Æo de acordo com a Portaria 03/03.” - “Ao requerente para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contesta‡Æo e documentos de fls.207/257.” - Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

37.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-73/2003-CONSELHO REG.ENG.ARQ.AGRON.PR-CREA x MAURO MARANGONI - Desp.fls.47: “Defiro (fls.46). Proceda o Sr. Oficial de Justi‡a a penhora do bem descrito ...s fls.46. Ap¢s, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos ... Execu‡Æo em 30 dias.” ———— “Ao exequente para no prazo de cinco dias, providenciar o preparo das dilig^ncias do Oficial de Justi‡a, para cumprimento do Mandado de Penhora e Intima‡Æo.” - Adv. HELENO GALDINO LUCAS, ELEN FABIA RAK MAMUS, PEDRO LEAL e GISELE KEIKO KAMIKAWA-

38.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-13/2005-CONSELHO REG.MED.VET.PR x GERON AGROPECUARIA LTDA - “Intima‡Æo de acordo com a Portaria 03/03.” - “Ao exequente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidÆo do Oficial de Justi‡a de fls.14 verso: “...citei GERON AGROPECUµRIA LTDA, de todo teor do mandado aceitou a contraf, que lhe ofereci e apondo no mandado sua assinatura... deixei de cumprir integralmente o presente mandado em virtude das partes interessadas s¢ fazer o dep¢sito pr,vio das diligencias do Oficial de Justi‡a, para cita‡Æo da Executada.” - Adv. RENATO FARTO LANA-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-77/1998-Oriundo da Comarca de J.FEDERAL - MGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x ANTONIO CARLOS BERNI - ME e outros - Desp.fls.255: “Ante o teor do petit¢rio de fls.252/254, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.” - Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ROBERTA BARCO LOPES-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-169/2003-Oriundo da Comarca de 2¦V.CIV.ATIBAIA-SP -COMERCIAL MERCATUBOS ATIBAIA IMPORT.EXPORT.LTDA x PEROBALCOOL IND.DE A•UCAR E ALCOOL LTDA e outros - “As partes para manifestarem no prazo de cinco dias, sobre a avalia‡Æo de fls.123, no valor de R$-274.625,00.” - Adv. MURILO BACCI CAVALEIRO e LAURO FERNANDO PASCOAL-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2005-Oriundo da Comarca de 2¦V.CIV.C.MOURAO-PR - FAZ.PUB.MUN.C.MOURAO x PATRICIA DAYANE DA SILVA e outros - “Intima‡Æo de acordo com a Portaria 03/03.” - “Ao exequente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidÆo de fls.13: ...que a executada efetuou o pagamento das custas da carta precat¢ria em razÆo de estar parcelando o principal junto ao exequente em Campo MourÆo - PR.” - Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-136/2005-Oriundo da Comarca de 2¦V.FAM.MGµ-PR -S.C.D.S.L. x L.H.L. - Desp.fls.29: “Desnecess rio se faz a autentica‡Æo das fotoc¢pias juntadas pela parte exequente, considerando que nÆo h ind¡cios de que os documentos sejam falsos, motivo pelo qual fica reconsiderado o despacho de fls.13 referente a exig^ncia em questÆo. De igual forma, no que se refere ao valor a ser pago, cumpre ressaltar que o numer rio consta da peti‡Æo inicial, razÆo pela qual nÆo se faz necess rio o c lculo pelo contador, consoante inclusive menciona o representante do Minist,rio P£blico (fls.09 destes autos). Adequando, portanto, ao contido no despacho de fls.10, verifica-se que o valor a ser pago a t¡tulo de alimentos vencidos , aquele que consta no pedido de fls.215. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, deixo de acolher o pedido de fls.19/22. Intime-se.” - Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO, JONAS ADALBERTO PEREIRA e NADIA MAZUREK-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2005-Oriundo da Comarca de 5¦V.FED.CTBA-PR -NILTON POPPI x ROBERTO VOLANTE - “Ao requerente para providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias a partir da data da distribui‡Æo, sob pena de cancelamento do registro e distribui‡Æo, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do C¢digo de Normas da douta Corregedoria. Int.” - Adv. LUCIANO SOARES PEREIRA-

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO:DR.ROSSELINI CARNEIRO
RELAÇAO Nº 33/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0004	000472/1998
	0011	000132/2002
	0050	000678/2005
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSE	0028	000740/2004
	0027	000725/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0039	000502/2005
ALBERTO LUIZ CASSOU	0021	000343/2004
ALDINA PAGANI	0014	000188/2003
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0040	000534/2005
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0015	000309/2003
ALMIRANTE MELATI	0001	000513/1988
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0052	000693/2005
ANGELITA GUARDINI	0023	000536/2004
ARNI DEONILDO HALL	0035	000472/2005
	0034	000471/2005
ARY CEZARIO JUNIOR	0045	000591/2005
	0036	000477/2005
	0016	000384/2003
BENEDITO CARLOS PEREIRA D	0039	000502/2005
BENI CANDELI	0019	000067/2004
CAMILLE MARQUES DIB CRIPA	0022	000429/2004
CARLOS FERNANDES	0006	000461/2000
CARLOS NATAL GIARETTA	0029	000096/2005
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARL	0043	000574/2005
CIRO ALBERTO PIASECKI	0040	000534/2005
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0048	000633/2005
CLOVIS CARDOSO	0005	000350/1999
	0012	000631/2002
	0015	000309/2003
	0032	000370/2005
CRISTIANO BASSO	0008	000400/2001
DALILA CRISTINA MARCON	0039	000502/2005
	0033	000470/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0039	000502/2005
EDILSON LUIZ WARMLING	0006	000461/2000
EDSON LUIZ DO AMARAL	0027	000725/2004
EDUARDO BRENTANO BRENER	0038	000494/2005
EDUARDO GODINHO PASA	0038	000494/2005
	0021	000343/2004
ELDEMIR DE OLIVEIRA	0042	000566/2005
ELVIS BITTENCOURT	0033	000470/2005
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0034	000471/2005
	0028	000740/2004
	0027	000725/2004
FABIANO JORGE STAINZACK	0027	000725/2004
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0024	000545/2004
	0046	000616/2005
	0051	000687/2005
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0040	000534/2005
	0028	000740/2004
GABRIEL ANGELO LUVISON	0052	000693/2005
GELINDO J. FOLLADOR	0024	000545/2004
	0046	000616/2005
	0051	000687/2005
GEOVANI GHIDOLIN	0014	000188/2003
	0044	000580/2005
	0018	000712/2003
	0013	000184/2003
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0001	000513/1988
GILMAR MINOZZO	0006	000461/2000
GIOVANE MOISES MARQUES DO	0028	000740/2004
	0011	000132/2002
	0027	000725/2004
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	0039	000502/2005
	0033	000470/2005
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0014	000188/2003
IDAMARA PELLEGRINI PASQUA	0015	000309/2003
	0032	000370/2005
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0004	000472/1998
IRINEO RUARO	0005	000350/1999
IVO SANTOS JUNIOR	0013	000184/2003
	0012	000631/2002
JOAO ALBERTO MARCHIORI	0010	000429/2001
	0008	000400/2001
	0018	000712/2003
	0020	000196/2004
JORGE JOSE GOTARDI	0007	000094/2001
JULIANO LAGO	0035	000472/2005
	0028	000740/2004
	0027	000725/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0047	000618/2005
LILIANE GRUHN	0040	000534/2005
	0028	000740/2004
LUCIANA PAULA MAZETTO	0048	000633/2005
LUCIMARY ANZILIERO DE LOR	0024	000545/2004
	0046	000616/2005
	0051	000687/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0052	000693/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0032	000370/2005
LUIZ RENATO MANFROI	0009	000402/2001
MARCOS RODRIGO SUSIN	0048	000633/2005
MARIA CRISTINA O P SANTOS	0004	000472/1998
MATEUS FERREIRA LEITE	0003	000128/1997
MERCIA RIBEIRO	0041	000540/2005
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0005	000350/1999
MINISTERIO PUBLICO	0010	000429/2001
MONICA FRANCO BRESOLIN	0007	000094/2001
	0047	000618/2005
	0003	000128/1997
NEI FERNANDES MARQUES BRU	0053	000186/2003
NELSON FERREIRA D’ANGELO	0054	000137/2005
NERI MARTINS BECKER	0032	000370/2005
NILSO LUIZ FERNANDES	0006	000461/2000
NILTO SALES VIEIRA	0014	000188/2003
	0002	000339/1996
	0004	000472/1998
	0044	000580/2005
NIVALDO JAQUES	0010	000429/2001
OSCAR DANILO MACIEL	0049	000650/2005
PATRICIA C GOBBI BATISTEL	0005	000350/1999
PAULO JOSE GIARETTA	0026	000716/2004
	0004	000472/1998
RAQUEL B.S. LAVRATTI	0050	000678/2005
	0005	000350/1999
	0016	000384/2003
	0020	000196/2004
	0022	000429/2004
RAQUEL GONCALVES NUNES	0046	000616/2005
RAUL JOSE PROLO	0035	000472/2005
	0034	000471/2005
ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR	0019	000067/2004
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0040	000534/2005
RODRIGO BIEZUS	0029	000096/2005
RODRIGO LONGO	0039	000502/2005
	0033	000470/2005
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIR	0031	000269/2005
ROSALINA SACRINI PIMENTEL	0037	000478/2005
RUDEMAR TOFOLO	0010	000429/2001
	0026	000716/2004
	0045	000591/2005
SANDRA VIVIANE MENESES FE	0018	000712/2003
	0025	000554/2004
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0010	000429/2001
SINVAL THIVES PIMENTEL	0017	000552/2003
THAIS ANDREIA KUNZ	0041	000540/2005
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0002	000339/1996
	0024	000545/2004
	0046	000616/2005
	0051	000687/2005
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0030	000260/2005
	0017	000552/2003

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-513/1988-FARMACIA AVENIDA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. -A autora, para retirar de cartorio, o Alvara Judicial, para o os devidos fins.-Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND -

2.-DEPOSITO-339/1996-BANCO BRADESCO S.A x VILMAR BORGHESAN -Ao requerido, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre co contido na peticao de fls. 235, constante do topico seguinte: ... (requerer a juntada do incluso cheque administrativo, no importe de R$. 1.278,95 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), para pagamento parcial da presente execucao de sentenca. (cujo deposito encontra-se em poupanca vinculado a este Juizo). E AS PARTES, sobre a copia do acordao da apelacao civel n. 192.031-2, juntados aos autos de fls. 226/234 - negado provimento ao agravo. -Adv. NILTO SALES VIEIRA e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

3.-ORDINARIA DE NULIDADE-128/1997-BRAS DELSO CLUZENI x BANCO ITAU S/A -As partes, sobre a cópia do Agravo de Instrumento n. 284.251-1 do Tribunal de Justica, com o seguinte topico do despacho: .... (AGRAVO NAO CONHECIDO) E SOBRE A COPIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO sob o nº./ 258.385-9 do Tribunal de Alcada, com o seguinte topico da decisao: ... NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ao fim de manter a decisao atacada.-Adv. MATEUS FERREIRA LEITE e MONICA FRANCO BRESOLIN-

4.-EXECUCAO-472/1998-RIO PARANA COMPANHIA SEC. DE CREDITOS FINANCEIROS x INDUSTRIAL DE MADEIRAS STEIN LTDA. e outros -Ao exequnte, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica de fls. 211, constante do seguinte: ... Deixei de intimar Henrique Pratti, tendo em vista de ter sido informado de que o mesmo esta residindo no Estado do Rio Grande do Sul, porem em endereco ignorado. BEM COMO NO MESMO PRAZO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA, juntados aos autos de fls. 218/240, apos o analise, requerer o que convier a seus direitos.-Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

5.-AÇÃO MONITORIA-350/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x CLAUDIO C. ISOTTON & CIA LTDA -Ao requerido, no prazo de cinco (5) dias, proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.455,33 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos). -Adv. IRINEO RUARO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, CLOVIS CARDOSO e RAQUEL B.S. LAVRATTI-

6.-INDENIZACAO-461/2000-JAIR NOGUEIRA x WARMLING E CIA LTDA -Ao autor, para manifestar-se, sobre o retorno do Ar, juntado aos autos de fls. 07/08/2005, conforme solicitacao do petitorio de fls.276.-Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, -

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-94/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x REVIL LUIZ SAVANHAGO -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, para manifestar-se sobre a certidao de fls. vº. 239, seguinte: Certifico que decorreu o prazo sem que a requerido pagasse o debito, nem nomeou bens a penhora e nem houve apresentacao de Embargos.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN -

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-400/2001-E.T. e outros x P.D.S.A. e outros -Ao Autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica de fls.vº. 92, constante do topico seguinte: ... deixei de intimar as testemunhas Keli Cristina da Silva; Jacir Ribeiro de Oliveira e Claucemar Barao Barbosa, por nao as ter localizado.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI -

9.-AÇÃO MONITORIA-402/2001-NANETE TEXTIL LTDA x GENI RIBEIRO GREBER -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a resposta do oficio do Cartorio Eleitoral da Comarca de Tocantins, com a seguinte informacao. (...eleitor Regular desta 29a ZE/T0, com seguinte endereco. Av. Tocantins QD.35, LT 126 Santa FE. Palmas-TO.-Adv. LUIZ RENATO MANFROI-

10.-RESTAURACAO DE AUTOS-429/2001-MINISTERIO PUBLICO x SILVERIO ANTONIO FAVERO e outros -As partes, para a audiencia, neste Juizo, no dia 30/11/2005, as 09: 30 horas. E SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 110, seguinte: Certifico, que diante da redesignacao da audiencia de instrucao e julgamento, nos presentes autos sob n. 429/2001 de Acao de Restauracao de autos em que e autor o Ministerio Publico do Estado do parana e reus Silverio Antonio Favero, Pavimar - Pacimentadora Marrecas Ltda, e o Municipio de Renascenca, para o dia 30/11/2005, as 09:30 horas, procedi a intimacao do Procurador do Municipio de Renascenca Dr. Claudson Marcus Liz Leal, e das testemunhas arroladas pelas partes Ivo Luiz Zanini, Ledamara Neves da Cunha, Tranquilo Riva, Antonio Enderle, Orley Jair Lopes, Toninho Fil e Adelar Zanini, para que comparecam perante este Juizo na data designada, com as advertencias de praxe. E DA CERTIDAO DE FLS. vº.110, seguinte: CERTIFICO TER DEIXADO DE EXPEDIR MANDADO DE INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS MARINO BELTRAME E VILMAR PEREIRA AMBAS ARROLADAS PELO MINISTERI PUBLICO, FACE AS MESMAS NAO TEREM SIDO ENCONTRADAS NO ENDERECO MENCIONADO AS FLS. 75, conforme a ceridao do Sr. Oficial de fls. 108/verso. E A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA nao se realizou, face a promocao do MM Juiz de Direito desta Vara para a Comarca de Curitiba-PR. ADV.RUDEMAR TOFOLO, NIVALDO JAQUES, SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

11.-EXECUCAO-132/2002-ALTAIR JOSE TOLEDO PENSO x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES TIO NENE LTDA -As partes, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliacao do bem penhorado de fls. 50, avaliados em R$. 30.485,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).-Adv. ACACIO PERIN e GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-631/2002-L.R.S. x R.E. -As partes, para a audiencia de instrucao e julgamento, neste Juizo, no dia 12/12/2005, as 13:30 horas. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO DE FLS. 107, seguinte: ... Vistos, etc. Defiro a prova requerida pelo Ministerio Publico as fls.97; 2. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12/12/2005, as 13:30 horas, ocasiao em que serao tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissao; 3. Dou os prosentes por intimados. BEM COMO A AUTORA, PARA RETIRAR DE CARTORIO A CARTA PRECATORIA DE INTIMACAO de Rudimar Eliecher, para o devido cumprimento.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR e CLOVIS CARDOSO-

13.-EXECUCAO-184/2003-IVANILDE LOURDES STANGURELIN x WALCEU CELSO ARIJU MOLINA -Ao Autor, sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN e IVO SANTOS JUNIOR-

14.-ARROLAMENTO SUMARIO-188/2003-NELSI MACHADO DE SOUZA x JOSMAR MACHADO DE SOUZA -Aos requeridos, sobre o teor do despacho de fls. 121, seguinte: 1 - Defiro o requerimento de conversao do feito para o rito de arrolamento sumario (fls. 107). 2 - Procedam-se as anotacoes e retificacoes de praxe. 3 - Face pedidos de deistencia (fls. 56 e 120), dou por prejudicada as habilitacoes de fls. 11/31 e 37/55/4 - Oficie-se as instituicoes arrecadadoras (Receita Federal e Municipio de Francisco Beltrao), requisitando-se certidao negativa. Intimem-se. NILTO SALES VIEIRA , SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES e GEOVANI GHIDOLIN-

15.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-309/2003-ANTONIO FERNANDO PANSERA x DAGIR DEFAVERI -Ao Autor, para apresentar suas derradeiras alegacoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO -

16.-DIVORCIO LITIGIOSO-384/2003-J.L.D. x N.D. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, retirar o Mandado de inscricao, para o devido cumprimento.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI -

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-552/2003-E.C.S. x P.A.L. -A autora, para retirar oficio de citacao e providenciar a devida postagem, na forma requerida.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA -

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-712/2003-JOSE ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES -As partes, para a audiencia de instrucao e julgamento, neste Juizo, no dia 15/12/2005, as 14:30 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 93, seguinte: 1) - Defiro a producao de prova testemunhal especificada pelo reu. 2) - Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 15/12/2005, as 14:30 horas, ocasiao em serao tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissao. 3) - Intimem-se.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GEOVANI GHIDOLIN e SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-67/2004-C.W. x H. -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 07/12/2005, as 10:00 horas. BEM COMO A AUTORA PARA RETIRAR DE CARTORIO A CARTA PRECATORIA, para o devido cumprimento.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR e BENI CANDELI-

20.-SEPARACAO LITIGIOSA-196/2004-J.B. x C.B. -Ao requerido, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.704,85. -Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

21.-INDENIZACAO-343/2004-ANTONINHA DE LOURDES ALVES DE DEUS x CELI DOS SANTOS BENETTI -As partes, para a audiencia de Instrucao e Julgamento neste Juizo, no dia 01/11/2005, as 14:30 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 72, SEGUINTE: 1. Defiro o requerimento retro. 2. Redesigno a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 01/11/2005, as 14:30 horas. 3) - No mais, reporto-me ao contido na deliberacao de fls. 65.-Adv. EDUARDO GODINHO PASA e ALBERTO LUIZ CASSOU-

22.—AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO QUE O INTERESSADO DE ANDAMENTO AO FEITO, E SE FOR O CASO, PROCEDA O DEPOSITO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRBUICAO - ART. 257, DO CPC. - Contato pelo fone 014.46.3.5244200, das seguintes acoes relacionadas:- a) - EMBARGOS DE TERCEIRO - ALCIONE MARIA PEDRUZZI x IRINEU JOSE CECCO, no valor de R$. 616,00 - Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e GIOVANA PICOLI. b) - SEPARACAO CONSENSUAL - V. P. M. x C. V, a fim de comparecer em Cartorio, e dar andamento na Separacao - Adv.

Raquel B. S. Lavratti.

23.-ALIMENTOS-536/2004-A.R.D.A. x O.R.D.A. -A autora, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 29/11/2005, as 10:00 horas. BEM COMO A AUTORA, para retirar de Cartorio o Oficio, para o devido cumprimento.-Adv. ANGELITA GUARDINI-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-545/2004-S.D.S.C. x T.D. -Ao Exequente, sobre o decurso do prazo, sem oferecimento de embargos.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-

25.-ANULACAO DE TITULO-554/2004-SEDENI BAGGIO x FRANCISCO LEVANDOWSKI - ME e outros -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao de fls. vº. 147, constante do seguinte: Certifico que decorreu o prazo, sem que o requerido Francisco Levandovswi apresentasse contestacao.-Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2004-LUCIDIO JOSE CELLA e outros x DALVACIR CARNEIRO -As partes, para a audiencia de instrucao e julgamento neste Juizo, no dia 20/12/2005, as 14:30 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 376, seguinte: 1) - Defiro a producao de prova testemunhal especificada pelas partes. 2) - Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 20/12/2005, as 14:30 horas, ocasiao em serao tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissao. 3) - Intimem-se. BEM COMO A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, RETIRAR O OFICIO DE INTIMACAO, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO.-Adv. RUDEMAR TOFOLO e PAULO JOSE GIARETTA-

27.-REVISAO DE APOSENTADORIA-725/2004-OTAVIO MUNIZ DA CUNHA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e outros -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se de que ate a presente data, nao houve comprovacao da Citacao, do Estado do Parana.-Adv. ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, JULIANO LAGO-

28.-EXECUCAO-740/2004-COOP.DE ECONOMIA E CRED.MUTUO DOS PROF. SAUDE F.B. x FRANCISCO LEVANDOWSKI -Ao exequente, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao lancada aos autos de fls. vº. 52, seguinte: Certifico que decorreu o prazo, sem qo executado Francisco Levandowski, pagasse o debito e nem nomeou bens a penhora. BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE NO MESMO PRAZO, sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica de fls. vº. 39, seguinte: ... Deixei de proceder arresto em bens por nada ter encontrado em seu nome.-Adv. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS.

29.-PRESTACAO DE CONTAS-96/2005-ODILON ANTONIO PEREIRA x VALMIR LAURI FACHINELLO -As partes, sobre o teor do despacho de fls. 48, seguinte: 1. Explique o reu em que documento pretende a prova grafotecnica e para qual fim. Prazo de cinco (05) dias. 2 - Expeca-se mandado de constatacao a fim de que o Sr. Oficial de Justica diligencie junto ao caminhao informacoes quanto a quilometragem, estado de conservacao e manutencao, dando-se ciencia as partes. 3. Na sequencia, venham os autos conclusos para se apreciar quanto a necessidade de audiencia instrutoria e em especial de producao de prova grafotecnica.. BEM COMO AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O AUTO DE CONSTATACAO DE FLS. 53.Adv. CARLOS NATAL GIARETTA e RODRIGO BIEZUS-

30.-ALIMENTOS-260/2005-A.P.K. x A.K. -A Autora, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica de fls. vº. 22, constante do seguinte: ... Deixei de citar o requerido ALEXANDRE KUPKOWSKI, por nÔo te-lo localizado, segundo informacoes de seu genitor, este esteve em sua residencia ha aproximadamente tres meses, que desde entao nao mais teve noticias do requerido, disse ainda nao saber seu atual paradeiro, fato este confirmado por vizinhos, estando, por tanto, em lugar ignorado.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

31.-REPARACAO DE DANOS-269/2005-TRANSPORTES VANZETTO LTDA x MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS DE SALVADOR -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica de fls. vº. 44, seguinte: Certifico que decorreu o prazo, sem que fosse informado sobre a composicao nos autos.Adv. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA-

32.-INDENIZACAO-370/2005-ARMELINDO BATISTERO e outros x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S.A -Ao autor no prazo legal manifestar-se sobre a contestacao de fls. 40/102 E DA DENUNCIACAO DA LIDE de fls. 103/125.-Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO, NERI MARTINS BECKER.-

33.-ACAO DE COBRANCA-470/2005-ELZA BORILLE MATHIAS x BRADESCO S.A -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON -

34.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-471/2005-IDALECIA MARIA SCHMIDT BACH x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 26/59. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 24, SEGUINTE: 1. Defiro, por ora, a gratuidade processual. 2 - Cite-se com as advertencias legais. 3 - Manifestar-me-ei sobre a antecipacao da tutela apos o oferecimento da resposta ou decorrido o prazo legal para tanto.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL -

35.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-472/2005-LUCIANE BALBINOTTI x MUNICIPIO DE FRANSCISCO BELTRAO -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 20/60. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS.18, seguinte: 1. Defiro, por ora, a gratuidade processual. 2- Cite-se com as advertencias legais. 3 - Manifestar-me-ei sobre a antecipacao da tutela apos o oferecimento da resposta ou decorrido o prazo legal para tanto. 4. Intimem-se.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL e JULIANO LAGO-

36.-ALIMENTOS-477/2005-G.C.O. x A.F.O. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a resposta do Cartorio Eleitoral de fls. 14, com a seguinte informacao (... Em resposta ao oficio n. 1041 de 17 de agosto de 2005, infomo que apos busca ao cadastro Nacional de Eleitores, o nome relacionado abaixo, nao pertence a esta 69ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrao-PR .... fica impossivel informar o endereco solicitado.-Adv. ARY CEZARIO JUNIOR-

37.-USUCAPIAO-478/2005-RITA PAULINA GUIDINI x DINARTE LOPES -A(o) Autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica de fls. 25, contante do seguinte: ... Deixei de CITAR BEATRIZ VIGANO E ROBERTO VIGANO, por os mesmos residirem na Cidade e Comarca de Pato Branco, onde o Sr. Roberto e o atual prefeito daquela Cidade. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 19, seguinte: 1. Citem-se, pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imovel, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os reus em lugar incerto e eventuais interessados. 2. Intimem-se, via postal, para que manifestem interesse na causa e Uniao, o Estado e o Municipio, encaminhando-se copia da inicial e dos documentos que a instruiram.-Adv. ROSALINA SACRINI PIMENTEL-

38.-ALIMENTOS-494/2005-L.K.P. x M.P. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre o contido do documento de fls. 24, seguinte: Atendendo ao oficio 1019/2005, desse Juizo, referente a acao de Alimentos promovida por Luana Ketlen Perondi, informados a Vossa Excelenca que a importancia de R$. 130,00 referente ao mese de agosto de 2005 foi entregue ao empregado Marcelo Perondi, o qual se responsabilizou a afetuar o pagamento cujo comprovante enviamos em anexo. Outrossim, informamos que o Empregado Marcelo Perondi teve seu contrato de trabalho rescindido com esta empresa em 09/08/2005, sendo que seu contrato de trabalho se estendeu em aviso previo ate 08/09/2005, data em que foram pagas as verbas rescisorias ao empregado. Dessa forma a empresa deixarÈ de faze os depositos nos meses subsequentes.-Adv. EDUARDO BRENTANO BRENER e EDUARDO GODINHO PASA-

39.-ACAO DE COBRANCA-502/2005-VALMIR LOPES LEAL e outros x HSBC SEGUROS S.A BRASIL -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao de fls. 39/48, verificando que a juntada do AR nos autos foi em 23/08/2005 e contestacao foi apresentada em 12/09/2005. Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS.-

40.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-534/2005-SONIA CLOSOSKI MALACARNE x PEDRO MALACARNE -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica de fls. 23, constante do seguinte: ... Procedi a CITACAO da Transportadora Malacarne Ltda, na pessoa do gerente Sr. Pedro malacarne; Daiane Malacarne, na pessoa de seu genitor Sr. Pedro Malacarne e de Pedro Malacarne, de todo o conteudo do mandado e inicial que bem ciente ficou. DEIXEI de citar o requerido MURIEL ESCHENEBACH, por encontrar-se na Italia, em endereco desconhecido e sem data prevista para regresso e os demais por nao te-los encontrado pessoalmente. ... , em data de 05/09/05, procedi a CITACAO DE NARCISO MALACARNE. LIDER RECICLADOS LTDA, BOLA 13 - ARTEFATOS DE BILHAR LTDA, ambas na pessoa do gerente/procurador Sr. Narciso Malacarne. Em data de 08/09/05, procedi a CITACAO de Ari Malacarne, Henry Paulo Biezus e da Locadora de Mesas de Bilhar Lider Ltda, na pessoa de seu representante legal Sr. Ari Malacarne. Em data de 09/09/05, CITEI os requeridos OLIVIO MALACARNE e AMELIA BRUGNAROTTO MALACARNE e, nesta data, CITEI os requeridos JOEL BIEZUS E JURANDIR MALACARNE MACHADO, de todo o conteudo do mandado e inicial, que bem cientes ficaram, aceitaram a contra-fe e lancaram seus cientes no mandado. Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA-

41.-ALVARA-540/2005-SIRLEI MARIA BARBIERI x JUIZO E DIREITO -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 23,41. -Adv. MERCIA RIBEIRO e THAIS ANDREIA KUNZ-

42.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-566/2005-M.G.P. e outros x J.D. -A autora, para retirar oficio de citacao e providenciar a devida postagem, na forma requerida.-Adv. ELDEMIR DE OLIVEIRA-

43.-SEPARACAO CONSENSUAL-574/2005-L.C. e outros x J.D. -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatoria e providenciar o devido cumprimento.-Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-580/2005-E.R.C. e outros x E.S.C. -Ao exequente, sobre o decurso do prazo, sem que o reu procedesse o pagamento dos alimentos em atraso, nao comprovou te-lo feito, nem justificou a impossibilidade de faze-lo.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN e NILTO SALES VIEIRA-

45.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-591/2005-R.A. x E.V.R. -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 12/16. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS.9, seguinte: 1. Defiro, por ora, a gratuidade processual. 2. Cite-se, com as advertencias legais.-Adv. ARY CEZARIO JUNIOR -

46.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-616/2005-V.A.C. x S.G. e outros -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatoria e providenciar o devido cumprimento.-Adv. RAQUEL GONCALVES NUNES, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-618/2005-KYTS ABDALLA x BANCO ITAU S.A -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 29/50.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN -

48.-DECLARATORIA-633/2005-WANDERLEY NEZZI x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatoria e providenciar o devido cumprimento. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 28, seguinte: 1. Defiro, por ora, a gratuidade processual. 2. Cite-se, com as advertencias legais. 3 - Manifestarme-ei sobre a antecipacao da tutela apos o oferecimento da resposta ou decorrido o prazo legal para tanto. 4. Intimacoes e diligencias necessarias.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e MARCOS RODRIGO SUSIN-

49.-ALIMENTOS-650/2005-E.P.S. x O.I.S. -A autora, para a audiencia conciliacao, instrucao e julgamento, neste Juizo, no dia 19/10/2005, as 10:30 horas. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO DE FLS. 20, seguinte: ... 2. Arbitro os alimentos provisorios em R$. 300,00 (trezentos reais), equivalente a um salario minimo, a partir da citacao, cujos pagamentos deverao ser efetuados mediante desconto em folha de pagamento, devendo o autor, no prazo de dez (10) dias, informar o numero da conta para que sejam efetuados os depositos dos alimentos. ...-Adv. OSCAR DANILO MACIEL-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-678/2005-B.G.M.D. x I.L.D. -A autora, no prazo de dez (10) dias, atender a determinacao do teor do despacho de fls. 9, seguinte: 1. Emende-se a peticao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos copia da certidao de nascimento da exequente, comprovando dessa forma a relacao de parentesco existente entre as partes, sob pena de indeferimento. 2. Intimem-se.-Adv. ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-687/2005-W.C.P.S. e outros x J.S.S. -Ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, atender a determinacao do teor do despacho de fls. 10, seguinte: 1. Emende-se a peticao incial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos copia da certidao de nascimento dos exequentes, comprovando dessa forma a relacao de parentesco existentes entre as partes, sob pena de indeferimento.-Adv. LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e GELINDO J. FOLLADOR-

52.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-693/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A LTDA x JOSE ANTONIO PRESOTTO -As partes para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 28/11/2005, as 14:00 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 93, seguinte: 1. Acato a competencia deste Juizo para processar e julgar o presente feito. 2. Verificando que a audiencia de conciliacao de fls. 91 restou prejudicada em razao da excecao de incompetencia a qual foi julgada atraves dos autos em apenso, redesigno o ato para a data de 28/11/2005, as 14:00 horas, ocasiao em que na hipotese de restar impossibilitado o acordo sera colhida contestacao. 3. Intimem-se as partes. BEM COMO A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, COMPARECER EM CARTORIO, A FIM DE RETIRAR O OS OFICIOS DE INTIMACAO DE JOSE ANTONIO PRESOTO e da ARAUCARIA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S.C LTDA, para o devido cumprimento.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

53.-CARTA PRECATORIA-186/2003-Oriundo da Comarca de IRAI/RS - VARA JUDICIAL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA e outros -Ao exequente, de que foi designado o dia 05/12/2005, as 09:30 horas, para designacao do Leilao. E COMPROVAR A PUBLICACAO DO EDITAL DO LEILAO, enviado no Juizo Deprecante.-Adv. NEI FERNANDES MARQUES BRUM-

54.-CARTA PRECATORIA-137/2005-Oriundo da Comarca de SANTA HELENA-PR. - VARA DA FAMILIA -EMILIO RUIZ DIAS x MUNICIPIO DE SANTA HELENA -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica de fls. vº., constante do seguinte: ... Deixei de intimar a testemunha ANDRESSA ISRAEL, por ter sido informado que ja se formou e que esta reside no seguinte endereco: Esquina Ceu Azul - PR 488 - Km 06, fone 3268-1832 c/ Fernanda - Santa Helena-PR.-Adv. NELSON FERREIRA D'ANGELO-

Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELAÇAO Nº 52/2005
JUIZA DE DIREITO- LUZIA T. GRASSO FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0001	000227/1990
ADMIR VIANA PEREIRA	0007	000252/1997
ADOCIVAL CAVALCANTE	0009	000547/1997
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0001	000227/1990
	0008	000429/1997
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0023	000406/2003
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0030	000075/2004
	0024	000428/2003
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA	0059	000356/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0005	000132/1997
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0012	000339/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0052	000192/2005
	0014	000183/1999
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0020	000282/2003
	0015	000231/1999
CARLOS PAIVA	0013	000521/1998
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0033	000102/2004
CAROLINE GARCETE	0033	000102/2004
CESAR AURELIO CINTRA	0019	000001/2003
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0048	000175/2005
CIRO BRUNING	0036	000168/2004
CLAUDIA A. COLLA	0008	000429/1997
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0010	000624/1997
DANIA VANESSA DE MELLO	0057	000283/2005
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0044	000140/2005
	0011	000006/1998
EDGARD CAVALCANTE	0009	000547/1997
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0029	000055/2004
	0034	000154/2004
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0020	000282/2003
	0043	000080/2005
	0015	000231/1999
EDSON MONTOR OZORIO	0065	000494/2005
	0003	000343/1996
EDUARDO BRUNING	0036	000168/2004
ELIANI GARCIES CHOTI	0036	000168/2004
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0004	000458/1996
FABIANA ARAUJO TOMADON	0036	000168/2004
FABIANO VIUDES	0040	000566/2004
FABIOLA ROSA SERSTEMBERG	0005	000132/1997
FARES JAMIL FERES	0030	000075/2004
	0024	000428/2003
FAVIO SHYNITI FUSHIWARA	0006	000143/1997
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0002	000162/1992
GERALDO NILTON KORNEIUCZU	0012	000339/1998
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0005	000132/1997
HELIO DOMINGOS	0002	000162/1992
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0019	000001/2003
IDUARTE FERREIRA LOPES JU	0035	000159/2004
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	0018	000180/2002
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	0018	000180/2002
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0015	000231/1999
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0036	000168/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0056	000259/2005
	0022	000335/2003
	0029	000055/2004
	0026	000504/2003
	0048	000175/2005
	0055	000256/2005
	0051	000186/2005
	0060	000363/2005
	0050	000182/2005
	0021	000334/2003
	0027	000560/2003
	0034	000154/2004
	0030	000075/2004
	0049	000179/2005
	0061	000376/2005
	0024	000428/2003
JAIR FELIPES	0019	000001/2003
	0054	000240/2005
	0021	000334/2003
	0027	000560/2003
	0061	000376/2005
JAMILLE GUILHERME MIRANDA	0033	000102/2004
JEISOM KWITSCHAL VIUDES	0040	000566/2004
JOAO CARLOS GOMES	0017	000004/2002
JOAO PAULO STRAUB	0036	000168/2004
JOSE ANTONIO PAJEU	0016	000072/2001
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0037	000216/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0033	000102/2004
JOSE CARLOS CARDOSO GOES	0012	000339/1998
JOSE ELMO ALVARES LINHARE	0016	000072/2001
JOSIANE GODOY	0055	000256/2005
	0060	000363/2005
JOSILDO VAZ SANTOS	0018	000180/2002
JULIANO CESAR IBA	0019	000001/2003
JULIANO LUIS ZANELATO	0009	000547/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	0026	000504/2003
	0060	000363/2005
	0021	000334/2003
	0034	000154/2004
	0030	000075/2004
	0061	000376/2005
JURANDI FELIPES	0019	000001/2003
	0054	000240/2005
	0021	000334/2003
	0027	000560/2003
	0061	000376/2005
LAZARO DE SOUZA	0011	000006/1998
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0001	000227/1990
	0039	000424/2004
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0003	000343/1996
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0008	000429/1997
MAGALHAES RODRIGUES DA SI	0018	000180/2002
	0018	000180/2002
MARCELO PINEZE PEREIRA	0041	000568/2004
MARCELO SERGIO PEREIRA	0057	000283/2005
	0032	000089/2004
	0020	000282/2003
	0043	000080/2005
	0015	000231/1999
	0050	000182/2005
MARCIA LORENI GUND	0056	000259/2005
	0022	000335/2003
	0029	000055/2004
	0026	000504/2003
	0048	000175/2005

	0055	000256/2005
	0051	000186/2005
	0060	000363/2005
	0050	000182/2005
	0021	000334/2003
	0027	000560/2003
	0034	000154/2004
	0030	000075/2004
	0049	000179/2005
	0061	000376/2005
	0024	000428/2003
MARCIANA RODRIGUES DA SIL	0018	000180/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0052	000192/2005
	0014	000183/1999
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0052	000192/2005
MARCOS DE CASTRO ALVES	0037	000216/2004
MARGARETE CRISTINA VERONA	0057	000283/2005
MARIA CRISTINA RUDEK	0055	000256/2005
	0060	000363/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0033	000102/2004
MARIANGELA CUNHA	0010	000624/1997
MILTON TEODORO DA SILVA	0053	000212/2005
MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0037	000216/2004
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	0006	000143/1997
	0063	000485/2005
	0062	000484/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0025	000473/2003
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0037	000216/2004
OLDEMAR MARIANO	0034	000154/2004
OSMAR CODOLO FRANCO	0022	000335/2003
	0029	000055/2004
	0026	000504/2003
	0024	000428/2003
PATRICIA PEREIRA DE LIMA	0035	000159/2004
PAULINO EVANGELISTA	0006	000143/1997
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA	0013	000521/1998
PAULO SERGIO GONCALVES	0010	000624/1997
PAULO VANI COSTA	0053	000212/2005
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0044	000140/2005
PEDRO CARLOS PALMA	0058	000301/2005
	0033	000102/2004
	0056	000259/2005
	0022	000335/2003
	0026	000504/2003
	0048	000175/2005
	0031	000079/2004
	0004	000458/1996
PEDRO PAULO PEDROSA	0064	000490/2005
RICARDO BALLAROTTI	0040	000566/2004
ROBERTA BARCO LOPES	0003	000343/1996
ROBERTO A. BUSATO.	0055	000256/2005
	0060	000363/2005
ROBERTO GREJO	0039	000424/2004
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0023	000406/2003
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0057	000283/2005
	0044	000140/2005
RUBENS DE OLIVEIRA	0010	000624/1997
SAMIR THOME FILHO	0006	000143/1997
SILVIA FATIMA SOARES	0028	000570/2003
SIMONE DE OLIVEIRA PEREIR	0051	000186/2005
TATIANE ACHCAR	0047	000165/2005
	0025	000473/2003
TOSHIHARU HIROKI	0038	000406/2004
	0043	000080/2005
	0054	000240/2005
VALMIR BRITO DE MORAES	0023	000406/2003
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0053	000212/2005
	0045	000161/2005
	0007	000252/1997
	0046	000163/2005
WAGNER RODRIGUES GONCALVE	0042	000057/2005
WAGNER ROGERIO DE LIMA	0051	000186/2005
WALDOMIRO BARBIERI	0049	000179/2005
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0058	000301/2005
WANDERSON MOEREIRA ELIZIµ	0037	000216/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-227/1990-LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR x CERAMICA BURITI LTDA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

2.-AUTOFALENCIA-162/1992-CASIMIRO HENRIQUE FERNANDES FILHO x FELIX DE SOUZA LIMA e outros -Ciência as partes, ante o contido no oficio de fls. 273. -Adv. HELIO DOMINGOS e FERNANDO DE PAULA XAVIER-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-343/1996-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON ANTONIO TURECK -Vistos e examinados estes autos nº 343/96. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 179/182. Baixem os autos ao contador para calculo das custas processuais finais que ficaram por conta dos Executados. Aguarde-se o decurso do prazo estipulado para cumprimento do acordo -Adv. EDSON MONTOR OZORIO, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-458/1996-ANA MARIA GONCAVES ESQUERDO e outros x SOLANGE GARALUZ LOCADORA DE AUTOMOVEIS - ME -Manifestem-se as partes sobre a avaliação, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e conta geral no valor de R$ 32.775,59 (trinta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nive centavos). -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA-

5.-DECLARATORIA-132/1997-SALVIANO PEDRO DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Cite-se para execução na forma do artigo 603, par´grafo unico, do Codigo de Processo Civil. -Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-143/1997-JOAO DOS SANTOS x ELIZEU CARIS -Sobre os documentos retro juntados, diga Exequente em 05 (cinco) dias. -Adv. PAULINO EVANGELISTA, MOSHE LABIAK EVANGELISTA-

7.-DECLARATORIA-252/1997-VIAN E TRAMONTINA LTDA x JULIO MONTAZOLI - ME -A parte autora para pagamento das custas processuais, no valor de R$ 400,87 (quatrocentos reais e oitenta e sete centavos). -Adv.VALTER FRANCISCO DA SILVA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-429/1997-CONSTRUTORA MALAVAZI LTDA x CEDRART ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA -Ante o contido na certidão de fls. 186-verso, manifeste-se o autor. -Adv. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-547/1997-JOSE APARECIDO DE MORAES x JULIO HARMATIUK e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. -Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-624/1997-DELEZIA LUIGIA SLOMP e outros x SEBASTIAO MARIANO DA SILVA e outros -Ao subscritor da petição de fls. 197a fim de informar o paradeiro de Verginia, herdeira de Manoel Tonetti. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-6/1998-BANCO BAMERINDUS S/A x CARLOS ALBERTO ALDRIGUE e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-339/1998-PEDRO FRAGOSO x SEBASTIAO PEREIRA -Comprove o Executado o cumprimento do acordo entabulado nos autos de Embargos a Execução. -Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-521/1998-SEMPRATAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA x M.C. ALDRIGUE - ME -Manifestem-se as partes sobre a informação de fls. 96/110. -Adv. PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS e CARLOS PAIVA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-183/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOHAMED NEIF ABDALLA e outros -A parte autora para pagamento das custas processuais, no valor de R$ 282,87 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

15.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-231/1999-FERTIMOURAO AGRICULA LTDA x ALMIR GONCALVES BARROS e outros -Diga o autor. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, EDMUNDO MANOEL SANTANA, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-72/2001-AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA x AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fl. 97. -Adv. JOSE ELMO ALVARES LINHARES-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4/2002-HIGUCHI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x PEDRO GONCALVES VIAN -Ao Procurador do Exequente para dar andamento ao feito, sob pena de levantamento da penhora e arquivamento. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-

18.-INDENIZACAO-180/2002-DEBORA PEREIRA DA SILVA e outros x CENTRAL HOSPITALAR E HOSPITAL CLINICAS -Aos Requerentes para complementação de quesitos, face juntada dos documentos de fls. 145/178, e os Requeridos para apresentação dos quesitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA, MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA, IRAN ROBERTO BRZEZINSKI, IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN, JOSILDO VAZ SANTOS e MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA-

19.-REVISONAL DE CONTRATO-1/2003-OSVALDO CINTRA x BANCO ITAU S/A -As partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Adv. CESAR AURELIO CINTRA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JULIANO CESAR IBA, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-282/2003-SILVA & YAMAMOTO LTDA MOURÃO DIESEL x GERALDO SIEVERS -Ante o contido no oficio de fls. 35, manifeste-se o autor. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-334/2003-C.C. FERREIRA & CIA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A -Ao Requerente para depositar os honorarios o Sr. Perito, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-335/2003-CRISTIANO ZEPONI NUNES - ME x BANCO BRADESCO S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e PEDRO CARLOS PALMA-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-406/2003-ROBERTO TEIXEIRA DUARTE x BRADESCO SEGUROS S/A -A parte autora para dar cumprimento a carta precatoria expedida. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-428/2003-FLAVIO TAGLIARI BISOL x BANCO ITAU S/A -Indefiro o pedido retro. A presente ação tem o rito e prazo próprios, os quais deverão ser observados, vez que peremptórios. “Em se tratando de prazo peremptório, não se admite, na ação de prestação de contas, redução, prorrogação ou renovação, seja pelas partes em acordo, seja pelo magistrado na direção do processo. “(TJMS -AC 2003.005176-1/0000-00 - J 16.6.2003). Tambem é de se considerar que o Requerido foi notificado extrajudicialmente para apresentar as contas e documentos em 20/08/2003. Foi citado no presente feito em 30/10/2003. Foi intimado da sentença que determinou a exibição dos documentos em 16/04/2004. Em 30/05/2005 transitou em julgado o acórdão que confirmou a sentença retro deferida. Assim teve o Requerido tempo mais do que suficiente para prestação de contas e juntada de documentos. Isto considerado, intime-se a Requerente para a prestação de contas, no prazo de dez (10) dias, as quais não poder´ o Requerido impugnar. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA e FARES JAMIL FERES-

25.-ACAO DE DEPOSITO-473/2003-BANCO OURINVEST S/A x EDIVALDO DOS SANTOS -Conforme j´ advertido no despacho de fls. 53, haveria que ser observado o contido na decisão de fls. 38/40, onde j´ se afastou a possibilidade de decretação de prisão, razão pela qual indefiro o pedido retro. Também tinha restado decidido que poderia a Requerente prosseguir nos proprios autos para haver o que lhe foi devido, observadas as formalidades legais. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

26.-wPRESTACAO DE CONTAS-504/2003-FRANCIELLE G. PADILHA - ME x BANCO BRADESCO S/A -Sobre as contas apresentadas às fls. 262/503, e depositos realizado, manifeste-se a autora. Quanto ao pedido de fl. 253/257, cite-se como requerido, sendo que a necessidade ou não de prosseguimento da execução das verbas de sucumbências em autos apartados, para que se evitar tumulto processual, ser´ verificada apos a citação e manifestação do executado. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO

27.-PRESTACAO DE CONTAS-560/2003-JAIR PROCOPIO x BANCO ITAU S.A -Sobre os documentos de fls. 232/237, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-570/2003-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-55/2004-VERA LUZIA GOMES SCRAMIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -Sobre as contas prestadas às fls. 168/213, e deposito realizado, manifeste-se a autora. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-75/2004-COMERCIO DE VEICULOS LEAL FRANCA LTDA x BANCO BANESTADO S/A -A parte autora para retirar oficio de levantamento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-79/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CANDIDO MENDES -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

32.-MONITORIA-89/2004-GIES - GRUPO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR x JOSE DIAS DE OLIVEIRA -Ante o contido no oficio de fls. 39/40, manifeste-se o autor. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

33.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-102/2004-JORGE APARECIDO KOVALSKI DE PAULA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA -Sobre o contido na petição de fls. 169/170 e documentos de fls. 171/174, diga Requerente em 05 (cinco) dias. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-154/2004-JCS MINERACAO E TRANSPORTE SLTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Manifeste-se o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

35.-ARROLAMENTO-159/2004-ASTOR AUGUSTO DA SILVA x NAIR RODRIGUES DA SILVA -Acolho a emenda a inicial, devendo Inventariante apresentar novo plano de partilha, a fim de que possa ser homologado, descrevendo o bem, a quota parte de cada herdeiro e valor respectivo, nos termos dos arts. 1032 e 993, ambos do CPC. -Adv. PATRICIA PEREIRA DE LIMA e IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR-

36.-COBRANCA-168/2004-CESAR AUGUSTO ALVES MARFARA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -Vistos e examinados estes autos nº 168/2004. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 165/168 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fuclro no artigo 269, III, do CPC. -Adv. JOAO PAULO STRAUB, FABIANA ARAUJO TOMADON, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI e EDUARDO BRUNING-

37.-INDENIZACAO-216/2004-JEREMIAS FERNANDO ANDRADE DE SOUZA e outros x MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURAO - IGRELA CATOLICA e outros -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI, MARCOS DE CASTRO ALVES, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e WANDERSON MOEREIRA ELIZIÁRIO-

38.-REVOGACAO DE MANDATO-406/2004-ROSA BOIKO x JOAO BELMIRO DOS SANTOS -A parte autora para publicar edital expedido. -Adv.TOSHIHARU HIROKI-

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-424/2004-CASTROL BRASIL LTDA x F A U LOPES e outros -Ante o contido na certidão de fls. 92-verso, manifeste-se o autor. -Adv. ROBERTO GREJO e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

40.-REPARACAO DE DANOS-566/2004-CLEVERSON GIOVANNI BERTOTTI x ROBERSON FERREIRA BUENO e outros -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 07/12/2005 às 15:00 horas. A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RICARDO BALLAROTTI, JEISOM KWITSCHAL VIUDES e FABIANO VIUDES-

41.-REVISONAL DE CONTRATO-568/2004-ANTONIO NILSON MIGUEL x BANCO FINASA S/A -Sobre a contestação, manifeste-se o Requerente. -Adv. MARCELO PINEZE PEREIRA-

42.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-57/2005-FRANCIDETE AMORIM x -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. WAGNER RODRIGUES GONCALVES-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-80/2005-TEREZINHA LAURANI AGARIE x MARGARETH BERENICE AGUIAR OLIVEIRA e outros -Para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 14/12/2005, às 16:00 horas. A parte autora, sobre a carta AR que voltou sem exito. -Adv. TOSHIHARU HIROKI, EDMUNDO MANOEL SANTANA e MARCELO SERGIO PEREIRA-

44.-INDENIZACAO-140/2005-DOUGLAS RENATO BRZENISKI x MARCIO FERNANDES NUNES e outros -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, ROBERVANI PIERIN DO PRADO e PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

45.-MONITORIA-161/2005-PEDRO PIRES x JOSIAS FELIPE DE SOUZA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

46.-MONITORIA-163/2005-LEONES FERREIRA DE FRANCA e outros x JOSIAS FELIPE DE SOUZA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

47.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-165/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INESVTIMENTO x EDICESAR DA ROCHA -A parte autora para requerer o que de direito. -Adv. TATIANE ACHCAR-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-175/2005-T.R. ALDRIGUE - ME x BANCO BRADESCO S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-179/2005-ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-182/2005-AMADEU ANADISON FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

51.-REVISONAL DE CONTRATO-186/2005-PAULO GILBERTO FERNANDES PARDO x BRADESCO CARTOES - ADM. DE CARTOES DE CREDITO -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA e WAGNER ROGERIO DE LIMA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-192/2005-OSMAR VICENTE e outros x BANCO BANESTADO S/A -(...) Isto posto reconheço a incompetencia absoluta deste juizo para a causa, determinando, de consequência, a remessa do feito, bem como do apenso à Vara da Justiça Federal de Campo Mourão, com as homenagens de estilo, após as devidas anotações e baixa no distribuidor. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

53.-IMISSAO DE POSSE-212/2005-MARCELO FORMENTINI x LEANDRO MARCOS DOS SANTOS -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o Requerente. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

54.-DECLARATORIA-240/2005-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x M.C. PNEUS LTDA e outros -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. TOSHIHARU HIROKI, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-256/2005-IVO KOSLOWSKI CARLIM x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUTIPLO -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a

finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JOSIANE GODOY, MARIA CRISTINA RUDEK e ROBERTO A. BUSATO.-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-259/2005-DISMOBEN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA x BANCO BRADESCO S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e PEDRO CARLOS PALMA-

57.-COMINATORIA-283/2005-EDILEUZA GONCALVES VIANA x CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 06/12/2005 às 13:30 horas. A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIA VANESSA DE MELLO, MARCELO SERGIO PEREIRA, MARGARETE CRISTINA VERONA e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-

58.-ORDINARIA-301/2005-AGROPASTORIL TROMBINI LTDA x BANCO BRADESCO S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA e PEDRO CARLOS PALMA-

59.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-356/2005-BANCO FINASA S/A x RENE CARLOS PEREIRA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-363/2005-LIRA APARECIDA TAVARES SILVESTRE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, JOSIANE GODOY, MARIA CRISTINA RUDEK e ROBERTO A. BUSATO.-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-376/2005-DINARTE SIVIRINO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

62.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-484/2005-OSNEIDE CANDIDO e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO e outros -Os requerentes ajuizaram a presente ação, pugnando pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Certo é que a parte gozar´ dos benefícios da assistência judici´ria, mediante simples afirmação, na propria petição inicial, de que não est´ em condições de pagar as custas do processo e os honor´rios de advogado, sem prejuizo próprio ou de sua família, segundo dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Mas, certo, tambem, que se admite o indeferimento do pedido quando tuver o Juiz fundadas razões para crer que a parte não se encontra na situação de miserabilidade alegada. E é de se acolher o inconformismo da Escrivania com o pedido, vez que os Requerentes formaram um litisconsorte atico de sete (07) pessoas, e que rateando o valor das custas entre elas, resultaria num montanteo de R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavios) para cada um, valor este que por certo não pesar´ em seus orçamentos. Assim, entendendo-se que o valor a ser pago por cada parte não afetar´ sua condição financiera, e ainda pelo fato de que constituiu advogado particular para defender seus interesses, deve-se indeferir o pedido de assistencia judici´ria gratuita, pois o simples fato de alegar que basta afirmação de que não tem condições de arcar com as despesas deve ser analisado de forma ampla houve insurgência ao pedido, uma vez que se presume pobre é que se prove o contr´rio. É de se destarcar o seguinte julgado do STJ a respeito: (...). E também do Extinto Tribunal de Alçada do Paran´: (...). Também é que se considerar que nas declarações de fls. 39/40 os Requerentes não fizeram menção à responsabilidade decorrente da afirmação de pobreza, o que igualmente autoriza a denegação do pedido. Neste sentido o seguinte julgado: (...) Isto considerado, indefiro o pedido de Justiça gratuita, determinando a intimação dos Requerentes para o devido preparo. -Adv. MOSHE LABIAK EVANGELISTA-

63.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-485/2005-JANUARIO PEREIRA NUNES e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -Os requerentes ajuizaram a presente ação, pugnando pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Certo é que a parte gozar´ dos benefícios da assistência judici´ria, mediante simples afirmação, na propria petição inicial, de que não est´ em condições de pagar as custas do processo e os honor´rios de advogado, sem prejuizo próprio ou de sua família, segundo dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Mas, certo, tambem, que se admite o indeferimento do pedido quando tuver o Juiz fundadas razões para crer que a parte não se encontra na situação de miserabilidade alegada. E é de se acolher o inconformismo da Escrivania com o pedido, vez que os Requerentes formaram um litisconsorte ativo de oito (08) pessoas, e que rateando o valor das custas entre elas, resultaria num montante de R$ 35,43 (trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) para cada um, valor este que por certo não passar´ em seus orçamentos. Assim, entendendo-se que o valor a ser pago por cada parte não afetar´ sua condiçã financeira, e ainda pelo fato de que constituiu advogado particular para defender seus interesses, deve-se indeferir o pedido de assistencia judici´ria gratuita, pois o simples fato de alegar que basta afirmação de que não tem condições de arcar com as despesas deve ser analisado de forma ampla houve insurgência ao pedido, uma vez que se presume pobre é que se prove o contr´rio. É de se destarcar o seguinte julgado do STJ a respeito: (...). E também do Extinto Tribunal de Alçada do Paran´: (...). Também é que se considerar que nas declarações de fls. 39/40 os Requerentes não fizeram menção à responsabilidade decorrente da afirmação de pobreza, o que igualmente autoriza a denegação do pedido. Neste sentido o seguinte julgado: (...) Isto considerado, indefiro o pedido de Justiça gratuita, determinando a intimação dos Requerentes para o devido preparo. -Adv. MOSHE LABIAK EVANGELISTA-

64.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-490/2005-BANCO FINASA S/A x JANETE MAI -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-

65.-RESSARCIMENTO-494/2005-EDILSON ALVES x CONSTROYER CONSTRUCOES E EMPREEND. IMOB. LTDA e outros -Com o dvernto da Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, a competência para o processamento e julgamento do presente feito passou a ser da Justiça do Trabalho, conforme disposição do art. 114. Trata-se de norma de eficacia plena, de aplicação imediata. A Emenda Constituição em seu art. 10, dispôs que seu texto entre em vigaro na data de sua aplicação. Segundao Pontes de Miranda (Citado pelo Exmº Sr. Relator Eugenio Achille Grandinetti, ao proferir seu voto no processo de nº 0283685-3. julg. 18-02-2005) “todas as regras juridicas que criam, modificam, ou reduzem, ou que estatuem sobre a competência ou o financiamento dos orgãos jurisdicionais, incidem imediatamente: . Ainda: “As Constituições e leis complementares das Constituições incidem imeditamente, ou conforme a sua regra juridica sobre a efic´cia predeterminada. De modo que, no que concerne à jurisdição e à competência, a efic´cia imediata que têm as proprias regras jurídicas ordinarias é, com mais forte razão, a das regras jurídicas constitucionais. Quer dizer: teria a efic´cia imediata a regra jurídica sobre a jurisdição e competencia mesmo se a regra jurídica não fosse constitucional.”Do corpo do Acódão citado, o Exmo Sr. Rel. Eugenio Achille Grandinetti, ao proferir o seu voto acerca do assunto, disse: “...não cabe ao intéprete impor limite à norma constituicional onde o proprio legislador constituinte assim não o fez. Em outras palavras: se a propria constituição não exclui da competência a justiça especializada do trabalho o processamento e o julgamento da especie que é a reparação de danos nascida de acidente de trabalho diante do gênero” indenzação por dano moral ou patromonial, decorrentes da relação de trabalho”, não cabe aos operadores do Direito fazê-lo.” Isto considerado, reconheço e declaro a incompetência superveniente e absoluta deste Juizo para apreciar a presente ação, determinando sejam os autos encaminhados à Vara do Trabalho de Campo Mourão, com as homenagens de estilo, após procedidas as baixas de estilo. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

Iretama

COMARCA DE IRETAMA-PR
CARTORIO DA VARA CIVEL FAMILIA E ANEXOS
RELACAO N§ 11/2005
JUIZ DE DIREITO: DR DIEGO SANTOS TEIXEIRA
ROBERTO CARLOS REDIM
JURAMENTADO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aloysio Seawright Zanatta	0009	000044/2005
Bruno Andrade Soares	0003	000079/2000
Carlos Alves	0001	000038/1999
Carlos Augusto Garcia	0007	000093/2004
	0001	000038/1999
	0003	000079/2000
	0004	000050/2003
Carlos Renato Borges	0003	000079/2000
Cesar Aurelio Cintra	0015	000220/2005
Cibelle Batistela Mateus	0008	000112/2004
Edson Montor Ozorio	0022	000080/2005
	0002	000041/1999
Erika Ehara	0009	000044/2005
	0013	000209/2005
Fabio Spagnolli	0002	000041/1999
Francisco Goncalves Andre	0003	000079/2000
Hamilton Jose de Oliveira	0005	000134/2003
Irineu Chiqueto Junior	0005	000134/2003
Ivan Pegoraro	0014	000219/2005
Ivanio Jose Baldicera	0005	000134/2003
Jair Felipes	0001	000038/1999
Julio Jose Rocha K. Berut	0008	000112/2004
Jurandir Felipes	0006	000237/2003
Marci Aparecida L. Metchk	0011	000159/2005
	0005	000134/2003
Marcia Raquel Lucio da Si	0016	000222/2005
Mariana Faulin Gamba	0017	000224/2005
Mauro Soares de Oliveira	0001	000038/1999
Moshe Labiak Evangelista	0019	000239/2005
Paula Karena Felice de Sa	0003	000079/2000
Roberta B. Lopes	0014	000219/2005
Roberto Teixeira Duarte	0020	000266/2005
Rodrigo Menezes	0021	000029/2003
Ruth de G. M. Nogara	0001	000038/1999
Teodoro Metchko Filho	0018	000227/2005
	0010	000062/2005
Valdecy Schon	0007	000093/2004
Walmor Junior da Silva	0012	000197/2005
	0006	000237/2003
Washington Fragoso Veras	0005	000134/2003

1.-EXC. DE CED. RURAL PIGNORATIC-38/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOSE VALDIR URBANSKI e outros -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Alves, Mauro Soares de Oliveira, Ruth de G. M. Nogara, Jair Felipes e Carlos Augusto Garcia-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/1999-BANCO DO BRASIL S/A x NILCY HELLER CUNHA CONFECCOES ME-FIRMA INDIVIDUAL -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Edson Montor Ozorio e Fabio Spagnolli-

3.-DECL.DE NUL. DE TIT. DE CREDI-79/2000-VALDIR DAMIAO x CYANAMIDE QUIMICA DO BRASIL LTDA - Ante os documentos de fls.456/601, e certidao de fls. 603, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. - Adv. Francisco Goncalves Andreoli, Bruno Andrade Soares, Paula Karena Felice de Sales, Carlos Renato Borges e Carlos Augusto Garcia-

4.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-50/2003-P.R.S. x D.S. - Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-134/2003-MANOEL CRISPIM e outros x MUNICIPIO DE RONCADOR e outros -Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. Irineu Chiqueto Junior, Washington Fragoso Veras, Ivanio Jose Baldicera, Marci Aparecida L. Metchko e Hamilton Jose de Oliveira-

6.-ACAO DE RITO ORDINARIO-237/2003-SAME SAAB REPRESENTACOES DA PECUARIA ME x BANCO BANESTADO S/A - 1. Recebo a apelacao de fls. 335, nos efeitos devolutivos e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 5. Intimem-se. Adv. Walmor Junior da Silva e Jurandir Felipes-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-93/2004-MUNICIPIO DE IRETAMA x ITACYR SCHON - Ciente da interposicao do agravo, mantenho a decisao por seus proprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informacoes, bem como informacoes sobre a concessao ou nao do efeito suspensivo. Intime-se a apelante para as contra razoes do recurso adesivo interposto... - Adv. Carlos Augusto Garcia e Valdecy Schon-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-112/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANTINO DONIZETTI CANOVAS - Ante a certidao de fls. 40, do Sr. Oficial de justica da comarca de Campo Mourao - Pr, manifeste-se o requerente em 05 cinco dias. - Adv. Julio Jose Rocha K. Berutti e Cibelle Batistela Mateus-

9.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-44/2005-BANCO FINASA S/A x REINALDO VERRI - Ante os oficios de fls. 38/49, manifeste-se o requerente, em 10 dias. - Adv. Erika Ehara e Aloysio Seawright Zanatta-

10.-IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-62/2005-VALDIVINO FERREIRA x METROPOLITANA TRATORES e outros - Ante a contestacao de fls. 36/52 e 73/84, manifeste-se o requerente em 10 dias. - Adv. Teodoro Metchko Filho-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-159/2005-MIGUEL BATISTA RIBEIRO x DAGOBERTO CARLOS LOPREATO - A embargante para que no prazo de dez dias, se manifestse sobre a impugnacao de fls. 24/26. - Adv. Marci Aparecida L. Metchko-

12.-ACAO DE RITO ORDINARIO-197/2005-SAME SAAB x BANCO DO BRASIL S/A - Ante a contestacao de fls. 162/175, manifeste-se o requerente em dez dias. - Adv. Walmor Junior da Silva-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-209/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x TEREZA ISZCZUK KINISANOVESKI - 4. Caso haja consolidacao da posse e da propriedade do veiculo no patrimonio do credor fiduciario, autoriza-se, desde ja, em havendo pedido nesse sentido, a expedicao de oficio ao DETRAN para expedicao de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria... - Adv. Erika Ehara-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-219/2005-BANCO FINASA S/A x MARCIO AURELIO SILVEIRA DE OLIVEIRA - ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil, eisque a quitacao plena da divida representa reconhecimento tacito do pedido, tendo em vista que o objeto da demanda ora em apreco tem natureza ressarcitoria. Defiro, outrossim, os pleitos constantes nos itens “a” e “b” do petitorio de fls. determinando-se de consequencia: a) a expedicao de alvara determinando o levantamento da importancia de R$ 91.951,43 (noventa e um mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e tres centavos), com os devidos consectarios legais, em havendo, em favor do autor, na pessoa de Pedro Paulo Pedrosa, OAB/PR 25.919; b) a expedicao de oficio ao DETRAN/PR, para que se proceda a baixa do gravame de alienacao fiduciaria do bem descrito na inicial... - Adv. Ivan Pegoraro e Roberta B. Lopes-

15.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-220/2005-ALFREDO STEMPKOSKI x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA e outros - Ante a certidão de fls. 20, do Sr. oficial de justica, manifeste-se o requerente, em 05 dias. - Adv. Cesar Aurelio Cintra-

16.-INDENIZACAO-222/2005-PAULO CESAR MENDES e outros x ESTE JUIZO - Ao requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestacao de fls. 24/38. - Adv. Marcia Raquel Lucio da Silva-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-224/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARIO MINIUK E CIA LTDA - Ve-se que o numero dos contratos referidos as fls. 14 e 15 e relacionados aos bens descritos na peticao de fls. 21 (S.N.G sistema de Gravames - contrato 14475421), nao confere com o numero do contrato juntado as fls. 09 (contrato 1466689), o qual diz ser o autor aquele que teria dado orgiem ao financiamento e a alienacao fiduciaria. De outro lado as notas fiscais se quer contam com a assinatura de recebimento por parte do requerido, bem como nao fazem qualquer referencia ao contrato a que estariam supostamente vinculadas. Dessa forma, esclareca a mencionada divergencia ou junte, no prazo improrrogavel de 10 dias, o contrato de numero 1466689, visto que nao e possivel deduzir-se a relacao contratual afeta aos mencionados bens. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. - Adv. Mariana Faulin Gamba-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-227/2005-MAXIMO ROBERTO RIBEIRO x ILIZEU PURETZ e outros - ...Dessa forma, nao tendo atendido a determinacao de emenda a inicial quando lhe foi solicitado, ante a necessaria participacao do presidente da comissao no polo passivo, indefiro a inicial, na forma do artigo 295, II do Codigo de Processo Civil. Custas pelo impetrante. P.R.I. - Adv. Teodoro Metchko Filho-

19.-INTERDICAO-239/2005-M.L.R.F. x M.R. - Cite-se o interditando para comparecer a audiencia de interrogatorio que designo para o dia 31/10/05, …s 14:00 horas, e para impugnar, querendo, no prazo de cinco dias contados da audiencia de interrogatorio (art. 1.181 e 1.182 do CPC). Intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, declare os bens pertencentes ao interditando. Intime-se, inclusive o Ministerio Publico. - Adv. Moshe Labiak Evangelista-

20.-IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-266/2005-CLEIDE APARECIDA MAYER CARDOSO x MULTIBRAS S.A ELETRODOMESTICOS e outros - ...Em relacao ao pedido de assistencia judiciaria gratuita, entendo que para sua concessao torna-se necessaria declaracao subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepcao juridica do termo e de que nao esta em condicoes de pagar as custas do processo e honorarios advocaticios, na forma do artigo 4§, caput, e paragrafo 1§, da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para regularizacao do pedido da gratuidade processual, deferindo, por ora, o beneficio da justica gratuita. 2. Cite-se, com as advertencias legais. 3. Cumpra-se. intime-se. - Adv. Roberto Teixeira Duarte-

21.-EXECUCAO FISCAL-29/2003-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x JOSE M G DE ANDRADE E CIA LTDA - Ante a certidao de fls. 47, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dais. - Adv. Rodrigo Menezes-

22.-CARTA PRECATORIA-80/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / 1¦ VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x ESTEFANO GLUCHAK e outros -Ante a avalia‡ao de fls. 38/39, manifestem-se as partes em 05 dias (R$ 939.000,00).-Adv. Edson Montor Ozorio-

Londrina

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE LONDRINA - PR
JUIZ DE DIREITO - Dr. LUIZ G. TUCUNDUVA DE MOURA
RELACAO Nº 44/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	00091	000674/2005
	00102	000034/2004
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	00026	000165/2001
ADRIANA ADELIS AGUILAR	00047	000402/2004
ADRIANO FERNANDES FERREIR	00049	000489/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00048	000451/2004
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	00013	000380/1999
ALEXANDRE RAINATO GENTA	00028	000839/2001
ALEXANDRE STURION DE PAUL	00098	000743/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00100	000762/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	00083	000628/2005
ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS	00029	000086/2002
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEI	00026	000165/2001
ANA LUCIA BONETO C. LAFFR	00034	000986/2002
ANDREIA VERANO	00032	000708/2002
ANTONIO CELSO AMARAL SALE	00013	000380/1999
ANTONIO FIDELIS	00040	000564/2003
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	00003	000704/1995
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	00027	000820/2001
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	00046	000233/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	00011	000706/1998
AUGUSTO DOS REIS PINTO	00015	000629/1999
BARBARA SUTTER	00036	000071/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	00101	000142/1996
	00102	000034/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	00005	000310/1998
BRUNO SACANI SOBRINHO	00068	000373/2005
CAIO MARCELO REBOUÇAS DE	00011	000706/1998
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	00065	000165/2005
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	00041	000624/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	00072	000511/2005
	00043	000649/2003
	00038	000343/2003
	00061	000045/2005
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00069	000392/2005
CARLOS EDUARDO SARDI	00077	000576/2005
CARLOS FREDERICO VIANA RE	00082	000625/2005
	00088	000660/2005
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	00078	000608/2005
	00101	000142/1996
	00003	000704/1995
CARLOS ROBERTO FERREIRA	00099	000751/2005
	00063	000098/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	00026	000165/2001
CARLOS SERGIO CAPELIN	00039	000539/2003
CELSO ANTONIO ROSSI	00035	000005/2003
CELSO GARUTTI COSTA	00011	000706/1998
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	00026	000165/2001
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL	00102	000034/2004
CINTYA KARINE VIEIRA ASSU	00041	000624/2003
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	00034	000986/2002
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	00089	000664/2005

CRISTINA DE LIMA ASSAF	00026	000165/2001
	00018	000217/2000
DARLI BERTAZZONI BARBOSA	00073	000519/2005
DAVID JOVINO GIACOMINI	00008	000501/1998
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	00096	000712/2005
DELY DIAS DAS NEVES	00085	000638/2005
DENISE NISHIYAMA PANISIO	00012	000284/1999
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	00049	000489/2004
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00003	000704/1995
EDER GORINI	00024	000824/2000
EDMILSON NOGIMA	00026	000165/2001
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KI	00043	000649/2003
EDUARDO DOS SANTOS	00015	000629/1999
EDUARDO SENE CARDOSO	00064	000139/2005
ELIANA ALVES DE MORAES	00031	000545/2002
ELIANA MARIZA RANGEL MIGU	00014	000510/1999
ERIKA EHARA	00076	000567/2005
	00100	000762/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	00026	000165/2001
FABRICIO MASSI SALLA	00019	000468/2000
	00028	000839/2001
FERNANDA BLASIO PEREZ	00044	000680/2003
FERNANDA CORONADO FERREIR	00049	000489/2004
FERNANDA S. ROCHA	00013	000380/1999
FLAVIO BENTO	00018	000217/2000
FLORIANO YABE	00044	000680/2003
FRANCESCO AMORESE	00018	000217/2000
FRANCISCO BARBOSA	00042	000632/2003
FRANCISLAINE GUIDONI	00011	000706/1998
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	00062	000094/2005
GILBERTO JACHSTET	00014	000510/1999
GILBERTO PEDRIALI	00017	000022/2000
GLAUCIA DE OLIVEIRA ROLIM	00013	000380/1999
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	00067	000207/2005
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	00058	000850/2004
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00102	000034/2004
HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZ	00013	000380/1999
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00013	000380/1999
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00093	000698/2005
	00059	000998/2004
IVAN PEGORARO	00011	000706/1998
	00035	000005/2003
IVETE HARUE SHIMABUKURO	00001	000232/1995
JAIR ANCIOTO	00033	000722/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00060	001120/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	00016	000782/1999
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	00009	000565/1998
	00017	000022/2000
JOAO EVANIR TESCARO	00074	000530/2005
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	00097	000718/2005
	00074	000530/2005
JOAO TAVARES DE LIMA	00025	000143/2001
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	00019	000468/2000
	00001	000232/1995
JORGE WASHINGTON N. DE SA	00023	000704/2000
JORGE WILLIANS TAUIL	00026	000165/2001
JOSE CARLOS DIAS NETO	00039	000539/2003
JOSE CARLOS VIEIRA	00029	000086/2002
JOSE CUNHA GARCIA	00062	000094/2005
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO	00018	000217/2000
JOSE LUIZ SPAGNUOLLO	00014	000510/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	00002	000318/1995
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	00101	000142/1996
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	00034	000986/2002
JUCELINA DINIZ	00021	000640/2000
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00032	000708/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	00078	000608/2005
JULIO CESAR RODRIGUES	00051	000535/2004
JULIO CEZAR PAULINO	00028	000839/2001
JURANDIR VENANCIO DE OLIV	00092	000697/2005
KATIA NAOMI YAMADA	00026	000165/2001
	00018	000217/2000
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	00039	000539/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	00064	000139/2005
LAURO PALMA	00033	000722/2002
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00019	000468/2000
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	00062	000094/2005
LEILA DENISE VELASQUE CRU	00034	000986/2002
LUCIANA VEIGA CAIRES	00033	000722/2002
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	00065	000165/2005
LUCIANO SALIMENE	00038	000343/2003
LUIS GUILHERME PEGORARO	00051	000535/2004
LUIZ FABIANI RUSSO	00024	000824/2000
	00004	000850/1995
LUIZ RUBENS DOS REIS	00011	000706/1998
MARA ALICE GONÇALVES	00084	000635/2005
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	00008	000501/1998
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	00048	000451/2004
MARCIA LORENI GUND	00060	001120/2004
MARCIO LUIZ NIERO	00066	000172/2005
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	00011	000706/1998
MARCO ANTONIO GONCALVES V	00023	000704/2000
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	00048	000451/2004
MARCO AURELIO CERANTO	00011	000706/1998
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	00009	000565/1998
	00017	000022/2000
MARCOS CIBISCHINI DO A. V	00010	000694/1998
MARCOS DAUBER	00029	000086/2002
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	00040	000564/2003
MARCOS LEATE	00022	000645/2000
	00035	000005/2003
	00059	000998/2004
MARCUS EDUARDO PERES DA S	00029	000086/2002
MARGARIDA SATHLER	00062	000094/2005
MARIA DAS GRACAS VICELLI	00027	000820/2001
MARIA ELIZABETH JACOB	00050	000531/2004
	00052	000553/2004
	00053	000557/2004
	00054	000653/2004
	00055	000750/2004
	00056	000751/2004
	00057	000752/2004
	00086	000639/2005
MARINO SILVA	00021	000640/2000
MARINOSIO ALVES FRANCO	00037	000207/2003
MARIO GERALDO COSTA BARRO	00072	000511/2005
	00043	000649/2003
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	00095	000704/2005
MARIO SERGIO MESQUITA	00045	000177/2004
MARISSOL JESUS FILLA	00013	000380/1999
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	00033	000722/2002
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	00002	000318/1995
MAURICIO ZANLUCKI	00026	000165/2001
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	00051	000535/2004
MOISES DE GODOY	00033	000722/2002
	00020	000593/2000
MOISES EDUARDO BUENO DE O	00045	000177/2004
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	00033	000722/2002
NARCISO FERREIRA	00001	000232/1995
NILSON URQUIZA MONTEIRO	00039	000539/2003
ORLANDO ALEXANDRINO	00030	000165/2002
OTAVIO GUILHERME ELY	00008	000501/1998
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	00047	000402/2004
PAULO AUGUSTO GRUBE	00012	000284/1999
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	00071	000415/2005
PAULO CESAR CHANAN SILVA	00036	000071/2003
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	00034	000986/2002
PAULO ROBERTO BONAFINI	00007	000484/1998
PAULO SERGIO GUEDES	00041	000624/2003
PAULO SERGIO MUNHOZ	00103	000132/2005
PEDRO EIGIDIO MARAFIOTTI	00008	000501/1998
PEDRO PAULO PEDROSA	00035	000005/2003
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	00013	000380/1999
REGINA CRISTINA F. DE LIM	00050	000531/2004
	00052	000553/2004
	00053	000557/2004
	00054	000653/2004
	00055	000750/2004
	00056	000751/2004
	00057	000752/2004
REGINALDO MONTICELLI	00025	000143/2001
RENATA SILVA CASSIANO	00058	000850/2004
RENATO TAVARES YABE	00044	000680/2003
RICARDO BARROS DE ASSIS	00075	000549/2005
RICARDO DOMINGUES BRITO	00013	000380/1999
RICARDO LAFFRANCHI	00034	000986/2002
	00094	000703/2005
RITA DE CASSIA FERREIRA L	00090	000672/2005
ROBERTO LAFFRANCHI	00095	000704/2005
RODRIGO DOLFINI	00060	001120/2004
	00032	000708/2002
ROGERIO BUENO ELIAS	00011	000706/1998
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	00043	000649/2003
ROMEU SACCANI	00029	000086/2002
RONALDO GOMES NEVES	00026	000165/2001
	00016	000782/1999
	00018	000217/2000
ROSANA CAMARANI SILVA	00016	000782/1999
ROSANGELA KHATER	00013	000380/1999
ROSILENE PROSPERO	00011	000706/1998
SAMUEL FERREIRA SAMPAIO	00011	000706/1998
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	00071	000415/2005
SANDY PEDRO DA SILVA	00006	000351/1998
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	00002	000318/1995
	00039	000539/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	00033	000722/2002
SEISHIM YOGI	00005	000310/1998
SERGIO ROBERTO GARCIA GRA	00011	000706/1998
SERGIO WILSON MALDONADO	00065	000165/2005
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	00064	000139/2005
SHIROKO NUMATA	00012	000284/1999
SILVANA APARECIDA PEDROSO	00010	000694/1998
SILVANA DAL PIZZOL ELY	00008	000501/1998
SILVIA DE LIMA MOURA	00016	000782/1999
SUELI BERNARDO SOUZA	00001	000232/1995
SUELI CRISTINA GALLELI	00064	000139/2005
SUZIMAR DINIZ VENANCIO VA	00010	000694/1998
SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA	00096	000712/2005
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	00087	000644/2005
TARLOM FALLEIROS LEMOS	00011	000706/1998
TEREZA CRISTINA MOREIRA M	00014	000510/1999
THEOQUITO AMADOR	00016	000782/1999
VALDEMAR JOSE DA SILVA	00014	000510/1999
VICENTE DE PAULA	00020	000593/2000
VILMA THOMAL	00012	000284/1999
VILSON MACHADO DOS SANTOS	00070	000400/2005
VINICIUS FERNANDO MARCOLI	00009	000565/1998
WAGNER COLTRO	00042	000632/2003
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00027	000820/2001
WALMOR JUNIOR DA SILVA	00079	000618/2005
	00081	000621/2005
	00080	000619/2005
WALTER ESPIGA	00042	000632/2003
WANDERLEY PAVAN	00036	000071/2003
WILSON NALDO GRUBE FILHO	00012	000284/1999
ZAQUEU VILELA BERBEL	00011	000706/1998

1. DESPEJO-232/1995-JULIANO MAZZO x INES MARIA DE JESUS e outro - Para o praceamento do bem penhorado, designo o dia 14/10/2005 e 28/10/2005, ambos às 14:20 horas. Na hipótese de não-realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Intime-se o exeqüente para que apresente planilha atualizada do débito, em tempo hábil a realização da praça./ Deve o Credor comparecer em Juizo p/ proceder a retirada e respectiva publicacao do edital, em tempo habil p/ realizacao do ato (art. 687 CPC), bem assim, retirar a carta de intimação (ARMP), para intimação do credor hipotecário e caucionário, inclusive, recolher a GRC devida ao meirinho para intimação das devedoras. -Advs. IVETE HARUE SHIMABUKURO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, NARCISO FERREIRA e SUELI BERNARDO SOUZA-.

2. EMB. EXEC. -318/1995- DISK-NAUTICA - IND.E COM.DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA e outros x PARANA BCO S/A - Recebo o recurso de apelacao interposto pelo banco reu (fls.109/120) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MAURICIO SOUZA BOCHNIA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

3. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -704/1995- RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x EMPRESA PARANAENSE DE PROJETOS E OBRAS LTDA e outros - Intime-se a sucessora da exequente a trazer fotocopia do termo de cessao de credito aventado no acordo. Prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, DORIVAL PADUAN HERNANDES e ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL-.

4. COBRANCA -850/1995- CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL NEWTON CAMARA x DINIS & RESENDE S/C LTDA - Pedido de extincao homologado por sentenca, sendo o processo julgado extinto. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-.

5. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-310/1998-EUGENIO MERANCO x KINJI TAGUCHI- Para o praceamento do bem penhorado, designo o dia 14/10/2005 e 28/10/2005, ambos às 14:10 horas. Na hipótese de não-realização da praça nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. (...)./ Deve o Credor comparecer em Juizo p/ proceder a retirada e respectiva publicacao do edital, em tempo habil p/ realizacao do ato (art. 687 CPC), bem como, providenciar o recolhimento da GRC p/ intimação do devedor. -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e SEISHIM YOGI-.

6. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -351/1998- ESPLANADA GRANITOS E MARMORES LTDA - ME x MARMORES E GRANITOS LONDRINA LTDA - Sobre a negativacao dos leiloes (fls.129/130) e prosseguimento do feito, diga a exequente em cinco dias. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-.

7. EMB. EXEC. -484/1998- WALDEMAR TAVARES e outro x MARLENE ZIOBER SBORGI - Intime-se a embargada a efetuar o pgto das custas processuais remanescentes (R$ 447,96), em quarenta e oito horas. Apos, venham-me p/ deliberar sobre o acordo anunciado. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-.

8. RESPONSAB. OBRIGACIONAL -501/1998- MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outros x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro - Aos credores, informando quanto a satisfacao da divida. Em caso de silencio, venham-me p/ extincao. -Advs. DAVID JOVINO GIACOMINI, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, OTAVIO GUILHERME ELY, PEDRO EIGIDIO MARAFIOTTI e SILVANA DAL PIZZOL ELY-.

9. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -565/1998- BCO BRADESCO S/A. x R S NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. e outros - Ao exequente, sobre o prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Advs. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS e VINICIUS FERNANDO MARCOLINO-.

10. COBRANCA SUMARIA-694/1998-CONDOMINIO EDIFICIO SATELITE LONDRINA x IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARÇA S/C. LTDA.-Ciência as partes da avaliacao de fls. 204/205 (R$ 59.640,00), podendo sobre ela manifestarem-se, querendo, em cinco dias (C.N., 5.8.7). -Advs. MARCOS CIBISCHINI DO A. VASCONCELOS, SILVANA APARECIDA PEDROSO e SUZIMAR DINIZ VENANCIO VASCONCELLOS-.

11. ORD.C/C REST.VALORES E INDEN. -706/1998- JOSE HERMOGENES FERREIRA BORGES x RAFAEL AMAURI STRESSER e outro - Recebo o recurso de apelacao interposto pela requerida (fls.357/363) no efeito devolutivo. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI, CELSO GARUTTI COSTA, FRANCISLAINE GUIDONI, IVAN PEGORARO, LUIZ RUBENS DOS REIS, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO, ROGERIO BUENO ELIAS, ROSILENE PROSPERO, SAMUEL FERREIRA SAMPAIO, SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE, TARLOM FALLEIROS LEMOS e ZAQUEU VILELA BERBEL-.

12. DECLARATORIA DE NULID. CLAUSUL. -284/1999 - SERGIO BUSSOLO STOPASSOLI e outro x BCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - CRED.IMOBILIARIO- Desde que recolhidas as custas da diligencia, expeca-se o mandado. Prazo e cinco dias. -Advs. DENISE NISHIYAMA PANISIO, PAULO AUGUSTO GRUBE, SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL e WILSON NALDO GRUBE FILHO-.

13. INDENIZ. -380/1999- W. ZANELLA & DUARTE LTDA. x TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A - Recebo o recurso de apelacao interposto pela requerida (fls.2563/2567) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ANTONIO CELSO AMARAL SALES, FERNANDA S. ROCHA, GLAUCIA DE OLIVEIRA ROLIM, HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA HANSEN, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, MARISSOL JESUS FILLA, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, RICARDO DOMINGUES BRITO e ROSANGELA KHATER-.

14. REP. DANOS -510/1999- HERCULES NAKAMA e outros x ADEMAR IWAO MIZUMOTO - Pagas as custas remanescentes (R$ 393,02) e comprovado o preparo das despesas junto ao 2. CRI (funrejus = R$ 15,73; custas = R$ 54,92),venham-me p/ deliberar sobre o acordo noticiado. Prazo de cinco dias. Pena de execucao. -Advs. ELIANA MARIZA RANGEL MIGUEL, GILBERTO JACHSTET, JOSE LUIZ SPAGNUOLLO, TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO e VALDEMAR JOSE DA SILVA-.

15. INVENTARIO-629/1999-ELAINE CRISTINA SORIANI PORTO x JOAO SORIANI-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. AUGUSTO DOS REIS PINTO e EDUARDO DOS SANTOS-.

16. INDENIZ. C/C CANC. INSCR. -782/1999- EMERSON PEREIRA ALVES x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA e outros - Recebo o agravo retido. Deixo de oportunizar a manifestacao da parte contraria por nao vislumbrar a possibilidade de reformar a decisao agravada. Intimem-se, vindo-me p/ sentenca. -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES, ROSANA CAMARANI SILVA, SILVIA DE LIMA MOURA e THEOQUITO AMADOR-.

17. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -22/2000- BCO BRADESCO S/A. x PARISA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros - Assinalo ao exequente o prazo de vinte dias p/ comprovar nos autos ter deduzido perante o Juizo Federal pedido de desconstituicao da penhora la ocorrida, sob pena de remessa do percentual na forma solicitada. -Advs. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-.

18. RESPONSABILIDADE CIVIL-217/2000-ARISTIDES CAMARGO x HOSPITAL EVANGELICO e outro- Deve as partes, em cinco dias, retirar em cartorio os expedientes de intimacao p/ a audiencia designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartorio. -Advs. CRISTINA DE LIMA ASSAF, FLAVIO BENTO, FRANCESCO AMORESE, JOSE LUIZ PASCUAL FILHO, KATIA NAOMI YAMADA e RONALDO GOMES NEVES-.

19. DISSOL. SOCIEDADE -468/2000- JOSE HENRIQUE SOUZA GOMES x JPA IND. E COM. LTDA e outros - Esclareca o requerente qual o motivo da recusa da Agencia de Rendas do Estado em atender o solicitado, juntando docs. que comprovem o alegado. -Advs. FABRICIO MASSI SALLA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

20. EMB. ARREMATACAO -593/2000- AUTO POSTO MANANCIAL LTDA. x DESTILARIA AMERICANA S/A - DASA- A conta e preparo, vindo-me p/ homologaçao do acordo (custas remanescentes = R$ 179,52). -Advs. MOISES DE GODOY e VICENTE DE PAULA-.

21. MONITORIA -640/2000- IGAPO S/A. - IGAPO VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP. x EDUARDO CICARELLI DE MELO - O espontaneo comparecimento do executado supriu sua citacao. No mais, sobre a excecao de pre-executividade e docs. apresentados pelo executado, diga o exequente em dez dias. -Advs. JUCELINA DINIZ e MARINO SILVA-.

22. NOTIFICACAO -645/2000- BCO ABN AMRO S/A x ALBERTO MAGNO DE SOUZA BARRETO e outro- Ao autor, em cinco dias, comparecendo em cartorio a fim de proceder a retirada definitiva dos autos. -Adv. MARCOS LEATE-.

23. COBRANCA -704/2000- CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ UEDA - Recebo o recurso de apelacao interposto pela autora (fls.80/83) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

24. CIVIL INDIVIDUAL -824/2000- FLORESMAR PINHEIRO e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- P/ que exerca as funcoes de perito em substituicao ao contador Benedito Martins da Silva nomeio Moacir Boer... -Advs. EDER GORINI e LUIZ FABIANI RUSSO-.

25. EMB.TERCEIRO-143/2001-ANTONIO JOSE THOMAS x PEDRO FARACO NETO e outro- Deve as partes, em cinco dias, retirar em cartorio os expedientes de intimacao p/ a audiencia designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartorio. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA e REGINALDO MONTICELLI-.

26. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -165/2001- COMAVES IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA x OMS - COMERCIO DE REPRES. DE FITAS DE VIDEO LTDA e outro - Ciencia as partes do calculo geral elaborado pela contadoria do juizo (fls.78 = R$ 21.528,45), bem assim acerca da avaliacao de fls.81/82 (veículo = R$ 4.000,00), podendo manifestarem-se, querendo, em cinco dias. -Advs. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, CESAR AUGUSTO SCALASSARA, CRISTINA DE LIMA ASSAF, EDMILSON NOGIMA, FABIO MARTINS PEREIRA, JORGE WILLIANS TAUIL, KATIA NAOMI YAMADA, MAURICIO ZANLUCKI e RONALDO GOMES NEVES-.

27. COBRANCA COND. -820/2001- COND. RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x SUELI CABRAL - À conta e preparo (custas remanescentes = R$ 283,50). -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MARIA DAS GRACAS VICELLI e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

28. RESC. CONT. C/C REINT. POSSE -839/2001- LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x ANTONIO MARCOS RODRIGUES e outros - Defiro (fls.89/90). Todavia, concedo aos eventuais ocupantes prazo de dez dias p/ desocupacao voluntaria. Recolhidas as custas, expeca-se o mandado. -Advs. ALEXANDRE RAINATO GENTA, FABRICIO MASSI SALLA e JULIO CEZAR PAULINO-.

29. RESPONSABILIDADE CIVIL-86/2002-LUIZ FELICIO x CONSTRUBLOK CONSTRUÇAO CIVIL LTDA.- Deve as partes, em cinco dias, retirar em cartorio os expedientes de in-

timacao p/ a audiencia designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartorio. -Advs. ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCOS DAUBER, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e ROMEU SACCANI-.

30. COBRANCA-165/2002-JOSE DO GADO x ITAU SEGUROS S/A-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-.

31. NEGATIV. CADASTRAL -545/2002- SANTINO LUIZ NEGRI x DISMAR - DISTRIB. MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- Indefiro o pedido retro. É de responsabilidade da credora a apresentacao do calculo p/ a execucao de sentenca. -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-.

32. RESC.CONT. C/C PED. TUT. ANT.-708/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO DE SOUZA BRAGA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDREIA VERANO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e RODRIGO DOLFINI-.

33. OBRIG.DE FAZER C/C INDENIZAÇA-722/2002-CHAPARRO E MACHADO LTDA e outro x C. BRUSQUE COSTA e outro- Deve as partes, em cinco dias, retirar em cartorio os expedientes de intimacao p/ a audiencia designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartorio. -Advs. JAIR ANCIOTO, LAURO PALMA, LUCIANA VEIGA CAIRES, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MOISES DE GODOY, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

34. INDENIZ. -986/2002- ROBERTO LAFFRANCHI x COPEL DISTRIBUICAO S/A - O prazo do atestado de fls. expira antes da audiencia, razao pela qual indefiro o pedido de adiamento. / ...nao existe razao p/ o adiamento da audiencia, salvo nova justificativa que evidencie a impossibilidade de comparecimento de qualquer dos advogados com poderes p/ representar a re na mencionada audiencia. -Advs. CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI-.

35. BUSCA E APREENSAO-5/2003-BANCO FINASA S/A x EDIMIR MOREIRA CARDOSO- Deve as partes, em cinco dias, retirar em cartorio os expedientes de intimacao p/ a audiencia designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartorio. -Advs. CELSO ANTONIO ROSSI, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-.

36. CONSIG. PGTO. -71/2003- SNAKE SYSTEM - COMERCIO DE ALARMES LTDA x MARITIMA SEGUROS S/A- Diga a autora quanto a satisfacao das verbas sucumbenciais. Prazo de cinco dias. Em caso de silencio, arquivem-se os autos, baixando-se./ Deve a parte requerida, na pessoa de seu advogado, comparecer em cartório, a fim de retirar o alvará para levantamento do valor que lhe pertence -Advs. BARBARA SUTTER, PAULO CESAR CHANAN SILVA e WANDERLEY PAVAN-.

37. ARROLAMENTO -207/2003- IRENE TIZURU OYAMA x ANTONIO SAKAE OYAMA - Vistos. Auto de adjudicacao homologado por sentenca, determinando que se cumpra o que nele se contem e declara... Transitada em julgado, expeca-se a carta de adjudicacao. -Adv. MARINOSIO ALVES FRANCO-.

38. MONITORIA -343/2003- BCO DO BRASIL S/A x ELIZEU PAIXAO NABARRO- Calculo geral = R$ 37.852,49. Cite-se o executado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e LUCIANO SALIMENE-.

39. EMB. EXEC. -539/2003- BCO BANESTADO S.A x FERNANDO MOREIRA SIMOES - Recebo o recurso de apelacao interposto pelo embargante (fls.34/36) no efeito devolutivo. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. CARLOS SERGIO CAPELIN, JOSE CARLOS DIAS NETO, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, NILSON URQUIZA MONTEIRO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

40. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -564/2003- TEXACO BRASIL LTDA x AUTO POSTO SUMATRA LTDA e outros - Pedido de extincao homologado por sentenca, ante o noticiado acordo firmado entre as partes, sendo o processo julgado extinto (art.794, II, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Advs. ANTONIO FIDELIS e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

41. DECLARATORIA C/C PERDAS DANOS -624/2003- ASSOCIACAO LONDR. EMPRESARIOS SUPERMERC. - ALES x CONSERVAS PIRACEMA S/A- Declarando encerrada a instrucao, assino as partes o prazo sucessivo de dez dias - iniciando-se pela autora - para que apresentem suas razoes finais por memoriais. -Advs. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P.JUNIOR, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO e PAULO SERGIO GUEDES-.

42. EMB. EXEC. -632/2003- MAURILIO JOSE LARA x WALTER ESPIGA- ...julgo improcedente o pedido constante da inicial, devendo a executao prosseguir em seus ulteriores termos. Em face da sucumbencia, condeno o embargante ao pgto das custas processuais e honorarios advocaticios ao embargado, verba que arbitro em R$ 500,00... -Advs. FRANCISCO BARBOSA, WAGNER COLTRO e WALTER ESPIGA-.

43. EMB. EXEC. -649/2003- BIOMAX - COM. MED. E MAT. MEDICO HOSPITALAR. LTDA e outros x BCO DO BRASIL S/A- Revendo meu posicionamento, tenho que os embargos devem prosseguir... Tendo em vista a regra do parag.3., do Art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. Nao havendo disposicao p/ tanto, tornem-me conclusos p/ decisao de saneamento ou julgto antecipado, se o feito comportar.
-Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA, MARIO GERALDO COSTA BARROSO e ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA-.

44. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇAO -680/2003- FABIO CESARIO DE SOUZA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.66/71) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. FERNANDA BLASIO PEREZ, FLORIANO YABE e RENATO TAVARES YABE-.

45. DESPEJO C/C COBRANCA-177/2004-LUIZ DE FRANCA COSTA - ESPOLIO DE x ANTONIO CARLOS SELHORST-Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justica, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolucao n.03/99 da Corregedoria Geral de Justica do PR. -Advs. MARIO SERGIO MESQUITA e MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA-.

46. HABILIT. INVENTARIO -233/2004- ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x ALVARO ALVES - ESPOLIO DE- Intime-se a requerente (Esso) a cumprir o contido no item 4 da peticao de acordo reproduzida as fls.46/48. Prazo de cinco dias. Em caso de silencio, voltem-me p/ extincao. -Adv. ARIDEL MOURE NASCIMENTO-.

47. PREST. CONTAS -402/2004- VIRGINIA HELENA DUIM BOLOGNESI x DAGMAR AGRIPINA GARCIA FREIRE DE FREITAS - Sobre os docs. apresentados pela re (fls.185/439), diga a autora, querendo, em cinco dias (CPC, 398). -Advs. ADRIANA ADELIS AGUILAR e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-.

48. INDENIZ. POR DANO MORAL -451/2004- MARCELIO LUIZ DOS SANTOS x BCO PANAMERICANO S/A - Ante o manifesto desinteresse do autor numa composicao amigavel, venham-me conclusos p/ sentenca, eis que feito comporta julgto. antecipado. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARCELO GAYA DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-.

49. COBR. C/C INDENIZ. -489/2004- FERNANDO SEBASTIAO FERREIRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - O comparecimento espontaneo da executada supriu sua citacao. Defiro o levantamento da quantia incontroversa. Intime-se a executada a efetuar o deposito complementar (R$ 1.563,47). Prazo de cinco dias. Pena de prosseguimento da execucao. -Advs. ADRIANO FERNANDES FERREIRA, DIMAS JOSE DE OLIVEIRA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

50. REPET. INDEBITO -531/2004- JOAO BATISTA DE CARVALHO NETO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu (fls.69/86) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

51. REP. DANOS -535/2004- JOSE RODRIGUES FROES x BCO BRADESCO S/A- ...julgo procedente o pedido constante da inicial, e, de consequencia, condeno o reu a pagar ao autor a titulo de indenizacao por danos morais, o valor de R$ 15.000,00, quantia que deve ser atualizada por correcao monetaria em indice oficial desde a data de prolacao desta sentenca e juros de mora legais contados da citacao. Condeno ainda o reu ao pgto das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, verba que arbitro em 20% do valor da condenacao... -Advs. JULIO CESAR RODRIGUES, LUIS GUILHERME PEGORARO e MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-.

52. REPET. INDEBITO -553/2004- MARIO TERVO INAGAKI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao, interposto pelo municipio reus, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

53. REPET. INDEBITO -557/2004- RENILSON MACHADO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao, interposto pelo municipio reu, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

54. REPET. INDEBITO -653/2004- ABEL RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao interposto pelo municipio reu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

55. REPET. INDEBITO -750/2004- MARIA ZULMIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao interposto pelo municipio reu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

56. REPET. INDEBITO -751/2004- MARILENE OLIMPIO MONDINI x MUNICIPIO DE LONDRINA- Recebo o recurso de apelacao interposto pelo municipio reu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

57. REPET. INDEBITO -752/2004- ROSEMARI GUIRADO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao interposto pelo municipio reu em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

58. INDENIZ. -850/2004- DARIO SANTOS PIERI e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇOES e outro - Indefiro (fls.56). Caso o preparo nao seja feito em ate quarenta e oito (48) horas, cumpra-se o disposto no art.257 do CPC, arquivando-se os autos. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e RENATA SILVA CASSIANO-.

59. COBRANCA SUMARIA-998/2004-PAULO HORTO S/C LTDA e outro x CARLOS EDUARDO PUPO DE FIGUEIREDO-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-.

60. COBRANCA -1120/2004- CARLOS CESAR DE OLIVEIRA x UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- ...julgo procedente o pedido do autor, e, de consequencia, condeno o reu a restituir ao primeiro o valor correspondente ao adiantamento e mais 15 parcelas do leasing... Este valor deve ser atualizado por correcao monetaria em indice oficial desde os efetivos pgtos feitos pelo autor, bem como por juros de mora legais na taxa do CC vigente a epoca dos pgtos e contados desde a citacao. A liquidacao pode ser efetuada mediante simples calculo do credor, na fase do art.614, II, do CPC. Condeno ainda o reu ao pgto das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, verba que arbitro em R$ 1.000,00... -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e RODRIGO DOLFINI-.

61. CAUTELAR EXIB. DOCS. -45/2005- FAUSTO CABRAL XAVIER x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro (fls.39), restituindo ao reu o prazo p/ manifestacao. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

62. DECL. C/C REPET. INDEB. -94/2005- MARIA DE LOURDES PAVAN x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇOES- Ciente da interposicao do agravo. Contudo, mantenho a decisao recorrida pelos seus proprios fundamentos. -Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOSE CUNHA GARCIA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e MARGARIDA SATHLER-.

63. REP. DANOS -98/2005- ESTEVAM RIBEIRO DE ALMEIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro - Sobre as contestacoes e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA-.

64. EMB. EXEC. -139/2005- BCO BANESTADO S/A. x CLARICE BRENZAN ALVARES e outros - Recebo os embargos, ficando suspensa a execucao. Intime(m)-se o(s) embargado(s) a impugnar(em), querendo, no prazo de dez dias. Concedo aos embargantes os beneficios da assist. jud. gratuita. -Advs. EDUARDO SENE CARDOSO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-.

65. COBRANCA SUMARIA -165/2005- NILSON LIUJI KAMIJI x BCO BRADESCO S/A- Nao cabe as partes transacionar quanto a custas e demais despesas processuais. Assim, intime-se o banco reu a efetuar o preparo (R$ 406,00), em quarenta e oito (48) horas, objetivando a homologacao do acordo e extincao do processo, sob pena de execucao. -Advs. CARLOS AFONSO BORTOLOTO, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e SERGIO WILSON MALDONADO-.

66. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -172/2005- EDSON LUIS BORDINASSI x ANTONIO FRANCISCO GOIS e outro - Diga o exequente em cinco dias a forma que pretende prosseguir o feito. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

67. REINT. POSSE -207/2005- TAKA NORI NAKASHIMA x ALECIO RADDE- Sobre a certidao do Sr. Of. de Justica (fls.29), diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR-.

68. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -373/2005- PEDREIRA ICA LTDA x MORAIS & MORAES EMPREEND. LTDA - Desde que recolhidas as custas da diligencia, expeca-se mandado p/ intimacao da executada. -Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-.

69. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-392/2005-MJC RESTAURANTE LTDA x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA-. Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confeccao do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicacao respectiva. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

70. DECL. C/C REPET. INDEB. -400/2005- RITA LEITE LIMA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro - Sobre as contestacoes e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS-.

71. ALVARA JUDICIAL-415/2005-ROSSANE NAPOLI PRESTES e outros x -Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-.

72. REV. CONT. C/C REPET. INDEB. -511/2005- BIOMAX COM. MEDICAM. MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA x BCO DO BRASIL S/A - Ciencia as partes da chegada destes autos a este juizo. No mais, venham-me conclusos p/ saneamento ou julgto antecipado, se o feito comportar. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e MARIO GERALDO COSTA BARROSO-.

73. ARROLAMENTO-519/2005-MANOEL REVERENDO VIDAL NETO e outros x MARIA DE MORAES REVERENDO VIDAL-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. DARLI BERTAZZONI BARBOSA-.

74. REVISIONAL DE CONTRATO-530/2005-ELOIZA CALDON DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. JOAO EVANIR TESCARO e JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-.

75. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇAO -549/2005- NOTORIOUS SERVICE CAR CENTER LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. e outro - Intime-se o autor a manifestar-se, querendo, sobre as contestacoes, no prazo de dez (10) dias, bem assim para que conteste a reconvencao, em quinze (15) dias (art.316, CPC). -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-.

76. BUSCA E APREENSAO -567/2005- BCO PANAMERICANO S/A x CLODOALDO FRANCISCO CIPPOLA - Pedido de desistencia homologado por sentenca, sendo o processo julgado extinto (art.267, VIII, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Adv. ERIKA EHARA-.

77. DESPEJO C/C COBRANCA -576/2005- ANTONIO PINTO CARDOSO x MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA e outros- Diga o autor sobre a devolucao das cartas de citacao. Prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-.

78. MEDIDA CAUTELAR -608/2005- MARCO TULIO CICERO TOMASETTI e outro x RODOBENS ADMINISTRAÇAO E PROMOÇOES LTDA - Ciente da interposicao do agravo. Contudo, mantenho a decisao recorrida pelos seus proprios fundamentos... Sobre a contestacao e docs., digam os autores em cinco dias, querendo. -Advs. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

79. ORDINARIA-618/2005-ARLINDO FUGANTI x BANCO BANESTADO S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

80. ORDINARIA-619/2005-ROTEC VEICULOS LTDA x BANCO BANESTADO S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

81. ORDINARIA-621/2005-AGRO PECUARIA SAO LUIZ REY LTDA x BANCO BANESTADO S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

82. MAND. SEGURANCA -625/2005- JOSE CARLOS VOLTARE e outros x ATO SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAUDE- Ciente da interposicao do agravo. Contudo, mantenho a decisao recorrida pelos seus proprios fundamentos... -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

83. EMB. EXEC. -628/2005- SPNJ - COM. COMBUSTIVEIS E DERIVADOS PETROLEO LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- O juizo da execucao ainda nao esta garantido, com a penhora em bens da executada. Portanto, aguarde-se... -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-.

84. ANULAT. DEBITO FISCAL -635/2005- ANTONIO SOUZA PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciente da interposicao do agravo. Todavia, mantenho a decisao recorrida pelos seus proprios fundamentos. -Adv. MARA ALICE GONÇALVES-.

85. COBRANCA-638/2005-ROBERTO DE OLIVEIRA x ICATU HARTFORD e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-.

86. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-639/2005-PAULO JUNIOR MONTINI SAMPAIO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

87. REPARACAO DE DANOS-644/2005-NILSON FERREIRA DOS SANTOS x FININVEST S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-.

88. MAND. SEGURANCA -660/2005- MALDISSULEI CORREA e outros x ATO SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAUDE - Ciente da interposicao do agravo. Todavia, mantenho a decisao recorrida pelos seus proprios fundamentos... -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

89. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -664/2005- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x MAURO SERGIO BANISKI - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.25) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

90. ARROLAMENTO -672/2005- LUIZ CARLOS DE ALMEIDA x JOAO BATISTA DE ALMEIDA- Vistos. Defiro. Expeca-se alvara judicial em nome do inventariante, autorizando-o a efetuar o levantamento da importancia total depositada a titulo de PIS/PASEP, de titularidade do “de-cujus”, junto a CEF. Homologo o plano de partilha de fls., ficando adjudicado aos herdeiros seus respectivos quinhoes... Transitada em julgado, expeca-se o formal de partilha. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

91. NUNCIACAO DE OBRA NOVA C/C PERDA E DANO-674/2005-APARECIDO RIBEIRO e outros x SEST/SENAT (SERV.SOC.TRANSP/ SERV.NAC.APREN.TRANS-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR SIMOES-.

92. COBRANCA COND.-697/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANDARAI x KAREN ROMERO BRASIL e outro-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao (fls.44 e 45), a consideracao do autor. -Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEI-

RA-.

93. DESPEJO C/C COBRANCA -698/2005- ORLANDA GONÇALVES x JOAO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA e outro - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.23), diga a autora, querendo, em cinco dias. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

94. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -703/2005- UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x RICARDO ALESSANDRO PEREIRA TOMAZ e outros - Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honoraria em 10% sobre o valor do debito. Desde que recolhidas as custas devidas ao Oficial de Justica (Prov.01/99 - CGJ), expeca-se mandado. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

95. MONITORIA -704/2005- IPETEC - INST. PESQ. EDUC. TECNOL. CIENTIFICAS x JANE RANDO MUNHOZ - Os docs. que instruem a inicial dao respaldo a pretensao monitoria deduzida pela credora, razao pela qual defiro de plano a expedicao do competente mandadode pgto., no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes doart.1102, b e c do CPC (L. 9.079/95). Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho... -Advs. MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA e ROBERTO LAFFRANCHI-.

96. HOMOLOG. ACORDO -712/2005- MORETTO & MORETTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro - Acordo homologado por sentenca (art.584, III, CPC). Custas pagas. -Advs. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS e SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA-.

97. CONSIG.PGTO.-718/2005-ELOIZA CALDON DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-.

98. INDENIZ. MAT./MORAL -743/2005- NELIA PEREIRA DE SOUZA x CENTRO EDUCACIONAL W & L LTDA. e outros - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.48), diga a autora, querendo, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

99. IMPUG.ASSIST. JUD.GRAT.-751/2005-ESTADO DO PARANA x ESTEVAM RIBEIRO DE ALMEIDA-Sobre a impugnacao oposta, diga o impugnado, querendo, em dez dias. -Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA-.

100. BUSCA E APREENSAO- 762/2005- BCO PANAMERICANO S/A x VALTER MANCINE - Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensao do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pgto, arbitro os honorarios em R$ 500,00. -Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-.

101. EXEC. FISCAL -142/1996- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSOCIAÇAO DE FUNCIONARIOS DA TEXTIL CARPAS- Rejeito as excecoes de pre-executivade, posto que arguidas por quem nao faz parte da relacao processual desta execucao. Nao ha como acolher o pleito dos excipientes, no sentido de exclui-los do polo passivo da execucao, se dele nao fazem parte. -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

102. EMB. EXEC. -34/2004- RILDO OLIMPIO ROCHA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ao calculo geral (principal + custas = R$ 664,00). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se precatória. -Advs. ADEMIR SIMOES, BERNADETE GOMES DE SOUZA, CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

103. CARTA PRECATORIA -132/2005- Oriunda da 5.V.Civ. de SAO CARLOS/SP - SUELI APARECIDA ELIAS RIBEIRO x JZK CONSTRUÇOES LTDA - Cumpra-se a deprecacao, desde que recolhidas as custas devidas ao Of. de Justica (R$ 40,00). -Adv. PAULO SERGIO MUNHOZ-.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P
CARTORIO DO 7§ OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA N§
RELA•AO N§. 58/2005
JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0078	000761/2005
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0043	000244/2004
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0060	000003/2005
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0019	000110/2002
ANA LETICIA FELLER	0002	000016/1995
ANA LUCIA ARRUDA DO SANTO	0046	000641/2004
ANA PAULA PRADO SUOCLO FE	0048	000682/2004
ANAMARIA BATISTA	0068	000382/2005
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0078	000761/2005
ANTONIO DIB GAGNI	0065	000324/2005
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0001	000013/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0040	001015/2003
	0009	000721/1999
	0058	001218/2004
	0059	001242/2004
CARLOS ALBERTO DE OLIV. P	0053	000962/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0066	000351/2005
CARLOS JOSE FRAGOSO	0075	000746/2005
CARLOS SERGIO CAPELIN	0017	000913/2001
CARMEN LUCIA VILLA•A DE V	0019	000110/2002
CECILIO MAIOLI FILHO	0074	000660/2005
CELSO ALDINUCCI	0025	000130/2003
CLAUDEMIR MOLINA	0035	000872/2003
CLAUDIA RODRIGUES	0053	000962/2004
CRYSTIANE LINHARES	0034	000866/2003
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRU	0054	001076/2004
DEMORE LUIZ BARAO	0082	000027/2005
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0046	000641/2004
DOMINGOS JOSE PERFEITO	0010	000229/2000
EDERALDO SOARES	0012	000575/2000
ELEZER DA SILVA NANTES	0074	000660/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0019	000110/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0029	000508/2003
ENIVALDO TADEU CUNHA	0059	001242/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0032	000809/2003
ERIKA FERNANDA RAMOS	0006	000199/1996
FABIO MARTINS PEREIRA	0067	000369/2005
FABIO THOMAZ SOARES	0012	000575/2000
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0073	000633/2005
FERNANDO CHAGAS	0045	000314/2004
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0027	000244/2003
FRANCISMARA TUMIATE	0069	000390/2005
GIANE LOPES TSURUTA	0037	000993/2003
	0022	000414/2002
	0020	000326/2002
GILBERTO PEDRIALI	0063	000236/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0051	000888/2004
HELENA PEDRINI LEATE	0083	000096/2005
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	0006	000199/1996
IRACEMA DE MELO MANGONI	0015	000610/2001
ISABELA VIANA REIS	0033	000838/2003
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0013	000596/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0036	000873/2003
	0081	000774/2005
	0029	000508/2003
	0047	000649/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0061	000049/2005
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0076	000757/2005
JORGE DIAS PAIVA	0062	000092/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0027	000244/2003
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0067	000369/2005
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0015	000610/2001
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0011	000467/2000
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0064	000283/2005
	0003	000799/1995
JULIANA TORRES MILANI	0018	000007/2002
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0020	000326/2002
JULIO CYRIO BRISTOT DE OL	0072	000576/2005
KELI RACHEL BERGAMO	0054	001076/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0064	000283/2005
	0003	000799/1995
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0016	000876/2001
	0021	000397/2002
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0033	000838/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0028	000440/2003
LUIS DANIEL ALENCAR	0055	001085/2004
	0057	001212/2004
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0031	000636/2003
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0067	000369/2005
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0009	000721/1999
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0056	001128/2004
MARCIO LUIZ NIERO	0042	000126/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0058	001218/2004
	0059	001242/2004
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0063	000236/2005
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0006	000199/1996
MARCOS LEATE	0013	000596/2001
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0043	000244/2004
MARCUS VINICIUS MARTINS	0008	000311/1999
MARIA CHRISTINA DE F. RAM	0041	000083/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0039	001010/2003
	0024	000056/2003
	0038	001009/2003
MARIA JOSE STANZANI	0070	000424/2005
MARIO ALVES CARDOSO	0044	000248/2004
MARISA DA SILVA SIGULO	0073	000633/2005
	0049	000730/2004
MAURO ZARPELAO	0012	000575/2000
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0072	000576/2005
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0072	000576/2005
MONICA RENATA MUELLER	0071	000438/2005
NARCISO FERREIRA	0004	000943/1995
NELSON PASCHOALOTTO	0032	000809/2003
NELSON TAQUES SOBRINHO	0002	000016/1995
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0046	000641/2004
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0080	000768/2005
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0021	000397/2002
PAULA REGINA GASPARETTO	0032	000809/2003
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0079	000766/2005
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0002	000016/1995
PAULO RUY FRANCO DE MACED	0005	000088/1996
RAPHAEL JOSE DE LIMA PRES	0023	000633/2002
RAQUEL CABRERA BORGES	0052	000955/2004
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0006	000199/1996
REGINA BACELLAR TEODORO S	0002	000016/1995
REGINALDO MONTICELLI	0077	000760/2005
	0014	000601/2001
	0044	000248/2004
RENATA SILVA CASSIANO	0019	000110/2002
	0019	000110/2002
RICARDO LAFFRANCHI	0021	000397/2002
ROBERTO CHINCEV ALBINO	0064	000283/2005
ROBERTO LAFFRANCHI	0016	000876/2001
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0052	000955/2004
ROBERTO PERALTO	0025	000130/2003
ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0020	000326/2002
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0041	000083/2004
ROGERIO RESINA MOLEZ	0010	000229/2000
RONALDO GOMES NEVES	0031	000636/2003
RONALDO GUSMAO	0050	000772/2004
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0030	000531/2003
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES	0046	000641/2004
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0025	000130/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0065	000324/2005
SERGIO ANTONIO MEDA	0069	000390/2005
SERGIO NEY FERREIRA NEVES	0018	000007/2002
SETTIMO PIEROTTI	0011	000467/2000
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0064	000283/2005
	0003	000799/1995
SHIRLEI TRISOTTO	0071	000438/2005
SHIROKO NUMATA	0026	000174/2003
SONIA APARECIDA YADONI	0068	000382/2005
SUELI CRISTINA GALLELI	0003	000799/1995
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0064	000283/2005
TEREZINHA MARIA VARELLA B	0004	000943/1995
VALDECI ELEUTERIO	0007	000381/1997
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0032	000809/2003
VERA HELENA FRANCO CORREA	0011	000467/2000
VINICIUS DA SILVA BORBA	0049	000730/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/1995-ANTONIO MARIA FELIZARDO x JOSE AUGUSTO NOVAES CORONADO. " A manifestacao da Autora em face a devolucao da carta precatoria de fls. 355/612. Int." -Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO-

2.-SERVIDAO ADMINISTRATIVA-16/1995-COPEL TRANSMISSAO S.A. x IBRAHIM MOHAMAD EL SAYED e outros. " 1- Intime-se a Autora para promover a citacao dos Requeridos como deferido a fls. 233. 2- Expeca-se mandado de averbacao da sentenca, devendo a Autora apresentar os documentos necessarios e recolher as taxas devidas. 3- Intimem-se." -Adv. REGINA BACELLAR TEODORO SILVA, ANA LETICIA FELLER, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, NELSON TAQUES SOBRINHO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-799/1995-BANCO ITAU S.A. x PLACSON REPRESENTACOES LTDA e outros. " Requeira a Credora o que for de direito. Int." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-943/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FAG MODEL COMERCIO DE MODULOS DE MADEIRA LTDA e outros. " Intime-se a Credora para dar prosseguimento na presente execucao. Int." -Adv. NARCISO FERREIRA, TEREZINHA MARIA VARELLA B.ROBERTO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/1996-BANCOBRA BANCO DE COBRANCAS PARANAENSE S/C LTDA x MARIA YASHIMA DOI. 1- Indefiro a expedicao de oficio ao BACEN, pois fere o direito ao sigilo bancario. Somente se admite a quebra do sigilo bancario em prol do interesse publico ou geral. Alem disso, e certo que o BACEN nao tem controle sobre os depositos em conta corrente de entidades financeiras ou bancarias. 2- Requeira a Credora o que for de direito. 3- Int." -Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/1996-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A x VICENTE TAVEIRA DE SOUZA. " Vistos, etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTO o presente processo de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD., processado sob n§.000199/1996, promovido por TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A contra VICENTE TAVEIRA DE SOUZA, em face da Desistencia requerida as fls. 122, que HOMOLOGO. Custas ja computadas. P.R.I." -Adv. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES, HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO, ERIKA FERNANDA RAMOS e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

7.-INDENIZACAO - ORDINARIO-381/1997-LUIZ ANTONIO GONCALVES DA CRUZ x VEGA SOPAVE S.A. e outros. " 1- Indefiro a expedicao de oficio ao BACEN, pois fere o direito ao sigilo bancario. Somente se admite a quebra do sigilo bancario em prol do interesse publico ou geral. Alem disso, e certo que o BACEN nao tem controle sobre os depositos em conta corrente de entidades financeiras ou bancarias. 2- Requeira a Credora o que for de direito. 3- Intime-se." -Adv. VALDECI ELEUTERIO-

8.-ARROLAMENTO-311/1999-ROSEMARI ROBASSA SANSON x DILSON SANSON. " De-se ciencia a inventariante do contido no oficio de fls. 158 e documentos que o acompanham e intime-se-a para cumprir, integralmente, o despacho de fls. 147. Int." -Adv. MARCUS VINICIUS MARTINS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-721/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LUCIENE MARGIE DOMINGUES DE MENEZES. " Vencido o prazo do pedido retro de suspensao a manifestacao do Credor sob intimacao. " -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ -

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-229/2000-JEFFERSON MORAES x BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. " Requeira o Embargante/Exequente o que for de direito. Int." -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, DOMINGOS JOSE PERFEITO-

11.-COBRANCA - ORDINARIO-467/2000-BANCO ECONOMICO S.A. x GISELE HELENA DOS SANTOS SILVA. " 1- Com razao a embargante quanto as omissoes apontadas. Julgada parcialmente procedente a demanda, careceu da imposicao dos onus da sucumbencia e da multa contratual, essa ultima devida em virtude de disposicao contratualmente ajustada. 2- Diante disso, conheco e dou provimento aos presentes embargos e, assim, suprindo as omissoes indigitadas, condeno a re no pagamento na multa contratual de 10% sobre o total devido, bem como, das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em 10% sobre o total da condenacao. 3- Intimem-se." -Adv. SETTIMO PIEROTTI, VERA HELENA FRANCO CORREA e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

12.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-575/2000-BANCO ITAU S.A. x CIA LONDRIMALHAS HERINGER INDUSTRIA E COMERCIO. " Indefiro o pedido de fls. 166/167. Nao se permite intervencao de terceiro, no processo, salvo aqueles previstos no sistema processual. Da mesma forma, inadmissivel recusa de homologacao de transacoes no processo, para de assegurar o cumprimento de obrigacoes nao discutidas ou disputadas na demanda. Finalmente, querendo, promova o ilustre causidico medida judicial atraves de instrumento adequado a circunstancia narrada. 2- Intime-se e retornem estes autos ao arquivo." -Adv. EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO, FABIO THOMAZ SOARES-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-596/2001-ALICE SASAKI DOI x AMIN JOSE HANNOUCHE e outros. " Vistos, etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTO o presente processo de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD., processado sob n§.000596/2001, promovido por ALICE SASAKI DOI contra AMIN JOSE HANNOUCHE e MARY ALCANTARA HANNOUCHE, em face da Desistencia requerida as fls. 45, que HOMOLOGO. Custas ja Computadas. P.R.I." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

14.-INDENIZACAO - ORDINARIO-601/2001-MARIA VANDA DE OLIVEIRA x LUIZ ALBERTO FERNANDES. " Defiro o pedido de vistas ao procurador subscritor do pedido de fls. 332/333. por 10 (dez) dias. Int." -Adv. REGINALDO MONTICELLI-

15.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-610/2001-SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x OSMAR APARECIDO MARTINS. " Contados e Preparados. Valor R$ 7,00." -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e IRACEMA DE MELO MANGONI-

16.-MONITORIA-876/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CLEUSA DA COSTA SILVA. " Requeira a Credora o que for de direito. Int." -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ROBERTO LAFFRANCHI-

17.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-913/2001-MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO BASSO e outros. " Promova o Autor a citacao dos requeridos. Int." -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

18.-INDENIZACAO - SUMARIO-7/2002-CARLOS EDUARDO DE CARVALHO x FERNANDO DIAS. " 1- Nenhuma das questoes suscitadas nos presentes embargos desafiam os embargos declaratorios. A contradicao, para sustentar a especie de recurso interposto, deve-se evidenciar do confronto dos fundamentos da sentenca e do comando jurisdicional contido no dispositivo. Esta circunstancia nao restou demonstrada no recurso interposto. Em razao disso, deixo de conhecer dos presentes embargos de declaracao. 2- Intimem-se." -Adv. JULIANA TORRES MILANI e SERGIO NEY FERREIRA NEVES-

19.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-110/2002-IVONI BATISTUTI SUDAN x CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT. " Intime-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de (fls. 245/277). Intime-se." -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, RENATA SILVA CASSIANO, CARMEN LUCIA VILLA•A DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA e RENATA SILVA CASSIANO-

20.-INVENTARIO-326/2002-LAIDE FABIANO SOARES x VITALINA FAVORETO. " Apresente a inventariante a forma da partilha. Apos, tornem-me. Int." -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS e GIANE LOPES TSURUTA-

21.-REPARACAO DANOS - SUMARIO-397/2002-ANTONIO CARLOS MARAN GUILLEN x UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO. " Isto, posto, consideradas as circunstancias trazidas a apreciacao do Judiciario, JULGO EM PARTE PROCEDENTE a acao de reparacao entre partes ANTONIO CARLOS MARAM GUILLEN e UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO, devidamente identificados, para furtada, equivalente a R$ 2.700,00, a epoca do ajuizamento devidamente atualizado a partir da citacao e de consequencia CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em 20% do valor da condenacao, considerado o trabalho desenvolvido. P.R.I." -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, RICARDO LAFFRANCHI e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

22.-MONITORIA-414/2002-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA x F.J. CORREIA ASSIS ME. " Este Juizo nao se integrou ao convenio do Sistema da penhora "on line". Requeira a Autora/Credor o que for de direito. Int." -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

23.-ARROLAMENTO-633/2002-JOSE PORTELLA PINTO x JERACY DA SILVA PORTELLA. " Mantenho o despacho de fls. 79. Intime-se o Inventariante para a devida retificacao das declaracoes preliminares e promover o andamento do presente Arrolamento na forma da lei. Int." -Adv. RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES-

24.-REPARA•AO DE DANOS - ORDINAR.-56/2003-JOAO PRESTES FARIA FILHO e outros x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO E FINANCIMENTO. " Recebo a apelacao nos seus efeitos legais. Vista ao apelado, para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal. Int." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

25.-MONITORIA-130/2003-COLMAR COOPERATIVA DE LATICINIOS MARINGA LTDA x CATIVA-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA. " O presente feito comporta julgamento. O momento para formulacao de quesitos foi fixado na audiencia realizada as fls. 824/825. As partes para suas alegacoes finais. Prazo comum de 20 (vinte) dias. Apos, preparados, tornem-me. Intimem-se." -Adv. ROBERTO PERALTO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e CELSO ALDINUCCI-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-174/2003-INACIO GOMES

DA SILVA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO. " Intime-se a Embargada para requerer o que for de direito. Int." -Adv. SHIROKO NUMATA-

27.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-244/2003-VALMIR APARECIDO BENATI x FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO. " A manifestacao das partes sobre o laudo pericial de fls. 137/162. Int." -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

28.-MONITORIA-440/2003-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x JEPPER BAR LANCHONETE LTDA. " Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls. 66), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Credor(a) sob intimacao." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

29.-ACAO DE DEPOSITO-508/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x LUIS ALBERTO PICININ. " Pagas as custas de fls. 71, tornem-me preparados. Int. Valor R$ 2.269,61" -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-531/2003-MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ x METALURGICA T.A. LTDA. " 1- Indefiro a expedicao de oficio ao BACEN, pois fere o direito ao sigilo bancario. Somente se admite a quebra do sigilo bancario em prol do interesse publico ou geral. Alem disso, e certo que o BACEN nao tem controle sobre os depositos em conta corrente de entidades finaceiras ou bancarias. 2- Defiro a expedicao de oficio a Receita Federal, apos o recolhimento do DARF devido a mesma. 3- Int." -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

31.-INDENIZACAO - ORDINARIO-636/2003-MARIA SANTA DOZULINA CREMASCO MOLINA x SORAIA ARAUJO PINHOLATO. " VISTOS, ETC. Diante da expressa manifestacao da autora MARIA SANTA DOZULINA CREMASCO MOLINA em termo de audiencia do Juizado Civel desta Comarca, renunciando ao direito pleiteado nesta acao: JULGO extinta a acao de indenizacao por danos morais e materiais (autos 636/2003), JULGO extinta a medida cautelar incidental de sequestro (autos 407/04), devendo a autora arcar com as custas remanescentes e JULGO extinta a impugnacao ao pedido de assistencia judiciaria (autos 931/03), devendo a autora arcar com as custas remanescentes, ante a flagrante perda de objeto das tres lides. Pagas as custas, expecam-se os alvaras para levantamento. P.R.I." -Adv. RONALDO GOMES NEVES e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-809/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARACY DE OLIVEIRA SANTANA. " Indefiro o pedido retro 9fls. 62/63), pois, o item (a), ja foi objeto de apreciacao e atendimento (fls. 31/verso), e, o item (b), nao faz parte da tutela e objeto da presente acao. Intime-se." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e PAULA REGINA GASPARETTO-

33.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-838/2003-JOAO VIEIRA x COHAB-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA. " A Conta e Preparo. Valor R$ 82,39." -Adv. ISABELA VIANA REIS e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

34.-ACAO DE DEPOSITO-866/2003-HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO x CELIO DE ANDRADE. " Indefiro o pedido retro (fls. 64/65), pois a carta citatoria foi recepcionada por quem nao e parte nesta acao. Requeira a Autora o que for de direito. Int." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

35.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-872/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x NEI WARMSBECKER TOSATTI. " Promova a parte vencedora a execucao do julgado, comprovado o disposto na decisao de fls. 87. Int." -Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

36.-ACAO DE DEPOSITO-873/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ANDERSON STEFFANI MARQUES. " Aguarde-se o prazo do pedido retro fls. 50/51, de suspensao desta acao. Vencido o prazo, a manifestacao da Autora sob intimacao." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

37.-INVENTARIO-993/2003-MITIKO MIRITINA HOKARI LUCIO x KASUO HOKARI. " A manifestacao dos interessados sob intimacao. Int." -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

38.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1009/2003-ANTONIO PAULO GONCALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA. " Recebo a Apelacao nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal. Intime-se." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

39.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1010/2003-VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA. " Recebo a apelacao de fls. 75/82, nos seus efeitos legais. Vista ao apelado, para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal. Int." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

40.-IMISSAO DE POSSE-1015/2003-BANCO BANESTADO S.A. x RUI SILVA SO SANTOS e outros. "1- O despacho de fls. 49 nao objetivou propiciar desgaste do ilustre causidico perante seu constituinte mas, simplesmente, imprimir desenvolvimento regular ao processo. Alias o nobre procurador do banco-autor foi intimado da devolucao da carta AR (fls. 46) e nao requereu qualquer diligencia pertinente. 2- Nao se insere nas funcoes do Sr. Oficial de Justica a busca de informacoes que compete a parte ou interessado coligir. Esse serventuario desempenha funcoes no interesse do Juizo e nao da parte. 3- Deixo de conhecer da manifestacao de fls. 50/51 com impugnacao recursal, pois a razao do indeferimento do pedido de fls. 47 encontra-se expressa e claramente consignado na decisao de fls. 49. 4- Aguarde-se a intimacao pessoal determinada anteriormente (fls. 49). Int." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

41.-COBRANCA - SUMARIO-83/2004-ROSALY TIKAKO NISHIMURA x INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJ. URBAN0 DE LONDRINA. " Isto posto, consideradas as circunstancias trazidas a apreciacao do Judiciario, JULGO IMPROCEDENTE a acao de cobranca entre as partes ROSALY TIKAKO NISHIMURA E INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, devidamente identificados, observado o fundamento retro exposto e por consequencia CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 300,00, considerado o trabalho desenvolvido. A assistencia judiciaria nao exime da condenacao ao onus de sucumbencia, mas o efetivo pagamento enquanto perdurar a dificuldade financeira da beneficiaria. P.R.I." -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY-

42.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-126/2004-CASSIA REGINA NOGUEIRA GUIMARAES x BANCO DO BRASIL S.A. " Defiro a producao de prova documental e outros que se reputarem necessarios, bem como prova pericial e para tanto nomeio perito BENEDITO MARTINS DA SILVA, que devera no prazo de dez dias apresentar sua proposta de honorarios, bem como faculto as partes o prazo de cinco dias para indicacao de assistentes tecnicos e formulacao de quesitos. Intime-se a Autora." -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

43.-COMINATORIA - SUMARIO-244/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL SAVEIROS x ADEMIR SANCHES HERNANDES e outros. " Requeiram as partes o que for de direito. Int." -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

44.-PROTESTO JUDICIAL-248/2004-VANESSA SARA CASTELO MARQUES x MICHEL BURIHAN e outros. " Vistos, etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinta a presente MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL, processada sob n§.000248/2004, promovida por VANESSA SARA CASTELO MARQUES contra MICHEL BURIHAN e ALBERT SALLUM, em face da Transacao realizada pelas partes (fls. 54/55), que HOMOLOGO. Custas ja computadas. P.R.I." -Adv. MARIO ALVES CARDOSO e REGINALDO MONTICELLI-

45.-COBRANCA - SUMARIO-314/2004-SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL x PAULO A. N. DUTRA-ME. " A despeito da nao intimacao do procurador do requerido da decisao de fls. 66/68. Recebo a Apelacao de fls. 72/78, nos seus efeitos legais. Vista a apelada para, querendo, no prazo legal, oferecer suas contra-razoes, Int." -Adv. FERNANDO CHAGAS-

46.-INDENIZACAO - SUMARIO-641/2004-SEBASTIAO SALVIANO DE OLIVEIRA e outros x COHAB - CIA DE HABITA•AO DE LONDRINA e outros. " Diante do exposto, resolve-se acatar parcialmente o pedido formulado de Danos Morais movido por SEBASTIAO SALVINO DE OLIVEIRA E OUTROS, autores e TABELIONATO GONCALVES, 2§. OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE LONDRINA e COHAB - LONDRINA, reus para condenar tao somente o Tabelionato Goncalves ao pagamento a titulo de indenizacao no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com juros a partir da citacao e correcao monetaria a partir desta data. Finalmente, condeno tambem o Tabelionato Goncalves no pagamento de 50% das custas processuais e honorarios advocaticios na ordem de 15% do total da condenacao, de acordo com o CPC art. 20, # 3§. Ante a sucumbencia do autor em face dos demais requeridos, condeno-o no pagamento das custas processuais, no importe de 50% e honorarios advocaticios de R$ 300,00 (trezentos reais) aos autores vencedores, verbas que somente poderao ser exigidas ao sucumbente, mediante comprovacao previa de sua capacidade economica-financeira, sem que ocasione prejuizos a si e a sua familia. P.R.I." -Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR, ANA LUCIA ARRUDA DO SANTOS SILVEIRA e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

47.-COBRANCA - ORDINARIO-649/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSIANE MARIA LOESCH BERTE e outros. " Em atencao ao oficio retro, a despeito de seu atendimento (fls. 58/59). Intime-se a Credora para atende-lo, no juizo deprecado. Int." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

48.-FALENCIA-682/2004-SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA. x REPRESENTACOES COMERCIAIS CALIENTO LTDA. " Intime-se a parte promovente para atender o parecer ministerial de fls. 253. Int." -Adv. ANA PAULA PRADO SUOCLO FERNANDES-

49.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-730/2004-FATIMA MARIA MESSIAS e outros x ESTADO DO PARANA. " Isto posto, consideradas as circunstancias trazidas a apreciacao do Judiciario, reconhecendo a impossibilidade juridica do pedido, JULGO EXTINTA a presente acao declaratoria entre partes FATIMA MARIA MESSIAS, ALINE CONTRIM DA SILVA, RUDISNEI ALVES DE PONTES e ESTADO DO PARANA, devidamente identificados e de consequencia CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 900,00 considerado o trabalho desenvolvido, a natureza da acao e a condicao pessoal dos requerentes. O deferimento da assistencia judiciaria nao inibe a condenacao ao onus da sucumbencia, mas o seu pagamento depende da efetiva prova da capacidade economica. P.R.I." -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e MARISA DA SILVA SIGULO-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-772/2004-ANTONIO VOLSO e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA e outros. " Assim, sendo, ante todo o exposto julgo procedente o presente mandado de seguranca para, confirmando a liminar concedida, determinar aos impetrados sejam processadas a transformacao de suas situacoes juridicas, com os beneficios disso decorrentes, a partir do mes de Janeiro de 2004, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos das disposicoes invocadas inicialmente. Sem honorarios (Sumula 115 do STJ e 512 do STF). Sentenca sujeita ao duplo grau de jurisdicao. P.R.I." -Adv. RONALDO GUSMAO-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-888/2004-MARIA HELENA SOARES BARROZO x SIDNEY DA COSTA. " Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls. 52), de suspensao desta acao. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Autor(a) sob intimacao." -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

52.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-955/2004-IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE FILADELFIA DE L. x S. BRASIL - REPRESENTA•OES E SERVI•OS S/C LTDA. " A manifestacao das partes em face do laudo de avaliacao." -Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO e RAQUEL CABRERA BORGES-

53.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-962/2004-DUPLIC COM. DE MAQUINAS E EQUIP. P/ESCRITORIOS LTD x COMERCIO E DISTRIBUI•AO FRANCHINI LTDA. " Intime-se a Requerente para providenciar a Citacao do requerido. Int." -Adv. CLAUDIA RODRIGUES e CARLOS ALBERTO DE OLIV. PINHEIRO JR-

54.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1076/2004-IVONE MARIA LUCHINI x BANCO ITAU S.A. " Anote-se a representacao retro (fls. 111/112). Apos, a manifestacao da Embargante em face do petitorio de fls. 109. Int." -Adv. DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ, KELI RACHEL BERGAMO-

55.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-1085/2004-LUIZ DIONISIO GUERRA x SH COMERCIAL LTDA. " Vistos, etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., EXTINTA a presente MEDIDA CAUT. SUSTACAO PROTEST, processado sob n§.001085/2004, promovida por LUIZ DIONISIO GUERRA contra SH COMERCIAL LTDA., em face da Transacao realizada pelas partes (fls. 14/15 - dos autos principais n§.1.212/2004). Entregue-se o documento de fls. 17, mediante recibo nos autos, devendo o documento desentranhado ser substituido por "xerox". Custas ja computadas. P.R.I." -Adv. LUIS DANIEL ALENCAR-

56.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1128/2004-HERSON RODRIGUES FIGUEIREDO JUNIOR x MUNICIPIO DE LONDRINA. " Ante as assercoes inicialmente deduzidas, comprovadas pelos documentos anexados, ainda que em juizo sumario de urgencia, defiro a liminar de manutencao de posse requerida. Cite-se o embargado com advertencias legais. Suspendo a execucao fiscal a que se referem os presentes embargos (Autos n§037/98). Intime-se o embargante." -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

57.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-1212/2004-LUIZ DIONISIO GUERRA x SH COMERECIAL LTDA. " Vistos, etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente ACAO DECLARATORIA / SUMARIO, processada sob n§.001212/2004, promovida por LUIZ DIONISIO GUERRA contra SH COMERCIAL LTDA, em face da Transacao realizada pelas partes (fls. 14/15), que HOMOLOGO. Custas ja computadas. P.R.I." -Adv. LUIS DANIEL ALENCAR-

58.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1218/2004-BANCO BANESTADO S.A. x MARIA DEL CARMEN GARCIA ALMAGRO e outros. " A manifestacao da Credora, em face da excecao de pre-executividade de fls. 50/52, e documentos que o acompanham. Int." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

59.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1242/2004-BANCO BANESTADO S.A. x CESAR AUGUSTO MALDONADO. " Vistos, etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTO o presente processo de EXECUCAO HIPOTECARIA, processado sob n§001242/2004, promovido por BANCO BANESTADO S.A. contra CESAR AUGUSTO MALDONADO, em face da Desistencia requerida as fls. 52, que HOMOLOGO. Custas ja computadas." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ENIVALDO TADEU CUNHA-

60.-EXECUCAO HIPOTECARIA-3/2005-BANCO BANESTADO S.A. x MARIA EMILIA ANZOLA PIVARO e outros. " Defiro o pedido retro (fls. 76/77). Intime-se o Procurador dos devedores para formalizarem o oferecimento de bens a penhora no prazo de 03 (treis) dias. Int." -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/2005-ROTA INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x ALUMILON INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA e outros. " Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-a a substituicao processual pelo seu espolio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no artigo 265" - artigo 43, do C.P.C. Intime-se a parte promovente para indicar o representante legal da falecida e/ou de seus sucessores legais com suas respectivas qualificacoes. Int." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

62.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-92/2005-ELZA HELENA DIETZ x ABILIO JOAO DE MEDEIROS JUNIOR. " Vistos, etc... julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, processada sob n§00092/2005, promovida por ELZA HELENA DIETZ contra ABILIO JOAO DE MEDEIROS JUNIOR, em face da Desistencia requerida as fls. 29/30, que Homologo. Custas ja computadas. P.R.I." -Adv. JORGE DIAS PAIVA-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-236/2005-BANCO BRADESCO S.A. x UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/C LTDA.-" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 01 de DEZEMBRO DE 2005, as 13:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. GILBERTO PEDRIALI e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

64.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-283/2005-ABN AMRO ARRNDAMENTO MERCANTIL S/A. x VALDIR RODRIGUES DA COSTA. " 1- A contradicao que autoriza a interposicao de embargos de declaracao e aquela que se opera entre os fundamentos e o decisum. Simples afirmacoes coligidas dos fundamentos ou confronto de textos da motivacao, nao se prestam para fundamentar esse recurso. Em razao disso, deixo de conhecer dos embargos declaratorios interpostos. 2- Int." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e ROBERTO CHINCEV ALBINO-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-324/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x ALICEU CHOUCINO. " O feito comporta julgamento. 2- As partes devem especificar se pretendem outras provas. Intime-se." -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e ANTONIO DIB GAGNI-

66.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-351/2005-CELESTINA NAVES DA SILVA e outros x CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENS. SERV. " A manifestacao dos Autores em face do pedido de fls. 34/35. Int." -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

67.-DECLARATORIA - ORDINARIO-369/2005-AGEDOR MACHADO SOUZA e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES. " Indefiro o pedido de fls. 365/368, em razao de haver neste Juizo autos similares com 28 (vinte e oito) Autores, ja julgados e em grau de recurso, os quais tiveram marcha regular, independentemente de numeros de suplicantes. Reabro o prazo de contestacao. Int." -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-382/2005-RIVALDI VIANI x CEMEPAR - CENTRAL DE MEDICAMENTOS EXCEPICIONAIS. " 1- Manifeste-se o Impetrante em face das informacoes prestadas as fls.54/66 e 69/97, e documentos que o acompanham. 2- Mantenho a decisao agravada. Informe-se quando solicitado. 3- Intimem-se." -Adv. SONIA APARECIDA YADONI e ANAMARIA BATISTA-

69.-DECLARATORIA - ORDINARIO-390/2005-ALEXANDRE KOURI x M.O. FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. " Vistos, etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo com o artigo 269-III, do C.P.C., EXTINTA a presente ACAO DECLARATORIA ORDINARIO, processada sob n§.000390/2005, promovida por ALEXANDRE KOURI contra M.O FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA, em face da Transacao realizada pelas partes (fls. 50/51), que Homologoo. Custas ja computadas. P.R.I." -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e FRANCISMARA TUMIATE-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-424/2005-BANCO BRADESCO S.A. x CONCREMASSA LTDA e outros. " Recolha-se o mandado executivo de fls. 15 verso. Apos a manifestacao da Credora acerca do oferecimento de bens a penhora. Int." -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-438/2005-TRANSPORTADORA PRIMO LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO PR. " A manifestacao da Requerente sobre o pedido de fls. 18/19. Int." -Adv. SHIRLEI TRISOTTO e MONICA RENATA MUELLER-

72.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-576/2005-DIGITRO TECNOLOGIA LTDA x GAMA S.A. " Atribuindo-se a autora a faculdade de propor demanda indenizatoria que, em principio, rege-se por regras do direito consumerista e, constatando-se que a promovente tem sede no foro nesta comarca, subsiste a competencia deste Juizo para conhecimento e decisao da demanda acautelatoria. Diante disso, rejeito a presente excecao de incompetencia e, por isso, condeno os excipientes no pagamento das respectivas custas processuais. P.R.I." -Adv. JULIO CYRIO BRISTOT DE OLIVEIRA, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e MERCIO DE MACEDO GALVAO-

73.-DECLAR.NUL. ATO JURIDICO ORD.-633/2005-DEPARTAMENTO DE ESTRADA E ROD.DO ESTADO DO PARANµ x JOAO CHOUCINO e outros. " Diante disso e, em face da manifesta inepcia da peticao inicial, indefiro-a liminarmente e, por isso, decreto a extincao do processo sem julgamento do merito. Custas pela autora. P.R.I." -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

74.-REPARA•AO DE DANOS - ORDINAR.-660/2005-PAULO SIDNEY DE OLIVEIRA x ISAMU ONOZATO. " A manifestacao da Autora em face da contestacao de fls. 972/984, e documentos que a acompanham. Int." -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO-

75.-ARROLAMENTO-746/2005-IRACY NOVAK CRIPPA x DARCY CRIPPA. " Intimem-se os promoventes para efetuarem o deposito previo das custas processuais. Apos, com as anotacoes devidas, tornem-me. Valor R$ 616,00." -Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-757/2005-WERNER HANELT x MUNICIPIO DE LONDRINA. " Intime-se o Embar-

gante para efetuar o deposito previo das custas processuais. Apos, com as anotacoes devidas, tornem-me. Int. Valor R$ 164,50.” -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-

77.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-760/2005-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x ROBERTO CESAR DE ALMEIDA. “ Ouca-se o impugnado no prazo legal. Int.” -Adv. REGINALDO MONTICELLI-

78.-EMBARGOS DE TERCEIROS-761/2005-ONDINA MOREIRA DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. “ 1- Faculto a emenda da inicial para que a embargante, no prazo de 10 (dez) dias comprove documentalmente a constricao judicial do bem, objeto dos presentes embargos. 2- Int.” -Adv. ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ e -

79.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-766/2005-INST.COMUNIT. DE CREDITO DE LONDRINA-CASA DO EMPR. x ANTONIO FIRIONI MASSARO e outros. “ Intime-se a parte promovente para efetuar o deposito previo das custas processuais e o recolhimento da GRC - Oficial de Justica. Apos, com as anotacoes devidas, tornem-me. Int. Valor R$ 206,50.” -Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-768/2005-UNICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. x ROCCHI COMERICO DE MOVEIS LTDA. e outros. “ Intime-se a parte promovente para efetuar o deposito previo das custas processuais e o recolhimento da GRC - Oficial de Justica. Apos, com as anotacoes devidas, tornem-me. Int. Valor R$ 616,00.” -Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-774/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDERALDO JOSE IZIDIRO TRANSPORTES. “ Intime-se a parte promovente para efetuar o deposito previo das custas processuais. Apos, com as anotacoes devidas, tornem-me. Valor R$ 616,00.” -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-27/2005-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR -JOAO ANTONIO BARAO JUNIOR x SEMENTES MAUA LTDA. “ A manifestacao do Credor, acerca do oferecimento de bens a penhora de fls. 29. Int.” -Adv. DEMORE LUIZ BARAO-

83.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-96/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 4a. VARA DA FAMILIA -AGAGINIAN KRIS DE CARVALHO VAN SEBROECK x BENEDITO DE CARVALHO (ESPOLIO). “ A manifestacao da Fazenda Publica Estadual sob vista. Int.” -Adv. ANAMARIA BATISTA-

Comarca De Londrina -Pr
Cartorio Da 8ª Vara Civel
Juiz De Direito: Jose Ricardo Alvarez Viann
Relaçao Nº 84/2005

Índice De Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simoes	0026	000062/2003
Alan Rogerio Mincache	0082	000438/2005
Alcides Pereira De Souza	0033	000729/2003
Alessandro Brandalize	0070	000126/2005
Alexandre Deboni	0074	000225/2005
Alexandre Hauly Camargo	0036	001072/2003
Alexandre Rainato Genta	0013	000370/2000
Almir Rodrigues Sudan	0019	000071/2002
Alvaro Salles De Camargo	0007	000054/1998
Alvino Aparecido Filho	0007	000054/1998
Ana Paula Delgado De Souz	0028	000222/2003
Andre Benedetti De Olivei	0091	000655/2005
Angela Karina Chirnev Ped	0013	000370/2000
Antonio Guilherme De Alme	0057	000976/2004
Aparecido Medeiros Dos Sa	0088	000592/2005
	0059	000978/2004
Braulino Bueno Pereira	0093	000674/2005
Braulio Belinati Garcia P	0070	000126/2005
Carla Regina Prado Foga•A	0035	000783/2003
Carlos Alberto Francovig	0027	000145/2003
Carlos Frederico Viana Re	0035	000783/2003
	0014	000465/2000
Cecilia Inacio Alves	0063	001216/2004
Christiane Schramm Guisso	0071	000141/2005
Cibelle Diana Mapelli Cor	0015	000574/2000
Claudemir Molina	0003	000081/1995
Claudio Antonio Canesin	0008	000024/1999
Claudio Cesar Machado Mor	0090	000652/2005
Cristiane Belinati Garcia	0027	000145/2003
Cristiane Belinati Garcia	0042	000242/2004
Cristina De Lima Assaf	0065	000011/2005
Dania Maria Rizzo	0008	000024/1999
David Schnaid	0047	000404/2004
Dhebora L.L. Pinheiro	0004	000320/1996
Edson Luiz Ducat	0082	000438/2005
Eduardo Fernando Lachimia	0051	000608/2004
Elisangela Florencio	0018	000954/2001
	0076	000271/2005
Elizandro Marcos Pellin	0094	000687/2005
Elton Alaver Barroso	0055	000806/2004
	0054	000772/2004
	0028	000222/2003
	0052	000711/2004
Fabiane Norah Schnaid	0047	000404/2004
Fabio Aparecido Franz	0038	000152/2004
Fabio Cesar Teixeira	0061	001174/2004
Fabio Rotter Meda	0082	000438/2005
Fabricio Massi Salla	0097	000013/2004
Fatima Aparecida Lucchesi	0040	000212/2004
Fernanda Khater Fontes Br	0022	000414/2002
Fernando Foganhole Da Sil	0072	000155/2005
Fernnando Chagas	0044	000282/2004
Flaviano Bellinati Garcia	0027	000145/2003
	0042	000242/2004
Giane Lopes Tsuruta	0077	000291/2005
Gilberto Baumann De Lima	0007	000054/1998
Gilberto Pedriali	0062	001194/2004
Giovana Christie Favorett	0070	000126/2005
Guilherme Regio Pegoraro	0086	000548/2005
	0001	000005/1990
Gustavo Lessa Neto	0086	000548/2005
	0079	000347/2005
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	0048	000426/2004
Idevar Campaneruti	0098	000148/2002
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0086	000548/2005
Jefferson Do Carmo Assis	0054	000772/2004
	0052	000711/2004
Joao Francisco Goncalves	0006	000616/1997
Joao Luiz Martins Esteves	0045	000297/2004
Jorge Brandalize	0084	000469/2005
Jose Carlos Martins Perei	0025	000008/2003
	0004	000320/1996
Jose Carlos Torrecilhas	0064	001256/2004
Jose Gonzaga Soriani	0068	000112/2005
Jose Marega	0068	000112/2005
Jose Mauro Gomes	0073	000183/2005
Jose Roberto Beffa	0099	000063/2005
Jose Valdemar Jaschke	0034	000750/2003
Jose Valnir Zambrim	0089	000626/2005
	0083	000452/2005
	0085	000487/2005
Juliane Batista Viana San	0019	000071/2002
Lauro Fernando Zanetti	0037	000011/2004
	0017	000881/2001
	0009	000274/1999
	0019	000071/2002
	0076	000271/2005
Leonardo Randazzo Neto	0092	000663/2005
Leopoldo Barbi	0085	000487/2005
Luci Belarmino Pereira	0003	000081/1995
Luciana Sgarbi	0063	001216/2004
Luis Fernando Dietrich	0081	000379/2005
Luiz Carlos Bellinetti	0078	000324/2005
Luiz Henrique Fernandes H	0031	000632/2003
Luiz Lopes Barreto	0008	000024/1999
Luiz Marcelo Munhoz Pirol	0084	000469/2005
	0039	000206/2004
Marcelo De Lima Castro Di	0015	000574/2000
Marcelo Gambogi	0055	000806/2004
Marcelo Mitsi	0086	000548/2005
Marcio Augusto Barreiros	0044	000282/2004
Marcio Luiz Niero	0016	000762/2001
Marcio Rogerio Depolli	0070	000126/2005
Marco Antonio Busto De So	0062	001194/2004
Marco Antonio Goncalves V	0087	000559/2005
Marco Henrique Damiao Bef	0099	000063/2005
Marcos C. Do Amaral Vasco	0043	000251/2004
Marcos De Queiroz Ramalho	0029	000504/2003
Marcos De Souza	0032	000700/2003
Marcos Jose De Paula	0049	000427/2004
Margarida Sathler	0067	000075/2005
Maria Antonia Goncalves	0024	000761/2002
Maria Christina De F. R.	0005	000377/1997
Maria Cristina Da Silva	0056	000832/2004
Maria Das Gracas Vicelli	0021	000368/2002
	0046	000401/2004
Maria Elizabeth Jacob	0053	000720/2004
	0045	000297/2004
Maria Paula Fuganti	0013	000370/2000
Moaci Mendes Leite	0002	000570/1992
Nadya Fernanda Franco Fer	0075	000244/2005
	0060	001124/2004
Odilon Alexandre S. Marqu	0058	000977/2004
Patricia Adachi Diamante	0029	000504/2003
Patricia Siqueira	0041	000231/2004
Paulo Cesar Tieni	0096	000701/2005
	0045	000297/2004
Paulo Roberto Bonafini	0039	000206/2004
Rafael Rossi Ramos	0095	000689/2005
Reginaldo Monticelli	0073	000183/2005
Ricardo Laffranchi	0080	000356/2005
	0056	000832/2004
Roberto Cordeiro Justus	0097	000013/2004
Roberto Laffranchi	0080	000356/2005
Robson Jesus Navarro Sanc	0082	000438/2005
Roger Striker Trigueiros	0005	000377/1997
	0031	000632/2003
Ronaldo Gomes Neves	0012	000856/1999
	0065	000011/2005
Rosangela Khater	0022	000414/2002
Rosiane Aparecida Martine	0027	000145/2003
Sania Stefani	0040	000212/2004
Saturnino Fernandes Netto	0069	000119/2005
Sebastiao Bueno Dos Santo	0023	000432/2002
Semifredo Carlos Moioli	0030	000538/2003
Sergio Verissimo De Olive	0066	000059/2005
Settimo Pieroti	0010	000592/1999
Shealtiel Lourenco Pereir	0017	000881/2001
	0089	000626/2005
	0083	000452/2005
	0019	000071/2002
Shiroko Numata	0011	000602/1999
Sidney Francisco Gazola J	0040	000212/2004
Sonia Regina D. Barata C.	0100	000098/2005
Sueli Cristina Galleli	0085	000487/2005
Suzana Valeria Galhera Go	0029	000504/2003
Thais Aranda Barrozo	0069	000119/2005
Tirone Cardoso De Aguiar	0067	000075/2005
Vantuir Amilson Guimaraes	0034	000750/2003
Vilma Thomal	0050	000589/2004
Vinicius Da Silva Borba	0014	000465/2000
Wagner De Oliveira Barros	0020	000367/2002
	0046	000401/2004
Willian Cantuaria Da Silv	0050	000589/2004
Willyan Rower Soares	0076	000271/2005

1.-Arrolamento-5/1990-Maria Aprecida Goncalves Nalin E Outros X Helena Goncalves-Deve O Advogado Do Inventariante, Subscritor Da Petição De Fls. 505, Comparecer Em Cartório E Postar Sua Assinatura No Pleito Em Referência. Deve, Ainda, Dar Atendimento Ao Contido No Art. 45 Do Cpc, Comprovar Que Promoveu A Notificação De Seu Constituinte Acerca Da Renúncia Ora Manifestada. Prazo: 10 Dias. Initme-Se.-Adv. Guilherme Regio Pegoraro-

2.-Execucao-570/1992-Banestado S/A -Credito Imobiliario X Wellington Pasqualino-Manifeste-Se O Exequente Acerca De Ter Havido A Desocupação Voluntária Do Imóvel, No Prazo De 05 Dias, Sob A Advertência Que Em Caso De Ausência De Manifestação, Será O Processo Remetido Ao Arquivo Provisório Até Ulterior Iniciativa Da Parte Interessada. Intime-Se.-Adv. Moaci Mendes Leite-

3.-Execucao De Titulos Extrajud-81/1995-Cesar Augusto Giatti X Elvira Aparecida M. A. Monteiro-Manifeste-Se O Exequente, Em 05 Dias Acerca Do Pleito De Fls. 115. Após, À Conclusão. Intime-Se.-Adv. Claudemir Molina, Luci Belarmino Pereira-

4.-Execucao De Titulos Extrajud-320/1996-Irmaos Lopes & Cia Ltda X Campesa Comercio De Veiculos Ltda-Sobre A Resposta De Ofício Às Fls. 346, Manifeste-Se A Parte Interessada.-Adv. Jose Carlos Martins Pereira E Dhebora L.L. Pinheiro-

5.-Cobranca-377/1997-Jayme Ribeiro X Municipio De Londrina-Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias, Sem Prejuízo De Eventual Reativação Pela Parte Interessada. Intime-Se.-Adv. Roger Striker Trigueiros E Maria Christina De F. R. Pugsley-

6.-Execucao-616/1997-Companhia Paulista De Fertilizantes X Ademir Ferreira-Considerando O Óbito De José Sebastião Ferreira, Anunciado Na Certidão De Fls. 202, Manifeste-Se O Exequente, Em 05 Dias, Acerca Da Substituição Processual Pelo Espólio, Bem Como Acerca Do Prosseguimento Da Execução Em Relação A Ademir Ferreira Haja Vista O Contido Em Referida Certidão. Independentemente Da Providência Acima, Intimem-Se Os Locatários Mencionados Às Fls. 204, Para Efetuarem O Depósito Dos Aluguéis Nestes Autos. Intime-Se.-Adv. Joao Francisco Goncalves-

7.-Reparacao De Danos-54/1998-Sebastiana Aquino De Oliveira Arruda X Martha Beatriz Esgaib Issa Prado Vieira-Sobre A Devolução Da Carta Precatória, Manifeste-Se A Parte Interessada.-Adv. Alvaro Salles De Camargo Leite, Alvino Aparecido Filho E Gilberto Baumann De Lima-

8.-Revisional De Aluguel-24/1999-Casa Viscardi Sa X Andre V. Lima Victorelli E Outros-Sobre O Laudo Pericial Manifestem-Se As Partes, No Prazo Comum De 10 Dias.-Adv. Luiz Lopes Barreto, Claudio Antonio Canesin E Dania Maria Rizzo-

9.-Monitoria-274/1999-Banco Sudameris Brasil S/A X Reginaldo Araujo- Sobre A Resposta De Ofício Às Fls. 157, Manifeste-Se A Parte Autora.- Adv. Lauro Fernando Zanetti-

10.-Ordinaria De Cobranca-592/1999-Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. X Helio Senedese Junior -Tendo Em Vista O Teor Da Petição De Fls. 131, Remetam-Se Os Autos Ao Arquivo Provisório Até Ulterior Iniciativa Da Parte Interessada, Dando-Se Baixa No Boletim Mensal. Intime-Se.-Adv. Settimo Pieroti-

11.-Busca E Apreensao-602/1999-Banco Do Estado Do Parana S/A. X Cauana Oficina De Engenharia E Construcao Civil Lt E Outros -Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça. Intime-Se.-Adv. Shiroko Numata-

12.-Medida Cautelar De Sequestro-856/1999-Lazaro Cristiane Tavares Da Silva X Denis Sanches Spusio-Defiro O Pedido De Vista Requerido Mediante Carga, Pelo Prazo De 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Ronaldo Gomes Neves-

13.-Justificacao Judicial-370/2000-Lucinete Pereira Pontes X Loteadora Montreal S/C Ltda E Outros-Sobre Os Esclarecimentos Prestados Pelo Avaliador Judicial Manifestem-Se As Partes, Em 05 Dias. Intimem-Se.- Adv. Maria Paula Fuganti, Angela Karina Chirnev Pedotti E Alexandre Rainato Genta-

14.-Embargos De Terceiro-465/2000-Antonio Galucci X Sercopel Importaçao E Com. De Papeis Ltda-O Pedido Retro É Passível De Deferimento. Contudo, Para Isto, Faz-Se Necessário Que O Exequente Comprove Nos Autos Que Envidou Todos Os Esforços Possíveis Para Localização De Bens Da Executada. Face Ao Exposto, Indefiro, Por Ora, O Pleito De Fls. 113. Intime-Se.-Adv. Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius Da Silva Borba-

15.-Embargos Do Devedor-574/2000-Gelo 1001 Ind. E Com. De Gelo Ltda X Fazenda Publica Do Estado Do Parana -Dê-Se Ciência Às Partes, Bem Como Ao Ministério Público, Acerca Da Baixa Dos Autos Da Instância Superior, A Fim De Que A Parte Interessada Requeira O Que De Direito, No Prazo De 05 Dias. Intimem-Se.-Adv. Marcelo De Lima Castro Diniz E Cibelle Diana Mapelli Corral Boia-

16.-Indenizacao-762/2001-Ana Rosa Da Silva De Oliveira X Elora Camargo Padilha-Intime-Se A Ré, A Contra-Razoar O Recurso Interposto Pela Autora, No Prazo.-Adv. Marcio Luiz Niero-

17.-Açao De Deposito-881/2001-Banco Abn Amro Real S/A X Gerson Aparecido De Souza -Deve A Parte Autora Providenciar O Diskete Para Retirar O Edital Em Cartório.-Adv. Lauro Fernando Zanetti E Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

18.-Rescisao De Contrato-954/2001-J.R Loteadora E Incorporadora S/C Ltda E Outros X Karla Augusta Da Silva E Outros-Considerando O Caso Em Desate Não Se Tratar De Solidariedade Ativa, Deve A Peticionária De Fls. 11/112, Propor Execução De Sentença Autônoma E, A Ser Registrada E Autuada Em Separado, A Fim De Se Evitar Tumulto Processual. Assim, Indefiro O Pedido Supra Mencionado. Intime-Se.-Adv. Elisangela Florencio-

19.-Revisao Contratual-71/2002-N. G. Mix - Concreto E Argamassa Ltda. X Banco Itau S/A. -Anuncio O Julgamento Do Processo Na Fase Em Que Se Encontra. Dê-Se Ciência Às Partes Acerca Deste Pronunciamento. Após 10 Dias, Venham Os Autos Conclusos Para Sentença, Mediante As Anotações Necessárias. Intimem-Se.-Adv. Almir Rodrigues Sudan, Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim E Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

20.-Acao Adjudicacao Compulsoria-367/2002-Valdecir Amador Almeron X Dorival Amador Almeron -Defiro A Suspensão Do Processo Pelo Prazo Requerido. Decorrido Este, Manifestem-Se Os Autores, No Prazo De 05 Dias, Acerca Do Prosseguimento Do Feito. Não Havendo Manifestações, Certifique-Se E Aguardem-Se Em Arquivo Provisório Até Ulterior Iniciativa Da Parte Interessada, Dando-Se Baixa No Boletim Mensal. Intime-Se.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

21.—368/2002-Isabel Bravo De Oliveira Ferreira X Municipio De Tamarana- Considerando O Trânsito Em Julgado Da Decisão De Fls. 146/151, Manifeste-Se A Autora, Requerendo O Que De Direito, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Maria Das Gracas Vicelli-

22.-Inventario-414/2002-Maria Jussara Bordim Farias X Adao De Oliveira Farias-Manifeste-Se A Inventariante, No Prazo De 05 Dias, Acerca Do Prosseguimento Do Feito. Intime-Se.-Adv. Fernanda Khater Fontes Brito E Rosangela Khater-

23.-Monitoria-432/2002-Eneida Delattre Trufino E Outros X Cast/Pr-Clube De Assessoria/Serviçostrabalhador/Pr E Outros-Sobre As Respostas De Ofícios Manifeste-Se A Parte Autora.-Adv. Sebastiao Bueno Dos Santos-

24.-Alvara Judicial-761/2002-Nilson Dos Santos X Manoel Messias Dos Santos-Devem Ser Prestadas Novas Contas, Comprovando A Permanência Da Quota Parte Do Herdeiro Desaparecido, Depositada Na Conta De Fgts, No Prazo De 20 Dias. Intime-Se.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

25.-Execucao De Titulos Extrajud-8/2003-P.B. Lopes & Cia Ltda X Avelino De Jesus Neto -Deve O Autor Retirar O Ofício Em Cartório. Intime-Se.-Adv. Jose Carlos Martins Pereira-

26.-Declar.De Inexistencia De Rel-62/2003-Clodoveu Da Silva X Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil E Outros-Considernado-Se O Contido No Acordo De Fls. 80/81, Presume-Se A Ocorrência Do Disposto No Art. 12, Da Lei 1.060/50. Assim, Revogo A Decisão De Que Concedeu Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Do Autor, Determinando Que, Contados E Preparados, Voltem Conclusos Para Homologação Do Acordo. Intimem-Se.-Adv. Ademir Simoes, Carlos Alberto P. Azevedo E Herton Jose Rivas Mendes-

27.—145/2003-Francovig & Cia Ltda X Bmg Leasing S/A -Arrendamento Mercantil-Considernado Que O Requerimento De Dilação De Prazo De Fls. 180, Foi Feito Antes De Decorrido, Defiro-O Por Mais 10 Dias. Após, Atnda-Se Ao Item 05 De Fls. 153. Intimem-Se.-Adv. Carlos Alberto Francovig Filho, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez E Rosiane Aparecida Martinez-

28.-Acao Compensacao Por Dano Mor-222/2003-Marajo Bella Via Automoveis Ltda X Leao E Parra Ltda -Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça. Intime-Se.-Adv. Ana Paula Delgado De Souza, Elton Alaver Barroso-

29.-Embargos Do Devedor-504/2003-Companhia De Seguros Gralha Azul X Maria Aparecida Ubaldo-Sobre A Nova Proposta De Honorários De Fls. 134, Manifestem-Se As Partes Em 05 Dias. Havendo Concordância, Deve A Embargante, Concomitantemente Depositá-Los, Na Forma Proposta. Após, Cumpra-Se Conforme Determinado No Despacho De Fls. 108/109, A Partir Do Item 2.4. Intimem-Se.-Adv. Suzana Valeria Galhera Goncalves, Marcos De Queiroz Ramalho E Patricia Adachi Diamante-

30.-Execucao De Titulos Extrajud-538/2003-Ass. Bras. De Educ. E Ens. E Cultura-Col. Marista X Antonio Joao De Freitas -Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça. Intime-Se.-Adv. Semifredo Carlos Moioli-

31.-Ordinaria De Cobranca-632/2003-Maria Izabel Alves X Municipio De Londrina -Recebo O Recurso De Apelação, Em Seus Regulares Efeitos. Intime-Se O Apelado Para, No Prazo Legal, Ofertar Suas Contra-Razões. Abra-Se Vista Ao Ministério Público. Após, Independentemente De Novo Despacho, Remetam-Se Os Presentes Autos Ao Egrégio Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná, Com As Nossas Homenagens, Para Os Devidos Fins. Intime-Se. -Adv. Roger Striker Trigueiros, Luiz Henrique Fernandes Hidalgo-

32.-Execucao De Titulos Extrajud-700/2003-Ullian Esquadrias Metalicas Ltda. X Janelas Ramos Industria E Comercio Ltda.-Sobre A Devolução Da Carta Precatória, Mainifeste-Se A Parte Interessada.-Adv. Marcos De Souza-

33.-Inventario Sob Rito De Arrola-729/2003-Sidney Soares Malta X Clemente Soares Malta E Outros-Sobre A Manifestação Da Inventariante, Pronuncie-Se O Habilitante, Em 05 Dias.-Adv. Alcides Pereira De Souza-

34.-Deposito-750/2003-Consorcio Nacional Panamericano S/A X Marcelo Gomes Do Carmo -Especifiquem As Partes, No Prazo De 10 Dias, De Forma Minunciosa E Justificada, A Necessidade De Dilaçõo Probatória E/Ou A Possibilidade Do Jul-

gamento Antecipado Da Lide. A Indicaçôo Das Provas Deverá Ocorrer De Maneira Fundamentada, Apontando Detalhadamente A Pertinência De Cada Qual Que Vier A Ser Requerida. O Requerimento Genérico De Provas Será Interpretado Como Inexistente E, Por Conseguinte, Desconsiderando, Autorizando-Se O Julgamento Antecipado Da Lide. Após, À Conclusôo. Intime-Se. -Adv. Vantuir Amilson Guimaraes E Jose Valdemar Jaschke-

35.-Acao Adjudicacao Compulsoria-783/2003-Doraci Lino De Almeida X Floresta Impreendimentos Imobiliarios S/C Ltda. -Defiro Nova Suspensão Do Processo Pelo Prazo De 90 Dias. Decorrido Este, Manifeste-Se O Autor No Prazo De 05 Dias, Acerca Do Prosseguimento Do Processo. Intime-Se.-Adv. Carla Regina Prado Fogaça E Carlos Frederico Viana Reis-

36.-Embargos A Execucao-1072/2003-Claudio Ciliao Torres X Banco Sudameris Brasil Sa -Deve O Requerente Efetuar O Pagamento Das Custas Processuais Remanescentes No Valor De R$ 669,91, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Alexandre Hauly Camargo-

37.-Revisao Contratual-11/2004-J.C Tomioto & Cia Ltda X Banco Do Brasil S/A- Sobre A Manifestação Do Sr. Perito, Manifeste-Se A Parte Interessada.-Adv. Juliane Batista Viana Santos-

38.-Ressarcimento De Danos-152/2004-Geferson Guilherme Martins X Malibu Veiculos Estacionamento Ltda -Intime-Se O Exequente Para, No Prazo De 48 Horas, Praticar Os Atos Necessários Ao Prosseguimento Regular Do Processo. Inexistindo Manifestação Após O Decurso Do Prazo Supra, Determino, Desde Logo, Independentemente De Novo Despacho, Remessa Dos Autos Ao Arquivo Provisório Do Processo, Até Iniciativa Ulterior Da Parte Interessada, Dando-Se Baixza No Boletim Mensal, Suspendendo-Se “Sine Die” A Execução. Intime-Se.-Adv. Fabio Aparecido Franz-

39.-Execucao-206/2004-Moveis Pretty Sa Ind E Com X Milvetti Maquinas E Moveis Ltda-Sobre Os Esclarecimentos Prestados Às Fls. 82, Manifestem-Se As Partes Em 05 Dias. Após, Com A Concordância Deve A Exequente Apresentar, Concomitantemente, Planilha Atualizada Do Débito. Em Seguida, À Conclusão. Intimem-Se.-Adv. Paulo Roberto Bonafini E Luiz Marcelo Munhoz Pirola-

40.-Cobranca-212/2004-Condominio Edificio Torres Vedras X Jose Tsujuguchi E Outros -Anuncio O Julgamento Do Processo Na Fase Em Que Se Encontra. Dê-Se Ciência Às Partes Acerca Deste Pronunciamento. Após 10 Dias, Venham Os Autos Conclusos Para Sentença, Mediante As Anotações Necessárias. Intimem-Se.-Adv. Sania Stefani, Fatima Aparecida Lucchesi E Sidney Francisco Gazola Junior-

41.-Alvara Judicial-231/2004-Antonia Correia E Outros X Aparecido Correia-Devem Os Requerentes, No Prazo De 10 Dias, Informar O Valor Necessário Ao Pagamento Dos Tributos E Custas Processuais, A Fim De Que Seja Liberado, Em Primeiro Lugar, O Quantum Necessário A Esta Finalidade. Já Quanto Ao Restante A Ser Levantado Neste Processo Será Objeto De Liberação Após O Devido Atendimento Ao Disposto No Art. 1.031, Õ 2º, Do Cpc. Após, À Conclusão. Intime-Se.-Adv. Patricia Siqueira-

42.-Ordinaria De Nulidade-242/2004-Valdenir Passucci X Bv Financeira S/A -Recebo O Recurso Adesivo, Em Seus Regulares Efeitos. Intime-Se O Apelado Para, No Prazo Legal De 15 Dias, Ofertar Suas Contra-Razões. Após, Independentemente De Novo Despacho, Remetam-Se Os Presentes Autos Ao Egrégio Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná, No Endereço Do Extinto Tribunal De Alçada, Com As Nossas Homenagens, Para Os Devidos Fins. Intime-Se.-Adv. Flaviano Bellinati Garcia Perez E Cristiane Belinati Garcia Lopes-

43.-Cobranca De Quota De Condomin-251/2004-Condominio Edificio Drumond X Helio Takashi Ohara-Sobre O Cumprimento Do Acordo, Manifeste-Se A Parte Interessada.-Adv. Marcos C. Do Amaral Vasconcellos-

44.-Cobranca-282/2004-Sociedade Cond. Ilha Do Sol X Antonio C. Rodrigues Silva-Devem As Partes Informarem Acerca Do Cumprimento Do Acordo Noticiado Às Fls. 162/165. Intimem-Se.-Adv. Fernnando Chagas E Marcio Augusto Barreiros Garcia-

45.-Repeticao De Indebito-297/2004-Benedito Pinto Ribeiro X Municipio De Londrina-Em Verdade Não Há Efetivamente “Substituição Processual” De Edith Muller Ribeiro Por Benedito Pinto Ribeiro, Mas Mero Erro Material, Na Indicação Do Sujeito A Integrar O Polo Ativo Da Demanda. Tanto É Assim Que Há Identidade De Endereços Indicados Às Fls. 02 E 14. Devendo Portanto, Admitir-Se A Retificação Do Nome Do Autor, Em Razão Do Não Prejuízo Ao Direito De Defesa Do Município. Além Disso, Em Nome Do Princípio Da Instrumentalidade Do Processo, Aliado À Circunstância De Que Eventual Extinção Do Processo, Sem Julgamento De Mérito, Apenas Retardaria A Prestação Jurisdicional Célere E Eficaz, Ratifico A Decisão De Fls. 63 Para Manter Bendito Pinto Ribeiro No Polo Ativo Da Lide. Tendo Em Vista Que O Ministério Público Já Apresentou Parecer, Mas Para Fins De Garantir A Integralidade No Direito De Ampla Defesa, Intime-Se O Réu Para, No Prazo De 10 Dias, Re-Ratificar A Contestação De Fls. 21/39. Na Sequência, Venham Os Autos Conclusos Para Julgamento.-Adv. Maria Elizabeth Jacob, Paulo Cesar Tieni E Joao Luiz Martins Esteves-

46.-Cobranca De Quota De Condomin-401/2004-Condominio Residencial Ouro Verde X Sueli Da Silva E Outros-Indefiro O Pedido De Fls. 40, Ante A Ausência Dos Requisitos Legais Previstos No Art. 231 Do Cpc. Assim, Manifeste-Se O Autor, Em 05 Dias, Acerca De Que Forma Pretende Promover A Citação Da Primeira Ré, Dentre As Maneiras Previstas Do Ordenamento Jurídico. Intime-Se.-Adv. Wagner De Oliveira Barros E Maria Das Gracas Vicelli-

47.—404/2004-Yoshiyuki Kasuya X Canp Comercial Agricola Norte Paranaense -Deve A Parte Autora Retirar A Carta Precatória Em Cartório. Intime- Se.-Adv. David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid-

48.-Ordinaria C/Pedido De Tutela-426/2004-F.M. Kai E Cia Ltda X Concessul Com. E Repres. Prod.De Higiene E Limpeza-Sobre O Ofício De Fls. 62, Manifeste-Se A Parte Autora, Em 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Humberto Tsuyoshi Kohatsu-

49.—427/2004-Moacir Vanderlei Anselmo X Banco America Do Sul-Sobre A Manifestação Do Sr. Perito, Manifeste-Se A Parte Interessada.-Adv. Marcos Jose De Paula-

50.-Revisao Contratual-589/2004-Claudino Jose De Oliveira E Outros X Caixa Economica Federal E Outros -Especifiquem As Partes, No Prazo De 10 Dias, De Forma Minunciosa E Justificada, A Necessidade De Dilação Probatória E/Ou A Possibilidade Do Julgamento Antecipado Da Lide. A Indicaçôo Das Provas Deverá Ocorrer De Maneira Fundamentada, Apontando Detalhadamente A Pertinência De Cada Qual Que Vier A Ser Requerida. O Requerimento Genérico De Provas Será Interpretado Como Inexistente E, Por Conseguinte, Desconsiderando, Autorizando-Se O Julgamento Antecipado Da Lide. Após, À Conclusôo. Intime-Se. -Adv. Willian Cantuaria Da Silva E Vilma Thomal-

51.-Deposito-608/2004-Lojas Colombo - Comercio De Utilidades Domesticas X Bruno Scupinari -A Medida Pleiteada É Passível De Deferimento. Contudo, Para Que Se Possa Recorrer A Tal Providência, Deve O Exequente Comprovar Documentalmente Nos Autos Que Envidou Todos Os Esforços Possíveis No Sentido De Apurar A Existência De Bens E Direitos Em Nome Do Devedor, Sem Lograr Êxito. Deve, Portanto, A Parte Diligênciar Por Via Própria, Não Cabendo Ao Poder Judiciário Suprir-Lhe Esta Atividade. Em Face Do Exposto, Indefiro, Por Ora, O Requerimento Retro. Intime-Se. -Adv. Eduardo Fernando Lachimia-

52.-Cobranca-711/2004-Uniao Administradora De Consorcios Ltda X Mario Lucio Conssentino E Outros -Sobre A Certidão Do Sr. Oficial Às Fls. 61 Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se.-Adv. Jefferson Do Carmo Assis E Elton Alaver Barroso-

53.-Repeticao De Indebito-720/2004-Neuza Maria Guedes Silva X Municipio De Londrina -Recebo O Recurso De Apelação, Em Seus Regulares Efeitos, Nos Termos Do Art. 520 Do Cpc. Intime-Se O Apelado Para Responder Ao Recurso No Prazo Legal, Com Fulcro No Art. 518 Do Cpc. Abra-Se Vista Ao Ministério Público. Após, Subam Os Presentes Autos Ao Egrégio Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná, Mediante As Anotações Necessárias, Independentemente De Novo Despacho. Intime-Se. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

54.-Cobranca-772/2004-Uniao Administradora De Consorcios Ltda X Sandro Joel Isasi Memgrini E Outros -Deve A Parte Autora Retirar A Carta Precatória Em Cartório. Intime-Se.-Adv. Jefferson Do Carmo Assis E Elton Alaver Barroso-

55.-Cobranca-806/2004-Uniao Administradora De Consorcios Ltda X Ilda Pereira Alvino E Outros-Sobre A Devolução Da Carta Precatória, Manifeste-Se A Parte Interressada.-Adv. Marcelo Gambogi E Elton Alaver Barroso-

56.-Execucao De Titulos Extrajud-832/2004-Unopar-Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C Ltda X Fabio Clemente Giacoia -Sobre A Certidão Do Sr. Oficial Às Fls. 59/61 Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se.-Adv. Ricardo Laffranchi E Maria Cristina Da Silva-

57.-Inventario-976/2004-Angelo Roverato De Bonato X Terezinha Dos Santos Bonato-Defiro O Pedido De Suspensão Do Processo Até Manifestação Da Fazenda Pública Estadual Acerca Do Requerimento De Isenção Do Itcmd, Mencionado Às Fls. 40, Devendo Os Autos Ficer Em Arquivo Provisório, Até Ulterior Manifestação Da Inventariante, Juntando A Decisão Acerca Do Pleito Acima Referido. Dê-Se Baixa No Boletim Mensal. Intime-Se.- Adv. Antonio Guilherme De Almeida Portug-

58.-Declaratoria-977/2004-Andrew Pinheiro Neto E Outros X Municipio De Londrina -Por Ora, Indefiro O Pedido De Expedição De Ofício Formulado Às Fls. 72/73, Eis Que Os Autores Podem Obter Junto À Copel Os Documentos Pretendidos, Não Cabendo Ao Poder Judiciário Suprir-Lhe Essa Atividade, Sem Que Haja Resistência Daquela Entidade, Comprovada Nos Autos. Intimem-Se Pois, Os Autores Para Dar Cumprimento À Promoção Ministerial De Fls. 69, No Prazo De 15 Dias. Conforme Entendimento Adotado Por Este Juízo Em Casos Análogos, A Juntada De Um Único Comprovante De Pagamento Da Referida Taxa, Relativo À Época Mencionada, Basta Para Comprovar A Qualidade De Contribuinte Do Autor. Intime-Se. -Adv. Odilon Alexandre S. Marques Pereira-

59.-Restituicao De Valores-978/2004-Adalberto Gaiotto E Outros X Municipio De Londrina E Outros-Consoante Bem Observado Pelo Ministério Público, Decorreu Mais De 60 Dias, Prazo Este Concedido Para O Depósito Inicial Das Custas Processuais, Não Tendo Sido Promovido Até O Momento. Assim, Intiomem-Se Os Autores Ao Depósito Inicial Das Custas Processuais Bem Como Para O Recolhimento Do Fundo De Participação Do Ministério Público, Em 10 Dias. Atendido, Renove-Se Vista Ao Agente Ministerial. Intimem-Se.-Adv. Aparecido Medeiros Dos Santos-

60.-Inventario-1124/2004-Izabel Dos Santos X Manoel Jeronimo Dos Santos- Face Aos Argumentos Tecidos Na Petição De Fls. 39/43, Defiro-Lhe Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Da Inventariante, Nos Termos Dos Arts. 4º E 12 Da Lei 1060/50. Já No Que Diz Respeito A Suspensão Do Pagamento Do Itcmd, Trata-Se De Medida A Ser Requerida Administrativamente Junto Ao Órgão Competente Ou Mediante As Vias Ordinárias. Intime-Se.-Adv. Nadya Fernanda Franco Ferreira-

61.-Declaratoria-1174/2004-Adimer Simoes Dalecio E Outros X Sercomtel S/A Telecomunicacoes-O Parágrafo Único Do Art. 46, Do Cpc, Não Deixa Fixada A Quantidade De Autores Que Podem Propor Ação Na Condição De Litisconsortes. Conforme Entendimento Adotado Por Este Juízo, Litisconsortes Em Nº De 11 Não Comprometem A Rapidez Para Solução Do Litígio, Salvo Se Estiverem Patrocinados Por Procuradores Diversos, Não Sendo O Caso Destes Autos. Assim, Indefiro Os Pleitos “B” E “C” De Fls. 92. Nos Termos Do Parágrafo Único, Do Art. 46, Do Cpc, Intime-Se A Ré Para Querendo, Apresentar Contestação Em 15 Dias. Intime-Se.-Adv. Fabio Cesar Teixeira-

62.-Execucao De Titulos Extrajud-1194/2004-Banco Bradesco S/A X Uniao Norte Paranaense De Ensino S/C Ltda E Outros -Defiro A Suspensão Do Processo Pelo Prazo Requerido. Decorrido Este, Manifeste-Se O Exequente, No Prazo De 05 Dias, Acerca Do Prosseguimento Do Feito. Não Havendo Manifestações, Certifique-Se E Aguardem-Se Em Arquivo Provisório Até Ulterior Iniciativa Da Parte Interessada, Dando-Se Baixa No Boletim Mensal. Intime-Se.-Adv. Gilberto Pedriali E Marco Antonio Busto De Souza-

63.-Monitoria-1216/2004-Triunfante Comercio De Alimentos Ltda X N S Medina E Moraes Ltda Me -Deve A Parte Autora Retira A Carta De Citação Em Cartório. Intime-Se.-Adv. Cecilia Inacio Alves E Luciana Sgarbi-

64.-Arrolamento-1256/2004-Ana Maria Giuliana E Outros X Maria Sanguini- Concedo O Prezo Requerido Às Fls. 58. Findo Este, Deve A Inventariante Dar Atendimento Ao Despacho De Fls. 56, No Prazo De 48 Horas. Intime-Se.-Adv. Jose Carlos Torrecilhas-

65.-Execucao De Titulos Extrajud-11/2005-Banco Industrial E Comercial S/A X Farmanor Produtos Farmaceuticos Ltda E Outros -Intime-Se O Exequente Para, No Prazo De 48 Horas, Praticar Os Atos Necessários Ao Prosseguimento Regular Do Processo. Inexistindo Manifestação Após O Decurso Do Prazo Supra, Determino, Desde Logo, Independentemente De Novo Despacho, Remessa Dos Autos Ao Arquivo Provisório Do Processo, Até Ulterior Iniciativa Da Parte Interessada, Dando-Se Baixa No Boletim Mensal, Suspendendo-Se “Sine Die” A Execução. Intime-Se.-Adv. Ronaldo Gomes Neves E Cristina De Lima Assaf-

66.-Repeticao De Indebito-59/2005-Gesse Monari Gomes Baessa X Municipio De Londrina-Sobre A Petição E Documentos Juntados Às Fls. 68/73, Manifeste-Se A Parte Ré. Intime-Se.-Adv. Sergio Verissimo De Oliveira Filho-

67.-Declaratoria-75/2005-J.A.T. E Outros X A.A.N.T. E Outros -Considerando O Interesse Na Lide Por Parte Da Anatel, Evidenciado Pelo Oferecimento Da Contestação E Documentos, Determino A Remessa Destes Autos À Justiça Federal, Juízo Competente Para Processar E Julgar A Causa. Contudo, Para A Devida Remessa Do Processo, Aguarde- Se O Prazo Para Eventual Interposição De Agravo. Intime-Se.-Adv. Tirone Cardoso De Aguiar E Margarida Sathler-

68.-Execucao De Titulos Extrajud-112/2005-Cocamar Cooperativa Agroindustrial X Bracafe - Empresa Bras. Exp. De Cafes Finos Ltda. -Deve A Parte Autora Providenciar O Diskete Para Retirar O Edital Em Cartório.-Adv. Jose Marega E Jose Gonzaga Soriani-

69.-Cobranca-119/2005-Margherita Schoenhuber Rizzi X Banco Hsbc Bank Brasil - Banco Multiplo S/A -Deve A Parte Autora Retira A Carta De Citação Em Cartório. Intime-Se.-Adv. Saturnino Fernandes Netto E Thais Aranda Barrozo-

70.-Embargos A Execucao-126/2005-Humberto Tetsuya Yamaki E Outros X Banco Itau S/A.-Considerando Que Os Processos 126/05 E 852/03 Foram Amparados Pelo Mesmo Contrato Celebrado Entre As Partes, Considernado A Identidade Dos Pedidos Formulados Em Ambos Processos: 126/05 E 952/03, E, Considerando Ainda, Que Nos Autos 952/03 Já Houve O Saneamento E Deferimento De Provas, Passo A Despachar Somente Nos Autos 952/03, No Qual Ocorrerá O Julgamento Simultâneo Das Demandas. Intimem-Se.-Adv. Alessandro Brandalize, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli E Giovana Christie Favoretto-

71.-Execucao De Titulos Extrajud-141/2005-Coltex Industria Textil Ltda. X Edmilson Fontes De Quadros Confeccoes -Defiro A Dilação De Prazo Requerida. Decorrido Este Prazo, Manifeste-Se A Exequente Em 05 Dias, Acerca Do Prosseguimento Do Feito. Inexistindo Manifestação Após O Decurso Do Prazo Supra, Determino, Desde Logo, Independentemente De Novo Despacho, Remessa Dos Autos Ao Arquivo Provisório Do Processo, Até Ulterior Iniciativa Da Parte Interessada, Dando-Se Baixa No Boletim Mensal, Suspendendo-Se “Sine Die” A Execução. Intime-Se.-Adv. Christiane Schramm Guisso-

72.-Mandado De Seguranca-155/2005-Joao Vitor Oliveira Carvalho Rodrigues E Outros X Diretora Ieel Inst.Ed.Est. Londrina Ens.Fund.E Med E Outros-Dê-Se Vista Aos Impetrantes Acerca Dos Ofícios E Documentos De Fls. 201/204, Pelo Prazo De 05 Dias. Após, Abra-Se Vista Ao Ministério Público. Intime-Se.-Adv. Fernando Foganhole Da Silva-

73.-Despejo-183/2005-Marcio Augusto Clivati Herek X Maria Edna Bonatti E Outros -Anuncio O Julgamento Do Processo Na Fase Em Que Se Encontra. Dê-Se Ciência Às Partes Acerca Deste Pronunciamento. Após 10 Dias, Venham Os Autos Conclusos Para Sentença, Mediante As Anotações Necessárias. Intimem-Se.-Adv. Reginaldo Monticelli E Jose Mauro Gomes-

74.-Indenizacao-225/2005-Reinaldo Cesar Alves X Serasa - Centralizacao De Servicos Dos Bancos S/A. E Outros-Sobre A Correspondência Devolvida, Manifeste-Se A Parte Interessada.-Adv. Alexandre Deboni-

75.-Cancelamento De Protesto-244/2005-Moyses Cardeal Da Costa X Narciso Ferreira-”Ad Cautelam”, A Fim De Evitar Eventual E Futura Alegação De Cerceamento De Defesa, Dê-Se Ciência Ao Réu, Acerca Dos Documentos De Fls. 123/130, Podendo Este Se Manifestar A Respeito No Prazo De 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Nadya Fernanda Franco Ferreira-

76.-Ordinaria De Cobranca-271/2005-Rubens Pereira E Outros X Banco Itau S/A. -Especifiquem As Partes, No Prazo De 10 Dias, De Forma Minunciosa E Justificada, A Necessidade De Dilaçôo Probatória E/Ou A Possibilidade Do Julgamento Antecipado Da Lide. A Indicaçôo Das Provas Deverá Ocorrer De Maneira Fundamentada, Apontando Detalhadamente A Pertinência De Cada Qual Que Vier A Ser Requerida. O Requerimento Genérico De Provas Será Interpretado Como Inexistente E, Por Conseguinte, Desconsiderando, Autorizando-Se O Julgamento Antecipado Da Lide. Após, À Conclusôo. Intime-Se. -Adv. Willyan Rower Soares, Elisangela Florencio E Lauro Fernando Zanetti-

77.-Inventario-291/2005-Jandira Lopes Genez X Carlos Augusto Mung Genez-Concedo À Inventariante, Para Fins De Apresentação Das Primeiras Declarações, O Prazo De 10 Dias. Findo Este Prazo “In Albis”, Venham Os Autos Conclusos Para As Deliberações Que Se Fizerem Necessárias. Intime-Se.-Adv. Giane Lopes Tsuruta-

78.-Arrolamento-324/2005-Luiz Carlos Bellinetti E Outros X Nilce Apparecida Dorta Bellinetti-Sobre A Parecer Da Fazenda Pública, Manifeste-Se O Requerente.-Adv. Luiz Carlos Bellinetti-

79.-Acao Declaratoria De Nulidade-347/2005-Soundview Holdings Llc X Otavio Eduardo De Souza Dias E Outros -Sobre A Certidão Do Sr. Oficial Às Fls. 118 Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se.-Adv. Gustavo Lessa Neto-

80.-Execucao De Titulos Extrajud-356/2005-Unopar - Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C. Ltda X Jose Alves Pereira E Outros -Defiro A Suspensôo Do Processo Pelo Prazo Requerido. Decorrido Este, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 05 Dias. Não Havendo Manifestaç•Es, Certifique- Se E Aguardem-Se Em Arquivo Provisório, Até Ulterior Iniciativa Da Parte Interessada, Dando-Se Baixa No Boletim Mensal. Intime-Se.-Adv. Ricardo Laffranchi E Roberto Laffranchi-

81.-Monitoria-379/2005-Banco Abn Amro Real S/A. X Maximum Industria E Comercio De Lubrificantes Ltda E Outros-Manifeste-Se O Autor/ Embargado, No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Luis Fernando Dietrich-

82.-Excecao De Incompetencia-438/2005-Banco Do Brasil S/A. X Samira El Sayed E Outros-...Face Ao Exposto, Rejeito A Exceção De Incompetência Arguida, Declarando Competente Este Juízo, Para Processamento E Julgamento Da Causa. Custas Pelo Excipiente. Sem Honorários Advocatícios Por Se Tratar De Mero Incidente. Intimem-Se.-Adv. Edson Luiz Ducat, Robson Jesus Navarro Sanchez, Fabio Rotter Meda E Alan Rogerio Mincache-

83.-Execucao De Titulos Extrajud-452/2005-Banco Itau S/A. X Amortece-Car Amortecedores Ltda. E Outros-Sobre A Exceção De Pré-Executividade E Documentos De Fls. 19/57, Manifeste-Se O Exequente, Em 05 Dias. Após, Venham Conclusos Para Decisão. Intime-Se.-Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho E Jose Valnir Zambrim-

84.—469/2005-Vera Lucia Cruz Batista X Banco Banestado S/A.-Analisando Melhor Os Autos, Assiste Razão À Autora Quanto Ao Teor Da Petição De Fls. 67, Não Havendo Previsão De Cobertura Pelo Fcvs, Pelo Que Revogo O Despacho De Fls. 64. Defiro Por Ora, Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Da Autora. Cite-Se O Réu Para, No Prazo Legal De 15 Dias, Ofertarem Contestação, Sob Pena De Revelia. Intime-Se. Deve A Parte Autora Retirar A Carta De Citação Em Cartório.-Adv. Luiz Marcelo Munhoz Pirola E Jorge Brandalize-

85.-Excecao De Incompetencia-487/2005-I Azul Consultorias De Qualidade Ltda. X Pr. Implantes Com. Importacao E Exportacao Ltda.-...Face Ao Exposto, Acolho A Exceção De Incompetência Arguida, Remetendo-Se Os Autos Para A Comarca De Rio Clro-Sp, Para Processamento E Julgamento Da Causa. Custas Pela Excepta. Sem Honorários Advocatícios Por Se Tratar De Mero Incidente. Intime-Se.-Adv. Jose Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli E Leopoldo Barbi-

86.-Despejo-548/2005-Jose Monteiro Goncalves X Rinaldo Paes Gajardoni E Outros-A Princípio, Concessão De Liminares Em Ações De Despejo Somente É Admitida Nas Hipóteses Previstas, Taxativamente, No Art. 59, Õ 1º, Inciso I A V, Da Lei 8.245/91, As Quais Não Se Ajustam À Espécie, Razão Pela Qual Indefiro O Pleito Nesse Sentido. A Par Disso, Observa-Se Que A Matéria Em Desate Comporta Julgamento No Estado Em Que Se Encontra, Devendo Os Autos Virem Conclusos Para Tal Fim, Com As Anotações Necessárias. Dil. Necessárias.-Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Regio Pegoraro, Marcelo Mitsi E Gustavo Lessa Neto-

87.-Revisao Contratual-559/2005-Nilza Ruiva Da Silva X Banco Sudameris Brasil S/A. -Sobre A Contestaçôo Ofertada, Manifeste-Se O Autor No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se.-Adv. Marco Antonio Goncalves Valle-

88.-.Exibicao De Documentos-592/2005-Jeani Cilene Micheletti Bento X Vicente Pinelli E Outros-Sobre A Petição E Documentos Juntados Às Fls. 16/23, Manifeste-Se A Parte Interessada.-Adv. Aparecido Medeiros Dos Santos-

89.-Execucao De Titulos Extrajud-626/2005-Banco Itau S/A.

X Comercial Tabajar Ltda. E Outros- Sobre A Nomeação De Bens Ofertada, Manifeste- Se A Parte Autora.-Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho E Jose Valnir Zambrim-

90.-Monitoria-652/2005-Instituto Filadelfia De Londrina E Outros X Rioges Reverson Reschetti Rubbo -Sobre A Certidão Do Sr. Oficial Às Fls. 18/19, Manifeste-Se A Parte Interessada. Intime-Se.-Adv. Claudio Cesar Machado Moreno-

91.-.Embargos A Execucao-655/2005-Banco Banestado S.A. X Jockey Clube De Londrina-Recebo Os Embargos Para Discussão, Suspendendo-Se A Execução. Intime-Se O Embargado Para, Querendo, Impugná-Los No Prazo Legal De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Andre Benedetti De Oliveira-

92.-Medida Cautelar De Incidente-663/2005-Ildo Roque Guareschi X Milenia Agro Ciencias S.A.-...Face Ao Exposto, Presentes Os Requisitos Legais Específicos, Defiro A Liminar, Nos Termos Postulados, No Item "A", Do Pedido De Fls. 17. Intimem-Se.-Adv. Leonardo Randazzo Neto E Claudio Antonio Canesin-

93.-Execucao De Titulos Extrajud-674/2005-Paulo Apolonio X Naor Nogueira E Outros -Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça. Intime-Se.-Adv. Braulino Bueno Pereira-

94.-Medida Cautelar De Sustaçao-687/2005-Sandra Aparecida Faria Nobile X Mauro Borsalli-Circunscrito Ao Exposto, Defiro A Sustação Pugnada, Que, Para Os Fins Dos Artigos 806 E 808, I, Do Cpc, Se Considera Efetivada Nesta Data. Expeça-Se Pois, Ofício Ao Oficial De Protesto Para Os Devidos Fins. Já Em Relação Ao Pedido Liminar "B" De Fls. 08, Indefiro, Haja Vista Que A Análise Destes Deve Se Dar Oportunamente, Na Medida Em Que Sejam Apontados A Protesto. Contudo, Para Manutenção Da Medida, Deverá O Requerente Prestar, No Prazo Impreterível De 05 Dias, Caução, Real Ou Em Dinheiro, No Valor Do Título, Lavrando-Se O Competente Termo Nos Autos. Cite-Se O Requerido, Na Forma Do Art. 802, Com As Advertências Do Art. 803, Ambos Do Cpc. Intime-Se.-Adv. Elizandro Marcos Pellin-

95.-Nunciacao De Obra-689/2005-B. Galli & Galli Ltda. X Manoel Nanami-...A Par Disso, A Princípio E Em Tese, A Pretensão Deduzida Pelo Requerente Esbarra No Disposto No Art. 170, Da Cf/88. Diante Disso, Não Demonstrados Os Requisistos Legais Pertinentes, Indefiro A Liminar Postulada. Cite-Se, Observadas As Formalidades Legais. Deve A Parte Autora Recolher A Guia Do Oficial De Justiça. Intimem-Se.-Adv. Rafael Rossi Ramos-

96.-Embargos A Execucao Fiscal-701/2005-Wildson De Luca X Municipio De Londrina-Recebo Os Embargos Para Discussão, Suspendendo-Se A Execução. Intime-Se O Embargado Para, Querendo, Impugná-Los, No Prazo De 30 Dias.-Adv. Paulo Cesar Tieni-

97.-Execucao Fiscal-13/2004-Fazenda Publica Do Estado Do Parana X Pura Mania Confeccoes Ltda-Aguarde-Se O Julgamento Do Agravo Interposto. Com Seu Julgamento E Respectivo Trânsito Em Julgado, Defiro O Pedido De Vista Em Favor Da Exequente Por 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Fabricio Massi Salla E Roberto Cordeiro Justus-

98.-Carta Precatoria-148/2002-Oriundo Da Comarca De Juizo De Direito Da Vc Da Comarca Cambe -Kijanelas Comercio Esquadrias Ltda X Delabio & Cia Ltda E Outros-É De Conhecimento Informal Deste Juízo Que As Testemunhas A Serem Ouvidas Nesta Deprecata Residem, Em Verdade, No Juízo Deprecante. Assim, Tendo Em Vista Que Este Juízo Já Designou, Por 03 Ocasiões, Data Para Ouvida De Tais Testemunhas, Sem Que Se Lograsse Êxito, Sem Que Concorresse Para Tanto, Intime-Se O Procurador Da Autora, A Fim De Se Manifestar Se Realmente Pretende Ouvir Tais Testemunhas Em Londrina, Ou Se Em Cambé. Prazo: 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Idevar Campaneruti-

99.-Carta Precatoria-63/2005-Oriundo Da Comarca De Juizo De Direito Comarca De Rolandia/Pr. -Yolanda Dos Santos Silva X Stamm Incorporadora E Construcoes Ltda. -Sobre A Certidão Do Sr. Oficial Às Fls. 16, Manifeste-Se A Parte Interessada. Intime-Se.-Adv. Jose Roberto Beffa E Marco Henrique Damiao Beffa-

100.-Carta Precatoria-98/2005-Oriundo Da Comarca De Vara De Exec.Fiscal Com.Campo Grande/Ms -Estado De Mato Grosso Do Sul X J.C. Castro E Oiliveira Ltda. -Sobre A Certidão Do Sr. Oficial Às Fls. 13 Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se.-Adv. Sonia Regina D. Barata C. Bispo-

Comarca De Londrina -Pr
Cartorio Da 8ª Vara Civel
Juiz De Direito: Jose Ricardo Alvarez Viann
Relaçao Nº 85/2005

Índice De Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abilio Jose Marcelino De	0067	001155/2004
Adelia Cristina F. Borges	0036	000727/2002
Ademir Simoes	0048	001067/2003
	0023	000467/1999
Adercio Francisco De Souz	0013	000620/1998
	0023	000467/1999
Adir Miguel Namur	0020	000239/1999
Adriano Marroni	0045	001003/2003
Airton Luis Henrique	0100	000040/2005
Alceu Schwegler	0098	000801/2005
Alessandro Mambrini	0045	001003/2003
Alexandre Gustavo Rosa Go	0057	000545/2004
Alexandre Nelson Ferraz	0084	000521/2005
	0069	001231/2004
Ana Claudia Neves Renno	0049	001092/2003
Ana Olimpia Michelan	0051	000051/2004
Andre Massi	0052	000097/2004
Antonio Carlos Cantoni	0072	000049/2005
Aparecido Medeiros Dos Sa	0085	000525/2005
Aparecido Medeiros Dos Sa	0096	000706/2005
Aparecido Medeiros Dos Sa	0097	000715/2005
Araceli Scortegagna	0045	001003/2003
Armando Garcia Garcia	0053	000158/2004
	0011	000784/1997
Braulio Belinati Garcia P	0058	000564/2004
	0052	000097/2004
Bruno Noronha Bergonse	0022	000419/1999
Carlos Roberto Lunardelli	0020	000239/1999
Carmen Das Gracas Silva M	0004	000988/1995
Cassius Marcellus Zomigna	0071	000042/2005
Celso Aldinucci	0025	000921/1999
Claudio Antonio Canesin	0027	000167/2000
	0057	000545/2004
Claudio Cesar Machado Mor	0072	000049/2005
Daniel Henrique Antunes S	0018	000191/1999
Daniel Messias Mendes	0095	000696/2005
Danilo Kazuo Machado Miya	0004	000988/1995
Denise Nishiyama Panisio	0005	000964/1996
	0019	000211/1999
Denise Teixeira Rebello M	0039	000921/2002
Domingos Jose Perfetto	0002	000005/1985
Eder Gorini	0005	000964/1996
Ederaldo Soares	0038	000887/2002
Eduardo Kummel	0071	000042/2005
Eduardo Sene Cardoso	0063	000894/2004
Ercilio Cesar Dutra	0065	001037/2004
	0034	000427/2002
Fabio Cesar Teixeira	0075	000135/2005
	0073	000093/2005
Fabio Renato De Assis	0014	000626/1998
Fatima Aparecida Lucchesi	0017	000076/1999
Fernanda Carolina Adam	0050	000044/2004
Florisvaldo M. Rodrigues	0001	000710/1984
Francisco Aguilera Filho	0058	000564/2004
Geraldo Martins Ferreira	0042	000482/2003
Gislaine Aparecida Gobeti	0012	000156/1998
Gislaine Aparecida Gobeti	0094	000683/2005
Gustavo Justus Do Amarant	0067	001155/2004
Helen Katia Silva Cassian	0047	001063/2003
Helio Camilo De Almeida	0037	000867/2002
Helio Vieira Neto	0015	000650/1998
Isaias Da Luz	0020	000239/1999
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0035	000497/2002
Joao Carlos Messias Junio	0065	001037/2004
Joao Francisco Goncalves	0087	000647/2005
Joao Henrique Cruciol	0009	000419/1997
Joao Paulo Akaishi Filho	0040	000992/2002
Joao Tavares De Lima	0043	000893/2003
Joao Tavares De Lima Filh	0033	000344/2002
Jorge Luiz Pereira	0030	000847/2001
Jose Antonio Andre	0010	000525/1997
Jose Cicero Celestino	0026	000133/2000
Jose Eli Salamacha	0018	000191/1999
Jose Francisco Assis	0014	000626/1998
Jose Valdemar Jaschke	0081	000439/2005
Jovino Terrin	0055	000517/2004
Juliara Aparecida Goncalv	0053	000158/2004
Junior Gomes	0001	000710/1984
Kleber Franco De Lima	0076	000293/2005
Lauro Fernando Zanetti	0034	000427/2002
	0017	000076/1999
Leandro Ambrosio Alfieri	0033	000344/2002
Leila Schimiti Voltarelli	0067	001155/2004
Luciana Marques Mendonca	0013	000620/1998
Luciana Mendes Pereira Ro	0081	000439/2005
Luciano Godoi Martins	0079	000417/2005
Ludmeire Camacho Martins	0039	000921/2002
Luiz Henrique Vieira	0028	000629/2000
Luiz Roberto Rech	0099	000037/2005
Luiz Rodrigues Wambier	0018	000191/1999
Luiz Rosa Coelho	0044	000998/2003
Maira Bendlin Calzavara	0072	000049/2005
Mara Claudia Dib De Lima	0099	000037/2005
Marcelo Jiran Queiroz	0066	001075/2004
Marcia Teshima	0077	000332/2005
Marcio Rogerio Depolli	0058	000564/2004
	0052	000097/2004
Marco Antonio Busto De So	0020	000239/1999
Marco Aurelio C. Marconde	0072	000049/2005
Marcos C. Do Amaral Vasco	0032	000314/2002
	0056	000518/2004
Marcos Leate	0035	000497/2002
Maria Antonia Goncalves	0040	000992/2002
Maria Arlete Bernardi	0028	000629/2000
Maria Cristina Conde Alve	0010	000525/1997
Maria Das Gracas Vicelli	0046	001061/2003
Maria Elizabeth Jacob	0064	000962/2004
	0059	000594/2004
Maria Elizabeth Jacob	0061	000677/2004
Maria Izabel Batista Alab	0036	000727/2002
Maria Regina Vizioli	0029	000842/2001
Maria Zelia Sandy	0089	000667/2005
Maria Zelia Sandy	0091	000669/2005
	0090	000668/2005
Mario Henrique Corral Boi	0093	000680/2005
	0086	000561/2005
Mario Rocha Filho	0043	000893/2003
Nadia Hommerschag Nora	0092	000676/2005
Nelson De Souza Galvan	0039	000921/2002
Neusa Rosa Fornaciari Mar	0008	000314/1997
Patricia Ayub Da Costa	0042	000482/2003
Paulo Cesar Tieni	0055	000517/2004
Paulo Rogerio Hegeto De S	0073	000093/2005
Pedro Paulo Pedrosa	0035	000497/2002
Regis Panizzon Alves	0074	000115/2005
Renata Dequech	0034	000427/2002
Renato Cruz De Oliveira	0044	000998/2003
Renato De Lima Castro - P	0067	001155/2004
Ricardo Laffranchi	0086	000561/2005
Roberto Laffranchi	0093	000680/2005
Robson Marcelo Antunes Ma	0022	000419/1999
Rochelle Siqueira	0100	000040/2005
Roger Piazzalunga	0060	000634/2004
Roger Striker Trigueiros	0070	000031/2005
Rosangela Khater	0007	000290/1997
Rosilene Prospero	0003	000880/1995
Sandro Augusto Bonacin	0092	000676/2005
Sandy Pedro Da Silva	0016	000711/1998
Saturnino Fernandes Netto	0006	000050/1997
Sebastiao Da Silva Ferrei	0041	000362/2003
Semifredo Carlos Moioli	0021	000276/1999
Sergio Antonio Meda	0024	000751/1999
Sergio Jose Pereira Dos S	0085	000525/2005
	0096	000706/2005
Sergio Wilson Maldonado	0068	001201/2004
Servio Borges Da Silva	0036	000727/2002
Shealtiel Lourenco Pereir	0045	001003/2003
	0031	000898/2001
Shiroko Numata	0006	000050/1997
	0019	000211/1999
Silvia Benaduce Casella	0080	000420/2005
Silvio Jose Farinholi Arc	0076	000293/2005
Simone Chioderolli Negrel	0069	001231/2004
Soraia Araujo Pinholato	0088	000656/2005
	0078	000384/2005
Sueli Cristina Galleli	0083	000499/2005
Tania Tamiko Iizuka Pitsi	0004	000988/1995
Teles De Andrade	0009	000419/1997
Thiago Simoes Rabello	0067	001155/2004
Thomas Francisco Da Rosa	0099	000037/2005
Ullysses Aires Mercer	0038	000887/2002
Valeria Navarro Neves	0052	000097/2004
Vania Regina Silveira Que	0066	001075/2004
Vera Lucia Antoniassi Ver	0004	000988/1995
Vicente De Paula Marques	0082	000489/2005
Vicente Magalhaes	0062	000709/2004
Wagner De Oliveira Barros	0046	001061/2003
	0054	000315/2004
Walter Jones Rodrigues Fe	0030	000847/2001
Wilton Gomes De Morais Fi	0057	000545/2004
Yolanda Nella Voigt Cosen	0063	000894/2004

1.-Execucao De Titulos Extrajud-710/1984-Rubens Loureiro X Cicero E. Da Silva -Intime-Se O Exequente Para, No Prazo De 05 Dias Manifestar-Se Sobre O Interesse No Prosseguimento Regular Do Processo. Inexistindo Manifestação Após O Decurso Do Prazo Supra, Determino Desde Logo, Independentemente De Novo Despacho, Remessa Dos Autos Ao Arquivo Provisório Até Iniciativa Ulterior Da Parte Interessada, Dando-Se Baixa No Boletim Mensal, Suspendendo-Se Sine Die A Execução. Intime- Se.-Adv. Junior Gomes E Florisvaldo M. Rodrigues Da Silva-

2.-Execucao De Titulos Extrajud-5/1985-David Bearutti X Antonio Carlos A. Vianna-Para Fins De Porsseguimento Da Execução, Deve O Exequente, Em 05 Dias, Apresentar A Planilha Atualizada Do Débito. Após, Remetam-Se Os Autos Ao Contador Judicial, Para Apuração De Eventuais Custas Processuais Remanescentes. Cumpra-Se. Intime-Se.-Adv. Domingos Jose Perfetto-

3.-Execucao De Titulos Extrajud-880/1995-Banco Do Estado De Sao Paulo S/A X Antonio Gomes Sobrinho E Outros-Manifeste-Se O Exequente Acerca Do Prosseguimento Do Feito, No Prazo De 05 Dias. Inexistindo Nova Manifestação, Aguardem-Se Em Arquivo Provisório Até Iniciativa Da Parte Interessada, Dando-Se Baixa Np Boletim Mensal. Intime-Se.-Adv. Rosilene Prospero-

4.-Monitoria-988/1995-Carlos Augusto De Alcantara X Orlando Gomes Junior E Outros-Sobre A Resposta De Ofício Às Fls. 201, Manifeste-Se A Parte Interessada.-Adv. Tania Tamiko Iizuka Pitsilos, Carmen Das Gracas Silva Marins, Danilo Kazuo Machado Miyazaki, Vera Lucia Antoniassi Veronez-

5.-Execucao De Titulos Extrajud-964/1996-Rio Parana Cia Securitizadora De Cred.Financeiros X Anito Cotrim Da Silva E Outros-Aguarde-Se O Cumprimento Do Ato Deprecado, Conforme Requerido. Intimem-Se.-Adv. Eder Gorini E Denise Nishiyama Panisio-

6.-Execucao-50/1997-Rio Parana Cia Securritizadora De Creditos Finance X Distribidora De Carnes Agua Azul Ltda. -Intime-Se A Exequente A Fim De Que, No Prazo De 05 Dias, Apresente A Planilha Atualizada Do Débito. Apresentada, Intime-Se A Executada Ao Preparo Das Custas Processuais Remanescentes, Bem Como Do Débito, No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Shiroko Numata E Saturnino Fernandes Netto-

7.-Cautelar De Sustacao Protesto-290/1997-Gremio Esportivo Cacique X Fama Cobrancas S/C Ltda-Defiro O Pedido De Vista Requerido Às Fls. 44, Pelo Prazo De 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Rosangela Khater-

8.-Execucao-314/1997-Rafael Gimenez Martins X Avacir Augusto Andrello- Traslade-Se Para Estes Autos A Decisão Proferida Nos Embargos Em Apenso, Arquivando-O E, Intime-Se O Exequente Para, No Prazo De 05 Dias, Apresentar Planilha Atualizada Do Débito. Cumpra-Se. Intiem-Se. -Adv. Neusa Rosa Fornaciari Martins-

9.-Anulacao De Atos Juridicos-419/1997-Paulo Henrique Olimpio Carvalho Junior X Irene Kamura Terra Carvalho E Outros-Somente Após A Homologação De Processo De Inventário Negativo, Aquilatando-Se Assim A Inexistência De Bens Ou Valores Deixados Pelo "De Cujus" Se Pode Ter A Certeza De Impossibilidade De Pagamento De Eventuais Haveres Deixados Pelo Falecido. Assim, Sobre O Pleito De Fls. 422/423, Manifeste-Se A Parte Contrária, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Joao Henrique Cruciol E Teles De Andrade-

10.-Embargos A Execucao-525/1997-Avacir Augusto Andrello E Outros X Raphael Gimenez Martins-Arquivem-Se Condicionadas As Baixas Necessárias Ao Preparo Das Custas Processuais Remanescentes, Que Poderão Ser Executadas Pelos Interessados. Intimem-Se.-Adv. Jose Antonio Andre E Maria Cristina Conde Alves Frasson-

11.-Ressarcimento De Danos-784/1997-Companhia Real Brasileira De Seguros S/A X Fabio Antunes Martins E Outros-Para Fins De Execução De Sentença, Cabe Ao Interessado, Com Base No Art. 604 Do Cpc, Apresentar Cálculo Executivo, Para Os Devidos Fins, No Prazo De 05 Dias. Oportunamente, Com A Apresentação Da Petição De Execução De Sentença, Poder-Se-Á Apurar Pelo Contador Judicial As Custas Respectivas. Intime-Se.-Adv. Armando Garcia Garcia-

12.-Prestaçao De Contas-156/1998-Vitturia Cosmeticos Ltda X Banco Banestado S/A -Deve O Requerente Efetuar O Pagamento Das Custas Processuais Remanescentes No Valor De R$ 7,00, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Gislaine Aparecida Gobeti Mazur-

13.-Reparacao De Danos-620/1998-Geraldo Soares Da Costa E Outros X Rubens De Souza Goulart E Outros -Mantenho A Decisão De Fls. 241, Face Não Haver Sido Comprovadas Documentalmente, Diligências Por Parte Dos Exequentes, Em Busca De Bens Dos Executados, Que Não A Obtenção De Declarações De Rendas Junto À Receita Federal. Intime-Se.-Adv. Adercio Francisco De Souza, Luciana Marques Mendonca-

14.-Inventario-626/1998-Debie De Jesus X Mauricio De Paula-Considerando A Não Oposição Do Ministério Público, Reconsidero A Decisão Que Determinou A Remoção Da Inventariante, A Fim De Esta Novamente Exerça Este Munus, Independentemente De Lavratura De Termo. Após, Deve Ser Atendido O Item 2, De Fls. 13, Em 10 Dias. Em Seguida, Intime-Se A Fazenda Pública Estadual, Conforme Requerido No Item 3, De Fls. 103, Com Prazo De 05 Dias Para Respectiva Manifestação. Na Sequência, Promova-Se Ao Recolhimento Dos Tributos, Com A Devida Anuência Da Fazenda. Atendidos Os Itens Acima, Renove-Se Vista Ao Ministério Público. Intimem-Se.-Adv. Jose Francisco Assis E Fabio Renato De Assis-

15.-Execucao De Titulos Extrajud-650/1998-Banco Do Estado Do Parana Sa X Palmo Carani Netto -Deve O Autor Recolher A Guia Do Sr. Avaliador. Sobre O Pleito De Fls. 112/113, Manifeste-Se O Exequente, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Helio Vieira Neto-

16.-Execucao-711/1998-Osmar Jose Belancar X G.G. Estacionamento De Veiculo Ltda -A Medida Pleiteada É Passível De Deferimento. Contudo, Para Que Se Possa Recorrer A Tal Providência, Deve A Exequente Comprovar Documentalmente Nos Autos Que Envidou Todos Os Esforços Possíveis No Sentido De Apurar A Existência De Bens E Direitos Em Nome Do Devedor, Sem Lograr Êxito. Deve, Portanto, A Parte Diligênciar Por Via Própria, Não Cabendo Ao Poder Judiciário Suprir-Lhe Esta Atividade. Em Face Do Exposto, Indefiro, Por Ora, O Requerimento Retro. Intime-Se. -Adv. Sandy Pedro Da Silva-

17.-Embargos A Execucao-76/1999-Sindicato Dostrab.Na Mov.De Merc.Geral/Jose Pessoa X Banco Noroeste S/A -Sobre A Proposta De Honorários Do Sr. Perito, Manifestem-Se As Partes. Intime-Se.-Adv. Fatima Aparecida Lucchesi E Lauro Fernando Zanetti-

18.-Execucao De Hipoteca-191/1999-Banco Do Estado Do Parana S/A - Banestado S/A X Manoel Teolindo Amaral Costa E Outros -Avalie-Se O Bem Penhorado Conforme Requerido. Em Relação À Expedição De Mandado De Desocupação, Indefiro Por Ora, Haja Vista Que Não Houve, Ainda, Em Favor Do Exequente A Adjudicação Do Imóvel Objeto Dos Autos. Expeça-Se Mandado De Verificação, A Fim De Averiguar Quem Se Encontra Residindo No Referido Imóvel E A Que Título. Intime-Se. Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça.-Adv. Jose Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos, Luiz Rodrigues Wambier-

19.-Embargos A Execucao-211/1999-Rio Parana Comp. Securit. De Creditos Financeiros X Adalberto Vieira & Cia Ltda E Outros-Manifeste-Se A Exequente, Em 05 Dias, Acerca Do Prosseguimento Da Execução. Intime-Se.-Adv. Shiroko Numata, Denise Nishiyama Panisio-

20.-Indenizacao-239/1999-Kelly Cristina De Paula E Outros X Armando Fujimura E Outros-Sobre A Devolução Da Carta Precatória, Manifeste-Se A Parte Interessada.-Adv. Carlos Roberto Lunardelli, Adir Miguel Namur, Marco Antonio Busto De Souza E Isaias Da Luz-

21.-Cobranca-276/1999-Condominio Edificio Ouro Fino X Dorvail Ferraro -Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça. Intime-Se.-Adv. Semifredo Carlos Moioli-

22.-Rep. De Danos Morais-419/1999-Marcelo Lourdes Salinet X Radio E Televisao Om Ltda E Outros-Intime-Se O Autor Para, No Prazo De 10 Dias, Apresentar Suas Razões Finais, Mediante Memoriais. Após, Venham Os Autos Conclusos Para Sentença, Mediante As Anotações Necessárias.- Adv. Robson Marcelo Antunes Martins, Bruno Noronha Bergonse-

23.-Inventario-467/1999-Rosalina Maia X Julio Nunes Maia E Outros-Vista Às Partes Pelo Prazo De 10 Dias Acerca Do Esboço De Partilha. Intimem-Se.- Adv. Ademir Simoes E Adercio Francisco De Souza-

24.-Embargos Do Devedor-751/1999-Debz Company Do Brasil Ltda. E Outros X Banco Sudameris S/A.Sobre O Contido Na Petição De Fls. 142, Manifestem-Se Os Embargantes Em 05 Dias. Após, À Conclusão.Intime-Se. -Adv. Sergio Antonio Meda-

25.-Embargos De Terceiro-921/1999-Lourival Do Nascimento X Banco Do Brasil S/A -Deve O Embargante Efetuar O Pagamento Das Custas Processuais Remanescentes No Valor De R$

35,51, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Celso Aldinucci-

26.-Reintegraçao De Posse C/P.Lim-133/2000-Laercio Valentin Dos Santos X Ivair Barioni Ferreira -Defiro A Suspensão Do Processo Pelo Prazo Requerido. Decorrido Este, Manifeste-Se O Exequente, No Prazo De 05 Dias, Acerca Do Prosseguimento Do Feito. Intime-Se.-Adv. Jose Cicero Celestino-

27.-Execucao De Titulos Extrajud-167/2000-Milenia Agro Ciencias S/A X Coop. Mista Dos Prod. De Soja De Goiatuba Ltda E Outros-Manifeste-Se A Exequente Acerca Do Contido Na Certidão De Fls. 70, No Rpazo De 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Claudio Antonio Canesin-

28.-Declaratoria-629/2000-Telma Andrade Da Cruz X Mario H.Shirahigue E Outro -Dê-Se Ciência Às Partes Acerca Da Baixa Dos Autos Da Instância Superior, A Fim De Que A Parte Interessada Requeira O Que De Direito No Prazo De 05 Dias. Após, Não Havendo Manifestações, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias. Intimem-Se.-Adv. Luiz Henrique Vieira E Maria Arlete Bernardi-

29.-Embargos A Execucao-842/2001-Reinaldo Augusto P.Marques Gomes Filho E Outros X Unicredi -Cooperativa De Economia E Credito Mutuo-Defiro Por Cinco Dias. Intime-Se.-Adv. Maria Regina Vizioli-

30.-Embargos A Execucao-847/2001-Nacional Cargas Ltda X Fazenda Publica Do Estado Do Parana-Maifeste-Se A Exequente No Prazo De 05 Dias, Acerca Do Prosseguimento Da Execução. Intime-Se.-Adv. Walter Jones Rodrigues Ferreira, Jorge Luiz Pereira-

31.-Execucao De Titulos Extrajud-898/2001-Banco Sudameris Brasil Sa X Knight Ind. E Com. Do Vestuario Ltda E Outros-Manifeste-Se O Exequente, Em 05 Dias, Acerca Do Prdsseguimento Da Execução. Intime- Se.-Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

32.-Execucao De Titulos Extrajud-314/2002-Adelino Felipe De Azevedo X Ludovico Jose Bonato -A Medida Pleiteada É Passível De Deferimento. Contudo, Para Que Se Possa Recorrer A Tal Providência, Deve O Exequente Comprovar Documentalmente Nos Autos Que Envidou Todos Os Esforços Possíveis No Sentido De Apurar A Existência De Bens E Direitos Em Nome Do Devedor, Obter Êxito. Deve, Portanto, A Parte Diligenciaar Por Via Própria, Não Cabendo Ao Poder Judiciário Suprir-Lhe Esta Atividade. Em Face Do Exposto, Indefiro, Por Ora, O Requerimento De Fls. 62/63. Intime-Se.-Adv. Marcos C. Do Amaral Vasconcellos-

33.-Inventario-344/2002-Carla Cristina Campelo X Euclides Correia Campelo -Defiro A Suspensão Do Processo Pelo Prazo Requerido. Decorrido Este, Manifeste-Se A Inventariante No Prazo De 05 Dias, Acerca Do Prosseguimento Do Feito. Intime-Se.-Adv. Joao Tavares De Lima Filho E Leandro Ambrosio Alfieri-

34.-Revisional-427/2002-Industria De Doces Relampago Ltda X Banco Safra S/A-Tendo Em Vista O Contido Às Fls. 612, Onde O Réu Informa Não Ter Interesse Na Produção Da Prova Pericial Aliado Ao Teor Da Decisão De Fls. 607/609, Notadamente A Inteligência Ao Enunciado 34 Do Extinto Tribunal De Alçada Do Paraná, Restou Desnecessária Sua Realização. Dê-Se Ciência Às Partes Acerca Deste Pronunciamento Judicial. Após, Venham Os Autos Conclusos Para Sentença, Mediante As Anotações Necessárias. Intime-Se.-Adv. Renata Dequech, Ercilio Cesar Dutra E Lauro Fernando Zanetti-

35.-Acao Recisao De Contrato-497/2002-Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa X Claudio Marcelo Brex -Deve O Autor Retirar O Ofício Em Cartório. Intime-Se.-Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa-

36.—727/2002-Albery Garcia Duarte E Outros X Hilton Lino De Souza -Sobre O Laudo Pericial Juntado Às Fls. 276/405, Manifestem-Se As Partes, No Prazo Comum De 10 Dias. Intimem-Se.-Adv. Servio Borges Da Silva, Adelia Cristina F. Borges Da Silva E Maria Izabel Batista Alabarces-

37.-Inventario-867/2002-Elizeu Mendes Colonheis X Maria Ines Dias Colonheis-Ante À Justificativa Apresentada Pelo Inventariante, Defiro A Remessa Dos Autos Ao Arquivo Provisório, Conforme Requerido Às Fls 44, Mediante Baixa No Bletim Mensal. Contudo, A Reativação Dos Autos Ficará A Cargo Da Parte Interessada. Intime-Se.-Adv. Helio Camilo De Almeida-

38.-Acao Revisional De Contrato-887/2002-Willian Modesto De Oliveira X Banco Unibanco Sa-O Requerimento De Assistência Judiciária Gratuita, Constante Da Inicial Foi Deferido À Título Provisório Conforme Decisão De Fls. 71. Por Ocasião Da Audiência Prevista No Art. 331 Do Cpc, A Parte Autora Requereu Prova Pericial E Assumiu Ocompromisso Expresso De Pagar Pelos Honorários Periciais. Essa Postura Denota Que A Parte Autora Detinha Condições Econômico-Financeiras Para O Pagamento De Custa E Honorários Periciais, Realizou Acordo E, Visando Se Esquivar Do Pagamento Das Custas Processuais E Da Perícia, Reiterou O Pedido De Assitência Judiciária, Quando No Processo Há Circunstância A Indicar Possibilidade Da Mesma Nesse Aspecto. Dessa Forma, Revogo O Despacho De Fls. 71, Na Parte Que Havia Concedido Por Ora A Assistência Judiciária Gratuita, Determinando Que Se Proceda A Conta E O Preparo Das Custas Pendentes, Ante Ao Valor Atribuído À Causa, Bem Como Proceda Ao Pagamento Dos Honorários Periciais. Intime-Se.-Adv. Ederaldo Soares, Ullysses Aires Mercer-

39.-Acao De Desapropriacao-921/2002-Companhia De Habiliatacao De Londrina -Cohab X Espolio De Caio De Moura Rangel E Outros-Considerando O Teor Do Parecer Ministerial De Fls. 276/281, Deve O Perito Prestar Os Devidos Esclarecimentos. Com Os Esclarecimentos, Dê-Se Ciência Às Partes, Bem Como Ao Ministério Público, Pelo Prazo De 05 Dias. Após, Venham Conclusos Para Sentença, Mediante As Anotações Necessárias. Intimem-Se.-Adv. Denise Teixeira Rebello Maia, Ludmeire Camacho Martins E Nelson De Souza Galvan-

40.-Usucapiao-992/2002-Elenita Da Silva Lima E Outros X Clarismundo Galvao -Especifiquem As Partes, No Prazo De 10 Dias, De Forma Minunciosa E Justificada, A Necessidade De Dilaçôo Probatória E/Ou A Possibilidade Do Julgamento Antecipado Da Lide. A Indicaçôo Das Provas Deverá Ocorrer De Maneira Fundamentada, Apontando Detalhadamente A Pertinência De Cada Qual Que Vier A Ser Requerida. O Requerimento Genérico De Provas Será Interpretado Como Inexistente E, Por Conseguinte, Desconsiderando, Autorizando-Se O Julgamento Antecipado Da Lide. Após, À Conclusôo. Intime-Se. -Adv. Maria Antonia Goncalves E Joao Paulo Akaishi Filho-

41.-Execucao De Titulos Extrajud-362/2003-Unibanco - Uniao De Bancos Brasileiros S/A. X Vnbc Construcao Civil Incorporacao E Administracao E Outros-Defiro O Pedido Retro, Devendo Os Autos Permanecerem Em Arquivo Provisório, Até Ulterior Iniciativa Da Parte Interessada, Dando-Se Baixa No Boletim Mensal. Intimem-Se.-Adv. Sebastiao Da Silva Ferreira-

42.-Usucapiao-482/2003-Anesio De Oliveira Vieira E Outros X Jose Alvarez E Outros-Intime-Se O Procurador Dos Autores, Para Os Fins Requeridos Às Fls. 178, Com Prazo De 05 Dias, Para A Respectiva Manifestação.- Adv. Geraldo Martins Ferreira, Patricia Ayub Da Costa-

43.-Declaratoria De Inexigibilida-893/2003-Marcio Henrique De Araujo Barbosa X Bardibia E Godoy Ltda -Dê-Se Ciência Às Partes Acerca Da Baixa Dos Autos Da Instância Superior, A Fim De Que A Parte Interessada Requeira O Que De Direito No Prazo De 05 Dias. Após, Não Havendo Manifestações, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias. Intimem-Se.-Adv. Joao Tavares De Lima E Mario Rocha Filho-

44.-Busca E Apreensao-998/2003-Ibrahin Donizetti De Oliveira X Wilson Dos Reis Coimbra E Outros-Dê-Se Ciência Aos Réus Acerca Do Documento De Fls. 102, Facultando-Lhes Manifestação, No Prazo De 05 Dias. Após, À Conclusão. Intimem-Se.-Adv. Renato Cruz De Oliveira E Luiz Rosa Coelho-

45.-Monitoria-1003/2003-Banco Itau S/A X Vinicola Guaravera Ltda E Outros-Defiro A Realização De Prova Pericial Contábil, Conforme Requerido Às Fls. 89, Nomeio O Sr. Luiz Fernando Borges, Independentemente De Prestação De Compromisso Legal. Intimem-Se As Partes Acerca Da Nomeação, Facultando-Lhes A Apresentação De Quesitos E Indicação De Assistentes Técnicos, No Prazo De 05 Dias.-Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Alessandro Mambrini, Araceli Scortegagna E Adriano Marroni-

46.-Cobranca De Quota De Condomin-1061/2003-Condominio Residencial Ouro Verde X Lucelia Berutis -A Exequente Requer A Expedição De Ofício À Receita Federal, Visando Localizar Bens E Direitos Do Devedor A Fim De Viabilizar A Penhora. Todavia, O Acolhimento De Referido Pleito Somente Será Acatado Se Comprovado Documentalmente Nos Autos Que A Parte Exequente Envidou Todos Os Esforços Possíveis No Sentido De Apurar A Existência De Bens E Direitos Em Nome Do Devedor, Sem Obter Êxito. Circunscrito Ao Exposto, Indefiro, Por Ora, O Pedido Retro. Intime-Se. -Adv. Wagner De Oliveira Barros E Maria Das Gracas Vicelli-

47.-Revisional-1063/2003-Livraria Arles Ltda E Outros X Banco Bcn-Dê-Se Ciência Ao Autor Acerca Dos Documentos De Fls. 186/195. Intime-Se.- Adv. Helen Katia Silva Cassiano-

48.-Inventario-1067/2003-Edelzuita Honorato E Outro X Manoel Honorato Sobrinho-Sobre O Pronunciamento Da Fazenda Pública Estadual De Fls. 78, Manifeste-Se A Inventariante Em 05 Dias. Intime-Se.-Adv. Ademir Simoes-

49.-Repeticao De Indebito-1092/2003-Iracema Pereira Chaves X Municipio De Londrina -Recebo O Recurso Adesivo De Fls. 96/98, Em Seus Regulares Efeitos. Intime-Se O Apelado Para, No Prazo Legal, Ofertar Suas Contra-Razões. Abra-Se Vista Ao Ministério Público. Após, Independentemente De Novo Despacho, Remetam-Se Os Presentes Autos Ao Egrégio Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná, No Endereço Do Extinto Tribunal De Alçada, Com As Nossas Homenagens, Para Os Devidos Fins. Intime-Se.-Adv. Ana Claudia Neves Renno-

50.-Execucao De Titulos Extrajud-44/2004-Ricardo Mendes Ito X Tatiana Taccolini -A Medida Pleiteada É Passível De Deferimento. Contudo, Para Que Se Possa Recorrer A Tal Providência, Deve A Exequente Comprovar Documentalmente Nos Autos Que Envidou Todos Os Esforços Possíveis No Sentido De Apurar A Existência De Bens E Direitos Em Nome Do Devedor, Sem Lograr Êxito. Deve, Portanto, A Parte Diligênciar Por Via Própria, Não Cabendo Ao Poder Judiciário Suprir-Lhe Esta Atividade. Em Face Do Exposto, Indefiro, Por Ora, O Requerimento Retro. Intime-Se. -Adv. Fernanda Carolina Adam-

51.-Acao Declaratoria-51/2004-Noema De Matts Santos X Banco Mercantil Do Brasil Sa -Sobre A Certidão Do Sr. Oficial Às Fls. 67, Manifeste-Se A Parte Interessada. Intime-Se.-Adv. Ana Olimpia Michelan-

52.-Declaratoria-97/2004-Danilo Patriota X Itau S/A -Credito Imobiliario- Ante À Natureza Das Matérias Em Desate, Defiro A Produção De Prova Pericial, Conforme Requerido Pelo Autor. Para Tanto, Nomeio O Sr. Moisés Antonio Durães, Independentemente De Compromisso Legal. Intimem-Se As Partes Para, No Prazo De 05 Dias, Ofertarem Quesitos E Indicarem Assistentes Técnicos.-Adv. Valeria Navarro Neves, Andre Massi, Braulio Belinati Garcia Perez E Marcio Rogerio Depolli-

53.-Medida Cautelar Inonomada-158/2004-Aparecida De Souza Arruda X Unimed Londrina -Cooperativa E Trabalho Medico-Considerando O Trânsito Em Julgado Da Decisão De Fls. 121/124, Manifeste-Se A Parte Interessada Requerendo O Que De Direito Em 05 Dias. Decorrido O Prazo Acima In Albis, Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias, Sem Prejuízo De Futura Reativação. Intimem-Se.-Adv. Juliara Aparecida Goncalves E Armando Garcia Garcia-

54.-Execucao De Titulos Extrajud-315/2004-Condominio Residencial Ouro Verde X Cesar Henrique Pereira Rangel -O Exequente Requer A Expedição De Ofício À Receita Federal, Visando Localizar Bens E Direitos Do Devedor, A Fim De Viabilizar A Penhora. Todavia, O Acolhimento De Referido Pleito Somente Será Acatado Se Comprovado Documentalmente Nos Autos Que A Parte Exequente Envidou Todos Os Esforços Possíveis No Sentido De Apurar A Existência De Bens E Direitos Em Nome Do Devedor, Sem Obter Êxito. Circunscrito Ao Exposto, Indefiro, Por Ora, O Pedido Retro. Intime-Se. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

55.-Embargos A Execucao Fiscal-517/2004-Banco Do Brasil S/A X Fazenda Publica Do Municipio De Londrina-Para Realização De Perícia, Nos Moldes Antes Aventados, Nomeio, Independentemente De Compromisso, O Dr. Moisés Antonio Durães. Intimem-Se As Partes Para, Querendo, Apresentarem Quesitos E Indicarem Assistentes Técnicos, No Prazo Comum De 05 Dias.-Adv. Jovino Terrin E Paulo Cesar Tieni-

56.-Execucao De Titulos Extrajud-518/2004-Banco Bradesco S/A X Renno & Renno Ltda E Outros -A Medida Pleiteada É Passível De Deferimento. Contudo, Para Que Se Possa Recorrer A Tal Providência, Deve O Exequente Comprovar Documentalmente Nos Autos Que Envidou Todos Os Esforços Possíveis No Sentido De Apurar A Existência De Bens E Direitos Em Nome Do Devedor, Sem Lograr Êxito. Deve, Portanto, A Parte Diligênciar Por Via Própria, Não Cabendo Ao Poder Judiciário Suprir-Lhe Esta Atividade. Em Face Do Exposto, Indefiro, Por Ora, O Requerimento Retro. Intime-Se. -Adv. Marcos C. Do Amaral Vasconcellos-

57.-Execucao De Titulos Extrajud-545/2004-Milenia Agro Ciencias S/A X Rio Negro S/A-Sobre A Devolução Da Carta Precatória, Manifeste-Se A Parte Interessada.-Adv. Claudio Antonio Canesin, Wilton Gomes De Morais Filho E Alexandre Gustavo Rosa Gontijo-

58.-Revisional-564/2004-Ilson Eduardo Felicio Sanches X Itau S.A Credito Imibiliario -...Registro, Por Oportuno, Na Esteira Do Enunciado N.34 Do Eg. Tribunal De Alçada Do Paraná, Que A Presente Decisôo Nôo Tem Efeito De Obrigar A Parte Contrária A Arcar Com As Custas Da Prova Requerida Pelo Consumidor. No Entanto, Sofrerá As Consequências Processuais De Sua Nôo Produçôo. Manifeste-Se, Pois, No Prazo De 10 Dias, O Réu Acerca Do Interesse Na Realizaçôo Da Prova Pericial. Havendo Interesse, Venham Os Autos Conclusos Para Nomeaçôo De Perito E Demais Providências. Nôo Havendo Interesse, E A Ausência De Manifestaçôo No Prazo Retro Permitirá Essa Conclusôo, Proceda-Se À Conta E O Preparo De Eventuais Custas Remanescentes, Vindo Os Autos Conclusos Para Sentença. Intimem-Se.-Adv. Francisco Aguilera Filho, Braulio Belinati Garcia Perez E Marcio Rogerio Depolli-

59.-Repeticao De Indebito-594/2004-Ines De Araujo Silva X Municipio De Londrina-Concedo O Prazo Impreterível De 60 Dias Para Juntada Das Faturas, Conforme Requerido Às Fls. 24. Findo Este Prazo, Sem Qualquer Manifestação, Abra-Se Vista Ao Ministério Público Para Parecer De Mérito. Com A Juntada Dos Documentos Mencionados No Item 01, Manifeste-Se O Réu, No Prazo De 05 Dias, Abrindo-Se, Em Seguida, Vista Ao Ministério Público, Para Parecer De Mérito. Intime-Se.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

60.-Repeticao De Indebito-634/2004-Geralda Aparecida De Andrade E Silva E Outros X Municipio De Londrina -Sobre A Contestaçôo Ofertada, Manifeste-Se O Autor No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se.-Adv. Roger Piazzalunga-

61.-Repeticao De Indebito-677/2004-Salvador Silveiro Campos X Municipio De Londrina -Recebo O Recurso De Apelação, Em Seus Regulares Efeitos. Intime-Se O Apelado Para, No Prazo Legal, Ofertar Suas Contra-Razões. Abra-Se Vista Ao Ministério Público. Após, Independentemente De Novo Despacho, Remetam-Se Os Presentes Autos Ao Egrégio Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná, No Endereço Do Extinto Tribunal De Alçada, Com As Nossas Homenagens, Para Os Devidos Fins. Intime-Se.- Adv. Maria Elizabeth Jacob-

62.-Revisional-709/2004-Bracafe Empresa Brasileira Exportadora De Cafe Fin E Outros X Mz Factoring S/A-Considerando Não Ter Sido Localizada A Autora, A Fim De Ser Intimada Objetivando Prestação De Caução, Conforme Certidão De Fls. 187, Intime-Se O Procurador Desta A Indicar Seu Atual Endereço, No Prazo De 05 Dias. Intimw-Se.-Adv. Vicente Magalhaes-

63.-Arrolamento-894/2004-Neves Pecorari E Outros X Ida Pecorari-Nomeio Inventariante Neves Pecorari, Que Prestará Compromisso Em 05 Dias E Declarações Preliminares Nos 20 Dias Subsequentes. Citem-Se O Interessados Não Representados Bem Como A Fazenda Pública E O Ministério Público, Manifestando-Se Ela Sobre Sobre Os Valores E Podendo, Se Deles Discordar, Juntar Prova De Cadastro, Em 20 Dias Ou Atribuir Valores, Que Poderão Ser Aceitos Pelos Interessados, Manifestando-Se Expressamente. Havendo Concordância, Quanto Às Primeiras Declarações E Quanto Aos Valores, Iniciais Atribuídos, Às Últimas Declarações E Digam, Em 10 Dias. Se Concordes, Ao Cálculo E Digam Em 05 Dias. Com Relação Ao Pedido De Levantamento Das Importâncias Descritas Na Petição De Fls. 10/12, Deve Ser Requerido Através De Pedido Autuado Por Dependência Na Forma Delineada No Item 5.10.9 Do Cn. Intime-Se.-Adv. Yolanda Nella Voigt Cosentino E Eduardo Sene Cardoso-

64.-Repeticao De Indebito-962/2004-Florisvaldo Ferreira Torres X Municipio De Londrina -Recebo O Recurso De Apelação, Em Seus Regulares Efeitos. Intime-Se O Apelado Para Responder Ao Recurso No Prazo Legal, Com Fulcro No Art. 518 Do Cpc. Abra-Se Vista Ao Ministério Público. Após, Subam Os Presentes Autos Ao Egrégio Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná, No Endereço Do Extinto Tribunal De Alçada, Mediante As Anotações Necessárias, Independentemente De Novo Despacho. Intime-Se.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

65.-Embargos A Execucao-1037/2004-Banco Banestado S.A. X Edson Jose Brogoli-Adv. Ercilio Cesar Dutra E Joao Carlos Messias Junior-

66.-Inventario-1075/2004-Hilda Moreira Martins Mello E Outros X Pedro De Paula Mello Neto-Deve A Inventariante Dar Atendimento À Promoção Ministerial De Fls. 62, Recolhendo O Itcmd, Bem Como Colhendo A Manifestação Da Fazenda Pública Estadual, A Teor Do Contido No Art. 1.026 Do Cpc. Após, Renove-Se Vista Ao Ministério Público. Intime-Se. -Adv. Vania Regina Silveira Queiroz E Marcelo Jiran Queiroz-

67.-Acao Civil Publica-1155/2004-Ministerio Publico Do Estado Do Parana X Antonio Casemiro Belinati E Outros -Especifiquem As Partes, No Prazo De 10 Dias, De Forma Minunciosa E Justificada, A Necessidade De Dilaçôo Probatória E/Ou A Possibilidade Do Julgamento Antecipado Da Lide. A Indicaçôo Das Provas Deverá Ocorrer De Maneira Fundamentada, Apontando Detalhadamente A Pertinência De Cada Qual Que Vier A Ser Requerida. O Requerimento Genérico De Provas Será Interpretado Como Inexistente E, Por Conseguinte, Desconsiderando, Autorizando-Se O Julgamento Antecipado Da Lide. Após, À Conclusôo. Intime-Se. -Adv. Leila Schimiti Voltarelli - Promoto, Renato De Lima Castro - Promotor, Gustavo Justus Do Amarante, Thiago Simoes Rabello E Abilio Jose Marcelino De Melo-

68.-Revisao Contratual-1201/2004-Sylvio Carlos Silva Junior X Banco Bradesco S/A - Credito Imobiliario-Intime-Se O Procurador Do Réu, A Comparecer Em Cartório E Ratificar A Peça Contestatória De Fls. 120/151, Postando Sua Assinatura, No Prazo De 10 Dias, Sob Pena De Desconsideração Do Alegado. Dê-Se-Lhe Ainda, Ciência Acerca Do Contido Às Fls. 173/186, A Fim De Que Se Manifeste A Respeito, No Prazo Acima Assinalado. Dil. Necessárias.-Adv. Sergio Wilson Maldonado-

69.-Busca E Apreensao-1231/2004-Banco Abn Amro Real S/A X Marcio Henrique De Souza Yuge-Arquivem-Se, Mediante As Baixas Necessárias. Intime-Se. Deve A Parte Interessada Retirar Ofício Em Cartório.-Adv. Alexandre Nelson Ferraz E Simone Chioderolli Negrelli-

70.-Cobranca-31/2005-Eduardo Manoel Garrote Alves E Outros X Caapsml-Caixa De Asst.Apost.Dos Servidores Mun.Londeve A Parte Interessada Recolher A Guia Do Ministério Público, Em 05 Dias. Após, Renove-Se Vista Ao Ministério Público. Intime-Se.-Adv. Roger Striker Trigueiros-

71.-Falencia-42/2005-Duratex S/A. X Fumegalli & Silva Ltda.-Não Restou Comprovado Documentalmente Nos Autos, Ter A Autora Diligenciado Em Busca De Localizar O Atual Endereço. Assim, Mantenho, Por Ora, A Decisão De Fls 46, Por Seus Próprios Fundamentos. Intime-Se.-Adv. Eduardo Kummel E Cassius Marcellus Zomignani-

72.-Acao Civil Publica-49/2005-Associacao Ambientalista Bandeira Verde X Vectra Empreendimentos S/C. Ltda. E Outros -Especifiquem As Partes, No Prazo De 10 Dias, De Forma Minunciosa E Justificada, A Necessidade De Dilaçôo Probatória E/Ou A Possibilidade Do Julgamento Antecipado Da Lide. A Indicaçôo Das Provas Deverá Ocorrer De Maneira Fundamentada, Apontando Detalhadamente A Pertinência De Cada Qual Que Vier A Ser Requerida. O Requerimento Genérico De Provas Será Interpretado Como Inexistente E, Por Conseguinte, Desconsiderando, Autorizando-Se O Julgamento Antecipado Da Lide. Após, À Conclusôo. Intime-Se. -Adv. Antonio Carlos Cantoni, Marco Aurelio C. Marcondes, Claudio Cesar Machado Moreno E Maira Bendlin Calzavara-

73.-Embargos A Execucao-93/2005-Municipio De Londrina X Moacir De Oliveira Branco -Especifiquem As Partes, No Prazo De 10 Dias, De Forma Minunciosa E Justificada, A Necessidade De Dilaçôo Probatória E/Ou A Possibilidade Do Julgamento Antecipado Da Lide. A Indicaçôo Das Provas Deverá Ocorrer De Maneira Fundamentada, Apontando Detalhadamente A Pertinência De Cada Qual Que Vier A Ser Requerida. O Requerimento Genérico De Provas Será Interpretado Como Inexistente E, Por Conseguinte, Desconsiderando, Autorizando-Se O Julgamento Antecipado Da Lide. Após, À Conclusôo. Intime-Se. -Adv. Fabio Cesar Teixeira E Paulo Rogerio Hegeto De Souza-

74.-Monitoria-115/2005-Irmaos Muffato & Cia. Ltda. X Eloina Romano-Intime-Se O Autor Acerca Dos Embargos Opostos, Para Querendo Impugná-Los, Bem Como Para, Querendo, Contestar A Reconvenção Proposta, Tudo No Prazo De 15 Dias. Intime-Se.-Adv. Regis Panizzon Alves-

75.-Declaratoria-135/2005-Geraldo Carneiro Dos Santos E Outros X Sercomtel S/A. Telecomunicacoes-O Parágrafo Único Do Art. 46, Do Cpc, Não Impõe A Quantidade De Autores Que Podem Propor Ação Na Condição De Litisconsortes. Conforme Entendimento Adotado Por Este Juízo, Litisconsortes Em Número De 09, Em Princípio, Não Comprometem A Rapidez Para Solução Do Litígio, Salvo Se Estiverem Patrocinados Por Procuradores Diversos, Não Sendo O Caso Destes Autos. Assim, Indefiro Os Pleitos B E C De Fls. 263. Nos Termos Do Parágrafo Único, Do Art. 46, Do Cpc, Intime-Se A Ré Para Querendo, Apresentar Contestação Em 15 Dias. Intime-Se.-Adv. Fabio Cesar Teixeira-

76.-Inventario-293/2005-Reinaldo Alves Tiossi X Laurindo Tiossi-Intime-Se O Inventariante A Dar O Regular Prosseguimento Ao Feito, Cumprindo Os Atos Que Lhe Competem, No Prazo De 48 Horas, Sob Advertência Do Art. 267, Iii E Õ 1º, Do Cpc.-Adv. Kleber Franco De Lima E Silvio Jose Farinholi

Arcuri-

77.-Inventario-332/2005-Flavio Bissi X Ida Raizaro Bissi-Deve A Parte Autora Providenciar Cópia Integral Do Processo Para Expedição Do Formal De Partilha.-Adv. Marcia Teshima-

78.-Acao Indenizacao Danos Morais-384/2005-Gustavo Isaias Da Silva E Outros X Candeias Clube De Lazer E Recreacao - Sobre A Contestaçôo Ofertada, Manifestem-Se Os Autores No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se.- Adv. Soraia Araujo Pinholato-

79.—417/2005-Robson Mark Lobrigate X Banco Interamerican Express -American Express Bank-Contados E Preparados, Voltem Conclusos Para Homologação Do Acordo De Fls. 68/69. R$ 290,50. Intime-Se.-Adv. Luciano Godoi Martins-

80.-Inventario-420/2005-Vilma Maria Barbosa E Outros X Allyrio Barbosa- Deve A Inventariante Dar Atendimento Aos Itens 01 A 05, No Prazo De 20 Dias. Intime-Se A Fazenda Pública Estadual, Acerca Das Novas Primeiras Declarações Apresentadas, Para Manifestação Em 10 Dias. Expeça-Se Edital Para Os Fins Dispostos No Art. 999 Do Cpc, Com Prazo De 30 Dias. Após, Abra-Se Vista Ao Ministério Público. Decorrido O Prazo De 10 Dias, Sem Impugnações, Expeça-Se Mandado De Avaliação Dos Bens. Intime-Se.-Adv. Silvia Benaduce Casella-

81.-Cautelar Inominada-439/2005-Adilson Dias De Oliveira E Outros X Tadayuki Takeshima-Quanto Ao Pedido De Autorização Judicial Para Abertura Da Parte Superior Do Imóvel Em Questão, Tem-Se Que Não Há Nos Autos Qualquer Elemento De Prova A Ratificar As Alegações Deduzidas Às Fls 56/57, Pelo Que Fica O Mesmo Indeferido. A Par Disso, Observa-Se Que A Matéria Em Desate Tem Como Objeto De Inventário, Em Trâmite Junto À 7ª Vara Cível Desta Comarca, Juízo Que Proferiu Primeiro Despacho, Conforme Fls. 58/59. Diante Disso, Com Base Nos Arts. 103, 105 E 106, Do Cpc, Determino A Remessa Desses Autos 7ª Vara Cível, Juízo Competente Para Processar E Julgar Esta Lide. Intimem-Se.-Adv. Luciana Mendes Pereira Roberto E Jose Valdemar Jaschke-

82.-Reparacao De Danos-489/2005-Grauna Construcoes Civil Ltda. X Banco Dibens S/A. E Outros-Adv. Vicente De Paula Marques Filho-

83.-Embargos A Execucao-499/2005-Banco Banestado S/A. X Toshihiko Tan E Outros-Sobre A Impugnação Aos Embargos E Documentos Que A Instruíram, Manifeste-Se O Embargante Em 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Sueli Cristina Galleli-

84.-Renovatoria De Locacao-521/2005-Banco Nossa Caixa S/A. X Armando Vieira Moreira E Outros -Diga A Autora Sobre A Contestaçôo E O Pedido De Julgamento Antecipado. Intimem-Se.-Adv. Alexandre Nelson Ferraz-

85.-Acao Declaratoria-525/2005-Eloi Martins X Starpetro Ltda. E Outros-Adv. Aparecido Medeiros Dos Santos E Sergio Jose Pereira Dos Santos-

86.-Execucao De Titulos Extrajud-561/2005-Unopar-Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C Ltda X Jose Paulo Sabec E Outros -Sobre A Certidão Do Sr. Oficial Às Fls. 80, Manifeste-Se A Parte Interessada. Intime-Se.-Adv. Ricardo Laffranchi E Mario Henrique Corral Boia-

87.-Embargos A Execucao-647/2005-Sinisio Antonio Dias X Kgm-Com.E Rep. De Produtos Agropecuaios Ltda. -Sobre A Contestaçôo Ofertada, Manifeste-Se O Autor No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se.-Adv. Joao Francisco Goncalves-

88.-Impugnacao A Assit.Judiciaria-656/2005-Candeias Esporte Lazer E Recreacao X Gustavo Isaias Da Silva E Outros- Intime-Se O Impugnado Para Se Manifestar No Prazo De 10 Dias. Em Seguida, Voltem Conclusos. Intime-Se.-Adv. Soraia Araujo Pinholato-

89.-Indenizacao-667/2005-Aclevenice Arantes Tomaz Sanche X Jose Isper E Outros -Sobre A Contestação E Documentos De Fls. 89/530, Manifeste-Se A Autora No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se.-Adv. Maria Zelia Sandy-

90.-Impugnacao Ao Valor Da Causa-668/2005-Ultramed Unidade Ultrasonografia S/C Ltda E Outros X Aclevenice Arantes Tomaz Sanches-Sobre A Impugnação Ao Valor Da Causa, Manifeste-Se A Impugnada Em 05 Dias.-Adv. Maria Zelia Sandy-

91.-Impugnacao A Assit.Judiciaria-669/2005-Ultramed Unidade Ultrassonografica S/C Ltda E Outros X Aclevenice Arantes Tomaz Sanches -Sobre A Impugnação À Assistência Judiciária Gratuita, Manifeste-Se A Impuganda No Prazo De 05 Dias. Após, À Conclusão. Intimem-Se.-Adv. Maria Zelia Sandy-

92.-Mandado De Seguranca-676/2005-Lucas Luciano Carvalho Todesco X Reitor Da Pontificia Universidade Catolica Do Pr E Outros-Apresentados Os Embargos Declaratórios Tempestivamente Nos Termos Do Art. 535 Do Cpc, Destes Conheço E Acolho O Requerimento Formulado Para O Fim De Deferir Em Favor Do Impetrante Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita, Nos Termos Dos Arts. 4º E 12º Da Lei 1.060/50. No Mais, Cumpra-Se A Decisão De Fls. 24. Publique-Se. Intime-Se.-Adv. Sandro Augusto Bonacin E Nadia Hommerschag Nora-

93.-Monitoria-680/2005-Unopar-Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C Ltda X Jose Vicente Filho-A Pretensão Visa Ao Cumprimento De Obrigação Adequada Ao Procedimento E Vem, Em Petição Devidamente Instruída Por Prova Escrita, Sem Eficácia De Título Executivo, De Modo Que A Ação Monitória É Pertinente. Cite-Se A Ré, Para No Prazo De 15 Dias, Efetuar O Pagamento Ou Oferecer Embargos, Sob Pena De Conversão Do Mandado Inicial Em Mandado Executivo, Nos Termos Dos Artigos 1.102 “A” A 1.102 “C” Do Cpc. Anote-Se No Mandado, Que, Caso O Réu Cumpra, Ficará Isento De Custas E Honorários Advocatícios. Intime-Se. Deve A Parte Autora Retirar A Carta Precatória Em Cartório.-Adv. Roberto Laffranchi E Mario Henrique Corral Boia-

94.-Restituicao De Valores-683/2005-Auto Nivel Multimarcas X Luis Daniel Alencar -Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça. Intime-Se.-Adv. Gislaine Aparecida Gobeti Mazur-

95.-Declaratoria-696/2005-Thermo King Do Brasil Ltda. X Editora Nacional De Telecomunicacoes Ltda.-Quanto À Tutela Antecipada, Tendo Em Vista Que Os Argumentos Apresentados Na Inicial Se Equiparam Às Teses Arguidas Na Ação Cautelar Em Apenso, Aliado Aos Motivos Já Constantes Da Decisão De Fls. 45, Também Dos Autos Em Apenso, Defiro A Antecipação De Tutela, Para O Fim De Suspender Os Efeitos Do Protesto, Referente À Duplicata N. 715329, Eis Que Presentes Os Requisitos Legais Específicos. Cite-Se, Observadas As Formalidades Legais. Novos Pedidos De Antecipação De Tutela Serão Analizados, Caso A Caso, Conforme Já Ficou Claro Às Fls. 57, Dos Autos Em Apenso. Intimem-Se.-Adv. Daniel Messias Mendes-

96.-Impugnacao A Assit.Judiciaria-706/2005-Starpetro Ltda. E Outros X Eloi Martins-Recebo O Presente Incidente Processual, Nos Termos Do Art. 6º Da Lei 1.60/50, Sem Suspensão Dos Autos Principais. Intime- Se O Impugnado Para, No Prazo De 05 Dias, Querendo Impugná-Lo.-Adv. Aparecido Medeiros Dos Santos E Sergio Jose Pereira Dos Santos-

97.-Usucapiao-715/2005-Arnaldo De Freitas X Henrique Queiros-Defiro, Por Ora, Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Do Autor. Deve O Autor, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial, Trazendo Aos Autos Certidão De Registro Do Imóvel Usucapiendo, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial. Intime-Se.-Adv. Aparecido Medeiros Dos Santos-

98.-Execucao Fiscal-801/2005-Fazenda Publica Do Estado Do Parana X Farmacia Senador Ltda.-...Em Face Do Exposto, Rejeito O Pedido Deduzido Em Exceção De Pré-Executividade. Sem Custas E/Ou Honorários Por Se Tratar De Mero Incidente, Sem Extinção Da Execução. Intime-Se. -Adv. Alceu Schwegler-

99.-Carta Precatoria-37/2005-Oriundo Da Comarca De 6ª Vara Civel Da Comarca De Curitiba/Pr. -Adubos Doutin Ltda. X Bracafe Empresa Brasileira Exportadora De Cafes.-A Exequente Pleiteia Expedição De Ofícios À Copel, Brasil Telecom E Receita Federal, Objetivando Informação Acerca Do Atual Endereço Dos Sócios Da Executada. Entretanto, Somente O Último, A Priori, Necessita De Requisição Do Poder Judiciário. Assim, Indefiro Por Ora, Os Ofícios Requeridos Até Que Estejam Devidamente Comprovadas Nos Autos, Diligências Por Parte Da Credora, Sem Logra Êxito. Intime-Se.-Adv. Luiz Roberto Rech, Mara Claudia Dib De Lima E Thomas Francisco Da Rosa-

100.-Carta Precatoria-40/2005-Oriundo Da Comarca De 40º Oficio Civel Da Capital Sao Paulo/Sp -Escola Nova Lourenco Castanho Ltda. X Renato Ferreira De Abreu Castro-Considerando A Exceção De Incompetência Apresentada Às Fls. 35/44, Remeta-Se A Presente Deprecata Ao Juízo Deprecante, Que Detém Competência Para Decisão De Reerido Incidente Processual, Nos Termos Do Art. 747, Do Cpc. Intimem-Se.-Adv. Rochelle Siqueira E Airton Luis Henrique-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501
Relacao 92/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0034	000481/2005
	0009	000249/2003
Adercio Francisco de Souz	0027	000188/2005
	0026	000094/2005
Adilson Vieira de Araujo	0007	000698/2002
Adriano Marroni	0039	000745/2005
Agenor Domingos Lovato Co	0008	000785/2002
Alexandre Sutkus de Olive	0040	000126/2003
Almir Rodrigues Sudan	0003	000868/2001
Ana Lucia Rodrigues Lima	0014	000059/2004
Antonio Jose Mattos do Am	0015	000293/2004
Braulino Bueno Pereira	0023	001145/2004
Carlos Alexandre Rodrigue	0008	000785/2002
Carlos Jose Fragoso	0007	000698/2002
Carolina Svizzero Alves	0029	000253/2005
CAROLINE THON	0015	000293/2004
Celso Aldinucci	0028	000250/2005
Clecius Alexandre Duran	0040	000126/2003
Cleuza da Costa Soeiro Pa	0009	000249/2003
Cristhiano Justus Soares	0006	000343/2002
Cristiane Maria Haggi Fav	0018	000655/2004
Cristina Trento	0003	000868/2001
Ederaldo Soares	0013	001051/2003
Geni Romero Jandre Pozzob	0020	000832/2004
Geovanei Leal Bandeira	0014	000059/2004
Giovani Pires de Macedo	0011	000463/2003
Gislene Almeida Barrozo	0002	000035/2000
Gl ucia Helena Bevilacqua	0033	000480/2005
Guilherme Regio Pegoraro	0031	000452/2005
Helena Rosa Tondinelli	0004	000128/2002
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0031	000452/2005
Ivo Alves de Andrade	0014	000059/2004
Jefferson do Carmo Assis	0029	000253/2005
	0025	000019/2005
Joao Luiz Scaramella Filh	0014	000059/2004
Joao Paulo Rodrigues de L	0007	000698/2002
Jorge Durval da Silva	0001	000927/1999
Jose Augusto Araujo de No	0003	000868/2001
Leonardo Mizuno	0022	001123/2004
	0021	000988/2004
Leonardo Santos Bomediano	0015	000293/2004
Luis Daniel Alencar	0022	001123/2004
	0021	000988/2004
Marcelo de Lima Castro Di	0007	000698/2002
Marcelo Leal de Lima Oliv	0002	000035/2000
Marcia Teshima	0038	000599/2005
Marcio Luiz Niero	0005	000281/2002
Marcos Daniel Veltrini Ti	0017	000460/2004
Marcos Leate	0031	000452/2005
Maria Elizabeth Jacob	0016	000449/2004
Maria Izabel Batista Alab	0015	000293/2004
Maria Regina Zarate Nisse	0003	000868/2001
Mariana Faulin Gamba	0024	001251/2004
	0010	000320/2003
Marisa de Castro Maya	0001	000927/1999
Mauricio de Oliveira Carn	0035	000552/2005
	0030	000414/2005
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0017	000460/2004
	0002	000035/2000
	0016	000449/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0019	000724/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0008	000785/2002
Mauro Zarpelao	0013	001051/2003
Nelson Paschoalotto	0024	001251/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0010	000320/2003
Neuza Maria Rosa	0001	000927/1999
Odilon Alexandre S. M. Pe	0019	000724/2004
Patricia Rohn	0001	000927/1999
Paulo Anchieta da Silva	0008	000785/2002
Paulo Rogerio Maeda	0032	000471/2005
Pericles Jose Menezes Del	0006	000343/2002
Rejane Okano Rillo	0012	001038/2003
RICARDO KIFER AMORIM	0013	001051/2003
Ronaldo Gomes Neves	0008	000785/2002
Ronaldo Gusmao	0018	000655/2004
Salete Teresinha de Souza	0002	000035/2000
Sandro Rafael Barioni de	0007	000698/2002
	0013	001051/2003
Sebastiao da Silva Ferrei	0038	000599/2005
Valeria Cristina Dos S. B	0014	000059/2004
Vera Lucia Goncalves	0023	001145/2004
Vinicius Klein	0036	000575/2005
William Cantuaria da Silv	0032	000471/2005
Yolanda Nella Voigt Conse	0037	000579/2005

1.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-927/1999-ARMANDO HIROAKI TAWARA x BANCO BRADESCO S/A. intime-se o requerido para querendo satisfazer o julgado espontaneamente em cinco dias -Adv. Jorge Durval da Silva, Patricia Rohn, Neuza Maria Rosa e Marisa de Castro Maya-

2.-MANUTENCAO DE POSSE-35/2000-IRISTEU FINAVARO x MUNICIPIO DE LONDRINA. Apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias contados do compromisso. Defiro o prazo de 30 dias para apresentacao do laudo, contado da juntada aos autos dos quesitos pelas partes -Adv. Marcelo Leal de Lima Oliveira, Gislene Almeida Barrozo, Salete Teresinha de Souza e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

3.-RESCISAO DE CONTRATO - (SUM.)-868/2001-FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA x SANTANDER BRASIL ADM. CARTAO DE CREDITO E SERVI•OS -Manifestem-se os interessados sobre o Laudo Pericial, no prazo legal de 10 (dez) dias. -Adv. Almir Rodrigues Sudan, Jose Augusto Araujo de Noronha, Maria Regina Zarate Nissel e Cristina Trento-

4.-INVENTARIO-128/2002-FERNANDO CURSINO SALES e outros x Requerido. De-se ciencia a inventariante da peticao de fls.72/78 -Adv. Helena Rosa Tondinelli-

5.-MONITORIA-281/2002-MADEREIRA BORDIGNON LTDA. x ROBERTO FRANCISCO MODESTO - Deve a parte interessada retirar oficios expedidos, independentente de ser beneficiario da assistencia judiciara gratuita. Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls.75 verso -Adv. Marcio Luiz Niero-

6.-ALVARA-343/2002-WILMA DIAS COSTA RIBAS x O JUIZO -...DEFIRO O PEDIDO formulado pelos requerentes para autoriza-las a efetuar o levantamento da importancia proveniente do deposito pela venda do imovel realizado pela inventariante nomeada nos autos 108/02, valor que devera ser repartido entre as tres requerente em igualdade. Dispenso a prestacao de contas do valor total levantando e do destino oferecido em razao do numerario diminuto. Dou como boas as contas prestadas com relacao a venda do imovel, na forma do requerimento de fls.78/79, acompanhada de documentos, com relacao a venda do imovel representado pelo Apto 41, 3§ pavimento do Ed. Angela do Conj. Residencial Brasilia para todos os fins. Apos, arquivo com as anotacoes e demais atos, tudo com certidao no inventario.P.R.I. -Adv. Pericles Jose Menezes Deliberador e Cristhiano Justus Soares de Lima-

7.-FALENCIA-698/2002-FLORA DECARI LTDA x FLORA CONFECCOES LTDA. Tendo em vista a ausencia das partes e seus procuradores, volte os autos conclusos para sentenca -Adv. Marcelo de Lima Castro Diniz, Sandro Rafael Barioni de Matos, Carlos Jose Fragoso, Adilson Vieira de Araujo e Joao Paulo Rodrigues de Lima-

8.-MANDADO DE SEGURANCA-785/2002-ODAIR JOSE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -...JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art.267, VI do CPC, pela ocorrencia de causa superveniente que resulta na falta de interesse processual pela ausencia de utilidade. Custas processuais pelo autor. Deixo de condenar o impetrante em honorarios advocaticios em atendimento a regra das sumulas 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I -Adv. Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alexandre Rodrigues, Agenor Domingos Lovato Cogo Jr., Paulo Anchieta da Silva e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

9.-ARROLAMENTO-249/2003-ANA BUENO PACHECO e outros x LUIZ BRAZILIANO PACHECO ESP. DE: -... HOMOLOGO, por sentenca para que produza os efeitos legais, a partilha amigavel apreentada na peca inicial, atribuindo aos ali contemplados os seus respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos e interesses de terceiros.Expe‡am-se os formais de partilha aos herdeiros e/ou cessionarios. Guia do ITCMD recolhida pelos herdeiros nao titulares de isencao. Sem custas porque concedo a autora e aos herdeiros os beneficios da gratuidade, mediante simples pedido, para todos os fins. P.R.I. -Adv. Cleuza da Costa Soeiro Pagnan e Ademir Simoes-

10.-DEPOSITO-320/2003-B.P. x G.N. -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e Mariana Faulin Gamba-

11.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-463/2003-LAURO ALEXANDRE DE PAULA x M. BORTOLI DA SILVA & CIA LTDA -Preparem-se as custas processuais no importe de R$ 206,50. -Adv. Giovani Pires de Macedo-

12.-MONITORIA-1038/2003-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO SC LTDA x ANTONIO CARLOS MORITA - Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls. 46 verso - Adv. Rejane Okano Rillo-

13.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-1051/2003-JULIANA CAMILA DOS SANTOS TOMIOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. ... Declaro saneado o processo. Em saneador fixo como pontos controvertidos: a)-valores pagos; b)- valor atualizado da divida; c)- cobranca de juros acima dos limites fixados no contrato; d)- cobranca de juros na forma capitalizada; e)- cobranca de encargos por servicos nao contratados ou nao autorizados; f)- cobranca de correcao monetaria e comissao de permanencia de forma cumulada; g)- utilizacao da TR para correcao monetaria. Para comprovacao do alegado, defiro UNICAMENTE a producao de prova pericial. Outras provas requerida nao se omstram de procucao necessaria e oportuna, considernado-se os pontos controvertidos acimas especificados. Nomeo perito do Juizo o Dr. Dercy Guaitoli, que devera sera intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da pericia e apresentar proposta de honorarios em cinco dias. A apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias contados do compromisso. Defiro o prazo de 30 dias para apresentacao do laudo, contado da juntada aos autos dos quesitos pelas partes. A pericia se desenvolvera desde a data da abertura da conta corrente n7126828-0. A relacao obrigacional desenvolvida entre as partes pode e deve ser interpretada a luz da lei do consumo, nos estritos termos da regra do art.3§, par.2§ da lei n§8078/90. Assim considerando a flagrante condicao de hipossuficiencia da correntista, tanto tecnica quanto economica, sendo ela inclusive beneficiaria da assistencia judiciaira gratuita, autorizo a inversao do onus da prova, em atendimento a regra do art.6§, VIII da Lei 8078/90, para todos os fins, inclusive para efeito de custeio da pericia -Adv. Sandro Rafael Barioni de Matos, Ederaldo Soares, Mauro Zarpelao e RICARDO KIFER AMORIM-

14.-DECL. INEXIST. DE DEBITO-59/2004-CRISTINA BUENO RODRIGUES x BRASIL TELECOM S.A -... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a re ao pagamento da quantia certa de R$ 1.500,00, pela pratica de atos que resultaram em danos de natureza moral a autora, em atendimento a regra do art.186 do CPC e art.5§, V da CF, com correcao e juros na forma da fundamentacao. Ratifico, para todos os fins, os termos da medida de antecipacao de tutela de fls.33/34 porque os requesitos elencados no art.273 restam comprovados na decsao de merito. Oficie-se exclusao definitiva de todas as inscricoes existente em nome da autora e provenientes da conta bancaria mencionda na peca inicial. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocaticios em gavor do patrono da autora, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenacao, em atendimento a regra do art.20, par.3§ do CPC. P.R.I. -Adv. Geovanei Leal Bandeira, Ivo Alves de Andrade, Valeria Cristina Dos S. Bandeira, Joao Luiz Scaramella Filho e Ana Lucia Rodrigues Lima-

15.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-293/2004-JOSE ROSSI FILHO x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra porque as partes litigam apenas sobre a interpretacao do contrato e da lei incidente a especie inclusive porque existe confissao da re sobre a natureza e extensao dos aumentos proporcionados na mensalidade do plano do autor, nao havendo necessidade de dilacao probatoria. A audiencia de conciliacao ditada no art.331 do CPC nao sera realizada em razaso da complexidade do caso, os valores envolvidos, a epoca do ajuizamento da acao e porque invariavelmente nao existe composicao amigavel em audiencia para feitos envolvendo planos de saude, nos termos do par,3§(redacao da lei 10/444/02), tratando-se de ato que somente procrastinaria o processamento do feito. Anote-se a prioridade no processamento por forca da idade di autor. Intimem-se e, apos conclusao para sentenca -Adv. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, CAROLINE THON, Antonio Jose Mattos do Amaral e Maria Izabel Batista Alabarces-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-449/2004-ANTONIO GONZAGA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Antonio G. da Silva, Carlos R. Bergamo, Ademilson dos A. Farias, Damiao Pereira, Aparecido Jose Augusto, Benedito dos Santos, Osvaldo Gomes e Ana M. Xavier. em atendimento a regra do art.145, II da CF para: a)- julgar EXINTA a presente acao pela CARENCIA DE ACAO da autora Zuleide Virginio Ferandnes, na forma do art. 13, 267, VI e 329, todos do CPC e a ela aplico a pena de litigancia de ma-fe na razao de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art.18 do CPC. b)- reconhecer a inconstitucionalidade incidental e e declarar a ilegalidade ma cobranca da taxa de iluminacao publica com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; c)- determinar que o reu promova a repeti-

cao dos valores gastos pelos contribuintes autores, para todos os fins, valores que deverao receber correcao pelo indice fornecido pelo Oficio dos Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mes, contados do transito em julgado da sentenca, nos termos do sumula n§188 do STJ e art.1§ da Lei 6899/81, nos seguintes termos: (...). Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor dos procuradores dos autores, na razao de 10% sobre o valor da conta atualizada da repeticao, nos termos do art.20, par.4§ do CPC. A autora excluida devera suportar o pagamento das custas de forma proporcional ao numero de autores, na forma do art.21 do CPC e em honorarios advocaticios na razao de R$ 25,00, a partir dos mesmos criterios. Considerando os valores da repeticao, a presente decisao nao esta sujeita ao duplo grau de jurisdicao(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2§ do CPC, com a redacao que lhe proporcionou a Lei n§10.352/01. Aguarde-se a expiracao doi prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-460/2004-KATIA CRISTINA ROSA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Preparem-se as custas processuais no importe de R$ 198,50. -Adv. Marcos Daniel Veltrini Ticianelli e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-655/2004-CAIXA DE ASSIST.APOSENTADORIA - CAAPSML x CELSO LUIZ TAROSSO -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Cristiane Maria Haggi Favero e Ronaldo Gusmao-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-724/2004-ANA NOGUEIRA LEITE e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos por Ana N. Leite, Alcides F. Bento, Arlete Ap. Cavalheiro, Antonio R, Tardin, Adelino Nascimento, Adalvo Novais, Aides Miranda, Alcides Mastellini, Almerindo F. Justo, Andre D. da Silva, Antonio Goncalves, Antonio Ramos, Augusto Vendrameto, Alcides Segantin, Antonio Ap. Pecheco, Antonio OLiveira dos Santos, Antonio jacir lambert, Aparecida Bertin, em atendimento a regra do art.145, II da Const. Federal para: a)- JULGAR EXTINTO o presente feito pela CARENCIA DE acao das autoras Antonio Ribeiro da Conceicao e Aparecida Izaura Tonon, na forma do art.13, 267, IV e 329, todos do CPC, e a eles aplico a pena de litigancia de ma-fe na razao de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art.18 do CPC/ b)- reconhecer a inconstitucionalidade incidental e e declarar a ilegalidade ma cobranca da taxa de iluminacao publica com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; c)- determinar que o reu promova a repeticao dos valores gastos pelos contribuintes autores, para todos os fins, valores que deverao receber correcao pelo indice fornecido pelo Oficio dos Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mes, contados do transito em julgado da sentenca, nos termos do sumula n§188 do STJ e art.1§ da Lei 6899/81, nos seguintes termos: (...). Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, em favor dos procuradores dos autores, na razao de 10% sobre o valor da conta atualizada da repeticao, nos termos do art.20, par.4§ do CPC. As autoras excluidas deverao suportar o pagamento das custas de forma proporcional ao numero de autores, na forma do art.21 do CPC e em honorarios advocaticios na razao de R$ 25,00 para casa uma em favor dos procuradores do reu, a partir dos mesmos criterios. Considerando os valores da repeticao, a presente decisao nao esta sujeita ao duplo grau de jurisdicao(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2§ do CPC, com a redacao que lhe proporcionou a Lei n§10.352/01. Aguarde-se a expiracao doi prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I -Adv. Odilon Alexandre S. M. Pereira e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

20.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-832/2004-ANDREA GUIMARAES COSTA e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A e outros. Pela intimacao da re Sercomtel S/A para que exiba copias autenticas dos documentos relativos a aquisicao e titularidade do direito de uso do terminal telefonico fixo comutado pelos autos(contratos ou cessoes de direito) -Adv. Geni Romero Jandre Pozzobom-

21.-SUSTACAO DE PROTESTO-988/2004-FLORIANO DIAS x SH COMERCIAL LTDA. -HOMOLOGO por sentenca, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo formulado nos autos principais, e de de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Luis Daniel Alencar e Leonardo Mizuno-

22.-DECL. INEXIST. DE DEBITO-1123/2004-FLORIANO DIAS x SH COMERCIAL LTDA. -HOMOLOGO por sentenca, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo formulado as fls.23/24, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. Ofice-se ao Tabelionato de Protesto solicitando o cancelamento definitivo do Protesto, referente as duplicatas n§4974/A e 4974/8. P.R.I -Adv. Luis Daniel Alencar e Leonardo Mizuno-

23.-CAUTELAR INOMINADA-1145/2004-LIDIA MATIKO MAEJIMA x CONWAK - ENGENHARIA E OBRAS LTDA. -Manifestem-se os interessados sobre o Laudo Pericial, no prazo legal de 10 (dez) dias. -Adv. Braulino Bueno Pereira e Vera Lucia Goncalves-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1251/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x BENEDITO VICENTE CAMILO -Manifestem-se o interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.26. -Adv.Nelson Paschoalotto e Mariana Faulin Gamba-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-19/2005-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x CEZAR PAXECO FRANCO -Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls.43 -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

26.-SUSTACAO DE PROTESTO-94/2005-DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONTRUCAO GARRIDO LTDA x PVC BRAZIL - IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA e outros - Deve a parte autora comparecer em cartorio para assinar termo de caucao lavrado nos autos desde 30/08/05. Apos, cite-se como requer. Prazo de cinco dias. -Adv. Adercio Francisco de Souza-

27.-DECLARATORIA-188/2005-DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONTRUCAO GARRIDO LTDA x PVC BRAZIL - IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA e outros -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Adercio Francisco de Souza-

28.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-250/2005-HD EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x CLODOALDO APARECIDO BARROS e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.29/30 -Adv. Celso Aldinucci-

29.-FALENCIA-253/2005-TECIDOS BOGLITEX LTDA x GLEVIN CONFECCOES LTDA e outros - Manifeste-se a autora sobre os documentos de fls.118/139 e as res sobre os documentos de fls.142/148. -Adv.Carolina Svizzero Alves e Jefferson do Carmo Assis-

30.-CAUTELAR INOMINADA-414/2005-ALTOCOR IND. COM. DE TINTAS LTDA. x LATAL EMBALAGENS METALICAS LTDA. Considerando os valores envolvidos, a natureza da relacao juridica desenvolvida entre as partes(comercio), a plena atividade da autora, o objeto de lucro da pessoa juridica da autora e, finalmente, o teor da certidao de fls.59, revogo o beneficio da gratuidade antes concedido provisoriamente, para todos os fins. Intime-se para recolhimento das custas e FUNREJUS, inclusive no processo 552/05 de Acao Declaratoria -Adv. Mauricio de Oliveira Carneiro-

31.-DESPEJO-452/2005-ALVARO ROBERTO MACOPPI x RENATO MUTTI JORGE e outros -Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls.13 verso -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate e Guilherme Regio Pegoraro-

32.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-471/2005-OCIMAR DIAS SIQUEIRA x JABUR PNEUS S/A. Defiro o pedido de fls.31/32 para devolucao do prazo para apresentacao de defesa -Adv. William Cantuaria da Silva e Paulo Rogerio Maeda-

33.-INVENTARIO-480/2005-CHITOSE MARUYAMA e outros x YOSHIZO MARUYAMA ESP. DE: -... HOMOLOGO, por sentenca para que produza os efeitos legais, a partilha amigavel de fls.04/07, atribuindo aos ali contemplados os seus respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos e interesses de terceiros.Expe‡am-se os formais de partilha aos herdeiros e/ou cessionarios. Guia do ITCMD recolhida. P.R.I. -Adv. Gl ucia Helena Bevilacqua-

34.-INVENTARIO-481/2005-NEUZA BORGES CARDOSO e outros x NELSON TADEU COLONIEZI ESP. DE. As certidoes de casamento e de obito, apontam que o nome correto da viuva-meeira e inventariante e Neuza Borges Cardoso Coloniezi e nao Neuza Borges Cardoso, como equivocadamente constou da inicial(fls.02). Assim sendo e, ainda, considerando o que mais dos autos consta, propugno pela intimacao da: a)- Inventariante para re-ratificar as primeiras declaracoes de fls.19/20 no tocante ao seu nome, bem como comparecer em juizo e firmar o termo de compromisso de inventariante; b)- Fazenda Publica do Estado do Parana para se manifestar conforme item 4, do despacho de fls.16: -Adv. Ademir Simoes-

35.-DECLARATORIA-552/2005-ALTOCOR IND. COM. DE TINTAS LTDA. x LATAL EMBALAGENS METALICAS LTDA - HOMOLOGO por sentenca e para que surta juridicos e legais efeitos, a DESISTENCIA manifestada pela parte promovente e, de consequencia, julgo EXTINTO o presente feito, nos termos do art.158, par. unico e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas de lei.P.R.I - Adv. Mauricio de Oliveira Carneiro-

36.-MONITORIA-575/2005-IESDE BRASIL S.A x TEREZINHA DA ROCHA MAMEDIO -Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls.31 verso. -Adv. Vinicius Klein-

37.-DESPEJO-579/2005-LESLIE VOIGT COSENTINO DO VALLE REGO x WESLEY RAFAEL ROSA -HOMOLOGO por sentenca, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo formulado, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Yolanda Nella Voigt Consentino-

38.-MONITORIA-599/2005-COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE-CANP x GIORLA CARLA PIUBELLI - HOMOLOGO por sentenca, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo formulado, e de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira e Marcia Teshima-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-745/2005-CASA COM. CAETANO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA. x BANCO SANTANDER S/A. -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Adriano Marroni-

40.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-126/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIA APARECIDA PAIN. ... E de entendimento deste juizo que somente se mostra admissivel o procesamento e o julgamento da excecao de pre-executividade nas hipoteses de flagrante nulidade ou para discussao de tema proprio da penhora(impenhorabilidade, ampliacao, etc) e prescricao. Para o caso dos autos, todavia, e possivel perceber que nao ha pronta de comprovacao da iliquidade passiva do executado, de modo que a tese apresentada(venda do veiculo para terceiro) demanda de dilacao probatoria, o que so se admite atraves da acao defensiva dos embargos. Assim diante da inexistencia da pronta demonstracao pelo executado da nulidade flagrante ou defeito na penhora, tenho que o tema ventilado em sede de excecao de pre-executividade, deve ser discutido somente por meio de acao propria e defensiva dos embargos, depois de devidamente seguro o juizo. prossiga-se no feito regularmente. manifeste-se o credor querendo, no prazo de cinco dias, pelo prosseguimento da acao. Sem custas e honorarios porque nao incidentes a especie -Adv. Clecius Alexandre Duran e Alexandre Sutkus de Oliveira-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501
relacao 93/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0039	000003/2005
Ademir Simoes	0003	000466/1994
	0048	000310/2005
Alexandre Rezende da Silv	0025	000976/2002
Alfredo Antonio Canever	0012	000081/2000
Alvaro Ukstin	0006	000482/1996
Ana Paula Lima Braga	0053	000418/2005
Andre Luiz Polimeni Massi	0031	000025/2004
Andrea Fernandes Araujo	0056	000507/2005
Aparecido Medeiros dos Sa	0037	000979/2004
Aparecido Rodrigues	0006	000482/1996
Augusto Jose Bittencourt	0039	000003/2005
Braulio Belinati Garcia P	0047	000292/2005
	0014	000255/2000
Bruno Sacani Sobrinho	0049	000335/2005
	0009	000566/1997
Carla Andrea Dias Ribeiro	0028	000862/2003
Carlos Augusto Rumiato	0025	000976/2002
Carlos Eduardo Manfredini	0021	000332/2001
Carlos Roberto Ferreira	0070	000763/2005
Carlos Roberto Lunardelli	0049	000335/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0017	000803/2000
Caroline Garcete	0021	000332/2001
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0012	000081/2000
CLAUDIA ELISA MARIUCCI PI	0022	000492/2002
Claudia Spinassi Santos	0026	000161/2003
Claudio Antonio Canesin	0034	000590/2004
CLEIDE FERMENTAO	0021	000332/2001
Cleuza da Costa Soeiro Pa	0003	000466/1994
Cristina Trento	0021	000332/2001
Denise Nishiyama Panisio	0038	001298/2004
Denise Teixeira Rebello M	0024	000759/2002
Desiree Lobo Muniz Santos	0046	000277/2005
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0064	000650/2005
Eder Gorini	0010	000923/1998
Edna Zila Joia C. e Silva	0036	000840/2004
Edson Evangelista da Silv	0024	000759/2002
	0032	000162/2004
Eduardo Blanco	0062	000606/2005
Eduardo dos Santos	0029	000953/2003
Eduardo Luiz Correa	0002	000432/1994
Elton Alaver Barroso	0020	000258/2001
Elvis Bittencourt	0039	000003/2005
Erika Harumi Uemura Okimu	0016	000397/2000
Fabricio Massi Salla	0061	000593/2005
Fernando Chagas	0045	000276/2005
Frederico Vidotti de Reze	0007	000162/1997
Geni Romero Jandre Pozzob	0016	000397/2000
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0023	000676/2002
Gervazio Luiz de Martin J	0063	000618/2005
Gilbert Garcia de Souza	0016	000397/2000
Glauco Cavalcanti de Oliv	0003	000466/1994
Gustavo Aydar de Brito	0004	000048/1995
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0045	000276/2005
Jair Subtil de Oliveira	0044	000257/2005
Jefferson do Carmo Assis	0020	000258/2001
Joao Evanir Tescaro Junio	0023	000676/2002
Joao Luiz Martins Esteves	0058	000537/2005
Joao Tavares de Lima	0061	000593/2005
Joao Tavares de Lima Filh	0066	000697/2005
Jose Augusto Araujo de No	0021	000332/2001
	0023	000676/2002
Jose Carlos Vieira	0029	000953/2003
Jose Guilherme Ribeiro Al	0032	000162/2004
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0012	000081/2000
Jose Subtil de Oliveira	0044	000257/2005
Jose Valdemar Jaschke	0011	000244/1999
Jose Valnir Zambrim	0051	000394/2005
Lauro Fernando Zanetti	0051	000394/2005
	0030	001061/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0026	000161/2003
Leandro Rosinski Alves	0050	000350/2005
Leila Denise Velasque Cru	0012	000081/2000
Lilian Ono Spolon	0016	000397/2000
Lineu Eduardo Spagolla	0067	000699/2005
Linneu Borges	0059	000550/2005
Luciano Pereira	0059	000550/2005
Ludmeire Camacho Martins	0024	000759/2002
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0001	000201/1991
Ludovico Albino Savaris	0001	000201/1991
Luis Fernando de Camargo	0016	000397/2000
Luis Oscar Six Botton	0043	000230/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0023	000676/2002
Luiz Lopes Barreto	0026	000161/2003
Marcia dos Santos Eiras	0027	000757/2003
Marcia Regina Lopes da Co	0046	000277/2005
	0064	000650/2005
Marcio Rogerio Depolli	0047	000292/2005
	0014	000255/2000
Marcione Pereira dos Sant	0012	000081/2000
Marco Antonio Brandalize	0013	000254/2000
	0015	000256/2000
Marco Antonio Busto de So	0049	000335/2005
Marco Antonio de A. Campa	0030	001061/2003
Marcos C. Amaral Vasconce	0022	000492/2002
Marcos Leate	0045	000276/2005
Margarida Sathler	0016	000397/2000
Maria de Lourdes A. Rodri	0036	000840/2004
Maria Elizabeth Jacob	0060	000578/2005
MARIA LUCIA VICENTY LOZOV	0027	000757/2003
Maria Regina Zarate Nisse	0021	000332/2001
Marina Andrade Marcelo An	0055	000504/2005
Marinete Violin	0028	000862/2003
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0058	000537/2005
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0049	000335/2005
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0017	000803/2000
	0040	000054/2005
Mauro Viotto	0001	000201/1991
Monica Akemi Igarashi Tho	0007	000162/1997
Narciso Ferreira	0001	000201/1991
Neusa Fornaciari Martins	0008	000435/1997
Patricia Eliane da Rosa S	0021	000332/2001
Patricia Francisco de Sou	0039	000003/2005
Paulo Roberto Pires	0016	000397/2000
	0035	000754/2004
Pedro Augusto Vantroba	0029	000953/2003
Pedro Khater Fontes	0042	000214/2005
Pericles Jose Menezes Del	0004	000048/1995
Renato Tavares Yabe	0041	000152/2005
	0018	000102/2001
Ricardo Laffranchi	0054	000456/2005
Rita de Cassia Ferreira L	0003	000466/1994
Roberto Laffranchi	0054	000456/2005
	0012	000081/2000
Roger Piazzalunga	0069	000752/2005
Roger Striker Trigueiros	0017	000803/2000
Romeu Saccani	0029	000953/2003
Ronaldo Gusmao	0019	000117/2001
Ronaldo Piazzalunga	0033	000495/2004
Salete Teresinha de Souza	0017	000803/2000
Sania Stefani	0058	000537/2005
Sebastiao da Silva Ferrei	0005	000583/1995
Sebastiao de Oliveira Ces	0065	000660/2005
Selma Pereira Valerio	0016	000397/2000
Shealtiel Lourenco Pereir	0051	000394/2005
	0030	001061/2003
Shiroko Numata	0004	000048/1995
	0018	000102/2001
Silvia da Graca Yung	0001	000201/1991
Sonia Aparecida Yadomi	0057	000533/2005
Sueli Cristina Galleli Ca	0030	001061/2003
	0026	000161/2003
Tania Valeria de Oliveira	0026	000161/2003
Vilson Machado dos Santos	0052	000410/2005
Walter Espiga	0025	000976/2002
Yochihiro Gilberto Kussab	0068	000718/2005
Zaqueu Sutil de Oliveira	0044	000257/2005

1.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-201/1991-ECAD - ESCRIT. CENTRAL DE ARRECADACAO x IATE CLUBE DE LONDRINA e outros - Tendo em vista o pagamento efetuado as fls.975, com fulcro no inciso I, do art.794 do CPC, declaro EXTINTO o presente feito com relacao a executada Associacao Cultural de Londrina - ACEL. Baixa na distribuicao. P.R.I. prossiga-se contra os demais executados, inclusive com remessa ao Sr. Distribuidor e Contador Judicial para as anotacoes e atualizacao da conta geral com a inclusao das custas processuais, apos citem-se .Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Ludovico Albino Savaris, Mauro Viotto, Narciso Ferreira, Silvia da Graca Yung e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-432/1994-COOP. AGRICOLA ASTORGA LTDA. x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Defiro o pedido de levantamento da penhora conforme requerido. Oficie-se. Deve a parte interessada retirar oficio(s), independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Eduardo Luiz Correa-

3.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-466/1994-C.A.F. x H.W. -Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls.226 -Adv. Glauco Cavalcanti de Oliveira Jr., Cleuza da Costa Soeiro Pagnan, Rita de Cassia Ferreira Leite, Ademir Simoes-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/1995-SHIROKO NUMATA x EDUNIZETE LUIZ VESPERO -Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliacao. -Adv. Shiroko Numata, Gustavo Aydar de Brito e Pericles Jose Menezes Deliberador-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-583/1995-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A. x DEVAIR PEDRO POZOBOM e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.183/184 -Adv. Nilson Urquiza Monteiro, Sebastiao da Silva Ferreira-

6.-DESPEJO-482/1996-MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN x IZANA FREJUELLO LOPES e outros -Preparem-se as custas processuais no importe de R$384,03. -Adv. Alvaro Ukstin e Aparecido Rodrigues-

7.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-162/1997-COND. JARDIM MORADA DO SOL x RENATO DE OLIVEIRA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.319 -Adv. Monica Akemi Igarashi Thomas e Frederico Vidotti de Rezende-

8.-DESPEJO-435/1997-IRENE ALVES RUTTER x CARLOS ALBERTO BOSELLI e outros -Preparem-se as custas processuais no importe de R$780,02. -Adv. Neusa Fornaciari Martins-

9.-EMBARGOS A ARREMATACAO-566/1997-EDSON DO-

MINGOS GOLONO x LUIZ CARLOS MARTINS - Manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Bruno Sacani Sobrinho-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-923/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x FERNANDO VIEIRA MARAGNO e outros -Defiro o pedido. Apresente o credor conta atualizada de seus credito. Apos, solicite-se informacao junto ao BACEN, pelo sistema eletronico, inclusive com bloqueio de valores. -Adv. Eder Gorini-

11.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-244/1999-EMILIA TEREZA A. MARTINS x SAFRA LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL -Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Jose Valdemar Jaschke-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/2000-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA x JOAO ALVES DIAS - Deve a parte interessada retirar oficio e providenciar o recolhimento da taxa em atencao ao Provimento n§ 43/89. -Adv. Leila Denise Velasque Cruz, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Roberto Laffranchi, Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

13.-EXECUCAO HIPOTECARIA-254/2000-BANCO ITAU S/A. x FLAVIO BOTINO RICIARDI e outros -Preparem-se as custas processuais no importe de R$ 46,00. -Adv. Marco Antonio Brandalize-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2000-FLAVIO BOTINO RICIARDI e outros x BANCO ITAU S/A. -Preparem-se as custas processuais no importe de R$ 622,50. -Adv. Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli-

15.-CAUTELAR INOMINADA-256/2000-FLAVIO BOTINO RICIARDI e outros x BANCO ITAU S/A. -Preparem-se as custas processuais no importe de R$ 268,50. -Adv. Marco Antonio Brandalize-

16.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-397/2000-CHEQUEFONE S/C. LTDA. e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICA•ïES. Ciencia as parte do julgamento do AI. Vista dos autos ao Ministerio Publico. Providencie a escrivania o desentranhamento das pecas de fls.1600/1604 porque copia do voto de fls.1593/1597, com certidao. Apos, conclusao para sentenca inclusive com prioridade tendo em vista o longo tempo de conclusao -Adv. Luis Fernando de Camargo Hassegawa, Erika Harumi Uemura Okimura, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono Spolon, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Selma Pereira Valerio e Gilbert Garcia de Souza-

17.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-803/2000-ANTONIO SOARES BUENO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES para cindenar o reu o promover o pagamento aos autores do adicional de 50% sobre cada hora extraordinaria trabalhada, com fundamento nas planilhas juntadas as fls.716 e ss, com correcao monetaria contada de cada vencimento, com juros de mora de 1/2*meio por cento), contados do transito em julgado, com reflexo no pagamento do terco de ferias, abono de natal e licenca-premio. A apuracao dos valores dar-se-a a partir de calculo simples de aritmetica, mediante planilha permenorizada, na forma do art.604 do CPC. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticiosm que arbitro na razao de R$ 3.000,00,na forma do art.20, par.4§ do CPC, tendo os autores decaido de parte minima dos seu pleitos. A presente decisao esta sujeita ao duplo grau de jurisdicao atraves de reexame necessario), nos termos do art.475, par 1§ do CPC.Aguarde-se a expiracao do prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I - Adv. Roger Striker Trigueiros, Salete Teresinha de Souza, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

18.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-102/2001-ELIZETE KEMMER e outros x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -Manifestem-se os interessados sobre o contido no petitorio de fls.658(formulado pelo perito). -Adv. Renato Tavares Yabe e Shiroko Numata-

19.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-117/2001-CAIXA DE ASSIST.APOSENTADORIA - CAAPSML x MARIA APARECIDA WROBEL -Deve a parte interessada providenciar copias necessaria para acompanhar o mandado, bem como efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Ronaldo Gusmao-

20.-DEPOSITO-258/2001-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S.C. LTDA x CLEONICE DA SILVA -Manifestem-se os interessados sobre a carta precatoria juntada nos autos. -Adv. Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-332/2001-ALEXANDRE ROZINHOLI BORGES e outros x BANCO SANTANDER S/A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Patricia Eliane da Rosa Sardeto, Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, CLEIDE FERMENTAO, Jose Augusto Araujo de Noronha, Maria Regina Zarate Nissel e Cristina Trento-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-492/2002-MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS x NILSON MAURO MALINOSKI. O executado foi citado pessoalmente as fls.16/17, e o feito prosseguiu regularmente ate que as partes apresentaram o instrumento de composicao amigavel as fls. 35/37, proporcionando a suspensao do feito ate o integral cumprimento. Por forca do descumprimento do acordo, requereu o exequente o prosseguimento do feito atraves de homologacao da composicao, tendo sido lavrada a decisao de fls. 42. Todavia, e de se ver que a decisao de fls.42, foi lavrada em evidente equivoco ja que nao se cogita de homologacao de acordo e extincao do processo, mas ao contrario de prosseguimento do feito pelo valor remanescente, tendo parte do equivoco sido esclarecido atraves do arrazoado de fls.43/44. Por esta razao, revogo e torno sem efeito a decisao de fls.42, determinando o prosseguimento do feito pelo valor que consta as fls.48 dos autos.Promova-se a penhora dos bens descritos as fls.44, inclusive pela via eletronica, com autorizacao pra bloqueio do valor da divida. Diligencia necessarias, inclusive com expedicao de oficios na forma dos itens c e d das fls.44. Intimem-se o prazo para oposicao de embargos corre da data da intimacao da penhora, para todos os fins. - Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos e CLAUDIA ELISA MARIUCCI PIMENTA-

23.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-676/2002-MARIO KOLENDA x FINIVEST S/A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Declaro saneado o processo. Em saneador fixo como pontos controvertidos apenas a capitalizacao mensal e ilegal de juros. As demais materias sao de direito e dispensam dilacao probatoria. Para comprovacao do alegado, defiro UNICAMENTE a producao de prova pericial contabil. Outras provas requerida nao se mostram de producao necessaria e oportuna, considernado-se os pontos controvertidos acimas especificados. Nomeio perito do Juizo o Dr.Dercy Guaitoli, que devera sera intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da pericia e apresentar proposta de honorarios em cinco dias. A apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias contados do compromisso. Defiro o prazo de 30 dias para apresentacao do laudo, contado da juntada aos autos dos quesitos pelas partes. A pericia se desenvolvera desde a data da celebracao do funanciamento (emprestimo pessoal). Assim, considerando a flagrante condicao de hipossuficiencia do correntista, tanto tecnica quanto economica(e beneficiario da justica gratuita), autorizo a INVERSAO do onus da prova em atendimento a regra do art.6§, VIII da lei 8078/90, para todos os fins, inclusive para efeito de custeio da pericia. Esclareco as partes que a audiencia de conciliacao ditada no art.331 do CPC nao sera realizada em razao da complexidade do caso, os valores envolvidos, a epoca do ajuizamento da acoa e porque instituicoes bancarias e de credito evitam a composicao amigavel em audiencia nos termos do par.3§(redacao da lei n§10.444/02) tratando-se portanto, de ato que somente procrastinaria o processamento do feito. Intimem-se -Adv. Joao Evanir Tescaro Junior, Jose Augusto Araujo de Noronha, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

24.-EXECUCAO HIPOTECARIA-759/2002-COMPANHIA DE HABITA•AO DE LONDRINA - COHAB LD x ALBERTO COUTINHO ALBERTI - Preparem-se as custas processuais no importe de R$192,00. Deve a parte interessada retirar Carta de Adjudicacao expedida -Adv. Ludmeire Camacho Martins, Denise Teixeira Rebello Maia e Edson Evangelista da Silva-

25.-MONITORIA-976/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARIA A TOMELERI - EDITORA e outros - Para a realizacao da audiencia de conciliacao ditada no art.331 do CPC, designo o DIA 20 DE OUTUBRO DE 2005, AS 09:00 HORAS, data mais proxima possivel, assim considerando que os valores nao sao expressivos e tendo em vista o longo tempo de conxlusao. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou atraves de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realiza‡ao da composi‡ao.O atraso se deveu a excessiva quantidade de feitos conclusos para despacho e sentencas. -Adv. Walter Espiga, Alexandre Rezende da Silva e Carlos Augusto Rumiato-

26.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-161/2003-ROGERIO PAULO MULLER FERNANDES e outros x BANCO ITAU S/A. -Declaro encerrada a fase de instrucao. Faculto as partes os oferecimento de alegacoes finais, atravaes de memorais, no prazo de 10 dias para cada um, inciando-se pelo autor. -Adv. Tania Valeria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto, Claudia Spinassi Santos, Sueli Cristina Galleli Campos e LAURO FERNANDO ZANETTI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-757/2003-IJIAT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x MARBELLA BIJUTERIAS LTDA -Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliacao. -Adv. Marcia dos Santos Eiras e MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO-

28.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-862/2003-ADINA SEVERINO RIBEIRO DA SILVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Declaro saneado o processo. Em saneador fixo como pontos controvertidos: a)- atividades proprias do cargo ocupado pela autora; b)- funcoes e atividades efetivamente desenvolvidas diariamente pelas autoras; c)- epoca do desempenho de atividades diferentes do cargo por elas ocupado. As demais materiais controvertidos sao de direito e dispensam dilacao probatoria. Para comprovacao do alegado, defiro UNICAMENTE a producao de prova oral, atraves dos depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas. Designo o dia 22 DE NOVEMBRO DE 2005, AS 13:30 HORAS, para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, data mais procima possivel. Apresentacao de rol de testemunhas ate o dia 21 de outubro de 2005. Deve a parte interessada retirar Carta Ar expedida, independentemente de ser beneficiaria da assistencia judiciarua gratuita. -Adv. Carla Andrea Dias Ribeiro e Marinete Violin-

29.-MONITORIA-953/2003-PIMENTA ROSA BUFFET E REST. LTDA x HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra porque a lide versa, basicamente, sobre interpretacao de contrato, nao havendo necessidade de diliacao probatoria, nos termos do art.330,I do CPC. Deixo de designar data para realizacao da audiencia de conciliacao nos termos do art.331, par.3§ do CPC com a redacao que lhe proporcionou a lei n§10.444/02, porque a natureza da demanda, os valores envolvidos e o desinteresse demonstrado pelas partes as fls.280 e 281/282, sao fatores que inviabilizam a composicao, amigavel em audiencia, tratando-se, portanto de ato que somente procrastinaria o processamento do feito. Providencie o embargante a regularizacao da sua representacao processual em dez dias, nos termos do art.13 do CPC. Apos, conclusao para sentenca - Adv.Eduardo dos Santos, Romeu Saccani, Jose Carlos Vieira e Pedro Augusto Vantroba-

30.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-1061/2003-NOBILE HOTEL LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL -... JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, uma vez que desatendida a regra dos artigos 333, I do CPC e art.159 do CC;16. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor dos patronos do reu que arbitro no valor certo de R$ 1.500,00, em atendimento a regra do art.20, par.4§ do CPC. P.R.I. -Adv. Marco Antonio de A. Campanelli, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti e Sueli Cristina Galleli Campos-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/2004-INDUSMODA IND. DE MODAS LTDA x ANDERSON KIYOKAZU YAGI e outros -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Avaliador e do Sr Oficial de Justica, para cumprimento dos mandados expedidos (Avaliacao e Remocao). -Adv. Andre Luiz Polimeni Massi-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-162/2004-CLAUDIA CECILIA CONSON e outros x COMP. DE HAB. DE LONDRINA-COHAB/LD. ... Assim determino a remessa do feito a Justica Federal de Londrina, com as anotacoes e demais atos, inclusive para baixo no Distribuidor. O atraso se deu a excessiva quantidade de autos conclusos -Adv. Jose Guilherme Ribeiro Aldinucci e Edson Evangelista da Silva-

33.-ARROLAMENTO-495/2004-ANTONIA JULIANO e outros x BENEDITO JULIANO ESP. DE: Apenas objetivando esclarecimento, determino seja intimado a Fazenda do Estado para, novamento, se pronunciar sobre a pretensao dos autores, tendo em vista que a tese e de que a meacao foi reservada a viuva(e sobre ela nao incidiria tributo) e a parte ideal remanescente(50% do imivel) e toda a propriedade do herdeiro Claudemir Aparecido Juliano por foraca da renuncia dos demais herdeiros, esta operacao, sim, tributavel, nao tendo havido doacao da mae, Sra. Antonia para o filho Claudemir. Cinco dias.Apos, conclusao para decisao -Adv. Ronaldo Piazzalunga-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-590/2004-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x AGROTERRA COM. DE IRRIGACAO E MAQ. AGRICOLAS LTDA e outros -Manifestem-se os interessados sobre a carta precatoria juntada nos autos. -Adv. Claudio Antonio Canesin-

35.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-754/2004-DIRCEU PERRE e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A e outros. Sobre o contido no petitorio de fls.571, manifeste-se a re -Adv. Paulo Roberto Pires-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-840/2004-OTEMIR BEZZARRA DA PAZ x JULIO CESAR DORIA e outros - Deve a parte interessada providenciar copia da inicial e efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Maria de Lourdes A. Rodrigues e Edna Zila Joia C. e Silva-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-979/2004-ADELICE FRANCISCA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Deixo de conceder aos autores os beneficios da gratuidade porque a pluraridade de autores, a principio estao aptos a suportarem os custeio das despesas. Preparem-se as custas processuais no importe de R$ 206,50, apos cite-se. -Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

38.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1298/2004-BANCO BANESTADO SA x JOSE CARLOS ALFIERI e outros -Preparem-se as custas processuais no importe de R$ 220,50. -Adv. Denise Nishiyama Panisio-

39.-MONITORIA-3/2005-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x WAGNER ROMANO -Manifeste-se o interessado sobre a certidao de (fls.27) "... Procedi a citacao do executado, e que decorrido o prazo legal, nao houve pagamento, nem tampouco nomeacao de bens. Devolvo o mandado em Cartorio para que a parte interessada indique bens passiveis a penhora, inclusive promovendo o recolhimento da guia para as diligencias necessarias" -Adv. Augusto Jose Bittencourt, Elvis Bittencourt, Patricia Francisco de Souza e -

40.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-54/2005-COMTOUR EMPREENDIMENTOS CONDOMINAIS E TURISMO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA. manifeste-se o reu sobre os documentos carrados pelos autores as fls.88/90 -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-152/2005-HELVIO LUIZ GHELERE e outros x SONAE DISTR. BRASIL S/A -Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls.97 verso -Adv. Renato Tavares Yabe-

42.-MONITORIA-214/2005-FINANCEIRA ALFA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x LUIS CARLOS ALFIEIRI -Manifeste-se o interessado sobre a certidao de (fls.34) "... Procedi a citacao do executado, e que decorrido o prazo legal, nao houve pagamento, nem tampouco nomeacao de bens. Devolvo o mandado em Cartorio para que a parte interessada indique bens passiveis a penhora, inclusive promovendo o recolhimento da guia para as diligencias necessarias" -Adv. Pedro Khater Fontes-

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-230/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x DECIO THOMAZINHO e outros -Manifeste-se o interessado sobre a certidao de (fls.42/43) "... Procedi a citacao do executado, e que decorrido o prazo legal, nao houve pagamento, nem tampouco nomeacao de bens. Deixo proceder a penhora em razao dos bens indicados pertencerem a Comarca de Vera Cruz do Oleste. Devolvo o mandado em Cartorio para que sejam tomadas as diligencias necessarias necessarias" -Adv. Luis Oscar Six Botton-

44.-ALVARA-257/2005-DOMINGAS PEDROSO GON•ALVES e outros x O JUIZO -...DEFIRO O PEDIDO formulado pelos autores ja nominados e qualificados, para autoriza-los a proceder o levantamento do PIS e FGTS do Sr. Jorge Lemes Goncalves, existente junto a Caixa Economica Federal, agencia centro de Londrina, medida que encontra amparo na regra do art.1§ da lei 6858/80. A Sra Domingas P. Goncalves, na condicao de viuva do Sr. Jorge, nao participa do rateio porque casados pelo regime de comunhao universal, nao se tratando ela tecnicamente de herdeira.Expeca-se alvara judicial, nele constando autorizacao expressa para que a requerente possa realizar a movimentacao de valores. Considerando a maioridade de todos os requerentes, dispenso a prestacao de contas, devendo ser promovida a divisao na forma da lei. Concedo a requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido.P.R.I. -Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira e Jose Subtil de Oliveira-

45.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-276/2005-SOCIEDADDE COND. ILHA DO SOL x OSMAR GONCALVES - Preparem-se as custas processuais no importe de R$ 103,00. -Adv. Fernando Chagas, Ivan Ariovaldo Pegoraro e Marcos Leate-

46.-INVENTARIO-277/2005-VANDERLI DA SILVA CAMARGO e outros x NELSON CAMARGO ESP. DE: - Lavre-se o Termo de Renuncia.Deve a parte comparecer em cartorio para assinar termo de renuncia lavrado nos autos. Prazo de cinco dias. Apos voltem conclusos para homologacao. -Adv. Desiree Lobo Muniz Santos Gomes e Marcia Regina Lopes da Costa-

47.-EXECUCAO HIPOTECARIA-292/2005-BANCO ITAU S/A. x PATRICIA OLIVA SCHIETTI e outros -Manifeste-se o interessado sobre a certidao de (fls.47/48) "... Procedi a citacao do executado, e que decorrido o prazo legal, nao houve pagamento, nem tampouco nomeacao de bens. Devolvo o mandado em Cartorio para que a parte interessada indique bens passiveis a penhora, inclusive promovendo o recolhimento da guia para as diligencias necessarias" -Adv. Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli-

48.-ALVARA-310/2005-STALLONE NUNES DE OLIVEIRA x O JUIZO -...DEFIRO O PEDIDO formulado pela requerente ja nominados e qualificados, para autoriza-la a proceder o levantamento do saldo da conta judicial existente junto ao Banco Itau.Expeca-se o alvara judicial, nele constando autorizacao expressa para que a requerente possa realizar movimentacao de valores. Considerando a maioridade da requerente, dispenso a prestacao de contas. Sem custas. porque concedo a requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido.P.R.I. -Adv. Ademir Simoes-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-335/2005-PEDREIRA ICA LTDA x CONSTRUTORA INCOLON LTDA. Somente pode o Municipio promover o pagamento conforme ja intimado depois de satisfeitos todos os requisitos necessarios e proprios do procedimento interno administrativo que deu origem ao credito. Defiro o pedido para penhora sobre os creditos futuros que a executada venha a ter junto ao Municipio de Londrina. Intime-se o Municipio para promover os pagamentos, nas epocas oportunas, em Cartorio ate a satisfacao do credito, em cumprimento aos itens I e II acima. Apos, voltem conclusos para decisao da excecao de pre-executividade -Adv. Bruno Sacani Sobrinho, Carlos Roberto Lunardelli, Marco Antonio Busto de Souza e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

50.-CAUTELAR INOMINADA-350/2005-EDGARD HIROAKI EGUCHI x ROSELI APARECIDA DO CARMO - HOMOLOGO por sentenca, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo formulado as fls.35/36, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos.Expeca-se o oficio ao DETRAN, solicitando o desbloqueio judicial. Custas de lei ja solvidas. P.R.I -Adv. Leandro Rosinski Alves-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/2005-BANCO ITAU S/A. x S H COMERCIAL LTDA e outros -Manifeste-se o interessado sobre a certidao de (fls.61) "... Procedi a citacao do executado, e que decorrido o prazo legal, nao houve pagamento, nem tampouco nomeacao de bens. Devolvo o mandado em Cartorio para que a parte interessada indique bens passiveis a penhora, inclusive promovendo o recolhimento da guia para as diligencias necessarias" -Adv. Jose Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti e Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

52.-DECLARATORIA-410/2005-ISAEL FELIX PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Vilson Machado dos Santos-

53.-ALVARA-418/2005-CLEIDE GREGORIO KOIZUMI x O JUIZO. ... Homologo o pedido de desistencia formulado pela autora as fls.15/16, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente Alvara Judicial, conforme inteligencia do art.267, III do CPC, restando desnecessaria sua manifestacao porque nao houve citacao. Sem custas e honorarios porque beneficiario a autora de gratuidade. P.R.I -Adv. Ana Paula Lima Braga-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x VERA LUCIA BRAGA -Manifeste-se o interessado sobre a certidao de (fls.35) "... Procedi a citacao do executado, e que decorrido o prazo legal, nao houve pagamento, nem tampouco nomeacao de bens. Devolvo o mandado em Cartorio para que a parte interessada indique bens passiveis a penhora, inclusive promovendo o recolhimento da guia para as diligencias necessarias" -

Adv. Roberto Laffranchi e Ricardo Laffranchi-

55.-ALVARA-504/2005-IRIA DE FATIMA COELHO x O JUIZO -...DEFIRO O PEDIDO formulado pelos autores ja nominados e qualificados, para autoriza-la a proceder o levantamento do saldo do PIS do Sr. Edivaldo Pinto Coelho, existente junto a Caixa Economica Federal, medida que se encontra amparo na regra do art.1§ da lei 6858/80.Expeca-se o alvara judicial com prazo de trinta dias, nele constando autorizacao expressa para que a requerente possa realizar a movimentacao dos valores.Considerando a maioridade, a ausencia de letigio e os valores diminutos, dispenso a prestacao de contas. Concedo a requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido.P.R.I. -Adv. Marina Andrade Marcelo Antunes-

56.-ALVARA-507/2005-JOSE JORGE PEREIRA x O JUIZO. Promova o autor a juntada de certidao de dependentes. Cinco dias. Apos, conclusao para decisao -Adv. Andrea Fernandes Araujo-

57.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-533/2005-ANDRE RYNALDO CALSAVARA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Sonia Aparecida Yadomi-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-537/2005-LIZIARIO DE JESUS ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Para realiza‡ao da audiencia de que faz men‡ao ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2005, AS 15:30 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presun‡ao de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2§ deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou atraves de de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composi‡ao amigavel. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria mediante simples pedido. -Adv. Sania Stefani, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Joao Luiz Martins Esteves-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-550/2005-GILBERTO TEZZA ROSSO x CEVERIANA HELENA LEME DE CARVALHO ROSSO -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Linneu Borges e Luciano Pereira-

60.-ALVARA-578/2005-VERA LUCIA JAVARRA GALVAO e outros x O JUIZO. Apresentem os requerente certifao de dependentes e extrato atualizado das contas. Prazo de dez dias. Apos, conclusao para decisao -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-593/2005-GL - COM. DE VEICULOS,PECAS ACESSORIOS LTDA x TELEVISAO LONDRINA LTDA-TV TAROBA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Joao Tavares de Lima, Fabricio Massi Salla-

62.-ALVARA-606/2005-MAURICIO TEODORO FERREIRA DA SILVA e outros x O JUIZO. Enquanto a certidao de obito de fls.08, aponta que o falecido Claudio Ferreira da Silva deixou seis filhos, a inicial faz referencia a apenas quatro. Esclareca o autor a divergencia em cinco dias -Adv. Eduardo Blanco-

63.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-618/2005-CANDIDA DA SILVA x FININVEST S/A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls.20 verso -Adv. Gervazio Luiz de Martin Junior-

64.-ALVARA-650/2005-VANDERLI DA SILVA CAMARGO x O JUIZO. Dou por boas as cntas prestadas, arquivem-se os autos -Adv. Marcia Regina Lopes da Costa e DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES-

65.-ALVARA-660/2005-PAULINA CESAR SILVEIRA x O JUIZO. Promova a requerente a juntada da certidao negativa de dependentes. Apos, voltem conclusos- -Adv. Sebastiao de Oliveira Cesar-

66.-\DECLARATORIA-697/2005-GL - COM. DE VEICULOS,PECAS ACESSORIOS LTDA x TELEVISAO LONDRINA LTDA-TV TAROBA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Joao Tavares de Lima Filho-

67.-ALVARA-699/2005-LEOBINA FRANCISCA DE SOUZA x O JUIZO - Intime-se a INSS para se pronunciar no feito querendo, em dez dias. No mesmo prazo, informe a autora sobre a natureza e valores atualizado do beneficio cujos valores pretende levantar.Deve a Parte interessada retirar Carta(s) de Intimacao, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Lineu Eduardo Spagolla-

68.-ALVARA-718/2005-TEREZINHA CLARA VERGILIO x O JUIZO. Providencie a autora a juntada aos autos de comprovacao de sua viuvez e a certidao de pendentes de Joao Vergilio. Prazo de 10 dias. Apos conclusao para decisao -Adv. Yochihiro Gilberto Kussaba-

69.-INTERDICAO-752/2005-JOANA MENA BIAZI x EDMILSON MENA BIAZI -Concedo a autora o beneficio da assistencia judiciaria gratuita mediante simples pedido.Para o interrogatorio do interditando(a) designo o DIA 13 DE OUTUBRO DE 2005, AS 14:30 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se-a para apresentar impugna‡ao querendo, no prazo de cinco dias, contados da data do interrogatorio. Nomeio PROVISORIAMENTE A AUTORA como curadora do interditando, para todos os fins, ate ulterior delibera‡ao. Lavra-se o termo. Ciencia ao Dr. Promotor de Justi‡a. Intimem-se e demais diligencias. -Adv. Roger Piazzalunga-

70.-REPARACAO DE DANOS-763/2005-SINDAEL-SIND. DOS TRABALHADORES NA CAPTACAO, PURIF x MILTON MARQUES e outros. Promova o autor em dez dias a emenda a peca inicial para: a)- identificar a conduta de cada um dos reus; b)- identificar os danos efetivamente suportados ja que se trata de acao de reparacao de danos inclusive quantificando valores para apreciacao dos pedidos liminares formulados, nao se podendo confundir irregularidade com contabeis ou administrativos com danos; c)- informar qual a modalidade de responsabilidade civil invocada; d)- informar se o relatorio reproduzido as fls.06/10 representa as razoes de fato e de direito da peticao inicial, em cumprimento do art.282, III do CPC; e)- informar qual o fundamento legado e de fato para a formulacao dos pedidos liminares. Apos, nova conclusao para decisao dos pedidos liminares -Adv. Carlos Roberto Ferreira-

Comarca De Londrina -Pr
Cartorio Da 8ª Vara Civel
Juiz De Direito: Jose Ricardo Alvarez Viann
Relaçao Nº 94/2005

Índice De Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adilson De Castro Junior	0013	000787/2004
Alcides Pereira De Souza	0009	000729/2003
Andre Luiz Giudicissi Cun	0005	000785/2001
Antonio Carlos De Andrade	0003	000308/2000
Bruno Noronha Bergonse	0003	000308/2000
Carlos Renato Cunha	0020	000407/2005
Celso Zamoner	0019	000393/2005
Dely Dias Das Neves	0006	000147/2002
Dorotheu Da Silva Alves	0017	000245/2005
Edmeire Aoki Sugeta	0001	000915/1996
Eduardo Kutianski Franco	0003	000308/2000
Elias Mattar Assad	0003	000308/2000
Elisiane C. Maluf	0003	000308/2000
Fatima Aparecida Lucchesi	0002	000873/1998
Fernando Buono	0015	001137/2004
Fernando Jose Mesquita	0004	000704/2000
Glauco Cavalcanti De Oliv	0003	000308/2000
Jacira Rosa Tonello	0016	000130/2005
Jair Antonio Wiebelling	0021	000740/2005
Joao Francisco Goncalves	0014	001008/2004
Joao Tavares De Lima Filh	0003	000308/2000
Joel Goncalves	0003	000308/2000
Jose Augusto Ribas Vedan	0003	000308/2000
Jose Matulaitis Junior	0018	000326/2005
Jose Peixoto Da Silva	0017	000245/2005
Jose Valnir Zambrim	0005	000785/2001
Jubrail Romeu Arcenio	0012	000254/2004
Julio Cesar Paulino	0009	000729/2003
Lauro Fernando Zanetti	0005	000785/2001
Luis Daniel Alencar	0007	000313/2003
Luiz Ricardo Ghelere	0019	000393/2005
Marcia Nakagawa Rampazzo	0015	001137/2004
Marco Antonio De Andrade	0015	001137/2004
Marcus Vinicius Ginez Da	0010	000025/2004
Mauro Viotto	0003	000308/2000
Miriam Aparecida Gleria G	0014	001008/2004
Moises De Godoy	0017	000245/2005
Omar Jose Baddauy	0003	000308/2000
Reginaldo Luiz Sampaio Sc	0011	000207/2004
Renato Sergio Pinheiro Ma	0001	000915/1996
Renato Tavares Yabe	0019	000393/2005
Ronaldo Gomes Neves	0003	000308/2000
Sania Stefani	0013	000787/2004
Sebastiao Seiji Tokunaga	0016	000130/2005
Shealtiel Lourenco Pereir	0005	000785/2001
Sueli Cristina Galleli	0005	000785/2001
Teles De Andrade	0003	000308/2000
Vainer Ricardo Prato	0018	000326/2005
Valdecir Carlos Trindade	0012	000254/2004
Vania Mara Basilio Garabi	0008	000355/2003
Wanderley Pavan	0006	000147/2002

1.-Falencia-915/1996-Urano Industria Metalurgica Ltda X Central De Balancas Buffalo Ltda- Intime-Se A Síndica, A Fim De Que, No Prazo De 05(Cinco) Dias, Manifeste-Se Acerca Do Teor Da Certidao De Fls.131, Conforme Pugnado Pelo Ministerio Publico. Para Fins Do Contido No Art.34, Do Decreto-Lei Nº 7661/45, Designo O Dia 19/01/2006, Às 14:00 Horas. Intime-Se A Representante Legal Da Falida, Pessoalmente, A Comparecer Na Data Supra Designada, Sob Pena Do Disposto No Art.35 Da Lei De Falencia. -Adv. Renato Sergio Pinheiro Mayer E Edmeire Aoki Sugeta-

2.-Embargos Do Devedor-873/1998-Sind.Trab.Moviment.Mercadoria E Arrumad.Londrina X Banco Do Estado Do Parana S/A- (Sentenca De Fls.218/227."Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentacao De Mercadorias Em Geral E Arrumadores De Londrina E Jose Pessoa, Ambos Devidamente Qualificados, Visando A Elidir Execucao Por Titulo Extrajudicial Que Lhes Move Banco Do Estado Do Parana S.A., Opuseram Os Vertentes Embargos. Suscitaram Em Sede De Preliminar, Irregularidade Na Representacao Processual Do Embargado Nos Autos De Execucao. No Merito, Pretenderam Reduzir O Valor Da Dívida Para R$ 112.037,59 Invocando, Para Tanto, Excesso De Execucao. Insurgiram-Se Contra A Taxa De Juros, A Ser Fixada Nos Limites Do Artigo 192, Ss 3º, Da Cf, E Defenderam A Incidencia Da Verba Somente Até O Encerramento Do Contrato, Em 14.05.97, Quando Os Juros Passariam A Ser Moratorios De 1% Ao Mês, Mais Correcao Monetaria. Pediram Pela Exclusao Da Capitalizacao, Incidencia Das Normas Protetivas Da Lei 8.078/90 Para A Reducao Da Multa Ao Patamar De 2%, E Ao Final, Pela Procedencia Dos Embargos.....Posto Isso, E Pelo Mais Que Dos Autos Consta, Julgo Parcialmente Procedentes Estes Embargos, Para O Fito De Declarar Excesso De Execucao Na Cobranca De Juros Capitalizados, Os Quais Deverao Ser Excluidos Do Montante Do Debito, Para Incidir, Singelamente, Mes A Mes, Durante Todo O Periodo De Evolucao Da Divida. Face A Sucumbencia Recíproca...As Despesas Processuais Dos Embargos Serao Suportadas Por Ambas As Partes, Ficando 80% A Cargo Dos Embargantes E 20% Por Conta Do Embargado, Inclusive Quanto Valor Dos Honorarios Periciais. As Partes Arcarao Com Os Honorarios Advocaticios, Que Fixo Em 10% Sobre A Quantia Efetivamente Devida Em Favor Do Procurador Da Embargada, Ja Abrangidas Execucao E Embargos, E 10% Sobre A Parte Excluída Da Execucao Em Favor Do Patrono Dos Embargantes (Art.20, Ss4º, Cpc)....) - (Despacho De Fls. 247 - Banco Do Estado Do Paraná S.A. Ajuizou Os Presentes Embargos De Declaracao, Alegando Ter Havido Equivoco Na Sentenca Na Fixacao Do Percentual De Honorarios Advocaticios De Sucumbência. Nao Se Perfaz, Contudo, Na Espécie, Qualquer Das Hipoteses Previstas No Artigo 535 Do Cpc A Justificar O Acolhimento Destes Embargos, Ja Que O Inconformismo Do Ora Embargante Quanto Ao Valor Dos Honorarios Sucumbenciais Devera Ser Objeto Do Recurso Adequado, Qual Seja, A Interposicao De Apelacao Para Apreciacao Pela Superior Instancia. Posto Isso, Com Fundamento Nos Artigos 535 E 537 Do Cpc, Rejeito Estes Embargos De Declaracao, Ante A Inexistencia De Duvida, Obscuridade E Contradicao Da Sentenca Proferida, A Qual Permanece Intocada, Em Todos Os Aspectos.Intimem-Se.)-Adv. Fatima Aparecida Lucchesi-

3.-Acao Civil Publica-308/2000-Ministerio Publico Do Estado Do Parana X Antonio Cassemiro Belinati E Outros -Designo O Dia 22/12/2005, Às 14:00 Horas, Para Audiência De Conciliacao, Saneamento E Ordenacao Do Feito (Cpc, Art.331, Ss 1º, 2º E 3º). Intimem-Se.(Poderao As Partes Fazer-Se Representadas Por Preposto Ou Pelo Procurador Ora Intimado, Desde Que Com Poderes Para Transigir).-Adv. Ronaldo Gomes Neves, Joao Tavares De Lima Filho, Omar Jose Baddauy, Elias Mattar Assad, Eduardo Kutianski Franco, Teles De Andrade, Elisiane C. Maluf, Antonio Carlos De Andrade Vianna, Jose Augusto Ribas Vedan, Glauco Cavalcanti De Oliveira Jr., Mauro Viotto, Joel Goncalves E Bruno Noronha Bergonse-

4.-Falencia-704/2000-Metalurgica Luminar Ltda X Guadanhin Gomes E Cia Ltda- O Sobre O Deposito Efetuado As Fls.95, Manifeste-Se O Procurador Do Reu. -Adv. Fernando Jose Mesquita-

5.-Indenizacao-785/2001-Claudio Amercio Sproesser X Funbep. - Fundacao Banestado De Seguridade Social -Ratifico Os Pontos Controvertidos Fixados Às Fls.109. Para Audiência De Instruçao E Julgamento Designo O Dia 14/03/2006, Às 14:30 Horas....As Partes Deverao Depositar Nos Autos O Rol De Testemunhas Que Pretendam A Ouvida No Prazo De Até 30 Dias Antes Da Audiencia, Mencionando-Se Acerca Da Necessidade De Intimacao. Intime-Se.-Adv. Andre Luiz Giudicissi Cunha, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenco Pereira Filho E Jose Valnir Zambrim-

6.-Cobrança De Indenizaçao-147/2002-Amarildo Cera Moya X Agf Brasil Seguros S/A- Com Efeito, Os Requerimentos De Expedicoes De Oficios À Abin E Ao Ministerio Publico Estadual De Sao Paulo Podem Ser Realizados Pelo Proprio Autor, Nao Havendo, A Principio, Necessidade De Intervencao Do Poder Judiciario, Razao Porque, Por Ora, Ficam Indeferidos; Para Audiencia De Instrucao E Julgamento, Designo O Dia 09/03/2006, Às 15:20 Horas. O Rol De Testemunhas Devera Ser Apresentado Com 30(Trinta) Dias De Antecedencia Da Audiencia Retro, Esclarecendo-Se, Ou Nao, A Necessidade De Intimacoes...A Parte Autora E A Parte Re Para Que Retirem Em Cartorio As Cartas Precatorias De Inquiricao Das Testemunhas, Bem Como As Cartas De Intimacao.-Adv. Dely Dias Das Neves E Wanderley Pavan-

7.-Acao Ordinaria De Indenizacao-313/2003-Sandra Bezerra X Empresa Concessionaria De Rod Do Norte Sa Econort E Outros- A Parte Re Para Que Retire Em Cartorio As Cartas De Intimacao Das Testemunhas.-Adv. Luis Daniel Alencar-

8.-Indenizacao-355/2003-Juvenal Porfirio Costa E Outros X Cristofano & Cia Ltda E Outros- A Parte Re Para Que Retire Em Cartorio A Carta Precatoria De Inquiricao Da Testemunha.-Adv. Vania Mara Basilio Garabini-

9.-Inventario Sob Rito De Arrola-729/2003-Sidney Soares Malta X Clemente Soares Malta E Outros-Ante À Decisão Proferida Nos Autos De Habilitação De Crédito N. 326/2004, Trasladada Às Fls. 100, Deve O Inventariante, No Prazo De 05 Dias, Nos Termos Do Art. 1.017, Õ 2º, Do Cpc, Reservar Um Dos Bens Do Espólio A Fim De Satisfazer A Dívida Habilitada Nos Autos, Conforme Acima Mencionado, Mediante Retificação No Plano De Partilha. Para Garantia Do Determinado No Item Acima, Remetam-Se Os Autos Ao Contador Para Atualização Do Crédito Habilitado E, Após, Lavre-Se Termo De Penhora, Nos Termos Do Art. 659 E Seguintes Do Cpc, A Fim De, Oportunamente, Ser O Bem Objeto Da Constrição Levado À Hasta Pública, Para Efetivo Adimplemento Do Débito. Intimem-Se.-Adv. Julio Cesar Paulino E Alcides Pereira De Souza-

10.-Sumarissima De Cobranca-25/2004-Conjunto Residencial Luiz Xvi X Paulo Roberto Junqueira Azevedo E Outros -Ante O Contido Na Peticao De Fls.130/131, Aliado Ao Teor Da Certidao De Fls.133, Designo Audiencia De Conciliacao Para O Dia 14/12/2005, Às 13:50 Horas. Cite-Se O Réu Para Comparecer À Audiência, Onde Nesta Deverão As Partes Comparecer Pessoalmente E/Ou Representados Por Prepostos Com Poderes Para Transigir. Na Audiência Em Referência Será Proposta Conciliaçôo E Os Réus Poderôo Apresentar Defesa, Oral Ou Escrita, Como Também Documentos, Rol De Testemunhas, E, Se Desejar Produzir Prova Pericial, Deverá Indicar Quesitos E Assistentes Técnicos Em Referida Peça Processual. Caso Nôo Haja Conciliaçôo, Será Decidido Sobre A Produçôo De Provas, Designando-Se Outra Data Para Instruçôo E Julgamento. Certifique-Se O Réu De Que Sua Ausência Ou O Seu Comparecimento Sem Apresentaçôo De Defesa, Por Intermédio E Acompanhado De Advogado, Importará Na Presunçôo De Que Admite Como Verdadeiro Os Fatos Alegados Pelo Auror, Sujeitando-Se Aos Efeitos Da Revelia.-Adv. Marcus Vinicius Ginez Da Silva-

11.-Declar.De Inexistencia De Rel-207/2004-Noslivar - Servicos Ltda. X Fabricacao De Moveis Pacaembu Ltda. ...Anuncio O Julgamento Antecipado Da Lide. Publique-Se O Presente Despacho, Cientificando O Réu. Apos Dez Dias Venham Os Autos Conclusos Para Sentenca. -Adv. Reginaldo Luiz Sampaio Schisler-

12.-Embargos De Terceiro-254/2004-Maria Cristina Cortes Borges Pinto X Replaex -Resinas Plasticas Extrudadas Ltda -Designo O Dia 16/01/2006, Às 15:30 Horas, Para Audiência De Conciliacao, Saneamento E Ordenacao Do Feito (Cpc, Art.331, Ss 1º, 2º E 3º). Intimem-Se.(Poderao As Partes Fazer-Se Representadas Por Preposto Ou Pelo Procurador Ora Intimado, Desde Que Com Poderes Para Transigir).-Adv. Valdecir Carlos Trindade E Jubrail Romeu Arcenio-

13.-Declaratoria-787/2004-Aparecida Gomes Zebiam X Embratel -Designo O Dia 16/01/2006, Às 15:00 Horas, Para Audiência De Conciliacao, Saneamento E Ordenacao Do Feito (Cpc, Art.331, Ss 1º, 2º E 3º). Intimem-Se.(Poderao As Partes Fazer-Se Representadas Por Preposto Ou Pelo Procurador Ora Intimado, Desde Que Com Poderes Para Transigir).-Adv. Sania Stefani E Adilson De Castro Junior-

14.-Indenizacao-1008/2004-Erivelton Ferreira Dos Santos X Banco Bradesco S/A -Designo O Dia 01/12/2005, Às 14:30 Horas, Para Audiência De Conciliacao, Saneamento E Ordenacao Do Feito (Cpc, Art.331, Ss 1º, 2º E 3º). Intimem-Se.(Poderao As Partes Fazer-Se Representadas Por Preposto Ou Pelo Procurador Ora Intimado, Desde Que Com Poderes Para Transigir).-Adv. Joao Francisco Goncalves E Miriam Aparecida Gleria Gnann-

15.-Reparacao De Danos-1137/2004-Heloisa Mendes De Oliveira E Outros X Autarquia Do Serviço Municipal De Saude -Designo O Dia 16/01/2006, Às 14:30 Horas, Para Audiência De Conciliacao, Saneamento E Ordenacao Do Feito (Cpc, Art.331, Ss 1º, 2º E 3º). Intimem-Se.(Poderao As Partes Fazer-Se Representadas Por Preposto Ou Pelo Procurador Ora Intimado, Desde Que Com Poderes Para Transigir).-Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli, Fernando Buono E Marcia Nakagawa Rampazzo-

16.-Tutela Antecipatoria-130/2005-Ricardo Soares - Me E Outros X Banco Do Brasil S/A. -Designo O Dia 16/01/2006, Às 14:00 Horas, Para Audiência De Conciliacao, Saneamento E Ordenacao Do Feito (Cpc, Art.331, Ss 1º, 2º E 3º). Intimem-Se.(Poderao As Partes Fazer-Se Representadas Por Preposto Ou Pelo Procurador Ora Intimado, Desde Que Com Poderes Para Transigir).-Adv. Jacira Rosa Tonello E Sebastiao Seiji Tokunaga-

17.-Ordinaria De Cobranca-245/2005-Maria Adelina De Matos Alves X Moises De Godoy -Designo O Dia 17/01/2006, Às 14:00 Horas, Para Audiência De Conciliacao, Saneamento E Ordenacao Do Feito (Cpc, Art.331, Ss 1º, 2º E 3º). Intimem-Se.(Poderao As Partes Fazer-Se Representadas Por Preposto Ou Pelo Procurador Ora Intimado, Desde Que Com Poderes Para Transigir).-Adv. Dorotheu Da Silva Alves, Jose Peixoto Da Silva E Moises De Godoy-

18.-Obrigacao De Fazer-326/2005-Maria Augusta Lovo Martins X Abilio Reggiolli E Outros-(Despacho De Fls.132/133...Em Primeiro, Cumpre Destacar Que Os Usufrutarios Sao Legítimos Para Figurar No Polo Passivo Da Açao, Diante A Sua Condicao De Solidario Com O Nu Proprietario Frente A Terceiros E Porque Segundo Carlos Alberto A Residencia Seria Destinado Para Moradia Dos Mesmos, Portanto, Interessados, Interessados No Deslinde Da Causa. Indefiro O Pedido Liminar. Em Que Pese O Risco A Saude Da Autora E De Seus Familiares Residentes No Imovel De Sua Prorpiedade, A Lide Exige O Aprofundamento Do Contraditorio, Em Especial, Com A Perícia Judicial, Ja Que As Partes Apresentam Laudos Antagonicos. E Certo Que Os Suplicados Podem Ser Responsabilizados Por Todos Os Danos Desde Que Comprovado O Nexo De Causalidade. Defiro A Producao De Pericia E Para Tanto Nomeio Cassio Roberto Modotte, Como Perito Judicial...O Sr. Perito Devera Apresentar Proposta De Honorarios, Cabendo O Pagamento Pro Rata, Ou Seja, Cada Parte Arcara Com 50% Do Custo Da Pericia. Intime-Se Para Indicacao De Assistentes E Quesitos, No Prazo Legal. Apos A Pericia Sera Decidida A Necessidade Ou Nao De Realizacao De Audiencia De Instrucao Para Colheita De Prova Oral. Determino O Prazo De Trinta Dias Para Conclusao Da Prova Pericial). Sobre A Proposta De Honorarios Do Perito De Fls.135/138, Manifeste-Se Os Reus No Prazo Legal. -Adv. Vainer Ricardo Prato E Jose Matulaitis Junior-

19.-Despejo-393/2005-F. Y. Const. E Empreendimentos Imobiliarios Ltda. X Edemilson Palmeira Da Silva E Outros- Com Efeito, Conforme Se Infere Do Mandado De Fls.216 E Da Certidao De Fls.217, O Reu Foi Intimado, Pessoalmente, Da Sentenca De Fls.214/215, Em 28.07.2005. Alem Disso, Em 02.08.2005, Conforme Fls.224/225, O Reu Compareceu Aos Autos, Por Seu Advogado, Às Fls.229. Demonstrou, Com Isso, Mais Uma Vez, Ciencia Inequivoca Da Sentenca De Fls.214/215. Em Consequencia, Nao Ha Como Receber O Recurso Interposto Em 09.09.2005(Fls.231/244), Eis Que Manifestamente Intempestivo. Logo, Prejudicado O Pleito De Suspensao Da Ordem De Despejo, Formulado Às Fls.231. Cumpra-Se, Pois, A Ordem De Despejo, Nos Termos Do Art.63, Da Lei Nº 8.245/91, Fixando-Se O Prazo De 30(Trinta) Dias, Para Desocupacao Voluntaria; Como Se Trata De Execucao Definitiva, Nao Ha Necessidade De Caucao, Ficando Autorizado O Levantamento Daquela Prestada Às Fls.218. - Adv. Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Ghelere E Celso Zamoner-

20.-Cobraca De Autos-407/2005-Espolio De Benedito Rodrigues De Castro X Jose Walmir Moro- Em Face Do Contido Nas Peticoes De Fls.52 E 53, Prorrogo O Prazo Por Mais Trinta Dias, Para A Devolucao Dos Autos Em Cartorio. -Adv. Carlos Renato Cunha-

21.-Cobranca-740/2005-Jamila Jose Saab X Ford Leasing S/A

- Arrendamento Mercantil -Defiro Por Ora Os Beneficios Da Assistencia Judiciaria Gratuita Em Favor Da Autora, Nos Termos Da Lei 1.060/50. Designo Audiência De Conciliaçôo Para O Dia 03/11/2005 Às 13:50 Horas. Cite-Se O Réu Para Comparecer À Audiência, Onde Nesta Deverôo As Partes Comparecer Pessoalmente E/Ou Representados Por Prepostos Com Poderes Para Transigir. Na Audiência Em Referência Será Proposta Conciliaçôo E Os Réus Poderôo Apresentar Defesa, Oral Ou Escrita, Como Também Documentos, Rol De Testemunhas, E, Se Desejar Produzir Prova Pericial, Deverá Indicar Quesitos E Assistentes Técnicos Em Referida Peça Processual. Caso Nôo Haja Conciliaçôo, Será Decidido Sobre A Produçôo De Provas, Designando-Se Outra Data Para Instruçôo E Julgamento. Certifique-Se O Réu De Que Sua Ausência Ou O Seu Comparecimento Sem Apresentaçôo De Defesa, Por Intermédio E Acompanhado De Advogado, Importará Na Presunçôo De Que Admite Como Verdadeiro Os Fatos Alegados Pelo Auror, Sujeitando-Se Aos Efeitos Da Revelia.-Adv. Jair Antonio Wiebelling-

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501
Relacao 94/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0044	000361/2005
	0059	000075/2003
	0024	000828/2002
	0023	000784/2002
	0004	000145/1996
	0034	000432/2004
Adolfo Luiz de Souza Gois	0049	000546/2005
Alejandro Rugeri Marques	0043	000355/2005
Aline A. Pardini Chamie	0012	000036/2000
Almir Rodrigues Sudan	0042	001051/2004
	0005	000250/1997
ANA CAROLINA ARNALDI	0043	000355/2005
Ana Lucia A. dos Santos S	0005	000250/1997
Andre Luiz Donega Verri	0017	000520/2001
Andre Rezende Miguel e Si	0027	000175/2003
Andrea de Monteiro Munhoz	0052	000716/2005
Angelo Marcos Liutti	0027	000175/2003
Antonio Carlos Alves Pere	0010	000883/1999
Antonio Carlos de Andrade	0049	000546/2005
Antonio Edson Martins Nog	0049	000546/2005
	0027	000175/2003
Antonio Roberto Orsi	0038	000937/2004
Braulio Belinati Garcia P	0015	000032/2001
Bruno Noronha Bergonse	0049	000546/2005
Camila Malucelli	0025	000973/2002
Carlos Roberto Scalassara	0020	000207/2002
	0010	000883/1999
Carmen Lucia Villa‡a de V	0019	000830/2001
	0030	000973/2003
Celso Hannun Godoy	0015	000032/2001
Claudio Cesar Machado Mor	0014	000864/2000
	0051	000680/2005
Clecius Alexandre Duran	0059	000075/2003
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0001	000380/1989
Cleverson Marcel Colombo	0034	000432/2004
Cristina Trento	0028	000808/2003
Daniela Pazinatto	0005	000250/1997
Dely Dias das Neves	0017	000520/2001
Denise Nishiyama Panisio	0007	000694/1997
Denise Teixeira Rebello M	0009	000548/1998
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0008	000542/1998
Ederaldo Soares	0018	000541/2001
Edmilson Nogima	0010	000883/1999
Edson Evangelista da Silv	0009	000548/1998
	0024	000828/2002
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0008	000542/1998
Eduardo Kutianski Franco	0031	001018/2003
Elisangela Florencio	0044	000361/2005
	0046	000443/2005
Fabio Chagas Theophilo	0058	000356/2001
Fabricio Massi Salla	0044	000361/2005
Fernanda Carolina Adam	0017	000520/2001
Flaviano Belinati Garcia	0022	000360/2002
Francisco Aguilera Filho	0002	000213/1994
Frederico de Moura Theoph	0020	000207/2002
Geni Romero Jandre Pozzob	0040	001005/2004
Geraldo Saviani da Silva	0010	000883/1999
Gilberto Pedriali	0050	000632/2005
Gisele Asturiano Martins	0010	000883/1999
Gislaine A G. Mazur	0006	000316/1997
Glauco Cavalcanti de Oliv	0004	000145/1996
Glauco Iwersen	0009	000548/1998
	0008	000542/1998
Hader Armando Jose	0010	000883/1999
Helen Katia Silva Cassian	0040	001005/2004
	0037	000771/2004
Heliane de Queiroz	0060	000067/2004
Henrique Afonso Pipolo	0059	000075/2003
	0024	000828/2002
Hunberto Tsuyoshi Kohatsu	0006	000316/1997
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0011	000890/1999
Izidoro Flumignan	0027	000175/2003
Jair Antonio Wiebelling	0030	000973/2003
JANET YOSHIKO MAEDA	0003	000679/1994
Joao Ebrhardt Francisco	0010	000883/1999
Joao Henrique Cruciol	0017	000520/2001
JOAO MARCELO RIBEIRO	0047	000446/2005
Joao Tavares de Lima Filh	0044	000361/2005
	0013	000351/2000
Joaquim Agnelo Cordeiro	0022	000360/2002
JOSE ARAIDES FERNANDES	0027	000175/2003
Jose Augusto Araujo de No	0028	000808/2003
Jose Roberto Beffa	0010	000883/1999
Jose Teodoro Alves	0022	000360/2002
Jose Valnir Zambrim	0001	000380/1989
Jose Walmir Moro	0036	000762/2004
Larissa Kalckmann Araujo	0030	000973/2003
Lauro Fernando Zanetti	0001	000380/1989
Lener Escudero Marchi Cru	0027	000175/2003
Ludmeire Camacho Martins	0009	000548/1998
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0024	000828/2002
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0036	000762/2004
Luiz Carlos Freitas	0023	000784/2002
Luiz Trindade Cassettari	0009	000548/1998
	0008	000542/1998
Luzabete Maria Terra Cord	0002	000213/1994
Marcelo da Costa Gamborgi	0009	000548/1998
	0008	000542/1998
Marcio Luiz Niero	0018	000541/2001
Marcio Rogerio Depolli	0015	000032/2001
Marco Antonio de A. Campa	0032	000166/2004
Marco Henrique Damiao Bef	0010	000883/1999
Marcos C. Amaral Vasconce	0021	000345/2002
Marcos Jose de Paula	0011	000890/1999
Marcos Vinicius Rosin	0047	000446/2005
MARIA CHRISTINA F. RAMOS	0020	000207/2002
Maria Elizabeth Jacob	0035	000451/2004
	0033	000382/2004
	0056	000781/2005
	0054	000779/2005
	0055	000780/2005
Maria Goretti Franco de P	0011	000890/1999
Maria Jose Stanzani	0013	000351/2000
MARIA MADALENA R. B. W. D	0019	000830/2001
Maria Rosa Salerno	0053	000771/2005
MARIANA FAULIN GAMBA	0016	000309/2001
Marina de Oliveira	0012	000036/2000
Marisa da Silva Sigulo	0059	000075/2003
	0001	000380/1989
Mauro Shiguemitsu Yamamot	0020	000207/2002
	0058	000356/2001
	0029	000853/2003
	0040	001005/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0035	000451/2004
	0038	000937/2004
	0033	000382/2004
Mauro Zarpelao	0018	000541/2001
Milton Luiz Cleve Kuster	0009	000548/1998
	0008	000542/1998
Nelson Guarnier	0041	001029/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0016	000309/2001
Orlando Ribeiro	0019	000830/2001
Osmar Vieira da Silva	0006	000316/1997
Oswaldo Teixeira de Olive	0003	000679/1994
	0002	000213/1994
Otavio Guilherme Ely	0009	000548/1998
	0008	000542/1998
Pedro Egidio Marafiotti	0009	000548/1998
	0008	000542/1998
Rafael Rossi Ramos	0028	000808/2003
Raquel Cristina Silva das	0044	000361/2005
Renata Silva Cassiano	0040	001005/2004
RENATO DE LIMA CASTRO	0049	000546/2005
Renato Tavares Yabe	0032	000166/2004
Ricardo Laffranchi	0045	000435/2005
	0048	000457/2005
Rita de Cassia Ferreira L	0023	000784/2002
Roberto Laffranchi	0045	000435/2005
	0048	000457/2005
	0039	000949/2004
Ronaldo Freitas Pereira	0041	001029/2004
Ronaldo Gomes Neves	0049	000546/2005
	0001	000380/1989
Rosangela Khater	0006	000316/1997
Rui Santos de Sa	0057	000790/2005
Samara Walkiria Cruz	0029	000853/2003
Sandy Pedro da Silva	0031	001018/2003
Saturnino Fernandes Neto	0018	000541/2001
Sebastiao Nei dos Santos	0021	000345/2002
	0005	000250/1997
Sergio Verissimo de Olive	0029	000853/2003
Shealtiel Lourenco Pereir	0001	000380/1989
Shiroko Numata	0007	000694/1997
Silvana Aparecida Pedroso	0049	000546/2005
Silvana Dal Pizzol Ely	0009	000548/1998
	0008	000542/1998
Silvio Takaharu Oyama	0026	000136/2003
Sonia Regina Dias Barata	0001	000380/1989
TIAGO MORAES GONCALVES	0010	000883/1999
Valdir Judai	0022	000360/2002

1.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-380/1989-JOSE SCHIETTI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO PR. - D.E.R. Defiro o pedido de fls.447/448. Sobre os termos da cessao manifeste-se o DER, querendo, em dez dias. Apos, vista ao Ministerio Publico para o mesmo fim - Adv. Ronaldo Gomes Neves, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Jose Valnir Zambrim, Sonia Regina Dias Barata C. Bispo, Marisa da Silva Sigulo e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

2.-INVENTARIO-213/1994-JOAQUINA LULHI RIVAS x JULIO MORENO RIVAS - ESP.DE: -Deve a parte interessada retirar Carta de Adjudicacao expedida, bem como efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no importe de R$738,00. -Adv. Francisco Aguilera Filho, Oswaldo Teixeira de Oliveira e Luzabete Maria Terra Cordeiro-

3.—679/1994-ALINE LULHI RIVAS e outros x JULIO MORENO RIVAS - ESP.DE: -Preparem-se as custas processuais no importe de R$ 122,75. -Adv. Oswaldo Teixeira de Oliveira, JANET YOSHIKO MAEDA-

4.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-145/1996-MASSARU NUMADA e outros x JANSINEIDE ZUSTOSA IKEZAKI e outros -Manifestem-se os interessados sobre a carta precatoria juntada nos autos. -Adv. Ademir Simoes, Glauco Cavalcanti de Oliveira Jr.-

5.-COMINATORIA-250/1997-QUADRA CONSTRUTORA LTDA. x VECTRA CONSTRUTORA LTDA. - Ja depois de preparado o relatorio para elaboracao da sentenca, percebo a existencia de questoes de fato que demandam manifestacao especifica das partes em audiencia, especialmente com relacao a data e condicoes especificas da entrega do loteamento, ultimacao de todas as obras do loteamento, epoca do inicio da venda dos lotes, dentre outros, circunstancias que, aliadas ao longo tempo desde a propositura da acao, deixam evidente uma possibilidade real de composicao amigavel. Assim, designo o dia 10 de outubro de 2005, as 13:30 horas para realizacao de audiencia de conciliacao, em regime de urgencia, data mais proxima possivel, conforme autorizacao do art. 125 IV do CPC, devendo as partes comparecerem munidas de proposta concreta para composicao definitiva. -Adv. Almir Rodrigues Sudan, Daniela Pazinatto, Sebastiao Nei dos Santos e Ana Lucia A. dos Santos Silveira-

6.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-316/1997-SEBASTIAO BARBOSA x BANCO REAL S/A. Para evitar tumulto processual, desentranhe-se o pedido de execucao de sentenca de fls.414;415, autuando-se em apenso. Apos, cite-se na pessoa de seu procurador, para querendo responder a liquidacao de sentenca por arbitramento no prazo de lei -Adv. Osmar Vieira da Silva, Gislaine A G. Mazur, Rosangela Khater e Hunberto Tsuyoshi Kohatsu-

7.-EXECUCAO HIPOTECARIA-694/1997-BANCO ITAU S/A. x NEUSA YOSHIE HAYACHIDA MATSUMOTO e outros -Nos termos da ata de audiencia de fls.410;411 determino a expedicao de mandado para despejo forcado dos ocupantes da unidade. Reforco policial e ordem de arrombamento sao diligencias que deverao ser requeridas especifica e motivamente pelo Oficial de Justica cumpridor do mandado. A taxa de ocupacao e verba que depende de decisao especifica e somente sera objeto de decisao depois do cumprimento do item I. Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Shiroko Numata, Denise Nishiyama Panisio-

8.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-542/1998-EDMUNDO CHAGAS CAVALCANTE e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. e outros. ... Defiro o pedido de fls.1452 para autorizar que os autores promovam o levantamento dos valores depositados pelos reus as fls.1447 porque: a)- houve transito em julgado do Acordao; b)- houve pela re Caixa Seguradora S/A o deposito voluntario da quantia declinada na conta geral do debito, em cumprimento espontaneo aos termos da sentenca/acordao, nos termos do pedido de fls.1445; c)- nao existe interesse na oposicao de embargos ou na interposicao de outros recursos pelas partes, tal como certificado as fls.1451. Promova a individualizacao dos oficios para levantamento(escrivania, honorarios do perito e indenizacao). Autorizo que os procuradores dos autores promovam o levantamento da parte que toca aos seus mandantes porque munidos de poderes especificos para faze-lo. Apos, cumpra-se o comando de fls.1451, item I, atraves de complementacao, pelas res, do valor dos honorarios do perito. Depois do deposito da diferenca dos honorarios periciais, voltem os autos conclusos para extincao. Ficam as partes e interessados expressamente advertidos sobre a necessidade de promoverem o recolhimento do imposto de renda na forma da lei. (despacho de fls.1451) Promovam os reus o deposito dos honorarios do perito na forma da conta de fls.1449 - R$3.557,16. Prazo de cinco dias . i -Adv. Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely, Pedro Egidio Marafiotti, Marcelo da Costa Gamborgi, Luiz Trindade Cassettari, EDSON EVANGELISTA DA SILVA, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, Milton Luiz Cleve Kuster e Glauco Iwersen-

9.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-548/1998-ALZIRA APARECIDA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. e outros. ... Defiro o pedido de fls.1533, para autorizar que os autores promovam o levantamento dos valores depositados pelos reus as fls.1530 porque: (...). Promova a individualizacao dos oficios para levantamento(escrivania, honorarios do perito e indenizacao). Autorizo os procuradores dos autores a promoverem o levantamento da parte que toca aos seus mandantes porque munidos de poderes especificios para fazelo. Apos, cumpra0-se o comando de fls.1532, item I, atraves de complementacao, pelas res, do valor dos honorarios do perito. Depois do deposito da diferenca dos honorarios do perito, voltem os autos para extincao. Ficam as partes interessadas expressamente advertidos sobre a necessidade de promoverem o recolhimento do Imposto de Renda na forma da lei. (despacho de fls.1532) - Promovam os reus o deposito dos honorarios do perito na forma da conta de fls.1527 (R$ 14.228,62) -Adv. Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely, Pedro Egidio Marafiotti, Marcelo da Costa Gamborgi, Luiz Trindade Cassettari, Denise Teixeira Rebello Maia, Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins, Milton Luiz Cleve Kuster e Glauco Iwersen-

10.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-883/1999-ROSELAYNE AZEVEDO LOPES x BOEHRINGER DEL ANGELI QUIMICA FARMACEUTICA LTDA. e outros -Designada audiencia para inquiricao de testemunha na Comarca de Sao Paulo/SP - para o DIA 06 DE OUTUBRO DE 2005, 14:00 HORAS, conforme oficio de fls.640. -Adv. Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima, Jose Roberto Beffa, Hader Armando Jose, Antonio Carlos Alves Pereira, Joao Ebrhardt Francisco, Marco Henrique Damiao Beffa, Geraldo Saviani da Silva, Gisele Asturiano Martins e TIAGO MORAES GONCALVES-

11.-DESPEJO-890/1999-HELCIO CELSO MARRONI e outros x MOVELON COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Jose de Paula e Maria Goretti Franco de Paula-

12.-INVENTARIO-36/2000-SONIA NUNES DE OLIVEIRA ABIB e outros x VITORIO ABIB - ESP. DE: -... HOMOLOGO, por sentenca para que produza os efeitos legais, a partilha amigavel de fls.148 dos autos, unicamente com relacao a data de teras n§07, da quadra n§03, com area de611,06 do 1§ Oficio do RI de Londrina, e data de terras n§32, da quadra n§03, com area de 642,60m2, contendo benfeitorias, com matricula sob n§12.034 do 1§ Oficio do RI de Londrina, atribuindo aos ali cintemplados os ses respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos e interesse de terceiros. Atualiza-se a Fazenda do Estado o demonstrativo do calculo do imposto de fls.181. Eventuais impostos devidos ao Municipio e incidentes sobre o imovel ora partilhado subsistirao integros e passarao a obrigar os novos proprietarios, na forma da lei. Apos, promova a inventariante o recolhimento dos impostos devidos dentro do prazo de lei. Somente se cogita da expedicao dos formais depois da comprovacao do recolhimento dos impostos. Apresente a inventariante a conta atualizada das devidas, assim, como certidao atualizada sobre as acoes movidas contra a inventariado, niclusive sobre a fase atual. A avaliacao dos bens, dizendo em seguida as partes. Manifestem-se as Fazendas Publicas do Municipio e Uniao. P.R.I. -Adv. Marina de Oliveira e Aline A. Pardini Chamie-

13.-ANULATORIA-351/2000-POTENZA ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA. x MARIA DE FATIMA ALMEIDA GOTARDELO NONINO -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Maria Jose Stanzani e Joao Tavares de Lima Filho-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-864/2000-I.F.L. x S.C.M.M. e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Claudio Cesar Machado Moreno-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32/2001-B.E.P.S. x L.O.V.G. -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, para o fim de convalidar a medida liminar originalmente concedida e consolidar a propriedade e a posse plena ao autor sobre o veiculo objeto dos autos, em atendimento a regra do art.3§, par.5§ da Dec.Lei n§911/67. Arbitro a remuneracao do Sr. Curador Especial em R$ 150,00, valor que passara a integrar a conta geral do debito para todos os fins. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do procurador do autor ao valor correspondente a 10% sobre o valor do debito remanscente, na forma do art.20, par.3§ do CPC, considerando a desnecessidade de instru‡ao processual e o sucesso obtido. P.R.I. -Adv. Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli e Celso Hannun Godoy-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-309/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINACIAMENTO E INVESTIM x ESPOLIO DE ANGELINA LOPES -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, para o fim de convalidar a medida liminar originalmente concedida e consolidar a propriedade e a posse plena ao autor sobre o veiculo objeto dos autos, em atendimento a regra do art.3§, par.5§ da Dec.Lei n§911/67. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do procurador do autor ao valor correspondente a 10% sobre o valor do debito remanscente, na forma do art.20, par.3§ do CPC, considerando a desnecessidade de instru‡ao processual e o sucesso obtido. Anotacoes e comunicacoes necessarias. Apos o transito em julgado, arquivo.P.R.I. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA FAULIN GAMBA-

17.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-520/2001-VICENTINA ROSA CASSIANO x ROTA INDÎSTRIA LTDA. -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer suas contra-razoes no prazo no prazo de 15 dias (art.508 do CPC). Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Dely Dias das Neves, Andre Luiz Donega Verri, Joao Henrique Cruciol e Fernanda Carolina Adam-

18.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-541/2001-LABORATORIO OSVALDO CRUZ S/C LTDA x BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Defiro o pedido de fls.252, para conceder o prazo de 30 dias para apresentacao dos documentos solicitados pelo Sr. perito. Apos cumpra-se o item Ii do comando de fls.250 -Adv. marcio Luiz Niero, Ederaldo Soares e Mauro Zarpelao-

19.-DECLARATORIA-830/2001-ANTONIO CARLOS BALAN x CREDICARD S/A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO. Manifestem-se as partes em dez dias, quanto a execucao do julgado. Nada sendo requerido, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos -Adv. Orlando Ribeiro, Carmen Lucia Villa‡a de Veron e MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/2002-FREDERICO DE MOURA THEOPHILO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Frederico de Moura Theophilo, Carlos Roberto Scalassara, MARIA CHRISTINA F. RAMOS PUGSLEY e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

21.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-345/2002-JOSE MANOEL PIMENTA DE ABREU x AMAURY PINTO DE CASTRO MONTEIRO JUNIOR e outros -HOMOLOGO por sentenca, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Sebastiao Nei dos Santos e Marcos C. Amaral Vasconcelos-

22.-DEPOSITO-360/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x SERGIO MOREIRA -... declaro saneado o processo. Em saneador, fixo como pontos controvertidos: a)- assinatura do contrato pelo reu/reconvinte; b)- cuidado do banco na identifica-

cao do celebrante do contrato; c)- presenca fisica do reu/reconvinte no ato da celebracao do contrato. Para comprovacao do alegado defiro unicamente a producao de prova ORAL, atraves de depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas. Designo o DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2005, AS 09:20 HORAS, para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, data mais proxima possivel. A apresentacao do rol de testemunha ate o dia 14/11/05. A prova grafotecnica, pertinente ao caso sera apreciada durante a prova oral, tendo em vista a sua complexidade e, talvez, pela possibilidade de sua dispensa dependendo da qualidade da prova oral produzida. Deixo de designar data para realizacao da audiencia de conciliacao nos termos do art.331, par.3§ do CPC, com a redacao que lhe proporcionou a lei 10.444;02, porque os valores envolvidos e a ausencia de qualquer iniciativa concreta para composicao amigavel sao fatores que inviabilizam a composicao amigavel em audiencia, tratando-se, portanto, de ato que somente procrastinaria o processamento do feito, nos termos do art.331, par.3§ do CPC.Deve a parte interessada retirar Carta Ar para intimacao das partes -Adv. Flaviano Belinati Garcia Peres, Joaquim Agnelo Cordeiro, Valdir Judai e Jose Teodoro Alves-

23.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-784/2002-SIRLEI BARBOSA x CRAF DIESEL - PECAS E SERVICOS LTDA - Declaro encerrada a fase de instrucao. Apresentem as partes, querendo alegacoes finais, atravaes de memorais, no prazo de 10 dias para cada um, inciando-se pelas autoras. -Adv. Rita de Cassia Ferreira Leite, Ademir Simoes e Luiz Carlos Freitas-

24.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-828/2002-COMPANHIA DE HABITA•AO DE LONDRINA - COHAB LD x LUIZ GERONIMO DE SOUZA e outros -Para a audiencia a que alude o art.331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 13 DE DEZEMBRO DE 2005, AS 13:45 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou atraves de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realiza‡ao da composi‡ao. -Adv. Edson Evangelista da Silva, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS, Ademir Simoes e Henrique Afonso Pipolo-

25.-RESCISAO DE CONTRATO - (SUM.)-973/2002-ALDA CRISTINA LUIZ ASSUMPCAO x PARANA BANCO S/A. intime-se o reu a promover o recolhimento dos honorarios do perito, tal como informado as fls.113, em perfeito cumprimento a decisao de saneamento de fls.105/106. Prazo de cinco dias. O descumprimento implicara na presuncao de desistencia da prova -Adv. Camila Malucelli-

26.-USUCAPIAO-136/2003-ALDIVINA CEZAR DE OLIVEIRA MENDES e outros x MATHEUS QUILES ESP. DE: -Preparem-se as custas processuais no importe de R$ 1.352,27. -Adv. Silvio Takaharu Oyama-

27.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-175/2003-COND. COMPLEXO EMP. OSCAR FUGANTI x FRANCISCO ESTEVES - ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na peticao inicial, para condenar o reu ao pagamento de todas as despesas referentes a edificacao do imovel, na forma do instrumento de fls.37/45 e de fls.46/48, com correcao monetaria pelo indice fornecido pelo Oficio do Distribuidor, contada de cada vencimento, com juros de 1% ao mes, contados da citacao. A conta geral pode ser elaborada por simples mas pormenorizados calculos aritmeticos, o que dispensa liquidacao da sentenca, na forma do art.604 do CPC. Arbitro os honorarios advocaticios em 15% sobre o valor total do debito, em atendimento a regra do art.20, par.3§ do CPC. Considerando que as partes forma vencedoras e vencidas em partess de seus pleitos, a sucumbencia devera ser suportada na razao de 2/3 pelo reu e 1/3 pelo autor, na forma do art.21 do CPC Custas e honorarios serao suportados com fundamento nesta proporcao. Suspendo, todavia a exigibilidade da cobranca de ambas as verbas uma vez que concedo ao reu os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedidod, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei 1060/50 .P.R.I. -Adv. Izidoro Flumignan, Lener Escudero Marchi Cruz, Andre Rezende Miguel e Silva, JOSE ARAIDES FERNANDES, Angelo Marcos Liutti e Antonio Edson Martins Nogueira-

28.-CAUTELAR INOMINADA-808/2003-RICARDO TERKELLI DE SOUZA x BANCO FININVEST SA. Concedo ao autor os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, mediante simples pedido, com ressalva expressa a regra do art.12 da lei 1060/50. De-se baixa e arquivem-se os autos -Adv. Rafael Rossi Ramos, Jose Augusto Araujo de Noronha e Cristina Trento-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-853/2003-ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Antonio Carlos Taques Camargo, Valter Mariucci, Valdir mariucci e Jose Zenatti Cruz, ematendimento a regra do art.145, II da Const. Federal para: a)- reconhecer a inconstitucionalidade incidental e e declarar a ilegalidade ma cobranca da taxa de iluminacao publica com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; b)- Reconhecer a prescricao com relacao a todos os pagamentos efetuados antes de 8/10/98; c)- determinar que o reu promova a repeticao dos valores gastos pelo contribuinte autor, para todos os fins, valores que deverao receber correcao pelo indice fornecido pelo Oficio dos Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mes, contados do transito em julgado da sentenca, nos termos do sumula n§188 do STJ e art.1§ da Lei 6899/81 nos seguintes termos: (...) O reconhecimento das prescricao resulta na exclusao de parte relevante dos valores pedidos de modo que a sucumbencia deve ser repartida na razao de 1/4 pelos autores e 3/4 pelo reu, para todos os fins, na forma do art.21 do CPC. Arbitro honorarios advocaticios na razao de R$ 300,00, na forma do art.20, par.4§ do CPC. Custas processuais e honorarios advocaticios deverao ser rateados naquela proporcao. Considerando os valores da repeticao, a presente decisao nao esta sujeita ao duplo grau de jurisdicao(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2§ do CPC, com a redacao que lhe proporcionou a Lei n§10.352/01. Aguarde-se a expiracao doi prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I -Adv. Samara Walkiria Cruz, Sergio Verissimo de Oliveira Filho e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

30.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-973/2003-ELIZEU GUERRA x CREDICARD S/A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Sobre os honorarios periciais arbitrados em R$ 2.700,00, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Jair Antonio Wiebelling, Larissa Kalckmann Araujo Silva e Carmen Lucia Villa‡a de Veron-

31.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-1018/2003-NELSON BENEDITO DE CAMPOS FREITAS x ANDREA CRISTINA DE MORAES -Recebo o recurso, apenas no efeito DEVOLUTIVO(art. 520, IV do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer suas contra-razoes no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTI•A do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Sandy Pedro da Silva e Eduardo Kutianski Franco-

32.-REPARACAO DE DANOS-166/2004-SILVIA REGINA RODRIGUES DE AGUIAR x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -... declaro saneado o processo. Em saneador, fixo como pontos controvertidos: a)- a conduta propria dos prepostos do HU tanto na primeira quanto na segunda apresentacao da autora; b)- danos fisicos e sequelas sofridos pela autora; c)- nexo de causalidade entre as condutas e o dano; d)- valores para eventual indenizacao; e)- elemento subjetivo culpa dos prepostos do reu; f)- reversibilidade das sequelas ou minoracao dos seus efeitos.Para comprovacao do alegador defiro unicamente a producao de prova ORAL, atraves de depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas. Designo o DIA 23 DE JANEIRO DE 2006, AS 09:20 HORAS, para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, data mais proxima possivel. A apresentacao do rol de testemunha ate o dia 20 de dezembro de 2005. promova a autora a juntada ou a complementaao dos documentos disponiveis junto a Santa Casa assim como material fotografico da autora para apuracao dps danos esteticos. Prazo de vinte dias. Nomeio perito o Dr. Alcindo Cerci Neto, que devera ser intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da pericia e apresentar proposta de honorarios em cinco dias. A pericia se desenvolvera tanto no aspecto das sequelas da re quanto com relacao a documentacao proveniente do HU e Santa Casa, tudo para apuracao do nexo de causalidade. O sr. Perito fica desde logo advertido de que a autora e beneficiaria da justica gratuita e que seus honorarios serao custeados ao final, pelo vencido, na forma da lei. Apresentacao de quatiso pelas partes no prazo comum de vinte dias. O laudo devera se entregue em ate trinta dis, contados da juntada dos quesitos pelas partes. A revogacao do beneficio da justica gratuita demanda pedido especificio, deduzindo em indice proprio, na forma da lei 1060/50, sendo que a ausencia de fatos relevantes comprovaveis de plano, a manutencao do beneficio e medida imperativa. Deixo de designar data para realizacao da audiencia de conciliacao nos termos do art.331, par.3§ do CPC, com a redacao que lhe proporcionou a lei 10.444/02, porque a presenca de autarquia estadual no polo passivo, a natureza da demanda e os valores envolvidos sao fatores que inviabilizam a composicao amigavel em audiencia, tratando-se, portanto, de ato que somente procrastinaria o processamento do feito. Intimem-se ciencia ao M. Publico.Deve a parte interessada retirar Carta Ar para postagem, independentemente de ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita -Adv. Marco Antonio de A. Campanelli e Renato Tavares Yabe-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-382/2004-ALCIDES RIBEIRO DA ROCHA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos por Alcides R. da Rocha, Maria S. Ferreira, Luverci T. de Lima, Antonio Fantause, Luzia Pucci, Lazara H. da Silva, Maria B. da Silva, Iris Nunes Batista, Pedro D. Amaro e Odete Oliveira, em atendimento a regra do art.145, II da Const. Federal para: a)- JULGAR EXTINTO o presente feito pela carencia de acao com relacao a autora Lazara H. da Silva e Pedro Donizeti Amaro, na forma do art.13, 267, VI e 329, todos do CPC e a eles aplico a pena de litigancia de ma-fe na razao de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art.18 do CPC; b)- reconhecer a inconstitucionalidade incidental e e declarar a ilegalidade ma cobranca da taxa de iluminacao publica com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; c)- determinar que o reu promova a repeticao dos valores gastos pelo contribuinte autor, para todos os fins, valores que deverao receber correcao pelo indice fornecido pelo Oficio dos Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mes, contados do transito em julgado da sentenca, nos termos do sumula n§188 do STJ e art.1§ da Lei 6899/81, nos seguinter termos:(...). Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro na razao de 10% sobre o valor da repeticao, nos termos do art.20, par.4§ do CPC. os autores excluidos deverao suportar o pagamento das custas de forma proporcional ao numero de autores, na forma do art.21 do CPC e em honorarios advocaticios cada um na razao de 25,00, a partir dos mesmos criterios. Considerando os valores da repeticao, a presente decisao nao esta sujeita ao duplo grau de jurisdicao(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2§ do CPC, com a redacao que lhe proporcionou a Lei n§10.352/01. Aguarde-se a expiracao doi prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I -Adv. Maria Elizabeth Jacob e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

34.-DESPEJO-432/2004-MARIA DA CONCEICAO SALES x DANIELA VIEIRA -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Cleverson Marcel Colombo e Ademir Simoes-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-451/2004-ODILON GOMES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Odilon Gomes da Silva, Roberto Oliveira, Antonio Carlos Braga, Jose NIlson Bueno, Joao Maria Egidio, Elias Soares dos Santos, Vicentes Gato e ivone Souza Araujo, em atendimento a regra do art.145, II do Const. Federal para: a)- JULGAR EXTINTO o feito pela carencia de acao com relacao a autora Silvana Regina de Lima, na forma do art.13, 267, VI e 329, todos do CPC e a ela aplico a pena de litigancia de ma-fe na razao de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art.18 do CPC; b) reconhecer a inconstitucionalidade incidental e e declarar a ilegalidade ma cobranca da taxa de iluminacao publica com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; c)- determinar que o reu promova a repeticao dos valores gastos pelo contribuinte autor, para todos os fins, valores que deverao receber correcao pelo indice fornecido pelo Oficio dos Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mes, contados do transito em julgado da sentenca, nos termos do sumula n§188 do STJ e art.1§ da Lei 6899/81, nos seguintes termos: (...). Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro na razao de 10% sobre o valor da repeticao, nos termos do art.20, par.4§ do CPC. Considerando os valores da repeticao, a presente decisao nao esta sujeita ao duplo grau de jurisdicao(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2§ do CPC, com a redacao que lhe proporcionou a Lei n§10.352/01. Aguarde-se a expiracao doi prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I -Adv. Antonio Roberto Orsi e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

39.-MONITORIA-949/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x KARINE ROCHA LOURES GOETTEN -Preparem-se as custas processuais no importe de R$ 251,51, junto ao r. Juizo deprecado, conforme requerido no oficio de fls.63. Prazo de 30 dias -Adv. Roberto Laffranchi-

40.-INDENIZACAO-1005/2004-ALTAIR APARECIDO CARNEIRO e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A e outros - Sobre o contido na peticao de fls.510/511, manifestem-se os autores no prazo de cinco dias. Apos, cumpra integralmente a re o item I do comando de fls.508 -Adv. Helen Katia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano, Geni Romero Jandre Pozzobom e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

41.-ALVARA-1029/2004-SCHIRLEY DE OLIVEIRA GASPERI x O JUIZO. ... Expeca-se alvara judicial, nele constando autorizacao expressa para que a requerente possa realizar a movimentacao dos valores. A expedicao do alvara fica condicionada a apresentacao de certidao de dependentes, dispenso a prestacao de contas -Adv. Ronaldo Freitas Pereira e Nelson Guarnier-

42.-INVENTARIO-1051/2004-CAROLINA MARTINEZ PRADO e outros x ADEMIR APARECIDO DO PRADO ESP. DE: - ... HOMOLOGO, por sentenca para que produza os efeitos legais, a partilha amigavel de fls.13/15, atribuindo aos ali comtemplados os seus respectivos quinhoes, salvo erro e omissao e ressalvados eventuais direitos e interesse de terceiros.Expe‡ame se os formais de partilha aos herdeiros e/ou cessionarios. Guia do ITCMD recolhida. P.R.I. -Adv. Almir Rodrigues Sudan-

43.-INTERDICAO-355/2005-MALVINA MARIA ANTUNES x REINALDO ANTUNES -Deve a parte autora comparecer em cartorio para assinar Termo de Curador Especial. Prazo de cinco dias. -Adv. ANA CAROLINA ARNALDI e Alejandro Rugeri Marques Zanoni-

44.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-361/2005-MARIA JOSE PORTO x ROYAL LOTEADORA INCORPORADORA S/C LTDA e outros -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Ademir Simoes, Raquel Cristina Silva das Neves, Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla e Elisangela Florencio-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-435/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARCELO DE OLIVEIRA GOMES -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.22 "... Deixei de citar o executado em virtude do mesmo nao mais residir no endereco indicado, e que segundo informacoes obtidas, fui informado que o mesmo enconta-se residindo na cidade de Guarulhos/SP. Devolvo o mandado em cartorio para os devidos fins." -Adv. Roberto Laffranchi e Ricardo Laffranchi-

46.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-443/2005-SENA CONSTRUCOES LTDA. x SERGIO MARTINS MIRANDA - Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Elisangela Florencio-

47.-DECL. INEXIST. DE DEBITO-446/2005-ROSELAINE SOARES DE SOUZA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Marcos Vinicius Rosin e JOAO MARCELO RIBEIRO-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-457/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ELCIO RENATO SANTANA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.30 "... Deixei de citar o executado em virtude do mesmo encontra-se em local ignorado. Deixei de promover arresto tendo em vista nao localizar bens. Devolvo o mandado em cartorio para os devidos fins ..." -Adv. Roberto Laffranchi e Ricardo Laffranchi-

49.-ACAO CIVIL PUBLICA-546/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros - (despacho de fls.314) Autorizo desde logo o levantamento do impedimento a movimentacao nas contas correste de Grafica e Editora Lizzotti Ltda, paa todos os fins, atel ulterior deliberacao, ja que se tratma de valores proprios para o desenvolvimento das atividade regulares da empresa, dentre elas remuneracao dos funcionarios. Oficie. Ciencia ao autor. Os demais pedidos(desbloqueio dos veiculos e imoveis) nao revelam provimentos de urgencia ou que ofendam o desenvolvimento das atividades proprias e corriqueiras da empresa, senao o proprio rigor da decisao liminar, e portanto podem aguardar a constituicao valida do processo para decisao em conjunta e definitiva na fase de saneamento. Certifique-se sobre as notificacoes apresentadas . (Despacho de fls.350) Defiro o pedido de fls.346/347 para autorizar o levantamento do bloqueio a conta corrente do Banco do Brasil, agencia 3596-3, que figura como titular o demandado Jose M. Janene, apenas para permitir o levantamento ou movimentacoes dos seus vencimentos mensais de parcelamento federal, verba de cunho alimentar.Deve a parte interessada retirar oficio de levantamento expedido, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. RENATO DE LIMA CASTRO, Antonio Edson Martins Nogueira, Antonio Carlos de Andrade Viana, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Ronaldo Gomes Neves e Adolfo Luiz de Souza Gois-

50.-MONITORIA-632/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x GLEVIN CONFECCOES LTDA e outros -Sobre os embargos e documentos que a acompanha, manifeste-se o embargado, querendo, no prazo legal. -Adv. Gilberto Pedriali-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-680/2005-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x TATIANE PRETER ANGELIS e outros -Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita.-Adv. Claudio Cesar Machado Moreno-

52.-REPARACAO DE DANOS-716/2005-FLAVIA VALENCIO CONESSA x ROCCHI COM. DE MOVEIS LTDA e outros - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondencia devolvida (fls.58/59) - com a seguinte informacao do correio - "mudou-se ". -Adv. Andrea de Monteiro Munhoz Vidotti-

53.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-771/2005-ANTONIO CROXATE e outros x ANTONINA DA COSTA CARBONEZES -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Maria Rosa Salerno-

54.-DECLARATORIA-779/2005-JOAO CARLOS CORREIA x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

55.-DECLARATORIA-780/2005-JOSE CARLOS DOS SANTOS x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

56.-DECLARATORIA-781/2005-JOAO BATOSTA BONTARIM x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, independentemente da parte ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

57.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-790/2005-JOSE ANTONIO FRANCA x PEDRO OCTAVIANO. Indefiro o pedido de tutla antecipada formulada pelo autor, porque o contrato foi celebrado (fls.22), e a notificacao de fls.27 e datada de

jun/04, ha mais de um ano, o que faz desaparecer o receio de irreparabilidade de danos e a urgencia na obtencao do provimento, conforme previsao especifica do art.273 do CPC. O indeferimento do pedido de antecipacao de tutla na presente fase nao impede a reapreciacao do pleito antes da prolacao da sentenca. Cite-se o reu para apresentar defesa no prazo de quinze dias, sob pena de veracidade dos fatos alegados -Adv. Rui Santos de Sa-

58.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-356/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x FREDERICO DE MOURA THEOPHILO -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Fabio Chagas Theophilo-

59.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-75/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CRISTINO DE OLIVEIRA. ... Assim deixo de acolher os Embargos Infirngentes, opostos pela Fazenda Publica do Estado do Parana para manter os termos da decisao de fls.52/56 para todos os fins. Intimem-se. Prossiga-se o feito, devendo o interessado manifestar-se em cinco dias, pena de arquivo. -Adv. Marisa da Silva Sigulo, Clecius Alexandre Duran, Ademir Simoes e Henrique Afonso Pipolo-

60.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-67/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Z TEC MALHAS LTDA -Deve o executado comparecer em cartorio para assinar termo de nomeacao de bens a penhora. Prazo de cinco dias. -Adv. Heliane de Queiroz-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 2¦ VARA DE FAMILIA E ACIDENTE D JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE RELACAO N§ 23/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	0257	001343/2005
ADEMIR SIMOES	0074	002193/2003
	0109	001179/2004
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0139	002067/2004
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0159	002365/2004
	0077	002367/2003
	0085	000075/2004
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0100	000893/2004
ADIR NESTOR BONFIM	0164	002426/2004
ADRIANA ROSSINI	0031	001786/2002
	0304	001717/2005
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0004	001226/1996
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0108	001177/2004
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0241	001003/2005
	0312	001735/2005
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0025	000607/2002
ALDO HENRIQUE FAGGION	0037	000123/2003
ALEX ADAMCZIK	0271	001457/2005
	0270	001456/2005
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0067	001842/2003
	0213	000393/2005
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0306	001720/2005
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEI	0221	000535/2005
ANA CRISTINA LINO	0228	000667/2005
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0091	000373/2004
	0011	001032/1998
ANA MARIA ARENGHI	0093	000490/2004
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0049	000470/2003
	0256	001307/2005
ANTONIA MARIA DA COSTA	0282	001567/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0146	002165/2004
	0125	001701/2004
ANTONIO CARLOS CARMONA	0145	002157/2004
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0216	000431/2005
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0116	001331/2004
ANTONIO F. SILVA	0215	000422/2005
ANTONIO FIDELIS	0227	000666/2005
ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA	0010	000126/1998
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0157	002345/2004
	0170	002592/2004
	0272	001461/2005
	0200	000280/2005
ARILDO PIRES CARNEIRO	0327	001785/2005
ARIVALDY ROSARIO STELA AL	0077	002367/2003
	0055	001042/2003
ARMANDO DE MATTOS SABINO	0013	000474/1999
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO	0084	000063/2004
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0122	001546/2004
	0141	002072/2004
CARLA REGINA PRADO FOGA•A	0234	000841/2005
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0236	000880/2005
CARLOS FRANCHELLO	0068	001900/2003
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0030	001682/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	0223	001377/2005
CARMEM DAS GRA•AS SILVA M	0201	000282/2005
CASCIA LANE ANTUNES BILHA	0154	002317/2004
	0185	000134/2005
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0071	002079/2003
	0090	000308/2004
CECILIA INACIO ALVES	0072	002161/2003
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0080	002420/2003
	0173	002668/2004
	0026	000620/2002
	0233	000800/2005
	0158	002363/2004
	0062	001491/2003
	0063	001564/2003
CESAR AUGUSTO MAR•AL	0216	000431/2005
CESAR BESSA	0243	001017/2005
CILENE BENASSI PEROZIM	0046	000361/2003
CLAUDEMIR MOLINA	0157	002345/2004
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0189	000177/2005
CLAUDIA MARIA TAGATA	0103	000983/2004
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0088	000260/2004
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0091	000373/2004
	0135	002006/2004
	0134	001985/2004
	0056	001109/2003
	0144	002141/2004
	0070	001939/2003
CLOVES JOSE DE PINHO	0019	001012/2001
DALVA VERNILLO	0200	000280/2005
DANILO SERRA GON•ALVES	0121	001514/2004
	0021	001844/2001
DEBORAH FRANCIELLE MESQUI	0289	001632/2005
DORIVAL CARDOSO	0323	001775/2005
	0006	001326/1996
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0118	001419/2004
	0074	002193/2003
EDGAR EHARA	0174	002695/2004
EDISON SOARES DE ARRUDA	0239	000932/2005
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0058	001357/2003
	0218	000479/2005
EDSON J. VIANNA	0231	000782/2005
EDSON LAERTE DE MORAES	0105	001081/2004
EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT	0300	001707/2005
	0320	001768/2005
EDUARDO DOS SANTOS	0008	000632/1997
	0287	001629/2005
ELIANA ALVES DE MORAES	0309	001724/2005
	0305	001719/2005
	0182	000121/2005
ELISANGELA MARCELI AREANO	0198	000259/2005
ELISSANDRO DE ALENCAR SCH	0212	000385/2005
ELIZANGELA MARCELI AREANO	0164	002426/2004
ELVIS GALLERA GARCIA	0052	000735/2003
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0211	000381/2005
ERINTON CRISTIANO DALMASO	0085	000075/2004
EVANDRO AUGUSTO DA SILVA	0155	002326/2004
	0155	002326/2004
FABIO APARECIDO FRANZ	0055	001042/2003
FABIO CESAR TEIXEIRA	0126	001753/2004
	0127	001754/2004
FABIOLA GIOVANNA BAREA	0079	002388/2003
FABRICIO MASSI SALLA	0188	000174/2005
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0067	001842/2003
	0015	001266/1999
FIRMINO SERGIO SILVA	0161	002398/2004
FLAVIO ANTONIO FRANZIN	0275	001510/2005
FLAVIO BENTO	0017	000125/2000
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0310	001725/2005
FRANCESCO AMORESE	0263	001403/2005
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0087	000120/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0107	001141/2004
GABRIEL MARINO MEIRELLES	0031	001786/2002
GABRIELA DE CASTRO IANNI	0262	001388/2005
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0070	001939/2003
GIANE LOPES TSURUTA	0087	000120/2004
	0192	000198/2005
	0023	000385/2002
	0014	000612/1999
	0002	000841/1994
	0003	001055/1994
GISELE ASTURIANO MARTINS	0307	001721/2005
GISELE CAETANO PINTO MAFF	0040	000171/2003
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0163	002421/2004
	0151	002266/2004
	0165	002442/2004
	0245	001031/2005
	0147	002171/2004
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0301	001711/2005
GUSTAVO LESSA NETO	0156	002335/2004
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0137	002035/2004
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0227	000666/2005
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0311	001730/2005
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0230	000769/2005
	0028	001284/2002
	0254	001279/2005
IDEVAR CAMPANERUTI	0258	001359/2005
INAJA MARIA VIANNA SILVES	0076	002318/2003
IRIS SORAIA INEZ	0318	001754/2005
IVAN LUIZ GOULART	0084	000063/2004
JAYME PEREIRA JUNIOR	0043	000280/2003
JERONIMO FRANCISCO NETO	0269	001453/2005
	0237	000901/2005
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0284	001607/2005
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0178	000095/2005
	0027	001075/2002
	0240	000947/2005
JOAO MATTAR NETTO	0295	001666/2005
	0294	001665/2005
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	0238	000907/2005
JOAO SABEC FILHO	0080	002420/2003
JOAQUIM GON•ALVES PIGARO	0033	001825/2002
	0065	001634/2003
JOEL VIEIRA	0122	001546/2004
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0220	000493/2005
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	0069	001904/2003
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0100	000893/2004
	0197	000255/2005
	0009	001101/1997
	0297	001694/2005
JOSE LUIZ BRANDAO FILHO	0187	000173/2005
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0239	000932/2005
JOSE MAURO FARINAZZO MOLI	0274	001488/2005
JOSE NOGUEIRA FILHO	0168	002522/2004
JOSE ROBERTO REALE	0130	001852/2004
	0281	001540/2005
	0316	001747/2005
	0166	002462/2004
	0020	001271/2001
	0093	000490/2004
	0333	001802/2005
	0109	001179/2004
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0133	001964/2004
JULIANA APARECIDA GONCALV	0264	001406/2005
JULIANE BATISTA VIANA SAN	0138	002039/2004
JULIANO TOMANAGA	0173	002668/2004
	0308	001723/2005
	0047	000379/2003
	0191	000195/2005
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0156	002335/2004
KATIA CRISTINA MIRANDA	0224	000568/2005
	0012	000382/1999
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	0092	000454/2004
LAURO FERREIRA DA COSTA	0154	002317/2004
LEONARDO PIO DA SILVA CAM	0068	001900/2003
LILIAM CRISTINA RIBEIRO M	0268	001437/2005
LUCIANA DO CARMO NEVES	0231	000782/2005
	0313	001738/2005
LUCIANA MARQUES MENDON•A	0176	000044/2005
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0325	001777/2005
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0013	000474/1999
LUCIANO MENEZES MOLINA	0299	001700/2005
LUCIANO RODRIGO RODRIGUES	0330	001798/2005
LUCILA DE ALMEIDA COSTA L	0212	000385/2005
LUIZ ANTONIO GRALIKE	0066	001821/2003
LUIZ AUGUSTO S. VENTURA N	0119	001432/2004
LUIZ AUGUSTO VENTURA DO N	0242	001008/2005
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0103	000983/2004
LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUE	0031	001786/2002
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	0012	000382/1999
MAGNO ALEXANDRE S. BATIST	0140	002068/2004
MAICON SERGIO FONSECA	0265	001421/2005
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0276	001515/2005
	0277	001516/2005
MAISA CARLA ORCIOLI CARVA	0123	001582/2004
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0153	002310/2004
	0155	002326/2004
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0057	001299/2003
	0030	001682/2002
	0049	000470/2003
	0060	001401/2003
MARCELO GIOVANINI	0087	000120/2004
MARCELO LARANJO QUADROS	0053	000875/2003
MARCELO MARINHO DA SILVA	0142	002111/2004
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	0222	000541/2005
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0324	001776/2005
MARCIA TESHIMA	0159	002365/2004
	0161	002398/2004
	0293	001664/2005
	0036	000116/2003
	0152	002302/2004
	0112	001214/2004
	0247	001102/2005
	0096	000660/2004
	0128	001755/2004
	0028	001284/2002
	0095	000659/2004
	0266	001422/2005
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0229	000741/2005
	0179	000106/2005
	0184	000131/2005
	0249	001146/2005
MARCIO MITIO ITIYAMA	0234	000841/2005
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0094	000655/2004
	0050	000566/2003
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0195	000248/2005
MARCO ANTONIO GON•ALVES V	0008	000632/1997
MARCO AURELIO GRESPAN	0260	001367/2005
MARCOS AUGUSTO DE MORAES	0131	001900/2004
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0236	000880/2005
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0029	001363/2002
	0007	001332/1996
MARCOS PINTOR DE MELO LIM	0246	001084/2005
MARCOS VINICIUS MARINS DE	0037	000123/2003
MARIA ANTONIA GON•ALVES	0048	000417/2003
	0303	001716/2005
	0250	001190/2005
	0288	001631/2005
	0111	001199/2004
	0040	000171/2003
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0045	000325/2003
	0225	000595/2005
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0032	001809/2002
	0138	002039/2004
	0182	000121/2005
MARIA DE LOURDES ASSUN•AO	0104	001045/2004
MARIA DO CARMO PINHATARI	0059	001395/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0099	000891/2004
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0039	000166/2003
MARIA SOLANGE VALENTINA D	0089	000267/2004
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0051	000609/2003
	0035	001902/2002
	0319	001756/2005
	0143	002116/2004
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0253	001263/2005
MARIO ROCHA FILHO	0020	001271/2001
	0002	000841/1994
	0120	001470/2004
MARISA YASSUKO INAGAQUI	0110	001192/2004
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0066	001821/2003
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0057	001299/2003
NIDIA KOSIENCZUK R.GON•AL	0041	000234/2003
	0205	000323/2005
	0328	001787/2005
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0102	000961/2004
NIVALDO GOTTI	0069	001904/2003
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0280	001533/2005
ORLANDO GOMES	0208	000370/2005
OSVALDO ALENCAR SILVA	0171	002624/2004
	0213	000393/2005
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0051	000609/2003
	0115	001304/2004
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0010	000126/1998
	0175	000035/2005
OTTO FEUCHT	0089	000267/2004
OVANY DE CASTRO	0033	001825/2002
PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0142	002111/2004
	0132	001906/2004
PATRICIA SIQUEIRA	0177	000069/2005
PAULO CESAR DA CRUZ	0088	000260/2004
PAULO CESAR GUIJARRA	0150	002252/2004
PAULO ROBERTO BONAFINI	0034	001851/2002
	0140	002068/2004
PAULO ROGERIO SANCHES	0053	000875/2003
PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	0151	002266/2004
	0165	002442/2004
	0045	000325/2003
	0135	002006/2004
	0079	002388/2003
RAQUEL CABRERA BORGES	0082	002508/2003
REGINALDO MONTICELLI	0078	002369/2003
	0073	002181/2003
	0214	000397/2005
	0172	002650/2004
REINALDO IGNACIO ALVES	0255	001288/2005
RENATA SILVA BRANDAO	0235	000871/2005
	0296	001673/2005
RENATO DE SOUZA SANTOS	0287	001629/2005
RICARDO DE VASCONCELOS MA	0297	001694/2005
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0081	002475/2003
	0315	001741/2005
	0314	001740/2005
	0061	001452/2003
	0075	002280/2003
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0267	001426/2005
	0279	001521/2005
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0219	000480/2005
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0223	001377/2005
RONALDO FREITAS PEREIRA	0206	000337/2005
RONALDO GOMES NEVES	0024	000557/2002
	0017	000125/2000
	0124	001613/2004
RONALDO MORAES COSATE	0298	001695/2005
ROSANGELA APARECIDA GIUZI	0071	002079/2003
ROSANGELA LIE MIYA	0114	001274/2004
ROSEMEIRE GALETTI	0207	000342/2005
	0179	000106/2005
SATURNINO FERNANDES NETO	0005	001279/1996
SCARLETT YARA RINALDI DE	0148	002203/2004
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0302	001715/2005
	0038	000150/2003
SEISHIN YOGI	0101	000954/2004
	0286	001622/2005
	0237	000901/2005
SERVIO BORGES DA SILVA	0050	000566/2003
SHIROKO NUMATA	0129	001797/2004
SILAS PEDROSO DE ALCANTAR	0136	002010/2004
SILVIA BENADUCE CASELLA	0043	000280/2003
SILVIO T. OYAMA	0259	001364/2005
SIMONE ANDREATTI ASSUN•AO	0018	001721/2000
	0292	001658/2005
SIMONE ANDREATTI E SILVA	0160	002394/2004
SONIA APARECIDA YADOMI	0180	000113/2005
	0203	000295/2005
SONIA GOIS GIOVENAZZI	0083	000015/2004
SUELY APARECIDA MORRO CHA	0014	000612/1999
SUSANA TOMOE YUYAMA	0061	001452/2003
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0223	001377/2005
SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA	0012	000382/1999
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	0217	000452/2005
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0054	000903/2003
	0086	000089/2004
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0181	000118/2005
TERCIO ISSAMI TOKANO	0322	001773/2005
TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0178	000095/2005
	0193	000202/2005
	0196	000249/2005
	0331	001800/2005
	0210	000380/2005
TEREZINHA DEMARTINO	0094	000655/2004
	0064	001594/2003
THAIS ARANDA BARROZO	0022	000383/2002
THIAGO FERNANDO CORREA	0044	000286/2003
TORAMATU TANAKA	0001	000762/1994
UIARA DA COSTA BORGES	0167	002489/2004
VALDEVINO LOUREN•O ROMAO	0001	000762/1994
VALENTIM ZAZYCKI	0283	001579/2005
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0226	000602/2005
	0251	001224/2005
VANILTON DE FREITAS SCOPO	0273	001469/2005
VERA ALICE ROSSI	0042	000250/2003
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0278	001520/2005
	0317	001752/2005
VICENTE DE PAULA MARQUES	0162	002416/2004
VINICIUS DA SILVA BORBA	0321	001771/2005
VITALINO RODRIGUES NETTO	0058	001357/2003
	0199	000263/2005
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0106	001095/2004
	0149	002248/2004
	0054	000903/2003
	0209	000373/2005
	0105	001081/2004
	0016	001920/1999
	0232	000793/2005
	0118	001419/2004
	0244	001019/2005
	0113	001245/2004
	0117	001390/2004
	0218	000479/2005
	0285	001608/2005
	0291	001651/2005
	0098	000885/2004
	0329	001791/2005
	0065	001634/2003
	0290	001640/2005

	0326	001780/2005
	0169	002569/2004
	0332	001801/2005
	0204	000321/2005
	0183	000125/2005
	0190	000181/2005
	0194	000226/2005
	0202	000284/2005
	0186	000147/2005
	0097	000678/2004
WILSON LOPES DA CONCEI•AO	0106	001095/2004

1.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-762/1994-E.A.F.M.N. e outros x O.F.M.M.- ...indefiro o pedido - Adv. TORAMATU TANAKA e VALDEVINO LOUREN•O ROMAO-

2.-PARTILHA JUDICIAL-841/1994-A.C. x I.G.S.- avalia‡ao p/ R$ 60.000.00 - Adv. MARIO ROCHA FILHO e GIANE LOPES TSURUTA-

3.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1055/1994-G.S.C. x A.C. - Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-1226/1996-E.M. x I.N.S.S.I.- ... julgo procedente em parte extinguindo o feito com analise de merito condeno a autarquia a pagar todas as parcelas do beneficio de auxilio doen‡a vencidas e nao pagas entre o periodo de cessa‡ao do mesmo e da definitiva reativa‡ao... - Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

5.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-1279/1996-P.M.R.F. x S.G. -Diga a parte requerente-Adv. SATURNINO FERNANDES NETO-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-1326/1996-J.D.S.N. x I.N.S.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. DORIVAL CARDOSO-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-1332/1996-G.B.P. x I.N.S.S. -forne‡a c¢pias -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

8.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-632/1997-J.C.N. e outros x M.A.G.V.- ... os embargos se apresentam protelatos e serodios...nao conhe‡o dos embargos...os autos deverao permanecer em cart¢rio- Adv. EDUARDO DOS SANTOS e MARCO ANTONIO GON•ALVES VALLE-

9.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1101/1997-L.R.G.P. e outros x R.B. -forne‡a c¢pias -Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

10.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-126/1998-L.R.E. e outros x S.M.R. -julgado extinto-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA-

11.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1032/1998-D.F.S. e outros x N.M.C. -Diga a parte requerente-Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

12.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-382/1999-G.S.C. e outros x D.A.O.- coleta de material p/ peria dia 16/12/2005 as 14:30 horas - rua Esp. Santo, 653 sala 202 devendo as partes comparecerem - Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, KATIA CRISTINA MIRANDA e SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA-

13.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-474/1999-V.E.C. e outros x P.C.F.- a senten‡a dos embargos transitou em julgado - digam - Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e ARMANDO DE MATTOS SABINO-

14.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-612/1999-W.P. e outros x J.G.M. -Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

15.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1266/1999-B.C.N. x R.A.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

16.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1920/1999-J.R.A.S. e outros x V.C. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

17.-ACIDENTE DE TRABALHO-125/2000-J.P. x I.N.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. RONALDO GOMES NEVES, FLAVIO BENTO-

18.-ACIDENTE DE TRABALHO-1721/2000-J.C.B. x I.N.S.S.I. -forne‡a c¢pias -Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUN•AO-

19.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1012/2001-P.R.S. e outros x H.A.L.-digam as partes sobre o laudo pericial.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e CLOVES JOSE DE PINHO-

20.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1271/2001-Y.K.S.L. e outros x C.A.C.C.- os embaregos se apresentam protelatorio...nao conhe‡o - Adv. MARIO ROCHA FILHO e JOSE ROBERTO REALE-

21.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1844/2001-J.A.C. e outros x A.E.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. DANILO SERRA GON•ALVES-

22.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-383/2002-M.F.G. e outros x S.G. -Diga a parte requerente-Adv. THAIS ARANDA BARROZO-

23.-EXECUCAO DE SENTEN•A-385/2002-G.F.S.F. e outros x J.F.F. -Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

24.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-557/2002-M.F.C. e outros x R.M.M.P. -Diga a parte requerente-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

25.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-607/2002-M.H.E.P. x D.N.E.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE-

26.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-620/2002-N.A.P.F. x P.S.F. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1075/2002-B.F.A.M. e outros x S.C.S. -forne‡a c¢pias -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

28.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1284/2002-V.A.B. e outros x W.S. -Recebo a apela‡ão ao apelado para responder (autora)- anoto o desproposito da apela‡ao da autora com objetivo de cassar a senten‡ao - recebo a apela‡ao - ao apeladopara contra razoes (requerido) -Adv. MARCIA TESHIMA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

29.-ACIDENTE DE TRABALHO-1363/2002-M.R.D. x I.N.S.S.I.- ao apelado para contra razoes - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

30.-ACIDENTE DE TRABALHO-1682/2002-MARIA IVANDI SILVA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- ... julgo improcedente revopgando a tutela de urgencia... - Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

31.-CAUTELAR DE ALIMENTOS-1786/2002-A.L.F. e outros x L.A.F.- nao comporta conhecimento do pedido - Adv. ADRIANA ROSSINI, GABRIEL MARINO MEIRELLES e LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUES-

32.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1809/2002-D.W.L.M.F. e outros x J.B.M. -julgado extinto-Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

33.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1825/2002-P.H.C. e outros x J.S.- ... julgo procedente declarando a paternidade condenando o reu ao pagamento de pensao de 70% do s.m. mensal... - Adv. JOAQUIM GON•ALVES PIGARO e OVANY DE CASTRO-

34.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1851/2002-P.H.G.P. e outros x J.S.J. -Diga a parte requerente-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1902/2002-D.P.A. e outros x V.X.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-116/2003-A.F.M.A. e outros x R.J.A. -julgado extinto-Adv. MARCIA TESHIMA-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-123/2003-A.B.P.S.S. e outros x J.S.S.- ...declaro erro material para suprimir a suspensao face o beneficio da assistencia determinando ainda que leia-se trezentos reais... - Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION e MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA-

38.-DIVORCIO-150/2003-L.P.O. x V.A.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

39.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-166/2003-S.O. x M.S.O. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

40.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-171/2003-V.G.S.S. e outros x E.L.P. -transcorrido o prazo de suspensâo, digam-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES e GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI-

41.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-234/2003-M.T.C. e outros x J.B.B.- a inicial devera observar os requisitos do art. 282 - Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.GON•ALVES SANTOS-

42.-DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMEN-250/2003-C.S.R.A. x V.B.A. -junte o edital devidamente publicado-Adv. VERA ALICE ROSSI-

43.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-280/2003-C.M.A.S. x V.H.D.S. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 13/02/2006 as 16:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA e JAYME PEREIRA JUNIOR-

44.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-286/2003-T.A.P. e outros x J.B.P. -Diga a parte requerente-Adv. THIAGO FERNANDO CORREA-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-325/2003-D.C.N. e outros x G.N.- substituo o curador o Dr. Pedro-= Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

46.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-361/2003-K.M.A. e outros x M.B.- indique conta para pagamento de pensao - Adv. CILENE BENASSI PEROZIM-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-379/2003-A.G.R.S. e outros x A.A.S.- homologado o acordo - Adv. JULIANO TOMANAGA-

48.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-417/2003-M.F.D.S. e outros x E.P.D.S.F. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

49.-ACIDENTE DE TRABALHO-470/2003-A.R.P. x I.N.S.S.- ... julgo improcedente... - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

50.-CAUTELAR DE ALIMENTOS-566/2003-F.V. x E.S.S.- ... julgo parcialmente procedente declarando reconhecida a uniao, condenando o autor ao pagamento de alimentos de 02 s.m.... - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e SERVIO BORGES DA SILVA-

51.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-609/2003-L.M.R. e outros x A.D.D.S. -julgado extinto-Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e MARIA TEREZINHA NAVARRO-

52.-ACIDENTE DE TRABALHO-735/2003-P.F.L. x I.N.S.S.- ao apelado para contra razoes - Adv. ELVIS GALLERA GARCIA-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-875/2003-L.S.S. x A.S.- ... julgo improcedente... - Adv. MARCELO LARANJO QUADROS e PAULO ROGERIO SANCHES-

54.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-903/2003-E.F.S. x P.H.F.S. e outros- ... declaro erro material para constar valor correspondente a 75% do s.m.... - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

55.-ACAO DE ALIMENTOS-1042/2003-C.R.F.S. e outros x A.C.S.C.- ciˆncia do of¡cio juntado - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES e FABIO APARECIDO FRANZ-

56.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1109/2003-L.F. e outros x S.A.R.- diga o requerido - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

57.-ACIDENTE DE TRABALHO-1299/2003-VALDECI FARIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- ... JULGO PROCEDENTE CONDENANDO O REQUERIDO a conceder o beneficio de auxilio-acidente a partir de 01/07/2001 no valor de 50% do salario beneficio ... - Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

58.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1357/2003-T.F.S. e outros x J.C.A.L.- ... julgo procedente declarando a paternidade e averba‡ao do patronimico paterno...condenar o requerido ao pgamento de alimentos de meio s.m. mensal.... - Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO e EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

59.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-1395/2003-R.S.M. x L.M. -julgado extinto-Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

60.-ACIDENTE DE TRABALHO-1401/2003-PEDRO SANCHES GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- ao apelado para contra razoes - Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

61.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1452/2003-T.N.B. e outros x S.F.B.- ... julgo improcedente... - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e SUSANA TOMOE YUYAMA-

62.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1491/2003-J.V.D.R. e outros x J.R.N.- apresente o nome dos pais do requerido - Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

63.-ACAO DE ALIMENTOS-1564/2003-V.L.O. e outros x R.C.O. -Diga a parte requerente-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

64.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1594/2003-R.V.C. x P.S.C. e outros- ao apelado para contra razoes - Adv. TEREZINHA DEMARTINO-

65.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1634/2003-S.R.C. x A.R.C. e outros- ... julgo improcedente... - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e JOAQUIM GON•ALVES PIGARO-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-1821/2003-L.G.D. e outros x R.G.D.- inquiri‡ao de tetemunha p/ 19/10/2005 as 14:30 horas Juizo de Cianorte - Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e LUIZ ANTONIO GRALIKE-

67.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1842/2003-R.V.A. x R.V.A. e outros- ... julgo improcedente...Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

68.-ANULACAO DE CASAMENTO-1900/2003-G.H.S.T. x E.P.T.- ... julgo improcedente... - Adv. CARLOS FRANCHELLO e LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS-

69.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1904/2003-J.S. e outros x Y.J.-digam as partes sobre o laudo pericial.-Adv. NIVALDO GOTTI e JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO-

70.-ACAO DE ALIMENTOS-1939/2003-J.C.F.C. e outros x V.C.C.- homologado o acordo - Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA e CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

71.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-2079/2003-C.E.R.S. x L.T.N.- homologado o acordo - Adv. ROSANGELA APARECIDA GIUZIO e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

72.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-2161/2003-N.G.M. x J.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. CECILIA INACIO ALVES-

73.-ACAO DE ALIMENTOS-2181/2003-J.K. e outros x J.P.K. e outros- ao apelado para contra razoes - Adv. REGINALDO MONTICELLI-

74.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2193/2003-I.H.M. e outros x O.J.S.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. ADEMIR SIMOES e DOUGLAS MOREIRA NUNES-

75.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-2280/2003-J.A.V. x K.V.V. e outros- forne‡a o enmdere‡o do requerido - audiˆncia p/ 09/08/2006 as 08:45 horas - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

76.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2318/2003-M.R.S.S.S. x M.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. INAJA MARIA VIANNA SILVESTRE-

77.-ACAO DE ALIMENTOS-2367/2003-L.G.C. e outros x A.R.C. e outros- audiˆncia de instr. e julg. p/ 13/07/2006 as 15:30 horas - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2369/2003-L.S. x J.V.S.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

79.-ACAO DE GUARDA C/C ALIMENTOS-2388/2003-J.A.A. x S.S.G.- nomeio curadora Dr¦ Fabiola - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR e FABIOLA GIOVANNA BAREA-

80.-ACAO DE ALIMENTOS-2420/2003-G.P.C.C. x V.A.C.- ... julgo procedente em parte condenqando o reu ao pagamento de alimentos de meio s.m. mensal... - Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI e JOAO SABEC FILHO-

81.-EXECUCAO DE SENTEN•A-2475/2003-A.B.F. e outros x M.A.R. -julgado extinto-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

82.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2508/2003-N.E.F. x J.L.C.E. e outros -Diga a parte requerente-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

83.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-15/2004-D.F.S. x I.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. SONIA GOIS GIOVENAZZI-

84.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-63/2004-I.C.M. e outros x I.P.O.- coleta de material para exame dia 04/11/2005 as 09:30 horas a rua Hugo Cabral, 180 devendo as partes comparecerem - Adv. IVAN LUIZ GOULART e ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

85.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-75/2004-E.A.C. x E.A.C. e outros- ...defiro a antecipa‡ao de tutela...fixo alimentos em 25% sobre os rendimentos liquidos... = Adv. ERINTON CRISTIANO DALMASO e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

86.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-89/2004-M.S.S. e outros x R.D.S. -forne‡a c¢pias -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

87.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-120/2004-M.N.M.S. x P.M.S.- determino a emenda - Adv. FRANCISCO AGUILERA FILHO, MARCELO GIOVANINI e GIANE LOPES TSURUTA-

88.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-260/2004-V.L.D. e outros x R.D. -julgado extinto-Adv. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES e PAULO CESAR DA CRUZ-

89.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-267/2004-J.P.S.G.A.S. e outros x Y.A.S. -julgado extinto-Adv. MARIA SOLANGE VALENTINA DE OLIVEIRA e OTTO FEUCHT-

90.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-308/2004-N.B.O. x C.C.S. -junte o edital devidamente publicado-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

91.-ACAO DE ALIMENTOS-373/2004-G.S.C. e outros x A.S.C. -julgado extinto-Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

92.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-454/2004-J.F.S. e outros x C.J.S. -Diga a parte requerente-Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO-

93.-ACAO DE ALIMENTOS-490/2004-M.P.J.D.S. e outros x F.A.L.D.S.- ... julgoprocedente em parte fixando alimentos em R$ 200.00 mensais -Adv. ANA MARIA ARENGHI e JOSE ROBERTO REALE-

94.-ACAO DE ALIMENTOS-655/2004-P.V.L.M. x L.F.S.M.- ...NAO Hµ COMO SE DEFERIR O PEDIDO - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e TEREZINHA DEMARTINO-

95.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-659/2004-T.F.P. e outros x S.R.P. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

96.-SEP.JUD.C/C ACAO DE ALIMENTOS-660/2004-L.C.P. x A.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

97.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-678/2004-W.G.B. e outros x W.S.B. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

98.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-885/2004-N.L.P. e outros x A.T.A. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

99.-ACAO DE ALIMENTOS-891/2004-I.F.C.M. e outros x A.R.M. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

100.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-893/2004-A.L.S. e outros x S.K. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS

101.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-954/2004-C.H.O. e outros x R.C. -Diga a parte requerente-Adv. SEISHIN YOGI-

102.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-961/2004-V.G.B. e outros x H.C.S.B. -Diga a parte requerente-Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

103.-DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMEN-983/2004-M.A.D.S.S. x V.R.S.- ...decreto o divorcio... - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

104.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1045/2004-T.M.L. x D.F.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA DE LOURDES ASSUN•AO RODRIGUES-

105.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1081/2004-L.G.T.R. e outros x J.D.S.-digam as partes sobre o laudo pericial.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e EDSON LAERTE DE MORAES-

106.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1095/2004-L.H.A. e outros x R.C.M.V.-digam as partes sobre o laudo pericial.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e WILSON LOPES DA CONCEI•AO-

107.-SEP.JUD.C/C ACAO DE ALIMENTOS-1141/2004-T.P.L. e outros x E.J.L. -julgado extinto-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

108.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-1177/2004-M.B.E.S.M.P. x R.A.P. -julgado extinto-Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

109.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1179/2004-S.R.O. x P.S.B.- nomeio curador o Dr. Ademir - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. JOSE ROBERTO REALE e ADEMIR SIMOES-

110.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-1192/2004-L.J.A. x E.C.U.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARISA YASSUKO INAGAQUI-

111.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1199/2004-M.A.C.S. x C.M.S.- homologado o acordo -Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

112.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1214/2004-J.G.C.N. x C.L.G.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

113.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1245/2004-A.C.S.T.M. e outros x A.F.M.N. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

114.-ACAO DE ALIMENTOS-1274/2004-J.C.S. x F.H.S. e outros-efetue o pagamento das custas, conforme acordo.-Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

115.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1304/2004-M.B.C. x P.M.C.- a presta‡ao jurisdicional encerrou-se - Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

116.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1331/2004-W.F.S. e outros x A.F.S. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

117.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1390/2004-V.C.M.B. x V.B. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

118.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1419/2004-R.V.S. e outros x J.A.S. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e DOUGLAS MOREIRA NUNES-

119.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1432/2004-A.R.O. e outros x Y.N.- ao agravado - Adv. LUIZ AUGUSTO S. VENTURA NASCIMENTO-

120.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1470/2004-D.A.S. e outros x D.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

121.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1514/2004-W.J.F. e outros x E.F. -Diga a parte requerente-Adv. DANILO SERRA GON•ALVES-

122.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1546/2004-T.C.G. e outros x E.P.R.-digam as partes sobre o laudo pericial.-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e JOEL VIEIRA-

123.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1582/2004-M.A.D.S.S. e outros x G.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS-

124.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1613/2004-M.F.C. e outros x R.M.M.P. -Diga a parte requerente-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

125.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1701/2004-L.A.T. e outros x A.C.T. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

126.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1753/2004-N.L.S.A. e outros x F.S.A. -Diga a parte requerente-Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA-

127.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1754/2004-N.L.S.A. e outros x F.S.A. -Diga a parte requerente-Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA-

128.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1755/2004-A.C.N. e outros x A.J.A. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

129.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1797/2004-W.H.S.S. e outros x J.A.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. SHIROKO NUMATA-

130.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1852/2004-R.V.C. x P.S.C.- diga a requerida - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

131.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1900/2004-V.T. x R.A.R.T.- ... julgoprocedente... - Adv. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL-

132.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1906/2004-T.P.R. e outros x V.M.R. -Diga a parte requerente-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

133.-ACAO DE ALIMENTOS-1964/2004-L.P.D.S. x C.L.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

134.-ACAO DE GUARDA C/C REG.VISITA-1985/2004-M.L.D.S. x S.F.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

135.-DIVORCIO-2006/2004-M.C. x M.M.A.C.- substituo o curador pelo Dr. Pedro - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

136.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2010/2004-J.Y. x T.A.I.Y. e outros -Diga a parte requerente-Adv. SILAS PEDROSO DE ALCANTARA-

137.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2035/2004-C.I.S.M. x A.C.M. -Diga a parte requerente-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

138.-ACAO DE ALIMENTOS-2039/2004-E.O.B. x L.C.B. e outros- homologado o acordo -Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM e JULIANE BATISTA VIANA SANTOS-

139.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-2067/2004-C.F.G.S. e outros x V.N. -Diga a parte requerente-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

140.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2068/2004-J.S.S. e outros x A.L.D. e outros- o pedido de urgencia j foi apreciado - Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

141.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2072/2004-N.F.L. x F.F. e outros -Diga a parte requerente-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

142.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2111/2004-D.S.A. e outros x G.C.A. -julgado extinto-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e MARCELO MARINHO DA SILVA-

143.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2116/2004-E.F.S.S.D.S. x R.C.A.D.S.- indefiro o pedido de penhora on-line - Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

144.-ACAO DE ALIMENTOS-2141/2004-A.L.M.S. e outros x S.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

145.-BUSCA E APREENSAO C/C GUARDA-2157/2004-M.P.G. x A.B.M. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO CARLOS CARMONA-

146.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2165/2004-B.Q.S. e outros x V.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

147.-DIVORCIO-2171/2004-O.C.B. x A.S.B. -julgado extinto-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

148.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2203/2004-F.V.D. x L.D.B. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO-

149.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2248/2004-P.W.S. e outros x A.S.- ... o pedido de penhora dever ser formulado em pedido proprio - diga a parte requerente - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

150.-EXECUCAO DE SENTEN•A-2252/2004-M.E.L. e outros x A.A.H.L. -Diga a parte requerente-Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-

151.-DECLARATORIA-2266/2004-N.R.D.S. x G.R.- substituo o curador pelo Dr. Pedro...- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

152.-DIVORCIO-2302/2004-T.C.L. x J.L.F. -julgado extinto-Adv. MARCIA TESHIMA-

153.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2310/2004-A.L.S.O. e outros x V.C.O. -Diga a parte requerente-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

154.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2317/2004-M.F.B. e outros x L.R.- coleta de material dia 10/11/2005 as 14:00 horas junto a rua Borba Gato, 930 - devendo as partes comparecerem- Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO e LAURO FERREIRA DA COSTA-

155.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2326/2004-E.A.F.S. x J.D.S. e outros - audiˆncia de concilia‡ao p/ 14/02/2006 as 13:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. EVANDRO AUGUSTO DA SILVA, MANUEL PEREIRA DOS REIS e EVANDRO AUGUSTO DA SILVA-

156.-FIXACAO DE ALIMENTOS-2335/2004-C.H.P.F. x D.G.F.- nada a reconsiderar - Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET e GUSTAVO LESSA NETO-

157.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2345/2004-D.P.P. e outros x A.J.P. -julgado extinto-Adv. CLAUDEMIR MOLINA e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

158.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2363/2004-F.G.A.L. e outros x L.F.L. -Diga a parte requerente-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

159.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2365/2004-A.M.O. e outros x A.O.- indefiro o pedido de penhora on line - Adv. MARCIA TESHIMA e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

160.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2394/2004-A.V.S. x M.S.D.N.- regularize o polo ativo da execu‡ao - Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA-

161.-DIVORCIO-2398/2004-M.R.X.O. x J.C.M.O.- ...decreto o divorcio... - Adv. FIRMINO SERGIO SILVA e MARCIA TESHIMA-

162.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2416/2004-G.B.C. x J.A.C. -Diga a parte requerente-Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

163.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-2421/2004-L.A.D. x P.V.P.D. e outros -Diga a parte requerente-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

164.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2426/2004-E.S.O. x M.L. e outros- HOMOLOGO O ACORDO - Adv. ELIZANGELA MARCELI AREANO PEDROSA e ADIR NESTOR BONFIM-

165.-DIVORCIO-2442/2004-E.R.P.O. x G.A.O.- substituo o curador peloDr. Pedro - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

166.-DIVORCIO-2462/2004-A.D.S.S.N. x J.A.N.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 02/08/2006 as 13:30 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e JOSE ROBERTO REALE-

167.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2489/2004-I.R.L. e outros x M.L.L.- homologado o acordo - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e UIARA DA COSTA BORGES-

168.-ACAO DE ALIMENTOS-2522/2004-A.S.I.B. e outros x A.I.B. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO-

169.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2569/2004-R.C.A. e outros x M.M.A. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

170.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2592/2004-Z.A.T.A. x O.S.A. -julgado extinto-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

171.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2624/2004-H.F.Z. e outros x P.F.Z. -Diga a parte requerente-Adv. OSVALDO ALENCAR SILVA-

172.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2650/2004-I.G.M.S. e outros x E.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

173.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2668/2004-G.B.A.M. e outros x A.A.M.- ... julgo procedente termino a remessa dos autos ao juizx competente, da 1¦ vara.... - Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI e JULIANO TOMANAGA-

174.-DIVORCIO-2695/2004-N.O.F. x W.P.F. -Diga a parte requerente-Adv. EDGAR EHARA-

175.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-35/2005-A.R. x M.G. -Diga a parte requerente-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

176.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-44/2005-A.A.S.A. e outros x H.P.A. -Diga a parte requerente-Adv. LUCIANA MARQUES MENDON•A-

177.-ORDINARIA-69/2005-I.C.A. e outros x C.S.F. -Diga a parte requerente-Adv. PATRICIA SIQUEIRA-

178.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-95/2005-A.M.O.Q. x C.A.O.P.S. -julgado extinto-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

179.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-106/2005-F.A.U. x V.A.S.U. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 13/02/2006 as 14:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO e ROSEMEIRE GALETTI-

180.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-113/2005-A.S. x L.S. -julgado extinto-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

181.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-118/2005-J.A.Y. x V.T.D.S.Y. -Diga a parte requerente-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

182.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-121/2005-M.J.N.A. e outros x J.R.A. -transcorrido o prazo de suspensâo, digam-Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM e ELIANA ALVES DE MORAES-

183.-DIVORCIO-125/2005-J.B.F. x S.R.D.S.F. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

184.-DIVORCIO-131/2005-M.I.T.O.S. x J.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-

185.-ACAO DE ALIMENTOS-134/2005-B.F.S. e outros x V.F.S. -Diga a parte requerente-Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-

186.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-147/2005-J.S.S.G. e outros x A.A.G. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

187.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-173/2005-C.C.S. x C.V.S. -forne‡a c¢pias -Adv. JOSE LUIZ BRANDAO FILHO-

188.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-174/2005-N.R.T. x J.S.T. e outros- emende a inicial - Adv. FABRICIO MASSI SALLA-

189.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-177/2005-E.G.V. e outros x K.G.V. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

190.-ACAO DE ALIMENTOS-181/2005-L.H.D.S.B.M. e outros x M.B.M. -transcorrido o prazo de suspensâo, digam-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

191.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-195/2005-R.T.T. x P.H.T.T. e outros -Diga a parte requerente-Adv. JULIANO TOMANAGA-

192.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-198/2005-D.V.D.S.C. e outros x E.C. -Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

193.-ALTERA•AO REGIME MATRIMONIAL-202/2005-J.L.Z. x V.P.Z.- ... julgo parcialmente procedente determinando a altera‡ao do regime - Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

194.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-226/2005-I.S.S. x M.A.S. -junte o edital devidamente publicado-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

195.-ACAO DE ALIMENTOS-248/2005-M.P.S.M. e outros x R.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

196.-INCIDENTE DE FALSIDADE-249/2005-A.M.O.Q. x C.A.O.P.S.- apresente os documentos originais nos moldes do art. 392 do CPC - Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

197.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-255/2005-G.G.M. e outros x C.D.M. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

198.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-259/2005-C.N.D.S. x M.A.O. -Diga a parte requerente-Adv. ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA-

199.-ACAO DE ALIMENTOS-263/2005-A.G.S. e outros x E.A.S.- audiˆncia p/ 10/02/2006 as 14:30 horas - Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO-

200.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-280/2005-M.A.C.C. x O.B.C. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 13/02/2006 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. DALVA VERNILLO e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

201.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-282/2005-S.D.S.L. x S.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. CARMEM DAS GRA•AS SILVA MARINS-

202.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-284/2005-C.M.R. x S.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

203.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-295/2005-K.K.K. e outros x J.H.K. -Diga a parte requerente-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

204.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-321/2005-L.C.C.S. e outros x A.M.C. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

205.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-323/2005-A.P. e outros x M.H.M. e outros -Diga a parte requerente-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.GON•ALVES SANTOS-

206.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-337/2005-L.C.B. x J.P.B. e outros -Diga a parte requerente-Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA-

207.-MODIFICACAO DE GUARDA-342/2005-A.C.K. x I.M.S.- INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPA‡AO DE TUTELA - Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

208.-CAUTELAR SEP.CORP.ARROL.BENS-370/2005-E.B.H. x V.H. -Diga a parte requerente-Adv. ORLANDO GOMES-

209.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-373/2005-F.F.C. e outros x E.A.C.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

210.-TUTELA-380/2005-J.A.G. x D.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

211.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-381/2005-L.F.S.F. e outros x A.M.C. -Diga a parte requerente-Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

212.-ACAO DE ALIMENTOS-385/2005-L.P.S.B. e outros x P.C.D.B.- mantenho o despacho - Adv. LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA e ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI-

213.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-393/2005-M.V.A. x R.V.A. -transcorrido o prazo de suspensâo, digam-Adv. OSVALDO ALENCAR SILVA e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

214.-DIVORCIO-397/2005-M.A. x V.D.S.A. -Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

215.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-422/2005-B.B. x E.V.N. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO F. SILVA-

216.-EMBARGOS A EXECUCAO-431/2005-J.G.K. x R.R.R.- ... julgo parcialmente procedente determinando o prosseguimento da execu‡ao nos termos dos calculos apresentados pelo embargante - Adv. CESAR AUGUSTO MAR•AL e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-

217.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-452/2005-V.A.S. x A.A.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

218.-DIVORCIO-479/2005-M.J.C.S. x J.A.S.- nomeio curador oDr. Wagner - de-se-lhe vista dos autos - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

219.-ACIDENTE DE TRABALHO-480/2005-Z.J.S. x I.N.S.S.I.- ... julgo improcedente... - Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO-

220.-ORDINARIA DE PARTILHA DE BENS-493/2005-M.F.T. x E.S.Y.- esclare‡a o pedido -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

221.-DIVORCIO-535/2005-M.A.S.L. x J.D.C.L. -Diga a parte requerente-Adv. ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO-

222.-TRANSFERENCIA DE GUARDA-541/2005-A.H.H. x S.M.L.- a presta‡ao jurisdicional exauriu - Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

261.-ACAO DE ALIMENTOS-1377/2005-C.A.M.A. e outros x A.L.A.- nada a reconsiderar - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e CARLOS SERGIO CAPELIN-

224.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-568/2005-R.S. x L.S.- homologado o acordo - Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

225.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-595/2005-L.F.L. x F.G.A.L. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

226.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-602/2005-L.K.S.A. e outros x P.C.A. -julgado extinto-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

227.-ACAO DE ALIMENTOS-666/2005-L.I.B.G. e outros x J.J.G.- nada a reconsiderar - Adv. ANTONIO FIDELIS e HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

228.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-667/2005-N.F.S. x E.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. ANA CRISTINA LINO-

229.-ACAO DE ALIMENTOS-741/2005-G.E. e outros x L.E. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-

230.-ACAO DE ADOCAO-769/2005-J.R. x J.- ... julgo propcedente... - Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

231.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-782/2005-G.M.S. x M.S.- homologado o acordo - Adv. LUCIANA DO CARMO NEVES e EDSON J. VIANNA-

232.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-793/2005-T.P.S. e outros x D.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

233.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-800/2005-B.A.G. e outros x R.M.M. -Diga a parte requerente-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

234.-DIVORCIO-841/2005-G.H.S. x G.M.H.- ...nomeio curadora a Dr¦ Carla - d^-se-lhe vita dos autos - Adv. MARCIO MITIO ITIYAMA e CARLA REGINA PRADO FOGA•A-

235.-ACAO DE ALIMENTOS-871/2005-J.A.C. e outros x J.V.C. -Diga a parte requerente-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

236.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-880/2005-C.F.M.D. e outros x G.G.D.S.- nao h justificativa para antecipa‡ao da prova - Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

237.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-901/2005-M.A.S. x A.B.S. - audi^ncia de concilia‡ao p/ 21/02/2006 as 14:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO e SEISHIN YOGI-

238.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-907/2005-M.M.C. e outros x A.M.C. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO PAULO AKAISHI FILHO-

239.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-932/2005-A.R.R. x J.R.F.- ... julgo extinto - Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e EDISON SOARES DE ARRUDA-

240.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-947/2005-T.L.S. e outros x M.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

241.-DECLARATORIA-1003/2005-D.L. x E.A.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

242.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1008/2005-S.M.D.S. x O.A. e outros -Diga a parte requerente-Adv. LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO-

243.-ALTERA•AO REGIME MATRIMONIAL-1017/2005-E.R.M. x D.C.H. -Diga a parte requerente-Adv. CESAR BESSA-

244.-ACAO DE ALIMENTOS-1019/2005-D.C.D.D.S. e outros x J.R.G.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

245.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1031/2005-P.R.F. x P.G.R. e outros -Diga a parte requerente-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

246.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1084/2005-C.M.B.J. x G.A.S.- declaro o divorcio - Adv. MARCOS PINTOR DE MELO LIMA-

247.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1102/2005-C.C.M.B. e outros x E.F.B. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

248.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1108/2005-L.O. x M.R.Z. - JUNTE O TERMO ORIGINAL DE ACORDO - Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

249.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1146/2005-K.C.S.R. e outros x C.E.D.R. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-

250.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-1190/2005-L.C.O. x C.O.- audi^ncia de concilia‡ao p/ 17/02/2006 as 14:00 horas - o pedido de alimentos dever ser pelas vias pr¢prias - Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

251.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1224/2005-L.K.S.A. e outros x P.C.A. -Diga a parte requerente-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

252.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1246/2005-V.A. x G.M.- forne‡a c¢pias - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

253.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1263/2005-M.C.F.S. x M.H.F.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-

254.-DIVORCIO-1279/2005-M.J.M.S. x W.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

255.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1288/2005-J.M. x A.S. -Diga a parte requerente-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

256.-ACIDENTE DE TRABALHO-1307/2005-J.B.R. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

257.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-1343/2005-E.L. x E.D.L. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ABELARDO VIEIRA DE MACEDO-

258.-ACAO DE ALIMENTOS-1359/2005-G.R.L.S. e outros x N.F.S. -Diga a parte requerente-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

259.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1364/2005-W.V.S.L. e outros x F.B.L. -Diga a parte requerente-Adv. SILVIO T. OYAMA-

260.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1367/2005-J.J.R.L. x M.T.R. e outros -julgado extinto-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-

261.-ACAO DE ALIMENTOS-1377/2005-C.A.M.A. e outros x A.L.A.- nada a reconsiderar - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e CARLOS SERGIO CAPELIN-

262.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1388/2005-P.E.G.A. x S.C.G.A.- o titulo encontra-se incompleto - Adv. GABRIELA DE CASTRO IANNI-

263.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1403/2005-W.I.S. e outros x J.W.S.- indefiro a antecipa‡ao de tutela - Adv. FRANCESCO AMORESE-

264.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1406/2005-P.R.N. x S.C.- declaro o divorcio - Adv. JULIANA APARECIDA GONCALVES-

265.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1421/2005-D.H.S. e outros x B.S.- indefiro a antecipa‡ao de tutela - Adv. MAICON SERGIO FONSECA-

266.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1422/2005-C.H.U.O. x A.P.O. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

267.-PARTILHA JUDICIAL-1426/2005-V.A.G. x J.L.C.J. -Diga a parte requerente-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

268.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1437/2005-M.D.S.F. x G.F. -julgado extinto-Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

269.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1453/2005-M.C.J. e outros x O.M.M.- homologado o acordo - Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

270.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1456/2005-L.D.L.S. e outros x C.G.S. -Diga a parte requerente-Adv. ALEX ADAMCZIK-

271.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1457/2005-L.D.L.S. e outros x C.G.S. -Diga a parte requerente-Adv. ALEX ADAMCZIK-

272.-ACAO DE ALIMENTOS-1461/2005-R.A.G.F. e outros x R.A.G.- alimentos provisorios em R$ 200.00 mensais - audi^ncia de concilia‡ao p/ 14/02/2006 as 14:30 horas - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

273.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1469/2005-M.C.D. e outros x M.A.C.C. -Diga a parte requerente-Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

274.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1488/2005-Z.B. x A.S.B. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA-

275.-ACAO DE ALIMENTOS-1510/2005-C.R.T.D.S. e outros x C.A.D.S.- assine sua peti‡ao - Adv. FLAVIO ANTONIO FRANZIN-

276.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1515/2005-L.S.S. x P.E.R.S. -Diga a parte requerente-Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

277.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1516/2005-R.S.S. x P.E.R.S. -Diga a parte requerente-Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

278.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1520/2005-C.A.G. e outros x C.R.G. -Diga a parte requerente-Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

279.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1521/2005-A.C.C.D.B. x E.C.D.B.- forne‡a c¢pias -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

280.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1533/2005-A.C. x F.C.- homologado o acordo - Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

281.-ACAO DE ALIMENTOS-1540/2005-V.H.D.S. e outros x O.B.D.S.- alimentos provisorios em 1/2 s.m. mensal - audiencia de concilia‡ao p/ 23/01/2006 as 13.30 horas - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

282.-ACAO DE ALIMENTOS-1567/2005-S.F.J. x J.A.G.- homologado o acordo-Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

283.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1579/2005-F.O. e outros x G.L.-apresente documento que comprove os rendimento do requerido - Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

284.-ACAO DE ALIMENTOS-1607/2005-J.C.R.F. e outros x J.C.R.- alimentos provisorios em 01 s.m. mensal - audi^ncia de concilia‡ao p/ 31/01/2006 as 16:00 horas - Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

285.-ACAO DE ALIMENTOS-1608/2005-M.E.F.B. e outros x M.I.B.- alimentos provisorios em 2/3 do s.m. mensal - audi^ncia de concilia‡ao p/ 31/01/2006 as 15:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

286.-ACAO DE ALIMENTOS-1622/2005-T.C.D.R.M. e outros x C.T.M.- alimentos provisorios em 01 s.m. mensal - audi^ncia de concilia‡ao p/ 17/02/2006 as 13:30 horas - Adv. SEISHIN YOGI-

287.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1629/2005-F.S.M. e outros x J.C.M.J.- indefiro a antecipa‡ao de tutela - Adv. EDUARDO DOS SANTOS e RENATO DE SOUZA SANTOS-

288.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1631/2005-E.O.S. x I.P.O.- audi^ncia p/ 14/02/2006 as 15:30 horas - Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

289.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1632/2005-F.D.S. e outros x C.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE M-

290.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1640/2005-N.A.S. x I.S.B.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

291.-ACAO DE ALIMENTOS-1651/2005-B.R.M. e outros x A.V.M.- alimentos provisorios em 01 s.m. mensal - audi^ncia de concilia‡ao p/ 14/02/2006 as 16:00 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

292.-ACIDENTE DE TRABALHO-1658/2005-L.S.P. x I.N.S.S.I.- audi^ncia p/ 13/02/2006 as 13:30 horas - Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUN•AO-

293.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1664/2005-W.A.S. x B.Q.S. e outros- emende a inicial - Adv. MARCIA TESHIMA-

294.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1665/2005-L.T.S.R. e outros x P.T.S.R.- emende a inicial -Adv. JOAO MATTAR NETTO-

295.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1666/2005-L.T.S.R. e outros x P.T.S.R.- emende a inicial - Adv. JOAO MATTAR NETTO-

296.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1673/2005-F.T. x R.T.- indefiro a antecipa‡ao de tutela -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

297.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1694/2005-M.I.L.D. x A.R.F.D.- alimentos provisionais em R$ 1.200.00... - audi^ncia de concilia‡ao p/ 20/02/2006 as 13:30 horas - Adv. RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS e JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

298.-EMBARGOS A EXECUCAO-1695/2005-P.M.D. x P.M.M.D. e outros- emende a inicial - Adv. RONALDO MORAES COSATE-

299.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1700/2005-H.M.S.S. x R.E.D.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

300.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1707/2005-O.S.J. x A.L.S. e outros- emende a inicial - Adv. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO-

301.-SEPARACAO CORPOS CONSENSUAL-1711/2005-E.C.N.B. x A.S.B.- decreto a separa‡ao de corpos - Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

302.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1715/2005-B.R.C.G. x S.C.C.G.- emene a inicial - Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

303.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1716/2005-S.R. x I.D.- emende a inicial - Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

304.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1717/2005-E.M. x G.M.M.- emende a inicial - Adv. ADRIANA ROSSINI-

305.-EXECUCAO DE SENTEN•A-1719/2005-A.B. e outros x J.A.- emende a inicial - Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

306.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1720/2005-J.G.M. x A.C.S.M.- emende a inicial - Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-

307.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1721/2005-L.L.B. e outros x F.L.O.- emende a inicial - Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

308.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1723/2005-R.D.B. x L.C.B.- emende a inicial - Adv. JULIANO TOMANAGA-

309.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1724/2005-L.E. x A.S.A.- emende a inicial -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

310.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1725/2005-D.A.G. x M.A.A.G.- indefiro a antecipa‡ao de tutela -Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO-

311.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1730/2005-J.S.G. e outros x E.M.G.- emende a inicial - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

312.-DIVORCIO-1735/2005-A.A.P.N. x T.A.V.P.- audi^ncia de concilia‡ao p/ 13/02/2006 as 15:00 horas - Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

313.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1738/2005-B.A.R. x D.R.- emende a inicial - Adv. LUCIANA DO CARMO NEVES-

314.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1740/2005-C.F.R. e outros x H.F.R.- emende a inicial - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

315.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1741/2005-C.F.R. e outros x H.F.R.- emende a inicial- Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

316.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1747/2005-S.F.C.F. x J.F.- audi^ncia de concilia‡ao p/ 13/02/2006 as 14:30 horas - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

317.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1752/2005-A.C.S. x M.A.J.S.- emende a inicial - Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

318.-DIVORCIO-1754/2005-L.L.M. x A.M.M.S.- emende a inicial - Adv. IRIS SORAIA INEZ-

319.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1756/2005-A.P.P.S. e outros x V.P.S.- emende a inicial - Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

320.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1768/2005-D.R.R. x V.R.N.- emende a inicial - Adv. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO-

321.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1771/2005-F.M.A.R. x D.S.Y.- emende a inicial - Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-

322.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1773/2005-L.D.S.N. x M.A.R.- emende a inicial - Adv. TERCIO ISSAMI TOKANO-

323.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1775/2005-R.A.Y. e outros x J.A.Y.- emende a inicial - Adv. DORIVAL CARDOSO-

324.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1776/2005-M.S.S. x O.B.N.- emende a inicial - Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

325.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1777/2005-D.V.M.P. x J.C.P. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

326.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-1780/2005-M.A.P. x N.P. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

327.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1785/2005-B.G.C. x S.M.C.- emende a inicial - Adv. ARILDO PIRES CARNEIRO-

328.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1787/2005-M.T.C. e outros x J.R.B.- emende a inicial - Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.GON•ALVES SANTOS-

329.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1791/2005-P.B.M. x M.A.- emende a inicial - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

330.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1798/2005-V.C.O. x A.L.S.O.- emende a inicial - Adv. LUCIANO RODRIGO RODRIGUES-

331.-EMBARGOS A EXECUCAO-1800/2005-C.A.O.P.S. x A.M.O.Q.- emende a inicial -Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

332.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-1801/2005-H.G.D.S. x J.C.D.S.- emende a inicial - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

333.-DIVàRCIO CÇNåENSUµL•-1802/2005-A.G. x I.R.G. - Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

Manoel Ribas

COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
Escriva: Noelma Ferreira Soster
Juiz de Direito Marcelo de Resende Castanho
Relaçao nº011/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	0009	000093/2003
AGNALDO VUJANSKI DE JESUS	0007	000069/2001
	0014	000104/2004
ALVARO BRANCO	0017	000140/2004
	0044	000187/2005
	0016	000139/2004
	0015	000138/2004
ANTONIO CARLOS BINI	0007	000069/2001
	0029	000052/2005
	0006	000006/2001
ANTONIO CESAR ZIEGEMANN	0048	000074/2004
ARI PRUDÒNCIO DA SILVA	0041	000176/2005
	0003	000156/1999
	0010	000122/2003
	0011	000230/2003
AROLDO BARAN DOS SANTOS	0003	000156/1999
	0022	000216/2004
	0004	000053/2000
	0038	000129/2005
	0026	000012/2005
	0039	000133/2005
	0035	000113/2005
CANDIDO MATHEUS M. BOSCAR	0045	000005/2001
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0041	000176/2005
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0046	000006/2001
CARLOS WERZEL	0002	000143/1999
CATIA YURI TAKAHARA IRAN	0020	000205/2004
CLEMENTE MARTINS	0027	000015/2005
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0002	000143/1999
FABIO ROTTER MEDA	0020	000205/2004
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0002	000143/1999
IDA REGINA PEREIRA	0010	000122/2003
JOAO DE PAULA XAVIER	0025	000011/2005
	0049	000024/2004
	0050	000025/2004
	0008	000258/2002
	0015	000138/2004
JOAO LUIZ DE LAIA	0020	000205/2004
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0047	000004/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000143/1999
JULIANO LUIS ZANELATO	0031	000068/2005
JULIO CESAR DA COSTA	0037	000126/2005
LAURA MARIA BRANT DE CARV	0039	000133/2005
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0046	000006/2001
LESLIE JOSE PEREIRA DE AR	0001	000057/1999
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0028	000033/2005
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0005	000054/2000
LUIZ FERNANDO GARCIA CAMP	0028	000033/2005
LUIZ MACIAS MONTERO	0042	000183/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0002	000143/1999
MARIA IVONE SCHEIFER RIBE	0024	000265/2004
MAURILIO VIANA PEREIRA	0025	000011/2005
	0018	000199/2004
MELVIS MUCHIUTI	0019	000204/2004
	0012	000231/2003
	0032	000094/2005
	0009	000093/2003
	0030	000064/2005
	0033	000095/2005
	0036	000118/2005
	0008	000258/2002
	0013	000064/2004
MIGUEL FRANCISCO DE OLIVE	0043	000184/2005
MOHAMED DIB DARWICHE	0028	000033/2005
NICANOR BUENO TEIXEIRA	0034	000098/2005
PAULO CESAR DE SOUZA	0009	000093/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0011	000230/2003
RENATO DE OLIVEIRA	0049	000024/2004
	0050	000025/2004
RODRIGO MENEZES	0026	000012/2005
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0034	000098/2005
SAVINO CERICATO	0040	000157/2005
TADEU DONIZETI BARBOSA EZ	0010	000122/2003
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0023	000242/2004
VALDECY SCHON	0021	000206/2004
WALDOMIRO BARBIERI	0006	000006/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-57/1999-REAL ADMINISTRADORA E ASSESSORIA DE COBRANCAS S/C x OLACIR BORGERT- Reitere-se a intimaçÆo de fls. 160. Decorrido o prazo sem manifestaçÆo, intime-se o autor pessoalmente, para que, no prazo de 48 horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinçÆo e arquivamento-Adv. LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-143/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J.P. BRIGINA E CIA LTDA-Quanto à juntada dos documentos de fls. 177/181, manifeste-se o autor, no prazo de cinco-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS e HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-156/1999-J.W. e outros x D.L.- ... julgo exinto o presente feito, sem julgamento de mérito. RI. Oportunamente arquivem-se-Adv. ARI PRUDÒNCIO DA SILVA e AROLDO BARAN DOS SANTOS-

4.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-53/2000-M.R. x M.A.A.- Considerando a manifestaçÆo ministerial de fls. 132, com fulcro no que dispoe o artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2000-COM.TRANSP.DE LENHA E MAD. TRANSMICKAELLY LTDA x J.P. BRIGINA E CIA LTDA- Primeiramente, deverá o autor apresentar os enderços para o envio dos oficios requeridos, no prazo de cinco dias. Apos, oficie-se conforme requerido na petiçÆo de fls. 88-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/2001-INGRID MARIA KOCH x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS- Com base no artigo 40 da Lei 6.830/80, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de um ano. Decorrido, manifeste-se o exequente, sobre a localizaçÆo de bens passiveis de penhora, no prazo de cinco dias-Adv. WALDOMIRO BARBIERI e ANTONIO CARLOS BINI-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-69/2001-M.F.B.R.P.S.M. e outros x C.H.- Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus juridicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 1124 do CPC e artigo 1571, III, artigo 1574, caput e 1583 todos do Novo Codigo Civil, determinando que se cumpra o que nele se contem. suspendo os presentes autos até o efetivo cumprimento do acordo. Apos, voltem conclusos para extinçÆo-Adv. ANTONIO CARLOS BINI e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

8.-INDENIZACAO-258/2002-MARLI SCHMOELLER LUCHTEMBERG x CLAUDINEI CORREIA e outros- Defiro o pedido de suspensÆo, pelo prazo requerido. Decorrido, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias-Adv. MELVIS MUCHIUTI e JOAO DE PAULA XAVIER-

9.-INDENIZACAO-93/2003-MARIA BATISTA DE SOUZA e outros x LEANDRO AUGUSTO GONCALVES TOESCA-Defiro o pedido de fls. 194/195. Expeça-se carta precatória, com prazo de 30 dias, para oitiva das testemunhas Guilherme Martins Custódio e Welbster Benevenuto. Solicite-se a devoluçÆo das cartas precatórias de fls. 190/191, da forma em que se encontram.-Adv. MELVIS MUCHIUTI, PAULO CESAR DE SOUZA e ADEMAR ULIANA NETO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-122/2003-POSTO DE MEDICAMENTOS POEMA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Revogo o despacho de fls. 293. Intime-se a apelada (Sanepar), para que apresente contra-razães, no prazo legal, em observância ao disposto no artigo 518 do CPC -Adv. ARI PRUDÒNCIO DA SILVA, IDA REGINA PEREIRA e TADEU DONIZETI BARBOSA EZNISKI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-230/2003-LATICINIOS CAMPINA ALTA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO-Renove-se a intimaçÆo de fls. 307 (... intime-se o autor para que promova o preparo da conta de custas de fls. 301)-Adv. ARI PRUDÒNCIO DA SILVA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

12.-ALVARA-231/2003-DANIEL HUIDA x - Reitere-se a intimaçÆo de fls. 113, pelo Diário da Justiça (ao requerente para que junte as matriculas relativas aos imóveis transacionados, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei). Decorrido, sem manifestaçÆo, expeça-se mandado para intimaçÆo pessoal do autor, para que, no prazo de cinco dias, comprove o requerido no despacho de fls. 113-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

13.-USUCAPIAO-64/2004-JANE CUBAN x AIRTO FERMINO e outros- Reitere-se a intimaçÆo de fls. 52, pelo Diario da Justiça. Decorrido, sem manifestaçÆo, expeça-se mandado para intimaçÆo pessoal do autor, para que, no prazo de cinco dias, comprove o requerido no despacho de fls. 52-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

14.-INVENTARIO-104/2004-VANDOLINO HOFFMANN x IRENE SCOTTI HOFFAMNN e outros- Sobre a certidÆo de fls. 94, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

15.-AÇAO DE COBRANÇA PROC. SUMµRI-138/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA DO e outros x LUIZ ELOI CORTES MARCONDES- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias-Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

16.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-139/2004-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x VALDEMAR OSCAR DE SOUZA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias-Adv. ALVARO BRANCO-

17.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-140/2004-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x LEONARDO STIPP- Reitere-se a intimaçÆo de fls. 199, pelo diário da jsutiça. Decorrido, sem manifestaçÆo do patrono, intime-se pessoalmente o autor, para que, no prazo de 48 horas, promova o andamento do feito sob pena de extinçÆo e arquivamento-Adv. ALVARO BRANCO-

18.-DIVORCIO CONSENSUAL-199/2004-V.S. e outros x - Sobre o documento de fls. 40, manifeste-se o patrono dos autores, no prazo de cinco dias-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

19.-DIVORCIO DIRETO-204/2004-M.H.H.S. x R.P.S.- Considerando a peitçÆo de fls. 28, com fulcro no que dispäe o artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem julgmento de mérito-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-205/2004-SEMENTES ITAUNA LTDA e outros x UNIAO- ... Em face do que foi acima exposto e mais do que os autos constam, julgo improcedentes os presentes embargos a aexecuçÆo fiscal, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de 10% do valor atribuido a causa, considerando o grau de zelo profissional, o trabalho realizado e tempo despendido na demanda, conforme determina o artigo 20, paragrafo 3º do CPC -Adv. FABIO ROTTER MEDA, CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA e JOAO LUIZ DE LAIA-

21.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-206/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x RAFAEL HUIDA-Defiro o pedido de suspensÆo, pelo prazo requerido. Decorrido, manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias-Adv. VALDECY SCHON-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-216/2004-L.F.B.S. e outros x E.L.S.- Considerando a petiçÆo de fls. 23, com fulcro no que dispäe o artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o prsente feito sem julgamento de merito-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS-

23.-ALVARA-242/2004-WAGNER CARDOSO DE AGUIAR e outros x - Defiro o pedido de fls. 36, pelo prazo requerido-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

24.-INVENTARIO-265/2004-TEREZA ESTEVAO DA SILVA KAFKA e outros x ELPIDIO KAFKA-Intime-se pessoalmente a inventariante, na pessoa de seu procurador, pelo Diario da Justiça, para dar prosseguimento em 48:00 horas. Decorrido o prazo sem pronunciamento, intime-se a inventariante, pessoalmente, por precatoria, se necessário, para promover o andamento do feito em 48:00 horas-Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-

25.-USUCAPIAO-11/2005-ANTONIA CAETANO CAMILO x VALDETE CUBAN WALECKI e outros- Defiro o pedido de suspensÆo, pelo prazo requerido. Decorrido, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e JOAO DE PAULA XAVIER-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-12/2005-MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-...Em face do que foi acima exposot e mais que do autos constam, julgo improcedentes os presentes embargos a execuçÆo fiscal, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuido a causa, considerando o grau de zelo profissional, trabalho realizado pelo advogado e o tempo despendido na demanda, conforme determina o artigo 20, paragrafo 3º do CPC-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS e RODRIGO MENEZES-

27.-INVENTARIO-15/2005-IVAN CARVALHO MARTINS e outros x RENATA SABINO BENTO MARTINS- Indefiro o pedido de fls. 28, tendo em vista que de acordo com o item 5.10.2 do CN, ou seja, no caso da existência de menores e a partilha versar sobre um unico bem, inexistirá avaliaçÆo judicial, por ausência de qualquer perigo de prejuízo aos herdeiros menores. Intime-se o autor, para que, no prazo de cinco dias, recolha a taxa destinada ao Fundo Especial do Ministério Público. Após, ao Ministério Público-Adv. CLEMENTE MARTINS-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-33/2005-SILVA E HAJJAR LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo diário da justiça para dar prosseguimento em 48 horas. Decorrido o prazo sem pronunciamento, intime-se a parte autora, pessoalmente, por precatoria se necessario, para promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinçÆo-Adv. MOHAMED DIB DARWICHE, LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

29.-SEPARAÇÇO LITIGIOSA-52/2005-M.P.J. x P.P.J.- Sobre a devoluçÆo da carta precatória de fls. 25/27, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64/2005-DJALMA FERREIRA DE AGUIAR x NILO KLHEN- Defiro o pedido de suspensÆo, pelo prazo requerido. Decorrido, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/2005-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ALCIONE VAZ DE OLIVEIRA FILHO- Defiro o pedido de suspensÆo de fls. 31, pelo prazo requerido. Decorrido, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias sobre o presseguimento do feito-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

32.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-94/2005-JOAQUIM LOURIVAL DIAS PEDROSO x MUNICÖPIO DE NOVA TEBAS- Revogo a última parte do despacho de fls. 08, e, tendo em vista o decurso de prazo sem manifestaçÆo do autor, indefiro o pedido de assistencia judiciaria. intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento do funrejus bem como efetue o pagamento das custas processuais-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

33.-SEPARAÇÇO LITIGIOSA-95/2005-C.C.A. x I.S.A.- Reitere-se a intimaçÆo de fls. 08 (Primeiramente intime-se o autor, para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos declaraçÆo de proprio punho de que necessita dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, sob pena de arquivamento do presente feito-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

34.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-98/2005-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x WENDELINO JOSE BECKER e outros- ... Isto posto, com fundamento no artigo 96 do CPC, rejeito a excecao de incompetencia deste Juizo, condenando, em consequencia, excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente.-Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e NICANOR BUENO TEIXEIRA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2005-MARTIM DISNER x VALDIR DE SOUZA- Sobre a contestaçÆo de fls. 115, manifeste-se o autor, no prazo legal-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS-

36.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-118/2005-DJALMA FERREIRA DE AGUIAR x NILDA DOS SANTOS KLHEN-Ao autor para se manifestar sobre a constestaçÆo, em dez dias-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

37.-INVENTARIO-126/2005-ISOLINA PRETO MARTINS e outros x FRANCISCO MARTINS COSTA- Homologo, por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais, a partilha apresentada relativa aos bens deixados pelo espolio de Francisco Martins Costa, ressalvados direitos de terceiros. Determino que seja atendido o contido no paragrafo 2º do artigo 1031 do Codigo de Processo Civil. Apos, pagas as custas, expeçam-se os foramis de partilha-Adv. JULIO CESAR DA COSTA-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-129/2005-G.L.D. e outros x A.D.-Considerando a petiçÆo de fls. 32, com fulcro no que dispäe o artigo 794, I do CPC, julgo exinto o presente feito, com julgamento de mérito-Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-133/2005-FERTILIZANTES HERINGER S/A x MARIA DE LOURDES WILLEMANN- Recebo a exceçÆo, suspendendo o processo principal. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o excepto para que, no prazo de 10 dias, apresente resposta, querendo-Adv. LAURA MARIA BRANT DE CARVALHO e AROLDO BARAN DOS SANTOS-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2005-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x SEBASTIAO MARTINS- Sobre a certidÆo do SR. Oficial de Justiça, de fls. 26-verso, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias-Adv. SAVINO CERICATO-

41.-PEDIDO DE GUARDA-176/2005-A.A. x J.D.C.A. e outros-... No presente caso percebo que ixistem duas açães que tramitam em Comarcas distintas e com o mesmo objeto de modo que operou-se a conexao, na forma e moldes do artigo 103 do Código de Processo Civil, sendo o Juizo de Manoel Ribas prevento para julgar a causa, aja visto que o presente feito fora distribuido em primeiro lugar, portanto, oficie-se ao juizo de Iretama para encaminharem os autos 27/05 a este Juizo. Com relaçÆo a manifestaçÆo do Juizo em cede de retrataçÆo, entendo por cautela aguardar que seja realizado o estudo social no local de residência das partes, bem como desde já designo audiência de tentativa de conciliaçÆo nos moldes e termos do artigo 125, II e IV do CPC, a qual designo para o dia 28 de setembro de 2005, às 10:00 horas. Portanto, reservo-me no direito de manifester-me acerca do feito após a realizaçÆo da audiência acima designada, mantendo por ora os comandos já determinados na decisÆo agravada.-Adv. ARI PRUDÒNCIO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO GARCIA-

42.-INTERDICAO-183/2005-LOURDES MACIEL DA SILVA x CASTURINA MACIEL- Primeiramente intime-se o autor, para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos declaraçÆo de proprio punho de que necessita dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob pena de extinçÆo e arquivamento do presente feito -Adv. LUIZ MACIAS MONTERO-

43.-ACAO MONITORIA-184/2005-AFONSO PNEUS LTDA - EPP x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS- Intimese o requerente, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento das custas processuais-Adv. MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA-

44.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-187/2005-CONFEDERAÇÇO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x VILSON BANDEIRA- Intime-se o requerente, para que, no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento do funrejus, bem como efetue o pagamento das custas processuais-Adv. ALVARO BRANCO-

45.-EXECUCAO FISCAL-5/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINµRIA x AROLDO MOREIRA LIMA-Defiro o pedido de suspensÆo, pelo prazo requerido. Decorrido, manifeste-se o autor, no prazo de cinco, sobre o prosseguimento do feito-Adv. CANDIDO MATHEUS M. BOSCARDIM-

46.-EXECUCAO FISCAL-6/2001-CONSELHO REGIONAL

DE MEDICINA VETERINµRIA x A. P. NASCIMENTO CEREAIS- Com base no artigo 40 da Lei 6.830/80, suspendo - Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

47.-EXECUCAO FISCAL-4/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E OUTROS CREA x OSVALDO SCHOTTEN- Considerando a petiçÆo de fls. 57, julgo extinto o presente processo com julgamento de merito, com funcamento no artigo 794, inciso I do CPC. Defiro o pedido de renuncia do prazo recursal-Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

48.-CARTA PRECATORIA-74/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE IVAIPORA-PR -VLADEMIRO NORBERTO MAZUROCK x RONALDO ELIAS RAHAL- Defiro o pedido de suspensÆo pelo prazo requerido. Decorrido, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Oficie-se ao Juizo Deprecante, informando o andamento da presente deprecata-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

49.-IMPUGNACAO CANDIDATURA-24/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE NECKEL- Intime-se o patrono do impugnado, pelo Diario da Justiça, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a testemunha nÆo encontrada-Adv. RENATO DE OLIVEIRA e JOAO DE PAULA XAVIER-

50.-IMPUGNACAO CANDIDATURA-25/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LOURIVAL RODRIGUES- Intime-se o patrono do requerido, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste quanto a devoluçÆo da carta precatoria de fls. 85/90-Adv. RENATO DE OLIVEIRA e JOAO DE PAULA XAVIER-

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 35/2005
JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO SERGIO SCHNEIDER	0016	000219/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000156/2001
ANDERSON PAULO DE LIMA	0028	000594/2004
ANGELICA MAJOLO	0039	000027/2005
	0009	000447/2001
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0014	000138/2003
	0011	000089/2002
	0082	000204/2005
	0013	000278/2002
	0021	000023/2004
	0037	000003/2005
	0060	000484/2005
	0019	000649/2003
	0050	000337/2005
	0006	000133/2000
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0052	000367/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0010	000004/2002
CARLOS ALBERTO DE DINIZ M	0005	000022/2000
	0019	000649/2003
CARLOS VICTOR BRUNE	0078	000034/2005
CHRISTIAN GUENTHER	0077	000021/2005
	0076	000151/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0038	000011/2005
CRISTIANE BRUSCHI	0062	000496/2005
DANIELLE RAQUEL HACHMANN	0053	000396/2005
	0048	000287/2005
DORVALINO BOMBARDELLI	0063	000516/2005
EDUARDO VANZELLA	0043	000234/2005
EDVANDRO AUGUSTO BIER	0072	000198/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0056	000441/2005
ERNANI F. DO ROSARIO	0047	000280/2005
FERNANDO ALBERTO SANTIN P	0031	000630/2004
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0051	000350/2005
	0066	000526/2005
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0074	000030/2004
	0082	000204/2005
	0079	000112/2005
	0075	000036/2004
FLAVIO ERVINO SCHMIDT	0046	000254/2005
GENESIO NAILOR FINGER	0058	000474/2005
	0040	000067/2005
GERSON LUIZ WENZEL	0012	000166/2002
	0033	000691/2004
	0020	000677/2003
GRASIELLY RAQUEL ARENHART	0036	000805/2004
	0024	000340/2004
HELI ALBERTO ZENI	0044	000235/2005
ILSE MARIA DIESEL	0032	000653/2004
ITAMAR DALL'AGNOL	0065	000524/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0041	000068/2005
	0018	000438/2003
	0035	000744/2004
	0040	000067/2005
JAYRO ROQUE ZANCHET	0001	000181/1992
	0034	000743/2004
JEANINE H. FORTES BUSS	0018	000438/2003
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE	0067	000527/2005
	0008	000345/2001
JOSE DANIEL BARBOSA BASTO	0030	000621/2004
JOSELICE BAUTITZ	0054	000410/2005
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0045	000238/2005
JULIANO ANDRIOLI	0015	000212/2003
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	0031	000630/2004
KENNEDY MACHADO	0021	000023/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0081	000187/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0049	000319/2005
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL	0073	000027/2004
MARCELO WORDELL GUBERT	0027	000571/2004
MARCIO GUEDES BERTI	0064	000519/2005
	0071	000425/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004	000328/1998
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0061	000490/2005
MARCOS OSMAR MION	0057	000461/2005
MARGARETE INES BIAZUS LEA	0066	000526/2005
MARIANA FAULIN GAMBA	0055	000418/2005
NELSON PALMA	0025	000528/2004
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0069	000531/2005
PEDRO ANTONIO COELH0 S. F	0022	000068/2004
REGINA TANIA BORTOLI	0011	000089/2002
	0010	000004/2002
RENATA PEREIRA COSTA	0068	000529/2005
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0013	000278/2002
ROGERIO LOPES MELO	0059	000479/2005
RUI SANTO BASSO	0001	000181/1992
SABRINA MARIA MARTINS	0017	000347/2003
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0002	000115/1995
SANTINO RUCHINSKI	0026	000536/2004
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	0002	000115/1995
	0023	000197/2004
	0080	000142/2005
SILVIA CRISTIANE RUFFEL	0042	000131/2005
SILVIA FATIMA SOARES	0070	000280/2001
ULICES PIZZATTO	0023	000197/2004
	0029	000608/2004
	0003	000265/1996
VALMOR DE MATTOS	0066	000526/2005
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0006	000133/2000

1.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-181/1992-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA x ROMILDO FENNER GENZ e outros-Aos Arrematantes:1) Cooperativa Agricola Mista Rondon Copagril, para efetuar o preparo de R$1.171,17 (um mil, cento e setenta e um reais e dezessete centavos) (conta de fls. 333), e 2) HERBERTO FRANZ, para efetuar o preparo de R$342,25 (trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) (conta de fls. 332vº), atinente as custas com expediçao da carta de arrematataçao.-Adv. RUI SANTO BASSO, JAYRO ROQUE ZANCHET-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-115/1995-WALTER JOSE GALLAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1.Ciente do agravo interposto. 2.Mantida a decisao agravada por seus próprios fundamentos. 3.Prestadas as informaçoes através do ofício nº870/2005-JD.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-265/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x WILSON STERN e outros-Ao Exequente para se manifestar sobre o Laudo de Avaliaçao de fls. 315/317, no valor de R$186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais).-Adv. ULICES PIZZATTO-

4.-EXECUCAO DE HIPOTECA-328/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HOLLEY SONTAG-Ao Exequente para dizer se o acordo noticiado às fls.37/39 foi cumprido.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

5.-INVENTARIO-22/2000-ESPOLIO DE HELGA HEIDRICH e outros-A(o) Inventariante para apresentar as certidoes do Município de Marechal Cândido Rondon e Quatro Pontes, a fim de comprovar a inexistência de débitos, em atençao a determinaçao de fls. 161.-Adv. CARLOS ALBERTO DE DINIZ MARTINS-

6.-INDENIZACAO-133/2000-JOAO VILSON KOLLING x BANESTADO CLUBE S/A.-"Homologo o acordo celebrado entre as partes às (fls.192/194). Arquivem-se." Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

7.-DEPOSITO-156/2001-BANCO WOLKSWAGEN S.A. x MARIA DE LOURDES CLAUDIA BRENDLE-Ao Requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça às fls. 146.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

8.-EXECUCAO-345/2001-AUTO POSTO TROVAO AZUL x CESAR ALEXANDRE SEIDEL-Diante do insucesso da hasta pública, ao Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado ou a redesignaçao de nova venda judicial.-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-447/2001-EUNICE MARIA HEEP e outros x SERGIO ELOI GIORDANI-Ao Embargante para efetuar o preparo de R$ 104,76 (cento e quatro reais e setenta e seis centavos), atinentes às custas processuais remanescentes (conta de fls. 161).-Adv. ANGELICA MAJOLO-

10.-DEPOSITO-4/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NILO BERGMANN-Deferido o pedido de citacao editalicia. Ao Autor para apresentar o teor do resumo da inicial que deverá ser publicado no edital de citaçao a ser expedido (CN 5.4.3.1).-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI-

11.-DEPOSITO-89/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE FRANCISCO SOARES -Recebido o Recurso de Apelaçao de fls.134/142, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerente/Apelado para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. REGINA TANIA BORTOLI e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

12.-ORDINARIA-166/2002-EDO OSMAR FRUHAUF x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-Recebido o Recurso de Apelaçao (fls.184/198), interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Apelado/Requerente para apresentar contra-razoes, querendo no prazo de quinze dias. Após, observadas as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal-4ª Regiao, em Porto Alegre.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

13.-DECLARATORIA-278/2002-ERIKA RENA KURTZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS e outros-1.Indeferido o pedido de complementaçao do laudo pericial, apresentado pela Caixa Econômica Federal, pois os quesitos (fls.718/719), cujas respostas foram tidas como prejudicadas pelo Sr. Perito (fls.744/745), o foram acertadamente, pois versam sobre matéria diversa da que foi fixada como ponto controvertido no despacho saneador, qual fosse: " a incapacidade laborativa da Requerente". 2. Para a realizaçao da audiência de instruçao e julgamento designado o dia 21/02/2006, às 13:30 horas, oportunidade em que será colhido depoimento pessoal da Autora e declaraçoes das testemunhas arroladas até dez dias antes da audiência.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

14.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-138/2003-LAUDI JOSE GREGORY x LUIS ERNANI SCHMIDT-Diante do insucesso da Hasta Pública, ao Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado ou a designaçao de nova venda judicial.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

15.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-212/2003-POLICLINICA RONDON LTDA x ESPOLIO DE BENO LAGEMANN-Deferido o pedido de vista de fls. 81. Ao subscritor da petiçao (fls.81) para retirar em cartório os autos.-Adv. JULIANO ANDRIOLI-

16.-ARROLAMENTO-219/2003-ESPOLIO DE SIRLEIA ANA SAUER e outros-A Inventariante para efetuar o preparo das custas processuais (conta de fls.88), no valor de R$1.060,07 (um mil, sessenta reais e sete centavos), bem como, para providenciar o recolhimento do ITCMD.-Adv. ADRIANO SERGIO SCHNEIDER-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-347/2003-CONTROLSUL - CONSULTORIA EMPRESARIAL S.C. LTDA x METALURGICA STREY LTDA-Ao Adjudicante para retirar em cartório a carta de adjudicaçao expedida em 15/09/05.-Adv. SABRINA MARIA MARTINS-

18.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-438/2003-ADEMAR WENGRAT e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1.Recebido o Recurso de Apelaçao de fls.390/396, interposto pelo Requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerido/Apelado para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, observadas as formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JEANINE H. FORTES BUSS-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-649/2003-LAURO INACIO ROHR x JOAO VILSON KOLLING-"(...) Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfez sua obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao. Havendo penhora, proceda-se o levantamento. Autorizo o desentranhamento da nota promissória acostada às fls.: 05, substituindo-a por fotocópia autenticada, a qual deverá ser entregue ao Executado, mediante recibo nos autos. Custas na forma da lei. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. CARLOS ALBERTO DE DINIZ MARTINS e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

20.-ORDINARIA-677/2003-MARIA FELIPA ENCINAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"(...) Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido declaratório, para declarar o período compreendido entre 10/11/1964 a 30/03/1980, 01/05/1980 e 14/03/1993, 01/01/2001 a 12/11/2002 e 13/11/2002 a 20/11/2003, que totaliza 31 anos, 1 mes e 21 dias, como de efetivo exercício de atividade rural pela Autora; o período de 01/04/1980 a 30/04/1980, 15/03/1993 a 10/04/1997, 11/04/1997 a 31/12/2000 e 13/11/2002 a 05/12/2002, que totaliza 7 anos, 11 meses e 8 dias, como de efetivo trabalho urbano com registro em CTPS, bem como lhe declarar a condiçao de segurado especial da Previdencia Social, naquele período de atividade rural, a fim de conferir-lhe aposentadoria por idade. Também, julgo procedente o pedido condenatório, condenando o Instituto Réu: 1º) a implantar em favor da Autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo (L. 8213/91, 143) com efeito retroativo a 29/12/2003, data do ajuizamento da açao (fls.: 02v) (Lei 8213/91, 49, II); 2º) no pagamento das prestaçoes vencidas e vincendas desde o ajuizamento da açao até a data do transito em julgado desta decisao, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mes, a contar do vencimento; 3º) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em 10% (dez por cento) das prestaçoes vencidas até esta data, observado a regra do art. 20, parágrafo 4º, terceira, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora em custas e honorários, nao obstante a procedencia parcial do pedido declaratório, porque considero que ela decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único".-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

21.-MONITORIA-23/2004-ZADIMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x HANOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A-Considerado desnecessária a produçao de outras provas, pois a documental acostada é suficiente a formaçao do juízo de convencimento. Assim, tao somente para a tentativa de conciliaçao, designado a audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 20/10/2005, às 13:00 horas. Aos procuradores das partes para comparecerem à audiência designada acompanhados de seus constituintes. Ao procurador da Ré para retirar em cartório as fotocópias desacostados de fls.99/109 e 116/132. Ao procurador da Autora para retirar em cartório as fotocópias desacostadas de fls.32/44, 53/62 e 64. -Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e KENNEDY MACHADO-

22.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-68/2004-BALDAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x ANTONIO LUIZ WINTER-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Meirinho às fls.125 e para efetuar o preparo da diligência no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais).-Adv. PEDRO ANTONIO COELH0 S. FURLAN-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-197/2004-ACIMACAR-ASSOCIAÇAO COM. IND. E AGROP. DE M.C.R. x RONDON IND. E COM. DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA-Deferido o pedido de adjudicaçao de 08 (oito) jogos de estofados, nos termos do requerimento de fls. 48/49. A Exequente para comparecer em cartório a fim de subscrever o auto de adjudicaçao, depois de lido e achado conforme.-Adv. ULICES PIZZATTO e SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

24.-INTERDICAO-340/2004-ELISANDRA VALNICE SCHOWANKE x BALDUINO SCHOWANKE-A Autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestaçao apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

25.-MONITORIA-528/2004-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA x VALDI ARI SCHIMIDT-Ao Requerido para apresentar documento expedido pelo Detran que comprove a narrativa contida no primeiro parágrafo de fls.47.-Adv. NELSON PALMA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-536/2004-RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-(...)"Em face ao exposto julgo procedente, em prate, estes embargos, para determinar a substituiçao da taxa SELIC, utilizada para cálculo dos juros de mora, pela taxa 1% (um por cento) ao mês, prevista no CTN, art. 161, parágrafo 1º. Diante da sucumbência recíproca, que considero em grau de igualdade para ambas as partes, condeno-as no pagamento das custas pro rata, e, reciprocamente, no pagamento dos honorários advocatícios da parte adversária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da execuçao, e que, desde logo, declaro compensados, na forma do art.21 do Código de Processo Civil."-Adv. SANTINO RUCHINSKI-

27.-DEMARCACAO-571/2004-ANTONIO COSNELIUS STEIN e outros x ILSON JOSE PETRY e outros-Aos Requerentes para efetuarem o depósito da verba honorária dos peritos nomeados, separadamente, sendo: R$ 450,00, ao perito-Fernando José Alexandre Costa; R$ 450,00, ao perito-Klaus Guinter Salamon; e, R$ 762,48, ao perito- Marcondes Luiz da Silva.- Adv. MARCELO WORDELL GUBERT-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-594/2004-GOZZI E GOZZI LTDA x ELVIO NEIS-"Homologo por sentença, para que surtas efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes às fls.: 51/52. Em consequencia, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas de lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se."-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

29.-INTERDICAO-608/2004-SONIA MARIA STEIN-A Requerente para retirar em cartório e encaminhar o ofício de intimaçao do perito n. 748/05-CART, através de AR, bem como, efetuar o preparo de R$ 9,50, atinente a despesa de expediçao e cópias.-Adv. ULICES PIZZATTO-

30.-INDENIZACAO/EXECUCAO DE SENTENCA-621/2004-NILZA MARIA PEREIRA x EDSON UILLIAM ROESLER-Recebida a petiçao de fls. 91/92 como emenda da inicial. Determinada a citaçao na forma do art. 652 do CPC. ao Exequente para efetuar o preparo de R$90,00 (noventa reais) atinente a diligência do Sr.Meirinho para cumprimento do mandado executivo e ainda para apresentar em cartório a contra-fé (fls.85/88) e da emenda (fls. 91/93) para acompanhar o mandado.-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-

31.-ACAO CIVIL PUBLICA-630/2004-ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO PARANA-APROPAR x BANCO DO BRASIL S/A-1. Ciente do agravo interposto, salientando que o Agravante nao cumpriu a formalidade do. art. 526 do CPC. 2. Mantida a decisao agravada, me reportando ao parecer do ministerial de fls. 356/357. Prestado informaçoes.-Adv. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-653/2004-VERONI VALDIR WERKHAUSEN x ALENIDE ROSA MANENTI-Ao Requerente para, em 3(três) dias, efetuar o depósito judicial dos honorários periciais, no valor de 5(cinco) salários mínimos (fls.44), sob pena de nao o fazendo, ser considerada apenas a prova documental para a formaçao do conhecimento da causa, bem como para atender o contido no requerimento de fls. 44, qual seja, comparecer pessoalmente em cartório para colheita das assinaturas para servirem de padroes para a perícia e apresentar fotocópia colorida de 2(dois) documentos pessoais e/ou do seu Cartao de Autógrafos.-Adv. ILSE MARIA DIESEL-

33.-ORDINARIA-691/2004-MARIO ADAMS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Face a improbabilidade de obtençao de transaçao em açoes previdenciárias, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 331, do CPC, procedido o saneamento do processo. Acolhida a prescriçao quinquenal arguida na contestaçao, de forma que somente eventuais parcelas vencidas até cinco anos antes do ajuizamento comporao eventual condenaçao. As partes estao bem representadas nos autos, nao existem nulidades a declarar ou irregularidades a sanar. Constatado que o processo está em ordem e deve seguir seu curso, com a realizaçao da instruçao. Fixado como ponto controvertido, a ser esclarecido durante a fase instrutoria os fatos narrados na inicial. Deferida a produçao de prova oral, consistente no depoimento pessoal da Autora e inquiriçao das testemunhas arroladas até 10(dez) dias antes da audiência. Para a realizaçao da audiência de INSTRUçAO E JULGAMENTO designado o dia 27/04/2006, às 14:15 horas". Ao procurador da parte Autora para comparecer a audiencia designada acompa-

nhado de seu constituinte.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

34.-MEDIDA CAUTELAR-743/2004-THEOBALDO AUGUSTO RADKE x BANCO ITAU S/A-Diga o Requerido sobre o contido na petiçao de fls.42.-Adv. JAYRO ROQUE ZANCHET-

35.-MEDIDA CAUTELAR-744/2004-MARCOS SANDER x BANCO BRADESCO S/A - BANCO MULTIPLO-Indeferido o pedido de fls.19, porque a inicial está instruída por fotocópias de documentos desprovidas de autenticaçao. Os autos serao arquivados.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-805/2004-RODOVEL RONDON VEICULOS x DALSON INACIO GUTJHAR-Deferido o pedido de fls. 45. A Exequente para retirar e encaminhar os ofícios sob nº 749,750 e 751 e efetuar o preparo de R$22,00 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) atinente as despesas de expediçao e cópias.-Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-3/2005-MARECHAL BENZ COMERCIO DE PECAS LTDA x IVO LUIZ TRENTO-Determinada a avaliaçao do bem penhorado e elaboraçao de conta geral. Exequente para efetuar o preparo de R$ 215,50 junto ao Avaliador Judicial, atinente às custas para elaboraçao de conta e avaliaçao.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

38.-BUSCA E APREENSAO-11/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DILSON OLIVEIRA NASCIMENTO-Ao Autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça às fls.38.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

39.-ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSAO-27/2005-LUCINDA ANA STURM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Face a improbabilidade de obtenç„o de transaç„o em aç"es previdenciarias, na forma do disposto no parágrafo 3º do Art. 331, do CPC, procedido o saneamento do processo. As partes est„o bem representadas nos autos, n„o existe nulidades a declarar ou irregularidades a sanar, devendo o processo seguir seu curso, com a realizaçao da audiencia de instruç„o e julgamento. Fixado como ponto controvertido, a ser esclarecido durante a fase instrutória, os fatos narrados na inicial. Deferido a produç„o de prova oral, na forma de depoimento pessoal da Autora e inquiriçao das testemunhas, arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência. Para a realizaç„o da audiência de instruç„o e julgamento designado o dia 27/04/2006, às 15:30 horas. A procuradora da parte autora para comparecer à audiência designada acompanhada de sua constituinte.-Adv. ANGELICA MAJOLO-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-67/2005-OTTMAR PRZYGODDA x BANCO BRADESCO S/A-"(...) Ante o exposto, rejeito a recusa de prestaçao de contas manifestada pelo Requerido e julgo procedente o pedido para o fim de ordenar-lhe que apresente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, os documentos especificados no segundo parágrafo de fls.: 15 e as informaçoes requeridas às fls.: 16/17, bem como para prestar contas da conta corrente identificada na inicial, com observancia da forma mercantil, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o Autor apresentar. Face ao princípio da sucumbencia, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Autor, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), em atençao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e singeleza da causa, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e GENESIO NAILOR FINGER-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-68/2005-ARMINDO KAMPHORST x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-Ao requerente para acostar documento que comprove relaçao bancária com o Banco Bamerindus S.A., desde 1990, pois o documento de fls.22 é relativo à conta corrente junto ao Banco HSBC. A nao apresentaçao do documento implicará na análise do pedido prestaçao de contas somente no período de relaçao bancária com o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

42.-INVENTARIO-131/2005-ESPOLIO DE HORST RUFFEL-Deferido(fls.108/110). Determinada a inclusao dos bens relacionados às fls.: 109 no termo de primeiras declaraçoes. A Inventariante para no prazo de 03 (três) dias, comparecer em cartório a fim de subscrever o termo de primeiras declaraçoes, depois de lido e achado conforme. Determinada a citaçao das herdeiras: Erica Elli Dalla Costa e seu cônjuge e Janete M. Ruffel.-Adv. SILVIA CRISTIANE RUFFEL-

43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-234/2005-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA x C.A. PREDIGER E CIA LTDA-A Exequente para efetuar o preparo de R$ 183,01 atinente as custas processuais remanescentes, face o contido na petiçao de acordo de fls. 27/28.-Adv. EDUARDO VANZELLA-

44.-ARROLAMENTO-235/2005-ESPOLIO DE VILI EDMUNDO AHNERT-Ao cessionário para comparecer em cartório a fim de efetuar o preparo de R$55,10 atinente às cópias e autenticaçoes, bem como, retirar a Carta de Adjudicaçao expedida em 13/09/05.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-238/2005-ELOI OSMAR DREHER x BANCO BANESTADO S/A-Ao Embargante para se manifestar sobre a impugnaçao, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-254/2005-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD e outros x CJR INDUSTRIA E COMERCIO DE METALMOVEIS LTDA e outros-Deferido o pedido de fls. 62. Aos Autores para apresentarem o teor do resumo da inicial a ser publicado no edital de citaçao (CN 5.4.3.1-Código de Normas da Corregedoria da Justiça do PR).-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

47.-REPARACAO DE DANOS-280/2005-ANGELITA VIEIRA DUSMANN x ARMINDO BAUSEWEIN-Aos Autores para efetuarem o preparo de R$799,00 (setecentos e noventa e nove reais) atinente as custas processuais, face o contido no acordo de fls. 125/127.-Adv. ERNANI F. DO ROSARIO-

48.-MONITORIA-287/2005-ASSISTENCIAL CONTABIL ALIANCA S/S LTDA x GETEK - PECAS E PARAFUSOS LTDA-A Autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestaçao apresentada, no prazo de 10 (dez) dias).-Adv. DANIELLE RAQUEL HACHMANN-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x PAULO ALBERTO DRESCH-A Embargante para se manifestar sobre a impugnaçao, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI-

50.-ARROLAMENTO-337/2005-ESPOLIO DE HARRY NACKE-A Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar a Carta de Adjudicaçao, bem como, efetuar o preparo de R$ 43,40, atinente às cópias, autenticaçoes e termo de renuncia de quinhoes hereditários.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-350/2005-MARGARIDA FEIDEN e outros x WILMAR NEURI WEISS-Aos Embargantes para impugnarem a contestaçao em 10 (dez) dias.-Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-367/2005-MARCIA APARECIDA FAUTH x WILSON JOSE NEIS-A Embargante para se manifestar sobre a impugnaçao, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

53.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-396/2005-GETEK - PEÇAS E PARAFUSOS LTDA x ASSISTENCIAL CONTABIL ALIANÇA S/S LTDA-ME-Ao Excepto para, querendo, oferecer impugnaçao em 10 (dez) dias.-Adv. DANIELLE RAQUEL HACHMANN-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-410/2005-ITAU SEGUROS S/A x RENI NOE-Ao Embargante para se manifestar sobre a impugnaçao, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv.JOSELICE BAUTITZ-

55.-BUSCA E APREENSAO-418/2005-BANCO BRADESCO S/A x ILDOMAR HEIMERDINGER-Ao Requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça às fls. 17.-Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

56.-BUSCA E APREENSAO-441/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x PAULO CESAR CANDIDO-Ao Autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Meirinho às fls.20.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

57.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-461/2005-ESTRADA DIST. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x V.L. BORGMANN COM. DE COMBUSTIVEIS E LUB. LTDA-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Meirinho de fls.35.-Adv. MARCOS OSMAR MION-

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-474/2005-BANCO BRADESCO S.A x VILSON JOSE VIEIRA PRESTES - FI e outros-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Meirinho às fls. 20/vº.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

59.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-479/2005-BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LIMITADA x V. L. BORGMANN COM C L LTDA-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Meirinho de fls.28.-Adv. ROGERIO LOPES MELO-

60.-ARROLAMENTO-484/2005-ESPOLIO DE RICARDO PENKE-"(...) Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls.: 02/05), destes autos de Arrolamento dos bens deixados por RICARDO PENKE, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhoes, salvo erros ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Após o recolhimento do imposto "causa mortis" e colhida a manifestaçao do Procurador da Fazenda Estadual sobre o valor recolhido, nao havendo impugnaçao, expeça-se Formal de Partilha. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas na forma da Lei." A(o) Inventariante para comprovar o recolhimento do imposto ITCMD.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

61.-CAUTELAR DE ARRESTO-490/2005-CEZER AUGUSTO MANICA & CIA LTDA x BERNADETE BERGMANN-Ao Requerente para, em 3(três) dias comparecer em cartório a fim de subscrever o termo de cauçao dos bens arrestados.-Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-

62.-ARROLAMENTO-496/2005-ESPOLIO DE MONICA KUJAWA-Deferido o processamento do feito pelo rito de Arrolamento. Nomeada Inventariante a herdeira-irma Odete Kujawa, independentemente de assinatura de termo de compromisso. A procuradora dos Renunciantes, para comparecer em cartório a fim de subscrever o Termo de Renúncia, depois de lido e achado conforme.-Adv. CRISTIANE BRUSCHI-

63.-CAUTELAR INOMINADA-516/2005-ARLINDO LODI-Homologado o penhor dos bens descritos às fls. 04/05, estimados em R$4.000,00 (quatro mil reias) para garantia de parte da dívida proveniente do contrato de locaçao celebrado entre as partes calculada em R$17.399,85. Ao Requerente para comparecer em cartório para assinar o Termo de Penhor e Depósito e para apresentar em cartório o teor do resumo da inicial a ser publicado no edital de citaçao das Requeridas (C.N. 5.4.3.1) e efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).-Adv.DORVALINO BOMBARDELLI-

64.-EXECUCAO-519/2005-MARCIO GUEDES BERTI x ESTADO DO PARANA-Ao Exequente para retirar em cartório e encaminhar a Carta Precatória expedida à Comarca de Curitiba/PR, para citaçao do Executado.-Adv. MARCIO GUEDES BERTI-

65.-INDENIZACAO-524/2005-LIRO ALOISIO LERMEN x RAFAEL KENTARO OKANO e outros-Indeferido o pedido de pensionamento, em sede de tutela antecipatória, pois, observada a restriçao de início do conhecimento, ainda nao está configurada a incapacidade laborativa do Requerente. Posto isto, deferido, em parte, o pedido de antecipaçao da tutela jurisdicional pleiteada nesta açao, determinando que seja expedida ordem de bloqueio para transferência de bens dos Requeridos, ao Detran e ao CRI. Para a realizaçao da audiência de conciliaçao designado o dia 18/10/2005, às 13:15 horas, devendo o procurador do Autor comparecer a audiência acompanhado de seu constituinte. Ao Autor para retirar e encaminhar através de ARMP os ofícios sob nº 929 e 930 para citaçao dos Requeridos e 931 e 932, destinados ao DETRAN e CRI, respectivamente.-Adv. ITAMAR DALL'AGNOL-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-526/2005-LEONIR LUIZ PALUDO x MARGARETE BIAZUS LEAL-Recebido os embargos à execuçao para discussao. A Embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnaçao.-Adv. VALMOR DE MATTOS, MARGARETE INES BIAZUS LEAL e FERNANDO DE SOUZA LEAL-

67.-INTERDICAO-527/2005-LAURA KONRATH x MARLI RASPE-Considerado que estao presentes no relato da Requerente e documentos acostados à inicial a necessidade da antecipaçao dos efeitos da tutela jurisdicional. Assim, nomeada a Requerente curadora provisória da Interditanda e determinado que seja averbada determinaçao de inalienabilidade na matrícula imobiliária nº 10.885, do CRI local. Lavrado Termo de Compromisso de Curadora Provisória e expedido Ofício ao CRI. Designado o dia 15.12.2005, às 16:40 horas, para realizaçao de interrogatório da Interditanda. Nomeada curadora processual a Dra. Vanessa Borgmann Waldow.-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-

68.-BUSCA E APREENSAO-529/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS PAULO OLIVEIRA -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuiçao do feito (13/09/05), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuiçao do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R$567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais)-Adv. RENATA PEREIRA COSTA-

69.-CAUTELAR INOMINADA-531/2005-ANTONIO FERREIRA FRANCA x DIONI TEREZINHA SCHIMMEL-Deferida a liminar pleiteada. Determinada a expediçao de ofício ao Detran. Oficiado conforme requerido (fls.15, "i " e "j"). Expedido mandado de apreensao/deposito e citaçao. Deferido o pagamento das custas ao final. Ao Requerente para retirar e encaminhar os ofícios destinados ao Cartório Nardello e 3º Ofício de Notas de Londrina/Pr. -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

70.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-280/2001-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x COHAPAR (ELVIRA C. DE CARVALHO)-Decisao de fls.: 44/46: "(...) Diante do exposto, conheço e dou provimento parcial à Exceçao de Pré-Executividade, apresentada pela Executada, decretando a prescriçao da cobrança do crédito tributário correspondente ao IPTU referente ao exercício 1997 (fls.: 06), que deverá ser excluído da execuçao, que prosseguirá seu curso em relaçao aos demais com a elaboraçao de conta geral e realizaçao de penhora. Deixo de condenar a Exequente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da Advogada da Executada, porque a sucumbencia se deu em parte mínima."-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

71.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-425/2001-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x ERCIO GENTIL MENEGAZZI-Indeferido o pedido de reduçao de penhora, porque a conta geral da execuçao já supera 50% (cinquenta por cento) do valor do bem penhorado.-Adv. MARCIO GUEDES BERTI-

72.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-198/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOTEL FENICIA LTDA-Decisao da Exceçao de Pré-Executividade (fls. 77/78):"(...) Posto isto, acolhendo as razoes da Exequente exposta às fls.: 74, com fulcro nos princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da inexistencia de nulidade sem prejuízo, indefiro a alegaçao de nulidade desta execuçao. Indefiro, também, a alegaçao de inconstitucionalidade das Leis que regulamentam a cobrança do tributo em questao - taxa de segurança - pois sendo a preservaçao da ordem pública da competencia do Estado, instituir tributo em razao do poder de polícia exercido nao é inconstitucional. Existindo a atividade fiscalizatória do Estado-membro lhe é lícito instituir taxa por conta do desempenho do poder de polícia. O fato gerador do tributo é o regular exercício do poder de polícia, consistente na atribuiçao do Estado de fiscalizaçao das atividades de modo a garantir a ordem pública. Está perfeita adequaçao do fato gerador ao conceito de poder de polícia do artigo 78 do CTN. Diante do exposto, indefiro a exceçao de pré-executividade e determino a retomada do processamento da execuçao, com a penhora de bens da Executada, observada a ordem legal estabelecida no art. 655, do CPC."-Adv. EDVANDRO AUGUSTO BIER-

73.-CARTA PRECATORIA-27/2004-Oriundo da Comarca de J.D. VARA CIVEL UN. DA COM. DE CAMPO ERE -ESTADO DE SANTA CATARINA x MERCANTIL DE BEBIDAS CATARINENSE LTDA-Ao Executado, na pessoa de seu procurador Marcelo Gustavo Schimmel, para comprovar a alegaçao de que o imóvel penhorado é o único de seu cliente, com certidao expedida pelo CRI local.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

74.-CARTA PRECATORIA-30/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIRC JUDICIARIA FOZ DE IGUAÇU PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x LUCIA WOMMER-A Exequente para se manifestar sobre o laudo de avaliaçao (fls.25), no valor de R$6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais).-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

75.-CARTA PRECATORIA-36/2004-Oriundo da Comarca de J.F. 2ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x JERONIMO NOLBERTO STEIN e outros-A Exequente para efetuar o preparo de R$69,70 (sessenta e nove reais e setenta centavos), junto ao Avaliador Judicial atinente as custas para nova avaliaçao, face a informaçao prestada às fls. 52vº.-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

76.-CARTA PRECATORIA-151/2004-Oriundo da Comarca de J.F.2ª VARA DA SUBS. JUDICIARIA CASCAVEL -FAZENDA NACIONAL x INCOMAR OSMARIO RIEGEL-Ao Executado para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de nomeaçao de bens à penhora, sob pena de desentranhamento do mandado de execuçao, bem como para manifestar sobre o laudo de avaliaçao de fls. 21, no valor de R$744,00.-Adv.CHRISTIAN GUENTHER-

77.-CARTA PRECATORIA-21/2005-Oriundo da Comarca de J.D.DA 2A.VARA CIVEL DA COM.CASCAVEL/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOTOPAMPA COM.DE MOTOCICLETAS LTDA. e outros-Diante da discordancia da Exequente em relaçao à nomeaçao de bem à penhora, declarada ineficaz. Determinado o desentranhamento do mandado e penhora de bem da Executada, observada a ordem legal do art. 655, do CPC.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

78.-CARTA PRECATORIA-34/2005-Oriundo da Comarca de J.D.DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA -MAURO ROBERTO BORTOLUZZI DANIEL x MAURO LUIZ ROGGIA-Ao Requerente para se manifestar sobre o Laudo de Avaliaçao (fls.24/25), no valor de R$249.776,00.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

79.-CARTA PRECATORIA-112/2005-Oriundo da Comarca de J.F. DA 1ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUACU -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CARLITO DE LIMA-Determinada a avaliaçao do bem penhorado e elaboraçao de conta geral. A Exequente para efetuar o preparo de R$ 92,70 (noventa e dois reais e setenta centavos), junto ao Avaliador Judicial, atinente às custas para avaliaçao e conta (fls.: 19vº).-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

80.-CARTA PRECATORIA-142/2005-Oriundo da Comarca de J.D. DA 1ª VARA CIVEL DE TOLEDO - PR -ARNILDO SCHULZ x RUDI ARNDT-Nada a deferir em relaçao ao pedido de fls.: 15, que deve ser formulado ao Juízo Deprecante, a fim de que adite a Deprecata. Aguarde-se trinta dias.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

81.-CARTA PRECATORIA-187/2005-Oriundo da Comarca de J.D. DA 5ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x EDER BIANCHESSI-Ao Requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça às fls.12.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

82.-CARTA PRECATORIA-204/2005-Oriundo da Comarca de J.F. DA 1ªVARA FEDERAL DE FOZ DO IGUACU -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ELMIR PORT E OUTRO-Diante do impasse criado pelo Executado, que impugnou o Laudo de Avaliaçao de fls.: 04, determinado que seja realizada perícia de avaliaçao do imóvel penhorado. Nomeado Perito do Juízo o Engº. Marcondes Luiz da Silva, que será intimado para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários, em tres dias.-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
RELAÇAO Nº 32/2005
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ABILIO T. M. S. DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0084	000170/2004
ADILTON JOSE SANTORUM	0062	000705/2002
ADRIANA CRISTIANA ZIRONDI	0133	000580/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0056	000516/2002
AIRTON KEIJI UEDA	0135	000018/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0081	000790/2003
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0016	000690/1997
ALICIO MALAVAZI	0025	000733/1998
	0060	000546/2002
ALIKAN ZANOTTI	0012	000432/1996
ALISSON SILVA ROSA	0075	000253/2003
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0096	000610/2004
	0136	000651/2003
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0026	000826/1998
	0049	000597/2001
	0114	000456/2005
ANTONIO ELSON SABAINI	0046	000473/2001
ANTONIO LORENZONI NETO	0069	000143/2003
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0017	000792/1997

	0131	000574/2005
AVANILSON ALVES ARAUJO	0080	000655/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0008	000572/1995
	0103	000001/2005
	0074	000241/2003
	0078	000537/2003
	0104	000006/2005
	0124	000517/2005
BRUNO GASPARINI	0042	000282/2001
CARLA PONS DI LEONE	0005	000122/1995
CARLOS A TOAZZA	0010	001148/1995
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0061	000550/2002
CARLOS ALBERTO SANTOS	0019	000164/1998
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0013	000541/1996
CARLOS PINTO PAIXAO	0021	000245/1998
CARMEM LUCIA BASSI	0083	000157/2004
CELIA ARRUDA FERNANDES	0093	000458/2004
CELSO DA MOTTA FERNANDES	0066	000014/2003
	0071	000172/2003
	0073	000214/2003
CELSO PIRATELLI	0033	000393/1999
	0076	000350/2003
	0123	000510/2005
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0065	000769/2002
CHARLES KENDI SATO	0084	000170/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0085	000183/2004
	0138	000093/2005
DENIZE HEUKO	0007	000562/1995
DIOGO RAMOS	0134	000606/2005
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0113	000439/2005
DIRCEU GALDINO	0055	000498/2002
	0031	000333/1999
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0066	000014/2003
	0071	000172/2003
	0073	000214/2003
	0059	000541/2002
EDNA DE SOUZA MAZIA	0082	000060/2004
EDUARDO AMARAL POMPEO	0060	000546/2002
ELIANE RAMOS REGIO	0023	000584/1998
ELISA GOMES TORRES	0049	000597/2001
ELSON DE SOUSA FONSECA	0122	000509/2005
	0128	000545/2005
EMERSON L SANTANA	0106	000265/2005
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0127	000544/2005
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0105	000162/2005
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0048	000591/2001
FABIO STECCA CIONI	0100	000778/2004
FABRICIA KUTNE REDER.	0118	000483/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0097	000619/2004
GELSON DE OLIVEIRA	0067	000111/2003
GLAUCIO HASHIMOTO	0125	000524/2005
GRAZZIELA PICANCO S BORBA	0116	000473/2005
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0045	000323/2001
HELOISE MARIA HILU PRESIA	0048	000591/2001
HERICK MARDEGAN	0016	000690/1997
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	0102	000823/2004
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0063	000745/2002
IVAN NEVES PEDROSA	0001	001117/1987
IVAN PEGORARO	0029	000111/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0092	000435/2004
	0094	000478/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0046	000473/2001
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	0015	000548/1997
JOAO ROBERTO DOMINGOS	0012	000432/1996
JOEL GERALDO COIMBRA	0077	000498/2003
JORGE NAME MALUF NETO	0098	000658/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0087	000288/2004
JOSE CARLOS LOPES	0091	000424/2004
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0002	000352/1990
	0009	001029/1995
	0039	000102/2001
JOSE GONZAGA SORIANI	0022	000294/1998
	0017	000792/1997
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0007	000562/1995
	0069	000143/2003
	0129	000560/2005
JOSE MAREGA	0022	000294/1998
JOSE PLINIO SILVA	0014	001263/1996
	0026	000826/1998
	0038	000607/2000
	0052	000110/2002
JOSE VITOR VICENZI JUNIOR	0090	000374/2004
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0020	000177/1998
JULIO CESAR COELHO PALLON	0137	000256/2002
JULIO CESAR DA SILVA	0011	000112/1996
KATIA C PUCCA BERNARDI	0068	000125/2003
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0044	000311/2001
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI	0039	000102/2001
LECIR MARIA SCALASSARA	0119	000496/2005
	0120	000497/2005
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0043	000291/2001
LUCIANA BERRO	0028	000062/1999
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL	0095	000498/2004
LUCIENE G TEDER ARAUJO CO	0104	000006/2005
LUCIENE VANIN GUILHEN	0077	000498/2003
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0024	000720/1998
	0061	000550/2002
LUIZ MANRIQUE	0027	000036/1999
	0081	000790/2003
MANOEL ILECIR HECKERT	0115	000460/2005
MARCEL DE MELO SANTOS	0051	000691/2001
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0032	000369/1999
MARCELO DANTAS LOPES	0018	000881/1997
	0112	000421/2005
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0041	000131/2001
MARCIO DOMINGOS ALVES	0051	000691/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0103	000001/2005
MARCIO ROMANO	0050	000655/2001
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0023	000584/1998
	0031	000333/1999
	0070	000152/2003
MARCOS ANTONIO PIOLA	0098	000658/2004
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0086	000235/2004
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0030	000299/1999
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0036	000115/2000
	0037	000187/2000
	0053	000291/2002
MARIA LUIZA BACCARO	0072	000213/2003
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA	0034	000409/1999
MARILLAC A MARTINS DE AMO	0036	000115/2000
MARINA ANGEL. ASSIS ZERBE	0099	000752/2004
MARIO SERGIO KECHE GALICI	0090	000374/2004
MARLENE TISSEI	0089	000323/2004
MARLI DE FATIMA DA SILVEI	0040	000127/2001
MAURO VIGNOTTI	0102	000823/2004
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0064	000748/2002
MOISES ZANARDI	0007	000562/1995
MONIA MARTON PAVAN	0063	000745/2002
NILVA APDA. COSTA FERREIR	0088	000299/2004
NIVALDO PAULO DA ROSA	0126	000539/2005
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0003	000103/1993
ORLANDO ALEXANDRINO	0093	000458/2004
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	0130	000569/2005
PAULO EDSON FRANCO	0075	000253/2003
PAULO HIROSHI KIMURA	0001	001117/1987
PEDRO LEAL	0132	000575/2005
PEDRO PAULO PEDROSA	0108	000347/2005
PETUNIA FERREIRA ROMAO	0105	000162/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0111	000415/2005
RAMADIS MIRANDA LUIZ	0079	000633/2003
REGINA CELIA CARDOSO A. A	0047	000492/2001
REGIS ALAN BAULI	0040	000127/2001
REINALDO RODRIGUES DE GOD	0055	000498/2002
ROBERTA ONISHI	0139	000132/2005
RODRIGO DOLFINI	0087	000288/2004
ROGERIO VERDADE	0006	000192/1995
	0035	000579/1999
	0037	000187/2000
	0038	000607/2000
	0057	000526/2002
	0058	000528/2002
RONALDO LIMA MACHADO	0072	000213/2003
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0004	000437/1993
SANDRA MARA D' AGOSTINI O	0022	000294/1998
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES	0056	000516/2002
SANDRO HENRIQUE TROVAO	0070	000152/2003
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0062	000705/2002
SEBASTIAO DE MEDEIROS	0107	000345/2005
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0083	000157/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0101	000810/2004
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0117	000479/2005
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0054	000292/2002
TATIANE ACHCAR	0109	000352/2005
VICENTE DE PAULA MARQUES	0076	000350/2003
VILMA THOMAL	0101	000810/2004
	0121	000507/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0100	000778/2004
WALDEMAR DE MOURA	0030	000299/1999
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0044	000311/2001
WILSON BOKORNY FERNANDES	0110	000376/2005
WILSON JOSE DE FREITAS	0043	000291/2001

1.-DESPEJO-1117/1987-ESPOLIO DE DEMETRE NICOLAS DRAGOTAS x RICCIARDI E SORDI LTDA. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo por base o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo a conta de custas de fl. 138, para os fins do artigo 585, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. IVAN NEVES PEDROSA e DR. PAULO HIROSHI KIMURA-

2.-INVENTARIO-352/1990-MARIA DE JESUS MOURA E OUTROS x JOSE ROCHA. "Intime-se a inventariante, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 170-171, requerendo o que melhor lhe aproveite". DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-103/1993-MARINFAC FOMENTO COM. LTDA. x TREVOLAR MOVEIS MIROTO E OLIVEIRA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 125. DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

4.-RESTITUICAO DE VALORES-437/1993-LEVI MOREIRA ALVES x CONSORCIO NACIONAL GARAVELLO. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R$ 450,48 (quatrocentos e cinq•enta reais e quarenta e oito centavos). DR. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-122/1995-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x JUVENAL MARQUES. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 79. DRA. CARLA PONS DI LEONE-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-192/1995-KAUEFER COML DE FERRO E ACO LTDA x R M IND E COM DE CALDEIRAS LTDA e outros. Para se manifestar ante a resposta do ofício requerido. DR. ROGERIO VERDADE-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-562/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VANDA MINUCELI COMINI. "...2. Após, intime-se a exeq•ente, por seus procuradores judiciais (Moisés Zanardi, José Ivan Guimarães e Denize Heuko) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite". DR. MOISES ZANARDI, DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DRA. DENIZE HEUKO-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-572/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANS SIDNEY TRANSPORTES LTDA e outros -"Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 84 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Em caso de eventuais custas remanescentes, aplique-se o parágrafo 2º do artigo 26, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

9.-BUSCA E APREENSAO-1029/1995-PARANA BANCO S/A x WILSON SESMILO. Para se manifestar ante a resposta dos ofícios requeridos. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

10.-SUSTACAO DE PROTESTO-1148/1995-TRANSPORTADORA CAMPOS NOVOS LTDA x POSTO TIO ZICO LTDA. Para informar o atual endereço do requerido. DR. CARLOS A TOAZZA-

11.-INDENIZACAO-112/1996-JOSE DA SILVA IRMAO x EMPREITEIRA DE OBRAS CORACAO VERDE S/C LTDA. "...2. Intime-se o(s) requerido(s), ora apelado(os), para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias...". DR. JULIO CESAR DA SILVA-

12.-ARROLAMENTO-432/1996-MARCELO ALESSANDRO PEREIRA x MIGUEL PEREIRA e outros. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no artigo 1.031, do Código de Processo Civil, o plano de partilha ofertado pelos requerentes às fls. 110-111, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros, especialmente o do credor do espólio, Luiz Maurício de Souza, que poderá demandar seu crédito diretamente dos herdeiros. 2. Transitada em julgado a presente decisão, deverá a Fazenda Pública Estadual ser intimada para se manifestar quanto à regularidade no recolhimento dos tributos incidentes sobre os bens do espólio. 3. Atestando a mencionada Fazenda Pública a regularidade do recolhimento dos tributos, expeçam-se os competentes formais de partilha, e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. JOAO ROBERTO DOMINGOS e DR. ALIKAN ZANOTTI-

13.-EXECUCAO PROVISORIA-541/1996-GERALDO NEVES DA LUZ x WALDEMAR GUIOMAR. "1. Tendo em vista o disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, onde, na ordem de nomeação de bens os bens imóveis vem antes do que direitos e ações, a penhora realizada sobre o imóvel descrito à fl. 432, estaria, em tese, observando a referida gradação determinada em lei. 2. Contudo, considerando que a execução não deve ocorrer de forma tão gravosa para o devedor, concedo aos executados o prazo de dez dias para substituírem o bem imóvel penhorado pelos bens descritos em qualquer dos incisos I a VII (p. ex., dinheiro, bens móveis ou veículos), obedecendo, assim, a gradação legal". DR. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-

14.-BUSCA E APREENSAO-1263/1996-BANCO ITAU S/A x CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. DR. JOSE PLINIO SILVA-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-548/1997-IMOBILIARIA TERRACO IMOVEIS DE MARINGA S/A LTDA x NEUSA SOUSA QUEIROZ e outros. Comparecer em cartório para firmar Termo de Penhora. DRA. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-

16.-DESPEJO-690/1997-AROEIRA IMOVEIS LTDA x MARIA SALVADOR NISSOLA-ME e outros. "...4. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. 5. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios do patrono dos requeridos, estes que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, õ 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, DR. HERICK MARDEGAN-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-792/1997-PEDREIRA MAUA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Para se manifestarem ante a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 158. DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e DR. JOSE GONZAGA SORIANI-

18.-MONITORIA-881/1997-TAKAAKI YONEKURA e outros x ZULEIKA AUREA DE HELD e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. MARCELO DANTAS LOPES-

19.-MONITORIA-164/1998-DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x SONIA R SATURNINO FERREIRA. "1. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao DETRAN-PR, indefiro-o, já que se trata de informação que pode ser solicitada diretamente pelo exeq•ente junto àquele órgão. 2. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal, preliminarmente deverá o exeq•ente ser intimado, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, decline quais as diligências que empreendeu durantes estes mais de quatro anos de silêncio, no intuito de localizar bens da executada passíveis de penhora, a fim de se verificar se foram esgotados os meios para tal que se encontravam à seu alcance". DR. CARLOS ALBERTO SANTOS-

20.-INDENIZACAO-177/1998-MARIA HELENA NEVES PERIN x HAGAGE- IMOVEIS. "Intime-se o requerente, por seu procurador judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos fatos narrados na petição de fls. 198-200". DR. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

21.-INDENIZACAO-245/1998-CARLOS PINTO PAIXAO x IMOBILIARIA DARO S S/C LTDA. "...3. Após, intime-se a parte exeq•ente para que, no prazo de cinco dias, impulsione o feito na forma que entender de direito". DR. CARLOS PINTO PAIXAO-

22.-INVENTARIO-294/1998-MARINA MARIANI DE OLIVEIRA x JOAO DE OLIVEIRA. "1. A anotação na autuação alusiva à penhora no rosto dos autos deverá ser retirada, haja vista que as execuções que deram azo a tais penhoras já foram extintas. 2. Designo, para realização de audiência de conciliação, o dia 17/11/05, às 13:30 horas, o que faço com fulcro no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se a inventariante, por seu procurador judicial, e o credor do espólio, Banco do Brasil S/A, também por seus procuradores judiciais, Dr. José Marega (OAB-PR nº 8.944) e Dr. José Gonzaga Soriani (OAB-PR nº 18.083). 3. Advirto que o credor do espólio deverá trazer demonstrativo atualizado de seu crédito, e apresentar propostas concretas de conciliação, sob pena de deferimento do pedido formulado às fls. 325-327, a fim de que o presente inventário, finalmente, possa ser encerrado, com a expedição dos respectivos formais de partilha". DRA. SANDRA MARA D' AGOSTINI OLIVEIRA, DR. JOSE GONZAGA SORIANI e DR. JOSE MAREGA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-584/1998-DEPART. DE ESTRAD.DE ROD.DO ESTD.DE PARANA.D.E.R x ANTONIO TURCHETTO E OUTROS. Para se manifestarem ante a conta de fl. 72. DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA e DRA. ELIANE RAMOS REGIO-

24.-MONITORIA-720/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x HILDA BENEVENUTO SAYAO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

25.-MONITORIA-733/1998-ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO AVENIDA CENTER - ALAC x A M FORLANI DE SOUZA - ME. Para se manifestar ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 76/verso. DR. ALICIO MALAVAZI-

26.-DECLARAT DE INEXIST DE DEBITO-826/1998-VALEX EXPORTADORA DE CAFE LTDA x BANCO ITAU S/A. "...Diante do exposto, acolho os Embargos Declaratórios apresentados, mas os JULGO IMPROCEDENTES. Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. Publique-se. Intimem-se". DR. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e DR. JOSE PLINIO SILVA-

27.-INDENIZACAO-36/1999-EDNEA SANTOS GARCIA x JOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA. Para se manifestar ante as respostas dos ofícios requeridos. DR. LUIZ MANRIQUE-

28.-MONITORIA-62/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REGIANE CRISTINE IRIE. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R$ 194,51 (cento e noventa e quatro reais e cinq•enta e um centavos). DRA. LUCIANA BERRO-

29.-DESPEJO-111/1999-MITSUHIRO NAKATA x VALDEIR REZENDE BARBOSA. "...4. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. 5. Custas processuais pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. IVAN PEGORARO-

30.-MONITORIA-299/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO BRAULIO WAGNER FILHO e outros. "...Diante do exposto, acolho os Embargos apresentados e os JULGO IMPROCEDENTES. Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. Publique-se. Intimem-se.". DR. WALDEMAR DE MOURA, DR. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-333/1999-WILBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA x ESTADO DO PARANA e outros. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. DIRCEU GALDINO e DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-369/1999-POOLTECNICA QUIMICA LTDA x SEGURASUL - COMP DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA. "1. A sentença obviamente não pode ser liquidada através de simples avaliação, o que aliás contraria a própria sentença. 2. Deverá, deste modo, a requerente deflagrar a liquidação da sentença, por arbitramento, na forma do artigo 606 e 607, do Código de Processo Civil, ou por artigos, na forma do artigo 609, do Código de Processo Civil". DR. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

33.-REPARACAO DE DANOS-393/1999-KANAME SINAGAWA x FABIO FERREIRA RAMOS e outros. Para se manifestar ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 380/verso. DR. CELSO PIRATELLI-

34.-INTERDICAO-409/1999-FERNANDO ANTUNES VIEIRA x ISABEL FLORES VIEIRA. Para retirar carta AR/MP. DRA. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-

35.-ACAO DE COBRANCA-579/1999-GERDAU S/A x DERDEPTO DE STRADAS E RODAG. DO EST. DO PARANA. "Defiro o pedido de fl. 195, para que o Dr. Procurador da parte requerente possa fazer carga dos presentes autos, pelo prazo de trinta dias". DR. ROGERIO VERDADE-

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-115/2000-JOSE ANTONIO BONI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. "Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se, querendo, sobre o laudo pericial, e apresentem os pareceres de seus assitentes técnicos por elas eventualmente indicados". DRA. MARILLAC A MARTINS DE AMORIM e DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

37.-ACAO DE COBRANCA-187/2000-JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA MATTOSINHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO. "1. A questão da responsabilidade pelo pagamento das depesas condominiais deverá ser discutida apenas quando e se promovida alguma ação visando sua cobrança. 2. Intime-se. 4. Arquivem-se". DR. ROGERIO VERDADE e DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

38.-ACAO DE COBRANCA-607/2000-IDALINA AUGUSTA ALLEGRETTI e outros x BANCO ITAU S/A. Para firmar o Termo de Penhora. Para se manifestar ante o depósito efetuado pelo requerido às fls. 323. DR. ROGERIO VERDADE e DR. JOSE PLINIO SILVA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-102/2001-CLINICA DE OLHOS DR MAZZARIN S/C LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Para se manifestarem ante a proposta de honorários do Sr. Perito de f. 99. DRA. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA e DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

40.-ACAO DE COBRANCA-127/2001-TONY CAR - LOCADORA DE AUTOMOVEIS x SILVIO SANDRO PACHECO. "...21. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 22. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da ação, o que faço com fulcro no artigo 20, õ 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. REGIS ALAN BAULI e DRA. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI-

41.-ORDINARIA COMINATORIA-131/2001-LINCOLN CHAGAS x AILTON SERGIO VIEIRA e outros. "...2. Sendo assim, intime-se o requerente, por seu procurador judicial, deverá ser intimado pessoalmente, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, indicando o endereço onde o nominado requerido possa ser localizado para receber citação pessoal, ou pugnando por sua citação por edital, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito". DR. MARCELO DIAS DEDUBIANI-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-282/2001-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGÁ LTDA x OTAVIO CEZAR BERGONSI e outros. Para efetuar o pagamento das custas iniciais dos Embargos do Devedor. DR. BRUNO GASPARINI-

43.-INDENIZACAO-291/2001-MARIA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR. "...16. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 17. Condeno o requerente (Espólio de Maria Cristina da Silva de Souza) ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, õ 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. WILSON JOSE DE FREITAS e DRA. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

44.-DECLARATORIA-311/2001-JOSE CARLOS RUIZ x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para o fim de condenar a ré a pagar ao autor indenização pela perda total do veículo segurado, sendo que o quantum debeatur será aquele que for apurado em consonância com o valor da apólice, e não o de mercado. Correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês incidirão a partir da data em que houve formal recusa ao pagamento (29.11.2000 - fl. 63). Improcede o pleito de indenização por lucros cessantes. Tenho ambas as partes como vencedoras e vencidas, motivo pelo qual condeno ambas a ratearem as custas processuais (50%, cada) e deixo de arbitrar verba honorária advocatícia, o que faço com arrimo no artigo 20, õ 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

45.-BUSCA E APREENSAO-323/2001-BANCO DAIMLER-CHRYSLER S/A x ANTONIO CARLOS AYLON. Para se manifestar ante a resposta dos ofícios. DR. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-473/2001-ADEMIR GASTALDI e outros x BANCO BANDEIRANTES. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. ANTONIO ELSON SABAINI e DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

47.-ALVARA-492/2001-TAIS ELISANGELA DA CRUZ e outros x O JUIZO. Para se manifestar ante o parecer ministerial de fls. 75/76. DRA. REGINA CELIA CARDOSO A. ASSIS-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-591/2001-ALEX XANDER CONFECCOES LTDA-ME x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. "...Diante do exposto, então, acolho os Embargos Declaratórios apresentados e os JULGO IMPROCEDENTES. Registre-se. atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. Publique-se. Intimem-se.". DR. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e DRA. HELOISE MARIA HILU PRESIAZNIUK-

49.-REVISIONAL-597/2001-MADEINGA MADEIREIRA INGA LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. "...3. Após, intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, a fim de que fiquem cientes da nomeação formulada no item 1, retro, devendo os requerentes ainda, caso concordem com a proposta formulada pelo perito, desde logo efetuar o depósito judicial de seus honorários". DR. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, DRA. ELISA GOMES TORRES-

50.-ANULATORIA-655/2001-VALDEMIR JOSE MILLES x MUNICIPIO DE MARINGA. "...2. Intime-se o(s) requerido(s), ora apelado(os), para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias...". DR. MARCIO ROMANO-

51.-INDENIZAÇÃO-691/2001-JOSE DOS SANTOS x NISSEN-VIAGENS E TURISMO. "...19. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, a fim de: a) condenar a requerida a pagar ao requerente, a título de indização por danos materiais, o valor de R$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) pelos danos emergentes, e R$ 24.271,54 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e cinq•enta e quatro centavos) pelos lucros cessantes, ambos corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE desde a propositura da presente ação, e acrescido de juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês) desde a citação e até 10/01/03 (artigo 1.092, do Código Civil de 1.916), e de 1% a.m. (um por cento ao mês) daí por diante e até a data do efetivo pagamento (artigos 406, do Novo Código Civil c/c artigo 161, õ 1º, do Código Tributário Nacional); b) condenar a requerida a pagar ao requerente, a título de indenização pelos danos morais suportados por este, o valor correspondente a 100 (cem) salários vigentes nesta data (02/08/05), que deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, e acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) até a data do efetivo pagamento; c) condenar a requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% (quinze) por cento do valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, õ 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. MARCIO DOMINGOS ALVES e DR. MARCEL DE MELO SANTOS-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-110/2002-ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA x BANCO BANESTADO/ITAÚ. "Intime-se o requerido, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste as contas reclamadas pelo requerente, e cuja obrigação já foi reconhecida por sentença transitada em julgado, sob pena de não lhe ser lhe ser lícito impugnar as que o requerente venha a apresentar". DR. JOSE PLINIO SILVA-

53.-DEPOSITO-291/2002-BANCO BANESTADO S/A x MAURO ANTONIO VERONEZI GONCALVES. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

54.-DESPEJO C/C COBRANCA-292/2002-REGINA VITORIA SILVA DARE x JOSE WANDERLEY DE ARAUJO e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

55.-REVISIONAL-498/2002-RITCHARD MICHELS STIER e outros x FAZENDA DO MUNICIPIO DE AMRINGA. "...2. Quanto a este processo, infelizmente ainda não é possível se proferir sentença, pois é imprescindível que o Município requerido se manifeste nos autos e junte documentos. Com efeito, é necessário que o réu: a) esclareça se a Lei Complementar nº 412/01 foi publicada em outras datas e se o Anexo I, ao qual faz referência, também o foi (consta "republicado" na cópia de fl. 98); b) se houve publicação em outras datas, seja da Lei Complementar ou do Anexo I, as respctivas publicações deverão ser anexadas; c) se houve publicação do citado Anexo I (o qual obrigatoriamente deve conter a "Planta Genérica" tratada na Lei Complementar nº 412/01), a Comissão mencionada na Portaria nº 517/01 - GAPRE, coligida à fl. 97, certamente elaborou "parecer" ou documento similar, como ponderado pelos autores à fl. 102 (dois primeiros parágrafos). Logo, o "parecer" ou documento similar, onde constam os elementos/critérios utilizados por dita Comissão, deverá igualmente ser juntado a este caderno. 3. Intimem-se ambas as partes deste despacho, sendo que o Município demandado também deverá ser intimado de que dispõe do prazo de quinze dias para prestar os esclarecimentos e juntar os documentos mencionados supra, sob pena de preclusão (o prazo é suficiente, pois com a contestação já deveriam ter vindo à baila, ou ainda com a petição de fl. 133)". DR. DIRCEU GALDINO e DR. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

56.-INDENIZAÇÃO-516/2002-CLAUDIANA GOULART ROCHA GOMES x BANCO PANAMERICANO S/A. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação celebrada entre as partes às fls. 173-174. 2. Julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3.Custas na forma avençada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO e DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

57.-FALENCIA-526/2002-GERDAU S/A x A M G A LUMINOSOS E TOLDOS LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. ROGERIO VERDADE-

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-528/2002-GERDAU S/A x VILSON BATISTA DA SILVA. "1. Através do sistema BACEN-JUD já se obteve a notícia de que o executado não possuía nenhuma conta ativa em instituição financeira (fls. 042), razão pela qual indefiro o pedido de fls. 054. 2. Declaro suspensa a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, até que o exeq•ente, a quem incumbe diligenciar a existência de bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, assim o faça. 3. Atenda a escrivania ao disposto no item 5.8.12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 4. Intimem-se.". DR. ROGERIO VERDADE-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-541/2002-MUNICIPIO DE MARINGA x DECIO PAES PONTES. "1. Apenas para evitar uma eventual alegação de cerceamento por parte do executado, que está, na verdade, abusando de seu direito de defesa, concedo-o mais quinze dias de prazo para que se manifeste sobre o cálculo de fs. 801/888 e os documentos de fs. 893/964, prazo este que não comportará dilação e nem será de qualquer modo relativizado. 2. Intime-se". DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

60.-ACAO DE COBRANCA-546/2002-ANTONIO GROSSI CORREIA e outros x VICENTE CARLOS DE MIRANDA e outros. "...Diante do exposto, acolho os Embargos apresentados e os JULGO PROCEDENTES para o fim de esclarecer que, no item 3.2 da sentença (dispositivo), a condenação é concernente ao período de 22.08.2000 a 23.05.2002 (e não como se vê grafado à fl. 267). Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. Publique-se. Intimem-se.". DR. EDUARDO AMARAL POMPEO e DR. ALICIO MALAVAZI-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-550/2002-LIMI TURISMO LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

62.-IMPUGNAÇAO PEDIDO JUSTIÇA GRA-705/2002-ANTONIO GROSSI CORREIA e outros x MAXIMINO CARLOS DE MIRANDA e outros. "Com a devida venia, e por brevidade, acolho o Parecer Ministerial de fls. 29/33 como razões de decidir, face a sua exatidão: deixo de receber os embargos de fls. 24/26 por serem inaplicáveis ao caso, o mesmo valendo para a correição parcial. Int." DR. ADILTON JOSE SANTORUM e DR. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

63.-DECLARAT DE INDICE DE JUROS-745/2002-DENISE PAVAN x BANCO ABN-AMRO REAL S/A. "...16. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 17. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, õ 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeq•ibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50". DRA. MONIA MARTON PAVAN e DR. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-748/2002-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x MARIA EMILIA SALVALLAGIO e outros. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 44. DR. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

65.-INDENIZACAO POR ACIDENTE-769/2002-LUIZ CLOVIS x DEVAIR BELLUZZI. "...3. Assim sendo, e muito embora consciente de que, a rigor, não esteja o beneficiário da assistência judiciária gratuita obrigado a antecipar qualquer valor, intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se é de fato completamente impossível para ele arcar com os honorários do perito, o que não somente agilizaria a solução do processo, como evitaria qualquer vício no resultado final da prova". DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-14/2003-MARCELO BARBOSA CORREIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA. "...19. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, para o fim de: a) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº2.517/88, que instituiu a denominada taxa de iluminação pública; b) condenar o requerido a restituir ao requerente os valores pagos por ele a título de taxa de iluminação pública, a partir de 13/01/98, corrigidos pelo INPC-IBGE desde a data do pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) (artigo 406, do Código Civil c/c artigo 161, õ 1º, do Código Tributário Nacional) desde a citação (artigo 1º, da Lei nº 4.414/64). 20. Considerando a sucumbência recíproca, vez que o requerente pretendia a devolução em dobro dos valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, mas obteve o reconhecimento do direito à devolução apenas de forma simples, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, compensando-se entre si os honorários advocatícios (Súmula nº 306, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça), ficando a exeq•ibilidade de tais verbas, relativamente ao requerente, atrelada à comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. CELSO DA MOTTA FERNANDES e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

67.-DESPEJO C/C COBRANCA-111/2003-IDALINA CARREIRA GOIS x JOAO PAULO LOPES e outros. "1. O DETRAN fornece as informações desejadas pela requerente, independente de intervenção judicial. 2. Ademais, os pedidos formulados na petição de fls. 061 somente teriam sentido no bojo de uma ação de execução. 3. Intime-se a requerente dos termos do presente despacho, aguardando a propositura de ação de execução, no prazo de 10 (dez) dias...". DR. GELSON DE OLIVEIRA-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-125/2003-MARCIO ROBERTO ROSSI x WILSON CHRISPIM DE OLIVEIRA. "Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo requerido. 2. No mesmo prazo, e considerando que o requerido foi finalmente localizado, deverá promover o andamento da ação principal (Autos nº 197/03, em apenso), nela se manifestando e requerendo o que melhor lhe aproveite". DRA. KATIA C PUCCA BERNARDI-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-143/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EFAC COMERCIAL EXP E IMP DE CAFE LTDA e outros. Para se manifestarem ante a proposta de honorários do Sr. Perito de fl. 93. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DR. ANTONIO LORENZONI NETO-

70.-RESTITUICAO DE INDEBITO-152/2003-ARNOBE LEMES DOS REIS e outros x O ESTADO DO PARANA. "...17. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 18. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à ação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 20, õ 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. SANDRO HENRIQUE TROVAO e DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-172/2003-GALDINO JOSE DE OLIVEIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGA. "...19. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, para o fim de: a) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.517/88, que instituiu a denominada taxa de iluminação pública; b) condenar o requerido a restituir ao requerente os valores pagos por ele a título de taxa de iluminação pública, a partir de 25/03/98, corrigidos pelo INPC-IBGE desde a data do pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) (artigo 406, do Código Civil c/c artigo 161, õ 1º, do Código Tributário Nacional) desde a citação (artigo 1º, da Lei nº 4.414/64). 20. Considerando a sucumbência recíproca, vez que o requerente pretendia a devolução em dobro dos valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, mas obteve o reconhecimento do direito à devolução apenas de forma simples, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, compensando-se entre si os honorários advocatícios (Súmula nº 306, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça), ficando a exeq•ibilidade de tais verbas, relativamente ao requerente, atrelada à comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. CELSO DA MOTTA FERNANDES e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

72.-REVISAO DE CONTRATO-213/2003-ILVA DA SILVA MELO x BANCO FIAT S/A. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 163/165 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Expeçam-se alvará em nome da requerida, com prazo de trinta dias, para que levante os valores depositados nestes autos, conforme requerido na cláusula nº 1 do acordo acima mencionado. Eventuais custas remanescentes, pela requerida. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. MARIA LUIZA BACCARO e DR. RONALDO LIMA MACHADO-

73.-REPETICAO DE INDEBITO-214/2003-FRANCISCO CANGUSSU MEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA. "...19. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, para o fim de: a) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.517/88, que instituiu a denominada taxa de iluminação; b) condenar o requerido a restituir ao requerente os valores pagos por ele a título de taxa de iluminação pública, a partir de 07/04/98, corrigidos pelo INOC-IBGE desde a data do pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) (artigo 406, do Código Civil c/c artigo 161, õ 1º, do Código Tributário Nacional) desde a citação (artigo 1º, da Lei nº 4.414/64). 20. Considerando a sucumbência recíproca, vez que o requerente pretendia a devolução em dobro dos valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, mas obteve o reconhecimento do direito à devolução apenas de forma simples, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, compensando-se entre si os honorários advocatícios (Súmula nº 306, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça), ficando a exeq•ibilidade de tais verbas, relativamente ao requerente, atrelada à comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. CELSO DA MOTTA FERNANDES e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

74.-MONITORIA-241/2003-BANCO ITAU S/A x COMERCIO DE MOVEIS USADOS SAO FRANCISCO DE ASSIS e outros. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

75.-ORDINARIA-253/2003-JOSE ROBERTO DOMENICE e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGA. "...16. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 17. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, õ 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeq•ibilidade de tais verbas, todavia, atrelada à comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. 18. Atenda a escrivania o pedido formulado pela representante do Ministério Público no último parágrafo de sua manifestação de fls. 109-114, extraindo-se cópia integral dos presentes autos, e remetendo-a à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, para análise. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. PAULO EDSON FRANCO e DR. ALISSON SILVA ROSA-

76.-INDENIZAÇÃO-350/2003-EVANDRO NABOR DE LIMA x EDITORA SOM E CARRO LTDA e outros. "...Diante do exposto, acolho os Embargos Declaratórios apresentados, mas os JULGO IMPROCEDENTES. Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. Publique-se. Intimem-se.". DR. CELSO PIRATELLI e DR. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

77.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-498/2003-UMBERTO CARLOS BECKER x JOSEFINA MARIA DE JESUS REINO e outros. Para se manifestarem ante o cálculo geral de fls. 92-95. DRA. LUCIENE VANIN GUILHEN, DR. JOEL GERALDO COIMBRA-

78.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-537/2003-BANCO ITAU S/A x CNDB DIV BIBLICAS LTDA - ME e outros. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 25. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

79.-COBRANÇA-633/2003-CAMPOSCAR CORRETORA DE

VEICULOS x LAURINDO CARDOSO DE OLIVEIRA. "...2. Intime-se o requerente, por seu procurador judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito". DR. RAMADIS MIRANDA LUIZ-

80.-ANULATORIA DE ATO ADMINISTRAT-655/2003-PASCOAL LEITE DE ALBUQUERQUE x MUNICIPIO DE MARINGA. "1. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se: a) sobre a contestação de fls. 306-310, e documentos com ela juntados; b) sobre a petição de fls. 340, e documentos com ela juntados...". DR. AVANILSON ALVES ARAUJO-

81.-BUSCA E APREENSAO-790/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HEBERTH LEANDRO DE LIMA. "...4. Por tais razões, julgo procedentes os presentes embargos, para o fim de retificar o item 1, da decisão embargada, que doravante passe a ter a seguinte redação: "1. Recebo a apelação interposta pelo requerido apenas em seu efeito devolutivo, o que faço com fulcro no artigo 3º, õ 5º, do Decreto-lei nº 911/69." 5. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça". DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DR. LUIZ MANRIQUE-

82.-DEPOSITO-60/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO BORGES MARCELINO. "...2. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias...". DRA. EDNA DE SOUZA MAZIA-

83.-INDENIZACAO-157/2004-MOISES DOS SANTOS x POLYCART INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. "Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos, devendo a requerida, no mesmo prazo, manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo requerente às fls. 060-065." DRA. CARMEM LUCIA BASSI, DRA. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE-

84.-INDENIZACAO-170/2004-ALCINIR DE JESUS PINTO x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES. "...14. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, a fim de: a) condenar a requerida a pagar ao requerente, a título de indenização pelos danos morais suportados por este, o valor correspondente a 100 (cem) salários vigentes à época da propositura da presente ação, corrigidos monetariamente desde então pelo INPC-IBGE, e acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde a citação (artigos 406, do Novo Código Civil c/c artigo 161, õ 1º, do Código Tributário Nacional); b) condenar a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% (quinze) por cento do valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, õ 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. CHARLES KENDI SATO e DR. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

85.-DECLARATORIA-183/2004-AUGUSTO COBRA DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A. "1. Indefiro o pedido de fls. 277/278 e fls. 280/281, visto que, conforme despacho saneador de fls. 268 e verso, ficou bem claro que caberia ao requerido depositar em Juízo o montante devido ao Sr. Perito, tendo em vista o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova. 2. Assim, cabe a parte requerida custear as despesas periciais, sendo certo que, como não houve interposição de recurso algum quanto a decisão de fls 268 e verso, a parte requerida mostra-se ciente de que possui o ônus de provar que não são verídicas as alegações feitas na inicial. 3. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão". DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

86.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-235/2004-BANCO BRADESCO S/A x MAURICIO KWIATKOWSKYJ. Para se manifestar ante as respostas dos ofícios. DR. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-288/2004-OLAVO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO x BANCO SANTANDER S/A (antigo BANCO MERIDIONAL S/A). "...Diante do exposto, entã, acolho os Embargos Declaratórios apresentados e os JULGO IMPROCEDENTES. Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. Publique-se. Intimem-se.". DR. RODRIGO DOLFINI, DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

88.-INVENTARIO-299/2004-ALICE JUSTINA DE SOUZA e outros x DOMINGO GOIABEIRA DE SOUZA e outros. Para se manifestar ante a petição de fl. 54. DRA. NILVA APDA. COSTA FERREIRA DA SILVA-

89.-DESPEJO-323/2004-MARISA BENETI x FUMIYOSHI FUJII. "1. Indefiro o pedido de fl. 42, visto que a própria parte requerente afirma que pretende receber as verbas referentes à sucumbência em ação distinta. 2. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerida. 3. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRA. MARLENE TISSEI-

90.-ORDINARIA DE ANULAÇAO-374/2004-JOSE ANTONIO MARTINS x LORIVAL SOARES. "...Diante do exposto, acolho os Embargos Declaratórios apresentados, mas os JULGO IMPROCEDENTES. Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. Publique-se. Intimem-se". DR. JOSE VITOR VICENZI JUNIOR e DR. MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI-

91.-DESPEJO-424/2004-LUCIMAR MOLINA FERREIRA x MARIA MONTOYA RIGOBELLI. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos). DR. JOSE CARLOS LOPES-

92.-PRESTACAO DE CONTAS-435/2004-ROPEMAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA x BANCO SUDAMERIS. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

93.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-458/2004-ERCILIA PIQUES DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A. "...12. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, a fim de condenar a requerida a pagar à requerente, referente à indenização securitária a ela devida pela morte de Aparecido Souza Fernandes, o valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época do requerimento administrativo formulado pela requerente, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde então, e acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) (artigo 406, do Novo Código Civil c/c artigo 161, õ 1º, do Código Tributário Nacional), até a data do efetivo pagamento. 13. Considerando que a requerente sucumbiu em parte mínima de seus pedidos, vez que apenas o termo "a quo" dos juros de mora foi fixado de forma diversa da requerida por ela, imponho exclusivamente à requerida os ônus da sucumbência, o que faço com fulcro no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condenando-a, assim, ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, õ 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. CELIA ARRUDA FERNANDES e DR. ORLANDO ALEXANDRINO-

94.-PRESTACAO DE CONTAS-478/2004-NILTON ELIO PRIETO VALDEVIESO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

95.-EXECUCAO-498/2004-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA e outros x MARICEA MARQUES DAS NEVES e outros. Para se manifestar ante a devolução da Carta Precatória. DRA. LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI-

96.-MEDIDA CAUTELAR SUST PROTESTO-610/2004-DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x REPOR ACESSORIA DE MARKETING E SERVIÇOS LTDA. "...3. Após, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se ainda possui interesse no prosseguimento da presente ação". DR. ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES-

97.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-619/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO BARUQUE LTDA e outros. "Intime-se a exeq•ente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 112-114, requerendo o que melhor lhe aproveite". DR. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

98.-ORDINARIA DE INEXIGIBILIDADE-658/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SAMPERPLAS LTDA x MULTIPACK PROD QUIMICOS IND E COM LTDA. "Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de preclusão". DR. MARCOS ANTONIO PIOLA e DR. JORGE NAME MALUF NETO-

99.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-752/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JANNER CRISTINA GONÇALVES. Para dar andamento ao feito. DRA. MARINA ANGEL. ASSIS ZERBETTO FURLAN-

100.-PRESTACAO DE CONTAS-778/2004-FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. "...17. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte: a) condeno o requerido a prestar contas, no prazo de 05 (cinco) dias, de todos os lançamentos referentes à Conta Corrente nº 1238701, da Agência nº 0094, e ao Contrato de Cartão de Crédito nº 5445990039030006, desde sua origem, observando o disposto no artigo 917, do Código de Processo Civil, inclusive no que se refere aos documentos a eles alusivos, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a requerente apresentar; b) condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas judiciais, e honorários advocatícios do patrono da autora, estes que fixo, para esta primeira fase, em R$ 300,00 (trezentos reais), levando em conta a complexidade da ação e o grau de zelo do profissional, e com fulcro no artigo 20, õ 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. FABIO STECCA CIONI e DRA. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

101.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-810/2004-AURENI DE CASTRO E SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A. "...27. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 28. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, õ 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeq•ibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRA. VILMA THOMAL e DR. SILVIANI IWERSON BARONE-

102.-ORDINARIA DE COBRANCA-823/2004-HAMBURG SUDAMERIKANISCHED D GESELLCHAFT KG e outros x AG COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. "Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de preclusão". DR. MAURO VIGNOTTI e DR. HUGO SCHIANTI ALMEIDA-

103.-AÇÕES QUE AGUARDAM PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS DAS QUAIS FICAM INTIMADOS OS SRS. ADVOGADOS: 01 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 5058 de 19/11/2004 - Requerente Mioto & Cia Ltda.-EPP - Valor R$ 616,00 - Advogado Marcelo Augusto de Oliveira Filho. 02 - Ação Monitória - distribuição nº 5433 de 07 de dezembro de 2004 - Requerente Copiadora Tavares Limitada - Valor R$ 227,50 - Advogado Cassiano Vinicius Neves. 03 - Carta Precatória (Exec. Tit. Extrajud.) - distribuição nº 1521 de 03 de dezembro de 2004 - Requerente Banco Itaú S/A - Valor R$ 110,00 - Advogado Braulio Belinati Garcia Perez. 04 - Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 1223 de 23 de março de 2005 - Requerente Eduardo Gonçalves Collettes - Valor R$ 616,00 - Advogada Rosemery Brenner Dessotti. 05 - Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 127 de 14 de janeiro de 2005 - Requerente Perdigão Agroindustrial S/A - Valor R$ 206,50 - Advogada Rosimeiri Gomes Basilio. 06 - Declaração de Crédito Quirográfico - distribuição nº 811 de 02 de março de 2005 - Requerente Belocap Produtos Capilares Ltda. - Valor R$ 616,00 - Advogado Ruy Ribeiro. 07 - Carta Precatória (Busca e Apreensão) - distribuição nº 71 de 20 de janeiro de 2005 - Requerente Indústria de Subprodutos de origem animal Lopesco Ltda - Valor R$ 110,00 - Advogado Antonio A Castro Santos. 08 - Ação Monitória - distribuição nº 5578 de 15 de dezembro de 2004 - Requerente C.A.C. Comércio de Papéis Ltda. - Valor R$ 164,50 - Advogado Wilson José de Freitas. 09 - Declaratória de rescisão de contrato de compra e venda - distribuição nº 616 de 16 de fevereiro de 2005 - Requerente Alessandra Vanalli Fuzer - Valor R$ 164,50 - Advogado João Carlos Silveira. 10 - Carta Precatória (Exec. Tit. Extraj.) - distribuição nº 1588 de 20 de dezembro de 2004 - Requerente Banco do Brasil S/A - Valor R$ 304,50 - Advogada Simone Boer Ramos. 11 - Ação Monitória - distribuição nº 4050 de 16 de setembro de 2004 - Requerente Banco Itaú S/A - Valor R$ 490,00 - Advogado Marcio Rogério Depolli. 12 - Carta Precatória (Pauliana) - distribuição nº 92 de 27 de janeiro de 2005 - Requerente Bunge Fertilizantes S/A - Valor R$ 110,00 - Advoagado Adilson de Siqueira Lima. 13 - Carta Precatória (Reparação de Danos) - distribuição nº 910 de 15 de julho de 2004 - Requerente America Latina Companhia de Seguros - Valor R$ 110,00 - Advogado Ciro Bruning.

104.-EXECUCAO DE HIPOTECA-6/2005-BANCO BANESTADO S/A x DELMO GIANDON e outros. "...3. Intime-se os executados para oferecerem embargos à execução, por itermédio de advogado(a), no prazo de dez dias. 4. No mesmo prazo mencionado acima, intime-se a Dra. Procuradora que subscreve a petição de fls. 37/38, para que junte a respectiva procuração dos executados". DRA. LUCIENE G TEDER ARAUJO COSTA-

105.-REIVINDICATORIA-162/2005-JOAO PINELLI PEDROSO x CLAUDIA MARIA FRAGUAS. "Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de preclusão". DRA. PETUNIA FERREIRA ROMAO e DRA. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

106.-BUSCA E APREENSAO-265/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x FUMIYOSHI FUII. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. EMERSON L SANTANA-

107.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-345/2005-CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x TARLEI DELCIDIO FRANCISCO e outros. Para se manifestar ante a nomeação de bens à penhora de fls. 31/32. DR. SEBASTIAO DE MEDEIROS-

108.-BUSCA E APREENSAO-347/2005-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO MANOEL JANUARIO. "...6. Ante todo o exposto, julgo procedente a presente ação, confirmando assim a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos do requerente, na forma do artigo 3º, õ 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. 7. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, õ 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. PEDRO PAULO PEDROSA-

109.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-352/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANSELMO RAMOS DE MOURA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 22. DRA. TATIANE ACHCAR-

110.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-376/2005-ANDERSON PEDRO RODRIGUES x UNIAO FEDERAL. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. WILSON BOKORNY FERNANDES-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-415/2005-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x PEDRO DONIZETE DE SOUZA. "Intime-se a embargante, por seu procurador judicial, para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação aos embargos, e documentos a ela juntados". DR. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

112.-DESPEJO C/C COBRANCA-421/2005-SERGIO SAES x TEREZINHA BERALDO PEREIRA RAMOS. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. MARCELO DANTAS LOPES-

113.-EXECUCAO-439/2005-COOPERATIVA CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI MGA x A C RODRIGUES COUROS ME e outros. Para se manifestar ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fs. 35/36. DR. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

114.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-456/2005-COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARINGA INOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP LTDA e outros. Para se manifestar ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de f. 50. DR. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

115.-ACAO CIVIL PUBLICA-460/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FLORESTA. "1. Considerando que o requerido apresentou documentos com sua defesa preliminar, e em atenção ao contido no artigo 398, do Código de Processo civil, determino que seja intimado o requerente para que, querendo, sobre eles se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias...". DR. MANOEL ILECIR HECKERT-

116.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-473/2005-METRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A. Para se manifestar ante a nomeação de bens à penhora de fs. 25/26. DRA. GRAZZIELA PICANCO S BORBA-

117.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-479/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO FERNANDES DE ARAUJO. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 23. DRA. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

118.-DESPEJO C/C COBRANCA-483/2005-NOVA AMERICA ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA x RUBENS TIRONI ANTONIO. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. FABRICIA KUTNE REDER.-

119.-ACAO DE COBRANCA-496/2005-ELIODETE SILVA NOGUEIRA x MARITIMA SEGUROS S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. LECIR MARIA SCALASSARA-

120.-ACAO DE COBRANCA-497/2005-SEBASTIAO TEOTONIO DA SILVA e outros x FINANCIAL CIA DE SEGUROS S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. LECIR MARIA SCALASSARA-

121.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-507/2005-EDSON APARECIDO HERCULANO RAMOS e outros x BRASIL TELECOM S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. VILMA THOMAL-

122.-SUMARIA DE COBRANÇA-509/2005-MANOEL MARQUES CALDEIRA NETO x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. ELSON DE SOUSA FONSECA-

123.-INDENIZAÇÃO-510/2005-ADEMIR FERNANDES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. CELSO PIRATELLI-

124.-EXECUCAO DE HIPOTECA-517/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELZA CUSTODIO PEREIRA e outros. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 36. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

125.-OBRIGACAO DE FAZER-524/2005-VIA VERDI VEICULOS LTDA x MARIA TEREZA ALVES TAIT e outros. "...2. Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que tome ciência dos termos da presente determinação, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada pelos requeridos, e documentos por ela juntados". DR. GLAUCIO HASHIMOTO-

126.-INVENTARIO-539/2005-CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES e outros x ANTONIO FERNANDES GONÇALVES FILHO. Para apresentar primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias. DR. NIVALDO PAULO DA ROSA-

127.-PRESTACAO DE CONTAS-544/2005-DOMINGOS WILSON FIORESE JUNIOR x BANCO ITAU S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA-

128.-ALVARA-545/2005-ROSA MARIA DOS SANTOS e outros x O JUIZO. "...Outrossim, requer-se a intimação dos requerentes para que juntem os documentos pessoais que comprovem o parentesco com a falecida". DR. ELSON DE SOUSA FONSECA-

129.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-560/2005-BANCO BRADESCO S/A x LUCI SIMOES CAMBITO e outros. Para se manifestar ante a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de f. 21. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

130.-ALVARA-569/2005-MARIA GARCIA GUMIERO x O JUIZO. Para dar cumprimento ao parecer ministerial de f. 16/17. DR. OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR-

131.-DECLARAT DE INEXIST DE SUBTET-574/2005-LAIR CELESTE DIAS NEVES x ESTADO DO PARANA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

132.-EXECUÇAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-575/2005-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA PR x BEATRIZ BIANCHI DA COSTA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. PEDRO LEAL-

133.-ALVARA-580/2005-WUILSON SARAN e outros x O JUIZO. Para dar cumprimento ao parecer ministerial de f. 14. DRA. ADRIANA CRISTIANA ZIRONDI ROCHA-

134.-MANDADO DE SEGURANCA-606/2005-V SEDORKO SERVIÇOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE MARINGA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. DIOGO RAMOS-

135.-EXECUCAO FISCAL-18/2001-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x SHELL BRASIL S/A. Comparecer em cartório para firmar Termo de Levantamento de Penhora. DR. AIRTON

KEIJI UEDA-

136.-EXECUCAO FISCAL-651/2003-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Comparecer em cartório para firmar o Termo de Penhora. DR. ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES-

137.-CARTA PRECATORIA-256/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE SARANDI - PR -SALVATORE S BALDINU E CIA LTDA x TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA. "Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para efetuar o recolhimento das custas". DR. JULIO CESAR COELHO PALLONE-

138.-CARTA PRECATORIA-93/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 14a VCL COM CURITIBA PR -BANCO BMG S/A x ANTONIO DIVINO DE SOUZA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 09. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

139.-CARTA PRECATORIA-132/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO VCL COM SARANDI PR -BANCO VOLKSWAGEN S/A x ABEL DE LIMA. Para se manifestar ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de f. 12 e verso. DRA. ROBERTA ONISHI-

Paranavaí

COMARCA DE PARANAVAI
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO n.º 35/2005
Juiz de Direito-DR. MARCOS JOSE VIEIRA
Juíza Substituta-DRa. CLAUDIA CATAFESTA
16/09/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0082	000105/2005
ALCEU LUIZ PILLONETO	0090	000210/2005
ALCEU SCHWEGLER	0107	000022/2005
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0002	000556/1988
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0054	000534/2003
	0108	000068/2001
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0085	000129/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0016	000149/2000
	0022	000759/2000
	0034	000077/2002
	0018	000207/2000
	0038	000561/2002
ALEXANDRE COSTA MILLIAN	0089	000203/2005
ANA PAULA ROVERE	0076	000013/2005
ANDERSON D'AQUILA GONCALV	0087	000185/2005
	0077	000029/2005
	0078	000033/2005
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0050	000395/2003
	0053	000431/2003
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0039	000639/2002
	0009	000236/1998
ANTONIO MARCOS SOLERA	0054	000534/2003
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0076	000013/2005
ARI DE SOUZA FREIRE	0075	000003/2005
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0008	000138/1996
	0033	000037/2002
	0096	000300/2005
	0029	000461/2001
	0038	000561/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0012	000486/1998
BRUNO MOREIRA ALVES	0004	000248/1994
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0092	000259/2005
CESAR AUGUSTO DE ARRUDA M	0028	000442/2001
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0049	000356/2003
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0058	000620/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0052	000426/2003
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0101	000351/2005
EDILSON AVELAR SILVA	0006	000454/1995
	0011	000370/1998
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0104	000409/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0064	000074/2004
ERIKA EHARA	0084	000125/2005
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0073	000470/2004
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0068	000290/2004
FABIO LUIZ FRANCO	0102	000401/2005
FABIO VILELA EUZEBIO	0006	000454/1995
FERNANDA WILLE POSNIAK	0054	000534/2003
FRANCIELE APARECIDA ROMER	0072	000468/2004
FRANCISCO GIANNINI NETO	0073	000470/2004
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0026	000260/2001
	0027	000269/2001
FRANCISCO OSORIO PORTO	0085	000129/2005
FRANCO ANDREY FICAGNA	0062	000045/2004
	0063	000047/2004
FUAD ESPER CHEIDA	0005	000080/1995
GILSON JOSE DOS SANTOS	0070	000344/2004
	0047	000321/2003
	0055	000544/2003
	0056	000546/2003
	0043	000112/2003
	0032	000567/2001
	0061	000041/2004
	0049	000356/2003
	0050	000395/2003
	0053	000431/2003
	0048	000326/2003
GREICI MARY DO PRADO EICK	0077	000029/2005
GUSTAVO GARCIA CID	0028	000442/2001
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0061	000041/2004
	0049	000356/2003
HELIO MARINHO SPIGOLON	0055	000544/2003
	0056	000546/2003
HERMETO BOTELHO JUNIOR	0050	000395/2003
IDEVAL INACIO DE PAULA	0071	000427/2004
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0058	000620/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0064	000074/2004
	0066	000208/2004
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0001	000962/1979
JOSE ANTONIO DUMAS	0039	000639/2002
	0021	000740/2000
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0065	000191/2004
	0088	000201/2005
	0093	000260/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0086	000167/2005
JOSE CARLOS FARIAS	0081	000100/2005
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0058	000620/2003
JOSE ROBERTO GAZOLA	0073	000470/2004
JOSE SOARES FERREIRA BARB	0021	000740/2000
JUAREZ LOPES FRANCA	0004	000248/1994
JULIO CESAR PIUCCI CASTIL	0014	000203/1999
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0068	000290/2004
JUNES MARTA PARIZ	0002	000556/1988
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	0105	000410/2005
	0040	000762/2002
JUSCELINO KUBISTCHECK DE	0082	000105/2005
LEO MARCIO BONA	0007	000080/1996
LINO MASSAYUKI ITO	0037	000448/2002
	0079	000051/2005
	0074	000477/2004
LORIANE LEISLI AZEREDO	0083	000118/2005
	0100	000324/2005
	0073	000470/2004
LUCIANE MOESSA DE SOUZA	0043	000112/2003
LUCIANE REGINA MARTINS DA	0048	000326/2003
LUCILIO DA SILVA	0028	000442/2001
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0107	000022/2005
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0080	000057/2005
	0036	000187/2002
	0077	000029/2005
	0039	000639/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	000236/1998
LUIZ CARLOS MILHARESI	0108	000068/2001
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0060	000020/2004
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0045	000244/2003
	0046	000245/2003
	0097	000311/2005
	0095	000297/2005
	0094	000296/2005
	0021	000740/2000
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0039	000639/2002
MAMORU FUKUYAMA	0085	000129/2005
MARCELO BARROS MENDES	0057	000556/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000149/2000
	0019	000267/2000
	0033	000037/2002
	0096	000300/2005
	0017	000178/2000
	0020	000269/2000
	0031	000474/2001
	0026	000260/2001
	0022	000759/2000
	0034	000077/2002
	0018	000207/2000
	0095	000297/2005
	0038	000561/2002
	0094	000296/2005
MARCIO MIATTO	0071	000427/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0012	000486/1998
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0063	000047/2004
MARCOS DAUBER	0028	000442/2001
MARCOS JORGE CATALAN	0054	000534/2003
	0032	000567/2001
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0037	000448/2002
	0079	000051/2005
	0074	000477/2004
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0051	000424/2003
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0028	000442/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0010	000355/1998
	0030	000473/2001
	0013	000192/1999
	0045	000244/2003
	0046	000245/2003
	0097	000311/2005
	0015	000087/2000
ODECIO APARECIDO TREVISAN	0044	000158/2003
	0035	000173/2002
OSVALDIR RADIGHIERI	0091	000241/2005
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0075	000003/2005
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0003	000131/1989
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0067	000215/2004
	0006	000454/1995
	0047	000321/2003
	0023	000801/2000
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0086	000167/2005
PRISCILA DE SOUZA	0076	000013/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0054	000534/2003
REJANE OKANO RILLO	0028	000442/2001
RENATO BENVINDO FRATA	0025	000968/2000
	0041	000794/2002
	0024	000967/2000
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0107	000022/2005
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0089	000203/2005
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIA	0076	000013/2005
ROGERIO DAL PRA	0059	000638/2003
ROGERIO DAL-PRA	0048	000326/2003
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0083	000118/2005
SAMEL SILVATI	0069	000302/2004
SILVIO NAGAMINE	0009	000236/1998
SUELI SANDRA A. R. BOTTA	0061	000041/2004
	0049	000356/2003
TATIANE ACHCAR	0099	000321/2005
TELSON JOSE FERNANDES	0098	000318/2005
VICENTE DE PAULO MASSARO	0042	000062/2003
VITOR CESAR BONVINO	0014	000203/1999
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0086	000167/2005
WAGNER DE MELO VOLPATO	0025	000968/2000
	0041	000794/2002
	0024	000967/2000
WALDUR TRENTINI	0103	000403/2005
	0106	000411/2005
	0040	000762/2002
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI	0003	000131/1989

1.-Prep.Arbitramento de Honorar.-962/1979-ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA x ROMARIO FERNANDES DA SILVA- Certidão de fls. 1545 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... Devolvo o mandado em Cartório, tendo em vista que o execução não efetuou o pagamento do valor constante do mandado, e tampouco ofereceu bens à penhora, e solicito que a parte exequente promova o recolhimento da GR, com os valores das diligências, a serem efetuadas para a efetivação da penhora, bem, como, indique os bens a serem penhorados ...), manifeste-se o exequente. Adv. JOAO AMARO DE FARIA FILHO-

2.-Consignacao em Pagamento-556/1988-HONORIO HORONORI NISHIMURA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- Despacho de fls. 300 - Sobre a certidão supra, digam as partes em 05 dias. (Certidão supra - Certifico que por informação do Banco existe saldo remanescente). Adv. JUNES MARTA PARIZ e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

3.-Indenizacao por Ato Ilicito-131/1989-JOSE ORLANDO e outros x DER/PR- Despacho de fls. 470 - 1. Primeiramente, publique-se a decisão de fls. 462, devendo os cessionários manifestar-se ainda sobre o requerimento de fls. 463-464 em 05 dias. 2. (...). (Decisão de fls. 462 - 1. Ao contrário do que pareceu ao M.P., a homologação da cessão de créditos de precatórios é data venia viável, uma vez que instituída como condição para compensação com créditos tributários na forma da Lei Estadual que regula a matéria. 2. Antes de determinar ao contador que atualize o valor devido à cessionária, considerado o crédito dos cedentes (fls. 424), atenda a requerente o que solicitado às fls. 455, n. 2, em dez dias.). Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

4.-Execucao de Sentenca-248/1994-FRANCISCO XAVIER DE SOUZA x FRIGORIFICO NOVO PARANAVAI LTDA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao presente feito. Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, BRUNO MOREIRA ALVES-

5.-Execucao de Sentenca-80/1995-ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e outros x JOAO FRANCISCO DE SAN MARTIN e outros- Custas no valor de R$ 902,33. Adv. FUAD ESPER CHEIDA-

6.-Embargos a Execucao-454/1995-FRANCISCO SERGIO GIL e outros x SIDEMAR CANDIDO DOS SANTOS- Decisão de fls. 440 - Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao embargado para as contra-razões. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, EDILSON AVELAR SILVA e FABIO VILELA EUZEBIO-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-80/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE TARGINO DO NASCIMENTO- Despacho de fls. 118 - (...). Após, intime-se o exequente para em cinco (05) dias requerer o que julgar de direito. Adv. LEO MARCIO BONA-

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-138/1996-BANCO DO BRASIL S/A x TANIA MARA AFONSO COSTA DA SILVA e outros- Despacho de fls. 299 - Concedo ao credor o prazo solicitado (10 dias) para que se manifeste sobre a conta. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

9.-Embargos a Execucao-236/1998-IND. COM. FARINHA QUERENCIA LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Sentença de fls. 264/269 - (...). 9. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. De conseguinte: a) excluo a cobrança de juros superiores a 12% ao ano nas cédulas de crédito de fls. 157 e fls. 159-161 (inclusive adendo de fls. 163), admitindo-se a capitalização semestral dos mesmos; e b) declaro a validade da contratação da TR, como indexador da correção monetária, no instrumento de fls. 160. Para chegar ao valor do débito deverá o Sr. Contador, no processo de execução, partir do capital original de R$ 125.000,00, contratado em 1º.8.1995. Referido débito deverá evoluir até 17.9.1996 (data em que emitida a cédula de fls. 159-161), à vista de juros remuneratórios de 1% ao mês, juros de mora de 1% ao ano e correção monetária pelo INPC. O saldo devedor consolidado em 19.6.1996 deverá ser calculado daí em diante de acordo com os mesmos juros supra definidos (juros remuneratórios de 1% a.m. e juros moratórios de 1% a.a.), corrigindo-se o débito pela TR, e não mais pelo INPC, até o efetivo adimplemento da obrigação. Os juros remuneratórios deverão ser capitalizados semestralmente e os valores pagos pelos embargantes (fls. 228-235) abatidos do cálculo, consideradas as datas em que realizadas as amortizações. Ao final, deverá incidir a multa de 10%, tal qual requerido na petição inicial da execução (fls. 05 dos autos em apenso). Diante da sucumbência recíproca, pagarão as partes pro rata as custas e despesas processuais, arcando cada qual com os honorários de seus respectivos advogados (ficando, desse modo, sem efeito a fixação da honorária para o caso de pronto pagamento- fl. 20 do processo de execução). Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

10.-Execucao de Sentenca-355/1998-JOSE ALEXANDRE PRATAS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 265 - Havendo concordância das partes quanto ao cálculo de fls. 255-256, intime-se o executado pelo DJ para que, em 10 dias, proceda ao depósito do valor do débito (R$ 24.197,52), o qual deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês a partir do dia 4.7.2005 até a data do depósito. O não pagamento poderá implicar em constrição de numerário em conta corrente. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

11.-Ordinaria de Indenizacao-370/1998-CARINHANA & TACON LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Retirar Ofício. Adv. EDILSON AVELAR SILVA-

12.-Busca e Apreensao-Cautelar-486/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA- Apresentar resumo da petição inicial para confecção do edital. Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

13.-Execucao de Sentenca-192/1999-ILMO ERALDO SCHWARZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 265 - Homologo o cálculo de fls. 245-246, com as retificações de fls. 256. De conseguinte, intimem-se o executado e a fiadora pelo DJ para que, em 10 dias, procedam ao depósito do valor do débito (R$ 108.084,16 - já inclusos os honorários e custas da declaratória objeto da execução), o qual deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês a partir do dia 28.3.2005 até a data do depósito. O não pagamento poderá implicar em constrição de numerário em conta corrente. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

14.-Execucao de Sentenca-203/1999-JOSELIO ABILIO DA SILVA e outros x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA- Despacho de fls. 305 - Diante da certidão supra, intime-se o devedor para pagamento em 10 dias. (- Certidão supra - Certifico que os recibos juntados pelo procurador dos autores são autênticos e que um é referente às custas da declaratória e o outro, da liquidação de sentença, conforme fls.131 e 278. -). Adv. JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

15.-Execucao de Sentenca-87/2000-EDEMAR GABIATTI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 397 - Defiro ao executado o prazo improrrogável de vinte (20) dias para efetivação do depósito. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

16.-Declaratoria-149/2000-FRANCISCO FAVONI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 344 - Defiro (fls. 343). (Prazo suplementar de 10 dias para que se manifeste sobre o Laudo Pericial). Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-Execucao de Sentenca-178/2000-JUAREZ VAZ TEIXEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 295 - (...). 3. Elaborado o cálculo, intime-se novamente o executado para pagamento em 10 dias. (- Cálculos de fls. 296/297 - R$ 759,95 -). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

18.-Declaratoria-207/2000-GESIDIO MOCATO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Decisão de fls. 508 - 1. Indefiro o pedido de submissão dos "quesitos suplementares" à apreciação da Sra. Perita. Os quesitos suplementares devem ser apresentados, no máximo, até a conclusão do laudo pericial (CPC, art. 425), o que não ocorreu na espécie dos autos. De mais a mais, observo que os questionários apresentados às fls. 504-506, não se referem a pontos duvidosos surgidos em decorrência da apresentação do laudo, mas a questionamentos de matéria de direito cujo enfrentamento não compete à sra. Perita. Do exposto, indefiro o requerimento de f. 504-506. 2. Escoado o prazo para interposição de Agravo, venham conclusos para sentença. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

19.-Execucao de Sentenca-267/2000-MILTOM MASSUDA SOBRINHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 240 - Concedo ao devedor prazo suplementar de mais de 15 dias para a realização do depósito (fls. 239). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

20.-Declaratoria-269/2000-DOMINGOS MARIO TURCATO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Retirar Ofício. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

21.-Prestacao de Contas-740/2000-JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA x ADELMO BARBOSA- Decisão de fls. 146 - 1. Diante dos termos da inicial e da resposta, reputo improvável a conciliação das partes em audiência, razão por que passo a sanear o processo. 2. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, a produção da prova oral (inquirição de testemunhas apenas), estabelecendo como pontos controvertidos (matéria de fato): a) partindo-se da premissa de que o réu possui "cerca de 80 escritas fixas: (fls. 03) - fato afirmado na inicial e não impugnado na resposta -, qual o valor de praxe cobrado por cada escrita/mês; b) saber qual a despesas média de manutenção do escritório de contabilidade explorado pelo réu; e c) saber por quanto tempo o réu explorou o escritório de contabilidade. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3.1.2006, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. Ficam as partes advertidas de que, caso arrolem testemunhas, deverão independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (salvo se beneficiárias da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios de intimação diretamente junto ao Cartório em tempo hábil. Adv. JOSE ANTONIO DUMAS, JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

22.-Declaratoria-759/2000-ANTONIO SOMENSI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 545 - Defiro o pedido de f. 543. (- fls. 543 - prazo para manifestação sobre o laudo pericial -). Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

23.-Execucao de Honorarios-801/2000-JOAQUIM GAMEIRO e outros x LUCIO DE JESUS FERREIRA e outros- Intime-se o executado para assinar termo de redução de bens à penhora. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

24.-Monitoria-967/2000-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA x DONIZETE ELADIO CARDOSO- Certidão de fls. 57 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., (- Certifico que decorreu o prazo da suspensão -), manifeste-se a autora. Adv. RENATO BENVINDO FRATA e WAGNER DE MELO VOLPATO-

25.-Execucao de Sentenca-968/2000-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA x SERGIO LUGLI- Despacho de fls. 150 - Defiro (fls. 149). Limite do bloqueio: R$ 3.600,00. (Retirar Ofício). Adv. RENATO BENVINDO FRATA, WAGNER DE MELO VOLPATO-

26.-Declaratoria-260/2001-LOURDES MARIA MULLER COUTINHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 281/283 - 1. (...). Rejeito, pois, a preliminar de inépcia da inicial. 2. O pedido, data venia, não é juridicamente impossível. (...). 3. (...). Daí a rejeição da preliminar. 4. Não convence, com todo respeito, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na resposta. (...). 5. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Reputo imprescindível a realização da prova pericial. Diante das questões de fato controvertidas, necessário sejam esclarecidos na instrução da causa os seguinte pontos: a) quais os valores pagos pelos demandantes; b) quando ocorreram esses alegados pagamentos; c) adotando-se esses índices de correção monetária (ORTN/OTN/BTN até janeiro de 1989; 42,72% em janeiro de 1989; IPC/IBGE até fevereiro de 1991; e INPC em diante), qual seria o saldo eventualmente devido a cada um dos autores, abatidas as taxas de administração; d) saber se houve restituição parcial ou integral (com ou sem correção monetária) aos autores; e e) saber se os autores, omitindo as alegadas restituições efetivadas pelo réu, obraram com má-fé. 6. Sendo pois necessária a realização da prova pericial, nomeio ex officio perito do Juízo a contadora Elenês Domingos Campos, a qual atuará nos termos do art. 422 e seguintes do CPC, ficando seus honorários arbitrados em um 1,25 salários mínimo. Intimem-se os autores - que têm o ônus de comprovar os fatos alegados e de custear perícia determinada de ofício (CPC, art. 33, caput, parte final) - para, em cinco dias, procederem ao depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova, com as conseqüências processuais daí decorrentes. No mesmo prazo (05 dias) as partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. 7. Para o bom cumprimento de seu mister, a Senhora Perita poderá valer-se do disposto no art. 429 do CPC. 8. Cumpridas as diligências acima determinadas, façam os autos presentes à Sra. Perita, fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em Cartório. 9. A realização da prova oral é descabida. Eventual má-fé por parte dos autores constitui questão que será apreciada na sentença à luz dos resultados da perícia. Demais disso, os demandantes às fls. 243 expressamente assentiram em abater os valores alegadamente restituídos a Lineo de Oliveira e Eugênio de Carvalho (fls. 175-177), embora discordando da afirmação de que tais restituições foram suficientes para extinguir a obrigação (questão a ser solucionada pela perícia). Ordenar a tomada de depoimentos pessoais por precatória, tão-somente para que os demandantes reafirmem o que já vêm asseverando seus procuradores durante todos esses anos de tramitação da causa é, data venia, protelar o desfecho de um processo que de há muito já deveria ter sido julgado. Demais, quanto ao cheque n. 888.161, valor de R$ 3.248,65, alegadamente entregue à autora Lourdes Maria, este juízo determinará a sua requisição, a fim de subsidiar os trabalhos da Sra. Perita. 10. (...). Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

27.-Declaratoria-269/2001-FRANCISCA DE OLIVEIRA GARCIA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 363 - Manifeste-se a requerente sobre a contestação em dez (10) dias. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

28.-Acao de Reparacao de Danos-442/2001-APARECIDA RODRIGUES DA SILVA x VIACAO GARCIA LTDA e outros- Carta Precatória de fls. 568/578 - Sobre a devolução da deprecata de fls., (- Carta Precatória da Comarca de Terra Rica - PR - Inquirição de testemunhas arroladas pelo réu -), manifestem-se as partes. Adv. LUCILIO DA SILVA, REJANE OKANO RILLO, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, MARCOS DAUBER, GUSTAVO GARCIA CID e CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES-

29.-Execucao de Sentenca-461/2001-ZAIDE PLACA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 280 - Sobre a nomeação de bens, digam os credores, em 05 dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

30.-Declaratoria-473/2001-LUDOVICO AXEL SURJUS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Retirar Cartas Precatórias para depoimento pessoal dos autores, bem como pagar xerox no valor de R$ 85,20 para instruir as mesmas. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

31.-Declaratoria-474/2001-MOHAMED ALI AWADA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Retirar Ofício. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

32.-Civil Publica-567/2001-ADECOMAP ASSOC. DEFESA CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 245 - Para cumprimento da cota ministerial de fls. 244, intimem-se as partes. Prazo: 05 dias. (- Cota Ministerial de fls. 244 - Requeiro intimação das partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial, bem como, deve o município indicar outro profissional para a função de assistente técnico uma vez que o profissional indicado às fls. 224 foi nomeado como perito por este r. Juízo -). Adv. MARCOS JORGE CATALAN e GILSON JOSE DOS SANTOS-

33.-Declaratoria-37/2002-MARCONDES MOREIRA DE SOUZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 198/200 - 1. (...). Rejeito, pois, a preliminar de inépcia da inicial. 2. O pedido, data venia, não é juridicamente impossível. (...). 3. (...). Daí a rejeição da preliminar. 4. Não convence, com todo respeito, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na resposta. (...). 5. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Reputo imprescindível a realização da prova pericial. Diante das questões de fato controvertidas, necessário sejam esclarecidos na instrução da causa os seguinte pontos: a) quais os valores pagos pelos demandantes; b) quando ocorreram esses alegados pagamentos; c) adotando-se esses índices de correção monetária (ORTN/OTN/BTN até janeiro de 1989; 42,72% em janeiro de 1989; IPC/IBGE até fevereiro de 1991; e INPC em diante), qual seria o saldo eventualmente devido a cada um dos autores, abatidas as taxas de administração. 6. Sendo pois necessária a realização da prova pericial, nomeio ex officio perito do Juízo a contadora Elenês Domingos Campos, a qual atuará nos termos do art. 422 e seguintes do CPC, ficando seus honorários arbitrados em 1,25 salários mínimos. Intimem-se os autores - que têm o ônus de comprovar os fatos alegados e de custear perícia determinada de ofício (CPC, art. 33, caput, parte final) - para, em cinco dias, procederem ao depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova, com as conseqüências processuais daí decorrentes. No mesmo prazo (05 dias) as partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. 7. Para o bom cumprimento de seu mister, a Senhora Perita poderá valer-se do disposto no art. 429 do CPC. 8. Cumpridas as diligências acima determinadas, façam os autos presentes à Sra. Perita, fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em Cartório. 9. Descumprida a decisão de fls. 180, revogo a decisão de fls. 112 que deferira o pedido de produção de prova oral (depoimentos pessoais). Vale notar, no particular, que os argumentos esposados às fls. 183-196 não convencem. De fato, embora seja exato que o réu viu-se na contingência de responder a inúmeras ações propostas por ex-consorciados, não é menos verdade que sua citação nestes autos ocorreu há mais de três anos. Esse tempo foi mais que suficiente para que o demandado coligisse os documentos ou ao menos informações que pudessem subsidiar sua defesa de mérito. Assim, oficie-se solicitando a devolução da precatória expedida para a Comarca de Campo Grande (única que, salvo engano deste Juízo, ainda não retornou), independentemente de cumprimento. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

34.-Declaratoria-77/2002-LAZIO DIONIZIO LOPES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Retirar Ofício (Banco Safra) e Carta Precatória (depoimento pessoal dos autores), bem como pagar xerox no valor de R$. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

35.-Monitoria-173/2002-AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA x ACIR ARNAUT TOLEDO- Retirar Carta Precatória. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-

36.-Acao de Reparacao de Danos-187/2002-LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI x VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A- Despacho de fls. 271 - Indefiro o pedido de fls. 265-269. Primeiro, porque se o devedor não paga cabe ao credor promover-lhe a execução. E segundo, porque é fato notório que a Vasp encontra-se sob regime de recuperação judicial; nesse caso, as execuções contra ela intentadas suspendem-se ex vi legis (LF, art. 6º), e, aprovado que seja o plano de recuperação, os pagamentos somente poderão ser realizados em conformidade com ele. Intime-se o exequente para requerer o que for de direito. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

37.-Execucao de Titulos Extrajud.-448/2002-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x DEMOSTHENES BARBOSA DE TOLEDO JUNIOR- Retirar Ofícios. Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-

38.-Declaratoria-561/2002-LOJAS FORTALEZA LTDA x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 246 - 1. (...). 2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista à requerente-apelada para, querendo, oferecer contra-razões em quinze (15) dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

39.-Medida Cautelar-639/2002-OTTO MATTOS TREICHEL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS LTDA- Republicação por erro - Nome de Advogado - Sentença de fls. 140/142 - (...). 6. Assim sendo, e tendo presentes as razões expostas, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido na inicial, o que faço com suporte nos arts. 269, I, e 844, II, ambos do CPC. De conseguinte, determino ao requerido que exiba nos autos, em vinte dias, os documentos - sejam eles instrumentos contratuais ou autorizações firmadas por quem de direito - que respaldam os lançamentos realizados sob os códigos “avisos de débito”, “liberação crédito contratado” e “débito automático”, constantes dos extratos de fls. 37-102 (conta-corrente n. 106.624-1, ag. 0434). Sendo mínima a sucumbência do autor (CPC, art. 21, parágrafo único), arcará o banco requerido com a integralidade das custas e despesas processuais, bem como a verba honorária devida ao patrono do requerente, que arbitro equitativamente em R$ 500,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ANTONIO DE JESUS MORIGGI, JOSE ANTONIO DUMAS e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

40.-Inventario-762/2002-DEOLINDA DE JESUS DE OLIVEIRA x JOSE VERISSIMO DE OLIVEIRA e outros- Despacho de fls. 133 - Às últimas declarações, dizendo as partes, a Fazenda e o Ministério Público em 10 dias. Adv. WALDUR TRENTINI e JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS-

41.-Despejo-794/2002-MOISES CORREA FARIA JUNIOR x VALDENOR VIEIRA DE OLIVERA e outros- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 e retirar as Carta Precatória. Adv. RENATO BENVINDO FRATA, WAGNER DE MELO VOLPATO-

42.-Ordinaria de Indenizacao-62/2003-ALVARO ARNOLD x PARANAGRIL AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA- Retirar as Carta Precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela Ré Agromem. Adv. VICENTE DE PAULO MASSARO-

43.-Repeticao de Indebito-112/2003-AMERINO PEREIRA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outros- Despacho de fls. 293 - Sobre os documentos de fls. 265-278 e fls. 287-292 digam os autores e o Município em 10 dias. Adv. LUCIANE MOESSA DE SOUZA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

44.-Ordinaria de Indenizacao-158/2003-DARCI CAETANO BONETTI e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Retirar Ofício. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-

45.-Embargos a Execucao-244/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE CARLOS NOGUEIRA E IVALDO DE CASTRO GARROS- Decisão de fls. 46/47 - 1. Deixo de receber os embargos no que tange às alegadas restituições de valores efetivadas em favor do embargado Ivaldo de Castro Garros (R$ 333,88). Tal matéria foi arguida às fls. 82-84 do processo de conhecimento pelo Consórcio Nacional Ford. (...). 2. De modo que, reputando processualmente inviável a discussão das restituições alegadamente feitas em favor do embargado, deixo de receber, no particular, os presentes embargos. 3. Recebo-os, contudo, no que toca à alegação de equívocos no cálculo materializado na planilha que instrui a execução. (...). 4. Intimem-se os embargados para, querendo, oferecer impugnação em dez dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

46.-Embargos a Execucao-245/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Despacho de fls. 38 - Revogo a decisão de fls. 36. A alegada prejudicialidade não deve conduzir à suspensão dos embargos - o que acarretaria mais atrasos na prestação jurisdicional -, senão apenas ao processamento e julgamento simultâneo de ambas as ações. Assim, recebo os embargos com suspensão da execução. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação em dez dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

47.-Embargos a Execucao-321/2003-MASSA FALIDA DE CURTUME INDIANO LTDA x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI- Decisão “ Embargos de Declaração “ de fls. 88 - Observando-se a CDA de fls. 04 (autos n. 255/2002), é possível verificar que os lançamentos relativos aos exercícios dos anos de 1999, 2000 e 2002 deram-se, respectivamente, pelos valores de R$ 5.243,49, R$ 5.588,48 e R$ 5.819,84. Referidas quantias equivalem à alíquota de 1% (ou até menos) do valor do imóvel avaliado (R$ 581.819,84), expressando cifras muito inferiores ao imposto efetivamente devido caso se considerasse o laudo pericial de fls. 68 (R$ 995.500,00). Depois, é de registrar que a embargante em momento algum questionou na petição inicial os encargos moratórios exigidos pela Fazenda. Daí por que é de concluir-se, nesse particular, pela inexistência de excesso de execução. Com esses adendos, recebo os embargos de declaração de fls. 80-82, mantendo porém a sentença embargada inalterada. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e GILSON JOSE DOS SANTOS-

48.-Declaratoria-326/2003-JOEL LOUZADA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 112 - Recebo a apelação de fls. 107 e ss., em ambos os efeitos. Intimem-se os recorridos para as contra-razões. Adv. LUCIANE REGINA MARTINS DAL PRA, ROGERIO DAL-PRA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

49.-Repeticao de Indebito-356/2003-JOSE PEREIRA MIRANDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outros- Custas no valor de R$ 313,38. Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, SUELI SANDRA A. R. BOTTA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

50.-Embargos a Arrematacao-395/2003-ELIZEU AVELINO SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI- Sentença de fls. 80/81 - (...). 4. Do exposto, forte no art. 746, caput, do CPC, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de declarar a nulidade ex radice da execução n. 68/2002 e, em consequência, tornar sem efeito a arrematação objeto dos autos de fls. 43-44 dos autos em apenso. Pela sucumbência, condeno os embargados ao pagamento pra rata das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 1.000,00. Transitada em julgado, oficie-se para levantamento do depósito do preço em favor do arrematante. Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS, GILSON JOSE DOS SANTOS e HERMETO BOTELHO JUNIOR-

51.-Arrolamento-424/2003-NYLZA LUCIRIO DE OLIVEIRA x JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA- Certidão de fls. 34-verso - Sobre a certidão do Sr. Escrivão, (- Certifico que decorreu o prazo da suspensão -), manifeste-se a inventariante. Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

52.-Monitoria-426/2003-MANOEL CORDEIRO E CIA LTDA x VALTER JORGE CATALAN JUNIOR- Certidão de fls. 35 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., (- CERTIFICO que decorreu o prazo para embargos -), manifeste-se a autor. Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

53.-Repeticao de Indebito-431/2003-ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 156 - Recebo a apelação de fls. 150 e ss., em ambos os efeitos. Intimem-se os recorridos para as contra-razões. Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS e GILSON JOSE DOS SANTOS-

54.-Ordinaria de Indenizacao-534/2003-JURACI VIEIRA DA SILVA e outros x TRANSPORTE RODOV. PASSAGEIROS VIPA LTDA- Despacho de fls. 258 - 1. (...). 2. Pronunciado o julgamento - ainda que provisório, já que sujeito a revisão do Tribunal - na esfera criminal, hei por bem dar sequência ao processo, declarando cessada a causa de sua suspensão. 3. Reportando-me à decisão de fls. 186, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7.12.2005, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. Ficam as partes advertidas de que, caso arrolem testemunhas ou tenham protestado por depoimentos pessoais, deverão independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (salvo, é claro, se se tratar de beneficiários da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios de intimação diretamente junto ao Cartório em tempo hábil. 4. Digam a litisdenunciada e os autores sobre os documentos de fls. 192-245, em 05 dias. 5. Digam a ré e a litisdenunciada sobre o documento de fl. 252-257. Prazo: 05 dias. 6. Esclareçam as partes se assentem com a tomada de prova emprestada dos depoimentos colhidos perante o Juízo criminal. Prazo: 05 dias. Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA, MARCOS JORGE CATALAN, ALDREY FABIANO AZEVEDO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

55.-Embargos a Execucao-544/2003-MUNICIPIO DE PARANAVAI x ROSENY DA SILVA DAL PRA- Decisão de fls. 45 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. À recorrida para as contra-razões. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS e HELIO MARINHO SPIGOLON-

56.-Embargos a Execucao-546/2003-MUNICIPIO DE PARANAVAI x RONALDO DAL PRA- Decisão de fls. 50 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao embargado-apelado para, querendo, apresentar contra-razões em quinze (15) dias. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS e HELIO MARINHO SPIGOLON-

57.-Execucao de Sentenca-556/2003-ESP. MARCIO REZENDE PIMENTA e outros x MARCO ANTONIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE e outros- Retirar Carta Precatória. Adv. MARCELO BARROS MENDES-

58.-Usucapiao-620/2003-CLAUDEMIR MARTINS BORIN e outros x JOAO CARLOS GRACIOTTO e outros- Decisão de fls. 84 - 1. Indefiro liminarmente o pedido de fls. 71-72. Enquanto não registrada à margem da matrícula a carta de adjudicação ou arrematação, o executado continua sendo proprietário do bem imóvel levado à hasta. Por isso, válida se me afigura a ação de usucapião, independentemente de reserva da fração ideal penhorada pelos peticionários. Demais disso, é de se ter presente o usucapião é forma de aquisição originária do domínio. Contra ele, portanto, é inoponível a penhora realizada em autos de execução promovida contra aquele cujo nome figura na matrícula imobiliária. 2. Sobre a regularidade do processo manifeste-se o Ministério Público em dez dias. Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA, CLAUDIO EVANDRO STEFANO e IZAIAS LINO DE ALMEIDA-

59.-Ordinaria de Indenizacao-638/2003-LIOLINDA ANDRADE ARENAS x VALDIR TETILA- Despacho de fls. 204 - 1. Especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que desejam produzir. Prazo: 05 dias. Adv. ROGERIO DAL PRA-

60.-Execucao de Titulos Extrajud.-20/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x M. R. FELIPPE & CIA. LTDA. e outros- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 135,00 e retirar ofício. Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

61.-Repeticao de Indebito-41/2004-ALEXANDRE BEZERRA DE ALENCAR x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outros- Despacho de fls. 284 - Recebo a apelação de fls. 278 e ss., em ambos os efeitos. Aos recorridos para as contra-razões. Adv. SUELI SANDRA A. R. BOTTA, GILSON JOSE DOS SANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

62.-Arresto-45/2004-VANESSA CANDIDA FICAGNA x CONSTRUTORA RIO CALRO LTDA e outros- Despacho de fls. 66 - 1. Diante da informação de fls. 64, declaro válida a citação editalícia. 2. Publique-se a decisão proferida às fls. 19 dos autos n. 47/2004, intimando-se a autora para recolhimento das custas e do Funrejus na ação principal em 48 horas, pena de extinção do processo. Adv. FRANCO ANDREY FICAGNA-

63.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-47/2004-CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA e outros x VANESSA CANDIDA FICAGNA- Sentença de fls. 19 - (...). 2. Do exposto, acolho o presente incidente para o efeito de indeferir o pedido de gratuidade judicial. Escoado o prazo para interposição de recurso, arquivem-se estes autos e os de exceção de incompetência em apenso. (Custas no valor de R$ 209,38). Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI e FRANCO ANDREY FICAGNA-

64.-Busca e Apreensao-Cautelar-74/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x RAFAEL DECENZO- Despacho de fls. 105 - Sobre a contestaçao e documentos juntados diga o autor em 05 dias. Adv. ELTON ALAVER BARROSO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

65.-Execucao de Titulos Extrajud.-191/2004-COOP. ECON. CRED. MUTUOS PEQ. EMPRES. - SICOOB x HUNGUI IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA e outros- Certidão de fls. 126 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... DEIXEI DE EFETUAR O REFORçO DE PENHORA face a não localização de bens, sejam móveis ou imóveis, em nome dos executados nas diligências que efetuei nesta Comarca. Quanto ao DETRAN não foi possível verificar a existência ou não de bens em seus nomes. ...), manifeste-se o exequente. Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-

66.-Deposito-208/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x N. NOVAKOWSKI & CIA LTDA- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 75,00. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

67.-Exibicao de Documentos-215/2004-DIAMANTE E NEIVA LTDA e outros x BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 56 - Sobre a resposta de fls. 49-53 digam os demandantes em 10 dias. Após, venham os autos para sentença. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

68.-Busca e Apreensao-Cautelar-290/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAERCIO ANTONIO NONO- Retirar Ofício. Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-

69.-Arrolamento-302/2004-JOSE APARECIDO CARDOSO e outros x MARCELINO CARDOZO DA FONSECA- Despacho de fls. 23 - 1. Intimem-se os requerentes para, no decêndio legal, emendarem a petição inicial a fim de: - esclarecerem se são sobrinhos ou netos do falecido; - juntarem documentos que comprovem o parentesco; - sendo netos, juntarem certidão de óbito dos filhos do autor da herança; sendo sobrinhos, documentos que comprovem, além do parentesco até o ascendente comum, inexistência de parentes na linha reta ou colateral que os precedam (arts. 1.603 a 1.612 do Código Civil de 1916, vigente na data da abertura da sucessão) ou, se existirem, incluí-los no pedido ou requerer o inventário com citação destes. - Juntarem certidão atual do registro imobiliário pertinente. 2. Após, voltem conclusos. Adv. SAMEL SILVATI-

70.-Embargos a Execucao-344/2004-MUNICIPIO DE PARANAVAI x MARIA CANDIDA DE JESUS e outros- Despacho de fls. 74 - Intime-se o embargante para, em 05 dias, recolher os honorários periciais (fls. 70-71). Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

71.-Monitoria-427/2004-BANCO BRADESCO S.A. x IRINEU RUIZ- Certidão de fls. 101-verso - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., (... CERTIFICO que transitou em julgado a sentença retro ...), manifeste-se o interessado. Adv. MARCIO MIATTO e IDEVAL INACIO DE PAULA-

72.-Embargos de Terceiro-468/2004-OVIDIO ROBERTO SCHUTZ x VALTER ISMAEL VOLPATO e outros- Despacho de fls. 39-verso - Avoco os autos para tornar sem efeito a parte final do despacho de fls. 39. (...). (Despacho de fls. 39 - Sobre a contestação diga o embargante em dez dias). Adv. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS-

73.-Embargos a Execucao-470/2004-FRIGORIFICO MARGEN LTDA x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Decisão " Embargos de Declaração " de fls. 57/58 - (...). O embargante, a bem de ver, confunde sentença contraditória e omissa com sentença contrária a seus interesses: a primeira é passível de correção pela via dos declaratórios; já a segunda apenas pode ser modificada em recurso de apelação. 3. Do exposto, rejeito os embargos. Adv. FRANCISCO GIANNINI NETO, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA e LORIANE LEISLI AZEREDO-

74.-Monitoria-477/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RAMIRO PALICER DE LIMA- Certidão de fls. 54 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... DEIXEI DE CITAR o executado Ramiro Palicer de Lima, face a não localização ...), manifeste-se a autora. Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

75.-Execucao de Titulos Extrajud.-3/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ESTRELA COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA e outros- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 60,00. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA-

76.-Ordinaria de Cobranca-13/2005-IRENE GONCALVES JAQUER DA SILVA e outros x ITAUS SEGUROS S/A- Despacho de fls. 54-verso - Sobre a certidão supra, digam as partes em 05 dias. (Certidão supra - Certifico que por informação do Banco existe saldo remanescente). Adv. PRISCILA DE SOUZA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS e ANA PAULA ROVERE-

77.-Declaratoria-29/2005-VERA LUCIA DALOLIO x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Decisão de fls. 113/114 - 1. Figurando no pólo passivo da relação processual pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, tem-se por indisponível o objeto do litígio e, portanto, por inviável a conciliação em audiência. Passo ao saneamento do processo. 2. A preliminar de prescrição quinquenal alegada pela Municipalidade deve ser acolhida. Com efeito, tratando-se, como se trata, de servidor estatuário, a pretensão de reclamar o pagamento de verbas decorrentes dessa relação funcional se extingue com o decurso do prazo de cinco anos contado da data em que o direito de ação poderia ser exercido. (...). Desse modo, declaro prescrita a pretensão em haver o recebimento de verbas estatuárias ora reclamadas vencidas no período anterior a 17.1.2000. 3. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial por indeterminação do pedido. (...). Afasto, do exposto, a preliminar. 4. As partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas oral e documental, estabelecendo como pontos controvertidos (matéria de fato) - considerado o período de trabalho de 17.1.2000 até a propositura da ação: a) saber se foram pagas as seguintes verbas: 13º salários, terços de férias (até 2004) e salário de dezembro/2000; b) saber se a autora completou o lapso temporal exigido na lei para fazer jus a licença prêmio e adicional por tempo de serviçoi; c) saber se as funções são insalubres; d) saber se a autora desempenhava trabalho enquadrado como passível de percepção do adicional de insalubridade. 5. Indefiro o pedido de produção de prova pericial. (...). 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14.12.2005, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. 7. Intime-se o Município para, em 15 dias, juntar aos autos os cartões de ponto e comprovantes de pagamentos de vencimentos relativos à autora no período de 1/2000 a 1/2005. 8. Oficie-se ao Banco Itaú, agência de Tamboará, para que remeta a este Juízo, no prazo de 10 dias, a relação dos valores - se possível com discriminação das parcelas (13º salários, férias, horas extras, etc.) que os compõem - creditados em favor da autora no período de 1/2000 a 1/2005. 9. Ficam as partes advertidas de que, caso arrolem testemunhas ou tenham protestado por depoimentos pessoais, deverão independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (exceto, naturalmente, se beneficiárias da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios de intimação diretamente junto ao Cartório em tempo hábil. Adv. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

78.-Declaratoria-33/2005-NADIR ALMEIDA ROCHA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Retirar Ofício (Banco Itaú S/A). Adv. ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

79.-Monitoria-51/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x WALTER DE MEIGA GARCIA- Retirar Ofícios. Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

80.-Reintegracao de Posse-57/2005-MANOEL NOGUEIRA DE BRITO x ALEXANDRE JORGE PIMENTEL- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 150,00. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

81.-Busca e Apreensao-Cautelar-100/2005-ANTONIO PERES x CRISTIANO CELSO DA SILVA- Certidão de fls. 38/39 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... DEIXEI de citar o réu Cristiano Celso da Silva, face a não localização do mesmo ...), manifeste-se o autor. Adv. JOSE CARLOS FARIAS-

82.-Ordinaria de Cobranca-105/2005-ABEL CARDOSO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Custas no valor de R$ 223,88. Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA-

83.-Embargos a Execucao-118/2005-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Decisão de fls. 118 - 1. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. 2. Defiro, exclusivamente, o requerimento de produção de prova pericial, que visará apurar se a Fazenda está cobrando, ou não, juros de forma capitalizada (diária ou mensalmente). 3. Nomeio perito do Juízo o contador Valdir Cirpiano de Oliveira, o qual atuará nos termos do art. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para em cinco (05) dias apresentar proposta de honorários. (...). No mesmo prazo (05 dias) as partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. 4. Esclareça-se, outrossim, que a prévia intimação das partes quanto à indicação do local e data em que serão realizados os trabalhos periciais não é necessária quanto se trata de perícia contábil, A meu ver, o disposto no art. 431A do CPC é voltado apenas às perícias que envolvam exames ou vistorias de coisas ou pessoas. Entendimento contrário implicaria em tumultuar-se o trabalho do perito contador, que necessita de tranqüilidade para realizá-lo com correção. O contraditório e a ampla participação das partes, no caso, hão de ser assegurados após a apresentação do laudo em Cartório, nos exatos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC. 5. Cumpridas as diligências acima determinadas, façam os autos presentes ao Sr. Perito fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em Cartório. Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e LORIANE LEISLI AZEREDO-

84.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-125/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x IVANY PEREIRA SILVA- Despacho de fls. 30 - Reportando-me à decisão de fls. 27 - que deve ser publicada -, indefiro o pedido de fls. 28. Adv. ERIKA EHARA-

85.-Ordinaria de Indenizacao-129/2005-MARIA LUCIA DA SILVA x AVICOLA FELIPE S/A- Decisão de fls. 167/168 - (...). 3. De conseguinte, nos termos do art. 114, inciso VI, da Constituição Federal, acolho a preliminar de incompetência da Justiça comum estadual e determino sejam estes autos encaminhados à Justiça do Trabalho, a quem compete processar e julgar a causa como lhe parece de direito. Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES e MAMORU FUKUYAMA-

86.-Acao Constitutiva Negativa-167/2005-LEO MARCIO BONA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Despacho de fls. 311 - Especifiquem as partes, fundamentadamente e sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias. Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

87.-Mandado de Seguranca-185/2005-SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. MUN. DE PARANAVAI x PREFEITO MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 209 - Esclareça o impetrante, em 48 horas, se estão os seus estatutos registrados no Ministério do Trabalho. Adv. ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

88.-Execucao de Titulos Extrajud.-201/2005-SICOOB PARANAVAI x RIO MADEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- Despacho de fls. 76 - Diligencie o Sr. Oficial de Justiça o arresto dos veículos indicados às fls. 75. (- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 45,00 -). Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-

89.-Excecao de Incompetencia-203/2005-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED. MUT. DOS POLICIAIS x DAMIAO RODRIGUES DE LIMA- Decisão de fls. 31 - 1. Rejeito a exceção de incompetência oposta pelo ora requerido. (...). 2. Do exposto, forte nos arts. 51, XV, e 101, I, do CDC, rejeito a presente exceção de incompetência. Custas pela excipiente. 3. (...). Adv. ALEXANDRE COSTA MILLIAN e RODRIGO TOSTA GIROLDO-

90.-Usucapiao-210/2005-LOURIVAL FERREIRA SAMPAIO x CELIA CORREIA RODRIGUES e outros- Certidão de fls. 25-verso - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., (- Certifico que decorreu o prazo da suspensão -), manifeste-se o autor. Adv. ALCEU LUIZ PILLONETO-

91.-Execucao de Titulos Extrajud.-241/2005-HIDRO MECANICA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORA- Despacho de fls. 39 - Manifeste-se a exequente sobre a petição e documento de f. 35-37 em cinco (05) dias. Adv. OSVALDIR RADIGHIERI-

92.-Embargos a Execucao-259/2005-MANUEL DIAS x WILMA LUIZA DOS SANTOS GARBO- Despacho de fls. 46 - 1. Sobre a impugnação de fls. 39-45 diga o embargante em 10 dias. 2. (...). Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

93.-Embargos a Execucao-260/2005-MANUEL DIAS x ANDERSON D' AQUILA GONCALVES- Despacho de fls. 58 - 1. Sobre a impugnação de fls. 48-57 diga o embargante em 10 dias. 2. (...). Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-

94.-Embargos a Execucao-296/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NELSON ENUMO e outros- Despacho de fls. 37 - Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Aos recorridos para as contra-razões em 15 dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

95.-Embargos a Execucao-297/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JAIRO PEDRO MACIEL e outros- Despacho de fls. 37 - Recebo a apelação tão-somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em quinze (15) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

96.-Embargos a Execucao-300/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NERIMAR TOLEDO STUTZ e outros- Despacho de fls. 36 - Recebo a apelação tão-somente em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Dê-se vista ao embargado-apelado para, querendo, apresentar contra-razões em quinze (15) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

97.-Embargos a Execucao-311/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x EUCI MARIA FERREIRA DA SILVA e outros- Despacho de fls. 71 - 1. Sobre a planilha de fls. 39-52 digam as partes. Prazo: 05 dias. 2. (...). (- Planilha - R$ 74.546,15 -). Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

98.-Despejo-318/2005-MARIA APARECIDA SETRA x COMERCIAL DE CALCADOS ITAIPU- Despacho de fls. 51 - Manifeste-se a requerente sobre a contestação, preliminares e documentos acostados em dez (10) dias. Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

99.-Busca e Apreensao-Cautelar-321/2005-OMNI S/A CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO x APARECIDO BATISTA DA SILVA- Certidão de fls. 19 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... dirigi-me por diversas vezes nesta Cidade, em locais diversos, inclusive no endereço indicado no mandado e não localizei o veículo objeto do presente mandado, sendo que, após o requerido tomar conhecimento da ação, o mesmo informou em contato via telefone com este oficial de Justiça, e informou que o referido veículo já foi vendido ...), manifeste-se a autor. Adv. TATIANE ACHCAR-

100.-Mandado de Seguranca-324/2005-MINISTERIO PUBLICO x DIRETOR 14 REGIONAL DE SAUDE- Sentença de fls. 101/105 - (...). 8. Do exposto, forte no art. 196 da Constituição Federal e nos arts. 6º, I, letra "d", da Lei Federal n. 8.080/1990, e 2º, inciso XXII, da Lei Estadual n. 14.254/2003, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de conceder a segurança impetrada e tornar definitiva a medida liminar deferida initio litis. De conseguinte, ordeno à autoridade coatora que forneça gratuita e ininterruptamente ao Senhor Luciano Martins Rodrigues os medicamentos denominados Actos 30mg e Cedur Retard 400 mg. Sen custas e honorários (Súmula 105/STJ). Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, subam ao eg. TJPR para o reexame necessário. Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-

101.-Execucao de Titulos Extrajud.-351/2005-SICREDI MARINGA x CELOIR MARIA COELHO BATALHA e outros- Despacho de fls. 78 - Sobre a nomeação de bens diga o credor. Prazo: 05 dias. (Nomeação de bens de fls. 67/68). Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

102.-Execucao de Titulos Extrajud.-401/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x W.L. BEE & CIA LTDA e outros- Retirar Carta Precatória. Adv. FABIO LUIZ FRANCO-

103.-Mandado de Seguranca-403/2005-ZIZA SODRE YAMAKAWA x DIRETOR DA 14ª REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PARA- Decisão de fls. 12/13 - (...). 4. Diante do exposto, forte nos arts. 196 da CF e 7º, II, da Lei n. 1.533/1951, defiro a liminar rogada em ordem a determinar à autoridade apontada coatora que forneça contínua a gratuitamente à Senhora Ziza Sodré Yamakawa os medicamentos Interferon Peguilado 80 mg e Ribavirina 250 mg, de acordo com as dosagens médicas prescritas no receituário de fls. 07, até final julgamento do writ. Expeça-se mandado. 5. (...). 6. Excluo do pólo passivo da relação processual o Sr. Secretário Municipal de Saúde. (...). Nesta impetração figurará, apenas, o Senhor Diretor da 14ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Adv. WALDUR TRENTINI-

104.-Ordinaria de Indenizacao-409/2005-MARCIO HUMBERTO MOREIRA TRANSPORTE ME x EVICOLA FELIPE S/A- Retirar Ofício. Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

105.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-410/2005-VERA LUCIA DE OLIVEIRA GONZALES x CLAUDIO DA SILVA e outros- Despacho de fls. 57 - 1. Citem-se os réus para, querendo, responder a demanda em 15 dias, pena de revelia. 2. (...). 3. Defiro o benefício da gratuidade judicial. (- Retirar Ofícios -). Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS-

106.-Mandado de Seguranca-411/2005-JOSE VENANCIO x DIRETOR DA 14º REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO PARANA- Decisão de fls. 10 - 1. Excluo do pólo passivo da relação processual o Sr. Secretário Municipal de Saúde. Primeiro, porque à evidência não se pode impor a duas autoridades públicas o dever de fornecer à impetrante - em duplicidade, portanto - o mesmo medicamento; e segundo, porque há norma editada no âmbito estadual (art. 2º, inciso XXII, da Lei n. 14.254/2003) impondo especificamente ao Estado do Paraná a obrigação de fornecer-lhe o produto medicamentoso em questão. Nesta impetração figurará, apenas, o Senhor Diretor da 14ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. 2. Intime-se o impetrante para, em dez dias, juntar aos autos declaração médica que ateste e comprove a doença que motiva a necessidade de administração do medicamento, bem assim a sua eficácia e imprescindibilidade no tratamento do mal que o acomete. Adv. WALDUR TRENTINI-

107.-Execucao Fiscal-22/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Decisão " Exceção de Pré-executividade " de fls. 89/90 - (...). Conheço, destarte, da exceção de pré-executividade. 2. (...). 3. Não é caso, entretanto, de extinção do processo, certo que a liminar apenas suspendeu a exigibilidade do crédito sem considerá-lo de logo extinto. O prosseguimento da execução, assim, está condicionado ao desfecho do mandado de segurança impetrado pela executada. De sorte que parece-me possível aplicar-se por analogia - digo analogicamente pois in executivis não há sentença de mérito - o disposto no art. 265, IV, alínea "a", do CPC, em ordem a suspender o processo até final julgamento do mandamus. Para esse fim, acolho parcialmente o pedido de fls. 17-35. 4. Aguarde-se em arquivo pelo prazo de um ano ou até que as partyes comuniquem o desfecho do mandado de segurança. Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ALCEU SCHWEGLER-

108.-Carta Precatoria-68/2001-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR -JORGE DA SILVA RAMOS x SERAFIM AFONSO COSTA NETO- Ofício de fls. 61 - Sobre o expediente de fls., (... De Origem da Comarca de Loanda - PR - Pelo presente, informo a Vossa Excelência que os Autos n. 188/2002, de Embargos à Execução, encontram-se com audiência designada para o dia 22 de setembro de 2005, às 13:30 horas ...), intimem-se as partes. Adv. LUIZ CARLOS MILHARESI e ALDREY FABIANO AZEVEDO-

COMARCA DE PARANAVAI
1ª VARA CÍVEL - REL. 36/2005 - 15/09/2005
Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª V.Cível. Intimo os Srs. Advogados abaixo relacionados a devolverem os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU LUIZ PILLONETO	0036	000313/2000
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0014	000811/1995
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0079	000579/2003
ANDREA MAGALHAES VIEIRA	0011	000111/1995
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0057	000404/2002
	0098	000116/2005
	0096	000069/2005
	0061	000623/2002
	0073	000364/2003
	0088	000207/2004
	0012	000187/1995
	0050	000445/2001
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0078	000554/2003
ARI DE SOUZA FREIRE	0109	000265/2003
	0019	000581/1997
	0025	000022/1999
	0020	000613/1997
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0059	000538/2002
	0043	000031/2001
	0044	000082/2001
CARLOS DOBIS	0006	000223/1991
	0104	000565/1986
	0105	000097/1992
	0106	000222/1997
CRISTIANE CHAVES FURUKAWA	0099	000153/2005
EDILSON AVELAR SILVA	0091	000323/2004
	0041	001024/2000
ERIC COSTA CANDIDO	0060	000581/2002
FABIANO NUUD DE SOUZA	0094	000016/2005
FABIO LUIZ FRANCO	0084	000069/2004
	0015	000868/1995
FAUSTO TRENTINI	0005	000175/1991
	0067	000001/2003
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0048	000264/2001
	0049	000307/2001
FREDERICO AUGUSTO TELES	0040	000999/2000
	0074	000370/2003
	0101	000175/2005
FUAD ESPER CHEIDA	0065	000780/2002
GILSON JOSE DOS SANTOS	0081	000611/2003
	0070	000156/2003
	0080	000610/2003
	0086	000112/2004
	0089	000235/2004
	0090	000287/2004

	0107	000051/2002
	0095	000037/2005
	0010	000022/1995
	0087	000135/2004
	0082	000027/2004
HELIO MARINHO SPIGOLON	0013	000780/1995
	0017	000421/1997
	0026	000133/1999
	0051	000514/2001
	0103	000238/2005
	0035	000312/2000
HERMETO BOTELHO NETO	0031	000709/1999
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0062	000653/2002
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0054	000083/2002
JOSE CARLOS FARIAS	0097	000097/2005
JOSE CARLOS FURTADO	0056	000282/2002
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0032	000849/1999
JUNIOR CARLOS DE FREITAS	0102	000184/2005
	0108	000172/2003
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0021	000059/1998
LINO MASSAYUKI ITO	0069	000153/2003
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0001	000544/1981
	0042	000001/2001
LUCILIO DA SILVA	0023	000339/1998
	0016	000717/1996
LUIS CARLOS DE SOUSA	0092	000385/2004
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0039	000960/2000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0071	000200/2003
	0033	000238/2000
	0068	000019/2003
	0052	000518/2001
	0027	000345/1999
	0030	000535/1999
	0007	000088/1992
	0008	000148/1992
	0083	000054/2004
	0028	000474/1999
	0034	000261/2000
	0047	000252/2001
	0085	000088/2004
	0038	000944/2000
	0072	000245/2003
	0029	000515/1999
MAMORU FUKUYAMA	0066	000810/2002
MARCOS AURELIO DIAS	0022	000275/1998
	0018	000455/1997
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0069	000153/2003
	0092	000385/2004
MARIA DOLORES MORALES SAN	0075	000505/2003
MAURO APARECIDO MORIGGI	0100	000169/2005
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0053	000620/2001
	0045	000096/2001
NILSON GONCALVES COSTA	0046	000107/2001
	0024	000436/1998
	0055	000132/2002
	0009	000058/1993
	0004	000190/1987
	0037	000859/2000
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0093	000456/2004
RENATO BENVINDO FRATA	0076	000506/2003
	0064	000740/2002
SANDRA A. CUSTODIO DOS SA	0062	000653/2002
SHIRLEY OLIVETTI DOS SANT	0077	000512/2003
TELSON JOSE FERNANDES	0058	000454/2002
	0063	000687/2002
WALDUR TRENTINI	0003	001744/1984
	0002	000852/1982

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-544/1981-J. MENDES COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x PEDRO MARTINS DE MENDONCA e outros- Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-852/1982-IRMAOS DAL PRA S/A IND. COM. AGROPECUARIO x GERALDO SELEGRINI- Adv. WALDUR TRENTINI-

3.-Inventario-1744/1984-ANTONIO PINTO MAGALHAES x JULIA DEL COLLI- Adv. WALDUR TRENTINI-

4.-Usucapiao-190/1987-PERCIO GALICIANI e outros x ROSINHA NIEPCE DA SILVA e outros- Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-175/1991-EDSON NORIVAL BARBIERO x ELIZEU GERALDO MARCAL- Adv. FAUSTO TRENTINI-

6.-Inventario-223/1991-PREF. MUN. PARANAVAI x WLADISLAU DOBIS- Adv. CARLOS DOBIS-

7.-Execucao de Honorarios-88/1992-MAURO EHLERS x MIGUEL MAJSZAK- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

8.-Embargos a Execucao-148/1992-MIGUEL MAJSZAK x MAURO EHLERS- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

9.-Usucapiao-58/1993-CARLOTA SILVA SOARES x ROSINHA NIEPCE DA SILVA e outros- Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

10.-Ordinaria de Cobranca-22/1995-JOAO REIS GAMA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

11.-Execucao de Titulos Extrajud.-111/1995-OEME CASH FACTORING LTDA x TARGINO IND. E COM. DE ROUPAS LTDA e outros- Adv. ANDREA MAGALHAES VIEIRA-

12.-Busca e Apreensao-Cautelar-187/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NIVEL VEICULOS LTDA e outros- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

13.-Execucao de Sentenca-780/1995-IZADORA FELIPE DA SILVA x DEVANIR ROQUE EUGENIO & CIA LTDA e outros- Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-

14.-Execucao de Titulos Extrajud.-811/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVARISTO DALCOL ESTEVES e outros- Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

15.-Execucao de Titulos Extrajud.-868/1995-BANCO ITAU S/A x CABO FORTE IND. E COM. DE CABOS P/ FERRAMENTAS e outros- Adv. FABIO LUIZ FRANCO-

16.-Execucao de Sentenca-717/1996-VICTORIO DURIGAM x JOSE DE ANDRADE FIDELIS- Adv. LUCILIO DA SILVA-

17.-Execucao de Titulos Extrajud.-421/1997-HELIO MARINHO SPIGOLON x SEBASTIAO CARLOS CARVALHO GRADE- Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-

18.-Alvara-455/1997-ELIZETE APARECIDA BUSNARDO DE OLIVEIRA x J.D.C.- Adv. MARCOS AURELIO DIAS-

19.-Execucao de Titulos Extrajud.-581/1997-BANCO BRADESCO S/A x PAULO SERGIO CARDOSO e outros- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

20.-Execucao de Titulos Extrajud.-613/1997-ANTONIO ABRANTES x SEBASTIAO VIVALDO MEDEIROS- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

21.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-59/1998-NIVALDO ANTONIO DA SILVA x ELSON LUIZ NOGARA e outros- Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

22.-Inventario-275/1998-ALAIN LEONEL e outros x WILFREDO JOSE LEONEL PEREIRA- Adv. MARCOS AURELIO DIAS-

23.-Arrolamento-339/1998-ADRIANA BARBOZA DOS SANTOS DA SILVA e outros x JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS- Adv. LUCILIO DA SILVA-

24.-Execucao de Titulos Extrajud.-436/1998-AGROMARAU - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AGRONOROESTE - COM. E REPRES. AGRICOLAS LTDA e outros- Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

25.-Execucao de Titulos Extrajud.-22/1999-BRASILIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x M. A. CAMPOS BENETAO PERFUMARIA- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

26.-Arrolamento-133/1999-IRENE MARIA DA SILVA e outros x MARIETA PEDRO XAVIER- Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-

27.-Execucao de Sentenca-345/1999-CLEMENTE ALVES FERREIRA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

28.-Execucao de Sentenca-474/1999-APARECIDO RAVAZZI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

29.-Execucao de Sentenca-515/1999-CARLOS MAJER x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

30.-Declaratoria-535/1999-IRANI BALDESSAR x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

31.-Acao de Reparacao de Danos-709/1999-ALIERTE RIBEIRO DE SOUZA DA COSTA x RONE MACHADO DE OLIVEIRA e outros- Adv. HERMETO BOTELHO NETO-

32.-Anulacao de Titulo-849/1999-GILMAR MEIRA SANTOS MERCEARIA - ME x INDUSTRIAS QUIMICAS MELYAME S/A e outros- Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

33.-Execucao de Sentenca-238/2000-JOSE FERREIRA DE SOUZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

34.-Declaratoria-261/2000-RICARDO BRUNO FARAONE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

35.-Ordinaria de Cobranca-312/2000-NEUSA HANKO KAGUE x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-

36.-Arrolamento-313/2000-EDITH GAZOLLA DELLA JUSTINA e outros x DOMINGOS DELLA JUSTINA- Adv. ALCEU LUIZ PILLONETO-

37.-Ordinaria de Cobranca-859/2000-BENEDITO QUINALE x SEVERINO DALPOZ- Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

38.-Execucao de Sentenca-944/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x VANDUIR AMERICO DA SILVA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

39.-Declaratoria-960/2000-ADAO JACOBOWSKI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

40.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-999/2000-IVONE MANSUR x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

41.-Execucao de Titulos Extrajud.-1024/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CELESTINA GARCIA FERVENCA FILIPAK e outros- Adv. EDILSON AVELAR SILVA-

42.-Acao de Reparacao de Danos-1/2001-ORLANDO FERREIRA x EDORLI ALVES DA SILVA- Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

43.-Declaratoria-31/2001-MARCO OTAVIO DE PAULA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

44.-Monitoria-82/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO DE CASTILHO & CIA LTDA e outros- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

45.-Ordinaria de Indenizacao-96/2001-JOSE CARLOS DELL'AGNOLO x LEONELO NATALINO PAVAN- Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

46.-Pauliana-107/2001-AGROMARAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JOSE DE SOUZA DIAS e outros- Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

47.-Arrolamento-252/2001-ALDO LOUREIRO e outros x MARIA JOSE LOUREIRO- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

48.-Declaratoria-264/2001-ESP. HELIO FIGUEIREDO LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

49.-Declaratoria-307/2001-JONAS RODRIGUES DE PINHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outros- Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

50.-Monitoria-445/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE GIRALDO- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

51.-Execucao de Titulos Extrajud.-514/2001-HELIO MARINHO SPIGOLON e outros x ESP. DELCIO LUCKMEYER- Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-

52.-Mandado de Seguranca-518/2001-NISLENE MENDES GONCALVES RODRIGUES e outros x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE PARANAVAI- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

53.-Demarcatoria-620/2001-ANIZIO VICENTE DE PAULA e outros x LUIZ GARCIA- Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

54.-Execucao de Titulos Extrajud.-83/2002-JOAO PIANUCI x CLAUDINEI CAMILO DA SILVA- Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-

55.-Mandado de Seguranca-132/2002-CARLOS ROBERTO DA SILVA x PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRACA e outros- Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

56.-Mandado de Seguranca-282/2002-ELIZABETH MOURA LARENTES DE CASTRO x PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRACA e outros- Adv. JOSE CARLOS FURTADO-

57.-Execucao de Titulos Extrajud.-404/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JANDRE E DULTRA LTDA e outros- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

58.-Arresto-454/2002-FULVIO MICHAEL DE MEDEIROS e outros x JOSE MARCOS LAVRATE e outros- Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

59.-Declaratoria-538/2002-ARTIDONIO MARINHO ROCHA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

60.-Execucao de Sentenca-581/2002-ANTINAGENI MANTOVANI FRITZEN e outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Adv. ERIC COSTA CANDIDO-

61.-Execucao de Titulos Extrajud.-623/2002-BANCO BANESTADO S/A x R L A - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

62.-Inventario-653/2002-MARCIA RITA CRESPI SILVA x RONALDO JOSE SILVA- Adv. SANDRA A. CUSTODIO DOS SANTOS e IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA-

63.-EX. P/ENTREGA COISA INCERTA-687/2002-FULVIO MICHAEL DE MEDEIROS e outros x LUIZ CARLOS LAVRATI e outros- Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

64.-Ressarcimento-740/2002-ELIZEU MACIEL DA CRUZ x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

65.-Execucao de Titulos Extrajud.-780/2002-FUAD ESPER CHEIDA x ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA- Adv. FUAD ESPER CHEIDA-

66.-Execucao de Titulos Extrajud.-810/2002-GRACIELA LONGO e outros x MONTEIRO & MORAES LTDA- Adv. MAMORU FUKUYAMA-

67.-Prestacao de Contas-1/2003-SINDICO DA MASSA FALIDA CURTUME INDIANO LTDA x J.D.C.- Adv. FAUSTO TRENTINI-

68.-Declaratoria-19/2003-EXPEDITO MARTINS DE OLIVEIRA e outros x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

69.-Ordinaria de Cobranca-153/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x MICHEL ROCHA FABER- Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-

70.-Execucao de Titulos Extrajud.-156/2003-JOSE WELLINGTON DA SILVA x ROSA CRISTINA DOS SANTOS- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

71.-Embargos a Execucao-200/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

72.-Embargos a Execucao-245/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

73.-Execucao de Titulos Extrajud.-364/2003-BANCO BANESTADO S/A x ONOFRE DE OLIVEIRA e outros- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

74.-Ord. de Obrigacao de Fazer-370/2003-GERALDO DE SOUZA DINIZ x MARCONIESSON DE OLIVERIA- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

75.-Ord. Rescisao de Contrato-505/2003-JOSE ASSUNCAO SOBRINHO x JOSE VARGAS PEREIRA e outros- Adv. MARIA DOLORES MORALES SANCHES-

76.-Arrolamento-506/2003-JOAO PEREIRA DA ROCHA e outros x GREGORIO PEREIRA DA ROCHA- Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

77.-Monitoria-512/2003-L A PRANDO & CIA LTDA x AGANALDO JOSE DOS SANTOS e outros- Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

78.-Execucao de Titulos Extrajud.-554/2003-INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LUIZ CARLOS VILAS BOAS- Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

79.-Arrolamento-579/2003-MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES DA SILVA e outros x ANTONIO PANTA DA SILVA- Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

80.-Embargos a Execucao-610/2003-MUNICIPIO DE PARANAVAI x LUZIA TIYOMI KAJI- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

81.-Embargos a Execucao-611/2003-MUNICIPIO DE PARANAVAI x NEUSA HANKO KAGUE- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

82.-Repeticao de Indebito-27/2004-NIVALDO LUIZ BILDHAUER e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

83.-Adjudicacao Compulsoria-54/2004-MARCOS ANTONIO MARTINS e outros x IMOBILIARIA SAO JORGE LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

84.-Execucao de Titulos Extrajud.-69/2004-TALISBEQUE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x DENILSON APARECIDO RAMOS- Adv. FABIO LUIZ FRANCO-

85.-Habilitacao de Credito-88/2004-MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA x ESP. MARIA JOSE LOUREIRO- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

86.-Mandado de Seguranca-112/2004-ADEMIR ALEXANDRE DA COSTA x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

87.-Exibicao de Documentos-135/2004-NIVALDO LUIZ BILDHAUER x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

88.-Embargos a Execucao-207/2004-DIRCE FORTES DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A.- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

89.-Medida Cautelar-235/2004-MUNICIPIO DE PARANAVAI x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

90.-Embargos a Execucao-287/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

91.-Despejo-323/2004-CICERO JOSE DA SILVA x ILDA FRANCISCA SOARES RIBAS- Adv. EDILSON AVELAR SILVA-

92.-Monitoria-385/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GABRIELA TASSARO LEAL- Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LUIS CARLOS DE SOUSA-

93.-Busca e Apreensao-Cautelar-456/2004-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x RICARDO CAMILO SILVEIRA FARIAS- Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

94.-Sustacao de Protesto-16/2005-RAMOSUL TRANSPORTES LTDA x JABUR PNEUS S/A- Adv. FABIANO NUUD DE SOUZA-

95.-Repeticao de Indebito-37/2005-ALZIRA RIBEIRO ALVES e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

96.-Sustacao de Protesto-69/2005-ALEXANDRE AIDAR RIGOBELO - ME x BANCO ITAU S/A- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

97.-Consignacao em Pagamento-97/2005-EDSON FRANCISCO DE PINHO x JOAO PAULO CORDEIRO DE LIMA- Adv.

JOSE CARLOS FARIAS-

98.-Declaratoria-116/2005-ALEXANDRE AIDAR RIGOBELO - ME x BANCO ITAU S/A.- Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

99.-Inventario-153/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x OSWALDO COSTA AGUIAR- Adv. CRISTIANE CHAVES FURUKAWA-

100.-Arrolamento-169/2005-WALDEMIR BITTENCOURT CALDAS e outros x WALDOMIRO FERREIRA CALDAS- Adv. MAURO APARECIDO MORIGGI-

101.-Embargos a Execucao-175/2005-MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e outros x MASSA FALIDA DO CURTUME INDIANO LTDA- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

102.-Embargos a Execucao-184/2005-DEVANIR ROQUE EUGENIO x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Adv. JUNIOR CARLOS DE FREITAS MOREIRA-

103.-Monitoria-238/2005-JAIRO SUZANO DE FREITAS x REGINA CELIA LEAL SANTOS- Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON-

104.-Executivo Fiscal-565/1986-FAZ. PUB. MUN. DE PARANAVAI x WLADISLAU DOBIS- Adv. CARLOS DOBIS-

105.-Executivo Fiscal-97/1992-FAZ. PUB. MUN. DE PARANAVAI x ESP. WLASDILAU DOBIS- Adv. CARLOS DOBIS-

106.-Executivo Fiscal-222/1997-FAZ. PUB. DO MUN. DE PARANAVAI x ESP. DE WLADISLAU DOBIS- Adv. CARLOS DOBIS-

107.-Executivo Fiscal-51/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI x JOSE PEREIRA e outros- Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

108.-Executivo Fiscal-172/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x DEVANIR ROQUE EUGENIO- Adv. JUNIOR CARLOS DE FREITAS MOREIRA-

109.-Executivo Fiscal-265/2003-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IND. E COM. DE MOVEIS ESTOFADOS ART. CAIUA LTDA- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

Pinhais

COM.REG.MET.CTBA. FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 116/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/	0052	001716/2004
AFONSO CELSO NUNES OAB/PR	0054	000077/2005
	0057	000295/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0043	000624/2004
ALEXANDER SILVA SANTANA O	0023	000684/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	001878/2001
	0038	001759/2003
	0031	000824/2003
	0018	001209/2001
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0048	001349/2004
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0034	001003/2003
ANTONIO F MOLINA OAB/PR 1	0005	001222/1998
ARNALDO FERREIRA MULLER	0006	001283/1998
CARLOS A.FARRACHA DE CAST	0029	000546/2003
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0005	001222/1998
CHRISTIANI M.S. BARBOSA O	0041	001983/2003
CIRO BRUNING	0019	001270/2001
CLAUDIA SUSANA HANEL OAB/	0023	000684/2002
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/	0032	000837/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA OA	0037	001425/2003
	0028	000253/2003
CRISTIANE V.N. SALVATICO	0041	001983/2003
DANIEL HACHEN OAB/PR 11.3	0045	001268/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0058	000627/2005
DIVONSIR TABORDA MAFRA	0067	000290/2005
DOUGLAS MARCEL PERES OAB/	0002	000815/1998
EDSON GONSALVES ARAUJO 35	0013	000520/1999
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR OA	0033	000970/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0019	001270/2001
ELIMAR SZANIAWSKI	0005	001222/1998
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0030	000674/2003
FABIULA SCHMIDT OAB/PR 26	0053	000040/2005
FABRICIO PASSOS DE AZEVED	0059	001161/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0019	001270/2001
FLAVIA LUCIA M. DE BRITO	0032	000837/2003
	0060	001166/2005
FRANCISCO JURACI BONATTO	0005	001222/1998
GILBERTO GAESKI OAB/PR 21	0017	001399/2000
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0019	001270/2001
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 3	0036	001340/2003
HEULER O. REIS GIOVANNETT	0049	001407/2004
	0062	003121/2001
	0025	002278/2002
	0061	002603/2001
	0005	001222/1998
IRINEU SOARES OAB/PR 6.23	0048	001349/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0019	001270/2001
JOAO CARLOS DALEFFE	0024	000825/2002
JOAO CESARIO MOTA OAB/PR	0034	001003/2003
JOSAFA ANTONIO LEMES 17.6	0045	001268/2004
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0057	000295/2005
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA	0054	000077/2005
	0057	000295/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0015	000828/2000
JOSE MADSON DOS REIS- OAB	0013	000520/1999
JULIA GLADIS L. ARRUDA 10	0016	001102/2000
JULIO CESAR FARIAS POLI O	0065	001384/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	000624/2004
LEILA CARLA LEPREVOST 31.	0063	000325/2004
LEO MARCOS PAIOLA OAB/PR	0044	001166/2004
LUCIANO DE ALMEIDA GHELAR	0035	001212/2003
LUIS CARLOS LASS OAB/PR 1	0012	000199/1999
LUIS FERNANDO DIETRICH OA	0052	001716/2004
LUIZ A.R.FARIAS JUNIOR 31	0014	000777/2000
LUIZ CARLOS BARRETO	0047	001323/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA	0047	001323/2004
MARA RITA DE C.ARIAS QUAE	0065	001384/2002
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0047	001323/2004
MARCELO GERALDO DE MATOS	0057	000295/2005
MARCELO MAZUR OAB/PR 31.0	0019	001270/2001
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0039	001948/2003
	0036	001340/2003
MARCIO G. GODOY OAB/PR 28	0027	000190/2003
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0066	000846/2004
MARIA D'ARC DE SOUZA 24.4	0050	001540/2004
	0051	001542/2004
MARTA E. DE BRITTO OAB/PR	0055	000154/2005
	0065	001384/2002
MICHEL LAUREANTI OAB/PR 3	0045	001268/2004
MONSENHOR EDVAL M. RODRIG	0064	000766/2004
MURILO CELSO FERRI OAB/PR	0030	000674/2003
NELSON PASCHOALOTTO OAB/S	0037	001425/2003
	0028	000253/2003
NILTON CEZAR MAGURNA DE M	0015	000828/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0026	002382/2002
OSMAR CARDOSO ROLIM - OAB	0053	000040/2005
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0040	001973/2003
PAULO GERALDO LIMA 24.729	0036	001340/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI OA	0002	000815/1998
	0002	000815/1998
PAULO SERGIO GUEDES OAB/P	0047	001323/2004
PRISCILLA CLAUDIA DE O. P	0009	001571/1998
	0007	001569/1998
	0008	001570/1998
	0010	001572/1998
ROBERVAL KUGLER MENDES OA	0020	001360/2001
RODRIGO S. GRACIOSA 34.60	0014	000777/2000
ROGERIA DOTTI	0040	001973/2003
ROGERIO POPLADE CERCAL	0023	000684/2002
ROMILDA R. M. MARTINS OAB	0046	001291/2004
SANDRA MARA PFEIFFER	0068	000608/2005
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	0022	000384/2002
SILVANA AP¦ CEZAR PONTE -	0011	003211/1998
TANIA ELIZA GARDINI OAB/P	0022	000384/2002
	0056	000247/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0058	000627/2005
THIAGO MATHIAS CRUVINEL	0003	001219/1998
	0004	001220/1998
VANIA DE F. C. LUIZ CARTA	0011	003211/1998
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0017	001399/2000
	0020	001360/2001
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0014	000777/2000
WALTER SPENA DE MACEDO	0001	000455/1998
YOSHIHIRO MIYAMURA OAB-PR	0042	000473/2004

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-455/1998-APARECIDO GRATAO x NEIDE MARIA BARBOSA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 645,36, em 5 (cinco) dias.-Adv. WALTER SPENA DE MACEDO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-815/1998-BANCO ITAU S/A x KAZUO SATO -"1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. 2- Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094, DOUGLAS MARCEL PERES OAB/PR 24.531 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-

3.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1219/1998-SUPREMA CONSTRUTORA LTDA x CONSELE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se".-Adv. THIAGO MATHIAS CRUVINEL-

4.-ANALACAO DE ATO JURIDICO-1220/1998-CONSELE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x SUPREMA CONTRUTORA LTDA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 71,96, em 5 (cinco) dias.-Adv. THIAGO MATHIAS CRUVINEL-

5.-USUCAPIAO-1222/1998-MARCOS FERNANDO ODORCZYK CPF-322.809.809-59 e outros x -"Deve o Sr. Carlos Alberto da Silva retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." "Defiro o pedido de fls. 226. De-se ciencia aos procuradores quanto a data de inicio da pericia (19 de agosto de 2005, as 09:00 horas, defronte ao imovel objeto do presente feito), atraves de publicacao no DJ e em nao havendo tempo habil atraves de telefone, sendo certificado nos autos. Intimem-se."-Adv. ANTONIO F MOLINA OAB/PR 10.512, FRANCISCO JURACI BONATTO, ELIMAR SZANIAWSKI, HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

6.-COBRANÇA-1283/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x CELSO LUIZ BATISTA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

7.-SUSTACAO DE PROTESTO-1569/1998-PROSINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INDUCOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 175,76, em 5 (cinco) dias.-Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO-1570/1998-PROSINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INDUCOLA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 127,46, em 5 (cinco) dias.-Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA-

9.-DECLARATORIA-1571/1998-PROSINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INDUCOLA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 401,36, em 5 (cinco) dias.-Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA-

10.-SUSTACAO DE PROTESTO-1572/1998-PROSINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INDUCOLA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 129,56, em 5 (cinco) dias.-Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA-

11.-DESPEJO POR INF.CONTRATUAL-3211/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FIN. x JA ROL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA. -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 289,61, em 5 (cinco) dias.-Adv. VANIA DE F. C. LUIZ CARTA - 23.335, SILVANA APª CEZAR PONTE - OAB 27477-

12.-USUCAPIAO-199/1999-ANTONIO TONIN e outros x JUIZO DESTA-"Designo o dia 17 de novembro de 2005, as 14:30 horas, para a audiencia de instrucao e julgamento. Deverao as partes observar ao contido no artigo 407 quanto ao rol de testemunhas. De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intime-se."-Adv. LUIS CARLOS LASS OAB/PR 14.700-

13.-RESSARCIMENTO-520/1999-HSBC BAMERINDUS DE SEGUROS S/A x MARIA MARGARIDA MALCHOW -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOSE MADSON DOS REIS- OAB/PR 19.261, EDSON GONSALVES ARAUJO 35.008-B/PR-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-777/2000-MARCO ANTONIO MAGOLBO x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA-"Apenas para que nao se elgue cerceamento de defesa, designo o dia 16 de novembro de 2005, as 14:30 horas, para a audiencia de instrucao e julgamento, Deverao as partes apenas observar ao contido no artigo 407 quanto ao rol de testemunhas. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Intime-se."-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, LUIZ A.R.FARIAS JUNIOR 31.162/PR e RODRIGO S. GRACIOSA 34.604-A/PR-

15.-INDENIZACAO POR DANOS MOR E M-828/2000-JOAQUINA ROCHA RIBEIRO 644.227.959-04 x EXPRESSO AZUL LTDA 76.576.313/0001-54-"Acolho o pedido e redesigno o dia 23 de novembro de 2005, as 14:30 horas. Renovem-se as intimacoes. Intimem-se."-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES-

16.-REPARACAO DE DANOS-1102/2000-GUIA VEICULOS LTDA x PROVINCIA SAO FRANCISCO DE ASSIS e outros -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JULIA GLADIS L. ARRUDA 10.570/PR-

17.-DEC.NUL.CLAUS.CONT.REST.VAL.P-1399/2000-LUCIANO BELLINI NETO x ENEBECKER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-"DECISAO EM 06 (SEIS) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta acao ordinaria em que e autora Luciano Bellini Neto e requerida Enebecker Industria de Artefatos de Cimento Ltda., para o fim declarar a inexistencia do debito que justificasse a emissao da DM nº 04/12, 05/12 e 06/12 e determinar a sua anulacao e ainda confirmar a liminar concedida, cancelando o protesto. Condeno, a requerida ao pagamento das custas processuais de ambos os processo e honorarios advocaticios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das causas, devidamente corrigido. Oficie-se ao cartorio de protesto de titulos, comunicando a decisao acima, para que, consoante determinacao contida Codigo de Normas da Corregedoria da Justica, sejam procedidas as anotacoes necessarias. P.R.I."-Adv. GILBERTO GAESKI OAB/PR 21.838 e VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-

18.-DEPOSITO-1209/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE LUIS GABRIEL DE AZEVEDO -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

19.-REGEESSIVA-1270/2001-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x LUCIANA KUROVSKI e outros-"Designo o dia 09 de novembro de 2005, as 14:30 horas, para a audiencia de instrucao e julgamento relativamente as testemunhas arroladas pelos requeridos. De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intime-se."-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN 13.008/PR, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, MARCELO MAZUR OAB/PR 31.092, GISLAINE RUIZ GUILHEN e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

20.-REINT. POSSE C/C RESC.CONTRAT-1360/2001-CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA. LTDA. x MARIA JOSE ROCHA MASSULO -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES OAB/PR 4485 e VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-

21.-DEPOSITO-1878/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ROBERTO TIMOTIO -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-384/2002-MKJ IMÓVEIS LTDA e outros x LUIZ FRANCISCO FERREIRO -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. TANIA ELIZA GARDINI OAB/PR 28.881 e SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-684/2002-CLINICA SANTO ANDRE S/C LTDA x HELCIO AGOSTINHO -"Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Egregio Tribunal de Justica."-Adv. CLAUDIA SUSANA HANEL OAB/PR 26.831, ROGERIO POPLADE CERCAL e ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-825/2002-2R PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x ESPOLIO DE JOSE CELSO FERNANDES CARVALHO e outros -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-2278/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ASSOC.DE MORAD.E AMIGOS DA VL TARUMA E EST.PINHAIS e outros -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

26.-DEPOSITO-2382/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MIGUEL FERNANDO SANTOS DA SILVA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR OAB-16025-

27.-DESPEJO-190/2003-STELA FATIMA DA GLORIA PORTELA 876911759-49 x TECHGRAN BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA. e outros-"Deve a requerente promover a execucao da sentenca. Intimem-se."-Adv. MARCIO G. GODOY OAB/PR 28.830-

28.-DEPOSITO-253/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. INVEST. x MARIA NEUSA MATHEUS -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 e CRISMACLEYTON PAMPLONA OAB/SC 13305-

29.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-546/2003-ELIZETE TEREZINHA KSHESEK x TLC-GROUP BRASIL- IMP.E EXP.DE EQUIP.TELEF.LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 145,50, em 5 (cinco) dias.-Adv. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO/20.812-

30.-MONITORIA-674/2003-BANCO BRADESCO S/A x RECIPLA SERVICOS LTDA e outros -"1-Recebo a apelacao de fls. 139/152 no efetivo devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2-Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Lance-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. 4-Intimem-se."-Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

31.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-824/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENATO RAMOS KELLA -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

32.-DESAPROPRIACAO-837/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANA-SANEPA e outros x ANTONIO ALVES -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/PR 29.075 e FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR-

33.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-970/2003-CENTRO DE FORMACAO JOSIMO TAVARES x ERICH ILARIO STELE-"Deve o requerente juntar o original do acordo para fins de homologacao ou promover o prosseguimento do feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extincao. Outrossim, o documento juntado as fls. 55 nao e o original do acordo, sendo apenas um recibo. Intimem-se."-Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR OAB/11.892-

34.-REPARACAO DE DANOS-1003/2003-LAETITIA TRESCA LECLERC x TELEFONICA S/A -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES 12.279 e JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-

35.-INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-1212/2003-SKYNET WORLDWIDE EXPRESS SERVICO DE COURRIER LTDA x RDC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI-

36.-ORDINARIA DE NUL.TIT.EXTRAJUD-1340/2003-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x DALLA-ROSA PAVIMENTACOES E CALCALMENTOS LTDA -"Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 25 de outubro de 2005, as 14:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se."-Adv. MARCELO NAS-

SIF MALUF OAB/PR 17.579, GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR e PAULO GERALDO LIMA 24.729/RS-

37.-DEPOSITO-1425/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SAMUEL MARCOS CARNEIRO -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA OAB/SC 13305 e NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-

38.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1759/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EZEQUIEL PEREIRA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

39.-USUCAPIAO-1948/2003-ALUIZIO MARTINS BONFIM e outros x ALCIDES EDGARD SENFF e outros -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

40.-COBRANÇA-1973/2003-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A. x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Recebo o recurso de agravo na forma retida. A agravada para querendo apresentar resposta no prazo de 10 dias. Intimem-se."-Adv. ROGERIA DOTTI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG/PR 27301-

41.-BUSCA E APREENSAO-1983/2003-BANCO BRADESCO S/A x UNIVERSAL LOCACOES LTDA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. CHRISTIANI M.S. BARBOSA OABPR 27035 e CRISTIANE V.N. SALVATICO 33.274/PR-

42.-NUL.TIT.CAM.CUM.INEX.DEB.REST-473/2004-SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL x CUBE TECNOLOGIA LTDA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 4,21, em 5 (cinco) dias.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA OAB-PR 7086-

43.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-624/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x TOOL MAKERS BRASIL LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH 35.335 e KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

44.-EXECAO DE INCOMPETENCIA-1166/2004-CUBE TECNOLOGIA LTDA x SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R$ 4,21, em 5 (cinco) dias.-Adv. LEO MARCOS PAIOLA OAB/PR 15.629-

45.-MONITORIA-1268/2004-BANCO ITAU S/A x TMZARA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E e outros -"Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 08 de novembro de 2005, as 14:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347, MICHEL LAUREANTI OAB/PR 31.104 e JOSAFA ANTONIO LEMES 17.624/PR-

46.-USUCAPIAO-1291/2004-ANA RITA ALVES x -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como retirar a carta de citacao, providenciando sua remessa."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

47.-DECLARATORIA-1323/2004-CELSO LUIZ SANTOS DE PAULA e outros x SINDICATOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINHAIS e outros -"Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 08 de novembro de 2005, as 13:30 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se."-Adv. PAULO SERGIO GUEDES OAB/PR 25.648, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN 17.689/PR-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-1349/2004-JOSE OSCAR CARARO x IRINEU SOARES e outros -"Considerando que as partes declararam expressamente que nao possuem interesse em transigir, desnecessaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Defiro a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na prova testemunhal. Designo o dia 22 de novembro de 2005, as 14:30 horas, para a audiencia de instrucao e julgamento. Deverao as partes observar o contido no art. 407 do Codigo de Processo Civil, quanto ao rol de testemunhas. Fixo como ponto controverido a ser dirimido em instrucao a forma da contratacao dos servicos de advocacia. Intimem-se."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484 e IRINEU SOARES OAB/PR 6.237-

49.-COMINATORIA-1407/2004-MUNICIPIO DE PINHAIS x FAPI - CENTRO DE ENSINO SAO JUDAS TADEU DE PINHAIS -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1540/2004-MJK IMOVEIS LTDA e outros x LINEU PIRES -A parte interessada para assinar o termo de nomeacao de bens a penhora, em cinco dias.-Adv. MARIA D'ARC DE SOUZA 24.435-B/PR-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1542/2004-CLOVIS FERNANDES DA FONSECA e outros x LINEU PIRES -A parte interessada para assinar o termo de nomeacao de bens a penhora, em cinco dias.-Adv. MARIA D'ARC DE SOUZA 24.435-B/PR-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-1716/2004-A.Z. IMOVEIS LTDA e outros x MARCOS PAULO PAULETA e outros -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."—Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/PR 20899 e ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/PR 35.075-

53.-OBRIGACAO DE FAZER-40/2005-ANA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS x CENTRO DE ENSINO SAO JUDAS TADEU -"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse e a possibilidade de conciliacao, evitando-se dessa forma a designacao de audiencia quando a concilicao nao for pretendida ou manifestamente improvavel. Intimem-se."-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM - OAB/SC 19.790 e FABIULA SCHMIDT OAB/PR 26489-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-77/2005-SEK PLASTICOS DO BRASIL LTDA x IPIRANGA PETROQUIMICA S/A -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."—Adv. AFONSO CELSO NUNES OAB/PR 12.378 e JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA-

55.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-154/2005-MARTIN MARIA THURNHERR x JOAO VITOR e outros-"DECISAO EM 03 (TRES) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido de despejo por falta de pagamento c/c cobranca de alugueis, promovido por Martin Maria Thurnherr em face de Tatiane Cristini Santiago Fogaca, Joao Vitor Santiago e Roseli de Fatima Santiago, ambos devidamente qualificados na exordial, para o fim de fixar o prazo de quinze (15) dias para que a primeira suplicada desocupe voluntariamente o imovel descrito na exordial (Lei nº 8.245/91, art. 63, paragrafo 1º, lebtre b). Condeno os requeridos as pagamento dos alugueis inadimplidos, descritos na petica inicial e aqueles que se vencerem ate o efetiva desocupacao, corrigidos desde a data do respectivo vencimento e com juros de mora no importe de 0,5% ao mes. Condeno , ainda, o suplicado, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigidos. Oportunamente, expeca-se mandado de notificacao. Para o caso de execucao provisoria desta sentenca, fixo a caucao em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), consoante disposicao dos artigos 63, paragrafo 4º e 64, ambos da Lei nº 8.245/91. P.R.I."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

56.-EXECUCAO-247/2005-REGINALDO RODRIGUES PIRES x CIA SUL VEICULOS LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. TANIA ELIZA GARDINI OAB/PR 28.881-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2005-SEK PLASTICOS DO BRASIL LTDA x IPIRANGA PETROQUIMICA S/A -"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse e a possibilidade de conciliacao, evitando-se dessa forma a designacao de audiencia quando a concilicao nao for pretendida ou manifestamente improvavel. Intimem-se."-Adv. AFONSO CELSO NUNES OAB/PR 12.378, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, MARCELO GERALDO DE MATOS e JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA-

58.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-627/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO DOS SANTOS ALVELINO -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI 36120/PR e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

59.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-1161/2005-JAMES SANTOS ROHRSETZER x JOSE WILSON JUBANSKI e outros -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO/PR 20644-

60.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1166/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARCELO HYCZY DA COSTA -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias, bem como efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justica."-Adv. FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR-

61.-EXECUCAO FISCAL-2603/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x EDENIR MOREIRA DE FREITAS e outros -"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

62.-EXECUCAO FISCAL-3121/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE POSSODONIO PEREIRA e outros -"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

63.-DIVORCIO-325/2004-V.C.C.S. x J.M.T.S. -Expedido mandado de averbacao e inscricao, a parte interessada para retira-los, em cinco dias.-Adv. LEILA CARLA LEPREVOST 31.559/PR-

64.-CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISI-766/2004-A.J.A.B. e outros x H.B. -"1- Concedo os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita a parte requerente. Designo dia 17 de outubro de 2005, as 14:00 horas, para a audiencia de Conciliaçao, restando negativa, lavre-se o competente termo, iniciando-se o prazo para apresentaçao de eventual contestaçao no prazo legal, a contar da data acima designada, sob pena de revelia; 2- Fixo alimentos provisorios em importancia correspondente a 2,0 (dois) salarios minimos com os acrescimos legais, devendo ser pago na forma exposta no pedido inicial, sem prejuizo de posterior alteraçao, por ocasiao da decisao final, desde que provado documentalmente, pela parte autora, o valor pretendido na peticao exordial., 3- Ciente a parte requerente, que o seu nao comparecimento na audiencia de Conciliaçao implicara no arquivamento do presente pedido (art. 7 da Lei n. 5.478/68); 4- Cite-se e intime-se, com as cautelas e advertencias legais; Ciente o representante do Ministerio Publico. Cautelas necessarias."-Adv. MONSENHOR EDVAL M. RODRIGUES-16.053-

65.-ANULATORIA DE REG. CIVIL-1384/2002-A.P.S. e outros x M.M.D.S. e outros-"DECISAO EM 05 (CINCO) LAUDAS: Vistos, etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo improcendente presente o presente pedido, para o fim manter o assento de nascimento de MARCELO ORCHEL FRAGOSO, na forma como foi lavrado o ato, permanecendo inalterados os dados consignados no referido documento (doc. de fls. 05). Oficie-se ao cartorio de registro civil competente o teor da presente decisao. Sem custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464, MARA RITA DE C.ARIAS QUAESNER/27177 e JULIO CESAR FARIAS POLI OAB/31.194-

66.-RETIFICACAO-846/2004-MARIA DO CARMO DA SILVA MOVIO x -"DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a expedicao do competente mandado ao cartorio de registro de imoveis respectivo, para a retificacao da metricula imobiliaria nº 38.296 de Maria do Carmo da Silva Movio, passando a constar o estado civil da mesma como sendo CASADA COM EVARISTO MOVIO sob o regime da separacao de bens. Custas de lei. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

67.-ELAB. DE ATESTADO DE OBITO-290/2005-CINTHIA M.M. BERNARDELLI DIAS x -"DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Isto posto, posto julgo procedente o pedido, e determino que seja lavrada certidao de obito de GILBERTO VICENTE DA SILVA, e conste do assento de falecimento os seguintes dados: a- Adv. DIVONSIR TABORDA MAFRA-

68.-ASSENTO REG. DE NASCIMENTO-608/2005-CAROLINE BAGGIO DE FREITAS x -"DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a expedicao do competente mandado ao cartorio de registro civil respectivo, para a retificacao do assento de nascimento de Arthur Baggio de Freitas, passando a constar o nome como sendo Arthur Baggio Ortolan, filho de Wagner Ortolan e Caroline Baggio de Freitas, tendo como avos paternos Luiz Carlos Ortolan e Maria Lucinda Werlang Ortolan. Custas de lei. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. SANDRA MARA PFEIFFER-

Piraquara

RELACAO DE PUBLICACAO 40/2005
Dr.ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
Luiz Antonio Siqueira - Escrivao

Indice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDER AGUIAR ROCHA OA	0065	002004/2005
ALEXANDRA MATTAR DE ROQEU	0005	000214/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0049	001169/2005
	0047	001085/2005
	0042	000882/2005
	0039	000765/2005
	0040	000768/2005
	0021	001635/2004
	0048	001167/2005
	0036	000455/2005
	0038	000731/2005
	0037	000608/2005
	0029	000201/2005
ALEXSANDER CARLOS DE OLIV	0064	001963/2005
ANGELA CORREA OAB 35.993	0017	000244/2003
ANTONIO CARLOS SIQUEIRA	0064	001963/2005
ANTONIO F. DE SOUZA FILHO	0005	000214/2000
ANTONIO FAVARO OAB 12.691	0008	000543/2001
ANTONIO MENDES PEIXOTO FI	0027	000155/2005
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0012	000075/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE OAB	0014	000125/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0006	000228/2000
CARLOS BUCK	0008	000543/2001
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0063	001955/2005
	0004	000163/2000
CHRISTIAN BARLERA	0058	001786/2005
	0057	001785/2005
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C	0025	000043/2005
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB	0024	000016/2005
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0007	000539/2001
	0012	000075/2003
DANIELA SILVA VIEIRA OAB	0003	000101/2000
DANIELE DIAS DOS REIS	0066	000048/2002
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0015	000126/2003
DICESAR AUGUSTO KREPSKY	0003	000101/2000
DJANIR PEDRO PALMEIRA OAB	0018	001065/2004
DORALICE MELGES OAB 37.06	0035	000445/2005
EDEGARD A. C. LESSNAU OAB	0066	000048/2002
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	0004	000163/2000
ERIKA HIKISIMA FRAGA OAB	0051	001532/2005
	0052	001642/2005
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0015	000126/2003
FABIANE C. S. FAGUNDES OA	0015	000126/2003
FABRICIO MIRANDA SIZO	0028	000158/2005
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0061	001841/2005
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0020	001557/2004
	0034	000438/2005
	0023	001750/2004
	0028	000158/2005
	0043	000907/2005
	0025	000043/2005
	0027	000155/2005
	0026	000150/2005
FERNANDO MOREIRA BESSA	0028	000158/2005
FLAVIANO BELLINATI G.PERE	0012	000075/2003
GABRIEL A. H. N. LIMA F.	0064	001963/2005
GABRIEL BRAGA FARHAT	0011	000716/2002
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0058	001786/2005
	0057	001785/2005
HERMES CAPPI JUNIOR OAB 1	0030	000306/2005
IRIO JOSE TABELA KRUNN	0025	000043/2005
JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 86	0033	000418/2005
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0037	000608/2005
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0012	000075/2003
JOELSON DOS SANTOS MONTEI	0028	000158/2005
JOSE AUGUSTO A. PATRUNI O	0061	001841/2005
LAERTES B. DE OLIVEIRA OA	0009	000337/2002
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0006	000228/2000
LIGIA GOEBEL OAB/PR 23.96	0032	000383/2005
LIGIA MARIA SILVA MELO DE	0004	000163/2000
LILIANA ORTH DIEHL OAB 34	0011	000716/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0037	000608/2005
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0009	000337/2002
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0056	001746/2005
LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35	0064	001963/2005
LYSANE DE BRITO A. VARELL	0003	000101/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0062	001931/2005
MARCO ANTONIO DE LUNA OAB	0031	000329/2005
MARCO ANTONIO LIMA BERBER	0010	000522/2002
MARCUS VINICIUS ESBALQUEI	0001	000158/1999
MARIA FLAVIA DO AMARAL OA	0003	000101/2000
MARIA ZILA CORREA VEIGA O	0016	000198/2003
	0035	000445/2005
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0058	001786/2005
	0057	001785/2005
MARILIZE TEIXEIRA OAB 24.	0003	000101/2000
MARTA ENILDA DE BRITTO OA	0046	000978/2005
MIEKO ITO OAB 6.187	0041	000823/2005
	0051	001532/2005
	0052	001642/2005
MIGUEL ARQUIMEDES RICHTER	0036	000455/2005
MILTON MARCELO WEFFORT	0002	000026/2000
MIRIAM PINTO SCHELP OAB/S	0043	000907/2005
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0006	000228/2000
NELSON RIBEIRO JUNIOR	0048	001167/2005
PEDRO CELSO FERREIRA	0002	000026/2000
PEDRO JOAQUIM CARDOSO JUN	0064	001963/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA 8	0044	000928/2005
	0065	002004/2005
	0058	001786/2005
	0050	001457/2005
	0057	001785/2005
RAFAEL MACHADO ALVES	0023	001750/2004
ROBERTO BALBELA	0052	001642/2005
RODRIGO B. SALGUEIRO OAB	0010	000522/2002
ROGERIO JUSSEN BORGES	0037	000608/2005
ROMILDA RAMOS M. MARTINS	0022	001689/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0007	000539/2001
	0012	000075/2003
SADI BONATTO OAB 10.011	0020	001557/2004
	0034	000438/2005
	0023	001750/2004
	0028	000158/2005
	0043	000907/2005
	0025	000043/2005
	0027	000155/2005
	0026	000150/2005
SERGIO ZADOROSNY FILHO	0025	000043/2005
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0066	000048/2002
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0002	000026/2000
SUZANE CHRISTIE DONATO OA	0060	001804/2005
TONI M. DE OLIVEIRA OAB 1	0055	001706/2005
	0041	000823/2005
	0054	001705/2005
	0053	001703/2005
VALDEMAR ANDREATTA OAB 33	0001	000158/1999
VALDIR STEDILE OAB/PR 115	0019	001521/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0049	001169/2005
	0047	001085/2005
	0042	000882/2005
	0039	000765/2005
	0040	000768/2005
	0048	001167/2005
	0036	000455/2005
	0038	000731/2005
	0037	000608/2005
	0029	000201/2005
VICTOR A.COTRIN DA SILVA	0008	000543/2001

	0013	000087/2003
	0045	000940/2005
VITORIO KARAN OAB 18.663	0059	001802/2005
WALMIRIO ESTANISLAU ZAWAD	0002	000026/2000

1.-USUCAPIAO-158/1999-ELISEU BARBOSA e outros x ESTE JUIZO - Processo em ordem. Defiro as provas orais requeridas. Instrucao e julgamento para o dia 07 de novembro de 2005, as 14:00 horas, oportunidade que sera colhido o depoimento pessoal do autor, bem como serao inquiridas eventuais testemunhas. Outrossim, intime-se o confrontante Darci Serafim dos Santos para comparecer na solenidade. Ciencia ao Ministerio Publico. Int. Adv. VALDEMAR ANDREATTA OAB 3342 e MARCUS VINICIUS ESBALQUEIRO-

2.-Busca e Apreensao-26/2000-SIDNEA BUENO CASIAN x CLEUNICE DE LOURDES THOMAZ - Defiro os requerimentos retro, expeca-se o competente oficio a Receita Federal, bem como alvara para levantamento da quantia que se encontra depositada, as fls. 135. (Os alvaras encontram-se impressos em cartorio.). Adv. MILTON MARCELO WEFFORT, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, PEDRO CELSO FERREIRA e WALMIRIO ESTANISLAU ZAWADZKI-

3.—101/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PAR x MUNICIPIO DE PIRAQUARA e outros - Defiro a peticao de fls. 2381/2392, no que concerne a construcao de novo deposito. A liminar, diga-me, foi revogada apenas em relacao aos sujeitos que aforaram o recurso especial, nao alcancando a Empresa Koyo Steering Brasil Ltda. Int. Adv. LYSANE DE BRITO A. VARELLA GOMES, MARIA FLAVIA DO AMARAL OAB 32.542, MARILIZE TEIXEIRA OAB 24.644 e DANIELA SILVA VIEIRA OAB 32.304-B-

4.-REIVINDICATORIA-163/2000-JOAO ACIR CHUEIRY x MUNICIPIO DE PIRAQUARA - Contados e preparados, voltem. Intime-se. (Total das Custas R$ 44,10 QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). Adv. EMERSON AZEVEDO CALIXTO, CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785 e LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-214/2000-UBIRAJARA JOAO BLANSKI x FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA - Certifique se houve interposicao de embargos, oficiando em resposta ao expediente retro. Ciencia ao exequente. Intime-se. Adv. ANTONIO F. DE SOUZA FILHO OAB 22726 e ALEXANDRA MATTAR DE ROQEU-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-228/2000-DAVI NEUBAUER e outros x ESTE JUIZO - A conta e preparo. Int. (Total das Custas R$ 175,51 CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

7.-Busca e Apreensao-539/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E x JOSE RODRIGUES DE SOUZA - Contados e preparados, voltem. (Total das Custas R$ 26,60 VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES OAB19937 e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ OAB29945-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-543/2001-JOSE CARLOS MARIOTTO x ANTONIO IZIDORO DE LIMA - A conta e preparo. Int. (Total das Custas R$ 226,80 DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). ADV. ANTONIO FAVARO OAB 12.691, CARLOS BUCK e VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

9.-REIVINDICATORIA-337/2002-CASE BRASIL & CIA x THENCCO ENGENHARIA CONSULTORIA E TR - Defiro o pedido retro. Depreque-se como requer. Cumpra-se. Int. (A CARTA PRECATOORIA ENCONTRA-SE IMPRESSA EM CARTORIO). Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-522/2002-ESTADO DO PARANA x CRISTOVAM ALMEIDA - A especificacao de provas. Int. Adv. MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e RODRIGO B. SALGUEIRO OAB 29.930-

11.-INVENTARIO-716/2002-EDUARDO CARNASCIALI CAVICHIOLO e outros x ESPOLIO DE MARIA NILZA FRANCA GUETT - Aguarde-se, por 30 dias. Intime-se. Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e LILIANA ORTH DIEHL OAB 34.797-

12.-DECLARATORIA DE NULIDADE-75/2003-BIG CHAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x EQUIPE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS e outros - Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Intime-se. Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO OAB 9999, JOAO FRANCISCO GONCALVES-

13.-INVENTARIO-87/2003-JUREMA CARNEIRO FORTES e outros x ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES FORTES - Republique-se o despacho de fls. 24, devendo constar o nome do novo procurador. (desp. de fls. 24. Acolho o parecer ministerial retro, nomeando Jurema Carneiro Fortes, independente de termo. Intime-se para dar atendimento a solicitacao retro, abrindo-se nova vista, apos manifestacao, ao ilustre " parquet ". Intime-se.). Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

14.-INVENTARIO NEGATIVO-125/2003-YVETTE BRAND CABRAL e outros x ESPOLIO DE DARCY CABRAL - Intime-se, como requer. Intime-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE OAB 9530-

15.-INVENTARIO-126/2003-ROSALINA DA SILVA AZEVEDO e outros x ESPOLIO DE ANTENOR FRANCISCO DE AZE - Contados e preparados, tomando-se por base a avaliacao de fls. 41 (R$ 11.500,00),apos, voltem. (Total das custas R$ 493,24). Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES -

16.-INVENTARIO NEGATIVO-198/2003-IRENE BERNADES DA SILVA x ESPOLIO DE ANTONIO ADAO DOS SANTOS - Renove-se a intimacao da inventariante, via Diario da Justica, na pessoa de sua procuradora, para que de andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extincao do feito. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024-

17.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-244/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x AGOSTINHO PUPO FERREIRA e outros - Defiro o requerimento de fls. 131. Intime-se a autora acerca da proposta de honorarios de fls. 128, havendo concordancia proceda-se ao deposito, intimando-se em seguida o perito para o inicio dos trabalhos. Adv. ANGELA CORREA OAB 35.993-

18.-INVENTARIO-1065/2004-NEUZA BRUNETTE IZAR x ESPOLIO DE AZIS IZAR - Defiro o requerimento de fls. 107, expeca-se o competente alvara, apos, retornem os autos ao arquivo. (O alvara encontra-se impresso em cartorio). Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA OAB 1070-

19.-ARROLAMENTO-1521/2004-IVONE POLEZA e outros x ESPOLIO DE ALCIDES POLEZA - Em face da homologacao da partilha e a expedicao do competente Formal, arquive-se. Adv. VALDIR STEDILE OAB/PR 11500-

20.-Busca e Apreensao-1557/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x BOLIVAR JOAQUIM CANSI -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 70, prestigiada pela noticia de seu cumprimento (fls. 73). Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquive-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

21.-Busca e Apreensao-1635/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR PEDROSO -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado judicial. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

22.-ARROLAMENTO-1689/2004-JOSE APARECIDO SOARES e outros x ESPOLIO DE MARIA ROSALIA SOARES e outros -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/07 e 83/84, dos bens deixados pelo falecimento de MARIA ROSALIA SOARES e JOAO LUIZ SOARES, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 07.09.1987 e 09.09.2000 respectivamente, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos arquive-se. -Adv. ROMILDA RAMOS M. MARTINS OAB 20117-

23.-Busca e Apreensao-1750/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x ANTONIO FABIO ZONTA -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 37 e 58, perstigiada pela noticia de seu cumprimento (fls. 61) celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquive-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e RAFAEL MACHADO ALVES-

24.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-16/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x LAUDELINO STENGRAD - Oficie-se com urgencia em resposta ao oficio de fls. 62, apos, aguarde-se o julgamento do Agravo. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

25.-Busca e Apreensao-43/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 77/78, reiterado pela peticao de fls. 108. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquive-se. P R I. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, SADI BONATTO OAB 10.011, IRIO JOSE TABELA KRUNN, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI e SERGIO ZADOROSNY FILHO-

26.-Busca e Apreensao-150/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x JAIME FRANCISCO DA CONCEICAO -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 37, perstigiada pela noticia de seu cumprimento (fls. 55), celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquive-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

27.-Busca e Apreensao-155/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x TARCISIO LEMOS ANDRADE -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 62/63, celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquive-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e ANTONIO MENDES PEIXOTO FILHO-

28.-Busca e Apreensao-158/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x RICARDO SHINJI HIURA -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 40, perstigiada pela noticia de seu cumprimento (fls. 61), celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquive-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, FABRICIO MIRANDA SIZO, JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO e FERNANDO MOREIRA BESSA-

29.-Busca e Apreensao-201/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDER QUADROS -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 53/54, celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquive-se. P R I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

30.-RETIFICACAO DO REG.CIVI-306/2005-VALQUIRIA ROCHA DE MIRANDA LACOWSKI e outros x - Acolho os embargos opostos, para o fim de alterar a sentenca de fls. 27/29, devendo constar na certidao de obito de ANTONIA BENEDITA ROCHA que deixou duas filhas, VALQUIRIA e JUSSARA. Ainda, devera ser excluida a observacao onde consta que a "de cujus" era viuva de Victor Quadros de Miranda. No mais, persiste a sentenca como foi lancada. Anotacoes e comunicacoes de estilo. Intimem-se. Adv. HERMES CAPPI JUNIOR OAB 17.293-

31.-USUCAPIAO-329/2005-IVANDIR KRELING e outros x THISIA LTDA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as correspondencias devolvidas sem cumprimento, fls. 56/59, e providenciar a publicacao do edital expedido as fls. 26. Adv. MARCO ANTONIO DE LUNA OAB/PR 34.590-

32.-USUCAPIAO-383/2005-EVA CARVALHO e outros x - Fica a parte autora intimada para providenciar a publicacao do edital expedido as fls. 81. Adv. LIGIA GOEBEL OAB/PR 23.969-

33.-ARROLAMENTO-418/2005-TEODOZIA MANIKA e outros x ESPOLIO DE MARTIN MANIKA -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/07, dos bens deixados pelo falecimento de MARTIN MANIKA, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 30.12.2004, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao e alvara conforme requerido. P.R.I. Apos arquive-se. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 8699-

34.-Busca e Apreensao-438/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x DANTON CAPOROSSI -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 43/44, celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquive-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

35.-ARROLAMENTO-445/2005-ANA PIONTKA x ESPOLIO DE ILARIO PIONTKA -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de ILARIO PIONTKA, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 26.12.2004, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos arquive-se. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024 e DORALICE MELGES OAB 37.068-

36.-Busca e Apreensao-455/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIGUEL ARQUIMEDES RICHTER - Diga a autora. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

37.-Busca e Apreensao-608/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NATAM SCHWARTZMAN -Ciente da interposicao do Agravo de Instrumento. Com pedido, oficie-se, informando que o agravante cumpriu o contido no art. 526 do CPC. Informe-se ainda que mantenho o despacho agravado, pelos fundamentos ali contidos. Cumpra-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474, ROGERIO JUSSEN BORGES, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

38.-Busca e Apreensao-731/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WESLEY DOS SANTOS - Face o deposito efetuado recolha-se com urgencia a carta precatoria extraida. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

39.-Busca e Apreensao-765/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIANO DA VEIGA -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

40.-Busca e Apreensao-768/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANIO JESUS DE OLIVEIRA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

41.-Busca e Apreensao-823/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ELIUD JOSE BORGES JUNIOR - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao da carta precatoria, sem cumprimento. Adv. MIEKO ITO OAB 6.187 e TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351-

42.-Busca e Apreensao-882/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THAIS REGINA TAURINO MOREIRA -Fica a parte autora intimada para se manifestar acerda da juntada da carta precatoria. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

43.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-907/2005-JOARI VITORINO x BANCO CNH CAPITAL S/A - Adv. Indefiro o pedido de justica gratuita formulado pelo requerente (...) Efetuado o preparo das custas, voltem. Intime-se. ADV- MIRIAM PINTO SCHELP OAB/SC 3965-B, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

44.-Busca e Apreensao-928/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x TOG CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA -Homologo o pedido de fls. 29, para que produza seus juridicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faco com fundamento no art 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Custas ex-lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

45.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-940/2005-MARTA VERENKA FERREIRA x ROBERTO CORREIA DE OLIVEIRA e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as correspondencias devolvidas sem cumprimento, e providenciar a publicacao do edital expedido as fls. 28. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-978/2005-CECILIO MARTINS DA SILVA x ODETE ONDINA ZEN - (...) Efetuado o preparado das custas, voltem. Intime-se. (Total das custas R$ 221,91 DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO OAB 25464-

47.-Busca e Apreensao-1085/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALVARO FERREIRA DOS SANTOS -Fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse na execucao da sentenca. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

48.-Busca e Apreensao-1167/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE BARBARA -Vistos e examinados... Diante do exposto julgo procedente a presente confirmando a medida liminar anteriormente concedida, consolidando a posse e a propriedade do bem apreendido em maos do autor e, condenando o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P R I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e NELSON RIBEIRO JUNIOR-

49.-Busca e Apreensao-1169/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDICARLOS DA VEIGA DOS SANTOS -Fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse na execucao da sentenca. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

50.-Busca e Apreensao-1457/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x FRANCIENY G. DAS NEVES MATOZO -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 26/27, celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquive-se. P R I. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

51.-Busca e Apreensao-1532/2005-BANCO BMG S/A x ALCIOMAR PINTO DE TOLEDO -Homologo o pedido de fls. 19, para que produza seus juridicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faco com fundamento no art 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Custas ex-lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. -Adv. ERIKA HIKISIMA FRAGA OAB 26.204 e MIEKO ITO OAB 6.187-

52.-Busca e Apreensao-1642/2005-BANCO BMG S/A x ANDERSON CREMONEZZI DOS SANTOS - Diga o autor. Int. Adv. ERIKA HIKISIMA FRAGA OAB 26.204, MIEKO ITO OAB 6.187 -

53.-Busca e Apreensao-1703/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VILSON DE SOUZA -Fica a parte autora intimada para retirar o oficio. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351-

54.-Busca e Apreensao-1705/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ELTON LUIZ DAVILA DOS SANTOS -Fica a parte autora intimada para retirar o oficio. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351-

55.-Busca e Apreensao-1706/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ISRAEL JOSE DOS PRAZERES -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatoria. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351-

56.-RESSARCIMENTO-1746/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ADJAHYR DE BOMFIM PINTO JUNIOR - Fica a parte autora intimada para cumprir o art. 19 do CPC. Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI OAB 4979-

57.-Busca e Apreensao-1785/2005-CONSEG CONSORCIO

SEGURANCA S/C LTDA x MARE ARACATUBA TRANSPORTES LTDA -Ciente da interposicao do Agravo de Instrumento. Com pedido, oficie-se, informando que o agravante cumpriu o contido no art. 526 do CPC. Informe-se ainda que mantenho o despacho agravado, pelos fundamentos ali contidos. Cumpra-se. Intimem-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360, MARIANA SILVA MARQUEZANI, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e CHRISTIAN BARLERA-

58.-Busca e Apreensao-1786/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x TRANSPORTADORA TRANSOUZA LTDA -Ciente da interposicao do Agravo de Instrumento. Com pedido, oficie-se, informando que o agravante cumpriu o contido no art. 526 do CPC. Informe-se ainda que mantenho o despacho agravado, pelos fundamentos ali contidos. Cumpra-se. Intimem-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e CHRISTIAN BARLERA-

59.-ARROLAMENTO-1802/2005-DERSON SANTAN COSTA FILHO e outros x ESPOLIO DE MESSIAS SANTANA COSTA - Nomeio inventariante o herdeiro DERSON SANTANA COSTA FILHO, independente de compromisso nos autos. Junte o inventariante copia das matriculas dos imoveis arrolados, certidoes negativas da Fazenda Estadual, Municipal e Federal, bem como copia da Escritura de Cessao de Direitos, apos, voltem. Intime-se. Adv. VITORIO KARAN OAB 18.663-

60.-SOBRE PARTILHA-1804/2005-AIL CORREA MACHADO x ESPOLIO DE ALCEU MACHADO - Mantenho inventariante a viuva meeira AIL CORREA MACHADO independente de compromisso nos autos. Apresente a inventariante as certidoes negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, comprovante de recolhimento do Funrejus, bem como o recolhimento do imposto devido e as custas iniciais, apos, voltem. Intime-se. Adv. SUZANE CHRISTIE DONATO OAB 32714-

61.-ARROLAMENTO-1841/2005-IDINIR DE LOURDES FELD e outros x ESPOLIO DE ARTUR FELD -Nomeio inventariante a viuva meeira IDINIR DE LOURDES FELD independente de compromisso nos autos. Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/09, dos bens deixados pelo falecimento de ARTUR FELD cujo obito ocorreu em 30.08.2002 respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao e alvaras, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. JOSE AUGUSTO A. PATRUNI OAB 13.369 e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

62.-Busca e Apreensao-1931/2005-BANCO DIBENS S/A x SAUL DOS SANTOS -Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatoria. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

63.-COBRANCA-1955/2005-SUELI DE SOUZA SANTOS x EXPRESS LIFE SEGUROS PESSOAIS S/C L - Defiro os beneficios da Justica Gratuita. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, conforme requerido. (A carta Precatoria encontra-se impressa em cartorio). Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

64.-Busca e Apreensao-1963/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO x RODRIGO JUNKES - Defiro o pedido de purgacao da mora. Baixem os autos ao contador judicial para elaboracao do calculo do debito existente, abrangendo o principal, juros e comissoes, taxas, clausula penal e correcao monetaria, atentando-se ao que as partes convencionaram, inclusive, os honorarios advocaticios. Contados, digam em 24 (vinte e quatro) horas, e, se de acordo os interessados, passe-se ao deposito. Cumpra-se. Intime-se. Calculo R$ 7.940,70. -Adv. GABRIEL A. H. N. LIMA F. OAB 23378, LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35730, ANTONIO CARLOS SIQUEIRA, PEDRO JOAQUIM CARDOSO JUNIOR e ALEXSANDER CARLOS DE OLIVEIRA-

65.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2004/2005-LIANE DAYSE FREITAS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA -Recebo a presente excecao. Apense-se aos autos principais. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo em apenso ate que a presente excecao seja definitivamente julgada. Ouca-se o excepto, em 10 (dez) dias, art. 309 do CPC. Apos, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

66.-CARTA PRECATORIA-48/2002-Oriundo da Comarca de JUIZ DA 3 VARA DA FA -BANCO REG.DE DESENV. DO EXTREMO SUL x PRESTAMIX - PRESTADORA DE SERVICOS - Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a proposta de honorarios do perito, no valor de R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais). Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU OAB 5.657, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 31/2005 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELANGELA DE ARRUDA MOUR	0031	000494/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0060	000655/2004
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAX	0109	000545/2005
ALESSANDRA SCHUTA	0121	000104/2005
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0039	001472/2003
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0087	000348/2005
ALEXANDRE STRAIOTTO	0048	000113/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0081	000195/2005
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0043	002350/2003
ANA LUCI DE PAULA QUADROS	0068	000950/2004
ANATOLIA TAKEDA	0001	000618/1987
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0062	000739/2004
ANGELA BONTORIN	0029	000427/2002
ANNIE OZGA RICARDO	0076	000107/2005
BLAS GOMM FILHO	0064	000808/2004
CARLA DANTAS VIDAL e OUTR	0058	000609/2004
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0032	000563/2002
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0047	000109/2004
	0054	000507/2004
CARLOS EMILIO JUNG	0123	000117/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0051	000386/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO E OU	0082	000209/2005
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0057	000550/2004
CIRO CECCATTO	0120	000103/2005
CLAUDIA NARA BORATO	0047	000109/2004
	0049	000129/2004
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0099	000483/2005
	0100	000484/2005
	0101	000486/2005
	0102	000487/2005
	0103	000488/2005
	0104	000489/2005
	0105	000490/2005
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0008	000278/1998
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0046	000036/2004
	0068	000950/2004
CONSUELO GUASQUE	0074	000055/2005
DAGUIMAR MENDES DA SILVA	0065	000851/2004
DANILO LEAL NOGUEIRA	0117	000136/2004
	0009	000535/1998
DENIS NORTON RABY	0018	000530/2000
DOUGLAS OSAKO	0118	000095/2004
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0010	000001/1999
DURVAL ROSA NETO	0078	000137/2005
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0028	000353/2002
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0028	000353/2002
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0026	000287/2002
	0023	000098/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0094	000439/2005
FABIO DIAS VIEIRA e OUTRO	0060	000655/2004
FABRICIO FONTANA	0106	000499/2005
	0113	000557/2005
FLORI ANTONIO TASCA	0014	000307/1999
	0004	000316/1996
FUAD CHAFIC ABI FARAJ	0048	000113/2004
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0013	000046/1999
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0012	000003/1999
GERSON KAMER	0123	000117/2005
GERSON LUIZ DECHANDT	0117	000136/2004
	0054	000507/2004
GILFROIS CARLOS BAUER	0087	000348/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0073	000053/2005
	0052	000497/2004
	0053	000498/2004
	0055	000515/2004
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0079	000141/2005
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0017	000529/2000
JACOB R. VALENTIN	0063	000785/2004
JOANINO ELEUTERIO	0071	000042/2005
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	0091	000417/2005
JOAO CARLOS DALEFE	0061	000711/2004
JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA	0045	000009/2004
JOAO LUIZ STEFANIAK	0057	000550/2004
	0063	000785/2004
JOEL ANGELO BRITES	0022	000561/2001
JORGE LUIZ MARTINS	0086	000315/2005
	0092	000422/2005
	0006	000315/1997
	0059	000651/2004
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0015	000377/1999
JOSE CARLOS DO CARMO	0052	000497/2004
	0053	000498/2004
	0055	000515/2004
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0080	000161/2005
JOSE CID CAMPELO E OUTROS	0003	000032/1996
JOSE ELI SALAMACHA	0074	000055/2005
	0078	000137/2005
	0084	000280/2005
	0088	000355/2005
	0026	000287/2002
	0089	000405/2005
	0095	000444/2005
	0039	001472/2003
	0042	002289/2003
	0021	000318/2001
	0002	000387/1992
	0004	000316/1996
	0011	000002/1999
JOSE HERMINIO FAGUNDES CU	0044	000006/2004
JOSE JUAREZ CALIXTO RIBEI	0041	002149/2003
JOSUE CORREA FERNANDES	0001	000618/1987
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0045	000009/2004
KARIN GOMES MARGRAF	0097	000457/2005
	0040	001639/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0098	000472/2005
LAURINDO MIGUEL DEZANET	0116	000106/1998
LEANDRA DIEGA WAGNER	0060	000655/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0062	000739/2004
LOURIVAL GIOVANI STADLER	0020	000241/2001
LOURIVAL MENDES	0050	000350/2004
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0016	000080/2000
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0121	000104/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0083	000217/2005
LUIS FERNANDO GOMES	0067	000939/2004
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	0029	000427/2002
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0062	000739/2004
	0028	000353/2002
	0006	000315/1997
	0059	000651/2004
LUIZ ROGERIO MORO	0079	000141/2005
	0058	000609/2004
MACIEO CATANEO	0062	000739/2004
MARCANTONIO MUNIZ	0006	000315/1997
MARCIA GOMES GUIMARAES	0065	000851/2004
MARCIA PICANCO PROCKMANN	0041	002149/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0056	000548/2004
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0122	000105/2005
MARCIO HENRIQUE MARTINS D	0050	000350/2004
	0025	000197/2002
MARCIO ROBERTO PORTELA	0107	000515/2005
MARCIUS NADAL MATOS	0096	000450/2005
MARCO AURELIO CARNEIRO	0015	000377/1999
MARCO AURELIO KREFETA	0031	000494/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0119	000071/2005
MARIA CRISTINA BALUTA	0030	000431/2002
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	0046	000036/2004
MARIA ROSELI WILLE	0033	000564/2002
	0006	000315/1997
MARIEMA VON HOLLEBEN	0085	000288/2005
MATIAS ALVES DA COSTA	0093	000428/2005
MAURICIO BORBA	0069	000023/2005
	0075	000100/2005
	0066	000914/2004
	0070	000031/2005
	0002	000387/1992
	0018	000530/2000
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	0036	000758/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0072	000045/2005
MILTON SERGIO BOHATCH	0024	000196/2002
MURILO ZANETTI LEAL	0017	000529/2000
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0083	000217/2005
OLDEMAR MARIANO	0089	000405/2005
OLINDO DE OLIVEIRA	0039	001472/2003
ORLANDO RIBEIRO	0049	000129/2004
OSEAS SANTOS	0077	000133/2005
	0030	000431/2002
	0036	000758/2002
	0005	000377/1996
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0037	000086/2003
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0001	000618/1987
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0067	000939/2004
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0090	000414/2005
RENATA DE SOUZA POLETTI	0108	000521/2005
RENATO VARGAS GUASQUE	0077	000133/2005
	0106	000499/2005
	0003	000032/1996
ROBERTO ANTONIO BUSATO E	0027	000346/2002
SANDRA NEGRI COGO	0064	000808/2004
	0022	000561/2001
SEBASTIAO ITAMAR BORBA CA	0007	000319/1997
SILVANA MENDES HELMES	0072	000045/2005
	0073	000053/2005
STELLA OSTENARCK MALUCELL	0048	000113/2004
TALITA ANGELICA HENRIQUES	0035	000751/2002
TATIANE ACHCAR	0110	000546/2005
	0111	000547/2005
	0112	000548/2005
	0114	000562/2005
TIBIRICA MESSIAS	0078	000137/2005
	0115	000567/2005
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0034	000617/2002
	0038	000294/2003
VALDINIR KUBASKI	0001	000618/1987
VALMOR TOZETTO	0018	000530/2000
WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	0121	000104/2005
WALDOMIRO BARBIERI	0122	000105/2005
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0019	000166/2001

1.-INVENTARIO-618/1987-CELINA SOVEK BUSNELO x DEOLINDA BUSNELLO - ESPOLIO e outros- A inventariante devera providenciar o pagamento dos impostos, cujos calculos de atualizacao e de rateio deverao ser feitos administrativamente pelos interessados, e a juntada dos respectivos comprovantes nos autos, no prazo de trinta dias. O terceiro, adquirente do imovel alienado, devera providenciar a ocupacao por conta propria. As partes para formulaquerem pedidos de quinhoes. Adv. VALDINIR KUBASKI, PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS, JOSUE CORREA FERNANDES e ANATOLIA TAKEDA-

2.-DECLARATORIA-387/1992-SEBASTIAO HAMILTON CORREIA DA SILVA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.- Indeferido fls. 461. O pedido inicial foi simplesmente declaratorio. Eventual condenacao do reu, desse modo, dependera do ajuizamento de acao condenatoria., pelos autores. Adv. MAURICIO BORBA e JOSE ELI SALAMACHA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/1996-BANCO BRADESCO S.A. x SUSSUMU DAIRIKI e outros - Deferido o requerimento de fls. 150. Decretado a prisao civil do executado. Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R$ 200,00, em cinco (05) dias.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e JOSE CID CAMPELO E OUTROS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/1996-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED. FINANCEIROS x ANDERSON RIBEIRO BUENO - F.I. e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e FLORI ANTONIO TASCA-

5.-ACAO DE RESOLUCAO DE CONTRAT-377/1996-ODIVAL HILL MONCALVES x FLAMINGO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA. -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. OSEAS SANTOS-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-315/1997-KLEBER LUIZ SCHENFELDER x FRANCISCO RIZENTAL NETO -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCANTONIO MUNIZ, JORGE LUIZ MARTINS e MARIA ROSELI WILLE-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/1997-WALDEMAR RIBEIRO PONTES x VERISSIMO RIBEIRO DOS SANTOS -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 1.114,26, em cinco (05) dias.-Adv. SEBASTIAO ITAMAR BORBA CARNEIRO-

8.-INDENIZACAO-278/1998-EDENILSON RODRIGUES DE ALMEIDA x CELSO ROGERIO DE OLIVEIRA -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-535/1998-SOL IMOVEIS S/C. LTDA. x PAULO KAZUO OKUMA -Sobre o oficio de fls. _____, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-

10.-ARROLAMENTO - EDINO DO CARMO -Aguardando o preparo do depsito inicial das custas, no montante de R$ 609,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

11.-EXECUCAO HIPOTECARIA - BANCO BANESTADO x PAULO CESAR BUSATO-Aguardando o preparo do depsito inicial das custas, no montante de R$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

12.-EMBARGOS - LIBERATO REGAZZO x MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILANTES-Aguardando o preparo do depsito inicial das custas, no montante de R$ 628,00, em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito.-Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE-

13.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-46/1999-MAGAZIN DO POVO LTDA. x ELISABETH MICHAELE BACILA DE SOUZA e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia (indicar bens a penhora), diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

14.-INVENTARIO-307/1999-JOAO RIBEIRO BUENO x NERCI MARTINS RIBEIRO -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias.-Adv. FLORI ANTONIO TASCA-

15.-OPOSICAO-377/1999-MARCELO URIAS GOMES x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sobre o oficio de fls. _____, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

16.-EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA-80/2000-CARGILL AGRICOLA S.A. x NIVELTON GONCALVES MONTEIRO e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias e em igual prazo, retirar a carta precatoria de Cartorio.-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

17.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-529/2000-EDUARDO FILIPOWSKI e outros x BANCO ITAU S.A.- Recebido os embargos, por serem tempestivo. NO merito negado-lhe provimento. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e MURILO ZANETTI LEAL-

18.-INDENIZACAO-530/2000-CRISTINA JOHANNA MARIA VLOET PRINS e outros x CATTALINI TRANSPORTES LTDA-As partes para atenderem a cota ministerial, no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO BORBA, VALMOR TOZETTO e DENIS NORTON RABY-

19.-ARROLAMENTO-166/2001-TEREZA SCHNAIDER DUALATKA x LUIZ CARLOS DUALATKA e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-

20.-ALVARA-241/2001-JOAO MARTINHO MARCONDES x -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. LOURIVAL GIOVANI STADLER-

21.—318/2001-BB FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA -Sobre o oficio de fls. _____, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-561/2001-MARIA AMANCIO SPRANCOSKI e outros x PEDRO LOPES PADILHA- A representacao processual dos autores esta regular. Comprove o reu, no prazo de dez dias, que providenciou o cumprimento das cartas precatorias, sob pena de dispensa das respectivas provas. Adv. JOEL ANGELO BRITES e SANDRA NEGRI COGO-

23.-CAUTELAR DE ARRESTO-98/2002-DELSON SANTO BORSATO e outros x CULT ESPACO EDUCACIONAL S/C LTDA. -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R$ 70,00, em cinco (05) dias.-Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-196/2002-OPERARIO FERROVIARIO ESPORTE CLUBE x PAULO SERGIO RODRIGUES- Diga o autor no prazo de cinco dias. Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

25.-ARROLAMENTO-197/2002-MARIA ZELITA RODRIGUES e outros x JOSE CLAUDIO RODRIGUES -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 290,00, em cinco (05) dias.-Adv. MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZEN-

DE-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-287/2002-IZABEL APARECIDA PEREIRA x BANCO ITAU S.A.- Julgado parcialmente procedente o pedido inicial; declarado o direito da autora de ter os juros contratados calculados de maneira simples e, portanto, quitado o financiamento representado pelo instrumento retratado as fls. 27/30, ao mesmo tempo em que condenado o reu a lhe pagar R$ 10.524,23, corrigidos monetariamente com base no INPC a partir do INPC de 30 de janeiro de 2002 e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mes, a partir da citacao inicial e, de 1,0mes a partir da entrada em vigor do Codigo Civil. Condenado as partes a pagarem as custas, despesas processuais, inclusive honorarios periciais, na proporcao de 50% para cada uma. Condenado o reu a pagar os honorarios advocticios do procurador da autora, fixado em 15% do valor da condenacao. Condenado a autora a pagar os honorarios dos procuradores do reu, arbitrado em R$ 1.200,00. - Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e JOSE ELI SALAMACHA-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-346/2002-ELISABETE LACERDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- A parte interessada para retirar o alvara de Cartorio. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO-

28.-INVENTARIO-353/2002-ZILA ANGELINA DAL COL x ANDRE OLIVEIRA DAL COL e outros- Sobre a avaliacao R$ 18.000,00, digam as partes em cinco dias. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

29.—427/2002-CLARISSE SIMOES BONTORIN x JOSE MARIA DA SILVA SANSEVERINO -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias.- Adv. ANGELA BONTORIN e LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

30.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-431/2002-VERA MARIA CHAVES GUIMARAES x ARY NORA GUIMARAES FILHO e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC.-Adv. OSEAS SANTOS e MARIA CRISTINA BALUTA-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-494/2002-MARIA HELENA DAVID JOAO MACHADO x CHEFE DIV. RECURSOS HUMANOS UNIV.EST. PONTA GROSSA- Ciente as partes do retorno dos autos a este Juizo. Adv. MARCO AURELIO KREFETA e ADELANGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL-

32.-REPARACAO DE DANOS-563/2002-ADHEMAR TERUO IMOTO x HERMES JEAN LORENZONI e outros- Ao denunciado para retirar a carta precatoria de cartorio. Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

33.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-564/2002-VERGILIO DULCELINO PINTO e outros x PINA IMOVEIS LTDA -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. MARIA ROSELI WILLE-

34.-ARROLAMENTO SUMARIO-617/2002-MARIA DO CARMO MOURA x CARLOS GILBERTO TAQUES -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 185,50, em cinco (05) dias.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

35.-ARROLAMENTO SUMARIO-751/2002-MARIA EDITE KRUGER x AUGUSTO KRUGER NETO- A autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-758/2002-SUZI MARI ANTUNES x BANCO DO BRASIL S.A. -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. OSEAS SANTOS e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-86/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x BLUM VEICULOS LTDA -Sobre o oficio de fls. _____, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

38.-ALVARA-294/2003-MARIA DO CARMO MOURA x - A autora para fornecer o alvara anteriormente expedido, no prazo de cinco dias. Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

39.-DECLARAT. C/C OBRIG. DE FAZER-1472/2003-GILCEMAR ROMBLESPERGER x LUIZ ARNALDO PILATTI e outros- Sobre a proposta de honorarios R$ 1.260,00, digam as partes em cinco dias. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI e JOSE ELI SALAMACHA-

40.-CAUTELAR INOMINADA-1639/2003-INARA LUIZA VON HOLLEBEN x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- Sobre a desistencia da acao pela autora, diga a re, no prazo de cinco dias. Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

41.-USUCAPIAO-2149/2003-JOSE AMILTON GONCALVES DIAS e outros x -Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, se tem interesse na execuao do julgado.-Adv. JOSE JUAREZ CALIXTO RIBEIRO e MARCIA PICANCO PROCKMANN-

42.-ORDINARIA-2289/2003-ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA. e outros x QUADROS ANISKIEVICZ E CIA LTDA. e outros- A autora para efetuar o deposito de R$ 10,00 referente a despesas postais. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

43.—2350/2003-BIG DUTCHAMAN BRASIL LTDA x LUIZ GONZAGA NOLMANN -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia (...deixei de proceder a penhora na conta corrente indicada tendo em vista informacao do senhor gerente de que a referida conta encontra-se sem movimentacao), diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

44.-USUCAPIAO-6/2004-ROBERTO JOSE TRESKA e outros x - Ao autor para retirar os autos em carga, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE HERMINIO FAGUNDES CUNHA-

45.-ORDINARIA CONDENATORIA-9/2004-MARIE LOUISE LEGAT MAYER x BANCO ITAU S/A -Reconhecido a imcompetencia absoluta deste Juizo e determinado a remessa dos autos a Justica do Trabalho, para distribuicao a uma de suas Varas locais.-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA e OUTRO-

46.-REPARACAO DE DANOS-36/2004-WELLINGTON LOUREIRO PENDRAK x LUIZ ALEXANDRE RAUCH -Ciente as partes do retorno dos autos este Juzo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execuao do julgado.-Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES e MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI-

47.-ORDINARIA-109/2004-PEGASUSTUR TRANSPORTES LTDA x JABUR PNEUS S/A -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R$ 175,00, em cinco (05) dias.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e CLAUDIA NARA BORATO-

48.-ACAO CIVIL PUBLICA-113/2004-MINISTERIO PUBLICO DE PONTA GROSSA x HOSPITAL EVANGELICO DE PONTA GROSSA -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias.-Adv. FUAD CHAFIC ABI FARAJ, ALEXANDRE STRAIOTTO e STELLA OSTENARCK MALUCELLI STRAIOTO-

49.-REP. DANOS MATERIAIS E MORAIS-129/2004-TRANSPORTADORA JAQUEBEL LTDA e outros x JABUR PNEUS S/A- Julgado parcialmente procedente o pedido inicial e condenado a re a pagar aos autores R$ 2.773,36, corrigidos monetariamente combase no INPC a partir das datas dos protestos e acrescido dos juros de mora de 1,0% ao mes, a partir da citacao. Condenado as partes a pagarem as custas, despesas processuais na proporcao de 50% para cada uma. Condenado a re a pagar os honorarios advocticios do procurador dos autores , fixado em 15% sobre o valor da condenacao. Condenado os autores a pagarem os honorarios advocaticios da re em R$ 500,00. Adv. ORLANDO RIBEIRO e CLAUDIA NARA BORATO-

50.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-350/2004-VALDEMAR HILGEMBERG x INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - PR- Acolhido o parecer ministerial. Declarado nula a citacao de fls. 61 verso. AO autor para em cinco dias, fornecer as copias necessarias. Adv. LOURIVAL MENDES e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-

51.-DESPEJO-386/2004-REDA MOHAMAD ZABAD x EMILIA MARIZE IOVANOVITCH -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R$ 105,00, em cinco (05) dias.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

52.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-497/2004-ADEMOCIR GONCALVES x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Recebido as apelaoes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. As partes adversas para querendo, no prazo de quinze dias, oferecerem respostas. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

53.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-498/2004-OTAVIO GINO DE CASTILHO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Recebido as apelaoes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. As partes adversas para querendo, no prazo de quinze dias, oferecerem respostas. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-507/2004-CASA DE CARNES ORLANDO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Rejeitado os embargos; declarado extinto o feito e condenado a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais bem como honorarios, fixado em 20% do valor do debito em execucao, para ambos os processos. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e GERSON LUIZ DECHANDT-

55.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-515/2004-ADONIAS CHAVES FILHO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Recebido as apelaoes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. As partes adversas para querendo, no prazo de quinze dias, oferecerem respostas. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-548/2004-STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x BURNS PHILIP BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA- Sobre o requerimento de fls. 169/171, de extincao do processo, formulado pela re, diga a autora, no prazo de cinco dias. Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

57.—550/2004-RODRIGO SILVA MOTA x PONTA FERTIL - COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA -Deferido o pedido inicial, determinado a inclusao do credito habilitado, no quadro geral de credores, do processo principal, pela importancia de R$ 3.400,19, acrescida de correao monetaria e juros de 6% ao ano, este ultimo se a Massa comportar, na qualidade de credor tralhista. Custas na forma da lei.-Adv. JOAO LUIZ STEFANIAK e CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-609/2004-FICAP S/A x BONFATI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Julgado improcedente o pedido inicial e condenado a autora a pagar as custas, despesas processuais e honorarios arbitrado em R$ 1.200,00. Adv. CARLA DANTAS VIDAL e OUTRO e LUIZ ROGERIO MORO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-651/2004-LUCIANO MIGUEL SALAMACHA x BANCO AMERICA DO SUL S.A.- Recebido os embargos por serem tempestivos, no merito, negado-lhe provimento. Adv. JORGE LUIZ MARTINS e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

60.-ORDINARIA-655/2004-ANTONIO RANUEL ALBUQUERQUE e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS e outros- Ao reu para em dez dias, especificar as provas que pretende produzir. Adv. LEANDRA DIEGA WAGNER, FABIO DIAS VIEIRA e OUTRO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/2004-JOAO NUNES DE OLIVEIRA x COSTA DAVID DECORACOES E REPRESENTACOES COM. LTDA -Sobre o oficio de fls. , e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JOAO CARLOS DALEFE-

62.-DECL.INEXIST.DEB. C/C INDENIZ-739/2004-SABRINA CHRISTOFOLETTI x GLOBAL TELECOM S/A - VIVO- Julgado procedente o pedido inicial; declarado a inexistencia do debito de R$ 787,40, lancado indevidamente nas faturas emitidas pela re, restringindo os valors devidos a R$ 31,75 (29.05.04 a 28/06/04); R$ 31,94 (29/06/04 a 28/07/04); R$ 22,04 (29.07.04 a 28/08/04) e condenado a re a pagar a autora R$ 5.512,70, corrigidos monetariamente com base no INPC a partir da data de inclusao dos dados da divida no cadsatro do SERASA e acrescido de juros mora de 1,0% ao mes, a partir da citacao. Condenado a re a pagar as custas e despesasprocessuais, fixado em 15% do valor da condenacao. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MACIEO CATANEO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-785/2004-MILTON JOSE CHIRITT - ESPOLIO x SORAIA JABUR CHIRITT -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.-Adv. JOAO LUIZ STEFANIAK e JACOB R. VALENTIN-

64.-REP. DANOS MATERIAIS E MORAIS-808/2004-GERALDO MONTEIRO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- A conciliacao das partes sera proposta por ocasiao da audiencia de instrucao e julgamento. Os pontos controvertidos sao os proprios da responsabilidade civil. Nao existem questoes processuais pendentes. Deferido a realizacao das provas requeridas pelo autor, exceto a audicao do representante legal e ou oficio a MEGADATA. Para a audiencia de instrucao e julgamento designado o dia 10 de novembro pv., as 13:30 horas. Testemunhas que nao comparecam independentemente de intimacao deverao ser arroladas ate vinte dias antes da audiencia. Adv. SANDRA NEGRI COGO e BLAS GOMM FILHO-

65.-REPAR. DANOS DECOR. ATO ILIC.-851/2004-IRENE BONETE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 15 dias.-Adv. DAGUIMAR MENDES DA SILVA e MARCIA GOMES GUIMARAES-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-914/2004-CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A x IRMAOS DA ROLT TRANSPORTES IMP. E EXPORTACAO LTDA e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 113,20, em cinco (05) dias.-Adv. MAURICIO BORBA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-939/2004-ISOPAR - ISOLAMENTOS TERMICOS E MONTAGEM IND. LTDA x MEGATRAN - TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA- Indeferido o requerimento de fls. 51/53. Revogado o despacho de fls. 50. Determinado a producao de provas orais. Para a audiencia de instrucao e julgamento, designado o dia 25 de outubro pv., as 13:30 horas. Testemunhas que nao comparecam independentemente de intimacao deverao ser arroladas ate quinze dias antes da audiencia. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e LUIS FERNANDO GOMES-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-950/2004-ROGERIO DE PAULA QUADROS e outros x AURORA RIBEIRO DA ROCHA- A conciliacao das partes sera buscada na audiencia de instrucao e julgamento. Ponto controvertido: e a posse dos autores, com suas qualificacoes. Questao processual pendente e a preliminar levantada na contestacao. O feito acha-se em ordem. A preliminar levantada nao procede. A acao de reintegracao de posse esta prevista em nosso ordenamento juridico. Deferido a producao das provas orais. Para a audiencia de tentativa de conciliacao e instrucao e julgamento, designado o dia 28 de setembro pv., 13:30 horas. Testemunhas que nao comparecam independentemente de intimacao deverao comparecer ate quinze dias antes da audiencia. Sobre a nao intimacao de Paulo Roberto, diga a parte em cinco dias. Adv. ANA LUCI DE PAULA QUADROS MADUREIRA e CLEOFAS VIANA DE MORAES-

69.-SUSTACAO DE PROTESTO-23/2005-CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A x IRMAOS DA ROLT TRANSPORTES IMP. E EXPORTACAO LTDA e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 82,65, em cinco (05) dias.-Adv. MAURICIO BORBA-

70.—31/2005-CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A x IRMAOS DA ROLT TRANSPORTES IMP. E EXPORTACAO LTDA e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 47,50, em cinco (05) dias.-Adv. MAURICIO BORBA-

71.-INVENTARIO-42/2005-APARECIDA DE MELLO VITORINO x JOSE GABRIEL DE MELO e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias.-Adv. JOANINO ELEUTERIO-

72.-CUMPRIMENTO OBRIGACAO-45/2005-LAURO RANTHUM x UNIBANCO AIG - SEGUROS E PREVIDENCIA- Controvertido o seguinte ponto: a invalidez do autor, se propria a caracterizar a obrigacao da re de pagar a indenizacao securitaria. Questao processual pendente e a prejudicial de merito de prescricao. A prejudicial de prescricao nao procede. Nao ha informacoes nos autos sobre o momento exato em que o autor teve ciencia, com consciencia, da sua invalidez. O feito acha-se em ordem e em condicoes de prosseguir. Deferido a realizacao das provas requeridas e especificadas. Nomeado perito Sebastiao dos Santos Filho. As partes para indicacao de assistentes tecnicos e formulacao de quesitos, no prazo de cinco dias. Adv. SILVANA MENDES HELMES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

73.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-53/2005-ALTAIR CEZAR MAINARDES BARRETO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-55/2005-BANCO ITAU S.A. x ESPOLIO DE GERALDO HERMANO DURIGHETTO BURJATO e outros- Julgado improcedente o pedido inicial e condenado o embargante ao pagamento da custas e despesas procesuais e honorarios, arbitrado em R$ 800,00. Elevado os honorarios da execucao para 15% do valor da execucao. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CONSUELO GUASQUE-

75.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-100/2005-CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A x IRMAOS DA ROLT TRANSPORTES IMP. E EXPORTACAO LTDA e outros -Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 34,00, em cinco (05) dias.-Adv. MAURICIO BORBA-

76.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-107/2005-JOSUE SEVERINO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- A procuradora do autor, a fim de em cinco dias, assine a peticao que servira de contra-fe; Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

77.-REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-133/2005-ERVINO ARNOLDO STUCKI x BANCO DO BRASIL S.A.- Pela deliberao de fls. 194/verso foi determinado ao autor depositar o valor dos honorarios do perito, sendo que a referida decisao nao foi recorrida. Alem disso o autor, que e funcionario da Petrobras aposentado, nao declinou razao alguma para ser considerado hipossuficiente. Portando, indeferido a inversao do onus da prova e de custear a realizacao da pericia. Quanto ao valor orcado pelo perito, esta de conformidade com a tabela do SESCAP. Ao autor para depositar o valor dos honoarios do perito no prazo de tres dias, sob pena de dispensa da prova. Adv. OSEAS SANTOS e RENATO VARGAS GUASQUE-

78.-CAUTELAR DE EXIBICAO-137/2005-ELTON JOSE DE ALMEIDA TUPICH x BANCO ITAU S.A.- Julgado procedente o pedido inicial. Condenado o reu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios, arbitrado em R$ 500,00. - Adv. TIBIRICA MESSIAS, DURVAL ROSA NETO e JOSE ELI SALAMACHA-

79.-REPARACAO DE DANOS-141/2005-ALBA APARECIDA BONETTE x REINALDO ANASTACIO RODRIGUES- Para a audiencia de conciliacao, designado o dia 13 de outubro pv., as 13:30 horas. Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA e LUIZ ROGERIO MORO-

80.-ARROLAMENTO-161/2005-MARILU GASPARETO GOULART e outros x JOSE GASPARETTO e outros- Determinado o cumprimento do despacho de fls. 14 (as herdeiras, maiores e capazes, deverao trazer a partilha amigavel para ser homologada, junto com as provas de quitacao dos tributos relativos aos bens dos espolios e as suas rendas, nos termos do artigol 1.031 do CPC), no prazo de cinco dias. Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

81.-REPARACAO DE DANOS-195/2005-TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA x EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COM. LTDA- Para a audiencia de conciliacao, designado o dia 13 de outubro pv., as 14:30 horas. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

82.-USUCAPIAO ESPECIAL-209/2005-ARLENE TONETI PAIFFER e outros x -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no montante de R$ 40,00, em cinco (05) dias.-Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO E OUTROS-

83.-INDENIZATORIA-217/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA - ME e outros- Sobre a nao intimacao de Indianara, diga a parte interessada em cinco dias. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

84.-SUSTACAO DE PROTESTO-280/2005-MADCOMPEN - O ATACADAO DO COMPENSADO LTDA x PLANALFACTORING LTDA e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

85.-ALVARA-288/2005-ROSANA FERNANDES OTTO x - A parte interessada para retirar o alvara de Cartorio. Adv. MARIEMA VON HOLLEBEN-

86.-SUSTACAO DE PROTESTO-315/2005-ELIANE DE FATIMA CAMARGO MARTINS x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA- Sobre os documentos juntados pela re, diga a autora em cinco dias. Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

87.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-348/2005-RENATO ANTONIO DALLAGO x DJC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA- As partes para em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e GILFROIS CARLOS BAUER-

88.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-355/2005-MADCOMPEN - O ATACADAO DO COMPENSADO LTDA x PLANALFACTORING LTDA e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

89.-COMINATORIA C/C RESSARCIMENTO-405/2005-JOSE DARCIO GLAPINSKI e outros x UNIMED - PONTA GROSSA - COOP.DE TRABALHO MEDICO -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e OLDEMAR MARIANO-

90.-COBRANCA-414/2005-JOSE GALVAO e outros x ITAU S/A- Sobre os documentos juntados pelo reu, diga o autor, em cinco dias. Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

91.-ARROLAMENTO-417/2005-TEREZINHA ANDRADE PONTES e outros x JOAO SCHAB -Homologado o pedido de fls. 08, ressalvados os direitos de terceitos. A(o) inventariante, para em dez dias, comprovar o recolhimento dos tributos.-Adv.JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-

92.-DECL. INEXIGIB. OBRIG.CAMBIAL-422/2005-ELIANE DE FATIMA CAMARGO MARTINS x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA- Sobre os documentos juntados pela re, diga a autora em cinco dias. Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

93.-CAUTELAR INOMINADA-428/2005-SUELI DE OLIVEIRA x TORRE BLANCA EMPREEND. IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros- Sobre a nao citacao da re Isabele, diga a autora, no prazo de cinco dias. Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-

94.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-439/2005-BANCO BMG S/A x LOURIVAL MATIAS -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANO-

95.-REINTEGRACAO DE POSSE-444/2005-ERNESTO WASILEWSKI e outros x IVONE DOS SANTOS CALIXTO -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

96.-PRESTACAO DE CONTAS-450/2005-NEUSA RABELO RIBAS x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- Sobre os documentos juntados pela re, diga a autora, em cinco dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-457/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x SIMONE CIUNEK -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia (...deixei de proceder a penhora, nao localizei bens de propriedade da executada), diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

98.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-472/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I x VITOR TLUMASKI -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

99.-ANULATORIA-483/2005-PEDRO AFONSO KURCK x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO-

100.-ANULATORIA-484/2005-TERESINHA VALMIR FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO-

101.-ANULATORIA-486/2005-OSMAR TEODORO DE SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO-

102.-ANULATORIA-487/2005-DARCI MATHIAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO-

103.-ANULATORIA-488/2005-DUVIRGES ROSA BRUNORO MAIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO-

104.-ANULATORIA-489/2005-JAIR PERINOTTI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO-

105.-ANULATORIA-490/2005-JOAO MARIA COSTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRO-

106.-EMBARGOS DE TERCEIRO-499/2005-ADOLFO MICHALOWSKI e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Deferido aos embargantes os beneficios da J.G. Recebido os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Deixado de determinar a expedicao de mandado de manutencao. Adv. FABRICIO FONTANA e RENATO VARGAS GUASQUE-

107.-MANDADO DE SEGURANCA-515/2005-OLGA HALISKI x CHEFE DA PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS DA UEPG- Indeferido o pedido de liminar. Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

108.-ANULATORIA-521/2005-NEWTON BARRETO TAQUES x GIBSON LUIZ PILATTI- A autora para fornecer duas copias da inicial, em cinco dias. Adv. RENATA DE SOUZA POLETTI-

109.-PRESTACAO DE CONTAS-545/2005-MARIA RITA SANTOS e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MARIETA - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU-

110.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-546/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSANE RAIN HOFFMANN- Concedido a autora o prazo de dez dias para comprovar que registrou a alienacao fiduciaria no Detran. Adv. TATIANE ACHCAR-

111.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-547/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ECLAIR RIBEIRO DA SILVA- Concedido a autora o prazo de dez dias para comprovar que registrou a alienacao fiduciaria. Adv. TATIANE ACHCAR-

112.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-548/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALTEVIR MARQUES JUNIOR- Concedido a autora o prazo de dez dias para comprovar que registrou a alienacao fiduciaria no Detran. Adv. TATIANE ACHCAR-

113.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-557/2005-ALBINO KOVALKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -EM decisao publicada no Diario da Justica da Uniao de 15 de marco proximo passado, foi determinado o sobrestamento das acoes individuais e outras demandas nos juizos Federal e Estadual, bem como a suspensao das tutelas urgentes concedidas, no que diz respeito as inumeras acoes versando sobre a tarifa basica de telefonia propostas contra a Brasil Telecom S.A., designando para resolver as medidas urgentes, em carater provisorio, o Juizo da segunda Vara Federal da Secao Judiciaria do Distrito Federal. Portanto em cumprimento a decisao, determinado a suspensao ate ulterior deliberacao do Superior Tribunal de Justica. -Adv. FABRICIO FONTANA-

114.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-562/2005-BANCO OURINVEST S/A x FERNANDO ANTONIO KUBINSKI- Concedido o prazo de dez dias para comprovar que a alienacao fiduciaria foi registrada no Detran. Adv. TATIANE ACHCAR-

115.-INVENTARIO-567/2005-ROSA MARCZAK CHICHOCKI e outros x CASEMIRO CHICHOCKI- Concedido aos requerente o prazo de dez dias para dizerem se ha e indicarem quem sao os descendentes dos herdeiros renunciantes, providenciando deles a habilitacao no inventario. Adv. TIBIRICA MESSIAS-

116.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-106/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARMOARIA ITAGRAN LTDA -A parte executada, para em trs (03) dias, comparecer em Cartrio, a fim de assinar o termo de nomeaao de bens penhora.-Adv. LAURINDO MIGUEL DEZANET-

117.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-136/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO SCHNEKENBERG LTDA -Sobre a nomeacao do Leiloeiro JAIR VICENTE MARTINS; conta geral (R$ 56.158,80) e avaliacao (R$ 9.800,00), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) em cinco (05) dias.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e DANILO LEAL NOGUEIRA-

118.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-95/2004-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR VARA CIVEL -AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x SIDNEY CESAR LAZARINE - Sobre a conta geral (R$ 15.944,21) e a avaliacao (informacao da avaliadora), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias.-Adv. DOUGLAS OSAKO-

119.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 13a.VARA CIVEL -CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MIGUEL SOARES DE CAMARGO -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

120.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2005-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CONDOMINIO EDIFICIO BRADESCO x JOJAFE COMUNICAAO E MARKETING LTDA E OUTROS -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia (...deixei de proceder a penhora, em razao de nao ter encontrado bens penhoraveis em nome do executado), diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. CIRO CECCATTO-

121.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-104/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE DO SUL -TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA x EXPRESSO MERCURIO S/A- Para o ato deprecado designado o dia 13 de outubro pv., as 15:30 horas. Sobre a nao intimacao da testemunha, diga a parte interessada, em cinco dias. Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA e WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA-

122.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-105/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE UBIRATA - BANCO DO BRASIL S/A x I M N NUNES & CIA LTDA e OUTROS- Sobre a avaliacao R$ 116.681,32, digam as partes em cinco dias. Adv. WALDOMIRO BARBIERI e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

123.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-117/2005-Oriundo da Comarca de JARAGUA DO 00L - SC 1a. VARA CIVEL -MANOEL BUDAL ARINS EPP x EXPRESSO MERCURIO S/A- Designado o dia 27 de setembro do corrente, as 16:30 horas Adv. GERSON KAMER e CARLOS EMILIO JUNG-

CARTORIO DA 03¦ VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELA•ÇO N§ 43/2005
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE
JUIZ DE DTO SUBST.- DR. J.S. FAGUNDES CUNHA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0022	000454/2005
ALEXANDRE BROWN PALMA	0010	002400/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0031	000625/2005
	0006	001002/2003
AMAURI CARVALHO ALVES	0021	000303/2005
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0013	000571/2004
ANTONIO KROKOSZ	0016	000846/2004
ANTONIO WALMIK ARAUJO MAR	0034	000203/1998
	0033	000370/1997
BRASIL PENTEADO	0023	000461/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0019	000210/2005
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0015	000630/2004
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0005	000673/2002
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0011	000298/2004
CONSUELO GUASQUE	0021	000303/2005
DANIELLE SZESZ	0033	000370/1997
EDISON AIRON DE ALMEIDA M	0029	000592/2005
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0009	002315/2003
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0008	002140/2003
GERALDO MANJINSKI JR	0017	000864/2004
GILMAR KUHN	0001	000100/1998
GISELE CRISTINA DE OLIVEI	0030	000622/2005
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	0016	000846/2004
GISLAINE R.ROCHA	0007	001123/2003
HELCIO SILVA ORANE	0001	000100/1998
JEANETH NUNES STEFANIAK	0004	000432/2001
JOAO ANTONIO PIMENTEL	0045	000230/2002
	0053	000217/2004
JOAO HENRIQUE PORTELA	0040	000185/2001
	0041	000207/2001
JOAO MANOEL GROTT	0031	000625/2005
	0010	002400/2003
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0003	000014/2001
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0001	000100/1998
	0002	001001/1999
JOSE CARLOS DO CARMO	0012	000330/2004
JOSE JAIRO BALUTA	0022	000454/2005
LEILA MARIA ZIMMERMANN MA	0024	000484/2005
LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA	0002	001001/1999
LUIZ ROGERIO MORO	0003	000014/2001
MARCIA GOMES GUIMARAES	0007	001123/2003
	0035	000205/1998
	0043	000358/2001
	0036	000297/1998
	0046	000363/2003
	0048	000105/2004
MARCO ANTONIO JOAQUIM	0013	000571/2004
MARCO AURELIO KREFETA	0020	000262/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0018	000106/2005
MAURICEA DE L.P.L. PARUBO	0042	000311/2001
MAURICIO SILVA	0025	000530/2005
	0011	000298/2004
MURILO ZANETTI LEAL	0002	001001/1999
ORLANDO RIBEIRO	0026	000533/2005
OSIRES GERALDO KAPP	0039	000190/2000
	0038	000185/2000
	0051	000176/2004
PATRICIA ROSIANE RETTIG M	0027	000582/2005
PAULO GROTT FILHO	0006	001002/2003
	0028	000588/2005
REGINA FATIMA WOLOCHN	0037	000042/2000
	0044	000153/2002
RENATO V. GUASQUE	0001	000100/1998
ROBSON IVAN STIVAL	0008	002140/2003
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0020	000262/2005
RUDI JOSE WITTMANN	0001	000100/1998
SAIONARA STADLER DE FREIT	0028	000588/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0006	001002/2003
VANESSA RIBAS V. GUIMARAE	0032	000243/1996
	0052	000215/2004
VERA LUCIA M. DEMARIO	0047	000094/2004
	0049	000159/2004
WALDIRENE BUDAL	0014	000581/2004
ZENAIDE DA SILVA FERREIRA	0050	000169/2004

1.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-100/1998-TRANSPORTADORA RODOVIM LTDA x BANCO BOA VISTA S/A e outros- Homologada a transacao celebrada e julgado extinto, com conhecimento do merito.- Adv. GILMAR KUHN, RENATO V. GUASQUE, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, HELCIO SILVA ORANE e RUDI JOSE WITTMANN-

2.-FALENCIA-1001/1999-JOAQUIM ALVES DE QUADROS x TRANSPORTADORA DRAGAO LTDA- Manifestarem-se nos autos, ante parecer do Dr.Promotor de Justica.- Adv. MURILO ZANETTI LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS e LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA-

3.-INVENTARIO-14/2001-ROSANGELA BOZZA x ESPOLIO DE LAURO BOZZA- Homologada a partilha e julgado o processo.- Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e LUIZ ROGERIO MORO-

4.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-432/2001-ESPOLIO DE PAULINA BOKLA rep. por SOFIA P.ORBA e outros x WILSON ROCHA e outros- Pelas razoes expostas pelos requeridos, foi indeferido o desentranhamento de documentos dos autos, para realizacao de pericia. Facultado derradeira oportunidade para em 5 dias, depositarem os honorarios do perito, no valor proposto, pena de nao realizacao da prova.- Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK-

5.-INDENIZACAO-673/2002-PEDRO MESSIAS PEREIRA x DJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Homologada a transacao celebrada e declarado extinto.- Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

6.-REPARACAO DE DANOS MATERIAIS-1002/2003-JOAO MARIA DE FRANCA x FUNDICAO HUBNER LTDA- Determinada a remessa dos autos a Secao Judiciaria local, da Justica do Trabalho.- Adv. PAULO GROTT FILHO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-1123/2003-BEATRIZ MARIZIA MORAES SIQUEIRA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Julgado procedente.- Adv. GISLAINE R.ROCHA e MARCIA GOMES GUIMARAES-

8.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-2140/2003-VALDEMIRO DE OLIVEIRA PENTEADO x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Homologada a desistencia e declarado extinto, sem conhecimento do merito.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e ROBSON IVAN STIVAL-

9.-INVENTARIO-2315/2003-RUI BARBOSA x ESPOLIO DE JOSEFA RIBEIRO BARBOSA e outros- Retirar expediente para cumprimento e depositar o valor das diligencias.- Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-

10.-REPARACAO DE DANOS-2400/2003-JOAO MARIA DE ALMEIDA x CONSPATI - ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Determinado, mais uma vez, a remessa dos autos a Secao Judiciaria local, da Justica do Trabalho.- Adv. JOAO MANOEL GROTT e ALEXANDRE BROWN PALMA-

11.-INVENTARIO-298/2004-JULIANA DELGOBO e outros x ESPOLIO DE VILSON ANTONIO LESNIOWSKI DELGOBO- O pedido de remocao de inventariante, bem como as discussoes travadas a respeito de alugueres e outros bens do espolio, devem ser resolvidos pelas vias ordin rias.- Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, MAURICIO SILVA-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-330/2004-FIORAVANTE DA SILVA x REFER -Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.—Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

13.-EMBARGOS-571/2004-NELSON ABRAO CALIXTO x VALTRA DO BRASIL- Rejeitados os Embargos de Declaracao e condenado o embargante a pagar multa no valor equivalente a 1% sobre o valor atribuido a causa.- Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

14.-INDENIZACAO-581/2004-EZIO DE MOURA x BANCO DO BRASIL S.A- Homologada a desistencia e declarado extinto, sem conhecimento do merito.- Adv. WALDIRENE BUDAL-

15.-ALVARA JUDICIAL-630/2004-ESPOLIO DE JOAO SAVICK e outros x - Concedida a autorizacao pleiteada.- Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA-

16.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-846/2004-ANDRE GUILHERME MACIEL e outros x CLECIOS CLEBER CONSUL- Negado homologacao a transacao, haja vista o menor nao ter seus interesses atendidos em decorrencia da forma de pagamento que se firmou.- Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA e ANTONIO KROKOSZ-

17.-USUCAPIAO-864/2004-MARILIA GOMES x MARIA NILDA DUTRA GOMES- Nomeado Curador Especial aos reus reveis, devendo manifestar-se nos autos.- Adv. GERALDO MANJINSKI JR-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-106/2005-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIA VILMA DE LIMA MOURA- Rejeitados os Embargos de Declaracao.- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

19.-ARROLAMENTO-210/2005-IRENE DOWGAN TESSEROLI DE SIQUEIRA x ESPOLIO DE JOAO DOWGAN- Homologa a partilha e julgado o processo.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

20.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-262/2005-PARANAPREVIDENCIA x VILSON SOUZA CHERIGATO- Rejeitados os Embargos de Declaracao.- Adv. RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e MARCO AURELIO KREFETA-

21.-HABILITACAO DE CREDITO-303/2005-BANCO BRADESCO S\A x MASSA FALIDA DE CESAR EDUARDO DOS SANTOS(ME).- Julgado procedente e determinada a inclusao do credito, no quadro geral de credores.- Adv. CONSUELO GUASQUE e AMAURI CARVALHO ALVES-

22.-MANUTENCAO DE POSSE-454/2005-JOSE JAIRO BALUTA x CATHARINA GNATTA BORSATO- Homologada a transacao celebrada e declarado extinto.- Adv. JOSE JAIRO BALUTA e ALEX FERNANDO DAL PIZZOL-

23.-COBRAN•A-461/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ROYAL PARK x CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI- Julgado procedente.- Adv. BRASIL PENTEADO-

24.-INDENIZACAO-484/2005-DAIR DE JESUS MARQUES MESSIAS x SESF MANUTENCAO DE FERROVIAS LTDA e outros-Adv. LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER-

25.-ALVARA JUDICIAL-530/2005-JULIANA DELGOBO x -

Manifestar-se, ante pedido de levantamento de numerario.- Adv. MAURICIO SILVA-

26.-CAUTELAR-533/2005-JOSE NEWTON RAYCOSKI x BV FINANCEIRA S/A- Homologada a desistencia e declarado extinto, sem conhecimento do merito.- Adv. ORLANDO RIBEIRO-

27.-COBRAN•A-582/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x MARIA CASTURINA KOLACHINIKA SZESZ- Manifestar-se, ante devolucao de correpondencia sem alcancar o objetivo.- Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ-

28.-USUCAPIAO-588/2005-JOSE ALVACIR MARTINCOSKI e outros x ROSA GIEBELUKA- Retirar expedientes (oficios e edital) para cumprimento e depositar o valor das diligencias, bem como recolher guia para diligencia do Of de Justica.- Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA STADLER DE FREITAS-

29.-EXECUCAO-592/2005-CASTELLI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x FRANCISCO TERESAWA e outros- Homologada a transacao celebrada e declarado extinto.- Adv. EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO-

30.-ALVARA JUDICIAL-622/2005-LUIZ GOMES FERREIRA x - Concedida a autorizacao pleiteada.- Adv. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA-

31.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-625/2005-JOAO MARIA DA FRAN•A x FUNDI•AO HUBNER LTDA- Nao conhecida a excecao e indeferida a inicial. Custas pelo excipiente.- Adv. JOAO MANOEL GROTT e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

32.-EXECUCAO FISCAL-243/1996-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALCIDES LOURENCO GONCALVES- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. VANESSA RIBAS V. GUIMARAES-

33.-EXECUCAO FISCAL-370/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x RAIMUNDO ROSA PEREIRA- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL e DANIELLE SZESZ-

34.-EXECUCAO FISCAL-203/1998-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ACIR AROLDO DIAS- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-

35.-EXECUCAO FISCAL-205/1998-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANTONIO APARECIDO TAVARES- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

36.-EXECUCAO FISCAL-297/1998-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x SEBASTIAO DA SILVA MACHADO- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

37.-EXECUCAO FISCAL-42/2000-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x GELSON DOS SANTOS- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. REGINA FATIMA WOLOCHN-

38.-EXECUTIVO FISCAL - FAZ.PUBLIC-185/2000-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JONAS CORREA DE OLIVEIRA- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. OSIRES GERALDO KAPP-

39.-EXECUTIVO FISCAL - FAZ.PUBLIC-190/2000-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x PAULO BALDYKOSKI- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. OSIRES GERALDO KAPP-

40.-EXECUCAO FISCAL-185/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JEANETE BACILA NASTAS E OUTROS- Homologada a desistencia referente ao cadastro nr.44.569.- Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA-

41.-EXECUCAO FISCAL-207/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x HORACIO MENDES SOBRINHO- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA-

42.-EXECUCAO FISCAL-311/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x RODIMARA APARECIDA MROCZEK- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. MAURICEA DE L.P.L. PARUBOCZ-

43.-EXECUCAO FISCAL-358/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LADISLAU MATIAK E OUTROS- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

44.-EXECUCAO FISCAL-153/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ATENSEG ADMIN. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. REGINA FATIMA WOLOCHN-

45.-EXECUCAO FISCAL-230/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ELIAS J CURI S.A- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. JOAO ANTONIO PIMENTEL-

46.-EXECUCAO FISCAL-363/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ROGERIO AUGUSTO LAIDANE- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

47.-EXECUCAO FISCAL-94/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LUIZ HENRIQUE W GROCHOCKI E OUTRO- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. VERA LUCIA M. DEMARIO-

48.-EXECUCAO FISCAL-105/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LUIZ HENRIQUE W GROCHOCKI E OUTRO- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

49.-EXECUCAO FISCAL-159/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EDSON RONIL KLIMIONT- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. VERA LUCIA M. DEMARIO-

50.-EXECUCAO FISCAL-169/2004-MUNICIPIO DE PONAT GROSSA x PEDRO FRANCISCO BUSS- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. ZENAIDE DA SILVA FERREIRA-

51.-EXECUCAO FISCAL-176/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ESSO BRASILEIRO DE PETROLEO- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. OSIRES GERALDO KAPP-

52.-EXECUCAO FISCAL-215/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JACKSON A HRECIUK RIBEIRO- Declarado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. VANESSA RIBAS V. GUIMARAES-

53.-EXECUCAO FISCAL-217/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOMENIA S/A IND E COM MEDEIRAS- Julgado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. JOAO ANTONIO PIMENTEL-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 74/2005.
www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. JOSE S. F. CUNH

Indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0050	001488/2003
	0048	001374/2003
	0042	001037/2003
	0036	000886/2003
	0047	001281/2003
	0053	001832/2003
	0041	000946/2003
	0052	001788/2003
	0027	000174/2003
	0045	001212/2003
	0031	000482/2003
	0029	000374/2003
	0038	000895/2003
	0040	000939/2003
	0046	001221/2003
	0028	000333/2003
	0044	001116/2003
	0035	000843/2003
	0037	000892/2003
	0034	000735/2003
ALCIONE AGGIO	0088	000472/2005
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0062	000419/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0084	000247/2005
ANDERLISE DE CASSIA TOSO	0071	000929/2004
ANGELA MARIA R. DO PRADO	0086	000402/2005
ANNIE OZGA RICARDO	0078	000128/2005
	0080	000182/2005
ARI BERNARDI	0039	000931/2003
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0081	000222/2005
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	0058	000002/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0054	002098/2003
	0012	000216/1999
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0019	000326/2002
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0005	000605/2005
CLEBER AMERICO CASTRO E S	0069	000835/2004
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0067	000704/2004
	0061	000310/2004
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0080	000182/2005
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0022	000737/2002
EMERSON ERNANI WOICEICHOS	0013	000314/1999
	0083	000246/2005
EMERSON L. SANTANA	0091	000506/2005
EVANDRO ALVES DIAS	0015	000540/1999
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0060	000149/2004
FELIPE JOW NAMBA	0014	000456/1999
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0068	000742/2004
FRANCK LEONARDO LEFFER	0094	000583/2005
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0025	000746/2002
GERSON LUIZ DECHANDT	0019	000326/2002
	0014	000456/1999
GISLAINE ROCHA	0049	001455/2003
GRAZIELA GOMES	0079	000130/2005
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0014	000456/1999
HELCIO SILVA ORANE	0015	000540/1999
HELLEN BORGES FIAUX LOPES	0065	000662/2004
IDELANIR ERNESTI	0073	000998/2004
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0009	000531/1998
IVO PERICLES CALDAS	0006	000606/2005
JOAO MANOEL GROTT	0013	000314/1999
JOAO NEY MARCAL	0003	000603/2005
JOAQUIM A. DE QUADROS	0072	000931/2004
	0017	000646/2000
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0059	000003/2004
JORGE LUIZ ROSKOSZ	0056	002289/2003
JOSE CARLOS DO CARMO	0063	000517/2004
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0058	000002/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0022	000737/2002
JULIANO DEMIAN DITZEL	0066	000682/2004
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0002	000601/2005
KARIN GOMES MARGRAF	0061	000310/2004
	0085	000319/2005
	0089	000494/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0086	000402/2005
KATIA LOPES MARIANO	0093	000562/2005
KATIA REGINA COELHO	0007	000534/1969
KLEBER CAZZARO	0008	000174/1997
LENITA B. SIMIONATO	0020	000331/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0004	000604/2005
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0068	000742/2004
	0083	000246/2005
LUIZ FERNANDO MATIAS	0010	000755/1998
	0034	000735/2003
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA	0055	002215/2003
MARCELLA MONSORES BARROS	0066	000682/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0001	000599/2005
	0092	000508/2005
MARCIA GOMES GUIMARAES	0053	001832/2003
	0041	000946/2003
	0052	001788/2003
	0027	000174/2003
	0045	001212/2003
	0031	000482/2003
	0029	000374/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0023	000740/2002
MARCIO HENRIQUE M. REZEND	0083	000246/2005
MARCIO RICARDO MARTINS	0057	002375/2003
MARCIUS NADAL MATOS	0066	000682/2004
MARCO AURELIO BUSATO	0055	002215/2003
MARCO AURELIO LEITE DOS S	0081	000222/2005
MARCOS ANTONIO FAGUNDES C	0070	000911/2004
MARCOS AURELIO R. DA COST	0071	000929/2004
MARIA ROSELI DE WILLE	0087	000466/2005
MARIEMA VON HOLLEBEN	0016	000228/2000
MAURICIO BORBA	0059	000003/2004
	0090	000495/2005
MAURICIO J. MATRAS	0076	000039/2005
	0074	000001/2005
	0081	000222/2005
	0051	001690/2003
	0075	000013/2005
MUNIR ABAGGE	0020	000331/2002
NOEMI LEITE BENETTI	0020	000331/2002
NORBERTO ANGELO GARBIN	0076	000039/2005
	0074	000001/2005
	0075	000013/2005
OSEAS SANTOS	0026	000781/2002
	0024	000745/2002
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0011	000816/1998
RENATO V.GUASQUE	0070	000911/2004
	0026	000781/2002
	0023	000740/2002
RICARDO PAVAO TUMA	0017	000646/2000
ROBERTO DOS SANTOS	0063	000517/2004
SADI BONATTO	0095	000116/2005
SAULO BONAT DE MELLO	0065	000662/2004
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0064	000528/2004
SERGIO ZADOROSNY FILHO	0072	000931/2004
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0021	000542/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0081	000222/2005
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0050	001488/2003
	0030	000428/2003
	0032	000648/2003
	0033	000701/2003
VANUZA VIDAL SAMPAIO	0065	000662/2004
VERA LUCIA M.DEMARIO	0048	001374/2003
	0042	001037/2003
	0036	000886/2003
	0047	001281/2003
	0053	001832/2003
	0041	000946/2003
	0052	001788/2003
	0027	000174/2003
	0045	001212/2003
	0031	000482/2003
	0043	001112/2003
	0029	000374/2003
	0038	000895/2003
	0040	000939/2003
	0046	001221/2003
	0028	000333/2003
	0044	001116/2003
	0035	000843/2003
	0037	000892/2003
VERIDIANA MENDES L. ZAINE	0018	000282/2002
VICTOR GERALDO JORGE	0077	000118/2005
VINYA MARA A. D. OLIVEIRA	0051	001690/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0051	001690/2003
VYNIA M.ANDERES DZIEVIESK	0076	000039/2005
WILSON RIBEIRO JUNIOR	0082	000243/2005

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA—CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOCIEL PIRES DA ROSA — Efetuar o dep¢sito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$ 335,50, mais Oficial de Justica R$ 200,00).—Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE—REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQ.EXTRAJUDICIA x NILSON JOSE CORDEIRO — Efetuar o dep¢sito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$ 167,50, mais Oficial de Justica R$ 200,00), mais uma copia da inicial.—Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-

3.-EXECUCAO—E. DREGRAF & CIA LTDA. x LUIZ FERNANDO CASSIMIRO — Efetuar o dep¢sito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$ 167,50, mais Oficial de Justica R$ 105,00, mais uma copia da inicial).—Adv. JOAO NEY MARCAL-

4.-EXECUCAO—ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB., ECAD x RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA. e outros — Efetuar o dep¢sito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$ 619,00, mais Oficial de Justica R$ 140,00, mais uma copia da inicial).—Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

5.-INDENIZACAO—SERGIO AURELIO SCHEIFER x JUNG FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros — Efetuar o dep¢sito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$ 646,00), mais uma copia da inicial.—Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

6.-MANDADO DE SEGURANCA—ZILA CORREA DE VASCONCELOS x CHEFE DA PRO REITORIA DE RECURSOS HUMANOS DA UEPG — Efetuar o dep¢sito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$ 167,50, mais Ministerio Publico R$ 3,00, mais uma copia da inicial e documentos.).—Adv. IVO PERICLES CALDAS-

7.-INVENTARIO-534/1969-PALMIRA BERGER BECHER x GASPAR BECHER- Traga aos autos copia da Escritura Publica de Compra e Venda a que se refere em seu petitorio de fs. 56.-Adv. KATIA REGINA COELHO-

8.-ACAO ORDINARIA-174/1997-ELIAS JOSE CURI x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. e outros- Defiro por cinco dias.-Adv. KLEBER CAZZARO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-531/1998-GOMES & ZANETTI LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Cumpram-se o art. 614, inciso II, do CPC.-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

10.-USUCAPIAO-755/1998-FRANCISCO AGUINALDO DA CRUZ e outros x ESTE JUIZO- Defiro o pedido de fs. 199/200. Recolha-se o mandado anteriormente expdido e expeca-se outro, observando-se, na descricao do imovel, o memorial descritivo de fs. 201.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

11.-DESPEJO-816/1998-MARIA DAS GRA•AS MORAES FANCHIN e outros x MARCO ANTONIO DE MATOS HANSEN e outros- Atualize-se a conta geral, manifestando-se na sequencia os interessados. Valor R$ 17.205,22.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

12.-EXECUCAO-216/1999-LAURO JUSTUS x XAVIER & CIA LTDA e outros- Defiro o pedido ultimo. (Manifestem-se as partes sobre a conta geral no valor de R$ 100.242,82.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

13.-RESPONSABILIDADE CIVIL-314/1999-MARIA ARLETE MOTA PEREIRA x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA- (...) Portanto, se a competencia nao mais e entendida pelo STF, nos casos de acidente de trabalho, como da Justica Estadual, por consequencia, a competencia da revisional de beneficio e da Justica do Trabalho. Remtam-se os presentes autos a Justica do Trabalho.-Adv. JOAO MANOEL GROTT e EMERSON ERNANI WOICEICHOSKI-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-456/1999-MADEREIRA PONTA GROSSA LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- As partes para formular os quesitos que entendam pertinentes, apos o que, voltem-me para fixacao dos honorarios complementares.-Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR, GERSON LUIZ DECHANDT e FELIPE JOW NAMBA-

15.-REVISAO E MODIFICA•AO DE CLAU-540/1999-OSCAR LAND & CIA. LTDA. e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- As partes para, em querendo, manifestar-se. Em nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. EVANDRO ALVES DIAS e HELCIO SILVA ORANE-

16.-MONITORIA-228/2000-PAULO OLIDER CHIARARIA x HERCULANO GONCALVES GOMES- Tendo em vista que o valor do bem penhorado (R$ 7.000,00) sequer chega para saldar o debito referente aos tributos municipais a ele relativos, diga o exequente, indicando outros bens do executado para serem penhorados, sob pena de suspensao da execucao, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIEMA VON HOLLEBEN-

17.-CAUTELAR-646/2000-ROBERTO PEREIRA PINTO e outros x BANCO ITAU S/A.- Aguarde-se nova manifestacao.-Adv. RICARDO PAVAO TUMA e JOAQUIM A. DE QUADROS-

18.-COBRANCA-282/2002-ANTONIO ARI RISSETTI e outros x FUNDACAO REDE FERROV.DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER —Manifeste-se a parte autora.—Adv. VERIDIANA MENDES L. ZAINE-

19.-INDENIZACAO-326/2002-DIVONSIR JOSE MADUREIRA PEREIRA x O ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fls. 213. (arquivamento provisorio da presente demanda).-Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI e GERSON LUIZ DECHANDT-

20.-INDENIZACAO-331/2002-REGIANE MOLOTTO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR- Para a realizacao da prova pericial requerida, nomeio o DR. ADEMAR MAZIEL para funcionar como perito deste juizo, o qual funcionara sob a fe de seu grau. Em aceitando o emcargo, designar data e local para realizacao da pericia.-Adv. NOEMI LEITE BENETTI, LENITA B. SIMIONATO e MUNIR ABAGGE-

21.-FALENCIA-542/2002-METALMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ESTE JUIZO -Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. (deixei de proceder a intimacao de Carlos Jose, em face da nao localizacao do mesmo, sendo que solicito maiores informacoes por parte do autor).—Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-

22.-DECLARATORIA-737/2002-A.INTEGRACAO RECUPERADORA DE RODOVIAS S/C LTDA x VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA e outros — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.--Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e JOSE MAURICIO

DO REGO BARROS-

23.-REVISIONAL-740/2002-JOAO MARCIO ZANARDINI & CIA LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Manifestar-se sobre o laudo pericial complementar.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e RENATO V.GUASQUE-

24.-EXECUCAO-745/2002-LAURO PADILHA x GIANFRANCESCO MOTTI DROPA e outros -Retirar edital.-Adv. OSEAS SANTOS-

25.-DEPOSITO-746/2002-BANCO DO BRASIL S/A x IDERALDO RODRIGUES DE SOUZA- Ao reu revel citado por edital, nomeio curador o DR. GERALDO MANJINSKI JUNIOR.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

26.-REVISIONAL-781/2002-LILIAN SUSANA DELOSKI x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA -Manifestar-se sobre o laudo pericial complementar.-Adv. OSEAS SANTOS e RENATO V.GUASQUE-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-174/2003-ALBERONIZE OLIVEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - PR — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-333/2003-EZEQUIEL DA CRUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/65. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-374/2003-MARIA TEREZA DA ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-428/2003-ANTONIO JOSE PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-482/2003-LUIZ ANTONIO BUGAI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-648/2003-ANA LUIZA NEVES GODOI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-701/2003-ALCEU VIEIRA DUTRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-735/2003-MARCELO FIUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e LUIZ FERNANDO MATIAS-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-843/2003-ALEXANDRE SVIERCOSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/65. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-886/2003-ELISANDRA FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/65. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-892/2003-JOAQUIM MARTINS PADILHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/65. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-895/2003-TEREZA DE LIMA PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/65. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

39.-ARROLAMENTO-931/2003-IZAIAS PINHEIRO DA ROCHA x ABNER PINHEIRO DA ROCHA — Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhoes, ressalvados eventuais erros, omissoes e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidencia de tributos sobre os excessos da legitima. Observadas a norma contina no õ 2§, do art. 1.031 do CPC, expecam-se os formais de partilha, com os requisitos do art. 1.027, tambem do CPC. —Adv. ARI BERNARDI-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-939/2003-ALCIDES SCHEIFFER FILHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/65. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-946/2003-ALBARI DE ALMEIDA ROCHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-1037/2003-JOSE LUIZ RODRIGUES DE CARMARGO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/65. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-1112/2003-MONALIZE CARNEIRO SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-1116/2003-MARIO KOMAR x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/65. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-1212/2003-IVONE CAMARGO DE ARAUJO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-1221/2003-MARIA ELIZABETE IRENO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/65. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-1281/2003-VILSON ROSA DE JESUS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/65. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-1374/2003-LUIZ VALDENEI DA ROCHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/65. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-1455/2003-SERGIO LUIZ BONATO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - PR —Manifeste-se a parte autora.—Adv. GISLAINE ROCHA-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-1488/2003-ROGERIO VIRISSIMO VLADOVSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Por intempestiva, deixo de receber a apelacao de fs. 58/98. Remetam-se os autos ao e. TJ.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

51.-MONITORIA-1690/2003-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ALINUT - IND. DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA e outros- Tendo em vista a certidao retro, dispenso a producao de prova pericial. As partes para que indiquem seus interesses na producao de prova testemunhal.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, VINYA MARA A. D. OLIVEIRA e MAURICIO J. MATRAS-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-1788/2003-TEREZINHA ENI DE SOUZA E SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-1832/2003-JOSE AROLDO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

54.-DESPEJO-2098/2003-MALEK SASSINE MECHEILEH x ALBINO DZAZIO- Manifestem-se as partes sobre a conta geral - valor R$ 12.039,72.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

55.-USUCAPIAO-2215/2003-CESAR ROBERTO BUSATO x ESTE JUIZO- Defiro o pedido de f. 47. Retifique-se registro e autuacao e anote-se no distribuidor. Para funcionar como Curador Especial do reu revel citado por edital, nomeio o DR. LUIZ FERNANDO OLIVEIRA, o qual funcionara sob a fe de seu grau. De-se-lhe vista dos autos para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito.-Adv. MARCO AURELIO BUSATO e LUIZ FERNANDO OLIVEIRA-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2289/2003-VERA TEREZINHA NUNES DEODATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- A executada para preparo das custas processuais. Valor das custas R$ 326,50.-Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

57.-DESAPROPRIACAO-2375/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ESPOLIO DE MIGUEL ANTONIO e outros — A Conta e Preparo - (* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R$ 806,00).—Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-

58.-INQUERITO JUDICIAL-2/2004-SINDICO DA MASSA FALIDA DE A.M.P. PROD.QUIMICOS x A.M.P. PRODUTOS QUIMICOS LTDA- Aos fins pretendidos pelo Ministerio Publico, designo o proximo dia 28/09, as 14h. (republicado por conter erro).-Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI e CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI-

59.-ACAO PUBLICA C/C LIMINAR-3/2004-ANTONIO LAROCA NETO e outros x PERICLES DE HOLLEBEN DE MELLO e outros- Nos termos do art. 1§, 5§, da Lei 4.717/65, a Longitrans e a Viacao Campos Gerais Ltda., para, em quinze dias, juntar os documentos indicados no n§ 4 do pedido de fs. 20. Juntados os documentos, apreciarei os pedidos das demais provas requeridas.-Adv. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO e MAURICIO BORBA-

60.-INTERDITO PROIBITORIO-149/2004-RODONORTE - CONCES. DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A x NELSON CANAN e outros — A Conta e Preparo - (* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R$ 14,00).—Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-310/2004-LUIZ FERNANDO NAPOLI DELLA BIANCA x PRO-REITORIA DE GRADUACAO DA UEPG- Posto isso, concedo a seguranca invocada, tornando definitiva a liminar concedida a fls 45. Condeno a UEPG ao pagamento das custas processuais, conforme melhor orientacao jiruspru dencial. Deixo porem, de condena-la ao pagamento dos honorarios advocaticios da parte adversa, em face da sumula 512 STF. -Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES e KARIN GOMES MARGRAF-

62.-INDENIZACAO-419/2004-KELLNER CALIBRADORES DE PNEUS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros — A Conta e Preparo - (* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R$ 114,25).—Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

63.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-517/2004-JOAO PEDRO BETIM DO PRADO x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a re a pagar a integralidade das contribuicoes vertidas pelos respectivos autores, compensando-se os ja pagos, bem como as diferencas de correcao monetaria calculada de forma plena, conforme fundamentacao atualizando-se cada parcela a partir da data do respectivo deposito ate a data do efetivo pagamento, com juros de mora, a partir da citacao, tambem conforme fundamentacao. Outrossim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, nos termos do art. 20, par. 3§, do CPC, e tendo em vista as diretrizes de suas letras, fixo em 15% sobre o valor da condenacao, a qual devera ser calculada na forma do art. 604, tambem do CPC.-Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e ROBERTO DOS SANTOS-

64.-REIVINDICATORIA-528/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x PETERSON RICARDO JANSEN e outros- Nao ha nada a declarar, posto que em relacao ao reu SEBASTIAO ALTAIR SANTOS, o processo foi extinto pela desistencia e com o comparecimento do reu PETERSON RICARDO JANSEN, nos termos do art. 214, õ 1§ do CPC, fica suprida qualquer eventual vicio de citacao. Assim, conheco os embargos, mas nego-lhe provimento.-Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA-

65.-DECLARATORIA-662/2004-AUTO POSTO LAVAGIL LTDA. x FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.- Defiro o pedido de fs. 77. Recebo os embargos de declaracao, negando-lhes, no entanto, provimento, uma vez que a decisao embargada e clara ao deferir a prova pericial requerida, e, por certo que tal requerimento e da propria parte autora, uma vez que, conforme se depreende da contestacao, a parte re deixou de especificar provas, pelo que, precluso, esta seu direito na realizacao de tal ato processual. Quanto a prova testemunha requerida pela parte autora, reservo-me a analisar sua necessidade apos a realizacao da prova pericial, quando entao sera oportunizado a parte ratificar sua intencao inicial.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, VANUZA VIDAL SAMPAIO e HELLEN BORGES FIAUX LOPES-

66.-ACAO ORDINARIA-682/2004-JOSE ARAMIS STORY e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros — Em se tratando de feito que, nos termos do art. 330, I, do CPC, comporta julgamento no estado em que se encontra, voltem para sentenca.—Adv. MARCIUS NADAL MATOS, JULIANO DEMIAN DITZEL e MARCELLA MONSORES BARROS-

67.-COBRANCA-704/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DOUTOR ELYZEU x IVO NEI CZEZACKI -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-742/2004-INSOL-INTERTRADING DO BRASIL-IND. E COM. S/A x HERBERTO GEIER- 1-Nao ha preliminares para analise, pelo que, declaro saneado o processo. 2- Defiro a producao de prova testemunhal requerida, sendo que para audiencia de instrucao e julgamento, designo o proximo dia 17/11, as 14 horas. Para fins do art. 407 do CPC, fixo o prazo de dez dias a serem contados a partir da intimacao deste.-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

69.-USUCAPIAO-835/2004-MARCIA VIEIRA DA ROCHA e outros x CENTRO DE DEF.DOS DIREITOS HUMANOS DE PONTA GROSSA -Em tendo sido devidamente intimada, a parte autora quedou-se silente, pelo que, deacordo com o artigo 284, par. unico do CPC, indefiro a peticao inicial e, consequentemente, com fulcro no artigo 267, inciso I, tambem do CPC, extingo o processo sem julgamento do merito. -Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

70.-REVISAO DE CONTRATO-911/2004-LUIS CESAR BAPTISTA SCHEFFER e outros x BANCO BRADESCO S/A — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA e RENATO V.GUASQUE-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-929/2004-REYMANN RESISTENCIAS ELETRICAS e outros x ARGUS - SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA- Como requer o Ministerio Publico. (republicado por conter erro).-Adv. MARCOS AURELIO R. DA COSTA e ANDERLISE DE CASSIA TOSO-

72.-EMBARGOS A ARREMATACAO-931/2004-IRAJA VARGAS DE OLIVEIRA x MASSA INSOLVENTE DE IRAJA VARGAS DE OLIVEIRA e outros- Recebo os embargos. Ao arrematante para, querendo, impugnar. (republicado por conter erro).-Adv. SERGIO ZADOROSNY FILHO e JOAQUIM A. DE QUADROS-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-998/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLEVERSON JOSE DE GOES -Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica—Adv. IDELANIR ERNESTI-

74.-DECLARATORIA-1/2005-AP. WINNER - IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA x COMPREVILLE - COM. E ASSIST. TECNICA LTDA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. MAURICIO J. MATRAS e NORBERTO ANGELO GARBIN-

75.-DECLARATORIA-13/2005-AP.WINNER IND. E COM.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x TAIPA FOMENTO COMERCIAL LTDA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. MAURICIO J. MATRAS e NORBERTO ANGELO GARBIN-

76.-DECLARATORIA-39/2005-AP WINNER - IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x COMPREVILLE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. VYNIA M.ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA, MAURICIO J. MATRAS e NORBERTO ANGELO GARBIN-

77.-FALENCIA-118/2005-OURO PRETO - COM. DE FERRO E ACO LTDA x FUNDITEC FUNDICOES E MODELACOES INDUSTRIAIS LTDA —Manifeste-se a parte autora.—Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

78.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-128/2005-TAIS PRISCILA REMUS x REFER-FUND. REDE FERROVIARIAS DE SEGURIDADE SOCIAL — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

79.-ACAO PUBLICA C/C LIMINAR-130/2005-ANTONIO LAROCA NETO e outros x PEDRO WOSGRAU FILHO e outros -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. GRAZIELA GOMES-

80.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-182/2005-MAURICIO CHAGAS x BIG TV - CANBRAS TVA — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. ANNIE OZGA RICARDO e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

81.-REPARACAO DE DANOS-222/2005-MARLENE DE FATIMA SERRAO e outros x JUBAFRAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS, MAURICIO J. MATRAS, CARLOS EDUARDO M. HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

82.-ARROLAMENTO-243/2005-NAHIR HASS LEVANDOSKI e outros x ODAIR LEVANDOSKI -Retirar formais de partilha - Valor R$ 436,00.-Adv. WILSON RIBEIRO JUNIOR-

83.-INDENIZACAO-246/2005-SANDRA LUCIA CECATO e outros x INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA e outros — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, EMERSON ERNANI WOICEICHOSKI e MARCIO HENRIQUE M. REZENDE-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-247/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE VILMAR ANTUNES DOS SANTOS — A Conta e Preparo - (* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R$ 28,00).—Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN-

85.-INVENTARIO-319/2005-ANTONIO DOMINGOS NADAL e outros x AGOSTINHO NADAL e outros- Defiro o pedido ultimo.-Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-402/2005-BV - FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x MARINEUSA DE SOUZA BITENCOURT — A Conta e Preparo - (* As partes para pagto das custas processuais no valor de R$ 7,00).—Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANGELA MARIA R. DO PRADO-

87.-ARROLAMENTO-466/2005-MARLY CLAUDIA REMAR x ALEXANDRE REMAR- Defiro o pedido ultimo.-Adv. MARIA ROSELI DE WILLE-

88.-ALVARA-472/2005-NAIR PATRICIO x ESTE JUIZO — Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. A parte autora para que promova a juntada da certidao de inexistencia de dependentes habilitados a pensao por morte do INSS. - -Adv. ALCIONE AGGIO-

89.-ALVARA-494/2005-ANTONIO DOMINGOS NADAL x ESTE JUIZO- Colha-se a anuencia dos demais herdeiros.-Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

90.-SUSTACAO DE PROTESTO-495/2005-CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A. x PLASTICOS SANTA CATARINA LTDA. — A Conta e Preparo - (* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R$ 15,00).—Adv. MAURICIO BORBA-

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-506/2005-BANCO BMG S/A x SAMUEL BORGES PEREIRA — A Conta e Pre-

paro - (* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R$ 59,50).—Adv. EMERSON L. SANTANA-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-508/2005-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SEBASTIAO CARLITO SOARES —Manifeste-se a parte autora.—Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

93.-ALVARA-562/2005-VANESSA APARECIDA FERNANDES REIS x ESTE JUIZO- Atenda-se o r. parecer retro.-Adv. KATIA LOPES MARIANO-

94.-REPARACAO DE DANOS-583/2005-TEREZA MARIA DE LIMA x GLADYS STOLZ VENDRAMI- Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisao atacada.-Adv. FRANCK LEONARDO LEFFER-

95.-CARTA PRECATORIA-116/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 18¦ VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A. x RODNEY VERGANI e outros- Ao credor para colacionar aos autos as matriculas dos imoveis de que requer a avaliacao, sob pena de devolucao.-Adv. SADI BONATTO-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA DE FAMIIA E ANEXOS
RELAÇAO Nº 30/3005.
DENISE DAMO COMEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0094	000827/2005
	0074	000478/2005
	0074	000478/2005
ADAO MACEDO	0040	000978/2004
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAX	0011	000529/2003
AILTON NUNES DA SILVA	0061	000251/2005
ALCIONE AGGIO	0037	000920/2004
ALESANDRA JACQUES GUSE	0080	000576/2005
ALEXANDRE P. BUHRER	0009	000319/2003
ALEXANDRE STRAIOTTO	0074	000478/2005
ALFEU RIBAS KRAMER	0095	000100/2002
ALI MUSTAPHA ATAYA	0064	000304/2005
AMAURI BECHINSKI	0056	000229/2005
	0089	000775/2005
	0022	000087/2004
	0046	001179/2004
AMAURI CARVALHO ALVES	0089	000775/2005
	0022	000087/2004
	0046	001179/2004
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0025	000213/2004
ANA PAULA WENTZ CUNHA	0045	001167/2004
ANAHY ALVES DE QUADROS	0055	000206/2005
ANDRE CORREIA MENDES	0096	000153/2002
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0056	000229/2005
	0082	000642/2005
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0073	000426/2005
ANDRESSA SOLTES FERNANDES	0090	000786/2005
ANGELA BONTORIN	0054	000177/2005
	0053	000153/2005
ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA	0038	000923/2004
ANGELA MARIA RUBINI DO PR	0071	000399/2005
ANGELO PILATTI JUNIOR	0051	000100/2005
ANNIE OZGA RICARDO	0054	000177/2005
ARAMIS SCHRUT	0076	000533/2005
ARI BERNARDI	0029	000560/2004
ARLETE AP. L. NOGUEIRA	0011	000529/2003
CARLOS GUSTAVO HORST	0087	000748/2005
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	0033	000856/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0078	000547/2005
CAROLINE IVANKI MARTINS	0055	000206/2005
CEZAR FERNANDO PILATTI	0097	000070/2003
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C	0050	000064/2005
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0001	000578/1997
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0038	000923/2004
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0050	000064/2005
	0035	000915/2004
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0014	000786/2003
	0098	000311/2004
CYNTHIA DE A. ANUNZIATO S	0092	000822/2005
	0091	000820/2005
	0058	000237/2005
DALTON LUIS SCREMIN	0043	001090/2004
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	0053	000153/2005
DANIELLE SZESZ	0015	000831/2003
DENISE CANOVA	0097	000070/2003
EDSON APARECIDO STADLER	0005	000804/2002
ELEN BARBARA CHERATO	0070	000398/2005
EMERSON E. WOYCEICHOSKI	0056	000229/2005
	0039	000950/2004
EUCLIDES SERGIO R. CALDAS	0052	000139/2005
EVERSON MANJINSKI	0062	000252/2005
	0036	000917/2004
	0085	000723/2005
	0058	000237/2005
FABIO COSTA DE MIRANDA	0001	000578/1997
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0050	000064/2005
	0035	000915/2004
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0030	000602/2004
FERNANDO MADUREIRA	0050	000064/2005
	0035	000915/2004
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0062	000252/2005
	0036	000917/2004
	0085	000723/2005
	0058	000237/2005
	0016	000910/2003
GILMAR COSTA VAZ	0065	000327/2005
GILMAR KUHN	0086	000742/2005
GILMAR PAVESI	0088	000757/2005
GILSON DOS SANTOS	0018	001082/2003
GISELI ITO GOMES AFONSO	0073	000426/2005
HAMILTON MACEDO BUHRER	0011	000529/2003
HELEN ROSE NERY LEAL	0055	000206/2005
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0065	000327/2005
HERMINIO FAGUNDES CUNHA	0083	000648/2005
INDIANARA MARIA RODRIGUES	0069	000390/2005
IVO PERICLES CALDAS	0052	000139/2005
	0028	000557/2004
JEFERSON BARBOSA	0006	001144/2002
	0008	000298/2003
	0025	000213/2004
JOAO FLAVIO MADALOZZO	0048	000041/2005
JOAO MANOEL GROTT	0039	000950/2004
JOAO NEY MARCAL	0098	000311/2004
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0055	000206/2005
JOCELIA MARA MARTINS	0056	000229/2005
JOSE AMILTON CHMULEK	0094	000827/2005
JOSE ANGELO JAREMA	0037	000920/2004
JOSE CARLOS DO CARMO	0079	000563/2005
JOSELIA APARECIDA KLOTH	0068	000373/2005
JUSSARA FATIMA DE GOES	0034	000895/2004
KATIA LOPES MARIANO	0092	000822/2005
	0091	000820/2005
	0058	000237/2005
LAERTES JOSE SANT'ANA COS	0084	000684/2005
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	0100	000338/2005
LEONARDO DITZEL MATTIOLI	0064	000304/2005
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0050	000064/2005
	0035	000915/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0029	000560/2004
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	0087	000748/2005
	0065	000327/2005
LUIZ CARLOS SILVEIRA	0034	000895/2004
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0086	000742/2005
LUIZ FERNANDO MATIAS	0024	000138/2004
	0030	000602/2004
	0023	000134/2004
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0030	000602/2004
LUIZ ROGERIO MORO	0003	000085/2001
MARCELO GAIA	0079	000563/2005
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0010	000417/2003
MARCIA ROSA TEIXEIRA DA C	0038	000923/2004
MARCO ANTONIO GROTT	0039	000950/2004
MARCOS BABINSKI MAROCHI	0093	000826/2005
MARIA CRISTINA BALUTA	0010	000417/2003
MARIA CRISTINA R.BARANOSK	0012	000587/2003
MARIA DO CARMO WINNIK	0070	000398/2005
MARIA IZABELA SILVA DE OL	0031	000699/2004
MARINICE SERAFIM SZEZERBI	0011	000529/2003
MARLI MARLENE HORST	0023	000134/2004
MARLI VOGLER MAUDA	0099	000118/2005
MATHUSALEM R. GAIA	0079	000563/2005
MATIAS ALVES DA COSTA	0003	000085/2001
	0038	000923/2004
MAURICIO BORBA	0097	000070/2003
MAURICIO JOSE MATRAS	0028	000557/2004
MICHEL JOAO HADDAD NETO	0040	000978/2004
MIGUEL A. DITZEL MARTELO	0063	000261/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0055	000206/2005
OLINDO DE OLIVEIRA	0078	000547/2005
	0026	000353/2004
ORLANDO RIBEIRO	0027	000408/2004
OSEAS SANTOS	0073	000426/2005
PATRICIA BORBA TARAS	0067	000359/2005
PATRICIA FERREIRA MENDES	0098	000311/2004
PAULO CESAR DE SOUZA	0037	000920/2004
PAULO GROTT FILHO	0072	000410/2005
	0051	000100/2005
	0039	000950/2004
	0042	001064/2004
	0049	000054/2005
	0035	000915/2004
	0016	000910/2003
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0013	000610/2003
	0002	000504/2000
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0087	000748/2005
PEDRO VOGLER FILHO	0099	000118/2005
RAQUEL BENITEZ KRUGER	0055	000206/2005
RENATA DE SOUZA POLETTI	0050	000064/2005
	0035	000915/2004
RENATO LUIZ FERNANDES FIL	0081	000598/2005
ROBERVAL IENECK	0089	000775/2005
	0022	000087/2004
	0046	001179/2004
RODRIGO DE MORAIS SOARES	0041	001006/2004
RODRIGO DI PIERO MENDES	0078	000547/2005
RODRIGO SIMIONATO	0100	000338/2005
ROMILDA SCHERES MOLOTTO F	0019	001133/2003
RONALDO MESSIAS DE CARVAL	0094	000827/2005
RUBENS C.TELES FLORENZANO	0057	000230/2005
SAIONARA S. FREITAS	0072	000410/2005
	0051	000100/2005
	0039	000950/2004
	0042	001064/2004
	0049	000054/2005
	0035	000915/2004
	0016	000910/2003
SANDRO FRANCO DE GODOY	0087	000748/2005
SANDRO GUILHERME DE BIASS	0076	000533/2005
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0083	000648/2005
	0075	000485/2005
	0031	000699/2004
	0009	000319/2003
	0066	000339/2005
SILVANA MENDES HELMES	0044	001138/2004
	0088	000757/2005
STELLA OSTERNACK M.STRAIO	0074	000478/2005
TALITA ANGELICA HENRIQUES	0032	000845/2004
TAMIMA GOBBO TUMA	0075	000485/2005
	0031	000699/2004
	0009	000319/2003
	0066	000339/2005
TARSIS M. PEREIRA	0020	001165/2003
	0059	000246/2005
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0077	000540/2005
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0025	000213/2004
VALERIO SCHMIDT	0007	000282/2003
VINYA MARA A.D. OLIVEIRA	0004	000690/2002
	0047	000016/2005
	0044	001138/2004
	0028	000557/2004
VITOR LEAL	0055	000206/2005
VITOR LEAL JUNIOR	0055	000206/2005
VIVIANE WEINGARTNER	0060	000249/2005
WALDI M. SOARES	0059	000246/2005
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0002	000504/2000
	0052	000139/2005
	0028	000557/2004
WILSON RIBEIRO JUNIOR	0050	000064/2005
	0035	000915/2004
ZAQUE SEVERINO MACHADO	0017	000963/2003
	0021	000058/2004

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-578/1997-MARIA ZALINA ARAUJO RIBAS LAIDANE x MARCOS AURELIO LAIDANE; Pelo exposto em vista da maioridade e da conclusao de curso superior pelo alimentado Marcos, com fundamento no que dispoeo art. 1695 caput do CC defiro o pedido de fl.59 ne exonero da obrigacao alimentar....P.R.I.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e FABIO COSTA DE MIRANDA-

2.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-504/2000-S.F. e outros x J.F.F.: Manifestem-se as partes, em cinco dias.-Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA e PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

3.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-85/2001-F.J.O.R. e outros x D.R.: Pelo exposto com fundamento no art. 267, III e par. 1º do ,CPC e art. 459, julgo extinto o processo para que surtam seus juridicos e legais efeitos....custas pela parte requernte na forma do que dispoe a lei 1060/50.-Adv. MATIAS ALVES DA COSTA e LUIZ ROGERIO MORO-

4.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-690/2002-A.K.L.S. x E.D.S.Manifeste-se a parte exequente.-Adv. VINYA MARA A.D. OLIVEIRA-

5.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-804/2002-L.L.F.S. e outros x F.C.P. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1144/2002-A.R.G. e outros x M.J.C.: Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o adimplemento integral e conforme o caso requerer a extincao da execucao ou o seu prosseguimento.-Adv. JEFERSON BARBOSA-

7.-DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-282/2003-L.C.M. x N.A.O. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. VALERIO SCHMIDT-

8.-ALIMENTOS-298/2003-R.S.D. e outros x A.J.M.D.: Ciencia a parte interessada.-Adv. JEFERSON BARBOSA-

9.-ALIMENTOS-319/2003-S.R.S. x J.S. -1- Designo o dia 20/03/2006, as 14h45min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA, TAMIMA GOBBO TUMA e ALEXANDRE P. BUHRER-

10.-DIVORCIO DIRETO-417/2003-N.A.S.S. x A.A.S.: Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.-Adv. MARIA CRISTINA BALUTA e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

11.-ALIMENTOS-529/2003-J.V.C.A. e outros x R.W.A.: Tendo em vista o requerimento de fl.147, acusando o pagamento do debito com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execucao.Custas na forma da Lei.-Adv. ARLETE AP. L. NOGUEIRA, HAMILTON MACEDO BUHRER, ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU e MARINICE SERAFIM SZEZERBICKI-

12.-ALIMENTOS-587/2003-L.L.N. e outros x J.F.N.Manifeste-se a requerente, em cinco dias.-Adv. MARIA CRISTINA R.BARANOSKI-

13.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-610/2003-I.G. e outros x C.A.G.Avoquei os autos. A proposito do contido a fl.263, devera o interessado dar integral cumprimento do contido no art. 45 do CPC, ciente de que enquanto nao formalizada a renuncia nos autos, na forma da lei, continua a representar o mandante.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-786/2003-T.R.S.P. e outros x S.O.P.; Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se.-Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES-

15.-GUARDA DA MENOR-831/2003-A.C.F. e outros x C.C.F. e outros; A despeito do contido a fl73/74 tambem dos atos que antecederam a decisao o certo e que a sentenca...o feito foi extinto com conhecimento de merito de modo que nada ha a decidir ou porcessar salvo eventual recurso ou execucao de sentenca, na forma da lei.-Adv. DANIELLE SZESZ-

16.-REC.UNIAO ESTA.C/C.PED. LIMIN-910/2003-E.R.B.L. e outros x H.P.B.: Manifestem-se as partes, em cinco dias.-Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA S. FREITAS e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-963/2003-E.S.R. e outros x L.E.R.: Pelo exposto com fundamento no art. 267, III e par. 1º do CPC e art.459 do CPC, julgo extinto o processo, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, sem julgamento de merito.Custas pela parte requerente....P.R.I.-Adv. ZAQUE SEVERINO MACHADO-

18.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1082/2003-A.F.C. x E.F.S.C. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º. da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentenca, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas pro rata, na forma do que dispoe a lei 1060/50...Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I...-Adv. GILSON DOS SANTOS-

19.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-1133/2003-O.A.F.R. e outros x E.L.; Pelo exposto com fundamento no art. 267, III e par. 1º do CPC e art. 459 do CPC, julgo extinto o processo para que surtam seus juridicos e legais efeitos, sem julgamento de merito.custas pela parte requerente, condicionada a lei 1060/50....-Adv. ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK-

20.-OFERTAMENTO DE ALIMENTOS-1165/2003-M.G.P. x I.F.P.R. e outros -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 336.00, no prazo de cinco dias.-Adv. TARSIS M. PEREIRA-

21.-SEPARACAO LIT.C/C AL.PROVIS.-58/2004-V.M.S.V. x I.G.V. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$-230.00-50%, no prazo de cinco dias.-Adv. ZAQUE SEVERINO MACHADO-

22.-ANUL.REC.PAT.DEC.NEG.EXON.ALI-87/2004-L.M. x R.G.K.M.R. e outros: Manifeste-se a respeito do pedido de desistencia.-Adv. ROBERVAL IENECK, AMAURI BECHINSKI e AMAURI CARVALHO ALVES-

23.-INVEST.PATER.C/C PREST. ALIME-134/2004-R.N.A.R. e outros x N.M.F.: Manifestem-se as partes pelo prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS e MARLI MARLENE HORST-

24.-EXEC.DE ALIM.P/COAÇAO PESSOAL-138/2004-C.S.R. e outros x A.S.S.: Manifeste-se seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

25.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-213/2004-V.C. x M.R.C. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$360.00- (50% para cada), no prazo de cinco dias.-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, JEFERSON BARBOSA e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

26.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-353/2004-M.G.M. x G.M. -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

27.-SEPARACAO JUDICIAL CC ALIMENT-408/2004-S.G. x C.M.P.G. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$-149,75- 50%, no prazo de cinco dias.-Adv. ORLANDO RIBEIRO-

28.-RECONHEC. PAT.C/C ALIMENTOS-557/2004-A.V.B.S.R. e outros x J.I. -Em cumprimento ao item 2.1, da Portaria 01/2005, deste Juizo, designo audiencia de conciliacao, designada para o dia 22/03/2006, as 14h-Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, MAURICIO JOSE MATRAS, VINYA MARA A.D. OLIVEIRA e IVO PERICLES CALDAS-

29.-ALIMENTOS-560/2004-W.M.R.D.S. e outros x G.D.S.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo de fl.34/35 e via de consequencia julgo extinta a presente acao o que faco com fundamento no art. 259, inc. III do CPC, autorizando eventuais levantamentos. Tendo em vista o noticiado a fl.39 intimem-se as partes para que informe os dados do novo empregador. ..Custas pro rata, na forma da lei 1060/50...-Adv. ARI BERNARDI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

30.-INVEST.PATER.C/C PREST. ALIME-602/2004-J.P.S.R. e outros x R.N.S. -Em cumprimento ao item 2.1, da Portaria 01/2005, deste Juizo, designo audiencia de conciliacao, designada para o dia 22/03/2006, as 14h30min.-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MATIAS e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

31.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-699/2004-J.M.S. x C.E.S.S.R. e outros -Em cumprimento ao item 2.1, da Portaria 01/2005, deste Juizo, designo audiencia de conciliacao, designada para o dia 22/03/2006, as 14h15min.-Adv. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA, TAMIMA GOBBO TUMA e SEBASTIAO PINTO DA CUNHA-

32.-REC.DISS.SOC.FATO CC PART.BEN-845/2004-E.L.N. x L.C.V.B. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 448.00, no prazo de cinco dias.-Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

33.-DIS.SOC.FATO C/OFERTA ALIM.-856/2004-E.M.F. x E.P.R.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo de fl.31/32 e via de consequencia julgo extinta a presente acao o que faco com fundamento no art. 269, inciso III do CPC.custas pro rata, na forma da lei 1060/50.P.R.I.-Adv. CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI-

34.-SEP.JUD.LIT.C/C LIM. GUARDA-895/2004-R.A.G.R. x E.R. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 379.00, no prazo de cinco dias.-Adv. JUSSARA FATIMA DE GOES e LUIZ CARLOS SILVEIRA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-915/2004-F.O.S.R. e outros x E.J.T.S.; Tendo em vista o requerimento de fl.49 acusando o pagamento do debito, com fundamento no artigo 794 I do CPC, julgo extinta a presente execucao.Condeno o executado

ao pagamento das custas processuais e honorarios que fixo em 15%....P.R.I.-Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI, WILSON RIBEIRO JUNIOR, PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

36.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-917/2004-L.A.P.O.R. e outros x R.B.M.: A replica, no prazo de 05 dias.-Adv. EVERSON MANJINSKI e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

37.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-920/2004-E.A.L. x E.C.S.Nao ha questoes processuais pendentes. Fixo como pontos controvertidos as melhoires condicoes da requerente pata ter a guarda dos filhos da requerente. Defiro a producao de prova oral.....Para tal finalidade nomeio a assistente social Cleunice c. de Souza....Pra para entrega do laudo vinte dias.Designo o dia 24/01/2006, as 15h para audiencia de instrucao e julgamento... -Adv. JOSE ANGELO JAREMA, ALCIONE AGGIO e PAULO CESAR DE SOUZA-

38.-DIVORCIO DIRETO-923/2004-A.A.R.S. x M.B.S. -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. MATIAS ALVES DA COSTA, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA, MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA e ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU-

39.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-950/2004-S.F.M. x E.J.F.M.: Tendo em vista o pedido de desistencia homologado nos autos principais com extincao do feito, julgo extinta a presente acao cautelar pela perda de objeto..custas pela parte requerente, na forma da lei 1060/50..P.R.I.-Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA S. FREITAS, MARCO ANTONIO GROTT, JOAO MANOEL GROTT e EMERSON E. WOYCEICHOSKI-

40.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-978/2004-A.S. x A.G.S.R. e outros; Posto isso e por tudo que mais dos autos consta, homologo o reconhecimento de paternidade.....Tendo em vista que houve o reconhecimento parcial da procedencia do pedido, residindo a controversia tao somente sobre questao secundaria.....P.R.I.-Adv. ADAO MACEDO e MICHEL JOAO HADDAD NETO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1006/2004-A.P.T. x S.L.B. -Sobre a justificativa, manifeste-se o Exequente em cinco dias-Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES-

42.-MEDIDA CAUT SEP DE CORPOS-1064/2004-V.J.D.S. x H.R.S.: Tendo em vista o acordo homologado nos autos principais com a decretacao da separacao judicial, julgo extinta a presente cautelar pela perda de objeto o que faco com base no art. 796 do CPC, e na forma do art. 459 do CPC. Custas na forma da lei 1060/50.....P.R.I. -Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

43.-DIS.SOC.FATO C/OFERTA ALIM.-1090/2004-L.P.D.S. x J.E.A.B. -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos e efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 570.00.-Adv. DALTON LUIS SCREMIN-

44.-SEPARACAO JUDICIAL-1138/2004-C.C.K. x P.F.M.K.; Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia retro o uqe faco com fundamento no art. 267, inc. VIII e na forma do art. 459 ambos do CPC e via de consequencia julgo extinto o processo, sem julgamento de merito.Custas ex vi legis.P.R.I.-Adv. VINYA MARA A.D. OLIVEIRA e SILVANA MENDES HELMES-

45.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-1167/2004-M.D.C.R. x N.T. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. ANA PAULA WENTZ CUNHA-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1179/2004-A.L.O.r.p.s.m. e outros x E.J.O. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ROBERVAL IENECK, AMAURI BECHINSKI e AMAURI CARVALHO ALVES-

47.-ALIMENTOS-16/2005-A.L.K. e outros x C.C.K.: Homolgo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia retro... e via de consequencia julgo extinto o processo, sem conhecimento de merito. Custas ex vi legis.-Adv. VINYA MARA A.D. OLIVEIRA-

48.-ALIMENTOS-41/2005-M.C. x J.A.V.R.Sobre o pedido de desistencia da autora, manifeste-se o reu em cinco dias.-Adv. JOAO FLAVIO MADALOZZO-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-54/2005-G.E.B.C. e outros x E.C.: Intime-se a parte exequente para manifestacao, ciente de que a inercia do processo sera extinto nos termos do art. 794, inc. I do CPC.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

50.-SEPARACAO JUDICIAL-64/2005-M.F.C.F.D.S. x C.F.D.S.: Intimem-se os conjuges para ratificar pessoalmente o acordo de fl.34/36, mantendo-se os autos em cartorio para tal finalidade pelo prazo maximo de trinta dias.-Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI, WILSON RIBEIRO JUNIOR e CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI-

51.-REVISAO DE PENS. ALIMENTICIA-100/2005-S.P.M.G.r. e outros x D.R.G. -1- Designo o dia 20/03/2006, as 15h., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. ANGELO PILATTI JUNIOR, PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

52.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-139/2005-I.M.A.S. x M.S.S. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. IVO PERICLES CALDAS, EUCLIDES SERGIO R. CALDAS e WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-

53.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-153/2005-O.J.S.A. x J.V.B.S. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º. da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentenca, o divorcio,para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma do acordado. Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I.. -Adv. ANGELA BONTORIN e DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-

54.-RECON.UNIAO EST.C/C.PART.BENS-177/2005-R.C. x L.S. -1- Designo o dia 22/03/2006 as 14h45min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e ANGELA BONTORIN-

55.-ALT.GUARDA C/C.EXON.P.ALIMENT-206/2005-M.S. x D.M.L.:Sobre a proposta de honorarios manifestem-se as partes.-Adv. VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MURILO ZANETTI LEAL, HELEN ROSE NERY LEAL, VITOR LEAL JUNIOR, ANAHY ALVES DE QUADROS, RAQUEL BENITEZ KRUGER e CAROLINE IVANKI MARTINS-

56.-ALIMENTOS-229/2005-L.D.D.S.R. e outros x J.L.D.S.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo de fl.32/33, e via de consequencia julgo extinta a presente acao, o que faco com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas pro rata....P.R.I.-Adv. EMERSON E. WOYCEICHOSKI, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, JOCELIA MARA MARTINS e AMAURI BECHINSKI-

57.-ALIMENTOS-230/2005-M.D.D.S.V. x N.M. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. RUBENS C.TELES FLORENZANO-

58.-GUARDA E RESP.C.LIMINAR-237/2005-N.K. e outros x B.C.K.R. e outros -1- Designo o dia 27/03/2006, as 14h30min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. KATIA LOPES MARIANO, CYNTHIA DE A. ANUNZIATO SANTANA, GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

59.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-246/2005-K.F.S.S. x H.M.C.S. e outros -1- Designo o dia 27/03/2006, as 13h30min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. TARSIS M. PEREIRA e WALDI M. SOARES-

60.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-249/2005-J.F.M. x T.F.F.; Intime-se para juntar a certidao de casamento atualizada com a respectiva averbacao.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

61.-CONV.DE SEP.CONS.EM DIVORCIO-251/2005-W.M.A. x A.F.S.: Intime-se para juntar certido de casamento atualizada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

62.-CONV de SEP EM DIVORCIO-252/2005-N.R. x M.P.F.: a requerente para a replica.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

63.-SEPARACAO JUDICIAL-261/2005-J.C.C. x O.C. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 831.50-, no prazo de cinco dias.-Adv. MIGUEL A. DITZEL MARTELO-

64.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-304/2005-S.G.S. x N.G.S. -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. LEONARDO DITZEL MATTIOLI e ALI MUSTAPHA ATAYA-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-327/2005-V.F.P.r. e outros x P.S.P.; Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, sob pena de extincao.-Adv. GILMAR COSTA VAZ, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-

66.-REC.DISS.UNIAO ESTAV.C/C.ALIM-339/2005-N.G.Z. x J.N. -1- Designo o dia 27/03/2006, as 13h45min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA e TAMIMA GOBBO TUMA-

67.-DEC.REC.SOC.FATO C/C.DIS.SOC.-359/2005-J.R. x L.O.S. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. PATRICIA BORBA TARAS-

68.-EXEC.P/QUANTIA CERTA PENS.AL.-373/2005-A.N.F.N.R. e outros x N.S.N.; Diga a exequente ciente de que na inercia do processo sera extinto, nos termos do art. 794, inc. I do CPC.-Adv. JOSELIA APARECIDA KLOTH-

69.-ALIM.PROV.C/C.LIM.RETENCAO VA-390/2005-A.F.T. e outros x J.T. -1- Designo o dia 20/03/2006,as 15h15min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-398/2005-V.D.T. e outros x M.T.N. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ELEN BARBARA CHERATO e MARIA DO CARMO WINNIK-

71.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-399/2005-W.C. x N.G. -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO-

72.-ALIM. C/C PED. DE LIMINAR-410/2005-J.V.B.R.S.r. e outros x A.R.S. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

73.-DIVORCIO DIRETO-426/2005-D.C.R.V. x D.A.V.: Intime-se a autora para cumprir a cota de fl.24, no prazo de 10 dias.-Adv. OSEAS SANTOS, ANDREIA CARVALHO DA SILVA e GISELI ITO GOMES AFONSO-

74.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-478/2005-L.G.H.r. e outros x L.H.F. e outros: Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias.-Adv. STELLA OSTERNACK M.STRAIOTTO, ALEXANDRE STRAIOTTO, e -

75.-REC.DISS.UNIAO ESTAV.C/C.ALIM-485/2005-G.M. x J.H.N. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA, TAMIMA GOBBO TUMA-

76.-EXEC.PRESTACAO ALIMENTICIA-533/2005-L.F.I.r. e outros x M.I. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ARAMIS SCHRUT e SANDRO GUILHERME DE BIASSIO SCHRUT-

77.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-540/2005-A.F. x L.B.F.r. e outros: Pelo exposto com fundamento no art. 284, par. unico e art. 295, caput e inc. VI parte final, todos do CPC, e ainda na forma do artigo 459, do CPC, indefiro a inicial, por inepcia e julgo extinto o processo sem conhecimento de merito.Custas pela parte autora. R.I.-Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-547/2005-L.G.G.r. e outros x E.L.G. -1- Designo o dia 22/03/2006, as 13h30min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO TAVARNARO e RODRIGO DI PIERO MENDES-

79.-ALIMENTOS-563/2005-I.A.O. x P.D.A.: Sobre o prosseguimento do feiot, manifeste-se em cinco dias.-Adv. MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA e JOSE CARLOS DO CARMO-

80.-ALIMENTOS-576/2005-G.C.B.r. e outros x A.P.A.B.: iNTIME-SE para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 153,00, no prazo de cinco dias.-Adv. ALESANDRA JACQUES GUSE-

81.-GUARDA PROVISORIA DE MENOR-598/2005-R.M.L. x L.O. -Intimem-se as partes para falarem sobre o laudo, no prazo de dez dias.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

82.-DIVORCIO DIRETO-642/2005-G.A.D. x J.M.N.D.: Intime-se-os para comparecer em cartorio no prazo de 05 dias, sob pena de extincao do processo.-Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

83.-ALIMENTOS-648/2005-A.L.P.A.r. e outros x A.S.A.: Intime-se para a autora informar nos autos em cinco dias o endereco do empregador do requerido..-Adv. HERMINIO FAGUNDES CUNHA e SEBASTIAO PINTO DA CUNHA-

84.-CONV. DE SEP. EM DIV. JUD. LI-684/2005-Z.R. x M.J.L. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. LAERTES JOSE SANT'ANA COSTA JUNIOR-

85.-IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUTIT-723/2005-M.M.K. x N.K. e outros.....julgo improcedente a presente impugnacao e mantenho o beneficio nos termos em que foi concedido. Custas pela parte impugnante.-Adv. EVERSON MANJINSKI, GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

86.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-742/2005-J.W.D. x T.C.D. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º. da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentenca, a separacao judicial do casal,para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I.. -Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e GILMAR KUHN-

87.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-748/2005-T.B. x S.L. -1- Designo o dia 31/01/2006, as 15h, para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, SANDRO FRANCO DE GODOY, CARLOS GUSTAVO HORST e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

88.-DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-757/2005-C.R.V. x R.C.C. -Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado entre as aprtes na peticao inicial....julgo extinto o processo com conhecimento de merito. Custas ex vi legis, na forma da lei 1060/50.....P.R.I.Adv. GILMAR PAVESI e SILVANA MENDES HELMES-

89.-MODIF.CLAUS.DTO.DE VISITAS-775/2005-A.M. x P.B.R.Indefiro o pedido de alterazao liminar de visita ante a ausencia de qualquer elemento de prova de que sta havendo resistencia da requerida ao modo estabelecido. Designo desde ja, audiencia de conciliaqcao para o dia 27/03/2006, as 14h...-Adv. ROBERVAL IENECK, AMAURI CARVALHO ALVES e AMAURI BECHINSKI-

90.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-786/2005-S.F.M. x E.J.; Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de regularizar a sua representacao processual, no prazo de dez dias pena de indeferimento.-Adv. ANDRESSA SOLTES FERNANDES-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-820/2005-B.G.G.B.r. e outros x A.B.: Preliminarmente intime-se a parte autora para regularizar a representacao processual, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.-Adv. KATIA LOPES MARIANO e CYNTHIA DE A. ANUNZIATO SANTANA-

92.-REVISAO DE PENS. ALIMENTICIA-822/2005-B.G.G.B.r. e outros x A.B. -1- Processe-se em segredo de justi;a. 2- Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 3- Preliminarmente intime-se a parte requerente para regularizar sua representacao processual no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuizo do determinado supra designo desde ja o dia 22/03/2006, as 13h45min, para audiencia de conciliacao. 4-Cite-se o Requerido e intimem-se os Autores a fim de que comparecam na audiencia designada, acompanhados de seus procuradores, importando a ausencia do reu em confissao e revelia, e a da parte autora em extincao do processo. 5- Conste do mandado de citacao que se nao for feito acordo, o reu podera contestar no prazo de 15 dias, contados a partir da data da audiencia.6- Ciencia ao Ministerio Publico. 7- Intimem-se.-Adv. KATIA LOPES MARIANO e CYNTHIA DE A. ANUNZIATO SANTANA-

93.-SEPARACAO JUDICIAL-826/2005-S.S.B. x V.B.: Processe-se em segredo de justica. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria..Arbitro alimentos provisionais em 75% do salario minimo....Designo audiencia para o dia 27.03.2006, as 14h15min.-Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI-

94.-SEPARACAO JUDICIAL-827/2005-S.A.A. x I.A.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de esclarecer a pretensao de arrolamento de bens pertencentes a pessoa juridica uma vez que na presente demanda somente poderao ser arrolados bens pertencentes ao casal litigante, sendo vedado o arrolamentode qualquer bem pertencente a pessoa juridica da qual o casal ou um dos conjudes seja socio....no prazo de dez dias, pena de indeferimento.-Adv. JOSE AMILTON CHMULEK, RONALDO MESSIAS DE CARVALHO e -

95.-CARTA PRECATORIA-100/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GUARAPUAVA - PR -E.F.U. e outros x W.C.A.: Intime-se informando a qualificacao completa da autora para que seja elaborada a carta de adjudicacao, no prazo de 05 dias.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

96.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-153/2002-OTACILIO DE ALMEIDA x VARA DE REGISTROS PUBLICOS: Preliminarmente pela ordem processual devera a parte requerente comprovar nos autos o cumprimento do disposto no art. 232 do CPC com relacao a todos as citacoes feitas por edital eis que nao sendo beneficiaria da jsutica gratuita, as publicacoes tambem devem ser feitas em jornal de circulacao local.-Adv. ANDRE CORREIA MENDES-

97.-RET. UNIF. DIV. REG.DE IMOVEI-70/2003-TEREZA JUSTUS e outros; Posto isso com base nos artigos 212 e 213 da Lei 6015/73, defiro a presente postulacao e determino seja retificadas as areas e confrontacoes....Custas pela parte requerente.P.R.I. -Adv. MAURICIO BORBA, CEZAR FERNANDO PILATTI e DENISE CANOVA-

98.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-311/2004-I.P.R. e outros x J.N.M.N. -Em cumprimento ao item 2.1, da Portaria 01/2005, deste Juizo, designo audiencia de conciliacao, designada para o dia 22/03/2006, 15h15min.-Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES, JOAO NEY MARCAL e PATRICIA FERREIRA MENDES-

99.-RETIFICACAO DE AREA-118/2005-MAURO JORGE PRIMOR x ESTE JUIZO: Manifeste-se seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. PEDRO VOGLER FILHO e MARLI VOGLER MAUDA-

100.-RETIFICACAO-338/2005-WILLIAN DE SOUZA x ESTE JIUZO: Sonre a cota ministerial, manifeste-se o autor, em cinco dias.-Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO e RODRIGO SIMIONATO-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA DE FAMIIA E ANEXOS
RELAÇAO Nº 30/3005.
DENISE DAMO COMEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEIXO MENDES NETO	0004	000611/2005
ANNIE OZGA RICARDO	0005	000831/2005
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0005	000831/2005
MARIA CRISTINA R.BARANOSK	0002	000611/2003
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0003	000349/2004
SAIONARA S. FREITAS	0001	000828/2001

ZAQUE SEVERINO MACHADO 0006 000247/2005

1.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-828/2001-L.V.A. e outros x J.C.S.A.; Tendo em vista o requerimento de fl.1387, acusando o pagamento do debito, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a execucao de fl.207/208. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 15% do valor da divida...R.I.-Adv. SAIONARA S. FREITAS-

2.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-611/2003-J.A. e outros x N.S.M.: Manifeste-se sobre o novo calculo, no prazo de 05 dias. dv. MARIA CRISTINA R.BARANOSKI-

3.-ALIMENTOS-349/2004-J.R.M. e outros x P.A.M. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

4.-ALIMENTOS-611/2005-G.B.G.r. e outros x G.S.G.: Faculto a parte autora emendar a inicial pra o fim de corrigir o valor da causa, no prazo de dez dias.-Adv. ALEIXO MENDES NETO-

5.-ALIMENTOS-831/2005-M.A.V.J. e outros x M.A.V.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de: a) formular pedido certo e determinado quanto aos alimentos que pretende; b) informar nos autos o nome e endereco do empregador do requerido.Prazo de dez dias, pena de indeferimento.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-

6.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-247/2005-VANESSA RODRIGUES SANTOS x ESTE JUIZO: Intime-se para manifestacao pelo prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ZAQUE SEVERINO MACHADO-

Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PR
JUÍZA - DRA. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
ESCRIVÃO - LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA
RELAÇÃO Nº 21/05

ADRIANO SANDRO DE LIMA	14
ALAN ROGÉRIO MINCACHE	20
ALCEU JOSÉ BERMEJO	13
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA	21
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	02
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	09
CARLOS NATAL GIARETA	20
CARLOS PEREIRA	04
DORIVAL PADUAN HERNANDES	12
FABIANO MURIEL DOMINGUES	07;16
GERALDO CAETANO RODRIGUES	11
GIANE LOPES TSURUTA	10
ILMO TRISTÃO BARBOSA	06
JOSÉ ANTONIO MOREIRA	09
JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO	07
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM	19
JUAREZ FERREIRA	21
KARINA DA SILVA BELOTO	09
LENICE A. MENDES TROYA -	22
LUIZ ANTÔNIO BERMEJO	13
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	08
MARCUS LEANDRO A . GENOVEZI	17
MARIA CRISTINA LOZOVEY	02
MARIA ELIZABETH JACOB	01
NEY ROSA BITTENCOURT	15
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	03; 18
SÉRGIO ANTONIO MEDA	05 ;20
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	19

1- ALVARÁ 216/2004 – JOANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS X JUÍZO LOCAL – Manifeste-se a requerente sobre o parecer da procuradoria de fls. 33/35. Intime-se - ADV. MARIA ELIZABETH JACOB.

2- EMBARGOS DE TERCEIROS 75/2005 – ANTÔNIO EDUARDO DE LIMA SILVA E OUTROS X CONSELVAN AGRICULTURA LTDA – Diante da certidão supra e tendo em vista o não atendimento pelos devedores do despacho de fls. 40/42, revogo a liminar anteriormente concedida, não reconhecendo, pois, a posse do bem litigioso pelos embargantes. Cite-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos, em 10 dias, com as advertências legais. Recebo a petição de fls. 44/46 à título de emenda da inicial. Intimem-se. Diligências necessárias. ADV. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN E MARIA CRISTINA LOZOVEY.

3- REINTEGRAÇÃO DE POSSE 79/05 – ROSILENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA X VALDECIR ANDRADE CAMOLESE – Sobre o pedido de fls., 156, manifeste-se a autora, em cinco (05) dias. ADV. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO.

4- AÇÃO CIVIL PÚBLICA 185/99 – ADEAM X YONE BUENO DE PAIVA MENEZES – Sobre a petição e documentos juntados às fls., 286/303, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. ADV. CARLOS PEREIRA.

5- EXECUÇÃO FISCAL 18/98 – INSS X SUPERMERCADO ORIEL LTDA – Designo o dia 10/out/2005, às 9:30 horas, para a venda dos bens penhorados em primeira arrematação, por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 24/out/2005, às 9:30 horas, em Segunda arrematação, pela melhor oferta desprezado o preço vil . . . ADV. SÉRGO ANTONIO MEDA.

6- EXECUÇÃO 11/99 – COOP. AG. PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA X ALBERTO CARLOS DELAMUTA – Ante os resultados infrutíferos das arrematações, manifeste-se o credor, em cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito. ADV. ILMO TRISTÃO BARBOSA.

7- REINTEGRAÇÃO DE POSSE 36/2005 – ANNA ANAYDE DA SILVA PAIVA X GENÉSIO ALVES - ... Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, nos termos do disposto nos artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, conforme o memorial descritivo aposto na matrícula nº 2.743, do C.R.I. desta Comarca. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais arbitro, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de processo Civil, em r$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em consideração a natureza e a complexidade da causa, a desnecessidade de realização de instrução em audiência, bem como o alto grau de zelo do profissional e o fato de residir o patrono em Comarca próxima da prestação jurisdicional, tudo devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. P.R.I. No mais, cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que forem aplicáveis, procedendo-se ás anotações e comunicações que se fizerem necessárias. ADV. JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO E FABIANO MURIEL DOMINGUES.

8- PREVIDENCIÁRIA 87/2005 – ADELINA ALVES SIMEÃO X INSS – Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. ADV. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

9- COBRANÇA 61/05 – BUNGE FERTILIZANTES S/A X MAURÍCIO MIRANDA NICHOLS – Decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se o credor. ADV. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTONIO MOREIRA e KARINA DA SILVA BELOTO.

10- EXECUÇÃO 150/99 – GARÇA RURAL LTDA X ALBERTINO DELAMUTA e EUNICE MARIA DELAMUTA – Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor em cinco (05) dias. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. GIANE LOPES TSURUTA.

11- CARTA PRECATÓRIA 061/05 – INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA S/A X JOSÉ ANTONIO SALUSTIANO FABRIS - Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 09/verso. ADV. GERALDO CAETANO RODRIGUES.

12- EXECUÇÃO 85/98 – DORIVAL PADUAN HERNANDES X PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS – Manifeste-se sobre o oferecimento de bens em (05) dias . ADV. DORIVAL PADUAN HERNANDES.

13- OPOSIÇÃO 89/94 – INEZ IGNACIO ALVES X JOSÉ MARCELINO DE ASSIS – Nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC, defiro o pedido de fls. 173/174, cabendo ao requerente a retirada em cartório da respectiva certidão do inteiro teor para o competente registro. Lavre-se o termo de penhora nos autos e intimem-se o devedor pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, constituindo-se ainda por este ato, o depositário (artigo 659, §5º, do CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. ADV. ALCEU JOSÉ BERMEJO E LUIZ ANTÔNIO BERMEJO.

14- ALVARÁ 59/05 – APARECIDA DE JESUS RISSATO X JUÍZO LOCAL – Atenda-se a requerente, o parecer ministerial. ADV. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

15- EXECUÇÃO 276/04 – ISDRALIT IND. E COM. LTDA X CARMONA CABRERA ENG & CONSTRUÇÃO LTDA – Não sendo Flávio Carmona parte neste processo, indefiro o pedido de fls., 46. ADV. NEY ROSA BITTENCOURT.

16- AÇÃO ORDINÁRIA 37/05 – MARIA APARECIDA GARCIA X REINALDO GARCIA BANHOS – Atenda-se a promoção ministerial retro. ADV. FABIANO MURIEL DOMINGUES.

17- EXECUÇÃO 137/2001 – SINDICATO RURAL PATRONAL X PREFEITURA DE SANTA MARIANA – Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente ação, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. ADV. MARCUS LENADRO A. GENOVEZI.

18- INVENTÁRIO 214/96 – MARCOS ANTÔNIO AMADEU X WALTER LUIZ AMADEU – Nos termos do artigo 1.041, do CPC, observar-se-á na sobrepartilha o mesmo procedimento do inventário. Assim, julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartlha dos bens deixados pelo falecimento de Walter Luiz Amadeu, consoante os termos de fls. 137/140 destes autos de Inventário, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Certificado o trânsito em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, estando devidamente comprovado o recolhimento dos impostos de transmissão de propriedade devidos (mortis causa e ou inter vivos), bem como tendo em vista a manifestação da Fazenda Pública Estadual, em atenção ao contido no item 5.10.4 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se alvará judicial á Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, autorizando o levantamento do saldo total que se encontra depositado em nome do espólio do de cujos (cf. doc. fls. 166) por intermédio do inventariante ou seu procurador, que deverá fazer a partilha aos demais herdeiros. O alvará terá prazo de validade de 30 (trinta) dias. Custas na forma regimental. ADV. RUBENS LISBOA FILHO.

19- BUSCA E APREENSÃO 85/2005 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X LAURO RODRIGUES NUNES – Face a desistência da ação manifestada pela parte autora ás fls. 23, e com a qual anuiu o requerido, julgo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, e pela parte desistente. Certificado o trânsito, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autores, com as cautelas de estilo. ADV. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO E JOSÉ VALNIR ZAMBRIM.

20- NULIDADE 125/01 – PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS X OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA – Recebo o recurso de apelação interposto às fls., 174/185, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de lei. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, e cumprido o item 5.12.5 do CN, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observando-se o contido no ofício circular nº 09/05, com as homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se. ADV. SÉRGIO ANTONIO MEDA, ALAN ROGÉRIO MINCACHE e CARLOS NATAL GIARETTA.

21- PRESTAÇÃO DE CONTAS 133/98 – ANTÔNIO DE PAIVA NETO E OUTROS X ANNA ANAYDE DA SILVA PAIVA – Manifeste-se as partes, acerca da manifestação do sr. Perito. ADV. JUAREZ FERREIRA E ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA.

22- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 128/05 – E. B. X W. B. – Reduza-se à termo a penhora, intimando-se o executado a fim de que exiba prova de propriedade do bem (art. 656, § único CPC). ADV. LENICE ª MENDES TROYA.

Santo Antônio da Platina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. MARCIO GERON
RELAÇÃO Nº 10/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0003	000184/1998
	0020	000341/2004
ADILSON SCHREINER MARAN	0004	000124/1999
	0016	000096/2004
	0007	000013/2002
	0010	000054/2003
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	0033	000051/2005
CINTIA FERNANDA LANZARIN	0032	000095/2004
CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ	0034	000112/2005
CLAUDIO EDUARDO SBARDEL OTTO	0011	000100/2003
	0023	000102/2005
	0021	000027/2005
CLEYTON IGOR MORO	0005	000141/2001
	0014	000311/2003
	0006	000243/2001
CLOVIS RODRIGUES	0032	000095/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	0028	000222/2005
DEBORA CANDIDA SPAGNOL	0025	000141/2005
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0019	000283/2004
EDSON LUIZ COCCO	0002	000472/1996
	0012	000158/2003
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	0008	000054/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	0015	000072/2004
FLAVIO JOSE PENSO	0022	000051/2005
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	0017	000131/2004
	0029	000232/2005
JOSE DORIVAL BANDEIRA	0005	000141/2001
LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR	0027	000196/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER	0009	000149/2002
MARCIO RODRIGO FRIZZO	0030	000017/1999
	0031	000047/1999
MARIO CEZAR TOMAZONI	0013	000229/2003
NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE	0018	000254/2004
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	0034	000112/2005
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0024	000108/2005
ROMALINO CORBARI	0026	000142/2005
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0001	000617/1995

1.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 617/1995 - OLMIRO DUTRA x ERONILDO RECH e outro - "Indeferido o pedido de fls. 96, uma vez que cabe a parte diligenciar a seu interesse" - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 472/1996 - BANCO DO BRASIL S.A. x CERÂMICA SÃO GABRIEL LTDA. e outros - "Ao preparo de custas no valor de R$ 2.783,38" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

3.-INVENTÁRIO-184/1998 - ESPOLIO DE ELOINA ELOINA ALVES SCHREINER - "À inventariante para proceder o recolhimento dos impostos devidos e juntar as respectivas negativas de débitos fiscais em nome da "de cujus", no prazo de 10 dias" - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

4.-INVENTÁRIO - 124/1999 - ESPOLIO DE ROMEU NICOLETTI - "À inventariante sobre o imposto "causa mortis" no valor de R$ 5.581,35" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

5.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 141/2001 - C.E.S. x J.F.G. - "Considerando os termos do ofício de fls. 75, deverão as partes dar cumprimento ao item "2" do termo de fls. 71 (depositar R$ 25,00 mensais, até completar o valor do exame), iniciando-se os depósitos no prazo de 10 dias, nos próprios autos, com o conseqüente depósito em caderneta de poupança, em nome das partes" - Advs. CLEYTON IGOR MORO e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

6.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 243/2001 - F.J.S. x J.F.V. - "Ao autor face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

7.-REVISÃO DE ALIMENTOS - 13/2002 - I.M.O. x S.A.R.O. - "Ao autor sobre os termos da petição de fls. 50" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

8.-INVENTÁRIO - 54/2002 - ESPOLIO DE IVAN DA SILVA DE ALBUQUERQUE - "À inventariante para, em 10 dias, atender o requerido às fls. 80 pela Fazenda Pública Estadual" - Adv. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.

9.-DEPÓSITO - 149/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SAMI IBRAHIM ABDEL HADI - "Ao autor face o decurso do prazo da suspensão" - Adva. MAGDA LUIZA R. EGGER.

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 54/2003 - SIRINEU SALVADORI x IVA MAGNANI DAL BÓ e outros - "Ao exeqüente sobre os termos da petição de fls. 119/120" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

11.-INVENTÁRIO - 100/2003 - ESPOLIO DE CEZAR PIACENTINI - "À inventariante sobre o valor de R$ 5.300,00, atribuído pela Fazenda Pública Estadual, ao imóvel inventariado" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

12.-INVENTÁRIO - 158/2003 - ESPOLIO DE ANTONIO DOS SANTOS SCHLOSSER - "À inventariante sobre o esboço de partilha" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

13.-ARROLAMENTO - 229/2003 - ESPOLIO DE ARLINDO JUSTEN - "À inventariante para comprovar o recolhimento dos impostos devidos" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

14.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 311/2003 - A.V.C. x A.G. - "Ao autor face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

15.-BUSCA E APREENSÃO - 72/2004 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCEIRO E INVESTIMENTO x CONSTANTE SASINSKI - "À autora para promover o andamento do feito, tendo em vista o contido na certidão 45" - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 96/2004 - L.H.G.O.L. x S.O.L. - "Ao exeqüente face a certidão negativa do Oficial de Justiça" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

17.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 131/2004 - C.L.B. x S.B. - "À exeqüente sobre os documentos de fls. 37/40" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

18.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 254/2004 - R.B.M. e J.M. - "À autora para, em 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto inter-vivos" - Adv. NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE.

19.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL - 283/2004 - W. R. DIVERSÕES ELETRÔNICAS & CIA. LTDA. x DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e outro - "À interpelante para, em 48 horas, retirar os autos de cartório, sob pena de arquivamento" - Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO.

20.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 341/2004 - E.D. e L.T.M.P.D. - Aos requerentes face o decurso do prazo requerido às fls. 24" - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 27/2005 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x FRONTEIRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outros - "Aos executados sobre os termos da petição de fls. 123/125" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

22.-RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - 51/2005 - CONCEIÇÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - "Julgado procedente o pedido" - Adv. FLAVIO JOSE PENSO.

23.-EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 102/2005 - LEONIDES FOPPA e s/m x ARGENOR TOFFOLI e s/m - "Aos exeqüentes, considerando o contido nas certidões de fls. 19" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

24.-BUSCA E APREENSÃO 108/2005 - H. ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. x CESAR MARCELO DOS SANTOS - "À autora sobre a conta no valor total de R$ 4.673,06, datada de 04.08.2005, e sobre o depósito do mesmo valor, efetuado em data de 18.08.2005" - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER.

25.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 141/2005 - JOVANE FRIGHETO x EVANDRO GIONGO - "À exeqüente sobre os termos da petição de fls. 37 e considerando o contido na certidão de fls. 38" - Adva. DEBORA CANDIDA SPAGNOL.

26.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 142/2005 - L A B e C T B - "Ao autor para, em 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto inter-vivos" - Adv. ROMALINO CORBARI.

27.-EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - 196/2005 - NILVA ANA COGO GOMES x EDEGAR EBERTS - "À exeqüente sobre o bem nomeado à penhora" - Adv. LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR.

28.-BUSCA E APREENSÃO - 222/2005 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO ANTUNES - "À autora face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça" - Adva. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

29.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 232/2005 - C.V.L.R. x A.G.M. - "Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

30.-EXECUÇÃO FISCAL - 17/1999 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x T M INDÚSTRIA DE CON-

FECÇÕES LTDA. - “Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do C.P.C.” - Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO.

31.-EXECUÇÃO FISCAL - 47/1999 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - “Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do C.P.C.” - Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO.

32.-CARTA PRECATORIA - 95/2004 - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE LONDRINA - PR - A O x F C L - “Nova data para a audiência de inquirição, dia 16 de novembro de 2005, às 15:40 horas” - Advs. CLOVIS RODRIGUES e CINTIA FERNANDA LANZARIN.

33.-CARTA PRECATORIA - 51/2005 - VARA CIVEL DA COMARCA DE CAPANEMA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CAPANEMA LTDA. - COAGRO x JANDIR VANZETO e outros - “Ao preparo de custas no valor de R$ 32,01” - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

34.-CARTA PRECATORIA - 112/2005 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANDRADINA - SP - JOSE CARLOS DA LUZ x JOÃOZINHO BREMBATI e outro - “Audiência de inquirição dia 07 de dezembro de 2005, às 15:30 horas” - Advs. CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ e NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 209/2005
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0004	000102/2000
	0022	001531/2004
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	0024	001730/2004
ANGELITA DE ALMEIDA LARA	0035	000153/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0027	000742/2005
ANTONIO SBANO	0027	000742/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0031	001314/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0006	000408/2002
CARLOS AUGUSTO COGO	0025	000615/2005
CARLOS VANDERLEI MUHLSTED	0002	000499/1996
CARMEM MARIA MONTEIRO FUL	0024	001730/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0020	001453/2004
CRYSTIANE LINHARES	0015	000230/2004
DARIO ALMEIDA P. DE FREIT	0027	000742/2005
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0017	000643/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0008	000674/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	0023	001571/2004
EDUARDO VARELA GARCIA	0021	001505/2004
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0007	000665/2002
EMERSON NORIHIKO FUKISHIM	0023	001571/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0032	001971/2003
	0033	001974/2003
	0028	000861/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0001	000324/1994
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0033	001974/2003
	0028	000861/2005
EUCLIDES R. FACCHI	0011	001230/2003
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0008	000674/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0029	000114/1994
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0006	000408/2002
GISLENE ALMEIDA BARROZO	0026	000655/2005
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0024	001730/2004
HENRIQUE GAEDE	0008	000674/2002
IBERE INDIO DO BRASIL P M	0017	000643/2004
INACIO HIDEO SANO	0003	000338/1999
INGER KALBEN SILVA	0033	001974/2003
IONEIA ILDA VERONEZE	0015	000230/2004
JOAO DACIO ROLIM	0008	000674/2002
JOAO GILMAR GšNTZEL	0005	000518/2001
JOEL FERREIRA LIMA	0010	000746/2003
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0032	001971/2003
LEONARDO V TOLEDO DE ANDR	0034	000071/2005
LUCIANE MACHADO	0015	000230/2004
LUIZ CARLOS KRANZ	0030	000112/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0019	001219/2004
	0018	000736/2004
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0001	000324/1994
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0026	000655/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0010	000746/2003
MARCIO CESAR MELECH	0027	000742/2005
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0027	000742/2005
MARIA LUCI SUCLA	0007	000665/2002
MARIA TEREZA DE CASTRO CA	0008	000674/2002
MARILENE TREVISAN	0027	000742/2005
MARINA BORIO	0029	000114/1994
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0023	001571/2004
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0006	000408/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	0013	001436/2003
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0009	000700/2003
	0014	000193/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0019	001219/2004
	0018	000736/2004
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0028	000861/2005
RENE JOSE STUPAK	0012	001316/2003
ROGERIO LICHAKOVSKI	0029	000114/1994
RONALDO LIMA MACHADO	0015	000230/2004
ROSILENE PICINATO RIBEIRO	0010	000746/2003
SADI FRANZON	0016	000381/2004
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0034	000071/2005
SANDRA S. VARELA GARCIA L	0021	001505/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0032	001971/2003
	0033	001974/2003
	0014	000193/2004
	0028	000861/2005
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0002	000499/1996
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0012	001316/2003
UBALDO SIDNEY M. SILVA	0027	000742/2005
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0005	000518/2001
VILMA GONCALVES DE CASTIL	0029	000114/1994

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-324/1994-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JORGE RAMANIUK E CIA LTDA e outros-Vista ao autor, Banco Meridional do Brasil S/A face o petitorio de fl.248 da Caixa Economica Federal.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

2.-COBRANCA-499/1996-HELIO GALO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-O petitorio de fl.399 nao esta assinado.-Adv. CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

3.-DESAPROPRIACAO-338/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CORNELIO EPP e outros -A conta e preparo do valor de R$ 385,70.Prazo de cinco dias.-Adv. INACIO HIDEO SANO-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-102/2000-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVAN FRANCISCO COROL-Defiro o pedido de fl.154. Anote-se. Vista com prazo de 10 dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-518/2001-CLAUS GERHARD HENSCHEL x RONALDO FERNANDES e outros-Intime-se a requerente para que informe quanto ao cumprimento do acordo celebrado as fls.327/328.-Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, JOAO GILMAR GšNTZEL-

6.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-408/2002-VALDIR VENTURI e outros x ALEXANDRE ESTANISLAU CUIRZYNSKI JUNIOR-Intime-se o requerente face o decurso do prazo de suspensao, bem como, para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA e NARA ELAINE XAVIER DA SILVA-

7.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-665/2002-JOAO VILMAR CORREA LOPES e outros x -A conta e preparo do valor de R$ 583,30. Prazo de cinco dias.-Adv. MARIA LUCI SUCLA e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-

8.—674/2002-GEICO BRASIL LTDA x JPS MONT MANUT IND LTDA e outros -A conta e preparo do valor de R$ 185,80.Prazo de cinco dias.-Adv. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, DOUGLAS DOS SANTOS, JOAO DACIO ROLIM, MARIA TEREZA DE CASTRO CARSALADE-

9.—700/2003-GENIVALDA BENTA DO CARMO x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros-Vista a embargada.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

10.—746/2003-METALKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Intime-se a requerente para efetuar o deposito dos honorarios do Sr. Perito na forma disposta as fls.161/162. Prazo 05 dias.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILENE PICINATO RIBEIRO-

11.-DESPEJO-1230/2003-OTTO SCHERNER & CIA LTDA x JUAREZ SEPULCRI e outros-Manifeste-se a autora pois o segundo reu nao foi citado conforme consta de fl.85, pois nao acolho os argumentos de fl.148 quanto a revelia ali arguida.-Adv. EUCLIDES R. FACCHI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-1316/2003-COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Defiro o pedido de fl.254. De-se vista ao autor. Prazo 05 dias.-Adv. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-1436/2003-IMOVEIS BASSOLI LTDA x RENATO CHIMILOSKI-Defiro o pedido de fl.32, pela suspensao do processo pelo prazo de 60 dias.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

14.—193/2004-JAIR DE ALMEIDA x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros-Estudando os autos, em que pese discordar da pretensao do embargante, venho acolher os embargos para que nao venha ser dada oportunidade para alegacao de cerceamento de defesa e/ou nulidades futuras. No entanto, acredito que a indicacao do perito, mesmo sendo Serventuario da Justica nao impede de que viesse a realizar a prova pericial, principalmente pela confianca do Juizo na sua pessoa, como pela economia processual. A lei nº6830/80 permite que oficiais de justica efetuem avaliacoes. Da mesma forma pode o juiz nomear estabelecimento oficial e/ou serventuario para realizacao de prova pericial. No entanto para que nao reste duvidas quanto a prova pericial venho substituir o perito pelo Dr. Cladimor Lino Fae. Pelo exposto, ACOLHO os presentes Embargos, substituindo o Sr. Perito anteriormente nomeado pelo Dr. Cladimor Lino Fae.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

15.-BUSCA E APREENSAO-230/2004-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x WALTER RIBEIRO DE LIMA - Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e IONEIA ILDA VERONEZE-

16.-REIVINDICATORIA-381/2004-LUIS CARLOS DOS SANTOS e outros x JOAO MARIA CAMARGO e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. SADI FRANZON-

17.-INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-643/2004-LUIZ CARLOS NATEL x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros-1.Recebo a apelacao de fl.77 e seguintes em ambos os efeitos. 2.Vista ao apelado.-Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P MORAES-

18.—736/2004-JOSE ALTACIR HACH FERREIRA e outros x AZ IMOVEIS LTDA-Cumpra-se a decisao de fls.382/383, que concedeu efeito suspensivo a decisao agravada.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

19.—1219/2004-CLEONIR MARIA PEREIRA x AZ IMOVEIS LTDA-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.146 e na audiencia de fl.148 a requerente nao compareceu. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao do autor em rever o contrato celebrado com a re pelas razoes e documentos constantes da inicial, o que foi contestado pela mesma quando apresentou sua defesa. 4.Para a prova pericial de engenharia nomeio o Dr. Cladimor Lino Fae e para a contabil nomeio o Dr. Sandro R.R.Lopes. 5.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e ou apresentarem quesitos. 6.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 7.Apresentem os Srs. Peritos propostas de honorarios. Em seguida intime-se a autora para proceder o deposito em 05 dias. 8.Digam os Srs. Peritos dia e hora que realizarao as pericias, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanha-las. 9.Oportunamente designarei audiencia de instrucao e julgamento. Intime-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

20.-INTERDITO PROIBITORIO-1453/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIAO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fl.131 item “1”. Prazo 5 dias.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-1505/2004-AGRO FLORESTAL IBICUI S/A x FAZENDA NACIONAL -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA S. VARELA GARCIA LESAK-

22.-BUSCA E APREENSAO-1531/2004-BANCO FINASA S/A x JOAO MAURICIO RODRIGUES-Ao requerente para retirar os oficios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

23.-INDENIZACAO-1571/2004-M J TOZO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA x HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e EMERSON NORIHIKO FUKISHIMA-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-1730/2004-ASSIS MANOEL PEREIRA e outros x CEZAR FRANCO-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VE- e outros-Vista as partes face o oficio de fl.251 e a decisao de fls.254 e seguintes. Apos ao MP.-Adv. CARMEM MARIA MONTEIRO FULGENCIO, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e ANDREIA PEREIRA ZANELLA-

25.—615/2005-REYNALDO MARTINS NISIZAKI e outros x A Z IMOVEIS LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

26.-PEDIDO DE FALENCIA-655/2005-MULTI BELT CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA x PROENSA PRODUTOS PARA EMPRESAS LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 42,00. -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e GISLENE ALMEIDA BARROZO-

27.-DIVISAO-742/2005-CLAUDIO VARGAS CHICON e outros x ISIDIO BRUGMANN e outros -Intime-se o reu face o contido as fls.261 e seguintes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO SBANO, MARILENE TREVISAN, ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, DARIO ALMEIDA P. DE FREITAS, MARCIO CESAR MELECH e UBALDO SIDNEY M. SILVA-

28.—861/2005-M M INCORPORACOES SC LTDA x VALDO DE SOUZA -Reservo-me para apreciar a Tutela Antecipada apos a contestacao. Cite-se. Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao do reu -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

29.-EXECUCAO FISCAL-114/1994-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x IKA IRMAOS KNOPFHOLZ S/A IND E COM-Vista as partes face a decisao de fls.129 e seguintes.-Adv. ROGERIO LICHAKOVSKI, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARINA BORIO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

30.-EXECUCAO FISCAL-112/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x VILA RICA MOVEIS E DECORACOES LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o oficio de fl.41. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

31.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1314/2003-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GDN TRANSPORTES LTDA -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face o contido no petitorio de fl.41, para que comprove o pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, prazo de cinco dias.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

32.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1971/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outros-Comprove a executada o alegado em fls.48/49, em relacao ao tramite do referido processo.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

33.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1974/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outros-Vista as partes face o petitorio de fls.43 e seguintes, apresentado pela Fazenda Publica do Estado do Parana.-Adv. INGER KALBEN SILVA, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

34.-CARTA PRECATORIA-71/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3 VARA FAZ.PUBLICA FAL E CONC -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x COMPANHIA DE DESENVOLVIENTO DE SAO JOSE DOS PINHAI -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a manifestacao de fls.14/15. Prazo 5 dias.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO V TOLEDO DE ANDRADE-

35.-CARTA PRECATORIA-153/2005-Oriundo da Comarca de ERECHIM - 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE -ALDERINO ZANCHETTI x GIOVANI LUNELLI -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao do reu -Adv. ANGELITA DE ALMEIDA LARA-

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL-RELAÇAO Nº 60/2005
JUIZA DE DIREITO
DRA. DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE ANDRADE AMARAL	0025	000699/2004
AFONSO BUENO DE SANTANA -	0050	000362/2005
AIRTON SIDNEY FRUHAUF-294	0035	000045/2005
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0004	000539/1999
ALEXANDRE FIDALSKI -32.19	0078	000387/2003
	0079	000006/2004
	0080	000025/2004
ALEXANDRE MAURIOS KUHN-27	0055	000427/2005
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	0007	000126/2001
	0011	000585/2002
	0008	000270/2002
ANDERSON PAULO DE LIMA-32	0025	000699/2004
ANTONIO CARLOS B. NARENTE	0090	000156/2005
ANTONIO JOELCIO STOLTE-29	0058	000482/2005
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0006	000050/2001
	0023	000485/2004
	0060	000529/2005
	0014	000407/2003
CAROLINA BERNARDON LEONAR	0048	000270/2005
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0051	000385/2005
CLOVIS FELIPE FERNANDES-2	0019	000309/2004
	0018	000296/2004
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0052	000398/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA A N	0046	000244/2005
DAYRO GENNARI-18679/PR	0074	000561/2002
	0024	000660/2004
DELMAR MARINO HOFFMANN-29	0053	000410/2005
EGBERTO FANTIN-35225/PR	0069	000634/2005
ELIANE CRISTINA DE LIMA B	0003	000226/1998
EMERSON L. SANTANA-27.717	0072	000655/2005
FLAVIANO BELLINATI G.PERE	0009	000431/2002
FRANCINE RICARDO-27960/PR	0036	000053/2005
	0033	000801/2004
	0028	000752/2004
	0032	000798/2004
	0031	000794/2004
	0027	000738/2004
	0026	000706/2004
	0030	000769/2004
FRANCISCO CARLOS M.DA SIL	0062	000582/2005
GILCEO JAIR KLEIN-20325/P	0081	000028/2004
GILMAR JEFERSON PALUDO-32	0037	000062/2005
	0070	000639/2005
	0010	000538/2002
GUIOMAR MARIO PIZZATTO-62	0025	000699/2004
HELI ALBERTO ZENI-2877/PR	0029	000757/2004
HELIO LULU-10525/PR	0021	000398/2004
	0041	000166/2005
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0053	000410/2005
IVETE GARCIA DE ANDRADE-1	0066	000610/2005
JAIR ANTONIO WIEBELING-24	0044	000240/2005
	0046	000244/2005
	0045	000242/2005
	0043	000226/2005
	0071	000643/2005
	0034	000010/2005
JEANINE H. FORTES BUSS-18	0005	000337/2000
JOAO CARLOS POLETTO-36326	0035	000045/2005
	0042	000211/2005
	0033	000801/2004
	0028	000752/2004
	0032	000798/2004
	0031	000794/2004
	0027	000738/2004
	0026	000706/2004
	0030	000769/2004
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0061	000530/2005
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABA	0048	000270/2005
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-	0082	000055/2004
	0020	000340/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0011	000585/2002
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0015	000531/2003

JOSE S.CAMPOS SOBRINHO	0086	000136/2005
JOSE TELLES DO PILAR-3791	0049	000323/2005
JOSIANE BORGES - 35089/PR	0057	000442/2005
KATIA DENISE CESARO-31509	0009	000431/2002
LEANDRO ROHR NESELLO-3185	0083	000180/2004
LUCIANO BRAGA CORTES-1672	0029	000757/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH-20	0016	000150/2004
MARCIA REGINA FRASSON SCU	0014	000407/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20	0056	000430/2005
	0002	000320/1996
MARY L.ADDAD DE ANDRADE-1	0017	000208/2004
NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR	0013	000251/2003
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22	0047	000269/2005
	0040	000116/2005
PATRICIA CASTELANI FIOR-2	0087	000138/2005
RENATA P.COSTA-38.959-B	0068	000626/2005
RENATO AMAURI KNIELING-22	0023	000485/2004
	0065	000605/2005
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0085	000045/2005
RENY ANGELO PASTRE-8016/P	0045	000242/2005
	0084	000065/2005
	0024	000660/2004
RICARDO CANAN-33819/PR	0077	000344/2003
RICARDO LAFFRANCHI-30908-	0088	000142/2005
RODRIGO MENEZES-24785/PR	0076	000569/2002
	0075	000568/2002
RONIZE FANTIN-26722/PR	0073	000026/2002
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0001	000102/1996
	0010	000538/2002
ROSSANDRA PAVANI NAGAI-29	0035	000045/2005
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-	0012	000146/2003
SANTINO RUCHINSKI-26606-A	0059	000484/2005
	0063	000583/2005
SERGIO RICARDO ZENNI-29.4	0042	000211/2005
SERGIO SIMAO DIAS-32971/P	0050	000362/2005
	0058	000482/2005
	0078	000387/2003
	0079	000006/2004
	0080	000025/2004
SUZAINE A.R.F. DE MATTOS-	0004	000539/1999
TANIA FOGA•A DAVILA RAVAG	0082	000055/2004
	0077	000344/2003
TATIANE ACHCAR-214.652/SP	0064	000591/2005
	0022	000424/2004
VALTER SCARPIN-6751/PR	0067	000619/2005
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0054	000414/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0044	000240/2005
VOLNIR CAETANO ARAGÇO	0089	000149/2005
WILSON JOSE ASSUMP•AO-278	0038	000102/2005
	0039	000109/2005

1.-EXECUCAO-102/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GUMERCINDO GOBBI e outros - Ao autor, ante retorno da Carta precatória. - Adv. ROSANGELA MARTINS FONSECA-32272/PR-

2.-EXECUCAO- 320/1996- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROBERTO PAESE e outros -Providenciar cumprimento dos ofícios para requisição das certidões das Fazendas Públicas e CND (item 5.8.8.2 CN). Juntar matrícula atualizada dos imóveis penhorados (5.8.6.1 CN). Juntar em cinco dias, demostrativo atualizado de seu credito. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

3.-REPARACAO DANOS -226/1998- JORGE DALLA COSTA x VALDECI MANOEL SEVERINO e outros- Providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI-

4.-EXECUCAO -539/1999- DUVILIO GERONIMO BORDIGNON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Extinto autos, art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da Lei 1.060/50.-Adv. SUZAINE A.R.F. DE MATTOS-23395/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

5.-EXECUCAO -337/2000- ASSOCIAÇAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL x AGRICOLA SPERAFICO LTDA- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JEANINE H. FORTES BUSS-18484/PR-

6.-EXECUCAO-50/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ISALDA SPAGNOL e outros - Ao autor, ante retorno da Carta Precatória. - Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

7.-RESCISAO CONTRATO -126/2001- CLAUDINEY ZATTA PONTES x GERALDO CESAR ZAMBRZYCKI- Providenciar cumprimento do ofício à Receita Federal.-Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER-28562/PR-

8.-AUTORIZACAO -270/2002- ROBSON WILLYAN STEINMETZ e outros x -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER-28562/PR-

9.-BUSCA APREENSAO -431/2002- BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE DE SOUZA- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar e conceder à autora, em definitivo, a posse do automóvel descrito na inicial. Determino, ainda, a revisão contratual para que o saldo devedor das prestações vencidas sejam calculadas com expurgo da capitalização de juros e com juros de morade 12% ao ano. Oportunamente a autora poderá vender o bem ara pagamento de seu crédito, prestar contas e devolver eventual quantia que sobrar ao réu. Por consequência, autorizo à empresa autora a transferência do bem, junto ao Detran, para si ou à pessoa desua indicação, após o trânsito em julgado. Oficie-se parao seu cumprimento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, dos honorários decurador e de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobreo valor da causa, em face da singeleza da causa edo julgamento antecipado da lide, jáque a empresa autora decaiu de parte mínima, nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil..."-Adv. FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ-24102-B e KATIA DENISE CESARO-31509/PR-

10.-RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 685023 NA EXIBICAO DOCUMENTOS -538/2002- OTAVIO LUIZ MAFFISSONI x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Às partes ante a baixados autos e v. acórdão.-Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR e ROSANGELA MARTINS FONSECA-32272/PR-

11.-MONITORIA -585/2002- VALMIRO JOSÉ DOS REIS x ITAU SEGUROS S/A- Extinto autos art. 794, II do CPC.-Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER-28562/PR e JOSE OLINTO NERCOLINI-

12.-MONITORIA -146/2003- REAL TIME COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x HILARIO HENKEMEIER -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR-

13.-BUSCA APREENSAO -251/2003- BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA GLADES BRESSAN- Indefiro o pedido de fl. 85, em face do Enunciado nº 17 do Extinto do Tribunal de Alçada do Estado do Paranpa.-Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

14.-ORDINARIA -407/2003- TRANSPORTADORA NERI LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para determinar a revisão dos contratos estabelecidos entre as partes apenas no tocante à aplicação dacorreção monetária que deve ser fixada pelo INPC. condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista o trabalho realizado pelo patrono do réu e o julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já que o réu decaiu de parte mínima..."-Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

15.-EXECUCAO -531/2003- BELGO BEKAERT ARAMES S/A x TELAS TAMBOSE LTDA- Tendo em vistaa informação de fl. 61 e o documento de fl. 64, verifica-se que o pagamento das custas foi efetuado apenas após a sentença de fl. 57. Portanto, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 57.-Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA-

16.-PRESTACAO CONTAS- 150/2004- TRANSPORTES RODOVIARIOS ROHDE LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-20.899/PR-

17.-DECLARATORIA -208/2004- GERALDO ARCONCIO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO CIAL - INSS- Ao autor providenciar cumprimento do ofício.-Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR-

18.-ORDINARIA -296/2004- PLINIO JOSE BOURSCHEIDT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer ao autor o tempo total de serviço de 34 anos, 02 meses e 04 dias. Por consequência, concedo ao autor Plínio José Bourscheidt aposentadoria proporcional por tempo de serviço a partir de 27 de fevereiro de 2004, data em que houve pedido na via administrativa, devendo os atrasados serem pagos em parcela única, acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data da citação, considerada a natureza alimentar do débito e de correção monetária,. a partir do vencimento de cada parcela, pela média do INPC e IGP-DI, incluindo, assim, o autor na relação de seus beneficiários. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação (Súmula 111do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª região, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil..."-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-

19.-ORDINARIA -309/2004- NILTON JESUS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer ao autor o tempo total de serviço de 34 anos e 27 dias. Por consequência, concedo ao autor Nilton Jesus de Oliveira aposentadoria proporcional por tempo de serviço a partir de 20 de abril de 2004, data em que hpuve pedido na via administrativa, devendo os atrasados serem pagos em parcela única, acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data da citação, considerada a natureza alimentar do débito e de correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pela média do INPC e IGP-DI, incluindo, assim, o autor na relação de seus beneficiários. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (Súmula 111 do STJ), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio ribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil..."- CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-

20.-EXECUCAO -340/2004- POSTO GRANDE PIONEIRO LTDA x CELSO INACIO GOERGEN -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

21.-COBRANCA -398/2004- CLINICAS DALL'OGLIO LTDA x MARIA KULIK WILHEM- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), acrescido de juros de 12% ao ano, devidos desde a citação e de correção monetária a ser calculada pela média do INPC e IGP-DI, desde a data do inadimplemento. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..."-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

22.-BUSCA APREENSAO -424/2004- OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILSON DOS SANTOS PAULINO- Ao autor providenciar a publicação do edital.-Adv. TATIANE ACHCAR-214.652/SP-

23.-INDENIZACAO -485/2004- TEREZINHA STELZER MACHADO x BANCO ITAU S/A- "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), ante a singeleza da causa e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil...".-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

24.-REPARACAO DANOS- 660/2004- DINAR ARNALDO RITT x BANCO DO BRASIL S/A- "...Pelo exposto, julgo rocedente o pedido inicial e confirmo a tutela antecipada deferida nos autos para condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme decisõesdo STJ publicado no artigo Quantificação dos Danos Morais pelo STJ da Revista Jurídica nº 323 (Setembro de 2004), acrescido de juros de 12% ao ano e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, ambos a partir da data dacitação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobreo valor total da condenação, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a eventual possibilidade de existência de crime nos documentos juntados, em duplicidade, de CPF e identidade do autor, determino a remessa de fotocópias das peças processuais de fls. 17 e 52/61 ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis..."-Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

25.-INDENIZACAO -699/2004- JOSE CARLOS CAVALARI x JOAO BRAZ PINTO e outros -Diante do contido no õ 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Após, proceder-se-á a analise dos pedido de provas. -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-6276/PR, ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR e ADILSON DE ANDRADE AMARAL-18142/PR-

26.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -706/2004- JOSEPHINA DE LOURDES CUNHA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Recebo o recurso adesivo interposto (pelo requerido). Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 119 . —Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

27.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -738/2004 - BENEDITO GODOY e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Recebo o recurso adesivo interposto (pelo requerido). Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 117. —Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

28.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -752/2004- JOSE FRANCISCO WILLE e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Recebo o recurso adesivo interposto (pelo requerido). Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 120. —Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

29.-REVISIONAL -757/2004- REVENDA DIESEL PEROLA LTDA x BANCO ITAU S/A- "...Pelo exposto, julgo parciamente procedente o pedido inicial, para determinar a cobrança do contrato de abertura de crédito em conta corrente descrito na inicial, com juros moratórios de 6% ao ano, devidos desde a citação; juros compensatórios de 6% ao ano, devidos desde a data do inadimplemento contratual, bem como, com a cautela da não aplicação da capitalização de juros. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado pelo patrono da empresa autora e o julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já que a autora decaiu de parte mínima...".-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR e HELI ALBERTO ZENI-2877/PR-

30.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -769/2004- VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Recebo o recurso adesivo interposto (pelo requerido). Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 120. —Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

31.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -794/2004 -ALISE REGINA MULLER e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Recebo o recurso adesivo interposto (pelo requrido). Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 125. —Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

32.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -798/2004- JAIR DE MATOS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Recebo o recurso adesivo interposto (pelo requerido). Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 119. —Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

33.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -801/2004- BERENICE PROCHINSKI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Recebo o recurso adesivo interposto (pelo requerido). Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 116. —Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

34.-EXECUCAO -10/2005 ap. ao 589/2003-HEISS & CIA LTDA ME x BANCO BANESTADO S/A- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da Lei.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

35.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO -45/2005- ETEGAR ROCKENBACK e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Recebo o recurso adesivo interposto (pelo requerido). Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 127. —Adv. ROSSANDRA PAVANI NAGAI-29744/PR, AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

36.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-53/2005-ANABEL TECIDOS E CONFECÇOES LTDA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO. Ao autor manifestar sobre a contestação.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-

37.-USUCAPIAO -62/2005- MITRA DIOCESANA DE TOLEDO x ARLINDO PHILIPPSEN - ESPOLIO- Atender cota ministerial de fls. 38/40.-Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR-

38.-PRESTACAO CONTAS -102/2005- PEDRO FINGER x BANCO SICREDI S/A -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO-27827/PR-

39.-PRESTACAO CONTAS -109/2005- CARLOS DA SILVA & CIA LTDA x BANCO SICREDI S/A -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO-27827/PR-

40.-ARRESTO -116/2005 ap. ao 443/2001 - FERTIFLORA INDUSTRIA COMERCI.E REPRESENTACOES LTDA x ORLANDO MARIUSSI e outros- Ao autor providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

41.-ANULATORIA -166/2005- ANTONIA RAMALHO x EZEQUIEL APARECIDO MANDOTTI e outros- Manifeste-se o réu reconvinte ante a contestação.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

42.-REPARACAO DANOS-211/2005-MARCIO AURELIO MUSSIO x MUNICIPIO DE TOLEDO -Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 16/02/2006 às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos oficios de intimacao das partes.-Adv. SERGIO RICARDO ZENNI-29.468/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-

43.-EXECUCAO -226/2005 ap. ao 142/2004 - TRANSPOLIANA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da Lei.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

44.-PRESTACAO CONTAS -240/2005- RICARDO FIORAVANTE - ME x BANCO UNIBANCO S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-33120/PR-

45.-PRESTACAO CONTAS -242/2005- LUCIO M. ELGER & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

46.-PRESTACAO CONTAS -244/2005- TERRAPLENAGEM RIPPEL LTDA x BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A - Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e CRISTIANE DE OLIVEIRA A NOGUEIRA-

47.-DEPOSITO -269/2005- H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SUELY MARCIA SAGGIN- Providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

48.-EXECUCAO -270/2005- LUIZ ALBERTO FORMIGHIERI x JESSE LUIS PRANGE- Declarada ineficaz a oferta de bens à penhora de fls. 17/18 ante a discordância do credor. Determinado o desentranhamento do mandado para integral cumprimento.-Adv. CAROLINA BERNARDON LEONARDI/38392 e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

49.-BUSCA APREENSAO -323/2005- BANCO PANAMERI-

CANO S/A x IRMA LAMBRECHT- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar e conceder ao autor, em definitivo, a posse da motocicleta descrita na inicial. Por consequência, autorizo a empresa autoraa transferência do bem, junto ao Detran, para si ou à pessoa desua indicação, após o trânsito em julgado. Oficie-se para o seu cumprimento. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobreo valor da causa, em face da revelia da ré e do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-37911/PR-

50.-EXCEÇÚO -362/2005 ap. ao 054/2005 - ESTADO DO PARANA x JOSE JOAQUIM HENRIQUE e outros- Aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento.-Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR e AFONSO BUENO DE SANTANA -31.780/PR-

51.-BUSCA APREENSAO -385/2005- RANDON CONSORCIOS LTDA x JOSE CARNEIRO- Ao subscritor da petição de fls. 32 para que proceda o devido cumprimento do item 1.7.2, inciso IV, do Código de Normas em relação ao substabelecimento de fl. 33. Providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. CLAUDIO GUILHERME TESHEINER-

52.-BUSCA APREENSAO- 398/2005- BANCO FINASA S/A x LIRIO ROSSONI- "...Assim, indefiro a petição, nos termos do artigo 295, VI do Código de Processo Civil e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I do mesmo "codex". Condeno a autoraao pagamento das custas processuais e deixo de arbitrar honorários advocatícios, por não ter sido completada a relação processual..."-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-19937/PR-

53.-EXECUCAO -410/2005- AMELIO DEZEM x LEONDINA TURETTA GRASIANI e outros - "...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração defls. 32/34..."-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e DELMAR MARINO HOFFMANN-29709/PR-

54.-AUTORIZACAO -414/2005- JORGINA PADILHA e outros x - Alvará à disposição.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-

55.-NOTIFICACAO -427/2005- HOSANA MARIA CONTI x DILSO SPERAFICO- Retirar autos.-Adv. ALEXANDRE MAURIOS KUHN-27.341/PR-

56.-EXECUCAO HIPOTECA -430/2005- BANCO BANESTADO S/A x ILDO JESSE- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça com a informação que o requerido reside atualmente em fortaleza-CE, podendo ser encontrado em seu local de trabalho - Banco HSBC - Auditoria, na Rua Sena Madureira 800.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

57.-INDENIZACAO -442/2005- JAIR KREIBICH x BRASIL TELECOM S/A- À requerida para regularizar sua representação nos autos.-Adv. JOSIANE BORGES - 35089/PR-

58.-EXCEÇÚO -482/2005 ap. ao 478/2002 - ESTADO DO PARANA x RONEY AGNALDO ANCAY e outros- "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido encartado nesta exceção de incompetência e determino a manutenção dos autos neste Juízo de Toledo, que é do domicílio do autor dos autos apensos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º do Código de Processo Civil..."-Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR e ANTONIO JOELCIO STOLTE-29193/PR-

59.-PRECEITO COMINATORIO -484/2005- SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-

60.-PROTESTO PREFERENCIA -529/2005- BANCO BANESTADO S/A x STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 164,50.-Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

61.-INDENIZAÇAO-530/2005-DELMIRA RIBEIRO DOS SANTOS x CRISTIAN CARLOS SABOYA PITTA PERUZZO e outros -Designada audiência de que trata o artigo 277 do CPC para a data de 15/02/2006, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos oficios de citacao e intimacao das partes.-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-

62.-INDENIZACAO -582/2005- CESAR IAREMA x SULPESCA-IND.COM.ARTEFATOS DE AQUICULTURA LTDA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 505,00.-Adv. FRANCISCO CARLOS M.DA SILVA-20631-

63.-REVISIONAL CONTRATO-583/2005-PARICOUROS - INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$673,00.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-

64.-BUSCA APREENSAO -591/2005- OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILMAR DE ARAUJO -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." Cível R$ 164,50 eR$ 150,00 referente a diligência do oficial de justiça.-Adv. TATIANE ACHCAR-214.652/SP-

65.-DECLARATORIA -605/2005- OESTE MANGUEIRAS LTDA x CONTORNO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 415,00 cível e R$ 31,87 distribuição.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-

66.-DECLARATORIA -610/2005- ZEFERINO RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- O autor vem a juízo postular pela concessão de auxíliodoebça ou auxílio-acidente, ou ainda aposentadoria por invalidez. Trata-se, portanto de ação por acidente de trabalho contra o INSS que é de competência da Vara de Família, Infância e Juventude, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca. Sendo este Juízo Cível incompetente em razão da matéria, determino de ofício a remessa dos autos a vara especializada.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

67.-COBRANCA -619/2005 ap. ao 591/2004 - VALDAIR CARLOS FIORI x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A - Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 179,50.-Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR-

68.-BUSCA APREENSAO-626/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA APARECIDA DA SILVA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 392,00.—Adv. RENATA P.COSTA-38.959-B-

69.-EXECUCAO -634/2005 ap. ao 494/2005 - ORESTES PANAZZOLO x OTAVIO LUIZ MAFFISSONI -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$- 616,00 cível eR$ 90,00 diligência do Oficial de Justiça.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-

70.-MANDADO SEGURANCA -639/2005- WELLINGTON TRAJANO DONADEL x CONSELHO REG. ENGENHARIA, ARQUIT.E AGRONOMIA-CREA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 164,50 cível e R$ 30,00 diligência do Oficial de Justiça.—Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR-

71.-PRESTACAO CONTAS -643/2005- V.L.S. MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 179,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

72.-BUSCA APREENSAO-655/2005-BANCO FINASA S/A x JOAO PEDRO DOS SANTOS e outros -Ao autor, em 10 dias, emendar a inicial sob pena de indeferimento -Adv. EMERSON L. SANTANA-27.717/PR-

73.-EXECUCAO -26/2002- MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU x MARIA DAS GRACAS CAETANO- Ao preparo das custas no valor de R$ 435,03.-Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-

74.-EMBARGOS -561/2002 ap. ao 376/2001 - ESTANISLAU KINKOVSKI x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR-

75.-EXECUCAO -568/2002- CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ x ROBERTO CARLOS FERNANDES- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. RODRIGO MENEZES-24785/PR-

76.-EXECUCAO -569/2002- CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ x M UMETSU & CIA. LTDA.- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. RODRIGO MENEZES-24785/PR-

77.-EXECUCAO -344/2003- FAZENDA NACIONAL x BRAUTOPECAS LTDA- ...declaro, portanto, a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos, com fundamento no artigo 113 do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho desta comarca de Toledo.-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e RICARDO CANAN-33819/PR-

78.-EMBARGOS 3º -387/2003 ap. ao 185/99 - ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), levando em conta a singeleza da causa e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-Adv. ALEXANDRE FIDALSKI -32.196/PR e SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR-

79.-EMBARGOS -6/2004 ap. ao 185/99 - ADEMIR LUIS BORTOLOTTO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial para determinar o prosseguimento da execução fiscal apensa. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), levando em conta o trabalho realizado e o julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-Adv. ALEXANDRE FIDALSKI -32.196/PR e SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR-

80.-IMPUGNACAO -25/2004 ap. ao 185/99 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO e outros- "...Pelo exposto, julgo procedente este incidente de impugnação ao valor da causa e determino a modificação do valor da causados embargos de terceiro apensos, para R$ 6.662,53 (seis mil, seicentos e sessenta e dois reais, cinquenta e três centavos), que corresponde ao valor dos bens penhorados nos autos de execuções fiscais apensas e que são objeto de discussão nos autos principais de embargos de terceiro..."-Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR e ALEXANDRE FIDALSKI -32.196/PR-

81.-EXECUCAO -28/2004- CONSELHO REG. DE ENGENH. ARQUIT. E AGRONOMIA x GILDO MODESTO RAMOS- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. GILCEO JAIR KLEIN-20325/PR-

82.-EXECUCAO -55/2004- FAZENDA NACIONAL x PARICOUROS-PARANA INDUSTRIA E COM.DE COUROS LTDA e outros- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido encartado nesta exceção de pré-executividade e determino a exclusão do pólo passivo da presente execução de Vilnor Edison Fauth. Condeno a exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), em face de que deu ensejo à inclusão do autor no pólo passivo da presente execução (fls. 52/56) e nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º, 21 parágrafo único e 26, todos do Código de Processo Civil, já que o executado decaiu de parte mínima e conforme jurisprudência no mesmo sentido..."-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

83.-EMBARGOS -180/2004 ap. ao 268/2003 - AMALIA HUBNER x MUNICIPIO DE TOLEDO- "...Assim, tendo em vista o reconhecimento do pedido inicial, pelo embargante nos autos apensos de execução, julgo extinto os embargos à execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios quearbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), em face da singeleza da causa, nos termos do artigo 26, do Código de Processo civil e Súmula nº 303 do Superior Tribunal de Justiça..."-Adv. LEANDRO ROHR NESELLO-31858/PR-

84.-EMBARGOS -65/2005 ap. ao 052/2004 - CARLOS ROBERTO MAHELER x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de determinar o prosseguimento da execução fiscal apensa, excluindo da CDA a cobrança das taxas de iluminação e limpeza públicas. Condeno o embargante e o embargado ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos patronos das partes, levando em conta a singeleza da causa e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º e 21, "caput", ambos do Código de Processo Civil. Deixo de determinar o reexame necessário, em face do disposto no artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil..."-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

85.-PRECATORIA -45/2005- Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-VF SIST.FINANC.HABITAÇAO -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x FLORACI DE FREITAS DA SILVA e outros- Ao autor providenciar cumprimento do ofício expedido à Receita Federal.-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-13054/PR-

86.-PRECATORIA -136/2005- Oriundo da Comarca de VARZEA GRANDE/MT 3ªVARA CIVEL -TRANSPORTES ELIDIO LIMA LTDA x SADIA OESTE S/A-INDUSTRIA E COMERCIO -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$- 331,50 cível, R$ 31,87 distribuição e R$ 30,00 diligência do Oficial de Justiça.- Adv. JOSE S.CAMPOS SOBRINHO-

87.-PRECATORIA -138/2005- Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR 3ªV.FEDERAL E JEF CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x VICTOR BEAL FILHO -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$- 331,50 cível e R$ 90,00 diligência do Oficial de Justiça.-Adv. PATRICIA CASTELANI FIOR-28962-

88.-PRECATORIA -142/2005- Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR-7ª VARA CIVEL E ANEXOS -UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x OLEGARIO PEREIRA DOS SANTOS -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$ 137,25 Cível eR$ 90,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-30908-A-

89.-PRECATORIA -149/2005- Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-3ªV.FEDERAL E JEF CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x TARCISIO LAUER -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$- 105,75 CÍVEL E r$ 90,00 diligência do Oficial de Justiça.-Adv. VOLNIR CAETANO ARAGÃO-

90.-PRECATORIA- 156/2005- Oriundo da Comarca de MARINGA/PR - 4ª VARA CIVEL -NATALINA RUI x VAGNER PESS FERRAZ e outros -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R$- 132,00 cível e R$ 30,00 diligência do Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CARLOS B. NARENTE-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARAN
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DRA.CAROLINE V.D
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO N§88/2005
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0022	000671/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0013	000311/2001
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0039	001193/2004
	0038	001190/2004
AMAURY CORREA CASTILHOS	0008	000463/1999
ANGELA RENATA LOTOSKI	0060	000911/2000
ANTONIO TAVARES BUENO	0002	000402/1988
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0026	000606/2003
CARLO RODRIGO BREHMER	0035	000262/2004
	0048	000099/2005
CARLOS ALBERTO SENKIV	0050	000337/2005
CECILIA L.G. ABDALLA	0022	000671/2002
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0053	001198/2005
	0052	001197/2005
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0021	000655/2002
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0016	000841/2001
	0023	000957/2002
EDSON MARCIO HOPEN CORREA	0020	000631/2002
	0059	001542/2005
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0047	002204/2004
	0045	002099/2004
	0044	002070/2004
ELEANDRO R. BRUSTOLIN	0012	000310/2001
ENIO G. C. NOGARA	0028	000742/2003
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0023	000957/2002
	0009	000186/2000
	0010	000187/2000
FAUZI BAKRI	0016	000841/2001
	0023	000957/2002
FERNANDA LOPES MARTINS	0030	000893/2003
	0034	000066/2004
	0043	001922/2004
	0008	000463/1999
FRANCISCO LOTERIO DE OLIV	0023	000957/2002
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0015	000726/2001
	0012	000310/2001
	0025	000543/2003
	0027	000621/2003
	0026	000606/2003
	0018	000514/2002
	0014	000401/2001
	0043	001922/2004
	0041	001709/2004
	0031	000931/2003
	0021	000655/2002
	0042	001714/2004
	0005	000665/1998
	0001	000558/1987
	0033	001278/2003
GIOVANI ANDREOLI	0034	000066/2004
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0036	000311/2004
	0007	000273/1999
HELIO RICARDO CUNHA	0001	000558/1987
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0002	000402/1988
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0040	001253/2004
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0025	000543/2003
	0014	000401/2001
	0031	000931/2003
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0041	001709/2004
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0009	000186/2000
LUCIANO LINHARES	0057	001343/2005
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0030	000893/2003
	0004	000454/1998
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0058	001372/2005
	0054	001253/2005
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0016	000841/2001
	0037	000518/2004
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0013	000311/2001
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0020	000631/2002
	0027	000621/2003
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0019	000577/2002
MARCOS ROGERIO HOBERG	0051	000339/2005
MARTIM CANEVER	0013	000311/2001
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0018	000514/2002
MURILO MOISES BENASSI	0029	000761/2003
PATRICIA C. GOBBI BATISTE	0003	000881/1996
ROBERTO MACHADO FILHO	0015	000726/2001
	0016	000841/2001
	0008	000463/1999
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0056	001287/2005
	0055	001284/2005
SERGIO LUIZ MAYER	0024	000274/2003
	0032	000961/2003
SONIA DROZDA	0046	002134/2004
SUSANE LEA KONELL	0028	000742/2003
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK	0035	000262/2004
	0017	000326/2002
VIRGILIO CESAR DE MELO	0056	001287/2005
	0055	001284/2005
VITOR LOTOSKI	0019	000577/2002
ZANI DALTON FARAH	0020	000631/2002
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0006	000750/1998
	0011	000299/2001
	0049	000128/2005

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-558/1987-UNTERSTELL TRATORES LTDA x PEDRO KAZENOK -Designado os dias 03 e 14 de novembro de 2005, as 9.20 horas, para a realizacao da hasta publica dos bens penhorados. O(a) requerente devera retirar de cartorio edital de arrematacao para publicacao. -Adv. HELIO RICARDO CUNHA e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

2.-Reparacao de Danos-402/1988-LUIS BENGHI x WLADISLAU NIEDZIELA -Designado os dias 03 e 14 de novembro de 2005, as 9.00 horas, para a realizacao da hasta publica dos bens penhorados. O(a) requerente devera retirar de cartorio edital de arrematacao para publicacao. -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

3.-Execucao de Titulos Extrajud.-881/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x IND. DE MAD. SAO PEDRO LTDA e outros- Defiro o pedido de fls.46, manifestando-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. PATRICIA C. GOBBI BATISTELA-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-454/1998-FLORISVAL NEPOMUCENO x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRIMO SUL LTDA.- Manifeste-se o requerente sobre o contido na peticao de fls.95 dos autos, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

5.-Indenizacao-665/1998-EUGENIO GAN x SCHOLZE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

6.-Usucapiao-750/1998-ANTONIO EROS SETEMBRINO DA LUZ e outros x RACHEL AMAZONAS LIMA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

7.-Mandado de Seguranca-273/1999-NILCE DA SILVA REIS TEIXEIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio precatorio requisitorio a ser encaminhada-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-

8.-Ordinaria de Indenizacao-463/1999-GILMAR WALTER EGGERS x MAD. THOMASI S.A. EXP. BENEF.E COM. DE MADEIRAS -Designado os dias 03 e 14 de novembro de 2005, as 8.50 horas, para a realizacao da hasta publica dos bens penhorados. O(a) requerente devera retirar de cartorio edital de arrematacao para publicacao. -Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS, ROBERTO MACHADO FILHO e FERNANDA LOPES MARTINS-

9.-Indenizacao-186/2000-DOMINGOS CHAGAS x TRIUNFO MADEIRAS LTDA., -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FABIO AMARAL NOGUEIRA e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

10.-Indenizacao-187/2000-JUVENAL CHAVES x FABRICA DE ESQUADRIA ROCIO LTDA.,- Considerando que os autos ja se encontram em cartorio, e o teor da peticao de fls.147, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. FABIO AMARAL NOGUEIRA-

11.-Indenizacao-299/2001-ALAISA WILKOS CARLOTTO x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

12.-Indenizacao-310/2001-LUIZ BELENA x REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e ELEANDRO R. BRUSTOLIN-

13.-Indenizacao-311/2001-ROMALINO PINTO DE FRANCA e outros x CONSTRUTORA ROCA LTDA e outros -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. MARTIM CANEVER, ADYR RAITANI JUNIOR e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

14.-Indenizacao-401/2001-JOAO MOACIR DA ROCHA x PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

15.-Indenizacao-726/2001-ROBERTO CARLOS SOARES DE MIRANDA x MADEIREIRA MIGUEL FORTE S/A -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e ROBERTO MACHADO FILHO-

16.-Indenizacao-841/2001-JOEL COSTA x MAD. MIGUEL FORTE S/A e outros -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FAUZI BAKRI, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI, ROBERTO MACHADO FILHO e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

17.-Declarat.Inexistencia de Deb.-326/2002-TEREZINHA MAGDAL x POSTO OTTO LTDA- Deferido o pedido de vistas pelo prazo de dez dias. -Adv. VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI-

18.-Interdicao-514/2002-A.L. x M.B.S. -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

19.-Indenizacao-577/2002-MATILDE DE PAULA CASTILHO LOPES x FIORELLI & LUNARDELLI LTDA -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e VITOR LOTOSKI-

20.-Indenizacao-631/2002-JANDIRA APARECIDA DE OLIVEIRA x BODNER & CIA LTDA -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. ZANI DALTON FARAH, EDSON MARCIO HOPEN CORREA e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

21.-Indenizacao-655/2002-JOSE CARDOSO x DISSENHA S/A IND. COM. -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

22.-Indenizacao por Ato Ilicito-671/2002-SILVIA MARA MORONA DOS SANTOS x MARCOS AURELIO MAIESKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L.G. ABDALLA-

23.-Indenizacao-957/2002-JOAO MARIA DA CRUZ x PALMITAL AGROPECUARIA LTDA -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FAUZI BAKRI, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI, FABIO AMARAL NOGUEIRA e FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA-

24.-Monitoria-274/2003-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x HELIO DA LUZ -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

25.-Indenizacao-543/2003-ADEMIR GONCALVES x PORMADE PORTAS MADEIRAS DECORATIVAS LTDA -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

26.-Indenizacao-606/2003-ILDA ALVES DOS SANTOS RIBEIRO x DAL PAI S/A IND. COM. -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

27.-Indenizacao-621/2003-LOURDES KOLOSZUK MARTINS e outros x NEUSA OLIVEIRA WILLUWEIT -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

28.-Ordinaria de Cobranca-742/2003-LUCIA KRUL KRAWCZIK x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. ENIO G. C. NOGARA e SUSANE LEA KONELL-

29.-Inventario-761/2003-SERGIO NEY RAVANELLO x ELISEO RAVANELLO- Manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias, sobre a peticao de fls.39 -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

30.-Indenizacao-893/2003-VILMAR ALEXANDRINO PEREIRA x MAD. THOMASI S/A -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER e FERNANDA LOPES MARTINS-

31.-Indenizacao-931/2003-LUIZ MARCELO BRANCO x PORMADE PORTAS MADEIRAS DECORATIVAS LTDA -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

32.-Execucao de Titulos Extrajud.-961/2003-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x FABRICA DE ESQUADRIAS ROCIO LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

33.-Notificacao-1278/2003-NOELI INES VIER x IRINEU ANTUNES -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao do senhor Oficial de Justica .-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

34.-Indenizacao-66/2004-UBIRACI CORDEIRO x ESQUADRIAS MADEIRAS SCHEFFER -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. GIOVANI ANDREOLI e FERNANDA LOPES MARTINS-

35.-Monitoria-262/2004-PROCOENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Inicialmente, esclarecam as partes se a transacao noticiada as fls.86/87 engloba todos os autos em apenso, que deverao tambem ser extintos e arquivados. -Adv. VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI e CARLO RODRIGO BREHMER-

36.-Alvara-311/2004-JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR e outros x -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-

37.-Indenizacao-518/2004-MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA x JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

38.-Execucao de Titulos Extrajud.-1190/2004-RODAOESTE MECANICA E CHAPEACAO LTDA - EPP x SALETE MARIA ANGELA PAGLIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

39.-Execucao de Titulos Extrajud.-1193/2004-TRUKAN IND. COMERCIO LTDA x SALETE MARIA ANGELA PAGLIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

40.-Inventario-1253/2004-EVA EDITE DE LIMA x JOSE CARLOS DE LIMA- O pedido de dispensa do pagamento do imposto causa mortis nao pode ser apreciado e deferido por este Juizo, devendo ser feito no ambito administrativo.Outrossim, o CPF constante da certidao de fls.23 nao e do de cujus, devendo ainventariante providenciar a juntada de outra certidao, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deve se manifestar sobre o contido na peticao de fls.25/26 da Fazenda Publica, no tadamente quanto a renuncia pretendida. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

41.-Indenizacao-1709/2004-JOSE BERNARDINO DE JESUS NETO x ADEMIR MOURA -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-

42.-Ordinaria de Cobranca-1714/2004-OLINDO TADEU BUTEWICZ x ARACY MARCAL FRANCO e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

43.-Indenizacao-1922/2004-MARIANO GUIZ x DISSENHA S/A IND. COM. -...Assim, tendo em vista que se trata de competencia absoluta (ratione materia), estabelecida constitucionalmente e, portanto, aferivel a qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FERNANDA LOPES MARTINS-

44.-Declaratoria-2070/2004-ADAO JOSE DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

45.-Declaratoria-2099/2004-VALDIR FURLAN e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

46.-Indenizacao-2134/2004-SERGIO LUIZ DROZDA x BANCO BANESTADO - BANCO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Preliminarmente, e a fim de se evitar a nulidade da citacao da parte contraria, intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidao de fls.80, que atesta que a gerente da instituicao financeira nao possui autorizacao para receber citacao. -Adv. SONIA DROZDA-

47.-Declaratoria-2204/2004-JANDIR GANZER e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

48.-Execucao de Titulos Extrajud.-99/2005-COOP. CREDITO RURAL INT.SOL.CRUZ MACHADO - CRESOL x CARLOS ALEXANDRE OVITSKI e outros -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R$157,50 .-Adv. CARLO RODRIGO BREHMER-

49.-Indenizacao por Ato Ilicito-128/2005-CELSO JOSE GONCALVES x ADAO LEANDRO e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

50.-Alvara-337/2005-LUIS FERNANDO BATISTA x -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifeste-se a parte requerente .-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

51.-Despejo-339/2005-ESMERILDA CAMANA LEVIS x AMAURI PEREIRA DA LUZ -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

52.-Declaratoria-1197/2005-ANILDA CERRI CARBONAR x BRASIL TELECOM S.A. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

53.-Declaratoria-1198/2005-ANGELINA MAZUR x BRASIL TELECOM S.A. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

54.-Declaratoria-1253/2005-SILVESTRE TOMCZYK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

55.-Repeticao de Indebito-1284/2005-ELIAS KRULICHESKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

56.-Repeticao de Indebito-1287/2005-ALBERTO QUANDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

57.-Anulacao de Atos Juridicos-1343/2005-ROMEU ELIAS DE SOUZA e outros x JULIANO GONCALVES e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUCIANO LINHARES-

58.-Declaratoria-1372/2005-ESTHER FERREIRA GOMS x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

59.-Usucapiao-1542/2005-HORST ADELBERTO WALDRAFF x FERNANDO ANTONIO MIRANDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. EDSON MARCIO HOPEN CORREA-

60.-Execu‡oes Fiscais - Fazenda-911/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x IND. COM. DE MOVEIS DE BASTIANI LTDA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

Crime

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND –
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
RELAÇÃO Nº 006/2005

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS

DR. ADILSON ANDRADE AMARAL
DR. ADELINO MARCON
DR. ADEMILSON DOS REIS
DR. ALTAIR MACHADO
DR. ANTONIO CAIBAS DA SILVA
DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO
DR. CARLOS EDUARDO LULU
DR. CEZAR PAULO LAZZAROTTO
DR. CLAERCIO CARLOS LARSEN
DR. CLOVES LUIZ ANGELELI
DR. DARCI HEERDT
DR. DELMAR MARINO HOFFMANN
DR. DIRLEI DE SOUZA
DR. ENZO ALEIXO
DR. FERNANDO A SANTIN PORTELLA
DRA. GLAUCE KELLY GONÇALVES
DRA. GISELE REGINA DA SILVA
DR. IVO MARCHI
DRA. JANE CRISTINA SCOPARO
DR. JOSÉ BOLIVAR BRETAS
DR. JOSÉ FERNANDO PREZZOTTO
DR. KENJI D.P. HATAMOTTO
DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA
DR. MARCIO LUCIO DE SOUZA
DR. NATALINO BARIVIERA
DR. RONALDO CAMILO
DRA. RONIZE FANTINI
DR. RUBENS JOSÉ DA COSTA
DR. SERGIO LUIZ AMARAL
DRA. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI

1. Ação Sócio Educativa nº 02/05 – R.A C. -apresentação de alegações finais. Adv. Dr. Ademilson dos Reis.

2. Execução de Pensão Alimentícia nº 39/95 – D S.G. E outros x A S.G. - promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas. Advs. Drs. Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto e José Fernando Prezzotto.

3. Investigação de Paternidade nº 125/98 – H.V.N. X A N. - manifestação acerca do prosseguimento do feito. Adv. Antonio Roberto dos Santos.

4. Alimentos nº 88/00 – L.G.B. X P.B eoutra – manifestação, ante o decurso do prazo de suspensão requerido. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

5. Execução de Alimentos nº 202/00 – A M.V.S. X J.S.S. - manifestação acerca dos depósitos efetuados. Adv. Nomeado. Dr. Enzo Aleixo

6. Alimentos nº 48/01 – R.T.S. E outros x J.A S. - manifestação acerca do prosseguimento do feito. Adv. Nomeado. Dr. Enzo Aleixo

7. Execução de Alimentos nº 86/01 – W.M.P. E outros x V.D.P. - manifestação acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dr. Ivo Marchi.

8. Modificação de Guarda nº 107/02 – J.R.M. X C.G.M – manifestação acerca do prosseguimento do feito, no prazo de lei. Adv. Dra. Ronize Fantin.

9. Execução de Alimentos nº 127/02 – A P.D.R. X A A.R. - manifestação acerca da petição de fls. 77/78. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

10. Divórcio Direto nº 156/02 – R.B. X T.B.B. - manifestação, em dez dias, acerca do prosseguimento do feito. Adv. Nomeado. Dr. Enzo Aleixo.

11. Divórcio Direto nº 214/03 – N.S. X M.A G.S.- retirada da carta precatória para cumprimento. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

12. Separação Judicial nº 88/04 – R.Ap.Z.B. X J.B. Manifestação acerca da contestação e documentos juntados. Adv. Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto.

13. Execução de Alimentos nº 120/04 – A C.D. E outra x A D. - manifestação acerca do decurso do prazo, sem que o requerido efetuasse o pagamento. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

14. Separação Judicial nº 145/04 – M.P.P.L. X J.L. Manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dr. Claercio Carlos Larsen.

15. Separação de Corpos nº 189/04 – S.M.S. X P.V.S. Manifestação acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

16. Modificação de Guarda nº 200/04 – J.S.O x H.L.O – manifestação, em dez dias, acerca da certidão de fls. 27v. Adv. Dr. Dirlei de Souza.

17. Busca e Apreensão nº 192/04 – M.P.D. X H.L.O – manifestação, em dez dias, acerca do laudo do SAI. Advs. Drs. Veronica Matulaitis Ratuchenei e Dirlei de Souza.

18. Execução de Alimentos nº 18/05 – W.L. X E L. - manifestação acerca da certidão de fls. 24v. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

19. Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 25/05 – atendimento à cota ministerial de fls. 45. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

20. Separação Judicial nº 55/05 – A.B. X F.S.S. - manifestação acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

21. Investigação de Paternidade nº 69/05 – M.M.S. X F.L.P. - manifestação acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

22. Execução de Alimentos nº 73/05 – L.C.M.L. X M.R.L. - manifestação acerca da certidão de fls. 22. Adv. Dra. Glauce Kelly Gonçalves.

23. Execução de Alimentos nº 74/05 – L.C.M.L. X M.R.L. - manifestação acerca da certidão de fls. 27. Adv. Dra. Glauce Kelly Gonçalves.

24. Execução de Alimentos nº 76/05 – A W.R.S. X J.T.S.N. - manifestação acerca da certidão de fls. 17. Adv. Dr. Altair Machado.

25. Conversão de Sep. Em Divórcio nº 80/05 – A O.M. X M.J.G. - atendimento à cota ministerial de fls. 18. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

26. Negatória de Paternidade nº 116/05 – A A.S. X A A S. E outra x – manifestação acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Darci Heerdt.

27. Separação Judicial Consensual nº 122/05 – O.H.C. E outra- atendimento à cota ministerial de fls. 11. Adv. Dr. Laurindete Correa da Silva.

28. Divórcio Direto nº 129/05 – J.L.B. X M.R.C.B. - audiência de tentativa de conciliação, para o **dia 02 de fevereiro de 2006, às 16:00 horas.** Adv. Dr. Carlos Eduardo Lulu.

29. Divórcio Direto nº 133/05 – E.S.C. E outra – audiência de tentativa de conciliação, para o **dia 24 de novembro de 2005, às 13:30 horas.** Adv. Dra. Jane Cristina Scoparo.

30. Divórcio Direto nº 147/05 – P.R.S. E outra – audiência de tentativa de **conciliação, para o dia 10 de novembro de 2005, às 13:30 horas.** Adv. Dr. Enzo Aleixo.

31. Divórcio Direto nº 150/05 – M.T.F. E outro – audiência de tentativa de conciliação, designada para o **dia 10 de novembro de 2005, às 14:00 horas**. Advs. Drs. Kenji Dela Pria Hatamoto e Fernando Alberto Santin Portela.

32. Processo Crime nº 62/97 – José Valter Hisse – Réu **pronunciado,** a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do juri, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, in c. II (motivo fútil), c.c art. 14, inc. II, ambos do CPB. Sentença datada de 04.08.05. Adv. Dr. José Bolivar Bretas.

33. Processo Crime nº 37/98 – João Dornei Manoel – extinta a punibilidade, ante o cumprimento integral da pena. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

34. Processo Crime nº 23/99 – Marcio Ricardo Xavier e outro – carta precatória expedida à comarca Francisco Beltrão/PR., para oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Adv. Dra. Ronize fantin.

35. Processo Crime nº 12/00 – Paulo Sergio de Castro de Souza – extinta a punibilidade, ante o cumprimento das condições impostas. Adv. Dr. Marcio Lucio de Souza.

36. Processo Crime nº 39/00 – Elcio Rossi Arnaldi – extinta a punibilidade nos termos do art. 107, IV do CPB. Adv. Dr. Cezar Paulo Lazarotto.

37. Processo Crime nº 20/01 – Anderson Vieira Lopes – extinta a punibilidade, ante o cumprimento das condições impostas. Adv. Dr. Ronaldo Camilo.

38. Processo Crime nº 72/01 – Luiz Carlos Pereira da Silva e outra – audiência designada para o **dia 28 de novembro de 2005, às 14:00 horas.** Adv. Dra. Gisele Regina da Silva.

39. Processo Crime nº 41/02 – Adelmo de Brito Verginio – extinta a punibilidade, ante o cumprimento integral da pena imposta. Adv. Dr. Cloves Luiz Angeleli.

40. Processo Crime nº 48/02 – Marcelo Bruning da Silva e outro – audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 24 de abril de 2006, às 13:30 horas.** Cartas precatórias expedidas às comarcas de Bauru/SP., Curitiba/PR., Governador Celso Ramos/SC., Balneário Camboriu/SC., Rondonópolis/MT, Sinop/MT e Guarapuava/PR., para oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias. Adv. Dr. Adelino Marcon.

41. Processo Crime nº 22/03 – Marcelo Geronimo Viana e outros – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Delmar Marino Hoffmann.

42. Processo Crime nº 68/03 – Anderson Krutzsch – audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia, para o **dia 24 de abril de 2006, às 16:15 horas.** Adv. Dra. Jane Cristina Scoparo.

43. Processo Crime nº 89/03 – André Demiciano Messias e outro – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

44. Processo Crime nº 96/03 – Claudiney Ricardo da Costa e outro – manifestação acerca do despacho defls. 94. Adv. Dra. Gisele Regina da Silva.

45. Processo Crime nº 23/04 – Mercelo Vicente de Souza e outro – audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, designada para o **dia 08 de maio de 2006, às 15:00 horas.** Apresentar defesa prévia no prazo de lei. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

46. Processo Crime nº 77/04 – Patricia Marques Sonda e outro – manifestação acerca das testemunhas não encontradas. Advs. Drs. Natalino Bariviera e Rubens José da Costa.

47. Processo Crime nº 83/04 – Alexsandro Toledo Pego – carta precatória expedida à comarca de Toledo/PR., para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia. Adv. Dr. Delmar Marino Hoffmann.

48. Processo Crime nº 10/05 – Marcos Vinicius Teixeira e outro – manifestação acerca da certidão de fls. 97. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ
VARA CRIMINAL
MÁRCIO GERON – JUIZ E DIREITO
RELAÇÃO Nº22/05(Justiça gratuita)

Nome	Ordem	AUTOS
Silvio O SilvA	1	17/2004
SILVIO O Silva	2	15/2004
Silvio O SilvA	3	91/2001
Roberto Pieta	4	17/2003
Vandro M.T. Rocha	5	206/2006-CP
Giovani M.Rios	6	210/2005-CP
Lucymari A.de Lorenzi Andreia R.M.Benedetti Luiz Carlos D'Agostini LauroStoinski Vitor HugoScartezini Ederson L Maran	7	209/2005-CP
	8	189/05-CP
Sidinei Roque Cichocki e Flavio José Penso	9	122/2005-Fa.
Valmor de Mattos e Claudemir Thoi Bucco	10	139/05 -Fa.

1-Autos de Processo Crime nº17/2004-Réu Ari Francisco Schirmann.Manifestar-se sobre a testemunha de defesa Sr Jair Dias dos Reis, não localizada.Int.Dr.Silvio O. Silva-OAB/PR nº14 613.

2-Processo Crime nº 15/2004-Réu Anderson Arquilar.Apresentar contra razões de apelação no prazo legal.Int.Dr.Silvio Oliveira Silva- OAB/PR 14 613;

3-Processo Crime nº 91/2001-Réus Leonir Sariolli,Arnildo Fiss e outro.Sentença exarada em 19 de julho passado, absolveu os réus nos termos do artigo 386, incisos IV e VI do Código de Processo Penal.Int.Dr.Silvio O Silva- OAB/PR 14 613;

4-PROCESSO CRIME Nº 17/2003.Ré Lenir Huttinger. Apresentar alegações finais,no prazo legal. Int.Dr.Roberto Pietá-OAB/PR 20 688/B.

5- Autos de Carta Precatória nº206/2005 oriunda da Comarca de Grandes Rios/PR referente a Ação Penal nº01/2005-Réu Osmar Lemes Cavalheiro. Audiência de admoestação do acusado designada para o dia 01 de setembro de 2005,às 14:40 horas.Int.Dr.Vandro Márcio Taborda Rocha.

6-Carta Precatória nº210/2005 oriunda da Vara Federal de Francisco Beltrão/PR referente a Ação Penal nº 2003.70.07.003502-0-Réu Altair Antunes.Audiência de inquirição das testemunhas de defesa Osvaldo Antunes,Darci Fanque e Miguel da Rosa.Intimação Dr.Giovani Marcelo Rios-OAB/PR 36 084

7-Autos de Carta Precatória nº 209/2005,oriunda da Vara Federal de Francisco Beltrão/PR referente Ação Penal nº 2002.70.07.000683-0-Réus Enio Soares,Rudi Hendge,Alaércio Bottega e Gilmar Soares.Inquirição de testemunhas de defesa Jorge Aires Martins,Arlindo Viana e Nelson Felicio dia 23 de setembro de 2005, as 10:30 horas.Intimação Drs.Lucimary Anzileiro de Lorensi-OAB/PR 34 713,Andréa Regima de Morais Benedetti-OAB/PR.27456 e Dr.Luiz Carlos D'AGOSTINI-OAB/PR 15 297.

8-Carta Precatória nº189/2005,oriunda da Comarca de Realeza/Pr.referente aos Autos de Processo Crime nº26/2005-Réus Reginaldo Camargo Belarmino e Jair Honorio de Oliveira.Audiência de inquirição da testemunha de acusação Jorge Alfredo Schwingel dia 09 de setembro de 2005,às 16:00 horas.Int.Drs Lauro Stoinski,Vitor Hugo Scartezini e Ederson L Maran.

9-Ação de Divórcio Direto Litigoso nº122/2005 requerido por Ademir Antonio Gasparin x Marisa Grippa Gasparin.Audiência de conciliação, designada para o dia 28 de setembro de 2005,às 15:00 horas.Havendo conversão para DivórcioDireto Consensual, será possível a inquirição de testemunhas a respeito da separação de fato, o que obriga o requerente a apresentá-las em Juízo nesse dia.Int.Drs.Sidinei Roque Cichocki -OAB/PR 23 396 e Flavio José Penso-OAB/PR 9 311.

10-Aão de Separação Judicial Litigiosanº 139/2005 requerida por Eliane Cristina de Moraes Bergamin x Aguinaldo Luiz Bergamin.Audiência de Conciliação dia 29 de setembro de 2005,às 16:30 horas.Int.Drs. Valmor de Mattos OAB/PR 8939 e Claudemir Thoi Bucco-OAB/SC 9686.

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ
VARA CRIMINAL
MÁRCIO GERON – JUIZ E DIREITO
RELAÇÃO Nº25/2005

Nome	Ordem	AUTOS
CARLOS MARCELO S BOCALON	1	99/2001
NARA DARLENE DORS	2	009/2004
PEDRO MOACIR C RENNER	3	33/2004
SILVIO O SILVA	4	028/2004
LUIZ VENICIO CAMPAGNONI	5	020/2005
SILVIO O SILVA – JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO,LUIZ CARLOS DAGOSTINI, E ANADIR		
RUTE DOS SANTOS	6	13/2005
Ademar Antonio Santin	7	130/2005-IJ
SILVIO O SILVA	8	63/2004-Fa
THAIS A KUNZ	9	98/2005-CP

1-Processo crime nº99/2001-Réu Rudimar Alberton.Autos com "vista" a defesa para alegações finais.Intimaçaõ do Dr. Carlos Marcelo S Bocalon.

2-Autos de Processo Crime nº 9/2004.Réu Reginson Luiz Agostin.Inquirição da testemunha Andressa Piaceski,na Comarca de Balneário Camboriu/SC.,dia 11 de outubro de 2005,às17:45hs.Int.Dra.Nara Darlene Dors-OAB/PR 12071.

3-Autos de Processo Crime nº33/2004.Réu ELSON ELIO DRESSLER.Manifestar-se sobre a testemunha de defesa Sr.Raymundo Ferreira da Silva,foragido da cadeia pública local.Int.Dr.Pedro Moacir Cardoso Renner-OAB/PR 8173-A.

4-Processo Crime nº28/2004-Réu Edson Ferreira Furtado. .Manifestar-se num prazo de tres dias sobre a testemunha Rubem Ferreira Furtado,não localizada.Int.Dr.Silvio O Silva-Oab/PR.14 613.

5-Autos de Processo Crime nº20/2005.Réu Braz Wessler. Inquirição das testemunhas arroladas na acusação dia 15 de agosto de 2006,às 14:00 horas.Int.Dr. Luiz Venicius Campagnoni-OAB/PR 29730.

6-Autos de Processo Crime nº13/2005.Réus Antonio Roberto Pereira,Paulo Fidencio,Jair Eber,Sivonei Demarchi e Antonio Abatti.Intimação dos advogados Drs: **JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO**-OAB/SP 141 671(Advº do réu Antonio Abatti);**Silvio O Silva**-(advogado réu Jair Eber);**LUIZ CARLOS DAGOSTINI (**advº dos réus Antonio Roberto Pereira e Sivonei Demarchi) e A**NADIR RUTE DOS SANTOS(advogada do réu Paulo Fidencio)**para no prazo legal oferecer alegações finais,especialmente sobre a coisa julgada.

7-Pedido de Guarda nº 130/2005,requerido por Renato Karas. Despacho:I-Indefiro o pedido liminar,pois questões de familia devem ser resolvidos com a máxima prudencia;II-Designo o dia 2**2 de novembro de 2005,às 16:15horas**,para audiência de conciliação (CPC art. 125, inciso IV).Caso não haja acordo,daquela audiência correrá o prazo de quinze(15)dias para a resposta da requerida.Int.Dr.Ademar A Santin-OAB/PR 9933(procurador do requerente.)

8-Ação de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios nº 63/2004 requerido por Anderson Luiz de Freitas x Jeferson Luiz de Freitas. Sentença exarada em 08 de setembro de 2005, julgou extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Intimação Dr.Silvio O Silva- OAB/PR 14 613.

9-Carta Precatória nº98/2005,oriunda da Vara Federal de Fco.Beltrão/Pr- Processo nº2000.70.07.002207-22.Audiência para inquirição das testemunhas Leomar Altair Rech e Vilson Luís Viapiana,redesignada para o dia **1º de dezembro de 2005,às 14:30 horas.**Int.Dra. Thais Andréia Kunz-OAB/PR 35095

Capitão Leônidas Marques

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ.
ÚNICA VARA CRIMINAL
DRA. DANIELE MIOLA
JUÍZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 028/2005 – RÉU PRESO -

DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
DR. ENÉLIO BAGGIO
DR. FERNANDO BARBIERI BRANDI
DR. JUAREZ JOSÉ DA SILVA
DR. LAURI DA SILVA
DR. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI
DRA. SALETE ZANON PERIN

01. PROCESSO CRIME – SOB Nº 67/2004 – ATÍLIO ESTELAI.
Designado o dia **23 de março de 2006, às 13:30 horas,** para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.
DRA. SALETE ZANON PERIN.

02. PROCESSO CRIME – SOB Nº 38/2005 – VANDERSON DE MIRANDA E OUTRO.
À defesa para que proceda a retirada da petição que encontrava-se juntada nas folhas 112/113.
Indeferido o pedido de desentranhamento do documento encartado à fl. 108, pois inexiste óbice legal ao seu aproveitamento nos autos como prova emprestada.
DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS

03. PROCESSO CRIME – SOB Nº 362005 – PEDRO RUAZ DOS SANTOS.
À defesa para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP.
DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS

04. PROCESSO CRIME – SOB Nº 38/2005 – VANDERSON DE MIRANDA E OUTRO.
À defesa para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP.
DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS

05. PROCESSO CRIME – SOB Nº 17/2005 – LEOPOLDO PEREIRA E OUTRO.
À defesa para que, no tríduo legal, apresente defesa prévia.
DR. FERNANDO BARBIERI BRANDI

06. PROCESSO CRIME – SOB Nº 30/2002 – PAULO SORANSO.
À defesa para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP.
DR. ENÉLIO BAGGIO

07. PROCESSO CRIME – SOB Nº 74/2004 – CLAUDIOMIR LUIZ DIEHL E OUTRA.
À defesa para que, no prazo legal, apresente as razões do recurso.
DR. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI

08. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SOB Nº 219/2005 – WAGNER CARLOS TEIXEIRA.
Concedido, por sentença, a liberdade provisória, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo e de não se ausentar da Comarca ou mudar de residência sem prévia autorização do Juízo.
DR. LAURI DA SILVA.

09. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SOB Nº 220/2005 – AGUINALDO JOSÉ DE ALMEIDA.
Concedido, por sentença, a liberdade provisória, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo e de não se ausentar da Comarca ou mudar de residência sem prévia autorização do Juízo.
DR. LAURI DA SILVA.

10. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SOB Nº 231/2005 – JAIR CHAVES DE OLIVEIRA.
Concedido, por sentença, a liberdade provisória, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo e de não se ausentar da Comarca ou mudar de residência sem prévia autorização do Juízo.
DR. JUAREZ JOSÉ DA SILVA

11. PROCESSO CRIME – SOB Nº 36/2005 – PEDRO RUAZ DOS SANTOS.
À defesa para que, no prazo legal, apresente as alegações finais.
DR. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 50/2005
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADILSON RICARDO MARTINS	03	2001.0134-6
ADILSON RICARDO MARTINS	11	2003.0741-0
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	02	2005.0335-4
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	04	2000.0175-1
CEZAR PAULO LAZAROTTO	03	2001.0134-6
CEZAR PAULO LAZAROTTO	09	1994.0008-9
CLÓVISCARDOSO	07	2004.0549-5
EDER WAINE CUARELI	12	2003.3681-0
EMERSON LUIZ LAURENTI	13	2002.2018-0
JAIME MARIANO	03	2001.0134-6
JAIME MARIANO	10	2004.0621-1
JOÃO ONÉSIMO DE MELLO	06	2004.0518-5
JOMAH H. A RABACHE	03	2001.0134-6
MAUIRÍCIO LUNA DOS ANJOS	13	2002.2018-0
NERI MARTINS BECKER	07	2004.0549-5
TEREZINHA DEPUBEL DANTAS	01	2001.0309-8
TEREZINHA DEPUBEL DANTAS	05	1998.0062-0
UMBELINA ZANOTTI	06	2004.0518-5
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO	08	2004.1865-1
VILSON R. SCHWENING	09	1994.0008-9

01 – Processo crime nº 2001.0309-8 (329/01); Réu: MARCELO ROQUE DE SOUSA E OUTROS;
Ato: Intimação do defensor, de que foi designada a data de 24/10/2005 às 15h10min, para audiência de Testemunhas arrola-

das pela defesa ;
Adv. Dr.TEREZINHA DEPUBEL DANTAS.

02 – Processo Crime nº 2005.0335-4; Réu: ANTONIA APARECIDA VOLTARELLI DE ARAÚJO E OUTROS.
Ato: Intimação do defensor, de que foi designada a data de 25/10/2005 às 16h20min, para audiência de Testemunhas arroladas pela Defesa;
Adv. Dr. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

03 – Processo Crime nº 2001.0134-6 (181/2002); Réu(s): PEDRO SOARES E OUTROS;
Ato: Intimação do defensor, de que foi designada a data de 31/10/2005 às 15h15min, para audiência de Testemunhas arroladas pela Acusação e da expedição de Carta Precatória à Comarca de Londrina/Pr., para inquirição da testemunha Rogério Luis Eisele; Carta Precatória à Comarca de Umuarama/Pr., para inquirição da Testemunha Flavio Sidney Pilotto e Carta Precatória à Comarca de Santo Amaro/SP., para inquirição da Testemunha Nelson Maria Villa;
Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS; DR. CÉZAR PAULO LAZAROTTO; DR. JOMAH H. A.RABACH E DR. JAIME MARIANO.

04 – Processo Crime nº 2000.0175-1 (76/00); Réu: ALCEU HOFF.
Ato: Intimação do defensor, de que foi designada a data de 19/10/2005 às 16h30min, para audiência de Testemunhas arroladas pela Defesa;
Adv. Dr. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES.

05 – Processo Crime nº 1998.0062-0 (253/98); Réu: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Ato: Intimação do defensor, de que foi designada a data de 24/10/2005 às 15h40min, para audiência de Testemunhas arroladas pela Defesa;
Adv. Dr. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS.

06 – Carta Precatória nº 2004.0518-5; Réu: VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Ato: Intimação do defensor, de que foi designada a data de 31/10/2005 às 15h00min, para audiência de Testemunhas arroladas pela acusação;
Adv. Dr. UMBELINA ZANOTTI E DR. JOÃO ONÉSIMO DE MELLO.

07 – Carta Precatória nº 2004.0549-5; Réu: EDSON DA COSTA.
Ato: Intimação do defensor, de que foi designada a data de 31/10/2005 às 14h45min, para audiência de Testemunhas arroladas pela Acusação;
Adv. Dr. CLÓVIS CARDOSO E DR. NERI MARTINS BECKER.

08 – Carta Precatória nº 2004.1865-1; Réu: CLEITON ALENCAR CLEMENTE E OUTROS.
Ato: Intimação do defensor, de que foi designada a data de 31/10/2005 às 13h30min, para audiência de Testemunhas arroladas pela Acusação;
Adv. Dr. VALDEVINO SIMÕES PÉRICO.

09 – Processo Crime nº 1994.0008-9 (105/00); Réu: GILBERTO BEDENDO E OUTROS.
Ato: Intimação dos defensores, de que foi designada a data de 26/10/2005 às 16h45min, para audiência de Testemunhas arroladas pela Acusação, bem como do Deferimento da petição de fls. 180/181, tendo sido dispensado a expedição de Carta Precatória à Comarca de Corbélia/Pr., para interrogatório do Réu GILBERTO BEDENDO, que fica desde já intimado através de seu defensor, o qual (Defensor do Réu Gilberto), deverá manifestar-se no prazo de três (03) dias sobre a necessidade de seu interrogatório, conforme despacho de fls. 182.
Adv. Dr. CEZAR PAULO LAZAROTTO; VILSON R. SCHWENING.

10 – Processo Crime nº 2004.0621-1; Réu: ANDERSON RIBEIRO.
Ato: Intimação do defensor, de que foi designada a data de 19/10/2005 às 14h15min, para audiência de Testemunhas arroladas pela Acusação;
Adv. Dr. JAIME MARIANO.

11 – Processo Crime nº 2003.0741-0; Réu: PAULO HENRIQUE GOBI.
Ato: Intimação do defensor, de que foi designada a data de 14/10/2005 às 14h00min, para audiência de Testemunhas arroladas pela Acusação;
Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS.

12 – Processo Crime nº 2003.3681-0; Réu: ALVARO ANTONIO DE CANTO E OUTRO;
Ato: Intimação do defensor, de que foi designada a data de 28/10/2005 às 14h00min, para audiência de Interrogatório;
Adv. Dr. EDER WAINE CUARELI.

13 – Queixa Crime nº 2002.2018-0 (24/2002); Querelante:Miguel Gellert Krigsner e Querelado: Fabio Schatzmann
Ato: Intimação dos defensores, de que foi designada a data de 24/10/2005 às 14h45min, para audiência de Testemunhas arroladas pela Defesa. Ciente as partes, através de seus advogados, da audiência designada, bem como para que no prazo de cinco dias depositem as respectivas custas processuais, para as diligências necessárias.
Adv. Querelante: DR. EMERSON LUIZ LAURENTI.
Adv. Querelado: DR. MAURÍCIO LUNA DOS ANJOS.

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N. ° 34/05
Juíza de Direito : DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Anderson Czaikowski	02
Antonio Neiva de Macedo Filho	04
Marcos Renan Salvati	01
Moacir José Barancelli	03
Rafael Luis Nadaline Arlei Azolin	01

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentar, no prazo legal, alegações finais(art. 500 do CPP)"
Processo-Crime nº 2003.697-0(196/03) - Justiça Pública x Adilson Marins Ferreira e Mauro Sérgio Mendes.
Adv: Marcos Renan Salvati e Rafael Luis Nadaline.

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentar, no prazo legal, alegações finais(art. 500 do CPP)"
Processo-Crime nº 2004.813-3(149-04) - Justiça Pública x Jackson Coelho Belo.
Adv: Anderson Czaikowski.

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as testemunhas faltantes, sob pena de prosseguimento do feito."
Processo-Crime nº 2005.215-3(33/05) - Justiça Pública x Ozéias de Jesus de Souza.
Adv: Moacir José Barancelli.

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 29.09.2005, às 15:00 horas."
Processo-Crime nº 2005.490-3(81/05) - Justiça Pública x Edu Henrique da Silva.
Adv: Antonio Neiva de Macedo Filho.

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ
JUIZ: DR. MARCELO DIAS DA SILVA
RELAÇÃO Nº. 26/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Victório Alves da Silva	01	002/03
Alcione José Merlin e Valdir Machado Soares	02	33/04
Wagner Coltro	03	55/99
Mantel C. Ferreira Filho	04	05/04
Ricardo Luiz Rios Brandão	05	51/04

1- Processo Crime nº 02/03 – MP – Genildo de Carvalho e outros: "intima o defensor para, no prazo de três dias, ofertar alegações finais."
ADV: Dr. Victorio Alves da Silva- OAB-PR 7.124.

2. Processo Crime nº 33/04 – MP – Carlos Alberto Balduino, Davi Gonçalves do Rosário, Davi de Almeida Jorge e Josiane de Almeida Jorge: Intima o defensor dos réus de que foi expedido cartas precatórias nas residências dos réus Davi Gonçalves, Carlos e Josiane, para realização de audiência admonitória e fiscalização do cumprimento da pena."
ADV: ALCIONE JOSE MERLIN – OAB-PR 12.405 e VALDIR MACHADO SOARES- OAB-SP 134.81.
3. Processo Crime nº 55/99 – MP – Adalberto Yukio Murakami – Intima o defensor a manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.
ADV: WAGNER COLTRO, OAB-PR 5.241.

4. Processo Administrativo Disciplinar nº 05/04- Requerente Este Juízo – Requerido Nelson F. S. Bittar – "oitiva das testemunhas de defesa dia 11.11.2005 às 13h30.
ADV: MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, OAB-PR 8749.

5- Processo Crime nº 51/04 – MP- Benedito de Paula Vieira – "dia 28 de novembro de 2005 às 14h45 inquirição das test. arroladas pelo Ministério Público."
Adv: RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO – OAB-PR 11.517.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Vara Criminal e anexos
JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito
Relação nº 013/2005

1.**Pedido de Sequestro nº 063/1992**, requerente Jorge Liniti Kasai e outro e requerido Jorge Beltramin. Apresente as contra razões de recurso de apelação interposto pelo requerido. **Adv: Dr. Luiz Carlos Cáceres – OAB/Pr 26.822-B e Amauri Roberto Balan – OAB/Pr 14.600**.

2.**Processo Crime nº 204/2001**, Haroldo Pereira Lima e Outros. Inquirição de testemunhas de acusação designada para 18/10/2005, às 09:00 horas, sendo expedido Carta Precatória à Comarca de Cascavel/Pr, com prazo de 30 dias, para a inquirição da testemunha de acusação Silvio Gilberto Bedenarski. **Adv: Dr. Túlio Marcelo D. Bandeira – OAB/Pr 26.713**.

3.**Processo Crime nº 050/2000**, Afonso Bonin. Inquirição de testemunhas de acusação designada para 05/10/2005, às 15:00 horas. **Adv: Dr. Jorge José Gotardi– OAB/Pr 7959**.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.
2ª VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN
RELAÇÃO N. 40/05
RÉU PRESO

ADVOGADOS:

GILBERTO RIBAS CAMPOS	(1)
GRACILIANO RIBEIRO	(2)
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	(3)
ELCIO JOSÉ MELHEM	(4)
CARLOS ALBERTO MILLAZZO	(5)
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	(6)
JULIANA PISTUN MONTAGNA	(7)
GRACILIANO RIBEIRO	(8)
ANTONIO LIDIO	(9)

1.PEDIDO DE RESTITUIÇÃO n. 2005/1384-8. Bernd Nolte. Que o requerente comprove o seguinte: a)apreensão dos objetos que pretende a restituição; b) comprovação de sua prisão (auto de prisão em flagrante). ADVOGADO DR. GILBERTO RIBAS CAMPOS.

2.PROCESSO CRIMINAL n. 2005/203-0. Ademir de Morais e o. Vistas para fins do art. 500 do CPP. ADVOGADO DR. GRACILIANO RIBEIRO.

3.PROCESSO CRIMINAL n. 2004/1796-5. Amilton de França. Vistas para apresentação das alegações finais, no prazo legal. ADVOGADA DRA. LUCIANE MELHEM KARASINSKI.

4.PROCESSO CRIMINAL n. 2005/734-1. Laureci Gonçalves de França. Audiência de testemunhas de acusação em 18.10.2005, às 15:10 horas. ADVOGADO DR.ELCIO JOSÉ MELHEM.

5.PROCESSO CRIMINAL n. 2005/19-3. Pedro Fernandes Vieira. Audiência de testemunhas de acusação em 13.10.2005, às 13:30 horas. ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO MILLAZZO.

6.PROCESSO CRIMINAL n. 2004/1663-2. Marcos Miguel Iatskiv. Audiência de testemunha de acusação em 13.10.2005, às 15:40 horas. ADVOGADO DR. MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

7.PROCESSO CRIMINAL n. 2004/1265-3. Antonio Marcos Pereira. Audiência de testemunhas de acusação em 19.10.2005, às 16:00 horas. ADVOGADA DRA. JULIANA PISTUN MONTAGNA.

8.PROCESSO CRIMINAL n. 2004/10-8. Dorvalino Antonio Dias. Vistas para fins do art. 499 do CPP, no prazo legal. ADVOGADO DR. GRACILIANO RIBEIRO.

9.PROCESSO CRIMINAL n.2005/1050-4. José Valdinei Belizário. Vistas para apresentação da defesa prévia, no prazo legal. ADVOGADO DR. ANTONIO LIDIO.

Pérola

ÚNICA VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA
RELAÇÃO Nº 42/2005

Advogados	Ordem	Autos
Saturnino Gazola Diniz	01	34/05

01- 02-Carta Precatória da Vara Criminal de Altônia-Pr JPX Alex Sandro Pereira do Prado: "Fica a defesa intimada que foi designado para o dia 05 de outubro de 2005, às 14:00horas, para a oitiva da testemunha da denúncia Leônidas Fabiano da Silva." Adv. Saturnino Gazola Diniz.

São José dos Pinhais

2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR
Fone: (041) 3035-8451
JUIZ DE DIREITO:
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
Relação nº 38/2005

Índice da Publicação:

ADVOGADO	AUTOS	ORDEM
Alexandre Salomão	PC 2004.1981-0	12
Arthur Henrique Kampmann	PC 2002.86-4	17
Christiano Souza Neto	PC 2004.2274-8	02
Christiano Souza Neto	EP 2005.2117-4	04
Christiano Souza Neto	PC 2004.2953-0	05
Christiano Souza Neto	PC 2004.1405-2	06
Christiano Souza Neto	PC 2004.2869-0	09
Christiano Souza Neto	PC 2004.629-7	14
Christiano Souza Neto	EP 2002.1076-2	19
Denise de Jesus Ferreira	PC 2005.790-2	10
Edson J. Silva	PC 2005.223-4	15
Elson de Almeida Ribas Filho	PC 2004.1847-3	08
Flaviano Belinati Garcia Perez	PRB 2004.1163-0	18
João Luiz Martinechen Beheto	PLP 2005.2641-9	11
Maicon Guedes Hugo	PC 2005.2318-5	03
Marco Aurélio Carneiro	EP 2003.1608-8	20
Mauro Herzog	PC 2003.1886-2	07
Osman de Santa Cruz Arruda	PC 2003.251-6	01
Osvaldo Marques de Souza	PC 2005.1407-0	13
Teomar Piaceski	PC 2005.2024-0	16

01 – PROCESSO CRIME Nº2003.251-6 – Réu: KAMAL FAYAD – "Intime o defensor do réu para que atenda a última parte da promoção retro." (certificar-se na esfera administrativa (Receita Federal) se o débito está sendo discutido ante a instância administrativa, com intuito de aferir a justa causa para ação penal). Adv.: Dr. Osman de Santa Cruz Arruda;

02 – PROCESSO CRIME Nº2004.2274-8 – Réus: MATEUS DA COSTA LOPES E OUTROS – Designado o dia 25/10/2005, às 10:20 horas, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo ao réu Joaquim Ricardo de Sousa. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

03 – PROCESSO CRIME Nº2005.2318-5 – Réu: MARCELO PINHEIRO EDUARDO – Designado o dia 05/10/2005, às 14:00 horas, para audiência de testemunha de acusação. Adv.: Dr. Maicon Guedes Hugo – NPJ/PUCPR;

04 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2005.2117-4 – Réu: JEFFERSON ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA – Designado o dia 25/10/2005, às 10:15 horas, para audiência de justificativa. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

05 – PROCESSO CRIME Nº2004.2953-0 – Réus: KLEBER APARECIDO DOMINGOS E OUTRO – Designado o dia 19/10/2005, às 14:00 horas, para audiência de testemunha de acusação. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

06 – PROCESSO CRIME Nº2004.1405-2 – Réu: MARCIO VICTOR FERREIRA – Designado o dia 19/10/2005, às 13:30 horas, para audiência de interrogatório. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

07 – PROCESSO CRIME Nº2003.1886-2 – Réu: CLEVERSON PRUDENTE RAMOS - Designado o dia 25/10/2005, às 10:25 horas, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo ao réu. Adv.: Dr. Mauro Herzog;

08 – PROCESSO CRIME Nº2004.1847-3 – Réus: JUAREZ ALVES FIQUEIREDO E OUTRO – Designado o dia 20/10/2005, às 16:00 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. Elson de Almeida Ribas Filho;

09 – PROCESSO CRIME Nº2004.2869-0 – Réu: ELIEL FERREIRA LIMA – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.499 do CPP. Dr. Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

10 – PROCESSO CRIME Nº2005.790-2 – Réu: VALDECIR DE JESUS – Intime a defensora do réu para que apresente o endereço das testemunhas restantes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de desistência. Adv.: Dra. Denise de Jesus Ferreira;

11 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2005.2641-9 – Requerente: VALDIR CAVALHEIRO - "Isto posto e presentes os requisitos da prisão preventiva, acato na íntegra o parecer da ilustre representante do Ministério Público e indefiro o pedido formulado." Adv.: Dr. João Luiz Martinechen Beghetto;

12 – PROCESSO CRIME Nº2004.1981-0 – Réu: MANOEL DE ASSIS LEAL – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Dr. Alexandre Salomão;

13 – PROCESSO CRIME Nº2005.1407-0 – Réu: MARCELO DE JESUS SOUZA – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.499 do CPP. Adv.: Dr. Osvaldo Marques de Souza;

14 – PROCESSO CRIME Nº2004.629-7 – Réus: MAICKEL PAULO MARTINS E OUTROS – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP, informando que o prazo correrá em cartório. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

15 – PROCESSO CRIME Nº2005.223-4 – Réu: LUIZ CARLOS JONAS PEREIRA – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Edson J. Silva;

16 – PROCESSO CRIME Nº2005.2024-0 – Réu: VAGNER RODRIGO VIANA DA SILVA - "Int. o defensor para que decline o endereço das testemunhas ou esclareça se comparecerão independente de intimação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de presunção de desistência." Adv.: Dr. Teomar Piaceski;

17 – PROCESSO CRIME Nº2002.86-4 – Réu: JACSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS – Intime o defensor do réu Jacson para que, em três dias, manifeste interesse na oitiva das testemunhas sob pena de presenção de desistência. Adv.: Dr. Arthur Henrique Kampmann;

18 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº2004.1163-0 – Requerente: BANCO FINASA S/A - "1. O mérito do pedido na esfera criminal já foi apreciado na decisão de fls.31 e novos requerimentos devem ser deduzidos na seara adequada. 2. Assim indefiro o pedido. 3. Int. Anote-se e arquive-se." Adv.: Dr. Flaviano Belinati Garcia Perez;

19 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2002.1076-2 – Réu: ALCIONE ROGÉRIO MACIEL - "Intime o defensor do réu para que se manifeste sobre a promoção retr." (regressão do regime imposto ao réu) Adv.: Dr. Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

20 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2003.1608-8 – Réu: VITOR ANTERO VIEIRA - "Intime o defensor do réu para que se manifeste sobre a promoção retr." (conversão da pena restritiva de direitos pela privativa de liberdade) Adv.: Dr. Marco Aurélio Carneiro.

2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR
Fone: (041) 3035-8451
JUIZ DE DIREITO:
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
Relação nº 39/2005

Pelo presente ficam os advogados abaixo relacionados devidamente intimados para devolverem os autos abaixo discriminaos, em Cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do

art.196 do CPC. Se os autos já foram devolvidos a presente fica sem efeito.

ADVOGADO	AUTOS	DATA DA CARGA
Kleber Antonio Tofalini Ferreira	PC 2004.198-8	12/08/2004
Sérgio Sat'Anna Ribas	PC 2005.1634-0	19/07/2005

Juizados Especiais

Araucária

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE ARAUCÁRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 035/2005

001 1998.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BLASZCZAK X GERSON LUIZ VALENTE Manifestar-se o credor sobre a carta precatória encaminhada e ofício do Juízo Deprecado. Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK

002 1999.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO HAIDUK FILHO (E OUTRO) X MARISTELA GARCIA WOYCIK Manifestar-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Adv(s) CARLOS AUGUSTO ZENI, PAULO CESAR DE LARA, LUIZ FERNANDO CHEMIM

003 2002.0000062-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO LUIZ HAIDUK X ADEMIR MOREIRA Retirar ofício em Cartório Adv(s) DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

004 2002.0000063-9/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO IRINEU GIONA X DEUSA APARECIDA SANTOS SILVA Retirar ofício em Cartório Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK

005 2002.0000064-7/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO IRINEU GIONA X OTILIA RIBAS DOS SANTOS Retirar ofício em Cartório Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK

006 2002.0000066-3/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO IRINEU GIONA X ADRIANO JOSE BIALESKI Retirar ofício em Cartório Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK

007 2002.0000068-0/0 - Execução Título Extrajudicial OSVALDO IRINEU GIONA X IVETE APARECIDA TREZOTI Retirar ofício em Cartório Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK

008 2002.0000074-4/0 - Execução Título Extrajudicial OSVALDO IRINEU GIONA X MARCIA REGINA DE ANDRADE Retirar ofício em Cartório Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK

009 2002.0000076-0/0 - Execução Título Extrajudicial OSVALDO IRINEU GIONA X SILMERE SIMONE ARAUJO Retirar ofício em Cartório Adv(s) MIRIAN REGINA KNAPIK

010 2003.0000064-5/0 - Processo de Conhecimento JOELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA X VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A Extinto pela satisfação do débito. Alvará disponível em cartório para retirada. Adv(s) DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, JACKSON NILO DE PAULA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA

011 2003.0000199-7/0 - Execução Título Extrajudicial MICHEL ABRAAO NASSAR X TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO) Autos suspensos por quinze dias. Adv(s) RUBENS CESAR SFENDRYCH, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO

012 2003.0000288-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SANTOS BARROS X MIGUEL RODACKI Para manifestação do credor sobre certidão e penhora realizada. Adv(s) SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, ZALNIR CAETANO JUNIOR, SÉRGIO DA CRUZ

013 2003.0000295-0/0 - Processo de Conhecimento ELENI RIBAS FREIRE X INFORME - SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE NOTICIAS JURIDICAS Reconsiderada a decisão de fls. 177, para o fim de receber o recurso de fls. 162/174, levando em consaideração o acórdão 5540, por tempestivo, com efeito meramente devolutivo. Ao recorrido (autor) para as contra razões. Adv(s) VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

014 2004.0000012-2/0 - Processo de Conhecimento BENJAMIM BATISTA X JOAQUIM COSTA MACHADO Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) NELO GABRIEL DA SILVA

015 2004.0000267-6/0 - Processo de Conhecimento LORI VILARINO DE FREITAS X RAQUEL PALOMBO BAKALEINIK Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ODAIL HORACIO, THIERRY PIERRE EL OMAIRI

016 2004.0000658-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ RENATO ITENA X VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A Recebido o recurso interposto pela reclamada, com efeito devolutivo. Ao recorrido para contra razões. Adv(s) DICESAR BECHES VIEIRA, JACKSON NILO DE PAULA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA

017 2005.0000071-1/0 - Processo de Conhecimento ANISIO RODRIGUES DE AGUIAR X CECILIA BUIAR DEBIASI Devedor não localizado para citação. Extinto o feito. Adv(s) ELENI RIBAS FREIRE

018 2005.0000136-7/0 - Processo de Conhecimento ELOÍNA BARBOSA DA SILVA X AURORA LOPES WERNICK Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CLAUDIANA FILA, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH, MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL

019 2005.0000148-1/0 - Processo de Conhecimento VIRGILIO DONIZETTE MIRANDA X JOÃO RODRIGUES MARQUES (E OUTRO) Não encontrados bens para penhora. Para manifestação do autor. Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI

020 2005.0000154-5/0 - Processo de Conhecimento OSNI FRANCISCO MINOTTO X JORGE DA ROCHA LIMA Julgamento improcedente do pedido do autor. Não acolhido o pleito do requerido no que se refere a litigancia de má fé por haver necessidade da prova inconcussa, o que foi apenas aventado. Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS, SÉRGIO DA CRUZ

021 2005.0000168-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTOVÃO RAMOS CRUZ X CLEITON ADRIANO KULIGORSKI (E OUTRO) Julgamento improcedente do pedido formulado por Cristóvão Ramos Cruz em face de Cleiton Adriano Kuligorski. Julgamento parcilamente procedente o pedido contraposto por Renato Remax Balbinotti em face de Cristóvão Ramos Cruz, condenando este a pagar àquele a importância de R$2.921,00, devidamente corrigida. Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER, CLAUDIANA FILA, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

022 2005.0000172-3/0 - Processo de Conhecimento AMILTON WONSOWIS JUNIOR (E OUTRO) X LEVI ENRIQUE DA SILVA Homologação parcial da decisão do Juiz Leigo.Há existencia da culpa do reclamado no evento danoso e o dever de indenizar. Condenado a indenização pelos danos materiais evidenciados pelos documentos juntados às fls. 60/77, resultando nas quantias de R$6.110,28, ref. gastos médicos; R$356,11, ref. gastos com medicamentos; R$36,78, ref. gasto com cópia do BO; R$890,87 ref. o menor orçamento de fls. 75/77para conserto da moto, os quais deverão ser devidamente corrigidos. a Indenização devida pelos danos morais no valor de R$1.000,00 para cada reclamante, devidamente corrigido. Não determinada a expedição de ofício à Receita Federal vez que Daniel P. Tenius não é parte no feito. Não abatido o valor relativo ao seguro DPVAT vez que o recebimento não restou comprovado nos autos. Determinado o abatimento do valor total da dívida da importancia de R$200,00, confessada como recebida pelos autores, devidamente corrigido. Adv(s) IVAN LUCIANO MENDES, MERCIA WILKEN SANTOS, HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, TANIA MARA PEREIRA, CARLA SIMONE TUCHANSKI

023 2005.0000236-7/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON LUIS SANTOS MACHADO X NOSSA CASA FRANGO E MASSAS LTDA JUlgado improcedente o pedido inicial. Adv(s) MOISES EDUARDO BOGO

024 2005.0000243-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO TRIMMER X JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS Homologação parcial da decisão do Juiz leigo, asseverado que pelas provas carreadas verificou-se que o reclamado financiou em seu nome veículo para a reclamante, o qual pagava as prestações e, quando da quitação, deixou de efetuar a transferencia da titularidade. Nesta diapasão, julgado procedente o pedido inicial para o fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante a importaqncia mencionada às fls. 05 (total de R$9.817,31), devidamente corrigidas. Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL, MARIO MASAHAR SUZUKI, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER

025 2005.0000391-3/0 - Processo de Conhecimento HELENA BOÇON X MULTI LOJA (E OUTRO) Declarado improcedente o pedido inicial em relação à segunda reclamada. Julgado extinto o processo, no mérito, na forma do artigo 269, I do CPC. Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI, JOAO LUIZ COSTA LOPES

026 2005.0000415-3/0 - Embargos PAULO ALBERTO MICHALOWSKI X EDVINO WZOREK Para manifestação das partes sobre o novo cálculo apresentado pelo Sr. contador, no valor de R$4.478,34. Adv(s) MARCELO MIGUEL CONRADO

027 2005.0000442-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO FALCÃO X PAULO JORGE FABIANSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 06/10/2005 Adv(s) RENATO CELSO BERALDO JUNIOR

028 2005.0000461-0/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE MORAIS DE FRANÇA X MANOEL JOÃO FIGUEIREDO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 06/10/2005 Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA

029 2005.0000465-8/0 - Processo de Conhecimento SALVADOR OLBRE X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Às partes para regularização da representação processual em cinco dias. Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, JANDER LUIS CATARIN

030 2005.0000472-3/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE MORAIS DE FRANÇA X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA Julgamento improcedente do pedido inicial. Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA, LUIZ FERNANDO CHEMIM

031 2005.0000480-0/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE MORAIS DE FRANÇA X ALCIDES STROPARO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:50 do dia 06/10/2005 Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA

032 2005.0000481-2/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE MORAIS DE FRANÇA X ANTONINHA APARECIDA VALTER Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:10 do dia 06/10/2005 Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA

033 2005.0000501-5/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO DOS SANTOS X VALDIR ALVES DA SILVA Declarada incompetencia do Juízo a teor do art. 4º, I e II da Lei 9099/95. Extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 51, III da Lei 9099/95. Adv(s) CLAUDIR DALLA COSTA, GEORGE GUIMARAES DE MORAES

034 2005.0000503-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA GUERREIRO MORAES X PATRÍCIA DE SOUZA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA

035 2005.0000508-8/0 - Processo de Conhecimento JORACI DOS SANTOS TEIXEIRA X GLOBAL VEÍCULOS - ME Retirar carta de citação em cartório, para as providencias de postagem. Adv(s) MAYLIN MAFFINI

036 2005.0000508-8/0 - Processo de Conhecimento JORACI DOS SANTOS TEIXEIRA X GLOBAL VEÍCULOS - ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 06/10/2005 Adv(s) MAYLIN MAFFINI

037 2005.0000527-8/0 - Processo de Conhecimento OSNI FRANCISCO MINOTTO X BANCO ITAÚ S.A Julgamento parcialmente procedente.Condenado o reclamado a pagar ao reclamante indenização pelos danos morais suportados no valor de R$1.000,00, devidamente atualizado. Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS

038 2005.0000542-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO DA SILVA ZULIAN X POLO FASHION MAGAZINE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ODAIL HORACIO, MARCELINA AREIAS HORACIO

039 2005.0000570-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOANA MOROSKI X FININVEST S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 17/10/2005 Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI

040 2005.0000572-3/0 - Processo de Conhecimento VARDILEI DO AMARAL X CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 03/10/2005 Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER

041 2005.0000578-4/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA DE FÁTIMA BATISTA FRAGOSO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:10 do dia 10/10/2005 Adv(s) JOSE DA COSTA VALIM FILHO

042 2005.0000580-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO DA SILVA ZULIAN X RENNÊ DALITZ JOALHEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 10/10/2005 Adv(s) ODAIL HORACIO

043 2005.0000585-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO MONTEIRO FERNANDES FILHO X TGV TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 10/10/2005 Adv(s) LIZ ANGELA BAJA

044 2005.0000588-5/0 - Processo de Conhecimento EDISON VARGAS X BANCO BRADESCO S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:50 do dia 10/10/2005 Adv(s) CLAUDIANA FILA, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLA SIMONE TUCHANSKI	022	2005.0000172-3/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	002	1999.0000001-9/0
CLAUDIANA FILA	018	2005.0000136-7/0
CLAUDIANA FILA	021	2005.0000168-3/0
CLAUDIANA FILA	044	2005.0000588-5/0
CLAUDIR DALLA COSTA	033	2005.0000501-5/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	018	2005.0000136-7/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	024	2005.0000243-2/0
DICESAR BECHES VIEIRA	016	2004.0000658-7/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	003	2002.0000062-0/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	010	2003.0000064-5/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	020	2005.0000154-5/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	037	2005.0000527-8/0
ELENI RIBAS FREIRE	017	2005.0000071-1/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	029	2005.0000465-8/0
FLORIANO TERRA FILHO	029	2005.0000465-8/0
GEORGE GUIMARAES DE MORAES	033	2005.0000501-5/0
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	022	2005.0000172-3/0
IVAN LUCIANO MENDES	022	2005.0000172-3/0
IVO BERNARDINO CARDOSO	034	2005.0000503-9/0
JACKSON NILO DE PAULA	010	2003.0000064-5/0
JACKSON NILO DE PAULA	016	2004.0000658-7/0
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	010	2003.0000064-5/0
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	016	2004.0000658-7/0
JANDER LUIS CATARIN	029	2005.0000465-8/0
JOAO CARLOS KREFETA	034	2005.0000503-9/0
JOAO LUIZ COSTA LOPES	025	2005.0000391-3/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	025	2005.0000391-3/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	039	2005.0000570-0/0
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	041	2005.0000578-4/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	028	2005.0000461-0/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	030	2005.0000472-3/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	031	2005.0000480-0/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	032	2005.0000481-2/0
LIZ ANGELA BAJA	043	2005.0000585-0/0
LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER	024	2005.0000243-2/0
LUIZ FERNANDO CHEMIM	002	1999.0000001-9/0
LUIZ FERNANDO CHEMIM	030	2005.0000472-3/0
MARCELINA AREIAS HORACIO	038	2005.0000542-0/0
MARCELO MIGUEL CONRADO	026	2005.0000415-3/0
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	018	2005.0000136-7/0
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	021	2005.0000168-3/0
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	044	2005.0000588-5/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	018	2005.0000136-7/0
MARIO MASAHAR SUZUKI	024	2005.0000243-2/0
MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO	011	2003.0000199-7/0
MAYLIN MAFFINI	035	2005.0000508-8/0
MAYLIN MAFFINI	036	2005.0000508-8/0
MERCIA WILKEN SANTOS	022	2005.0000172-3/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	001	1998.0000005-1/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	004	2002.0000063-9/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	005	2002.0000064-7/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	006	2002.0000066-3/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	007	2002.0000068-0/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	008	2002.0000074-4/0
MIRIAN REGINA KNAPIK	009	2002.0000076-0/0
MOISES EDUARDO BOGO	023	2005.0000236-7/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	029	2005.0000465-8/0
NELO GABRIEL DA SILVA	014	2004.0000012-2/0
ODAIL HORACIO	015	2004.0000267-6/0
ODAIL HORACIO	038	2005.0000542-0/0
ODAIL HORACIO	042	2005.0000580-0/0
OLINTO ROBERTO TERRA	029	2005.0000465-8/0
PAULO CESAR DE LARA	002	1999.0000001-9/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	019	2005.0000148-1/0
RENATO CELSO BERALDO JUNIOR	027	2005.0000442-0/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	021	2005.0000168-3/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	024	2005.0000243-2/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	040	2005.0000572-3/0
RUBENS CESAR SFENDRYCH	011	2003.0000199-7/0
SÉRGIO DA CRUZ	012	2003.0000288-4/0
SÉRGIO DA CRUZ	020	2005.0000154-5/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	012	2003.0000288-4/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	013	2003.0000295-0/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	021	2005.0000168-3/0
TANIA MARA PEREIRA	022	2005.0000172-3/0
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	015	2004.0000267-6/0
VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA	013	2003.0000295-0/0
ZALNIR CAETANO JUNIOR	012	2003.0000288-4/0

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL
1º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 081/2005

001 2005.0000531-8/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO BARATTO X PAULO ROBERTO ERHARDT Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSELAINE DA COSTA

002 2005.0000585-0/0 - Processo de Conhecimento VALDETE APARECIDA SCHLEMPER X OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR GLOBAL TELECOM Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE ANDERSON SCHLEMPER

003 2005.0000588-5/0 - Processo de Conhecimento NOBUO OUMORIZ (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S.A. 1. cuida-se de embargos de declaração apresentados pelos requerentes em face de sentença através do qual os embargantes algam que não houve pronunciamento judicial acerca dos juros remuneratórios.... Mas, no caso dos autos, não se trata de situação que implique em mero reconhecimento de erro material, razão pela qual entendo que os embargos de erro material, razão pela qual entendo que os embargos não merecem ser acolhidos, vez que buscam efeito modificativo, que somente se admite excepcionalmente. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença tal como prolatada. Adv(s) CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, JULIANO RICARDO TOLENTINO

004 2005.0000824-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO BARZOTO X HC AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, JACKSON MAFFESSONI

005 2005.0000901-5/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO DANIEL FERNANDES X MAGNO CAVALCANTE DE LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CELSO PEREIRA

006 2005.0000975-9/0 - Embargos de Terceiros CESAR AUGUSTO SARTORI X LOURIVAL BATISTA DA SILVA Intime-se o embargado para, em cinco dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 24 Adv(s) JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

007 2005.0001429-0/0 - Processo de Conhecimento THIAGO GODOY DA SILVA X VIVALDINO DE ALMEIDA VELOSO ME Intimação do autor, para que manifeste-se sobre o decurso do prazo, em cinco dias. Adv(s) JUAREZ JOSE DA SILVA

008 2005.0001543-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO NEY MADUREIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

009 2005.0001775-8/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI MARIANO MACHADO X FED. NAC. DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇA 1...2... Para a conceção do pedido de assistência judiciária gratuita torna-se necessária declaração subscrita pela parte recorrente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições d epagar as custas do processo e honorários de advogado, na forma do artigo 4º e parágrafo 1º, da Lei 1060/50. E, verifica-se que não consta dos autos tal declaração, de mode que concedo o prazo de 48 horas para junta-

da de declaração individual, nos moldes acima relatados, para análise do pedido de assitência judiciária, sob pena de indeferimento. Adv(s) ALEX SANDER DA SILVA GALLIO, LUCIANO MEDEIROS PASA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, VANESSA BARROS DE SOUSA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

010 2005.0002038-9/0 - Processo de Conhecimento IVONE MARTINS LUCIANO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

011 2005.0002046-6/0 - Processo de Conhecimento ELIO RIBEIRO X BANCO ABN-AMRO REAL S/A Em respeito ao contraditório e como não se identificou no termo (fls. 28) o nome da pessoa que representou o requerido naquele ato, intime-se o requerido para em cinco dias, mnanifestar-se sobre a petição de fls. 47-49, onde se alega a irregularidade e se busca o reconhecimento da revelia. Adv(s) EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, DEISE GRAPIGLIA, JOSE ANTONIO PAVLAK, ALESSANDRA SANTOS AMARAL

012 2005.0002216-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA BERNADETE GADONSKI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIO MOREIRA CONSTANTINO, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

013 2005.0002272-1/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS PILOTTI X NILCO PICOLI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VILMAR COZER

014 2005.0002346-6/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X OSVALDO SIMPLÍCIO DA SILVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

015 2005.0002372-1/0 - Processo de Conhecimento US PLACE TURISMO LTDA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

016 2005.0002441-7/0 - Processo de Conhecimento SUE ELIZABETH SILVERIO X LAUNA CONFECCOES LTDA - CASA LEVE (E OUTRO) Defiro o pedido de desentranhamento de fl. 19-33, mediante cópia e certidão nos autos, devendo ser entregues a parte autora. Adv(s) EDSON RODRIGO DA SILVA, JACKSON LUIS MARQUES, EVERTON ALEXANDRE PRATAS

017 2005.0002517-5/0 - Processo de Conhecimento NEIDE SANTINONI ZIMERMANN X BANCO ITAU S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR

018 2005.0002552-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELA HELENA TORI X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER

019 2005.0002555-5/0 - Processo de Conhecimento GISSELDA FRIZZO TONIAL X FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAP (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO MOREIRA CONSTANTINO

020 2005.0002611-4/0 - Processo de Conhecimento ILDO A. BREGOLI X RESTAURANTE BONA VARIEDADES - ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MIGUEL LUCIANO PEZZINI

021 2005.0002787-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALCINDO ALCIDES ADAM X EUGÊNIO LEINDECKER Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CINTIA REGINA BRITO AGUIAR, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA

022 2005.0002810-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA GUIMARÃES DE MIRANDA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, VANESSA BARROS DE SOUSA

023 2005.0002825-2/0 - Processo de Conhecimento VALÉRIA ELEONORA GORSKI DA SILVA X FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS FENASEG (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIO MOREIRA CONSTANTINO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO

024 2005.0002834-1/0 - Processo de Conhecimento LUCINDA DE OLIVEIRA CANTO MONTEFERRANTE X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

025 2005.0002842-9/0 - Processo de Conhecimento LISEU DO NASCIMENTO & CIA LTDA X J.R. COMPRESSORES LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EMERSON DEUNER, FERNANDO LUIZ JOHANN, MAYKON CRISTIANO JORGE

026 2005.0002932-8/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X JOSÉ ANTONIO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

027 2005.0002934-1/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X JOSÉ ODEMAR BATISTA RIBEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

028 2005.0002954-3/0 - Processo de Conhecimento IARA PALHANO X FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAP (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

029 2005.0002976-9/0 - Processo de Conhecimento CARLA FABIANA DE ANDRADE X TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA

030 2005.0002986-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DO SOL X ADILSON GARCIA RODRIGUES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA

031 2005.0003090-9/0 - Processo de Conhecimento LUCI CONCEICAO TIBES DE BARROS X FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS FENASEG (E OUTRO) A extinção do processo com base no artigo 51, I da Lei 9099/95 (ausência da parte à audiência) acarreta à parte o ônus do pagamento das custas processuais, para a propositura de nova ação. E, tais custas não podem ser afastadas mesmo em se tratando de justiça gratuita, já que tem o caráter de sanção ao desidioso por ter se valido do juizado sem a indispensável seriedade. Ademais, a justificativa para a ausência da parte deve ser apresentada na abertura do ato, ou tão logo cessado o impedimento, de modo que absolutamente intempestivo o pedido de fls. 48. E, no caso, compareceu o ato a advogada da requerente e nada justificou sobre a ausência da requerente. Portanto, indefiro o pedido de fls. 48. Adv(s) EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO, FABIO MOREIRA CONSTANTINO, KARINA ALESSANDRA DE SOUZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

032 2005.0003171-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X HELDER SABADIN Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

033 2005.0003173-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X ELSI BACH NEIS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

034 2005.0003177-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X ROMEU CARLOS LOURENZINI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS

035 2005.0003194-6/0 - Processo de Conhecimento WILLY OPPERMANN X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FRANCIELI DIAS

036 2005.0003195-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DEMENECH X MARCOS DA SILVA MINSAN - ME Intime-se o requerente para informar a causa debendi, tendo em vista que no verso do cheque anexado em fls. 07, consta o carimbo da empresa (Terra Mate Indústria e Comércio Ltda) Adv(s) MARCELO AUGUSTO SELLA

037 2005.0003198-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DEMENECH X THEREZINHA SANTOS BUFFLEN Intime-se o requerente para informar a causa debendi, tendo em vista que no verso cheque anexado em fls. 07, consta o carimbo da empresa (Antonio Demenech Mercado). Adv(s) MARCELO AUGUSTO SELLA

038 2005.0003201-2/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉA PASSOS RAMOS X ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO, VILMAR COZER, VANDIRA COSER, VILMAR COZER, VANDIRA COSER

039 2005.0003212-5/0 - Processo de Conhecimento IVANIR REGINATO RODRIGUES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA

040 2005.0003218-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DO SOL X MARGARIDA FERREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA

041 2005.0003220-2/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL DAHMER VOLTOLINI X CLEAN HOUSE MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME Sentença de revelia Adv(s) MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEISE GRAPIGLIA	011	2005.0002046-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	008	2005.0001543-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	009	2005.0001775-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	2005.0002038-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	012	2005.0002216-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	024	2005.0002834-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	031	2005.0003090-9/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	021	2005.0002787-1/0
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	011	2005.0002046-6/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	009	2005.0001775-8/0
ALEX SANDRO SONDA	039	2005.0003212-5/0
ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR	022	2005.0002810-2/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	017	2005.0002517-5/0
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR	003	2005.0000588-5/0
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	003	2005.0000588-5/0
CELSO PEREIRA	005	2005.0000901-5/0
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	021	2005.0002787-1/0
DANIELLA LETICIA BROERING	008	2005.0001543-1/0
DANIELLA LETICIA BROERING	009	2005.0001775-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	010	2005.0002038-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	012	2005.0002216-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	022	2005.0002810-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	031	2005.0003090-9/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	003	2005.0000588-5/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	014	2005.0002346-6/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	026	2005.0002932-8/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	027	2005.0002934-1/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	032	2005.0003171-9/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	033	2005.0003173-2/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	034	2005.0003177-0/0
EDSON RODRIGO DA SILVA	016	2005.0002441-7/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	011	2005.0002046-6/0
DUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ	004	2005.0000824-2/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	038	2005.0003201-2/0
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR	021	2005.0002787-1/0
EMERSON DEUNER	025	2005.0002842-9/0
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	023	2005.0002825-2/0
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	031	2005.0003090-9/0
EVERTON ALEXANDRE PRATAS	016	2005.0002441-7/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	012	2005.0002216-3/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	019	2005.0002555-5/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	023	2005.0002825-2/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	031	2005.0003090-9/0
FERNANDO LUIZ JOHANN	025	2005.0002842-9/0
FRANCIELI DIAS	035	2005.0003194-6/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	009	2005.0001775-8/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	012	2005.0002216-3/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	022	2005.0002810-2/0
JACKSON LUIS MARQUES	016	2005.0002441-7/0
JACKSON MAFFESSONI	004	2005.0000824-2/0
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO	006	2005.0000975-9/0
JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	006	2005.0000975-9/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	021	2005.0002787-1/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	002	2005.0000585-0/0
JOSE ANTONIO PAVLAK	011	2005.0002046-6/0
JOSELAINE DA COSTA	001	2005.0000531-8/0
JUAREZ JOSE DA SILVA	007	2005.0001429-0/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	003	2005.0000588-5/0
KARINA ALESSANDRA DE SOUZA	028	2005.0002954-3/0
KARINA ALESSANDRA DE SOUZA	031	2005.0003090-9/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	008	2005.0001543-1/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	010	2005.0002038-9/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	039	2005.0003212-5/0
LUCIANO MEDEIROS PASA	009	2005.0001775-8/0
,ARCELO AUGUSTO SELLA	036	2005.0003195-8/0
MARCELO AUGUSTO SELLA	037	2005.0003198-3/0
MARCELO HONJO	023	2005.0002825-2/0
MARCELO HONJO	031	2005.0003090-9/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	024	2005.0002834-1/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	041	2005.0003220-2/0
MAYKON CRISTIANO JORGE	025	2005.0002842-9/0
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	020	2005.0002611-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	018	2005.0002552-0/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	015	2005.0002372-1/0
SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA	029	2005.0002976-9/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	030	2005.0002986-0/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	040	2005.0003218-6/0
VANDIRA COSER	038	2005.0003201-2/0
VANDIRA COSER	038	2005.0003201-2/0
VANESSA BARROS DE SOUSA	009	2005.0001775-8/0
VANESSA BARROS DE SOUSA	022	2005.0002810-2/0
VILMAR COZER	013	2005.0002272-1/0
VILMAR COZER	038	2005.0003201-2/0
VILMAR COZER	038	2005.0003201-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL
1º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 082/2005

001 2003.0000149-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO PEREIRA X WANDERLEI VARELA DA SILVA Sentença de revelia Adv(s) ADEMAR ANTONIO DA SILVA, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, GIOVANI WEBBER, DIRLEI ROSA WYCHOSKI

002 2003.0000163-3/0 - Processo de Conhecimento FABIO SERGIO DE FRANÇA X LENI MARIA DE JESUS SIMONETTO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FIDELCINO TOLENTINO, ADEMIR JESUS DA VEIGA

003 2003.0000253-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO MENDES X EDITORA GLOBO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PAULO GIOVANI FORNAZARI, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, THAIANNA KLAIME

004 2003.0000365-7/0 - Execução Título Extrajudicial RONALDO MIGUEL ANTUNES X MAURO MESSIAS FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABRICIO ROGERIO BECEGATO, GILBERTO LINDOLPHO

005 2003.0000644-3/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO OSANO DE SOUZA X SASSE-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

006 2003.0000713-9/0 - Processo de Conhecimento NERI MARTINS X JOÃO RODRIGUES DE MATTOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARLEI JOHANN BERNARDI, JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES

007 2003.0000716-4/0 - Processo de Conhecimento PALMIRA DA PAARECIDA SOARES RANGEL X BENILDO DELAI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSELICE BAUTITZ, ALVACIR MACHADO

008 2004.0000286-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ANTONIO TRINDADE X HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MILTON JOSE GNOATO JUNIOR, JULIANO HUCK MURBACH, JOAQUIM MIRO, PATRICIA TOURINHO BERALDI

009 2004.0000340-1/0 - Processo de Conhecimento ZIGMUNDO DUBAY X HSBC BAMERINDUS SEGUROS BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, DANIELLA LETICIA BROERING

010 2004.0000349-8/0 - Processo de Conhecimento ADÃO MORAES X PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA JOSE DA SILVA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETORELLO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO

011 2004.0000352-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO MOTA X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, LUIZ CARLOS PROVIN

012 2004.0000367-6/0 - Processo de Conhecimento SERGIO MARQUES SANCHES CRUBELATE X DALVA APARECIDA CASADO (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

013 2004.0000376-5/0 - Processo de Conhecimento JUARES ANTONIO GIROLLETE X JOÃO BOSCO LEONEL DUARTE Sentença julgando improcedente o pedido do requerente e procedente o pedido contraposto Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, JOSE ROSELANO MORETTO

014 2004.0000377-7/0 - Processo de Conhecimento SELITO ANTONIO SPINATTO JUNIOR X YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) EDGAR INGRACIO DA SILVA, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, CARLOS ALBERTO BEZERRA

015 2004.0000382-9/0 - Processo de Conhecimento ALCEU ZANDONA X NILSON JOSE DE JESUS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) AMAURI CARLOS ERZINGER

016 2004.0000440-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSIMERI MENDES X YUKIO KATO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SIMONE SOARES PEREIRA, ERNANI PORTES, CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA

017 2004.0000447-4/0 - Processo de Conhecimento ELIO LIRA X TOP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (E OUTRO) Sentença de revelia Adv(s) RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, VANDIRA COSER, EVERTON FALEIRO DE PADUA, CARLOS FERNANDO PERUFO

018 2004.0000450-2/0 - Embargos de Terceiros ANTONIO ENDERLE X JOACIR MIGUEL ANTUNES JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS, SEM JULGAMENTO DO MERITO ... Adv(s) ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR, FABRICIO ROGERIO BECEGATO

019 2004.0000487-8/0 - Processo de Conhecimento ANA TASSARA NAZARI X DUARTE E FUKITA LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) RUBIA MARA CAMANA, KELLY REGINA PAVANI VULPINI

020 2004.0000491-8/0 - Processo de Conhecimento KALINKA BATISTON DAL BOSCO X ANTONIO RIBEIRO ALVES (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, SALETE ZANON PERIN, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

021 2004.0000512-2/0 - Processo de Conhecimento ADÃO SÉRGIO RODRIGUES X FABIANA BALDI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES, FABRICIO ROGERIO BECEGATO

022 2004.0000516-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO NASCIMENTO X A MAYER E CIA LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE CARLOS MARQUES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, BRENO FAGUNDES RAMOS

023 2004.0000529-6/0 - Processo de Conhecimento ANITO HEIDRICH X JOSUEL CARDOSO DOS SANTOS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA

024 2004.0000545-0/0 - Processo de Conhecimento LARI ANTONIO NUNES X MARGARET MARAN Ante o exposto,

declaro a incompetência deste juizado especial cível e, de consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.... Adv(s) LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

025 2004.0000546-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ELIZEU CASSEL X L. GIORDANI E CIA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, MARCOS ROGERIO DE SOUZA

026 2004.0000551-4/0 - Processo de Conhecimento AMADEU PEREIRA DA SILVA X MAGAZINE LUIZA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente e procedente o pedido contraposto Adv(s) ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES, NERI LUIZ SIMON

027 2004.0000556-3/0 - Processo de Conhecimento ELCIO SANTANA X DARCI CABRAL Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCO ANDRE SONI BACELAR, ADEMAR ANTONIO DA SILVA

028 2004.0000563-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ANTONIO ROMAN BORGES X DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSIANE BORGES, ORLANDO RIBEIRO

029 2004.0000639-7/0 - Execução Título Extrajudicial SANTELMO PILARSKI DE JESUS X DULMAR BATISTA ALVES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALOISIO ALBINO WARKEN, MARCELO EUSEBIO DE PAULA

030 2004.0000657-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA DE SIQUEIRA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, BRENO FAGUNDES RAMOS, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, NANCI TEREZINHA ZIMMER, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, DALVA MARIN, MICHELLY ALBERTI

031 2004.0000773-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ERMINDO MACHRY X BRASIL TELECOM S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, GIOVANI WEBBER, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, JOSIANE BORGES, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

032 2004.0000777-7/0 - Processo de Conhecimento LAURI GIROTTO X SIGNORINI RIEG (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA

033 2004.0000855-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDICELIA ZORNITTA X ADRIANA CORREIA ARAUJO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE VINICIUS BECK LIMA

034 2004.0000870-4/0 - Processo de Conhecimento SONIA DE LIMA NALTZK X DINO FERREIRA DE ARAÚJO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, ANTONIO PEREIRA TOME

035 2004.0001129-5/0 - Processo de Conhecimento MAURO NICOLA X DANIELY GASPARONI NUNES (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RONALDO LUIZ BARBOZA

036 2004.0002291-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO PEREIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FABIO DIAS VIEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	001	2003.0000149-2/0
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	027	2004.0000556-3/0
ADEMIR JESUS DA VEIGA	002	2003.0000163-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	036	2004.0002291-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2004.0000657-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2004.0000773-0/0
ALEXANDRE VETORELLO	010	2004.0000349-8/0
ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES	022	2004.0000516-0/0
ALOISIO ALBINO WARKEN	029	2004.0000639-7/0
ALVACIR MACHADO	007	2003.0000716-4/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	018	2004.0000450-2/0
AMAURI CARLOS ERZINGER	010	2004.0000349-8/0
AMAURI CARLOS ERZINGER	015	2004.0000382-9/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	033	2004.0000855-1/0
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO	010	2004.0000349-8/0
ANTONIO PEREIRA TOME	034	2004.0000870-4/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	011	2004.0000352-6/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	017	2004.0000447-4/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	021	2004.0000512-2/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	022	2004.0000516-0/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	030	2004.0000657-5/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	031	2004.0000773-0/0
CARLOS ALBERTO BEZERRA	014	2004.0000377-7/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	017	2004.0000447-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	030	2004.0000657-5/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	016	2004.0000440-1/0
DALVA MARIN	030	2004.0000657-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	009	2004.0000340-1/0
DANIELLA LETICIA BROERING	036	2004.0002291-6/0
DIRLEI ROSA WYCHOSKI	001	2003.0000149-2/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	009	2004.0000340-1/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	032	2004.0000777-7/0
EDGAR INGRACIO DA SILVA	014	2004.0000377-7/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	009	2004.0000340-1/0
ERNANI PORTES	016	2004.0000440-1/0
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	024	2004.0000545-0/0
EVERTON FALEIRO DE PADUA	017	2004.0000447-4/0
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR	010	2004.0000349-8/0
FABIO DIAS VIEIRA	036	2004.0002291-6/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	004	2003.0000365-7/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	018	2004.0000450-2/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	021	2004.0000512-2/0
FIDELCINO TOLENTINO	002	2003.0000163-3/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	005	2003.0000644-3/0
FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA	021	2004.0000512-2/0
GILBERTO LINDOLPHO	004	2003.0000365-7/0
GIOVANI WEBBER	001	2003.0000149-2/0
GIOVANI WEBBER	031	2004.0000773-0/0
GODOY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	021	2004.0000512-2/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA	031	2004.0000773-0/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	016	2004.0000440-1/0
JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	006	2003.0000713-9/0
JOAQUIM MIRO	008	2004.0000286-6/0
JONAS ADALBERTO PEREIRA	001	2003.0000149-2/0
JONAS ADALBERTO PEREIRA	031	2004.0000773-0/0
JOSE CARLOS MARQUES	022	2004.0000516-0/0
JOSE ROSELANO MORETTO	013	2004.0000376-5/0
JOSELICE BAUTITZ	007	2003.0000716-4/0
JOSIANE BORGES	028	2004.0000563-9/0
JOSIANE BORGES	030	2004.0000657-5/0
JOSIANE BORGES	031	2004.0000773-0/0
JULIANO HUCK MURBACH	008	2004.0000286-6/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	014	2004.0000377-7/0
KELLY REGINA PAVANI VULPINI	019	2004.0000487-8/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	025	2004.0000546-2/0
LAURI DA SILVA	011	2004.0000352-6/0
LAURI DA SILVA	017	2004.0000447-4/0
LAURI DA SILVA	021	2004.0000512-2/0
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	024	2004.0000545-0/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	022	2004.0000516-0/0
LUIZ AUGUSTO BROETTO	010	2004.0000349-8/0
LUIZ CARLOS PROVIN	011	2004.0000352-6/0
LUIZ PAULO WILLE	036	2004.0002291-6/0
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	034	2004.0000870-4/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	029	2004.0000639-7/0
MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA	023	2004.0000529-6/0
MARCO ANDRE SONI BACELAR	027	2004.0000556-3/0
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	025	2004.0000546-2/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	030	2004.0000657-5/0
MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS	030	2004.0000657-5/0
MARIA JOSE DA SILVA	010	2004.0000349-8/0
MARLEI JOHANN BERNARDI	006	2003.0000713-9/0
MICHELLY ALBERTI	030	2004.0000657-5/0
MILTON JOSE GNOATO JUNIOR	008	2004.0000286-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	005	2003.0000644-3/0
NADIA MAZUREK	001	2003.0000149-2/0
NADIA MAZUREK	031	2004.0000773-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	030	2004.0000657-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	036	2004.0002291-6/0
NERI LUIZ SIMON	026	2004.0000551-4/0
NEUSA FATIMA REFATTI	005	2003.0000644-3/0
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR	020	2004.0000491-8/0
ORLANDO RIBEIRO	028	2004.0000563-9/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	021	2004.0000512-2/0
PATRICIA TOURINHO BERALDI	008	2004.0000286-6/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	003	2003.0000253-2/0
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	016	2004.0000440-1/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	012	2004.0000367-6/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	017	2004.0000447-4/0
REGIS PANIZZON ALVES	021	2004.0000512-2/0
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	030	2004.0000657-5/0
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	010	2004.0000349-8/0
RONALDO LUIZ BARBOZA	035	2004.0001129-5/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	026	2004.0000551-4/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	036	2004.0002291-6/0
RUBIA MARA CAMANA	019	2004.0000487-8/0
SALETE ZANON PERIN	020	2004.0000491-8/0
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	020	2004.0000491-8/0
SERGIO DE LIMA CONTER FILHO	003	2003.0000253-2/0
SIMONE SOARES PEREIRA	016	2004.0000440-1/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	013	2004.0000376-5/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	034	2004.0000870-4/0
SUSANA VALERIA GALHERA	022	2004.0000516-0/0
THAIANNA KLAIME	003	2003.0000253-2/0
VANDIRA COSER	017	2004.0000447-4/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	022	2004.0000516-0/0

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 029/2005

001 1998.0000006-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ SILVESTRE DELLA PASQUA X HOSPITAL E MATERNIDADE IGUAÇU LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f.126 " DIGA O EXEQUENTE" Adv(s) JAIRO MOURA, CELIO CELSO BECKMANN, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

002 1998.0000016-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIS GÓIS X CANTINA QUATRO SORELLI Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 105 v. Adv(s) GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, ANTONIO VANDERLI MOREIRA

003 1998.0000022-1/0 - Processo de Conhecimento SEMI AHMAD OSMAN X SELFTHERM AR CONDICIONADO CENTRAL (E OUTROS) Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos presentes autos Adv(s) MOACIR ORTEGA, DELY DIAS DAS NEVES

004 2000.0000013-2/0 - Execução de Título Judicial ADILSON ESCHEMBACH X NELSON JANDIR LORINI Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 81 "...após, no prazo de cinco dias, Diga o exequente no prazo de cinco dias acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado às f. 65, devendo depositar no mesmo prazo a diferença entre a avaliação e o crédito."

Adv(s) JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO

005 2000.0000024-8/0 - Execução de Título Judicial VALDOMIRO GARCIA DA ROCHA X ELETRONICA ELTEC Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 124 v. Adv(s) MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN, JULIANA PENAYO DE MELO

006 2000.0000033-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROCHER RIQUELME X TEREZINHA DALLE PALMA (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 56 " Diga o exequente no prazo de cinco dias, acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado as f. 54, devendo depositar no mesmo prazo a diferença entre a avaliação e o crédito" Adv(s) JORGE AUGUSTO MATOS

007 2001.0000124-4/0 - Processo de Conhecimento ROMEU MULLER X CARMEM S. B. MARGRAF Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 98 " ...Com fundamento no artigo 267 VIII do CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO...." Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

008 2002.0000060-4/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES MACHADO DE SOUZA FILHO X IVAN LINCON OEDA Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 95 " ... Via de consequencia JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53 § 4 da Lei 9099/95 (enunciado 75- FONAJE) Adv(s) RAFAEL SAVARIS GHELLERE, JULMARA LUIZA HUBNER, JOSÉ CARLOS PICCINI CANEDA

009 2002.0000088-4/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIA SALETE POSPIEKA X LAURO DIAS VILELA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 90 "como requer" Adv(s) JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, EDUARDO RIBEIRO NETO

010 2002.0000109-0/0 - Execução Título Extrajudicial MERCEDES ROSS BRUGNERA X FABIO LUIZ MORI Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 72 " Atualize-se o calculo de f. 56. Após diga a exequente." Adv(s) BENIGNO CAVALCANTE, MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN

011 2002.0000117-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO ELEUTÉRIO X CLUBE SUL AMÉRICA CONDOMÍNIO Intimação do procurador do rexecutado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 184 "...intime-se a parte executada, através de seu procurador inidcado às f. 183, do valor da conta.." Adv(s) JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA

012 2002.0000162-7/0 - Execução de Título Judicial MARLENE TEREZINHA DE QUADROS X ESCRITÓRIO CONTÁBIL GLOBO Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 142 " Diga o exequente no prazo de cinco dias, acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado as f. 140." Adv(s) ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK, JOSE BENTO VIDAL FILHO

013 2002.0000164-3/0 - Execução de Título Judicial JAYR AGUILAR GOMES X ADELQUE JOSÉ BASGAL Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 77 " Diga o exequente no prazo de cinco dias, acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado as f. 75, devendo depositar no mesmo prazo a diferença entre a avaliação e o crédito" Adv(s) ROBERTO MARTINS LOPES, ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES

014 2002.0000166-0/0 - Execução de Título Judicial JAYR AGUILAR GOMES X ORLI SOUZA DE OLIVEIRA (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 67 " Diga o exequente no prazo de cinco dias acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado às f. 65, devendo depositar no mesmo prazo a diferença entre a avaliação e o crédito." Adv(s) ROBERTO MARTINS LOPES, JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO

015 2002.0000223-2/0 - Execução de Título Judicial SIRLEY CASEMIRO CORREIA X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f.144 "como requer" Adv(s) OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, SADI MEINE, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR

016 2002.0000229-1/0 - Execução Título Extrajudicial GLIMER COMERCIO DE UTILIDADES LTDA X ELIANE DALOMBA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 63 " ...Diga o exequente acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado, depositando eventual diferença entre a avaliação e o crédito.." Adv(s) MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE

017 2003.0000029-0/0 - Processo de Conhecimento EDENILSON RIBEIRO DE JESUS X ARMINDO G. DELAVY Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 70 " ... Via de consequencia JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53 § 4 da Lei 9099/95 (enunciado 75- FONAJE) Adv(s) AQUILE ANDERLE, MARILENE CAR FELICIANO

018 2003.0000068-2/0 - Execução de Título Judicial HELENA MICHAEL SILVA X GOLVANE TEREZINHA AGENTA COSTA CAPELIM Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos presentes autos Adv(s) RICARDO SILVA FUNARI

019 2003.0000388-4/0 - Processo de Conhecimento LAURI RICARDO BUSCATO X COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS GUSTA LTDA Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 43 " ... Via de consequencia JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53 § 4 da Lei 9099/95 (enunciado 75- FONAJE) Adv(s) JEAN CARLO CANESSO

020 2003.0000395-0/0 - Processo de Conhecimento IRACI PEREIRA X WILSON MONTANHA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 66 " Diga o exequente no prazo de cinco dias, acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado as f. 51, devendo depositar no mesmo prazo a diferença entre a avaliação e o crédito" Adv(s) OLIRIO RIVES DOS SANTOS

021 2003.0000492-4/0 - Execução de Título Judicial HUMBERTO JOSÉ DE SOUZA X SANDRA STRAPAZZON DAWGAN Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 59 " Como requer" Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER

022 2003.0000612-7/0 - Processo de Conhecimento NYUMAN JOALHEIROS LTDA X DRAUZIO C. ALVES DE GOUVEIA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f.174 "como requer" Adv(s) MONICA RIBEIRO TAVARES, ORLANDO RIBEIRO

023 2004.0000006-9/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO BRAUN X GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO Intimação dos procuradores das partes da r. sentença 52/56 "...Via de consequencia JULGO IMPROCEDENTE a reclamação eo faço com fundamento no art 269 iniciso I CPC- Dr Benigno Cavalcante Juiz Leigo e da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f.57 "Homologo a decisão do Juiz Leigo com base no art 40 da lei 9099/95" Adv(s) JOSÉ GILMAR DOS SANTOS, GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO

024 2004.0000114-6/0 - Execução Título Extrajudicial ALI SALEM NASSER X CAETANO LUIZ BONFIETTI FAVARO (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 59 " Fça prova o exequente do deposito noticiado as f. 56. REalizafa a comprovação a cotnento, defiro a adjudicação dos bens penhorados as f. 43, lavrando-se o respectivo auto e após a expedição da competente carta." Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO

025 2004.0000351-4/0 - Execução Título Extrajudicial COMERCIAL DE FERRAGEM CERRO CORÀ LTDA X UNIESPORT COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 41 " Intime-se a parte exequente para comparecer nesta secretaira,dentro do prazo de cinco dias para se manifestar acerca da resposta do ofício de f. 39/40" Adv(s) CLEVERTON LORDANI

026 2004.0000407-0/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON MARIANO X RUBENS CASTRO CAMPOS Intimação dos procuradores das partes da r. sentença f. 297/304 "...Via de consequencia JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO e o faço com fundamento no art 269 inciso I do Código de Processo Civil.."- Benigno Cavalcante- juiz leigo e da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 305 "Homologo a decisão do Juiz Leigo com base no art 40 da lei 9099/95" Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, LOTTE RADOWITZ CAMPOS

027 2004.0000424-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA BELONIR DA MAIA X CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 167 "Diga o reclamante"

Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, MARCELO SOARES VIANNA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, RODRIGO CORONA MENEGASSI

028 2004.0000586-6/0 - Processo de Conhecimento ODILA FATIMA DE CRISTO CLARO X VANTUILI SHUENG Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 28 " Na forma dos arts. 283 e 284 unico do CPC, no prazo de 10 (dez) dias emende o exequente a inicial do processoe xecutivo,t razendo aos autos memoria de seu crédito atualizado" Adv(s) FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL

029 2004.0001815-7/0 - Processo de Conhecimento LILIAN

JAQUELINE DIAS MEDINA X HSBC Intimação dos procuradores das partes da r. sentença 28/30 "...Via de consequência JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de declaração para suprir a obscuridade da decisão nos termos da fundamentação supra.."- Benigno Cavalcante-Juiz Leigo e da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 31 "Homologo a decisão do Juiz Leigo com base no art 40 da lei 9099/95" Adv(s) CLEVERTON LORDANI, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

030 2005.0000948-1/0 - Processo de Conhecimento MARLIZE FERREIRA DE FARIA X BRASIL TELECOM CELULAR S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 35 " Intime-se a procuradora da empresa reclamada, para prazo de cinco dias promova regularização nos presentes autos.' Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

031 2005.0001261-0/0 - Processo de Conhecimento CHARLES BILHA X WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 64 "PRELIMINARMENTE faça prova o reclamante do recolhimento das custas processuais que foi condenado às f. 40'

Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA

032 2005.0001559-3/0 - Processo de Conhecimento IVO KLEIN X VILSO STERN Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 19 " ...Com fundamento no artigo 267 VIII do CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO...." Adv(s) JEAN CARLO CANESSO

033 2005.0001853-2/0 - Processo de Conhecimento VIVIAN APARECIDA MARQUES X FINIVEST Intimação dos procuradores da redesignação da audiência de conciliação para o dia 13/10/05 as 15:00h. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ROSANA DE DAVID

034 2005.0002036-5/0 - Processo de Conhecimento JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X DOLORES CERUTTI Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 11 " ...Com fundamento no artigo 267 VIII do CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO...." Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

035 2005.0002037-7/0 - Processo de Conhecimento JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X APARECIDO VILLAS BOAS Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 12 " Do contido na informação retro, diga o reclamante em cinco dias" Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2005.0000948-1/0
ANDREIA STRASSBURGER	021	2003.0000492-4/0
ANDREIA STRASSBURGER	027	2004.0000424-7/0
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	015	2002.0000223-2/0
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	002	1998.0000016-7/0
AQUILE ANDERLE	017	2003.0000029-0/0
BENIGNO CAVALCANTE	010	2002.0000109-0/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	026	2004.0000407-0/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	031	2005.0001261-0/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	033	2005.0001853-2/0
CELIO CELSO BECKMANN	001	1998.0000006-0/0
CLEVERTON LORDANI	025	2004.0000351-4/0
CLEVERTON LORDANI	029	2004.0001815-7/0
DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA	027	2004.0000424-7/0
DELY DIAS DAS NEVES	003	1998.0000022-1/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	009	2002.0000088-4/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	007	2001.0000124-4/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	027	2004.0000424-7/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	033	2005.0001853-2/0
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	028	2004.0000586-6/0
GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO	023	2004.0000006-9/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	030	2005.0000948-1/0
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	002	1998.0000016-7/0
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	015	2002.0000223-2/0
JAIRO MOURA	001	1998.0000006-0/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	034	2005.0002036-5/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	035	2005.0002037-7/0
JEAN CARLO CANESSO	019	2003.0000388-4/0
JEAN CARLO CANESSO	032	2005.0001559-3/0
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	004	2000.0000013-2/0
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	011	2002.0000117-1/0
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	009	2002.0000088-4/0
JORGE AUGUSTO MATOS	006	2000.0000033-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	033	2005.0001853-2/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	012	2002.0000162-7/0
JOSÉ CARLOS PICCINI CANEDA	008	2002.0000060-4/0
JOSÉ GILMAR DOS SANTOS	023	2004.0000006-9/0
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO	014	2002.0000166-0/0
JULIANA PENAYO DE MELO	005	2000.0000024-8/0
JULMARA LUIZA HUBNER	008	2002.0000060-4/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	011	2002.0000117-1/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	026	2004.0000407-0/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	029	2004.0001815-7/0
MARCELO SOARES VIANNA	027	2004.0000424-7/0
MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN	005	2000.0000024-8/0
MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN	010	2002.0000109-0/0
MARILENE CAR FELICIANO	017	2003.0000029-0/0
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	001	1998.0000006-0/0
MICHELLY ALBERTI	030	2005.0000948-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	011	2002.0000117-1/0
MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE	016	2002.0000229-1/0
MOACIR ORTEGA	003	1998.0000022-1/0
MONICA RIBEIRO TAVARES	022	2003.0000612-7/0
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	020	2003.0000395-0/0
ORLANDO RIBEIRO	022	2003.0000612-7/0
OSLI DE SOUZA MACHADO	015	2002.0000223-2/0
POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS	015	2002.0000223-2/0
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	008	2002.0000060-4/0
RICARDO SILVA FUNARI	018	2003.0000068-2/0
ROBERTO MARTINS LOPES	013	2002.0000164-3/0
ROBERTO MARTINS LOPES	014	2002.0000166-0/0
RODRIGO CORONA MENEGASSI	027	2004.0000424-7/0
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	013	2002.0000164-3/0
ROSANA DE DAVID	033	2005.0001853-2/0
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO	024	2004.0000114-6/0
ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK	012	2002.0000162-7/0
SADI MEINE	015	2002.0000223-2/0

Guaratuba

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE GUARATUBA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 018/2005

001 2002.0000002-7/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ AMAURI BORGES DE OLIVEIRA X LUIS RAMOS SIMÃO Despacho de fls. 45: "I. Havendo demosntração da impossibilidade de comparecimento do patrono do embargante, sobretudo em razão de ato em Juízo diverso designado anteriormente, DEFIRO o pedido de adiamento. II. Designo o dia 05 de outubro de 2005, às 16:00 horas, para audiêcia de conciliação (art. 125, IV c.c 599, do CPC). Intimem-se." Adv(s) CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE

002 2002.0000005-1/0 - Execução de Título Judicial JEFERSON ALLAN BATISTA X PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE Despacho de fls. 83..." INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se e,outrossim, havendo concordancia, a executada poderá efetuar o depósito como forma de satisfação da obrigação". Adv(s) SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, JEFERSON HONORATO MORO

003 2002.0000015-9/0 - Processo de Conhecimento PORFIRIO GUILHERME MATTOSO X JOSÉ ALI SAHLI Despacho de fls. 37:" INTIME-SE o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a penhora, avaliação, e ainda, sobre o interesse na adjudicação do bem. " Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA

004 2002.0000028-0/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIO LUIZ FERREIRA MADSEN X CENTRO CYBER DE ENSINO E PESQUISA - CCEP DE GUARATUBA Sentença de fls. 172/175: " ... Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias sem qualquer diligência do requerente, arquive-se o feito, com baixa na distribuição." Adv(s) IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, VANELIS MARCELE MUCELIN, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF

005 2003.0000070-9/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON LUIZ BILIK PUPO X BANCO FININVEST S/A Sentença de fls. 127:"HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinta a execução, nos termos do inciso III, do art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se." Adv(s) ALUIZIO BALIU BAENA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

006 2003.0000124-1/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO GUILHERME SCHUTZEMBERGER X EDITORA PRAIANA S/C LTDA Despacho de fls. 49: "INTIME-SE o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do executado, a fim de possibilitar entrega dos bens adjudicados". Adv(s) LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

007 2004.0000031-2/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA ALVES VELOZO X GUILHERME FELIPE LONARDONI Despacho de fls. 39: " I. DEFIRO a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II..." Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA

008 2004.0000096-7/0 - Execução de Título Judicial OLIVIA DA COSTA ROSA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

009 2005.0000061-0/0 - Processo de Conhecimento ANOAR VALE FERRO X MARCOS ANTONIO CARDOSO WINTER Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ANOAR VALE FERRO

010 2005.0000099-8/0 - Execução de Título Judicial WANDERSON NEHRING X HOFRAN COMERCIAL ELETROMOVEIS MULTI LOJA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JOSE EUCLAIR MARTINS

011 2005.0000437-9/0 - Processo de Conhecimento VANIR OLEGARIO DA MOTTA X OSMAR PADILHA DE MARAFICO Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 26/10/2005 Adv(s) SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALUIZIO BALIU BAENA	005	2003.0000070-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	008	2004.0000096-7/0
ANOAR VALE FERRO	009	2005.0000061-0/0
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	001	2002.0000002-7/0
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL	005	2003.0000070-9/0
DENISE KUNG BRUEL	005	2003.0000070-9/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	005	2003.0000070-9/0
IVO BERNARDINO CARDOSO	004	2002.0000028-0/0
JEFERSON HONORATO MORO	002	2002.0000005-1/0
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	004	2002.0000028-0/0
JOAO CARLOS KREFETA	004	2002.0000028-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	005	2003.0000070-9/0
JOSE EUCLAIR MARTINS	010	2005.0000099-8/0
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	006	2003.0000124-1/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	005	2003.0000070-9/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	005	2003.0000070-9/0
NEREU DE OLIVEIRA	003	2002.0000015-9/0
NEREU DE OLIVEIRA	007	2004.0000031-2/0
NEREU DE OLIVEIRA	008	2004.0000096-7/0
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE	001	2002.0000002-7/0
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE	002	2002.0000005-1/0
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE	011	2005.0000437-9/0
VANELIS MARCELE MUCELIN	004	2002.0000028-0/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	005	2003.0000070-9/0

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA
4º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 029/2005

001 2004.0003384-0/0 - Execução Título Extrajudicial GEOVANEI LEAL BANDEIRA X DALVO PONTES DALAN "Diga o credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará, cuja expedição ora determino. Autorizo o credor a proceder o levantamento dos demais valores que futuramente forem depositados em cartório." Adv(s) GEOVANEI LEAL BANDEIRA

002 2004.0003389-9/0 - Processo de Conhecimento NEIDE NICESIO DE MELLO NEBES X LUCIANO PEREIRA CASTRO Ao procurador da parte executada para que proceda à devolução dos presentes autos que encontram-se em seu poder em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, LINEU EDUARDO SPAGOLLA

003 2004.0003405-4/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO BIANCHINI X GRUPO CDI (CENTRO DE DSENVOLVOMENTO A INFORMATICA E IDIOMAS) "Intime -se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça,no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito." Adv(s) DANIEL RENZI, CLAUDIA RODRIGUES, RENATA LOPES KRONITZKY, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR

004 2004.0003425-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING (E OUTRO) X MAURICIO GARCIA "Intimem-se as partes exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam de que modo pretendem dar prosseguimento à presente execução." Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND

005 2004.0003427-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCUS JUSTUS STELA DE LIMA X PAULO ROBERTO GUANDALINI DA COSTA (E OUTRO) " Indefiro o pedido de fls.53/54, eis que a secretaria já solicitou o desbloqueio de todas as contas de titularidade da parte executada, conforme se verifica às fls. 48, bem como solicitou junto ao Banco Ciaxa Economica Federal, Agência Nova Londres, o bloqueio do valor transferido especificamente para a conta judicial de nº 1631.001.5718-7, conforme o ofício de fls.49. Não há motivo para se expedir alvará, a não ser que o executado faça a prova da não realização do desbloqueio supramencionado." Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS

006 2004.0003437-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X TEREZINHA DE OLIVEIRA GARCIA Ao exeqüente para manifestar-se acerca da indicação do bem indicado à penhora às fls. 29, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE

007 2004.0003489-9/0 - Processo de Conhecimento MARTA SUELI OMOTO X BANCO ITAU S/A " Ao procurador do requerido para que retire Alvará junto à Secretaria." Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, PAULO ROBERTO PIRES

008 2004.0003502-9/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO ALEIXO DA SILVA X VALDIR GERALDELI DA SILVA "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens do devedor, que sejam passíveis de penhora, ressaltando que o pedido de fls. 29 não pode ser deferido, vez que o Sr. Oficial de Justiça já cumpriu a diligência (penhora) na residência do devedor, restando esta negativa, conforme fls. 26." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

009 2004.0003503-0/0 - Execução de Título Judicial VILSON JOSE DA SILVA X CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA-EMPRESA DO GRUPO J. LEMES " Uma vez transitada em julgado a sentença de fls. 93 a 95 e, em razão da certidão de fls. 100, expeça-se alvará à parte exequente, intimando-á a retira-lo de cartório, bem como a manifestar-se sobre a satisfação integral de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU, OTILIO ANGELO FRAGELLI

010 2004.0003512-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X JOSÉ ANTONIO PEREIRA " Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da aceitação da proposta de pagamento de fls.22, encaminhando-se a fotocópia das fls. supremencionadas ao mesmo." Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

011 2004.0003518-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTÔNIO WIEBELLING (E OUTRO) X LOURDES DE FATIMA CESAR " Ao exequente para que manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito." Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND

012 2004.0003617-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FARIAS DE SOUZA X ITAÚ SEGUROS S/A " Diga o credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará, cuja expedição ora determino." Adv(s) MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, ELISANGELA FLORENCIO, WILLYAN ROWER SOARES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FABIANA CANCIO TAVARES, ALEX CEREDA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

013 2004.0003637-0/0 - Execução de Título Judicial MAURICIO DE MORAIS X BRASIL TELECOM "O prazo de embargos ainda não teve início, eis que o Aviso de Recebimento da intimação para a oposição de embargos ainda não foi juntado aos autos, conforme se verifica às fls. 88, verso. Aguarde-se, conforme determinado às fls.92." Adv(s) BRUNO NORONHA BERGONSE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS

014 2004.0003665-0/0 - Execução Título Extrajudicial LADISLAU CAMPANA X CONCRETERRA CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA " Indefiro o pedido retro, eis que, em sede de Juizado Especial, não há possibilidade de cumprimento de atos judiciais fora do país." Adv(s) AILTON DOMINGUES DE SOUZA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA

015 2004.0003869-7/0 - Execução de Título Judicial APARECIDO SILVÉRIO DA SILVA X SILVANA PEREIRA " O procedimento instituído pela lei 9.099/95 não contempla a intimação com hora certa, nãoa admitindo, na espécie a aplicação subsidiária do CPC., notadamente pela incompatibilidade do referido mecanismo (necessidade de comunicação do réu por carta e nomeação de curador) com a simplicidade das formas que a lei especial criou. Por tais motivos, indefiro o pedido retro, determinando a manifestação da parte reclamantepara que diga o modo como pretende fazê-lo." Adv(s) FRANCESCO AMORESE, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

016 2004.0003875-0/0 - Processo de Conhecimento PATRÍCIA RODRIGUES VEIGA X CARREFOUR COMERCIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A "Diga o credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento, e respectiva quitação ou pedido de seu interesse, no ato do recebimento do alvará, cuja expedição ora determino". Adv(s) CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, CARLOS EDUARDO LEVY, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, CAMILA T. PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILA T. PILASTRE MENDES, PAULO ROGÉRIO PONTES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, FERNANDO FABRÍCIO RIBEIRO

017 2004.0003923-2/0 - Processo de Conhecimento IVAN DONIZETE CAMACHO X VISATEC TRANSPORTES MUNICIPAIS S/C LTDA " Diga o reclamante, em 10 (dez) dias." Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

018 2004.0003995-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS SELHORST X SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL " Intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado em 05 (cinco) dias." Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASKI SAITA

019 2004.0004014-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS VICENTINI (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A " Diga a parte reclamante em 5 (cinco) dias, sobre a satisfação integral de seu crédito." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIG0 CARDOSO DE SOUZA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

020 2004.0004100-4/0 - Execução Título Extrajudicial ÁLVARO GUSTAVO FORTE X DHELIANE MENDES GARCIA Ao requerente para que apresente o novo endereço da requerida. Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO LOPES SAMPAIO, ADRIANE SANTOS SELLA, RODRIGO BRUM, RICARDO BASTO DA COSTA COELHO, MARCELO MANTOVANI

021 2004.0004156-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO DO NASCIMENTO REIS X ITALEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL "Intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) duas. Após o decurso do prazo, voltem conclusos." Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, MARCOS FERNANDO CHIESA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

022 2004.0004304-1/0 - Execução Título Extrajudicial LUCILENA TROIA X FLAVIO JOSE DOS SANTOS (E OUTROS)

“ Ao exequente para manifestar-se a respeito dos ofícios de fls. 37, 38, 39. “ Adv(s) RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF

023 2004.0004315-4/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO VASCONCELOS PEREZ X LUIZ JOSE DE OLIVEIRA (E OUTRO) “Intimem-se as partes para que informem a este Juízo, quando do cumprimento integral do acordo realizado entre as mesmas, para que as baixas definitivas possam ser providenciadas.” Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., MARCIO A MIAZZO

024 2004.0004344-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO SILVA (E OUTRO) X ITAU SEGUROS “Intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, voltem conclusos.” Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FATIMA BARROTE DE SA DIAS, JAYTER CORTEZ

025 2004.0004391-4/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X SANTO DUARTE SZEZERBATY “ Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, noticiada às fls. 27, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se definitivamente.” Adv(s) TAMOTSU KIMURA

026 2004.0004396-3/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X JONATHAN HENRIQUE PEREIRA “ Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, noticiada às fls.23, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794,I do CPC. Arquivem-se definitivamente.” Adv(s) TAMOTSU KIMURA

027 2004.0004427-9/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL YANES SOARES X SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA (E OUTRO) “Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794,I do CPC. Arquivem-se, definitivamente.” Adv(s) PAULO ALCEU DALLE LASTE, PATRICIA FERNANDA FANUCHI PINTO, JULIARA APARECIDA GONCALVES CALIXTO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, MARCELO LUIZ HILLE

028 2004.0004511-7/0 - Execução Título Extrajudicial LOURIVAL NEVES DOS SANTOS X DEMILSON MOREIRA CELESTINO ‘’ Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias,diga de que modo pretende dar prosseguimento á presente execução,sob pena de extinção do feito.’’ Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO

029 2004.0004529-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA MARTA DOS SANTOS SILVA X SUL AMERICA AETNA, SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A ‘’ Sobre a necessidade da retirada de alvará pela parte requerente.’’ Adv(s) JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR, FLAVIO MENDES BENINCASA

030 2004.0004581-3/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN THEODORO SILVA X INDIANA SEGUROS S/A ‘’Intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado,no prazo de 05 (cinco) dias.Após voltem conclusos.’’ Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, JOSÉ MAURO GOMES

031 2004.0004767-2/0 - Execução Título Extrajudicial HIKOJIRO ONAYA X DIOGENES DE BARROS (E OUTRO) Ao procurador da parte para exeqüente que proceda à devolução dos presentes autos que encontram-se em seu poder em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) DIOGENES DE BARROS, IRACEMA DE MELLO MANGONI, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES, EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

032 2004.0004970-0/0 - Execução Título Extrajudicial GEOVANEI LEAL BANDEIRA X REGINALDO SERGIO FORTUNATO “ Diga a parte exequente, em 10 (dez) dias.” Adv(s) GEOVANEI LEAL BANDEIRA

033 2004.0005153-3/0 - Processo de Conhecimento RONEI NORDY XIMENEZ X ARTHUR PEDRO DA SILVA “Ao procurador do autor para que tome ciência sobre o ofício de fls. 45/46.” Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS

034 2004.0005411-6/0 - Processo de Conhecimento GIANI MORO PACKO CAMPOS X JOAO TEIXEIRA DE CARVALHO (E OUTRO) “Ao reclamante para que se manifeste acerca do cumprimento da solicitação de fls. 71, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.” Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

035 2005.0000139-2/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON YASSUCHI TAKEDA X JACIRA DE LARA OMODEI ‘’O processo não pode permanecer indefinidamente suspenso, razão pela qual o pedido retro deve ser parcialmente atendido no sentido de se determinar a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, esse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte exeqüente deve manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo.’’ Adv(s) BUNDY CELSO TIBA, CARLOS FRANCHELLO, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO

036 2005.0000186-1/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA SILVA BRANDÃO X CREDICARD SA ADM DE CARTOES DE CREDITO Aos procuradores das partes sobre a designação de Audiência de Instrução e Julgamento, a qual se realizará no dia 24.10.2005, às 08h30m. As partes e procuradores deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação e, no caso de necessidade de intimação das testemunhas pela Secretaria, as partes deverão fornecer o rol em Cartório, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência. Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO, RAQUEL MORENO, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VÉRON, SERGIO EDUARDO CANELLA, ELISANDRE MARIA BEIRA

037 2005.0000310-4/0 - Processo de Conhecimento MARGARIDA CORDEIRO DOS SANTOS X CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO “A parte reclamante deve se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a satisfação total de seu direito e, no caso de ausência de manifestação, determino o arquivamento definitivo do feito, vez que a parte já foi anteriormente intimada às fls. 153, verso, e nadainformou até o presente momento.” Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, EDUARDO GARCIA BRANCO, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON

038 2005.0000518-9/0 - Processo de Conhecimento VALTER BORINO X DANIEL FERREIRA “Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais dos presentes autos. No caso de ausência de manifestação, oficie-se ao Funrejus para a adoção das providências cabíveis, conforme determina o art. 43, parágrafo único da Resolução nº.01/05.” Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO

039 2005.0000570-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLEIDE ROLON X ROSINEI MARIA SILVA “Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

040 2005.0000669-5/1 - Execução Provisória VALDECIR SATURNINO FLOR X BANCO ABN AMRO REAL S.A “Intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado, no praz ode 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, voltem conclusos.” Adv(s) JORGE CUSTODIO FERREIRA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, EDMILSON SIQUEIRA BARBOSA, LUCIANA VEIGA CAIRES, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

041 2005.0000721-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROGERIO CASANOVA ANDRELO X CARLOS HENRIQUE LEITE JUNQUEIRA “Sobre a nomeação de fls. 18, diga a parte credora, em 10 (dez) dias.” Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB

042 2005.0000751-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZA OLIVEIRA DA SILVA X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. ‘’Intime-se a parte reclamante para que se manifeste ,no prazo de 10 (dez) dias,acerca do contido no pedido de fls. 66/68.’’ Adv(s) LINCO KCZAM, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALEX CEREDA, JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM

043 2005.0000929-1/0 - Processo de Conhecimento EDSON DORNELAS X DENILSON DELACRODE “I- Diante do exposto, dada a fragilidade das provas constantes nos autos, assim como a ausência de prova em relação aos danos sofridos, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do reclamante na presente reclamação. II- Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.”

“Homologo por sentença, a decisão de fls. 297 usque 301, da lavra da Juíza Heloísa dos Santos Kaguimoto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9099/95.” Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, LEANDRO ROSINSKI ALVES

044 2005.0001155-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTÔNIO BORTOLOTTI X TAM LINHAS AÉREAS S.A. (E OUTRO) “Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 36, pela parte reclamante, mediante recibo nos autos. A procuração somente deverá ser desentranhada dos autos desde que a parte reclamante a substitua por fotocópia.” Adv(s) FABRICIO EIDY MIYAZAKI, JOSE SIDNEY PAIZE JUNIOR, KARINA ARABORI

045 2005.0001209-9/0 - Processo de Conhecimento TOMIYOHSI HATUMURA X BANCO ABN AMRO REAL S/A “Não recebo o recurso retro, ante a ausência de pagametno da taxa de distribuição, vez que se trata de custa processual exigida no caso de preparo recursal (arts. 2º, 4º e 22 da Resolução nº 01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais). Assim sendo, declaro deserto o recurso de fls. 85/87, motivo pelo qual deixo de recebê-lo.” Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, FRANK OHASKI SAITA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

046 2005.0001210-3/0 - Processo de Conhecimento MADALENA HIRTA HATAMURA X BANCO ABN AMRO REAL S/A “Não recebo o recurso retro, ante o pagamento a menor da taxa judiciária e a ausência de pagamento da taxa de distribuição, vez que esta se trata de custa processual exigida no caso de preparo recursal (arts. 2º, 4º e 22 da Resolução nº 01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais). Assim sendo, declaro deserto o recurso de fls. 80/82 motivo pelo qual deixo de recebê-lo. Transfira-se as custas processuais ao Funrejus.” Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASKI SAITA

047 2005.0001443-1/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X SONIA MARIA OLIVEIRA DE JESUS “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o qeu faço com fundamento no artigo 51,II, da Lei 9099/95. Arquivem-se com as baixas necessárias.” Adv(s) TAMOTSU KIMURA

048 2005.0001549-2/0 - Processo de Conhecimento NELSON FERNANDES ROCHA X CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA “Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais dos presentes autos. No caso de ausência de manifestação, oficie-se ao Funrejus para a adoção das providências cabíveis conforme determina o art. 43, parágrafo único da Resolução nº 01/05.” Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS

049 2005.0001587-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS CORREA DE CARVALHO X EDIMAR ALVES PEREIRA “Diga o exequente, em 10 (dez) dias.” Adv(s) RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA

050 2005.0001781-1/0 - Processo de Conhecimento JANAINA DE OLIVEIRA MATTOS X SENA CONSTRUÇÕES LTDA “1. Compulsando os autos, verifica-se que JANAÍNA DE OLIVEIRA MATTOS (e não como consta na inicial - Janaina da Silva Mattos), é a titular dos direitos sobre o contrato de compromisso de compra e venda de fls. 7/10; 2. Deste modo, a determinação contida à fl. 49, no sentido de que a mãe da reclamante figurasse no pólo ativo da reclamação não pode prevalecer; 3. Como no Juizado Especial não admite representação, Janaína é quem deve figurar no pólo ativo, bem como comparecer, pessoalmente, a todas as audiências do processo, pena de arquivamento; 4. Outra solução não resta que não seja decretar-se a nulidade do presente feito a partir da fl. 49, inclusive, para o fim de determinar que seja restaurada as anotações e comunicações quanto ao reclamante, com designação de nova data para audiência conciliatória, onde a mesma deverá comparecer pessoalmente, pena de arquivamento; 5. Anote-se, ainda, que analisando o termo de fl. 56, observa-se que lá consta a presença da então reclamante Vanda, sendo que tudo indica que quem estava presente era Janaína, não obstante o protesto do advogado da reclamada que a mesma não estava presente, não havendo qualquer insurgência de sua advogada; 6. Em resumo, a providência determinada acima é a que mais se ajusta ao caso, evitando-se prejuízo às partes diante do equívocos acima noticiados.”

Em atenção à decisão supra, ficam os procuradores das partes intimados sobre a designação de audiência de conciliação para a data de 23.11.2005, às 17:30 horas. Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, ELISANGELA FLORENCIO

051 2005.0001871-0/0 - Processo de Conhecimento MARIZA DE FÁTIMA LEÃO CARDOZO X CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Ressalto que, após o cumprimento total do acordo, as partes devem necessariamente informar a Secretaria, para que as devidas baixas sejam providenciadas.” Adv(s) ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO, ANDERSON DE AZEVEDO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

052 2005.0001968-2/0 - Processo de Conhecimento SALIM AUDI (E OUTRO) X BANCO ITAU “Intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, voltem conclusos.” Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI, LAURO FERNANDO ZANETTI

053 2005.0002013-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X EDMAR JESUS DOMINGO “...julgo procedente o pedido para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R$ 374,39(trezentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

054 2005.0002264-4/0 - Processo de Conhecimento LINDENALVA BARBOSA DOS SANTOS X INTERBRAZIL SEGURADORAS,A “Intime-se a parte devedora para que cumpra o julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, voltem conclusos.” Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, SIMONE RINALDI

055 2005.0002322-7/0 - Processo de Conhecimento VALTER BORINO X CELIA REGINA WENZEL DA SILVA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO, ELIO CASAGRANDE

056 2005.0002381-0/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO BATISTA DA MOTA X SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A “O prazo para o preparo das custas processuais, nos Juizados Especiais Cíveis, é de 48 horas seguintes à interposição do recurso, conforme determina o art. 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados, vez que o prazo em hora conta-se de minuto a minuto, não se podendo falar em horas úteis. A matéria já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, através do Recurso Especial nº 187.444/DF, no seguinte sentido: “... ‘Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto’ (art. 125, parágrafo 4º do Código Civil). Hipótese em que registrada a hora da citação da devedora. Inaplicação ao caso da regra inscrita no art. 184 do CPC”. (STJ/DJU de 17/3/03, pág. 232). Assim, interposto o recurso de fls. 201 a 209 no dia 09/09/2005 (sexta-feira), às 16h12m, o pagamento das custas deveria ter sido efetuado até o dia 12/09/2005. Verifica-se pelo depósito de fls. 212, que o pagamento das custas processuais é intempestivo, posto que fora efetuado somente no dia 13/09/2005. Assim sendo, ante a intempestividade do pagamento das custas dos presentes autos, declaro a deserção do presente recurso, deixando de recebê-lo. Transfira-se as custas processuais ao Funrejus.” Adv(s) LINEU EDUARDO SPAGOLLA, VANIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO A. ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

057 2005.0002516-3/0 - Processo de Conhecimento OSMAR BIGNARDE X SENA CONTRUCOES LTDA (E OUTRO) “ Diga a parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento integral do acordo efetuado entre as partes e, no caso de ausência de manifestação, remetam-se os presentes ao arquivo definitivo.” Adv(s) JOEL VIEIRA, ELISANGELA FLORENCIO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA

058 2005.0002531-6/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE DA SILVA SANTANA LEITE X SENA CONTRUCOES LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA, MARCOS VINICIUS BELASQUE, ELISANGELA FLORENCIO, ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA

059 2005.0002547-8/0 - Processo de Conhecimento ION SOUZA QUEIROZ X LOTEADORA MONREAL S/C LTDA “ Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte eautora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 11 a 41, desde que a parte autora pague as custas processuais.” Adv(s) LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

060 2005.0002738-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA DE SOUZA PEREIRA X GSM TECOMUNICACOES LTDA “Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais dos presentes autos. No caso de ausência de manifestação, oficiese ao Funrejus para a adoção das providências cabíveis, conforme determina o art. 43, parágrafo único da Resolução nº.01/05.” Adv(s) JOR FERNANDES SIVA

061 2005.0002932-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DEPIERI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A “Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inserta na presente reclamatória onde contendem as partes ao início nominadas.” Adv(s) DECIO ANTONIO SEGRETTI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

062 2005.0002993-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA COQUEIRO DE OLIVEIRA X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. “Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado pela reclamante frente à reclamada, ao início nominadas, para o fim de condenar esta a pagar aquele a importância de R$750,00 (setecentos e cinqüenta reais), devidamente atualizada desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, contados da citação. Resta confirmada a liminar ao início outorgada.” Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, VANESSA VANZELA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

063 2005.0003063-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO XAVIER X BANCO BRADESCO S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Ressalvo que, após o cumprimento total do acordo, as partes devem necessariamente, informar a Secretaria, para que as devidas baixas sejam providenciadas.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA, SERGIO WILSON MALDONADO

064 2005.0003074-4/0 - Processo de Conhecimento VALMIR SOUZA DE GODOY X ANDREIA FARHIA “...julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R$ 1.104,70(um mil, cento e quatro reais e setenta centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde 17.9.2004, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da 03 de setembro do mesmo ano.” Adv(s) EVERSON ANDRE XAVIER

065 2005.0003096-0/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA V. LONGUINI X ANTONIO SERRA “Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial. Arquivem-se com as baixas necessárias”. Adv(s) FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI

066 2005.0003112-5/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA V. LONGUINI X JOSÉAURÉLIO VIEIRA LIMA “ Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documento que instruíram a inicial. Arquivem-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI

067 2005.0003426-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON YASSUCHI TAKEDA X ROZIMEIRE FERNANDES DA SILVA GONÇALVES “Estando comprovado por contrato escrito o crédito decorrente de aluguel de imóvel, devidamente assinado pelas partes (fls. 8/11), não há como fazer qualquer outra exigência para validá-lo como título executivo (CPC, art. 585, IV), pelo que não merece prosperar a insurgência de fls. 18/22). Prossiga-se.” Adv(s) BUNDY CELSO TIBA, FERNANDO CHAGAS

068 2005.0004049-0/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELA REGINA NERY DE LIMA X GIROGRAF (E OUTRO) “ Sobre a nomeação de fls. 12, diga a parte credora. “ Adv(s) AUGUSTO LUPPI BALLALAI, CARLOS FERNANDES DA VEIGA

069 2005.0004219-7/0 - Execução Título Extrajudicial Patricia Alethea Alves da Silva X Luiz Candido de Oliveira “O título executivo juntado às fls. 08 não se encontra endossado à exquente, o que a torna parte ilegítima para executá-los. Diga a parte exequente, em 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem conclusos.” Adv(s) MARIA T. NAVARRO

070 2005.0004220-1/0 - Execução Título Extrajudicial Patricia Alethea Alves da Silva X Cleverson Turetta “O título executivo juntado às fls. 08 não se encontra endossado à exequen-

te, o que a torna parte ilegítima para executá-lo. Diga a parte exequente, em 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem conclusos." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

071 2005.0004224-9/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO GONÇALVES X HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/11/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

072 2005.0004267-8/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR DONIZETE DIAS X SOCIEDADA EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 16/11/2005 Adv(s) JOEL GARCIA

073 2005.0004273-1/0 - Processo de Conhecimento GIANCARLO BRUSCHI X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 16/11/2005 Adv(s) SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS

074 2005.0004274-3/0 - Processo de Conhecimento LUCILENE SOUZA MAZIOTO X CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/A LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 16/11/2005 Adv(s) FERNANDA SIMOES VIOTTO

075 2005.0004283-2/0 - Processo de Conhecimento ALÉCIO SITTA X FABIANA LOPES LINO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 16/11/2005 Adv(s) MARISTELA VIANA DE QUEIROZ

076 2005.0004310-0/0 - Processo de Conhecimento LIGIA NATALINA ALVES DANNA DE LIMA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 16/11/2005 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

077 2005.0004322-5/0 - Processo de Conhecimento ANDREA CRISTINA PESTANA DO NASCIMENTO X MAPFRE SEGUROS E PREVIDENCIA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 16/11/2005 Adv(s) MARIA JOSE FAUSTINO

078 2005.0004328-6/0 - Processo de Conhecimento FLAVIA DIAS LUPI E SILVA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/11/2005 Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

079 2005.0004338-7/0 - Processo de Conhecimento IDA DOMINGUES DA MOTTA X SIMONE KAUTZ PRADO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/11/2005 Adv(s) LEANDRO FRASSATO PEREIRA

080 2005.0004339-9/0 - Processo de Conhecimento IANINA RESENDE ROMERO X UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/11/2005 Adv(s) MARCELO LUIZ HILLE

081 2005.0004375-5/0 - Processo de Conhecimento MARIO DA SILVA BARAO X LYCURGO TOSTES DE ANDRADE (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/11/2005 Adv(s) WALID KAUSS

082 2005.0004377-9/0 - Processo de Conhecimento ROBSON FERNANDO SGOBERO X F L G ARTIGOS INFANTIS LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/11/2005 Adv(s) ROGÉRIO MANDUCA, RAFAEL PALADINE VIEIRA

083 2005.0004379-2/0 - Processo de Conhecimento ATACADO DO CONFEITEIRO LTDA X GLOBAL TELECON S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/11/2005 Adv(s) MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

084 2005.0004381-9/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE APARECIDA RIBEIRO SILVA X BANCO REAL ABN AMRO BANK Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/11/2005 Adv(s) MARCIA TESHIMA

085 2005.0004386-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA FERREIRA X SSB CONSTRUÇÕES DE REDE TELEFONICA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/11/2005 Adv(s) MARCIO LUCIO DE SOUZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	037	2005.0000310-4/0
ADRIANE SANTOS SELLA	020	2004.0004100-4/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	014	2004.0003665-0/0
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	058	2005.0002531-6/0
ALEX CEREDA	012	2004.0003617-9/0
ALEX CEREDA	042	2005.0000751-0/0
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO	051	2005.0001871-0/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	030	2004.0004581-3/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	013	2004.0003637-0/0
ANDERSON DE AZEVEDO	051	2005.0001871-0/0
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	006	2004.0003437-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	019	2004.0004014-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	071	2005.0004224-9/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	019	2004.0004014-2/0
AUGUSTO LUPPI BALLALAI	068	2005.0004049-0/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	054	2005.0002264-4/0
BRUNO NORONHA BERGONSE	013	2004.0003637-0/0
BUNDY CELSO TIBA	035	2005.0000139-2/0
BUNDY CELSO TIBA	067	2005.0003426-3/0
CAMILA T. PILASTRE MENDES	016	2004.0003875-0/0
CAMILA T. PILASTRE MENDES	016	2004.0003875-0/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	003	2004.0003405-4/0
CARLOS EDUARDO LEVY	016	2004.0003875-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	016	2004.0003875-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	062	2005.0002993-5/0
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	068	2005.0004049-0/0
CARLOS FRANCHELLO	035	2005.0000139-2/0
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	035	2005.0000139-2/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	037	2005.0000310-4/0
CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VÉRON	036	2005.0000186-1/0
CELSO ALDINUCCI	052	2005.0001968-2/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	016	2004.0003875-0/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	016	2004.0003875-0/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	062	2005.0002993-5/0
CLAUDIA REGINA LIMA	024	2004.0004344-5/0
CLAUDIA RODRIGUES	003	2004.0003405-4/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	028	2004.0004511-7/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	038	2005.0000518-9/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	055	2005.0002322-7/0
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	016	2004.0003875-0/0
CRISTINA DE LIMA ASSAF	022	2004.0004304-1/0
DANIEL RENZI	003	2004.0003405-4/0
DECIO ANTONIO SEGRETTI	061	2005.0002932-8/0
DELFIM SUEMI NAKAMURA	054	2005.0002264-4/0
DIOGENES DE BARROS	031	2004.0004767-2/0
EDMILSON SIQUEIRA BARBOSA	040	2005.0000669-5/1
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	031	2004.0004767-2/0
EDUARDO CASILLO JARDIM	016	2004.0003875-0/0
EDUARDO DOS SANTOS	005	2004.0003427-0/0
EDUARDO DOS SANTOS	033	2004.0005153-3/0
EDUARDO GARCIA BRANCO	037	2005.0000310-4/0
ELIO CASAGRANDE	055	2005.0002322-7/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	036	2005.0000186-1/0
ELISANGELA FLORENCIO	012	2004.0003617-9/0
ELISANGELA FLORENCIO	050	2005.0001781-1/0
ELISANGELA FLORENCIO	057	2005.0002516-3/0
ELISANGELA FLORENCIO	058	2005.0002531-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	018	2004.0003995-2/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	021	2004.0004156-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	013	2004.0003637-0/0
EVERSON ANDRE XAVIER	064	2005.0003074-4/0
FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI	065	2005.0003096-0/0
FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI	066	2005.0003112-5/0
FABIANA CANCIO TAVARES	012	2004.0003617-9/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	016	2004.0003875-0/0
FABRICIO EIDY MIYAZAKI	044	2005.0001155-6/0
FABRICIO MASSI SALLA	057	2005.0002516-3/0
FATIMA BARROTE DE SA DIAS	024	2004.0004344-5/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	062	2005.0002993-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	019	2004.0004014-2/0
FERNANDA SIMOES VIOTTO	074	2005.0004274-3/0
FERNANDO CHAGAS	067	2005.0003426-3/0
FERNANDO FABRÍCIO RIBEIRO	016	2004.0003875-0/0
FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE	054	2005.0002264-4/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	029	2004.0004529-2/0
FRANCESCO AMORESE	015	2004.0003869-7/0
FRANCISCO DUARTE CONTE	056	2005.0002381-0/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	051	2005.0001871-0/0
FRANK OHASKI SAITA	018	2004.0003995-2/0
FRANK OHASKI SAITA	045	2005.0001209-9/0
FRANK OHASKI SAITA	046	2005.0001210-3/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	021	2004.0004156-0/0
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	001	2004.0003384-0/0
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	032	2004.0004970-0/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	061	2005.0002932-8/0
GIANE LOPES TSURUTA	058	2005.0002531-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	043	2005.0000929-1/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	036	2005.0000186-1/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	037	2005.0000310-4/0
IRACEMA DE MELLO MANGONI	031	2004.0004767-2/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	029	2004.0004529-2/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	004	2004.0003425-6/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	006	2004.0003437-0/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	010	2004.0003512-0/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	011	2004.0003518-0/0
JAYTER CORTEZ	024	2004.0004344-5/0
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	027	2004.0004427-9/0
JOAO CASILLO	016	2004.0003875-0/0
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE	006	2004.0003437-0/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	062	2005.0002993-5/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	057	2005.0002516-3/0
JOEL GARCIA	072	2005.0004267-8/0
JOEL VIEIRA	057	2005.0002516-3/0
JOR FERNANDES SIVA	060	2005.0002738-9/0
JORGE CUSTODIO FERREIRA	040	2005.0000669-5/1
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	061	2005.0002932-8/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	017	2004.0003923-2/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	052	2005.0001968-2/0
JOSÉ MAURO GOMES	030	2004.0004581-3/0
JOSE SIDNEY PAIZE JUNIOR	044	2005.0001155-6/0
JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM	042	2005.0000751-0/0
JULIANO TOMANAGA	063	2005.0003063-1/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES CALIXTO	027	2004.0004427-9/0
KARINA ARABORI	044	2005.0001155-6/0
KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU	009	2004.0003503-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	007	2004.0003489-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	052	2005.0001968-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	056	2005.0002381-0/0
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	079	2005.0004338-7/0
LEANDRO ROSINSKI ALVES	043	2005.0000929-1/0
LEONARDO A. ZANETTI	056	2005.0002381-0/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	049	2005.0001587-2/0
LINCO KCZAM	042	2005.0000751-0/0
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	002	2004.0003389-9/0
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	056	2005.0002381-0/0
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	059	2005.0002547-8/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	040	2005.0000669-5/1
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	014	2004.0003665-0/0
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	015	2004.0003869-7/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	078	2005.0004328-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	012	2004.0003617-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	024	2004.0004344-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	042	2005.0000751-0/0
MARCELO LUIZ HILLE	027	2004.0004427-9/0
MARCELO LUIZ HILLE	080	2005.0004339-9/0
MARCELO MANTOVANI	020	2004.0004100-4/0
MARCIA LORENI GUND	004	2004.0003425-6/0
MARCIA LORENI GUND	011	2004.0003518-0/0
MARCIA TESHIMA	084	2005.0004381-9/0
MARCIO A MIAZZO	023	2004.0004315-4/0
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	016	2004.0003875-0/0
MARCIO LUCIO DE SOUZA	085	2005.0004386-8/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	020	2004.0004100-4/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	030	2004.0004581-3/0
MARCOS FERNANDO CHIESA	021	2004.0004156-0/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	058	2005.0002531-6/0
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	031	2004.0004767-2/0
MARIA ELIZABETH JACOB	041	2005.0000721-7/0
MARIA ELIZABETH JACOB	045	2005.0001209-9/0
MARIA ELIZABETH JACOB	046	2005.0001210-3/0
MARIA ELIZABETH JACOB	048	2005.0001549-2/0
MARIA ELIZABETH JACOB	050	2005.0001781-1/0
MARIA JOSE FAUSTINO	077	2005.0004322-5/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	061	2005.0002932-8/0
MARIA T. NAVARRO	008	2004.0003502-9/0
MARIA T. NAVARRO	009	2004.0003503-0/0
MARIA T. NAVARRO	069	2005.0004219-7/0
MARIA T. NAVARRO	070	2005.0004220-1/0
MARISTELA VIANA DE QUEIROZ	075	2005.0004283-2/0
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	012	2004.0003617-9/0
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	083	2005.0004379-2/0
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA	040	2005.0000669-5/1
NELSON PASCHOALOTTO	021	2004.0004156-0/0
OTILIO ANGELO FRAGELLI	009	2004.0003503-0/0
PATRICIA FERNANDA FANUCHI PINTO	027	2004.0004427-9/0
PAULO ALCEU DALLE LASTE	027	2004.0004427-9/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	012	2004.0003617-9/0
PAULO ROBERTO PIRES	007	2004.0003489-9/0
PAULO ROGÉRIO PONTES	016	2004.0003875-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	053	2005.0002013-8/0
RAFAEL PALADINE VIEIRA	082	2005.0004377-9/0
RAQUEL MORENO	036	2005.0000186-1/0
RENATA LOPES KRONITZKY	003	2004.0003405-4/0
RENATA SILVA BRANDAO	036	2005.0000186-1/0
RICARDO BASTO DA COSTA COELHO	020	2004.0004100-4/0
RICARDO LOPES SAMPAIO	020	2004.0004100-4/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	039	2005.0000570-0/0
RODRIG0 CARDOSO DE SOUZA	019	2004.0004014-2/0
RODRIGO BRUM	020	2004.0004100-4/0
ROGÉRIO MANDUCA	082	2005.0004377-9/0
RONALDO GOMES NEVES	022	2004.0004304-1/0
RUI SANTOS DE SA	049	2005.0001587-2/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	048	2005.0001549-2/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	073	2005.0004273-1/0
SANDY PEDRO DA SILVA	014	2004.0003665-0/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	018	2004.0003995-2/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	040	2005.0000669-5/1
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	045	2005.0001209-9/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	046	2005.0001210-3/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	036	2005.0000186-1/0
SERGIO WILSON MALDONADO	063	2005.0003063-1/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	007	2004.0003489-9/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	056	2005.0002381-0/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	007	2004.0003489-9/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	023	2004.0004315-4/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	034	2004.0005411-6/0
SIMONE RINALDI	054	2005.0002264-4/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	056	2005.0002381-0/0
TAMOTSU KIMURA	025	2004.0004391-4/0
TAMOTSU KIMURA	026	2004.0004396-3/0
TAMOTSU KIMURA	047	2005.0001443-1/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	030	2004.0004581-3/0
TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	002	2004.0003389-9/0
THAISA CRISTINA CANTONI	019	2004.0004014-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	076	2005.0004310-0/0
VANESSA VANZELA	062	2005.0002993-5/0
VANIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA	056	2005.0002381-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	021	2004.0004156-0/0
WALID KAUSS	081	2005.0004375-5/0
WILLYAN ROWER SOARES	012	2004.0003617-9/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA
3º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 029/2005

001 1999.0000531-2/0 - Execução de Título Judicial MARCOS BERNARDINO RAMOS X CONSTRUTORA ALMARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DEVANYR DUTRA DA SILVA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, MARCUS VINICIUS CABULON, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR

002 1999.0000609-2/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA X MARCOS JOSE GOMES DO NASCIMENTO "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA

003 1999.0004035-5/0 - Execução de Título Judicial MARCIO PUREZA PAIXAO X BERNABE E CAVALINI LTDA "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM

004 2001.0001409-5/0 - Execução de Título Judicial SINEIA GONCALVES MOIA X AEL IMOVEIS S/C LTDA "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) DOROTHEU DA SILVA ALVES

005 2001.0003301-4/0 - Execução Título Extrajudicial ALCIDIO BENTO DA SILVA X ACHILES BRENE ZAPATA "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, JOSE WALMIR MORO

006 2001.0004219-6/0 - Execução Título Extrajudicial MAXWELL PAVESI X EDINALDO DE OLIVEIRA "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) CARLOS JOSE FRAGOSO, AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, JOSE DE RESENDE JUNIOR

007 2002.0000444-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE DIVINO PEREIRA X BENEDITO PERECIN "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) HELIO VIEIRA NETO, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR

008 2002.0000447-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO LUIZ CLEVE MACHADO X JOSE EURIDES STECCA "... julgo improcedente o pedido formulado por João Luiz Cleve Machado em face de José Eurides Stecca, por não estar caracterizado na espécie o ilícito civil, o abuso de direito ou a má-fé do Reclamado, não correndo o dever de indenizar ao teor do que dispõem os artigos 5º, incisos V e X da Constituição Federal, 186 e 188, inciso I, ambos do Código Civil. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR, JAIR APARECIDO ZANIN

009 2002.0001010-3/0 - Execução Título Extrajudicial OTAVIANO FELIX X JOACIR VIEIRA (E OUTROS) "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) JERONIMO FRANCISCO NETO, GIANE LOPES TSURUTA

010 2002.0004436-9/0 - Execução de Título Judicial HUGO ADRIAN ROMAGNOLI (E OUTRO) X PAULO ROBERTO LEMOS (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

011 2002.0004845-3/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO CIVALSCI COSTA X TADEU FERRAZ CAMPOS "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO

012 2002.0005080-6/0 - Execução Título Extrajudicial VILMAR CAUS (E OUTRO) X CELIA DE ARAUJO SANTANA (E OUTROS) "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) ROGERIO FERES GIL

013 2002.0005154-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO DE SOUZA X JOSE CARLO LIMAO "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

014 2002.0005182-9/0 - Execução de Título Judicial NELSON BETONI X CARLOS ELIAS IMOVEIS S/C LTDA "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) FRANK OHASKI SAITA

015 2003.0002318-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X JUSSARA FERREIRA "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

016 2003.0002668-9/0 - Execução Título Extrajudicial GISLENE MAYUMI OKIMURA X MARCOS VINICIUS RICARDO (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) MARCELLO PEREIRA COSTA

017 2003.0002783-9/0 - Execução de Título Judicial DORIVAL TAMIAO DE ARAUJO X MARCO ANTONIO BELLA "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) MARCOS DANIEL TICIANELLI

018 2003.0003188-7/0 - Processo de Conhecimento SUELY IMACULADA LIMA DE PAULA (E OUTRO) X CARLOS ROBERTO CRUZ "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) VERA LUCIA GONCALVES

019 2003.0003658-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO DA SILVA NEVES (E OUTRO) X NELSON EUCLIDES GARBIM "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

020 2003.0004076-2/0 - Processo de Conhecimento ORVALINA MARIA LOLATA X JOSE ALFREDO ALENCAR CORREA "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE, ANTONIO LUQUES ANTUNES

021 2003.0004471-7/0 - Execução Título Extrajudicial HELIO DOMINGOS X BABY STORE PARANA LTDA "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) HELIO DOMINGOS

022 2003.0004615-9/0 - Execução Título Extrajudicial IMOBILIARIA MONACO/MARCOS MOURA IMOVEIS LTDA X IVO ANTONIO VANZO "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN

023 2003.0004635-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADEMIR DE OLIVEIRA X JOSE MARCELO DE JESUS "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER

024 2003.0004643-8/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA PALUDETTO DE SOUZA X JOSE CARLOS CRUZ "Mani-

feste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) JACIRA ROSA TONELLO

025 2003.0005045-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS GARCIA X ODAIR BODANEZE (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) ANA PAULA GOMES CORREA, TONY ALVES

026 2004.0000195-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO EVANIR TESCARO X DENILTON APARECIDO DE OLIVEIRA "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

027 2004.0000328-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA LIMA DA SILVA X ELAINE CRISTINA SARDI SIQUEIRA (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, JULIANO TOMANAGA

028 2004.0000696-7/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO DIAS X MAURO SERGIO RIBEIRO "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) ALDIVINO DAS GRACAS SILVA

029 2004.0000878-9/0 - Processo de Conhecimento VALDIR DE FREITAS JUNIOR X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GISELE THEODORO MARTINS, FABIO ROBERTO QUINATO

030 2004.0000889-1/0 - Processo de Conhecimento DARCIRIO AMÉRICO DE MELO X ANTONIO JOSE PINHEIRO (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido formulado por Darcirio Américo de Melo em face de Antonio Jose Pinheiro, para condená-lo no pagamento de indenização por danos materiais no importe de R$ 2.247,36 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais, trinta e seis centavos), acrescida de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento. Condena-se de forma solidária a Segunda Reclamada Geralda Dionizio da Mota Pinheiro, no pagamento do valor supra, conforme fundamentação retro. Condena-se ainda o primeiro Reclamado Antonio Jose Pinheiro, no pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data. Julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelo Primeiro Reclamado. Sem condenação de honorários advocatícios de custas processuais, posto que, incabíveis neste grau de jurisdição." - "Homologo a decisão (fls 39/40) proferida pelo Juiz leigo, Dr. Jose Antônio André, na forma do artigo 40 da lei nº9099/95." Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

031 2004.0001219-4/0 - Execução Título Extrajudicial HELIO CAMILO DE ALMEIDA X JANAINA PESCI Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA

032 2004.0001317-0/0 - Execução Título Extrajudicial MANUEL LOPES FARINHA ALVES X MARIO EGIDIO DE GODOY "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

033 2004.0001453-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO PERAS X MASTER CARD S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, GYSELE VIEIRA SILVA, FRANCISCO RAMIREZ DA S REI JUNIOR

034 2004.0002130-9/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO DA SILVA VIEIRA X EDMIRTY ERBURTO PEREIRA "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) MARCIO A MIAZZO

035 2004.0002339-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIA LUCIANA GIOVANNI MENEZES X CLEUSA DOS S. GONÇALVES (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar as reclamadas solidariamente a indenizar a reclamante na quantia de R$ 2.507,29 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizados a partir do evento danoso (04/03/2004) pelo índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescidos de juros de 1% ao mês, estes contados a partir da citação. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, eis que incabíveis nesta instância." - " Homologo a decisão (fls. 81/83) proferida pelo Juiz leigo, Dr. Carlos Alberto Zanon, na forma do artigo 40 da lei 9099/95." Adv(s) SETIMO PIEROTTI, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, VERA HELENA FRANCO CORREA, OSVALDO GIMENES, ADEMIR SIMOES

036 2004.0002480-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR GERALDO DA SILVA X CONDOMINIO RESIDENCIAL METROPOLITAN PLAZA RESIDENCE "... julgo improcedente o pedido inicial. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, eis que incabíveis nesta instância." - " Homologo a decisão (fls. 130/133) proferida pelo Juiz leigo, Dr. Carlos Alberto Zanon, na forma do artigo 40 da lei 9099/95." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA, LILIA SENDIN MARTINS

037 2004.0003082-6/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X DEIDELE JOSELANE NEVES "Manifeste-se o procurador do credor sobre o interese no prosseguimento do feito sob pena de extinção." Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

038 2004.0003166-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MAIA FILHO X CARMEM ELIZA PIMENTA FIGUEIRA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 19/10/2005 Adv(s) NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO, ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA, PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE, MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

039 2004.0005479-6/0 - Execução de Título Judicial JUDITE DA CUNHA SANTOS (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES

040 2004.0005543-2/0 - Processo de Conhecimento NEIDE DA GRAÇA FERREIRA TERENZI X LOJAS RIACHUELO S/A "... condeno portanto a reclamada a pagar à reclamante uma indenização por danos morais e estéticos que arbitro em 30 salários mínimos, que sofrerão juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária a partir desta data. Condeno a reclamada a pagar para a reclamante os valores reclamados às fls. 30 que importam em R$ 2.811,36 que sofrerão correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês desde a data da citação, que conforme se vê as fls. 112/verso ocorreu em 28 de dezembro de 2004. Sem honorários e custas por falta de previsão legal." - " Homologo a decisão de fls. 181 proferida em audiência pelo Juiz Leigo , Dr. Geraldo Saviany da Silva, na forma do artigo 40 da lei nº 9099/95." Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, LOUISE BENFICA CÂMARA PINTO, ADRIANA APARECIDA GUEDES CAVALCANTI

041 2004.0005591-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO MARCOS VIT X BCPSP LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL DR. LUIS GUILHERME PEGORARO. Proceder à devolução dos autos em 24 horas sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, SERGIO WILSON MALDONADO, LUIS GUILHERME PEGORARO

042 2004.0005643-2/0 - Processo de Conhecimento ODAIR ANTONIO DE ALMEIDA X EDSON ITAMAR DA FONSECA MAIER "... julgo procedente o pedido inicial, para declarar que o reclamado Edson Itamar da Fonseca Maier é o proprietário do veículo - moto Yamaha, placa ABC-9820, Renavam 51.911.568-6 desde maio de 2000; condenar o mesmo, a providenciar a tranferência para o seu nome junto ao Departamento de Trânsito da motocicleta - Detran /PR, bem assim condenar a efetuar o pagamento do imposto IPVA, seguro obrigatório, licenciamento e multas existentes, tudo em 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão, comprovando-se nos autos, sob pena de recolher multa diária de R$10,00 (dez reais). Deixo de condenar honorários advocatícios, eis que incabíveis nesta instância." - " Homologo a decisão (fls35/36) proferida pelo Juiz leigo Dr. Carlos Alberto Zanon, na forma do artigo 40 da lei 9099/95." Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO

043 2005.0000402-7/0 - Processo de Conhecimento WILSON CARNELOZZI X CREDICARD SA ADM. DE CARTOES DE CREDITOS " Homologo a decisão de fls. 76/77 proferida em audiência pelo Juiz Leigo, Dr. Geraldo Saviany da Silva, na forma do artigo 40 da lei nº 9099/95. " Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, RODRIGO PLAZA RÉQUIA, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, LUCIANA MARQUES MENDONCA, HELEN KATIA SILVA CASSIANO

044 2005.0001053-2/0 - Processo de Conhecimento ROOSEVELT HENRIQUE DE SOUZA X FIAT LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL "... julgo procedente a presente reclamação para condenar o Reclamado Banco Fiat S/A a devolver para o Reclamante Roosevelt Henrique de Souza os valores cobrados e pagos a título de Valor Residual Garantido, importando a soma de valores pagos em R$ 4.753,97 (quatro mil, setecentos e cinqüenta e três reais e noventa e sete centavos), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da reclamação e acrescida de juros de 1% ao mês, estes contados desde a citação e, ainda, acolher o pedido contraposto para condenar o Reclamante a pagar para a Reclamada o valor de parcelas vencidas no período de 15 de fevereiro de 1998 a 17 de agosto de 1998 a ser apurado em execução de sentença por simples cálculo aritmético, corrigido monetariamente e acrescidos os juros de 1% ao mês desde a data de apresentação da contestação , compensando-se os referidos valores. Os valores serão corrigidos monetariamente por índice da média simples do INPC +IGP-DI. Incabível a condenação em custas processuais e dos honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, RONALDO LIMA MACHADO, AUGUSTA MARIA BERTOLDI

045 2005.0001196-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA DE MORAIS (E OUTRO) X MARIO CORDEIRO PRESTES "... julgo improcedente a reclamação formulada por Márcia Regina de Morais em desfavor de Mário Cordeiro Prestes. Reconhecendo que o Reclamante não é parte legítima, determino a sua exclusão do pólo ativo desta demanda. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) MARCOS LUIS SANCHES

046 2005.0001405-1/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X PAULA CORREIA DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA

047 2005.0001441-8/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X ROSANGELA DE OLIVEIRA ALEIXO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA

048 2005.0001442-0/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X PATRICIA CARLA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA

049 2005.0001957-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR DELFIN DA COSTA X MARCIA MELISSA CURZEL DR. MARCOS LEATE. Proceder à devolução dos autos em 24 horas sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA

050 2005.0002292-3/0 - Processo de Conhecimento M.A.L. OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA-ME X EDITORA TELELISTA LTDA "... julgo improcedente o pedido inicial formulado pela Reclamante M. A. L de Oliveira Informática Ltda - ME contra a Reclamada Telelistas Região 2 Ltda e, em conseqüência, julgo procedente o pedido contraposto para condenar a Reclamante a pagar para a Reclamada a importância de R$ 70,20 (setenta reais e vinte centavos), corrigida monetariamente a partir do vencimento (27/04/2005) e acrescida de juros de 1% ao mês, estes contados da citação (01/07/2005 - fls 24 versos). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO, CLAUDIO CESAR PINTO, HELIO ESTRELLA

051 2005.0002333-0/0 - Processo de Conhecimento ERNESTINA ALVES DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A "... julgo procedente em parte o pedido formulado por Ernestina Alves da Silva contra Vera Cruz Seguros S/A e, em conseqüência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância equivalente a vinte salários mínimos vigente à época do acidente, corrigido monetariamente e com acrescimo de juros de 1% ao mês desde a época do sinistro, cujo valor será apurado em execução de sentença por simples cálculo aritmético. É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES, CAROLINE ROSA FRANÇA

052 2005.0002490-0/0 - Processo de Conhecimento EUNICE ANTUNES STEFANI X CONTINENTAL BANCO SA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SANIA STEFANI, WAGNER ROGERIO DE LIMA, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA

053 2005.0002514-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO APARECIDO MARTINS PEREIRA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A "... julgo procedente o pedido formulado por Francisco Aparecido Martins Pereira e Terezinha Cristina Cantoni em desfavor de Vera Cruz Seguradora S/A e, em conseqüência, condeno a parte reclamada ao pagamento da importância da diferença entre o valor recebido e aquele referente a quarenta salários mínimos vigente à época do acidente, corrigido monetariamente desde quando ocorreu o pagamento parcial (27/05/1993) e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e com acréscimo de juros de 1% ao mês desde a citação (04/07/2005 - fls 12 versos), cujo valor será apurado em execução de sentença por simples cálculo aritmético. É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES, CAROLINE ROSA FRANÇA

054 2005.0002525-2/0 - Processo de Conhecimento JANECIR APARECIDO ALVES QUEIROZ X IVONETE MENEGUZZO DE ALMEIDA "... julgo procedente em parte o pedido formulado pelo reclamante Janecir Aparecido Alves Queiroz em face da Reclamada IVonete Meneguzzo de Almeida, isto é, para determinar que o departamento de trânsito expeça em nome do Requerente segunda via do documento de licenciamente do veículo citado após a quitação dos débitos pendentes após a tradição do automotor para si (19/04/1999), fixando-se o prazo de trinta (30) dias para comprovação do pagamento e, em conseqüência, julgo improcedente o pedido contraposto formulado pela reclamada. Comprovada a quitação de débitos junto ao Detran pelo Autor, expeça-se ofício ao referido departamento de trânsito para a expedição de segunda via do documento de licenciamento do veículo em tela. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE

055 2005.0002599-6/0 - Processo de Conhecimento DALUZ APARECIDA CAMARGO X WALDEMAR ARNDT Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 13/12/2005 Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

056 2005.0002762-0/0 - Processo de Conhecimento COSMO RUFINO DOS SANTOS X PEDRO ANTONIO FURLANETTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE ALVES PEREIRA

057 2005.0004239-9/0 - Processo de Conhecimento WILSON DE LIMA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/11/2005 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS

058 2005.0004244-0/0 - Processo de Conhecimento DIONI DE MORAES ZIER X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/11/2005 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS

059 2005.0004245-2/0 - Processo de Conhecimento NALZIRA DA SILVA AZEVEDO X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/12/2005 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

060 2005.0004251-6/0 - Processo de Conhecimento CARLITO AUGUSTO DOS SANTOS X SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/11/2005 Adv(s) MARIA MARGARIDA LEIBANTTI

061 2005.0004256-5/0 - Processo de Conhecimento MARTA MARIA DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/11/2005 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS

062 2005.0004265-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DE OLIVEIRA X NOROEL APARECIDO DE CASTRO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/11/2005 Adv(s) FÁBIO TELES DA SILVA, LILIAN DALETE ROSA

063 2005.0004307-2/0 - Processo de Conhecimento CIRENE RODRIGUES DIAS X VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/11/2005 Adv(s) LUCIANO RODRIGO RODRIGUES

064 2005.0004334-0/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA V. LONGUINI X RENE DE SOUZA LEAO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/12/2005 Adv(s) FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI

065 2005.0004337-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS CONSTANTE X LEONARDO SARAIVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/12/2005 Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

066 2005.0004341-5/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR SATURNINO FLOR X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/12/2005 Adv(s) JORGE CUSTODIO FERREIRA

067 2005.0004342-7/0 - Processo de Conhecimento JAIR RIBEIRO X BANCO ITAÚ Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/12/2005 Adv(s) JORGE CUSTODIO FERREIRA

068 2005.0004371-8/0 - Processo de Conhecimento MADROM COMERCIO DE MADEIRA LTDA. ME X OSVALDO MAXIMIANO DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/12/2005 Adv(s) MARCELO LUIZ HILLE

069 2005.0004378-0/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA DE ESTOPAS PINHEIRAL LTDA X UNITEXTIL UNIÃO TEXTIL LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/12/2005 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	035	2004.0002339-5/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	043	2005.0000402-7/0
ADRIANA APARECIDA GUEDES CAVALCANTI	040	2004.0005543-2/0
AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR	007	2002.0000444-8/0
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	028	2004.0000696-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	059	2005.0004245-2/0
ALEXANDRE REZENDE	054	2005.0002525-2/0
ALVINO APARECIDO FILHO	040	2004.0005543-2/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	041	2004.0005591-3/0
ANA PAULA GOMES CORREA	025	2003.0005045-0/0
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA	038	2004.0003166-1/0
ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR	008	2002.0000447-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	039	2004.0005479-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	051	2005.0002333-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	053	2005.0002514-0/0
ANTONIO LUQUES ANTUNES	020	2003.0004076-2/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	019	2003.0003658-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	019	2003.0003658-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	030	2004.0000889-1/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	069	2005.0004378-0/0
AUGUSTA MARIA BERTOLDI	044	2005.0001053-2/0
AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA	006	2001.0004219-6/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	013	2002.0005154-3/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	027	2004.0000328-4/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	065	2005.0004337-5/0
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	054	2005.0002525-2/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	006	2001.0004219-6/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	033	2004.0001453-7/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	043	2005.0000402-7/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	051	2005.0002333-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	053	2005.0002514-0/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	042	2004.0005643-2/0
CLAUDEMIR MOLINA	030	2004.0000889-1/0
CLAUDIO CESAR PINTO	050	2005.0002292-3/0
DELY DIAS DAS NEVES	010	2002.0004436-9/0
DEVANYR DUTRA DA SILVA	001	1999.0000531-2/0
DOROTHEU DA SILVA ALVES	004	2001.0001409-5/0
ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA	013	2002.0005154-3/0
ELTON ALAVER BARROSO	041	2004.0005591-3/0
FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI	064	2005.0004334-0/0
FABIO ROBERTO QUINATO	029	2004.0000878-9/0
FÁBIO TELES DA SILVA	062	2005.0004265-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	039	2004.0005479-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	051	2005.0002333-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	053	2005.0002514-0/0
FRANCISCO RAMIREZ DA S REI JUNIOR	033	2004.0001453-7/0
FRANK OHASKI SAITA	014	2002.0005182-9/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	044	2005.0001053-2/0
GIANE LOPES TSURUTA	002	1999.0000609-2/0
GIANE LOPES TSURUTA	009	2002.0001010-3/0
GISELE THEODORO MARTINS	029	2004.0000878-9/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	035	2004.0002339-5/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	055	2005.0002599-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	057	2005.0004239-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	058	2005.0004244-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	059	2005.0004245-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	061	2005.0004256-5/0
GREICE ADRIANA SIMOES	039	2004.0005479-6/0
GREICE ADRIANA SIMOES	051	2005.0002333-0/0
GREICE ADRIANA SIMOES	053	2005.0002514-0/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	049	2005.0001957-0/0

GYSELE VIEIRA SILVA	033	2004.0001453-7/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	033	2004.0001453-7/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	043	2005.0000402-7/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	031	2004.0001219-4/0
HELIO DOMINGOS	021	2003.0004471-7/0
HELIO ESTRELLA	050	2005.0002292-3/0
HELIO VIEIRA NETO	007	2002.0000444-8/0
IVAN PEGORARO	049	2005.0001957-0/0
JACIRA ROSA TONELLO	024	2003.0004643-8/0
JAIR APARECIDO ZANIN	008	2002.0000447-2/0
JERONIMO FRANCISCO NETO	009	2002.0001010-3/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	026	2004.0000195-5/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	052	2005.0002490-0/0
JORGE CUSTODIO FERREIRA	066	2005.0004341-5/0
JORGE CUSTODIO FERREIRA	067	2005.0004342-7/0
JOSE ALVES PEREIRA	056	2005.0002762-0/0
JOSE CUNHA GARCIA	036	2004.0002480-3/0
JOSE DE RESENDE JUNIOR	006	2001.0004219-6/0
JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO	038	2004.0003166-1/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	001	1999.0000531-2/0
JOSE WALMIR MORO	005	2001.0003301-4/0
JULIANO TOMANAGA	027	2004.0000328-4/0
JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	032	2004.0001317-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	036	2004.0002480-3/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	013	2002.0005154-3/0
LIANA YURI FUKUDA	013	2002.0005154-3/0
LILIA SENDIN MARTINS	036	2004.0002480-3/0
LILIAN DALETE ROSA	062	2005.0004265-4/0
LOUISE BENFICA CÂMARA PINTO	040	2004.0005543-2/0
LUCIANA MARQUES MENDONCA	043	2005.0000402-7/0
LUCIANO RODRIGO RODRIGUES	063	2005.0004307-2/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	041	2004.0005591-3/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	055	2005.0002599-6/0
LUIZ LOPES BARRETO	011	2002.0004845-3/0
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA	049	2005.0001957-0/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	007	2002.0000444-8/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	041	2004.0005591-3/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	016	2003.0002668-9/0
MARCELO LUIZ HILLE	068	2005.0004371-8/0
MARCIO A MIAZZO	034	2004.0002130-9/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	037	2004.0003082-6/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	003	1999.0004035-5/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	038	2004.0003166-1/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	005	2001.0003301-4/0
MARCOS DANIEL TICIANELLI	017	2003.0002783-9/0
MARCOS LEATE	049	2005.0001957-0/0
MARCOS LUIS SANCHES	045	2005.0001196-1/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	022	2003.0004615-9/0
MARCUS VINICIUS CABULON	001	1999.0000531-2/0
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	060	2005.0004251-6/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	038	2004.0003166-1/0
OSVALDO GIMENES	035	2004.0002339-5/0
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	001	1999.0000531-2/0
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	033	2004.0001453-7/0
PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE	038	2004.0003166-1/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	015	2003.0002318-3/0
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	023	2003.0004635-0/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	020	2003.0004076-2/0
RODRIGO BRUM	003	1999.0004035-5/0
RODRIGO PLAZA RÉQUIA	043	2005.0000402-7/0
ROGERIO FERES GIL	012	2002.0005080-6/0
RONALDO LIMA MACHADO	044	2005.0001053-2/0
SANIA STEFANI	052	2005.0002490-0/0
SERGIO WILSON MALDONADO	041	2004.0005591-3/0
SETIMO PIEROTTI	035	2004.0002339-5/0
TAMOTSU KIMURA	046	2005.0001405-1/0
TAMOTSU KIMURA	047	2005.0001441-8/0
TAMOTSU KIMURA	048	2005.0001442-0/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	011	2002.0004845-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI	039	2004.0005479-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	051	2005.0002333-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	053	2005.0002514-0/0
TONY ALVES	025	2003.0005045-0/0
VERA HELENA FRANCO CORREA	035	2004.0002339-5/0
VERA LUCIA GONCALVES	018	2003.0003188-7/0
WAGNER ROGERIO DE LIMA	052	2005.0002490-0/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	050	2005.0002292-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA
2º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 029/2005

001 2001.0000596-7/0 - Execução de Título Judicial LUCENA DA SILVA X FARMACIA TABAJARA "Julgo extinta a presente ação, face ao devedor ter satisfeito a obrigação. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) MARIA MARGARIDA LEIBANTTI, FLAVIANE PELLOSO MOLINA, JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA

002 2001.0002558-5/0 - Execução Título Extrajudicial AGENOR JUNG X EDSON JOAO BOTTI (E OUTRO) "A parte autora não promoveu a diligência que lhe competia, indispensável para o prosseguimento do feito, ficando o processo paralisado por mais de trinta dias. Diante disso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 51, § 1º da Lei 9.099/95 e 267, III do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Adv(s) ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO, DOROTHEU DA SILVA ALVES

003 2001.0004146-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DAGUE X MARIA INES RIBEIRO (E OUTROS) "Julgo extinta a presente ação, face ao devedor ter satisfeito a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) EDSON GONCALVES

004 2002.0000211-9/0 - Execução Título Extrajudicial LEILA JANENE ARAUJO X JOAO BATISTA MACHADO "Julgo extinto o processo, tendo em vista a não localização do devedor ou de seus bens, conforme notícia existente nos autos, com base no art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos ao exeqüente. Proceda-se a baixa junto ao Distribuidor." Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO

005 2002.0000445-6/0 - Execução de Título Judicial VALDECI RIBEIRO CALADIO X SEBASTIAO BATISTA SOUZA Defiro a adjudicação dos bens penhorados nos autos. Lavre-se o auto de adjudicação, pelo valor da avaliação. Intimese o advogado para comparecer nesta secretaria para assinar o auto deadjudicação. Oportunamente, expeça-se a Carta de Adjudicação. Adv(s) ZENOBIO SIMOES DE MELO, PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA, ROBERTO CARLOS BUENO, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA

006 2002.0000620-3/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO MAURICIO VITTORI X ANDRESA BIGNARDI "Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE

007 2002.0000979-2/0 - Processo de Conhecimento MIKHAIEL HOMSI X CONSORCIO NACIONAL GARAVELO "...julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 8º e 51, inciso II da lei 9.099/95." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO

008 2002.0002183-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO SALINNA LOPES X ALMITO FELIPE DA SILVA (E OUTROS) "Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS

009 2002.0002528-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA ANTONIA DA FONSECA X ENIVALDO TADEU CUNHA (E OUTRO) "Em face da quitação do débito, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Adv(s) ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, JORGE ZEVE COIMBRA NETO

010 2002.0003055-4/0 - Execução Título Extrajudicial BIANCA ZAZINI X JOSE ROBERTO MAPPA (E OUTRO) "Em face da quitação do débito, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO

011 2002.0003812-1/0 - Execução de Título Judicial F. MULLER REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (E OUTRO) X DAVID JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR (E OUTRO) "Julgo extinta a presente ação, face ao devedor ter satisfeito a obrigação. Proceda-se ao desbloqueio das contas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) ROGERIO FERES GIL, MARCIO PEREIRA DE ANDRADE, JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR

012 2002.0003929-2/0 - Processo de Conhecimento COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIANE LTDA-ME X VANTUIL RIBEIRO DE JESUS Intime-se a parte autora sobre despacho com o seguinte teor: "Intime-se o exequente do contido às fls. 86, bem como, no prazo de trinta dias, indicar bens penhoraveis, sob pena de suspensão". Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

013 2002.0005137-3/0 - Execução de Título Judicial ALESSANDRA SALVADORI X ELOIR DE GOES "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação." Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

014 2003.0000628-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DE SOUZA X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A "Em face da quitação do débito, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Adv(s) LINEU PEDRO SPAGOLLA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA

015 2003.0003873-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DE CASTILHO OLIVEIRA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação." Adv(s) JACIRA ROSA TONELLO, CARLOS RENATO CUNHA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, PAULA SCHENFELDER FALASCHI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

016 2003.0004876-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO ANDRADE CAMPOS SILVA (E OUTRO) X ALBERTO ALVES DE LIMA "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar aos autores a quantia de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), corrigida monetariamente desde 09/12/2003, conforme folhas 02 dos autos, acrescida de juros de mora desde a citação, de acordo com o art. 406 do novo Código Civil, taxa de 1% (um por cento) ao mês, ocorrida em 04/03/2004, em conformidade com as folhas 08 (verso) dos autos." - "Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a sentença proferida pelo juiz leigo, o qual presidiu a instrução, na forma do art. 40 da lei 9099/95." Adv(s) HAMILTON ANTONIO DE MELO, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

017 2003.0004877-8/0 - Processo de Conhecimento WALTER ORLANDO GAZOLLA X GRAN PARK VEÍCULOS LTDA "... julgo procedente a presente medida, primeiramente para consolidar o seu cancelamento na forma do despacho de fls. 62, e condenar a requerida ao pagamento a título de dano moral na importância de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinqüenta reais), correspondente a duas vezes o valor do referido registro. Sem condenação em custas e honorários por incabíveis." - "Homologo a decisão retro, proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, com fulcro no artigo 40 da lei 9099/95." Adv(s) BRUNO NORONHA BERGONSE, FÁBIO FERNANDES LEONARDO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

018 2004.0000704-5/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO RAMOS X PORT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (E OUTRO) "... julgo procedente em parte o pedido contido na inicial, desta demanda, para condenar os reclamados, a pagarem ao autor a quantia de R$ 2.428,24 (dois mil, quatrocentos e vinte oito reais e vinte e quatro centavos), a qual será acrescida da correção monetária a ser computada desde 09/09/03, desde o começo das locações, conforme as notas fiscais e dos juros de mora (art. 406 do Código Civil) sendo a taxa de 1% ao mês, estes a serem contados desde a citação das partes reclamadas em 20/02/04. Ainda, julgo improcedente o pedido contraposto contido na defesa dos reclamados, diante de nada ter comprovado. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau." - " Homologo a decisão retro, proferida pela Excelentíssima Dra. Juiza Leigo, com fulcro no artigo 40 da lei 9099/95." Adv(s) IVAN DE OLIVEIRA COSTA, PAULA CRISTINA DIAS, BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ

019 2004.0001325-8/0 - Processo de Conhecimento FABIO SODRE RYNALDO X GLOBAL TELECOM S/A "...conheço e nego provimento aos embargos." Adv(s) LUIS RAFAELE AMORESE, ANA WILMA GUIDELLI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GINOEDIS, RAFFAELE AMORESE

020 2004.0001853-7/0 - Processo de Conhecimento OSMAR FLAUZINO X CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA "... conheço e nego provimento aos embargos." Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

021 2004.0003032-1/0 - Processo de Conhecimento BENHUR GALDINO DE ASSIS X IVAN MALUF "... julgo improcedente a presente reclamação envolvendo as partes nominadas, face do autor não ter demonstrado o fato constitutivo de direito invocado. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau." - " Homologo a decisão retro, proferida pela Excelentíssima Dra. Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95." Adv(s) CARLOS ALBERTO MARICATO, EDUARDO LUIZ CORREIA

022 2004.0003065-0/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO DE MORAIS LOURENÇO X VALTER LUPERCIO FERREIRA & CIA LTDA "... julgo procedente em parte o pedido contido na inicial, envolvendo as partes nominadas, para condenar a parte reclamada, a pagar ao autor a quantia de R$ 3.998,70 (três mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), a qual será acrescida da correção monetária a ser computada desde a data de 02/02/04, quando da dispensa do reclamante e dos juros da mora (art 406 do Código Civil), sendo a taxa de 1% ao mês, estes a serem contados desde a citação da parte reclamada em 21/07/04. Ainda, julgo improcedente o pedido contraposto contida na defesa da reclamada, diante de nada ter comprovado a respeito do acerto de contas entre as partes. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau." - " Homologo a decisão retro, proferida pela Excelentíssima Dra. juiza Leiga, com fulcro no artigo 40 da lei 9099/95." Adv(s) JOSE ROBERTO CARNEIRO, RICARDO CREMONEZI, MARCELO CARDOSO CHAGA

023 2004.0004769-6/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO JOSE CAVALLI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A "... julgo improcedente o pedido inicial." Adv(s) JOSE CICERO CELESTINO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO

024 2004.0004904-1/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN MANSUR X CONDOMINIO EDIFICIO SILVIA HELENA "... julgo improcedente a presente reclamação , envolvendo as partes, face a parte autora não ter demonstrado o fato constitutivo de direito invocado. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau." - " Homologo a decisão retro, proferida pela Excelentissima Juiza Leiga, com fulcro no artigo 40 da lei 9099/95." Adv(s) DEBORA LIDIA LOBO MUNIZ, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO

025 2004.0005101-5/0 - Processo de Conhecimento BELLOAR AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA X ALVARO FEIJO "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu pagar à autora a quantia de R$ 215,00 corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de 08 de janeiro de 2004." Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS

026 2004.0005257-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (E OUTRO) X CONDOMINIO CHACARAS BRASTILAVA "Homologo a decisão retro, proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95." Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI

027 2005.0000397-4/0 - Processo de Conhecimento DARCI MARIA DE LOURDES MACIEL X VIVO/GLOBAL TELECOM S/A "...julgo extinto o presente processo, por ilegitimidade ativa." Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, NANCI TEREZINHA ZIMMER, ANA WILMA GUIDELLI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

028 2005.0000556-9/0 - Processo de Conhecimento WALTER MOACIR GARCIA X MARIA TEREZA RAMOS SANTINHO Tomar ciência da data da audiência de inquirição da testemunha José Barbosa Pereira, a ser ouvida no dia 20/10/2005 às 15:45 horas, testemunha a ser ouvida na Comarca de São Paulo - SP. Adv(s) ALEXANDRE DA SILVA MORAES

029 2005.0000636-7/0 - Processo de Conhecimento MARCKUS PAULO RODRIGUES GOMES X TRANSPORTADORA GAINO LTDA "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Aguarde-se a comunicação do cumprimento da obrigação." Adv(s) JOSE MATULAITIS JUNIOR, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, JACIRA ROSA TONELLO

030 2005.0000838-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANDERSON BALTAZAR DE SOUZA FERREIRA X JUDITE OLIVEIRA PASWOSKI "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo." Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO

031 2005.0001039-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ DE SOUZA X MOLOU TRANSPORTES LTDA. ME (E OUTRO) "Homologo a transação de fls. 29/31 efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. " Adv(s) PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA DA SILVA, JOSE MARCOS DE OLIVEIRA

032 2005.0001082-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ RAMOS NOGUEIRA X DISBAUTO ADM. DE CONCORCIO "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Aguarde-se a comunicação do cumprimento da obrigação. " Adv(s) ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR

033 2005.0001188-4/0 - Processo de Conhecimento RIVAIL DOMINGUES RAMOS X JAKSON PINHEIRO DE SOUZA "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu pagar ao autor as quantias de R$ 230,00 corrigida desde 14 de dezembro de 2004, R$ 230,00 corrigida desde 14 de janeiro de 2005, R$230,00 corrigida desde 14 de fevereiro de 2005, R$ 230,00 desde 14 de março de 2005, R$ 690,00 corrigida desde 23 de fevereiro de 2005 e R$ 141,84 corrigida desde 31 de março de 2005, todas acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados da citação." Adv(s) ROGERIO FERES GIL, ROBERTO MARCELINO DUARTE

034 2005.0001412-7/0 - Processo de Conhecimento ERALDO LACERDA JR. X JOÃO MACHADO "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Desde já fica a parte autora devidamente intimada para comparecer junto à Secretaria deste Juizado, no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado da sentença, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais. Decorrido o referido prazo e não havendo o pagamento das custas, comunique-se ao Funrejus, nos termos do art. 43, parágrafo único da Resolução 01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados. Após, arquivem-se os autos." Adv(s) KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI, ERALDO LACERDA JUNIOR

035 2005.0001430-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SONODA X JAIME CRUZ DE SOUZA "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Desde já fica a parte autora devidamente intimada para comparecer junto à Secretaria deste Juizado, no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado da sentença, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais. Decorrido o referido prazo e não havendo o pagamento das custas, comunique-se ao Funrejus, nos termos do art. 43, parágrafo único da Resolução 01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados. Após, arquivem-se os autos." Adv(s) POTIGUAR ALVIM REZENDE

036 2005.0001463-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DA SILVA RIOS X MURILO JOSE RODRIGUES NATALINO "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, EDSON ANTONIO O. FAGUNDES

037 2005.0001472-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELO CAETANO FILHO X JOSE LAURO DA SILVEIRA "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Desde já fica a parte autora devidamente intimada para comparecer junto à Secretaria deste Juizado, no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado da sentença, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais. Decorrido o referido prazo e não havendo o pagamento das custas, comunique-se ao Funrejus, nos termos do art. 43, parágrafo único da Resolução 01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados. Após, arquivem-se os autos." Adv(s) MURILO NAVES DOS REIS

038 2005.0001482-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA RAFAELI SANCHES X ITAU SEGUROS S/A "Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

039 2005.0001538-0/0 - Processo de Conhecimento ZITA DE SOUZA COELHO (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGIRADORA SA "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação, expedindo alvará em favor do autor caso o depósito seja feito em conta judicial." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

040 2005.0001619-0/0 - Processo de Conhecimento THAYS CRISTINA CARVALHO CANEZIN X IBIZA BOATE "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, RAFAEL PIOROZAN

041 2005.0001632-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA IGNEZ BARROS ALCALDE DO NASCIMENTO (E OUTRO) X MOACYR GARCIA DOMINGUES "Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) MARIA IGNEZ BARROS ALCALDE DO NASCIMENTO, HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO

042 2005.0001710-3/0 - Processo de Conhecimento WALID KAUSS X CRISTIAN RAUL ZANATA "Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) WALID KAUSS, NELSON SAHYUN JUNIOR

043 2005.0002083-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ VANDERLEI DE PAIVA X EMBRATEL S.A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES "... julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fins de declarar a inexistência do débito e determinar o cancelamento em definitivo da inscrição de fls. 22. Oficie-se ao SCPC." Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., ADILSON DE CASTRO JUNIOR, PAULO ROBERTO PIRES, RODRIGO BRUM, LAERTE IWAKAI BURIHAM

044 2005.0002271-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROBERTA NIGRO X CAPSFARMA (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar as rés a pagar à autora, solidariamente, a quantia de R$ 1.500,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde 30 de maio de 2005." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

045 2005.0002325-2/0 - Processo de Conhecimento WILSON VALERIO FERNANDES X ELISANGELA MATEUS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 09/02/2006 Adv(s) LUCIANO MENEZES MOLINA, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI

046 2005.0002391-1/0 - Processo de Conhecimento ELIANE PEREIRA SALLES X LIVRARIA BOM LIVRO LTDA "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R$ 650,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês a partir de janeiro de 2002. A partir de janeiro de 2003 os juros de mora passam a ser de 1% ao mês." Adv(s) ITACIR JOSE ROCKENBACH, PAULO EDSON FRANCO, LUIS PLINIO TELES, JOAO DE CASTRO FILHO

047 2005.0002445-4/0 - Execução Título Extrajudicial ELIAS GIRO KATO X LUIZ TOMAL (E OUTROS) "Homologo o pedido de desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Adv(s) JASEBEL ARAUJO SALOMAO

048 2005.0002499-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO CAMILO DA COSTA X DINIZETE APARECIDO ARAUJO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 13/02/2006 Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES

049 2005.0002553-1/0 - Processo de Conhecimento NELSON CORREA DA ROCHA X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA "... julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a devolver à parte autora a quantia de R$3.580,82, corrigida monetariamente a partir de maio de 2005 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados da citação." Adv(s) EDUARDO DE ALMEIDA, FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA

050 2005.0002606-2/0 - Execução Título Extrajudicial IRINEU CARLOS VIEGAS X ANGELITA SARABIA MASSENO ROSA "Intime-se o procurador do exequente sobre certidão de fls. 16." Adv(s) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO

051 2005.0002802-5/0 - Execução Título Extrajudicial IONE DE SOUZA GOMES GORDO X ELAINE APARECIDA DA SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 03/11/2005 Adv(s) CARLOS ROGERIO FRANCHELLO

052 2005.0004250-4/0 - Processo de Conhecimento ERIKA FRAYA BUSSINGER X GOLDEN CROSS ASS. INT. SAUDE LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/11/2005 Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES CALIXTO

053 2005.0004269-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DE OLIVEIRA X MATEUS JORGE BINOTTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/11/2005 Adv(s) FÁBIO TELES DA SILVA, LILIAN DALETE ROSA

054 2005.0004281-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO ALVES RIBEIRO X BANCO ITAU S/A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/11/2005 Adv(s) LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

055 2005.0004282-0/0 - Processo de Conhecimento ALÉCIO SITTA X FABIANA LOPES LINO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/11/2005 Adv(s) MARISTELA VIANA DE QUEIROZ

056 2005.0004311-2/0 - Processo de Conhecimento VALDENIR DE SOUZA X VERA CRUZ SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/11/2005 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

057 2005.0004331-4/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA V. LONGUINI X MÁRIO GODOY Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/11/2005 Adv(s) FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI

058 2005.0004335-1/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA V. LONGUINI X VILMAR COELHO MELO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/12/2005 Adv(s) FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI

059 2005.0004336-3/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA V. LONGUINI X ELOY PINTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/12/2005 Adv(s) FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI

060 2005.0004343-9/0 - Processo de Conhecimento ROSA SOARES DO NASCIMENTO X CLEBER ARALDI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/12/2005 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

061 2005.0004367-8/0 - Processo de Conhecimento MADROM COMERCIO DE MADEIRA LTDA. ME X SERGIO HITOSHI TOKUDO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/12/2005 Adv(s) JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, VALERIA MARTINS DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, PATRICIA FERNANDA FANUCHI PINTO, MARCELO LUIZ HILLE, MELISSA MARINO

062 2005.0004369-1/0 - Processo de Conhecimento MADOROM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. ME X SERGIO ROBERTO ANIZELLI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/12/2005 Adv(s) MARCELO LUIZ HILLE

063 2005.0004372-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA MARIA SAMPAIO PEREIRA DA SILVA X PET SHOP JKAO ROSANGELA - PRODUTOS VETERINARIOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/12/2005 Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM

064 2005.0004383-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RENATO DALLA COSTA X ZENEIDE SOUBHIA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/12/2005 Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	012	2002.0003929-2/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	060	2005.0004343-9/0
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	013	2002.0005137-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	043	2005.0002083-4/0
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	024	2004.0004904-1/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	006	2002.0000620-3/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	028	2005.0000556-9/0
ALVINO APARECIDO FILHO	004	2002.0000211-9/0
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO	024	2004.0004904-1/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	023	2004.0004769-6/0
ANA WILMA GUIDELLI	019	2004.0001325-8/0
ANA WILMA GUIDELLI	027	2005.0000397-4/0
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	005	2002.0000445-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	038	2005.0001482-3/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	044	2005.0002271-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	036	2005.0001463-3/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	009	2002.0002528-3/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	032	2005.0001082-3/0
BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ	018	2004.0000704-5/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	020	2004.0001853-7/0
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	017	2003.0004877-8/0
BRUNO NORONHA BERGONSE	017	2003.0004877-8/0
CARLOS ALBERTO MARICATO	021	2004.0003032-1/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	015	2003.0003873-3/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	044	2005.0002271-0/0
CARLOS RENATO CUNHA	015	2003.0003873-3/0
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	051	2005.0002802-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	019	2004.0001325-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	027	2005.0000397-4/0
CECILIA INACIO ALVES	026	2004.0005257-0/0
CECILIO MAIOLI FILHO	010	2002.0003055-4/0
CILENE BENASSI PEROZIM	063	2005.0004372-0/0
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	040	2005.0001619-0/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	044	2005.0002271-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	026	2004.0005257-0/0
DEBORA LIDIA LOBO MUNIZ	024	2004.0004904-1/0
DOROTHEU DA SILVA ALVES	002	2001.0002558-5/0
EDSON ANTONIO O. FAGUNDES	036	2005.0001463-3/0
EDSON GONCALVES	003	2001.0004146-7/0
EDUARDO DE ALMEIDA	049	2005.0002553-1/0
EDUARDO DOS SANTOS	025	2004.0005101-5/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	021	2004.0003032-1/0
ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO	002	2001.0002558-5/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	034	2005.0001412-7/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	014	2003.0000628-9/0
FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI	057	2005.0004331-4/0
FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI	058	2005.0004335-1/0
FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI	059	2005.0004336-3/0
FÁBIO FERNANDES LEONARDO	017	2003.0004877-8/0
FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA	049	2005.0002553-1/0
FÁBIO TELES DA SILVA	053	2005.0004269-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	039	2005.0001538-0/0
FLAVIANE PELLOSO MOLINA	001	2001.0000596-7/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	020	2004.0001853-7/0
HAMILTON ANTONIO DE MELO	016	2003.0004876-6/0
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	041	2005.0001632-9/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	030	2005.0000838-0/0
ITACIR JOSE ROCKENBACH	046	2005.0002391-1/0
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	018	2004.0000704-5/0
JACIRA ROSA TONELLO	015	2003.0003873-3/0
JACIRA ROSA TONELLO	029	2005.0000636-7/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	020	2004.0001853-7/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	011	2002.0003812-1/0
JASEBEL ARAUJO SALOMAO	047	2005.0002445-4/0
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	061	2005.0004367-8/0
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	061	2005.0004367-8/0
JOAO DE CASTRO FILHO	046	2005.0002391-1/0
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	029	2005.0000636-7/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	024	2004.0004904-1/0
JORGE ZEVE COIMBRA NETO	009	2002.0002528-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	015	2003.0003873-3/0
JOSE CICERO CELESTINO	023	2004.0004769-6/0
JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO	008	2002.0002183-0/0
JOSE MARCOS DE OLIVEIRA	031	2005.0001039-1/0
JOSE MATULAITIS JUNIOR	029	2005.0000636-7/0
JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA	001	2001.0000596-7/0
JOSE ROBERTO CARNEIRO	022	2004.0003065-0/0
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	008	2002.0002183-0/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES CALIXTO	052	2005.0004250-4/0
KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI	034	2005.0001412-7/0
LAERTE IWAKAI BURIHAM	043	2005.0002083-4/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	054	2005.0004281-9/0
LILIAN DALETE ROSA	053	2005.0004269-1/0
LINEU PEDRO SPAGOLLA	014	2003.0000628-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	019	2004.0001325-8/0
LUCIANA SGARBI	026	2004.0005257-0/0
LUCIANO MENEZES MOLINA	045	2005.0002325-2/0
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	061	2005.0004367-8/0
LUIS PLINIO TELES	046	2005.0002391-1/0
LUIS RAFAELE AMORESE	019	2004.0001325-8/0
MARCELO CARDOSO CHAGA	022	2004.0003065-0/0
MARCELO LUIZ HILLE	061	2005.0004367-8/0
MARCELO LUIZ HILLE	062	2005.0004369-1/0
MARCIA REGINA DA SILVA	031	2005.0001039-1/0
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	011	2002.0003812-1/0
MARCO AURELIO GRESPAN	027	2005.0000397-4/0
MARIA IGNEZ BARROS ALCALDE DO NASCIMENTO	041	2005.0001632-9/0
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	001	2001.0000596-7/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	015	2003.0003873-3/0
MARIA T. NAVARRO	007	2002.0000979-2/0
MARIA T. NAVARRO	039	2005.0001538-0/0
MARISTELA VIANA DE QUEIROZ	055	2005.0004282-0/0
MELISSA MARINO	061	2005.0004367-8/0
MURILO NAVES DOS REIS	037	2005.0001472-2/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	027	2005.0000397-4/0
NELSON PASCHOALOTTO	014	2003.0000628-9/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	042	2005.0001710-3/0
PATRICIA FERNANDA FANUCHI PINTO	061	2005.0004367-8/0
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	015	2003.0003873-3/0
PAULA CRISTINA DIAS	018	2004.0000704-5/0
PAULO EDSON FRANCO	046	2005.0002391-1/0
PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA	005	2002.0000445-6/0
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	045	2005.0002325-2/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	031	2005.0001039-1/0
PAULO ROBERTO PIRES	043	2005.0002083-4/0
POTIGUAR ALVIM REZENDE	035	2005.0001430-5/0
RAFAEL PIOROZAN	040	2005.0001619-0/0
RAFFAELE AMORESE	019	2004.0001325-8/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	050	2005.0002606-2/0
REINALDO IGNACIO ALVES	013	2002.0005137-3/0
REINALDO IGNACIO ALVES	048	2005.0002499-6/0
RICARDO CREMONEZI	022	2004.0003065-0/0
ROBERTO CARLOS BUENO	005	2002.0000445-6/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	033	2005.0001188-4/0
RODRIGO BRUM	043	2005.0002083-4/0
ROGERIO FERES GIL	011	2002.0003812-1/0
ROGERIO FERES GIL	033	2005.0001188-4/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	064	2005.0004383-2/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	043	2005.0002083-4/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	015	2003.0003873-3/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	023	2004.0004769-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	038	2005.0001482-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI	056	2005.0004311-2/0
VALERIA MARTINS DE OLIVEIRA	061	2005.0004367-8/0
VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO	007	2002.0000979-2/0
VANIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA	014	2003.0000628-9/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	014	2003.0000628-9/0
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	016	2003.0004876-6/0
WALID KAUSS	042	2005.0001710-3/0
ZENOBIO SIMOES DE MELO	005	2002.0000445-6/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA
1º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 029/2005

001 1998.0000619-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS LIBERIOO FACONTI X NOEMIA BERNARDES DE FARIA SIGULO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSNY CESARIO PEREIRA, MONICA CESARIO PEREIRA COTELO, DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, LEANDRO TOLEDO VOLPATO, ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

002 2002.0003964-0/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO DUTRA DE OLIVEIRA X CARREFOUR LONDRINA (E OUTRO) "... julgo improcedentes os presentes embargos e procedente a execução intentada contra a embargante, em face da r. sentença, com a determinação do r. despacho de fls. 118, limitando-se o crédito do Embargado-Exeqüente ao valor de alçada deste Juizado equivalente a quarenta salários mínimos e, de conseqüência, face a que a Embargante não substituiu o produto por igual ou semelhante ao Embargado, levante-se a penhora efetivada através do depósito judicial de fls. 125, em favor do Embargado para fins de cumprir a execução proposta pelo Embargado-Exeqüente. Assim sendo, nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada." - " Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, acrescento à r. sentença de fls. 202/205, o seguinte: Ao final de sua parte dispositiva de fl. 205: O levantamento do valor penhorado e seus acréscimos, na forma supra, deve ocorrer somente após o trânsito em julgado. Se insuficiente para satisfazer o crédito exeqüendo, manifeste-se o exeqüente sobre o seu interesse no prosseguimento da execução. Acrescento, ainda: Condeno o embargante Carrefour Com. e Indústria Ltda, ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 56, parágrafo único, inciso II, da Lei 9099/95. No mais, persiste a r. sentença tal como lançada." Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, PAULO LEANDRO DIETER, JULIANA MULLER GONCALVES DOS SANTOS, GISELE THEODORO MARTINS, JOAO CASILLO, JULIANA MULLER GONCALVES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

003 2003.0000959-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO DOS REIS MIRANDA X EMPRESA TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS SC LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 43 com o seguinte teor: "Compulsando os demais feitos existentes neste Juízo contra o "Consórcio Nacional Tedesco", constato naqueles autuados sob nº 2004.650-2, às fls. 38 e 39, que o Banco Central do Brasil decretou em 21 de Outubro de 2004, através do Ato Presi 1.079, a liquidação extrajudicial de TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA - CNPJ 54.708.375/0001-30, com sede em São Manuel - SP, com base no artigo 10, da Lei 5768/71 c/ c artigos 15, inciso I, alíneas "a" e "b" e 16, da Lei 6024/74. Esta reclamação nº 2003.959-8 foi proposta em 13.03.2003 e a reclamada foi validamente citada em 18.03.2003 (fls. 17v.), renovando-se, posteriormente, o ato em 29.08.2003. Realizou-se a audiência designada para o dia 08.10.2003 (assentada fl. 28), nela comparecendo o preposto da reclamada, desacompanhado de advogado e sem oferecer contestação. Sobreveio a sentença de revelia de fls. 33/35, datada de 22.10.2003. Portanto, até a prolação da sentença a liquidação extrajudicial da reclamada ainda não havia sido decretada, razão pela qual mantenho integra a decisão deste Juizado, porém, determinando: a) a extração de certidão para fins de habilitação do crédito da parte reclamante, a qual deverá ser entregue ao interessado; b) a suspensão do processo, na forma da legislação pertinente às liquidações extrajudiciais." Adv(s) SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA

004 2003.0001288-2/0 - Processo de Conhecimento SAM MOURA IMOBILIARIA X TEDESCO ADIMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 84 com o seguinte teor: "Compulsando os demais feitos existentes neste Juízo contra o "Consórcio Nacional Tedesco", constato naqueles autuados sob nº 2004.650-2, às fls. 38 e 39, que o Banco Central do Brasil decretou em 21 de Outubro de 2004, através do Ato Presi 1.079, a liquidação extrajudicial de TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA - CNPJ 54.708.375/0001-30, com sede em São Manuel - SP, com base no artigo 10, da Lei 5768/71 c/ c artigos 15, inciso I, alíneas "a" e "b" e 16, da Lei 6024/74. Esta reclamação nº 2003.1288-2 foi proposta em 03.04.2003 e a dita reclamada foi validamente citada em 09.04.2003 (fls. 63v.). Posteriormente, em 26.08.2003, o juízo homologou, por sentença, o acordo amigável celebrado entre o reclamante e TEDESCO(fls. 71 a 73), sendo que o mesmo continha pagamentos a serem realizados por esta última até 30.11.2003. Não há notícia nos autos de que o acordo tenha sido cumprido/descumprido por TEDESCO. Nada foi comunicado ao juízo acerca da liquidação extrajudicial de TEDESCO, conforme se vê nos autos. Se houve falta de comunicação tempestiva acerca da medida extrema decretada pelo BACEN, isso não pode vir em detrimento dos interesses da parte reclamante, máxime quando a reclamada TEDESCO tinha a obrigação legal de fazer tal comunicação. Por tais motivos, mantenho a decisão homologatória do acordo de fls. 71, determinando: a) seja intimada a reclamante a dizer em cinco (5) dias, se o referido acordo foi ou não cumprido por TEDESCO. Em caso negativo, expedir certidão para fins de habilitação do crédito da parte reclamante, a qual deverá ser entregue ao interessado. b) a suspensão do processo, na forma da legislação pertinente às liquidações extrajudiciais." Adv(s) MASSAMI TSUKAMOTO, MASSAMI TSUKAMOTO

005 2003.0001346-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO X NAIR SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SORAIA ARAUJO PINHOLATO

006 2003.0004183-1/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO HENRIQUE LISSE X BONITO TURISMO E VIANGENS LTDA - MARRUA TURISMO E VIAGENS Intime-se o procurador do reclamado sobre o despacho de fls. 197 com o seguinte teor: "Intime-se a parte recorrente a complementar o preparo recursal, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção." Adv(s) MARIA JOSE FAUSTINO, JOAO DE CASTRO FILHO, ITACIR JOSE ROCKENBACH, CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO, EDINALDO SERGIO CANDEO

007 2004.0000030-0/0 - Execução de Título Judicial NILCE DE BARROS SANTOS X BANCO DE MINAS GERAIS SA Intime-se o procurador do reclamado sobre o primeiro parágrafo do despacho de fls. 157 com o seguinte teor: "Ao banco executado, informando se o valor depositado se refere a pagamento de condenação ou garantia do juízo." Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

008 2004.0000249-8/0 - Processo de Conhecimento AMELIA SCHIAVOM TESSARO X NELSON CONSTANTINO (E OUTROS) "... julgo procedente o pedido formulado por Amália Schiavom Tassaro, para condenar solidariamente os réus Nelson Constantino, Alcides Constantino e Sandra Mara Bonafine Constantino, a pagarem a autora a quantia de R$ 1.845,54 (um mil oitocentos e quarenta e cinco e cinqüenta e quatro centavos), corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1544/95), desde a data do desembolso de cada quantia declinada nos documentos de fls. 42/61, com a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC de 2002) contados das citações ocorridas em 23/01/2004 e 24/01/2004, conforme comprovantes de fls. 62/64, dos autos, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art. 604, da CPC). È incabível neste grau de jurisdição a condenação em custa e honorários." - "Na forma do artigo 40, da Lei 9099/95, acrescento à r. sentença de fls. 99/104, o seguinte: À sua parte dispositiva de fl. 104, que a procedência do pedido autoral tem como fundamento legal o artigo 186, do Código Civil. No mais, permanece a r. sentença tal como lançada." Adv(s) RONALDO GOMES NEVES, SILVIA DE LIMA MOURA, LOURIBER-

TO VIEIRA GONCALVES

009 2004.0000497-9/0 - Processo de Conhecimento JAIR SILVERIO PAZ (E OUTRO) X JOÃO MARIA DA ROCHA "... julgo improcedentes os Embargos de fls. 44/50, na forma da fundamentação supra, determinando o prosseguimento da Execução em seus ulteriores termos, até final satisfação integral do débito exequendo, adotando-se como cálculo correto de execução aquele de fl. 35, que deve ser atualizado desde então. Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais (art. 55, II, Lei 9099/95). Incabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência." Adv(s) GEIEL HEIDGGER FERREIRA, FRANCISCO DUARTE CONTE

010 2004.0000886-6/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ VITOR SANTORO X BANCO ABN AMIRO REAL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, KATIA REGINA O. MACHADO, MARISSOL J. FILLA

011 2004.0001455-0/0 - Processo de Conhecimento AILTON CALDI X HELVIO JOSÉ GONÇALVES (E OUTRO) "... julgo improcedente o pedido contraposto formulado pela ré Vanilde Amadeo Gonçalves contra o autor e julgo procedente o pedido formulado por Ailton Caldi para condenar solidariamente os réus Vanilde Amadeo Gonçalvez e Helvio Jose Gonçalves, a pagarem ao autor a quantia de R$ 5.537,00 (cinco mil quinhentos e trinta e sete reais) corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC +IGP-DI, Decreto-lei 1544/95), desde a data declinada na inicial, com a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art 406 do CC de 2002) contados da citação ocorrida em 16/04/2004, conforme comprovante de fls. 09/10, dos autos, condeno mais, os réus na pena de litigância de má-fé - multa - no valor de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art 604, do CPC). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários." - "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, altero a r. sentença de fls. 40/46, no seguinte: Na sua parte dispositiva de fl. 46: O valor da condenação deve corresponder à soma dos títulos de créditos representativos da dívida, ou seja, de R$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais), que deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC + IGP-DI, desde o vencimento de cada nota promissória (vide fls. 06 e 07), mais juros legais de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (16.04.2004). Condeno os reclamados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais , fixados estes em dez por cento (10%), o que faço com fulcro no artigo 55, da Lei 9099/95. O cálculo atuarial da condenação deve ser feito aritmeticamente pelo próprio reclamante (art. 604, CPC). No mais, persiste a r. sentença tal como lançada." Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, REGINALDO MONTICELLI, HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT

012 2004.0001703-2/0 - Execução Título Extrajudicial DURIVAL DE JESUS SOUZA X RAFAEL PALAZZIO GUIMARAES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

013 2004.0001934-7/0 - Processo de Conhecimento IGNEZ HILÁRIO DA SILVA X ELTON HEBER GOMES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDINEY DOS SANTOS

014 2004.0002110-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO ANTONIO ARIOLI X TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 126 com o seguinte teor: "Compulsando os demais feitos existentes neste Juízo contra o "Consórcio Nacional Tedesco", constato naqueles autuados sob nº2004.650-2, às fls. 38 e 39, que o Banco Central do Brasil decretou em 21 de Outubro de 2004, através do Ato Presi 1.079, a liquidação extrajudicial de TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA - CNPJ 54.708.375/0001-30, com sede em São Manuel - SP, com base no artigo 10, da Lei 5768/71 c/c artigos 15, inciso I, alíneas "a" e "b" e 16, da Lei 6024/74. Esta reclamação nº 2004.2110-7 foi proposta em 11.05.2004 e a dita reclamada foi validamente citada em 14.05.2004 (fl. 24v). Realizou-se a audiência designada para o dia 21.09.2004 (assentada fl. 42), nela comparecendo o preposto da reclamada e o advogado, oferecendo-se tempestiva a contestação escrita (fls. 58/63). Nada foi comunicado ao Juízo acerca da liquidação extrajudicial de TEDESCO, conforme se vê dos autos. Sobreveio a sentença de fls. 82/86, datada de 12.11.2004, sem que o Juízo soubesse da referida liquidação, posto que nem mesmo depois, a referida reclamada trouxe esse fato ao conhecimento do Juízo. Se houve falta de comunicação tempestiva acerca da medida extrema decretada pelo BACEN, isso não pode vir em detrimento dos interesses da parte reclamante, máxime quando a reclamada TEDESCO tinha a obrigação legal de fazer tal comunicação. Por tais motivos, mantenho a decisão de fls. 82/86, determinando: a) seja intimado da sentença o senhor liquidante nomeado EURICO ANTUNES DE CASTRO, c.i. 5.293.663-SSP/SP e CPF 314.980.278-49, na cidade de São Manuel - SP, no endereço da reclamada liquidada, podendo o mesmo contra-arrazoar o recurso inominado do reclamante, querendo, em dez (10) dias. b) que, vencido o prazo, com ou sem manifestação do liquidante, subam os autos à E. Turma Recursal Única, para os devidos fins; c) uma vez mantida a condenação no todo ou em parte e baixados os autos, a extração de certidão para fins de habilitação do crédito da parte reclamante, a qual deverá ser entregue ao interessado; d) a suspensão do processo, na forma da legislação pertinente às liquidações extrajudiciais." Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, ALEX ADAMCZIK, UBALDO DA CONCEICAO PAPA BOGADO

015 2004.0002520-8/0 - Processo de Conhecimento ALCINDO FECHIO X INEIDA CELIA M. ARRAES DE OLIVEIRA "... julgo procedente o pedido exordial formulado por Alcindo Fechio em face de Ineida Célia M. Arraes de Oliveira para o fim de condenar, como condeno, a reclamada a solver a sua dívida perante a reclamante, no importe originário de R$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), representada pelo cheque de fl. 06, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI) desde o vencimento (25.03.2001), com a incidência de juros legais (art 406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (16.08.2005). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO

016 2004.0002851-2/0 - Execução Título Extrajudicial WANDERLEY MOURA X PAULO MARIA DA SILVA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN

017 2004.0003243-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA CARMELITA DO CARMO X EURODATA CURSOS DE INFORMATICA "... julgo procedente o pedido exordial formulado por Maria Carmelita do Carmo, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Euro Londrina Edições Culturais Ltda. (Sys - Londrina Edições Culturais Ltda.) a devolver-lhe a quantia de R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) paga na matrícula, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1544/95), desde o desembolso (05.03.2004), acrescida de taxa de juros de mora (1% ao mês), desde a citação (10.08.2004), ao mesmo tempo em que julgo parcialmente procedente o pedido contraposto formulado pela reclamada para o fim de condenar, como condeno, a reclamante ao pagamento do valor de R$ 97,86 (noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondenete à multa compensatória de dez por cento (10%) (cláusula décima primeira) pela rescisão imotivada do contrato, calculada sobre o seu total, acrescido de correção monetária , pelos mesmo índices, contados desde a propositura da ação (28.07.2004) e com incidência de juros legais (artigo 406, Código Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (10.08.2004), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamada (art. 604 do CPC). Transitada em julgado, possível a extinção dos créditos até onde se compensarem, na forma do artigo 368, do Código Civil de 2002, então vigente. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios na espécie." Adv(s) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MARCELLO PEREIRA COSTA

018 2004.0005229-1/0 - Processo de Conhecimento GERCINDO CALDEIRA X DIEHL & CAMARGO LTDA "... julgo procedente a presente ação para condenar o réu ao pagamento da nota promissória no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária a partir do vencimento e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido, tudo com base nos fundamentos desta sentença que passam a fazer parte indissociável deste dispositivo. Sem condenação em honorários, uma vez que incabíveis neste grau de jurisdição. Condeno ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Submeto a presente sentença ao MM Juiz de Direito de competência para os fins do art. 40 da Lei nº 9099/95." - " Na forma do disposto no artigo 40, da lei 9099/95, suprimo da r. sentença de fls. 58/59, o seguinte: Ao final de sua parte dispositiva de fl. 59: Condeno ainda, o réu ao pagamento as custas processuais. No mais, persiste, a r. sentença tal como lançada." - Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls. 63 com o seguinte teor: "Deixo de acolher a justificativa da parte, pois a mesma não juntou atestado médico, sendo que sequer informou qual o seu grau de parentesco com a pessoa que ficou adoentada." Adv(s) SERGIO HENRIQUE GOMES, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR

019 2005.0000454-5/0 - Processo de Conhecimento CHIMENES - COMERCIO DE VERDURAS LTDA- ME X ANTONIO MARCOS DOS SANTOS "... julgo procedente o pedido exordial formulado por Chimenes Comercio de Verduras Ltda em face de Antonio Marcos dos Santos para o fim de condenar, como condeno, o reclamada a solver a sua dívida perante a parte reclamante, no importe originário de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), representada pelo cheque de fl.

04, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI) desde o vencimento (10.11.2002), com a incidência de juros legais (art. 406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contado da citação (11.04.2005). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

020 2005.0000582-4/0 - Processo de Conhecimento JAIR RUFINO DA SILVA X MILTON DE OLIVEIRA "... julgo procedente o pedido exordial , para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Milton de Oliveira a pagar ao reclamante Jair Rufino da Silva a quantia originária de R$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais) , a título de honorários advocatícios, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI), desde o ajuizamento da ação (18.02.2005) , com a incidência de juros legais (art. 406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (18.07.2005)." Adv(s) JAIR RUFINO DA SILVA

021 2005.0000874-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM NICOLAU DE JESUS TERRA X MOURA ACABAMENTOS LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre a data da audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2005 às 17h 45min. Adv(s) WALID KAUSS

022 2005.0001037-8/0 - Processo de Conhecimento DENISE ANDRADE PEREIRA X TELESP CELULAR TELECOMUNICAÇÕES Intime-se o procurador da reclamada sobre o despacho de fls. 53 com o seguinte teor: "I) - Desentranhem-se dos autos, devolvendo à parte, os faxs dos quais não se juntou o original no prazo assinado. II) - Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias, como requer a reclamada. III) - Int." Adv(s) ANELISE CHAIBEN, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, ANDREIA BIONDI DE JESUS

023 2005.0001336-6/0 - Processo de Conhecimento ALZIRA BOMBONATTO GIMENES DA SILVA X BRASIL TELECOM Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias sucessivos, sobre o ofício de fls.67/69 Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, DHEBORA LETICIA L. P. MALDONADO, RENATA MARIN SARI, JOSÉ AUGUSTO DUARTE, SANDRA REGINA RODRIGUES

024 2005.0002252-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE BRANCO RIBEIRO FUSCO X ANDREI BERTAGLIA "... julgo procedente o pedido exordial para o fim de decretar o despejo, para uso próprio, do reclamado locatário Andrei Bertaglia, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, consoante disposto no artigo 63, §1º, da Lei de Locação, contados da notificação a ser feita para tal finalidade. Para o caso de execução provisória do despejo, fixo a caução em 12 (doze) meses de alugueres, de acordo com o disposto no caput do artigo 64 da Lei do Inquilinato. Notifique-se o reclamado locatário para a desocupação voluntária. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) JOSE AUGUSTO GONCALVES

025 2005.0002283-4/0 - Processo de Conhecimento JOSUE CORREA FERNANDES X NATURALLY ANEW COMERCIO LTDA "... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais, formulados pelo reclamante Josué Fernandes contra Naturally Anew Comércio Ltda, para os fins de: a) declarar, como declaro, a inexistência de dívida do reclamante para com a reclamada, no valor total de R$397,00 (trezentos e noventa e sete reais), conforme certidões do 1º Tabelionato de protesto de títulos de fls. 11/14, o que faço na forma do artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. b) impor à reclamada a obrigação de fazer, consistente em providenciar o cancelamento do protesto em nome do reclamante junto ao Cartório de protesto de títulos, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação desta decisão, independente de eventual recurso, sob pena de não o fazendo, incidir em multa diária, à partir do décimo-sexto dia, que fixo em R$ 50,00 (cinqüenta reias), o que faço com fulcro no artigo 52, inciso V, da Lei 9099/95. c) condenar, como condeno, a reclamada a indenizar o proponente na quantia originária de R$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos), a título de indenização pelos danos materiais referente as despesas com a retirada de certidão junto ao Cartório de protestos, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI), desde cada desembolso, com a incidência de juros legais (art. 406, CC de 2002) de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (01.07.2005). d) condenar, como condeno, a reclamada a indenizar o proponente no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI), a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406, C. Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados do protesto (20.07.2004 - fl.11), que considero a data do evento danoso. (Súmula 54, STJ). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI

026 2005.0002289-5/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MARIZA JORGE X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC/COLEGIO M Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO BASTO DA COSTA COELHO, CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA, SEMIFREDO CARLOS MOIOLI

027 2005.0002336-5/0 - Processo de Conhecimento ERNESTINA ALVES DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A "... julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Vera Cruz Seguradora S/A a pagar a reclamante Ernestina Alves da Silva, a quantia originária de Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), que deverá ser convertida para a atual moeda corrente, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC +IGP-DI) desde o sinistro (11.01.1986) e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (24.06.2005), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES, ANTONIO CARLOS CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA

028 2005.0002401-3/0 - Processo de Conhecimento HELOISA HELENA PRADO RODRIGUES X MOBITEL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA, FERNANDA ARANTES MANSANO, ALAIDE BOSCHILIA

029 2005.0002419-9/0 - Processo de Conhecimento ORMENTO PAVÃO X ALBERTO GIANSANTI "... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais, para os fins de: a) condenar, como condeno, o reclamado Alberto Giansanti a pagar ao reclamante Ormenio Pavão a quantia total originária de R$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), referente ao pagamento dos condomínios impagos (fl. 32), corrigida monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI), desde o desembolso (23.08.2004), com a incidência de juros legais (art. 406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (28.06.2005). b) condenar, como condeno, o reclamado a indenizar o proponente no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil então vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI), a partir da data desta decisão, com a incidência de juros legais (art. 406 C. Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados do evento danoso (20.08.2004 - fls. 13/14), conforme determina a Súmula 54 do STJ. Incabível a convenação de custa e honorários nesta esfera jurisdicional." Adv(s) FABIO TOME SOARES, ANELISE CHAIBEN

030 2005.0002584-6/0 - Processo de Conhecimento WALTER AUGUSTO SILVA X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA "... julgo procedente o pedido exordial formulado por Walter Augusto Silva e Maria Ivonete Fiates Silva para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda., a restituir aos reclamantes a quantia originária de R$1.092,00 (hum mil e noventa e dois reias), a título de taxa de fundo de reserva, conforme recibos de fls. 09/23, corrigido monetariamente desde cada desembolso, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), com a incidência de juros legais (art.406, CC de 2002) de um por cento (1%) ao mês, estes contados a partir da citação (18.07.2005), tudo a ser apurado por cálculo aritmético dos próprios reclamantes (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) GERALDO PEIXOTO DE LUNA, GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR

031 2005.0003070-7/0 - Processo de Conhecimento M.A.O. NICOLAU & CIA LTDA X BAR E LANCHONETE VARANDA DO SABOR LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DANILO SCHIEFER, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

032 2005.0004089-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO DE CASTRO X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/11/2005 Adv(s) GILBERTO JACHSTET

033 2005.0004223-7/0 - Processo de Conhecimento ORIVALDO BOIM X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/11/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

034 2005.0004232-6/0 - Processo de Conhecimento SILVIA ROSA RIBEIRO X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/12/2005 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS

035 2005.0004235-1/0 - Processo de Conhecimento ANÉZIA RIBEIRO DE FARIAS X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/11/2005 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

036 2005.0004237-5/0 - Processo de Conhecimento RUBENS DA CUNHA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS

037 2005.0004246-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO RAIMUNDO FIOREZI X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS

038 2005.0004258-9/0 - Processo de Conhecimento IRANICE ROSA DA FÉ X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

039 2005.0004260-5/0 - Processo de Conhecimento SELMA FARIAS X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

040 2005.0004276-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO VITOR MOREIRA DOS SANTOS X VERONICA LICENÇO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) FABIO RENATO DE ASSIS, FERNANDA MONÇATO FLORES

041 2005.0004280-7/0 - Processo de Conhecimento VALDERCI ALVES DE LIMA X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

042 2005.0004306-0/0 - Processo de Conhecimento WARNEY MAURO DA COSTA VAL (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) FERNANDA LUJISAO KATO

043 2005.0004324-9/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE APARECIDA DUTRA RODRIGUES X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO

044 2005.0004330-2/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA V. LONGUINI X FRANCISCO CANTÃO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI

045 2005.0004332-6/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA MARTINS DE ANDRADE X UNIBANCO- UN FINANCEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) FLORINDO MARCOS PEDRAO

046 2005.0004333-8/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA V. LONGUINI X JOSE FERREIRA ROSA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI

047 2005.0004340-3/0 - Processo de Conhecimento MOACYR CARNEIRO LOBO X GLOBAL TELECOM S/A- ATUAL VIVO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) RENATA DEQUECH

048 2005.0004345-2/0 - Processo de Conhecimento TRAJANO PEDRO GONÇALVES X FRANCOVIG E CIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/11/2005 Adv(s) ADEMIR SIMOES

049 2005.0004370-6/0 - Processo de Conhecimento MADROM COMERCIO DE MADEIRA LTDA. ME X NAIR APARECIDA ALVES BRASÃO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/12/2005 Adv(s) MARCELO LUIZ HILLE

050 2005.0004376-7/0 - Processo de Conhecimento JEANI CILENE MICHELETTI X LUCIA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/12/2005 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

051 2005.0004380-7/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO RODRIGUES AGUILA X RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/12/2005 Adv(s) GERALDO PEIXOTO DE LUNA, GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR, FERNANDO SEIJI KAWANO

052 2005.0004384-4/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RENATO DALLA COSTA X ZENEIDE SOUBHIA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/12/2005 Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	048	2005.0004345-2/0
ALAIDE BOSCHILIA	028	2005.0002401-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	035	2005.0004235-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	038	2005.0004258-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	039	2005.0004260-5/0
ALEX ADAMCZIK	014	2004.0002110-7/0
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	001	1998.0000619-0/0
ANDREIA BIONDI DE JESUS	022	2005.0001037-8/0
ANELISE CHAIBEN	022	2005.0001037-8/0
ANELISE CHAIBEN	029	2005.0002419-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	027	2005.0002336-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	033	2005.0004223-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	050	2005.0004376-7/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	022	2005.0001037-8/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	023	2005.0001336-6/0
CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA	026	2005.0002289-5/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	002	2002.0003964-0/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	031	2005.0003070-7/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	027	2005.0002336-5/0
CECILIA INACIO ALVES	025	2005.0002283-4/0
CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO	006	2003.0004183-1/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	019	2005.0000454-5/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	013	2004.0001934-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	007	2004.0000030-0/0
DANILO SCHIEFER	031	2005.0003070-7/0
DELFIM SUEMI NAKAMURA	010	2004.0000886-6/0
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	001	1998.0000619-0/0
DHEBORA LETICIA L. P. MALDONADO	023	2005.0001336-6/0
EDINALDO SERGIO CANDEO	006	2003.0004183-1/0
FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI	044	2005.0004330-2/0
FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI	046	2005.0004333-8/0
FABIO RENATO DE ASSIS	040	2005.0004276-7/0
FABIO TOME SOARES	029	2005.0002419-9/0
FERNANDA ARANTES MANSANO	028	2005.0002401-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	027	2005.0002336-5/0
FERNANDA LUJISAO KATO	042	2005.0004306-0/0
FERNANDA MONÇATO FLORES	040	2005.0004276-7/0
FERNANDO SEIJI KAWANO	051	2005.0004380-7/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	007	2004.0000030-0/0
FLORINDO MARCOS PEDRAO	045	2005.0004332-6/0
FRANCISCO DUARTE CONTE	009	2004.0000497-9/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	015	2004.0002520-8/0
GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR	018	2004.0005229-1/0
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	009	2004.0000497-9/0
GERALDO PEIXOTO DE LUNA	030	2005.0002584-6/0
GERALDO PEIXOTO DE LUNA	051	2005.0004380-7/0
GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR	030	2005.0002584-6/0
GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR	051	2005.0004380-7/0
GILBERTO JACHSTET	032	2005.0004089-3/0
GISELE THEODORO MARTINS	002	2002.0003964-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	034	2005.0004232-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	035	2005.0004235-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	036	2005.0004237-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	037	2005.0004246-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	038	2005.0004258-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	039	2005.0004260-5/0
GREICE ADRIANA SIMOES	027	2005.0002336-5/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	011	2004.0001455-0/0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	010	2004.0000886-6/0
ITACIR JOSE ROCKENBACH	006	2003.0004183-1/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	015	2004.0002520-8/0
JAIR RUFINO DA SILVA	020	2005.0000582-4/0
JOAO CASILLO	002	2002.0003964-0/0
JOAO DE CASTRO FILHO	006	2003.0004183-1/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	002	2002.0003964-0/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	043	2005.0004324-9/0
JOSÉ AUGUSTO DUARTE	023	2005.0001336-6/0
JOSE AUGUSTO GONCALVES	024	2005.0002252-0/0
JOSE DORIVAL PEREZ	018	2004.0005229-1/0
JULIANA MULLER GONCALVES DOS SANTOS	002	2002.0003964-0/0
JULIANA MULLER GONCALVES DOS SANTOS	002	2002.0003964-0/0
KATIA REGINA O. MACHADO	010	2004.0000886-6/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	041	2005.0004280-7/0
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	001	1998.0000619-0/0
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	008	2004.0000249-8/0
LUCIANA PEREZ	018	2004.0005229-1/0
LUCIANA SGARBI	025	2005.0002283-4/0
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	007	2004.0000030-0/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	014	2004.0002110-7/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	017	2004.0003243-4/0
MARCELO LUIZ HILLE	049	2005.0004370-6/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	026	2005.0002289-5/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	017	2004.0003243-4/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	016	2004.0002851-2/0
MARIA JOSE FAUSTINO	006	2003.0004183-1/0
MARISSOL J. FILLA	010	2004.0000886-6/0
MASSAMI TSUKAMOTO	004	2003.0001288-2/0
MASSAMI TSUKAMOTO	004	2003.0001288-2/0
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO	001	1998.0000619-0/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	028	2005.0002401-3/0
OSNY CESARIO PEREIRA	001	1998.0000619-0/0
PAULO LEANDRO DIETER	002	2002.0003964-0/0
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	018	2004.0005229-1/0
REGINALDO MONTICELLI	011	2004.0001455-0/0
RENATA DEQUECH	047	2005.0004340-3/0
RENATA MARIN SARI	023	2005.0001336-6/0
RICARDO BASTO DA COSTA COELHO	026	2005.0002289-5/0
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	018	2004.0005229-1/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	007	2004.0000030-0/0
RONALDO GOMES NEVES	008	2004.0000249-8/0
ROSANGELA KHATER	010	2004.0000886-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2005.0001336-6/0
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	026	2005.0002289-5/0
SERGIO HENRIQUE GOMES	018	2004.0005229-1/0
SERGIO RENATO DALLA COSTA	052	2005.0004384-4/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	012	2004.0001703-2/0
SILVIA DE LIMA MOURA	008	2004.0000249-8/0
SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA	003	2003.0000959-8/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	005	2003.0001346-3/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	011	2004.0001455-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	027	2005.0002336-5/0
UBALDO DA CONCEICAO PAPA BOGADO	014	2004.0002110-7/0
WALID KAUSS	021	2005.0000874-7/0

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE MARINGÁ
2º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 046/2005

001 1999.0000012-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE LOURDES DARIENZO PELACANI X VALDEVINO FERNANDES DA SILVA Ao autor para fornecer o atual e correto endereço da reclamada Adv(s) WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, LARISSA BORGES FROES DARIENZO QUINTEIRO, VALTER SIMOES DE MELO

002 2001.0000167-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON RPGERIO BESAGIO CRIPPA X CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ "Para que o pedido de fls. 102 possa ser analisado, deve a parte Exequente fornecer o valor atualizado do débito" Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA

003 2002.0000095-7/0 - Processo de Conhecimento RODOLPHO BERNARDI NETO X CANDEIA ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO Ao procurador para comparecer em cartório e retirar o alvará judicial Adv(s) PAULO ANDRE DE SOUZA, CLAUDIO MULLER PAREJA, JOSE CARLOS RUIZ, JULIANA PUPO GOMES

004 2002.0000101-5/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL MURILHO X IMOBILIARIA SOL LTDA "Apresente a parte exequente planilha atualizada do débito" Adv(s) JOAO CARLOS SILVEIRA, RENATO RIBECHI, VALDOMIRO PICIOLI

005 2002.0000205-4/0 - Execução Título Extrajudicial NOBUO NISHIMOTO X FRANCISCO PAULO E SILVA "Para que o pedido de fls. 33 possa ser analisado, deve a parte Exequente fornecer o valor atualizado do débito" Adv(s) NOBUO NISHIMOTO

006 2002.0000242-9/0 - Processo de Conhecimento MARCIA MARIA DOS SANTOS BORTOLOCCI ESPEJO X SOLEMAR HOTEIS CAMPING CLUB "POr intermédio do sistema BACENJUD todas as contas existentes em nome da parte Executada são verificadas e o bloqueio somente ocorrerá se houver numerário em tais contas. Assim, indefiro o pedido efetivado as fls. 47, alínea "d". Jà com relação as informações sobre o HOtel FAzenda Solemar, indefiro tal pedido por não se tratar de parte no processo. Por fim, com relação a desconsideração da pessoa jurídica deve haver pedido fundamentado e a indicação clara dos sócios e dos bens a serem penhorados. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção" Adv(s) TARCIZIO FURLAN

007 2002.0000322-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ALEXANDRE VALER X RAFAEL LEAL (E OUTRO) "Para que a consulta junto ao sistema BACEN-JUD pode ser efetivada, conforme solicitado as fls. 49/50, deve a parte Exequente fornecer o CPF dos Executados. Ainda, ante a informação de fls. 49/50, desentranhe-se o mandado de fls. 45 para nova diligência" Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI

008 2002.0000509-6/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO AFONSO VICENTE X JOAQUIM PEREIRA BARBOSA "Para que o pedido de fls. 93 possa ser analisado, deve a parte Exequente apresentar o cálculo atualizado da dívida Adv(s) CESAR MITSUHARU TAKANO, WAGNER DIAS BARBOSA, ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, CALISTO VENDRAME SOBRINHO, ALEXANDRE ALVES GREGHI

009 2002.0000510-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO BONEZI GALI X COPEL DISTRIBUICAO S/A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS

010 2003.0000085-9/0 - Processo de Conhecimento RONALDO SALDANHA GUIMARAES (E OUTRO) X NELSON SATO Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) ODAIR MARIO BORDINI, DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

011 2003.0000265-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIO TELES DA SILVA (E OUTRO) X JOSE RICARDO GOMES Ao exequente para que se manifeste sobre o interesse da penhora on line, já existente neste Tribunal Adv(s) MAGDA ROCHA

012 2003.0000577-1/0 - Processo de Conhecimento SHIGUERO ROBERTO ARATA X AMILTON DOS SANTOS (E OUTRO) Ao exequente para que em 10 dias indique bens passíveis de penhora da executada, de forma certa e determinada, sob pena de extinção do feito Adv(s) JAMAL RAMADAN AHMAD, IVANI SIRIANI DA SILVA

013 2003.0000619-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RODRIGUES DA SILVA X BRASILIA VEICULOS - CAMPOSCAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA "Indefiro o pedido de fls. 63 por não se tratar de pedido relativos à parte Executada. ASsim, deve a parte Exequente indicar bens da parte Executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena e extinção do feito" Adv(s) WANDERLEI RODRIGUES SILVA, MARIA CRISTINA NASCIMENTO

014 2003.0000676-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO KOYAMA X LOURIVAL PRESTES (E OUTRO) A manifestação do Exequente acerca do prosseguimento do feito Adv(s) AIRTON KEIJI UEDA

015 2003.0000685-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTIANA PEREIRA X FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Intime-se a Executada para que, querendo, ofereça embargos, no prazo de 10 dias, tendo em vista o depósito judicial efetuado pela mesma, no valor de R$ 2.045,06 (dois mil, quarenta e cinco reais e seis centavos), com a finalidade de garantir a execução. Adv(s) PEDRO PAULO PEDROSA, IVAN ARIOVALDO PEGORARO

016 2003.0000719-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIAL FERNANDO LIMA X ALCIDES APARECIDO CORSINO (E OUTRO) Para que o pedido de fls. 92 possa ser analisado, deve a parte Exequente informar o valor atualizado do débito Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI

017 2003.0000752-0/0 - Execução Título Extrajudicial SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X SUELI RAMOS DOS SANTOS A manifestação do Exeaquente Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

018 2003.0000763-3/0 - Processo de Conhecimento VITOR MARIANO X GERALDO FERREIRA DA SILVA A manifestação do Exequente Adv(s) MANOEL BATISTA NETO, SERGIO SAES, ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA

019 2003.0000818-8/0 - Processo de Conhecimento sidney APARECIDO GUANDALINI X COMERCIAL DE DOCES LAGUNA "Para que o pedido de fls. 71/72 possa ser analisado, deve a parte Exequente informar o CNPJ da Executada" Adv(s) VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS

020 2003.0001104-9/0 - Processo de Conhecimento maria francisca dos santos bonfim X EXECUTIVOS SEGUROS Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) AVANILSON ALVES ARAUJO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FLAVIO MENDES BENINCASA

021 2004.0000388-0/0 - Processo de Conhecimento ODAEL DOS SANTOS DA SILVA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) JOSE LUCAS DA SILVA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA

022 2004.0000557-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO JOSE NUNES DA SILVA X CLODOALDO APARECIDO DE LIMA Ao exequente para que se manifeste sobre o interesse na penhora on line, já existente neste Juizado Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA

023 2004.0001846-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA LEVI ARCANJO X ITAU SEGUROS S/A "Intime-se a reclamante para que informe acerca do reconhecimento legal de Claudinei, bem como junte aos autos as certidões de nascimento de LUcimara e Amauri, coforme fls. 12" Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ORLANDO ALEXANDRINO, JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

024 2004.0001999-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES DOS REIS X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO "julgo EXTINTO o presente feito com base no art. 794, I do CPC, por analogia"

Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, IRACEMA MAZETTO CADIDÉ, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, KAKUNEN KYOSEN

025 2004.0002411-9/0 - Processo de Conhecimento MILTON ARLINDO DE SOUZA X ALFREDO MATEO COLETTY MARSIGLIA GUERA (E OUTRO) "O CPF do Executado Alfredo Mateo Marsiglia Guerra consta como inválido no sistema BACEN0JUD. Assim, para que o pedido de fls. 27 possa ser analisado, deve a parte EXEQUENTE informar o correto CPF do Executado" Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO

026 2004.0002717-0/0 - Processo de Conhecimento A PARUSSOLO MARTINS &CIA LTDA X EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA ao requerente para ciência de que foi autorizado o desentranhamento dos documentos conforme requerido Adv(s) AUDREY APARECIDA DIOGO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA

027 2004.0003127-0/0 - Processo de Conhecimento QUEZIA REGINA MOREIRA (E OUTRO) X MICHELLE GODOY DE OLIVEIRA A manifestação do Reclamante QUEZIA R. MOREIRA em 10 dias, acerca do pedido de fls. 84/89 Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

028 2004.0003281-4/0 - Processo de Conhecimento SEVERINO DEL CORSE X RODOLFO METSAVAHT "julgando EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, face ao contido no art. 267, IV do CPC" Adv(s) ALMERI PEDRO DE CARVALHO, RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI

029 2005.0000520-5/0 - Processo de Conhecimento MARISA VIEIRA RAMOS X ALMIR RODRIGUES PIMENTA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VALDEMAR LEITE MORAES

030 2005.0000595-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA CARNEIRO DA SILVA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO

031 2005.0000754-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON DE SOUZA X BANCO ITAU S/A Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/11/2005, às 08.45 horas Adv(s) MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN, ALVARO MANOEL FURLAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

032 2005.0000821-7/0 - Processo de Conhecimento ZULMIRA APARECIDA GUEDES RITTER X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei" Adv(s) SERGIO SAES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

033 2005.0001418-8/0 - Processo de Conhecimento RUTE GOMES DA ROSA X IVANA CUNHA MARTINS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER

034 2005.0001436-6/0 - Processo de Conhecimento REGINA TERUMI MIZUTA X BANCO BRADESCO SA "julgo EXTINTO o presente feito com base no art. 794, I do CPC, por analogia" Adv(s) PAULO SHIRO YAMASHITA, JOSE OSVALDO MOROTI, MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

035 2005.0001546-7/0 - Processo de Conhecimento SANDRO SANO LANARO X PEREZ DA SILVA BARBOSA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO SHIRO YAMASHITA, JOSE OSVALDO MOROTI

036 2005.0001608-7/0 - Embargos MARIA BESAGIO CRIPPA X JOEL ESTRADA (E OUTRO) A manifestação do Embargante Adv(s) MARIA LUIZA BACCARO

037 2005.0002347-8/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRO MARCOS CERON (E OUTRO) X SONIA MARIA MACHADO (E OUTROS) A manifestação do Exequente Adv(s) DESIREE ZOLET KURIKE FERRER

038 2005.0002387-1/0 - Execução Título Extrajudicial VILMAR FERREIRA DA SILVA X CERES - CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS E SERVICOS ESCOLARES S/C Audiência de Embargos designada para o dia 04 de novembro de 2005, às 13.15 horas Adv(s) FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS

039 2005.0002567-0/0 - Processo de Conhecimento NILSON JOSE DE CASTRO X CONSTRUTORA J. C. DAGUANO ASSIS (E OUTRO) "Para que o pedido de fls. 35 possa ser analisado deve a parte Exequente fornecer o CNPJ das Executadas" Adv(s) SERGIO SAES

040 2005.0002798-4/0 - Embargos WAGNER ROSSI X CELSO HENRIQUE MACCEO A manifestação do Embargante Adv(s) LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, EDSON LUIZ DAL BEM

041 2005.0003420-2/0 - Processo de Conhecimento MARILENE AMARAL BUENO DE CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A "Considerando os termos do Ofício 206/2005 - DDJ, datado de 15 de abril próximo passado, subscrito pelo Exmo Sr. Desembargador Tadeu Costa, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que por sua vez recebeu ofício oriundo do STJ e subscrito pelo Min. Francisco Falcão, que delibou na condição de relator do Conflito de Competência sob n. 47.731-DF (2005/010679-9), o sobrestamento das ações movidas contra a Brasil Telecom e outras, que tratam da cobrança pelas concessionárias de assinatura básica mensal de linha telefônica, determino a suspensão do presente feito nos estado em que se encontra, aguardando-se no arquivo provisório até o julgamento final do referido conflito" Adv(s) LUCIANA MEDEIROS ROMANI

042 2005.0003547-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO DOS SANTOS X JORNAL DO POVO - EDITORA SETENTRIÃO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	032	2005.0000821-7/0
AIRTON KEIJI UEDA	014	2003.0000676-0/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	008	2002.0000509-6/0
ALEXANDRE ALVES GREGHI	008	2002.0000509-6/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	002	2001.0000167-8/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	018	2003.0000763-3/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	028	2004.0003281-4/0
ALVARO MANOEL FURLAN	031	2005.0000754-5/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	023	2004.0001846-1/0
AUDREY APARECIDA DIOGO	026	2004.0002717-0/0
AVANILSON ALVES ARAUJO	020	2003.0001104-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2005.0000754-5/0
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	008	2002.0000509-6/0
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	026	2004.0002717-0/0
CESAR MITSUHARU TAKANO	008	2002.0000509-6/0
CLAUDIO MULLER PAREJA	003	2002.0000095-7/0
CLEBER TADEU YAMADA	026	2004.0002717-0/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	026	2004.0002717-0/0
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER	037	2005.0002347-8/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	022	2004.0000557-5/0
DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA	010	2003.0000085-9/0
EDSON LUIZ DAL BEM	040	2005.0002798-4/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	027	2004.0003127-0/0
ELIZEU DE CARVALHO	025	2004.0002411-9/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	020	2003.0001104-9/0
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	038	2005.0002387-1/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	009	2002.0000510-0/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	021	2004.0000388-0/0
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER	033	2005.0001418-8/0
IRACEMA MAZETTO CADIDÉ	024	2004.0001999-1/0
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	015	2003.0000685-9/0
IVANI SIRIANI DA SILVA	012	2003.0000577-1/0
JAMAL RAMADAN AHMAD	012	2003.0000577-1/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	007	2002.0000322-0/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	016	2003.0000719-0/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	022	2004.0000557-5/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	004	2002.0000101-5/0
JOSE CARLOS RUIZ	003	2002.0000095-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	034	2005.0001436-6/0
JOSE LUCAS DA SILVA	021	2004.0000388-0/0
JOSE OSVALDO MOROTI	034	2005.0001436-6/0
JOSE OSVALDO MOROTI	035	2005.0001546-7/0
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	027	2004.0003127-0/0
JULIANA PUPO GOMES	003	2002.0000095-7/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO . ALEXANDRINO	023	2004.0001846-1/0
KAKUNEN KYOSEN	024	2004.0001999-1/0
LARISSA BORGES FROES DARIENZO QUINTEIRO	001	1999.0000012-4/0
LUCIANA MEDEIROS ROMANI	041	2005.0003420-2/0
LUIS CARLOS DOS SANTOS	009	2002.0000510-0/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	040	2005.0002798-4/0
MAGDA ROCHA	011	2003.0000265-7/0
MANOEL BATISTA NETO	018	2003.0000763-3/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	017	2003.0000752-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	031	2005.0000754-5/0
MARIA CRISTINA NASCIMENTO	013	2003.0000619-0/0
MARIA LUIZA BACCARO	036	2005.0001608-7/0

MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	031	2005.0000754-5/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	024	2004.0001999-1/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	030	2005.0000595-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	020	2003.0001104-9/0
MOISES ZANARDI	034	2005.0001436-6/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	024	2004.0001999-1/0
NOBUO NISHIMOTO	005	2002.0000205-4/0
ODAIR MARIO BORDINI	010	2003.0000085-9/0
ORLANDO ALEXANDRINO	023	2004.0001846-1/0
ORLANDO ALEXANDRINO	030	2005.0000595-0/0
PAULO ANDRE DE SOUZA	003	2002.0000095-7/0
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	042	2005.0003547-7/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	034	2005.0001436-6/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	035	2005.0001546-7/0
PEDRO PAULO PEDROSA	015	2003.0000685-9/0
RENATO RIBECHI	004	2002.0000101-5/0
RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI	028	2004.0003281-4/0
SERGIO SAES	018	2003.0000763-3/0
SERGIO SAES	032	2005.0000821-7/0
SERGIO SAES	039	2005.0002567-0/0
TARCIZIO FURLAN	006	2002.0000242-9/0
VALDEMAR LEITE MORAES	029	2005.0000520-5/0
VALDOMIRO PICIOLI	004	2002.0000101-5/0
VALTER SIMOES DE MELO	001	1999.0000012-4/0
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS	019	2003.0000818-8/0
WAGNER DIAS BARBOSA	008	2002.0000509-6/0
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	013	2003.0000619-0/0
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	001	1999.0000012-4/0

Ponta Grossa

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA
JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO
RELAÇÃO Nº 96/2005

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Alexandre Postiglione Bührer	05	2002.1966-6
Anderson D'aquila Gonçalves	27	2005.2035-3
Antonio Roque Gomes do Amaral	04	2002.0908-3
Carlos Eduardo Martins Biazetto	03	2001.0705-6
Carlos Eduardo Martins Biazetto	16	2004.0974-1
Cesar Luiz Tavarnaro	23	2005.1793-6
Everson Manjinski	27	2005.2035-3
Geraldo Manjinski Junior	12	2004.0444-9
Gisah Saliba Ferreira da Cunha	28	2005.2124-0
Hélcio Silva Orane	19	2005.1246-7
José Augusto Araújo de Noronha	10	2004.0093-1
José Luiz Stefaniak	13	2004.0541-3
Jose Luiz Teleginski	14	2004.0650-2
Julio Cesar Piuci Castilho	21	2005.1703-8
Laurentino de Almeida Pereira	02	2000.1981-0
Lígia Vosgerau Ferreira Ribas	18	2004.2276-3
Lincoln Taylor Ferreira	20	2005.1662-1
Louise Rainer Pereira Gionédis	22	2005.1739-1
Lucia Heroco Herai	08	2003.1656-0
Luiz Fernando Saffraider	07	2003.0197-0
Marco Aurélio Leite dos Santos	09	2003.2825-1
Marco Aurélio Leite dos Santos	11	2004.0159-9
Marco Aurélio Leite dos Santos	15	2004.0713-4
Marcos Parubocz	13	2004.0541-3
Maurício Silva	17	2004.1202-0
Patrick Franco	27	2005.2035-3
Paulo Henrique Camargo Viveiros	25	2005.1929-0
Roberta Pedroso Ferreira	24	2005.1884-7
Saionara Stadler de Freitas	26	2005.2019-9
Silvana Mendes Helmes	18	2004.2276-3
Valdemiro Facin Lanzarin	01	1998.0466-9
Valdinir Kubaski	06	2002.2397-3
Vitor Cesar Bonvino	21	2005.1703-8
Zaque Severino Machado	25	2005.1929-0

01. PROCESSO DE CONHECIMENTO 1998.466-9 - DAVI PAES DOS SANTOS X KATJA MARISA MIQUELIN E OUTRA - Ao exeqüente para se manifestar nos autos de Carta Precatória nº 01/05 (em trâmite no JEC de Ortigueira, PR) sobre a penhora e avaliação. - Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

02. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2000.1981-0 - MÁRIO PINHEIRO DOS SANTOS X GILMAR SUZIN - Ao exeqüente para tomar ciência sobre o ofício de fl. 102. - Adv. LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA.

03. EXECUÇÃO 2001.705-6 - RICARDO MACHADO X MARCO ANTONIO VIEIRA JUNIOR E OUTRA - Ao exeqüente para tomar ciência sobre a requisição e documentos de fls. 66/68 e requerer o que entender cabível, em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

04. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2002.908-3 - CLAUDIONOR DUTRA DA SILVA X JORGE LUIS PECHUT COSTA - Intimação do autor quanto à data para realização de leilão: 20/10/2005, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá o autor, **no prazo de 5 dias**, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento sem baixas. Se negativo o leilão, faculta-se ao autor adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL.

05. EXECUÇÃO 2002.1966-6 - JORGE LUIZ BATISTA X JOSNEI OLÍVIO BORATO - Intimação do exeqüente quanto à data para realização de leilão: 20/10/2005, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá o exeqüente, **no prazo de 5 dias**, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção. Se negativo o leilão, faculta-se ao exeqüente adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER.

06. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2002.2397-3 - NEUMAR MAIR ROCHA X OILES SERAFIN - Intimação do autor quanto à data para realização de leilão: 20/10/2005, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá o autor, **no prazo de 5 dias**, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento sem baixas. Se negativo o leilão, faculta-se ao autor adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. VALDINIR KUBASKI.

07. EXECUÇÃO 2003.197-0 - ELIANE KRUBNICKI X SILVIA KWASNIEWSKI e OUTRO - Intimação da exeqüente quanto à data para realização de leilão: 27/10/2005, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá a exeqüente, **no prazo de 5 dias**, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção. Se negativo o leilão, faculta-se à exeqüente adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.

08. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1656-0 - LUCIA HEROCO HERAI X MARCOS DIONEL GONÇALVES DA SILVA - Intimação da autora quanto à data para realização de leilão: 20/10/2005, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá a autora, **no prazo de 5 dias**, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento sem baixas. Se negativo o leilão, faculta-se adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. LUCIA HEROCO HERAI.

09. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.2825-1 - EDMILSON GILBERTO LICHINSKI X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA. - Ao exeqüente para dizer se aceita a nomeação à penhora, em cinco dias. - Adv. MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS.

10. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.093-1 - AMÉLIA FERREIRA SCHEIFFER X BANCO CACIQUE S/A E OUTROS - Mantida a decisão de fl. 131, inobstante as novas razões de fls. 141/143. Acrescente-se que no juizado especial cível basta a *ciência* da sentença para que o prazo recursal passe a fluir (Lei 9099/95, art. 42). - Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

11. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.159-9 - MARCO ANTONIO NEO LOPEZ X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA. - Ao exeqüente para dizer se aceita a nomeação à penhora, em cinco dias. - Adv. MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS.

12. EXECUÇÃO 2004.444-9 - KELLY CRISTINE CAMARGO X RUBIA HELENA DOS ANJOS - Intimação da exeqüente quanto à data para realização de leilão: 27/10/2005, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá a exeqüente, **no prazo de 5 dias**, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção. Se negativo o leilão, faculta-se à exeqüente adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR.

13. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.541-3 - CYRO POLLI X JOSE CARLOS MENDES FONSECA - Intimação das partes quanto à data para realização de leilão: 27/10/2005, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá o autor, **no prazo de 5 dias**, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento sem baixas. Se negativo o leilão, faculta-se ao autor adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. JOSÉ LUIZ STEFANIAK, MARCOS PARUBOCZ.

14. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.650-2 - ORLANDO MANOSSO SCHECHTEL X LORIVAL APARECIDO INOQUE - Intimação do autor quanto à data para realização de leilão: 20/10/2005, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá o autor, **no prazo de 5 dias**, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento sem baixas. Se negativo o leilão, faculta-se ao autor adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI.

15. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.713-4 - MARCELO NEDIVAL SWIECH X RENATO FELSKI - Intimação do autor quanto à data para realização de leilão: 20/10/2005, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá o autor, **no prazo de 5 dias**, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento sem baixas. Se negativo o leilão, faculta-se ao autor adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS.

16. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.974-1 - APARECIDA DE FÁTIMA DE LIMA X LUIZ CESAR DIAS GONÇALVES - Intimação da autora quanto à data para realização de leilão: 20/10/2005, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá a autora, **no prazo de 5 dias**, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento sem baixas. Se negativo o leilão, faculta-se adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

17. EXECUÇÃO 2004.1202-0 - GUARACI DA LUZ FERREIRA X SERGIO FERREIRA - Intimação do exeqüente quanto à data para realização de leilão: 27/10/2005, às 18:30 horas, no átrio deste Juizado Especial Cível. Após a realização do leilão, deverá o exeqüente, **no prazo de 5 dias**, manifestar-se quanto ao resultado do leilão, ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção. Se negativo o leilão, faculta-se ao exeqüente adjudicar o bem penhorado pelo valor da avaliação ou requerer novo leilão. - Adv. MAURÍCIO SILVA.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO 2004.2276-3 - FABIANA HASS DE ALMEIDA E OUTRA X BOAVENTURA JOSÉ FERNANDES NETO - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para o fim de desconstituir a penhora sobre o televisor, o aparelho de DVD e a antena parabólica efetivada nos autos 1998.0335-2 deste juizado. - Adv. LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, SILVANA MENDES HELMES.

19. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1246-7 - MARIA FRANCISCA MOREIRA X EDITORA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. - À ré para se manifestar em cinco dias sobre os documentos de fls. 62 e 65/72. - Adv. HÉLCIO SILVA ORANE.

20. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1662-1 - CLAUDINEI PEDRO MARTINS X LOPES DA SILVA & SILVA LTDA. - Proferida sentença *não conhecendo do pedido contraposto* e julgando procedente o pedido inicial para o fim de condenar o réu a pagar a quantia de R$ 1.300,00, corrigida pelo INPC e acrescida de juros moratórios desde agosto/2005. - Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

21. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1703-8 - SIRLEI PILARSKI FERREIRA X RODOBENS ADM. CORRETORA SEGUROS LTDA. - Proferida sentença julgando extinto o processo com base no art. 51, *caput* da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do CPC [as pretensões da autora vieram a ser satisfeitas na transação celebrada com o então réu Banco Dibens S/A]. - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO.

22. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1739-1 - RICARDO ROGESKI X GLOBAL TELECOM S/A - À ré para tomar ciência sobre a juntada de documentos pelo autor, facultando que se manifeste em cinco dias. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

23. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1793-6 - INÊS SWIECH X VICRIBOX COM. VIDROS LTDA. - Deferido o pedido de vista dos autos fora de cartório. - Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO.

24. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1884-7 - ROBERTA PEDROSO FERREIRA X MOACIR ARVING - À autora para indicar o endereço do réu, ante a informação dos correios de que este se mudou, no prazo de dez dias e sob pena de extinção. - Adv. ROBERTA PEDROSO FERREIRA.

25. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1929-0 - JOSÉLIA APARECIDA MOREIRA X ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA - Proferida sentença julgando extinto o processo com base no art. 51, *caput* da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do CPC [falta de interesse de agir em razão de causa superveniente à propositura da ação - a apresentação dos documentos cuja exibição se pretendia]. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, ZAQUE SEVERINO MACHADO.

26. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2019-9 - HAMILTON PAULO BAPTISTA X OSMAR RAMOS DE LARA - Julgado extinto o processo em razão da ausência do autor na audiência. O autor é condenado ao pagamento de custas processuais ao FUNREJUS. - Adv. SAIONARA STADLER DE FREITAS.

27. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2035-3 - HUMBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTRA X EVERALDO COSTA E OUTRO - Proferida sentença julgando extinto o processo com base no art. 51, *caput* da Lei 9.099/95 c/c arts. 267, I e 295, I e § ún. do CPC. - Adv. EVERSON MANJINSKI, ANDERSON D'AQUILA GONÇALVES, PATRICK FRANCO.

28. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2124-0 - SANDRA DOS REIS MORAIS X ANTONIO CARLOS PEPLOV DE BRITO E OUTRA - À autora para apresentar certidão atualizada sobre a matrícula imobiliária do imóvel a que se refere o contrato de fls. 11/13, em cinco dias e sob pena de extinção. - Adv. GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juíza: Dra.Sígret H.R. de Camargo Vianna
Juizado Especial Cível
Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160
RELAÇÃO Nº02/05

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Gonçalves Ribas	001	011/02
Claudia Haas Amaral	016	164/04
Dinizar Domingues	010	080/02
	014	542/05
Joel Dutra	004	696/05
José Soares Filho	006	235/05
	007	247/02
	008	693/05
	012	269/04
	017	668/05
Laura I. Nogarolli	009	051/03
Leandro de Castro	005	445/04
	013	686/05
	015	684/05
Marcos Bahena	006	235/05
Plinio Mendes Rabello	003	130/99
Sandra R. de Medeiros	009	051/03
Ticiana Reis Andrade	002	548/05
Waldi Moreira Soares	003	130/99
	011	570/05

1.-CITAÇÃO E PENHORA –CARTA PRECATORIA 011/2002-OLY MIRANDA VAINE x MAURICIO ROCHINSKI E OUTROS -Adv. Alexandre Gonçalves Ribas. Sobre a informação prestada pela Srta. Avaliadora, às fls. 52, bem como o silêncio do procurador do executado, diga o exeqüente.

2.- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL -548/2005-AIRTON GONÇALVES x ORLI ALVES DA ROSA -Adv. Ticiana Reis Andrade – "...Inviável a inclusão da nota promissória retro, uma vez que, com a citação do reclamado, não é possível alterar o pedido sem a sua concordância. Assim, desentranhem-se os documentos, cabendo ao exeqüente cobrar tal importância na via própria. No que tange à penhora requerida, defiro o requerimento formulado para que seja desentranhado o mandado para integral cumprimento, recaindo a constrição sobre o bem indicado. Intimem-se..."

3.-COBRANÇA-130/1999-AROLDO TABORDA ROCHA x TORREBLANCA CONST. E INCORPORADORA -Adv. Waldi Moreira Soares e Plínio Mendes Rabello - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09 (nove) de dezembro de 2.005, às 09:00 (nove)horas.

4.-RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO - 696/2005-LIVRARIA CRISTÃ E PAPELARIA SHEKINA x VIVO – GLOBAL TELECOM S/A -Adv. Joel Dutra - Ao autor para que no prazo de 10 (dez) dias forneça o endereço correto do reclamado para dar continuidade do feito.

5.- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL -445/2004-LIDIA SICORSKI x AUTO ELETRICA SINTONIA -Adv. Leandro de Costa - Manifeste-se sobre a deprecata devolvida e requerimento da procuradora da requerida.

6.- INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL-235/2005-DORIVAL CADASQUEVES x BANCO BRADESCO S/A -Adv. José Soares Filho e Marcos Bahena - " ... HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES e via de conseqüência, JULGO EXTINTA, no mérito, A PRESENTE RECLAMATÓRIA CÍVEL ajuizada por DORIVAL CADASQUEVES em face de BANCO BRADESCO S/A... "

7.- RECLAMAÇÃO-247/2002-GERALDO CESAR MERCER GUIMARÃES x GRAN PARK VEÍCULOS -Adv. José Soares Filho - Manifeste-se sobre a deprecata devolvida e requerimento da procuradora da requerida.

8.- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL -693/2005-JOSÉ IUCKSCH x JOELSON BATISTA DA SILVA -Adv. José Soares Filho Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

09.- REPARAÇÃO DE DANOS-051/2003-JOSÉ ULISSES FREDERICO x RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A -Adv. Sandra R. de Medeiros e Laura I. Nogarolli – "...HOMOLOGO a sentença retro prolatada, em sede de Embargos de Declaração – fls. 208/209-, pela Douta juíza Leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95...".

10.- EXECUÇÃO DE TITULO POR QUANTIA CERTA–DANIEL GOMES PEREIRA x ANTONIO CEZAR DE PAULA- Adv.Dinizar Domingues-"...Considerando o teor da disposição contida no artigo 53, § 4º da Lei 9099/95, não havendo bens passíveis de penhora, consoante certidão de fls. 11 e 16 verso, não tendo ademais o próprio exeqüente indicado outros para constrição, outro caminho não resta ao Juízo senão determinar o arquivamento dos presentes autos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, determinando, via de conseqüência, seu arquivamento..."

11.- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL -570/2005-NEULI ANTUNES ALBERTI NOVISKI x RICARDO JUNIOR DE SOUZA -Adv. Waldi Moreira Soares -"...Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes e noticiado nos autos (fls. 20/21), dando-o por bom, firme e valioso e que fica valendo como titulo executivo em caso de inadimplemento. Assim sendo, julgo extinta a presente ação com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento da penhora, se existente e desentranhem-se os documentos, substituindo-se-os por fotocópias e entregando-se a quem de direito, se for o caso..."

12.- RECLAMATÓRIA PARA RESSARCIMENTO DE DANOS - 269/2004-GERSO KOLCZ SCHEIDER x ANTONIO CEZAR DE PAULA -Adv. José Soares Filho- -"...Considerando o teor da disposição contida no artigo 53, § 4º da Lei 9099/95, não havendo bens passíveis de penhora, consoante certidão de fls. 22 verso, não tendo ademais o próprio exeqüente indicado outros para constrição, outro caminho não resta ao Juízo senão determinar o arquivamento dos presentes autos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, determinando, via de conseqüência, seu arquivamento..."

13.- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL-686/2005-LIDIA SICORSKI x MARIA APARECIDA AQUILES GABRIEL -Adv. Leandro de Castro - "...Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes e constantes nos autos (fls. 09), dando-o por bom, firme e valioso e que fica valendo como titulo executivo em caso de inadimplemento. Suspenda-se até a data de 10/03/2006, após o que deverá o reclamante noticiar o cumprimento da avença nos autos, vindo em seguida conclusos para extinção..."

14.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL-542/2005 –LUCIA AUER GOTTARDELLO x GILBERTO FIGUEREDO -Adv. Dinizar Domingues – " ...Às fls. 45, após tentativa de localização do executado, demonstra o autor o desinteresse pela continuidade do feito. Analisando detidamente os autos e, considerando ainda os termos do pedido retro formulado, a intenção expressa manifestada pelo autor de desistir do prosseguimento do feito, bem como a ausência de citação da parte adversa, outro caminho não resta senão acolher a pretensão formulada nos autos, para homologar a desistência formulada por Lucia Auer Gottardello, e via de conseqüência, determinar a extinção da presente Reclamatória/Execução Cível, pelo desinteresse do autor no prosseguimento do feito, conforme inteligência do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s), entregando-se ao(s) reclamante(s), se houver....."

15.- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL-684/2005-LIDIA SICORSKI x MARISA FERNANDES COSTA ME -Adv. Leandro de Castro – "...Através da peça de fls. 09 dos autos, noticia a parte a formulação de composição entre elas, bem como o pagamento integral do débito efetuado pelo(s) executado(s), de tal sorte que o credor demonstrou a intenção de não mais prosseguir no feito e o objetivo de extinguir o processo. Isto posto, acolho a pretensão do credor, para julgar extinta a presente execução, pela transação, conforme inteligência do artigo 794, inciso II, da Lei Processual Civil..."

16.- COBRANÇA-164/2004-CHRISTIAN FABIAN DITTERT PUPULIM x DANIELE APARECIDA CORAIOLA -Adv. Claudia Haas Amaral -"...Considerando o teor da disposição contida no artigo 53, § 4º da Lei 9099/95, não havendo bens passíveis de penhora, consoante certidão de fls. 18 verso, não tendo ademais o próprio exeqüente indicado outros para constrição, outro caminho não resta ao Juízo senão determinar o arquivamento dos presentes autos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, determinando, via de conseqüência, seu arquivamento..."

17.- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL -668/2005-MARCOS POTCZYK x MARIA RITA GUISANTES ZANETTI - Adv. José Soares Filho "...Através da peça de fls. 07 dos autos, noticia reclamante/exeqüente sua intenção de não mais prosseguir no feito e o objetivo de extinguir o processo, haja vista o acordo/pagamento efetuado pelo(a) executado(a). Isto posto, acolho a pretensão do credor, para julgar extinta a presente reclamatória cível ajuizada por Marcos Potczyk contra Maria Rita Guisantes Zanetti, já qualificados nos autos, pelo pagamento do débito, conforme inteligência do artigo 269 e 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Saliente-se que não se trata de mera desistência haja vista o pagamento realizado.."

Ministério Público

ATO Nº 177

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com contido no protocolado sob nº 14168/2005-MP/PR, resolve

I - N O M E A R

FERNANDA BRUEL MARQUES, RG nº 6.304.093-2/PR, a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, de acordo com a indicação do Procurador de Justiça Dr. DIRCEU CORDEIRO.

II - A P L I C A R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

III - A T R I B U I R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto nº 3.105/97, para o cargo, em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

Curitiba, 1º de setembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 179

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com contido no protocolado sob nº 14588/2005-MP/PR, resolve

I - N O M E A R

VIVIAN MURRAY DA ROCHA LOURES, RG nº 6.044.398-0/PR, a partir desta data, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, de acordo com a indicação da Procuradora de Justiça Drª. MIRIAM DE FREITAS SANTOS.

II - A P L I C A R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

III - A T R I B U I R

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto nº 3.105/97, para o cargo, em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir desta data.

Curitiba, 12 de setembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 186

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no Protocolado nº 14396/2005 - MP/PR, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 60/2001, na parte que concedeu a gratificação pela prestação de serviços extraordinários ao servidor **Benedito Pinheiro**, a partir de 24 de agosto de 2005.

Curitiba, 20 de setembro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

P O R T A R I A Nº 187

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no Protocolado nº 14399/2005 - MP/PR, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 45/2005, na parte que concedeu a gratificação pela prestação de serviços extraordinários ao servidor **Péricles de Matos**, a partir de 22 de agosto de 2005.

Curitiba, 20 de setembro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1382

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13826/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **ALEXANDRE GAIO** 4 (quatro) dias das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 079/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 8 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 1º de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1386

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14079/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora Substituta Doutora **JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE** 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1327/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 8 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora **ELIANE MIYAMOTO FORTES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 31ª Seção Judiciária com sede na comarca de **IBAITI,** durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 1º de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1387

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14084/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de JUstiça Doutor **MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1015/05, para serem usufruídos a partir de 5 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 1º de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1408

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **IARA MARQUES DIB** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **PIRAÍ DO SUL,** a partir da data da publicação do Ato nº 166/05 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 2 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1415

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14129/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **RAMATIS FÁVERO** 1 (um) dia da licença especial referente ao período de 19/03/87 a 19/03/97, assegurada pela Resolução nº 1281/04, para ser usufruído em 1º de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **DICESAR AUGUSTO KREPSKY** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 3ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 2 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1437

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14212/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **MICHELE NADER** 2 (dois) dias restantes das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 446/05, para serem usufruídos a partir de 8 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 6 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1440

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14128/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor **RAMATIS FÁVERO** para tratamento de sua saúde, a partir de 22 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores **DICESAR AUGUSTO KREPSKY**, **PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA**, **WILSON JOSÉ GALHEIRA** e Doutora **GISLAINE DE ABREU STADLER** para, sem prejuízo das atuais atribuições e do contido na Resolução nº 1241/05, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 3ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA,** durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 6 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1451

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

R E T I F I C A R

a Resolução nº 1426/05, passando a constar que as férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor **RÓDNEY ANDRÉ CESSEL** referem-se a 30 (trinta) dias a partir de 2 de dezembro do ano em curso e não como restou consignado.

Curitiba, 12 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1453

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **MONICA LIEVORE** para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 0649/04, responder pelos serviços do Ministério Público junto à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA,** a partir de 6 de setembro do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 0074/03.

Curitiba, 12 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1454

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e considerando o contido na Resolução nº 1431/05, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 16 de novembro a 14 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1455

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e considerando o contido na Resolução nº 1429/05, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **TERRA ROXA**, no período de 1º a 30 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **IPORÃ**, no período de 14 a 29 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1458

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13045/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ** para oficiar nos autos de Ação Penal nº 2001.0096-0, em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de **GUARAPUAVA**, a partir da data de julgamento plenário até a fase recursal.

Curitiba, 12 de setembro de 2005.

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 1464

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7850/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores **LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE**, **WALBER ALEXANDRE DE SOUZA**, **CLÁUDIO FRANCO FÉLIX** e Doutora **CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS** para atuarem nos Autos de Ação Penal nº 18/05, em trâmite na comarca da **LAPA**, em face do acolhimento da suspeição argüida pelo Doutor **RUI RIQUELME MACEDO.**

Curitiba, 13 de setembro de 2005.

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 1472

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14621/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora **VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH** para tratamento de sua saúde, no dia 5 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 14ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 13 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1473

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14455/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora **FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS** para tratamento de sua saúde, no dia 12 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1475

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14531/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora **CLAUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO RÊGO MONTEIRO ROCHA** para tratamento de sua saúde, no dia 31 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1477

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15084/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO** para atuar nos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 24/2000, em curso na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **APUCARANA**, nos termos da Resolução nº 1333/05-CSMP.

Curitiba, 13 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1478

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14488/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor **FRANCISCO VERCESI SOBRINHO** 16 (dezesseis) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1164/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 15 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1479

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14590/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

30 (trinta) dias de licença ao Procurador de Justiça Doutor **HÉLIO AIRTON LEWIN** para tratamento de sua saúde, a partir de 13 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1480

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14469/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

6 (seis) dias de licença ao Procurador de Justiça Doutor **SAULO RAMON FERREIRA** para tratamento de sua saúde, a partir de 14 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1487

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10166/2004-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora **FERNANDA BOHN** para propor Ação Civil Pública nos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/03, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **ROLÂNDIA**, nos termos da Resolução nº 335/05-CSMP, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora **LUCIMARA SALLES FERRO**, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 0976/05.

Curitiba, 13 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1488

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor **LUÍS CESAR SOARES BOLDRIN** para responder pelos serviços do Ministério Público na 37ª Seção Judiciária com sede na comarca de **LOANDA**, a partir de 20 de junho do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 13 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1489

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14788/05-PGJ , resolve

I - C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça Doutor **ANTONIO CARLOS NERVINO,** a partir de 12 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **TARCILA SANTOS TEIXEIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público nas comarcas de **PALMEIRA** e **TEIXEIRA SOARES**, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 14 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1490

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13048/2005-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **VILMA LEIKO KATO** para atuar nos Autos de Carta Precatória nº 75/05, em trâmite na comarca de **JOAQUIM TÁVORA**, em face do acolhimento do impedimento argüido pelo Doutor **ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS**.

Curitiba, 14 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1491

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14764/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora **SÍLVIA LEME CORRÊA** para tratamento de sua saúde, no dia 12 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1493

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14631/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **SAMIR BAROUKI** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1015/05, para serem usufruídos a partir de 3 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 15 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1494

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14867/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

7 (sete) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora **VIRGÍNIA GRACIA PRADO DOMINGUES** para tratamento de sua saúde, a partir do dia 14 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor **ALAN ROGERIO VENDRAME DE SOUZA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **BANDEIRANTES**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 15 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1497

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7634/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **LUCIMARA SALLES FERRO** para propor Ação Civil Pública nos Autos de Inquérito Civil nº 04/2001, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **ROLÂNDIA**, nos termos da Resolução nº 1337/05-CSMP.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1498

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Procurador de Justiça Doutor **JOÃO CARLOS MADUREIRA** para coordenar o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Ordem Tributária, a partir de 2 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação,

Curitiba, 16 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1499

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **FUAD CHAFIC ABI FARAJ** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, a partir da data da publicação do Ato nº 176/05 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1501

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14572/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor **MILTON COUTO COSTA** 12 (doze) dias das férias relativas ao 1º período de 1978, asseguradas pela Resolução nº 973/04, para serem usufruídos a partir de 12 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1502

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14432/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **MICHELE NADER** para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Tabelião de Notas c/c Protesto de Títulos, a ser realizado na comarca de **CENTENÁRIO DO SUL**, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 0670/01.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1503

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14637/05-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **ALEXANDRE GAIO** para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Agente de Limpeza, a ser realizado na comarca de **CAMPINA DA LAGOA**.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1504

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14784/2005-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ** para, sem prejuízo das atuais atribuições e no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 2 de setembro do ano em curso, atuar nos autos referentes ao protocolo nº 14784/05-MP/PR/PGJ.

Curitiba, 16 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1508

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14928/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor **WANDERLEY BATISTA DA SILVA** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1136/02, para serem usufruídos a partir de 26 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1509

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14124/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor Substituto Doutor **MÁRCIO SOARES BERCLAZ** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1327/05, para serem usufruídos a partir de 13 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1510

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14560/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMÕES MONTEIRO** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1015/05, para serem usufruídos a partir de 4 de outubro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora **GISELE SILVÉRIO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **FRANCISCO BELTRÃO,** durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1511

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14930/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **MARCOS ANTONIO DE SOUZA** 16 (dezesseis) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1015/05, para serem usufruídos a partir de 26 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora **LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **UMUARAMA,** durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1512

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14213/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **CRISTIANE PODGURSKI** 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1014/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 8 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1513

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14625/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **LEONARDO DA SILVA VILHENA** 6 (seis) dias restantes das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1014/05, para serem usufruídos a partir de 12 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **CLEVERSON LEONARDO TOZATTE** e o Promotor Substituto Doutor **LUCIANO MATHEUS RAHAL** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **IVAIPORÃ,** durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1514

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14607/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora **SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 7 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutora **CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS** e Doutor **EDUARDO DINIZ NETO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 14ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1515

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13950/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **MARCELO BRISO MACHADO** 7 (sete) dias das férias relativas ao 2º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 2183/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 5 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 9ª Promotoria de Justiça da comarca de **FOZ DO IGUAÇU,** durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1516

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14501/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **DANIELLE GONÇALVES THOMÉ** 2 (dois) dias restantes das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1141/05, para serem usufruídos a partir de 8 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **VERA LÚCIA PITTA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba**,** durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1517

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14506/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI** 2 (dois) dias restantes das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1141/05, para serem usufruídos a partir de 8 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor **RONALDO COSTA BRAGA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCAVEL,** durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1518

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14125/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **DENIS PESTANA** 14 (quatorze) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1014/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor **MÁRCIO SOARES BERCLAZ** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **ARAPONGAS,** durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1519

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14496/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI** 1 (um) dia da licença especial referente ao período de 31/05/96 a 31/05/01, assegurada pela Resolução nº 1256/01, para ser usufruído em 8 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **FLÁVIA REGINA LEMOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **PIRAQUARA** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 19 de setembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
cartório da Centésima Quadragésima Quinta zona eleitoral

E D I T A L 005/2005

A DOUTORA THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, JUÍZA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o disposto no art. 135, § 1º do Código Eleitoral e artigo 18 da Resolução nº 22.036/05 do TSE, foram designados os locais relacionados em anexo (com oito páginas), nos quais funcionarão as Mesas Receptoras de Votos desta Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Heloisa Barbosa Mereniuk), Chefe da 145ª Zona Eleitoral, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital, que vai assinado pela Meritíssima Juíza Eleitoral, Doutora Themis de Almeida Furquim Cortes.

JUÍZA DA 145ª ZONA ELEITORAL

SEÇÃO	LOCAL
288	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JURANDYR BAGGIO MOCKELL Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 270 Pinheirinho
289 a 294	ESCOLA ESTADUAL LA SALLE Rua Dilermando Pereira de Almeida, 120 Pinheirinho
295 a 304	CEI FRANCISCO FRISCHMANN Rua Cid Marcondes de Albuquerque, 570 Pinheirinho
305 a 309	ESCOLA MUNICIPAL MARINGÁ Rua Brasílio Pery Moreira, 17 Pinheirinho
310 e 311	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JURANDYR BAGGIO MOCKELL Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 270 Pinheirinho
312 a 317	ESCOLA MUNICIPAL PIRATINI Rua João Malta de Albuquerque Maranhão, 104 Pinheirinho
318 a 321	ESCOLA ESTADUAL PROFESORA IZABEL LOPES SANTOS SOUZA Rua Izaac Ferreira da Cruz, s/nº Pinheirinho
322 a 337	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO LOYOLA Rua Mário Gomes Cesar, 580 Pinheirinho
338 a 342	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS DO SUL Rua Orestes Codega, 489 Pinheirinho
343 a 349	ESCOLA ESTADUAL LA SALLE Rua Dilermando Pereira de Almeida, 120 Pinheirinho
350 a 357	ESCOLA ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3009 Sítio Cercado
358 a 360	C.E.I. PROFESSOR JOSÉ CAVALLIN Rua Califórnia, 41 Sítio Cercado
361 a 366	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT SOUZA Rua Professora Delminda Santos Fernandes, 80 Sítio Cercado
367 a 372	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUGUSTA GLUCK RIBAS Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3560 Sítio Cercado
373 a 382	ESCOLA MUNICIPAL RIO NEGRO Rua Celeste Tortato Gabardo, 600 Sítio Cercado
391 a 395	ESCOLA ESTADUAL PADRE CLAUDIO MORELLI Rua Luiz Nichelle, 08 Umbará
396 e 397	ESCOLA ESTADUAL SÃO SEBASTIÃO Rua Nicola Pellanda, 99 Umbará
398 a 403	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO Rua Ayrton Pizatto Gusi, s/nº Xaxim
404 a 415	ESCOLA ESTADUAL JAYME CANET Rua Ana Aparecida Lopos Canet, s/nº Xaxim
416 a 420	ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO II Rua João Barbosa de Almeida, s/nº Xaxim
421 a 443	COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO APOSTOLO Rua Primeiro de Maio, 1160 Xaxim
444 a 450	ESCOLA MUNICIPAL PARANAVAÍ Rua Pedro Siemens, 229 Xaxim
451 a 455	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES Rua Narciso Mendes, s/nº Xaxim
461	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO LOYOLA Rua Mário Gomes Cesar, 580 Pinheirinho
462 e 463	COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO APOSTOLO Rua Primeiro de Maio, 1160 Xaxim
466	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT SOUZA Rua Professora Delminda Santos Fernandes, 80 Sítio Cercado
468	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES Rua Narciso Mendes, s/nº Xaxim
470	ESCOLA ESTADUAL LA SALLE Rua Dilermando Pereira de Almeida, 120 Pinheirinho
471	ESCOLA MUNICIPAL PIRATINI Rua João Malta de Albuquerque Maranhão, 104 Pinheirinho
474 e 475	ESCOLA ESTADUAL JAYME CANET Rua Ana Aparecida Lopos Canet, s/nº Xaxim
478	ESCOLA ESTADUAL PROFESORA IZABEL LOPES SANTOS SOUZA Rua Izaac Ferreira da Cruz, s/nº Pinheirinho
480	ESCOLA ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3009 Sítio Cercado
481	ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO II Rua João Barbosa de Almeida, s/nº Xaxim
483	C.E.I. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE Rua Jandaia do Sul, s/nº Sítio Cercado
486	ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC Rua Waldomiro Bileski, 71 Sítio Cercado
487	ESCOLA MUNICIPAL PAULO ROGÉRIO GUIMARÃES ESMANHOTO Rua Pérola do Oeste, 90 Sítio Cercado
488 e 489	ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC Rua Waldomiro Bileski, 71 Sítio Cercado
490	C.E.I. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE Rua Jandaia do Sul, s/nº Sítio Cercado
491	ESCOLA ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3009 Sítio Cercado
493	ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC Rua Waldomiro Bileski, 71 Sítio Cercado
494	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA REJANE Rua Nova Aurora, 1000 Sítio Cercado
495	ESCOLA ESTADUAL JAYME CANET Rua Ana Aparecida Lopos Canet, s/nº Xaxim
496	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUGUSTA GLUCK RIBAS Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3560 Sítio Cercado
497	ESCOLA ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD Rua Izzac Ferreira da Cruz, 3009 Sítio Cercado
498	ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO II Rua João Barbosa de Almeida, s/nº Xaxim
499	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT SOUZA Rua Professora Delminda Santos Fernandes, 80 Sítio Cercado
500	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO LOYOLA Rua Mário Gomes Cesar, 580 Pinheirinho
501	ESCOLA ESTADUAL PADRE CLAUDIO MORELLI Rua Luiz Nichelle, 08 Umbará
502	ESCOLA MUNICIPAL PIRATINI Rua João Malta de Albuquerque Maranhão, 104 Pinheirinho
503	ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC Rua Waldomiro Bileski, 71 Sítio Cercado
504	ESCOLA ESTADUAL LA SALLE Rua Dilermando Pereira de Almeida, 120 Pinheirinho
505	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES Rua Narciso Mendes, s/nº Xaxim
506	CEI FRANCISCO FRISCHMANN Rua Cid Marcondes de Albuquerque, 570 Pinheirinho
507	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO Rua Ayrton Pizatto Gusi, s/nº Xaxim
508	CEI FRANCISCO FRISCHMANN Rua Cid Marcondes de Albuquerque, 570 Pinheirinho
509	ESCOLA MUNICIPAL MARINGÁ Rua Brasílio Pery Moreira, 17 Pinheirinho
510	ESCOLA MUNICIPAL RIO NEGRO Rua Celeste Tortato Gabardo, 600 Sítio Cercado
511	ESCOLA MUNICIPAL PARANAVAÍ Rua Pedro Siemens, 229 Xaxim
512	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM EUROPA Rua Hermenegildo Bonat, 42 Xaxim
513	C.E.I. PROFESSOR JOSÉ CAVALLIN Rua Califórnia, 41 Sítio Cercado
514	ESCOLA ESTADUAL SÃO SEBASTIÃO Rua Nicola Pellanda, 99 Umbará
515	ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC Rua Waldomiro Bileski, 71 Sítio Cercado
516	ESCOLA ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD Rua Izzac Ferreira da Cruz, 3009 Sítio Cercado
517	ESCOLA ESTADUAL PROFESORA IZABEL LOPES SANTOS SOUZA Rua Izaac Ferreira da Cruz, s/nº Pinheirinho
518	ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC Rua Waldomiro Bileski, 71 Sítio Cercado
519	ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO II Rua João Barbosa de Almeida, s/nº Xaxim

520 C.E.I. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
Rua Jandaia do Sul, s/nº
Sítio Cercado
521 ESCOLA ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD
Rua Izzac Ferreira da Cruz, 3009
Sítio Cercado
522 ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC
Rua Waldomiro Bileski, 71
Sítio Cercado
523 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO LOYOLA
Rua Mário Gomes Cesar, 580
Pinheirinho
524 ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC
Rua Waldomiro Bileski, 71
Sítio Cercado
525 ESCOLA MUNICIPAL PIRATINI
Rua João Malta de Albuquerque Maranhão, 104
Pinheirinho
526 ESCOLA ESTADUAL LA SALLE
Rua Dilermando Pereira de Almeida, 120
Pinheirinho
527 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO LOYOLA
Rua Mário Gomes Cesar, 580
Pinheirinho
528 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES
Rua Narciso Mendes, s/nº
Xaxim
529 e 530 C.E.I. PROFESSOR JOSÉ CAVALLIN
Rua Califórnia, 41
Sítio Cercado
531 ESCOLA MUNICIPAL CASTRO
Rua Ayrton Pizatto Gusi, s/nº
Xaxim
532 ESCOLA MUNICIPAL PARANAVAÍ
Rua Pedro Siemens, 229
Xaxim
533 ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC
Rua Waldomiro Bileski, 71
Sítio Cercado
534 e 535 ESCOLA ESTADUAL JAYME CANET
Rua Ana Aparecida Lopos Canet, s/nº
Xaxim
536 e 537 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT SOUZA
Rua Professora Delminda Santos Fernandes, 80
Sítio Cercado
538 e 539 ESCOLA ESTADUAL PADRE CLAUDIO MORELLI
Rua Luiz Nichelle, 08
Umbará
540 a 546 ESCOLA MUNICIPAL COLOMBO
Rua Izaac Ferreira da Cruz, 2591
Sítio Cercado
547 a 552 ESCOLA MUNICIPAL JARDIM EUROPA
Rua Hermenegildo Bonat, 42
Xaxim
553 a 556 ESCOLA MUNICIPAL SADY SOUSA
Rua Coronel Victor Agner Kendrick, 440
Sítio Cercado
557 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
558 ESCOLA MUNICIPAL SADY SOUSA
Rua Coronel Victor Agner Kendrick, 440
Sítio Cercado
563 COLÉGIO ESTADUAL LUIZ CARLOS PAULO E SOUZA
Rua Albert Sabim, 742
Umbará
564 ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC
Rua Waldomiro Bileski, 71
Sítio Cercado
565 C.E.I. DAVID CARNEIRO
Rua João Batista Zagonel Passos, s/nº
Xaxim
566 ESCOLA MUNICIPAL COLOMBO
Rua Izaac Ferreira da Cruz, 2591
Sítio Cercado
567 ESCOLA MUNICIPAL JARDIM EUROPA
Rua Hermenegildo Bonat, 42
Xaxim
568 ESCOLA MUNICIPAL PARANAVAÍ
Rua Pedro Siemens, 229
Xaxim
569 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT SOUZA
Rua Professora Delminda Santos Fernandes, 80
Sítio Cercado
570 C.E.I. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
Rua Jandaia do Sul, s/nº
Sítio Cercado
571 ESCOLA MUNICIPAL MARINGÁ
Rua Brasílio Pery Moreira, 17
Pinheirinho
572 ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC
Rua Waldomiro Bileski, 71
Sítio Cercado
573 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
574 ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO NOVO – CAIC
Rua Waldomiro Bileski, 71
Sítio Cercado
575 ESCOLA ESTADUAL PROFESORA IZABEL LOPES SANTOS SOUZA
Rua Izaac Ferreira da Cruz, s/nº
Pinheirinho
576 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG
Rua Mario Gasparin, 950
Sítio Cercado
577 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES
Rua Narciso Mendes, s/nº
Xaxim
578 ESCOLA MUNICIPAL PAULO ROGÉRIO GUIMARÃES ESMANHOTO
Rua Perola do Oeste, 90
Sítio Cercado
579 ESCOLA ESTADUAL PADRE CLAUDIO MORELLI
Rua Luiz Nichelle, 08
Umbará
580 CEI FRANCISCO FRISCHMANN
Rua Cid Marcondes de Albuquerque, 570
Pinheirinho
581 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
582 ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS DO SUL
Rua Orestes Codega, 489
Pinheirinho
583 C.E.I. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
Rua Jandaia do Sul, s/nº
Sítio Cercado
584 ESCOLA MUNICIPAL PARANAVAÍ
Rua Pedro Siemens, 229
Xaxim
585 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA REJANE
Rua Nova Aurora, 1000
Sítio Cercado
586 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG
Rua Mario Gasparin, 950
Sítio Cercado
587 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
588 ESCOLA MUNICIPAL SADY SOUSA
Rua Coronel Victor Agner Kendrick, 440
Sítio Cercado
589 CEI FRANCISCO FRISCHMANN
Rua Cid Marcondes de Albuquerque, 570
Pinheirinho
590 ESCOLA MUNICIPAL MARINGÁ
Rua Brasílio Pery Moreira, 17
Pinheirinho
591 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
592 ESCOLA ESTADUAL PROFESORA IZABEL LOPES SANTOS SOUZA
Rua Izaac Ferreira da Cruz, s/nº
Pinheirinho
593 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG
Rua Mario Gasparin, 950
Sítio Cercado
594 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
595 C.E.I. DAVID CARNEIRO
Rua João Batista Zagonel Passos, s/nº
Xaxim
596 C.E.I. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
Rua Jandaia do Sul, s/nº
Sítio Cercado
597 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
598 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES
Rua Narciso Mendes, s/nº
Xaxim
599 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA REJANE
Rua Nova Aurora, 1000
Sítio Cercado
600 COLÉGIO ESTADUAL LUIZ CARLOS PAULO E SOUZA
Rua Albert Sabim, 742
Umbará
601 ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DEROSSO
Rua Francisco Derosso, 905
Xaxim
602 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
603 CEI FRANCISCO FRISCHMANN
Rua Cid Marcondes de Albuquerque, 570
Pinheirinho
604 ESCOLA MUNICIPAL SADY SOUSA
Rua Coronel Victor Agner Kendrick, 440
Sítio Cercado
605 ESCOLA MUNICIPAL MARINGÁ
Rua Brasílio Pery Moreira, 17
Pinheirinho
606 ESCOLA ESTADUAL PROFESORA IZABEL LOPES SANTOS SOUZA
Rua Izaac Ferreira da Cruz, s/nº
Pinheirinho
607 ESCOLA MUNICIPAL JARDIM EUROPA
Rua Hermenegildo Bonat, 42
Xaxim
608 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JURANDYR BAGGIO MOCKELL
Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 270
Pinheirinho
609 ESCOLA ESTADUAL PADRE CLAUDIO MORELLI
Rua Luiz Nichelle, 08
Umbará
610 ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS DO SUL
Rua Orestes Codega, 489
Pinheirinho
611 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
612 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEONEL MORO
Rua José Osires Baglioli, 408
Xaxim
613 ESCOLA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
Rua Des. Vatel Goncalves Pereira, s/nº
Sítio Cercado
614 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ETELVINA CORDEIRO RIBAS
Rua Joaquim de Oliveira Cruz, 645
Pinheirinho
615 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRACY RODRIGUES ARAUJO
Rua José Bassa, 1175
Sítio Cercado
616 ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LAMARTINE C. DE O LYRA
Rua Carolina dos Anjos, s/nº
Pinheirinho
617 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IARA BERGMANN
Rua Reinaldo de Carvalho-Bola, 101
Sítio Cercado
618 ESCOLA MUNICIPAL VEREADORA LAIS PERETTI
Rua Izabel Raksa Voluz, 271
Pinheirinho
619 ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
Rua Olívio Domingos Leonardi, 162
Sítio Cercado
620 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG
Rua Mario Gasparin, 950
Sítio Cercado
621 COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA
Rua Gabriel Freceiro de Miranda, 2230
Xaxim
622 ESCOLA NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
Rua Nicola Pellanda, 699
Umbará
623 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
624 CEI FRANCISCO FRISCHMANN
Rua Cid Marcondes de Albuquerque, 570
Pinheirinho
625 COLÉGIO ESTADUAL LUIZ CARLOS PAULO E SOUZA
Rua Albert Sabim, 742
Umbará
626 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG
Rua Mario Gasparin, 950
Sítio Cercado
627 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA REJANE
Rua Nova Aurora, 1000
Sítio Cercado
628 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRACY RODRIGUES ARAUJO
Rua José Bassa, 1175
Sítio Cercado
629 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JURANDYR BAGGIO MOCKELL
Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 270
Pinheirinho
630 ESCOLA ESTADUAL LA SALLE
Rua Dilermando Pereira de Almeida, 120
Pinheirinho
631 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
632 ESCOLA ESTADUAL PROFESORA IZABEL LOPES SANTOS SOUZA
Rua Izaac Ferreira da Cruz, s/nº
Pinheirinho
633 ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LAMARTINE C. DE O LYRA
Rua Carolina dos Anjos, s/nº
Pinheirinho
634 ESCOLA ESTADUAL JAYME CANET
Rua Ana Aparecida Lopos Canet, s/nº
Xaxim
635 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
636 C.E.I. DAVID CARNEIRO
Rua João Batista Zagonel Passos, s/nº
Xaxim
637 ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO II
Rua João Barbosa de Almeida, s/nº
Xaxim
638 C.E.I. DAVID CARNEIRO
Rua João Batista Zagonel Passos, s/nº
Xaxim
639 COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA
Rua Gabriel Freceiro de Miranda, 2230
Xaxim
640 ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DEROSSO
Rua Francisco Derosso, 905
Xaxim
641 ESCOLA MUNICIPAL SADY SOUSA
Rua Coronel Victor Agner Kendrick, 440
Sítio Cercado
642 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ETELVINA CORDEIRO RIBAS
Rua Joaquim de Oliveira Cruz, 645
Pinheirinho
643 ESCOLA ESTADUAL PADRE CLAUDIO MORELLI
Rua Luiz Nichelle, 08
Umbará
644 ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LAMARTINE C. DE O LYRA
Rua Carolina dos Anjos, s/nº
Pinheirinho
645 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEONEL MORO
Rua José Osires Baglioli, 408
Xaxim
646 ESCOLA MUNICIPAL SADY SOUSA
Rua Coronel Victor Agner Kendrick, 440
Sítio Cercado
647 COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA
Rua Gabriel Freceiro de Miranda, 2230
Xaxim
648 ESCOLA ESTADUAL SÃO SEBASTIÃO
Rua Nicola Pelanda, 99
Umbará
649 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
650 ESCOLA MUNICIPAL PAULO ROGÉRIO GUIMARÃES ESMANHOTO
Rua Perola do Oeste, 90
Sítio Cercado
651 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRACY RODRIGUES ARAUJO
Rua José Bassa, 1175
Sítio Cercado
652 ESCOLA ESTADUAL SÃO SEBASTIÃO
Rua Nicola Pelanda, 99
Umbará
653 ESCOLA NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
Rua Nicola Pellanda, 699
Umbará
654 ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DEROSSO
Rua Francisco Derosso, 905
Xaxim
655 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
656 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ETELVINA CORDEIRO RIBAS
Rua Joaquim de Oliveira Cruz, 645
Pinheirinho
657 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG
Rua Mario Gasparin, 950
Sítio Cercado
658 COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA
Rua Gabriel Freceiro de Miranda, 2230
Xaxim
659 ESCOLA ESTADUAL PADRE CLAUDIO MORELLI
Rua Luiz Nichelle, 08
Umbará
660 CEI FRANCISCO FRISCHMANN
Rua Cid Marcondes de Albuquerque, 570
Pinheirinho
661 C.E.I. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
Rua Jandaia do Sul, s/nº
Sítio Cercado
662 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEONEL MORO
Rua José Osires Baglioli, 408
Xaxim
663 ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
Rua Olívio Domingos Leonardi, 162
Sítio Cercado
664 ESCOLA MUNICIPAL VEREADORA LAIS PERETTI
Rua Izabel Raksa Voluz, 271
Pinheirinho
665 C.E.I. DAVID CARNEIRO
Rua João Batista Zagonel Passos, s/nº
Xaxim
666 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG
Rua Mario Gasparin, 950
Sítio Cercado
667 ESCOLA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
Rua Des. Vatel Goncalves Pereira, s/nº
Sítio Cercado
668 ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LAMARTINE C. DE O LYRA
Rua Carolina dos Anjos, s/nº
Pinheirinho
669 ESCOLA MUNICIPAL JARDIM EUROPA
Rua Hermenegildo Bonat, 42
Xaxim
670 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IARA BERGMANN
Rua Reinaldo de Carvalho-Bola, 101
Sítio Cercado
671 ESCOLA ESTADUAL PROFESORA IZABEL LO-

PES SANTOS SOUZA
Rua Izaac Ferreira da Cruz, s/nº
Pinheirinho
672 ESCOLA ESTADUAL PADRE CLAUDIO MORELLI
Rua Luiz Nichelle, 08
Umbará
673 ESCOLA MUNICIPAL SADY SOUSA
Rua Coronel Victor Agner Kendrick, 440
Sítio Cercado
674 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRACY RODRIGUES ARAUJO
Rua José Bassa, 1175
Sítio Cercado
675 ESCOLA NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
Rua Nicola Pellanda, 699
Umbará
676 COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA
Rua Gabriel Freceiro de Miranda, 2230
Xaxim
677 COLÉGIO ESTADUAL LUIZ CARLOS PAULO E SOUZA
Rua Albert Sabim, 742
Umbará
678 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEONEL MORO
Rua José Osires Baglioli, 408
Xaxim
679 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ETELVINA CORDEIRO RIBAS
Rua Joaquim de Oliveira Cruz, 645
Pinheirinho
680 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JURANDYR BAGGIO MOCKELL
Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 270
Pinheirinho
681 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG
Rua Mario Gasparin, 950
Sítio Cercado
682 ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DEROSSO
Rua Francisco Derosso, 905
Xaxim
683 ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
Rua Olívio Domingos Leonardi, 162
Sítio Cercado
684 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IARA BERGMANN
Rua Reinaldo de Carvalho-Bola, 101
Sítio Cercado
685 ESCOLA NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
Rua Nicola Pellanda, 699
Umbará
686 ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LAMARTINE C. DE O LYRA
Rua Carolina dos Anjos, s/nº
Pinheirinho
687 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRACY RODRIGUES ARAUJO
Rua José Bassa, 1175
Sítio Cercado
688 COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA
Rua Gabriel Freceiro de Miranda, 2230
Xaxim
689 COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO
Rua Eurico Zytkievitz, 143
Sítio Cercado
690 ESCOLA MUNICIPAL SADY SOUSA
Rua Coronel Victor Agner Kendrick, 440
Sítio Cercado
691 ESCOLA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
Rua Des. Vatel Goncalves Pereira, s/nº
Sítio Cercado
692 ESCOLA MUNICIPAL VEREADORA LAIS PERETTI
Rua Izabel Raksa Voluz, 271
Pinheirinho
693 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEONEL MORO
Rua José Osires Baglioli, 408
Xaxim
694 COLÉGIO ESTADUAL FLÁVIO FERREIRA DA LUZ
Rua João Cislinski s/nº
Sítio Cercado
695 ESCOLA ENERGIA ATIVA – PARTICULAR
Rua Izaac Ferreira da Cruz, 1905
Sítio Cercado
696 COLÉGIO ESTADUAL INEZ VICENTE BOROCZ
Rua Ignez de Lourdes Gomes de Macedo s/nº
Sítio Cercado
697 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ETELVINA CORDEIRO RIBAS
Rua Joaquim de Oliveira Cruz, 645
Pinheirinho
698 COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA
Rua José Osires Baglioli, 430
Xaxim
699 ESCOLA DOMINIUS - PARTICULAR
Rua Professor Narciso Mendes, 484
Xaxim
700 ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
Rua Olívio Domingos Leonardi, 162
Sítio Cercado
701 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IARA BERGMANN
Rua Reinaldo de Carvalho-Bola, 101
Sítio Cercado
702 ESCOLA NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
Rua Nicola Pellanda, 699
Umbará
703 ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DEROSSO
Rua Francisco Derosso, 905
Xaxim
704 COLÉGIO ESTADUAL LUIZ CARLOS PAULO E SOUZA
Rua Albert Sabim, 742
Umbará
705 C.E.I. DAVID CARNEIRO
Rua João Batista Zagonel Passos, s/nº
Xaxim
706 COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IARA BERGMANN
Rua Reinaldo de Carvalho-Bola, 101
Sítio Cercado
707 ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
Rua Olívio Domingos Leonardi, 162
Sítio Cercado
708 ESCOLA MADRE TERESA DE CALCUTÁ
Rua Des. Vatel Goncalves Pereira, s/nº
Sítio Cercado
709 ESCOLA NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
Rua Nicola Pellanda, 699
Umbará
710 COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA
Rua José Osires Baglioli, 430
Xaxim
711 COLÉGIO ESTADUAL INEZ VICENTE BOROCZ
Rua Ignez de Lourdes Gomes de Macedo s/nº
Sítio Cercado
712 ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DEROSSO
Rua Francisco Derosso, 905
Xaxim

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 138/2005

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 10 de outubro de 2005, às 16h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 4117 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: PARANAPOEMA – 91ª Z.E. DE PARANACITY
RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARANAPOEMA PARA TODOS
ADVOGADO: DR. ANTONIO MARTINS NETO
RECORRIDO: NEUSA DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. REGINALDO MAZZETTO MORON
RELATOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
REVISOR: DR. RENATO ANDRADE

Pauta para julgamento no dia 10 de outubro de 2005, às 16h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 4131 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: VERÊ – 115ª Z.E. DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO VERÊ SEMPRE MELHOR
ADVOGADO(S): DRS. VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR, GELINDO JOÃO FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI E FÁBIO ALBERTO DE LORENSI
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO RENOVADORA VEREENSE - URV
RECORRIDO(S): ANTONIO JOSÉ BEAL
RECORRIDO(S): LUIZ ALBERTO SALVADORI
ADVOGADO(S): DRS. REGINALDO FANCHIN, MOACIR LUIZ GUSSO, ADEMAR ANTONIO SANTIN E JAIME JACIR GUZZO
RELATOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
REVISOR: DR. RENATO ANDRADE

Pauta para julgamento no dia 10 de outubro de 2005, às 16h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 4152 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: LONDRINA – 157ª Z.E.
RECORRENTE(S): FERNANDO NICOLAU
ADVOGADO(S): DRS. SILVANA APARECIDA PEDROSO, CÉLIA APARECIDA LOPES, BRUNO NORONHA BERGONSE, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA E ANDRÉ AUGUSTO GONÇALVES VIANNA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: DR. RENATO ANDRADE

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. NILSO PAULO DA SILVA, BEATRIZ BESEL, NILDO JOSÉ LUBKE, HIROYOSHI IDA E CARLOS ALBERTO DA SILVA, advogados dos Agravados, para querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos do art. 279, § 3º do Código Eleitoral, conforme r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

SEGREDO DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 748 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: APUCARANA – 28ª Z.E.
AGRAVANTE(S): P.P.S.
AGRAVANTE(S): C.D.C.
ADVOGADO(S): DRS. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, PAULO SÉRGIO VITAL E MARCOS KAZUHIRO KISHINO
AGRAVADO(S): V.A.P.
ADVOGADO(S): DRS. NILSO PAULO DA SILVA, BEATRIZ BESEL, NILDO JOSÉ LUBKE E HIROYOSHI IDA
AGRAVADO(S): A.W.G.
ADVOGADO(S): DRS. CARLOS ALBERTO DA SILVA E HIROYOSHI

Intimação, na forma da lei, do Dr. MOZARTE DE QUADROS, para que providencie o traslado das peças, conforme r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 750 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: CAMPINA GRANDE DO SUL – 195ª Z.E.
AGRAVANTE(S): COLIGAÇÃO MOVIMENTO PELA VALORIZAÇÃO DA LIBERDADE SOCIAL (PPS/PV/PSL)
ADVOGADO(S): DR. MOZARTE DE QUADROS
AGRAVADO(S): NELISE CRISTIANE DALPRÁ
AGRAVADO(S): COLIGAÇÃO PELA FAMÍLIA CAMPINENSE (PSDB/PP/PTB)
ADVOGADO(S): DRS. JOÃO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE E NORBERTO BONAMIN JUNIOR
AGRAVADO(S): ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
ADVOGADO(S): DR. NATANIEL RICCI

Intimação, na forma da lei, dos Drs. OLIVAR CONEGLIAN E DANILO REZENDE LOPES, advogados dos Agravados, para querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos do art. 279, § 3º do Código Eleitoral, conforme r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746 – CLASSE 13 ª
PROCEDÊNCIA: JURANDA – 98ª Z.E. DE UBIRATÃ
AGRAVANTE(S): LEILA MIOTO AMADEI
ADVOGADO(S): DRS. WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO E CASSIANO RICARDO BOCALÃO
AGRAVADO(S): MILITINO MALACOSKI
AGRAVADO(S): ORLANDO CARLOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S): FERNANDO MALACOSKI
AGRAVADO(S): ANTONIO FRANÇA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ADRIENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): TADEU BILL
AGRAVADO(S): MARLIS IVONE SAIBERT
AGRAVADO(S): JORGE PEREIRA
ADVOGADO(S): DRS. OLIVAR CONEGLIAN E DANILO REZENDE LOPES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI E FABRÍCIO FERREIRA , do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Especial protocolado sob nº 18.099, de 15.09.05, nos autos abaixo discriminados:

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 4089 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: PONTAL DO PARANÁ – 194ª Z.E. DE MATINHOS
RECORRENTE: M.E.R.
ADVOGADOS: DRS. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI E FABRÍCIO FERREIRA
RECORRIDO: R.G.
RECORRIDO: I.M.V.
ADVOGADO: DR. SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO
REVISOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

"...Por estas razões é que não vislumbro a possibilidade de admitir o presente recurso.
Intimem-se.
Curitiba, 19 de Setembro de 2005.
(a) Des. ULYSSES LOPES – Presidente."

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 22 DE SETEMBRO DE 2005.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

P O R T A R I A Nº 188/2005

O DESEMBARGADOR JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES , PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005 – TRE de 04.04.2005, publicada no DJE nº 6844 de 08.04.2005, e o contido no protocolado sob nº 16.717/2005-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz da 24ª Zona Eleitoral da Comarca de JACAREZINHO, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços da 56ª Zona Eleitoral da Comarca de CARLÓPOLIS, a contar de 05 de setembro do ano em curso,em virtude da concessão de férias da Juíza de Direito Titular, Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de setembro de 2005.

a-Des.ULYSSES LOPES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
RUA VICENTE MACHADO 400 10 ° PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00104-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-EAEJ-000125-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Braulio da Silva
Réu - Buffet Alencar
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Intime-se o exequente para que forneça o número do CNPJ do executado viabilizando o bloqueio de numerários junto ao Bacen, ou requeira o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-000194-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Andre Fidelis Martins
Réu - Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiarios Federais
ADV(S) - Marcio Clementino Soares - PR21890
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 685-687- EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

TRT-PR-ATE-000415-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.
Réu - União Federal
ADV(S) - Patricia Dutra da Silva - PR21561
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 353-355- PEDIDOS INICIAIS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-PS-000996-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Juliano Gasparetto
Réu - Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366
RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-001090-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Martinho de Jesus Wosni
Réu - Gerson Vieira Machado
Graciosa Country Club
Luiz Carlos Vieira Machado
Nivel Construção Civil Ltda.
ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
JUNTAR AOS AUTOS A CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL QUE PRETENDE SEJA PENHORADO.

TRT-PR-PS-001286-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Levi Mateus Ferreira Ramos
Réu - Eloina Opeck de Morais
Giovanna Renata Bonatto Pereira
Opeck & Cia Ltda.
ADV(S) - Veridiana Bruschz Lombardi - PR26885
MANIFESTE-SE SONRE A CONSULTA REALIZADA JUNTO À COPEL.

TRT-PR-RT-001389-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Benedito Vieira de Souza
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Fas Fundação de Ação Social
Municipio de Curitiba
ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 252-258- EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-001620-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alexandro Joao Damaceno
Réu - Mac Remocoes Medico Hospitalares Ltda.
ADV(S) - Oscar Massimiliano Mazuco Godoy - PR6982
Gilberto Luiz Bonat - PR15326
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 95-98- PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRT-PR-RT-001797-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Debora Assis de Souza
Réu - Itupava Comércio de Alimentos Ltda.
Panificadora & Confeitaria Doce Familia
ADV(S) - Clarice Maria Dal Comune - PR11007
MANIFESTE-SE DO ART. 884 DA CLT NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-001810-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Helena Maria dos Santos Davilla
Réu - Geraldo Goncalves de Souza Filho
Guaira Pneus Ltda.
Indústria Mecanica Radial Ltda.
Jamir Francisco Gomes
Lider Serconeke de Souza
ADV(S) - Odair Saboia Cordeiro - PR5205

TRT-PR-RT-002121-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcelo Angeloni
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Municipio de Curitiba
ADV(S) - Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 237-239- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-PS-002251-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Thiago Furquim de Miranda
Réu - Imap Instituto Municipal de Administração Publica Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815
MANIFESTE-SE SONRE A CONSULTA REALIZADA JUNTO AO DETRAN.

TRT-PR-PS-002601-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Menor Thiago Leal de Barros
Réu - Pizzaria Papa Leguas Ltda.
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
JUNTAR AOS AUTOS O CONTRATO SOCIAL DA EXECUTADA COMPROVANDO QUE AS PESSOAS INDICADAS EM SUA PETIÇÃO SÃO SÓCIAS DA EMPRESA.

TRT-PR-RT-003066-1996
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Admir Jagher Bueno
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Mirian Aparecida Goncalves - PR11944
Michel Fegury Junior - PR20158
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 845-849- EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-PS-003312-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ana Paula Calizario
Réu - Catedral Cafe
Restaurante e Lanchonete Pig Burger Ltda.
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
MANIFESTE-SE SONRE A CONSULTA REALIZADA JUNTO AO DETRAN.

TRT-PR-RT-003532-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria de Lourdes Nascimento Santana
Réu - Deise Sejas
Kurten Madeiras e Casas Pre Fabricadas Ltda.
Waldemir Kurten
ADV(S) - Valdir Nunes Palmeira - PR29393
VISTAS

TRT-PR-PS-004021-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cleverson Kuster Goncalves
Réu - Funaliber Fundação Papa Paulo Vi
ADV(S) - Naoto Yamasaki - PR34753
JUNTAR A CERTIDÃO REFERIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 85.

TRT-PR-RT-004431-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Alberto Ferreira Oliveira
Réu - Clube Atletico Paranaense
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Marcus Vinicius Sass Toloto - PR20638
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 121-126- PEDIDOS INICIAIS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-004477-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alexander Molenda
Réu - Gourg Abdullah
H G I Bingo Ltda.
Habib Al - Hanna
ADV(S) - Roberto Braga Figueiredo - PR6265
Luzardo Thomaz de Aquino - PR11026
Sebastiao Mendes da Silva - PR14151
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 142-143, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da conta homologada, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos. Honorários contábeis como arbitrados e custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R$ 342,00, pelo reclamado, conforme conta de fl. 144, para recolhimento no prazo de 5 dias, sob pena de prossseguimento. Oficie-se o Banco HSBC para transferência de R$ 3.100,00 do numerário bloqueado à fl. 140 e liberação do valor remanescente (R$ 32,70) ao correntista e desbloqueiem-se as contas bancárias dos executados. Com a transferência do valor supra (R$ 3.100,00), libere-se ao exeqüente. Concede-se ao reclamado o prazo até 10-4-2006, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, libere-se o depósito de fl. 141 ao executado e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-004561-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Andreas Monteiro Kritikos
Réu - Associação Alianca de Assistência ao Estudante Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
Instituto de Cultura Espirita do Paraná
ADV(S) - Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Juliano Lago Sebben - PR33255
COM FULCRO NA OJ 142 DO C. TST, DEFIRO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA AS PARTES, QUERENDO, SE MANIFESTAREM SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE ADVERSA. O PRAZO INICIAR-SE-Á PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-PS-004671-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mariliane Krefta
Réu - Geraldo Goncalves de Souza Filho
Guaira Pneus Ltda.
Indústria Mecanica Radial Ltda.
Jamir Francisco Gomes
Lider Serconeze de Souza
ADV(S) - Odair Saboia Cordeiro - PR5205
VISTAS

TRT-PR-PS-004672-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luciane Aparecida Almeida
Réu - Romeu Inacio da Silva Filho
Simone Marli da Silva
Zerada Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) - Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
VISTAS

TRT-PR-RT-004817-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sabrina de Cassia Wolf
Réu - Organização Dentaria e Psicologica Andre de Barros S-C Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
VISTAS

TRT-PR-RT-005224-1998
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Silvano da Silva
Réu - Iorlete do Rocio Costa Calhas (ME)
ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
VISTAS

TRT-PR-RT-005488-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mildred de Nazareth Alves Trotta
Réu - Conab Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) - Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218
VISTAS

TRT-PR-PS-005591-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mirian Batista Felix da Silva
Réu - Climax Hotel Ltda.
Saboia Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-005640-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Helena Braz Ferreira
Réu - Hlt Hoshmiti Logística de Transportes Ltda.
Massa Falida de Tese Transportes Sensiveis Ltda.
Pedro Severino de Lima Filho
Vicente Ferreira Soares
ADV(S) - Paulo Roberto Lopes - PR32638
RETIRAR SUA CTPS ANOTADA MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-005896-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fernando Boufleur
Réu - Auto Posto Bacacheri Ltda.
Auto Posto Rosane Ltda.
Makena Máquinas Equipamentos e Lubrificantes Ltda.
ADV(S) - Gilberto Sturmer - RS28695
VISTAS

TRT-PR-RT-006070-1996-25
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jorge Alexandre Rodrigues
Réu - Radio e Televisao OM Ltda.
ADV(S) - Luiz Carlos da Rocha - PR13832
Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
VISTAS ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS INICIANDO PELO RÉU EM 28-09-2005 E PELO AUTOR EM 13-10-2005.

TRT-PR-RT-006418-1996
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adriana Simplicio Cavalcanti
Réu - Amantino Ricardo de Franca
Escovel Escovas Industriais
Rejane Goncalves de Franca
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
MANIFESTAR-SE SOBRE A CPE DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-007812-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabricio Belli Custodio
Réu - Xerox do Brasil Ltda.
ADV(S) - Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251
Kelly Padilha Lopes - PR25624
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 634-637- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO REJEITADA.

TRT-PR-RT-008091-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosangela Baptista Sepel Yano
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
VISTAS ÀS PARTES PELO PRAZO COMUM DE 5 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-RT-008304-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eliseu Rodrigues dos Santos
Réu - Trasacon Saneamento e Construções Ltda.
ADV(S) - Claudio Melchioretto - PR19405
Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 86-89- PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRT-PR-RT-008592-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Jacinto Neves
Réu - Construtora Andrade Gutierrez S.A.
ADV(S) - Norton Passos Waldraff - PR18884
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-008701-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Narzarino Garcia de Souza
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO DE FLS. 248-VERSO.

TRT-PR-RT-009795-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Elisabete Correa Zanotti
Réu - Brasil Sul Comunicação Visual Ltda.
Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda.
Plakao Brasilia Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) - Paulo Cesar Cruz - PR14485
VISTAS

TRT-PR-RT-010143-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sindicato Empregados Entidades Culturais Recreativas Assistência Social Orientacao Formação Profissi
Réu - Fundacen Fundação Instituto Tecnologico Industrial
ADV(S) - Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Francisco Ferraz Batista - PR26297
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1155-1157.

TRT-PR-RT-010472-1997
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alexandre Lunardon
Réu - Hot Line Comércio e Assistência Técnica de Computadores Ltda.
ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
VISTAS

TRT-PR-RT-011716-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adilceu Jose Cavalheiro Ramos
Réu - Cecrisa Revestimentos Ceramicos S.A.
ADV(S) - Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Divino Colombo - SC1693
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 536-539- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-011833-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lucineia Menezes Rosa
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Luiz Sergio Gubert - PR13411
Roger Pensutti Abreu - PR28058
VISTAS ÀS PARTES POR 5 DIAS (PRAZO COMUM) DO LAUDO COMPLEMENTAR DE FLS. 541.

TRT-PR-RT-011917-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Renato Dal Negro
Réu - Souza Cruz S.A.
ADV(S) - Cristiane Bientinez Sprada - PR12776
Alberto Augusto de Poli - PR22775
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 481-483- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-012107-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Joaquim da Silva
Réu - Kvaerner do Brasil Ltda.
ADV(S) - Orandi Aparecido de Almeida - PR18518
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-013110-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vitoria Tereza Albiero
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho - PR13168
Cristiano Jose Baratto - PR22343
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 666-695.

TRT-PR-RT-013171-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Otacilio dos Santos Junior
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Daniele Esmanhotto - PR22408
DEPOSITAR A DIFERENÇA APURADA NA CONTA GERAL (R$3.425,10), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

TRT-PR-RT-013818-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Douglas Ricardo Braulio
Réu - Clube Atletico Paranaense
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Diogo Fadel Braz - PR20696
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 93-105.

TRT-PR-RT-013826-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rossana Mariza Jacob
Réu - Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) - Oderci Jose Bega - PR14813
Christian Marcello Manas - PR29190
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 331-333- EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-013956-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cesar Augusto dos Santos
Réu - Academia Am3 Espaco Especial Ltda.
ADV(S) - Ana Luiza Mattos dos Anjos - PR37344
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO LIMINAR DE FLS. 10-11.

TRT-PR-RT-013959-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Roberto Aveles
Réu - Hc Curso de Instrumentacao Cirurgica S-C Ltda.
ADV(S) - Clarinda Marques de Andrade - PR26660
Intime-se a executada para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos a listagem completa de seus alunos, bem como endereços dos mesmos, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça.

TRT-PR-RT-014772-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Pagliarini
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-015036-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Oberdan Rollwagem
Réu - Associação Metropolitana de Ensino
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366
APRESENTAR A CTPS A FIM DE VIABILIZAR SUA ANOTAÇÃO PELA RÉ.

TRT-PR-RT-016323-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Roberto Muller
Réu - Raphael F Greca & Filhos Ltda.
ADV(S) - Maria Cecilia Greca de Macedo Biasi - PR21533
VISTAS.

TRT-PR-RT-016334-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Geraldo Antonio Ferreira
Réu - Municipio de Curitiba
Sociedade Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 189-193- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-017389-1992
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentacao Montagem Obras de Terraplenagem Em Geral Obras Publicas e Privadas do Estado do Paraná
Réu - Construtora Castilho de Porto Alegre S.A.
ADV(S) - Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Defiro o pedido de reabertura de prazo para manifestação da executada quanto aos cálculos adeqüados pela perita do Juízo, que terá para tanto 30 dias.

TRT-PR-RT-017472-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dagmar de Paula Paixao
Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Municipio de Curitiba
ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-018396-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lindo Rodolfo Corollo
Réu - Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) - Charles Michel Lima Dias - PR29084
Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 285-297- PEDIDO INICIAL PARCIALMENTE ACOLHIDO.

TRT-PR-RT-018647-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eliane dos Santos
Réu - Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Carlos Delai - PR20237
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
CIÊNCIA ÀS PARTES DA PETIÇÃO DE FLS. 68 E DE QUE A PERÍCIA SERÁ REALIZADA DIA 09-11-2005 ÀS 18 HORAS NO CONSULTÓRIO DO PERITO, AV. JOÃO GUALBERTO, 1988, JUVEVÊ.

TRT-PR-RT-018924-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Raquel da Silva Goncalves Quintino
Réu - La Portal de Limpeza e Conservação Ltda.
Remi Rodrigues Junior (ME)
Truque Shou (ME)
ADV(S) - Geraldo de Cassio Zetola - PR13714
Alcione Roberto Toscan - PR16729
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 221-224.

TRT-PR-RT-019244-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cila de Fatima Mendes dos Santos
Réu - Cendicardio Centro de Diagnostico Cardiologico Nao Ivasivo S-C Ltda.
ADV(S) - Gisela Pinheiro de Souza - PR36559
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-019868-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Deoclezio Zandona de Lima
Réu - Clube Literario
Raulino Mariano de Souza
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 154, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-021126-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sergio Oliveira Branco
Réu - Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Cristiane Bientinez Sprada - PR12776
VISTAS

TRT-PR-RT-021382-1994
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marines Elger
Réu - Farmacia Goldfarma
Marcio Adriano da Silva
ADV(S) - Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO A FIM DE VIABILIZAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-021803-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Miriam Maria Pereira
Réu - Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADV(S) - Rosemeire Arseli - PR19717
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-024196-1997
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ruth Braga Batista
Réu - Epaminondas Tavares Chaves
Joel Menezes de Souza
Pantaneiro´S - Lanchonete Ltda. - ME
ADV(S) - Sidnei Machado - PR18533
VISTAS

TRT-PR-CS-024310-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Armando Jose Ritzdorf de Mello
Réu - COPEL Geração S.A.
ADV(S) - Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-024473-1996
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eduardo Braga Estevinho
Réu - Transportadora Itapemirim S.A.
ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 406-411- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO REJEITADA.

TRT-PR-RT-024872-1997
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sandro Luis dos Santos Veiga
Réu - Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) - Odila Voidelo - PR23458
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-025503-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mirian Terezinha Prigol Goncalves Coelho
Réu - MASSA FALIDA Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
ADV(S) - Jussara Osik - PR14281
RETIRAR A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS.

TRT-PR-RT-027736-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Luiz Amazonas Pimpao
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Helio Gomes de Oliveira - PR16774
Fabiula Muller - PR22819
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 604-608- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-028483-1996
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jair Cordeiro de Oliveira
Réu - Joao Carlos de Lima
Maria Gapa Sillos
Paradise Construções Civis Ltda.
Ranulpho Pimenta Sillos
Sandra Regina Maiorquim
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 152-153, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da conta homologada, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos. Solicite-se a devolução da CPE de fl. 151 independentemente de cumprimento em razão do acordo ora homologado. Despesas com editais conforme conta de fl. 118 e custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R$ 60,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento. Concede-se ao reclamado o prazo até 10-3-2006, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-028716-1996
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marilete Carvalho Rodrigues Quetes
Réu - Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.
Universidade Federal do Paraná
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
MANIFESTE-SE SOBRE A CPE DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-030235-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ana Ligia Brageto
Réu - Caixa Economica Federal
Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Luis Renato Sinderski - PR17347
Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 615-618- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 2920/2002**
Exeqüente : **EROTIDES APARECIDA BOESE**
Executados:**ADENILSON POCHAPSKI E OUTROS**

A **DRA. ERICA YUMI OKIMURA**, Juíza em exercício da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais**, FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** os executados **ADENILSON POCHAPSKI** e **EDUARDO HELEN**, para pagamento ao exeqüente, da importância abaixo discriminada, atualizada até 30-09-2005, ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exeqüente 29.048,93
Custas 580,98
INSS Empregador 2.523,03
INSS Empregador (rec. em sentença) 6.675,57
TOTAL 38.828,51

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 23 de setembro de 2005. Remetido via *e-mail* à Imprensa Oficial em 22-09-2005, para publicação, nos termos do art. 1.216 do CPC.

08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00146-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-PS-002759-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Sibele Alves
Réu - Newfort Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Fabio Eduardo da Costa (F-285-2753) - PR29152
informar o nome e endereco do sindico (urgente).

TRT-PR-RT-012937-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marilda Moreira
Réu - Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Lisias Connor Silva - PR18455
ciencia da liberacao da guia de retirada nr 731999-05 a recte, pelo bco brasil (fls.78).

TRT-PR-RT-012938-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dircelma Lucia Viana
Réu - Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Arlindo Menezes Molina - PR22424
alvarah fgts nr 77-05 na cef, posto jt, em nome do respectivo procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-012963-1997
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Neulda Pereira de Matos
Réu - Plasticos do Paraná Ltda.
ADV(S) - Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218
Marcia Zanin - PR24478
guia de retirada nr 802997-05 disponivel a recte na cef, posto jt, em nome do respectivo procurador ora intimado. ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-013543-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alex Raimundo de Oliveira
Réu - Gw Indústria Mecanica Ltda.
ADV(S) - Jose Conceicao Bueno - PR7421
Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
guia de retirada nr 817580-05 disponivel ao recte na cef, posto jt, em nome do dr luiz do nascimento lima, alem do respectivo procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-013614-1992
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cezar Augusto Romano
Réu - Cefet Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná
ADV(S) - Eymard Osanam de Oliveira - PR9881
ciencia da liberacao da guia de retirada nr 723738-05 ao inss.

TRT-PR-RT-013753-1998
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Chigueo Kimura
Réu - Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) - Claudio Lacerda - PR4524
alvaras nrs 805167 e 805236-05 disponiveis a reh, na cef, em nome do dr indalecio g neto.

TRT-PR-RT-014296-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Marins de Quadros
Réu - Municipio de Pinhais
Orbe Administração e Serviços Ltda.
ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-014949-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marilza Cristina Ribeiro
Réu - Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Luiz Carlos Caceres - PR26822
guia de retirada nr 805408-05 no bco brasil, posto jt, disponivel a recte, em nome do respectivo procurador ora intimado. ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-015016-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosmari Terezinha Kohakoski
Réu - Rodoviario Ramos Ltda.
ADV(S) - Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - PR9500
Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
guia de retirada nr 786243-05 na cef, posto jt, disponivel a recte, em nome do dr claudio ribeiro, alem da respectiva procuradora ora intimada. ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-015207-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edivaldo Alves da Silva
Réu - Canada Consultoria e Gestao de Recursos Humanos Ltda.
Tiger Canada Segurança Ltda.
ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339
alvarah fgts nr 79-05 disponivel ao recte, na cef, em nome do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-015255-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adriano Rocha Alves
Réu - Global Telecom S.A.
ADV(S) - Thiago Torres Guedes - RS36754
Renato Serpa Silverio - PR23142
guia de retirada nr 805475-05 no cef, posto jt, disponivel ao recte, em nome do dr airton hintz, alem do respectivo procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-015323-1999
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Amadeu Candido
Réu - Robert Bosch Ltda.
ADV(S) - Israel Caetano Sobrinho - PR18830
Ivair Junglos - PR23861
guia de retirada nr 805813-05 na cef, posto jt, disponivel ao recte, em nome do dr edson r oliveira, alem do respectivo procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-015580-2003
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Camila Barbara Ribeiro
Réu - Cepren Centro de Preparacao Nacional Ltda.
Willian Pastorelli
ADV(S) - Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
alvarah fgts nr 80-05 na cef, disponivel ao recte, em nome do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-016090-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ruy Mauricio de Lima e Silva Netto
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685
guia de retirada nr 806305-05 na cef, posto jt, disponivel ao reu, em nome da dra carmen fw da silveira.

TRT-PR-RT-016150-1995
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cleia Mara Brusamolin
Réu - Banco Industrial e Comercial S.A.
ADV(S) - Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
guias de retirada nrs 732547, 732633 e 733483-05, a ultima no bb, as 2 primeiras na cef, disponiveis ao reu, em nome da dra leticia simm, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-016185-1995
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marco Aurelio Machado
Réu - Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
ciencia da liberacao da guia de retirada nr 725314-05 ao recte, pelo bco brasil (fls.603).

TRT-PR-RT-016607-1994
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ana Neide da Silva Pereira
Réu - Dismatal Distribuidora de Máquinas Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
guia de retirada nr 726914-05 na cef, posto jt, disponivel a reh, em nome do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-017709-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jacques Marcelo Furtado
Réu - Net Paraná Comunicacoes Ltda.
Ruy Wanderley dos Santos
ADV(S) - Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
intime-se o executado para que, neste prazo, efetue o pagamento do saldo ainda devido no processo, sob pena de execução. ciencia da liberacao, pela cef, da guia de retirada nr 728231-05 ao recte.

TRT-PR-RT-018056-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rui Cordova Borges
Réu - Brasil Telecom S.A.
Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.
ADV(S) - Ananias Cezar Teixeira - PR25976
Cristiane Feroldi Maffini - PR27351
ciencia da liberacao, pelo bco brasil, da guia de retirada nr 720371-05 ao recte.

TRT-PR-RT-018491-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Karin Renate Osternack
Réu - Atuacao Centro Educacional Ltda.
ADV(S) - Patricia Darina Camenar - PR26202
ciencia da liberacao das guias de retirada nrs 721432 e 721510-05 a recte (fls.425-426).

TRT-PR-RT-018846-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Grasiela Boeira dos Santos Casagrande
Réu - Curitibana Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) - George Bueno Gomm - PR1454
guias de retirada nrs 722716 e 722742-05 disponiveis a reh, na cef posto jt, apenas em nome da empresa.

TRT-PR-RT-018898-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosaria do Rocio Alves Ferreira
Réu - Chen Tse Ming
Terezinha do Carmo Chen
ADV(S) - Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
guias de retirada nrs 806752 e 806771-05 na cef, posto jt, disponiveis a recte na cef, em nome da dra patricia poli, alem da procuradora ora intimada.

TRT-PR-RT-019248-1998
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mario Helio Mader
Réu - Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
guias de retirada nrs 807457, 807486 e 807540-05 na cef, posto jt, disponiveis ao recte, em nome do dr jose nazareno goulart, alem do procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-019427-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mario Jose Wisnioski
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Denio Leite Novaes Junior - PR10855
Jane Salvador - PR22104
guias de retirada nrs 808095 e 808156-05 no bco brasil, posto jt, disponiveis ao recte e a respectiva procuradora intimada, respectivamente. ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-020588-1991
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria de Lurdes Cordeiro
Réu - SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) - Antonio Nelson Mori - DF2680
Olimpio Paulo Filho - PR5815
guia de retirada nr 808824-05 na cef, posto jt, disponivel a recte, em nome do respectivo procurador ora intimado. ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-021116-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adelicio de Sena Marques
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marco Antonio Andraus - PR26193
guia de retirada nr 810330-05 no bco brasil, posto jt, disponivel ao recte, em nome do respectivo procurador ora intimado. ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-021286-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jaqueline de Fatima Raffs
Réu - Centro Educacional Nova Esperanca de Apoio ao Portador de Deficiencia
ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
guia de retirada nr 822454-05 na cef, posto jt, disponivel ao reu, em nome da dra enemara assuncao, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-021472-1997
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Roberto Carlos Bertoldi
Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667
guia de retirada nr 799351-05 na cef, posto jt, disponivel ao reu, em nome do dr diogo f braz, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-021516-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Decelia Imaculada Rodrigues Raimundi
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049
guias de retirada nrs 810670, 810730, 810874, 810938, 810967, 811024 e 811078-05 disponiveis ao reu, no proprio bco brasil, em nome do dr arlindo molina, alem da procuradora ora intimada.

TRT-PR-RT-021589-1997
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Alberto Rocha Linhares
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272
alvarah nr 798899-05 na cef, disponivel a reh, em nome dr joao regis f teixeira, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-021864-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Celso Luiz de Paula Assis
Réu - Ppk Produtos Alimenticios S.A.
ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613
guia de retirada nr 822808-05 e alvara nr 822878-05 disponiveis a reh, na cef posto jt, em nome do dr andre brandalise, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-022045-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Maria da Silva
Réu - CS Storte Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) - Suely Terezinha Blaca - PR18015
Nelson Knob - PR24534
ciencia das liberacoes das guias de retirada nrs 723587 e 723633-05 ao inss e cofres publicos da uniao, respectivamente.

TRT-PR-RT-022822-1991
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ismael de Leao
Réu - Intituto de Saude do Paraná
ADV(S) - Cesar Augusto Ramos Gradela - PR29205
guia de retirada nr 735295-05 disponivel ao reu, na cef posto jt, em nome da dra luciane p santos, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-022962-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nelson Hiroshi Matuda
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049
ciencia da liberacao da guia de retirada nr 811310-05 (sacada) ao recte, pela cef.

TRT-PR-RT-023084-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Emerson Lincoln Simao
Réu - Fundação Cultural de Curitiba
ADV(S) - Lidson Jose Tomass - PR14044
Jose Marcos Almeida - PR24847
alvarah fgts nr 76-05 na cef, disponivel ao recte, em nome do respectivo procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-023107-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eduardo Marques Trindade
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Marcelo Marco Bertoldi - PR21200
guia de retirada nr 718104-05 e alvaras nrs 811779 e 811832-05 disponiveis ao reu, na cef posto jt, em nome das dras valeria j brunetti e ira n jardim.

TRT-PR-RT-023242-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Iolanda de Jesus Passos de Mendonça
Réu - Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
guia de retirada nr 719087 e alvarah nr 719117-05 na cef, posto jt, em nome da dra fabiana m vieira, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-023517-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Carlos Pacheco de Lara
Réu - Caminhos do Paraná S.A.
ADV(S) - Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543
Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
guia de retirada nr 812016-05 na cef, posto jt, disponivel ao recte, em nome dos drs claudio ribeiro e marcia maluf, alem do respectivo procurador ora intimado. ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-023647-1994
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Pereira da Silva
Réu - Transcontinental Empreendimentos Imobiliarios e Administração de Credito Ltda. (Sucess Sul Brasileiro
ADV(S) - Clea Mara Luvizotto - PR6887
guia de retirada nr 818206-05 disponivel a reh, no bco brasil, posto jt, em nome da procuradora ora intimada.

TRT-PR-RT-024167-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiza Miyoko Noda
Réu - Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
guia de retirada nr 812683-05 e alvaras nrs 812757 e 813087-05 disponiveis ao reu, a gr no bco brasil e os alvaras na cef, postos jt, em nome do dr rodrigo l neto, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-025587-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vanderlei Bordignon Saldanha
Réu - Delara Transportes Ltda.
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
Denise Filippetto - PR17946
guia de retirada nr 814118-05 disponivel ao recte, na cef posto jt, em nome do dr valdyr perrini, alem da procuradora ora intimada. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-028507-1998
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilson Lima Gomes
Réu - Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) - Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251
ciencia da liberacao das guias de retirada nrs 623512 e 623594-05 ao recte (sacadas), na cef posto jt.

TRT-PR-RT-029217-1998
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cezar Augusto Moraes Bolzan
Réu - Clube Curitibano
ADV(S) - Romulo Silveira da Rocha Sampaio - PR33053
guia de retirada nr 728842-05 disponivel ao reu, na cef posto jt, em nome da dra cristina ramalho, alem do respectivo procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-029372-1999
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Carlos Cravo de Oliveira
Réu - Hugo Peretti & Cia Ltda.
ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
guias de retirada nrs 818750 e 818833-05 disponiveis ao recte, na cef posto jt, em nome do dr roberto barranco, alem do respectivo procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-029539-1999
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Orestes Crestani
Réu - Expresso Estrela Azul Ltda.
ADV(S) - Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
ciencia da liberacao, pela cef, das guias de retirada nrs 729544 e 729581-05 ao recte.

TRT-PR-RT-031446-1995
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Mariussi
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Mario Roberto Jagher - PR16165
guia de retirada nr 815908-05 na cef, disponivel a reh, em nome drs celso kotzias e hatsuo fukuda, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-031902-1995
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jorge Amador Cancian
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Hatsuo Fukuda - PR16475
guia de retirada nr 819129-05 na cef, disponivel a reh, em nome dr mario jagher, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-032033-1995
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marlene Tavares
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Hatsuo Fukuda - PR16475
guias de retirada nrs 819821 e 819884-05 na cef, disponiveis a reh, em nome dr mario jagher, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-032884-1995
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Regina Aparecida Baptista Sepel
Réu - Caixa Economica Federal
MASSA FALIDA DE Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADV(S) - Sandra Regina de Mattos Bertoletti - PR11245
Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
guia de retirada nr 816072-05 na cef, posto jt, disponivel a recte, em nome dr marivaldo rocha, alem do procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-035210-1996
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosana Arnas de Miranda
Réu - Unimed de Curitiba (Medipar) Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
guia de retirada nr 816187-05 na cef, posto jt, disponivel a reh, em nome dr helio gomes c jr, alem do procurador ora intimado.

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
10 RT-12710/2005

RECLAMANTE: ALOISIO VOLKMER
1ª RECLAMADA AMBIENTAL SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA – CNPJ 76.672.674/0001-02

A Dra. ADAYDE SANTOS CECONE, Juiz do Trabalho Titular da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está *INTIMANDO AS RECLAMADA* acima nominada**,** ora em lugar incerto e não sabido, para *CIÊNCIA DA SENTENÇA* proferida na 029 RT 12710/2005 e atos processuais daí decorrentes, tendo a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba *ACOLHIDO EM PARTE* os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a ré ao pagamento de verbas rescisórias, multa do art. 467 da CLT, multa convencional; saldo de salários, FGTS, conforme verbas deferidas na fundamentação da sentença. Custas pela ré. O teor da sentença poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na 20ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Curitiba, terça – feira, 21 de setembro de 2005.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00147-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 08 dias, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000118-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Idelvan Pedro Cezimbra Teixeira
Réu - Brasil Telecom S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
Ananias Cezar Teixeira - PR25976
Dante Rossi - RS3161
Roberto Pierri Bersch - RS24484
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 377-378, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E, NO MÉRITO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-CS-000507-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Goncalves de Jesus
Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União Federal
ADV(S) - Roland Hasson - PR9120
Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-PS-000584-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Reginaldo Maciel
Réu - Italit
Metopar
ADV(S) - Tania Regina Felipim - PR21406
I - ATRAVÉS DA PETIÇÃO RETRO (FLS. 49) O AUTOR APRESENTA ENDEREÇO DA 1ª RÉ. ENTRETANTO DEIXOU DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DE FLS. 47 (APRESENTAR ENDEREÇO DA 2ª RÉ). MOTIVO PELO QUAL DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
II - CUSTAS, PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R$ 165,70, DISPENSADAS.
III - AUTORIZO DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ATRAVÉS DA PETIÇÃO INICIAL, A FIM DE DEVOLVÊ-LOS À PROCURADORA DO AUTOR.

TRT-PR-RT-000926-2001
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vicente Ossowski
Réu - Guido Weber
Weber Construções Civis Ltda.
ADV(S) - Tania Mara Garcia Costa - PR16487
Pedro Euclides Utzig - PR21362
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 535-539 QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR WEBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. E PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO OPOSTA POR VICENTE OSSOWSK.

TRT-PR-PS-001046-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adenir Aparecida dos Santos
Réu - Helia Antonia Campos
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Edilene Cristina Martins Silva - PR20141
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 43-48 A QUAL JULGA IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ADENIR APARECIDA DOS SANTOS EM FACE DE HÉLIA ANTÔNIA CAMPOS, BEM COMO CONDENA A AUTORA NAS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
CUSTAS PELA RECLAMANTE SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DE R$ 4.499,53, NO IMPORTE DE R$ 89,99, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA DISPENSADA, A TEOR DA LEI Nº 1060-50.

TRT-PR-PS-001200-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosana da Silva de Lima
Réu - Pizzaria Hermel Ltda.
ADV(S) - Walter Goncalves Lopes - PR17789
Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 132-143 QUE JULGA PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA.
CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$110,00, SOBRE O VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R$ 5.500,00, SUJEITAS A ALTERAÇÃO.

TRT-PR-RT-001276-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elcio Douglas Joaquim
Réu - HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Tobias de Macedo - PR21667
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

TRT-PR-RT-001330-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Benedito Martins dos Santos
Réu - Banco Itau S.A.
Companhia de Seguros Gralha Azul
Itau Seguros S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 304 QUE RESOLVE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTOS PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, DEVENDO CONSTAR NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA EMBARGADA A DATA DE 29-01-1999 PARA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO DECLARADA.

TRT-PR-PS-001551-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - MENOR Josue Elias Nogueira Junior
Réu - Zuleide Terezinha Jansen Brasil - (ME)
ADV(S) - Ronaldo Martins - PR20596
Marsal Jungles dos Santos - PR36577
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 50 QUE EXTINGUIU O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DIANTE DA CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.
CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (R$7.000,00), NO IMPORTE DE R$ 140,00, DISPENSADAS A TEOR DA LEI 1.060-50.

TRT-PR-PS-002629-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Vitor Verza
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Itamar Nienkoetter - PR19127
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-PS-002691-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Daniel Luiz de Franca
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Itamar Nienkoetter - PR19127
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-PS-002843-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdemar Mariano
Réu - Permaq Industrial Ltda.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 22-27 QUE JULGA PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.
CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$50,00, SOBRE O VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R$ 2.500,00.

TRT-PR-PS-003008-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Blaudinor Portes
Réu - Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-004110-1995
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valcir Silva
Réu - Caixa Economica Federal
Massa Falida Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADV(S) - Carlos Zucolotto Junior - PR15717
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1067-
O DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO, QUANDO O DEVEDOR PRINCIPAL FOR MASSA FALIDA, APENAS PODERÁ SER REALIZADO APÓS A COMPROVAÇÃO DE QUE OS BENS ARRECADADOS FORAM INSUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DO CRÉDITO TRABALHISTA, O QUAL, ALIÁS, TERÁ PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS. O FATO DE TER SIDO DECRETADA A FALÊNCIA DA RÉ, POR SI SÓ, NÃO SIGNIFICA QUE HAVERÁ IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. RECONHECE-SE QUE SERIA MUITO MAIS FÁCIL PARA O CREDOR E PARA O PRÓPRIO JUDICIÁRIO A EXECUÇÃO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO, DESDE JÁ, ENTRETANTO ATÉ QUE O AUTOR COMPROVE QUE A A MASSA NÃO TEVE FORÇAS PARA QUITAR SEU HAVERES, A EXECUÇÃO NÃO PODERÁ SER DIRIGIDA CONTRA O SUBSIDIÁRIO. INDEFERE-SE.

TRT-PR-RT-004279-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudio Caldeira Goncalves
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ.

TRT-PR-PS-005795-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Silvana Santos Ferreira
Réu - Paulo Roberto Muller
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 396-402 QUE JULGA PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA.
CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$1,00, SOBRE O VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R$50,00, SUJEITAS A ALTERAÇÃO.

TRT-PR-RT-005838-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cleonice Wagner Negrao
Réu - Fundação Erasmo de Roterdam
ADV(S) - Fabiano Luiz Segato - PR24642
Ines Estanislava Pucci - PR26201
DESPACHO DE FLS. 120-
Vistos, etc.
I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.
II - A ré deixou de comprovar que possui imunidade tributária com relação aos recolhimentos previdenciários, motivo pelo qual rejeito os embargos à execução.
III - Deverá a ré recolher as despesas processuais, bem como efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria, juntando comprovante nos autos em 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, através da expropriação dos bens penhorados.

TRT-PR-RT-005926-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Roberto Pereira Andrade
Réu - Brasil Telecom S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELAS PARTES.

TRT-PR-RT-006012-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joceli Aparecida Borges dos Santos
Réu - V K P Comércio de Cosmeticos Ltda.
.

TRT-PR-RT-006188-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Albino Kieras
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Ivan Jose Silveira - PR20139
DECISÃO DE FLS. 685-
1) TENDO EM VISTA O NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 675 (DESMEMBRAR OS PRESENTES AUTOS EM TANTOS QUANTOS SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESERVAÇÃO DE APENAS UM AUTOR POR AÇÃO), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FICANDO AUTORIZADO, DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 39-674 E ENTREGA AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.
2) CUSTAS PELOS AUTORES, NO IMPORTE DE R$ 300,00, DISPENSADAS.
3) ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

TRT-PR-RT-006198-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eva Senek Gaspar
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) - Ivan Jose Silveira - PR20139
DECISÃO DE FLS. 736-
1) TENDO EM VISTA O NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 727 (DESMEMBRAR OS PRESENTES AUTOS EM TANTOS QUANTOS SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESERVAÇÃO DE APENAS UM AUTOR POR AÇÃO), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FICANDO AUTORIZADO, DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 39-726 E ENTREGA AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.
2) CUSTAS PELOS AUTORES, NO IMPORTE DE R$ 300,00, DISPENSADAS.
3) ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

TRT-PR-RT-007292-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joelton de Souza
Réu - DM Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Jose Carlos Farah - PR6549
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 274-275 QUE RESOLVE CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-RT-007669-1997
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Romeu Bocutti Sobrinho
Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) - Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898
Marissol Jesus Filla - PR17245
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 295-297 QUE EXTINGUE SEM EXAME DO MÉRITO A IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE, EM FACE DAS PRECLUSÕES TEMPORAL E LÓGICA OPERADAS.

TRT-PR-RT-008406-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Helio de Almeida Machado
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Mario Roberto Jagher - PR16165
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 425-426 QUE RESOLVE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, IMPONDO SOBRE A EMBARGANTE, NA FORMA ESPOSADA NA FUNDAMENTAÇÃO, A MULTA SANCIONADORA ESTABELECIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, DADO AO ANIMUS PROTELATÓRIO DOS PRESENTES.

TRT-PR-RT-008632-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nelson Luis Mesquita Boff
Réu - Furukawa Empreendimentos Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) - Edelson Fernando da Silva - PR30928
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ.

TRT-PR-RT-010714-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Celso Weiber
Réu - Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Paulo Camilo de Godoy - PR30952
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 197-199 QUE RESOLVE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ E, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL PARA ACRESCER FUNDAMENTAÇÃO À SENTENÇA EMBARGADA, SEM RESULTAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO.

TRT-PR-RT-011075-2001
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ronaldo Sales de Ramos
Réu - Armando Grando
Darlei Luiz Grando
Ddg Metalurgica e Eletromecanica Ltda.
Francisco Felype de Medeiros Neto
ADV(S) - Helio Gomes de Oliveira - PR16774
Joaozinho Santana - PR23034
DESPACHO DE FLS. 77 DOS AUTOS DE AGRAVO DE PETIÇÃO EM APARTADO-
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELO RÉU FRANCISCO.

TRT-PR-RT-011231-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valmir Artur de Souza
Réu - New Hubner Componentes Automotivos Ltda.
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA RÉ.

TRT-PR-RT-011427-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Ligia de Macedo Curi
Réu - Centro Medico Santa Ana S-C Ltda.
Clinica Santa Margarida Clisama Assistência Medica S-C Ltda.
Clisama Corretora S-C Ltda.
Hsm Serviços Medicos Hospitalares Ltda.
Particon Participações S.A.
Partimed Participações S.A.
ADV(S) - Luis Renato Martins de Almeida - PR24630
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 137, DENEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RÉS, ANTE AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL.

TRT-PR-RT-011666-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Silvania Pagno Haubenthal
Réu - Viana Rodrigues Confecções Ltda.
ADV(S) - Celso Ferreira de Mello - PR5443
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ.

TRT-PR-RT-013499-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joselia Andrade Lima
Réu - Havan Lojas de Departamentos Ltda.
ADV(S) - Flavio Olive Malhadas - PR8651
Fabiano Silveira Abagge - PR27094
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 191-192 QUE RESOLVE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-RT-013574-2001
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dinir dos Santos
Réu - Eduardo Abbud Barcia
Odair Turchetti
Rcme Raw And Construction Material Expert S.A.
Ronaldo Pinto de Souza
ADV(S) - Ivo Harry Celli Junior - PR10229
DESPACHO DE FLS. 221-
I - O veículo penhorado na carta precatória em apenso não pertence aos réus, motivo pelo qual determino a devolução da carta precatória, solicitando o desbloqueio do veículo.
II - Antes de dar cumprimento à determinação supra, dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 8 dias.

TRT-PR-RT-014758-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Natanel Colaco de Souza
Réu - Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Gerson Wistuba - PR15220
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ SANEPAR.

TRT-PR-RT-014808-1996
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Arnaldo Lopes de Lima
Réu - MASSA FALIDA Etsul Transportes Ltda.
ADV(S) - Joao Eduardo Loureiro - PR23863
Ivan Goncalves Martins - PR26218
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 584-591 QUE JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO APRESENTADOS POR MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA.

TRT-PR-RT-015802-2000
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mario Vitorio Sbalqueiro
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Mirian Aparecida Goncalves - PR11944
Indalecio Gomes Neto - PR23465
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 964-966-
ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS E LIMITES DA DECISÃO DE FLS. 781, E A TEOR DO ART. 607 DO CPC, ARBITRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO PELA VENDA DO CARIMBO NOS TERMOS PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO DE FLS. 944-957, O QUAL RESTA HOMOLOGADO, JUNTAMENTE AOS CÁLCULOS DE FLS. 915-920, TUDO NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.
ARBITRO HONORÁRIOS DO SR. PERITO EM R$2.500,00.

TRT-PR-RT-018230-2000
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Aparecida dos Santos
Réu - Cezar Luiz Severiano
Higa & Rossi Ltda.
Janete Maria Weil Severiano
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
DESPACHO DE FLS. 145-
Todas as peças do imóvel onde reside o devedor encontram-se protegidos pela impenhorabilidade. A garagem, mesmo não estando fisicamente acoplada ao imóvel, fato que ocorre em edifícios, pertence ao imóvel e não poderá ser penhorada. Diante do exposto, indefiro a penhora. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-RT-019243-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Peter Ronald Scheithauer
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Roque Porfirio - PR17838
CONTRA- ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMATER.

TRT-PR-RT-019270-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosilena Montes de Camargo Cianci
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Roque Porfirio - PR17838
CONTRA- ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMATER.

TRT-PR-RT-019271-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marilia Jussara Maciel
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Roque Porfirio - PR17838
CONTRA- ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMATER.

TRT-PR-RT-019272-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Vitor Verza
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Roque Porfirio - PR17838
CONTRA- ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMATER.

TRT-PR-RT-019491-1997
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Rodrigues de Oliveira
Réu - Fundestac Engenharia de Fundacoes Ltda.
Marilis Terezinha Davi Lopes
Samoel Lopes
ADV(S) - Luiz Trybus - PR4215
Sergio Augusto Gomez - PR6890
Deamiro Honore de Oliveira Junior - PR11990
Luciano de Lima - PR35312
DESPACHO DE FLS. 509-
I - Considerando-se que as providências determinadas às fls. 483, em especial o item II, ainda não foram cumpridas, declaro a nulidade da hasta pública.
(...)

TRT-PR-RT-019494-1995
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eduardo Tadeus Silverio
Réu - Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
Municipio de Curitiba
ADV(S) - Wilhelm Heinrich Voss - PR3652
Paulo Roberto Jensen - PR15676
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO O AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-019704-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alcebiades Antunes Teixeira
Réu - Lammy Compensados Curitiba Ltda.
ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-019759-2002
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosimar Ferla
Réu - Chiesa & Chiesa Ltda.
Churrascaria Charoles Ltda.
Clarice Chiesa de Araujo
Devanilde Chiesa
ADV(S) - Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
Solaine Maria Barbieri - PR25350
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 297 QUE RESOLVE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RÉS E, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL PARA DEFINIR O PRAZO PARA A ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO.

TRT-PR-RT-020009-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eneias Lucio Pinto
Réu - Hauer Point Super Lanches Ltda.
Quartel Point Super Lanches Ltda.
Torres Point Superlanches Ltda.
ADV(S) - Liliana Bortolini Ramos - PR6174
Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 450-452 QUE RESOLVE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ HAUER POINT E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, IMPONDO SOBRE A EMBARGANTE, NA FORMA ESPOSADA NA FUNDAMENTAÇÃO, A MULTA SANCIONADORA ESTABELECIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO AT. 538 DO CPC, DADO AO ANIMUS PROTELATÓRIO DOS PRESENTES.

TRT-PR-RT-020743-2002
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ricardo Zvinokervicz
Réu - Irmaos Chudzij Ltda.
ADV(S) - Valdir Nunes Palmeira - PR29393
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ.

TRT-PR-RT-021028-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Vill
Réu - Centronic Segurança Eletronica e Comércio Ltda.
Centurium Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
Companhia de Informatica do Paraná - Celepar
ADV(S) - George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel - PR15003
Jonas Borges - PR30534
DECISÃO DE FLS. 73-
I - O AUTOR DEIXOU DE APRESENTAR O ENDEREÇO ATUAL DA 1ª RÉ E O CONTRATO SOCIAL, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 52, ITENS 1 E 3, LIMITANDO-SE A APRESENTAR O RESULTADO DE BUSCA TELEFÔNICA ONDE CONSTA O ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA QUE TEVE RESULTADO NEGATIVO (FLS. 51). ASSIM SENDO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
II - CUSTAS, PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R$ 340,00, DISPENSADAS.
III - INTIME-SE O AUTOR E A 3ª RÉ.
IV - AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ATRAVÉS DA PETIÇÃO INICIAL, DEVOLVENDO-OS AO PROCURADOR DO AUTOR, MEDIANTE RECIBO. PRAZO DE 8 DIAS.

TRT-PR-RT-021747-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vania Polo
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ.

TRT-PR-RT-021888-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Idnilson Mariano Graboski
Réu - C&A Modas Ltda.
ADV(S) - Sandro Balduino Morais - PR16902
Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
DECISÃO DE FLS. 346-
I - É obrigação do autor fornecer os endereços das partes, inclusive dele próprio, não cabendo ao Juízo realizar diligências em diversos órgãos em busca do endereço do autor. Assim sendo, indefere-se o requerimento.
II - Por outro lado, a ausência de endereço do autor impede o desenvolvimento válido do processo, motivo pelo qual declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito.
III - Custas, pelo autor, no importe de R$ 200,00, dispensadas.
IV - Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los ao procurador do autor.
V - Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-022265-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aroldo Guimaraes Dias
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Adriana Frazao da Silva - PR31413
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ.

TRT-PR-RT-022407-1996
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sandro Augusto do Nascimento
Réu - Amapache Bar e Restaurante Ltda.
Bar e Restaurante Re Ltda.
Bar e Restaurante Wigla´S Ltda.
Moacir Pacheco Netto
Restaurante Dancante Angel´S Flight Ltda.
Restaurante Dancante Eve Ltda.

ADV(S) - Rossanna Alves Moure - PR15835
Cid Francis Guebert Hugen - PR19676
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA CEF.

TRT-PR-RT-026518-1999
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Delfino Dias Filho
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marco Antonio Andraus - PR26193
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 881-884 QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA.

TRT-PR-RT-028952-1995
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Acir de Toledo
Réu - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 633-634 QUE ACOLHE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO OPOSTA PELA PARTE AUTORA.

15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00148-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ACPU-000004-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ministerio Publico do Trabalho da 9a Região
Réu - ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) - Denise Martins Agostini - PR17344
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 223-232, ACOLHENDO EM PARTE O PEDIDO DO SINDICATO-AUTOR.

TRT-PR-RT-000025-1995
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sebastiao Santos Bandeira
Réu - Alfredo Fumagalli Neto
Euclides Locatelli
Le Havre Construções Ltda.
Sandra Regina Moss Fumagalli
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Norma Regina Pinho Ribas - PR5807
Nelson Juliao Goncalves Junior - PR6253
Jose Lucio Glomb - PR6838
DESPACHO DE FLS. 247-
I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.
II - Deverá a ré recolher as despesas processuais, bem como efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria, juntando comprovante nos autos no mesmo prazo assinado no item I supra, sob pena de prosseguimento da execução. Na hipótese de estar enquadrada no SIMPLES, deverá, no mesmo prazo do recolhimento, apresentar "tela" fornecida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua condição de optante pelo SIMPLES.
III - Após, dê-se vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional, por 10 dias.
IV - No silêncio da Procuradoria, e pagas as despesas processuais, liberem-se as cotas penhoradas (a penhora não foi registrada na Junta Comercial) e arquivem-se os autos.

TRT-PR-ACCS-000035-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - SIMEPAR Sindicato dos Medicos No Estado do Paraná
Réu - Francisco José Fernandes Alves
ADV(S) - Andrea Canisso Trevisan - PR27204
DESPACHO DE FLS- 47
Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-AIND-000070-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dirce Rotava
Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
DESPACHO DE FLS. 45
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, compareça à Secretaria desta Vara para assinar a petição inicial e, no mesmo prazo, regularize a sua representação processual, sob pena de extinção.

TRT-PR-AIND-000074-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vanderli Antonio Dal Bosco
Réu - Servio Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) - Gisele Pakulski Oliveira de Ramos - PR12018
Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
DESPACHO DE FLS.
Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora.
PRAZO DO AUTOR- DE 27-09-2005 A 07-10-2005
PRAZO DO RÉU - DE 18-10-2005 A 28-10-2005

TRT-PR-ET-000124-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Caderplast Comércio Importação e Exportação Ltda.
Réu - Fazenda Publica
ADV(S) - Cleverson Souza da Silva - PR24684
DESPACHO DE FLS. 28-
Deve o subscritor da petição retro COMPROVAR que cientificou o mandante. Enquanto a prova não for produzida continuará a representar a embargante, respondendo por seus atos e omissões. Intime-se.

TRT-PR-ATE-000385-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aristeu Jose Langowski
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Cezar Euclides Mello - PR9105
DESPACHO DE FLS. 974-
I - Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência da certidão de fls. 921(DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22-11-2005 ÀS 14H31MIM)
II - Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 922 e seguintes, no prazo de 10 dias.
III - Após, voltem conclusos para apreciação.

TRT-PR-RT-000851-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Roberto Barbosa Laufer
Réu - Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda.
Logica Adm de Recursos Humanos
Parceria Vip Comercial
Souza Ribeiro & Ribeiro Gestao de Negocios S-C Ltda.
ADV(S) - Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
DESPACHO DE FLS. 233-
I - O autor deve apresentar sua CTPS apenas após o trânsito em julgado da decisão, fato que ainda não ocorreu, motivo pelo qual determino que compareça na Secretaria da Vara, a fim de retirar seu documento profissional.
II - Após a retirada da CTPS, cumpra-se a determinação de fls. 231.

TRT-PR-RT-002960-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Waldir Manske
Réu - Conab Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) - Maria Elvira Junqueira - PR6924
DESPACHO DE FLS. 444-
Aguarde-se o julgamento.

TRT-PR-RT-003701-2004
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Diana Grissian Paulino
Réu - Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Tecdata Serviços Ltda.
ADV(S) - Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 420, DESIGNANDO O DIA 25-11-2005 ÀS 17H47MIM PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-004425-1999
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcelo de Mattos
Réu - Banco Bmd S.A.
ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Adilson Correia - PR18548
DESPACHO DE FLS. 452
I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença em 30 dias, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.
II - Custas, pela réu, no importe de R$ 1.460,00, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.
III - Deverá o réu recolher as despesas processuais, bem como efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais na época própria, juntando comprovante nos autos no mesmo prazo assinado no item I supra, sob pena de prosseguimento da execução.
IV - Após, dê-se vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional, por 10 dias.
V - No silêncio da Procuradoria, e pagas as despesas processuais, liberem-se os depósitos recursais ao réu e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-004873-1999
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rubens Lopes Ferre
Réu - Philip Morris Marketing S.A.
ADV(S) - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
DESPACHO DE FLS. 1025-
1. DIANTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO O VALOR DO CRÉDITO APURADO NA CONTA GERAL.
2. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO, UTILIZEM-SE OS SALDOS DE FLS. 1023-1024 PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR, LIBERANDO-SE O REMANESCENTE À RÉ.
3. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
4. INTIMEM-SE AS PARTES.

TRT-PR-RT-006939-2000
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lori Renato Visnievski
Réu - Lamitoras Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
DESPACHO DE FLS. 408-
O subscritor da petição retro, além de não ter poderes para peticionar, deixou de comprovar o alegado falecimento do procurador do autor. Assim sendo, determino a devolução dos autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-008503-1993
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivo Rosa
Réu - Matiassi Restaurante e Pizzaria Ltda.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
DESPACHO DE FLS. 487-
A empresa Time Administração e Participações anuiu com a penhora do imóvel mencionado pelo autor, entretanto não abriu mão de outros direitos sobre o imóvel, a exemplo dos frutos que aufere. Assim sendo, mantenho o indeferimento de fls. 483. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-RT-009378-1996
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osmar Ferraz de Souza
Réu - Fernando Rodrigues dos Santos
Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos
Transportadora Sousan Ltda.
ADV(S) - Fernando Rodrigues dos Santos Junior - PR18077
DESPACHO DE FLS. 165-
Incabível a exceção de pré-executividade no processo do trabalho. Toda e qualquer insurgência acerca dos atos executivos, inclusive direcionamento da execução contra os sócios, deve ser aduzida no momento oportuno (CLT art.884). Intime-se a ré Maria.

TRT-PR-RT-011941-1993
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sebastiao Silveira
Réu - Alto Vale Engenharia Ltda.
ADV(S) - Igor Luby Kravtchenko - PR3231
DESPACHO DE FLS. 395-
O valor da guia ora apresentada pelo réu (fls. 394), já foi abatido da conta geral (fls. 389), existindo diferença a ser recolhida (fls. 392). Ademais, além da contribuição previdenciária, existem diversas despesas processuais pendentes de pagamento (fls. 392). Diante do exposto, indefiro a suspensão da hasta pública. Intime-se o réu.

TRT-PR-RT-013291-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Antonio de Souza
Réu - Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) - Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Marcia Regina Morselli - PR25827
DESPACHO DE FLS. 322-
I - Dê-se vistas do laudo pericial (fls. 315 e seguintes) às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.
II - Nomeio a Dra. Astrid Rosmandi Viola para a realização da perícia médica. Intime-se a perita a informar se aceita o encargo, sem a antecipação de honorários. Aceitando, poderá desde já indicar dia, horário e local para a instalação dos trabalhos. Prazo de 10 dias para confirmar se aceita a designação.
PRAZO DO AUTOR- DE 27-09-2005 A 07-10-2005.
PRAZO DO RÉU - DE 18-10-2005 A 28-10-2005.

TRT-PR-RT-014761-2005
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Roberson Romario Alves
Réu - Casa do Gourmet Ltda.
ADV(S) - Tomas Nunes da Silva - PR37056
DESPACHO DE FLS. 18-
Intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, regularize a sua representação processual, sob pena de extinção.

TRT-PR-RT-014847-2001
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Orlando Miranda Ribeiro
Réu - Ajb Transportes Ltda.
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Marcos Wengerkiewicz - PR24555
DESPACHO DE FLS. 408-
Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor do ofício de fls. 407 (OFÍCIO DA VT DE S.J. DOS PINHAIS INFORMANDO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA BRAULIO TORES DORAZIO PARA O DIA 30-05-2006 ÀS 16H20MIM.)

TRT-PR-RT-015666-2003
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Helena Witkovski Marafigo
Réu - Associação Paranaense dos Hemofilicos
ADV(S) - Ivan Sergio Bonfim - SP115644
DESPACHO DE FLS. 140-
1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CTPS.

TRT-PR-RT-025170-2000
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudio Baptista Thomazini
Réu - Cefet Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná
ADV(S) - Walter Cardoso da Silveira - PR1393
DESPACHO DE FLS. 116-
Considerando-se a inexistência de qualquer verba a ser executada, a não ser a obrigação de fazer (anotação da CTPS), já cumprida, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-029055-1998
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Celso Dahmer
Réu - Sandro Baptista de Oliveira
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Bruna Angelica Ferreira Salvatico - PR28371
DESPACHO DE FLS. 124-
I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.
II - Deverá o réu recolher as despesas processuais, bem como efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria, juntando comprovante nos autos no mesmo prazo assinado no item I supra, sob pena de prosseguimento da execução. Na hipótese de estar enquadrada no SIMPLES, deverá, no mesmo prazo do recolhimento, apresentar "tela" fornecida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua condição de optante pelo SIMPLES.
III - Após, dê-se vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional, por 10 dias.
IV - No silêncio da Procuradoria, e pagas as despesas processuais, liberem-se as cotas penhoradas (fls. 116) e arquivem-se os autos.
V - Inexistem valores penhorados nos autos.

TRT-PR-RT-029985-1996
Local Atual - 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aristides Moreira Machado
Réu - Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agricolas Ltda.
ADV(S) - Joao Casillo - PR3903
DESPACHO DE FLS. 649-
A ré, Massa Falida, encontra-se devidamente representada pelo síndico, e por procurador constituído, motivo pelo qual indefiro o ingresso da requerente na lide. Ademais, com a decretação da falência, os dirigentes perderam o poder de gestão sobre a empresa. Intime-se o procurador indicado na petição retro.

16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00209-2005

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS-

TRT-PR-RT-016196-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jair Geraldo Sampaio
Réu - Dadys Place Lanches Ltda.
ADV(S) - Valcir Alecio Provenzi - PR8818
1. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, comparecer em Secretaria para retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.
2. Em igual prazo deverá, ainda, manifestar-se quanto aos documentos apresentados pela ré.

TRT-PR-RT-016465-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudinei Oliveira
Réu - Adouble Instalações Eletroeletronicas Ltda.
Net Paraná Comunicacoes Ltda.
ADV(S) - Sueli Aparecida Curioni do Carmo - PR11416
Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Calculista.

TRT-PR-RT-016821-1999
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Romero Ramos do Prado
Réu - Acf Trans Rodocoski
Eustaquio Costa e Fontana
Sandro Roberto Panosso
ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815
1. Por tratar-se de informação protegida por sigilo fiscal, determina-se o encaminhamento das cópias das declarações de bens à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Após, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte SANDRO ROBERTO PANOSSO.

TRT-PR-RT-016927-2001
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Manoel Antonio Duarte
Réu - Guaira Pneus Ltda.
ADV(S) - Andre Peixoto de Souza - PR27090
1. Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação.
2. Intime-se a executada, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
3. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-RT-016948-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sheila Jaciara Lapinski Stange
Réu - Carben Usinagem de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) - Marcos Luiz Maskow - PR22814
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES

TRT-PR-RT-016977-1995
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Pereira
Réu - Doria Construções Civis Ltda.
ADV(S) - Claudimar Lucio Lugli - PR16979
Diogo Fadel Braz - PR20696
Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, informem se têm interesse em receber a importância depositada em seu favor.

TRT-PR-RT-017199-2004
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joacir Moreira Pinto
Réu - Transconst Transportes Ltda.
ADV(S) - Acyr Rogerio Calcado - PR29113
VISTAS DO DOCUMENTO JUNTADO PELO AUTOR - PRAZO 10 DIAS

TRT-PR-RT-018359-2002
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdir Pinto
Réu - Herrbaier Indústria e Comércio de Etiquetas Auto Adesivas Ltda.

ADV(S) - Alzir Pereira Sabbag - PR18869
1. Uma vez que a parte autora não se manifestou quanto a data de atualização dos cálculos apresentados, serão os mesmos consideradas atualizados até 21-04-2005 conforme consta no rodapé das fls. 214 a 216.
2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pela parte autora, apresentando sua conta circunstanciada em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parde do empregado e do empregador), devendo, no mesmo prazo, comprovar sua filiação ao Simples, se for o caso.

TRT-PR-RT-018446-2004
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sergio Magalhaes Garchagem
Réu - Gazeta Mercantil S.A.
Jornal do Brasil
ADV(S) - Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919
1. Anote-se.
2. Intime-se a peticionária para, no prazo de 10 dias, comprovar a alteração da denominação social da 2ª ré para EDITORA JB S-A.

TRT-PR-RT-018796-2004
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nilson Perazzoli
Réu - Frankiv Indústria e Comércio de Produtos Metalurgicos Ltda.
ADV(S) - Marcelo Trevisan - PR29941
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado da testemunha EDILTON CARLOS MAGANHOTI.

TRT-PR-RT-019440-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Odair Ribeiro dos Santos
Réu - Extra Hipermercados
Fit Service Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) - Clovis Mottin - PR17829
Intime-se a parte autora para comprovar em 10 dias os depósitos realizados em sua conta corrente, sob pena de indeferimento do requerido às fls. 64.

TRT-PR-RT-020934-2001
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Juvina Costa
Réu - Lavacar do Parque Ltda.
ADV(S) - Silvana Lea Fetter - PR12533
MANIFESTAR-SE ACERCA DE PETICAO E DOCUMENTOS JUNTADOS

TRT-PR-RT-021048-2004
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Admir Aparecido Matozinho
Réu - B Transportes Ltda.
ADV(S) - Ana Carolina Rohr - PR33974
1. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição retro, no prazo de 10 dias.
2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-RT-021759-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdecir Luiz Bertoncelli
Réu - Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) - Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
1. Indefere-se o requerido pela parte autora, uma vez que o proprietário do imóvel não faz parte do pólo passivo da demanda.
2. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-RT-021854-2004
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sebastiao Luiz Pires
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Silvia Elisabeth Naime - PR17121
MANIFESTAR-SE ACERCA DE PETICAO JUNTADA

TRT-PR-RT-022121-1999
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudinei Fernandes dos Reis
Réu - Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
Milton Marques Lima
ADV(S) - Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
MANIFESTAR-SE ACERCA DE OFICIO JUNTADO

TRT-PR-RT-022139-2001
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosana Maria Sucha Souza
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO, APRESENTANDO A SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE AMBAS AS PARTES.

TRT-PR-RT-025655-1995
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elza Alves dos Santos
Réu - Atenas Conservação e Limpeza S-C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a parte autora para refazimento dos cálculos, conforme determinado na decisão de fls. 367-368, no prazo de 10 dias..

TRT-PR-RT-025760-1999
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdir Matias dos Santos
Réu - Resgate Vigilância S-C Ltda.
Unimed Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda.
ADV(S) - Oderci Jose Bega - PR14813
MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO, APRESENTANDO A SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE AMBAS AS PARTES.

TRT-PR-RT-027299-1999
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Leonir Alves de Souza
Réu - Dirce de Paula Duarte
Empo Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.
ADV(S) - Arnaldo Ferreira - PR7291
MANIFESTAR-SE ACERCA DE PETICAO E DOCUMENTOS JUNTADOS

16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00243-2005

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS-

TRT-PR-PS-000098-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valmir Aparecido Tiburtino Martins
Réu - Prover Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Condomínio Em Edificios do Estado de Sao Paulo
Sociedade Alphaville Graciosa Residencial
ADV(S) - Fabiano Archegas - PR22805
1.Revejo o despacho de fls.277 em virtude do Provimento da Corregedoria nº 03-2005, determinando que seja recolhida a guia de retirada de fls. 272, para constar a autorização para saque em nome do procurador Fabiano Archegas, conforme requerido na petição de fls. 276, devendo a mesma ser encaminhada novamente ao Banco com a maior brevidade possível.
2.Intime-se o réu.
3.Depois de devolvida a guia de fls. 272, com a devida autenticação bancária, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-001116-2005
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Kellen Aparecida de Oliveira
Réu - Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) - Mainar Rafael Vigano - PR25798
Manoel Hermando Barreto - PR28096
1. Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, quanto ao demonstrativo de horas extras ofertado pela parte autora.
2. Intime-se.

TRT-PR-PS-001863-2002
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edward Antonio Lemes
Réu - Pronto Socorro Cidade Ltda.
ADV(S) - Danilo Porthos Schrutt - PR23361
Defere-se vista dos autos por cinco dias.
Intime-se o réu.

TRT-PR-RT-001975-2005
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Silvio Ferreira da Luz
Réu - Brink S Segurança e Tranporte de Valores Ltda.
Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) - Rogerio Issao Kodani - PR33860
1. Conforme requerido pelo autor, informa-se que a perita nomeada nos autos é médica.
2. De acordo com a ata de fls. 111-114, deverá o autor efetuar o pagamento do depósito prévio, a título de antecipação de honorários, em 5 parcelas de R$ 100,00, iniciando-se no dia 05-09-2005.
3. Intime-se o autor.

TRT-PR-RT-002187-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Karina Preis
Réu - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
1. Defere-se parcialmente o requerido na petição retro.
2. Expeçam-se mandados para a penhora dos imóveis matriculados sob os números 23.090 e 23.091.
3. Indefere-se quanto aos imóveis matriculados sob os números 66.484, posto que não comprovada a propriedade da parte ré e nº 15.893, uma vez que os sócios não integram o pólo passivo da demanda.
4. Dê-se ciência ao credor.
5. Intime-se.

TRT-PR-RT-003071-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ana Majori Kletenberg
Réu - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
1. Defere-se parcialmente o requerido na petição retro.
2. Expeçam-se mandados para a penhora dos imóveis matriculados sob os números 23.090 e 23.091.
3. Indefere-se quanto aos imóveis matriculados sob os números 66.484, posto que não comprovada a propriedade da parte ré e nº 15.893, uma vez que os sócios não integram o pólo passivo da demanda.
4. Dê-se ciência ao credor.
5. Intime-se.

TRT-PR-PS-003775-2004
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vanderson dos Santos Borges
Réu - Flora Linda Flor Ltda.
ADV(S) - Sumaya Chede Cansini - PR18925
AUTOR - APRESENTAR CTPS PARA ANOTACOES - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-004371-2001
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivanilson Machado
Réu - Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Transporte Cavalinho Ltda.
ADV(S) - Lucilene Machado Carlos - PR13963
1) Diante do teor da certidão supra, oficiem-se com urgência os Bancos Itaú S-A, agência 0163, (fls. 338) e HSBC, agência 1008,(fls. 342), solicitando-se que sejam desbloqueadas as contas correntes do executado.
2) Cumprido o item interior, intime-se o executado para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

TRT-PR-PS-004638-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joanete Aparecida Ribas de Andrade
Réu - Jose de Arruda Neto
ADV(S) - Vera Marcia Benzi - PR9533
Adba Cristina Hannuch - PR22470
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 76-77, para que surta os seus jurídicos efeitos. Quanto à discriminação das parcelas homologam-se os valores fixados na petição de fls. 83.
2. Custas pela ré, calculadas sobre o valor da avença, no importe de R$ 8,00, dispensadas, em conformidade com o previsto na Portaria nº 289-97, do Ministério da Fazenda.
3. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
4. Após, intime-se o Órgão Gestor, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestação sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
5. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
6. Intimem-se.

TRT-PR-RT-010367-2001
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Luiza Teixeira
Réu - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Municipio de Quatro Barras
ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
AUTOR - APRESENTAR CTPS PARA ANOTACOES - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-013971-2001
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sergio Rodrigues
Réu - Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.
ADV(S) - Paulo Roberto Pereira - PR21468
1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor depositado às fls. 116, acrescido de rendimentos, para os autos de RT 10480-2004, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho desta capital, em que são partes- IRACI ROSA, autora e TIBAGI ENG. CONST. E MINERAÇÃO LTDA, reclamada.
2. Comprovada a transferência, dê-se ciência à reclamada.
3. Intime-se.

TRT-PR-RT-014173-2005
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jaqueline Bogeski
Réu - Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.
ADV(S) - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
DECLARADO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. AUTORIZADA DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS AO AUTOR

TRT-PR-RT-014205-2002
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ismael Rodrigues de Almeida
Réu - Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) - Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
AUTOR - CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-014373-2004
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlito Nunes da Silva
Réu - Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.
Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
ADV(S) - Ilze Regina Aparecida Pinto - PR23740
Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS e da multa de 40%, juntando aos autos as guias do período contratual, emitindo TRCT complementar, com a devida autorização para saque dos depósitos, sob pena de execução direta pela quantia equivalente.

TRT-PR-RT-015107-2001
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Afonsina Aparecida Teixeira Calaudino
Réu - Wahbeh Fabiola Zambon & Filhos Ltda.
ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
AUTOR - CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-015985-2004
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Izaura Kimico Fugehara
Réu - Diagnosticos da América S.A.
Laboratorio de Patologia Clinica Curitiba S-C Ltda.
ADV(S) - Rosangela L Biscaia - PR16103
Marcos Jose Chechelaky - PR16300
1. Apesar de a 2ª reclamada não ter apresentado o original da petição de fls. 402-405, resta prejudicado o pedido, uma vez que parte autora está desistindo da realização de perícia.
2. Aguarde-se a realização da audiência.
3. Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-RT-018257-2001
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Genivaldo Borges da Silva
Réu - Januario & Gabardo Ltda.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Esclareça a parte autora o requerido às fls. 579, uma vez que a ré encontra-se citada, não tendo sido localizados os bens indicados à penhora, conforme certidão de fls. 568.
Intime-se.

TRT-PR-RT-020376-2000
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Celina Ribeiro Esmerio
Réu - Bicicletas Caloi S.A.
ADV(S) - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
1. Não há nos autos comprovação de valores reconhecidos como incontroversos pela reclamada.
2. A execução provisória está sendo processada junto à 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, estando este Juízo no aguardo de informações quanto ao andamento da mesma (fls. 1155).
3. Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento para demais deliberações.
4. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-RT-021993-2004
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wanderley Matoso
Réu - Auto Posto Conganas
Auto Posto Formosa (Posto Passeio)
Auto Posto Petrocaravele
Guilherme Ribas Goncalves & Cia Ltda.
Guilherme Ribas Goncalves & Cia Ltda. (Posto Contorno Sul)
Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda.
Ocidental Petróleo Ltda.
Posto RPMY Ltda.
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
1. Indique a parte autora, em cinco dias, os nomes e endereços dos sócios que deverão ser notificados, sob pena de indeferimento.
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-024646-1998
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabio Jose dos Santos
Réu - Art e Macete Representacao Comercial Ltda. (Massa Falida)
Isabelita Perdonsini Barddal
Sergio Bueno Barddal
ADV(S) - Cleber da Silva Barbosa - PR18686
1. Retifiquem-se a autuação e os demais registros, consignando como 1ª reclamada MASSA FALIDA DE ART E MACETE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
2. Anote-se o nome e endereço do síndico nomeado.
3. Decretada a falência da executada, a satisfação do crédito do empregado se dá perante o juízo falimentar, em face de sua universalidade, devendo ali ser habilitado, por força do disposto nos artigos 23 e 24 da Lei de Falências.
Sobre a questão em recente julgamento se pronunciou o STF - Informativo nº 276, solvendo conflito de competência entre o juízo cível e o trabalhista, onde concluiu pelo processamento da execução trabalhista perante o juízo falimentar.
4. Pelo que declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho para o processo de execução contra a massa falida.
5. Atualize-se a conta geral e expeçam-se as certidões de habilitação, bem como oficie-se ao Juízo de Falências solicitando a devida habilitação das despesas processuais.
5. Antes de dar cumprimento aos itens anteriores, dê-se ciência à reclamada do teor do presente despacho.
6. Após, intime-se o credor. Prazo- 05 dias.
7. Intime-se.

16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00259-2005

SOLICITA A V. Sa. A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM REFERENCIA, NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 24 HORAS. FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMACAO, CASO OS AUTOS JA TENHAM SIDO DEVOLVIDOS.

TRT-PR-RT-000918-2005-1
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdemir de Oliveira
Réu - Brasil Telecom S.A.
F 43 Telecomunicações Ltda.
Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Carga - 00736779 Data da Carga- 19-08-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-004314-2001-1
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Leonora Barbosa Barros de Araujo
Réu - Vicente & Tomquelski Ltda.
ADV(S) - Enilson Luiz Wille - PR17842
Carga - 00775721 Data da Carga- 26-08-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-004696-2005-1
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jorge Donizete Vieira
Réu - Construtora Monforte Ltda.
ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Carga - 00772399 Data da Carga- 26-08-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-005224-2001-1
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Anselmo Cruz
Réu - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Carga - 00788787 Data da Carga- 30-08-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-007694-1995-1
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Solange de Fatima Silva
Réu - Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Mesbla S.A.
S.T.A. Sistemas e Tecnicas de Automacao Ltda.
ADV(S) - Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Carga - 00788467 Data da Carga- 30-08-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-008877-2005-1
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Merlin dos Santos
Réu - Ser Star Cabeleireiros e Estetica Ltda.
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Carga - 00784737 Data da Carga- 29-08-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-010434-1995-1
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Natalia de Jesus dos Santos
Réu - Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carga - 00791290 Data da Carga- 30-08-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-011176-2002-1
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cleber Nunes dos Santos
Réu - Brasil Telecom S.A.
Telelistas Ltda.
ADV(S) - Alessandro Agnolin - PR22692
Carga - 00811852 Data da Carga- 02-09-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-016289-2004-1
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edson Kuss
Réu - Furgosul Ltda.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Carga - 00781043 Data da Carga- 29-08-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-019015-2003-1
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Manoel Candido Machado
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Carga - 00797954 Data da Carga- 31-08-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-025840-1997-1
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Maria de Jesus
Réu - Neusa R. O. Goncalves Materiais de Construções - ME
Neusa Regina de Oliveira Goncalves
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carga - 00773160 Data da Carga- 26-08-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

Varas do Trabalho do Interior

Foz do Iguaçu

02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00051-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ACPg-000003-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Supermercado Arabe Ltda.
Réu - Claudete Matias
ADV(S) - Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497
Destaque-se, inicialmente, que a Consignante JÁ FOI intimada para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência (fl. 33), fazendo ouvidos moucos à determinação. Por outro ângulo, não cabe ao Oficial de Jusitça "comparecer na sede da Ré" ("rectius"- Consignante), haja vista que a prática do ato é de interesse da parte, e a esta incumbe contribuir efetivamente para o seu cumprimento.Neste sentido, reencaminhe-se a notificação de cópia à fl. 34, apensa à contracapa, à Sala dos Oficiais de Justiça, observando-se que a Consignante deverá acompanhá-lo no cumprimento da iligência. Intime-se a Consignante deste despacho e para que mantenha contato com o Oficial de Jusitça responsável pelo cumprimento do ato, visando a ajustar data e horário para tal.

TRT-PR-AIND-000010-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Osmar Martins
Réu - Hassan Bazzi
ADV(S) - Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Ana Paula Marchante - PR32832
1. Mantenha-se a impugnação ao valor da causa apensa à contracapa, a qual sera julgada oportunamente. Para instrução processual, designo o dia 05.12.2005, às 13h30min, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como arrolar suas testemunhas até 15 dias antes da audiência, sob pena de entender-se que comparecerão independentemente de notificação ou que desistiram da prova testemunhal (CPC, Art. 412, § 1º), exceto quanto às testemunhas a serem ouvidas por carta precatória, cuja expedição poderá ser requerida na audiência instrutória. Intimem-se as partes, diretamente, e seus procuradores.

TRT-PR-RT-000012-2000
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Izaqueu de Souza
Réu - Ibanes Tavares de Siqueira
Marge Comércio de Artigos de Decorações Ltda. - ME
ADV(S) - Soraya Sotomaior Justus - PR14344
...Intime-se a parte exequente para vista e manifestação, no prazo de cinco dias...

TRT-PR-ACPg-000029-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Cristiano Gonçalves Tonini Transporte
Réu - Kerle Pires Silva
Ketlyn'N Sokacheski Ferreira
Nathallinn Kauana Guedes Ferreira
Wellington Guedes Ferreira
ADV(S) - Ivo Querino Niklevicz - PR28398
Jean Carlo Canesso - PR34181
Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as, em caso afirmativo..

TRT-PR-ACPg-000031-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Silverio José Guerini
Réu - Jurema de Fátima Soares de Arruda
ADV(S) - Cesar Augusto Schommer - PR34166
...intime-se a consignante, para que apresente resposta à reconvenção, no prazo legal.... E de que foi designada audiência de instrução para o dia 22-11-2005 às 08h30min.

TRT-PR-PS-000082-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Luiz Carlos Ferreira da Silva
Réu - Ida Luzia Aguiar Correia Krauskopf
Joao Hercole Garbin
ADV(S) - Eliana Maria Colusso - PR20788
Intimem-se os Reclamados para que, em derradeiros cinco dias, comprovem o recolhimento integral da contribuição previdenciário, segundo cálculo homolgado de fl. 42, pena de prosseguimento da execução...

TRT-PR-RT-000112-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Cassio Luiz Gomes Machado
Réu - Estado do Paraná
Instituto Nacional de Administração Prisional S-C Ltda.
ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-000202-1999
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Luiz Henrique Ferreira
Réu - Hotel Carima Ltda.
ADV(S) - Soraya Sotomaior Justus - PR14344
Para contraminutar, embargos à execução, interposto pela parte contrária, no prazo legal

TRT-PR-RT-000202-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Ivan Julio Gonçalves Pires
Réu - Forca Maxima Terceirização de Serviços Ltda. - ME
Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) - Dalva Marin - PR33745
I- Intime-se a 2ª Executada, por meio de sua procuradora, para que em derradeiros 10 dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de prosseguimento da execução...

TRT-PR-PS-000240-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Vagna Lucia Correia
Réu - Centro Integrado e Apoio Profissional
ADV(S) - Emanoel Silveira de Souza - PR25428
Para contra-arrazoar, no prazo de lei, recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-RT-000246-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Argeu Aparecido Machado Costa
Réu - Companhia de Saneamento do Paraná
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Renato Pedro de Souza - PR18502
Jorge Andre Menezes - PR27941
De que foi designada audiência de encerramento de instrução, para o dia 17-10-2005 às 13-25 hs.

TRT-PR-RT-000257-2002
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Edson Roberto Ceccon
Réu - Unilever Best Foods do Brasil
ADV(S) - Sergio Barros da Silva - PR15632
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Intimar as partes para vista e manifestação à adequação de cálculos, no prazo de dez dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora (parágrafo único do artigo 21 da Ordem de Serviço n.º 01-2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-RT-000282-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sidiney Pereira dos Anjos
Réu - Companhia de Saneamento do Paraná
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Jorge Andre Menezes - PR27941
Para contra-arrazoar, no prazo de lei, recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-RT-000327-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Acrino Bondi
Réu - Consorcio Itaipu Civil
Itaipu Binacional
ADV(S) - Zoroastro do Nascimento - PR13313
Para vista e manifestação dos documentos de fls. 352 e seguintes

TRT-PR-RT-000441-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Juarez de Cristo
Réu - Global Village Telecom Ltda.
Sparks Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) - Aquile Anderle - PR17677
Erian Karina Nemetz - PR19680
De que foi designada audiência de encerramento da instrução processual, para o dia 03-10-2005, às 10h25min.

TRT-PR-RT-000475-1996
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sadi Inacio
Réu - Furnas Centrais Elétricas S.A.
N-P do Sindico Roberto Jose Carneiro de Mattos
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
...Intime-se a Reclamada SANEPAR acerca da existência de guia de retirada em seu favor junto à CEF (cópia à fl. 579) e para que providencie o saque...

TRT-PR-RT-000500-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Soeli Pereira
Réu - Olmiro Dutra
Olmiro Dutra & Cia Ltda. (Moveis Perola)
Rozeli Nazaro de Melo Dutra
ADV(S) - Luiz Carlos Gomes - PR24391
Das considerações de fls. 167-9, dessume-se que a Reclamada, indevidamente, depositou parte do acordo na conta vinculada do Reclamante. Tais valores, contudo, deveriam ter sido pagos diretamente ao Autor, em face dos termos do acordo de fls. 136-7. Neste sentido, expeça-se alvará para saque, pelo Reclamante, do FGTS depositado pela Reclamada após a celebração do acordo... intime-se o Reclamante para que retire o alvará em Secretaria e para que, em dez dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-000507-1997
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Onivaldo Groschewiez
Réu - Retificadora de Motores Foz Ltda.
ADV(S) - Mario Espedito Ostrovski - PR8522
Para retirar, em Secretaria Certidão Explicativa.

TRT-PR-RT-000557-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Leandra de Azevedo Razzini
Réu - Associação de Promoção do Menor - Aprom Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
Para contra-arrazoar, no prazo de lei, recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-RT-000559-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Antonio Rodrigues da Silva
Réu - Associação de Promoção do Menor - Aprom Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
De que foi designada audiência de encerramento da instrução processual, para o dia 11-10-2005, às 08h25min.

TRT-PR-RT-000565-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Gelson Luiz Soares
Réu - Joao Carlos Ronsoni
Terraplenagem Sulina Ltda.
ADV(S) - Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Para contra-arrazoar, no prazo de lei, recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-RT-000639-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sergio Augusto Baldin
Réu - Tapajos Comércio de Generos Alimenticios e Representações Co
ADV(S) - Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763
... intime-se a Executada acerca do bloqueio de valores em conta-corrente e para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-000676-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Celso Carvalho Tavares de Camargo
Réu - Associação de Promoção do Menor - Aprom Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
De que foi designada audiência de encerramento da instrução processual, para o dia 10-10-2005, às 13h25min.

TRT-PR-RT-000681-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Liodete Aparecida Rodrigues
Réu - Assoc.Repres.Dos Usuarios,Com. Prod. CEASA de Foz CEASA Centrais de Abastecimento de Foz do Iguacu
Tamara Serviços Tecnicos S-C Ltda.
ADV(S) - Abelardo Luiz Siqueira Mendes - PR27618
Considero plausíveis as explicações de fls. 92-4 e indefiro o requerido ás fls. 82-4 (enquadramento do Reclamante por litigâcia de má-fé, consequente indenização). Int. a reclamada CEASA e, após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-000700-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Valmor Alves Sobrinho
Réu - Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) - Yara Sueli Lang - PR16024
Emanoel Silveira de Souza - PR25428
De que foi designada audiência de encerramento de instrução, para o dia 17-10-2005 às 13-28 hs.

TRT-PR-RT-000765-2000
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Anatalia Ferreira Peres
Réu - Companhia Paranaense de Saneamento SANEPAR
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
I - Libere-se o depósito recursal de fl. 152 à segunda reclamada (SANEPAR), a qual deverá ser intimadas para providenciar o respectivo saque...

TRT-PR-RT-000776-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jairo Boldi Saith
Réu - Ilha do Sol Agencia de Viagens Ltda.
ADV(S) - Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497
Jorge Andre Menezes - PR27941
1. Homologo o acordo noticiado às fls. 210-11. 2. Comprovada a transferência do valor bloqueado, conforme notícia de fl. 206 (cujo ofício assino neste ato), libere-se à parte autora, conforme item 1 do acordo. 3. Custas processuais de 2% sobre o valor do acordo, honorários periciais e do contador, assim como os emolumentos, nos termos da IN nº 20-02, do E.TST, pela Reclamada, cujo pagamento deverá ser comprovado em cinco dias, pena de prosseguimento da execução. 4. Comprovado o pagamento das custas e despesas processuais, oficie-se ao Banco Central, solicitando-se o cancelamento da ordem de bloqueio de fl. 205, à exceção da conta e do valor referidos no ofício de fl. 206. 5. Deverá a Reclamada, até dez dias após o decurso legal para pagamento, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme valores apurados no cálculo de fl. 174, tanto da parte que lhe toca quanto da parcela de responsabilidade do empregado, através da apresentação de duas vias do respectivo comprovante de recolhimento. Deverá, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda, conforme cálculo de fl. 186, nos termos do art. 28 da Lei 10.833-2003...

TRT-PR-RT-000797-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Arlindo Flores Batista
Réu - Transzago Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) - Yara Sueli Lang - PR16024
Para contra-arrazoar, no prazo de lei, recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-RT-000799-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Itacir Francisco Marião
Réu - Unesul de Transportes Ltda.
ADV(S) - Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Dener Paulo Martini - PR24413
Da sentença dos embargos a declaração de fls.215-216, prola-

tada em 19-09-2005 e a parte autora para contra-arrazoar, Recurso Ordinario, interposto pela parte contrária, no prazo de lei, querendo.

TRT-PR-RT-000876-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Lourival Rodrigues do Nascimento
Réu - Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) - Yara Sueli Lang - PR16024
Para contra-arrazoar, no prazo de lei, recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-RT-000894-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Ari Bald
Réu - Watalino Borges
ADV(S) - Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Proceder à INTIMACAO do Ilustre Advogado do reclamante para que, em 10 (dez) dias, ele apresente o endereço correto e atualizado do reclamado Watalino Borges (Enunciado 263-TST).

TRT-PR-RT-000976-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Adair Jose Rodrigues
Réu - Companhia de Saneamento do Paraná
Construtora Rio Claro Ltda.
ADV(S) - Monica Ribeiro Tavares - PR28627
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique bens a penhora ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-000983-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose dos Santos
Réu - Construtora Vale do Iguacu Construção Civil Ltda.
ADV(S) - Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Da liberação de guia de retirada em favor do autor, devendo ser efetuado o saque junto a CEF PAB-JT, também para retirar a CTPS do autor junto a Secretaria.

TRT-PR-RT-000990-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Almeri Antonio Bonadeo
Réu - Edite Fank Limberger
Leila Limberger
Viação Caramuru Ltda.
ADV(S) - Geraldo Jose Wietzikoski - PR19018
...Intime-se a parte exequente para vista e manifestação, no prazo de cinco dias...

TRT-PR-RT-001023-2001
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Elzira Mira de Souza Merighe
Réu - Aklp Associação Moradores e Amigos do Parque Presidencial Ka
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - Juarez Ayres Aguirre Filho - PR12522
Considerando-se que a execução é definitiva (fl. 170 e 237), libere-se o depósito de fl. 242, na proporção da conta de fls. 238-39, observando-se que os valores referentes ao INSS - cota empregado (conforme valor indicado na planilha de fl. 175 o qual deverá atualizado até 31-05-2005) - e ao IRRF devem ser abatidos do crédito do Exeqüente e recolhidas as custas, contribuição previdenciária e o imposto de renda...

TRT-PR-RT-001047-2002
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Paulo Marcos Pereira
Réu - Condomínio Golden Foz Suite Hotel
ADV(S) - Ana Cristina Helbling Vidal - PR22599
No prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.(OS 01-2003 , art.14).

TRT-PR-RT-001054-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Wanderlei Ramos Silva
Réu - Buspart Participações e Administração Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
Encoserv Encomendas Ltda.
Gilberto Galiotto
Mezzadria Participações e Administração Ltda.
Oscar Conte
Paspar Participações Ltda.
Pluma Conforto e Turismo S.A.
Reginaldo Mansur Teixeira
Roger Mansur Teixeira
ADV(S) - Fernanda Corrêa Silveira - SC10814
Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-001083-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Augusto Barbosa
Réu - C M G Diniz & Filhos Ltda.
ADV(S) - Carlos Augusto Crema - PR18201
Sergio Barros da Silva - PR15632
Embora o termo de acordo de fls. 182-4 seja omisso quanto ao descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS pela Reclamada), defiro o requerido á fl. 202, com base na sentença de fls. 117-26. Proceda a Secretaria ás anotações na CTPS...

TRT-PR-RT-001132-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Elisangela Aparecida Negrini
Réu - Angela Souza Gonçalves
Valdo Alves Valerio
Wladimir F Maguetts
ADV(S) - Roberto Chimanski - PR10221
Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
Gladston Ferreira da Silva - PR28311
De que foi designada audiência UNA, para tentativa de acordo, para o dia 08-11-2005, ás 13h30min.

TRT-PR-RT-001145-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Carmen Luiza Malvestio Cereja
Réu - Confidencial Comércio de Alarmes Ltda.
Futurenet Telecomunicações e Informatica Ltda.
ADV(S) - Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Indefiro a penhora em conta-corrente ou aplicações dos sócios da Reclamada, haja vista que os mesmos não vêm sofrendo os efeitos da execução. Intime-se.

TRT-PR-RT-001185-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Reis Barbosa
Réu - Brasil Telecom S.A.
Franci Di Bisceglie
Itibra Engenharia e Construçoes Ltda.
ADV(S) - Adriana Christina de Castilho - PR25346
Para apresentar os comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciaria, bem como o recolhimento do imposto de renda na fonte, incidente sobre as parcelas salariais discriminadas no acordo. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-001222-2002
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Juvenal Rodrigues Cardoso
Réu - Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) - Emerson Bacelar Marins - PR27561
Daniel Alexandre Beal - PR33747
.Considerando-se que a execução é definitiva (fls158 e certidão acima), liberem-se os depósitos de fl.296, 298, 300 e 302 ao autor e o depósito de fl. 303 na proporção da conta de fls.278-82, observando-se que os valores referentes ao INSS - cota empregado - e ao IRRF devem ser abatidos do crédito do Exeqüente e recolhidas as custas, contribuição previdenciária e o imposto de renda...

TRT-PR-RT-001234-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Clair da Silva
Réu - Pedreira Itatiba Ltda.
ADV(S) - Simoni Marcon - PR26736
... intime-se a Reclamada para que efetue o pagamento do débito remanescente, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-001280-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Edoni Kunkel
Réu - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Construtora Mogno Ltda.
ADV(S) - Ana Cristina Helbling Vidal - PR22599
Intime-se a executada para que informe, no prazo de 5 dias, se os bloqueios noticiados às fl. 255-7 estão mantidos, presumindo-se, no silêncio, que os valores bloqueados foram liberados em função da solicitação de desbloqueio de fl. 258.

TRT-PR-RT-001315-2002
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Aloncio Medeiros da Silva
Réu - Companhia de Saneamento do Paraná
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
De que se encontra a disposição da reclamada SANEPAR, junto ao Banco do Brasil PAB-JT, Guia de Retirada, pendente de saque.

TRT-PR-RT-001382-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Producao Transmi
Réu - Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) - Jose Brito de Almeida Sobrinho - PR28286
... Traga a reclamada as còpias dos holerites ou fichas financeiras dos substituidos, relativamente ao periodo abrangido na sentença liquidanda de molde a possibilitar a elaboração dos càlculos de liquidação...

TRT-PR-RT-001474-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Evandro Oliveira Penner
Réu - Celeste Transportes Ltda.
Pluma Conforto e Turismo Ltda.
Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) - Jose Carlos Noschang - PR25068
Para apresentar o calculo de liquidação, inclusive das contribuições previdenciarias (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado).
Prazo dez dias.

TRT-PR-RT-001492-1998
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Valdomiro Longo
Réu - MASSA FALIDA DE Transportadora Alexandra Ltda.
ADV(S) - Dener Paulo Martini - PR24413
1.Em razão de ter resultado negativa a hasta pública designada para o dia 12-09-2005, este juízo não pode prosseguir a execução, visto que foi decretada a falência da executada, conforme certidão de fl. 162, razão pela qual devem, os credores, habilitar-se junto ao Juízo Falimentar... 3. Considero liberada a penhora de fl. 123 sem maiores formalidades, por se tratarem de bens móveis....Intimem-se o Síndico da massa, bem como as partes beneficiárias do presente despacho, as quais deverão habilitar-se diretamente junto ao Juízo Universal.

TRT-PR-RT-001512-2002
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Anildo Jose Arndt
Réu - Companhia de Saneamento do Paraná
Construtora Rio Claro Ltda.
ADV(S) - Renato Pedro de Souza - PR18502
Intimar a segunda Reclamada para que, no prazo de 10 dias, efetue o saque da Guia de Retirada de fl. 314, a qual encontra-se no Banco (CEF) a sua disposição desde 23.8.2005.

TRT-PR-RT-001539-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Osvaldo Prusch
Réu - Spaipa S.A. Indústria Brasileira Comercial de Bebidas
ADV(S) - Alexandre Vettorello - PR26206
Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-001575-2000
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Pedro Lopes de Almeida
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Alba Terezinha Legnani - PR11850
Gilberto Fior - PR29289
Tratando-se de execução definitiva (fl. 614), libere-se o depósito de fl. 702 ao Reclamante. Libere-se o depósito de fl. 711, na proporção da conta de fls. 716-9, observando-se que os valores referentes ao INSS - cota empregado - e ao IRRF devem ser abatidos do crédito do Exeqüente e recolhidas as custas, contribuição previdenciária e o imposto de renda. Libere-se ao Reclamado o saldo..Libere-se ao Reclamado o depósito recursal de R$ 477,00 (fl. 591)..

TRT-PR-RT-001609-1999
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Aneli Moreira da Costa
Réu - Hospital e Maternidade San Thiago
Levy Sylvio Batista Brum
Paulo Cesar Chamorro
ADV(S) - Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144
Do despacho de fl. 421, como segue- Junte-se. A liberação da penhora junto ao Município de Foz do Iguaçu já foi comunicada à fiel depositária (fl.413). Neste sentido, incumbe ao peticionário gestionar junto ao empregador o cancelamento da penhora relativamente ao presente feito. Intime-se.

TRT-PR-RT-001652-2001
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Ademir Machado
Réu - Condomínio Residencial Ourem
ADV(S) - Sergio Barros da Silva - PR15632
Intime-se o Reclamado acerca da garantia da execução no tocante a contribuição previdenciária, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-001694-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Valdemar Ribeiro dos Santos
Réu - Instalo Engenharia Eletrica Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) - Valkiria de Lima Gasques - PR34039
De que foi designada audiência de encerramento da instrução processual, para o dia 10-10-2005, às 13h28min.

TRT-PR-RT-002091-2002
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Antonio Lucir Wessling
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Heloisa Inez de Jesus - PR31357
Sara Cecilia Rocha - PR33384
Considerando-se que a execução é definitiva (fl. 659), libere-se o depósito de fl. 764 ao Reclamante. Do depósito de fl. 783, libere-se R$ 7.338,87 ao Reclamante, R$ 455,22 ao Contador nomeado à fl. 664 e recolha-se R$ 11,06 a título de custas processuais. Aguarde-se, por ora, quanto ao saldo manescente deste depósito. Deverão os Reclamados, em dez dias após o prazo legal, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (quotas do empregado e do empregador) e do imposto de renda retido dos créditos do Autos. Feita a comprovação, libere-se ao segundo Reclamado o saldo do depósito de fl. 783...

TRT-PR-RT-002309-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Bernardo Mendonza Moran
Réu - Caribe Turismo Ltda.
ADV(S) - Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243
Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-002367-2001
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Albano Bracht
Réu - Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
Junte-se. Indefiro a liberação de parcela incontroversa, haja vista que pende de julgamento AIRR interposto pelo Reclamado (fls. 568 e 579)...

TRT-PR-RT-002533-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Fernandes Lena
Réu - Itufoz Distribuidora de Bebidas Ltda.
Leonel Guergolett
ADV(S) - Carlos Wisland Sanwais - PR19562
... Intime-se o Agravante para que, em cinco dias, apresente as peças necessárias à formação do instrumento...

TRT-PR-RT-002841-1995
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Rubens Borges
Réu - Engetest Serviços de Engenharia S-C Ltda.
Itaipu Binacional
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) - Zoroastro do Nascimento - PR13313
Marcia Aguiar Silva - RJ69431
Para contraminutar impugnação à sentença de liquidação, interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-002974-1997
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Neide dos Santos Machado
Réu - Mercado do Sul Agencia de Turismo e Cambio Ltda.
ADV(S) - Eliana Maria Colusso - PR20788
Intime-se a Exeqüente para que traga aos autos cópia dos atos constitutivos (inclusa a última alteração) da Reclamada, de molde a verificar-se a composição societária e o número de inscrição no CNPJ da Devedora e no CPF do sócio indicado à fl. 122.

TRT-PR-RT-003537-1997
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Maria Aparecida dos Santos
Réu - Rei dos Hoteis Palace Ltda.
ADV(S) - Reinaldo Caetano dos Santos - PR16599
Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento do débito remanscente, sob pena de prosseguimento da execução.

Ivaiporã

Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Avenida Brasil, 345- 86870-000 - fone (43) 472-5205
EDITAL DE INTIMAÇAO AO RECLAMADO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VASNI PAROSKI, Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO a reclamada J.J. CRISTENSON – ME na pessoa de JULIANO JOSE CRISTENSON, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciencia quanto ao r. despacho proferido as fls. 53 dos autos RT 00076/2004-autor ALEX DE OLIVEIRA SILVA, com o seguinte teor: "... 2-Dê-se vistas ao Reu quanto aos calculos apresentados pelo autor as f. 47/52, para que em caso de divergencia, apresente os seus detalhadamente, no prazo de 30 dias, nos estritos termos e limites do julgado. Intime-se. Ivaiporã-PR, 30-08-05. (a) Mauro Vasni Paroski-Juiz Titular".
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 14 de setembro de 2005

Cid Gerard — Diretor de Secretaria
Mauro Vasni Paroski — Juiz Titular

Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Avenida Brasil, 345- 86870-000 - fone (43) 472-5205
EDITAL DE INTIMAÇAO AO RECLAMADO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VASNI PAROSKI, Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO a reclamada FIEL COMERCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciencia quanto ao r. despacho proferido às fls. 55 dos autos RT 00386/2004-autora EDINEIA SOUZA DAS NEVES, com o seguinte teor: " ... 2-Dê-se vistas ao Reu quanto aos calculos apresentados as f. 47/54, para que em caso de divergencia, apresente os seus detalhadamente, no prazo de 30 dias, nos estritos termos e limites do julgado. Intime-se. Ivaiporã-PR, 30-08-05. (a) Mauro Vasni Paroski-Juiz Titular".

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 14 de setembro de 2005

Cid Gerard — Diretor de Secretaria
Mauro Vasni Paroski — Juiz Titular

Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Avenida Brasil, 345- 86870-000 - fone (43) 472-5205
EDITAL DE INTIMAÇAO AO RECLAMADO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VASNI PAROSKI, Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO o reclamado SUPERMERCADO CENTER LTDA, na pessoa de seu socio proprietario PAULO TAVARES BRAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciencia quanto ao r. despacho proferido as fls. 80 dos autos RT 00415/2004-autor ALTEVIR DOS SANTOS CHAGAS, com o seguinte teor: "1-Dê-se vistas ao Reu quanto aos calculos apresentados pelo autor as f. 73/79, para que em caso de divergencia, apresente os seus detalhadamente, no prazo de 30 dias, nos estritos termos e limites do julgado. Intime-se. Ivaiporã-PR, 30-08-05. (a) Mauro Vasni Paroski-Juiz Titular".
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 14 de setembro de 2005

Cid Gerard — Diretor de Secretaria
Mauro Vasni Paroski — Juiz Titular

Jaguariaíva

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: (43) 3535-1638
E-mail: vdt01jiv@trt9.gov.br Plantão: (43) 9113-2992
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Nº 00054/2005

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE, Juíza em exercício na Vara do Trabalho de Jaguariaíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sita na Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA : 18/10/2005 às 15h30min
LEILÃO : 18/10/2005 às 15h40min
AUTOS : ACP 004/2004
EXEQÜENTE: SINDICATO O.M.I.T.I.S.M.M.M.J.V.V.E.P.C.E. ESTADO PR
EXECUTADO : MADEIREIRA SANTISTA
BENS : 0,5 METROS CÚBICOS DE EUCALIPTO PRÉ CORTADO 0,2X0,5X0,59 NO VALOR DE R$ 402,84 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) O METRO CÚBICO TOTALIZANDO EM R$ 201,42 (DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), MADEIRA ESPECIAL PARA FABRICAÇÃO DE SOFÁ.
AVALIAÇÃO : R$ 201,42 (duzentos e um reais e quarenta e dois centavos) em 30/05/2005
ÔNUS : Custas e despesas processuais

A arrematação dos bens supracitados obedecerá ao provimento nº 01/2005 da Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho, de 17 de março de 2005.
Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedição da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Digitado por Sandro Gois Borges, Técnico Judiciário, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: (43) 3535-1638
E-mail: vdt01jiv@trt9.gov.br Plantão: (43) 9113-2992
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Nº 00056/2005

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE, Juíza em exercício na Vara do Trabalho de Jaguariaíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sita na Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA : 18/10/2005 às 16h10min
LEILÃO : 18/10/2005 às 16h20min
AUTOS : RT 080/2005
EXEQÜENTE : AMARILDO DRUSKI
EXECUTADO : COMPENSADOS IRMÃOS ROSSONI LTDA
BENS : 4,5 (QUATRO E MEIO) METROS CÚBICOS DE LÂMINAS PINUS SECA, EM FORMA DE CAPA E RETALHO, 2,50m DE COMPRIMENTO E 0,002 mm DE ESPESSURA, A R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA) REAIS, O METRO CÚBICO.

AVALIAÇÃO : R$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais) em 08/08/2005
ÔNUS : Custas e despesas processuais

A arrematação dos bens supracitados obedecerá ao provimento nº 01/2005 da Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho, de 17 de março de 2005.
Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedição da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Digitado por Sandro Gois Borges, Técnico Judiciário, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: 535-1638
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Nº 00057/2005

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE, Juíza em exercício na Vara do Trabalho de Jaguariaíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sita na Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA 18/10/2005 às 16h20min
LEILÃO 18/10/2005 às 16h30min
AUTOS PS 044/2003 e 045/2003
EXEQUENTES: LORIANE QUITÉRIA FERREIRA GUERREIRO E LUCIANA RODRIGUES ALVES
EXECUTADO : CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL EVOLUÇÃO S/C LTDA
BENS
· 1/3 (um terço) de uma casa construída de material, coberta de telhas e seu respectivo terreno, situado à Rua Moisés Lupion, antiga Rua 13 de Maio, nesta cidade, medindo 11 (onze) metros de frente para a rua citada, idêntica medida de fundos, dividindo com sucessores de Nabor Mascarenhas e Frederico Pivovar, 51 (cinqüenta e um) metros de ambos os lados, dividindo de um lado com Otilia Costa Pinto e de outro lado divide com Waldomiro Jorge Fadel, imóvel descrito no nº 1 da transcrição nº 3.269, Livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariaíva/PR, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) o terço penhorado.

REAVALIAÇÃO R$15.000,00 (quinze mil reais) em 11/05/2005.
ÔNUS Custas e despesas processuais.

Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedição da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Digitado por Sandro Gois Borges, Técnico Judiciário, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: (43) 3535-1638
E-mail: vdt01jiv@trt9.gov.br Plantão: (43) 9113-2992
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Nº 00058/2005

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE, Juíza em exercício na Vara do Trabalho de Jaguariaíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sita na Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA : 18/10/2005 às 16h40min
LEILÃO : 18/10/2005 às 16h50min
AUTOS : RT 272/2003
EXEQÜENTE : INSS (EDILENE CANDIDO BARBOSA)
EXECUTADO : DIRCEU FERREIRA PAZ JUNIOR
BENS : 01 (UM) ARADO AGRÍCOLA FIXO, 4 DISCOS MARCA MF, ANO DE FABRICAÇÃO 86/87.

AVALIAÇÃO : R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em 02/08/2005
ÔNUS : Custas e despesas processuais

A arrematação dos bens supracitados obedecerá ao provimento nº 01/2005 da Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho, de 17 de março de 2005.
Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedição da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Digitado por Sandro Gois Borges, Técnico Judiciário, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

R$ 954,00

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: (43) 3535-1638
E-mail: vdt01jiv@trt9.gov.br Plantão: (43) 9113-2992
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Nº 00055/2005

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE, Juíza em exercício na Vara do Trabalho de Jaguariaíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sita na Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA : 18/10/2005 às 15h50min
LEILÃO : 18/10/2005 às 16h00min
AUTOS : RT 052/2005
EXEQÜENTE : JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA
EXECUTADO : COSTA PASSOS & PASSOS LTDA
BENS : 01 (UM) TRATOR MARCA FORD, MODELO 4610, ANO 76, DE ARRASTO, NO VALOR DE R$ 15.000,00;
01 (UMA) COLHEDEIRA DE MILHO DE UMA LINHA MARCA PENHA, QUE DEVE SER ACOPLADA NO TRATOR PARA FUNCIONAMENTO, NO VALOR DE R$ 10.000,00;
01 (UMA) ESPARRAMADEIRA DE SEMENTE, ADUBO OU CAPIM, MARCA VICO, NO VALOR DE R$ 3.000,00;
01 (UMA) CARRETA DE PUXAR MADEIRA NO VALOR DE R$ 500,00.
AVALIAÇÃO : R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) em 02/08/2005
ÔNUS : Custas e despesas processuais

A arrematação dos bens supracitados obedecerá ao provimento nº 01/2005 da Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho, de 17 de março de 2005.
Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedição da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Digitado por Sandro Gois Borges, Técnico Judiciário, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: (43) 3535-1638
E-mail: vdt01jiv@trt9.gov.br Plantão: (43) 9113-2992
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Nº 00050/2005

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE, Juíza em exercício na Vara do Trabalho de Jaguariaíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sita na Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA : 18/10/2005 às 14h50min
LEILÃO : 18/10/2005 às 15h00min
AUTOS : RT 405/2004
EXEQÜENTE : LUCIANE DOROTEL FERREIRA
EXECUTADO : GM JACOBS – COLÉGIO ALFA
BENS : 2 (DOIS) MICROCOMPUTADORES AUTENTIC AMD-AMD K6 3D PROCESSOR, 120MB RAM, UNIDADE C 2GB, COM GABINETE EM TORRE E MONITOR COLORIDO M TEC, NO VALOR DE R$ 1300,00 CADA; 14 (QUATORZE) CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS A/E ESPANDIDO COM PRANCHETA EM FÓRMICA EM BOM ESTADO, NO VALOR DE R$ 96,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 3.944,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
AVALIAÇÃO : R$ 3.944,00 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais) em 02/08/2005
ÔNUS : Custas e despesas processuais

A arrematação dos bens supracitados obedecerá ao provimento nº 01/2005 da Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho, de 17 de março de 2005.
Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedição da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Digitado por Sandro Gois Borges, Técnico Judiciário, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: (43) 3535-1638
E-mail: vdt01jiv@trt9.gov.br Plantão: (43) 9113-2992
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Nº 00053/2005

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE, Juíza em exercício na Vara do Trabalho de Jaguariaíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sita na Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA : 18/10/2005 às 15h10min
LEILÃO : 18/10/2005 às 15h20min
AUTOS : RT 404/2004
EXEQÜENTE : HELEN DE CASSIA FERREIRA
EXECUTADO : GM JACOBS – COLÉGIO ALFA
BENS : 3 (TRÊS) MICROCOMPUTADORES AUTENTIC AMD-AMD K6 3D PROCESSOR, 120MB RAM, UNIDADE C 2,00GB, COM GABINETE EM TORRE E MONITOR COLORIDO M TEC, NO VALOR DE R$ 1300,00 CADA UM TOTALIZANDO R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).
AVALIAÇÃO : R$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais) em 02/08/2005
ÔNUS : Custas e despesas processuais

A arrematação dos bens supracitados obedecerá ao provimento nº 01/2005 da Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho, de 17 de março de 2005.
Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedição da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Digitado por Sandro Gois Borges, Técnico Judiciário, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: (43) 3535-1638
E-mail: vdt01jiv@trt9.gov.br Plantão: (43) 9113-2992
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Nº 00049/2005

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE, Juíza em exercício na Vara do Trabalho de Jaguariaíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sita na Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA : 18/10/2005 às 14h30min
LEILÃO : 18/10/2005 às 14h40min
AUTOS : RT 325/2004
EXEQÜENTE : SILVANA LUCIANA LUCIANO
EXECUTADO : LAMINADOS PAR LTDA
BENS : 16 M³ DE LÂMINAS PINUS SECA, EM FORMA DE CAPA/RETALHO, 2,50M DE COMPRIMENTO E 0,002MM DE ESPESSURA, A R$ 350,00 O M³, TOTALIZANDO R$ 5.600,00.
AVALIAÇÃO : R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em 08/08/2005
ÔNUS : Custas e despesas processuais

A arrematação dos bens supracitados obedecerá ao provimento nº 01/2005 da Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho, de 17 de março de 2005.
Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedição da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Digitado por Sandro Gois Borges, Técnico Judiciário, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

R$ 990,00

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 Fone: (43) 3535-1638
E-mail: vdt01jiv@trt9.gov.br Plantão: (43) 9113-2992
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Nº 00059/2005

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE, Juíza em exercício na Vara do Trabalho de Jaguariaíva (PR)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está levando a PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, sita na Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro nº 331, os bens penhorados nos autos, conforme descrito abaixo:

PRAÇA : 18/10/2005 às 17h00min
LEILÃO : 18/10/2005 às 17h10min
AUTOS : RT 116/2001
EXEQÜENTE : JAURI PAULIKA
EXECUTADO : ORLEI MENDES DO NASCIMENTO
BENS : 01 (UM) BARRACÃO PARA LEITERIA, COM CANGAS, MEDINDO 8,00 x 3,30 m, COBERTO COM ETERNIT, VALOR R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) BARRACÃO PARA TRATAR ANIMAIS, MEDINDO 11,00 x 6,00 m, COBERTO SOMENTE UMA PARTE DE ETERNIT, VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS); 01 (UMA) CASA DE MADEIRA MEDINDO 6,00 x 7,00m, COBERTO COM ETERNIT R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UMA) CANTEIRADORA MARCA MEC-RUL, MODELO ERP 150, NÚMERO 9806 (NO SÍTIO JACÓ ATUALMENTE), VALOR DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) PISCINA DE FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 3,00 x 7,00m SEM O MOTOR HP E SEM O FILTRO MARCA JACUZI, CAPACIDADE 25.000 LITROS, VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
AVALIAÇÃO : R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais) em 01/08/2005

ÔNUS : Custas e despesas processuais

A arrematação dos bens supracitados obedecerá ao provimento nº 01/2005 da Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho, de 17 de março de 2005.
Caso o EXECUTADO não seja encontrado quando da expedição da notificação, valerá o presente como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Digitado por Sandro Gois Borges, Técnico Judiciário, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 fone: (43) 3535-1638
EDITAL DE CITACAO AO EXECUTADO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ENTRE CASA LTDA
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital nº : 00060/2005
Autos :RT 094/1999
Exequente :ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Executado :CONSTRUTORA E INCORPORADORA ENTRE CASA LTDA

Marieta Jesusa da Silva Arretche, Juíza do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o executado acima nomeado , ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48h (quarenta e oito horas) ou garantir a execução sob pena de penhora, as quantias abaixo mencionadas, tudo conforme despacho de fls. 324.
Quantias a serem pagas, atualizadas até 30/09/2005, devendo ter seus valores recalculados na data de sua efetiva liquidação.

INSS R$ 1.045,60
TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 1.045,60

E que está INTIMANDO também o mesmo executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, querendo, embargos à execução.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta Vara, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e cinco.
Digitado por Sandro Gois Borges, Técnico Judiciário, e subscrito por___Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

R$ 504,00

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)
Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331
CEP 84200-000 fone: (43) 3535-1638
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA
ELIANE MENEZES MAGALHÃES DA SILVA RAMALHO
COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº : RT 449/2004
Reclamante : MARIA ANTONIA BARBARA
Reclamada : ELIANE MENEZES MAGALHÃES DA SILVA RAMALHO

Pelo presente, fica a reclamada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA para que nos autos supra apresente contra razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jaguariaíva, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Digitado por Sandro Gois Borges, e subscrito por _____Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza do Trabalho

Londrina

PRIMEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO,
Com prazo de 30 dias

Processo nº .... : RT 4325/2004
Reclamante..... : DERLI SILVA DE SOUZA
Reclamada(o)(s).: EMPRELUZ CONSTRUCOES LTDA, COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e COPEL DISTRIBUICAO S/A
A DOUTORA CYNTHIA OKAMOTO GUSHI, Juíza Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento de que está INTIMANDO a Reclamada EMPRELUZ CONSTRUCOES LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos supracitados foi proferida decisão em 17 de agosto de 2005, às 17h06, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, RESOLVE este Juízo julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por DERLI SILVA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins. DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES – Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Londrina" e para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.
Londrina, 20 de setembro de 2005.

Eu,___ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº.....: RT 3689/2005
Reclamante.....: CAROLINA LIDIA MARQUES SHINAIDE
Reclamada(o)..: ELISETE BUENO CARREIRA

A Doutora DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES, Juíza da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que fica NOTIFICADA a parte Reclamada ELISETE BUENO CARREIRA, ora em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2006, às 08h45min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Térreo**,** Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não-comparecimento da parte Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT).
Londrina, 20 de setembro de 2005.
Eu,___ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº.....: RT 3676/2005
Reclamante.....: DANIEL PAULO DA SILVA
Reclamada(o)..: NOVA PLAST TINTAS

A Doutora DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES, Juíza da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que fica NOTIFICADA a parte Reclamada NOVA PLAST TINTAS, ora em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2006, às 08h30min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Térreo**,** Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não-comparecimento da parte Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT).
Londrina, 20 de setembro de 2005.
Eu,___ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº.....: RT 3120/2005
Reclamante.....: MARCELO FABIANO GONÇALVES DE LIMA
Reclamada(o)..: SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA., BANCO BRADESCO S.A, COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, NORTPAR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e GLOBAL TELECOM S.A.

A Doutora DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES, Juíza da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que fica NOTIFICADA a parte Reclamada SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., ora em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2006, às 08h30min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Térreo**,** Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não-comparecimento da parte Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT).
Londrina, 20 de setembro de 2005.
Eu,___ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juíza do Trabalho

São José dos Pinhais

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160
EDITAL – ART. 884 DA CLT

Processo: PS 70/2002
Autor : JAKSON MACHADO
RÉU: VIGA TECNOLOGIA LTDA
O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando VIGA TECNOLOGIA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho exarado nos supra mencionados cujo inteiro teor é o seguinte:
"Intime-se por edital para os efeitos do artigo 884 da CLT."
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 13 de setembro de 2005 .Subscrito por mim, _____ Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
JUIZ DO TRABALHO

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 66-2005

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-00459-1990-002-09-00-2-ACO-24453-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Celso Teixeira Barbosa
ADVOGADO(S): Annete Macedo Skarbek-Denise Filippetto-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, porque regularmente interposto, bem como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** PRECATÓRIO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 1-2003. O desmembramento do precatório, expedindo-se requisição de pequeno valor àqueles que se enquadrem no capítulo II, da Instrução Normativa nº 1-2003 deste Regional não padece de inconstitucionalidade pois, ainda que plúrima a ação, os exeqüentes possuem créditos individualizados, que não superam o limite estabelecido pelo Decreto Estadual nº 846-03.

TRT-PR-02165-1991-020-09-00-8-ACO-24452-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): União-Elza Stefanini Benedetti e Outros(02)-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jorge Willians Tauil-Marcos Ossamu Nakaguma
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os agravos de petição, principal da União Federal e adesivo dos exeqüentes, bem como das respectivas contraminutas. No mérito, apreciando, preferencialmente, o agravo de petição adesivo dos exeqüentes, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarar a intempestividade dos embargos à execução opostos pela executada e, destarte, sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADO o exame do Agravo de Petição por esta interposto, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** FAZENDA PÚBLICA-PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO-INTERPRETAÇÃO DO ART. 884 CONSOLIDADO FRENTE À MP 2.180-35, LEI 9494-97 E CPC, ART. 730-DEZ (10) DIAS-OJ-EX-SE-TRT-9ª Nº 109. Encerra matéria de interpretação objeto de Orientação Jurisprudencial desta E. Seção, cujo texto dita: "É de dez dias o prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução, em face do art. 730 do CPC, em seu texto originário, anterior à MP 1.984-00 (e subseqüentes no mesmo sentido). Concluiu o Órgão Especial desta E. Corte, em sessão realizada no dia 30.06.03, pela inconstitucionalidade da Medida Provisória, uma vez que: a) não há relevância e urgência exigidas pelo art. 62 da CF-88; b) em matéria processual é incabível a Medida Provisória, como já disciplina a EC nº. 32-01 (que inseriu o inc. I, alínea "b", na CF-88)." Agravo de Petição Adesivo da exeqüente examinado preferencialmente e ao qual se dá provimento, julgando-se prejudicada, por corolário, a análise do agravo da União Federal.

TRT-PR-00077-1995-019-09-00-5-ACO-24274-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): Eurides Pires
Agravado(s): Jn Santo Lopes & Cia. Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Aparecido Costa
DECISÃO: por unanimidade dos votos, CONHECER do agravo de petição da exeqüente, assim como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição intercorrente declarada, determinando-se o prosseguimento da execução, restando prejudicado o exame dos demais pedidos, a serem examinados pelo Juízo de origem, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.830-80. SÚMULA 114 DO C. TST. Na seara trabalhista a Súmula nº 114 do C. TST fala em inaplicabilidade da prescrição intercorrente. Ela, no entanto, refere-se àquela relativa ao processo cognitivo, da forma como admite o CPC, não se incompatibilizando com a Súmula nº 327 do E. STF, no sentido de que o "direito trabalhista admite a prescrição intercorrente". Esta, no entanto, só tem lugar após expressa, regular e prévia intimação do exeqüente para dar prosseguimento ao processo executivo, sob pena de se iniciar a contagem do prazo prescricional respectivo (de dois anos), findo o qual, daí sim, será cabível declarar-se prescrita a execução. Este é o entendimento que se extrai da OJ EX SE nº 155 deste E. TRT, no sentido de que a Súmula nº 114 do C. TST, que declara a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, não deve ser invocada de forma generalizada, pois a interpretação deve dar-se em consonância com o "caput" do artigo 40 da Lei nº 6.830-80

TRT-PR-01954-1995-093-09-00-5-ACO-24352-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Edson Luiz Rossito
ADVOGADO(S): Ana Paula Delgado de Souza-Beatriz Terezinha da Silveira-Roberto Carlos Sottile
DECISÃO: por unanimidade de votos, proceder a correção de erro material no dispositivo anterior, no qual constava o não conhecimento do agravo de petição interposto pelo Banco do Brasil S-A, por intempestivo, proclamando o correto resultado no sentido de, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06330-1995-662-09-00-5-ACO-24357-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Joao Williann Madeira Solim
ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira-Deonizio Letensky-Walter Kruse
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-08495-1995-663-09-00-8-ACO-24271-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): Nelson Ferracini Junior
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Adriane Santos Sella-Graziella Zappala Giuffrida Liberatti-Zeno Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma do fundamentado, responsabilizar o executado pela atualização do débito até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** DEPÓSITO JUDICIAL. DIFERENÇAS DE ATUALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. O depósito atualizado do valor total da dívida, em dinheiro, para fins de garantia do Juízo, não libera o devedor da responsabilidade por eventuais mudanças ou futuras atualizações. O crédito trabalhista sofre atualização monetária até a data em que a importância for colocada à disposição do trabalhador, incidindo também, juros de mora calculados a partir do ajuizamento da ação, até a efetiva transferência do crédito ao patrimônio obreiro.

TRT-PR-11960-1995-651-09-00-8-ACO-24477-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Instituto de Saude do Paraná-ISEPR
Agravado(s): Ivanete Carboni
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Celso Joao de Assis Kotzias-Mauro Vasni Paroski-Solon Vieira Branco
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por intempestivo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00583-1996-022-09-00-8-ACO-24351-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Walmir Alves Cardoso-Fem Projetos Construções e Montagens S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Dermot Rodney de Freitas Barbosa-Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição do exeqüente e da executada, bem como da contraminuta apresentada pelo exeqüente. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exeqüente, para determinar que os cálculos sejam refeitos a fim de que sejam deduzidos os valores já pagos sob os mesmos títulos, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei 10537-2002.

TRT-PR-00836-1996-023-09-00-0-ACO-24347-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAVAI-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Wilson Massantini Nocette
Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADVOGADO(S): Antonio Teodoro de Oliveira-Fabiano Silveira Abagge-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do agravo de petição do exeqüente por falta de delimitação de valores e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-09415-1996-664-09-00-9-ACO-24241-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acordão n. 19820-2005
EMBARGANTE Romualdo Roberson Choucino
Cooperativa de Credito Rural da Região de Cornelio Procopio
Agravante(s): Cooperativa de Credito Rural da Região de Cor-

nelio Procopio
Agravado(s): Romualdo Roberson Choucino
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Jorge Willians Tauil-Osvaldo Alencar Silva-Roberto Cezar Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-17493-1996-004-09-00-4-ACO-24353-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Paulo Cesar Trindade Borges
Agravado(s): LPM Restaurante Ltda.
ADVOGADO(S): Claudia Susana Hanel-Nelson Saraiva dos Santos-Rogerio Poplade Cercal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição não contraminutado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acolher a pretensão de que a execução se volte contra os sócios, após à citação dos mesmos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-00520-1997-669-09-01-8-ACO-24299-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): Banco Itau S.A.
Agravado(s): Maria de Lourdes Silva
ADVOGADO(S): Lourival Lino de Souza-Marcia Regina Antoniassi-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado, bem como da contraminuta da exeqüente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da base de cálculo das horas extras os valores lançados nos campos "adto salário" e "adto compensável"; e, b) excluir a incidência de horas extras nos meses de junho-92, fevereiro-92, fevereiro-93, março-94 e setembro-96, bem como na primeira quinzena dos meses de abril-95 e dezembro-95. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-01605-1997-023-09-00-4-ACO-24346-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAVAI-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Jofran Agropecuária Ltda.
Agravado(s): Antonio de Almeida
ADVOGADO(S): Eliseu Alves Fortes-Elson Sugigan-Gian Marco Del Pintor-Sergio Mores-Valdemar Bernando Jorge
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas pelo exeqüente em sua contraminuta e, por igual votação, CONHECER do agravo de petição da executada, bem como da contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-02471-1997-024-09-00-5-ACO-24373-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Fundição Trutzschler Ltda.
Agravado(s): Espolio de Otavio Domingos de Oliveira
ADVOGADO(S): Daniela Brum da Silva-Miguel Overcenko
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-03402-1997-652-09-01-0-ACO-24242-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acordão n. 15423-2005
EMBARGANTE Banco do Brasil S.A.
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Eleazar Lucas Gureck
ADVOGADO(S): Denise Filippetto-Sonny Stefani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do exeqüente. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar erro material, determinando que a fundamentação acima faça parte integrante do v. acórdão embargado.

TRT-PR-06997-1997-019-09-00-9-ACO-24273-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): Gumercinda Raimunda da Silva
Agravado(s): Fábrica de Camisetas Dois Irmãos
ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro
DECISÃO: por unanimidade dos votos, CONHECER do agravo de petição da exeqüente, assim como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição intercorrente declarada, determinando-se o prosseguimento da execução, restando prejudicado o exame dos demais pedidos, a serem examinados pelo Juízo de origem, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.830-80. SÚMULA 114 DO C. TST. Na seara trabalhista a Súmula nº 114 do C. TST refere-se à inaplicabilidade da prescrição intercorrente, atendo-se aos ditames do processo cognitivo, da forma como admite o CPC. No processo do trabalho, em execução, vale a palavra mais alta do Excelso STF, externada na Súmula nº 327, no sentido de que o "direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", que, no entanto, só tem lugar após expressa, regular e prévia intimação do exeqüente para dar prosseguimento ao processo executivo, sob pena de se iniciar a contagem do prazo prescricional respectivo (de dois anos), findo o qual, daí sim, será cabível declarar-se prescrita a execução. Este é o entendimento que se extrai da OJ EX SE nº 155 deste E. TRT, no sentido de que a Súmula nº 114 do C. TST, que declara a inaplicabilidade da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, não deve ser invocada de forma generalizada, pois a interpretação deve dar-se em consonância com o "caput" do artigo 40 da Lei nº 6.830-80.

TRT-PR-00459-1998-091-09-00-9-ACO-24361-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Waldemar Ribeiro de Oliveira
Agravado(s): Expresso Maringa Ltda.
ADVOGADO(S): Cesar Eduardo Misael de Andrade-Fernando de Paula Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que a executada recolha os valores fiscais de acordo com os cálculos homologados às fls. 312, abatidos os valores já pagos e devidamente comprovados, juntando aos presentes autos os comprovantes de pagamento, tudo nos termos da fundamentação. Custas nos termos da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-00657-1998-025-09-00-7-ACO-24263-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT UMUARAMA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Angela Ramos Vieira
Agravado(s): Banco Bradesco S.A.-Leal Empresa de Asseio e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S): Rita de Cassia Bassi Bonfim-Simone de Oliveira Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto pela exeqüente, bem como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES. Exsurge da Súmula Nº 5 deste E. Tribunal entendimento no sentido de que o depósito judicial que visa garantir a execução trabalhista, não inibe a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento à parte exeqüente. Todavia, esta E. Seção Especializada vem mitigando esse posicionamento quando o atraso na liberação dos haveres devidos decorre, unicamente, do lapso temporal necessário para que sejam adotadas as providências judiciais e administrativas pelo Juízo da Execução, sem qualquer intervenção ou provocação do executado. Assim, não tendo a parte executada ocasionado a demora na liberação de valores à exeqüente, não pode ser responsabilizada pelo pagamento de juros e correção monetária.

TRT-PR-01039-1999-022-09-00-6-ACO-24262-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Gilson Modesto Pinheiro
Agravado(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda.-Sindico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
ADVOGADO(S): Luciano Guimaraes Piazzetta-Norimar Joao Hendges-Paulo Roberto Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO a fim de declarar a sucessão da executada pela Diplomata Industrial e Comercial Ltda. (Supermercado Super DIP) no presente feito, determinando que a execução prossiga nos presentes autos contra a sucessora, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-07385-1999-007-09-00-5-ACO-24269-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): Camargo Correa Equipamentos Eletricos S.A.
Agravado(s): Douglas Mauricio da Costa
ADVOGADO(S): Claudio Roberto Andrade de Proenca-Luiz Sergio Gubert-Rafael Fadel Braz-Tatiana Kahlhofer
DECISÃO: por unanimidade dos votos, CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas, ao final (art. 789-A, IV, da CLT) na forma da lei. **EMENTA:** ACORDO COMPENSATÓRIO DE JORNADA. EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA AJUSTADA. INVALIDADE. CONDENAÇÃO ADAPTADA À SÚMULA Nº 85 DO C. TST. Se a Corte Superior Trabalhista em acórdão de recurso de revista, restabelece sentença que confere validade a acordo compensatório e também defere horas extras, determinando, porém ao mesmo tempo, sua adequação ao prevista no Súmula nº 85 do C. TST, não se cogita de limitar todas as extras ao pagamento apenas do adicional respectivo. Este incide apenas sobre as excedentes de oito até o limite diário do acordo de compensação, sendo devida a hora integral, acrescida do adicional respectivo, para aquelas que ultrapassam a referida divisa. Entendimento diverso implicaria afronta aos termos da súmula vinculada pela decisão superior, ensejando pagamento de valores inferiores aos devidos.

TRT-PR-29878-1999-009-09-01-1-ACO-24349-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Vicente Zapp
Agravado(s): Nestle Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Alexandre Euclides Rocha-Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a inclusão das parcelas "Plano Estímulo" e "Prêmio conc. Vendas" na base de cálculo das horas extras, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-31687-1999-651-09-01-4-ACO-24272-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravado(s): Izabela Macagnani Dias
ADVOGADO(S): George Ricardo Mazuchowski-Jose Paulo Granero Pereira-Luiz Otavio Gadotti Franco-Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do fundamentado. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** JUROS DE MORA. DESCONTOS FISCAIS. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. Os juros de mora tratam-se de rendimentos, eis que pressupõem lucro, representando, assim, acréscimo patrimonial em razão de compensarem a demora no recebimento dos direitos demandados judicialmente. Incidem, portanto, antes da retenção do Imposto de Renda (art. 56 do Decreto nº 3.000-99).

TRT-PR-01179-2000-513-09-00-9-ACO-24298-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): João Amancio Ferreira
Agravado(s): Luiz Carlos Lopes-Rosa Maria Cortez
ADVOGADO(S): Wolney Cesar Rubin
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do exeqüente, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-01308-2000-513-09-00-9-ACO-24490-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Municipio de Londrina
Agravado(s): Isabela Ribeiro Braga
ADVOGADO(S): Liana Yuri Fukuda-Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos à MMª Vara de origem a fim de que processe e julgue os embargos à execução, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Custas do agravo, pelo executado, de cujo pagamento é isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-21556-2000-005-09-00-0-ACO-24362-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Luis Fernando Correa-Recurso Adesivo-Cooperativa Central de Credito do Paraná-SICREDI CENTRAL-PR
Recorrido(s): OS MESMOS Cooperativa de Credito Rural da Lapa-SICREDI LAPA
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Grisard-Daniele Kretski-Jane Salvador-Mara Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ – SICREDI CENTRAL-PR), por deserto. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECUSO ADESIVO DO RECLAMANTE, por força do disposto no art. 500, III, do CPC. Por conseguinte, não conhecer das contra-razões do RECLAMANTE E DA SEGUNDA RECLAMADA (COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA LAPA – SICREDI LAPA), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** "RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS-GUIA DARF-AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE, DA VARA DE Origem E DA CORRETA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. O preenchimento regular da guia DARF, necessária para o recolhimento das custas processuais, enquanto pressuposto processual de admissibilidade, deve identificar corretamente o número do processo à que se refere, a Vara de origem e o nome do Reclamante. O Anexo à Instrução Normativa nº 44, da Secretaria da Receita Federal, de 02.08.96, que dispõe sobre o pagamento das custas devidas à União na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, consigna instruções para o preenchimento da guia DARF, estabelecendo que tais dados deverão obrigatoriamente constar da guia DARF para o recolhimento das custas processuais. O o 1º do art. 26 do Código de Normas da Corregedoria deste E. TRT 9ª Região também estabelece que deve ser indicado na guia DARF o número do processo respectivo e da Vara de origem. Deste modo, assim como no depósito recursal subsiste a obrigatoriedade de preenchimento do número do processo, da identificação da Vara de origem e do nome das partes (recorrente e recorrido), como meio hábil à identificar os autos a que o recolhimento se refere, de igual forma à guia DARF relativa ao recolhimento das custas processuais, também deve conter a correta identificação do processo a que se refere. O Provimento n.º 03-2004, do C. TST, recentemente editado, vem corroborar com a necessidade da correta identificação das custas recolhidas através da guia DARF. Logo, inexistindo a indicação correta na guia DARF do número do processo, do nome do Reclamante ou ainda da Vara do Trabalho em processo tramitou, resta ausente um dos pressupostos legais de admissibilidade recursal, qual seja, o correto preenchimento da guia DARF, razão pela qual, não se conhece do recurso ordinário interposto, por deserto.

TRT-PR-26763-2000-016-09-00-5-ACO-24360-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Impressora e Papelaria RÉUnidas Ltda.
Agravado(s): Belmiro Gomes de Oliveira
ADVOGADO(S): Heroldes Bahr Neto-Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, tudo nos termos da fundamentação. Custas sob as formas da Lei 10537-2002.

TRT-PR-00306-2001-012-09-00-6-ACO-24354-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Isabela Cristina Andretta
Agravado(s): Bruni Construção Civil Ltda.
ADVOGADO(S): Caprice Andretta Chechelaky-Katia Regina Leite-Marcos Jose Chechelaky
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição não contraminutado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acolher a pretensão de que a execução se volte contra os sócios Vinício Costa Bruni e Simone Van Wilpe Bahls, procedendo-se à citação dos mesmos para pagamento ou garantia da presente execução, observados os períodos de concomitância na composição societária e o contrato de trabalho da exeqüente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-00761-2001-093-09-00-6-ACO-24359-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s): Marcio Antonio da Silva
ADVOGADO(S): Manoel Ferreira Rosa Neto-Mario Campos de Oliveira Junior-Narciso Ferreira-Sergio Roberto Giatti Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar: a) a reinclusão da reclamada na lide; b) a penhora sobre o bem descrito no Registro de Imóveis de fls. 351-359; c) a manutenção da COROL no pólo passivo do processo de execução como devedora subsidiária; e, d) o levantamento da constrição judicial sobre o numerário desta, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01250-2001-654-09-00-8-ACO-24340-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.
Agravado(s): Jose Mariano de Campos
ADVOGADO(S): Luciano Gubert de Oliveira-Marcio Gubert de Oliveira-Yoshihiro Miyamura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o abatimento em valores das horas extras pagas, independentemente dos adicionais respectivos, em observância ao comando exeqüendo transitado em julgado. Custas acrescidas em R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-01773-2001-022-09-00-0-ACO-24278-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Marli de Fatima Pinto Ferreira-Recurso Adesivo-Associação da Vila Militar-AVM
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ali Zraik Junior-Claudia Regina Leone Souza Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras; b) excluir da condenação os honorários advocatícios; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02506-2001-069-09-00-4-ACO-24342-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Roque Herton Walter-White Martins Gases Industriais S-A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Lillian Simone Boneti-Luiz Antonio Bertocco-Silvia Albarello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, bem como das contra-razões respectivas. Sem divergência de votos, MANTER A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO. No mérito, por igual votação, analisado preferencialmente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação a integração da parcela abono especial, bem como para determinar que a apuração das deduções fiscais se faça no momento em que o crédito se torna disponível para o Reclamante e sobre o total da condenação tributável, inclusive juros, nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, para determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO. INCABIMENTO. O pagamento proporcionado do adicional de periculosidade ao tempo de exposição de risco a que alude a ex-Orientação Jurisprudencial nº 258 da SBDI I do C. TST (agora Súmula nº 364 do C. TST), só tem lugar quando a hipótese vier prevista em instrumentos normativos. Do contrário, mesmo na exposição em períodos intermitentes, descontínuos ao risco, este persiste e, conseqüentemente, há obrigação compensatória ao adicional respectivo.

TRT-PR-03631-2001-012-09-00-0-ACO-24466-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR

Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Municipio de Pinhais
Agravado(s): Ana Luiza Canani Cardoso
ADVOGADO(S): Ana Maria Jara Botton Faria-Elizabeth Bezerra Lopes Murakami-Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que somente após tentativa infrutífera de executar a devedora principal o agravante, responsável subsidiário, seja chamado para responder pelo pagamento da dívida, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-04754-2001-664-09-00-7-ACO-24275-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento Conab-Luiz Carlos Vissoci-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexander Campos de Lima-Elton Luiz de Carvalho-Marcelo Linhares Frehse-Newton Roberto Teixeira de Castro-Paulo Cesar Cardoso Braga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e do agravo adesivo do exeqüente, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao do agravo de petição da executada para, nos termos do fundamentado, afastar a condenação à multa diária e, por conseguinte, determinar a intimação da executada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, qual seja, o de implementar o adicional de transferência à folha de pagamento do exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa diária pelo descumprimento. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo adesivo do exeqüente nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA EXECUTADA. A teor do disposto no art. 461, o 4º, da CPC, de aplicação supletiva ao processo trabalhista (art. 769 da CLT), o Executado deve ser expressamente intimado da obrigação de fazer a que foi condenado, devendo ser-lhe deferido prazo hábil ao cumprimento, para somente a partir de então, na hipótese de ausência de cumprimento, impor-se-lhe multa diária. JUROS DE MORA REGRESSIVOS. PARCELAS VINCENDAS. O art. 39 da Lei nº 8.177-91 é expresso ao consignar que os juros a serem aplicados sobre verbas não adimplidas pelo empregador devem observar o período compreendido entre o momento do vencimento da obrigação e o de seu efetivo pagamento. Neste sentido, em se tratando de verbas vincendas, corrobora em manifesta injustiça a determinação de incidência de juros de mora a contar da data do ajuizamento da ação, posto que gera a incidência de juros sobre parcelas cuja exigibilidade ainda não se perpetrara.

TRT-PR-08630-2001-652-09-00-0-ACO-24313-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Erasmo Bezerra Patriota-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Leandro Herleinn Muri-Marcia Jokowiski-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS APRESENTADOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Rubens Edgard Tiemann (Revisor), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções. Custas inalteradas.

TRT-PR-14645-2001-011-09-00-3-ACO-24334-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Carlos Adalberto Kayser Filho-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo-Carlos Adalberto Kayser Filho-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Flavio Cardoso Gama-Gerson Luiz Graboski de Lima-Manuel Antonio Teixeira Neto-Oderci Jose Bega
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO RECLAMADO E ADESIVO E COMPLEMENTAR DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir a condenação às diferenças salariais deferidas, a título de restabelecimento das comissões suprimidas a partir de março-97, em face da prescrição total, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO E COMPLEMENTAR DO COMPLEMENTAR DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) afastar o enquadramento do Autor à exceção do o 2º do art. 224 da CLT e, por conseguinte, determinar o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras; b) determinar que o valor pago a título de "com. cargo" ao paradigma integre a base de cálculo das diferenças salariais decorrentes da equiparação deferida, a partir de agosto-99; c) determinar que, quanto aos salários, a correção monetária incide a partir do mês subseqüente ao vencido, e, no que se refere às demais parcelas, a atualização deve observar a exigibilidade legal, conforme regulamentação própria. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. IDENTIDADE DE FUNÇÃO. IGUALDADE DE SALÁRIO. BASE DE CÁLCULO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS A equiparação salarial prevista no art. 461 da CLT tem por pressuposto o exercício de idênticas funções e não a identidade entre mesmas nomenclaturas de cargos. Se constatada a existência de identidade de funções, sem qualquer fato obstativo ao direito postulado, devidas as diferenças salariais, as quais devem ser apuradas, integrando na base de cálculo o salário base e a comissão de cargo pagos ao paradigma, considerando que o paragonado foi equiparado à função exercida pelo modelo. Logo, se a comissão paga ao modelo atrela-se não à sua pessoa, mas às atividades por ele exercidas, idênticas às desempenhadas pelo Reclamante, o valor correspondente integra a base de cálculo.

TRT-PR-16509-2001-015-09-00-3-ACO-24431-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Luis Fernando Goncalves Martins-Recurso Adesivo-Banco Banestado S.A. e Outro
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar-Gerson Luiz Graboski de Lima-Indalecio Gomes Neto-Tatiane Raquel Bastos
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, por deserto e, como conseqüência, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas não alteradas.

TRT-PR-16965-2001-011-09-00-8-ACO-24254-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acordão n. 19800-2005
EMBARGANTE Getch Brasil Ltda.
Dreamport do Brasil Ltda.
Recorrente(s): Getch Brasil Ltda. e Outro-Antonio Fernando Motta Paredes-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alberto Pimenta Junior-Denise Filippetto-Edmar Portela Marcondes-Fabricio Zipperer-Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para sanar a omissão apontada relativa a horas extras, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21850-2001-012-09-00-1-ACO-24324-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acordão n. 15945-2005
EMBARGANTE Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda.
Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda.-Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Recorrido(s): Sidnei dos Santos Canela
ADVOGADO(S): Andreia Candida Vitor-Carlos Roberto Claro-Guilherme Pezzi Neto-Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi-Sandra Regina Prado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. Não se evidenciando omissão, sequer necessidade de maiores esclarecimentos, em face de os fundamentos contidos no v. aresto terem superado as matérias suscitadas, constata-se mero intuito de reexame do julgado, em face de inconformismo com o posicionamento adotado, não se inserindo, pois, dentre as hipóteses legais, autorizadoras de embargos declaratórios (art. 897-A da CLT).

TRT-PR-00013-2002-666-09-41-8-ACO-24436-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JAGUARIAIVA-PR
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Joao Carlos Carneiro Dornelles
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Relator Dr Celio Horst Waldraff
ADVOGADO(S): Carlos Gelenski Neto-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Sandro Lunard Nicoladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo regimental por irregularidade de formação, de representação processual e porque intempestivo.

TRT-PR-00021-2002-026-09-00-9-ACO-24454-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Joao Valdir Saraiva
ADVOGADO(S): Fabio Amaral Nogueira-Fauzi Bakri-Paulo Roberto Glaser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do 2º executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** JUROS DE MORA-A atualização dos débitos trabalhistas é regida por legislação específica, o que, por si só, afasta a pretendida aplicação da Medida Provisória nº 2180-35-2001 de 24-08-2001, que alterou a Lei n. 9.494-97, passando a dispor no art. 1o que os juros moratórios impostos à Fazenda Pública são de 0,5%.

TRT-PR-00107-2002-662-09-00-4-ACO-24270-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): Associação dos Lojistas da Feira Vest Mercosul
Agravado(s): Edgar Jarbas Pimenta
ADVOGADO(S): Celso Schmitz-Fabio Alex Sgobero-Ronaldo Alessandro Victor
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O Decreto nº 75-66 e legislações posteriores (art. 39 da Lei nº 8.177-91) definem que a atualização monetária deve respeitar a data da efetiva exigibilidade da parcela. Portanto, os índices de correção monetária são aqueles relativos aos meses subseqüentes aos laborados, no que pertine a salários, à exceção das verbas rescisórias, 13ºs salários e demais verbas que possuam prazo de exigibilidade diferenciado. DESCONTOS FISCAIS. INCOMPETÊNCIA DECLARADA. SILÊNCIO DAS PARTES. COISA JULGADA. Estabelecendo o título executivo, transitado em julgado, a incompetência desta Justiça Especializada para proceder os descontos fiscais, não é possível alterar sua determinação, em que pese o o 3º do art. 114 da CF, tendo em vista a regra contida no artigo 879, parágrafo 1º, da CLT. HONORÁRIOS DO PERITO. VALOR FIXADO. A fixação do valor dos honorários devidos ao perito deve observar o grau de zelo profissional, importância da causa, tempo e trabalho despendido na elaboração da planilha, com vistas a remunerar o profissional competente com valor que atenda a complexidade do trabalho e compreenda remuneração média e justa para o desenvolvimento da atividade.

TRT-PR-00231-2002-654-09-00-5-ACO-24277-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.-Amadeu Pinto
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Grisard-Raul Aniz Assad
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, fixar como marco prescricional a data de 23-11-1993; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) limitar o pagamento do adicional de insalubridade aos meses de janeiro a maio de cada ano; b) restringir os reflexos do adicional de insalubridade nas verbas decorrentes da condenação no processo 765-99, apenas às horas extras nele deferidas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00257-2002-653-09-00-7-ACO-24447-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Marisa Padovezi Ferreira Bazana
Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A.
ADVOGADO(S): Elson Lemucche Tazawa-Elton Luiz de Carvalho-Marcelo Wanderley Guimaraes-Valdemar Wagner Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exeqüente, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00473-2002-670-09-00-8-ACO-24449-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 20996-2005
EMBARGANTE Municipio de Fazenda Rio Grande
Recorrente(s): Municipio de Fazenda Rio Grande
Recorrido(s): Orildes de Fatima Pompeo
ADVOGADO(S): Ana Paula Duarte-Edson Santos Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00492-2002-322-09-00-6-ACO-24434-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Marco Miroslav Djordjevic
Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno-Kassandra Mafei Lagos-Marcos Wengerkiewicz-Tatiana Lazzaretti Zempulski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das correlatas contra-razões apresentadas pela reclamada, e, nos termos da fundamentação, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, em sede de preliminar, conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas dispensadas.

TRT-PR-00865-2002-022-09-00-4-ACO-24401-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 20978-2005
EMBARGANTE Eliane Castanho Jackes Luck
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrente(s): Eliane Castanho Jackes Luck
Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno-Norimar Joao Hendges-Tatiana Lazzaretti Zempulski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELAS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa atualizado.

TRT-PR-01512-2002-662-09-00-0-ACO-24473-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): Municipio de Maringa
Agravado(s): Fatima Suely Sales
ADVOGADO(S): Paulo Cezar Cenerino-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas (art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.180-35-01. Em face da declaração de inconstitucionalidade do art. 4ª da Medida Provisória nº 2.180-35-01, que alterou para trinta dias o prazo para oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública, proferida pelo Órgão Especial deste E. Regional, prevalece o prazo de 10 (dez) dias insculpido no art. 730 do CPC, em sua antiga redação. Exegese da OJ EX SE nº 109 deste E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-01678-2002-322-09-00-2-ACO-24253-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acordão n. 18772-2005
EMBARGANTE Bunge Fertilizantes S.A.
Recorrente(s): Gerson Cordeiro da Silva-Bunge Fertilizantes S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA BUNGE FERTILIZANTES S-A e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. INOVAÇÃO. Não resta configurada omissão se o julgado deixa de se pronuncia sobre aspecto não suscitada pela parte nas razões recursais, somente o fazendo após a decisão do Colegiado, quando elege medida processual, utilizando-a contrariamente ao seu escopo, restando caracterizada, em face da ausência de cautela, inovação recursal.

TRT-PR-01718-2002-322-09-00-6-ACO-24246-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 19069-2005
EMBARGANTE Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-
APPA
Paulo Roberto Franca
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina-Paulo Roberto Franca
ADVOGADO(S): Carlos Roberto de Matos-Cristiano Everson Bueno-Leandro Alberto Bernardi-Tatiana Lazzaretti Zempulski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA TERCEIRA RECLAMADA (APPA), mas EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, por intempestivos. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA APPA para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-03060-2002-661-09-00-4-ACO-24412-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03A. VT MARINGÁ-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrido(s): Principal Vigilância S-C Ltda.-Jose Marcos de Lemos
ADVOGADO(S): Alex Panerari-Luiz Augusto Wronski Taques-Marina D'Amico Pedriali-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO (HSBC), bem como das contra-razões do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03069-2002-007-09-00-0-ACO-24291-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Wilson de Paula Martins-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Ananias Cezar Teixeira-Cristiane Feroldi Maffini-Fernanda Macioski-Mari Neuza Gerwinski-Wilson Roberto Vieira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA (BRASIL TELECOM S-A) E DO RECLAMANTE, assim como, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA (BRASIL TELECOM S-A) para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação ao pagamento das horas de sobreaviso. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03894-2002-005-09-00-2-ACO-24430-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente(s): Paulo Roberto Pimenta Villodre-General Motors do Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Antonio Garcia Joaquim-Paulo Luiz Durigan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para determinar que o imposto de renda incida em uma única oportunidade, sobre a totalidade do crédito tributável; por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para condenar a reclamada no pagamento de diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04295-2002-006-09-00-2-ACO-24317-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Mauricio Cortes Chaves-Recurso Adesivo-Banco Banestado S.A. e Outro(01)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar-Gerson Luiz Graboski de Lima-Indalecio Gomes Neto-Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS APRESENTADOS, ORDINÁRIO E COMPLEMENTAR DOS RECLAMADOS E ADESIVO DO AUTOR, bem assim de suas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para: a) determinar utilização do divisor 180; b) determinar que os descontos fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO COMPLEMENTAR DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Rubens Edgard Tiemann, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para: a) incluir a gratificação de função paga ao paradigma na base de cálculo das diferenças decorrentes da equiparação salarial; b) determinar que os valores pagos sob o título de horas extras eventuais sejam considerados como parte integrante do salário do autor, bem assim deferir o restabelecimento do pagamento do valor de outubro de 1997 até a dissolução contratual. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-10353-2002-008-09-00-0-ACO-24420-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Sindico: Clemenceau Merheb Calixto-Antonio Marcos de Castro-Recurso Adesivo-Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda. e Outro(01)
Recorrido(s): OS MESMOS Turkiewicz Administração e Participações Ltda.-Agropecuária Turkiewicz Ltda.-Pirajui Administração e Participações Ltda.
ADVOGADO(S): Andreia Candida Vitor-Antonio Augusto Castanheira Neia-Carlos Roberto Claro-Nelson Beltzac Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS E ADESIVO DO AUTOR, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RÉS para, nos termos da fundamentação, acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada, decretando a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do indeferimento das perguntas formuladas pela reclamada determinando o retorno dos autos para a MM. Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando à ré a oitiva completa da testemunha, vencido o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas inalteradas.

TRT-PR-11402-2002-015-09-00-0-ACO-24398-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 19864-2005
EMBARGANTE Clamom Indústria de Moveis Ltda.
Teicon Moveis Especiais Ltda.
Marciano Cesar Marinho
Recorrente(s): Clamom Indústria de Moveis Ltda.
Recorrido(s): Marciano Cesar Marinho
ADVOGADO(S): Jonas Borges-Marcelo Kovalhuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos quanto à incidência de FGTS; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-14362-2002-006-09-00-7-ACO-24345-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Bricon Construtora Ltda.
Recorrido(s): Marcelo Jose Ferreira de Agostinho
ADVOGADO(S): Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli-Plinio Aloisio Bach
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, por deserto, bem como, por conseqüência, das contra-razões, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. MERA FOTOCÓPIA. ART. 830 DA CLT. Para fins recursais, o comprovante de pagamento de custas (DARF) e do depósito recursal (GFIP) precisam ser apresentados por meio da juntada do documento original ou por fotocópia devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT. Do contrário, impõe-se, o não conhecimento do recurso, por deserto. **EMENTA:** CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. MERA FOTOCÓPIA. ART. 830 DA CLT. Para fins recursais, o comprovante de pagamento de custas (DARF) e do depósito recursal (GFIP) precisam ser apresentados por meio da juntada do documento original ou por fotocópia devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT. Do contrário, impõe-se, o não conhecimento do recurso, por deserto.

TRT-PR-15075-2002-002-09-00-9-ACO-24336-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Condomínio Edifício Principe de Joinville
Recorrido(s): Idelson de Bonfim
ADVOGADO(S): Alessandro Mestriner Felipe-Candido Antonio Dembiski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) para excluir da condenação a multa decorrente do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) converter a condenação relativa ao pagamento de indenização equivalente às parcelas do seguro-desemprego em obrigação de, antes, fornecer as guias relativas ao requerimento do citado benefício, sob pena de execução direta pelo valor equivalente; c) excluir da condenação o pagamento indenizatório, equivalente aos vales transportes devidos por dia trabalhado. Custas na forma da lei. **EMENTA:** MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. A multa prevista no artigo 477, o 8º, da CLT, é devida somente quando do pagamento intempestivo das parcelas rescisórias. Se há controvérsia quanto a existência do vínculo de emprego, o pagamento incompleto não é suficiente para a incidência do dispositivo celetário.

TRT-PR-15363-2002-652-09-00-9-ACO-24244-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 19728-2005
EMBARGANTE Winnikes Indústria e Comércio de Oculos Ltda.
Recorrente(s): Carlos Alberto Vicente
Recorrido(s): Winnikes Indústria e Comércio de Oculos Ltda.
ADVOGADO(S): Kelly Cristima Worm-Narcizo Lipka-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-15625-2002-008-09-00-8-ACO-24325-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Ana Ismenia Berthier Silveira
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovani Batista Maia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, DA AUTORA E DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, analisado preferencialmente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a) declarar a eficácia do Plano de Cargos e Salários, excluindo as diferenças decorrentes da equiparação salarial, porém, em face de seu descumprimento, acrescer à condenação o pagamento referente a dois níveis salariais devidos a título de "promoção por antigüidade", determinando-se, ainda, a respectiva anotação na CTPS, bem como o acréscimo de seus reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial; b) restringir a condenação no pagamento das horas extras, quanto às horas comprovadamente compensadas, ao adicional respectivo; c) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subseqüente ao vencido; e d) declarar competente esta Justiça Especializada para apreciar e determinar as contribuições fiscais, que devem incidir sobre o valor da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar que as diferenças decorrentes das promoções por antigüidade não concedidas, integrem o conjunto remuneratório para todos os efeitos legais, repercutindo nas parcelas apuradas com base no salário percebido pela obreira, como as horas extras, além dos reflexos, sem prejuízo do já deferido; b) conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas inalteradas. **EMENTA:** GRATIFICAÇÃO. TCS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A gratificação, paga a determinados funcionários que exerciam funções estratégicas na empresa e que encontravam-se com os salários defasados, não fere o princípio da isonomia consagrado pelo artigo 5º da Constituição Federal, haja vista que não existe impedimento de ordem legal para que os empregadores, utilizando-se do seu poder de direção, concedam, de forma individual, gratificações a determinados funcionários a título de prêmio ou adicional, sem que tal benesse, obrigatoriamente, seja estendida aos demais funcionários.

TRT-PR-15771-2002-014-09-00-5-ACO-24494-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Juventino Vieira do Bonfim-Recurso Adesivo-Condor Super Center Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carla Ciendra Costa-Cristiane Bientinez Sprada-Nuredin Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO AUTOR, bem como das contra-razões respectivas. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a) declarar prescritos os direitos exigíveis anteriores a 03.09.1997; b) excluir da condenação o pagamento da multa decorrente do art. 477 da CLT; c) determinar a incidência dos descontos fiscais, já autorizados, sobre o total do crédito trabalhista, ao final, quando se tornar disponível, limitando-se a responsabilidade da empregadora em demonstrar o recolhimento da importância devida; d) determinar que os recolhimentos previdenciários, a serem calculados mês a mês, sejam efetuados, conforme os critérios fixados, descontando-se do crédito do autor a sua cota-parte. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento dos vales-transporte postulados. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. A multa prevista no artigo 477, o 8º, da CLT, é devida somente quando do pagamento intempestivo das parcelas rescisórias. Se há controvérsia quanto a existência do vínculo de emprego, o pagamento incompleto não é suficiente para a incidência do dispositivo celetário.

TRT-PR-17324-2002-002-09-00-0-ACO-24407-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 19863-2005
EMBARGANTE Antonio Dias
Recorrente(s): Antonio Dias
Recorrido(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.-Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Marcia Picanco Prockmann-Maria Isabel Barth Costamilan-Rodrigo Martins Takashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20916-2002-011-09-00-0-ACO-24385-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 20841-2005
EMBARGANTE Tatiana Candida da Silva
Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A.
Recorrido(s): Tatiana Candida da Silva-Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADVOGADO(S): Alexsander Roberto Alves Valadao-Miriam Persia de Souza-Murilo Cleve Machado-Sheila Maria Takahashi da Silva-Veridiana Bruschz Lombardi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21742-2002-014-09-00-2-ACO-24395-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 21199-2005
EMBARGANTE Vera Maria Gelinski da Silva
Recorrente(s): Vera Maria Gelinski da Silva
Recorrido(s): Seguradora Roma S.A.
ADVOGADO(S): Carolina Elisabete Puchringer-Jose Luiz Ricetti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00048-2003-672-09-00-2-ACO-24462-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Laercio Ademir dos Santos-Municipio de Tomazina-Recurso Adesivo-Remessa Ex Officio
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ideraldo Jose Appi-Jislaine Neuls Alves Prudente-Luiz Miguel Vidal-Rogerio Poplade Cercal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO PRIMEIRO RECURSO DO RECLAMANTE, DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO. Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO SEGUNDO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento dos salários referentes ao período de julho a setembro-2000; b) acrescer à condenação os 13º salários dos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO e À REMESSA "EX OFFICIO" para afastar a condenação ao pagamento do 13º salário de 1998 e determinar o desconto do imposto de renda sobre o total dos rendimentos tributáveis. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor de R$15.000,00, no importe de R$300,00, dispensadas, nos termos do artigo 790-A, da CLT.

TRT-PR-00306-2003-322-09-00-0-ACO-24301-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
Recorrido(s): Dejair Pereira Alves-Metalsul Estruturas Metalicas Ltda.
ADVOGADO(S): Marineide Spaluto-Victor Benghi Del Claro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar sua responsabilidade subsidiária pelos direitos reconhecidos ao autor. Custas inalteradas quanto ao valor, devendo ser suportadas pela primeira reclamada.

TRT-PR-00436-2003-068-09-00-5-ACO-24261-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT TOLEDO-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Fundição Ignis Ltda.
Agravado(s): Carlos Martins
ADVOGADO(S): Dario Genari-Dayro Genari-Jaime Alberto Stockmanns
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta e, no mérito, com ressalvas quanto à fundamentação pelos excelentíssimos juízes Márcio Dionísio Gapski (revisor), Ana Carolina Zaina e Marco Antônio Vianna Mansur, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10537-2002.

TRT-PR-00441-2003-068-09-00-8-ACO-24387-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT TOLEDO-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 21195-2005
EMBARGANTE Claudenir Faustino dos Santos
Recorrente(s): Irineu Picinini Consultoria Trabalhista
Recorrido(s): Fundição Ignis Ltda.-Claudenir Faustino dos Santos
ADVOGADO(S): Carlos Zucolotto Junior-Dario Genari-Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan-Rosemeira da Silva Stockmanns
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00457-2003-022-09-00-3-ACO-24421-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Jefferson Nunes
Recorrido(s): Companhia Produtores de Armazens Gerais
ADVOGADO(S): Agenir Braz Dalla Vecchia-Joao Marcelo Keretch-Yoshihiro Miyamura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação; b) acrescer à condenação horas extras e reflexos; c) deferir diferenças de horas extras noturnas pagas e reflexos; d) acrescer à condenação reflexos de adicional noturno em descanso semanal remunerado; e) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00.

TRT-PR-00556-2003-325-09-00-9-ACO-24309-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT UMUARAMA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Ageu da Silva Lima
Recorrido(s): Valdir Hidalgo Martines
ADVOGADO(S): Estevao Alexandre Accadrolli-Gelsi Francisco Acadrolli-Sione Lisot Yokohama
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00715-2003-654-09-41-2-ACO-24384-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Paulo Antonio Vieira Pasetti
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Ney José de Freitas
ADVOGADO(S): Heglisson Tadeu Mocelin Neves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. SUSPEIÇÃO DO JUIZ. A exceção de suspeição para ser admitida deve estar adstrita às hipóteses previstas no art. 135 do CPC, que constituem numerus clausus. Queixas relacionadas com o ato do juiz em audiência, indeferindo reperguntas ou até mesmo cerceando a defesa da parte, devem ser veiculada através o recurso apropriado, que é o remédio legal para atacar a sentença. Agravo Regimental a que se nega provimento.

TRT-PR-00751-2003-654-09-00-9-ACO-24422-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Joacir Schmidt-Dagranja Agroindustrial Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rodrigo Abagge Santiago-Vanessa Capeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento da indenização por dano moral no importe de R$ 15.000,00; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a observância da Súmula nº 366 do E. TST, na apuração das horas extras. Custas acrescidas, sobre o valor de R$ 15.000,00, fixadas em R$ 300,00, pela reclamada.

TRT-PR-00776-2003-653-09-00-6-ACO-24463-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Municipio de Arapongas
Recorrido(s): Neide Fogaca de Almeida-Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
ADVOGADO(S): Elizabeth Ruiz-Monica Dias Amstalden-Reginaldo Lucas Rodrigues Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 1.º RECLAMADO (Município de Arapongas) e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, bem como seus reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00794-2003-023-09-00-7-ACO-24282-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT PARANAVAI-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Amarildo Prazeres de Lima
Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Bruno Moreira Alves-Eduardo Amaral Pompeo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER ao autor os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas; por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00798-2003-072-09-00-5-ACO-24403-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 19474-2005
EMBARGANTE Unisys Brasil Ltda.
Recorrente(s): Ari Raber
Recorrido(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.-Unisys Brasil Ltda.-Unisolucoes Ltda. Atacado Equipamentos de Informatica e Comunicação
ADVOGADO(S): Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Luiz Antonio Corona-Patricia Tourinho Beraldi-Reinaldo Mirico Aronis-Roberto Cezar Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA UNISYS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00806-2003-026-09-00-2-ACO-24448-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acordão n. 21021-2005
EMBARGANTE Municipio de Bituruna
Recorrente(s): Municipio de Bituruna-Ednilson Martins da Maia-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Frederico Valdomiro Slomp-Mauricio Flavio Magnani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar erro material existente, conforme fundamentação.

TRT-PR-00919-2003-007-09-00-0-ACO-24408-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 19464-2005
EMBARGANTE Sul América Capitalização S.A.
Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A.
Recorrido(s): Rosemeire de Queiroz-Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Chambo Junior-Babyton Pasetti-Miriam Persia de Souza-Murilo Cleve Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA SUL AMÉRICA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00943-2003-093-09-00-9-ACO-24451-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Estado do Paraná-Remessa Ex Officio-Maria Aparecida Gomes-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celso Silvestre Grycajuk-Julio Cesar Zem Cardozo-Vinicius Feracin Laureano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DOS RECURSOS, PRINCIPAL DO RECLAMADO E ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO E AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, analisados em conjunto, para, nos termos do fundamentado: a) restringir a condenação em horas extras ao pagamento de forma simples; b) determinar o recolhimento dos valores devidos à Previdência Social sobre as horas deferidas, com a devida observância dos critérios ora fixados; e c) determinar a incidência dos descontos fiscais no momento em que o crédito se tornar disponível para a Reclamante, sobre o total da condenação tributável, inclusive juros. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas isentas (art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** REMESSA DE OFÍCIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. Quando a sentença, apesar de fundar-se em súmula do C. TST, acaba por deixar em dúvida sua efetiva aplicação, fazendo gerar, no mínimo, controvérsia quanto a encontrar-se, ou não, em efetiva consonância com o comando superior, exsurge a exceptividade da regra ao duplo grau de jurisdição, insculpida na letra "b" do item I da Súmula 303 do C. TST e no o 3º do art. 475 do CPC, a atrair, assim, o conhecimento da remessa de ofício.

TRT-PR-01041-2003-022-09-00-2-ACO-24289-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Viação Rocio Ltda.
Recorrido(s): Arnaldo Brito de Souza
ADVOGADO(S): Fabiano Vicente Venete Elias-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, bem assim, das respectivas contra-razões, mas não conhecer dos documentos de fls. 89-111, nos termos da Súmula n.º 8, do TST. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01229-2003-654-09-00-4-ACO-24389-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 20850-2005
EMBARGANTE Chrysler do Brasil S.A.
Recorrente(s): Mauricio Januario-Recurso Adesivo-Chrysler do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Nei Luis Marques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01364-2003-322-09-00-0-ACO-24372-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Acmex Assessoria em Comércio Exterior Ltda.
Recorrido(s): Leocadio Jose Teodoro Dias
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Paulo Roberto Razzolini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, e no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restringir a jornada de trabalho do autor, conforme fundamentação. Custas na forma da Lei n.º 10537-00.

TRT-PR-01401-2003-654-09-00-0-ACO-24495-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Carlos Aparecido da Cruz
Recorrido(s): Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S): Henderson Vilas Boas Baraniuk-Rodrigo Abagge Santiago-Tomaz da Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01426-2003-654-09-00-3-ACO-24419-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Sandra Regina Lopes-Companhia Ultragaz S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Carlos Busatto-Luciana Pisa Queiroz-Marcos Wilson Silva
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELA AUTORA E PELA RÉ, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ (ANALISADO PREFERENCIALMENTE) para, nos termos da fundamentação: I) limitar a condenação em horas extras, decorrentes do intervalo intrajornada suprimido, até setembro-2001 e II) excluir os honorários advocatícios. Por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: I) considerar que as horas extras decorrentes da violação dos intervalos intrajornadas (o 4º do artigo 71 da CLT) possuem natureza salarial, gerando reflexos nas demais parcelas trabalhistas (DSR's, férias +1-3, 13º salários, aviso prévio e FGTS acrescido da multa de 40%) e II) deferir o pagamento de uma multa convencional por instrumento coletivo violado, à luz da OJ. nº 150-SDI-I do C. TST, observando o período imprescrito, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto, que proferiu seu voto na Sessão de Julgamento de 17-08-2005. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01451-2003-654-09-00-7-ACO-24267-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Glass Serviço Comercial de Vidros Ltda.-Claudia Saugo-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Newton Roberto Teixeira de Castro-Pedro Paulo Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-01524-2003-001-09-00-6-ACO-24410-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 20855-2005
EMBARGANTE Banco Banestado S.A. e outro
Recorrente(s): Maria Isabel Ferretti da Cruz-Banco Banestado S.A. e Outro
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Nei Pereira de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01545-2003-654-09-00-6-ACO-24348-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Companhia Ultragaz S.A.-Rejane Vogt de Souza-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cassio Ariel Moro-Francisco Paulo Smitek Sobieray-Jose Carlos Busatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para determinar que todas as horas laboradas após a sexta, até o limite de trinta e seis horas semanais, sejam pagas em valor correspondente apenas ao adicional respectivo, bem como excluir os minutos residuais que não ultrapassem a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar prescritos todos os direitos exigíveis antes de 01.12.98 e acrescer a condenação FGTS: 11,2% sobre as diferenças de 13º salário e aviso prévio já deferidos. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO COMPENSATÓRIO DE JORNADA. FORMA TÁCITA. INVALIDADE. Com o advento da Constituição Federal de 1988, é correto afirmar-se que não existe possibilidade de formalizar acordos de compensação de jornada de trabalho de forma tácita. Entretanto, revelando os registros horários que nem todos os sábados são trabalhados, tem incidência, no particular, a Súmula nº 85 item IV, do C. TST, devendo ser pagas, como extras, as horas que ultrapassam à jornada normal da semana e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago apenas o adicional por trabalho suplementar. Recurso ordinário da Reclamada e adesivo da Reclamante a que dá provimento parcial.

TRT-PR-01589-2003-654-09-00-6-ACO-24333-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Norma Portela dos Santos
Recorrido(s): GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADVOGADO(S): Cleusa Souza da Silva-Rodrigo Abagge Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar: a) o pagamento de horas laboradas após a oitava diária e quadragésima quarta semanal e reflexos; b) o pagamento de uma multa convencional por convenção coletiva; c) a aplicação de juros de mora conforme o art. 39, o 1º, da Lei nº 8.177-91 (1% ao mês, de forma simples), e de correção monetária conforme os índices relativos aos meses subseqüentes aos laborados; e d) determinar a incidência dos descontos previdenciários e a retenção das contribuições fiscais. Custas invertidas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **EMENTA:** JUROS COMPENSATÓRIOS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os juros incidentes sobre os créditos trabalhistas resultantes das sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho são aqueles previstos pela Lei nº 8.177-91, consistentes em juros moratórios, inexistindo previsão legal que autorize condenação da empregadora em juros compensatórios, pois estes resultam de pactuação contratual, inaplicáveis na condenação trabalhista sem prévia estipulação contratual. Recurso Ordinário da Reclamante a que se dá provimento parcial.

TRT-PR-01597-2003-654-09-00-2-ACO-24304-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Bag Pel Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.-Juceli Bialeski-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Dicesar Beches Vieira Junior-Jean Carlo Leeck
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS APRESENTADOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para afastar da condenação diferenças salariais decorrentes de equiparação e seus reflexos; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01694-2003-069-09-00-5-ACO-24332-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Lorizi Antonio de Oliveira-Recurso Adesivo-Rimmaza Supermercados Ltda.-CW Ansolin Recursos Humanos-ME-Irineu Picinini Consultoria Trabalhista
Recorrido(s): OS MESMOS Demari & Demari Ltda.
ADVOGADO(S): Marilan de Souza-Marta Dias de Franca-Ulices Pizzatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAIS DAS RECLAMADAS RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA., C.W. ANSOLIN RECURSOS HUMANOS E IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, E ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA RIMMAZA para, nos termos do fundamentado: a) excluir da condenação o pagamento indenizatório, equivalente aos vales transportes devidos por dia trabalhado, vinculado ao intervalo intrajornada usufruído; e b) restringir a condenação relativa ao pagamento de três cotas de salário-família, do período imprescrito (11.09.98) até a rescisão, ocorrida em 1º.04.03, abatidos os valores recebidos 1º.02.02 até 02.02.03. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RECLAMADAS C.W. ANSOLIN RECURSOS HUMANOS E IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, analisados em conjunto, para, nos termos do fundamentado: a) limitar a responsabilidade de solidária das Reclamadas, ao período em que, cada uma, intermediaram a contratação em favor da Rimmaza; b) excluir da condenação o pagamento indenizatório, equivalente aos vales transportes devidos por dia trabalhado, vinculado ao intervalo intrajornada usufruído; c) restringir a condenação relativa ao pagamento de três cotas de salário-família, do período imprescrito (11.09.98) até a rescisão, ocorrida em 1º.04.03, abatidos os valores recebidos 1º.02.02 até 02.02.03; e, d) determinar quando da liquidação da sentença, a retenção dos descontos fiscais, já autorizados, sobre o total, ao final, fixando-se os demais critérios para a realização destes. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** UNICIDADE CONTRATUAL. NULIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS POR EMPRESAS INTERPOSTAS. Evidenciando-se que as demais Reclamadas, titulares da contratação de serviços temporários e mesmo de serviço efetivo, firmaram contratos entre si destinando-se, na verdade, em dar continuidade ao labor prestado pelo empregado à primeira empresa, os contratos ajustados por empresas interpostas são nulos, reconhecendo-se a unicidade contratual com a real empregadora, a primeira Reclamada. Os vários contratos entabulados durante o interstício demonstraram que o trabalhador continuou a desempenhar as mesmas funções, no mesmo local, esta a sede da primeira Ré, subordinado às ordens e diretrizes do seu responsável, hierarquicamente superior ao obreiro.

TRT-PR-01706-2003-071-09-00-8-ACO-24414-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Sergio Guilherme
Recorrido(s): Granovale Corretora de Mercadorias Ltda.-Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S): Carlos Walter Moreira-Daniela Brum da Silva-Leticia Daniele Simm-Mabel Florio Real-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Roque Burin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02061-2003-007-09-00-8-ACO-24321-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Marcia da Silva-Recurso Adesivo-Otica Visao Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Alexandre Euclides Rocha-Joao Maestreli Tigrinho-Marcelo Adriano Campaner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, reduzir o valor da indenização por dano moral para R$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos fundamentados. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL. TRATAMENTO REITERADO DE FORMA GROSSEIRA. APLICABILIDADE. O tratamento grosseiro constante sofrido pelo empregado e a adjetivação insultosa por parte do empregador, consubstancia-se em dano moral, ensejando a reparação pecuniária em valor que não se constitua em sanção irrisória ao causador do dano e nem implique em enriquecimento sem causa para a vítima.

TRT-PR-02169-2003-658-09-00-2-ACO-24391-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 19865-2005
EMBARGANTE Espolio de Moacyr Neves da Rocha
Recorrente(s): Espolio de Moacyr Neves da Rocha-Consorcio UTC EBE CIE-Itaipu Binacional
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joao Jorge Ziemann-Marianne Silva Malvezzi-Nestor Aparecido Malvezzi-Samantha Pacheco Ziemann-Yara Sueli Lang
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02296-2003-658-09-00-1-ACO-24450-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Joao Batista Ramos
Recorrido(s): Itaipu Binacional-União
ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha-Denis Dynkowski-Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões das rés, porque regular e tempestivamente apresentados. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EXPURGOS INFLACIONÁRIOS (LC 110—2001)-AÇÃO TRABALHISTA AVIADA POR EX-EMPREGADO BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS INDEVIDA. INCIDÊNCIA DA OJ-SBDI.1-TST Nº 177. Indevido o principal (multa de 40% do FGTS) em relação ao período anterior à aposentadoria, segundo interpretação sufragada na OJ-SBDI.1-TST nº 177, por encerrar tal ato a extinção contratual, mesmo que o obreiro continue trabalhando na empresa-como acessórios, as diferenças merecem igual sorte (art. 92 do Código Civil vigente). Recurso ordinário das reclamadas provido, para absolvê-las da condenação imposta pela r. sentença "a quo".

TRT-PR-02484-2003-005-09-00-5-ACO-24486-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Leonice Mattoso dos Santos-Fundação Instituto Tecnologico Industrial-FUNDACEN-Fundação de Ação Social-FAS
ADVOGADO(S): Francisco Ferraz Batista-Hyperides Zanello Neto-Maria Francisca de Almeida Mohr-Maureen Daisy Redondo Machado-Paulo Roberto Magnabosco
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO RECLAMADO (PRINCIPAL E COMPLEMENTAR), e não conhecer das contra-razões da reclamante, por intempestivas, mas CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02510-2003-513-09-00-0-ACO-24319-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Nailton Washinton Fermino-Banco Santander Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Manfredini Hapner-Manuel Antonio Teixeira Neto-Patricia Odia Ferreira do Amaral-Sergio Henrique Gomes-Tarcisio Araujo Kroetz-Valdemar Wagner Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO AUTOR E DO RECLAMADO, assim como das contra-razões, bem como das apresentadas pela Reclamada Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, para conceder os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento de eventuais despesas processuais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO COMPENSATÓRIO DE JORNADA. EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA AJUSTADA. INVALIDADE. SÚMULA Nº 85 DO C. TST INAPLICÁVEL. Se houve ajuste entre trabalhador e empresa quanto à compensação de jornada, visando suprimir o labor sabatino, inválidos se mostram, quando os controles de ponto revelam a inobservância dos termos entabulados, denotando labor suplementar habitual. Logo, mesmo que os sábados não tenham sido trabalhados, se houve extrapolamento da jornada durante a semana, continuamente, em detrimento dos horários ajustados nos acordos, sequer incide, no particular, a Súmula nº 85 item IV, do C. TST, devendo ser pagas, como extras, as horas que ultrapassam à jornada normal diária e semanal.

TRT-PR-02804-2003-662-09-00-0-ACO-24425-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Raçalto Brasil Agropecuária Ltda.-Marcio Rogerio Pereira-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jeferson Luiz Calderelli-Sandra Mara D'Agostini Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, por deserto e, como conseqüência, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-03318-2003-007-09-00-9-ACO-24323-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Aparecida Antonia Cabral-Recurso Adesivo-Gava Lancamentos de Moda Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jonas Borges-Marco Aurelio Guimaraes-Rocheli Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões respectivas. Por igual votação, MANTER A REJEIÇÃO da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de indenização por dano moral. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para reconhecer o direito à retificação da CTPS a fim de que conste, em substituição ao registro de ingresso (1º.09.92), 11.06.92, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para declarar prescritas todas as verbas exigíveis anteriormente a 10.03.98; restringir a condenação em horas extras e reflexos, determinando que sobre a remuneração variável (comissões) deverá incidir apenas o adicional respectivo; excluir a multa do art. 477 da CLT; restringir a indenização relativa ao vale-transporte a 94% dos valores apurados mensalmente; e determinar que a apuração do imposto de renda se faça no momento em que o crédito se tornar disponível para o Reclamante e sobre o total da condenação tributável, inclusive juros, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:**-COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO. Reconhecida remuneração exclusivamente por meio de comissões, o empregado não tem direito a extras integrais (hora normal + adicional). Sobre a remuneração variável (comissões) deve incidir apenas o adicional respectivo, a teor da Súmula nº 340 do C. TST.

TRT-PR-03466-2003-662-09-00-4-ACO-24331-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Vander Carlos Policarpi da Rocha
Recorrido(s): Produtora de Charque Alvorada Ltda.
ADVOGADO(S): Rita de Cassia Tiossi Rett-Sergio Saes
DECISÃO: por unanimidade de votos, concedendo ao autor os benefícios da gratuidade e dispensando-o do pagamento das custas a que fora condenado à fl. 266, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas, pelo Reclamante, dispensadas. **EMENTA:** JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS PARA RECORRER. Os benefícios da Justiça gratuita, nesta Justiça Especializada, não se aplicam apenas nas hipóteses em que o empregado está assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, sendo suficiente a alegação incontestada, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI I do C. TST, do estado de miserabilidade jurídica do trabalhador (Lei nº 1.060-50). Persistindo, pois, em recurso, alegação de insuficiência econômica não desconstituída, deve ser deferido o benefício da justiça gratuita com isenção e custas. Exegese do art. 4º, da Lei nº 1.060-50, com as alterações da Lei nº 7.510-86.

TRT-PR-03574-2003-002-09-00-4-ACO-24297-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas-Banco Bradesco S.A.-Jorge Humberto Valaski-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Cleuza Keiko Higachi Reginato-Evandro Luis Pezoti-Fabiola Paula Bee Alenski-Kelly Padilha Lopes-Rodrigo Thomazinho Comar-Simone Fonseca Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA – SPAIPA S-A, DO QUINTO RECLAMADO – BANCO BRADESCO S-A E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA – SPAIPA S-A E DO QUINTO RECLAMADO – BANCO BRADESCO S-A para, nos termos da fundamentação, condená-las a responder subsidiariamente por eventuais créditos trabalhistas deferidos ao Autor. Por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a invalidade dos cartões de ponto quanto ao registro do intervalo intrajornada e, por conseguinte, deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada não usufruído diariamente, acrescido do respectivo adicional (art. 71, o 4º, da CLT), abatidos os valores comprovadamente pagos, mês a mês, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito do Autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-03791-2003-019-09-00-6-ACO-24258-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acordão n. 19791-2005
EMBARGANTE Pedro Favoreto
Recorrente(s): Pedro Favoreto-Ademizio Silva de Souza
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Elisa Del Padre da Silva-Dercio Rodrigues da Silva-Flavio Rogerio Zaramello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04056-2003-664-09-00-3-ACO-24488-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Municipio de Londrina-Remessa Ex Officio-Maria Jose Mendonça da Silva
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Terezinha Navarro-Paulo Nobuo Tsuchiya
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, por igual votação, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para: a) acrescer à condenação , a título indenizatório, aviso prévio, multa de 40% do FGTS, indenização do seguro desemprego, multa do art. 477, férias acrescidas do terço e diferenças de gratificações natalinas; b) acrescer à condenação honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor da condenação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, tudo nos termos da fundamentação. Custaspelo réu, acrescidas sobre o valor arbitrado de R$2.000,00, no importe de R$40,00, isentas.

TRT-PR-04092-2003-651-09-00-0-ACO-24330-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Antonio de Aparecida Desplanches
Recorrido(s): Transportadora Rapido Paulista Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Lipka-Joao Luiz Fernandes Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento de 08 (oito) horas a 100% em dois domingos ao mês, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DOMINGOS. EMPREGADO EXERCENTE DE TRABALHO EXTERNO. DIREITO. O artigo 62 da CLT, para os exercentes de atividade externa, só exclui o direito às horas extras, e não ao repouso remunerado aos domingos. Este, no que diz respeito à legislação ordinária, é regido pela Lei nº 605-49, art. 1º, sendo exceções apenas os trabalhadores rurais que operem em regime de parceria, meação ou outra forma semelhante de participação na produção (art. 2º), os domésticos (art. 5º, "a"), os funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, e os respectivos extranumerários em serviços nas próprias repartições (art. 5º, "b"), bem como aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos (art. 5º, "c"). Logo, havendo prova do labor executado em domingos, estes deverão ser remunerados, porquanto tal regramento não exclui o repouso em tais dias.

TRT-PR-04111-2003-513-09-00-4-ACO-24306-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Get-Global Energy And Telecommunication Ltda.
Recorrido(s): Edson Rezende
ADVOGADO(S): Gisele Andrea Martins Nogueira-Rodrigo Celestino Darini-Rosangela Khater
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) afastar a aplicação da penalidade prevista no artigo 18, do CPC; b) fixar nova jornada de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-04415-2003-513-09-00-1-ACO-24472-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Irene dos Santos Rodrigues-Municipio de Londrina
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joao Luiz Martins Estevez-Jorge Custodio Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões da Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO RECLAMADO E DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas isentas (art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:**-NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ART. 37, o 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEPÓSITO DE FGTS. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. São devidos os depósitos de FGTS por decorrência do contrato de trabalho anulado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST, atraindo a competência desta Corte Especializada, por decorrência do art. 114 da Constituição Federal. MUNICÍPIO. FALTA DE CONCURSO PÚBLICO. VÍNCULO DE EMPREGO E VERBAS DECORRENTES. IMPOSSIBILIDADE. PRIMAZIA DO INTERESSE COLETIVO. A prestação de serviços ao Município sem o devido concurso impede o reconhecimento de vínculo de emprego e, verbas decorrentes, excetuado o salário "stricto sensu" pela primazia do interesse coletivo, em face do art. 37, II, da Constituição Federal.

TRT-PR-04613-2003-513-09-00-5-ACO-24287-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Carlos Aleixo
Recorrido(s): Postiba Administração e Participações Empreendimentos Comerciais Ltda.
ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Julio Cesar Piuci Castilho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1-condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade sobre o salário acrescido dos adicionais de natureza salarial pagos pelo empregador e sem os acréscimos resultantes das gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, gerando reflexos nos 13º salários, férias mais 1-3, aviso prévio, e FGTS mais multa; 2-determinar o pagamento do adicional noturno a todas as horas laboradas após às cinco horas da manhã, em prorrogação ao trabalho em horário noturno; 3-acrescer à condenação, os domingos e feriados trabalhados, com adicionais de 100%, abatendo-se os valores pagos registrados nos recibos de pagamento sob os mesmos títulos, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10537-2002.

TRT-PR-04648-2003-007-09-00-1-ACO-24426-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Ana Lucia Afonso Ferreira
Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S): Alfredo Bocchi Barbalho-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Jose Lucio Glomb-Luiz Otavio Gadotti Franco-Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Relator), com ressalvas do Exmo. Juiz Rubens Edgard Tiemann, quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, limitar a compensação de horas extras no próprio mês de competência. Custas inalteradas.

TRT-PR-04667-2003-652-09-00-1-ACO-24296-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Sandra Mara Vello Lambach-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Diogo Fadel Braz-Oderci Jose Bega-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA RECLAMANTE, assim como, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento do período suprimido do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% (cinqüenta por cento). Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, fixar em 45 (quarenta e cinco) minutos o intervalo intrajornada efetivamente usufruído pela Reclamante e, por conseguinte, condenar o empregador ao pagamento dos quinze minutos faltantes. Custas inalteradas.

TRT-PR-04906-2003-011-09-00-9-ACO-24338-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Jose Amadeu de Ramos-Sul América Aetna Seguros e Previdencia
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Cordeiro-Miriam Persia de Souza-Murilo Cleve Machado-Sheila Maria Takahashi da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, assim como, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir a natureza salarial do auxílio-cesta e vale-refeição deferidos; e b) excluir o pagamento determinado a título de comissões em razão da empresa Jasmine Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, conforme fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Como regra geral, no processo do trabalho, cabe ao Autor fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito, assim como cabe ao Réu provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do Reclamante. Contudo, a referida regra é invertida quando, na análise do reconhecimento de vínculo de emprego, a Reclamada admite a prestação de serviços sob outro título que não de relação laboral.

TRT-PR-05254-2003-664-09-00-4-ACO-24396-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 18551-2005
EMBARGANTE Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.-
ECONORTE
Janaina Maria de Cassia Osti
Recorrente(s): Janaina Maria de Cassia Osti-Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.-ECONORTE
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luis Daniel Alencar-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, em face da natureza protelatória da medida, conforme dispõe o art. 538, parágrafo único, do CPC; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE.

TRT-PR-05851-2003-001-09-00-7-ACO-24413-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Roberto Azevedo Smolka
ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Marcia Jokowiski-Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Dirceu Pinto Junior (Revisor) e Rubens Edgard Tiemann, em pontos diversos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a determinação de proceder complementação de aposentadoria; b) autorizar a realização dos descontos fiscais sobre o valor total do crédito; e c) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-06783-2003-006-09-00-5-ACO-24394-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 19070-2005
EMBARGANTE Pepsico do Brasil Ltda.

Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Sergio Sperandio Ferreira
ADVOGADO(S): Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Carlos Roberto Ribas Santiago-Rogerio Manenti-Rosane Loyola Basso
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-07563-2003-003-09-00-0-ACO-24344-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
Recorrido(s): Nilson Leandro da Silva
ADVOGADO(S): Renato Oliveira de Azevedo-Ruben Mendes Matos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a) limitar a condenação ao adicional de horas extras em três finais de semana por mês, no horário das 21h00 às 06h00, nos termos da inicial; b) excluir a condenação relativa aos intervalos intrajornadas; c) julgar prejudicados os pedidos relativos a aplicação da Súmula nº 85 do C. TST; do art. 58, I, da CLT; da compensação dos minutos em atraso; e do caráter indenizatório ao intervalo intrajornada. Custas reduzidas, pela Reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R$ 20,00 (vinte reais). **EMENTA:** JULGAMENTO ULTRA PETITA. NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO. ART. 460 DO CPC. Consoante o disposto no art. 460 do Código de Processo Civil, o julgador, ao decidir deve necessariamente ater-se aos limites da lide, os quais são definidos na petição inicial em conjunto com a contestação. Assim, demonstrado que o juízo deferiu horas extras em patamar superior ao pleiteado na exordial, impõe-se a limitação do julgado proferido de forma "ultra petita". Recurso ordinário da Reclamada a que se dá parcial provimento.

TRT-PR-08975-2003-002-09-00-0-ACO-24339-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Recorrido(s): Sergio Luiz Mendanha
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Roberta Abagge Santiago-Vital Ribeiro de Almeida Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões do reclamante. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento de todas horas laboradas após a oitava diária, até o limite de quarenta horas semanais, em valor correspondente ao adicional de horas extras e, por conseqüência, de forma integral as extraordinárias que ultrapassarem a jornada semanal normal; b) excluir da condenação em horas extras os minutos residuais que não ultrapassem a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos, nos termos da Súmula nº 366 do C. TST e do o 1º do art. 58 da CLT; e c) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total da condenação, inclusive juros. Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPA. SUPLENTE. A garantia provisória de emprego prevista no art. 10, II, letra "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de até um ano após o encerramento do mandato, alcança tão-somente os membros eleitos pelos empregados, sejam eles titulares ou suplentes, a regra não estabelece distinções.

TRT-PR-09256-2003-002-09-00-7-ACO-24247-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 20929-2005
EMBARGANTE Jose Mauro Bonaldo
Recorrente(s): Jose Mauro Bonaldo-Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ananias Cezar Teixeira-Fabio Andre Gimenes Ferreira-Franciene de Castro Martins-Leonardo Casagrande-Victor Benghi Del Claro-Waldomiro Ferreira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-10080-2003-016-09-00-9-ACO-24307-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Antonio Maria da Silva
Recorrido(s): Via Limpa Vida Limpa Comércio de Reciclaveis Ltda.(ME)
ADVOGADO(S): Eleni Aparecida de Oliveira Mauro-Joao Marcos Cremasco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-10181-2003-005-09-00-6-ACO-24433-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Evanri Gurgel do Nascimento Moura Junior e Outros(02)-Banco do Brasil S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira-Beatriz Ferreira da Costa Hauare
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DO RECLAMADO, bem como de suas contra-razões. REJEITAR as preliminares de incompetência material da

TRT-PR-10220-2003-007-09-00-8-ACO-24337-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): ADT Security Services do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Edelmi Marcelo Kruger-Teratronic Curitiba Comércio de Equipamentos Eletronicos de Segurança Ltda.
ADVOGADO(S): Ermisson Martins Ferreira-Joanes Everaldo de Sousa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA e das contra-razões do Reclamante. Sem divergência de votos, MANTER A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. ANÁLISE EM ABSTRATO. A ilegitimidade passiva, enquanto condição da ação, é analisada em abstrato, segundo o pronunciamento jurisdicional pleiteado, independentemente do posterior exame meritório. A legitimidade para a causa consiste, em linhas gerais, na individualização daquela perante o qual o interesse de agir é manifestado.

TRT-PR-12476-2003-007-09-00-0-ACO-24335-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Leila Maria Sipriani
Recorrido(s): Maria Helena Menegusso(ME)
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Steuck
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO BIENAL. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUSPENSÃO NA CONTAGEM DO PRAZO. Se a parte sujeita-se às Comissões de Conciliação Prévia, impõe-se a suspensão no cômputo do prazo prescricional, a partir do protocolo do processo dirigido ao referido instituto, conforme o artigo 625-G da CLT, retomando a contagem, pelo que lhe falta, da tentativa de conciliação inexitosa ou do esgotamento do prazo, nos termos do artigo 625-F do texto celetário. Nesse sentido, se a faculdade dada pelo legislador visa ofertar mais uma modalidade de solução de conflito, privilegiando a adoção de soluções autônomas, sob pena de ferimento ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, da CF-88), impõe-se a observância da suspensão do prazo na contagem dos dois anos, quando se decide sobre prescrição bienal. O prazo bienal deve ser observado pela parte, computando-se o período anterior à suspensão, somando-se a este os dias restantes, contados da tentativa infrutífera até o ajuizamento da demanda, nos termos do art. 132, "caput" e o 3º, do CCB, sob pena de restar prescrito o direito de ação.

TRT-PR-12897-2003-004-09-00-1-ACO-24327-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Raphael Luginheski-Lojas Americanas S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Heloisa Helena Padilha-Marcelo Pacheco Pirolo-Maria de Lourdes Viegas Georg
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA PARTES, bem como das contra-razões apresentadas. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar suscitada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos fundamentados: a) excluir a indenização por danos morais deferida; e b) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subseqüente ao vencido. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. REFORÇO EM EPÓCAS DE MAIOR MOVIMENTO. empregador pode mudar o trabalho do empregado, de maneira temporária de modo que ele passe a exercer, ainda, que transitoriamente outras funções, em virtude do aumento de vendas e movimentos em datas festivas. Contudo, sendo estas funções não eventuais e compatíveis com cargo de maior remuneração deverá arcar com o incremento salarial corresponde. Situação esta, equivalente a da substituição em férias prevista na Súmula nº 159 do C. TST.

TRT-PR-12935-2003-651-09-00-2-ACO-24328-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Associação Rubi Mancuso
Recorrido(s): Leila Cristina da Silva
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Steuck-Lourival Barao Marques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA (ASSOCIAÇÃO RUBI MANCUSO), bem como das contra-razões respectivas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) excluir a retificação da CTPS, bem como as diferenças salariais e reflexos decorrentes da CCT de fl. 43; b) fixar a jornada de trabalho a partir de março de 2001, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com uma hora de intervalo; c) excluir as horas extras e reflexos discriminados às fls. 04-06 de antes e depois do vínculo de emprego, tudo nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** CATEGORIA PROFISSIONAL. PROFESSORA. REVELIA. Não obstante a revelia e confissão, certo é que a Justiça, quando procura a verdade real, alcança sua magnitude. Logo, se o contrato social da empregadora é revelador no sentido de que seu objeto social não guarda relação com atividades de ensino, empregada sua não pode ser enquadrada em categoria profissional de professores.

TRT-PR-12993-2003-003-09-00-3-ACO-24290-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Proservi Banco de Serviços Ltda.-Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): Gilciani Mehl
ADVOGADO(S): Daniela Teodoro Adorni-Luciane Machado-Paulete Tamiko Shima-Rodrigo Thomazinho Comar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS e das contra-razões do reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13007-2003-651-09-00-5-ACO-24399-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 19470-2005
EMBARGANTE Emerson de Araujo
Recorrente(s): Emerson de Araujo
Recorrido(s): Pizza Lee Disk Comida Chinesa Ltda.
ADVOGADO(S): Janete Santin-Karla Schoneweg Wolf
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13037-2003-001-09-00-6-ACO-24404-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 20853-2005
EMBARGANTE Clube Curitibano
Recorrente(s): Amauri Jose Fidelis-Clube Curitibano
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Zornig Filho-Luiz Gustavo de Andrade-Marcos Lucio Carneiro de Mello-Romulo Silveira da Rocha Sampaio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14345-2003-002-09-00-5-ACO-24358-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Construtora Pussoli S.A.
Agravado(s): Alberto Pedro Santana
ADVOGADO(S): Mara Denise Vasselai-Pedro Raymundo Chandelier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contracontraminuta e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de concessão de efeito suspensivo ao recurso. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, rejeitando a aplicação da penalidade de litigância de má-fé, requerida em contraminuta, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-14959-2003-011-09-00-8-ACO-24286-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Auto Posto Chu Ltda.
Recorrido(s): Marcio Luciano Alves Ferreira
ADVOGADO(S): Ereni Ines Casarin-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões do Reclamante, porque regular e tempestivamente apresentados. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15155-2003-013-09-00-9-ACO-24365-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Juracy Aparecido Silva Machado
Recorrido(s): Aguia Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Dilani Maiorani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESCISÃO INDIRETA. REQUISITO DA IMEDIATIDADE. Falta antiga, aquela que se caracteriza a partir da constatação de que o pedido de rescisão indireta só vem a ser formulado muito tempo depois, não se constitui causa, mas pretexto do empregado para deixar o emprego, não ensejando, assim, o reconhecimento de falta grave do empregador (art. 483-CLT).

TRT-PR-15487-2003-016-09-00-2-ACO-24423-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Renault do Brasil S.A.-Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Flexobras Produtos e Serviços S-C Ltda.-Mauricio dos Santos
ADVOGADO(S): Claudio Augusto Figueiredo Nogueira-Luzia Margarete Voltarelli-Rubert Antonio Reccanello Lisboa-Sebastiao Antunes Furtado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS, bem como das contra-razões do autor. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Relator), com ressalvas da Exma. Juíza Eneida Cornel, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, o 8º, da CLT. Custas não alteradas.

TRT-PR-15874-2003-651-09-00-5-ACO-24320-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Auto Viação Catarinense Ltda.-Alan Anderson Laide Pereira Lopes
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek-Caprice Andretta Chechelaky-Marcos Jose Chechelaky-Waldemar Lopez Herek
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como de ambas as contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como de suas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) declarar válido o acordo compensatório de jornada firmado entre as partes e, de conseqüência, excluir da condenação o pagamento das horas extras e de seus respectivos reflexos; b) excluir a condenação relativa a ajuda de custo ou diárias; c) excluir as multas convencionais deferidas; e d) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subseqüente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, arbitrar 20min de horas extras nas marcações referentes a viagens com saída da rodoviária. Custas inalteradas. **EMENTA:** EFETIVO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES CONCOMITANTES À CONTRATADA. PLEITO DE CUMULAÇÃO DE PISOS SALARIAIS. IMPOSSILIBIDADE. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. A legislação trabalhista não faz qualquer previsão sobre a possibilidade de pagamento de duplo salário, no caso de o empregado acumular o exercício de tarefas pertinentes a outras funções. Havendo a acumulação, o trabalhador poderia postular somente o pagamento da diferença existente entre o salário que efetivamente percebia e aquele de maior valor.

TRT-PR-16258-2003-013-09-00-6-ACO-24284-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Edson Francisco de Lima-Companhia Brasileira de Distribuição-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alberto Augusto de Poli-Cristina Simoes Lopes Carucio-Silvia Elisabeth Naime-Stela Marlene Schwerz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação adicional de insalubridade invertendo o ônus quanto aos honorários assistenciais que ficam a cargo da reclamada; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-16919-2003-007-09-00-1-ACO-24492-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Albanor Goncalves Cordeiro
Recorrido(s): Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Aldacy Rachid Coutinho-Claudia Cristina Toesca Espinhosa-Raul de Araujo Santos
DECISÃO: tendo a Exma. Juíza Relatora reformulado seu voto, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e respectivas contra-razões. Sem divergência de votos acolher a prejudicial de mérito argüida, afastando a prescrição ali pronunciada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO, nos termos expostos na fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17899-2003-004-09-00-7-ACO-24368-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Condomínio Edifício Residence Batel
Recorrido(s): Clarice Borges da Silva Teodoro
ADVOGADO(S): Brasil Parana de Cristo Ii-Flavio Dionisio Bernartt-Ivan Sergio Tasca-Regina Maria Rosenau
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões respectivas e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação da Súmula 366 do C. TST no cômputo das horas extras; b) fixar a atualização monetária, quanto aos salários, a partir do mês subseqüente ao vencido; c) determinar, quando da liquidação de sentença, a retenção dos descontos do imposto de renda ao final e sobre o total da condenação e, de conseqüência, excluir a responsabilidade do Reclamado pelo pagamento de eventuais diferenças a tal título. Custas inalteradas. **EMENTA:** SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DESEMPREGO. OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DAS GUIAS. A Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar as questões sobre o seguro-desemprego, art. 114 da Constituição Federal, subsistindo a obrigação ao fornecimento das guias ainda quando não comprovado o desemprego nos meses subseqüentes, em face do art. 9º da Resolução nº 64-94 do CODEFAT. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. As horas extras decorrentes

de supressão parcial do intervalo intrajornada têm caráter salarial (art. 71, o 4º, da CLT). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. MÊS SUBSEQÜENTE. A correção monetária deve incidir a partir do mês imediato ao da aquisição do direito (Súmula nº381 do C. TST). IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE VALOR TOTAL E AO FINAL. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. Desconto do imposto de renda feito sobre o valor total da condenação e ao final não gera responsabilidade do empregador pelas diferenças em relação à apuração mês a mês, segundo princípio da legalidade estrita (art. 150, I, da Magna Carta e art. 97, III, do CTN).

TRT-PR-18229-2003-652-09-00-0-ACO-24341-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Unionda Comércio de Automóveis Ltda.
Recorrido(s): Zeli Cordeiro-Proserc Telecomunicações Informatica e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S): Jamil Fernando de Mira Filho-Juliane Cancelli Bombonatto-Luiz Antonio Abagge
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para fixar critérios quanto às deduções das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-18241-2003-009-09-00-4-ACO-24355-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Vanderlei Adinis Martins da Silva
Recorrido(s): Huhtamaki do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Cassiano Ricardo Regis-Emir Baranhuk Conceicao-Evelyn Fabricia de Arruda-Joaozinho Santana-Silvane Busini Potrich
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada ao pagamento como horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho quando excedam cinco minutos ou extrapolem dez diários. Invertida a sucumbência, custas pela Reclamada. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PATROCÍNIO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 219 do C. TST, a condenação em honorários advocatícios pressupõe patrocínio por sindicato profissional.

TRT-PR-18249-2003-004-09-00-9-ACO-24343-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Wal Mart Brasil Ltda.
Recorrido(s): Ademir dos Santos-Dellisul Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADVOGADO(S): Diogo Fadel Braz-Fabiano Silveira Abagge-Gilvan Antonio Dal Pont-Jose Francisco Cunico Bach-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (WAL MART BRASIL LTDA.) e das contra-razões do Reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar a responsabilidade subsidiária da Recorrente ao período de 02.12.02 a 16.06.03; e b) determinar apuração das horas extras com base nos cartões-ponto de fls. 174-175, prevalecendo o r. julgado quanto às marcações de jornada inexistente. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA INTERPOSTA. BENEFÍCIO DIRETO. A empresa que se serve de atividade alheia, e dela aufere benefícios, responde pelos riscos que expõe a quem presta os serviços, devendo reparar eventual dano causado, conforme entendimento da Súmula nº 331 do C. TST.

TRT-PR-18411-2003-016-09-00-9-ACO-24315-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Marcia Regina Borges-Recurso Adesivo-Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Augusto Castanheira Neia-Celio Pereira Oliveira Neto-Fabiana Cristina Violato Martins-Fabiano Krause de Freitas-Sonia Itajara Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, devendo ser suportadas pela reclamante ante a improcedência da ação, calculadas sobre o valor atribuído à ação de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, dispensada do recolhimento ante os benefícios da justiça gratuita requeridos.

TRT-PR-18888-2003-011-09-00-2-ACO-24400-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 20834-2005
EMBARGANTE Casa Bahia Comercial Ltda.
Acemir Antunes de Oliveira
Recorrente(s): Acemir Antunes de Oliveira-Casa Bahia Comercial Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jussara Osik-Zenaide Hernandez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para, sanando a omissão apontada, acolher parcialmente o recurso ordinário interposto pela ré para determinar que, na apuração das horas extras, seja observado o disposto na Súmula nº 366-TST; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-19107-2003-003-09-00-2-ACO-24329-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.
Recorrido(s): Antenor Jose Martins-Antonio Luiz Vieira de Souza
ADVOGADO(S): Daniela Mari Werkhauser-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Silvio Batista-Tomaz da Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA (RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.) e das contra-razões do Reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reduzir a condenação ao pagamento de reembolso de diárias às despesas comprovadas (recibos às fls. 21-22), até o limite diário de R$ 19,50 (dezenove reais e cinqüenta centavos), nas seguintes proporções: R$ 5,50, para almoço; R$ 5,50, para jantar; R$ 5,50, para café; R$ 3,00, para pernoite; b) excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; e c) excluir a condenação em honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO ART. 477 DA CLT. "RES DUBIA". IMPOSSIBILIDADE. Em sendo discutido o vínculo empregatício, há "res dubia", impedindo a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PATROCÍNIO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 219 do C. TST, a condenação em honorários advocatícios pressupõe patrocínio por sindicato profissional.

TRT-PR-19108-2003-651-09-00-0-ACO-24374-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Deboras Moras-Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Dulcinea de Souza Schmidlin-Fernanda Barauna Duarte Medeiros-Henrique Paulo Schmidlin-Leila Cristina Rojas Gavilan Vera-Martinho Carlos de Souza-Rosemeire Arseli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELAS PARTES, bem como das contra-razões da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa, determinando a reabertura da instrução processual para propiciar que a reclamada produza prova testemunhal na forma pretendida, validados os atos processuais passíveis de aproveitamento, restando, por efeito da nulidade pronunciada, prejudicada a análise dos demais itens dos recursos das partes. Custas inalteradas.

TRT-PR-19235-2003-009-09-00-4-ACO-24264-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): Suzana Ferreira de Melo Barbosa
ADVOGADO(S): Julio Mitsuo Fujiki-Silvia Elisabeth Naime
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação em horas extras, quanto àquelas comprovadamente compensadas, ao adicional respectivo, nos termos da Súmula n.º 85 do C. TST, bem como fixar critérios para a realização dos descontos fiscais. Custas inalteradas. **EMENTA:** TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO TRT 9ª REGIÃO. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. ART. 39 DA LEI Nº 8.177-91. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. A utilização dos índices da TR (Taxa Referencial), na Tabela de Atualização Monetária fornecida pela Assessoria de Planejamento e Economia deste TRT da 9ª Região, não contraria o comando do art. 39 e parágrafos, da Lei nº 8.177-91, que estabelece a TR como índice para a atualização monetária, em nada atingindo o disposto no art. 192, o 3º, da Constituição Federal que, por sua vez, apenas limita a cobrança de juros anuais.

TRT-PR-19898-2003-009-09-00-9-ACO-24259-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acordão n. 19783-2005
EMBARGANTE HSBC Seguros Brasil S.A.
Recorrente(s): HSBC Seguros Brasil S.A.
Recorrido(s): Victor Augusto de Souza
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Marcus Vinicius Sass Toloto-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-20124-2003-651-09-00-5-ACO-24318-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Cleusa Maria Mendes-Recurso Adesivo-HSBC Seguros Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiano Silveira Abagge-Jose Paulo Granero Pereira-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DA AUTORA, bem como das contra-razões respectivas e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. PROVA ORAL DIVIDIDA. PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. A prova oral deve ser sopesada observando-se o princípio da igualdade de tratamento vigente no processo do trabalho (art. 5º, "caput", da Constituição Federal, combinado com o art. 125, inc. I, do CPC). Possuindo ambas as partes elementos probatórios que corroboram suas alegações, sendo eles equilibrados, cabe ao julgador, utilizando-se do princípio da persuasão racional, eleger a prova que melhor forme sua convicção e justifique a solução conferida à lide.

TRT-PR-20218-2003-013-09-00-9-ACO-24397-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 20408-2005
EMBARGANTE HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrente(s): Carlos Gomes Pessoa-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fernanda Macioski-George Ricardo Mazuchowski-Manuel Antonio Teixeira Neto-Wilson Roberto Vieira Lopes – Ana Silvia Voss – Fernanda Macioski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para esclarecer que as diferenças salariais decorrentes da equiparação devem considerar o salário-base mais a gratificação de função.

TRT-PR-20854-2003-011-09-00-8-ACO-24294-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Luiz Eduardo Ratzke
Recorrido(s): Ambiental Paraná Florestas S.A.
ADVOGADO(S): Daniele Lucy Lopes de Sehli-Giovani da Silva-Jose Affonso Dallegrave Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21345-2003-009-09-00-6-ACO-24370-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Auto Posto Talisma Ltda.
Recorrido(s): Darci Del Bianchi
ADVOGADO(S): Patricia Kubaski de Araujo-Rogerio Distefano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) restringir o pagamento do intervalo intrajornada aos minutos não concedidos, a título de labor extraordinário, mantidos a remuneração com acréscimo e os reflexos; b) determinar, quando da liquidação de sentença, a retenção dos descontos fiscais, sobre o total, por derradeiro. Custas inalteradas. **EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. NATUREZA SALARIAL. REMUNERAÇÃO DO TEMPO FALTANTE. As horas extras decorrentes de supressão parcial do intervalo intrajornada têm caráter salarial, devendo ser remunerado somente o tempo faltante para o interregno legal mínimo, consoante inteligência do art. 71, o 4º, da CLT. IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO AO FINAL SOBRE O TOTAL. O desconto do imposto de renda é feito sobre o valor total da condenação e ao final (Súmula 368, II, do C. TST).

TRT-PR-21863-2003-012-09-00-2-ACO-24429-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Maria Alves dos Santos
Recorrido(s): Alaides Napoleão de Faria
ADVOGADO(S): Antoninho Pereira da Silva-Viviane Stadler Fagundes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas não alteradas.

TRT-PR-51506-2003-662-09-00-4-ACO-24276-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): Helena Moreno Zorman
Agravado(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Luiz Acácio de Camargo Jr-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição da exeqüente, bem como da contraminuta da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, a) alterar a base de cálculo da multa fundiária; e, b) determinar o prosseguimento da execução provisória, de acordo com a lei. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIFERENÇAS DE MULTA DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DESCONTOS DO ART. 6º, I, LETRAS "A" A "D". Referindo-se o título executivo a diferença de multa do FGTS sobre os expurgos inflacionários, está a tratar do valor integralmente devido, sem os descontos resultantes de acordo entre o titular da conta e o órgão gestor (LC 110-01). As benesses do ajuste com a CEF (dispensa do ajuizamento da ação) não alcança a relação entre empregado e empregador. De igual sorte, o desconto previsto também não deve alcançar a indigitada relação. Entendimento contrário implicaria em trazer um acordo fazer incidir apenas a parte que beneficia o empregador (descontos), ignorando a contrapartida do empregado (desnecessidade de ajuizamento de ação judicial).

TRT-PR-86045-2003-513-09-00-2-ACO-24416-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Legiao da Boa Vontade-LBV
Agravado(s): José Carlos Junqueira
ADVOGADO(S): Cecilia Inacio Alves-Robson Luiz Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-00007-2004-020-09-00-9-ACO-24406-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 20824-2005
EMBARGANTE Banco Itau S.A.
Recorrente(s): Banco Itau S.A.-Deise de Fátima Teodosio de Lima-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cesar Augusto Moreno-Fernanda Macioski-Marcelo Macioski-Marcia Paiva Lopes-Silvania Maria Bolzon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar omissão e prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00061-2004-665-09-00-4-ACO-24402-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT IRATI-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 19855-2005
EMBARGANTE Banco Itau S.A. e outro
Recorrente(s): Carlos Orlei Gallo-Banco Itau S.A e Outro.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Barbara Stelko Oldakoski-Gerson Luiz Graboski de Lima-Joao Luis Vieira Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00078-2004-671-09-00-3-ACO-24393-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 20503-2005
EMBARGANTE Klabin S.A.
Recorrente(s): Klabin S.A.-Trevisan & Fernandes Ltda.-Esmael Antunes Teixeira
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Dinizar Domingues-Donizete Gelinski-Joaquim Miro-Luis Henrique Lopes de Souza-Mauricio de Oliveira Guimaraes-Sandro Henrique Armando-Sérgio Luiz Freitas da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2ª RÉ. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, para suprir a omissão suscitada. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00095-2004-654-09-00-5-ACO-24256-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acordão n. 19795-2005
EMBARGANTE Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes
Ltda.
Recorrente(s): Altair Blau
Recorrido(s): Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADVOGADO(S): Daniela Giovanella Girardi-Luciano Gubert de Oliveira-Marcio Gubert de Oliveira-Nelson Olivas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00177-2004-091-09-40-5-ACO-24265-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Construtora Triunfo Ltda.
Agravado(s): Daniel Alexandre
ADVOGADO(S): Aparecida Tokumi Hashimoto-Deonizio Letensky-Marcelo Alessi-Paulo Marcos de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque regular e tempestivamente apresentado, sem contra-minuta do autor; no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para, nos termos da fundamentação, AFASTAR a deserção e DETERMINAR o retorno dos autos para a Vara de Trabalho de Origem para o regular processamento do recurso ordinário da Reclamada. **EMENTA:** ADMISSIBILIDADE-CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL PROMOVIDOS-AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DA MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS-A r. decisão ao condicionar o recebimento do Recurso Ordinário ao depósito prévio do valor da multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, violou, a meu ver, o artigo 5º, LV, da Constituição Federal. As regras processuais que impõem condições para o conhecimento dos Recursos interpostos pelas partes restringem o direito constitucional à ampla defesa, devendo, portanto, encerrar interpretação restritiva.

TRT-PR-00201-2004-089-09-00-5-ACO-24428-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-David Carlos Silveira-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Carmen Roberta Franco-Cesar Vidor-Edson Carlos Pereira-Joao Aparecido Michelin-Lillian Simone Boneti-Sandra Regina Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento de ajuda de custo combustível no importe de R$ 100,00 mensais; b) deferir diferenças de adicional de periculosidade; c) determinar que as horas extras relativas ao intervalo não concedido sejam apuradas de forma integral. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado de R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00.

TRT-PR-00213-2004-671-09-00-0-ACO-24266-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Jose Carlos Moraes-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Diogo Fadel Braz-Nilson Cerezini-Tobias de Macedo-Wilson Roberto Vieira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, porque deserto. Custas inalteradas. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA-INFRAÇÃO-PAGAMENTO-A violação ao intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, celetário, acarreta o dever de pagar o período das pausas não concedidas, como serviço extraordinário, porquanto o empregador usufruiu do labor realizado no horário em que, por lei, deveria o empregado descansar. Em que pese o fato de as horas extras devidas pela supressão do intervalo não se confundirem com a contraprestação pelo labor além da jornada legal, não afasta a natureza salarial da parcela, uma vez que o parágrafo 4º, de referido dispositivo legal, alude à remuneração, além de o empregado ter ficado à disposição do reclamado neste período, dele não dispondo livremente (art. 4º, da Carta Trabalhista). Desrespeitado o intervalo intrajornada, devida a hora normal mais o adicional de 50% e, em sendo habitual, a repercussão nos repousos semanais remunerados (art. 7º, alínea "a", da Lei 605-49) e, com estes, nas demais parcelas salariais.

TRT-PR-00217-2004-017-09-40-9-ACO-24489-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Luciano Teodoro de Almeida
Recorrido(s): Municipio de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Eliana Cristina Bittencourt-Luiz Fernando Balielo Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AUTOR e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar seguimento ao recurso ordinário, com devolução dos autos ao Setor de Cadastramento Processual para autuação do recurso ordinário, na forma do art. 109, o3º, do Regimento Interno deste E. Regional, e observância do disposto no art. 110 da respectiva norma, relativamente à compensação na distribuição. Sem divergência na votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00218-2004-091-09-00-9-ACO-24409-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 19475-2005
EMBARGANTE Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrente(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa-Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Luiz Bernardino da Silva
ADVOGADO(S): Alzir Pereira Sabbag-Araripe Serpa Gomes Pereira-Indalecio Gomes Neto-Marisa Simone Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS.

TRT-PR-00238-2004-513-09-00-5-ACO-24260-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acordão n. 19829-2005
EMBARGANTE Banco Mercantil do Brasil S.A.
Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
Recorrido(s): Simoni Brito Correia
ADVOGADO(S): Cleusa Chimentao-Julio Barbosa Lemes Filho-Marco Antonio Dias Lima Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00240-2004-017-09-40-3-ACO-24480-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Leandro Luiz Trevisan de Andrade
Recorrido(s): Municipio de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Eliana Cristina Bittencourt-Luiz Fernando Balielo Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AUTOR e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar seguimento ao recurso ordinário, com devolução dos autos ao Setor de Cadastramento Processual para autuação do recurso ordinário, na forma do art. 109, o3º, do Regimento Interno deste E. Regional, e observância do disposto no art. 110 da respectiva norma, relativamente à compensação na distribuição. Sem divergência na votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00243-2004-666-09-00-1-ACO-24257-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JAGUARIAIVA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acordão n. 19817-2005
EMBARGANTE Inpacel Agroflorestal Ltda.
Recorrente(s): Paulo Sergio Ventura
Recorrido(s): Inpacel Agroflorestal Ltda.
ADVOGADO(S): Mauricio Barbosa dos Santos-Paulo Madeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00272-2004-089-09-00-8-ACO-24311-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Nelson Borges de Souza-Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.-Antonio Bento da Silva Sobrinho
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Carina do Carmo Castilho-Carmen Roberta Franco-Cirineu Dias-Erika Fernanda Ramos-Lillian Simone Boneti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA BRASIL TELECOM S-A e das contra-razões do autor. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a entrega de guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização pelo equivalente; b) excluir da condenação os honorários advocatícios; c) estabelecer que os descontos fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade, sobre os créditos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00273-2004-089-09-00-2-ACO-24295-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Edson Aparecido Nogueira-Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.-Antonio Bento da Silva Sobrinho
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Carina do Carmo Castilho-Carmen Roberta Franco-Cirineu Dias-Erika Fernanda Ramos-Lillian Simone Boneti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA BRASIL TELECOM S-A e das contra-razões do autor. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a entrega de guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização pelo equivalente; b) excluir da condenação os honorários advocatícios; c) estabelecer que os descontos fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade, sobre os créditos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00276-2004-089-09-00-6-ACO-24310-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Carlos Miro Rodrigues-Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.-Antonio Bento da Silva Sobrinho
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Carina do Carmo Castilho-Carmen Roberta Franco-Cirineu Dias-Erika Fernanda Ramos-Lillian Simone Boneti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA BRASIL TELECOM S-A e das contra-razões do autor. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a entrega de guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização pelo equivalente; b) excluir da condenação os honorários advocatícios; c) estabelecer que os descontos fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade, sobre os créditos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00298-2004-017-09-40-7-ACO-24491-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Patrícia Roberta de Vicente
Recorrido(s): Municipio de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Eliana Cristina Bittencourt-Luiz Fernando Balielo Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AUTOR e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar seguimento ao recurso ordinário, com devolução dos autos ao Setor de Cadastramento Processual para autuação do recurso ordinário, na forma do art. 109, o3º, do Regimento Interno deste E. Regional, e observância do disposto no art. 110 da respectiva norma, relativamente à compensação na distribuição. Sem divergência na votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00374-2004-668-09-00-1-ACO-24405-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 20838-2005
EMBARGANTE Vitor Apolinario Filho
Recorrente(s): Edison Sant'Ana
Recorrido(s): Vitor Apolinario Filho
ADVOGADO(S): Cassia Maria Silva-Jose Pedro de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00377-2004-092-09-40-4-ACO-24251-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CIANORTE-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 20542-2005
EMBARGANTE Brasil Telecom S.A.
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Julio Cesar dos Santos
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Lillian Simone Boneti-Luiz Zanzarini Netto-Mauro Dalarme-Sandra Regina Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00379-2004-017-09-40-7-ACO-24471-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Ademir Feriato
Agravado(s): Municipio de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Eliana Cristina Bittencourt-Luiz Fernando Balielo Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE, assim como da contraminuta apresentada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00385-2004-094-09-00-9-ACO-24459-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Maria Julce Soares-Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.-COPEL Distribuição S.A.
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Pasqualini-Maria Joseane Fronczak da Cunha-Nilo Norberto Nesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO PARANÁ, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00387-2004-668-09-00-0-ACO-24283-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Adimil Transportes Ltda.-Elemar Baum-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Nestor Hartmann-Ulices Pizzatto-Waldir Leske
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00397-2004-653-09-00-7-ACO-24411-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 20837-2005
EMBARGANTE Nelson de Mattos
Recorrente(s): Ana Maria Vilani
Recorrido(s): Nelson de Mattos
ADVOGADO(S): Fabricio Luis Akasaka Torii-Igor Fabricio Menegnello-Marcos Eugenio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão apontada, acrescer o dispositivo do acórdão, que passará a ter a seguinte redação: "para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de 20.9.01 a 29.9.03, na condição de doméstica, com labor uma vez por semana."

TRT-PR-00419-2004-654-09-00-5-ACO-24293-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Antonio Carlos Claudino da Cruz-Recurso Adesivo-Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ali Mustafa Atyeh-Nelson Joao Schaikoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, DETERMINAR a reautuação do feito, para que conste a condição de adesivo no recurso do Reclamante. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões do Autor. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para conceder-lhe o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 790, o 3º, da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-00430-2004-094-09-00-5-ACO-24464-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Ativa Administradora de Serviços S-C Ltda.-Maria de Lourdes Zampiva
ADVOGADO(S): Nilo Norberto Nesi-Paula Schmitz de Schmitz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00455-2004-909-09-00-9-ACO-24377-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
IMPETRANTE(S): Ernesto Luis Pedroso Junior
IMPETRADO(S):
LITISC: Bent & Mass Cosmeticos Ltda.-Exmo Sr Juiz em Exercicio na 5a. VT de Curitiba-
LITISC: Waldeir Candido do Carmo-
LITISC: Pertutti Indústria de Cosmeticos Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Farracha de Castro-Raul Aniz Assad
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, por igual votação, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor ora atribuído à ação, de R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00, dispensadas.

TRT-PR-00466-2004-093-09-00-2-ACO-24475-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Municipio de Bandeirantes
Recorrido(s): Leonildo Mafra-Port Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S): Jorge Custodio Ferreira-Rogerio Kaneyuki Tanaka
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, bem como das contra-razões do autor, mas NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00467-2004-093-09-00-7-ACO-24478-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Municipio de Bandeirantes
Recorrido(s): Juraci Correia Leite-Port Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S): Jorge Custodio Ferreira-Rogerio Kaneyuki Tanaka
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, bem como das contra-razões do autor, mas NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00469-2004-096-09-00-5-ACO-24303-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT GUARAPUAVA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Maria de Fátima da Silva
Recorrido(s): Juracy Bittencourt Muller
ADVOGADO(S): Claudio Henrique Stoeberl-Samuel Ferreira Xalao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00492-2004-669-09-00-6-ACO-24415-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Vicente Alves-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.-Construtora Bento Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Carina do Carmo Castilho-Carmen Roberta Franco-Cirineu Dias-Sandra Regina Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as multas de 20% decorrente do art. 22 da Lei nº 8.036-90 e de 10% sobre o FGTS; b) determinar a entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de execução direta em caso de descumprimento desta obrigação de fazer; c) excluir da condenação os honorários advocatícios; d) estabelecer que a atualização monetária seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços, quanto aos salários e e) autorizar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00518-2004-069-09-00-7-ACO-24487-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Municipio de Cascavel
Recorrido(s): Luzia Veiga-Ativa Administradora de Serviços S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Marcelo Eleno Brunhara-Paulo Sergio Maldonado Garcia-Regina Maria Tonni Mugnol-Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO 2O RÉU (Município) e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00530-2004-909-09-00-1-ACO-24417-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
IMPETRANTE(s): Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
IMPETRADO(s): Exmo Sr Juiz em Exercicio na VT de Paranaguá-
LITISC: Ministerio Publico do Trabalho
ADVOGADO(S): Joaquim Miro
VINCULADO-00530-2004-909-09-40-6-
ADV.PROC.VINC: Joaquim Miro
DECISÃO: por unanimidade de votos, DECLARAR sem objeto a presente ação de segurança. Custas pela impetrante, sobre o valor dado à causa de R$ 1000,00, no importe de R$ 20,00. **EMENTA:** Mandado de Segurança. Perda de objeto. Se o mandado de segurança ataca ato judicial, contra o qual não cabe recurso, praticado em ação civil pública (tutela antecipada), e esta é julgada, no mérito, há perda de objeto, tornando prejudicado o pedido, devendo ser extinta a ação, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

TRT-PR-00538-2004-653-09-00-1-ACO-24250-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 19366-2005
EMBARGANTE Moval Moveis Arapongas Ltda.
Recorrente(s): Irmol Indústrias RÉUnidas de Moveis Ltda.
Recorrido(s): Valdir Pereira da Silva
ADVOGADO(S): Fernanda de Souza Rocha-Marcos Eugenio
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00543-2004-909-09-00-0-ACO-24432-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
IMPETRANTE(s): Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
IMPETRADO(s): Exmo Sr Juiz em Exercicio na 4a. VT de Maringa-
LITISC: Edson Berbel Belini-
LITISC: Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Barbosa-Jose Rizzo de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança e, sem divergência de votos, CONDENAR a impetrante a pagar multa ao credor Edson Berbel Belini, no importe de 10% sobre o valor atualizado do débito trabalhista, por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 601 do CPC), montante a ser incluído na execução em curso na RT 3.452-2002 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá-PR. Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.000,00, dispensadas. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA NO CAIXA DA EMPRESA. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DA IMPETRANTE. ALEGAÇÃO MALICIOSA DE AUSÊNCIA DE INTERLIGAÇÃO COM A EXECUTADA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA CONFIGURADO. Comprovado que a impetrante confunde-se com a executada, pois possuem mesmo quadro societário, atividade e gerenciamento, com o agravamento de que há sérios indícios de prática de ilícitos tributários pelos sócios, através da criação de diversas empresas de fachada para essa finalidade, não procede o pedido de segurança contra a ordem de penhora no caixa da impetrante, que tem responsabilidade patrimonial na execução trabalhista, a teor dos arts. 2º, o2º, 9º, 10, 448, 882, da CLT. A alegação maliciosa por parte da impetrante de ausência de interligação com a executada, em evidente alteração da verdade dos fatos, caracteriza oposição maliciosa à execução, punível com a penalidade por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, II e 601 do CPC).

TRT-PR-00555-2004-013-09-00-0-ACO-24392-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 19460-2005
EMBARGANTE Organização Social de Luto Curitiba S-C Ltda.
Recorrente(s): Edson Rodrigues dos Santos
Recorrido(s): Organização Social de Luto Curitiba S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Adrian Moreno-Diogo Fadel Braz-Tobias de Macedo-Waldomiro Nogar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a contradição existente no v. acórdão quanto ao período do vínculo de emprego declarado, para que conste como sendo de 7.7.03 a 18.11.03.

TRT-PR-00642-2004-068-09-00-6-ACO-24302-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT TOLEDO-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Jose Antonio de Oliveira
Recorrido(s): Nytos Ltda.
ADVOGADO(S): Flavio Gotardo Furlan-Rosemeira da Silva Stockmanns
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00643-2004-657-09-00-6-ACO-24493-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT COLOMBO-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Jose Pereira dos Santos
Agravado(s):
D A Marques Construções Ltda.-Municipio de Rio Branco do Sul-Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul Emprosul
ADVOGADO(S): Edith Olga Petsch-Joao Amadeu Stresser da Silva-Jose Ari Nunes-Ozimo Costa Pereira-Rita de Cassia Tenczuk
DECISÃO: sem divergência de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO" (En. 303-TST), nos termos da fundamentação. Custas indevidas.

TRT-PR-00650-2004-094-09-00-9-ACO-24308-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Geneci Biasibeti Noronha
Recorrido(s): Associação de Proteção À Maternidade e Infância
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Alves Pereira-Luiz Fernando Guareschi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento da pena de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00663-2004-094-09-00-8-ACO-24312-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado-Gessi Noronha Santos
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho-Heloisa Inez de Jesus-Marcelo de Oliveira Lobo-Moacir Salmoria
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque deserto, nem das contra-razões apresentadas pela reclamada, porque intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00773-2004-091-09-00-0-ACO-24388-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 20842-2005
EMBARGANTE Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
Recorrente(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa-Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Adão Lino dos Anjos
ADVOGADO(S): Adriano Yudi Fukumitsu-Almerindo Pereira-Araripe Serpa Gomes Pereira-Indalecio Gomes Neto-Luiz Henrique Tortola-Marisa Simone Ferreira-Renato Oliveira de Araujo-Roque Burin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00951-2004-513-09-00-9-ACO-24268-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Gilmar Amaral Gomes
Recorrido(s): Magazine Luiza S.A.
ADVOGADO(S): Jose Antonio Cordeiro Calvo-Marcos Leate
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das correlatas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00976-2004-658-09-00-1-ACO-24460-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Zilma de Jesus Reichert
Recorrido(s): Ambx Tecnologia Ltda.-Municipio de Foz do Iguacu
ADVOGADO(S): Alexander Roberto Alves Valadão-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Justus Alfredo Ayala-Luiz Jorge Grellmann-Rafaela Vialle Strobel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões respectivas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, reconhecendo a existência de vínculo empregatício com a primeira Reclamada (AMBX Tecnologia Ltda.), entre 05.11.01 e 30.04.04, determinar o retorno dos autos à origem para análise dos pedidos decorrentes, como se entender de direito. Sem custas, por ora.

TRT-PR-01008-2004-020-09-00-0-ACO-24305-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Dorival Galdino
Recorrido(s): Cotel-Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Paula Manfrinato-Tatiana Richetti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01125-2004-018-09-00-8-ACO-24281-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A.
Recorrido(s): Antonio Carlos Colly Pires
ADVOGADO(S): Luiz Lopes Barreto-Marcos Leate-Tania Valeria de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação em horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-01304-2004-658-09-00-3-ACO-24435-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Itaipu Binacional
Recorrido(s): Wagner de Oliveira Albino-Serviços Ecocit Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Pavelski Filho-Fabio Alexandre Sombrio-Marianne Silva Malvezzi-Nestor Aparecido Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a parcela vale-refeição da base de cálculo do FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01386-2004-019-09-00-4-ACO-24292-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Instituto Filadélfia de Londrina
Recorrido(s): Clarice Biazoto de Oliveira-Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S): Ed Nogueira de Azevedo Junior-Jacqueline Ferreira Emerick Matos-Marco Antonio Tillvitz-Marisa Goncalves Lemos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA) E DAS CONTRA-RAZÕES respectivas. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para excluir da condenação o Instituto Filadélfia de Londrina do Polo Passivo da Relação Processual, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01534-2004-019-09-00-0-ACO-24474-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Municipio de Londrina-Maria Izabel Pinheiro
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fernando Andre Silva-Jose Antonio Cordeiro Calvo-Paulo Nobuo Tsuchiya
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões respectivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir o acréscimo de 50% na indenização das horas de labor extraordinário. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Reclamado ao pagamento de indenização correspondente ao valor do período trabalhado além da sexta hora diária e da trigésima semanal de forma simples, calculado o valor da hora pela divisão do salário diário por seis; b) determinar o depósito de FGTS desde o início do vínculo, em 04.10.99, até seu término, em 30.04.03. Custas isentas (art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ART. 37, o 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decorre do art. 114 da Magna Carta competir à Justiça do Trabalho declarar a nulidade do contrato laboral prevista no art. 37, o 2º, da Constituição Federal, bem como condenar à indenização das horas trabalhadas e ao depósito de FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. MUNICÍPIO. FALTA DE CONCURSO PÚBLICO. VÍNCULO DE EMPREGO E VERBAS DECORRENTES. IMPOSSIBILIDADE. PRIMAZIA DO INTERESSE COLETIVO. A prestação de serviços ao Município sem o devido concurso público impede o reconhecimento de vínculo de emprego e verbas decorrentes, excetuado o salário "stricto sensu", pela primazia do interesse coletivo, em face do art. 37, II, da Constituição Federal. HORAS EXTRAODINÁRIAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ADICIONAL DE 50%. INCABÍVEL. A indenização das horas extras prestadas por trabalhador não concursado a Ente Público, após o advento da Constituição Federal de 1988, é calculada de forma simples, sem a incidência do adicional de 50%.

TRT-PR-01536-2004-658-09-00-1-ACO-24369-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Irani Aparecida Manfrin
Recorrido(s): Mario Teixeira do Amaral
ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, preliminarmente, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, declarar a competência territorial da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu – PR, determinando a remessa dos autos à origem para apreciação dos pedidos constantes da peça vestibular. Custas invertidas, pelo Reclamado. **EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA. NATUREZA RELATIVA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. A competência em razão do local, no processo trabalhista, é regida pelo lugar da prestação do serviço, a teor do art. 653, "caput", da CLT. Dada a natureza relativa da competência territorial, considera-se ela prorrogada se o réu não comparecer para aduzi-la, ou, comparecendo, não a alegar em defesa. Denota-se, portanto, que não poderá o juiz declará-la de ofício, a teor do disposto no art. 114 do CPC e na Súmula 33 do STJ. A questão das normas jurídicas aplicáveis à espécie e o respeito ao princípio da "lex loci executionis" (Súmula 207 do C. TST) é matéria de mérito, nesse momento devendo ser pronunciada. Recurso da Reclamante a que se dá provimento.

TRT-PR-01561-2004-513-09-40-0-ACO-24300-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Davi de Proença Zacarias & Cia Ltda.
Agravado(s): Eloisa de Fatima Resende
ADVOGADO(S): Fernando Buono-Joao Lopes de Oliveira-Marco Antonio de Andrade Campanelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA e da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01663-2004-661-09-00-3-ACO-24424-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03A. VT MARINGÁ-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Osvaldo Divino Alves
Recorrido(s): Neiva Maria Sandri
ADVOGADO(S): Eyder Lucio dos Santos-Idilio Bernardo da Silva-Marcelo da Silveira e Silva-Vivalda Sueli Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Rubens Edgard Tiemann (Revisor), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação em domingos e feriados. Custas acrescidas, pelo reclamado, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00.

TRT-PR-01700-2004-651-09-00-6-ACO-24249-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 19068-2005
EMBARGANTE Marco Antonio da Silva Nascimento
Recorrente(s): Marco Antonio da Silva Nascimento-B Transportes Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Christian Schramm Jorge-Sidney Jose Matiotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01900-2004-652-09-00-5-ACO-24322-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Odenir Luiz de Serqueira-Furlan Zequinao & Cia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcelo Mazur-Marcos Julio Olive Malhadas Junior-Mauricio Galeb
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos fundamentados, limitar as horas extras deferidas de terça-feira a sábado, como sendo das 9h15min às 14h45min e das 18h30min às 1h. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTROLE DE JORNADA. MICROEMPRESESAS E EMPRESAS DE PEQUENOS PORTE. LEI Nº 9.841-99. As microempresas e empresas de pequeno porte, possuem tratamento jurídico diferenciado que simplifica suas obrigações, inclusive, as trabalhistas. Tal previsão assegurada pelo art. 179 da CF e regulamentada na Lei nº 9.841-99, dispensa, em seu art. 11, o cumprimento da regra inscrita no art. 74 da CLT, ou seja, de manter quadro de horário.

TRT-PR-02017-2004-664-09-00-2-ACO-24363-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Anderson Dias de Souza-Interclean S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Ademilson de Magalhaes-Lelio Shirahishi Tomanaga-Leo Marcos Paiola-Marlene Boscariol-Solange Vieira de Jesus-Valentim Zazycki
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA PRIMEIRA RECLAMADA (INTERCLEAN S-A), bem como das contra-razões respectivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para: a) excluir a indenização por dano moral; b) excluir o adicional de insalubridade e reflexos; c) excluir 40 (quarenta) minutos extras referentes a intervalo in-

trajornada, nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO EM SUPERMERCADO. INDEFERIMENTO. O Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214-78 dispõe sobre o contato com agentes biológicos e prevê o adicional de insalubridade apenas no caso de coleta de lixo urbano, que não se confunde com a atividade relacionada à limpeza e à higienização de banheiros no interior de empresas-supermercados, a qual é equiparada à coleta de lixo doméstico.

TRT-PR-02086-2004-024-09-00-8-ACO-24479-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Municipio de Ponta Grossa
Recorrido(s): Salome da Luz Pinto da Silva
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02116-2004-069-09-00-7-ACO-24364-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Sebastião Vieira
Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. Coopavel
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Castellon Vilar-Jeandre Clayeber Castelon-Karyna Pierozan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONTOS SALARIAIS. ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. Tem-se como legítimo o desconto a título associação, quando demonstrado que o empregado de forma inequívoca beneficiava-se, usufruindo dos privilégios inerentes ao associado. Soma-se a isto, o fato de o Reclamante não ter se insurgido, contra os seus respectivos descontos mensais, durante todo o lapso temporal em que perdurou o liame de emprego.

TRT-PR-03013-2004-016-09-00-9-ACO-24248-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 19686-2005
EMBARGANTE Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR
Recorrente(s): Ricardo Esteves da Costa-Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jaqueline Maria Moser-Ricardo Nunes de Mendonca-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-03549-2004-004-09-00-4-ACO-24366-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Carlos Roberto Schuster Pinto-Telelistas(Região 2) Ltda e Outras(02).
Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Ananias Cezar Teixeira-Franciene de Castro Martins-Giovanna Lepre Sandri-Luiz Fernando da Rosa Pinto-Patricia Tostes Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, assim como das contra-razões respectivas. Sem divergência de votos, MANTER A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGUNDA E TERCEIRA RÉS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS (TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA., TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. E TELELISTAS REGIÃO 3 LTDA.) para determinar, quando da liquidação de sentença, a retenção dos descontos fiscais ao final, sobre o total, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) declarar a responsabilidade subsidiária da quarta Reclamada (Brasil Telecom S-A) pelo solvimento de eventual débito trabalhista, reincluindo-a na lide; b) acrescer o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial previsto para maio-01 (1,77%-cl. 5.1 da CCT 01-02 – fl. 149), com os respectivos reflexos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** COMISSÕES. VENDAS PARCELADAS. ENCARGOS. RECEBIMENTO SOBRE VENDAS À VISTA. Se o empregado não participa das obrigações financeiras da empresa, também não pode se beneficiar de eventual resultado positivo do empreendimento, daí não se vislumbrar prejuízo quando recebe comissões sobre valores de vendas à vista, sem direito aos decorrentes de vendas a prazo, acrescidas de eventuais juros. O art. 466, o 1º, da CLT apenas faculta ao empregador pagar comissões de forma sucessiva.

TRT-PR-04658-2004-010-09-00-0-ACO-24356-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Rafael Tamanini Guilherme
Recorrido(s): Grupo Futturu
ADVOGADO(S): Fabiano Assad Guimaraes-Plinio Aloisio Bach
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para deferir as seguintes parcelas, fixando critérios para liquidação, nos termos do fundamentado: a) diferenças salariais decorrentes da redução da carga horária, no ano de 2003 (exceção ao mês de dezembro), com os respectivos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, aviso prévio indenizado e FGTS (8%); e b) duas horas-aula semanais durante o período de 29.07.02 até o mês de outubro do mesmo ano, inclusive, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário e FGTS (8%). Custas invertidas, pela Reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no valor de R$ 40,00 (quarenta reais). **EMENTA:** PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 244 DA SBDI I DO C. TST. Na forma preconizada pela Orientação Jurisprudencial n.º 244 da SBDI I do C. TST, a redução da carga horária do professor somente é legitimada pela correspondente diminuição do número de alunos e desde que haja manutenção do valor da hora-aula. Não comprovado o permissivo, impõe-se reconhecer a ilicitude da redução da carga horária operada pela instituição de ensino, na forma dos arts. 468 da CLT e 7.º, inc. VI, da Constituição Federal. Recurso do Reclamante a que se dá provimento. LIQUIDAÇÃO. NECESSIDADE DE PARÂMETROS EM FACE DA IMPROCEDÊNCIA REVERTIDA EM SEGUNDO GRAU. Reformando-se a sentença para acolher pedido com caráter salarial, faz-se necessário fixar parâmetros para a posterior exigibilidade, no que concerne a correção monetária, juros, descontos previdenciários e deduções fiscais, de modo a entregar completa a prestação jurisdicional.

TRT-PR-04704-2004-016-09-00-0-ACO-24245-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 19078-2005
EMBARGANTE Centro de Integração de Tecnologia do Paraná-
CITPAR
Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR
Recorrente(s): Eloir de Souza Rausis-Centro de Integração de Tecnologia do Paraná-CITPAR e Outro
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Geni Regina da Silva Propst-Jaqueline Maria Moser-Ricardo Nunes de Mendonca-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-04781-2004-016-09-00-0-ACO-24243-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 19685-2005
EMBARGANTE Centro de Integração de Tecnologia do Paraná-
CITPAR
Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR
Recorrente(s): Paulo Edson Ribeiro da Luz-Centro de Integração de Tecnologia do Paraná-CITPAR e Outro
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Geni Regina da Silva Propst-Jaqueline Maria Moser-Ricardo Nunes de Mendonca-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-04972-2004-012-09-00-6-ACO-24371-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Benedito Leonardo dos Santos
Recorrido(s): Eletrofrio Refrigeração Ltda.
ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan-Dirceu Pagani-Marcia Alves de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, concedendo ao autor os benefícios da gratuidade e dispensando-o do pagamento das custas a que fora condenado à fl. 266, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões respectivas e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que todas as horas laboradas após a oitava diária, até o limite de quarenta e quatro horas semanais, sejam pagas em valor correspondente ao adicional de horas extras (convencional e, na falta, o de 50%), observando-se o divisor 220 e reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS (11,2%). Custas, invertidas, pela Reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R$ 100,00 (cem reais). **EMENTA:** JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS PARA RECORRER. Os benefícios da Justiça gratuita, nesta Justiça Especializada, não se aplicam apenas nas hipóteses em que o empregado está assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, sendo suficiente a alegação incontestada, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI I do C. TST, do estado de miserabilidade jurídica do trabalhador (Lei nº 1.060-50). Persistindo, pois, em recurso, alegação de insuficiência econômica não desconstituída, deve ser deferido o benefício da justiça gratuita com isenção e custas. Exegese do art. 4º, da Lei nº 1.060-50, com as alterações da Lei nº 7.510-86.

TRT-PR-05304-2004-005-09-00-8-ACO-24279-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Edison Jose Pelanda-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro(01)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar-Gustavo Moreira Gorski-Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E ADESIVO DOS RECLAMADOS. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMADOS, analisado preferencialmente; por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a solidariedade entre o FUNBEP e o Banco BANESTADO e b) deferir o pagamento dos abonos de R$ 1.100,00 e R$ 1.200,00. Custas invertidas.

TRT-PR-05570-2004-651-09-00-0-ACO-24280-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Fundação dos Economiarios Federais-FUNCEF-Reinaldo Rene Raichl-Caixa Economica Federal-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ali Chaim Filho-Antonio Dilson Pereira-Gleidel Barbosa Leite Junior-Rogerio Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA – FUNCEF E DO RECURSO ADESIVO DA 1ª RECLAMADA –CEF e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA – FUNCEF, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, declarar totalmente prescrito o direito de ação relativo a reintegração do autor ao PAMS, restando PREJUDICADA a análise do recurso ordinário do autor e do recurso da 1ª reclamada –CEF. Custas inalteradas.

TRT-PR-06130-2004-909-09-00-0-ACO-24445-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
AUTOR(es): Comercial Ribeira Importadora e Exportadora de Confecções Ltda.
RÉU(s): Eliana Pereira Silva
ADVOGADO(S): Eliane Aparecida David Staub-Henrique Lauriano de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, PRONUNCIAR a decadência do direito de ação e, por igual votação, JULGAR EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, conforme fundamentação. Custas de R$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor da causa, pela autora.

TRT-PR-06149-2004-909-09-00-6-ACO-24375-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
AUTOR(es): Vinicola Durigan Ltda.
RÉU(s): Joselio Durigan
ADVOGADO(S): Hermindo Duarte Filho-Jose Affonso Dallegrave Neto-Maria Angela Szpak Swiech
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial e, por igual votação, CONHECER da ação. No mérito, sem divergência de votos, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas pela Autora, sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

TRT-PR-06221-2004-909-09-00-5-ACO-24481-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
AUTOR(es): Municipio de Ponta Grossa
RÉU(s): Cleusa Aparecida Santos Coutinho
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski
DECISÃO: por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE a ação, deferindo à ré os benefícios da assistência judiciária gratuita e condenando o autor ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 15% sobre o valor da ação, tudo nos termos da fundamentação. Custas isentas na forma do art. 790-A, inc. I, da CLT. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes, conforme artigo 1º, V, Decreto-lei 779-69.

TRT-PR-06239-2004-909-09-00-7-ACO-24446-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
AUTOR(es): Celso Alves da Silva
RÉU(s): Itaipu Binacional
ADVOGADO(S): Isaias Zela Filho-Joao Bonifacio Cabral Junior-Marianne Silva Malvezzi-Paulo Roberto Martini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, por igual votação, PRONUNCIAR a decadência do direito de ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-06256-2004-909-09-00-4-ACO-24380-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
AUTOR(es): Mega Comércio de Combustiveis Ltda.
RÉU(s): Juliana Brites
ADVOGADO(S): Carla Simone Tuchanski-Ereni Ines Casarin-Tania Mara Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória. No mérito, por igual votação, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora, para rescindir a r. sentença proferida nos autos da RT nº 12328-2002, da MM. 10ª Vara do Trabalho desta Capital, declarando-se a nulidade do processo a partir da citação, porque configurado dolo da parte adversa, reconhecendo a ré como beneficiária da justiça gratuita, condenando-a ao pagamento de indenização de 1% (um por cento) do valor da causa, por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela vencida, sobre o valor da causa de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), no importe de R$ 170,00 (cento e setenta reais), dispensadas, pois beneficiária da justiça gratuita.

TRT-PR-06267-2004-909-09-00-4-ACO-24461-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
AUTOR(es): Nanci Ribeiro da Silva
RÉU(s): Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes-Virginia Toniolo Zander
DECISÃO: presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória. No mérito, por igual votação, CONCEDER à demandante os benefícios da assistência judiciária e, sem divergência de votos, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora de corte rescisório. Custas pela autora, dispensadas.

TRT-PR-06926-2004-011-09-00-5-ACO-24390-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 19465-2005
EMBARGANTE Francisco Sergio Urquiza de Morais
Recorrente(s): Francisco Sergio Urquiza de Morais
Recorrido(s): Doralina da Silva Santos
ADVOGADO(S): Alexandre Dalla Vecchia-Nelson Walter da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07189-2004-651-09-00-6-ACO-24326-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Igor Galuski
Recorrido(s): Acougue Beniol Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Vanderlei Muhlstedt-Claudia Madalena Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO ARTIGO 477, o 8.º, DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. Em conformidade com o o 6.º do artigo 477 da CLT, a multa de que trata somente tem lugar quando do pagamento intempestivo das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho ou recibo de quitação, não abrangendo as verbas decorrentes de parcelas salariais reconhecidas em Juízo.

TRT-PR-07645-2004-013-09-00-2-ACO-24367-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Valmor dos Anjos Gomes
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento da multa da cláusula nº 47 da Convenção Coletiva de Trabalho 2003-2004, com incidência mensal, referindo-se ao descumprimento de sua cláusula terceira, de junho de 2003 a maio de 2004, perfazendo o total de doze multas; e b) conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUSTIÇA GRATUITA. SALÁRIO SUPERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. POSSIBILIDADE. Os requisitos do o 3º do art. 790 da CLT não são cumulativos, sendo possível a concessão da gratuidade da Justiça em face de prejuízo ao sustento familiar, ainda quando há percepção de salário superior ao dobro do mínimo legal. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PATROCÍNIO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 219 do C. TST, a condenação em honorários advocatícios pressupõe patrocínio por sindicato profissional.

TRT-PR-07657-2004-013-09-00-7-ACO-24314-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Valmir Jose dos Santos
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas, mas não conhecer do documento de fl. 67, porque não caracterizada a hipótese prevista na Súmula 8 do C. TST. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de multas convencionais; b) deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas sobre o valor ora acrescido à condenação R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00.

TRT-PR-07744-2004-013-09-00-4-ACO-24316-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Mauricio Tomaz de Arruda
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas, mas não conhecer do documento de fl. 67, porque não caracterizada a hipótese prevista na Súmula 8 do C. TST. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de multas convencionais; b) deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas sobre o valor ora acrescido à condenação R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00.

TRT-PR-08902-2004-013-09-00-3-ACO-24255-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 20697-2005
EMBARGANTE Douglas Viaro
Recorrente(s): Douglas Viaro
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Adriana Frazao da Silva-Adroaldo Jose Goncalves-Fabio Alexandre Peixoto-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-11879-2004-651-09-00-0-ACO-24288-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Transporte e Bracagem Piratininga Ltda.-Antonio Pereira da Rocha-Robert Bosch Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Euclides Alcides Rocha-Giovani da Silva-Jose Carlos Farah-Jozildo Moreira-Marco Antonio Cesar Villatore
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ-ROBERT BOSCH LTDA e das contra-razões, por inexistentes, mas CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RÉ – TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA – TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação diferenças salariais e reflexos.

TRT-PR-14339-2004-014-09-00-9-ACO-24285-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Mario Ruy Cherubini
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar-Fabiano Negrisoli-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovani Batista Maia-Patrick Rocha de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição. Custas inalteradas.

TRT-PR-15145-2004-008-09-00-9-ACO-24455-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: AUDREY MAUCH
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.-Alcina Puchaki Basso
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Deonildo Luiz Borsatti-Jose Reinoldo Adams
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15612-2004-008-09-00-0-ACO-24468-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: AUDREY MAUCH
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Adriane do Rocio Calistro-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams-Lidson Jose Tomass
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15615-2004-008-09-00-4-ACO-24469-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: AUDREY MAUCH
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Fatima Bernadete Vernille Mauricio-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams-Lidson Jose Tomass
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15867-2004-008-09-00-3-ACO-24465-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Maria Aparecida Donadelli-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams-Rosa Maria Alves Pedroso Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos da fundamentação, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mantendo a data da exigibilidade prevista no artigo 477 da CLT, em relação às verbas rescisórias, vencido o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-16061-2004-010-09-00-9-ACO-24386-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 19463-2005
EMBARGANTE Dino Bonini Junior e outros
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Dino Bonini Junior
ADVOGADO(S): Fabiano Negrisoli-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovani Batista Maia-Mirian Aparecida Goncalves-Patrick Rocha de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16682-2004-008-09-00-6-ACO-24458-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: AUDREY MAUCH
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Marli Terezinha Pereira-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams-Maureen Daisy Redondo Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16685-2004-008-09-00-0-ACO-24457-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: AUDREY MAUCH
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Vanessa Felix de Araujo Fin-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams-Maureen Daisy Redondo Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16687-2004-008-09-00-9-ACO-24456-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: AUDREY MAUCH
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Maria Cristina Rocha de Macedo Vitor-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams-Maria Francisca de Almeida Mohr
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16689-2004-008-09-00-8-ACO-24470-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: AUDREY MAUCH
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Luzia Atanazio Crema-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams-Maureen Daisy Redondo Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16743-2004-008-09-00-5-ACO-24467-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: AUDREY MAUCH
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Celi Jonhson Franca-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Deonildo Luiz Borsatti-Jose Reinoldo Adams
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17639-2004-011-09-00-0-ACO-24427-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Hordival Wielewski-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovani Batista Maia-Patrick Rocha de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL DO RECLAMANTE E ADESIVO DA RECLAMADA, das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação, analisado preferencialmente; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18394-2004-008-09-00-6-ACO-24483-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: AUDREY MAUCH
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Isabel dos Passos de Oliveira-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Ana Maria Maximiliano-Hyperides Zanello Neto-Jose Reinoldo Adams
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18399-2004-008-09-00-9-ACO-24484-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: AUDREY MAUCH
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Rosemeri de Faria-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams-Maria Francisca de Almeida Mohr
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-56664-2004-010-09-00-3-ACO-24252-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acordão n. 20785-2005
EMBARGANTE Lauro Zaroni Filho
Recorrente(s): Lauro Zaroni Filho-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiano Negrisoli-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovani Batista Maia-Mirian Aparecida Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas para prestar os esclarecimentos lançados na fundamentação.

TRT-PR-71017-2004-664-09-00-2-ACO-24350-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Vilma de Rezende-Recurso Adesivo-Badia Azzi Khouri
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Marcelo de Carvalho Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição, bem como das contraminutas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo da terceira-embargante e, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao da exeqüente, nos termos da fundamentação. Custas processuais na forma da lei.

TRT-PR-00046-2005-909-09-00-3-ACO-24443-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
IMPETRANTE(s): Angelo Joao Mattiola
IMPETRADO(s): Exma Sra Juíza Titular da 2a VT de Curitiba-
LITISC: Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Carolina Fernandes de Paula-Ciro Ceccatto-Rogerio Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança pleiteada pelos impetrantes. Custas pelos impetrantes, sobre o valor da causa de R$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R$ 20,00 (vinte reais), dispensadas.

TRT-PR-00060-2005-909-09-00-7-ACO-24378-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
IMPETRANTE(s): Jose Marcos de Almeida Formighieri
IMPETRADO(s): Exmo Sr Juiz em Exercicio na VT de Pato Branco-
LITISC: Luiz Odilar Bertol
ADVOGADO(S): Gleidel Barbosa Leite Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas pelo impetrante, sobre o valor da causa de R$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R$ 20,00 (vinte reais), dispensadas.

TRT-PR-00061-2005-909-09-00-1-ACO-24383-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
IMPETRANTE(s): Indústria e Comércio de Pinus Nd Ltda.
IMPETRADO(s): Exmo Sr Juiz em Exercicio na VT de Araucária-
LITISC: Augustinho Zela Felipe
ADVOGADO(S): Emily Dayane Groth-Emir Baranhuk Conceicao-Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro-Tomaz da Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, CONCEDER PARCIALMENTE a segurança para determinar que se promova o abatimento do valor do depósito recursal, de forma que a execução prossiga pelo saldo remanescente, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00077-2005-909-09-00-4-ACO-24442-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
IMPETRANTE(s): Medalhão Persa Ltda.
IMPETRADO(s): Exmo. Sr. Juiz em Exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-
LITISC: Lílian Juliane Túlio Santos
ADVOGADO(S): Alzir Pereira Sabbag-Daniel Augusto do Amaral Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança pleiteada pelo impetrante, mantendo a liminar deferida para suspender a determinação da penhora sobre numerário da executada, nos autos da Ação Trabalhista n. 17.617-2000. Custas sobre o valor da causa de R$ 13.000,00 (treze mil reais), no importe de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), dispensadas.

TRT-PR-00105-2005-017-09-00-4-ACO-24485-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: AUDREY MAUCH
Recorrente(s): Flavio Henrique Bento
Recorrido(s): Municipio de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Eliana Cristina Bittencourt-Luiz Fernando Balielo Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; b) determinar os descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00110-2005-089-09-00-0-ACO-24476-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Municipio de Apucarana
Recorrido(s): Dario Batista do Nascimento
ADVOGADO(S): Aluisio Henrique Ferreira-Edson Carlos Pereira-Joao Aparecido Michelin-Nilso Paulo da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00151-2005-909-09-40-7-ACO-24440-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Vila Isabel Ltda.
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Relator Dr Luiz Celso Napp
ADVOGADO(S): Joao Chede Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00168-2005-909-09-00-0-ACO-24441-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
IMPETRANTE(s): Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná-Sinpefepar
IMPETRADO(s): Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 4a. Vara do Trabalho de Curitiba-Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional No Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Teddy Ariel Miranda Santa Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, por igual votação, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor ora atribuído à ação, de R$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R$ 20,00, dispensadas.

TRT-PR-00169-2005-909-09-00-4-ACO-24444-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
IMPETRANTE(s): Leila Maria Ferreira Bello
IMPETRADO(s): Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 4a. Vara do Trabalho de Curitiba-

LITISC: Eunice Ribeiro Gomes Ferreira
ADVOGADO(S): Romeu Augusto Simon Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança pleiteada pela impetrante. Custas pela impetrante, sobre o valor da causa de R$ 100,00 (cem reais), no importe de R$ 2,00 (dois reais), dispensadas.

TRT-PR-00183-2005-909-09-00-8-ACO-24439-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
IMPETRANTE(s): Radio Fm Independência do Paraná Ltda.
IMPETRADO(s): Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 1a. Vara do Trabalho de Curitiba-
LITISC: Miriam Meire Mossurunga Pereira
ADVOGADO(S): Leila Cristina Rojas Gavilan Vera
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança pleiteada pelo impetrante, mantendo a liminar deferida para suspender a determinação da penhora sobre numerário do executado, nos autos da Carta de Sentença n. 00669-2003. Custas sobre o valor da causa de R$ 12.000,00 (doze mil reais), no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), dispensadas.

TRT-PR-00204-2005-909-09-00-5-ACO-24437-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
IMPETRANTE(s): Cibrel Comercial Brasileira de Refrigeração Ltda.
IMPETRADO(s): Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-Luis Antonio Ribeiro da Rosa-Admilson Rogério Gonçalves
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Erzinger-Nadia Maria Borato
VINCULADO-00204-2005-909-09-40-0-
ADV.PROC.VINC: Luiz Carlos Erzinger
Nadia Maria Borato
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. Custas pela Impetrante, sobre o valor arbitrado à causa de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00. Uma vez julgados, determina-se sejam apensados aos presentes autos os autos de ARL 00204-2005-909-09-40-0.

TRT-PR-00238-2005-909-09-40-4-ACO-24381-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Continental Inn Hotel Ltda.
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Relator Dr Celio Horst Waldraff
ADVOGADO(S): Danielle Hidalgo C Albuquerque-Sergio Vulpini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o despacho agravado, nos termos da fundamentação. Determina-se sejam os presentes autos apensados aos autos de Mandado de Segurança nº 00238-2005-909-09-00-0, quando retornarem do d. Ministério Público do Trabalho.

TRT-PR-00390-2005-660-09-00-4-ACO-24418-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Recorrente(s): Lindario Rodrigues Carneiro
Recorrido(s): Sezinando Eduardo Jean Renaud Vieira
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Valdinir Kubaski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma da fundamentação, reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes, mandar anotar a CTPS do reclamante, de acordo com os parâmetros traçados na fundamentação e, por fim, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que julgue os demais pedidos como entender de direito. Custas invertidas, pelo reclamado, de R$ 240,00. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. "Admitida a prestação de serviço, presume-se que ocorreu nos moldes da relação de emprego, salvo se o empregador comprovar a ausência dos requisitos do art. 3º da CLT". Recurso conhecido e provido.

TRT-PR-06026-2005-909-09-00-6-ACO-24382-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
AUTOR(es): João Batista Meneguetti
RÉU(s): Joel Ventura
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Bonfim-Carmem Lucia B Petrucci-Fabio Alexandre Peixoto-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho-Rafael Linne Neto-Regina Maria Bassi Carvalho-Rita de Cassia Bassi Bonfim
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a presente ação rescisória. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Tobias de Macedo Filho (relator), JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão rescisória, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido do réu Joel Ventura, no tocante aos honorários advocatícios e, por igual votação, CONCEDER-LHE o benefício da justiça gratuita. Custas, por João Batista Meneguetti, Paulo Meneguetti, Agropecuária Santa Terezinha S-A, Usina de Acúcar Santa Terezinha Ltda e Usina de Açúcar Santa Terezinha S-A, no importe de R$ 20,00, fixadas sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00.

TRT-PR-06036-2005-909-09-00-1-ACO-24438-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
AUTOR(es): Claudia Regina Bueno
RÉU(s): Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Cezar Euclides Mello
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR a ação rescisória e, por igual votação, DECLARAR EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais pela autora, arbitradas em R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 10.000,00.

TRT-PR-06042-2005-909-09-00-9-ACO-24482-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
AUTOR(es): Municipio de Ponta Grossa
RÉU(s): Germana Lino Caldeira
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Marcio Henrique Martins de Rezende-Virginia Toniolo Zander
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, rejeitando a preliminar de não cabimento da ação. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, revogando o despacho concessivo da tutela antecipada às fls. 68-69. Sem divergência de votos, DETERMINAR o regular prosseguimento da execução na melhor forma de direito, mantendo-se a coisa julgada. Por igual votação, CONDENAR o autor ao pagamento dos honorários em favor da ré, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.000,00 – fls. 23) e, sem divergência de votos, DECLARAR a requerida como beneficiária da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Após decorrido o prazo legal para interposição de recurso pelo autor, encaminhem-se os autos ao E. TST para o reexame obrigatório, nos termos do Decreto-lei nº 779-69. Custas pelo requerente, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dispensadas.

TRT-PR-11006-2005-909-09-00-7-ACO-24379-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
AUTOR(ES)Ivai Engenharia de Obras S.A.
RÉU(s): Nilson Chagas
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Filho-Manuel Antonio Teixeira Neto-Nivaldo Migliozzi
VINCULADO-11006-2005-909-09-40-1-
ADV.PROC.VINC: Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a Medida Cautelar. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA PROCEDENTE para, nos termos da fundamentação, manter a liminar que suspendeu a execução relativa à Reclamatória Trabalhista nº 11.562-95, oriunda da 4ª Vara de Trabalho de Curitiba, até o julgamento da Ação Rescisória. Custas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.000,00), de cujo recolhimento fica o requerido dispensado.

TRT-PR-11029-2005-909-09-40-6-ACO-24376-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Santa Casa de Misericordia de Guaratuba
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Luiz Celso Napp
ADVOGADO(S): Marco Antonio Gomes de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Curitiba, 27 de setembro de 2005.
CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 21-2005

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são republicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-02488-1994-069-09-00-0-ACO-25909-1997
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL-PR
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal Federal–CEF – Vercino Jacinto Rodrigues
Recorrido(s): Os Mesmos e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – Remessa ex officio
ADVOGADO(S): Renato Luiz Ottoni Guedes – Omar Sfair – Samuel Machado de Miranda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DA REMESSA DE OFÍCIO, mas não do RECURSO DO RECLAMANTE, por intempestivo. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA CEF; por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA, vencidos parcialmente os Exmºs Juízes Célio Horst Waldraff (Relator) e Luiz Fernando Zornig Filho. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00802-2003-093-09-00-6-ACO-23572-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s): Estado do Paraná-Remessa Ex Officio-Waldivina Crispin Reguin-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celso Silvestre Grycajuk-Vinicius Feracin Laureano – Maria Joseane Fronczak da Cunha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para reconhecer o direito às verbas objeto da condenação, a título de indenização e acrescer à condenação reflexos das horas extras em aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS (11,2%), excluindo os descontos previdenciários e fiscais, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09048-2003-651-09-00-7-ACO-23147-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Ignez Sverzuti-Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais Medicos de Curitiba e Região Metropolitana Medicred
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Mendes Alcantara-Andre Luiz de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, fixar o término da jornada de trabalho às 21h15, do período imprescrito até fevereiro de 2000, e às 19h15, de março de 2000 até o término do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento de: a) indenização em virtude do exercício de atividade perigosa; b) horas extras; c) horas extras em face da inobservância do intervalo mínimo intrajornada; d) indenização por danos morais; e) conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R$30.000,00, no importe de R$600,00.

TRT-PR-14822-2003-652-09-00-8-ACO-21822-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA-PR
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Ademar Souza de Freitas e Outros 5-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros 2-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Ivan Jose Silveira-Rodrigo Linne Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DOS AUTORES E DOS RÉUS, exceto o do Banco Banestado S-A, por falta de interesse em recorrer; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS AUTORES para, nos termos da fundamentação, deferir as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do não pagamento da gratificação semestral sobre a parcela do INSS, observado o período imprescrito e enquanto constar o pagamento de gratificação mensalizada nas fichas financeiras dos autores, ou seja, até fevereiro de 1999; por unanimidade de votos, DE OFÍCIO, determinar os critérios de incidência de juros, correção monetária e descontos fiscais. Custas invertidas, pelos réus, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Curitiba, 27 de setembro de 2005.
CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

Serviço Processual
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital nº 3024/2005

Ficam os requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentença:

Processo TRT/PR-01826-2002-651-09-40-3 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Servico Processual
Requerente : Eduardo Vilela
Requerido : Iob Cursos de Legislacao Empresarial Ltda.
: Iob Informações Objetivas Publicações Juridicas Ltda.
Advogado : Sabrina Zein - Pr35277
Descrição :
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-20241-2002-016-09-40-6 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Servico Processual
Requerente : Marcelo Roberto Gomes
Requerido : Siemens Ltda.
Advogado : Marion de Bastos Kuster - Pr18486
Descrição :
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-00613-2002-001-09-41-1 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Servico Processual
Requerente : Alessandra Franzoi
Requerido : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Sabrina Zein - Pr35277
Descrição :
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-01342-2001-654-09-40-2 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Servico Processual
Requerente : Livete Prezezdzeicki
Requerido : Banco Banestado S.A. e Outro
Advogado : Antonio Carlos Mendes Alcantara - Pr24000
Descrição :
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-16754-2001-002-09-40-9 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Servico Processual
Requerente : Paulo Tedardi
Requerido : Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para a Tecnologia da Comunicação Ltda.
: Siemens Ltda.
Advogado : Marion de Bastos Kuster - Pr18486
Descrição :
Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-17809-2000-002-09-43-5 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Servico Processual
Requerente : Maria do Rocio Miqueleto Americo
Requerido : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição :
Para Juntada de Peças

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/PR
Edital nº 2033/2005

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos agravos de instrumento, bem como aos recursos principais, nos termos do artigo 897 da CLT:

Processo TRT/PR-00212-2003-653-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Valdir Piraccini
: Fomatel Formação em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda.
Advogado : Fernando Cesar Martins Borges - Pr14184
: Osvaldo Damiao Veiga Filho - Pr27930
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21371-2003-016-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Aguinaldo Baptista
Advogado : Carolina Fernandes de Paula - Pr32770
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11952-2001-009-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Jackson Vanderlei Soares
: Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Carlos Roberto Steuck - Pr18366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11185-2003-652-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Paulina Lass
Agravado : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16762-2003-001-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Policarpo Martins de Oliveira
Agravado : Sonae Distribuição Brasil S.A.
Advogado : Leo Marcos Paiola - Pr15629
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21713-2002-002-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Medalhao Persa Ltda.
Agravado : Marcia Elaine Gerszevski
Advogado : Moacir Salmoria - Pr18325
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01216-2003-654-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Sotrange Transportes Rodoviarios Ltda.
Agravado : Josue dos Reis Souza
Advogado : Rosane Loyola Basso - Pr21440
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00163-2004-089-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Jose Almir Biano dos Santos
: Construtora Bento Ltda.
: Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Carmen Roberta Franco - Pr31140
: Cirineu Dias - Pr22500
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02193-2003-069-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Radio e Televisao Taroba S.A.
Agravado : Veronica Franchin
Advogado : Sinclair Fatima Tibola - Pr12354
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11477-2003-001-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Juarez Nasato
Advogado : Leandro Herleinn Muri - Pr30800
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08441-1995-019-09-42-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Jose Antonio Haas Herculano
Advogado : Jose Valter Oliveira Custodio - Pr15967
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10575-2003-010-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Fabio Roberto Dias
Advogado : Francisco Antunes Ferreira - Pr11178
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-26171-1996-012-09-42-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Genil Luiz da Silva
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado : Marcelo Linhares Frehse - Pr16515
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01323-1988-001-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Antonio Carlos dos Santos
Agravado : Sevipar Vigilância Ltda.
Advogado : Diogo Fadel Braz - Pr20696
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09121-2002-014-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 015
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Nestle Brasil Ltda.
Agravado : Claubete Lourencio Mendes
: Massa Falida de Transportadora de Cargas Rodoviarias Contador Ltda.
: Sindico: Sergio Braga
Advogado : James Wahl - Pr19441
: Roberto Braga Figueiredo - Pr6265
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00271-2004-669-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 016
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Rolandia
Agravado : Helena Aparecida da Silva
Advogado : Firmino Sergio da Silva - Pr15961
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06601-2004-003-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 017
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Jose Rodrigues de Souza
Agravado : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18864-2001-005-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 018
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Action S.A.
Agravado : Luciana Vinha Seixas
: Scarab S.A.
: Paulo de Tarso Ramos Marques
Advogado : Zuleika Loureiro Giotto - Pr21905
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01035-2004-021-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 019
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hamilton Freitas Ecks
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Alvaro Manoel Furlan - Pr11285
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21657-2003-652-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Agravado : Anders Airotciv Araujo
: Brasil Telecom S.A.
Advogado : Marco Antonio Andraus - Pr26193
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04146-2002-021-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Agravado : Jeferson Parisoto
Advogado : Fabio Henrique Xavier - Pr19905
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00963-1997-095-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda.
: Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Agravado : Claudio Wachter
Advogado : Marcelo Rodrigues de Almeida - Pr20916
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00972-2002-325-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Agravado : Aparecido Sandro Ramos
Advogado : Aldo Henrique Alves - Pr22386
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00658-2002-322-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Agravado : Ivo da Silva
: Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Limpeza dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Norimar Joao Hendges - Pr23318
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53737-2004-664-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Laercio de Oliveira
Agravado : Marcos Fernando Garms
Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Sp212366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53673-2004-019-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Edinaldo Domingos Ribeiro
Agravado : Marcos Fernando Garms
Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Sp212366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53586-2004-019-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ivan Alves Leite
Agravado : Marcos Fernando Garms
Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Sp212366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15720-2003-014-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Juliano Ricardo Vercesi
: Cbcc Companhia Brasileira de Contact Center
Advogado : Claudio Piskonti Machado - Pr14892
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18694-2002-008-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado : Igor Balluta Ferreira
Advogado : Ademir da Silva - Pr25410
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02349-1998-670-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Fazenda Rio Grande
Agravado : Onedir Rissi
Advogado : Luciana Pisa Queiroz - Pr27098
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11184-2003-652-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Alceu Gubert
Agravado : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00799-2004-660-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Cervejarias Kaiser Brasil S.A.
Agravado : Alceu de Jesus Almeida
: Fattore Construtora de Obras Ltda.
Advogado : Gilmar Pavesi - Pr19650
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00133-2004-659-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Joarez Ribeiro de Mattos
: Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Advogado : Aureliano Jose de Aredes - Pr12087
: Victor Andre Cotrin da Silva - Pr28450
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51833-2003-025-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda.
Agravado : Antonio Moreira da Silva
Advogado : Gilberto Julio Sarmento - Pr26785
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51720-2003-325-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Agropecuária Candyba Ltda.
Agravado : Marlene Rodrigues de Oliveira
Advogado : Maria Helena Ribeiro Gomes Santos - Pr32003
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51182-2005-663-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Cícero Gomes da Rocha
Agravado : Marcos Fernando Garms
Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Sp212366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08689-2002-651-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Nestle Brasil Ltda.
Agravado : Walter Ramos
Advogado : Adilson Menas Fidelis - Pr29596
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21184-2001-002-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Fernando Jose Fernandes
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00090-2004-653-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - Prodasa
Agravado : Juliano Cesar Florencio de Jesus
Advogado : Elton Luiz de Carvalho - Pr14494
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01285-2001-022-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 040
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Estinave Serviços Maritimos Ltda.
Agravado : Roberto Mendes dos Santos
Advogado : Norimar Joao Hendges - Pr23318
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00996-2003-013-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 041
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Citpar Centro de Integração e Tecnologia do Paraná
Agravado : Valmir dos Passos
: Estado do Paraná
Advogado : Henderson Vilas Boas Baraniuk - Sp77792
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00050-2004-654-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Gl Eletro - Eletronicos Ltda.
Agravado : Edilaine Kromp
Advogado : Solaine Maria Barbieri - Pr25350
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08499-2002-005-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 043
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Adir Volf
Agravado : Kraft Foods Brasil S.A.
Advogado : Edimar Portela Marcondes - Pr18967
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11309-2001-007-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 044
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Antonio Gomes da Silva
Agravado : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
: Banco Banestado S.A.
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Everson Nazario - Pr31550
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05158-2003-008-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 045
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Gerson Velozo
Agravado : Transporte Coletivo Gloria Ltda.
Advogado : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Pr36491
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71008-2003-092-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 046
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Joao Carlos Zandonai
Agravado : Adilson Jose de Paiva
Advogado : Marcos Antonio Piola - Pr13574
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01992-2002-322-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 047
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Município de Paranaguá
Agravado : Eduardo Carlos dos Santos
Advogado : Francisco Carlos Fanine - Pr17640
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13620-2003-651-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 048
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Nerci Nilsson Ribeiro
: Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Andre Alves Wlodarczyk - Pr29918
: Mauro Jose Auache - Pr17209
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22058-2002-651-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 049
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Celso Luiz Pasa
: Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Carmen Roberta Franco - Pr31140
: Marco Antonio Andraus - Pr26193
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51837-2003-025-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 050
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Agropecuária Candyba Ltda.
Agravado : Luiz Claudio Salomao
Advogado : Terezinha Dias dos Santos - Pr21045
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00663-2004-651-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 051
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Agravado : Roseli Pinto Bernardo
Advogado : Ivan Jose Silveira - Pr20139
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01495-2003-513-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 052
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Luiz Carlos Siolfi
: Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Rosemeire Galetti - Pr20244
: Sidney Marcos Miranda - Pr12101
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06029-2002-010-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 053
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Lafarge Braas Roofing Brasil Ltda.
Agravado : Flavio Daniel Batista Ferreira
Advogado : Heloisa Helena Padilha - Pr23912
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01157-2001-022-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 054
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ari Carlos Gomes
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Pr28577
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00761-2003-093-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 055
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Jorge Valter do Rego
Advogado : Samir Thome Filho - Pr23684
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05324-2003-018-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 056
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Londrina
Agravado : Luiz Gonzaga Santos
Advogado : Vera Lucia Antoniassi Veronez - Pr16462
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11124-2003-005-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 057
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ibm Brasil Indústria de Máquinas e Serviços Ltda.
Agravado : Jarbas Pereira dos Santos
Advogado : Sandra Aparecida Boritza - Pr26028
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01300-2004-018-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 058
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Marlene Moreira de Matos
: Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Osvaldo Alencar Silva - Pr23705
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10192-2003-009-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 059
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Anselma Juliana Rojas
Advogado : Andre Goncalves Zipperer - Pr29222
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22353-2001-016-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 060
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ibiza Laboratorio Fotografico Ltda.
Agravado : Alexandre Matos Lisboa
Advogado : Mauro Cavalcante de Lima - Pr13096
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09417-2001-010-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 061
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Abn Amro Real S.A.
Agravado : Marilda do Rocio Franco Nunes de Oliveira
Advogado : Jane Salvador - Pr22104
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16845-2002-011-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 062
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Danone Ltda.
Agravado : Aparecida Donizeti Ferreira
Advogado : Tania Marta de Sene Biernaski - Pr17693
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15248-2001-005-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 063
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Dinah Bernadete Bisinella Lopes
Advogado : Carlos Mario Hampf - Pr11620
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17975-2001-014-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 064
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Rubens Machado Pinto
Agravado : Banco Banestado S.A.
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53635-2004-019-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 065
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Aníbal Alves
Agravado : Marcos Fernando Garms
Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Sp212366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53527-2004-019-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 066
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Claudeir Teixeira
Agravado : Marcos Fernando Garms
Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Sp212366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53622-2004-019-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 067
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Afonso Alves
Agravado : Marcos Fernando Garms
Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Sp212366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53631-2004-019-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 068
Local Atual : Servico Processual
Agravante : José Aparecido Alves
Agravado : Marcos Fernando Garms
Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Sp212366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18083-2003-001-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 069
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
Agravado : Eliane Skrzyszowski Romero
Advogado : Itamar Nienkoetter - Pr19127
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01912-2003-021-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 070
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravado : Carlos Alberto Galhardo
Advogado : Nilson Cerezini - Pr18099
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02140-2004-663-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 071
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Londrina
Agravado : Genesio Nascimento Machado
Advogado : Simone Arce Andreatti - Pr19281
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03344-2003-018-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 072
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Eletropar Autopecas Ltda.
Agravado : Ademiro do Carmo
Advogado : Marco Antonio Dias Lima Castro - Pr13665
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20227-2000-012-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 073
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Solange Mara da Silva Gomes
Agravado : Importadora de Frutas La Violeteira Ltda.
Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Pr3351
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16626-2003-004-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 074
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Luiz Carlos Fontoura
Agravado : Vale Transporte Metropolitano S/C Ltda.
Advogado : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Pr36491
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06192-2003-008-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 075
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Auxiliar de Viação e Obras Cavo
Agravado : Wanderlei Roberto Marques Inacio
Advogado : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - Pr21449
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13590-2003-651-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 076
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : William Gilliard dos Santos
: Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
: Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Alisson Rogerio Guerra - Pr26592
: Andre Alves Wlodarczyk - Pr29918
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00947-2004-664-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 077
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Londrina
Agravado : Jezo Augusto Alves
Advogado : Liana Yuri Fukuda - Pr17075
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05002-2003-513-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 078
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Londrina
Agravado : Ivan Correia Leite
Advogado : Valdeci Eleuterio - Pr20911
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00894-2003-661-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 079
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Jair Anhon
: Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Jose Lucas da Silva - Pr12191
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09667-2003-003-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 080
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Darcy Schvanck Schaeffer
Advogado : Marcelo Giovani Batista Maia - Pr27184
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00293-2004-663-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 081
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Raimundo Leandro da Silva
: Maper Construtora Civil e Incorporadora Ltda.
Advogado : Liana Yuri Fukuda - Pr17075
: Luiz Renato Arruda Brasil - Pr28361
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03502-2003-513-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 082
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Londrina
Agravado : Lazaro Ponciano de Oliveira
Advogado : Danilo Kazuo Machado Miyazaki - Pr34836
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03153-2003-018-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 083
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Londrina
Agravado : Jose Geraldo da Silva
Advogado : Vera Lucia Antoniassi Veronez - Pr16462
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07577-2002-013-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 084
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Coritiba Foot Ball Club
Agravado : Marcelo Magno Lass
Advogado : Luiz Carlos - Pr20136
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00608-2003-093-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 085
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.
Agravado : Flavio Martins Albertin
: Econorte Empresa Concessionaria de Rodovias do Norte S.A.
Advogado : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - Pr27479
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01072-2004-020-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 086
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Agravado : Marcelo Ruiz Rodrigues dos Santos
Advogado : Nilson Cerezini - Pr18099
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03192-2002-513-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 087
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hussmann do Brasil Ltda.
Agravado : Hayde Maria Paulatti de Assis
Advogado : Arlindo Moreira Barbosa - Pr12308
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03860-2002-012-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 088
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Aloisio Bereta
Agravado : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
: Banco Itau S.A.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11014-2003-011-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 089
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Condomínio Edifício Rio Danubio
Agravado : Nair Antunes Freitas
Advogado : Silvio Espindola - Pr20376
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12947-2001-651-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 090
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Ismael Cardoso de Oliveira
: Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Advogado : Andre Alves Wlodarczyk - Pr29918
: Mauro Jose Auache - Pr17209
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14965-2003-651-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 091
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Elisabete Menegazzo
: Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Andre Alves Wlodarczyk - Pr29918
: Mauro Jose Auache - Pr17209
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00727-2003-669-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 092
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Juarez Fernandes dos Santos
: Fomatel Formação em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda.
: Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Carmen Roberta Franco - Pr31140
: Juliano Tomanaga - Pr24469
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13536-2003-651-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 093
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Fabiano Cortiano
: Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Andre Alves Wlodarczyk - Pr29918
: Mauro Jose Auache - Pr17209
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00041-2003-654-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 094
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Ultragaz S.A.
Agravado : Jair Leoncio
Advogado : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Pr24641
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09545-2003-004-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 095
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado : Valdir Martins
Advogado : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Pr19579
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13188-2003-651-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 096
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Jose Americo Nascimento
: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
: Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Advogado : Mauro Jose Auache - Pr17209
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14727-2002-016-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 097
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Viviane Nota Machado
Agravado : Calc Mobile Representações Comerciais Ltda.
Advogado : Luiz Antonio Abagge - Pr12613
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13210-2003-651-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 098
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Marcio Rodrigues da Silva
: Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
: Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Andre Alves Wlodarczyk - Pr29918
: Mauro Jose Auache - Pr17209
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20962-2003-009-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 099
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Adt Security Services do Brasil Ltda.
Agravado : Marcia Silva Crestami
: Teratronic Curitiba Comércio de Equipamentos Eletronicos de Segurança Ltda.
: Mauro Alves dos Santos
Advogado : Nemo Francisco Spano Vidal - Pr8200
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00403-2004-071-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 100
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Kaefer Avicultura Ltda.
Agravado : Elvi Gomes de Souza
Advogado : Antonio Carlos Castellon Villar - Pr12961
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-91001-2004-669-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 101
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Londrina Sinttrol
Agravado : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. Cofercatu
Advogado : Jose Vicente Ferreira - Pr30900
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00354-2003-653-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 102
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Transportadora Transriobranco Ltda.
Agravado : Espolio de Roberval Castione
Advogado : Renata Mondadori Costa - Pr32823
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05436-2002-012-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 103
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Marise Rodrigues Pereira
Agravado : Banco Banestado S.A.
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03115-2004-007-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 104
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Nestle Brasil Ltda.
Agravado : Angela Amarante
Advogado : Marcio Jones Suttile - Pr25665
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01506-2003-654-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 105
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Roveco Indústria e Comércio de Acessorios Automotivos Ltda.
Agravado : Edemilton Azevedo
Advogado : Ismael da Silva Matos - Pr15231
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09023-2001-015-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 106
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Agravado : Paulo Ferreira de Melo Filho
Advogado : Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Pr15874
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14417-2003-015-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 107
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Arineu Olimpio Correa
: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Andre Alves Wlodarczyk - Pr29918
: Antonio Cezar Ferreira Pinto - Pr17023
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20082-2001-015-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 108
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Cellsite Telecomunicações Ltda.
Agravado : Alberto Luis Alexandre
Advogado : Mirian Regina Knapik - Pr29304
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07743-2002-009-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 109
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado : Michelly Cristina Novak
Advogado : Francisco Carlos Jorge - Pr13967
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01294-2004-069-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 110
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Luiz Carlos de Campos
Advogado : Evaristo Stabile Neto - Pr12960
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-56683-2004-012-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 111
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Lucia Bueno de Goes
: Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Pr9759
: James Dantas - Pr27512
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-29247-1997-651-09-42-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 112
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Horst Armin Engelhardt
: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Pr19471
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03614-2002-002-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 113
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
Agravado : Gessi Maria Schutz
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00182-1994-069-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 114
Local Atual : Servico Processual

Agravante : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravado : Helly Omar Benhur do Espirito Santo
Advogado : Sinclair Fatima Tibola - Pr12354
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71058-2002-010-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 115
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Primo Fraiz
Agravado : Aroldo Eitel Schultz
Advogado : Angela Benghi - Pr16082
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51696-2004-020-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 116
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Odair Roberto Herrerias Lopes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Walter da Costa - Pr13167
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10478-2003-651-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 117
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravado : Flavio Heberle Junior
: Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Patricia Tostes Poli - Pr24810
: Paulo Rogerio de Moura e Claro - Pr13625
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-56680-2004-012-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 118
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Eliane Cordeiro Chevonica
: Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Pr9759
: James Dantas - Pr27512
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22183-2002-016-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 119
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Robert Bosch Ltda.
Agravado : Antonio Clemente
Advogado : Jose Nazareno Goulart - Pr10075
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20184-2003-008-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 120
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Vera Helena Mendes de Siqueira
Agravado : Elenize de Jesus Costa
Advogado : Antoninho Pereira da Silva - Pr24741
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03202-2002-661-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 121
Local Atual : Servico Processual
Agravante : All América Latina Logística do Brasil S.A.
Agravado : Adao Lucio Gaspar
Advogado : Alessandro de Gasparo Pinto - Pr22290
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-24831-2000-008-09-41-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 123
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Philip Morris Brasil S.A.
Agravado : Marcio Lafaiete Skonicezny
Advogado : Denise Filippetto - Pr17946
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14255-2002-006-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 124
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Jose Claudio Machado Maciel
: Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Mauro Jose Auache - Pr17209
: Rogerio Costa - Pr14913
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03509-2003-021-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 125
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Adriana Ferreira da Silva Goveia
Agravado : Benedito Antonio Gaspar Goulart
Advogado : Aparecido Domingos Errerias Lopes - Pr25032
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13703-2003-652-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 126
Local Atual : Servico Processual
Agravante : L a Caggiano Ltda.
Agravado : Rute Martins Bendlin
Advogado : Neudi Fernandes - Pr25051
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00244-2002-654-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 127
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Oscar Ponciano de Almeida
Agravado : Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
: Essencce Distribuidora de Petróleo Ltda.
Advogado : Leo Marcos Paiola - Pr15629
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13184-2003-651-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 128
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Joao Mario Machado de Jesus
: Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
: Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Andre Alves Wlodarczyk - Pr29918
: Mauro Jose Auache - Pr17209
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03659-2003-664-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 129
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Flavio Rogerio Risso
: Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Carmen Roberta Franco - Pr31140
: Samir Thome Filho - Pr23684
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71278-2001-014-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 130
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Antonio Cesar de Souza
Agravado : Anderson Correa
Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53674-2004-018-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 131
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Marcos Fernando Garms
Agravado : Maik Anibal Alves
Advogado : Clovis Rodrigues - Pr26579
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03478-2003-001-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 132
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Seguradora S.A.
Agravado : Odlana Ieda da Silva Oliveira
Advogado : Fernanda Troian - Pr26729
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00971-2001-660-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 133
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ebv Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Agravado : Sebastiao Miguel do Prado
Advogado : Paulino Batista Diniz - Pr14071
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00724-2000-663-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 134
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Agravado : Jose Fernando Ribeiro Brito
Advogado : Ellis Shirahishi Tomanaga - Pr17076
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01570-2003-654-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 135
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Adair Nogueira Siebre
Agravado : Inepar Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado : Conceicao Angelica Ramalho Conte - Pr21834
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09691-2002-651-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 136
Local Atual : Servico Processual
Agravante : V Weiss & Cia Ltda.
Agravado : Lourival Ferreira dos Santos
: Banco Banestado S.A.
Advogado : Mauro Jose Auache - Pr17209
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08400-2003-004-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 137
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Irma Rocha
Agravado : Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - Funpar
Advogado : Luiz Antonio Abagge - Pr12613
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02587-2003-095-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 138
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Foz do Iguacu
Agravado : Terezinha Aparecida dos Santos Cassuboski
: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Advogado : Telmar Carlos Schossler - Pr28393
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17226-2003-014-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 139
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Daniel Solyom
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel
Advogado : Gustavo Villar Mello Guimaraes - Rs40569
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51223-2004-022-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 140
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Celso Luis Cardoso
: Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Advogado : Dermot R Freitas Barbosa - Pr7362
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09219-2001-015-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 141
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Golden Cross Assistência Internacional de Saude Ltda.
Agravado : Josiane Maria Pereira
Advogado : Bernardo Rucker - Pr25858
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09677-2000-651-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 142
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Robert Bosch Ltda.
Agravado : Laureano Sfoggia Fernandes
Advogado : Paulo Afonso Zaina - Pr19829
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-89107-1997-091-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 143
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Julio Kenzo Okamoto
Agravado : Nivaldo Leme
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00348-2003-666-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 144
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.
Agravado : Analicia da Silva
: Ms Serviços Especiais S/C Ltda.
Advogado : Denilson Messias Pina - Pr29175
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01527-2001-022-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 145
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Agravado : Carlos Augusto Delgado da Silva
: Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos Embarcacoes Terminais Privativos e Retroportuarios do Estado do Paraná
Advogado : Marineide Spaluto - Pr10937
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08439-2003-651-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 146
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado : Jaquelin do Socorro Xavier
Advogado : Ana Lucia Cabel Lima - Pr17978
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22597-2002-651-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 147
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado : Alexandre Magalhaes Fanha
: Aptus Assessoria e Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Zilda Suizani Ciagniwoda - Pr15780
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53676-2004-664-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 148
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Marcos Fernando Garms
Agravado : José Aparecido Alonso
Advogado : Clovis Rodrigues - Pr26579
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53732-2004-664-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 149
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Marcos Fernando Garms
Agravado : Dagberto Clemente
Advogado : Clovis Rodrigues - Pr26579
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51023-2005-068-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 150
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Antenor Augusto de Souza
Agravado : Sadia S.A.
Advogado : Flavio Gotardo Furlan - Pr27961
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00118-2003-652-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 151
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Eduardo Alberto Kalil Sphair Wosiak
Agravado : Fundação Instituto Tecnologico Industrial
: Banco Banestado S.A.
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Francisco Ferraz Batista - Pr26297
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00722-2003-026-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 152
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Euzebio Jose Staniszewski Krynski
Agravado : Construtora Itau Ltda.
Advogado : Valeria Gasparin - Pr26401
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71333-2001-651-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 153
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Luiz Bonacin Filho
Agravado : Dirceu Goncalves do Nascimento
Advogado : Flavia Iris Paiao - Pr33180
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07439-1995-009-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 154
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Marcia Regina Frare
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14137-2003-013-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 155
Local Atual : Servico Processual
Agravante : a Fortiori Assessoria Imobiliaria Ltda.
Agravado : Eselaide Teresinha Wollner
Advogado : Vicente de Paulo Estevez Vieira - Pr17488
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53116-2004-513-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 156
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Instituto Filadélfia de Londrina
Agravado : Cleibe Aparecida Vieira
: Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
: Igreja Metodista Central de Londrina
: Igreja Presbiteriana de Londrina
Advogado : Francisco Eduardo de Oliveira - Pr28087
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01116-1994-093-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 157
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado : Benedito Inacio da Silva
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Pr18161
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-28451-1999-015-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 158
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Volkswagen Serviços S.A.
Agravado : Magno Angelito Bontorin
Advogado : Lilliana Bortolini Ramos - Pr21943
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15092-2003-006-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 159
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Sonia do Rocio Andrade
Agravado : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
Advogado : Marcelo Alessi - Pr16272
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51030-2005-068-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 160
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Tarcísio Bruxel
Agravado : Sadia S.A.
Advogado : Flavio Gotardo Furlan - Pr27961
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20688-2000-010-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 161
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Abn Amro Real S.A.
Agravado : Maria de Lourdes Hartmann de Quadros
Advogado : Nasser Ahmad Allan - Pr28820
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16323-2003-013-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 162
Local Atual : Servico Processual
Agravante : La Loire Bijouterias e Acessorios Femininos Ltda.
Agravado : Simone Arents
Advogado : Ana Maria Citti - Pr20965
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02246-2001-663-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 163
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ismael Firmino Sales
Agravado : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
Advogado : Carlos Eduardo Madi - Pr24427
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02436-2003-019-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 164
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Londrina
Agravado : Regina Aparecida da Silva
Advogado : Renata Silva Brandao - Pr30452
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00257-2004-019-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 165
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Wilson Teresio Siqueira
Agravado : Eletrosul Centrais Eletricas S.A.
Advogado : Jucana Monteiro Sgarabotto - Sc8981
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00454-2002-322-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 166
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
Agravado : Valdecir Lussani
Advogado : Marineide Spaluto - Pr10937
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02927-2003-663-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 167
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - Copel
Agravado : Marcio Bento
: Pruencio & Bossolan Ltda.
Advogado : Juliano Tomanaga - Pr24469
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00705-2002-660-09-41-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 168
Local Atual : Servico Processual

Agravante : Copel Distribuição S.A.
Agravado : Luiz Carlos Martins
: Trifasi Comércio de Materiais Eletricos Ltda.
Advogado : Gilmar Pavesi - Pr19650
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00772-2002-322-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 169
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
Agravado : Jair Dagoberto Constancio de Almeida
Advogado : Norimar Joao Hendges - Pr23318
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03017-2002-513-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 170
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Unimed de Londrina-Cooperativa de Trabalho Medico
Agravado : Iracema Aparecida de Moraes
: Anima Representações Comerciais S/C Ltda.
: Sagitarius Representações Comerciais S/C Ltda.
: Londripan Representações Comerciais S/C Ltda.
Advogado : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Pr17376
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01526-2004-664-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 171
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Londrina
Agravado : Luciane Fatima Fequio
Advogado : Sineide Aparecida Viaro - Pr15434
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13432-2002-004-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 172
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Joao Carlos de Carvalho Junior
Agravado : Banco Itau S.A.
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00340-2003-669-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 173
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Joao Miguel dos Santos
Agravado : Jorge Rudney Atalla e Irmaos
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Pr22057
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10477-2003-007-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 174
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravado : Mario Luiz Lunardon
: Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Patricia Tostes Poli - Pr24810
: Paulo Rogerio de Moura e Claro - Pr13625
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00698-2002-325-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 175
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Elizeu Roque de Oliveira
: Vitzer Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16802-2000-002-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 176
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ebv Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Agravado : Severino Joao Ferreira Filho
Advogado : Luciano Gubert de Oliveira - Pr18715
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06958-2003-004-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 177
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
Agravado : Maria das Gracas dos Santos
: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda.
: Sindico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
Advogado : Katia Regina Rocha Ramos - Pr21481
: Paulo Roberto Pereira - Pr21468
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53845-2004-664-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 178
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Marcos Fernando Garms
Agravado : Silvio Alves
Advogado : Clovis Rodrigues - Pr26579
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05695-2003-009-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 179
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Cnh Latino Americana Ltda.
Agravado : Darcy Cardoso de Paula
Advogado : Gerson Wistuba - Pr15220
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12954-2002-652-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 180
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Jumarildo Tadeu Borato
Agravado : Eloir da Silva
Advogado : Glauco Machado Requiao - Pr21591
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03694-2002-001-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 181
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Sherwin Willians do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Agravado : Hirton Ribeiro Filho
Advogado : Celso Lourenco dos Santos - Pr11394
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13006-2002-001-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 182
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Rene Camargo Azambuja Filho
Agravado : Taxi Real de Transportes Ltda.
: Viviane Jacomel Bonatto
Advogado : Antonio Pedro Taschner Junior - Pr22653
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10238-2004-011-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 183
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Jose Claudiano
: Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Rogerio Issao Kodani - Pr33860
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19992-2003-013-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 184
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Urbs Urbanização de Curitiba S.A.
Agravado : Simone Negreli de Souza
Advogado : Julio Cesar Ribas Boeng - Pr14430
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10507-2002-013-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 185
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Luciane de Oliveira
Agravado : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00597-2002-071-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 186
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado : Waldir de Freitas Coraca
Advogado : Emilson Cesar Coleto Fernandes - Pr19486
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06079-2004-002-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 187
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Joaquim Jose Xavier Botelho
Agravado : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-56727-2004-651-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 188
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
Agravado : Marcelino Bortolo
Advogado : Ricardo Nunes de Mendonca - Pr35460
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01144-2002-069-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 189
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Nilton Stefani
Agravado : Tim Sul S.A.
Advogado : Airton Jose Malafaia - Pr19091
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00530-2003-669-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 190
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Agravado : Lusia Aparecida da Silva
Advogado : Itacir Joaquim da Silva - Pr15208
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05572-2001-015-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 191
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Agravado : Joao Ildefonso Carneiro Xavier
Advogado : Edson Antonio Fleith - Pr16001
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01152-2004-020-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 192
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Agravado : Edevam Miranda Santos
: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
Advogado : Vanderlei Ferreira - Pr16651
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10881-2003-007-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 193
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Bebidas
Agravado : Antonio Augusto Marques Gomes
Advogado : Julio Barbosa Lemes Filho - Pr5385
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09838-2002-005-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 194
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Difusora Ouro Verde Ltda.
Agravado : Marcelo Gralaki Gritten
Advogado : Karla Schoneweg Wolf - Pr21546
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05853-2003-007-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 195
Local Atual : Servico Processual
Agravante : All América Latina Logística Intermodal S.A.
Agravado : Jair de Lima Fernandes
Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01449-2003-019-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 196
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Julio Cesar Alves Rodrigues
Advogado : Celso Aldinucci - Pr23166
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00252-2003-513-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 197
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado : Silvia Regina da Silva Souza
Advogado : Alberto de Paula Machado - Pr11553
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07748-2002-008-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 198
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Carlen Rosani Peres de Lima
Advogado : Leandro Herleinn Muri - Pr30800
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10485-2001-004-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 199
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Nelson de Castro Nieweglowski
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04188-2001-652-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 200
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Glauco Montanez Galliano
Agravado : Hsbc Seguros Brasil S.A.
Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04188-2001-652-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 201
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Seguros Brasil S.A.
Agravado : Glauco Montanez Galliano
Advogado : Jose Paulo Granero Pereira - Pr17885
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-28769-1999-015-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 202
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado : Waldomiro Romero
: Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado : Diogo Fadel Braz - Pr20696
: Eduardo Carlos Pottumati - Pr18317
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-28769-1999-015-09-41-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 203
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravado : Waldomiro Romero
: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Eduardo Carlos Pottumati - Pr18317
: Lineu Miguel Gomes - Pr10605
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13065-2002-016-09-41-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 204
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Denso do Brasil Ltda.
Agravado : Paulo Cesar Venancio
Advogado : Marcos Wilson Silva - Pr11693
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13065-2002-016-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 205
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Paulo Cesar Venancio
Agravado : Denso do Brasil Ltda.
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00386-2001-670-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 206
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Montana Indústria de Máquinas Ltda.
Agravado : Daniel Finder
Advogado : Joao Batista Mendes Lustosa - Pr18212
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00386-2001-670-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 207
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Daniel Finder
Agravado : Montana Indústria de Máquinas Ltda.
Advogado : Mauro Joselito Bordin - Pr15755
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19744-2001-004-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 208
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Instituto Ambev de Previdencia Privada
Agravado : Jose Acir Mendes de Camargo
: Companhia Brasileira de Bebidas
Advogado : Lamartine Braga Cortes Filho - Pr9352
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19744-2001-004-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 209
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Jose Acir Mendes de Camargo
Agravado : Companhia Brasileira de Bebidas
: Instituto Ambev de Previdencia Privada
Advogado : Adilson de Castro Junior - Pr18435
: Dalton Lemke - Pr5594
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00696-2002-325-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 210
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Sebastiao Rodrigues dos Santos
: Vitzer Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17496-2002-015-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 211
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Aurino dos Santos Nunes
Agravado : Trombini Embalagens Ltda.
Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14267-2002-002-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 212
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Empresa Jornalistica Folha de Londrina S.A.
Agravado : Luciano Padilha de Oliveira
Advogado : Eduardo Carlos Pottumati - Pr18317
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18207-2003-651-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 213
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
Agravado : Julia Zawadzki
Advogado : Vilson Osmar Martins Junior - Pr23864
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01116-2000-322-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 214
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Alceu Cesar Pinto & Ana Maria Pinto Ltda.
Agravado : Claudineia Maria dos Santos Silva
Advogado : Tatiana Lobo Reinert - Pr26646
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20864-2003-651-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 215
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Agravado : Fernando Pereira
: Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
: Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Andre Alves Wlodarczyk - Pr29918
: Mauro Jose Auache - Pr17209
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00395-2002-651-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 216
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado : Andreia Panpuche
Advogado : Jose Lucio Glomb - Pr6838
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00689-2003-095-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 217
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Rosa Maria Fioravante Saratt
Agravado : Instituto Sao Jose
Advogado : Flavio Ramos - Pr30827
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20220-2001-003-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 218
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Devani Curtinaz Medeiros
Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02271-2003-662-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 219
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Palmira de Fatima da Cruz Martins
Agravado : Cleuza Maria Aragao
Advogado : Anibal Bim - Pr5904
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01414-2003-654-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 220

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Antonio Marcos de Almeida
Agravado : Avicola Core - Etuba Ltda.
Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Pr6405
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01512-2003-071-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 221
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.
Agravado : Aldir Francisco Braggio
Advogado : Celso Cordeiro - Pr18560
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00183-2004-655-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 222
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Fecularia Assis Ltda.
Agravado : Renato Darci Jope
Advogado : Adir Luiz Colombo - Pr20459
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04656-2004-651-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 223
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Andreia de Oliveira Ribeiro
Agravado : Prodeg Produtividade e Desenvolvimento Integrado Ltda.
Advogado : Patricia Dutra da Silva - Pr21561
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01939-1999-657-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 224
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Vilmo Goudel
Agravado : Moller Indústria Metalurgica Ltda.
Advogado : Luiz Roberto Rech - Pr14393
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51261-2003-091-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 225
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Agropecuária Candyba Ltda.
Agravado : Valdirina Aparecida da Costa Rodrigues
Advogado : Jose Antonio Trento - Pr9649
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-25280-1996-002-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 226
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Datamec S.A. Sistemas de Processamento de Dados
Agravado : Severino Gribosi
Advogado : Emir Maria Secco da Costa - Pr11988
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13055-2003-004-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 227
Local Atual : Servico Processual
Agravante : de Amorim Construtora de Obras Ltda.
Agravado : Jose dos Santos Souza
Advogado : Dalva Marli Menarim - Pr17215
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00861-2003-026-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 228
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Nilo Sergio Gaertner Zorzetto
Agravado : Leonel Kit
: Lourenco Mauricio Muller
Advogado : Fabio Amaral Nogueira - Pr24640
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02697-2002-006-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 229
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Jair Pelutti
Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00435-2003-669-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 230
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Agravado : Nilda Alves Ribeiro dos Santos
Advogado : Itacir Joaquim da Silva - Pr15208
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19701-2002-004-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 231
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Central do Brasil
Agravado : Ronaldo Pietroski
: Principal Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Waldomiro Ferreira Filho - Pr5961
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51945-2003-025-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 232
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda.
Agravado : Pedro Basilio
Advogado : Jose Antonio Trento - Pr9649
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00392-2002-026-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 233
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
Agravado : Marcio Jaciel de Souza Nizer
Advogado : Genesi Maria Nallin Bettanin - Pr24106
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15155-2002-007-09-41-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 234
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ermelindo Candido de Paula
Agravado : Lafi Cosmeticos Ltda.
Advogado : Jose Cesar Feldhaus - Sc16410
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02482-1998-003-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 235
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hilda Menegassi Fontana
Agravado : Alcindo Rodrigues
Advogado : Maria Solange Marecki Piu Vieira - Pr32148
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21962-2002-014-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 236
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Joanna Deberne Lopes
Advogado : Ciro Ceccatto - Pr11852
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51260-2003-091-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 237
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Agropecuária Candyba Ltda.
Agravado : Aparecida Ferreira de Andrade
Advogado : Jose Antonio Trento - Pr9649
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11045-2004-002-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 238
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
Agravado : Nanci Rover
Advogado : Ricardo Nunes de Mendonca - Pr35460
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22084-2002-003-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 239
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Elisabeth Cardoso da Luz Sampaio
Advogado : Marco Antonio Andraus - Pr26193
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18897-2003-001-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 240
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Ligia Grajauskas
Advogado : Ciro Ceccatto - Pr11852
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16357-2001-012-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 241
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Ademir Ardeli Munhoz
: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado : Aparecido Soares Andrade - Pr18176
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16357-2001-012-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 242
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ademir Ardeli Munhoz
Agravado : Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
: Brasil Telecom S.A.
Advogado : Giovani da Silva - Pr18452
: Reges Jose Reimann - Pr8289
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01078-2002-322-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 243
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Clovis Goncalves Ribeiro
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
: Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
: Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
Advogado : Cristiano Everson Bueno - Pr30246
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01078-2002-322-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 244
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Agravado : Clovis Goncalves Ribeiro
: Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
: Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
Advogado : Norimar Joao Hendges - Pr23318
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00875-2002-022-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 245
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Agravado : Gelson Luis Cordeiro
Advogado : Marcos Wengerkiewicz - Pr24555
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00875-2002-022-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 246
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Gelson Luis Cordeiro
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21874-2002-013-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 247
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Impsat Comunicacoes Ltda.
Agravado : Magdiel de Magalhaes
: Estado do Paraná
: Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Advogado : Herminio Back - Pr12932
: Jair Aparecido Avansi - Pr18727
: Rogerio Poplade Cercal - Pr7072
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21874-2002-013-09-41-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 248
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Magdiel de Magalhaes
Agravado : Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
: Impsat Comunicacoes Ltda.
: Estado do Paraná
Advogado : Airton Jose Malafaia - Pr19091
: Herminio Back - Pr12932
: Rogerio Poplade Cercal - Pr7072
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22294-2001-651-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 249
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Tania Mara K Banasewicz
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03378-2002-006-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 250
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Edison Branco Pereira
Advogado : Carlos Gelenski Neto - Pr31145
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16731-2002-016-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 251
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Cuidados Intensivos das Nacoes S/C Ltda.
Agravado : Euretina Maria Maia
: Hospital das Nacoes Ltda.
Advogado : Roseli Maria Neiva de Lima Muller - Pr16173
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00201-2004-653-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 252
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Antonio da Silva
: Construtora Bento Ltda.
: Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Carmen Roberta Franco - Pr31140
: Cirineu Dias - Pr22500
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00067-2002-023-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 253
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Bf Utilidades Domesticas Ltda.
Agravado : Jones Simao de Souza
Advogado : Antonio Joao Pereira Figueiro - Sp44680
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02605-2003-002-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 254
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado : Idair de Paula
Advogado : Nemo Francisco Spano Vidal - Pr8200
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20325-2002-011-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 255
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Urbs Urbanização de Curitiba S.A.
Agravado : Maria de Lourdes Machado
Advogado : Luiz Ricardo Bruzamolin - Pr12861
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05480-2000-021-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 256
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliario de Maringa
Agravado : Pedro Stefanichen
Advogado : Milton Hiroshi Tazima - Pr13575
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17551-2001-652-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 257
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Paulo Roberto Serafim
Agravado : Sul América Companhia Nacional de Seguros
: Liberty Paulista de Seguros
: Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Evandro Luis Pezoti - Pr25741
: Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Pr16535
: Miriam Persia de Souza - Pr13854
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00531-2003-669-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 258
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Agravado : Cleide Bernadina Germano
Advogado : Itacir Joaquim da Silva - Pr15208
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13107-2002-005-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 259
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Universidade Federal do Paraná - Ufpr
Agravado : Daniel Behar Ribeiro
: Injebio Instituto Junior de Consultoria Planejamento e Desenvolvimento Social em Ciencias Biologicas
Advogado : Acyr Rogerio Calcado - Pr29113
: Andre Portugal Cezar - Pr29771
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00072-2004-653-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 260
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Agravado : Mercedes Bartoli Quirino
Advogado : Pedro Carlos Delmout Pais - Pr16857
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01172-2002-325-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 261
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Divino Rodrigues Pereira
: Construtora Elevação Ltda.
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
Descrição :
Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04224-2003-513-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 262
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Paulo Norberto Hirata
Advogado : Josuilson Silva - Pr20519
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10169-2003-012-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 263
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Jose Simone
Advogado : Aline Fabiana Campos Pereira - Pr27180
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00986-2004-654-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 264
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Agravado : Jose Neto Moraes Marinho
: Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Evelyn Fabricia de Arruda - Pr28224
: Pedro Lilito Franceschi - Pr4936
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01546-2004-652-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 265
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Coritiba Foot Ball Club
Agravado : Clarice Rocha
Advogado : Katia Regina Rocha Ramos - Pr21481
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03882-2002-004-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 266
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Ary Correia Lima Neto
Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Pr18538
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02206-2003-024-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 267
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Joao Arcizio Zem
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado : Newton Roberto Teixeira de Castro - Pr20218
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00479-2003-669-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 268
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Agravado : Anizio Jose de Araujo

Advogado : Leandro Isaias Campi de Almeida - Pr28889
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00498-2003-322-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 269
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Agravado : Antonio dos Santos
Advogado : Dermot R Freitas Barbosa - Pr7362
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12077-1998-011-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 270
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Nelton Rodrigues Simoes
Agravado : Andrei Rogerio Biazon
Advogado : Cleusa Souza da Silva - Pr20908
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02259-2004-024-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 271
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
Agravado : Antonio Ferreira Valerio
: Viatécnica Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado : Paulo Andre Miara - Pr21542
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Doutor **NACIF ALCURE NETO**, Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **FAZ SABER** a quem interessar possa e, especialmente, a empregados, empregadores, órgãos sindicais e advogados que, na forma do disposto no artigo 28 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**:
- no dia **17 de outubro de 2005**, na Vara do Trabalho de **Telêmaco Borba;**
- nos dias **18 e 19 de outubro de 2005**, na Vara do Trabalho de **Apucarana**;
- no dia **20 de outubro de 2005**, na Vara do Trabalho de **Ivaiporã;**
- nos dias **25 e 26 de outubro de 2005,** na Vara do Trabalho de **Pato Branco**;
- no dia **27 de outubro de 2005,** na Vara do Trabalho de **Francisco Beltrão**;
- nos dias **16 e 17 de novembro de 2005**, na 18ª Vara do Trabalho de **Curitiba**;
- nos dias **22 e 23 de novembro de 2005**, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama;
- nos dias **23 e 24 de novembro de 2005**, na 2ª Vara do Trabalho de **Umuarama**;
- no dia **25 de novembro de 2005**, na Distribuição das Varas do Trabalho de **Umuarama**;
O Corregedor permanecerá à disposição dos interessados das 14 (quatorze) às 15 (quinze) horas, sempre no primeiro dia.
E, para constar, determinou fosse por mim,
Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrado o presente edital que, após assinado pelo Excelentíssimo Juiz Corregedor, vai afixado na sede das referidas unidades judiciárias, no local de costume.

Curitiba, 21 de setembro de 2005.

NACIF ALCURE NETO
JUIZ CORREGEDOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Rua Vicente Machado, 147, sobreloja
Fone: 310-7109 – email: pleno@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO
TRT-PR-MS 00106-2005-909-09-00-8
PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA, Relator nos autos TRT-PR-MS 00106-2005-909-09-00-8, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, impetrante, EXMA. SRA. JUÍZA EM EXERCÍCIO NA VT DE FRANCISCO BELTRÃO, impetrada, e CÉLIA BRUSTOLIN MARTINS, litisconsorte,
FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a litisconsorte CÉLIA BRUSTOLIN MARTINS (com RG e CPF à fl. 44 dos autos, porém ilegíveis), para, querendo, integrar a ação na condição de litisconsorte necessária, no prazo de 10 dias, conforme decisão de fls. 30/31 e despacho de fl. 46. Os autos se encontram na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição da interessada. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, , Eva Franchetti Silva, Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Juiz Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 26 de julho de 2005.

ROBERTO DALA BARBA
Juiz Relator

R$ 162,00

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 89/2005
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 20-9-2005:
Portaria JP nº 267/05 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e considerando o disposto nos arts. 143 a 145 da Lei 8.112/90, RESOLVE: Art. 1º. Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apuração de possíveis irregularidades na distribuição do processo AIAP n.º 175-1996-068-09-40-8. Art. 2º. Designar para compor a Comissão os Exmos. Juízes deste Tribunal, ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA, como presidente; DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR e ARION MAZURKEVIC, na condição de membros. Art. 3º. As unidades vinculadas à Administração deste Tribunal, prestarão a colaboração necessária para o cumprimento das tarefas afetas à Comissão.

Curitiba, 22 de setembro de 2005.

Mauro José Manchini
Diretor Substituto da Secretaria de Recursos Humanos

TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA de JULGAMENTO de SEÇÃO ESPECIALIZADA PARA 3 de OUTUBRO de 2005, ÀS 13:30 HORAS.
SEGUNDA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-00031-2005-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Impetrante(s): Caixa Economica Federal e Outro
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na 13ª VT de Curitiba - Litisc:
Eloi Jorge Goncalves - Litisc: Sthar Serviços Temporarios
Advogado(s) : Rogerio Martins Cavalli

TRT-PR-00047-2005-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Impetrante(s): Auto Posto Mv Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na VT de Araucária - Litisc: Rodrigo
Antonio de Oliveira Dalastra
Advogado(s) : Bruna Angelica Ferreira Salvatico - Henderson Vilas Boas
Baraniuk

TRT-PR-00223-2005-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Impetrante(s): Sivil Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercicio na 4a. VT de Curitiba - Litisc:
Marco Antonio Silveira Machado
Advogado(s) : Flavia Balsan Pozzobon - Martinho Carlos de Souza

TRT-PR-00230-2005-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Impetrante(s): Alcy Vilas Boas e Outros
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 1ª. VT de Curitiba - Zenir Benatti (Litisconsorte)
Advogado(s) : Selma Eliana de Paula Assis - Rodrigo Puppi Bastos - Flavio
Alexandre de Souza

TRT-PR-06081-2004-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Autor(es) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Réu(s) : Sergio Pires Cordeiro
Advogado(s) : Mara Angelita Nestor Ferreira - Jose Roberto dos Santos Junior
- Nei Pereira de Carvalho

TRT-PR-06104-2004-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Autor(es) : Standard Logística e Distribuição Ltda.
Réu(s) : Elcio Ademar Seidel
Advogado(s) : Manoel Francisco Martins de Paula - Gleidel Barbosa Leite
Junior

TRT-PR-06105-2004-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Autor(es) : Vm Empreendimentos e Participações Ltda.
Réu(s) : Selia Cavalheiro
Advogado(s) : Alido Depine - Marcelo de Carvalho Santos - Eliton Araujo
Carneiro

TRT-PR-06109-2004-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Autor(es) : Espolio de Osvaldo Luiz
Réu(s) : Celia Pedroso Franca
Advogado(s) : Wilson Sokolowski - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Jose
Clemente Martins

TRT-PR-06112-2004-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Autor(es) : Espolio de Osvaldo Luiz
Réu(s) : Carlos Roberto Pedroso Franca
Advogado(s) : Wilson Sokolowski - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Jose
Clemente Martins

TRT-PR-06179-2004-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Autor(es) : Davi Luiz Silva Ribeiro e Outros 15
Réu(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Sueli Maria
Zdebski

TRT-PR-06218-2004-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Autor(es) : Autarquia Municipal de Saude
Réu(s) : Jussara Aparecida Martins Basso
Advogado(s) : Carlos Renato Cunha - Marco Antonio de Andrade Campanelli

TRT-PR-06240-2004-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Autor(es) : Di 1000 Telefone Celular Ltda.
Réu(s) : Dilair Pereira da Silva
Advogado(s) : Arnaldo Ferreira Muller - Jonas Goulart - Jonas Carvalho
Goulart

TRT-PR-06244-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Autor(es) : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
Réu(s) : Wagner Dias Alves
Advogado(s) : Julio Cesar Abreu das Neves - Sandra Regina Prado

TRT-PR-06264-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Autor(es) : Jose Wanderley Lopes de Faria
Réu(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado(s) : Francisco Antunes Ferreira - Jose Roberto dos Santos Junior

TRT-PR-06293-2004-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Autor(es) : Geferson Rasera
Réu(s) : Municipio de Guaraquecaba
Advogado(s) : Jose Marcal Antonio - Narelvi Carlos Malucelli

TRT-PR-06016-2005-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Autor(es) : Clara Elizabeth Goltz
Réu(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander - Mauricea de
Lourdes P de Lima Parubocz

TRT-PR-06018-2005-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Autor(es) : Veronica de Fatima Bombardelli
Réu(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander - Mauricea de
Lourdes P de Lima Parubocz - Jose Ruiter Cordeiro

TRT-PR-06019-2005-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : Municipio de Jaguariaiva
Réu(s) : Luiz Manoel de Souza

Advogado(s) : Lincoln Ferreira de Barros - Vandir Proenca de Sousa

TRT-PR-06024-2005-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Autor(es) : Adilson Jose de Paiva
Réu(s) : Joao Carlos Zandonadi e Outros (14) - Genivaldo Custodio
Moreira - Antonio Ademir da Silva - Ademir Marinho - Espolio de Rogeli Pereira da Silva - Helio Aparecido Perissato - Odair Jose Osmundo de Souza - Nelson Marciano da Silva - Jose Luiz
da Silva - Jose Enrique de Oliveira - Geraldo Ferreira da Silva - Antonio Marciano da Silva Filho - Daniel Pereira da Silva - Adeventino dos Santos - Bento Goncalves da Silva
Advogado(s) : Marcos Antonio Piola - Eustaquio de Oliveira Junior - Agnaldo Juarez Damasceno

TRT-PR-06035-2005-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Autor(es) : Jocelene Dorini Falavinha
Réu(s) : Banco Banestado S.A. - Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Cezar Euclides Mello - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-06074-2005-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Autor(es) : Solange de Fatima Machado
Réu(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Joao
Antonio Pimentel

TRT-PR-06075-2005-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Autor(es) : Vedolino Ribeiro
Réu(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Vanessa
Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-06077-2005-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Autor(es) : Arildo Moreira dos Santos
Réu(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Dione
Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-11020-2005-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
AUTOR(ES) : Brasil Telecom S.A.
RÉU(S) : : Luiz Alberto Rougemont
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Patrick Rocha de
Carvalho - Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-00269-2005-909-09-40-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Edison de Mello Santos
Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Tobias de Macedo Filho
Advogado(s) : Maurício Beleski de Carvalho - Edison de Mello Santos

TRT-PR-28009-2004-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Requerente(s): Ministerio Publico do Trabalho
Requerido(s) : Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Oeste do
Paraná - Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Toledo
Advogado(s) : Luiz Carlos Provin - Edesio Franco Passos

TRT-PR-06105-2004-909-09-40-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Requerente(s): Selia Cavalheiro
Requerido(s) : Vm Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-00091-1992-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Jose Edgar Pinheiro
Agravado(s) : Regina Celia Campos
Advogado(s) : Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck Gaia

TRT-PR-13813-1995-001-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Cristiane Budel
Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

TRT-PR-03740-1996-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER

Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Sirlei Jarema
Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto

TRT-PR-00480-1999-023-09-40-1
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Ligia Maria Pupin Vizzotto Zolin
Agravado(s) : Maria Clarete Loli
Advogado(s) : Clovis Pinheiro de Souza Junior - Waldur Trentini - Bruno
Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra - Luiz Gustavo Fragoso
da Silva

TRT-PR-24466-1999-001-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Joao Ferreira de Mello
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Raquel Cristina Baldo - Mauricio de
Oliveira - Guatacara Schenfelder Salles - Alvaro Delmutti Souto Maior

TRT-PR-00437-2002-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Hayl do Rocio Muffato Pompeu
Agravado(s) : Aureo Correia
Advogado(s) : Luiz Augusto Broetto - Jose Carlos Marques

TRT-PR-01687-2002-095-09-40-3
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA

Agravante(s) : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Agravado(s) : Nelson Liss
Advogado(s) : Luiz Antonio Pereira Rodrigues - Michele Tatiane Souto Costa -
Fernanda Fortunato Mafra Parucker Silva - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-11694-2002-002-09-40-9
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Bimbo do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Adelar da Silva
Advogado(s) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Jose Antonio Garcia Joaquim -
Camila Gomes Savio

TRT-PR-96001-2004-093-09-40-3
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Astrogildo Ribeiro da Silva
Agravado(s) : Antonio Alberto Fernandes e Outro (01)
Advogado(s) : Astrogildo Ribeiro da Silva - Marco Antonio Dias Lima Castro

TRT-PR-00609-1986-003-09-40-2
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.
Agravado(s) : Irineu da Silva e Outros (03)
Advogado(s) : Joao Belmiro dos Santos - Aline Alves dos Santos - Paulo
Henrique Ribeiro de Moraes - Luiz do Nascimento Lima

TRT-PR-00197-1989-008-09-43-3
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Jose Luiz Kachel (Contador)
Agravado(s) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
Advogado(s) : Odila Voidelo - Joao de Barros Torres - Angela Sigolo Teixeira

TRT-PR-00509-1989-005-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Carlos Roberto Caetano
Advogado(s) : Aldacy Rachid Coutinho - Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-00940-1989-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO

Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Expresso Vitória do Xingu Ltda.
Agravado(s) : Nelson Luciano Kluge
Advogado(s) : Laercion Antonio Wrubel - Antonio Carlos Castellon Vilar

TRT-PR-01418-1989-001-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Sindicato dos Servidores do Ministerio da Fazenda no Estado do
Paraná - SINDFAZ
Agravado(s) : União
Advogado(s) : Isaias Zela Filho - Nestor Aparecido Malvezzi - Gisele
Hatschbach Bittencourt

TRT-PR-00002-1991-005-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : União (Sucessora do BNCC)
Agravado(s) : Marilda Nascimento Barbosa
Advogado(s) : Sidnei Soares Di Bacco - Roberto Stoltz - Wilson Ramos Filho -
Mirian Aparecida Goncalves - Jose Carlos de Almeida Lemos

TRT-PR-00244-1991-019-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Marcos de Souza
Agravado(s) : Codirel Comércio de Discos e Revistas Ltda.
Advogado(s) : Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus

TRT-PR-00266-1991-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Marizilda Mocelin de Carvalho e Outros (38)

Agravado(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
Advogado(s) : Edson Antonio Fleith - Celso Joao de Assis Kotzias

TRT-PR-01533-1991-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Antonio Palhares
Advogado(s) : Rita de Cassia Rezende - Maria Aparecida Piveta

TRT-PR-02444-1991-020-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Júlio Batista Seghese
Agravado(s) : Jose Luiz de Oliveira Carneiro
Advogado(s) : Joana Maria Peres Colhado - Maria Cristina Vieira Silva

TRT-PR-02592-1991-019-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Carmelita de Aguiar Saes
Advogado(s) : Clecius Alexandre Duran - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira -
Olga Machado Kaiser

TRT-PR-06620-1992-513-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Cleyde Peixoto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Graziella Zappala
Giuffrida Liberatti

TRT-PR-13424-1992-009-09-41-7
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Marco Antonio Ricciardi Reis
Agravado(s) : Horacio Rodrigues Tucunduva Neto
Advogado(s) : Maureen Daisy Redondo Machado - Indalecio Gomes Neto - Eduardo
Gomes Freneda - Patrick Rocha de Carvalho - Antonio Sergio Lopes

TRT-PR-17886-1992-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Banco Banestado S.A.
Agravado(s) : Enio Ney Kroetz
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Valdyr Arnaldo
Lessnau Perrini - Denise Filippetto - Antonio Benedito de Oliveira

TRT-PR-01438-1993-322-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado(s) : Joao Carlos Goncalves e Outros (02)
Advogado(s) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Dermot R Freitas Barbosa

TRT-PR-01615-1993-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado(s) : Osvaldo Henrique
Advogado(s) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Aniliza C Araujo Dirienzo

TRT-PR-10747-1993-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Agravado(s) : Nilza da Silva Trevisan
Advogado(s) : Evandro Luis Pezoti - Sergio de Aragon Ferreira - Danielli
Gimenes Pereti - Marcos Lucio Carneiro de Mello - Paulo Roberto Ribeiro Nalin - Andre Luiz Amancio Pinto

TRT-PR-11574-1993-002-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná
Agravado(s) : União
Advogado(s) : Simone Buskei Marino - Sidnei Di Bacco

TRT-PR-01421-1994-657-09-00-8
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Eternit S.A.
Agravado(s) : Jorge Pires Cordeiro
Advogado(s) : Flavio Olive Malhadas - Carlos Augusto Olive Malhadas - Marcos
Julio Olive Malhadas Junior - Genesio Felipe de Natividade - Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-01915-1994-021-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Antonio Lopes da Silva
Advogado(s) : Newton Dorneles Saratt - Fernanda Mockel Roussenq - Elton Luiz
de Carvalho - Gilmar Tadeu Trevizan

TRT-PR-07722-1994-014-09-00-8
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.

Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Maria Cristina Serafim Palazzo
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Guilherme Kirtschig - Viviane
Stadler Fagundes - Carlos Alberto Moreira de Mello - Claudio Marchioro

TRT-PR-25765-1994-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Acir de Almeida Pinto e Outros (14)
Agravado(s) : Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico e Social -
Ipardes
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro - Jussara Osik - Aristides Rodrigues
do Prado Neto

TRT-PR-00596-1995-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Diego Estanislau Mongelos
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Cristina Maria T Stock -
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Fabiola Bungenstab Lavinicki

TRT-PR-01161-1995-670-09-00-1
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Dm Construções de Obras Ltda.
Agravado(s) : Waldomiro Ataide de Souza
Advogado(s) : Rosangela Aparecida de Melo - Jozildo Moreira - Jose Carlos
Farah - Jose Luiz Cardozo Lapa - Elisabete Ferreira Pundeck - Jose Carlos Farah

TRT-PR-01482-1995-662-09-00-1

ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Eder Jerry Mocci
Advogado(s) : Jose Iraja de Almeida - Eduardo Amaral Pompeo - Liana Claudia
Borges Paulino - Maria Cristina Vieira Silva

TRT-PR-01759-1995-089-09-00-6
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Tereza Lopes de Araujo
Agravado(s) : Sokeeps Bones Promocionais Ltda.
Advogado(s) : Deusderio Tormina - Sergio Testa - Dijalma Pires de Camargo

TRT-PR-02164-1995-325-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Altamira Alves Maltempi
Agravado(s) : NAC Noroeste Atletico Clube
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-02634-1995-322-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Antonio Veiga
Agravado(s) : Ernani Medeiros Motter
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine - Josane de Fatima Coutinho Fanine -
Marcelo Mokwa dos Santos - Joao Henrique da Silva - Anisio dos
Santos

TRT-PR-02986-1995-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A. - Alceu Paulo Liberali - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Maria Filomena Martins Pestana - Gilberto Fior - Paulo Marcos
de Oliveira

TRT-PR-05593-1995-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Horacio Rita Dias
Agravado(s) : Importadora San Remo Ltda e Outros (05).
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Jorge Hamilton Aidar - Paulo Rogerio
Hegeto de Souza - Ivan Cavalin I dos Santos

TRT-PR-06712-1995-018-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Jose Martins dos Santos
Agravado(s) : Analia Tioko Ito
Advogado(s) : Joao Marcelo Ribeiro - Andrea Bernabel Furlan

TRT-PR-07333-1995-018-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : José Luiz Brandão Neto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Paulo Rogerio Sanches - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

TRT-PR-08772-1995-663-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Wanderly Laureano
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado(s) : Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Graziella Zappala
Giuffrida Liberatti

TRT-PR-10368-1995-651-09-00-9
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Proforte S.A. Transporte de Valores
Agravado(s) : Adao de Jesus Alves Machado
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues - Joao
Batista Mendes Lustosa - Ivo Ary Meier Junior

TRT-PR-11930-1995-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Paulo Sergio Bexiga
Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Raquel Cristina Baldo - Olimpio Paulo
Filho - Carlos Gelenski Neto

TRT-PR-14433-1995-005-09-00-5
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Terezinha Florislandia Panasiewicz
Advogado(s) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-19446-1995-006-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Renovar Locadora de Veículos Ltda. - Laercio Batista de Morais
- Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Locadora de Veículos Araucária Ltda.
Advogado(s) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Giovani da Silva

TRT-PR-23428-1995-651-09-00-3
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Natalli Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Agravado(s) : Juliana Conceição Rodrigues
Advogado(s) : Affonso Vicente Lopes - Marlene Oliveira de Almeida

TRT-PR-23520-1995-005-09-00-3
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Reinaldo Aparecido Leite dos Santos
Advogado(s) : Rogerio Martins Cavalli - Raquel Cristina Baldo - Custodia
Souza dos Santos Cortez - Luiz Carlos Sanches

TRT-PR-30747-1995-012-09-00-3
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Proforte S.A. Transporte de Valores
Agravado(s) : Celso Luiz Faustino
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues -
Newton Roberto Teixeira de Castro - Ivo Ary Meier Junior

TRT-PR-34771-1995-015-09-40-5
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Fernando Rodrigues dos Santos Junior
Agravado(s) : Diomar Soares
Advogado(s) : Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos - Luiz Carlos Guimaraes
Taques - Joaquim Fernandes da Costa - Henrique Schneider Neto

TRT-PR-00074-1996-071-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Helder Santos Vieira
Advogado(s) : Reinaldo Mirico Aronis - Sinclair Fatima Tibola - Reinaldo
Mirico Aronis

TRT-PR-00122-1996-322-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Fem Projetos Construções e Montagens S.A.
Agravado(s) : Joelson Marques Cardoso
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Dermot R Freitas Barbosa

TRT-PR-00279-1996-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Joao Santos das Neves
Advogado(s) : Gerson Antonio Baluta - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-00281-1996-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Enio Peres da Silva
Advogado(s) : Gerson Antonio Baluta - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-00350-1996-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Caixa Economica Federal - Lilian Cristina Fantin de Lima
Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra - Eduardo Amaral Pompeo -
Liana Claudia Borges Paulino - Maria Cristina Vieira Silva - Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-00487-1996-025-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Expresso Maringa Ltda.
Agravado(s) : Paulo Domingos Cristofoli
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Luiz Carlos Fernandes
Domingues

TRT-PR-00553-1996-009-09-40-6
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Creare Moveis e Decorações Ltda.
Agravado(s) : Antonio Garcia
Advogado(s) : Marisol Bento Merino - Juarez Bortoli

TRT-PR-00753-1996-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Antonil Blocki dos Santos
Advogado(s) : Gerson Antonio Baluta - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Sindica Zilma Maria Inocencio Carli

TRT-PR-00839-1996-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Robert Bosch Ltda. - Celso Marquete - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Alexandre Euclides Rocha - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

TRT-PR-00913-1996-661-09-41-4
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : Lismar Ltda.
Agravado(s) : Regiane Rodrigues Braga
Advogado(s) : Douglas dos Santos - Jair Aparecido Avansi - Luis Roberto Macaneiro Santos

TRT-PR-01580-1996-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Agravado(s) : Jose Ivaldo Marega
Advogado(s) : Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Jose Marega

TRT-PR-01719-1996-661-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Nelzi Dela Torre Trevisani
Agravado(s) : Odontobrás Assistência Odontológica S/C Ltda.
Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa - Adriana Aparecida Rocha - Marcelo
Adriano Campaner - Marcos Vieira de Camargo

TRT-PR-01778-1996-019-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Agravado(s) : Antonio Vassoler
Advogado(s) : Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-02422-1996-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Mario Felicio dos Santos
Advogado(s) : Luiz Carlos Pasqualini - Lilian Angela Tremarin - Veronica Duarte Augusto

TRT-PR-02792-1996-658-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Jaime Marcos Ghellere - Cooperativa Agroindustrial Lar
Agravado(s) : OS MESMOS.
Transportadora Cotrefal Ltda.
Advogado(s) : Paulo Eduardo Moreno Dias - Flavio Ramos - Flavio Ramos

TRT-PR-03367-1996-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Eloi Buche
Agravado(s) : Laticinio Grande Lago Ltda.
Advogado(s) : Paulo Eduardo Moreno Dias - Gilder Cezar Longui Neres

TRT-PR-03553-1996-013-09-00-2
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Alzira Almeida da Silva
Advogado(s) : Gisele Hatschbach Bittencourt - Alvaro Eiji Nakashima - Fernanda de Cassia Rocha

TRT-PR-03779-1996-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Engeomec Engenharia e Obras Eletromecanicas Ltda.
Agravado(s) : André Cristiano Maia Pereira
Advogado(s) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - Vilma do Rocio Pinto

TRT-PR-03926-1996-071-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Zulmir dos Santos
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado(s) : Adriana Doliwa Dias - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva -
Evandro Luis Pezoti - Carlos Leal Szczepanski Junior

TRT-PR-05570-1996-019-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Ailton Lourenco Rodrigues
Agravado(s) : Banco Boavista S.A.
Advogado(s) : Firmino Sergio da Silva - Dercio Rodrigues da Silva

TRT-PR-07953-1996-019-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Aparecida de Lourdes Gonçalves
Agravado(s) : Restaurante e Marmitex de Luis Carlos de Pina
Advogado(s) : Dorival Cardoso

TRT-PR-07998-1996-021-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Lucio Sanches
Advogado(s) : Walter Kruse - Nilson Cerezini

TRT-PR-08587-1996-663-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Combasp Comércio de Baterias Sao Paulo Ltda.
Agravado(s) : Antonio Brumate
Advogado(s) : Eduardo Luiz Correia - Alberto de Paula Machado - Andre
Rezende Miguel e Silva - Alberto de Paula Machado

TRT-PR-18170-1996-002-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Trombini Papel e Embalagens S.A.
Agravado(s) : Wanderley Lima da Silva
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Fabiano Silveira Abagge - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

TRT-PR-18314-1996-008-09-00-1
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Egildo Michalski
Agravado(s) : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
Advogado(s) : Maria Aparecida Ramina - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-19216-1996-006-09-00-9
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Rosangela Maria Sary Mokwa
Agravado(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo e Outro (01)
Advogado(s) : Miguel Riechi - Tobias de Macedo - Victor Feijo Filho

TRT-PR-19988-1996-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Carmen Erothides Luzzi e Outros (29)
Advogado(s) : Aldacy Rachid Coutinho - Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque - Gisele Soares

TRT-PR-21024-1996-010-09-00-1
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.
Agravado(s) : Anete Vania Luca
Advogado(s) : Liliane Cristina Viana - Gisele Pakulski Oliveira de Ramos -
Naira Vieira Neto Gasparim - Liliane Cristina Viana

TRT-PR-22973-1996-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Darci Ribeiro Souza
Agravado(s) : Transportadora Radiante Ltda. - Pedro Lisarte - Sergio de Lima Santos
Advogado(s) : Moacir Tadeu Furtado

TRT-PR-28834-1996-011-09-00-5
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Dino Pasqual
Agravado(s) : Marcia Aparecida Dutra
Advogado(s) : Alexsander Roberto Alves Valadao - Andrea Maria Soares Quadros - Gil Duarte Silva

TRT-PR-28987-1996-006-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Proforte S.A. Transporte de Valores
Agravado(s) : Aparecido de Andrade Domingos
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues - Mario
Biernaski - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-32532-1996-008-09-00-9
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Anercindo Alves
Advogado(s) : Raul Aniz Assad - Edson Francisco Rocha Filho - Tomaz Giovane Dalla Costa

TRT-PR-33627-1996-002-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Marcelo Joao
Agravado(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado(s) : Joao Luiz Fernandes Junior - Manuel Antonio Teixeira Neto -
George Ricardo Mazuchowski - Luiz Otavio Gadotti Franco

TRT-PR-37296-1996-001-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Jose Antonio Frederico Frau
Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Carlos Delai

TRT-PR-37764-1996-016-09-00-8
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Proforte S.A. Transporte de Valores
Agravado(s) : Sergio de Campos
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues - Marcelo Crissanto Mallin - Luiz Carlos da Silva - Luis Carlos Barreto

TRT-PR-39494-1996-014-09-00-7
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Agravado(s) : Douglas Alvaro da Cunha
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Wilhelm Heinrich Voss - Maria Conceicao Ramos Castro

TRT-PR-00011-1997-665-09-00-7
ORIGEM : VT de IRATI-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Newton Luiz Barbosa Ribas
Agravado(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado(s) : Mario Jose Pallu - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti Franco - Flavio Cardoso Gama

TRT-PR-00345-1997-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Maria de Lourdes Pereira dos Santos
Advogado(s) : Jose Carlos Pinotti Filho - Wilson Leite de Morais

TRT-PR-00644-1997-669-09-00-0
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Luiz Antonio Tramontini
Advogado(s) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - Wilson Leite de Morais

TRT-PR-00757-1997-017-09-00-8
ORIGEM : VT de JACAREZINHO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Agravado(s) : Geraldo Luiz de Melo
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Jaziel Godinho de Moraes

TRT-PR-00903-1997-661-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
Agravado(s) : Sergio Annibal
Advogado(s) : Sandra Regina Volpato - Luiz Eduardo Volpato - José Carlos
Cardoso Goes Silva - Luiz Eduardo Volpato

TRT-PR-01893-1997-670-09-00-3
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Sisten S.A. Sistema Energeticos
Agravado(s) : Augusto Yassuo Yokoyama
Advogado(s) : Lisandra Fagundes - Beatriz Dranka da Veiga Pessoa

TRT-PR-02663-1997-001-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Celia Tomiko Oba e Outros (07)
Agravado(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula - Rogerio Martins Cavalli

TRT-PR-02986-1997-095-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER

Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Sergio Savaris
Advogado(s) : Jose Brito de Almeida Sobrinho - Marcelo Ricardo Urizzi de
Brito Almeida - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-03057-1997-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Agravado(s) : Cesar Antonio Corso
Advogado(s) : Fabiana Cristina Violato Martins - Luiz Felipe Haj Mussi -
Antonio Carlos Castellon Villar

TRT-PR-03787-1997-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Ana Maria Bubiniak
Agravado(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Advogado(s) : Carlos Fernando Zarpellon - Manuel Antonio Teixeira Neto -
Rafael Antonio Rebicki

TRT-PR-03945-1997-021-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Agravado(s) : Manoel de Carvalho Toledo
Advogado(s) : James Dantas - Celio Lucas Milano - Regina Maria Bassi
Carvalho

TRT-PR-05141-1997-020-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Adenise Lopes Machado
Agravado(s) : Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - Juliana Teresa Burkot - Marcia
Paiva Lopes - Silvania Maria Bolzon

TRT-PR-05281-1997-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Heraldo Lutz
Advogado(s) : Alvaro Manoel Furlan - Lecir Maria Scalassara - Regina Maria
Bassi Carvalho

TRT-PR-07187-1997-652-09-00-3
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Manoel Antonio de Trindade
Agravado(s) : Blount Industrial de Correntes Ltda.
Advogado(s) : Narcizo Lipka - Luiz Adriano Boabaid

TRT-PR-07567-1997-019-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Glauber Deni Filiputti
Advogado(s) : Newton Dorneles Saratt - Fernanda Mockel Roussenq - Jose
Antonio Cordeiro Calvo - Fernando Andre Silva

TRT-PR-08512-1997-513-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Espólio de Orfélio Augusto Chitó
Agravado(s) : Raul Manzali
Advogado(s) : Maribel Muck Felipetto - Reginaldo Monticelli

TRT-PR-12731-1997-011-09-00-4
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Eliane Ferreira Stelmatchuk
Agravado(s) : Transportadora Coral S.A.
Advogado(s) : Ricardo Russo - Alexandre Roberto Peixer

TRT-PR-30091-1997-010-09-00-8
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Banco Itau S.A. e Outro
Agravado(s) : Maria Cristina Meireles Severo
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto - Mirian Aparecida Goncalves

TRT-PR-33535-1997-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Elso Volpato
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Moacyr Fachinello - Paulo Ivan
Lorentz

TRT-PR-89195-1997-006-09-00-0
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : Ivai Engenharia de Obras Ltda.
Agravado(s) : Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias do Estado do
Espírito Santo - Pavin & Pavin Ltda.
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Francisco Carlos de Oliveira
Jorge - Andrea Juliao de Aguiar Magalhaes - Carlos Hugo Maravalhas

TRT-PR-00285-1998-657-09-01-5
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Eternit S.A.
Agravado(s) : Osmario Athaide Trevisan
Advogado(s) : Flavio Olive Malhadas - Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah

TRT-PR-00345-1998-053-09-00-2
ORIGEM : VT de LARANJEIRAS do SUL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Jackson Zarpellon
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Almir Machado de Oliveira - Luiz Carlos Caceres

TRT-PR-00348-1998-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Agravado(s) : Antonio Goncalves da Silva
Advogado(s) : Cleber Tadeu Yamada - Antonio Ramalho Xavier - Carlos Fernando Uzelotto

TRT-PR-00804-1998-325-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Espolio de Antonio de Oliveira Ramos
Agravado(s) : Gilson Claudio Martins
Advogado(s) : Aldo Henrique Alves - Anderson de Joao Alvim - Antonio Carlos
Cazarim

TRT-PR-00855-1998-011-09-00-8
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.
Agravado(s) : Luiz Biasin
Advogado(s) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - Carlos Roberto Menosso

TRT-PR-00861-1998-660-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Dalva Dias Mendes
Agravado(s) : G 5 Moinho de Trigo Ltda.
Advogado(s) : Luis Fernando de Souza Doniak

TRT-PR-01401-1998-092-09-00-9
ORIGEM : VT de CIANORTE-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Banco Itau S.A.
Agravado(s) : Antonio Carlos Franco Tesolim
Advogado(s) : Marcia Paiva Lopes - Silvania Maria Bolzon - Mauro Dalarme - Maria Lucia Zanzarini

TRT-PR-01579-1998-663-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Agravado(s) : Marcos Roque Dias
Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Juliano Tomanaga

TRT-PR-02623-1998-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : José Antonio da Silva
Agravado(s) : Vibrasil Comércio de Vidros Ltda.

Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva -
Adriana Aparecida Rocha - Marcelo Adriano Campaner

TRT-PR-03067-1998-095-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Nelson Rodrigues - Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Advogado(s) : Marcos Luciano Gomes - Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida
- Jose Brito de Almeida Sobrinho - Geraldo Jose Wietzikoski

TRT-PR-03709-1998-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Gildo Inacio Pereira
Advogado(s) : Jose Iraja de Almeida - Rosemery Brenner Dessotti - Regina
Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-04315-1998-015-09-00-9
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Agravado(s) : Maria Roselis Silva de Paula
Advogado(s) : Sidney Martins - Leticia Araujo Leoni Meleo - Claudio Antonio
Ribeiro

TRT-PR-04879-1998-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Antonio Valdir Americo - Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Raquel Cristina Baldo - Moacir Tadeu Furtado - Alexandre Augusto Telles Campos - Mara Lucia Gimenez Meister

TRT-PR-05528-1998-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Bebidas
Agravado(s) : Reinaldo Martins Siqueira
Advogado(s) : Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhaes - Joao Odair Pelisson

TRT-PR-06040-1998-651-09-00-0
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Celso Aparecido Maciel Dias
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Ivair Junglos - Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Estevam Capriotti Filho

TRT-PR-06285-1998-009-09-00-3
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Altair Pinto Ferreira
Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Custodia Souza dos Santos Cortez - Gladys Lucienne de Souza Cortez - Raquel Cristina Baldo - Eliziane Cristina Maluf

TRT-PR-10122-1998-009-09-00-5
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
Agravado(s) : Sergio Constante Gusso
Advogado(s) : Eros Gil Peters - Irineu Jose Peters - Marcelo Wanderley Guimaraes - Valeria Jaruga Brunetti

TRT-PR-22143-1998-652-09-00-4
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Gaspar Willemann
Agravado(s) : Genrudrife Materiais de Construção Ltda. - Genoino Morais Santos - Rute Anselmo Morais dos Santos
Advogado(s) : Tamar Nanci Christmann - Waldomiro Nogar

TRT-PR-24958-1998-003-09-01-1
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Ivai Engenharia de Obras S.A.
Agravado(s) : Luis Gastao Stricker
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Jussara Grando Allage

TRT-PR-25402-1998-010-09-00-8
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Sisten S.A. Sistemas Energeticos
Agravado(s) : Joao Silvestre de Lara Sobrinho
Advogado(s) : Lisandra Fagundes - Dioclecio Alves de Oliveira

TRT-PR-27046-1998-016-09-00-5
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Agravado(s) : Vanildo da Paixao Santos
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Samira de Fatima Nabbouh Abreu

TRT-PR-00343-1999-025-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Valmir Pizani Ribeiro
Agravado(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Jose Antonio Trento -
Adenilson Cruz

TRT-PR-00489-1999-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Banco Banestado S.A.
Agravado(s) : Luiz Alberto Breda
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Adriana Christina de Castilho - Jane
Glaucia Angeli Junqueira

TRT-PR-00559-1999-022-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado(s) : Carlos Alberto Alves Chedid
Advogado(s) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Marineide Spaluto

TRT-PR-00715-1999-025-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s) : Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
Agravado(s) : Valdomiro de Melo
Advogado(s) : Moema Reffo Suckow Manzochi - Sidnei Aparecido Cardoso -
Aparecida Ingracio da Silva

TRT-PR-00731-1999-091-09-00-1
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Pascoal Ruzzene & Filhos Ltda.

Agravado(s) : Emerson Carlos Pinheiro
Advogado(s) : Francisco Marcos Freire - Jose Luiz Gurgel - Joao Paulo Straub

TRT-PR-00807-1999-025-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Neusa de Barros Vieira (Arrematante)
Agravado(s) : Adelaide Machado Oliveira - Gisele Belice Me
Advogado(s) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva

TRT-PR-00960-1999-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Construtora Mercosul de Projetos e Obras Ltda.
Agravado(s) : Venancio Nogueira da Cruz
Advogado(s) : Everton Bogoni - Celso Cordeiro

TRT-PR-01150-1999-325-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Silvia Lucia Neves
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Walter da Costa

TRT-PR-01359-1999-669-09-01-1
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A. - Carlos Roberto Silva
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Pedro Dias de Magalhaes - Robson Jesus Navarro Sanchez - Nivaldo Migliozzi

TRT-PR-01472-1999-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
Agravado(s) : Geraldo Peixoto
Advogado(s) : Marissol Jesus Filla - Marco Aurelio Krefeta

TRT-PR-01704-1999-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Helena Sopelsa Techio
Agravado(s) : Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.
Advogado(s) : Gerci Libero da Silva - Luiz Augusto Broetto - Mauro Sergio
Guedes Nastari

TRT-PR-02164-1999-024-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Jorge Teixeira Mendes
Advogado(s) : Rogerio Martins Cavalli - Newton Mauricio Franco Rodrigues -
Joao Candido Avila Junior - Alexandre Augusto Telles Campos

TRT-PR-02253-1999-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Lucimar Maria Trento Barz
Advogado(s) : Lilian Fatima Moro Novak - Paulo Roberto Magnabosco

TRT-PR-03221-1999-018-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA

Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Unibanco - União de Banco Brasileiros S.A. - Altair Roberto
Mata - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Newton Dorneles Saratt - Fernanda Mockel Roussenq - Elton Luiz
de Carvalho - Alexander Campos de Lima

TRT-PR-03548-1999-660-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Elaine Cristina Marcondes
Agravado(s) : Euzebio Lenhart - Jaqueline Pontarolo Lenhart
Advogado(s) : Joao Luiz Stefaniak

TRT-PR-03870-1999-660-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Loudes Constancio de Jesus Santos
Advogado(s) : Karina Locks - Fabricio Maggi Reusing

TRT-PR-04433-1999-662-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Agravado(s) : Vanderlei Alves de Oliveira
Advogado(s) : Aparecido Donizetti Andreotti - Aparecido Domingos Errerias
Lopes - Lourival Pereira dos Santos

TRT-PR-06440-1999-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.
Agravado(s) : Silvio Rodrigues Vicente - Mansão Empreendimentos Imobiliários
Ltda.
Advogado(s) : Paulo Roberto Pereira - Ana Paula Pavelski - Isaias Zela Filho

TRT-PR-06883-1999-652-09-00-4
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Olibio Schmitt
Agravado(s) : Ione de Souza Martins
Advogado(s) : Francisco Machado de Jesus - Denilson Janderson Trombetta -
Juliana Martins Pereira - Denilson Janderson Trombetta

TRT-PR-08158-1999-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Osni Aniceto de Souza
Agravado(s) : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado(s) : Luis Ricardo Pereira Baricati - Wilson Sokolowski

TRT-PR-08246-1999-018-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Amc Construções Ltda.
Agravado(s) : Aparecido Lopes de Meira
Advogado(s) : Ivan Itiro Yabushita - Vania Regina Silveira Queiroz

TRT-PR-08543-1999-513-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Yasuda Seguros S.A. - Joao Vanderlei de Souza - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Banco América do Sul S.A.

Advogado(s) : Giovani da Silva - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Aramis
de Souza Silveira - Lineu Miguel Gomes - Marissol Jesus Filla - Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira

TRT-PR-09253-1999-651-09-00-5
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Rosana Veiga Guimaraes
Agravado(s) : Marli de Fatima Leal
Advogado(s) : Carlos Alberto Farracha de Castro - Patricia de Castro Camargo
- Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao - Anisio dos Santos

TRT-PR-11992-1999-005-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Milplast Embalagens Ltda.
Agravado(s) : Marco Antonio de Carvalho
Advogado(s) : Joao Carlos Regis - Cassiano Ricardo Regis - Evelyn Fabricia
de Arruda - Maria Valentina Ferreira

TRT-PR-15696-1999-014-09-00-6
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Jorge Eduardo Vasconcelos Schorr
Agravado(s) : COPEL Transmissao S.A.
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Ana Leticia Feller

TRT-PR-18716-1999-004-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Antonio Lourenco Walter e Outros (8)
Agravado(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula - Mauricio Gomes da Silva - Moacyr Fachinello

TRT-PR-19910-1999-009-09-00-8
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Associação Educacional Decisivo
Agravado(s) : Jaco Alberto Frohlich
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Valdyr Arnaldo Lessnau
Perrini - Regina Carla Pereira Bergamini - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi

TRT-PR-20626-1999-651-09-00-9
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Hugo Peretti & Cia Ltda.
Agravado(s) : Marlize Tereza Melo
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Marco Aurelio Guimaraes - Marcia Helena Bader Maluf

TRT-PR-23327-1999-009-09-00-1
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Joao Fernandes da Silva
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Frenedа - Carlos Roberto
Steuck - Lucimar Oliveira da Silveira - Fabiano Silveira Abagge

TRT-PR-25399-1999-651-09-00-8
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Edmilton Bispo dos Santos
Agravado(s) : Kraft Foods Brasil S.A. e Outro
Advogado(s) : Maria Valentina Ferreira - Manoel Hermando Barreto

TRT-PR-28142-1999-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Izabel de Andrade
Agravado(s) : Bambinella Confeitaria e Panificadora Ltda.
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah

TRT-PR-29038-1999-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Sidney de Carvalho
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Bebidas
Advogado(s) : Jose Affonso Dallegrave Neto - Daniele Lucy Lopes de Sehli - Deborah Koliski Vons - Adilson de Castro Junior - Dalton Lemke

TRT-PR-32453-1999-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Agravado(s) : Noelita Pereira dos Santos - Massa Falida de Bravo
Administradora de Mao de Obra e Monitoramento Eletronico S/C
Ltda. - Casa e Construção Industrializada Ltda.
Advogado(s) : Luiz Carlos Erzinger - Jairo Lopes de Oliveira - Cristy Haddad
Figueira - Soraya Faltin - Paulo Roberto Pereira

TRT-PR-00008-2000-660-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Rosilda de Souza Salles
Agravado(s) : Moveis Renchin Ltda.
Advogado(s) : Fabio Costa de Miranda

TRT-PR-00144-2000-658-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Transportadora Alexandra Ltda.
Agravado(s) : Debora Picco
Advogado(s) : Mauricio Monteiro de Barros Vieira - Decio Ribeiro Junior

TRT-PR-00153-2000-660-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : Shirley Aparecida do Nascimento e Outros 19
Agravado(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00190-2000-091-09-00-6
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Agravado(s) : Paulo Roberto de Almeida
Advogado(s) : Custodia Souza dos Santos Cortez - Raquel Cristina Baldo - Miria Maria Boll

TRT-PR-00506-2000-325-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Terraplanagem Vale do Piquiri Ltda.
Agravado(s) : Itamar Lopes Sampaio
Advogado(s) : Marcos Aurelio Cerdeira - Milene Cetinic

TRT-PR-00543-2000-022-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Fertilizantes Ouro Verde S.A.
Agravado(s) : Cecilio Barbosa
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Evandro Mario Lazzari - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-00547-2000-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Ivete Donatti
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho - Euclides Eudes Panazzolo -
Maximiliano Nagl Garcez

TRT-PR-00619-2000-668-09-41-4
ORIGEM : VT de MARECHAL CANDIDO RONDON-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Ana Madalena Loures de Andrade
Advogado(s) : Marlene Leithold - Abner de Almeida

TRT-PR-00649-2000-091-09-00-1
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Usina de Acucar e Alcool Goioere Ltda.
Agravado(s) : Edson Carlos de Souza
Advogado(s) : Anderson Douglas Gali Falleiros - Jefferson Lima Aguiar - Ana Cristina Bueno de Mesquita - Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda

TRT-PR-00795-2000-657-09-00-5
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Claudinei de Morais
Agravado(s) : Real Minas Indústria de Calcario Ltda.
Advogado(s) : Alexandre Lipka - Narcizo Lipka

TRT-PR-00882-2000-654-09-00-3
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : Massa Falida de Engedril Engenharia Ltda. - Sindico:
Clemenceau Merheb Calixto
Agravado(s) : Laercio Bochi
Advogado(s) : Carlos Roberto Claro - Andreia Candida Vitor - Cintia Mara
Guilherme - Rubia Fabiana Baja

TRT-PR-00889-2000-671-09-00-0
ORIGEM : VT de TELEMACO BORBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Cleusa Nogueira Matias
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

TRT-PR-00896-2000-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Comercial Cristo Rei de Veículos Ltda.
Agravado(s) : Ismael de Oliveira Reis
Advogado(s) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - Vanessa Lenzi Henrique de Souza

TRT-PR-00903-2000-026-09-41-0
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Vitor Antonio Dalmedico - Banco Santander Meridional S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Valdir Gehlen - Valdemar Wagner Junior - Marcelo Wanderley Guimaraes

TRT-PR-00911-2000-073-09-00-6
ORIGEM : VT de IVAIPORÃ-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.
Agravado(s) : Pedro Cueva
Advogado(s) : Helcio Chiamulera Monteiro - Luiz Henrique Maciel Branco

TRT-PR-01227-2000-022-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Supermercado Bavaresco Ltda.
Agravado(s) : Jaime Camilo Palaoro
Advogado(s) : Adriana Wenk - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01288-2000-654-09-00-0
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Minasgas Distribuidora de Gas Combustivel Ltda.
Agravado(s) : Marcio Luciano Rodrigues
Advogado(s) : Silvana dos Santos Christo de Queiros - Heglisson Tadeu Mocelin Neves

TRT-PR-01418-2000-662-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Viação Garcia Ltda. - Heleno Jose de Souza - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Claudinei Codonho

TRT-PR-01488-2000-322-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Agravado(s) : Telma Regina do Rosario Santos
Advogado(s) : Simone Kohler - Elizeo Aramis Pepi - Edmilson Petroski dos Santos

TRT-PR-01889-2000-022-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Bebidas
Agravado(s) : Agenor Taveira Silva
Advogado(s) : Ana Paula Esmerio Magalhaes - Norimar Joao Hendges - Adilson de Castro Junior

TRT-PR-01930-2000-664-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.

Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Raimundo Pereira dos Santos
Agravado(s) : Mill Of Dilutes Restaurante e Choperia Ltda.
Advogado(s) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - Paulo Henrique Gardemann

TRT-PR-03351-2000-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Manoel Fernandes Almeida
Agravado(s) : Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - Celso Aldinucci - Samir Thome Filho - Sebastiao Nei dos Santos - Sergio Roberto Vosgerau

TRT-PR-04408-2000-513-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Companhia Brasileira Corretora de Previdencia Privada - Cibraprev
Agravado(s) : Carlos Alves
Advogado(s) : Gunnar Zibetti Fagundes - Emilio Papaleo Zin - Marcelo de
Carvalho Santos - Aramis de Souza Silveira

TRT-PR-04502-2000-019-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Agravado(s) : Saulo Izaias da Silva
Advogado(s) : Custodia Souza dos Santos Cortez - Raquel Cristina Baldo -
Adriana Souto Gomes - Amandio Sbrussi

TRT-PR-05546-2000-664-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Rosangela Feltrin Lessa Silva
Agravado(s) : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
Advogado(s) : Luiz Lopes Barreto - Tania Valeria de Oliveira - Mirian
Aparecida Gleria Gnann

TRT-PR-05564-2000-513-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : J.A. Oliveira & C.E. Oliveira Ltda.
Agravado(s) : Israel Moreira Gomes
Advogado(s) : Juliano Tomanaga - Renata Eliza de Oliveira - Osvaldo Sestario Filho

TRT-PR-05929-2000-663-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Maria Luzia dos Santos Caboclo Rocha
Agravado(s) : Casa de Shows Apoteose Ltda.
Advogado(s) : Jorge Willians Tauil - Carlos Roberto Scalassara - Geraldo
Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-08181-2000-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Agravado(s) : Pedro Kinupp
Advogado(s) : Marcelo Linhares Frehse - Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-08823-2000-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
Agravado(s) : Zelinda Machado Vaz Martins
Advogado(s) : Luciane Pinheiro dos Santos - Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-12966-2000-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Edenilson Jose Peters
Agravado(s) : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Advogado(s) : Lineu Roberto Mickus - Jose do Carmo Badaro

TRT-PR-16384-2000-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Marina Aparecida Giraldi Cunha
Advogado(s) : Reinaldo Mirico Aronis - Jair Aparecido Avansi - Sergio Luiz Fernandes

TRT-PR-19104-2000-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Irmaos Mauad Ltda.
Agravado(s) : Nilce Kruger
Advogado(s) : Selma Eliana de Paula Assis - Rodrigo Puppi Bastos - Silvio Espindola - Joao Casillo

TRT-PR-19271-2000-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Marcelo da Silva
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Aparecido
Soares Andrade - Carlos Roberto Steuck

TRT-PR-20047-2000-013-09-00-5
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Cacilda Fernandes
Advogado(s) : Roland Hasson - Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-24286-2000-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Dante Millarch & Cia Ltda.
Agravado(s) : Mario Sergio Machna
Advogado(s) : Lorna Loredana Lascowski - Mauricio Piragibe Santiago

TRT-PR-26285-2000-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Agravado(s) : Vanderlei Canceler
Advogado(s) : Celio Pereira Oliveira Neto - Claudio Melchioretto

TRT-PR-27082-2000-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Calc Mobile Representações Comerciais Ltda e Outro.
Agravado(s) : Luciane Pellegrino Barbosa
Advogado(s) : Luiz Antonio Abagge - Flavia Daniele Gomes - Carlos Augusto
Bohmann - Luiz do Nascimento Lima - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

TRT-PR-27631-2000-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Jose Mauro dos Santos
Agravado(s) : Romano Antonio Zambon - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda. -
Rosmar Ramos
Advogado(s) : Paulo Roberto Magnabosco - Jose do Carmo Badaro - Marcia S Badaro

TRT-PR-00007-2001-025-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Agropecuária Candyba Ltda e Outro
Agravado(s) : Antonio Aparecido Neves
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal - Marcelo Luiz Pinto Vieira - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-00010-2001-663-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Vega Engenharia Ambiental S.A.
Agravado(s) : Antonio Valdeci da Silva
Advogado(s) : Marcos Leate - Maciel Tristao Barbosa

TRT-PR-00119-2001-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
Agravado(s) : Joao Maciel
Advogado(s) : Iwerson Luiz Wronski - Marineide Spaluto - Miralva Aparecida Machado

TRT-PR-00132-2001-322-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Edeval Laurindo
Agravado(s) : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
Advogado(s) : Marineide Spaluto - Iwerson Luiz Wronski

TRT-PR-00136-2001-020-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Antonio Carlos de Mayo - FI
Agravado(s) : Anilton Natal Fulgencio - Rui Carlos Aparecido Picolo (
ARREMATANTE)
Advogado(s) : Ester Alves de Lima - Silvio Luiz Januario - Rui Carlos Aparecido Picolo

TRT-PR-00140-2001-089-09-40-8
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Manoel Faustino da Silva
Agravado(s) : Kng Metalurgica Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro
Ltda e Outro.
Advogado(s) : Dorval Francisco da Silva - Edison Roberto Massei - Ivone Fatima Freitas

TRT-PR-00392-2001-668-09-41-8
ORIGEM : VT de MARECHAL CANDIDO RONDON-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Paulo Roberto Guazelli
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A. - Caixa de Previdência dos Funcionarios
do Banco do Brasil - PREVI
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi - Carlos Alberto Bezerra - Jeanine
Heinzelmann Fortes Buss - Gilson Soares Rodrigues

TRT-PR-00430-2001-656-09-00-5
ORIGEM : VT de CASTRO-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Silvana Aparecida Maciel Kaled
Agravado(s) : Associação Evangélica de Ensino Castrolanda
Advogado(s) : Rosangela Ziareski - Edison Jose Iucksch

TRT-PR-00464-2001-670-09-00-6
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Bianco Indústria e Comércio de Peças Ltda.
Agravado(s) : Joaquim Tolentino de Oliveira
Advogado(s) : Luiz Guilherme Muller Prado - Joaozinho Santana

TRT-PR-00468-2001-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Municipio de Rio Bom
Agravado(s) : Sandra Aparecida de Oliveira
Advogado(s) : Romeu Beligni Filho - Ezilio Henrique Manchini

TRT-PR-00688-2001-656-09-00-1
ORIGEM : VT de CASTRO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Indústrias Andrade Latorre S.A.
Agravado(s) : Vegilda Zamoski
Advogado(s) : Marcos Cesar das Chagas Lima - Glaucia Severo de Castro Diniz Gueri

TRT-PR-00718-2001-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s) : Márcio Tozetti
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Narciso Ferreira - Manoel Ferreira Rosa Neto

TRT-PR-00737-2001-670-09-00-2
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Joaquim Alves Alexandre
Advogado(s) : Ananias Cezar Teixeira - Giovani da Silva - Mari Neuza Gerwinski - Joaozinho Santana

TRT-PR-00779-2001-093-09-00-8
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravante(s) : Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Cornelio Procopio Ltda. Coprocafe
Agravado(s) : OS MESMOS.
José Aparecido Noé
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Alexandre Euclides Rocha -
Juarez Ferreira - Narciso Ferreira - Manoel Ferreira Rosa Neto

TRT-PR-00780-2001-093-09-00-2
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s) : Maria Madalena da Fonseca Justino
Advogado(s) : Alexandre E. Rocha - Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Narciso
Ferreira - Manoel Ferreira Rosa Neto - Juarez Ferreira

TRT-PR-00812-2001-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Fatima das Gracas Pereira Maffra
Agravado(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Apucarana - APMI
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-00820-2001-089-09-00-7
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Izabel Martins da Silva
Agravado(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Apucarana - APMI
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-00825-2001-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Cristiane Aparecida dos Santos
Agravado(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Apucarana - APMI
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-00864-2001-093-09-00-6
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s) : Lucimar Angelo de Lima - Cooperativa Agropecuária do Medio
Paranapanema Campal - Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de
Cornelio Procopio Lda Coprocafe
Advogado(s) : Mario Campos de Oliveira Junior - Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Alexandre Euclides Rocha - Narciso Ferreira - Juarez Ferreira

TRT-PR-00874-2001-669-09-40-1
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Municipio de Porecatu
Agravado(s) : Elisio Antonio da Silva
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira - Ademar Barros

TRT-PR-00896-2001-068-09-00-1
ORIGEM : VT de TOLEDO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Paulo Gustmann D´Avila - Eco Processamento e Assessoria
Contabil S/C Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Nestor Hartmann - Everton Bogoni - Itamar Marcos de Oliveira

TRT-PR-00941-2001-093-09-00-8
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Marcos Bassanezi Lemos
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Elida Braga - Eduardo Fierli Bobroff

TRT-PR-01106-2001-095-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravado(s) : Aloncio Medeiros da Silva
Advogado(s) : Silvio Rubens Meira Prado - Vilmar Cavalcante de Oliveira -
Elias Zordan - Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-01277-2001-660-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Nelson dos Santos - Principal Vigilância S/C Ltda.
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva - Raquel Cristina Baldo - Luiz Fernando Fortes de Camargo

TRT-PR-01310-2001-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Tim Sul S.A.
Agravado(s) : João Carlos Polidoro
Advogado(s) : Eduardo Sabedotti Breda - Airton Jose Malataia - Euclides Eudes Panazzolo - Airton Jose Malataia - Adriana Christina de Castilho Andrea

TRT-PR-01332-2001-654-09-00-2
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Dagranja Agroindustrial Ltda.
Agravado(s) : Waldecyr Jose de Lima
Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Waldir Schimidt da Silveira

TRT-PR-01568-2001-002-09-01-3
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Agravante(s) : Espolio de Antonio Maria Filho
Agravado(s) : Philip Morris Brasil S.A.
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Manoel Hermando Barreto

TRT-PR-01580-2001-013-09-00-9
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - Erminio Mamede Buba - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Frenеda - Wilson Ramos
Filho - Marcelo Giovani Batista Maia

TRT-PR-01799-2001-069-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Comercial Destro Ltda.
Agravado(s) : Luiz Fernando Lopes de Souza
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge - Emilia Portero Fernandes

TRT-PR-01991-2001-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Cleusa Aparecida Santos Coutinho
Agravado(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-02182-2001-012-09-00-3
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Municipio de Pinhais
Agravado(s) : Valdecir Correa de Andrade
Advogado(s) : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Ana Maria Jara Botton Faria
- Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-02218-2001-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Municipio de Pinhais
Agravado(s) : Jose Odinei de Paula - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
Advogado(s) : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Ana Maria Jara Botton Faria
- Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-02350-2001-513-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Lucas Jesus de Oliveira
Agravado(s) : Construtora Queiroz Ltda. - Argemiro Queiroz dos Santos -
Sandra Matos Souza Queiroz
Advogado(s) : Renato Tavares Yabe - Luiz Ricardo Ghelere

TRT-PR-02602-2001-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Municipio de Pinhais
Agravado(s) : Ademar Afonso da Silva
Advogado(s) : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Ana Maria Jara Botton Faria
- Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-02625-2001-024-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Companhia Nacional do Abastecimento - CONAB
Agravado(s) : Luiz Augusto Tammenhain e Outros (02)
Advogado(s) : Paulo Cesar Cardoso Braga - Marcelo Linhares Frehse - Gilmar Pavesi

TRT-PR-03207-2001-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Nancy Regina Schnorr
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi - Pedro Dias de Magalhaes

TRT-PR-03626-2001-012-09-00-8
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Municipio de Pinhais
Agravado(s) : Juvelina Ferreira de Ramos
Advogado(s) : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Luiz Fernando Zornig Filho
- Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-03874-2001-003-09-01-0
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Massa Falida de Disapel Eletro Domesticos Ltda e Outro (01) -
Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Agravado(s) : Joao Nunes Moreira
Advogado(s) : Carlos Roberto Claro - Andreia Candida Vitor - Antonio Augusto
Castanheira Neia - Fabiano Krause de Freitas

TRT-PR-03967-2001-020-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Supermercados Cidade Canção Ltda.
Agravado(s) : Marli Gomes do Prado
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Nerio Andrade de Brida -
Ozorio Cesar Campaner - Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-03976-2001-018-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Sinezio Santa Rosa - Valmir Vaz Carlos - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira - Vania Regina Silveira Queiroz

TRT-PR-04446-2001-663-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Francisco Ripol Netto
Agravado(s) : Amelio Chiaratto
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Roberto Joaquim de Souza

TRT-PR-05912-2001-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Furukawa Indústrial S.A. Produtos Eletricos
Agravado(s) : Marcia Cristina de Souza Dourado
Advogado(s) : Jane Labes - Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-07195-2001-651-09-00-0
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Edifica Engenharia Ltda.
Agravado(s) : Airton Goncalves Pereira
Advogado(s) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-07204-2001-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : MASSA FALIDA de Disapel Eletrodomesticos Ltda e Outra. -
Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Agravado(s) : Moacir Antonio Mendes da Luz
Advogado(s) : Carlos Roberto Claro - Andreia Candida Vitor - Antonio Augusto
Castanheira Neia - Sonia Itajara Fernandes - Nelson Beltzac Junior

TRT-PR-07750-2001-009-09-01-2
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Caixa Economica Federal - Plinio Eduardo Tiemann de Andrade -
Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Bernardo Moreira dos Santos Macedo - Luiz
Ricardo Berleze

TRT-PR-09320-2001-001-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Jair Alvares de Siqueira
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Gustavo
Moreira Gorski - Marcelo Giovani Batista Maia - Fabiano Negrisoli

TRT-PR-09481-2001-016-09-00-4
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Jeverson Kuss
Agravado(s) : Itautec Componentes e Serviços S.A.
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-10210-2001-013-09-00-2
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Roberto Barbosa da Silva

Agravado(s) : Masterfoods Brasil Alimentos Ltda.
Advogado(s) : Maria Valentina Ferreira - Zeno Simm - Helena Amisani

TRT-PR-10490-2001-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Iolanda Soares dos Santos
Agravado(s) : Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) : Marcelo Giovani Batista Maia - Fabiano Negrisoli - Indalecio
Gomes Neto - Simone Marques dos Santos

TRT-PR-13486-2001-009-09-00-3
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Laboratorio Americano de Farmacoterapia S.A. Farmasa
Agravado(s) : Jorge Diniz Jahn
Advogado(s) : Stela Marlene Schwerz - Andre Luiz Ramos de Camargo - Daniele
Esmanhotto - Francisco Ferraz Batista

TRT-PR-15519-2001-014-09-00-5
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Volkswagen Serviços S.A. e Outros (03)
Agravado(s) : Luiz Mauro Teixeira dos Santos
Advogado(s) : Jose Carlos Mateus - Andre Azevedo Nogueira

TRT-PR-16903-2001-012-09-00-2
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Ana Carolina Ferreira de Moraes
Agravado(s) : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda. - Romano Antonio Zambon
Advogado(s) : Luiz Alberto Goncalves - Jose do Carmo Badaro - Marcia S Badaro

TRT-PR-17271-2001-011-09-00-8
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Marilene Duarte
Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Bernardo Moreira dos Santos Macedo -
Jussara Grando Allage

TRT-PR-18019-2001-651-09-00-4
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : BF Utilidades Domesticas Ltda.
Agravado(s) : Nivaldo Angioletti Koche
Advogado(s) : Jozildo Moreira - Nilda Lourenco - Sumaya Chede Cansini

TRT-PR-20910-2001-652-09-00-7
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.
Agravado(s) : Bernadete Sipen
Advogado(s) : Liliane Cristina Viana - Vicente de Paulo Estevez Vieira -
Fabiano Brackmann

TRT-PR-22862-2001-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Bebidas
Agravado(s) : Celso Chomei Kotinda
Advogado(s) : Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhaes - Julio
Barbosa Lemes Filho

TRT-PR-52106-2001-325-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Fabilar Industria e Comércio de Estofados Ltda.
Agravado(s) : Arnaldo Celoia
Advogado(s) : Marcos A de Oliveira Leandro - Luciano Francisco de Oliveira
Leandro - Jose Antonio Trento

TRT-PR-52513-2001-025-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Paulo Henrique da Silva Comitre
Agravado(s) : Tuboline Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Ederson Ribas Basso e Silva

TRT-PR-52515-2001-021-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Pbk Importação e Exportação S.A. - Alyne Karoline Resende -
Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Leonardo Busarello Arnizaut - Rodrigo Puppi Bastos - Luis
Carlos da Fonceca

TRT-PR-56359-2001-001-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Terezinha de Lourdes Mendes Ribeiro
Agravado(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Advogado(s) : Paulo Roberto Magnabosco - Josiane Trinkel

TRT-PR-57752-2001-007-09-00-7
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS

Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Sandra Mara Maneira
Advogado(s) : Ananias Cezar Teixeira - Mari Neuza Gerwinski - Aparecido Jose
da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho - Reges Jose Reimann
- Antonio Francisco Correa Athayde

TRT-PR-71023-2001-093-09-00-3
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s) : Roberto de Souza Pinto
Advogado(s) : Mario Campos de Oliveira Junior - Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-71032-2001-093-09-00-4
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s) : Claudia Mara Bruniere
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Carlos Roberto Ferreira -
Monica Ribeiro Bonesi

TRT-PR-86031-2001-664-09-40-2
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Claudio Pinto
Agravado(s) : Debz Company do Brasil Ltda. e Outros (03) - Antonio Costa
(Leiloeiro)
Advogado(s) : Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - Joao Evanir Tescaro

TRT-PR-89076-2001-069-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s) : Jackson Espetaculos Culturais S/C. Ltda.
Agravado(s) : Jean Carlos Borges de Deus - Jose Roselano Moretto (
ARREMATANTE)
Advogado(s) : Luiz Augusto Broetto - Laercio Losso Lisboa - Rosalva Roussenq

TRT-PR-00017-2002-669-09-40-2
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
e Outro
Agravado(s) : Cicero da Silva Carreira
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira - Leandro Isaias Campi de Almeida

TRT-PR-00062-2002-669-09-00-2
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Municipio de Porecatu
Agravado(s) : Beldemiro Aparecido Vanzella
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira - Edna Cristina Kusumoto Kimura

TRT-PR-00156-2002-669-09-00-1
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Municipio de Porecatu
Agravado(s) : Maria Edna da Costa Goncalves
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira - Edna Cristina Kusumoto Kimura

TRT-PR-00184-2002-672-09-00-1
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Agravado(s) : Clayton Alencar de Oliveira
Advogado(s) : Marina D'Amico Pedriali - Juliana da Cunha Rodrigues - Julio
Barbosa Lemes Filho

TRT-PR-00201-2002-653-09-00-2
ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Anderson Luis dos Santos
Advogado(s) : Sandra Regina Rodrigues - Lillian Simone Boneti - Alexander
Campos de Lima - Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-00268-2002-072-09-00-6
ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Pedro Calliari
Agravado(s) : Roseli de Fatima de Azevedo
Advogado(s) : Aurimar Jose Turra - Ulisses Falci Junior - Marcos Antonio
Pagliosa Alves

TRT-PR-00325-2002-669-09-00-3
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Arnaldo do Carmo
Agravado(s) : Municipio de Rolandia
Advogado(s) : Albertino Bernardo de Lima Junior - Alvaro Pesenti - Fabiano
Maranhao Rodrigues Gomes

TRT-PR-00338-2002-653-09-00-7
ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda. -
Dalson Martendal de Oliveira - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Albertino Bernardo de Lima Junior - Adriano Scolari de Araujo

TRT-PR-00345-2002-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Agravado(s) : Claudinei Kreisel
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Jose Antonio Cordeiro Calvo -
Maria de Fatima Garbuio Rossetto

TRT-PR-00359-2002-670-09-00-8
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Jair Maximiano
Agravado(s) : GR S.A.
Advogado(s) : Paulo Cesar Bulotas - Marcelo Alessi

TRT-PR-00363-2002-668-09-00-0
ORIGEM : VT de MARECHAL CANDIDO RONDON-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Sete Quedas Veículos Ltda.
Agravado(s) : Valdecir Lizol - Jovano Pereira da Silva Filho e Outros (02)
(ARREMATANTES)
Advogado(s) : Michel Aron Platchek - Hugo Miranda Mendes da Silva - Acyr
Lourenco de Gouveia - Maria Adilia Gouveia

TRT-PR-00452-2002-669-09-00-2
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : Municipio de Porecatu
Agravado(s) : Renato Alves da Silva
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira - Renato Tome Jesus

TRT-PR-00480-2002-656-09-00-3
ORIGEM : VT de CASTRO-PR.

Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Choperia Bonifácio Ltda.
Agravado(s) : Eliane Farconelis dos Santos - Ana Lucia Bonfim - ME
Advogado(s) : Marco Aurelio Krefeta - Edison Jose Iucksch

TRT-PR-00514-2002-669-09-40-0
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Agravado(s) : Izaias Lucas da Fonseca
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira - Marcos Vinicius Rosin

TRT-PR-00629-2002-669-09-40-5
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Agravado(s) : Sandra dos Santos
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira - Walter Siqueira Pitta

TRT-PR-00711-2002-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.
Agravado(s) : Juliana Oliveira de Fontoura
Advogado(s) : Liliane Cristina Viana - Raul Aniz Assad - Ana Cristina
Tavarnaro Pereira

TRT-PR-00765-2002-025-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Edimar da Silva

Agravado(s) : Panorama Incubatorio de Aves Ltda.
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Cassia Maria Silva

TRT-PR-00808-2002-661-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Jose Roberto Marin - Antonio Alexandrino de Almeida Filho -
Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Vivalda Sueli Borges - Aparecido Donizetti Andreotti

TRT-PR-00903-2002-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Odelcio Zuliani
Advogado(s) : Walter da Costa - José Lucas da Silva

TRT-PR-01239-2002-009-09-00-5
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Francisco Aparecido Alves Ferreira
Agravado(s) : Condomínio Conjunto Residencial Chile
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi - Alberto Augusto de Poli

TRT-PR-01291-2002-011-09-00-8
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Mario Richter
Agravado(s) : Banco Banestado S.A. e Outro
Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara

- Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-01367-2002-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Expresso Vitória do Xingu Ltda. e Outro (01)
Agravado(s) : Carlos Juliano Rodrigues
Advogado(s) : Rossana do Nascimento Wille - Luiz Paulo Wille - Sidonia Savi
Moro - Evilnei Moro

TRT-PR-01379-2002-662-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Josue Gomes da Silva
Agravado(s) : Laticinios Nova Esperanca do Paraná Ltda.
Advogado(s) : Juliana Aparecida Alves - Silvino Jansen Bercamo

TRT-PR-02098-2002-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Francisco Vicente da Silva
Agravado(s) : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva - Cooperativa
Agrícola de Astorga Ltda.
Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva - Anderson Marcelo de Morais
Oliveira

TRT-PR-02195-2002-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Irmaos Muffato & Cia Ltda. - Luiz Valdomiro Kuhn - Recurso
Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge - Lazaro Bruning

TRT-PR-02196-2002-513-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : BF Utilidades Domesticas Ltda.
Agravado(s) : Marilda Aparecida da Silva Pereira
Advogado(s) : Jozildo Moreira - Rafael Gustavo do Nascimento

TRT-PR-02226-2002-018-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Instituto de Cancer de Londrina
Agravado(s) : Rogerio Ribeiro dos Santos
Advogado(s) : Joao Celio de Moura Berthe - Luiz Henrique Vieira

TRT-PR-02302-2002-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Martins Ize
Agravado(s) : Terezinha Lobato de Almeida
Advogado(s) : Marta Dias de Franca - Paulo Sergio Maldonado Garcia

TRT-PR-02368-2002-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Dino Cesar Garcia - Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho - Neusa Lanzarini da Rosa -
Claudia Alessandra Bilachi

TRT-PR-02432-2002-069-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER

Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
Agravado(s) : Cacilda Martins do Amaral
Advogado(s) : Gilberto Nei Muller - Euclides Eudes Panazzolo - Maximiliano
Nagl Garcez - Alexandre Barbosa da Silva

TRT-PR-03175-2002-020-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
Agravado(s) : Aparecido Nogueira da Silva
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares - Edson Elias de Andrade

TRT-PR-03558-2002-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Fenix Distribuidora Ltda.
Agravado(s) : Fabiano Schult
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Rosemery Brenner Dessotti

TRT-PR-03854-2002-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Paulo Ribeiro Martins
Agravado(s) : Recmaster Recuperadora de Plasticos Ltda.
Advogado(s) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Celso dos Santos
Filho

TRT-PR-06416-2002-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Rodotanque Transportes Rodoviarios Ltda.

Agravado(s) : Juvenal Carneiro de Paula
Advogado(s) : Heroldes Bahr Neto - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio
Bernartt - Heroldes Bahr Neto

TRT-PR-06902-2002-010-09-00-8
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Agravado(s) : Paulo Roger Campos Quadros
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Rafael
Antonio Rebicki - Sandra Jussara Kuchnir

TRT-PR-08585-2002-010-09-00-4
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Eva Gorron Costa
Agravado(s) : Casa de Saude Paciornik Ltda.
Advogado(s) : Claudia Creplive - Waldir Leske - Raul Aniz Assad

TRT-PR-09713-2002-013-09-00-6
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Supermercado Beal Ltda.
Agravado(s) : Aryele Herrera
Advogado(s) : Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-18616-2002-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de
Valores Ltda.
Agravado(s) : Gilbert Clay Leao da Silva
Advogado(s) : Paulo Roberto Burmester Muniz - Marcelo Crissanto Mallin -
Albino Jose de Boni - Marissol Jesus Filla - Carlos Roberto

Ribas Santiago

TRT-PR-20713-2002-013-09-00-7
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Silvio Gregorio Monteiro
Advogado(s) : Franciene de Castro Martins - Ananias Cezar Teixeira - Marco
Antonio Andraus - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-51068-2002-095-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Santos Agostinho Ferreira Ramirez
Agravado(s) : Valgri Bar Food e Show Ltda.
Advogado(s) : Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-51116-2002-024-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Joel Woicheski
Agravado(s) : Devanei Dionizio Dalcastagne e Cia Ltda.
Advogado(s) : Jose Carlos do Carmo - Marcelo Gaia - Mathusalem Rosteck Gaia

TRT-PR-51129-2002-022-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Agravado(s) : Marcio Cassilha e Outro
Advogado(s) : Almerindo Pereira - Marineide Spaluto

TRT-PR-52920-2002-664-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Hospel Hospedagem Estudantil Londrinense S/C Ltda.
Agravado(s) : Salite da Cruz Ribeiro
Advogado(s) : Ana Olimpia Michelan - Marcelo Pereira Costa

TRT-PR-71008-2002-657-09-00-1
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Jose Domingos dos Anjos
Agravado(s) : Oraci Santos de Assunção
Advogado(s) : Jose Antonio do Vale - Adriano Carlos Souza Vale - Fernanda
Nami Pastuch

TRT-PR-71048-2002-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Pedro Luiz Portela
Agravado(s) : Antonio Marcos dos Santos
Advogado(s) : Jairo Moura - Marcelo Rodrigues de Almeida

TRT-PR-71318-2002-651-09-00-8
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Central Nacional de Producoes Ltda.
Agravado(s) : Luiz Ismael Alves Ferreira - Radio e Televisao OM Ltda.
Advogado(s) : Luiz Carlos da Rocha - Daniel Godoy Junior - Patricia Dittrich
Ferreira - Sonia Ramira Steff

TRT-PR-86152-2002-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
Agravado(s) : Ministerio Publico do Trabalho
Advogado(s) : Jaime Jose dos Santos - Ananias Cezar Teixeira

TRT-PR-91021-2002-656-09-00-0
ORIGEM : VT de CASTRO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
Agravado(s) : Angela Menarim
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Marcos Cesar das Chagas Lima

TRT-PR-00031-2003-661-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Nilva Maria Jacomello
Advogado(s) : Walter da Costa - Nivaldo Migliozzi

TRT-PR-00082-2003-659-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Luiz Valdir Caldas
Advogado(s) : Thelma Hayashi - Ismael Luis da Silva

TRT-PR-00229-2003-071-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Agravado(s) : Gilmo Furlanetto - Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea - Neusa Lanzarini da Rosa
- Claudia Alessandra Bilachi

TRT-PR-00258-2003-094-09-00-9
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Altair Camera

Agravado(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro (01)
Advogado(s) : Sandra Rita Menegatti de Lima - Adriana Christina de Castilho
- Heloisa Inez de Jesus

TRT-PR-00283-2003-671-09-40-2
ORIGEM : VT de TELEMACO BORBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Nata Nael Moura dos Santos
Agravado(s) : Elias Roberto Alves
Advogado(s) : Marco Antonio Joaquim - Conceicao Aparecida Veroneze da Luz

TRT-PR-00499-2003-094-09-00-8
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Mauricio Tofani
Agravado(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro (01)
Advogado(s) : Sandra Rita Menegatti de Lima - Adriana Christina de Castilho
- Heloisa Inez de Jesus

TRT-PR-00500-2003-094-09-00-4
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Clarice Teresinha Redolfi
Agravado(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro (01)
Advogado(s) : Sandra Rita Menegatti de Lima - Adriana Christina de Castilho
- Heloisa Inez de Jesus

TRT-PR-00526-2003-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Antonio Rodrigues da Silva
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho - Indalecio Gomes Neto - Neusa
Lanzarini da Rosa

TRT-PR-00585-2003-071-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Agravado(s) : José Batista Brandão
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea - Neusa Lanzarini da Rosa

TRT-PR-00672-2003-010-09-00-4
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Estacilio Neto da Silva - FI
Agravado(s) : Jose Carlos dos Santos
Advogado(s) : Wilson Benini - Douglas Bitencourt Lopes da Silva - Ayrton
Lopes da Silva

TRT-PR-00743-2003-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Brasil Telecom S/A.
Agravado(s) : José Vitor Vieira de Oliveira - Itibra Engenharia e
Construções Ltda.
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea - Neusa Lanzarini da Rosa
- Claudia Alessandra Bilachi

TRT-PR-00833-2003-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Edith Graciosa Folle Pereira
Agravado(s) : Gilov Modas Ltda. e Outro (01)
Advogado(s) : Elisabete Klajn - Luiz Augusto Broetto

TRT-PR-00974-2003-069-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.

Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Samira de Oliveira Chiomento - Rodrigo Vaz de Lima
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Patricia Mara Guimaraes - Paulo Sergio Maldonado Garcia -
Eduardo Biavatti Lazarini

TRT-PR-01075-2003-020-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Agravado(s) : Adilson de Oliveira Ferreira
Advogado(s) : Aparecido Donizetti Andreotti - Glaucio Hashimoto

TRT-PR-03601-2003-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Okino Karaoke Ltda e Outro.
Agravado(s) : Carlos Baum
Advogado(s) : Claudio Mariani Berti - Carlos Alberto Farracha de Castro -
Filipe Alves da Mota

TRT-PR-08828-2003-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Laci da Fonseca Acevedo
Agravado(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Gleidel Barbosa Leite Junior - Moacyr Fachinello

TRT-PR-11306-2003-004-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.

Agravado(s) : Ladi Pereira Calomeno
Advogado(s) : Jose Valmor Ribeiro Nardes - Javel Jaime Valerio - Raul Aniz Assad - Jose Valmor Ribeiro Nardes

TRT-PR-51026-2003-091-09-00-0
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Construtora Triunfo S.A.
Agravado(s) : Expedito Geraldo da Silva
Advogado(s) : Marcelo Alessi - Arnaldo Augusto do Amaral Junior

TRT-PR-51774-2003-009-09-00-8
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Usipar Componentes Mecanicos Ltda.
Agravado(s) : Narciso Novak
Advogado(s) : Luiz Roberto Romano - Valdomiro Czaikowski Neto

TRT-PR-51945-2003-513-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Castilho Nascimento e Cia Ltda.
Agravado(s) : Espolio de Maria Aparecida da Silva
Advogado(s) : Gilberto Aparecido Nascimento - Jeronymo Jatahy de Camargo Neto

TRT-PR-53074-2003-513-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Agravado(s) : Valdecio Marques da Silva
Advogado(s) : James Dantas - Natasha Brasileiro de Souza

TRT-PR-54196-2003-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Lucilene Kubnik
Agravado(s) : Rey Tec Manutenção Industrial Ltda.
Advogado(s) : Ricardo Russo - Iara Beatriz Cerqueira Lima

TRT-PR-71003-2003-670-09-00-0
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Edson Luiz Schoen
Agravado(s) : Cezar Luiz Rodrigues Tulio
Advogado(s) : Sergio Luiz Chaves - Sandra Mara Netz de Paula

TRT-PR-71015-2003-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Simone de Barros Mattos
Agravado(s) : Genesio Pereira Sander
Advogado(s) : Itamar Strumielo Diniz - Sergio Luiz Candeo

TRT-PR-71036-2003-095-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Joao Bernardino de Souza
Agravado(s) : Maria Soares dos Santos
Advogado(s) : Reinaldo Caetano dos Santos - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-71152-2003-009-09-00-6
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Massa Falida de Horus Comércio de Combustiveis e Loja de
Conveniências Ltda. - Sindico: Ana Paula Fernandes
Agravado(s) : Altemir Marques Cruz
Advogado(s) : Patricia Kubaski de Araujo - Anesio Kowalski

TRT-PR-71284-2003-007-09-00-5
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Leda Spekla e Outro - Joao Soares dos Santos - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Elmira Muller - Luiz Felipe Haj Mussi - Heglisson Tadeu
Mocelin Neves - Tania Mara Pereira

TRT-PR-71292-2003-006-09-00-5
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Arceu Ramos de Lima
Agravado(s) : Marcos Elias Galdino
Advogado(s) : Samuel Martins - Carlos Roberto Naufel

TRT-PR-71311-2003-011-09-00-9
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Maria do Rocio Costa Passos
Agravado(s) : Nelson Vita de Aguiar
Advogado(s) : Vilson Osmar Martins Junior - Romulo Silveira da Rocha Sampaio
- Ricardo Sampaio

TRT-PR-71322-2003-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Jose Luiz Mizerski
Agravado(s) : Jael Bergamaschi Barros e Outro

Advogado(s) : Irineu Palma Pereira - Vital Cassol da Rocha - Acacio Correa
Filho

TRT-PR-71349-2003-013-09-00-4
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Sergio Roberto Rosa de Jesus
Agravado(s) : Bruno Alberto Panek (ME)
Advogado(s) : Miriam Persia de Souza - Sheila Maria Takahashi da Silva -
Renata Raposo Schaphauser

TRT-PR-71350-2003-006-09-00-0
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Cikel Serviços S.A.
Agravado(s) : Marcos Antonio Rodrigues
Advogado(s) : Newton Dorneles Saratt - Rodrigo Jose Machado - Edivaldo
Bruzamolin Silva da Rocha

TRT-PR-00016-2004-671-09-00-1
ORIGEM : VT de TELEMACO BORBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Leony Mainardes Rosa
Agravado(s) : Genio Bodnar
Advogado(s) : Joao Alberto da Silva Borges - Francisco Carlos Ribeiro - Luis
Henrique Lopes de Souza

TRT-PR-00153-2004-671-09-40-0
ORIGEM : VT de TELEMACO BORBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Josadar Aparecida Fagundes dos Santos
Agravado(s) : Irani Miranda França
Advogado(s) : Rubens Benck - Jair Ribeiro de Proenca

TRT-PR-00155-2004-671-09-40-0
ORIGEM : VT de TELEMACO BORBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : Josadar Aparecida Fagundes dos Santos
Agravado(s) : Roginaldo Pires Pereira
Advogado(s) : Rubens Benck - Jair Ribeiro de Proenca

TRT-PR-00195-2004-094-09-00-1
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
Agravado(s) : Edson Batista
Advogado(s) : Rudemar Tofolo - Maximiliano Nagl Garcez - Arni Deonildo Hall
- Flavia Maria Ramos Bettega

TRT-PR-00391-2004-094-09-00-6
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Marco Aurelio Carpes Marcon
Agravado(s) : Iloni Porn e Outro
Advogado(s) : Saulo Jose Carlos Fornielles Martins

TRT-PR-00961-2004-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Arinaldo Moreira Nascimento
Agravado(s) : Consorcio UTC EBE CIE - Itaipu Binacional
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Yara Sueli Lang - Cristina
Maria T Stock - Eveline Poletto Piovesan Tochetto

TRT-PR-20650-2004-010-09-00-1
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA

Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Gival Batista da Silva
Agravado(s) : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de
Valores Ltda. - Editora Gazeta do Povo S.A.
Advogado(s) : Fernandino Maximiano Roque - Paulo Roberto Burmester Muniz -
Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-51127-2004-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Adriane Pombeiro
Agravado(s) : Farmácia Equifarma Ltda. - Raquel Armstrong - Lorene Armstrong
Advogado(s) : Joao Luiz Stefaniak - Moacir Taques

TRT-PR-51134-2004-069-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
Agravado(s) : Gilmar Pereira da Silva
Advogado(s) : James Dantas - Sinclair Fatima Tibola

TRT-PR-51241-2004-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
Agravado(s) : Aguinaldo Inacio da Silva
Advogado(s) : James Dantas - Celio Lucas Milano - Sueli Bevilaqua Sella

TRT-PR-71001-2004-068-09-00-6
ORIGEM : VT de TOLEDO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Alexandro Cristiano Machado

Agravado(s) : Noel Aparecido dos Santos
Advogado(s) : Darci Heerdt - Jaime Alberto Stockmanns

TRT-PR-71017-2004-012-09-00-4
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Nelson Armando Weber
Agravado(s) : Mario Carlos Machado da Silva e Outro (01)
Advogado(s) : Tania Marta de Sene Biernaski - Carlos Alberto Moreira de
Mello

TRT-PR-71020-2004-096-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de GUARAPUAVA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Lismar Ltda.
Agravado(s) : Sandro José Neumann
Advogado(s) : Douglas dos Santos - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-71024-2004-325-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Delacir Mara Roginski Stefani
Agravado(s) : Olinda Ferreira de Souza Colucci

Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Catanduva Serpa Sa

TRT-PR-71041-2004-018-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Rosana Maria Schiavon Morais
Agravado(s) : Claudia Vieira
Advogado(s) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - Francislaine Guidoni - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-71048-2004-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Agravado(s) : Joao Miguel do Espirito Santo
Advogado(s) : Mieko Ito - Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-71051-2004-662-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Braz Ismael Vendramini
Agravado(s) : Vera Cristina Rodriguez
Advogado(s) : Alexandre Filipe Fiorotto - Claudio Palmeira de Souza

TRT-PR-71056-2004-662-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : Ismael Fernandes
Agravado(s) : Cicero Barbosa da Silva
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim -
Luiz Washington Dercy Dias

TRT-PR-71059-2004-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Noirton Pereira Franco
Agravado(s) : Denilson Luiz Zaparolli
Advogado(s) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Angela Regina Ferreira Aparicio

TRT-PR-71060-2004-662-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Confecções Alamandas Ltda.
Agravado(s) : Claudecir Aparecido Santos do Nascimento
Advogado(s) : Ederson Ribas Basso e Silva - Eliane Aparecida David Staub

TRT-PR-71061-2004-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : Confecções Alamandas Ltda.
Agravado(s) : Orivaldo dos Santos
Advogado(s) : Ederson Ribas Basso e Silva - Eliane Aparecida David Staub

TRT-PR-71078-2004-662-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS de MACEDO FILHO
Agravante(s) : Vagner Pereira Bimbato
Agravado(s) : João Maria da Silva
Advogado(s) : Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo - Kelly Cristina Trajano

TRT-PR-71081-2004-663-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Gilberto Khouri Filho
Agravado(s) : Ilma Langa
Advogado(s) : Sergio Antonio Meda - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-71088-2004-661-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Benedito Cotovia Pimentel
Agravado(s) : Ivanor Rodrigues
Advogado(s) : Elson de Souza Fonseca - Walter Aparecido Costa

TRT-PR-71114-2004-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Pedro Macalli
Agravado(s) : Lauro Martins de Lara
Advogado(s) : Joao Vicente Ribeiro dos Santos - Dirceu Antonio Andersen Junior

TRT-PR-71143-2004-011-09-00-2
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : Antonio Machado
Agravado(s) : Empreendimentos Imobiliarios Paraiso Ltda.
Advogado(s) : Marcelo Kovalhuk - Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thomazoni Loyola - Iracema Garcia Vaz

TRT-PR-71166-2004-651-09-00-5
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Maria Glaci Ferreira Santana
Agravado(s) : Geraldo Custodio da Silva
Advogado(s) : Monica Riekes Majewski - Antonio Roque Cereza

TRT-PR-71185-2004-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Maria Helena Lenardt
Agravado(s) : Glessy Teresinha Pessaia
Advogado(s) : Luiz Antonio Daros - Luis Carlos Morais

TRT-PR-71350-2004-015-09-00-2
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Tarso Anibal Santanna Marques
Agravado(s) : Airton Jose Garcia
Advogado(s) : Gerson Massignan Mansani - Osnildo Pacheco Junior - Jocelino Alves de Freitas

TRT-PR-71001-2005-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Agravante(s) : Vilson Luiz Dias
Agravado(s) : Domingos Alves dos Santos
Advogado(s) : Desiree Passos Dias - Valdir Luiz Dias - Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-71003-2005-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : Lurdes Swiech
Agravado(s) : Irene Angieski e Outro (01)
Advogado(s) : Jose Fernando Rosas - Joao Luiz Stefaniak

TRT-PR-71010-2005-661-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Panificadora Pão Bento Ltda.
Agravado(s) : Valdemilson Dias de Souza
Advogado(s) : Jamal Ramadan Ahmad - Cintia Resquetti

TRT-PR-71013-2005-664-09-00-5
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : Elisangela Rodrigues de Souza Marques
Agravado(s) : Eloisa Garcia Xavier
Advogado(s) : Ana Paula Lima Braga - Jorge Hamilton Aidar

TRT-PR-71020-2005-011-09-00-2
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : Jose Bueno Moreira
Agravado(s) : Luiz Carlos de Camargo
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Gelson Faita

Curitiba, 20 de SETEMBRO de 2005

Eva Franchetti Silva
SEÇÃO ESPECIALIZADA

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PRCTBJP01
BOLETIM N° 0067/2005
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) para restituir a esta Secretaria, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, os processos abaixo relacionados não devolvidos no prazo legal. Decorrido o prazo, será expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, sem prejuízo de oficiamento à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Lei nº 8.906/94, art. 34, XXII) e da aplicação da pena prevista no art. 196, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.00.007271-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X MARIA FRANCELINA CARDOSO DOS SANTOS

2002.70.00.072832-8 - IZAURA GARZEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO

2002.70.00.074257-0 - MARIA DAMASCENO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE

2002.70.00.074455-3 - JOSE TAVARES NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE ABRAO FAIAD NETO

2003.70.00.011232-2 - ARISTIDES BUENO DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE STADLER CORREA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.011272-3 - ADILETA OLIVIA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.018608-1 - SEBASTIAO MARIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.00.038397-4 - ILMA PRAIS DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS MOTTIN

2003.70.00.069798-1 - JOSE SOWEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

2003.70.00.071561-2 - ELVIRA FIZINUS PEREIRA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2003.70.00.074260-3 - JOAO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO

2003.70.00.074488-0 - TEREZA LOMBARDI KARGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA

2003.70.00.077342-9 - MARIA MADALENA SCHUSTER SCHMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.077369-7 - MANOEL DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

2003.70.00.079872-4 - JOSE MANGABEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2004.70.00.005100-3 - VALDEMIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

2004.70.00.007729-6 - URBANO SIKORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2004.70.00.007731-4 - JOSE PRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2004.70.00.017653-5 - DANIEL ALVES BENFICA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ENEIDE RODRIGUES

2004.70.00.019069-6 - OLIVINO DIAS DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2004.70.00.026853-3 - BEATRIZ MARIA BERNAR TOHBARTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2004.70.00.027484-3 - MARIA JARDIM DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

2004.70.00.040285-7 - JURANDIR LOPES DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2004.70.00.040288-2 - AFONSO EFIGENIO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2004.70.00.040949-9 - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

2005.70.00.001078-9 - MARIO ANTONIO DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

2005.70.00.002078-3 - CATARINA ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS

2005.70.00.004569-0 - VALDEIR FAUSTINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2005.70.00.004783-1 - TEREZA GROKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANA CRISTINA KRUPP

2005.70.00.012664-0 - LUIS HENRIQUE SILVA DA MOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELA PEGORARO

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017154-2 - SANDRO ALEX BARBATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANA CRISTINA KRUPP

2005.70.00.017311-3 - FAUSTINA MOCZYNSKI PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IOLANDA INES OSTROWSKI

2005.70.00.017491-9 - FRANCISCO BONASSOLI DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2005.70.00.017492-0 - NIZETE MARIA PEREIRA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

CURITIBA, 21 de setembro de 2005

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA
1ª VARA DO JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

SECRETARIA DA PRCTBPR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0183

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

ALEXSANDRA DE SOUZA..... 049
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J004
ANTONIO SAONETTI..... 023
ANTONIO SAONETTI..... 030
ARIADENE DE ARAUJO SELLA..... 014
ARNALDO FERREIRA MULLER..... 006
BIANCA HAMMERLE AVELAR..... 001
BOGDAN OLIJNYK..... 043
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO..... 010
CELIA ROSA HERINGER DITTMAR..... 013
CELIO VITOR BETINARDI..... 034
CHRISTIAN DA SILVEIRA..... 017
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA..... 032
DESIREE PASSOS DIAS..... 028
DIEGO MARTINS GASPARY..... 039
ELIZEU MENDES DA SILVA..... 038
FLAVIA HEYSE MARTINS..... 003
FRANCINE FREDERICO..... 012
GABRIEL BARDAL..... 048
GENI KOSKUR..... 002
GENI KOSKUR..... 020
GENI KOSKUR..... 031
GIOVANNA PRICE DE MELO..... 042
GIOVANNA PRICE DE MELO..... 045
IDERALDO JOSE APPI..... 029
INAE BRUSTOLIN DE MELO..... 007
IZABELA AKANE SUMI..... 036
JONAS BORGES..... 022
JONAS BORGES..... 025
JONAS BORGES..... 041
JORGE LUIZ BORGES..... 050
JORGE LUIZ BORGES..... 052
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA..... 035
JOSE VALTER RODRIGUES..... 027
LEONTINA ERNESTA COLPANI..... 016
LUCINEA HUMMEL..... 026
LUIZ CARLOS PROENCA..... 011
MARCELO FERNANDES POLAK..... 024
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA..... 047
MARIO SERGIO DE ALMEIDA..... 044
MARIULZA FRANCO..... 021
NILMA CAMARGO..... 033
NILMA CAMARGO..... 040
OSEIAS DE CARVALHO..... 051
REGIS GRITTEM ZULTANSKI..... 015
RENATO DE OLIVEIRA..... 018
RENATO DE OLIVEIRA..... 019
ROBERTO LUIS LUCHI DEMO..... 037
ROGERIO IURK RIBEIRO..... 008
SERGIO MELLO ARAUJO..... 046
VALDIR NUNES PALMEIRA..... 005
VINICIUS DE ANDRADE MENDES..... 053
WELYNTON JOSE FRANKI..... 009

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.
REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA O QUE NOMEIO PERITO DO JUÍZO DA DRA CLARISSE NANA YAMANOUCHI,...
INTIMEM-SE AS PARTES, FACULTANDO-LHES INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS.
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2005, ÀS 13 HORAS, NA RUA MATEUS LEME, 2631."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.00.023871-5 - SAMIRA MOUHTAR MARCONDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).BIANCA HAMMERLE AVELAR (OAB PR036372). OBS.: FLS.27/29

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença :
" ...JULGO EXTINTO O PROCESSO, FACE AO PAGAMENTO..."

ACAO ORDINARIA

002 - 2000.70.00.019101-4 - AMADEU PRADA BEDUSCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FL.431

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2002.70.00.066807-1 - HENRIQUE KWIATKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB SC013421). OBS.: FL.78

004 - 2002.70.00.048761-1 - MARLENE DA CONCEICAO VALLIM SARTORELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: FL.96

005 - 2003.70.00.042949-4 - ANTONIO DAZINO PIOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VALDIR NUNES PALMEIRA (OAB PR029393). OBS.: FL.85

006 - 2003.70.00.044256-5 - JOSE SILVEIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ARNALDO FERREIRA MULLER (OAB PR008999). OBS.: FL.66

007 - 2003.70.00.080272-7 - HELENA MARIA ORTMEIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377). OBS.: FL.51

008 - 2004.70.00.010649-1 - ROBERTO PASZCZUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROGERIO IURK RIBEIRO (OAB PR019611). OBS.: FL.57

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS SEGUINTES MOLDES:
a) SEM EXAME DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, NO QUE SE REFERE AOS PEDIDOS DE SÚMULA 02 E APLICAÇÃO DAS PORTARIAS DO INSS;
COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9032/95, IMPLANTANDO A DIFERENÇA EM FOLHA DE PAGAMENTO E NA DE PAGAR OS ATRASADOS ..."

ACAO ORDINARIA

009 - 2003.70.00.074810-1 - LEONOR GONCALVES PIQUERAS PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).WELYNTON JOSE FRANKI (OAB PR032828). OBS.: FLS. 37/42

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 267, I, DO CPC), NO QUE TOCA AO PEDIDO FORMULADO SOB O ITEM "d" DE FLS. 014. NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (ART.269, I, DO CPC) A AÇÃO MOVIDA POR JOÃO CARLOS FORBECK DE CASTRO EM FACE AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA DETERMINAR AO RÉU QUE AVERBE, COMO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO PARA TODOS OS FINS, O PERÍODO TRABALHADO PELO AUTOR ENTRE 20/11/1974 E 31/12/1974. ..."

ACAO ORDINARIA

010 - 2003.70.00.030205-6 - JOAO CARLOS FORBECK DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB PR020812). OBS.: FLS.500/505

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... DIANTE DO EXPOSTO, AFOSTO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ART. 267, VI, DO CPC), E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO MOVIDA POR JOÃO DONEL MARTENDAL BARBOSA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, REJEITANDO OS PEDIDO FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 269, I, C/C ART. 459 DO CPC). ..."

ACAO ORDINARIA

011 - 2003.70.00.074593-8 - JOAO DONEL MARTENDAL BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS PROENCA (OAB PR027096). OBS.: FLS.105/107

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... DIANTE DO EXPOSTO, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE (ART.269, I, DO CPC) A AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA POR RITA KANUTTA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E REJEITO OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ..."

ACAO ORDINARIA

012 - 2004.70.00.003233-1 - RITA KANUTTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FRANCINE FREDERICO (OAB PR031429). OBS.: FLS.85/87

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... DIANTE DO EXPOSTO, AFASTO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR (art. 267, VI, DO CPC), E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO MOVIDA POR CASIMIRO WROBEL EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, REJEITANDO OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 269, I, C/C ART. 459, DO CPC). ..."

ACAO ORDINARIA

013 - 2004.70.00.019191-3 - CASIMIRO WROBEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CELIA ROSA HERINGER DITTMAR (OAB PR024134). OBS.: FLS.100/103

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA (ART.267, VI, DO CPC), NO QUE TANGE AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ..."

ACAO ORDINARIA

014 - 2004.70.00.009988-7 - ALLAN HENRIQUE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ARIADENE DE ARAUJO SELLA (OAB PR031089). OBS.: FLS.370/371

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART.267, VI, DO CPC.
OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO."

ACAO ORDINARIA

015 - 2005.70.00.008796-8 - DAVID AUER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).REGIS GRITTEM ZULTANSKI (OAB PR029312). OBS.: FLS. 44/45

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2005.70.00.015923-2 - CARMEM LEMOS MAXIMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LEONTINA ERNESTA COLPANI (OAB PR006092). OBS.: FL.32

017 - 2005.70.00.019618-6 - MARLI ELISA BLITZKOW X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CHRISTIAN DA SILVEIRA (OAB SC012317). OBS.: FLS.22/23

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.00.019051-2 - LUIZ GAUDENCIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RENATO DE OLIVEIRA (OAB PR031057). OBS.: FLS.59/62

019 - 2005.70.00.019026-3 - SILVESTRE LORENZETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RENATO DE OLIVEIRA (OAB PR031057). OBS.: FLS.57/60

020 - 2005.70.00.021685-9 - AIRTON BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FLS.58/61

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... CONCEDO A SEGURANÇA PARA O FIM DE DETERMINAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA EXPEÇA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RELATIVA AOS PERÍODOS DE 01-11-79 A 20-12-92 (NORA) E 01-02-77 A 20-12-92 (REGINA), COM A INCIDÊNCIA DO FATOR DE CONVERSÃO 1,4. ..."

MANDADO DE SEGURANÇA

021 - 2005.70.00.018362-3 - NORA TAHERZADEH YAZDIAN X PRESIDENTE DA 16ª JUNTA DE RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL MINISTERIO DA PREVIDENCIA
Adv.: Dr(s).MARIULZA FRANCO (OAB PR006940). OBS.: FLS.111/114

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, ..."

ACAO ORDINARIA

022 - 2005.70.00.009257-5 - NEUSA WITTI RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FLS.31/32

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, VIII, DO CPC.
OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

023 - 2005.70.00.022123-5 - PORFIRIA FARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967). OBS.: FL.19

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEVENDO JUNTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E, CASO SEJA NECESSÁRIO, RETIFICAR O VALOR DA CAUSA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2005.70.00.025267-0 - IRENE ALVES CRESTANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243). OBS.: FL.13

025 - 2005.70.00.024841-1 - EVA MARQUES DE FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL.09

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA A COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕESESPECIAIS DE LABOR DO AUTOR JUNTO À SANEPAR E NOMEIO PERITO O ENG. EMÍLIO JORGE FANK,...
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS. OFEREÇAM QUESITOS E INDIQUEM, QUERENDO, ASSISTENTES TÉCNICOS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2005.70.00.016584-0 - AMAURI FERREIRA PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUCINEA HUMMEL (OAB PR020291). OBS.: FL.112

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" SOBRE A CONTESTAÇÃO DA AUTARQUIA, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEVENDO, NESSA OPORTUNIDADE, PROMOVER A CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

027 - 2005.70.00.019811-0 - MARLY LINDAMIR CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE VALTER RODRIGUES (OAB PR015319). OBS.: FL.75

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS e/ou Lit. Passiva, no prazo de "dez dias". (Inc.V,art.206 do Provimento nº 05/03).

ACAO ORDINARIA

028 - 2005.70.00.013363-2 - ELIAS DE JESUS AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DESIREE PASSOS DIAS (OAB PR026519). OBS.: FL.37

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2005.70.00.023350-0 - VERONICA RIPKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: FL.17

030 - 2005.70.00.023008-0 - MARLISE LEDA CAGNATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967). OBS.: FL.20

031 - 2005.70.00.023728-0 - ARGEMIRO ALCIDIO MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FL.55

032 - 2005.70.00.018410-0 - LUIZ CESAR FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FL. 152

033 - 2005.70.00.019686-1 - CICERO JOSE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).NILMA CAMARGO (OAB PR024202). OBS.: FL.32

034 - 2005.70.00.018188-2 - EUSTAQUIO DA CONCEICAO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CELIO VITOR BETINARDI (OAB PR031595). OBS.: FL.60

035 - 2005.70.00.019558-3 - NELSON MARTINEZ CEBRIAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE PAULO GRANERO PEREIRA (OAB PR017885). OBS.: FL.44

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ... AO MENOS POR ORA, RESTA INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA."

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

036 - 2005.70.00.024224-0 - CARLOS ANDRADE PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).IZABELA AKANE SUMI (OAB PR028895). OBS.: FL.24

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" AO EXCEPTO PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL."

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

037 - 2005.70.00.025802-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NIVALDO FAZOLO
Adv.: Dr(s).ROBERTO LUIS LUCHI DEMO (OAB PR028846). OBS.: FL.05

038 - 2005.70.00.024557-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO PACHECO DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL.06

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

039 - 2005.70.00.019882-1 - LENISE APARECIDA KUCHACKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL.113- 3

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO ANUAL ORDINÁRIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 03 E 07 DE OUTUBRO DE 2005, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 26.10.05, ÀS 15:00 HORAS."

ACAO ORDINARIA

040 - 2005.70.00.000524-1 - JOSE DOMINGUES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).NILMA CAMARGO (OAB PR024202). OBS.: FL.291

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
AGUARDE-SE O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO EM QUESTÃO."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

041 - 2005.70.00.016030-1 - VERA LUCIA BONATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL.35

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
"... COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A:..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO;
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

ACAO ORDINARIA

042 - 2005.70.00.012464-3 - MARIA SEVERA JUNGES PIERRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FLS.22/25 E 31

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

043 - 2005.70.00.016027-1 - IVANIRA LENZI SANDOVAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).BOGDAN OLIJNYK (OAB PR005285). OBS.: FLS.22/25 E 33

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, COM FULCRO NO ART. 130 DO CPC, A SER REALIZADA NA EMPRESA ELECTROLXU. NOMEIO PERITO O ENG. EMILIO JORGE FANK. ...
INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO PRECLUSIVO DE 5 DIAS, CONSOANTE DISPÕE O ART. 421 DO CPC."

ACAO ORDINARIA

044 - 2005.70.00.001861-2 - SEBASTIAO ANTONIO DETUMIN DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL.295- 1,2

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DEFIRO O PEDIDO DA FL. 13, CONCEDENDO À PARTE AUTORA MAIS DEZ DIAS DE PRAZO PARA EMENDAR A INICIAL, CONFORME DETERMINADO À FL. 11."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

045 - 2005.70.00.022192-2 - CLARA MARIA REYNAUD KLUG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FL.14

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
"... CONCEDO A SEGURANÇA PARA O FIM DE DETERMINAR À AUTORIDADE IMPETRADA QUE EXPEÇA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO AOS IMPETRANTES, EM RAZÃO DAS ATIVIDADES ESPECIAIS PRESTADAS NOS PERÍODOS DESCRITOS, COM A INCIDÊNCIA DO FATOR DE CONVERSÃO 1.2, PARA MULHERES E 1.4, PARA HOMENS. ..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO;
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

MANDADO DE SEGURANÇA

046 - 2005.70.00.018742-2 - ARESIO SIQUEIRA MACHADO X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO PARANA
Adv.: Dr(s).SERGIO MELLO ARAUJO (OAB SC004440). OBS.: FLS.47/51 E 60

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" NO CASO PRESENTE, A POSSIBILIDADE DE LITISCONSÓCIO FACULTATIVO PRECISA SER LIMITADA, POIS A AOLUÇÃO DO LITÍGIO DEPENDERÁ DA ANÁLISE MINUNCIOSA E INDIVIDUALIZADA DA VIDA PROFISSIONAL DE CADA UM DOS AUTORES,...
ASSIM, INTIMEM-SE OS AAUTORES PARA QUE PROMOVAM O DESMEMBRAMENTO DO FEITO, INDIVIDUALIZADAMENTE. AS AÇÕES DESMEMBRADAS SERÃO DISTRIBUÍDAS POR DEPENDÊNCIA A ESTES AUTOS, ... PRAZO DE 30 DIAS."

ACAO ORDINARIA

047 - 2005.70.00.004002-2 - ADAIR RODRIGUES DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095). OBS.: FL.220

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEVENDO JUNTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E, CASO SEJA NECESSÁRIO, RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, BEM COMO REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DAS FLS. 08/09 NÃO POSSUI PODERES PARA CONSTITUIR ADVOGADO."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

048 - 2005.70.00.020872-3 - CLEOMAR AMARO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GABRIEL BARDAL (OAB PR033233). OBS.: FL.20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA O QUE NOMEIO PERIRA DO JUÍZO A DRA. KETY STYLIANOS PATSIS,...
INTIMEM-SE AS PARTES, FACULTANDO-LHES INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS.
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/10/2005, ÀS 16:30 HORAS, NA RUA INÁCIO LUSTOSA, 448."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

049 - 2005.70.00.016384-3 - PEDRO JACINTO JAQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALEXSANDRA DE SOUZA (OAB PR026882). OBS.: FLS.88/90

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.
REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA O QUE NOMEIO PERITA DO JUÍZO A DRA KETY STYLIANOS PATSIS,...
INTIMEM-SE AS PARTES, FACULTANDO-LHES INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS NOS PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS.
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/10/2005, ÀS 15:30 HORAS, NA RUA INÁCIO LUSTOSA, 448."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

050 - 2005.70.00.025277-3 - MARIA DA LUZ FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ BORGES (OAB PR011964). OBS.: FL.28/30

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DA FL. 06 ENCONTRA-SE COM DATA DE 28 DE OUTUBRO DE 2003 - QUASE 2 ANOS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR PROCURAÇÃO ATUALIZADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÁ JUNTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E, SE NECESSÁRIO RETIFICAR O VALOR DA CAUSA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

051 - 2005.70.00.019754-3 - MARIA NAZARETH RAMOS MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).OSEIAS DE CARVALHO (OAB PR017005). OBS.: FL.38

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR NOVA PROCURAÇÃO ATUALIZADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

052 - 2005.70.00.024985-3 - EMILIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ BORGES (OAB PR011964). OBS.: FL.32

Nos processos abaixo foi exarado o seguinteato de Secretaria:
"CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS SA SUPERIOR INSTÂNCIA;
NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA

053 - 2005.70.00.001576-3 - ODILLO LICETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL.51

CURITIBA, Quarta-feira, 21 de setembro de 2005.

MARIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0414

Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ANTONIO MIOZZO..... 013
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER..... 003
CELIA INES DA SILVA..... 017
CELSO LUCINDA..... 020
DOUGLAS DOS SANTOS..... 006
FABIULA MULLER..... 002
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES..... 001
JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI..... 011
LEONARDO DA COSTA..... 002
MARCELO FERNANDES POLAK..... 018
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO.. 002
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 004
MARIO SERGIO DE ALMEIDA..... 017
MOACIR JOSE BARANCELLI..... 005
NELSON RAMOS KUSTER..... 014
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI..... 010
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO..... 009
PAULO CEZAR XAVIER..... 016
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL..... 008
ROGERIO POPLADE CERCAL..... 015
ROSANGELA MARIA LUCINDA..... 020
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA..... 019
WALDEMAR HESSE..... 012
WLANIZE DA SILVA SERPA..... 007

No(s) processo(s) abaixo fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da audiência designada para oitiva da testemunha no Juízo da 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário da Seção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR : dia 13 de outubro do ano de 2005, às 15:00 h.

ACAO ORDINARIA

001 - 2004.70.00.021218-7 - MARIO BEZERRA GUIMARAES X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (OAB PR020738). OBS.: FL. 173

No(s) processo(s) abaixo fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da audiência designada para oitiva de testemunha no Juízo da 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário de Foz do Iguaçu/pr : dia 13 de outubro do ano de 2005, às 14:30 h.

ACAO ORDINARIA

002 - 2003.70.00.058151-6 - JULIO CESAR VIEIRA PEREIRA X EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A
Adv.: Dr(s).MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO (OAB PR016510), FABIULA MULLER (OAB PR022819), LEONARDO DA COSTA (OAB PR023493). OBS.: FL. 226

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos, suspendendo a execução ... Intime-se a embargada para apresentar impugnação."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

003 - 2005.70.00.025565-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB PR010515). OBS.: FL. 49

004 - 2005.70.00.025194-0 - UNIAO FEDERAL X KIMIO AZUMA
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829). OBS.: FL. 45

005 - 2005.70.00.025193-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGEU BORGES DA COSTA
Adv.: Dr(s).MOACIR JOSE BARANCELLI (OAB PR014740). OBS.: FL. 86

006 - 2005.70.00.025192-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Adv.: Dr(s).DOUGLAS DOS SANTOS (OAB PR022966). OBS.: FL. 76

007 - 2005.70.00.025191-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA MARLENE ESTIVAL
Adv.: Dr(s).WLANIZE DA SILVA SERPA (OAB PR033790). OBS.: FL. 81

008 - 2005.70.00.025190-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE PEREIRA NETO
Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FL. 36

009 - 2005.70.00.025189-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIO WERNECK DELENSKI
Adv.: Dr(s).PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO (OAB PR020813). OBS.: FL. 32

010 - 2005.70.00.025188-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRINEA KUTENSKI
Adv.: Dr(s).OTAVIO ERNESTO MARCHESINI (OAB PR021389). OBS.: FL. 66

011 - 2005.70.00.025187-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEMAR BRAULIO DE SOUZA
Adv.: Dr(s).JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI (OAB PR026741). OBS.: FL. FL. 38

012 - 2005.70.00.025186-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILSA MARIA RIBEIRO GREIN
Adv.: Dr(s).WALDEMAR HESSE (OAB PR023222). OBS.: FL. 26

013 - 2005.70.00.025185-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MIOZZO
Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246). OBS.: FL. 38

014 - 2005.70.00.025184-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS MANOEL MACHADO GUIMARÃES FILHO
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598). OBS.: FL. 201

015 - 2005.70.00.024184-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANA BALDANZI FOWLER
Adv.: Dr(s).ROGERIO POPLADE CERCAL (OAB PR007072). OBS.: FL. 69

016 - 2005.70.00.024115-5 - UNIAO FEDERAL X JACOB SCHMIDT
Adv.: Dr(s).PAULO CEZAR XAVIER (OAB PR007500). OBS.: FL. 35

017 - 2005.70.00.023195-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON LUIZ JITKOSKI
Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL. 185

018 - 2005.70.00.020215-0 - UNIAO FEDERAL X LEODORO MACHADO DE QUADROS
Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243). OBS.: FL. 203

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela FAZENDA NACIONAL) no efeito devolutivo. Às contra-razões. ... ."

MANDADO DE SEGURANCA

019 - 2004.70.00.035220-9 - NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA - RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA (OAB PR026326). OBS.: FL. 341

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Promova a parte autora, querendo, a execução, na forma do art. 632 do CPC. Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

020 - 2004.70.00.023366-0 - OTILIA DE MINAS CAVALCANTE BONATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CELSO LUCINDA (OAB PR006391), ROSANGELA MARIA LUCINDA (OAB PR013218). OBS.: FL. 60

Quarta-feira, 21 de setembro de 2005.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0415

Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA..... 014
ARDEMIO DORIVAL MUCKE..... 017
CAMILA LOUREIRO SACHSIDA..... 006
CARLOS FREIRE FARIA..... 015
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS..... 004
FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI..... 012
GENI KOSKUR..... 001
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ..... 011
ISABELLA ASSIS DA COSTA..... 016
IVAN KRUGER..... 002
JOAO LUIZ DE TOLEDO..... 015
JORGE DERBLI..... 002
MARCELO JOSE VIANNA TULIO..... 006
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO..... 007
MAURICIO KAVINSKI..... 003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR..... 013
PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK.006
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 010
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 011
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA..... 009
SERGIO ANTONIO MEDA..... 017
SILVANA SANTOS TURIN..... 016
SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI..... 008
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 005

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias desta subseção.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.00.023935-5 - LEONIR RAMOS MOSER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FL. 34

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a sentença:
" Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte embargada , ... Intime-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

002 - 2005.70.00.017524-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIRTON RIBEIRO
Adv.: Dr(s).JORGE DERBLI (OAB PR021734), IVAN KRUGER (OAB PR022795). OBS.: FL. 288

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada e determinando aguadar a decisão concessiva de antecipação de tutela recursal por 10 dias.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

003 - 2005.70.00.014374-1 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR X UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS
Adv.: Dr(s).MAURICIO KAVINSKI (OAB PR021612). OBS.: FL. 41

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho homologando o pedido de desistência da ação e julgando extinto o processo sem apreciação de mérito em relações aos autores desistentes.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.00.012940-9 - CESAR LUIZ ROUSSENQ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845). OBS.: FL. 122

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" Intime(m)-se a(s) parte(s) EXEQÜENTE para, em 15 dias, requerer o que de direito.

EXECUCAO DIVERSA

005 - 2004.70.00.018312-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANUFATURAS DE PAPEIS TEREBINTO LTDA
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: FL. 169

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada e determinando aguadar o julgamento do agravo.

INCIDENTE PROCESSUAL DIVERSO

006 - 2003.70.00.019408-9 - JOELMA MORAES DA ROCHA X UNIANDRADE CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE
Adv.: Dr(s).MARCELO JOSE VIANNA TULIO (OAB PR019366), PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK (OAB PR020685), CAMILA LOUREIRO SACHSIDA (OAB PR032154). OBS.: FL. 98

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte EMBARGADA para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao interesse na execução do julgado, e caso nada seja requerido determina o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2003.70.00.009919-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE CANHA - ESPOLIO
Adv.: Dr(s).MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB PR024971). OBS.: FL. 159

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa

dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

008 - 2003.70.00.009736-9 - LIBERATO RODRIGUES MUNERVINO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI (OAB PR021668). OBS.: FL. 224

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, para trazer fotocópia autenticada do contrato de prestação de serviços acostados às fls. 48/49.

ACAO ORDINARIA

009 - 2002.70.00.066398-0 - PAULO ROBERTO LABHARDT X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA (OAB PR031396). OBS.: FLS. 120 E 122

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exeqüente para, no prazo de 05 dias:
- apresentar o demonstrativo atualizado do débito.

EXECUCAO DIVERSA

010 - 2002.70.00.039287-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNILSON BELIZARIO DA CRUZ
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: FL. 76

011 - 90.0006164-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMILDO VIDAL PUPO
Adv.: Dr(s).GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ (OAB PR019514), RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: FL. 240

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, em 05 dias, providenciar(em) procuração com poderes específicos para receber, e dar quitação.

ACAO ORDINARIA

012 - 2002.70.00.012862-3 - MUNICIPIO DE FENIX X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI (OAB PR024280). OBS.: FL. 696

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-determinando a intimação da parte AUTORA para efetuar o depósito dos honorários periciais (FL. 247).

CONSIGNATORIA

013 - 2000.70.00.020786-1 - NORBERTO KAMCHEM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (OAB PR020705). OBS.: FL. 249

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho suspendendo o presente feito até a decisão do Agravo de Instrumento.

EXECUCAO DIVERSA

014 - 91.0015626-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLACI DO PRADO ALMEIDA
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: FL. 160

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre fls. 555/560.

ACAO ORDINARIA

015 - 00.0032675-5 - VALENTINA MARIA SALONSKI X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ DE TOLEDO (OAB PR004645), CARLOS FREIRE FARIA (OAB PR004708). OBS.: FL. 261

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte autora para providenciar as cópias iniciais para servirem de contra-fé em número suficiente para citação do(s) reu(s).

ACAO ORDINARIA

016 - 93.0012176-6 - EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396). OBS.: FL. 491

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre fls. 399/402.

ACAO ORDINARIA

017 - 89.0000250-3 - ORIDES GRANADO DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SERGIO ANTONIO MEDA (OAB PR006320), ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB PR009530). OBS.: FL. 398-2º

Quinta-feira, 22 de setembro de 2005.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0244/2005

JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.080976-0 - LABORATORIO DE PARASITOLOGIA E ANALISES CLINICAS S/C - PARANALISE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

desp. fl. 173

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058854-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIRIAM BELUCO
Adv. : Dr(s). MIRIAM BELUCO

desp. fl. 133

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.043339-8 - TIAGO BECKERT ISFER X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA
Adv. : Dr(s). JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

desp. fl. 172

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.040068-0 - LEAO JUNIOR S/A X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL DISTRIBUICAO SA DE CRURITIBA/PR², DIRETOR PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE³
Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

DESP. FL. 309

PRAZO COMUM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034425-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA S/A X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A, PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA de PAULA BARATTO, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

desp. fl. 324

PRAZO COMUM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.025998-5 - GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO SA, PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL CBEE
Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

desp. fl. 610

PRAZO COMUM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...4.Por fim, abra-se vistas pelo prazo de 10 dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.078986-3 - RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO

desp. fl. 158

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...V) Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. VI) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.079305-9 - SOPHIA LUGINHESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

desp. fl. 45

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.073941-7 - ADEMAR KERN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO, AFONSO CESAR DIAS COLLIN

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.026483-3 - FELIPE GRANDO KROEF E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2. Prossiga-se nos termos do despacho de fls.665/667, item IV."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.73121-8 - JOSE MOREIRA LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEOSNY SLOMPO

desp. fl. 697

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2. Aguarde-se a decisão do TRF 4ª Região."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.051990-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO EZEQUIEL BRAND
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

desp. fl. 88

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2- Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais em 02 (duas) parcelas. 3- Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias. 4- Depositadas todas as parcelas, intime-se o Sr. Perito para que inicie os trabalhos. ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050683-0 - DEIZE SILVA MENEZES BONZATTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GLAUCIA DA SILVA ALBERTI

desp. fl. 134

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...4- Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação dos créditos. Prazo de 15 (quinze) dias. 5- Nada sendo requerido, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.047098-6 - NADIR CANDIDO PCHEK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

desp. fl. 72

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.045933-4 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO SANTA CRUZ LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.042463-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIBELE BINI
Adv. : Dr(s). ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Indefiro a produção de prova pericial, eis que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Ressalto que a apuração do montante devido deverá ocorrer por ocasião da execução de sentença. II) Intimem-se as partes desta decisão. III) Decorrido o prazo recursal, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.040083-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MICHELE BARBOSA CASTELLANO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, LICIO MASCARENHAS GRISE

desp. fl. 79

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. ..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.039836-2 - MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO

DESP. FL. 316

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, MANIFESTAR-SE sobre o deposito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038379-5 - MARCOS BAGGIO E CIA LTDA X SERVICO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Fixada tal premissa, acolho a manifestação da CEF, referente à correção monetária do depósito, de fls. 76/77 e determino: I) Intimem-se as partes dessa decisão, bem como a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, elabore os cálculos dos valores que entende devidos, nos termos da fundamentação supra. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037846-9 - LEODETE VEIGA DA CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

desp. fl. 78/79

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...4) Após, vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, acerca da proposta apresentada. 5) Havendo concordância, providencie a parte autora o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dia. 6) Fixo, a princípio, o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, a contar do pagamento da verba honorária. ..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035400-0 - MUNICIPIO DE APUCARANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

desp. fl. 615

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 12 parágrafo único da Lei. 1.533/51. 2.Às contra-razões. 3.Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.034988-0 - IBPEX INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRADUACAO E EXTENSAO S/C LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA

desp. fl. 162

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Considerando que a perita nomeada pelo despacho de fl. 76, devidamente intimada, deixou de manifestar sua concordância com o encargo, destituo-a e nomeio como perito do Juízo o Dr. Benny Camlot, com endereço profissional na Rua Marechal Hermes, nº 1346, Ahu, CEP 80540-290, fone: (41) 3254-4050 / 9111-1818. Fixo, desde já, os honorários periciais no valor

máximo constante na tabela da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, aumentado em três vezes, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, também do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a complexidade do exame, bem como o grau de especialização do perito. ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.034319-8 - PAULO CESAR THOMAZ CARVALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNONCIO LAZZARI

desp. fl. 79

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...III) Após, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.032138-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X POLIANA RODRIGUES
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

desp. fl. 84

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Fixada tal premissa, acolho a manifestação da CEF, referente à correção monetária do depósito, de fls. 58/59 e determino: I) Defiro o levantamento do depósito de fl. 20 pela CEF, visto que foram efetuados dois depósitos distintos para garantia do Juízo (fls. 19/20). Oficie-se conforme requerido à fl. 60. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.030206-8 - APARECIDA ZARAMELLO GOBETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

desp. fl. 63/64

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Indefiro o pedido de prazo, como requerido pelo autor à fl. 269, tendo em vista que é dispensável a apresentação de plani-lha de cálculo de liquidação de sentença, uma vez que a citação deve ser requerida nos termos do art. 632/CPC. Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fl. 268, item 1.A conferência dos valores devidos aos autores poderá ser realizada após o cumprimento da obrigação pela CEF. 2. Requerida a citação, prossiga-se nos termos do referi-do despacho, item 2 e seguintes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.29329-9 - CESAR CATUZZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

desp. fl. 270

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Indefiro a produção de prova pericial, eis que entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Ressalto que a apuração do montante devido deverá ocorrer por ocasião da execução de sentença. II) Intimem-se as partes desta decisão. III) Decorrido o prazo recursal, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.029039-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTA VIEIRA DE SOUZA VITORINO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, OSNILDO PACHECO JUNIOR

desp. fl. 83

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor ODENIR JOSE PEREIRA DE MATOS nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. ... 3. Após, cumprido o item anterior, intime-se a parte exeqüente, para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 20(vinte) dias. 4. Na inércia, ou dada a quitação, registrem-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos. 5. Anoto que eventual execução de diferenças impagas deverá ser acompanhada de cálculo individualizado por autor, demonstrados os índices aplicados, e com cópia para citação."

ACAO ORDINARIA

98.00.28847-3 - CLEUSA PAVAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

desp. fl. 270

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...III.Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. IV.Por fim, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO DERADI E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

desp. fl. 69

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 12 parágrafo único da Lei. 1.533/51. 2.Às contra-razões. 3.Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.028237-2 - CAMILA SLOBODA PACHECO DA SILVA X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

desp. fl. 328

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 27, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027321-0 - MARCO ANTONIO DA SILVA REGO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Primeiramente, anote a Secretaria que todas as intimações da parte autora deverão ser publicadas em nome da Dra.Fabiula Muller, conforme requerido à fl. 25. II) Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos comprovante de recolhimento das custas iniciais. ..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.025624-9 - MAURO ALDO RIBEIRO X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

desp. fl. 72

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Pelo exposto, defiro o pedido de depósito, em conta vinculada a estes autos, do valor do imposto de renda incidente sobre o benefício de aposentadoria complementar a ser recebido mensalmente pelo autora, com vistas à suspensão da exigibilidade do tributo questionado. I - Intime-se a autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial fazendo constar a qualificação de NELCI CASTILHO, tendo em vista que na petição de fls. 29 foi omissa em relação a tal requisito e para que traga aos autos o endereço para o qual deverá ser remetido o ofício a ser enviado à FUNBEP. II - Cumprido o item anterior, oficie-se à FUNBEP, no endereço a ser informado, para que deposite mensalmente em conta vinculada a estes autos, o valor do imposto de renda incidente sobre o benefício de aposentadoria complementar da autora, que seria objeto de retenção. ..."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.010038-9 - NELCI CASTILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

desp. fl. 36/37

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Diante de todo o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para a análise do feito e declino a competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu. Remetam-se, com urgência (tendo em vista o pedido liminar), os autos à Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, com as homenagens deste Juízo. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.025883-0 - COVERCOPY - LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA X ANTONIO ALBERTO DA SILVA GUIMARÃES
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO RUMIATO

desp. fl. 83/84

CURITIBA, 21 de setembro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0403/2005

Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL
DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA/EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

EXECUCAO DIVERSA

96.00.09266-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO JOSE MARQUES e Outro
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Considerando a certidão de decurso de prazo (f. 253-verso), manifeste-se a procuradora Selma Gonçalves Heraki OAB/PR 13.868 sobre o prosseguimento do feito.
Intime-se.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se estes autos.

AÇÃO MONITÓRIA

95.00.07959-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRIS DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). SELMA GONCALVES HERAKI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058850-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO AURELIO MARQUES
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação da parte ré (POLICLINICA) para se manifestar sobre documentos.
Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014291-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/PR X POLICLINICA LENY LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos,

a) quanto a Manoel Belarmino de Farias, JULGO PROCEDENTES os embargos, para extinguir a execução, bem como os presentes embargos, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil.

b) em relação a Antonio dos Santos da Cruz, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a transação celebrada, conforme as condições expostas à f. 48, deste modo extinguindo a execução, bem como os presentes embargos, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista que os presentes embargos foram opostos após a MP n.º 2.164-41/01, de 27.08.01, que inseriu o art. 29-C na Lei n.º 8.036/90, dispondo que "Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios" (STJ, 1ª Seção, EREsp 583.125-RS, j. 14.02.05).

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.011634-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DOS SANTOS DA CRUZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.002556-2 - MARIO SERGIO GROSSL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Conforme Prov. 05/03-CG/TRF/4ª Região, art. 206, inciso V..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.020966-1 - ANANDA BEATRIZ MUNHOZ CRETELLA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). DANIEL FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação da parte exeqüente para ciência/manifestação acerca do extratos juntados pela CEF, bem como do despacho de f. 306 (3).
Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

98.00.18648-4 - CLAUDIO KOBA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos,

a) em relação a Alberto Ferreira Junior, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a transação celebrada, conforme as condições expostas à f. 161, deste modo extinguindo a execução, bem como os presentes embargos, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil;

b) quanto a João Augusto Moliani , HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a transação celebrada via internet entre o autor e a Caixa Econômica Federal, deste modo extinguindo a execução, bem como os presentes embargos, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil;

c) quanto a Arzemiro de Souza Bueno, Irio Marcello, Jarbas Tyrone Reis, Melciades Rubens Ortega e Norma Portugal C. Marcello, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fixar o valor da execução em R$ 76.502,76 (setenta e seis mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos), posição em abril de 2005, facultado à CEF proceder aos descontos dos valores já depositados conforme extratos de fls. 157-158, desde que corrigidos ambos os valores (devidos e já pagos) pela tabela JAM.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista que os presentes embargos foram opostos após a MP n.º 2.164-41/01, de 27.08.01, que inseriu o art. 29-C na Lei n.º 8.036/90, dispondo que "Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios" (STJ, 1ª Seção, EREsp 583.125-RS, j. 14.02.05).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.030496-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARZEMIRO DE SOUZA BUENO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"…SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021681-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DINO VEIGA FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, VALDERI MENDES VILELA

CURITIBA, 21 de setembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0404/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Entendo que, não estando o título líquido, ainda não se iniciou o prazo prescricional.
(...)
Assim, apresente a parte autora os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

92.00.08702-7 - JOAO PIONHIEVICZ NETO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOYCE MAUS MISCHUR

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte:

A T O D A S E C R E T A R I A

Certifico que, recebidos estes autos da Instância Superior, procedo a intimação das partes, para requererem o que entende-

rem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

Ficam cientes as partes que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

Conforme Provimento 05/2003, CG/TRF-4R, artigo 206, incisos XXVII e XXXV.

MANDADO DE SEGURANCA

94.00.15286-8 - OSTEN FERRAGENS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

97.00.14557-3 - CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

2001.70.00.023679-8 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047174-7 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - CEFET X RAQUEL GONCALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Converto o feito em diligencias.

2. Defiro o pedido retro (f. 180)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.040397-7 - ANTONIO CARLOS CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Verifico que a procuradora constituída nos autos à f. 18 Ana Carolina Rohr OAB/PR 33.974, retirou os autos em carga 20.09.2004, devolvendo-os somente 07 (sete) meses depois, mediante intimação por mandado de busca e apreensão de autos (fls. 99-verso e 100.
Assim, considerando a Resolução nº 01, de 1º de fevereiro de 2005, que determina que a retirada de autos por procuradores das partes, implicará a automática intimação dos atos processuais, tendo início a contagem dos respectivos prazos, indefiro o pedido de fls. 106/111, pois, não obstante a intimação ter sido realizada em nome de advogado sem procuração nos autos, a carga por ela realizada supriu a equivocada intimação.

Ante o exposto restam ratificados todos os atos realizados.

Intime-se a parte autora, inclusive para cumprir o item 2 do despacho de f. 104.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083208-2 - COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA - CLAC X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA CAROLINA ROHR, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação da requerida MARIA ROSELI CASTRO, para que traga os documentos requeridos pelo MPF.
Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

ACAO DIVERSA

2002.70.00.064955-6 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A E OUTRO X Adv. : Dr(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimento nº 05/03-CG/TRF-4ª Região:

"...desarquivo os presentes autos, para vista pela parte requerente pelo prazo do 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.027998-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIO NO ESTADO DO PR - METALREPA 02 X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO e Outro
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, nos seguintes termos:

"...Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito..."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.008301-5 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X NELSON ROSA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2004.70.00.026716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON TEIXEIRA DE LIMA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.00.001354-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AUGUSTO MACHADO BETIM
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...CONCEDO O PRAZO REQUERIDO..."

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.00.001779-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMANUELA REGINA DA SILVA
Adv. : Dr(s). CINTHIA ALFERES CHUEIRE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Suspenda-se a execução nos termos do artigo 791, inciso III do CPC...

...aguarde-se em arquivo, sendo dado ao exeqüente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo.
Atente-se a parte exeqüente pela necessidade de diligenciar bens de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.085149-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ALI JARRAR
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA/EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.022479-2 - BANCO MERIDIONAL BRASIL S/A X REGINA CELIA LOPES e Outro
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Primeiramente, traga a Caixa Econômica Federal o demonstrativo atualizado do débito, bem como fotocópia atualizada da matrícula dos imóveis que serão levados à hasta pública.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.037717-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO MACEDO MORESCKI
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE MS, ASSIM, DETERMINO QUE SEJAM REMETIDOS À CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA RIO DE JANEIRO.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.025820-9 - RODRIGO MACEDO GOMES RIBEIRO X COMANDANTE DA ESCOLA DE SAUDE DO EXERCITO
Adv. : Dr(s). ADILSON SIQUEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

Processando-se o feito sem pedido de liminar, notifique-se a autoridade impetrada...

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.025853-2 - MARIA TEREZA CESCONETTO CAMPBELL e Outro X CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA 5 REGIAO MILITAR E 5 DIVISAO DO EXERCITO
Adv. : Dr(s). LUCIANO NEI CESCONETTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...DEFIRO A LIMINAR..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.025873-8 - RUBYSTOCK HOLDING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA X INSPETOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende à inicial, indicando corretamente a autoridade coatora...

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.025051-0 - MANUSERVICE MANUTENCAO E SERV INDUSTRIAIS LTDA X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROZILEI MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...INDEFIRO A LIMINAR..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.025357-1 - CRISTIANE MARQUES CAMILLO X DIRETOR INSTITUCIONAL DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA e Outros
Adv. : Dr(s). CRISTIANE MARQUES CAMILLO

CURITIBA, 22 de setembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0405/2005

Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) constitui empresa pública federal e, por isso, sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, fundamento pelo qual inexiste qualquer imunidade ou isenção quanto ao pagamento das custas iniciais (§§ 1o e 2o do artigo 173 da CR c/c artigo 511, parágrafo único, do CPC). E a Lei n.º 9.289/96, diploma específico da Justiça Federal, não prevê isenção dessa taxa em favor de empresas públicas.

Nesse contexto, deve a requerente promover o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante artigo 257 do CPC (TRF4, AI n.º 2002.04.01.042237-4/PR, 4a Turma, rel. Des. Fed. Amaury Chaves de Athayde, j. 04/06/2003).

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

2005.70.00.025822-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X DF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...indefiro o pedido de reconhecimento de fraude à execução e o pedido de desconstituição do gravame..."

EXECUCAO DIVERSA

90.00.08209-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DESTILARIA DE AGUARDENTE PAISSANDU LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Trata-se de demanda cujo valor não atinge 60 (sessenta) salários mínimos. Nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, considerando, ainda, a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, remetam-se os autos para o Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.024805-8 - ANGELA MARQUES DUARTE X CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos SENTENÇA e DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

SENTENÇA:

Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por BELMOR JOÃO ZAMPROGNA para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de Cr$ 4.048.171,00 (quatro milhões, quarenta e oito mil, cento e setenta e um cruzeiros), corrigidos monetariamente na forma da fundamentação e com a incidência de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação (17 de agosto de 1982).

Condeno a ré a reembolsar as custas processuais adiantadas pelo autor.

Condeno-o, também, a pagar honorários advocatícios da União, os quais fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC.

DESPACHO:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR (EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.000576-9 - BELMOR JOAO ZAMPROGNA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMMANUEL AUGUSTO DE O CARLOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...A exeqüente requer seja declarada fraude à execução para possibilitar a penhora do automóvel IMP/VW GOLF GLX 2.0 MI, placa AHT-9672, Renavam 69.679721-6, Chassi 3VW1931H7WM213076, que se encontra atualmente em nome de terceira pessoa. No entanto, deixou de juntar certidões atestando a inexistência de outros bens em nome do executado.

É bem de ver que a fraude à execução só há de ser declarada sob a condição de que, ao tempo da alienação, inexistissem outros bens do devedor capazes de saldar o quantum debeatur.

Dito de outro modo, a exeqüente, para ver reconhecido o direito de alienar bens que não estão mais na esfera jurídica do devedor, mas no domínio de pessoa estranha a essa relação jurídica deve, necessariamente, provar o eventus damni, condição essa sem a qual não há que se falar em fraude à execução.

À vista de tal conclusão, demonstre a exeqüente que o devedor foi conduzido à insolvência face à alienação efetuada, pronunciando-se, caso não evidenciada a existência de prejuízo decorrente da transferência do domínio do bem, sobre o prosseguimento do feito..."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.045927-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE FRANCISCO SZYRAJ
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Custas pela autora.

Condeno a autora a pagar honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa, conforme art.20, § 4º, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.010979-4 - BRUNA LUIZA SARTORI PASSOS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

"...Assim, por não vislumbrar relevancia nos fundamentos invocados pela impetrante, INDEFIRO o pedido de liminar..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.025440-0 - TRANSPORTADORA SULISTA S.A. X DIRETOR REGIONAL DO PARANA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS DE TELEGRAFOS
Adv. : Dr(s). ODACYR CARLOS PRIGOL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Apensem-se os autos de restauração nº 00.0096564-2 aos autos de embargos nº 94.00.07487-5 e de execução nº 00.0096564-2.

2. Após diligências frustradas no sentido de localização dos autos nº 00.0096564-2, em que é exeqüente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e executado FUJIO SUZUKI, foi promovida a presente restauração de autos.
A exeqüente postulou a penhora imediata de imóvel matriculado sob o nº 14.083 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR, em nome do executado. Para tanto, juntou planilha atualizada da dívida (fls.78/95), bem como os documentos e peças processuais que estavam em seu poder, referentes aos presentes autos (fls.101/271).
Com as peças juntadas, verificou-se a existência dos embargos à execução de nº 94.00.07487-5, os quais se encontravam arquivados. Solicitado o desarquivamento dos mesmos, a fim de que fosse possível a verificação do andamento processual, constatou-se que os autos de execução de nº 00.0096564-2 também se encontravam arquivados, em apenso aos embargos.
Compulsando os autos de embargos, verificou-se que os mesmos foram julgados procedentes, desconstituindo-se o crédito objeto da execução movida nos autos de nº 00.0096564-2. A decisão foi confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Desta forma, não há como prosseguir na presente execução, como requer a parte exeqüente, já que não há mais título executivo que embase o procedimento executivo. Aliás, causa estranheza que a Caixa Econômica Federal tenha insistido no processo executivo, mesmo após o trânsito em julgado da decisão em sede de embargos.

3. Diante do exposto, com o trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos à execução, e não havendo título executivo capaz de ensejar o prosseguimento do feito, devem os autos serem remetidos ao arquivo. Para tanto, primeiramente, faz-se necessária a baixa da constrição sobre o imóvel dada em garantia do juízo para oposição dos embargos.

Expeça-se ofício para o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino/MT, a fim de que seja dada baixa na penhora que recaiu sobre os imóveis objetos das matrículas nº 7.515 e 13.013, em nome do executado FUJIO SU-

ZUKI, providência esta que deve ser comprovada nos presentes autos.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.96564-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FUJIO SUZUKI
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...cite-se a CEF para cumpra o julgado...

...efetivado o cumprimento, intime-se a parte autora.

Decorridos 30 dias, sem manifestação, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

98.00.05072-8 - CELSO BRUNO PEDROSO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimento nº 05/03-CG/TRF-4ª Região:

"...desarquivo os presentes autos, para vista pela parte requerente pelo prazo do 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido retornarão ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

98.00.28655-1 - SISESPAR SISTEMAS DE ESQUADRIAS DO PARANA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ALBERTO PICOLI

CURITIBA, 22 de setembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 163/2005

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

Nos termos do art. 18 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, foi determinada a intimação da parte exequente do depósito dos valores requisitados e de que a movimentação de tais verbas será feita diretamente pela própria parte beneficiária em qualquer agência da CEF, sem a expedição de alvará de levantamento, mediante a apresentação de cédula de identidade e de CPF e a indicação do número da conta aberta em seu nome - informação esta que poderá ser obtida por meio de consulta no site do TRF 4ª Região(www.trf4.gov.br) ou verificação nos autos na secretaria desta Vara Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.15948-1 - MOACIR JOSE SOPPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ

Em cumprimento ao Provimento nº 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.005015-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISAC ANTONIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.70.00.016965-1 - BANCO BANESTADO S/A X GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

Em cumprimento ao Provimento nº 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 295/334.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005752-1 - LAERCIO DA ROCHA PRATES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLGA GURGINSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.10863-8 - BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ EUGENIO MULLER, MARCELO FERNANDES POLAK

99.00.13271-8 - PLASTICOS DO PARANA LTDA E OUTRO X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

2003.70.00.047524-8 - MUNICIPIO DE MOREIRA SALES X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. AVOCO OS AUTOS. 2. PRELIMINARMENTE AO CUMPRIMENTO DO DESPACHO RETRO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA ADEQUAR SEUS CÁLCULOS NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE, TRANSITADO EM JULGADO O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO, MANTEVE-SE A SENTENÇA MONOCRÁTICA INCÓLUME. DESTA FEITA, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE FORAM ARBITRADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 1.000,00(UM MIL REAIS) E NÃO EM 10% SO VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME SE DENOTA DA PLANILHA DE FL. 106, INOBSTANTE ERRO MATERIAL VERIFICADO NO ACÓRDÃO DO E. TRF DA 4ª REGIÃO. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.024466-4 - ANTONIO EUCLIDES SIQUEIRA ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "RENOVE-SE A INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA/EMBARGANTE PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, POR ELA DEVIDOS POR FORÇA DA DECISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO RETRO TRASLADADO. PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.040634-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADALGISA MENDES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA A INSTALAÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NESTA SUBSEÇÃO, CUJA COMPETÊNCIA É ABSOLUTA, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 3º DA LEI Nº 10.259/2001, INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE EMENDE A INICIAL, ESCLARECENDO SE AS AUTORAS SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA. EM CASO POSITIVO, DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS, DESDE JÁ, MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DO MONTANTE DEVIDO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. 2. INTIME-SE TAMBÉM A AUTORA SORRILAR INDÚSTRIA E COMÉRICO DE CEREAIS LTDA PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APRESENTANDO PROCURAÇÃO OUTORGADA NA FORMA DA CLÁUSULA 3ª DE SUA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.023825-9 - COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A E OUTROS X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO OS PEDIDOS CONTIDOS NOS ITENS "B" E "C" DA PETIÇÃO DE FL. 98, ESCLARECENDO AO PATRONO DOS EMBARGADOS QUE TAL PRETENSÃO DEVERÁ SER DEDUZIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE. 2. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO DO PRADO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS INDICADOS PELOS AUTORES, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE FOTOCÓPIA E TRASLADO DAS PEÇAS, CERTIFICANDO-SE A SECRETARIA A RESPEITO, À EXCEÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO, QUE DEVERÃO PERMANECER NOS AUTOS. INTIME-SE. 2. APÓS, CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FL. 48, CERTIFICANDO O TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVANDO OS PRESENTES AUTOS."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.003148-3 - DANIELA CORSO E OUTROS X BRASIL TELECOM E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. ENTENDO QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDO E APTO PARA JULGAMENTO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS FORMULADO PELA CAIXA SEGUROS. INTIME-SE-A. (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035742-6 - ROSA FERREIRA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RESTA PREJUDICADO O PEDIDO DE FL. 198, EM VISTA DO ALVARÁ EXPEDIDO À FL. 199. 2. INTIME-SE, POIS, A PARTE AUTORA PARA QUE DIGA SE AINDA POSSUI ALGO A REQUERER NO FEITO, EM 10(DEZ) DIAS. 3. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

00.00.94155-7 - ADVONSIR HILBERT E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, EM 10(DEZ) DIAS."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.014992-5 - ASIBAMA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO IBAMA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 61, ESCLARECENDO QUE SERIA POSSÍVEL O DESENTRANHAMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, MEDIANTE TRASLADO, ÀS EXPENSAS DO PRÓPRIO AUTOR, COM EXCEÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO. OCORRE QUE OS DEMAIS DOCUMENTOS SÃO MERAS CÓPIAS, DE MODO QUE SUA SUBSTITUIÇÃOPOR OUTRAS CÓPIAS SE REVELARÁ PROVIDÊNCIA INÚTIL. INTIME-SE. 2. APÓS, ANTE A MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, (...)."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001377-8 - HILARIO CZARNESKI E OUTROS X BRASIL TELECOM E OUTRO
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. ENTENDO QUE RAZÃO ASSISTE À CEF. COM EFEITO, A DATA DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA PARTE DEVEDORA SE DEU COM O DEPÓSITO DO MONTANTE EXECUTADO. A PARTIR DESTA DATA DEVE INCIDIR, DE FATO, APENAS O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS (TR). CONTUDO, DEIXOU A CEF DE MENCIONAR EM SUA CONTA A RESPEITO DA INCIDÊNCIA DO INPC SOBRE O MONTANTE EXEQUENDO, O QUAL, CONSIGNO DESDE JÁ, DEVERÁ INCIDIR APENAS ATÉ A DATA ANTES MENCIONADA. SENDO ASSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA PROCEDER A NOVOS CÁLCULOS NOS MOLDES DESTA DECISÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.014286-0 - JOAO VICENTE FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDERI MENDES VILELA

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RETIFICO O ITEM "3" DO DESPACHO DE FL. 159, APENAS PARA MODIFICAR OS TERMOS DAQUELA DECISÃO NO QUE SE REFERE AOS VALORES A SEREM DEDUZIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COM EFEITO, DETERMINO DESDE LOGO O BLOQUEIO DO PAGAMENTO NO SISTEMA APÓS A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO, A FIM DE QUE OS VALORES SEJAM DEPOSITADOS À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO. O LEVANTAMENTO FUTURO OCORRERÁ MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, COM A DEVIDA RETENÇÃO DO PSS NAQUELE MOMENTO PROCESSUAL. 2. INTIME-SE O PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO O Nº DE SEU CPF, A FIM DE POSSIBILITAR A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.015651-8 - ORLANDO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DO PARANA - CEFET
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DIGA A PARTE AUTORA SE AINDA POSSUI ALGO A REQUERER NO FEITO, EM 10(DEZ) DIAS. 2. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

97.00.26558-7 - ARAMIS FELIPE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o petitório retro, pois entendo que o saldo vinculado a estes autos não é de natureza remanescente. Por outro lado, não assiste razão à União quando pleiteia a conversão total dos valores depositados. A presente ação foi proposta com o fim de declarar a inexigibilidade do FINSOCIAL e a inconstitucionalidade das leis que o majoraram face a não recepção em relação a Constituição Federal de 1988, e que tal matéria deveria ser regulada por Lei Complementar. Depositou judicialmente os valores questionados. Sobreveio sentença que julgou parcialmente procedente a demanda, autorizando a autora a proceder o pagamento nos moldes do Decreto-lei n° 1940/82 até o advento da Lei Complementar n° 70/91, que regulou integralmente a matéria. Em sede de apelação, fora mantida a decisão monocrática. A parte autora ajuizou execução de sentença com o objetivo de receber valores recolhidos a maior, que, em sede de embargos à execução, fora julgada extinta por ser a ação de origem declaratória, não comportando procedimento condenatório. No entanto, restam vinculados a estes autos os depósitos efetuados quando da propositura da presente ação, recolhidos nos moldes das leis que à época vigoravam, cuja inconstitucionalidade fora declarada pelo Juízo monocrático. Tais leis majoraram progressivamente a alíquota inicialmente fixada de 0,5% para 2%. Como a sentença autorizou o autor a pagar de acordo com o Decreto-lei acima mencionado e, ainda, que os depósitos foram efetuados antes da entrada em vigor da Lei Complementar 70/91, parte dos valores pertence à União e parte ao autor. Desta feita, intime-se o autor para que confeccione os cálculos nos termos do julgado, ou seja, calcular o valor de acordo com o que previa o Decreto-lei n° 1940/82, indicando qual o valor pertencente à União e qual o valor recolhido a maior, que deverá ser levantado por eles. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. Após, dê-se vista à União - PFN autora dos documentos juntados pelo prazo de 15 (dias). Na oportunidade, deverá indicar o código para conversão em renda. 3. Havendo concordância, converta-se em renda o valor que cabe à União, expedindo-se alvará quanto ao remanescente. 4. Por fim, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

DECLARATORIA

91.00.07827-1 - LUNARDON E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VICTOR LANGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Anote-se o arresto no rosto dos autos. 2. Opõe a União exceção de pré-executividade em face das execuções propostas pela parte autora alegando, primeiramente, a nulidade da citação em virtude de omissão no mandado expedido, já que não restaria claro a qual execução estaria vinculado o mandado e, ainda, pugna pela inépcia da inicial da execução relativa ao valor principal pela ausência de documentos que reputa indispensáveis para a verificação do valor exeqüendo. Intimada a se manifestar sobre tal oposição, a exeqüente rechaça os argumentos expendidos pela executada. No que tange à alegação de nulidade do mandado citatório, entendo que esta não merece prosperar, vez que, conforme se depreende deste (fl. 319), a União é citada "em relação ao valor principal, custas e honorários advocatícios", de modo que resta claro que o mandado se refere às três execuções propostas, inobstante a faculdade da exeqüente em elaborar uma única peça. Ainda, junto ao mandado foram enviadas cópias das petições e cálculos anexos, sendo, portanto, inexistente a omissão alegada. Com relação a ausência de documentos necessários à apuração do valor exeqüendo, entendo que, no ponto, assiste razão à União. Consoante parecer transcrito na peça que opõe exceção de pré-executividade, não há elementos suficientes nos autos para se aferir o quantum devido, vez que imprescindíveis as informações sobre os valores de faturamento e da receita bruta nos anos de 1990 a 1995, através de cópias de livros contábeis que permitissem a obtenção de tais dados para a realização dos cálculos na forma da Lei Complementar 07/70. Como tais documentos pertencem a autora, somente ela poderá fornecê-los. Esses os argumentos, é de se acolher parcialmente a exceção de pré-executividade, julgando nula a execução quanto ao valor principal. Intimem-se as partes desta decisão. 2. Concedo à parte exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos os documentos acima mencionados, aptos a promover nova execução

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.019692-9 - FRANCHISE COMERCIO DE ROUPAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.011128-4 - ALISON LINS STUMPF E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
Adv. : Dr(s). CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.012779-6 - MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARTIM FRANCISCO RIBAS

2005.70.00.015544-5 - JULIANA SCREMIM ZACARIAS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.021392-7 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X HAMILTON RAITANI CONDESSA
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

Em cumprimento ao Provimento nº 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte ré para manifestar-se sobre decurso de prazo sem pagamento espontâneo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028670-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISABEL GOMES ALVAREZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.029893-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NECY ALMEIDA BERTULINO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2004.70.00.041390-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACOB GERALDO ALBERTON E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

Em cumprimento ao art.2º, parágrafos 1º e 2º e ao art. 12 da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da(s) parte(s) acerca da expedição das requisições.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.032876-8 - EURICO DOS SANTOS SIQUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.026641-0 - RUBENS CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "TENDO EM VISTA A INSTALAÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NESTA SUBSEÇÃO, CUJA COMPETÊNCIA É ABSOLUTA, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 3º DA LEI Nº 10.259/2001, INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, EMENDE A INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS, DESDE JÁ, MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DO MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO, ALTERANDO, NA OPORTUNIDADE, O VALOR DA CAUSA, QUE DEVE OBSERVAR AS NORMAS INSCRITAS NO ART. 259 E 260 DO CPC."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.023788-7 - MANOEL CARLOS FLORES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO GONCALVES FURQUIM

Em cumprimento a Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, foi determinada a intimação da parte autora para ciência da baixa dos autos e manifestação quanto a eventuais depósitos nos autos de mandado de segurança, no prazo de 10(dez) dias, findo o qual o impetrado será intimado com a mesma finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados independentemente de nova intimação.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.000149-4 - ALFA TRADING LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

Em cumprimento a Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, foi determinada a intimação da parte autora para que, sendo de seu interesse, promova a execução do julgado, nos moldes do art. 632 do CPC, no prazo de 30(trinta) dias. Por se tratar de execução de obrigação de fazer, desnecessária se faz a realização de cálculos ou a juntada de extratos analíticos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019253-6 - CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS DAMICO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

Em cumprimento ao Provimento nº 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte ré do depósito de fl. 121.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.012682-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRACEMA RABELLO
Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) COM OS NOVOS DOCUMENTOS, ABRA-SE VISTA À PARTE EMBARGANTE, POR IGUAL PRAZO." (20 DIAS)

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.019315-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAQUELINE BOURDSCHEIDT
Adv. : Dr(s). JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Trata-se a presente de execução de sentença que condenou a autora Proconsult Projeto, Consultoria e Construção Ltda ao pagamento de honorários na ordem de 10% sobre o valor da causa, em favor do INSS. 3. Instaurada a mencionada execução, foi oferecido pela executada à penhora um imóvel, cuja matrícula consta às fls. 624/626. Do referido bem discordou o INSS, tendo a autarquia então indicado outros três bens para constrição, quais sejam, um automóvel Volvo e dois imóveis, cujos respectivas certidão e matrículas encontram-se às fls. 649/653. Sobre tais bens foi expedido mandado de penhora, conforme nota-se das fls. 655 e 673. Ocorre, porém, que depreende-se dos autos que os dois imóveis foram alienados pela executada, antes de se dar a sua citação nesta execução. O imóvel de matrícula nº 7.000 foi objeto de contrato de promessa de compra e venda, em 26.07.1996 (fls. 662/670). Quanto ao de matrícula nº 7.001, este teve sua venda formalizada em cartório, na data de 24.09.2001 (fl. 671/671-verso). Os imóveis foram constritos, estando pendente apenas a intimação da executada da penhora efetivada, consoante informação prestada pelo Juízo de Guaratuba, conforme ofício mencionado no item 1 acima. Em relação ao automóvel mencionado, não foi possível proceder-se à penhora sobre tal bem, uma vez que este foi alienado pela executada, conforme consta na informação do Oficial de Justiça anexada ao mandado (fls. 673), corroborada pelo registro de licenciamento juntado (fl. 674). Assim, o INSS pugna pelo arresto dos imóveis penhorados, alegando que, vez que não tendo a venda dos mesmos sido transcrita nas competentes matrículas, ainda são de propriedade do executado. No que toca ao automóvel, pede pela incidência de multa decorrente de fraude à execução (fls. 678/679). A executada, em síntese, protesta que houve omissão do juízo quanto ao imóvel que oferecera inicialmente à penhora (fl. 623), ao não se pronunciar expressamente a respeito de tal pedido. Confirma a alienação dos bens indicados pelo INSS, e admite que efetivamente ainda não regularizou o registro dos imóveis em questão perante o cartório competente. Propõe-se, por fim, ao oferecimento de outros bens em garantia da execução, se for o caso (fls. 657/659). Passo então à análise dos pedidos formulados. 4. A norma civil é clara ao explicitar a necessidade de transcrição do título translativo do imóvel na respectiva matrícula para a efetiva transmissão de sua propriedade. Assim dispõe o art. 1.245, § 1º do Código Civil de 2002: "Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.
§ 1º. Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. " Portanto, uma vez que não consta nos autos prova de que efetivamente houve o regular registro da alienação dos imóveis, ou mesmo o registro da proposta de alienação, como é o caso do imóvel de matrícula nº 7.000, conclui-se que os bens ainda são de propriedade da executada. Assim, considerando o contido no expediente oriundo do Juízo de Guaratuba, o qual noticia a penhora dos imóveis de matrículas nº 7.000 e 7.001, expeça-se mandado de intimação da executada, para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal. 5. Quanto à alegação do INSS de fraude na alienação do automóvel da executada, tenho que esta não resta configurada, em razão de faltar para tanto requisito insculpido no art. 593, II do CPC, qual seja, a possibilidade de a venda do bem acarretar a insolvência da executada. Isso porque a executada justamente ofereceu à penhora um imóvel no valor de R$ 150.000,00; e, também, noto que o INSS sequer trouxe documentos que comprovassem a alegada insolvência. Assim, indefiro o pedido de incidência de multa prevista no art. 601 do CPC. 6. Por fim, analisando o argumento da executada de que o juízo ter-se-ia omitido ao não se pronunciar a respeito do bem voluntariamente oferecido à penhora (fl. 623), esclareço que não há de se falar em tal omissão, vez que o pedido foi tacitamente afastado pelo despacho de fl. 644, quando restou deferido o pleito do INSS de prazo para indicar outros bens à penhora, ante sua insatisfação com o imóvel oferecido pela executada. 7. Intimem-se, pois, as partes desta decisão. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.07348-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PROCONSULT PROJETO CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028644-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO AFFONSO GERMANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE SANNA CAMACHO

Em cumprimento a Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, foi determinada a intimação da parte ré manifestar interesse na execução de honorários, no prazo de 30(trinta) dias, findo o qual serão os autos remetidos ao embargante com a mesma finalidade, por igual prazo. Em caso de não manifestação, serão os autos arquivados, independentemente de nova intimação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.012684-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IDILIO GALETTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES

2004.70.00.015684-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVIR ANTONIO BONA
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PRIMEIRAMENTE, REVOGO PARCIALMENTE O DESPACHO DE FL. 201, APENAS NO QUE SE REFERE À INTIMAÇÃO AO IMPETRADO, VISTA QUE ESTE GOZA DE ISENÇÃO LEGAL E, AINDA, O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR ELE JÁ HAVIA SIDO REGULARMENTE RECEBDIO. 2. POR OUTRO LADO, DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO DE FLS. 178/186, VEZ QUE DESERTA. COM EFEITO, VERIFICO QUE NÃO FORAM RECOLHIDAS AS CUSTAS DE QUE TRATA A NORMA INSCRITA NO ART. 14, INCISO II, DA LEI Nº 9.289/96. INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE. (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.019110-0 - COMERCIAL BOM PASTOR LTDA - ME E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PELO AUTOR EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO(FLS. 98/99) 2. APÓS, ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015784-3 - PARANA CLINICAS PLANOS DE SAUDE SA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA A RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CHEQUE AO AUTOR, A CEF RECONHECEU QUE O CHEQUE NÃO FORA REGULARMENTE EMITIDO. SENDO ASSIM, ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, REVOGANDO O ITEM "2" DO DESPACHO DE FL. 53. 2. NESSA MEDIDA, DESCONSTITUO O SR. NELSON KUHN DENES FILHO D ENCARGO QUE LHE FOI ATRIBUÍDO. INTIME-SE. 3. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, BEM COMO O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA REQUERIDO PELA CEF À FL. 52. 4. DESIGNO O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2005, ÀS 14H:30MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PARA TANTO, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019031-3 - LOURENCO HILHMAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENHO QUE É TOTALMENTE DESCABIDO O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FL. 2425 PARA QUE ESTE JUÍZO PROÍBA O BACEN DE FALAR NOS AUTOS. EM PRIMEIRO LUGAR, CERCEAR O PRONUNCIAMENTO DO BACEN SERIA ACABAR COM O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, UMA VEZ QUE ELE É PARTE NO PROCESSO E, POR CONSEQUÊNCIA, DEVE VELAR PELOS SEUS INTERESSES. DE OUTRO LADO, O FATO DE O BACEN TER PERDIDO PRAZOS DENTRO DO PROCESSO NÃO ACARRETA A PUNIÇÃO QUE O EXEQUENTE PRETENDE LHE VER IMPOSTA. ESTE TIPO DE DESÍDIA DA PARTE PODE, NO MÁXIMO, LEVAR À AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ACERCA DOS ATOS PROCESSUAIS, SENDO QUE, NESSE CASO, VOLTANDO A PARTE A ATUAR NO FEITO, AS INTIMAÇÕES DEVEM TAMBÉM SER RETOMADAS. 2. NO QUE SE REFERE AO MPF, O PEDIDO TAMBÉM NÃO MERECE DEFERIMENTO. ISSO PORQUE, CONFORME CONSIGNADO PELO MINISTRO RELATOR DO RESP Nº 257.263/PR(AUTOS DE ARGUIÇÃO DE FALSIDADE), O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO NESTE PROCESSO (VALOR DA INDENIZAÇÃO) JUSTIFICA A PARTICIPAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

90.00.03582-1 - AGROPECUARIA VEZOZZO S/C LIMITADA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0179/2005

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade.
II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do artigo 739, § 1º, do CPC.
III. Intimem-se os Embargados para apresentarem impugnação, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.023708-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR ALEIXO DOS REIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Reitere-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição da fl. 123."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035687-5 - IVETTE PIGNATARO SANTOS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ACYR ROGERIO CALCADO

No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, bem como, se for o caso, o comprovante de recolhimento das custas complementares, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96.
(Prov. 02/05 Art. 234, XXI)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031072-6 - JOSE DEBARBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK

2002.70.00.017187-5 - CARLOS ROBERTO DE MACEDO FORTES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA

2003.70.00.014987-4 - MOACIR PERALTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TATIANA MOSER

2004.70.00.004500-3 - BARIGUI VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Defiro os quesitos apresentados pelas partes.
II. Dê-se ciência às partes, com urgência, da data e local designados pelo perito na fl. 658, na forma do art. 431-A, do CPC.

Fl. Petição do perito indicando o dia 05 de outubro de 2005 às 11:00 horas, na Rua Buenos Aires, 1020 - Curitiba - Pr, fone: 3224-2251, onde o autor deverá levar todos os exames que possua, para realização da perícia.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039569-1 - LUIZ CARLOS MIKUS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, RICARDO RUSSO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"(...)
III. Dessa forma, indefir o pedido de reavaliação requerido pelos executados nas fls. 258-260."

EXECUCAO DIVERSA

97.00.10069-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE CATHCARTH AMANDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"VI. Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.039976-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.051854-5 - NELSON ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANO JOSE BARATTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a CEF para se manifestar sobre os Embargos, no prazo legal."

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.017690-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA REGINA KOKIEL
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.044437-9 - ANTONIO KULCZAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.071765-3 - LEONARDO GOGOLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, FABIANO LUIZ ANDREASSA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Desse modo, intime-se o autor da sentença da fl. 108 e verso, por meio dos procuradores constituídos na fl. 103.

Fl. 108:
"III. Assim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.
IV. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 100,00 (cem reais), por ter havido citação, nos termos do art. 20 § 4º do CPC.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033846-4 - CASSIUS CLAY TELES ABREU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo o recurso de Apelação interposto pelo réu (fls. 151/159), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC).
II. Dê-se vista ao Autor para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.016346-9 - CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
Adv. : Dr(s). DAISY DOS ANJOS JAMBERSI

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

98.00.29578-0 - DIRCEU DOMINGOS BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte contrária para, manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre a petição/documentos juntados.
(Prov. 02/05 Art. 234, VI)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.016685-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAIDE DOS SANTOS DIAS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Dessa forma, intimem-se os autores, para que promovam a citação da UNIÃO, na pessoa do Procurador-Chefe da Advocacia Geral da União, no prazo de 10 (dez) dias."

Para tanto, intima-se a parte autora para que providencie contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).
(Prov.02/05, Art. 234, II)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073037-2 - BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A E OUTROS X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Após, intime-se a litisdenunciada TROCON ENGENHARIA CIVIL LTDA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.00.031499-3 - CLAUDEMIR RIBEIRO DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO

Curitiba, 22/09/05

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO 06/05 – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – A DRA. TANI MARIA WURSTER, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 4ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... – Execução Diversa nº 2001.70.00.002389-4 – Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – Execdo: LUIZ ANTONIO DE SOUZA E RAUL CEZAR FAZINI – FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Diversa acima referido, cujo objeto é a citação do executado LUIZ ANTONIO DE SOUZA E RAUL CEZAR FAZINI para o pagamento à exeqüente a quantia de R$ 12.143,42 (doze mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), valor válido para abril de 2004, a ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Ficam, por este meio, CITADOS os executados LUIZ ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº 171.172.249-91 e RAUL CEZAR FAZINI, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº 003.957.878-07, por estarem em lugar incerto e não sabido, para que paguem, no prazo de 24 horas, contados após decorrido o prazo do presente edital, a quantia de R$ 12.143,42 (doze mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), valor válido para abril de 2004, corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, a qual deverá ser efetuada de plano, caso não haja o pagamento, e para que, querendo, apresentem embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste Edital, tudo em conformidade com os termos do processo de execução (art. 652, do CPC) e os despachos das fls. 126 e 137 dos autos supracitados. EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e cinco (20.05.05), pela analista judiciária. E eu, (a) Léa Maria Otani, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal, o fiz digitar, reconferi e assino, por ordem da MM. Juíza Federal Substituta. (a) TANI MARIA WURSTER – Juíza Federal Substituta da 4ª Vara.

R$ 180,00

BOLETIM PRCTB07-2005/0167

07ª VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO"
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: " MAURO SPALDING"

ADRIANA CHAMPION LORGA..... 004
ADRIANA CHAMPION..... 003
ANA PAULA MARTIN..... 026
ARIEL VENTURA DE ANDRADE..... 002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES..... 038
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO..... 027
CELINA GALEB NITSCHKE..... 007
CLEVERSON JOSE GUSSO..... 014
DANIEL KRUGER MONTOYA..... 012
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR..... 022
DIRCEU ROSA JUNIOR..... 021
EDIVALDO MERCER GONCALVES..... 005
ELIANA MEIRA NOGUEIRA..... 011
ERALDO LUIZ KUSTER..... 008
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER..... 008
FABIANO LUIZ ANDREASSA..... 016
FABIANO TOMAZELI..... 001
FABIO ROBERTO GUSSO..... 006
FERNANDA PREVEDELLO BUSATO..... 017
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA..... 033
FRANCISCO EDUARDO LOPES..... 035
GILBERTO MARCHIORO..... 023
GRASIELE BARCELOS AMARAL..... 015
GRASIELE BARCELOS AMARAL..... 034
HERMES ONOFRE LIPNHARSKI..... 006
IDERALDO JOSE APPI..... 031
JACQUELINE ANDREA WENDPAP..... 026
JORGE BARATA DE LACERDA..... 019
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI..... 040
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA... .. 037
LUIZ CARLOS DA ROCHA..... 013
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE..... 010
MARCELO FERNANDES POLAK..... 029
MARIA ALICE ROSS..... 019
MARIA RITA SANTIAGO..... 030
MARIO JOSE RAMOS GANDARA..... 009
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA..... 025
NELSON GONZI MORGADO..... 028
NILTON RIBEIRO DE SOUZA..... 032
OLINTO ROBERTO TERRA..... 018
PEDRO HENRIQUE XAVIER..... 012
ROBERTO ROCHA WENCESLAU..... 032
ROBERTO VILLA VERDE FAHRION..... 024
RODRIGO DO AMARAL FONSECA..... 039
SERGIO MARTINS DE MACEDO..... 003
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO..... 020
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 036

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Conforme depreende-se da fas eprocessual constante da folha 22, os autos de Embargos encontram-se em trânsito, com posterior regresso a este juízo. Assim, para melhor análise do epdido da folha 21, deve-se aguardar até a chegada dos autos de Embargos a este juízo, visto que esta execução não se encontra devidamente instruída com as peças decisórias daquele feito.
Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2003.70.00.050965-9 - HELENA DE CASTRO LICHESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FABIANO TOMAZELI (OAB PR026508). OBS.: fl 24

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Em atenção ao princípio da economia processual, intime-se a parte executada para que pague, espontaneamente e por meio de seu procurador, os valores indicados à fl. 97, referente aos honorários advocatícios devidos a UNião, no prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

002 - 2002.70.00.016778-1 - MARIA CELIA GOTUZO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ARIEL VENTURA DE ANDRADE (OAB PR011280). OBS.: fl 99

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Indefiro o pedido de aditamento do valor da execução de fls. 229/230, denominado pela advogado de "Execeução complementar", pois, em razão do princípio da estabilidade da demanda, o autor só pode aditar o pedido até a citação, conforme dispõe os arts. 2164 e 294, ambos do CPC. E no presente feito já houve citação da UNião, nos termos do art. 730 do CPC, inclusive com oposição de embargos à execução.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

003 - 98.0029988-2 - ABRAHAO PATRUNI JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ADRIANA CHAMPION (OAB PR027675), SERGIO MARTINS DE MACEDO (OAB RS021289). OBS.: fl 285

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Tendo em vista a decisão proferida no despacho de fl. 285 dos autos nº 98.00.29988-2 (em apenso), dê-se prosseguimento ao presente feito.
Assim, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias acerca do cálculo elaborado pela Contadoria referente ao período pleiteado na inciial de execução."

EMBARGOS A EXECUCAO

004 - 2002.70.00.071839-6 - UNIAO FEDERAL X ABRAHAO PATRUNI JUNIOR
Adv.: Dr(s).ADRIANA CHAMPION LORGA (OAB PR027675). OBS.: fl 187

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Indefiro o requerimento da folha 46, por absoluta falta de amparo legal, a saber:
a. Cabe à parte exequente a elaboração de cálculo judicial, os termos do art. 604 do CPC.
b.Quanto à verba honorária, esta já foi objeto de depósito nos autos, o que pode ser constatado por mera análise dos autos fls. 14 e 15).
Considerando o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente os embargos de devedor, opostos pela CEF, levante-se a penhora e expeça-se alvará, observadas as cautelas pertinentes, inclusive no que tange a representação processual, intimando-se a parte exequente para realizar seu levantamento junto ao PAB/JF da CEF."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2003.70.00.028919-2 - IRENA RUDY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EDIVALDO MERCER GONCALVES (OAB PR006211). OBS.: fl 47

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Em atenção ao princípio da economia processual, intime-se a parte executada para que pague, espontaneamente e por meio de seu procurador, os valores indicados à fls.311/312, com os acréscimos legais, referente aos honorários advocatícios devidos a UNião, no prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

006 - 2003.70.00.051388-2 - MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).HERMES ONOFRE LIPNHARSKI (OAB PR007722), FABIO ROBERTO GUSSO (OAB PR034020). OBS.: fl 313

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Do despacho da folha 75, intime-se a parte autora, tendo por objetivo a regularização do feito quanto à conta nº 9487-6."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2002.70.00.071208-4 - EDUARDO GALEB JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CELINA GALEB NITSCHKE (OAB PR010467). OBS.: fl 81

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"tendo em vista a manifestação da União de fls. 681/682, intime-se o advogado da parte exequente, para que cumpra integralmente o despacho de fl. 555, devendo observar o prazo de validade da certidões negativas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 00.0083962-0 - COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr(s).ERALDO LUIZ KUSTER (OAB PR010704), ETIANE CALDAS GOMES KUSTER (OAB PR012793). OBS.: fl 683

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Tendo em vista as diligências tomadas pela parte exequente, comprovadamente nos autos, a fim de identificar o co-titular da conta 0388.013.00039889-9 e com a resposta da CEF ao ofício 937/2005, dizendo da não possibilidade de realização da identificação, entendo como verdadeira a alegação do exequente em identificar como co-titular da conta Alícia Thavares Pedroso de Oliveira.
Intime-se a parte para que, no prazo de 10 dias, comprove a situação de inventariante do espólio de Alícia havares Pedroso de Oliveira ou traga aos autos procurações e documentos necessários dos demais herdeiros se houverem."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2003.70.00.084186-1 - ALBAIR RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIO JOSE RAMOS GANDARA (OAB PR019716). OBS.: fl 116

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o pleito de fl. 346. Em atenção ao princípio da economia processual, intime-se a parte executada para que pague, espontaneamente e por meio de seu procurador, os valores indicado à fls.346, com os acréscimos legais, referente aos honorários advocatícios devidos a CEF, no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 99.0013179-7 - LUIZ CESAR FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE (OAB PR004817). OBS.: fl 347

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

011 - 2005.70.00.013269-0 - MARIA APARECIDA VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665). OBS.: fl 50

012 - 2005.70.00.002206-8 - FRANCISCO SERGIO SAMBATTI X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB PR006511), DANIEL KRUGER MONTOYA (OAB PR036843). OBS.: fl 161

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação."

ACAO ORDINARIA

013 - 2005.70.00.008068-8 - ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB PR013832). OBS.: fl 394

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:" A presente execução tem como título judicial sentença já transitada em julgado, proferida na ação civil pública que tramitou junto à 5ª Vara Federal de Curitiba sob nº 98.0016021-3 e que condenou a CEF a recompor os saldos das cadernetas de poupança de todos os seus poupadores paranaenses dos índices do IPC apurados em juno/87 e janeiro/89. trata-se portanto, de execução definitiva de título judicial (art.587, primeira parte, CPC), não se lhe devendo aplicar as regras atinentes às execuções provisórias (art.588, CPC)..
Ocorre que, citada, a CEF ofereceu em depósito o valor perseguido na execução, sobre o qual recaiu constrição judicial possibilitando o ajuizamento de embargos do devedor pela devedora. Referidos embargos foram julgados improcedentes, conforme sentença que se encontra às fls. 44/53, por cópia, em virtude de tratar matéria já amplamente discutida na ação civil pública que deu origem ao título exequendo. Daquela sentença de embargos a CEF interpôs apelação que, nos termos do art. 520, inciso V, CPC, foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, permitindo, assim, a continuidade dessa execução que, como se disse, é definitiva na parte julgada procedente, como é o caso.
Considerando-se que a oposição de embargo do devedor à execução definitiva não tem o condão de transformá-la em uma execução provisória e que a apelação interposta da sentença de improcedência nos embargos não retira a eficácia do título exequendo nem suspende o processo executivo, o simples fato de não ter transitado em julgado aquela sentença não é suficiente para obstar o regular prosseguimento do processo executivo que, no caso presente, impende liberação PARCIAL do montante depositado nos autos em favor do(s) exequente(s), satisfazendo-se, assim, o seu crédito.
Por certo, na remota hipótese de futura reversão da sentença que julgou os embargos do devedor opostos pela executada, caberá a ela buscar, pelos meios adequados (solve et repete), os montantes que foram levantados nesta demanda pelos credores.
Por tais motivos, defiro o pedido de fls. 42.
Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal ou em caso de interposição de agravo sem efeito suspensivo, expeça-se alvará de levantamento PARCIAL (valor fixado na execução) em favor do(s) exequente(s), observada a sua regular representação processual.
Após a juntada aos autos de cópia do alvará a ser expedido, devidamente quitado, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos opostos, supramencionados, do E. TRF da 4ª Região."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2004.70.00.025704-3 - MARIA CLARICE BACH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CLEVERSON JOSE GUSSO (OAB PR029075). OBS.: fls 55/56

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"O pedido da folha 50, carece de respaldo legal, visto que os honorários advocatícios requeridos, já foram objeto de depósito pela parte executada.
Quanto ao pedido de expedição de alvará, também já houve deliberação e até expedição, conforme certidão da folha 49, devendo, assim, a ilustre advogada dirigir-se ao PAB/JF da CEF e proceder ao levantamento, como é de praxe."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2004.70.00.002781-5 - EUGENIO KRESTSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GRASIELE BARCELOS AMARAL (OAB PR030357). OBS.: fl 51

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:" A presente execução tem como título judicial sentença já transitada em julgado, proferida na ação civil pública que tramitou junto à 5ª Vara Federal de Curitiba sob nº 98.0016021-3 e que condenou a CEF a recompor os saldos das cadernetas de poupança de todos os seus poupadores paranaenses dos índices do IPC apurados em juno/87 e janeiro/89. trata-se portanto, de execução definitiva de título judicial (art.587, primeira parte, CPC), não se lhe devendo aplicar as regras atinentes às execuções provisórias (art.588, CPC)..
Ocorre que, citada, a CEF ofereceu em depósito o valor perseguido na execução, sobre o qual recaiu constrição judicial possibilitando o ajuizamento de embargos do devedor pela devedora. Referidos embargos foram julgados improcedentes, conforme sentença que se encontra às fls. 18/27, por cópia, em virtude de tratar matéria já amplamente discutida na ação civil pública que deu origem ao título exequendo. Daquela sentença de embargos a CEF interpôs apelação que, nos termos do art. 520, inciso V, CPC, foi recebida no seu efeito unicamente devolutivo, permitindo, assim, a continuidade dessa execução que, como se disse, é definitiva na parte julgada procedente, como é o caso.
Considerando-se que a oposição de embargo do devedor à execução definitiva não tem o condão de transformá-la em uma execução provisória e que a apelação interposta da sentença de improcedência nos embargos não retira a eficácia do título exequendo nem suspende o processo executivo, o simples fato de não ter transitado em julgado aquela sentença não é suficiente para obstar o regular prosseguimento do processo executivo que, no caso presente, impende o levantamento da penhora e a liberação do montante penhorado os em favor do(s) exequente(s), satisfazendo-se, assim, o seu crédito.
Por certo, na remota hipótese de futura reversão da sentença que julgou os embargos do devedor opostos pela executada, caberá a ela buscar, pelos meios adequados (solve et repete), os montantes que foram levantados nesta demanda pelos credores.
Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal ou em caso de interposição de agravo sem efeito suspensivo, proceda-se a baixa na penhora que recai sobre os valores depositados à fl. 14 e expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exequente(s), observada a sua regular representação processual.
Após a juntada aos autos de cópia do alvará a ser expedido, devidamente quitado, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos opostos, supramencionados, do E. TRF da 4ª Região."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2004.70.00.002969-1 - MARIO DEDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FABIANO LUIZ ANDREASSA (OAB PR024591). OBS.: fls 29/30

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Indefiro o pedido de produção de prova oral (depoimento pessoal dos embargantes e oitiva de testemunhas), porquanto, entendo desnecessário, haja vista que suas alegações são toda questões de ordem jurídica que dependem, tão-só, da análise de sua adequação ao ordenamento jurídico vigente, prescindindo, portanto, de prova.
Intime-se a parte embargante desta decisão e, não havendo recurso desta decisão, faça-se conclusão para sentença. nos termos do art. 330, I, CPC."

EMBARGOS DE TERCEIRO

017 - 2005.70.00.011555-1 - RICARDO OLIVEIRA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FERNANDA PREVEDELLO BUSATO (OAB PR037792). OBS.: fl 88

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:" A presente execução tem como título judicial sentença já transitada em julgado, proferida na ação civil pública que tramitou junto à 5ª Vara Federal de Curitiba sob nº 98.0016021-3 e que condenou a CEF a recompor os saldos das cadernetas de poupança de todos os seus poupadores paranaenses dos índices do IPC apurados em juno/87 e janeiro/89. trata-se portanto, de execução definitiva de título judicial (art.587, primeira parte, CPC), não se lhe devendo aplicar as regras atinentes às execuções provisórias (art.588, CPC)..
Ocorre que, citada, a CEF ofereceu em depósito o valor perseguido na execução, sobre o qual recaiu constrição judicial possibilitando o ajuizamento de embargos do devedor pela devedora. Referidos embargos foram julgados improcedentes, conforme sentença que se encontra às fls.24/33, por cópia, em virtude de tratar matéria já amplamente discutida na ação civil pública que deu origem ao título exequendo. Daquela sentença de embargos a CEF interpôs apelação que, nos termos do art. 520, inciso V, CPC, foi recebida no seu efeito unicamente devolutivo, permitindo, assim, a continuidade dessa execução que, como se disse, é definitiva na parte julgada procedente, como é o caso.
Considerando-se que a oposição de embargo do devedor à execução definitiva não tem o condão de transformá-la em uma execução provisória e que a apelação interposta da sentença de improcedência nos embargos não retira a eficácia do título exequendo nem suspende o processo executivo, o simples fato de não ter transitado em julgado aquela sentença não é suficiente para obstar o regular prosseguimento do processo executivo que, no caso presente, impende o levantamento da penhora e a liberação do montante penhorado os em favor do(s) exequente(s), satisfazendo-se, assim, o seu crédito.
Por certo, na remota hipótese de futura reversão da sentença que julgou os embargos do devedor opostos pela executada, caberá a ela buscar, pelos meios adequados (solve et repete), os montantes que foram levantados nesta demanda pelos credores.
Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal ou em caso de interposição de agravo sem efeito suspensivo, proceda-se a baixa na penhora que recai sobre os valores depositados à fl. 20 e expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exequente(s), observada a sua regular representação processual.
Após a juntada aos autos de cópia do alvará a ser expedido, devidamente quitado, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos opostos, supramencionados, do E. TRF da 4ª Região."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 2004.70.00.008960-2 - VITORIA KLEMBA GONDEK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).OLINTO ROBERTO TERRA (OAB PR028929). OBS.: fls 35/36

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para complementar as custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por força do disposto no art. 267, IV, do CPC."

ACAO ORDINARIA

019 - 2003.70.00.080764-6 - VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MARIA ALICE ROSS (OAB PR022737), JORGE BARATA DE LACERDA (OAB RS024867). OBS.: fl 226

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Renove-se a intimação da paret autora para que, no prazo de 05 dias, cumpra o despacho da folha 84, no tocante á juntada aos autos dos documentos faltantes, sob pena de exclusão das respectivas contas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2002.70.00.079420-9 - ANTONIO CARLOS GUIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO (OAB PR015045). OBS.: fl 89

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Ante a decisão definitiva dos Embargos opostos, sobre o prosseguimento da execução diga a parte autora, no prazo de 05 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2002.70.00.071297-7 - ISABEL FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DIRCEU ROSA JUNIOR (OAB PR022275). OBS.: fl 52

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:" A presente execução tem como título judicial sentença já transitada em julgado, proferida na ação civil pública que tramitou junto à 5ª Vara Federal de Curitiba sob nº 98.0016021-3 e que condenou a CEF a recompor os saldos das cadernetas de poupança de todos os seus poupadores paranaenses dos índices do IPC apurados em juno/87 e janeiro/89. trata-se portanto, de execução definitiva de título judicial (art.587, primeira parte, CPC), não se lhe devendo aplicar as regras atinentes às execuções provisórias (art.588, CPC)..
Ocorre que, citada, a CEF ofereceu em depósito o valor perseguido na execução, sobre o qual recaiu constrição judicial possibilitando o ajuizamento de embargos do devedor pela devedora. Referidos embargos foram julgados improcedentes, conforme sentença que se encontra às fls. 49/58, por cópia, em virtude de tratar matéria já amplamente discutida na ação civil pública que deu origem ao título exequendo. Daquela sentença de embargos a CEF interpôs apelação que, nos termos do art. 520, inciso V, CPC, foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, permitindo, assim, a continuidade dessa execução que, como se disse, é definitiva na parte julgada procedente, como é o caso.
Considerando-se que a oposição de embargo do devedor à execução definitiva não tem o condão de transformá-la em uma execução provisória e que a apelação interposta da sentença de improcedência nos embargos não retira a eficácia do título exequendo nem suspende o processo executivo, o simples fato de não ter transitado em julgado aquela sentença não é suficiente para obstar o regular prosseguimento do processo executivo que, no caso presente, impende liberação PARCIAL do montante depositado nos autos em favor do(s) exequente(s), satisfazendo-se, assim, o seu crédito.
Por certo, na remota hipótese de futura reversão da sentença que julgou os embargos do devedor opostos pela executada, caberá a ela buscar, pelos meios adequados (solve et repete), os montantes que foram levantados nesta demanda pelos credores.
Por tais motivos, defiro o pedido de fls. 48.
Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal ou em caso de interposição de agravo sem efeito suspensivo, expeça-se alvará de levantamento PARCIAL (valor fixado na execução) em favor do(s) exequente(s), observada a sua regular representação processual.
Após a juntada aos autos de cópia do alvará a ser expedido, devidamente quitado, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos opostos, supramencionados, do E. TRF da 4ª Região."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 2003.70.00.049348-2 - MARCELINO DA SILVA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (OAB PR028231). OBS.: fls 60/61

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o pedido de fls. 47/48 para que se promova a citação por edital do requerido. Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

023 - 2003.70.00.049054-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE DE OLIVEIRA
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl 61

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, dê andamento ao feito, promovendo a citação da litisconsorte passiva necessária(União federal) para contestar, sob pena de extinção do processo, com base no art. 267, IV, do CPC."

ACAO ORDINARIA

024 - 2004.70.00.043539-5 - TRANSPORTES ROGLIO LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
Adv.: Dr(s).ROBERTO VILLA VERDE FAHRION (OAB RS028380). OBS.: fl 558

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para promover a emenda á petição inicial nos seguinets termos:
a) Recolhendo as custas judicias devidas sobre o valor atribuído à causa;
Intime-se para cumprimento em 10 dias, nos termos do art. 284, CPC...."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2005.70.00.018734-3 - LOURDES BENETOLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB PR019184). OBS.: fl 20

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora par que requeira a execução por meio de petição adequada, nos termos dos artigos 652 e 284, ambos do CPC, inclusive com apresentação dos extratos das contas fundiárias dos autores nos períodos de correção pleiteados e de peças para formação da contrafé."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 2000.70.00.025263-5 - CLODOALDO DAL POZZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027), ANA PAULA MARTIN (OAB PR033643). OBS.: fl 371

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o contido às fls. 173/174, manifeste-se o patrono da parte exequente dentro de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 99.0015958-6 - DIVANIR NOGOSEKI MAXIMILIANO X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Adv.: Dr(s).CARLOS WAGNER SILVA SEVERO (OAB PR021240). OBS.: fl 175

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Ao embargado para adequar seu pedido, pois conforme depreende-se do julgado a condenação em litigância de má-fé restou afastada pela instância "ad quem"."

EMBARGOS A EXECUCAO

028 - 2003.70.00.007025-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESTEFANO CHOINSKI
Adv.: Dr(s).NELSON GONZI MORGADO (OAB PR003333). OBS.: fl 99

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais.

Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

029 - 2005.70.00.024214-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIZETE DO ROCIO RIPKA
Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243). OBS.: fl 141

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte exequente para que se manifeste em 10 dias, sobre as fichas financeiras apresentadas pela UFPR."

ACAO ORDINARIA

030 - 89.0000915-0 - ALUIZIO FURMAN X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv.: Dr(s).MARIA RITA SANTIAGO (OAB PR011873). OBS.: fl 1227, V

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 dias, tome as seguintes providências:
a)emende a inicial da execução, de modo que conste pedido de "citação" do BACEN, na forma do art. 730 do CPC;
b)apresente as peças necessárias à formação da contrafé.
Cumprido o item anterior, voltem-me os autos conclusos. Do contrário, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

031 - 94.0004180-2 - APARECIDA ZARAMELLO GOBETTI X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: fl 224

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o pleito de fl. 162. Assim, reitere-se a intimação dos autores sucumbentes, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 10 dias, efetuem o pagamento dos valores advocatícios devidos à União Federal."

ACAO ORDINARIA

032 - 2002.70.00.039654-0 - ALAERTES DE JESUS TRAVENSOLI X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ROBERTO ROCHA WENCESLAU (OAB PR027087), NILTON RIBEIRO DE SOUZA (OAB PR031232). OBS.: fl 165, II

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Indefiro a petição inicial de fls. 109/110 no tocante à execução do crédito tributário (R$ 6.157,62) incluído no cálculo de fl. 111, uma vez que o acórdão proferido pelo TRF/4ª Região (fl. 104) consignou que a restituição do imposto de renda pleiteada nestes feito não se processaria pela via do precatório e sim, perante a autoridade tributária, por ocasião do ajuste anual. Quanto ao crédito tributário, portanto, falta ao autor título executivo judicial (art. 584, I, do CPC).
No caso sob exame, a execução deve ficar restrita aos honorários advocatícios.
Intime-se a parte autora dessa decisão e para que, no prazo de 10 dias, apresente nova inicial da execução, apresentando novo demonstrativo do débito (art. 604 do CPC), em conformidade com o exposto acima, bem como na inicial da execução deverá constar o pedido de citação na forma do art. 730 do CPC e deverá apresentar a respectiva contrafé."

ACAO ORDINARIA

033 - 2003.70.00.083841-2 - ADALTON JUSTI X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178). OBS.: fl 112

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Em mera análise dos autos (fls. 23/24), depreende-se a falta de amparo legal do pedido da folha 43, no que se refere à intimação da CEF para pagamento de honorários advocatícios, o que já restou efetivado nos autos.
Quanto ao pedido de expedição de alvará, observe-se o contido na decisão das folhas 40/41."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

034 - 2004.70.00.006876-3 - JULIO CALAMARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GRASIELE BARCELOS AMARAL (OAB PR030357). OBS.: fl 44

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"
Intime-se a parte autora para promover a emenda à petiçao inicial nos seguintes termos:
Ante a ausência de documento d emandato de Judith Pasqualin Macedo, traga aos autos documento de procuração da herdeira e justifique a ausência da esposa de Odival Bortoleto no rol dos herdeiros.
Intime-se para cumprimento em 10 dias, nos termos do art. 284, CPC...."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

035 - 2005.70.00.021952-6 - ARY ANDRADE DE ARAUJO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FRANCISCO EDUARDO LOPES (OAB PR030239). OBS.: fl 80

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre a exceção de pré-executividade proposta e sobre o requerimento das folhas 205/219 e 220/225, manifeste-se a CEF no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

036 - 2002.70.00.078075-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PROSINTER EQUIPAMENTOS E PRODUTOS SINTETICOS LTDA
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 226

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a autora para que promova a formação do litisconsórcio passivo necessário, nos termos da decisão de fls. 130/145."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2005.70.00.016443-4 - KRISSIA KAMILE SINGER WALLBACH X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv.: Dr(s).LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA (OAB PR031605). OBS.: fl 277, III

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, justificar a produção das provas requeridas à fl. 225, especificando o que efetivamente pretende demonstrar com cada uma delas, sob pena de indeferimento."

ACAO ORDINARIA

038 - 2005.70.00.008958-8 - JESUS VILANDE X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB PR029409). OBS.: fl 226

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:Defiro o pedido de dilação de prazo formulado à fl. 67. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANÇA

039 - 2005.70.00.024279-2 - HCA MEDICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv.: Dr(s).RODRIGO DO AMARAL FONSECA (OAB SC019559). OBS.: fl 68

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).
(...), julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.
Deixo de condenar a impetrante em honorários advocatícios porque incabíveis à espécie, a teor da Súmula nº 105 do STJ. Custas pela impetrante."

MANDADO DE SEGURANCA

040 - 2005.70.00.007720-3 - IZABELA ONO ADRIAZOLA X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv.: Dr(s).JOSE RONALDO CARVALHO SADDI (OAB PR016535). OBS.: fls 188/189

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Apucarana

Secretaria da PRAPU01 Boletim de Intimação nº 022/2005.
Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Apucarana
MM Juiz Federal : Robson Carlos de Oliveira

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:
" ... Para emenda à inicial, no prazo de 10 dias, com a juntada de declaração de renúncia a valores excedentes a 60 salários mínimos na data da propositura da demanda, nos termos do art. 3º , da Lei 10259/2001 e Portaria 01/2005 deste Juizado, subscrita pelo autor, caso o procurador não tenha poderes para tanto."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.15.005098-7 - JOAO CLAUDIR MANTOVANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

APUCARANA, 21 de setembro de 2005

(assinado no original)
Cecília F.H. Watanabe
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO nº 113/05
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.70.10.001449-8
EXEQÜENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADOS: Amadei e Stresser Limitada e Outro

O Juiz Federal Substituto Doutor **Adelcio Ferreira,** da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação da(o) executada(o) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do executado **Paulo Edson Amadei**, pessoa física inscrita no CPF/MF nº 348.996.859-04, por si e como representante legal da empresa Amadei e Stresser Limitada, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 95.417.853/0001-30, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R$ 10.665,28 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em 08/2005**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescido das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA's nº 90 6 02 014714-37 .

Eu _____, Éder Luís Pante Neto, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Luís Carlos Viana, Diretor de Secretaria, conferi.

Campo Mourão, 20 de setembro de 2005.

(original assinado)
ADELCIO FERREIRA
Juiz Federal Substituto

Varas Federais de Cascavel

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 057/2005

DR. RODRIGO KOEHLER RIBEIRO
JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, não necessitando a matéria ventilada nos autos de dilação probatória. Intimem-se...

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.002481-4 - ANA STROPARO BRANDALISE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Mantenho a decisão agravada por se próprio fundamento. 2. Intimem-se. 3. Após, cumpra-se na íntegra o despacho de folha 358.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.05.006176-4 - SINDICATO RURAL DE CASCAVEL X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte autora para, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, emendar/completar a inicial, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, apresentando OS DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR E COMPROVANTE DE ENDEREÇO...

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003988-0 - JOSE MAURO BELONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE CASTILHO

2005.70.05.003990-8 - IZOLETE FERNANDES FANK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE CASTILHO

2005.70.05.003991-0 - AGUILAR ANTONIO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE CASTILHO

2005.70.05.003992-1 - EMILIANE HORBATIUK NIEHUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE CASTILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Compulsando os autos, em razão do conteúdo lançado na certidão retro, verifico que os valores pendentes de liberação dizem com o depósito inicial feito pela Caixa Econômica Federal a título de honorários advocatícios... 2. Assim, considerando a concordância da CEF, determino a expedição de alvará ao procurador dos autores, para liberação da totalidade dos valores pendentes (conta judicial 3935.005.12054-8). 3. Intimem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005461-4 - GLORIA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Assim, com fundamento nos modernos princípios da cooperação e da celeridade e da economia processuais, conclamo as partes à agirem de forma a auxiliar este Juízo a oferecer uma prestação jurisdicional mais eficiente e eficaz. 2. Intime-se à parte autora do item acima e para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a satisfação de seus créditos à luz dos documentos juntados pela CEF referentes ao autor João Moacir Lopes Belino (fls. 332 e 443/445), e diga, expressamente, se pretende alguma outra providência deste juízo em relação aos demais autores, sob pena de ser reputada litigante de má-fé (art. 17, VI do CPC)...

ACAO ORDINARIA

98.60.12186-9 - JOSE FERREIRA DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Intimem-se os exeqüentes para se manifestarem sobre a petição da Caixa Econômica Federal de folhas 126/133, bem como a satisfação de seus créditos, no prazo de 05 (cinco) dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001785-7 - CEZAR TADEU DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se o Autor da apelação para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002404-4 - NELSON GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CINTIA REGINA BRITO AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Dê-se vista da petição do Perito de folha 175 à Requerente para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, caso haja concordância com a proposta de parcelamento, depositar a primeira parcela, salientando que o início dos trabalhos periciais somente terá início após o depósito integral da verba honorária...

CONSIGNATORIA

2004.70.05.004085-2 - SELMA ALVES DE MATTOS FRANCO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte autora para, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, emendar/completar a inicial, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, apresentando CÓPIA DO CPF DO AUTOR BEM COMO O COMPROVANTE DE ENDEREÇO...

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004174-5 - NORTON MARCELO DE BARROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). GILVANO COLOMBO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, a fim de deferir a produção de prova documental. Designe a Secretaria data para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes, bem como o autor para que, caso queira que as testemunhas arroladas nas fls. 33-35 sejam intimadas judicialmente, deve requerer expressamente tal medida até 5 dias da audiência designada, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei n.º 9.099/95...
Em cumprimento ao r. despacho de fls. 63, fica designada audiência para o dia 16 de novembro de 2005, às 14:00 horas.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002120-5 - INEZ KWIATKOVSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Manifeste-se a embargante, pelo prazo de 10 dias, quanto ao contido na petição e documentos de fls. 101/103...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004059-1 - O REIS E CIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CINARA STOCK SANTOS SBARAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se o embargado da apelação para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004539-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA MARIA GOMES
Adv. : Dr(s). JORGE APPI DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se o apelado da sentença (que julgou parcialmente procedente o pedido) e do recurso, para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.000045-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSCAR MACHADO DE CAMARG0 E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) rejeitando a presente exceção.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2005.70.05.002831-5 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X ASSOCIACAO DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS DO BRASIL - ATR BRASIL
Adv. : Dr(s). MOACYR FRANCISCO RAMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. 2. Intime-se o apelado da sentença (que julgou improcedente o pedido) e do recurso, para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004713-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUGUSTO BENNO SCHAFFER
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

2005.70.05.000142-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERHARDT RADKE
Adv. : Dr(s). ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

2005.70.05.000758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELI ELIZABETH DIDOLICH
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2005.70.05.000768-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCI JORGE WILHELM
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. A presente execução tem como origem a imposição de multa por infração à dispositivo da CLT... 4. Tendo em vista o exposto, determino sejam estes autos remetidos à Justiça do Trabalho, com as devidas baixas e anotações. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.05.004368-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X J E DE PAULA E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BARZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro a fixação dos honorários, uma vez que só são devidos em havendo oposição de embargos à execução e caso estes restem rejeitados. 2. Intime-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.008290-4 - COUNTRY CLUB TOLEDO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Em que pese a decisão, proferida à fl. 114, mencionar a expedição de nova requisição de pagamento para restituição em favor do exequente Fernando Boscolo, indefiro o pedido de fl. 122, na medida em que há ação rescisória pendente de julgamento. Diante disso, suspendo a presente ação de execução até o trânsito em julgado da ação rescisória, evitando-se pagamento de valores fundados em título executivo judicial rescindido. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001978-7 - APARECIDO LEANDRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Deixo de apreciar o pedido retro, diante do despacho de fl. 90, na medida em que os valores transferidos pelo TRF/4º Região (fl. 89) se encontram disponíveis na Caixa Economica Federal para a livre movimentação do exequente. Intime-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.002801-3 - HUGO SCHIESSL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GLACI BERNARDETE HEISS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Diante da manifestação da parte embargante/executada (fl. 155), intime-se a Caixa para que se manifeste quanto à eventual acordo a ser celebrado entre as partes...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.003463-2 - SOELI SALETE SANDRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) REJEITANDO a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Intimem-se.

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.002686-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MALCI ELETRO MOTOR LTDA
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Prejudicada a análise do pedido das fls. 151-156, visto que o imóvel ao qual o peticionante se refere foi arrematado nos autos nº 2003.70.05.007474-2, em trâmite na 2ª Vara Federal desta circunscrição. Intime-se...

EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.001555-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PARANA LTDA
Adv. : Dr(s). IDAMARA ROCHA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro o pedido da Requerida de desapensamento deste feito cautelar dos autos de Ação Ordinária n° 2005.70.05.001940-5, para fins de remessa ao TRF para julgamento do recurso de apelação, uma vez que o feito ordinário ainda se encontra em fase de instrução, não havendo razão para este feito cautelar aguardar o trâmite final daquela Ação. 2. Intimem-se...

ACAO CAUTELAR

2005.70.05.001422-5 - PAULO SERGIO CODAGNONE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) rejeitando os embargos de declaração, mantendo integralmente a decisão de fl. 80. Cumpra-se a decisão de fl. 80. Intimem-se.

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.05.000664-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO SERGIO CODAGNONE
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK, JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1...intimem-se os exequentes informando que se encontram disponíveis na Caixa Economica Federal os valores requisitados e para que se manifestem, no prazo de 10 dias, quanto à satisfação do crédito, cientificando-o(s) de que o silêncio será interpretado como concordância tácita com os valores ora disponibilizados...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12577-3 - NELSON FAVARETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2000.70.05.005062-1 - IRMAOS MORETTI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

2003.70.05.000071-0 - BENEDITA MARIA REIS ARENHART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Compulsando os autos suplementares verifico que não houve depósito judicial vinculado a este mandado. Arquive-se o presente mandado de segurança, diante da falta de manifestação das partes quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.002988-1 - DALAZEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). IDAIR EDSON MARCELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando os termos da certidão retro, bem como que a totalidade dos valores depositados nestes autos foi liberada para a parte autora, determino a expedição de alvará aos autores, na pessoa do seu procurador, ao qual caberá promover o rateio cabido. 2. Intimem-se...

ACAO ORDINARIA

96.60.11887-2 - ALVARO JOSE CAMOZZATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

EXECUCAO DIVERSA

98.60.12870-7 - ADELINO WUICZIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IGLENIO LUIZ SCHWERZ

98.60.13751-0 - PEDRO SAGGIORATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IGLENIO LUIZ SCHWERZ

98.60.13979-2 - LAUDELINO BERNS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

98.60.14178-9 - SANTO GOMES Y CASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FELIX ESTEVES RODRIGUES JR.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003751-0 - DIRCEU SENGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA

EXECUCAO DIVERSA

99.60.11676-0 - ALIBIO TEN CATEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FELIX ESTEVES RODRIGUES JR.

99.60.12306-5 - ARSILLO COMIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.60.12682-0 - DIONEI DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

99.60.12743-5 - REOVALDO APARECIDO BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI

99.60.12902-0 - JAIR JOSE ALGERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.60.12940-3 - ANTONIO ONELIO RUBERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANA KATMA CREMONESI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000042-3 - CLAUDIO WALDIR WORM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2002.70.05.005504-4 - ALFREDO GERSTNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias, a iniciar pela parte embargada...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.002598-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X LUIS ANTONIO DANILISZYN E OUTROS
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Deixo de apreciar o pedido de fls. 140/141, diante do contido no despacho de fl. 138. Intime-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003122-2 - CECILIA BARBOZA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando que nada há a executar nestes autos, intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância e, nada requerido, arquivem-se. Prazo: 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.001864-0 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO LUCAS LTDA. X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Sobre o pedido de fl. 197, entendo que não há nada a ser reconsiderado no despacho de fl. 195, por ser este o entendimento que acolho. A insurgência da parte, por sua vez, contra a decisão proferida, no caso em tela, deveria ter sido veiculada mediante a interposição imediata do recurso de agravo de instrumento, uma vez que houve intimação para tal, já que pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o prazo para interposição de recurso. Intime-se...

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003763-3 - ADEMAR CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000768-5 - AGENOR LOMBARDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intimem-se as partes do conteúdo da certidão retro, para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela impetrante, oportunidade em que deverão indicar expressamente que providências pretendem tomadas acerca dos valores depositados nestes autos...

MANDADO DE SEGURANCA

98.60.10769-6 - EUCATUR TAXI AEREO LTDA E OUTRO X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM CASCAVEL-PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intimem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora/embargada...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.004231-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002934-0 - SERGIO LUIS POGORZELSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Após, uma vez que não houve manifestação da parte Autora quanto a proposta de conciliação feita pela Ré, prossiga-se no cumprimento do despacho de folhas 191/193, a partir do item 12, "d", intimando-se a parte Autora para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito de folha 243 (R$ 1.500,00).

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004176-5 - SERGIO JOAO CANTELLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Diga o exeqüente OLIDES DALMOLIN LTDA., no prazo de 10 dias, se pretende beneficiar-se do instituto da Requisição de Pequeno Valor, regido pela Resolução nº 438/2005 do Conselho de Justiça Federal, uma vez que o crédito a ser requisitado, corrigido até a presente data, é de aproximadamente R$17.790,10 (dezessete mil, setecentos e noventa reais e dez centavos). 2. Em caso afirmativo, deverá renunciar antecipadamente ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (R$18.000,00), pois o valor requisitado será corrigido pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, até a data do efetivo depósito. Para tanto, exige-se procuração com poder especial de renúncia ou manifestação, por escrito, do exeqüente. Intime-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.13501-9 - AUTO POSTO CHMIEL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE FERNANDES MORCILO LIXA, RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se o exequente para que prepare as custas da certidão narratória requerida à fl. 515, no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12531-5 - BONETTI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN, EDSON LUIZ FÁVERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando os termos da certidão retro, bem como que os valores pendentes de liberação referem-se às custas processuais (fl. 559), determino a expedição de alvará aos autores, na pessoa do seu procurador, ao qual caberá promover o rateio cabido. 2. Intimem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.10484-5 - AKIRA MAKIYAMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando os termos da certidão retro, bem como que os valores pendentes de liberação referem-se aos honorários advocatícios inicialmente depositados pela CEF (fl. 158), bem como que tais honorários, após impugnação, restaram novamente depositados e integralmente levantados (fl. 260), determino que se oficie à CEF para que transfira a totalidade dos valores depositados na conta judicial 3935.005.00011967-1 para conta de livre movimentação da ré, devendo comprovar nos autos a providência, tão logo ultimada. 2. Intimem-se...

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005275-7 - MILTON SEVERINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro a dilação de prazo de 30 dias para que o autor apure a liquidação. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos.

ACAO ORDINARIA

99.60.13107-6 - ITAMIR DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Compulsando os autos, em razão do conteúdo lançado na certidão retro, verifico que a conta judicial vinculada a estes autos somente não foi encerrada porque, quando do saque do alvará expedido, a Caixa Econômica Federal aplicou o percentual lançado (89,237607%) sobre o valor desatualizado da mesma, e não sobre os valores atualizados na data do saque, como se pode facilmente verificar da cópia acostada à fl. 107. Aliás, naquele documento está escrito o valor correto da liberação, que foi, posteriormente, riscado (R$ 14.184,75). 2. Assim, determino a expedição de alvará aos autores, na pessoa do seu procurador, ao qual incumbirá promover o rateio cabido. 3. Intimem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005499-7 - ACACIO MACEDO PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro o pedido retro, diante da certidão de fl. 145-v., bem como não consta dos autos comprovante de depósito judicial vinculado ao presente mandado. 2. sendo assim, uma vez que não há nada a executar nestes autos, arquivem-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.008935-2 - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando os termos da certidão retro, bem como que os valores pendentes de liberação referem-se aos honorários periciais inicialmente depositados pela CEF (fls. 412), relacionados à perícia contábil que, ao final, não veio a verificar-se, determino que se oficie à CEF para que transfira a totalidade dos valores depositados na conta judicial 3935.005.00010552-2 para conta de livre movimentação da embargante, devendo comprovar nos autos a providência, tão logo ultimada. 2. intimem-se...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.000257-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DE MATTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Compulsando os autos, em razão do conteúdo lançado na certidão retro, verifico que os valores pendentes de liberação dizem com o depósito dos valores controversos, feitos pela parte impetrante, em razão do lançado na decisão que indeferiu o pedido liminar. Além disso, verifico que este feito restou extinto, com julgamento do mérito, em razão da sua adesão ao REFIS (fls. 192-193). 2. Assim, determino a expedição de alvará ao procurador da impetrante, para liberação da totalidade dos valores pendentes (conta judicial 3935.005.9531-4). 3. Intimem-se...

MANDADO DE SEGURANCA

98.60.11756-0 - ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM CASCAVEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.003967-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELAIDE DE VIETRO GOUVEA
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2005.70.05.004071-6 - UNIAO FEDERAL X J FOLLMANN & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2005.70.05.004072-8 - UNIAO FEDERAL X SEMENTES BOA VISTA LTDA
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2005.70.05.004073-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE BONAFEDE
Adv. : Dr(s). FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI

2005.70.05.004074-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICTORIO MOLENA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.05.004075-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARNO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ADIR LUIZ COLOMBO

2005.70.05.004076-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EGIDE ANA DONIN FELIPETTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2005.70.05.004160-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLISE STRIEDER
Adv. : Dr(s). VANDERLISE STRIEDER

2005.70.05.004223-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FILOMENA BODIN HAUSS
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2005.70.05.004224-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROBERTO ZANIBONI
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA

2005.70.05.004225-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORVALINO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.

CONSIGNATORIA

2000.70.05.003527-9 - ELDA BASEGIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) REJEITANDO a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.003858-0 - FAZENDA NACIONAL X KOVALSKI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). GELSON GUILHERME WERLANG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Compulsando os autos, em razão do conteúdo lançado na certidão retro, verifico que os valores pendentes de liberação neste processo são exatamente aqueles reservados em razão da penhora no rosto dos autos (fls. 83-84). 2. Assim, oficie-se à 2º Vara Cível da Comarca de Cascavel, comunicado a disponibilidade de tais valores neestes autos e solicitando seja este Juízo informado do valor atualizado do débito refente aos autos nº 602/1998 (em trâmite naquela Vara), assim como de quais providências devem ser tomadas para que os valores sejam colocados à disposição daquele Juízo. 3. Sem prejuízo, intimem-se as partes...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004191-7 - AMAURI GAVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. indefiro o pedido da executada, formulado à fl. 139, visto que a decisão das fls. 122-123 deverá ser cumprida somente após sua preclusão, conforme determinado em seu item 2. 3. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.000177-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...converto o julgamento em diligência... Vindas as informações, dê-se vista às demais partes, por igual prazo...

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.001493-6 - ERCILIO FARIA DE SOUZA X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO ZACHARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro o pedido do Banco Banestado S/A de intimação do Autor para juntar aos autos todos os contra-cheques relativos ao período do financiamento (fls. 289/293), posto que às folhas 269/271, informou o Autor que não foi possível a localização de todos os contra-cheques, tendo juntado nesta oportunidade declaração da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, instituição de ensino na qual leciona, descrevendo todos os reajustes salariais concedidos a ele no período de 05/1989 a 03/2002, documento que considero suficiente para a comprovação da evolução salarial no período. 2. Intime-se...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009840-7 - HUGO JOSE RHODEN X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo o pedido de liminar. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.05.004275-0 - JEFERSON DE PAULA BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Diante da decisão proferida nos embargos à execução, expeçam-se dois alvarás de levantamento do depósito de fl. 22... intimando-se as partes a retirar os respectivos alvarás, bem como para que se manifestem sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.005243-6 - VALDEMAR HERMES ANDER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA TOME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1... expeça-se alvará de levantamento... intimando-se a parte exequente a retirá-lo, bem como para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.004423-3 - IRACI DE OLIVEIRA DAL BOIT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2004.70.05.004327-0 - ORACI EREDIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO GIOVANI FORNAZARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...6... expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte exequente a retirá-lo e para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.001396-0 - ELIDA TOCHETTO MOCELIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

2003.70.05.002599-8 - JOVIR ZANCHET X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo Autor, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 433 do CPC...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002944-3 - ADEILTON VIEIRA MUNIZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...5.d) apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor(a), inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 433 do CPC;...

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001955-7 - CLAUDEMIR JOSE DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Com a manifestação, dê-se vista ao exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.003793-9 - FRANCISCO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1) Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, justificar a ausência dos depósitos judiciais, comprovando sua realização, sob pena de extinção do feito, uma vez que o depósito das parcelas é pressuposto processual da ação consignatória...

CONSIGNATORIA

2000.70.05.000653-0 - VALDECIR SANTIN X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando os termos da certidão retro, que os valores pendentes de liberação referem-se à penhora no rosto dos autos de fl. 146 (autos de execução fiscal nº 59/2001 da Comarca de Guaira, em relação ao autor Delmar Waldemar Sauressig), bem como que já existe nos autos o número da conta para a qual devem ser transferidos os valores penhorados (fls. 209-211), determino que se oficie à CEF para que transfira a totalidade dos valores depositados na conta judicial 3935.005.000107550-3 para a conta nº 9341056236-9, da agência nº 3732 do Banco Itaú, vinculada aos autos mencionados, devendo comprovar nos autos a providência, tão logo ultimada. 2. intimem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001831-0 - CALIXTO SCHMITT E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Recebida resposta da Delegacia da Receita Federal, intime-se a(o) exequente, para no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.003455-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSAEL SOARES DE AZEVEDO
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2004.70.05.006862-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO SANTOS DELGADO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

2004.70.05.006863-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEONICE GUIMARAES
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. Considerando a existência de mandado de segurança interposto pela parte executada, requerendo a reabertura de prazo para interposição de embargos à arrematação, defiro, em parte, o pedido da arrematante, veiculado à fl. 106, determinando que os aluguéis referentes ao imóvel arrematado no feito sejam depositados em Juízo, em conta judicial a ser aberta pela Secretaria desta Vara. Quando do término do processo em liça, aos depósitos será dado o correto direcionamento. 4. Intimem-se, inclusive a arrematante.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.002921-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VALDIR FELIPSEN
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA, AMAURI CARLOS ERZINGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Isto posto, por não haver a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão da fl. 108, conheço dos presentes embargos, rejeitando-os no mérito para manter integralmente o decisório da fl. 108. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.60.11444-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X J E DE PAULA E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BARZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte embargante a se manifestar acerca da proposta de honorários da fl. 159 (R$ 15.500,00). Prazo: 10 (dez) dias...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004013-0 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial,trazendo aos autos cópias dos respectivos documentos pessoais, da inicial da execução e da(s) CDA(s) documentos estes indispensáveis à propositura da presente ação, nos termos dos arts. 282, II, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC...

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.004231-2 - EDGAR LOPES DA SILVA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCO DENILSON MEULAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o subscritor da petição inicial para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos documentos pessoais do embargante, do auto de penhora e do comprovante da intimação da penhora, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no art. 739, III, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.004257-9 - THEREZA IERTE SAMARA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILMAR KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...5. Posteriormente, dê-se vista às partes do cálculo e informações prestadas pela Contadoria pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.008625-2 - LUCELIO LUIZ SARTORETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.002857-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ANGELO SORANZO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o embargante para, emendar a petição inicial, ante a substituição da CDA que instrui o processo executivo. Prazo: 30 (trinta) dias...

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.003169-7 - TRANSPORTADORA GOTARDO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando os termos da certidão retro, cumpra-se o item "2" do despacho lançado à fl. 59 (que diz: Voltem os autos conclusos e registrados para sentença). Intime-se...

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.002093-6 - LANGETUR OPERADORA DE TURISMO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO NALON GONZAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "2. Apresentados os cálculos, manifestem-se as partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.000143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IBANOR ANTONIO GONZATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...4. defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se a parte autora para retirar em carga os autos, bem como para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, intimando-a, ainda, para que caso haja discordância com os valores depositados, apresente petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 652 (obrigação de pagar quantia certa), do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, e diga, expressamente, se pretende alguma outra providência deste juízo, sob pena de ser reputada litigante de má-fé (art. 17, VI do CPC), ficando, desde já, ciente de que seu silêncio implicará em aceitação tácita, com conseqüente arquivamento do feito...

ACAO ORDINARIA

97.60.11818-1 - EDITE ZANELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a autora para falar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tendo em vista que o feito comporta julgamento antecipado, não necessitando a matéria ventilada nos autos de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.003067-0 - ALBERTINA LORENSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...10.f) apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez (10) dias, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 433, do CPC;...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002563-2 - JOAO LUIZ SAMPAIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004752-4 - JORGE LUIZ LOPES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.05.002531-4 - MANOEL DE SOUZA RAMOS X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON JHONY LAURINDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Com a resposta da CEF, intime(m)-se o(s) credor(es) para se manifestar(em) sobre a satisfação de seu crédito, intimando-o(s), ainda, para que caso haja discordância com os valores, apresente(arem) petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 652 (obrigação de pagar quantia certa), do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA

98.60.10615-0 - SEBASTIAO SOARES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.002865-0 - GRALHA AZUL AVICOLA LTDA - MASSA FALIDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a antecipação da tutela. Por outro lado, deferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Intime-se.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.001710-0 - ERVINO SCHMITZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Cascavel, 22 de setembro de 2005

Heloisa Menegotto Pozenato
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL
DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 86/2005

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL
DRA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intimem-se os Apelantes para comprovarem, no prazo de 05(cinco) dias, o preparo do recurso, nos termos da lei, sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.006757-2 - SERGIO JOAO CANTELLI E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "
1. Diante da manifestação de fl. 189, suspendo a realização do leilão designado para o dia 16/09/2005, assim como suspendo o processo por 60 dias, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil.
2. O protesto de preferência apresentado às fls. 192/195 pelo Banco Santander Brasil S/A restou prejudicado com a suspensão do processo. Concedo o prazo requerido para regularizar a representação processual. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.60.11451-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCAVEL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. À fl. 160 a Fazenda Nacional requereu a remessa dos autos à Justiça do Trabalho desta Comarca.
2. A Emenda Constitucional nº 45/2004 inseriu o inciso VII ao art. 114 da Constituição Federal, prevendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar "as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho".
3. Essa norma estabelece competência em razão da matéria, de natureza absoluta, que deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição.
4. Assim, tendo em vista que o presente processo tem por objeto a cobrança de multa da CLT e considerando que a exceção à perpetuação da jurisdição se dá quando houver supressão do órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia (art. 87, do CPC), declino da competência a favor da Justiça do Trabalho de Cascavel/PR para processar esta execução.
5. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.001303-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X INDUSTRIA DE MOVEIS SINO LTDA
Adv. : Dr(s). EDILSON DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. À Executada para regularizar a representação processual.
2. Prazo: 10 (dez) dias.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.005003-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUTO POSTO EXCELL LTDA
Adv. : Dr(s). CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "É o caso de julgamento antecipado da lide.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.002842-0 - TOP UNIFORMES LTDA - EPP X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a Embargante para apresentar cópias da inicial, do título executivo, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora.
2. Prazo: 10 (dez) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.004201-4 - TELHAVEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). OLIDES BERTICELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. A empresa Bonfante Alcântara e Cia Ltda., após ser citada da presente execução, ofereceu os bens móveis descritos na petição de fls. 12/13.
2. O Sr. Oficial de Justiça certificou à fl. 18 a existência de alguns bens encostados no depósito da empresa, os quais também foram objeto da nomeação supracitada, que foram avaliados, em média, por 20% do valor atribuído pela Executada.
3. Intimada para se manifestar acerca da nomeação, a Fazenda Nacional, com base na certidão de fl. 18, alegou: a) que os bens estão em péssimo estado de conservação; b) que alguns estão inclusive fora de uso; c) que os valores atribuídos aos bens pela Executada estão em total desacordo daqueles apurados pelo Sr. Oficial de Justiça; e d) que a nomeação é intempestiva. Por fim, alegando a existência de diversos veículos registrados em nome da empresa, alienados fiduciariamente, requereu o indeferimento da nomeação e a suspensão do processo para diligências administrativas.
4. Diante da discordância apresentada pela Exeqüente às fls. 32/33, declaro a ineficácia da nomeação dos bens indicados pela Executada nos termos do art. 656, inc. V, do Código de Processo Civil.
5. Defiro o pedido da Exeqüente e suspendo o processo por 60 dias.
6. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.70.05.001847-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X BONFANTE ALCANTARA E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Em resposta ao ofício de fl. 480, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho, informando que nestes autos as partes interessadas estão sendo intimadas da decisão que reconheceu a preferência do crédito trabalhista (fl. 474) e que, após sua preclusão, o produto da arrematação será transferido àquele Juízo.
2. Quanto ao pedido de fls. 486/488, tendo em vista que nestes autos os interessados foram cientificados da realização do leilão (certidão às fls. 346-verso), bem como foram informados da arrematação havida (certidões às fls. 378), oportunizando-lhes a habilitação no produto da arrematação, defiro o pedido de cancelamento dos gravames existentes nas matrículas dos imóveis descritos na carta de fls. 373/374. Com base nos mesmos argumentos, determino o cancelamento dos gravames existentes nas matrículas dos imóveis descritos na carta de fls. 432/433. Oficie-se ao Cartório Imobiliário, determinando ao Sr. Oficial que proceda ao cancelamento dos registros das penhoras realizadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.60.10994-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA
Adv. : Dr(s). VINICIUS ALEXANDRE GODOY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) expedida(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) 600/05, FAXINAL/PR, para inquirição de testemunha(s),João Alberto Cordioli e Edilson de Almeida, devendo
a(s) parte(s) cientificar-se perante o(s) Douto(s) Juízo(s) Deprecado(s) da(s) data(s) que vier(em) a ser designada(s) para

E despacho ....1.Homologo a desistência manifestada pela acusação da inquirição da testemunha Nelson Takeshi Yoshiy (fl. 04).
2.Outrossim, depreque-se à Justiça Estadual em Faxinal-PR a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, fixando-se o prazo de 60 dias para o seu cumprimento.
3.Intimem-se.

ACAO PENAL

2004.70.05.003841-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DIRCEU OLIVEIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARCELO VIEIRA JUSTUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s)seguintes despacho(s): "À DEFESA para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se".

ACAO PENAL

2004.70.05.000408-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DIONI CARLOS DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). ANDERSON RENY HECK, RENY ANGELO PASTRE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "É o caso de julgamento antecipado da lide.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.002549-1 - ADEMIR ANTONIO DEMARCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADELFIA T. BERTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ". Tendo em vista a sucumbência recíproca declarada nos embargos de declaração e a conseqüente compensação dos honorários advocatícios (fl. 69), indefiro o pedido formulado pela Exeqüente no que tange a execução da verba honorária.

3. Intime-se.

4. Após, considerando a concordância das partes em relação aos cálculos de fls. 109/112 e evocando a economia processual, expeça-se o competente precatório.

5. Após, em cumprimento ao art. 12 da Resolução nº 438, intimem-se sucessivamente as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela exeqüente, para que se manifestem acerca de seu conteúdo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.005094-4 - DULCI BILERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ". Posto que é direito da parte, defiro o requerimento retro, mediante substituição por cópias.
2. Desentranhem-se as peças após o trânsito em julgado da sentença.
3. Intime-se.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.003397-9 - RIVELINO SOARES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando IMPROCEDENTES os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.003556-0 - GREEN VALLEY AGENCIA DE TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Diante das alegações da Executada e da informação supra, suspendo a realização do leilão designado para o dia 16/09/2005.
2. Intime-se o Leiloeiro desta decisão.
3. Considerando que na decisão de fl. 55 havia sido determinado, com base nas benfeitorias descritas no auto da fl. 40, o cancelamento do registro da penhora do imóvel objeto da matrícula 16.718, determino que a constrição recaia sobre este imóvel, em substituição ao de matrícula 10.703.
4. Para tanto, expeça-se mandado de substituição de penhora e avaliação do imóvel objeto da matrícula 16.718, com intimação da executada.
5. Após, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca, determinando ao Sr. Oficial que proceda ao cancelamento do registro da penhora do imóvel objeto da matrícula nº 10.703, no prazo de 15 dias.
6. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.005634-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CERAMICA RIO DO SALTO LTDA
Adv. : Dr(s). MIGUELITO REGIS CARGNIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Uma vez realizado espontaneamente o depósito pela CEF, dê-se vista ao exeqüente, por cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.001843-9 - ZUZANA VIDAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do artito 234 do Provimento nº02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal, da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.05.004477-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS BORGES FERNANDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria abre vista à parte autora da petição e documentos trazidos pela Ré, para que requeira o que for de direito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.004949-8 - GILBERTO MAFFESSONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACKSON MAFFESSONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Ante o contido às fls. 91/94, CANCELO a audiência designada à fl. 89.
2.Em consequência, depreque-se à Justiça Federal de Belo Horizonte-MG a citação, realização de interrogatório do réu, bem como a intimação de seu defensor para a apresentação de defesa prévia.
3.Indefiro o pedido de remessa destes autos à Justiça Federal de Belo Horizonte-MG, visto ser de competência deste Juízo a apreciação do delito em questão (fl.07), nos termos do art. 70, caput, do CPP.
5.Outrossim, intime-se o defensor do acusado para que, no prazo de 3 (três) dias, regularize a representação processual

ACAO PENAL

2003.70.05.007048-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SANDRO ENES EUGENIO
Adv. : Dr(s). RONAN GOMES NOGUEIRA

Nos termos do artito 234 do Provimento nº02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal, da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.010259-9 - JOSE NIVALDO ZANELLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRACEMA MATOS LEME DA SILVA

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.002525-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGIS FERNANDO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.002848-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANTE FERNANDES SCALCO
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.009547-2 - ANTONIO PRESTES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) expedida(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) 628/05 para inquirição de testemunha(s), Maria Edite Ferrete Goeder e Maria Laci Machado em Gaspar/SC., devendo
a(s) parte(s) cientificar-se perante o(s) Douto(s) Juízo(s) Deprecado(s) da(s) data(s) que vier(em) a ser designada(s) para a(s) respectiva(s) audiências.... Outrossim, intima ainda do despacho que segue: Homologo a desistência manifestada p 2.Outrossim, tendo em vista que as testemunhas arroladas pela defesa residem na cidade de Gaspar-SC, indefiro o pedido constante à fl. 47 e, em consequência, determino seja deprecada à Justiça Estadual de Gaspar-SC, a inquirição das mencionadas testemunhas, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento.
3.Intimem-se.

ACAO PENAL

2004.70.05.006894-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FABIO LOPES
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a CEF para esclarecer a divergência verificada entre os petitórios retro e o de fl. 101, a fim de apontar corretamente de qual ano solicita cópia da declaração. Prazo de 5 (cinco) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.003519-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROVALDO LAHUD E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Ante o teor da informação prestada pela Contadoria à fl. 130, parte final, converto o feito em diligência, a fim de que a embargada M.H. Benvenho & Cia Ltda apresente, no prazo de 10 dias, relação de faturamento englobando os meses de julho/1989 a dezembro/1989, relativa à sua filial registrada no CNPJ sob nº77.665.225/0002-89.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.001711-1 - UNIAO FEDERAL X M H BENVENHO E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

96.60.10702-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PRAMOTO COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE RENACIR MARCONDES

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria intima novamente autora para cumprir a determinação do item 2 do ato de fl.363, no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005549-7 - AGENIR ORIPES BEVILAQUA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "A instrução foi encerrada à fl. 558. Deixo para apreciar as avaliações juntadas às fls. 564/570 por ocasião da sentença.

2. Fixo o prazo para apresentação de memoriais de alegações finais em 30 (trinta) dias e, para tanto, concedo vista sucessiva dos autos por 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

94.60.11926-3 - SERGIO JOAO CANTELLI X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e Outro
Adv. : Dr(s). AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Vistas às partes por 5 dias dos cálculos elaborados pela Contadoria."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.001954-1 - MARAJA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria intima a parte exequente para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, tendo em vista decurso de prazo com bloqueio de saldo em conta-corrente e/ou aplicação financeira através do convênio BACENJUD.

EXECUCAO DIVERSA

94.60.10417-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOMINGOS SHINTANI E OUTRO
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Visando dar celeridade ao feito, apresentada a contestação ou decorrido o prazo legal, designe-se audiência de instrução e julgamento, procedendo-se as intimações necessárias, cientificando a parte autora que o compromisso de trazer as testemunhas independentemente de intimação certamente agilizará a demanda.Outrossim, A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2005, ÀS 17:30 HORAS.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.003083-8 - JOAO SALUSTIANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora, bem como o depoimento pessoal da autora, requerido pelo INSS. 3. Assim, concomitantemente, designe-se audiência de instrução e julgamento, procedendo-se as intimações necessárias. 4. Depreque-se a oitiva de testemunhas conforme requerido pelo autor às fls. 07. OUTROSSIM, REFERIDA AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 15 HORAS.

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.001728-7 - VALERIO WELFER PIASECKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos termos do Provimento n° 02, de 01/06/05, c/c Portaria 02, de 06/09/01, desta Vara Federal, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

EMBARGOS A EXECUCAO

94.60.10073-2 - JOSE JESUS SIMINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

EXECUCAO DIVERSA

94.60.11181-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INELMO JOAO KOLLING E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.10405-5 - ANTONIO CARLOS BARCELOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

99.60.11843-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS JUK FAZZANO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005024-5 - MARISA MIOTTO FERREIRA MAFFESSONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI APARECIDA BETTES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.003484-0 - VALMOR THIELKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILMAR JEFERSON PALUDO

CASCAVEL, 22 de setembro de 2005

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 173/2005

Sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição."

ACAO ORDINARIA

98.10.16112-3 - GHELERE COMERCIO E TRANSPORTES DE MANUFATURADOS LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.001129-8 - MARIA APARECIDA GONCALVES HUVE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ JORGE GRELLMANN

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) No que concerne ao pedido de liberação dos veículos que transportavam as mercadorias, conclui-se pela falta de interesse, uma vez que os produtos foram destinados em 08/08/2003. Assim, embora as partes não tenham trazido informação da data em que os veículos foram liberados à Autora Transportadora Amizade, é de concluir que os veículos já foram entregues ao seu proprietário a um bom tempo, sendo flagrante a inutilidade de provimento jurisdicional de mérito.
Dispõe o art. 3º do Código de Processo Civil que, para propor ou contestar ação, é necessário ter interesse e legitimidade.
Neste caso, a Autora Agrorama S A carece de legitimidade e a Autora Transportadora Amizade carece de interesse processual, uma vez que eventual decisão favorável nestes autos não lhe traria nenhuma utilidade, pois os veículos de sua propriedade não foram apreendidos. Por isso, a extinção da ação sem a análise do mérito é medida que se impõe.
3. Dispositivo
Em virtude do exposto, extingo o processo sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Custas pelos Autores. Condeno-os, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelos Autores.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001181-0 - TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
Em razão da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, ficando a execução suspensa enquanto o Autor mantiver os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo Autor.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000075-0 - OTAVINO SANTANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Em virtude do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.
Custas pela Autora. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, alterado à fl. 67.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela Autora.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.001311-1 - VIANA HERMANOS SRL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMAR DA SILVA

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se de embargos à execução ajuizados pela Caixa Econômica Federal, ao argumento de que há excesso de execução. Juntou os documentos de fls. 7/84.
Indeferida a inicial (fl. 85 e verso). Após, o TRF4 determinou o prosseguimento do feito (fls. 101/7).
Intimada, a parte embargada concordou com os valores depositados pela CEF (fl. 112).
Os autos vieram conclusos para sentença em 10 de agosto de 2005.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Excesso de Execução
Assiste razão à embargante quando afirma que há excesso de execução.
Depositados os valores devidos, a parte embargada com eles concordou.
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para acolher os cálculos da CEF.
Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da embargante, que fixo em 10% sobre o valor da ação, nos termos do art. 20, § 3º e 4º do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).
A execução dos honorários permanecerá suspensa enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a assistência judiciária gratuita nos autos apensos.
Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para o apenso, desapensem-se e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, iniciando-se pela embargada. Apresentado recurso, ou decorrido o prazo, intime-se a embargante da sentença e para contra-razões, se o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.003298-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELFRIDA SCHUSTER
Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) No presente caso, não houve requerimento administrativo do autor para demonstrar a resistência à sua pretensão por parte do réu.
De outro lado, houve efetivo adimplemento voluntário da obrigação, causando também a perda do objeto buscado pela via jurisdicional, que nenhuma utilidade mais poderá trazer.
Caso houvesse o INSS oferecido contestação ao pedido do autor, poder-se-ia entender caracterizada a resistência à pretensão do autor, motivando o interesse de agir. Contudo, não foi o que ocorreu nos presentes autos, razão pela qual a extinção do processo, sem julgamento de mérito se impõe.
Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região assentou que "A falta de requerimento do segurado perante o órgão previdenciário implicaria ausência de uma das condições da ação, ou seja, o interesse de agir, a teor do art. 3º do CPC, exceto quando for público e notório de que o órgão previdenciário não atende as postulações dos segurados por divergência de interpretação de normas legais ou constitucionais (v.g., autoaplicabilidade dos arts. 201, 202 e 203, da CF/88); ou quando não cumpre, ex officio, as obrigações legais (reajustes e pagamentos de benefícios nas épocas próprias); ou negativa de processamento de pedido de benefício previdenciário formulado pelos trabalhadores informais (v.g., "bóias-frias"); ou quando a autarquia previdenciária comparece ao processo e contesta o mérito da demanda, porquanto seria inócua qualquer providência na via administrativa, segundo o entendimento pretoriano amplamente prestigiado pelos Tribunais Pátrios." (6ª Turma. Rel. Des. Fed. Nylson Paim de Abreu. Processo n.º 200 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual.
Condeno o autor NELCIO WITT KLIPPEL ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do INSS, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPCPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.003568-4 - NELCIO WITT KLIPPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Realmente, o art. 109, I, da Constituição Federal, que define a competência da Justiça Federal, expressamente dispõe ser de sua alçada "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho."

A CIBRASEC não é entidade autárquica nem empresa pública federal. Logo, não se insere dentre as pessoas jurídicas que atraem a competência para julgamento da causa perante a Justiça Federal.

Assim, como a causa envolve pessoa jurídica alheia àquelas que atraem a competência para julgamento da causa pela Justiça Federal, o juízo competente é Estadual.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a impertinência subjetiva passiva da demanda, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004373-5 - ANTONIO CARLOS DE SALLES AGUIAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA ADRIANE PINTO MARAN, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se de ação ordinária interposta pela autora supranominada que pretende ser mantida na posse de bem imóvel penhorado em favor do INSS na execução fiscal 97.101.1105-1 e arrematado por Hotel Continental Inn.
Os réus foram citados, fls. 31 e 32 e apresentaram contestação, fls. 35/44 e 79/83
Comparecem agora a autora e o réu Hotel Continental Inn informando que realizaram acordo pondo fim a presente demanda.
Os autos vieram conclusos para sentença em 22/08/2005.
É o relatório. Decido.
O direito é disponível, as partes são capazes e representadas por procuradores com poderes para celebrar acordo, transigindo da seguinte forma:
-A autora receberá a importância de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para desocupação do local e para desistir das ações ajuizadas, mais R$500,00 (quinhentos reais) relativos a custas processuais dos autos 386/04 que tramitam na 1ª Vara Cível da Justiça Estadual;
-Terá a autora o prazo de 10 (dez) dias para desocupar o local.;
Em razão do exposto, homologo a transação efetuada, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Considerando que o INSS não participou do acordo e não deu causa ao ajuizamento da demanda, condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), cuja execução fica suspensa enquanto perdurar os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Anote-se na capa dos autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004712-1 - IRACIR MACHADO DE RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). SORAYA SOTOMAIOR DE SOUZA MACHADO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Não vejo razões para alterar o entendimento supra transcrito. O arrolamento de bens serve como medida acautelatória de acompanhamento do patrimônio do autuado. Representa um instrumento de garantia da solvabilidade da obrigação tributária, pois caso o contribuinte comece a dilapidar o seu patrimônio, servirá para agilizar a interposição de medida cautelar fiscal, na busca de preservar a eficácia de futura execução fiscal. Ademais, o arrolamento de bens promovido pela autoridade fiscal não viola o direito de propriedade, pois apenas permite uma averbação nos registros competentes sobre a existência desse instituto. A partir de sua efetivação, o contribuinte não fica impossibilitado de usar, gozar ou dispor de seus bens, bastando comunicar ao Fisco quando da oneração, transferência ou alienação dos bens arrolados.
Dessa forma, tratando-se de medida estabelecida em lei (Lei nº 8.397/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.532/97), fica afastada a alegação de ilegitimidade do ato praticado pela da autoridade fiscal, o qual deve ser mantido.
3. Dispositivo
Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.
Custas pela Autora. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, considerando a natureza da lide e a ausência de dilação probatória.
Com urgência, comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 256-262 o inteiro teor desta sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela Autora.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005398-4 - CLEIDE DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK, JOSE ADERLEI DE SOUZA

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos. Após a citação da executada, que ofereceu bens à penhora, a União comparece requerendo a extinção da execução com fundamento na Lei 9.469/97.
Considerando o teor do art. 20, §2º, da Lei 10.522/02, com a alteração da Lei 11.033/04, homologo o pedido de desistência e extingo a execução nos termos do art. 569 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.02.005533-6 - UNIAO FEDERAL X HUNG CHI LEE E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIDNEI PRESTES JUNIOR

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Uma vez não comprovada qualquer hipótese de força maior que impedisse o autor de requerer, em tempo razoável, a prorrogação de seu registro, não há como se afastar, no caso concreto, o limite temporal previsto no art. 9º do Decreto n° 2.771/98.

Por fim, observo que não há, no caso, perigo de dano irreparável na ausência de renovação do registro provisório do autor. Isto porque o requerente, que trabalha na vizinha Ciudad del Este, na República do Paraguai, poderá facilmente sair do país e requerer, na forma regular, a concessão de visto de permanência no Brasil.

Ademais, considerando que o auxílio que o autor presta à sua cunhada e aos seus sobrinhos é de natureza meramente econômica, ressalto que existem diversas formas de remessa regular de dinheiro do exterior para instituições financeiras no Brasil, com o que não haveria risco para a subsistência de seus familiares.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada pela União, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, em favor da União, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa.

Tendo em conta o não acolhimento da pretensão do autor, revogo a decisão de fl. 24, possibilitando a sua deportação, caso o mesmo não deixe espontaneamente o país no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.006792-2 - DUK HWAN LEE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES, UMBELINA ZANOTTI

_____

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Por tais razões, como a embargante juntou extratos que demonstram que a embargada realmente transacionou e que está recebendo seus créditos administrativamente, não merece prosperar a execução em decorrência do pagamento.

III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos, nos termos da fundamentação, para extinguir a execução.
Considerando a sucumbência, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa dos presentes embargos, considerando a natureza da lide e a ausência de dilação probatória, suspensa, contudo, a exigibilidade pelo prazo legal em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.

Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para o apenso, desapensem-se e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, iniciando-se pela parte embargada. Apresentado recurso, ou decorrido o prazo, intime-se a embargante da sentença e para contra-razões, se o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.02.002725-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DELMA SITUANI POTRATZ
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

_____ _____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União ao argumento de que os cálculos apresentados pela embargada revelam excesso. Concorda com o valor de R$3.136,63 (três mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), razão pela qual ocorre um excesso de R$264,30 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).
A embargada vem concordar com o cálculo apresentado pela União.
É o sucinto relatório. Decido.
A parte embargada não impugna o cálculo da União e, ademais, assiste razão à União quanto às irregularidades apontadas às fls. 02/03.
Em razão do exposto, acolho o pedido para reduzir o valor ora executadopara R$ 3.136,63 (três mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), em valores de fevereiro/20054, condenando a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que, em razão do pronto reconhecimento, fixo em 5% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição da requisição. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).
Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso.
Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.02.004122-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS BELLINETTI, MOACYR BOER

FOZ DO IGUAÇU, 19/09/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 175/2005

Intimações de acordo com a Portaria nº 04, de 25/04/2004, do Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr e art.234, do Prov.02, de 01/06/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

_____

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 206,item 01 :"Intimação da parte para recolher custas judiciais. Obs: Intimação da CONAB para recolher custas no juízo de Santa Helena-Pr, conforme ofício de fl.607. Valor: R$ 1.249.00(um mil duzentos e quarenta e nove reais) ."

EXECUCAO DIVERSA

95.10.10800-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X OLIDE BORDIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS

_____ _____ _____-

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

dar prosseguimento ao feito. (art.234, item 11, do Prov. 02, de 01/06/05)".

ACAO DIVERSA

96.10.10166-6 - ITAIPU BINACIONAL X PEDRO LUIZ DESSUNTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS

96.10.11333-8 - ITAIPU BINACIONAL X MORESCO PEREIRA CIA LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS

_____ _____ _____-

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

manifestar-se em 05(cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art.398, do CPC(art.234,item 6, do Prov. 02, de 01/06/05)."

ACAO ORDINARIA

98.10.15293-0 - ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.10615-9 - DION ZAQUEU DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

ACAO ORDINARIA

99.10.11915-3 - JOAO NILTON LINHARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.004343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALDO POGGERE E OUTRO
Adv. : Dr(s). GELSON JOAO SAROLLI, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI

_____

"Conforme PORTARIA nº 04 de 25/04/2005, artigo 1º, item 7: "Intimação da parte contrária para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, sempre que apresentada exceção de pre-executividade ou alegadas as matérias do art.301 do Código de Processo Civil ."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.11985-4 - SEBASTIAO MOREIRA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

2000.70.02.003584-8 - DIRCE CLAUDETE MAGAGNIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENEROSO HORNING MARTINS, MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS

_____

"Conforme PORTARIA nº 04 de 25/04/2005, artigo 16,parágrafo 4º: "Intimação das partes do teor do Precatório/RPV expedido, nos termos do art. 3º. da Resolução n. 429/ 2005 do Conselho da Justiça Federal. Prazo: 05(cinco) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000500-5 - SALVADOR DO HORTO DOS SANTOS BALSAMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

_____ _____ _____

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 234,item 29: " intimação para vista dos autos, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.001794-9 - VALTER JOSE ALTENHOFEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, EDISON DE SOUZA

_____ _____ _____-

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

restituir em 24(vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz(art. 179,parágrafo único, do Prov.02, de 01/06/05)".

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.003418-2 - BENJAMIN ZENKER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

_____

"Conforme PORTARIA nº 04 de 25/04/2005, artigo 1º,item 3: "Intimação da parte autora para subscrever peça apresentada-fls.1142-1153."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003946-2 - FABIANO DOMINGOS PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO

_____ _____ _____-

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

I. Fazer carga dos autos abaixo mencionados, com a finalidade de ter acesso ao número da conta de depósito aberta pela Secretaria de Precatórios do Tribunal em conta remunerada e individualizada em favor dos beneficiários,nos termos da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal,ficando ciente que a sua movimentação poderá ser efetivada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.
II. Em 10(dez) dias se manifestar sobre o depósito, bem como acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está satisfeito com o crédito, extinguindo-se a execução."(art.18, § 1ºe § 2º,da Portaria 04, de 25/04/05).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.006848-6 - NINFA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

FOZ DO IGUAÇU, 22/09/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

EDITAL Nº 104/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º 2004.70.02.004437-5 em que figura como autor o Ministério Público Federal e ré MARIA JOSÉ QUINTEIRO MADEIRA. Estando a ré MARIA JOSÉ QUINTEIRO MADEIRA, portadora do RG 1267867/SSP/ES em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A para que apresente contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo do artigo 588 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da denunciada, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 08 de setembro de 2005, eu _____ Edenir Guetten da Boaventura a digitei, e eu_____Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Claudia Rocha Mendes Brunelli
Juíza Federal Substituta

EDITAL Nº 105/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, MM JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º 2004.70.02.006449-0 em que figura como autor o Ministério Público Federal e ré ROSELI DE OLIVEIRA. Estando a ré ROSELI DE OLIVEIRA, portadora do RG 90843478, em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A para que apresente contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo do artigo 588 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da denunciada, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 12 de setembro de 2005, eu _____ Edenir Guetten da Boaventura a digitei, e eu_____Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Marcos Josegrei da Silva
Juiz Federal

EDITAL Nº 95/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º 2004.70.02.003278-6 em que figura como autor o Ministério Público Federal e ré DIVINA MARTINS DE JESUS. Estando a ré DIVINA MARTINS DE JESUS, portadora do RG 12328915/SSP/MG, em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O para que apresente contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo do artigo 588 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do denunciado, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 29 de agosto de 2005, eu _____ Edenir Guetten da Boaventura a digitei, e eu_____Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Claudia Rocha Mendes Brunelli
Juíza Federal Substituta

Varas Federais de Guarapuava

ENVIADO EM /09/2005

BOLETIM NR. 185/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Fernando Boese pleiteia a remição do bem arrematado, bem como prazo para o depósito dos valores e juntada de procuração.
Antes de apreciar o pedido de remição determino a intimação do remidor para, no prazo de cinco dias, comprovar a sua legitimidade (art. 787, CPC), bem como regularizar a representação e depositar os valores atinentes à arrematação, custas e honorários do Leiloeiro.

Precluso o prazo com ou sem aproveitamento, voltem-me conclusos os autos para despacho.

Intime-se."

EXECUCAO FISCAL

94.40.10546-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGROPECUARIA BOESE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Expeça-se a carta de remição em favor de Gisele Cristina Cordova Senger. A carta de remissão encontra-se em secretaria para ser retirada pela parte interessada."

98.40.11150-7 - UNIAO FEDERAL X A VALERA & CIA LTDA ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"ISTO POSTO, defiro o pedido de adjudicação do imóvel objeto da matrícula nº 5.870, devidamente descrito à fl. 151, formulado pela parte exeqüente.
Intimem-se as partes, sendo o executado através de seu advogado, visto não constar dos autos o seu atual endereço, bem como a arrematante e o leiloeiro acerca da presente decisão.
Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, expeça-se alvará em favor da arrematante para levantamento dos valores depositados na conta nº 3937.005.10021-1, bem como carta de adjudicação em favor da parte exeqüente.
Sem custas pela parte exeqüente (Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, art. 4º, I).
Cumpra-se e intimem-se."

99.40.10050-7 - UNIAO FEDERAL X GILBERTO ROSA & CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALDEMAR MORAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Indefiro o pedido de vista dos autos da fl. 134, uma vez que não foi apresentada a petição original."

99.40.11525-3 - UNIAO FEDERAL X SLAVIERO VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). JANARY SCANDELARI BUSSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À fl. 88 v., os executados foram intimados para esclarecerem o motivo pelo qual não aceitaram o encargo de depositário do bem penhorado, cuja nomeação foi feitas por eles mesmos.

À fl. 89, os executados limitaram-se a informar que o débito foi parcelado na via administrativa.

Às fls. 91/94, a parte exeqüente pleiteia a designação por este Juízo de depositário para o bem penhorado, recaindo o encargo sobre uma das executadas.

Antes de apreciar o pleito da parte exeqüente determino nova intimação da parte executada para, no prazo último de cinco dias, dizer se aceita ou não o encargo de depositário do imóvel penhorado; caso recuse deverá esclarecer o motivo, bem como esclarecer em qual data firmou o parcelamento aludido à fl. 89 e por qual prazo.

Precluso o prazo com ou sem aproveitamento, voltem-me conclusos para despacho.

Intime-se."

2002.70.06.001599-7 - UNIAO FEDERAL X P.B. MARTINS & CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIO FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido das fls. 276/277 pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

2002.70.06.003850-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RECOVERY PROCESSOS DE RECUPERACAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Verifico que a parte embargante foi intimada da sentença das fls. 146/150 no dia 10/03/2005. Portanto, o último para a apresentação da apelação seria 25/03/2005. Contudo, o dia 25/03/2005 era feriado (sexta-feira santa). Desta forma, o prazo final seria 28/03/2005. A embargante protocolou sua apelação somente em 29/03/2005 (fl. 152), ou seja, de forma intempestiva.

PELO EXPOSTO, declaro a deserção do recurso de apelação apresentado pela embargante.
Cumpra-se a sentença das fls. 146/150, bem como intime-se a parte embargada para, no prazo de quinze dias, querendo, promover a execução da sucumbência.

Cumpra-se. Intimem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000537-0 - PENÍNSULA ALIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO
Adv. : Dr(s). JOSE SILVERIO SANTA MARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva):
"ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.
Custas dispensadas consoante o disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado a sentença, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Levante-se a penhora."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.06.000576-9 - UNIAO FEDERAL X COMERCIO DE TINTAS SELL LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO BIANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"1 - À fl. 19, a parte exeqüente pleiteia a suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias visando a realização de diligências na busca de bens.
2 - Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois deve a parte exeqüente manifestar-se objetivamente acerca da nomeação de bens.
3 - Contudo, verifico que a parte executada não está devidamente representada, pois não apresentou cópia de seus atos constitutivos e nem informou o nome do representante que assinou o instrumento da fl. 11.
4 - PELO EXPOSTO, determino a intimação da parte executada para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos outro instrumento de procuração que identifique o nome do representante, bem como cópia de seus atos constitutivos de forma a demonstrar os poderes conferidos a este representante. No mesmo prazo, deverá apresentar prova de propriedade dos bens nomeados."

2004.70.06.000598-8 - UNIAO FEDERAL X GUARACIG S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO SOCIETARIA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"1. Recebo o recurso de apelação das fls. 190/200 nos efeitos devolutivo e suspensivo...3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribnal Regional Federal da 4ª Região."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.06.001173-3 - PAULO ROBERTO CLAUDINO DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"...2 - Apresentados os documentos, dê-se vista dos autos à embargante pelo prazo de cinco dias..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001488-6 - GVA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À fl. 25, foi determinado que a parte executada regularizasse a representação processual.

À fl. 40, foi apresentado o instrumento de procuração e cópia dos atos constitutivos.

Contudo, o instrumento da fl. 41 não esclarece quais foram as pessoas que o assinaram.

Desta forma, intime-se a parte executada para, no prazo último de cinco dias, regularizar a representação processual mediante a apresentação de outro instrumento de procuração que indique os nomes dos representantes legais que o firmaram.

Precluso o prazo com ou sem aproveitamento, voltem-me conclusos para despacho.

Intime-se."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.06.002014-0 - UNIAO FEDERAL X MEGA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva):
ANTE O EXPOSTO:
a) julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal, com relação à Certidão de Dívida Ativa nº 90 7 03 002919-22, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, devendo o feito prosseguir normalmente com relação às Certidões de Dívida Ativa nº 90 6 04 003230-98 e 90 7 04 000766-32.
Custas dispensadas consoante o disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80.
Descabe a condenação da parte exeqüente em honorários, uma vez os embargos à execução nº 2004.70.06.002553-7, em apenso, foram propostos antes mesmo da efetivação da garantia da execução. Contudo, traslade-se cópia desta sentença para os autos de embargos, procedendo-se lá, após a efetivação da penhora, à intimação da embargante para, querendo, no prazo de trinta dias, aditar os embargos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado a sentença, e observadas as cautelas de estilo, retifiquem-se a autuação e registro.
b) declaro ineficaz a nomeação de bens da parte executada e defiro, de outro lado, a constrição dos bens indicados pela parte exeqüente suficientes à garantia da execução.
Expeça-se, pois, mandado para penhora e avaliação."

2004.70.06.002035-7 - UNIAO FEDERAL X BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Apensem-se os autos das execuções fiscais nº 2004.70.06.002824-1 e 2004.70.060002570-7, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.830/80, efetuando-se a devida redistribuição, devendo os demais atos ter seguimento somente nos autos de nº 2004.70.06.002824-1. À fl. 20 dos autos nº 2004.70.06.002824-1, foi determinado que a executada apresentasse instrumento de procuração, cópia de seus atos constitutivos e exibisse prova de propriedade dos bens nomeados, bem como, foi determinado que o exeqüente indicasse bens suscetíveis de expropriação e que atendessem à gradação legal. À fl. 23, a executada apresentou cópia dos atos constitutivos e instrumento de procuração. À fl. 33, a parte exeqüente pleiteou a suspensão do feito por 90 (noventa) dias para diligenciar na busca de bens. À fl. 34 dos autos nº 2004.70.06.002570-7, foi determinado que o exeqüente indicasse bens suscetíveis de constrição, pois a recusa dos bens nomeados à fl. 28 deveria ser fundamentada. A parte executada não cumpriu integralmente a determinação exarada à fl. 20 dos autos nº 2004.70.06.002824-1, uma vez que não apresentou prova de propriedade dos bens nomeados. De outro lado, reputo incabível o pedido do exeqüente de suspensão do feito para diligenciar na busc PELO EXPOSTO, determino as seguintes providências:
a) intime-se a parte executada para, no prazo último de cinco dias, exibir prova de propriedade dos bens nomeados à fl. 17 dos autos nº 2004.70.06.002824-1 e à fl. 28 dos autos nº 2004.70.06.002570-7, bem como regularizar a sua representação processual, apresentando outro instrumento de procuração que indique qual(is) representante(s) o assinou(aram) e cópia dos atos constitutivos que demonstrem os poderes deste(s) representante(s);"

2004.70.06.002570-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MULLER E FILHO LTDA.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"5. Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte embargante para que deposite o montante, em igual prazo de 5 (cinco) dias." Valor da proposta: R$ 3.000,00 (três mil reais).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002747-9 - SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO MARTINS RIBAS, ALCIONE BASTOS RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"1 - A executada foi devidamente citada e nomeou bens à penhora, consistente nos imóveis matriculados sob nº 9.592, 11.685, 11.920, 11.990, 12.717, 13.362, 11.685, 11.686 e 11.891 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca, conforme petições das fls. 20/22 e 32/45.

2 - A parte exeqüente pleiteou a intimação da executada para apresentar cópia das matrículas dos imóveis.

3 - Defiro o pedido da parte exeqüente, pois ao devedor cabe, quanto aos imóveis, indicar-lhes as transcrições aquisitivas, situá-los e mencionar as divisas e confrontações (art. 655, § 1º, I, CPC), bem como, exibir prova de propriedade dos bens e, quando for o caso, a certidão negativa de ônus (art. 656, parágrafo único, CPC).

4 - PELO EXPOSTO, intime-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, apresentar cópia das matrículas atualizadas dos imóveis nomeados à penhora e certidão negativa de ônus."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.06.002820-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Adv. : Dr(s). DANIEL MULLER MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Apensem-se os autos das execuções fiscais nº 2004.70.06.002824-1 e 2004.70.060002570-7, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.830/80, efetuando-se a devida redistribuição, devendo os demais atos ter seguimento somente nos autos de nº 2004.70.06.002824-1. À fl. 20 dos autos nº 2004.70.06.002824-1, foi determinado que a executada apresentasse instrumento de procuração, cópia de seus atos constitutivos e exibisse prova de propriedade dos bens nomeados, bem como, foi determinado que o exeqüente indicasse bens suscetíveis de expropriação e que atendessem à gradação legal. À fl. 23, a executada apresentou cópia dos atos constitutivos e instrumento de procuração. À fl. 33, a parte exeqüente pleiteou a suspensão do feito por 90 (noventa) dias para diligenciar na busca de bens. À fl. 34 dos autos nº 2004.70.06.002570-7, foi determinado que o exeqüente indicasse bens suscetíveis de constrição, pois a recusa dos bens nomeados à fl. 28 deveria ser fundamentada. A parte executada não cumpriu integralmente a determinação exarada à fl. 20 dos autos nº 2004.70.06.002824-1, uma vez que não apresentou prova de propriedade dos bens nomeados. De outro lado, reputo incabível o pedido do exeqüente de suspensão do feito para diligenciar na busc PELO EXPOSTO, determino as seguintes providências:
a) intime-se a parte executada para, no prazo último de cinco dias, exibir prova de propriedade dos bens nomeados à fl. 17 dos autos nº 2004.70.06.002824-1 e à fl. 28 dos autos nº 2004.70.06.002570-7, bem como regularizar a sua representação processual, apresentando outro instrumento de procuração que indique qual(is) representante(s) o assinou(aram) e cópia dos atos constitutivos que demonstrem os poderes deste(s) representante(s);"

2004.70.06.002824-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MULLER E FILHO LTDA.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"2 - Isto posto, defiro a prova pericial com a finalidade de verificar-se qual é a atividade preponderante da empresa embargante, bem como qual é o grau de risco desta atividade, e indefiro o exame pericial no intuito de aquilatar-se a existência de distintos graus de risco em função de distintas atividades desenvolvidas pela empresa embargante.

3 - Nomeio como perito o Sr. MARCOS LUDWIG, engenheiro florestal, inscrito no CREA sob nº 3.933-D/PR, com curso em engenharia de segurança do trabalho, com endereço profissional na Rua São Paulo, 396, Bonsucesso, fone 42-3623-1096, nesta Cidade.

4 - Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes, no prazo de cinco dias, conforme art. 421, § 1º, incisos I e II."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002832-0 - GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva):
"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, nos termos da fundamentação, extinguindo o feito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do embargado, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, por entender que é suficiente à remuneração do trabalho realizado. Estes honorários não substituem aqueles eventualmente fixados nos autos em apenso.
A demanda é isenta de custas (Lei nº 9.289, de 04.07.1996, art. 7º).
Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, o qual seguirá seu curso normal.
Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

2005.70.06.000351-0 - GELINSKI & CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"1 - PRELIMINARMENTE, intime-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, regularizar a sua representação processual, apresentando instrumento de procuração.
2 - Após, voltem-me conclusos para despacho.Intime-se."

EXECUCAO FISCAL

2005.70.06.000570-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv. : Dr(s). WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:
"Nos termos do art. 234, inciso V, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino as seguintes providências:
a) intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica;
b) no mesmo prazo, deverá especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir;"

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.06.000654-7 - LUIZ JACO KLOSTER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Apresentada a impugnação, intime-se a Embargante para que sobre ela se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá esclarecer os meios de prova que pretende produzir, nos termos acima referidos" (indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar com cada modalidade de prova).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.06.002459-8 - PESADA INDUSTRIA E COMERCIO DE SERVICOS MECANICOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO CHOCIAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"1 - A presente ação foi devidamente impugnada às fls. 88/111. A parte embargada, quanto à especificação de provas, pugnou pela produção de prova documental, consistente na análise por parte da Secretaria da Receita Federal do documento constante da guia juntada à fl. 33. Para tanto, pleiteou a concessão de 60 (sessenta) dias de prazo.
2 - A parte embargante apresentou sua réplica às fls. 116/122. Quanto à produção de provas, limitou-se a fazer pedidos genéricos pela produção das provas oral e pericial, não indicando com objetividade os fatos que desejava demonstrar.
3 - PELO EXPOSTO, defiro o pedido de prova documental formulado pela embargada, concedendo, para tanto, o prazo de 60 (sessenta) dias, e indefiro o pedido de provas formulado pela parte embargante, pois se trata de pedido genérico, sem justificativa plausível. Neste sentido colaciono a seguinte ementa:
"...Cerceamento de defesa não verificado, quando o embargante requer a produção de prova pericial de forma genérica, sem justificativa plausível. Fosse pouco, mero cálculo aritmético substituiria o requerimento. Prova documental suficiente a autorizar o julgamento antecipado da lide..."
(TRF da 3ª Região, AC nº 03005779-0, Rel. Juiz Andrade Neves, DJ de 11.11.1998).
Intimem-se."

2005.70.06.002479-3 - O. R. B. REFLORESTADORA, PECUARIA E LAVOURA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Apresentada a impugnação, intime-se a Embargante para que sobre ela se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá esclarecer os meios de prova que pretende produzir, nos termos acima referidos.

2005.70.06.002610-8 - ROGERIO LUIZ GRACZKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:
"Nos termos do art. 234, inciso I, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino as seguintes providências: a) intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, promover o recolhimento das custas judiciais iniciais, bem como fornecer duas cópias da petição inicial (e documentos que a acompanham) para instrução de ato processual a ser praticado pela Secretaria desta Vara Federal; b) transcorrido o prazo com ou sem aproveitamento, façam-se conclusos, exarando certidão da ocorrência negativa."

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO

2005.70.06.003671-0 - MADEIREIRA PRINCESA DOS CAMPOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). VICTORIO HAUAGGE

GUARAPUAVA, 21 DE SETEMBRO DE 2005

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE Nº 32/2005.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA-PARANÁ.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

O processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte Autora.
(Manifestação acerca do Laudo Pericial fl.79).

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.06.000217-7 - JOAO DE DEUS DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença de extinção:

Tendo em vista o pagamento dos valores devidos nos presentes autos, bem como a ausência de manifestação do credor, presumindo-se satisfeito por completo o seu crédito, JULGO EXTINTA a presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.06.004208-7 - EVERALDO JOSE CUSTODIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

O processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte Autora.
(Manifestação acerca do Laudo Pericial fl. 48).

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.06.002204-8 - EVA SCHERER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACILIANO RIBEIRO

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Considerando que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS deixou de juntar os laudos técnicos das empresas MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A, MOACIR KENJI AOYAGUI E POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. O presente feito contempla pedido de conversão de tempo de serviço especial e, dentre os períodos postulados, encontram-se aqueles exercidos entre 04/07/1991 a 31/12/1991, 29/04/1995 a 24/03/1997, 01/09/1997 a 17/11/1997, 20/03/1998 a 16/08/1998 e 02/01/1997 a 15/12/1998, para os quais se exigia a apresentação de laudo técnico pericial, quer por se tratar de ruído, quer por ser posterior à vigência da Lei nº 9.032/95.

Porém, para todos os períodos postulados, não houve apresentação de laudo técnico pericial. Assim, demonstra-se imprescindível a realização de perícia judicial, a fim de se averiguar a existência de atividade especial nos períodos em epigrafe. Por esta razão, determino a produção de prova pericial com fulcro no art. 130 do Código de Processo Civil.

2. Nomeio como perito MARCOS LUDWIG, Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/PR sob o nº 3.933-D/PR, portador do RG nº 322.084/SSP/PR e CPF nº 071.876.299-15, com endereço na Rua Afonso Botelho, nº 545, Jd. Trianon, podendo ainda ser encontrado na SILVIPLAN - SILVICULTURA E PLANEJAMENTO FLORESTAL LTDA., na Rua São Paulo, nº 396, Bonsucesso, fone (42) 623 1096, neste Município.

3. Desde logo, apresento os quesitos deste juízo, a seguir enumerados:

3.1. Em que consistiam as atividades desempenhadas pelo autor nas funções de "Ajudante de Produção", "Operador de Máquinas" nas empresas MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A, MOACIR KENJI AOYAGUI E POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.?

3.2. Onde o autor desempenhava essas atividades e quais os agentes nocivos (insalubres/perigosos) encontrados? Especificar os níveis/intensidades dos eventuais fatores nocivos existentes, se a exposição aos agentes ocorrida de forma habitual e permanente, se havia entrega e utilização de EPIs, descrevendo também os instrumentos/máquinas causadores da insalubridade/periculosidade.

3.3. Considerando as funções exercidas pelo autor nos períodos de 04/07/1991 a 31/12/1991, 29/04/1995 a 24/03/1997, 01/09/1997 a 17/11/1997, 20/03/1998 a 16/08/1998 e 02/01/1997 a 15/12/1998, esclarecer se houve alteração no ambiente de trabalho daquele período para o atual, conforme informações relativas ao lugar da prestação dos serviços obtidas no momento da vistoria.

4. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determina o art. 421 do CPC.

5. Após o decurso do prazo para apresentação de quesitos, diligencie a Secretaria acerca da aceitação do encargo pelo expert, cientificando-o que os honorários são arbitrados no valor de R$ 352,20 (trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com a Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002 c/c Portaria nº 001, de 02 de abril de 2004, e que o pagamento será efetuado assim que promovida a entrega do laudo circunstanciado, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da realização da perícia.

Comunique-se ao Corregedor-Geral a fixação dos honorários periciais em valor superior ao limite constante na Tabela IV da Portaria nº 001, de 02 de abril de 2004, conforme determina o art. 4º, §1º, da Resolução nº 281 de 15 de outubro de 2002.

6. Em caso de aceitação, agende-se data para a realização da perícia nas empresas acima mencionadas, intimando-se as partes.

7. Apresentado o laudo pericial, oficie-se à Secretaria Administrativa, solicitando o pagamento dos honorários periciais.

8. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no mesmo prazo, independentemente de intimação.

9. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.06.000456-0 - ANTONIO ALVIR PEDROZO CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

No processo abaixo relacionado foi proferidoo seguinte despacho:
7. Em seguida, intime-se o Autor para se manifestar acerca do resultado da constatação e dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como abra-se vista ao d. representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002546-3 - SANDY APARECIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

1. A parte autora busca a concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença.

Contudo, falece competência a este Juízo para a apreciar a demanda, pois o art. 109, I, da Constituição Federal, excluiu as causas relativas a acidente de trabalho da competência da Justiça Federal.

Esta regra foi repetida pela Lei de Benefícios (art. 129, II, da Lei nº 8.213/91), que expressamente conferiu competência à Justiça Estadual para o julgamento dos litígios referentes a acidentes do trabalho.

Reforçando a norma legal e constitucional, foram editadas as Súmulas nº 15 do STJ e 501 do STF, que assim preconizaram:

"Súmula 15 do STJ: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho."

"Súmula 501 do STF: Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. (D. Proc. Civ.)"

Nesse sentido transcrevo o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO / REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.
I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.
(...)
VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento. (...)" (Sem grifos no original.)
(CC 47811 / SP, Ministro GILSON DIPP, 3ª Seção, DJ 11.05.2005 p. 161 DECTRAB vol. 131 p. 55).

Assim, filiando-me ao entendimento ora exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Federal para o julgamento da presente ação e determino a remessa destes autos, observadas as cautelas de estilo, ao Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Acidente de Trabalho e Anexos desta Comarca, competente para o julgamento do feito.

2. Tendo em vista que a parte autora está representada por advogado, o que não é exigido no Juizado Especial Federal mas constitui pressuposto de constituição válida do processo ordinário, entendo que a declaração de incompetência ora proferida neste feito não implica em sua extinção, em que pese a diferença entre o rito sumaríssimo do Juizado e aquele previsto no CPC.

3. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002968-7 - MANOEL FRANCISCO DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VICTORIO HAUAGGE

No processo abaixo relacionado foi proferidoo seguinte despacho:
1. Defiro o pedido da parte autora, redesignando a audiência marcada à fl. 113, para o dia 14/10/2005, às 17h00. As testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

2. Intime-se a Autora, na pessoa de sua procuradora para:
a) Comparecer a este Juízo na data acima designada, acompanhado de suas testemunhas, no número máximo de 03 (três) (artigo 34 da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001;

b) Apresentar em Juízo, até a data da audiência de conciliação, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser;

3) Traslade-se cópia da presente decisão para os autos nº 200570060000077.
4. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.06.000007-7 - ANTONIO GILDO FARDIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002816-6 - EDA FARDIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

GUARAPUAVA, 21 DE SETEMBRO DE 2005.

MILENA ABOU CHAMI PEREIRA
Diretora da Secretaria e.e.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 074_9905088/2005/EF

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.06.002721-9
INTIMANDO a executada JORGELINA COSTA ME, inscrita no CNPJ sob nº 85.036.622/0001-22, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, na forma do artigo 12 da Lei nº 6.830/80.
PRAZO DO EDITAL: 60 (trinta) dias.
CREDOR: União Federal
OBJETO: intimação do representante legal da executada, acerca da reavaliação realizada sobre o imóvel penhorado e a seguir descrito: parte ideal de um terreno rural de campos e matas, medindo 6.266,50 metros quadrados, de uma área total de 14.666,50 metros quadrados, localizado no lugar denominado Morro Alto, Município de Guarapuava-PR, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 20.178 do 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guarapuava (PR)", no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em data de 14/02/2005.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.
EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (9) do ano dois mil e cinco (2005). Eu, (SMP), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Rogério Madeira Fernandes), Diretor da Secretaria, o reconferi e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE GUARAPUAVA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 075/2005/EF

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.06.000569-1
CITANDO: JAIR GAVINO FILHO, inscrito no CPF sob nº 855.920.059-20, o qual encontra-se em local incerto e não sabido.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
CREDORA: União Federal
OBJETO: pagar em 05 (cinco) dias a quantia de R$ 3.147,32 (três mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), atualizado até junho/2005, devendo ser acrescido as demais cominações legais, neste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Guarapuava (PR), ou no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exeqüendo.
NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ/2002
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA: 90 2 02 007745-26
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10940 204937/2002-66
DATA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 24/12/2002
PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.
EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (9) do ano dois e cinco (2005). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Rogério Madeira Fernandes), Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA
EDITAL DE CITAÇÃO nº 077_0321436/2005/EF

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.06.002143-6
CITANDO: GIOVANI ANTONIO FORMENTON, na qualidade de responsável tributário, inscrito no CPF sob nº 371.209.569-49, devedor que se encontra em lugar incerto e não sabido.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
CREDORA: União Federal
OBJETO: pagar em 05 (cinco) dias a quantia de R$ 34.389,00 (trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais), em maio/2005, devendo ser acrescido as demais cominações legais, neste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Guarapuava (PR), ou no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exeqüendo.
NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ/2002, DO/2002 e DO/2002.
CDA nº 90 2 02 003654-30, 90 6 02 014361-00 e 90 02 014362-83-83, respectivamente.
DATA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 27/09/2002
PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.
EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (9) do ano dois e cinco (2005). Eu, (SMP), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Rogério Madeira Fernandes), Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

Varas Federais de Londrina

VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

SECRETARIA DA PRLONEF01

Boletim de Intimação nº 0023/2005

Nos termos do art. 234, inciso XXXVII, do Provimento nº 02, 01/06/2005, da Eg. Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo à intimação dos advogados para restituírem, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos abaixo relacionados, não devolvidos no prazo legal. Após o que o fato será levado ao conhecimento do MM. Juiz.

EXECUCAO FISCAL

96.20.13132-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PAULO AFONSO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

97.20.11873-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRC/PR X INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR
Adv. : Dr(s). LYDIO ANTONIO AMORIM

2000.70.01.003982-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE COSTA DRUMMOND

2000.70.01.003984-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE COSTA DRUMMOND

2000.70.01.014579-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X DROGARIA MATER MED E PERF LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

2002.70.01.002534-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VITAL RIBEIRO CIA LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

2002.70.01.003592-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VITAL RIBEIRO CIA LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

2002.70.01.007735-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LONDRIQUIMICA COMERCIO E REPRES PROD AGROPEC LTDA
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

2002.70.01.008418-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUE PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.014515-0 - J C SCATOLIN E CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
Adv. : Dr(s). MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

2002.70.01.023698-2 - DROGARIA MATER MED E PERF LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
Adv. : Dr(s). MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

2003.70.01.003614-6 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUE PEREIRA

ACAO CAUTELAR

2003.70.01.006405-1 - UNIAO FEDERAL X HORA COMERCIAL DE CAFE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.010462-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X INSTALACOES ORTEGA SC LTDA ME
Adv. : Dr(s). MARCELO PAGNAN ESCUDERO

2003.70.01.011673-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ HILLE

2003.70.01.011870-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ HILLE

2003.70.01.013130-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CASA VISCARDI S A COMERCIO E IMPORTACAO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ HILLE

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.015899-9 - VITAL RIBEIRO CIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

2004.70.01.003512-2 - PAULO AFONSO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

EXECUCAO FISCAL

2004.70.01.006184-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ HILLE

2004.70.01.006185-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NA-

CIONAL) X CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ HILLE

LONDRINA, 21 de setembro de 2005

MARIA LUCIA GIMENES SILVA
DIRETORA DA SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.306/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) À parte autora para, querendo, requerer a execução.

ACAO ORDINARIA

96.20.12485-5 - BENEDITO APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Cientifique-se a parte autora acerca da petição e documentos de fls. 126-128.
2- Após, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.008384-7 - REGINA NERY BATISTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
2- Ante o exposto, deixo de receber o recurso de apelação de fls., por ser deserto.
3- Determino o desentranhamento da peça de fls. e dos documentos que a acompanham, para posterior entrega a seu(a) subscritor(a).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001395-6 - RAVASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2002.70.01.012943-0 - NATALINO APARECIDO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ROSSI

2002.70.01.014246-0 - DIRCE HELENA MARTINES MAZIERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.015762-0 - ALVORADA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

2002.70.01.015772-3 - ARNALDO NASCIMENTO FARIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

2002.70.01.021006-3 - REINALDO FUMEGALLI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.022461-0 - AIRTON DUARTE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os embargos e suspendo a execução;
2- Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005387-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X NEW PETROPOLIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
2- Ante o exposto, deixo de receber o recurso de apelação de fls., por ser deserto.
3- Determino o desentranhamento da peça de fls., para posterior entrega a seu(a) subscritor(a).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009758-8 - ELIO DOMICIANO CORREIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI

2002.70.01.001092-0 - OLIVEIRA GOMES TORRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

2002.70.01.008285-1 - TRANSYAMAKOL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2002.70.01.011385-9 - ADILSON SOBING PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

2002.70.01.011808-0 - JESUS TRAJANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

2002.70.01.012471-7 - JONAS PINHEIRO DE GOES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

2002.70.01.019523-2 - MARIA APARECIDA DOMINGUES PAIS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL GONCALVES

2002.70.01.019725-3 - JOSE LUIZ FERRUDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA DA SILVA ANTONIO

2002.70.01.020098-7 - MARIA JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIA DA GRACA YUNG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- (...) vista às partes.

ACAO ORDINARIA

96.20.10330-0 - FORTE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Mantenho o item '1' do despacho de fl. 83, não sendo possível aplicar no caso, o princípio da fungibilidade recursal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015465-5 - JOSE FERREIRA LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
2- Intime-se para regularizar o pedido, juntando declaração de próprio punho ou procuração com poderes especiais, ou então, providenciar o recolhimento do porte de remessa e retorno, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020965-6 - WADY CALIXTO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora/executada para manifestar-se acerca da petição de fls. 873/874 (...).

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006435-2 - ARROZOEIRA BIANCA LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

LONDRINA, 21 DE SETEMBRO DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.307/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte contrária para manifestar-se,em 5 dias, sobre o documento de fls. 456/464, nos termos do art. 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

95.20.11209-0 - DALBIEL PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CIDIO SEVERINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
4- Cientifique-se, ainda, a parte autora acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 56/73.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003475-0 - CLEUSA MARIA LOPES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Mantida a União no pólo passivo deste feito, por conta do efeito ativo noticiado às fls. 474 e 479, respectivamente, promova a autora, no prazo de 15 dias, sua citação.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002006-8 - KING MEAT ALIMENTOS DO BRASIL SA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
Adv. : Dr(s). ANTONIO GABRIEL DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Indefiro o pedido de intimação da CEF, formulado à fl. 222, pois os valores depositados na conta vinculada dos autores serão movimentados nos termos do art. 20 da Lei de regencia do FGTS, para as contas cujo saque não foi implementado.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.008252-7 - JOSE LEONEL DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Apresente o embargado, extratos de sua conta fundiária pertinente ao período compreendido entre 30 de dezembro de 1977 a 12 de setembro de 1978.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.004174-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BENTO FILHO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os embargos, suspendendo a execução;
2- Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005583-6 - UNIAO FEDERAL X PEDRO GARCIA LOPES FILHO
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 554-568, tendo em vista a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, no caso, a tempestividade, pois os embargos declaratórios manejados pela expropriada/apelante não foram conhecidos, conforme despacho de fl. 552 e, portanto, não interrompem o prazo para apelação.

DESAPROPRIACAO

99.20.10147-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X G B ARMAZENS GERAIS LTDA
Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR NALIN SALINET

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Inviável a extensão dos benefícios da justiça gratuita, concedidos no bojo do processo de conhecimento, para o feito executivo, como pretendido.
3- (...) desapensem-se e arquivem-se estes autos, prosseguindo-se naqueles (execução), a execução manejado, intimando-se a exequente para regularização de seus cálculos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.009178-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BEATRIZ DEL PICCOLO SANTINI BATTISTELA
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Recebo os embargos, suspendendo a execução;
3- Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005259-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WALTER REIS DE SANTANA
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) vista ao autor para, na forma do art. 730 do CPC, apresentando demonstrativo do débito até propositura da execução na forma do art. 604 do CPC (CPC, art. 614, II).

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005821-0 - RICARDO CAPACI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À impetrante acerca do pagamento (...), para se manifestar acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.002952-0 - SANDRA BRANCALLION CREMONEZI X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LOND E OUTRO
Adv. : Dr(s). THALITA TUMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido (...).

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001047-2 - LUIZ BALBINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

LONDRINA, 21 DE SETEMBRO DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 336/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, XXIX, do TRF da 4a. Regiao, c/c art. 162, paragrafo 4o, do CPC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado.

ACAO CAUTELAR

92.20.11367-8 - ROSANE VERDEGAY DE BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

ACAO ORDINARIA

98.20.13599-0 - FLAVIO ANTONIO DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2000.70.01.010309-2 - ADAO MENDES CABRAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.01.015403-9 - MARLENE MALDONADO CASTILHO X PAULO VINICIUS FERREIRA GONCALVES, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI, MARIA ALVISSUS DE MEDEIROS

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.016437-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEBORA DE CASSIA VANZELA SA
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002118-8 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO, ANDERSON BATISTA DE SOUZA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004170-9 - UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO LAFFRANCHI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte impetrante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.007701-3 - ADATEL TV E COMUNICACOES OSASCO S.A. X CHEFE DE SERVIÇO DE ARRECADACAO DA AGENCIA SHANGRI-LA DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BRUNETTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009269-5 - RAIMUNDO APARECIDO SIMONETE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO, ALBINA MARIA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intimem-se as partes apeladas para apresentarem as respectivas contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009362-6 - SANDRA LUCIA RICCI AMERICO E

OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011650-0 - MIGUEL MARQUES NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2005.70.01.003221-6 - FERDINANDO MILANEZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOISES DE GODOY

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

98.20.13208-8 - NAIR FERREIRA DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

2004.70.01.004728-8 - ANA IZABEL NASCIMENTO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

2004.70.01.007095-0 - VITOR LAZARO CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

2004.70.01.011528-2 - JAYME MARCONDES DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte embargada para apresentar contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016409-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE SALMAZO MORESCA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

2004.70.01.005616-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIBAL ZUNTO
Adv. : Dr(s). ALQUILES LENHARO

2004.70.01.011186-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLA SIMONE TRIBULATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). BERNADETE CAZARINI KURAHASHI

Londrina, 21 de setembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 337/2005

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da sentença prolatada a(s) fl(s): (...)ISTO POSTO, ante o pagamento do débito exequendo pela Executada, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.10217-0 - ARISTEU ARAUJO X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA CRF/PR
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO, RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): " (...) ANTE O EXPOSTO, afasto a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido (...)

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007331-7 - ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): " (...)ISTO POSTO, julgo procedente o pedido (...)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004467-0 - ANTONIO CAHUANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELFIM SUEMI NAKAMURA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): " (...)ISTO POSTO, afasto as preliminares e , no mérito, declaro a inexistência de relação jurídica válida (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.008176-0 - CONSTRUTORA PALEARI LTDA E OUTROS X GERENTE DA COPEL EM LONDRINA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, PAULO C. DE HOLANDA GUERRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): " (...)ISTO POSTO, julgo procedente em parte o pedido (...)

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014653-5 - ARLETE YASSUE KUWABARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): " (...)Por tais fundamentos, julgo parcialmente procedente o pedido (...)

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011512-9 - GERALDO CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DENISE KAMINAGAKURA, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): " (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e VI, do CPC.

ACAO CAUTELAR

98.20.13265-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO DA MOTA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): " (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012156-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA CASSIA CANELLA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): " (...)ISTO POSTO, deixo de acolher a presente exceção, mantendo a competência deste Juízo para processar e julgar a execução da sentença nº 2004.70.01.001487-8.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.70.01.003203-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMÉLIA HELENA SANCHES CINTRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): " (...)ISTO POSTO, ante a concordância expressa do Embargado, julgo procedentes os presentes embargos à execução (...)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005214-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SERVINO LOPES FERREIRA
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2005.70.01.005282-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): " (...)ISTO POSTO, rejeito as preliminares arguida pela CEF e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução (...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.011838-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THEREZINHA ALICE PELISSON
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

2005.70.01.001201-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODILA VICENTE QUINHONE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): " (...)ISTO POSTO, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os presentes embargos (...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005569-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON MITSUO SUZUKI
Adv. : Dr(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

2004.70.01.010222-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO GUILHERME DA PAZ
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.01.011136-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILSA PELATI DONATO
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.01.011606-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X LITSUE EDA DEGUCHI E OUTRO
Adv. : Dr(s). SONIA DEGUCHI

Londrina, 21 de setembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 340/2005

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... Assim sendo, a impetrante deverá esclarecer o porquê de ter apontado como autoridade impetrada o Chefe da Unidade Descentralizada da Receita Previdenciária em Londrina, devendo, se assim quiser, emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de regularizar o pólo passivo da ação, mormente pelo fato de que a competência do Juízo é firmada pela sede da autoridade declinada".

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.006217-8 - IRMAOS MARCONI LIMITADA X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

ACAO ORDINARIA

97.20.13404-6 - APARECIDO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.004667-6 - ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

2002.70.01.006113-6 - ATLANTA - NATACAO E GINASTICA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO - CRQ
Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA

Nos processos abaixo relacionados as partes ficam intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.003126-1 - WILSON PAGLIARONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para manifesterem-se sobre as certidões de fls.517 e 518.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.006363-3 - DKS - COMERCIO E INDUSTRIA DE BICICLETAS LIMITADA X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) o autor sobre a petição e documentos de fls. 236/242.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008095-3 - JOSE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de prova testemunhal para comprovação do período de 04/07/95 a 22/05/96. Intime-se a autora para que apresente rol de testemunhas ..." A audiência de instrução foi designada para o dia 07/11/05, às14h.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002225-9 - ALZIRA DE LOURDES FRANCISCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DALVA VERNILLO

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença conhecendo o recurso de embargos de declaração para, no mérito, dar provimento ao mesmo, apenas para adicicionar a fundamentação de que não foram feridos os princípios constitucionais, mantendo o julgamento de improcedência do pedido.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007781-5 - GASTROIMAGEM SC LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005161-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENEROZA BEZERRA
Adv. : Dr(s). MARCUS ALEXANDRE ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... Havendo concordância de ambas as partes em relação à proposta de honorários, aos autores (parte interessada na produção da prova) para efetuar o respectivo depósito, em conta corrente vinculada aos autos na Agência 1271 da CEF (PAB/CEF desta Justiça Federal).

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.000886-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDINEI DE PAULA COELHO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.001287-4 - GONCALO SILVA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, DALVA VERNILLO

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença:"... I) julgo procedente o pedido principal, formulado na petição inicial, o que faço para, nos termos do art. 269, inciso I, 1ª parte, do Código de Processo Civil, condenar o INSS a conceder à Autora LÚCIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, vindicado na via administrativa em data de 21/02/2002, com fundamento nos arts. 42 e seguintes da Lei nº. 8.213/91. Os efeitos financeiros desta decisão repercutem a partir da DER; II) julgo improcedente o pedido sucessivo de acréscimo de 25% ao benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos da fundamentação expendida no item 2.2.3.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007843-1 - LUCIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE, WEBER ATOS VANZO

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada para se manifestar, em 5 dias, sobre os novos documentos juntados pela parte contrária.

ACAO ORDINARIA

95.20.13053-5 - PEDRO MURATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para se manifestar sobre a certdão de fls..

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.004378-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEANN VALDEMILSON DE CAMARGO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para se manifestr sobre a avaliação constante do mandado de fls. 49 a 67.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.016823-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS CESAR CAMARGO CARMONA
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) a fornecer contrafé.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.006231-2 - NEUZA COSTA PEREIRA X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CAMBE
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... intime-se o réu paa que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.003730-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR APARECIDO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CAROLINA PALEGARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Juntada aos autos a proposta de honorários, às partes para manifestação sobre a mesma".

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.002122-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCAS BATISTA VIDIGAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) a retirarem a Carta Precatória em Secretaria e promova sua distribuição no Juízo deprecado.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012158-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON AVELINO DO VALE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

Londrina, 21/09/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 341/2005

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... À exequente NADIR YOKO HIGA para que regularize sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.01.005252-5 - NADIR YOKO HIGA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À autora para requerer o que de direito ..."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.003289-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO FRANCO MOREIRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. O(s) apelado(s) ficam intimados para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010230-5 - ISAIAS AVILAR DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2005.70.01.002165-6 - ELIDIO SARDI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.002966-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IDA DA SILVA ARRUDA
Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para se manifestarem sobre os termos de adesão juntados.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.012908-1 - CLAUDIO BORGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIANA YURI FUKUDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para fornecerem em 10 dias os documentos solicitados pela CEF no prazo de 10 dias, sob pena de arquivmento, e manifestarem-se sobre outras questões suscitadas pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.13305-6 - RAMSES FURIATTI FERMIANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação monitória e os embargos monitórios.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.003493-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELA MARIA ZAMPIERI ROJAS
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, RENATO TAVARES YABE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Quanto aos juros moratórios pleiteados a fls. 246/248, tendo em vista o disposto na sentença de fls. 96/101, interesse de agir da execução proposta nestes autos deve ser demonstrado com a comprovação de que houve a movimentação da conta vinculada do FGTS do exequente...."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.001106-6 - ALBECIDE ANGELINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença:"a)julgo EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, em face da ocorrência da prescrição no que tange à diferença das parcelas anteriores a 01 de março de 1997; b)no mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora na petição inicial, com provimento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.01.001590-8 - JULIA CHAVES DE ARAUJO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, JOAO AUGUSTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Assim sendo, sem adentrar ao mérito da demanda proposta, autorizo o depósito judicial dos valores do imposto de renda devido pela impetrante na forma como lhe é exigido pelo fisco, ..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.006193-9 - USPAR SERVICOS DE DIAGNOSTICOS S.C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). DIOGO BROCHARD MENONCIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Renove-se a intimação da autora acerca do despacho de fl. 360 que indefere o pedido de condenação da CEF no pagamento de honorários advocatícios, porquanto tal verba é indevida nos termos do art. 29-C da Lei ..."

ACAO ORDINARIA

98.20.15760-9 - ADELIO DE SOUZA AQUINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para retirar o edital expedido pela secretaria e promover sua publicação.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.008339-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PERCI BARTHOLOMEU MINATTI
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada para se manifestar, em 5 dias, sobre os novos documentos juntados pela parte contrária.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012578-3 - MENDONCA E TIBURCIO LIMITADA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias, dizerem se concordam com o prazo requerido pela CEF para cumprimento da obrigação"

ACAO ORDINARIA

95.20.11058-5 - APARECIDO CUSTODIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005272-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR SACCHELLI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da baixa dos autos da instância superior e para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

99.20.15404-0 - REAL ECONOMIA ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2000.70.01.009059-0 - LUCILIA DA SILVA MARANGONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.011566-9 - MIYAZAKI DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Londrina, 21/09/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM Nº 0231/2005

VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foram proferidas decisões:

"3.Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO CAUTELAR

2003.70.03.003102-6 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

"3.Intime-se a parte embargante/sucumbente, por intermédio de seu procurador judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação, consistente no pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença/acórdão, em 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.16013-7 - CLAUDIA MARIA GRANERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

"1.Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 1 (um) mês."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.005416-0 - DEOLINDO DE BRITO BARBOZA E OUTRO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

"Antes de analisar o pedido às fls. 365-368, intime-se a CEF/EMGEA para que informe se o acordo já foi cumprido integralmente ou não. Em caso negativo, deverá explicar o motivo do não cumprimento, bem como informar se as irregularidades relacionadas na petição às fls. 334-340 já foram sanadas. Prazo de 15 (quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001138-5 - ALTINO PASCHOAL JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

"2.Atendendo a pedido das partes, concedo prazos sucessivos de 10 (dez) dias, primeiramente à parte autora, para alegações finais."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000678-3 - EDSON ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

"1. O presente processo encontra-se em fase de arquivamento. Defiro o desentranhamento requerido às fls. 54-55, mediante certidão nos autos, com substituição por cópias às expensas do requerente."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.003669-0 - ADAO VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDRE ACASSIO BARBOSA

"1. Diante do contido na certidão retro, e da petição do Banestado à fl. 90, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta do banco e quanto a possível desistência da ação."

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.000745-8 - CECILIA RODRIGUES CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

"1.A pedido informal da COHAPAR, em face das novas propostas de acordo, designo o dia 08 de novembro de 2005, às 16h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Deve o advogado da parte autora atentar para o contido no item 4 abaixo. 4. Registre-se que, intimado, o mutuário tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa. 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.004373-2 - ELIANE BRAIDO MACRI X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

"(..)Considerando a proximidade entre as propostas, designo nova audiência de conciliação para o dia 30 de setembro de 2005, às 09h00min para a realização de audiência de conciliação. 2. Intimem-se os advogados da parte autora e do Banestado acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Deve o advogado da parte autora atentar para o contido no item 4 abaixo. 4. Registre-se que, intimado, o autor tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa. 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais (para acordar e para renunciar aos direitos sobre os quais se funda a presente ação), caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem. 6. Com relação ao valor da causa, entendendo entendendo-se credora, a parte autora deve dar à causa o valor que está sendo exigido pelo agente financeiro (comprovando nos autos), acrescido do valor que pretende receber, em obediência ao que dispõem os artigos 258 e ss do CPC. Intime-se, portanto, para adequar o valor da causa, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 7. (..) Destarte, pelos fundamentos retro, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.007007-3 - APARECIDA AUGUSTA PUPULIM LIMONTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, JOSE PLINIO SILVA

Nos processos abaixo foram proferidas sentenças:

"(..)nos termos da fundamentação, com relação ao pedido de declaração de ilegalidade e reconhecimento da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do arti. 269, I, do CPC; com relação aos demais pedidos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios em favor do Banestado, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), sobrestados em face da justiça gratuita concedida. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios em favor da CEF, em razão da ausência de citação desta ré."

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.002652-0 - ADEMIR LEVORATO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

"(..)Homologo a transação formalizada às fls. 300-303, por sentença, e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC e arts. 842 do Código Civil de 2002. Dispenso o pagamento das custas remanescentes."

CONSIGNATORIA

2002.70.03.015791-1 - ANTONIO CARLOS APARECIDO EHRENBERG E OUTRO X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, ROBERTO PERALTO

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Nos termos do Provimento nº 2/2005, da Corregedoria-Geral do TRF 4ª Região, intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior e para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

ACAO CAUTELAR

2004.70.03.003357-0 - SEBASTIAO FERNANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO

MARINGÁ, 21 de setembro de 2005

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
VARA FEDERAL CRIMINAL
JUIZ FEDERAL: DR. MARCOS CÉSAR ROMEIRA MORAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

BOLETIM Nº 0040/2005

ACAO PENAL

1999.70.03.004561-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCOS ANTONIO MOREIRA, MARCOS ANTONIO MOREIRA

Adv. : Dr(s). LUCY EUGENIA BENDRATH

No processo acima foi prolatada a Senteça: ".. Julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA.. CONDENO o réu MARCOS ANTONIO MOREIRA, residente em Maringá/PR, nas penas do artigo 171, caput e § 3º, c/c artigo 71, todos do Código Penal; e o réu MARCOS ANTONIO MOREIRA, residente em Presidente Prudente/SP, nas penas do artigo 171, caput e § 3º, do Código Penal. Passo à dosimetria..
Torno definitiva a pena fixada ao acusado Marcos Antonio Moreira, residente em Maringá/PR.. em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa..; e ao réu Marcos Antonio Moreira, residente em Presidente Prudente/SP.. em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa.. devendo tais valores serem atualizados, quando da execução, pelos índices vigentes de correção monetária (art. 60 c/c art. 49 do Código Penal)..
Fixo, para ambos, o regime aberto para o início do cumprimento da pena..
Observo que os réus.. possuem direito à substituição da pena privativa de liberdade.. Dessa forma, substituo a pena restritiva de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos consistentes: i) na prestação de serviços à comunidade.. ii) na prestação pecuniária.. fixo para o réu Marcos Antonio Moreira, residente em Maringá/PR, o valor de 8 (oito) salários mínimos, e para o réu Marcos Antonio Moreira, residente em Presidente Prudente/SP, o valor de 6 (seis) salários mínimos, vigentes à época do início da execução, sendo facultado o parcelamento..
Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas do processo "pro-rata".
Reconheço-lhes o direito de apelarem em liberdade..".

ACAO PENAL

2001.70.03.006942-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FULVIA APARECIDA RIBEIRO ALVES
Adv. : Dr(s). MOISES ZANARDI, OSMAR FERNANDO DE MEDEIROS

2005.70.03.000296-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ROSANGELA MENDES DA SILVA
Adv. : Dr(s). REGINA MENDES DA SILVA FERREIRA

Nos processos acima foram prolatadas as Sentenças: ".. Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada, com fulcro no § 5º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.".

ACAO PENAL

2001.70.03.002086-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCO AURELIO MENDES DE CASTRO FERRER
Adv. : Dr(s). MOISES ZANARDI

2002.70.03.007881-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JAIRO CESAR BATISTA DE MELO
Adv. : Dr(s). EDNEY RESMER VIEIRA

Nos processos acima foram prolatadas as Sentenças: ".. Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fulcro no § 5º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.".

ACAO PENAL

2002.70.03.013147-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X EUDECIO ANTONIO LEMES, LUIZ ANTONIO PUPIO, JOSUE TONINI
Adv. : Dr(s). ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA

2003.70.03.014651-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SEBASTIAO CLAUDINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). SERGIO DA SILVA LIMA

Nos processos acima foram prolatadas as Sentenças: ".. Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) denunciado(s) com fulcro no artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003.".

ACAO PENAL

2003.70.03.010188-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X AILTON NOVAES
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.03.005821-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X QUIEL RODRIGUES XAVIER, JOAO RODRIGUES XAVIER, MARIA DA CONCEICAO LOPES VIEIRA
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI

Nos processos acima foram proferidos o Despacho: "Às defesas para se manifestarem acerca do art. 499 do Código de Processo Penal.".

ACAO PENAL

2004.70.03.000165-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE
Adv. : Dr(s). GERALDO NILTON KORNEICZUK

2004.70.03.004020-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ROGERIO APARECIDO GUIMARAES
Adv. : Dr(s). JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

Nos processos acima foram proferidos os Despachos: "Às defesas para se manifestarem acerca do art. 500 do Código de Processo Penal".

ACAO PENAL

99.30.11339-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X RAMIRES MOACIR POZZA, OTACILIO DONIZETE RODRIGUES, DORIVAL FERNANDES, JOSE FRANCISCO ASSIS MACHADO, JORGE MATSUNE, LUCIANI APARECIDA POZZA, LUCIANO MARCOS QUERINO POZZA
Adv. : Dr(s). NELSO RODRIGUES, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, ALMERI PEDRO DE CARVALHO, ELI PEREIRA DINIZ, JULIANA DE ANDRADE COLLE

No processo acima foi proferido o Despacho: ".. Considerando a pluralidade dos réus.. teses defensivas conflitantes.. ausência de previsão legal, torna-se inviável o deferimento do pedido formulado pelo Dr. José Carlos Garcia Filho.. art. 501 do Código de Processo Penal..
Às defesas para se manifestarem acerca do art. 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2001.70.03.001592-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PAULO JOSE MIGUEL
Adv. : Dr(s). MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM

No processo acima foi expedida a carta precatória nº 561/2005 à Justiça Federal de Curitiba/PR com o fim de inquirir a testemunha de acusação Beno Lowenstein.

ACAO PENAL

2003.70.03.002697-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VERDELIRO APARECIDO BARBOSA
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO DE OLIVEIRA

No processo acima foi proferido o Despacho: ".. Intime-se a defesa.. para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha Gilberto da Cruz Brunheira, sob pena de desistência..".

ACAO PENAL

99.30.11230-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO ODAIR RAMPAZZO, JOSE DOLCE
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO RAMPAZZO, ANA PAULA MOURA CREVELARO

No processo acima foi proferido o Despacho: "Tendo em vista o retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para que seja fixado o regime inicial de cumprimento da pena, intimem-se as defesas para se manifestarem, querendo, no prazo de 3 (três) dias..".

EXECUCAO PENAL

2001.70.03.003585-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X APARECIDO ANTONIO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). ZACARIAS QUINTANILHA

No processo acima foi proferido o Despacho: ".. O defensor do executado solicitou prorrogação da data de vencimento em 30 dias.. Assim sendo, defiro o pedido.. intimem-se..".

ACAO PENAL

98.30.10188-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADEMIR LIMA SANTOS
Adv. : Dr(s). DIRCEU BERNARDI JUNIOR, IZAIAS ARCOLEZI, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

No processo acima foi proferida a Decisão: ".. Com relação aos bens apreendidos à fl. 168, determino a remessa ao 30º BIMtz.. Com relação aos bens apreendidos à fl. 25, intime-se pessoalmente Ademir Lima Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer neste Juízo.. e retirá-los, sob pena de serem incinerados..".

ACAO PENAL

2002.70.03.008494-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA

No processo acima foi deliberado: ".. Intime-se o Dr. Defensor, para que apresente a defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias..".

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.03.000284-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE DONISETH BALAN, JACKSON ESTHESNE, PEDRO LUIZ BALAN, ROBERTO BALAN, LUIZ CARLOS BALAN, RENATO PERTILE, EDER FABICHEO, RONY HAACH BOEIRA, KELVIS FERNANDO RODRIGUES, CICERO VENANCIO DA SILVA, RAMAO MACIEL, KLEBER LAZARI, ENEAS JOSE DIAS FILHO, GILMAR APARECIDO DOS SANTOS, CLODOVALDO CARLOS FAVARO, VALDEMIR ANTONIO ZAINE, AILTON BATISTA RAMOS, LENILTON MOREIRA, LUIZ DE CARLO JUNIOR
Adv. : Dr(s). IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR, CLEMENTE ALVES DA SILVA, PAULO SERGIO QUEZINI, CESAR JACOB VALENTE, EMERSON GUERRA CARVALHO, MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCELO SCALIANTE FOGOLIN, TATIANE OLIVO, GELSI FRANCISCO ACADROLLI, BENEDITO JOSE PERBONI, ALI EL KADRI, ALEXANDRE BARROS PADILHAS, RAFAEL DAMIANI GUENKA, OSMAR FERNANDO DE MEDEIROS, JOEL GARCIA, EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE, MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA, LUCIANA FREITAS DE JESUS, LUIZ DE CARLO, ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

No processo acima foi proferida a Decisão: "1) Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal (fls. 1594/1595v.) requereu a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal e à Delegacia da Receita Federal em Maringá/PR para que encaminhem a este juízo e sejam juntados aos autos os documentos mencionados às fls. 1594/1595-v., itens 1 e 2, bem como a juntada das cópias dos documentos de fls. 1596/1711 (item 3).
Indefiro o pedido formulado no item 1.a. porque as cópias dos autos de prisões em flagrante relacionados já foram juntadas aos autos, no apenso de nº 100.
Defiro os demais pedidos formulados pelo Ministério Público Federal.
Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR, com cópia da manifestação de fls. 1594/1595-v., para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Juízo os documentos mencionados nos itens 1.b. a 1.e.
Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em Maringá/PR, com cópia da manifestação de fls. 1594/1595v. para que, no mesmo prazo, encaminhe a este juízo os documentos mencionados nos itens 2.a. a 2.c.

2) Intimados para a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, os acusados apresentaram as petições de fls. 1725/1809 e 1812/1813, cujos pedidos de diligências relaciono e analiso a seguir. Em defesa prévia, alguns dos acusados já haviam formulado pedidos de diligências, os quais também relaciono e analiso a seguir.

1. Ailton Batista Ramos não se manifestou na fase do art. 499 do Código de Processo Penal (fl. 1811).

2. Cícero Venâncio da Silva manifestou-se intempestivamente na fase do art. 499 do Código de Processo Penal (fls. 1811 e 1812/1813), todavia, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa e para evitar cerceamento de defesa, mantenho nos autos a petição apresentada e passo a apreciar as alegações nela contidas:
a) requereu a realização de perícia nas degravações das escutas telefônicas.
A realização de perícia induz, em primeiro lugar, a negativa dos acusados que, em momento algum se insurgiram contra as gravações telefônicas. A sua realização seria necessária em caso de fundada dúvida, o que não ocorreu até o momento. A identificação dos interlocutores se deu repetidamente por cerca de 10 (dez) meses de interceptações telefônicas, havendo constantemente a análise de inteligência por agentes de Polícia Federal com conhecimento técnico e preparo para tanto. Além disso, são milhares de horas de escutas telefônicas e uma perícia desse porte implicaria no prolongamento da instrução processual em meses, talvez mais de ano, com custo financeiro elevado aos acusados, de modo que, não havendo dúvida fundada e justificada para a sua realização, não se mostra razoável. Indefiro o pedido.
b) manifestou "seu repúdio quanto a não intimação de nenhum dos seus Procuradores quando da oitiva das testemunhas de defesa. Não houve intimação de nenhum dos defensores do Réu, em verdadeiro desrespeito aos advogados constituídos, pois foram tolhidos em seu Direito Constitucional em acompanhar o testemunho das pessoas arroladas e quanto as reperguntas que teria oportunidade de fazer, isto em defesa do seu cliente."
Verifico, todavia, que a defesa não formulou requerimento relativo a essa alegação, de modo que não há pedido a ser, ou não, deferido.
Além disso, conforme se infere do art. 222, caput, parte final, do Código de Processo Penal, na hipótese de ser deprecada a inquirição das testemunhas, as partes devem ser intimadas da expedição da Carta Precatória e não da designação da audiência.
Está pacificado na jurisprudência que é obrigação dos defensores acompanharem os atos deprecados, informando-se acerca da data fixada para a audiência. Assim, não gera qualquer nulidade o fato de não serem intimados para a inquirição das testemunhas no Juízo deprecado. Exige-se apenas que tenha ocorrido a intimação a respeito da expedição da Carta Precatória e que, pelo Juízo deprecado, tenha sido nomeado defensor "ad hoc" (nesse sentido HC 77779/SP - STF, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, DJU 19.12.98; e RHC 1650/SP - STJ, 6ª Turma, Rel. Min. José Cândido de Carvalho Filho, DJU 13.04.92, p. 5008).
A certidão de fls. 820/821 dá conta de que os procuradores constituídos por Cícero Venâncio da Silva, entre eles o Dr. Gelsi Francisco, subscritor da petição de fls. 1812/1813, foram intimados, pelo Boletim nº 22/2005, publicado no Diário da Justiça nº 6915, de 20.07.2005, da expedição de todas as Cartas Precatórias que tinham por finalidade a inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas. Conforme a certidão de fls. 824/824-v., todos os réus, inclusive Cícero Venâncio da Silva, foram intimados pessoalmente da expedição destas Cartas Precatórias. Ressalte-se, ainda, a nomeação de defensor "ad hoc" ao acusado Cícero Venâncio da Silva na audiência realizada perante o Juízo Federal de Umuarama/PR (fl. 1450), na qual foram inquiridas as testemunhas por ele arroladas, com exceção de Gonçalo Sartori Toesca, cuja desistência foi homologada à fl. 1592. Assim, não houve qualquer desrespeito aos advogados constituídos ou violação de direito constitucionalmente garantido, também não houve prejuízo para a defesa, nem nulidade processual.

3. Clodovaldo Carlos Fávaro nada requereu (fl. 1725).

4. Éder Fabicheo requereu (fls. 1726/1729): a) a expedição de ofício à empresa Bungue Alimentos S/A para que informe a veracidade do contrato de transporte anexo ao pedido de revogação da prisão preventiva do denunciado, visando comprovar que a empresa Carolina Transportes Ltda. transporta carga lícitas, devendo ser informado, ainda, qual tipo de carga a Bungue Alimentos Ltda. concede à Carolina Transportes Ltda. e sua periodicidade, se é possível identificar quem assinou o contrato de transportes firmado, se é possível informar se existe e ou existia alguma irregularidade nos caminhões e desde quando a empresa Carolina Transportes Ltda. presta serviços para a Bungue Alimentos Ltda.
Nos presentes autos não é discutida a veracidade do referido contrato nem do teor de suas informações, presumindo-se que o documento e as informações nele contidas são verdadeiros e indicam a existência do fato. Também não está em discussão a ocorrência de transporte de cargas lícitas por parte da empresa Carolina Transportes Ltda. Assim, indefiro o pedido.
b) a inquirição da testemunha Ademar Antônio Giarola, referida por Antônio Carlos Rossi em seu depoimento.
Ademar Antônio Giarola é pai de Denise Aparecida Orsi Giarola, namorada de Edenilson Fabicheo, irmão de Éder Fabicheo. Antônio Carlos Rossi mencionou em seu depoimento que Ademar Antônio Giarola teria comentado com ele que a sua filha Denise abrira uma transportadora, onde trabalha Éder Fabicheo (fl. 1402). A mesma informação foi prestada por Denise Aparecida Orsi Giarola (fl. 1414).
A inquirição de testemunha referida é realizada para esclarecer ponto obscuro do depoimento da testemunha que fez a referência, o qual não poderia ser por esta esclarecido. No caso dos autos, a testemunha referida nada poderia acrescentar além do que já foi mencionado por Antônio Carlos Rossi, Denise Aparecida Orsi Giarola e pelo próprio réu. Destarte, indefiro o pedido.
c) a expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná para averiguação de quem são os sócios proprietários das empresas Carolina Transportes Ltda. e Estofados Carolina Ltda., e da inexistência da empresa Estofados Fabirama.
Indefiro o pedido porque se refere a certidões de registros públicos que podem ser obtidos pela própria parte e juntados aos autos em qualquer fase processual (art. 231 do Código de Processo Penal).
d) a realização de perícia nos caminhões de propriedade de Carolina Transportes Ltda. e Estofados Carolina Ltda., para a verificação de eventual existência de fundo falso.
A perícia nos caminhões apreendidos está sendo providenciada nos respectivos procedimentos de restituição. Além disso, a existência ou não de fundo falso nos caminhões de propriedade de Carolina Transportes Ltda. e Estofados Carolina Ltda. não é elemento essencial para a comprovação dos fatos narrados na denúncia e da participação do acusado nos delitos, podendo apenas, se constatada, acarretar o perdimento dos bens em favor da União, nos termos do art. 91, II, a, do Código Penal. Indefiro, pois, o pedido.
e) a expedição de ofício ao Delegado de Polícia Federal para que informe acerca da efetividade da apreensão de mercadorias descaminhadas/contrabandeadas, supostamente pertencentes ao acusado, apresentando eventuais termos de apreensão de mercadorias, cigarros ou pneus, bem como acerca da eventual existência de auto de prisão em flagrante do denunciado.
O réu será julgado com fundamento nas provas que estão nos autos, uma vez que o que existe contra ele é o que está e será juntado ao processo até a sentença. Não há necessidade do Delegado de Polícia Federal informar o que já faz parte da prova contida do inquérito policial, na ação penal e nos procedimentos criminais em anexo, sendo obrigação da defesa a sua verificação. Ademais, a produção de provas para demonstrar a existência dos fatos imputados ao acusado consiste em ônus do Ministério Público Federal que deseja comprovar a participação do réu nos delitos. Assim, indefiro o pedido.
f) seja determinada a juntada de certidões de antecedentes criminais a ele referentes.
Os antecedentes criminais dos denunciados já foram recebidos pela secretaria deste juízo e deverão ser juntados aos autos nos próximos dias, antes da abertura de prazo para o oferecimento de alegações finais. Assim, prejudicado o pedido da defesa.
g) seja realizada perícia de vozes nas gravações telefônicas.
A realização de perícia induz, em primeiro lugar, a negativa dos acusados que, em momento algum se insurgiram contra as gravações telefônicas. A sua realização seria necessária em caso de fundada dúvida, o que não ocorreu até o momento. A identificação dos interlocutores se deu repetidamente por cerca de 10 (dez) meses de interceptações telefônicas, havendo constantemente a análise de inteligência por agentes de Polícia Federal com conhecimento técnico e preparo para tanto. Além disso, são milhares de horas de escutas telefônicas e uma perícia desse porte implicaria no prolongamento da instrução processual em meses, talvez mais de ano, com custo financeiro elevado aos acusados, de modo que, não havendo dúvida fundada e justificada para a sua realização, não se mostra razoável. Indefiro o pedido.
h) a expedição de ofício aos Bancos Bradesco, Sudameris e BV Financeira, em Umuarama/PR, para que informem se existem bens financiados pela empresa Carolina Transportes Ltda. e, em caso positivo, qual a identificação dos bens, quando foram financiados, quem foi a pessoa física que firmou os contratos de financiamento, qual o saldo devedor e quanto já foi pago de cada financiamento, bem como se há conta corrente em nome da empresa nos referidos Bancos e também no Banco Itaú de Umuarama/PR e, em caso positivo, se há saldo devedor nas contas correntes e se Denise Aparecida Orsi Giarola movimenta as contas da empresa.
Defiro o pedido. Decreto a quebra do sigilo dos dados bancários da empresa Carolina Transportes Ltda. para fins de prova criminal em favor do acusado Éder Fabicheo. Expeça-se ofício

aos gerentes dos Bancos Bradesco, Sudameris, Itaú e BV Financeira, em Umuarama/PR, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhem a este Juízo as informações solicitadas pela defesa de Éder Fabicheo.
i) "Caso eventualmente seja identificado a voz do denunciado Eder Fabicheo como sendo as constantes das degravações existentes nos autos, requer-se a Vossa Excelência, seja oficiado ao Delegado da Polícia Federal de Maringá, para que o mesmo comprove eventualmente a materialidade e/ou autoria do Denunciado Éder Fabicheo de algum suposto ilícito mencionado nas degravações, ou seja, que seja comprovado que se concretizou o suposto ilícito mencionado nas degravações." (fls. 1726-1729).
Como já mencionado, o réu será julgado com fundamento nas provas que estão nos autos, uma vez que o que existe contra ele é o que está e será juntado ao processo até a sentença. Não há necessidade do Delegado de Polícia Federal informar o que já faz parte da prova contida no inquérito policial, na ação penal e nos procedimentos criminais em anexo, sendo obrigação da defesa a sua verificação. A produção de provas para demonstrar a materialidade e autoria dos fatos imputados ao acusado consiste em ônus do Ministério Público Federal que deseja comprovar a participação do réu nos delitos.
Ademais, o pedido formulado pelo acusado não constitui diligência a ser requerida na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, mas matéria de mérito, dependente de análise probatória, a ser realizada oportunamente.
Indefiro, portanto, o pedido.

5. Enéas José Dias Filho requereu cópias dos CDs onde haja conversas suas para que possa indicar perito para comprovar a veracidade das vozes ali existentes (fl. 1730).
O pedido já foi indeferido várias vezes por este juízo em razão da impossibilidade de extração de cópias relativas a um único denunciado e da necessidade de preservação da privacidade dos demais acusados e de terceiros não envolvidos na investigação, sendo disponibilizado aos advogados o acesso aos áudios em duas salas desta Vara Federal Criminal Maringá/PR preparadas para tanto. Em petição protocolada por Valdemir Antônio Zaine, em 13.06.2005, às 13 horas e 03 minutos, por exemplo, o indeferimento se deu nos seguintes termos: "(...) Nesta Vara há relatório parcial de degravação, que foi disponibilizado a quem requereu cópia e vistas, mediante custas e demonstração de interesse. A extração de cópia de áudios e vídeos, em meio magnético, em relação a um único investigado é medida de extrema complexidade, com possível retardo geral da tramitação. A cópia de todo o teor das interceptações gera insegurança quanto a terceiros e violação de privacidade. Caso deseje o Advogado ter acesso aos áudios poderá fazê-lo em duas salas preparadas nesta Vara para tal fim, com segurança e privacidade."
Também o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já decidiu várias vezes a esse respeito, como por exemplo no Habeas Corpus nº 2005.04.01.031281-8/PR, relativo a esta operação: "Nada há a reparar no decisum hostilizado, pois, efetivamente, as gravações contém dados referentes a outros acusados e principalmente a terceiros, não incluídos nas investigações. Sobre esse aspecto, ressalto que não é a defesa, em posse dos CDs onde estão contidas as gravações telefônicas, que irá aferir a identidade entre os padrões de voz do paciente e a constante nos registros eletrônicos. Efetivamente, o exame comparativo é tarefa reservada aos experts, de modo que, entendendo o impetrante ser tal medida fundamental, deve postular pela realização da perícia junto ao Juízo impetrado, o qual irá deliberar sobre o cabimento/utilidade da prova no curso da instrução penal."
Relativamente à indicação de perito para a comprovação das vozes existentes nas gravações, observo que a realização de perícia induz, em primeiro lugar, a negativa dos acusados que, em momento algum se insurgiram contra as gravações telefônicas. A sua realização seria necessária em caso de fundada dúvida, o que não ocorreu até o momento. A identificação dos interlocutores se deu repetidamente por cerca de 10 (dez) meses de interceptações telefônicas, havendo constantemente a análise de inteligência por agentes de Polícia Federal com conhecimento técnico e preparo para tanto. Além disso, são milhares de horas de escutas telefônicas e uma perícia desse porte implicaria no prolongamento da instrução processual em meses, talvez mais de ano, com custo financeiro elevado aos acusados, de modo que, não havendo dúvida fundada e justificada para a sua realização, não se mostra razoável.
Isto posto, indefiro o pedido.

6. Gilmar Aparecido dos Santos requereu (fls. 297/303 e 1731/1732):
a) nova inquirição das testemunhas arroladas pela acusação porque estas não foram advertidas de seus deveres e direitos e não prestaram compromisso de dizer a verdade, o que gera a nulidade dos testemunhos e até mesmo do procedimento criminal; porque algumas foram substituídas no dia da audiência e a defesa não tinha conhecimento de que aquela determinada pessoa havia sido arrolada como testemunha pela acusação, causando cerceamento de defesa e prejuízo ao acusado; e porque estas testemunhas não ficaram separadas e incomunicáveis.
Quanto à ausência de tomada de compromisso das testemunhas já foi decidido que "é absolutamente pacífico o entendimento de que a ausência de tomaa de compromisso de qualquer testemunha não implica em nulidade ou prejuízo para qualquer das partes; considere-se também que as testemunhas são policiais federais e subscreveram termo de comparecimento no qual dão o ciente de suas condições neste ato." (fl. 636-v.)
Relativamente à incomunicabilidade entre as testemunhas também já foi decidido que "ausente prejuízo para a defesa, apontado concretamente; considerando que as testemunhas ouvidas nesta data são policiais federais que participaram da operação, portanto mantiveram intenso contato por longos meses; considerando que as testemunhas estão de serviço e participando do esquema de segurança; considerando que a movimentação e toda a estrutura de pessoas envolvidas neste ato, mais de cinqüenta pessoas no interior desta sala e no hall deste andar, não seria possível e nem necessário o isolamento absoluto entre testemunhas ouvidas e entre testemunhas a serem ouvidas." (fls. 636/636-v.)
No tocante à substituição de testemunhas no dia da audiência, apesar de alegar prejuízo, a defesa não o comprovou concretamente. Ademais, o defensor constituído pelo acusado estava presente nas audiências de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e lhe foi oportunizada a formulação de perguntas, não havendo cerceamento de defesa.
Não demonstrado o prejuízo para a defesa ou qualquer nulidade na inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, indefiro o pedido formulado por Gilmar Aparecido dos Santos no sentido de que estas sejam ouvidas novamente.
b) a degravação de todas as interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal.
Das escutas telefônicas foi formulado relatório, que se encontra nos autos, tendo este juízo verificado a inviabilidade da degravação de todas elas porque "(...) o relatório de degravação tem, da forma como está, quase 1.000 páginas. Degravar palavra a palavra implicaria em milhares de páginas e alguns meses de trabalho." (decisão constante do pedido protocolado por Ramão Maciel e outros no dia 21.06.2005, às 13 horas e 41 minutos), ficando decidido que "todas as interceptações degravadas e contidas nos autos estão à disposição de qualquer dos advogados das partes para consulta em 2 computadores devidamente preparados, em salas individuais e privativas, no período das 8 às 19 horas, nos dias úteis, do que entendo absolutamente suprida qualquer necessidade. Como já decidido por este Juízo, em petição em Secretaria, qualquer advogado interessado poderá requerer a degravação de interceptação palavra por palavra, apontando qual trecho e qual motivo a justi ficar trabalhosa prática". (fl. 643). A interceptação realizada é analisada em termos de importância probatória para configuração de ilícito penal. O que não interessa aos autos nesse sentido, como diálogos familiares, relacionamentos íntimos, etc, deve ser excluído. A interceptação é meio de prova, sendo o que consta dos autos o que importa para a defesa.
Assim, as partes tiveram acesso a tudo o que consta das escutas telefônicas, sendo-lhes possibilitado indicar qual trecho pretendiam ver transcrito palavra por palavra, mas não o fizeram, estando encerrada a oportunidade para tanto.
Destarte, indefiro o pedido.

7. Jackson Esthesne não se manifestou (fl. 1811).

8. Jairo de Castro Alves requereu (fls. 310/314 e 1733/1736):
a) o desmembramento do processo com relação a ele para que se aguarde o retorno das cartas rogatórias expedidas para a inquirição das testemunhas André Galeano e Ever Rojas e, somente após, seja renovada vista para se manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.
Quando do deferimento da expedição de Solicitação de Assistência Judiciária em Matéria Criminal para oitiva das testemunhas André Galeano e Ever Rojas, arroladas pela defesa de Jairo de Castro Alves, assim foi decidido: "Observo, porém, que tal diligência é demorada. Os artigos 258 a 266 do Provimento nº 2/2005 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal desta 4ª Região que regem a matéria no âmbito da Justiça Federal, sugerem a fixação de prazo de 8 (oito) meses para a produção de tal espécie de prova, admitindo fixação diferenciada em vista da natureza e da complexidade da causa, sendo que não haverá suspensão da instrução criminal, podendo realizar-se o julgamento da causa, em conformidade com o disposto no art. 222, §§ 1º e 2º, do Código de processo Penal, ficando suspenso o prazo prescricional, nos termos dos artigos 369 e 370 do Código de Processo Penal." (fls. 676/676-v.)
Decisão do mesmo teor foi proferida quando deferida a expedição de Solicitação de Assistência Judiciária em Matéria Criminal para oitiva da testemunha Wei Sin Pin, arrolada pela defesa de Lenilton Moreira (fls. 996/996-v.).
Os advogados constituídos pelos respectivos acusados foram intimados das decisões e delas não recorreram no momento oportuno, de modo que não cabe, nesta fase processual, discutir-se novamente acerca da suspensão do processo para que se aguarde a inquirição das testemunhas residentes em outro País. Ademais, a possível suspensão processual no aguardo do cumprimento destas solicitações prolongaria em muito o término do processo, em prejuízo do próprio réu, que se encontra preso.
Observo, ainda, que no caso de Jairo de Castro Alves, a tradução das Solicitações foi apresentada intempestivamente em secretaria, faltando a apresentação de mais uma via da tradução dos documentos que as instruem. Mesmo assim, para evitar alegações de cerceamento de defesa, este Juízo autorizará o encaminhamento das referidas Solicitações. Entretanto, não é possível que, diante de diligência tão demorada e de atraso provocado pela própria parte, suspenda-se o curso da ação penal para que se aguarde o cumprimento de tal diligência e, somente após, a defesa se manifeste na fase do art. 499 do Código de Processo Penal.
Assim, indefiro o pedido referente à suspensão processual e, por conseguinte, o pedido de desmembramento dos autos quanto ao réu Jairo de Castro Alves.
b) caso não seja acolhido o primeiro pedido, requereu cópia de inteiro teor das gravações realizadas durante as investigações.
O pedido já foi indeferido várias vezes por este juízo em razão da impossibilidade de extração de cópias relativas a um único denunciado e da necessidade de preservação da privacidade dos demais acusados e de terceiros não envolvidos na investigação, sendo disponibilizado aos advogados o acesso aos áudios em duas salas desta Vara Federal Criminal de Maringá/PR preparadas para tanto. Em petição protocolada por Valdemir Antônio Zaine, em 13.06.2005, às 13 horas e 03 minutos, por exemplo, o indeferimento se deu nos seguintes termos: "(...) Nesta Vara há relatório parcial de degravação, que foi disponibilizado a quem requereu cópia e vistas, mediante custas e demonstração de interesse. A extração de cópia de áudios e vídeos, em meio magnético, em relação a um único investigado é medida de extrema complexidade, com possível retardo geral da tramitação. A cópia de todo o teor das interceptações gera insegurança quanto a terceiros e violação de privacidade. Caso deseje o Advogado ter acesso aos áudios poderá fazê-lo em duas salas preparadas nesta Vara para tal fim, com segurança e privacidade."
Também o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já decidiu várias vezes a esse respeito, como por exemplo no Habeas Corpus nº 2005.04.01.031281-8/PR, relativo a esta operação: "Nada há a reparar no decisum hostilizado, pois, efetivamente, as gravações contém dados referentes a outros acusados e principalmente a terceiros, não incluídos nas investigações. Sobre esse aspecto, ressalto que não é a defesa, em posse dos CDs onde estão contidas as gravações telefônicas, que irá aferir a identidade entre os padrões de voz do paciente e a constante nos registros eletrônicos. Efetivamente, o exame comparativo é tarefa reservada aos experts, de modo que, entendendo o impetrante ser tal medida fundamental, deve postular pela realização da perícia junto ao Juízo impetrado, o qual irá deliberar sobre o cabimento/utilidade da prova no curso da instrução penal."
Indefiro, portanto, o pedido.
c) a degravação de todas as interceptações telefônicas por peritos oficiais ou que prestem compromisso para tanto.
Das escutas telefônicas foi formulado relatório, que se encontra nos autos, tendo este juízo verificado a inviabilidade da degravação de todas elas porque "(...) o relatório de degravação tem, da forma como está, quase 1.000 páginas. Degravar palavra a palavra implicaria em milhares de páginas e alguns meses de trabalho." (decisão constante do pedido protocolado por Ramão Maciel e outros no dia 21.06.2005, às 13 horas e 41 minutos), ficando decidido que "todas as interceptações degravadas e contidas nos autos estão à disposição de qualquer dos advogados das partes para consulta em 2 computadores devidamente preparados, em salas individuais e privativas, no período das 8 às 19 horas, nos dias úteis, do que entendo absolutamente suprida qualquer necessidade. Como já decidido por este Juízo, em petição em Secretaria, qualquer advogado interessado poderá requerer a degravação de interceptação palavra por palavra, apontando qual trecho e qual motivo a justi ficar trabalhosa prática". (fl. 643). A interceptação realizada é analisada em termos de importância probatória para configuração de ilícito penal. O que não interessa aos autos nesse sentido, como diálogos familiares, relacionamentos íntimos, etc, deve ser excluído. A interceptação é meio de prova, sendo o que consta dos autos o que importa para a defesa.
Assim, as partes tiveram acesso a tudo o que consta das escutas telefônicas, sendo-lhes possibilitado indicar qual trecho pretendiam ver transcrito palavra por palavra, mas não o fizeram, estando encerrada a oportunidade para tanto.
Quanto à realização de trabalho por perito oficial ou com compromisso, tal situação é absolutamente incabível em caso de ausência de dúvida fundada. Saliente-se que a interceptação realizada está amparada na Lei nº 9.296/96, que dispensa tal formalidade.
Destarte, indefiro o pedido.
d) a juntada aos autos de cópias dos procedimentos criminais e administrativos dos agentes públicos que respondem por corrupção para se apurar a efetiva participação do acusado.
A participação do acusado nos fatos criminosos está sendo apurada nos presentes autos, nos quais não se discute a participação dos agentes públicos que respondem por corrupção, de modo que não há justificativa plausível para que sejam juntados aos autos cópias de procedimentos criminais e administrativos a estes referentes. Além disso, as conclusões constantes de procedimento administrativo não vinculam o juízo criminal, em nada alterando as provas dos autos. Indefiro.
e) a juntada dos laudos demonstrando a lesividade e danos que poderiam ser provocados pelos produtos apreendidos como sendo do acusado, e o grau de dano que estes poderiam provocar ao meio ambiente.
A lesividade e o grau de danos que poderiam ser provocados pelos produtos apreendidos não fazem parte dos tipos penais imputados ao acusado. Um deles, o previsto no art. 15 da Lei nº 7802/89, referente à comercialização de agrotóxicos, consiste em crime de perigo, que não exige exame de prova material. Todo agrotóxico deve ingressar no País com autorização do órgão sanitário competente. Descumprida essa exigência, configura-se o delito, não sendo necessária a prova da lesividade. Além disso, para a realização de perícia quanto à lesividade e danos dos produtos seria necessário que tal prova fosse trazida para a discussão dos demais acusados, sob pena de ser-lhes causado prejuízo. Entretanto, não é esse o caso dos autos, visto que aos outros acusados não interessa a produção desta prova. Portanto, indefiro o pedido.

9. José Doniseth Balan requereu (fls. 1737/1741):
a) cópias dos CDs onde haja conversas suas para que possa indicar perito para comprovar a veracidade das vozes ali existentes.
O pedido já foi indeferido várias vezes por este juízo em razão da impossibilidade de extração de cópias relativas a um único denunciado e da necessidade de preservação da privacidade dos demais acusados e de terceiros não envolvidos na investigação, sendo disponibilizado aos advogados o acesso aos áudios em duas salas desta Vara Federal Criminal de Maringá/PR preparadas para tanto. Em petição protocolada por Valdemir Antônio Zaine, em 13.06.2005, às 13 horas e 03 minutos, por exemplo, o indeferimento se deu nos seguintes termos: "(...) Nesta Vara há relatório parcial de degravação, que foi disponibilizado a quem requereu cópia e vistas, mediante custas e demonstração de interesse. A extração de cópia de áudios e vídeos, em meio magnético, em relação a um único investigado é medida de extrema complexidade, com possível retardo geral da tramitação. A cópia de todo o teor das interceptações gera insegurança quanto a terceiros e violação de privacidade. Caso deseje o Advogado ter acesso aos áudios poderá fazê-lo em duas salas preparadas nesta Vara para tal fim, com segurança e privacidade."
Também o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já decidiu várias vezes a esse respeito, como por exemplo no Habeas Corpus nº 2005.04.01.031281-8/PR, relativo a esta operação: "Nada há a reparar no decisum hostilizado, pois, efetivamente, as gravações contém dados referentes a outros acusados e principalmente a terceiros, não incluídos nas investigações. Sobre esse aspecto, ressalto que não é a defesa, em posse dos CDs onde estão contidas as gravações telefônicas, que irá aferir a identidade entre os padrões de voz do paciente e a constante nos registros eletrônicos. Efetivamente, o exame comparativo é tarefa reservada aos experts, de modo que, entendendo o impetrante ser tal medida fundamental, deve postular pela realização da perícia junto ao Juízo impetrado, o qual irá deliberar sobre o cabimento/utilidade da prova no curso da instrução penal."
Relativamente à indicação de perito para a comprovação das vozes existentes nas gravações, observo que a realização de perícia induz, em primeiro lugar, a negativa dos acusados que, em momento algum se insurgiram contra as gravações telefônicas. A sua realização seria necessária em caso de fundada dúvida, o que não ocorreu até o momento. A identificação dos interlocutores se deu repetidamente por cerca de 10 (dez) meses de interceptações telefônicas, havendo constantemente a análise de inteligência por agentes de Polícia Federal com conhecimento técnico e preparo para tanto. Além disso, são milhares de horas de escutas telefônicas e uma perícia desse porte implicaria no prolongamento da instrução processual em meses, talvez mais de ano, com custo financeiro elevado aos acusados, de modo que, não havendo dúvida fundada e justificada para a sua realização, não se mostra razoável.
Isto posto, indefiro o pedido.
b) o encaminhamento de cópias dos depoimentos de Oslain Campos Santana e Vinícius Arantes Brasil ao Ministério Público Federal para a abertura de inquérito policial visando à apuração do delito de falso testemunho.
Não se tratando de diligência necessária à instrução do processo, este requerimento será decidido oportunamente, em função da decisão final deste Juízo e não da posição do réu quanto aos depoimentos das testemunhas comparados com os de outras testemunhas.

10. Kelvis Fernando Rodrigues requereu (fls. 1742/1747):
a) a expedição de ofício ao Auditor Fiscal do Tesouro Nacional para que informe se houve ou não a abertura de procedimento administrativo-fiscal contra o réu, cuja conclusão é condição de procedibilidade para a ação penal, conforme artigo 83 da Lei nº 9.430/96.
A esse respeito decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao indeferir liminarmente o Habeas Corpus nº 2005.04.01.034789-4/PR, impetrado pelo acusado Kelvis Fernando Rodrigues: "Com efeito, o STF consolidou o entendimento de que a decisão definitiva do processo administrativo-fiscal constitui condição objetiva de punibilidade para os crimes previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90, (...). Tal entendimento, contudo, não pode ser aplicado para o delito tipificado no artigo 334 do Código Penal (segunda figura) pelo simples fato de que não há qualquer crédito tributário a ser constituído, pois, como é cediço, a penalidade imposta na esfera fiscal é o perdimento da mercadoria. (...) Assim, embora o descaminho possa genericamente ser considerado como crime contra a ordem tributária, uma vez que também diz respeito à sonegação de impostos, não se exige qualquer procedimento administrativo-fiscal para a instauração da ação penal, haja vista possuir características diferentes dos delitos previstos na Lei nº 8.137/90."
Assim, não sendo o procedimento administrativo-fiscal condição de procedibilidade para a ação penal, indefiro o pedido formulado pelo réu.
b) a juntada de informação acerca de qual dos documentos juntados foi falsificado e, em caso positivo, se foi ou não devidamente periciado.
A diligência foi solicitada de forma genérica, pois a defesa não especificou a que documentos se refere. Ademais, certificar a ausência ou presença de documentos não constitui diligência a ser requerida na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Os documentos que compõem o processo estão nele juntados, sendo que a verificação da existência de perícia é obrigação da parte e não informação a ser prestada pelo Juízo. Assim, indefiro o pedido.

11. Kleber Lazari requereu cópias dos CDs onde haja conversas suas para que possa indicar perito para comprovar a veracidade das vozes ali existentes (fl. 1730).
O pedido já foi indeferido várias vezes por este juízo em razão da impossibilidade de extração de cópias relativas a um único denunciado e da necessidade de preservação da privacidade dos demais acusados e de terceiros não envolvidos na investigação, sendo disponibilizado aos advogados o acesso aos áudios em duas salas desta Vara Federal Criminal de Maringá/PR preparadas para tanto. Em petição protocolada por Valdemir Antônio Zaine, em 13.06.2005, às 13 horas e 03 minutos, por exemplo, o indeferimento se deu nos seguintes termos: "(...) Nesta Vara há relatório parcial de degravação, que foi disponibilizado a quem requereu cópia e vistas, mediante custas e demonstração de interesse. A extração de cópia de áudios e vídeos, em meio magnético, em relação a um único investigado é medida de extrema complexidade, com possível retardo geral da tramitação. A cópia de todo o teor das interceptações gera insegurança quanto a terceiros e violação de privacidade. Caso deseje o Advogado ter acesso aos áudios poderá fazê-lo em duas salas preparadas nesta Vara para tal fim, com segurança e privacidade."
Também o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já decidiu várias vezes a esse respeito, como por exemplo no Habeas Corpus nº 2005.04.01.031281-8/PR, relativo a esta operação: "Nada há a reparar no decisum hostilizado, pois, efetivamente, as gravações contém dados referentes a outros acusados e principalmente a terceiros, não incluídos nas investigações. Sobre esse aspecto, ressalto que não é a defesa, em posse dos CDs onde estão contidas as gravações telefônicas, que irá aferir a identidade entre os padrões de voz do paciente e a constante nos registros eletrônicos. Efetivamente, o exame comparativo é tarefa reservada aos experts, de modo que, entendendo o impetrante ser tal medida fundamental, deve postular pela realização da perícia junto ao Juízo impetrado, o qual irá deliberar sobre o cabimento/utilidade da prova no curso da instrução penal."
Relativamente à indicação de perito para a comprovação das vozes existentes nas gravações, observo que a realização de perícia induz, em primeiro lugar, à negativa dos acusados que, em momento algum se insurgiram contra as gravações telefônicas. A sua realização seria necessária em caso de fundada dúvida, o que não ocorreu até o momento. A identificação dos interlocutores se deu repetidamente por cerca de 10 (dez) meses de interceptações telefônicas, havendo constantemente a análise de inteligência por agentes de Polícia Federal com conheci-

mento técnico e preparo para tanto. Além disso, são milhares de horas de escutas telefônicas e uma perícia desse porte implicaria no prolongamento da instrução processual em meses, talvez mais de ano, com custo financeiro elevado aos acusados, de modo que, não havendo dúvida fundada e justificada para a sua realização, não se mostra razoável.
Isto posto, indefiro o pedido.

12. Lenilton Moreira não se manifestou (fl. 1811).

13. Luiz Carlos Balan requereu a degravação de todas as escutas telefônicas a ele referentes (fl. 1748).
Das escutas telefônicas foi formulado relatório, que se encontra nos autos, tendo este juízo verificado a inviabilidade da degravação de todas elas porque "(...) o relatório de degravação tem, da forma como está, quase 1.000 páginas. Degravar palavra a palavra implicaria em milhares de páginas e alguns meses de trabalho." (decisão constante do pedido protocolado por Ramão Maciel e outros no dia 21.06.2005, às 13 horas e 41 minutos), ficando decidido que "todas as interceptações degravadas e contidas nos autos estão à disposição de qualquer dos advogados das partes para consulta em 2 computadores devidamente preparados, em salas individuais e privativas, no período das 8 às 19 horas, nos dias úteis, do que entendo absolutamente suprida qualquer necessidade. Como já decidido por este Juízo, em petição em Secretaria, qualquer advogado interessado poderá requerer a degravação de interceptação palavra por palavra, apontando qual trecho e qual motivo a justi ficar trabalhosa prática". (fl. 643). A interceptação realizada é analisada em termos de importância probatória para configuração de ilícito penal. O que não interessa aos autos nesse sentido, como diálogos familiares, relacionamentos íntimos, etc, deve ser excluído. A interceptação é meio de prova, sendo o que consta dos autos o que importa para a defesa.
Assim, as partes tiveram acesso a tudo o que consta das escutas telefônicas, sendo-lhes possibilitado indicar qual trecho pretendiam ver transcrito palavra por palavra, mas não o fizeram, limitando-se a defesa de Luiz Carlos Balan a requerer a degravação de todas as escutas telefônicas a ele referentes, estando encerrada a oportunidade para tanto.
Destarte, indefiro o pedido.

14. Luiz de Carlo Júnior requereu (fls. 1749/1751):
a) a expedição de ofício à Tim Telepar para que informe o destinatário da ligação realizada do telefone nº (44) 9961-4656, de titularidade do acusado, ocorrida em 15.04.2005, às 14 horas e 13 minutos, e a posterior inquirição de tal pessoa para esclarecer o motivo do contato com o réu.
A referida ligação assim foi descrita pela Polícia Federal (fl. 2281, volume 08 do inquérito policial):
FONEALVO
44 9961-4656LUIS DE CARLO JUNIOR (JUNINHO)

INTERLOCUTORES
LUIS DE CARLO JUNIOR (JUNINHO) X HNI

DATA/HORA INICIAL*DURAÇÃO
15/04/2005 - 141310h00:01:43

TELEFONE ALVO TELEFONE INTERLOCUTORORIGEM
44 9961-4656NÃO BINADO44 9961-4656

DIÁLOGO:
JUNIOR X HNI: JUNIOR PERGUNTA SE O HNI VAI PRA LÁ (PARAGUAI) E HNI RESPONDE QUE SE VALER A PENA ELE VAI. JUNIOR ADVERTE HNI FALANDO QUE OS CARA ESTÃO COM OS CAMINHÕES TODOS CARREGADOS DE CIGARRO E NÃO CONSEGUEM SAIR.

COMENTÁRIO: Esta conversa comprova o estreito envolvimento do JUNIOR com integrantes da ORCRIM, que revelam a ele particularidades sigilosas acerca da atividade ilícita.

Conforme se depreende da transcrição acima, a ligação se originou do telefone nº (44) 9961-4656, de propriedade de Luiz de Carlo Júnior, de modo que este acusado tem conhecimento de quem é o destinatário da ligação e certamente possui a conta telefônica encaminhada pela Tim Telepar constando o número do telefone para o qual a ligação foi efetuada. Logo, se pretendia a oitiva do destinatário da ligação como testemunha nestes autos, deveria ter indicado o nome e a qualificação desta pessoa, o que não fez.
Indefiro, portanto, o pedido.
b) a realização de perícia no documento de fl. 77 do apenso referente a Kelvis Fernando Rodrigues a fim de que aponte se referido documento consiste em uma montagem a partir do documento de fl. 52 do apenso nº 100.
Indefiro o pedido visto que não há necessidade de perícia para comprovar a mencionada falsidade. A falsidade é evidente porque o documento é o mesmo, mas com absoluta divergência em seu conteúdo, um ou outro constitui falsidade.

15. Milton Spósito Prado requereu (fls. 330/333 e 1752/1753):
a) a degravação de todas as interceptações telefônicas, para que possa ter direito a defesa.
Das escutas telefônicas foi formulado relatório, que se encontra nos autos, tendo este juízo verificado a inviabilidade da degravação de todas elas porque "(...) o relatório de degravação tem, da forma como está, quase 1.000 páginas. Degravar palavra a palavra implicaria em milhares de páginas e alguns meses de trabalho." (decisão constante do pedido protocolado por Ramão Maciel e outros no dia 21.06.2005, às 13 horas e 41 minutos), ficando decidido que "todas as interceptações degravadas e contidas nos autos estão à disposição de qualquer dos advogados das partes para consulta em 2 computadores devidamente preparados, em salas individuais e privativas, no período das 8 às 19 horas, nos dias úteis, do que entendo absolutamente suprida qualquer necessidade. Como já decidido por este Juízo, em petição em Secretaria, qualquer advogado interessado poderá requerer a degravação de interceptação palavra por palavra, apontando qual trecho e qual motivo a justi ficar trabalhosa prática". (fl. 643). A interceptação realizada é analisada em termos de importância probatória para configuração de ilícito penal. O que não interessa aos autos nesse sentido, como diálogos familiares, relacionamentos íntimos, etc, deve ser excluído. A interceptação é meio de prova, sendo o que consta dos autos o que importa para a defesa.
Assim, as partes tiveram acesso a tudo o que consta das escutas telefônicas, sendo-lhes possibilitado indicar qual trecho pretendiam ver transcrito palavra por palavra, mas não o fizeram, estando encerrada a oportunidade para tanto.
Destarte, indefiro o pedido.
b) o fornecimento de cópia integral de todas as escutas telefônicas.
O pedido já foi indeferido várias vezes por este juízo em razão da impossibilidade de extração de cópias relativas a um único denunciado e da necessidade de preservação da privacidade dos demais acusados e de terceiros não envolvidos na investigação, sendo disponibilizado aos advogados o acesso aos áudios em duas salas desta Vara Federal Criminal de Maringá/PR preparadas para tanto. Em petição protocolada por Valdemir Antônio Zaine, em 13.06.2005, às 13 horas e 03 minutos, por exemplo, o indeferimento se deu nos seguintes termos: "(...) Nesta Vara há relatório parcial de degravação, que foi disponibilizado a quem requereu cópia e vistas, mediante custas e demonstração de interesse. A extração de cópia de áudios e vídeos, em meio magnético, em relação a um único investigado é medida de extrema complexidade, com possível retardo geral da tramitação. A cópia de todo o teor das interceptações gera insegurança quanto a terceiros e violação de privacidade. Caso deseje o Advogado ter acesso aos áudios poderá fazê-lo em duas salas preparadas nesta Vara para tal fim, com segurança e privacidade."
Também o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já decidiu várias vezes a esse respeito, como por exemplo no Habeas Corpus nº 2005.04.01.031281-8/PR, relativo a esta operação: "Nada há a reparar no decisum hostilizado, pois, efetivamente, as gravações contém dados referentes a outros acusados e principalmente a terceiros, não incluídos nas investigações. Sobre esse aspecto, ressalto que não é a defesa, em posse dos CDs onde estão contidas as gravações telefônicas, que irá aferir a identidade entre os padrões de voz do paciente e a constante nos registros eletrônicos. Efetivamente, o exame comparativo é tarefa reservada aos experts, de modo que, entendendo o impetrante ser tal medida fundamental, deve postular pela realização da perícia junto ao Juízo impetrado, o qual irá deliberar sobre o cabimento/utilidade da prova no curso da instrução penal."
Isto posto, indefiro o pedido.
c) o desmembramento do processo quanto a ele caso haja muitos requerimentos por parte dos demais denunciados e ou necessidade de aguardar-se o retorno das cartas rogatórias para a apresentação das alegações finais.
Não é necessário o desmembramento do processo com relação a Milton Spósito Prado. Apesar de serem muitos os requerimentos de diligências formulados pelos demais acusados, tudo será atendido em tempo razoável, de forma que isso não acarretará atraso no andamento do processo, nem prejuízo para o réu. Como já decidido neste despacho, a inquirição das testemunhas residentes fora do Brasil por meio de Solicitação de Assistência Judiciária em Matéria Criminal não suspenderá o feito, podendo inclusive haver o julgamento da causa. Indefiro o pedido.
d) a juntada de todos os pedidos de quebra de sigilo telefônico e decisões que os decretaram e prorrogaram (fls. 330-333).
Tais pedidos e decisões fazem parte do Procedimento Criminal Diverso nº 2003.70.03.009173-4. O inquérito policial nº 2005.70.03.000284-9, relativo a esta ação penal, originou-se a partir do referido procedimento, ao qual foi distribuído por dependência. Desde o início da instrução processual as partes tiveram amplo acesso à documentação nele inclusa. Assim, indefiro o pedido.

16. Osvaldo Júnior Gonçalves Maldonado nada requereu (fl. 1754).

17. Paulo Herek nada requereu (fl. 1755).

18. Pedro Luiz Balan requereu (fls. 1756/1760):
a) seja-lhe concedido o direito de manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal após a inquirição das testemunhas Maria Lúcia dos Santos Silva e Leonardo Farias da Silva no Juízo da Comarca de Paulínia/SP.
O prazo de 30 (trinta) dias da Carta Precatória era razoável para o seu cumprimento e foi fixado tendo em vista a necessidade de tempo hábil para a inquirição das testemunhas e a situação do presente processo no qual há 22 (vinte e dois) réus presos. Tratando-se de Carta Precatória expedida para inquirição de testemunhas de defesa, esta deveria ter providenciado o seu cumprimento em menor prazo. Todavia, o prazo concedido expirou-se em 22.08.2005 (fl. 1591), de modo que, em conformidade com o art. 222, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, a ação penal deve prosseguir. Não há óbice, portanto, para a abertura de vistas às partes para manifestação na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, podendo até realizar-se o julgamento da causa.
Além disso, as testemunhas Maria Lúcia dos Santos Silva e Leonardo Farias da Silva já foram ouvidas perante o Juízo deprecado, conforme cópias da Carta Precatória juntadas às fls. 1937/1947, podendo a defesa manifestar-se acerca de seus depoimentos em alegações finais.
Assim, indefiro o pedido.
b) seja solicitado ao escritório de contabilidade denominado Escritório Paraná, em Eldorado/MS, cópias de documentos referentes à empresa Torrefação e Moagen de Café Eldorado Ltda., bem como uma embalagem vazia do Café Servilar, produzido pela referida empresa, tudo com a finalidade de comprovar que não se trata de empresa de fachada e que o acusado não faz parte da sociedade e não tem vínculo comercial com a empresa ou com seus sócios.
Defiro o pedido. Decreto a quebra do sigilo fiscal da empresa Torrefação e Moagen de Café Eldorado Ltda. para fins de prova criminal em favor do acusado. Expeça-se ofício ao contador responsável pelo Escritório Paraná, Sr. Antônio Francisco da Silva, para que forneça a um dos procuradores do acusado Pedro Luiz Balan, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias dos documentos referentes à empresa Torrefação e Moagen de Café Eldorado Ltda., consistentes no contrato social primitivo e todas as suas alteração até a presente data, CNPJ, ficha de inscrição estadual e declarações de imposto de renda pessoa jurídica dos últimos 5 (cinco) anos, além de uma embalagem vazia do Café Servilar.
Intimem-se os advogados constituídos pelo acusado para que retirem o ofício em secretaria e providenciem a documentação junto ao contador, juntando-a aos autos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação.
c) a realização de perícia nas gravações de escutas telefônicas, por perito de confiança do juízo, com a finalidade de comprovar se as vozes gravadas na escuta são do acusado e das demais pessoas indicadas na acusação. Não sendo este o entendimento, requereu autorização para a realização da perícia por perito particular.
A realização de perícia induz, em primeiro lugar, a negativa dos acusados que, em momento algum se insurgiram contra as gravações telefônicas. A sua realização seria necessária em caso de fundada dúvida, o que não ocorreu até o momento. A identificação dos interlocutores se deu repetidamente por cerca de 10 (dez) meses de interceptações telefônicas, havendo constantemente a análise de inteligência por agentes de Polícia Federal com conhecimento técnico e preparo para tanto. Além disso, são milhares de horas de escutas telefônicas e uma perícia desse porte implicaria no prolongamento da instrução processual em meses, talvez mais de ano, com custo financeiro elevado aos acusados, de modo que, não havendo dúvida fundada e justificada para a sua realização, não se mostra razoável. Indefiro o pedido.

19. Ramão Maciel requereu a degravação de todas as escutas telefônicas a ele referentes (fl. 1748).
Das escutas telefônicas foi formulado relatório, que se encontra nos autos, tendo este juízo verificado a inviabilidade da degravação de todas elas porque "(...) o relatório de degravação tem, da forma como está, quase 1.000 páginas. Degravar palavra a palavra implicaria em milhares de páginas e alguns meses de trabalho." (decisão constante do pedido protocolado por Ramão Maciel e outros no dia 21.06.2005, às 13 horas e 41 minutos), ficando decidido que "todas as interceptações degravadas e contidas nos autos estão à disposição de qualquer dos advogados das partes para consulta em 2 computadores devidamente preparados, em salas individuais e privativas, no período das 8 às 19 horas, nos dias úteis, do que entendo absolutamente suprida qualquer necessidade. Como já decidido por este Juízo, em petição em Secretaria, qualquer advogado interessado poderá requerer a degravação de interceptação palavra por palavra, apontando qual trecho e qual motivo a justi ficar trabalhosa prática". (fl. 643). A interceptação realizada é analisada em termos de importância probatória para configuração de ilícito penal. O que não interessa aos autos nesse sentido, como diálogos familiares, relacionamentos íntimos, etc, deve ser excluído. A interceptação é meio de prova, sendo o que consta dos autos o que importa para a defesa.
Assim, as partes tiveram acesso a tudo o que consta das escutas telefônicas, sendo-lhes possibilitado indicar qual trecho pretendiam ver transcrito palavra por palavra, mas não o fizeram, limitando-se a defesa de Ramão Maciel a requerer a degravação de todas as escutas telefônicas a ele referentes, estando encerrada a oportunidade para tanto.
Destarte, indefiro o pedido.

20. Renato Pertile requereu (fls. 1761/1764):
a) a juntada dos documentos de fls. 1765/1801. Defiro.
b) a realização de perícia de todas as vozes das gravações que o envolvem.
A realização de perícia induz, em primeiro lugar, a negativa dos acusados que, em momento algum se insurgiram contra as gravações telefônicas. A sua realização seria necessária em caso de fundada dúvida, o que não ocorreu até o momento. A identificação dos interlocutores se deu repetidamente por cerca de 10 (dez) meses de interceptações telefônicas, havendo constantemente a análise de inteligência por agentes de Polícia Federal com conhecimento técnico e preparo para tanto. Além disso, são milhares de horas de escutas telefônicas e uma perícia desse porte implicaria no prolongamento da instrução processual em meses, talvez mais de ano, com custo financeiro elevado aos acusados, de modo que, não havendo dúvida fundada e justificada para a sua realização, não se mostra razoável. Indefiro o pedido.

21. Roberto Balan requereu (fls. 1802/1806):
a) seja-lhe concedido o direito de manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal após a inquirição das testemunhas Maria Lúcia dos Santos Silva e Leonardo Farias da Silva no Juízo da Comarca de Paulínea/SP;
O prazo de 30 (trinta) dias da Carta Precatória era razoável para o seu cumprimento e foi fixado tendo em vista a necessidade de tempo hábil para a inquirição das testemunhas e a situação do presente processo no qual há 22 (vinte e dois) réus presos. Tratando-se de Carta Precatória expedida para inquirição de testemunhas de defesa, esta deveria ter providenciado o seu cumprimento em menor prazo. Todavia, o prazo concedido expirou-se em 22.08.2005 (fl. 1591), de modo que, em conformidade com o art. 222, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, a ação penal deve prosseguir. Não há óbice, portanto, para a abertura de vistas às partes para manifestação na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, podendo até realizar-se o julgamento da causa.
Além disso, as testemunhas Maria Lúcia dos Santos Silva e Leonardo Farias da Silva já foram ouvidas perante o Juízo deprecado, conforme cópias da Carta Precatória juntadas às fls. 1937/1947, podendo a defesa manifestar-se acerca de seus depoimentos em alegações finais.
Assim, indefiro o pedido.
b) seja solicitado ao escritório de contabilidade denominado Escritório Paraná, em Eldorado/MS, cópias de documentos referentes à empresa Torrefação e Moagen de Café Eldorado Ltda., bem como uma embalagem vazia do Café Servilar, produzido pela referida empresa, tudo com a finalidade de comprovar que não se trata de empresa de fachada.
Defiro o pedido. Decreto a quebra do sigilo fiscal da empresa Torrefação e Moagen de Café Eldorado Ltda. para fins de prova criminal em favor do acusado. Expeça-se ofício ao contador responsável pelo Escritório Paraná, Sr. Antônio Francisco da Silva, para que forneça a um dos procuradores do acusado Roberto Balan, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias dos documentos referentes à empresa Torrefação e Moagen de Café Eldorado Ltda., consistentes no contrato social primitivo e todas as suas alteração até a presente data, CNPJ, ficha de inscrição estadual e declarações de imposto de renda pessoa jurídica dos últimos 5 (cinco) anos, além de uma embalagem vazia do Café Servilar.
Intimem-se os advogados constituídos pelo acusado para que retirem o ofício em secretaria e providenciem a documentação junto ao contador, juntando-a aos autos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação.
c) a realização de perícia nas gravações de escutas telefônicas, por perito de confiança do juízo, com a finalidade de comprovar se as vozes gravadas na escuta são do acusado e das demais pessoas indicadas na acusação. Não sendo este o entendimento, requereu autorização para a realização da perícia por perito particular.
A realização de perícia induz, em primeiro lugar, a negativa dos acusados que, em momento algum se insurgiram contra as gravações telefônicas. A sua realização seria necessária em caso de fundada dúvida, o que não ocorreu até o momento. A identificação dos interlocutores se deu repetidamente por cerca de 10 (dez) meses de interceptações telefônicas, havendo constantemente a análise de inteligência por agentes de Polícia Federal com conhecimento técnico e preparo para tanto. Além disso, são milhares de horas de escutas telefônicas e uma perícia desse porte implicaria no prolongamento da instrução processual em meses, talvez mais de ano, com custo financeiro elevado aos acusados, de modo que, não havendo dúvida fundada e justificada para a sua realização, não se mostra razoável. Indefiro o pedido.

22. Rony Haach Boeira requereu (fls. 457/466 e 1807/1808):
a) a realização de perícia nas interceptações telefônicas em seu nome, para comprovação das vozes do interlocutor e do réu, visando comprovar que houve erro na qualificação das partes envolvidas nas ligações interceptadas.
A realização de perícia induz, em primeiro lugar, a negativa dos acusados que, em momento algum se insurgiram contra as gravações telefônicas. A sua realização seria necessária em caso de fundada dúvida, o que não ocorreu até o momento. A identificação dos interlocutores se deu repetidamente por cerca de 10 (dez) meses de interceptações telefônicas, havendo constantemente a análise de inteligência por agentes de Polícia Federal com conhecimento técnico e preparo para tanto. Além disso, são milhares de horas de escutas telefônicas e uma perícia desse porte implicaria no prolongamento da instrução processual em meses, talvez mais de ano, com custo financeiro elevado aos acusados, de modo que, não havendo dúvida fundada e justificada para a sua realização, não se mostra razoável. Indefiro o pedido.
b) em defesa prévia requereu a realização de perícia nos computadores apreendidos em sua residência, em seus aparelhos celulares e nos documentos originais de seus veículos.
A perícia está sendo realizada. A juntada dos laudos ao processo faz parte do pedido de diligências formulado pelo Ministério Público Federal nesta fase processual, já deferido.
c) a expedição de ofícios às operadoras de telefonia móvel do Paraná e do Mato Grosso do Sul para que informem quais telefones estão registrados em seu nome ou de sua empresa RHB Transportes.
Defiro o pedido. Decreto a quebra do sigilo de dados telefônicos de Rony Hacch Boeira e da empresa RHB Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. para fins de prova criminal em favor do acusado. Expeçam-se ofícios às operadoras de telefonia móvel dos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul (Tim, Vivo, Claro, Brasiltelecom), para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, os números de aparelhos celulares que estão registrados em nome do acusado Rony Haach Boeira e de sua empresa RHB Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.
d) a expedição de ofício ao Banco do Brasil e ao Banco Bradesco em Mundo Novo/MS para que informem a movimentação das contas correntes de sua filha Maria Carolina Campelo Boeira e, se este Juízo entender necessários, de sua esposa e de seu filho.
Defiro apenas a expedição de ofício ao Banco Bradesco em Mundo Novo/MS, agência 1325, para que informe a movimentação da conta corrente nº 009956-5, de titularidade de Maria Carolina Campelo Boeira, CPF nº 938.123.531-72 e RG nº 1285876. Como não foi indicado o período ao qual se pretende a informação, presume-se seja do mês imediatamente anterior à prisão do acusado, abril de 2005. Assim, expeça-se ofício ao gerente do referido banco, para que preste a informação no prazo de 5 (cinco) dias.
Indefiro a expedição de ofício ao Banco do Brasil uma vez que há centenas de Bancos do Brasil espalhados pelo País, de modo que a localização de contas dessas pessoas teria que ser realizada por intermédio do Banco Central, não tendo a defesa justificado a necessidade da realização de diligência tão complexa e que, por certo, prolongaria em muito a instrução processual, em prejuízo do próprio réu, que se encontra preso.
Indefiro também a solicitação de informações acerca das contas correntes da esposa e do filho do acusado porque não foram sequer identificados e qualificados, tampouco foi fornecido os números de suas contas correntes ou justificada a necessidade de informação acerca de sua movimentação financeira.

23. Valdemir Antônio Zaine requereu (fl. 1809):
a) a degravação integral de todas as suas conversas telefônicas.
Das escutas telefônicas foi formulado relatório, que se encontra nos autos, tendo este juízo verificado a inviabilidade da degravação de todas elas porque "(...) o relatório de degravação tem, da forma como está, quase 1.000 páginas. Degravar palavra a palavra implicaria em milhares de páginas e alguns meses de trabalho." (decisão constante do pedido protocolado por Ramão Maciel e outros no dia 21.06.2005, às 13 horas e 41 minutos), ficando decidido que "todas as interceptações degravadas e contidas nos autos estão à disposição de qualquer dos advogados das partes para consulta em 2 computadores devidamente preparados, em salas individuais e privativas, no período das 8 às 19 horas, nos dias úteis, do que entendo absolutamente suprida qualquer necessidade. Como já decidido por este Juízo, em petição em Secretaria, qualquer advogado interessado poderá requerer a degravação de interceptação palavra por palavra, apontando qual trecho e qual motivo a justi ficar trabalhosa prática". (fl. 643). A interceptação realizada é analisa-

da em termos de importância probatória para configuração de ilícito penal. O que não interessa aos autos nesse sentido, como diálogos familiares, relacionamentos íntimos, etc, deve ser excluído. A interceptação é meio de prova, sendo o que consta dos autos o que importa para a defesa.
Assim, as partes tiveram acesso a tudo o que consta das escutas telefônicas, sendo-lhes possibilitado indicar qual trecho pretendiam ver transcrito palavra por palavra, mas não o fizeram, limitando-se a defesa de Valdemir Antônio Zaine a requerer a degravação de todas as suas conversas telefônicas, estando encerrada a oportunidade para tanto.
Destarte, indefiro o pedido.
b) cópias, em CD ou DVD, de todos os vídeos e áudios a ele referentes, visto que o acesso a estes foi extremamente limitado, sofrendo cerceamento de defesa.
O pedido já foi indeferido várias vezes por este juízo em razão da impossibilidade de extração de cópias relativas a um único denunciado e da necessidade de preservação da privacidade dos demais acusados e de terceiros não envolvidos na investigação, sendo disponibilizado aos advogados o acesso aos áudios em duas salas desta Vara Federal Criminal de Maringá/PR preparadas para tanto. Em petição protocolada por Valdemir Antônio Zaine, em 13.06.2005, às 13 horas e 03 minutos, por exemplo, o indeferimento se deu nos seguintes termos: "(...) Nesta Vara há relatório parcial de degravação, que foi disponibilizado a quem requereu cópia e vistas, mediante custas e demonstração de interesse. A extração de cópia de áudios e vídeos, em meio magnético, em relação a um único investigado é medida de extrema complexidade, com possível retardo geral da tramitação. A cópia de todo o teor das interceptações gera insegurança quanto a terceiros e violação de privacidade. Caso deseje o Advogado ter acesso aos áudios poderá fazê-lo em duas salas preparadas nesta Vara para tal fim, com segurança e privacidade."
Também o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já decidiu várias vezes a esse respeito, como por exemplo no Habeas Corpus nº 2005.04.01.031281-8/PR, relativo a esta operação: "Nada há a reparar no decisum hostilizado, pois, efetivamente, as gravações contém dados referentes a outros acusados e principalmente a terceiros, não incluídos nas investigações. Sobre esse aspecto, ressalto que não é a defesa, em posse dos CDs onde estão contidas as gravações telefônicas, que irá aferir a identidade entre os padrões de voz do paciente e a constante nos registros eletrônicos. Efetivamente, o exame comparativo é tarefa reservada aos experts, de modo que, entendendo o impetrante ser tal medida fundamental, deve postular pela realização da perícia junto ao Juízo impetrado, o qual irá deliberar sobre o cabimento/utilidade da prova no curso da instrução penal."
Isto posto, indefiro o pedido.

3) A certidão de fl. 1811 dá conta de que a defesa de Jairo de Castro Alves apresentou intempestivamente a tradução das Solicitações de Assistência Judiciária em Matéria Penal nº 01 e nº 02/2005 e a versão traduzida dos documentos necessários à instrução de apenas uma dessas Solicitações.
Apesar da intempestividade, para evitar alegações de cerceamento de defesa, determino a intimação do defensor do acusado para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, mais uma via da tradução dos documentos necessários à instrução das Solicitações de Assistência Judiciária em Matéria Penal. O não-atendimento a essa determinação ensejará o reconhecimento por este Juízo de que o acusado Jairo de Castro Alves desistiu da inquirição das testemunhas André Galeano e Ever Rojas.
Após, proceda a secretaria ao encaminhamento das referidas Solicitações. Intimem-se os defensores dos acusados.

4) Embora o acusado Lenilton Moreira tenha apresentado intempestivamente a justificativa para a inquirição da testemunha Wei Sin Pin, residente no Paraguai, e também os quesitos pertinentes à Solicitação de Assistência Judiciária em Matéria Penal, para evitar alegações de cerceamento de defesa, intime-se o procurador constituído pelo acusado para retirar, no prazo de 3 (três) dias, a Solicitação de Assistência Judiciária em Matéria Penal nº 03/2005 na secretaria desta Vara Federal Criminal de Maringá/PR, bem como os documentos que a instruem, para providenciar a versão traduzida por tradutor juramentado, que deverá ser restituída ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. O não-atendimento a essa determinação ensejará o reconhecimento por este Juízo de que o acusado Lenilton Moreira desistiu da produção da prova requerida.

5) Proceda-se à juntada aos autos dos documentos que se encontram em secretaria, consistentes em certidões de antecedentes criminais e certidões explicativas e decisões de Habeas Corpus. Certifique a secretaria a data e os pedidos de liberdade e revogação de prisão preventiva/temporária apresentados neste Juízo, porém não autuados em função do grande volume e repetição, sendo que em cada qual há decisão judicial e foi devidamente intimada a parte interessada.
Intimem-se as defesas.

6) Certifique a secretaria os antecedentes dos denunciados, consultando o rol eletrônico de culpados, nos termos do art. 303 do Provimento nº 02/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

7) Cumpridos os itens acima, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, intimem-se os defensores dos acusados, para apresentação de alegações finais, no prazo de 3 (três) dias.". _____

MARINGÁ, 22 de setembro de 2005

Juliano Souza Arrebola
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 83/2005

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAL E SUBSTITUTA DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DRA. GIOVANNA MAYER:
_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO RECEBENDO RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO E INTIMANDO A RECORRIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001542-2 - ADM DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA SOLANGE MARECKI

2004.70.08.002036-3 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

2004.70.08.002037-5 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

2004.70.08.002199-9 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEANDRO ALBERTO BERNARDI

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Defiro o prazo de suspensão do feito por 90 (noventa) dias,(...)."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000457-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS MACIEL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

_____

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação do advogado favorecido de que há alvará de levantamento à sua disposição na Secretaria da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Paranaguá, devendo dirigir-se à mencionada Secretaria para a retirada do alvará.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.001953-0 - CARMIRIA OLINDA PORNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

_____

PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGA- DO(S) DO AUTOR, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL:

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.002171-9 - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO, DANIELA PEREIRA DA SILVA

2005.70.08.000591-3 - MARCOLINO GOMES DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.000703-0 - CARLOS ADOLFO BENKENDORF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

2005.70.08.000723-5 - CARLOS ROBERTO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

_____

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SEN- TENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001553-7 - JOSE CARLOS MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA CONHECENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS A ELES NEGANDO PROVIMENTO.

USUCAPIAO

2000.70.08.000172-7 - ERCY RODRIGUES SIMOES X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o apontamento de litispendência (fl. 22) referente à autora Alzira Felt Cunha e, em relação à Alzira Santos de Albuquerque para que apresente planilha de cálculo bem como documento legível onde conste o valor e o número do benefício, ou ainda, extrato de pagamentos, nos termos do art. 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001091-0 - ALZIRA SANTOS DE ALBUQUERQUE E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE A CEF PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER CABÍVEL A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO FEITO, APÓS DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.08.000714-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELEN CRISTINE RODRIGUES
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO recebendo os presentes embargos à execução, suspendendo o curso da execução nos autos principais e intimando-se a parte embargada para, querendo, responder no prazo legal."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.08.000754-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL LUICIANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

2005.70.08.001073-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MIGUEL SAIF
Adv. : Dr(s). JOSE SAIF NETO

2005.70.08.001074-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO ALVES PEREIRA
Adv. : Dr(s). LEO ROBERT PADILHA

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE PARA PROSSEGUIMENTO, APÓS DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

ACAO DIVERSA

2001.70.08.003292-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAOLO HENRIQUE MENDES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.003419-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMERSON CREMER ALVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000220-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO JOSE RICARDO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2002.70.08.000456-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE WALTER MASSATAME SASAKI
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2002.70.08.000591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IMAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.08.002046-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PATRICIA CRISTINA WOIJICKI
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2003.70.08.002048-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE PAES LANDIM
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

_____

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO RECEBENDO O RECURSO INTERPOSTO, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.002159-8 - LUCI CLAUDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Tendo em vista a falta de habilitação da pessoa que subscreve a petição de fls. 41, desentranhe-se e proceda-se à intimação da procuradora da parte autora para requerer o que for cabível, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000484-2 - MARILZA JIANINI VIZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Verifico que assiste razão à União.
Em face da decisão do STF que deu provimento à ação rescisória movida pela União para o fim de rescindir a sentença que servia de título executivo a esta execução, tornando indevido o crédito executado, revogo o despacho de fl. 57.
Observo que o TRF 4ª Região em recente decisão nos de AI nº 2004.04.01.057874-7 concedeu efeito suspensivo ao recurso, entendendo que sendo indevido o crédito executado, são também indevidos os honorários advocatícios referentes à execução de sentença, bem como que não obstante a decisão do STF ainda não ter transitado em julgado, esta tem força de definitiva, sendo que os efeitos dos embargos de declaração interpostos pela APADECO limitam-se ao esclarecimento ou integração do julgado.
2. Assim sendo, oficie-se, com urgência, ao relator do agravo, comunicando-lhe a reforma da decisão agravada.
3. Após, suspenda-se o feito até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do AI nº 382298."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001108-0 - ROBERTO ARANTES ROQUE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Tendo em vista o contido na petição de fls. 346/347, para efeitos de conferência das madeiras de mesma espécie e qualidade daquelas que foram liberadas liminarmente para serem comercializadas, intime-se a impetrante para que, no prazo de cinco dias, apresente a documentação legal e o romaneio detalhado das madeiras oferecidas ou, na hipótese de inexistir produtos da mesma natureza, proceda ao depósito judicial em dinheiro do equivalente às mercadorias liberadas."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001499-5 - LUCAMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). LUCIANO MAIA BASTOS

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Desentranhe-se a petição e o substabelecimento de fl. 221/222, entregando-os a sua subscritora, eis que não há procuração nos autos outorgada pelos executados aos procuradores ali constantes. Destaca-se que o embora tenha atuado no processo, o advogado Charles Ervin Drehmer o fez em causa própria, na qualidade de remitente."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.08.001867-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOJE IMOVEIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HELENIZE CRISTINE DIETRICH

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
"(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de substituição de penhora formulado pelo executado e determino a remessa dos autos ao E. TRF 4ª Região conforme determinado à fl. 97 dos autos de embargos à execução apensos."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.08.001492-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CARLOS ALBERTO FERREIRA DA COSTA & CIA LTDA ME
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Aguarde-se a formalização da penhora nos autos de Execução de Sentença 2005.70.08.000560-3, eis que a garantia do juízo é requisito indispensável para a análise do juízo de admissibilidade dos embargos, nos termos do artigo 737, I, do CPC.
2. Após a juntada do mandado de penhora, intime-se o embargante para que apresente cópia do auto de penhora.
3. Dispensa-se o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 20 dos autos em apenso, e consequentemente a juntada da prova da intimação da penhora, por desnecessária para a análise da tempestividade."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.08.001011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANUEL ANTONIO OLMO
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA PELO PERITO (R$ 1.700,00).

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.003828-4 - ALESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALEXANDRE SARAIVA, MARIA CECILIA SANCHES SOARES

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Indefiro o pedido da fl. 62 pois se trata de medida excepcional, a ser deferida apenas em último caso, incabível quando houver outras fontes de pesquisa para verificação da existência de bens em nome dos executados.
2. Intime-se a CEF, devendo a mesma manifestar-se sobre o documento juntado à fl. 57, bem como requerer o que for cabível, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.08.000041-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOELMA BERGER HARFUCHE E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

_____

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA REQUERIDA:

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.08.000426-0 - RL IMPORT EXPORT X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). PEDRO DA LUZ

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.000738-7 - SORVETY INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.08.000615-2 - L F ROCHA MACHADO ENTREGAS - ME X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DO PARANA
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO ZILLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial de execução, promovendo a citação do INSS, na forma do artigo 730 do CPC."

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001191-0 - JOACIR DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
"(...) Diante disso, indefiro a inicial com fulcro no artigo 295, V, do Código de Processo Civil.(...)."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.000707-7 - ENEAS CAMARDA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
"(...)Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.001068-4 - MERCOTEX DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). DANIEL DOS SANTOS BORGES

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação do interessado , no sentido de se manifestar sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias (inciso XXVII do artigo 234 do Provimento n.º 02, de 01 de junho de 2005).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.08.000822-0 - PEDRO CARVALHO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.001294-1 - AQUATIKUS ESCOLA DE NATACAO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.001132-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAERTES JOSE FREITAS JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002928-3 - LEONIDAS FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISADORA SELIG FERRAZ

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000525-8 - JOSE PEQUENO DE ARAUJO E OUTRO X GERENTE GERAL DA AGENCIA LOCAL DA EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

2004.70.08.001002-3 - TECIDOS JULIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO TAVARNARO

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001634-7 - NAZIRO SERAFIM DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, GIOVANNA PRICE DE MELO

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação do exeqüente, no sentido de se manifestar acerca da não oposição de embargos pelo devedor.

CARTA PRECATORIA

2005.70.08.000352-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Intime-se o autor para que se manifeste sobre o agravo retido interposto pela União, no prazo de 10 (dez) dias,(...)."

ACAO DIVERSA

2004.70.08.000049-2 - AGOSTINHO BOSCARDIN X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"1. Retifico o 4º (quarto) parágrafo da sentença de fls. 181/186, para fazer constar que a antecipação de tutela foi deferida às fls. 63/64.
2. Retifico, ainda, o item 01 da sentença proferida às fls. 194/196, que passa a ter o seguinte texto:
"Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Conselho Regional de Biblioteconomia apontando a ocorrência de obscuridade na sentença de fls. 63/64, porquanto, embora esta afirme a inocorrência de atos relacionados à biblioteconomia, por outro lado os depoimentos corroboram que, apesar de utilizar metodologia simples, a única funcionária que permanece no local cuida e organiza os exemplares."
3. Recebo o recurso interposto pelo Conselho Regional de Biblioteconomia/PR no efeito devolutivo (art.520, caput, segunda parte, inciso VII, do Código de Processo Civil).
4. À parte autora, recorrida, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões.
5. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.003333-0 - COLEGIO ANCHIETA X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 9ª REGIÃO
Adv. : Dr(s). DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS (ART. 500 CPP), PRAZO LEGAL.

ACAO PENAL

2003.70.08.000409-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ARI JUSTINO MACENO E OUTRO
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, REGINALDO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
"(...), diante da decisão do agravo de instrumento interposto juntada às fls. 249/252, intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito no prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.002788-5 - OSWALDO GABRIEL E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram proferidas as seguintes DECISÕES:
"(...) Prossiga-se a execução, devendo a CEF requerer o que entender cabível a fim de dar continuidade ao feito."

"(...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para negar-lhes provimento."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.08.002275-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DELTA C COMERCIO E PADRONIZACAO DE CEREAIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000159-2 - PENINSULA INTERNACIONAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO LEILÃO DESIGNADO (FL. 237), CONFORME ABAIXO:

-"(...) foram designadas as datas de 05 e 19 de outubro de 2005 para a realização do leilão do bem penhorado, a ser realizado ás 14 horas no endereço: HOTEL DORAL TORRES, AV. MARIANO TORRES, 951, CURITIBA.(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.002419-7 - UNIAO FEDERAL X FABIO DE PAULA XAVIER
Adv. : Dr(s). DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL

Paranaguá, 13 de setembro de 2005.

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

1ª Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2005 – CÍVEL - PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº: **2005.70.09.002822-3 - AÇÃO MONITÓRIA**

EXEQÜENTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

EXECUTADO: GLACIR DE JESUS DA LUZ LARA
CPF/MF nº 040.381.539-83

FINALIDADE: **CITAÇÃO** de **Glacir de Jesus da Luz Lara** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia reclamada no valor de *R$ 3.352,68 (três mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e oito centavos)*, atualizado até maio/2005, acrescido dos juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, com isenção de custas e honorários advocatícios, ou ofereça embargos no mesmo prazo (artigo 1.102b e 1.102c, § 1o do Código de Processo Civil), sob pena de restar constituído o título executivo judicial e, de conseqüência, o mandado ser convertido em mandado de execução, prosseguindo-se o processo, a partir daí, como Execução por Quantia Certa, nos termos dos artigos 652 e seguintes do mencionado Código (artigo 1.102c, caput).

Ponta Grossa, em 12 de setembro de 2005.

Sílvia Regina Salau Brollo
Juíza Federal

2ª Vara Federal de Ponta Grossa
EDITAL DE CITAÇÃO nº 085/2005
PRAZO: TRINTA DIAS
(Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)

EXECUÇÃO FISCAL : 2004.70.09.001532-7
EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS : FABIANA TUMA E CIA LTDA e Outros (Salomão Tuma Neto e Alexandre Tuma)
VALOR DO DÉBITO : R$ 35.700,05 em 16/02/2005, mais acréscimos legais.

FINALIDADE:
CITAÇÃO do executado, Sr. ALEXANDRE TUMA, CPF 834.114.459-04, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO:
Rua Theodoro Rosas, 1.125 - Centro - Ponta Grossa - PR, telefone (42) 3222-4343, com atendimento ao público no horário das l3 às l8 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:
Tributária, conforme certidões de dívida ativa nº 90.6.03.016197-11 e nº 90.7.03.006088-02, inscritas em 30/10/2003, períodos de apuração 01/2000 a 12/2001 e 01/2000 a 12/2000, respectivamente.

PRAZO:
30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco (16/09/2005). Eu _____ Helen Polacchini, Técnica Judiciária, redigi e digitei e eu _____ Danton de Oliveira Gomes, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal desta Vara.

Danilo Pereira Júnior
Juiz Federal

Varas Federais de Umuarama

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.436/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2002.70.04.007035-8***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***M A HINTZ ASSESSORIA,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 00.333.555/0001-55*, proveniente da CDA nº 90 2 02 000473-06, inscrita desde 19/03/2002, totalizando um débito de **R$ 5.875,36** (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, atualizado até setembro de 2002;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada **M A HINTZ ASSESSORIA**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal Substituto expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Ricardo Cagliari Bicudo
Juiz Federal Substituto

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.437/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2005.70.04.001322-4***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***ANTONIO ROBSON COSTA BRITO,*** *inscrito no CPF sob o nº 604.707.122-87*, proveniente da CDA nº 90 6 04 000936-61, inscrita desde 10/02/2004, totalizando um débito de **R$ 17.008,54** (dezessete mil e oito reais e cinqüenta e quatro centavos)**, atualizado até 22/03/2005;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** o executado **ANTONIO ROBSON COSTA BRITO**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do executado acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal Substituto expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Ricardo Cagliari Bicudo
Juiz Federal Substituto

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.438/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2005.70.04.001497-6***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***VIVA LA CASA DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA - ME,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 01.216.735/0001-10*, proveniente das CDA's nº 90 4 03 001329-11 e 90 4 04 017446-88, inscritas desde 27/10/2003 e 16/08/2004, respectivamente, totalizando um débito de **R$ 16.876,75** (dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, atualizado até 24/03/2005;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada **VIVA LA CASA DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA - ME**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.439/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2005.70.04.001494-0***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***INDÚSTRIA DE ROÇADEIRAS RAMIRES LTDA.,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 77.252.930/0001-67*, proveniente das CDA's nº 90 2 02 002497-90, inscrita desde 11/09/2002; 90 4 03 001447-66, inscrita desde 18/11/2003; 90 4 04 017593-67, inscrita desde 16/08/2004; e 90 7 02 004225-02, inscrita desde 11/09/2002, totalizando um débito de **R$ 15.734,68** (quinze mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, atualizado até 21/03/2005;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada **INDÚSTRIA DE ROÇADEIRAS RAMIRES LTDA.**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.440/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2005.70.04.001080-6***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***COMERCIAL AGRÍCOLA DANÚBIA LTDA.,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 01.183.569/0001-00*, proveniente das CDA's nº 90 6 03 022598-83 e 90 7 03 008368-56, inscritas desde 09/12/2003, totalizando um débito de **R$ 1.896.536,89** (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, atualizado até 07/06/2005;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA***

a executada **COMERCIAL AGRÍCOLA DANÚBIA LTDA.**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal Substituto expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Ricardo Cagliari Bicudo
Juiz Federal Substituto

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.441/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2004.70.04.001908-8***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***V L S LUIZ – ME***, *inscrita no CNPJ sob o nº 01.058.497/0001-61*, ***e VERA LUCIA SCREMIN LUIZ***, inscrita no CPF sob o nº 885.321.279-91, proveniente da CDA nº 90 4 03 000796-89, inscrita desde 10/06/2003, totalizando um débito de **R$ 10.164,67** (dez mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, atualizado até 02/02/2005;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e artigos 124, I, e 135, I, do CTN, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada **VERA LÚCIA SCREMIN LUIZ**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal Substituto expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Ricardo Cagliari Bicudo
Juiz Federal Substituto

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.442/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2005.70.04.001500-2***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***COMERCIAL AGRÍCOLA NOROESTE DO PARANÁ LTDA. ME.,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 00.141.082/0001-94*, proveniente das CDA's nº 90 6 03 018790-39 e 90 7 03 007240-39, inscritas desde 30/10/2003, totalizando um débito de **R$ 38.934,89** (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, atualizado até 17/03/2005;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada **COMERCIAL AGRÍCOLA NOROESTE DO PARANÁ LTDA. ME.**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.443/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2005.70.04.001499-0***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***BATERIAS ATIVAR LTDA. – ME.,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 81.113.219/0001-07*, proveniente das CDA's nº 90 2 02 006617-56, inscrita desde 18/10/2002; 90 2 03 002911-60, inscrita desde 10/06/2003; 90 2 04 003560-78, inscrita desde 13/02/2004; 90 6 99 039063-99, inscrita desde 17/09/1999; 90 6 03 003882-79, inscrita desde 14/01/2003; 90 6 03 006970-69, inscrita desde 14/03/2003; 90 6 03 011336-57, inscrita desde 10/06/2003; 90 6 03 011337-38, inscrita desde 10/06/2003; 90 6 03 018839-07, inscrita desde 30/10/2003; 90 6 04 004877-91, inscrita desde 13/02/2004; e 90 7 03 004197-40, inscrita desde 10/06/2003, totalizando um débito de **R$ 21.550,65** (vinte e um mil, quinhentos e cinqüenta reais e sessenta e cinco centavos)**, atualizado até 16/03/2005;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada **BATERIAS ATIVAR LTDA. - ME.**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.444/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2005.70.04.001324-8***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***CONFECÇÕES E TECIDOS G C S LTDA.,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 80.773.005/0001-96*, proveniente da CDA nº 90 4 04 017619-30, inscrita desde 16/08/2004, totalizando um débito de **R$ 11.685,52** (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos)**, atualizado até 15/06/2005;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada **CONFECÇÕES E TECIDOS G C S LTDA.**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.445/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2005.70.04.001323-6***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***A L LUPATELI DISTRIBUIDORA ME.,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 84.880.087/0001-29*, proveniente da CDA nº 90 4 04 017636-31, inscrita desde 16/08/2004, totalizando um débito de **R$ 44.602,93** (quarenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e noventa e três centavos)**, atualizado até 22/03/2005;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada **A L LUPATELI DISTRIBUIDORA ME.**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal Substituto expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Ricardo Cagliari Bicudo
Juiz Federal Substituto

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.446/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2005.70.04.001321-2***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***FABIANO DOS SANTOS CARVALHO,*** *inscrito no CPF sob o nº 842.378.481-91*, proveniente da CDA nº 90 6 04 012395-97, inscrita desde 10/08/2004, totalizando um débito de **R$ 1.089,69** (um mil e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, atualizado até 22/03/2005;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada **FABIANO DOS SANTOS CARVALHO**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do executado acima qualificado, mandou o MM. Juiz Federal Substituto expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Ricardo Cagliari Bicudo
Juiz Federal Substituto

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.447/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2005.70.04.001314-5***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***WANDERLEY PINHEIRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 03.299.441/0001-24*, proveniente das CDA's nº 90 2 04 006415-11, 90 6 04 017474-01, 90 6 04 017475-84 e 90 7 04 003645-06, inscritas desde 31/08/2004, totalizando um débito de **R$ 30.616,80** (trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, atualizado até 15/03/2005;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada **WANDERLEY PINHEIRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 12 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.498/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. LUIZ CARLOS CANALLI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2002.70.04.007254-9***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***E G A SILVA & CIA. LTDA.,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 80.376.858/0001-94*, e **DONIZETE SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 330.968.649-34, proveniente das CDA's nº 90 2 01 002168-31, 90 6 01 007169-14 e 90 6 01 007170-58, inscritas desde 07/11/2001, totalizando um débito de **R$ 19.596,30** (dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**, atualizado até agosto de 2002;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** o executado **DONIZETE SILVA**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do executado acima qualificado, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 16 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Claudio da Silva Rizo, Diretor de Secretaria Substituto.

Original assinado
Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 1.506/2005
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2001.70.04.002163-0***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra ***FABIRAMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS,*** proveniente das CDA's nº 90 2 01 000142-95, 90 4 01 000050-02, 90 6 01 000388-27, 90 6 01 000389-08 e 90 7 01 000150-00, inscritas desde 28/03/2001, totalizando um débito de **R$97.948,11** (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos)**, atualizado até 23/08/2004;** e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma dos artigos 7.º e 8º, da Lei 6.830/80, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** o executado **EDSON TRAUTWEIN**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do executado acima qualificado, mandou o MM. Juiz Federal Substituto expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 19 de setembro de 2005, por _____, Leonardo Manfroi de Araujo, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Claudio da Silva Rizo, Diretor de Secretaria Substituto.

Ricardo Cagliari Bicudo
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N. 95/2005

Juiz Federal Substituto: Helder Teixeira de Oliveira
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR
Origem: Execução Fiscal n. 98.50.11684-6 e apensos 98.5011685-4 e 98.5011686-2
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social
Executada: Estofados Tupaflex Ltda.
1º Leilão: 10/10/2005, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lanço não for superior à importância da avaliação, fica desde já designado:
2º Leilão: 24/10/2005, às 14 horas, pelo maior lanço que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.
Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159.
Descrição dos bens: a) Lote de terras sob n. 01, subdivisão dos lotes n. 8A-4A/9A-12A/10A–16A, este subdivisão do lote n. 8A-4/9A-12/10A–16, este ainda subdivisão do lote n. 8, 9 e 10, da Gleba n. 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 4.999,50m², situado neste Município, com os limites e confrontações constantes na matrícula n. 4.303, e **b)** Lote de terras sob n. 02, subdivisão dos lotes n. 8A-4A/9A-12A/10A-16A, este subdivisão do lote n. 8A-4/9A-12/10A-16, este subdivisão do lote n. 8, 9 e 10, da gleba 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 2.635,00m², situado neste Município, com os limites e confrontações constantes na matrícula n. 4.304, ambas do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Oficio da Comarca de Umuarama/PR. Benfeitoria: Encontra-se edificado sobre os lotes 01 (uma) construção em alvenaria, tipo barracão, com aproximadamente 2.400,00m².
Depositário: Yuri Marcos dos Santos Silva.
Avaliação: R$600.000,00 (seiscentos mil reais), em 15/09/2005.
Recursos: Não há pendentes de julgamento; possibilidade de oposição de embargos à arrematação.
Outras ações com penhora sobre os bens - Matrícula n. 4303: Autos 98.5011936-5, em trâmite na Justiça Federal. Matrícula n. 4304: Autos 98.5011936-5, em trâmite na Justiça Federal, e autos n. 1.189/93, em trâmite na Vara do Trabalho.
Ônus: comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, 2% (dois por cento) em caso de remição ou adjudicação e custas da arrematação.
Advertência: caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s), ou por qualquer outro motivo não for(em) intimado(s) pessoalmente, fica(m) desde já intimado(s) das datas do leilão do(s) bem(ns) acima descrito(s).
Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 16/09/2005, por _____ Daniela Borghetti, Analista Judiciária, e conferido por _____Sara Gonzáles Lopoch, Diretora de Secretaria em exercício.

HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N. 99/2005

Juiz Federal Substituto: Helder Teixeira de Oliveira
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR
Origem: Execução de Sentença n. 2001.70.04.000885-5
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social
Executada: Estofados Tupaflex Ltda.
1º Leilão: 10/10/2005, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lanço não for superior à importância da avaliação, fica desde já designado:
2º Leilão: 24/10/2005, às 14 horas, pelo maior lanço que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.
Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159.
Descrição dos bens: a) Lote de terras sob n. 01, subdivisão dos lotes n. 8A-4A/9A-12A/10A–16A, este subdivisão do lote n. 8A-4/9A-12/10A–16, este ainda subdivisão do lote n. 8, 9 e 10, da Gleba n. 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 4.999,50m², situado neste Município, com os limites e confrontações constantes na matrícula n. 4.303, e **b)** Lote de terras sob n. 02, subdivisão dos lotes n. 8A-4A/9A-12A/10A-16A, este subdivisão do lote n. 8A-4/9A-12/10A-16, este subdivisão do lote n. 8, 9 e 10, da gleba 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 2.635,00m², situado neste Município, com os limites e confrontações constantes na matrícula n. 4.304, ambas do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Oficio da Comarca de Umuarama/PR. Benfeitoria: Encontra-se edificada sobre os lotes 01 (uma) construção em alvenaria, tipo barracão, com aproximadamente 2.400,00m².
Depositário: Yuri Marcos dos Santos Silva.
Avaliação: R$600.000,00 (seiscentos mil reais), em 15/09/2005.
Recursos: Não há pendentes de julgamento; possibilidade de oposição de embargos à arrematação.
Outras ações com penhora sobre os bens: não consta dos autos.
Ônus: comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, 2% (dois por cento) em caso de remição ou adjudicação e custas da arrematação.
Advertência: caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s), ou por qualquer outro motivo não for(em) intimado(s) pessoalmente, fica(m) desde já intimado(s) das datas do leilão do(s) bem(ns) acima descrito(s).
Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 16/09/2005, por _____ Daniela Borghetti, Analista Judiciária, e conferido por _____Sara Gonzáles Lopoch, Diretora de Secretaria em exercício.

HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 3.631/04 em que é requerente DELMA CADORIN CARDOSO e requerido MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 4.220/04 em que é requerente JOÃO BATISTA ROSA e requerido MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 69, parágrafo 2º da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS sob nº 2.658/2005 em que é requerente SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE NEW LIFE QUÍMICA LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

,

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TRIGO DORO DISTRIB DE PROD ALIMENTÍCIOS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 **(**TRINTA) DIAS**.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 136.250 AP. 136.511/2003, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TRIGO DORO DISTRIB DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA, que pelo presente CITA a executada acima mencionada, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a ICMS de MARÇO, ABRIL, JUNHO e JULHO/2003; Certidões Executivas nºs. 2.712.198-5, 2.715.434-4, 2.723.809-2 e 2.723.810-6, no valor de R$4.707,30 (quatro mil, setecentos e sete reais e trinta centavos), atualizado o mês de maio do corrente ano, que deverá ser corrigido e acrescido de 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

FABIANA PASSOS S DE MELO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. JAIR DOS SANTOS e ADAIRTO BROSTOLIN, PORTADOTES DOS CPFs. NºS. 529.783.899-15 E 028.107.519-00, RESPECTIVAMENTE, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA CERAMARTY COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, COM O PRAZO DE 30 **(**TRINTA) DIAS**.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 124.086/94, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada CERAMARTY COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, que pelo presente CITA os sócios da executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao AUTO DE INFRAÇÃO nº 3724293-1; Certidão Executiva nº. 1.948.226-2, no valor de R$37.143,53 (trinta e sete mil, cento e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos), atualizado o mês de agosto de 2.004, que deverá ser corrigido e acrescido de 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

FABIANA PASSOS S DE MELO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA INDÚSTRIA METALÚRGICA LVJ LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. EBERTON SIQUEIRA e LUCIANA D M RUTHES, PORTADORES DOS CPFs. NºS. 698.104.949-04 e 815.790.209-68, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 **(**TRINTA) DIAS**.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.823/97, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada INDÚSTRIA METALÚRGICA LVJ LTDA, que pelo presente CITA a executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de AGOSTO/95; MARÇO, AGOSTO/96, Certidões Executivas nºs. 2.040.441-8, 2.128.334-7 e 2.128.335-5, no valor principal de R$1.869,85 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BASSO MÓVEIS ESTOFADOS LTDA, CNPJ 78055217/0001-96, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 **(**TRINTA) DIAS**.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.861/97, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada BASSO MÓVEIS ESTOFADOS LTDA, que pelo presente CITA a executada acima mencionada, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a ICMS de JULHO e SETEMBRO/91; Certidões Executivas nºs. 2.005.335-6 e 2.005.337-2, no valor de R$7.015,99 (sete mil, quinze reais e noventa e nove centavos), atualizado o mês de junho do corrente ano, que deverá ser corrigido e acrescido de 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

F**ABIANA PASSOS S DE MELO**
Juíza de Direito

UÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DAS SRAS. LUCINES C NASCIMENTO e INES M COUTO NASCIMENTO, PORTADORAS DOS CPFs. NºS. 088.694.428-70 e 042.053.188-20, NA QUALIDADE DE SÓCIAS DA EXECUTADA MASTER DO PARANÁ DOCERIA LTDA, COM O PRAZO DE 30 **(**TRINTA) DIAS**.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.819/99 AP. 127.017/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MASTER DO PARANÁ DOCEIRA LTDA, que pelo presente CITA as sócias acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de ABRIL, AGOSTO à OUTUBRO/98; Certidões Executivas nºs. 2.265.529-9, 2.297.209-0, 2.304.374-2 e 2.311.913-7, no valor de R$2.163,72 (dois mil, cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FRASSON E SANTOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SUA SÓCIA SRA. MARISTELA DOS SANTOS FRASSON, PORTADORA DO CPF. Nº. 646.379.219-53, COM O PRAZO DE 30 **(**TRINTA) DIAS**.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.463/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada FRASSON E SANTOS LTDA, que pelo presente CITA a executada e sua sócia acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de MARÇO/99; Certidão Executiva nº. 2.349.138-9, no valor de R$2.501,09 (dois mil, quinhentos e um reais e nove centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MASSAPAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. FABIEN LUIZ SCHIRATO e LUIS EGISTO GILBERTO SCHIRATO, PORTADORES DOS CPFs. NºS. 169.516.468-72 e 029.884.668-31, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 **(**TRINTA) DIAS**.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.675/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MASSAPAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA, que pelo presente CITA a executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de MAIO/99, Certidão Executiva nº. 2.362.198-3, no valor principal de R$959,30 (novecentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ELIEL DE BORBA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 **(**TRINTA) DIAS**.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.836/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ELIEL DE BORBA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, que pelo presente CITA a executada acima mencionada, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente ao AUTO nº 61714170, Certidão Executiva nº. 2.526.400-2, no valor de R$57.431,28 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PAS-

SADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

FABIANA PASSOS S DE MELO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GERAL FERRAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. NEY DO NASCIMENTO, OSCAR D M DO NASCIMENTO e SONIA A R DO NASCIMENTO, PORTADORES DOS CPFs. NºS. 491.926.719-34, 285.202.119-68 e 872.256.389-04, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 123.095/92, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada GERAL FERRAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA, que pelo presente CITA a executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de MAIO/91; Certidão Executiva nº. 1.855.686-6, no valor de R$1.658,50 (um mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e cinquenta centavos), atualizado até agosto/2004, que deverá ser corrigido e acrescido de 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ELETROPERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SUA SÓCIA SRA. CÉLIA L B RODRIGUES, PORTADORA DO CPF. Nº. 233.795.379-34, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 135.494/2003, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ELETROPERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, que pelo presente CITA a executada e sua sócia acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de OUTUBRO/2001; SETEMBRO e FEVEREIRO/2002, Certidões Executivas nºs. 2.588.310-1, 2.672.419-8 e 2.689.077-2, no valor principal de R$1.527,67 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 774/05 em que é requerente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e requerido MASSA FALIDA DE VOLPI JUNIOR – ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E OBRAS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 775/05 em que é requerente FRANCISCO COELHO ALVES e requerido MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 791/05 em que é requerente LIN MAICON DE SENE e requerido MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 853/05 em que é requerente 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (GENI GONÇALVES DE ASSUNÇÃO) e requerido MASSA FALIDA DE SOMATIVA CONFECÇÕES E COM. LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 519/04 em que é requerente RODOLFO PEDRO KONNECKE e requerido MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 550/05 em que é requerente ALMIR PEREIRA MONTEIRO e requerido MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 610/05 em que é requerente LEANDRO ANTONIO PEREIRA e requerido MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 689/05 em que é requerente LUCIANO ALVES BUENO e requerido MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 854/05 em que é requerente ISABELE CANDIDA DE MORAES e requerido MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 906/05 em que é requerente 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (INSS) e requerido MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I SO

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 3.550/04 em que é requerente 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (NELCI DOS SANTOS ANDRADE DE LIMA) e requerido MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – Rua Mauá, nº920, 17º andar, Alto da Gloria. EDITAL de CITAÇÃO de AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Através do presente edital, expedido nos autos de ação de FALENCIA sob nº 364/04, em que é autora OURO VERDE TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA., e ré AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 76.609.123/0001-23, fica a ré CITADA na pessoa de seu representante legal, Sérgio Aparecido Faccio, CPF 528.884.019-91, para que, no prazo de três (03) dias, apresente defesa ou dentro do prazo de defesa, deposite a quantia correspondente ao crédito reclamado, para discussão de sua legitimidade ou importância, elidindo a falência, ciente de que na falta de defesa ou deposito, os fatos alegados na inicial serão aceitos como verdadeiros, podendo ser declarada a falência, nos termos do disposto no artigo 11, caput, e seus parágrafos, do Decreto Lei 7.661/45. Valor do debito em março de 2005: ágrafos, do Decreto Lei 7.661/45. Valor do debito em março de 2005: R$ 132.034,95 (cento e trinta dois mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados na forma da lei. Curitiba, 02 de setembro de 2005. Eu, (as) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) RENATA E BAGANHA MARCHIORO –
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a a ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, sob nº **1.201/2002**, que tramita da 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por SILENE DOS SANTOS DE ANDRADE DA SILVE E OUTRO, referente ao ***"imóvel sito à Rua Ermínia Lupion, nº 260, Bairro Vista Alegre, nesta capital, medindo 445,53 m2 (Quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta e três decímetros)".*** Tem o presente edietal a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de ATILIO FERREIRA DE ANDRADE; ATHAIDE FERREIRA DE ANDRADE; MARIA DOLORES FERREIRA DE ANDRADE; ARCÍDIA OU ALCIDIA FERREIRA DE ANDRADE; WALDEMAR FALCÃO E ANAIR FERREIRA FALCÃO, E RESPETIVOS CÔNJUGES e ainda RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Curitiba, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. E eu, _____, Escrivão, o fiz digitar e subscrevo. (SOB MINUTA)

NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARGARETE F. SCHUSTER PINTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA **sob nº** 480/1995**, em que** CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA **move contra** MARGARETE F. SCHUSTER PINTO**, brasileira, casada, na qualidade de depositária, para que no prazo de** 05 (cinco) dias**, promova a entrega em Juízo ou deposite o equivalente em dinheiro, referente aos bens penhorados em 18 de janeiro de 1996, a seguir descritos:** " *uma chapa para sanduíches com duas partes (uma para assar hamburger outra para assar o pão, marca ilegível em inox e ferro, em bom estado de conservação; uma estufa para salgados marca Metalban, modelo 1014, em inox e vidro em bom estado de conservação; cento e vinte garrafas vazias de cerveja (de 1º) vasilhames), em bom estado; cinco caixas plásticas (engradados) de cerveja; cento e noventa e dois vasilhames de refrigerante médio, vazios em bom estado; oito engradados (caixas vazias) em bom estado"***, sob pena de lhe ser decretada a prisão.** Trata-se de assistência judiciária gratuita em benefício do exequente**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 21 de Julho de 2005. Eu _____, (as) Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.**

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: A DOUTORA DENISE ANTUNES, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a REQUERIDA RAQUEL DZALABI, inscrita no CPF/MF sob n. 759.481.259-04, atualmente em lugar incerto e/ou não sabido, para os termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA N. 462/2002, que lhe move BV FINANCEIRA S/A C.F.I., que em sua inicial aduz o seguinte: "O suplicante é credor do suplicado em razão de operação consubstanciada no incluso contrato de abertura de crédito n. 500.018.707, firmado em 05 de dezembro de 2001, no valor de R$ 12.135,96 (doze mil, cento e trinta e cinco reais, noventa e seis centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecidas, com vencimento final previsto para 05/12/2004, tendo o suplicado deixado de cumprir com sua obrigação de pagamento, estando vencida desde a prestação de n. 001/036. Deferido pelo Juízo a busca, apreensão depósito e citação da requerida, via mandado oficial de justiça, restou tal diligência negativa, tendo sido expedida carta precatória de busca, e apreensão do veículo marca Fiat, mod. Tipo 1.6 IE 2P, ano/mod. 1995, cor preta, combustível gasolina, placas AFE-7638, chassi n. ZFA160000S2750573, a qual restou positiva ficando em mãos da autora e após várias diligências para localização da requerida para sua citação, inclusive com expedições de ofícios para informações acerca de seu paradeiro, restaram negativas." Assim através do presente é feita a CITAÇÃO DA REQUERIDA Raquel Dzalabi PARA QUE, no prazo de 03 (três) dias, ofereça resposta, ou, se já tiver pago 40% do valor financiado, requerer a purgação da mora, ficando advertida que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, art. 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, prazo este que fluirá da expiração do prazo fixado no presente edital. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 14 de junho de 2005. Eu, (a), Paulo Sérgio Machado D´Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei e o subscrevi, por determinação judicial. (a) NADIL FURLAN - Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n. 001/04.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO MARCIO JAIR DEL SECCHI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos que o presente edital virem ou dele souberem, que perante o MM. Juízo de Direito da 10ª Vara Cível, sito a Avenida Cândido de Abreu nº 535, 5º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, Comarca de Curitiba - PR, tramitam autos de Processo de Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulada com Cobrança de Alugueres e Encargos por Locação autuados sob o nº 950/2002, movido Nassibe Kadri, em face Janete Scholz, brasileira, solteira, maior, comerciante inscrita no CPF/MF sob o nº 017.780.169-79, portadora do documento de identidade RG nº 7.653.099-8/Pr e de Sr. Marcio Jair del Secchi, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.752.619-53, tendo como último endereço conhecido na rua Jorge Brey, n. 257, Curitiba-Pr, sendo que este último, Sr. Márcio Jair Del Secchi, se encontra em local incerto e não sabido, conforme consta das certidões do Sr. Oficial de Justiça, e em virtude do arresto que recaiu sobre o bem imóvel de sua propriedade objeto da matrícula matrícula de n. 53.591 da 8ª. Circunscrição Imobiliária de Curitiba - PR, para a garantia do débito de R$ 68.135,00 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais) - valores de janeiro/2004, fica pelo presente citado e ciente do prazo legal de 24 horas para pagar o débito, findos quais restará convolado o arresto em penhora para todos os efeitos legais, tudo em conformidade às disposições do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade Estado do Paraná. Curitiba, 16 de Setembro de 2005, Eu, (a) Regina Estela Pereira Piasecki), Escrivã designada, o subscrevi. (a) Fernando Antonio Prazeres - Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMACÃO DO ARRESTO DE COMERCIO E ALIMENTOS NOVA ITÁLIA LTDA. (Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) Iegal(ais) e do "CO-EXECUTADO" CLÓVIS VIGANÓ e da intimação do Arresto de JANE VIGANÓ "CO-EXECUTADA". COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS: Edital de citação e intimação de COMÉRCIO E ALIMENTOS NOVA ITÁLIA LTDA. (Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.214.033/0001-22, com sede á Rua Diogo Musiatti, nº 1.773, Curitiba/PR; de CLÓVIS VIGANÓ, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 852.228/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 371.565.949/15 e da INTIMAÇÃO DO ARRESTO de JANE VIGANÓ, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 959.398/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 255.554.059-87, residentes e domiciliados na Avenida Vereador Toaldo Tulio, nº 2567, Curitiba/PR e atualmente, todos com sede, residência e domicilio em lugar ignorado, conforme certidão dos Srs. Oficiais de Justiça, citando e intimando Comércio e Alimentos Nova Itália Ltda, Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) Iegal(ais) e do Sr Clóvis Viganó para os termos da presente ação e intimando a Sra. Jane Viganó do Arresto lavrado nestes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTA DEVEDOR SOLVENTE Nº 24.922/2002, que tramita no Juízo e Cartório da 12a Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 6º andar - EDIFÍCIO FORUM CÍVEL - CENTRO CÍVICO, em que é Exeqüente PARMALAT BRASIL S/A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Executados COMÉRCIO E ALIMENTOS NOVA ITÁLIA LTDA; CLÓVIS VIGANÓ e JANE VIGANÓ, ficando Comércio e Alimentos Nova Itália Ltda, Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais) e Sr. Clóvis Viganó, citados para que paguem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do decurso de prazo do edital, a importância devida de R$ 101.994,79 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), em 03/10/2002, devidamente acrescida de juros, correção monetária, honorários e custas processuais até o dia do efetivo pagamento, conforme descrito em petição inicial, a qual em síntese aduz o seguinte: Nos termos da "Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária ", a primeira Executada, obrigou-se a pagar à Exeqüente Comércio e Alimentos Nova Itália Ltda, o preço das mercadorias que viesse a adquirir da Exeqüente, sendo dado como garantia pelos co-executados Clóvis e Jane Viganó, Hipotéca de primeiro grau e sem concorrência, 03 (três) imóveis, todos os seus acessórios e benfeitorias, observadas na cláusula sexta da dita Escritura Pública de Abertura de Credito Rotativo com Garantia Hipotecária. Todavia, em que pese o quanto avençado entre as partes, o fato é que a primeira executada não veio a efetuar o pagamento do preço fixado para a venda das mercadorias, o que levou a exeqüente a promover os respectivos protestos, sujeitando-se os executados aos termos contidos na cláusula 4a. que reza o seguinte: "A dívida decorrente do crédito ora aberto, será considerada vencida e de imediata execução, nos seguintes casos: a) - Se a DISTRIBUIDORA infringir qualquer das cláusulas e condições constantes da presente Escritura e/ou dos PEDIDOS DE COMPRA". Portanto, esgotados todos os meios amigáveis sem que a exeqüente lograsse o recebimento do que lhe é devido, outra alternativa não lhe resta, que não a valia da presente via executiva para recebimento de seu crédito". FICAM pelo presente edital, COMÉRCIO E ALIMENTOS NOVA ITÁLIA LTDA. (Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) Iegal(ais) e CLÓVIS VIGANÓ, CITADOS para todos os termos da presente ação e para que no prazo de 24:00 horas, paguem a importância reclamada devidamente atualizada e acrescida dos encargos processuais e honorários advocatícios, até o dia do efetivo pagamento, ficando, também, INTIMADOS: COMÉRCIO E ALIMENTOS NOVA ITÁLIA LTDA. (Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais); CLÓVIS VIGANÓ e JANE VIGANÓ do ARRESTO lavrado sobre os imóveis matriculados sob nºs 2.112; 2.113 e 2.114, referentes aos LOTES DE TERRENOS 08 (oito), 03 (três) e 04 (quatro), respectivamente, registrados junto ao Registro de Imóveis do Município e Comarca de Matinhos/PR., conforme Auto de Arresto lavrado nos autos às de fls. 302/304, de propriedade da Executada, no Loteamento BALNEÁRIO PORTO FINO, situados no lugar denominado "Moitinha", da Barra do Sul, naquela Comarca, com 361,50m2; 382,50m2 e 382,50m2 respectivamente, ficando todos depositados em mãos da Depositária Pública Judicial Sra. Silvia Maria de Paula César, na Comarca de Matinhos/PR, INTIMANDO-SE os Executados, do prazo para Embargos de 10 (dez) dias, contados do decurso de presente edital e através de advogado, com a ADVERTÊNCIA de que PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART 285, 2a. parte e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei (art. 232, II e III do CPC). O presente foi expedido com prazo de vinte (20) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. Curitiba, 12.09.2005- E eu, (a) (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (a) WOLFGANG WERNER JAHNKE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NAGIB CARNEIRO LEITE JUNIOR

A DOUTORA **ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição nº **1499/2003**, requerida por IRACI APARECIDA MARTINS LEITE contra NAGIB CARNEIRO LEITE JUNIOR, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **NAGIB CARNEIRO LEITE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento nº 6113, fls. 49 v, do livro 90, portador da CI/RG nº 8.490.709-0, inscrito no CPF/MF sob nº 048.156.739-93, residente e domiciliado na Rua Cascavel, nº 2530, Sobrado 29, sendo nomeada sua curadora permanente a Sra. **IRACI APARECIDA MARTINS LEITE**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 1.512.638, inscrita no CPF/MF nº 320.714.859-04, residente e domiciliada na Rua Cascavel nº 2530, Sobrado 29, Curitiba/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir descrita: " Vistos, etc... Destarte, diante dos fatos acima relatados e mais do que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, decretando a interdição de NAGIB CARNEIRO LEITE JUNIOR, nomeando como sua curadora permanente a requerente IRACI APARECIDA MARTINS LEITE. Ficou caracterizado nos autos que o interditando não possui bens, pelo que, resta dispensada a especialização da hipoteca legal. Após, o trânsito em julgado, expeçam-se mandado de averbação e o editais, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, além de promover a intimação da curadora nomeada para que assine o termo de compromisso, no prazo de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 25 de maio de 2005. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo – Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2005. Eu,_____, escrevente juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

Irineu Machado de Lima Junior
Escrevente Juramentado

EDITAL DE CHAMAMENTO DE: "JULIO DOBROWOLSKI," COM O PRAZO DE 01 (um) ANO. A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 01 (um) ano, fica CIENTIFICADO o Sr.: JULIO DOBROWOLSKI, filho de Victória Dobrowolski, qualificação, RG e CPF/MF ignorados, para que entre na posse de seus bens, bem como, para que tome ciência da arrecadação procedida, nestes autos de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA sob nº 024/88, proposta por ORLANDO DOBROWOLSKI, VICTORIA DOBROWOLSKI, ANA DOBROWOLSKI ANTONIETO e ORLANDO ANTONIETTO contra JULIO DOBROWOLSKI, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "Vistos e examinados estes autos sob nº 24/88. ORLANDO DOBROWOLSKI, brasileiro, solteiro, agente administrativo; VICTÓRIA DOBROWOLSKI, brasileiro, viúva, do lar; ANA DOBROWOLKI ANTONIETTO e seu marido ORLANDO ANTONIETTO, brasileiros, casados, do lar e do comércio, residentes e domiciliados, nesta Capital, requereram a este Juízo a declaração de ausência de JULIO DOBROWOLSKI e abertura de sucessão provisória com a habilitação da requerente VICTÓRIA DOBROWOLSKI como herdeira, isto porque JULIO DOBROWOLSKI encontra-se desaparecido há mais de 20 anos, já que no ano de 1964 foi convocado para cumprir o serviço militar e nunca mais voltou e não deu qualquer notícia. O único bem do ausente consiste na importância em depósito no Banco do Estado do Paraná por determinação do doutor Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital. A inicial veio instruída com documentos. Nomeado curadora a requerente VICTÓRIA DOBROWOLSKI, a qual prestou compromisso legal às fls. 16. Arrecadado o bem constante de fls. 18. Publicado os editais na forma legal. O Doutor Promotor de Justiça opina pela declaração de ausência de JULIO DOBROWOLSKI e na seqüência que seja atendido o pedido de abertura provisória de sucessão. DECIDO. Trata-se de pedido de declaração de ausência e posteriormente abertura provisória de sucessão de JULIO DOBROWOLSKI. Verifica-se que já passou um ano da publicação dos editais e somente existe a habilitação como herdeiro de VICTÓRIA DOBROWOLSKI. O requerido JULIO DOBROWOLSKI não deixou representante ou mandatário, sendo a hipótese de se declarar a ausência do requerido com declaração de abertura de sucessão provisória. Considerando pois que o requerido não compareceu como também seu procurador ou representante e já decorrido o prazo de um ano contado da publicação do primeiro edital de convocação do ausente, sem que tenha comparecido, acolho o pedido para declarar: 1) A ausência de JULIO DOBROWOLSKI nos termos do artigo 1.159 do CPC; 2) Declarar aberta provisoriamente a sucessão de acordo com o artigo 1.166 do CPC. Transitada em julgado e ressalvado o disposto no artigo 1.165 do CPC, 1ª parte, proceda-se ao inventário e a partilha, publicando-se a presente, na integra, pela imprensa e inscrevendo-se a decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas de Lei. P.R.I. Curitiba, 12 de março de 1993 (a) Mário Rau - Juiz de Direito. DESPAHO: "Expeça-se novo edital, na forma requerida pelo autor em fls. 95." Em 30.12.2004 (a) Joscelito Giovani Cé - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino. (a) MAYRA ROCCO STAINSACK - Juíza de Direito Substituta.

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): ALBA MARIA WOLLINGER MANDELLI
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2004.6233-0
PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ré **ALBA MARIA WOLLINGER MANDELLI,** brasileira, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de **21/10/2005 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 1º, inc. II da Lei 8137/90. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 21 de setembro de 2005. Eu, _____ (Alexandre Antonio Fernandes Ferreira), Escrivão Designado, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): Claudinei Prado Rosa e Aleksandro Bueno Rodrigues Da Cruz
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2003.3500-4
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus, **CLAUDINEI PRADO ROSA,** filho de Carlito Rosa e de Sebastiana Prado Rosa; e **ALEKSANDRO BUENO RODRIGUES DA CRUZ,** filho de Silvestre Rodrigues da Cruz e de Nivalda Maria Prado, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº **2003.3500-4**, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 155 – FURTO – §4º, inc. IV c.c. art. 14, inc II do Código Penal, foi o mesmo condenado à pena de 01 ano de reclusão e ao pagamento de 05 dias-multa em regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos, pela sentença datada de 06/06/2005. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 21 de setembro de 2005. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): MARCOS FAJARDO DE MOURA E FABIANO PIRES DE LIMA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2002.6702-8
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus, **MARCOS FAJARDO DE MOURA,** filho de Beatriz Ferreira de Moura; e **FABIANO PIRES DE LIMA,** filho de Tereza Pires de Lima, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº **2002.6702-8**, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 121 – HOMICÍDIO – § 2º, inc. V c.c. art. 14, inc II do Código Penal, foram os mesmos impronunciados, pela sentença datada de 18/05/2005. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 21 de setembro de 2005. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA
COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOCEANDRO VAZ DA SILVA
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2005/6478-4

RÉU: JOCEANDRO VAZ DA SILVA
Autos de Ação Penal nº 2005/6478-4

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), JOCEANDRO VAZ DA SILVA, filho de Helio Messias da Silva e de Regina Aparecida da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 31/10/2005, 'as 13:30 horas**, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 288, caput, Artigo 304 e 297, observada a regra do Artigo 69, todos do Código Penal.**

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 19 de setembro de 2005, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 dias

A Doutora ***SAYONARA SEDANO,*** MMª. Juíza de Direito Designada da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **15** dias, que não tendo sido possível ***CITAR*** pessoalmente o(a) réu (ré) **SANDRO SANTIAGO DA SILVA**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **17/10/2005** às **14:05 hr**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **2002.6158-5** se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo por **155-FURTO, caput, c/c 14, inc. II ambos do CP.**

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos **21** dias do mês de **setembro** do ano de 2005. Eu,_____(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

Sayonara Sedano
Juíza de Direito Designada

Comarcas do Interior

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI – PARANÁ

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para a INTIMAÇÃO do sentenciado ALEX COSTA LEITE, da audiência admonitória, nos autos de Processo Crime n.º 039/03, deste Juízo.
Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado, ALEX COSTA LEITE, brasileiro, solteiro, servente, natural de Caxias do Sul-RS, filho de Manoel Clodir da Fonseca Leite e de Maria Zeli Costa Leite sem residência fixa, atualmente encontra-se em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 21/04/2005, foi CONDENADO como incurso nas sanções do Art. 155, "caput" do Código Penal, à pena de um(01) ano de reclusão a serem cumpridas em REGIME ABERTO, e multa de 10(dez) dias-multa, está à razão de 1/30 do valor de salário mínimo, e ao pagamento das custas processuais, sendo substituída a pena privativa aplicada por restritivas de direito, consistente no pagamento de um (01) salário mínimo a ser recolhido no prazo de 10 (dez) ao Conselho da Comunidade desta Comarca (Banco do Brasil, ag.1347-1, c/c 11533-9). E de como não tenha sido possível intimar o(s) sentenciado(s) pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA para a AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, a ser realizada perante este Juízo, em o Fórum, na sala das audiências, na Rua Placidio Leite, nº 164, em o dia 07/novembro/2005,ÀS 13:30 HORAS. Arapoti, 21 de setembro de 2005. Eu,_____ (KIRIAKI DIB NAKKA), Auxiliar de Cartório Juramentada, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
Juíza de Direito

Astorga

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor **GILBERTO ROMERO PERIOTTO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 27/2005, em que são acusado(s)ERCILIO PEREIRA DE ANDRADE ,brasileiro, solteiro, portador da CI sob nº 5.468.390 SSP- PR, nascido aos 09/07/1970, em Arapongas - PR, filho de Vitorino Pereira de Andrade e de Maria Conceição Tomé de Andrade, residente na Rua Maria Vacarre Bortolle , s/nº, no Município de São Jose dos Pinhais - PR,e DONIZETE TOMÉ, brasileiro, casado, nascido aos 29/08/1966, portador da CI sob nº 5.547.380-3 SSP – PR, filho de Otávio Tomé e de Dorvalina Tomé ,natural de Alto Paraná – PR,residente e domiciliado na rua Iguaçu,26, no município de Astorga e atualmente residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, com incursos nas sanções do artigo 157, § 2º , II do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADOa comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 13 de Outubro de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 09 de Setembro de 2005. Eu, _____, (Vera Lucia Sossai Rissato), Auxiliar Criminal , o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LUCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Criminal
Autorizada pela Portaria 17/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor **GILBERTO ROMERO PERIOTTO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 27/2005, em que são acusado(s)ERCILIO PEREIRA DE ANDRADE ,brasileiro, solteiro, portador da CI sob nº 5.468.390 SSP- PR, nascido aos 09/07/1970, em Arapongas - PR, filho de Vitorino Pereira de Andrade e de Maria Conceição Tomé de Andrade, residente na Rua Maria Vacarre Bortolle , s/nº, no Município de São Jose dos Pinhais - PR,e DONIZETE TOMÉ, brasileiro, casado, nascido aos 29/08/1966, portador da CI sob nº 5.547.380-3 SSP – PR, filho de Otávio Tomé e de Dorvalina Tomé ,natural de Alto Paraná – PR,residente e domiciliado na rua Iguaçu,26, no município de Astorga e atualmente residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, com incursos nas sanções do artigo 157, § 2º , II do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADOa comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 13 de Outubro de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 09 de Setembro de 2005. Eu, _____, (Vera Lucia Sossai Rissato), Auxiliar Criminal , o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LUCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Criminal
Portaria Autorizada 17/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor **GILBERTO ROMERO PERIOTTO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 117/2003, em que é acusado ANTÔNIO JANUÁRIO DE SOUZA,vulgo " ventania" , brasileiro, casado, agricultor, portador da CI sob nº 830.392/PR, nascido aos 24.02.1947, em Lucélia / SP, filho de Vitor Januário e Orozinha Abatia de Solidade, residente na Rua Cataguazes , nº 49, nesta Cidade e Comarca de Astorga, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do artigo 171 " caput" , do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADOa comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Minas Gerais, n. 173, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 13 de Outubro de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 09 de Setembro de 2005. Eu, _____, (Vera Lucia Sossai Rissato), Auxiliar Criminal , o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LUCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Criminal
Portaria Autorizada 17/2004

Barracão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO – PR.
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO RODRIGUES
COM PRAZO DE 50 (CINQUENTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
O DOUTOR MÁRCIO GERON, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ, através do presente CITA o réu LEANDRO RODRIGUES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do prazo do edital, contestar ou apresentar resposta à ação de Investigação de Paternidade cumulada com pedido de alimentos, autuada neste Juízo sob o n.º 214/2004, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em favor de R. J. A., representado pela mãe M. A. em face do réu LEANDRO RODRIGUES, sob pena de não sendo contestada ou apresentado resposta, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial de fls. 2/6 dos autos (sob pena de revelia). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

MÁRCIO GERON, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.
A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 23/2004, onde é exequente FAZENDA NACIONAL e executada CONSTRUTORA III MILENIO LTDA., em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) a(s) executada(s) **CONSTRUTORA III MILENIO LTDA.,** inscrita no CGC/MF sob n.º 02535370/0001-59, na pessoa de seu representante legal, Sr. LUIZ ALCERI STEIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar(em) o débito atualizado que importava em R$ 11.197,54 (ONZE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 27/09/2004, referente à dívida ativa n.º 90 2 04 006108-02 e 90 6 04 012006-23, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomear(em) bens à penhora sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.** Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo o r. despacho seguinte: "AUTOS N.º 23/2004 DEFIRO o pedido de fls. 12, fundamentando-me nas letras do Código Processual Civil, art. 231, inciso II, bem como no entendimento respaldado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Na execução fiscal, não sendo encontrado o devedor, nem bens arrestáveis, é cabível a citação editalícia"(Súmulo 230, TFR, tendo se posicionado no mesmo sentido: STJ-1ª Turma, REsp 264.116-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 20.2.01, deram provimento, v.u., DJU 9.4.01, p. 333). Baixe-se edital de citação, observados os nortes da Lei de Execução Fiscal, art. 8º, inciso IV. Barracão, 4 de maio de 2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Assistência judiciária gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 288/2004 de ação de USUCAPIÃO, **requerido por ANTONIO ERONDI MARAN em face de PEDRO KEHL e NATALIO QUELLA,** sobre o seguinte Imóvel Rural: **Lote n.º 19-A da gleba n.º 15-BA, do Núcleo Barracão, da Colonia Missões, situado na Linha Nova Esperança, neste Município com a área de 214.000,00m2 (DUZENTOS E QUATORZE MIL METROS QUADRADOS, dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula sob n.º 3.646, Livro n.º 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Paraná, Tal imóvel encontra-se transcrito em nome dos réus PEDRO KEHL e NATALIO QUELLA, devidamente** matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Barracão, Paraná, sob o n.º 3.646**. Ficando devidamente** CITADOS **os** EVENTUAIS INTERESSADOS**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do presente edital, apresentarem resposta à presente ação de Usucapião, sob pena de não sendo apresentado resposta, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.**

BRANCA BERNARDI
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Assistência judiciária gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 430/2004 de Ação de USUCAPIÃO, **requerido por ALCEU LEOIS DA SILVA em face de ALDIR LEÕES DA SILVA e outros,** sobre o seguinte Imóvel Rural: **Lote n.º 44 da gleba n.º 19-BA, da Colônia Missões, situado na Linha Alto Boa Esperança, no Município de Bom Jesus do Sul, Paraná, com a área superficial de 147.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL METROS QUADRADOS), dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula sob n.º 4.507, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Paraná., e com novas confrontações constantes nos Mapas e Memorais**

Descritivos elaborados pelo agrimensor, JOSÉ BARRETO DA SILVA, inscrito no CREA-12.714-0-SC/5.409-V-PR (fls. 8/11) dos autos. Tal imóvel encontra-se transcrito em nome dos réus ALDIR LEÕES DA SILVA, LOURDES LEÕES DA SILVA, JOAQUINA LEÕES DA SILVA, TEREZINHA IRACILDA DA SILVA, AMARO LEÕES DA SILVA, SANTINA LEÕES DA SILVA, JOSÉ HOMERO LEÕES DA SILVA, ANTÔNIO SEBASTIÃO LEÕES DA SILVA e PAULO LEÕES DA SILVA, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Barracão, Paraná, sob os n.º 4.507**. Ficando devidamente** CITADOS **os** EVENTUAIS INTERESSADOS**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do presente edital, apresentarem resposta à presente ação de Usucapião, sob pena de não sendo apresentado resposta, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.**

BRANCA BERNARDI
JUÍZA DE DIREITO

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 76/2003, onde é exequente FAZENDA NACIONAL e executada CARNIEL COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) a(s) executada(s) **CARNIEL COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.,** inscrita no CGC/MF sob n.º 77409274/0001-63, na pessoa de seu representante legal, Sr. IRNO CARNIEL e dos demais sócios/responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar(em) o débito atualizado que importava em R$ 3.621,57 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 30/09/2002, referente à dívida ativa n.º 90 4 02 013747-80, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomear(em) bens à penhora sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.** Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo o r. despacho seguinte: "AUTOS N.º 76/2003 Por observar a certidão de fls. 14, verso, DEFIRO o pedido de fls. 17, fundamentando-me nas letras do Código Processual Civil, art. 231, inciso II, bem como no entendimento respaldado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Na execução fiscal, não sendo encontrado o devedor, nem bens arrestáveis, é cabível a citação editalícia"(Súmulo 230, TFR, tendo se posicionado no mesmo sentido: STJ-1ª Turma, REsp 264.116-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 20.2.01, deram provimento, v.u., DJU 9.4.01, p. 333). Baixe-se edital de citação, observados os nortes da Lei de Execução Fiscal, art. 8º, inciso IV. Barracão, 13 de setembro de 2004. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 94/2003, onde é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada SIERRA MADRE CECILIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) a(s) executada(s) **SIERRA MADRE CECILIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrita no CGC/MF sob n.º 02968503/0001-80, na pessoa de seus sócios/responsáveis: JOSÉ ROSALINO DE LIMA e NEREU DE LARA, e do(s) executado(s) **JOSÉ ROSALINO DE LIMA,** inscrito no CPF/MF sob n.º 006.726.339-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar(em) o débito atualizado que importava em R$ 40.448,38 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizado até 02/09/2003, referente à dívida ativa n.º 02713317-7, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomear(em) bens à penhora sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.** Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo o r. despacho seguinte: "Autos n.º 94/2003 1) DEFIRO, com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III. 2) Anote-se a ampliação do pólo passivo na autuação. 3) Comunique-se o Distribuidor. 4) Por observar a certidão de fls. 13, verso, DEFIRO o pedido de fls. 15/17, fundamentando-me nas letras do Código Processual Civil, art. 231, inciso II, bem como no entendimento respaldado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Na execução fiscal, não sendo encontrado o devedor, nem bens arrestáveis, é cabível a citação editalícia" (Súmula 230, TFR, tendo se posicionado no mesmo sentido: STJ-1ª Turma, Resp 264.116-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 20.2.01, deram provimento, v.u., DJU 9.4.01, p. 333). Baixe-se edital de citação, observados os nortes da Lei de Execução Fiscal, art. 8º, inciso IV. Barracão, 01 de dezembro de 2004. Ass. Dra. Branca Bernardi. Meritíssima Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 96/2003, onde é exequente FAZENDA NACIONAL e executada MAFRUIT DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) a(s) executada(s) **MAFRUIT DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.,** inscrita no CGC/MF sob n.º 02990991/0001-22, na pessoa de seu representante legal, Sr. CARLOS ROBERTO DE CAMARGO, e de seus demais sócios/responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar(em) o débito atualizado que importava em R$ 3.116,38 (TRÊS MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizado até 30/11/2003, referente à dívida ativa n.º 90 6 03 004107-03, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomear(em) bens à penhora sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.** Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo o r. despacho seguinte: "AUTOS N.º 96/2003 Por observar a certidão de fls. 22, verso, DEFIRO o pedido de fls. 25, fundamentando-me nas letras do Código Processual Civil, art. 231, inciso II. Baixe-se edital de citação. Barracão, 19 de abril de 2005. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 97/2003, onde é exequente FAZENDA NACIONAL e executada CONSTRUTORA III MILENIO LTDA., em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) a(s) executada(s) **CONSTRUTORA III MILENIO LTDA.,** inscrita no CGC/MF sob n.º 02535370/0001-59, na pessoa de seu representante legal, Sr. LUIZ ALCERI STEIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar(em) o débito atualizado que importava em R$ 7.878,12 (SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), atualizado até 30/06/2003, referente à dívida ativa n.º 90 6 03 003708-17, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomear(em) bens à penhora sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.** Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo o r. despacho seguinte: "AUTOS N.º 97/2003 Por observar a certidão de fls. 29, verso. DEFIRO o pedido de fls. 31, fundamentando-me nas letras do Código Processual Civil, art. 231, inciso II. Baixe-se edital de citação. Barracão, 19 de abril de 2005. Ass. Dra. Branca Bernardi. Meritíssima Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 60 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Monitória n.º 142/2003, onde é autor ILDO CEGOLINI e réu SÉRGIO KLEIN, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) réu(s) SÉRGIO KLEIN., inscrito no CPF/MF sob n.º 589.017.440-15, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.763.312-7 SSP/PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(S) para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, efetuar o depósito das 200 (duzentas) sacas de milho, ou o seu equivalente em dinheiro pelo preço do dia do pagamento, que importava em R$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), em data de 17/04/2003, bem como, fica cientificado de que em caso de cumprimento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o pagamento e nem o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme pedido inicial, r. despacho de fls. 9, e r. despacho seguinte: "A. 142/03 Cite-se por edital, com prazo de 60 dias. Em 22/11/04. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADO: **VOLMIR SOARES,** nascido aos 05/02/1980, natural de Salgado Filho/PR, filho de Luiz Soares e Eva Lemes de Souza, portador da Certidão de Nascimento sob n.º 640, às fls. 131 verso, do Livro 2-A, do Cartório Distrital do Registro Civil de Flor da Serra do Sul, Comarca de Barracão, Paraná;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR.;
Data da r. sentença: 10/04/2004;
Causa da interdição: O interditando é absolutamente incapaz de reger os atos da vida civil;
Limites da Curatela: Total;
Curadora: EVA LEMES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 7.813.589-1 SESP/PR;
Prazo do Edital: **indeterminado**;
Processo: 192/2003 de ação de Interdição;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Barracão, 03 de maio de 2005.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADO: **LEOPOLDINA ANDRÉ DA SILVA,** nascido aos 10/01/1957, natural de Barracão/PR., filho de Lourenço André da Silva e Maria Francisca da Silva, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 13/R 4.752.614 SESP/SC., inscrita no CPF sob n.º 046.703.259-90;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR.;
Data da r. sentença: 04/07/2005;
Causa da interdição: A interditanda possui deficiência, transtornos mentais, lesão e disfunção cerebral – CDI F 06.9;
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;
Curadora: IVONETE DO CARMO, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 13/R 4.711.627 SESP/SC.;
Prazo do Edital: **indeterminado**;
Processo: **319/2003** de ação de Interdição;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Barracão, 27 de agosto de 2005.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Cambé

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS **VALDINEY IZIDORIO e GENILDA GONSAGA DA SILVA**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA SEDE CA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Pedido de Guarda e Responsabilidade nº 117/04**, que N.M.P. e V.O. movem em face de Valdiney Izidorio e de Genilda Gosaga da Silva, em relação à criança J.P.B.I., nascido aos 22 de dezembro de 2.003. E, constando dos autos a petição inicial, que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam **VALDINEY IZIDORIO e GENILDA GONSAGA DA SILVA**, brasileiros, filho de Antonio Donizete Izidorio e de Luzia Ribeiro dos Santos Izidorio, e de José Gonsaga Barreto e de Marinalva do Espírito Santo, devidamente **CITADOS** dos termos do pedido, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias ofereçam, querendo, resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, ficando cientificados de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Tudo nos termos do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

LUIZ PAULO TIMOTEO
Escrivão
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA **PATRICIA DA SILVA**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA SEDE CA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Pedido de Guarda e Responsabilidade nº 079/04**, que N.S. move em face de Patricia da Silva, em relação à criança A.C.S., nascida aos 08 de setembro de 1.996. E, constando dos autos a petição inicial, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **PATRICIA DA SILVA**, brasileira, doméstica, filha de Sebastião da Silva e de Izabel Felícia Duarte da Silva devidamente **CITADA** dos termos do pedido, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça, querendo, resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Tudo nos termos do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

LUIZ PAULO TIMOTEO
Escrivão
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. FABIANA DO PRADO, com prazo de 20 (vinte) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de WALMIR THIBES RODRIGUES e SANDRA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES, foi proposta a AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, autuada sob n.º 075/2002, em face do menor G. do P., na qual os requerentes relatam que convivem há mais de (10) dez anos, firmam uma união estável. Que já detêm a guarda definitiva sobre o menor G. do P. cujo processo teve andamento por este Juízo, sob n.º 030/2000. Que após entraram com Pedido de Habilitação de Adoção sob n.º 006/2001, também através deste Juízo, no qual foram julgados habilitados à adoção. Que a genitora do menor morava à Rua Estresse Ana, n.º 321, Alto Tarumã, Curitiba, Paraná. Que o último contato que tiveram com a mesma foi aproximadamente (01) um mês após realizarem o Pedido de Guarda. E que a mãe biológica sabe onde eles moram, mas não aparece na casa deles.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 83: "Autos n.º 075/2002 – Defiro o pedido de fls. 82. Expeça-se edital. Campina Grande do Sul, 31.08.2005 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito."

CAMPINA GRANDE DO SUL, 12 de Setembro de 2005. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

A Doutora **Ângela Maria Machado Costa**, MMª Juíza de Direito do Foro Regional de Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob **nº 426/2005** em que é requerente **FRANCISCO RIBEIRO DE MORAIS e ELLY WINKLER** e requerido **ESTE JUÍZO**. *"Alegam os requerentes que exercem há mais de quinze anos, por si e por seus antecessores, posse incontestada e contínua sobre o lote de terreno rural, designado sob n. 09 da quadra 11 da planta de Loteamento Chacrinhas Nossa Senhora do Rocio, localizada neste município de Campo Largo, Estado do Paraná, fazendo frente para a Rua I, limitando com o lote 10, lote 18 e com o lote 8, perfazendo a área superficial de 5.000,00m², sem benfeitorias."* E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. **Deverá ser publicado independente de recolhimento de custas, face os autores serem beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita.** Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. **Aos 28.06.2005. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO

Campo Mourão

EDITALDE PRAÇA E LEILÃO

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:
VENDA EM 1ª PRAÇA: No dia 07 de novembro de 2005 às 14:45 horas, pelo maior lançe oferecido, cima do preço da avaliação
VENDA EM 2ª PRAÇA: No dia 21 de novembro de 2005 às 14:45 horas, a quem mais der, não aceitando-se lanço vil.
OBS: Em caso de feriados nas datas acima designadas, os atos realizar-se-ão, no primeiro dia subsequente.
LOCAL: Átrio do Edificio do Forum da Comarca de Campo Mourão-Pr, sito à Av. José Custódio de Oliveira nº2065, Campo Mourão-PR.
AUTOS: Autos nº 268/2003 de EXECUÇÃO FISCAL promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO contra TEODORO RODRIGUES DE SOUZA
BENS: **LOTE DE TERRAS Nº 04, DA QUADRA Nº 10,** situada no Jardim Modelo, com área de 381,00m2, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: A Noroeste, pela testada do alinhamento predial da rua Ana Teodoro de Lima, numa extensão de 14,22ms; A Nordeste, por uma linha reta em confrontação com as datas nº 02 e 03, numa extensão de 28,50ms; A Sudeste, por uma linha reta em confrontação com a data nº 12, numa extensão de 14,00ms e A Sudoeste, por uma linha reta em confrontação com a data nº 05, numa extensão de 28,00ms.
BENFEITORIAS: Contendo uma casa de alvenaria de tijolos com área de aproximadamente 45,00m2.
AVALIAÇÃO: Que os bens acima encontram-se avaliados em R$ 10.093,66 (dez mil noventa e três reais e sessenta e seis centavos) valor atualizado em 26/07/2005.
DEPÓSITO: Que o bem acima encontra-se depositado em mãos e poder do Deposito Público desta Comarca.
ÔNUS: Que nada consta além da penhora na presente execução.
VALOR DO DÉBITO : R$ 419,72 (quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) em 22/09/2004.
INTIMAÇÃO: Que pelo presente edital, fica devidamente intimado o Executado **TEODORO RODRIGUES DE SOUZAS, e sua esposa se casado for, ,** para acompanharem, querendo.
Campo Mourão, 27 dias do mês de julho de 2005.
Eu, _____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

Cascavel

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de:

ANTONIO MACIEL

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1733/05**,** Ação de DIVÓRCIO DIRETO**,** onde Regina Monteiro Maciel**,** brasileira, casada, residente e domiciliado(a) nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra ANTONIO MACIEL, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 17, a seguir transcrito; ***"1- Processar em segredo de Justiça e com assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência prévia de conciliação designo o dia 15 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 15:40 HORAS, para comprovação do lapso temporal da separação do casal. Em caso de acordo, as partes deverão comparecer com no mínimo duas testemunhas. Fica desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. Decorrido in albis o referido prazo, por medida de economia processual, desde já fica nomeado como curadora para o réu a Dra. Roberta Kelli Berlato. Faculto a parte requerente promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos, ou trazê-las à audiência designada no item 2, retro, a fim de que sobre tal fato sejam inquiridas. 4. Cite-se. 5. Intimem-se." Cascavel, 22 de agosto de 2005. (a) Fernanda Travaglia de Macedo. Juíza de Direito***. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 19 dias do mês de setembro de 2005**.** Eu, _____, Marli Terezinha Rigo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

Fernanda Travaglia de Macedo
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 0618/05,** Ação de **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL,** movido por **Eduardo Cigognini de Oliveira** contra o Juízo, em cujos autos foi proferida a seguinte decisão: despacho de **fls. 21/24, tópico final**, a seguir transcrito; ***"(...) Destarte, ante a observância dos requisitos do artigo 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73, o deferimento do pedido se impõe a fim de ser acrescentado o primeiro patronímico paterno ao nome dos requerentes, resultando os nomes em* "EDUARDO CIGOGNINI PARANHOS DE OLIVEIRA" e "EMERSON CIGOGNINI PARANHOS DE OLIVEIRA",** *tal como pretendido na inicial. Diante do exposto,* **defiro o pedido** ***deduzido na inicial ao efeito de determinar a inclusão do primeiro patronímico paterno ao nome dos requerentes com a consequente retificação de seus assentos de nascimento para que passe a constar, quanto ao primeiro requerente,* "EDUARDO CIGOGNINI PARANHOS DE OLIVEIRA"** e quanto ao segundo requerente **"EMERSON CIGOGNINI PARANHOS DE OLIVEIRA",** o que faço com esteio nos artigos 56 e 109, caput, da Lei de Registros Público. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, mediante publicação na imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 6.015/73. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Coregedoria-Geral da Justiça, que forem pertinentes. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de retificação à Serventia de Registro Civil competente (fls. 07/08), com as cautelas do artigo 109, par. 4º, da lei supra citada. Oportunamente, arquivem-se. Cascavel, 1º de setembro de 2005." (a) Fernanda Travaglia de Macedo. Juíza de Direito**.** E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **15** dias do mês de **setembro de 2005.** Eu, _____, Marli Terezinha Rigo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

Fernanda Travaglia de Macedo
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de:

NELSON VITALINO DE OLIVEIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1636/05**,** Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**,** onde Matilde Serra de Oliveira**,** brasileira, costureira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra NELSON VITALINO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 12, a seguir transcrito; ***"1- Processar em segredo de Justiça e com assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência prévia de conciliação designo o dia 05 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 14:20 HORAS, para comprovação do lapso temporal da separação do casal. Em caso de acordo, as partes deverão comparecer com no mínimo duas testemunhas. Fica desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. Decorrido in albis o referido prazo, por medida de economia processual, desde já fica nomeado como curadora para o réu a Dra. Roberta Soares Cardoso. Faculto a parte requerente promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos, ou trazê-las à audiência designada no item 2, retro, a fim de que sobre tal fato sejam inquiridas. 4. Cite-se. 5. Intimem-se." Cascavel, 09 de agosto de 2005. (a) Fernanda Travaglia de Macedo. Juíza de Direito***. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 19 dias do mês de setembro de 2005**.** Eu, _____, Marli Terezinha Rigo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

Fernanda Travaglia de Macedo
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de:

LUIZ SLOMPO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1744/05**,** Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**,** onde Marlene dos Santos Slompo**,** brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra LUIZ SLOMPO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls. 16, a seguir transcrito; ***"1- Processar em segredo de Justiça e com assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência prévia de conciliação designo o dia 20 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 14:40 HORAS, para comprovação do lapso temporal da separação do casal. Em caso de acordo, as partes deverão comparecer com no mínimo duas testemunhas. Fica desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. Decorrido in albis o referido prazo, por medida de economia processual, desde já fica nomeado como curador para o réu o Dr. Marcelo Barzotto. Faculto a parte requerente promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos, ou trazê-las à audiência designada no item 2, retro, a fim de que sobre tal fato sejam inquiridas. 4. Cite-se. 5. Intimem-se." Cascavel, 22 de agosto de 2005. (a) Fernanda Travaglia de Macedo. Juíza de Direito***. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 19 dias do mês de setembro de 2005**.** Eu, _____, Marli Terezinha Rigo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

Fernanda Travaglia de Macedo
Juíza de Direito

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR.
- EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO e INTIMAÇÃO -

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Conforme Portaria nº 07/84 a Escrivã que este subscreve,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeiro (a) e segundo (a) Leilão/Praça os bens de propriedade do (s) devedor (s) DECONSUL DERIVADOS DE CONCRETO SUDOESTE LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO : Dia 07/10/2005, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 21/10/2005, às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, (preço este entendendo não inferior a 60% do valor da arrematação).
LOCAL: Edifício do Fórum, Rua 14 de Dezembro, nº 3615, Chopinzinho/PR.
PROCESSO: Autos nº 04/1998 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado DECONSUL DERIVADOS DE CONCRETO SUDOESTE LTDA.
BEM: "**1)** Doze (12) pés direito de concreto armado, medindo 6 (seis) metros de comprimento, 23x31 de bitola, estrivo de 4.2 novos, para barracão de 13 a 16 metros de largura; 2) 08 (oito) pés direito em concreto armado, medindo 7 (sete) metros de comprimento, 24x24 de bitola , para barracão de 06 a 12 metros de largura novos; 3) 10 (dez) pés direito de concreto armado, medindo 6 (seis) metros de coprimento, com bitola de 23x31, estrivo de 4.2 novos, para barracão de 6 a 12 metros de largura; 4) 04 (quatro) pés direito de concreto armado, medindo 8 (oito) metros de comprimento, com bitola de 23x31, para barracão de 06 a 12 metros de largura novos ."
ÔNUS: Dos autos nada consta.
RECURSO: Dos autos nada consta.
DEPÓSITO: Em mãos da representante legal da executada, Sra. Rosani M. Todescato.
AVALIAÇÃO: 1) 6.696,00; 2) R$ 3.640,00; 3) R$ 5.580,00 e 4) R$ 2.976 – Perfazendo um total de R$ 18.892,00 – Valor atualizado: 1) R$ 7.319,00; 2) R$ 3.978,82; 3) R$ 6.099,39 e 4) R$ 3.253,01 – perfazendo um total de R$ 20.650,49.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 15.450,63 – Valor atualizado: R$ 16.343,43 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)
LEILOEIRO: SADI LUIZ SIMON
OBSERVAÇÃO: "Caso não haja expediente forense nas datas

aprazadas, o ato Judicial de praceamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subseqüente aquele anteriormente designado, em mesmo horário".
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o (s) devedor (es) DECONSUL DERIVADOS DE CONCRETO SUDOESTE LTDA., se porventura não for (em) encontrado (s) para a sua intimação pessoal.
Chopinzinho, 30 de agosto de 2005.-. Eu, _____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e subscrevi.-

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã - Conforme Portaria nº 07/84

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR.
- EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO e INTIMAÇÃO -

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Conforme Portaria nº 07/84 a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeiro (a) e segundo (a) Leilão/Praça os bens de propriedade do (s) devedor (s) ESQUADRIAS E TORNEARIA VALE DO IGUAÇU LTDA., na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO : Dia 07/10/2005, às 09:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 21/10/2005, às 09:10 horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, (preço este entendendo não inferior a 60% do valor da arrematação).
LOCAL: Edifício do Fórum, Rua 14 de Dezembro, nº 3615, Chopinzinho/PR.
PROCESSO: Autos nº 101/2001 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ESQUADRIAS E TORNEARIA VALE DO IGUAÇU LTDA.
BEM: "**1)** Uma motoserra, marca Sthil, modelo 08, em bom estado de conservação e funcionamento; 2) Uma motoserra, marca Sthil, modelo 034, em bom estado de conservação e funcionamento; 3) Uma motoserra, marca Solo Tropican, modelo 480, em bom estado de conservação e funcionamento ."
ÔNUS: Dos autos nada consta.
RECURSO: Dos autos nada consta.
DEPÓSITO: Em mãos dos executado, Esquadrias e Tornearia Vale do Iguaçu
AVALIAÇÃO: Em 17/01/2005 – R$ 800,00; 2) R$ 700,00; 3) R$ 450,00 – perfazendo um total de R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinqüenta reais) – avaliação atualizada em 06/07/05 – 1) R$ 825,34; 2) R$ 722,17 e 3) R$ 464,25 – perfazendo um total de R$ 1.296,76 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) .
VALOR DA DÍVIDA: Em, 14/01/2005 – R$ 461,66 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) – Valor atualizado em 06/07/2005 – R$ 494,94 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)
LEILOEIRO: SADI LUIZ SIMON
OBSERVAÇÃO: "Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praceamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subseqüente aquele anteriormente designado, em mesmo horário".
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o (s) devedor (es) ESQUADRIAS E TORNEARIAS VALE DO IGUAÇU LTDA., se porventura não for (em) encontrado (s) para a sua intimação pessoal.
Chopinzinho, 21 de julho de 2005.-. Eu, _____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e subscrevi.-

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã - Conforme Portaria nº 07/84

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR.
- EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO e INTIMAÇÃO -

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Conforme Portaria nº 07/84 a Escrivã que este subscreve,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeiro (a) e segundo (a) Leilão/Praça os bens de propriedade do (s) devedor (s)DARCY LOURENÇO e IRACY LOURDES PAN FAEDO, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07/10/2005, às 09:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 21/10/2005, às 09:15 horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, (preço este entendendo não inferior a 60% do valor da arrematação).
LOCAL: Edifício do Fórum, Rua 14 de Dezembro, nº 3615, Chopinzinho/PR.
PROCESSO: Autos nº 29/1995 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados DARCY LOURENÇO e IRACY LOURDES PAN FAEDO
BEM: "**1)** Um televisor, marca Mitsubish, 20 polegadas, em bom estado de conservação e funcionamento; 2) Um (01) aparelho de som, marca Philips, 3x1, em bom estado de cosnervação e funcionamento; 3) Um (01) fogão à lenha, marca Geral, em bom estado de conservação e funcionamento; 4) Uma (01) geladeira, marca Brastemp, duplex, 440 litros, em regular estado de conservação e funcionamento; 5) Uma (01) máquina de lavar roupa, marca Brastemp, em regular estado de conservação e funcionamento; 06) Um (01) televisor, marca Philips, 20 polegadas, em bom estado de conservação e funcionamento e 07) Um (01) aparelho de som, marca Philips, 3x1, em bom estado de conservação e funcionamento."
ÔNUS: Dos autos consta que o bem relacionado sob nº 03, encontra-se penhorado nos autos nº 792/1995 de Execução, em que é exeqüente Pedrão Piscinas Ltda. e executada Iraci Faedo.
RECURSO: Dos autos nada consta.
DEPÓSITO: Em mãos dos executados, Iracy Lourdes Pan Faedo e Darcy Lourenço.
AVALIAÇÃO: 1) R$ 218,67; 2) R$ 164,00; 3) R$ 142,14; 4) R$ 306,15; 5) 218,67; 6) R$ 273,34 E 7) R$ 164,00 – perfazendo um total de R$ 1.486,97 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 11.961,54 (onze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos).
LEILOEIRO: SADI LUIZ SIMON
COMISSÃO DO LEILOEIRO: o Leiloeiro perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação , a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital
OBSERVAÇÃO: "Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praceamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subseqüente aquele anteriormente designado, em mesmo horário".
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o (s) devedor (es) DARCY LOURENÇO e IRACY LOURDES PAN FAEDO, se por ventura não for (em) encontrado (s) para a sua intimação pessoal.
Chopinzinho, 29 de agosto de 2005.-. Eu, _____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e subscrevi.-

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã - Conforme Portaria nº 07/84

Colombo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO-PR
Rua Francisco Camargo, nº 191 – Centro
Fone 0xx.41.656.1554
83.414-010 – COLOMBO – PARANÁ

E D I T A L DE CITAÇÃO DE:
MARIA MADALENA DIAS

PRAZO: 15 (quinze) dias

A Dr. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE SUPRIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE nº 458/2004, em que é requerente Eduardo Galdino e requerida Maria Madalena Dias, tendo a presente a finalidade de **CITAR** o Sra. requerida MARIA MADALENA DIAS, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça contestação à ação supra referida. "ADVERTINDO-O DE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (art. 285, parte final, do Código de Processo Civil).", onde o requerente pretende obter a tutela jurisdicional no sentido de que seja suprido o consentimento da requerida afim de possibilitar eventual averbação de venda à margem do registro do imóvel.
Colombo, 23 de setembro de 2004. Eu, _____(Robison a Monteiro) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Juiz de Direito

Curiúva

- JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL-
COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ
AUTOS Nº 019/04
PROCESSO CRIMINAL.

EDITAL DE CITAÇÃO AO (S) RÉU (S), DILSON BATISTA MORAIS, com o prazo de quinze dias.
O Dr. **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO,** MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o (s) réu (s) **DILSON BATISTA DE MORAIS,** filho de Lázaro Batista de Morais e de Ivanilda Gomes Lisboa, atualmente em lugar incerto.
Pelo presente**, CITA-O do contido na denúncia em resumo:**
" No dia 17 de março de 2003, por volta das 14h30 horas, na residência dos denunciados Dílson Batista de Morais e de Lázaro Batista de Moraes, situada na cidade de Santa Cecília do Pavão, Com. de São Jerônimo da Serra-PR, os denunciados DILSON BATISTA DE MORAIS E LAZARO BATISTA DE MORAIS, agindo em co-autoria, ambos com vontade livre e conscientemente dirigida à adquirirem em proveito próprio, coisas que sabiam ser produto de crime, e conscientes da ilicitude de suas condutas, bem como sabendo que os objetos a serem adquiridos se tratavam de objetos furtados, adquiriram, em proveito próprio e de pessoa desconhecida, os seguintes objetos: 01 aparelho de som marca Kenwood nº 30103320; e demais objetos descritos na denúncia; objetos estes de propriedade da vítima Wagner Yoshiji Abe, e que haviam sido furtados em data de 07.03.2003, do interior da residência deste, conforme atesta o Boletim de Ocorrência nº 24/03. Referidos objetos furtados foram encontrados dentro da residência dos denunciados DILSON BATISTA DE MORAES E LAZARO BATISTA DE MORAES, pelo policial militar da cidade de Santa Cecília do Pavão, José Pereira de Moraes, quando realizava diligência. Cumpre dizer que os objetos encontrados na residência dos ora denunciados efetivamente se tratavam dos objetos que haviam sido furtados da vítima Wagner Yoshiji Abe. Por fim, há que se dizer que os objetos foram restituídos para a vítima conforme auto de entrega constante dos autos".
E **INTIMA-O** para comparecer neste Juízo, à Rua Edmundo Mercer nº 94, na sala de audiências, **no dia 07 de novembro de 2005 às 09h00**, acompanhado de advogado, a fim de ser qualificado e interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (15.09.2005). Eu_____ Sílvia de Jesus Martins Silva, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz Substituto

- JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL-
COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ
AUTOS Nº 55/01
PROCESSO CRIMINAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO ao réu ADENILSON DOS SANTOS ABREU, com o prazo de sessenta DIAS.
O Dr. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Curiúva - PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ADENILSON DOS SANTOS ABREU, vulgo *Tiziu*, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 09.12.1969, natural de Curiúva-PR, filho de Amazino Alves de Abreu e de Maria Carmenlúcia dos Santos Abreu, portador da cédula de identidade RG 7.815.392-0-PR.....
Pelo presente, fica o réu intimado para comparecer neste Juízo, na sala de audiências do edifício do Fórum local, na Rua Edmundo Mercer nº 94, no dia 28 de novembro de 2005 às 10h00, para realização de audiência admonitória.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (15.09.2005). Eu_____Sílvia de Jesus Martins Silva, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz Substituto

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
Ré(u): **CARLOS AMÉRICO RIBEIRO**
Autos: **Processo-Crime nº 077/02**

O Exmo. Sr. Dr. **HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA** e **INTIMA** o(a) ré(u) **CARLOS AMÉRICO RIBEIRO**, brasileiro, nascido aos 18/03/1980, natural de Pitanga/PR, filho de JAIR AMÉRICO RIBEIRO e EMILIA DE PAULA RIBEIRO, identificado civilmente através da CI/RG nº 7.532.095-7-SSP/PR, com endereço anterior na Travessa Rio Mascate, 11, Iguaçu, nesta cidade, atualmente com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia **08 de Novembro de 2005**, às **13:00 horas**, no Fórum local, **acompanhado(a) de advogado**, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) na ação penal que lhe move a Justiça Pública como incurso(a) nas sanções do art. 129, § 3º, do Código Penal, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e cinco. Eu,_____(Ricardo Luiz de Oliveira Segundo), Escrivão do Crime, o escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): **TADEU CARDOSO**
Autos: **Processo-Crime nº 044/00**

O Exmo. Sr. Dr. **HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o(a) r é (u) **TADEU CARDOSO**, brasileiro, nascido aos 16/03/1963, natural de Maringá/PR ou de Curitibanos/SC, filho de ARVELINO CARDOSO e CESARINA PIRES DE MORAIS DOS SANTOS, identificado civilmente através da CI/RG nº 2.442.959-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Rio Oiapoque, nº 525, Iguaçu I, nesta cidade, atualmente com endereço ignorado, para comparecer à **audiência admonitória** designada para o dia **08 de Novembro de 2005**, às **13:00 horas**, no Fórum local, a fim de ser advertido acerca das condições do cumprimento da pena privativa de liberdade em **REGIME ABERTO**, nos termos da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe, que condenou o réu, como incurso nas sanções do art. 10, § 3º, inciso I, da Lei nº 9.437/97 às penas de 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e cinco. Eu,_____(Ricardo Luiz de Oliveira Segundo), Escrivão do Crime, o escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2005.2946-9** **Autora: Justiça Pública**
Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**CHERLON LOPES BARROSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/07/1986, portador do RG nº 9.551.044/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de José Carlos Barroso e Doraci Lopes de Souza, atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA**11/10/2005 ÀS 16:10 HORAS**
O Dr.Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.
Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, ***decretar a prisão preventiva,*** nos termos do art 312.").
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 16/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2003.4437-5** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**VALDEMAR WAGNER**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/05/1976, portador do RG nº (prej), natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, filho de João Wagner e de Maria Vieira Wagner, atualmente em lugar incerto.
CLAIR DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/1984, portador do RG nº (prej), natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Mauro de Lima e de Maria Pereira da Cruz, atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**

DATA DA AUDIÊNCIA**28/11/2005 ÀS 15:30 HORAS**

O Dr.Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, ***decretar a prisão preventiva,*** nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 16/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2001.368-3** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**JEU ALVES FONTENA,** brasileiro, casado, natural de São Borja/RS, RG nº 3.397.900/PR, nascido em 04/031964, filho de Carlos Lucas Fontena e de Isabel Alves Fontena, atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o pagamento das custas processuais.**

Valor das custas processuais**R$ 413,53(Quatrocentos e treze reais e cinqüenta e três centavos).**

O Dr. Frederico Mendes Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento da multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 16/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

IP nº **1999.1141-1** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**COLEMAR NOGUEIRA CASTILHO**, brasileiro, casado, natural de Cuiabá/MS, RG nº (prej), nascido em 02/03/62, filho de Carlos Francisco Castilho e de Rita Nogueira Silveira, atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o levantamento da fiança.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

IP nº **1995.246-6** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**VALDEVINO FONSECA**, brasileiro, casado, natural de Pato Branco/PR, RG nº (prej), nascido em 13/09/67, filho de Antonio José da Fonseca e de Madalena Rosa da Fonseca , atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o levantamento da fiança.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

IP nº **2003.3391-8** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**CARLOS ALBERTO GUADAGNIN**, brasileiro, natural de Guabiju/RS RG nº 8.013.041.192/RS, nascido em 28/02/57, filho de Albino Antonio Guadagnin e de Maria Pongam, atualmente em lugar incerto.

LANDIR GUADANIN, brasileiro, casado, natural de Nova Prata/RS, RG nº 4.087.634-0/PR, nascido em 05/08/51, filho de Albino Antonio Guadagnin e de Maria Pongam, atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o levantamento da fiança.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

IP nº **1997.483-7** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**MARCOS DA SILVA MADALENA**, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, RG nº , nascido em 09/11/78, filho de João Madalena da Silva e de Maria Madalena da Silva, atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o levantamento da fiança.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

IP nº **1997.482-9** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**MARIA ESTELA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteira, natural de Foz do Iguaçu/PR, RG nº (prej), nascido em 22/05/63, filho de Paulo Roberto de Oliveira e de Fernanda de Oliveira, atualmente em lugar incerto.

VALDETE FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteira, natural de Medianeira/PR, RG nº (prej), nascido em 07/09/76, filho de Valdemar dos Santos e de Elza Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o levantamento da fiança.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

IP nº **1998.772-2** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**NATALINO ROMERO MENDES**, brasileiro, convivente, natural de Foz do Iguaçu/PR, RG nº (prej), nascido em 25/012/74, filho de Gercindo da Luz Mendes e de Anair Romero, atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o levantamento da fiança.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **1996.319-7** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**WANDERSON LUIZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Frederico Westephalen/RS, RG nº (prej), nascido em12/01/77, filho de Jose Orlando de Lima e de Celoni Terezinha Cogo de Lima, atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o levantamento da fiança.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2003.197-8** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**E D E R G I L S O N LIMA DO PRADO,** brasileiro, solteiro, natural de Toledo/PR, nascido em 09/12/60, RG nº 5.301.445/PR, filho de Lauro Lima do Prado e de Catarina Santos do Prado, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: **26/02/2004**

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, onde o Juiz , "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia , com base no art. 386, inciso VI, do CPP, absolver o réu da imputação dos delitos conforme consta na denúncia."**

O Dr.Frederico Mendes Junior MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 16/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **1999.59-2** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**MARCELO VICENTE DE PAULA,** brasileiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 10/11/81, RG nº 8.213.350-0/PR, filho de Maria de Lurdes Vicente de Paula, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: **08/06/2005**

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, onde o Juiz , "À face do exposto, e com fulcro no art. 386, VI, CPP, ao fito de absolver Edno Serafim, qualificado nos autos, das acusações contra si formuladas às fls. 03/06."**

O Dr.Frederico Mendes Junior MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 16/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

IP nº **1999.1133-0** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**ELIDIANE VENTURINI ESTEVES**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, RG nº (prej), nascido em 08/02/79, filho de Dario Esteves e de Célia Maria Venturini, atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o levantamento da fiança.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2000.494-7** Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**LUCIANO DE JESUS PAULO**, brasileiro, solteiro, natural de Maringá/PR, RG nº (prej), nascido em 23/09/72, filho de Antero de Jesus Paulo e Mariza Cozini Paulo, atualmente em lugar incerto.

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o levantamento da fiança.**

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

IP nº **1995.247-4** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**MARLENE DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Londrina/PR, RG nº (prej), nascido em 25/11/61, filho de Antonia dos Santos, atualmente em lugar incerto.
MISAEL EZIDIO FERREIRA, brasileiro, natural de Pinhalão/PR, RG nº (prej), nascido em 26/02/1962, filho de José Ezidio Ferreira e de Maria Ambrosino Ferreira, atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o levantamento da fiança.**
O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 16/09/05. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **1998.724-2** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**ODAIR RODRIGUES CORREIA**, brasileiro, casado, natural de Francisco Beltrão/PR, RG nº 4.761.195-4/PR, nascido em 13/05/68, filho de Ataides de Oliveira e de Maria Rodrigues Correira, atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o levantamento da fiança.**
O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para levantar o valor pago a título de fiança nos autos supra citados.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVO DEFENSOR PRAZO 10 (DEZ DIAS)

PC nº **2002.2852-1** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**ORIDES PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, nascido em 07/02/78, natural de Sertanejo/PR, filho de José Pereira dos Santos e de Anézia Angelina dos Santos, atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para que constitua novo defensor.**
O
Dr.Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) réus(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam o(s) mesmo(s) intimado(s) a constituir(em) novo defensor dentro do prazo, sob pena de lhe ser nomeado um pelo juízo.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVO DEFENSOR PRAZO 10 (DEZ DIAS)

PC nº **1998.70-1** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**OSNEI CARVALHO MOREIRA,** brasileiro, solteiro, nascido em 21/07/73, natural de Apucarana/PR, filho de Eurides Moreira e de Olivia Carvalho Moreira, atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para que constitua novo defensor.**
O
Dr.Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) réus(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam o(s) mesmo(s) intimado(s) a constituir(em) novo defensor dentro do prazo, sob pena de lhe ser nomeado um pelo juízo.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada o su

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2004.4419-9** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**MARCELO VICENTE DE PAULA,** brasileiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 10/11/81, RG nº 8.213.350-0/PR, filho de Maria de Lurdes Vicente de Paula, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **26/07/2005**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, onde o Juiz , "julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia e condeno o réu em nove anos e dez dias de reclusão em regime aberto."**
O
Dr.Frederico Mendes Junior MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 16/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2004.4709-0** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**RENATO JULIO CORREIA,** brasileiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 27/03/1986, RG nº (prej), filho de Ângelo José Julio e de Salete Correia, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **26/07/2005**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, onde o Juiz , "julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de condenar o réu, qualificado nos autos, nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, do CP e absolvê – lo da acusação de corrupção de menores (art. 1º da lei 2.252/54), com fulcro no art. 386, VI do CPP. Torno definitivo o apenamento em um ano e quatro meses de reclusão e vinte dias-multa em Regime Aberto."**
O
Dr.Frederico Mendes Junior MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 16/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) Escrivã Designada o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVO DEFENSOR PRAZO 10 (DEZ DIAS)

PC nº **2002.1074-6** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**DEOCLECIO DE OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, nascido em 18/02/51, natural de Céu Azul/PR, filho de Francisco Bueno da Silva e de Delfina Moreira, atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para que constitua novo defensor.**
O
Dr.Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) réus(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam o(s) mesmo(s) intimado(s) a constituir(em) novo defensor dentro do prazo, sob pena de lhe ser nomeado um pelo juízo.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 23/09/2005. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇÚ – PR – CARTÓRIO DA 4ª CÍVEL - Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro – 85.863-793 – ARI DE MELO LEMOS JR – Escrivão - EDITAL DE INTIMAÇÃO - EXECUTADO: JUAN CARLOS REBADULLA CPF/MF 892.760.948-49 – PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CIVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇÚ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de MONITÓRIA (TITULO JUDICIAL) sob nº 024/2002, em que é requerente BANCO ITAÚ S/A, sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado JUAN CARLOS REBADULLA, atualmente em lugar incerto, para efetuar, em 24:00 horas, o pagamento do principal na valor de R$ 8.026,94 (oito mil, vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) devidamente corrigidos e demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem PENHORADOS OU ARRESTADOS tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. Efetivada e penhora. INTIME-SE o devedor ciente de que poderá oferecer embargos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de se presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente (art. 285 do C.P.C). E para que ninguém possa alegar ignorância. É expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2005. Eu, (a) (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.
(a) CELSO GUISARD THAUMATURGO – Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

CAD nº 120.063 Autos de Livramento Condicional nº 98/2004
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Nascido aos 18/01/1979, natural de Realeza – PR, filho de Manoel Machado dos Santos e Dinorá dos Santos, residente à Rua Tulipa, nº 408, Jardim das Flores, em Foz do Iguaçu/PR.**
Data da sentença condenatória: **24.05.2002**
Artigo da condenação:**12, "caput" da Lei 6.368/76**
Multa Imposta: **50 (cinqüenta) dias multa**
Valor total da Multa:R$ 357,49 (Trezentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e nove centavos)
Finalidade:**Intimação da/o ré/u da sentença da extinção da pena privativa de liberdade imposta nos autos de Processo Crime nº 045/2002 do Juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu integral cumprimento; bem como no prazo de cinco (5) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor.**

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foi extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos de Processo Crime nº 045/2002 do Juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu integral cumprimento; bem como intima-o, para no prazo de cinco (5) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor.**
E, para que chegue ao conhecimento dá/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **23/09/2005.** Eu, _____Juliano Zanata (Estagiário) o digitei. Eu, _____ Vilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROSMERY DE LURDES LOPES, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 043/2004, em que é réu ROSMERY DE LURDES LOPES**, brasileira, casada, empresária, como incursa nas penas do artigo 1º, incisos I e II da Lei 8137/90. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica** CITADO **a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia** 17 de OUTUBRO (10) de 2005, às 10:30 horas**, para ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado neste cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o subscrevi.**

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VOSNEI CAETANO, vulgo "Nei", COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 108/2004, em que é réu VOSNEI CAETANO, vulgo "Nei"**, brasileiro, casado, nascido aos 23/09/1975, natural de Quedas do Iguaçu/Pr, filho de Doremi Caetano e Rosa Caetano, como incurso nas penas do artigo 180 § 1º do Código Penal. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica** CITADO **a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia** 13 de OUTUBRO (10) de 2005, às 13:30 horas**, para ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado neste cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o subscrevi.**

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTENOR RODRIGUES FERNANDES, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 179/2004, em que é réu ANTENOR RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, viúvo, cobrador, nascido aos 15/05/1960, filho de Adroaldo Rodrigues e Maria Ozório Fernandes, natural de Francisco Beltrão/Pr, como incurso nas penas do artigo 155 "caput" do C.P. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica** CITADO **a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia** 17 de OUTUBRO (10) de 2005, às 08:30 horas**, para ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado neste cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o subscrevi.**

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO nº. 429/2004 de Interdição que Ministério Público move contra Ildomar Pruciano de Lima, para interdição de ILDOMAR PRUCIANO DE LIMA, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: NAIR PRUCIANO DE LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua São João, nº. 78, Bairro Passarela, em Marmeleiro, nesta Comarca. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2.005.

WILMA TITON ADRIANA DE LOURDES SIMETTE E.
Juramentada Juíza de Direito Designada

Goioerê

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO(s): GILBERTO ALVES PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.568.629/20.
PROCESSO: AÇÃO MONITÓRIA nº. 000537/2004.
REQUERENTE(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERE LTDA - COAGEL.
REQUERIDO(s): GILBERTO ALVES PEREIRA.
VALOR DA CAUSA: R$-25.172,46.
OBJETIVO: Para CITAÇÃO das partes Requeridas, para que no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,: (a) EFETUE(m) O PAGAMENTO da quantia de R$-25.172,46, com seus acréscimos legais, ficando, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios (CPC., art. 1.102, "b", parágrafo 1º), ou (b) OFEREÇA EMBARGOS (CPC., art. 1.102, "c"), sob pena de não o fazendo, CONSTITUIR-SE, de pleno direito, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo-se o mandado judicial em mandado executivo, e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo civil.
Aos 02 de Agosto de 2005. EU_____(JEAN CARLO FAVA), Escrevente, que digitei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
Juiz de Direito

Guaratuba

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ESPÓLIO DE ADNEI SEMANN na pessoa do inventariante FERNANDO SEMANN, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o executado ESPÓLIO DE ADNEI SEMANN, na pessoa do inventariante FERNANDO SEMANN, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA autuado sob n.º 299/2002, em que é exeqüente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL POUSADO DO BREJATUBA I. e executado ESPÓLIO DE ADNEI SEMANN e outros e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls. 49, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de CITAR o executado ESPÓLIO DE ADNEI SEMANN, na pessoa do inventariante FERNANDO SEMANN, atualmente em lugar incerto, para no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância principal de R$ 5.593,93 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), mais os acréscimos que houverem na data do efetivo pagamento ou, no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. DESPACHO: "Autos n.º 299/2002 – I – Nos termos do art. 654, do CPC, expeça-se EDITAL DE CITAÇÃO do devedor, por intermédio do inventariante par que, no prazo de 24:00 horas, pague o débito ou nomeie bens à penhora, sob pena de conversão do arresto em penhora em caso de não pagamento. II- O edital deverá ser afixado no átrio do Fórum e publicado por uma vez na imprensa oficial e por duas vezes em jornal local de maior circulação regional. Intimem-se. Guaratuba, 18 de Abril de 2005. (as.) Marcos Vinicius Christo – Juiz de Direito." Do que para constar, Eu _____, Marco Aurélio Tavares da Silva – Escrivão Designado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

Ibaiti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias de: **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA IBAITI**, por seu representante legal, Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, que encontra-se em lugar desconhecido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do débito reclamado no valor de R$1.519,97 (um mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), atualizado em 20/08/02, e acessórios legais, reclamados nos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, **sob nº 107/2002**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, ou ofereça bens em garantia à execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação integral do débito reclamado. Ibaiti, 04 de agosto de 2005. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi. Obs.: Expediente Judiciário (Lei 6.830, artigo 8, inciso IV).
,

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 dias de: **UBIRACI CEZAR DIAS**, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo, contestar os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS** sob nº **202/2004**, que lhe move **E.R.R.D.** e **E.R.D.**, na qual, alegam que são filhos do requerido, nascidos durante uma relação concubinária mantida entre o requerido e a genitora destes, a qual foi dissolvida em fevereiro de 2004 e desde então, o requerido deixou de contribuir com a manutenção alimentar dos requerentes, seja através da entrega de dinheiro ou mesmo de gêneros alimentícios. Que o requerido possui condições financeiras para arcar com o pagamento de pelo menos R$100,00 (cem reais) a ser reajustado de acordo com a variação do salário mínimo, em favor dos requerentes. Requerem a ação com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.069/90, artigos 229, da Constituição Federal, art. 1566, IV e artigos 1694 e seguintes, do novo Código Civil (instruído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e disposições da Lei nº 5.478, de 25/07/1968 ("Lei de Alimentos"). Fica o réu **intimado** de que os alimentos provisórios, aos menores, foram fixados no valor de R$100,00 (cem reais), a serem pagos a partir da citação até o dia 05 (cinco) de cada mês subseqüente ao vencido, diretamente à genitora dos menores. Fica o réu **ciente** de que o prazo para oferecimento de contestação é de 10 (dez) dias e, **advertido** de que não sendo contestado o pedido, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores em sua exordial, decretando-se-lhe a revelia. Ibaiti, 20 de julho de 2005. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi. Obs.: Os autores são beneficiários da Justiça Gratuita.

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 dias de: **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, que encontra-se em lugar desconhecido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do débito reclamado no valor de R$1.380,01 (um mil, trezentos e oitenta reais e um centavo) e acessórios legais, reclamados nos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, **sob nº 27/2004**, que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, ou ofereça bens em garantia à execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação integral do débito reclamado. Ibaiti, 05 de setembro de 2005. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi. Obs.: Expediente Judiciário (Lei 6.830, artigo 8, inciso IV).

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias de: **MANOEL CARLOS FELISBINO DA SILVA**, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo, contestar os termos da **Ação de Divórcio Direto sob nº 328/2005**, que lhe move **O.F.A.S.**, na qual, alega que contraíram núpcias em 30.01.88. Da união adveio o nascimento de dois filhos. Que em julho do ano de dois mil, o réu abandonou o lar conjugal, sem dar notícias de seu paradeiro, estando o mesmo em local incerto e não sabido. Requer a ação com fulcro nos dispositivos da Lei nº 6.515/77. Fica o réu **advertido** de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias que começará a fluir do prazo do edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora em sua exordial. Ibaiti, 19 de agosto de 2005. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi. Obs.: A autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Pelo presente edital, fica a requerida **JULIANA APARECIDA BOAMORTE**, **citada** sobre todos os termos da inicial dos autos de **Regulamentação de Guarda sob nº 344/05**, requerida por **C.T.**, na qual alega que conviveu maritalmente com a requerida por um período de dois anos e oito meses, advindo o nascimento do menor B.L.T. Que em data de 20/01/2004, a requerida abandonou o requerente e o filho, retornado para visitar o filho uma única vez, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e diante disso pretende o requerente regulamentar a guarda do menor, ficando **ciente** de que o prazo para oferecimento de defesa e apresentação de provas que pretende produzir é de 15 (quinze) dias e **advertida** de que se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na ausência de resposta, bem como **intimada** de que foi concedida a guarda provisória em favor do requerente. Ibaiti, 22 de agosto de 2005. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi.

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias de: **ANTERO CARLOS CORREA FERREIRA**, que encontra-se em lugar desconhecido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do débito reclamado no valor de R$1.341,49 (um mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) e acessórios legais, reclamados nos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, **sob nº 76/2003**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, ou ofereça bens em garantia à execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação integral do débito reclamado. Ibaiti, 09 de setembro de 2005. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi. Obs.: Expediente Judiciário (Lei 6.830, artigo 8, inciso IV).

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO =

O DOUTOR JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO - MM. JUIZ SUBSTITUTO desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 209/2003 de INTERDIÇÃO movida por ZUREMA PINHEIRO DOS SANTOS contra **ADIR PINHEIRO DA CRUZ**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de ADIR PINHEIRO DA CRUZ, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio como curadora sua irmã **Zurema Pinheiro dos Santos**, mediante compromisso legal ". Ibaiti, em 05 de setembro de 2005. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO =

O DOUTOR CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN - MM. JUIZ DE DIREITO desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 341/2003 de INTERDIÇÃO movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra **IVANITA FRANCISCO**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Isto posto, diante das argumentações acima expendidas, e com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil cumulado com o artigo 269, inciso I e artigo 1.177 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, venho através de sentença acolher o pedido inicial, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO DE IVANITA FRANCISCO**, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, **nomeio para Curadora da mesma sua genitora LEONILDES DE LIMA FRANCISCO**, devendo prestar contas na forma da Lei". Ibaiti, em 05 de setembro de 2005. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi.

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE INTIMAÇÃO =

Edital de intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, de: **LUISMAR DE CASTRO**, que encontra-se em lugar desconhecido, para comparecer perante este Juízo, sala das audiências, dia **07 de novembro de 2005, às 13:30 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, designada nos autos de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº 168/2003**, em que lhe promove **M.H.S.**, na qual deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, ficando **advertido** de que se presumirão confessados os fatos contra a parte alegados caso não compareça ou, comparecendo se recuse a depor (art. 343, §§1º e 2º do CPC). Ibaiti, 13 de setembro de 2005. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi. Obs. O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,
FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): FORMA 2000 MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ.nº 80.809.098/0001-61; AUTOS Nº 70/2005 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a FORMA 2000 MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; SÓCIO(S): ELIZEU VIEIRA DA CÂMARA e NEIDE CARRERA CÂMARA; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R$.425,57 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 16 de setembro de 2005. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,
FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): HÉLIO MASSAR SAITO, CPF.nº 576.462.109-78; AUTOS Nº 77/2005 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a HÉLIO MASSAR SAITO; SÓCIO(S): HÉLIO MASSAR SAITO, CPF.nº 576.462.109-78; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R$.854,59 (oitocentos e

cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 16 de setembro de 2005. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de DANIEL ANTONIO CHOCIAI ME na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 04/11/2005, às 14h00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 18/11/2005, às 14h00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil (60% da avaliação).
Obs.: caso resultem negativos os leilões/praças acima, fica, desde logo, designado:
PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 05/12/2005, às 10h00 horas, por lanço superior ao valor da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 21/12/2005, às 14h00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil (60% da avaliação).
LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: JAIR VICENTE MARTINS – inscrito na JUCEPAR sob n.º 609, cuja comissão foi arbitrada em 5% sobre o valor da arrematação e 3% na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, ônus desta despesa.
LOCAL: Edifício do Fórum, na Rua Santo Antonio, esquina com Bertoldo Sponholz, 915, nesta cidade.
PROCESSO: Autos n.º 178/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é(são) exequente(s) FAZENDA NACIONAL e executada(s) DANIEL ANTONIO CHOCIAI ME.
BENS: 01 (um) secador de cereais, marca Novo Horizonte, capacidade 9.000Kg, ano de fabricação 1986, tipo SCNH 3 – R.P.M. 550, em bom estado de conservação e funcionamento.
LOCALIZAÇÃO: Rua Principal, Treis Monjolos, Ivaí/Pr
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. DANIEL ANTONIO CHOCIAI.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 8.000,00 (oito mil reais) em 03/01/2005.
VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R$ 3.391,27 (três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) em 18/07/2005, conforme extrato do exequente, mais os acréscimos legais.
ONUS: nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) o(s) devedor(es) DANIEL ANTONIO CHOCIAI ME, na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. DANIEL ANTONIO CHOCIAI, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 21/09/2005. EU,_____, João Matias de Andrade - empregado juramentado, digitei e subscrevi.

ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO
Escrivão - Autorizado pela portaria 041/2004

Joaquim Távora

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Edital De Citação aos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os respectivos cônjuges se casados forem à ação 276/04, em que são requerentes: Jeremias Xavier de Freitas e sua esposa Leir Martins de Freitas, acerca dos termos propostos nestes de USUCAPIÃO sobre o seguinte imóvel: "Uma área de posse, situada na cidade de Quatiguá, desta comarca, com área de 120,00 m2, medindo 10,00 metros de frente para a área pertencente ao Município de Quatiguá; 12,00 metros pelo lado direito com Izaias Moreno de Oliveira; 12,00 metros pelo lado esquerdo, com Marli Aparecida da Silva Parmezan, e finalmente pelos fundos em 10,00 metros com área pertencente aos requerentes". E assim sendo, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 16/11/2004. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã do Cível e demais Anexos
Conforme Portaria 18/00

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES,

INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Edital De Citação aos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os respectivos cônjuges se casados forem à ação 294/04, em que são requerentes: Odemil Pineda Bergamaschi e sua esposa Dalva Rodrigues de Paula Bergamaschi, acerca dos termos propostos nestes de USUCAPIÃO sobre o seguinte imóvel: "Uma área de posse, situada na cidade de Quatiguá, desta comarca, com área de 432,00 m2, medindo 36,00 metros de frente para a área pertencente ao Município de Quatiguá; 12,00 metros pelo lado direito com Claudina Menile de Freitas; 12,00 metros pelo lado esquerdo, com Amaury Reis Teixeira, e finalmente pelos fundos em 36,00 metros com área pertencente aos requerentes". E assim sendo, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 16/11/2004. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã do Cível e demais Anexos
Conforme Portaria 18/00

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Edital De Citação aos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os respectivos cônjuges se casados forem à ação 275/04, em que são requerentes: Amaury Reis Teixeira e sua esposa Silvana Zilli Teixeira, acerca dos termos propostos nestes de USUCAPIÃO sobre o seguinte imóvel: "Uma área de posse, situada na cidade de Quatiguá, desta comarca, com área de 288,00 m2, medindo 24,00 metros de frente para a área pertencente ao Município de Quatiguá; 12,00 metros pelo lado direito com Odemil Pineda Bergamaschi; 12,00 metros pelo lado esquerdo, com Hideraldo Estevam e finalmente pelos fundos em 24,00 metros com área pertencente aos requerentes". E assim sendo, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 16/11/2004. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA
Escrivã do Cível e demais Anexos
Conforme Portaria 18/00

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ m- Av. Duque de Caxias n.º 689 – FORUM – Centro Administrativo - C.E.P.: 86015–902 Londrina – PR.. EDITAL DE CITAÇÃO DE R.C.A.-COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO S/C LTDA (CGC n.º79.454.088/0001-71), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de Citação do requerido R.C.A.-COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO, autuado sob n.º 343/2001 proposta por UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA contra R.C.A.-COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO S/C LTDA, através da qual o autor requer que o requerido entregue, no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, os veículos, a saber, "Veículo marca Yamaha, tipo motocicleta, modelo T105E Crypton, ano de fabricação 1999, modelo 1999, cor preta, placa AJK – 0079, chassi n.º 9C6KE0020X0014203; e veículo marca Volkswagen, tipo caminhão carroceria aberta, modelo 7.110S, ano de fabricação 1989, modelo 1989, cor azul, placa ADY – 5649, chassi n.º 9BWZZZC4ZKC015085", objetos do depósito, já descrito na petição inicial da ação de busca e apreensão, objeto do plano de consórcio ou seus equivalentes em dinheiro no importe de R$ 44.528,68 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), custas e despesas processuais (R$ 2.110,12) e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação (R$ 4.452,86), na forma já cominada na r. sentença. Londrina, 17 de agosto de 2005. Eu,(a) _(Regiane Rossi) Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: MANOEL ALCIDES DE OLIVEIRA NEVES, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 336.797 MT e inscrito no CPF nº 078.750.961-20, e FRANCISCO TOMAZ NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 871361 MS e inscrito no CPF nº 446.265.849-34, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos executados supra nominados e qualificados, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 04/00 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra REAL IGUAÇU AUTO PEÇAS LTDA e OUTROS, onde a exeqüente cobra a importância de R$245.732,16 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) (19/04/04), proveniente das certidões de Dívida Ativa nº 02385643-3, 02385644-1, 02385645-0 e 02385646-8, estando os devedores supra em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuarem o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomearem bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADOS, inclusive seu CÔNJUGE, se casado for, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 16 de setembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: EVERSON FARINA, inscrita no CNPJ nº 81.886.053/0001-53, na pessoa de seu representante legal e também executado EVERSON FARINA, inscrito no CPF nº 726.861.548-53, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos executados supra nominados e qualificados, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 62/04 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra EVERSON FARINA e OUTRO, onde a exeqüente cobra a importância de R$97.064,24 (noventa e sete mil, sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) (14/10/04), proveniente da certidão de Dívida Ativa nº 02747047-5, estando os devedores supra em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuarem o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomearem bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADOS, inclusive seu CÔNJUGE, se casado for, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 16 de setembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: DE CONTO PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.478.386/0001-04, na pessoa de seus representantes legais GUILHERME VINICIUS VANZZO DE CONTO, inscrito no CPF nº 043.025.729-57, e HOLDING DE CONTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.943.086/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada supra nominada e qualificada, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 64/04 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra DE CONTO PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, onde a exeqüente cobra a importância de R$893.603,34 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos) (04/11/04), proveniente da certidão de Dívida Ativa nº 02749919-8, estando a devedora supra em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 16 de setembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: RAQUEL RODRIGUES, brasileira, do comércio, portadora do RG nº 1.220.754-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 099.954.778-07, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada supra nominada e qualificada, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 106/99 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra LYSET P. RODRIGUES E RODRIGUES LTDA e OUTRA, onde a exeqüente cobra a importância de R$3.295,17 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) (10/06/03), proveniente das certidões de Dívida Ativa nº 02202507-4 e 02321806-2, estando a devedora supra em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA, inclusive seu CÔNJUGE, se casada for, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 16 de setembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: MERCOLUZ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.859.493/0001-10, na pessoa de seus representantes legais ANTONIO ALCANTARA FILHO, inscrito no CPF nº 013.798.959-87, e LUIZ YUTAKA FUKUSHIGUE, inscrito no CPF nº 254.732.127-00, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada supra nominada e qualificada, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 246/03 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra MERCOLUZ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, onde a exeqüente cobra a importância de R$1.569,54 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) (14/05/03), proveniente das certidões de Dívida Ativa nº 02656689-4 e 02663600-0, estando a devedora supra em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Ficando também

INTIMADA que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 16 de setembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: PEDRO SALOMÃO VIANA PINHEIRO, inscrito no CPF/MF n.º 400.134.307-00 e VERA LÚCIA SANTILIO MARQUES, inscrita no CPF/MF n° 396.484.609-06, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado e qualificado, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 265/2003 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra VIANA & PINHEIRO LTDA. e OUTROS, onde a exeqüente cobra a importância de R$1.304,62(um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) (15/05/2003), proveniente das certidões de Dívidas Ativas n.ºs. 02585964-2; 02585965-0 e 02681651-3, estando os devedores supras em lugares ignorados, é o presente para CITÁ-LOS para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO, inclusive seus CÔNJUGES, se casados forem, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de setembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Paraná, EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: ATILIO ARLINDO LUQUINI JUNIOR e ROSÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA KENES, respectivamente inscritos nos CPF/MF sob nº. 262.319.788-18 e 266.661.228-79 - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados ATILIO ARLINDO LUQUINI JUNIOR e ROSÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA KENES, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 291/03, que lhe é movido pelo FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: onde o exequente cobra a importância de R$1.264,67 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) (16/06/03) proveniente da(s) certidão de Dívida Ativa nº. 02693265-3, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS - para, que no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADOS que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 23 de setembro de 2005. Eu, _____(Katia Eliana S. Campoli) Func. Juramentada do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Paraná, EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ALEXANDRE JUNIOR UEDA, inscrito no CPF/MF sob nº. 016.763.099-77 - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ALEXANDRE JUNIOR UEDA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 301/03, que lhe é movido pelo FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: onde o exequente cobra a importância de R$1.444,65 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) (26/06/03) proveniente da(s) certidão de Dívida Ativa nº. 02.667.011-0; 02.673.268-9; 02.680.051-0; 02.687.856-0; 02.695.457-6 e 02.704.146-9, e estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO - para, que no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 23 de setembro de 2005. Eu, _____(Katia Eliana S. Campoli) Func. Juramentada do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: FERNANDO JUVINO NOGUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 12.468.541-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 003.835.718-63, e MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 5.243.148-4 SSP/PR e inscrita no CPF nº 746.755.409-53, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos executados supra nominados e qualificados, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 336/01 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra SANTOS & JUVINO LTDA e OUTROS, onde a exeqüente cobra a importância de R$4.701,41 (quatro mil, setecentos e um reais e quarenta e um centavos) (28/01/04), proveniente da certidão de Dívida Ativa nº 02550737-1, estando os devedores supra em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuarem o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomearem bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADOS, inclusive seu CÔNJUGE, se casado for, que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 16 de setembro de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
Edital de Interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de 1032/03 de INTERDIÇÃO em que figura como requerente HELIO PEREIRA e interditado LUCIANE BARROS PEREIRA. Data da sentença: 30 de novembro de 2004. Tendo transitado em julgado sem interposição de recurso. Interditado: LUCIANE BARROS PEREIRA. Causa Deficiência Mental. Curador nomeado: HELIO PEREIRA. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 01 de setembro de 2005. Eu,_____ (Edson José Brognoli) Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: A ADRIANO DA SILVA E CIA LTDA., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.945.199/0001-81, na pessoa de seus representantes legais, Srs. ANTONIO ADRIANO DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.080.870-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 360.465.159-04 e SANDRA REGINA DA SILVA, brasileira, casada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade de RG sob n.º 2.338.764-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 857.155.579-68 – COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem em especial à autora, na pessoa de seus representantes legais, supra nominados e qualificados, ora em local ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 757/2002 de AÇÃO DECLARATÓRIA em que A ADRIANO DA SILVA E CIA move contra CREDITUM PART FOMENTO LTDA. e OUTROS, tendo o presente edital a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da requerente supra nominada e qualificada – para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, manifestar eventual interesse no prosseguimento, sob pena de extinção do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 16 de setembro de 2005. Eu_____(Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
Everaldo Caetano da Silva – Escrevente Juramentado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **M.A.C.S. rep. pela mãe VERONICE VICENTE DE CARVALHO**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **M.A.C.S. rep. pela mãe VERONICE VICENTE DE CARVALHO**, brasileiro(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº **781/03**, de ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** proposta por si contra **WALMIR SALVADOR**, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 97, a seguir transcrito: *"Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 16 de setembro de 2005. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito"*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a **M.A.C.S. rep. pela mãe VERONICE VICENTE DE CARVALHO,** foi expedido o presente edital, cujo prazo inicia-se a partir do termino do prazo do edital, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2005. Eu, _____ EVERALDO CAETANO DA SILVA, Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

Mangueirinha

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça o bem abaixo, de propriedade do Executado **MILÊNIO III DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** na forma seguinte:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de dezembro de 2005, às 10:00 horas, pelo preço superior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 12 de dezembro de 2005, às 10:0 horas, pelo preço inferior da avaliação, mas afastado em qualquer hipótese o preço vil (sumula 128/STJ), assim considerado aquele inferior a 60% da avaliação atualizada.
LOCAL: Átrio do Fórum sito à Rua D.Pedro II, 1033 em Mangueirinha, Estado do Paraná.
PROCESSO: Autos 009/1998 – *Execução Fiscal* em que é requerente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido **MILÊNIO III DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**.
BENS: *"Imóvel Rural denominado SÃO BENTO DO FAXINAL DOS COELHOS, situado neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, contendo área superficial de 4.350,45 m² (quatro mil, trezentos e cincoenta metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) ou 0.435ha de terras. Matriculado no CRI desta Comarca sob o nº 3.074 do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do executado"*.
CARACTERÍSTICAS: Trata-se de um imóvel localizado nas proximidades da Localidade Canhada Funda, área rural deste município, acessado por uma estrada de chão batido, toda a sua extensão é destinada a benfeitorias, pátio e bosque.
BENFEITORIAS: Consta um conjunto de benfeitorias, úteis e necessárias, como aterros e poços, servindo para instalação de fábrica de laticínios, com uma edificação em alvenaria, medindo aproximadamente 240m², cobertura em estrutura metálica e telhas de cimento amianto "tipo caletão", abertura em ferro e vidro, piso em alvenaria e cerâmicas, paredes internas todas revestidas em cerâmica, ligações de energia elétrica e água, aparentando bom estado de conservação e aparência.
DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PARTICULAR, o requerido.
AVALIAÇÃO: R$ 43.064,85 (quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), valor este que será devidamente atualizado no dia do leilão; do valor da arrematação serão descontadas as custas processuais e a comissão do leiloeiro.
DÍVIDA: R$ 64.605,11 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e onze centavos) na data de 28 de outubro de 2002, o qual será devidamente atualizado para o ato.
ÔNUS: dos autos "NADA CONSTA".
INTIMAÇÃO: Desde já fica intimado o requerido **MILÊNIO III DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, por seu representante legal, caso não seja encontrado pessoalmente.
MANGUEIRINHA, Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu,_____ (Marli Benitz Blessa) Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

MACIEO CATANEO
Juiz de Direito Substituto

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO CARLOS MARCIO MARCOTTI e ESPOSA SE CASADO FOR, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC...
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.121/2004, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR e executado: **CARLOS MARCIO MARCOTTI**, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado **CARLOS MARCIO MARCOTTI** , encontra-se em lugar ignorado, **ficam o EXECUTADO: CARLOS MARCIO MARCOTTI e ESPOSA SE CASADO FOR, através deste edital, INTIMADOS de todos os termos do processo e de que foi realizado a PENHORA sobre o imóvel denominado: DATA DE TERRAS SOB Nº.18 DA QUADRA Nº.20, COM A ÁREA DE 300,00 M2, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PLANALTO, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA, AVALIADO POR R$.7.000,00 (SETE MIL REAIS) EM DATA DE 19/08/2005. MATRÍCULA Nº.3268 DO Cartório Registro de Imóveis de Marialva, PR., FICANDO CIENTES DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA (término do prazo deste edital), PARA QUERENDO, EMBARGAREM A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)**.PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 21 (vinte e um) do mês de setembro do ano dois mil e cinco (2005).Eu_____(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUIZA DE DIREITO

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A):
REGIANE LOURDES DE OLIVEIRA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000**448**/2002 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL DA CRIS S/C LTDA, REGIANE LOURDES DE OLIVEIRA, EDYLAYNE BATISTA RUBIO e MARINETE DA SILVA
Objeto: CITAÇÃO do executado(a): REGIANE LOURDES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 619.564.229-00, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.041,84 (UM MIL, QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 250". MARINGÁ, em 22 de agosto de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A):
ARAPUA COML. S/A e RENATO SIMEIRA JACOB
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000036/2004 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Executado(a): ARAPUA COML. S/A e RENATO SIMEIRA JACOB
Objeto: CITAÇÃO do executado ARAPUÃ COML. S/A inscrita no CNPJ sob o n. 02925553/0068-98 d do sócio responsável, solidário do(a) executado(a): RENATO SIMEIRA JACOB, inscrito no CPF/MF sob o n. 064..489.528-45, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 208.760,56 (DUZENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra

citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 02643340-1, 02650043-5, 02654354-1, 02705988-0, 02656843-9, 02712946-3" MARINGÁ, em 26 de agosto de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A):
MARCOS DE ANDRADE
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000**119/20**03 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Executado(a): ANTONIO RIGAO e MARCOS DE ANDRADE
Objeto: CITAÇÃO do executado(a): MARCOS DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob o n. 005.733.399-88, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ R$ 301.03 (Trezentos e Um Reais e Três Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 10034531-5, 10034532-3, 10034533-1, 10034534-0". MARINGÁ, em 5/9/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A):
IDINOR DE OLIVEIRA JUNGLES e ELISETE TEREZINHA BEUX MACIEL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000**54/2**003 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Executado(a): DIST. BEUX DE MOTORES E PEÇAS LTDA, RENATO ARAUJO MACIEL, IDINOR DE OLIVEIRA JUNGLES e ELISETE TEREZINHA BEUX MACIEL
Objeto: CITAÇÃO do sócio responsável, solidário do(a) executado(a): IDINOR DE OLIVEIRA JUNGLES inscrito no CPF/MF sob o n. 111.642.399-53 e ELISETE TEREZINHA BEUX MACIEL inscrito no CPF/MF sob o n. 024.040.919-13, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.239,42 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 02646535-4". MARINGÁ, em 19 de agosto de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000507/2002 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Executado(a): ITD TRANSPORTES LTDA, GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA, JESU IGNACIO DE ARAUJO e CIPAR ADM. E PARTICIPAÇOES S/C LTDA
Objeto: CITAÇÃO dos administradores do(a) executado(a): GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA inscrito no CPF/MF sob o n. 020.057.008-00, JESU IGNACIO DE ARAUJO inscrito no CPF/MF sob o n. 070.129.426-49 e CIPAR ADM. E PARTICIPAÇOES S/C LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 43.586.395/0001-69 atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 4.934,47 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 02532603-2, 02516567-5, 02524253-0". MARINGÁ, em 13 de abril de 2.005.- Eu, ___ _, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº **000003/2**002, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Executado(a): A B LINE APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA e GLACELI DE CAMARGO BOVOLIN
Objeto: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s): GLACELI DE CAMARGO BOVOLIN, inscrita no CPF/MF sob o n. 473.847.789-72 e respectivo cônjuge JOSÉ EDMUNDO BOVOLIN inscrito no CPF/MF sob o n. 489.357.519-87, da penhora realizada, que recaiu sobre o imóvel: - " apartamento sob o n. 01, localizado no pavimento térreo tipo A-3, do Conjunto residencial Ana Terra constante na matrícula n. 19.252 do CRI 2º Oficio desta Comarca", para que, querendo embargue a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, e respeitável despacho de fls. 62 dos autos supra.

MARINGÁ, em 5/9/2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): P LUIZ BERTI MARCENARIA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº **000040**/2004 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Executado(a): P LUIZ BERTI MARCENARIA
Objeto: CITAÇÃO do sócio responsável, solidário do(a) executado(a): P LUIZ BERTI MARCENARIA, inscrito no CGC/MF sob o n. 72172562/001-23, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 4.065,04 (QUATRO MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 02044212 e 02056772-4". MARINGÁ, em 22 de agosto de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A):
ASAMA OH
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000**156/20**04 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Executado(a): ASAMA OH
Objeto: CITAÇÃO do executado(a): ASAMA OH, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.225.126-55 atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 611,85 (SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 02432748-5". MARINGÁ, em 12 de agosto de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: LAGO E PINI LTDA
PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**713**/2001, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): LAGO E PINI LTDA
Objeto: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s): LAGO E PINI LTDA, inscrito no CGC/MF sob o n. 79.153.920/0001-08, na pessoa de seu representante legal, da conversão do arresto realizado em penhora, que recaiu sobre o imóvel: - " *Data de terras 06, da quadra 125, com a área de 645,25 m2, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 3324 do CRI 1º Oficio desta Comarca*.", para que, querendo embargue a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, e respeitável despacho de fls. 39 dos autos supra.

MARINGÁ, em 24 de agosto de 2.005.- Eu, _ __, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA – PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº **000214/2**001, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): CENTRO AMERICA - MELHORAMENTOS URBANOS LTDA
Objeto: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s): CENTRO AMERICA - MELHORAMENTOS URBANOS LTDA, inscrito no CGC/MF sob o n. 75.316.224/0001-06, na pessoa de seu representante legal, da conversão do arresto realizado em penhora, que recaiu sobre o imóvel: - " *imóvel constituído pela Data de terras 20 da quadra 28, com área de 300,00 m2, situado no Parque Hortência 2ª parte, subdivisão do lote 62 da Gleba Patrimônio Maringá, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 6258 do CRI 3º Oficio desta Comarca de Maringá - Paraná*.", para que, querendo embargue a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, e respeitável despacho de fls. 39, dos autos supra.

MARINGÁ, em 25 de agosto de 2.005.- Eu, _, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A):
ANTONIO ADAURILIO DE ANGELI
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0**00409**/2002 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): ANTONIO ADAURILIO DE ANGELI
Objeto: CITAÇÃO do sócio responsável, solidário do(a) executado(a): ANTONIO ADAURILIO DE ANGELI, inscrito no CPF/MF sob o n. 9516077900, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 491,04 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 197/1.1". MARINGÁ, em 12 de agosto de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A):
ANTONIO TACANO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000**434/2003** de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): ANTONIO TACANO
Objeto: CITAÇÃO do sócio responsável, solidário do(a) executado(a): ANTONIO TACANO, inscrito no CPF/MF sob o n. 488873318-04, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 9.462,60 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO/A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 1584/1.1". MARINGÁ, em 12 de agosto de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: VALDIR SCHILELA
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**399/2003** de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): VALDIR SCHILELA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): VALDIR SCHILELA, inscrito no CP/MF sob o n. 1507781989, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 678,87 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " . – lote 1/12 e 15-Q-3, da subdivisão do lote 1/12 a 15/Q, situado na Gleba Pinguim, com área de 310,96 m2, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula 27.068 do CRI 2º Oficio desta Comarca ". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) VALDIR SCHILELA e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º ". Maringá em 26 de agosto de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Morretes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS, AOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS EVENTUAIS TITULARES DE DOMÍNIO DO IMÓVEL, QUE SE ENCONTRAM EM ENDEREÇO IGNORADO.

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente aos acima mencionados que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os Autos de Ordinária de Usucapião sob nº 226/2004, em que figura como requerente a Sra. LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.584.160-0 SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob o nº 45.723.079-20, residente e domiciliado Rua Edmee Neal Algouver, nº 423, Alto boqueirão, CEP 81.770-370, Curitiba/PR., que ajuizou a presente Ação Ordinária de Usucapião, com fulcro nos arts. 941 et seq., do Código de Processo Civil e art. 1242 do CCB/02, com aplicação alternativa e subsidiária do art. 1238 do mesmo Codex, aduzindo o que segue: Requerente é cessionário de posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel abaixo descrito, cuja planta obedece às regras a ela atinentes e devidamente assinada por profissional habilitado, a referida cessão foi adquirida em 13 de setembro de 2004, através da Escritura Pública de Cessão de Direito de Posse e Benfeitorias, recebida de MARCOS ANTONIO KANIAK e NICIA REGINA JUTTE, sendo que, a soma da posse atual com a posse de seus cessionários e antecessora, ultrapassa a marca dos 32 (trinta e dois) anos.
DO IMÓVEL: Um terreno contendo 01 (uma) casa mista medindo 50m²; 01 (uma) estrutura de concreto, por terminar, com 28m² (alicerce, paredes e laje); 01 (uma) estrutura de madeira (paiol), medindo 15m²; energia elétrica, água encanada e telefone fixo; um pomar com diversa variedades arvores de frutíferas e plantas ornamentais; imóvel com denominação (ITR): TEMPLO DA ARTE MARCOS KANIAK. Localizado na Estrada da Graciosa – Porto de Cima -, neste Município e Comarca de Morretes/PR., com área total de -2.507,68m², com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Partindo do ponto O=PP (ponto de partida), Longitude 48º52'25.0" W e Latitude 25°25'49.1" S, com o rumo magnético de 07°41' NW e distância de 22,54m, confrontando com a faixa de domínio do D.E.R. (Estrada da Graciosa) até o ponto P01; **LATERAL DIREITA:** deste ponto segue com rumo 82°21' SW e distância de 60,50m, confrontando com uma servidão particular de passagem de propriedade de herdeiros de Antonio Carlos Franquette, de Joselir José de Oliveira e de Tania Mara Franquette com largura de 4,oom até o ponto P02; deste ponto segue com rumo 00°46' SE e distância de 9,41 m e rumo 81 °45' SW com distância de 82,88m, confrontando com terras de propriedade de Joselir José de Oliveira e Tania Mara Franquette até o ponto P04; **FUNDOS:** deste ponto segue com rumo 08°01' SE e distância de 13,24m, confrontando com a margem esquerda (jusante) do Rio Nhundiaquara até o ponto P05; **LATERAL ESQUERDA:** deste ponto segue com rumo 81°59' NE e distância de 144,45m, confrontando com terras de propriedade de CARLOS SOBANIA até o ponto O=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro.
Em razão de todo o exposto, requer-se, seja declarado em favor do requerente LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA, a aquisição do domínio da propriedade em tela, pela prescrição aquisitiva nos termos do art. 1242 do CCB/02 ou, alternativamente, pelo art. 1238 do mesmo Codex, c/c art. 941 et seq. do CPC. Requerendo-se, sejam citados para querendo oferecer contestação, nos termos da Lei, as seguintes pessoas e órgãos: I – POR MAN-

DADO: Os confinantes lindeiros abaixo, bem como, seus cônjuges se casados forem; todos residentes e domiciliados na PR 411, Km 7,1 - Porto de Cima, Morretes, CEP 83.350-000: a) herdeiros de Antonio Carlos Franquette; b) Joselir José de Oliveira; c) Tania Mara Franquette; d) Carlos Sobania; II – POR EDITAL: os eventuais titulares do domínio do imóvel, seus interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como, os confinantes herdeiros de Antonio Carlos Franquette, Joselir José de Oliveira, Tania Mara Franquette, Carlos Sobania, bem como os seus cônjuges se casados forem, para que prevaleça o Edital, por serem eles interessados, caso os mesmos não sejam encontrados no endereço acima informado; III – POR INTIMAÇÃO: os representantes do Ministério Público, nos termos do art. 944 CPC; IV – POR OFÍCIO: os representantes das Fazendas, da União (Rua XV de Novembro, nº 608, Curitiba/PR, CEP 80.020-310); do Estado (Rua Conselheiro Laurindo, 561, CEP 80.060-100, Curitiba/PR) e; do Município (Paço Municipal de Morretes) e o DER (Avenida Iguaçu, nº 420, CEP 80.230-902, Curitiba/PR). Dando ciência ainda aos acima citados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua publicação, para apresentarem suas **CONTESTAÇÕES** (art. 232, inciso IV, do CPC) e **ADVERTINDO-OS** de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art. 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publico uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 183/2005 DE INTERDIÇÃO DE REGINA CARDOSO, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Data da sentença: 25/07/2005.
Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Sra. Maria Delarte Cardoso, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).
Causa da Interdição: A interditanda é portadora de anomalia psíquica, e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)
Limites de Curatela: Total.
Curadora: Maria Delarte Cardoso.
Processo: Autos nº 482/2004 de Interdição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro de dois mil e cinco. EU__ __- Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 203/2005

EDITAL DE CITAÇÃO DE NEUZA DE JESUS SANTOS, RONNEY ANDERSON DOS
SANTOS, JAMIR WAGNER DOS SANTOS, ALIN SAMIR DOS SANTOS**.**
A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **REVISIONAL DE ALIMENTOS**, sob o n.º **803/2000** em que é requerente BENEDITO DOS SANTOS e requerida **NEUZA DE JESUS SANTOS E OUTROS**, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR**, **NEUZA DE JESUS SANTOS, RONNEY ANDERSON DOS SANTOS, JAMIR WAGNER DOS SANTOS, ALIN SAMIR DOS SANTOS**, para que tome ciência da presente ação e conteste-a, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia , isto é, não contestada a ação, pressumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos alegados pelo autor. Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte transcrita: "Através de Sentença homologatória (doc. 15) o requerente e a primeira requerida tiveram decretada a separação consensual, perante a Comarca de Pato Branco, Paraná, onde ficou acordado em relação aos alimentos o seguinte: "O requerente varão contribuirá a título de pensão alimentícia à mulher e filhos, com 35% (trinta e cinco por centro) do seu salário líquido, o qual deverá ser descontado em folha de pagamento". DO DIREITO DO REQUERENTE: O artigo 400, do Código Civil Brasileiro, prescreve que: "Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". Complementando o retro mencionado artigo o (401), do mesmo diploma legal, dispõe que: "Se fixados os alimentos, sobrevier mudança na fortuna de quem os supre, ou na de quem recebe, poderá o interessado reclamar do juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução, ou agravamento do encargo". Pelo simples motivo de os requeridos terem atingido a maioridade civil, já é motivo de redução da pensão. É o entendimento da doutrina e da jurisprudência. Veja-se a respeito a posição do Prof. José Franklin Alves Felipe, em sua obra "Pratica de Ações de Alimentos", Editora Forense, 1.984: "Entendemos que a obrigação alimentar em relação aos filhos menores que se funda no pátrio e no dever do marido de manter a família, extingue-se quando os filhos atingem a maioridade..." . "(...) Nenhum prejuízo acarreta tal orientação a pessoa necessitada. A extinção da obrigação de alimentar pelo advento da maioridade pode ocorrer num dia, atendidos os pressupostos legais, o alimentário (filho capaz) pode postular alimentos contra o pai, inclusive, com a possibilidade de fixação de provisionais". (in ob. Cit. Pág. 29). O requerido convive maritalmente com a Sra. ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, (doc. 18), com a qual tem os seguintes filhos: a) JONATHAN VIEIRA DOS SANTOS, nascido em 10.10.91, certidão de nascimento n.º 28.355, fls. 254, livro 47-A, do cartório de Registro Civil de Pato Branco, Paraná, (doc. 19); b) ANA KAREN DOS SANTOS, nascida em 02.08.88, certidão de nascimento n.º 24.331, fls. 441, livro 40/A, do cartório de Registro Civil de Pato Branco, Paraná, (doc. 20); c) JEAN MARCEL DOS SANTOS, nascido em 15.10.86, certidão de nascimento n.º 0335, fls. 135, do livro A-19, do cartório de Registro Civil de Mangueirinha, Paraná, (doc. 21); d) VIVIANE VIEIRA DOS SANTOS, nascida em 18.01.85, certidão de nascimento n.º 0037, fls. 137, do livro A-19, do cartório de Registro Civil da Comarca de Mangueirinha, Paraná, (doc.22); O REQUERENTE AINDA TEM SOB SEU SUSTENTO OS MENORES, ABAIXO RELACIONADOS: A) ALEXANDRO MOREIRA, nascido em 10.03.82, certidão de nascimento n.º 11.937, do livro A-33, fls. 001, do cartório de Registro Civil de Piraquara, Paraná, (doc. 23); b) DAIANE CRISTINA LOPES, nascida em 24.11.88, certidão n.º 29.617, fls. 339, livro 49/a, do cartório de Registro Civil da Comarca de Pato Branco, Paraná, (doc. 24); Além disso o requerente é pessoa doente e necessita de medicamentos,

conforme se comprova pelos doc. Anexos, sob n.ºs 28,29; Assim, nada impede, diante da prova documental trazida, que este MM. Juízo, antecipe a tutela, exonerar o requerente do pagamento da pensão alimentícia em favor dos requeridos qualificados sob n.ºs 2 a 7, no equivalente a 17,5%. A pretensão consiste na exoneração da pensão alimentícia paga aos filhos maiores e, falecido. O pedido tem como fundamento o artigo 15 da lei 5.478/68 (Lei de Alimentos) as cujo pleito por força do disposto no artigo 13 da mesma lei aplicam-se as disposições ali contidas. Considerando a situação demonstrada autoriza de plano o reconhecimento da mudança da fortuna tanto dos alimentos como do alimentante, considerando ainda que a maioridade, e o falecimento extinguem automaticamente a obrigação dos pais, pois, os alimentos são decorrentes do pátrio poder, deve ser deferido o pedido e exonerado o requerente do pagamento da pensão alimentícia dos requeridos. Posto isto assiste razão ao requerente em postular a tutela antecipatória, de conformidade com a legislação vigente, vez que os requisitos essenciais para a concessão são evidentes e incontestes. Além disso os valores atinentes a pensão alimentícia são incompensáveis e irrepetíveis. Portanto, houve sensível mudança na situação econômica do requerente e dos requeridos. Presentes os requisitos essenciais para a concessão, "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", dada a irrepetividade dos alimentos...". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____Juventino Rodrigues Junior – Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO –

EDITAL DE **CITAÇÃO** COM O PRAZO DE **TRINTA** (30) DIAS, **RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS** E DE **WERNER EMÍLIO GUSTAVO GOCKS** E SEU RESPECTIVO CÔNJUGE SE CASADO FOR OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJO O NOME ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **VALDECIR DE GODOI**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** autuada sob n.º **1.747/2005** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente a área de terras localizada na quadra 06, planta de subdivisão dos lotes Coloniais 60,76 e 77, planta Fazenda Guarituba, com área de 458,97 metros quadrados, confrontando-se ao Norte com o imóvel possuído por Ioxia Moura Lopes numa extensão de 14,60 metros e com o imóvel possuído por Antônio da Silva Diniz, numa extensão de 14,40 metros; Ao sul, confronta-se com imóvel possuído por José Vieira Lauber, numa extensão de 31,60 metros; Ao leste confronta-se com o imóvel possuído por Antônio da Silva Diniz, numa extensão de 10,20 metros e com a rua Betonex, numa extensão de 10,35 metros; e ao Oeste confronta-se com o imóvel possuído por José Vieira Lauber, numa extensão de 21,00 metros. **DESPACHO DE FLS.**: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e do requerido **WERNER EMÍLIO GUSTAVO GOCKS e seu respectivo cônjuge se casado for ou herdeiros ou sucessores**, em cujo nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara **VINTE E QUATRO** (24) de **AGOSTO** (08) de **DOIS MIL E CINCO** (2005).Eu Luiz Antônio Siqueira, Escrivão o digitei e subscrevi.

Primeiro de Maio

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME, JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
JOSÉ MOACIR PRATA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU IVAN MOREIRA DA SILVA

PRAZO (QUINZE) 15 DIAS

O Dr. JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu IVAN MOREIRA DA SILVA, RG nº 78922447-0/PR, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido no dia 1º de novembro de 1985, natural de Bela Vista do Paraíso/PR, filho de Elias Moreira da Silva e de Cladis Cecília Mescua da Silva, residente na rua Cento e Um nº 71, Centro, Primeiro de Maio/PR, no Processo Criminal nº.028/2005, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, situado à Rua Onze nº 1090, nesta cidade, no dia 26 de outubro de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo **42, inciso III da Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei 3688/41)**, pelos seguintes fatos:. ***"No dia 09 de abril de 2005, por volta da 01 hora e 35 minutos, na Avenida Nove, nas proximidades da agência do HSBC, neste Município e Comarca, IVAN MOREIRA DA SILVA agindo dolosamente, perturbou o sossego alheio, na medida em que trafegava pelas ruas da cidade com o veículo GM/Silverado, ano 1997, cor preta, placa HRM 8910-Primeiro de Maio, abusando do uso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. Assim agindo o denunciado provocou barulho excessivo, perturbando o sossego daqueles que nas imediações residem".*** Dado e passado nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (21-09-2005). Eu_____(José Moacir Prata) Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ERICSON ROBERTO,** brasileiro, solteiro, nascido aos 07/11/1980, natural de Telêmaco Borba – Pr., filho de José Francisco Roberto e Casturina de Lourdes Martins, CIRG.: 9.489.880-3/PR., atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** (s), e **CHAMA-O** (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local **no dia 25 de OUTUBRO de 2.005 às 13:30 horas, a fim de ser interrogado,** nos autos de Ação Penal nº 2003.1170-1 por infração ao artigo 16 da Lei 6368/76. ***O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.*** **O(S) ACUSADO(S) FICA(M) INTIMADOS) PARA APRESENTAR(EM) A RESPOSTA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 38 DA LEI 10.409/2002, DEVENDO APRESENTAR-SE ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO.**

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 03 dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Cinco. Eu_____(Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

José Sebastião Fagundes Cunha
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **CLAUDIO GONÇALVES CORDEIRO,** brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, nascido(a) aos 08/07/1971, CIRG.: 6.071.051-1/PR., atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O**(s) e **CHAMA-O**(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local **no dia 03 de NOVEMBRO de 2.005 às 13:30 horas, a fim de ser interrogado(a),** nos autos de Ação Penal nº 2003.769-0 por infração ao artigo 306 da Lei 9503/97 e artigo 10 da Lei 9437/97 combinados com as regras do artigo 69 do Código Penal. ***O(s) réu(s) deverá(ao) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.***

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 19 dias do mês de setembro do ano de Dois Mil e Cinco. Eu_____(Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias.

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, extraído dos autos de Ação Penal n.º 2002.109-7 em que a Justiça Pública move contra: **CLODOIR RODRIGUES LOPES,** brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 08/05/1977, natural de União da Vitória – Pr., filho(a) de Jair Rodrigues Lopes e Eva Domingues Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** a comparecer na audiência de Justificação a realizar-se no dia **21 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 16:00 HORAS**, na sala de audiências deste juízo da segunda vara criminal, sito a rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas, Ponta Grossa - Paraná. E, Para que chegue ao conhecimento de todos e no Futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de Dois mil e Cinco. Eu_____(Marco Antonio Cremonez), escrivão, o subscrevi.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias.

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, extraído dos autos de Ação Penal n.º 2004.1191-6 em que a Justiça Pública move contra: **VIVIANE BULNA DA CRUZ,** brasileira, solteira, nascida aos 30/07/1985, natural de Ponta Grossa – Pr., filha de Valter da Cruz e Ana da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** a comparecer na audiência de Justificação a realizar-se no dia **24 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 13:30 HORAS**, na sala de audiências deste juízo da segunda vara criminal, sito a rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas, Ponta Grossa - Paraná. E, Para que chegue ao conhecimento de todos e no Futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de Dois mil e Cinco. Eu_____(Marco Antonio Cremonez), escrivão, o subscrevi.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA
FALÊNCIA DE PARANA TRADING ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.

O Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito Designado da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 132 da Lei de Falência, PUBLICA a sentença de encerramento da falência da firma **PARANA TRADING ASSESSORIA COMERCIAL LTDA**. proferida nos autos sob nº **000583/1999**, de **FALÊNCIA,** com o seguinte teor: *"AGROFAMA COMERCIAL DE CEREAIS LTDA. propôso presente Pedido de falência contra PARANÁ TRADING ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. sendo que, declarada aberta a falência da empresa ré e instaurado o procedimento falimentar, constatou o síndico ausência de bens a serem arrecadadso, pelo qu, nos termos do arecer ministerial e após a publicação dos editais, não tendo ocorrido manifestação de nenhum dos credores, o encerramento da presente falÊncia é a medida que se impõe. Nos termos do art. 75 do Dec-lei nº 7.661/45 – legislação aplicável ao presente caso nos termos do art. 192 da Lei 11.101/05 – quando não forem encontrados bens a serem arrecadados serão expeddidos editais comunicando aos credores tal fato, sendo que se nenhum deles se manifestar, a falência deverá ser encerrada. Assim, não havendo bensa serem arrecadados, nem manifestação dos credores que, eventualmente, tenham interesse na continuidade do presente feito nos termos do §1º do art. 75 da antiga lei de Falências, com fulcro no art. 132 da referida Lei, declaro extinta a presente falência. Oficiem-se aos órgãos interessados, comunicando o encerramento da pesente. PRI. Em, Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito"*.
Ponta Grossa, 20 de setembro de 2005.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA
Juiz de Direito Designado

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA
FALÊNCIA DE PARANA TRADING ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.

O Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito Designado da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 132 da Lei de Falência, PUBLICA a sentença de encerramento da falência da firma PARANA TRADING ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. proferida nos autos sob nº 000583/1999, de FALENCIA**,** com o seguinte teor: *"PARANA TRADING ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., qualificada na inicial, teve sua falência decretada por decisão às fls. 29-31, quando nomeou-se o requerente, AGROFAMA COMERCIAL DE CEREAIS LTDA, para os encargos de síndico, tendo o mesmo prestado compromisso às fls. 36, expedindo-se comunicações de estilo. (fls. 32). Não foi encontrado qualquer bem da falida para ser arrecadado consoante se vê às fls. 43-49 e 51-53. Nem mesmo os representantes legais da falida foram encontrados. O Síndico apresentou relatório, acompanhado de parecer do perito contador que designou, nos termos do art. 103, da Lei de Quebras (Fls. 57-74). Por representação do síndico, instaurou-se inquérito judicial, que culminou com recebimento de denúncia oferecida contra os sócios da falida. Expedido edital e publico no Diária da Justiça em comprimento ao disposto no art. 75, da Lei de Falências, decorreu* in albis *o prazo legal. O Síndico e o MP manifestaram-se às fls. 94 e 95, pelo prosseguimento, vindo-me conclusos os autos. Eis, em síntese, o relatório. O presente processo falimentar deve, efetivamente, ser encerrado, diante da inexistência de bens a ante ausência de habilitação de credores além daquele que requereu a falência, nos termos do art. 75, da Lei de Falências, uma vez decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que qualquer interessado tenha se manifestado. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 132, do Decreto de Lei. 7.776, de 21.6.45, declaro encerrada a falência de PARANA TRADING ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., continuando esta com plena responsabilidade pelo passivo constante do relatório do síndico e laudo pericial de fls. 57-54. Cumpra a escrivania o disposto no parágrafo 2º, do art. 132, da Lei Falimentar e remetam-se os livros apresentados ao Juízo da Vara Criminal à quem fora distribuída a denúncia oferecida contra os sócios da falida, consoante parágrafo 3º, do mesmo dispositivo legal citado. Dou esta por Publicada em mãos da escrivania. R.I. Ponta Grossa, 20 de setembro de 2.005. (A) FRANCISCO CARLOS JORGE - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO SUBSTITUTO"*.

Ponta Grossa, 18 de outubro de l995.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA
Juiz de Direito Designado

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE DISTRIBUIDORA PONTAGROSSENSEDETECIDOSLTDA.

O Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito Designado da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 132 da Lei de Falência, PUBLICA a sentença de encerramento da falência da firma DISTRIBUIDORA PONTAGROSSENSE DE TECIDOS LTDA., proferida nos autos sob nº 000294/1997, de FALENCIA**,** com o seguinte teor: *"Trata-se de processo falimnetar que teve seu tramite normal, culminando com o relatório final do Síndico, bem com o arquivamento do inquérito judicial, pelo que, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei de Falências, declaro-a encerrada. Cumpram-se as diligências necessárias, promovendo as devidas comunicações. PRI. Ponta Grossa, 12/09/2002"*.
Ponta Grossa, 16 de setembro de 2002.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias.

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, extraído dos autos de Ação Penal n.º 2004.50-7 em que a Justiça Pública move contra: **RODRIGO DOS SANTOS DE MOURA RIBAS,** brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 21/05/1985, natural de Ponta Grossa – Pr., filho de Antonio Arialdo de Moura Ribas e Jucemara Rosa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** a comparecer na audiência de Justificação a realizar-se no dia **06 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 10:30 HORAS**, na sala de audiências deste juízo da segunda vara criminal, sito a rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas, Ponta Grossa - Paraná. E, Para que chegue ao conhecimento de todos e no Futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro do ano de Dois mil e Cinco. Eu_____(Marco Antonio Cremonez), escrivão, o subscrevi.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

Santa Izabel do Ivaí

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de 60 dias.

O Doutor MARCOS CAIRES LUZ, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc...

/FAZ SABER **a todos quantos o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos de Processo Criminal nº23/2002, que a Justiça Pública move contra o réu** MOACYR GEROLIM, **brasileiro, casado, pecuarista, portador da Rg nº310.849/PR, nascido aos 23.05.1943, natural de Rolândia – PR, filho de Pedro Gerolin e de Paschoalina Gerolin, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível** INTIMA-LO**, pelo presente fica o mesmo intimado de que nos autos de Processo Criminal nº23/2002, foi absolvido nos termos do art. 386, II do C.P.P.,** embora tenha sido absolvido o mesmo foi condenado em honorários devidos ao defensor dativo, no importe de R$300,00 (trezentos reais), devendo ser recolhido junto ao defensor**, sentença datada de 26 de Abril de 2005, ficando ainda intimado de que tem o prazo de (05) cinco dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância.**

DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR; **aos (21) vinte e um dias do mês de (09) Setembro do ano de (2005) dois mil e cinco**. Eu _____
Flavio Bueno Penteado, Escrivão Criminal, que digitei.

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE - ADEMAR TSUYOSHI TAKAHA-RA - CIC 055.464.868-72 E DAVINA AKIJO TAKAHARA - CIC 673.289.978-34. PRAZO TRINTA DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juizo e Cartório os autos sob o numero 1536/2004 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que exeqüente BANCO BANESTADO S/A, e executados ADEMAR TSUYOSHI TAKAHARA, inscrito no CPF nº 055464868-72 e DAVINA AKIJO TAKAHARA, inscrita no CPF nº 673289978-34, os quais por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital, CITADOS dos termos da ação, e para pagar no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Ângelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R$ 4.525,23, devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, referentes as prestações em atraso vencidas a partir de 13 de dezembro de 2003, referente aos meses de dezembro de 2003 a agosto de 2004, do imóvel constituído pelo apartamento numero 01 bloco 04, do conjunto comercial e Residencial Novo Portal, matriculado sob numero 52.768 do registro de imóveis do primeiro Oficio da Comarca, ou no mesmo prazo de vinte e quatro horas, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da divida, para embargarem, querendo, no prazo de dez (10) dias, contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. E constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 29 de junho de 2005. Eu (a) (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi. (a) Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: JULIO MOURA DE LIMA VAZ
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.
Autos nº Espécie - 2005.1613-8 - Processo Crime

Parte ré e qualificação
-***JULIO MOURA DE LIMA VAZ,*** brasileiro, convivente, autônomo, nascido em 03/08/1975, natural de Curitiba/PR., filho de João Cesar Vaz Ortiz e de Maria Lucia de Lima, atualmente m lugar incerto e não sabido.

Capitulação da denúncia
-Art.306, caput do Código de Trânsito Brasiliero.

Dia, hora e local do interrogatório
-**DIA 25 DE OUTUBRO DE 2005, ÀS 10:40 HORAS**
-Local: 2ª Vara Criminal, sita na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

São Mateus do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NOÊMIA JOAQUINA DE MEDEIROS MORAES

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 499/2004 de Interdição, foi decretada a interdição de Noêmia Joaquina de Medeiros Moraes, em virtude da mesma ser portadora de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 17.12.2004, e que transitou em 28.02.2005, tendo sido nomeada curadora Denise Moraes Novicki. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem da MM.
Juíza de Direito. Portaria nº 11/2001

Sarandi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA ZILDA OLIVEIRA DE SOUZA. COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A Doutora **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, Meritíssima Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa da sentenciada **ZILDA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 1.678.258/Pr, filha de José Garcia de Oliveira e Maria Rita de Jesus, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, 106, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ***INTIMA-O*** nos ***Autos de Processo Crime nº 087/2004***, da sentença prolatada em data de 23 de agosto de 2005, que lhe condenou à pena de seis (6) meses de detenção, como incursa nas sanções do artigo 129 do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida no regime inicial aberto, mediante as seguintes condições: a) prestação de uma hora por dia de serviços à comunidade durante o período da condenação; b) comprovar em Juízo que está trabalhando ou fazer juntar aos autos promessa de emprego para os próximos trinta (30) dias; c) trazer comprovante de endereço residencial indicado no interrogatório; d) permanecer em casa durante o repouso e nos dias de folga; e) não freqüentar bares, casa de jogos e qualquer outro estabelecimento que venda bebidas alcoólicas para consumo no local; f) não se ausentar da Comarca sem autorização judicial; e g) pagar as custas do processo, da qual poderá interpor recurso no prazo legal de dez (10) dias, contados do término do presente edital. Sarandi, 21 de setembro de 2005. Eu, ... (Antônio Valdecir Uzueli), Secretário designado, digitei e subscrevi

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Supervisora

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ORLANDO TOLARDO LUGLI e APARECIDA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR,** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 202/05, de ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, movida por **ORLANDO TOLARDO LUGLI e APARECIDA DOS SANTOS**, brasileiros, separados judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que **FICAM OS MESMOS, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DEVIDAMENTE INTIMADOS** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indiquem se possuem interesse no prosseguimento do fei-

to, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILMAR MARQUES DOS SANTOS COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **GILMAR MARQUES DOS SANTOS,** filho (a) de Joaquim Marques dos Santos e Veneranda dos Santos, nascido (a) aos 20/04/1964, residente na Avenida A, nº 1371, Jardim Bom Pastor, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 16 de novembro de 2005 às 15h45min, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 058/04, a que responde como incurso nas sanções do artigo 136, § 3º do CP. *Resumo da denúncia*: consta dos autos, que: "Na data de 12/02/2001, por volta das 18:00h, na residência situada na Avenida A, nº 1371, Jardim Bom Pastor, nesta cidade e comarca de Sarandi/PR, o denunciado GILMAR MARQUES DOS SANTOS abusou dos meios de correção disciplinas contra seu filho J.S.S. de 13 (treze) anos de idade à época dos fatos, batendo em excesso no mesmo com uma cinta e causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de fls. 11". E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 29 de agosto de 2005. Eu,..... (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino. Autorização/Portaria n.02/2005.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALTAIR ANTONIO MAGALHÃES TEIXEIRA COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ALTAIR ANTONIO MAGALHÃES TEIXEIRA,** filho (a) de Rufino Antonio Teixeira e Joana Cardoso Magalhães, nascido (a) aos 04/05/1974, residente na Rua das Tulipas, 1232, Jardim Verão, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 26 de outubro de 2005 às 13:00h, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 143/04, a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, § 3º do Código penal. *Resumo da denúncia*: consta dos autos, que: "No dia 01/10/2000, em horário indefinido nos autos, na residência localizada na Rua das Tulipas, 1232, Jardim Verão, nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, o denunciado ALTAIR ANTONIO MAGALHÃES TEIXEIRA, adquiriu para si, uma televisão da marca CCE, de 20 polegadas pelo valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), sendo que, pela flagrante desproporção entre o preço real de mercado do produto (R$ 630,00 – seiscentos e trinta reais – cf. auto de avaliação de fls. 15), e pela condição da pessoa que oferecia tal objeto a venda (Rogério Gobo, notoriamente envolvido, à época, em furtos de residências) deveria ele presumir ser tal aparelho de origem ilícita, o que de fato era por ter sido objeto de furto (cf. auto de prisão em flagrante de fls. 05/07)". E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 29 de agosto de 2005. Eu,..... (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino. Autorização/Portaria n.02/2005.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SILVIO APARECIDO ROBOTON COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **SILVIO APARECIDO ROBOTON,** filho (a) de Jorge Roboton e Ivone Maria Roboton, nascido (a) aos 05/01/1979, residente na Rua Vaz Caminha, 897, Jardim Panorama, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 18 de outubro de 2005 às 13h30min, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 059/05, a que responde como incurso nas sanções do artigo 12, § 2º, inc. I da Lei 6368/76. *Resumo da denúncia*: consta dos autos, que: "No dia 26 de junho de 2005, por volta das 22h30min, policiais militares em patrulhamento de rotina, em via publica, na Rua Major Afonso de Oliveira, nesta cidade, vieram a abordar o denunciado Leandro José dos Santos, descobrindo que o mesmo portava consigo, no bolso de sua camisa, seis trouxinhas contendo em seu interior a substância entorpecente vulgarmente conhecida por cocaína (apreendida, cf. auto de fls 08, e constatada, cf. auto de fls. 23) que havia adquirido momentos antes no vizinho município de Maringá, a qual parte dela seria fornecida ao segundo denunciado, Silvio Aparecido Roboton, como uma forma de pagamento por favor que lhe fora prestado, qual seja, haver este, de posse de uma motocicleta vermelha, sem placas, que estava consigo, se dirigido com Leandro ater a cidade onde adquiriu a droga. O primeiro denunciado só não atingiu seu desiderato, o de fornecer o entorpecente ao acusado Silvio, por circunstâncias alheias à sua vontade, pois foram surpreendidos pelos policiais, que os abordaram no momento em que fariam o uso da substância. Agindo dessa maneira, se prestando a levar Leandro até o local onde adquiriria a droga para o uso comum de ambos, o denunciado Silvio prestou a ele auxilio para que comprasse e usasse o entorpecente apreendido, tudo sem qualquer autorização legal ou regulamentar". E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 29 de agosto de 2005. Eu,..... (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino. Autorização/Portaria n.02/2005.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 274/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 11 (onze), da quadra n.º 72 (setenta e dois), com área de 300,00 (trezentos) metros quadrados, situado no loteamento denominado "Jardim Nova Independência", nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 117263-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-800,00-(oitocentos reais), em 31 de março de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 336/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situada à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 30-A (trinta A), da quadra n.º 10 (dez), com área de 132,25 (cento e trinta e dois vírgula vinte e cinco) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Cometa, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 171719.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-8.000,00-(oito mil reais), em 22 de junho de 2004.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **IMOBILIÁRIA SOL LTDA.**, nos autos n.º 34/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **IMOBILIÁRIA SOL LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 05 (cinco), da quadra n.º 32 (trinta e dois), com área de 267,00 (duzentos e sessenta e sete) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Panorama, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 106011-00; rua asfaltada contendo uma casa de alvenaria de tijolos com aproximadamente 57,80 (cinqüenta e sete vírgula oitenta) metros quadrados de construção, em bom estado de conservação, sem pintura, forrada, piso de cerâmica, garagem inacabada, telha de fibrocimento, contendo sala, quarto, cozinha e banheiro, murada, frente com grade de metalão.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-10.000,00-(dez mil reais), em 21 de maio de 2002.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **IMOBILIÁRIA SOL LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **IMOBILIÁRIA SOL LTDA.**, nos autos n.º 37/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **IMOBILIÁRIA SOL LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 23 (vinte e três), da quadra n.º 15 (quinze), com área de 375,00 (trezentos e setenta e cinco) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Ana Eliza, nesta cidade, com suas divisas, metragens e confrontações constantes no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva – Pr.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-2.400,00-(dois mil e quatrocentos reais), em 08 de setembro de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **IMOBILIÁRIA SOL LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 436/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 01 (um), da quadra n.º 01 (um), com área de 280,82 (duzentos e oitenta vírgula oitenta e dois) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Ibirapuera, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 129607.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-4.000,00-(quatro mil reais), em 22 de junho de 2004.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco.

Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 458/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 07 (sete), da quadra n.º 42 (quarenta e dois), com área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112387-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.100,00- (um mil e cem reais), em 08 de setembro de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 459/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 11 (onze), da quadra n.º 42 (quarenta e dois), com área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112391-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.100,00- (um mil e cem reais), em 28 de agosto de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 464/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 22 (vinte e dois), da quadra n.º 43 (quarenta e três), com área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112414-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.050,00- (um mil e cinqüenta reais), em 08 de setembro de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 465/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 23 (vinte e três), da quadra n.º 43 (quarenta e três), com área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112415-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.050,00- (um mil e cinqüenta reais), em 08 de setembro de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 493/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 07 (sete), da quadra n.º 35 (trinta e cinco), com área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112231-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.200,00- (um mil e duzentos reais), em 28 de agosto de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 494/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 23 (vinte e três), da quadra n.º 46 (quarenta e seis), com área de 200,00 (duzentos) metros quadrados, situado no loteamento denominado Parque Residencial Bom Pastor, nesta cidade, conforme R.1/21.561, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva - Pr.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.300,00- (um mil e trezentos reais), em 10 de dezembro de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 499/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 08 (oito), da quadra n.º 28 (vinte e oito), com área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112094-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.350,00- (um mil, trezentos e cinqüenta reais), em 27 de agosto de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE)
DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 513/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 08 (oito), da quadra n.º 31 (trinta e um), com área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112148-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.000,00- (um mil reais), em 27 de agosto de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 517/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 05 (cinco), da quadra n.º 32 (trinta e dois), com área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112175-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.100,00- (um mil e cem reais), em 28 de agosto de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 538/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.

LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 22 (vinte e dois), da quadra n.º 40 (quarenta), com área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112360-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.100,00-(um mil e cem reais), em 28 de agosto de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 541/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 02 (dois), da quadra n.º 36 (trinta e seis), com área de 254,50 (duzentos e cinqüenta e quatro vírgula cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112256-00. Rua sem asfalto, terreno sem muro, sobre o qual encontra-se edificado uma residência de alvenaria de tijolos em precário estado de conservação, bem como, uma construção inacabada.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-4.300,00-(quatro mil e trezentos reais), em 07 de outubro de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 545/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 44 (quarenta e quatro), com área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112436-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-950,00-(novecentos e cinqüenta reais), em 08 de setembro de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 547/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 04 (quatro), da quadra n.º 39 (trinta e nove), com área de 254,50 (duzentos e cinqüenta e quatro vírgula cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112312-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.150,00-(um mil, cento e cinqüenta reais), em 28 de agosto de 2003.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que será levado a praceamento e arrematação os bens penhorados da devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, nos autos n.º 564/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** formulada pelo **MUNICÍPIO DE SARANDI** em face de **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, a saber: **PRIMEIRA PRAÇA**: 26/outubro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 09/novembro/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Tribunal do Júri, situado à Av. Maringá, n.º 3.033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade.
DESCRIÇÃO DO BEM: DATA DE TERRAS sob n.º 03 (três), da quadra n.º 36 (trinta e seis), com área de 254,50 (duzentos e cinqüenta e quatro vírgula cinqüenta) metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Universal, nesta cidade, com cadastro imobiliário n.º 112257-00.
AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado em R$-1.200,00-(um mil e duzentos reais), em 21 de maio de 2002.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% sobre o valor da avaliação; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADA a devedora **CONSTRUTORA VICKY LTDA.**, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito Designada

Telêmaco Borba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e o executado é INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS HORMEM LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00006/1995 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lotes de terrenos urbanos nºs 68 e 69 da quadra 46, área-06, do loteamento "Parque Limeira", com frente para a travessa nº 08, numa extensão de 66,00m de um lado com o lote nº 67, numa extensão de 106,0m, de outro lado com a área 03, numa extensão de 80,00m, e aos fundos com área remanescente, numa extensão de 57,00m, totalizando ambos englobados em 5.709,75m², sem benfeitorias, devidamente matriculado sob nº 14.015 do CRI de Telêmaco Borba. Avaliação R$4.500,00 em 21/05/1997, valor atualizado R$9.329,72 em 03/08/2005

ÔNUS: Imóvel também hipotecado em 1º grau em favor do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A., e penhorado nos autos nº 19/1992.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e o executado é INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS HORMEM LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00076/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lotes de terrenos urbanos nºs 02 e 03 da quadra nº 131, do loteamento Cidade Nova, lote nº 02, com frente para a Avenida Mal. Floriano Peixoto, confrontando lateralmente com os lotes nº 01 e 03 e ao fundos com o lote nº 35, medindo 12,85m de frente, por 32,50m de fundos, com área total de 417,62m²; Lote 03, com frente para a Avenida Mal. Floriano Peixoto, confrontando lateralmente com os lotes nºs 02 e 04 e aos fundos com o lote nº 34, medindo 12,85m de frente por 32,50m de fundos, com área total de 417,62m², contendo sobre os mesmos uma construção em alvenaria medindo aproximadamente 420,00m², devidamente matriculado sob nº 10.354 do CRI de Telêmaco Borba. Avaliação R$146.000,00 em 25/09/1996, valor atualizado R$316.395,88 em 03/08/2005

ÔNUS: Imóvel também penhorado nos autos nº 53/1996 e autos nº 109/1996

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA e o executado é KATIA REJANE DE PONTES, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00144/1997 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno urbano nº 11-A, da quadra nº 146, com frente para a Rua México, medindo 11,25m por 34,25m com o lote nº 11, por 34,50m de outro lado com o lote nº 12 e 11,10m com o lote nº 17, com área total de 384,38m², em cujo imóvel se encontra edificada uma casa residencial com aproximadamente 60,00m², mista, com todas dependências necessárias; matrícula nº 6.745 do CRI de Telêmaco Borba. Avaliação R$10.000,00 em 10/06/1998, reavaliação R$15.000,00 em 05/05/2005.

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA e o executado é RANULFO LEITE, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00197/1997 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno urbano nº 12, da quadra nº 02, situado com frente para Rua Projetada, no loteamento denominado "Vila Prestes", nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: com 30,00m de frente, por 18,00m na divisa com o lote nº 11 e aos fundos com a chácara nº 219, possuindo uma área total de 360,00m², situado com frente para uma rua sem denominação da Vila Prestes; matricula nº 8.989 do CRI de Telêmaco Borba. Avaliação R$1.000,00 em 10/06/1998, reavaliação R$10.000,00 em 05/05/2005.

ÔNUS: Imóvel também arrestado nos autos nº 153/2004

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA e o executado é JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00292/1997 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 09, da quadra 17, com a área de 290,40m², contendo uma casa em alvenaria com 40,62m², demais medidas, características e confrontações constantes na matrícula nº 5.695 do CRI de Telêmaco Borba. Avaliação R$10.000,00 em 22/01/1998, reavaliação R$35.000,00 em 19/05/2005.

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA e o executado é JOSÉ EDUARDO FERREIRA DA SILVA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00329/1997 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 lote de terreno urbano nº 07, da quadra 03, área 02, do loteamento denominado Parque Limeira, demais medidas, características e confrontações constantes na matrícula nº 13.587 do CRI de Telêmaco Borba. Avaliação R$1.500,00 em 22/01/1998, reavaliação R$30.000,00 em 19/05/2005.

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA e o executado é ANTONIO CARLOS RODRIGUES, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00100/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 lote de terreno urbano nº 10, da quadra nº 11, área 06, loteamento denominado Parque Limeira, sem benfeitorias, demais medidas, características e confrontações constantes na matrícula nº 16.256 do CRI de Telêmaco Borba. Avaliação R$500,00 em 08/01/1999, valor atualizado R$991,98 em 20/06/2005.

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e o executado é ELETRO DIESEL 2 COELHOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00002/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: Lote de terreno nº 17, da quadra 108 com 420,00m², localizado a Rua Arthur Bernardes, demais medidas, características e confrontações constantes na matrícula nº 7.461 do CRI de Telêmaco Borba, contendo uma construção em alvenaria. Avaliação R$50.000,00 em 06/07/1999, valor atualizado R$93.172,61 em 19/07/2005.

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a A UNIÃO e o executado é SUPERMERCADO SPINARDE LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00421/2001 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

BENS: Área de terras com 5,00 alqueires, ou seja 12,1 hectares, de cultura, situados no imóvel denominado Fazenda Imbaú, na localidade de Areia Preta, distrito do Município do Imbaú-PR, sem benfeitorias, sendo mata nativa, demais medidas, características e confrontações constantes na matrícula nº 1.901 do CRI de Telêmaco Borba. Avaliação R$10.000,00 o alqueire, totalizando R$50.000,00 em 07/03/2005, valor atualizado R$50.759,77 em 03/08/2005.

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a ANIBAL DEBONI e o executado é CARLOS ALBERTOS GUIZANTTI – RIO CLARO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00076/1996 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 35 botijões de gás, vazio, código P-13. Avaliados em R$32,00; totalizando R$1.120,00 em 27/08/1996, valor atualizado

zado R$2.439,97 em 07/07/2005

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é NEMIAS GONÇALVES & CIA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00099/1996 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 10m³ de madeira desdobrada em tábuas de 1" x 6" com 2,40m e 10m³ de madeira desdobrada em tábuas de 1" x 8" com 2,40m todas em pinus. Avaliadas em R$2.000,00 em 05/11/1996, valor atualizado em R$4.329,88 em 05/07/2005.; 01 máquina Plaina para beneficiamento de madeira, tipo industrial de fabricação Primer Elétrica Ltda, nº 630, 5015 e 5060 acoplada com três motores Kohlbach S/A, na cor verde, em regular estado de uso e conservação, também penhorado nos autos 00094/1996 para a mesma autora. Avaliada em R$4.500,00 em 05/11/1996, valor atualizado R$9.742,23 em 05/07/2005.Total de bens penhorados: R$6.500,00 em 05/11/1996, valor atualizado R$14.072,11 em 05/07/2005.

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a UNIÃO e o executado é JOSÉ GERARDUCCI, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00098/2000, 00425/2001, 00279/2001 E 00102/1999 – EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA

BENS: 01 camioneta, cor azul, Ford/F, Chassi nº F35AA3SB23465, Renavan 51.824502-0, placa AGI-0854, ano/mod. 1963, à diesel, lataria e pintura em péssimo estado, apresentando vários pontos de ferrugem, com 6 pneus em péssimo estado, sinaleiros quebrados, sem trincos das portas, parte interna em péssimo estado, sem chave de roda, sem triângulo e sem extintor, sem estepe, acoplado com carroceria em madeira na cor azul em bom estado. Avaliada em R$11.000,00 em 04/03/2005, valor atualizado R$11.167,15 em R$03/08/2005

ÔNUS: Restrição à venda: Preferência Venda Transp. Fabras Ltda.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é EMBAMAL EMBALAGENS MONTE ALEGRE LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00403/2001 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 150 fardos de palha de madeira, com aproximadamente 45kg cada. Avaliados em R$25,00 cada; totalizando R$3.750,00, valor atualizado R$3.806,98 em 03/08/2005.

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e o executado é IND. E COM. DE MADEIRAS HORMEM LTDA. E LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA HORMEM E PAULO CESAR DE OLIVEIRA HORMEM, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00492/2001 E 00506/2001 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 1.750 brinquedos, tipo guarda-roupa infantil, confeccionado em madeira de pinus, pintado na cor rosa, medindo 28cm de altura por 15cm de largura. Avaliado em R$2,00 a unidade; totalizando R$3.500,00; valor atualizado R$5.261,81 em 05/07/2005

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a A UNIÃO e o executado é AUTO POSTO FIEL LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00096/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 50 baldes cheios com 20 litros de óleo lubrificante MD. 400 Turbo. Avaliado em R$70,00 cada; totalizando R$3.500,00, valor atualizado R$4.262,94

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é NILCEU ROSA & CIA LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00108/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 65 calças agasalho em malha da marca Adidas, nas cores: preta, azul marinho e bordo, sendo 4 tamanho seis, 4 tamanho oito, 4 tamanho dez, 5 tamanho doze, 10 tamanho quatorze, 10 tamanho dezesseis, 10 P, 10 M e oito G . Avaliados em R$3.018,50; 112 camisetas na cor branca em poliviscose, nos tamanhos, nos tamanhos: 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16. Avaliados em R$1.071,80; 76 calças Jeans 100% algodão, marca Questão, de estilo masculino, nos tamanhos: 36, 38, 40, 42, 44 e 46. Avaliados em R$3.792,40; Total de bens penhorados R$7.882,70, valor atualizado R$8.127,95

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou

recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é ROMÃO & MENDES LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00231/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 30 panelas nº 20 em alumínio. Avaliadas em R$89,70; 20 panelas em alumínio nº 22. Avaliadas R$70,00; 10 chaleiras em alumínio. Avaliadas em R$55,00; 15 canecas em alumínio nº 16. Avaliadas em R$37,50; 50 copos de alumínio nº 08. Avaliados em R$99,50; 100 peças de louça cerâmica. Avaliadas em R$250,00; 200 conjuntos em Langerie (soutiens e calcinhas), de tamanhos e cores diversas. Avaliados em R$798,00; 25 pares de chinelo para adulto, tipo Havaianas. Avaliados em R$74,75. Total de bens penhorados: R$1.474,45, valor atualizado R$1.929,46 em 03/08/2005. OBS: Os bens penhorados estão sem uso, novos.

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a UNIÃO e o executado é H. ORCHESKI MOURA & CIA LTDA. ME, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 00191/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Reboque para trator, em bom estado de conservação. Avaliado em R$2.500,00 em 10/01/2005, valor atualizado R$2.560,12 em 19/07/2005.

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA LEOPOLDO VOIGT, 75 – TELÊMACO BORBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é a CAOME DIST. COMBUSTIVEIS LTDA. e o executado é ACS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 17 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 27 de outubro de 2.005 às 10:40 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de reuniões da Associação Comercial de Telêmaco Borba sito à rua Reginaldo Guedes Nocera, 150 – Telêmaco Borba-PR

PROCESSO: 000.044/2005 – CARTA PRECATÓRIA

BENS: 4.810 litros de gasolina comum. Avaliados em R$11.603,00 em 09/06/2005

ÔNUS: Nada consta

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.** O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Telêmaco Borba, 16 de setembro de 2005.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: **CAMPOS, SILVEIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.086.559/0001-36, **MARCELO CAMPOS SILVEIRA,** inscrito no CPF nº 374.765.800-87 e **JOSÉ ROMEU KRUGER,** inscrito no CPF nº 318.197.020-49. PROCESSO: nº 059/2001 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8° da Lei n.° 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº PR05603PJ, no valor de R$ 606,78 em 29/03/2001. EXEQÜENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: CAMPOS, SILVEIRA E CIA LTDA. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 19.11.2004._____, escrivã.

DENISE T. C. DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

Tomazina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA - PARANÁ
Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais
Praça Tenente João José Ribeiro-152 - Edif. do Fórum - CEP 84.935-000-fone 0xx(43)-3563-1404
PRAZO 20 DIAS
VARA CRIMINAL
PROCESSO CRIME Nº 029/02
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE TOMAZINA-PARANÁ, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os autos de **Processo Crime nº 029/02,** especialmente ao réu **EXPEDITO MARCIANO DE FREITAS**, brasileiro, separado, pedreiro, natural de Pinhalão-PR, nascido aos 02-02-55, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.441.587-SSP-PR, filho de Benedito Marciano de Freitas e Maria Lúcia Freitas, residente, **atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente fica o mesmo devidamente intimado a comparecer perante este **Juízo de Tomazina-PR, sito à Praça Tenente João José Ribeiro, 152, no Edifício do Fórum local, dia 08-11-05, às 09:00 horas, sendo revogado o benefício do sursis concedido, a fim de ser realizada audiência admonitória e advertência das condições do Regime Aberto, nos autos supra mencionado.**
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro do ano 2.005. Eu, _____Daniel Gasda de Oliveira, Escrivão Designado o digitei e subscrevi.

Fa**biana Januário Pesseghini**
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA-PR.
Praça Tenente J.J. Ribeiro 152-Cx. Postal 08-CEP 84.935-000-Fone (043) 3563-1404.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RENATO AMÂNCIO GOUVEIA.
PROCESSO CRIME Nº 02/2.005
A Doutora Fabiana Januário Pesseghini, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a **RENATO AMÂNCIO GOUVEIA**, brasileiro, convivente em união estável, diarista, portador da CI/RG. nº 8.822.426-4-SSP-PR, nascido aos 15-07-83, natural de Jaboti-PR, filho de Antonio Amâncio de Gouveia e Maria de Lourdes Gouveia, residente na rua Tiradentes, s/nº, Município de Jaboti, nesta Comarca, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **Cita-o(s)** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **08 de novembro de 2.005, às 09:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 150, § 1º do Código Penal e artigo 1º da Lei 2.252/54 (02 vezes) c/c artigo 29 e artigo 70 do Código Penal, nos autos de **Processo Crime** registrado neste Juízo sob **nº 02/2.005.-**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de setembro do ano 2.005. Eu, _____, Daniel Gasda de Oliveira, Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

Fabiana Januário Pesseghini
Juíza de Direito

Ubiratã

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DARCI RODRIGUES, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LEONOR BISOLO C. SEVERO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente DARCI RODRIGUES, brasileiro, amasiado, RG nº 4766350-4/Pr, nascido aos 24.03.64, natural de Pinhalzinho – ES, filho de Maria Senhorinha Rodrigues da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e INTIMA-O(S) para responder a acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado, nos termos do art. 38 da Lei nº 10.409/02, bem como para comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 01 de dezembro de 2005, às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 61/2005, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16 da Lei nº 6.368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (21.09.2005). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

LEONOR BISOLO C. SEVERO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU REINALDO ALVES FERREIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LEONOR BISOLO C. SEVERO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente REINALDO ALVES FERREIRA, brasileiro, amasiado, RG nº 3.819.622-7, natural de Salinas – MG, filho de João Alves Ferreira e de Ana Ferreira de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 01 de dezembro de 2005, às 16:10 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 62/2005, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 147 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (21.09.2005). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

LEONOR BISOLO C. SEVERO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CRISTIANO DE SOUZA HESSMANN, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LEONOR BISOLO C. SEVERO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente CRISTIANO DE SOUZA HESSMANN, vulgo "Buiú", brasileiro, solteiro, diarista, RG nº 7.641.202/Pr, natural de Ubiratã – Pr, nascido aos 18.08.80, filho de Arventino Hessmann e de Maria Aparecida de Souza Hessmann, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 01 de dezembro de 2005, às 16:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 11/2005, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, "caput", c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (21.09.2005). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

LEONOR BISOLO C. SEVERO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) SANDRO BRANDEMBURG E VÂNIA APARECIDA BOSCHETTI, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LEONOR BISOLO C. SEVERO, MM. JUÍZA

DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente SANDRO BRANDEMBURG, brasileiro, casado, diretor de auto escola, RG nº 5.341.881-3, nascido aos 30.06.70, natural de Curitiba – Pr, filho de Pergentino Brandemburg, e de Thereza Petkein Vircz Brandemburg, e VÂNIA APARECIDA BOSCHETTI, brasileira, casada, diretora de auto escola, RG nº 5.734.448-2/Pr, natural de Corbélia – Pr, nascida aos 22.06.72, filha de Antonio Boschetti e de Clecy Sartory Boschetti, ambos atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 01 de dezembro de 2005, às 16:40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 57/2005, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 297 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (21.09.2005). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

LEONOR BISOLO C. SEVERO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SIDNEY DA SILVA, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A DOUTORA LEONOR BISOLO C. SEVERO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente SIDNEY DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 29.10.77, natural de São João do Araguaia – PA, RG nº 6.579.396-2/PR, filho de João Batista da Silva e de Maria Benedita da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 01 de dezembro de 2005, às 16:30 horas, a fim de estar presente na audiência de justificativa designada nos autos de Processo Crime nº 10/2001. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (21.09.05) Eu,_____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

LEONOR BISOLO C. SEVERO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) LEANDRO APARECIDO DE LIMA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A DOUTORA LEONOR BISOLO C. SEVERO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o nº. 23/2004, de Processo Crime, que a Justiça Pública, move contra LEANDRO APARECIDO DE LIMA, vulgo "Leandro Tapeceiro" e "Negão", brasileiro, amasiado, RG nº 9.282.142-0/Pr, nascido aos 24.08.81, natural de Curitiba – Pr, filho de Pedro de Oliveira de Lima e Rosilda Francisco de Souza de Lima, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: "Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Leandro Aparecido de Lima nas sanções do art. 213, "caput", combinado com o art. 224, em observância a regra do artigo 71, todos do Código Penal. Fixação da pena: 09 (nove) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado. Considerando que o réu encontra-se solto, além de ser primário e de bons antecedentes, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais". Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) que após o decurso do prazo deste, pode(m) querendo, recorrer para superior instância. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (21.09.2005).Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

LEONOR BISOLO C. SEVERO
Juíza de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ADRIANA DA SILVA TOZZI e ANGÉLICA DA SILVA TOZZI

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora *MÁRCIA ANDRADE GOMES*, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0007/2005, de Ação de Exoneração de Alimentos, sendo parte requerente Alfredo Tozzi, e parte requerida Adriana da Silva Tozzi e Angélica da Silva Tozzi. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ADRIANA DA SILVA TOZZI e ANGÉLICA DA SILVA TOZZI, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo legal, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

DESPACHO (fls. 24): "Autos n.º 0007/2005. Vistos, etc. 1. Defiro o pedido formulado às fls. 23. Cite-se a parte Requerida via edital, ao qual fixo o prazo de trinta (30) dias e intime-se o Autor, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 18 de agosto de 2005, às 14:00 horas, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio deposito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia. 2. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte Requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.Umuarama, 20 de maio de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
DESPACHO (fls. 30): "Autos n.º 0007/2005. Haja vista o teor da certidão supra, redesigno audiência para o dia 27 de outubro de 2005, às 13:30 horas. Umuarama, 18 de agosto de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu,_____(*Etelvina Aparecida Ercolin Balan*), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito/

EDITAL DE CITAÇÃO DE: VALDENICE PORTO DOS SANTOS

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora *MÁRCIA ANDRADE GOMES*, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0288/2005, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte requerente Márcio Nolitoshi Kameo, e parte requerida Valdenice Porto dos Santos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente VALDENICE PORTO DOS SANTOS, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

DESPACHO (fls. 14): "Autos n.º 0288/2005. Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 09 de agosto de 2005, às 13:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida para comparecimento via edital, ao qual fixo o prazo de trinta (30) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. 4. Intimem-se a Autora da data de audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público.Umuarama, 10 de maio de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
DESPACHO (fls. 21): "Autos n.º 0288/2005. Haja vista o teor da certidão supra, redesigno audiência para o dia 27 de outubro de 2005, às 15:00 horas. Umuarama, 09 de agosto de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu,_____(*Etelvina Aparecida Ercolin Balan*), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito/

EDITAL DE CITAÇÃO DE: INÁCIO VAZ DE ALMEIDA
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora *MÁRCIA ANDRADE GOMES*, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0314/2005, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte requerente Julia Sabina Bezerra de Almeida, e parte requerida Inácio Vaz de Almeida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente INÁCIO VAZ DE ALMEIDA, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

DESPACHO (fls. 19): "Autos n.º 0314/2005. Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 10 de agosto de 2005, às 13:15 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida para comparecimento via edital, ao qual fixo o prazo de trinta (30) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. 4. Intimem-se a Autora da data de audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público.Umuarama, 31 de maio de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
DESPACHO (fls. 26): "Autos n.º 0314/2005. Haja vista o teor da certidão supra, redesigno audiência para o dia 27 de outubro de 2005, às 14:30 horas. Umuarama, 10 de agosto de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu,_____(*Etelvina Aparecida Ercolin Balan*), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito/

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ETTORE BAFILLE

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora *MÁRCIA ANDRADE GOMES*, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0320/2005, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte requerente Maria Helena Nanis Bafille, e parte requerida Ettore Bafille. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ETTORE BAFILLE, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

DESPACHO (fls. 16): "Autos n.º 0320/2005. Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 09 de agosto de 2005, às 16:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida para comparecimento via edital, ao qual fixo o prazo de trinta (30) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. 4. Intimem-se a Autora da data de audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público.Umuarama, 20 de maio de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
DESPACHO (fls. 23): "Autos n.º 0320/2005. Haja vista o teor da certidão supra, redesigno audiência para o dia 27 de outubro de 2005, às 15:30 horas. Umuarama, 17 de agosto de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu,_____(*Etelvina Aparecida Ercolin Balan*), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito/

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCOS ROBERTO MARCON, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor **TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO**, Meritíssimo Juiz Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o executado **MARCOS ROBERTO MARCON**, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 95/2005, em que COOPERMIBRA – COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL move contra MARCOS ROBERTO MARCON, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: " **PETIÇÃO INICIAL** " COOPERMIBRA – COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. Para promover a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra MARCOS ROBERTO MARCON, pelos seguintes motivos: A spte. é credora do spdo. Pela importância líquida e certa de R$ 41.133,00, representada pelas inclusas notas promissórias rurais, no valor de R$ 27.904,00, R$ 5.418,00, vencidas em 30 de agosto de 2004; R$ 605,00, vencida em 03 de setembro de 2004; R$ 504,00, R$ 4.032,00, vencidas em 04 de setembro de 2004; R$ 1.008,00, vencida em 06 de setembro de 2004; R$ 1.662,00, vencida em 02 de desembro de 2004. Os esforços da credora no sentido de obter o recebimento amigável da dívida restaram infrutíferos, somente restando-lhe a via judicial para tal fim. Em atendimento ao art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil, requer a juntada do incluso Demonstrativo do Débito Atualizado, bem como apresenta-o resumidamente na seguinte forma: principal em 30/08/2004 R$ 33.322,00, corr. Monet até 26/01/2005 R$ 742,17, juros 0,5% a.m. até 26/01/2005 R$ 851,60; principal em 03/09/2004 R$ 605,00, corr. Monet até 26/01/2005 R$ 7,93, juros 0,5% a.m. até 26/01/2005 R$ 12,26; principal em 04/09/2004 R$ 4.536,00, corr. Monet até 26/01/2005 R$ 59,44, juros 0,5% a.m. até 26/01/2005 R$ 91,91; principal em 06/09/2004 R$ 1.008,00, corr. Monet até 26/01/2005 R$ 13,21, juros 0,5% a.m. até 26/01/2005 R$ 20,42; principal em 02/12/2004 R$ 1.662,00, corr. Monet até 26/01/2005 R$ 0,00, juros 0,5% a.m. até 26/01/2005 R$ 8,310; TOTAL DEVIDO ATÉ 26/01/2005 R$ 42.940,25. Nessas condições, respeitosamente requer a V. Exa. Se digne em ordenar a citação do requerido inicialmente qualificado para que pague em 24 horas a dívida, mais juros e correção monetária que se vencerem até o efetivo pagamento, custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários à integral solução da dívida e encargos. Outrossim, requer: a) seja autorizado o Sr. Meirinho a diligenciar nos moldes preconizados pelo par. 2º do art 172 do Código de Processo Civil; b) em ocorrendo a hipótese de não ser encontrado o devedor, seja procedido o arresto em seus bens, na forma do art. 653 do Diploma Processual. Valor da ação: R$ 42.940,25. P. Deferimento. Campo Mourão/Umuarama, 26 de janeiro de 2005. (as.)_ RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR – OAB-PR nº 9.117". " **DESPACHO** " 1. Cite-se o Executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Umuarama, 27 de maio de 2005. (as.) TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - JUIZ SUBSTITUTO."
E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, , Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria nº 04/2003)

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DIRCEU TAVARES
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora *MÁRCIA ANDRADE GOMES*, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0327/2005, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte requerente Cristiane Bettiol Parussolo Tavares, e parte requerida Dirceu Tavares. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente DIRCEU TAVARES, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

DESPACHO (fls. 12): "Autos n.º 0**327**/2005. Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 17 de agosto de 2005, às 13:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida para comparecimento via edital, ao qual fixo o prazo de trinta (30) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. 4. Intimem-se a Autora da data de audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público.Umuarama, 1º de junho de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
DESPACHO (fls. 19): "Autos n.º 0327/2005. Haja vista o teor da certidão supra, redesigno audiência para o dia 27 de outubro de 2005, às 14:00 horas. Umuarama, 17 de agosto de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.
Eu,_____(*Etelvina Aparecida Ercolin Balan*), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: JULIANA DOS SANTOS CARDOSO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora *MÁRCIA ANDRADE GOMES*, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 364/04, de Guarda Definitiva, sendo parte Requerente Ricardo Aparecido Guirardi e parte Requerida Juliana dos Santos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente JULIANA DOS SANTOS CARDOSO, a qual encontra-se em lugar ignorado, para que compareça perante este Juízo no próximo dia 22 de agosto de 2005, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (art. 331 do C.P.C.).

DESPACHO: "AUTOS N. 364/04. Considerando que o Procurador da Requerida comprometeu-se a fornecer o seu endereço em duas oportunidades (fls. 40 e 41), visando a sua intimação e deixou de fazê-lo, determino seja a requerida intimada por edital, com prazo de vinte (20) dias, quanto ao ato processual que ora marco. Designo o dia 22 de agosto de 2005, às 14:00 horas, para realização do ato postergado. Dou os presentes por intimados e determino que expeça-se edital para intimação da Requerida, exceto se o seu Procurador informar o seu endereço, porto que nessa hipótese a mesma deverá ser intimada pessoalmente. Umuarama, 05 de maio de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes. Juíza de Direito".
DESPACHO (fls. 41): "Autos n.º 364/04. Haja vista o teor da certidão supra, redesigno audiência para o dia 21 de outubro de 2005, às 13:30 horas. Umuarama, 22 de agosto de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito".
E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu,_____(*Etelvina Aparecida Ercolin Balan*), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito/

União da Vitória

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 1086/02 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Bortolozzo Ind. Com. Madeiras Ltda., . 1º Leilão dia: 07/11/2005 às 9.35 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/2005 às 9.35 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 100 portas de imbuia, tipo verniz, novas, medindo 2,10 x 0,80m. AVALIAÇÃO: R$ 3.000,00 (três mil reais) – 14/09/2004. DEPOSITÁRIO: Adriano Arlindo Bortolozzo. ÔNUS e RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 4.946,15 em 08/01/2004. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Bortolozzo Ind. Com. Madeiras Ltda., para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 14 de setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin digitei, e eu, _____ Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 155/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Ind. de Bolinhas de Mad. Biturunense Ltda. 1º Leilão dia: 07/11 às 09.55 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/2005 às 09.55 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Uma estufa para secar bolinhas com capacidade para 130.000 bolinhas, em bom estado de uso e conservação,possuindo dois motores, um de 7 e ½ e outro de 5 cavalos. AVALIAÇÃO: R$ 8.000,00 – 18/11/2004. DEPOSITÁRIO: Argeu de Campos. ÔNUS e RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 1.639,48 – 20/11/2002. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Ind.de Bolinhas de Mad. Biturunense Ltda., com sede à Av. Prefeito Farid Abrahão, s/nº, São Francisco, em Bituruna – PR, nesta Comarca, para tomar conhecimento do leilão designado. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 15 de setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 137/99 e apensos. de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Scalet e Cia. Ltda. 1º Leilão dia: 07/11/2005 as 9.10 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/2005 as 9.10 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Um computador Pentiun 233 MMX, com 64 de memória, com HD 8.2 GB, Faz Moden 36.600 U. S. Rebotic; 01 placa de rede; CD Roon 8x Criative; Uma placa de som Blaster, avaliado em R$ 700,00; Uma impressora marca Cânon, jato de tinta BJC-4200, avaliada em R$ 200,00; Uma impressora 80 colunas, marca Citizen, avaliada em R$ 250,00. Uma impressora jato de tinta HP 840C, avaliada em R$ 250,00; Um Scanner TCE S440, avaliado em R$ 150,00; Um servidor com monitor e placa de rede, avaliado em R$ 500,00; Um computador 486, com 8 MHZ de memória, com 2 HD de 150 MHZ; Uma placa de rede, avaliado em R$ 200,00; Um estabilizador de energia, avaliado em R$ 50,00; Uma impressora 140 colunas , avaliada em R$ 380,00, todos os bens em bom estado de uso e conservação. AVALIAÇÃO: no total de R$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais) – 13/09/2004. DEPOSITÁRIO: Wille R. Scalet. ONUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R$ 10.485,51. em 16/07/2003. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Scalet e Cia. Ltda., para tomar conhecimento dos leiloes designados, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 12 de Setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 1608/2003., de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Tentudo Material de Construção Ltda. 1º Leilão dia: 07/11 às 10.05 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/2005 às 10.05 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 40 m2 de Nobrepiso 2,5 x 22 x 2,5mm Jatobá Brilh. Col., avaliado em: R$ 1.140,00 e 25 m2 de Superpiso 2,2 x 20 x 2,5mm Jatobá Brilh, avaliado em: R$ 562,50. AVALIAÇÃO: R$ 1.702,50 – 05/02/2004. DEPOSITÁRIO: Alberto J. Perotoni. ÔNUS e RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 1.628,35 – 17/05/04. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimada a empresa Tentudo Material de Construção Ltda, com sede à rua Professora Amazília, nº 593, nesta Cidade e Comarca, podendo ser encontrado(a) à rua. Ucraniana, nº 172, Rocio, nesta Cidade e Comarca, nesta Comarca, para tomar conhecimento do leilão designado. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 15 de setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 1654/2003 e apenso., de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Erna Graupmann Niedziela 1º Leilão dia: 07/11 às 10.00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/2005 às 10.00 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Uma plaina moldureira, marca Omil, 04 faces, em bom estado de uso e conservação. AVALIAÇÃO: R$ 6.500,00 – 23/03/2004. DEPOSITÁRIO: Reni Edson Niedziela. ÔNUS e RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 3.976,79 – 09/06/2004. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado(a) o(a) Sr.(a) Erna Graupmann Nidziela, podendo ser encontrado(a) à rua. Ucraniana, nº 172, Rocio, nesta Cidade e Comarca, nesta Comarca, para tomar conhecimento do leilão designado. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 15 de setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 222/99 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Scalet e Cia. Ltda. 1º Leilão dia: 07/11/05 às 09:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/05 às 09:20 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 20 gôndolas expositoras pequenas de metal cromado com prateleiras em vidro, avaliada nos valor de R$ 3.600,00. 10 gôndolas expositoras grandes de metal cromado, avaliado em R$ 2.200,00. 06 gôndolas medias, no valor de R$ 1.200,00. AVALIAÇÃO: R$ 7.000,00 (sete mil reais) – 18/11/2004. DEPOSITÁRIO: Willy Scalet. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 13.136,18 – 12/02/2004. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Scalet e Cia. Ltda., para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 12 de setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu, _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

C**aroline Vieira de Andrade Mattar**
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de n**º 1767/2**003 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Bortolozzo Ind. com. Madeiras Ltda. 1º Leilão dia: 07/11/05 as 10.20 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/2005 às 10.20 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 10,00 m3 (dez metros cúbicos) de pinus serrado, com 1 ½ mm. AVALIAÇAO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – 09/09/05. DEPOSITÁRIO: Adriano Arlindo Bortolozzo. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 2.899,83 – 09/06/04. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Bortolozzo Ind. com. Madeiras Ltda., para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 16 de Setembro de 2005. Eu, Alessandra Belestrin, digitei e eu,_____Abegail A.Mello, funcionária juramentada o subscrevi

C**aroline Vieira de Andrade Mattar**
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de n.º 028/2001 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Santos Korte & Cia Ltda. 1º Leilão dia: 07/11/05 às 10.30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/2005 às 10.30 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Uma área de terreno urbano, medindo 28.000,75m2, situado à BR – 153, no perímetro urbano da cidade de General Carneiro, nesta Comarca, com as demais medidas, confrontações e características constantes da matrícula n.º 4.644, do 1º CRI, avaliado em R$ 98.000,00, contendo como benfeitorias: Um barracão de madeiras, coberto com telhas de fibra cimento, com estrutura em madeira, medindo 12,10 x 8,00m, ou seja 96,80m2, com piso em cimento, onde funciona o depósito de ferro velho de regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 4.840,00. Um barracão em madeira, com estrutura de madeiras, coberto com chapas de fibra cimento, medindo 8,15 x 19,70m, ou seja 160,56 m2, onde funciona a garagem para caminhões, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 9.633,60. Um barracão em madeira, com estrutura de madeiras, coberto com chapas de fibra cimento, com piso em cimento, com piso em cimento, medindo 4,10 x 6,20 ou seja 25,42m2, onde funciona a borracharia, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.525,20. Um barracão em madeira, com estrutura de madeiras, coberto com chapas de fibra cimento,com piso de cimento, medindo 6,10 x 3,10m, ou seja 18,92m2, onde funciona a bomba de gasolina, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.135,20. Um barracão em madeira, com estrutura de madeiras, coberto com chapas de fibra cimento, com piso em cimento, medindo 19,80 x 13,05m, ou seja 258,39m2, onde funciona a oficia mecânica,com portões de madeira, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 12.919,50. Um barracão em madeira, com estrutura de madeira, coberto com chapas de fibra cimento, com dois pisos, sendo o inferior com estrutura em concreto, com banheiro em material, medindo 17,20 x 25,30m, ou seja 435,16m2, onde funciona o torno e tesouras para madeiras, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 36.988,60. Um barracão em madeira, com estrutura de madeiras, coberto com chapas de fibra cimento, com piso em concreto, medindo 24,80 x 25,20, ou seja 624,96m2,onde funciona os tanques para cozimento de toras, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 31.248,00. Um barracão construído em madeiras,coberto com chapas de fibra cimento, com dois pisos, sendo o inferior com estrutura em concreto,com banheiro em material,medindo 454,50m2, onde funciona a serraria, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 38.632,50. AVALIAÇÃO: R$ 234.922,60 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) – em data de 26/04/2004. VALOR DA DIVIDA: R$ 5.332,32 em data de 08/08/03. DEPOSITÁRIO: Alfeu dos Santos ÔNUS: hipoteca em favor do Banco do Brasil de General Carneiro, penhora em favor do INSS, penhora em favor do município de General carneiro, Penhora nos processos RT 00405-2002, RT 00347-1999, RT 00353-1999. RECURSO: não há. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada: Santos Korte & Cia Ltda, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 15 de Setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu,_____Abegail A.Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 08/02 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Ind. Bolinhas de Madeira Biturunense Ltda. 1º Leilão dia: 07/11/05 as 10.15 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/2005 às 10.15 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Uma estufa para serragem de bolinhas de madeira, com capacidade para 130.000 mil bolinhas, em bom estado de uso e conservação, sem marca aparente, funciona com dois motores de 7,5 CV e outro com 5 CV, sem marca aparente. AVALIAÇAO: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) – 09/09/2005. DEPOSITÁRIO: Argeu de Campos. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 6.699,72 – 05/05/2004. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Indústria de Bolinhas de Madeiras Biturunense Ltda, para tomar conhecimento do leilão designado , se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 16 de Setembro de 2005. Eu, Alessandra Belestrin, digitei e eu,_____Abegail A.Mello, funcionária juramentada, digitei o subscrevi

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 029/02 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Clemente Querino Cortellini. 1º Leilão dia: 07/11 às 09:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/05 às 09:45 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Um lote de terreno urbano nº 4, quadra nº 49, situado no loteamento de Paula Freitas, à rua Francisco Macedo,com acesso à rua Saibro, na cidade de Paula Freitas, constantes da matricula nº 9806, da 2º CRI desta comarca. AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00 (um mil reais) – 13/09/2004. DEPOSITÁRIO: executado. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 2.169,80 – 14/01/03.

INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o Sr. Clemente Querino Cortellini, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 14 de setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin digitei e eu, _____ Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº **1050/02** de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Com. e Beneficiamento de Madeiras Wadeco Ltda. 1º Leilão dia: 07/11/05 às 09:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/05 às 09:50 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Uma destopadeira pendular com motor de 01 CV, em regular estado de uso e conservação. AVALIAÇÃO: R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) – 10/09/04. DEPOSITÁRIO: o próprio executado. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 1.141,75 – 17/12/03. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Comércio e Beneficiamento de Madeiras Wadeco, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 14 de setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

Abegail A. Mello
Funcionária Juramentada
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 345/01 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Oracides Jose Lemos. 1º Leilão dia: 07/11/05 às 09:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/05 às 09:15 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 7,00m3 de madeiras de pinnus eliotts, serradas nas medidas 3,00 m de comprimento e acima, 1" de espessura e acima de 3" de largura e acima, madeiras secas. AVALIAÇÃO: R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais) – 23/08/2004. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 1.012,78 – 08/01/2004. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Oracides Jose Lemos, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 12 de setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e _____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 816/02 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Com. Beneficiamento de Madeiras Wadeco Ltda. 1º Leilão dia: 07/11/2005 às 09:25 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/2005 às 09:25 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: cinqüenta vitraux de madeiras de itaúba verdes, tipo maximar, nas medidas 0.60cm de altura e 0.80com de comprimento, sem ferragens, novas. AVALIAÇÃO: R$ 4.250,00 – 23/08/2004. DEPOSITÁRIO: a própria executada. ONUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 2.747,50 – em 23/07/2003. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Comercio e Beneficiamento de Madeiras Wadeco Ltda, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 13 de setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu, _____ Abegail A.Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de n.º 431/99 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Emadi Esquadrias de Madeiras Iguaçu Ltda e outros. 1º Leilão dia: 07/11/05 às 09:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/2005 às 09:40 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: a parte ideal de Helio Nicolau Cheiko equivalente a 4.775,00m/2, referente ao lote de terreno urbano sob nº 950, da Quadra nº 424, setor 04, distrito 02, do cadastro municipal, com a área total de 28.652,00m/2, situado no Loteamento Vila Rica, no imóvel denominado Encruzilhada, no Distrito de São Cristóvão, no quadro urbano desta cidade de União da Vitória – Pr, com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 16.749 da 2ª CRI, avaliado em R$ 3.390,25; a parte Ideal de Reni Edson Niedziela, equivalente a 4.775,00m/2, referente ao lote de terreno urbano sob nº 950, da Quadra nº 424, setor 04, distrito 02, do cadastro municipal, com a área total de 28.652,00m/2, situado no Loteamento Vila Rica, no imóvel denominado Encruzilhada, no Distrito de São Cristóvão, no quadro urbano desta cidade de União da Vitória – Pr, com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 16.749 da 2ª CRI, avaliado em R$ 3.390,25. AVALIAÇÃO: R$ 6.780,50 (seis mil, setecentos e oitenta reais e cinqüenta centavos) – em data de 14/09/2004. VALOR DA DIVIDA: R$ 2.550,73 em data de 08/07/2003. DEPOSITÁRIO: Hélio Nicolau Cheiko e Reni Edson Niedziela. ONUS: hipoteca em favor do Banco Meridional S/A, penhora em favor de BB. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, penhora em favor de Pedro Rahuan Júnior, penhora em favor da União, penhora em favor de Oscar Geyer & Cia Ltda, penhora em favor do INSS, penhora em favor do Banco do Brasil S/ª RECURSO: não há. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Emadi Esquadrias de Madeiras Iguaçu Ltda, Hélio Nicolau Cheiko e sua esposa, Reni Edson Niedziela e sua esposa e de Nilson Luiz Ghidini e sua esposa, para tomarem conhecimento do leilão designado , se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 14 de Setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu,_____Abegail A.Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 982/2002 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Com. e Beneficiamento de Madeiras Wadeco Ltda. 1º Leilão dia: 07/11/05 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/05 às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Uma máquina destopadeira de madeiras serradas, pendular, marca Mauch, dotado de motor com 1CV, em bom estado de uso e conservação. AVALIAÇÃO: R$ 2.000,00 (Dois mil reais) – 23/08/2004. DEPOSITÁRIO: Valdir Niedziela. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DIVIDA: R$ 1685,97 – 15/12/2003. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Comércio e Beneficiamento de Madeiras Wadeco, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. União da Vitória, 13 de setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu,_____Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito Designada

Imprensa Oficial

GOVERNO DO PARANÁ

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R$ 0,23	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe

Imprensa Oficial

GOVERNO DO PARANÁ

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"

		Valores Vigentes
Sem remessa postal	Semestral	R$ 225,00
	Anual	R$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R$ 400,00
	Anual	R$ 732,00

Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços

Sem remessa postal	Semestral	R$ 135,00
	Anual	R$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R$ 183,60
	Anual	R$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R$ 30,00
	Anual	R$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R$ 75,00
	Anual	R$ 126,00

Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R$ 135,00
	Anual	R$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R$ 183,60
	Anual	R$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R$ 660,00
	Anual	R$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R$ 2,50
Com remessa postal	R$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R$ 1,00
Com remessa postal	R$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R$ 1,00
Com remessa postal	R$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R$ 7,00

Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R$ 1,00
Com remessa postal	R$ 2,50

PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R$ 16,00
Diário da Justiça	R$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R$ 16,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 3313.3200
www.pr.gov.br/dioe